SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 26 de Junho de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO XV | Nº 3560

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2023 / 2024

CHAPA: "JUNTOS, CONSTRUIR O PARANÁ QUE QUEREMOS!"

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECILIA DO PAVÃO	AMUNOP
1º VICE-PRESIDENTE	SERGIO ONOFRE	ARAPONGAS	AMEPAR
2º VICE-PRESIDENTE	ROBERTO REIS DE LIMA	GOIOERÊ	COMCAM
3º VICE-PRESIDENTE	EDEMÉTRIO BENATO JÚNIOR	INÁCIO MARTINS	AMCESPAR
1º SECRETÁRIO	MARCIANO VOTTRI	VITORINO	AMSOP
2º SECRETÁRIO	JULIO CESAR DA SILVA LEITE	TERRA RICA	AMUNPAR
1º TESOUREIRO	EMERSON TOLEDO PIRES	CAMBIRA	AMUVI
2º TESOUREIRO	SUZIE PUCILLO ZANATTA	ASTORGA	AMUSEP
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	GUARATUBA	AMLIPA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
SEGUNDO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE REAJUSTE - ARP 124/2025

Ata de Registro de Preços 124/2025
Termo Aditivo de Reajuste: 2/2026
Licitação: Pregão Eletrônico n° 41/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Contratado: STAMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA, ESTABELECIDA NA AV. CALÓGERAS, Nº 1313, CENTRO, NA CIDADE DE CAMPO GRANDE, ESTADO DO MATO DO GROSSO DO SUL.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos e fornecimento de materiais para atender as necessidades da Prefeitura e demais Departamentos e Secretarias do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.
Valor do reajuste: 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento)
Foro: Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.
Data de Assinatura: 25 de junho de 2026.

GIVANILDO TRUMI,
Prefeito Municipal de Boa Esperança do Iguaçu.

Boa Esperança do Iguaçu, 25 de junho de 2026.

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:E6DA0470

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
SEGUNDO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE REAJUSTE - ARP 125/2025

Ata de Registro de Preços 125/2025
Termo Aditivo de Reajuste: 2/2026
Licitação: Pregão Eletrônico n° 41/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Contratado: CALGAN EDITORA GRAFICA LTDA, ESTABELECIDA NA RUA ANTONINA, Nº 700 CENTRO, NA CIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos e fornecimento de materiais para atender as necessidades da Prefeitura e demais Departamentos e Secretarias do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.
Valor do reajuste: 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento)
Foro: Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.
Data de Assinatura: 25 de junho de 2026.
Givanildo Trumi, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Iguaçu.
Boa Esperança do Iguaçu,25 de junho de 2026

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:10201D93

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
SEGUNDO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE REAJUSTE - ARP 126/2025

Ata de Registro de Preços 126/2025
Termo Aditivo de Reajuste: 2/2026
Licitação: Pregão Eletrônico n° 41/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Contratado: GRÁFICA ALTERNATIVA LTDA, ESTABELECIDA NA RUA PLÁTANO, Nº 1592 CENTRO, NA CIDADE DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos e fornecimento de materiais para atender as necessidades da Prefeitura e demais Departamentos e Secretarias do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.
Valor do reajuste: 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento)
Foro: Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.
Data de Assinatura: 25 de junho de 2026.
Givanildo Trumi, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Iguaçu.
Boa Esperança do Iguaçu,25 de junho de 2026

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:F0E28AA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
SEGUNDO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE REAJUSTE - ARP 127/2025

Ata de Registro de Preços 127/2025
Termo Aditivo de Reajuste: 2/2026
Licitação: Pregão Eletrônico n° 41/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Contratado: NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA, ESTABELECIDA NA RUA PEROLA DO VALE, Nº 55, ITOUPAVA, NA CIDADE DE BLUMENAU, ESTADO DE SANTA CATARINA.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos e fornecimento de materiais para atender as necessidades da Prefeitura e demais Departamentos e Secretarias do Município de Boa Esperança do

Iguaçu/PR, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.
Valor do reajuste: 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento)
Foro: Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.
Data de Assinatura: 25 de junho de 2026.
Givanildo Trumi, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Iguaçu.

Boa Esperança do Iguaçu,25 de junho de 2026

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:39C1CE6B

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DEPARTAMENTO FINANCEIRO
DECRETO SUPLEMENTAR Nº196 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhes confere os incisos I, II, III e IV do Artigo 4° da Lei Municipal n° 4.187/2025, de 17/12/2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 6.088.800,00 (seis milhões oitenta e oito mil e oitocentos reais), no Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 4.187/2025, de 17/12/2025 na classificação funcional programática abaixo:

RUBRICA ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
05.01.26.782.0014.2.009.3.3.90.30 (131)	504	250.000,00
06.03.12.361.0003.2.026.3.3.90.39 (2771)	1040	60.000,00
06.03.12.365.0003.2.027.3.3.90.39 (2773)	1040	40.000,00
06.03.12.365.0003.2.028.3.3.90.39 (2774)	1040	15.000,00
07.02.10.301.0007.1.025.4.4.90.51 (2758)	500	5.500.000,00
07.02.10.301.0007.2.035.3.3.71.70 (2540)	1032	3.800,00
07.02.10.302.0007.2.036.3.3.71.70 (2704)	1032	5.000,00
12.01.28.846.0000.0.001.3.3.90.47 (639)	000	215.000,00
TOTAL		**6.088.800,00**

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados conforme demonstrado abaixo:

I – Anulação de dotação:

RUBRICA ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
06.02.12.306.0006.2.021.3.3.90.30 (167)	504	150.000,00
06.03.12.361.0003.2.026.3.1.90.11 (241)	1040	115.000,00
06.04.13.392.0023.2.031.3.3.90.39 (298)	504	100.000,00
12.01.28.843.0000.0.002.4.6.90.71 (638)	000	215.000,00
TOTAL		**580.000,00**

II – Excesso de arrecadação – Rec. Vinculados:

RUBRICA ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
1.3.2.1.01.1.1.01.33.00 (332)	1032	8.800,00
2.4.2.1.50.0.1.34.00.00 (355)	500	5.500.000,00
TOTAL		**5.508.800,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 25 de junho de 2026.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Jazynski
Código Identificador:A05B4C3B

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
PORTARIA - 686-2026 - FÉRIAS HELDER FELIPE KLASSEN

PORTARIA Nº 686/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo Decreto nº 265/2025, de 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico n.º 2.910/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 10 (dez) dias ao servidor Helder Felipe Klassen, matrícula funcional nº 1682-5, ocupante do cargo de Contador, referente ao período aquisitivo de 02 de março de 2025 a 1º de março de 2026, para fruição de 13 a 22 de julho de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE JUNHO DE 2026.

RUBENEI MELOTO
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:E9E97015

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
PORTARIA - 687-2026 - FÉRIAS AMANDA ELAUTERIO

PORTARIA Nº 687/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo Decreto nº 265/2025, de 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Protocolo Eletrônico n.º 475/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 30 (trinta) dias à servidora Amanda Elauterio, matrícula funcional nº 1937-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025,para fruição de 06 de julho de 2026 a 04 de agosto de 2026.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 339/2026.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CHOPINZINHO, PR, 26 DE JUNHO DE 2026.

RUBENEI MELOTO
Secretário de Administração e Finanças

CASSIA TRES
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:80111244

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
PORTARIA - 689-2026 - ALTERAÇÃO LOTAÇÃO JULIANO MATHEUS TAVARES

PORTARIA Nº 689/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo Decreto nº 265/2025, de 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico n.º 3.431/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar o servidor Juliano Matheus Tavares, matrícula funcional nº 3327-5, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, a partir de 1º de maio de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lotação anterior.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE JUNHO DE 2026.

RUBENEI MELOTO
Secretário de Administração e Finanças

JOSÉ FRANCISCO GREZZANA
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:A8C5D4DB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 194/2026- DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE GESTORA TÉCNICA PARA A INCUBADORA TECNOLÓGICA DE CHOPINZINHO, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 084/2026.

DECRETO Nº 194, DE 24 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE GESTORA TÉCNICA PARA A INCUBADORA TECNOLÓGICA DE CHOPINZINHO, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 084/2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 63 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 4º, inciso II, do Decreto Municipal nº 084, de 23 de março de 2026,
DECRETA:
Art. 1º Fica designada a servidora pública municipal, SAMARA PIETROBOM DRESCH, para exercer, temporariamente, as funções de Gestora Técnica da Incubadora Tecnológica de Chopinzinho (ITC).
Art. 2º Competirá à Gestora Técnica o exercício de todas as atribuições previstas no Art. 6º do Decreto Municipal nº 084/2026, bem como a observância às diretrizes do Código de Ética e Boas Práticas do ambiente de inovação.
Art. 3º A presente designação possui natureza precária e transitória, fixada pelo prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, ou até que se conclua o processo de seleção técnica definitivo de que trata o *caput* do Art. 5º do Decreto Regulamentar.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, 24 DE JUNHO DE 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Herica Gabriele Pasqualotto
Código Identificador:A6BA654C

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE ROTARY CLUB - PROTOCOLO 2936-2025

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente documento trata da Inexigibilidade de Chamamento Público para a formalização de Termo de Fomento com o **Rotary Club de Chopinzinho-Iguaçu**, inscrito no CNPJ nº **09.198.374/0001-38**, conforme **Protocolo Administrativo nº 2.936/2025**.
O caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, dispõe que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por entidade específica.
Considerando a exposição de motivos apresentada pela entidade proponente, bem como a análise técnica constante nos autos do processo administrativo, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, do art. 34 do Decreto Municipal nº 035/2017 e da legislação municipal vigente;
Considerando a inviabilidade de competição, tendo em vista a natureza singular do objeto da parceria e a reconhecida atuação do **Rotary Club de Chopinzinho-Iguaçu** no desenvolvimento de ações sociais voltadas à promoção da saúde, assistência social e apoio à comunidade, especialmente por meio da manutenção do **Banco Ortopédico**;
Considerando que a entidade é declarada de Utilidade Pública Municipal, conforme **Lei Municipal nº 4.144/2025**;
RATIFICO a inexigibilidade de chamamento público para a formalização de **Termo de Fomento** com o **Rotary Club de Chopinzinho-Iguaçu**, referente ao exercício de 2026, no valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, destinado à execução do projeto **"Banco Ortopédico"**, visando à aquisição de equipamentos ortopédicos e de mobilidade, compreendendo **20 cadeiras de rodas modelo RX40 NM, 19 cadeiras de banho modelo CH100, 10 andadores adultos em alumínio polido, 10 muletas canadenses injetadas fixas e despesas com frete**, ampliando a capacidade de atendimento gratuito à população em situação de vulnerabilidade ou necessidade temporária de reabilitação, conforme Plano de Trabalho aprovado.
Determino a publicação deste ato, conforme previsto no §1º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no §1º do art. 35 do Decreto Municipal nº 035/2017.
Após, remetam-se os autos para a formalização do Termo de Fomento e demais providências cabíveis.

Chopinzinho, 25 de junho de 2026.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Scussel
Código Identificador:515C43DF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO- PROTOCOLO 2936-2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, **Rotary Club de Chopinzinho-Iguaçu**, inscrita no CNPJ nº **09.198.374/0001-38**, é entidade que atua na promoção de ações sociais, assistenciais e de saúde no Município de Chopinzinho/PR, especialmente por meio da manutenção do **Banco Ortopédico**, conforme **Protocolo Administrativo nº 2.936/2025**.
Para a formalização de parceria mediante **Termo de Fomento**, torna-se necessária a transferência de recursos financeiros no valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, com fundamento nas seguintes normas:
I – Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente o art. 31;
II – Decreto Municipal nº 035/2017;
III – Lei Municipal nº **4.144/2025**, que declara de Utilidade Pública Municipal o Rotary Club de Chopinzinho-Iguaçu;
IV – Deliberação da Comissão de Avaliação e Monitoramento;
V – Exposição de motivos apresentada pela entidade e anuência da Secretaria Municipal competente.
Considerando a inviabilidade de competição, tendo em vista a natureza singular do objeto e a atuação específica do Rotary Club de

Chopinzinho-Iguaçu na execução do **Projeto Banco Ortopédico**, destinado ao empréstimo gratuito de equipamentos ortopédicos à população;
Considerando que a entidade possui experiência comprovada na execução do objeto, mantendo há vários anos o Banco Ortopédico, prestando atendimento gratuito à população do Município;
Dessa forma, declara-se **inexigível** a realização de Chamamento Público para celebração de **Termo de Fomento** com o **Rotary Club de Chopinzinho-Iguaçu**, referente ao exercício de **2026**, destinado à execução do projeto **"Banco Ortopédico"**, visando à aquisição de **20 cadeiras de rodas modelo RX40 NM, 19 cadeiras de banho modelo CH100, 10 andadores adultos em alumínio polido, 10 muletas canadenses injetadas fixas e despesas com frete**, conforme Plano de Trabalho aprovado.
Chopinzinho/PR, 25 de junho de 2026.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal de Chopinzinho

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária de Saúde

Publicado por:
Rodrigo Scussel
Código Identificador:8AFF63AB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 195/2026 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO EXCEPCIONAL DO EXPEDIENTE E DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM VIRTUDE DO JOGO DA SELEÇÃO BRASILEIRA NA COPA DO MUNDO DE 2026.

DECRETO Nº 195, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO EXCEPCIONAL DO EXPEDIENTE E DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM VIRTUDE DO JOGO DA SELEÇÃO BRASILEIRA NA COPA DO MUNDO DE 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, incisos IX e X da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido, em caráter excepcional, que o expediente e o atendimento ao público nos órgãos da Administração Municipal de Chopinzinho/PR, no dia 29 de junho de 2026, ocorrerão de forma ininterrupta, das 8h às 13h30, em razão do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2026.
Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços considerados essenciais e indispensáveis à continuidade do atendimento público, os quais permanecerão com funcionamento conforme escala definida pelos respectivos órgãos responsáveis.
Art. 2º A alteração excepcional de que trata este Decreto, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, observará as disposições a serem estabelecidas em ato próprio do Conselho Municipal de Educação, mediante Resolução específica.
Art. 3º Os setores administrativos deverão organizar suas atividades internas de modo a assegurar a continuidade dos serviços públicos e o cumprimento das demandas urgentes e inadiáveis.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, 25 DE JUNHO DE 2026.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Herica Gabriele Pasqualotto
Código Identificador:BE4BC20D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 197/2026 - DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DO IMÓVEL: PARTE DO LOTE Nº 01, QUADRA 20, MATRÍCULA Nº 15.778, SITUADO NO QUADRO URBANO DESTE MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

DECRETO Nº 197, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DO IMÓVEL: PARTE DO LOTE Nº 01, QUADRA 20, MATRÍCULA Nº 15.778, SITUADO NO QUADRO URBANO DESTE MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:
Art. 1º Autoriza, para efeito de Escritura Pública e lançamento de tributos, o **desmembramento** do imóvel denominado: **Parte do Lote nº 01, Quadra 20, matrícula nº 15.778, situado no quadro urbano deste Município de Chopinzinho,** de propriedade do **ESPÓLIO DE LAURINDO VALÉRIO SCAPINELLO,** *e* conforme Escritura Pública de Inventário e Partilha será destinado aos herdeiros **DULCE SCAPINELLO e GIOVANI SCAPINELLO,** nos termos da Análise de Projeto nº 276/2025, nesta Prefeitura e TRT OBRA OU SERVIÇO N° CFT 2505089675.
Art. 2º Desmembra Parte do Lote nº 01, Quadra 20, matrícula nº 15.778, situado no quadro urbano deste Município de Chopinzinho, com área de 606,00m², passando a constituir **Parte do Lote nº 01, matrícula 15.778, situado no quadro urbano neste Município de Chopinzinho, com área de 303,00m²,** com os seguintes limites e confrontações
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO
Partindo do ponto ***P05***, de coordenadas UTM N= 7139472,53 e E= 346543,28, DATUM SIRGAS 2000, situado no limite com ***O LOTE Nº 01-A***, seguindo com distância de ***25,25*** m e azimute plano de ***175°42'44"*** chega-se ao ponto ***P04*** confrontando com ***O LOTE Nº 01-B***, seguindo com distância de ***12,00*** m e azimute plano de ***265°42'44"*** chega-se ao ponto ***P06***, confrontando com ***A RUA SETE DE SETEMBRO***, seguindo com distância de ***25,25*** m e azimute plano de ***355°42'44"*** chega-se ao ponto ***P07***, confrontando com ***A RUA 14 DE DEZEMBRO***, seguindo com distância de ***12,00*** m e azimute plano de ***85°42'44"*** chega-se ao ponto ***P05***, ponto inicial da descrição deste perímetro.
Art. 3º Desmembra Parte do Lote nº 01, Quadra 20, matrícula nº 15.778, situado no quadro urbano deste Município de Chopinzinho, com área de 606,00m², passando a constituir **Lote nº 01-A, matrícula 15.778, situado no quadro urbano neste Município de Chopinzinho, com área de 303,00m²,** com os seguintes limites e confrontações:
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO
Partindo do ponto ***P01***, de coordenadas UTM N= 71394473,43 e E= 346555,25, Datum sirgas 2000, situado no limite com ***O LOTE Nº 02-A***, seguindo com distância de ***18,00*** m e azimute plano de ***175°42'44"*** chega-se ao ponto ***P02***, confrontando com ***O LOTE Nº 02*** , seguindo com distância de ***7,25*** m e azimute plano de ***175°42'44"*** chega-se ao ponto ***P03***, confrontando com ***O LOTE Nº 01-B***, seguindo com distância de ***12,00*** m e azimute plano de ***265°42'44"*** chega-se ao ponto ***P04***, confrontando com ***PARTE DO LOTE Nº 01***, seguindo com distância de ***25,25*** m e azimute plano de ***355°42'44"*** chega-se ao ponto ***P05***, confrontando com ***A RUA 14 DE DEZEMBRO***, seguindo com distância de ***12,00*** m e azimute plano de ***85°42'44"*** chega-se ao ponto ***P01***, ponto inicial da descrição deste perímetro.
Art. 4° Aprovado o desmembramento ou unificação, o interessado deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 51 da Lei Complementar n° 107/2019, de 25 de setembro de 2019.
Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Herica Gabriele Pasqualotto
Código Identificador:EC8B6B07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 685 - 2026 - DIARIAS EZEQUIEL JUNIOR KURPEL

PORTARIA Nº 685/2026
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 265/2025,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor, Ezequiel Junior Kurpel, matrícula nº 3906-7, CPF nº 059.***.***-41,05 (cinco) diárias de viagem, no valor total de R$ 2.800,00, conforme Art. 11, § 1º, Anexo I, da Lei 3.908/2021, alterada pela Lei nº 4.028/2023, com pernoite, com saída no dia 28 de junho e retorno no dia 03 de julho de 2026, para Salvador BA, para retirada de Van adaptada para hemodiálise para a Secretaria de Saúde na Raytec Veículos, a serviço da Administração Municipal.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PR, 25 DE JUNHO DE 2026.

RUBENEI MELOTO
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Neide Caldato
Código Identificador:52A5B3A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 688 - 2026 - DIARIAS RONALDA INÊS STRAMARI

PORTARIA Nº 688/2026
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 265/2025,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora Ronalda Inês Stramari, Chefe da Divisão da Mulher, CPF nº 033.***.***-67, 01 (uma) diária de viagem, no valor total de R$ 125,00, conforme Art. 11, § 2º, Anexo I, da Lei 3.908/2021, sem pernoite, no dia 26 de junho de 2026, para Cascavel - PR, para participar do Evento "Paraná Unido pelas Mulheres – As Protagonistas", 3ª Temporada, a serviço da Administração Municipal.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PR, 25 DE JUNHO DE 2026.

RUBENEI MELOTO
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Neide Caldato
Código Identificador:2BD48264

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E DIREITOS HUMANOS
APROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSO

RESOLUÇÃO Nº 15/2026

Dispõe sobre a aprovação da destinação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução do serviço de acolhimento institucional para pessoas em situação de rua no Município de Chopinzinho/PR

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Chopinzinho - PR, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal 2678/2010, e com base nas deliberações da reunião extraordinária realizada por meio digital, em 25 de junho de 2026, conforme Ata nº 11/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a destinação de recurso no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, destinada a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC), a ser selecionado por meio de Chamamento Público, para a execução do serviço de acolhimento institucional para pessoas adultas de 18 à 59 anos, em situação de rua no Município de Chopinzinho/PR

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chopinzinho, 25 de junho de 2026.

ELIZABETE DALASTRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Ana Flávia Mafioletti Zuconelli
Código Identificador:6BA23DAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
ORIENTAÇÃO CONJUNTA N.º 001/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE CHOPINZINHO

ORIENTAÇÃO CONJUNTA N.º 001/2026

Assunto: orientações acerca do regime de funcionamento das instituições de ensino da Rede Pública Municipal nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo da FIFA 2026.

A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, no uso de suas atribuições legais e considerando o elevado interesse cultural, social e desportivo decorrente da participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo da FIFA 2026, bem como a relevância do evento para a integração e a mobilização da comunidade escolar, estabelece as seguintes orientações:
1. DA FACULDADE DE DISPENSA E DO FUNCIONAMENTO
1.1. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 195/2026, que dispõe sobre a alteração excepcional do expediente e do atendimento ao público em virtude dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2026, ficam estabelecidas as orientações previstas neste documento.
1.2. As instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Chopinzinho — Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) — ficam autorizadas a dispensar os estudantes das atividades escolares presenciais no turno em que ocorrer partida da Seleção Brasileira de Futebol, mediante a aplicação de atividades remotas.
1.3. A decisão quanto à dispensa dos estudantes deverá ser previamente avaliada pelo Conselho Municipal de Educação de Chopinzinho, considerando a segurança dos estudantes, as condições de funcionamento do transporte escolar e a garantia do cumprimento dos conteúdos e objetivos de aprendizagem previstos.
1.4. Havendo a classificação da Seleção Brasileira para as fases subsequentes da competição, a possibilidade de dispensa estender-se-á às novas datas dos jogos, devendo restringir-se exclusivamente ao turno da tarde.
1.5. A flexibilização das aulas obedecerá aos seguintes critérios:
a) Para jogos com início às 16h ou posteriormente, as aulas do turno da tarde terão duração reduzida para 30 (trinta) minutos cada, com a dispensa formal dos estudantes ocorrendo 1 (uma) hora antes do início da partida;
b) Para jogos com início antes das 16h, as atividades escolares presenciais do turno da tarde serão integralmente dispensadas, devendo o funcionamento da instituição ser encerrado às 11h30;
c) Em ambas as situações previstas nas alíneas "a" e "b", as atividades e o atendimento do turno da manhã deverão ser mantidos regular e normalmente.
2. DO PLANO DE ESTUDOS E DA REPOSIÇÃO DOS CONTEÚDOS

2.1. Nas instituições de ensino que adotarem a dispensa dos estudantes nos dias de jogos da Seleção Brasileira, a reposição dos conteúdos e das atividades escolares do turno afetado será obrigatória.
2.2. A reposição ocorrerá por meio de atividades remotas, que deverão ser realizadas pelos estudantes, observando-se os seguintes critérios:
a) As atividades remotas deverão ser elaboradas individualmente pelos docentes responsáveis pelas turmas ou pelos componentes curriculares afetados pela interrupção das aulas presenciais, contemplando os objetivos de aprendizagem, os conteúdos previstos, as habilidades a serem desenvolvidas e as atividades correspondentes;
b) Caberá à equipe gestora da instituição de ensino, composta pela Direção e pela Equipe Pedagógica, orientar, acompanhar e supervisionar diretamente a elaboração, o encaminhamento e a execução das atividades remotas;
c) As atividades deverão ser encaminhadas aos estudantes e às famílias em tempo hábil, por meio dos canais de comunicação adotados pela instituição de ensino.
3. DOS REGISTROS NO LRCO
3.1. Nas datas em que a instituição de ensino adotar a dispensa das atividades escolares presenciais, os registros no Livro de Registro de Classe Online (LRCO) deverão observar rigorosamente os seguintes procedimentos:
a) A aula deverá ser registrada sem o lançamento de frequência dos estudantes;
b) No campo "Observação", deverá ser informado o número desta Orientação, bem como o registro de que as atividades foram realizadas de forma remota em razão da dispensa das aulas presenciais.
4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
4.1. Nas instituições de ensino que aderirem à dispensa dos estudantes, as atividades presenciais e o atendimento ao público serão suspensos no turno em que ocorrer o jogo da Seleção Brasileira, observados os horários e critérios estabelecidos nesta Orientação.
4.2. Cada instituição de ensino deverá comunicar formalmente à comunidade escolar a decisão adotada, os horários de funcionamento, o momento da dispensa dos estudantes e o cronograma das atividades remotas.
4.3. As instituições deverão organizar previamente o transporte escolar, em articulação com o setor responsável, de modo a garantir o retorno seguro dos estudantes.
4.4. Os casos omissos ou as situações excepcionais serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Chopinzinho, 25 de junho de 2026.

CASSIA TRES
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Simone Biava
Código Identificador:9B0EE23B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
PARECER CME Nº 05/2026

PARECER CME Nº 05/2026 APROVADO EM 25/06/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte

ASSUNTO: Análise e aprovação da Orientação referente à dispensa das atividades escolares presenciais nos turnos em que ocorrerem jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo da FIFA 2026.

RELATÓRIO
Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, o Conselho Municipal de Educação de Chopinzinho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, procedeu à análise da Orientação elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, referente à possibilidade de dispensa das atividades escolares presenciais nas instituições da Rede Pública Municipal de Ensino, nos turnos em que ocorrerem jogos da Seleção Brasileira de Futebol durante a Copa do Mundo da FIFA 2026.
A análise considerou as disposições do Decreto Municipal nº 195/2026, que estabelece a alteração excepcional do expediente e do atendimento ao público em virtude dos jogos da Seleção Brasileira, bem como a necessidade de assegurar a segurança dos estudantes, a organização do transporte escolar, a comunicação prévia à comunidade escolar e o cumprimento dos conteúdos, objetivos de aprendizagem e carga horária por meio de atividades remotas.
Após apreciação e votação realizada entre os membros titulares do Conselho Municipal de Educação, a Orientação foi **aprovada**, ficando autorizada a dispensa das atividades escolares presenciais no turno em que ocorrerem os jogos da Seleção Brasileira, desde que sejam integralmente observados os critérios, procedimentos e condições estabelecidos no documento.
O Conselho ressalta que as instituições de ensino deverão garantir a elaboração, o encaminhamento, o acompanhamento e a realização das atividades remotas correspondentes ao turno afetado, bem como efetuar corretamente os registros no Livro de Registro de Classe Online – LRCO e comunicar formalmente às famílias e à comunidade escolar os horários de funcionamento e as medidas adotadas.
Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação de Chopinzinho manifesta-se **favoravelmente à aprovação da Orientação**, para aplicação nas Escolas Municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, durante as fases subsequentes da Copa do Mundo da FIFA 2026 em que houver participação da Seleção Brasileira.

ROSANE SECCO
Presidente do Conselho Municipal de Chopinzinho – CME

Publicado por:
Simone Biava
Código Identificador:DB65FDC7

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE LUTO OFICIAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SELCINO PINHEIRO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, pela presente:

RESOLVE

Art. 1º Decretar Luto oficial de 3 (três) dias nas repartições da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, em sinal de pesar pelo falecimento do senhor **REGINALDO ALVES PEREIRA**, Secretário Municipal de Esportes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Corumbataí do Sul/PR, 25 de junho de 2026.

SELCINO PINHEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025-2026

Publicado por:
Valdir Donizethe Pereira
Código Identificador:1E6FE31A

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
DECRETO 6528-2026

DECRETO Nº 6528/2026

Dispõe sobre o expediente dos órgãos da Administração Pública Municipal no dia 29 de junho de 2026, em razão da realização de partida da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, e dá outras providências.

Jean Carlos Cardoso, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu – Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026;

CONSIDERANDO o relevante interesse social e cultural que envolve a participação da Seleção Brasileira em competições internacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o funcionamento da Administração Pública Municipal com a mobilização popular decorrente do referido evento esportivo, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido expediente especial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal do Município de Cruzeiro do Iguaçu, no dia **29 de junho de 2026 (segunda-feira)**, em razão da realização da partida da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026.

Art. 2º O expediente das repartições públicas municipais no dia 29 de junho de 2026 será cumprido das 7h30min às 11h30min, ficando dispensado o expediente no período da tarde.

Parágrafo único. Caso o horário oficial da partida seja alterado, fica autorizada a adequação do expediente pelos Secretários Municipais, observada a conveniência administrativa e o interesse público.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais e indispensáveis à população, que deverão funcionar normalmente ou em regime de escala, conforme determinação das respectivas Secretarias e chefias imediatas, especialmente:

I – serviços de saúde de urgência e emergência;
II – transporte sanitário;
III – coleta de resíduos sólidos;

IV – Conselho Tutelar;

V – outros serviços que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.

Art. 4º Compete aos Secretários Municipais e dirigentes dos órgãos da Administração adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais.

Art. 5º As horas não trabalhadas em razão do expediente especial previsto neste Decreto ficam dispensadas de compensação, por se tratar de medida excepcional de interesse da Administração.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

JEAN CARLOS CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

VILMAR POSSATO DUARTE
Assessor de Políticas Públicas e Responsável pela Secretaria de Administração

Publicado por:
Maria de Lourdes Hetkoski Vieira
Código Identificador:87EA8E11

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA 7924-2026

PORTARIA Nº 7924/2026

Concede férias.

Jean Carlos Cardoso, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Art. **89º** da **Lei Municipal** nº **073/1994** de **19/09/1994**.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder trinta **(30)** dias de férias aos servidores públicos municipais a partir de **01/julho/2026** a **30/julho/2026**, conforme segue:

NOME	RG:	PERÍODO AQUISITIVO
JAIR DOS SANTOS MALAGUTI	**8.111.***-***	**06/02/2025 a 05/02/2026**
MATEUS GODOY RIBEIRO	**5.974.***-***	**01/05/2025 a 30/04/2026**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu – Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

JEAN CARLOS CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se.

VILMAR POSSATO DUARTE
Assessor de Políticas Públicas e Responsável pela Secretaria de Administração

Publicado por:
Maria de Lourdes Hetkoski Vieira
Código Identificador:8767C00F

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA 7925-2026

PORTARIA Nº 7925/2026

Concede férias.

Jean Carlos Cardoso, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Art. **89º** da **Lei Municipal** nº **073/1994** de **19/09/1994**.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder quinze **(15)** dias de férias ao servidor **MARCELO GRASSI**, portador do RG: **9.136.***-***, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, a contar de **06/julho/2026** a **20/julho/2026**, referente ao período aquisitivo de **06/02/2024** a **05/02/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu – Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

JEAN CARLOS CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se.

VILMAR POSSATO DUARTE
Assessor de Políticas Públicas e Responsável Pela Secretaria de Administração

Publicado por:
Maria de Lourdes Hetkoski Vieira
Código Identificador:1439C352

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA 7926-2026

PORTARIA Nº 7926/2026
Concede férias.

Jean Carlos Cardoso, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Art. **89º** da **Lei Municipal** nº **073/1994** de **19/09/1994**.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder quinze **(15)** dias de férias a servidora **MARIA MARTA ROCHA DA SILVA**, portadora do RG: **10.033.***-***, ocupante do cargo de provimento efetivo de Secretária, a contar de **20/julho/2026** a **03/agosto/2026**, referente ao período aquisitivo de **27/01/2025** a **26/01/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu – Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

JEAN CARLOS CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se.

VILMAR POSSATO DUARTE
Assessor de Políticas Públicas e Responsável pela Secretaria de Administração

Publicado por:
Maria de Lourdes Hetkoski Vieira
Código Identificador:6B16602B

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA 7927-2026

PORTARIA Nº 7927/2026

Concede férias.

Jean Carlos Cardoso, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Art. **89º** da **Lei Municipal** nº **073/1994** de **19/09/1994**.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder dez **(10)** dias de férias a servidora **LAIS SBRUSSI**, portadora do RG: **8.071.***-***, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta, a contar de **13/julho/2026** a **22/julho/2026**, referente ao período aquisitivo de **01/08/2024** a **31/07/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu – Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

JEAN CARLOS CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se.

VILMAR POSSATO DUARTE
Assessor de Políticas Públicas e Responsável Pela Secretaria de Administração

Publicado por:
Maria de Lourdes Hetkoski Vieira
Código Identificador:242FB790

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA 7928-2026

PORTARIA Nº 7928/2026

Concede férias.

Jean Carlos Cardoso, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Art. **89º** da **Lei Municipal** nº **073/1994** de **19/09/1994**.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder dez **(10)** dias de férias a servidora **EDENILCE APARECIDA SCHLLEMER DE GODOY**, portadora do RG: **8.562.***-***, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, a contar de **13/julho/2026** a **22/julho/2026**, referente ao período aquisitivo de **14/11/2025** a **29/03/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu – Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

JEAN CARLOS CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se.

VILMAR POSSATO DUARTE
Assessor de Políticas Públicas e Responsável Pela Secretaria de Administração

Publicado por:
Maria de Lourdes Hetkoski Vieira
Código Identificador:D35BD767

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA 7929-2026

PORTARIA Nº 7929/2026
Concede férias.

Jean Carlos Cardoso, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Art. **89º** da **Lei Municipal** nº **073/1994** de **19/09/1994**.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder dez **(10)** dias de férias ao servidor **EVERTON MÜELLER**, portador do RG: **5.217.***-***, ocupante do cargo de provimento efetivo de Procurador Municipal, a contar de **08/julho/2026** a **17julho/2026**, referente ao período aquisitivo de **01/02/2024** a **31/01/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu – Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

JEAN CARLOS CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se.

VILMAR POSSATO DUARTE
Assessor de Políticas Públicas e Responsável Pela Secretaria de Administração

Publicado por:
Maria de Lourdes Hetkoski Vieira
Código Identificador:CEC46947

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTRIA 7930-2026

PORTARIA Nº 7930/2026

Concede férias.

Jean Carlos Cardoso, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Art. **89º** da **Lei Municipal** nº **073/1994** de **19/09/1994**.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder quinze **(15)** dias de férias a servidora **TATIANE BRATTI**, portadora do RG: **7.175.***-***, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fisioterapeuta, a contar de **28/julho/2026** a **11/agosto/2026**, referente ao período aquisitivo de **27/06/2024** a **26/06/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu – Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

JEAN CARLOS CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se.

VILMAR POSSATO DUARTE
Assessor de Políticas Públicas e Responsável pela Secretaria de Administração

Publicado por:
Maria de Lourdes Hetkoski Vieira
Código Identificador:A1929366

SECRETARIA DE FINANCAS
DECISÃO P90039-2026.

DECISÃO

Trata-se, em síntese, de procedimento licitatório, A presente solicitação tem por objetivo a Registro de Preços visando a eventual e futura aquisição de materiais de armarinho, tecidos, aviamentos, itens de organização e embalagens, para atender as necessidades das oficinas e cursos da Secretaria de Assistência Social do Município de Cruzeiro do Iguaçu/PR.
Parecer jurídico 039/2026, informa que há regularidade no processo e entende pela possibilidade da realização do processo licitatório.
Dotação orçamentaria fornecida.
Desta forma, encaminha-se para adjudicação e posterior homologação do pregão eletrônico 90039/2026 e demais atos necessários.

Cruzeiro do Iguaçu, 23 de Junho de 2026.

JEAN CARLOS CARDOSO
Prefeito

Publicado por:
Kelli Moresqui
Código Identificador:9B0D8836

SECRETARIA DE FINANCAS
DECRETO 6527-2026

DECRETO Nº6527/2026

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, para o exercício de 2026.

JEAN CARLOS CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária Anual nº **1632/2025** publicada em **09/12/2025**.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R$:**150.000,00** (Cento e cinquenta mil reais) para atender despesas conforme Relatório de Alteração Orçamentária, anexo I ao presente Decreto.

Art. 2º - Para cobertura do crédito a ser aberto em decorrência da autorização constantes deste Decreto serão utilizados Remanejamento – Anulação de Dotações.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, ao vinte e cinco dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

JEAN CARLOS CARDOSO
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

VILMAR POSSATO DUARTE
Sec. Mun. Da Administração

Publicado por:
Luciane Pavnoski
Código Identificador:31926A1C

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE ENÉAS MARQUES

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CONCEDE DIÁRIAS A VEREADORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES/PR.

PORTARIA N.º 003/2026

SÚMULA: Concede Diárias a Vereadora do Poder Legislativo do Município de Enéas Marques/PR.

Sidmar Onofre, Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Enéas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º da Lei nº. 939/2014, de 02/09/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida 6 (seis) diárias, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos da Tabela I do Anexo 01, da Lei nº. 939/2014, de 02/09/2014, e conforme Requerimentos nº 001/2026, a Vereadora da Câmara Municipal de Enéas Marques Jussandra Cardoso Moreira Cattaneo, visando o deslocamento até a cidade de Parnaíba/Piauí, no período compreendido entre os dias 29 de junho a 05 de julho de 2026, onde participará do **IV CONGRESSO**

INTERNACIONAL NOS PROPOMOS! Geografia, Educação e Cidadania**,** que será realizado na cidade de Parnaíba/Piauí.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Enéas Marques, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2026.

SIDMAR ONOFRE
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Enéas Marques/PR

Registre-se e
Publique-se

Publicado por:
Janete Sozi Galo
Código Identificador:E8A5D563

DEPARTAMENTO DE FAZENDA
LEI 1585/2026 - LDO 2027 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES - PR		
Lei de Diretrizes Orçamentárias		
Anexo de Metas Fiscais		
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER		
CONTINUADO		
Ano de Referência: 2027		
AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R$ 1,00
EVENTOS		**Valor Previsto para 2027**
Aumento Permanente da Receita		0,00
(-) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEB		0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)		**0,00**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		0,00
Novas DOCC geradas por PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		**0,00**
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES. Emissão: 28/05/2026, às 10:26:27.		
EDSON LUPATINI	***BARBARA SIMONI PEREIRA RYDZ***	***ANDREIA REGINA HILMANN***
Prefeito Municipal	Contadora	Controlador Interno
CPF: 861.204.419-72	CRC/PR 057579/O-3	CPF: 049.228.349-40

Publicado por:
Barbara Simoni Pereira Rydz
Código Identificador:B2F6EEC2

DEPARTAMENTO DE FAZENDA
LEI 1585/2026 - LDO 2027 - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES - PR			
Lei de Diretrizes Orçamentárias			
Anexo de Metas Fiscais			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Entidade(s): Consolidado			
Ano de Referência: 2027			
AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			R$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	**2025 (a)**	**2024 (b)**	**2023 (c)**
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	730.883,76	488.739,11	391.798,02
Alienação de Bens Móveis	676.360,00	3.500,00	374.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	457.000,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	54.523,76	28.239,11	17.798,02
DESPESAS EXECUTADAS	**2025 (d)**	**2024 (e)**	**2023 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	435.983,31	644.920,96	209.526,54
DESPESAS DE CAPITAL	435.983,31	644.920,96	209.526,54
Investimentos	435.983,31	644.920,96	209.526,54
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	**2025 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)**	**2024 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)**	**2023 (i) = (Ic – IIf)**
VALOR (III)	138.718,60	(156.181,85)	0,00
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES. Emissão: 28/05/2026, às 10:23:44.			

Publicado por:
Barbara Simoni Pereira Rydz
Código Identificador:0439339A

SETOR DE PESQUISA DE PREÇOS
ERRATA DO QUARTO TERMO ADITIVO DE OBJETO E VALOR AO CONTRATO N° 149/2022

ERRATA DO QUARTO TERMO ADITIVO DE OBJETO E VALOR AO CONTRATO N° 149/2022
1. A presente ERRATA é ora levado a efeito, para retificação de expressão contida no quarto termo aditivo ao Contrato Administrativo n°149/2022 e seu respectivo extrato, modalidade de PREGÃO 54/2022, celebrado com a empresa ENEAS SOLUCOES LTDA, para retificação das informações, tornando-se público para conhecimento e esclarecimento dos interessados, cabendo a seguinte correção:
2. Onde lê-se:
“R$ 17.893,40 (dezessete mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta centavos)”
Leia-se:
“R$ 17.890,40 (dezessete mil, oitocentos e noventa reais e quarenta centavos)”

Enéas Marques/PR, 25 de junho de 2026.

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Constantino
Código Identificador:FB464AF8

SETOR DE PESQUISA DE PREÇOS
TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 196/2025

TERMO DE APOSTILAMENTO
TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 196/2025, ORIUNDO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES E A SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
O Prefeito do município de Enéas Marques, Sr. EDSON LUPATINI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de atualização na ata de registro de preço para o caso em tela, em conformidade com a redação do artigo 124, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de troca de marca de item da empresa SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, conforme processo digital nº 738/2026 e autorizado pelo Gestor, pelo presente TERMO DE APOSTILAMENTO, a realização da troca de marca de item.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES: Por esse termo de apostilamento, realiza-se a troca de marca dos itens nº 265 e 266 ambos com a marca Globo para a marca Prati.
CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas na ata de registro de preço originária e não alteradas por este instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA: Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e Regulamentação Municipal.
Enéas Marques, 25 de junho de 2026.

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Constantino
Código Identificador:53A7052A

SETOR DE PESSOAL
LICENÇA CHARLENE

PORTARIA 4210/2026

SÚMULA – Concede Licença Capacitação a servidora municipal CHARLENE KRUHS PICOLOTTO**,** e dá outras providências.

EDSON LUPATINI, Prefeito do Município de Enéas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 71, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 106/2023 de 24/10/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio a servidora municipal **CHARLENE KRUHS PICOLOTTO** portadora do RG nº 9.235.623-0 SSP/PR, CPF nº 041.523.249-02, com remuneração do cargo efetivo de Enfermeiro, no período de **29/05/2026 a 27/07/2026**, um total de 60 (sessenta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/10/2016 a 30/09/2021.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29/05/2026.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS
GABINETE DO PREFEITO DE ENEAS MARQUES/PR
EM 25 DE JUNHO DE 2026.

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evelin Nurmberg
Código Identificador:2B1AE9EB

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO APROVA O MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA INTERNA DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO (UCCI) DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FÊNIX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Decreto nº50/2026

SÚMULA: Aprova o Manual de Procedimentos de Auditoria Interna da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) do Poder Executivo Municipal de Fênix e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Fênix, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e manualizar os procedimentos de execução das auditorias internas, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e o Art. 74 da Constituição Federal;
DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o **Manual de Procedimentos de Auditoria Interna** da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) do Município de Fênix, na forma do **Anexo I** deste Decreto.
Art. 2º O Manual de que trata o Art. 1º é de observância obrigatória por todos os servidores lotados na Unidade Central de Controle Interno (UCCI) na condução dos trabalhos de auditoria.
Art. 3º Os modelos de documentos constantes nos Anexos A, B, C e D do Manual de Procedimentos de Auditoria Interna são de uso compulsório em todos os processos de auditoria, visando à padronização e ao controle de qualidade.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fênix, 22 de junho de 2026.

EURÍPEDES MOLINA TASCA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo I
MUNICÍPIO DE FÊNIX – PR
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

MANUAL DE AUDITORIA INTERNA

Versão: 1.0
Data de aprovação: ____/____/_____
Ato de aprovação: _____

Fênix– PR
2026
SUMÁRIO
2.1 Objetivo Geral
2.2 Objetivos Específicos
3.1 Princípio Ético da Integridade
3.2 Conhecimento e Habilidade
3.3 Autonomia Técnica
3.4 Sigilo Profissional
3.5 Prerrogativas do Auditor Interno
4.1 Aspectos Gerais
4.2 Origens dos Trabalhos
4.2.1 Auditorias Programadas
4.2.2 Auditorias Extraordinárias
4.3 Tipos de Auditoria
4.3.1 Auditoria Operacional
4.3.2 Auditoria de Conformidade
4.3.3 Auditoria Financeira
6.1 Planejamento
6.1.1 Análise Preliminar do Objeto da Auditoria
6.1.2 Definição do Objetivo e do Escopo da Auditoria
6.1.3 Matriz de Risco
6.1.4 Projeto de Auditoria
6.2 Execução
6.2.3 Evidências
6.2.4 Achado de Auditoria
6.2.4.2 Matriz de Achados de Auditoria
7.1 Inspeção Física
7.2 Observação
7.3 Análise Documental
7.4 Confirmação Externa (Circularização)
7.5 Indagação
7.6 Recálculo
7.7 Procedimentos Analíticos
7.8 Reexecução
7.9 Benchmarking – Comparativo de Mercado
7.10 Amostragem
7.11 Rastreamento e Vouching (Comprovação Documental)
8.1 Definição e Conceito
8.2 Elaboração e Organização
8.3 Atributos dos Papéis de Trabalho
8.3.1 Concisão
8.3.2 Completude
8.4 Classificação dos Papéis de Trabalho
8.4.1 Papéis de Trabalho Permanentes
8.4.2 Papéis de Trabalho Correntes
9.1 Atributos do Relatório
9.2 Tipos de Relatório
9.3 Componentes do Relatório de Auditoria
1.1 Objeto
1.2 Motivação
1.3 Objetivo e Escopo
1.4 Metodologia
9.3.1 Recomendações
9.3.1.1 Características Desejáveis das Recomendações
10.1 Conceito Fundamental
10.2 Responsabilidade Compartilhada
10.3 Metodologia
10.3.1 Campos Sugeridos na Matriz de Monitoramento

INTRODUÇÃO

A auditoria constitui um processo sistemático, independente e documentado de análise, avaliação e verificação, destinado a examinar

objetivamente uma determinada situação, atividade, processo ou sistema. Seu propósito é obter evidências suficientes e apropriadas, comparando-as com critérios previamente estabelecidos de natureza técnica, operacional, normativa ou legal, de modo a possibilitar a emissão de conclusões fundamentadas e o relato dos resultados a um destinatário previamente definido.

O trabalho de auditoria envolve o exame objetivo das evidências obtidas pelo auditor interno, com a finalidade de emitir opinião ou apresentar conclusões acerca da adequação e eficácia das operações, funções, processos, projetos, sistemas organizacionais, bem como dos mecanismos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos existentes na organização.

A atividade de auditoria interna, exercida de forma independente e objetiva, tem como finalidade agregar valor e aprimorar as operações da organização, contribuindo para o alcance de seus objetivos institucionais e estratégicos. Para tanto, adota uma abordagem sistemática e disciplinada voltada à avaliação e ao aperfeiçoamento da eficácia dos processos de gestão de riscos, controle interno e governança, promovendo maior transparência, conformidade e eficiência na gestão pública.

OBJETIVO

2.1 Objetivo Geral

Este Manual de Auditoria Interna tem por objetivo estabelecer diretrizes básicas para a definição de princípios, conceitos, procedimentos e práticas aplicáveis à atividade de auditoria interna no âmbito da Administração Pública.

O manual visa orientar a atuação dos auditores internos, de forma sistemática e padronizada, assegurando que os trabalhos de auditoria resultem na elaboração de relatórios contendo conclusões fundamentadas em evidências, acerca da aderência do objeto auditado aos critérios legais, normativos, técnicos ou operacionais previamente estabelecidos.

2.2 Objetivos Específicos

São objetivos específicos deste Manual de Auditoria Interna:

• Estimular o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das atividades de auditoria interna no âmbito da Administração Pública Municipal;

• Demonstrar, no âmbito do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, a forma de atuação da auditoria interna durante a realização dos trabalhos de auditoria;

• Padronizar metodologias, procedimentos e técnicas a serem aplicados pela equipe de auditoria interna;

• Servir como instrumento de orientação, capacitação, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos auditores internos;

• Aperfeiçoar a comunicação entre os auditores internos, os gestores das secretarias municipais e os órgãos de controle e fiscalização;

• Contribuir para o fortalecimento do sistema de controle interno e para o aprimoramento da gestão pública, promovendo maior eficiência, transparência e conformidade na administração dos recursos públicos.

CONDUTAS E PRERROGATIVAS DO AUDITOR INTERNO

3.1 Princípio Ético da Integridade

Os auditores internos devem atuar em defesa do interesse público, honrando a confiança depositada em suas funções, executando seus trabalhos com honestidade, diligência, responsabilidade e transparência, contribuindo para o alcance dos objetivos legítimos e éticos da unidade auditada.

Os auditores devem evitar quaisquer condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho, devendo também se abster de práticas ilegais ou de qualquer ato que possa desacreditar sua função ou a própria atividade de auditoria interna.

Os auditores internos devem ser capazes de lidar adequadamente com pressões ou situações que ameacem seus princípios éticos ou que possam resultar em benefícios pessoais ou organizacionais indevidos, mantendo sempre conduta íntegra, imparcial e irrepreensível.

No exercício de suas funções, os auditores devem agir com cortesia, respeito e profissionalismo no trato com as pessoas, mesmo em situações de divergência de opinião, abstendo-se de emitir juízos ou adotar práticas que indiquem qualquer forma de discriminação ou preconceito.

Ao desempenhar suas atividades, os auditores internos governamentais devem observar rigorosamente a legislação vigente, bem como divulgar todas as informações exigidas por lei e pelas normas aplicáveis à profissão.

3.2 Conhecimento e Habilidade

Os auditores internos devem possuir capacidade técnica para executar adequadamente os trabalhos para os quais foram designados, mantendo conhecimentos, habilidades e competências profissionais compatíveis com suas responsabilidades.

Devem reunir qualificação técnica suficiente para a realização dos trabalhos de auditoria, incluindo conhecimentos sobre:

técnicas e metodologias de auditoria;

identificação, avaliação e mitigação de riscos;

legislação e normas aplicáveis à administração pública;

funcionamento e operações da unidade auditada;

planejamento, execução e avaliação de auditorias;

aplicação do julgamento profissional.

Os auditores também devem possuir conhecimentos básicos sobre riscos de fraude, controles internos e riscos relacionados à tecnologia da informação, bem como sobre técnicas de auditoria assistidas por tecnologias.

Além disso, devem zelar pelo aperfeiçoamento contínuo de suas competências, por meio de capacitação, atualização profissional e desenvolvimento permanente.

3.3 Autonomia Técnica

A autonomia técnica refere-se à capacidade da Auditoria Interna de desenvolver seus trabalhos de forma independente, objetiva e imparcial.

Nesse sentido, a atividade de auditoria interna deve ser realizada livre de interferências quanto à definição do escopo, execução dos procedimentos, julgamento profissional e comunicação dos resultados.

Os auditores internos devem atuar de forma isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua objetividade, seja de fato ou na aparência.

Os auditores também devem se abster de realizar auditoria em atividades ou operações nas quais tenham atuado anteriormente como gestores, executores ou participantes, ou quando houver vínculos profissionais, comerciais, pessoais ou familiares que possam comprometer sua imparcialidade.

Como requisito essencial da objetividade, as comunicações decorrentes dos trabalhos de auditoria devem ser claras, precisas e fundamentadas, sendo que as conclusões e opiniões devem estar baseadas em critérios técnicos e evidências suficientes e apropriadas.

Durante a execução dos trabalhos, a Auditoria Interna deverá manter comunicação adequada com a unidade auditada e reportar-se à autoridade competente da Secretaria de Controle ou órgão equivalente.

3.4 Sigilo Profissional

As informações e os recursos públicos obtidos no exercício da auditoria devem ser utilizados exclusivamente para fins institucionais.

É vedada a utilização de informações relevantes ou potencialmente relevantes obtidas durante os trabalhos de auditoria em benefício próprio, de terceiros, de familiares ou de organizações com as quais o auditor possua qualquer tipo de vínculo ou interesse.

O auditor deve manter sigilo e cautela quanto aos dados e informações obtidos no exercício de suas funções, mesmo quando tais informações não estejam diretamente relacionadas ao objeto da auditoria.

As informações relativas aos trabalhos de auditoria não devem ser divulgadas a terceiros sem prévia autorização da autoridade competente, salvo quando houver obrigação legal ou profissional que determine sua divulgação.

3.5 Prerrogativas do Auditor Interno

A Auditoria Interna exerce papel fundamental no apoio ao controle externo e na promoção da boa governança no âmbito da Administração Pública Municipal, atuando como instrumento de apoio às atividades de fiscalização exercidas pelos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

No exercício de suas atribuições, os membros da equipe de auditoria interna possuem as seguintes prerrogativas:

I – livre acesso às áreas funcionais das unidades auditadas para realização de auditorias, inspeções e demais procedimentos de controle;

II – acesso irrestrito a registros, processos, documentos, bens, informações e sistemas eletrônicos necessários à execução dos trabalhos de auditoria;
III – competência para solicitar, formalmente e por escrito, aos responsáveis pelas unidades auditadas os documentos e informações necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, estabelecendo prazo razoável para atendimento;
IV – autonomia técnica para formular convicções, emitir recomendações e apresentar sugestões decorrentes dos trabalhos realizados, observando os princípios constitucionais da Administração Pública, a legislação vigente e os normativos internos do Município.

4. AUDITORIA

4.1 Aspectos Gerais

A equipe de auditoria exerce suas funções podendo realizar auditorias em todas as unidades do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.
As auditorias têm como finalidade examinar a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade dos atos da Administração Pública, bem como avaliar a conformidade das ações administrativas com a legislação vigente, normas aplicáveis e princípios da administração pública.

4.2 Origens dos Trabalhos

4.2.1 Auditorias Programadas

São aquelas realizadas conforme planejamento previamente estabelecido no Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI).

4.2.2 Auditorias Extraordinárias

São auditorias não previstas no Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), realizadas mediante determinação formal da Alta Administração, em decorrência de fatos relevantes, denúncias, solicitações específicas ou situações que demandem verificação imediata.

4.3 Tipos de Auditoria

4.3.1 Auditoria Operacional

A Auditoria Operacional tem por finalidade avaliar o desempenho das atividades governamentais quanto aos aspectos de eficiência, economicidade, eficácia e efetividade.
Consiste em um exame independente das atividades, programas e organizações da Administração Pública, com atenção especial ao uso racional dos recursos públicos e à melhoria da gestão administrativa.
Trata-se de importante instrumento para aperfeiçoar a gestão pública, promover a melhoria dos serviços públicos e contribuir para a desburocratização da administração.

4.3.2 Auditoria de Conformidade

A Auditoria de Conformidade tem como objetivo verificar se determinado objeto auditado está em conformidade com normas previamente estabelecidas.
Essa auditoria avalia se as atividades, transações financeiras e informações da entidade auditada estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com a legislação, regulamentos, normas administrativas, políticas institucionais e demais critérios aplicáveis.
Esses critérios podem incluir:
leis e regulamentos;
resoluções orçamentárias;
normas administrativas;
políticas institucionais;
códigos de conduta;
acordos ou contratos administrativos;
princípios da gestão financeira responsável no setor público.

4.3.3 Auditoria Financeira

A Auditoria Financeira tem como principal objetivo avaliar a confiabilidade das informações financeiras divulgadas pelos órgãos e entidades públicas, contribuindo para o fortalecimento da transparência e da prestação de contas.
Essa modalidade de auditoria busca verificar se as informações financeiras foram elaboradas e apresentadas em conformidade com as normas contábeis e regulamentos aplicáveis ao setor público.
No setor público, a auditoria financeira pode abranger, entre outros aspectos:
demonstrações financeiras;
contas de governo ou de gestão;
relatórios financeiros;
execução orçamentária;
dotações e alocação de recursos públicos;
programas e políticas públicas financiadas com recursos públicos;
receitas, despesas, ativos e passivos da entidade.
Dessa forma, a auditoria financeira constitui importante instrumento de fiscalização para garantir a confiabilidade das informações financeiras e a adequada prestação de contas à sociedade.

5. PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA (PAAI)

O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) é o instrumento de planejamento que estabelece as prioridades da atividade de auditoria interna, em consonância com os objetivos institucionais da Administração Pública.
O PAAI orienta a seleção dos órgãos, unidades administrativas, programas ou processos a serem auditados em cada exercício.
Para sua elaboração, recomenda-se utilizar como referência o Manual de Orientação Prática – Plano de Auditoria Interna Baseado em Riscos, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU).
De acordo com esse manual, o plano pode ser estruturado a partir de diferentes bases de seleção, tais como:
avaliação de riscos realizada pela unidade auditada;
avaliação de riscos realizada pela Auditoria Interna;
identificação de fatores de risco relevantes.
Também devem ser considerados na elaboração do PAAI:
atendimento de demandas não previstas, como apuração de denúncias;
trabalhos iniciados e não concluídos no exercício anterior;
horas destinadas à capacitação da equipe de auditoria;
atividades voltadas ao aperfeiçoamento da auditoria interna.
Após sua elaboração, o PAAI deverá ser submetido à aprovação do Prefeito Municipal e posteriormente publicado no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência.

6. FASES DA AUDITORIA INTERNA

Os trabalhos de auditoria são estruturados em três fases principais:
Planejamento
Execução
Elaboração do Relatório

6.1 Planejamento

O planejamento corresponde à fase em que se define a amplitude dos procedimentos a serem executados, permitindo direcionar os trabalhos para o alcance dos objetivos pretendidos.
Trata-se de um processo dinâmico e contínuo, que exige conhecimento prévio da unidade auditada e do objeto da auditoria.
Para cada trabalho previsto no Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) deve ser elaborado um planejamento específico contendo, entre outros elementos:
objetivos da auditoria;
escopo do trabalho;
metodologia e técnicas a serem utilizadas;
informações necessárias para análise;
prazo de execução.
Entre as atividades de planejamento destacam-se:
a) análise preliminar do objeto da auditoria;
b) definição dos objetivos e do escopo;
c) elaboração do projeto de auditoria.

6.1.1 Análise Preliminar do Objeto da Auditoria

A análise preliminar constitui etapa essencial da auditoria, pois permite que a equipe compreenda adequadamente o objeto auditado.
Essa etapa envolve o estudo da unidade auditada, do contexto administrativo e da legislação aplicável, possibilitando a definição adequada dos procedimentos a serem adotados.
Após essa análise, deverá ser elaborado um Relatório de Análise Preliminar, contendo os principais aspectos identificados.
Também deverá ser elaborada a Matriz de Riscos, identificando:
causas dos riscos;
possíveis consequências;
controles existentes;
probabilidade de ocorrência;
impacto potencial.

A partir dessas informações é possível determinar o risco inerente e o risco residual, orientando o planejamento da auditoria.

6.1.2 Definição do Objetivo e do Escopo da Auditoria
Após a análise preliminar, a equipe de auditoria deverá definir:
os objetivos da auditoria, que devem ser claros, concisos e mensuráveis;
o escopo do trabalho, delimitando os limites da auditoria.
O escopo deve indicar:
processos ou áreas analisadas;
período examinado;
unidades administrativas envolvidas.

6.1.3 Matriz de Risco
A matriz de risco é uma ferramenta utilizada para identificar, classificar e priorizar riscos que possam comprometer os objetivos da unidade auditada.
Sua elaboração considera dois fatores principais:
probabilidade de ocorrência do risco;
impacto que esse risco pode causar.
A matriz auxilia a equipe de auditoria a concentrar seus esforços nos riscos mais relevantes e críticos.

6.1.4 Projeto de Auditoria
Após a análise preliminar e avaliação dos riscos, é elaborado o Projeto de Auditoria, que constitui o instrumento formal de planejamento do trabalho.
O projeto deve conter, no mínimo:
descrição do objeto auditado;
justificativa da auditoria;
objetivos;
escopo;
matriz de planejamento;
metodologia;
equipe responsável;
cronograma de execução.

6.2 Execução
A fase de execução corresponde ao momento em que são realizados os testes e procedimentos de auditoria, com a coleta e análise de dados necessários à formação dos achados.
Todos os procedimentos devem ser devidamente registrados em papéis de trabalho, garantindo a rastreabilidade das evidências.

6.2.3 Evidências
As evidências de auditoria são as informações coletadas, analisadas e avaliadas que sustentam os achados e conclusões da auditoria.
As evidências devem apresentar os seguintes atributos:
suficiência;
confiabilidade;
relevância;
utilidade.

6.2.4 Achado de Auditoria
O achado de auditoria é o resultado da comparação entre o critério estabelecido e a condição encontrada, devidamente comprovada por evidências.
Os achados devem ser relevantes, consistentes e capazes de demonstrar claramente a situação identificada.

6.2.4.2 Matriz de Achados de Auditoria
Os achados devem ser organizados em Matriz de Achados, contendo:
descrição sumária;
condição encontrada;
critério;
evidências;
manifestação da unidade auditada;
análise da equipe de auditoria;
conclusão;
recomendações;
benefícios esperados.

7. TÉCNICAS DE AUDITORIA
7.1 Inspeção Física
Consiste na verificação de registros, documentos ou ativos, permitindo ao auditor formar opinião quanto à existência física do item examinado.
Por meio dessa técnica, o auditor realiza exame visual com a finalidade de verificar se determinado item realmente existe, se é fidedigno, bem como apurar a quantidade existente, o estado de conservação, o prazo de validade e o tipo de material utilizado.
A inspeção física não existe de forma isolada, constituindo técnica complementar que auxilia o auditor a certificar-se da correspondência entre a realidade observada e os registros da unidade auditada.

7.2 Observação
Consiste no exame de processos ou procedimentos executados por terceiros, normalmente servidores ou empregados da unidade auditada, com a finalidade de verificar se o item sob análise está sendo executado em conformidade com os critérios e padrões estabelecidos.
Por meio dessa técnica, o auditor observa a execução das atividades realizadas pelos servidores. Entretanto, deve considerar que a presença do auditor pode influenciar o comportamento do observado, uma vez que é natural que o indivíduo altere sua conduta quando está sendo observado.

7.3 Análise Documental
A análise documental tem por objetivo comprovar as transações que, por exigência legal, comercial ou de controle, são evidenciadas por documentos, tais como faturas, notas fiscais, certidões, portarias, declarações, entre outros.
Durante a análise, o auditor verifica:
a autenticidade do documento;
a conformidade com as normas aplicáveis;
a aprovação por autoridade competente;
o correto preenchimento dos campos obrigatórios, como data, identificação do destinatário e assinaturas;
o registro em órgão competente, quando aplicável.
Essa técnica envolve o exame de dois tipos de documentos:
documentos internos, produzidos pela própria unidade auditada;
documentos externos, produzidos por terceiros.

7.4 Confirmação Externa (Circularização)
A confirmação externa consiste na obtenção de declaração formal e independente de terceiros — pessoas físicas, empresas ou órgãos fiscalizadores — acerca de fatos relacionados às operações da unidade auditada.
Essa técnica permite verificar, junto a fontes externas, a veracidade das informações obtidas internamente.
As evidências obtidas devem ser formalizadas por escrito, podendo ocorrer em meio físico ou eletrônico. Em determinadas situações, tais evidências podem apresentar maior confiabilidade do que aquelas produzidas internamente pela unidade auditada, por serem provenientes de fonte independente.

7.5 Indagação
A indagação, escrita ou oral (entrevista), consiste na formulação de perguntas com o objetivo de obter informações, dados e esclarecimentos que contribuam para o alcance dos objetivos da auditoria.
Essa técnica é frequentemente utilizada para:
obter informações complementares;
esclarecer fatos que não puderam ser confirmados por outras técnicas de auditoria.
A indagação pode ser aplicada tanto internamente quanto externamente à unidade auditada e é recomendada quando há necessidade de esclarecer múltiplos aspectos do objeto auditado.
Existem três tipos principais de entrevista:
a) Livre ou não estruturada
Realizada sem roteiro prévio ou com roteiro simplificado, permitindo a formulação de perguntas durante a entrevista.
b) Semi-estruturada
Realizada com base em roteiro previamente definido, contendo perguntas fechadas e abertas.
c) Estruturada
Realizada mediante roteiro fixo, com perguntas previamente estabelecidas.

7.6 Recálculo
A conferência de cálculos, também denominada recálculo, é uma técnica simples, porém bastante eficaz.
É amplamente utilizada, considerando que grande parte das operações realizadas pelas Unidades Auditadas envolve valores, números e quantidades, estando, portanto, sujeitas a erros ou fraudes.
Essa técnica consiste na verificação da exatidão matemática de cálculos efetuados pela própria Unidade Auditada ou por terceiros, podendo ser realizada de forma manual ou por meio de ferramentas eletrônicas.
O auditor deve estar atento ao fato de que a conferência dos cálculos comprova apenas a exatidão matemática das operações. Para verificar a validade dos dados e das bases utilizadas nos cálculos, é necessária a aplicação de outras técnicas de auditoria.

7.7 Procedimentos Analíticos
Os procedimentos analíticos constituem técnica por meio da qual o auditor avalia informações contábeis ou operacionais — como montantes financeiros, quantidades físicas, índices ou percentuais — mediante comparação com parâmetros, padrões ou expectativas previamente identificados ou desenvolvidos pelo auditor.
Para sua aplicação, podem ser utilizados desde métodos simples de comparação até técnicas estatísticas mais avançadas.
Os procedimentos analíticos contribuem para a identificação de:
a) diferenças inesperadas;
b) ausência de diferenças quando seriam esperadas;
c) erros em potencial;
d) possíveis fraudes ou atos ilícitos;
e) transações ou eventos incomuns ou não recorrentes.
São exemplos de procedimentos analíticos:
a) comparação de informações do período corrente com expectativas baseadas em informações de períodos anteriores;
b) análise da relação entre informações financeiras e não financeiras, como, por exemplo, a comparação entre gastos com folha de pagamento e a variação no número de servidores ou empregados;
c) comparação de determinada informação com expectativas baseadas em dados de outra unidade organizacional ou entidade similar.

7.8 Reexecução
A reexecução consiste na execução independente, pelo auditor, de procedimentos ou controles que foram originalmente realizados como parte do sistema de controle interno da Unidade Auditada.
Por meio dessa técnica, o auditor executa novamente determinados procedimentos, cálculos ou atividades de controle, com a finalidade de testar a eficácia dos sistemas, processos e controles internos, confirmando, assim, a veracidade, a correção e a legitimidade dos atos ou fatos registrados.

7.9 Benchmarking – Comparativo de Mercado
O benchmarking consiste na comparação de determinados aspectos do desempenho de uma organização com o desempenho de outra organização ou de outra área da própria entidade, cujo desempenho positivo possa ser considerado referência.
Essa técnica envolve a análise quantitativa e qualitativa do desempenho das unidades comparadas, bem como a mensuração das diferenças existentes entre elas.
A partir dessa análise, buscam-se identificar:
práticas de gestão bem-sucedidas;
fatores que contribuíram para melhores resultados;
oportunidades de melhoria para a unidade auditada.

7.10 Amostragem
A amostragem é uma técnica que consiste na obtenção de informações sobre determinado conjunto de elementos a partir da análise de apenas uma parte representativa desse conjunto.
O objetivo da amostragem é permitir que o auditor obtenha informações suficientes sobre o universo analisado e realize inferências válidas acerca de suas características.
Essa técnica é especialmente útil em situações nas quais a realização de um exame completo (censo) é inviável ou antieconômica, sendo que as informações obtidas por meio da amostra são suficientes para atender aos objetivos da auditoria.

7.11 Rastreamento e Vouching (Comprovação Documental)
As técnicas de rastreamento e vouching consistem na verificação da correspondência entre registros contábeis e a documentação que lhes serve de suporte.
Embora possuam o mesmo objetivo, essas técnicas são executadas em sentidos opostos.
No rastreamento, o auditor seleciona inicialmente documentos que representam determinadas transações e, posteriormente, verifica se essas transações foram devidamente registradas no sistema contábil.
No vouching, o auditor seleciona inicialmente registros contábeis e, em seguida, verifica se existe a documentação comprobatória correspondente, confirmando, assim, que a transação efetivamente ocorreu.

8. PAPÉIS DE TRABALHO
8.1 Definição e Conceito
Consideram-se papéis de trabalho todos os documentos preparados ou obtidos pelo auditor, pela Unidade Auditada ou por terceiros, tais como planilhas, formulários, questionários preenchidos, fotografias, arquivos de dados, vídeos, áudios, ofícios, portarias, memorandos, documentos originais ou cópias de contratos, termos de convênios, confirmações externas, programas de trabalho de auditoria e registros de sua execução.
Os papéis de trabalho elaborados pelo auditor deverão, preferencialmente, ser assinados digitalmente, por meio de certificado digital, com o objetivo de garantir sua autenticidade, integridade e rastreabilidade.
Devem ser registradas nos papéis de trabalho todas as análises realizadas e as evidências produzidas ou coletadas pelos auditores internos governamentais durante a execução dos exames.
As evidências devem estar organizadas e devidamente referenciadas, constituindo informações suficientes, confiáveis, relevantes e úteis, capazes de sustentar as conclusões apresentadas na comunicação dos resultados da auditoria.
Os papéis de trabalho devem possuir abrangência e grau de detalhamento suficientes para permitir a compreensão do planejamento, da natureza e da extensão do trabalho realizado, bem como para fundamentar as conclusões alcançadas.
A Auditoria Interna detém a posse e o uso exclusivo dos papéis de trabalho, os quais não deverão ser disponibilizados ou publicados, exceto quando exigido por autoridade competente ou por determinação legal.

8.2 Elaboração e Organização
O auditor é responsável pela elaboração e manutenção dos papéis de trabalho relativos às atividades que lhe forem atribuídas no trabalho de auditoria.
A documentação deve ser produzida e organizada durante a realização da auditoria, pois tende a ser mais precisa e completa do que aquela elaborada posteriormente.
A organização dos papéis de trabalho deverá observar os procedimentos formalmente definidos pela equipe de auditoria, os quais estabelecerão diretrizes relacionadas à sua estrutura, organização e política de armazenamento.
Os papéis de trabalho devem ser organizados de modo a permitir a identificação dos responsáveis por sua elaboração e revisão.
A revisão dos papéis de trabalho tem como finalidade assegurar que:
o trabalho foi desenvolvido com consistência técnica;
o planejamento estabelecido foi devidamente seguido;
as conclusões e os resultados da auditoria estão adequadamente documentados.
Independentemente do meio utilizado para a guarda dos papéis de trabalho, deve ser garantida a preservação, integridade e rastreabilidade dos registros.

8.3 Atributos dos Papéis de Trabalho
8.3.1 Concisão
Os papéis de trabalho devem conter apenas as informações necessárias ao entendimento das análises realizadas.
O auditor deve ter em mente que nem todos os assuntos precisam ser documentados, evitando o acúmulo de informações irrelevantes.
A inclusão de material supérfluo pode desviar a equipe do objetivo do trabalho e resultar no uso ineficiente do tempo destinado à auditoria.
É importante que os auditores internos não confundam papéis de trabalho com simples cópias de documentos. Para que cópias de

documentos sejam consideradas papéis de trabalho, elas devem conter anotações, observações ou análises que sustentem as evidências obtidas durante o processo de auditoria.

8.3.2 Completude
A documentação deve fornecer suporte a todas as informações apresentadas no relatório de auditoria ou em qualquer outra forma de comunicação dos resultados.
Além disso, os papéis de trabalho devem indicar claramente:
o que foi realizado;
os procedimentos adotados;
os aspectos analisados;
eventuais limitações ou pontos não abordados durante os trabalhos.
Uma boa prática consiste em os auditores prepararem e manterem, como parte da documentação de auditoria, um resumo dos assuntos relevantes identificados durante a auditoria e das providências adotadas para seu tratamento.
Esse resumo contribui para facilitar a supervisão e a revisão dos papéis de trabalho.
8.4 Classificação dos Papéis de Trabalho
Os papéis de trabalho podem ser classificados em permanentes e correntes, classificação que facilita a organização, o arquivamento e a reutilização das informações em auditorias futuras.

8.4.1 Papéis de Trabalho Permanentes
Os papéis de trabalho permanentes contêm informações de caráter duradouro, que podem ser utilizadas em diferentes trabalhos de auditoria.
Esses documentos servem como fonte de consulta sobre a unidade auditada ou sobre o objeto da auditoria, podendo incluir, por exemplo:
estrutura organizacional;
legislação aplicável;
normas internas;
contratos ou convênios de longa duração;
fluxos de processos.

8.4.2 Papéis de Trabalho Correntes
Os papéis de trabalho correntes constituem o conjunto de documentos relacionados diretamente à auditoria específica em execução.
Eles contêm informações suficientes para demonstrar:
o planejamento do trabalho;
a execução dos procedimentos de auditoria;
as evidências coletadas;
as análises realizadas;
as conclusões alcançadas.
Ao contrário dos papéis permanentes, os papéis correntes estão vinculados ao período e ao objeto específico da auditoria.
A diferenciação entre papéis permanentes e correntes permite racionalizar tanto a pesquisa quanto o armazenamento das informações.

9.1 Atributos do Relatório
Os relatórios de auditoria devem observar os seguintes atributos essenciais:
1.Completude
O relatório deve considerar todas as informações relevantes e os achados de auditoria identificados, incluindo os elementos necessários à adequada compreensão das conclusões apresentadas.
2.Objetividade e equilíbrio
O relatório deve ser factualmente correto, apresentando os achados e conclusões de forma clara, justa e equilibrada. O auditor deve manter postura imparcial quanto ao conteúdo e ao tom do relatório, evitando exageros ou juízos de valor indevidos.
Além disso, o relatório deve prezar pela clareza, concisão e objetividade, apresentando apenas as informações necessárias e evitando expressões vagas, ambíguas ou excessivamente técnicas, de modo que qualquer cidadão interessado possa compreender o propósito e os resultados da auditoria.

9.2 Tipos de Relatório
Os relatórios emitidos pela Auditoria Interna poderão ser classificados em:
Relatório Preliminar

Destina-se a apresentar as constatações identificadas durante a execução da auditoria, permitindo à Unidade Auditada apresentar justificativas, esclarecimentos ou providências antes da emissão do relatório definitivo.

Relatório de Auditoria

Destina-se a apresentar a conclusão dos trabalhos de auditoria, contendo as análises realizadas sobre as justificativas apresentadas pela Unidade Auditada, bem como as recomendações formuladas pela Auditoria Interna.
9.3 Componentes do Relatório de Auditoria
Embora o conteúdo dos relatórios possa variar conforme a natureza do trabalho realizado, recomenda-se que o relatório de auditoria contenha, no mínimo, os seguintes componentes:
Resumo
Apresenta, de forma sintética, os principais pontos da auditoria, incluindo:
a justificativa para realização da auditoria;
os principais achados identificados;
as conclusões obtidas;
os encaminhamentos ou recomendações formuladas.

Identificação da Auditoria
Esta seção tem por objetivo fornecer uma visão geral da auditoria realizada, podendo conter, entre outros, os seguintes elementos:
número da auditoria ou fiscalização;
ato de designação da auditoria (quando aplicável);
tipo de trabalho realizado (auditoria direta, certificação, entre outros);
origem da auditoria (planejada, extraordinária, demanda da Ouvidoria, entre outros);
secretaria, órgão ou setor auditado;
equipe responsável pela auditoria;
período de realização dos trabalhos.

Sumário
Apresentação do sumário contendo os capítulos e respectivas páginas do relatório.

1. Introdução
1.1 Objeto
Apresenta a origem e o objeto da auditoria, indicando de forma objetiva o que foi auditado.

1.2 Motivação
Explica a relevância da auditoria, com base nos fundamentos do ato que determinou sua realização ou em critérios como:
risco;
relevância;
materialidade;
oportunidade.
Essa seção esclarece por que a auditoria foi realizada.

1.3 Objetivo e Escopo
Objetivo
Deve apresentar o objetivo geral da auditoria e, quando aplicável, os objetivos específicos.
Escopo
Delimita o objeto auditado, especificando:
o período avaliado;
as entidades ou unidades fiscalizadas;
as questões de auditoria analisadas;
o valor fiscalizado, quando aplicável.

1.4 Metodologia
A metodologia descreve como a auditoria foi realizada, incluindo:
as normas que fundamentaram a auditoria;
as técnicas utilizadas no diagnóstico preliminar;
os métodos e procedimentos adotados na coleta e análise de dados;
os critérios de seleção amostral;
a indicação se os trabalhos foram realizados de forma presencial ou remota;
eventuais limitações metodológicas relevantes.

2. Visão Geral do Tema
Apresenta uma descrição das características gerais do objeto da auditoria e, quando aplicável, das características específicas da entidade auditada.
Podem ser incluídas informações sobre:
legislação aplicável;
indicadores de desempenho;
metas institucionais;
aspectos orçamentários;
demais informações relevantes para compreensão do contexto da auditoria.

3. Achados
Nesta seção são apresentados os achados de auditoria, normalmente estruturados por meio de matrizes de achados.
A critério do auditor, também podem ser apresentados resultados gerais da execução dos trabalhos, incluindo achados positivos ou boas práticas identificadas.

4. Conclusão
Apresenta a avaliação final da equipe de auditoria quanto ao objeto auditado, incluindo:
se os objetivos da auditoria foram alcançados;
os principais resultados obtidos;
eventuais benefícios gerados pela auditoria.

Encaminhamentos Gerais
Consolida as recomendações e demais encaminhamentos decorrentes da auditoria.
Assinatura e Data
Deve conter, no mínimo:
nome dos responsáveis pela auditoria;
cargo ou função;
matrícula funcional;
data de emissão do relatório.

Apêndices e Anexos
Devem ser incluídos quando houver necessidade de apresentar informações técnicas ou detalhamentos complementares.

9.3.1 Recomendações
As recomendações consistem em ações propostas pela Auditoria Interna às Unidades Auditadas com a finalidade de corrigir falhas identificadas e aperfeiçoar processos de gestão.
Embora não integrem diretamente os achados, as recomendações decorrem deles e são fundamentais para que a Auditoria Interna cumpra seu papel de agregar valor à gestão pública.
O alcance dos objetivos da auditoria é frequentemente mensurado pelos benefícios decorrentes da implementação das recomendações.
Por essa razão, é essencial que a Auditoria Interna:
elabore recomendações adequadas;
realize o monitoramento de sua implementação.
Sem o monitoramento, não é possível verificar se os benefícios decorrentes da auditoria foram efetivamente alcançados.
Na definição das recomendações a serem monitoradas, a equipe de auditoria deve considerar aquelas que maximizem a relação entre os benefícios esperados e os custos de implementação.
As recomendações devem priorizar a indicação do que precisa ser feito ou qual resultado deve ser alcançado. Em determinadas situações, podem também indicar a forma de implementação, especialmente quando se tratar da elaboração ou revisão de normativos.
Sempre que possível, as recomendações devem atuar sobre a causa raiz do problema identificado, pois a simples correção da situação encontrada pode não impedir a sua reincidência.

9.3.1.1 Características Desejáveis das Recomendações
As recomendações formuladas pela Auditoria Interna devem, preferencialmente, apresentar as seguintes características:
a) ser monitoráveis;
b) atuar sobre a causa raiz do problema;
c) ser viáveis;
d) apresentar bom custo-benefício;
e) ser claras e objetivas.

10. MONITORAMENTO
10.1 Conceito Fundamental
O monitoramento consiste na verificação da implementação das medidas pactuadas, bem como do cumprimento dos prazos estabelecidos no Plano de Providências, com o objetivo de avaliar as providências adotadas pela Unidade Auditada e os efeitos decorrentes dessas ações.
O controle exercido por meio do monitoramento, além de evidenciar fragilidades e possíveis barreiras na implementação das recomendações, constitui importante ferramenta de apoio à gestão pública, contribuindo para a geração de valor na Administração Pública e para a avaliação do desempenho da própria gestão.

10.2 Responsabilidade Compartilhada
A responsabilidade pelo atendimento às recomendações formuladas pela Auditoria Interna compete, em primeiro lugar, aos gestores das Unidades Auditadas.
Ao Departamento de Auditoria Interna cabe:
estabelecer o processo de monitoramento das recomendações;
manter o acompanhamento da implementação das medidas propostas;
supervisionar a execução das ações corretivas adotadas pelas unidades avaliadas.
Além disso, cabe à Auditoria Interna verificar a efetividade das recomendações emitidas, o que permite, simultaneamente:
avaliar a qualidade dos trabalhos de auditoria realizados;
assegurar que a atividade de auditoria interna governamental contribua efetivamente para o aperfeiçoamento da gestão pública, agregando valor às unidades auditadas.

10.3 Metodologia
O monitoramento das recomendações tem como objetivo acompanhar a implementação das medidas estabelecidas no Plano de Providências.
Considerando a complexidade inerente ao processo de implementação das recomendações, o monitoramento exige a adoção de procedimentos estruturados, baseados em diálogo contínuo entre os envolvidos e na análise progressiva das medidas adotadas.
Esse processo pode envolver controles relacionados à gestão, à avaliação de desempenho de políticas públicas, programas e operações governamentais, exigindo, portanto, abordagem metodológica contínua e evolutiva.
Assim como ocorre nas demais etapas da auditoria, o planejamento do monitoramento poderá envolver fases preliminares de estudo e diagnóstico, com a finalidade de melhor compreender o objeto auditado e o contexto das recomendações emitidas.
Considerando que o escopo do monitoramento decorre dos achados e recomendações da auditoria original, torna-se necessário classificar as recomendações em:
monitoráveis, quando permitem acompanhamento objetivo da sua implementação;
não monitoráveis, quando não apresentam elementos suficientes para avaliação da implementação.
Essa classificação pode considerar critérios como:
grau de especificidade da recomendação;
relação direta com a regularização do achado;
possibilidade de obtenção de evidências objetivas de implementação.

10.3.1 Campos Sugeridos na Matriz de Monitoramento
A matriz de monitoramento pode conter, entre outros, os seguintes campos:
a) Entidade
Identificação da entidade ou unidade monitorada.
b) Achado
Achado de auditoria objeto do monitoramento.
c) Recomendação
Recomendação emitida pela auditoria a ser acompanhada.
d) Procedimentos de Coleta
Procedimentos utilizados pela equipe de monitoramento para coleta de dados e informações.
e) Procedimentos de Análise
Procedimentos adotados pela equipe de monitoramento para análise das informações obtidas.
f) Comentário do Gestor sobre a Recomendação
Manifestação do gestor quanto ao grau de implementação da recomendação.

g) Comentário do Gestor sobre o Achado
Manifestação do gestor quanto à regularização do achado identificado.
h) Análise sobre a Recomendação
Avaliação da equipe de monitoramento quanto ao grau de implementação da recomendação.
i) Análise sobre o Achado
Avaliação da equipe de monitoramento quanto ao grau de regularização do achado.
j) Evidência sobre a Recomendação
Evidências apresentadas quanto à implementação da recomendação.
k) Evidência sobre o Achado
Evidências apresentadas quanto à regularização do achado.

Conclusão sobre a Recomendação
A recomendação poderá ser classificada como:
Implementada
Parcialmente implementada
Não implementada
Não mais aplicável

Conclusão sobre o Achado
De acordo com a natureza da auditoria e dos achados identificados, poderão ser utilizadas as seguintes classificações:
Classificação quanto à regularização do achado:
Sanado
Não sanado
Não mais aplicável (quando o achado deixa de representar problema ou ocorre perda de objeto)
Classificação quanto à evolução da situação:
Melhora significativa
Estagnação ou variações marginais
Piora significativa
Não mais aplicável (quando o achado deixa de representar problema ou ocorre perda de objeto)

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A elaboração deste Manual de Auditoria Interna não tem a pretensão de esgotar todos os assuntos relacionados à atividade de auditoria governamental.
Assim, os princípios, conceitos e procedimentos aqui apresentados constituem diretrizes orientadoras para a atuação da Auditoria Interna, não limitando a atuação profissional do auditor interno, que poderá adotar outras técnicas e procedimentos compatíveis com as normas aplicáveis e com as circunstâncias específicas de cada trabalho de auditoria.
Este Manual de Auditoria Interna deverá permanecer acessível aos interessados e poderá ser periodicamente revisado e atualizado, sempre que a equipe de auditoria identificar a necessidade de aperfeiçoamento de seus conteúdos ou em razão de alterações na legislação, nas normas técnicas ou nas boas práticas de auditoria aplicáveis à Administração Pública.
Dessa forma, busca-se assegurar que o manual permaneça atualizado, eficaz e alinhado às melhores práticas de governança, controle interno e auditoria governamental.

12. GLOSSÁRIO

Auditoria baseada em riscos

Auditoria realizada a partir da identificação, avaliação e priorização de riscos, permitindo concentrar os esforços de auditoria nas áreas mais relevantes e suscetíveis a falhas ou irregularidades.

Auditor interno governamental ou auditor interno
Servidor público responsável por exercer atividades de auditoria interna em uma Unidade de Auditoria Interna Governamental, atuando de forma independente da gestão para avaliar a adequação e a eficácia dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos.
Ceticismo profissional
Postura profissional caracterizada por uma atitude questionadora e vigilante, que considera a possibilidade de ocorrência de erros ou fraudes, promovendo uma avaliação crítica das evidências obtidas durante a auditória.
Critérios
Parâmetros utilizados para fundamentar os trabalhos de auditoria. Podem ser constituídos por legislação, regulamentos, cláusulas contratuais, convênios, normas, jurisprudência, entendimentos doutrinários ou boas práticas reconhecidas. Os critérios representam a situação ideal ou esperada contra a qual o auditor compara a situação encontrada. A discrepância entre a condição observada e o critério estabelecido origina o achado de auditoria.
Compliance
Termo que se refere ao cumprimento de normas, leis, regulamentos e regras internas. Estar em compliance significa atuar em conformidade com os requisitos legais e normativos aplicáveis à organização.
Escopo
Delimitação estabelecida para o trabalho de auditoria, considerando parâmetros como relevância, risco e materialidade, de modo a direcionar os procedimentos necessários ao alcance dos objetivos da auditoria.
Evidências
Elementos de comprovação que demonstram a conformidade ou a discrepância entre a situação encontrada e os critérios de auditoria estabelecidos.
Gestão
Conjunto de indivíduos, equipes e funções responsáveis por planejar, executar e supervisionar atividades destinadas à oferta de produtos ou serviços no âmbito da organização.
Julgamento profissional
Aplicação do conhecimento, da experiência e do treinamento técnico do auditor na análise das circunstâncias e evidências relacionadas ao trabalho de auditoria, conforme orientações das normas aplicáveis.
Metodologia
Indicação dos métodos e técnicas utilizados para levantamento, coleta e análise de dados no trabalho de auditoria. Pode incluir modelos de avaliação de controle interno, entrevistas, análise documental, pesquisas, aplicação de testes e outras técnicas de auditoria.
Objetivo de auditoria
Propósito ou finalidade da auditoria, constituindo o principal elemento orientador de todas as fases do trabalho (planejamento, execução, relatório e monitoramento). O objetivo determina o tipo de auditoria a ser realizada e orienta a definição do escopo e da metodologia.
Objeto de auditoria

Elemento ou área submetida à auditoria, podendo ser um órgão, unidade administrativa, função, programa, ação governamental, processo, serviço ou sistema.

Órgão de governança

Conjunto de indivíduos ou instâncias responsáveis pela orientação estratégica e pela supervisão da gestão da organização, respondendo perante as partes interessadas (stakeholders) pelo desempenho institucional.
Processo documentado
Característica do processo de auditoria que exige registro formal das atividades realizadas, por meio de procedimentos padronizados e documentação adequada, garantindo a rastreabilidade e a manutenção das evidências obtidas.
Processo independente
Princípio segundo o qual a auditoria deve ser conduzida por profissionais que possuam independência em relação às unidades, processos, atividades ou sistemas auditados, assegurando imparcialidade e objetividade nas análises.
Processo sistemático
Característica da auditoria que a define como um processo estruturado, planejado e metódico, composto por etapas de planejamento, execução, análise e comunicação dos resultados.
Questões de auditoria
Perguntas formuladas pelo auditor com o objetivo de orientar a investigação e direcionar os trabalhos para o alcance dos objetivos estabelecidos.
Situação ou condição
Estado real do objeto auditado identificado durante a execução da auditoria, que será comparado com os critérios estabelecidos.
Unidade Auditada
Secretaria, órgão ou unidade administrativa da Administração Pública submetida a trabalho de auditoria pela Unidade de Auditoria Interna.

13. REFERÊNCIAS

Controladoria-Geral da União. Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal. Brasília, DF, 2017.
Controladoria-Geral da União.Orientação Prática: Relatório de Auditoria. Brasília, DF, 2019.
Controladoria-Geral da União.Instrução Normativa nº 03, de 09 de junho de 2017. Aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal.
Instituto Rui Barbosa.Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP 100: Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público. Brasília, DF, 2017. Tradução realizada pelo Tribunal de Contas da União.
Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).
ISSAI 3000 – Normas para Auditoria Operacional. Viena, Áustria, 2017. Tradução realizada pelo Tribunal de Contas da União.
Tribunal de Contas do Estado do Paraná.Resolução nº 106, de 26 de outubro de 2023. Aprova o Manual de Padrões de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Curitiba, PR, 2023.
Tribunal de Contas da União.Roteiro de Auditoria de Gestão de Riscos. Brasília, DF: Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo, 2017.
Secretaria Municipal de Compliance e Controle.Manual de Auditoria Interna. Maringá, PR, 2023.
Secretaria Municipal de Gestão e Controle.Manual de Auditoria Interna. Campinas, SP, 2024.

Publicado por:
Ana Paula Zaki Biff
Código Identificador:6FAB79CF

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DECRETO Nº 68/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o horário excepcional de expediente nas repartições públicas do Município de Nossa Senhora das Graças no dia 29 de junho de 2026, em virtude do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:
Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Nossa Senhora das Graças no dia **29 de junho de 2026, no período da tarde**, a partir das 12h00 as 17h00 horário oficial de Brasília, em razão da realização da partida da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026.

Art. 2º As disposições deste Decreto **não se aplicam aos órgãos e setores que prestam serviços essenciais** e indispensáveis à população, cujas atividades não possam sofrer paralisação.

• **Parágrafo único.** Os serviços de saúde de urgência/emergência, coleta de lixo, segurança patrimonial e outros assim considerados essenciais manterão sua grade de trabalho e funcionamento regular, sob a responsabilidade de suas respectivas chefias.

Art. 3º Cabe aos titulares das Secretarias Municipais a organização e a fiscalização do cumprimento das escalas de trabalho nos setores previstos no Art. 2º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2026.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ribeiro da Silva Scabello
Código Identificador:5CED1ECB

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 408/2026

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n°.764/2017.

RESOLVE

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de R$ 125,00 (Cento e vinte cinco reais) a favor da Sra. Vanessa da Silva Maziero, motorista, referente ao pagamento de ½ (meia) diária, face a viagem do dia 24/06/2026 à 24/06/2026 para Cornélio Procópio-PR, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, em 25 de junho de 2026.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ribeiro da Silva Scabello
Código Identificador:0EF9B14C

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 407/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Suspender as férias contidas na portaria 323/2026, do servidor efetivo senhor: Luciano Aparecido Marquetti, matrícula nº 108, na data de 15/06/2026, de acordo com a declaração médica apresentada. Ficando assim, 09 dias a desfrutar posteriormente.

Esta Portaria entra em vigor com efeitos a partir de 15 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de junho de 2026.

CLODOAL APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cananor Mariano de Almeida Junior
Código Identificador:0129CB16

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 411/2026

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder férias, abono pecuniário (conversão em pecúnia) e registrar os saldos de férias dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, conforme discriminação:
I - Servidor: Paulo Maratti de Matos

· **Cargo:** Assistente Administrativo
· **Período Aquisitivo:** 01/06/2023 a 31/05/2024 (30 dias)
· **Período de Gozo:** 15/07/2026 a 24/07/2026 (10 dias de gozo)
· **Abono Pecuniário (Pecúnia):** 10 dias
· **Saldo:** 10 dias a desfrutar posteriormente
II - Servidora: Sonia Aparecida Romero
· **Cargo:** Vigilante
· **Período Aquisitivo:** 03/06/2024 a 02/06/2025 (20 dias restantes, conforme Portaria nº 107/2026)
· **Abono Pecuniário (Pecúnia):** 10 dias
· **Saldo:** 10 dias a desfrutar posteriormente
III - Servidor: Joel Soares de Araujo
· **Cargo:** Encanador
· **Período Aquisitivo:** 12/08/2024 a 11/08/2025 (30 dias)
· **Período de Gozo:** 01/07/2026 a 20/07/2026 (20 dias de gozo)
· **Abono Pecuniário (Pecúnia):** 10 dias
IV - Servidor: Lucas Kendy Yaguinuma
· **Cargo:** Assistente Administrativo
· **Período Aquisitivo:** 03/06/2025 a 02/06/2026 (30 dias)
· **Período de Gozo:** 13/07/2026 a 22/07/2026 (10 dias de gozo)
· **Abono Pecuniário (Pecúnia):** 10 dias
· **Saldo:** 10 dias a desfrutar posteriormente
V - Servidor: Marcos Teixeira Costa
· **Cargo:** Assistente Administrativo
· **Período Aquisitivo:** 05/02/2023 a 04/02/2024 (30 dias)
· **Período de Gozo:** 22/06/2026 a 11/07/2026 (20 dias de gozo)
· **Abono Pecuniário (Pecúnia):** 10 dias
VI - Servidora: Leyliane Fernandes Resende
· **Cargo:** Odontólogo(a)
· **Período Aquisitivo:** 03/02/2024 a 02/02/2025 (30 dias)
· **Período de Gozo:** 13/07/2026 a 11/08/2026 (30 dias de gozo)
VII - Servidora: Denize da Silva Marques
· **Cargo:** Nutricionista
· **Período Aquisitivo:** 16/06/2025 a 15/06/2026 (30 dias)
· **Período de Gozo:** 29/06/2026 a 10/07/2026 (12 dias de gozo)
· **Saldo:** 18 dias a desfrutar posteriormente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, Aos 25 dias do mês de junho do ano de 2026.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cananor Mariano de Almeida Junior
Código Identificador:BF04943B

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 2º TERMO CONTRATO 4/2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 4/2026**, parte integrante do(a) Pregão -Uso até 30/04/26 nº 79/2025
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	**J A ESTRUTURAS METALICAS LTDA – CNPJ nº.** 48.304.194/0001-45
Objeto:	**O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência/execução do contrato originário nº 4/2026 celebrado entre as partes em 20/01/2026, passando o mesmo a ter sua vigência até 20/08/2026 e execução até 20/07/2026.**
Prazo de vigência	**20/08/2026**
Prazo de execução	**20/07/2026**
Data assinatura	19/06/2026

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:415916D6

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 2º TERMO CONTRATO 67/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 67/2025**, parte integrante do(a) Pregão nº 41/2025
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	**E.B.P.S PRESTADORA DE SERVICOS LTDA – CNPJ nº.** 13.199.002/0001-01
Objeto:	**O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento de valor do Contrato em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade da administração.**
Prazo de vigência	**18/09/2027**
Prazo de execução	**18/09/2027**
Data assinatura	25/06/2026

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:9F2957EE

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 81/2026

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	**Nº 81/2026 Pregão - Eletrônico/Nº. 27/2026**
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. **76.995.380/0001-03**
Contratada	GENTE SEGURADORA S/A- CNPJ nº. 90.180.605/0001-02
Objeto	**Contratação de empresa especializada em serviços de seguros com cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo/furto), responsabilidade civil facultativa (danos materiais, corporais e morais a terceiros), assistência 24 horas e cobertura de vidros para a frota oficial do Município de São Jorge D'Oeste/PR.**
Valor	R$ 34.971,27 (trinta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos)
Prazo de execução	12(Meses), até 25/06/2027
Prazo de vigencia	até 25/06/2027
Data assinatura	São Jorge D´Oeste/Pr, 25/06/2026

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:6942426D

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 82/2026

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	**Nº 82/2026 Pregão - Eletrônico/Nº. 27/2026**
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. **76.995.380/0001-03**
Contratada	SEGUROS SURA S.A.- CNPJ nº. 33.065.699/0001-27
Objeto	**Contratação de empresa especializada em serviços de seguros com cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo/furto), responsabilidade civil facultativa (danos materiais, corporais e morais a terceiros), assistência 24 horas e cobertura de vidros para a frota oficial do Município de São Jorge D'Oeste/PR.**
Valor	R$ 14.043,55 (quatorze mil e quarenta e três reais e cinqüenta e cinco centavos)
Prazo de execução	12(Meses), até 25/06/2027
Prazo de vigencia	até 25/06/2027
Data assinatura	São Jorge D´Oeste/Pr, 25/06/2026

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:F494525F

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 83/2026

Contrato	**Nº 83/2026 Pregão - Eletrônico/Nº. 32/2026**
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. **76.995.380/0001-03**
Contratada	PUBLICA BRASIL LTDA- CNPJ nº. 39.890.250/0001-80
Objeto	**Contratação de empresa especializada para o licenciamento (ou subscrição) de plataforma de gerenciamento de Website Institucional, incluindo os serviços de hospedagem, manutenção técnica e suporte do site oficial integrado ao Portal da Transparência, bem como hospedagem de correio eletrônico corporativo, para atender às necessidades da Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças do Município de São Jorge D'Oeste/PR**
Valor	R$ 1.836,00 (um mil, oitocentos e trinta e seis reais)
Prazo de execução	12(Meses), até 25/06/2027
Prazo de vigencia	até 25/06/2027
Data assinatura	São Jorge D´Oeste/Pr, 25/06/2026

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:BA63D184

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2026 - PROGRAMA HABITACIONAL "UM NOVO LAR"

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2026 - PROGRAMA HABITACIONAL "UM NOVO LAR"

O **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, Estado do Paraná, por intermédio do Prefeito Municipal **GERSON COELHO DO ROSÁRIO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.126/2023, alterada pela Lei Municipal nº 1.180/2025, que instituiu o Programa Habitacional "**UM NOVO LAR"**,
CONSIDERANDO que o Programa Habitacional "UM NOVO LAR" foi instituído com a finalidade de promover o direito fundamental à moradia digna às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de São Jorge d'Oeste;
CONSIDERANDO que as unidades habitacionais localizadas no Loteamento Jardins e no Bairro Social (Distrito Dr. Antônio Paranhos), foram concluídas e disponibilizadas aos beneficiários regularmente selecionados pelo Programa Habitacional;
CONSIDERANDO que os respectivos Termos de Cessão já foram formalmente outorgados aos beneficiários contemplados, conferindo-lhes o direito de ocupação dos imóveis nos termos da legislação municipal aplicável;
CONSIDERANDO que a efetiva ocupação das unidades habitacionais constitui requisito indispensável para o atendimento da finalidade social do Programa Habitacional, consistente na garantia de moradia digna às famílias beneficiárias;
CONSIDERANDO que a manutenção de unidades habitacionais desocupadas compromete a efetividade da política pública habitacional, impede o atendimento de outras famílias em situação de vulnerabilidade social regularmente cadastradas e aguardando contemplação pelo Programa e afronta os princípios da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público;
CONSIDERANDO que as unidades habitacionais foram construídas mediante significativo investimento de recursos públicos, os quais devem ser destinados ao atendimento de sua finalidade social e ao efetivo benefício da coletividade;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência, da moralidade administrativa, da razoabilidade, da função social da propriedade e da supremacia do interesse público;
TORNA PÚBLICO E NOTIFICA todos os beneficiários contemplados pelo Programa Habitacional "UM NOVO LAR", que receberam a outorga dos respectivos Termos de Cessão das unidades habitacionais localizadas no **Loteamento Jardins e no Bairro Social (Distrito Dr. Antônio Paranhos)**, mas que ainda não promoveram sua efetiva ocupação, **para que ingressem na posse e passem a utilizar os imóveis como sua residência habitual e permanente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados da publicação deste Edital.
Para os fins deste Edital, considera-se efetivamente ocupada a unidade habitacional quando utilizada como residência habitual e permanente do núcleo familiar beneficiário, **vedada sua manutenção desocupada, bem como sua cessão, empréstimo, locação, comodato ou qualquer outra forma de transferência de uso a terceiros**, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.126/2023.
Os beneficiários notificados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Assistência Social dentro do prazo acima estabelecido para atualização cadastral, confirmação do efetivo ingresso na unidade habitacional e prestação das informações que forem solicitadas pela Administração Municipal.
Ficam os beneficiários cientificados de que o Município poderá realizar vistorias, visitas técnicas e demais diligências administrativas destinadas à verificação da efetiva ocupação das unidades habitacionais e do cumprimento das condições estabelecidas pelo Programa Habitacional.
A permanência injustificada da unidade habitacional sem ocupação após o prazo estabelecido neste Edital poderá caracterizar descumprimento das obrigações assumidas perante o Programa Habitacional e desvio da finalidade social para a qual o imóvel foi destinado, ensejando a adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Decorrido o prazo fixado sem que ocorra a efetiva ocupação do imóvel, poderá ser instaurado procedimento administrativo destinado à apuração dos fatos e à eventual rescisão do respectivo Termo de Cessão, com a consequente retomada da unidade habitacional pelo Município para sua destinação a outras famílias em situação de vulnerabilidade social regularmente cadastradas e aguardando atendimento pelo Programa Habitacional.
Encerrado o prazo previsto neste Edital, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá elaborar relatório individualizado acerca da situação de cada beneficiário das referidas localidades, indicando a efetiva ocupação ou não da unidade habitacional, as justificativas eventualmente apresentadas e as providências administrativas que entender cabíveis.
Para que ninguém alegue desconhecimento, expede-se o presente Edital, determinando-se sua publicação no Diário Oficial do Município, sua afixação no mural da Prefeitura Municipal e sua divulgação pelos demais meios oficiais de comunicação do Município.
Gabinete do Poder Executivo Municipal de São Jorge d'Oeste - PR, aos vinte seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, 63ª ano da emancipação.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clair Mariano da Costa
Código Identificador:A1DB4650

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2026
O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, a contratação direta, sem a realização de processo licitatório, para participação em evento institucional, conforme as condições a seguir:

OBJETO:
Contratação da empresa **DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA** (CNPJ nº 01.031.983/0001-96) para a prestação de serviços relativos à participação de vereadores da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu/PR no curso de capacitação denominado **"REFORMA TRIBUTÁRIA e o INCREMENTO NA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL"**, a ser realizado entre os dias 30 de junho a 03 de julho de 2026, na cidade de Curitiba/PR.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:
A contratação fundamenta-se na inviabilidade de competição para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais de notória especialização, conforme o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A empresa DATALEGIS – Consultoria, Ensino & Pesquisa LTDA apresenta reconhecida atuação na capacitação de agentes públicos na área de gestão tributária e administração pública, com metodologia aplicada e conteúdo voltado à prática da gestão fiscal municipal, especialmente no que se refere à Reforma Tributária, seus impactos na arrecadação dos municípios e aos mecanismos de incremento de receitas e fortalecimento da eficiência na administração pública.

VALOR:
O valor da contratação é de R$ 9.560,00 (nove mil quinhentos e sessenta reais), referente às inscrições dos 04 (quatro) participantes mencionados.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação está amparada pelo art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2026.

DIEGO TRINDADE
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Adriano Faust
Código Identificador:3004B521

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

Diego Trindade, Presidente da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu/PR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, bem como com base no parecer da Assessoria Jurídica e nos documentos constantes do Processo Licitatório nº 06/2026, resolve:

1-**RATIFICAR** a presente Inexigibilidade de Licitação nº 05/2026, que tem como objeto a contratação da empresa DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA, para a prestação de serviços relativos à participação de vereadores da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu/PR no curso de capacitação denominado "REFORMA TRIBUTÁRIA e o INCREMENTO NA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL", a ser realizado entre os dias 30 de junho a 03 de julho de 2026, na cidade de Curitiba/PR, pelo valor total de R$ 9.560,00 (nove mil quinhentos e sessenta reais).

2-**ADJUDICAR** o objeto da inexigibilidade à empresa DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA, pelo valor total de R$ 9.560,00 (nove mil quinhentos e sessenta reais), conforme proposta apresentada e documentos que instruem o processo.

3- DETERMINAR a emissão da respectiva nota de empenho, bem como a adoção das demais providências administrativas necessárias à execução da despesa, nos termos da legislação vigente.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2026.

DIEGO TRINDADE
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Adriano Faust
Código Identificador:5B7182BB

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 106/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº. 106/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento anual de 2026.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com o art. 4º da Lei Municipal nº. 1.660/2025, de 18 de dezembro de 2025 (LOA 2026), DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual de 2026, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais), nas dotações que seguem:

CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR:

Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 05.01 - Secretaria Municipal de Educação
Função: 04 – Administração
Sub-função: 364 – Ensino Superior
Programa: 09 – Saudade do Iguaçu Com Mais Futuro
Ação: 2.068 – Incentivos ao Ensino Superior
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
Despesa: 339093 – Indenizações e Restituições
Valor em R$: 1.000,00

Órgão: 13.00 - Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Unidade: 13.01 - Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Função: 27 – Desporto e Lazer
Sub-função: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 10 - Saudade do Iguaçu Com Mais Esporte e Cultura
Ação: 2.029 – Promoção e Incentivo as Atividades Esportivas e de Lazer
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
Despesa: 339014 – Diárias – Pessoal Civil
Valor em R$: 3.000,00

Órgão: 07.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade: 07.01 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Função: 20 – Agricultura
Sub-função: 608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 15 – Saudade do Iguaçu Com Mais Agricultura
Ação: 2.014 – Apoio a Produção Agropecuária
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
Despesa: 339014 – Diárias – Pessoal Civil
Valor em R$: 4.000,00

Órgão: 06.00 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 06.02 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-função: 301 – Atenção Básica
Programa: 11 – Saudade do Iguaçu Com Mais Saúde
Ação: 2.009 – Serviços de Atenção Básica em Saúde
Fonte: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)
Despesa: 319016 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Valor em R$: 5.000,00

Órgão: 08.00 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Unidade: 08.01 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Função: 04 – Administração
Sub-função: 122 – Administração Geral
Programa: 03 – Saudade do Iguaçu Com Mais Gestão
Ação: 2.037 – Serviços do Departamento de Engenharia
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
Despesa: 319016 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Valor em R$: 5.000,00

Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 05.01 – Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 – Educação
Sub-função: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 08 – Saudade do Iguaçú Com Mais Educação
Ação: 2.026 – Manutenção do Ensino Fundamental
Fonte: 20000 – Recursos Ordinários (Livres) - Superávit
Despesa: 319013 – Contribuições Patronais
Valor em R$: 1.000,00

Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 05.01 – Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 – Educação
Sub-função: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 08 – Saudade do Iguaçú Com Mais Educação
Ação: 2.026 – Manutenção do Ensino Fundamental
Fonte: 20000 – Recursos Ordinários (Livres) - Superávit
Despesa: 339046 – Auxílio-Alimentação
Valor em R$: 700,00

Órgão: 08.00 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Unidade: 08.01 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Função: 26 – Transporte
Sub-função: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 20 – Saudade do Iguaçu Com Mais Caminhos
Ação: 2.021 – Manutenção e Conservação de Estradas e Vias
Fonte: 20000 – Recursos Ordinários (Livres) - Superávit
Despesa: 319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor em R$: 4.000,00

Órgão: 09.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 09.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub-função: 245 – Serviços Socioassistenciais
Programa: 13 - Saudade do Iguaçú Com Mais Direitos
Ação: 2.041 – Proteção Social Básica e Serviços Socioassistenciais
Fonte: 20000 – Recursos Ordinários (Livres) - Superávit
Despesa: 319013 – Contribuições Patronais
Valor em R$: 4.000,00

Órgão: 09.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 09.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub-função: 245 – Serviços Socioassistenciais
Programa: 13 - Saudade do Iguaçú Com Mais Direitos
Ação: 2.041 – Proteção Social Básica e Serviços Socioassistenciais
Fonte: 20000 – Recursos Ordinários (Livres) - Superávit
Despesa: 319016 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Valor em R$: 1.000,00

Órgão: 06.00 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 06.02 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-função: 304 – Vigilância Sanitária
Programa: 11 – Saudade do Iguaçu Com Mais Saúde
Ação: 2.011 – Serviços de Vigilância em Saúde
Fonte: 813 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa: 339046 – Auxílio-Alimentação
Valor em R$: 1.200,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR R$ 29.900,00.

Art. 2º - Como recursos para a abertura dos créditos previstos no artigo anterior, o Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro do exercício de 2025 e da anulação de dotações orçamentárias, conforme definido no art. 43, § 1º, I e III, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, e a seguir especificado:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2025:

Fonte de Recurso: 20000 – Recursos Ordinários (Livres) - Superávit
Valor do Superávit Financeiro R$: 9.000,00

TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO R$ 9.000,00.

ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 05.01 - Secretaria Municipal de Educação
Função: 04 – Administração
Sub-função: 364 – Ensino Superior
Programa: 09 – Saudade do Iguaçu Com Mais Futuro
Ação: 2.068 – Incentivos ao Ensino Superior
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
Despesa: 339030 – Material de Consumo
Valor em R$: 1.000,00

Órgão: 13.00 - Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Unidade: 13.01 - Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Função: 27 – Desporto e Lazer
Sub-função: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 10 - Saudade do Iguaçu Com Mais Esporte e Cultura
Ação: 2.029 – Promoção e Incentivo as Atividades Esportivas e de Lazer
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
Despesa: 319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor em R$: 3.000,00

Órgão: 07.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade: 07.01 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Função: 20 – Agricultura
Sub-função: 608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 15 – Saudade do Iguaçu Com Mais Agricultura
Ação: 2.014 – Apoio a Produção Agropecuária
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
Despesa: 319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor em R$: 4.000,00

Órgão: 06.00 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 06.02 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-função: 301 – Atenção Básica
Programa: 11 – Saudade do Iguaçu Com Mais Saúde
Ação: 2.009 – Serviços de Atenção Básica em Saúde
Fonte: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)
Despesa: 319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor em R$: 5.000,00

Órgão: 08.00 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Unidade: 08.01 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Função: 04 – Administração
Sub-função: 122 – Administração Geral
Programa: 03 – Saudade do Iguaçu Com Mais Gestão
Ação: 2.037 – Serviços do Departamento de Engenharia
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
Despesa: 319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor em R$: 5.000,00

Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 05.01 – Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 – Educação
Sub-função: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 08 – Saudade do Iguaçú Com Mais Educação
Ação: 2.026 – Manutenção do Ensino Fundamental
Fonte: 20000 – Recursos Ordinários (Livres) - Superávit
Despesa: 319004 – Contratação Por Tempo Determinado
Valor em R$: 1.700,00

Órgão: 06.00 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 06.02 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-função: 304 – Vigilância Sanitária
Programa: 11 – Saudade do Iguaçu Com Mais Saúde
Ação: 2.011 – Serviços de Vigilância em Saúde
Fonte: 813 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Despesa: 319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor em R$: 1.200,00

TOTAL DE ANULAÇÕES R$ 20.900,00.

Art. 3º - Ficam atualizados os valores de custo financeiro/meta fiscal dos programas e ações de governo previstos na Lei Municipal nº. 1.645/2025, de 14 de outubro de 2025 (Plano Plurianual 2026/2029), de acordo com as alterações orçamentárias demonstradas no presente decreto.

Art. 4º - Ficam atualizados os valores de custo financeiro/meta fiscal dos programas e ações de governo previstos na Lei Municipal nº. 1.646/2025, de 17 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026), de acordo com as alterações orçamentárias demonstradas no presente decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, 25 de junho de 2026.

ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvane Hoffmann
Código Identificador:0C164BC4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA Nº 16/2026 - PMSI

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 2.347/2026
PROCESSO Nº 65/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA ELETRÔNICA Nº 16/2026 -PMSI
REGIME JURÍDICO: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
ART. 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
DISPUTA ELETRÔNICA: NÃO
DIVULGAÇÃO: SIM
OBJETO:
1.1 Contratação de Agência Integradora para Estágios Supervisionados oferecidos pelo Município de Saudade do Iguaçu-PR.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DA CONTRATADA:
2.1 A contratação de Agência Integradora para operacionalização dos Estágios Supervisionados no Município de Saudade do Iguaçu–PR justifica-se pela necessidade de promover a formação profissional de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, proporcionando-lhes a oportunidade de aplicar conhecimentos teóricos na prática, contribuindo para seu desenvolvimento acadêmico, profissional e social. A Agência Integradora atuará como intermediadora entre o Município, os estudantes e as instituições de ensino, realizando atividades essenciais para a adequada execução do programa de estágios, tais como recrutamento e seleção de candidatos, gestão documental, acompanhamento dos contratos de estágio, controle de frequência, emissão de relatórios, administração dos seguros obrigatórios e suporte técnico-administrativo, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008. A contratação especializada proporciona maior eficiência na gestão dos estágios, reduzindo a carga administrativa dos servidores municipais e garantindo o cumprimento das exigências legais e normativas aplicáveis, minimizando riscos trabalhistas e administrativos decorrentes da execução inadequada do programa. Além disso, a manutenção de programas de estágio contribui para a qualificação de futuros profissionais, fortalece a integração entre o poder público e as instituições de ensino e possibilita ao Município contar com apoio complementar nas atividades desenvolvidas pelos diversos setores da administração pública. Dessa forma, a contratação da Agência Integradora mostra-se necessária para assegurar a continuidade, regularidade e eficiência do programa de estágios do Município de Saudade do Iguaçu–PR, atendendo ao interesse público e aos princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, legalidade e economicidade. A escolha da contratada decorre da apresentação da proposta mais vantajosa para a Administração, compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços e documentos constantes no processo administrativo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 A presente hipótese de contratação direta por Dispensa de Licitação tem embasamento no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021:
Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11, no caso de outros serviços e compras;

FORNECEDOR, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:
FORNECEDOR
4.2 CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE, CNPJ nº 07.136.551/0001-26, que ofereceu a menor taxa de administração no percentual de 2,5%.

Especificação	Quantidade	
Estagiários de Ensino Médio.	30	
Estagiários de Ensino Técnico.	01	
Estagiários de Ensino Superior (graduação).	14	
Total de estagiários.	**45**	
Descrição		Valor da contratação
Bolsas-auxílio.		R$ 31.940,69
Auxílio transporte.		R$ 1.978,35
Total da base de cálculo.		R$ 33.919,04
Taxa de administração.		2,5% = R$ 847,97
	TOTAL	**R$ 34.767,01**

FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento será realizado no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal eletrônica, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

HABILITAÇÃO
A contratada atende às exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista usuais, cujos comprovantes estão anexos a este processo. Foi dispensada a exigência de outros documentos, conforme o inciso III do Art. 70 da Lei n. 14.133/ 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Ação: 04.122.0003.2.007 – Atividades da Administração Geral
Despesa: 3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais
Principal: 5042 Despesa: 5433
Fonte de Recurso: 20000 – Recursos Ordinários (Livres) - Superávit
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Educação
Ação: 12.361.0008.2.026 – Manutenção do Ensino Fundamental
Despesa: 3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais
Principal: 229 Despesa: 5485
Fonte de Recurso: 104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica
Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Ação: 04.122.0003.2.007 – Atividades da Administração Geral
Despesa: 3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais
Principal: 5042 Despesa: 5433
Fonte de Recurso: 20000 – Recursos Ordinários (Livres) - Superávit

Saudade do Iguaçu, PR, 25 de junho de 2026.

ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto José Kwapis
Código Identificador:760ABCE6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 71/2026 - DISPENSA Nº 16/2026 - PMSI

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 71/2026
OBJETO: Contratação de Agência Integradora para Estágios Supervisionados oferecidos pelo Município de Saudade do Iguaçu-PR. conforme Dispensa por Limite 16/2026. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor ROGÉRIO GALLINA, portador do CPF nº ***.***.***-** e do RG nº *.***.***-* SESP/PR CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES – CEINEE, com CNPJ Nº 07.136.551/0001-26, com sede RUA ARARIGBOIA,255 PATO BRANCO - PR a neste ato representado por LAERTES DE LIMA MORAES, portador do CPF Nº ***.***.***-**e do RG nº*.***.***-*. ITENS: LOTE: 1 – ITEM: 1 – VALOR UNIT. R$ 34.767,01 – VALOR TOTAL R$ 34.767,01 (trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e um centavo). PRAZO DE

ENTREGA/EXECUÇÃO: 30 DIAS, PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/07/2026. ASSINATURA DO CONTRATO: 25/06/2026.

Publicado por:
Roberto José Kwapis
Código Identificador:A07D2853

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 16/2026 - PMSI

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2026-PMSI
Com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico, anexos, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº. 16/2026-PMSI, para a contratação de Agência Integradora para Estágios Supervisionados oferecidos pelo Município de Saudade do Iguaçu-PR, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ADJUDICO o objeto em favor da empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE, CNPJ nº 07.136.551/0001-26, com sede na cidade de Pato Branco-PR, pelo valor total de R$ 34.767,01 (trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e um centavo).

Saudade do Iguaçu/PR, 25 de junho de 2026.

ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto José Kwapis
Código Identificador:C0CA874A

DEPARTAMENTO DE RH
EXTRATO CONTRATO DE TRABALHO Nº 14/2026 - PSS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 14/2026 - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 – Edital nº 037/2025, de 13 de junho de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU
CONTRATADA: JOZEANE FATIMA TRENTO
OBJETO: Admissão da contratada no cargo de Professor de Educação Infantil – PSS, conforme previsto no art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1065, de 13 de dezembro de 2016, Lei Municipal nº 376, de 06 de dezembro de 2006, Decreto nº 083, de 12 de junho de 2025 e PSS nº 01/2025, Edital de abertura nº 037, de 13 de junho de 2025.
DATA DE INÍCIO DA CONTRATAÇÃO: 26 de junho de 2026.
VIGÊNCIA: até 25 de junho de 2027.
FORO: Comarca de Chopinzinho/Pr.

ROGERIO GALLINA
Prefeito de Saudade do Iguaçu

Publicado por:
Departamento de Rh
Código Identificador:26588794

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 172 2026

PORTARIA Nº 172/2026, de 25 de junho de 2026.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei 1065, de 13 de dezembro de 2016, Decreto nº 083, de 12 de junho de 2025 e,
CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 037, de 13 de junho de 2025, que regulamentou o processo seletivo simplificado nº 01/2025,
CONSIDERANDO a classificação final e homologação divulgados pelo Edital nº 045 de 28 de julho de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONTRATAR por prazo determinado **JOZEANE FATIMA TRENTO,** portadora do RG nº 7.***.***-2 SESP-PR, e CPF nº ***.***.*69-*2, para desempenhar as funções do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.
Art. 2º - O prazo de contratação será até 25 de junho de 2027, podendo ser prorrogado.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 25 de junho de 2026.

ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Departamento de Rh
Código Identificador:DC4D109A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 040/2026

DECRETO N.º 040/2026, de 25 de Junho de 2026.

A Prefeita Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Municipal nº 990/2026,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município de Abatiá – PR, para o exercício de 2026, crédito adicional suplementar no valor de R$ 296.657,44 (duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), conforme descrito abaixo:
06 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
003 – Departamento de Esportes
27.812.0608.2056 – Manutenção do Esporte em Geral
Fonte 807 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. de Terc. - PJ R$ 40.384,00
Fonte 807 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R$ 144.163,65
Fonte 000 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R$ 4.000,00
Fonte 808 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. de Terc. - PJ R$ 37.118,64
Fonte 808 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R$ 66.991,15
Fonte 000 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R$ 4.000,00

Art. 2º – Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão indicados os seguintes recursos:
I - Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior da fonte 000 – recursos ordinários - livres, o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).
II - Excesso de arrecadação nas fontes de recursos e nas receitas abaixo discriminadas:
Fonte 807 – Convênio Ministério do Esporte nº 13-2025 Transferegov.br nº 976788, receita 1.7.1.7.99.0.1.01 - Convênio Ministério do Esporte nº 13-2025 Transferegov.br nº 976788, o valor de R$ 184.547,65 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos); e
Fonte 808 – Projeto Esportes Coletivos - Conv. 062175/2025, receita 1.7.1.7.99.0.1.02 - Projeto Esportes Coletivos - Conv. 062175/2025 - 395/2025, o valor de R$ 104.109,79 (cento e quatro mil, cento e nove reais e setenta e nove centavos).
Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de Junho do ano de 2026.

SÔNIA APARECIDA DE SOUZA CHAVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Almir Soares Teixeira de Oliveira
Código Identificador:A4B2CD67

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
TERMO DE FOMENTO Nº 008/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 008/2026

Parceria que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Abatiá – PR e a CAE – Centro de Apoio Esperança.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Abatiá-PR, inscrita no CNPJ nº 75.743.567/0001-57, estabelecida nesta cidade de Abatiá – PR, na Avenida João Carvalho de Mello, nº 135, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sônia Aparecida de Souza Chaves, portadora do RG nº 3.303.448-2 inscrita no CPF nº 447.258.179-53 doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro **CAE – CENTRO DE APOIO ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ nº 05.030.509/0001-09, estabelecida na cidade de Londrina - PR, na Rua Ataulpho de Paiva, nº135, Jardim Monções, representado pela Senhora Romilda Ferreira dos Santos, portadora do RG nº 3.959.851-5 SSP/PR, inscrita no CPF nº 515.246.279-68, denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que subordinará as regras, no que for aplicável, da Lei nº 13.204/15, nas formas e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo tem por objeto a manutenção dos atendimentos prestados por meio do sistema de abrigo destinado a pacientes em tratamento de neoplasia maligna e seus respectivos acompanhantes, oriundos do Município de Abatiá/PR.
Para a consecução do objeto pactuado, o Município repassará à entidade o valor mensal de R$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante total de R$ 12.000,00 (doze mil reais) durante o período de 12 (doze) meses, destinado ao custeio das despesas relacionadas ao acolhimento e assistência dos pacientes e acompanhantes beneficiados.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO
A) Dirigente responsável pela PROPONENTE
A Senhora Romilda Ferreira dos Santos se responsabilizará pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos da Lei nº 13.204/15.
B) Gestor responsável pela CONCEDENTE
A senhora Aline Monteiro Vilalva, se responsabilizará pela fiscalização da aplicação, execução monitoramento e avaliação, e emissão do parecer conclusivo da prestação de contas da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES
O presente Termo de Fomento reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelas cláusulas e condições nele estabelecidas, pelo Plano de Trabalho aprovado e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.
As partes comprometem-se a cumprir fielmente as disposições legais e contratuais pertinentes, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência na execução da parceria.
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES
I – CONCEDENTE
A) Fornecer os recursos para execução deste objeto;
B) Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução desta parceria;
C) Informar a seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como a providências adotadas para sanar os problemas detectados;
D) Emitir relatório de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:
1. A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
2. As atividades realizadas, do cumprimento das metas e de impacto do benefício social obtido, em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
3. Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
4. Quando for o caso, os valores pagos nos termos da Lei nº 13.024/2015, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
5. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
6. Análise das auditorias, realizadas, pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias;
E) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação;
F) Disponibilizar materiais e equipamento tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
G) Cumprir os prazos previstos na Lei nº 13.204/15, no que se refere à prestação de contas;
H) Exigir da Associação a prestação de contas conforme determina a Lei nº 13.204/15, e demais exigências da administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas.

II – PROPONENTE
A) Executar o objeto deste acordo de conformidade com o plano de trabalho;
B) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo município, fornecendo as informações necessárias para a execução;
C) Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias;
D) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos durante a vigência do instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade da Lei nº 13.204/15;
E) Fazer restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aumento de metas do objeto pactuado;
F) Fazer restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado a reprogramar;
G) Manter e movimentar os recursos na conta específica citada somente para os pagamentos acordados em Plano de Trabalho, anexo a este instrumento;
H) Permitir livre acesso ao Gestor responsável pelo Controle Interno, e de membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
I) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
J) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da associação e ao adimplemento da Termo de Fomento, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
K) Prestar contas no prazo permitido pela Legislação e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira;
L) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
M) Identificar o número do Identificar da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

N) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da Associação, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados ao CONCEDENTE;
O) Adotar um roteiro de compras e contratações, onde se evidencie os Princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidades, moralidade, publicidade e eficiência, a ser seguido pela Associação quando se tratar de recursos oriundos do Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO
A contratação para a execução do objeto, quanto pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Deverá seguir as normas da Legislação.

CLÁUSULA SEXTA – VÍNCULO TRABALHISTA
Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE
Para a execução do objeto desta parceria, a CONCEDENTE repassará o valor mensal de R$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando R$ 12.000,00 (doze mil reais) durante o período de vigência de 12 (doze) meses.
Os recursos financeiros correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios de 2026 e 2027, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, e serão transferidos conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, até o dia 20 (vinte) de cada mês.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
Os valores a repassar deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência 3509-2, no Banco do Brasil, Conta Corrente 24.440-6, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O recurso a ser utilizado para o repasse da parceria, ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:
10650 E¹ 08.001.08.244.0801.2061.3.3.50.43.00.00 000 Própria

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMPENHO
A referida despesa ocorrerá por conta da funcional programática 08.001.08.244.0801.2061.3.3.50.43.00.00 fonte de recursos 000.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- DA SUPLEMENTAÇÃO
A CONCEDENTE declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este, os créditos e empenhos para a sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTIGENCIAMENTO
As partes reconhecem que, em caso de necessidade de contingenciamento orçamentário, bem como diante do eventual cancelamento de restos a pagar, conforme exigido para o cumprimento de metas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo previsto neste objeto poderá ser reduzido até o limite da etapa que comprove funcionalidade.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A prestação de contas dos recursos transferidos deverá ser realizada de forma parcial e final, em conformidade com a **Lei Federal nº 13.019/2014**, suas alterações, atos normativos aplicáveis e orientações do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR**, mediante registro e envio das informações e documentos por meio dos sistemas eletrônicos exigidos pelos órgãos de controle.
I – **Prestação de Contas Parcial:** deverá ser apresentada no prazo de até **30 (trinta) dias** após o repasse de cada parcela dos recursos, contendo relatório de execução do objeto, relação das despesas realizadas e demais documentos comprobatórios exigidos.
II – **Prestação de Contas Final:** deverá ser apresentada no prazo de até **60 (sessenta) dias** após o encerramento da parceria, contendo relatório final de execução do objeto, demonstração da aplicação integral dos recursos recebidos, conciliação bancária, extratos da conta específica e demais documentos exigidos pela legislação e pelo TCE/PR.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA
Este instrumento terá o prazo de vigência de 25/06/2026 até 24/06/2027, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado a critério da PROPONENTE, desde que autorizado, e somente quando as razões se justificarem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – RESCISÃO SEM ÔNUS
Qualquer das partes poderá rescindir esta parceria, sem ônus, desde que a responsabilidade se limite à execução parcial do objeto já realizada, mediante comunicação formal (ex officio) com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que motivada por uma das seguintes razões:
a) Por mútuo acordo entre as partes, desde que as etapas proporcionais ao objeto tenham sido integralmente executadas e devidamente prestadas contas, até o limite do montante efetivamente repassado;
b) Em caso de atraso nos repasses financeiros por prazo superior a 30 (TRINTA) dias, comprometendo a execução do objeto;
c) Em situações de caso fortuito ou força maior, como guerra, tempestades, inundações ou incêndios, que interfiram diretamente na execução do objeto, devidamente comprovadas por laudo de vistoria emitido pelo CONCEDENTE ou por órgãos oficiais competentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO COM ÔNUS
Em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, a CONCEDENTE poderá rescindir o presente termo ex officio, suspendendo os repasses financeiros, mediante notificação para apresentação de defesa no prazo de até 30 (trinta) dias. A rescisão também poderá ocorrer nas seguintes hipóteses envolvendo a PROPONENTE:
a) Caso, durante a vigência da parceria, tenha sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente firmada com qualquer das três esferas de governo, inclusive com a administração pública indireta;
b) Se, durante a vigência do Termo de Fomento, for indicado como dirigente agente político pertencente à mesma esfera governamental da parceria, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;
c) Se houver prestação de contas julgada irregular, nos últimos 5 (cinco) anos, pela administração pública direta ou indireta, nas esferas federal, estadual ou municipal, no curso da parceria;
d) Se as irregularidades que motivaram a rejeição das contas não forem sanadas em tempo hábil, e os débitos eventualmente imputados não forem quitados, ou ainda, se a decisão que considerou as contas irregulares não for revista ou reconsiderada pelas instâncias competentes da administração pública direta ou indireta, em qualquer esfera governamental.
e) Caso, durante a vigência da parceria, a entidade seja punida com sanção de suspensão para participar de licitações ou impedimento para contratar com a administração pública, ou ainda, seja declarada inidônea para licitar ou contratar com o poder público;
f) Caso qualquer dos dirigentes da entidade tenha tido contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas, por decisão definitiva, pelos Tribunais de Contas de qualquer esfera da Federação, nos últimos 8 (oito) anos;
g) Caso entre os dirigentes da entidade haja pessoa responsabilizada por falta grave, que esteja inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto perdurar tal inabilitação;
h) Caso algum dirigente esteja com os direitos políticos suspensos pelo período de 3 (três) a 10 (dez) anos, conforme a legislação aplicável, estando, nesse período, proibido de contratar com o poder público ou de receber incentivos fiscais ou creditícios, de forma direta ou indireta, inclusive por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo de Fomento será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.204/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR
Fica designado como gestor deste Termo o Senhora Aline Monteiro Vilalva, inscrito no CPF sob o nº 087.241.299-63, o qual será responsável pela gestão pública da parceria, conforme nomeação da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS
Constituem parte integrante e indispensável deste instrumento os seguintes anexos:
a) Plano de Trabalho, conforme previsto na Lei nº 13.204/2015;
b) Roteiro e anexos destinados à prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÃO FINAL
E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Abatiá – Paraná, 25 de junho de 2026.

SÔNIA APARECIDA DE SOUZA CHAVES
Prefeita Municipal

ROMILDA FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do CAE

Testemunhas:

Reginaldo Aparecido Giolo
CPF: 918.478.779-15

Edilaine Cristina Guergolett de Oliveira
CPF: 057.316.529-70

Publicado por:
Karina Castilho Okada
Código Identificador:E77FABBD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 050/2026 - RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO TRANSITÓRIO DE CARACTERÍSTICAS FÍSICAS CONSOLIDADAS DE VIAS PÚBLICAS URBANAS PARA FINS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA

DECRETO Nº 050/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Súmula: "Dispõe sobre o Reconhecimento administrativo transitório de características físicas consolidadas de vias públicas urbanas para fins de elaboração de projetos, execução de obras de infraestrutura urbana, e dá outras providências"

CONSIDERANDO, a competência municipal para promover o adequado ordenamento territorial, a execução de políticas públicas urbanas e a gestão da infraestrutura municipal, nos termos dos artigos 30, inciso I, e 182 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO, que o Plano Diretor Municipal instituído pela Lei Municipal nº 753, de 05 de outubro de 2011, encontra-se em processo de revisão e atualização, visando adequar a legislação urbanística à realidade territorial, social e econômica atualmente existente no Município;
CONSIDERANDO, a existência de vias públicas urbanas efetivamente implantadas e consolidadas, com ocupação urbana estabelecida há vários anos, cujas características físicas diferem dos parâmetros originalmente previstos na legislação urbanística vigente;
CONSIDERANDO, que a adequação integral dessas vias aos parâmetros estabelecidos na Lei Municipal nº 753/2011 demandaria intervenções urbanísticas de elevada complexidade técnica, significativo impacto financeiro e potenciais prejuízos ao interesse público;
CONSIDERANDO, a necessidade de viabilizar a elaboração de projetos de engenharia, a aplicação de recursos públicos, a execução de obras de pavimentação, drenagem, acessibilidade e demais melhorias de infraestrutura urbana destinadas à população;
CONSIDERANDO, o Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo que reconhece a consolidação física das vias constantes do Anexo I e a necessidade de compatibilização dos projetos públicos às condições efetivamente existentes;
CONSIDERANDO, a deliberação favorável do Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADES, formalizada em ata própria, após análise técnica e discussão da matéria;
CONSIDERANDO, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos, interesse público e função social da cidade;
CONSIDERANDO, que a medida possui natureza excepcional, precária e transitória, destinada exclusivamente à viabilização das obras públicas e da adequada aplicação dos recursos públicos disponibilizados ao Município;

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal...

Resolve baixar o seguinte **DECRETO**

Art. 1º - Ficam enquadradas nas categorias do sistema viário municipal as vias públicas constantes no Anexo I deste decreto, conforme sua função e características urbanas.
Art. 2º - Para cada via listada no Anexo I, ficam estabelecidas as respectivas larguras oficiais, consideradas como dimensões consolidadas para fins de elaboração de projetos, execução de obras públicas e atualização do cadastro viário municipal.
Art. 3º - As dimensões estabelecidas neste Decreto aplicam-se exclusivamente às vias especificadas no Anexo I, não alterando os parâmetros urbanísticos previstos na legislação municipal para abertura de novas vias ou parcelamento do solo.
Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo manter atualizado o cadastro do sistema viário municipal conforme as disposições deste Decreto.
Art. 5º - Fica registrado que as alterações de classificação e dimensões das vias públicas constantes na ATA em Anexo, deste Decreto foram previamente analisadas e aprovadas pelo Conselho Municipal das Cidades, conforme deliberação registrada em ata.

Parágrafo único. A Ata da reunião do Conselho Municipal das Cidades, que aprovou as referidas alterações, integra o presente Decreto documento Anexado, passando a fazer parte integrante deste ato administrativo.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. PUBLICA-SE. ARQUIVE-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 25 de junho de 2026.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Alteração das dimensões e definição da seguinte via do bairro Capelinha;

Continuação da Januário Plastter Trannin. Definição = Via Arterial

Dimensionamento:
Caixa da Via: 10,00 m (Dez metros)
Caixa de Rolamento: 7,00 m (sete metros)
Calçada: 1,50 m (Um metro e cinquenta centímetros de cada lado)

Alteração das dimensões e definição das seguintes vias do bairro Vila Motta;

Continuação da Januário Plastter Trannin. Definição = Via Arterial

Dimensionamento:
Caixa da Via: 10,00 m (Dez Metros)
Caixa de Rolamento: 7,00 m (sete metros)
Calçada: 1,50 m (Um metro e cinquenta centímetros de cada lado)

Rua Ari Bueno Definição = Via Local

Dimensionamento:
Caixa da Via: 5,00 m (Cinco metros) Caixa de Rolamento: 4,00 m (Metros) Calçada: Variável

Rua Projetada A Definição = Via Local

Dimensionamento:
Caixa da Via: 4,00 m (Quatro metros) Caixa de Rolamento: 3,00 m (Três metros) Calçada: Mínimo: Variável

Rua Projetada B Definição = Via Local

Dimensionamento:
Caixa da Via: 4,00 m (Quatro metros) Caixa de Rolamento: 3,00 m (Três metros) Calçada: Mínimo: Variável.

Rua José da Paz Definição = Via Local

Dimensionamento:
Caixa da Via: 4,00 m (Quatro metros) Caixa de Rolamento: 3,00 m (Três metros) Calçada: Mínimo: Variável.

Rua Antônio Mota Definição = Via Local

Dimensionamento:
Caixa da Via: 8,00 m (oito metros)
Caixa de Rolamento: 5,00 m (Cinco metros)

Calçada: 1,50 m (dois metros) de cada lado da via

Rua Leonor Lazarroto Selbman Definição = Via Local

Dimensionamento:
Caixa da Via: Mínimo de 4,50 m (Quatro metros e cinquenta centímetros)
Caixa de Rolamento: Mínimo 3,50 m (Três metros e cinquenta centímetros)
Calçada: Variável

Rua Projetada C Definição = Via Local

Dimensionamento:
Caixa da Via: 7,50 m (Sete metros e cinquenta centímetros)
Caixa de Rolamento: 4,50 m (Quatro metros e cinquenta centímetros)
Calçada: 1,50 m (Um metro e cinquenta centímetros) de cada lado da via.

Rua Projetada D Definição = Via Local

Dimensionamento:
Caixa da Via: 5,00 m (Cinco metros)
Caixa de Rolamento: 4,00 m (Quatro metros) Calçada: Variável

Rua Projetada E Definição = Via Local

Dimensionamento:
Caixa da Via: 5,00 m (Cinco metros)
Caixa de Rolamento: 4,00 m (Quatro metros) Calçada: Variável

Rua Projetada F Definição = Via Local

Dimensionamento:
Caixa da Via: 3,00 m (três metros)
Caixa de Rolamento: 4,00 m (quatro metros) Calçada: Variável.
Alteração das dimensões e definição das seguintes vias do bairro Porto Novo;

Daniel do Prado Miranda (Rua 08) Definição = Via Local

Dimensionamento:
Caixa da Via: Mínimo 9,00 m (sete metros)
Caixa de Rolamento: mínimo 6,00 m (seis metros)
Calçada: 1,50 m (Um metro e cinquenta centímetros) de cada lado da via.

Manoel dos Santos (Rua 03) Definição = Via Local

Dimensionamento:
Caixa da Via: 10,00 m (Dez metros)
Caixa de Rolamento: 7,00 m (Sete metros)
Calçada: 1,50 m (Um metro e cinquenta centímetros) de cada lado da via.

João Borges (Rua 10) Definição = Via Local

Dimensionamento:
Caixa da Via: Mínimo 9,00 m (nove metros)
Caixa de Rolamento: mínimo 6,00 m (seis metros)
Calçada: 1,50 m (Um metro e cinquenta centímetros) de cada lado da via.

Dona Izabel Definição = Via Local

Dimensionamento:
Caixa da Via: 10,00 m (Dez metros)
Caixa de Rolamento: 7,00 m (Sete metros)
Calçada: 1,50 m (Um metro e cinquenta centímetros) de cada lado da via.

Antônio Pina Definição = Via Local

Caixa da Via: 10,00 m (Dez metros)
Caixa de Rolamento: 7,00 m (Sete metros)

Calçada: 1,50 m (Um metro e cinquenta centímetros) de cada lado da via.

Rua Iolanda Maria de Campos Siqueira Definição = Via Local

Dimensionamento:
Caixa da Via: 8,00 m (Oito metros)
Caixa de Rolamento: 5,00 m (Cinco metros)
Calçada: 1,50 m (Um metro e cinquenta centímetros) de cada lado da via.

Zeferino Lopes Definição = Via Local

Dimensionamento:
Caixa da Via: 10,00 m (Dez metros)
Caixa de Rolamento: 7,00 m (sete metros)
Calçada: 1,50 m (Um metro e cinquenta centímetros) de cada lado da via.

Rua Lucia Santos Definição = Via Local

Dimensionamento:
Caixa da Via: 9,00 m (Nove metros)
Caixa de Rolamento: 6,00 m (Quatro metros)

Calçada: 1,50 m (Um metro e cinquenta centímetros) de cada lado da via.
Rua David Armstrong Definição = Via Local

Dimensionamento:
Caixa da Via: 9,00 m (nove metros)
Caixa de Rolamento: 6,00 m (Quatro metros)
Calçada: 1,50 m (Um metro e cinquenta centímetros) de cada lado da via.

Rua Manoel Lucas Pinto da Silva Definição = Via Local

Dimensionamento:
Caixa da Via: 9,00 m (nove metros)
Caixa de Rolamento: 6,00 m (Quatro metros)
Calçada: 1,50 m (Um metro e cinquenta centímetros) de cada lado da via.

Projetada A Definição = Via Local

Dimensionamento:
Caixa da Via: 8,00 m (oito metros)
Caixa de Rolamento: 5,00 m (Quatro metros)
Calçada: 1,50 m (Um metro e cinquenta centímetros) de cada lado da via.

Rua Projetada B Definição = Via Local

Dimensionamento:
Caixa da Via: 8,00 m (oito metros)
Caixa de Rolamento: 5,00 m (Quatro metros)
Calçada: 1,50 m (Um metro e cinquenta centímetros) de cada lado da via.

Complementarmente, seguem abaixo os mapas de localização das vias mencionadas.

Publicado por:
Marcia Cristina Mottin Santos
Código Identificador:D17F2413

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO 03 - COME

Conselho Municipal do Esporte - COME
Agudos do Sul - Paraná

RESOLUÇÃO COME Nº 03, de 25 de junho de 2026

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do exercício do primeiro Semestre de 2026- Agudos do Sul/Pr;

O Conselho Municipal do Esporte de Agudos do Sul, Estado do Paraná - COME, no uso das atribuições que lhe são conferidas com base no da Lei Municipal n.º 1268/2025 pelo Decreto Municipal nº 156 de 01 de julho de 2025 e com base nas deliberações tomadas na Plenária Extraordinária do COME de 26 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º- Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do primeiro semestre do exercício de 2026 - COME – Conselho Municipal do Esporte:

Art. 2º -Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos do Sul, 25 de junho de 2026.

ADRIANO JOSÉ TURECK
Presidente

Publicado por:
Claudinei Hitnak
Código Identificador:0B47C098

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026
A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE AGUDOS DO SUL/PR torna público o Chamamento Público nº 04/2026, destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, para celebração de Termo de Colaboração visando à execução do Projeto "Fortalecendo Sonhos", voltado à promoção, garantia e defesa dos direitos da pessoa com deficiência no Município de Agudos do Sul/PR, com recursos da Deliberação nº 005/2025 – COEDE/PR, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.
Período para apresentação das propostas: de 29 de junho de 2026 a 15 de julho de 2026, mediante protocolo oficial junto à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, Rua Carlos Machado, nº 70, Centro, Agudos do Sul/PR, ou pelo e-mail social@agudosdosul.pr.gov.br.
Legislação aplicável: Lei Federal nº 13.019/2014; Lei Federal nº 13.146/2015; Decreto nº 8.726/2016; Deliberação nº 005/2025 – COEDE/PR e demais normas aplicáveis.
O edital completo encontra-se disponível no site www.agudosdosul.pr.gov.br, na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social ou mediante solicitação por e-mail.
Agudos do Sul/PR, 22 de junho de 2026.

VIVIANE PICAZEWICZ
Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social

Publicado por:
Jennifer Nogueira Bueno
Código Identificador:600869A4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
PORTARIA Nº 75/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – NOMEAR Darci Gonçalves Junior, inscrito no CPF/MF sob XX.812.249-XX, para cargo de Assessor Gab. Parlamentar I, a partir de 01 de junho de 2026.

II – Lotado no Gabinete do Vereador Paulo Cesar Dos Santos Cardozo.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Almirante Tamandaré, 01 de junho de 2026.

FABIO GUERRA CORREA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Juan Pablo Bartolotta
Código Identificador:249BE80A

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
PORTARIA Nº 76/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
I – NOMEAR José Augusto Leopoldo Pereira Costa, inscrito no CPF/MF sob XX. 465.639-XX, para cargo de Assessor Gab. Parlamentar III, a partir de 01 de junho de 2026.

II – Lotado no Gabinete do Vereador Fabio Guerra Correa.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Almirante Tamandaré, 01 de junho de 2026.

FABIO GUERRA CORREA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Juan Pablo Bartolotta
Código Identificador:AEDB0BDB

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
COMISSÃO ORGANIZADORA DA XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Dispõe sobre a aprovação do Cronograma Oficial das Pré-Conferências e da Programação Preliminar da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Almirante Tamandaré/PR.

A COMISSÃO ORGANIZADORA DA XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, no exercício das atribuições conferidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 86, 87, 88 e 90 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelecem as diretrizes da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assegurando a participação popular e o controle social;

CONSIDERANDO a competência dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente para promover espaços democráticos de participação social, formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ampla mobilização e participação da sociedade civil, dos órgãos governamentais, dos trabalhadores do Sistema de Garantia de Direitos, das crianças, dos adolescentes e demais atores envolvidos na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em 12 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, com antecedência, o cronograma das etapas preparatórias e a programação preliminar da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da posterior apreciação e aprovação do Regimento Interno por meio dos procedimentos próprios;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Cronograma Oficial das Pré-Conferências da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Almirante Tamandaré/PR, constante do Anexo I desta Resolução, que passa a integrar a presente Resolução para todos os efeitos administrativos.

Art. 2º Fica aprovada a Programação Preliminar da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Almirante Tamandaré/PR, constante do Anexo II desta Resolução, que passa a integrar a presente Resolução para todos os efeitos administrativos.
Parágrafo único. A programação constante do Anexo II possui caráter preliminar, podendo ser objeto de ajustes de natureza estritamente operacional pela Comissão Organizadora, sem prejuízo da posterior aprovação do Regimento Interno e das deliberações do CMDCA.

Art. 3º A XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como tema central:

"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa".

Art. 4º As Pré-Conferências Municipais constituem etapa preparatória, consultiva, mobilizadora e participativa da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinando-se à discussão dos eixos temáticos, à formulação de propostas e ao fortalecimento do controle social.

Art. 5º A XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no dia 28 de novembro de 2026, na Escola Municipal Coronel João Cândido de Oliveira, observada a programação constante do Anexo II desta Resolução.

Art. 6º Caberá à Comissão Organizadora coordenar, supervisionar e adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Resolução, podendo promover adequações de natureza operacional, desde que não impliquem alteração substancial do cronograma, da programação ou dos objetivos da Conferência.

Art. 7º O Regimento Interno da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será elaborado pela Comissão Organizadora, submetido a consulta pública e encaminhado à Plenária da Conferência, onde será discutido, deliberado e aprovado pelos participantes, observadas as normativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e a legislação vigente.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora,quando necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Almirante Tamandaré/PR, 25 de junho de 2026.

LUCIANO MENDES PEREIRA
Presidente da Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I

O presente Anexo integra a Resolução nº 001/2026 da Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e apresenta o cronograma oficial das Pré-Conferências Municipais.

EIXO TEMÁTICO 1 – APRIMORAMENTO DO CONTROLE SOCIAL E FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Data: 04 de agosto de 2026
Horário: 14h
Local: Igreja Quadrangular do Bonfim, Rua Jonas Callesso, nº 88, Bairro Bonfim, Almirante Tamandaré/PR.

EIXO TEMÁTICO 2 – FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES

Data: 11 de agosto de 2026
Horário: 14h
Local: ASSEMAT (Espaço Anexo), Rua José Carlos Colodel, nº 108, Vila Santa Terezinha, Almirante Tamandaré/PR.

EIXO TEMÁTICO 3 – PROMOÇÃO DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Data: 18 de agosto de 2026
Horário: 14h
Local: Centro de Convivência Estrelar, Rua Professora Mafalda Klapowsko, nº 43, Jardim São Venâncio, Almirante Tamandaré/PR.

EIXO TEMÁTICO 4 – PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS

Data: 25 de agosto de 2026
Horário: 14h
Local: Escola Ecológica Marcelino Champagnat, Rua Cinfrônio de Andrade, nº 200, Jardim do Norte, Almirante Tamandaré/PR.

EIXO TEMÁTICO 5 – PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO DE ADOLESCENTES NO TRABALHO

Data: 01 de setembro de 2026
Horário: 14h
Local: Auditório da Subprefeitura, Rua Maurício Rosemann, nº 43, Bairro São Sebastião, Almirante Tamandaré/PR.

EIXO TEMÁTICO 6 – APRIMORAMENTO DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Data: 08 de setembro de 2026
Horário: 14h
Local: Sala de Reuniões do CREAS, Rua Antônio Batista de Siqueira, nº 621, Centro, Almirante Tamandaré/PR.

ANEXO II

PROGRAMAÇÃO PRELIMINAR DA XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR

O presente Anexo integra a Resolução nº 001/2026 da Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e apresenta a programação preliminar da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Data: 28 de novembro de 2026
Local: Escola Municipal Coronel João Cândido de Oliveira
08h00 – Credenciamento, Café da Manhã e Abertura Cultural
Recepção dos participantes, entrega de materiais e crachás de identificação.

Abertura cultural com apresentação dos adolescentes da Escola Ecológica Marcelino Champagnat.

09h00 – Solenidade de Abertura

10h00 – Aprovação do Regimento Interno

10h30 – Palestra Magna

Palestrante: Elaine Mazur
Tema: "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa".

11h30 – Intervalo para Almoço

13h30 – Grupos de Trabalho e Debate dos Eixos Temáticos

15h00 – Plenária Final

16h00 – Coffee Break

16h15 – Eleição dos Delegados para a XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

16h45 – Encerramento Oficial da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Publicado por:
Sandra Mara Gomes
Código Identificador:60A83B56

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2026

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 168/2026
PARTES:MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA CENTRO EDUCACIONAL LUKES LTDA.
OBJETO: "ATENDIMENTO DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE, EM TURNO INTEGRAL, DESTINADAS A EDUCANDOS NA FAIXA ETÁRIA DE SEIS MESES NA DATA DE INGRESSO/MATRÍCULA ATÉ TRÊS ANOS, ONZE MESES E VINTE E NOVE DIAS NA DATA CORTE DE 31/03 DO ANO VIGENTE"
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: SERÁ DE 11 (ONZE) MESES CONTADOS DA DATA DA SUA ASSINATURA.
VALOR: R$ 2.231.521,60 (DOIS MILHÕES DUZENTOS E TRINTA E UM MIL QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
DATA DA ASSINATURA: 23/06/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
11.01	**Secretaria Municipal da Educação**
12.365.0019.6.017	Manutenção do Centro de Educação Infantil - Creche
3.3.90.39.00-1104	Outros Serviços de Terceiros 298

Almirante Tamandaré, 25 de junho de 2026.

Publicado por:
Pedro Juergen Moecke
Código Identificador:A706B4F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2026

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 179/2026
PARTES:MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA DISTRICON COMERCIAL LTDA.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE CARNES".
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA SERÁ DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO RESPECTIVO CONTRATO, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI N° 14.133/2021.
VALOR: R$ 166.500,00 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 24/06/2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
10.01	Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social
08.244.0010.2.049	Coordenação do Serviço Social
3.3.90.30.00 - 1000	Material de Consumo 221

Almirante Tamandaré, 25 de junho de 2026.

Publicado por:
Pedro Juergen Moecke
Código Identificador:623F5366

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180/2026

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 180/2026
PARTES:MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA FRATELLI COGNATA ALIMENTOS LTDA.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE CARNES".
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA SERÁ DE 12 (DOZE) MESES

CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO RESPECTIVO CONTRATO, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI N° 14.133/2021.
VALOR: R$ 57.500,00 (CINQUENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).
DATA DA ASSINATURA: 25/06/2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
10.01	Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social
08.244.0010.2.049	Coordenação do Serviço Social
3.3.90.30.00 – 1000	Material de Consumo 221

Almirante Tamandaré, 25 de junho de 2026.

Publicado por:
Pedro Juergen Moecke
Código Identificador:F4FF87E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 184/2026

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 184/2026

Partes:**TERMO DE CONTRATO Nº 184/2026 DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE FAZ ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA PRISMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CBUQ, 26.680,02 M2, INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEIO-FIO E SARJETA, SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, SERVIÇOS DIVERSOS E ENSAIOS TECNOLÓGICOS BAIRROS SÃO FELIPE, CENTRO, RESTINGA SECA, TRANQUEIRA, BOTIATUBA E MATO DENTRO**".

Prazo: A vigência de contrato está prevista em 540 (quinhentos e quarenta) dias. Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 21 (vinte e um) dias contados a partir da data da assinatura.

Valor:O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R$ 7.904.455,83 (Sete milhões, novecentos e quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos).**

Data de Assinatura: 23.06.2026.

18.01 Secretaria Municipal de Planejamento
15.451.0026.1.003 Almirante Tamandaré em obras

4.4.90.51.00 1227 Obras e Instalações 478

Publicado por:
Pedro Juergen Moecke
Código Identificador:198BDD34

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 048/2026

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 048/2026

PROTOCOLO 0018.000010868/2026

O Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 **RATIFICA** a Dispensa supracitada, cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS E DESASTRES EM EVENTO MUNICIPAL"**, em favor da empresa **NOGAROLI CONSTRUÇÕES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 45.846.182/0001-54** com o valor global de **R$ 9.661,50 (nove mil seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)**, conforme solicitação da Comissão Organizadora da 5ª Festa Municipal do Morango. Publique-se o presente no prazo de 05 (cinco) dias na imprensa oficial.

Almirante Tamandaré, 25 de junho de 2026.

DANIEL LOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Pereira Lopes
Código Identificador:B55B2196

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CC 007.2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2026
Depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, resolve: HOMOLOGAR o processo licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA 007/2026. O objeto do presente Contrato é **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CBUQ, 1.427,30 M2, INCLUINDO OS SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEIO FIO E SARJETA, PAISAGISMO E URBANISMO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, DRENAGEM, ENSAIOS TECNOLÓGICOS E PLACAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL".** Tendo como vencedora a empresa: **FAS COMÉRCIO & SERVIÇO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 18.330.394/0001-01**, ofertou o menor preço sendo assim foi declarada VENCEDORA com o valor de **449.000,00 (Quatrocentos e quarenta e nove mil reais).** As despesas correrão com Recurso Estadual por conta das dotações orçamentárias a seguir: 18.01 – Secretaria Municipal de Planejamento 15.451.0026.1.003 – Almirante Tamandaré em obras 4.4.90.51.00 – 1000 – Obras e Instalações 478, 4.4.90.51.00 – 1264 – Obras e Instalações 478, 4.4.90.51.00 – 1620 – Obras e Instalações 478, Ao Departamento de Licitações para a formalização do respectivo contrato. Almirante Tamandaré, 25 de junho de 2026.
AMAURI DOMAKOSKI
Departamento de Licitação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2026
PROTOCOLO: 0018.000003685.2026
A presente licitação tem por objeto: CONCORRÊNCIA 007/2026. O objeto do presente Contrato é **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CBUQ, 1.427,30 M2, INCLUINDO OS SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEIO FIO E SARJETA, PAISAGISMO E URBANISMO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, DRENAGEM, ENSAIOS TECNOLÓGICOS E PLACAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL"** considerando o contido no processo de CONCORRÊNCIA 007/2026, acolho os termos contidos na mesma e ADJUDICO em favor de: **FAS COMÉRCIO & SERVIÇO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **18.330.394/0001-01** ofertou o menor preço sendo assim foi declarada VENCEDORA com o valor de R$ 449.000,00 (Quatrocentos e quarenta e nove mil reais). Correspondente aos valores da planilha de preços apresentada pela proponente.
Almirante Tamandaré, 25 de junho de 2026

AMAURI DOMAKOSKI
Departamento de Licitação

Publicado por:
Pedro Juergen Moecke
Código Identificador:D13F3E75

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 178/2026

NÚMERO DO PROCESSO: 0018.000012810/2026.
PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMAND ARÉ E EMPRESA KOTERSAN CONSTRUTORA DE OBRA LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO APOSTILAMENTO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a retificação do Contrato nº 178/2026 para sanar omissão material, fazendo constar a redação integral e correta das cláusulas Décima Primeira e Décima Oitava, conforme detalhado a seguir, sem que isso implique qualquer alteração no objeto, valor ou natureza do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES.

2.1. A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do Contrato nº 178/2026 passa a vigorar com a seguinte redação, com a inclusão do subitem 11.3:

11.1. Em caso de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a parte Contratada poderá apresentar um pedido formal de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro à parte Contratante.

11.2. O pedido deverá ser acompanhado de toda a documentação comprobatória pertinente que justifique o desequilíbrio alegado e a necessidade de restabelecimento.

11.3. A parte Contratante deverá responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido formal e da documentação completa.

2.2. A CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO do Contrato nº 178/2026 passa a vigorar com a seguinte redação, com a complementação do subitem 18.2:

18.1. A Contratada não poderá subcontratar o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

18.1.1. É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

18.2. A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 0,00% (zero por cento) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no Edital de licitação, nas seguintes condições:

a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica;

b) Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

Data da Assinatura: 25/06/2026.

Almirante Tamandaré, 25 de junho de 2026.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Procurador Geral do Município
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Louise Nikolle Lourenço Ribeiro
Código Identificador:0774835E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 082/2026

"Dispõe sobre expediente nas repartições públicas municipais, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo da FIFA de 2026.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a classificação da Seleção Brasileira de Futebol para a segunda fase da Copa do Mundo FIFA nos Estados Unidos da América/México/Canadá, que ocorre no período de 11 de junho a 19 de julho de 2026,

CONSIDERANDO tratar-se de um evento esportivo de grande repercussão mundial e cultural;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais e a padronização normativa

DECRETA:

Art. 1º Os agentes públicos lotados ou em exercício em unidades administrativas e serviços não essenciais terão expediente reduzido no dia 29 de junho de 2026, observado o horário de expediente das 8h às 12h.

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica aos órgãos da Administração Pública Municipal que desempenhem atividades consideradas essenciais, podendo, a critério de cada Secretaria Municipal, ser promovida a reorganização de seu funcionamento mediante a adoção de escalas de trabalho, de forma a assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

Parágrafo único. O disposto no art. 1º também não se aplica automaticamente às unidades educacionais do Município, as quais poderão adotar medidas próprias para a preservação de seu funcionamento, desde que assegurada a continuidade do atendimento aos educandos e o cumprimento da carga mínima de dias letivos, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Os servidores municipais, independentemente da unidade de lotação ou exercício, poderão ser convocados, a qualquer momento, pelo Secretário Municipal da respectiva pasta, mediante ato próprio, quando houver necessidade de serviço ou interesse da Administração Pública.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 25 de junho de 2026.

DANIEL LOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adir Paulo de Lara Junior
Código Identificador:801AFFCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 040/2026– CONCURSO PÚBLICO 2023

A **Secretaria Municipal de Recursos Humanos**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, com base no Artigo 17, inciso I alínea b, da Lei Municipal nº 019/2011, Lei Complementar nº 020/2011 e Lei Complementar 100/2021, tendo em vista o Decreto Municipal nº 014/2024, e o Edital nº 002/2023 da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, e em conformidade com a legislação vigente, resolve:

TORNAR PÚBLICO

O RESULTADO da avaliação de documentos contidos no **Anexo I** deste Edital, para o cargo de **MOTORISTA** conforme item 12 do Edital nº 002/2023.

CONVOCAR os candidatos contidos no **Anexo II** deste Edital, considerados **APTOS** na avaliação de documentos, para o cargo de **MOTORISTA** a comparecer na data e horário indicados Anexo para **AVALIAÇÃO MÉDICA** no **UBS Cachoeira, localizado à Rua Prof. Antônio Rodrigues Dias, 153 – Cachoeira - Almirante Tamandaré – PR** e para **AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA** no **Centro Administrativo Vereador Dirceu Pavoni**, situado à Rua Maurício Rosemann, nº 15, Cachoeira – Almirante Tamandaré– PR.

O questionário contido no **Anexo III** deste edital deve ser apresentado impresso, preenchido e assinado em 2 (duas) vias, nas datas previstas para **AVALIAÇÃO MÉDICA e AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA.**

O candidato deverá comparecer 30 minutos antes do horário agendado no **Anexo II** deste Edital para cadastro prévio na rede de saúde municipal, em caso de atrasos, o candidato estará sujeito a alterações de horário conforme disponibilidade.

Durante a Avaliação Médica poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico.

O candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência, deverá apresentar Laudo Médico comprovando a deficiência. O Laudo deve conter a descrição da espécie e do grau ou nível da

deficiência do candidato, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como sua provável causa, além de nome, assinatura, carimbo e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo, e ter sido expedido no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Se o candidato for declarado INAPTO no Exame Admissional, poderá interpor recurso, desde que devidamente fundamentado, segundo procedimento a ser estabelecido no edital de convocação. Os recursos deverão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura até 24 horas após publicação do resultado.

Os casos omissos neste Edital serão analisados pela Comissão Organizadora do Concurso Público do Município de Almirante Tamandaré.

O candidato que deixar de se apresentar, por qualquer motivo, para avaliação médica, na forma estabelecida no subitem 13.1, será considerado desistente e não será contratado conforme item 13.5 do Edital nº 002/2023.

Em conformidade com o item 12.1 do Edital nº 002/2023, as publicações estão disponíveis no endereço eletrônico do Município, **www.tamandare.pr.gov.br, no Diário Oficial do Município e afixadas no mural público** na sede da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, situada à Av. Emílio Johnson, 360, Centro.

Almirante Tamandaré, 25 de junho de 2026.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

ANEXO I
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS
Edital nº 035/2026
Cargo: **MOTORISTA**

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	R.G.	CHAMADA
49º	CRISTIANO ROBERTO GONÇALVES	6.268.xxx-x/PR	APTO
50º	CARLOS EDUARDO RIBEIRO LOPES	7.887.xxx-x/PR	AUSENTE
51º	JOÃO CARLOS DE ALMEIDA	6.040.xxx-x/PR	APTO
52º	JURACI BATISTA MENDES	4.748.xxx-x/PR	AUSENTE
53º	MIGUEL DE SOUZA FRANÇA	13.128.xxx-x/PR	AUSENTE

ANEXO II

CANDIDATOS CONSIDERADOS APTOS NA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E CONVOCADOS PARA A **AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**.

CLASS	CANDIDATO	AVALIAÇÃO PSICOLÒGICA	HORÁRIO
49º	CRISTIANO ROBERTO GONÇALVES	06/07/2026	13:30
51º	JOÃO CARLOS DE ALMEIDA	06/07/2026	13:30

CANDIDATOS CONSIDERADOS APTOS NA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E CONVOCADOS PARA A **AVALIAÇÃO MÉDICA.**

CLASS	CANDIDATO	AVALIAÇÃO MÉDICA	HORÁRIO
49º	CRISTIANO ROBERTO GONÇALVES	06/07/2026	16:30
51º	JOÃO CARLOS DE ALMEIDA	06/07/2026	16:45

*****O candidato deverá comparecer 30 minutos antes do horário agendado para realização de cadastro prévio na rede de saúde municipal, em caso de atrasos, o candidato estará sujeito a alterações de horário conforme disponibilidade.

ANEXO III
Apresentar o questionário impresso, preenchido e assinado em 2 vias, nas datas previstas para **AVALIAÇÃO MÉDICA e AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA.**

Publicado por:
Camila Stelle Rocha
Código Identificador:621BCF4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 055/2026 – PSS/SMRH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 055/2026 – PSS/SMRH

A Secretária Municipal de Recursos Humanos, no uso das atribuições, considerando o disposto no inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, com base no Artigo 1º, §4º da Lei Complementar nº 019/2011, Artigo 3º da Lei Complementar 018/2011 e parágrafo 1º, Inciso IV do Artigo 8° da Lei nº 173/2020 e na autorização exarada no Parecer Jurídico nº 001/2025, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1.CONVOCAR os candidatos contidos no **Anexo I** deste Edital, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL 40 HORAS – PSS** a comparecer no Centro Administrativo Vereador Dirceu Pavoni, situado à Rua Maurício Rosemann, nº 15, Cachoeira – Almirante Tamandaré– PR para ENTREGA DE ATESTADO MÉDICO E DOCUMENTAÇÃO em conformidade com o item 13.4 do Edital 003/2025– PSS/SMRH.

2.O Candidato deve cumprir o contido no item 14.2 do Edital nº 003/2025 – PSS/SMRH **"Quando convocado para contratação, o candidato deverá apresentar Atestado de Saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná**, considerando-o **APTO** para o exercício da função".

3.Além do Atestado de Saúde **original**, considerando APTO, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no item 13.4 do Edital nº 003/2025 – PSS/SMRH contidos no **ANEXO II**, apresentar as **CÓPIAS JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO ORIGINAL**, para que um servidor público possa dar fé ou cópias autenticadas em cartório.

4.O não comparecimento em local, data e hora determinados e o não cumprimento dos itens contidos neste Edital fará com que o candidato **SEJA ELIMINADO DO CERTAME,** conforme item 13.5 do Edital nº 003/2025 – PSS/SMRH**.**

5.Os candidatos relacionados no **Anexo IV** que não compareceram para o cumprimento do Edital nº 050/2026 - PSS/SMRH, denominado como **AUSENTES**, estão eliminados do certame.

Almirante Tamandaré, 25 de junho de 2026.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

ANEXO I
CONVOCAR PARA ENTREGA DE **ATESTADO MÉDICO E DOCUMENTAÇÃO**
DIA 02 DE JULHO DE 2026
Horário: 08h30 às 11h30 e 13h30 às 16h30
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL 40 HORAS – PSS/SMRH 2025

CLASSIFICAÇÃO	NOME	R.G	NOTA	NASCIMENTO
177	DENISE GEREMIAS ANDRADE	10. ***.***-2	35,2	19/6/1994
178	MILAINE DE SOUZA GONSANI	13. ***.***-0	35	4/3/1998
179	MARISETE FATIMA ZOLET	6. ***.***-0	34,8	7/8/1971
180	MARIA DE JESUS RAMOS BRAGA	29***.***	34,5	23/7/1976
181	AMANDA RIBEIRO CRISTINO	14. ***.***-0	34,2	10/8/2000
182	VANESSA DE OLIVEIRA BARBOSA	8. ***.***-2	34	21/6/1983

AFRODESCENDENTE

CLASS	NOME	R.G	NOTA	NASCIMENTO
20	LUCIMARA ANDREIA PAULO NORR	7. ***.***-7	16,8	17/2/1976

ANEXO II
De acordo com o item 13.4 do Edital 003/2025 – PSS/SMRH
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ENTREGA
Apresentar as cópias juntamente com os originais ou autenticadas em cartório
a) cópia e original da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
b) prova de quitação com a Justiça Eleitoral - comprovante de votação da última eleição ou Certidão do Cartório Eleitoral;
c) prova de quitação como serviço militar para o candidato do sexo masculino;
d) cópia e original do documento de Identificação com foto;
e) cópia e original do Cartão do CPF;
f) cópia e original do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo - Diploma/Certificado devidamente registrado no MEC ou habilitação legal equivalente de conclusão do curso;
g) cópia e original da Certidão de Nascimento e cartão do CPF do(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;
h) **certidão Negativa Criminal (ORIGINAL)** expedida pelo respectivo Cartório Distribuidor da Comarca (Município) onde reside;
i) cópia e original do comprovante de residência;
j) cópia da carteira de trabalho constando páginas de identificação, dados pessoais do trabalhador e o número do PIS/PASEP(**ATUALIZADO**);
k) Declaração de existência ou inexistência de acúmulo de cargo público, contida no **Anexo V** preenchida pelo candidato.
l) cópia e original do cartão do Sistema Único de Saúde;
m) **Atestado de Saúde ORIGINAL,** expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná, considerando-o APTO para o exercício da função, objeto da contratação;
n) 01 (uma) fotos ¾ recentes;
j) Conta no Banco Caixa;

ANEXO III

CARGO:_____
DADOS PESSOAIS:
Nome: _____
RG: _____Emissão: / / _____UF:_____
CPF:_____ PIS/PASEP:_____ Cart. De Trabalho: _____ UF:_____ Série: _____
Titulo Eleitoral: Zona: Seção:
Sexo: Masculino ( ) Feminino ( ) Estado civil _____Nasc. _____
Endereço Residencial:_____
_____nº:_____Bairro: _____
CEP: _____Cidade: _____ Estado: _____
Telefones: residencial: (____) _____ celular: (____) _____
E-mail: _____

QUANT. DOC.	DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE
	Exame admissional
	cópia e original da **Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento**;
	prova de **quitação com a Justiça Eleitoral** - comprovante de votação da última eleição ou Certidão do Cartório Eleitoral;
	prova de **quitação como serviço militar** para o candidato do sexo masculino;
	cópia e original do **documento de Identificação** com foto;
	cópia e original do **Cartão do CPF**;
	cópia e original do **Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade** exigido pelo requisito do cargo - Diploma/Certificado devidamente registrado no MEC ou habilitação legal equivalente de conclusão do curso;
	Cópia e original do Registro no Conselho de Classe com anuidade vigente
	cópia e original da Certidão de Nascimento de(s) filho(s), menores de 14(quatorze) anos;
	cópia e original do CPF de(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;
( ) SIM ( ) NÃO	**Autorizo a inclusão do menor acima mencionado como dependente do Imposto de Renda.**
	certidão Negativa **Criminal** expedido pelo respectivo Cartório Distribuidor da Comarca (Município) onde reside;
	cópia e original do **comprovante de residência**;
	Cópia da carteira de trabalho **(identificação e número do PIS/PASEP);**
	Declaração de existência ou inexistência de acúmulo de cargo público.
	Cópia e original do Cartão Único de Saúde
	01 (uma) fotos ¾ recentes;
	Conta no Banco Caixa

Almirante Tamandaré/PR em _____/_____/_____

_____
Assinatura do Candidato

_____
Assinatura e carimbo do Funcionário Receptor da Entrega da Documentação

ANEXO IV
RELAÇÃO DE COMPARECIMENTO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ED. INFANTIL 40 HORAS – PSS/SMRH 2026 – EDITAL 050/2026

CLASSIFICAÇÃO	NOME	R.G	NOTA	CHAMAMENTO
167	FRANCIELE BALBINO DA SILVA	9. ***.***-3	37	AUSENTE
168	LARISSA LOUISY APARECIDA BALDÃO	12. ***.***-3	37	AUSENTE
170	ROZELI DE FRANÇA	5. ***.***-2	36	AUSENTE
172	CAUANA ISABELLI PRESTES	13. ***.***-4	36	AUSENTE
175	JOCIMARA DE PAULA LIMA	5. ***.***-6	35,4	AUSENTE
176	ISABELE TASCA LOPES	52. ***.***-9	35,4	AUSENTE

AFRODECENDENTE

CLASS	NOME	R.G	NOTA	CHAMAMENTO
19	THAIS SAMARA PEREIRA AZEVEDO	2. ***.***-4	19	AUSENTE

Publicado por:
Amanda Milleck Purkote
Código Identificador:7B050D55

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 056/2026 – PSS/SMRH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 056/2026 – PSS/SMRH

A Secretária Municipal de Recursos Humanos, no uso das atribuições, considerando o disposto no inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, com base no Artigo 1º, §4º da Lei Complementar nº 019/2011, Artigo 3º da Lei Complementar 018/2011 e parágrafo 1º, Inciso IV do Artigo 8° da Lei nº 173/2020 e na autorização exarada no Parecer Jurídico nº 002/2026, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1.CONVOCAR os candidatos contidos no **Anexo I** deste Edital, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ANOS INICIAIS 20 HORAS** a comparecer no Centro Administrativo Vereador Dirceu Pavoni, situado à Rua Maurício Rosemann, nº 15, Cachoeira – Almirante Tamandaré– PR para ENTREGA DE ATESTADO MÉDICO E DOCUMENTAÇÃO em conformidade com o item 13.4 do Edital 011/2026– PSS/SMRH.

2.O Candidato deve cumprir o contido no item 14.2 do Edital nº 011/2026 – PSS/SMRH **"Quando convocado para contratação, o candidato deverá apresentar Atestado de Saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná**, considerando-o **APTO** para o exercício da função".

3.Além do Atestado de Saúde **original**, considerando APTO, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no item 13.4 do Edital nº 01/2026 – PSS/SMRH contidos no **ANEXO II**, apresentar as **CÓPIAS JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO ORIGINAL**, para que um servidor público possa dar fé ou cópias autenticadas em cartório.

4.O não comparecimento em local, data e hora determinados e o não cumprimento dos itens contidos neste Edital fará com que o candidato **SEJA ELIMINADO DO CERTAME,** conforme item 13.5 do Edital nº 011/2026 – PSS/SMRH.

5.Os candidatos relacionados no **Anexo IV** que não compareceram para o cumprimento do Edital nº 051/2026 - PSS/SMRH, denominado como **AUSENTES**, estão eliminados do certame.

Almirante Tamandaré,25 de junho de 2026.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

ANEXO I
CONVOCAR PARA ENTREGA DE **ATESTADO MÉDICO E DOCUMENTAÇÃO**
DIA 02 DE JULHO DE 2026
Horário: 08h30 às 11h30 e 13h30 às 16h30
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ANOS INICIAIS 20 HORAS – PSS/SMRH 2026

CLASS	NOME	R.G	NOTA TITULOS	NASCIMENTO
66	ANA MARIA DA LUZ JARDEVESKI	7.***.***-7	66,12	08/09/1981
67	SILVANIA WENG PIO	8.***.***-5	66	08/04/1982
68	JULIANE DA SILVA	10.***.*** -0	66	23/06/1988

ANEXO II
De acordo com o item 13.4 do Edital 011/2026 – PSS/SMRH
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ENTREGA

Apresentar as cópias juntamente com os originais ou autenticadas em cartório
a) cópia e original da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
b) prova de quitação com a Justiça Eleitoral - comprovante de votação da última eleição ou Certidão do Cartório Eleitoral;
c) prova de quitação como serviço militar para o candidato do **sexo masculino**;
d) cópia e original do documento de Identificação com foto;
e) cópia e original do Cartão do CPF;
f) cópia e original do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo - Diploma/Certificado devidamente registrado no MEC ou habilitação legal equivalente de conclusão do curso;
g) cópia e original da Certidão de Nascimento e cartão do CPF do(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;
h) **certidão Negativa Criminal (ORIGINAL)** expedida pelo respectivo Cartório Distribuidor da Comarca (Município) onde reside;
i) cópia e original do comprovante de residência;
j) cópia da carteira de trabalho constando páginas de identificação, dados pessoais do trabalhador e o número do PIS/PASEP **(ATUALIZADO)**;
k) Declaração de existência ou inexistência de acúmulo de cargo público;.
l) cópia e original do cartão do Sistema Único de Saúde;
m) **Atestado de Saúde ORIGINAL,** expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná, considerando-o APTO para o exercício da função, objeto da contratação;
n) 01 (uma) fotos ¾ recentes;
o) Conta no Banco Caixa;

ANEXO III

CARGO:_____
DADOS PESSOAIS:
Nome: _____
RG: _____Emissão: / / _____
UF:_____ CPF:_____
PIS/PASEP:_____
Cart. De Trabalho: _____
UF:_____ Série: _____
Titulo Eleitoral: Zona: Seção:
Sexo: Masculino ( ) Feminino ( ) Estado civil _____
Nasc. _____
Endereço Residencial:_____
_____nº:_____
Bairro: _____
CEP: _____Cidade: _____
Estado: _____
Telefones: residencial: (____) _____
celular: (____) _____
E-mail: _____

QUANT. DOC.	DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE
	Exame admissional
	cópia e original da **Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento**;
	prova de **quitação com a Justiça Eleitoral** - comprovante de votação da última eleição ou Certidão do Cartório Eleitoral;
	prova de **quitação como serviço militar** para o candidato do sexo masculino;
	cópia e original do **documento de Identificação** com foto;
	cópia e original do **Cartão do CPF**;
	cópia e original do **Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade** exigido pelo requisito do cargo - Diploma/Certificado devidamente registrado no MEC ou habilitação legal equivalente de conclusão do curso;
	Cópia e original do Registro no Conselho de Classe com anuidade vigente
	cópia e original da Certidão de Nascimento de(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;
	cópia e original do CPF de(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;
( ) SIM ( ) NÃO	**Autorizo a inclusão do menor acima mencionado como dependente do Imposto de Renda.**
	certidão Negativa **Criminal** expedido pelo respectivo Cartório Distribuidor da Comarca (Município) onde reside;
	cópia e original do **comprovante de residência**;
	Cópia da carteira de trabalho **(identificação e número do PIS/PASEP);**
	Declaração de existência ou inexistência de acúmulo de cargo público.
	Cópia e original do Cartão Único de Saúde
	01 (uma) fotos ¾ recentes;
	Conta no Banco Caixa

Almirante Tamandaré/PR em _____/_____/_____

_____
Assinatura do Candidato

_____
Assinatura e carimbo do Funcionário Receptor da Entrega da Documentação

ANEXO IV
RELAÇÃO DE COMPARECIMENTO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – INICIAL- 20 HORAS –PSS/SMRH 2026 – EDITAL 051/2026

CLASS	NOME	R.G	NOTA TITULOS	CHAMAMENTO
60	MARILI BONFIM DE LIMA	4. ***.***.8	70,2	AUSENTE
61	ANA MARIA DA SILVA	4. ***.***-9	69,84	AUSENTE
65	CLAUDIA ANGELITA DE ALMEIDA CAVALLI	8. ***.***-7	67,8	AUSENTE

Publicado por:
Amanda Milleck Purkote
Código Identificador:F549080E

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 057/2026 – PSS/SMRH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 057/2026 – PSS/SMRH

A Secretária Municipal de Recursos Humanos, no uso das atribuições, considerando o disposto no inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, com base no Artigo 1º, §4º da Lei Complementar nº 019/2011, Artigo 3º da Lei Complementar 018/2011 e parágrafo 1º, Inciso IV do Artigo 8° da Lei nº 173/2020 e na autorização exarada no Parecer Jurídico nº 006/2025, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1.CONVOCAR os candidatos contidos no **Anexo I** deste Edital, para o cargo de **ATENDENTE INFATIL- PSS** a comparecer no Centro Administrativo Vereador Dirceu Pavoni, situado à Rua Maurício Rosemann, nº 15, Cachoeira – Almirante Tamandaré– PR para ENTREGA DE ATESTADO MÉDICO E DOCUMENTAÇÃO em conformidade com o item 13.4 do Edital 049/2025– PSS/SMRH.

2.O Candidato deve cumprir o contido no item 14.2 do Edital nº 049/2025 – PSS/SMRH **"Quando convocado para contratação, o candidato deverá apresentar Atestado de Saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná**, considerando-o **APTO** para o exercício da função".
3.Além do Atestado de Saúde **original**, considerando APTO, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no item 13.4 do Edital nº 049/2025 – PSS/SMRH contidos no **ANEXO III**, apresentar as **CÓPIAS JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO ORIGINAL**, para que um servidor público possa dar fé ou cópias autenticadas em cartório

4.O não comparecimento em local, data e hora determinados e o não cumprimento dos itens contidos neste Edital fará com que o candidato **SEJA ELIMINADO DO CERTAME,** conforme item 13.5 do Edital nº 049/2025 – PSS/SMRH**.**

5.Os candidatos relacionados no **Anexo IV** que não compareceram para o cumprimento do Edital nº 048/2026 - PSS/SMRH, denominado como **AUSENTES**, estão eliminados do certame.

Almirante Tamandaré, 25 de junho de 2026.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

ANEXO I
CONVOCAR PARA ENTREGA DE **ATESTADO MÉDICO E DOCUMENTAÇÃO**
DIA 02 DE JULHO DE 2026
Horário: 08h30 às 11h30 e 13h30 às 16h30
CARGO: ATENDENTE INFANTIL I – PSS/SMRH 2025

CLASS	NOME	R.G	NOTA	NASCIMENTO
182	CIBELE FARIAS RAMOS	10. ***.***-8	15	27/10/1989

ANEXO II
De acordo com o item 13.4 do Edital 049/2025 – PSS/SMRH
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ENTREGA

Apresentar as cópias juntamente com os originais ou autenticadas em cartório
a) cópia e original da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
b) prova de quitação com a Justiça Eleitoral - comprovante de votação da última eleição ou Certidão do Cartório Eleitoral;
c) prova de quitação como serviço militar para o candidato do sexo masculino;
d) cópia e original do documento de Identificação com foto;
e) cópia e original do Cartão do CPF;
f) cópia e original do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo - Diploma/Certificado devidamente registrado no MEC ou habilitação legal equivalente de conclusão do curso;
g) cópia e original da Certidão de Nascimento e cartão do CPF do(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;
h) **certidão Negativa Criminal (ORIGINAL)** expedida pelo respectivo Cartório Distribuidor da Comarca (Município) onde reside;
i) cópia e original do comprovante de residência;
j) cópia da carteira de trabalho constando páginas de identificação, dados pessoais do trabalhador e o número do PIS/PASEP(**ATUALIZADO**);
k) Declaração de existência ou inexistência de acúmulo de cargo público, contida no **Anexo V** preenchida pelo candidato.
l) cópia e original do cartão do Sistema Único de Saúde;
m) **Atestado de Saúde ORIGINAL,** expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná, considerando-o APTO para o exercício da função, objeto da contratação;
n) 01 (uma) fotos ¾ recentes;
j) Conta no Banco Caixa;

ANEXO III
CARGO:_____

DADOS PESSOAIS:
Nome: _____
RG: ____Emissão: / / _____UF:_____ CPF:___
PIS/PASEP:_____ Cart. De Trabalho: ___ UF:_____ Série: _____
Titulo Eleitoral: Zona: Seção:
Sexo: Masculino ( ) Feminino ( ) Estado civil _____Nasc. ___
Endereço Residencial:_____
_____nº:___Bairro: ___
CEP: ____Cidade: _____ Estado: _____
Telefones: residencial: (____) _____ celular: (____) _____
E-mail: _____

QUANT. DOC.	DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE
	Exame admissional
	cópia e original da **Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento**;
	prova de **quitação com a Justiça Eleitoral** - comprovante de votação da última eleição ou Certidão do Cartório Eleitoral;
	prova de **quitação como serviço militar** para o candidato do sexo masculino;
	cópia e original do **documento de Identificação** com foto;
	cópia e original do **Cartão do CPF**;
	cópia e original do **Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade** exigido pelo requisito do cargo - Diploma/Certificado devidamente registrado no MEC ou habilitação legal equivalente de conclusão do curso;
	Cópia e original do Registro no Conselho de Classe com anuidade vigente
	cópia e original da Certidão de Nascimento de(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;
	cópia e original do CPF de(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;
( ) SIM ( ) NÃO	**Autorizo a inclusão do menor acima mencionado como dependente do Imposto de Renda.**
	certidão Negativa **Criminal** expedido pelo respectivo Cartório Distribuidor da Comarca (Município) onde reside;
	cópia e original do **comprovante de residência**;
	Cópia da carteira de trabalho **(identificação e número do PIS/PASEP);**
	Declaração de existência ou inexistência de acúmulo de cargo público.
	Cópia e original do Cartão Único de Saúde
	01 (uma) fotos ¾ recentes;
	Conta no Banco Caixa

Almirante Tamandaré/PR em _____/_____/_____

_____
Assinatura do Candidato

_____
Assinatura e carimbo do Funcionário Receptor da Entrega da Documentação

ANEXO IV
RELAÇÃO DE COMPARECIMENTO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO
CARGO: ATENDENTE INFANTIL – PSS/SMRH 2025 – EDITAL 048/2026

CLASS	NOME	R.G	NOTA	CHAMAMENTO
181	JULIANA TALITA GAVELIKI FERREIRA	9. ***.***-8	15	AUSENTE

Publicado por:
Amanda Milleck Purkote
Código Identificador:BBE1339B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LOTE DESERTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

AVISO DE LOTE DESERTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

A Agente de Contratação do Município de Altamira do Paraná/PR, Sra. Rafaela de Souza Vaz, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do certame em epígrafe.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos, vestuários e produtos destinados ao atendimento das

ações de Vigilância em Saúde do Município de Altamira do Paraná/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, em conformidade com as normativas da Secretaria de Estado da Saúde, especialmente as Resoluções SESA/PROVIGIA, quais sejam: Resolução SESA nº 551/2024, Resolução SESA nº 808/2022, Resolução SESA nº 1519/2023, Resolução SESA nº 689/2025 e Resolução SESA nº 726/2025.

Informa-se que não houve empresas participantes na fase de lances para os lotes que seguem abaixo:

LOTE 05/ITEM 01:
DESCRITIVO: MÁSCARA CONTRA GASES SEMIFACIAL TIPO FILTRO: REMOVÍVEL/SUBSTITUÍVEL - UTILIZADO COM FILTROS RC 203 INCLUIDOS; TIPO: SEMIFACIAL; TAMANHO: ÚNICO; MATERIAL DE FILTRAGEM: CARVÃO ATIVADO TRATADO; MATERIAL DA MÁSCARA: SILICONE, ULTRA MACIO, COM BORDAS INTERNAS ALMOFADADAS, PROPORCIONANDO UMA VEDAÇÃO ADEQUADA AOS DIFERENTES TIPOS DE ROSTO DE USUÁRIO; POSSUI DUAS VÁLVULAS DE EXALAÇÃO; FILTRO: DUPLO; COM CARTUCHOS PARA GASES E VAPORES ÁCIDOS, COM RETENTOR E PRÉ FILTRO; ACOMPANHA SUPORTE PARA CARTUCHOS E PRÉ FILTROS; A ARANHA FRONTAL DE FIXAÇÃO, O CONECTOR PARA FILTRO, AS VÁLVULAS E OS CARTUCHOS SÃO FABRICADOS EM PLÁSTICO RESISTENTE AO CALOR; OFERECE FIXAÇÃO À FACE EM QUATRO PONTOS, ATRAVÉS DE TIRANTES ELÁSTICOS MÓVEIS COM REGULAGEM DE PRESSÃO PROPORCIONADA PELA VARIAÇÃO DE COMPRIMENTO, ATRAVÉS DE PASSADORES EM PLÁSTICO RESISTENTE.; FABRICADO EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR 13696:2010(OU EQUIVALENTE). SERÁ ADMITIDO PRODUTOS DE DESEMPENHO IGUAL OU SUPERIOR.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 20.
VALOR UNITÁRIO: R$ 146,01 (cento e quarenta e seis reais e um centavos).
VALOR TOTAL: R$ 2.920,20 (dois mil e novecentos e vinte reais e vinte centavos).
LOTE 05/ITEM 02:
DESCRITIVO: RESPIRADOR SEMI FACIAL 1/4 COM FILTRO CORPO CONFECCIONADO EM ELASTÔMERO, COM BORDA INTERNA. A PARTE FRONTAL DA PEÇA POSSUI DUAS ABERTURAS: NA ABERTURA LOCALIZADA NA PARTE CENTRAL, É FIXADO UM DISPOSITIVO PLÁSTICO CINZA CLARO, DOTADO DE 01 (UMA) VÁLVULA DE EXALAÇÃO EM SUA PARTE DIANTEIRA E DE UMA TAMPA DE MESMA COR, COM ENCAIXE TIPO PRESSÃO; NA ABERTURA LOCALIZADA NA PARTE CENTRO INFERIOR, É ENCAIXADO UM SUPORTE PLÁSTICO CINZA CLARO, DOTADO DE 01 (UMA) VÁLVULA DE INALAÇÃO EM SUA PARTE TRASEIRA E DE 01 (UMA) ROSCA EXTERNA EM SUA PARTE DIANTEIRA, ONDE SÃO ROSQUEADOS OS FILTROS QUÍMICOS. NAS LATERAIS DO CORPO DA PEÇA ESTÃO LOCALIZADAS 04 (QUATRO) ALÇAS, 02 (DUAS) SUPERIORES E 02 (DUAS) INFERIORES, FEITAS DO MESMO MATERIAL QUE CONSTITUI A PEÇA, EM QUE ESTÃO FIXADAS 04 (QUATRO) PRESILHAS PLÁSTICAS PRETAS COM REGULAGEM, ATRAVÉS DAS QUAIS PASSAM AS PONTAS DE 02 (DOIS) TIRANTES ELÁSTICOS PRETOS. UTILIZADO COM FILTROS QUÍMICOS.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 20.
VALOR UNITÁRIO: R$ 25,75 (vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos).
VALOR TOTAL: R$ 515,00 (quinhentos e quinze reais).

LOTE 05/ITEM 03:
DESCRITIVO: FILTRO QUÍMICO CLASSE VAPORES ORGÂNICOS E GASES ÁCIDOS PARA MÁSCARA CMP (PESTICIDA) CARTUCHO RC203 DESCRIÇÃO: FILTRO QUÍMICO COMBINADO, 1000 PPM VAPORES ORGÂNICOS, POEIRAS, NÉVOAS COM LIMITE DE TOLERÂNCIA MAIOR QUE 0,05 MG/M3 OU 2 MILHÕES DE PARTICULAS POR PÉ CÚBICO. PROTEÇÃO EFICIENTE A GASES ÁCIDOS E VAPORES ORGÂNICOS(VOGA). CLASSE 1P2(S).(OU EQUIVALENTE).
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 20.
VALOR UNITÁRIO: R$ 14,99 (quatorze reais e noventa e nove centavos).
VALOR TOTAL: R$ 299,80 (duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

LOTE 05/ITEM 04:
DESCRITIVO: FILTRO QUÍMICO VO CA 39428.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 20.
VALOR UNITÁRIO: R$ 15,89 (quinze reais e oitenta e nove centavos).
VALOR TOTAL: R$ 317,80 (trezentos e dezessete reais e oitenta centavos).

LOTE 05/ITEM 05:
DESCRITIVO: RESPIRADOR DESCARTÁVEL (N95/PFF2) SEM VÁVULA DE EXALAÇÃO; MODELO: RESPIRADOR DOBRÁVEL, PURIFICADOR DE AR; TIPO: BICO DE PATO; MATERIAL: CAMADAS FIBRAS SINTÉTICAS DISPOSTAS EM 4 CAMADAS; FILTRO; TIPO FIXAÇÃO: 2 TIRAS DE ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO NA CABEÇA; 1 CLIPE NASAL FIXADO NO CORPO DA MÁSCARA EFICIÊNCIA MÍNIMA DE FILTRAÇÃO DE 95% DE PARTÍCULAS DE ATÉ 0,3 MICROMETROS, COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) COMO PFF2 E DA NIOSHI COMO N95; COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CERTIFICAÇÃO JUNTO AO INMETRO; TAMANHO: ADULTO; ESTERELIDADE: DESCARTÁVEL.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 100.
VALOR UNITÁRIO: R$ 4,39 (quatro reais e trinta e nove centavos).
VALOR TOTAL: R$ 439,00 (quatrocentos e trinta e nove reais).

LOTE 07/ITEM 01:
DESCRITIVO: BACIA/TIGELA MATERIAL: ALUMINIO; CAPACIDADE: 300 ML.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 04.
VALOR UNITÁRIO: R$ 41,56 (quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos).
VALOR TOTAL: R$ 166,24 (cento e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

LOTE 07/ITEM 02:
DESCRITIVO: CORDA MATERIAL: POLIPROPILENO; TIPO: TRANÇADA (16 PERNAS); DIÂMETRO: 12 MM; APLICAÇÃO: MÚLTIPLO USO. ROLO 50M.
UNIDADE: Rolo.
QUANTIDADE: 02.
VALOR UNITÁRIO: R$ 138,70 (cento e trinta e oito reais e setenta centavos).
VALOR TOTAL: R$ 277,40 (duzentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).

LOTE 07/ITEM 03:
DESCRITIVO: TELA NÁILON COMPRIMENTO: 50M; LARGURA: 1,50; APLICAÇÃO: MOSQUITEIRO; TIPO: FILÓ; COR: BRANCA; ABETURA MALHAS: 1MM.
UNIDADE: Rolo.
QUANTIDADE: 04.
VALOR UNITÁRIO: R$ 231,12 (duzentos e trinta e um reais e doze centavos).
VALOR TOTAL: R$ 924,48 (novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos).

LOTE 07/ITEM 04:
DESCRITIVO: LANTERNA DE MÃO - TIPO TÁTICA EM ALUMÍNIO, RESISTENTE À QUEDA E À PROVA D´ÁGUA;

POSSUI 5 MODOS DE FUNCIONAMENTO (LUZ FORTE, ECONÔMICA, FRACA, STROBO E S.O.S), COM REGULAGEM DE FOCO EM ATÉ 2000X; LED T6; FLUXO LUMINOSO MÍNIMO REALISTA, MÍNIMO DE 230.000 LUMENS / 888000W; ALCANCE DE PROJEÇÃO: 1000M; ALIMENTAÇÃO: BATERIA RECARREGÁVEL LI-ION DE, NO MÍNIMO, 16800MAH 4,2V. ITENS INCLUSOS: LANTERNA, BATERIA RECARREGÁVEL, CARREGADOR DE BATERIA 100V/220V, CAPA PARA TRANSPORTE E CORDÃO DE PUNHO. TAMANHO/COMPRIMENTO: MÍNIMO 13CM E MÁXIMO DE 16 CM. DIÂMETRO MÍNIMO DE 4CM E MÁXIMO DE 5CM. ADMINITINDO EQUIVALENTE.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 04.
VALOR UNITÁRIO: R$ 128,17 (cento e vinte e oito reais e dezessete centavos).
VALOR TOTAL: R$ 512,68 (quinhentos e doze reais e sessenta e oito centavos).

LOTE 07/ITEM 05:
DESCRITIVO: CRONÔMETRO DIGITAL MATERIAL CARCAÇA: PLÁSTICO ABS; TIPO: BOLSO; TIPO MOSTRADOR: DIGITAL; FUNCIONAMENTO: BATERIA; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ALARME; COM INDICADOR DE HORAS, MINUTOS E SEGUNDOS; FUNÇÃO DE ZERAMENTO E CONGELAMENTO DA LEITURA.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 04.
VALOR UNITÁRIO: R$ 40,64 (quarenta reais e sessenta e quatro centavos).
VALOR TOTAL: R$ 162,56 (cento e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

LOTE 07/ITEM 06:
DESCRITIVO: CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA MATERIAL: POLIPROPILENO; COR: TRANSPARENTE; APLICAÇÃO: ACONDICIONAMENTO DE MATERIAL; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TAMPA E TRAVAS; TIPO: ORGANIZADORA; CAPACIDADE: 56 L.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 04.
VALOR UNITÁRIO: R$ 98,34 (noventa e oito reais e trinta e quatro centavos).
VALOR TOTAL: R$ 393,36 (trezentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos).

LOTE 07/ITEM 07:
DESCRITIVO: EMBALAGEM ISOPOR FORMA: CAIXA TÉRMICA 3 L COMPRIMENTO: 227 MM; LARGURA: 137 MM; ALTURA: 186 MM ESPESSURA: 16 MM; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TAMPA; APLICAÇÃO: TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 10.
VALOR UNITÁRIO: R$ 18,54 (dezoito reais e cinquenta e quatro centavos).
VALOR TOTAL: R$ 185,40 (cento e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).

LOTE 07/ITEM 08:
DESCRITIVO: BALDE GRADUADO MATERIAL: PLÁSTICO; TAMANHO: PEQUENO; MATERIAL ALÇA: ARAME GALVANIZADO; CAPACIDADE: 12 L; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GRADUADO, COM ALÇA FORMATO: CILÍNDRICO.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 04.
VALOR UNITÁRIO: R$ 15,84 (quinze reais e oitenta e quatro centavos).
VALOR TOTAL: R$ 63,36 (sessenta e três reais e trinta e seis centavos).

LOTE 16/ITEM 01:
DESCRITIVO: MOCHILA REFORÇADA IMPERMEÁVEL COM ALÇAS REFORÇADAS E MÚLTIPLOS ESPAÇOS INTERNOS, COSTURA REFORÇADA; MATERIAL: LONA DE POLIAMIDA 600 OU NYLON IMPERMEÁVEL OU LONA DE POLIESTER, COR: PRETA, APLICAÇÃO: CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 18 LITROS; FECHAMENTO ATRAVES DE ZIPER NR.10 , OUTROS COMPONENTES: 2 BOLSOS LATERAIS PARA GARRAFA DE ÁGUA, GUARDA-CHUVA OU OUTROS OBJETOS.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 06.
VALOR UNITÁRIO: R$ 91,83 (noventa e um reais e oitenta e três centavos).
VALOR TOTAL: R$ 550,98 (quinhentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos).

LOTE 19/ITEM 01:
DESCRITIVO: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO TINTA COLORIDO COM WIFI, VELOCIDADE IMPRESSÃO 40PPM, TAMANHO DO PAPEL OFICIO (21,6 X35,6), COM FUNÇÃO DUPLEX, COM ADF PARA 50 PÁGINAS, INTERFACE USB, 128MB MEMÓRIA INTERNA, IMPRIMI DIRETO DO PEN DRIVER, BANDEJA CAPACIDADE MÍNIMA PARA 250 PÁGINAS, FUNÇÃO SCANER: DIGITALIZA PARA: ARQUIVO, IMAGEM, E- MAIL, OCR, FTP, USB, PASTA DE REDE; TONER/TINTA COM CAPACIDADE PARA 1.000 PÁGINAS.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 03.
VALOR UNITÁRIO: R$ 2.558,01 (dois mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e um centavos).
VALOR TOTAL: R$ 7.674,03 (sete mil e seiscentos e setenta e quatro reais e três centavos).

Diante do exposto, o Pregão Eletrônico nº 18/2026 torna-se **DESERTO.**

A Administração tomará as medidas cabíveis para uma nova licitação.

Altamira do Paraná/PR, 25 de junho de 2026.

RAFAELA DE SOUZA VAZ
Agente de Contratação

Publicado por:
Rafaela de Souza Vaz
Código Identificador:18341874

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LOTE FRACASSADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026

AVISO DE LOTE FRACASSADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026

A Agente de Contratação do Município de Altamira do Paraná/PR, Sra. Rafaela de Souza Vaz, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do certame em epígrafe.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos, vestuários e produtos destinados ao atendimento das ações de Vigilância em Saúde do Município de Altamira do Paraná/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, em conformidade com as normativas da Secretaria de Estado da Saúde, especialmente as Resoluções SESA/PROVIGIA, quais sejam: Resolução SESA nº 551/2024, Resolução SESA nº 808/2022, Resolução SESA nº 1519/2023, Resolução SESA nº 689/2025 e Resolução SESA nº 726/2025.

LOTE 14/ITEM 01:
OBJETO: COLETE CONFECCIONADO MATERIAL: TECIDO TIPO TECIDO: BRIM MARROM 100% ALGODÃO; DECOTE EM V, FECHAMENTO COM ZÍPER, 2 BOLSOS INFERIORES E 2

BOLSOS SUPERIORES COM LAPELA; BORDADO EM 1ª QUALIDADE; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: APLICAÇÃO DAS LOGOMARCAS E ESCRITAS DENTRO DOS PADRÕES E MODELOS DO ORGÃO; TAMANHOS A SEREM ESCOLHIDOS ENTRE P,M,G,GG E XG.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 04.
VALOR UNITÁRIO: R$ 69,41 (sessenta e nove reais e quarenta e um centavos).
VALOR TOTAL: R$ 277,64 (duzentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

LOTE 14/ITEM 02:
OBJETO: CHAPÉU MODELO AUSTRALIANO CONFECCIONADO EM RIP STOP PROTEÇÃO UV 50 COR KHAKI, COM FORRAÇÃO INTERNA, PROTETOR DE NUCA, BOTÃO DE PRESSÃO NAS LATERAIS COM CORDÃO PARA PRENDER NO PESCOÇO, A ABA DEVERA TER 09 CM E REFORÇADA COM ENTRETELA, COM SERIGRAFIA NA FRENTE LOGO DO GOVERNO MUNICIPAL; COR: PRETO.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 25.
VALOR UNITÁRIO: R$ 39,40 (trinta e nove reais e quarenta centavos).
VALOR TOTAL: R$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais).

Participaram do lote as empresas LMK CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.486.248/0001-30, e RIOLLI&LIMA CONFECCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 56.987.322/0001-20.

Aberta a sessão de disputa, a empresa LMK CONFECÇÕES LTDA permaneceu com sua proposta inicial no valor de R$ 1.262,64 (um mil e duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), e a empresa RIOLLI&LIMA CONFECCOES LTDA também apresentou o lance no valor de R$ 1.262,64 (um mil e duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Encerrada a fase de lances, a empresa LMK CONFECÇÕES LTDA foi inicialmente declarada vencedora, no entanto solicitou a desclassificação do lote alegando que "*foi constatado um erro de cálculos, por esse motivo peço a nossa desclassificação nesse lote*", motivo este que foi declarada desclassificada.

Na sequência, foi convocada à empresa RIOLLI&LIMA CONFECCOES LTDA, segunda colocada, para apresentar os documentos de habilitação exigidos no Edital. No entanto, a empresa permaneceu inerte, razão pela qual foi desclassificada.

Diante do exposto, não havendo empresas devidamente habilitadas, o lote 14 do Pregão Eletrônico nº 18/2026 foi declarado **FRACASSADO**.

A Administração tomará as medidas cabíveis para uma nova contratação.

Altamira do Paraná/PR, 25 de junho de 2026.

RAFAELA DE SOUZA VAZ
Agente de Contratação

Publicado por:
Rafaela de Souza Vaz
Código Identificador:A134767A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026 CONCORRÊNCIA Nº 012/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026
CONCORRÊNCIA Nº 012/2026

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 78.069.143/0001-47. Possui sede administrativa na Rua Cantú, nº 180, Centro, CEP 85.280-000, em Altamira do Paraná - PR. Neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Elza Aparecida da Silva**.

CONTRATADA: A **CONCREVALI - CONCRETO VALE DO IVAI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.506.134/0001-32, estabelecida na Rod. PRC 466 km 01, S/N, Parque Industrial, CEP 86860-000, Jardim Alegre - PR, neste ato representada por seu representante legal **Paulo Sergio Maciel**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Execução de ponte em aduelas pré-moldadas em concreto armado na Estrada da Lixa, km 6,6, no município de Altamira do Paraná - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A contratada obriga-se a assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados, respeitando rigorosamente as recomendações da ABNT e as especificações técnicas. Compromete-se também a confeccionar e colocar placas de obra, manter seguro sistema de sinalização e segurança, e fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) a todos os trabalhadores. Além disso, assume a responsabilidade de reparar, corrigir, remover ou substituir eventuais defeitos às suas expensas, devendo entregar a obra concluída ao final do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR TOTAL: R$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura/publicação.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Dotação: 09.001.20.606.0031.1088 - PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS.
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos: Convênio nº 035/2026 - SEIL.

Altamira do Paraná, 22 de junho de 2026.

Publicado por:
Gabriel Loures Caetano
Código Identificador:8403AA4D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 024/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 024/2026

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, n. 180, em Altamira do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Elza Aparecida da Silva.**

CONTRATADA: A empresa **MAKRO TREINAMENTO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.496.430/0001-16, com sede na Avenida Capitão Índio Bandeira, nº 281, Apto 1001, Centro, Campo Mourão/PR, CEP 87.301-000, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. **Gabriela Beloti**.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de apoio à organização e realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA 2026, com fornecimento de materiais de apoio, elaboração de documentos técnicos necessários, suporte metodológico e realização de palestra magna presencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente do Processo de Dispensa Eletrônica nº 024/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA: A Contratada compromete-se a cumprir todas as obrigações constantes do Documento de Formalização de Demanda (DFD), do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), além do Edital de Dispensa Eletrônica nº 024/2026, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. A execução global deverá observar o calendário da Conferência (CMDCA 2026), com realização prevista para até o final do mês de junho de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR TOTAL: R$ 3.697,00 (três mil, seiscentos e noventa e sete reais).

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA: prazo de vigência deste Contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou até a conclusão e aceite definitivo do objeto, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
08.001.08.244.0022.2223 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Altamira do Paraná/PR, 25 de junho de 2026.

Publicado por:
Gabriel Loures Caetano
Código Identificador:798D4F34

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE ADJUDICAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

EXTRATO ATA DE ADJUDICAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos, vestuários e produtos destinados ao atendimento das ações de Vigilância em Saúde do Município de Altamira do Paraná/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, em conformidade com as normativas da Secretaria de Estado da Saúde, especialmente as Resoluções SESA/PROVIGIA, quais sejam: Resolução SESA nº 551/2024, Resolução SESA nº 808/2022, Resolução SESA nº 1519/2023, Resolução SESA nº 689/2025 e Resolução SESA nº 726/2025.

LOTE 01/ITEM 01 – ADJUDICADO EM 24/06/2026
OBJETO: REAGENTE DPD EM PÓ PARA ANÁLISE EM CLORO LIVRE EM FRASCOS PARA 100 PROVAS.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 3.
VALOR UNITÁRIO: R$ 88,80 (oitenta e oito reais e oitenta centavos).
VALOR TOTAL: R$ 266,40 (duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).
EMPRESA: PHL DISTRIBUIDORA LABORATORIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.865.938/0001-59.

LOTE 01/ITEM 02 – ADJUDICADO EM 24/06/2026
OBJETO: CLORÍMETRO DIGITAL PORTÁTIL MENU PORTUGUÊS (BR); TIPO PORTÁTIL; APLICAÇÃO - MÉTODO DPD; PPM FAIXA DE TRABALHO 0 A 5,0 PPM; MÉTODO ASMT / EPA; RESOLUÇÃO ± 0,01 PPM; PRECISÃO DE LEITURA ± 0,02 PPM; EXATIDÃO MENOR QUE 5%; CALIBRAÇÃO CURVA DE FÁBRICA E/OU CRIADA PELO USUÁRIO COM ATÉ 05 (CINCO) PONTOS (OPCIONAL); DETETOR FOTOVOLTÁICO DE SILÍCIO; COMPRIMENTO ONDA 520 NM; ALIMENTAÇÃO BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL (APROX. 100 HORAS DE USO, COM CARGA TOTAL); E/OU 110/220 VAC UTILIZANDO CARREGADOR / ELIMINADOR DE BATERIA; COMUNICAÇÃO - DIMENSÃO - PESO - ACOMPANHA MALETA PARA TRANSPORTE; REAGENTE DPD PÓ (5G PROVAS); COLHER DOSADORA; 01 CUBETA PADRÃO PARA CALIBRAÇÃO; 02 CUBETAS PARA AMOSTRA; FONTE DE ALIMENTAÇÃO; MANUAL DE INSTRUÇÕES; OPCIONAIS DISPENSER (MICROPIPETADOR); E EM CONFORMIDADE COM NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E/OU DECLARAÇÃO DO FABRICANTE.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 1.
VALOR UNITÁRIO: R$ 2.343,59 (dois mil e trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos).
VALOR TOTAL: R$ 2.343,59 (dois mil e trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos).
EMPRESA: PHL DISTRIBUIDORA LABORATORIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.865.938/0001-59.

LOTE 02/ITEM 01 – ADJUDICADO EM 24/06/2026
OBJETO: TURBIDÍMETRO PORTATIL MENU - PORTUGUÊS (BR); COM PRINCÍPIO DE MEDIÇÃO NEFELOMÉTRICA NO ÂNGULO DE 90° E 180º; GERAR RESULTADOS EM NTU (UNIDADE NEFELOMÉTRICA DE TURBIDEZ). ESCALAS DE TRABALHO; NTU/FAIXA DE TRABALHO - 0 A 1 NTU; 0 A 10 NTU; 0 A 100 NTU; 0 A 1000 NTU; NTU/RESOLUÇÃO - 0,01 NTU; 0,01 NTU; 0,1 NTU; 1 NTU; NTU/REPRODUTIBILIDADE - MENOR QUE 0,05; NTU/EXATIDÃO - MENOR QUE 5%; RESPOSTA DE LEITURA - 2 SEGUNDOS; POSSUIR PORTA USB PARA A COMUNICAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DADOS. ALIMENTAÇÃO - BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL (APROX. 100 HORAS DE USO, COM CARGA TOTAL); E/OU 110/220 VAC UTILIZANDO CARREGADOR / ELIMINADOR DE BATERIA; ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM - 01 CUBETA 25 ML; SET DE PADRÕES PRONTOS COM OS VALORES 0,1 NTU; 1 NTU; 10 NTU; 100 NTU; 1000 NTU; MALETA PARA TRANSPORTE; MANUAL DE INSTRUÇÕES; ELIMINADOR/CARREGADOR DE BATERIA.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 1.
VALOR UNITÁRIO: R$ 2.968,99 (dois mil e novecentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos).
VALOR TOTAL: R$ 2.968,99 (dois mil e novecentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos).
EMPRESA: PHL DISTRIBUIDORA LABORATORIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.865.938/0001-59.

LOTE 03/ITEM 01 – ADJUDICADO EM 24/06/2026
OBJETO: CENTRÍFUGA TIPO: P/ MICROHEMATÓCRITO; AJUSTE: AJUSTE MECÂNICO, BOTÃO CONTROLE DE VELOCIDADE; CAPACIDADE: ATÉ 24 CAPILARES; ROTAÇÃO: ATÉ 12.000 RPM; TEMPO-RIZAÇÃO: TEMPORIZADOR ATÉ 60 MINUTOS; COMPONENTES: ROTOR CAPILAR INCLUSO; DIS-POSITIVO QUE NÃO PERMITE O FUNCIONAMENTO COM A TAMPA ABERTA; ESTRUTURA EM ABS COM BASE REFORÇADA E PINTURA EM EPÓXI ELE-TROSTÁTICO; FORÇA MÁXIMA (RCF): 0 ~ 15300XG RUÍDO: = 65DB; O EQUIPAMENTO ACOMPANHA: CENTRÍFUGA; ROTOR PARA 24 TUBOS CAPILA-RES; FUSÍVEIS; CABO DE FORÇA; MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 2.
VALOR UNITÁRIO: R$ 2.782,00 (dois mil e setecentos e oitenta e dois reais).
VALOR TOTAL: R$ 5.564,00 (cinco mil e quinhentos e sessenta e quatro reais).
EMPRESA: ÂMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 80.243.769/0001-70.

LOTE 03/ITEM 02 – ADJUDICADO EM 24/06/2026
OBJETO: CENTRIFUGA DE BANCADA PARA LABORATÓRIO CAPACIDADE PARA ATE 32 TUBOS DE 15ML; MOTOR DE INDUÇÃO; VELOCIDADE 4.000RPM; TEMPO DE

CENTRIFUGAÇÃO PROGRAMÁVEL DE 1 A 99 MINUTOS COM OPÇÃO DE AJUSTE EM SEGUNDOS; SISTEMA DE FREIO (PARADA) EM DUAS OPÇÕES: RÁPIDA SEGUNDO E LENTA SEGUNDOS; SENSOR DE TAMPA PARA PROTEÇÃO CONTRA UTILIZAÇÃO COM TAMPA ABERTA COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO; SENSOR DE BALANCEAMENTO - MICROSWITCH MECÂNICO COM ALERTA AUTOMÁTICO; FIXAÇÃO DA BASE TIPO VENTOSAS ADERENTES; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT; GARANTIA DE FABRICA DE 12 MESES.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 1.
VALOR UNITÁRIO: R$ 8.236,00 (oito mil e duzentos e trinta e seis reais).
VALOR TOTAL: R$ 8.236,00 (oito mil e duzentos e trinta e seis reais).
EMPRESA: ÂMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 80.243.769/0001-70.

LOTE 04/ITEM 01 – ADJUDICADO EM 24/06/2026
OBJETO: AVENTAL MATERIAL: PVC CLORETO DE POLIVINILA, MODELO: FORRADO; TIPO: IMPERMEÁVEL; COR: BRANCA; COMPRIMENTO: 100 CM; LARGURA: 80 CM; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIRAS DE AMARRAR FIXAS.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 65.
VALOR UNITÁRIO: R$ 15,64 (quinze reais e sessenta e quatro centavos).
VALOR TOTAL: R$ 1.016,60 (um mil e dezesseis reais e sessenta centavos).
EMPRESA: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 18.274.923/0001-05.

LOTE 04/ITEM 02 – ADJUDICADO EM 24/06/2026
OBJETO: ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL MATERIAL ARMAÇÃO: POLICARBONATO; MATERIAL LENTE: POLICARBONATO; TIPO LENTE: ANTI-EMBAÇATE, ANTI-RISCO; MODELO LENTES: COM PROTEÇÃO LATERAL; HASTES ARTICULADAS TIPO ESPATULA, AJUSTE DESLIZANTE DE COMPRIMENTO; COR: INCOLOR.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 20.
VALOR UNITÁRIO: R$ 7,51 (sete reais e cinquenta e um centavos).
VALOR TOTAL: R$ 150,20 (cento e cinquenta reais e vinte centavos).
EMPRESA: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 18.274.923/0001-05.

LOTE 04/ITEM 03 – ADJUDICADO EM 24/06/2026
OBJETO: ÓCULOS DE SEGURANÇA MODELO AMPLA VISÃO, CONSTITUÍDO DE ARMAÇÃO CONFECCIONADO EM UMA ÚNICA PEÇA DE MATERIAL FLEXÍVEL, COM VENTILAÇÃO INDIRETA NA PARTE SUPERIOR E NA PARTE INFERIOR DA ARMAÇÃO E VISOR DE POLICARBONATO COM PROPRIEDADE ANTIEMBAÇANTE. O AJUSTE À FACE DO USUARIO É FEITO ATRAVÉS DE UM TIRANTE ELÁSTICO, REGULÁVEL POR MEIO DE FIVELA PLÁSTICA. LENTES EM POLICARBONATO COM PROTEÇÃO UV; TRATAMENTO ANTIRRISCO E ANTIEMBAÇANTE; VENTILAÇÃO DIRETA; ARMAÇÃO EM PVC FLEXÍVEL COM ELÁSTICO AJUSTÁVEL; IDEAL PARA O USO COMBINADO COM ABAFADORES TIPO CONCHA.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 20.
VALOR UNITÁRIO: R$ 32,42 (trinta e dois reais e quarenta e dois centavos).
VALOR TOTAL: R$ 648,40 (seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).
EMPRESA: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 18.274.923/0001-05.

LOTE 04/ITEM 04 – ADJUDICADO EM 24/06/2026
OBJETO: ABAFADOR RUÍDO AURICULAR TIPO: CONCHA CONSTITUIDO POR 2 CONCHAS EM PLÁSTICO, ALMOFADAS DE ESPUMA EM SUAS LATERAIS EM SEU INTERIOR; POSSUI HASTE EM PLÁSTICO RÍGIDO QUE MANTEM AS CONCHAS FIRMEMENTE SELADAS CONTRA A REGIÃO DAS ORELHAS DO USUÁRIO E QUE SUSTENTA AS CONCHAS; TAMANHO: REGULÁVEL; USO: ABSORÇÃO RUÍDO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NÍVEL DE REDUÇÃO RUÍDO IGUAL OU SUPERIOR A 23 DB COM CA DE ACORDO COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 20.
VALOR UNITÁRIO: R$ 39,82 (trinta e nove reais e oitenta e dois centavos).
VALOR TOTAL: R$ 796,40 (setecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).
EMPRESA: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 18.274.923/0001-05.

LOTE 04/ITEM 05 – ADJUDICADO EM 24/06/2026
OBJETO: LUVA DE SEGURANÇA MATERIAL: RASPA DE COURO; MODELO: PUNHO CURTO; TAMANHO: A COMBINAR; APLICAÇÃO: MANUSEIO DE ANIMAIS PEÇONHENTOS; MODELO: CURTA; COR: CINZA; POSSUI ELÁSTICO NO DORSO PARA UM MELHOR AJUSTE.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 20.
VALOR UNITÁRIO: R$ 10,97 (dez reais e noventa e sete centavos).
VALOR TOTAL: R$ 219,40 (duzentos e dezenove reais e quarenta centavos).
EMPRESA: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 18.274.923/0001-05.

LOTE 04/ITEM 06 – ADJUDICADO EM 24/06/2026
OBJETO: LUVA DE SEGURANÇA MATERIAL: RASPA DE COURO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: REFORÇO ENTRE POLEGAR E INDI-CADOR; TIPO: CANO; MODELO: PUNHO MÉDIO; COR: NATURAL; TAMANHO: A COMBINAR; POSSUI ELÁSTICO NO DORSO PARA UM MELHOR AJUSTE.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 15.
VALOR UNITÁRIO: R$ 21,41 (vinte e um reais e quarenta e um centavos).
VALOR TOTAL: R$ 321,15 (trezentos e vinte e um reais e quinze centavos).
EMPRESA: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 18.274.923/0001-05.

LOTE 04/ITEM 07 – ADJUDICADO EM 24/06/2026
OBJETO: LUVA DE PROTEÇÃO MATERIAL: NITRÍLICA; APLICAÇÃO: LIMPEZA; TIPO PUNHO: LONGO; TAMANHO: GRANDE; COR: AZUL/VERDE; ACABAMENTO PALMA: ANTIDERRA-PANTE; ESTERILIDADE: NÃO ESTERELIZADA; CA-RACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FORRO.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 60.
VALOR UNITÁRIO: R$ 15,58 (quinze reais e cinquenta e oito centavos).
VALOR TOTAL: R$ 934,80 (novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).
EMPRESA: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 18.274.923/0001-05.

LOTE 04/ITEM 08 – ADJUDICADO EM 24/06/2026
OBJETO: LUVA DE PROTEÇÃO MATERIAL: NITRÍLICA; APLICAÇÃO: LIMPEZA; TIPO PUNHO: MÉDIO; TAMANHO: GRANDE; COR: BRAN-CA; ACABAMENTO PALMA: LISO; ESTERELIDADE: NÃO ESTERELIZADA; CARACTERÍSTICAS ADICIO-NAIS: SEM FORRO.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 60.
VALOR UNITÁRIO: R$ 20,79 (vinte reais e setenta e nove centavos).

VALOR TOTAL: R$ 1.247,40 (um mil e duzentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).
EMPRESA: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 18.274.923/0001-05.

LOTE 04/ITEM 09 – ADJUDICADO EM 24/06/2026
OBJETO: BOTA DE SEGURANÇA MATERIAL: PVC; MATERIAL SOLA: BORRACHA; COR: BRANCO; TIPO CANO: LONGO; COM CERTIFI-CADO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CA). TAMANHO: A COMBINAR.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 16.
VALOR UNITÁRIO: R$ 50,63 (cinquenta reais e sessenta e três centavos).
VALOR TOTAL: R$ 810,08 (oitocentos e dez reais e oito centavos).
EMPRESA: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 18.274.923/0001-05.

LOTE 06/ITEM 01 – ADJUDICADO EM 24/06/2026
OBJETO: MACACÃO DE SEGURANÇA DESCARTÁVEL PARA APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS: MACACÃO DESCARTÁVEL (CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO) 100% SINTÉTICO, LEVE E RESPIRÁVEL (PERMEÁVEIS AO VAPOR DE ÁGUA E AR) FEITO DE FIBRA DE POLIETILENO COM TRATAMENTO ANTIESTÁTICO, RESISTENTE A ABRASÃO, PROTEÇÃO CONTRA PARTÍCULAS SECAS E CONTRA LÍQUIDOS QUÍMICOS, COM ELÁSTICO NO TORNOZELO, CINTURA E PUNHO, COM ZÍPER E COM ABA PROTETORA, COM ELÁSTICO NO CAPUZ; TAMANHO: SOB MEDIDA.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 300.
VALOR UNITÁRIO: R$ 24,00 (vinte e quatro reais).
VALOR TOTAL: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
EMPRESA: SC COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.758.465/0001-13.

LOTE 06/ITEM 02 – ADJUDICADO EM 24/06/2026
OBJETO: VESTUÁRIO PROTEÇÃO DE CORPO INTEIRO PARA PULVERIZAÇÃO VESTIMENTA DE CORPO INTEIRO CONFECCIONADA DE MATERIAL HIDROREPELENTE COMPOSTA DE CAPUZ ISOLANDO, TIPO BONÉ, CONFECCIONADO COM MATERIAL FECHAMENTO ABAIXO DO QUEIXO, ATRAVÉS DE COSTURA, COM ABA FRONTAL EM POLIETILENO RÍGIDO REVESTIDO DE TECIDO E PALA PARA PROTEÇÃO DO PESCOÇO E DA PARTE SUPERIOR DOS OMBROS. VISEIRA COM ESPUMA (TESTEIRA ANTI EMBAÇANTE) FECHAMENTO PARA AJUSTE DA PEÇA NA PARTE DE TRAZ E EM TORNO DA CABEÇA. CABEDAL SEM ESPUMA, NO FORMATO RETO. NA PARTE FRONTAL, UMA LÂMINA DE ACETATO. CAMISA COM MANGA COMPRIDA E CAVAS RETAS COM MATERIAL HIDROREPELENTE. A GOLA CONTÉM VELCRO NA PARTE FRONTAL PARA FECHAMENTO E ABERTURA, E TIRAS (CORDEL) DE TECIDO NA CINTURA PARA AJUSTES. CALÇA COMPRIDA, TIPO RETA, COM MATERIAL HIDRO-REPELENTE, CONTÉM TIRAS DE TECIDO NO CÓS PARA AJUSTES. CONJUNTO EM CINCO PEÇAS BONÉ ÁRABE, VISEIRA, CAMISA, CALÇA E AVENTAL. APROVADO PARA PROTEÇÃO DO CRÂNIO, PESCOÇO, TRONCO, MEMBROS SUPERIORES E MEMBROS INFERIORES DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE ORIGEM QUÍMICA PROVENIENTES DE AGROTÓXICOS. VESTIMENTA QUE PERMITE O PROCESSO DE LAVAGEM COM USO DE MÁQUINA
DOMÉSTICA. APRESENTAR CICLO DE NO MÍNIMO DE 30 LAVAGENS PARA A ISO 27065:2017, OU NÍVEL DE PROTEÇÃO EQUIVALENTE A NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEL. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VIGENTE, DATA FABRICAÇÃO DEVE TER NO MÁXIMO 6 MESES DA DATA DE ENTREGA CASO APLICÁVEL A VALIDADE NO OBJETO. TAMANHOS A SEREM ESCOLHIDOS ENTRE P,M,G,GG E XG.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 50.
VALOR UNITÁRIO: R$ 110,00 (cento e dez reais).
VALOR TOTAL: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).
EMPRESA: SC COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.758.465/0001-13.

LOTE 08/ITEM 01 – ADJUDICADO EM 24/06/2026
OBJETO: TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA MATERIAL: PLÁSTICO; VOLUME: 4 ML; COMPONENTES: COM ATIVADOR DE COÁGULO; USO: COLETA DE SANGUE; CARACTERÍSTICA ADICIONAL: À VÁCUO; ESTERELIDADE: ESTÉRIL; DESCARTÁVEL.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 200.
VALOR UNITÁRIO: R$ 0,71 (setenta e um centavos).
VALOR TOTAL: R$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais).
EMPRESA: PHL DISTRIBUIDORA LABORATORIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.865.938/0001-59.

LOTE 08/ITEM 02 – ADJUDICADO EM 24/06/2026
OBJETO: TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA MATERIAL: PLÁSTICO; VOLUME: 5 ML; COMPONENTES: COM EDTA-K2 E GEL SEPARADOR; USO: COLETA DE SANGUE; CARACTERÍSTICA ADICIONAL: À VÁCUO; ESTERELIDADE: ESTÉRIL; DESCARTÁVEL; CAIXA COM 50 UNIDADES.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 2.
VALOR UNITÁRIO: R$ 52,83 (cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos).
VALOR TOTAL: R$ 105,66 (cento e cinco reais e sessenta e seis centavos).
EMPRESA: PHL DISTRIBUIDORA LABORATORIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.865.938/0001-59.

LOTE 08/ITEM 03 – ADJUDICADO EM 24/06/2026
OBJETO: TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA MATERIAL: PLÁSTICO; VOLUME: 4 ML; COMPONENTES: SEM ADITIVOS; USO: COLETA DE SANGUE; CARACTERÍSTICA ADICIONAL: À VÁCUO; ESTERELIDADE: ESTÉRIL; DESCARTÁVEL. CAIXA COM 100 UNIDADES.iso.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 2.
VALOR UNITÁRIO: R$ 64,38 (sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos).
VALOR TOTAL: R$ 128,76 (cento e vinte e oito reais e setenta e seis centavos).
EMPRESA: PHL DISTRIBUIDORA LABORATORIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.865.938/0001-59.

LOTE 08/ITEM 04 – ADJUDICADO EM 24/06/2026
OBJETO: ESTANTE TUBO DE ESAIO MATERIAL: ARAME REVESTIDO EM PVC; DE 20 A 21MM; CAPACIDADE: ATÉ 40 UNIDADES.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 2.
VALOR UNITÁRIO: R$ 29,40 (vinte e nove reais e quarenta centavos).
VALOR TOTAL: R$ 58,80 (cinquenta e oito reais e oitenta centavos).
EMPRESA: PHL DISTRIBUIDORA LABORATORIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.865.938/0001-59.

LOTE 08/ITEM 05 – ADJUDICADO EM 24/06/2026
OBJETO: PROVETA MATERIAL: POLIPROPILENO; GRADUAÇÃO: GRADUADA; CAPACIDADE: 2000 ML; BASE: BASE PLÁSTICA; ADICIONAL: COM ORLA E BICO.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 4.
VALOR UNITÁRIO: R$ 150,57 (cento e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos).
VALOR TOTAL: R$ 602,28 (seiscentos e dois reais e vinte e oito centavos).
EMPRESA: PHL DISTRIBUIDORA LABORATORIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.865.938/0001-59.

LOTE 08/ITEM 06 – ADJUDICADO EM 24/06/2026
OBJETO: ESTESIÔMETRO COMPOSIÇÃO: 7 TUBOS COM 1 PAR DE FILAMENTOS NYLON ESPECIAL; APLICAÇÃO: TESTE DE SENSIBILIDADE CUTÂNEA.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 2.
VALOR UNITÁRIO: R$ 328,42 (trezentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos).
VALOR TOTAL: R$ 656,84 (seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).
EMPRESA: PHL DISTRIBUIDORA LABORATORIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.865.938/0001-59.

LOTE 09/ITEM 01 – ADJUDICADO EM 24/06/2026
OBJETO: ADIPÔMETRO MEDIDOR DE DOBRAS CUTÂNEAS EM AÇO INOX, COM RELÓGIO DIGITAL. FUNÇÃO LOCK TRAVA O VALOR PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO, FUNÇÃO DE CALIBRAÇÃO, BOTÃO ON/OFF, SENSIBILIDADE 0,1 MM, AMPLITUDE DE LEITURA: APROXIMADAMENTE 85 MM, PRESSÃO +- 10G/MM2, MONTAGEM EM AÇO CARBONO COM CROMAGEM, CORTE A LASER. PONTEIRAS FIXAS ABS, MOLAS EM AÇO ZINCADO, ANTI-FERRUGEM, RELÓGIO DIGITAL DE ALTA PRECISÃO.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 1.
VALOR UNITÁRIO: R$ 625,50 (seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).
VALOR TOTAL: R$ 625,50 (seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).
EMPRESA: SC COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.758.465/0001-13.

LOTE 09/ITEM 02 – ADJUDICADO EM 24/06/2026
OBJETO: TRENA ANTROPOMÉTRIICA TIPO TRENA TIPO: TRENA; MATERIAL CAIXA: PLÁSTICO ABS; MATERIAL FITA: FIBRA DE VIDRO, MALEÁVEL E ELÁSTICA; ESCALA GRADUAÇÃO: C/ ESCALA MÉTRICA MM E CM; FAIXA MEDIÇÃO: CERCA DE 2,0 M; COMPONENTE II: RETRÁTIL; SISTEMA DE TRAVA E FUNÇÃO PARA CÁLCULO DE IMC; ADICIONAL: PORTÁTIL; CONFORMIDADE COM NORMAS TÉCNICAS APLICAVEIS E/OU DECLARAÇÃO DO FABRICANTE.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 5.
VALOR UNITÁRIO: R$ 80,90 (oitenta reais e noventa centavos).
VALOR TOTAL: R$ 404,50 (quatrocentos e quatro reais e cinquenta centavos).
EMPRESA: SC COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.758.465/0001-13.

LOTE 10/ITEM 01 – ADJUDICADO EM 24/06/2026
OBJETO: ALCÓOL ISOPROPÍLICO ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, INCOLOR, COM ODOR CARACTERÍSTICO; FÓRMULA QUÍMICA: (CH3)2CHOH (ISOPROPÍLICO OU ISO-PROPANOL); PESO MOLECULAR: 60, 10G/MOL; GRAU DE PUREZA: PUREZA MÍNIMA DE 99,8%; EMBALAGEM: FRASCO/RECIPIENTE PLÁSTICO OU METÁLICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE FECHADO; CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A ACS, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 67-63-0. O RÓTULO DEVE CONTER OBRIGATORIAMENTE INFORMAÇÕES DE MANUSEIO SEGURO, INFLAMABILIDADE, PRECAUÇÕES E DATA DE VALIDADE. VALIDADE NA ENTREGA PRAZO DE VALIDADE REMANESCENTE MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES NA DATA DA ENTREGA. REGULAMENTAÇÃO O PRODUTO DEVE ATENDER ÀS REGULAMENTAÇÕES DA ANVISA, ESPECIALMENTE SE DESTINADO A USO EM SAÚDE, E SEGUIR AS NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA.
UNIDADE: Lt.
QUANTIDADE: 75.
VALOR UNITÁRIO: R$ 31,30 (trinta e um reais e trinta centavos).
VALOR TOTAL: R$ 2.347,50 (dois mil e trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).
EMPRESA: SC COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.758.465/0001-13.

LOTE 11/ITEM 01 – ADJUDICADO EM 24/06/2026
OBJETO: CAIXA TÉRMICA C/ CAPACIDADE DE 5 LITROS, CO M ALÇA SUPERIOR ARTICULÁVEL, COM TERMÔMETRO DIGITAL ACOPLADO, COM VISOR EXTERNO, QUE MEDE A TEMPERATURA ATUAL DO CONTEÚDO INTERNO E POSSUI CONTROLE DE MÁXIMA E MÍNIMA TEMPERATURA E À PROVA D`ÁGUA; MATERIAL: PAREDE INTERNA, EXTERNA E TAMPA EM POLIPROPILENO; REVESTIMENTO INTERNO EM POLIURETANO; ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIESTIRENO EXPANDIDO; APLICAÇÃO: TRANSPORTE DE VACINA E MATERIAL BIOLÓGICO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ALÇA DE TRANSPORTE COM TRAVA E TAMPA ARTICULADA.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 2.
VALOR UNITÁRIO: R$ 213,20 (duzentos e treze reais e vinte centavos).
VALOR TOTAL: R$ 426,40 (quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).
EMPRESA: SC COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.758.465/0001-13.

LOTE 11/ITEM 02 – ADJUDICADO EM 24/06/2026
OBJETO: CAIXA TÉRMICA COM TERMÔMETRO 15 LITROS MATERIAL: PAREDE INTERNA, EXTERNA E TAMPA EM POLIPROPILENO; REVESTIMENTO INTERNO EM POLIURETANO; ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIESTIRENO EXPANDIDO; CAPACIDADE: 15 L; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TERMÔMETRO DIGITAL FIXADO EXTERNAMENTE, QUE INFORMA A TEMPERATURA INTERNA DA CAIXA; LONGA VIDA ÚTIL: FABRICADA COM MATERIAIS/COMPONENTES DE ALTA QUALIDADE; APLICAÇÃO: TRANSPORTE DE HEMOCOMPONENTES MATERIAL ASSÉPTICO, TOTALMENTE HIGIÊNICO E FÁCIL DE LAVAR. TAMPA ARTICULÁVEL COM MOLA LIMITADORA DA ABERTURA E ALÇAS GRANDES E REFORÇADAS EM AMBOS OS LADOS; CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO DO TERMÔMETRO. CONFORMIDADE COM A RDC 197/2017 DA ANVISA.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 2.
VALOR UNITÁRIO: R$ 278,10 (duzentos e setenta e oito reais e dez centavos).
VALOR TOTAL: R$ 556,20 (quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos).
EMPRESA: SC COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.758.465/0001-13.

LOTE 11/ITEM 03 – ADJUDICADO EM 24/06/2026
OBJETO: CAIXA TÉRMICA COM TERMÔMETRO 30 LITROS MATERIAL: TERMOPLÁSTICO; CAPACIDADE: 30 L; ALÇA TELESCÓPICA PARA TRANSPORTE COM PAR DE RODAS; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RODÍZIOS, COMPRESSOR/BATERIA INTERNA; TERMÔMETRO; APLICAÇÃO: TRANSPORTE DE TERMOLÁBEIS; VOLTAGEM: BIVOLT V.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 2.
VALOR UNITÁRIO: R$ 315,20 (trezentos e quinze reais e vinte centavos).
VALOR TOTAL: R$ 630,40 (seiscentos e trinta reais e quarenta centavos).
EMPRESA: SC COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.758.465/0001-13.

LOTE 11/ITEM 04 – ADJUDICADO EM 24/06/2026
OBJETO: GELO GEL ARTIFICIAL (GELOX) + PLACA DE GELO RÍGIDO COMPOSIÇÃO: GEL ATÓXICO A BASE DE POLÍMERO, NEUTRALIZANTES, ÁGUA TRATADA E CONSERVANTES; DIMENSÕES PLACA: 17 X 10 X 3,7 CM;

VOLUME: 500 ML; FORMA: RETANGULAR; MATERIAL: PLÁSTICO.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 50.
VALOR UNITÁRIO: R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).
VALOR TOTAL: R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).
EMPRESA: SC COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.758.465/0001-13.

LOTE 12/ITEM 01 – ADJUDICADO EM 24/06/2026
OBJETO: PULVERIZADOR COSTAL 2 EM 1 TIPO COSTAL FUNCIONAMENTO BATERIA E MANUAL CAPACIDADE 21L CARACTERÍSTICAS COM REGULADOR DE PRESSÃO POTENCIÔMETRO, LANÇA AJUSTÁVEL (TELESCÓPICA), GATILHO METÁLICO COM TRAVA, CINTO AJUSTÁVEL COM ENGATES METÁLICOS, PISTÃO (CÂMARA) COM REVESTIMENTO METÁLICO ACESSÓRIOS 6 TIPOS DE BICOS (CÔNICO, CÔNICO DUPLO, DUCHA, DOSADOR, ESPELHO E LEQUE), COPO MEDIDOR DE 200 ML COMPRIMENTO DA MANGUEIRA 115CM COMPRIMENTO DA LANÇA ATÉ 83CM DIÂMETRO DO BOCAL 122MM POTÊNCIA 12 VOLTS PRESSÃO 5,0 L/MIN VAZÃO 4,4 L/MIN ACIONADOR INTERRUPTOR ALIMENTAÇÃO BATERIA AUTONOMIA 10 HORAS VOLTAGEM 12 VOLTS TIPO DE TOMADA 10A CONSUMO APROXIMADO DE ENERGIA 65 WATTS/H COR VERMELHO INDICADO PARA PULVERIZAÇÃO EM GERAL PESO DO PRODUTO 4,5KG PESO DO PRODUTO COM EMBALAGEM 6,3KG DIMENSÕES DO PRODUTO LARGURA: 21CM ALTURA: 52CM PROFUNDIDADE: 41CM.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 1.
VALOR UNITÁRIO: R$ 335,60 (trezentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).
VALOR TOTAL: R$ 335,60 (trezentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).
EMPRESA: SC COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.758.465/0001-13.

LOTE 12/ITEM 02 – ADJUDICADO EM 24/06/2026
OBJETO: PULVERIZADOR COSTAL MOTORIZADO TIPO DE PULVERIZADOR: MOCHILA DE PRESSÃO, COR BRANCO, POTÊNCIA (KW)2,6 , CILINDRADA (CM^3)56,5, PESO (KG)10,8, VOLUME DO RECIPIENTE (L)13, VOLUME DE AR (M^3/H)750, DISTÂNCIA DE PULVERIZAÇÃO HORIZ. / VERT. (M)12 / 11,5, MOTOR 2 TEMPOS, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L)1,5, ALTURA DO PULVERIZADOR X LARGURA DO PULVERIZADOR X COMPRIMENTO DO PULVERIZADOR 67 CM X 40 CM X 48 CM, ACESSÓRIOS INCLUÍDOS BICOS.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 2.
VALOR UNITÁRIO: R$ 2.007,20 (dois mil e sete reais e vinte centavos).
VALOR TOTAL: R$ 4.014,40 (quatro mil e quatorze reais e quarenta centavos).
EMPRESA: SC COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.758.465/0001-13.

LOTE 13/ITEM 01 – ADJUDICADO EM 24/06/2026
OBJETO: UNIFORME PERSONALIZADO UNIFORME PERSONALIZADO CAMISA POLO MANGA CURTA EM MALHA 100% ALGODÃO C/ BORDADOS DESCRIÇÃO: CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO, MODELO MASCULINO NORMAL E BABY LOOK FEMININO, MANGA CURTA, GOLA TIPO POLO, PEITILHO COM 2 OU TRÊS BOTÕES, GOLA E ACABAMENTO DE MANGA EM RETILÍNEA, CORES DIVERSAS CONFORME NECESSIDADE DE CADA SETOR, LOGOMARCAS E FRASES BORDADAS NA FRENTE (A COMBINAR) E MANGAS (A COMBINAR), TODOS APLICADOS EM BORDADO DE PRIMEIRA QUALIDADE. TAMANHOS: A DEFINIR DO PP, P, M, G, GG AO EG. OBS: A MONTAGEM DA ARTE E TAMANHOS PARA A SERIGRAFIA OU BORDADO É POR CONTA DA CONTRATADA, DEVENDO SER APROVADA PELA SECRETARIA SOLICITANTE, PODENDO SER SOLICITADO ALTERAÇÕES NOS TAMANHOS.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 40.
VALOR UNITÁRIO: R$ 49,96 (quarenta e nove reais e noventa e seis centavos).
VALOR TOTAL: R$ 1.998,40 (um mil e novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).
EMPRESA: LMK CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.486.248/0001-30.

LOTE 13/ITEM 02 – ADJUDICADO EM 24/06/2026
OBJETO: CAMISETA PERSONALIZADA TIPO: UNISSEX; TIPO MANGA: CURTA; TIPO GOLA: CARECA; COR: A COMBINAR; TAMANHO: VARIADOS; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONFORME MODELO DO ORGÃO; MATERIAL: MALHA 100% ALGODÃO.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 200.
VALOR UNITÁRIO: R$ 35,79 (trinta e cinco reais e setenta e nove centavos).
VALOR TOTAL: R$ 7.158,00 (sete mil e cento e cinquenta e oito reais).
EMPRESA: LMK CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.486.248/0001-30.

LOTE 13/ITEM 03 – ADJUDICADO EM 24/06/2026
OBJETO: CAMISETA TÉRMICA PROTEÇÃO UV 50+ MANGA LONGA, SEGUNDA PELE, UNISSEX, ADEQUADA PARA EXPOSIÇÃO AO SOL, O EFEITO DE PROTEÇÃO UV É PERMANENTE E BLOQUEIA DE 99% DOS RAIOS UV-A E UV-B, PROTEÇÃO UV NÃO SAI APÓS AS LAVAGENS; COMPOSIÇÃO: 90% POLIÉSTER 10% ELASTANO; COR: PRETO/AZUL MARINHO/CINZA; PERSONALIZADA COM SERIGRAFIA DE QUALIDADE NO PEITO DO LADO BRASÃO DO MUNICIPIO; TAMANHOS: P, M, G, GG, EG E EXG, G1 E G2.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 30.
VALOR UNITÁRIO: R$ 49,12 (quarenta e nove reais e doze centavos).
VALOR TOTAL: R$ 1.473,60 (um mil e quatrocentos e setenta e três reais e sessenta centavos).
EMPRESA: LMK CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.486.248/0001-30.

LOTE 15/ITEM 01 – ADJUDICADO EM 24/06/2026
OBJETO: JAQUETA CORTA VENTO IMPERMEÁVEL ESTILO DA PEÇA: LISA; CAPUZ: COM CAPUZ; MATERIAL PRINCIPAL: TACTEL; COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER; FECHAMENTO: COM ZÍPER; BOLSO: FRONTAL; DEFINIÇÃO DA TECNOLOGIA: TRATAMENTO QUE REPELE A ÁGUA, EVITANDO SUA ABSORÇÃO PELO TECIDO; ELÁSTICOS NA PARTE DEBAIXO E NOS PUNHOS; TAMANHO: A COMBINAR.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 10.
VALOR UNITÁRIO: R$ 202,92 (duzentos e dois reais e noventa e dois centavos).
VALOR TOTAL: R$ 2.029,20 (dois mil e vinte e nove reais e vinte centavos).
EMPRESA: LMK CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.486.248/0001-30.

LOTE 15/ITEM 02 – ADJUDICADO EM 24/06/2026
OBJETO: CALÇA BRIM UNIFORME MATERIAL: BRIM; 100% ALGODÃO; MODELO: TRADICIONAL, FEMININO OU MASCULINO; COM CÓS PASSANTE E ELÁSTICO NA PARTE DE TRÁS; FECHAMENTO COM ZÍPER E BOTÃO; QUANTIADE DE BOLSOS: 6; TIPO BOLSO: 2 LATERAIS, 2 TRASEIROS, 2 FRONTAIS EM FACA; COR: A DEFINIR; TAMANHO: SOB MEDIDA - PP, P, M, G, GG e EG.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 10.
VALOR UNITÁRIO: R$ 70,08 (setenta reais e oito centavos).
VALOR TOTAL: R$ 700,80 (setecentos reais e oitenta centavos).

EMPRESA: LMK CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.486.248/0001-30.

LOTE 17/ITEM 01 – ADJUDICADO EM 24/06/2026
OBJETO: PIPETÃO COLETOR DE LARVAS DO AEDES AEGYPTI COMPOSTA DE BULBO DE BORRACHA; HASTE DE ACRÍLICO; TAMANHO TOTAL MÍNIMO DE 24 CM; CAPACIDADE 50ML.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 10.
VALOR UNITÁRIO: R$ 33,77(trinta e três reais e setenta e sete centavos).
VALOR TOTAL: R$ 337,72 (trezentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos).
EMPRESA: EXXITUS COMERCIO ATACADISTA, VAREJISTA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.380.856/0001-09.

LOTE 17/ITEM 02 – ADJUDICADO EM 24/06/2026
OBJETO: KIT ARMADILHA OVITRAMPA COMPLETA CONTÉM: 01 VASO DE PLÁSTICO DE COR PRETA COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA PARA 750ML, JÁ FURADO (LATERALMENTE) NA ALTURA DE 300 ML PARA ESCOAR O EXCEDENTE DE ÁGUA EM SEU INTERIOR, 01 CLIPS DE MATERIAL GALVANIZADO N° 08 E 01 PALHETA DE 13X13 (CXL) FEITA DE AGLOMERADO DE MADEIRA, COM UM LADO LISO E OUTRO RUGOSO; A PALHETA JÁ É LAVADA, SECA E ROTULADA COM FITA CREPE FIXADA EM UMA DAS SUAS EXTREMIDADES, ONDE SERÃO INSERIDAS AS INFORMAÇÕES CORRESPONDENTES À ARMADILHA.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 800.
VALOR UNITÁRIO: R$ 4,39 (quatro reais e trinta e nove centavos).
VALOR TOTAL: R$ 3.516,80 (três mil e quinhentos e dezesseis reais e oitenta centavos).
EMPRESA: EXXITUS COMERCIO ATACADISTA, VAREJISTA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.380.856/0001-09.

LOTE 17/ITEM 03 – ADJUDICADO EM 24/06/2026
OBJETO: REDE PUÇÁ MATERIAL TELA: TECIDO FINO; MATERIAL CABO: ARAME; MATERIAL ARCO: ARAME; DIÂMETRO ARCO: 10X10 CM, COMPRIMENTO CABO: 30CM; APLICAÇÃO: AQUÁRIO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COR PRETA COM CABOS DE ARAME PLASTIFICADOS.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 3.
VALOR UNITÁRIO: R$ 20,27 (vinte reais e vinte e sete centavos).
VALOR TOTAL: R$ 60,83 (sessenta reais e oitenta e três centavos).
EMPRESA: EXXITUS COMERCIO ATACADISTA, VAREJISTA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.380.856/0001-09.

LOTE 17/ITEM 04 – ADJUDICADO EM 24/06/2026
OBJETO: PESCA LARVA EM METAL NÃO FLEXÍVEL ENCAPADO COM MATERIAL PLÁSTICO E CABO DE NO MÍNIMO 28CM E PUÇA NO TAMANHO DE 10,25X09CMX10 COM FUNDO EM NYLON BRANCO.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 6.
VALOR UNITÁRIO: R$ 13,94 (treze reais e noventa e quatro centavos).
VALOR TOTAL: R$ 83,64 (oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos).
EMPRESA: EXXITUS COMERCIO ATACADISTA, VAREJISTA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.380.856/0001-09.

LOTE 18/ITEM 01 – ADJUDICADO EM 24/06/2026
OBJETO: Computador completo com monitor e periféricos (teclado e mouse), novo, de primeiro uso, destinado a uso administrativo e multimídia, entregue montado e testado. O equipamento deverá possuir processador com no mínimo 6 núcleos físicos e 12 threads, com desempenho mínimo de 16.000 pontos no benchmark PassMark CPU Mark, conforme base pública disponível em www.cpubenchmark.net ou equivalente, dotado de gráficos integrados capazes de suportar resolução Full HD (1920×1080) em pelo menos dois monitores simultâneos, acompanhado de sistema de refrigeração original do fabricante. A placa-mãe deverá ser compatível com o processador ofertado, suportando no mínimo dois slots para memória DDR4, um slot M.2 NVMe PCIe, interfaces SATA 6 Gb/s, áudio integrado, rede 10/100/1000 Mbps e pelo menos uma saída de vídeo digital (HDMI ou DisplayPort) compatível com o monitor ofertado. A memória RAM deverá ser de no mínimo 16 GB DDR4, com frequência mínima de 3200 MHz, instalada em dual channel por meio de dois módulos de 8 GB, padrão UDIMM. O armazenamento deverá ser realizado por meio de SSD com capacidade mínima de 480 GB, padrão M.2 NVMe PCIe. O gabinete deverá ser do tipo Mid Tower, na cor preta, com pelo menos uma porta USB 3.0 frontal, acompanhado de fonte de alimentação com potência real mínima de 400 W, certificação 80 Plus Bronze, PFC ativo e bivolt automático. O sistema operacional deverá ser Windows 11 Pro, 64 bits, em português do Brasil, devidamente instalado, configurado e licenciado, por meio de chave digital ou certificado de autenticidade (COA). O monitor deverá ser do tipo LED, com tamanho mínimo de 23,8 polegadas, resolução Full HD (1920×1080), tecnologia de painel IPS ou VA, frequência mínima de 60 Hz, tempo de resposta máximo de 8 ms (GtG), cor preta, possuindo entrada de vídeo digital compatível com a CPU, acompanhado de todos os cabos necessários para o seu pleno funcionamento. Deverão acompanhar o equipamento teclado padrão ABNT2, com conexão USB, e mouse óptico com conexão USB e resolução mínima de 1000 DPI, ambos na cor preta. O conjunto
deverá possuir garantia mínima de 12 meses, sendo vedado o fornecimento de equipamentos recondicionados, remanufaturados ou usados, devendo todos os componentes ser novos, originais e de primeiro uso.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 5.
VALOR UNITÁRIO: R$ 3.938,43 (três mil e novecentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos).
VALOR TOTAL: R$ 19.692,15 (dezenove mil e seiscentos e noventa e dois reais e quinze centavos).
EMPRESA: FNGTECH INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 62.933.319/0001-27.

LOTE 20/ITEM 01 – ADJUDICADO EM 24/06/2026
OBJETO: REFRIGERADOR DE LABORATÓRIO FAIXA DE OPERAÇÃO: +2 A +8°C 127V / 50 Hz / 220 V / 60 Hz CAPACIDADE MÍNIMA: CAPACIDADE MÍNIMA DE 340 LITROS; PADRÃO INFLUENZA VARIAÇÃO DE ACORDO COM O FABRICANTE; 5 GAVETAS EM AÇO INOXIDÁVEL; TIPO PORTA: PORTA DE VIDRO COM SISTEMA ANTI-EMBAÇANTE; PAINEL DE LCD COM SAÍDA USB; CÂMARA INTERNA DE AÇO INOXIDÁVEL; GABINETE EXTERNO COM CHAPA EM AÇO CARBONO E ISOLAMENTO TÉRMICO DE ESPESSURA MÍNIMA DE 7CM DE PAREDES LATERAIS; EXIBIÇÃO SIMULTÂNEA DAS TEMPERATURAS DE MOMENTO, MÁXIMA E MÍNIMA, DATA E HORA, CARGA DE BATERIA, DESCRITOS NO PAINEL FRONTAL EM LCD; MEMÓRIA INTERNA PERMANENTE COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS DAS VARIAÇÕES DE TEMPERATURA, EVENTOS, GRÁFICOS E ALARMES; NÚMEROS DE USUÁRIOS ILIMITADOS, ACESSO REMOTO DE QUALQUER DISPOSITIVO QUE TENHA CONEXÃO COM A INTERNET PARA MONITORAMENTO DO EQUIPAMENTO EM TEMPO REAL; EXPORTAÇÃO DE DADOS DA MEMÓRIA INTERNA POR PEN DRIVE ATRAVÉS DE PORTA USB; LUZ INTERNA TEMPORIZADA EM LED; TIPO ALARME: ALARME INSTANTÂNEO PARA TEMPERATURA ALTA, BAIXA, FALHA DE MEMÓRIA, PORTA ABERTA E FALHA DE SENSOR; SISTEMA DE EMERGÊNCIA POR BATERIAS, CONTROLADOR DE TENSÃO E CONVERSOR PARA MANTER A TEMPERATURA POR 48 HORAS SEM ENERGIA ELÉTRICA; GARANTIA DE 36 MESES TIPO REVESTIMENTO: REVESTIMENTO INTERNO AÇO, PRATELEIRAS REGULÁVEIS.
UNIDADE: Unid.

QUANTIDADE: 1.
VALOR UNITÁRIO: R$ 17.250,00 (dezessete mil e duzentos e cinquenta reais).
VALOR TOTAL: R$ 17.250,00 (dezessete mil e duzentos e cinquenta reais).
EMPRESA: MEDICARE TECH EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 56.348.520/0001-44.

Com fundamento no resultado do julgamento e da habilitação, em conformidade com o disposto no Art. 71, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e considerando que foram cumpridos todos os requisitos do edital do Pregão Eletrônico nº 18/2026, a Prefeita Municipal resolve **ADJUDICAR** os objetos da contratação supramencionada.
Encaminhe-se para homologação da autoridade superior e demais providências legais.

Altamira do Paraná/PR, 25 de junho de 2026.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafaela de Souza Vaz
Código Identificador:71662C5A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

EXTRATO ATA DE HOMOLOGAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos, vestuários e produtos destinados ao atendimento das ações de Vigilância em Saúde do Município de Altamira do Paraná/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, em conformidade com as normativas da Secretaria de Estado da Saúde, especialmente as Resoluções SESA/PROVIGIA, quais sejam: Resolução SESA nº 551/2024, Resolução SESA nº 808/2022, Resolução SESA nº 1519/2023, Resolução SESA nº 689/2025 e Resolução SESA nº 726/2025.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, fica **HOMOLOGADO** o resultado do Pregão Eletrônico nº 18/2026, em favor da empresa vencedora, conforme abaixo:

LOTE 01/ITEM 01 – HOMOLOGADO EM 24/06/2026
OBJETO: REAGENTE DPD EM PÓ PARA ANÁLISE EM CLORO LIVRE EM FRASCOS PARA 100 PROVAS.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 3.
VALOR UNITÁRIO: R$ 88,80 (oitenta e oito reais e oitenta centavos).
VALOR TOTAL: R$ 266,40 (duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).
EMPRESA: PHL DISTRIBUIDORA LABORATORIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.865.938/0001-59.

LOTE 01/ITEM 02 – HOMOLOGADO EM 24/06/2026
OBJETO: CLORÍMETRO DIGITAL PORTÁTIL MENU PORTUGUÊS (BR); TIPO PORTÁTIL; APLICAÇÃO - MÉTODO DPD; PPM FAIXA DE TRABALHO 0 A 5,0 PPM; MÉTODO ASMT / EPA; RESOLUÇÃO ± 0,01 PPM; PRECISÃO DE LEITURA ± 0,02 PPM; EXATIDÃO MENOR QUE 5%; CALIBRAÇÃO CURVA DE FÁBRICA E/OU CRIADA PELO USUÁRIO COM ATÉ 05 (CINCO) PONTOS (OPCIONAL); DETETOR FOTOVOLTÁICO DE SILÍCIO; COMPRIMENTO ONDA 520 NM; ALIMENTAÇÃO BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL (APROX. 100 HORAS DE USO, COM CARGA TOTAL); E/OU 110/220 VAC UTILIZANDO CARREGADOR / ELIMINADOR DE BATERIA; COMUNICAÇÃO - DIMENSÃO - PESO - ACOMPANHA MALETA PARA TRANSPORTE; REAGENTE DPD PÓ (5G PROVAS); COLHER DOSADORA; 01 CUBETA PADRÃO PARA CALIBRAÇÃO; 02 CUBETAS PARA AMOSTRA; FONTE DE ALIMENTAÇÃO; MANUAL DE INSTRUÇÕES; OPCIONAIS DISPENSER (MICROPIPETADOR); E EM CONFORMIDADE COM NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E/OU DECLARAÇÃO DO FABRICANTE.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 1.
VALOR UNITÁRIO: R$ 2.343,59 (dois mil e trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos).
VALOR TOTAL: R$ 2.343,59 (dois mil e trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos).
EMPRESA: PHL DISTRIBUIDORA LABORATORIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.865.938/0001-59.

LOTE 02/ITEM 01 – HOMOLOGADO EM 24/06/2026
OBJETO: TURBIDÍMETRO PORTATIL MENU - PORTUGUÊS (BR); COM PRINCÍPIO DE MEDIÇÃO NEFELOMÉTRICA NO ÂNGULO DE 90° E 180º; GERAR RESULTADOS EM NTU (UNIDADE NEFELOMÉTRICA DE TURBIDEZ). ESCALAS DE TRABALHO; NTU/FAIXA DE TRABALHO - 0 A 1 NTU; 0 A 10 NTU; 0 A 100 NTU; 0 A 1000 NTU; NTU/RESOLUÇÃO - 0,01 NTU; 0,01 NTU; 0,1 NTU; 1 NTU; NTU/REPRODUTIBILIDADE - MENOR QUE 0,05; NTU/EXATIDÃO - MENOR QUE 5%; RESPOSTA DE LEITURA - 2 SEGUNDOS; POSSUIR PORTA USB PARA A COMUNICAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DADOS. ALIMENTAÇÃO - BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL (APROX. 100 HORAS DE USO, COM CARGA TOTAL); E/OU 110/220 VAC UTILIZANDO CARREGADOR / ELIMINADOR DE BATERIA; ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM - 01 CUBETA 25 ML; SET DE PADRÕES PRONTOS COM OS VALORES 0,1 NTU; 1 NTU; 10 NTU; 100 NTU; 1000 NTU; MALETA PARA TRANSPORTE; MANUAL DE INSTRUÇÕES; ELIMINADOR/CARREGADOR DE BATERIA.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 1.
VALOR UNITÁRIO: R$ 2.968,99 (dois mil e novecentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos).
VALOR TOTAL: R$ 2.968,99 (dois mil e novecentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos).
EMPRESA: PHL DISTRIBUIDORA LABORATORIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.865.938/0001-59.

LOTE 03/ITEM 01 – HOMOLOGADO EM 24/06/2026
OBJETO: CENTRÍFUGA TIPO: P/ MICROHEMATÓCRITO; AJUSTE: AJUSTE MECÂNICO, BOTÃO CONTROLE DE VELOCIDADE; CAPACIDADE: ATÉ 24 CAPILARES; ROTAÇÃO: ATÉ 12.000 RPM; TEMPO-RIZAÇÃO: TEMPORIZADOR ATÉ 60 MINUTOS; COMPONENTES: ROTOR CAPILAR INCLUSO; DIS-POSITIVO QUE NÃO PERMITE O FUNCIONAMENTO COM A TAMPA ABERTA; ESTRUTURA EM ABS COM BASE REFORÇADA E PINTURA EM EPÓXI ELE-TROSTÁTICO; FORÇA MÁXIMA (RCF): 0 ~ 15300XG RUÍDO: = 65DB; O EQUIPAMENTO ACOMPANHA: CENTRÍFUGA; ROTOR PARA 24 TUBOS CAPILA-RES; FUSÍVEIS; CABO DE FORÇA; MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 2.
VALOR UNITÁRIO: R$ 2.782,00 (dois mil e setecentos e oitenta e dois reais).
VALOR TOTAL: R$ 5.564,00 (cinco mil e quinhentos e sessenta e quatro reais).
EMPRESA: ÂMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 80.243.769/0001-70.

LOTE 03/ITEM 02 – HOMOLOGADO EM 24/06/2026
OBJETO: CENTRIFUGA DE BANCADA PARA LABORATÓRIO CAPACIDADE PARA ATE 32 TUBOS DE 15ML; MOTOR DE INDUÇÃO; VELOCIDADE 4.000RPM; TEMPO DE CENTRIFUGAÇÃO PROGRAMÁVEL DE 1 A 99 MINUTOS COM OPÇÃO DE AJUSTE EM SEGUNDOS; SISTEMA DE FREIO (PARADA) EM DUAS OPÇÕES: RÁPIDA SEGUNDO E LENTA SEGUNDOS; SENSOR DE TAMPA PARA PROTEÇÃO CONTRA

UTILIZAÇÃO COM TAMPA ABERTA COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO; SENSOR DE BALANCEAMENTO - MICROSWITCH MECÂNICO COM ALERTA AUTOMÁTICO; FIXAÇÃO DA BASE TIPO VENTOSAS ADERENTES; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT; GARANTIA DE FABRICA DE 12 MESES.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 1.
VALOR UNITÁRIO: R$ 8.236,00 (oito mil e duzentos e trinta e seis reais).
VALOR TOTAL: R$ 8.236,00 (oito mil e duzentos e trinta e seis reais).
EMPRESA: ÂMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 80.243.769/0001-70.

LOTE 04/ITEM 01 – HOMOLOGADO EM 24/06/2026
OBJETO: AVENTAL MATERIAL: PVC CLORETO DE POLIVINILA, MODELO: FORRADO; TIPO: IMPERMEÁVEL; COR: BRANCA; COMPRIMENTO: 100 CM; LARGURA: 80 CM; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIRAS DE AMARRAR FIXAS.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 65.
VALOR UNITÁRIO: R$ 15,64 (quinze reais e sessenta e quatro centavos).
VALOR TOTAL: R$ 1.016,60 (um mil e dezesseis reais e sessenta centavos).
EMPRESA: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 18.274.923/0001-05.

LOTE 04/ITEM 02 – HOMOLOGADO EM 24/06/2026
OBJETO: ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL MATERIAL ARMAÇÃO: POLICARBONATO; MATERIAL LENTE: POLICARBONATO; TIPO LENTE: ANTI-EMBAÇATE, ANTI-RISCO; MODELO LENTES: COM PROTEÇÃO LATERAL; HASTES ARTICULADAS TIPO ESPATULA, AJUSTE DESLIZANTE DE COMPRIMENTO; COR: INCOLOR.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 20.
VALOR UNITÁRIO: R$ 7,51 (sete reais e cinquenta e um centavos).
VALOR TOTAL: R$ 150,20 (cento e cinquenta reais e vinte centavos).
EMPRESA: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 18.274.923/0001-05.

LOTE 04/ITEM 03 – HOMOLOGADO EM 24/06/2026
OBJETO: ÓCULOS DE SEGURANÇA MODELO AMPLA VISÃO, CONSTITUÍDO DE ARMAÇÃO CONFECCIONADO EM UMA ÚNICA PEÇA DE MATERIAL FLEXÍVEL, COM VENTILAÇÃO INDIRETA NA PARTE SUPERIOR E NA PARTE INFERIOR DA ARMAÇÃO E VISOR DE POLICARBONATO COM PROPRIEDADE ANTIEMBAÇANTE. O AJUSTE À FACE DO USUARIO É FEITO ATRAVÉS DE UM TIRANTE ELÁSTICO, REGULÁVEL POR MEIO DE FIVELA PLÁSTICA. LENTES EM POLICARBONATO COM PROTEÇÃO UV; TRATAMENTO ANTIRRISCO E ANTIEMBAÇANTE; VENTILAÇÃO DIRETA; ARMAÇÃO EM PVC FLEXÍVEL COM ELÁSTICO AJUSTÁVEL; IDEAL PARA O USO COMBINADO COM ABAFADORES TIPO CONCHA.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 20.
VALOR UNITÁRIO: R$ 32,42 (trinta e dois reais e quarenta e dois centavos).
VALOR TOTAL: R$ 648,40 (seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).
EMPRESA: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 18.274.923/0001-05.

LOTE 04/ITEM 04 – HOMOLOGADO EM 24/06/2026
OBJETO: ABAFADOR RUÍDO AURICULAR TIPO: CONCHA CONSTITUIDO POR 2 CONCHAS EM PLÁSTICO, ALMOFADAS DE ESPUMA EM SUAS LATERAIS EM SEU INTERIOR; POSSUI HASTE EM PLÁSTICO RÍGIDO QUE MANTEM AS CONCHAS FIRMEMENTE SELADAS CONTRA A REGIÃO DAS ORELHAS DO USUÁRIO E QUE SUSTENTA AS CONCHAS; TAMANHO: REGULÁVEL; USO: ABSORÇÃO RUÍDO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NÍVEL DE REDUÇÃO RUÍDO IGUAL OU SUPERIOR A 23 DB COM CA DE ACORDO COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 20.
VALOR UNITÁRIO: R$ 39,82 (trinta e nove reais e oitenta e dois centavos).
VALOR TOTAL: R$ 796,40 (setecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).
EMPRESA: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 18.274.923/0001-05.

LOTE 04/ITEM 05 – HOMOLOGADO EM 24/06/2026
OBJETO: LUVA DE SEGURANÇA MATERIAL: RASPA DE COURO; MODELO: PUNHO CURTO; TAMANHO: A COMBINAR; APLICAÇÃO: MANUSEIO DE ANIMAIS PEÇONHENTOS; MODELO: CURTA; COR: CINZA; POSSUI ELÁSTICO NO DORSO PARA UM MELHOR AJUSTE.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 20.
VALOR UNITÁRIO: R$ 10,97 (dez reais e noventa e sete centavos).
VALOR TOTAL: R$ 219,40 (duzentos e dezenove reais e quarenta centavos).
EMPRESA: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 18.274.923/0001-05.

LOTE 04/ITEM 06 – HOMOLOGADO EM 24/06/2026
OBJETO: LUVA DE SEGURANÇA MATERIAL: RASPA DE COURO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: REFORÇO ENTRE POLEGAR E INDI-CADOR; TIPO: CANO; MODELO: PUNHO MÉDIO; COR: NATURAL; TAMANHO: A COMBINAR; POSSUI ELÁSTICO NO DORSO PARA UM MELHOR AJUSTE.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 15.
VALOR UNITÁRIO: R$ 21,41 (vinte e um reais e quarenta e um centavos).
VALOR TOTAL: R$ 321,15 (trezentos e vinte e um reais e quinze centavos).
EMPRESA: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 18.274.923/0001-05.

LOTE 04/ITEM 07 – HOMOLOGADO EM 24/06/2026
OBJETO: LUVA DE PROTEÇÃO MATERIAL: NITRÍLICA; APLICAÇÃO: LIMPEZA; TIPO PUNHO: LONGO; TAMANHO: GRANDE; COR: AZUL/VERDE; ACABAMENTO PALMA: ANTIDERRA-PANTE; ESTERILIDADE: NÃO ESTERELIZADA; CA-RACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FORRO.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 60.
VALOR UNITÁRIO: R$ 15,58 (quinze reais e cinquenta e oito centavos).
VALOR TOTAL: R$ 934,80 (novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).
EMPRESA: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 18.274.923/0001-05.

LOTE 04/ITEM 08 – HOMOLOGADO EM 24/06/2026
OBJETO: LUVA DE PROTEÇÃO MATERIAL: NITRÍLICA; APLICAÇÃO: LIMPEZA; TIPO PUNHO: MÉDIO; TAMANHO: GRANDE; COR: BRAN-CA; ACABAMENTO PALMA: LISO; ESTERELIDADE: NÃO ESTERELIZADA; CARACTERÍSTICAS ADICIO-NAIS: SEM FORRO.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 60.
VALOR UNITÁRIO: R$ 20,79 (vinte reais e setenta e nove centavos).
VALOR TOTAL: R$ 1.247,40 (um mil e duzentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).
EMPRESA: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 18.274.923/0001-05.

LOTE 04/ITEM 09 – HOMOLOGADO EM 24/06/2026
OBJETO: BOTA DE SEGURANÇA MATERIAL: PVC; MATERIAL SOLA: BORRACHA; COR: BRANCO; TIPO CANO: LONGO; COM CERTIFI-CADO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (CA). TAMANHO: A COMBINAR.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 16.
VALOR UNITÁRIO: R$ 50,63 (cinquenta reais e sessenta e três centavos).
VALOR TOTAL: R$ 810,08 (oitocentos e dez reais e oito centavos).
EMPRESA: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 18.274.923/0001-05.

LOTE 06/ITEM 01 – HOMOLOGADO EM 24/06/2026
OBJETO: MACACÃO DE SEGURANÇA DESCARTÁVEL PARA APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS: MACACÃO DESCARTÁVEL (CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO) 100% SINTÉTICO, LEVE E RESPIRÁVEL (PERMEÁVEIS AO VAPOR DE ÁGUA E AR) FEITO DE FIBRA DE POLIETILENO COM TRATAMENTO ANTIESTÁTICO, RESISTENTE A ABRASÃO, PROTEÇÃO CONTRA PARTÍCULAS SECAS E CONTRA LÍQUIDOS QUÍMICOS, COM ELÁSTICO NO TORNOZELO, CINTURA E PUNHO, COM ZÍPER E COM ABA PROTETORA, COM ELÁSTICO NO CAPUZ; TAMANHO: SOB MEDIDA.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 300.
VALOR UNITÁRIO: R$ 24,00 (vinte e quatro reais).
VALOR TOTAL: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
EMPRESA: SC COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.758.465/0001-13.

LOTE 06/ITEM 02 – HOMOLOGADO EM 24/06/2026
OBJETO: VESTUÁRIO PROTEÇÃO DE CORPO INTEIRO PARA PULVERIZAÇÃO VESTIMENTA DE CORPO INTEIRO CONFECCIONADA DE MATERIAL HIDROREPELENTE COMPOSTA DE CAPUZ ISOLANDO, TIPO BONÉ, CONFECCIONADO COM MATERIAL FECHAMENTO ABAIXO DO QUEIXO, ATRAVÉS DE COSTURA, COM ABA FRONTAL EM POLIETILENO RÍGIDO REVESTIDO DE TECIDO E PALA PARA PROTEÇÃO DO PESCOÇO E DA PARTE SUPERIOR DOS OMBROS. VISEIRA COM ESPUMA (TESTEIRA ANTI EMBAÇANTE) FECHAMENTO PARA AJUSTE DA PEÇA NA PARTE DE TRAZ E EM TORNO DA CABEÇA. CABEDAL SEM ESPUMA, NO FORMATO RETO. NA PARTE FRONTAL, UMA LÂMINA DE ACETATO. CAMISA COM MANGA COMPRIDA E CAVAS RETAS COM MATERIAL HIDROREPELENTE. A GOLA CONTÉM VELCRO NA PARTE FRONTAL PARA FECHAMENTO E ABERTURA, E TIRAS (CORDEL) DE TECIDO NA CINTURA PARA AJUSTES. CALÇA COMPRIDA, TIPO RETA, COM MATERIAL HIDRO-REPELENTE, CONTÉM TIRAS DE TECIDO NO CÓS PARA AJUSTES. CONJUNTO EM CINCO PEÇAS BONÉ ÁRABE, VISEIRA, CAMISA, CALÇA E AVENTAL. APROVADO PARA PROTEÇÃO DO CRÂNIO, PESCOÇO, TRONCO, MEMBROS SUPERIORES E MEMBROS INFERIORES DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE ORIGEM QUÍMICA PROVENIENTES DE AGROTÓXICOS. VESTIMENTA QUE PERMITE O PROCESSO DE LAVAGEM COM USO DE MÁQUINA
DOMÉSTICA. APRESENTAR CICLO DE NO MÍNIMO DE 30 LAVAGENS PARA A ISO 27065:2017, OU NÍVEL DE PROTEÇÃO EQUIVALENTE A NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEL. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO VIGENTE, DATA FABRICAÇÃO DEVE TER NO MÁXIMO 6 MESES DA DATA DE ENTREGA CASO APLICÁVEL A VALIDADE NO OBJETO. TAMANHOS A SEREM ESCOLHIDOS ENTRE P,M,G,GG E XG.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 50.
VALOR UNITÁRIO: R$ 110,00 (cento e dez reais).
VALOR TOTAL: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).
EMPRESA: SC COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.758.465/0001-13.

LOTE 08/ITEM 01 – HOMOLOGADO EM 24/06/2026
OBJETO: TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA MATERIAL: PLÁSTICO; VOLUME: 4 ML; COMPONENTES: COM ATIVADOR DE COÁGULO; USO: COLETA DE SANGUE; CARACTERÍSTICA ADICIONAL: À VÁCUO; ESTERELIDADE: ESTÉRIL; DESCARTÁVEL.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 200.
VALOR UNITÁRIO: R$ 0,71 (setenta e um centavos).
VALOR TOTAL: R$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais).
EMPRESA: PHL DISTRIBUIDORA LABORATORIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.865.938/0001-59.

LOTE 08/ITEM 02 – HOMOLOGADO EM 24/06/2026
OBJETO: TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA MATERIAL: PLÁSTICO; VOLUME: 5 ML; COMPONENTES: COM EDTA-K2 E GEL SEPARADOR; USO: COLETA DE SANGUE; CARACTERÍSTICA ADICIONAL: À VÁCUO; ESTERELIDADE: ESTÉRIL; DESCARTÁVEL; CAIXA COM 50 UNIDADES.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 2.
VALOR UNITÁRIO: R$ 52,83 (cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos).
VALOR TOTAL: R$ 105,66 (cento e cinco reais e sessenta e seis centavos).
EMPRESA: PHL DISTRIBUIDORA LABORATORIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.865.938/0001-59.

LOTE 08/ITEM 03 – HOMOLOGADO EM 24/06/2026
OBJETO: TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA MATERIAL: PLÁSTICO; VOLUME: 4 ML; COMPONENTES: SEM ADITIVOS; USO: COLETA DE SANGUE; CARACTERÍSTICA ADICIONAL: À VÁCUO; ESTERELIDADE: ESTÉRIL; DESCARTÁVEL. CAIXA COM 100 UNIDADES.iso.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 2.
VALOR UNITÁRIO: R$ 64,38 (sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos).
VALOR TOTAL: R$ 128,76 (cento e vinte e oito reais e setenta e seis centavos).
EMPRESA: PHL DISTRIBUIDORA LABORATORIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.865.938/0001-59.

LOTE 08/ITEM 04 – HOMOLOGADO EM 24/06/2026
OBJETO: ESTANTE TUBO DE ESAIO MATERIAL: ARAME REVESTIDO EM PVC; DE 20 A 21MM; CAPACIDADE: ATÉ 40 UNIDADES.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 2.
VALOR UNITÁRIO: R$ 29,40 (vinte e nove reais e quarenta centavos).
VALOR TOTAL: R$ 58,80 (cinquenta e oito reais e oitenta centavos).
EMPRESA: PHL DISTRIBUIDORA LABORATORIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.865.938/0001-59.

LOTE 08/ITEM 05 – HOMOLOGADO EM 24/06/2026
OBJETO: PROVETA MATERIAL: POLIPROPILENO; GRADUAÇÃO: GRADUADA; CAPACIDADE: 2000 ML; BASE: BASE PLÁSTICA; ADICIONAL: COM ORLA E BICO.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 4.
VALOR UNITÁRIO: R$ 150,57 (cento e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos).
VALOR TOTAL: R$ 602,28 (seiscentos e dois reais e vinte e oito centavos).
EMPRESA: PHL DISTRIBUIDORA LABORATORIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.865.938/0001-59.

LOTE 08/ITEM 06 – HOMOLOGADO EM 24/06/2026
OBJETO: ESTESIÔMETRO COMPOSIÇÃO: 7 TUBOS COM 1 PAR DE FILAMENTOS NYLON ESPECIAL; APLICAÇÃO: TESTE DE SENSIBILIDADE CUTÂNEA.

UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 2.
VALOR UNITÁRIO: R$ 328,42 (trezentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos).
VALOR TOTAL: R$ 656,84 (seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).
EMPRESA: PHL DISTRIBUIDORA LABORATORIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.865.938/0001-59.

LOTE 09/ITEM 01 – HOMOLOGADO EM 24/06/2026
OBJETO: ADIPÔMETRO MEDIDOR DE DOBRAS CUTÂNEAS EM AÇO INOX, COM RELÓGIO DIGITAL. FUNÇÃO LOCK TRAVA O VALOR PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO, FUNÇÃO DE CALIBRAÇÃO, BOTÃO ON/OFF, SENSIBILIDADE 0,1 MM, AMPLITUDE DE LEITURA: APROXIMADAMENTE 85 MM, PRESSÃO +- 10G/MM2, MONTAGEM EM AÇO CARBONO COM CROMAGEM, CORTE A LASER. PONTEIRAS FIXAS ABS, MOLAS EM AÇO ZINCADO, ANTI-FERRUGEM, RELÓGIO DIGITAL DE ALTA PRECISÃO.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 1.
VALOR UNITÁRIO: R$ 625,50 (seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).
VALOR TOTAL: R$ 625,50 (seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).
EMPRESA: SC COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.758.465/0001-13.

LOTE 09/ITEM 02 – HOMOLOGADO EM 24/06/2026
OBJETO: TRENA ANTROPOMÉTRIICA TIPO TRENA TIPO: TRENA; MATERIAL CAIXA: PLÁSTICO ABS; MATERIAL FITA: FIBRA DE VIDRO, MALEÁVEL E ELÁSTICA; ESCALA GRADUAÇÃO: C/ ESCALA MÉTRICA MM E CM; FAIXA MEDIÇÃO: CERCA DE 2,0 M; COMPONENTE II: RETRÁTIL; SISTEMA DE TRAVA E FUNÇÃO PARA CÁLCULO DE IMC; ADICIONAL: PORTÁTIL; CONFORMIDADE COM NORMAS TÉCNICAS APLICAVEIS E/OU DECLARAÇÃO DO FABRICANTE.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 5.
VALOR UNITÁRIO: R$ 80,90 (oitenta reais e noventa centavos).
VALOR TOTAL: R$ 404,50 (quatrocentos e quatro reais e cinquenta centavos).
EMPRESA: SC COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.758.465/0001-13.

LOTE 10/ITEM 01 – HOMOLOGADO EM 24/06/2026
OBJETO: ALCÓOL ISOPROPÍLICO ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, INCOLOR, COM ODOR CARACTERÍSTICO; FÓRMULA QUÍMICA: (CH3)2CHOH (ISOPROPÍLICO OU ISO-PROPANOL); PESO MOLECULAR: 60, 10G/MOL; GRAU DE PUREZA: PUREZA MÍNIMA DE 99,8%; EMBALAGEM: FRASCO/RECIPIENTE PLÁSTICO OU METÁLICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE FECHADO; CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A ACS, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 67-63-0. O RÓTULO DEVE CONTER OBRIGATORIAMENTE INFORMAÇÕES DE MANUSEIO SEGURO, INFLAMABILIDADE, PRECAUÇÕES E DATA DE VALIDADE. VALIDADE NA ENTREGA PRAZO DE VALIDADE REMANESCENTE MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES NA DATA DA ENTREGA. REGULAMENTAÇÃO O PRODUTO DEVE ATENDER ÀS REGULAMENTAÇÕES DA ANVISA, ESPECIALMENTE SE DESTINADO A USO EM SAÚDE, E SEGUIR AS NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA.
UNIDADE: Lt.
QUANTIDADE: 75.
VALOR UNITÁRIO: R$ 31,30 (trinta e um reais e trinta centavos).
VALOR TOTAL: R$ 2.347,50 (dois mil e trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).
EMPRESA: SC COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.758.465/0001-13.

LOTE 11/ITEM 01 – HOMOLOGADO EM 24/06/2026
OBJETO: CAIXA TÉRMICA C/ CAPACIDADE DE 5 LITROS, CO M ALÇA SUPERIOR ARTICULÁVEL, COM TERMÔMETRO DIGITAL ACOPLADO, COM VISOR EXTERNO, QUE MEDE A TEMPERATURA ATUAL DO CONTEÚDO INTERNO E POSSUI CONTROLE DE MÁXIMA E MÍNIMA TEMPERATURA E À PROVA D`ÁGUA; MATERIAL: PAREDE INTERNA, EXTERNA E TAMPA EM POLIPROPILENO; REVESTIMENTO INTERNO EM POLIURETANO; ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIESTIRENO EXPANDIDO; APLICAÇÃO: TRANSPORTE DE VACINA E MATERIAL BIOLÓGICO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ALÇA DE TRANSPORTE COM TRAVA E TAMPA ARTICULADA.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 2.
VALOR UNITÁRIO: R$ 213,20 (duzentos e treze reais e vinte centavos).
VALOR TOTAL: R$ 426,40 (quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).
EMPRESA: SC COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.758.465/0001-13.

LOTE 11/ITEM 02 – HOMOLOGADO EM 24/06/2026
OBJETO: CAIXA TÉRMICA COM TERMÔMETRO 15 LITROS MATERIAL: PAREDE INTERNA, EXTERNA E TAMPA EM POLIPROPILENO; REVESTIMENTO INTERNO EM POLIURETANO; ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIESTIRENO EXPANDIDO; CAPACIDADE: 15 L; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TERMÔMETRO DIGITAL FIXADO EXTERNAMENTE, QUE INFORMA A TEMPERATURA INTERNA DA CAIXA; LONGA VIDA ÚTIL: FABRICADA COM MATERIAIS/COMPONENTES DE ALTA QUALIDADE; APLICAÇÃO: TRANSPORTE DE HEMOCOMPONENTES MATERIAL ASSÉPTICO, TOTALMENTE HIGIÊNICO E FÁCIL DE LAVAR. TAMPA ARTICULÁVEL COM MOLA LIMITADORA DA ABERTURA E ALÇAS GRANDES E REFORÇADAS EM AMBOS OS LADOS; CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO DO TERMÔMETRO. CONFORMIDADE COM A RDC 197/2017 DA ANVISA.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 2.
VALOR UNITÁRIO: R$ 278,10 (duzentos e setenta e oito reais e dez centavos).
VALOR TOTAL: R$ 556,20 (quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos).
EMPRESA: SC COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.758.465/0001-13.

LOTE 11/ITEM 03 – HOMOLOGADO EM 24/06/2026
OBJETO: CAIXA TÉRMICA COM TERMÔMETRO 30 LITROS MATERIAL: TERMOPLÁSTICO; CAPACIDADE: 30 L; ALÇA TELESCÓPICA PARA TRANSPORTE COM PAR DE RODAS; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RODÍZIOS, COMPRESSOR/BATERIA INTERNA; TERMÔMETRO; APLICAÇÃO: TRANSPORTE DE TERMOLÁBEIS; VOLTAGEM: BIVOLT V.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 2.
VALOR UNITÁRIO: R$ 315,20 (trezentos e quinze reais e vinte centavos).
VALOR TOTAL: R$ 630,40 (seiscentos e trinta reais e quarenta centavos).
EMPRESA: SC COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.758.465/0001-13.

LOTE 11/ITEM 04 – HOMOLOGADO EM 24/06/2026
OBJETO: GELO GEL ARTIFICIAL (GELOX) + PLACA DE GELO RÍGIDO COMPOSIÇÃO: GEL ATÓXICO A BASE DE POLÍMERO, NEUTRALIZANTES, ÁGUA TRATADA E CONSERVANTES; DIMENSÕES PLACA: 17 X 10 X 3,7 CM; VOLUME: 500 ML; FORMA: RETANGULAR; MATERIAL: PLÁSTICO.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 50.
VALOR UNITÁRIO: R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).

VALOR TOTAL: R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).
EMPRESA: SC COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.758.465/0001-13.

LOTE 12/ITEM 01 – HOMOLOGADO EM 24/06/2026
OBJETO: PULVERIZADOR COSTAL 2 EM 1 TIPO COSTAL FUNCIONAMENTO BATERIA E MANUAL CAPACIDADE 21L CARACTERÍSTICAS COM REGULADOR DE PRESSÃO POTENCIÔMETRO, LANÇA AJUSTÁVEL (TELESCÓPICA), GATILHO METÁLICO COM TRAVA, CINTO AJUSTÁVEL COM ENGATES METÁLICOS, PISTÃO (CÂMARA) COM REVESTIMENTO METÁLICO ACESSÓRIOS 6 TIPOS DE BICOS (CÔNICO, CÔNICO DUPLO, DUCHA, DOSADOR, ESPELHO E LEQUE), COPO MEDIDOR DE 200 ML COMPRIMENTO DA MANGUEIRA 115CM COMPRIMENTO DA LANÇA ATÉ 83CM DIÂMETRO DO BOCAL 122MM POTÊNCIA 12 VOLTS PRESSÃO 5,0 L/MIN VAZÃO 4,4 L/MIN ACIONADOR INTERRUPTOR ALIMENTAÇÃO BATERIA AUTONOMIA 10 HORAS VOLTAGEM 12 VOLTS TIPO DE TOMADA 10A CONSUMO APROXIMADO DE ENERGIA 65 WATTS/H COR VERMELHO INDICADO PARA PULVERIZAÇÃO EM GERAL PESO DO PRODUTO 4,5KG PESO DO PRODUTO COM EMBALAGEM 6,3KG DIMENSÕES DO PRODUTO LARGURA: 21CM ALTURA: 52CM PROFUNDIDADE: 41CM.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 1.
VALOR UNITÁRIO: R$ 335,60 (trezentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).
VALOR TOTAL: R$ 335,60 (trezentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).
EMPRESA: SC COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.758.465/0001-13.

LOTE 12/ITEM 02 – HOMOLOGADO EM 24/06/2026
OBJETO: PULVERIZADOR COSTAL MOTORIZADO TIPO DE PULVERIZADOR: MOCHILA DE PRESSÃO, COR BRANCO, POTÊNCIA (KW)2,6 , CILINDRADA (CM³)56,5, PESO (KG)10,8, VOLUME DO RECIPIENTE (L)13, VOLUME DE AR (M³/H)750, DISTÂNCIA DE PULVERIZAÇÃO HORIZ. / VERT. (M)12 / 11,5, MOTOR 2 TEMPOS, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L)1,5, ALTURA DO PULVERIZADOR X LARGURA DO PULVERIZADOR X COMPRIMENTO DO PULVERIZADOR 67 CM X 40 CM X 48 CM, ACESSÓRIOS INCLUÍDOS BICOS.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 2.
VALOR UNITÁRIO: R$ 2.007,20 (dois mil e sete reais e vinte centavos).
VALOR TOTAL: R$ 4.014,40 (quatro mil e quatorze reais e quarenta centavos).
EMPRESA: SC COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.758.465/0001-13.

LOTE 13/ITEM 01 – HOMOLOGADO EM 24/06/2026
OBJETO: UNIFORME PERSONALIZADO UNIFORME PERSONALIZADO CAMISA POLO MANGA CURTA EM MALHA 100% ALGODÃO C/ BORDADOS DESCRIÇÃO: CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO, MODELO MASCULINO NORMAL E BABY LOOK FEMININO, MANGA CURTA, GOLA TIPO POLO, PEITILHO COM 2 OU TRÊS BOTÕES, GOLA E ACABAMENTO DE MANGA EM RETILÍNEA, CORES DIVERSAS CONFORME NECESSIDADE DE CADA SETOR, LOGOMARCAS E FRASES BORDADAS NA FRENTE (A COMBINAR) E MANGAS (A COMBINAR), TODOS APLICADOS EM BORDADO DE PRIMEIRA QUALIDADE. TAMANHOS: A DEFINIR DO PP, P, M, G, GG AO EG. OBS: A MONTAGEM DA ARTE E TAMANHOS PARA A SERIGRAFIA OU BORDADO É POR CONTA DA CONTRATADA, DEVENDO SER APROVADA PELA SECRETARIA SOLICITANTE, PODENDO SER SOLICITADO ALTERAÇÕES NOS TAMANHOS.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 40.
VALOR UNITÁRIO: R$ 49,96 (quarenta e nove reais e noventa e seis centavos).
VALOR TOTAL: R$ 1.998,40 (um mil e novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).
EMPRESA: LMK CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.486.248/0001-30.

LOTE 13/ITEM 02 – HOMOLOGADO EM 24/06/2026
OBJETO: CAMISETA PERSONALIZADA TIPO: UNISSEX; TIPO MANGA: CURTA; TIPO GOLA: CARECA; COR: A COMBINAR; TAMANHO: VARIADOS; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONFORME MODELO DO ORGÃO; MATERIAL: MALHA 100% ALGODÃO.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 200.
VALOR UNITÁRIO: R$ 35,79 (trinta e cinco reais e setenta e nove centavos).
VALOR TOTAL: R$ 7.158,00 (sete mil e cento e cinquenta e oito reais).
EMPRESA: LMK CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.486.248/0001-30.

LOTE 13/ITEM 03 – HOMOLOGADO EM 24/06/2026
OBJETO: CAMISETA TÉRMICA PROTEÇÃO UV 50+ MANGA LONGA, SEGUNDA PELE, UNISSEX, ADEQUADA PARA EXPOSIÇÃO AO SOL, O EFEITO DE PROTEÇÃO UV É PERMANENTE E BLOQUEIA DE 99% DOS RAIOS UV-A E UV-B, PROTEÇÃO UV NÃO SAI APÓS AS LAVAGENS; COMPOSIÇÃO: 90% POLIÉSTER 10% ELASTANO; COR: PRETO/AZUL MARINHO/CINZA; PERSONALIZADA COM SERIGRAFIA DE QUALIDADE NO PEITO DO LADO BRASÃO DO MUNICIPIO; TAMANHOS: P, M, G, GG, EG E EXG, G1 E G2.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 30.
VALOR UNITÁRIO: R$ 49,12 (quarenta e nove reais e doze centavos).
VALOR TOTAL: R$ 1.473,60 (um mil e quatrocentos e setenta e três reais e sessenta centavos).
EMPRESA: LMK CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.486.248/0001-30.

LOTE 15/ITEM 01 – HOMOLOGADO EM 24/06/2026
OBJETO: JAQUETA CORTA VENTO IMPERMEÁVEL ESTILO DA PEÇA: LISA; CAPUZ: COM CAPUZ; MATERIAL PRINCIPAL: TACTEL; COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER; FECHAMENTO: COM ZÍPER; BOLSO: FRONTAL; DEFINIÇÃO DA TECNOLOGIA: TRATAMENTO QUE REPELE A ÁGUA, EVITANDO SUA ABSORÇÃO PELO TECIDO; ELÁSTICOS NA PARTE DEBAIXO E NOS PUNHOS; TAMANHO: A COMBINAR.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 10.
VALOR UNITÁRIO: R$ 202,92 (duzentos e dois reais e noventa e dois centavos).
VALOR TOTAL: R$ 2.029,20 (dois mil e vinte e nove reais e vinte centavos).
EMPRESA: LMK CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.486.248/0001-30.

LOTE 15/ITEM 02 – HOMOLOGADO EM 24/06/2026
OBJETO: CALÇA BRIM UNIFORME MATERIAL: BRIM; 100% ALGODÃO; MODELO: TRADICIONAL, FEMININO OU MASCULINO; COM CÓS PASSANTE E ELÁSTICO NA PARTE DE TRÁS; FECHAMENTO COM ZÍPER E BOTÃO; QUANTIADE DE BOLSOS: 6; TIPO BOLSO: 2 LATERAIS, 2 TRASEIROS, 2 FRONTAIS EM FACA; COR: A DEFINIR; TAMANHO: SOB MEDIDA - PP, P, M, G, GG e EG.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 10.
VALOR UNITÁRIO: R$ 70,08 (setenta reais e oito centavos).
VALOR TOTAL: R$ 700,80 (setecentos reais e oitenta centavos).
EMPRESA: LMK CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.486.248/0001-30.

LOTE 17/ITEM 01 – HOMOLOGADO EM 24/06/2026
OBJETO: PIPETÃO COLETOR DE LARVAS DO AEDES AEGYPTI COMPOSTA DE BULBO DE BORRACHA; HASTE DE

ACRÍLICO; TAMANHO TOTAL MÍNIMO DE 24 CM; CAPACIDADE 50ML.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 10.
VALOR UNITÁRIO: R$ 33,77(trinta e três reais e setenta e sete centavos).
VALOR TOTAL: R$ 337,72 (trezentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos).
EMPRESA: EXXITUS COMERCIO ATACADISTA, VAREJISTA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.380.856/0001-09.

LOTE 17/ITEM 02 – HOMOLOGADO EM 24/06/2026
OBJETO: KIT ARMADILHA OVITRAMPA COMPLETA CONTÉM: 01 VASO DE PLÁSTICO DE COR PRETA COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA PARA 750ML, JÁ FURADO (LATERALMENTE) NA ALTURA DE 300 ML PARA ESCOAR O EXCEDENTE DE ÁGUA EM SEU INTERIOR, 01 CLIPS DE MATERIAL GALVANIZADO N° 08 E 01 PALHETA DE 13X13 (CXL) FEITA DE AGLOMERADO DE MADEIRA, COM UM LADO LISO E OUTRO RUGOSO; A PALHETA JÁ É LAVADA, SECA E ROTULADA COM FITA CREPE FIXADA EM UMA DAS SUAS EXTREMIDADES, ONDE SERÃO INSERIDAS AS INFORMAÇÕES CORRESPONDENTES À ARMADILHA.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 800.
VALOR UNITÁRIO: R$ 4,39 (quatro reais e trinta e nove centavos).
VALOR TOTAL: R$ 3.516,80 (três mil e quinhentos e dezesseis reais e oitenta centavos).
EMPRESA: EXXITUS COMERCIO ATACADISTA, VAREJISTA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.380.856/0001-09.

LOTE 17/ITEM 03 – HOMOLOGADO EM 24/06/2026
OBJETO: REDE PUÇÁ MATERIAL TELA: TECIDO FINO; MATERIAL CABO: ARAME; MATERIAL ARCO: ARAME; DIÂMETRO ARCO: 10X10 CM, COMPRIMENTO CABO: 30CM; APLICAÇÃO: AQUÁRIO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COR PRETA COM CABOS DE ARAME PLASTIFICADOS.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 3.
VALOR UNITÁRIO: R$ 20,27 (vinte reais e vinte e sete centavos).
VALOR TOTAL: R$ 60,83 (sessenta reais e oitenta e três centavos).
EMPRESA: EXXITUS COMERCIO ATACADISTA, VAREJISTA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.380.856/0001-09.

LOTE 17/ITEM 04 – HOMOLOGADO EM 24/06/2026
OBJETO: PESCA LARVA EM METAL NÃO FLEXÍVEL ENCAPADO COM MATERIAL PLÁSTICO E CABO DE NO MÍNIMO 28CM E PUÇA NO TAMANHO DE 10,25X09CMX10 COM FUNDO EM NYLON BRANCO.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 6.
VALOR UNITÁRIO: R$ 13,94 (treze reais e noventa e quatro centavos).
VALOR TOTAL: R$ 83,64 (oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos).
EMPRESA: EXXITUS COMERCIO ATACADISTA, VAREJISTA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.380.856/0001-09.

LOTE 18/ITEM 01 – HOMOLOGADO EM 24/06/2026
OBJETO: Computador completo com monitor e periféricos (teclado e mouse), novo, de primeiro uso, destinado a uso administrativo e multimídia, entregue montado e testado. O equipamento deverá possuir processador com no mínimo 6 núcleos físicos e 12 threads, com desempenho mínimo de 16.000 pontos no benchmark PassMark CPU Mark, conforme base pública disponível em www.cpubenchmark.net ou equivalente, dotado de gráficos integrados capazes de suportar resolução Full HD (1920×1080) em pelo menos dois monitores simultâneos, acompanhado de sistema de refrigeração original do fabricante. A placa-mãe deverá ser compatível com o processador ofertado, suportando no mínimo dois slots para memória DDR4, um slot M.2 NVMe PCIe, interfaces SATA 6 Gb/s, áudio integrado, rede 10/100/1000 Mbps e pelo menos uma saída de vídeo digital (HDMI ou DisplayPort) compatível com o monitor ofertado. A memória RAM deverá ser de no mínimo 16 GB DDR4, com frequência mínima de 3200 MHz, instalada em dual channel por meio de dois módulos de 8 GB, padrão UDIMM. O armazenamento deverá ser realizado por meio de SSD com capacidade mínima de 480 GB, padrão M.2 NVMe PCIe. O gabinete deverá ser do tipo Mid Tower, na cor preta, com pelo menos uma porta USB 3.0 frontal, acompanhado de fonte de alimentação com potência real mínima de 400 W, certificação 80 Plus Bronze, PFC ativo e bivolt automático. O sistema operacional deverá ser Windows 11 Pro, 64 bits, em português do Brasil, devidamente instalado, configurado e licenciado, por meio de chave digital ou certificado de autenticidade (COA). O monitor deverá ser do tipo LED, com tamanho mínimo de 23,8 polegadas, resolução Full HD (1920×1080), tecnologia de painel IPS ou VA, frequência mínima de 60 Hz, tempo de resposta máximo de 8 ms (GtG), cor preta, possuindo entrada de vídeo digital compatível com a CPU, acompanhado de todos os cabos necessários para o seu pleno funcionamento. Deverão acompanhar o equipamento teclado padrão ABNT2, com conexão USB, e mouse óptico com conexão USB e resolução mínima de 1000 DPI, ambos na cor preta. O conjunto
deverá possuir garantia mínima de 12 meses, sendo vedado o fornecimento de equipamentos recondicionados, remanufaturados ou usados, devendo todos os componentes ser novos, originais e de primeiro uso.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 5.
VALOR UNITÁRIO: R$ 3.938,43 (três mil e novecentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos).
VALOR TOTAL: R$ 19.692,15 (dezenove mil e seiscentos e noventa e dois reais e quinze centavos).
EMPRESA: FNGTECH INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 62.933.319/0001-27.

LOTE 20/ITEM 01 – HOMOLOGADO EM 24/06/2026
OBJETO: REFRIGERADOR DE LABORATÓRIO FAIXA DE OPERAÇÃO: +2 A +8°C 127V / 50 Hz / 220 V / 60 Hz CAPACIDADE MÍNIMA: CAPACIDADE MÍNIMA DE 340 LITROS; PADRÃO INFLUENZA VARIAÇÃO DE ACORDO COM O FABRICANTE; 5 GAVETAS EM AÇO INOXIDÁVEL; TIPO PORTA: PORTA DE VIDRO COM SISTEMA ANTI-EMBAÇANTE; PAINEL DE LCD COM SAÍDA USB; CÂMARA INTERNA DE AÇO INOXIDÁVEL; GABINETE EXTERNO COM CHAPA EM AÇO CARBONO E ISOLAMENTO TÉRMICO DE ESPESSURA MÍNIMA DE 7CM DE PAREDES LATERAIS; EXIBIÇÃO SIMULTÂNEA DAS TEMPERATURAS DE MOMENTO, MÁXIMA E MÍNIMA, DATA E HORA, CARGA DE BATERIA, DESCRITOS NO PAINEL FRONTAL EM LCD; MEMÓRIA INTERNA PERMANENTE COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS DAS VARIAÇÕES DE TEMPERATURA, EVENTOS, GRÁFICOS E ALARMES; NÚMEROS DE USUÁRIOS ILIMITADOS, ACESSO REMOTO DE QUALQUER DISPOSITIVO QUE TENHA CONEXÃO COM A INTERNET PARA MONITORAMENTO DO EQUIPAMENTO EM TEMPO REAL; EXPORTAÇÃO DE DADOS DA MEMÓRIA INTERNA POR PEN DRIVE ATRAVÉS DE PORTA USB; LUZ INTERNA TEMPORIZADA EM LED; TIPO ALARME: ALARME INSTANTÂNEO PARA TEMPERATURA ALTA, BAIXA, FALHA DE MEMÓRIA, PORTA ABERTA E FALHA DE SENSOR; SISTEMA DE EMERGÊNCIA POR BATERIAS, CONTROLADOR DE TENSÃO E CONVERSOR PARA MANTER A TEMPERATURA POR 48 HORAS SEM ENERGIA ELÉTRICA; GARANTIA DE 36 MESES TIPO REVESTIMENTO: REVESTIMENTO INTERNO AÇO, PRATELEIRAS REGULÁVEIS.
UNIDADE: Unid.
QUANTIDADE: 1.
VALOR UNITÁRIO: R$ 17.250,00 (dezessete mil e duzentos e cinquenta reais).
VALOR TOTAL: R$ 17.250,00 (dezessete mil e duzentos e cinquenta reais).

EMPRESA: MEDICARE TECH EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 56.348.520/0001-44.

A presente homologação autoriza a adoção das providências necessárias para a formalização do respectivo Contrato ou Ata de Registro de Preço, nos termos da legislação vigente.

Altamira do Paraná/PR, 25 de junho de 2026.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafaela de Souza Vaz
Código Identificador:51C5DFB8

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
DECLARAÇÃO

*Eu, **LUIZ ADRIANO CHOCIAI,** brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG **XX.886.XXX-0-SESP/PR** e inscrito no CPF sob o nº **XXX.325.XXX-29**, nomeado pela Portaria Nº 220/2026, para ocupar o cargo de **PROCURADOR - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**, com carga horária de 20 horas semanais, lotado na Secretaria de Assistência Social, por habilitação em concurso público, declaro para devido fins, que, não ocupo outro cargo ou emprego público e qualquer das esferas de governo, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, XVI, da Constituição Federal, nem percebo outro benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público.*

Altamira do Paraná - PR. 24 de junho de 2026.

_____
LUIZ ADRIANO CHOCIAI

Publicado por:
Andréa da Cruz Alves
Código Identificador:376EEA91

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 036/2026 CONCURSO PÚBLICO 2024

A Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a **HOMOLOGAÇÃO** do **RESULTADO FINAL** e **CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS** do **CONCURSO PÚBLICO** através do **EDITAL N. 35/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e tendo em vista a necessidade de preenchimento dos cargos abaixo relacionados, CONVOCA os(as) seguintes candidatos(as) classificados(as), para comparecer à Secretaria de Recursos Humanos, situada à Rua Cantu, nº 180 - Centro, Altamira do Paraná (Paço Municipal), no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação deste edital, munido dos seguintes documentos:
(a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
(b) PIS ou PASEP e data de cadastramento (se já for cadastrado);
(c) Registro de nascimento ou certidão de casamento ou Declaração de União Estável;
(d) Carteira de identidade;
(e) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
(f) Título de Eleitor;
(g) Certidão de quitação eleitoral;
(h) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação (no caso de candidato do gênero masculino);
(i) Laudo médico com data do mês de contratação, que comprove aptidão física e mental para o cargo pretendido;
(j) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
(k) Certidão de nascimentos dos filhos menores de 21 anos, se possuir;
(l) Comprovante de residência atual;
(m) Certidão negativa de antecedentes criminais;
(n) Declaração da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como, de não percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da Constituição Federal), com exceção das hipóteses previstas no art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal e a compatibilidade de horário.
(o) Declaração, fornecida e preenchida no momento da entrega da documentação, de que não foi demitido do serviço público (Federal, Estadual, Distrital e Municipal) em consequência de aplicação de pena disciplinar, após sindicância ou processo administrativo, nos últimos 05 (cinco anos);

O candidato convocado deverá apresentar fotocópias dos documentos exigidos juntamente com os originais para autenticação. (Item 3.2 do Edital 01/2024 do Concurso Público).

CARGO: Assistente Administrativo 40h

Candidato(a)	Classificação
Amanda Vitória dos Santos	5º
Jessica Pricila Ribeiro Bonfim	6º
Lilian Neves Marques	7º

CARGO: Educador Infantil 40 h

Candidato(a)	Classificação
Kelmara de Andrade dos Reis	10º
Joice Kelly de França	11º

CARGO: Fisioterapeuta 20h

Candidato(a)	Classificação
Kethelem Thalita da Silva	5º

Altamira do Paraná, 25 de junho de 2026.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andréa da Cruz Alves
Código Identificador:8B149ED9

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 250/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de secretário municipal.

***ELZA APARECIDA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.*

R E S O L V E

***Art. 1º** - **NOMEAR** a partir do dia 25 (vinte e cinco) de junho de 2026, o Sr. **ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro(a), maior, portador(a) da Cédula de Identidade **RG nº 4.XXX.166-X-SSP/PR** e inscrito(a) no **CPF nº XXX.974.XXX-00,** para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E VIAÇÃO - CC - I**, lotado no Pátio Rodoviário.*
***Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.*

***REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2026.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andréa da Cruz Alves
Código Identificador:2275AD4E

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 251/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de secretário municipal.

***ELZA APARECIDA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.*

R E S O L V E

***Art. 1º - NOMEAR** a partir do dia 25 (vinte e cinco) de junho de 2026, o Sr. **CLAUDEMIR PEDRONI POLIDO,** brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade **RG nº 5.XXX.221-X SSP/PR**, inscrito no **CPF nº XXX.965.XXX-72,** para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – CC - I**, lotado na Sede da Sec. de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.*

***Art.2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.*

***REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, aos02(dois) dias do mês de janeiro de 2025.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andréa da Cruz Alves
Código Identificador:D3E25910

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE POSSE

*Cumprindo disposições regimentais damos posse nesta data ao Sr. **LUIZ ADRIANO CHOCIAI,** brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº **XX.886.XXX-0-SESP/PR** e inscrito no CPF sob o nº **XXX.325.XXX-29**, para exercer o cargo de **PROCURADOR - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA,** com carga horária de 20 horas semanais**,** lotado na Secretaria de Assistência Social, por habilitação em Concurso Público Municipal realizado em 26/05/2024, homologado pelo Edital nº. 035/2024, de 01 de julho de 2024.*

O empossado declara neste ato que conhece as atribuições do cargo e de que, é conhecedor do Código de Ética dos Servidores Públicos e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Altamira do Paraná.

Altamira do Paraná - PR. 24 de Junho de 2026.

_____
LUIZ ADRIANO CHOCIAI

MAURA RAINHA DE OLIVEIRA
Chefe Divisão de Recursos Humanos

Publicado por:
Andréa da Cruz Alves
Código Identificador:9F2645DA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE SUPRESSÃO BILATERAL PARA DO CONTRATO Nº 158/2026 - ID 3740

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE SUPRESSÃO BILATERAL PARA DO CONTRATO Nº 158/2026 - ID 3740

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026
SRP Nº 015/2026

DAS PARTES:
Contratante: Município de Amaporã, inscrito no CNPJ sob nº 75.475.038/0001-10.

Contratado: STARMEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.498.660/0001-61

DO OBJETO:
REGISTRO DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA FUTURAS E PARCELADAS AQUISIÇÕES EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, NA CIDADE DE AMAPORÃ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMAPORÃ, CONFORME A SEGUIR:

item	descrição	QANT	MARCA	valor unitario	valor total
10	Carro Maca Avançado. Estrutura, leito, elevação: aço, termoplástico ou similar, hidráulica.	1	SALUTEM / PADIOLA	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00

Justificativa: O presente Termo Aditivo tem como objeto a supressão parcial do valor global do Contrato nº 158/2026, no montante de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), em razão considerando que, durante a execução contratual, foi constatado que a empresa contratada cotou equivocadamente o item referente à maca hospitalar, apresentando produto com especificações divergentes das exigidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório; conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DO VALOR DO TERMO DE SUPRESSÃO:
O valor total do presente termo aditivo de supressão é de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais),

DA LICITAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL:
O presente termo aditivo encontra-se amparado e fundamentado no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, e artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Amaporã/PR, em 25 de junho de 2026.

Município de Amaporã
MARCOS MARIN -
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Amanda Gomes Dos Santos
Código Identificador:D1E7810A

RECURSOS HUMANOS
DECRETO NO 120/2026

DECRETO No 120/2026

SÚMULA: Dispõe sobre o horário de expediente nas repartições públicas municipais em razão de evento esportivo de interesse nacional.

MARCOS MARIN, Prefeito Municipal de Amaporã Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a realização de partida da Copa do Mundo, evento de grande relevância e interesse da população;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do funcionamento das repartições públicas municipais, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais;

DECRETA:

Art. 1º O expediente nas repartições públicas municipais, **no dia 29 de junho de 2026 (segunda-feira), será realizado até às 12h30.**

Art. 2º Os serviços considerados essenciais deverão manter seu funcionamento normal, cabendo aos respectivos responsáveis a

organização de escalas, de modo a garantir a continuidade do atendimento à população.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Amaporã – Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

MARCOS MARIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiza Lucas Pereira
Código Identificador:04E42069

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 121/2026

DECRETO Nº 121/2026

SÚMULA: Concede Isenção ao pagamento do Imposto de Renda da Pessoa Física, em conformidade com o disposto no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

CONSIDERANDO o Requerimento solicitando a isenção de contribuição de IRPF, com fundamento na Lei 7.713/1988;
CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial favorável, que aponta pelo enquadramento na Lei 7.713/1988,
MARCO MARIN, Prefeito Municipal de Amaporã Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A
Art. 1º Fica concedido a isenção de contribuição do imposto de renda de pessoa física incidente sobre os proventos de aposentadoria e pensão, conforme previsão no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, ao servidor Sr. **RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA** matrículas nº 710 e 132, portador do RG nº 1.969.233 SSP-PR e do CPF nº 389.739.369.72.
Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Amaporã – Estado do Paraná, aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

MARCO MARIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiza Lucas Pereira
Código Identificador:AC624EB6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAHY

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 001/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
PROCESSO Nº 001/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA
SRP - REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 001/2026

Aos **18 (dezoito) dias do mês de junho de 2026**, a CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 95.595.617/0001-03, com sede a rua Marechal Rondon, 255, Centro, Anahy/PR, neste ato por seu Presidente SALEZIO BENJAMIN ROSA, considerando a análise e julgamento na **CONTRATAÇÃO DIRETA por DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026, com SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 001/2026**, resolve REGISTRAR os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e das Resoluções nº 097/2023 e 100/2023 da Câmara Municipal de Anahy, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO:
A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a **aquisição de Materiais de Gêneros Alimentícios e Copa e Cozinha para a Câmara Municipal de Anahy**.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
2.2 Fornecedor Registrado (**Detentora da Ata):**
A empresa **REINERI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 11.230.105/0001-53**, com sede a Rua Bandeirantes, nº 842, Centro, Município de Anahy/PR, CEP: 85.425-212, neste ato representada por sua sócio administradora Sra. ZELIA LOPES DOS SANTOS CRUZ REINERI, inscrita no CPF nº 038.xxx.xxx-13 e portadora do RG n.º 5.xxx.xxx-7 SSP/PR, residente e domiciliada à rua Almirante Tamandaré, s/n, Centro, CEP: 85.425-218, Anahy/PR.

Lote	Proponente Vencedora	Valor Total R$
Itens 1 à 69	REINERI & CIA LTDA CNPJ nº 11.230.105/0001-53	**R$ 8.599,20** (oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos)

A validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e caso as assinaturas sejam feitas de forma eletrônica, os efeitos serão produzidos a partir da data da última assinatura.

SALEZIO BENJAMIN ROSA
Presidente

Publicado por:
Cleiton José Damasceno Braga
Código Identificador:91856EA3

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 056/2026 VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO 022/2026.

CONTRATANTE: o MUNICÍPIO DE ANAHY Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, n°. 591, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 95.594.800/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Arilson Batista de Souza, brasileiro, residente na Rua Duque de Caxias, Município de ANAHY, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 5.XXX.XXX-2, expedida pela SSP/PR, e do CPF/MF sob nº 764.XXX.XXX-20. **CONTRATADA:** a empresa, HIDROSOLLO POÇOS ARTESIANOS pessoa jurídica de direito privado, com sede à AV. Prefeito Sincler Sambatti, 4924 – JD. Universo – Maringá–PR, CEP: 87.053-105, inscrita no CNPJ nº. 04.922.200/0001-52, representada neste ato pelo seu Sócio administrador o Sr. Regis Karlo Borges Bocatte, portador da cédula de RG: nº 8.XXX.XXX-8 SESP/PR e CPF nº. 077.XXX.XXX-55. **OBJETO:** Constitui objeto do presente processo a contratação de empresa especializada para perfuração de poço artesiano com fornecimento de material, equipamento e mão de obra, destinado ao fornecimento de água potável na Comunidade Boa Vista desta municipalidade. **DO PREÇO:** A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço global de R$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais). **DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para a execução total dos serviços, fornecimento de materiais, instalação e entrega técnica do poço artesiano em pleno funcionamento será de 30 (trinta) dias, contados ininterruptamente a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS) emitida de forma escrita pelo Município de Anahy/PR. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Em estrito alinhamento com o item 4.13 do Termo

de Referência, o presente Contrato Administrativo terá prazo de validade e vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura por ambas as partes. **DOTAÇÃO**: Vide contrato originário. **FORO:** Comarca de Corbélia, Estado do Paraná. **Anahy-PR, 25 de junho de 2026.**

ARILSON BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Ribeiro do Amaral
Código Identificador:F9948F65

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026 VINCULADO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 059/2026

CONTRATANTE: o MUNICÍPIO DE ANAHY, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.594.800/0001-94, com sede administrativa na Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591, Centro, Anahy - PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Arilson Batista de Souza. **CONTRATADA**: a empresa 65.081.933 MARCIA APARECIDA BALDINI; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 65.081.933/0001-04, com sede na Rua Nilo Pecanha, nº 404, Parque São Paulo, Cascavel/PR, CEP 85.803-570, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. Marcia Aparecida Baldini CPF: 976.939.609-53, RG: 5.842.643-1. **DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria para a elaboração, acompanhamento, formação e orientação do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Anahy, com vigência para o decênio de 2026 a 2036. **VALOR:** R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). **DA EXECUÇÃO**: O prazo estipulado para a execução integral dos serviços técnicos especializados de consultoria será de 07 (sete) meses, devendo as atividades ser desenvolvidas dentro do exercício de 2026, compreendendo o período de maio a dezembro de 2026, de acordo com o cronograma físico estabelecido no Termo de Referência. **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e caso as assinaturas sejam realizadas de forma eletrônica, os efeitos do contrato serão produzidos a partir da data da última assinatura, observado o limite legal, desde que haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária. **DOTAÇÃO**: Vide contrato originário. **FORO:** Comarca de Corbélia, Estado do Paraná.

Anahy-PR, 24 de junho de 2026.

ARILSON BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Ribeiro do Amaral
Código Identificador:4C44B4FF

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 7.440/2026 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Designa servidores em observância ao princípio da segregação de funções com base na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, do Município de Anahy-Pr.

O Prefeito do Município de Anahy, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Anahy,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa no 001/2023 da Secretaria de Coordenação Geral do Município de Anahy, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública de Anahy-PR.

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;

CONSIDERANDO a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

CONSIDERANDO as disposições do Art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece como regra geral a condução dos certames licitatórios por Agente de Contratação designado dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública;

CONSIDERANDO, todavia, a assunção temporária da Presidência do Consórcio Intermunicipal Piquiri por parte do Chefe do Poder Executivo deste Município, o que atrai para a estrutura administrativa local a responsabilidade subsidiária pelo impulso e condução dos processos licitatórios do referido ente consorciado durante o período do respectivo mandato classista;

CONSIDERANDO a manifesta e comprovada limitação da força de trabalho dos atuais Agentes de Contratação (titular e suplente) integrantes do quadro efetivo municipal, os quais já se encontram absorvidos em sua capacidade máxima operacional pelas demandas ordinárias e volumosas da edilidade, restando impossibilitada a assunção de novos encargos sem manifesto prejuízo à celeridade e à eficiência das contratações locais;

CONSIDERANDO que a criação de uma demanda extraordinária, específica e de natureza eminentemente transitória — vinculada estritamente ao período de gestão do Município frente ao Consórcio Piquiri — justifica, à luz dos princípios constitucionais da Eficiência, da Continuidade do Serviço Público e da Supremacia do Interesse Público, a mitigação pontual da regra de efetividade do agente, haja vista a inviabilidade material de provimento por concurso público para atender a encargo temporário;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico e a doutrina pátria admitem a aplicação flexibilizada e proporcional de requisitos formais diante de situações excepcionais de cumulação de atribuições de entes distintos, desde que devidamente motivada a inviabilidade de atendimento pela via ordinária e assegurada a capacidade técnica do designado para o múnus público;

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam designados como Agente de Contratação, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, os servidores abaixo relacionados:
LEILANE DA SILVA, matrícula nº 5568/1, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo – Agente de Contratação.
MARLON RAFFAEL PINTO, matrícula nº 12085/1, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração – Agente de Contratação em licitações do Consórcio Intermunicipal Piquiri.
JAQUELINE RIBEIRO DO AMARAL, matricula n ° 11886/2 ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo – Suplente dos Agentes de Contratação.
Parágrafo Primeiro. O Agente de Contratação em caso de licitação na modalidade Leilão será designado como Leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente;

Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores como membros da Equipe de Apoio para exercer a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Vanessa de Freitas Jacomel – Servidora do quadro efetivo do município de Anahy
David Welinton Carvalho Scappa – Servidor do quadro efetivo do município de Anahy
Romildo Moraes da Cruz – Servidor do quadro efetivo do município de Anahy
Roseli Aparecida Simões Miranda – Servidora do quadro efetivo do município de Anahy
Silvia Adriana Possa – Servidora do quadro efetivo do município de Anahy
Parágrafo único. Os membros da Equipe de Apoio em caso de licitação na modalidade Leilão serão designados como Equipe de Apoio ao Leiloeiro;

Art. 3º. Fica designado como responsável pela Pesquisa de Preços conforme os termos do Decreto Municipal nº 2.079, de 23 de agosto de 2022 o servidor **David Welinton Carvalho Scappa**, matrícula nº 11142-2, ocupante do cargo efetivo Auxiliar Administrativo.

Art. 4º. Fica designado como responsável pela elaboração de Editais e Minutas de Contratos a servidora **Jaqueline Ribeiro Do Amaral**, matricula n ° 11886/2 ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo.

Art. 5º. Fica designado o servidor **Romildo Moraes da Cruz**, matrícula nº 9873-2, professor efetivo, como responsável por realizar as publicações dos editais e demais atos processuais, operar a informatização e a tramitação digital dos processos administrativos, bem como, alimentar e atualizar as ferramentas e portais de transparência pública vinculados aos certames.

Art. 6º. Ficam designados como responsáveis pela realização do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência os seguintes Servidores, conforme respectivo Departamento Municipal:

Nome	Cargo	Matrícula	Secretaria
Carlos Antonio Reis	Secretário de Coordenação Geral	9083/7	Departamento Mun. de Administração
Luciano Theodoro Ribeiro	Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo	11878/2	Departamento Mun. de Indústria e Comercio
Roseli Aparecida Simões Miranda	Professor/Diretor de Departamento de Educação	5096/2	Departamento Mun. de Educação
Gleiciani Pedroso de Amorin Orlando	Diretora do Departamento de Ação Social	12087/1	Departamento Mun. de Ação Social
Vilma Mittman Leão	Assessora Especial de Programas de Saúde	5207/6	Departamento Mun. de Saúde
Angélica Pedroso Bloinski Visnieski	Engenheira Civil	10960/1	Departamento Mun. de Obras e Urbanismo
Andreia Meurer	Nutricionista	9857/1	Departamento Mun. de Saúde
Joyce Caroline Bertolino Rotta	Nutricionista	9849/1	Departamento Mun. de Educação
Ronaldo Aparecido de Freitas	Dir. Dep. Agricultura; Abast., Meio Amb. e Rec. Hídricos.	10383/3	Departamento Mun. de Agricultura
Sabrina Skoteki Sarzi	Diretora do Departamento de Esportes, Recreação e Lazer	10944/3	Departamento Mun. de Esporte
Edevaldo dos Santos	Diretor do Departamento de Cultura	11991-8	Departamento Mun. de Cultura
Ana Rita Wagner	Odontólogo	5169-1	Departamento Mun. de Saúde
Walisson Henrique Finetti	Farmacêutico	1166-2	Departamento Mun. de Saúde

§1º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:
I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.
Art. 7.º - Fica facultada a contratação de novos servidores, conforme a necessidade de cada Secretaria para apoio ao processo licitatório, cabendo a eles, dentre outros.
I – A elaboração do termo de referência após o recebimento do estudo técnico preliminar (ETP) pelo demandante;
II - Integrar equipe de apoio aos agentes de contratação nos termos do artigo 8.º da Lei 14.133 de 21.

Vigência
Art. 8°. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 7.188 de 08 de janeiro de 2026.

Art. 9°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANAHY/PR, 25 de junho de 2026.

ARILSON BATISTA DE SOUZA
Prefeito do Município de Anahy-PR.

Publicado por:
Jaqueline Ribeiro do Amaral
Código Identificador:8D12ACCB

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 7.441/2026

Designa servidores em observância ao princípio da segregação de funções com base na lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, do Município de Anahy-Pr.

O Prefeito do Município de Anahy, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Anahy,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, se encontra em vigor e que sua aplicabilidade está em plena utilização no município de Anahy,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa no 001/2023 da Secretaria de Coordenação Geral do Município de Anahy, que Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública de Anahy-PR.

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;

CONSIDERANDO a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;
RESOLVE:
Art. 1º. Fica designado como Gestor Municipal de Contratos, o seguinte Servidore:

Nome	Cargo	Matrícula	Responsável pelos Contratos:
Marlon Raffael Pinto	Diretor do Departamento de Administração	12085/1	Departamento Mun. de Administração

Parágrafo único. Os Gestores de Contratos deverão realizar as atividades conforme dispõe o Art. 8 da Instrução Normativa no 001/2023 da Secretaria de Coordenação Geral do Município de Anahy.
Art. 2º. Ficam designados como Fiscais Municipais de Contratos, os seguintes Servidores:

Nome	Cargo	Matrícula	Responsável pelos Contratos:
Claudinei da Silva Correia	Diretor do Departamento de Planejamento	10723-5	Departamento Mun. de Administração
Silvia Adriana Possa	Assistente Administrativo	8567/3	Departamento Mun. de Administração
Vanessa de Freitas Jacomel	Auxiliar Administrativo	8699/3	Departamento Mun. de Administração
Luciano Theodoro Ribeiro	Diretor do Departamento Obras e Urbanismo	11878/4	Departamento Obras e Urbanismo
Sabrina Skoteki Sarzi	Diretora do Departamento de Esportes, Recreação e Lazer	10944/3	Departamento Mun. de Esporte
Edevaldo dos Santos	Diretor do Departamento de Cultura	11991-8	Departamento Mun. de Cultura
Elias dos Santos	motorista	6262-2	Departamento Mun. de Educação

Franciele Gattini Colis	Professora/Diretora	10219-1	Departamento Mun. de Educação
Gislaine Batista De Souza Buhler	Professor/Diretora	9768-1	Departamento Mun. de Educação
Joyce Caroline Bertolino Rotta	Nutricionista	9849/1	Departamento Mun. de Educação
Roseli Aparecida Simões Miranda	Professora/Diretora de Departamento de Educação	5096/2	Departamento Mun. de Educação
Sidineia Lopes Camargo	Professora	8850-1	Departamento Mun. de Educação
Simone Schinato de Souza	Professor/Diretora	8052-1	Departamento Mun. de Educação
Adeusa Nazareth de Lima Ferreira	Agente Educacional	5070-1	Departamento Mun. de Ação Social
Gleiciani Pedroso de Amorin Orlando	Diretora do Departamento de Ação Social	12087/1	Departamento Mun. de Ação Social
Jeniffer Karoline dos Santos Vidal Bueno	Auxiliar Administrativo	12010/1	Departamento Mun. de Ação Social
Márcia Bueno de Assis Oliveira	Conselheira Tutelar	11452/2	Departamento Mun. de Ação Social
Silvia Leodato da Silva Carvalho	Assistente Administrativo	11924-4	Departamento Mun. de Ação Social
Ana Rita Wagner	Odontólogo	5169-1	Departamento Mun. de Saúde
Andreia Meurer	Nutricionista	9857/1	Departamento Mun. de Saúde
Deise Tambara Minosso da Silva	Psicóloga	9342-1	Departamento Mun. de Saúde
Francieli de Almeida Hansen	Recepcionista	4685-1	Departamento Mun. de Saúde
Marcos dos Santos Nascimento	Motorista	10189-3	Departamento Mun. de Saúde
Rosimar Bregonde Mendonça	Enfermeira	8176-1	Departamento Mun. de Saúde
Vilma Mittman Leão	Assessora Especial de Programas de Saúde	5207/6	Departamento Mun. de Saúde
Walisson Henrique Finetti	Farmacêutico	1166-2	Departamento Mun. de Saúde
Ronaldo Aparecido de Freitas	Dir. Dep. Agricultura; Abast., Meio Amb. e Rec. Hídricos.	10383/3	Departamento Mun. de Agricultura
Angélica Pedroso Bloinski Visnieski	Engenheira Civil	12021-1	Departamento Mun. de Obras e Urbanismo
Cássia Camila dos Santos Almeida	Auxiliar de Serviços Gerais	8117-1	Departamento Mun. de Obras e Urbanismo e Rodoviário
Willian Junior de Lima	motorista	12039-1	Departamento Mun. de Obras e Urbanismo

Parágrafo único. Os Fiscais de Contratos deverão realizar as atividades conforme dispõe o Art. 8 da Instrução Normativa no 001/2023 da Secretaria de Coordenação Geral do Município de Anahy.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 7.357/2026, de 14 de abril de 2026.
Vigência
Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANAHY/PR, 25 de junho de 2026.

ARILSON BATISTA DE SOUZA
Prefeito do Município de Anahy

Publicado por:
Jaqueline Ribeiro do Amaral
Código Identificador:AEDE0E45

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 2.525/2026.

Dispõe sobre a reestruturação e aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Anahy – PR, em conformidade com a Resolução nº 23, de 17 de março de 2026, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e nas metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, destinado a fomentar a criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

CONSIDERANDO a Resolução CIF/SEB/MEC nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação e expansão de matrículas em tempo integral na educação básica, estabelecendo a necessidade de planejamento, monitoramento e fortalecimento das políticas públicas de Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Anahy às normativas federais vigentes, garantindo sua conformidade legal e operacional;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Anahy com a ampliação das oportunidades educativas, a promoção da equidade, a melhoria da qualidade da educação e o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética;

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Educação de Anahy e os estudos realizados pelo Departamento Municipal de Educação para atualização e reestruturação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a necessidade de consolidar diretrizes, princípios e estratégias que assegurem a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Anahy.

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e reestruturação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral anteriormente instituída, visando sua atualização em conformidade com a legislação e as diretrizes educacionais vigentes.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Anahy – PR, constante no Anexo Único deste Decreto, elaborada pelo Departamento Municipal de Educação e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º A Administração Municipal, por meio de seus órgãos competentes, prestará o apoio necessário à implementação, acompanhamento e desenvolvimento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 4º Caberá à Administração Municipal expedir instruções complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 2.300/2024 de 14 de junho de 2024, que dispõe sobre a aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Anahy – PR.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, aos 25 dias do mês de junho de 2026.

ARILSON BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
POLÍTICA PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL
INTRODUÇÃO

A Rede Pública Municipal de Ensino de Anahy norteia-se na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo deaprendizagens essenciaisque todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que

tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, a rede municipal faz parte do Sistema Educacional do Paraná que segue as diretrizes de funcionamento do Conselho Nacional de Educação – CNE, do Conselho Estadual de Educação – CEE, da Secretaria do Estado da Educação-SEED, via Núcleo Regional de Educação – NRE de Cascavel, de sua mantenedora, Prefeitura Municipal de Anahy, e órgão administrativo Departamento Municipal de Educação-DME, situado na Avenida Paraná, número 570.

O DME é o órgão responsável pela organização, promoção e manutenção da educação do município, tem como principais atribuições formular e coordenar a política municipal de educação e supervisionar sua execução nas instituições que compõem sua área de competência, garantindo a igualdade de condições para o acesso e a permanência dos alunos na escola, bem como a gratuidade e obrigatoriedade do transporte escolar aos alunos do campo, da merenda escolar, estabelecendo mecanismos que garantam a qualidade do ensino público municipal.

O Departamento Municipal de Anahy, não gesta os recursos financeiros destinados à Área da Educação Municipal, os recursos financeiros para o custeio e investimentos das ações elencadas no Plano de Ação do DME bem como para o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (PME) são repassadas ao Setor de Finanças da Prefeitura Municipal, assegurando assim que os mesmos sejam inseridos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município, buscando garantir através dessas, sua plena utilização e eficiente operacionalidade e efetivação das ações.

As propostas apresentadas, vinculada ao setor da educação estão atreladas ao desenvolvimento de um processo educacional integrado entre escola, família e sociedade, prevendo: Formação profissional na área de educação, melhoria do transporte escolar, manutenção de programas e projetos educacionais, aprimoramento da alimentação escolar, construção, ampliação e equipamentação de escolas.

Atualmente a equipe que trabalha no DME é constituída por 01 diretor de educação, 02 assistentes administrativos, 02 coordenadoras pedagógicas, 01 serviço de apoio. Também ficam centralizados no DME a sala de atendimento da Psicóloga, Fonoaudióloga Nutricionista bem como a da Assistente Social todas responsáveis pelos atendimentos específicos da área de atuação de cada uma, dispõe também de um veículo para uso do DME e escolas através de cronograma para atendimento.

O Município de Anahy oferta Educação Básica, nas etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental Fase I (1º ao 5º ano) e a modalidades de Educação Especial (Sala de Recurso Multifuncional e Classe Especial) na rede municipal de ensino.

A Escola na Rede Municipal que atende o Ensino Fundamental Fase I- é a Escola Municipal Vinícius de Moraes, os Centros Municipal de Educação Infantil-CMEI, Anna Limpo Felisberto atende crianças de zero a três anos de idade, ensino não obrigatório etapa creche período Integral, CMEI Menino Jesus que atende a faixa etária de quatro a cinco anos de idade etapa pré-escolar período parcial e período integral (etapa obrigatória) conforme a demanda, não havendo fila de espera em nenhuma etapa de ensino.

Modalidade de Ensino	Unidade Educacional	Nº da matrícula
Ensino Fundamental Fase I	Escola Municipal Vinicíus de Moraes	165
Educação Infantil	Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus	90
Educação Infantil	Centro Municipal de Educação Infantil/Anna Limpo Felisberto	72
TOTAL		327

Tabela nº 1: Relação do número de alunos do município de Anahy 2026
Fonte: Sistema de Estadual de Registro Escolar- SERE

O Município possui 327 alunos matriculados no ano de 2026 na rede municipal de ensino, sendo 162 alunos na educação infantil e 165 alunos no ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Considerando os artigos 205 e 206 da Constituição Federal; as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990); a Meta 6 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014); o Plano Municipal de Educação (Lei nº 662/2015 e Lei nº 777/2018); a Instrução Normativa Conjunta nº 007/2021 – DEDUC/DPGE/SEED; a Instrução Normativa Conjunta nº 013/2023 – DEDUC/DPGE/SEED; a Orientação nº 005/2024 – DEDUC/SEED; e a Deliberação CEE/PR nº 03/2023, que orientam e regulamentam a oferta da Educação Integral em Tempo Integral;

Considerando que a Rede Municipal de Ensino já oferta atendimento na modalidade de Educação Integral em Tempo Integral, e reconhecendo a importância da continuidade, fortalecimento e ampliação gradativa dessa política pública educacional, bem como a necessidade de atualização e adequação normativa do ato regulamentador anteriormente instituído;

Fica estabelecida a continuidade da Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com previsão de manutenção e ampliação progressiva da oferta de vagas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, conforme a disponibilidade de recursos financeiros, orçamentários, estruturais e pedagógicos do município.

A Educação Integral em Tempo Integral constitui-se como estratégia fundamental para a promoção da educação de qualidade e para o desenvolvimento integral dos estudantes em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais e culturais, considerando as características, possibilidades e realidade local em que a prática educacional se concretiza.

CAPITULO I
DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EMTEMPO INTEGRAL

Art. 1° A Política de Educação Integral em Tempo Integral, tem o objetivo de posicionar o estudante e seu desenvolvimento no centro do processo educativo, reconhecendo-o como sujeito social, histórico, competente e multidimensional.

Art. 2° A permanência do estudante nas instituições escolares da Rede Municipal de Ensino poderá ser ampliada a partir de duas organizações:

§ 1º Educação Integral em Tempo Integral em Turno Único - ETI;

§ 2º Ampliação de Jornada Escolar com atividades curriculares complementares - turno regular mais contra turno.

a) Os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), nas etapas Creche e Pré-Escolar, ofertam atendimento em tempo parcial e em tempo integral, organizado em turno único, não se caracterizando na modalidade de ampliação de jornada, mas em atendimento integral contínuo, conforme a organização da Rede Municipal de Ensino e a disponibilidade de vagas.

b) No Ensino Fundamental a Educação Integral em Tempo Integral será ofertada em formato de Ampliação de Jornada, turno regular mais contra turno, com agrupamento de estudantes, e posteriormente em turmas especificas conforme a demanda do município.

c) A Educação Integral em Tempo Integral contemplará alunos da Educação Especial desde que haja demanda;

d) A Educação em Tempo Integral na Rede Municipal será ampliada gradativamente, a expansão do atendimento em tempo integral nas unidades escolares dependerá da disponibilidade de recursos financeiros, orçamentários, ampliação e adequação da estrutura física.

Art. 3° A Educação Integral em Tempo Integral é uma concepção que compreende que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em todas as suas dimensões — intelectual, física, emocional, social e cultural e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidade local.

Art. 4° A Educação Integral em Tempo Integral diz respeito àquelas Unidades Escolares que ampliaram a jornada escolar de seus alunos, trazendo ou não novos componentes curriculares para o currículo escolar.

Art. 5° A Política de Educação Integral em Tempo Integral alcançará os alunos matriculados na Educação infantil e Ensino Fundamental Fase I da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 6° A Política de Educação Integral em Tempo Integral aplicada a rede Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

I - educação integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;
II - desenvolvimento integral: processo singular, historicamente situado, continuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;
III - permanência na escola: situação na qual é assegurado ao estudante o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;
IV - reduzir a reprovação e distorção idade/série, por meio de ações pedagógicas que visem melhorar o aproveitamento escolar;
V - tempo integral: carga horária em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos ou turno único, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;
VI - equidade educacional: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade;
VII - avaliação institucional participativa da qualidade da oferta de Educação Integral em Tempo Integral: processo coletivo e colaborativo de identificação, mensuração, sistematização e análise de dados, informações e registros da percepção dos sujeitos que compõem a comunidade escolar a respeito dos insumos, processos e resultados do trabalho educativo, com vistas à tomada de decisão e planejamento sobre ações de melhoria continua da oferta de matrículas e escolas de tempo integral na perspectiva da educação integral.
VIII - contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa;
IX - ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem a partir da educação em tempo integral dos estudantes matriculados nas instituições de ensino da rede pública municipal;
X - atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
XI - proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
XII - aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.
XIII - contribuir para a formação integral de crianças e adolescentes;
XIV - ampliar a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos;
XV - melhorar o desempenho educacional e a qualidade da educação básica pública municipal;
XVI - ofertar matrículas em tempo integral nas modalidades educação especial na perspectivada educação inclusiva, educação bilíngue de surdos, educação do campo, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares;
XVII - a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;
XVIII - garantir a proteção social e a formação cidadã aos alunos da rede municipal de ensino;
XIX - fomentar a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil.

Art. 7° A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelo princípio da justiça curricular, compreendida como a garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes, mediante a organização curricular comprometida com a equidade, a inclusão, o respeito às diversidades e a promoção de uma educação democrática e socialmente referenciada.

Parágrafo único. A justiça curricular deverá assegurar o acesso, a permanência, a aprendizagem e o desenvolvimento pleno de todos os estudantes, respeitando seus diferentes contextos sociais, culturais, territoriais e educacionais.

Art. 8º A implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral assegurarão a participação ativa da comunidade escolar, por meio do envolvimento dos estudantes, famílias, profissionais da educação, conselhos escolares e demais representantes do território.

§ 1º A participação da comunidade escolar ocorrerá por meio de processos permanentes de escuta, planejamento coletivo, acompanhamento pedagógico e avaliação institucional.

§ 2º As unidades escolares deverão promover espaços de diálogo e participação que fortaleçam a gestão democrática e a corresponsabilidade pela formação integral dos estudantes.

Art. 9° O Município garantirá processos permanentes de formação inicial e continuada aos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único: A formação deverá contemplar os fundamentos da educação integral, organização curricular integrada, práticas pedagógicas interdisciplinares, avaliação da aprendizagem, inclusão educacional, diversidade, equidade e desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 10. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral reconhece e valoriza a diversidade humana em suas múltiplas dimensões, assegurando o respeito às diferenças étnico-raciais, culturais, sociais, territoriais, religiosas, linguísticas e às especificidades dos estudantes público da educação especial.

Art. 11. A Educação Integral em Tempo Integral promoverá ações pedagógicas voltadas à sustentabilidade socioambiental, à educação ambiental, ao cuidado com o território, à preservação dos recursos naturais e à formação cidadã comprometida com a vida coletiva e o bem comum.

Art. 12. A ampliação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral no município será gradativa precedida e acompanhada por diagnóstico permanente realizado pelo Departamento Municipal de Educação, considerando demanda por matrículas, infraestrutura física e pedagógica, recursos humanos, alimentação escolar, transporte escolar, organização dos tempos e espaços educativos e realidade social e territorial da comunidade escolar.

CAPITULO II
DO PÚBLICO ALVO E DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA

Art. 13. O público-alvo para a oferta de atividades voltadas a Educação em tempo integral serão os estudantes devidamente matriculados na escola e CMEIs da Rede Municipal de Ensino, considerando os seguintes critérios para classificação:

I - Educação Infantil Pré-Escola e Ensino Fundamental Fase I.
a) aluno que se encontra em situação de vulnerabilidade social (crianças em situações de risco que sejam encaminhadas pela rede de proteção ou órgão similar de proteção aos Direitos das Crianças com os documentos legais que comprovem sua situação);
b) crianças com necessidades educacionais especiais;
c) aluno que se encontra em desigualdade econômica;

d) baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).
e) crianças beneficiárias de programas sociais:
f) aluno com baixo rendimento escolar (dificuldade de aprendizagem);
g) aluno em que a mãe trabalha fora do lar;
h) demais alunos conforme vagas e interesse dos pais e/ou responsáveis.
Art. 14. A escolha da série/ano para implantação gradativa das atividades em Educação Integral em Tempo Integral-ampliação de jornada no Ensino fundamental fica a cargo da Departamento Municipal de Educação, conforme política educacional a ser atendida.

Art. 15. As matrículas nas unidades que ofertam Educação Integral em Tempo Integral serão realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais dos estudantes matriculados na instituição de ensino.

I - Educação Infantil – Creche
a) vulnerabilidade social (crianças em situações de risco que sejam encaminhadas pela rede de proteção ou órgão similar de proteção aos Direitos das Crianças com os documentos legais que comprovem sua situação);
b) crianças com necessidades educacionais especiais;
c) aluno que se encontra em desigualdade econômica;
d) crianças beneficiárias de programas sociais:
e) baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).
f) aluno em que a mãe trabalha fora do lar;
g) demais alunos conforme vagas e interesse dos pais e/ou responsáveis.

Art. 16. A Escola deverá informar o responsável legal que havendo desistência de vaga da Educação Integral em Tempo Integral, o retorno à mesma modalidade ficará condicionado à existência de vaga disponível, não havendo garantia de rematrícula no mesmo ano.

Art. 17. O aluno que necessita de Atendimento Educacional Especializado e frequentar a Educação em Tempo Integral, deverá ter o atendimento mantido integralmente.

Art. 18. O período de matrículas deverá seguir cronograma disposto pelo Departamento Municipal de Educação, que seguirá os critérios e normas estabelecidas nos instrumentos legais.

CAPITULO III
DEFINIÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA

Art. 19. A Equipe Técnica para elaboração e monitoramento da Política de Educação Integral em Tempo Integral para a Rede Municipal de Ensino, que deverá ser composta por:

I - 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Educação, indicados pelo responsável da pasta, devendo 01 (um) ser da equipe pedagógica, sendo um titular e um suplente,
II - 02 (dois) representantes de cada das Instituições de Ensino, sendo o diretor e o coordenador, um titular e um suplente;
III - 02 (dois) representante do Conselho Municipal de Educação, sendo um titular e um suplente;

§ 1º A Diretora de Educação é membro nato da Equipe Técnica, sendo responsável pelas articulações necessárias.

§ 2º Será substituído o representante que deixar de fazer parte do segmento que representa.

Art. 20. São atribuições da Equipe Técnica para elaboração e monitoramento da Política de Educação Integral em Tempo Integral:

I - Fomentar a integração entre as diferentes áreas representadas no grupo, visando uma abordagem interdisciplinar e colaborativa;
II - Indicar avanços e desafios e necessidades na implantação da Educação Integral em Tempo Integral;
III - Avaliar e monitorar o programa no âmbito municipal.

CAPITULO IV
ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS/JORNADA ESCOLAR

Art. 21. Na Educação Integral em Tempo Integral em Turno Único, a carga horária é de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando no mínimo 1400 (mil e quatrocentas) horas anuais, distribuídas em, pelo menos, 200 dias letivos.

Art. 22. A jornada escolar de Tempo Integral na rede municipal poderá funcionar em dois turnos manhã e tarde ou em formato de horários corridos, de forma a atingir obrigatoriamente, no mínimo, 7 horas diárias

Art. 23. O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta de Educação Integral e de Tempo Integral, na rede municipal, compreendem:

§ 1º A carga horária semanal corresponde no mínimo ao total de 35 (trinta e cinco) horas semanais;

§ 2º O horário de funcionamento da Escola de tempo Integral seguira o calendário escolar aprovado pelo Núcleo Regional de Educação;

§ 3º Nas instituições com atendimento sem interrupção, a organização da rotina escolar contemplará momentos destinados à alimentação dos estudantes, integrados às práticas pedagógicas desenvolvidas pela unidade escolar.

Art. 24. As Escolas da Rede Municipal de Ensino que ofertarem a Educação Integral em Tempo Integral terão suas matrizes curriculares organizadas de acordo com a modalidade de atendimento prevista no art. 2º deste Decreto, observadas as normativas vigentes e a proposta pedagógica da instituição de ensino.

CAPITULO V
DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL - TURNO ÚNICO

Art. 25. A Educação Integral em Tempo Integral em Turno Único tem o objetivo de ampliar o tempo, os espaços e as oportunidades de aprendizagem, com matrícula e frequência obrigatórias para todos os estudantes das instituições de ensino.

Art. 26. Na Educação Integral em Tempo Integral em Turno Único, a carga horária é de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando no mínimo 1400 (mil e quatrocentas) horas anuais, distribuídas em, pelo menos, 200 dias letivos.

Art. 27. A Educação Integral em Tempo Integral em Turno Único será ofertada nos cinco dias da semana de segunda-feira à sexta feira e possui as seguintes características:
a) Matrícula única no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE);
b) Organização por ciclo e/ou série;
c) Frequência obrigatória para todos os estudantes matriculados no curso em todos os componentes curriculares;
d) Registro obrigatório do desenvolvimento do estudante no SERE, conforme o Sistema de Avaliação adotado pela instituição de ensino (parecer descritivo, nota ou conceito);
e) Projeto Político-Pedagógico (PPP) e Proposta Pedagógica Curricular (PPC), que explicitem a oferta e organização da Educação em Tempo Integral em Turno Único;
f) Matriz Curricular organizada com os componentes curriculares da Base
Nacional Comum e Parte Diversificada;
g) Professores habilitados;
h) Livro Registro de Classe para todos os componentes curriculares.

Art. 28. O horário de almoço somente será computado como carga horária de efetivo trabalho escolar se estiver contemplado no PPC, sob responsabilidade de professor habilitado, independente da opção da forma de oferta - Turno Único.

CAPITULO VI
DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA ESCOLAR – CONTRATURNO

Art. 29.As Atividades de Ampliação de Jornada Escolar Contraturno, objetivam ampliar o tempo e diversificar as experiências de aprendizagem e desenvolvimento, visando à formação integral dos sujeitos.

Art. 30. A Ampliação de Jornada Escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral pressupõe:
I - que sejam assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral;
II - prevenção às violências;
III - promoção dos direitos sociais, direitos humanos e da natureza;
IV - fomento à ciência, às tecnologias, às artes, às culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, ao esporte e ao lazer;
V - fortalecimento da convivência democrática e de um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo.

Art. 31. As atividades de Ampliação de Jornada Escolar – Contra turno da Rede Municipal de Ensino são definidas conforme legislação vigente.

Art. 32.As Atividades de ampliação de Jornada Escolar – contra turno serão ofertadas em quatro dias da semana, de acordo com cronograma da instituição de ensino, se configuram a partir dos seguintes critérios:

I - Duas matrículas no Sistema de Registro Escolar (SERE): uma para o Turno
II - Regular - turno de escolarização; e outra para Ampliação de Jornada Escolar
III - com Atividades Curriculares Complementares – contraturno;
IV - Frequência obrigatória nas atividades de Ampliação de Jornada Escolar;
V - Matriz Curricular com os componentes curriculares da Base Nacional Comum
VI - e Parte Diversificada do Turno Regular (escolarização);
VII - Carga horária superior a 4 (quatro) horas diárias;
VIII - Ciclos e/ou seriado;
IX - PPP/PPC com a explicitação da oferta do Turno de escolarização e das

Art. 33. A soma da carga horária das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar com a carga horária do turno regular deverá, obrigatoriamente, contabilizar no mínimo 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, com os devidos registros no SERE, observando-se a carga horária previamente definida no PPP e PPC, quando da oferta de Educação em Tempo Integral.

Art. 34. Para que as atividades sejam consideradas como Educação Integral em Tempo Integral, deverão ser ofertadas o mínimo de 3 (três) horas diárias e/ou o mínimo de 35 (trinta e cinco) horas semanais nos 200 (duzentos) dias letivos, (dúvida) contabilizando o mínimo de 1.400 (mil e quatrocentos) horas anuais quando somadas às horas referentes a escolarização (800 horas do turno regular mais carga horária mínima de 600 horas das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar).

Art. 35. O horário do almoço só será computado com carga horária de efetivo trabalho escolar se estiver contemplado na Proposta Pedagógica Curricular, sob responsabilidade de professor habilitado.

CAPITULO V
DEFINIÇÃO DOS ESPAÇOS E DE SUAS MELHORIAS

Art. 36. Os ambientes educativos das unidades escolares devem estar em condições estruturais adequadas e condizentes com as atividades que serão realizadas e proporcionar a congregação dos estudantes e sua participação em atividades de natureza cultural e artística, lúdica, física e de interação social, que ultrapassem os requisitos da sala de aula.

Art. 37. A Educação Integral em Tempo Integral, por se tratar de uma organização escolar que possibilita a ampliação do tempo de permanência no ambiente escolar, as atividades ofertadas podem ser desenvolvidas em Espaços como bibliotecas, parques, centros culturais, instalações esportivas, entre outros, podem ser integrados ao currículo das escolas em tempo integral, oferecendo aos estudantes um ambiente de aprendizado dinâmico e interativo.

Art. 38. Essa integração não só maximiza os recursos já disponíveis, mas também fortalece a conexão entre os estudantes e a sua comunidade, incentivando uma participação mais ativa e consciente nas questões locais.

Art. 39. A colaboração entre escolas e entidades governamentais para a utilização desses espaços fomenta uma gestão mais eficiente do patrimônio público, enquanto promove uma educação mais rica e diversificada.

Art. 40. Podem ser estabelecidos convênios que ampliem a utilização de espaços além das próprias instituições educacionais.

I - mediante a utilização de equipamentos sociais, culturais e artísticos existentes;
II - em parcerias com órgãos ou entidades locais sempre de acordo com o respectivo Projeto Político Pedagógico;
III - possibilidade de aproveitamento dos programas ou atividades oferecidos pelos demais órgãos do Poder Executivo, desde que atendam os objetivos e constem na organização curricular executada.

Art. 41. O Departamento Municipal de Educação em parceria com a administração deverá prover adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais com vistas à realização do modelo de educação integral, bem como prover os equipamentos e os recursos tecnológicos necessários para as proficiências pedagógicas e eficácia da gestão escolar.

Art. 42. Da mesma forma, compete ao Departamento Municipal de Educação em parceria com administração municipal colocar à disposição da instituição todo o material pedagógico necessário para a execução, tanto das disciplinas regulares, quanto, e principalmente, do material pedagógico para as disciplinas da parte diversificada.

Art. 43. No tocante a qualificação da infraestrutura a administração municipal prestara assistência técnica financeira ás escolas para qualificação da infraestrutura escolar para política municipal de Educação Integral em tempo integral.

Parágrafo Único. A assistência financeira no que se refere no caput deste artigo será executada por meio dos seguintes programas e serviços:

I - Alimentação escolar;
II - Transporte escolar;
III - Equipamentos e mobiliários;
IV - Ampliação e reforma de espaços físicos;
V - Internet/ conectividade;
VI - Material escolar e didático;
VII - Energia e água;
VIII - Corpo docente e profissionais de apoio escolar.

Art. 44. A alimentação escolar é um direito de todos os alunos matriculados na educação básica da rede pública de ensino, compreendendo todos alimentos oferecidos dentro do ambiente escolar com o principal objetivo de garantir uma alimentação saudável e adequada, com o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis

Art. 45. Os cardápios da alimentação escolar oferecida na Educação Integral em Tempo Integral serão realizados pela nutricionista vinculada a instituição de ensino.

Parágrafo único. Os cardápios serão realizados conforme a etapa de ensino ofertada (creche, pré-escola e ensino fundamental fase I),

atendendo as faixas etárias dos estudantes, as necessidades alimentares especiais, a época do ano, sazonalidade dos alimentos.

Art. 46. O Transporte Escolar deve ser adequado para a realização das atividades dentro e fora da escola, desde que estejam alinhados às proposições educativas e orçamentários, bem como para o transporte dos estudantes da área rural.

Art. 47. No que se refere aos espaços físicos aprimorar a infraestrutura física das escolas, garantir a acessibilidade para pessoas com diferentes tipos de deficiências, transtornos globais do desenvolvimento entre outros.

Art. 48. A ampliação de espaços físicos voltados para o aumento da jornada seguirá a constante proposta do Departamento de Educação, evitando assim o desenvolvimento de espaços físicos ociosos e focando não só na expansão, mas também na manutenção e reforma das instituições.

Art. 49. Projetos de reforma, ampliação ou novas instituições serão pleiteadas nos programas do governo federal, possibilitando assim dotação orçamentária para realização dessas obras e consequentemente aumento no número da oferta das vagas de educação em tempo integral.

Art. 50. As atividades programadas para o período de contraturno serão realizadas nas dependências da instituição que deverá dispor de uma infraestrutura abrangente e bem equipada.

Art. 51. Para atividades ao ar livre, no Ensino Fundamental Fase I utilizar pátio externo que conta com quadra esportiva coberta para práticas diversas, uma extensa área verde que inclui um gramado, proporcionando um ambiente ideal para o contato com a natureza e práticas educativas ao ar livre.

CAPITULO VI
DEFINIÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E SUA JORNAD

Art. 52. A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes profissionais:

I - Diretor das unidades escolares;
II - Coordenadores pedagógicos das unidades escolares;
III - Professores das unidades escolares;
IV - Assessoria Pedagógicas e Técnica do Departamento de Educação;
V - Profissionais de apoio das unidades escolares

§ 1º As atividades curriculares pedagógicas são de responsabilidade dos professores das Unidades Escolares.

§ 2º a carga horário a ser desenvolvida pelos professores será de 20h horas semanais, cabendo ao Departamento de Educação a distribuição das turmas, conforme as leis e normativas municipais vigentes.

§ 3º Os profissionais de apoio escolar poderão colaborar no desenvolvimento do currículo dentro e fora das unidades escolares, sob a orientação das políticas de educação vigente.

Art. 53. O corpo docente para atuação nas instituições de ensino que implantarem a Educação em Tempo integral deverá ter a habilitação em ensino superior em curso de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação para séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil em curso reconhecido pelo MEC.

Art. 54. Os profissionais de apoio escolar serão todos os que já atuam na Educação Básica e estão inseridos no ambiente escolar e atuam em todas as atividades escolares.

CAPITULO VII
DEFINIÇÃO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA

Art. 55. As despesas oriundas da implantação e manutenção da Educação Integral são realizadas através de convênios, adesão aos programas governamentais contratação de serviços, também a utilização dos recursos da Administração Municipal e/ou fontes provenientes de parcerias no formato de Regime de Colaboração com entes públicos e/ou privados, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996;

§ 1º As despesas necessárias correrão por conta do orçamento público municipal, que poderá valer-se de contrapartida das esferas federal e/ou estadual, na gestão dos insumos de alimentação escolar, materiais pedagógicos, materiais de higiene e limpeza, ampliação, reparos e manutenção predial, entre outros recursos para a oferta com qualidade da Educação Integral em tempo Integral.

§ 2º As fontes de dotação orçamentaria utilizadas serão provenientes do MDE/Cóta Parte Contrib. Salário Educação, Transferências Constitucionais FUNDEB e Demais Impostos Vinculados à Educação Básica.

§ 3º O apoio financeiro será destinado à melhoria das condições de escolas com vaga em Tempo Integral.

§ 4º Todas as despesas relacionadas a Educação Integral em Tempo Integral devem passar pelo crivo e autorização do Dirigente Municipal de Educação.

Art. 56. As despesas resultantes da aplicação deste, correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 57. No tocante aos itens lll, V, Vl e VII do artigo 35, assistência financeira e técnica será contínua de acordo com a demanda manifesta.

CAPITULO VIII
DIRETRIZES PARA A MATRIZ CURRICULAR

Art. 58. O currículo é concebido como um projeto educativo integral, organizado de forma que os componentes curriculares da parte diversificada estejam articulados com os conhecimentos e as habilidades trabalhadas nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, com uma proposta pedagógica integrada, que contemple atividades com acompanhamento pedagógico, aprofundamento da aprendizagem, experimentação da pesquisa científica, da cultura, da arte, do esporte, do lazer, das tecnologias, entre outras.

Art. 59. O currículo das Unidades Escolares com Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada contemplará atividades educativas diferenciadas com uma carga horária em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos ou turno único, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

Art. 60. A oferta da Educação Integral em tempo Integral com Ampliação de Jornada Escolar - Contraturno no Ensino Fundamental - Anos Iniciais poderá ser feita mediante o desenvolvimento de atividades, cuja proposta esteja articulada com os conhecimentos e habilidades trabalhados pelos componentes curriculares do ensino regular, em conformidade com os princípios estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

Art. 61. As atividades educativas a serem desenvolvidas na Educação Integral em Tempo Integral foram fundamentadas nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando as áreas do conhecimento conforme a determinação legal vigente, bem como a incorporação de atividades formadoras, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável, uma alternativa eficiente para os alunos que precisam desenvolver autonomia, convívio social e melhorar o rendimento escolar.

Art. 62. Para o ensino fundamental as atividades educativas serão desenvolvidas no campo Aprofundamento da Aprendizagem, cultura, arte, música, esporte e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, Educação e Cidadania, e - acompanhamento pedagógico (componente obrigatório); leitura e literatura, língua portuguesa, matemática); articuladas ás áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.

Art. 63. No Ensino Fundamental o componente Acompanhamento Pedagógico compreende atividades pedagógicas nas áreas de conhecimento de língua portuguesa e matemática, compreendendo 8 (oito) aulas do contraturno para esta ação.

§ 1º No componente de Língua Portuguesa as aulas deverão oportunizar metodologia diferenciada para que o discente possa interagir e aprimorar seus conhecimentos minimizando as dificuldades no processo de leitura e escrita (aulas de apoio) sendo o docente mediador e facilitador do processo.

§ 2º No componente de Matemática as aulas deverão oportunizar atividades com materiais manipuláveis que possibilitem ao discente o processo de aprendizagem de forma concreta, de acordo com o contexto escolar (aulas de apoio), diversificando o formato das aulas do turno regular a fim de motivá-lo a buscar novas formas de aprendizado desafiando na busca por possibilidades diversas de aprendizagem, transformando tanto a maneira de ensinar como a forma de aprendizado.

Art. 64. O componente de Leitura e Literatura compreende atividades voltadas ao incentivo e à prática da fluência na leitura, bem como processo de intensificação da alfabetização.

Art. 65. As Atividades Complementares serão desenvolvidas por Professores, com vistas à formação integral dos estudantes, que consequentemente, irão colaborar com a orientação da identidade da Unidade Escolar com Educação Integral em Tempo Integral no território da Unidade escolar, observando os seguintes viés:

I - as Atividades Complementares devem promover a inovação, ampliação, e a diversificação de conteúdo, temas ou áreas da Base Comum, além de contemplar os principais eixos da Política de Ensino da Rede.
II - as Atividades Complementares terão duração anual com avaliação contínua e culminância nas Unidades Escolares e/ou em rede.

Art. 66. Para a Jornada Ampliada na Educação Infantil a matriz da Educação em Tempo Integral deverá articular os cinco campos de experiências da Base Nacional Comum Curricular: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações e linguagem;

Art. 67. As Matrizes Curriculares de Referência dispostos no plano de implantação serão desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, bem como Documentos Curriculares Estaduais e Municipais abrangendo a Base Nacional Comum Curricular, Base Diversificada, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos e respeitando as especificidades das Unidades Escolares.

Art. 68. A avaliação dos estudantes descrita no Regimento Escolar e na Proposta Político Pedagógica da Escola deve constituir em uma ferramenta pedagógica importante para o cotidiano das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral.

CAPITULO IX
DIRETRIZES PARA A INTERSETORIALIDADE E A ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO

Art. 69. Para o fortalecimento de Arranjos Intersetoriais cabe ao Departamento Municipal de Educação planejar e implementar ações destinadas à Educação Integral em Tempo Integral em articulação Intersetorial com as políticas sociais existentes no município, objetivando a eficiência de recursos públicos, devendo considerar:

I - o fortalecimento da articulação intersetorial e do trabalho em rede;
II - o incentivo do uso dos diversos equipamentos sociais presentes no município com foco na implantação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
III - o fortalecimento da educação na perspectiva da articulação intersetorial e do trabalho em rede.

Art. 70. A intersetorialidade no desenvolvimento da Escola em Tempo Integral, deve ser exercida por um conjunto de ações colaborativas, de modo a garantir os direitos da proteção social dos alunos.

§ 1º Podem fazer parte da intersetorialidade os órgãos públicos como assistência social, saúde, esporte, cultura e outras entidades que possam colaborar no desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

§ 2º Podem fazer parte de acordos de cooperação técnica com instituições privadas como Itaipu Binacional, Sicredi e outras.

CAPITULO X
ESTRATÉGIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 71. As Unidades Escolares Municipais com Educação Integral em Tempo Integral com Jornada Ampliada terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação e pelo Ministério da Educação.

Art. 72. A avaliação da Educação em Tempo Integral será realizada trimestralmente, mediante reuniões com a Direção e Coordenação Pedagógica da instituição de ensino, com registro dos pontos relevantes que possam afetar positiva ou negativamente os resultados da efetivação da Educação Integral em Tempo Integral, em vistorias permanentes administrativas e pedagógicas para análise da evolução do ensino e aprendizagem das turmas matriculadas em período integral.

Art. 73. Sobre avaliação quantitativa, qualitativa e participativa, compete ao Departamento Municipal de Educação, observados os objetivos e as diretrizes da Política Nacional de Educação Integral em Tempo, coordenar o monitoramento e avaliação da eficácia quantitativa, qualitativa e participativa da Educação Integral em Tempo Integral, cabendo:

I - a orientação e o apoio às unidades educacionais para operacionalizar a avaliação com a participação de sua comunidade;
II - a sistematização dos dados de avaliação institucional das unidades educacionais, a partir dos registros da unidade de ensino;
III - a análise dos dados sistematizados e o planejamento de ações orientadas à melhoria da oferta de Educação Integral em Tempo Integral

Art. 74. A avaliação deve ser concebida como instrumento fundamental para fornecer informações sobre a realização do processo de ensino/aprendizagem e do desenvolvimento cognitivo, tanto para o educador, a fim de se analisar os resultados de seu trabalho, quanto para o estudante (criança e adolescente) e da família verificar seu desempenho.

Art. 75. A avaliação das atividades de ampliação da jornada escolar em contra turno da parte diversificada, não se constitui em objeto de aprovação e reprovação, sem menção de notas, com base na frequência escolar e por meio de parecer descritivo trimestral no desenvolvimento do aluno.

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:22EBE06D

SECRETARIA GERAL
PORTARIA Nº 7.437/2026

Retira Gratificação de Servidora Efetiva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e com base na Lei Municipal nº. 337/2005 e Lei nº. 339/2005,

RESOLVE:

Art. 1º Retirar a partir de 22 de junho de 2026 a gratificação de 50% (cinquenta por cento), por ser responsável pelo preenchimento, validação e envio das seguintes prestações de contas do município: SIT, EFD-Reinf, SIOPE e SIOPS dentro dos seus respectivos prazos de envio, da servidora Ana Paula Batista de Souza, portadora do RG nº 9.767.276-8/PR, efetiva no cargo de Técnico Contábil, matrícula funcional nº 7595/1, lotada no Departamento de Finanças, concedida pela Portaria nº 6.324 de 22 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, aos 25 dias do mês de junho de 2026.

ARILSON BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:596BCBB8

SECRETARIA GERAL
PORTARIA Nº 7.438/2026.

Revoga Portaria que designou servidora pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir do dia 22 de junho de 2026, a Portaria nº 6.323, de 22 de outubro de 2024, publicada no Diário oficial dos Municípios do Paraná, no dia 27/04/2026, Edição nº 3517, que designou a servidora Ana Paula Batista de Souza, como responsável pelo preenchimento, validação e envio das seguintes prestações de contas do município: SIT, EFD-Reinf, SIOPE e SIOPS dentro dos seus respectivos prazos de envio.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, aos 25 dias do mês de junho de 2026.

ARILSON BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:FA7D3E09

SECRETARIA GERAL
PORTARIA Nº 7.439/2026.

Designa servidora efetiva para ocupar à função de CONTROLADORA INTERNA do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei orgânica e com base nas disposições da Lei Municipal nº 849/2019 (Dispõe sobre o Controle Interno Município),

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da atual Controladora Interno do Município da função e do cargo efetivo,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nª 849/2019, que dispõe sobre o Controle Interno do Município exige qualificação e formação para exercer a função do Controlador Interno;

CONSIDERANDO que a servidora efetiva a ser nomeada possui formação em nível superior de Ciências Contábeis e especialização em Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Governança Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a partir de 22 de junho de 2026, para a função de CONTROLADORA INTERNA DO MUNICÍPIO, à servidora efetiva ANA PAULA BATISTA DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de Técnico Contábil, matrícula nº 7595, portadora do RG nº 9.767.276-8/PR, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Anahy, lotada no Departamento Municipal de Finanças, sendo designada como responsável pelo Controle Interno do Município de acordo com as atribuições e competências estabelecidas na Lei Municipal nº 849/2019.

Art. 2º Pelo exercício da Função de Controladora Interna e responsável pela Unidade Controle Interno do Poder Executivo e Legislativo, com base nas disposições da Lei Municipal nº 338/2005 (Estatuto dos Servidores Municipais de Anahy) e § 2º do art. 11 da Lei Municipal nº 849/2019, CONCEDE à servidora GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (FG) na proporção de 100% (cem por cento) sob seu vencimento base, em razão das funções e atribuições diversas designadas e assumidas pela servidora, na qual são consideradas de alta complexidade, responsabilidade e qualificação.

Art. 3º Esta Portaria terá vigência a partir de sua publicação, revogando-se as disposições
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, aos 25 dias do mês de junho de 2026.

ARILSON BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:7C2558D4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 12/2026

P O R T A R I A N.º 12/2026
O Presidente da Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas *no artigo 16, Inciso VII, Alínea "H" do Regimento Interno*,

1) Considerando o Decreto Municipal 11.250 de 25/06/2026;
2) Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, a realizar-se na segunda-feira, 29 de junho de 2026 as 14 horas;

RESOLVE:

Artigo 1º. Estabelecer Recesso Parlamentar e Administrativo no dia 29/06/2026 segunda-feira a partir das 13 horas.

Artigo 2º Nos casos de extrema necessidade ou força maior o Presidente poderá convocar a qualquer momento os Vereadores e Servidores para sessão ou reunião extraordinária.

Cumpra-se
Publique-se
Arquive-se

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Andirá, 25 de junho de 2026.

GILMAR ROBERTO DE REZENDE
Presidente Biênio 2025/2026

Publicado por:
Anderson Cesar do Carmo Zeneratto
Código Identificador:8901748F

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2026 PROCESSO LICITAÇÃO Nº 176/2026 PREGÃO Nº 020/2026 - FORMA ELETRÔNICA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, EM AMBIENTE 100% WEB, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, COM HOSPEDAGEM EM INFRAESTRUTURA DA CONTRATADA, ATENDENDO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, FUNPESPA, SAMAE E CÂMARA MUNICIPAL.

EMPRESA VENCEDORA:

SERGIO RICARDO BORRI LTDA, inscrito no **CNPJ: 07.773.246/0001-45** no valor total dos itens vencidos de **R$ 1.399.998,00** (um milhão, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais).

VIGÊNCIA: 25.06.2026 A 24.06.2027.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita

STÉPHANIE DOS SANTOS PAPINI SOUZA
Pregoeira

SERGIO RICARDO BORRI
Representante Legal

OBS: A RELAÇÃO DE ITENS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2026, ESTARÁ DISPONIVEL NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO https://andira.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes.

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:9BB13753

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 11.250 DE 25 DE JUNHO DE 2026

Súmula: Dispõe sobre o horário de expediente nas Repartições Públicas Municipais no período de jogos da Seleção Brasileira de Futebol.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei e,

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, a realizar-se na segunda-feira, 29 de junho de 2026, às 14h;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica facultado, no dia 29 de junho de 2026, em caráter excepcional, a alteração do horário de expediente, em razão da participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo da FIFA 2026.

Art. 2° - Fica estabelecido, que o expediente nas Repartições Públicas Municipais ocorrerá até as 13h00,

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2026, 83º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:4734C1D4

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 009/2026 PSS - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL I, EDUCADOR INFANTIL, PEDAGOGO, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR DE ARTE E PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO.

A Prefeita Municipal de Andirá, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o resultado final do Processo Seletivo Simplificado de PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL I, EDUCADOR INFANTIL, PEDAGOGO, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR DE ARTE E PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, objeto do Edital nº 004/2026, homologado em 23 de Abril de 2026, CONVOCA para contratação, os candidatos abaixo relacionados, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, para comparecer na Prefeitura Municipal de Andirá – Pr., no Departamento de Recursos Humanos, sito na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, n. 190 – Jardim Vésper – Andirá-Pr, e se apresentar até a data de 26 de junho de 2026, das 08:00 às 12:00 e 13:30 às 17:00.

Candidato convocado:

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL/EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
21º	GISLAINE APARECIDA NARDONI CUAGLIO

O candidato classificado convocado, deverá se apresentar no Departamento de Recursos Humanos no prazo fixado de **2 dois dias úteis**, a contar da data da publicação, onde será entregue a lista de documentos necessários para admissão e, aberto novo prazo de **3 dias úteis** para entrega de documentos e procedimentos administrativos, o candidato convocado que não se apresentar nos prazos indicados será encaminhado para o final de lista, sendo convocado o candidato classificado em ordem subseqüente, de acordo com o Edital nº 004/2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Andirá, 24 de junho de 2026.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal de Andirá

Publicado por:
Gustavo Taconi
Código Identificador:0362DFBD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 086/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 042/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 003/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTONINA/PR
CONTRATADA: CRIARQUI ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 40.518.457/0001-07
OBJETO: Construção de Creche Tipo 2 no Município de Antonina/PR, Instrumento nº 979293, Proposta nº 036817/2025, Programa Novo PAC – Creches e Pré-Escolas de Educação Infantil
VALOR: R$ 3.322.000,00 (três milhões, trezentos e vinte e dois mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 14.133/2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 25/06/2026.
ASSINATURA: ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI PREFEITA, SIMONE MEDINA VICENÇO CHAVES SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES E RENATO CABRAL BARBOSA REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA.

Publicado por:
Deoclecio de Oliveira Millezi
Código Identificador:514F610E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026

A Prefeita Municipal de Antonina/PR torna pública a RATIFICAÇÃO da Inexigibilidade de Licitação nº 027/2026, cujo objeto consiste na contratação da dupla “Vinicius e Thayna” para apresentação artística no evento denominado “Festa de São Pedro”, a ser realizado na localidade da Ponta da Pita, no dia 29 de junho de 2026.
A contratação será realizada junto à empresa THAYNA DIAS DA COSTA ME, inscrita no CNPJ nº 37.334.698/0001-91, pelo valor total de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), vinculada ao Termo de Convênio nº 0355/2026, sob o protocolo nº 25.822.524-4.
A presente ratificação fundamenta-se no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Município.

Antonina, 25 de junho de 2026.

ROZANE MARISTELA BENEDETI OSAKI
Prefeita

Publicado por:
Ilziliane Cardoso Maurício
Código Identificador:09BD4FD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 235/2026 - DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE ESPECIAL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 29 DE JUNHO DE 2026, EM RAZÃO DO JOGO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 235/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre o expediente especial nas repartições públicas municipais no dia 29 de junho de 2026, em razão do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANTONINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a realização da partida da Seleção Brasileira de Futebol pela Copa do Mundo da FIFA de 2026, no dia 29 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o forte sentimento e a mobilização nacional em torno do evento esportivo, bem como o fluxo de pessoas e o interesse público na referida competição;

CONSIDERANDO que a referida dispensa não trará prejuízos à continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais à população;

DECRETA:

Art. 1º O horário de expediente nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Antonina no dia 29 de junho de 2026 será excepcional, das **08:00 horas às 12:00 horas**.
Parágrafo único. Fica estabelecido recesso (ponto facultativo) para o restante do período vespertino do referido dia, em razão do jogo da Seleção Brasileira de Futebol.

Art. 2º O disposto no artigo 1º deste Decreto não se aplica aos serviços considerados de natureza essencial, que, por sua própria natureza, não podem sofrer interrupção, tais como:

I - Atendimento de urgência e emergência em saúde;
II - Serviços de coleta de lixo e limpeza pública;
III - Serviços de segurança e fiscalização;
IV - Defesa Civil.

Parágrafo Único. Os secretários e gestores das respectivas pastas com serviços essenciais deverão organizar escalas de plantão para garantir o atendimento à população sem qualquer prejuízo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita, em 25 de junho de 2026.

ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:DBE50320

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 237/2026 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE ATÉ R$ 6.449,80

DECRETO Nº 237/2026, de 25 de junho de 2026

Abre crédito adicional especial na importância de até R$ 6.449,80 (seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

A Prefeita Municipal de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 48/2026,

DECRETA:

Art. 1º Abre crédito adicional especial no Orçamento Municipal, com a correspondente adequação do Plano Plurianual – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no valor de até R$ 6.449,80 (seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas.

Crédito Especial

12.000.00.000.0000.0.000.	**SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO**	
12.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Cultura	

12.002.13.122.0003.2.022.	Preservação das Tradições e Desenvolvimento da Cultura	
586 – 3.3.90.39.00.00	1432 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 6.449,80

Valor: R$ 6.449,80

Art. 2º Para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto, servirão como recursos os valores provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 25 de junho de 2026.

ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:E688DB2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS Nº 001/2026 - TORNA PÚBLICA A PRESENTE NOTIFICAÇÃO PARA FINS DE CIÊNCIA E REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS Nº 001/2026

A Prefeitura Municipal de Antonina, por intermédio da **Secretaria Municipal de Finanças,** através da **Divisão de Fiscalização e da Divisão de Tributação (Alvará e ISS),** com fundamento no Código de Tributos do Município de Antonina (Lei nº 035/2001),

TORNA PÚBLICA a presente notificação para fins de ciência e regularização de débitos tributários municipais.

Ficam os contribuintes abaixo relacionados NOTIFICADOS a comparecerem, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação deste edital, junto à Secretaria Municipal de Finanças, para regularizar pendências referentes a:

- Taxa de Fiscalização e Verificação de Regular Funcionamento de Estabelecimentos de Produção, Indústria, Comércio, Prestação de Serviços e Congêneres;

- Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

- Taxa de Manutenção de Cemitérios.

A presente notificação é expedida com base nos artigos 171, 173, 174, 175 e 176 da Lei Municipal nº 035/2001 – Código de Tributos do Município de Antonina, que tratam da instituição, cálculo, lançamento e obrigatoriedade de atualização cadastral da Taxa de Fiscalização e Verificação de Regular Funcionamento, bem como das consequências da inadimplência e da constituição dos créditos tributários. Também se fundamenta nos arts. 375 e 376 da mesma Lei Municipal, que dispõem sobre a inscrição em Dívida Ativa e a notificação por edital quando não for possível localizar o contribuinte ou houver recusa no recebimento da notificação pessoal, produzindo os efeitos legais de interrupção da prescrição dos créditos tributários.

O não comparecimento dentro do prazo estipulado acarretará a manutenção dos débitos em Dívida Ativa, com possibilidade de cobrança judicial e aplicação das demais penalidades previstas na legislação vigente.

Notificação	Cadastro	Nome / Razão Social
12/2026	20120973	**WILLIAN GOMES SANTIAGO**
20/2026	20121288	**RODRIGO LUIZ PINTO FREIRE**
34/2026	20121544	**ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNITÁRIA ANTONINENSE**
35/2026	20121549	**LINOMAR LUIZ LUZA – ME**
46/2026	20121518	**VANDERLEIA MAURICIO DE OLIVEIRA**
50/2026	20145135	**PATRICIA OLIVERO DA SILVA**
74/2026	20146034	**HELOISE PEREIRA MARTINS**
77/2026	20146138	**MYREILLE MAUREEN DOS SANTOS**
78/2026	20146168	**VILMA PEREIRA VELLOSO ROSA**
79/2026	20146174	**WILLIAN CEZAR DE SOUZA**
83/2026	20146230	**JHONATA BUENO**
84/2026	20146231	**CAIO VINICIUS RAMOS**
85/2026	20146240	**HERICK DOUGLAS SANTIAGO**

Antonina, 24 de junho de 2026.

RAFAEL NEVES ALVES
Secretário Municipal de Finanças

MARIA ANTONINA RODRIGUES COSTA
Agente Fiscal Tributário

PAMELA ASSUMPÇÃO DOS SANTOS
Agente Fiscal Tributário

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:9D0CDCC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 048/2026 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE ATÉ R$ 6.449,80

LEI Nº 048/2026

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de até R$ 6.449,80 (seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

A Prefeita Municipal de Antonina, Estado do Paraná:

Faço saber que a Câmara Municipal de Antonina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no Orçamento Municipal, com a correspondente adequação do Plano Plurianual – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no valor de até R$ 6.449,80 (seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas.

Crédito Especial

12.000.00.000.0000.0.000.	**SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO**	
12.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Cultura	
12.002.13.122.0003.2.022.	Preservação das Tradições e Desenvolvimento da Cultura	
586 – 3.3.90.39.00.00	1432 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 6.449,80

Valor: R$ 6.449,80

Art. 2º Para atendimento ao disposto no artigo 1º desta Lei, servirão como recursos os valores provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 25 de junho de 2026.

ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:558EB9F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 295/2.026 - EXONERAR, A PEDIDO, A(O) SERVIDOR(A) JESSICA APARECIDA RAMOS, CONTADORA – MATRICULA Nº 6899

PORTARIA Nº 295/2.026, de 24 de junho de 2026.

A Prefeita Municipal de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme protocolo nº 6899/2026.

Resolve:

Exonerar, a pedido, a(o) Servidor(a) **JESSICA APARECIDA RAMOS, Contadora – Matricula nº 6899**, **em 25/06/2026.**

Declarar vago o cargo público de **CONTADORA** no Quadro de Pessoal Efetivo desta Prefeitura.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos legais vigentes na data estabelecida no primeiro parágrafo, revogando-se as disposições em contrário.

Procedam-se as devidas anotações em sua ficha funcional.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANTONINA, em 24 de junho de 2026.

ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI
Prefeita Municipal

JETRO SANTOS CALISTO
Secretário Mun de Administração

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:CB2B138D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 296/2026 - LICENÇA MATERNIDADE DE 180 - ANDRESSA FELIS DE AMURIN , PROFESSORA – CONTRATO PSS Nº 001/2025 – MATRICULA Nº 6537

PORTARIA Nº 296/2026, de 24 de junho de 2026.

A Prefeita Municipal de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei n° 033/98 de 25/11/98, e considerando requerimento protocolado sob nº 6873/2026,

Resolve

Conceder a Servidora, **ANDRESSA FELIS DE AMURIN , Professora – Contrato Pss nº 001/2025 – Matricula nº 6537** , Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, no período de **22/06/2026 à 19/12/2026.**

Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com seus efeitos legais vigentes na data estabelecida no primeiro parágrafo, revogando-se as disposições em contrário.

Procedam-se as devidas anotações em sua ficha funcional.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANTONINA, em **24 de junho** de 2026

ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI
Prefeita Municipal

JETRO SANTOS CALISTO
Secretário Mun de Administração

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:702D778D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
ATO DE INSTITUIÇÃO Nº 001 /2026/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ATO DE INSTITUIÇÃO Nº 001 /2026/ Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte,** mantenedora do **Cmei Professora Margarida Flórida Chiló** no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR,

INSTITUI

Art. 1º - O Conselho Escolar do **Cmei Professora Margarida Flórida Chiló**, do município de Balsa Nova, com a oferta de Educação Infantil.

Art. 2º - O Conselho Escolar passa a ser composto por 77% da Comunidade Escolar e de 23% da Comunidade Local, representado pelos seguintes membros:

Nome	Segmento	Função
Rosana Maria Fedalto Castro	Diretora	Presidente
Mayara da Silva Rocha Dural	Representante APMF	Vice Presidente
Joice Caroline Willers	Representante Equipe pedagógica	Titular
Vladinea Rejane Ferreira	Representante equipe pedagógica	Suplente
Naila Rodrigues Marafon	Representante administrativo	Titular
Deliane Lima	Representante administrativo	Suplente
Sirlene Ramos Antunes	Representante serviços gerais	Titular
Rosilene Fátima Fonseca	Representante serviços gerais	Suplente
Josiane Aparecida de Sales	Representante Corpo Docente	Titular
Bruna Haline Cheva	Representante corpo docente	Suplente
Muriel Czuchraj	Representante movimento social	Titular
Lissa Daniella Dancini Zanetti	Representante movimento social	Suplente
Jhenifer Borges Antunes	Representante Pais	Titular
Kauane Machado da Silva	Representante pais	Suplente
Ketlyn Aparecida Collet Erdmann	Representante APMF	Titular
Diana Carla Bronholo	Representante APMF	Suplente
Emanuelle Kochinski	Representante comunidade	Titular
Eliane Vieira Melo	Representante comunidade	Suplente

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por este Ato entra em vigor a partir da data de publicação, conforme Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR, 03/2018-CP-CEE-PR e Instrução conjunta nº 05/2019-DEDUC/DPGE/SEED que prevê autonomia do Município para a emissão do Ato.

Balsa Nova, 12 de junho de 2026.

IEDA MARIA ANDREASSA PORTELA FRANCO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Fernando Magatão
Código Identificador:BF82BAD2

ADMINISTRAÇÃO
ATO DE INSTITUIÇÃO Nº 002 /2026/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ATO DE INSTITUIÇÃO Nº 002 /2026/ Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte,** mantenedora do **Cmei Cantinho da Serra** no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR,

INSTITUI

Art. 1º - O Conselho Escolar do **Cmei Cantinho da Serra**, do município de Balsa Nova, com a oferta de Educação Infantil.

Art. 2º - O Conselho Escolar passa a ser composto por 77% da Comunidade Escolar e de 23% da Comunidade Local, representado pelos seguintes membros:

Nome	Segmento	Função
Michele Voinarski Lopes	Diretora	Presidente
Marina Aparecida Ferreira da Luz	Representante APMF	Vice Presidente
Andreia Caxias Santos	Representante Equipe pedagógica	Titular
Priscila Gonçalves Dias	Representante equipe pedagógica	Suplente
Suelen Aparecida de Oliveira	Representante administrativo	Titular
Angela Maria Garcia	Representante administrativo	Suplente
Márcia de Fátima Barausse Ferreira	Representante serviços gerais	Titular
Ana Rosangela da Rosa da Cruz	Representante serviços gerais	Suplente
Daíse Chimiloski Pereira	Representante Corpo Docente	Titular
Ivanira Aparecida Quirino da Luz	Representante corpo docente	Suplente
Andreia Cristina Castro Lugarini	Representante movimento social	Titular
Analy Melo Pretko	Representante movimento social	Suplente
David dos Santos Paula Junior	Representante Pais	Titular
Marcelo do Divino Farias	Representante pais	Suplente
Alana Regina da Silva	Representante APMF	Titular
Maria Eduarda de Jesus de Oliveira Corá	Representante APMF	Suplente
Andreia Cristina Castro Lugarini	Representante comunidade	Titular
Analy Melo Pretko	Representante comunidade	Suplente

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por este Ato entra em vigor a partir da data de publicação, conforme Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR, 03/2018-CP-CEE-PR e Instrução conjunta nº 05/2019-DEDUC/DPGE/SEED que prevê autonomia do Município para a emissão do Ato.

Balsa Nova,12 de junho de 2026.

IEDA MARIA ANDREASSA PORTELA FRANCO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Fernando Magatão
Código Identificador:A03C869E

ADMINISTRAÇÃO
ATO DE INSTITUIÇÃO Nº 003 /2026/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ATO DE INSTITUIÇÃO Nº 003 /2026/ Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte,** mantenedora da **Escola Municipal Drª Zilda Arns Neumann,** no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR,

INSTITUI

Art. 1º - O Conselho Escolar da **Escola Municipal Drª. Zilda Arns Neumann**, do município de Balsa Nova, com a oferta de Educação Especial.

Art. 2º - O Conselho Escolar passa a ser composto por 77% da Comunidade Escolar e de 23% da Comunidade Local, representado pelos seguintes membros:

Nome	Segmento	Função
Josiane Andrade Correa Caixeta	Diretora	Presidente
Jairo José da Veiga Boeno	Representante APMF	Vice Presidente
Juraci Bento	Representante Equipe pedagógica	Titular
Vera Lúcia Ferreira	Representante equipe pedagógica	Suplente
Izaque Souza Gomes	Representante administrativo	Titular
Isabel Ciorcero Knauber	Representante administrativo	Suplente
Marcia Lorena Flor	Representante serviços gerais	Titular
Marizete Torres da Silva	Representante serviços gerais	Suplente
Maristela Kulka de Lima	Representante Corpo Docente	Titular
Daniele Maria Bubniak	Representante corpo docente	Suplente
Jairo José da Veiga Boeno	Representante movimento social	Titular
Sr. Jair Franco	Representante movimento social	Suplente
Jorge Luís Torres da Silva	Representante Pais	Titular
Gessi Batista Ramos	Representante pais	Suplente
Lenice Ap. Ortiz de Almeida	Representante APMF	Titular
Daniele Moreira Machado	Representante APMF	Suplente
Doralice Berton Batista	Representante comunidade	Titular
Dirlete Franco	Representante comunidade	suplente

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por este Ato entra em vigor a partir da data de publicação, conforme Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR, 03/2018-CP-CEE-PR e Instrução conjunta nº 05/2019-DEDUC/DPGE/SEED que prevê autonomia do Município para a emissão do Ato.

Balsa Nova,12 de junho de 2026.

IEDA MARIA ANDREASSA PORTELA FRANCO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Fernando Magatão
Código Identificador:CBA94CF3

ADMINISTRAÇÃO
ATO DE INSTITUIÇÃO Nº004 /2026/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ATO DE INSTITUIÇÃO Nº004 /2026/ Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte,** mantenedora da **Escola Municipal Rural Itambé** no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR,

INSTITUI

Art. 1º - O Conselho Escolar da **Escola Municipal Rural Itambé**, do município de Balsa Nova, com a oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º - O Conselho Escolar passa a ser composto por 77% da Comunidade Escolar e de 23% da Comunidade Local, representado pelos seguintes membros:

Nome	Segmento	Função
Jucélia Cristiane Camillo Karachinski	Diretora	Presidente
Juliana de Souza Cordeiro	Representante APMF	Vice Presidente
Bruna Ribeiro Nassar	Representante Equipe pedagógica	Titular
Jhennyfer Bianca Ferreira da Silva Garcia	Representante equipe pedagógica	Suplente
Valderez Inglês Ferreira	Representante administrativo	Titular
Carmen Lúcia Chiquitti	Representante administrativo	Suplente
Elza Vieira de Melo Dogenski	Representante serviços gerais	Titular
Fernanda da Silva Marcão	Representante serviços gerais	Suplente
Nicélia do Perpétuo Mozuck Zebleveski	Representante Corpo Docente	Titular
Evelise Cristine Portella da Silva	Representante corpo docente	Suplente
Mariana da Silva Moreira	Representante movimento social	Titular
Jurandir Dobgenski	Representante movimento social	Suplente
Rodinalva Silva Ribeiro	Representante Pais	Titular
Karin Shanaya Fontana	Representante pais	Suplente
Juliana de Souza Cordeiro	Representante APMF	Titular
Luiz Daniel de Almeida	Representante APMF	Suplente
Lena Lígia Borba de Carvalho	Representante comunidade	Titular
Dirceu Rodrigues Fortes	Representante comunidade	Suplente

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por este Ato entra em vigor a partir da data de publicação, conforme Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR, 03/2018-CP-CEE-PR e Instrução conjunta nº 05/2019-DEDUC/DPGE/SEED que prevê autonomia do Município para a emissão do Ato.

Balsa Nova,12 de junho de 2026.

IEDA MARIA ANDREASSA PORTELA FRANCO
Secretária Municipal De Educação, Cultura E Esporte

Publicado por:
Fernando Magatão
Código Identificador:4F75B2FF

ADMINISTRAÇÃO
ATO DE INSTITUIÇÃO Nº 005 /2026/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ATO DE INSTITUIÇÃO Nº 005 /2026/ Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte,** mantenedora do **Cmei Brincando e Criando** no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR,

INSTITUI

Art. 1º - O Conselho Escolar do **Cmei Brincando e Criando**, do município de Balsa Nova, com a oferta de Educação Infantil.

Art. 2º - O Conselho Escolar passa a ser composto por 77% da Comunidade Escolar e de 23% da Comunidade Local, representado pelos seguintes membros:

Nome	Segmento	Função
Juliana Maria Rufino Bot	Diretora	Presidente
Marcieli Longato	Representante APMF	Vice Presidente
Kariny Marcondes Ianik	Representante Equipe pedagógica	Titular
Rosemari de Freitas Negrão	Representante equipe pedagógica	Suplente
Josemeri da Luz Czarnik	Representante administrativo	Titular
Alzenir Correa da Costa	Representante administrativo	Suplente
Wanderleia Aparecida dos Reis	Representante serviços gerais	Titular
Diva Josélia Matozo da Silva	Representante serviços gerais	Suplente
Leili Nuli de Oliveira	Representante Corpo Docente	Titular
Renilce Maria Ramos Seguro	Representante corpo docente	Suplente
Priscila Seguro da Silva	Representante movimento social	Titular
Helen Karyn Gomes de Jesus	Representante movimento social	Suplente
Lisbeth Cruz Diaz	Representante Pais	Titular
Angela Maria Paini Martins	Representante pais	Suplente
Josiana Pereira Marcondes	Representante APMF	Titular
Renan Welison Bueno Kava	Representante APMF	Suplente
Rosangela Maria Seguro da Silva	Representante comunidade	Titular
Nilsabete Magatão	Representante comunidade	Suplente

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por este Ato entra em vigor a partir da data de publicação, conforme Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR, 03/2018-CP-CEE-PR e Instrução conjunta nº 05/2019-DEDUC/DPGE/SEED que prevê autonomia do Município para a emissão do Ato.

Balsa Nova,15 de junho de 2026.

IEDA MARIA ANDREASSA PORTELA FRANCO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Fernando Magatão
Código Identificador:BAB9F969

ADMINISTRAÇÃO
ATO DE INSTITUIÇÃO Nº006 /2026/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ATO DE INSTITUIÇÃO Nº006 /2026/ Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte,** mantenedora da **Escola Municipal Rural João Andreassa** no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR,

INSTITUI

Art. 1º - O Conselho Escolar da **Escola Municipal Rural João Andreassa**, do município de Balsa Nova, com a oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º - O Conselho Escolar passa a ser composto por 77% da Comunidade Escolar e de 23% da Comunidade Local, representado pelos seguintes membros:

Nome	Segmento	Função
Elenise Aparecida Zanetti	Diretora	Presidente
Maria Helena Comin Poletto	Representante APMF	Vice Presidente
Jaine Fátima da Rosa Sebulski	Representante Equipe pedagógica	Titular
----------	Representante equipe pedagógica	Suplente
Solange da Silva Muniz	Representante administrativo	Titular
----------	Representante administrativo	Suplente
Juciele do Rocio Assis Bianco	Representante Auxiliar Educacional	Titular
Noemi de Souza Lara Azevedo	Representante Auxiliar Educacional	Suplente
Jucélia de Fátima Quilló Boarão	Representante Corpo Docente	Titular
Adriani Aparecida Garrett Bertelli	Representante corpo docente	Suplente
Joana dos Anjos Comin	Representante movimento social	Titular
Rosangela Fontana Andreassa	Representante movimento social	Suplente
Amanda Fontana Licheski	Representante Pais	Titular
Adriane Ferreira Borges Bora	Representante Pais	Suplente
Sthefani Reis Coimbra Coelho	Representante APMF	Titular
Camila Aparecida Padilha	Representante APMF	Suplente
Maria Helena Comin Poletto	Representante comunidade	Titular
Carla Gisele Comin de Andrade	Representante comunidade	Suplente

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por este Ato entra em vigor a partir da data de publicação, conforme Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR, 03/2018-CP-CEE-PR e Instrução conjunta nº 05/2019-DEDUC/DPGE/SEED que prevê autonomia do Município para a emissão do Ato.

Balsa Nova, 22 de junho de 2026.

IEDA MARIA ANDREASSA PORTELA FRANCO
Secretária Municipal De Educação, Cultura E Esporte

Publicado por:
Fernando Magatão
Código Identificador:02232DE8

ADMINISTRAÇÃO
ATO DE INSTITUIÇÃO Nº007 /2026/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ATO DE INSTITUIÇÃO Nº007 /2026/ Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte,** mantenedora da **Escola Municipal Irmã Rosalina,** no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR,

INSTITUI

Art. 1º - O Conselho Escolar da **Escola Municipal Rural Irmã Rosalina**, do município de Balsa Nova, com a oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º - O Conselho Escolar passa a ser composto por 77% da Comunidade Escolar e de 23% da Comunidade Local, representado pelos seguintes membros:

Nome	Segmento	Função
Maria Georgina Ferreira da Silva Muniz	Diretora	Presidente
Anderson Luiz Zanetti	Representante APMF	Vice Presidente
Luciana Angélica Sabim de Almeida	Representante Equipe pedagógica	Titular
Marla Gabriela de Lima	Representante equipe pedagógica	Suplente
Sônia Wilsek	Representante administrativo	Titular
Edir Cristina dos Santos Bressan	Representante administrativo	Suplente
Célia Mara Rúiz Dias	Representante Serviços Gerais	Titular
Juliane Lipinski da Silva	Representante Serviços Gerais	Suplente
Cristiane Aparecida de Andrade	Representante Corpo Docente	Titular
Débora Pedron	Representante corpo docente	Suplente
Nataly Gomes Castro	Representante movimento social	Titular
Valery Roecker Moreira	Representante movimento social	Suplente
Vitória Aparecida Zanetti	Representante Pais	Titular
Daiane Cezário Borges	Representante Pais	Suplente
Thaíza Fernanda Raczjuski	Representante APMF	Titular
Fernando José Batista	Representante APMF	Suplente
Jeferson Luiz Bonato Cochinski	Representante comunidade	Titular
Jéssica Bonato Cochinski	Representante comunidade	Suplente

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por este Ato entra em vigor a partir da data de publicação, conforme Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR, 03/2018-CP-CEE-PR e Instrução conjunta nº 05/2019-DEDUC/DPGE/SEED que prevê autonomia do Município para a emissão do Ato.

Balsa Nova, 22 de junho de 2026.

IEDA MARIA ANDREASSA PORTELA FRANCO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Fernando Magatão
Código Identificador:F30BAF56

ADMINISTRAÇÃO
ATO DE INSTITUIÇÃO Nº008 /2026/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ATO DE INSTITUIÇÃO Nº008 /2026/ Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte,** mantenedora da **Escola Municipal Rural Prefeito Herculano Schimaleski,** no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR,

INSTITUI

Art. 1º - O Conselho Escolar da **Escola Municipal Rural Prefeito Herculano Schimaleski**, do município de Balsa Nova, com a oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º - O Conselho Escolar passa a ser composto por 77% da Comunidade Escolar e de 23% da Comunidade Local, representado pelos seguintes membros:

Nome	Segmento	Função
Carolina Valomim Pinto	Diretora	Presidente
Nathany Portella Gomes	Representante APMF	Vice Presidente
Raquel Camargo Ramos Lopes	Representante Equipe pedagógica	Titular
Pamela Tavares de Godoy Krizizanowski	Representante Equipe pedagógica	Suplente
Viviane da Luz Strapassan Gonçalves	Representante administrativo	Titular
Eliane da Conceição dos Santos Larson	Representante administrativo	Suplente
Maria Aparecida Valomim	Representante Serviços Gerais	Titular
Regina Maria Garrett de Paula	Representante Serviços Gerais	Suplente
Priscila Dornelles	Representante Corpo Docente	Titular
Gigliane Aparecida de Freitas Gonçalves	Representante corpo docente	Suplente
Kaori Maynardi	Representante movimento social	Titular
Lianna Helen Vaz da Silva do Nascimento	Representante movimento social	Suplente
Ana Paula da Silva Garrett	Representante Pais	Titular
Viviane Aparecida da Silva	Representante Pais	Suplente
Hemilton Dornelles	Representante APMF	Titular
Marina Aparecida Ferreira da Luz	Representante APMF	Suplente
Danilo da Rocha Stets	Representante comunidade	Titular
Ana Vieira de Lima	Representante comunidade	Suplente

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído por este Ato entra em vigor a partir da data de publicação, conforme Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR, 03/2018-CP-CEE-PR e Instrução conjunta nº 05/2019-DEDUC/DPGE/SEED que prevê autonomia do Município para a emissão do Ato.

Balsa Nova, 22 de junho de 2026.

IEDA MARIA ANDREASSA PORTELA FRANCO
Secretária Municipal De Educação, Cultura E Esporte

Publicado por:
Fernando Magatão
Código Identificador:6FB4281A

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2026

OBJETO: Aquisição de OXIGÊNIO MEDICINAL E EQUIPAMENTOS CORRELATOS, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ 116.047,60 (cento e dezesseis mil e quarenta e sete reais e sessenta centavos).

Recebimento das Propostas: das 08h00min do dia 29/06/2026 às 08h14min. do dia 13/07/2026.
Abertura das Propostas: das 08h15min. do dia 13/07/2026 às 08h59min. do dia 13/07/2026.
Início da Sessão da Disputa de Preços: 09h do dia 13/07/2026

O edital poderá ser obtido junto ao portal de transparência acessando o site www.balsanova.pr.gov.br *https://balsanova.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes* e no site da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil *https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1* . Demais informações poderão ser solicitados pelo endereço de e-mail licitacao@balsanova.pr.gov.br ou pelo telefone: (41) 3636-8013/8015/8067.

Balsa Nova/PR, 25 de junho de 2026.

Assinado Digitalmente
RENATA WENCELOSKI CÓSTA
Pregoeira / Agente de Contratação
Portaria nº 001/2026

Publicado por:
Renata Wenceloski Costa
Código Identificador:6C6C59AB

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00024, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - BALSA NOVA - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00024, de 25 de Junho de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
AYRTON COSTA LOYOLA	00X.XXX.XX9-87	7443/00034/2026

(ESPÓLIO DE)		
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: LUCIANO JOSE DE SOUZA Matrícula: 00054189 Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO / 6202 Assinatura:		

Data de afixação: 25/06/2026
Data de desafixação: 10/07/2026

Publicado por:
Fernando Magatão
Código Identificador:F2FDA8F5

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 440/2026

PORTARIA N. º 440/2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Balsa Nova**,** Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 391/2022, considerando o processo administrativo n° 14728/2026,
RESOLVE:
Art. 1º. Fica transferida a servidora abaixo relacionada:

Nome	Cargo	Matricula	A partir de
ANDREIA CAXIAS DOS SANTOS **Origem:** SMECE – CMEI Cantinho da Serra **Destino:** SMECE – Escola Municipal Irmã Rosalina	PSS – TRAB EM EDUCAÇÃO - PEDAGOGO	542165	23/06/2026

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Balsa Nova, 24 de junho de 2026.

Assinatura Eletrônica
Decreto nº 113/2023
FABRÍCIO FAGIOLI BUBNIAK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Josiane Alvaristo Pavelik
Código Identificador:AB19D716

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA
EXTRATO DE CONVÊNIO TERMO DE CONVÊNIO 01/2026

Convenente: CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA
Conveniado: COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRAÇÃO – SICREDI INTEGRAÇÃO PR/SC.
Objeto: Convênio para a realização de empréstimo consignados em folha de pagamento por servidores e vereadores.
Valor GLOBAL: O convênio não gerará qualquer despesa para a Câmara Municipal.
Data de Assinatura: 23/06/2026
Vigência: 23/06/2026 a 23/06/2031
Foro: Foro Regional de Campo Largo
Balsa Nova, 16 de junho de 2026.

JUCÉLIA LEAL FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Balsa Nova

Publicado por:
Geysiane Kichilevicz
Código Identificador:A97B58D0

GABINETE
DECRETO N°134/2026

DECRETO N°134/2026

Súmula: "Estabelece ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, após as 12:00h do dia 29 de junho de 2026, em razão do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, e dá outras providências."

O PREFEITO DE BALSA NOVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO a classificação da Seleção Brasileira de Futebol para os 16 avos de final da Copa do Mundo FIFA 2026;

CONSIDERANDO que a partida será realizada no dia 29 de junho de 2026, às quatorze horas (14:00h),

DECRETA:
Art. 1° O ponto será facultativo, nas repartições públicas municipais, no dia 29 de junho de 2026, após as 12:00h, em razão do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo 2026, excluídos desta previsão os expedientes nos órgãos cujos serviços não admitam paralisação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 24 de junho de 2026.

CLEVER APARECIDO IAVOSKI POLETTO
Prefeito Municipal de Balsa Nova/PR

Publicado por:
Lucimara Silva Oliveira Falarz
Código Identificador:808D72F1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2026 - MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ/PR

CONTRATANTE: Município de BARBOSA FERRAZ, Estado do Paraná, com sede à AV. PRESIDENTE KENEDY, 363, inscrito no CGC/MF nº 76.950.062/0001-26, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Carlos Alves Rosa, inscrito(a) no CPF sob o n.º ***919329**.

CONTRATADA: LLM REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, CNPJ: 50.588.465/0001-83.

PROCESSO LICITATORIO: Inexigibilidade nº 26/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA PEDAGÓGICO DE ENSINO "MAXI", COMPOSTO POR MATERIAL DIDÁTICO PARA O ALUNO E PROFESSOR, ASSESSORIA PEDAGÓGICA, PLATAFORMA DO ENSINO E SISTEMA DE AVALIAÇÕES, PARA ATENDER AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ/PR..

VALOR: R$ 359.516,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e dezesseis reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11/06/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14.133/21

FORO: Comarca de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná.

Barbosa Ferraz-PR, 11 de Junho de 2026

Publicado por:
Henrique Warken
Código Identificador:419DF359

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026
Decreto n° 46/2026 de 03/06/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2796/2025 de 24/12/2025.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$171.423,32 (cento e setenta e um mil e quatrocentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
04.001		FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
04.001.08.242.0005.5.006		SUBVENÇÕES A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
36 - 3.3.50.43.00.00	332033	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100.000,00
09		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
09.001		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
09.001.12.361.0006.2.011		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
245 - 4.4.90.52.00.00	332038	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	71.423,32
		Total Suplementação:	171.423,32

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Superávit financeiro, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:
Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ, Estado do PR, em 3 de Junho de 2026.

CARLOS ROSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Cleiton Cordeiro
Código Identificador:21471951

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
DECRETO Nº 048/2026

DECRETO Nº 048/2026

SÚMULA: Altera, excepcionalmente, o horário de expediente dos órgãos da Administração Pública Municipal em razão da realização de partida da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, ESTADO DO PARANÁ, **CARLOS ROSA ALVES,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO a realização da partida da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA, programada para o dia 29 de junho de 2026, às 14h00;
CONSIDERANDO a conveniência administrativa de adequação do horário de expediente dos órgãos públicos municipais, sem prejuízo à prestação dos serviços essenciais à população;

DECRETA:
Art. 1º Fica alterado, excepcionalmente, o horário de expediente dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Barbosa Ferraz no dia 29 de junho de 2026 (segunda-feira), que será realizado das **7h30min às 12h00min**, de forma ininterrupta.
Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais e indispensáveis, especialmente os relacionados à saúde, limpeza pública, coleta de resíduos sólidos, vigilância patrimonial e demais atividades que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, os quais funcionarão conforme escala definida pelos respectivos Secretários Municipais.
Art. 3º Os Secretários Municipais e dirigentes dos órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as providências necessárias para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos sob sua responsabilidade.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barbosa Ferraz, 25 de junho de 2026.

CARLOS ROSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karolaine Gandra Pereira
Código Identificador:FE8CF181

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1950, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPcD do Município de Barra do Jacaré/PR, para o mandato de 2026/2027, e dá outras providências.

LUIZ FABIANO ZANATTA, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 870/2025, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPcD);
CONSIDERANDO a necessidade de composição e funcionamento regular do referido Conselho para o desenvolvimento de políticas públicas inclusivas;
CONSIDERANDO a importância da participação paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas voltadas às pessoas com deficiência;
CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2026 do CMDPcD, que deliberou sobre a indicação dos seus membros, conforme Ata de Reunião nº 01/2025;
DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPcD do Município de Barra do Jacaré/PR, para o mandato de 1 (um) ano, com a seguinte composição:
I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Fernanda Maria da Silva Balabem
Suplente: Rafaela Lourenço Aguiar

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Franciele de Freitas Aguiar
Suplente: Erica das Graças Gualiume Vieria de Mira

Secretaria Municipal de Finanças
Titular: Geovani Nunes Aguiar
Suplente: Elaine Aparecida Nascente

Secretaria Municipal da Mulher, Família e Assistência Social
Titular: Everton Aparecido Cano
Suplente: Maria Izaira Matta Falasca

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Representante da Pessoa com Deficiência Física
Titular: Zenilda dos Santos Souza
Suplente: Leonardina Chagas Souza

Representante da Pessoa com Deficiência Auditiva
Titular: Vinícius Aparecido Penha Carvalho
Suplente: Ismael Cardoso

Representante da Pessoa com Deficiência Visual
Titular: Marlene Varotto de Souza
Suplente: Jackson de Oliveira Lobo

Representante da Pessoa com Deficiência Intelectual
Titular: Janaina Paduim Marinho
Suplente: Giseli Simone Dutra
Art. 2º A Mesa Diretora do Conselho, eleita entre os membros, fica assim constituída, em conformidade com a Resolução nº 01/2026 do CMDPcD:
Presidente: Zenilda dos Santos Souza
Vice-Presidente: Janaina Paduim Marinho
Secretária Executiva: Maria Izaira Matta Falasca
Art. 3º A função de membro do Conselho é considerada serviço público de relevante interesse, sendo seu exercício gratuito e não remunerado.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Galdino Pereira, 25 de junho de 2026.

LUIZ FABIANO ZANATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia da Silva Fernandes Dias
Código Identificador:8682D269

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1951, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo nas repartições públicas municipais, em razão da participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, e dá outras providências.

LUIZ FABIANO ZANATTA, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2026, em partida programada para o dia 29 de junho de 2026, às 14h00, horário de Brasília;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Barra do Jacaré, no período da tarde do dia 29 de junho de 2026 (segunda-feira), em razão da realização da partida da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026.

Parágrafo único. O expediente nas repartições públicas municipais ocorrerá normalmente no período da manhã do dia 29 de junho de 2026, até às 12h00.

Art. 2º Os Secretários Municipais, Diretores de Departamentos e demais responsáveis pelos órgãos da Administração Pública Municipal deverão assegurar a manutenção dos serviços públicos essenciais e indispensáveis ao atendimento da população, adotando as medidas necessárias para garantir sua continuidade.

Parágrafo único. A Unidade Básica de Saúde e a Farmácia Municipal, consideradas serviços essenciais para os fins deste artigo, retornarão às suas atividades regulares a partir das 17 horas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Galdino Pereira, 25 de junho de 2026.

LUIZ FABIANO ZANATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia da Silva Fernandes Dias
Código Identificador:0D1FF8F6

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 103/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre retorno de *Licença Sem Remuneração* a pedido de servidora que abaixo especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do § 3º do Artigo 2º da Lei Municipal nº. 663/2018 de 27/03/2018 e,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora protocolado sob nº. 247/2026 em 09/06/2026:

RESOLVE:

– Interromper a pedido da servidora pública municipal Srª. VÂNIA CRISTINA ESPIN – Matr. 6681, ocupante do cargo de MONITORA DE ALUNOS, lotada no Setor de Ensino Municipal, a Licença de 2 (dois) anos sem remuneração para tratar de assuntos particulares, concedida através da portaria nº. 038/2025 de 17/01/2025, devendo retornar as suas funções na data de **01/07/2026**.

– Fica revogada a portaria nº. 038/2025 de 17/01/2025. Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 25 de junho de 2026.

LUIZ FABIANO ZANATTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia da Silva Fernandes Dias
Código Identificador:36780D92

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 003/2026

Termo de Colaboração Nº.: 003/2026
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
Contratada...: ASSOCIAÇÃO CULTURAL RAIZES
Valor.....: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
Vigência.....: Início: 25/06/2026 Término: 25/06/2027
Modalidade...: Inexigibilidade Nº.: 003/2026
Recursos.....: Dotação: 3.3.90.41.00.00.00.00
Objeto.....: INEXIGIBILIDADE, PARA CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TENHA POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS AO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA

Bela Vista da Caroba - PR, 25 de junho de 2026.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clair Juliane Levandoski Severo
Código Identificador:04F32CF5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 106/2026.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 106/2026.
PARTES:
CONTRATANTE: **O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR**
CONTRATADO: GLOBAL TEK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita CANARIO DA TERRA, 1157, 1157, ALPHAVILLE, Siqueira Campos/ PR, CEP: 84940000– Siqueira Campos/PR, inscrita no CNPJ n.º 05.009.984/0001-95
OBJETO (S): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (AS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS.(MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, PRAÇAS E CANTEIROS DE AVENIDAS, VARRIÇÃO MANUAL, CAIAÇÃO DE MEIOS-FIOS, REMOÇÃO DE ENTULHOS, COLETA, SEPARAÇÃO, TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO). COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS), TOTAL DE 13 COLABORADORES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, A PEDIDO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE/PR.
VALOR CONTRATUAL: R$ 792.000,00 (Setecentos e Noventa e Dois Mil Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos provenientes do Orçamento Geral Vigente, conforme contrato.
PERÍODO/VIGÊNCIA: Até 22 de junho de 2027.
DATA DA ASSINATURA: 22/06/2026.
FORO: Pitanga - Pr.
Boa Ventura de São Roque, 22/06/2026.

Contratante	Contratado
NESTOR KENEAR	***SOLANGE MARIA DE CARVALHO DA PAIXÃO***
Prefeito Municipal	CNPJ Sob n.º 05.009.984/0001-95

Publicado por:
Flavio Augusto Gonzales Batista
Código Identificador:FB10110C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL Nº 01/2026

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL Nº 01/2026
PARTES: Município de Boa Ventura de São Roque e Sedenir Marcon.
OBJETO: Composição amigável para indenização de danos materiais decorrentes de acidente de trânsito ocorrido em 12 de fevereiro de 2026, envolvendo veículo de propriedade particular e equipamento pertencente ao Município de Boa Ventura de São Roque.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, § 6º, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.268/2024; princípios da eficiência, economicidade, interesse público e demais normas aplicáveis.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo nº 01/2026.
VALOR DO ACORDO: R$ 62.211,17 (sessenta e dois mil, duzentos e onze reais e dezessete centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo – Elemento de Despesa 3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições – Código 05530.
FINALIDADE: Ressarcimento dos prejuízos materiais apurados em procedimento administrativo regularmente instaurado e instruído.
VIGÊNCIA: O acordo produz efeitos a partir de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2026.
SIGNATÁRIOS: Município de Boa Ventura de São Roque, representado pelo Prefeito Municipal e Sedenir Marcon.
Boa Ventura de São Roque, 15 de junho de 2026.

NESTOR KENEAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Gulanoski
Código Identificador:D337B452

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 220/2026

PORTARIA Nº 220/2026

O SENHOR NESTOR KENEAR, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: A Servidora Marcia Regina Kfassniak**,** Matricula 647-1**,** nomeada através do decreto 679/2000 para exercer o Cargo de Professor,05 (cinco) dias de férias relativas ao período de 11/03/2025 à 10/03/2026, que serão fruídas de 30/06/2026 a 04/07/2026, e adicional de 1/3 (um terço) da sua remuneração. Conforme Lei 832/2015 Art. 101. Com plena anuência da servidora.
Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 25 de junho de 2026.

NESTOR KENEAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Gulanoski
Código Identificador:96D966C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 221/2026

PORTARIA Nº 221/2026

O SENHOR NESTOR KENEAR, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: A Servidora Maria Luiza de Oliveira dos Santos, matricula de Nº 767-1, nomeada através do decreto 157/2009 para exercer o cargo de Assistente Social, 20 (vinte) dias de férias 15(quinze) dias relativas ao período de 11/03/2024 à 31/05/2025 e 05 (cinco) que serão fruídos de 13/07/2026 a 01/08/2026. Conforme Lei 832/2015 art. 101. Com plena anuência da servidora.
Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 25 de junho de 2026.

NESTOR KENEAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Gulanoski
Código Identificador:CBC9E925

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº222/2026

PORTARIA Nº222/2026

O SENHOR NESTOR KENEAR PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:
CONCEDER. O Senhor Antônio Pereira de Andrade, matricula de Nº 418036, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Seção de Paisagismo 15 (quinze) dias de férias relativas ao período de 10/02/2025 á 09/02/2026 que serão fruídos a partir de 07/07/2026 a 21/07/2026. Conforme Lei 832/2015 art. 101. Com plena anuência do servidor.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 25 de junho de 2026.

NESTOR KENEAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Gulanoski
Código Identificador:FF9C50FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 223/2026

PORTARIA Nº 223/2026

O SENHOR NESTOR KENEAR, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: A Servidora Eloisa Leit**e** Zaluski**,** Matricula de Nº 610-1 nomeada através do decreto 035/2008 para exercer o Cargo de assistente administrativo, 05 (cinco) dias de férias referente ao período de 01/03/2025 a 31/01/2026, que serão fruídos de 13/07/2026 a 17/07/2026. Conforme Lei 832 art. 101. Com plena anuência da servidora.
Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 25 de junho de 2026.

NESTOR KENEAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Gulanoski
Código Identificador:39C7F2CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 225/2026

PORTARIA Nº 225/2026

O SENHOR NESTOR KENEAR, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: A Servidora Jully Gabriely Nava Latchzuk, Matricula de Nº 417641 nomeado através do Decreto 52/2020 para exercer o Cargo de Professora, 10 dias de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 23/05/2026 até o dia 05/06/2026 com retorno ao trabalho dia 08/06/2026, conforme Laudo de Pericia Medica do Médico do Trabalho/Médico Perito Waldemar Geteski Junior CRM 2412, conforme Lei 832/2015 art. 101. Com plena anuência do servidor.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, com efeito a contar em 05/06/2026.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 25 de junho de 2026.

NESTOR KENEAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Gulanoski
Código Identificador:D838713A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO Nº 003/2026

CONCURSO PÚBLICO 001/2026
EDITAL DE RESULTADO FINAL DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO
PUBLICAÇÃO Nº 003/2026

O SAMAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Boa Ventura de São Roque, ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do Prefeito Municipal Nestor Kenear e do Diretor do Samae Dionefan Elisson Proença de Oliveira juntamente com a Comissão Organizadora do Concurso Público criada pelo Decreto nº 182/2026, torna público aos interessados o Edital de Resultado Final do Pedido de Isenção da Taxa de Inscrição do Concurso 001/2026.

Art. 1º Consta no Anexo Único deste Edital o Resultado Final do Pedido de Isenção para o Concurso Público 001/2026.

Art. 2º Não houve protocolo recurso contra o Resultado Preliminar.

Art. 3º Os candidatos que tiveram seu pedido indeferido e desejarem participar do Concurso poderão acessar o site www.institutounifil.com.br, aba Concursos Inscrições Abertas, página específica Concurso Público SAMAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 001/2026 - Boa Ventura de São Roque, imprimir a segunda via do boleto bancário e realizar o pagamento até o dia 30 de junho de 2026.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Ventura de São Roque, 26 de junho de 2026.

NESTOR KENEAR
Prefeito Municipal

DIONEFAN ELISSON PROENÇA DE OLIVEIRA
Diretor SAMAE

ANEXO ÚNICO

CARGO	CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	RESULTADO
Operador do Sistema de Água e Esgoto - Manhã	TANATÃ ROSENDO DE ALMEIDA	01930428754	DEFERIDO

Publicado por:
Tanatã Rosendo de Almeida
Código Identificador:7F9D5EB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 200/2026

DECRETO N.º 200/2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município de Boa Ventura De São Roque, para o Exercício de 2026 no total de R$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais).

O Prefeito Municipal de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 combinados com a Lei Municipal n.º 1.320/2025 resolve:

DECRETAR
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município de Boa Ventura de São Roque para o exercício de

2026,na importância de R$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), mediante as seguintes providências:

· **Suplementação de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:**

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
05	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	
05.004	Divisão de Esportes	
27.812.552.2.314	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
6820	0000 Recursos Ordinários (Livres)	35.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
6830	0000 Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
	SUBTOTAL	45.000,00
	TOTAL	45.000,00

Art. 2.º - Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1.º serão utilizados:

1. O cancelamento parcial das dotações a seguir relacionadas, conforme previsto no inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
03	Secretaria de Administração	
03.004	Departamento de Serviços e Encargos Sociais	
4.122.301.2.355	EMENDA IMPOSITIVA 05/2025 - LIVRES	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
7790	0000 Recursos Ordinários (Livres)	45.000,00
	SUBTOTAL	45.000,00
	TOTAL	45.000,00

Art. 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA instituídas através da Lei Municipal n.º 1.302/2025, e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 1.303/2025 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso de 2026 no que couber.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 24 de junho de 2026.

NESTOR KENEAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Aparecida de Oliveira Soares
Código Identificador:70B72513

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 147/2026

Decreto nº 147/2026 Data 14/05/2026

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

EDUARDO JOSE HENRICHS, Prefeito do Município de BOA VISTA DA APARECIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº **982/2025** de **03/12/2025**.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 1.118.590,49 (um milhão cento e dezoito mil quinhentos e noventa reais e quarenta e nove centavos)**, mediante as seguintes providências.

SUPLEMENTAÇÃO:			
06		**SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS E URBANOS**	
06.001		**DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS**	
06.001.26.782.0004.1.002		**PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E POLIÉDRICA, REVITALIZAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**	
622 - 4.4.90.51.00.00	957	OBRAS E INSTALAÇÕES	613.321,36
621 - 4.4.90.51.00.00	955	OBRAS E INSTALAÇÕES	502.849,13
06.003		**DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA**	
06.003.15.452.0005.2.023		**ATIVIDADE OPERACIONAL DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA**	
151 - 3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	100,00
150 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300,00
09		**SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E HABITAÇÃO**	
09.002		**CENTRO DE REFERÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CRAS)**	
09.002.08.243.0021.2.055		**DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA**	
616 - 3.3.90.30.00.00	880	MATERIAL DE CONSUMO	2.020,00
		Total.....:	**1.118.590,49**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como cobertura o **Superávit Financeiro**, dos Recursos Orçamentários abaixo especificados.

SUPERÁVIT FINANCEIRO NA(s) FONTE(s):			
1000	Recursos Ordinários (Livres)	000	400,00
2880	CONTRIBUIÇÕES E LEGADOS DE ENTIDADES NÃO GOVER. ECA/F	880	2.020,00
2955	TRANSFERÊNCIA EMENDA INDIVIDUAL DEPUTADO FEDERAL	955	502.849,13
2957	TRANSFERÊNCIA EMENDA INDIVIDUAL DEPUTADO FEDERAL BETO	957	613.321,36
		Total.....:	**1.118.590,49**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BOA VISTA DA APARECIDA, em 14 Maio 2026.

EDUARDO JOSE HENRICHS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:353963F7

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 63/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 63/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: 53.729.346 KAIO MACIEL.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS METÁLICAS ESTACIONÁRIAS, INCLUINDO ENTREGA, POSICIONAMENTO, RETIRADA, SUBSTITUIÇÃO E TRANSPORTE, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA-PR.

VALOR DO CONTRATO: R$ 74.600,00 (setenta e quatro mil e seiscentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: Rafael Antonio Pazza.

Boa Vista da Aparecida – PR, em **25 de junho de 2026**.

EDUARDO JOSÉ HENRICHS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Aline Dos Passos
Código Identificador:24339C2D

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 39/2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 39/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: ADNILSON GRANDI METALURGICA LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTUFAS AGRÍCOLAS, DESTINADAS AO CULTIVO PROTEGIDO DE OLERÍCOLAS E CULTURAS AGRÍCOLAS COMPATÍVEIS, A SEREM IMPLANTADAS EM PROPRIEDADES DE AGRICULTORES FAMILIARES SELECIONADOS POR CHAMADA PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 771/2025 – DESAN, POR INTERMEDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO..

PRAZO DE EXECUÇÃO ORIGINAL: até 09 de julho de 2026.

PRAZO DE EXECUÇÃO ADITADO: até 23 de agosto de 2026

Boa Vista da Aparecida – PR, em **25 de junho de 2026**.

EDUARDO JOSÉ HENRICHS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Aline Dos Passos
Código Identificador:7EBD2ADF

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 181/2026.

DECRETO Nº 181/2026
Data: 25/06/2026

Súmula: Suspende o expediente nas repartições públicas municipais no período da tarde do dia 29 de junho de 2026, em decorrência do jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2026, e dá outras providências.

EDUARDO JOSÉ HENRICHS, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026;
CONSIDERANDO a realização de jogo da Seleção Brasileira no **dia 29 de junho de 2026,** segunda-feira, **com início previsto para as 14h00 (horário de Brasília), circunstância que recomenda a adequação do expediente das repartições públicas municipais, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais;**
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e repartições públicas municipais, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais;
D E C R E T A
Art. 1º. Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais de Boa Vista da Aparecida/PR, **exclusivamente no período da tarde, das 13h00 às 17h00**, no dia **29 de junho de 2026**, segunda-feira, em decorrência da realização de jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026.
Art. 2º. A suspensão prevista neste Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais, que deverão funcionar normalmente ou em regime de escala, conforme organização determinada pelos respectivos Secretários Municipais.
Parágrafo único. Consideram-se serviços essenciais os serviços de saúde, transporte de pacientes, limpeza pública, coleta de resíduos, vigilância, plantões, serviços de urgência e emergência, bem como outros que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.
Art. 3º. Caberá aos Secretários Municipais e responsáveis pelos setores administrativos organizar as escalas de trabalho necessárias à manutenção dos serviços essenciais, garantindo a continuidade do atendimento à população.
Art. 4º. As horas não trabalhadas em razão da suspensão do expediente deverão ser compensadas até o final do presente exercício, na forma a ser definida pela Administração Municipal, observadas a conveniência e a necessidade do serviço público.
Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de junho de 2026.

EDUARDO JOSÉ HENRICHS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Pereira de Lima
Código Identificador:4ECA8162

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL
RETIFICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 – Lei 14.133/2021

RETIFICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO
(Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/06/2026. Edição 3555)

A Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul – PR, representado por seu Presidente, senhor CARLOS RODRIGO ISRAEL, no uso de suas atribuições legais, RATIFICO a Dispensa nº 002/2026, autorizo a despesa e emissão de empenho em favor de TECTUDO VALENTE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.520.804/0001-97. O valor da contratação é de R$ 32.398,56 (trinta e dois mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a 12 (doze) meses de execução contratual, sendo que o contrato administrativo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses. Dessa forma, o valor global estimado para o período de 36 (trinta e seis) meses perfaz o montante de R$ 97.195,68 (noventa e sete mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), referente a contratação direta de pessoa jurídica para a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais, laser preto e branco, colorida, incluindo a prestação de serviços de instalação, configurações dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, software de gerenciamento de gestão, atendimento de chamados via web e presencial, incluindo o fornecimento de peças e suprimentos originais do fabricante, exceto papel, para atendimento da Câmara Municipal de Vereadores de Bocaiúva do Sul-Paraná, com base no art. 75 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis e tendo em vista documentos que instruem o processo.

Edifício da Câmara Municipal de Bocaiuva do Sul/PR, 25 de junho de 2026.

CARLOS RODRIGO ISRAEL
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Fernanda Borato Schlickmann
Código Identificador:D2741FAD

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 689/2026

DECRETO Nº 689/2026

O Prefeito Municipal de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica Decretado **Ponto Facultativo** nas repartições pública Municipal, exceto os serviços essenciais, conforme abaixo especificado:

Dia 29/06/2026 a partir das 12 horas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, 25 de junho de 2026.

JOÃO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Pedrinha Arsie de Oliveira
Código Identificador:758B32FB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO 1 DO CONTRATO N°149-2025

TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo do Contrato N°149/2025, que são partes o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº 185, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.612.443/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. HELIO JOSE SURDI, portador do CPF nº. 757.804.379-04 e CI nº. 4.176.318-3 a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **EMPORIO DAS LICITAÇÕES COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 41.087.715/0001-00, com sede na Rua América do Norte, N°309, centro, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. THAIS CAMARGO DOS SANTOS CARVALHO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade sob N°14.159.845-7 SESP/PR, inscrita no CPF Nº 114.345.489-88, residente e domiciliada na cidade de Pinhais – PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, de comum acordo as partes retro qualificadas resolvem aditivar o contrato mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ACRÉSCIMO
Fica aditivada em **24,61%** a quantidade do **item 120**, totalizando um acréscimo do contrato no montante de **R$ 7.520,00 (sete mil, quinhentos e vinte reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, por estarem às partes justas e contratadas firmam o presente Termo Aditivo, que passa a integrar o contrato originário, bem como para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, 25 de junho de 2026.

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL
- Contratante-

EMPORIO DAS LICITAÇÕES COMÉRCIO LTDA
- Contratada-

GILBERTO TEIXEIRA
- Gestor do Contrato-

TESTEMUNHAS:

_____
JUCIELI DAL PIZZOL DE MATTOS

_____
ALCIONE MAZZOCATO

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:C34D54F7

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1476/2026

Estabelece o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública, no âmbito do Poder Público Municipal nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido, em caráter excepcional, e de observância facultativa para os servidores nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, o expediente dos órgãos e entidades de Administração Pública do Poder Executivo Municipal de Bom Jesus do Sul, dar-se-á da seguinte forma:

I – quando os jogos ocorrerem as 14h, o expediente será das 07h00 às 13h00;
II – quando os jogos ocorrerem as 16h, o expediente será das 07h00 às 15h00;

Art. 2º - A jornada de trabalho deverá ser cumprida no horário definido no item anterior, independente do que estiver preestabelecido.

Art. 3º - O Servidor impedido por qualquer motivo de atender o contido no Art. 1º deverá cumprir o horário normal de expediente, e não se enquadra como serviços em horário extraordinário.

Art. 4º - Este decreto aplica-se aos jogos da Seleção Brasileira de Futebol em todas as fases da competição esportiva.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2026.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:422F0E30

ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

EXTRATO DE TERMO RESCISÓRIO DO CONTRATO Nº 1/2019

CONTRATO Nº: 1/2019.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul – Pr.
CONTRATADO: **DAYANE PEREIRA PINTO**
OBJETO: A pedido do contratado, as partes acima qualificadas, em comum acordo resolvem rescindir o presente contrato de trabalho na data de 30/06/2026, POR MOTIVOS PESSOAIS.

Bom Jesus do Sul-PR, 24 de junho de 2026.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:BADC61D2

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°106-2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°106/2026.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL – PR.
CONTRATADA: MOURA E MOURA INFORMÁTICA E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.
OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar condicionado para instalação em nova UBS.
VIGÊNCIA: 24/06/2026 à 23/06/2027.
VALOR: R$ 26.685,00 (vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais).
FUNDAMENTO: Pregão Eletrônico N°25/2026.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:E1A921A6

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°107-2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°107/2026.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL – PR.
CONTRATADA: POTENCIA SOM E INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar condicionado para instalação em nova UBS.
VIGÊNCIA: 24/06/2026 à 23/06/2027.
VALOR: R$ 46.611,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e onze reais).
FUNDAMENTO: Pregão Eletrônico N°25/2026.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:6782BF19

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5925/2026

Exonera a pedido Servidor Público Municipal.

HELIO JOSE SURDI, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Servidora Pública Senhora **DAYANE PEREIRA PINTO**, matrícula nº. 1049, ocupante do Cargo em comissão de "Chefe de Divisão", nomeada através da Portaria nº 5038/2022 de 14 de setembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 30 de junho de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 5038 de 14 de setembro de 2022.

Bom Jesus do Sul-PR, 24 de junho de 2026.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:4B2E4659

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5926/2026

Exonera Servidor Público Municipal Aposentado.

HELIO JOSE SURDI, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera Servidor Público Municipal Aposentado pelo INSS, Senhor **CÉLIO BORTH**, matrícula nº. 199, ocupante do Cargo de "Agente de Apoio I", função "Auxiliar de Serviços Gerais" nomeado através da Portaria nº 279/2002 de 08 de fevereiro de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 30 de junho de 2026.

Bom Jesus do Sul-PR, 25 de junho de 2026.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:5E322E14

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 5927/2026.

Concede Licença-Prêmio a Servidor Efetivo.

HELIO JOSE SURDI, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio ao funcionário Sr. **ANDERSON MARAM FORTES,** matricula nº 971, servidor em efetivo exercício desde 01/07/2019, referente aos períodos aquisitivos de 01/07/2019 a 30/06/2024, para serem gozadas de 01/07/2026 à 30/07/2026, pelo período de 30 dias, 40 horas, de acordo com o disposto no Art. 101 da Lei nº. 003/1997, de 09 de janeiro de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul – PR, 25 de junho de 2026.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:DF83955A

DEPARTAMENTO SAÚDE E SANEAMENTO
EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
Objeto: Formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em prol dos entes consorciados.
Fundamento Legal: artigo 241 da Constituição Federal e Lei Federal nº. 11.107/2005.
Data de aprovação: 24/06/2025.
Vigência: prazo indeterminado.

Link de acesso ao protocolo de intenções:
https://www.consorcioparanasaude.com.br/?page_id=16519

CLARICE DILL PRETTO
Chefe do Dpto. de Saúde

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:0C7EA109

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CHEFE DE GABINETE
DECRETO N° 3.853, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre o horário especial de expediente nas repartições públicas municipais no dia 29 de junho de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO realização da partida da Seleção Brasileira de Futebol pelas oitavas de final da Copa do Mundo FIFA 2026, no dia 29 de junho de 2026, às 14h – horário de Brasília;
CONSIDERANDO, a conveniência de adequar o expediente administrativo, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais;
DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido horário especial de expediente nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal de Bom Sucesso do Sul, no dia **29 de junho de 2026 (segunda-feira)**, que será cumprido **das 8h às 12h**, em razão da realização da partida da Seleção Brasileira de Futebol pela Copa do Mundo FIFA 2026.
Art. 2º Os Diretores Municipais e as chefias imediatas adotarão as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços públicos e o adequado atendimento ao interesse público.
Art. 3º Os serviços públicos considerados essenciais, emergenciais ou que, por sua natureza, não admitam interrupção, atenderão em regime de plantão, conforme escala organizada pelos responsáveis de cada setor.
Parágrafo único. Enquadram-se como serviços essenciais, dentre outros, os serviços de saúde, conselho tutelar, transporte de pacientes e demais atividades cuja paralisação possa causar prejuízo ao interesse público.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2026.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:E9842F51

CHEFE DE GABINETE
MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

Objeto: Formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em prol dos entes consorciados.
Fundamento Legal: artigo 241 da Constituição Federal e Lei Federal nº. 11.107/2005.
Data de aprovação: 24/06/2025.
Vigência: prazo indeterminado.
Link de acesso ao protocolo de intenções: https://www.consorcioparanasaude.com.br/?page_id=16519.

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:EADCAEFF

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 288, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Conceder diária de viagem a servidores.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei nº 1.790, de 19 de junho de 2026:
RESOLVE
Art. 1º Conceder aos servidores abaixo relacionados diária de viagem em deslocamento à cidade de **Palmas – PR**, a serviço do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para acompanhar a participação de atletas da Escolinha Municipal nos 68º Jogos Abertos do Paraná, com interesse público vinculado ao incentivo dos atletas do Município e às atividades esportivas oficiais.

Servidor	Cargo/Função	Data e horários	Quantidade	Transporte
Márcio Patrick Dornelles Matricula: 314-0/1	Motorista	**28/06/2026** Saída: 06h00 Retorno: 19h00	01 - Diária integral	Veículo Oficial
Alessandro José Capelin Matricula: 800-1/1	Chefe da Divisão de Esportes	**27/06/2026** Saída: 06h00 Retorno: 21h00	01 - Diária integral	Empresa terceirizada
Alessandro José Capelin Matricula: 800-1/1	Chefe da Divisão de Esportes	**28/06/2026** Saída: 06h00 Retorno: 19h00	01 - Diária integral	Veículo Oficial
Camily Cristina André Matricula: 695-5/3	Assessora de Educação Física	**27/06/2026** Saída: 06h00 Retorno: 21h00	01 - Diária integral	Empresa terceirizada
Camily Cristina André Matricula: 695-5/3	Assessora de Educação Física	**28/06/2026** Saída: 06h00 Retorno: 19h00	01 - Diária integral	Veículo Oficial

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos **25(vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de 2026.**

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:88ED3E5F

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 289, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Conceder auxílio deslocamento a Conselheiros Tutelares.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei nº 1.790, de 19 de junho de 2026:
RESOLVE
Art. 1º Conceder aos Conselheiros Tutelares abaixo relacionados auxílios deslocamento em razão do deslocamento à cidade de **Pato Branco – PR**, a serviço do Conselho Tutelar, para participação no Projeto Circular Conselheiros Tutelares: A Ética do Cuidado, consistente em encontro e círculo de conversa da Comarca de Pato Branco/PR, para troca de informações e melhoria do atendimento de pais, crianças e adolescentes.

Servidor	Cargo/Função	Data e horários	Quantidade	Transporte
Darci Dalponte	Conselheiro Tutelar	**01/07/2026** Saída: 07h45 Retorno: 13h45	01 - Auxílio deslocamento	Veículo Oficial
Laurete Nierotka	Conselheira Tutelar	**01/07/2026** Saída: 07h45 Retorno: 13h45	01 - Auxílio deslocamento	Veículo Oficial
Rosimeri Martins de Mello	Conselheira Tutelar	**01/07/2026** Saída: 07h45 Retorno: 13h45	01 - Auxílio deslocamento	Veículo Oficial
Zanete Araujo Bier Grigolo	Conselheira Tutelar	**01/07/2026** Saída: 07h45 Retorno: 13h45	01 - Auxílio deslocamento	Veículo Oficial

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 25(vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de 2026.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:45C982CA

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 290, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Conceder meia diária de viagem a servidores.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei nº 1.790, de 19 de junho de 2026:
RESOLVE
Art. 1º Conceder aos servidores abaixo relacionados **meia diária de viagem** em deslocamento à cidade de **Cascavel – PR**, a serviço do Departamento Municipal de Assistência Social e demais setores envolvidos, para participação no Evento Caravana Paraná Unidos pelas Mulheres.

Servidor	Cargo/Função	Data e horários	Quantidade	Transporte
Clayton Cesar da Silva	Motorista	**26/06/2026** Saída: 06h00 Retorno: 18h00	Meia diária	Veículo Oficial
Ingridi Fernanda de Bona Pires	Médica Veterinária	**26/06/2026** Saída: 06h00 Retorno: 18h00	Meia diária	Veículo Oficial
Fernanda de Ramos	Assessora de Comércio e Indústria	**26/06/2026** Saída: 06h00 Retorno: 18h00	Meia diária	Veículo Oficial

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 25(vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de 2026.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:D62E22B2

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2026

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, XXV da Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** o (a) candidato (a) relacionado (a) abaixo, aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado – PSS Nº 001/2025, à comparecer, **até o dia 02 de julho de 2026**, das 8h às 11h e das 13:30h às 17h, na sede da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, localizada na cidade de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, na Rua Cândido Merlo, nº 290, para entrega de toda a documentação exigida nos itens 10.4 e 10.5, do Edital nº 001/2025, do Processo Seletivo Simplificado – PSS Nº 001/2025 e encaminhamento aos exames médicos admissionais, para efeito de tomar posse no respectivo cargo, sob pena de perda da vaga e convocação dos demais candidatos aprovado.
ENFERMEIRO

Classificação	Nome
05º	JOCELMA SANTOS

TÉCNICA DE ENFERMAGEM – FINAL DE FILA

Classificação	Nome
04º	MARCOS VINICIOS DOROTEU DA SILVA

Bom Sucesso do Sul, 25 de junho de 2026.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valentina Rosecler Marinhuk
Código Identificador:3E6216B5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO N° 074/2026 VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 031/2026

EXTRATO
CONTRATO N° 074/2026 VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 031/2026

PREÂMBULO
Pelo presente CONTRATO:
1. De um lado, o MUNICÍPIO DE BRAGANEY pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 78.121.902/0001-73 com sede à Avenida Arthur Pereira, nº. 860, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR ZIELINSKI**, brasileiro, empresário, portador da C.I.R.G. 7.505.162-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 031.294.849-22, residente e domiciliado na Cidade de BRAGANEY Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE.**
2. E, de outro lado, a empresa FELIPE WILKE TEIXEIRA DE CAMARGO MARCENARIA E SERRALHERIA LTDA**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob Nº** 52.133.341/0001-39, sediada na Rua Maranhão, na cidade de Lupionópolis, Estado do Paraná, CEP: 86635-000, neste ato representada pelo **Sr.** FELIPE WILKE TEIXEIRA DE CAMARGO**,** inscrito no **CPF/MF Nº. 061.622.729-90** doravante denominada CONTRATADA. "As partes acima nomeadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 14.133/21, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 031/2026** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes."
CLÁUSULA – DO OBJETO
O objeto desta ATA é **Aquisição de equipamentos especializados e mobiliário técnico destinados à estruturação da Sala Multissensorial (Snoezelen) do Centro Multidisciplinar de Neurodesenvolvimento Salete Cristina Helker Senn, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braganey – PR**
CLÁUSULA - DO VALOR CONTRATUAL
Dá-se ao contrato o valor total de **R$ 23.990,00 (vinte e três mil, novecentos e noventa reais).**
CLÁUSULA – DA VIGÊNCIA
O presente Contrato terá vigência até **19/06/2027** podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.
CLÁUSULA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Corbélia – PR, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.
E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Braganey – Pr 19 de junho de 2026.
.

VALDIR ZIELINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Estevo Gonsales Filho
Código Identificador:D934AFCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0117/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0117/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANEY – PR, inscrito no CNPJ sob nº 78.121.902/0001-73.
CONTRATADA: 47.610.004 MARCOS ALNOCH, inscrita no CNPJ sob nº 47.610.004/0001-55.
ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 061/2025.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a locação de painel de LED de alta definição, estrutura de backdrop com treliça box truss, equipamentos audiovisuais correlatos e suporte técnico operacional completo, incluindo montagem, operação, acompanhamento e desmontagem, destinados ao atendimento integrado das necessidades das secretarias do Município de Braganey/PR.
OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) dos itens contratados, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: R$ 52.920,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e vinte reais).
VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 13.230,00 (treze mil, duzentos e trinta reais).
NOVO VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 66.150,00 (sessenta e seis mil, cento e cinquenta reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Braganey/PR, 24 de junho de 2026.

VALDIR ZIELINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Estevo Gonsales Filho
Código Identificador:2D9D4129

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2026

CONTRATANTE: Município de Braganey, Estado do Paraná, com sede à Av Arthur Pereira, inscrito no CNPJ nº 78.121.902/0001-73, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Valdir Zielinski, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.505.162-0 e do CPF/MF nº 031.294.849-22, e

CONTRATADA: TREVO PAVIMENTAÇÃO LTDA CNPJ: 37.340.810/0001-05.

OBJETO: Seleção de empresa especializada para execução de obra de pavimentação sobre pedras irregulares em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com área total de 7.038,05 m², nas Ruas Barão de Itapura, 7 de Setembro, do Colégio, Lauro e Piquiri, no Distrito de Longuinópolis e na Sede do Município de Braganey, incluindo serviços preliminares, revestimento, meio-fio e sarjeta, urbanização, sinalização viária, ensaios tecnológicos e instalação de placa de obra, sob regime de empreitada por preço global..

VALOR: R$ 1.018.405,00 (um milhão, dezoito mil e quatrocentos e cinco reais
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de JUNHO de 2026.

FORO: Comarca de Corbélia, Estado do Paraná.

Braganey, 24 de junho de 2026.

Publicado por:
Estevo Gonsales Filho
Código Identificador:4BB8B1AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N°962/2026

DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO DA SEDE E NÚCLEOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE BRAGANEY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **VALDIR ZIELINSKI**, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Esta lei tem por finalidade de limitar o Perímetro da Área Urbana da Sede de Braganey, Paraná, e dos demais núcleos urbanos.

Artigo 2º - O território do Município de Braganey fica dividido, para fins urbanísticos e tributários, em zonas urbanas, zonas de expansão urbana e zonas rurais.

Parágrafo 1º - As áreas urbanas correspondem às áreas da Sede e dos Distritos de Longuinópolis e Samália.

Parágrafo 2º - A zona de expansão urbana são as áreas constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, empresas (indústria ou comércio) ou outras atividades urbanas que necessitem de ocupação e sejam legais, localizadas dentro das zonas definidas por Lei, ou de área prevista nesta Lei e já incorporadas ao mapa do perímetro urbano municipal, porém ainda não devidamente aprovadas para ocupação, mas delimitada a qual zona deverá pertencer.

Parágrafo 3º - A área rural corresponde à área do Município subtraída das áreas urbanas e de expansão urbana já previstas em lei e/ou aqui descritas.

Artigo 3º - O Perímetro Urbano do Município de Braganey fica delimitado conforme memorial descritivo no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo 1º - Segue anexo a esta Lei o mapa no qual estão representados graficamente os limites do perímetro descrito no parágrafo anterior.

Parágrafo 2º - Com exceção de ampliações destinadas exclusivamente para Zonas Empresariais e Industriais (ZEI), fica vedada qualquer expansão na zona urbana do Município antes que 85% (oitenta e cinco por cento) da área do perímetro urbano seja ocupada com edificações, de acordo com o previsto na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Perímetro Urbano.

Artigo 4º - Os mapas do Perímetro Urbano da Sede e do Perímetro Urbano do Distrito de Longuinópolis e Samália farão parte integrante desta Lei e não poderão ser interpretados separadamente.

Artigo 5º - Qualquer divergência entre os limites dos perímetros descritos e os limites constantes nos mapas, prevalecerão os descritos nesta Lei.

Artigo 6º - Ficam excluídas dos limites do perímetro urbano da sede do Município de Braganey as áreas enquadradas na legislação federal e as com produção agropecuária ou de hortifrutigranjeiros, devidamente comprovada por laudo expedido pelo Município, após a constatação do atendimento dos seguintes requisitos:

I - Possuir no imóvel exploração vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, com destinação comercial;

II - Apresentar o proprietário o respectivo Bloco de Produtor Rural;

III - A área delimitada pelo zoneamento como Vila Rural, onde será permitida algumas atividades agrícolas, entendendo-se que o local é um projeto de assentamento rural. Estas atividades possíveis deverão compor um documento elaborado pelo Executivo, com a participação das Secretarias Municipais necessárias e aprovadas pelo Legislativo Municipal.

Artigo 7º - Qualquer alteração e/ou expansão a ser realizada no Perímetro Urbano, após a aprovação desta Lei, deverá ser realizada

com a apresentação de projeto específico que atenda aos seguintes requisitos:

I – Demarcação do novo perímetro urbano;

II – Delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;

III – Definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;

IV – Definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;

V – A previsão de áreas para habitação de interesse social por meio de demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido;

VI – Definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e

VII – Definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.

Parágrafo Único: O projeto específico de expansão do perímetro urbano deverá ser instituído por lei municipal e estar em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor. A aprovação de projetos de parcelamento do solo no novo perímetro urbano ficará condicionada à existência do projeto específico e deverá obedecer às suas disposições.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 503, de 10 de dezembro de 2012, e demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOÃO CAPPELLETTO, 25 de junho de 2026.

VALDIR ZIELINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ingrid Aparecida Ribeirode Aquino
Código Identificador:997ABA49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N°963/2026

DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE BRAGANEY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **VALDIR ZIELINSKI**, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Esta Lei tem por finalidade estabelecer a modalidade e a intensidade do Uso do Solo, bem como a localização das atividades permitidas no Município de Braganey.

Art. 2° - A presente Lei tem os seguintes objetivos:

I - Disciplinar a localização de atividades no Município, prevalecendo o interesse coletivo sobre o particular e observados os padrões de segurança, higiene e bem-estar da vizinhança, garantindo a qualidade ambiental e de vida da população;

II - Definir zonas, adotando-se como critério básico seu grau de urbanização e características de uso atual;

III - Compatibilizar usos e atividades diferenciadas, complementares entre si, tendo em vista a eficiência do sistema produtivo, a eficácia dos serviços e da infraestrutura e o crescimento ordenado;

IV - Estabelecer padrões adequados de densidade na ocupação do território, garantindo a qualidade de vida da população;

V - Ordenar o espaço construído para assegurar a qualidade morfológica da paisagem urbana, seus valores naturais, culturais e paisagísticos;

VI - Regulamentar a implantação das edificações nos lotes e a relação dessas com o seu entorno;

VII - Compatibilizar o uso do solo com o sistema viário;

VIII - Orientar o crescimento da cidade visando a minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis;

IX - Promover a integração entre os diferentes setores socioeconômicos culturais segregados fisicamente em função da existência de cursos d'água com locais de difícil transposição.

Art. 3° - As disposições desta Lei deverão ser observadas obrigatoriamente:

I - Na concessão de alvarás de construção;

II - Na concessão de alvarás de localização de usos e atividades urbanas;

III - Na execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;

IV - Na urbanização de áreas;

V - No parcelamento do solo;

VI - Qualquer outra atividade que possa influenciar na circulação, estruturação, manutenção da paisagem, padrões urbanos e demais elementos da paisagem urbana, que se julgue necessário.

CAPÍTULO I
Das Definições

Art. 4° - Para o efeito de aplicação da presente Lei, são adotadas as seguintes definições:

§ 1° - Zoneamento é a divisão da área do Perímetro Urbano do Município em zonas para as quais são definidos os usos e os parâmetros de ocupação do solo, conforme tipologia e grau de urbanização atual da zona, seguindo critérios urbanísticos e ambientais desejáveis estabelecidos pelo Plano Diretor Municipal de Braganey.

a) Uso do Solo, é o tipo de utilização de parcelas do solo urbano por certas atividades dentro de uma determinada zona;

b) Ocupação do Solo, é a maneira como a edificação ocupa o lote, em função das normas e índices urbanísticos incidentes sobre os mesmos, que são:

I - Taxa de Ocupação;
II - Coeficiente de Aproveitamento;
III - Altura da Edificação;
IV - Fração Mínima;
V - Testada Mínima;
VI - Recuos;
VII - Taxa de Permeabilidade.

§ 2° - Dos índices urbanísticos:

a)**Afastamento**: é a menor distância entre duas edificações ou entre uma edificação, em relação às linhas divisórias do lote onde ela se situa.

b) **Alinhamento Predial**: linha divisória entre o lote e o logradouro público;

c) **Altura da Edificação:** é a dimensão vertical máxima da edificação, expressa em metros, quando medida de seu ponto mais alto até o nível do terreno ou nível do patamar de entrada da edificação, ou em número de pavimentos a partir do térreo, inclusive;

d) **Área Computável:** área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno, correspondendo a área total a construir;

e) **Área Construída:** soma da área de todos os pavimentos de uma edificação, calculada pelo seu perímetro externo;

f) **Área Não Computável:** área construída que não é considerada no cálculo do
coeficiente de aproveitamento;

g) **Áreas Institucionais:** áreas destinadas à implantação dos equipamentos públicos de lazer e cultura, ensino, cultura e similares;

h) **Coeficiente de Aproveitamento/ Potencial Construtivo**: valor numérico que deve ser multiplicado pela área do terreno para se obter a área máxima computável a construir;

i) **Espaços Livres**: áreas de interesse de preservação e/ ou espaços livres de uso público destinados à implantação de praças, áreas de recreação e esportivas, monumentos e demais referenciais urbanos e paisagísticos;

j) **Fração Mínima**: fração ou parcela pela qual a área total da gleba ou lote deve ser dividida, com vistas a obter o número máximo de lotes ou frações ideais aplicáveis para a gleba;
k) **Recuo Frontal**: distância mínima da construção até o limite do lote com frente para via pública.
l) **Taxa de Ocupação**: proporção entre a área máxima da edificação projetada sobre o lote e a área desse mesmo lote;
m) **Taxa de Permeabilidade**: percentual do lote que deverá permanecer permeável;
n) **Testada:** largura do lote voltada para a via pública.
o) **Uso Permissível**: uso cujo grau de adequação à zona ou setor dependerá da análise ou regulamentação específica para cada caso;
p) **Uso Permitido**: uso adequado às zonas;
q) **Uso Proibido:** uso que, por sua categoria, porte ou natureza, é nocivo, perigoso ou incômodo às finalidades da zona ou setor correspondente;
r) **Usos Incômodos:** os que possam produzir conturbações no tráfego, ruídos, trepidações ou exalações, que venham a incomodar a vizinhança;
s) **Usos Nocivos:** os que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos líquidos, sólidos ou gasosos possam poluir o solo, a atmosfera ou os recursos hídricos;
t) **Usos Perigosos:** os que possam dar origem a explosões, incêndios, vibrações, produção de gases, poeiras, exalações e detritos, que venham a pôr em perigo a vida das pessoas ou as propriedades.
§ 3° - Dos termos gerais:
a) **Alvará de Construção/ Demolição:** documento expedido pelo Município que autoriza a execução de obras sujeitas à sua fiscalização;
b) **Alvará de Localização e Funcionamento:** documento expedido pelo Município que autoriza o funcionamento de uma determinada atividade;
c) **Baldrame:** viga de concreto, madeira, pré-moldado, similares que corre sobre fundações ou pilares para apoiar o piso;
d) **Equipamentos Comunitários**: são os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer, segurança e assistência social;
e) **Equipamentos Urbanos:** são os equipamentos públicos de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, coleta de água pluvial e rede telefônica;
f) **Faixa de Domínio ou Servidão:** área contígua às vias de tráfego e a redes de infraestrutura, vedada à construção, destinada ao acesso para ampliação ou manutenção daqueles equipamentos;
g) **Faixa de Proteção:** faixa paralela a um curso d'água, medida a partir da sua margem e perpendicular à esta, destinada a proteger as espécies vegetais e animais desse meio, e da erosão. Esta faixa é variável e é regulamentada pela Lei Federal n° 4771/65 – Código Florestal;
h) **Fundações:** parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre o terreno;
i) **Gleba**: área de terra que não foi objeto de parcelamento urbano;
j) **Infraestrutura Básica:** equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, de abastecimento de água potável, de energia elétrica pública e domiciliar, vias de circulação e pavimentação;
k) **Medidas Mitigadoras**: procedimentos a serem adotados para reduzir o impacto negativo da instalação de atividades;
l) **Profundidade do Lote:** distância medida entre o alinhamento predial do lote e uma linha paralela a este, até seu ponto mais extremo;
m) **Regime Urbanístico:** conjunto de medidas relativas a uma determinada zona que estabelecem as formas de ocupação e disposição das edificações em relação ao lote, à rua e ao entorno.
n) **Subsolo:** pavimento situado abaixo do pavimento térreo;
o) **Vizinhos Lindeiros:** são aqueles que fazem divisas com o Imóvel em questão;
p) **Vizinhos Imediatos:** são aqueles mais próximos ao imóvel em questão, excluídos os lindeiros.
§ 4° - Para efeitos desta Lei, o Município é dividido em área urbana, área de expansão urbana e área rural, definidas por regulamentos específicos:
I - Entende-se por área urbana aquela definida como tal no zoneamento de usos, em face de edificação e dos serviços públicos existentes.
II - A zona de expansão urbana são as áreas constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, empresas (indústria ou comércio) ou outras atividades urbanas que necessitem de ocupação e sejam legais, localizadas dentro das zonas definidas nas Lei específicas do Município de Braganey, ou de área previstas em Lei e incorporadas ao mapa do perímetro urbano municipal, porém ainda não estão devidamente aprovadas para ocupação, mas delimitada a qual zona deverá pertencer.
III - Entende-se por área rural o restante do solo do Município, não destinado para fins urbanos.
Art. 5° - Ao Conselho Municipal da Cidade de Braganey (ConCidade – Braganey) criado através da Lei do Plano Diretor De Uso e Ocupação do Solo de Braganey, compete apreciar e deliberar:
I - Pedidos de novos usos nos limites de sua competência;
II - Recursos das decisões do órgão competente, em que as partes alegarem algum erro ou falsa interpretação das normas desta Lei;
III - Casos em que a aplicação dos valores e parâmetros desta Lei se revele inadequada a estas Diretrizes Básicas.
Art. 6° - As zonas são delimitadas por vias, logradouros públicos, acidentes topográficos, propriedades particulares, divisas de lotes, etc.

TÍTULO II
DOS ALVARÁS

Art. 7° - Não será permitida a construção de edificações sem o competente alvará, em conformidade com o disposto no Código de Obras do Município e demais dispositivos legais pertinentes.
Art. 8° - A localização de quaisquer obras, usos e atividades dependerá de autorização prévia de órgão competente do Município, para a posterior emissão do Alvará correspondente.
Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Município expedirá:
I – Alvará de Construção, Reforma ou Demolição;
II – Alvará de Loteamento, Desmembramento ou Unificação do Solo;
III – Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades.
Art. 9° - Não será fornecido Alvará para ampliações nas edificações cujos usos contrariem as disposições desta Lei.
Art. 10 - A concessão de alvará para construir, reformar ou ampliar qualquer obra residencial, comercial, de prestação de serviço ou industrial, somente poderá ocorrer com observância às normas de uso e ocupação do solo urbano estabelecidas nesta Lei e sem prejuízo das demais legislações pertinentes.
Parágrafo Único - Uma construção será considerada iniciada quando da conclusão das fundações, incluindo os baldrames.
Art. 11 - A permissão para a localização de qualquer atividade considerada como perigosa, incômoda ou nociva, dependerá, além das especificações exigidas para cada caso, da aprovação de projeto detalhado, e das instalações para depuração de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, com a interveniência do órgão municipal competente e outros conselhos nomeados.
§ 1° - São consideradas perigosas, nocivas ou incômodas as atividades que, por sua natureza:
I - Coloquem em risco pessoas e propriedades circunvizinhas;
II - Possam poluir o solo, o ar e os cursos d`água;
III - Possam dar origem a explosão, incêndio e trepidação;
IV - Produzam gases, poeiras e resíduos;
V - Impliquem na manipulação de matérias-primas, processos e ingredientes tóxicos;
VI - Produzam ruídos e conturbam o tráfego local.
§ 2° - Serão mantidos os usos das atuais edificações, desde que licenciados pelo Município, vedando-se as ampliações que contrariem as disposições legais aplicáveis à espécie.
Art. 12 - A instalação de obra ou atividade potencialmente geradora de grandes modificações no espaço urbano e meio ambiente, dependerá da aprovação do Conselho Municipal da Cidade de Braganey (ConCidade– Braganey), que deverá exigir um Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).
Art. 13- A transferência ou modificação do alvará de estabelecimento comercial, de prestação de serviços ou industrial, em funcionamento, poderá ser autorizada somente se o novo ramo de atividade não contrariar as disposições desta Lei.
Art. 14 - A exigibilidade, as formas, os prazos, os elementos e demais requisitos que deverão estar contidos no Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA e RIMA) (RIV e/ou LIV) de acordo com

atribuição do Município para cada instalação ou atividade ou grupo de instalações ou atividades, serão estabelecidos em lei específica.

TÍTULO III

DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

Art. 15 - O Município de Braganey fica dividido em áreas, conforme consta no Mapa de Macrozoneamento Municipal em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, fica dividida em macrozonas municipais, as quais passam a ser denominadas como segue:

MZU	Macrozona Urbana
MZCAN	Macrozona de Conservação do Ambiente Natural
MZR	Macrozona Rural

Art. 17 - A Macrozona de Conservação do Ambiente Natural (MZCAN) refere-se a áreas de proteção permanente e áreas definidas como proteção ambiental, estabelecidas em legislação federal, estadual ou municipal, cuja possibilidade de uso é restrita às questões de preservação, conservação, recuperação ou educação ambiental. Neste grupo enquadram-se as faixas de preservação e proteção permanente ao longo dos cursos d'água, rios e córregos numa faixa de 30 metros cada lado (Lei Federal n 12.651, de 25 de maio de 2012) e nascentes numa faixa de 50 metros cada lado (Lei Federal n 12.651, de 25 de maio de 2012), manutenção da mata ciliar e as nascentes os remanescentes de mata nativa.

Parágrafo Único- Para esta zona propõe-se:

a) Reconstituição de mata ciliar onde se faz necessário;

b) Recomposição da vegetação de encostas e topos de morros;

c) Reassentamento das habitações que se encontram em áreas de restrição da ocupação;

d) Fiscalização constante, a fim de evitar a ocupação das referidas áreas;

e) Proibição de parcelamento do solo.

Art. 18 - A Macrozona Rural (MZR) corresponde às demais áreas do município onde estão localizadas as atividades agropecuárias. Qualquer empreendimento que possa no decorrer de sua atividade, causar qualquer tipo de impacto ambiental decorrente de poluição do solo, aquática ou atmosférica, deveráreceber, por parte do setor competente, do município,vistoria, incluindo análise laboratorial do meio poluído, e, em caso de identificação de qualquer tipo de irregularidade, fica o chefe do executivo municipal responsável pela comunicação aos órgãos ambientais dos governos estadual e federal da irregularidade identificada. Tal medida deverá ser tomada também em caso de identificação por parte de representantes do executivo municipal de qualquer tipo de desastre ambiental.

§ 1° - Na Macrozona Rural, não será permitida a aprovação de loteamentos ou condomínios imobiliários urbanos, sendo a área resultante de qualquer parcelamento ou desmembramento aquela equivalente, no mínimo, ao módulo rural estabelecido pelo Incra e sua infraestrutura básica será de responsabilidade exclusiva do empreendedor e/ou proprietário, respeitando-se a legislação ambiental vigente.

§ 2° - Na Macrozona Rural são permitidas atividades destinadas à exploração agrícola e pecuária, extrativismo vegetal e mineral, industrial e ecoturismo.

§ 3° - As atividades de exploração extrativista vegetal e mineral, industrial e ecoturismo somente serão permitidas após licenciamento e/ou autorização ambiental pelo setor responsável do Executivo Municipal e de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO IV

DO ZONEAMENTO

Art. 19- A área urbana do Município de Braganey, conforme consta no Mapa de Zoneamento do Solo Urbano em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, fica dividida em zonas urbanas, as quais passam a ser denominadas como segue:

ZCCS	Zona Central de Comércio e Serviços
ZUM	Zona de Uso Misto
ZUM D	Zona de Uso Misto Distrital
ZEI	Zona Empresarial e Industrial
ZEIDA	Zona Empresarial, Industrial e de Depósitos Agropecuários
ZVR	Zona Vila Rural
ZEHIS	Zona Especial de Habitação de Interesse Social
ZPTL	Zona Parque, Turismo e Lazer
ZAPP	Zona de Área de Preservação Permanente

Art. 20 - A Zona Central Comércio e Serviços (ZCCS) destina-se ao exercício do comércio e/ou à prestação de serviços, e tem a finalidade de atender aos usos e atividades característicos dos centros urbanos.

Art. 21- A Zona de Uso Misto (ZUM) tem a finalidade de atender o uso de habitação unifamiliar ou coletiva, assim como serviços e comércio que não conflitem entre si.

Art. 22- A Zona de Uso Misto Distrital (ZUM-D) tem a finalidade de atender o uso de habitação unifamiliar ou coletiva, assim como serviços, comércio e algumas atividades agropecuárias e extrativistas que não conflitem entre si dentro dos distritos do município.

Art. 23 - A Zona Empresarial e Industrial (ZEI) tem a finalidade de atender ao uso empresarial e industrial, predominantemente, considerando-se que este tipo de atividade demanda grande área para instalações e armazenagem, e ainda costumam ser polos geradores de tráfego pesado intenso.

Art. 24 - A Zona Empresarial, Industrial e de Depósitos Agropecuários (ZEIDA) tem a finalidade o uso empresarial, industrial e a atender a demanda de depósitos para equipamentos agrícolas e suplementos para áreas rurais localizados no Perímetro Urbano.

Art. 25- A Zona Especial de Habitação de Interesse Social (ZEHIS) tem por objetivo garantir o acesso da população à habitação popular, tanto pela abertura de novas áreas habitacionais quanto pela regularização de ocupações irregulares.

Art. 26 - A Zona de Vila Rural (ZVR) é a área específica pertencente ao projeto governamental de assentamento de famílias.

Art. 27- A Zona Parque, Turismo e Lazer (ZPTL) são as áreas que promovem atividades econômicas focadas na área do turismo e lazer, nos diversos gêneros que estas atividades apresentam.

Art. 28- As Zonas de Áreas de Preservação Permanente (ZAPP) são faixas de terreno destinadas à preservação ou reconstituição das matas ciliares ao longo dos cursos, das encostas e topos de morros de acordo com a lei vigente.

Parágrafo Único- É dever do Poder Público Municipal, através dos órgãos competentes, o resguardo e a reconstituição das matas ciliares, auxiliado, se necessário, pelas instituições estaduais, federais e privadas.

Art. 29- Os critérios para a destinação do Uso e Ocupação do Solo, para as diversas zonas, estão definidos nas tabelas em anexo, parte integrante desta Lei. Estas tabelas estabelecem os usos permitidos, permissíveis e proibidos. Os limites das zonas estão em mapa anexo que faz parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - Nos locais onde ocorrer a confrontação das Zona Empresarial e Industrial (ZEI) com a Zona Especial de Habitação de Interesse Social (ZEHIS) e Zonas de Uso Misto (ZUM) deverá ser implantada uma barreira natural vegetativa, como forma de evitar a poluição sonora e atmosférica.

TÍTULO V

DAS ZONAS

Art. 30- A Zona Central de Comércio e Serviços (ZCCS) se caracteriza pela concentração de atividades comerciais, empresariais, bancárias e serviços públicos onde a ocupação é consolidada.

Art. 31- A Zona Empresarial e Industrial (ZEI) corresponde ao Eixo Empresarial e Industrial situados ao longo da rodovia PR 474 em direção à Iguatu, para a qual propõe-se:

a) Indústrias em geral, desde que não poluentes;

b) Comércio e serviço geral e específico;

c) Controle permanente do impacto ambiental que pode ser gerado por estas atividades.

d) Baixa taxa de ocupação residencial;

Art. 32- A Zona Empresarial, Industrial e de Depósitos Agropecuários (ZEIDA) corresponde aos Eixo Empresarial, Industriale de Depósitos Agropecuários situados ao longo da rodovia PR 573 entre a Bragantina e a mancha urbana existente da sede, para a qual propõe-se:

a) Indústrias em geral, desde que não poluentes;

b) Comércio e serviço geral e específico;

c) Controle permanente do impacto ambiental que pode ser gerado por estas atividades.

d) Baixa taxa de ocupação residencial;

Art. 33 - A Zona de Uso Misto (ZUM) corresponde às áreas residenciais, localizadas adjacentes à ZCCS, onde há ocupação e onde se prevê um maior adensamento residencial, com possibilidade de verticalização.

Art. 34- A Zona de Uso Misto Distrital (ZUM-D) corresponde às áreas residenciais dos distritos, onde as atividades de serviços, comércio, extrativismo e agropecuária que não produzem incômodo à

população residente poderão se instalar e onde deve ter uma densidade baixa.

Art. 35 - A Zona Especial de Habitação de Interesse Social (ZEHIS), corresponde às áreas nas quais haja interesse por parte do poder público de implantar programas residenciais de interesse social.

§ 1° - Nas ZEHIS será exigido que, no mínimo, 80 % do terreno seja reservado para Habitação de Interesse Social, admitindo-se a implantação de comércio e serviços de caráter local na fração restante.

§ 2° - Novas ZEHIS poderão ser implantadas na Macrozona Urbana, após aprovação pela Câmara de Vereadores, bem como, a alteração da área já determinada.

§ 3°. A delimitação das áreas deverá ser aprovada pela Câmara Municipal e passará a incorporar o Mapa de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo integrante desta Lei, com a denominação de ZEHIS.

Art. 36 - A Zona de Vila Rural (ZVR), corresponde à área na qual está implantado o perímetro do projeto governamental de assentamento de famílias Vila Rural.

Art. 37 - A Zona de Parque, Turismo e Lazer (ZPTL), corresponde a áreas que sejam desenvolvidas as atividades de Turismo e Lazer, podendo ser criadas novas áreas de acordo com a necessidade e interesse.

Art. 38- A Zona de Área de Preservação Permanente (ZAPP) corresponde às áreas de matas ciliares ao longo de rios e córregos e às áreas alagáveis que sejam protegidas de acordo com legislação municipal, estadual ou federal vigente.

Parágrafo Único- Para esta zona propõe-se:

a) Reconstituição de mata ciliar onde se faz necessário;

b) Recomposição da vegetação de encostas e topos de morros;

c) Reassentamento das habitações que se encontram em áreas de restrição da ocupação;

d) Fiscalização constante, a fim de evitar a ocupação das referidas áreas;

e) Proibição de parcelamento do solo.

TÍTULO VI

DA CLASSIFICAÇÃO, DEFINIÇÃO E RELAÇÃO DOS USOS DO SOLO

Art. 39 - Para os fins desta Lei, os usos do solo urbano classificam-se nas seguintes categorias:

I - Habitacional: compostos por edificações destinadas à habitação permanente ou transitória;

II - Comunitário: espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas a serviços de educação, lazer, cultura, saúde, assistência social e cultos religiosos;

III - Comercial e de serviços: atividades com relação de troca visando ao lucro, estabelecendo a circulação de mercadorias e estabelecimentos nos quais fica caracterizado o préstimo de mão-de-obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual;

V - Industrial: atividades que resultam na produção de bens a partir da transformação de insumos;

VI - Agropecuário: atividades de produção de plantas, criação de animais, agroindústria, piscicultura e demais pertinentes;

VII - Extrativista: atividades de extração mineral e vegetal.

Art. 40 - Fica delegada competência ao ConCidade – Braganey para acrescentar atividades não contempladas na presente Lei, através de Portaria.

Art. 41 - Os alvarás de funcionamento comercial de prestação de serviços e industrial, serão concedidos sempre em caráter experimental, a título precário.

§ 1°- Os alvarás de funcionamento a que se refere o presente artigo poderão ser cassados a qualquer título desde que o uso demonstre inconvenientes, sem direito à nenhuma espécie de indenização por parte do Município de Braganey.

§ 2°- Quanto ao grau de aceitação do uso à zona:

I - Uso permitido - é o uso mais compatível para a zona;

II - Uso permissível - é o uso que pode eventualmente ser permitido, dependendo de uma análise específica pelo órgão competente;

III - Uso tolerado - é o uso que já existia na zona e que pode eventualmente ser permitido, dependendo de uma análise específica pelo órgão competente, desde que não haja modificação de espécie alguma da planta original;

IV - Uso proibido - restrito a qualquer uso.

§ 3° - Uso permissível e uso tolerado terão sempre alvará de funcionamento em caráter precário, podendo este ser cassado a qualquer momento, a critério do órgão competente do Município.

§ 4° - É obrigatória a consulta prévia ao Executivo Municipal, através do órgão competente, quando da instalação de novas indústrias, reforma das instalações e/ou mudança de ramo nos estabelecimentos em funcionamento.

§ 5°- É da competência e responsabilidade do Governo Público Municipal a análise para posterior classificação das indústrias quanto ao seu porte, potencial poluidor e geração de tráfego, visando sua maior localização dentro das zonas industriais.

§ 6° - Consideram-se atividades especiais, para os efeitos desta Lei: estabelecimentos de ensino, serviços públicos Federal, Estadual e Municipal, campos desportivos, parques de diversões, circos, orfanatos, áreas de extração mineral.

§ 7°- As atividades poderão sofrer veto de instalação se as especificações do estabelecimento não forem condizentes com a zona ou via urbana proposta.

§ 8° - Caberá ao órgão público competente a classificação de outras atividades que não estejam mencionadas dentre as acima relacionadas.

Art. 42-As atividades urbanas constantes das categorias de uso comercial, de serviços e industrial, para efeito de aplicação desta Lei, classificam-se, quanto ao porte, em:

I - para categorias de uso comercial e de serviços:

a) pequeno porte: área de construção de até 100m² (cem metros quadrados);

b) médio porte: área de construção entre 100m² (cem metros quadrados) e 400m² (quatrocentos metros quadrados);

c) grande porte: área de construção superior a 400m² (quatrocentos metros quadrados).

II - para categoria de uso industrial:

a) pequeno porte: área de construção de até 500m² (quinhentos metros quadrados);

b) médio porte: área de construção entre 500m² (quinhentos metros quadrados) e 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados);

c) grande porte: área de construção superior a 1.500m2 (uns mil e quinhentos metros quadrados).

TÍTULO VII

DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO E RECREAÇÃO

Art. 43 - Em todo edifício de habitação coletiva e nas habitações unifamiliares em série, transversais ao alinhamento predial, com cinco ou mais unidades de moradia, será exigida área sócio recreativa equipada.

§ 1°- A área de que trata este Artigo não será computada como área máxima edificável, e em nenhuma hipótese, poderá receber outra finalidade.

§2 - O dimensionamento e as demais características das áreas de recreação estão regulamentados pelo Código de Obras e Edificações.

Art. 44- Em todo o edifício de habitação coletiva, ou comercial, serão obrigatórias as áreas de estacionamento interno para veículos, regulamentado pelo Código de Obras e Edificações.

§ 1°- Para os efeitos desta Lei, consideram-se como estacionamento de veículos, as áreas reservadas às paradas e aquelas destinadas à circulação interna dos mesmos conforme as regras abaixo:

I - Em edifícios de habitação coletiva - uma vaga de estacionamento por unidade residencial.

II - Em edifícios de escritório - uma vaga de estacionamento para cada unidade ou uma vaga para cada 50,00 m² (cinquenta metros quadrados) de área, excluídas as áreas de uso comum;

III - Em oficinas mecânicas, comércio atacadista e supermercados - uma vaga de estacionamento para cada 25,00 m² (vinte e cinco metros quadrados) de construção;

IV - Em mercearias e similares - uma vaga de estacionamento para cada 50,00 m² (cinquenta metros quadrados) de construção, mais uma vaga, no mínimo, para estacionamento de caminhões;

V - Em estabelecimentos hospitalares - uma vaga de estacionamento para cada 3 (três) Leitos;

VI - Em hotéis - uma vaga de estacionamento para cada 3 (três) unidades de alojamento.

VII - Em clínicas, laboratórios e similares - uma vaga de estacionamento para cada 25,00 m² (vinte e cinco metros quadrados).

§ 2° - As áreas de estacionamento quando cobertas e localizadas em área externa da edificação, não poderão ter a fachada frontal aberta,

nem poderão estar localizadas em um raio superior a 50,00 m (cinquenta metros).
§ 3°- As dimensões estão descritas no Código de Obras do Município.
§ 4°- Toda vaga de estacionamento deverá ter o seu acesso independente das vagas vizinhas, exceto nos casos em que o número de vagas ultrapassar o mínimo exigido, quando então, as vagas excedentes poderão ter acessos comuns.
§ 5° - As edificações que passarem de 150 m2 deverão oferecer ao menos 01 (uma) vaga para os deficientes ou com dificuldade de locomoção.
Art. 45- As áreas para estacionamento, quando localizadas no subsolo não serão computadas com área máxima edificável.
§ 1° - Para os efeitos desta Lei, fica definida como área de subsolo, aquela abaixo da cota média do terreno, sendo está a média das cotas do meio-fio em relação ao terreno.
§ 2° - Não serão computadas na área máxima edificável:
a) Terraço de cobertura, desde que de uso comum dos condôminos;
b) Sacadas cuja soma das áreas perfaçam, no máximo 12,00 m2 (doze metros quadrados) por pavimento;
c) Área da escada de incêndio, até 15,00 m2 (quinze metros quadrados) por pavimento;
d) Poço de elevadores, casas de máquinas, de bombas, de transformadores e geradores, caixas d'água, centrais de ar condicionado, instalações de aquecimento de água, instalações de gás, contadores e medidores em geral e instalações de depósito de lixo.
Art. 46- A instalação de obra ou atividade potencialmente geradora de grandes modificações no espaço urbano e meio ambiente, dependerá da aprovação de órgão do Município, que deverá exigir um Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).
Art. 47 - Usos Geradores de Impacto à Vizinhança são todos aqueles que possam vir a causar alteração significativa no ambiente natural ou construído, ou sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura básica, quer se instalem em empreendimentos públicos ou privados, os quais serão designados "Empreendimentos de Impacto".
Art. 48 - Para os fins desta Lei são considerados Usos Geradores de Interferência no Tráfego as seguintes atividades:
I - Geradoras de carga e descarga;
II - Geradoras de embarque e desembarque;
III - Geradoras de tráfego de pedestres;
IV - Caracterizadas como Polos Geradores de Tráfego.
Art. 49 - A análise dos Usos Geradores de Interferência no Tráfego será feita pelo órgão municipal competente.
Parágrafo Único - Os parâmetros para enquadramento como Uso Gerador de Interferência no Tráfego e as exigências da análise técnica serão definidos em legislação municipal específica.
Art. 50 - A análise técnica dos Usos Geradores de Interferência no Tráfego não dispensa o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e o licenciamento ambiental, nos casos que a Lei os exigir.
Art. 51 - São considerados Empreendimentos de Impacto:
I - As edificações não-residenciais com área construída igual ou superior a 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados), com exceção do previsto no inciso II;
II - Os empreendimentos residenciais com mais de 50 (cinquenta) unidades habitacionais ou quando situados em terreno com área igual ou superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados).
III - conjuntos de habitações populares com número de unidades maior ou igual a 150 (cento e cinquenta);
IV - parcelamentos do solo em áreas lindeiras a cursos d'água;
V - cemitérios e crematórios;
VI - exploração mineral;
VII - interdição temporária ou definitiva de ruas e avenidas.
Parágrafo Único - A aprovação dos Empreendimentos de Impacto previstos no inciso I está condicionada a parecer favorável do Conselho Municipal da Cidade (ConCidade - Braganey).
Art. 52 - São considerados Empreendimentos de Impacto**,** independentemente da área construída:
I - Shopping-centers;
II - Centrais de carga;
III - Terminais de transporte;
IV - Cemitérios;
V - Presídios;
VI - Hipermercados;
Art. 53 - A instalação de Empreendimentos de Impacto no Município é condicionada à aprovação pelo Poder Executivo de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), conforme disposto no Capítulo XI do Título VII.

TÍTULO VIII
DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS
CAPÍTULO I
Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios
Art. 54- São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e dos artigos 5 e 6 do Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados localizados na Macrozona Urbana.
§ 1° - Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo propor ao Executivo o estabelecimento do Consórcio Imobiliário, conforme disposições do artigo 46 do Estatuto da Cidade.
§ 2° - Considera-se solo urbano não edificado os terrenos e glebas com área igual ou superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados), localizados nas Zonas: Central de Comércio e Serviços (ZCCS), e de Uso Misto(ZUM), quando o coeficiente de aproveitamento utilizado for igual a zero.
§ 3° - Considera-se solo urbano subutilizado;
a) Os terrenos e glebas com área igual ou superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados), situados nas Zonas: Central de Comércio e Serviços (ZCCS) e de Uso Misto (ZUM), quando o coeficiente de aproveitamento não atingir 5% (cinco por cento) do definido para a zona onde se situa, conforme Anexo III.
b) Situados em áreas com destinação específica e que contenham edificação de uso não residencial, cuja área destinada ao desenvolvimento da atividade seja 1/3 (um terço) da área do terreno, aí compreendida áreas edificadas e não edificadas necessárias à complementação da atividade;
c) Imóveis com edificações paralisadas ou em ruínas situadas em qualquer área.
§ 4° - Ficam excluídos da obrigação estabelecida no "caput" os imóveis:
I - Utilizados para instalação de atividades econômicas que não necessitem de edificações para exercer suas finalidades;
II - Exercendo função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;
III - De interesse do patrimônio cultural ou ambiental;
IV - Ocupados por clubes ou associações de classe;
V - De propriedade de cooperativas habitacionais;
VI - Utilizados como estacionamento.
§ 5° - Considera-se solo urbano não utilizado todo tipo de edificação que esteja comprovadamente desocupada há mais de dois anos, ressalvados os casos dos imóveis integrantes de massa falida.
Art. 55 - Os imóveis nas condições a que se refere o artigo anterior serão identificados e seus proprietários notificados.
§ 1° - A notificação far-se-á por edital.
§ 2° - Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de 01 (um) ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.
§ 3° - Somente poderão apresentar pedidos de aprovação de projeto até 02 (duas) vezes para o mesmo lote.
§ 4° - Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de dois anos a contar da aprovação do projeto.
§ 5° - Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser prevista a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.
§ 6° - A transmissão do imóvel, por ato *Inter vivos* ou *causa mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.
CAPÍTULO II
Do IPTU Progressivo no Tempo e da Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública
Art. 56 - Em caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos no artigo 55, o Município aplicará alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

§ 1° - Lei específica baseada no §1. artigo 7do Estatuto da Cidade, estabelecerá a gradação anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instituto.
§ 2° - É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.
Art. 57 - Decorridos os 05 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.
§ 1° - Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.
§ 2° - O valor real da indenização:
I - Refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação prevista;
II - Não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.
§ 3° - Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.
§ 4° - O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.
§ 5° - O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nestes casos, o devido procedimento licitatório.
§ 6° - Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 5° as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no artigo 53 desta Lei.
CAPÍTULO III
Da Outorga Onerosa de Potencial Construtivo
Art. 58 - Para efeito desta Lei, a Outorga Onerosa de Potencial Construtivo é um instrumento urbanístico que permite ao poder público conceder aos proprietários de imóveis a possibilidade de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico, mediante contrapartida financeira.
Art. 59 - A Outorga Onerosa de Potencial Construtivo poderá ser aplicada em todas as áreas contidas no perímetro urbano municipal, desde que não cause interferência negativa na qualidade de vida e no ambiente urbano.
CAPÍTULO IV
Da Transferência de Potencial Construtivo
Art. 60 - A Transferência de Potencial Construtivo é o instrumento urbanístico que permite ao proprietário de imóvel urbano, atendida as condições e limites urbanísticos definido em lei, transferir para outro imóvel, público ou privado, o potencial construtivo não utilizado do seu próprio terreno, para que seja utilizado de forma adequada à política urbana.
Art. 61 - A transferência de potencial construtivo será calculada com base na área remanescente não utilizada do imóvel do qual se pretende transferir o potencial, multiplicada pelo coeficiente de aproveitamento básico da zona onde se localiza o imóvel, conforme estabelecido em lei municipal.
Parágrafo Único- O Poder Executivo regulamentará através de lei específica os critérios e condições de transferência de potencial construtivo.
CAPÍTULO V
Da Outorga Onerosa de Direito Construtivo
Art. 62 - Para efeitos desta Lei, a Outorga Onerosa de Direito Construtivo é um instrumento urbanístico que possibilita ao proprietário de um terreno transferir o direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico para outro imóvel, mediante contrapartida financeira.
Art. 63 - A outorga onerosa de direito construtivo poderá ocorrer em todas as áreas do perímetro urbano municipal, desde que sua aplicação não cause interferência negativa na qualidade de vida e no ambiente urbano.
CAPÍTULO VI
Da Transferência de Direito Construtivo
Art. 64 - A transferência de direito construtivo permite ao proprietário de um imóvel urbano, atendidas as condições e limites urbanísticos definidos em lei, transferir para outro imóvel, público ou privado, o direito de construir além do limite estabelecido para o terreno de origem.
Art. 65 - A transferência de direito construtivo será calculada com base na diferença entre o coeficiente de aproveitamento básico da zona onde se localiza o imóvel e o coeficiente de aproveitamento máximo permitido para o terreno de origem, multiplicada pela área do terreno de destino.
Parágrafo Único- O Poder Executivo regulamentará através de lei específica os critérios e condições de transferência de direito construtivo.
CAPÍTULO VII
Das Operações Urbanas Consorciadas
Art. 66 - Operações Urbanas Consorciadas são o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Município com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais, melhorias de infraestrutura e viário, ampliação dos espaços públicos e valorização ambiental, num determinado perímetro contínuo ou descontinuado.
Art. 67 - As Operações Urbanas Consorciadas têm, como finalidades:
I - Implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;
II - Otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;
III - Implantação de Programas de Habitação de Interesse Social;
IV - Ampliação e melhoria da rede de transporte público coletivo;
V - Implantação de espaços públicos;
VI - Valorização e criação de patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico,
cultural e paisagístico;
VII - Melhoria e ampliação da infraestrutura e da rede viária.
Art. 68 - Ficam permitidas Operações Urbanas Consorciadas na Macrozona Urbana.
Art. 69 - Cada Operação Urbana Consorciada será criada por lei específica que, de acordo com as disposições dos artigos 32 a 34 do Estatuto da Cidade, conterá, no mínimo:
I - Delimitação do perímetro da área de abrangência;
II - Finalidade da operação;
III - Programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;
IV - Estudo Prévio de Impacto Ambiental e de Vizinhança - EIV;
V - Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
VI - Solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de remover os moradores de favelas e cortiços;
VII - Garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor cultural e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;
VIII - Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;
IX - Forma de controle e monitoramento da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;
X - Conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.
§ 1° - Todas as Operações Urbanas deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Planejamento.
§ 2° - Os recursos obtidos pelo Poder Público na forma do inciso VIII deste artigo serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções, definido na lei de criação da Operação Urbana Consorciada.
CAPÍTULO VIII
Do Consórcio Imobiliário
Art. 70 - O Poder Público Municipal poderá aplicar o instrumento do Consórcio Imobiliário além das situações previstas no artigo 46 do Estatuto da Cidade, para viabilizar empreendimentos de Habitação de Interesse Social, nas ZEHIS.
§ 1° - Considera-se Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação, por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.
§ 2° - O Município poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou

indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.
§ 3° - O proprietário que transferir seu imóvel para ao Município nos termos deste artigo receberá, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.
Art. 71 - O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no §2 do Artigo 8 do Estatuto da Cidade.
Art. 72 - O Consórcio Imobiliário aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta lei, quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas nesta lei.
Art. 73 - Os Consórcios Imobiliários deverão ser formalizados pôr termo de responsabilidade e participação pactuadas entre o proprietário urbano e a Municipalidade, visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.
CAPÍTULO IX
Do Direito de Preferência
Art. 74 - O Poder Público Municipal poderá exercer o Direito de Preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 do Estatuto da Cidade.
Parágrafo Único - O Direito de Preferência será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:
I - Regularização fundiária;
II - Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III - Constituição de reserva fundiária;
IV - Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
V - Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI - Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VII - Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
VIII - Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.
IX - Outras atividades que, após avaliação do CMC – BRAGANEY, seja considerada necessária;
Art. 75 - O Direito de Preferência será exercido na Macrozona Urbana, sendo que para cada caso será criada Lei Municipal delimitando as áreas em que incidirá o Direito de Preferência.
§ 1° - Os imóveis colocados à venda nas áreas definidas no *"caput"* deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição pelo prazo de 05 (cinco) anos.
§ 2° - O Direito de Preferência será exercido nos lotes com área igual ou superior a 2.000 m2 (dois mil metros quadrados).
Art. 76 - O Executivo deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do Direito de Preferência, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da lei que a delimitou.
Art. 77 - O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel para que o Município, no prazo máximo de trinta dias manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.
§ 1° - À notificação mencionada no "caput" será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão: preço, condições de pagamento e prazo de validade.
§ 2° - A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel, deve ser apresentada com os seguintes documentos:
I - Proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;
II - Endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;
III - Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;
IV - Declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.
Art. 78 - Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, a Administração poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição de imóvel.
§ 1° - O Município fará publicar num jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.
§ 2° - O decurso de prazo de trinta dias após a data de recebimento da notificação do proprietário sem a manifestação expressa do Poder Executivo Municipal de que pretende exercer o direito de preferência faculta o proprietário a alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado nas condições da proposta apresentada sem prejuízo do direito do Poder Executivo Municipal exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras dentro do prazo legal de vigência do Direito de Preferência.
Art. 79 - Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias após sua assinatura.
§ 1° - O Executivo promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada.
§ 2° - Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Executivo poderá adquirir o imóvel pelo valor base de cálculo do imposto predial e territorial urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.
Art. 80 - Lei Municipal com base no disposto no Estatuto da Cidade definirá todas as demais condições para aplicação do instrumento.
CAPÍTULO X
Do Direito de Superfície
Art. 81 - O Direito de Superfície poderá ser exercido em todo o território municipal, nos termos da legislação federal pertinente.
Parágrafo Único - Fica o Executivo Municipal autorizado a:
I - Exercer o Direito de Superfície em áreas particulares onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários;
II - Exercer o Direito de Superfície em caráter transitório para remoção temporária de moradores de núcleos habitacionais de baixa renda, pelo tempo que durar as obras de urbanização.
Art. 82 - O Poder Público poderá conceder onerosamente o Direito de Superfície do solo, subsolo ou espaço aéreo nas áreas públicas integrantes do seu patrimônio, para exploração por parte das concessionárias de serviços públicos.
Art. 83 - O proprietário de terreno poderá conceder ao Município, por meio de sua Administração Direta ou Indireta, o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, objetivando a implementação de diretrizes constantes desta lei.
CAPÍTULO XI
Do Estudo de Impacto de Vizinhança
Art. 84 - Os empreendimentos que causarem grande impacto urbanístico e ambiental, definidos nos artigos 51 e 52 desta Lei, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada à elaboração e aprovação de EIV, a ser apreciado pelos órgãos competentes da Administração Municipal.
Art. 85 - Lei Municipal definirá os empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.
Parágrafo Único - A Lei Municipal a que se refere o "caput" deste artigo poderá prever outros empreendimentos e atividades além dos estabelecidos nos artigos 49 e 50 desta lei.
Art. 86 - O EIV deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:
I - Adensamento populacional;
II - Uso e ocupação do solo;
III - Valorização imobiliária;
IV - Áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;
V - Equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;
VI - Equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;
VII - Sistema de circulação, transportes, demanda por transporte público, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;
VIII - Poluição sonora, atmosférica e hídrica;

IX - Vibração;
X - Periculosidade;
XI - Geração de resíduos sólidos;
XII - Riscos ambientais e a potencialidade de geração de impactos ambientais;
XIII - Impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno.
VI - Ventilação e iluminação;
VII - Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.
VIII - Definição das medidas mitigadoras, compensatórias dos impactos negativos, bem como daquelas potencializadoras dos impactos positivos;
IX - A potencialidade de concentração de atividades similares na área;
X - O seu potencial indutor de desenvolvimento e o seu caráter estruturante no Município;
Art. 87 - O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá solicitar como condição para aprovação do projeto alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:
I - Ampliação das redes de infraestrutura urbana;
II - Área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;
III - Ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, ponto de ônibus, faixa de pedestres, semaforização;
IV - Proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;
V - Manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;
VI - Cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros;
VII - Percentual de habitação de interesse social no empreendimento;
VIII - Possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade;
IX - Manutenção de áreas verdes.
XII - Demais ações que forem identificadas como necessárias;
§ 1° - As exigências previstas nos incisos anteriores deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento.
§ 2° - A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização do empreendimento.
§ 3° - O Certificado de Conclusão da Obra ou o Alvará de Funcionamento só serão emitidos mediante comprovação da conclusão das obras previstas no parágrafo anterior.
Art. 88 - A elaboração do EIV não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental.
Art. 89 - Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV/RIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, por qualquer interessado.
§ 1°° - Serão fornecidas cópias do EIV/RIV, quando solicitadas pelos moradores da área afetada ou suas associações.
§ 2°° - O órgão público responsável pelo exame do EIV/RIV deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, sempre que sugerida, na forma da lei, pelos moradores da área afetada ou suas associações.

TÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 90 – Como forma de regularização das partes urbanas existentes antes da aprovação no novo Código Florestal Brasileiro, será permitida a construção nos lotes lindeiros a cursos hídricos, desde que respeitem a faixa mínima de 8 metros, sendo que na mesma deve-se ser mantida a vegetação.
Parágrafo Único - Independente das demais sanções legais cabíveis, o não cumprimento do presente artigo ensejará embargo em construções no terreno, podendo dar continuidade ao empreendimento apenas após a devida regularização, ou recuperação da área de preservação permanente.
Art. 91 – Os loteamentos licenciados pelo Poder Público devem, obrigatoriamente, ser projetados de forma que os cursos hídricos e nascentes existentes na área do loteamento tenham em seu entorno uma área mínima, conforme especifica o Código Florestal, Lei Federal n 4.771/65. Após esta faixa de preservação de mata ciliar será construída a rua com as pistas de rodagem específicas de acordo com Lei do Sistema Viário, podendo ser composta por rua de mão dupla, mão única ou ciclovia, que deverão receber manutenção constante para que se mantenha as condições de circulação constante.
Parágrafo Único - Independente das demais sanções legais cabíveis, o não cumprimento do presente artigo ensejará embargo do loteamento, podendo dar continuidade ao empreendimento apenas após a devida regularização, ou recuperação da área de preservação permanente.
Art. 92 – Os casos omissos no presente Código, serão estudados e julgados pelo órgão competente aplicando-se Leis, Decretos e Regulamentos Especiais.
Art. 93 - Constituem parte integrante da presente Lei, Mapa da Área Urbana da Sede do Município de Braganey, assim como dos Distritos de Samália e Longuinópolis com o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano, Tabela de Índices para Uso e Ocupação de Solo e Quadro de Adequação de Usos por Zona.
Art. 103 - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal de nº 505 de 10 de dezembro de 2012 e as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOÃO CAPPELLETTO, 25 de junho de 2026.

VALDIR ZIELINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ingrid Aparecida Ribeirode Aquino
Código Identificador:CA2660DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N° 966/2026

INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **VALDIR ZIELINSKI**, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Código, parte integrante do Plano Diretor Municipal, estabelece normas de projeto e construção em geral no Município de Braganey, Estado do Paraná.
Art. 2º - Toda construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição, por interesse particular ou entidade pública, na área urbana e rural do Município de Braganey, é regulamentada por este Código, obedecidas as normas federais e estaduais relativas à matéria.
Parágrafo Único - Para o licenciamento das atividades de que dispõe este Código, serão observadas as disposições da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, incidentes sobre o lote onde elas existirem.
Art. 3º - Para efeito do presente Código, todas as definições adotadas estão descritas no Anexo VI.

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 4º - Este Código tem como objetivos:
I -Orientar os projetos e a execução de edificações no município;
II -Assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto das edificações de interesse para a comunidade;
III -Promover a melhoria de padrões de segurança, higiene, salubridade e conforto de todas as edificações em seu território;
IV - Destacar, para rigorosa aplicação, normas técnicas, visando o progressivo aperfeiçoamento da construção, voltado principalmente para a paisagem urbana, o aprimoramento da arquitetura nas edificações e, consequentemente, a melhoria da qualidade de vida da população.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS

Art. 5º - A execução de quaisquer das atividades citadas no Artigo 2º deste Código, com exceção de demolição, será precedida dos seguintes Atos Administrativos:

I - Consulta Prévia Para Construção;

II - Aprovação do Anteprojeto - não obrigatório;

III - Aprovação de Projeto Definitivo;

IV - Liberação do Alvará de Licença Para Construção.

Parágrafo Único - O inciso IV deste Artigo poderá ser solicitado junto com o inciso III ou em separado, em momento posterior da aprovação do inciso III, sendo que, no segundo caso, o interessado deverá apresentar um requerimento assinado e a cópia do Projeto Definitivo aprovado.

CAPÍTULO I

DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 6º - Antes de solicitar a aprovação do projeto, o requerente deverá efetivar a Consulta Prévia através do preenchimento do documento "Consulta Prévia Para Requerer Alvará de Construção".

§ 1º - Ao requerente cabem as indicações:

a) Nome e endereço do proprietário;

b) Endereço da obra (lote, quadra e bairro);

c) Destinação da obra (residencial, comercial, industrial, etc.);

d) Natureza da obra (alvenaria, madeira, mista ou outro sistema construtivo);

e) Croqui de localização do lote (com suas medidas, ângulos, distância da esquina mais próxima, nome dos logradouros de acesso e orientação).

§ 2º - Ao Município cabe a indicação das normas urbanísticas incidentes sobre o lote (Zona de Uso, Taxa de Ocupação, Coeficiente de Aproveitamento, Taxa de Permeabilidade, Altura Máxima e Recuos Mínimos) de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

CAPÍTULO II

DO ANTEPROJETO

Art. 7º - A partir das informações prestadas pelo Município através do órgão competente pela análise de projetos, na Consulta Prévia o requerente poderá solicitar a aprovação do Anteprojeto mediante requerimento, desenhos técnicos e demais documentos exigidos para a aprovação do Projeto Definitivo conforme Capitulo III deste Título.

Parágrafo Único – A apresentação e aprovação do Anteprojeto é de caráter facultativo, ficando a critério do requerente sua solicitação. Caso opte por não o apresentar, o processo poderá prosseguir diretamente para a análise e aprovação do Projeto Definitivo, conforme as disposições previstas nesteCapítulo.

Art. 8º - Os desenhos técnicos para a aprovação do Anteprojeto serão entregues em 03 (três) vias, sendo que uma ficará arquivada na Prefeitura para comparar com o Projeto Definitivo.

CAPÍTULO III

DO PROJETO DEFINITIVO

Art. 9º - Após a Consulta Prévia e/ou após a aprovação do Anteprojeto (se houver), o requerente apresentará o Projeto Definitivo composto e acompanhado de:

I - Matrícula atualizada do terreno;

II - Requerimento solicitando a aprovação do Projeto Definitivo assinado pelo proprietário ou representante legal, podendo o interessado solicitar concomitantemente a liberação do Alvará de Construção;

III - Consulta Prévia para requerer Alvará de Construção preenchida;

IV - Planta de Situação na escala 1:500, 1:1000 ou 1:2000, onde constarão, ao menos, na primeira prancha:

a) Orientação do norte;

b) Indicação da numeração do lote a ser construído e dos lotes vizinhos;

c) Número da quadra do lote em questão e número das quadras vizinhas;

d) Nome dos logradouros que circundam a quadra;

e) Distância do lote até a esquina mais próxima.

V - Planta baixa de cada pavimento, não repetido, na escala 1:50 ou 1:75, escolhendo a que melhor retrate a planta, contendo:

a) As dimensões, áreas e a destinação ou finalidade de todos os compartimentos;

b) As dimensões dos vãos de iluminação, ventilação, garagens e áreas de estacionamento;

c) Identificação dos acabamentos de piso, forro e parede de cada ambiente;

d) Nível dos pisos;

e) Indicação das espessuras das paredes;

f) Indicação das dimensões interna, externas e totais da obra;

g) Os traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais;

h) Demais especificações técnicas conforme necessidade do projeto e parâmetros orientados pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

VI - Cortes longitudinais e transversais, na mesma escala da planta baixa, com a indicação dos elementos necessários à compreensão do projeto, como:

a) Altura do pé-direito e pé-esquerdo (quando for o caso de edificação em pavimentos);

b) Alturas externas da edificação;

c) Dimensões verticais das aberturas e esquadrias;

d) Altura dos peitoris;

e) Nível dos pisos;

f) Perfis do telhado e detalhamento da estrutura do mesmo;

g) Demais especificações técnicas conforme necessidade do projeto e parâmetros orientados pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

VII - As plantas de cobertura deverão estar entre as escalas 1:50 e 1:150, com indicação do caimento das águas, traços dos cortes longitudinais e transversais, cotas e demais especificações que se fizerem necessárias para a compreensão do desenho técnico;

VIII - Elevação das fachadas voltadas para as vias públicas e fachadas com maior complexidade arquitetônica em contexto arquitetônico, na mesma escala da planta baixa, com as devidas especificações;

IX - Planta de Locação (ou Implantação) com escala entre 1:100 e 1:500, constando:

a) As dimensões dos limites do lote;

b) Projeção da edificação (ou das edificações) dentro do lote;

c) Os recuos da edificação (ou das edificações) em relação às divisas e o alinhamento;

d) Representação de rios, canais, córregos ou outros elementos que possam orientar a decisão das autoridades municipais, se houver;

e) Curvas de nível originais, de metro a metro, em áreas edificadas maiores que 250 m**2** (duzentos e cinquenta metros quadrados);

f) Projeto de implantação de passeio público pavimentado e acessível, em todas as faces do terreno voltadas para vias públicas, com largura de faixa mínima livre e de serviço atendendo a norma vigente da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

g) Os passeios públicos deverão ser pavimentados com materiais que permitam, no mínimo, 20% de permeabilidade ou utilização adicional de 20% da área da largura livre para áreas permeáveis com gramíneas.

X - Certidão Negativa de Débito Municipal do interessado;

§ 1º - Em todas as peças gráficas descritas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX deverão constar as especificações técnicas dos materiais utilizados.

§ 2º - Nos casos de projetos para construção de edificações de grandes proporções, as escalas mencionadas poderão ser alteradas devendo, contudo, ser consultado previamente o órgão competente do Município.

§ 3º - Todas as pranchas relacionadas nos incisos anteriores, referente ao Projeto Definitivo, deverão ser apresentadas em 04 (quatro) vias, duas das quais serão arquivadas nos órgãos competentes, uma no departamento responsável de planejamento/engenharia e outra na Vigilância Sanitária do Município, e as demais serão devolvidas ao requerente após a aprovação e as rubricas dos funcionários encarregados.

Parágrafo Único - O Art. 8º do Capítulo II, referente ao Anteprojeto, deste Capítulo, exige 03 (três) vias do projeto, enquanto que, o Projeto Definitivo exige 04 (quatro) vias, por necessitar de uma via para a Vigilância Sanitária que ainda não é obrigatória em fase de Anteprojeto. Entende-se que quando o interessado enviar o projeto para aprovação na Prefeitura, dependendo da quantidade de vias, se qualifica a solicitação.

§ 4º - Se o proprietário da obra não for proprietário do terreno, o Município exigirá prova de acordo entre ambos em forma de declaração autenticada em cartório.

§ 5º - Os projetos da obra e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (em caso de profissional de engenharia), Registro de Responsabilidade Técnica – RRT (em caso de profissional de arquitetura) ou equivalente, deverão ser apresentados conforme normas vigentes dos Conselhos Regionais de cada profissional,

devendo ser observado o Anexo I, parte integrante e complementar deste Código.

CAPÍTULO IV

DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Art. 10º - Após a análise dos elementos fornecidos, e se os mesmos estiverem de acordo com as legislações pertinentes, o Município aprovará o projeto e fornecerá ao requerente o Alvará de Construção.

§ 1º - Caso no processo conste a aprovação de Anteprojeto, caberá ao Município a comparação do Anteprojeto com o Projeto Definitivo para sua devida aprovação.

§ 2º - Deverá constar no Alvará:

a) Nome do proprietário da obra;

b) Número do requerimento solicitando aprovação do projeto;

c) Descrição sumária da obra, com indicação da área construída, finalidade, natureza e data de validade do documento;

d) Local da obra;

e) Profissionais responsáveis pelo projeto e pela execução;

f) Nome e assinatura da autoridade competente do Município;

g) Qualquer outra indicação que for julgada necessária.

Art. 11º - O Alvará de Construção será válido pelo prazo de 24 (vinte a quatro) meses, contados da data de sua expedição. Se a obra não for iniciada dentro deste prazo, o Alvará perderá sua validade.

§ 1º - Para efeito do presente Código, uma obra será considerada iniciada quando suas fundações estiverem construídas até os baldrames.

§ 2º - Considera-se prescrito o Alvará de Construção, que após ser iniciada, se a obra sofrer interrupção superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º - A prescrição do Alvará de Construção anula a aprovação do projeto.

Art. 12º - Depois de aprovado o Projeto Definitivo e expedido o Alvará de Construção, se houver alteração do projeto, o interessado deverá requerer aprovação conforme Capitulo VI deste Título.

Art. 13º - Se no prazo fixado ao projeto a construção não for concluída, deverá ser requerida a prorrogação do prazo, sendo pagos os respectivos emolumentos.

Art. 14º - A fim de comprovar o licenciamento da obra para efeitos de fiscalização, o Alvará de Construção será mantido no local da obra juntamente com o projeto aprovado.

Art. 15º - Ficam dispensados de apresentação de projeto, porém sujeitos à apresentação de croquis e expedição do Alvará de Construção, dependências não destinadas ao uso residencial, comercial e industrial, tais como: containers, telheiros (*decks*, toldos, coberturas anexas – ou não – à edificação, destinadas a espaços externos), galpões, depósito de uso doméstico, viveiros, caramanchões ou similares, desde que não ultrapassem a área de 25 m**2** (vinte e cinco metros quadrados).

Art. 16º - É dispensável a apresentação de projeto e requerimento para expedição de Alvará de Construção para a construção de pequenos barracões provisórios destinados a depósito de materiais, em canteiro de obras, durante a execução da(s) edificação (ões), devendo ser demolidos logo após o término da obra.

Art. 17º - O Município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para prosseguir com a aprovação do Projeto Definitivo e Expedição do Alvará de Construção, a contar da data da entrada do requerimento no Protocolo do Município ou da última chamada para esclarecimento, desde que o projeto apresentado esteja em conformidade com este Código.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS TÉCNICAS DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO

Art. 18º - Os projetos somente serão aceitos quando graficamente legíveis e de acordo com as normas usuais e atuais de desenho técnico arquitetônico, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 19º - Será obrigatória a entrega de arquivos digitais, juntamente com as cópias físicas, do projeto para análise e aprovação, independente da fase em que se segue. Devendo ser enviadas no endereço de e-mail do analista responsável ou endereço apresentado no momento em que o requerente solicitar.

§ 1º - As pranchas do projeto deverão seguir as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) quanto aos tamanhos definidos, sendo apresentadas em cópias cuidadosamente dobradas, nunca em rolo, tomando-se por tamanho padrão um retângulo de 21,0 cm (vinte e um centímetros) x 29,7 cm (vinte e nove centímetros e 70 milímetros) (tamanho A4) tendo margens de 1,0 cm (um centímetro) em toda a borda da folha, exceto na margem lateral esquerda a qual será de 2,5 cm (dois centímetros e cinquenta milímetros) para fixação em pastas.

§ 2º - O selo do projeto deverá apresentar:

I - Um quadro especificando as seguintes informações:

a) Tipo do projeto (arquitetônico, estrutural, elétrico etc.);

b) Natureza, destino e endereço da obra;

c) Referência da folha (conteúdo: plantas, cortes, fachadas etc.);

d) Numeração crescente da página e do total de páginas do projeto;

e) Escala gráfica utilizada nos desenhos técnicos presentes na folha em questão;

f) Data da elaboração do projeto ou da última alteração do desenho;

g) Nome do desenhista;

h) Nome da empresa ou profissional autônomo autor do projeto, com indicação do título e do número do registro no seu Conselho competente, com visto no Paraná quando necessário;

i) Nome do proprietário da obra;

j) Espaço para assinaturas do (s) responsável (is) técnicos e do proprietário da obra.

II - Espaço destinado para o quadro informativo dos índices urbanísticos (área do lote, áreas ocupadas pela edificação já existente e da nova construção, reconstrução, reforma ou ampliação – discriminadas por pavimento, ou edículas – área de projeção de cada unidade, incluindo as já existentes, taxa de ocupação, taxa de aproveitamento e taxa de permeabilidade;

III - Espaço reservado para registrar a aprovação, descrever observações e demais anotações pelo Município e demais órgãos competentes, com as dimensões de 6 cm (seis centímetros) x 12 cm (doze centímetros).

§ 3º - Nos projetos de reforma, ampliação ou reconstrução, as peças gráficas deverão apresentar legenda representativa indicando e diferenciando as partes conservadas das partes a construir e das partes a demolir.

CAPÍTULO VI

DAS MODIFICAÇÕES DOS PROJETOS APROVADOS

Art. 20º - Para modificações em projeto aprovado, assim como para alteração do destino de qualquer compartimento constante do mesmo, será necessária a aprovação de projeto modificativo.

§ 1º - O requerimento solicitando aprovação do projeto modificativo deverá ser acompanhado de cópia do projeto anteriormente aprovado e do respectivo Alvará de Construção;

§ 2º - A aprovação do projeto modificativo será anotada no Alvará de Construção anteriormente emitido, que será devolvido ao requerente juntamente com o projeto.

CAPÍTULO VII

DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA (HABITE-SE)

Art. 21º - Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria do Município e expedido o respectivo Certificado de Conclusão de Obra (Habite-se).

§ 1º - O Certificado de Conclusão de Obra (Habite-se) é solicitado à Prefeitura Municipal, pelo proprietário, através de requerimento;

§ 2º - O Certificado de Conclusão de Obra (Habite-se) só será expedido quando a edificação tiver habitabilidade, estando em funcionamento as instalações hidrossanitários, elétricas e de prevenção a incêndios e desastres (quando for o caso – comprovado através de Certificado de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros);

§ 3º - O Município exigirá a execução do passeio público da edificação para liberação do Habite-se, atendendo na íntegra as normas vigentes referentes à acessibilidade. Especificamente para as residências unifamiliares de até 70 m² (setenta metros quadrados), o proprietário assinará termo de compromisso de execução da calçada, conforme projeto aprovado, até 03 (três) anos da emissão do Habite-se, após o término do prazo determinado, a Prefeitura executará o passeio público e cobrará sobre o IPTU.

§ 4º - O Município tem um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para vistoriar a obra e expedir o Certificado de Conclusão da Obra (Habite-se), contados a partir da solicitação do proprietário ou responsável da obra.

Art. 22º - Se, por ocasião de vistoria, for constatado que a edificação foi construída, ampliada, reconstruída ou reformada em desacordo com o projeto aprovado, o responsável técnico será notificado, de

acordo com as disposições deste Código, e obrigado a regularizar o projeto.

CAPITULO VIII

DAS VISTORIAS

Art. 23º - O Município fiscalizará as diversas obras requeridas, a fim de que as mesmas sejam executadas dentro das disposições deste Código, demais leis pertinentes e de acordo com os projetos aprovados.

§ 1º - Os fiscais do Município terão ingresso a todas as obras mediante a apresentação de prova, independentemente de qualquer outra formalidade;

§ 2º - Os funcionários investidos em função fiscalizadora poderão, observadas as formalidades legais, inspecionar bens e papéis de qualquer natureza, desde que constituam objeto da presente legislação;

Art. 24º - Em qualquer período da execução da obra, o órgão competente do Município poderá exigir que lhe sejam exibidos os projetos, desenhos técnicos, cálculos e demais detalhes que julgar necessário, de acordo com o exigido pelos Conselhos competentes de cada profissional.

CAPÍTULO IX

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 25º - Para efeito deste Código, somente profissionais habilitados, devidamente inscritos no Município e apresentando certidão de registro válida no respectivo conselho profissional, poderão projetar, orientar, administrar, e executar qualquer obra no Município.

Art. 26º - Só poderão ser inscritos no Município os profissionais com registro legal no respectivo Conselho competente, (CAU, CREA, CFT ou equivalente).

Parágrafo Único - Poderá ser cancelada a inscrição de profissionais (Pessoa Física ou Jurídica), verificadas as irregularidades previstas no Título IX, Capítulo III, Artigo 112.

Art. 27º - O profissional, ou profissionais, responsável pelo projeto e pela execução da obra, deverão colocar em local apropriado uma placa com a indicação dos seus nomes, títulos e números de registros nos seus conselhos competentes, nas dimensões exigidas pelas normas legais.

Parágrafo Único - Esta placa está isenta de qualquer tributação.

Art. 28º - Se no decurso da obra o responsável técnico quiser dar baixa da responsabilidade assumida por ocasião da aprovação do projeto, deverá comunicar o Município por escrito, essa pretensão, a qual só será concedida após vistoria procedida pelo Município e se nenhuma infração for verificada.

§ 1º - Realizada a vistoria e constatada a inexistência de qualquer infração, será intimado o interessado para dentro de 07 (sete) dias corridos, sob pena de embargo e/ou multa, apresentar novo responsável técnico o qual deverá satisfazer as condições deste Código e assinar também a comunicação a ser dirigida ao Município;

§ 2º - A comunicação da baixa de responsabilidade poderá ser feita conjuntamente com a assunção do novo responsável técnico, desde que o interessado e os dois responsáveis técnicos assinem conjuntamente;

§ 3º - A alteração da responsabilidade técnica deverá ser anotada no Alvará de Construção.

CAPÍTULO X

DA LICENÇA PARA DEMOLIÇÃO

Art. 29º - O interessado em realizar demolição de edificação, ou parte dela, deverá solicitar ao Município, através de requerimento, que lhe seja concedida a licença através da liberação do Alvará de Demolição, onde constará:

I - Nome do proprietário;

II - Número do requerimento solicitado e demolição;

III - Localização da edificação a ser demolida;

IV - Nome do profissional responsável, quando exigido;

V - Apresentação de documento de responsabilidade técnica (ART, RRT ou equivalente), quando couber.

§ 1º - Qualquer edificação que esteja a juízo do departamento competente do Município, ameaçada de desabamento, deverá ser demolida pelo proprietário e, se este recusar-se a fazê-la, o Município executará a demolição cobrando do mesmo as despesas correspondentes, acrescidas da taxa de 20% (vinte por cento) de administração;

§ 2º - É dispensada a licença para demolição de muros de fechamento com até 3,00 m (três metros) de altura;

§ 3º - Poderá ser exigida a construção de tapumes e outros elementos que, de acordo com o Município, sejam necessários a fim de garantir a segurança dos vizinhos e pedestres, sendo obrigatório o cumprimento deste parágrafo nos casos previstos peloCapítulo XIII do Título III.

TÍTULO III

DAS EDIFICAÇÕES EM GERAL

CAPÍTULO I

DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Art. 30º - Os materiais de construção, seu emprego e técnica de utilização deverão satisfazer as especificações e normas oficiais da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 31º - No caso de materiais cuja aplicação não esteja definitivamente consagrada pelo uso, o Município poderá exigir análises e ensaios comprobatórios de sua adequação.

§ 1º - As análises ou ensaios citados no Art. 31º desteCapítulo I do Título III, deverão ser realizados em laboratório de comprovada idoneidade técnica;

§ 2º - As edificações em madeira deverão ser em madeira beneficiada e possuir projeto arquitetônico. As edificações em sistema estrutural de madeira podem ser edificadas mediante apresentação de Responsabilidade Técnica, ou equivalente, de projeto e execução, além de memorial descritivo, aprovação no órgão competente do Município, obedecidas as normas pertinentes do Corpo de Bombeiros do estado do Paraná;

Art. 32º - Para os efeitos deste Código consideram-se materiais incombustíveis: concreto simples ou armado, peças metálicas, tijolos, pedras, materiais cerâmicos ou de fibrocimento e outros cuja incombustibilidade seja reconhecida pelas especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do Corpo de Bombeiros do estado do Paraná;

CAPÍTULO II

DAS ESCAVAÇÕES E ATERROS

Art. 33º - Em todaescavação e aterro deverão ser adotadas medidas de segurança para evitar o deslocamento de terra nas divisas do lote em construção ou eventuais danos às edificações vizinhas ou ao logradouro público.

Art. 34º - No caso de escavações e aterros que modifiquem permanentemente ou provisoriamente o perfil do lote, o responsável técnico é obrigado a proteger as edificações lindeiras e o logradouro público, com obras de proteção contra o movimento de terra e infiltração de água nas propriedades vizinhas.

Parágrafo Único - Todo procedimento deverá apresentar documento de responsabilidade técnicas (ART, RRT ou equivalente).

CAPÍTULO III

DAS PAREDES

Art. 35º - As paredes, internas ou externas, quando executadas em alvenaria rebocada de tijolos com oito ou menos furos, deverão ter espessura mínima acabada de 0,09 m (nove centímetros) com tijolo aparente e mínimo de 0,12 m (doze centímetros) quando possuir acabamento (chapisco, emboço, reboco e calfinamento).

§ 1º - Quando se tratar de paredes de alvenaria que constituírem divisões entre habitações distintas, estas deverão ter 0,20 m (vinte centímetros) de espessura mínima;

§ 2º - As espessuras das paredes poderão ser alteradas quando forem utilizados materiais de naturezas distintas, desde que possuam, comprovadamente, no mínimo, os isolamentos térmico e acústico, conforme o caso.

CAPÍTULO IV

DAS PORTAS, PASSAGENS E CORREDORES

Art. 36º - As portas de acesso às edificações, bem como as passagens ou corredores, terão largura suficiente para o escoamento dos compartimentos ou setores da edificação a que dão acesso, exceto para as atividades específicas detalhadas na própria seção:

I - Quando de uso privativo a largura mínima será de 0,80 m (oitenta centímetros);

II - Quando de uso coletivo a largura livre deverá corresponder a 0,01 m (um centímetro) por pessoa da lotação prevista para os compartimentos, respeitando o mínimo de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), além de atender, quando for o caso, a legislação vigente referente à prevenção a desastres e incêndios do Corpo de Bombeiros do Paraná.

§ 1º - As portas de acesso a gabinetes sanitários e banheiros, residenciais ou comerciais, terão a largura mínima de 0,70 m (setenta centímetros);

§ 2º - Em caso de edificação residencial as portas de acesso a dormitórios, salas, cozinhas, áreas de serviço e outros ambientes, que não seja banheiro, terão largura mínima de 0,80 m (oitenta centímetros).

CAPÍTULO V

DAS ESCADAS E RAMPAS

Art. 37º - As escadas de uso comum ou coletivo deverão obedecer aos Regulamentos de Prevenção de Incêndio do Corpo de Bombeiros regente no Munícipio e as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), sendo que terão largura suficiente para proporcionar o escoamento do número de pessoas que dela dependam, exceto para as atividades detalhadas na própria seção, sendo:

I - A largura mínima das escadas de uso comum ou coletivo será de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

II - Em caso de escadas de edificações residenciais, ou comerciais de uso privativo ou restrito do compartimento, ambiente ou local, poderão ter largura mínima de 0,80 m (oitenta centímetros);

III - As escadas deverão oferecer passagem com altura mínima vertical nunca inferior a 2,10 m (dois metros e dez centímetros);

IV - Só serão permitidas escadas em leque ou caracol e do tipo marinheiro quando interligarem dois compartimentos de uma mesma habitação;

V - Nas escadas em leque, a largura mínima do degrau será de 0,07 m (sete centímetros) de bordo interno e 0,50 m (cinquenta centímetros) de bordo externo, e o degrau deve apresentar a largura mínima do piso igual ou maior que 0,27 m (vinte e sete centímetros);

VI - As escadas deverão ser de material incombustível, quando atenderem a mais de dois pavimentos;

VII - As escadas deverão ter seus degraus com altura entre 0,16 m (dezesseis centímetros) e 0,18 m (dezoito centímetros), com tolerância de 0,05 m (cinco centímetros), mínima de 0,10 m (dez centímetros) e largura uniforme mínima de 0,27 m (vinte e sete centímetros);

VIII - As dimensões dos degraus deverão obedecer às proporções de conforto dadas pela fórmula: 2 H + B = 62 a 64 cm – sendo "H" e "B" a altura e largura do degrau, respectivamente;

IX - As escadas deverão estar em conformidade, igualmente, com as normas oficiais da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

X - Toda e qualquer escada deverá prover de um patamar intermediário com profundidade igual à largura do lance da escada quando o desnível vencido exigir mais que 18 (dezoito) degraus.

Art. 38º - As escadas de uso comum ou coletivo terão, obrigatoriamente, corrimão de ambos os lados, atendendo, quando for o caso, a legislação vigente referente à prevenção a desastres e incêndios, obedecendo aos requisitos seguintes:

I - Manter-se a uma altura constante, situada entre 0,75 m (setenta e cinco centímetros) a 0,85 m (oitenta e cinco centímetros) acima do nível da borda do piso dos degraus;

II - Somente serão fixados pela sua face inferior;

III - Terão largura máxima de 0,06 m (seis centímetros);

IV - Estarão afastados das paredes no mínimo 0,04 m (quatro centímetros);

V - Os corrimãos devem ser contínuos e sem interrupção nos patamares das escadas e rampas, permitindo boa empunhadura e deslizamento.

Art. 39º - As escadas e rampas de edifícios de 04 (quatro) ou mais pavimentos, independente do uso e função que se dará, deverão dispor de:

I - Condições de acessibilidade em conformidade com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e/ou outras normas vigentes;

II - Um saguão ou patamar de escada independente do hall de entrada e distribuição;

III - Iluminação natural ou sistema de emergência para alimentação da iluminação artificial na caixa da escada;

IV - Ventilação natural ou ventilação forçada ou forçada por duto, com seção mínima de 1,00 m**2** (um metro quadrado) e abertura de igual seção em cada andar;

V - Deverão ser atendidas as normas para segurança das edificações do Corpo de Bombeiros vigente no Município.

Art. 40º - No caso do emprego de rampas, aplicam-se as mesmas exigências relativas ao dimensionamento e especificações de materiais fixadas para as escadas.

§ 1º - As rampas de acesso para pedestres, quando externas e excedentes a 6% (seis por cento) de inclinação, terão piso com revestimento antiderrapante de material comprovado perante norma técnica;

§ 2º - As rampas de acesso para veículos poderão apresentar inclinação máxima de 20% (vinte por cento) e deverão ter seu início a partir da testada do terreno, para qualquer tipo de edificação, mesmo que sejam construídas no alinhamento do lote.

Art. 41º - Em todo edifício com altura superior a 10 m (dez metros), a contar do nível térreo, será obrigatória a instalação de, no mínimo, 01 (um) elevador, obedecidas as doCapítulo I do Título VI e demais pertinentes.

Art. 42º - As escadas e rampas deverão obedecer a todas as exigências da legislação pertinente do Corpo de Bombeiros e normas vigentes referentes à acessibilidade da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e outras, conforme o caso, diferenciadas em função do número de pavimentos da edificação.

Parágrafo Único - É proibida a limitação e separação de uso social e de serviço a qualquer dos elevadores, sendo que todos deverão ser acessíveis à escada.

CAPÍTULO VI

DAS MARQUISES E SALIÊNCIAS

Art. 43º - As fachadas dos edifícios, quando construídas no alinhamento predial, poderão ter sacadas, floreiras, caixas para ar-condicionado, lajes técnicas, brises e outros elementos construtivo horizontais, de finalidade estética ou não, se tiverem dutos até o solo para canalização das águas capturadas.

Parágrafo Único - Os elementos mencionados no *caput* deste artigo poderão projetar-se além do alinhamento predial a distância máxima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetro) e altura mínima de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) do nível do piso acabado da obra, e altura livre com relação ao passeio de no mínimo 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) mediante apresentação de detalhamento.

CAPÍTULO VII

DOS RECUOS E POÇOS DE LUZ

Art. 44º - Os recuos das edificações deverão estar de acordo com o disposto na Lei de Uso e Ocupação do Solo, os quais devem ser duplicados entre edificações num mesmo lote.

§ 1º - O diâmetro mínimo do círculo inscrito em poço de luz não deve ser inferior a 1,00 m (um metro) quando estiver lindeiro à divisa do lote, para edificações térreas de até 150 m**2**(cento e cinquenta metros quadrados);

§ 2º - Para edificações maiores que 150 m**2**(cento e cinquenta metros quadrados) o poço de luz deve ter círculo inscrito com diâmetro mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

CAPÍTULO VIII

DOS COMPARTIMENTOS

Art. 45º - As características mínimas dos compartimentos das edificações residenciais estão definidas nas Tabelas I e II, que correspondem aos Anexos II e III, partes integrantes e complementares deste Código.

Parágrafo Único - Os conjuntos populares e/ou edificações residenciais provindas de financiamentos governamentais ou outras instituições financeiras, seguirão normas próprias do agente em questão, não contrariando, contudo, as normas deste Código.

CAPÍTULO IX

DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Art. 46º - Em todas as edificações será obrigatória a existência de áreas de estacionamento interno para veículos, sendo:

I - As vagas para estacionamento de veículos em edificações construídas em lotes inseridos no Perímetro Urbano da Sede do Município deverão ser calculadas conforme exigências da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 47º - As dependências destinadas a estacionamento de veículos deverão atender as seguintes exigências, além das relacionadas no Art. 46º:

I - Ter pé-direito mínimo de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros);

II - Ter sistema de ventilação permanente;

III - Ter vão de entrada com largura mínima da 3,00 m (três metros);

IV - Ter apenas 01 (uma) abertura quando comportarem menos de 20 (vinte) veículos;

V - Ter no mínimo 02 (dois) aberturas quando comportarem mais de 20 (vinte) veículos;

VI - Ter todas as vagas de estacionamento locadas e numeradas em planta, compondo o projeto arquitetônico, e com as seguintes dimensões:
a) Estacionamento paralelo -Para vagas dispostas no mesmo sentido da via, em paralelo, devendo ser demarcados 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura por 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros) de comprimento. Para manobra, o mínimo deve ser 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) de largura da via;
b) Estacionamento a 30º - Para vagas com um ângulo de 30º, o ideal é que sejam demarcados 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura por 5,00 m (cinco metros) de comprimento. Para manobra, mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura da via;
c) Estacionamento a 45º - Para vagas disposta a um ângulo de 45º, devem ser demarcados 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura por 5 m (cinco metros) de comprimento. Para manobra, mínimo de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) de largura da via;
d) Estacionamento a 60º - Para vagas a 60º, devem ser demarcados 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura por 5 m (cinco metros) de comprimento. Para manobra, mínimo de 4 m (quatro metros) de largura da via;
e) Estacionamento a 90º - Para vagas perpendiculares à via, o ideal é que sejam demarcados 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura por 5 m (cinco metros) de comprimento. Para manobra, mínimo de 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) de largura da via.

CAPÍTULO X
DAS ÁREAS DE RECREAÇÃO

Art. 48º - As áreas de recreação em edificações construídas na Sede e Distritos do Município deverão obedecer ao que dispõe a Lei de Uso de Ocupação do Solo, sendo que:
§ 1º - Em todas as edificações residenciais com mais de 03 (três) pavimentos, será exigida uma área de recreação coletiva, aberta e equipada. Considerando 6,00 m**2** (seis metros quadrados) por unidade residencial localizada em área isolada;
§ 2º - Em todas as edificações residenciais com mais de 03 (três) pavimentos, será exigida uma área recreativa coberta com 3,00 m**2** (três metros quadrados) por unidade residencial, sobre o terraço ou no térreo, desde que protegida de ruas, locais de acesso de veículos e de estacionamentos;
§ 3º - Não será computada como área de recreação coletiva a faixa correspondente ao recuo obrigatório do alinhamento predial, porém, poderá ocupar o recuo que exceda o exigido e os recuos laterais, ou ainda, o terraço sobre a laje da garagem.

CAPÍTULO XI
DOS PASSEIOS, MUROS E CERCAS

Art. 49º - Os proprietários de imóveis que tenham frente para ruas pavimentadas ou com meio-fio e sarjeta, são obrigados a pavimentar os passeios à frente de seus lotes respeitando a inclinação transversal máxima de 3% (três por cento).
§ 1º - Não pode haver descontinuidade entre calçadas, degraus, pisos, saliências e outros do gênero, em uma faixa de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) do passeio público – a contar do alinhamento do lote (a dimensão restante da calçada refere-se à faixa de serviço) –, esta faixa livre deverá estar sem nenhum obstáculo a fim de se permitir o pleno caminhamento de pessoas e a garantia de acessibilidade para os com mobilidade reduzida;
§ 2º - Quando os passeios se encontrarem em mau estado ou sem pavimentação, o Município intimará os proprietários a consertá-los ou executá-los e, se estes não atenderem, o Município realizará o serviço cobrando dos proprietários as despesas totais, somado ao valor da multa correspondente.
Art. 50º - Os lotes baldios situados em logradouros pavimentados devem ter, nos respectivos alinhamentos, muros de fecho com altura mínima de 0,50 m (cinquenta centímetros) em bom estado e aspecto.
Parágrafo Único - O infrator será intimado a construir o muro dentro de 30 (trinta) dias; findo este prazo, não sendo atendida a intimação, o Município executará as obras, cobrando do proprietário as despesas feitas, acrescidas do valor da multa correspondente.

CAPÍTULO XII
DA ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO

Art. 51º - Todos os compartimentos, de qualquer local habitável, para os efeitos de insolação, ventilação e iluminação, deverão compor, obrigatoriamente, de aberturas nos planos verticais da edificação, e zenitais quando houver necessidade, abrindo diretamente para o exterior da construção, desde que, dispostas em espaço livre do próprio imóvel ou área de servidão legalmente estabelecida.
§ 1º - As aberturas, para efeitos deste Artigo, devem distar a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), no mínimo, de qualquer parte das divisas do lote medindo-se esta distância na direção perpendicular ao centro da abertura, da parede à extremidade mais próxima da divisa;
§ 2º - Para edificações com 03 (três) ou mais pavimentos, deverão ser observados os recuos de iluminação e ventilação conforme dispõe a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
§ 3º - O recuo entre edificações num mesmo lote, para ventilação e iluminação de aberturas, será de, no mínimo, 3,00 m (três metros) no caso de edificações de até dois 02 (dois) pavimentos ou com até 10 m (dez metros) – prevalece o mais restritivo – e de 4,00 m (quatro metros) para edificações com mais de 02 (dois) pavimentos.
§ 4º- As dimensões mínimas da tabela deste artigo são válidas para as alturas de compartimento até 3,00 m (três metros). Quando essas alturas forem superiores a 3,00 m (três metros), para cada metro de acréscimo na altura do compartimento, as dimensões mínimas ali estabelecidas serão aumentadas em 10% (dez por cento).
Art. 52º - São suficientes para a insolação e iluminação dos compartimentos, os espaços que obedecem a Tabela II, anexo IV deste Código.
Art. 53º - Os compartimentos sanitários, corredores, lavanderias e outros do gênero, poderão ser ventilados indiretamente por meio de forro falso (dutos horizontais) através de repartimentos contínuos com observância das seguintes condições:
I - Ter a largura igual à do compartimento a ser ventilado;
II - Ter a altura mínima livre de 0,20 m (vinte centímetros);
III - Comprimento máximo de 6,00 m (seis metros) – exceto quando forem abertos nas duas extremidades, não havendo limitação à medida;
IV - Comunicação direta com espaços livres e externos;
V - As aberturas voltadas para o exterior da edificação deverão ter tela metálica de proteção.
Art. 54º - Os compartimentos sanitários, corredores e lavanderias, poderão ter ventilação forçada por chaminé de tiragem, observada as seguintes condições:
I - Serem visitáveis na base;
II - Permitirem a inscrição de um círculo inscrito de 0,80 m (oitenta centímetros) de diâmetro;
III - Terem revestimento interno liso e impermeável.
Art. 55º - Os compartimentos sanitários (quando não atribuído de chuveiro ou ducha, ou seja, contemplando apenas função de lavabo), corredores, sótãos e lavanderias, poderão ter iluminação e ventilação zenital.
Art. 56º - Quando houver aberturas na construção para a insolação, ventilação e iluminação sob alpendre, *decks*, terraço ou qualquer outra cobertura a área do vão deverá seguir a Tabela II, anexo V deste Artigo.

CAPÍTULO XIII
DOS TAPUMES E ANDAIMES

Art. 57º - Será obrigatória a colocação de tapumes sempre que se executarem obras de construção, reforma, ampliação ou demolição nos lotes voltados para as vias de maior tráfego de veículos ou pedestres, ou ainda nas zonas definidas pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, e a critério da Prefeitura.
Parágrafo Único - Enquadram-se nesta exigência todas as obras que ofereçam perigo aos transeuntes, a critério da Prefeitura e, obrigatoriamente, todos os edifícios com mais de 02 (dois) pavimentos.
Art. 58º - Os tapumes deverão ter altura mínima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros), podendo avançar até a metade da largura da calçada, nunca ultrapassando a 3,00 m (três metros) ou a largura total do passeio público.
Parágrafo Único - Serão permitidos os avanços, regulamentados no *caput* deste Artigo, somente quando tecnicamente indispensáveis para a execução da obra, desde que devidamente justificados e comprovados pelo interessado junto à repartição competente do Município.

Art. 59º - Durante a execução da obra será obrigatória à colocação de andaime de proteção do tipo "bandeja-salva-vidas" para edifícios de 03 (três) pavimentos ou mais.

Parágrafo Único - As "bandejas-salva-vidas" deverão ter as seguintes características: um espaço horizontal de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de largura mínima e altura do guarda-corpo de 1,00 m (um metro) de altura mínima, e este tendo inclinação aproximada de 135º (cento e trinta e cinco graus) em relação ao estrado horizontal.

Art. 60º - No caso de emprego de andaimes mecânicos suspensos, estes deverão ser dotados de guarda-corpo com largura de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) em todos os lados livres.

Art. 61º - Após o término das obras ou no caso de sua paralisação por prazo superior a 03 (três) meses, os tapumes deverão ser recuados e os andaimes retirados.

TÍTULO IV

DAS INSTALAÇÕES EM GERAL

Art. 62º - As instalações hidráulico-sanitárias, elétricas, de gás, telefônicas, de antenas coletivas, dos para-raios e de proteção contra incêndio, deverão estar de acordo com as normas oficias e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), salvo os casos previstos nas seções deste Capítulo, onde prevalecerá o previsto por este Código, por força de lei.

Art. 63º - Os desenhos técnicos referidos na Tabela II, anexo IV, pertencente ao conjunto de projetos necessário para devida aprovação do empreendimento em território municipal, deverá ser entregue anexo aos projetos referidos de responsabilidade de aprovação do órgão responsável, do setor de engenharia, do Município.

§ 1º - As entradas ou tomadas das instalações prediais referidas do c*aput* deste Artigo, deverão obedecer às normas técnicas exigidas pelas concessionárias locais;

§ 2º - Qualquer unidade residencial, comercial ou industrial, deverá possuir ligações e medidores de água e energia elétrica independente.

Art. 64º - Em todas as edificações previstas no Capítulo VI deste Código, será obrigatório prover de instalações e equipamentos de proteção contra incêndio, de acordo com as prescrições das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da legislação específica do Corpo de Bombeiros (NPT).

CAPÍTULO I

DAS INSTALAÇÕE DE ÁGUAS PLUVIAIS

Art. 65º - O escoamento de águas pluviais, de lotes edificados, será feito em canalização construída sob o passeio, destinando-o até as sarjetas.

§ 1º - Em casos especiais, de inconveniência ou impossibilidade de conduzir as águas pluviais às sarjetas, será permitido o lançamento dessas águas nas galerias de águas pluviais, após aprovação, pelo Município, de esquema gráfico constando de caixa de inspeção terminal, devendo o projeto ser apresentado no devido órgão responsável, pelo interessado;

§ 2º - As despesas com a execução da ligação às galerias pluviais correrão integralmente por conta do interessado;

§ 3º - A ligação será concedida a título precário, cancelável a qualquer tempo, pelo Município, caso haja qualquer prejuízo ou inconveniência.

Art. 66º - Nas edificações construídas no alinhamento, as águas pluviais provenientes de telhados, balcões, marquises e outros elementos construtivos do gênero, deverão ser captadas por sistema de recolhimento por calhas e tubos.

Art. 67º - Não será permitida a ligação de condutores de águas pluviais à rede de esgotos, nem vice-versa.

CAPÍTULO II

DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICO-SANITÁRIAS

Art. 68º - Todas as edificações e lotes com frente para logradouros que possuam redes de água potável e de sistema de esgoto deverão obrigatoriamente servir-se destas redes.

Art. 69º - Quando a rua não tiver rede de abastecimento de água, a edificação deverá providenciar um poço adequado para alimentação da edificação, devidamente protegido contra as infiltrações de águas servidas.

Parágrafo Único - Em locais em que se tenham redes de água potável e o proprietário deseja obter água de poço, deverá apresentar ao Município, junto ao projeto, as devidas licenças e outorgas para o seu uso.

Art. 70º - Quando a rua não possuir rede de esgoto, a edificação deverá ser dotada de fossa séptica cujo efluente será lançado em poço absorvente.

Art. 71º - Toda unidade residencial deverá possuir, no mínimo, 01 (um) vaso sanitário, 01 (um) chuveiro ou 01 (uma) ducha, 01 (um) lavatório e 01 (uma) pia de cozinha; que deverão ser ligados à rede de esgoto ou à fossa séptica.

§ 1º - Os vasos sanitários e mictórios serão providos de dispositivos de lavagem para sua perfeita limpeza.

§ 2º - Todos os aparelhos sanitários deverão ter superfícies lisas, serem facilmente laváveis e impermeáveis.

Art. 72º - Os compartimentos sanitários terão um ralo auto sifonado provido de inspeção, que receberá as águas servidas dos lavatórios, bidês, chuveiros ou duchas e banheiras, não podendo estes aparelhos ter comunicação com as tubulações dos vasos ou mictórios.

Parágrafo Único - Será obrigatório o uso do tubo de ventilação nos vasos sanitários e mictórios, com diâmetro e demais especificações exigidas de acordo com as normativas determinadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 73º - Os reservatórios deverão possuir:

I - Cobertura que não permita a poluição da água;

II - Torneira de boia que regule, automaticamente, a entrada de água do reservatório;

III - Extravasor (tipo ladrão) com diâmetro superior ao diâmetro do tubo alimentar, com descarga em ponto visível para imediata verificação do defeito da torneira de boia;

IV - Canalização de descarga para limpeza periódica do reservatório.

Art. 74º - Todos os encanamentos de esgoto em contato com o solo deverão ser em PVC ou material equivalente.

Art. 75º - Em edificações com mais de 01 (um) pavimento, os ramais de esgoto serão ligados à rede principal por canalização vertical (tubo de queda).

Parágrafo Único - Os ramais de esgoto dos pavimentos superiores e os tubos de queda deverão ser de material impermeável resistente.

Art. 76º - A declividade mínima dos ramais de esgoto será de acordo com as normas vigentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 77º - Não será permitida a ligação de canalização de esgoto ou de galerias de águas pluviais.

CAPÍTULO III

DAS INSTALAÇÕES DE ELEVADORES

Art. 78º - Será obrigatória a instalação de, no mínimo, 01 (um) elevador nas edificações com altura igual ou superior a 10 m (dez metros) entre o nível inferior e o nível superior da construção; e de 02 (dois) elevadores nas edificações de mais de 20 m (vinte metros) entre nível inferior e o nível superior da construção.

§ 1º - O nível inferior ao meio fio será considerado o ponto mais baixo do subsolo da edificação;

§ 2º - Os espaços de acesso ou circulação às portas dos elevadores deverão ter dimensão não inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), medida perpendicularmente às portas dos elevadores;

§ 3º - Quando a edificação tiver mais de 01 (um) elevador, as áreas de acesso aos mesmos devem estar interligadas em todos os pavimentos;

§ 4º - Os elevadores não poderão ser o único meio de acesso aos pavimentos superiores de qualquer edificação;

§ 5º - O sistema mecânico de circulação vertical (número de elevadores, cálculo de tráfego e demais características) está sujeito às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), sempre que for instalado, e deve ter um responsável técnico legalmente habilitado;

§ 6º - Não será considerado, para efeito de altura, o último pavimento coberto quando este for de uso exclusivo do penúltimo, ou destinado ao uso comum, ou ainda, servir de moradia do zelador, desde que não ocupe uma área superior a 40% (quarenta por cento) da área da última laje;

§ 7º - A porcentagem descrita no parágrafo anterior não inclui área de escada, casa de máquinas e caixa d'água.

CAPÍTULO IV

DAS INSTALAÇÕES PARA DEPÓSITO DE LIXO

Art. 79º - Toda edificação, independentemente de sua destinação, deverá prever local apropriado, desimpedido e de fácil acesso, para depósito e armazenamento de lixo, com capacidade adequada e suficiente para acomodar os diferentes componentes de resíduos sólidos.

§ 1º- O local destinado para depósito e armazenamento de lixo deverá ser instalado, obrigatoriamente, no térreo da edificação – com acesso direto ao passeio público e acessível para a coleta – e no limite da testada do terreno.
Art. 80º - O lixo deverá permanecer no local para o qual foi destinado até o momento de apresentação à coleta.
Art. 81º - Não será permitida a colocação de suporte particular para lixo sobre os passeios públicos.
Art. 82º - Nas localidades onde não houver coleta de lixo pela Municipalidade, o proprietário do imóvel deverá apresentar solução individual para a coleta de lixo, no que se refere ao isolamento dos resíduos e contaminação das águas subterrâneas.

TÍTULO V
DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

Art. 83º - As edificações residenciais subdividem-se em dois tipos:
I - Edificações residenciais unifamiliares;
II - Edificações residenciais multifamiliares.
§ 1º- Será considerada unidade residencial aquela que constituir, no mínimo, 01 (um) compartimento habitável, com instalações hidrossanitárias, 01 (um) banheiro e 01 (uma) cozinha.
§ 2º- Para cada compartimento de edificações residenciais será definido o diâmetro mínimo do círculo inscrito, a área mínima, a iluminação mínima, a ventilação mínima, o pé-direito mínimo, os revestimentos das paredes, os revestimentos de piso e demais observações, conforme Tabela I, anexo III, parte integrante e complementar deste Código.
§ 3º- As edificações residenciais multifamiliares deverão observar, além de todas as exigências cabíveis especificadas neste Código, as exigências da Tabela II, anexo IV, no que couber, para as partes comuns.
Art. 84º - As residências poderão ter dois ambientes conjugados desde que o compartimento resultante tenha, no mínimo, a soma das dimensões mínimas exigidas para cada um deles.
Art. 85º - Os compartimentos das residências poderão ser ventilados e iluminados através de aberturas para pátios internos, cujas dimensões não deverão estar abaixo dos seguintes limites:
I - Área mínima de 4,50 m**2** (quatro metros e cinquenta centímetros quadrados);
II - Diâmetro mínimo do círculo inscrito de 1,50 m**2** (um metro e cinquenta centímetros quadrados).
Art. 86º - Não serão consideradas como aberturas para ventilação, as janelas que abrem para terraços cobertos, alpendres e avarandados, se tiverem paredes opostas ou ortogonais à abertura, numa distância inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) da projeção dos beirais, medido desta, em direção oposta ao terraço coberto, conforme Anexo V.

CAPÍTULO I
DAS EDIFICAÇÕES RESIDÊNCIAS UNIFAMILIARES

Art. 87º - Uma edificação é considerada unifamiliar quando nela existir uma única unidade residencial, sendo definida por este Código como construção residencial isolada.
Art. 88º - Uma residência é considerada isolada quando a construção sozinha ocupar o interior de um lote.
Art. 89º - A taxa de ocupação, o coeficiente de aproveitamento, a taxa de permeabilidade e os recuos e afastamentos, são os definidos pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem.

CAPÍTULO II
DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS MULTIFAMILIARES

Art. 92º - Uma edificação é considerada multifamiliar quando existirem no mesmo lote ou gleba duas ou mais unidades residenciais, podendo ser de gêneros diferentes:
I - Residências geminadas;
II - Residências em séries, paralelas ao alinhamento predial;
III - Residências em séries, transversais ao alinhamento predial.

Seção I
Das Residências Geminadas

Art. 90º - Consideram-se residências geminadas, duas unidades de moradia contíguas, que possuam uma parede em comum – sendo esta, construída até a cobertura – e com testada mínima de 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros) para cada unidade.
§ 1º- Além do disposto no que couber, as residências geminadas obedecerão ao que segue:
a) Cada unidade deverá ter acesso independente;
b) Ter instalações elétricas, hidrossanitárias e complementares independentes;
§ 2º- Residências geminadas poderão ter, no máximo, 02 (dois) pavimentos por unidade residencial, sendo permitido adicionalmente 01 (um) subsolo;
Art. 91º - A taxa de ocupação, o coeficiente de aproveitamento, a taxa de permeabilidade e os recuos e afastamentos, são os definidos pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem.

Sução II
Das Residências em Série, Paralelas ao Alinhamento Predial

Art. 93º - Consideram-se residências em série, paralelas ao alinhamento predial, as situadas ao longo de logradouros públicos, geminadas ou não, em regime de condomínio, as quais não poderão ser em número superior a 10 (dez) unidades de moradia.
Art. 94º - A testada da parcela do lote de uso exclusivo de cada unidade terá no mínimo 8,00 m (oito metros) de largura e 17,0 m (dezessete metros) profundidade;
Parágrafo Único - A taxa de ocupação, o coeficiente de aproveitamento, a taxa de permeabilidade e os recuos e afastamentos, são os definidos pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situa.

Sução III
Das residências em série, transversais ao alinhamento predial

Art. 95º - Consideram-se residências em série, transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, em regime de condomínio, aquelas cuja disposição exija a abertura de corredor de acesso, não podendo ser superior a 10 (dez) o número de unidades no mesmo alinhamento.
Art. 96º - As residências em série, transversais ao alinhamento predial deverão obedecer às seguintes condições:
I - A testada do lote terá no mínimo 20 m (vinte metros);
II - O acesso se fará por um corredor com a largura de no mínimo:
a) 5,00 m (cinco metros) quando as edificações estiverem situadas em um só lado do corredor de acesso;
b) 6,00 m (seis metros), quando as edificações estiverem dispostas em ambos os lados do corredor de acesso.
III - Quando houver mais de 05 (cinco) moradias no mesmo alinhamento será feito um bolsão de retorno com diâmetro inscrito mínimo de 7,00 m (sete metros);
IV - Possuirá cada unidade de moradia uma área de terreno de uso exclusivo com no mínimo 10,00 m (dez metros) de testada e 15,00m (quinze metros) de profundidade;
Parágrafo Único - A taxa de ocupação, o coeficiente de aproveitamento, a taxa de permeabilidade e os recuos e afastamentos, são os definidos pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem.

CAPÍTULO V
DOS CONJUNTOS RESIDENCIAIS

Art. 97º- Consideram-se conjuntos residenciais fechados os que tenham mais de 10 (dez) unidades de moradia, respeitadas as seguintes condições:
I - O anteprojeto será submetido à apreciação pelo Departamento competente do Município;
II - A largura dos acessos será determinada em função do número de moradias a que irá servir;
III - O lote terá área mínima estabelecida pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
IV - Poderão ser criadas vias para passagem de pedestres e infraestrutura urbana;
V - Deverá possuir *playground* com área equivalente a 3,00 m**2** (três metros quadrados) por unidade de moradia;
VI - As áreas de acesso serão revestidas de asfalto ou material similar;
VII - O Terreno será convenientemente drenado;
VIII - O terreno, no todo ou em parte poderá ser desmembrado em várias propriedades, de uma só pessoa ou condomínio, desde que cada parcela mantenha as dimensões mínimas permitidas pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e Lei de Parcelamento do Solo Urbano e as construções estejam de acordo com este Código;
IX - Exigir-se-á, ainda, a reserva de áreas e outras obrigações contempladas pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano.
§ 1º- Os conjuntos poderão ser constituídos de prédios de apartamentos ou de residências isoladas, geminadas ou em série;

§ 2º- A infraestrutura exigida para conjuntos residenciais é regulamentada pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
§ 3º- A taxa de ocupação, o coeficiente de aproveitamento, a taxa de permeabilidade e os recuos e afastamentos, são os definidos pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem.

TÍTULO VI
DAS EDIFICAÇÕES COMERCIAIS
CAPÍTULO I
DO COMÉRCIO EM GERAL

Art. 98º- As edificações destinadas ao comércio em geral deverão observar os seguintes requisitos:
I - Ter pé-direito mínimo de 3,00 m (três metros);
II - Ter as portas gerais de acesso ao público cuja largura esteja na proporção de 2,00 m (dois metros) para cada 200,00 m**2** (duzentos metros quadrados) de área útil, sempre respeitando o mínimo de 1,20 m (um metro e vinte centímetros);
III - O *hall* de edificações comerciais observará:
a) Pé direito mínimo de 3,00 m (três metros);
b) Quando houver 01 (um) elevador, o *hall* terá no mínimo 9,00 m**2** (nove metros quadrados) e diâmetro mínimo de 3,00 m (três metros);
c) A área do *hall* aumenta em 30% (trinta por cento) por elevador excedente;
d) Quando os elevadores se situarem no mesmo lado do *hall*, este poderá ter diâmetro mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) por elevador.
IV - Ter dispositivos de prevenção contra incêndio de conformidade com as determinações deste Código e demais Regulamentos e legislações vigentes, quando houver necessidade;
V - Todas as unidades das edificações comerciais deverão ter sanitários adaptados à acessibilidade de acordo com as normas vigentes;
VI - As instalações mínimas e necessárias para garantia da sanidade e higiene dos estabelecimentos comerciais deverão seguir o Código de Postura do Município e o Código de Saúde do Estado do Paraná;

Art. 99º- As galerias comerciais, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão:
I - Ter pé-direito mínimo de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros);
II - Ter largura não inferior a 1/12 (um doze avos) do seu maior percurso e, no mínimo, de 3,00 m (três metros);
III - O hall de elevadores que se ligar às galerias deverá:
a) Formar um remanso;
b) Não interferir na circulação das galerias.

Art. 100º- Será permitida a construção de jiraus ou mezaninos, obedecidas as seguintes condições:
I - Não deverão prejudicar as condições de ventilação e iluminação dos compartimentos;
II - Sua área não deverá exceder a 40% (quarenta por cento) da área do compartimento;
III - O pé-direito deverá ter, tanto na parte superior quanto na parte inferior, no mínimo, 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

CAPÍTULO II
DOS RESTAURANTES, BARES, CAFÉS, CONFEITARIAS, LANCHONETES E CONGÊNERES

Art. 101º- As edificações deverão observar, no que couber, as disposições contidas noCapítulo I deste Título.

Art. 102º- As cozinhas, copas, despensas e locais de consumação não poderão ter ligação direta com compartimentos sanitários ou destinados à habitação.

Art. 103º- Os compartimentos sanitários para o público, para cada sexo, deverão obedecer ao Código de Postura do Município e o Código de Saúde do Estado do Paraná.

TÍTULO VII
DAS EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS

Art. 104º - As edificações destinadas à indústria em geral, fábricas e oficinas, além das disposições constantes na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, nas suas secções referentes à segurança e medicina do trabalho, deverão:
I - Ser de material incombustível, tolerando-se o emprego da madeira ou outro material combustível apenas nas esquadrias e estrutura de cobertura;
II - Ter os dispositivos de prevenção contra incêndio e desastres de conformidade com as determinações de órgão competentes, quando houver necessidade;
III - Os seus compartimentos quando tiverem área até 100,00 m*2* (cem metros quadrados), deverão ter pé-direito mínimo de 3,00 m (três metros); quando tiverem área superior a 100,00 m**2** (cem metros quadrados) e inferior a 300,00 m**2** (trezentos metros quadrados) deverão ter pé-direito mínimo de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros); e os seus compartimentos quando tiverem área superior a 300,00 m**2** (trezentos metros quadrados) deverão ter pé-direito mínimo de 4,00 m (quatro metros);
IV - Quando seus compartimentos forem destinados à manipulação ou depósito de inflamáveis, os mesmos deverão localizar-se em lugar convenientemente separados, de acordo com normas específicas relativas à segurança na utilização de inflamáveis líquidos ou gasosos, ditados pelos órgãos competentes.

Art. 105º - Os fornos, máquinas, caldeiras, estufas, fogões ou quaisquer outros aparelhos onde se produza ou concentre calor, deverão ser dotados de isolamento térmico, admitindo-se:
I - Distância mínima de 1,00 m (um metro) do teto, sendo esta distância aumentada para 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), pelo menos, quando houver pavimento superposto;
II - Distância mínima de 1,00 m (um metro) das paredes da própria edificação ou das edificações vizinhas.

TÍTULO VIII
DAS EDIFICAÇÕES ESPECIAIS

Art. 106º - Os estabelecimentos hospitalares, prisionais e outros não regulamentados neste Capítulo, especificadamente, serão regidos por normas ou códigos dos órgãos a eles afetos, cumpridas as exigências mínimas deste Código.

Art. 107º - Todas as edificações consideradas especiais, pela Prefeitura ou pelos órgãos Federal e Estadual, terão a anuência da Prefeitura, somente após a aprovação pelo órgão competente.

CAPÍTULO I
DAS ESCOLAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

Art. 108º - As edificações destinadas a escolas e estabelecimentos congêneres deverão seguir orientação de órgão competente a nível Estadual e/ou Federal em seus códigos vigentes e demais normas e Leis que competem a estes espaços.

CAPÍTULO II
DOS HOTÉIS E CONGENERES

Art. 109º - As edificações destinadas a hotéis e congêneres deverão seguir orientação de órgão competente a nível Estadual e/ou Federal em seus códigos vigentes e demais normas e Leis que competem a estes espaços.

CAPÍTULO III
DOS LOCAIS DE REUNIÃO E SALAS DE ESPETACULOS

Art. 110º - As edificações destinadas a auditórios, cinemas, teatros, salões de baile, ginásio de esportes, templos religiosos e similares, deverão seguir orientação de órgão competente a nível Estadual e/ou Federal em seus códigos vigentes e demais normas e Leis que competem a estes espaços.

CAPITULO IV
DAS OFICINAS MECÂNICAS, POSTOS DE SERVIÇOS E ABASTECIMENTO PARA VEÍCULOS

Art. 111º - As edificações destinadas às oficinas mecânicas deverão obedecer às seguintes condições:
I - Ter área, coberta ou não, capaz de comportar os veículos em reparo;
II - Ter pé-direito mínimo de 3,00 m (três metros) ou de 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) quando houver elevador para veículo;
III - Ter compartimentos sanitários e demais dependências aos empregados, de conformidade com as determinações deste Código;
IV - Ter acessos e saídas devidamente sinalizados e sem barreiras visuais.

Art. 112º - Os postos de serviço e abastecimento de veículos só poderão ser instalados em edificações destinadas exclusivamente para esse fim.

Parágrafo Único - Serão permitidas atividades comerciais junto aos postos de serviço, e abastecimento, somente quando localizados no mesmo nível dos logradouros de uso público, com acesso direto e independente.

Art. 113º - As instalações de abastecimento deverão distar, no mínimo, 4,00 m (quatro metros) do alinhamento do logradouro público ou de qualquer ponto das divisas laterais e de fundos do lote, observadas as exigências de recuos maiores contidas na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo Único - As bombas de combustíveis não poderão ser instaladas nos passeios de logradouros públicos.

Art. 114º - As instalações para lavagem ou lubrificação deverão obedecer às seguintes condições:

I - Estar localizadas em compartimentos cobertos e fechados em 02 (dois) de seus lados, no mínimo;

II - Ter as partes internas das paredes de alvenaria a altura de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), no mínimo;

III - Ter pé-direito mínimo de 3,00 m (três metros) ou de 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) quando houver elevador para veículo;

IV - Ter as paredes externas fechadas em toda a altura ou ter caixilhos fixos sem aberturas;

V - Ter aberturas de acesso distantes 6,00 m (seis metros) no mínimo, dos logradouros públicos;

VI - Ter espaço adequado e de acordo com as legislações vigentes para reter óleos e graxas provenientes da atividade;

VII - Quando as atividades estiverem juntas deverão estar em ambientes distintos.

Art. 115º - A área não edificada dos postos será pavimentada em concreto, asfalto, paralelepípedo, ou similar, tendo declividade máxima de 3% (três por cento), com drenagem que evite o escoamento das águas de lavagem para os logradouros públicos.

Art. 116º - Quando não houver muros no alinhamento do lote, este terá uma mureta com 0,50 m (cinquenta centímetros) de altura para evitar a passagem de veículos sobre os passeios.

§ 1º - Não é permitido acesso ou saída por esquina;

§ 2º - Nos postos de serviços serão implantados canaletas e ralos, de modo a impedir que as águas da lavagem ou da chuva possam correr para a via pública.

Art. 117º - Os postos situados às margens das estradas de rodagem poderão ter dormitórios localizados em edificações isolada, distante 10,00 m (dez metros), no mínimo, de sua área de serviço, obedecidas as prescrições deste Código, referentes aos Hotéis e Congêneres.

TÍTULO IX
DOS EMOLUMENTOS, EMBARGOS, SANÇÕES E MULTAS
CAPÍTULO I
DOS EMOLUMENTOS

Art. 118º - Os emolumentos referentes aos atos definidos no presente Código serão cobrados em conformidade com o Código Tributário do Município.

CAPÍTULO II
DOS EMBARGOS

Art. 119º - Obras em andamento, sejam elas construção ou reforma, serão embargadas, quando:

I - Estiverem sendo executadas sem o respectivo Alvará;

II - Estiverem sendo executadas sem a responsabilidade de profissional técnico registrado no Município;

III - Estiver em risco a sua estabilidade, com perigo para o pessoal que a execute ou para as pessoas e edificações vizinhas;

IV - Se forem construídas, reconstruídas ou ampliadas em desacordo com os termos do Alvará de Construção;

V - Se não for observado o alinhamento e recuos mínimos;

VI - Se não seguir com as normas estabelecidas neste Código.

§ 1º - Ocorrendo qualquer das infrações especificadas neste Artigo, e a qualquer dispositivo deste Código, o encarregado pela fiscalização comunicará o infrator através de Notificação de Embargo, para regularização da situação no prazo que lhe for determinado, ficando a obra embargada até que isso aconteça;

§ 2º - A Notificação de Embargo será levada ao conhecimento do infrator (proprietário e/ou responsável técnico) para que a assine e se recusar-se a isso serão colhidas as assinaturas de duas testemunhas;

§ 3º - Se ocorrer decurso do prazo ou o descumprimento do embargo comunicado ao infrator através da Notificação de Embargo, o encarregado da fiscalização lavrará o Auto de Infração;

§ 4º - O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências do Município, decorrentes do que especifica este Código;

§ 5º - Se não houver alternativa de regularização da obra, após o embargo seguir-se-á a demolição total ou parcial da mesma.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES

Art. 120º - O Município poderá cancelar a inscrição de profissionais (Pessoa Física ou Jurídica) após decisão da Comissão de Ética nomeada pelo Prefeito Municipal e comunicar ao Conselho Regional competente, a qual o responsável está inscrito, especialmente os responsáveis técnicos que:

a) Prosseguirem a execução de obras embargadas pelo Município;

b) Não obedecer aos projetos previamente aprovados, ampliando ou reduzindo as dimensões indicadas nos desenhos técnicos;

c) Hajam incorrido em 03 (três) multas por infração cometida na mesma obra;

d) Alterem as especificações indicadas no projeto ou as dimensões, ou elementos das peças de resistência previamente aprovados;

e) Assinarem projetos como executores de obras que não sejam dirigidas realmente pelos mesmos;

f) Iniciarem qualquer obra sem o necessário Alvará de Construção;

g) Cometerem por imperícia, faltas que venham a comprometer a segurança da obra.

CAPÍTULO IV
DAS MULTAS

Art. 121º -Independente de outras penalidades previstas pela legislação em geral e pelo presente Código, serão aplicadas multas, através do Auto de Infração, nos valores indicados nas tabelas Anexo IV e V, parte integrante desse código para as seguintes infrações:

I - Quando as obras forem iniciadas sem licença do Município e sem correspondente Alvará;

II - Quando as obras prosseguirem após a lavratura da Notificação de Embargos;

III - Quando as obras forem executadas em desacordo com as indicações apresentadas para a sua aprovação;

IV - Quando a edificação for ocupada sem que o Município tenha feito sua vistoria e expedido o respectivo Certificado de Conclusão de Obra (Habite-se);

V - Para a infração de qualquer disposição estabelecida neste Código.

Art. 122º - Na imposição da multa e para graduá-la, ter-se-á em vista:

I - A maior ou menor gravidade da infração;

II - As suas circunstâncias;

III - Os antecedentes do infrator.

Art. 123º - Lavrado o Auto de Infração e comunicado o infrator, a partir da data da comunicação, este deverá efetuar o recolhimento amigável da multa, dentro de 05 (cinco) dias úteis, findo os quais, se não atender, far-se-á cobrança judicial.

Parágrafo Único - O pagamento da multa não isenta o Infrator da responsabilidade de regularizar a situação da obra perante a legislação vigente.

Art. 124º - Na reincidência da infração as multas serão cobradas em dobro.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 125º - Como forma de regularização das partes urbanas existentes antes a aprovação no novo Código Florestal Brasileiro, será permitida a construção nos lotes lindeiros a cursos hídricos, desde que respeitem a faixa mínima de 8,00 m (oito metros), sendo que na mesma deve-se ser mantida a vegetação.

Parágrafo Único - Independente das demais sanções legais cabíveis, o não cumprimento do presente Artigo ensejará embargo em construções no terreno, podendo dar continuidade ao empreendimento apenas após a devida regularização ou recuperação da área de preservação permanente.

Art. 126º - Os loteamentos licenciados pelo Poder Público devem, obrigatoriamente, ser projetados de forma que os cursos hídricos e nascentes existentes na área do loteamento tenham em seu entorno uma área mínima, conforme especifica o Código Florestal, Lei Federal nº 4.771/65. Após esta faixa de preservação de mata ciliar, será construída a rua com as pistas de rodagem específicas de acordo com Lei do Sistema Viário, podendo ser composta por rua de mão dupla, mão única ou ciclovia, que deverão receber manutenção constante para que se mantenham as condições de circulação adequada.

Parágrafo Único - Independente das demais sanções legais cabíveis, o não cumprimento do presente Artigo ensejará embargo do loteamento, podendo dar continuidade ao empreendimento apenas após a devida regularização ou recuperação da área de preservação permanente.

Art. 127º - Os casos omissos no presente Código, serão estudados e julgados pelo órgão competente aplicando-se Leis, Decretos e Regulamentos Especiais.
Art. 128º - São partes integrantes deste Código os seguintes anexos:
Anexo I - Código de Descrição de Atividades;
Anexo II - Parâmetros e dimensões mínimas das edificações;
Anexo III - Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Urbano
Anexo IV- Relação de infrações com o tipo de penalidade;
Anexo V – Relação de infrações e valores de multas
Anexo VI - Glossário.
Art. 129º - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei507 de 10 de dezembro de 2012, e demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOÃO CAPPELLETTO, 25 de junho de 2026.

VALDIR ZIELINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ingrid Aparecida Ribeirode Aquino
Código Identificador:105282F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N° 967/2026

INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE BRAGANEY-PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **VALDIR ZIELINSKI**, sanciono a seguinte Lei:

TITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º - Este Código, parte integrante do Plano Diretor Municipal, contém a medidas de polícia administrativa, a cargo do Município em matéria de higiene pública, do bem-estar público, costumes, segurança, ordem pública, proteção e conservação do meio ambiente, nomenclatura de vias, numeração de edificações, funcionamento e localização dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços e outras matérias nele especificadas, estatuindo as necessárias relações entre o Poder Público local e os munícipes.
Parágrafo Único –Todapessoa física ou jurídica, sujeita às prescrições deste Código, fica obrigada a facilitar, por todos os meios, a fiscalização municipal no desempenho de suas funções legais.
Art. 2º - Ao Prefeito e em geral, aos servidores municipais, incumbe cumprir e velar pela observância dos preceitos deste Código.
TITULO II
DOS AUTOS ADMINISTRATIVOS
CAPITULO I
DAS NOTIFICAÇÕES, INFRAÇÕES E AUTOS
Seção I
Das Infrações e das Penas
Art. 3º - Constitui infração toda a ação ou omissão contrária às disposições deste Código ou em outras Leis, Decretos, Resoluções ou Atos baixados pelo Governo Municipal no uso de seu poder de polícia.
Art. 4º - Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e, os encarregados da execução das leis, que, tendo conhecimento da infração, deixaram de autuar o infrator.
Parágrafo Único - Os proprietários dos locais onde estiver sendo ou foi ocorrida a infração estarão sendo responsabilizados junto ao processo de infracionário até que seja juntado provas da sua não responsabilidade.
Art. 5º - A pena além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e constituirá em multa, observados os limites estabelecidos neste Código.
Art. 6º - O infrator primário será apenas notificado, podendo sofrer autuação de acordo com a gravidade do delito, e lhe será dado um prazo de acordo com o Anexo VII, a critério da autoridade competente, para regularização de situação.
Art. 7º - A penalidade pecuniária, será judicialmente executada se, imposta de forma regular e pelos meios hábeis, o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal, podendo gerar multas para o infrator.
§ 1º - A multa não paga no prazo regularmente será inscrita em dívida ativa.
§ 2º - Os infratores que estiveram em débito de multa não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com o Município, participar de concorrência, coleta, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com a administração municipal.
Art. 8º - As multas serão impostas em grau de gravidades, sendo os mesmos apresentados no Anexo I.
Parágrafo Único - Na imposição da multa, e para graduá-la, ter-se-á em vista:
I - A maior ou menor gravidade da infração;
II - As suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III - Os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste Código.
Art. 9º - Nas reincidências, as multas serão cominadas em dobro.
Parágrafo Único - Reincidente é o que violar preceito deste Código, por cuja Infração já tiver sido autuado e punido.
Art. 10 - As penalidades a que se refere este Código não isentam o Infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma da lei.
Parágrafo Único - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado.
Art. 11 - Os débitos decorrentes de multas não pagas nos prazos regulamentares serão atualizados, nos seus valores monetários na base dos coeficientes da correção monetária que estiverem em vigor na data de liquidação das importâncias devidas.
Parágrafo Único - Na atualização dos débitos de multas de que trata este Artigo, aplicar-se-á a Unidade Fiscal Municipal – UFM vigente, acrescidas as correções previstas no Código Tributário Municipal ou outra lei vigente que trate do assunto.
Art. 12 - Nos casos de apreensão, a coisa apreendida será recolhida ao depósito do Município:
§1 - Quando a isto não se prestar a coisa ou quando a apreensão se realizar fora da cidade, poderá ser depositada em mãos de terceiros, se idôneo, observadas as formalidades legais;
§2º - A devolução da coisa apreendida só se fará depois de pagas as multas que tiverem sido aplicadas e de indenizada o Município das despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito;
§3º - Quando se tratar de alimentos perecíveis ou não inspecionados, o material será submetido a um documento elaborado por técnico competente que lhe dará a destinação adequada.
Art. 13 - No caso de não ser reclamado e retirado dentro de 30 (trinta) dias consecutivos, o material apreendido, será vendido em hasta pública pelo Município, sendo a importância aplicada na indenização das multas e das despesas de que trata o artigo anterior, e se houver sobras será destinado a fundo ou setor/departamento envolvido nos procedimentos, determinados por decreto, lei ou outro documento legal.
Art. 14 - Não são diretamente passivos de aplicação de penas definidas neste código os incapazes na forma da lei;
Art. 15 - Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o artigo anterior, a pena recairá:
I - Sobre os pais, tutores ou pessoa sob cuja guarda estiver o menor;
II - Sobre o curador ou pessoa sob cuja guarda estiver o insano;
Art. 16º - Sempre que for necessário e entendível a presença, o auxilio, um parecer ou congênere sobre o auto de infração ou notificação, poderá ser emitido um Protocolo Interno/Ordem de Serviço para o setor/divisão/departamento/secretaria se pronunciar, dando seu parecer técnico sobre o assunto, de acordo com o Anexo VI.
Seção II
Da Apreensão de Bens
Art. 17 - A apreensão consiste na tomada dos objetos que constituem prova material de infração aos dispositivos estabelecidos nesta Lei e demais normas pertinentes.
Parágrafo Único - Na apresentação lavrar-se-á, inicialmente, auto de apreensão que conterá a descrição dos objetos apreendidos e a indicação do lugar onde ficarão depositados.

Art. 18 - Nos casos de apreensão, os objetos apreendidos serão recolhidos aos depósitos do Município, onde ficarão até a conclusão do processo.
§1º - Quando a isto não se prestar a coisa ou quando a apreensão se realizar fora da cidade, poderá ser depositada em mãos de terceiros, se idôneo, observadas as formalidades legais;
§2º - A devolução dos objetos apreendidos só se fará mediante apresentação de nota fiscal e após pagas as multas que tiverem sido aplicadas, exceto produtos contrabandeados, falsificados ou obtidos de forma ilegal que não serão devolvidos.
§3º - A devolução da coisa apreendida só se fará depois de pagas as multas que tiverem sido aplicadas e de indenizada o Município das despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito e com apresentação de comprovação de posse e origem do mesmo;
§4º - Prescreve em 30 (trinta) dias corridos o direito de retirar objetos apreendidos.
§5º - No caso de material ou mercadoria perecível, não terá direito de devolução, conforme legislação sanitária.
§6º - As mercadorias não retiradas no prazo estabelecido, se próprias para consumo, poderão ser doadas a instituições a ser definidas pela Administração Municipal, se impróprias deverão ser inutilizadas.
§7º - Não caberá, em qualquer caso, responsabilidade à Prefeitura pelo perecimento das mercadorias apreendidas em razão de infração desta Lei.
§8º -Quando se tratar de alimentos perecíveis ou não inspecionados, o material será submetido a um documento elaborado por técnico competente que lhe dará a destinação adequada.
Art. 19 - No caso de não ser reclamado e retirado dentro de 30 (trinta) dias corridos, o material apreendido será vendido em hasta pública pelo Município, sendo a importância aplicada na indenização das multas e despesas de que trata o Artigo anterior e se houver sobras será destinado a fundo ou setor/departamento envolvido nos procedimentos, determinados por decreto, lei ou outro documento legal.
Parágrafo Único - Se o valor recolhido com a venda não cobrir os custos/despesas do Município o restante deve ser pago pelo infrator, de acordo com os procedimentos legais.

Seção III
Do Auto de Infração – Disposições Gerais

Art. 20 - As advertências para cumprimento de disposição desta e das demais leis e decretos municipais poderão ser objeto de notificação preliminar que será expedida pela Secretaria de Tributação e Fiscalização, ou outro departamento/secretaria competente.
Art. 21 - A notificação preliminar será feita em formulários (de acordo com o Anexo V), onde ficará o "ciente" do notificado.
§1º - Recusando-se o notificado a dar o "ciente" será tal recusa declarada na notificação preliminar, firmada por duas testemunhas.
§2º - Ao notificante dar-se-á uma via da notificação preliminar, ficando para a Secretaria de Tributação e Fiscalização ou outro setor que couber uma cópia.
§3º - Poderá servir como provas das infrações, eximindo se necessidade de assinatura quando o Auto lavrado estiver acompanhado de cópia de audiovisual;
§4º - Recomenda-se que para a produção de provas audiovisual, seja efetuado o uso de aplicativo que registre data e horário para garantir maior veracidade do material, podendo ser gratuito ou pago;
§5º - Poderá servir como provas das infrações, eximindo se necessidade de assinatura, quando o Auto lavrado estiver acompanhado de cópia de áudio, quando couber e se enquadrar no caso;
§6º - Quando ocorrer o previsto no §5º, deste artigo, a transcrição do áudio para acompanhamento da documentação e o arquivamento do áudio em ambiente digital adequado e de domínio do Município.
§7º - Em relação ao citado no §5º, deste artigo, poderá se pronunciar como validade das provas: o Grupo Técnico Municipal, o Procurador Municipal, o Conselho Municipal da Cidade, o Ministério Público, seguindo esta ordem;
Art. 22 - Decorrido o prazo fixado pela notificação preliminar, sem que o notificado tenha tomado providências no sentido de sanar as irregularidades apontadas, lavrar-se-á o Auto de Infração.
Parágrafo Único - Mediante requerimento apresentado pelo notificado, a Secretaria de Tributação e Fiscalização, ou outro departamento/secretaria que tenha a mesma responsabilidade, poderá prorrogar o prazo fixado na notificação.
Art. 23 - Para qualquer infração que não esteja prevista e com penalidade estabelecida nesta Lei, de acordo com a tipologia apresentada no Anexo I, será punida com multa de inicial de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal do Município), podendo ser acrescido o valor, a partir da gravidade da infração.
Parágrafo Único - Caberá ao Grupo Técnico Permanente (com formação na sua área) a definição da gravidade da infração e consequentemente a fixação da multa a ser aplicada, para atos de infração de qualquer disposição para a qual não haja penalidade expressamente estabelecida nesta Lei, podendo o Grupo Técnico Permanente solicitar orientação técnica e jurídica quando necessário.

Seção IV
Do Auto de Infração - Aplicação

Art. 24 - Auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal apura a violação das disposições deste Código e de outras leis, decretos e regulamentos municipais.
Art. 25 - Dará motivo à lavratura de auto de infração qualquer violação das normas deste Código que for levada ao conhecimento do Prefeito ou Secretaria de Tributação e Fiscalização ou qualquer setor/divisão/departamento/secretaria, por qualquer servidor municipal ou qualquer pessoa que a presenciar, devendo a comunicação ser acompanhada de provas ou devidamente testemunhada.
Parágrafo Único - Recebendo tal comunicação a autoridade competente, ordenará sempre que couber, a lavratura de auto de infração.
Art. 26 - Qualquer do povo poderá denunciar os infratores, devendo fazê-lo, à Secretaria de Tributação e Fiscalização ou qualquer setor/divisão/departamento/secretaria para fins de direito.
Parágrafo Único - São autoridades para lavrar o auto de infração os fiscais ou outros funcionários para isso designado pelo Prefeito.
Art. 27 - É a Secretaria de Tributação e Fiscalização ou outro departamento/secretaria que tenha a mesma responsabilidade, para confirmar os autos de infração e arbitrar multas.
Art. 28 - Os autos de infração, lavrados em modelos especiais (Anexo V), com precisão, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverão conter obrigatoriamente:
I - O dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;
II - O nome de quem lavrou, relatando-se com toda clareza o fato constante da infração e os pormenores que possam servir de atenuante ou agravante à ação.
III - O nome do infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência;
IV - A disposição infringida, a intimação ao infrator para pagar as multas devidas ou apresentar defesa e prova nos prazos previstos;
V - A assinatura de quem lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.
§ 1º - As omissões ou incorreções do auto não acarretarão sua nulidade quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.
§ 2º - A assinatura do infrator não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica em confissão nem a recusa agravará a pena.
Art. 29 -Recusando-se o infrator a assinar o auto, será tal recusa averbada no mesmo pela autoridade que o lavrar, sendo que deverá seguir o orientado no Artigo 21 desta Lei.

Seção V
Do Processo e da Execução

Art. 30 - O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa da lavratura do auto de infração.
§ 1º - A defesa far-se-á por petição ao setor/divisão/departamento/ secretaria, facultada a anexação de documentos.
§ 2º - Poderá ser solicitado 01 (uma) única prorrogação de prazo.
Art. 31 - Julgada Improcedente, ou não sendo a defesa apresentada no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado a recolhê-la dentro do prazo de até 30 (trinta) dias corridos útil do mês subsequente a intimação.
Art. 32 - Apresentada a defesa dentro do prazo, produzirá efeito suspensivo da cobrança de multas ou de aplicação de penalidades, exceto quanto aos atos que decorram da constatação de perigo eminente à segurança física ou à saúde de terceiros.
Art. 33 - O setor/divisão/departamento/secretaria terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proferir a decisão:

§ 1º - Se entender necessário, a autoridade poderá no prazo deste artigo, a requerimento da parte ou de ofício, dar vista sucessivamente, ao autuante, ou ao reclamante e ao impugnante, por 05 (cinco) dias úteis a cada um para alegação final.
§ 2º - Verificada a hipótese do parágrafo anterior, a autoridade terá novo prazo de 10 (dez) dias úteis para proferir a decisão.
§ 3º - A autoridade não fica adstrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, face às provas produzidas e ao direito positivo.
§ 4º - Sempre que for necessário e entendível a presença, o auxilio, um parecer ou congênere sobre o processo/execução, poderá ser emitido um Protocolo Interno/Ordem de Serviço para o setor/divisão/departamento/ secretaria se pronunciar, dando seu parecer técnico sobre o assunto, de acordo com o Anexo VI.
Art. 34 - Não sendo proferida a decisão no prazo legal, pelo setor/divisão/departamento/ secretaria, a mesma poderá emitir nota ampliando o prazo de definição da decisão por mais 10 (dez) dias úteis.
Art. 35 - Da decisão de primeira instância caberá recurso.
§ 1º - O recurso de que trata este artigo deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de ciência da decisão de primeira instância, pelo autuado, reclamante ou autuante.
§ 2º -Caso o autuado, reclamante ou autuante não seja encontrado em até 03 (três) tentativas, a decisão será publicada em jornal de circulação local e diário oficial.
§ 3º -As tentativas serão sempre registradas por algum popular que esteja no local ou próximo do visitado.
Art. 36 - O autuado, o reclamante e o autuante serão notificados da decisão de primeira instância.
I - Sempre que possível, pessoalmente, mediante entrega de recibo de cópia da decisão proferida;
II - Por edital, se desconhecido o domicílio do infrator;
III - Por carta, acompanhada de cópia da decisão com aviso de recebimento, datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio.
IV - Publicação em jornal de circulação local e diário oficial.

Art. 37 - O recurso far-se-á por petição, facultada e juntada de documentos.
Parágrafo Único - É vedado, numa só petição, recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versarem sobre o mesmo assunto o mesmo autuado ou reclamado.
Art. 38 - As decisões definitivas serão executadas:
I - Pela notificação ao infrator para, no prazo de até o 5º (quinto) dia útil;
II - Caso o bem seja vendido durante o processo, por hasta pública, o mesmo não terá direito a restituição de algum valor;
III - Caso não ocorra o pagamento de acordo com o inciso I deste Artigo, ocorrerá a inscrição, como dívida ativa, e remessa de certidão a cobrança executiva, dos débitos.

Seção VI
Do Procedimento Para Interdição e Lacre de Estabelecimentos
Art. 39 - Os estabelecimentos poderão ser interditados temporariamente, por:
I - Requisição de autoridade policial;
II - Requisição do Ministério Público ou órgão judicial;
III - Ferir o Código de Posturas Municipal,
IV - Cometer irregularidades que ferrem os princípios da moralidade, segurança, ordem e o bem comum;
V - Quando o local, equipamento, instrumento, objeto ou outro estiver apresentando risco a saúde pública, aos trabalhadores ou transeunte do local ou vizinhança.
§1º - Em casos específicos e possível, poderá ser interditado partes do estabelecimento;
§2º - Fica a cargo do fiscal a definição de quais partes do estabelecimento serão interditadas, caso ocorra o procedimento do parágrafo anterior;
§3º - Caso existam procedimentos descritos em outras legislações, para execução do §1º deste artigo, o fiscal poderá seguir os procedimentos descritos nesta legislação de referência;
Art. 40 - O estabelecimento poderá ser temporariamente interditado, como medida preventiva, nos seguintes casos:
I - Quando for manifesto o prejuízo à saúde e/ou a segurança pública, atestado por ação regular de fiscalização do Município, ou em ação conjunta de fiscalização, devendo constar a medida do auto de infração lavrado;
II - Por solicitação de autoridade competente, com a devida justificativa e amparo legal.
Art. 41 - As solicitações das autoridades previstas no Inciso II do Art. 40 deverão ser autuadas mediante abertura de procedimento administrativo próprio, notificando o infrator quanto ao início e à motivação da interdição, admitindo-se a imediata interdição do estabelecimento na hipótese de determinação judicial, assegurado o direito de defesa do infrator.
§1º - A interdição temporária será mantida até a regularização da atividade, não tendo a apresentação de defesa, enquanto apreciada, efeito suspensivo.
§2º - Não ocorrendo a regularização, dentro do prazo estipulado no auto de notificação, será iniciado o processo de revogação do alvará de licença e funcionamento.
§3º - A regularização de que trata o § 1º deste Artigo consiste na adoção de medidas mitigatórias do risco apontado no auto de notificação ou na concordância da autoridade solicitante da interdição para o retorno do funcionamento do estabelecimento.
Art. 42 - Um espaço pode ser fechado quando da:
I - Falta de regularização após o período de interdição;
II - Por solicitação de autoridade competente, com a devida justificativa e amparo legal;
III - Após a expedição do terceiro Auto de Infração, pela mesma irregularidade, ainda que quitadas as multas anteriores pelo infrator; e
IV - Descumprimento de normas regulamentares do seu funcionamento.
§ 1º - O infrator será notificado quanto ao início e à motivação do processo de Cassação do Alvará de Licença de Funcionamento, podendo apresentar sua defesa por escrito, devidamente fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
§ 2º - Uma vez apresentada, a defesa, será instruída e encaminhada à autoridade competente para o devido julgamento;
§ 3º - Em caso de indeferimento ou sem que ocorra a defesa, será notificado o infrator e emitido o Termo de Cassação de Alvará, a ser homologado pelo Secretário Titular da pasta com atribuição para expedição de Alvará;
§4º - Após o recebimento do Termo de Cassação de Alvará, o encerramento das atividades será de imediato;
§5º - Não sendo cumprido o descrito no parágrafo anterior, o estabelecimento continue exercendo suas atividades, será procedido a lacração do mesmo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais;
§6º - Em caso de violação do lacre, o órgão autuante comunicará o fato à Procuradoria Geral do Município e a outros órgãos de fiscalização, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis;
§7º - Em situações em que o fiscal entender, pode ocorrer a interdição ou lacramento imediato, não sendo necessário esperar a expedição do terceiro Auto de Infração, pela mesma irregularidade, ainda que quitadas as multas anteriores pelo infrator;

TITULO III
DAS POSTURAS MUNICIPAIS
CAPITULO I
DA HIGIENE PÚBLICA
Art. 43 - O serviço da limpeza de ruas, praças e logradouros públicos será executado diretamente pelo Município ou por concessão.
Art. 44 - A fiscalização sanitária abrangerá especialmente:
I - A higiene das vias públicas;
II - A higiene das habitações;
III - O controle de água e do sistema de eliminação de dejetos;
IV - O controle da poluição ambiental;
V - A higiene da alimentação;
VI - A higiene dos estabelecimentos em geral;
VII - A higiene das piscinas de natação;
VIII - A limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas;
IX - Análise dos padrões de potabilidade das águas para consumo humano;
Art. 45 - Em cada inspeção em que for verificada irregularidade, apresentará o funcionário competente um relatório circunstanciado, sugerindo as medidas ou solicitando providências ao bem da higiene pública.
Parágrafo Único -O Município tomará as providências cabíveis ao caso quando o mesmo for da alçada do Governo Municipal, ou

remeterá cópia do relatório às autoridades federais e estaduais competentes, quando as providências forem da alçada das mesmas.

Seção I

Da higiene das vias e logradouros públicos

Art. 46 - O serviço da limpeza de ruas, praças e logradouros públicos será executado diretamente pelo Município ou por concessão.

Art. 47 - Os moradores são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjetas fronteiriços a sua residência.

Parágrafo Único - É absolutamente proibido, em qualquer lugar, varrer lixo ou distribuir sólidos de qualquer natureza, para os ralos dos logradouros públicos.

Art. 48 - É proibido fazer varredura do interior dos prédios, dos terrenos e dos veículos para vias públicas, e bem assim despejar ou atirar papéis, reclames ou quaisquer detritos, sobre o leito de logradores públicos.

Parágrafo Único - A ninguém é licito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas, ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões.

Art. 49 - Para preservar de maneira geral a higiene pública, fica proibido:

I - Lavar roupa ou animais e banhar-se em logradouros públicos e em chafarizes, fontes e torneiras neles situados;

II - Consentir o escoamento de águas servidas das residências para as ruas.

III - Conduzir veículos abertos, materiais que possam, sob a incidência do vento ou trepidação, comprometer o asseio das vias públicas.

IV - Conduzir/transportar, sem as precauções devidas, quaisquer materiais, produtos ou animais cuja queda ou derramamento destes possam comprometer a segurança, a estética e o asseio dos logradouros públicos e da arborização pública;

V - Queimar, mesmo nos quintais ou terrenos baldios, resíduos sólidos ou quaisquer detritos ou objetos em quantidade capaz de molestar a vizinhança e produzir odor ou fumaça nocivos à saúde;

VI - Fazer varredura de resíduos sólidos dos passeios e do interior de terrenos, residências, estabelecimentos, veículos e de qualquer outra fonte para as vias públicas ou bocas-de-lobo;

VII - Utilizar janelas, escadas, saliências, terraços, balcões e varandas com frente para logradouro público para a colocação de objetos cuja queda ocasione perigo aos transeuntes;

VIII - Comprometer, por qualquer forma, a limpeza e pureza das águas destinadas ao consumo público ou particular;

IX - Fazer a retirada de matéria ou entulhos provenientes de construção ou demolição de prédios sem o uso de instrumentos adequados, como canaletas ou outros que evitem a queda de devidos materiais nos logradouros e vias públicas.

X - Expor goteiras provenientes de equipamentos de ar condicionado nos passeios, vias e logradouros públicos.

XI - Depositar entulhos, veículos abandonados, detritos de qualquer natureza ou qualquer objeto nos logradouros públicos;

XII - Reformar, pintar ou consertar veículos nas vias e logradouros públicos;

XIII - Aterrar vias públicas, com lixo, materiais velhos de quaisquer detritos.

XIV - Conduzir para a cidade, vilas ou povoações do Município, doentes portadores de moléstia infecto- contagiosas, salvo com as necessárias precauções de higiene e para fins de tratamento.

§1º – No caso de obstrução de galeria de águas pluviais, ocasionada por obra particular de qualquer natureza, o Município providenciará a limpeza da referida galeria, sendo que todo o ônus ficará por conta do proprietário do imóvel, além da multa.

§2º – O município poderá realizar a cobrança das multas previstas no artigo anterior no IPTU do lote que está comento a infração.

Art. 50 - É proibido lançar nas vias públicas, nos terrenos em edificação, valas, bueiros, sarjetas, lixo de qualquer origem, entulhos, cadáveres de animais, fragmentos pontiagudos ou qualquer material que possa ocasionar incomodo a população ou prejudicar a estética da cidade, bem como, queimar, dentro do perímetro urbano, qualquer substância que possa viciar ou corromper a atmosfera.

Art. 51 - É expressamente proibido instalação dentro do perímetro da cidade de indústrias que pela natureza dos produtos, pela matéria primas utilizadas, pelos combustíveis empregados, ou qualquer outro motivo, possam prejudicar a saúde pública.

Art. 52 - Não é permitida, dentro do perímetro urbano, a instalação de estrumeiras ou depósito de estrume animal.

Art. 53 - É obrigatória a conservação das margens das estradas municipais pelo proprietário ou arrendatário de terras, na extensão referente a cada propriedade.

Art. 54 - É proibido o plantio de qualquer cultura dentro das faixas de domínios das estradas Municipais, de acordo com a Lei de Vias e suas atualizações.

Art. 55 - É expressamente proibido a construção de cerca de qualquer tipo dentro das faixas de domínios das estradas Municipais, de acordo com a Lei de Vias e suas atualizações.

Parágrafo Único - O proprietário que ao construir a cerca não respeitar a metragem dispostas no processo do artigo, além de retirá-la para a distância exigida, sofrerá a multa prevista no presente capítulo.

Art. 56 - As estradas municipais, terão uma faixa de domínio estabelecido pela Leis de Vias e suas atualizações.

Parágrafo Único - Dento da faixa de domínio, constante deste artigo, para manter as estradas transitáveis com qualquer tempo, o Município, poderá proceder qualquer serviço.

Art. 57 - Não é permitido, senão a distância de 500 m (quinhentos metros) do perímetro urbano e com distância mínima de 50 (cinquenta) metros das divisas de terrenos vizinhos e estradas municipais, estaduais e federais, a instalação de estrumeiras, ou depósitos em grande quantidade, de estrume animal não beneficiado.

Art. 58 - Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade (Anexo I) e conforme o Anexo II desta lei.

Seção II

Da higiene das habitações

Art. 59 - As residências urbanas deverão ser equipadas com calhas de escoamento pluvial, de acordo com as regras previstas no Código de Obras.

Parágrafo Único - É proibida a colocação de vasos e outros adornos nas janelas, marquises, parapeitos e demais locais de onde possam cair e causar danos aos passantes.

Art. 60 - Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos, manutenção e asseio de edificações, quintais, jardins, pátios e terrenos, de modo a assegurar condições que impeçam a proliferação de pragas e doenças ou a geração de qualquer forma de perigo à vida humana.

I - Os proprietários de terrenos pantanosos são obrigados a drená-los, ou dar a destinação destas de acordo com o previsto em Lei Municipal, Estadual e/ou Federal, conforme o caso e a existência;

II - Os proprietários ou responsáveis deverão adotar medidas que evite a instalação e proliferação de vetores, animais reservatórios de doenças transmissíveis e animais peçonhentos;

III - Os proprietários ou responsáveis deverão evitar a formação de fossos ou viveiros de insetos.

IV - O escoamento superficial das águas estagnadas, deverá ser feita para ralo, canaletas, valas, córregos por meio de declividade apropriada.

Art. 61 - Nenhum prédio situado com testada para a via pública, dotada de rede de água e esgoto, poderá ser habitado desde que disponha dessas utilidades e seja provido de instalações sanitárias.

§1 - Os prédios de habitação coletiva deverão ter abastecimento de água, reservatórios, banheiros e instalações sanitárias em número proporcional ao dos seus moradores, na razão 200 (duzentos) litros de água por dia por cada ocupante e, no mínimo, um lavatório, um vaso sanitário e um chuveiro para cada quatro ocupantes;

§2º - Não serão permitidos nos prédios da cidade, das vilas e dos povoados, providos de redes de abastecimento de água, a abertura ou manutenção de poços rasos ou profundos, salvo em casos especiais, mediante autorização de órgãos competentes, obedecidas as prescrições legais.

Art. 62 - Quando não existir rede pública de abastecimento de água ou coletores de esgoto, serão indicadas pela secretaria/departamento/divisão/setor ou equivalente às medidas a serem adotadas.

Parágrafo Único - Os poços e fossas deverão ser vedadas com laje de concreto, sendo proibida sua execução sob o passeio ou qualquer logradouro público.

Art. 63 - O lixo das habitações será recolhido em vasilhame apropriados, providos de tampas, para removido pelo serviço de limpeza pública.
§1º - Considerados lixos ou resíduos de fábricas e oficinas, os restos de material de construção, os entulhos provenientes de demolição, as matérias excrementícias e restos de forragem das cocheiras estábulos, as palhas e outros resíduos das casas comerciais, bem como terra, folhas e galhos, serão removidos à custa dos respectivos inquilinos ou proprietários.
§2º - Os resíduos referidos no parágrafo anterior, deverão ser removidos, por empresa especializada de acordo com a legislação vigente.
Art. 64 - Os reservatórios de água deverão obedecer aos seguintes requisitos:
I - Vedação total que evite o acesso de substâncias que possam contaminar a água e a proliferação de vetores;
II - Dispositivo que facilite sua inspeção por aspiração por parte da fiscalização sanitária;
III - Tampa removível.
Art. 65 - As chaminés de qualquer espécie e exaustores de fogões de casas particulares, de restaurantes, pensões, hotéis e de estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza, terão altura suficiente para que a fumaça, a fuligem ou outros resíduos que possam expelir não incomodem os vizinhos.
Art. 66 - É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.
Art. 67 - Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade (Anexo I) e conforme o Anexo II desta lei.
Seção III
Do controle da poluição ambiental
Art. 68 - É proibido qualquer alteração das propriedades física, químicas e biológicas do meio ambiental, solo, águas e ar, causada por substâncias sólidas, líquidas, gasosa, ou em qualquer estado de matéria indireta ou direta, que:
I - Crie ou possa criar condições nocivas ou ofensivas à saúde, à segurança e ao bem-estar público.
II - Prejudique a fauna e a flora.
III - Prejudique o uso do meio ambiente para fins domésticos, agropecuária, recreativos, de piscicultura ou para fins úteis ou que afetam sua estética.
IV - Contenha óleo, graxa e lixo.
Art. 69 - Os esgotos domésticos ou resíduos das indústrias, ou resíduos sólidos domésticos ou industriais só poderão ser lançados direta ou indiretamente nas águas interiores, se estas não se tornarem poluídas, conforme o artigo 61, 62 e 66 deste código.
Art. 70 - As proibições estabelecidas nos artigos 68 e 69, aplicam-se a água superficial ou de solo de propriedades públicas, privada ou de uso comum.
Art. 71 - O armazenamento, manuseio, uso e aplicação dos agrotóxicos, além de obedecer às prescrições do fabricante, deverão observar uma faixa de proteção da área urbana habitada, de acordo com a Legislação vigente, onde está proibida a aplicação de qualquer produto agrotóxico, sendo permitido apenas o uso de inseticidas biológicos.
Parágrafo Único - As embalagens e frascos usados não biodegradáveis deverão ser lavados três vezes na própria água de mistura e devolvidos ao estabelecimento comercializador do produto, que lhe dará o destino determinado pelos órgãos competentes.
Art. 72 - O Município desenvolverá ação no sentido de:
I - Controlar as novas fontes de poluição ambiental.
II - Controlar a poluição através de análise, estudo e levantamentos das características do solo das águas.
Art. 73 - As autoridades incumbidas das fiscalizações ou inspeção, para fins de controle da poluição ambiental, terão livre acesso a qualquer dia e hora as instalações industriais, comerciais, agropecuária, ou públicas capazes de poluir o meio ambiente.
Art. 74 - Para as instalações, construção, reconstrução, reforma, conservação ampliação e adaptação de estabelecimentos industriais e de prestação de serviços é obrigatória a consulta aos órgãos competente do Município, para que diga da possibilidade ou não de tal atividade, sem que haja alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente.
Art. 75 - O município poderá celebrar convênio com órgãos federais ou estaduais para execução de tarefas que objetivem o controle da poluição do meio ambiente e dos planos estabelecidos para a sua proteção.
Art. 76 - Na infração de dispositivos desta seção, serão aplicadas as seguintes penalidades:
I - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade (Anexo I) e conforme o Anexo II desta lei.
II - Restrição de incentivo e benefícios fiscais, quando concedidos pela Administração Municipal.
Seção IV
Da estrutura e higiene da alimentação
Art. 77 - O Município exercerá, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado e da União, severa fiscalização sobre a produção, o comércio e o consumo de gêneros alimentícios em geral.
Parágrafo Único - Para efeitos deste Código, consideram- se gêneros alimentícios todas as substâncias destinadas ao preparo e consumo alimentar, excetuados os medicamentos.
Art. 78 - Não será permitida a produção, exposição ou vendas de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados, ou nocivos à saúde, os quais serão apreendidos pelos funcionários encarregados pela fiscalização e removidos para local destinado à inutilização das mesmas.
§ 1 - A inutilização dos gêneros não eximirá a fábrica ou estabelecimento comercial do pagamento das multas e demais penalidades que possam sofrer em virtude da infração;
§ 2º - A reincidência na prática das infrações previstas neste artigo, determinará a cassação de licença para funcionamento da fábrica ou estabelecimento comercial.
Art. 79 - Nas quitandas e casas congêneres, além das disposições gerais concernentes aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, deverão ser observadas as seguintes:
I - O estabelecimento que possuir exposição de frutas, legumes, verduras e/ou hortaliças, serão colocados sobre mesas ou estantes de superfície impermeável, afastadas um metro no mínimo das portas externas;
II - As gaiolas para aves serão de fundo móvel, para facilitar a sua limpeza, que será feita diariamente.
Art. 80 - É proibido ter em depósito ou expostos à venda:
I - Aves doentes;
II - Legumes, hortaliças, frutas ou ovos deteriorados.
Art. 81 - Toda água que tenha de servir na manipulação ou preparo de gêneros alimentícios, deve ser comprovadamente pura.
Art. 82 - Todos os estabelecimentos que extraiam, produzam, transformam, manipulam, preparam, industrializam, fracionam, importam, embalam, reembalam, armazenam, distribuam e comercializam alimentos, devem apresentar:
I - Edificações que atendam o especificado neste regulamento;
II - Condições higiênico-sanitárias dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente quanto as Boas Práticas de Fabricação - BPF;
III - Ausência de focos de contaminação na área externa;
IV - Espaço suficiente para realizar os trabalhos de manipulação e fluxo adequado de produção;
V - Paredes e divisórias com acabamento liso, impermeável, lavável e em cor clara;
VI -Pisos com declive, de material de fácil limpeza; resistente, impermeável com drenos e ralos sifonados, ligados à fossa séptica (externamente) ou a rede de esgoto;
VII - Tetos com acabamento liso, impermeável, lavável e em cor clara;
VIII - Portas e janelas com superfície lisa, de fácil limpeza, ajustadas aos batentes, sem falhas de revestimento e com existência de proteção contra insetos e roedores;
IX - Iluminação natural ou artificial adequada à atividade desenvolvida, exigindo-se nesta última, luminárias protegidas;
X - Ventilação e circulação de ar capazes de garantir conforto térmico e ambiente livre de fungos, gazes, poeiras, fumaças e condensação de ar;
XI - Instalações sanitárias devidamente separadas para cada sexo, dotadas de papel higiênico, sabão líquido, toalhas de papel ou outro sistema higiênico seguro para secagem, presença de lixeiras com tampas de acionamento não manual:

a) As instalações sanitárias não poderão dar acesso direto as salas de manipulação ou de consumo de alimentos;
b) Para as indústrias de alimentos, as instalações sanitárias para os manipuladores deverão ser separadas das instalações sanitárias destinadas aos consumidores.
XII - Lavatório dentro da área de manipulação de alimentos, com pia, sabão líquido neutro, escovas suspensas para limpeza de unhas, toalhas de papel ou outro sistema higiênico seguro para secagem;
XIII - Vestiários separados para cada sexo, com área compatível e armários ou cabideiros em número suficiente;
XIV - Abastecimento de água ligado ao sistema de abastecimento de água, ou sistema de potabilidade atestada;
XV - Resíduos sólidos oriundos do processo de fabricação de alimentos, acondicionados em sacos de lixo apropriado, em recipientes tampados de acionamento não manual, limpos, de fácil transporte e higienizados constantemente;
XVI - Equipamentos, móveis e utensílios em número suficiente e com modelos adequados ao ramo de atividade, dotados de superfícies de contato com o alimento lisas, íntegras, laváveis, impermeáveis, resistentes a corrosão, de fácil desinfecção e de material não contaminante;
XVII - Refrigeradores, congeladores e câmaras frigoríficas devem ser adequados ao ramo de atividade, ao tipo de alimento, a capacidade de produção, limpos e higienizados constantemente, dotados de termômetro de fácil leitura;
a) Na área de comercialização o termômetro deverá estar em área visível para o consumidor;
b) Quando o tipo de produto exigir cuidado especial de conservação, deverá ser disponibilizado termômetro de máximo/mínimo, em consonância com a legislação vigente.
XVIII - Produtos de limpeza e desinfecção autorizados pelo órgão competente, adequados ao ramo de atividade, devidamente identificados e armazenados em local separado e seguro;
XIX - Manipuladores uniformizados de acordo com a atividade, com uniformes limpos, em bom estado de conservação.
a) Os manipuladores devem ter asseio corporal, tais como: mãos limpas, unhas curtas sem esmalte, sem adornos, entre outros;
b) Os manipuladores não poderão apresentar ferimentos e estado de saúde que possa acarretar prejuízos a atividade, tais como: tosse, diarreia entre outros;
c) Os manipuladores deverão ter hábitos higiênicos adequados, tais como não fumar, não tossir, não espirrar, não assoar o nariz, entre outros;
d) Os manipuladores deverão receber treinamento continuado, dentro do que preconiza as Boas Práticas de Fabricação, conforme o estabelecido neste regulamento.
XX - Exames de saúde de seus funcionários atualizados.
Parágrafo Único - O disposto no presente artigo, aplica-se no que couber, a feiras livres, venda ambulante e veículos que transportem alimentos, além do estabelecido em legislação específica em vigor.
Art. 83 - Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios, além das prescrições deste Código que lhes são aplicáveis, deverão ainda, observar o seguinte:
I - Zelar para que os gêneros alimentícios não estejam deteriorados, nem contaminados e se apresentar em perfeitas condições de higiene, sob pena de multa e de apreensão das referidas mercadorias que serão inutilizadas;
II - Ter carrinhos de acordo com BPF;
III - Ter os produtos expostos à venda, conservados em recipientes apropriados para isolá-los de impurezas e insetos;
IV - Manter-se rigorosamente asseados.
§ 1º - Os vendedores ambulantes não poderão vender frutas descascadas, cortadas ou em fatias.
§ 2º - Ao vendedor ambulante de gêneros alimentícios de ingestão imediata, é proibido tocá-los com as mãos sob pena de multa, sendo a proibição extensiva à freguesia.
§ 3º - Os vendedores ambulantes de alimentos preparados não poderão estacionar em locais que seja fácil a contaminação dos produtos expostos à venda, ou em pontos vedados pela saúde pública.
Art. 84 - A venda ambulante de sorvetes, refrescos, doces, guloseimas, pães e outros gêneros alimentícios, de ingestão imediata, só será permitida em carros apropriados, caixas ou outros receptáculos fechados, devidamente vistoriados pelo Município, de modo que a mercadoria seja inteiramente resguardada de poeira e ação do tempo ou de elementos maléficos de qualquer espécie, sob pena de multa e de apreensão das mercadorias.
§ 1º - É obrigatório que o vendedor ambulante justaponha, rigorosamente e sempre, as tampas das vasilhas destinadas à venda de gêneros alimentícios de ingestão imediata, de modo a preservá-los de qualquer contaminação.
§ 2º - O acondicionamento de balas, confeites e biscoitos providos de envoltórios, poderá ser feito em vasilhas abertas.
Art. 85 - Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade (Anexo I) e conforme o Anexo II desta lei.

CAPITULO II
DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS
Seção I
Da higiene de hotéis, pensões, restaurantes, casa de lanches, cafés, padarias, confeitarias e estabelecimentos congêneres.
Art. 86 - Os hotéis, pensões, restaurantes, bares, cafés, padarias, confeitarias e estabelecimentos congêneres deverão observar as seguintes prescrições:
I - A lavagem de louça e talheres deverá fazer-se com água corrente, não sendo permitida sob qualquer hipótese a lavagem em baldes, tonéis ou vasilhames;
II - A higienização de louças e talheres deverá ser feita com detergente ou sabão e água fervente em seguida;
III - Os guardanapos e talheres serão de uso individual;
IV - A louça e os talheres deverão ser guardados em armários com portas e ventilados, não podendo ficar exposto à poeira e as moscas;
V - Os utensílios de copa e cozinha, os copos, as louças, os talheres, xícaras e pratos devem estar sempre em perfeitas condições de uso. Será apreendido e inutilizado imediatamente, o material que estiver danificado, lascado ou trincado;
VI - As mesas e balcões deverão possuir tampa impermeáveis;
VII - Haverá sanitários para ambos os sexos, não sendo permitida a entrada comum;
VIII - Nos salões de consumação não será permitido o depósito de caixa de qualquer material estranho às suas finalidades.
§ 1º - Não é permitido servir café em copos ou utensílios que não possam ser esterilizados em água fervente, excetuando-se nesta proibição os descartáveis.
§ 2º - Os estabelecimentos a que se refere este artigo são obrigados a manter seus empregados e garçons limpos, convenientemente trajados de preferência uniformizados.
Art. 87 - Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade (Anexo I) e conforme o Anexo II desta lei.
Seção II
Dos salões de barbeiros, cabeleireiros e estabelecimentos congêneres
Art. 88 - Nos salões de barbeiros, cabeleireiros e estabelecimentos congêneres é obrigatório o uso de toalhas e golas individuais.
Parágrafo Único - Durante o trabalho os oficiais ou empregados deverão usar jaleco rigorosamente limpo.
Art. 89 - As toalhas ou panos que recobrem o encosto das cadeiras devem ser usados uma só vez para cada atendimento.
Art. 90 - Os instrumentos de trabalho, logo após sua utilização, deverão ser mergulhados em solução antisséptica e lavados em água corrente.
Art. 91 - Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade (Anexo I) e conforme o Anexo II desta lei.
Seção III
Da higiene das casas de carne e peixarias
Art. 92 - As casas de carne e peixarias deverão atender às seguintes condições:
I - Ter balcões com tampo de aço inoxidável, mármore ou fórmica;
II - Utilizar utensílios de manipulação, ferramentas e instrumentos de cortes feitos de material apropriado e conservado em rigoroso estado de limpeza;
III - Não será permitido o uso de lâmpadas coloridas na iluminação artificial.
Art. 93 - Nas casas de carne e congêneres só poderão entrar carnes provenientes de abatedouros devidamente licenciados, regularmente inspecionadas, e quando conduzidas em veículos apropriados.

Parágrafo Único - As aves abatidas deverão ser expostas à venda completamente limpas, livres tanto de plumagem como das vísceras e partes não comestíveis.
Art. 94 - Nas casas de carnes e estabelecimentos congêneres é vedado o uso de cepo e machado.
Art. 95 - Nas casas de carne e peixarias, não serão permitidos móveis de madeira sem revestimento impermeável.
Art. 96 - Nos estabelecimentos tratados nesta seção é obrigatório observar as seguintes prescrições de higiene:
I - Manter o estabelecimento em completo estado de asseio e limpeza;
II - O uso de aventais e gorros brancos;
III - Manter coletores de lixo e resíduos com tampa à prova de moscas e roedores.
Art. 97 - Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade (Anexo I) e conforme o Anexo II desta lei.

Seção IV
Da Higiene Das Piscinas De Natação

Art. 98 - As piscinas de natação deverão obedecer às seguintes prescrições:
I - Todo o frequentador de piscina é obrigado a banho prévio de chuveiro;
II - No trajeto entre os chuveiros e a piscina será necessária a passagem do banhista por um lava-pés, situado de modo a reduzir ao mínimo, o espaço a ser percorrido pelo banhista para atingir a piscina após o trânsito pelo lava-pés;
III - A limpeza da água deve ser tal que da borda possa ser visto com nitidez o seu fundo;
IV - O equipamento especial de piscina deverá assegurar perfeita e uniforme circulação, filtragem e purificação da água.
Art. 99 - A água das piscinas deverá ser tratada com cloro ou preparados de composição similar.
§1º - Quando o cloro ou seus componentes forem usados com amônia, o teor do cloro residual na água, quando a piscina estiver em uso, não deve ser inferior a 0,6 ppm (seis décimos de partes por milhão).
§2º - As piscinas que receberem continuamente água considerada de boa qualidade e cuja renovação total se realiza em tempo inferior a 12 (doze) horas poderão ser dispensadas das exigências de que trata este artigo.
Art. 100 - Em todas as piscinas é obrigatório o registro diário das operações de tratamento e controle.
Art. 101 - Os frequentadores das piscinas de clubes esportivos deverão ser submetidos a exames médicos, pelo menos uma vez por ano.
§1º - Quando o intervalo entre exames médicos apresentarem infecções de pele, inflamação dos aparelhos visual, auditivo ou respiratório, poderão impedir o ingresso na piscina.
§2º - Os clubes e demais entidades que mantém piscinas públicas são obrigados a dispor de salva-vidas durante todo o horário de funcionamento.
Art. 102 - Para uso dos banhistas, deverão existir vestiários para ambos os sexos, com chuveiros e instalações sanitárias adequadas.
Art. 103 - Nenhuma piscina poderá ser usada quando suas águas forem julgadas poluídas pela autoridade sanitária competente.
Art. 104 - Das exigências deste capítulo, excetuando o disposto no artigo anterior, ficam excluídas as piscinas das residências particulares, quando para uso exclusivo de seus proprietários e pessoas de suas relações.
Art. 105 - Na infração de qualquer artigo capítulo, será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade (Anexo I) e conforme o Anexo II desta lei.

Seção V
Da higiene dos hospitais, casas de saúde, maternidades e necrotérios.

Art. 106 - Nos hospitais, casas de saúde e maternidades, além das disposições gerais deste Código, e da Secretaria Estadual de Saúde, que lhes forem aplicáveis, são obrigatórios:
I - A existência de depósito de roupa servida;
II - A existência de uma lavanderia a água quente com instalação completade esterilização;
III - A esterilização de louças, talheres e utensílios diversos;
IV - Deverão possuir incineradores próprios;
V - A instalação de cozinha, copas e despensa conforme as exigências/orientações da Seção IV do Capitulo I e Seção I do Capítulo II deste Código, além de outras exigências de regulamentações e leis de órgãos que regem sobre o assunto.
Art. 107 - A instalação dos necrotérios e capelas mortuárias, será em prédio isolado, distante no mínimo de não causar impactos nas habitações vizinhas e situadas de maneira que o seu interior não seja devassado ou descortinado.
Parágrafo Único - Estas instalações deverão apresentar Estudo de Impacto de Vizinhança quando estiverem a mesmos de 20 (vinte) metros de residências.
Art. 108 - Na infração de qualquer artigo capítulo, será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade (Anexo I) e conforme o Anexo II desta lei.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DO SANEAMENTO

Art. 109 - As medidas de saneamento constituem obrigação do Estado, dos Municípios, de instituições públicas e privadas, bem como das pessoas físicas.
Art. 110 - O Município, no que lhe couber, adotará providências para a solução dos problemas básicos de saneamento.

Seção I
Do Abastecimento de Água

Art. 111 - Qualquer serviço de abastecimento de água, público ou privado, ficará sujeito à fiscalização da autoridade sanitária, podendo ser instalado e operado somente de acordo com legislação vigente.
§1º - Toda a água destinada ao consumo humano deve obedecer ao padrão de potabilidade definido em legislação específica e está sujeita à vigilância da qualidade da água;
§2º - Cabe ao responsável pela operação de sistema/serviço ou solução alternativa de abastecimento de água exercer o controle da qualidade da água conforme legislação específica.
Art. 112 - Todas as edificações residenciais, comerciais, industriais ou instalações em logradouros públicos, localizados em áreas servidas por sistema público de abastecimento de água, serão obrigados a fazer a respectiva ligação ao sistema.
§1º - Ressalvam-se os casos de grandes consumidores, que com prévia liberação do órgão ambiental, poderão suprir o abastecimento por meio de outros sistemas, que deverão ser instalados, operados e monitorados de acordo com as normas técnicas e legislação vigente;
§2º - Considera-se grande consumidor, o estabelecimento que atingir consumo mensal de acordo com o parâmetro utilizado para prestadora de serviço de abastecimento público e previsto no plano de saneamento.
§3º - Será exigido pela autoridade sanitária, a potabilização da água através da desinfecção com produtos e/ou processos que garantam a sua qualidade microbiológica, quando esta for destinada para consumo humano e fornecida coletivamente.
§4º - Quando do pedido de autorização para execução de projeto de exploração de água, que não seja pelo abastecimento público, o requerente deverá encaminhar, após a liberação de órgão competente, cópia da autorização.
§5º - Quando um ambiente estiver sendo abastecido por água não proveniente de abastecimento públicos, o mesmo deverá apresentar com frequência laudo de qualidade de potabilidade.
Art. 113 - Onde não houver sistema público de abastecimento de água, será permitida a abertura de poços ou aproveitamento de fontes para fornecimento de água para uso humano, devendo estar em conformidade com os padrões de potabilidade definidos em legislação específica.
Art. 114 - Na exploração de mananciais superficiais ou subterrâneos, para qualquer finalidade, deverá ser observada a legislação ambiental pertinente e precedida de licenciamento junto ao Órgão Ambiental competente.
Art. 115 - Toda água para consumo humano suprida por manancial superficial e distribuída por meio de canalização deve incluir no mínimo tratamento por filtração.
Art. 116 - Os reservatórios terão a superfície lisa, impermeável e resistente, não podendo ser revestidos de material que possa contaminar a água e serão providos de:
I - Cobertura adequada, com tampa de inspeção constituída de material não corrosivo, devidamente instalada sobre a borda, de maneira que impeça a entrada de materiais estranhos e infiltração, mantida sob travamento;
II - O acesso aos reservatórios deve ser facilitado, porém restrito ao pessoal da manutenção;

III - Extravasor com diâmetro superior ao da canalização de alimentação, desaguando em ponto perfeitamente adequado e visível, devendo a sua extremidade ser provida de tela milimétrica;
IV - Será obrigatória a limpeza periódica dos reservatórios de água, por período não superior a seis meses.
§1º- Para fins de reserva de incêndio nos reservatórios, deverão ser consultadas as normas de prevenção e combate a incêndios do Corpo de Bombeiro.
Art. 117 -A fiscalização da qualidade das águas destinadas ao consumo humano é atribuição do Sistema Único de Saúde – SUS, através de seus órgãos competentes, podendo o infrator sofrer sanções deste órgão, além do previsto nesta lei.
Art. 118 - Além das notificações e autuações que poderão surgir a partir do colocado no Art. 117, o infrator/responsável poderá receber multa de acordo com a classificação da gravidade (Anexo I) e conforme o Anexo II desta lei.

Seção II
Do Esgotamento Sanitário e Drenagem do Solo

Art. 119 - Todo e qualquer sistema de esgotamento sanitário, seja público ou privado, individual ou coletivo, estará sujeito à fiscalização da autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.
§ 1º - Todo sistema de esgotamento sanitário antes de entrar em operação deverá ser precedido de licenciamento junto ao órgão ambiental competente;
§ 2º - Os projetos de construção, ampliação e reforma de sistemas de esgotamento sanitário, sejam públicos ou privados, individuais ou coletivos, deverão ser elaborados, executados e operados conforme normas técnicas estabelecidas.
Art. 120 - Todas as edificações, de quaisquer espécies, ficam obrigadas a efetuar a ligação à rede coletora de esgotos, quando forem por ela servidos.
Parágrafo Único - Toda a ligação clandestina de esgoto sanitário ou de outras procedências, feita a galeria de águas pluviais, deverá ser desconectada e ligada à rede coletora de esgotos.
Art. 121 - É vedada a ligação de águas pluviais ou resultantes de drenagem, à rede coletora de esgotos sanitários, quando este existir.
Art. 122 - As empresas que operam na atividade de limpeza e esgotamento de fossas devem ser cadastradas e licenciadas pelo órgão sanitário competente.
Parágrafo Único - Os dejetos provenientes dos veículos limpa-fossa serão dispostos em locais cadastrados e autorizados pelo órgão ambiental.
Art. 123 - As partes dos edifícios construídos nas divisas de lotes vizinhos ou dos alinhamentos, serão providas de calhas ou condutores para escoamento das águas pluviais.
Parágrafo Único - Excluem-se os edifícios cuja disposição dos telhados, orientam as águas pluviais para o próprio terreno da área construída.
Art. 124 - As águas pluviais provenientes das calhas e condutores dos edifícios ou mesmo nas áreas descobertas de terraços, deverão ser canalizadas até as galerias de águas pluviais das imediações, passando sempre por baixo das calçadas.
Art. 125 - As valas, riachos e córregos deverão ser mantidos limpos, sem entulhos e desobstruídos pelos responsáveis dos terrenos atravessados pelos mesmos, com as margens regulares, respeitada a área de preservação permanente, a fim de que se evite o desenvolvimento de hospedeiros ou transmissores de doenças e, sempre que necessário, providos de obras de proteção e sustentação.
Art. 126 - Os terrenos pantanosos e alagadiços terão sua ocupação definida por regulamento de posturas municipais e observado o disposto em legislação ambiental.
Art. 127 - Todo e qualquer movimento de terra somente poderá ser executado se for evitada a formação de coleção de água, bem como permitido o livre escoamento de rios, riachos e valas.
Art. 128 - Toda a drenagem a ser executada à montante da captação de um sistema coletivo de abastecimento de água, não poderá ser feita sem a prévia autorização do órgão ambiental.
Art. 129 - Ficam todos os proprietários de imóveis urbanos, obrigados a executar as obras necessárias ao pronto escoamento das águas pluviais que possam se acumular no terreno, evitando o seu empoçamento, não sendo permitida, em hipótese alguma, a sua drenagem à rede coletora de esgotos, quando esta existir.
Parágrafo Único - As canalizações para águas pluviais deverão ter diâmetro e declividade conveniente ao seu escoamento.
Art. 130 - Além das notificações e autuações que poderão surgir, o infrator/responsável poderá receber multa de acordo com a classificação da gravidade (Anexo I) e conforme o Anexo II desta lei.

CAPÍTULO IV
RESÍDUOS SÓLIDOS
Seção I
Da Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos

Art. 131 - Entende-se por sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:
I - O conjunto de meios físicos, materiais e humanos que executam atividades de limpeza, coleta, remoção e transporte dos resíduos sólidos domiciliares;
II - A varrição e limpeza de vias e logradouros públicos;
III - A remoção e transporte de resíduos das atividades de limpeza;
IV - A remoção de resíduos volumosos e de entulhos lançados em vias e logradouros públicos.
Parágrafo Único - Cabe ao Município ou ao prestador de serviço contratado para este fim, a execução das atividades de limpeza urbana.
Art. 132 - Os resíduos podem ser classificados em Resíduos Sólidos Urbanos, Resíduos Sólidos Especiais e Resíduos dos Serviços de Saúde.
§1º - Denominam-se Resíduos Sólidos Urbanos:
I - Os resíduos sólidos domiciliar;
II - Os resíduos de poda de manutenção de jardim, pomar, horta de habitação individual ou coletiva, tais como aparos, galhadas e afins;
III - O resíduo sólido público, oriundo da limpeza de logradouros e demais espaços públicos;
V - O resíduo sólido produzido por feiras livres e eventos em geral.
§2º - Os Resíduos Sólidos Especiais e os Resíduos de Serviços de Saúde são aqueles provenientes de:
I - Hospitais, laboratórios de análises e patologia clínica;
II - Farmácias e drogarias;
III - Consultórios odontológicos;
III - Clínicas e hospitais veterinários;
IV - Resíduos sólidos radioativos;
V - Resíduos sólidos químicos;
VII - Resíduos sólidos industriais;
VIII - Materiais utilizados em embalagens de mercadorias que ofereçam riscos ao meio ambiente;
IX - Resíduos da construção civil;
§3º - Esta classificação poderá ser alterada se existir alteração em lei federal;
Art. 133 - Todo e qualquer sistema individual ou coletivo, público ou privado, de geração, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos de qualquer natureza, gerados ou introduzidos no Município, estará sujeito à fiscalização da autoridade sanitária e ambiental competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.
§1º - Toda unidade geradora de resíduos nos estados sólido ou semissólido que resultam de atividades de origem industrial, atendimento à saúde, comercial, agropecuária, de serviços e de varrição que representam potencial de risco à saúde ou de poluição, deverá possuir autorização prévia junto ao órgão ambiental quanto à forma adequada de acondicionamento, coleta, armazenamento, tratamento e/ou destino final;
§2º - Caberá ao Município, as autoridades sanitárias, a fiscalização quanto às condições de acondicionamento, coleta interna, transporte interno e armazenamento dos resíduos gerados em estabelecimentos de interesse à saúde.
Art. 134 - As edificações de uso coletivo e estabelecimentos de interesse à saúde, devem dispor de local específico para o armazenamento provisório de resíduos, dotado de cobertura, acesso restrito, dispositivos que impeçam a entrada de vetores, piso revestido de material impermeável e lavável.
Parágrafo Único - Poderá, ainda, ser exigida iluminação artificial, ponto de água, ralo sifonado e área para higienização de equipamentos auxiliares.
Art. 135 - Os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde devem atender a legislação específica vigente quanto aos resíduos sólidos gerados, atendendo aos requisitos do órgão ambiental e de saúde.

Art. 136 - É vedada a reciclagem de resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.
Art. 137 - Caberá aos estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde:
I - Gerenciar os seus resíduos, desde a geração até a disposição final, de forma a atender os requisitos ambientais e de saúde pública;
II - Elaborar e implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS;
III - Assegurar que os resíduos sejam segregados, acondicionados, identificados e armazenados adequadamente, de forma temporária até a destinação final, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental.
Art. 138 - Os resíduos comuns devem ser apresentados devidamente acondicionados para coleta pública, de forma que impeça o acesso de vetores e animais, respeitando a postura do gestor do serviço de coleta e obedecendo a legislação vigente.
Art. 139 - A coleta e o transporte dos resíduos serão efetuados através de veículos equipados de retentor de líquidos e dispositivos que impeçam, durante o trajeto, a queda de partículas nas vias públicas.
Art. 140 - Caso, por algum motivo, não ocorra a coleta, o destino final deverá ser de acordo com orientações de órgão competentes.
Art. 141 - As instalações destinadas ao manuseio de resíduos com vistas à sua reciclagem, deverão ser projetadas, operadas e mantidas de forma tecnicamente adequada, instaladas em área industrial ou rural conforme legislação vigente, a fim de não vir a comprometer a saúde humana e o meio ambiente.
§1º - As instalações que armazenam temporariamente resíduos sólidos, para fins de reciclagem, devem possuir infraestrutura mínima adequada prevendo proteção contra chuva, organização interna, restrição de acesso, dispositivo que impeça a entrada e proliferação de vetores, animais reservatórios e animais peçonhentos, mantendo o ambiente organizado e em condições adequadas para higiene e limpeza;
§2º - Fica acondicionada a liberação do Habite-se à comprovação, com vistoria no local, da existência e condições de local apropriado, conforme Legislação vigente.

Seção II
Da Coleta de Resíduos Sólidos

Art. 142 - Todo resíduo sólido acumulado deverá ser removido para o local estabelecido pelo Município sendo, portanto, expressamente proibido o acúmulo ou remoção desses resíduos para local não autorizado.
§1º - O órgão público, ou entidade municipal competente, poderá remover o resíduo sólido depositado em local indevido, não isentando o responsável pelo acúmulo dos resíduos de responder pelas sanções e penalidades cabíveis e previstas neste código.
§2º - Caso ocorra remoção do resíduo, o custeio da mesma será cobrado do proprietário gerador.
Art. 143 - O sistema de limpeza urbana estabelecerá dia para recolhimento do resíduo sólido domiciliar, dando-lhe destinação adequada e deverá utilizar a coleta seletiva.
Parágrafo Único - É vedada a colocação de resíduo sólido na via pública após a coleta diária, bem como, nos dias em que esta não ocorra.
Art. 144 - Os resíduos sólidos deverão ser colocados em recipiente próprio, tais como: coletores, lixeiras e similares.
Art. 145 - As frações recicláveis serão acondicionadas em recipientes ou locais apropriados, atendendo ao fim a que se destinam, e serão regulados conforme Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PMGRS, ou outro documento similar até a existência deste.
Art. 146 - Para o descarte de elementos cortantes, de forma a garantir a integridade física dos trabalhadores que os coletam, os mesmos devem ser embalados de forma adequada a garantir isso.
Art. 147 - É proibido manter, abandonar ou descarregar bens inservíveis ou objetos de qualquer natureza em logradouros públicos e em zonas de proteção ambiental do Município ou em qualquer propriedade particular não edificada.
Art. 148 - A disposição de caçambas de entulho, para depósito de entulhos, não deverá obstruir a circulação de pedestres e de veículos.
Parágrafo Único - A empresa prestadora do serviço só poderá atuar nesta atividade mediante autorização do Município.
Art. 149 - O recolhimento de resíduos industriais, entulhos, resíduos de construções, galhos de árvores de quintais particulares, não será realizado pelo serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliar.
Parágrafo Único - Atribui-se ao gerador de resíduos sólidos que não for considerado domiciliar a responsabilidade por sua coleta e destinação ao local apropriado.
Art. 150 - Os estabelecimentos que comercializam todo tipo de material que contenham componentes tóxicos ou radioativos, tais como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, monitores de computador, lixos eletrônicos e similares, deveram dotar-se de mecanismos de depósito de resíduos sólidos e realizarem sua destinação correta, além de orientar o usuário sobre o procedimento adequado.
Art. 151 - Na infração de qualquer artigo capítulo, será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade (Anexo I) e conforme o Anexo II desta lei.

CAPÍTULO V
DA SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
Seção I
Da Moralidade e do Sossego Público

Art. 152 - É expressamente proibida aos estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza ou aos vendedores ambulantes, a exposição de gravuras, livros, revistas, jornais considerados pornográficos ou obscenos, a não ser que este estabelecimento esteja licenciado para trabalhar com estes tipos de produtos.
Parágrafo Único - A reincidência na infração deste Artigo determinará a cassação da licença de funcionamento.
Art. 153 - É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, tais como:
I - Os de motores de explosão desprovidos de silenciosos ou com estes em mau estado de funcionamento;
II - Os de buzinas, clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos de som;
III - A propaganda realizada com alto-falantes, sem prévia autorização do Município;
IV - Os de morteiros, bombas e demais fogos ruidosos, exceto em dias de comemorações públicas civis ou religiosas;
V - Os de apitos ou silvos de sirene de fábrica, cinemas e outros estabelecimentos, por mais de 30' (trinta) segundos ou depois das 22:00 (vinte e duas) horas;
VII - Batuques, congados e outros divertimentos congêneres sem licença das autoridades.
Art. 154 - É expressamente proibido antes das 07:00 (sete) horas e após as 22:00 (vinte e duas) horas, perturbar o sossego público com ruídos e/ou sons excessivos.
Parágrafo Único - Excetuam-se da proibição deste artigo:
I - Os tímpanos, sinetas ou sirenes dos veículos de assistência, corpo de bombeiros e polícia, quando em serviço;
II - Os apitos das rondas e quadras policiais.
Art. 155 - É proibido fumar em estabelecimentos públicos fechados, onde for obrigatório o trânsito ou permanência de pessoas, assim considerados, entre outros, os seguintes locais:
I - Auditórios, salas de conferência e de convenções;
II - Museus, teatros, salas de projeção, bibliotecas e salas de exposições de qualquer natureza;
III - Corredores, salas e enfermarias de hospitais, casas de saúde, postos de saúde;
IV - Creches e salas de aula das escolas públicas e particulares;
V - Veículos de transporte coletivo, táxis e ambulâncias;
VI - Elevadores;
VII - Depósitos de inflamáveis, postos de combustíveis, garagens, estacionamentos e depósitos de material de fácil combustão.
Parágrafo Único - Deverá ser considerado a legislação vigente sobre o assunto a nível de Estado e Federação
Art. 156 - Os proprietários de estabelecimentos em que se vendem bebidas alcóolicas serão responsáveis pela manutenção da ordem dos mesmos.
Parágrafo Único - As desordens, algazarras ou barulhos, porventura verificados nos referidos estabelecimentos, sujeitarão os proprietários à multa, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento.
Art. 157 - Nas igrejas, conventos e capelas, sinos não poderão tocar antes das 6:00 (seis) e depois das 22:00 (vinte e duas) horas, salvo os toques de rebates por ocasião de incêndio ou inundações.
Art. 158 - É proibido executar qualquer trabalho ou serviços que produza barulho, antes das 7:00 (sete) e depois das 22:00 (vinte e duas) horas, nas proximidades de hospitais, asilos e casas de residências.

Art. 159 - Aparelhos elétricas só poderão funcionar quando tiverem dispositivos capazes de eliminar ou pelo menos reduzir ao mínimo, as correntes parasitas, diretas ou induzidas, as oscilações de alta frequência, chispas e ruídos prejudiciais à radio recepção.

Parágrafo Único - As máquinas e aparelhos que à despeito da aplicação de dispositivos especiais, não apresentarem diminuição sensível das perturbações não poderão funcionar aos domingos e feriados;

Art. 160 - Não serão permitidos os banhos nos rios, córregos ou lagoas do município, exceto nos locais designados pelo Município como próprios para banhos ou esportes náuticos.

Parágrafo Único - Os participantes de esportes ou banhistas deverão trajar-se com roupas apropriadas segundo o costume local.

Art. 161 - Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade (Anexo I) e conforme o Anexo II desta lei.

Seção II

Dos Divertimentos Públicos

Art. 162 - Divertimentos públicos, para os efeitos deste Código, são os que se realizam nas vias públicas, ou em recintos fechados de livre acesso ao público.

Art. 163 - Nenhum divertimento público poderá ser realizado sem autorização prévia do Município.

Parágrafo Único - O requerimento de licença para o funcionamento de qualquer casa de divertimento será instruído com a prova de termo alto satisfeitas as exigências regularmente referentes à construção e higiene do edifício, e procedida a vistoria na Lei em vigência.

Art. 164 - Em todas as casas de diversão pública, serão observadas as seguintes disposições, além das estabelecidas pelo Código de obras;

I - As salas de entrada como as de espetáculos serão mantidas rigorosamente limpas;

II - Todas as portas de saída serão encimadas pela inscrição "SAÍDA", legível a distância e luminosa de forma suave, quando se apagarem as luzes da sala, e as portas se abrirão de dentro pra fora, conforme norma vigente de órgão competente;

III - Os aparelhos destinados a renovação do ar deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;

IV - Serão tomadas as precauções necessárias para evitar incêndios, sendo obrigatória a adoção de extintores de fogo em locais visíveis e de fácil acesso, conforme norma vigente de órgão competente;

V - Deverão ser realizados periodicamente o controle de vetores, pragas e animais sinantrópicos, com comprovação arquivada;

VI - É proibido aos expetadores assistir aos espetáculos fumando no local das sessões;

VII - As portas e os corredores para o exterior serão amplos e conservar-se-ão sempre livres de grades, móveis ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público em caso de emergência;

Art. 165 - Em todos os teatros, circos ou salas de espetáculos, serão reservados quatros lugares, destinados às autoridades policiais e municipais, encarregadas da fiscalização.

Art. 166 - Os programas anunciados serão executados integramente não podendo os espetáculos iniciarem em hora diversa da marcada.

§1º - Em caso de modificação do programa ou de horário o empresário devolverá aos expectadores o preço integral da entrada.

§2º - As disposições deste artigo aplicam-se no que couber, às competições esportivas para quais se exijam o pagamento da entrada.

§3º - Nas casas de espetáculos de sessões consecutivas, que não tiverem exaustores, deve, entre a saída e a entrada dos espectadores, decorrer lapso de tempo suficiente para o efeito da renovação do ar.

Art. 167 - Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado em número excedente a lotação do teatro, cinema, circo ou sala de espetáculos.

Art. 168 - Não serão fornecidas licenças para realização de jogos ou diversões perigosas em locais compreendidos em áreas formadas por um raio de 100 (cem) metros de hospitais, casas de saúde ou maternidades.

Art. 169 - Fica a juízo dos órgãos competentes do Município a localização de circos e parques de diversão;

§1º - A autorização de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo, não poderá ser por prazo maior que 30 (trinta) dias.

§2º - Ao conceder a autorização, poderá o Município estabelecer as restrições que julga convenientes no sentido de assegurar a ordem dos divertimentos e o sossego da vizinhança.

§3º - A seu juízo poderá o Município não renovar a autorização de um circo ou parque de diversão, ou obrigá-la a nova restrição ao conceder-lhes à renovação pedida.

§4º - Os circos e parques de diversões, embora autorizados/licenciados, só poderão ser abertos ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações pela autoridade do Município.

Art. 170 - Para permitir a armação de circos ou barracas em logradoras públicas, poderá o Município exigir, se julgar convenientes, um depósito de no máximo 20 (vinte) UFM, como garantia de despesa com eventual limpeza e recomposição do logradouro.

§1º - O depósito será restituído integramente se não houver necessidade de limpeza especial ou reparos. Em caso contrário, serão deduzidas do mesmo as despesas feitas com tal serviço.

§2º - Caso a atividade provoque gastos com energia elétrica, esgotamento sanitário e abastecimento de água para o município, estes valores serão acrescidos e cobrados dos responsáveis pela atividade;

Art. 171 - Na localização de casa de danças, ou em estabelecimentos de diversões noturnas, o Município terá sempre em vista o sossego da população, observado o zoneamento de usos.

Art. 172 - Os espetáculos, bailes ou festas de caráter público dependem, para realizar- se, de prévias licenças do Município.

§1º - Excetua-se as disposições destes serviços deste artigo as reuniões realizadas em residências particulares que sejam de cunho familiar.

§2º - Espetáculos, bailes, festas, manifestações religiosas ou políticas realizadas em logradouro público dependerão de licença prévia do Município com 72:00 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 173 - Na infração de qualquer artigo desta seção:

I - Cessação de Alvará.

II - Será imposta a multa conforme a classificação de gravidade (Anexo I) e conforme o Anexo II desta lei.

Seção III

Dos Locais De Culto

Art. 174 - As igrejas, os templos e as casas de culto, são locais tidos e havidos por sagrados e, por isso, devem ser respeitados, sendo proibido pichar suas paredes e muros, ou neles colocar cartazes.

Art. 175 - Nas igrejas, templos ou casa de culto, os locais franqueados aos públicos, deverão ser conservados limpos, iluminados e arejados.

§1º - Em todos os locais de ofícios religiosos ou cultos, além das disposições estabelecidas no Código de Obras do Município, na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, e outros regulamentos estaduais e federais, serão observadas:

I - Os locais de uso público serão mantidos rigorosamente limpos;

II - As portas de entrada e os corredores para o exterior serão amplos e conservar-se-ão sempre livres de grades, móveis, e quaisquer outros objetos que possam dificultar a retirada do público em caso de emergência;

III - Todas as portas de saída serão identificadas por inscrição indicativa e legível a distância;

IV - Haverá instalações sanitárias independentes para ambos os sexos, as quais serão mantidas em perfeitas condições de higiene;

V - Medidas de precauções contra incêndio conforme recomendações do Corpo de Bombeiros.

VII - Não poderão contar maior números de assistentes, a qualquer de seus ofícios do que a lotação comportada por suas instalações.

§2º - Deverá ser considerado a legislação vigente sobre o assunto a nível de estado e federação.

Art. 176 - Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade (Anexo I) e conforme o Anexo II desta lei.

Seção IV

Do Trânsito Público

Art. 177 - O trânsito de acordo com as leis vigentes, é livre, e sua regulamentação tem por objetivo manter a ordem, segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população em geral.

§1º - É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestre ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas ou caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, ou quando exigências policiais o determinarem.

§2º - Sempre que houver necessidades de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização claramente visível de dia e luminosa a noite.

§3º - Nos casos previstos no §2º deste artigo, poderão se enquadrar situações como: falta de veículos de carga para mover o material, períodos momentâneos para carregamento de materiais e outras situações, deve ser avisado o departamento/setor municipal responsável;
§4º - Mesmo com as previsões previstas neste artigo, nunca estas poderão ou permitirão sobrepor as regras e exigências previstas em leis estadual ou federal de órgãos que regem sobre o assunto.
Art. 178 - Compreende-se na proibição do artigo anterior, o depósito de quais quer materiais, inclusive de construção civil nas vias públicas em geral.
§ 1º - Tratando- se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, lotes e/ou estabelecimentos, será tolerada a descarga e permanência na via públicas, com o mínimo prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.
§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados a via pública deverão advertir os veículos, a distância, conveniente dos prejuízos causados ao livre trânsito.
§ 3º - Fica obrigado, quando ocorrer as situações previstas no § 1º, estes materiais ocupem a faixa estabelecida para estacionamento da via logo em frente ao lote onde está sendo feita a referida obras, sendo obrigatório a livre passagem de pelo menos 1,20 na calçada;
§ 4º - Fica obrigado, quando ocorrer as situações previstas no § 1º, estes materiais serem cercados de forma a evitar sua erosão para a drenagem urbana;
Art. 179 - É expressamente proibido danificar ou retirar sinais colocados nas vias, estradas ou caminhos públicos, para advertência de perigo ou impedimento de trânsito.
Art. 180 - Assiste ao Município o direito de impedir o trânsito, de quaisquer veículos ou meios de transporte que possa ocasionar danos á vias públicas.
Art. 181 - É proibido embaraçar o trânsito ou molestar os pedestres por tais meios como:
I - Conduzir, pelos passeios, volumes de grande porte;
II - Conduzir, pelo passeio, veículos de qualquer espécie;
III - Patinar, a não serem nos logradouros a isso destinados;
IV - Conduzir ou amarrar animais em postes, árvores, grades ou portas.
Parágrafo Único - Excetuam-se os dispostos no item II deste artigo, carrinhos de crianças ou de pessoas com deficiência de física ou mobilidade reduzida, e em ruas de pequeno movimento, triciclos e bicicleta de uso infantil.
Art. 182 - É de exclusiva competência do Executivo Municipal:
I - A criação, remanejamento e extinção de ponto de aluguel, tanto no que se refere a táxi, veículos de cargas ou outros similares;
II - A fixação de pontos e itinerários dos ônibus urbanos e similares.
Art. 183 - Na infração de qualquer artigo desta seção:
I - Será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade (Anexo I) e conforme o Anexo II desta lei.
II - Penalidades previstas no Código Nacional de Trânsito.

Seção V
Das Obstruções das Vias e Logradouros Públicos

Art. 184 - Nenhuma obra, inclusive demolição, quando feita no alinhamento das vias públicas, poderá dispensar o tapume provisório, que deverá ocupar uma faixa de largura máxima igual a estabelecida no Código de Obras.
§1º - Quando os tapumes forem construídos em esquinas, deverão preservar as placas de nomenclatura dos logradouros;
§2º - Dispensa-se o tapume quando se tratar de:
I - Construção ou reparos de muros ou grades com altura não superior a 01 (um) metros;
II - Pinturas ou pequenos reparos;
III - Execução de calçadas no passeio público.
§3º - Não serão permitidas a ocupação permanente de qualquer parte do passeio com materiais de construção para além do alinhamento do tapume.
Art. 185 - Os andaimes deverão satisfazer as seguintes condições:
I - Apresentarem perfeitas condições de segurança;
II - Não ultrapassar a largura do tapume;
III - Não causarem danos às árvores, aparelhos de iluminação e redes de comunicação e da distribuição de energia elétrica.
Parágrafo Único - O andaime deverá ser retirado quando ocorrer a paralisação da obra por mais de 30 (trinta) dias.
Art. 186 - Poderão ser armados palanques, palcos e barracas provisórias nas vias e nos logradouros públicos, para atos políticos, festividades religiosas, cívicas ou populares, desde que previamente autorizados pelo Município, observadas as seguintes condições:
I - Serem aprovadas, quanto à sua localização;
II - Não perturbarem o trânsito público;
III - Não prejudicarem a pavimentação, nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelos eventos a reparação dos danos acaso verificados;
IV - Serem removidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do encerramento dos eventos.
§1º - Findo o prazo estabelecido no inciso IV do caput, deste artigo, o Município promoverá a remoção, cobrando do responsável as despesas de remoção e dando ao material recolhido o destino que entender.
§2º - Nenhum material poderá permanecer nos logradouros públicos, exceto nos casos especiais por este Código (sendo obedecidas as orientações previstas) ou em leis especificas desta municipalidade, a nível estadual ou federal.
Art. 187 - O ajardinamento e a arborização das praças e vias públicas serão atribuições exclusivas do Município.
§1º - Nos logradouros abertos por particulares, com licença do Município, é facultado aos interessados promover e custear a respectiva urbanização com arborização e ajardinamento.
§2º - O município poderá realizar parcerias, mas a manutenção dos espaços que trata deste artigo, sendo estas regidas por documento próprio.
§3º - É proibido podar, cortar, derrubar ou sacrificar as árvores da arborização pública, sem consentimento expresso do Município.
Art. 188 - Nas árvores dos logradouros e demais estruturas públicas não será permitida a colocação de cartazes e anúncios, nem a fixação de cabos ou fios, sem a autorização do Município.
Art. 189 - Os postes, as caixas coletoras de lixo, os bancos ou os abrigos e outras estruturas só poderão ser colocados nos logradouros públicos mediante autorização do Município, que indicará as posições convenientes e as condições da respectiva instalação.
Art. 190 - As bancas para a venda de jornais e revistas, e prestação de outros serviços, poderão ser permitidas, nos logradouros públicos, desde que satisfaçam as seguintes condições:
I - Terem sua localização aprovada pelo Município;
II - Apresentarem bom aspecto quanto a sua construção;
III - Não perturbarem o trânsito público;
IV - Serem de fácil remoção.
Art. 191 - Os estabelecimentos comerciais poderão ocupar, após autorização específica do Município, com mesas e cadeiras, parte do passeio correspondente à testada do edifício, desde que fique livre para o trânsito público uma faixa de passagem contínua igual à metade do passeio e nunca inferior a 1,20 (um metro e vinte centímetros).
Art. 192 - Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade (Anexo I) e conforme o Anexo II desta lei.

Seção VI
Das Estradas Municipais

Art. 193 - As estradas referidas nesta Seção são as que integram o plano rodoviário municipal e que servem de livre trânsito dentro do Município, sendo estas previstas em mapa viário e em leis que estão vinculadas ao Plano Diretor Municipal.
Parágrafo Único - Sempre deverá inicialmente ser consultada a lei municipal que trata do sistema viário, quando se trata de dimensões e regramentos em geral sobre as vias municipais, caso está não atenda ou resolva a dúvida, segue-se as leis estaduais e federais e seus órgãos competentes e suas hierarquias.
Art. 194 – As mudanças ou o deslocamento de estradas municipais dentro dos limites das propriedades rurais, deverão ser requisitadas pelos respectivos proprietários à Administração Municipal.
Parágrafo Único – Na hipótese prevista neste artigo, quando não haja prejuízo das normas técnicas e os trabalhos de mudança ou deslocamento se mostrarem por demais onerosos, o Município poderá exigir que os proprietários concorram, no todo ou em parte, com as despesas necessárias a tais mudanças.
Art. 195 - É proibido:
I - Fechar, mudar ou, por qualquer modo, dificultar a servidão pública das estradas e caminhos sem prévia licença do Município;

II - Colocar, nas estradas, qualquer tipo de empecilho, como porteiras, palanques, paus e madeiras;
III - Arrancar ou danificar marcos quilométricos e outros sinais alusivos ao trânsito;
IV - Atirar nas estradas pregos, arames, pedras, pedaços de metal, vidros, louças e outros objetos prejudiciais aos veículos e às pessoas que nelas transitam;
V - Arborizar as faixas laterais de domínio das estradas, exceto quando o proprietário estiver previamente autorizado pelo Município;
VI - Destruir, obstruir ou danificar pontes, bueiros, esgotos, galerias de águas pluviais, mata-burros e as valetas ou logradouros, bases largas ou sarjetas (ou quaisquer outras estruturas que promovam a eficiência da drenagem) de proteção das estradas;
VII - Fazer cisternas, valetas, buracos ou escavações de qualquer natureza no leito das estradas e caminhos e nas áreas constituídas pela faixa de domínio;
VIII - Impedir, por qualquer meio, o escoamento de águas pluviais das estradas para os terrenos marginais;
IX - Encaminhar águas servidas ou pluviais para o leito das estradas ou fazer barragens que levem as águas se aproximarem do leito das mesmas;
X - Danificar, por qualquer modo, as estradas.
Art. 196 - Na infração de qualquer artigo desta seção:
I - Será imposta a multa conforme a classificação da gravidade (Anexo I) e conforme o Anexo II desta lei.
II - Penalidades previstas no Código Nacional de Trânsito.

Seção VII
Das Queimadas e Dos Cortes de Árvores e Pastagens

Art. 197 - O Município colaborará com o Estado e a União para evitar a devastação das florestas e estimular a plantação de árvores nativas.
Art. 198 - Deve-se seguir os seguintes entendimentos quanto as regras do tema desta seção:
I - A ninguém é permitido atear fogo em matas, capoeiras, lavouras ou campos alheios.
II - A derrubada de bosque ou mata só é permitida com Licença Ambiental concedida pelos órgãos estaduais ou federais competentes.
§1º - O Município só concederá licença quando o terreno for urbano, se destinar a construção e a mata não for de importância paisagístico-ambiental;
§2º - A licença será negada a formação de pastagens ou plantio na zona urbana do Município.
II - Fica proibida a formação de pastagens na zona urbana do Município.
Art. 199 - Na infração de qualquer artigo desta seção:
I - Será imposta a multa conforme classificação da gravidade (Anexo I) e conforme o Anexo II desta lei.
II - Penalidades previstas por órgãos e autarquias legais que regem sobre o tema.

Seção VIII
Dos Muros e Cercas

Art. 200 - Os proprietários de imóveis que tenham frente para logradouros pavimentados ou beneficiados pela construção de meios-fios, são obrigados a construir os respectivos muros e pavimentar os passeios de acordo de acordo com o estabelecido no Código de Obras.
§1º - As exigências do presente artigo são extensivas aos lotes situados em ruas dotadas de guias e sarjetas.
§2º - Compete ao proprietário do imóvel a conservação dos muros e passeios, assim como do gramado dos passeios ajardinados.
Art. 201 - Serão comuns os muros e cercas divisórias entre propriedades urbanas, devendo os proprietários dos imóveis confinantes concorrer em partes iguais para as despesas de sua construção e sua conservação, de acordo com o Código Civil.
Parágrafo Único - O muro ou cerca deverá estar alinhado pela face externa, nunca pelo eixo, não podendo servir como suporte para edificação vizinha.
Art. 202 - Em situações em que os lotes apresentarem parte ou na totalidade de suas testada de terrenos não edificados, deverão conter estruturas que garantam que materiais de processos erosivos, resíduos ou outro tipo de objetos ou material escoe/se movimente no sentido da calçada/rua.
Art. 203 - Ficará a cargo do Município a reconstrução ou consertos de muros e passeios afetados por modificações, reformas, nivelamentos, alinhamentos, dos logradouros públicos ou das guias ou por estragos ocasionados pela arborização das vias públicas.
Parágrafo Único – Excetua-se nos casos onde o proprietário tenha plantado por conta espécies não recomendadas pelo município.
Art. 204 - Ao serem intimados pelo Município a executar o fechamento de terrenos e outras obras necessárias, os proprietários que não atenderem a intimação ficarão sujeitos, além de uma taxa correspondente 20% (vinte porcento) de custo de administração, acrescido de pagamento do custo dos serviços feitos pela Administração Municipal, e outras situações que possam estar sendo enquadradas nesta Lei.
Art. 205 - O Município deverá exigir do proprietário do terreno, edificado ou não, a construção de sarjetas ou drenos, para contenção de águas pluviais e de infiltrações oriundas da propriedade particular que causem prejuízos ou danos ao logradouro público ou aos proprietários vizinhos.
Art. 206 - Os terrenos urbanos de uso agrícola, serão fechados na testada com um dos seguintes dispositivos:
I - Cercas de arame farpado com três fios, no mínimo, e 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) de altura;
II - Cercas vivas, de espécies vegetais adequadas e resistentes;
III - Telas de arame com altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).
IV - As divisas entre dois terrenos agrícolas poderão ser abertas desde que se deixem cravados marcos de concreto nos vértices dos terrenos.
§1º - Entende-se terrenos de uso agrícola urbano aqueles utilizados para a pratica da Agricultura Urbana, ou seja, destinada à produção de cultivos para utilização e consumo próprio ou para a venda em pequena escala, em mercados locais.
§2º - Em caso de dúvidas ou discussões quanto ao conceito/definição de Agricultura Urbana, deverá ser utilizado como parâmetros e esclarecimento do conceito da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura – FAO;
Art. 207 - Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade (Anexo I) e conforme o Anexo II desta lei.

CAPITULO VI
DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS
Seção I
Disposições Preliminares

Art. 208 - A permanência de animais em vias públicas ou logradoras é de total responsabilidade de seus respectivos donos, não podendo transitarem sem a presença de um responsável.
Parágrafo Único - Os desfiles dependerão de autorização do Município.
Art. 209 - Os animais soltos encontrados na rua, praças, estradas ou caminhos públicos, serão recolhidos aos depósitos da Municipalidade.
Art. 210 - O animal recolhido ao depósito deverá ser reclamado dentro do prazo de máximo de 05 (cinco) dias, mediante pagamento de multa e taxa de manutenção respectiva.
§ 1º - Não sendo retirado o animal neste prazo, deverá o Município efetuar a sua venda em hasta pública, precedida da necessária publicação.
§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica a cães e gatos.
Art. 211 - Nas cidades, vilas ou povoados do Município, é permitida a manutenção de estábulos e cocheiras, mediantes licenças e fiscalização do Município, que já indicará o local onde podem ser instalados.
Art. 212 - Os cães e gatos que forem encontrados nas vias públicas da cidade e vilas serão apreendidos e recolhidos no depósito do Município.
§ 1º - Se não for retirado por seu dono dentro de 05 (cinco) dias, mediantes o pagamento de multa e taxa de manutenção respectiva, o animal não registrado será levado às instituições de pesquisa (como instituto, faculdades, centro de ensino, universidade entre outros) ou doado a instituições que tratam deste fim.
§ 2º - Os proprietários de animais registrados serão notificados, devendo retirá-los em idêntico prazo do § 1º do art. 210, caso contrário a destinação será a mesma prevista no mesmo parágrafo.
§ 3º - Quando se trata de animal de raça, poderá o Município, a seu critério, agir conformidade com o que estipula o Artigo 210 desta Lei.
Art. 213 - Os proprietários deverão manter consigo ficha técnica ou carteirinha de seus animais, onde constarão origem e dados do animal,

bem como, vacinações e outros controles necessários exigidos por leis, autarquias e órgãos públicos.
§ 1º - Os animais de rua, a qualquer momento que forem capturados, serão examinados por profissional competente, poderão ser castrados de acordo com as recomendações sugeridas.
§ 2º - A qualquer tempo o município poderá efetuar e convocar campanhas de castração de animais de qualquer espécie;
§ 3º - O município poderá convocar qualquer proprietário para que seja realizada a castração de animais de qualquer espécie, quando estes forem considerados ou oferecerem algum risco.
§ 4º - A determinação do risco que trata o parágrafo anterior será determinada por equipe competente dos órgãos do município, sempre composta por pelo menos um profissional da área de saúde, um da área ambiental, um da área de zoonoses e um da área de veterinária, sendo que todos devem estar vinculados e com conselho de classe vigente.
Art. 214 - Os proprietários cães e gatos são obrigados vacina-los contra a raiva e outras doenças ou enfermidades que exija controle, na época determinada pelo Município.
Art. 215 - Os animais atacados de moléstias transmissíveis encontrados nas vias públicas ou recolhidos nas residências de seus proprietários, serão submetidos a exames e se positivados os mesmos por doenças zoonóticas que não tenham tratamento, estes deverão ser sacrificados e incinerados.
Parágrafo Único - Quando a doenças zoonóticas apresente a possibilidade de tratamento, porém o mesmo seja inviável para fazê-lo, deverá:
I - Se o animal tiver tutor, o mesmo assinará termo de responsabilidade sobre a condução da destinação sobre o animal, inclusive a possibilidade de sacrifício;
II - Quando o animal não tiver tutor, o setor de saúde (quando se tratar de doença ligada a saúde pública) ou o setor de meio ambiente (quando se tratar animais exóticos e silvestres) ou o setor de agricultura (quando se tratar de animais que estão ligados a atividades econômicas) assinarão termo de responsabilidade sobre a condução da destinação sobre o animal, inclusive a possibilidade de sacrifício;
Art. 216 - É expressamente proibido:
I - Criar abelhas de ferrão no perímetro urbano consolidado;
II - Criar ou manter em residências do perímetro urbano consolidado animais de grande ou pequeno porte, tais como: Gado de qualquer espécie, animais calvares, muares, suínos, ovinos, caprinos, coelhos, perus, patos, galinhas e outros.
III - Criar pombos nos forros das residências.
Art. 217 - É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar os animais ou praticar atos de crueldade contra os mesmos, tais como:
I - Transportar, nos veículos de tração animal, carga ou passageiros de peso superior às suas forças;
II - Montar animais que já tenham a carga permitida;
III - Fazer trabalhar animais doentes, feridos, extenuados, aleijados, enfraquecidos ou extremamente magros;
IV - Martirizar animais para deles alcançar esforços excessivos;
V - Abandonar em qualquer ponto, animais doentes, extenuados, aleijados, enfraquecidos ou extremamente magros;
VI - Amontoar animais em depósitos insuficientes ou sem água, ar, luz e alimentos;
VII - Usar de instrumento de agressão para estímulo e correção de animais;
VIII - Empregar arreios que possam constranger, ferir ou magoar o animal;
IX - Usar arreios sobre partes feridas, contusões ou chagas do animal.
X - Praticar todo e qualquer ato, mesmo não especificado neste Código, que acarretar violência e sofrimento para o animal.
Art. 218 - É proibida a exibição de toda e qualquer espécie de animal bravio ou selvagem, em vias e logradouros públicos ou em locais de livre acesso à população.
Parágrafo Único - O Município não concederá alvará de instalação para circos, parques de diversões e empreendimento similares que tenham em seu plantel animais bravios ou selvagens.
Art. 219 - É proibido no Município a prática de esporte com animais que impliquem em sofrimento e tortura, tais como rinhas de galo e de brigas de cães.
Parágrafo Único - Excetua-se ao item citado casos que estejam amparados por legislação vigente;
Art. 220 - Cabe ao proprietário de animais a obrigatoriedade do recolhimento dos excrementos sólidos de seus animais.
Parágrafo Único - Excetua-se ao item citado casos quando se trata de eventos e comemorações cívicas ou de datas comemorativas, e que o evento esteja devidamente registrado e organizado de acordo com as leis vigentes;
Art. 221 - O Município deverá buscar a viabilidade técnica e legal para firmar convênios com entidades governamentais ou não governamentais, para esterilização e controle de zoonoses, criando parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada, a execução de programa permanente de controle reprodutivo de cães, gatos e outros animais.
§ 1º – O município poderá abrir chamamento público para interessados que desejam receber animais apreendidos de forma temporário;
§ 2º – Os procedimentos previstos no § 1º do Art. 219, deverá ser regulamentado por decreto.
Art. 222 - O Município deverá promover campanhas:
I - De combate de todas as formas de agressão aos animais;
II - De defesa e proteção do bem-estar animal e guarda responsável;
III - De controle de zoonoses;
IV - De alternativas de controle da fauna doméstica;
V - De posse e adoção responsável;
VI - De diminuição do índice de abandono;
§1º - O Município devera fomentar a criação de organizações sem fins lucrativos de proteção animal;
§2º - O Município devera criar dispositivos para fiscalização de maus tratos aos animais domésticos;
§3º - O Município devera fiscalizar o comercio de animais domésticos e de estimação.
Art. 223 - Regularmente o encarregado pela fiscalização, efetuará vistoria na área do perímetro urbano consolidado, uma vez constatada a presença de qualquer animal, constante do item II do Artigo 216, aplicar-se-á a multa e se concederá um prazo de 03 (três) dias para sua retirada.
Parágrafo Único - Decorrido o prazo de 03 (três) dias e não tendo sido efetuada a retirada do animal, aplicar-se-á a multa em dobro e se fará a apreensão do animal, e terá a destinação prevista no Art. 208 ou do § 1º do art. 210, conforme cada caso couber.
Art. 224 - Qualquer do povo poderá autuar os infratores, devendo o auto respectivo, que será assinado por duas testemunhas, ser enviado à Prefeitura para o departamento/setor responsável para fins de direito.
Art. 225 - Na infração de qualquer artigo desta seção:
I - Será imposta a multa conforme a classificação da gravidade (Anexo I) e conforme o Anexo II desta lei.
II - Penalidades previstas por órgãos e autarquia legais que regem sobre o tema.

Seção II
Da Localização, das Instalações e da Capacidade dos Criadouros de Animais

Art. 226 - É proibido criar abelhas com ferrão na zona urbana do município, bem como, o município poderá regulamentar a criação destes animais em outros locais se ocorrer risco a saúde pública de alguma forma.
Art. 227 - Fica proibida a criação, alojamento e a manutenção de animais e granjas com fins de pecuária na zona urbana.
I - Excetua-se do presente parágrafo os animais de estimação de pequeno porte;
II - Em relação a alojamento, excetua-se os animais participantes de feiras, exposições e atividades culturais;
III - O critério para a fiscalização será a reclamação atestada por escrito e assinada pelo reclamante. Tarifa nula
Art. 228 - Os estábulos, pocilgas, granjas avícolas e cocheiras serão localizados em área rural a 50 m (cinquenta metros), no mínimo, de divisas de outras propriedades, estradas e construções destinadas a outros fins e a 500 m (quinhentos metros) do perímetro urbano, exceto Vila Rural ou programas governamentais similares;
Art. 229 - Os dejetos de animais estabulados, de pocilgas, de granjas avícolas e de cocheiras serão destinados de forma a não comprometer as condições sanitárias e ambientais das demais espécies animais, incluindo o homem, do solo e dos corpos de água, sejam naturais ou artificiais.

Art. 230 - Nas residências particulares a criação, alojamento e manutenção dos animais domésticos, poderá ter sua capacidade determinada por autoridade sanitária que levará em conta as condições locais quanto à higiene, espaço disponível para os animais e tratamento dispensado aos mesmos.
Art. 231 - Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa de acordo com a gravidade (Anexo I) e conforme o Anexo II desta lei.

Seção III
Dos Animais Sinantrópicos

Art. 232 - Animais Sinantrópicos são aqueles que se adaptaram a viver junto ao homem, a despeito da vontade deste. Diferem dos animais domésticos, os quais o homem cria e cuida com as finalidades de companhia (cães, gatos, pássaros, entre outros), produção de alimentos ou transporte (galinha, boi, cavalo, porcos, entre outros).
Parágrafo Único -Destaca-se, dentre os animais Sinantrópicos, aqueles que podem transmitir doenças, causar agravos à saúde do homem ou de outros animais, e que estão presentes na nossa cidade, tais como: Abelha com ferrão, Aranha, Barata, Carrapato, Escorpião, Formiga, Lacraia ou centopeia, Morcego, Mosca, Mosquito, Pombo, Pulga, Rato, Taturana, Vespa e outros.
Art. 233 - Compete aos munícipes, aos proprietários em geral e ao Poder Público, sem prejuízo da natureza, a adoção de medidas para a manutenção de suas propriedades, residências, instalações industriais e comerciais, instalações públicas e terrenos baldios, limpos e isentos de animais da fauna Sinantrópica.
Parágrafo Único - Animais Sinantrópicos são aqueles que se adaptaram a viver junto aos seres humanos, que podem transmitir doenças, causar agravos a saúde dos seres humanos ou de outros animais e que estão presentes nos ambientes urbanos e rurais.

Art.234 - Fica proibido qualquer atividade econômica e humana que propiciem condições de criação e proliferação de animais sinantrópicos, como roedores e outros, nas residências, quintais, terrenos e outros locais.
Parágrafo Único - Em caso de dúvidas ou discussões quanto ao conceito/definição de animais sinantrópicos, deverá ser utilizado como parâmetros e esclarecimento do conceito do Ministério da Saúde e em segunda possibilidade da Secretaria do Estado do Paraná;
Art. 235 - Fica proibido o acúmulo de resíduos sólidos, entulho e outros materiais que propiciem condições de proliferação de animais sinantrópicos, como roedores e outros, nas residências, quintais, terrenos e outros locais.
Art. 236 - As atividades concernentes ao controle de animais sinantrópicos, artrópodes nocivos, vetores, roedores e peçonhentos, competem ao setor de Vigilância Sanitária e a Secretária de Meio Ambiente, cabendo-lhe fazer a orientação técnica quanto as medidas de combate e controle, fundamentadas em legislação Estadual e Federal em vigor e as normas regulamentares pertinentes.
Art. 237 - O combate e controle de animais sinantrópicos em residências, comércios, indústrias e outras áreas particulares compete tão e somente aos seus proprietários.
Art. 238 - Na infração de qualquer artigo desta seção:
I - Será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade (Anexo I) e conforme o Anexo II desta lei.
II - Poderá ser imposta outras sanções de acordo com outros códigos e leis que regem o assunto a nível municipal, estadual ou federal.

Seção IV
Dos Vetores e Zoonoses

Art. 239 - Os vetores sãoorganismos que podem transmitir doenças infecciosas entre os seres humanos ou de animais para humanos, comomosquitos, carrapatos, moscas, flebotomíneos, pulgas, triatomíneos, caracóis aquáticos de água doce**,** entre outros;
Art.240 - Zoonoses são doenças infecciosas transmitidas entre animais e pessoas. Os patógenos podem ser bacterianos, virais, parasitários ou podem envolver agentes não convencionais e podem se espalhar para os humanos por meio do contato direto ou através de alimentos, água ou meio ambiente.
Art.241 - Fica proibido qualquer atividade econômica e humana que propiciem condições de criação e proliferação vetores e zoonoses.
Parágrafo Único - Em caso de dúvidas ou discussões quanto ao conceito/definição de vetores e zoonoses, deverá ser utilizado como parâmetros e esclarecimento do conceito do Ministério da Saúde e em segunda possibilidade da Secretaria do Estado do Paraná;
Art. 242 - Os estabelecimentos que estocam, manipulam e comercializam pneumáticos, sucatas, borracharias e outros materiais, são obrigados a mantê-los permanentemente isentos de acúmulo de água de forma a evitar a proliferação de vetores.
§1º - Comércios de sucatas, peças usadas, matérias recicláveis e similares deverão ser instaladas em ambientes com proteção das chuvas (telhado) impermeável e cercamentos nas laterais com no mínimo material zincado, para evitar a entrada de animais de qualquer espécie.
§2º - Comércios de sucatas, peças usadas, matérias recicláveis e similares deverão realizar o controle constante de vetores e animais sinantrópicos, sempre tendo este controle de forma comprovada e documentada.
§3º - Comércios de sucatas, peças usadas, matérias recicláveis e similares, lotes baldios, casa ocupadas com suspeitas de algum vetor ou qualquer outros espaços no perímetro do município de Braganey poderão receber a fiscalização de qualquer órgão ou instituição a qualquer momento.
Art. 243 - Nas obras de construção civil é obrigatória drenagem permanente de água, originadas ou não pelas chuvas, de forma a impedir a proliferação de vetores.
Art. 244 - Os proprietários ou responsáveis por piscinas são obrigados a manter a limpeza e tratamento adequado da água, de forma a não permitir a proliferação de vetores.
Art. 245 - Os munícipes e proprietários de indústrias, estabelecimentos comerciais e terrenos ficam obrigados a evitar acúmulos de água em caixas d'água, depósitos e tonéis destampados e vasos com plantas, bem como, manter limpos os quintais e terrenos, para impedir o acúmulo de água que permitam a proliferação de vetores.
Art. 246 - Em situação de endemia rural e/ou urbana de Leishmaniose Tegumentar Americana (LTA) e Leishmaniose Visceral (LV), serão tomadas medidas sanitárias recomendadas para o controle da zoonose e submetidos à eutanásia, todos os animais (cães e outras espécies) com sintomatologia, sinais clínicos da doença e testes sorológicos específicos.
Parágrafo Único - Aos proprietários de animais submetidos à eutanásia, recomendada pelo artigo anterior, não caberá indenização por parte do Município.
Art. 247 - Na infração de qualquer artigo desta seção:
I - Será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade (Anexo I) e conforme o Anexo II desta lei.
II - Poderá ser imposta outras sanções de acordo com outros códigos e leis que regem o assunto a nível municipal, estadual ou federal.

CAPÍTULO VII
DA VIGILÂNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR
Seção I
Disposições Gerais

Art. 248 - Compete ao Município realizar ações de vigilância nos ambientes e processos de trabalho.
Art. 249 - Considerando os riscos e agravos à saúde do trabalhador, o Município, no âmbito de suas competências, poderão estabelecer normatização sobre atividades e processos de trabalho.
Art. 250 - A intervenção no ambiente de trabalho deve visar a eliminação ou a redução dos riscos, priorizando sempre a implantação de medidas de proteção de caráter coletivo, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:
I - Eliminação da fonte de risco;
II - Controle dos riscos na fonte;
III - Controle dos riscos no ambiente de trabalho;
IV - Adoção de medidas de proteção individual.
Art. 251 - Os equipamentos de proteção individual deverão ser adequados tecnicamente ao risco, eficiente no controle da exposição e oferecer conforto ao trabalhador.

Seção II
Das Medidas de Prevenção aos Riscos de Acidentes nos Ambientes de Trabalho

Art. 252 - Todos os locais de trabalho deverão adotar medidas de prevenção de acidentes nos ambientes de trabalhos que levem em conta, entre outros: as máquinas e/ou equipamentos, seus acionamentos e dispositivos de parada, a proteção de suas partes móveis, sua manutenção, limpeza e reparos, a circulação de pessoas e movimentação, armazenagem e manuseio de materiais, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único - A área de trabalho, entendida como as áreas de circulação e os espaços entre máquinas e/ou equipamentos, devem estar dimensionadas de forma que os trabalhadores possam se movimentar com total segurança.

Seção III
Das Condições de Conforto e da Adaptação do Ambiente de Trabalho ao Trabalhador
Art. 253 -Todas as empresas deverão manter os ambientes de trabalho em condições adequadas de higiene, segurança e conforto, de forma a garantir e preservar a saúde dos trabalhadores, levando em conta fatores como: ruído, iluminação, mobiliário, máquinas e equipamentos, sanitários, refeitórios e outros de interesse da saúde, dentro de critérios estabelecidos em legislação específica.
Art. 254 - Em todo local de trabalho deverá ser fornecido aos trabalhadores água potável e fresca, através de bebedouro de jato inclinado ou outro dispositivo equivalente, sendo proibido o uso de copo coletivo.
Art. 255 - As empresas cujos trabalhadores realizem suas refeições em suas dependências, devem reservar local específico e adequado para esse fim, dimensionado de forma a atender a demanda, dotado de iluminação e ventilação suficiente e protegido das intempéries.
Seção IV
Da Investigação de Agravos à Saúde do Trabalhador
Art. 256 - Visando a preservação da integridade física e da saúde dos trabalhadores, a autoridade sanitária irá desencadear uma investigação nos ambientes e processos de trabalho a fim de estabelecer as medidas preventivas, corretivas e punitivas previstas em lei.
Parágrafo Único - Serão considerados para fins de investigação todos os óbitos, amputações, doenças ocupacionais de caráter epidêmico, bem como, outros acidentes graves relacionados com o trabalho.
Art. 257 - Na infração de qualquer artigo capítulo:
I - Será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade (Anexo I) e conforme o Anexo II desta lei.
II - Poderá ser imposta outras sanções de acordo com outros códigos e leis que regem o assunto a nível municipal, estadual ou federal.
TÍTULO IV
DOS ATOS NORMATIVOS
CAPITULO I
DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ESPECIAIS E USOS ESPECIAIS
Seção I
Dos Inflamáveis e Explosivos
Art. 258 - No interesse público o Município fiscalizará a fabricação, o comércio, o transporte e emprego de inflamáveis e explosivos.
Art. 259 - São considerados inflamáveis:
I - Fósforos e materiais fosforados;
II - Gasolina e demais derivados de petróleo;
III - Éteres, álcoois, aguardentes e óleos em geral;
IV - Carburetos, alcatrão e materiais betuminosos líquidos;
V - Toda e qualquer outra substância cujo ponto de inflamabilidade seja abaixo de cento e trinta e cinco graus centígrados (135 °C | 408,15 °K).
VI - Quaisquer outras substâncias consideradas inflamável por órgãos e agências oficiais estaduais e federais;
Art. 260 - Consideram-se explosivos:
I - Fogos de artifício;
II - Nitroglicerina, seus compostos e derivados;
III - Pólvoras, algodão-pólvora;
IV - Espoletas e estopins;
V -Fulminatos, cloros, forminatos e congêneres;
VI - Cartuchos de guerra, caça e minas.
VII - Quaisquer outras substâncias consideradas inflamável por órgãos e agências oficiais estaduais e federais;
Art.261 - É absolutamente proibido:
I - Fabricar explosivos sem licença dos órgãos e agências oficiais estaduais e federais, e em local não determinado pelo Município;
II - Manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender a exigências legais, quanto à construção e segurança e sem licença dos órgãos e agências oficiais estaduais e federais;
III - Depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos;
§1º - Aos varejistas é permitido conservar em cômodo apropriado, em seus armazéns ou lojas a quantidade previstas na respectiva licença dos órgãos e agências oficiais estaduais e federais, de material inflamável ou explosivo, atendendo normativas vigentes.
§2º - Para exploração de minérios, poderão manter depósito de explosivos de acordo com a recomendação e licença dos órgãos e agências oficiais estaduais e federais;
Art.262 - Os depósitos de explosivos e inflamáveis só serão construídos em locais de acordo com a recomendação e licença dos órgãos e agências oficiais estaduais e federais;
Art.263 - Não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem as precauções devidas.
§1º - Não poderão ser transportados simultaneamente no mesmo veículo, explosivos e inflamáveis.
§2º - Os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderão conduzir outras pessoas além do motorista e dos ajudantes (quando previsto).
§3º - Os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderão estacionar nas vias públicas, exceto para carga e descarga.
§4º - O transporte de explosivos ou inflamáveis devem ser de acordo com o prescrito pelos órgãos e agências oficiais estaduais e federais;
Art.264 - É expressamente proibido:
I - Queimar fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros e outros fogos perigosos, nos logradouros públicos ou em janelas e portas que deitarem para o mesmo logradouro;
II - Soltar balões inflamáveis ou de gases rarefeitos produzidos a partir da queima de oxigênio em toda a extensão do Município;
III - Fazer fogueiras nos logradouros públicos, sem prévia autorização do Município;
§1º - A proibição do que tratam os itens I, II e III, poderá ser suspensa mediante licença do Município, em dias de regozijo público ou festividades religiosas de caráter tradicional.
§2º - Os casos previstos no §1º, deste artigo, serão regulamentados pelo Município, que poderá, inclusive, estabelecer, para cada caso as exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança pública.
§3º - Todos manuseios de explosivos e inflamáveis devem ser de acordo com o prescrito pelos órgãos e agências oficiais estaduais e federais;
Art.265 - A instalação de postos de abastecimento de veículos, bombas de gasolina e depósitos de outros inflamáveis, fica sujeita à licença especial do Município, mediante apresentação de aprovação de órgão competentes (ambientais, Corpo de Bombeiro, Agencia de Nacional de Petróleo e outros que se fizer necessário).
§1º - O Município poderá negar a licença se reconhecer que a instalação do depósito ou da bomba irá prejudicar, de algum modo, a segurança pública.
§2º - O Município poderá estabelecer, para cada caso, as exigências que julgar necessárias ao interesse da segurança.
Art.266 - Na infração de qualquer artigo desta seção:
I - Será imposta a multa de acordo com a classificação da gravidade (ANEXO I) e conforme o ANEXO II desta lei.
II - Poderá ser imposta outras sanções de acordo com outros códigos e leis que regem o assunto a nível municipal, estadual ou federal.
Seção II
Da preservação da fauna e flora
Art.267 - O Município colaborará com o Estado e a União para a preservação da flora e estimular a plantação de árvores nativas.
Art.268 - O Município colaborará com o Estado e a União para a preservação da fauna nativa, buscando criar ambientes que propiciem esta condição.
Art.269 - O Município colaborará com órgãos federais e estaduais para que se aplique e siga as leis vigentes quanto a preservação da fauna e flora.
Art.270 - Na infração de qualquer artigo desta seção:
I - Será imposta a multa conforme classificação da gravidade (Anexo I) e conforme o Anexo II desta lei.
II - Poderá ser imposta outras sanções de acordo com outros códigos e leis que regem o assunto a nível municipal, estadual ou federal.
Seção III
Da exploração de pedreiras, cascalheiras, olarias e depósitos de areia e saibro
Art.271 - A exploração das jazidas minerais, só será permitida mediante Alvará de Licença e Anuência Prévia/Liberação dos órgãos competentes a nível estadual e federal.
Parágrafo Único - O requerimento para a expedição do Alvará de Licença, será sempre precedido de consulta de viabilidade.

Art.272 - As jazidas de substâncias minerais serão classificadas de acordo com o órgão competente, a nível estadual e federal.
Art.273 - O pedido de Alvará de Licença deverá ser formulado em requerimento ao Município, sendo necessário acompanhado por todos os projetos, estudos e liberações dos órgãos estaduais e federais, ao longo do processo e para a sua conclusão.
Art.274 - A fim de ser preservada a estética e a paisagem natural do local da jazida, obriga-se o requerente e interessado, a apresentar plano de recomposição e urbanização da área que será implantada a medida em que a exploração for sendo realizada, conforme orientação dos órgãos a nível estadual e federal.
Art.275 - O pedido de renovação de Alvará de Licença de Funcionamento, deverá ser acompanhada de:
I - Requerimento de pedido de renovação;
II - Comprovação de negativa de débitos de tributos municipais;
III - Licença ambiental vigente no órgão estadual;
IV - Licença de exploração no órgão federal (agência reguladora ou similar);
Art.276 - Na infração de qualquer artigo desta seção:
I - Será imposta a multa conforme classificação da gravidade (Anexo I) e conforme o Anexo II desta lei.
II - Poderá ser imposta outras sanções de acordo com outros códigos e leis que regem o assunto a nível municipal, estadual ou federal.

Seção IV
Das áreas para produção de energia elétrica alternativa por sistemas fotovoltaicos, eólicos e/ou outros

Art.277 - A exploração da produção da energia elétrica por sistemas alternativos de produção como: placas fotovoltaicas, torres eólicas, biomassa, etc, deverão seguir diretrizes e normas determinadas pela agência reguladora que trata do assunto.
Parágrafo Único - Quando necessário e previsto, deverá obter, e apresentar quando solicitado, as licenças ambientais do empreendimento.
Art.278 - As edificações do Município que instalarem sistema de energia solar devem obedecer aos padrões técnicos estabelecidos em resoluções da agência reguladora que trata do assunto, nos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional, e normas técnicas vigentes.
Art.279 - Os espaços destinados para utilização com esta atividade deverão estar cercados, de forma a garantir a não entrada de pessoas estranhas a atividade e de animais.
Art.280 - Os espaços destinados para utilização com esta atividade deverão estar sinalizados indicando a periculosidade e a proibição da entrada de pessoas estranhas a atividade.
Art.281 - Para a emissão do Alvará de Construção, deverá ser apresentada pelo interessado, a respectiva Anotação de Responsabilidade do respectivo Conselho Profissional (ART, RRT ou outro) do profissional responsável pelo projeto e/ou instalação do sistema.
Art.282 - Caso o setor do município ache necessário, poderá solicitar as peças gráficas, nota técnica declarando o atendimento a esta legislação, bem como indicação da implantação e dimensões dos equipamentos a serem instalados (altura para efeito de gabarito, largura e inclinação).
Art.283 - Os módulos fotovoltaicos, inversores e os coletores solares, e os reservatórios térmicos, devem apresentar a etiqueta nacional de conservação de energia do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, de acordo com as portarias aplicáveis aos Programas Brasileiros de Etiquetagem e de Avaliação da Conformidade para Equipamentos.

Seção V
Estações rádio-base-ERBS e equipamentos de telefonia sem fio

Art.284 - Fica vedada a instalação de suporte para antena e antenas transmissoras de telefonia celular de recepção móvel celular e de estações de rádio - base (ERB) e equipamentos afins, nos seguintes locais:
I - Em hospitais, escolas, creches e a uma distância menor que 300 (trezentos) metros deles;
II - Em áreas de ocupação humana a uma distância menor que 30 (trinta) metros;
III - Em logradouros públicos;
III - Em áreas verdes urbanas, praças, parques de esportes e de lazer públicos, em pontos turísticos, em monumentos históricos, em equipamentos públicos; sem que o projeto de camuflagem dos equipamentos e o projeto urbanístico da área sejam aprovados pelo órgão responsável pela área ou imóvel, em primeira instância;
IV- Em uma distância menor que 500 (quinhentos) metros de um outro suporte para antena e antena transmissora de telefonia celular de recepção móvel celular e de estações de rádio - base (ERB).
Art.285 - A instalação de suportes para antena e antenas transmissoras de telefonia celular de recepção móvel celular e de estações de rádio base (ERB), e equipamentos afins, deverá atender aos seguintes parâmetros urbanos:
I - Recuo mínimo de 5 (cinco) metros de todos os equipamentos e/ou construções em relação a todas as divisas do lote (frontal, fundos e laterais);
II - Recuo mínimo de 10 (dez) metros do eixo do suporte para antena, em relação a todas as divisas do lote (frontal, fundos e laterais);
III - A utilização de elementos construtivos e/ou camuflagem, visando minimizar os impactos visuais e a integração ao meio ambiente;
IV - Implantação de paisagismo da área total onde for instalado os equipamentos, objetivando a sua urbanização e amenizar o impacto causado pela sua implantação;
V - A instalação de todos os equipamentos deverá obedecer às restrições do lote, decorrentes da existência de árvores, bosques, matas, faixas não edificáveis, áreas de proteção de corpos hídricos ou outros elementos naturais existentes.
Art.286 - As torres e/ou antenas devem ser delimitadas com proteção que impeça o acesso de pessoas e animais, bem como sinalizada com a advertência de exposição à radiação eletromagnética.
Art.287 - Deverá ser apresentado, por ocasião do pedido de licenciamento ambiental, laudo radiométrico teórico elaborado por físico ou engenheiro especializado na área de radiação não ionizante, acompanhado da Anotação de Responsabilidade do respectivo Conselho Profissional (ART, RRT ou outro).
Art.288 - As disposições desta seção serão aplicáveis sem prejuízo das exigências previstas em normas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e de demais órgãos.

CAPITULO II
DOS ANÚNCIOS, CARTAZES E PROPAGANDAS EM GERAL

Art.289 - A exploração dos meios de publicidade das vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende da licença do Município, sujeitando o contribuinte ao pagamento da taxa respectiva.
§1º - Incluem-se na obrigatoriedade deste artigo todos os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, emblemas, placas, avisos, anúncios e mostruários, luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes, veículos ou calçadas, ou qualquer outra forma que utilize ambientes públicos.
§2º - Incluem-se ainda, na obrigatoriedade deste artigo os anúncios que, embora apostos em terrenos próprios ou de domínio privado, forem visíveis dos lugares públicos.
Art.290 - É proibido a exploração dos meios de publicidade e objetos nos espaços públicos, como:
I - Vias e Logradouros;
II - Passeios, Calçadas e Praças;
III - Terrenos e Prédios Públicos;
IV - Canteiros e Murros;
V - Postes e Placas de Sinalização e Indicativas, ou outros aparelhos para este fim;
V - Outros Ambiente que seja considerado públicos conforme a Lei;
Art.291 - A propaganda falada em lugares públicos, por meio de ampliadores de voz, alto-falantes e propagandistas, assim como feitas por meio de cinema ambulante, ainda que muda, está igualmente sujeita a prévia licença e ao pagamento de taxa respectiva.
Art.292 - Não será permitida a colocação ou anúncios ou cartazes quando:
I - Pela sua natureza provocar aglomeração prejudicial ao trânsito público;
II - De alguma forma prejudicar os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;
III - Obstruir, interceptar ou reduzir o vão das portas e janelas e respectivas bandeiras;
IV - Conter incorreções de linguagem;
V - Fazer uso de palavras em língua estrangeira, salvo aquelas que por insuficiência de nosso léxico, a ele se haja incorporado;

VI - Pelo seu número, ou má distribuição, prejudicar o aspecto das fachadas.
VII - Sejam ofensivas à moral ou contenham dizeres desfavoráveis a indivíduos, crenças e instituições;
Art.293 - Os pedidos de licença para a publicidade ou propaganda deverão mencionar:
I - A indicação dos locais em que será realizado os anúncios;
II - A natureza da realização ou formato utilizado;
III - As inscrições e o texto;
Art.294 - Tratando-se de anúncios luminosos, os pedidos deverão ainda indicar o sistema de iluminação a ser adotado.
Art.295 - Os anúncios luminosos deverão ser colocados a uma altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) do passeio, devendo ser fixados de modo a atender as regras de segurança vigente em Lei.
Parágrafo Único - O Município poderá realizar a interdição e/ou solicitar a retirada do anúncio, quando entender que este não esteja e conformidade ou estiver oferecendo algum risco.
Art.296 - Os anúncios e letreiros deverão ser conservados em boas condições renovados ou consertados, sempre que tais providências sejam necessárias para o seu bom aspecto e segurança.
Art.297 - Os anúncios encontrados sem que os responsáveis tenham satisfeito as formalidades deste capítulo, poderão ser apreendidos e retirados pelo Município, até a satisfação daquelas formalidades, além do pagamento da multa prevista nesta lei.
Art.298 - O Município somente concederá autorização para a prestação de serviços de propaganda e publicidade sonora em veículos às pessoas ou empresas previamente cadastradas e licenciadas para este fim específico no órgão municipal competente.
§1º - Além do cadastramento e licenciamento, a concessão de autorização para a prestação dos serviços de que trata esta Lei estará condicionada à assinatura pelo respectivo interessado de Termo, obrigando-se ao cumprimento das seguintes exigências:
I - Identificação dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços no ato do requerimento;
II - Não realização de serviços de propaganda e publicidade em domingos e feriados;
III - Prestação dos serviços de que trata esta Lei apenas nos horários das 9 (nove) às 12 (doze) horas e das 14 (quatorze) às 18 (dezoito) horas de segunda-feira a sábado;
IV - Observância dos níveis máximos de sons e ruídos previstos em Leis, Regulamentos, Resoluções;
VI - Não realização de propaganda através de alto-falantes em veículos estacionados ou em pontos fixos, nem defronte a escolas, universidades, hospitais, bibliotecas públicas, creches e edifícios do Município, Câmara Municipal, Fórum e Ministério Público.
§2º - A emissão de sons que sejam audíveis além do recinto dos estabelecimentos comerciais que comercializem discos, fitas, CDs, pen drives eassemelhados e instrumentos musicais eassemelhados considera-se propaganda, para os fins do disposto nesta lei;
§3º - Ficam os prestadores de serviços de publicidade sonora obrigados a portar a Licença para Publicidade Sonora, expedida pelo Município.
Art.299 - Na infração de qualquer artigo desta seção:
I - Será imposta a multa conforme classificação da gravidade (Anexo I) e conforme o Anexo II desta lei.
II - Poderá ser imposta outras sanções de acordo com outros códigos e leis que regem o assunto a nível municipal, estadual ou federal.

CAPÍTULO III
DOS CEMITÉRIOS, FUNERÁRIAS, CASAS MORTUÁRIAS E CONGÊNERES
Seção I
Disposições Preliminares

Art.300 - Os cemitérios existentes e aqueles que vierem a ser construídos terão caráter secular, sendo administrados pelo Município ou contratantes, sob regulamento estabelecido pela Administração Pública Municipal.
Parágrafo Único - Os cemitérios de cunho privado devem seguir as regras que couber previstas nesta Lei, outras recomendações que possam ser exigidas pelo Município, e todas as recomendações de órgãos e agências oficiais estaduais e federais;
Art.301 - Os projetos de cemitérios devem ser aprovados pela autoridade sanitária e órgão ambiental, sendo necessário uma distância de uma via pública de pelo menos 12 metros de áreas construídas.
Art. 302 - Nos cemitérios deve haver, pelo menos:
I - Local para administração e recepção;
II - Depósito de materiais e ferramentas;
III - Instalações sanitárias para o público, separadas para cada sexo;
IV - Ossuário.
Parágrafo Único - Os cemitérios serão divididos em quadras e lotes, por meio de ruas sendo que todas as divisões são discriminadas por números.
Art.303 - Os cemitérios deverão contar com iluminação através de projetores de luz devidamente dimensionados e instalados em postes próprios e nas proporções condizentes com as áreas a serem iluminadas, para eventuais necessidades de utilização noturna.
Art.304 - Os vasos ornamentais devem ser preparados de modo a não conservarem água que permita a proliferação de vetores.
Art.305 - As casas mortuárias devem ser ventiladas, iluminadas e disporem, no mínimo, de sala de vigília e instalações sanitárias independentes para ambos os sexos, além de dispor de condições adequadas para usuários portadores de necessidades especiais, baixa mobilidade e cadeirantes.
Art.306 - O transporte de cadáveres só poderá ser feito em veículo especialmente destinado a este fim.
Parágrafo Único - Os veículos deverão ter condições de lavagem e desinfecção após o uso.
Art.307 - O prazo mínimo para a abertura de túmulos e/ou remoção de restos mortais é fixado em três (03) anos contados da data de óbito, sendo reduzido para dois (02) anos no caso de crianças de até a idade de seis (06) anos inclusive.
Parágrafo Único - Ficam excetuados os prazos estabelecidos no caput, quando ocorrer avaria no túmulo, infiltração de água nas carneiras, ou por determinação judicial, devendo ser comunicada a autoridade sanitária competente.
Art.308 - Os cemitérios, através de seus responsáveis, devem ter registro completo de todos os corpos inumados e especificando em cada caso, o nome, local de residência, lugar e data do óbito, número de registro da declaração de óbito no cartório de registro civil, data de inumação e número de sepultura, catacumba ou carneira, ficando tal registro sujeito à fiscalização da Secretaria de Saúde Municipal ou Estadual ou outros órgãos ou agência oficial municipal, estadual ou federal;
Parágrafo Único - É proibida a inumação de cadáver sem a apresentação da certidão de óbito e guia de enterramento, expedidas pelo cartório, ou autorização judicial.
Art.309 - Na infração de qualquer artigo desta seção:
I - Será imposta a multa conforme classificação da gravidade (Anexo I) e conforme o Anexo II desta lei.
II - Poderá ser imposta outras sanções de acordo com outros códigos e leis que regem o assunto a nível municipal, estadual ou federal.

Seção II
Dos Sepultamentos

Art. 310 - Nos cemitérios serão feitos os sepultamentos, sem indagação de crença religiosa do falecido e familiares.
Art.311 - Nenhum sepultamento se fará sem a declaração de óbito oriunda da região onde ocorreu o falecimento.
Art.312 - Em cada caixão só poderá ser enterrado um cadáver, salvo o de recém-nascido, que esteja sendo sepultado junto com o de sua mãe.
Art.313 - É vedada a inumação de cadáveres em igrejas e congêneres, conventos e terrenos adjacentes.
Parágrafo Único - A permanência de cadáveres nestes locais somente é permitida durante o tempo necessário às missas ou sufrágios a celebrar.
Art.314 - É vedado o uso de caixões metálicos ou revestidos com este material, bem como de qualquer outro material impermeável, não degradável, exceto quando utilizados:
I - Em embalsamamentos;
II - Em exumação;
III - Para outras formas de acondicionamento de cadáveres, desde que não tenham de ser com eles enterrados, sendo obrigatória à desinfecção após o uso.
Parágrafo Único - Excetua-se esta exigência quando existir exigências e/ou medidas legais, judiciais ou sanitárias;
Art.315 - O sepultamento de pessoas vitimadas por doenças transmissíveis somente poderá ser feito observadas as medidas e cautelas determinadas pela autoridade sanitária.

Art.316 - Sempre que o falecimento tenha ocorrido em razão de doença transmissível, o processo de exumação só poderá ser realizado conforme legislação vigente e orientação dos órgãos competentes.
Parágrafo Único - Caso o processo de exumação seja realizado por ordem judicial, os cemitérios, através de seus responsáveis, deverão informar a autoridade sanitária e seguir orientação dos órgãos competentes.
Art.317 - Os procedimentos de condução, ocupação, monitoramento e demais procedimentos relacionados a cemitérios e sepultamentos deverão seguir lei(s) municipal(is). Caso a sua inexistência deverão seguir procedimentos do setor municipal competente, leis estaduais e federais.
Art.318 - Na infração de qualquer artigo desta seção:
I - Será imposta a multa conforme classificação da gravidade (Anexo I) e conforme o Anexo II desta lei.
II - Poderá ser imposta outras sanções de acordo com outros códigos e leis que regem o assunto a nível municipal, estadual ou federal.

CAPÍTULO IV
DO NOMENCLATURA DAS VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E DA NUMERAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES
Seção I
Da Numeração das Edificações

Art. 319 - A definição da numeração de endereço das edificações é de competência do Município segundo os seguintes requisitos:
I - Numeração cardinal, crescente e positiva, a partir do início da via;
II - O início da via será considerado a partir dos pontos de referência de costume;
III - Numeração equivalente à distância em metros do início da via.
IV - O lado esquerdo será sempre ímpar e o direito sempre par.
V - O número predial do lote/edificação será considerado a medida do meio do lote em relação ao início da via.
Parágrafo Único - A numeração da continuidade das vias atuais obedecerá apenas aos Incisos I e IV, respeitando-se a numeração consolidada existente.
Art.320 - A marcação dos algarismos de numeração na edificação é de competência do proprietário, devendo este obedecer ao seguinte:
I - Os algarismos deverão ser afixados em local visível do logradouro público, com caixa de 0,10 m (dez centímetros);
II - A marcação poderá ser de qualquer material ou cor desde que contrastante com a cor do fundo ou suporte onde será fixada.
Art.321 - Todo proprietário de terreno deverá definir a sua entrada independente e principal pelo logradouro público, sendo que a partir desta definição segurar-se-á os parâmetros para definição de qual logradouro se definirá a numeração da edificação;
§1º - O previsto no presente artigo se aplica, mesmo quando no terreno houver mais de uma entrada pelo mesmo logradouro público ou por outros logradouros que leve para mesma edificação;
§2º - Um mesmo terreno só poderá obter uma numeração, mesmo que o terreno tenha entradas por logradouros diferentes, sendo necessário definir a entrada principal.
§3º - Quando em um mesmo terreno houver mais de uma edificação destinada à ocupação independente, com entradas pelo mesmo logradouro público, cada um deste elemento - desde que constituído condomínio entre eles - deverá receber numeração própria, com referência, sempre à numeração da entrada pelo logradouro público.
§4º - Quando em um mesmo terreno houver mais de uma edificação destinada à ocupação independente, com entradas pelo mesmo logradouro público, porém não estejam constituídos condomínio entre eles, a edificação secundária será definida como "edificação de fundos";
§**5º** - Uma "edificação de fundos" adotará a mesma a numeração da edificação principal (a mais próxima ao logradouro), acompanhada das letras "FDS", que indica a sua classificação.
§6º - No caso de servidão particular de passagem, poderá ser obtido número predial para a servidão, desde que a servidão esteja averbada no Registro de imóvel.
Art.322 - Em edificações que se encontrem em esquinas ou com entradas para mais de uma rua, poderão adquirir numeração de logradouros diferentes para suas entradas, deste que encontrem salas com entrada principal para ruas diferentes.
§ 1º - O previsto no presente artigo não se aplica, quando a edificação apresentar apenas salas com entradas para um mesmo logradouro público;
§ 2º - O previsto no presente artigo não se aplica para entradas de garagens;
§ 3º - O previsto no presente artigo se aplica em cômodos que apresentem documentação própria e registrada em cartório;
Art.323 - Em edificações com mais de um pavimento, deverão seguir os seguintes critérios para a nomenclatura:
I - Cada andar e seus apartamentos/unidade habitacional deverão fazer distinções das unidades de forma independente, através da numeração dos andares existentes, partindo a numeração do andar mais próximo ao solo e seguido ordem crescente;
II - Cada apartamentos/unidade habitacional em seu andar receberá uma numeração, sempre apresentando antes do seu número o número do andar a que pertence, por exemplos: um cômodo 03 no andar 02 poderá ser identificado como 23 ou 203;
III - No caso de sobreloja, os cômodos receberão numeração independente sempre identificados com o sufixo "SL", podendo seguir as orientações do item II deste artigo;
IV - No caso de subsolo, os cômodos receberão numeração independente sempre identificados com o sufixo "SL";
V - No caso de uma edificação apresentar mais de um subsolo, cada andar e seus cômodos deverão fazer distinções das unidades de forma independente, através da numeração dos andares existentes, partindo a numeração do andar mais próximo ao solo e seguido ordem decrescente, seguindo as orientações do item II deste artigo;
VI - No caso de edificação com espaços físicos construídos com atividades comerciais ligados diretamente ao logradouro, poderão receber denominação de "térreo" ou "loja".
VII - No caso citado no item VI deste artigo, cada espaço receberá numeração independente, interna referente a distribuição na edificação a que pertence, devem ser identificados com o sufixo "T" para "térreo" ou "LJ" para "loja", sendo que a numeração da edificação principal deverá vir antes da identificação do espaço e do sufixo, por exemplos: no andar térreo, onde tem um cômodo 03 em uma edificação com número 430, poderá ser identificado como 430 T03 ou 430 LJ 03 ou 430 T 3 ou 430 LJ 3;

Seção II
Da Nomenclatura das Vias e Logradouros Públicos

Art. 324 - As ruas, os logradouros e os próprios públicos municipais deverão receber denominação como forma de homenagem aos pioneiros de município, conforme lei especifica, que relembre pessoa com notoriedade no município, homenagem a fauna e flora da região (nativa), nomes indígenas, elementos religiosos ou santidades ou personagens religiosas.
Parágrafo Único - Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:
I – Se o nome for muito extenso, será reduzido para o nome comum que é conhecido;
II – Não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome.
III - A notoriedade será comprovada quando o avaliado atender pelo menos 05 (cinco itens do anexo XI), sendo aprovado pelo Conselho Municipal da Cidade;
IV - Nomes de ruas, dos logradouros, quando for em homenagem a pessoas, as mesmas deverão ter data de falecimento de pelo menos 05 (cinco) anos;
V - O município poderá criar uma lista de nome para ser utilizado em novos loteamentos, sendo esta lista oriundas do Executivo e/ou Legislativo Municipal ou de sugestões da comunidade;
VI - O município reserva o direito de nomear até 30% (trinta porcento) das vias de um projeto de loteamento durante a aprovação do projeto definitivo, utilizando nome da lista de espera;
Art.325 - A alteração de nomes das ruas e dos logradouros públicos, dos distritos e das vilas deste Município dependerá de consulta prévia junto a seus moradores.
Art.326 - Para alteração de nome dos espaços e edificações públicas municipais deverá ser consultada a comunidade interessada.
Art.327 - O nome de novos bairros ou loteamentos deverá ter denominação referente a elementos religiosos, elementos da natureza ou fatos ligados a história local (datas, nomes, símbolos, objetos, etc), sendo este aprovado pelo poder público.
ou
Art.327 - O nome de novos bairros ou loteamentos deverá ter denominação livre, porem sempre obtendo a aprovação do poder público.

Art.328 - As denominações de novos espaços e edificações públicas, deverão:
I - Ter consenso públicos, devendo para por alguma forma de apreciação;
II - Quando for homenagem a pessoas, as mesmas deverão ter data de falecimento de pelo menos 05 (cinco) anos, ter notoriedade no Município, comprovada quando o avaliado atender pelo menos 05 (cinco itens do anexo XI), sendo aprovado pelo Conselho Municipal da Cidade;
Art.329 - Na infração de qualquer artigo desta seção:
I - Será imposta a multa conforme classificação da gravidade (Anexo I) e conforme o Anexo II desta lei.
II - Poderá ser imposta outras sanções de acordo com outros códigos e leis que regem o assunto a nível municipal, estadual ou federal.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA
Seção I
Do Licenciamento Dos Estabelecimentos Industriais e Comerciais e Prestadores de Serviços

Art.330 - Nenhum estabelecimento comercial ou industrial, poderá funcionar sem licença do Município, a qual só será concedida se observadas as disposições deste código e as demais normas legais e regulamentares pertinentes, obedecido o zoneamento de usos.
Parágrafo Único - O requerimento deverá especificar com clareza:
I - O ramo do comércio ou da indústria, ou tipo de serviço a ser prestado;
II - O local em que o requerente pretende exercer suas atividades.
Art.331 - Não será concedida licença, dentro do perímetro urbano, fora dos locais determinados pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal aos estabelecimentos industriais que pela natureza dos produtos, pelas matérias-primas utilizadas, pelos combustíveis empregados, ou por qualquer outro motivo possam prejudicar a saúde pública.
Parágrafo Único - Fora do Perímetro Urbano, esta licença será concedida com a aprovação dos órgãos competentes a nível federal e estadual;
Art.332 - A licença para o funcionamento de açougues e padarias, confeitarias, leitarias, cafés, bares, restaurantes, hotéis, pensões e outros estabelecimentos congêneres, será sempre precedida de exame de local e de aprovação da autoridade competente, obedecido o zoneamento de usos, compreendendo a Divisão de Tributação e Fiscalização e a Vigilância Sanitária.
Art.333 - Para ser concedida a licença de funcionamento pelo Município, o prédio e as instalações de todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços deverão ser previamente vistoriados pelos órgãos competentes, em particular no que diz respeito às condições de higiene e segurança, qualquer que seja o ramo de atividade a que se destina.
Parágrafo Único - O Alvará de Licença só poderá ser concedida após informações, pelos órgãos competentes do Município, de que o estabelecimento atende as exigências estabelecidas neste Código e outras exigências legais existentes para o estabelecimento a nível estadual e federal.
Art.334 - Para efeito de fiscalização o proprietário do estabelecimento colocará o documento de Alvará em localização visível e o exibirá a autoridade competente, sempre que for exigido.
Art. 335 - Para mudança de local de estabelecimento comercial ou industrial deverá ser solicitado a necessária permissão do(s) órgão(s) competentes que verificará se o novo local satisfaz as condições exigidas.
Art.336 - A licença de localização poderá ser cassada:
I - Quando se trata de negócio diferente do requerido;
II - Como medida preventiva, a bem da higiene, da moral ou do sossego e segurança pública.
III - Se o licenciado se negar a exibir o alvará de localização à autoridade competente, quando solicitação.
IV - Por solicitação de autoridade competente, provados os motivos que fundamentarem a solicitação.
§1º - Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado.
§2º - Poderá ser igualmente fechado todos os estabelecimentos que exercer atividades sem a necessária licença expedida em conformidade com que se preceitua esta Seção seleção.
§3º - A cassação da licença será sempre precedida de processo administrativo, tendo o cassado amplo direito à defesa de acordo com o rito estabelecido pela presente Lei, durante o qual o estabelecimento permanecerá fechado até a expedição de parecer.
Art.337 - Na infração de qualquer artigo desta seção:
I - Será imposta a multa conforme classificação da gravidade (Anexo I) e conforme o Anexo II desta lei.
II - Poderá ser imposta outras sanções de acordo com outros códigos e leis que regem o assunto a nível municipal, estadual ou federal.

Seção II
Do comércio ambulante

Art.338 -Para efeitos desta Lei considera-se comércio ambulante a atividade temporária, lícita, varejista e geradora de renda, exercida por Pessoa Física, de forma móvel ou itinerante, mediante licença expedida pela Secretária de Tributação e Fiscalização ou órgão similar.
Art.339 - O exercício do comercio ambulante dependerá sempre de licença especial do Município, mediante requerimento do interessado.
§1º - A licença a que se refere o presente artigo será concedida em conformidade com as prescrições deste código e de legislação e fiscalização do Município e do Estado.
§2º - Será isenta de taxação a licença para produtores artesanais, não industrializado e não manufaturados e residentes no Município, que produzirem seus produtos no Município e os mesmos estiverem comercializando como ambulantes.
Art.340 - Da licença concedida deverão constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que forem estabelecidos:
I - Número de inscrição;
II - Residências do comerciante ou responsável;
III - Nome, razão social ou denominação sob cuja responsabilidade funcional o comércio ambulante.
§1º - O vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou período em que esteja desempenhada atividade, ficará sujeito a apreensão de mercadoria encontrada em seu poder.
§2º - A devolução das mercadorias apreendidas só será efetuada depois de ser concedida a Licença ao respectivo vendedor ambulante e de paga, pelo menos, a multa a que estiver sujeito.
Art.341 - A Licença será renovada diariamente, por solicitação do interessado.
Art.342 - Ao vendedor ambulante é vedado:
I - O comércio de qualquer mercadoria ou objeto não mencionado na licença;
II - Estacionar nas vias públicas e outros logradouros, fora dos locais provenientes determinados pelo Município;
III - Impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros;
IV - Transitar, pelo passeio conduzir cestas ou volumes grandes.
V - Para em frente de qualquer indústria, comércio ou prestador de serviço;
Parágrafo Único - No caso do inciso I, além da multa, caberá apreensão de mercadoria ou objeto.
Art.343 - Os quiosques, barracas, trailers**,** carrinhos e outros veículos utilizados no comércio ambulante deverão ser aprovados pelo Município.
Art.344 - Na infração de qualquer artigo desta seção:
I - Será imposta a multa conforme classificação da gravidade (Anexo I) e conforme o Anexo II desta lei.
II - Poderá ser imposta outras sanções de acordo com outros códigos e leis que regem o assunto a nível municipal, estadual ou federal.

Seção III
Do horário de funcionamento

Art.345 - A abertura e fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de crédito, prestadores de serviços e instituições financeiras, obedecerão aos dias e horários estipulados neste Capítulo, observadas as normas da Legislação Federal do Trabalho que regula a duração e condições.
§1º - Para os estabelecimentos industriais, comerciais e de crédito localizados em Zonas onde os mesmos estejam considerados como tolerados pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Municipal o horário de funcionamento estará sujeito à consulta e à determinação pelo órgão competente do Município.
§2º - Em relação aos dias de funcionamento, os estabelecimentos deverão seguir o disposto nas seguintes leis federais: Lei nº 10.101 de

2000, Lei nº 11.603 de 2007 e suas alterações, substituições e equivalentes.

Art.346 - Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, obedecerão ao horário de funcionamento nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:00 (sete) às 19:00 (dezenove) horas, aos sábados das 08:00 (oito) ás 18:00 (dezoito) horas, facultado do intervalo de 02 (duas) horas para o almoço.

§1º - A abertura dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, no período vespertino dos sábados, será facultativa.

§2º - Os mesmos horários estão sujeitos escritórios comerciais em geral, as seções de venda dos estabelecimentos industriais, depósitos e demais atividades em caráter de estabelecimentos que tenham fins comerciais.

§3º - Poderão funcionar mediante prévia autorização Municipal, em dias especiais, até às 22:00 horas os estabelecimentos comerciais.

Art.347 - Para a indústria, de modo geral, o horário é livre.

Art.348 - Estão sujeitos à horários especiais:

I - Vinte e quatro (24) horas nos dias úteis, domingos e feriados:

a) Postos de gasolina;
b) Hotéis, restaurantes, congêneres e similares;
c) Hospitais e similares;
d) Farmácias, laboratórios e similares;
e) Empresas funerárias;
f) Supermercados e mercearias

§1o - As farmácias quando fechadas, poderão, em caso de urgência atender ao público;

§2o - Os postos de gasolina estão sujeitos á horários especiais previstos na Portaria dos Ministérios de Minas e Energias ou órgão similar.

II - De seis (06) às vinte e três (23) horas:

a) Padarias;
b) Bares e lanchonetes;
c) Cafeterias e similares;
d) Casas de Carnes e similares;
e) Peixarias e similares;

III - De seis (06) à uma (01) hora:

a) Sorveterias e confeitarias;
b) Cinemas e teatros;
c) Bancas de revistas e jornais.

IV - Nos sábados, até às 22 horas:

a) Salões de beleza;
b) Barbearias.

IV - Horários sujeitos a aprovação previa de liberação de alvará:

a) Boates e casas de diversão pública;
b) Tabacarias e similares.

§1° -Entende-se por:

- Bar: estabelecimento onde se serve bebidas alcoólicas e não alcoólicas, tira-gostos, cigarro ou outros, com a presença de pequenas mesas e cadeiras. Nestes locais, os clientes podem passar o tempo jogando cartas, dominó ou outros jogos permitidos por Lei vigente (nestes locais não se fabrica nenhum tipo de alimentos, apenas se serva já prontos);

- Lanchonete: estabelecimento onde se fabrica e vendem-se lanches, sanduíches, refeições rápidas, podendo ser acompanhadas por algum tipo de bebida (alcóolicas ou não), normalmente possui um mostrador ou balcão, podendo terem mesas para seus clientes;

- Restaurante: Estabelecimento que prepara e fornece ao público alimentação, acompanhada ou não de bebida, mediante pagamento. Estes estabelecimentos podem ser de variados tipos, com características próprias, definidas pelo conceito de alimentação servida, sendo estas características e exigências definidas junto a Vigilância Sanitária, e as previsões desta Lei e outras que estiverem vigentes e tratem do assunto;

- Tabacaria:estabelecimento comercial onde se vendem tabaco e seus subprodutos e acessórios; charutaria, cigarraria, podendo vender bebidas alcóolicas ou não. Estes ambientes devem respeitar as Leis vigentes a nível Federal e Estadual;

§2° - Para o funcionamento das empresas que necessitam de horários sujeitos a aprovação prévia de liberação de alvará, deverão solicitar via protocolo na Secretária de Tributação e Fiscalização ou órgão similar, dependendo de aprovação deste departamento e demais órgão necessários, como Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Policia Militar e Civil, entre outros, sendo que no protocolo deverá ter a apresentação de uma Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional habilitado que o local se apresenta em condições de realização da atividade a que se destina atendendo as disposições (Estudo de Impacto de Vizinhança) em Lei vigente a nível Local, Estadual e Federal.

Art.349 - Outros ramos de comercio ou prestadora de serviços que explorarem atividades não previstas neste Capítulo, que necessitam funcionar em horário especial, deverão requerê-lo Secretária de Tributação e Fiscalização ou órgão similar.

Art.350 - Para o funcionamento dos estabelecimentos de mais de um ramo do comercio será observado o horário determinado para a espécie principal, tendo em vista o estoque e a receita principal dos estabelecimentos, ou a que apresentar legislação mais restritiva.

Art.351 - Na infração de qualquer artigo desta seção:

I - Será imposta a multa conforme classificação da gravidade (Anexo I) e conforme o Anexo II desta lei.

II - Poderá ser imposta outras sanções de acordo com outros códigos e leis que regem o assunto a nível municipal, estadual ou federal.

Seção IV

Das Feiras Livres

Art. 352- As feiras livres destinam-se à venda a varejo de gêneros alimentícios e artigos de primeira necessidade por preços acessíveis, evitando-se, quanto possível, os intermediários.

Parágrafo Único - As feiras livres serão organizadas, orientadas pelo Município ou entidade em consentimento do Município e fiscalizadas pelo Município.

Art. 353 - São obrigações comuns a todos os que exercem atividades nas feiras livres:

I - Ocupar o local e área delimitada para seu comércio;

II - Manter a higiene do seu local de comércio e colaborar para a limpeza da feira e suas imediações;

III - Somente colocar à venda gêneros em perfeitas condições para consumo;

IV - Observar na utilização das balanças e na aferição de pesos e medidas, o que determinam as normas competentes;

V - Observar rigorosamente o horário de início e término da feira livre;

VI - Respeitar as regulamentações de funcionamento e padronização das barracas estabelecidas pelo Município;

VII - Usarem recipientes apropriados para colocação do lixo segregado em materiais recicláveis, orgânicos e não recicláveis.

Art.354 - Na infração de qualquer artigo desta seção:

I - Será imposta a multa conforme classificação da gravidade (Anexo I) e conforme o Anexo II desta lei.

Seção V

Do comércio ambulante de alimentos, por meio da atividade Food Truck e similares

Art. 355 - Considera-se o comércio ambulante de alimentos, por meio da atividade Food Truck ou similares, em áreas públicas e privadas, o comércio de alimentos em equipamentos móveis que compreendem venda direta ao consumidor.

Art. 356 - O comércio ambulante de alimentos em Food Truck ou similares são aqueles que desenvolvem as atividades em veículo automotor, reboques e outros, que se locomovam, desloquem, ambulem para tal, onde a manipulação e desenvolvimento das atividades são realizadas no interior destes.

Art. 357 - O horário de atuação do comércio de ambulantes de alimentos deve respeitar às determinações do alvará de licença, localização e funcionamento, além do Código de Posturas do Município, e demais normas vigentes.

Art. 358 - Os veículos automotores, reboques e outros utilizados pelos ambulantes que trata este caput, deverão ser recolhidos no final do expediente, quando estacionados em espaço público, tendo como objetivo o uso democrático e inclusivo do espaço público e/ou o reaproveitamento de áreas privados em desuso.

Parágrafo Único - O Ambulante que atuar em local privado poderá ser estacionário, desde que tenha autorização dos órgãos competentes, como todo o comércio de alimentos regular, cumprindo a legislação pertinente, incluindo sanitários e demais normas da Vigilância Sanitária.

Art. 359 -O comércio Ambulante de alimentos em Food Truck ou similares dependerá da concessão de Alvará de Licença, Localização e Funcionamento.

§1º - Para obtenção do Alvará de Licença, Localização e Funcionamento será necessário:

I - Solicitação por requerimento assinada e protocolada a Secretária de Tributação e Fiscalização ou órgão similar;
II - Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária para as atividades previstas na legislação;
III - Consulta de Viabilidade de Localização e Funcionamento/Autorização de Uso, expedida para o uso da atividade pretendida pelo requerente pelo órgão competente;
IV - Atestado de Autorização emitido pelo Corpo de Bombeiros, de aprovação das condições de segurança do veículo;
V - Autorização Detran/Denatran, Certificado de Segurança Veicular (CSV) e Certificado de Registro de Veículo (CRV)/Certificado de Registro de Licenciamento Veicular (CRLV);
VI - Se fixo, Comprovante de Domínio do local, se itinerante o comprovante do endereço do(s) sócio(s) proprietário(s).
§2º - O Alvará terá validade para 05 (cinco) dias, quando o titular não residir no Município, devendo, obrigatoriamente, portá-lo e mantê-lo em local bem visível do seu equipamento.
§3º - O Alvará terá validade para 01 (um) ano, quando o titular residir no Município, devendo, obrigatoriamente, portá-lo e mantê-lo em local bem visível do seu equipamento.
§4º - A autorização concedida, sempre a título precário, é pessoal e intransferível, podendo ser cassada ou anulada sem que qualquer direito assista ao autorizado;
§5º - Não será concedida à mesma pessoa mais de uma autorização para exploração do comércio ou prestação de serviços ambulantes, podendo, entretanto, o autorizado, que deverá exercê-la pessoalmente, dispor de auxiliares, desde que funcionando com o mesmo equipamento.
Art. 360 -Os pontos de atuação em áreas públicas, quando se tratar de praças, parques, museus, entre outros lugares do gênero, com grande número de pessoas, devem ser deliberados, através da distribuição de pontos determinados e autorizados pela administração municipal e pelos demais órgãos competentes.
Art. 361 -Os Alvarás de Licença, Localização e Funcionamento, Autorização de Uso e Sanitário devem estar em local visível no veículo.
Art. 362 -Todos que estiverem exercendo atividades de Ambulante de alimentos em Food Truck ou similares devem estar devidamente uniformizados, respeitando as normas da vigilância sanitária.
Art. 363 -Os Ambulantes de alimentos em Food Truck ou similares devem possuir depósito de captação de resíduos líquidos gerados para posterior descarte, de acordo com a legislação vigente, proibido o descarte na rede pluvial.
Parágrafo Único - Os Ambulantes de alimentos em Food Truck ou similares devem possuir ponto de água com pia, saboneteira líquida e/ou álcool gel e papel toalha para higienização.
Art. 364 -O proprietário dos Ambulantes de alimentos em Food Truck ou similares são responsáveis pela limpeza da área no entorno do veículo, que compreende 10 m (dez metros) de raio.
§1º - É proibida a utilização de garrafas de vidro, copos de vidros ou material assemelhado;
§2º - Não é permitido o isolamento do local de atuação com grades, cercas, tapumes, carpete, tapete, forração, assoalho, piso frio, cones, fitas, placas ou outros que caracterizem a delimitação do local de manipulação e comercialização, sejam eles na horizontal ou vertical, que impeçam o acesso de outros veículos, a não ser que realizado pelos órgãos competentes para tal;
§3º - Fica proibido ao ambulante de alimentos o armazenamento, transporte, manipulação e venda de alimentos sem a observância da legislação sanitária vigente;
§4º - Fica proibido vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a autorização ou seu respectivo espaço físico;
§5º - Fica proibido utilizar som ao vivo e televisão com amplificação do som, de acordo com a legislação vigente;
§6º - Fica proibido causar dano ao bem público, perfurar calçadas ou vias públicas, ou se utilizar de energia e/ou recursos públicos no exercício de sua atividade.
Art. 365 -O veículo deve, obrigatoriamente, ser recolhido ao final do dia, ou de sua atividade, conforme autorização de uso expedida.
Art. 366 -O local de circulação e de pretendida parada do veículo deve respeitar as normas de trânsito, o fluxo seguro de automóveis e pedestres nas calçadas, bem como as regras de uso e ocupação do solo, ficando vedada a obstrução parcial ou total das mesmas.
§1º - Não é permitido estacionar em frente a guia rebaixada, residências, portões de acesso a órgãos públicos e prédios em construção;
§2º - Deve-se estabelecer distância mínima 05 (cinco) metros de faixas de pedestres, pontos de táxi, pontos de ônibus, hidrantes e válvulas de incêndio, tampas de bueiro, esquinas e cruzamentos, assim como observar os atos normativos editados pelo Município acerca de serviços de carga e descarga, estacionamento, circulação e tráfego, entre outros;
§3º - Não é permitido se localizar próximo a comércio estabelecido onde sejam exercidas atividades econômicas de restaurante e lanchonete, durante seu horário de funcionamento;
§4º - Deve ser respeitada nos acessos aos serviços de utilidade pública a distância de um raio de 150 (cento e cinquenta) metros de escolas, rodoviárias, prontos-socorros, hospitais, delegacias de polícia e outros que as autoridades sanitárias e fiscais determinarem;
§5º - O uso de publicidade é restrito ao veículo sendo que a área utilizada da carroceria do veículo deve atender a Legislação vigente e o mesmo deve ter as licenças necessárias para fazer as alterações;
§6º - Não é permitido estacionar fora do horário determinado para o funcionamento do estacionamento.
Art. 367 -Consideram-se infrações ao disposto nesta Lei, sujeito a aplicação de multa, o ambulante que:
I - Não estiver munido dos documentos necessários à sua identificação e à de seu comércio;
II - Descumprir com sua obrigação de manter limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como seu entorno, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado e destinado nos termos desta lei;
III - Deixar de manter higiene pessoal e do vestuário, bem como exigi-las de seus auxiliares e prepostos;
IV - Deixar de comparecer e permanecer, ao menos um dos sócios, no local da atividade durante todo o período constante de sua permissão;
V - Colocar caixas e equipamentos em áreas particulares e áreas públicas ajardinadas;
VI - Causar dano a bem público ou particular no exercício de sua atividade;
VII - Montar seu equipamento ou mobiliário fora do local determinado;
VIII - Utilizar postes, árvores, grades, bancos, canteiros e residências ou imóveis públicos ou particulares para a montagem do equipamento e exposição de mercadoria;
IX - Permitir a presença de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento e mobiliário;
X - Fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, bancos, caixotes, tábuas, encerados, toldos ou outros equipamentos, com o propósito de ampliar os limites do equipamento e que venham a alterar sua padronização;
XI - Expor mercadorias ou volumes além do limite ou capacidade do equipamento;
XII - Colocar na calçada qualquer tipo de carpete, tapete, forração, assoalho, piso frio ou outros que caracterizem a delimitação do local de manipulação e comercialização dos produtos;
XIII - Perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar equipamento;
XIV - Utilizar-se de recursos para reservar vaga, quando fora de seu horário de funcionamento, ou prejudicar terceiros para obtenção de vaga;
XV - Utilizar mão de obra de menores, mesmo que de membros de sua própria família.
Parágrafo Único - As multas devem ser aplicadas em dobro e de forma cumulativa, se ocorrer má-fé, dolo, reincidência ou infração continuada.
Art. 368 -Ficam sujeitos ao cancelamento ou suspensão do alvará, os ambulantes que:
I - Deixar de pagar os tributos devidos devido em razão do exercício da atividade;
II - Jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio, ou de outra origem nas vias e logradouros públicos;
III - Deixar de destinar os resíduos líquidos em caixas de armazenamento e, posteriormente, descartá-los na rede de esgoto;
IV - Utilizar na via ou área públicas quaisquer elementos que caracterizem o isolamento do local de manipulação e comercialização;

V - Não manter o equipamento em perfeito estado de conservação e higiene, bem como deixar de providenciar os consertos que se fizerem necessários;
VI - Descumprir as ordens emanadas das autoridades municipais competentes;
VII - Apregoar suas atividades através de qualquer meio de divulgação sonora;
VIII - Efetuar alterações físicas nas vias e logradouros públicos;
IX - Manter ou ceder equipamentos ou mercadorias para terceiros;
X - Alterar o seu equipamento, sem autorização e conhecimento das autoridades competentes.
Art. 369 -Aplicam-se aos casos omissos nesta Lei no que couber, as disposições da legislação tributária, do Código de Posturas deste Município e outras normas editadas pela União, Estados e Município.
Art.370 - Na infração de qualquer artigo desta seção:
I - Será imposta a multa conforme classificação da gravidade (Anexo I) e conforme o Anexo II desta lei.
II - Poderá ser imposta outras sanções de acordo com outros códigos e leis que regem o assunto a nível municipal, estadual ou federal.

Seção VI
Da Realização de Feiras e Exposições Itinerantes.

Art.371 - A realização, neste Município, de feiras, exposições e eventos cuja finalidade precípua seja a comercialização, venda a varejo de produtos, bens ou serviços de qualquer natureza, depende sempre de licença prévia do Poder Executivo, independentemente de serem realizados em recintos abertos ou fechados.
I - Classificam-se como feiras, para os efeitos desta Lei, a exposição, para venda imediata ou posterior, de produtos, bens ou serviços, organizados em estandes ou espaços específicos ou não, para tal finalidade, bem como, a instalação de estabelecimentos em apenas alguns dias do mês ou do ano, comercializando, locando, ou sublocando espaços para o comércio de bens, produtos ou serviços;
II - Considerar-se-á local aberto, para os efeitos desta Lei, os logradouros particulares, ou áreas de terrenos infra estruturados para a realização de feiras ou eventos;
III - Considerar-se-á local fechado, para os efeitos desta Lei, os clubes, os galpões, centros de eventos, salões, armazéns e quaisquer outros espaços que possam ser destinados à realização de feiras, exposições ou eventos, independentemente da possibilidade de controle da entrada de público e dos participantes.
Parágrafo Único - Excetuam-se das disposições desta Seção, feiras, exposições e demais eventos similares que:
a) Sejam instituídas ou decorram de programas do Poder Público Municipal;
b) Tenham natureza exclusivamente filantrópica, ou aquelas sem finalidades lucrativas realizadas ou promovidas por entidades assistenciais, filantrópicas, ou associações comunitárias deste Município, instituídas há mais de 01 (um) ano, contado retroativamente da data de realização do evento;
c) Tenham caráter exclusivamente promocional para difusão da arte, da cultura ou das ciências;
d) Sejam promovidas e realizadas por entidades educacionais de ensino regular, clubes de serviços, entidades religiosas, cooperativas e associações de classe estabelecidas neste Município há mais de 01 (um) ano, contado retroativamente da data de realização do evento;
e) Sejam promovidas e realizadas por entidades de saúde de ação regular, já estabelecidas há mais de 01 (um) anos, de reconhecida ação no Município, sem fins lucrativos;
f) Sejam promovidas e realizadas por empresas privadas estabelecidas legalmente, com atividade comprovada neste Município há mais de 01 (um) ano, contado retroativamente da data do protocolo de solicitação de alvará para o evento.
Art.372 - Não será concedida licença para realização de feira eventual/itinerante nos 15 (quinze) dias que antecedem, e durante as seguintes datas comemorativas e eventos:
I - Páscoa;
II - Dia das Mães;
III - Dia dos Namorados;
IV - Dia dos Pais;
V - Dia da Criança;
VI - Natal;
VII - Exposições/eventos tradicionais realizadas pelo Município e demais entidades de que trata as alíneas a, b, c, d, e, f;
VIII - Virada de Ano-Novo;
IX - Carnaval.
Parágrafo Único - Salvo as exceções previstas no § lº do Artigo 384, as feiras somente poderão ser realizadas no horário das 12:00 às 20:00 horas.
Art.373 - A realização de feiras, exposições e outros eventos similares de que trata o Artigo 371 desta Lei, salvo as exceções previstas, não poderão ter duração superior a 04 (quatro) dias consecutivos, com o horário de funcionamento das 12:00 h (meio-dia) às 20:00 h (vinte horas) conforme disposto no parágrafo único do Artigo 372.
Art.374 - O requerimento da licença de funcionamento de feiras, exposições e eventos itinerantes deverá ser protocolado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data programada para o início do evento, devendo obrigatoriamente ser instruído com os seguintes documentos:
I - Certidão do Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade do imóvel destinado à realização do evento;
II - 01 (uma) via do contrato de locação, devidamente registrado, quando se tratar de imóvel locado para a realização do evento;
III - Alvará do Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI, regularmente expedido pelo Corpo de Bombeiros, para o local em que se realizará o evento, observando a finalidade a que se destina, e Alvará do Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI, específico para o referido evento;
IV - Alvará de localização do estabelecimento que abrigará a feira, se for o caso de realização em local que já possua inscrição municipal, o que não eximirá da obrigação do inciso anterior;
V - Comprovação do recolhimento do valor devido pela concessão da licença de funcionamento mencionada no caput, correspondente ao estabelecido na legislação tributária municipal, para o organizador da feira e para cada estande ou unidade de comercialização que pretenda se estabelecer no evento;
VI - Parecer prévio favorável da fiscalização municipal respectiva quando houver utilização de fonte sonora, ou declaração de não utilização de som sob as penas da Lei;
VII - Alvará Sanitário, no caso da exposição e comercialização de alimentos;
VIII - Cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do organizador ou promotor do evento e de todas as pessoas jurídicas que dele participem, direta ou indiretamente;
IX - Cópia autenticada do contrato social e última alteração contratual do promotor ou organizador, bem como de todas as pessoas jurídicas que dele participem, direta ou indiretamente, devidamente registrado no registro de comércio;
X - Certidão de regularidade fiscal do organizador da feira, bem como, de todos os participantes, expedida e firmada por autoridade dos Municípios nos quais tenham sede;
XI - Certidão negativa de débito da receita federal, referente ao organizador ou promotor do evento e de todos os participantes;
XII - Certidão negativa de débito da receita estadual do organizador do evento e de todos os participantes, expedida pela Secretaria da Fazenda do(s) Estado(s) onde tenham sede;
XIII - Certidão(ões) negativa(s) do organizador ou promotor do evento e de todos os participantes, fornecida(s) pelo Cartório Distribuidor e Cartório de Protestos da(s) Comarca(s) onde tenham sede, no que se refere a execuções, falências e concordatas, feitos criminais e protestos;
XIV - Certidões negativas de débito ou de regularidade perante o INSS e o FGTS do promotor ou organizador e de todos os participantes do evento;
XV - Apólice de responsabilidade civil para cobertura de danos pessoais materiais e morais que atinjam visitantes, frequentadores, clientes da feira ou evento, bem como de servidores públicos e trabalhadores em serviço;
XVI - Relação dos participantes comerciários no evento, devendo ser, exclusivamente, pessoa jurídica, apontando a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e sua sede;
XVII - Atestado de idoneidade comercial do organizador ou promotor do evento, fornecido por empresa ou entidade locadora de espaço para eventos onde a empresa já os tenha realizado anteriormente;
XVIII - Atestado de residência dos sócios da empresa organizadora ou promotora do evento, emitido e firmado pela autoridade policial de local do domicílio daqueles;
XIX - Comprovação de estacionamento próprio no local, com área correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) da área

edificada, ou sob a modalidade de ocupação do espaço aéreo, mediante a construção de pavimentos destinados às vagas de garagem, com idêntica taxa de ocupação do pavimento térreo, quando realizadas em espaço privado;
XX - Contrato com empresa privada específica para realizar a segurança do evento;
XXI - Envio de correspondência à Secretaria Estadual de Fazenda do Estado do Paraná informando a realização da feira, com a relação das empresas com respectivos CNPJ que participarão, para fins de comprovação das obrigações fiscais e tributárias;
XXII - A empresa promotora do evento deverá ainda comprovar, com prazo de antecedência de 60 (sessenta dias) que ofertou aos órgãos e/ou entidades representativas do comércio e indústria local, 50% (cinquenta por cento) dos *stands* da feira para as empresas e entidades do Município de Braganey – PR;
XXIII - Declaração, informando o endereço no Município de Braganey, onde os expositores realizarão eventuais trocas de mercadorias que possam apresentar algum tipo de defeito, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a realização da feira.
§1º - Cópias dos documentos previstos no inciso II deste artigo deverão permanecer à disposição da fiscalização municipal desde o início do evento, juntamente, com os certificados de vistoria e a licença expedida pela Secretária de Tributação e Fiscalização ou órgão similar, em local de fácil acesso e visualização pelo público usuário;
§2º - A apresentação da completa documentação necessária ao atendimento das exigências da presente Lei dar-se-á quando do protocolo do requerimento da licença de funcionamento;
§3º - O evento deverá ainda atender todas as demais normas de posturas municipais existentes nesta e noutras leis vigentes.
Art.375 - Salvo as exceções legais a promoção e/ou organização de feiras, exposições e eventos similares só poderão ser realizadas por empresas de promoção de eventos, devidamente constituídas para este fim específico, ou por profissional devidamente habilitado, conforme inciso X do artigo 374 desta Lei, devendo os interessados apresentar toda a documentação legalmente exigida e se adequar à legislação municipal, especialmente aos Códigos Tributário e de Posturas deste Município, além de outras normas pertinentes, sob pena de não concessão da respectiva licença de funcionamento.
Art.376 - Todas as mercadorias a serem comercializadas e/ou expostas nos eventos deverão ter comprovação de regularidade fiscal, sendo facultado às autoridades fiscais tributárias do Município sua aferição, nos termos da legislação que regulamenta o rateio do ICMS aos Municípios.
§1º - As mercadorias que não tiverem a comprovação de regularidade fiscal não poderão ingressar no evento e/ou serem postas à venda;
§2º - Os promotores e organizadores de feiras, exposições e eventos similares responderão solidariamente pelos danos decorrentes das relações de consumo havidas entre os participantes e os consumidores, ficando, desde já, definido que o foro para dirimir quaisquer pendências oriundas daquelas relações será o da Comarca de Corbélia-PR;
§3º - Os feirantes e expositores não poderão permitir, em hipótese alguma, a comercialização de seus produtos nas vias públicas do Município, seja por prepostos, seja utilizando-se de vendedores ambulantes;
§4º - Os feirantes e expositores ficam obrigados a entregar, previamente à realização do evento, à Secretária de Tributação e Fiscalização ou órgão similar as cópias autenticadas das notas fiscais que acobertam as mercadorias que serão comercializadas.
Art.377 - As feiras, exposições e demais eventos similares não abrangidos por esta Lei continuam regidos pelas normas da legislação pertinente.
Parágrafo Único - O Executivo Municipal, na ausência isolada ou em conjunto dos documentos a que se referem os artigos 374 e 375 desta Lei, deixará de outorgar ou cassará a licença para a realização da feira ou evento.
Art.378 - As despesas necessárias para implantação e instalação de feiras, e exposições e eventos similares, assim como os tributos devidos, são de responsabilidades da pessoa jurídica promotora ou organizadora do evento.
§1º - Em qualquer hipótese o recolhimento de impostos, taxas e quaisquer outros tributos referentes à realização de feiras, exposições e outros eventos, deverá ser comprovado juntamente com o protocolo do requerimento da licença, sob pena de não conhecimentodo pedido;
§2º - O Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN, incidente sobre os serviços de organização e exploração de estandes e demais espaços da feira e/ou evento e ainda sobre os serviços tomados de empresas sediadas fora de Braganey - PR, por se tratar de evento temporário, deverá ser recolhido pelo organizador antecipadamente, junto da taxa de localização.
Art.379 - O comércio de produtos alimentares e derivados deverá observar fielmente as normas existentes na legislação pertinente, seja municipal, estadual ou federal.
Art.380 - É expressamente vedada a comercialização dos seguintes produtos:
I - Fogos de artifício e correlatos;
II - Tabaco, fumo ou cigarros de qualquer procedência;
III - Bebidas alcoólicas, no atacado ou no varejo;
IV - Armas de fogo e munições;
V - Produtos originários de contrabando ou descaminho, bem como aqueles falsificados ou pirateados.
§1º - Os produtos descritos nos incisos deste artigo que forem encontrados nos locais de realização de feiras, exposições ou eventos similares serão apreendidos pela fiscalização e destruídas na forma da legislação municipal em vigor, sem prejuízo da representação criminal contra os responsáveis;
§2º - Em se tratando de feiras, exposições ou eventos similares onde se comercializem produtos alimentícios e perecíveis, ou sujeitos a prazo de validade, deverão as autoridades sanitárias do Município exercer constante e rigorosa fiscalização e vigilância sobre as origens, preparação, acondicionamento e exposição dos referidos produtos.
Art.381 - Constatada, pelo Executivo, a desobediência ou não observância aos termos da presente Lei, serão os promotores ou organizadores e respectivos parceiros e participantes ou coparticipantes notificados por meio de aviso que será afixado em todos os acessos do local do evento, em ponto visível a todos, contendo de forma expressa o horário e a data da afixação, ficando os responsáveis, desde então, notificados das sanções desta Lei, sem prejuízo de outras sanções legais.
Art.382 - No caso de realização de feira ou evento em desacordo com a presente Lei e de demais normas legais pertinentes, o Executivo, transcorridas 24 (vinte e quatro) horas da notificação/aviso mencionada no Artigo 381 desta Lei deverá apreender os produtos, bens e equipamentos utilizados para a realização do evento.
§1º - O descumprimento da presente Lei implicará em multa no valor de 100 (cem) UFM - Unidade Fiscal Municipal, por estande, sem prejuízo do fechamento da feira e apreensão das mercadorias expostas ou destinadas à comercialização, ficando os mesmos impedidos de realização de novos eventos pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da constatação da infração;
§2º - Os objetos apreendidos que estiverem sob a custódia do Poder Público poderão ser resgatados dentro do prazo de 10 (dez) dias que deverá ser assinalado no auto de apreensão, mediante comprovação do pagamento da multa amparada no Código de Postura do Município, sob pena de destinação a leilão, caso não sejam retirados.
Art.383 - Na infração de qualquer artigo desta seção:
I - Será imposta a multa conforme classificação da gravidade (Anexo I) e conforme o Anexo II desta lei.
II - Poderá ser imposta outras sanções de acordo com outros códigos e leis que regem o assunto a nível municipal, estadual ou federal.

Seção VII
Da Realização de Feiras e Exposições Municipais.

Art.384 - A realização, neste Município, de feiras, exposições e eventos cuja finalidade precípua seja a exposição, comercialização, venda a varejo de produtos, bens ou serviços de qualquer natureza, depende sempre de licença prévia do Poder Executivo, independentemente de serem realizados em recintos abertos ou fechados.
I - Classificam-se como feiras e exposição, para os efeitos desta Lei, a exposição, para venda imediata ou posterior, de produtos, bens ou serviços, organizados em estandes ou espaços específicos ou não, para tal finalidade, bem como, a instalação de estabelecimentos em apenas alguns dias do mês ou do ano, comercializando, locando, ou sublocando espaços para o comércio de bens, produtos ou serviços;

II - Considerar-se-á local aberto, para os efeitos desta Lei, os logradouros particulares, ou áreas de terrenos infra estruturados para a realização de feiras ou eventos;
III - Considerar-se-á local fechado, para os efeitos desta Lei, os clubes, os galpões, centros de eventos, salões, armazéns e quaisquer outros espaços que possam ser destinados à realização de feiras, exposições ou eventos, independentemente da possibilidade de controle da entrada de público e dos participantes.
Parágrafo Único - Enquadram-se nas disposições desta Seção, feiras, exposições e demais eventos similares que:
a) Sejam instituídas ou decorram de programas do Poder Público Municipal;
b) Tenham natureza exclusivamente filantrópica, ou aquelas sem finalidades lucrativas realizadas ou promovidas por entidades assistenciais, filantrópicas, ou associações comunitárias deste Município, instituídas há mais de 01 (um) ano, contado retroativamente da data de realização do evento;
c) Tenham caráter exclusivamente promocional para difusão da arte, da cultura ou das ciências;
d) Sejam promovidas e realizadas por entidades educacionais de ensino regular, clubes de serviços, entidades religiosas, cooperativas e associações de classe estabelecidas neste Município há mais de 01 (um) ano, contado retroativamente da data de realização do evento;
e) Sejam promovidas e realizadas por entidades de saúde de ação regular, já estabelecidas há mais de 1 (um) anos, de reconhecida ação no Município, sem fins lucrativos;
f) Sejam promovidas e realizadas por empresas privadas estabelecidas legalmente, com atividade comprovada neste Município há mais de 01 (um) ano, contado retroativamente da data do protocolo de solicitação de alvará para o evento.
Art.385 - O horário de funcionamento deverá ser das 09:00 às 23:00 horas.
Art.386 - O requerimento da licença de funcionamento de feiras, exposições deverão ser protocolado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data programada para o início do evento, devendo obrigatoriamente ser instruído com os seguintes documentos:
I - 01 (uma) via do contrato de locação, devidamente registrado, quando se tratar de imóvel locado para a realização do evento;
II - Alvará do Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI, regularmente expedido pelo Corpo de Bombeiros, para o local em que se realizará o evento, observando a finalidade a que se destina, e Alvará do Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI, específico para o referido evento;
III - Parecer prévio favorável da fiscalização municipal respectiva quando houver utilização de fonte sonora, ou declaração de não utilização de som sob as penas da Lei;
IV - Alvará Sanitário, no caso da exposição e comercialização de alimentos;
V - Cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do organizador ou promotor do evento;
VI - Apólice de responsabilidade civil para cobertura de danos pessoais materiais e morais que atinjam visitantes, frequentadores, clientes da feira ou evento, bem como de servidores públicos e trabalhadores em serviço;
VII - Contrato com empresa privada específica para realizar a segurança do evento.
§1º - A apresentação da completa documentação necessária ao atendimento das exigências da presente Lei dar-se-á quando do protocolo do requerimento da licença de funcionamento;
§2º - O evento deverá ainda atender todas as demais normas de posturas municipais existentes nesta e noutras leis vigentes.
Art.387 - Todas as mercadorias a serem comercializadas e/ou expostas nos eventos deverão ter comprovação de regularidade fiscal, sendo facultado às autoridades fiscais tributárias do Município sua aferição, nos termos da legislação que regulamenta o rateio do ICMS aos Municípios.
§1º - As mercadorias que não tiverem a comprovação de regularidade fiscal não poderão ingressar no evento e/ou serem postas à venda;
§2º - Os expositores das feiras, exposições e eventos similares não responderão solidariamente pelos danos decorrentes das relações de consumo havidas entre os participantes e os consumidores, ficando, desde já, definido que o foro para dirimir quaisquer pendências oriundas daquelas relações será o da Comarca de Ubiratã-PR.
Art.388 - O comércio de produtos alimentares e derivados deverá observar fielmente as normas existentes na legislação pertinente, seja municipal, estadual ou federal.
Art.389 - É expressamente vedada a comercialização dos seguintes produtos:
I - Fogos de artifício e correlatos;
II - Produtos originários de contrabando ou descaminho, bem como aqueles falsificados ou pirateados.
§1º - Os produtos descritos nos incisos deste artigo que forem encontrados nos locais de realização de feiras, exposições ou eventos similares serão apreendidos pela fiscalização e destruídas na forma da legislação municipal em vigor, sem prejuízo da representação criminal contra os responsáveis;
§2º - Em se tratando de feiras, exposições ou eventos similares onde se comercializem produtos alimentícios e perecíveis, ou sujeitos a prazo de validade, deverão as autoridades sanitárias do Município exercer constante e rigorosa fiscalização e vigilância sobre as origens, preparação, acondicionamento e exposição dos referidos produtos.
Art. 390 - Constatada, pelo Executivo, a desobediência ou não observância aos termos da presente Lei, serão os expositores notificados por meio de aviso que será afixado em ponto visível a todos, contendo de forma expressa o horário e a data da afixação, ficando os responsáveis, desde então, notificados das sanções desta Lei, sem prejuízo de outras sanções legais.
§1º - O descumprimento da presente Lei implicará em multa no valor de 30 (trinta) UFM - Unidade Fiscal Municipal, por estande, sem prejuízo do fechamento da feira ou exposição e apreensão das mercadorias expostas ou destinadas à comercialização, ficando os mesmos impedidos da participação de novos eventos pelo prazo de dois (02) anos, contados a partir da constatação da infração;
§2º - Os objetos apreendidos que estiverem sob a custódia do Poder Público poderão ser resgatados dentro do prazo de 10 (dez) dias que deverá ser assinalado no auto de apreensão, mediante comprovação do pagamento da multa amparada no Código de Postura do Município, sob pena de destinação a leilão, caso não sejam retirados.

CAPITULO VI
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURÍSTICO E SOCIAL

Art.391 - O Executivo Municipal deverá criar mecanismo para a implementação de Programa de Desenvolvimento Econômico e Social - PRODES do Município, tendo por escopo o incentivo à geração de Emprego e de Renda.
Art.392 - A concessão de qualquer dos incentivos deverá será outorgada mediante processo administrativo, como condição de validade do ato, sendo que o Município deverá criar estes mecanismos para a regulamentação destes atos de concessão.
Art.393 - A partir da criação do Programa de Desenvolvimento Econômico, o Município poderá executar a implantação de Parque Industrial localizados nas áreas destinado à instalação de novas indústrias, à transferência, ampliação ou criação de filiais das já estabelecidas no território municipal, tendo como objetivo de fomentar a expansão de empreendimentos existentes e estimular a atração de novos empreendimentos ao Município, com o fim primordial de gerar novos empregos e renda, promovendo o progresso econômico local, o bem estar social e a erradicação da pobreza e da marginalização.
Art.394 - O Município, nos limites dos recursos disponíveis e em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, poderá conceder incentivos destinados à instalação de novas indústrias, à transferência, ampliação ou criação de filiais das já existentes e ao fomento das atividades industriais.
Art.395 - Nos limites dos recursos alocados no orçamento e das disponibilidades financeiras, o Poder Executivo executará a política de incentivos à instalação e fomento de novas indústrias no Município.
Art.396 - A organização e coordenação da utilização, funcionamento e desenvolvimento do Parque Industrial ou estrutura equivalente, obedecerão à legislação municipal aplicável e às normas federais e estaduais incidentes, cabendo ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias à consecução dos objetivos expressos na presente Lei.
Art.397 - Incentivar, promover e criar programas, projetos e demais estruturas necessárias para a promoção das potencialidades turísticas do Município, fomentando eventos, infraestrutura, serviços e demais ações que façam com que ocorra a promoção social e econômica.

Art.398 - Fomentar e promover a criação de eventos e espaços que proporcionem o incentivo ao desenvolvimento e a criação e estruturação de empreendimentos voltados a atividade turística, de lazer e esportes, como rapel, trilhas ecológicas, roteiros gastronômicos, rafting, observações da paisagem (mirantes) entre outros.
Art.399 - Incentivar, promover e criar programas, projetos, eventos, espaços físicos e demais estruturas necessárias para a promoção da inovação e do empreendedorismo no setor industrial, empresarial e de serviços do Município, fomentando eventos, infraestrutura, serviços e demais ações que façam com que ocorra a promoção social e econômica.
Art.400 - Fomentar e promover a criação de eventos e espaços que proporcionem a criação de novos empreendimentos, como startup weekend, hackathon, centros de empreendedorismo e inovação, coworking, entre outros.

TITULO V
DISPOSIÇÃO FINAL

Art.401 - Cabe a cada setor/divisão/departamento/secretaria zelar e contribuir pela execução das normas e posturas previstas neste documento.
Art.402 - O Município deverá prever e instituir roteiro de fiscalização, de forma a orientar trabalho do setor responsável, devendo esta ferramenta ser instalada por decreto.
Art. 403 - Recomenda-se que o Fiscal ou funcionário público que far-se-á a notificação, autuação ou entrega de documentos, nunca realize estes documentos, tendo assim a possibilidade de ter uma testemunha acompanhando o procedimento.
Parágrafo Único - A pessoa que executará este trabalho, poderá solicitar acompanhamento, a partir do modelo apresentado no Anexo VI.
Art. 404 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei de nº 508 de 12 de agosto de 2013, decretos, resoluções e demais documentos que tratem de forma direta sobre os assuntos aqui tratados, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOÃO CAPPELLETTO, 25 de junho de 2026.

VALDIR ZIELINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ingrid Aparecida Ribeirode Aquino
Código Identificador:9A0B9468

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 105/2026

Diante dos fatos e documentos acostados ao Processo de Sindicância nº 001/2026, com base na Portaria nº 84/2026, e com fundamento no artigo 196 da Lei Municipal n. 414/2010 resolve;

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do Processo de Sindicância nº 01/2026, por período de mais 30 (trinta) dias.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Braganey, 25 de maio de 2026.

VALDIR ZIELINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ingrid Aparecida Ribeirode Aquino
Código Identificador:72360781

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo departamento jurídico, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Edital N°	065/2026
Licitação N°	05/2026
Modalidade	Concorrência Eletrônico
Data Homologação	16/06/2026
Objeto Homologado	**Execução de obra de pavimentação sobre pedras irregulares em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com área total de 7.038,05 m², nas Ruas Barão de Itapura, 7 de Setembro, do Colégio, Lauro e Piquiri, no Distrito de Longuinópolis e na Sede do Município de Braganey, incluindo serviços preliminares, revestimento, meio-fio e sarjeta, urbanização, sinalização viária, ensaios tecnológicos e instalação de placa de obra, sob regime de empreitada por preço global SAM 45.**

DECLARANDO VENCEDOR O SEGUINTE FORNECEDOR:
TREVO PAVIMENTAÇÃO LTDA (CNPJ: 37.340.810/0001-05) com o iten nº 01, no valor total de R$ 1.018.405,00 (um milhão, dezoito mil e quatrocentos e cinco reais)

Braganey, 24 de Junho de 2026.

VALDIR ZIELINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Estevo Gonsales Filho
Código Identificador:426A73A5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CAMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, às quinze horas, conforme publicado no Diário Oficial do Município de Cafeara pela Câmara Municipal, no dia 16 de junho de dois mil e vinte e seis, na Câmara Municipal de Cafeara, sito à Avenida Brasil, 188, anexo à Prefeitura Municipal, centro, foi realizada a Audiência Pública para Apresentação da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO – exercício financeiro de 2027. A Audiência foi transmitida ao vivo, pela página do *Facebook* da Câmara Municipal de Cafeara – https://www.facebook.com/camaracafeara/videos/2847630171530566 4 e também pelo Canal do YouTube – https://www.youtube.com/live/UbCcyfiCoiE. O Senhor Marcos Rogério Soares, Chefe da Divisão de Contabilidade, iniciou a Audiência Pública, agradecendo a todos pela presença, vereadores – Isaac Maia Lemes – Presidente, Alexandre Francisco de Lima, Gilmara Milani Lazaretti e Heliton Amaral; e funcionários presentes. Passou a apresentar a LDO – 2027. Iniciou demonstrando a Fundamentação Legal do Planejamento Municipal para o exercício Financeiro de 2027, os Instrumentos de planejamento, e explicou que a LDO Estabelece a conexão entre o planejamento de médio prazo representado pelo PPA e as ações necessárias no dia-a-dia, concretizadas no orçamento anual. Demonstrou as metas e prioridades, que devem estar em consonância com o Plano Plurianual. E declarou que a LDO tem a finalidade de orientar a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as Empresas Públicas e Autarquias. A elaboração da LDO-2027, obedece o Inciso II e § 2º do artigo 165, da Constituição Federal, Art. 4º da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) e artigo 119 da Lei Orgânica Municipal. E para 2027, a elaboração dos anexos da LDO segue as orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 15ª Edição – atualizado em setembro de 2025. Explicou a estrutura do projeto de lei, os anexos e os principais artigos e as projeções para 2027, sendo: Receitas correntes: R$43.250.600,00 (quarenta e três milhões, duzentos e cinquenta mil e seiscentos reais); Receitas de Capital:

R$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais); Receitas Intraorçamentárias: R$4.280.000,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta mil reais), totalizando R$47.760.600,00 (quarenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil e seiscentos reais). Quanto às despesas, citou – Despesas Correntes – R$44.011.600,00 (quarenta e quatro milhões, onze mil e seiscentos reais); Despesas Intraorçamentárias – R$1.746.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta e seis mil reais); Despesas de capital – R$1.235.000,00 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil reais), totalizando R$47.760.600,00 (quarenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil e seiscentos reais). Demonstrou também o resultado primário e nominal. Após a explanação, o senhor Marcos deixou a palavra livre para quem quisesse se manifestar, e como ninguém se manifestou, encerrou a Audiência Pública do dia vinte e cinco de junho de dois mil e vinte e seis.

Publicado por:
Lídia Bezerra Feitoza
Código Identificador:F06332EF

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATO 52/2026
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 22/2026

Contratante:
Nome: MUNICÍPIO DE CAFEARA – PR, CNPJ nº 75.845.545/0001-06.
Contratado:
NOME: 57.530.374 DAVID MARKS PEREIRA
CNPJ/MF: 57.530.374/0001-36
Valor: R$ 12.481,39 (doze mil e quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos).
Fundamento Legal: Lei nº 14133/21
Data de Assinatura: 25/06/2026
Objeto: Aquisição, em lote único, de materiais elétricos e execução dos serviços de instalação necessários para a substituição dos padrões elétricos e a instalação de novas caixas de comando no Matadouro Municipal de Cafeara
Vigência: 3 meses

Publicado por:
Marcelo Galvão
Código Identificador:15684507

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATO 53/2026
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 23/2026

Contratante:
Nome: MUNICÍPIO DE CAFEARA – PR, CNPJ nº 75.845.545/0001-06.
Contratado:
NOME: EXTINTORES MARINGAENSE LTDA
CNPJ/MF: 84.981.877/0001-09
Valor: R$ 8.200,00(oito mil e duzentos reais).
Fundamento Legal: Lei nº 14133/21
Data de Assinatura: 25/06/2026
Objeto: Contratação de empresa para aquisição e recarga de extintores, mangueiras, válvulas, manômetros, difusores, placas fotoluminescentes e testes hidrostáticos, conforme necessidade do município
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Marcelo Galvão
Código Identificador:DEAD7823

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 058/2026

APLICA PENALIDADE DISCIPLINAR DE ADVERTÊNCIA ÁO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ELTON FÁBIO LAZARETTI, Prefeito do Município de Cafeara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 237 inciso I da Lei Municipal Complementar n. º 354/2011**:**

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar ao servidor do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, senhor A.T, matrícula funcional nº 179, *lotado na Secretária de Finanças, Administração e Infraestrutura, a penalidade disciplinar de ADVERTÊNCIA, nos termos do Art. 228, inciso I, c/c Art. 230, ambos da Lei Municipal Complementar nº 354/2011, em razão da infração funcional apurada no Processo Administrativo nº 001/2026.*

Art. 2º - A presente penalidade deverá ser anotada nos assentamentos funcionais do servidor, para fins legais, observando-se o disposto no art. 242 da Lei Municipal nº 354/2011.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, aos vigésimo quinto dia do mês de junho de 2026.

ELTON FÁBIO LAZARETTI
"Prefeito Municipal"

Publicado por:
Marco Aurélio Carvalho Borges
Código Identificador:5E661861

GOVERNO MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 48/2026
Dispensa Nº. 22/2026

Fica HOMOLOGADO o resultado do Procedimento Licitatório - Dispensa nº 22/2026, de 18/06/2026, para o qual tem como objeto: "Aquisição, em lote único, de materiais elétricos e execução dos serviços de instalação necessários para a substituição dos padrões elétricos e a instalação de novas caixas de comando no Matadouro Municipal de Cafeara" pelo critério de menor preço por lote, sendo vencedor(es) do objeto da licitação a(s) empresa(s):
57.530.374 DAVID MARKS PEREIRA, CNPJ Nº 57.530.374/0001-36 no valor total de R$12.481,39 (Doze Mil, Quatrocentos e Oitenta e Um Reais e Trinta e Nove Centavos).

Cafeara - PR, vinte e cinco dias de junho de 2026.

ELTON FÁBIO LAZARETTI
" Prefeito Municipal"
Cafeara –PR

Publicado por:
Marcelo Galvão
Código Identificador:F05B0CE0

GOVERNO MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 49/2026
Dispensa Nº. 23/2026

Fica HOMOLOGADO o resultado do Procedimento Licitatório - Dispensa nº 23/2026, de 19/06/2026, para o qual tem como objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES, MANGUEIRAS, VÁLVULAS, MANÔMETROS, DIFUSORES, PLACAS

FOTOLUMINESCENTES E TESTES HIDROSTÁTICOS, CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO" pelo critério de menor preço por lote, sendo vencedor(es) do objeto da licitação a(s) empresa(s):
Extintores Maringaense Ltda CNPJ Nº 84.981.877/0001-09 no valor total de R$8.200,00 (Oito Mil e Duzentos Reais).

Cafeara - PR, vinte e cinco dias de junho de 2026.

ELTON FÁBIO LAZARETTI
" Prefeito Municipal"
Cafeara –PR

Publicado por:
Marcelo Galvão
Código Identificador:614C798A

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAFEARA

Resolução nº 007/2026 – CMAS

Súmula: Aprova a transferência de recurso do Fundo Municipal de Assistência Social para a APAE, no valor de R$10.000,00, bem como seu plano de trabalho.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Cafeara- PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei municipal Nº 344/2010, e considerando a sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como observando a deliberação proferida por este Conselho na Reunião Extraordinária realizada em 23 de junho de 2026, constante na respectiva ata n° 006/2026.

RESOLVE:
Art. 1º. APROVAR a transferência de recurso do Fundo Municipal de Assistência Social para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cafeara/PR, inscrita no CNPJ: 02.7300.993/001-82, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º. APROVAR o Plano de Trabalho elaborado pela APAE de Cafeara.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cafeara, 25 de junho de 2026.

GUSTAVO CURAN
Presidente do CMAS

Publicado por:
Roberissa Wanderline Modesto de Oliveira
Código Identificador:105DBA8D

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CAFEARA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE CAFEARA

RESOLUÇÃO 001/2026-CMDPCD

Dispõe sobre a eleição da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cafeara – PR.

Considerando a Lei Municipal 653/2024 que Dispõe sobre a criação, composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência Cafeara/Pr e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiencia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei municipal nº 653/2024, e de acordo com a decisão de sua plenária proferida durante a reunião ordinária de 02/06/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, eleita para o ano de 2026, com a seguinte composição:

• **Presidente:** FABRÍCIO ANTONIO CUSTÓDIO
• **Vice-Presidente:** REBECCA REZENDE PLÁCIDO DOS SANTOS

Art. 2º Compete à Mesa Diretora coordenar as atividades do Conselho, convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como representá-lo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
Art. 3º O mandato da Mesa Diretora ora empossada terá duração de 1 (UM) ano.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Cafeara, 25 de junho de 2026.

FABRÍCIO ANTONIO CUSTÓDIO
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa Com Deficiência de Cafeara

Publicado por:
Roberissa Wanderline Modesto de Oliveira
Código Identificador:9522B809

SECRETARIA DE SAUDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFEARA

RESOLUÇÃO Nº 12/2026

O Conselho Municipal de Saúde de Cafeara – Pr., no exercício de suas atribuições legais, considerando os dispositivos que lhe são conferidos através da legislação em vigor, e de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, e com base no que foi aprovado pela Plenária deste Conselho, em reunião, realizada em 24 de junho de 2026;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a adesão ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo conforme Resolução SESA nº 769/2019 e suas alterações, habilitados pela Resolução SESA nº 590/2026 no valor de R$100.000,00 para aquisição de um veículo utilitário 7 lugares;

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Registre-se e Cumpra-se.

Cafeara, 24 de junho de 2026.

MARIA SOLANGE DA SILVA JOLLI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

LEONARDO RIBEIRO PINHEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo da Mota
Código Identificador:C22D02B7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2026

AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2026
O Município de Cafelândia, Estado do Paraná, torna público que estará realizando **Certame Licitatório n° 081/2026**, na modalidade **Pregão Eletrônico n° 039/2026**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, do tipo menor preço por lote, tendo por objeto o Registro de preço para a aquisição de grama esmeralda e bermuda em leivas para o plantio em diversas áreas do município, conforme as especificações, cláusulas e demais condições estipuladas neste Termo de Referência. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 445.310,00 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos). O edital completo se encontra disponível no departamento de licitações da Prefeitura Municipal, na Rua Vereador Luiz Picolli, nº 299, Centro, Município de Cafelândia/PR, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, e através dos sites www.cafelandia.pr.gov.br ou **www.gov.br/compras**. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia **09 de julho de 2026 às 09h00min**, no site **www.gov.br/compras** nos termos das condições descritas no Edital.

Cafelândia/PR, 25 de junho de 2026.

JULIANA GOMES
Pregoeira
Portaria n° 682/2023 - DRH

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:2ADE69DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 031/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 031/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025
Locatário: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro - CEP: 85415-049; Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Junior Motter, nomeado pelo Termo de Posse, em 01/01/2025, matrícula nº 767322675, em pleno exercício de seu mandato e funções.

Locador: SERGIO ILARIO CLEMENTE VISNIESKI e LUCINEIA MACHADO VISNIESKI**,** residentes na Rua Coletor Pacheco, 98, Cep: 85415000 - Bairro: Centro, na cidade de Cafelândia/PR, doravante designados DETENTORES DO CONTRATO.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a atualização cadastral da Detentora do Contrato nº 031/2025, em razão da alteração de sua razão social e representação legal, conforme alteração contratual devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR**.**

Onde se lê:
CONSTRUCAF MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ nº 01.750.183/0001-25
Representante Legal: JULIANO KEMPNER

Passa-se a ler:
SERGIO ILARIO CLENTE VISNIESKI LUCINEIA MACHADI VISNIESKI
CPF: 492.628.319-00

LUCINEIA MACHADI VISNIESKI
CPF:832.390.149-04

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato nº 031/2025 que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Assinaturas: Junior Motter e SERGIO ILARIO CLEMENTE VISNIESKI e LUCINEIA MACHADO VISNIESKI
Data da Assinatura: 25/06/2026

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:6ECCFF7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2025 – PREGÃO ELETRONICO Nº 036/2025

Extrato do 1° Termo Aditivo AO CONTRATO Nº 058/2025 – PREGÃO ELETRONICO Nº 036/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Junior Motter, nomeado pelo Termo de Posse, em 01/01/2025, matrícula nº 767322675.
.
Contratado: NORIO MOMOI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 21.698.912/0001-59, com sede na Rua Antônio de Freitas Albuquerque Filho, CEP: 58.200-000 - Bairro: Novo, Telefone: (83) 4020-2472/(41)98726-1461, e-mail: contaspublicas@noriomomoi.com.br / licitacoes@sigamy.com.br**,** no município de Guarabira/PB**,** neste ato representado, pelo seus sócios administradores ou representantes legais Sr.(a) **FABRICIO MEDOLA FATUCH e RODRIGO DA ROSA**

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do Contrato nº 058/2025 e a APLICAÇÃO DE REAJUSTE DE PREÇOS, com fulcro na Lei nº 14.133/2021**.**

O prazo de vigência contratual é prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 11/06/2026, com término em 10/06/2027.

Fica aplicado o reajuste de 4,39% (quatro inteiros e trinta e nove centésimos por cento) conforme reajuste dos últimos 12(doze) meses do IPCA (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), sobre o valor unitário anteriormente pactuado. **O valor unitário passa de R$ 15,00 (quinze reais) para R$ 15,65 (quinze reais e sessenta e cinco centavos).**

As partes reconhecem que, durante a vigência anterior, foi utilizado o quantitativo de 317,17 unidades.
Considerando o quantitativo total contratado originalmente, remanesce um saldo de 1.986,83 unidades.
Fica estabelecido que não haverá acréscimo de quantidade para a nova vigência, sendo o saldo remanescente de 1.986,83 unidades suficiente para atender à demanda prevista para o próximo período.

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria
04.001	04.122.00032-008	339036	0	0870- Administração Geral
04.001	04.122.00032-008	339039	0	0890- Administração Geral

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assinaturas: Junior Motter, **FABRICIO MEDOLA FATUCH e RODRIGO DA ROSA**
Data da Assinatura: 10/06/2026

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:29CCE9DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2025 – PREGÃO ELETRONICO Nº 036/2025

Extrato do 1° Termo Aditivo AO CONTRATO Nº 058/2025 – PREGÃO ELETRONICO Nº 036/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Junior Motter, nomeado pelo Termo de Posse, em 01/01/2025, matrícula nº 767322675.
.
Contratado: NORIO MOMOI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 21.698.912/0001-59, com sede na Rua Antônio de Freitas Albuquerque Filho, CEP: 58.200-000 - Bairro: Novo, Telefone: (83) 4020-2472/(41)98726-1461, e-mail: contaspublicas@noriomomoi.com.br / licitacoes@sigamy.com.br**,** no município de Guarabira/PB**,** neste ato representado, pelo seus sócios administradores ou representantes legais Sr.(a) **FABRICIO MEDOLA FATUCH e RODRIGO DA ROSA**

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do Contrato nº 058/2025 e a APLICAÇÃO DE REAJUSTE DE PREÇOS, com fulcro na Lei nº 14.133/2021**.**

O prazo de vigência contratual é prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 11/06/2026, com término em 10/06/2027.

Fica aplicado o reajuste de 4,39% (quatro inteiros e trinta e nove centésimos por cento) conforme reajuste dos últimos 12(doze) meses do IPCA (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), sobre o valor unitário anteriormente pactuado. **O valor unitário passa de R$ 15,00 (quinze reais) para R$ 15,65 (quinze reais e sessenta e cinco centavos).**

As partes reconhecem que, durante a vigência anterior, foi utilizado o quantitativo de 317,17 unidades.
Considerando o quantitativo total contratado originalmente, remanesce um saldo de 1.986,83 unidades.
Fica estabelecido que não haverá acréscimo de quantidade para a nova vigência, sendo o saldo remanescente de 1.986,83 unidades suficiente para atender à demanda prevista para o próximo período.

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria
04.001	04.122.00032-008	339036	0	0870- Administração Geral
04.001	04.122.00032-008	339039	0	0890- Administração Geral

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assinaturas: Junior Motter, **FABRICIO MEDOLA FATUCH e RODRIGO DA ROSA**
Data da Assinatura: 10/06/2026

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:2CC8A69A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025.

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.121.878/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JUNIOR MOTTER**, nomeado pelo Termo de Posse, em 01/01/2025, matrícula nº 767.322.675, em pleno exercício de seu mandato e funções neste ato denominado de LOCATÁRIO.

LOCADORA: HILDEMAR DE LIMA pessoa física, com sede na Rua Jose Moretto, 308, Bairro: Parque Alvorada, Cep: 85.415-000, no município de Cafelândia/PR, Representado pela empresa Empreendimentos Imobiliários Karisma S/C Ltda, CNPJ n° 03.542.146/0001-57, com sede na Av. Presidente Juscelino, 497, Sala 2, Centro, Cep: 85.415-000, Telefone: (45) 3241-1090, no município de Cafelândia/PR, neste ato representado, pelo seu socio administrador Sr. **ADRIANO MIGUEL PAGAN**, denominados de ora em diante **LOCADORES**.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato nº 071/2025, cujo objeto consiste na locação de imóvel urbano situado na Rua Senador Nereu Ramos, nº 733, Centro, Cafelândia/PR, destinado à instalação da Sala do Departamento de Segurança do Trabalho, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato nº 071/2025,** por mais **12 (doze) meses**, compreendendo o período de 02 de julho de 2026 a 01 de julho de 2027.

Permanecem inalterados os valores atualmente praticados no contrato, mantendo-se o aluguel mensal de **R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), perfazendo o valor total de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)** para o período prorrogado.

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e dos exercícios subsequentes, suplementadas se necessário.

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria
04.001	04.122.00032-008	339036	0	0870- Administração Geral
04.001	04.122.00032-008	339039	0	0890- Administração Geral

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **Contrato nº 071/2025** que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Assinaturas: Junior Motter e **HILDEMAR DE LIMA**, **ADRIANO MIGUEL PAGAN**
Data da Assinatura: 24/06/2026.

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:2DE696D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N° 022.2026 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL - DARCI INACIO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 022/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 080/2025

Fundamenta-se a presente contratação no art. 74, inciso V, parágrafo 5º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação para locação de imóvel.

Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Nicanor Sganzerla, nº 530, Bairro Pioneiros, CEP 85415-000, destinado à ampliação da área de estacionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) Pioneiros.

Vencedor do lote				
Participante/Vencedor	Valor R$	Valor R$ por extenso	Condições de pagamento	Lote
DARCI INÁCIO	6.000,00	seis mil reais	EM ATÉ 30 DIAS	001

CPF: 414.589.079-53			MEDIANTE NOTA FISCAL	

O Município pagará o valor mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme laudo de avaliação realizado pela Comissão Permanente de Avaliação, por um período de 12 (doze) meses, com possibilidade de reajuste, conforme índice de IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado. O valor total pelo prazo avençado é de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

A locação em tela será por um período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação de acordo com a Lei n° 14.133/2021.

Cafelândia, 23 de junho de 2026.

JUNIOR MOTTER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:0AA4F253

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 92/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeado pela Portaria n° 047/2026 de 03 de março de 2026, torna público aos interessados que, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, fará realizar às **09h00min do dia 10 de julho de 2026**, no endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**, PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando a **aquisição de equipamentos de apoio a locomoção: cadeira de rodas, cadeira de banho, muleta, andador e bengalas, destinadas a usuários residentes no município de Califórnia/PR. Esta demanda busca atender as necessidades de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, seja de caráter permanente ou temporário, proporcionando uma maior participação em atividades familiares, comunitárias, educacionais, laborais e culturais.** Julgamento: Menor Preço. Obs. O Edital deverá ser retirado diretamente no site www.california.pr.gov.br ou na plataforma BNC e informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3429-1242, ou na sede da prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, nº 149, no horário das 8h00min às 11h45min e das 13h00min às 17h15min, de 2ª a 6ª feira ou através do e-mail: licitacalifornia@gmail.com.

Califórnia, 25 de junho de 2026.

DANIEL LUCAS DOS SANTOS MATTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Lucas Eduardo Leal Bueno
Código Identificador:2598341C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026

OBJETO: Contratação de show artístico da Banda Metrô para apresentação na Festa Junina do Município de Califórnia/PR.
RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE: A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade do Município na promoção de ações culturais, eventos e festejos municipais, mediante a contratação de apresentação artística da Banda Metrô, utilizando recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, através do repasse destinado ao Município no valor de R$ 76.853,92 (setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos).
O recurso disponibilizado pela PNAB possui como objetivo fomentar a cultura local, possibilitando ao Município a realização de atividades culturais, incluindo a contratação de artistas, bandas, grupos culturais e estrutura necessária para a execução de eventos promovidos pela Administração Municipal, conforme planejamento das ações culturais previstas.
Dessa forma, considerando a necessidade de proporcionar acesso à cultura, fortalecer as manifestações artísticas, incentivar a participação da comunidade e promover eventos de interesse público, torna-se necessária a contratação de atração musical para compor a programação dos festejos e ações culturais realizadas pelo Município.
A escolha pela contratação da Banda Metrô justifica-se pela sua atuação no segmento musical, reconhecimento junto ao público e compatibilidade do seu repertório com o perfil do evento a ser realizado, proporcionando entretenimento cultural e valorização da música como instrumento de integração social.
Assim, a contratação pretendida atende ao interesse público, às finalidades do recurso cultural recebido e às disposições legais aplicáveis, garantindo a realização de evento cultural com qualidade artística e proporcionando à população acesso gratuito às atividades culturais promovidas pelo Município.
No caso em questão se verifica o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, conforme segue:
[...]
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
Por oportuno, friso que deve ser elaborado o presente processo de Inexigibilidade de licitação, com os trâmites normais pelo setor competente.
Por fim, em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração realizar a compra sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VALORES: O valor do objeto desta dispensa, prevendo todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas não poderá ultrapassar o valor global de **R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).**
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso II.
VALOR TOTAL: R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

Califórnia, 25 de junho de 2026.

Publicado por:
Lucas Eduardo Leal Bueno
Código Identificador:7117CDBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 109/2026

PORTARIA Nº 109/2026

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, Sr. PAULO SÉRGIO CHILEIDE , no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E :

Artº. 1º - EXONERAR por tempo de contribuição á partir de 01/06/206, a servidora ENI APARECIDA ROCHA, matrícula sob nº. 10005191, o qual deixara de ocupar o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Artº. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos retroagem ao dia 01/06/2026.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR, ao 25 do mês de junho de 2026.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE
Prefeito

Publicado por:
Lucas Eduardo Leal Bueno
Código Identificador:F993EF0F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 110/2026

PORTARIA Nº 110/2026

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, Sr. PAULO SÉRGIO CHILEIDE , no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E :

Artº. 1º - EXONERAR por tempo de contribuição á partir de 22/06/206, a servidora CACIA REGINA SASSO, matrícula sob nº. 10002501, o qual deixara de ocupar o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

Artº. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos retroagem ao dia 22/06/2026.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR, ao 25 do mês de junho de 2026.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE
Prefeito

Publicado por:
Lucas Eduardo Leal Bueno
Código Identificador:FB4EDB3E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 15/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2026

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 15/2026

DO OBJETO: Contratação de show artístico da Banda Metrô para apresentação na Festa Junina do Município de Califórnia/PR.

FORNECEDOR: BANDA METRO SHOWS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 12.915.200/0001-53
VALOR: R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso II.

VALOR GLOBAL: O valor do objeto desta dispensa, prevendo todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas não poderá ultrapassar o valor global de **Valor Total: R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).**

Ratifico a Dispensa para Contratação de show artístico da Banda Metrô para apresentação na Festa Junina do Município de Califórnia/PR.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Eduardo Leal Bueno
Código Identificador:98DEF24C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes Termos:

Nº Processo: 91/2026
Nº Licitação: 15/2026
Modalidade: Inexigibilidade

Objeto: Contratação de show artístico da Banda Metrô para apresentação na Festa Junina do Município de Califórnia/PR.

FORNECEDOR: BANDA METRO SHOWS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 12.915.200/0001-53

DESCRIÇÃO E QUANTIDADES					
Item	**Quant**	**Unid.**	**Descrição**	**R$ Unitário**	**R$ Total**
01	01	Serv.	Contratação de show artístico da Banda Metrô para apresentação na Festa Junina do Município de Califórnia/PR. Com a duração de 3h00min.	19.800,00	19.800,00
TOTAL					**19.800,00**

Valor Total da Inexigibilidade: R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

Total Homologado do Processo: R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

02 – Autorizar a emissão da(s) de nota(s) de empenho correspondente(s):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Manutenção do Fundo Municipal da Cultura

12.005.13.392.0029.2071 – 3.3.90.39 Fonte 1000 - Red. 644

Valor global máximo: R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

Califórnia, 25 de junho de 2026.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE
Prefeito

Publicado por:
Lucas Eduardo Leal Bueno
Código Identificador:E3CC0D5B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO LICITATÓRIO N.º 001/2025
PROTOCOLO Nº 40013/2024
CONTRATADA: CLEAN UP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 14.474.219/0001-37.

ASSUNTO: Decisão Administrativa – Apuração de Descumprimento Contratual – Inexecução Total do Objeto da Ata de Registro de Preços nº 211/2024

1. Relatório
Trata-se de decisão em sede do Processo Administrativo no Âmbito Licitatório n.º 001/2024, instaurado com o objetivo de apurar a responsabilidade da empresa CLEAN UP COMÉRCIO DE

PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 14.474.219/0001-37, em decorrência do descumprimento integral das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços nº 211/2024 - Pregão Eletrônico nº 08/2024. O objeto da contratação consistia na aquisição de material de higiene e limpeza para atender as demandas das Secretarias Municipais. Após a sessão pública ocorrida em 27/05/2024, a referida empresa sagrou-se vencedora dos itens 65 (papel higiênico rolão, folha dupla) e 66 (papel toalha bobina, folha simples), ambos do Lote 01, totalizando o valor arrematado de R$ 24.429,72 (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos).

O procedimento teve início a partir da comunicação formal da gestora do contrato, Sra. Leile Bednartczuk Pontes - Portaria nº 713/2024, que, por meio do Protocolo nº 45519/2024, noticiou a completa ausência de entrega dos produtos contratados, mesmo após a regular emissão da ordem de empenho. Contudo, em 31/07/2024, a empresa contratada enviou comunicação por meio de e-mail ao setor de licitações informando a impossibilidade de cumprir a entrega nos termos registrados (fls. 31).

Na oportunidade, a empresa alegou a ocorrência de erro inescusável em sua própria cadeia de cotação interna. Segundo o relato apresentado pela contratada, o preço utilizado para formular o lance vencedor do item 65 (R$ 106,68) foi baseado em uma cotação de fornecedor que previa apenas 8 rolos por caixa, enquanto o edital exigia 18 rolos. De forma análoga, para o item 66, a empresa afirmou ter interpretado erroneamente o preço de 6 bobinas como sendo para 12 unidades, o que tornou o fornecimento economicamente inviável para a particular.

Diante desse cenário de inexecução, a empresa solicitou o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços para R$ 224,00 (item 65) e R$ 220,00 (item 66) ou, alternativamente, a rescisão do compromisso assumido sem a aplicação de quaisquer penalidades administrativas. O pleito de reajuste foi indeferido pela Administração Municipal, resultando na formalização do Termo Aditivo de Cancelamento da Ata de Registro de Preços em 26/08/2024, com fundamento no artigo 77, inciso II, do Decreto Municipal nº 1.949/2023. A inexecução total do fornecimento motivou o encaminhamento dos autos para esta Comissão Processante, visando à apuração de responsabilidade administrativa.

No curso do processo, foram observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa, com expedição de Termo de Citação e posterior confirmação de recebimento em 26/03/2025. Apesar de regularmente citada, a empresa não apresentou defesa prévia, tampouco requereu produção de provas. Encerrada a instrução, foi concedido prazo para alegações finais, cuja intimação foi recebida em 13/05/2025, permanecendo novamente a contratada inerte, o que ensejou a certidão de decurso de prazo em 23/09/2025.

No Relatório Final e Conclusivo, apresentado em 18/11/2025, a Comissão ratificou a ocorrência de inexecução total injustificada e recomendou a aplicação das penalidades de multa compensatória de 15% sobre o valor total registrado, correspondente a R$ 3.664,46, bem como a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de dois anos. Posteriormente, a Procuradoria Geral do Município, no Parecer Jurídico nº 001/2026, de 20/02/2026, manifestou-se pela legalidade integral do procedimento e pela adequação das sanções propostas, diante da comprovação da infração e da ausência de manifestação defensiva da contratada.

É o relatório do necessário. Passo a decidir.

2. Fundamentação

A validade de qualquer ato administrativo sancionador pressupõe a observância irrestrita ao devido processo legal, garantindo-se ao administrado o direito de influir na formação da convicção da autoridade julgadora. No presente caso, verifica-se que o rito procedimental adotado pela Comissão Processante respeitou integralmente os princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

A empresa **CLEAN UP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** foi regularmente citada para apresentar sua defesa prévia, conforme comprova o Aviso de Recebimento colacionado aos autos, recebido em 26/03/2025. Posteriormente, diante do encerramento da fase instrutória, a contratada foi novamente intimada para a apresentação de alegações finais, ato devidamente formalizado e recebido em 13/05/2025 e 08/09/2025. O silêncio voluntário do particular em todas as oportunidades, devidamente certificado pela Comissão Processante em 23/09/2025, não obsta o prosseguimento do feito, mas opera o fenômeno da revelia administrativa.

Diferente do que ocorre na esfera cível, a revelia no âmbito do processo administrativo sancionador não induz à presunção absoluta de veracidade dos fatos alegados pela acusação, mas impõe à Administração o dever de prosseguir na apuração com base na verdade material extraída do conjunto probatório. Nos termos da Lei nº 9.784/1999, que rege o processo administrativo federal e é aplicada por simetria e previsão expressa na Portaria Municipal nº 1247/2025, a falta de defesa não isenta o julgador de fundamentar sua decisão nas provas constantes dos autos.

A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça reforça que a regularidade do procedimento administrativo sancionador está atrelada à garantia da oportunidade de defesa, sendo que a inércia da parte, após devidamente notificada, autoriza o julgamento do feito no estado em que se encontra:

SÚMULA STJ nº 665 (PRIMEIRA SEÇÃO) [DIREITO ADMINISTRATIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR]: O controle jurisdicional do processo administrativo disciplinar restringe-se ao exame da regularidade do procedimento e da legalidade do ato, à luz dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, não sendo possível incursão no mérito administrativo, ressalvadas as hipóteses de flagrante ilegalidade, teratologia ou manifesta desproporcionalidade da sanção aplicada. (PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/12/2023, DJe 14/12/2023)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. CPC/1973. ALTERAÇÃO DE RITO SUMÁRIO PARA ORDINÁRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. SÚMULA N. 83/STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. É admissível a adoção do rito ordinário (de cognição mais ampla) no lugar do sumário, desde que não configure prejuízo às partes. Precedentes. 2. As instâncias ordinárias constataram que a citação foi realizada de forma regular, constando do mandado de citação referência expressa de se tratar de ação judicial pelo rito ordinário, com abertura de prazo de quinze dias para contestar o feito (contados da juntada do Aviso de Recebimento - AR), de modo que o silêncio da parte resultou na revelia aplicada. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp n. 945.208/RJ, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 25/6/2019, DJe de 1/7/2019.)

Portanto, a inércia da empresa CLEAN UP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA implica a preclusão de sua faculdade de produzir provas ou contrapor os fatos narrados na denúncia, permitindo que esta autoridade administrativa profira sua decisão com base nos elementos documentais pré-constituídos. O acervo probatório é robusto e suficiente para o deslinde da controvérsia, fundamentando-se especialmente na própria confissão extrajudicial da empresa quanto à inexecução do objeto. Assim, reconhece-se a plena regularidade formal e material do processo, restando superada qualquer alegação de cerceamento de defesa ou vício procedimental.

2.1 Do Mérito: Da Inexecução Contratual

A materialidade da infração administrativa imputada à empresa CLEAN UP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA resta sobejamente comprovada nos autos, caracterizando-se pela inexecução total do objeto pactuado na Ata de Registro de Preços nº 211/2024. Tal conduta encontra subsunção direta no tipo administrativo previsto no artigo 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o qual responsabiliza o contratado que der causa à inexecução integral do ajuste.

No caso em tela, a inexecução não se revela apenas por meio da omissão física na entrega, mas resta corroborada pela confissão extrajudicial da própria contratada. Em comunicação eletrônica datada de 31/07/2024, a empresa admitiu expressamente que os preços ofertados no Pregão Eletrônico nº 08/2024 eram insuficientes para cobrir os custos de aquisição junto aos seus fornecedores, solicitando

a liberação do compromisso sem ônus ou o reequilíbrio dos valores. Tal manifestação constitui prova inequívoca do descumprimento do dever jurídico de manter a proposta e honrar o fornecimento nos moldes adjudicados.
O dano ao interesse público decorrente desta conduta é manifesto e multidimensional. Primeiramente, a recusa no fornecimento de materiais essenciais de higiene e limpeza compromete a salubridade e a regularidade das atividades em diversas Secretarias Municipais. Ademais, a inexecução total obriga a Administração a mobilizar novos recursos humanos e financeiros para a convocação de empresas remanescentes ou a abertura de novo certame licitatório, gerando custos operacionais evitáveis e retardando o atendimento das necessidades coletivas.
Dessa forma, resta configurado que a inexecução não decorreu de fatores externos ou de força maior, mas de conduta culposa da empresa, que falhou em seu planejamento comercial, frustrando a expectativa legítima da Administração Pública e violando o dever de probidade e eficiência que deve nortear as contratações públicas.

5. Do Mérito: Do Risco do Licitante
A tentativa de justificar a inexecução total do contrato com base em um suposto "erro de cotação" interno não encontra amparo no ordenamento jurídico pátrio, nem nas normas reguladoras das contratações públicas. O dever de diligência é um dos pilares que sustentam a participação de qualquer particular em certames licitatórios, impondo ao licitante a responsabilidade exclusiva pela elaboração de sua proposta de preços, a qual deve ser fruto de um planejamento técnico e financeiro rigoroso.
No caso em apreço, a empresa **CLEAN UP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** alegou ter confundido as quantidades unitárias de papel higiênico e papel toalha ao formular seus lances no Pregão Eletrônico nº 08/2024. Tal equívoco, contudo, caracteriza-se como um erro inescusável, decorrente de falha administrativa interna e da ausência de zelo profissional básico. O risco de subestimar custos ou interpretar erroneamente as exigências editalícias é inerente à atividade empresarial e não pode ser transferido à Administração Pública, sob pena de violação ao princípio da indisponibilidade do interesse público e do julgamento objetivo.
A teoria da imprevisão, invocada de forma reflexa pela contratada ao pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro, exige a ocorrência de fatos extraordinários, imprevisíveis e externos à vontade das partes, que tornem a execução do contrato excessivamente onerosa. Erros de cálculo interno, falhas na cadeia de suprimentos própria ou variações ordinárias de mercado não se enquadram em tais hipóteses, pois fazem parte do risco ordinário do negócio. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado quanto à inaplicabilidade da revisão contratual em face de eventos que deveriam ser previstos pelo empresário diligente:

EMENTA: AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. TEORIA DA IMPREVISÃO. INCIDÊNCIA NÃO RECONHECIDA NA ORIGEM. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATORIO E ANÁLISE DO CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS N. 5 E 7 DO STJ. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NO INSTRUMENTO CONTRATUAL. SÚMULA N. 7 DO STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. A Teoria da Imprevisão como justificativa para a revisão judicial de contratos somente será aplicada quando ficar demonstrada a ocorrência, após o início da vigência do contrato, de evento imprevisível e extraordinário que diga respeito à contratação considerada e que onere excessivamente uma das partes contratantes. 2. Afastada a aplicação da Teoria da Imprevisão, a pretensão de rever tal entendimento demandaria o revolvimento do arcabouço fático-probatório da demanda, o que é inviável em recurso especial, conforme dispõe a Súmula n. 7 do STJ. 3. Agravo interno desprovido. (AgInt no REsp n. 1.975.137/RJ, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 14/10/2024, DJe de 16/10/2024.)

EMENTA: AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. TEORIA DA IMPREVISÃO E TEORIA DA ONEROSIDADE EXCESSIVA. HIPÓTESES DE CABIMENTO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NO INSTRUMENTO CONTRATUAL. SÚMULA 7 DO STJ. 1. Esta Corte Superior sufragou o entendimento de que a intervenção do Poder Judiciário nos contratos, à luz da teoria da imprevisão ou da teoria da onerosidade excessiva, exige a demonstração de mudanças supervenientes nas circunstâncias iniciais vigentes à época da realização do negócio, oriundas de evento imprevisível (teoria da imprevisão) ou de evento imprevisível e extraordinário (teoria da onerosidade excessiva). 2. Na hipótese vertente, o Tribunal a quo ressaltou, explicitamente, que não pode ser reconhecida a imprevisão na hipótese vertente, em virtude de o recorrente ter pleno conhecimento do cenário da economia nacional, tendo, inclusive, subscrito diversos aditivos contratuais após os momentos de crise financeira, razão pela qual não seria possível propugnar pelo imprevisto desequilíbrio econômico-financeiro. 3. Nesse diapasão, o acolhimento da pretensão recursal, no sentido de reconhecer eventual onerosidade excessiva ou imprevisão, com o consequente desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, demandaria a alteração das premissas fático-probatórias estabelecidas pelo acórdão recorrido, com o revolvimento das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial, nos termos do enunciado da Súmula 7 do STJ. 4. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp n. 1.316.595/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 7/3/2017, DJe de 20/3/2017.)

Admitir o afastamento da responsabilidade da contratada por erro de cotação importaria em flagrante injustiça com os demais licitantes que apresentaram propostas condizentes com a realidade do mercado e com as regras do edital. A proposta vincula o licitante e o contrato deve ser cumprido nos termos pactuados, sendo que a recusa injustificada em honrar os preços arrematados constitui infração grave. Portanto, a alegação de "fato superveniente" sustentada pela empresa é juridicamente improcedente, restando cristalizada a sua culpabilidade pela inexecução total do objeto, sem qualquer causa excludente de ilicitude administrativa.

6. Da Dosimetria das Sanções
A fixação das penalidades administrativas deve pautar-se pelos postulados da proporcionalidade e da razoabilidade, assegurando que a resposta estatal seja adequada à gravidade da conduta e suficiente para desestimular novas infrações. No presente caso, a gravidade da conduta da empresa **CLEAN UP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** é elevada, uma vez que a inexecução total do fornecimento de materiais essenciais de higiene comprometeu o funcionamento administrativo e a salubridade das dependências públicas.
No tocante à sanção pecuniária, a Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 211/2024 estabelece expressamente a aplicação de multa compensatória de 15% (quinze por cento) em casos de inexecução que ensejem o cancelamento do ajuste. Considerando que o valor total arrematado pela empresa foi de R$ 24.429,72, a penalidade perfaz o montante de **R$ 3.664,46**. Tal percentual revela-se condizente com a natureza da infração, possuindo caráter nitidamente indenizatório pelos custos de mobilização da máquina pública e pelo retardamento no suprimento dos bens.
Quanto à sanção restritiva de direitos, o artigo 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza o impedimento de licitar e contratar com o ente federativo pelo prazo máximo de três anos nas hipóteses de inexecução total. A recomendação da Comissão Processante pela suspensão por **02 (dois) anos** mostra-se razoável, situando-se abaixo do teto legal e refletindo a reprovabilidade de uma conduta baseada em negligência no planejamento comercial. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça referenda a aplicação conjunta de multa e suspensão em casos de descumprimento injustificado de obrigações contratuais.
Assim, as sanções propostas guardam estrita correlação com a extensão do dano e o grau de culpabilidade da contratada, que, mesmo após diversas oportunidades, não logrou êxito em apresentar justificativa idônea para o inadimplemento. A manutenção de tais penalidades é imperativa para preservar a moralidade administrativa e garantir a seriedade dos procedimentos licitatórios no Município.

7. Dispositivo Decisório e Determinações Finais

Ante todo o exposto, no uso das atribuições que me são conferidas e com base nos elementos fáticos e jurídicos constantes no Processo Administrativo nº 001/2025, profiro a presente **DECISÃO ADMINISTRATIVA**:
a) Acolher Integralmente o Relatório Final e Conclusivo da Comissão Processante e o Parecer Jurídico nº 001/2026 da Procuradoria Geral do Município, cujos fundamentos adoto como razões de decidir;
b) Reconhecer a Revelia da empresa CLEAN UP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.474.219/0001-37, diante da ausência de manifestação defensiva após regular citação e intimação;
c) Condenar a referida empresa ao pagamento de multa compensatória no valor de R$ 3.664,46 (três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), com fundamento na Cláusula Sexta da ARP nº 211/2024 e no artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
d) Aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Campina Grande do Sul pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inexecução total do objeto pactuado;
e) Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e a subsequente inscrição da penalidade nos cadastros de fornecedores e de sanções administrativas (SICAF e GMS), para fins de publicidade e eficácia dos atos.
Fica a empresa ora sancionada cientificada da abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de eventual recurso administrativo, contados da data do recebimento da notificação formal desta decisão.
Publique-se e Cumpra-se.

Campina Grande do Sul, 12 de maio de 2026.

SILMARA APARECIDA GIACOMITTI BELO
Secretária Municipal de Administração

(RMS n. 32.628/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 6/9/2011, DJe de 14/9/2011.)

Publicado por:
Leonardo Sehnem Neto
Código Identificador:7DF202C6

GABINETE
DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO LICITATÓRIO

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 56, §1º, DA LEI N.º 9.784/1999.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 001/2023
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – PROTOCOLO Nº 13039/2026
ÓRGÃO: PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE DO SUL/PR
RECORRENTE: SPIN EMBALAGENS GRÁFICAS E EDITORA EIRELI - ME
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

I. RELATÓRIO
A empresa **SPIN EMBALAGENS GRÁFICAS E EDITORA EIRELI - ME** sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico nº 56/2022. No curso da execução, a contratada reportou a inviabilidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste em razão do aumento drástico e imprevisível dos custos de insumos. Diante desse cenário, a Administração Pública acolheu o pedido de rescisão amigável, formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo em 04 de outubro de 2022.
Mesmo com o encerramento bilateral do vínculo, foi instaurado o Processo Administrativo Sancionatório nº 001/2023 para apurar a responsabilidade pela inexecução parcial. Em sede de pedido de reconsideração, esta Secretaria proferiu decisão em 30 de março de 2026, oportunidade em que afastou a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, mas manteve a sanção de multa no patamar de 10% sobre o valor do contrato, totalizando R$ 12.652,00.
Inconformada com o montante preservado, a empresa apresenta o presente pleito de revisão. Sustenta que o valor da multa é desproporcional à natureza da infração e à sua capacidade financeira, pleiteando a redução do encargo pecuniário para um patamar condizente com os princípios da razoabilidade e da boa-fé demonstrada durante o processo de rescisão.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A aplicação de penalidades pela Administração Pública deve observar obrigatoriamente os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. O poder de sancionar não é absoluto e deve ser exercido como uma medida necessária e equilibrada para reprimir a infração sem aniquilar a atividade econômica da contratada.
No caso examinado, a empresa **SPIN EMBALAGENS GRÁFICAS E EDITORA EIRELI - ME** demonstrou conduta pautada pela boa-fé objetiva. Ao constatar que o aumento imprevisível dos custos dos insumos inviabilizava o cumprimento do cronograma, a recorrente não abandonou o contrato de forma injustificada, mas buscou a Administração Municipal para formalizar um pedido de rescisão amigável. Esse comportamento preventivo e leal reduziu o impacto do descumprimento, permitindo que o Município retomasse o planejamento da contratação com maior celeridade.
Embora a sanção pecuniária tenha amparo na Lei nº 8.666/1993, a manutenção da multa em 10% do valor do contrato revela-se excessiva diante das particularidades fáticas. O montante de R$ 12.652,00 consome aproximadamente 13,5% do capital social da empresa, que é de R$ 93.700,00. Para uma microempresa, tal ônus compromete severamente o fluxo de caixa e a continuidade operacional, contrariando o princípio da preservação da empresa, que busca resguardar a função social e a geração de empregos. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite a redução equitativa de multas quando o valor fixado foge à razoabilidade:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MULTA PREVISTA EM EDITAL DE LICITAÇÃO. VALOR EXORBITANTE. CONSTATAÇÃO. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. A jurisprudência do STJ, via de regra, reputa incabível na via especial a revisão do valor estabelecido pelas instâncias ordinárias a título de multa, ante a impossibilidade de análise de fatos e provas, conforme a Súmula 7 do STJ. 2. Em caráter excepcional, admite-se a alteração da penalidade quando o quantum imposto se mostrar irrisório ou exorbitante, ou seja, em descompasso com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade (REsp 1.859.535/SP, Rel . Ministro SÉRGIO KUKINA, Primeira Turma, julgado em 10/03/2020, DJe 26/06/2020). 3. Hipótese em que a sanção imposta à licitante pela não apresentação de um único documento relativo à habilitação (certidão de falência e concordata), a despeito de prevista no edital, foi aplicada em montante manifestamente excessivo (10% do valor estimado para a contratação - R$ 1.334 .150,00), pois, conforme historiado na sentença, além de não ter sido "praticado nenhum ato desonesto ou inidôneo que pudesse macular ou procrastinar o certame em prejuízo da Administração", o preceito editalício impõe a mesma sanção para situações "totalmente discrepantes" e sem nenhuma gradação quando prevê que "o licitante que entregar documentação falsa ou que se comportar de modo inidôneo será punido com a mesma sanção que aquele que deixar de entregar um único documento." 4. Manutenção da decisão agravada que acolheu o apelo especial para restabelecer a sentença, na qual a multa foi reduzida para 1% do valor efetivamente contratado (R$ 9.985,50 - nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos). 5. Agravo desprovido. (STJ - AgInt no AREsp: 1456402 ES 2019/0052774-5, Relator.: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 08/03/2021, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/03/2021).

Nesse contexto, os parâmetros da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), embora aplicados aqui por analogia interpretativa, reforçam a necessidade de considerar as peculiaridades do caso e os danos efetivos. O referido diploma estabelece que a multa pode variar entre 0,5% e 30%. No caso em tela, a ausência de má-fé e a cooperação da empresa justificam a aplicação de um percentual próximo ao mínimo legal. A redução para 5% do valor do ajuste

atende perfeitamente ao caráter pedagógico da sanção, punindo a inexecução sem impor um sacrifício desproporcional à recorrente, conforme orientado pela jurisprudência:

EMENTA: RECURSO ESPECIAL. CIVIL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. RESTITUÇÃO DE VALORES. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ACORDO JUDICIAL. PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. ATRASO. CLÁUSULA PENAL. INADIMPLEMENTO DE PEQUENA MONTA. PAGAMENTO PARCIAL. REDUÇÃO OBRIGATÓRIA. PACTA SUNT SERVANDA. ART. 413 DO CC/02. AVALIAÇÃO EQUITATIVA. CRITÉRIOS. PECULIARIDADES. 1. Cinge-se a controvérsia a determinar se: a) é um dever ou uma faculdade a redução da cláusula penal pelo juiz, na hipótese de pagamento parcial, conforme previsão do art. 413 do CC/02; b) é possível e com qual critério deve ocorrer a redução do valor da multa na hipótese concreta. 2. O valor estabelecido a título de multa contratual representa, em essência, a um só tempo, a medida de coerção ao adimplemento do devedor e a estimativa preliminar dos prejuízos sofridos com o inadimplemento ou com a mora. 3. No atual Código Civil, o abrandamento do valor da cláusula penal em caso de adimplemento parcial é norma cogente e de ordem pública, consistindo em dever do juiz e direito do devedor a aplicação dos princípios da função social do contrato, da boa-fé objetiva e do equilíbrio econômico entre as prestações, os quais convivem harmonicamente com a autonomia da vontade e o princípio pacta sunt servanda. 4. A redução da cláusula penal é, no adimplemento parcial, realizada por avaliação equitativa do juiz, a qual relaciona-se à averiguação proporcional da utilidade ou vantagem que o pagamento, ainda que imperfeito, tenha oferecido ao credor, ao grau de culpa do devedor, a sua situação econômica e ao montante adimplido, além de outros parâmetros, que não implicam, todavia, necessariamente, uma correspondência exata e matemática entre o grau de inexecução e o de abrandamento da multa. 5. Considerando, assim, que não há necessidade de correspondência exata entre a redução e o quantitativo da mora, que a avença foi firmada entre pessoas jurídicas - não tendo, por esse motivo, ficado evidenciado qualquer desequilíbrio de forças entre as contratantes -, que houve pequeno atraso no pagamento de duas prestações e que o adimplemento foi realizado de boa-fé pela recorrente, considera-se, diante das peculiaridades da hipótese concreta, equitativo e proporcional que o valor da multa penal seja reduzido para 0,5% do valor de cada parcela em atraso. 6. Recurso especial provido. (REsp n. 1.641.131/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 16/2/2017, DJe de 23/2/2017.)

Portanto, a minoração do encargo é medida que se impõe para adequar a resposta estatal à gravidade da infração, respeitando a capacidade econômica da contratada e a natureza bilateral do encerramento contratual.

3. DISPOSITIVO
Diante do exposto, no exercício das atribuições legais e com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, **DECIDO**:
a) **DAR PROVIMENTO** ao pedido de revisão interposto pela empresa **SPIN EMBALAGENS GRÁFICAS E EDITORA EIRELI - ME** para reformar a decisão anterior e **MINORAR** a multa administrativa aplicada;
b) **FIXAR** o novo valor da sanção pecuniária no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, o que corresponde ao montante de **R$ 6.326,00 (seis mil, trezentos e vinte e seis reais)**, em substituição ao patamar anteriormente estabelecido;
c) **MANTER** o afastamento integral da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme já deliberado na decisão de 30 de março de 2026;
d) **DETERMINAR** a imediata notificação da requerente para que proceda ao recolhimento do valor residual da multa no prazo legal, bem como a publicação do extrato desta decisão para fins de transparência.

Campina Grande do Sul/PR, 08 de maio de 2026.

SILMARA APARECIDA GIACOMITTI BELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Leonardo Sehnem Neto
Código Identificador:A0BEE387

GABINETE
DECRETO Nº. 2691, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais no dia 29 de junho de 2026, em razão da realização de partida da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e

Considerando a classificação da Seleção Brasileira de Futebol para a fase eliminatória da Copa do Mundo FIFA 2026;

Considerando que a partida será realizada no dia 29 de junho de 2026, às 14 horas;

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensado o expediente nas repartições públicas municipais a partir das 13h00 do dia 29 de junho de 2026, em razão da realização da partida da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais ou que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.

§ 1º Compete aos Secretários Municipais e dirigentes dos órgãos da Administração Pública Municipal organizar escalas de trabalho e plantões necessários à manutenção da continuidade dos serviços públicos.

§ 2º Permanecem em funcionamento regular a Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 Horas, a coleta de resíduos sólidos, a Guarda Civil Municipal, bem como os plantões do Conselho Tutelar, do Funeral Social, do CRAS e do CREAS.

Art. 3º Os servidores que permanecerem em atividade na forma do art. 2º cumprirão jornada normal de trabalho, não sendo devido pagamento de horas extraordinárias em razão deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 25 de junho de 2026.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Sehnem Neto
Código Identificador:57002224

GABINETE
ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 004/2026 – CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPINA GRANDE DO SUL – CMDCA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 20/1997, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 004/2026 – CMDCA, que aprovou o Plano Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Município de Campina Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de correção da nomenclatura e da vigência do plano aprovado;

RESOLVE publicar a presente ERRATA referente à Resolução nº 004/2026 – CMDCA, aprovada em 20 de fevereiro de 2026 e publicada em 24 de fevereiro de 2026, na Edição nº 3475, nos seguintes termos:

Onde se lê:
Art. 1º Aprovar o PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – 2026-2030, do Município de Campina Grande do Sul.
LEIA-SE:
Art. 1º Aprovar o PLANO DECENAL MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL – PARANÁ – 2026-2035.

Campina Grande do Sul, 25 de junho de 2026.

CAROLINA RIBAS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campina Grande do Sul

Publicado por:
Leonardo Sehnem Neto
Código Identificador:602FE9F0

GABINETE
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 001/2026 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS PARA A SAÚDE DO MUNICÍPIO.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio n.º 001/2026 referente a **OPERACIONALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS PARA A SAÚDE PARA O MUNICÍPIO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL** (CGS/MF n.º 76.105.600/0001-86) e o **CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAÚDE** (CNPJ n.º 03.273.207/0001-28), o qual tem por objeto a **OPERACIONALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS PARA A SAÚDE PARA O MUNICÍPIO, ATENDENDO A POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE).**

VIGÊNCIA: 28/06/2026 a 31/12/2026.

VALOR: R$ 156.250,00 (Cento e cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais).

CAMPINA GRANDE DO SUL, 25 de junho de 2026.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Sehnem Neto
Código Identificador:34A66765

GABINETE
LEI N.º 1.120, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o plano de amortização do Déficit Técnico Atuarial (Custo Suplementar) por aportes financeiros junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campina Grande do Sul - PREVICAMP, com base na reavaliação atuarial para o exercício de 2026, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para cumprir o disposto na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022 e, obter o equilíbrio do atual plano de custeio, o Município de Campina Grande do Sul deverá realizar a amortização do Déficit Técnico Atuarial (Custo Suplementar) no exercício financeiro de 2026 e repassar ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campina Grande do Sul – PREVICAMP, o montante de R$ 10.850.255,00 (dez milhões, oitocentos e cinquenta mil e duzentos e cinquenta e cinco reais), conforme plano de amortização por aportes crescente do relatório da avaliação atuarial.

Parágrafo único. Em cada exercício financeiro o aporte anual constante do Anexo Único desta lei, será recolhido em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas durante o exercício fiscal.

Art. 2º A cada exercício financeiro será realizada uma nova avaliação atuarial por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, conforme disposição do art. 40 da Constituição Federal c/c o artigo 26 da Portaria nº. 1.467/2022, da Secretaria de Previdência Social.

Art. 3º O valor mencionado no art. 1º consta no Anexo Único e corresponde ao período de janeiro a dezembro/2026 (data focal 31/12/2025).

Art. 4º No período de vacância desta lei, em decorrência da aplicação da anterioridade nonagesimal, nos termos do § 6º, do art. 195 da Constituição Federal, as parcelas mensais da amortização do Déficit Técnico Atuarial serão pagas de acordo com o disposto no Anexo I da Lei Municipal nº 1071, de 04 de junho de 2025.

Art. 5º As parcelas mensais possuem vencimento até o dia 15 do mês seguinte àquele a que se refere a contribuição, sendo que, após referido vencimento, o valor da parcela sofrerá atualização pelo índice IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês de efetivo pagamento.

Art. 6º Até que não se realize nova atualização, os valores dos aportes para os exercícios financeiros seguintes serão os constantes no plano atual de amortização crescente constante no relatório de avaliação atuarial, nos termos do Anexo Único, desta lei.

Art. 7º Faz parte desta lei, o plano de amortização por aportes crescentes e alíquotas crescentes, anexo.

Art. 8º Esta lei entra em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente a data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 25 de junho de 2026.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.120, DE 25 DE JUNHO DE 2026

ANEXO I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL

Ano-Base: 2026 Data-Base: 31/12/2025

n	Ano	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	(-) Aporte Mensal
1	2026	290.002.547,87	16.269.142,94	10.850.255,00	295.421.435,81	904.187,92
2	2027	295.421.435,81	16.573.142,55	16.738.873,97	295.255.704,39	1.394.906,16
3	2028	295.255.704,39	16.563.845,02	17.090.390,32	294.729.159,08	1.424.199,19
4	2029	294.729.159,08	16.534.305,82	17.449.288,52	293.814.176,39	1.454.107,38
5	2030	293.814.176,39	16.482.975,30	17.815.723,58	292.481.428,10	1.484.643,63
6	2031	292.481.428,10	16.408.208,12	18.189.853,78	290.699.782,44	1.515.821,15
7	2032	290.699.782,44	16.308.257,79	18.571.840,71	288.436.199,52	1.547.653,39
8	2033	288.436.199,52	16.181.270,79	18.961.849,36	285.655.620,96	1.580.154,11
9	2034	285.655.620,96	16.025.280,34	19.360.048,20	282.320.853,09	1.613.337,35
10	2035	282.320.853,09	15.838.199,86	19.766.609,21	278.392.443,74	1.647.217,43
11	2036	278.392.443,74	15.617.816,09	20.181.708,00	273.828.551,83	1.681.809,00
12	2037	273.828.551,83	15.361.781,76	20.605.523,87	268.584.809,72	1.717.126,99
13	2038	268.584.809,72	15.067.607,83	21.038.239,87	262.614.177,68	1.753.186,66

14	2039	262.614.177,68	14.732.655,37	21.480.042,91	255.866.790,14	1.790.003,58
15	2040	255.866.790,14	14.354.126,93	21.931.123,81	248.289.793,25	1.827.593,65
16	2041	248.289.793,25	13.929.057,40	22.391.677,41	239.827.173,24	1.865.973,12
17	2042	239.827.173,24	13.454.304,42	22.861.902,64	230.419.575,02	1.905.158,55
18	2043	230.419.575,02	12.926.538,16	23.342.002,60	220.004.110,58	1.945.166,88
19	2044	220.004.110,58	12.342.230,60	23.832.184,65	208.514.156,53	1.986.015,39
20	2045	208.514.156,53	11.697.644,18	24.332.660,53	195.879.140,19	2.027.721,71
21	2046	195.879.140,19	10.988.819,76	24.843.646,40	182.024.313,55	2.070.303,87
22	2047	182.024.313,55	10.211.563,99	25.365.362,97	166.870.514,57	2.113.780,25
23	2048	166.870.514,57	9.361.435,87	25.898.035,59	150.333.914,85	2.158.169,63
24	2049	150.333.914,85	8.433.732,62	26.441.894,34	132.325.753,13	2.203.491,20
25	2050	132.325.753,13	7.423.474,75	26.997.174,12	112.752.053,76	2.249.764,51
26	2051	112.752.053,76	6.325.390,22	27.564.114,78	91.513.329,20	2.297.009,57
27	2052	91.513.329,20	5.133.897,77	28.142.961,19	68.504.265,78	2.345.246,77
28	2053	68.504.265,78	3.843.089,31	28.733.963,37	43.613.391,72	2.394.496,95
29	2054	43.613.391,72	2.446.711,28	29.337.376,60	16.722.726,39	2.444.781,38
30	2055	16.722.726,39	938.144,95	29.953.461,51	-12.292.590,17	2.496.121,79

Publicado por:
Leonardo Sehnem Neto
Código Identificador:FFA64E9F

GABINETE
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 56, §1º, DA LEI N.º 9.784/1999. PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 001/2023 PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – PROTOCOLO Nº 13039/2026 ÓRGÃO: PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE DO SUL/PR RECORRENTE: SPIN EMBALAGENS GRÁ

Processo Administrativo no Âmbito Licitatório n.º 002/2024
Protocolo n. º5983/2023
Contratada: REOMAR CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 77.505.717/0001-01
ASSUNTO: Decisão Administrativa em Resposta a Recurso.

1. PRELIMINARMENTE
A Secretaria Municipal de Administração é responsável por conduzir, coordenar e executar as atividades administrativas essenciais ao suporte do funcionamento do Poder Executivo Municipal, conforme as competências estabelecidas no art. 18 da Lei Municipal nº 1.032/2024. Nos termos do § 1º do art. 67 da Lei Orgânica de Campina Grande do Sul, o Chefe do Poder Executivo delegou atribuições administrativas a Secretária Municipal de Administração por meio da Portaria nº 1.455/2025.

2. RELATÓRIO
Trata-se de procedimento administrativo para o julgamento de recurso interposto pela empresa **REOMAR CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA** em face da decisão administrativa proferida em 12 de janeiro de 2026 pela Secretária Municipal de Administração de Campina Grande do Sul. A referida decisão, amparada no Relatório Final da Comissão Processante e no Parecer Jurídico nº 005/2025 da Procuradoria Geral do Município, aplicou sanções em virtude da inexecução parcial dos Contratos nº 73/2022 e nº 74/2022, decorrentes da Concorrência nº 05/2022 para pavimentação de vias públicas urbanas. As penalidades impostas consistiram em: (i) quanto ao Contrato nº 73/2022, multa de R$ 27.153,40 e impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 2 anos; (ii) quanto ao Contrato nº 74/2022, multa de R$ 55.731,18 e impedimento de licitar e contratar pelo mesmo prazo de 2 anos.
A recorrente apresentou impugnação às fls. 323/325 alegando, em síntese, a nulidade do processo por cerceamento de defesa e falta de contraditório no acompanhamento quantitativo das obras executadas. Afirmou a inocorrência de infração contratual por ter conduzido suas atividades de acordo com as normas legais. Sustentou, ainda, que o encerramento do contrato decorreu de rescisão amigável de comum acordo com a administração municipal à época, o que afastaria as penalidades pela paralisação unilateral, requerendo a reforma da decisão e anulação das sanções.
O recurso atende aos pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade e deve ser conhecido. A empresa contratada foi notificada do ato sancionador em 24 de fevereiro de 2026. O recurso foi protocolado perante a Secretaria Municipal de Administração em 03 de março de 2026, às 14:16:54, sob o protocolo nº 6467/2026, respeitando o prazo de 5 dias úteis previsto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e na notificação.
A representação é regular, estando a peça subscrita por Roberto Rivelino da Rocha, representante legal e sócio da contratada. Em atenção aos princípios da fungibilidade, do direito de petição e do amplo acesso à defesa no âmbito administrativo, a manifestação, embora nominada como "Resposta à Decisão Administrativa" ou "Defesa Administrativa", é recebida como recurso administrativo, com efeitos devolutivo e suspensivo.
A preliminar de nulidade por suposta ofensa ao contraditório e à ampla defesa não merece acolhimento. O processo administrativo sancionatório seguiu com estrita observância aos termos constitucionais e legais, tendo a empresa sido devidamente citada e intimada para todas as etapas processuais. Apesar de não ter apresentado defesa prévia no prazo inicial facultado, a contratada foi intimada para a fase de alegações finais, ocasião na qual ofereceu manifestação por escrito.
A alegação de que não houve vistoria oficial para a apuração dos quantitativos físicos executados é afastada pelas provas técnicas dos autos. A fiscalização realizou medições periódicas detalhadas das obras de pavimentação, registradas nos relatórios e memorandos de fls. 213 a 235 e 239 a 248, os quais atestam os lotes concluídos e os abandonados pela empreiteira. Tais vistorias gozam de presunção de legitimidade, legalidade e veracidade inerentes aos atos administrativos, cabendo à recorrente apresentar prova em contrário, ônus do qual não se desincumbiu. A regularidade do procedimento afasta qualquer alegação de nulidade, em consonância com a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça:

SÚMULA STJ nº 665 (PRIMEIRA SEÇÃO) [DIREITO ADMINISTRATIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR]: O controle jurisdicional do processo administrativo disciplinar restringe-se ao exame da regularidade do procedimento e da legalidade do ato, à luz dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, não sendo possível incursão no mérito administrativo, ressalvadas as hipóteses de flagrante ilegalidade, teratologia ou manifesta desproporcionalidade da sanção aplicada. (PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/12/2023, DJe de 14/12/2023).

A competência desta autoridade administrativa para processar, aplicar as penalidades e julgar o recurso está plenamente assegurada pela Portaria nº 1.455/2025, editada pelo Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul em 01 de julho de 2025. O ato de delegação fundamenta-se no princípio da descentralização administrativa, amparado no art. 67, inciso XXV e §1º, da Lei Orgânica do Município, bem como no art. 4º, §3º, da Lei Municipal nº 1.032/2024.
A referida Portaria outorga à Secretária Municipal de Administração, Silmara Aparecida Giacomitti Belo, a competência para praticar atos de natureza técnica e executiva na pasta. O art. 2º, inciso I, alínea "d", confere expressamente a atribuição para determinar a instauração, acompanhar e concluir sindicâncias e processos administrativos disciplinares no âmbito de sua competência funcional, o que respalda de forma legítima a condução do feito e a aplicação das penalidades.
No mérito, a infração administrativa decorrente da inexecução parcial está comprovada. As medições técnicas finais acostadas às páginas 113 e 127 demonstram que a recorrente realizou apenas 49,45% das obras previstas no Contrato nº 73/2022 e 51,31% daquelas previstas no Contrato nº 74/2022. A paralisação injustificada do cronograma de asfalto causou prejuízos à população e violou as obrigações contratuais, configurando falha grave nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
As multas aplicadas de R$ 27.153,40 (Contrato nº 73/2022) e R$ 55.731,18 (Contrato nº 74/2022) incidiram estritamente no percentual de 5% sobre a parcela inadimplida do objeto contratual, e não sobre o valor global dos contratos, atendendo aos limites da razoabilidade e da proporcionalidade. A cumulação das multas com o impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 anos está autorizada pelo art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Cláusula Décima Nona dos ajustes. O Superior Tribunal de Justiça reconhece a legalidade da aplicação conjunta dessas sanções em face do inadimplemento contratual:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO SOMENTE DA MATRIZ. REALIZAÇÃO DO CONTRATO POR

FILIAL. IMPOSSIBILIDADE. DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO. SANÇÕES. PROPORCIONALIDADE. ADMINISTRAÇÃO X ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DISTINÇÃO. AUSÊNCIA. 1. Cuida-se, na origem, de mandado de segurança impetrado pela Petrobrás Distribuidora S/A contra ato do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual, após rescindir o contrato celebrado entre as partes, para a aquisição de 140.000 litros de gasolina comum, com fornecimento parcelado em doze meses, aplicou sanções de pagamento de multa, no valor de R$ 72.600,00 e de impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de um ano. 2. Inicialmente, cabe destacar que é incontroverso nos autos que a Petrobrás Distribuidora S/A, que participara da licitação com documentação da matriz, ao arrepio do que exigia o contrato, forneceu combustível por meio de sua filial sediada no Estado de São Paulo, a quem era devedora do ICMS. 3. Por sua vez, o artigo 87 da Lei n. 8.666/93 prevê expressamente entre as sanções para o descumpridor do acordo a multa, a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. 4. Na mesma linha, fixa o art. 7º da Lei n. 10.520/2002. 5. Ademais, o §2º do artigo 87 da Lei de Licitação permite a aplicação conjunta das citadas sanções, desde que facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de cinco dias úteis. 6. Da mesma forma, o Item 12.2 do edital referente ao contrato em questão estabelece a aplicação das sanções estipuladas nas Leis n. 10.520/02 e n. 8.666/93, bem como na Resolução n. 5/93 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ao inadimplente. 7. Já o mencionado contrato dispunha na Cláusula Oitava sobre a possibilidade de aplicação ao contratado, diante da inexecução total ou parcial do ajuste, de qualquer das sanções previstas na Lei de Licitações, a juízo fundamentado da prefeitura, de acordo com a gravidade da infração. 8. Nesse contexto, não obstante as diversas advertências efetuadas pelo Tribunal de Contas no sentido de que não poderia a recorrente cometer as irregularidades que motivaram as sanções, esta não cuidou para que a unidade responsável pela execução do contrato apresentasse previamente a documentação que atestasse a observância das normas da licitação e das cláusulas contratadas, de modo que não há que se falar em desproporcionalidade da pena aplicada, sobretudo diante da comprovação das condutas imputadas à recorrente, o que autoriza a aplicação da multa e da sanção de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de um ano, tudo para bem melhor atender ao interesse público. 9. Note-se, ainda, que esta Corte já apontou pela insuficiência da comprovação da regularidade fiscal da matriz e pela necessidade de a filial comprovar tal regularidade se a esta incumbir o cumprimento do objeto da licitação. Precedente. 10. Por fim, não é demais destacar que neste Tribunal já se pontuou a ausência de distinção entre os termos Administração e Administração Pública, razão pela qual a sanção de impedimento de contratar estende-se a qualquer órgão ou entidade daquela. Precedentes. 11. Recurso ordinário não provido. (RMS n. 32.628/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 6/9/2011, DJe de 14/9/2011.)

A tese de que o contrato teria sido encerrado por rescisão amigável, sob suposta anuência tácita ou verbal da gestão municipal anterior, não possui respaldo fático ou legal. No âmbito dos contratos administrativos, a rescisão consensual exige ato formal escrito, justificado e precedido de autorização da autoridade competente, conforme determina o art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. A legislação de direito público veda o encerramento implícito ou verbal de ajustes formais.

Não consta nos autos qualquer termo administrativo assinado de rescisão amigável, tampouco justificativa técnica que recomendasse a medida sem aplicação de sanções. Pelo contrário, as manifestações técnicas e o Parecer Jurídico nº 005/2025 da Procuradoria Geral do Município apontam para a rescisão unilateral motivada pelo abandono injustificado das obras. Em conformidade com a distribuição do ônus da prova, competia à contratada comprovar a regularidade da extinção amigável alegada, encargo de que não se desincumbiu, restando rejeitada a tese defensiva.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e após a análise detida dos argumentos recursais, ratifico o entendimento anteriormente exarado, em consonância com o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Sancionador e com o Parecer Jurídico nº 005/2025 da Procuradoria-Geral do Município. Nesse sentido, decido pela manutenção da decisão recorrida, cujos fundamentos ora ratifico na íntegra.

a) CONHECER do recurso administrativo interposto pela empresa REOMAR CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA. e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão recorrida, proferida em 12 de janeiro de 2026;

b) MANTER as sanções aplicadas à contratada em decorrência da inexecução parcial do objeto da Concorrência nº 05/2022, consistentes em:

• **Contrato nº 73/2022 (ID 2022179):** multa compensatória de R$ 27.153,40 e impedimento de licitar e contratar com este Município pelo prazo de 2 (dois) anos;

• **Contrato nº 74/2022 (ID 2022180):** multa compensatória de R$ 55.731,18 e impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos;

c) DETERMINAR a notificação da empresa para o recolhimento voluntário dos valores das multas no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e posterior cobrança executiva;

d) DETERMINAR o registro e a publicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar nos cadastros municipais competentes e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Campina Grande do Sul, 22 de maio de 2026.

SILMARA APARECIDA GIACOMITTI BELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Leonardo Sehnem Neto
Código Identificador:39B15930

GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 017/2026

Dispõe sobre a atribuição de número de inscrição ao Serviço de Atendimento ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, nas modalidades de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPINA GRANDE DO SUL – CMDCA/CGS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 20/1997, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da legalidade, da transparência e da adequada formalização dos atos administrativos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 014/2021 – CMDCA, que aprovou a inscrição do Serviço de Atendimento ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;

CONSIDERANDO que, à época da aprovação, não foi atribuído número de inscrição ao referido serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização cadastral e identificação formal do serviço perante este Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir ao Serviço de Atendimento ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, nas modalidades de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), o número de inscrição 024, junto ao Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campina Grande do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 25 de junho de 2026.

CAROLINA RIBAS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campina Grande do Sul

Publicado por:
Leonardo Sehnem Neto
Código Identificador:A9D94FCF

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 79/2026

Extrato de Contrato
Contrato nº: 79/2026
ID nº: 2026160
Inexigibilidade nº: 64/2026
Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POSTAGEM DE CORRESPONDÊNCIAS E SERVIÇOS DE CORREIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PARANÁ
Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul - CNPJ 76.105.600/0001-86
Empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS **CNPJ:** 34.028.316/0020-76
Valor total: R$ 180.000,00. **Vigência:** 60 meses.
A fiscalização da contratação será de responsabilidade do(s) servidor(es) relacionado(s) abaixo:

Nome	Cargo
MARCOS ANDRE ALVES DE SOUZA	FISCAL

Campina Grande do Sul, 22 de Junho de 2026

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:E837A467

SETOR DE COMPRAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 41/2026

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Pregão nº 41/2026
Processo nº 85/2026
Eu, Luiz Carlos Assunção, **Prefeito Municipal**, no uso das atribuições que me foram conferidas na Lei Federal nº 14.133/21 e com base no Parecer Jurídico que atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o julgamento proferido pelo Agente de Contratação, referente ao processo Pregão nº 41/2026, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, KIT LANCHE E KIT REUNIÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE DO SUL, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS., em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), conforme relatório(s) de julgamento disponível(is) no sistema eletrônico Compras BR (www.comprasbr.com.br) e no Portal de Transparência do Município (www.campinagrandedosul.pr.gov.br).

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
TODESCHINI SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA	11.875.462/0001-79	R$ 1.952.189,25

Determino, ainda, que o presente Termo de Adjudicação e Homologação seja devidamente publicado, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP (www.diariomunicipal.com.br/amp/) e no Portal de Transparência do Município (www.campinagrandedosul.pr.gov.br).
Campina Grande do Sul, 25/06/2026.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:12A8D632

SETOR DE COMPRAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 42/2026

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Pregão nº 42/2026
Processo nº 69/2026
Eu, Luiz Carlos Assunção, **Prefeito Municipal**, no uso das atribuições que me foram conferidas na Lei Federal nº 14.133/21 e com base no Parecer Jurídico que atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o julgamento proferido pelo Agente de Contratação, referente ao processo Pregão nº 42/2026, que tem por objeto a SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), conforme relatório(s) de julgamento disponível(is) no sistema eletrônico Compras BR (www.comprasbr.com.br) e no Portal de Transparência do Município (www.campinagrandedosul.pr.gov.br).

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
JAS DISTRIBUIDORA LTDA	59.362.324/0001-12	R$ 1.147.500,00

Determino, ainda, que o presente Termo de Adjudicação e Homologação seja devidamente publicado, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP (www.diariomunicipal.com.br/amp/) e no Portal de Transparência do Município (www.campinagrandedosul.pr.gov.br).
Campina Grande do Sul, 25/06/2026.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:00A959FD

SETOR DE COMPRAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 43/2026

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Pregão nº 43/2026
Processo nº 9/2026
Eu, Luiz Carlos Assunção, **Prefeito Municipal**, no uso das atribuições que me foram conferidas na Lei Federal nº 14.133/21 e com base no Parecer Jurídico que atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o julgamento proferido pelo Agente de Contratação, referente ao processo Pregão nº 43/2026, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E TREINAMENTO, DESTINADOS AO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO LOCALIZADO NO BAIRRO ARAÇATUBA, ATRAVÉS DE RECURSOS ESTADUAIS ORIUNDOS DAS DELIBERAÇÕES N°48/2025- PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA PARA A PESSOA IDOSA - E N°49/2025 - INCENTIVO CUIDA MAIS PARANÁ: ENVELHECIMENTO ATIVO, REPASSADOS AO MUNÍCIPIO POR MEIO DO CECIPI-PR, em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), conforme relatório(s) de julgamento disponível(is) no

sistema eletrônico Compras BR (www.comprasbr.com.br) e no Portal de Transparência do Município (www.campinagrandedosul.pr.gov.br).

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
PROJESOM PROJETOS E INSTALACOES DE SOM LTDA	19.734.227/0001-99	R$ 63.650,00

Determino, ainda, que o presente Termo de Adjudicação e Homologação seja devidamente publicado, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP (www.diariomunicipal.com.br/amp/) e no Portal de Transparência do Município (www.campinagrandedosul.pr.gov.br).
Campina Grande do Sul, 25/06/2026.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:2F4F3A47

SETOR DE COMPRAS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE Nº 66/2026

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade nº 66/2026
Processo nº 149/2026
Eu, Luiz Carlos Assunção, **Prefeito Municipal**, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e considerando os elementos contidos no presente processo de contratação direta e no Parecer Jurídico que atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação, **AUTORIZO** e **HOMOLOGO** o presente processo administrativo de Inexigibilidade n°. 66/2026, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CASA DE ACOLHIMENTO ANJO DA GUARDA PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE CUIDADOR EXCLUSIVO DESTINADO AO ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DO MENOR J.E.S.P., ACOLHIDO NA INSTITUIÇÃO, EM ATENDIMENTO ÀS SUAS NECESSIDADES ESPECÍFICAS , em favor do(s) contratado(s) abaixo relacionado(s).

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
A ASSOCIACAO CASA DE ACOLHIMENTO ANJO DA GUARDA	36.488.133/0001-04	R$ 144.000,00

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP (www.diariomunicipal.com.br/amp/) e no Portal de Transparência do Município (www.campinagrandedosul.pr.gov.br)
Campina Grande do Sul, 25/06/2026.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:52BA2C09

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº022/2026

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO PERÍODO DA TARDE DO DIA 29 DE JUNHO DE 2026, EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DE PARTIDA DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a classificação da Seleção Brasileira de Futebol para a fase eliminatória da Copa do Mundo FIFA 2026;

CONSIDERANDO que a partida da Seleção Brasileira será realizada no dia 29 de junho de 2026, às 14h00;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais no período da tarde do dia 29 de junho de 2026, em razão da realização da partida da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026.

§1º Excepcionalmente na data mencionada no caput, o atendimento ao público e o expediente administrativo ocorrerão de forma ininterrupta até às 14h00, sem fechamento para o horário de almoço.

§2º As unidades escolares poderão dispensar seus alunos no período vespertino, a Secretaria de Educação regulamentará a forma de recomposição das aulas no período.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais e inadiáveis, especialmente os relacionados à saúde, limpeza pública, coleta de resíduos, vigilância patrimonial e demais atividades cuja paralisação possa causar prejuízo à população, os quais funcionarão em regime de plantão ou escala definida pelos respectivos responsáveis.

Parágrafo único: A unidade de saúde do São Luiz, que atende 24 (horas) em urgência e emergência, deverá manter seu funcionamento normalmente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Yasmin Nentwig Komochena
Código Identificador:D28D2B73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 231/2025

Processo Licitatório: Concorrência Eletrônica nº 04/2025 – Pavimentação de vias urbanas
Fundamento: Art. 124, inciso I 'b' da Lei Federal nº 14.133/2021.
Objeto: 2º termo aditivo visando a SUPRESSÃO de R$ 18.809,84 (-0,689%), e ACRÉSCIMO de R$ 605.344,81 (22,1738%)
Valor total deste aditivo: R$ 586.534,97
Contratado:
VALE ENGENHARIA LTDA, CNPJ 19.017.787/0001-22
Data de Assinatura: 25/06/2026

Publicado por:
Eduardo do Rocio Thimotheo
Código Identificador:30CF4B54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 269/2025

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico 33/2025 – Substituição das luminárias de iluminação pública existentes por luminárias em LED
Fundamento: Art 6º, XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Objeto: 2º termo aditivo visando a prorrogação do prazo de execução por 60 dias.
Contratado:

AKW COMERCIO DE MATERIAIS E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.460.090/0001-40
Data de Assinatura: 25/06/2026

Publicado por:
Eduardo do Rocio Thimotheo
Código Identificador:4C4D71BD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 33/2026 ORIGINÁRIO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADO: JOFRAN SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ: 15.169.272/0001-97
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) na Rua João Batista Freitas, localizada no Bairro Retiro, no Município de Campo Magro/PR, no trecho defronte à Escola Municipal Mercedes Marques e ao Colégio do Campo Nossa Senhora da Conceição, com área total estimada de 1.433,24 m² de pavimentação asfáltica, conforme especificações técnicas, projetos, cronograma físico-financeiro e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
VALOR TOTAL: O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 489.000,00. (Quatrocentos e oitenta e nove mil reais)**
PRAZO DE VIGÊNCIA: **Prazo de vigência do contrato**: 12 (doze) meses corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
PRAZO DE EXECUÇÃO: O presente Contrato terá prazo de **execução** de 06 (seis) meses corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente que autorize o início das atividades.
DATA DE ASSINATURA: 19 de junho de 2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 022/2024

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:A91DC6C9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO BIOPSICOSSOCIAL

À servidora P. K. V.
Em cumprimento à determinação judicial constante nos autos do Processo nº 00076xx-xx.xxxx.x.xx.0031, fica Vossa Senhoria **CONVOCADA** para comparecer às avaliações que compõem a perícia biopsicossocial, nas datas, horários e locais abaixo especificados:
Adelita Iatskiu Conti – Fisioterapeuta
Data: **29/06/2026**
Horário: **08h15min**
Local: **Clínica de Fisioterapia** – Rua João Luiz Corrêa n°205 (ao lado da Med/Prev).

Fabiana Carmen de Carli – Psicóloga
Data: **29/06/2026**
Horário: **10h00min**
Local: **Unidade de Atendimento do CRAS** – Av. Santa Clara n°179.

Nilson Vitoriano Geber – Médico Perito do Município
Data: **30/06/2026**
Horário: **08h15min**
Local: **Unidade de Saúde Santa Clara** – Av. Santa Clara s/n. (ao lado do CMEI Pequeno Príncipe).

Solicita-se que a servidora compareça aos locais indicados com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, portando documento oficial de identificação e demais documentos que entender pertinentes. O não comparecimento deverá ser devidamente justificado, sob pena das consequências cabíveis no âmbito do processo judicial em questão.
Candói/PR, 25 de junho de 2026.

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
Prefeitura Municipal de Candói – PR

Publicado por:
Anna Karollyna Lopes de Oliveira
Código Identificador:A9FF3710

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 355/2026

O Prefeito do Município de Candói, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE
Art. 1º Revogar as portarias abaixo mencionadas:

Portaria n°401/2025
Portaria n°418/2025

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos legais em 08/06/2026.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2026.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Anna Karollyna Lopes de Oliveira
Código Identificador:2132B6C4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 356/2026

O Prefeito do Município de Candói, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Conceder a servidora **VALERIA ZATTI,** brasileira, inscrita no CPF nº 058.xxx.xxx-07, ocupante do cargo efetivo de **MEDICO CLINICO GERAL**, matrícula: 3188-1, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde, conforme o prevê Art. 112 da Lei Complementar nº 32/2017, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo de **18/06/2024 a 18/06/2025**, como segue:

- 13/07/2026 a 27/07/2026
- 04/01/2027 a 18/01/2027.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do prefeito, 22 de junho de 2026.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Anna Karollyna Lopes de Oliveira
Código Identificador:BAF021C1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 357/2026

O Prefeito do Município de Candói, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Conceder a servidora **LUCILENE DOS SANTOS,** brasileira, inscrita no CPF nº 056.xxx.xxx-40, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, matrícula: 4109-1, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde, conforme o prevê Art. 112 da Lei Complementar nº 32/2017, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo de **03/02/2025 a 03/02/2026**, como segue:

- 13/07/2026 a 22/07/2026
- 04/01/2027 a 23/01/2027.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do prefeito, 22 de junho de 2026.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Anna Karollyna Lopes de Oliveira
Código Identificador:18568F60

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 358/2026

O Prefeito do Município de Candói, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Incluir membro da **COMISSÃO INVENTARIANTE PARA ANÁLISE E BAIXA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**, nomeada pela Portaria n° 234/2025, conforme segue:

INCLUIR:
- MARIA IZABEL CORREA LUCHESE

Art. 2º Os demais artigos permanecerão inalterados e de acordo com a Portaria n° 234/2025.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2026.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Anna Karollyna Lopes de Oliveira
Código Identificador:E44012CE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 219/2026 DATA: 25/06/2026

Atualiza os valores das diárias dos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, previstos na Lei Municipal nº 1.790, de 06 de maio de 2025, e dá outras providências.

ALDOINO GOLDONI FILHO, Prefeito Municipal de Candói - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1.790, de 06 de maio de 2025, que autoriza a atualização anual dos valores das diárias mediante aplicação dos índices oficiais de inflação do Governo Federal;
CONSIDERANDO a variação acumulada dos últimos 12 meses de **4,42%** (quatro inteiros e setenta e dois décimos por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período de junho de 2025 a maio de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores das diárias dos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.790, de 06 de maio de 2025, mediante aplicação do índice de inflação acumulado dos últimos 12 meses de **4,42**% (quatro inteiros e setenta e dois décimos por cento).
Art. 2º Os valores das diárias passam a ser os seguintes:
I – Para deslocamentos que não necessitarem de hospedagem:
a) **R$ 54,50** para viagens com distância de até 150 km;
b) **R$ 92,00** para viagens com distância superior a 150 km e até 250 km;
c) **R$ 143,00** para viagens com distância superior a 250 km.
II – Para deslocamentos que necessitarem de pernoite fora da sede do Município:
a) R$ **365,50** por diária completa.
Parágrafo único. A diária prevista no inciso II será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 1.790/2025.
Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 1.790, de 06 de maio de 2025.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de junho de 2026.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:04998A54

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 220/2026 DATA: 25/06/2026

Atualiza os valores das diárias previstas na Lei Municipal nº 1.481/2018, alterada pela Lei Municipal nº 1.792/2025, e dá outras providências.

ALDOINO GOLDONI FILHO, Prefeito Municipal de Candói - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.481, de 14 de novembro de 2018, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.792, de 06 de maio de 2025, que autoriza a atualização anual dos valores das diárias mediante ato do Poder Executivo, considerando o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor;
CONSIDERANDO o percentual acumulado do INPC no período de 06/2025 a 05/2026, correspondente a **4,42%** (quatro inteiros e quarenta e dois décimos por cento);

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores das diárias dos agentes públicos municipais previstos no art. 1º da Lei Municipal nº 1.481/2018, alterada pela Lei Municipal nº 1.792/2025, mediante aplicação do índice acumulado dos últimos 12 meses do INPC de **4,42 %** (quatro inteiros e quarenta e dois décimos por cento).
Art. 2º A partir da publicação deste Decreto, os valores das diárias passam a ser os seguintes:
I – Para deslocamentos de 50 km até 150 km:
a) R$ **156,50** para todos os agentes públicos.
II – Para deslocamentos de 151 km até 250 km:
a) R$ **313,00** para o Prefeito e Vice-Prefeito;
b) R$ **208,00** para Secretários Municipais, Controlador Interno, Assessores e demais agentes comissionados.
III – Para deslocamentos acima de 250 km:
a) R$ **939,50** para o Prefeito e Vice-Prefeito;
b) R$ **731,00** para Secretários Municipais, Controlador Interno e Assessores Municipais;
c) R$ **417,50** para os demais agentes públicos.
IV – Para deslocamentos com destino a Brasília/DF:
a) R$ **1.566,50** para todos os agentes públicos.
V – Para deslocamentos ao exterior:
a) R$ **3.654,40** para todos os agentes públicos, observadas as condições previstas na legislação municipal.
Art. 3º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.481/2018 permanecem inalterados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de junho de 2026.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:63AFA7E4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 221/2026 DATA: 25/06/2026

Declara facultativo o ponto nas Repartições Públicas no dia que menciona.

O Prefeito Municipal de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo da FIFA 2026, na data de 29/06/2026;

DECRETA

Art. 1º. Ressalvados serviços inadiáveis, a critério dos Secretários Municipais, será facultativo o ponto nas Repartições Públicas Municipais no dia **29 de junho de 2026 das 13h às 17h.**

Art. 2º. Os serviços essenciais tais como coleta de lixo, serviços de saúde, Conselho Tutelar, Casa Lar, Bombeiro Comunitário e outros que, em razão da tipicidade dos serviços, não admitem paralização, funcionarão normalmente conforme escala realizada pelos Secretários das Pastas.

Art. 3º. Será considerado como dia normal de expediente para os servidores que forem escalados para trabalharem no dia e horário de Ponto Facultativo, não sendo devido horas-extras, exceto quando se tratar de horas que excederem a jornada comum de trabalho.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 25 de junho de 2026.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:C1A0939A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

Objeto: Formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em prol dos entes consorciados. Fundamento Legal: artigo 241 da Constituição Federal e Lei Federal nº. 11.107/2005. Data de aprovação: 24/06/2025. Vigência: prazo indeterminado. Link de acesso ao protocolo de intenções:
https://www.consorcioparanasaude.com.br/?page_id=16519

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:DBCBC861

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 319/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 319/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.043/2026
PROCESSO Nº 2.001/2026

O **MUNICÍPIO DE CANDÓI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizado na Av. XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 296, de 3 de abril de 2023, em conformidade com as disposições à seguir:

1. OBJETO

1.1. Registro de preços de mudas de Bananeiras e Araucária destinadas a Secretaria de Agricultura e Pecuária e às ações vinculadas ao Programa Campo Forte, conforme características, quantitativos e demais exigências constantes do edital e seus anexos.

1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 90.043/2026 e seus anexos e a proposta do fornecedor.

2. VALIDADE E PRORROGAÇÃO DA ATA

2.1. A presente ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Em caso de prorrogação, os quantitativos inicialmente previstos serão automaticamente renovados e acrescidos ao saldo remanescente.

3. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O valor global desta ata é na importância de **R$ 112.491,00** (cento e doze mil, quatrocentos e noventa e um reais).

3.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: PEDRO VICENTE BOESE PADILHA ORNAMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 21.988.885/0001-59, com sede na Rua José Maria de Mattos, n° 219, Bairro Área Rural - Agrobil, CEP 86.640-000, Bituruna-PR, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu representante legal o Sr. PEDRO VICENTE BOESE PADILHA, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 531.***.***-91, residente e domiciliado na Rua José Maria de Mattos, n° 219, Bairro Area Rural – Agrobil, CEP 84.640-000, Bituruna-PR, endereço eletrônico: tiopedropadilha@gmail.com.

Item	Produto/Serviço	Un	Qtde	Preço	Preço total
1	Mudas de araucária fêmea Mudas de araucária (Araucária angustifolia) fêmea enxertada; • Altura entre 50 cm e 100 cm; • Brotação mínima do enxerto de 3 cm; • Sistema radicular desenvolvido; • Idade de 6 a 12 meses • Livres de pragas e doenças. • acondicionamento: em vaso apropriado ao desenvolvimento vegetativo e radicular;	UN	800,00	124,99	99.992,00
2	Muda de araucária macho Mudas de araucária (araucária angustifolia) macho enxertada • Altura entre 50 cm e 100 cm; • Brotação mínima do enxerto de 3 cm; • Sistema radicular desenvolvido; • Idade de 6 a 12 meses • Livres de pragas e doenças. • acondicionamento: em vaso apropriado ao desenvolvimento vegetativo e radicular;	UN	100,00	124,99	12.499,00

3.3. A listagem do cadastro de reserva referente esta ata, caso possua, constará como anexo.

4. ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitações.

4.2. São órgãos participantes do registro de preços:

#	Órgão Participante
1	Secretaria de Agricultura e Pecuária

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à esta ata de registro de preços.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. O órgão gerenciador poderá, na periodicidade que julgar necessário, em razão da natureza do objeto registrado, realizar a atualização dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado.

6.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2. A redução do preço registrado poderá impactar nos contratos deles decorrentes.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

6.4.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.4.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.4.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.4.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

6.4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6.5. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.6. Esta ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.7. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

7. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão gerenciador por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Os instrumentos de que trata o subitem anterior serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto noart. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Os contratos decorrentes das atas de registro de preços terão vigência de 12 (doze) mês, sem possibilidade de prorrogação.

7.5. A convocação para assinatura será feita através de ofício pelo sistema digital de gestão documental, no qual constará como anexo o instrumento contratual, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, digitalmente pelo próprio sistema, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital, conforme Decreto Municipal nº 138, de 2021.

7.6. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

7.7. A recusa na assinatura do contrato, ensejara abertura de processo administrativo para penalização do fornecedor, e autoriza o órgão gerenciador, a convocação do cadastro reserva para exercício do mesmo direito.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações constantes do edital, termo de referência e demais anexos, e desta ata de registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação aplicável.

8.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do Art. 106, § 6º do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, anexo do edital.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata, inclusive acréscimos do que trata o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do Art. 106, § 8º do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da eventual contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na LOA (Lei Orçamentária Anual - Lei nº 1.818 de 2025), em alguma das seguintes dotações:

Dotação / Atividade	Conta	Fonte de Recurso	Natureza de Despesa	Grupo da Fonte
11.002.20.608.0004.2056	3950	1065	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
11.002.20.608.0004.2057	4000	0505	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

10.2. Se a despesa não ocorrer no exercício de 2026, haverá dotações equivalentes na LOA do exercício subsequente.

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

11.1. A legislação aplicável ao cumprimento das obrigações desta ata, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. PUBLICAÇÃO

12.1. Após assinatura das partes, esta ata ou seu extrato será publicada no Diário Oficial do Município de Candói-PR acessível no sitio eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp.

12.2. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Datado e Assinado digitalmente pelo Sr. **Aldoino Goldoni Filho** (como representante legal do órgão gerenciador) e pelo Sr. **Pedro Vicente Boese Padilha** (como fornecedor), dispensando-se assinatura de testemunhas nos termos do art. 784, § 4º do Código de Processo Civil.

Publicado por:
Maria Caroline Dias de Ramos
Código Identificador:1732C9F3

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.312/2026
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDÓI, no uso de suas atribuições legais e considerando:

• a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
• a manifestação formal de interesse da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Candói – APAE de Candói;
• o Plano de Trabalho apresentado;
• o Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014;
• Informe de dotação;
• a Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público;
• o Parecer Jurídico favorável constante dos autos;

e tendo em vista o disposto nos artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014,

RATIFICO a inexigibilidade de chamamento público para celebração de **Termo de Colaboração** entre o Município de Candói e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Candói – APAE, visando à execução do projeto **MAIS SAÚDE, MAIS INCLUSÃO – Atendimento Especializado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**.

A justificativa da inexigibilidade de chamamento público pode ser consultada em sua integra no site oficial do Município de Candói, no endereço: https://www.candoi.pr.gov.br/chamamentoView/?id=19

A presente parceria tem por objeto a oferta de atendimento multiprofissional especializado a pessoas com suspeita e diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante execução das ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pela Administração Municipal.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Candói – APAE.

Objeto: Execução do Projeto MAIS SAÚDE, MAIS INCLUSÃO – Atendimento Especializado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Valor Global da Parceria: R$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

A inexigibilidade fundamenta-se na inviabilidade de competição prevista no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, considerando a capacidade técnica, operacional e estrutural da entidade para execução do objeto, bem como a inexistência de outra Organização da Sociedade Civil no âmbito municipal com condições equivalentes para atendimento integral da demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Determino a publicação do extrato da presente ratificação e da respectiva justificativa, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, para que produza seus efeitos legais.

Nos termos do Art. 32, § 2º, da Lei nº 13.019/2014, admite-se a impugnação à justificativa, no prazo de cinco dias a contar de sua publicação.

Candói/PR, 25 de junho de 2026.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito Municipal de Candói

Publicado por:
Indianara Simeoni Vasselechen
Código Identificador:841868D1

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 199/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 199/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 239/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANDÓI - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ nº 95.684.478/0001-94.
CONTRATADO: L E ZUBRESKI PRESTADORA DE SERVIÇOS**,** CNPJ sob o nº 48.390.813/0001-61
OBJETO: O objeto deste termo aditivo é a prorrogação do prazo e reajuste de valor da Ata Registro de Preços nº 199/2025, registro de preços de bens e serviços comuns, para contratação de instalação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado, geladeiras, refrigeradores, freezers e fogões industriais.
FUNDAMENTO: O presente instrumento tem como fundamentação legal as disposições contidas no Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 106, §1º e Art. 107 do Decreto Municipal nº 296/2023, conforme previsão na cláusula segunda da Ata Registro de Preços.
VALOR: R$ 367.977,50 (trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 27 de junho de 2027**.**
DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026.

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:3914D017

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 085/2025

CONTRATO Nº 085/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 350/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANDÓI - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ nº 95.684.478/0001-94.
CONTRATADO: TG SERVICOS LTDA - CNPJ nº 3.678.332/0001-32.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e do valor do Contrato Administrativo nº 085/2025, cujo objeto é a contratação de serviço de serviços gerais, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades da Administração Municipal.
FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e mantidas as condições mais favoráveis à execução do objeto. A prorrogação também se fundamenta no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, que permite a alteração dos contratos administrativos, inclusive quanto aos prazos e valores, mediante justificativa técnica e interesse público devidamente comprovado.
VIGÊNCIA: 01 de julho de 2027;
VALOR: R$ 43.704,00 (quarenta e três mil e setecentos e quatro reais).
DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026.

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:356C015F

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 086/2025

CONTRATO Nº 086/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 350/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANDÓI - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ nº 95.684.478/0001-94.
CONTRATADO: TG SERVICOS LTDA - CNPJ nº 3.678.332/0001-32.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e do valor do Contrato Administrativo nº 086/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2025, oriundo do Processo Licitatório nº 350/2025, cujo objeto é a contratação de serviço de Coletor de Lixo, 40h semanal, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades da Administração Municipal.
FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e mantidas as condições mais favoráveis à execução do objeto. A prorrogação também se fundamenta no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, que permite a alteração dos contratos administrativos, inclusive quanto aos prazos e valores, mediante justificativa técnica e interesse público devidamente comprovado.
VIGÊNCIA: 01 de junhol de 2027;
VALOR: R$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026.

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:1E74F7A1

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 055/2026

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 055/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.035
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.770/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANDÓI - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ nº 95.684.478/0001-94.
CONTRATADO: MANTOMAC COM DE PECAS E SERVICOS LTDA - CNPJ sob o nº 79.879.318/0001-44.
OBJETO: contrato é por escopo, e tem por objeto o fornecimento de maquinários agrícolas novos (itens declarados fracassados no Pregão Eletrônico nº 90.022/2026), visando ao fortalecimento das associações e da agricultura familiar do Município de Candói/PR.
VALOR GLOBAL: R$ 1.648.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contado da assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 24/06/2026

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:6A8FB3EB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUARIA
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO PE 050/2026

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR

PORTARIA N. º 255/2026 de 25.06.2026.
O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, ***RESOLVE*** Homologar o resultado da licitação, modalidade **Pregão Eletrônico n. º 050/2026 de 20.05.2026,** destinado a aquisição de 01 (um) rolo faca, 01 (uma) roçadeira articulada e 01 (uma) grade aradora, para atender as demandas da Secretaria de Agricultura e Pecuária do município de Capitão Leônidas Marques–Pr, em atendimento ao Convênio MAPA nº 946584/2023, conforme solicitação nº 133/2026 e conforme especificações, quantidade estimada e condições estabelecidas no descritivo constante no Termo de Referência/Anexo I. Considerando o ***"Menor Preço Por item",*** critério adotado para a classificação das propostas e após verificada a compatibilidade com o edital e atendidas as determinações das Leis aplicáveis, ficam declaradas vencedoras do processo, com seus respectivos itens, as empresas: ***DALMIR D THUROW*** com os itens nº 01 e 02 no valor de R$ 117.200,00 – ***METALURGICA FREITAS LTDA EPP*** com o item nº 03 no valor de R$ 29.300,00, conforme registrados no Mapa. Sendo esta a classificação de cada participante, o valor total do certame, resultou em ***R$ 146.500,00 (Cento e quarenta e seis mil e quinhentos reais),*** conforme Ata da Sessão Pública.
Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 25 de Junho de 2026.
Maxwell Scapini
Prefeito Municipal
EXTRATO DE CONTRATOS
N. º 245/2026 e 246/2026.
REF: PREGÃO ELETRÔNICO N. º 050/2026.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.
CONTRATADAS: DALMIR D THUROW e METALURGICA FREITAS LTDA EPP.
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de 01 (um) rolo faca, 01 (uma) roçadeira articulada e 01 (uma) grade aradora, para atender as demandas da Secretaria de Agricultura e Pecuária do município de Capitão Leônidas Marques–Pr, em atendimento ao Convênio MAPA nº 946584/2023, conforme solicitação nº 133/2026 e conforme especificações, quantidade estimada e condições estabelecidas no descritivo constante no Termo de Referência/Anexo I.
VALOR: R$ 146.500,00 (Cento e quarenta e seis mil e quinhentos reais), conforme classificação pertinente a cada empresa vencedora.
VIGÊNCIA: A contratação objeto desta licitação será vigente por 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo Contratual.

RECURSOS: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal:
*** 521 – 14.001.20.606.1060.1134.4.4.90.52.00.**
Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 25 de Junho de 2026.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sabrina Luiza Nardino da Cas
Código Identificador:243B53BB

SECRETARIA DE ESPORTE
TERMO ADITIVO Nº. 002/2026.

Referências:
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N. º 624/2025 de 23.12.2025.
CONCORRÊNCIA N. º 017/2025 de 27.11.2025.
Fundamentação: Lei 14.133/2021, e disposições do edital em consideração.
OBJETO: Contratação de empresa para a execução de serviços de instalação elétrica e substituição do sistema de iluminação do Estádio Municipal João Ruth Schmidt, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra qualificada e insumos necessários à completa renovação do sistema de iluminação do estádio, garantindo eficiência, segurança e conformidade com as normas técnicas aplicáveis, conforme memorial descritivo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Anexo I, em atendimento a solicitação nº 389/2025 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
Que entre si celebram:
MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. º 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor *MAXWELL SCAPINI*; *e,*
VOUGUE FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA, com sede na Linha Guaçu, s/n, Bairro Novo Sobradinho, em Toledo, Estado do Paraná, CEP: 85.900-000, inscrita no CNPJ sob n. º 10.738.123/0001-88, neste ato devidamente representada por seu Titular, Senhor *DIOGO RAFAEL GONÇALVES,* portador do CPF sob n. º 049.170.359-70.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:
Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência para até mais 02 (dois) meses do seu vencimento.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:
Fica prorrogada a vigência para até 21.08.2026.
CLÁUSULA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Ratificam-se as demais disposições do Contrato originário não modificado por este instrumento.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 19 de junho de 2026.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

VOUGUE FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Gilmar Larssen
Código Identificador:AD3EF36C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.º 020/2026

Com o presente **convocamos** o(a)s candidato(a)s abaixo relacionado(a)s, aprovado(a)s no Processo Seletivo Simplificado, referente ao Edital nº 001/2026, de acordo com o Edital de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2026, de 01 de junho de 2026, para provimento de Emprego Público do Município de Capitão Leônidas Marques, nos termos da Lei Municipal nº 2.718/2024, com vistas a contratação no respectivo emprego público, observado as seguintes condições:
DO COMPARECIMENTO DO(A) CANDIDATO(A) E DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
1.O(A)s candidato(a)s relacionado(a)s no Anexo I deste edital, após receberem a convocação, deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR., situada na Av. Tancredo Neves, 502 – Centro – Capitão Leônidas marques – PR., no prazo de até **03 (três) dias úteis**, no horário compreendido entre às 7h45min às 11h45min e dás 13h30min as 17h30min, **para fins de contratação em 02 de julho de 2026.**
1.1.Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante do Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.
1.2.O não comparecimento nos termos do item 1. acima, resultará na aplicação do contido no item 11.3 do Edital do Processo Seletivo.
OS EXAMES MÉDICOS
2.O(A)s candidato(a)s deverão apresentar os exames clínicos necessários de acordo com o emprego a ser ocupado, quando da realização do exame médico admissional, realizado por um Médico do Trabalho, atestando a aptidão física e mental para o exercício da função.
DA AVALIAÇÃO PARA PcD e AFRODESCENDENTE
2.1. O candidato na condição de pessoa com deficiência, mesmo que aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado, por ocasião de sua convocação para contratação, será submetido a uma avaliação por uma Junta Médica para comprovar a compatibilidade da deficiência com as atividades a serem exercidas.
2.2. O candidato a vaga de afrodescendente mesmo que aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado, será avaliado pela Comissão de Acompanhamento do Ingresso de Afrodescendente, a ser instituída pela Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques.
DOS ATOS DE CONTRATAÇÃO
3.A publicação do ato de contratação se dará por meio de Decreto, publicado no Órgão oficial do município.
3.1. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, o(a)s candidato(a)s deverão se apresentar na Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques, PR., para serem contratado(a)s e receberem instruções sobre o local de trabalho para os quais serão designado(a)s.

Capitão Leônidas Marques - PR, 25 de junho de 2026.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

Emprego Público: Professor
Candidato(a)s:

Carina Catiana Sobral Tosta
Eliane Ribeiro Pinto
Patrícia Aparecida da Silva Lucietto
Daiane Rossi
Leiliane Hagemann Martins Leite
Luana Maria Biava Vieira
Patricia Dienifer Puerari Tormes
Juliana Aparecida Roman de Oliveira
Joice Cristiane Delvoss Lucietto

ANEXO II
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

I - Cédula de Identidade (R.G.);
II - Certificado de reservista, quando couber;
III - Título de eleitor;
IV - Certidão de quitação eleitoral;

V -- Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);
VI - Carteira Nacional de Habilitação – Categoria "C' ou "D", conforme o cargo;
VII - Certidão de nascimento ou casamento;
VIII - Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos, quando couber;
IX - Uma foto 3X4 recente, tirada de frente;
X - Comprovante de escolaridade, conforme o caso;
XI - Registro no órgão fiscalizador do exercício profissional, quando couber;
XII - Atestado de sanidade física e mental, atestando a capacidade para o exercício do cargo;
XIII - Certidão de antecedentes criminais, tirada junto ao fórum da Vara Criminal da Comarca onde reside o futuro servidor(a);
XIV - Declaração de que não ocupa outro cargo ou função pública, salva em casos de acumulação legal prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
XV - Declaração de que está no gozo dos direitos políticos;
XVI - Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática desabonadora, ou demissão por justa causa;
XVII - Declaração de Bens e Valores;
XVIII - Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
XIX - Comprovante de inscrição do PIS/ PASEP ativo vigente (Extrato C.E.F. ou Bco. do Brasil);
XX - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
XXI - Comprovante de Residência atual;
XXII - Comprovante de pagto. da anuidade do órgão fiscalizador do exercício profissional e documento de registro no órgão de classe (cópia), quando couber;
Obs: Apresentar original e cópia dos documentos. As cópias deverão ser legíveis, sem corte de parte do documento. Os documentos menores poderão constar na mesma folha.

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:A835536F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 254/2026 DATA: 25-06-2026

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os Artigos 93 a 99 da Lei Municipal n.º 1.784/2012, de 23 de março de 2012,

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder a servidora pública abaixo relacionada, Licença Prêmio por Assiduidade por 03 (três) meses, nos períodos que mencionam.

MATRÍC.	SERVIDOR (A)	CARGO	INÍCIO	TÉRMINO
123398/1	Sirlene Glaser	Zelador(a)	25-06-2026	24-09-2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, 25 de junho de 2026.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:D366406D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA CREDENCIAMENTO 007/2026

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTAS
Às dez horas do dia vinte e cinco do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques, reuniram-se os membros da Equipe de Licitações, nomeados pelo **Decreto nº 001 de 08.01.2026**, para procederem à abertura e julgamento dos envelopes contendo a proposta e documentação referentes ao ***Credenciamento 007/2026 de 02.06.2026,*** destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar para as Escolas e Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino, conforme art.14 da Lei 11.947/2009 e suas alterações posteriores, Resolução 04/2026 e Resolução 03/2025, em atendimento a solicitação nº 135/2026 da Secretaria Municipal de Educação e conforme especificações constantes no Termo de Referência, bem como os critérios para credenciamento. Expirado o horário estabelecido para a primeira sessão de julgamento, foram registrados mediante protocolos, o interesse dos seguintes agricultores familiares qualificados como ***Fornecedores Individuais: ANDREIA FRANCISCA SIGNOR DE SOUZA, ANGELO JOÃO BRESOLIN, CENIR DE FREITAS HOWELER, CLEBERSON RESSEL, CIBELE FLORES REBELATO, DENEFER TAUNA RODRIGUES WITTMANN, DIOMAR ALBERTO KERKLER SETI, ELENA ROSELI HARTMANN, ELIDE REBELATO, EMILI APARECIDA PESSATTO, GILVANE DALLABRIDA MOMOLI, IDONEZ MARIA GUGEL, IRACI DENTE BACK, IVO RODRIGUES, IVONE DOS SANTOS, JANAIR COSTA BACK, LAURINETE FERNANDES MOREIRA, LENI DE SOUZA SUTIL, LEANDRO ANTONIO DE SANTANA, LUCIA WITTMANN OZELAME, LUCAS ALEXANDRE RIGO BRESOLIN, LUIZ CARLOS PIUCO, MÁRCIA GERONDINA TEIXEIRA SCHMIDT, MARLI LIDIA DE ARRUDA, MARIA MARLI TIBOLA LUCAS BAREA, ODAIR JOSE REBELATO, RAFAELA TASSO KRAUSE BIANCO, RENATO JOÃO SZEKUT, RICARDO SELINGER, SERENITA ALVES DE CAMPOS HAERTER, TEODOLINDA GIRALDI, VALDECIR JOSÉ MARQUES, VALDIR PIFFER, VENILDA MARIA GOCKS, VILSON RODRIGUES;*** e como ***Grupo Formal: COOPERATIVA AGROECOLÓGICA VALE DO IGUAÇU.*** Não houve a presença na sessão de nenhum dos interessados acima relacionados, porém, ao se apresentarem para este processo de credenciamento, declaram ter conhecimento e sujeitar-se às condições nele estabelecidas. Abertos os envelopes, conferido todo o conteúdo de documentos e verificada a regularidade às vistas das exigências deste edital, nos termos do **item 3,** foram considerados aptos todos os interessados. A Comissão passou a analisar as propostas/projeto de venda dos agricultores com os gêneros alimentícios que pretendem fornecer. Não houve interessados no fornecimento dos itens: abacate orgânico, açúcar mascavo, alho nacional, caqui chocolate, chuchu orgânico, feijão preto orgânico, manga tipo Tommy ou Rosa, melado de cana e suco de laranja, e, não foi atingida a quantidade necessária, constante do Termo de Referência para os itens: batata doce orgânica, filé de tilápia, limão orgânico, mandioca orgânica, milho verde orgânico, pêssego, pêssego orgânico e tangerina/murcott/ponkan orgânica. Não houve quaisquer tipos de questionamentos, quanto aos procedimentos adotados no processo. A Comissão deliberou credenciar os interessados acima mencionados para o fornecimento do objeto em consideração. Após transcorridos todos os procedimentos, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município. Poderão ser apresentados recursos no prazo de 03 (três) dias contados da data de publicação deste Ato, devendo protocolar a ação no serviço de protocolo da Prefeitura Municipal. O recurso neste caso deverá ser dirigido à Assessoria Jurídica, visto que não há conhecimento por parte da Comissão, das razões que não foram motivadas no ato da sessão pública. Vencidos os prazos e inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada ao Departamento de Compras para abertura do processo de contratação. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, o qual estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação/convocação, sob pena de decadência desse direito. Este julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação será encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, cabendo-lhe o direito de revogar a presente licitação, por justas razões de conveniência e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado, como consta no Termo de Referência deste edital. O presente Edital continua em validade de 12 (doze) meses contados a partir da data da primeira publicação. Ultrapassada a data e horário de hoje, na qual se realizou um julgamento, os demais interessados poderão solicitar

credenciamento, durante a vigência do edital, obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, todavia, a contratação dependerá da disponibilidade dos itens objeto deste processo, necessidade e conveniência da administração. Os atos administrativos que dizem respeito a este Credenciamento Público, serão sempre interpretados visando assegurar o aproveitamento da licitação, devendo ser anulados somente aqueles que não sejam passíveis de saneamento, à luz do Regulamento de licitações e contratos, aproveitando-se todos os demais atos antecedentes, prosseguindo-se com o processo até o seu termo final. Nada mais havendo e no aguardo dos prazos encerra-se a presente sessão.
De acordo,

NATALI APARECIDA PAGEL DA SILVEIRA
Agente de Contratação

JAQUELINE ROHR GROHALSKI GOMES
Membro

HENRIQUE XAVIER DE SOUZA
Membro

ALDO PEREIRA DOS SANTOS
Membro

MARIA EDUARDA DA SILVA
Membro

Publicado por:
Maiara Daiane Teixeira
Código Identificador:C645A2B2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO N°05/2026 – CMDCA

SÚMULA – Dispõe sobre a recomendação para utilização do aplicativo WhatsApp pelo Conselho Tutelar como ferramenta de comunicação com a população.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 975/2010,

CONSIDERANDO a deliberação realizada em reunião ordinária do CMDCA, ocorrida em 23 de junho de 2026, registrada na Ata nº 14/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e facilitar o acesso da população aos serviços prestados pelo Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o uso de ferramentas tecnológicas de comunicação contribui para maior agilidade no atendimento e na orientação da população, sem substituir os demais canais oficiais de atendimento;

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar que o Conselho Tutelar do Município de Carlópolis realize a instalação do aplicativo WhatsApp, por meio de aparelho telefônico institucional e número oficial, como canal complementar de comunicação com a população.

Art. 2º - O aplicativo deverá ser utilizado exclusivamente para atendimento institucional, orientações, recebimento de informações e encaminhamentos pertinentes às atribuições do Conselho Tutelar, observando-se:

I – a preservação do sigilo das informações e dos dados pessoais dos usuários;

II – a observância da legislação vigente, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

III – que o atendimento por meio do aplicativo não substitui os atendimentos presenciais, telefônicos ou outras formas oficiais de comunicação.

Art. 3º - Recomenda-se que seja divulgado amplamente o número oficial do aplicativo WhatsApp nos meios de comunicação do Município, visando facilitar o acesso da população ao órgão.

Art. 4º - O Conselho Tutelar deverá providenciar a instalação do aplicativo no prazo de até 15 (quinze) dias contados da ciência desta Resolução.

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Carlópolis-PR, dia 25 de junho de 2026.

GLAUCIA KEILA CABRAL SANTOS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Fabiele Abucarub Miranda Domingues
Código Identificador:00C4FA05

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 227/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025 PROCESSO INTERNO Nº 47/2025

Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado:	**ADRIANA PAULA DOS SANTOS PEREIRA, CNPJ 40.821.594/0001-16**
Objeto:	Aquisição de peças novas, genuínas, originais ou similares de 1ª linha e serviços de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva dos maquinários pesados da frota municipal
Vigência do Contrato:	25/06/2026 à 25/12/2026
Valor Contratual:	**R$ 136.029,83 (cento e trinta e seis mil e vinte e nove reais e oitenta e três centavos)**

Dotação Orçamentária
24.010.15.122.0331.2.465.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
24.010.20.608.0345.2.424.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
24.010.20.608.0345.2.424.3.3.90.30.00.00. - 30504 - MATERIAL DE CONSUMO
24.010.20.608.0345.2.424.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
24.010.20.608.0345.2.424.3.3.90.39.00.00. - 30504 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
24.010.20.608.0345.2.424.3.3.90.39.00.00. - 504 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
24.011.15.452.0343.2.428.3.3.90.30.00.00. - 30504 - MATERIAL DE CONSUMO
24.011.15.452.0343.2.428.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
24.011.18.541.0348.2.422.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
24.011.18.541.0348.2.422.3.3.90.30.00.00. - 301000 - MATERIAL DE CONSUMO

Data de Assinatura: 25 de junho de 2026.

ALANA KAROLINA DE SOUZA BUENO
Secretária Municipal de Administração e Comunicação
Contratante
ADRIANA PAULA DOS SANTOS PEREIRA
Contratada

Publicado por:
Danieli Aparecida da Silva
Código Identificador:C3CBF95A

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 228/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025 PROCESSO INTERNO Nº 47/2025

Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado:	**HIDROPAR AUTOPEÇAS LTDA, CNPJ 43.195.840/0001-60**
Objeto:	Aquisição de peças novas, genuínas, originais ou similares de 1ª linha e serviços de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva dos maquinários pesados da frota municipal
Vigência do Contrato:	25/06/2026 à 25/12/2026
Valor Contratual:	**R$ 134.510,53 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e três centavos)**

Dotação Orçamentária
24.010.15.122.0331.2.465.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
24.010.20.608.0345.2.424.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
24.010.20.608.0345.2.424.3.3.90.30.00.00. - 30504 - MATERIAL DE CONSUMO
24.010.20.608.0345.2.424.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
24.010.20.608.0345.2.424.3.3.90.39.00.00. - 30504 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
24.010.20.608.0345.2.424.3.3.90.39.00.00. - 504 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
24.011.15.452.0343.2.428.3.3.90.30.00.00. - 30504 - MATERIAL DE CONSUMO
24.011.15.452.0343.2.428.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
24.011.18.541.0348.2.422.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
24.011.18.541.0348.2.422.3.3.90.30.00.00. - 301000 - MATERIAL DE CONSUMO

Data de Assinatura: 25 de junho de 2026.

ALANA KAROLINA DE SOUZA BUENO
Secretária Municipal de Administração e Comunicação Contratante
HIDROPAR AUTOPEÇAS LTDA
Contratada

Publicado por:
Danieli Aparecida da Silva
Código Identificador:218CDD0F

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 229/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 43/2025 PROCESSO INTERNO Nº 234/2026

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	**66.083.740 PAULO KEVIN RODRIGUES - CNPJ 66.083.740/0001-47**
Objeto	Chamamento público com a finalidade de se realizar captação de patrocínio, para a realização da XV FRUTFEST
Vigência do Contrato	25/06/2026 à 08/09/2026
Valor Contratual	**R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**

Dotação Orçamentária
30.002.23.695.0356.2.405.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
30.002.23.695.0356.2.405.3.3.90.39.00.00. - 301000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
30.002.23.695.0356.2.405.3.3.90.39.00.00. - 963 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Data de Assinatura: 25 de junho de 2026.

NILTON JOSÉ TELES
Secretario Municipal De Turismo E Cultura
Contratante
66.083.740 PAULO KEVIN RODRIGUES
Contratada

Publicado por:
Danieli Aparecida da Silva
Código Identificador:0BF37ACC

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 230/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 43/2025 PROCESSO INTERNO Nº 234/2026

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	**CLEBER ROBERTO DA SILVA – CPF 042.670.599-85**
Objeto	Chamamento público com a finalidade de se realizar captação de patrocínio, para a realização da XV FRUTFEST
Vigência do Contrato	25/06/2026 à 08/09/2026
Valor Contratual	**R$ 10.000,00 (dez mil reais)**

Dotação Orçamentária
30.002.23.695.0356.2.405.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
30.002.23.695.0356.2.405.3.3.90.39.00.00. - 301000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
30.002.23.695.0356.2.405.3.3.90.39.00.00. - 963 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Data de Assinatura: 25 de junho de 2026.

NILTON JOSÉ TELES
Secretario Municipal De Turismo E Cultura
Contratante
CLEBER ROBERTO DA SILVA
Contratada

Publicado por:
Danieli Aparecida da Silva
Código Identificador:653F9DB6

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 231/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 43/2025 PROCESSO INTERNO Nº 234/2026

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	**EDMILSON APARECIDO DE CARVALHO - CPF 495.000.038-13**
Objeto	Chamamento público com a finalidade de se realizar captação de patrocínio, para a realização da XV FRUTFEST
Vigência do Contrato	25/06/2026 à 08/09/2026
Valor Contratual	**R$ 2.000,00 (dois mil reais)**

Dotação Orçamentária
30.002.23.695.0356.2.405.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
30.002.23.695.0356.2.405.3.3.90.39.00.00. - 301000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
30.002.23.695.0356.2.405.3.3.90.39.00.00. - 963 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Data de Assinatura: 25 de junho de 2026.

NILTON JOSÉ TELES
Secretario Municipal De Turismo E Cultura
Contratante
EDMILSON APARECIDO DE CARVALHO
Contratada

Publicado por:
Danieli Aparecida da Silva
Código Identificador:B3E31425

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 232/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 43/2025 PROCESSO INTERNO Nº 234/2026

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	**FERNANDO MACIEL DE GOES - CPF 162.007.438-94**
Objeto	Chamamento público com a finalidade de se realizar captação de patrocínio, para a realização da XV FRUTFEST
Vigência do Contrato	25/06/2026 à 08/09/2026
Valor Contratual	**R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**

Dotação Orçamentária
30.002.23.695.0356.2.405.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
30.002.23.695.0356.2.405.3.3.90.39.00.00. - 301000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
30.002.23.695.0356.2.405.3.3.90.39.00.00. - 963 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Data de Assinatura: 25 de junho de 2026.

NILTON JOSÉ TELES
Secretario Municipal De Turismo E Cultura
Contratante
FERNANDO MACIEL DE GOES
Contratada

Publicado por:
Danieli Aparecida da Silva
Código Identificador:7BC40805

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 233/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 43/2025 PROCESSO INTERNO Nº 234/2026

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	**JT - LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA - CNPJ 20.995.587/0001-23**
Objeto	Chamamento público com a finalidade de se realizar captação de patrocínio, para a realização da XV FRUTFEST
Vigência do Contrato	25/06/2026 à 08/09/2026
Valor Contratual	**R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**

Dotação Orçamentária
30.002.23.695.0356.2.405.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
30.002.23.695.0356.2.405.3.3.90.39.00.00. - 301000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
30.002.23.695.0356.2.405.3.3.90.39.00.00. - 963 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Data de Assinatura: 25 de junho de 2026.

NILTON JOSÉ TELES
Secretario Municipal De Turismo E Cultura
Contratante
JT - LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA
Contratada

Publicado por:
Danieli Aparecida da Silva
Código Identificador:19E395D9

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 234/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 43/2025 PROCESSO INTERNO Nº 234/2026

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	**L.A. MOTORS - COMERCIO E INTERMEDIACAO DE VEICULOS LTDA - CNPJ 10.966.296/0001-53**
Objeto	Chamamento público com a finalidade de se realizar captação de patrocínio, para a realização da XV FRUTFEST
Vigência do Contrato	25/06/2026 à 08/09/2026
Valor Contratual	**R$ 3.000,00 (três mil reais)**

Dotação Orçamentária
30.002.23.695.0356.2.405.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
30.002.23.695.0356.2.405.3.3.90.39.00.00. - 301000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
30.002.23.695.0356.2.405.3.3.90.39.00.00. - 963 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Data de Assinatura: 25 de junho de 2026.

NILTON JOSÉ TELES
Secretario Municipal De Turismo E Cultura
Contratante
L.A. MOTORS - COMERCIO E INTERMEDIACAO DE VEICULOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Danieli Aparecida da Silva
Código Identificador:76439F25

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 235/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 43/2025 PROCESSO INTERNO Nº 234/2026

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	**MARAJO BELLA VIA AUTOMOVEIS LTDA - CNPJ 86.986.296/0006-91**
Objeto	Chamamento público com a finalidade de se realizar captação de patrocínio, para a realização da XV FRUTFEST
Vigência do Contrato	25/06/2026 à 08/09/2026
Valor Contratual	**R$ 3.000,00 (três mil reais)**

Dotação Orçamentária
30.002.23.695.0356.2.405.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
30.002.23.695.0356.2.405.3.3.90.39.00.00. - 301000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
30.002.23.695.0356.2.405.3.3.90.39.00.00. - 963 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Data de Assinatura: 25 de junho de 2026.

NILTON JOSÉ TELES
Secretario Municipal De Turismo E Cultura
Contratante
MARAJO BELLA VIA AUTOMOVEIS LTDA
Contratada

Publicado por:
Danieli Aparecida da Silva
Código Identificador:ABC27F3E

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 236/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 43/2025 PROCESSO INTERNO Nº 234/2026

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	**MARAJO FRANCE COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA - CNPJ 04.718.973/0001-11**
Objeto	Chamamento público com a finalidade de se realizar captação de patrocínio, para a realização da XV FRUTFEST
Vigência do Contrato	25/06/2026 à 08/09/2026
Valor Contratual	**R$ 3.000,00 (três mil reais)**

Dotação Orçamentária
30.002.23.695.0356.2.405.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
30.002.23.695.0356.2.405.3.3.90.39.00.00. - 301000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
30.002.23.695.0356.2.405.3.3.90.39.00.00. - 963 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Data de Assinatura: 25 de junho de 2026.

NILTON JOSÉ TELES
Secretario Municipal De Turismo E Cultura
Contratante
MARAJO FRANCE COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
Contratada

Publicado por:
Danieli Aparecida da Silva
Código Identificador:8AEB0230

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 237/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 43/2025 PROCESSO INTERNO Nº 234/2026

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	**MD AGRICOLA LTDA - CNPJ 52.335.126/0001-10**
Objeto	Chamamento público com a finalidade de se realizar captação de patrocínio, para a realização da XV FRUTFEST
Vigência do Contrato	25/06/2026 à 08/09/2026
Valor Contratual	**R$ 3.000,00 (três mil reais)**

Dotação Orçamentária
30.002.23.695.0356.2.405.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
30.002.23.695.0356.2.405.3.3.90.39.00.00. - 301000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
30.002.23.695.0356.2.405.3.3.90.39.00.00. - 963 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Data de Assinatura: 25 de junho de 2026.

NILTON JOSÉ TELES
Secretario Municipal De Turismo E Cultura
Contratante
MD AGRICOLA LTDA
Contratada

Publicado por:
Danieli Aparecida da Silva
Código Identificador:812BFD9E

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 238/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 43/2025 PROCESSO INTERNO Nº 234/2026

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	**MF INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS - CNPJ 09.165.442/0001-62**
Objeto	Chamamento público com a finalidade de se realizar captação de patrocínio, para a realização da XV FRUTFEST
Vigência do Contrato	25/06/2026 à 08/09/2026
Valor Contratual	**R$ 6.000,00 (seis mil reais)**

Dotação Orçamentária
30.002.23.695.0356.2.405.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
30.002.23.695.0356.2.405.3.3.90.39.00.00. - 301000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
30.002.23.695.0356.2.405.3.3.90.39.00.00. - 963 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Data de Assinatura: 25 de junho de 2026.

NILTON JOSÉ TELES
Secretario Municipal De Turismo E Cultura
Contratante
MF INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS
Contratada

Publicado por:
Danieli Aparecida da Silva
Código Identificador:F3280D7F

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 239/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 43/2025 PROCESSO INTERNO Nº 234/2026

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	**PARANATRATOR LTDA - CNPJ 75.637.900/0001-43**
Objeto	Chamamento público com a finalidade de se realizar captação de patrocínio, para a realização da XV FRUTFEST
Vigência do Contrato	25/06/2026 à 08/09/2026
Valor Contratual	**R$ 6.000,00 (seis mil reais)**

Dotação Orçamentária
30.002.23.695.0356.2.405.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
30.002.23.695.0356.2.405.3.3.90.39.00.00. - 301000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
30.002.23.695.0356.2.405.3.3.90.39.00.00. - 963 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Data de Assinatura: 25 de junho de 2026.

NILTON JOSÉ TELES
Secretario Municipal De Turismo E Cultura
Contratante
PARANATRATOR LTDA
Contratada

Publicado por:
Danieli Aparecida da Silva
Código Identificador:F19FBABF

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 240/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 43/2025 PROCESSO INTERNO Nº 234/2026

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	**RAFAEL GONCALVES RASTELLI - CNPJ 067.850.109-26**
Objeto	Chamamento público com a finalidade de se realizar captação de patrocínio, para a realização da XV FRUTFEST
Vigência do Contrato	25/06/2026 à 08/09/2026
Valor Contratual	**R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**

Dotação Orçamentária
30.002.23.695.0356.2.405.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
30.002.23.695.0356.2.405.3.3.90.39.00.00. - 301000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
30.002.23.695.0356.2.405.3.3.90.39.00.00. - 963 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Data de Assinatura: 25 de junho de 2026.

NILTON JOSÉ TELES
Secretario Municipal De Turismo E Cultura
Contratante
RAFAEL GONCALVES RASTELLI
Contratada

Publicado por:
Danieli Aparecida da Silva
Código Identificador:3727C2CA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 241/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 43/2025 PROCESSO INTERNO Nº 234/2026

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – PR - CNPJ Nº 76.965.789/0001-87
Contratado	**THIAGO AGUERA PARANA FISHING TEAM - CNPJ 42.678.303/0001-08**
Objeto	Chamamento público com a finalidade de se realizar captação de patrocínio, para a realização da XV FRUTFEST
Vigência do Contrato	25/06/2026 à 08/09/2026
Valor Contratual	**R$ 2.000,00 (dois mil reais)**

Dotação Orçamentária
30.002.23.695.0356.2.405.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
30.002.23.695.0356.2.405.3.3.90.39.00.00. - 301000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

30.002.23.695.0356.2.405.3.3.90.39.00.00. - 963 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Data de Assinatura: 25 de junho de 2026.

NILTON JOSÉ TELES
Secretario Municipal De Turismo E Cultura
Contratante
THIAGO AGUERA PARANA FISHING TEAM
Contratada

Publicado por:
Danieli Aparecida da Silva
Código Identificador:FD93C38B

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO N° 4.316 DE 25 DE JULHO DE 2026

SÚMULA: "Dispõe sobre o horário de expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no dia 29 de junho de 2026, em razão de jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2026."

O Prefeito do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, Nilton Douglas de Meira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido, em caráter excepcional, o horário de expediente no dia **29 de junho de 2026** (segunda-feira), data de jogo da Seleção Brasileira de Futebol, para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto se aplica aos seguintes agentes públicos em exercício nos órgãos e entidades de que trata o caput:

I - servidores públicos;
II - empregados públicos;
III - estagiários.

Art. 2º - No dia 29 de junho de 2026, o expediente para os agentes públicos de que trata o parágrafo único do art. 1º será das **7:00 horas às 12:00 horas.**

Art. 3º - Fica determinado que a dispensa a partir do horário estipulado no art. 2º não se aplica aos serviços essenciais, que deverão manter seu funcionamento normal.

§ 1º - Os secretários e gestores de cada pasta terão autonomia para determinar os departamentos e servidores que deverão permanecer em funcionamento para garantir a continuidade dos serviços considerados indispensáveis.

§ 2º - Os servidores que, por necessidade do serviço, não usufruírem da dispensa de que trata o presente decreto, terão as horas trabalhadas devidamente compensadas nos próximos 12 (doze) meses, conforme orientação do setor de Recursos Humanos.

Art. 4º - Fica determinado que o Recesso Administrativo não pode ser entendido como férias e que, neste período, poderão ser convocados para trabalhar tantos servidores quanto necessário para o fiel cumprimento das obrigações de prestação de serviços públicos de qualidade.

§ 1º - Todo servidor dispensado do comparecimento diário em sua repartição deverá permanecer ao alcance dos meios de comunicação para receber eventual convocação, salvo expressa autorização em contrário, do Secretário da pasta a que estiver vinculado, sob pena de responsabilidade civil.

§ 2º - O servidor que convocado pelos meios acima não for localizado ou não comparecer, será considerado faltoso e terá o dia de trabalho descontado do pagamento do respectivo mês, salvo justificado e aceito motivo de força maior.

§ 3º - Os servidores que recebem sobre aviso não poderão se ausentar do Município em razão de urgências que possam surgir no período do recesso.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

NILTON DOUGLAS DE MEIRA
Prefeito do Município de Carlópolis

Publicado por:
Otavio Sanseverino de Paula e Silva
Código Identificador:1E9D555A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
2º TERMO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 123/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa **JOSE MARIANO DO NASCIMENTO 52358720968**, estabelecida na Estrada Linha Rio das Pedras, sem Nº , Zona Rural, na cidade de Catanduvas, no Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 32.488.409/0001-95, neste ato representada por seu representante legal o Sr. José Mariano do Nascimento, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3.xxx.531-x e do CPF nº 523.xxx.xxx-68, Estrada Linha Rio das Pedras, sem Nº , Zona Rural, na cidade de Catanduvas, no Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital de Pregão **25/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Diante da redução dos valores do combustível utilizado na execução do objeto contratual, tomando por base os preços registrados e praticados pela municipalidade, procede-se ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com revisão dos valores para menor, para o restante do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ante ao exposto, com a devida adequação, considerando o percentual que este representa no custo total, fica o presente ajustado para:

Item 03 – R$ 10,24 (dez reais e vinte e quatro centavos) por KM;

I – Memórias de cálculo estão em anexo, contudo, documento a parte.

CLAUSULA TERCEIRA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Catanduvas - PR, 25 de junho de 2026.

Município De Catanduvas
ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Prefeito Municipal
CPF: 065.XXX.XXX-01

Jose Mariano do Nascimento 52358720968
JOSÉ MARIANO DO NASCIMENTO
Representante Legal
CPF 523.xxx.xxx-68

Publicado por:
Natielly Santos de Oliveira
Código Identificador:9588FEE8

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
2º TERMO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 124/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa **TRANSPECCHER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Linha Caravagio, sem Nº, Zona Rural, na cidade de Catanduvas, no Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 31.769.545/0001-90, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Fernando José Perccher, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 10.xxx.271-x e do CPF nº 084.xxx.xxx-22, residente e domiciliado a Linha JL, sem Nº, Zona Rural, na cidade de Catanduvas, no Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital de Pregão **25/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Diante da redução dos valores do combustível utilizado na execução do objeto contratual, tomando por base os preços registrados e praticados pela municipalidade, procede-se ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com revisão dos valores para menor, para o restante do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ante ao exposto, com a devida adequação, considerando o percentual que este representa no custo total, fica o presente ajustado para:

Item 04 – R$ 9,58 (nove reais e cinquenta e oito centavos) por KM;

Item 12 – R$ 7,72 (sete reais e setenta e dois centavos) por KM;

Item 13 – R$ 7,71 (sete reais e setenta e um centavos) por KM;

I – Memórias de cálculo estão em anexo, contudo, documento a parte.

CLAUSULA TERCEIRA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Catanduvas - PR, 24 de junho de 2026.

Município de Catanduvas
ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Prefeito Municipal
CPF: 065.XXX.XXX-01

Transpeccher Comércio e Serviços LTDA
FERNANDO JOSÉ PECCHER
Representante Legal
CPF 084.xxx.xxx-22

Publicado por:
Natielly Santos de Oliveira
Código Identificador:12646C74

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
2º TERMO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 125/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa **08.612.493 ELBIO CLAUDEMIR KOCH**, estabelecida na Estrada Fazenda Três Lagoas, sem Nº, Zona Rural, na cidade de Catanduvas, no Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 08.612.493/0001-22, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Elbio Claudemir Koch, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 43.xxx10-x e do CPF nº 618.xxx.xxx-72, residente e domiciliado a Estrada Fazenda Três lagoas, sem Nº, Zona Rural, na cidade de Catanduvas, no Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital de Pregão **25/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Diante da redução dos valores do combustível utilizado na execução do objeto contratual, tomando por base os preços registrados e praticados pela municipalidade, procede-se ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com revisão dos valores para menor, para o restante do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ante ao exposto, com a devida adequação, considerando o percentual que este representa no custo total, fica o presente ajustado para:

Item 05 – R$ 9,58 (nove reais e cinquenta e oito centavos) por KM;

I – Memórias de cálculo estão em anexo, contudo, documento a parte.

CLAUSULA TERCEIRA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Catanduvas - PR, 24 de junho de 2026.

Município de Catanduvas 08.612.493
ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Prefeito Municipal
CPF: 065.XXX.XXX-01

Elbio Claudemir Koch
ELBIO CLAUDEMIR KOCH
Representante Legal
CPF 618.xxx.xxx-72

Publicado por:
Natielly Santos de Oliveira
Código Identificador:F2D58395

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
2º TERMO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 126/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa **GL TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, estabelecida na Rua 25 de Julho, Nº 288, bairro Centro, na cidade de Catanduvas, no Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 22.677.237/0001-44, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Gutardo Santo Lagni, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 88.xxx.67-x e do CPF nº 047.xxx.xxx-05, Rua 25 de Julho, Nº 288, bairro Centro, na cidade de Catanduvas, no Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital de Pregão **25/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Diante da redução dos valores do combustível utilizado na execução do objeto contratual, tomando por base os preços registrados e praticados pela municipalidade, procede-se ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com revisão dos valores para menor, para o restante do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ante ao exposto, com a devida adequação, considerando o percentual que este representa no custo total, fica o presente ajustado para:
Item 06 – R$ 10,24 (dez reais e vinte e quatro centavos) por KM;

I – Memórias de cálculo estão em anexo, contudo, documento a parte.

CLAUSULA TERCEIRA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Catanduvas - PR, 25 de junho de 2026.

Município de Catanduvas
ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Prefeito Municipal
CPF: 065.XXX.XXX-01

GL Transportes e Turismo LTDA
GUTARDO SANTO LAGNI
Representante Legal
CPF 047.xxx.xxx-05

Publicado por:
Natielly Santos de Oliveira
Código Identificador:A0439DFE

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
2º TERMO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 130/2025 - REPUBLICADO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa **ELVIS FERNANDO MOREIRA**, estabelecida na Rodovia PR 471, sem Nº , KM 30, Distrito Santa Cruz, na cidade de Catanduvas, no Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 19.836.958/0001-45, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Elvis Fernando Moreira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 12.xxx.406-x e do CPF nº 085.xxx.xxx-11, residente e domiciliado na Rodovia PR 471, sem Nº , KM 30, Distrito Santa Cruz,, na cidade de Catanduvas, no Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital de Pregão **25/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Diante da redução dos valores do combustível utilizado na execução do objeto contratual, tomando por base os preços registrados e praticados pela municipalidade, procede-se ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com revisão dos valores para menor, para o restante do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ante ao exposto, com a devida adequação, considerando o percentual que este representa no custo total, fica o presente ajustado para:

Item 11 – R$ 9,58 (nove reais e cinquenta e oito centavos) por KM;

I – Memórias de cálculo estão em anexo, contudo, documento a parte.

CLAUSULA TERCEIRA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Catanduvas - PR, 25 de junho de 2026.

Município de Catanduvas
ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Prefeito Municipal
CPF: 065.XXX.XXX-01

Elvis Fernando Moreira
ELVIS FERNANDO MOREIRA
Representante Legal
CPF 085.XXX.XXX-11

Publicado por:
Natielly Santos de Oliveira
Código Identificador:F088374E

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

Pregão Eletrônico nº 19/2026
Processo Administrativo nº 51/2026
Tipo: Menor Preço SRP

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM NOS CAMPEONATOS A SEREM DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

Sessão Pública: A sessão pública será realizada no ambiente virtual do Portal de Compras do Governo Federal "Compras.gov.br", no dia 13/07/2026 às 09h00min e será conduzida pela Pregoeira/Agente de Contratações com o auxílio da Equipe de Apoio, para tanto designados.

Instrumentos: O Termo de Referência e anexos estão disponíveis no portal supracitado UASG 987497, site: http://www.catanduvas.pr.gov.br/, link: **https://webapp1-catanduvas.cidade360.cloud/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2&flagRedFiltroLicitacao=2** e junto ao Departamento De Licitações do Município, no horário de expediente.

Catanduvas - PR, 25 de junho de 2026.

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:5DC65444

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
CONTRATO Nº 102/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 24/2026

CONTRATO Nº 102/2026.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, Nº 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado MUNICÍPIO de um lado, e de outro a empresa **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA,** estabelecida na Rua Antônio Singer, 6751, bairro Campo Largo da Roseira, São José dos Pinhais/PR, CEP 83090-901, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 59.104.422/0103-84, nesste ato representada por sua procuradora a Sra. Carolina Almeida Quaquarini Orlandini, inscrita no CPF nº 420.914.268-90 ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do EditaI da **inexigibilidade nº 24/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, ZERO KM, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA POLÍTICA DA MULHER –**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATANDUVAS/PR, CONFORME ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO Nº 019/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO NÃO -PARTICIPANTE.

1-Documentação que justifica o processo de aquisição por ADESAO A ATA (CARONA) estão no processo e fazem parte/embasa o presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as despesas com transporte, descarregamento e demais custos relacionados a entrega correrão por conta exclusiva da contratada, a quem cabera a responsabilidade integral pela integridade e qualidade do bem até o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação de fornecimento será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao Órgão Gerenciador (OG).

PARÁGRAFO QUARTO - As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pelo Município.

PARÁGRAFO QUINTO - Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, no caso de contratação direta, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

b) em até 03 (três) dias úteis após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

PARÁGRAFO SEXTO - A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a entregar o bem, objeto deste contrato, pelo preço de R$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O pagamento será efetuado:

a) após entrega, mediante apresentação de nota fiscal;

b) em até 30 dias após apresentação da nota fiscal;

c) A nota fiscal deve ser enviada por e-mail para o endereço "compras@catanduvas.pr.gov.br"

sempre na data em que a mesma foi emitida e com todas as informações solicitadas no pedido e/ou empenho, para que o departamento competente possa fazer a conferência e, encontrando necessidade de correção possa solicitar a mesma ou a emissão de nova nota dentro de prazo não superior a 05 (cinco) dias. E, a referida nota, deve, ainda, vir acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

d) O não envio da nota fiscal com os documentos solicitados em apenso, nos termos da letra "**c**", implicará em não pagamento, ao tempo que isentará a fazenda pública municipal de qualquer prejuízo, dano, juros ou multa.

e) A Nota fiscal que vem com a mercadoria, deve permanecer no local em que a mesma foi entregue.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

1 — No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

– o contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentara o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO — A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação;
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido;

1 - Ainda, por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

- A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDENCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).

- O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenho concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 - Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.19.08.244.1200.2.078	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	000 2000 1095 21095 1107 21107 4021 24021	2715 2716 2717 1931 2718 1933 2719 1932

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA E VIGENCIA DO CONTRATO
e LOCAL DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Prazo de entrega conforme as regras da ata de registro de preços nº 019/2025, Pregão Eletrônico nº 023/2025 do CIRAU.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A entrega deverá ser diretamente no endereço indicado na Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A vigência é de 30 dias, além do prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA — DAS INFRAÇÕESE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa a inexecução parcial do contrato;

II - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa a inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 52 da Lei nº 12.846, de 12 de agosto de 2015.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 2º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.
§ 3º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 4º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, Xl e XII do caput do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, Ill, IV, V, VI e VIl do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 3º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
§ 5º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
Il – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente as autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
§ 6º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.
§ 7º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§ 8º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
PARÁGRAFO QUARTO - A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA — GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CABE ao GESTOR DO CONTRATO:
1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o nº caso.
- Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
PARÁGRAFO SEGUNDO - CABE ao FISCAL DO CONTRATO:
1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
5 – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
9 - Fica designado para fiscalização do contrato: **Sueli Alves Garcia de Souza.**

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do **CONTRATANTE**:
1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.

2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, do termo de referência e do contrato em especial o contido na Cláusula terceira, parágrafo primeiro, letra "**c**" desse contrato, cuja responsabilidade única de seu cumprimento é do fornecedor.
3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
5 – Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes a execução do objeto desse Termo de Referência;
6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação de plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
PARÁGRAFO TERCEIRO - São obrigações da **CONTRATADA**:
1 - Atender ao contido na Cláusula terceira, parágrafo primeiro, letra "c" desse contrato, sob total e única responsabilidade.
2 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substitui-lo, informando um contato telefônico direto deste.
5 — Entregar o bem dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a entrega do bem objeto da licitação.
6 - Executar diretamente o contrato, sem subcontratações não autorizadas pelo Município.
7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda as especificações técnicas exigidas pelo Município.
11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
12 - Entregar o bem, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
13 - Garantir a qualidade do produto, obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO - ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:
1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
2- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.
3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão continência.
4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.
5 – A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **1**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
6 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.
6.1 – Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
7 – O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO UNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
PARÁGRAFO QUARTO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
PARÁGRAFO QUINTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 157 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 158 e 159 da mesma Lei
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas;
2 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 151, caput, da Lei n.2 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes praticas:
PRATICA CORRUPTA: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
PRATICA FRAUDULENTA: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
PRATICA COLUSIVA: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
PRATICA COERCITIVA: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
PRATICA OBSTRUTIVA:
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja de impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
Il — Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
lll - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUCESSAO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 25 de junho de 2026.

Município De Catanduvas

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Prefeito Municipal
CPF: 065.565.259-01

Volkswagen Do Brasil Industria De Veículos Automotores LTDA
CAROLINA ALMEIDA QUAQUARINI ORLANDINI
Procuradora
CPF 420.914.268-90

SUELI ALVES GARCIA DE SOUZA
Fiscal do Contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL
Gestora do Contrato

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:3F443EFF

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 167/2026

SÚMULA: Fixa horário de expediente em dia de jogo do Brasil na Copa do Mundo FIFA 2026 de futebol e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o evento esportivo de grande repercussão nacional e internacional – Copa do Mundo FIFA 2026 de futebol, **D E C R E T A**

Art. 1º. O expediente externo – de atendimento ao público – a ser cumprido nas repartições públicas municipais no âmbito do Poder Executivo, no dia 29/06/2026, será das 08h às 13h.
Art. 2º. Os serviços considerados essenciais (saúde, limpeza urbana e assistência social) ficam inalterados, devendo cada setor criar sua escala de trabalho.
Parágrafo Primeiro – Todas as secretarias deverão criar escala de reposição das horas não trabalhadas, em razão do ponto facultativo.
Parágrafo Segundo – Os servidores cedidos para outros órgãos/entidades em virtude de convênio seguirão o calendário estabelecido pelo respectivo Órgão.
Parágrafo Terceiro – Este Decreto não se aplica ao serviço de coleta de lixo.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 25 de junho de 2026.

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Prefeito

Publicado por:
Alaor Carlos de Oliveira (Departamento Jurídico)
Código Identificador:768A0218

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 168/2026

Súmula: Regulamenta a realização da 2ª EXPOCATANDUVAS, nos termos da Lei Municipal nº 361/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATANDUVAS, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 3º, parágrafo 2º da Lei nº 361/2025,

DECRETA:
Art. 1º. A 2ª EXPOCATANDUVAS será organizada anualmente no mês de julho, como parte das comemorações do aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Catanduvas/PR.

Art. 2º. A exposição tem como finalidade a valorização dos produtos locais, o incentivo à economia e ao empreendedorismo municipal, bem como a promoção do turismo e do desenvolvimento social.

Art. 3º. Poderão participar da 2ª EXPOCATANDUVAS:
I – Pessoas jurídicas com sede em Catanduvas/PR, que comprovem a fabricação, industrialização ou comércio de produtos no município;
II – Cooperativas, associações, instituições bancárias e cooperativas de crédito com sede ou agência local;
III – Expositores de máquinas, veículos e equipamentos agrícolas, exclusivamente em razão das comemorações do Dia do Colono e do Motorista.

Art. 4º. Os interessados em participar da 2ª EXPOCATANDUVAS deverão efetuar sua inscrição junto à Secretaria Municipal do Trabalho Indústria e Comércio (situada na Avenida Paraná, 368 - prédio da Câmara de Vereadores) até o dia 09 de julho de 2026, apresentando os seguintes documentos:
I- Requerimento;
II- Alvará de funcionamento;
III- CND – Certidão Negativa de Débito perante a tributação municipal, tanto pessoa física (representante legal da pessoa jurídica), quanto pessoa jurídica;
IV- Certificado do SIM – Serviço de Inspeção Municipal;
V- Licença Sanitária Municipal.
Art. 5º. Não haverá cobrança de qualquer taxa de inscrição ou cessão de espaço para 2ª EXPOCATANDUVAS.

Art. 6º. Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com a colaboração das associações e entidades sem fins lucrativos sediadas no município:
I – Organizar, coordenar e executar o evento;
II – Estabelecer o local, cronograma e estrutura do evento;
III – Celebrar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas para viabilização e patrocínio da 2ª EXPOCATANDUVAS.

Art. 7º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por patrocínios e recursos de parceiros.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 25 de junho de 2026.

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Prefeito

REQUERIMENTO

À Comissão Organizadora da 2ª EXPOCATANDUVAS
Catanduvas – PR

Requerente: [Nome completo da pessoa física ou jurídica]
CPF/CNPJ: [informar]
Endereço: [informar endereço completo]
Telefone/WhatsApp: [informar]
E-mail: [informar]

Catanduvas/PR, ... de ..... de .....
Prezados(as) Senhores(as)

Venho, por meio deste, **requerer** à Comissão Organizadora da 2ª EXPOCATANDUVAS **a concessão de espaço para exposição**, durante a realização da 2ª EXPOCATANDUVAS.

Para tanto, informo que:

· A atividade pretendida é: [descrever brevemente a atividade: exposição de produtos, prestação de serviços, praça de alimentação, apresentação cultural, etc.];
· A estrutura necessária será: [barraca, estande, ponto de energia, etc.];
· O objetivo principal é: [promover empresa/produtos, divulgar marca, apoiar evento, participar como colaborador/parceiro, etc.].

E apresento em anexo os documentos exigidos, conforme decreto municipal nº 168/2026.

Declaro, ainda, estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas pela organização do evento e me comprometo a respeitar todos os regulamentos e orientações que forem expedidas.

Na expectativa de contar com a atenção e deferimento deste pedido, desde já agradeço.
Atenciosamente,

[Assinatura]
[Nome do requerente ou responsável legal

Publicado por:
Alaor Carlos de Oliveira (Departamento Jurídico)
Código Identificador:AA3DF938

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
PORTARIA Nº 45/2026

Súmula: Nomeia gestor e fiscal de convênio a ser firmado com a "Secretaria de Estado do Turismo" e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando o interesse público na celebração de convênio com a "Secretaria de Estado do Turismo" – Governo do Estado do Paraná, com a finalidade de recepcionar "transferência voluntária", Plano "Paraná mais cidades", Programa "Paraná +Eventos", convênio, conforme protocolo "25.907.989-6 e-protocolo";
Considerando a necessidade de designar servidores públicos municipais para exercerem as funções de gestor e fiscal do referido convênio, conforme exigência normativa para o acompanhamento e controle da execução do "contrato/convênio" a ser firmado,
RESOLVE
Art. 1º. Nomear a servidora Dihoany Tochinski Bazzi Maciel, inscrita no CPF nº ***.160.179-** para exercer a função de "Gestor do Convênio" a ser firmado entre o Município de Catanduvas e a "Secretaria de Estado do Turismo" – Governo do Estado do Paraná, que tem por objeto a recepção de "transferência voluntária" através do Programa "Paraná +Eventos", convênio, conforme protocolo "25.907.989-6 e-protocolo"".
Art. 2º. Nomear o servidor Mildo Ramos, inscrito no CPF nº ***. 487.739-**, para exercer a função de "Fiscal" do referido Convênio, incumbindo-lhe o acompanhamento da execução da "transferência voluntária", Programa "Paraná +Eventos", convênio, conforme protocolo "25.907.989-6 e-protocolo", com observância das normas legais pertinentes.
Art. 3º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 25 de junho de 2026.

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Prefeito

Publicado por:
Alaor Carlos de Oliveira (Departamento Jurídico)
Código Identificador:02A663FD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 74/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N. 48/2026.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 74/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N. 48/2026.

O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR**

ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) RETROESCAVADEIRA NOVA, COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONVÊNIO Nº 978724/2025, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:45 horas do dia 10/07/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:45 horas do dia 10/07/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 10/07/2026.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM**
MODO DE DISPUTA: Aberto
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 470.000,00 (Quatrocentos e Setenta Mil Reais).
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br/.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Centenário do Sul (www.centenariodosul.pr.gov.br); **no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, situado à Praça Padre Aurélio Basso, 378, Centro E/OU** no **Portal Bll** (https://www.bll.org.br/).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente ao Setor de Licitações e Contratos, situada na Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centenário do Sul-Pr, **E/OU** por meio do Telefone (43) 3675-8000.
Centenário do Sul/Pr, 25 de junho de 2026.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:52ED4561

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 028/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 028/2026

O **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ**, através do presente **EDITAL**, convoca o(a) candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2025, abaixo relacionado(a), para **comparecer no prazo de 10 (dez) dias úteis,** a contar da data da publicação deste, conforme item 19.6 do edital de abertura do referido concurso, junto ao **Departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal**, sito à Praça Padre Aurélio Basso, nº 378, centro, Centenário do Sul-PR, para **apresentar** os documentos conforme estabelecido no item 8.2, quando for o caso, e 19.7.1 do edital de abertura e consoante o rol abaixo mencionado. O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará na eliminação do(a) candidato(a) no concurso público.
Cédula de Identidade (RG) ou protocolo da identidade acompanhado do Boletim de Ocorrência;
Cadastro de Pessoa Física CPF conforme certidão de nascimento/casamento/averbação de divórcio;
Registro Civil de Nascimento/Casamento/Casamento com Averbação de Divórcio;
Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente e fotocópia, se do sexo masculino;
Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, acompanhado do atestado de vacinas, da declaração de matrícula e frequência escolar (até 14 anos), quando houver;
Uma foto 3x4 recente, colorida e com fundo branco;
Número PIS/PASEP/NIT/NIS;
CNH para os candidatos aos cargos cuja habilitação se faz necessária;
Registro junto ao Conselho de Classe do candidato a cargo profissional exigido e comprovante de pagamento da última anuidade;
Comprovante de residência atual (conta de água, energia elétrica ou telefone fixo) em nome do candidato, do cônjuge (se casado) ou dos pais (se solteiro);
Declaração de que o candidato não se encontra vinculado a cargo ou função pública federal, estadual, ou municipal, conforme prevê em os Incisos XVI e XVII, do Art. 37 da Constituição Federal; e quando acumulável declaração do órgão empregador constando o cargo ocupado, carga horária, horário de trabalho e remuneração;
Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão;
Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, municipal;
Declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, nos termos do art. 13 da Lei nº 8.429/1992, (incluído pela Lei nº 14.230/2021);
Certidão Civil, Criminal e Vara de Execuções Penais (emitidas pelas Justiça Estadual, Federal e o Local de Residência do Candidato). Caso a CND seja positiva deverá apresentar também a Certidão Explicativa;
Atestado de Saúde Ocupacional – ASO emitido por um Médico do Trabalho;
Para cargo de Agente Comunitário Saúde comprovante de residência conforme item 2.4.1 deste edital.
Auto declaração de que é pertencente ao grupo racial negro e de que possui os traços fenótipos que o caracterizam como de cor preta ou parda, quando for o caso.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
VITOR HUGO PIOVESAM DO NASCIMENTO	1º	Agente Comunitário(a) de Saúde

Centenário do Sul/PR, 19 de Junho de 2026.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:F7A7B298

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 032/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 032/2026

O **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ**, através do presente **EDITAL**, convoca o(a) candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2025, abaixo relacionado(a), para **comparecer no prazo de 10 (dez) dias úteis,** a contar da data da publicação deste, conforme item 19.6 do edital de abertura do referido concurso, junto ao **Departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal**, sito à Praça Padre Aurélio Basso, nº 378, centro, Centenário do Sul-PR, para **apresentar** os documentos conforme estabelecido no item 8.2, quando for o caso, e 19.7.1 do edital de abertura e consoante o rol abaixo mencionado. O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará na eliminação do(a) candidato(a) no concurso público.
Cédula de Identidade (RG) ou protocolo da identidade acompanhado do Boletim de Ocorrência;
Cadastro de Pessoa Física CPF conforme certidão de nascimento/casamento/averbação de divórcio;
Registro Civil de Nascimento/Casamento/Casamento com Averbação de Divórcio;

Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente e fotocópia, se do sexo masculino;

Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, acompanhado do atestado de vacinas, da declaração de matrícula e frequência escolar (até 14 anos), quando houver;
Uma foto 3x4 recente, colorida e com fundo branco;
Número PIS/PASEP/NIT/NIS;
CNH para os candidatos aos cargos cuja habilitação se faz necessária;
Registro junto ao Conselho de Classe do candidato a cargo profissional exigido e comprovante de pagamento da última anuidade;
Comprovante de residência atual (conta de água, energia elétrica ou telefone fixo) em nome do candidato, do cônjuge (se casado) ou dos pais (se solteiro);
Declaração de que o candidato não se encontra vinculado a cargo ou função pública federal, estadual, ou municipal, conforme prevê em os Incisos XVI e XVII, do Art. 37 da Constituição Federal; e quando acumulável declaração do órgão empregador constando o cargo ocupado, carga horária, horário de trabalho e remuneração;
Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão;
Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, municipal;
Declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, nos termos do art. 13 da Lei nº 8.429/1992, (incluído pela Lei nº 14.230/2021);
Certidão Civil, Criminal e Vara de Execuções Penais (emitidas pelas Justiça Estadual, Federal e o Local de Residência do Candidato). Caso a CND seja positiva deverá apresentar também a Certidão Explicativa;
Atestado de Saúde Ocupacional – ASO emitido por um Médico do Trabalho;
Para cargo de Agente Comunitário Saúde comprovante de residência conforme item 2.4.1 deste edital.
Auto declaração de que é pertencente ao grupo racial negro e de que possui os traços fenótipos que o caracterizam como de cor preta ou parda, quando for o caso.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
THATIANE SILVÂNIA FIAMENGO	2°	Nutricionista

Centenário do Sul/PR, 25 de Junho de 2026.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:6B451910

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº 031/2026

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº 031/2026

O **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ**, através do presente **EDITAL**, torna público a **DESCLASSIFICAÇÃO** do(a) candidato(a), no concurso publicado pelo edital nº 001/2025.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
CAROLINE ALMEIDA DE OLIVEIRA	1º	Nutricionista

Centenário do Sul/PR, 25 de Junho de 2026.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:1203FA25

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
PORTARIA Nº 79/2026

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL – CERRO AZUL PREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 002, de 14 de abril de 2026, que autoriza, no superior interesse da Administração Pública, a cessão de servidores públicos ocupantes de cargo efetivo entre órgãos do Poder Executivo, do Poder Legislativo Municipal, autarquias e fundações públicas municipais, sob as modalidades de cessão integral ou cessão parcial para colaboração funcional;

CONSIDERANDO a celebração do Termo de Acordo de Cooperação Técnica n.º 001/2026 entre a Câmara Municipal de Cerro Azul e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – CERRO AZUL PREV, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 24 de junho de 2026, Edição n.º 3558;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada representação e defesa dos interesses jurídicos do CERRO AZUL PREV na Ação Ordinária Declaratória de Direito à Aposentadoria n.º 0001594-84.2024.8.16.0067, atendendo ao interesse público e aos princípios da cooperação institucional e da eficiência administrativa; RESOLVE

Art. 1º Ceder o servidor público efetivo EDVAN DA SILVA COIMBRA, ocupante do cargo de Advogado, matrícula n.º 129, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cerro Azul – CERRO AZUL PREV, sob a modalidade de cessão parcial para colaboração funcional, para atuação jurídica específica na Ação Ordinária Declaratória de Direito à Aposentadoria n.º 0001594-84.2024.8.16.0067, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos do Termo de Acordo de Cooperação Técnica n.º001/2026.

Art. 2º A presente cessão reger-se-á pelas disposições constantes do Termo de Acordo de Cooperação Técnica n.º 001/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 24 de junho de 2026, Edição n.º 3558.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se; Publique-se; Cumpra-se.

Edifício Prefeito Valdemir Santos Porfírio, Câmara Municipal de Cerro Azul, Sala da Presidência, em 24 de junho de 2026.

ROGÉRIO DA SILVA GODOI
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Mottim
Código Identificador:9DA8B6E3

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
PORTARIA Nº 80/2026

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CERRO AZUL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a realização de jogo da Seleção Brasileira de Futebol no dia 29 de junho de 2026 (segunda-feira);

CONSIDERANDO o interesse público e a conveniência administrativa; RESOLVE

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Cerro Azul no dia 29 de junho de 2026 (segunda-feira), no período da tarde.

Art. 2º Nos termos do parágrafo único do art. 81 do Regimento Interno, havendo ponto facultativo, a sessão ordinária será realizada no primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se; Publique-se; Cumpra-se.

Edifício Prefeito Valdemir Santos Porfírio, Câmara Municipal de Cerro Azul, Sala da Presidência, em 25 de junho de 2026.

ROGÉRIO DA SILVA GODOI
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Mottim
Código Identificador:96ED0435

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
PORTARIA Nº 086/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 25, VI da Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda à Lei Orgânica n° 08/2005; no artigo 37, incisos IV, V e XI, "e', e art. 38, V, ambos da Resolução nº. 76/2005 - Regimento Interno da Câmara; Resolução nº 52, de 21 de maio de 2001; Resolução nº 57, de 18 de dezembro de 2001; Resolução nº 73, de 02 de maio de 2005; Lei nº 1.650 de 15 de junho de 2022; Lei nº 1.866, de 30 de setembro de 2025 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie,

RESOLVE

Nomear a senhora ELISANGELA HAHN DOS SANTOS SANTIAGO, brasileira, casada, Mestre em Direitos Humanos e Políticas Públicas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.***.***-9-SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 088.***.***-18, para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, Símbolo CC-1, a partir do dia 25 de junho de 2026.

Colombo, 25 de junho de 2026.

JOEL BUENO DA ROCHA
Presidente

Publicado por:
Giane Bertol Rosa
Código Identificador:AECBFDDC

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
PORTARIA Nº 087/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos arts.13, III e 25, VII da Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda à Lei Orgânica nº 08/2005 e no art. 37, IV, XI, *e*, e art. 38, V, ambos do Regimento Interno da Câmara,

RESOLVE

Suspender o expediente da Câmara Municipal de Colombo no período da tarde do dia 29 de junho de 2026, em razão do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo Fifa/2026.

Colombo, 25 de junho de 2026.

JOEL BUENO DA ROCHA
Presidente

Publicado por:
Giane Bertol Rosa
Código Identificador:AF1C6F0B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 047/2026

DECRETO N.º 047, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Decreta Luto Oficial pelo falecimento do servidor Publico Municipal, Ex Secretário Municipal de Saúde e Ex Vereador Municipal Antoninho Barth.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, **HELDER LUIZ LAZAROTTO,** no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Colombo, resolve

DECRETAR:

Art. 1° - Fica Decretado **Luto oficial** no Município de Colombo, por 3 (três) dias, em sinal de pesar pelo falecimento, no dia 25 de junho de 2026, do servidor Publico Municipal, Ex Secretário Municipal de Saúde e Ex Vereador Municipal, Antoninho Barth, pelos relevantes serviços prestados à Cidade de Colombo. O luto oficial e as condolências se estendem aos seus familiares.

Paragráfo único - Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os órgãos do Município .

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 25 de junho de 2026.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:24896C90

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 048/2026

DECRETO N.º 048, DE 25 DE JUNHO de 2026

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais nos dias de jogos da Seleção Brasileira durante a competição internacional de futebol de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º - Nos dias em que houver jogos da Seleção Brasileira durante a competição internacional de futebol de 2026, os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta poderão ser dispensados do expediente com antecedência de 2 (duas) horas do horário previsto para o início da partida.

Parágrafo único. A dispensa prevista no caput deste artigo aplica-se aos jogos da Seleção Brasileira em todas as fases da competição.

Art. 2º - Os serviços essenciais funcionarão normalmente, em regime de escala ou plantão, conforme definido pelos respectivos Secretários Municipais, assegurada a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços públicos.
Art. 3º - As escolas municipais e os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs observarão orientações específicas da Secretaria Municipal de Educação, respeitado o calendário escolar e a legislação educacional vigente.

Art. 4º - Não se aplicam as disposições deste Decreto às seguintes unidades e serviços, que funcionarão normalmente:

I – o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;
II – as Unidades de Pronto Atendimento do Município;
III – os serviços de monitoramento patrimonial da Guarda Municipal;
IV – as unidades de acolhimento sob gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social;
V – as demais repartições que prestem serviços essenciais e de interesse público, conforme definido pelo respectivo Secretário Municipal.

Art. 5º -Caberá aos Secretários Municipais adotar as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto no âmbito de suas respectivas unidades administrativas.

Art. 6º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 25 de junho de 2026.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:E3AE1493

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO N.° 035/2026

EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

EXTRATO N.° 035/2026
Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº : 30537/2024
Recorrente: Neorides Kemmich Chagas
Advogados Constituídos: Dr. Gustavo Antonio Siurumiki Ribas (OAB PR n.º 60.303) e Dr. Jhonata D. O. Franco (OAB PR n.º 89.328)

DECISÃO: O Prefeito Municipal de Colombo, PR, no uso de suas atribuições legais, deliberou por **CONHECER** do Recurso Administrativo interposto nos autos em epígrafe e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a sanção de **DEMISSÃO** aplicada por meio da Portaria n.º 420/2026.

Ficam os Advogados acima nominados devidamente **INTIMADOS** do teor desta decisão. A íntegra dos autos e da decisão encontra-se disponível para consulta no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

Paço Municipal de Colombo
Em 24 de junho de 2026

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:24330816

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.926/2026

LEI N.º 1.926 DE 24 DE JUNHO DE 2026

Institui a Semana de Orientação e Combate à Diabetes, no Município de Colombo.

A Câmara Municipal de Colombo aprovou, e eu, **HELDER LUIZ LAZAROTTO, Prefeito Municipal,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Colombo, a "Semana de Orientação e Combate à Diabetes", a ser realizada anualmente, entre os dias 12 a 18 de novembro.

Parágrafo único. O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º - São objetivos da Semana de Orientação e Combate à Diabetes:
I - informar as pessoas sobre a diabetes e suas características;
II - promover iniciativas educativas e preventivas sobre os riscos da diabetes, prioritariamente em espaços públicos;
III - conscientizar a população acerca da importância do diagnóstico precoce e do tratamento apropriado da diabetes;
IV - estimular a adoção de hábitos saudáveis como forma de prevenção à doença; e
V - viabilizar a realização de testes para diagnóstico da doença.

Art. 3º - Durante a Semana de Orientação e Combate à Diabetes poderão ser realizadas palestras, debates, oficinas, campanhas educativas e seminários relacionados ao tema da Diabetes.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 24 de junho de 2026.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:2A149806

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.931/2026

LEI N.º 1.931 DE 24 DE JUNHO DE 2026

Autoriza a criação de áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do município de Colombo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colombo aprovou, e eu, **HELDER LUIZ LAZAROTTO, Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Estacionamento Rotativo de Colombo será regido em conformidade com o disposto no presente ato normativo.

Parágrafo único. Compreende-se como Estacionamento Rotativo de Colombo, as áreas de estacionamento rotativo identificadas, conforme sinalização específica implantada nas ruas e logradouros públicos definidos nesta Lei, mediante a observância de determinadas condições e o pagamento de preço público previamente definido por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O Estacionamento Rotativo de Colombo será operado sob regime de concessão onerosa, mediante prévia licitação.

§ 1º A concessão do serviço de que trata esta Lei, reger-se-á pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de fevereiro de 2021 e suas alterações, pela presente Lei, pelo respectivo Edital de Concorrência Pública, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas do indispensável contrato.

§ 2º O serviço concedido ficará sujeito a regulamentação e fiscalização do Poder Público, que poderá retomar sua execução

quando a concessionária deixar de atender satisfatoriamente aos fins ou às condições do contrato.

Art. 3º O prazo de concessão para a gestão das áreas de estacionamento rotativo de que trata o artigo anterior será de 60 (sessenta) meses, podendo o contrato ser prorrogado por igual período, em conformidade com os critérios previstos no edital de licitação.

Art. 4º O Estacionamento Rotativo de Colombo deverá ser operacionalizado mediante controle automatizado e informatizado que permita total integridade financeira da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditoria permanente por parte do Poder Concedente.

§ 1º A concessionária deverá, às suas expensas, dispor de funcionários, devidamente identificados e uniformizados para certificar-se da correta utilização do sistema.

§ 2º Ao final do prazo da concessão, todas as placas de regulamentação utilizadas na operação dos estacionamentos reverterão para o Poder Público, sem qualquer ônus ao erário.

Art. 5º O preço público do Sistema de Estacionamento Rotativo de Colombo será fixado por ato do Poder Executivo, com base na proposta vencedora da licitação, respeitado o limite máximo estabelecido no edital.

Parágrafo único. Poderá ser exigida contrapartida financeira periódica ao Município de Colombo para a vencedora da licitação, cujos valores e processos de apuração de cálculo serão definidos pelo processo de licitação.

Art. 6º A concessionária deverá, sem ônus para o Município de Colombo, fornecer, instalar, conservar e substituir os equipamentos empregados no Sistema, a sinalização viária regulamentadora do estacionamento, bem como realizar toda a sinalização de trânsito e demais obras que se fizerem necessárias à operação da concessão.

§ 1º Os locais designados para funcionamento do Estacionamento Rotativo de Colombo deverão ser identificados com as placas de estacionamento regulamentado definidas no Código de Trânsito Brasileiro, acrescidas das informações complementares relacionadas com as condições de estacionamento, colocadas em placas adicionais abaixo do sinal de regulamentação, ou a este incorporadas, formando uma só placa, conforme normas e especificações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 2º A sinalização de trânsito referida no caput deste artigo, compreende a implantação e manutenção periódica da sinalização horizontal e vertical referente ao Sistema de Estacionamento Rotativo de Colombo, e deverá estar em conformidade com as normas e especificações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 3º Quaisquer danos causados a passeios e jardins, decorrentes da implantação e manutenção da sinalização horizontal e vertical do Sistema de Estacionamento Rotativo de Colombo, ficarão a encargo da concessionária.

Art. 7º A concessionária deverá prestar serviços adequados ao pleno atendimento aos usuários do sistema.

Art. 8º Fica a concessionária autorizada a promover veiculação publicitária remunerada própria nos impressos, materiais e equipamentos utilizados na operação do sistema, desde que não haja impedimento legal e tal iniciativa reverta na aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, mediante a prévia aprovação do Poder Concedente.

Art. 9º A utilização da vaga será feita no horário compreendido das 09h às 18h de segunda à sexta-feira, e das 09h às 13h aos sábados.

Parágrafo único. O estacionamento será isento de pagamento de preço público aos domingos, feriados nacionais, e nas demais horas do dia que antecederem ou ultrapassarem os períodos expressos no caput deste artigo.

Art. 10. A implantação do Estacionamento Rotativo de Colombo em vias e logradouros públicos deverá se dar em conformidade com o estabelecido pelo Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Colombo – PMU Colombo.

§ 1º A critério da Municipalidade e atendendo às necessidades técnicas, de conveniência e oportunidade para eficiência do Sistema, poderá o mesmo sofrer acréscimos ou supressões de vias e logradouros, mediante apresentação de estudo técnico específico que justifique as alterações.

§ 2º As áreas de estacionamento deverão estar devidamente identificadas através de sinalização própria prevista no parágrafo único do art. 6º desta Lei, as quais serão usufruídas mediante o pagamento de preço público, observadas as disposições deste regulamento.

Art. 11. Para a utilização do Estacionamento Rotativo Colombo deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - o veículo deverá ser posicionado no sentido do fluxo, paralelo ao bordo da pista de rolamento, e junto à guia da calçada (meio-fio), respeitando os limites estabelecidos pela demarcação individual de vaga disposta através de sinalização horizontal específica;
II - as motocicletas deverão ser estacionadas nos locais especificamente demarcados e sinalizados para tal finalidade e para este tipo exclusivo de veículo, pagando o preço correspondente a 50% de uma vaga normal de estacionamento regulamentado;
III - os veículos cujo peso bruto total exceda a 3.500 Kg (três mil e quinhentos quilogramas) ou que façam uso de reboque ou similares deverão pagar o preço correspondente a 200% de uma vaga normal de estacionamento regulamentado;
IV - os veículos que se enquadram nas categorias D e E do Código de Trânsito Brasileiro ficam proibidos de usufruir de vagas destinadas ao estacionamento rotativo.

Parágrafo único. Considera-se estacionamento a imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros, conforme Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 12. O tempo máximo de permanência na mesma vaga é de 02h00m (duas horas) contínuas, vedada a sua prorrogação.

Art. 13. O preço público pelo estacionamento será cobrado mediante a comercialização, em Pontos de Venda devidamente identificados, e demais formas previstas no Edital de Licitação.

Art. 14. Será considerado como irregularmente estacionado o veículo que:
I - exceder o período máximo de permanência permitido;
II - estiver estacionado em vaga exclusiva para os idosos, pessoas com deficiência, de operação de carga e descarga, de motocicletas, não sendo destinado para este fim;
III - veículos que estejam exercendo no local de estacionamento rotativo atividade comercial de qualquer natureza.

§ 1º A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobriga ao pagamento do preço público.

§ 2º O veículo que permanecer estacionado por tempo superior ao previsto na sinalização viária regulamentadora estará sujeito à remoção para o depósito fixado pelo órgão competente, com circunscrição sobre a via, sem prejuízo das cominações estabelecidas nos §§ 1º e 2º do artigo 15.

Art. 15. Os usuários que deixarem de pagar o preço público do estacionamento, desde que tenham respeitado o período máximo de permanência do veículo na vaga, serão notificados através do Aviso de Irregularidade e poderão proceder a regularização da situação, conforme Regulamento, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias

úteis, pagando o preço público correspondente a 10 (dez) horas de estacionamento.

§ 1º Esgotado o prazo referido no caput deste artigo, sem a devida regularização, desrespeitado o período máximo de permanência do veículo na vaga, ou estando o veículo posicionado fora da vaga especificamente delimitada para esse fim, será lavrado auto de infração por estacionamento em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização.

§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no § 1º, o infrator se sujeitará às penalidades e medidas administrativas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§ 3º Será competente para lavrar o auto de infração de trânsito previsto no § 1º deste artigo, e lançar mão das medidas administrativas legalmente previstas para o tipo infracional, os agentes de trânsito, estatutários ou celetistas, os guardas municipais designados com tal competência ou, ainda, bombeiros militares, policiais militares e policiais rodoviários, designados pelas autoridades competentes.

Art. 16. Fica determinado que o primeiro mês da implementação do sistema será destinado ao período de teste e adaptação, não sendo aplicável as sanções que competem ao Estacionamento Rotativo de Colombo.

Art. 17. Serão providas campanhas educativas visando informar a população a respeito do funcionamento do Estacionamento Rotativo de Colombo.

Art. 18. As atividades de carga e descarga, com a utilização de veículos cujo peso bruto total exceda a 3.500kg (três mil e quinhentos quilogramas), somente serão permitidas em vagas exclusivas para este fim.

§ 1º Para carga e descarga de concreto, materiais de construção, colocação de caçambas, mudanças e outros casos excepcionais que ultrapassem as capacidades e horários estabelecidos, ou ainda eventos ou festividades, o usuário deverá mediante prévia autorização da Administração Pública Municipal, pagar o preço público correspondente.

§ 2º O preço público correspondente será estabelecido através de cálculo feito pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme estudos econômico-financeiros que viabilizem a sustentabilidade da operação do sistema.

Art. 19. Não estão sujeitos ao pagamento do preço público pela utilização do Estacionamento Rotativo de Colombo:

I - os veículos oficiais do serviço público federal, estadual e de todas as municipalidades do Estado;
II - os veículos alugados que prestam serviço público federal, estadual e de todas as municipalidades do Estado;
III - os veículos da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros e as ambulâncias;
IV - os veículos que permanecerem estacionados por um período máximo de 05 (cinco) minutos;
V - os veículos de Corpo Diplomático e de Corpo Consular;
VI - os veículos Militares, da Aeronáutica, do Exército e da Marinha;
VII - os veículos vinculados à imprensa, somente quando em serviço;
VIII - veículos cujos condutores tenham sido convocados pelo Poder Judiciário para exercer a função de jurado, devendo os cidadãos convocados fazer prova do exercício do *munus* público, conforme regulamentação do Poder Executivo;
IX - veículos de oficiais de Justiça, somente quando em serviço;
X - os veículos prestadores de serviços de utilidade pública: correio, abastecimento de água, tratamento de efluentes, coleta de lixo, abastecimento de energia elétrica, quando se encontrarem em efetiva operação no local de prestação dos serviços a que se destinam.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, são considerados ainda, veículos prestadores de utilidade pública:
a) os que se destinam à conservação, manutenção e sinalização viária, quando a serviço de órgão executivo;
b) os destinados ao socorro mecânico de emergência nas vias abertas à circulação pública;
c) os veículos especiais destinados ao transporte de valores;
d) os veículos destinados ao serviço de escolta, quando registrados em órgão rodoviário para tal finalidade.

Art. 20. Fica assegurada a reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas regulamentadas pelo Estacionamento Rotativo de Colombo para veículos que transportem pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com deficiência).

Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão obedecer ao disposto na Resolução CONTRAN nº 965 de 17 de maio de 2022.

Art. 21. É assegurada a reserva para os idosos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), de 5% (cinco por cento) das vagas no Estacionamento Rotativo de Colombo.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão obedecer ao disposto na Resolução CONTRAN nº 965 de 17 de maio de 2022.

Art. 22. É assegurada a reserva para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas de crianças de colo com até dois anos de idade, nos termos da Lei Estadual nº 18.047, de 16 de abril de 2014, de 2% (dois por cento) das vagas no Estacionamento Rotativo de Colombo.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão obedecer ao disposto na Lei nº 18.047/2014 do Estado do Paraná.

Art. 23. A utilização das vagas especialmente destinadas para veículos que transportem idosos, gestantes ou pessoas acompanhadas de crianças de colo com até dois anos de idade, previstas nos artigos 21 e 22 desta Lei, não isenta o usuário de respeitar as demais regras estatuídas nesta legislação para o estacionamento, em especial o pagamento do preço público correspondente e a observância do prazo máximo de permanência do veículo na vaga.

Art. 24. A pessoa com deficiência, prevista no art. 20 desta Lei, fica isenta do pagamento do preço público correspondente, bem como desobriga-se de respeitar o prazo máximo de permanência do veículo na vaga.

Art. 25. Para fins de utilização das vagas reservadas a que se referem os artigos 20, 21 e 22 deste diploma legal, será obrigatória a apresentação da credencial válida correspondente, devidamente emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e de Habitação.

Art. 26. A área de estacionamento de curta duração é a parte da via sinalizada para estacionamento não pago, com uso obrigatório do pisca-alerta ativado, em período de tempo determinado e regulamentado de até 30 minutos, conforme sinalização específica para este fim, de acordo com a Resolução CONTRAN nº 965 de 17 de maio de 2022.

Art. 27. As atividades de planejamento, gerenciamento, arrecadação e fiscalização do serviço, de que trata esta Lei, serão exercidas pelo Departamento de Trânsito do Município de Colombo, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos por conselho específico competente a ser estabelecido por Lei Municipal, e poderá expedir determinações gerais ou especiais de natureza complementar a este Regulamento, mediante Portaria.

Art. 29. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente a Lei Municipal nº 1511, de 06 de julho de 2019.

Colombo, 24 de junho de 2026.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:C8C77A2A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 582/2026

PORTARIA N.º 582/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os senhores abaixo relacionados, para atuarem, sem prejuízo de suas funções, como Gestor e Fiscal de Contrato, do Contrato n.º 202/2026, Processo Licitatório: Concorrência Eletrônica n.º 008/2026, com objeto de Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Reforma do Centro de **Convivência Jardim das Graças** para implantação do Posto Territorial – Programa Periferia Viva, localizado na Rua da Gabirobeira, 518, Jardim das Graças, Colombo-PR, com área de intervenção de 1.903,94 m² de área total e 1.805 m de fechamento do Ginásio, compreendendo serviços preliminares, demolições e remoções, alvenaria, esquadrias, hidráulica, elétrica, sistema de prevenção de incêndio, sistema de GLP, cobertura, sistema fotovoltaico, revestimentos e acabamentos, pintura, urbanização, cercamento e demais serviços complementares contemplados e incluídos na planilha orçamentária e nos projetos constantes em anexo, conforme segue:

Gestora de Contrato:
Carla Caroline Dums Orasmus, Matrícula: 12.137 – Telefone de Contato (41) 99601-9134 - E-mail: psb.colombo@gmail.com.

Fiscal Técnico:
Wellengton Tscheppen - CREA 17682/D – Matrícula 17.469 - Telefone para contato: (41) 99954-0475, E-mail: wtscheppen.colombo@gmail.com.

Fiscal Administrativo:
Alisson Ortega, Matrícula 16.112 - Telefone para contato: (41) 99512-7708 - alissonortega93@gmail.com.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo
Em, 25 de junho de 2026.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:E70AA16E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 583/2026

PORTARIA N.º 583/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora abaixo relacionada, para atuar, sem prejuízo de suas funções, como Gestora de Contrato, do Contrato n.º 618/2022, Processo Licitatório: Concorrência Pública nº 003/2022, com objeto de Contratação de empresa especializada de engenharia para execução da Obra de Construção do **Hospital Geral do município de Colombo/PR**, conforme condições especificadas na planilha orçamentária e projetos constantes em anexo ao edital, conforme segue:

Gestora de Contrato:
Ana Mara Harbs de Oliveira**,** matricula nº 17522, portadora do RG: 8.xxx.xxx-1 e CPF: 05x.xxx.xxx-78

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo
Em, 25 de junho de 2026.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:0A8B0DAF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 584/2026

PORTARIA N.º 584/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os senhores abaixo relacionados, para atuarem, sem prejuízo de suas funções, como Gestor e Fiscal de Contrato, do Contrato n.º 203/2026, Processo Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 036/2026, com objeto de Locação do Imóvel situado à Rodovia da Uva, 3221, Barracão C - Jardim São Marcos - Colombo/PR, com área de 1.067,63 m², destinado às instalações da **Central de Medicamentos e Materiais (CDM)**, conforme segue:

Gestora de Contrato:
Ana Mara Harbs de Oliveira**,** matricula n.º 17522, portadora do RG: 8.xxx.xxx-1 e CPF: 05x.xxx.xxx-78.

Fiscal de Contrato:
Emanuelle Sanches Bueno Veronesi, matricula: 10791, portadora do RG: 6.xxx.xxx-0 e CPF: 02x.xxx.xxx-03.

Fiscal de Contrato:
Jocieli Maschio, matricula: 13483, portadora o RG: 8.xxx.xxx-0 e CPF: 05x.xxx.xxx-06.

Fiscal de Contrato:
Carla Alves Moreira, matricula: 7840, portadora do RG: 8.xxx.xxx-0 e CPF: 03x.xxx.xxx-58.

Fiscal de Contrato:
Roberto Klostermann Oliveira, matricula: 14757, portador do RG: 10.xxx.xxx-3 e CPF: 082.xxx.xxx-30.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo
Em, 25 de junho de 2026.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:0908A97E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 585/2026

PORTARIA N.º 585/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os senhores abaixo relacionados, para atuarem, sem prejuízo de suas funções, como Gestor e Fiscal de Contrato, do Contrato n.º 426/2025, Processo Licitatório: Concorrência Eletrônica n.º 012/2025, com objeto de Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de calçamento e ciclovia das seguintes ruas: Rua Araribóia, em toda sua extensão, bairro Atuba; Avenida Portugal, em toda sua extensão, bairro Guarani; Rua Santa Maria, entre Rua Angelina Cavalli e Rua Luiz Mottin, bairro Maracanã; Rua Angelina Cavalli, entre Rua Santa Maria e Rua João D'agostin, bairro Maracanã; Rua João D'agostin, entre a Rua Angelina Cavalli e Rua Luiz Mottin, bairro Maracanã; Rua Luiz Mottin, entre a Rua João D'agostin e Rua Santa Maria, bairro Maracanã, Colombo – PR, com área de intervenção de 12.478,04 m², compreendendo todos os serviços pertinentes incluídos nos projetos, conforme segue:

DESTITUIR:
Jean Douglas Pontes, matrícula n.º 17.678;

NOMEAR Fiscal Técnico:
Luiz Fernando de Queiroz Valle, matricula nº 15144.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo
Em, 25 de junho de 2026.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:4AC3EF1A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 586/2026

PORTARIA N.º 586/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os senhores abaixo relacionados, para atuarem, sem prejuízo de suas funções, como Gestor e Fiscal de Contrato, do Contrato 476/2024, Processo Licitatório: INEXIGIBILIDADE Nº 041/2024, com objeto de Contratação de empresa especializada na prestação de serviço e manutenção de uso do software Pergamum, sistema de controle e gerenciamento de acervo de biblioteca, a ser utilizado na Biblioteca Municipal Rui Barbosa e na Biblioteca do Ceu das Artes, com renovação anual, fornecida pela Associação Paranaense de Cultura - APC, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo da Inexigibilidade n°041/2024, conforme segue:

DESTITUIR:
Felipe Wosniak, matricula n.º 17.476

NOMEAR Fiscal Técnico:
Patricia Eloah Christiane Molinari Laurindo Elizio, matricula 13.260.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo
Em, 25 de junho de 2026.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:2B152E55

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 587/2026

PORTARIA N.º 587/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os senhores abaixo relacionados, para atuarem, sem prejuízo de suas funções, como Gestor e Fiscal de Contrato, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 339/2025, Processo Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025, com objeto de Contratação de empresa especializada para execução de para serviços de pintura de paredes, murros, tetos, portas, portões, grades, estruturas de madeira e metálicas nos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Colombo, com fornecimento de todos os materiais necessários, conforme segue:

DESTITUIR:
Patrick Evandro Borges, matricula n.º 5.205.

NOMEAR Fiscal Contrato:
Pedro Henrique da Silva de Oliveira, matricula 10.691.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo
Em, 25 de junho de 2026.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:99E06CF5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 588/2026

PORTARIA N.º 588/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os senhores abaixo relacionados, para atuarem, sem prejuízo de suas funções, como Gestor e Fiscal de Contrato, do Contrato n.° 201/2026, Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n° 015/2026, com objeto de Contratação de serviços merendeiras, nos termos da tabela, conforme condições e exigências estabelecidas no contrato, conforme segue:

Gestora de Contrato:
Vania Aparecida Ribas de Paula Schneider, matrícula n.° 5668, portadora o RG: 07xxxxx05 e CPF: 03x.xxx.xxx-36.

Fiscal de Contrato:
Débora Luci Silveira Konzen, matrícula n.° 18520, portadora o RG: 8.xxx.xxx-1 e CPF: 04x.xxx.xxx-02.

Fiscal de Contrato:
Thiago Skau, matrícula n.° 11276, portador o RG: 096xxxxx7 e CPF: 01x.xxx.xxx-07.

Fiscal Técnica:
Bianca Aquino, matrícula n.° 11032, portadora o RG: 9.xxx.xxx-6 e CPF: 05x.xxx.xxx-52.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo
Em, 25 de junho de 2026.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:2589E27C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 589/2026

PORTARIA N.º 589/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação – SEMED responsável pela organização e sistematização dos dados, informações, indicadores, elaboração e apresentação de relatórios, visando subsidiar a **Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME**, bem como pelo assessoramento técnico ao Comitê Gestor para elaboração do novo PME do Município de Colombo, composta pelos seguintes membros:

I – Daniele Amaral Ferreira da Silva Ribeiro;
II – Marcelo Vidolin;
III – Marcia Eluisa Contente Estevam;
IV – Sueli Maria Tobias Siqueira;
V – Vanessa Bonin Kovalski;
VI – Aline Fernanda Barbosa Gonçalves;
VII – Luciane das Neves da Silva;
VIII – Wiliam José Arcie

Art. 2º - São atribuições da Equipe Técnica:

I – Atuar no levantamento, organização, sistematização e análise de dados e indicadores referentes ao PME, visando contribuir para o monitoramento, acompanhamento e avaliação das metas e estratégias do mesmo;

II – Analisar e propor ações, estratégias e políticas públicas que contribuam para a implementação e o cumprimento das metas previstas no PME;

III – Elaborar relatórios, diagnósticos, pareceres, notas técnicas e demais documentos necessários ao acompanhamento e avaliação do PME;

IV – Divulgar os resultados do monitoramento e da avaliação das metas e estratégias do PME, observadas as disposições legais vigentes;

V – Analisar e propor prioridades de investimento público em educação, quando necessário, para atender às necessidades relacionadas ao cumprimento das metas do PME;

VI – Assessorar tecnicamente o Comitê Gestor responsável pela elaboração do novo PME, fornecendo dados, estudos, diagnósticos, indicadores educacionais e demais informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

VII – Realizar levantamentos, pesquisas, estudos técnicos e análises situacionais que subsidiem a definição objetivos, metas, estratégias e diretrizes do novo PME;

VIII – Sistematizar informações provenientes dos diversos setores da Administração Pública Municipal, Conselhos, instituições de ensino e demais entidades participantes do processo de elaboração do novo PME;

IX – Produzir documentos técnicos, relatórios e subsídios para apreciação do Comitê Gestor, do Fórum Municipal de Educação e demais instâncias envolvidas no processo de construção do novo Plano Municipal de Educação;

X – Exercer outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento das finalidades desta Portaria.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria n.º 748, de 04 de outubro de 2023.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Colombo
Em, 25 de junho de 2026.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:B509A4D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

ERRATA
A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO vem pelo presente corrigir a prorrogação de contrato de trabalho, do Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2025, publicada no diário oficial dos municípios, edição nº 3559 de 25 de junho de 2026,
Onde lê-se:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	1 ª PRORROGAÇÃO (180 dias) A PARTIR DE:
19760	SUE ELAINE CONCEIÇÃO SABINO	MÉDICO GENERALISTA	**05/01/2026**
19761	RAFAEL MARTINS MATIOLI	MÉDICO GENERALISTA ESF	**05/01/2026**
19762	RENAN MARCEL GALLOTTI HONORATO	MÉDICO GENERALISTA ESF	**05/01/2026**
19763	JULIA IAROCRINSKI HARTINGER	MÉDICO GENERALISTA ESF	**05/01/2026**
19764	BEATRIZ TEIXEIRA DE CARVALHO MARTINS	MÉDICO INFECTOLOGISTA	**05/01/2026**

Leia-se:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	1 ª PRORROGAÇÃO (180 dias) A PARTIR DE:
19760	SUE ELAINE CONCEIÇÃO SABINO	MÉDICO GENERALISTA	**05/07/2026**
19761	RAFAEL MARTINS MATIOLI	MÉDICO GENERALISTA ESF	**05/07/2026**
19762	RENAN MARCEL GALLOTTI HONORATO	MÉDICO GENERALISTA ESF	**05/07/2026**
19763	JULIA IAROCRINSKI HARTINGER	MÉDICO GENERALISTA ESF	**05/07/2026**
19764	BEATRIZ TEIXEIRA DE CARVALHO MARTINS	MÉDICO INFECTOLOGISTA	**05/07/2026**

Colombo, 25 de junho de 2026.

ELIZIANE CHEMIM
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

ISMAILIN SCHROTTER
Secretário Municipal de Administração

MARILDA FRANÇA GIMENES ZANONI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cibelle Cristina Strapasson Toniolo
Código Identificador:34CCAE68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 040/2026.

Processo:	19419/2026 - Inexigibilidade Nº 040/2026
Partes:	*Município de Colombo/PR,* **ANGELA MARIA NADOLNY SCHLUGA.** **CPF: 018.512.389/99.**
Objeto:	Serviço de Locação de imóvel, situado a Avenida São Gabriel, nº 2823 - São Gabriel - Colombo/PR, destinadas ás Instalações da Unidade do Conselho Tutelar do Município.
Valor:	O valor máximo da Inexigibilidade será de R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).
Embasamento Legal:	Artigo 74, V - Lei Nº 14.133/2021
Data:	25/06/2026.

Publicado por:
Neiva de Oliveira Nhaia
Código Identificador:9C31ACE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 386/2025 - INEXIGIBILIDADE N.º 064/2025 - ADESÃO ATA RP 116_2025 SECID - CONVÊNIO 700_2025 - SECID - GOVERNO ESTADO PARANÁ – LOTE 04 – E-PROTOCOLO N.º 22.199.244-0.

Processos: 38291/2025
Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Assistência Social
Contratada: MOBILE AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º32.951.008/0001-20
Fiscalização: A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Gestora do Contrato Srª Jocelis Fátima Nunes Rolin – Matricula nº 13.041, Fiscal de Contrato Srª Caiena Louise de Oliveira Rodrigues, Matrícula nº: 17.990.
Objeto: Aquisição de veículo sendo: Lote 1 - 01 (UM) VEÍCULO TIPO MINIVAN, Marca Citroen, Modelo C3 AIRCROSS - Fabricação/Modelo 2025/2025 ou superior (novo, zero km), potência de 130 CV (E), capacidade 7 (6+1) ocupantes, garantia de 24 meses, tanque de combustível cheio e demais características técnicas constantes na proposta de preços da proponente anexa parte integrante do Procedimento Licitatório– PREGÃO ELETRÔNICO nº 116/2025 - SECID – Lote 4 – e-Protocolo nº 22.199.244-0
Valor: O valor total da contratação é de R$ 119.300,00 (cento e dezenove mil e trezentos reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1815/2024.
Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Local e data da emissão: Colombo, 05 de novembro de 2025

Publicado por:
Adriana da Silva Santos
Código Identificador:D5103928

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE REEQUILÍBRIO N° 001/2026 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 386/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2025 - SECID – LOTE 4 – E-PROTOCOLO Nº 22.199.244-0

PROCESSO: 38291/2025
Contratante: Município de Colombo/PR
Contratada: MOBILE AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA, Inscrito No CNPJ/CPF Sob O N.º 32.951.008/0001-20.
Objeto: Reequilíbrio de valores, para Aquisição de veículo sendo: Lote 1 - 01 (UM) VEÍCULO TIPO MINIVAN, Marca Citroen, Modelo C3 AIRCROSS - Fabricação/Modelo 2025/2025 ou superior (novo, zero km), potência de 130 CV (E), capacidade 7 (6+1) ocupantes, garantia de 24 meses, tanque de combustível cheio e demais características técnicas constantes na proposta de preços da proponente anexa parte integrante do Procedimento Licitatório– PREGÃO ELETRÔNICO nº 116/2025 - SECID – Lote 4 – e-Protocolo nº 22.199.244-0.

lote	Descrição	Valor Unitário Anterior	Valor Unitário Atual
017	01 (UM) VEÍCULO TIPO MINIVAN, Marca Citroen, Modelo C3 AIRCROSS - Fabricação/Modelo 2025/2025 ou superior (novo, zero km), potência de 130 CV (E), capacidade 7 (6+1) ocupantes	R$ 119.300,00	R$ 123.845,33

Através do presente termo as partes resolvem aditar o valor de **R$ 4.545,33 (quatro mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos)** devido ao reajuste concedido através do 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 700/2025- SECID -MEMORANDO n.º 022/2026-SEGOV. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1882/2025, sob a seguinte rúbrica: 17.01.0014.0422.0007.2085.449052.01000.
Local e data de emissão: Colombo, 18 de junho de 2026..
Assinatura: Helder Luiz Lazarotto

Publicado por:
Adriana da Silva Santos
Código Identificador:B668D658

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 019/2026 - SERVIÇOS DE REFEIÇÕES PRONTAS

HOMOLOGAÇÃO - ERRATA
A Secretária Municipal de Saúde do Município de Colombo/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas.
RESOLVE:
HOMOLOGAR o procedimento licitatório dirigido pelo Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 008/2026 referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026,** cujo objeto trata-se da Contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas (tipo granel transportada e marmitas).
EMPRESA VENCEDORA: TODESCHINI SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA-EPP – CNPJ: 11.875.462/0001-79 para o lote: 1 (único) no valor total de R$ 2.175.896,00 (dois milhões e cento e setenta e cinco mil e oitocentos e noventa e seis reais).
ERRATA
ONDE SE LÊ: PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial de vigência da Ata de Registro de Preços é necessariamente de **12 (doze) meses**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ocorrer a prorrogação da vigência da Ata para o período de mais um ano.
LEIA-SE: PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo inicial de vigência do Contrato conforme edital

ONDE SE LÊ: PRAZO DE EXECUÇÃO: As entregas deverão ser realizadas em **até 30 (trinta) dias úteis** após o recebimento da solicitação dos Materiais e Equipamentos, através da nota de empenho
LEIA-SE: PRAZO DE EXECUÇÃO: conforme edital

ONDE SE LÊ: PRAZO DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, em depósito bancário, **até 30 (trinta) dias** corridos, após o recebimento dos produtos pelo fiscal de contratos e apresentação da Nota fiscal.
LEIA-SE: PRAZO DE PAGAMENTO: conforme edital

Dê-se publicidade.
Colombo, 25 de junho de 2026

MARILDA FRANÇA GIMENES ZANONI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Mauro Mazepa Goncalves
Código Identificador:ACB7B88B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 030/2026 - AQUISIÇÃO DE CAP E EMULSÃO ASFÁLTICA

RESULTADO

O Secretário Municipal de Obras e Viação do Município de Colombo/PR, no uso das atribuições que lhes são conferidas.

RESOLVE:
Dar publicidade ao resultado do procedimento licitatório dirigido pelo Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 007/2026, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026**, cujo objeto consiste na Aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços de Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 50/70) e Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida (RR-1C), incluindo transporte até a usina municipal de asfalto, conforme condições e exigências estabelecidas no edital.

RESULTADO:
Itens desertos:3 e 4
Itens fracassados:1 e 2

Dê-se publicidade.

Colombo, 25 de junho de 2026

ALCIONE LUIZ GIARETTON
Secretário Municipal de Obras e Viação

Publicado por:
Mauro Mazepa Goncalves
Código Identificador:F009A64C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 009/2026

Portaria N.º 009/2026

Súmula: "Exonera Servidora em Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar".

Marcos Schinda da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40 - XXIV do Regimento Interno da Casa, e de acordo com o disposto nas Lei Municipal Nº 1976/22;
CONSIDERANDO o pedido protocolado sob o nº 233 de 23 de junho de 2026, subscrito pelo Vereador Mario Augusto Bubniak - Gugu

Resolve:

Art. 1º Exonerar do cargo de provimento em comissão de Assessora Parlamentar, símbolo CC-3, a Senhorita LETÍCIA DO VALLE SOUZA, portadora do RG nº 13.471.652-5 e CPF nº 092.481.069-60, vinculada e subordinada ao gabinete do Vereador Mario Augusto Bubniak - Gugu.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos a partir de 23 de junho de 2026.

Câmara Municipal de Contenda, 25 de junho de 2026.

MARCOS SCHINDA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Angela Kovalski Batista
Código Identificador:1DBFC2AF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2025 CHAMADA PUBLICA Nº 002/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2025
CHAMADA PUBLICA Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 030/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021
OBJETO: Formação de parceria para a execução das atividades de gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no HOSPITAL E MATERNIDADE MIQUELINA FRANCO E ELISA PADILHA, que assegure a assistência universal e gratuita à população, bem como qualidade da assistência de acordo com os princípios e diretrizes do SUS.
VALOR: R$ 17.618,23(dezessete mil seiscentos e dezoito e vinte e três centavos)
CONTRATADO: INSTITUTO PATRIS, CNPJ 37.678.845/0001-40
DATA: 22/06/2026

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:2ECBE15A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 235/2026

SÚMULA: Admite candidato (a) aprovado (a) em Processo Seletivo Simplificado.

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao disposto no inciso IX do art. 37 da CF, e o inciso XI do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Contenda e conforme a Lei Municipal nº 1812/2019 de 09 de outubro de 2019;

D E C R E T A

Art.1º Fica admitido (a) o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), contratado (a) por prazo determinado:

Nome	CPF	Classif.	Cargo	Data
LAURA KIOTHECKA	113.118.649-46	78º	Atendente Infantil - PSS	26/06/2026

Art.2º As despesas da presente admissão correrão pela seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.11.00

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Contenda, 25 de junho de 2026.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Luis Malinovski Padilha
Código Identificador:FE467969

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO DE DESISTÊNCIA TÁCITA Nº 027/2026

O Município de Contenda, por meio do Departamento de Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais, torna pública a desistência tácita dos (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), devido ao não atendimento aos prazos estabelecidos nos respectivos editais de convocação:

CARGO: ATENDENTE INFANTIL – PSS	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
76°	GABRIELI CHUS FERREIRA

Contenda, 25 de junho de 2026.

FABIO LUIS MALINOVSKI PADILHA
Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Wellington Miguel Correa Padilha
Código Identificador:B0DBD670

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 234/2026

Súmula: Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas do Município no dia 29/06/2026 dia de jogo da seleção brasileira de futebol na Copa Do Mundo FIFA de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTENDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 70 da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a realização da Copa do Mundo Copa do Mundo da FIFA 2026;

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol, em jogos que se realizarão durante o horário de expediente regular das repartições públicas municipais; e

CONSIDERANDO que se trata de evento esportivo de repercussão mundial que no Brasil, culturalmente, a transmissão dos jogos é acompanhada pela população,

DECRETA

Art. 1º. No dia 29 de junho de 2026 em razão do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo 2026, fica estabelecido o horário de expediente a ser cumprido nas repartições públicas municipais Das 8h00 às 12h00.

Parágrafo único. As Secretarias deverão organizar, em suas esferas, a forma de reposição das horas não trabalhadas em decorrência do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Deverão os órgãos da Administração Pública Municipal responsáveis pelos serviços considerados essenciais organizar, em seus respectivos âmbitos, escalas para o cumprimento das atividades e definir, mediante ato próprio, as unidades que não poderão adotar as medidas previstas neste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Contenda/PR, 25 de junho de 2026.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice de Souza Cerqueira Silva
Código Identificador:E3D457B4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.368/2026

Súmula: "Revoga as Leis Municipais nº 2.320/2026 e 2.321/2026, conforme especifica"

A Câmara Municipal de Contenda, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Ficam revogadas, para todos os efeitos legais, a Lei nº 2.320, de 10 de fevereiro de 2026, e a Lei nº 2.321, de 10 de fevereiro de 2026.
Art. 2º Declara-se que a presente revogação decorre do cancelamento do procedimento administrativo de desapropriação, inexistindo, portanto, a necessidade de manutenção das autorizações de abertura de crédito adicional suplementar previstas.
Art. 3º Os créditos orçamentários autorizados pelas Leis revogadas ficam automaticamente cancelados, sendo observadas as normas aplicáveis de encerramento contábil e de responsabilidade fiscal.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Contenda, 25 de junho de 2026.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice de Souza Cerqueira Silva
Código Identificador:F0E4A209

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
PORTARIA 050/2026

NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO AVALIATIVA PARA PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA DE DIRETORES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONTENDA/PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTENDA, Estado do Paraná, Antonio Adamir Digner, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI do artigo 2º e artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

CONSIDERANDO o CAPITULO VII DA COMISSÃO AVALIATIVA no artigo 17 e 18 da Lei 2.004/2022, será instituída a Comissão Avaliativa.

CONSIDERANDO que no dia 18 de junho de 2026 ficou Instituída a Comissão de Avaliação de acordo com o seguimento exigido no artigo 19.

RESOLVE:

Art.1°. INSTITUIR a Comissão Avaliativa para participar do processo de construção e aplicação da avaliação de mérito e desempenho e definir em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, as datas de inscrições, avaliação do plano de Gestão, períodos de convocação para Assembleias, dia da Consulta Pública e todas as ações a serem tomadas em relação ao processo de avaliação e Consulta Pública;

Art.2º. Ficam nomeados os membros dos seguintes seguimentos para compor a Comissão Avaliativa para procedimentos de escolha de Diretores das Instituições de ensino da Rede municipal de Educação de Contenda/Pr;

I – MARGARETE SERPA - Representante do FUNDEB: (FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.)
II – CLEIDE FRANCISCO SOBOTA - Representante do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
III – ANDREIA CIBULLA - Representante da APMF (ASSOSSIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS).
IV – VIVIANE LIMA DE SOUZA - Representante dos PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL.
V – CRISTIANE DE FÁTIMA SANTOS - Representante dos PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL.
VI - ELIEZER LIMA REIS - Representante da PROCURADORIA MUNICIPAL.
VII – THAIS FEITOSA VERASTEGUI - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Contenda, 25 de junho de 2026.

SILVANA CAVALIM DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Publicado por:
Thais Feitosa Verastegui
Código Identificador:AE77E72F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
PORTARIA Nº 049/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO E DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO Art. 187, § 4° do Decreto Municipal nº 288/2023
A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 172, I, do Decreto Municipal nº 288/2023, CONSIDERANDO o relatório de fiscalização da Contrato n° 051/2026 (Credenciamento n° 003/2025), que indícios de infração contratual grave praticada pela prestadora de serviços LILIANE DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 64.682.426/0001-55, RESOLVE:

Artigo 1° – INSTAURAR processo de Responsabilização, sob o rito comum, para apurar a responsabilidade da empresa LILIANE DA SILVA, CNPJ nº 64.682.426/0001-55, pela suposta prática das seguintes infrações:
• Descumprimento reiterado das obrigações contratuais decorrentes da não prestação dos serviços de merendeira nos dias 08, 11 e 12 de maio de 2026; 25 e 26 de maio de 2026; 01 de junho de 2026; e 11, 12, 15 e 16 de junho de 2026, sem comunicação prévia, sem justificativa formal e mesmo após notificações expedidas pela Administração Municipal;
• Não atendimento às Notificações Prévias nº 002/2026, nº 004/2026 e nº 005/2026, permanecendo a irregularidade até a emissão do Relatório de Fiscalização nº 008/2026.
Dispositivos supostamente infringidos:
I – Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº 051/2026;
II – Item 14 do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 003/2025;
III – Art. 155, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 2° – A conduta, se confirmada ao final da instrução processual, poderá sujeitar a empresa às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:
I – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 179 do Decreto Municipal nº 288/2023;
II – Rescisão contratual e demais medidas administrativas cabíveis, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 3° – DESIGNAR os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante responsável pela condução do feito:
a) Mayara Inayê Yoshie Genovêz Komine - Presidente;
b) Luana Caroline Pavlik – Membro;
c) Rosane Gregovsky Gomes – Membro.

Art. 4º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contenda, 25 de junho de 2026.

SILVANA CAVALIM DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Publicado por:
Rosane Gregovsky Gomes
Código Identificador:B9ECC0D3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

CONTABILIDADE PMCV
DECRETO 9046

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N.º 9046/2026, de 24 de junho de 2026

Abre Crédito Adicional Especial

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 3629/2026, de 24 de junho de 2026

DECRETA

Art. 1º) – Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R$ **127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais**), conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1000	Secretaria Municipal de Assistência Social		
1004	Fundo Municipal do Idoso		
1004.08.241.0011.2.139	Promoção, Proteção, Defesa dos Direitos e Melhoria da Qualidade de Vida da Pessoa Idosa		
3.3.90.30	Material de Consumo	2071-EA	2.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	2071-EA	5.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2071-EA	10.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	2072-EA	45.000,00
1005	Fundo dos Direitos da Mulher		
1005.08.244.0038.2.218	Manutenção do Fundo dos Direitos da Mulher		
3.3.90.30	Material de Consumo	2073-EA	50.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2073-EA	15.000.00
TOTAL			127.000,00

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:

I - Excesso de Arrecadação por fonte de recursos, relativo aos valores decorrentes de rendimentos de aplicação financeira e de Transferências Fundo a Fundo do Governo Estadual – Deliberação 007/2026, Deliberação 04/2026 e Deliberação 05/2026, ambas da SEMIRPI, e de conformidade com o que abaixo especifica:

NOMENCLATURA DA FONTE	Órgão	Fonte de recursos	Valor do Excesso de Arrecadação Estimado
SEMIRPI/CEDM/PR-DELIBERAÇÃO 07/2026 - ESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO E DA REDE DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - CUSTEIO	SEMIRPI	2073	65.000,00
SEMIRPI/DECIPI/PR-DELIBERAÇÃO 04/2026 - PROGRAMA PARANÁ VIAJA MAIS 60 - FASE III	SEMIRPI	2071	17.000,00
SEMIRPI/CEDIP/PR-DELIBERAÇÃO 05/2026 - CUIDA MAIS PARANÁ ENVELHECIMENTO ATIVO - FASE II	SEMIRPI	2072	45.000,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMADO			127.000,00

Art. 3º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de 2026.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ademir Antonio Aziliero
Código Identificador:7FA75605

CONTABILIDADE PMCV
DECRETO 9047

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 9047/2026, de 24 de junho de 2026

Abre Crédito Adicional Especial

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 3568/2026, de 16 de janeiro de 2026

DECRETA

Art. 1º) – Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R$ **5.381,03 (cinco mil trezentos e oitenta e um reais e três centavos**), conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1000	Secretaria Municipal de Assistência Social		
1005	Fundo dos Direitos da Mulher		
1005.08.244.0038.2.218	Manutenção do Fundo dos Direitos da Mulher		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	32051-SF	299,51
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	2051-EA	5.081,52
TOTAL			5.381,03

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:

I - Superávit Financeiro por Fonte de Recursos, conforme constatado nas disponibilidades constantes do Plano de Contas do final do Exercício Financeiro de 2025 e discriminado no quadro a seguir:

CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR DO SALDO EM 31.12.2025
32051	SEDEF - Deliberação 072/2025/CEAS/PR - Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência - Aquisição de veículo - SF	299,51
TOTAL		299,51

II - Excesso de Arrecadação por fonte de recursos, relativo aos valores decorrentes de rendimentos de aplicação financeira e de Transferências Fundo a Fundo do Governo Estadual para estruturação do Fundo Municipal da Mulher – Deliberação 072/2025, e de conformidade com o que abaixo especifica:

NOMENCLATURA DA FONTE	Órgão	Fonte de recursos	Valor do Excesso de Arrecadação Estimado
SEDEF - Deliberação 072/2025/CEAS/PR - Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência - Aquisição de veículo	SEMIPI	2051	5.081,52
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMADO			5.081,52

Art. 3º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de 2026.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ademir Antonio Aziliero
Código Identificador:B663E0BB

CONTABILIDADE PMCV
LEI 3629-2026--VIAJA MAIS-CUIDA MAIS-REDE MULHER

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ
LEI N. º 3629/2026, de 24 de junho de 2026

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores nas Leis Municipais nº 3487/2025 (PPA 2026 a 2029), nº 3488/2025 (LDO para 2026) e nº 3545/2025 (LOA para 2026) e dá outras providências

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** e a incluir ações orçamentárias, criar rubricas de despesas, bem como as fontes de recursos a elas vinculadas e os respectivos valores no **PPA** - Plano Plurianual para 2026 a 2029, aprovado pela Lei Municipal nº 3487/2025, de 25 de junho de 2025, na **LDO** - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 aprovada pela Lei Municipal nº 3488/2025, de 25 junho de 2025 e na **LOA** - Lei Orçamentária Anual para 2026, aprovada pela Lei Municipal nº 3545/2025, de 28 de novembro de 2025, no valor de **R$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais)**, conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1000	Secretaria Municipal de Assistência Social		
1004	Fundo Municipal do Idoso		
1004.08.241.0011.2.139	Promoção, Proteção, Defesa dos Direitos e Melhoria da Qualidade de Vida da Pessoa Idosa		
3.3.90.30	Material de Consumo	2071-EA	3.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	2071-EA	7.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2071-EA	28.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	2072-EA	48.000,00
1005	Fundo dos Direitos da Mulher		
1005.08.244.0038.2.218	Manutenção do Fundo dos Direitos da Mulher		
3.3.90.30	Material de Consumo	2073-EA	75.000,00
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	2073-EA	3.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2073-EA	25.000.00
TOTAL			189.000,00

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:
I - Excesso de Arrecadação por fonte de recursos, relativo aos valores decorrentes de rendimentos de aplicação financeira e de Transferências Fundo a Fundo do Governo Estadual – Deliberação 007/2026, Deliberação 04/2026 e Deliberação 05/2026, ambas da SEMIRPI, e de conformidade com o que abaixo especifica:

NOMENCLATURA DA FONTE	Órgão	Fonte de recursos	Valor do Excesso de Arrecadação Estimado
SEMIRPI/CEDM/PR-DELIBERAÇÃO 07/2026 - ESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO E DA REDE DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - CUSTEIO	SEMIRPI	2073	103.000,00
SEMIRPI/DECIPI/PR-DELIBERAÇÃO 04/2026 - PROGRAMA PARANÁ VIAJA MAIS 60 - FASE III	SEMIRPI	2071	38.000,00
SEMIRPI/CEDIP/PR-DELIBERAÇÃO 05/2026 - CUIDA MAIS PARANÁ ENVELHECIMENTO ATIVO - FASE II	SEMIRPI	2072	48.000,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMADO			189.000,00

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de 2026

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ademir Antonio Aziliero
Código Identificador:CA8E4997

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO 9048/2026

DECRETO Nº. 9.048, de 25 de junho de 2026.

Dispõe sobre expediente a ser cumprido nas repartições públicas municipais, na data de 29/06/2026 jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,
Considerando, a realização dos jogos da Copa do Mundo FIFA de 2026;
Considerando, que o jogo da Seleção Brasileira de Futebol está programado para o dia 29/06/2026 às 14h, horário de expediente das repartições públicas do Município,
DECRETA,
Art. 1º. Declara, em caráter excepcional, o expediente a ser cumprido nas repartições públicas municipais, para o jogo da Seleção Brasileira no dia 29 de junho de 2026, das 08h00min às 12h00min.
Parágrafo único. Os atendimentos de urgência e emergência na área da Saúde, serão realizados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA.
Art. 2º. Caberá aos dirigentes das Secretarias Municipais a preservação e funcionamento dos serviços essenciais ou que não possam ser paralisados, sem comprometimento da eficiência nas questões da respectiva área de competência.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogas disposições contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2026, 137º da República e 71º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Samara de Moraes Spagnoli
Código Identificador:1E1B3388

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVO

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
ADITIVO Nº 01 - Ata de Registro de Preços nº 112/2025- Pregão Eletrônico nº 44/2025– Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORA: YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 51.740.794/0001-60. Prorroga-se a vigência da Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, de 07 de julho de 2026 a 06 de julho de 2027. Renovam-se as quantidades e permanecem inalterados os valores. O valor total estimado deste aditivo é de R$ 700,50. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 23 de junho de 2026.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

ADITIVO Nº 01 - Ata de Registro de Preços nº 110/2025- Pregão Eletrônico nº 44/2025– Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORA: BELTROX OXIGÊNIO LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 39.938.326/0001-08. Prorroga-se a vigência da Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, de 07 de julho de 2026 a 06 de julho de 2027. Renovam-se as quantidades e permanecem inalterados os valores. O valor total estimado deste aditivo é de R$ 232.710,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 23 de junho de 2026.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Quinto termo aditivo ao Termo de Colaboração nº 04/2023 decorrente do Chamamento Público nº 08/2023 que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 80.870.397/0001-01. Prorroga-se a vigência do Termo de Colaboração por mais 12 meses, de 27 de junho de 2026 a 26 de junho de 2027. O valor total do repasse mensal, conforme plano de trabalho e cronograma de desembolso, é de R$ 13.200,00, totalizando o valor total de R$ 158.400,00. Considerando o repasse da Portaria GM/MS Nº 9.760, de 26 de dezembro de 2025, fica aumentado o valor de R$ 1.385,33. O valor total do aditamento é de R$ 159.785,33. A pedido da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto altera-se o gestor e fiscal do Termo de Colaboração. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração. Coronel Vivida, 24 de junho de 2026.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:5913A2D5

GABINETE DO PREFEITO
DESIGNAÇÃO GESTOR E FISCAL CONVÊNIO

PORTARIA Nº 040 DE 25 DE JUNHO DE /2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seus art. 24, Inciso II, alínea “b”,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o funcionário Alice Lusco Salvi RG. nº 6.579.732-1, brasileira, servidora desta Prefeitura Municipal, no cargo de Secretária de Meio Ambiente, para responder como Gestor de Termo de Cooperação e como Fiscal fica Designado o funcionário, Jean Felipe Miecoanski, RG. nº 10.195.607-5, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Engenheiro Civil, para atuar e auxiliar na gestão e fiscalização do Termo de Cooperação a ser firmado com o Instituto Água e Terra.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Coronel Vivida, 25 de junho de 2026.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Inês Delmira Poletto
Código Identificador:5C59145F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2873/2026 DE 25/06/2026

Decreto nº 2873/2026 de 25/06/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 539/2025 de 11/12/2025.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 17,39 (dezessete reais e trinta e nove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
10.000.00.000.0000.0.000 ADMINISTRAÇÃOGERAL DO MUNICÍPIO
10.001.00.000.0000.0.000 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
10.001.28.846.0022.3.065 Devolução e Restituição de Valores

385 - 4.4.90.93.00.00 416 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES..... R$ 17,39.
Total Suplementação:..... R$ 17,39.
Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;
Receita 1.3.2.1.01.11.04.5800 Fonte 416..... R$ 17,39.
Total da Receita..... R$ 17,39.
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante D'Oeste , Estado do Paraná, em 25 de junho de 2026.

AMARILDO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson de Oliveira Guassu
Código Identificador:04E153C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2874/2026 DE 25/06/2026

Decreto nº 2874/2026 de 25/06/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 539/2025 de 11/12/2025.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 1.000.000,00 (um milhão reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
06.000.00.000.0000.0.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
06.001.00.000.0000.0.000 DEPARTAMENTO DE ENSINO
06.001.12.361.0010.1.021 Construir e Equipar Unidades de Ensino Fundamental
386 - 4.4.90.51.00.00 839 OBRAS E INSTALAÇÕES..... R$ 1.000.000,00.
Total Suplementação..... R$ 1.000.000,00.
Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;
Receita 2.4.2.2.99.01.01.0000 Fonte 839..... R$ 1.000.000,00.
Total da Receita..... R$ 1.000.000,00.
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante D'Oeste , Estado do Paraná, em 25 de junho de 2026.

AMARILDO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson de Oliveira Guassu
Código Identificador:6D52B3BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
AVISO DE LICITAÇÃO PR SRP 23/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de Diamante D'Oeste/PR; Inscrita no CNPJ/MF 77.817.476/0001-44, torna público que, fará realizar o **PROCESSO LICITATÓRIO SOB Nº 87/2026**, na modalidade **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA POR REGISTRO DE PREÇO SOB Nº 23/2026,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**, visando a aquisição de adubo orgânico, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Diamante D'Oeste – PR, visando atender produtores rurais do município e fortalecer as atividades agrícolas locais; através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Diamante D'Oeste/PR. Devendo as propostas e documentações, serem anexadas no Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br, até o dia **08-07-2026 às 09h (nove horas)**. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do EDITAL, cujas cópias poderão ser obtidas, no setor de Licitação, em qualquer dia útil e no endereço acima mencionado. Maiores informações, pelo telefone (45)3272-1141/3272-1235 e pelo site www.diamantedoeste.pr.gov.br.
Diamante D' Oeste, 25 de Julho de 2026.

AMARILDO APARECIDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:159D46C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº11/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

Resolução nº11/2026, de 24 de junho de 2026.

SUMULA: Aprova aquisição de recursos oriundos de Emenda de Comissão Parlamentar Federal, para custeio e investimento na Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), de Diamante D'Oeste – Pr., de acordo com suas competências conferidas pela lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, e Lei Municipal nº 096/2016 do CMAS, de 17 de outubro de 2016, considerando a reunião realizada, no dia 24 de junho de 2026:

Resolve:
Art. 1º - Aprovar aquisição de recursos oriundos de Emenda de Comissão Parlamentar Federal, no valor de R$60.000,00 (sessenta mil reais), para custeio da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de preenchimento do sistema federal - Estrutura SUAS. Nº da emenda: 202650490001; Nº da programação: 410715720260002.
Art. 2º - Aprovar aquisição de recursos oriundos de Emenda de Comissão Parlamentar Federal, no valor de R$64.500,00 (sessenta e quatro mil reais e quinhentos reais), para investimento na Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de preenchimento do sistema federal - Estrutura SUAS. Nº da emenda: 202650490001; Nº da programação: 410715720260003.
Art. 3º - Essa resolução entra em vigor na data de publicação.

MARIA DO NASCIMENTO FREIMULLER
Presidente Do CMAS

Publicado por:
Anderson de Oliveira Guassu
Código Identificador:3B573DC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº12/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

Resolução nº12/2026, de 24 de junho de 2026.

Aprova o indeferimento da inscrição do Centro de Idosos Renascer, no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), de Diamante D'Oeste – Pr.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), de Diamante D'Oeste – Pr., de acordo com suas competências conferidas pela lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, e Lei Municipal nº 096/2016 do CMAS, de 17 de outubro de 2016, considerando a deliberação da plenária do dia 24 de junho de 2026:
Resolve:

Art. 1º - Aprovar o indeferimento da inscrição do Centro de Idosos Renascer, no CMAS, tendo em vista, que após apreciação e análise documental, notou-se a não comprovação de cunho socioassistencial, de acordo com legislação vigente.
Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data de publicação.

MARIA DO NASCIMENTO FREIMULLER
Presidente do CMAS

Publicado por:
Anderson de Oliveira Guassu
Código Identificador:B6CE3138

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2026 - ACCRE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2026 CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL E A EMPRESA ACCRE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Getulio Vargas s/n, CNPJ n.º 95.595.120/0001-95, ora representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Darci Tirelli, brasileiro, casado, Administrador, portador do CPF nº 020.269.569-79 e da Carteira de Identidade RG nº 5.157.507-5-PR, residente e domiciliado na Av. Ivan Ferreira do Amaral, s/n, Centro Diamante do Sul – Paraná CEP: 85-408-000 e a empresa **ACCRE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA,** com sede na Avenida Ivan Ferreira do Amaral, cidade de Diamante do Sul-Pr, CEP nº 85408-000 Inscrita no CNPJ sob. n. º 10.680.663/0001-58, neste ato representada por seu procurador o Sr. Paulo Cesar Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Diamante do Sul-Pr, CEP 85408-000, inscrito no CPF sob n. º 752.894.409-25, que também subscreve, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Conforme contrato nº 01/2026, Processo de Inexigibilidade nº 01/2026, firmado entre as partes para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL COMUM)**, conforme pedido da empresa e Parecer Jurídico, resolvem fazer o **REEQUILÍBRIO FINANCEIRO,** sendo:
Óleo Diesel Comum
- Valor do litro que era de **R$ 7,89 (seis reais e oitenta e nove centavos).**
Ficando reajustado para R$ 6,19 (seis reais e dezenove centavos).
TOTAL DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO REDUÇÃO DE R$ 392.319,19 (trezentos e noventa e dois mil, trezentos e dezenove reais e dezenove centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Conforme previsto na Cláusula Quinta, item 5.3 estipulado no contrato original e nos moldes do **Art. 124, II, 'd'** da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O Valor acrescido ao contrato correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária:
05 SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO
001 GABINETE SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO
20.606.2001.2.10 GAB SEC DE AGRICULTURA MEIO AMB E TURISMO
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
1000 Recursos Ordinários (Livres)

05 SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO
002 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
20.606.2001.2.11 PROGRAMA FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO- FEP
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrim. Previdenciárias
20.606.2001.2.12 MANUNTENÇÃO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
1000 – Recursos Ordinários (Livres)
06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
001 GABINETE SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.1201.2.20 MANUTENÇÃO TRANSP. ESCOLAR RECURSOS PRÓPRIOS
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
12.361.1201.2.21 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 25%
104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
12.361.1201.2.22 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 5%
103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
12.361.1201.2.25 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
1000 Recursos Ordinários (Livres)

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.1201.2.18 MANUTENÇÃO QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
107 Salário Educação

07 SECRETARIA DE SAUDE
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1001.2.35 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS- ATENÇÃO A SÁUDE BUCAL
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
494 Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde
10.301.1001.2.36 PROGRAMA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE – APS
495 Atenção Básica
10.301.1001.2.44 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE SAÚDE
1000 Recursos Ordinários (Livres)
10.301.1001.2.45 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

08 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
002 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
15.451.1501.2.47 MANUTENÇÃO GAB SEC OBRAS E URBANISMO
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
1000 Recursos Ordinários (Livres)
15.451.1501.2.50 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO OBRAS E URBANISMO
1000 Recursos Ordinários (Livres)

08 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
003 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
26.782.2601.2.51 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
1000 Recursos Ordinários (Livres)
26.782.2601.2.52 RECUPERAÇÃO E REVESTIMENTO DE ESTRADAS
1000 Recursos Ordinários (Livres)
26.782.2601.2.53 MANUTENÇÃO PROGRAMA CIDE 512 – CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
As demais cláusulas, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas. E por assim estarem ajustados., firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, elegendo para Foro da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná.

Diamante do Sul, 25 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Contratante

ACCRE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
Contratado

Publicado por:
Valmir Neneve Carvalho
Código Identificador:E66B8DB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL
ATA DE SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO

ATA DE SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 421/2026
Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2026, às 09h00min, na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul/PR, reuniram-se a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, designadas por Portaria, para proceder à abertura e julgamento das propostas apresentadas na Dispensa de Licitação nº 12/2026, cujo objeto é a **aquisição de equipamentos e materiais hospitalares destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Diamante do Sul/PR**.
Dentro do prazo estabelecido no Aviso de Contratação Direta foram recebidas propostas das seguintes empresas:

• **M V R de Souza Comércio Atacadista Ltda**, CNPJ nº **24.912.303/0001-49**;
• **Eco Farmas Comércio de Medicamentos Ltda**, CNPJ nº **85.477.586/0001-32**.

Após a análise das propostas, verificou-se que ambas atenderam às especificações técnicas exigidas no Edital e no Termo de Referência.
Realizado o julgamento pelo critério de **menor preço por item**, obteve-se o seguinte resultado:
Após o julgamento das propostas, observou-se que a empresa **M V R de Souza Comércio Atacadista Ltda** sagrou-se vencedora do **Item 01**, pelo valor de **R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**. Já a empresa **Eco Farmas Comércio de Medicamentos Ltda** foi declarada vencedora dos **Itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 11**, pelos seguintes valores: **Item 02 – R$ 21,30; Item 03 – R$ 21,30; Item 04 – R$ 42,60; Item 05 – R$ 42,60; Item 06 – R$ 42,60; Item 07 – R$ 42,60; Item 08 – R$ 42,60; Item 09 – R$ 42,60; e Item 11 – R$ 1.302,00**, por apresentarem as propostas mais vantajosas para a Administração, em conformidade com os critérios estabelecidos no Aviso de Contratação Direta.

Na sequência, procedeu-se à análise da documentação de habilitação das empresas classificadas em primeiro lugar para os respectivos itens, verificando-se o atendimento às exigências previstas no Aviso de Contratação Direta, motivo pelo qual ambas foram declaradas **habilitadas**.
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio.
Diamante do Sul/PR, 25 de junho de 2026.

CRISTINA SANTOS NERI
Agente de Contratação

Publicado por:
Cristina Santos Neri
Código Identificador:C700F1DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA DATA DE ABERTURA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA DATA DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 412/2026
O Município de Diamante do Sul/PR torna público, para conhecimento dos interessados, que a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 16/2026**, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais de copa, cozinha, higiene, limpeza, gêneros alimentícios e materiais descartáveis, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Município de Diamante do Sul/PR**, anteriormente prevista para o dia **24/06/2026**, foi **remarcada para o dia 29/06/2026**, no mesmo horário e na plataforma eletrônica BLL Compras.
A alteração decorre da suspensão temporária das atividades do Setor de Licitações em razão de luto institucional.
As demais disposições do edital permanecem inalteradas.
Diamante do Sul/PR, 25 de junho de 2026.

CRISTINA SANTOS NERI
Agente de Contratação

Publicado por:
Eloisa Neri Rodrigues
Código Identificador:026B991A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL
AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 412/2026
O Município de Diamante do Sul/PR torna público, para conhecimento dos interessados, que a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 16/2026**, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais de copa, cozinha, higiene, limpeza, gêneros alimentícios e materiais descartáveis, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Município de Diamante do Sul/PR**, prevista para o dia **24/06/2026**, foi **SUSPENSA**, em razão da suspensão temporária das atividades do Setor de Licitações, motivada por luto institucional.
Posteriormente, a nova data para realização da sessão pública foi definida para o dia **29/06/2026, às 09h00**, na plataforma BLL Compras.
Diamante do Sul/PR, 24 de junho de 2026.

CRISTINA SANTOS NERI
Agente de Contratação

Publicado por:
Eloisa Neri Rodrigues
Código Identificador:5AE8CBF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

CONCESSÃO DE DIÁRIAS
ATO Nº 045/2026
DATA: 25/06/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas
atribuições legais e com base na Lei Municipal nº. 1530/2025 de 05/02/2025.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a Sr.ª ROZELI APARECIDA CAMPANHOLI inscrito sob a
matrícula nº 000599-1, ocupante do cargo efetivo de Contadora, ligado à Secretaria de
Finanças e Contabilidade, duas (02) diárias (valor unitário: R$ 450,00/valor total: R$
900,00) para os dias 24 e 25 de junho 2026, em decorrência de viagem até a cidade de
Cascavel – PR. Para participação do curso Jornada De Finanças Públicas com módulo
presencial oficinas praticas sobre:
*ORÇAMENTO PÚBLICO;

*CONTABILIDADE PÚBLICA;
*DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO.
Art. 2º – Este ato de concessão entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 25 de junho de 2026.

DARCI TIRELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Santos Neri
Código Identificador:E2319418

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL
DECRETO Nº 3550/2026

DECRETO Nº 3550/2026

Sumula: Declara vago cargo ocupado por funcionária CLT, por motivo de falecimento e dá outras providências.

.
O Prefeito Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas
atribuições legais,
RESOLVE

Art. 1º Declarar vago a partir desta data, o
emprego público de Assistente Social - 20 h, ocupado pelo Senhora Keilla Pereira
Azevedo, tendo seu falecimento ocorrido nesta data.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de
sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Sul, em 23 de junho de 2026.

DARCI TIRELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Santos Neri
Código Identificador:C6EC2539

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Diamante do Sul
CONTRATADO: Keilla Pereira Azevedo
OBJETO: Prestação de serviços no cargo de Assistente Social 20 h
DATA DO INICIO DO CONTRATO: 19/01/2016
DATA DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO: 23/06/2026
MOTIVO: Falecimento

Publicado por:
Cristina Santos Neri
Código Identificador:ED01902F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS
DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 011/2026

Estabelece horário especial do expediente na Câmara Municipal de Dois Vizinhos durante os jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, **Juarez Alberton**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 41, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos;
Considerando o Decreto nº 23.652/2026 do Poder Executivo Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido horário especial de expediente na Câmara Municipal de Dois Vizinhos nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo, conforme segue:
I – para jogos com início às 14h, o expediente será das 8h às 12h;
II – para jogos com início às 16h, o expediente será das 8h às 14h, sem intervalo para almoço.
§ 1º A jornada de trabalho deverá ser cumprida integralmente dentro do horário estabelecido neste artigo, independentemente da escala ou do horário previamente registrado no sistema eletrônico de controle de frequência.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

JUAREZ ALBERTON
Presidente

Publicado por:
Fabiana Luisa Krudycz
Código Identificador:051A5B13

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90051/2026

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90051/2026

Objeto: Locação de solução integrada de segurança de rede Firewall incluindo implantação, condução e treinamento.

Local: Dois Vizinhos/PR

Unidade compradora:987541 – MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS/PR

Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I

Tipo: Edital

Modo de disputa: Aberto e Fechado

Data de início de recebimento de propostas: 26/6/2026

Data fim de recebimento de propostas: 13/7/2026 às 8h15m (horário de Brasília).

Fonte: Compras.gov.br

O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br aba licitações.

Dois Vizinhos, 25 de junho de 2026.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:C71164AD

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 23652/2026

DECRETO Nº 23652/2026

Estabelece horário especial de expediente para a Administração Pública de Dois Vizinhos durante jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Define o horário de expediente para o jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo:

- Jogo com início às 14h – horário de expediente: das 8h00min até 12h00min;
- Jogo com início às 16h – horário de expediente: das 8h00min até 14h00min, sem intervalo para almoço;

§ 1º A jornada de trabalho deverá ser cumprida no horário definido no Art. 1º, independentemente do que estiver preestabelecido no sistema eletrônico de frequência.

§ 2º Os serviços essenciais que não podem sofrer paralisação funcionarão em regime de plantão.

Art. 2º O expediente na Secretaria de Educação e Cultura, nas Escolas Municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil, segue o estabelecido no Calendário Escolar.

Art. 3º A Secretaria de Saúde e suas Unidades deverá manter o horário de expediente normal, sem interrupção.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil e vinte e seis, 65º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

DIONE LUIZ DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:6321976F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 169/2026 SÚMULA: REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, DISPOSTO NA LEI 44/2025 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 169/2026.

SÚMULA: regulamenta a prestação de serviços com a patrulha agrícola mecanizada aos agricultores familiares do município de doutor Ulysses, disposto na lei 44/2025 de 23 de dezembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei nº 44/2025, de 23 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Criação do Programa Municipal de Mecanização Agrícola

DECRETA:

Art. 1º Fica Regulamentado o Programa Municipal de Mecanização Agrícola do Município de Doutor Ulysses - PR;

Art. 2º O Município prestará aos pequenos agricultores, exclusivamente dentro de seu território, serviços de caráter transitório, no desenvolvimento de suas atividades agropecuárias, mediante o emprego de máquinas, equipamentos, caminhões e operadores da Patrulha Agrícola Mecanizada.

Art. 3º Considera-se pequeno agricultor, para fins deste regulamento, aquele que possui Bloco de Nota de Produtor, CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), possuir Cadastro na Secretaria Municipal da Agricultura, residir na zona rural, detenha a posse total de glebas rurais não superior a 04 (quatro) módulos fiscais, explorando mediante mão de obra familiar.

Art. 4º A Patrulha Agrícola Mecanizada do Município de Doutor Ulysses é composta por: tratores agrícolas de pneus e implementos, caminhões, retroescavadeiras, motoniveladora, escavadeira e pá carregadeira.

Art. 5º A prestação de serviços com a patrulha agrícola mecanizada aos pequenos agricultores será de até 28 (vinte e oito) horas por ano, não podendo ultrapassar 7 horas por solicitação, podendo fazer nova solicitação somente após 30 dias, respeitando o cronograma de atendimento.

•
O produtor que emitir o limite mínimo de 10.000 (dez mil) notas de produção de comercialização no exercício anterior poderão ser contemplado com o acréscimo de 03 (três) horas/maquina uteis no exercício subsequente, não sendo este benefício cumulativo entre os exercícios subsequentes.

•
Os serviços com a patrulha agrícola mecanizada somente poderão ser realizados em terrenos adequados para o cultivo, livre de tocos e vegetação que impeçam a visão do operador.

Art. 6º A ordem de prestação de serviços será programada pela Secretaria Municipal de Agricultura, obedecendo ao critério de regionalização, dando-se preferência à ordem de pedidos.

Art. 7º Para se habilitar à prestação dos serviços, os usuários deverão possuir bloco de nota de produtor rural (CAD Pro Ativo), CAF, Cadastro na Secretaria Municipal de Agricultura e estar em dia com seus tributos municipais

Parágrafo único. Antes de determinar a realização dos serviços, a Secretaria de Agricultura consultará o Departamento de Tributação sobre a existência de débitos tributários.

Art. 8º Os serviços prestados na forma do disposto neste Decreto, por se constituírem em incentivo à produção agrícola, será cobrado o valor de acordo com o artigo oitavo da Lei 44/2025, mediante GUIA DE RECOLHIMENTO emitida pelo Departamento de Tributação

§ 1º Ao final da realização do serviço será emitida a Ficha de Atendimento, que deverá conter os dados do beneficiado, os serviços realizados, o dia e a hora do início e do término dos trabalhos e a assinatura do operador e do beneficiado.

§ 2º A Ficha de Atendimento será preenchida em 02 (duas) vias, sendo a primeira via para a para a Secretaria de Agricultura e a segunda para o beneficiário.

§ 3º O recolhimento dos valores pela utilização dos serviços deverá ser realizado:

•
50% (cinquenta por cento) em até 15 dias antes da prestação dos serviços;

•
50% (cinquenta por cento) em até 30 dias após a execução dos serviços.

§ 4º É responsabilidade do beneficiário a retirada da Guia de Recolhimento junto ao Departamento de Tributação do Município.

§ 5º No caso de o recolhimento inicial ter sido superior às horas efetivamente executadas, o produtor ficará com crédito para o próximo serviço.

§ 6º Conforme art. 10º da Lei nº 44/2024 da lei municipal, o não recolhimento no prazo implicará nas seguintes penalidades:

•
Multa de 0,33% ao dia, limitada a 20% do valor do serviço;

•
Juros de mora de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento;

•
Bloqueio do produtor para novos pedidos e suspensão da participação em outros programas da Secretaria.

Art. 9º O preço público do serviço de Patrulha de Mecanização Agrícola, relativo aos serviços descritos no inciso I, II e III do art. 8º, será no valor de:

•
12 litros de óleo diesel por hora nos serviços de tratores até 80 cv;

•
15 litros de óleo diesel por hora de serviço para tratores acima de 80 cv, retroescavadeira e Trator de esteira;

•
20 litros de diesel por hora de Motoniveladora, pá carregadeira e escavadeira;

•
0,5 litros de óleo diesel por Km rodado dos caminhões e/ou 80 litros de óleo diesel por diária de caminhão para ensaibramento de estrada ou remoção de terra;

•
Para o beneficiamento de arroz, será de 20% (vinte por cento) do valor médio do kg de arroz beneficiado tipo 1.

Art. 10. No caso do produtor não se enquadrar nas normas conforme Art. 3º, o preço cobrado será o preço médio da região, uma vez havendo disponibilidade dos equipamentos.

Art. 11. Nenhum produtor será beneficiado duas vezes, no mesmo período, sem que outros interessados e habilitados tenham sido beneficiados ao menos uma vez.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, aos, 25 de junho de 2026.

ESEQUIEL BESTEL JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARLON DA APARECIDA DE JESUS CHAMBERLAIN
Secretário Municipal da Agricultura

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:15870282

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 204/2026 SÚMULA: NOMEIA A COMISSÃO GESTORA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOUTOR ULYSSES-PR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Decreto nº 204/2026

SÚMULA: Nomeia a Comissão Gestora para Elaboração do Plano Municipal de Educação de Doutor Ulysses-PR e da outras providências.

Esequiel Bestel Junior, Prefeito do Município de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município e;

Considerando, a necessidade de planejar as políticas educacionais do município para os próximos dez anos e;

Considerando, que o Plano Nacional de Educação constitui como referência para o processo de definição de Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação e;

Considerando, a necessidade de articular o Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração, com os entes federados, a fim de definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação, para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades, por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas e;

Considerando, que o Plano Municipal de Educação estabelece objetivos, metas e estratégias para a educação no município de Doutor Ulysses, visando melhorar a qualidade e garantir o acesso à educação para todos e;
Considerando, que o PME é um instrumento de planejamento a longo prazo, que garante as políticas públicas educacionais para a melhoria da educação no município e;
Considerando, a Lei Federal nº 15.388, de 14 d Abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, que determina em seu Art. 34 que os municípios terão 15 (quinze) meses a partir da aprovação e publicação da nova Lei do PNE para elaborar seus planos decenais ao que está disposto ao novo PNE, observando as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias nacionais nele traçados.
DECRETA
Art. 1º - Fica instituída a Comissão Gestora para Elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) para o período de 2026 a 2036.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Andiaro Cunha Bacelar	CPF:056.761.649-56
Luciane da Silva Fitz	CPF:274.012.408.23
Tatiane Tiblier da Silva	CPF:062.685.769-42
Lea Regina Correa de Moraes	CPF: 032.273.199-26
REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	
Mariland Antonia de Carvalho	CPF:489.638.289-72
REPRESENTANTE DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
Claudinei Kock	CPF:001.292.139-42
REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Adriana Bestel Lopes	CPF: 016.532.359-00
REPRESENTANTE DOS DIRETORES MUNICIPAIS	
Fatima Aparecida Prodossimo	CPF:087.551.139-23
REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO – CONTROLADOR INTERNO	
Abel da Guia de Moura e Costa Junior	CPF:053.477.659-09
REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO – SETOR FINANCEIRO	
Jurandir Kaap Junior	CPF:072.668.469-43
REPRESENTANTE PODER LEGISLATIVO	
Edivam Scheffer	

Art. 3º - São atribuições da Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME de Doutor Ulysses-PR:

I - Coordenar o processo de elaboração da proposta do Plano Municipal de Educação (PME) para o período de 2025 a 2035, em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE);
II - Promover a participação coletiva da comunidade na elaboração do PME, por meio de consultas públicas, audiências e outras formas de interação;

III – Coordenar, realizar e apoiar a equipe técnica com estudos e análises estatísticos sobre a realidade educacional do município;
IV - Definir metas e estratégias para a melhoria da qualidade da educação em todas as etapas e modalidades;
V - Acompanhar a implementação e avaliação do PME.
II – Organizar e acompanhar os procedimentos de escrita do texto base para entendimento da elaboração da Lei do PME do município de Doutor Ulysses-PR;
III –Propor políticas com amplo e qualificado debate sobre a proposta do PME, a fim de contribuir com a elaboração do diagnóstico, identificar problemas a serem analisados e sugerir objetivos, metas e estratégias;
IV –Acompanhar os relatórios de resultados publicados anualmente pelos órgãos oficiais de estudos e pesquisas, de fiscalização, de controle e de monitoramento, analisar e propor medidas se for o caso, aos gestores responsáveis pelo cumprimento das metas do PME;
V – Elaborar e apresentar resultados por meio de audiências, relatórios, pareceres, notas técnicas e demais documentos se necessários do município de Doutor Ulysses PR;
VI – Divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações, do cumprimento das metas e estratégias do PME, com vistas a dar publicidade dos resultados da educação Municipal;
VII – Acompanhar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revisada, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das metas do PME.

Art. 4º - Compete à Comissão Gestora do PME, com apoio da Equipe Técnica, realizar o levantamento e organização das informações educacionais, incluindo as relativas aos indicadores dos planos em vigência, e sistematizar as discussões para formulação do diagnóstico e das proposições realizadas nos espaços de discussão pública, a serem consolidadas em um documento-base.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses-PR por meio da Secretária Municipal de Educação designará, por meio de portaria e ou decreto, a Equipe Técnica para
apoiar a Comissão Municipal na elaboração do plano decenal de educação de Doutor Ulysses-PR.

Art. 6º - A Comissão Gestora de elaboração do PME, com apoio da Equipe Técnica, deverá organizar o calendário e metodologias que favoreçam os processos de participação e discussões sobre o diagnóstico, a identificação de problemas, os objetivos, as metas e estratégias, bem como sistematizar o texto-base, que servirá de referência para formulação, do Projeto de Lei do novo Plano, pelo executivo municipal, a ser encaminhado ao Poder Legislativo para discussão e aprovação.

Art. 7º - O trabalho da Comissão de Elaboração e da Equipe Técnica do PME constitui serviço público relevante, não implicando remuneração para qualquer um de seus membros.

Art. 8º - Fica o Secretário Municipal de Educação autorizado a editar instruções normativas para fiel cumprimento deste decreto.

Art. 9º - As despesas necessárias à execução deste decreto ficam, condicionadas ao orçamento da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edificio da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito em 24 de junho de 2026.

ESEQUIEL BESTEL JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:4DBEC213

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº0205/2026 SÚMULA: NOMEAR MEMBROS COMITÊ TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

DECRETO Nº0205/2026

SÚMULA: Nomear Membros Comitê Transporte Escolar do Município de Doutor Ulysses

A Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses no uso de suas atribuições legais, através do Prefeito Municipal, decreta
Art.1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para constituir o Comitê do Transporte Escolar do Município de Doutor Ulysses;

Nome	CPF	SETOR
Titular – Gabriella Ilha Desplanches	094.xxx.xxx-47	Repres. Secretaria de Educação
Suplente – Lea Regina Correa de Moraes	032.xxx.xxx-26	Repres. Secretaria de Educação
Titular – Rogerio da Silva Ilha	715.xxx.xxx-53	Repres. dos Diretores Estaduais
Suplente- Valdir Agne	922.xxx.xxx-20	Repres. Dos Diretores Estaduais
Titular- Fatima Apª Prodossimo	087.xxx.xxx-23	Repres. Diretores Municipais
Suplente – Telma dos Santos Fitz Chamberlain	017.xxx.xxx-85	Repres. Diretores Municipais
Titular – Joelma de Fátima dos Santos	125.xxx.xxx-48	Repres. Pais de Alunos
Suplente – Leni da Aparecida de Oliveira	087.xxx.xxx-82	Repres. Pais de Alunos
Titular – Vanderlei Leme da Silva	033.xxx.xxx-01	Repres. Assistente Município

Art.2º Os Membros acima designados para o Comitê do Transporte Escolar, com atribuições fiscalizatórias e deliberativas, cumprirão o mandato em vigência, que encerra no dia 01 de julho de 2027.
Art. 3º - Esse decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições ao contrário.
Edificio da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, Gabinete do Senhor Prefeito em 25 de junho de 2026

ESEQUIEL BESTEL JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:6D5E3E79

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAPA VENCEDORA DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE PREVIDÊNCIA

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAPA VENCEDORA DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE PREVIDÊNCIA

Súmula: Divulga o resultado final da eleição para o Conselho Administrativo de Previdência..

A Comissão Eleitoral no uso de suas atribuições, conferidas através da Portaria 056/2026, resolve;
CONSIDERANDO que não houve recursos impetrados contra o resultado preliminar da Eleição;

TORNAR PUBLICO

Art. 1º Fica homologada a Chapa “Compromisso com o Futuro” como vencedora da eleição para o Conselho Administrativo do Doutor Ulysses Prev, realizada em 22 de junho de 2026.
Art. 2º Fica a cargo da Prefeitura Municipal a realização dos trâmites finais deste processo eleitoral, inclusive a expedição do ato de nomeação dos membros eleitos para compor o Conselho de Administração do Doutor Ulysses Prev, nos termos da Lei Municipal nº 013/2020.

Art. 3° - Este edital entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Doutor Ulysses – PR, 25 de junho de 2026.

EDISON SEIHITI KUSSABA
Presidente da Junta Eleitoral

THIAGO NUNES TEIXEIRA
Procurador Nomeado

ANGELINA DO ROCIO DUCHEIK
Membro

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:86923231

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 002/2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 002/2026

Dispõe sobre a organização do funcionamento das instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino de Doutor Ulisses durante os jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2026, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOUTOR ULYSSES – PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa e pedagógica das instituições pertencentes à Rede Municipal de Ensino durante os jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2026;

CONSIDERANDO as disposições previstas na **Orientação Conjunta CED nº 005/2026**, que estabelece orientações acerca do funcionamento das instituições de ensino durante os jogos da Seleção Brasileira;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento da carga horária letiva, a continuidade do processo pedagógico e a garantia do transporte escolar;

RESOLVE:

Art. 1º
Estabelecer orientações para o funcionamento das instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino de Doutor Ulysses durante os jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2026.
Art. 2º
Fica autorizada, em caráter excepcional, a dispensa das atividades presenciais nos dias de jogos da Seleção Brasileira, desde que observadas as disposições previstas **nesta Instrução Normativa e na Orientação Conjunta CED nº 005/2026.**

Art. 3º
Nos jogos da Seleção Brasileira realizados no período da tarde com início antes das 16h00, poderá ocorrer a dispensa das atividades escolares no respectivo período.
Art. 4º
Nos jogos realizados a partir das 16h00, a dispensa poderá ocorrer até 01 (uma) hora antes do início da partida.
Art. 5º
A reposição e/ou cumprimento do conteúdo pedagógico referente ao período dispensado deverá ser garantida pelo docente da turma, com acompanhamento da equipe pedagógica, direção e equipe diretiva da instituição de ensino.
Parágrafo único. A unidade escolar deverá assegurar o cumprimento da carga horária letiva anual e dos objetivos pedagógicos previstos no planejamento escolar.
Art. 6º
A equipe diretiva e pedagógica da instituição de ensino deverá convocar reunião extraordinária, em caráter emergencial, com o Conselho Escolar para deliberação acerca da dispensa das atividades presenciais nos dias dos jogos.
Art. 7º
Compete ao Conselho Escolar analisar e deliberar considerando, especialmente:

I – As condições de funcionamento do transporte escolar;

II – A garantia do cumprimento do conteúdo pedagógico e da carga horária escolar;

III – A viabilidade administrativa e organizacional da unidade escolar;

IV – Os impactos no atendimento aos estudantes;

V – A emissão de parecer favorável ou não à organização proposta pela instituição de ensino.

Art. 8º
As decisões deliberadas pelo Conselho Escolar deverão ser registradas em ata própria, devidamente assinada pelos presentes e arquivada na instituição de ensino para fins de acompanhamento, controle e eventual fiscalização administrativa.
Art. 9º
A direção da instituição de ensino deverá dar ampla ciência à comunidade escolar acerca das alterações no funcionamento das atividades escolares decorrentes desta Instrução Normativa.
Art. 10
As instituições de ensino deverão observar integralmente as disposições constantes na **Orientação Conjunta CED nº 005/2026**, bem como demais **orientações e normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação**.
Art. 11
Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 12
Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Doutor Ulysses, 26 de junho de 2026.

ANDIARO BACELAR
Secretário Municipal de Educação
Dec 003/2025

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:9364A190

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0058/2026

PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0058/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0005/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 0001/2026
Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 95.422.911/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Esequiel Bestel Junior, doravante designado CONTRATANTE, e a empresa MATOS & MATOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° 08.613.588/0001-60, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Brasilio de Matos, doravante designada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo e sem prejuízo para ambas as partes, RETIFICAR o Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 0058/2026, celebrado em 25 de maio de 2026, em virtude de erro material na definição do regime de execução, mediante as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO DO PREÂMBULO
Ajusta-se o título de identificação do regime de execução constante no cabeçalho e preâmbulo do contrato original:

•

Onde se lê: "CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA, EM REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL CONTRATAÇÃO INTEGRADA..."

•
Leia-se: "CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA, EM REGIME DE EXECUÇÃO DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA..."
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA
A Cláusula Segunda – Parágrafo Primeiro do contrato original passa a vigorar com a seguinte redação corrigida:
Onde se lê: "PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime de execução do presente contrato dar-se-á em REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONTRATAÇÃO INTEGRADA, recaindo sobre a CONTRATADA a responsabilidade pela execução dos serviços."

•
Leia-se: "PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime de execução do presente contrato dar-se-á em REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA, recaindo sobre a CONTRATADA a responsabilidade pela execução dos serviços."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam integralmente ratificadas e confirmadas todas as demais cláusulas, parágrafos, termos e condições do contrato original que não foram modificados por este instrumento de retificação.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor.
Doutor Ulysses - PR, 22 de junho de 2026.

ESEQUIEL BESTEL JUNIOR
Prefeito Municipal
(Contratante)

BRASILIO DE MATOS
Matos & Matos Construção Civil LTDA
(Contratada)

SÉRGIO MERI BUTCHER
Secretário Municipal de Obras
Gestor do Contrato

Testemunhas:

•
Nome e CPF: _____

•
Nome e CPF: _____

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:5DFFD180

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 004/2026 EDITAL 004/2026 RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE REGULAMENTAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 004/2026
EDITAL 004/2026
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE REGULAMENTAÇÃO

O Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO;

I – a análise realizada pela Comissão responsável;

II – a necessidade de correção de informações constantes no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2026;

III – a necessidade de adequação do cronograma em decorrência do feriado municipal de 26 de junho de 2026 (sexta-feira), data para a qual foi transferido o feriado religioso municipal de 24 de junho de 2026 – Dia de São João Batista, Padroeiro do Município –, conforme estabelecido pelo Decreto nº 030/2026, faz-se necessária a correção do cronograma anteriormente previsto.

TORNA PÚBLICA a presente RETIFICAÇÃO do Edital de Regulamentação do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2026, nos seguintes termos:

1. DA PROVA PRÁTICA (caráter classificatório e eliminatório)
Onde-se lê:
A Prova Prática será aplicada exclusivamente aos candidatos ao cargo de Trabalhador Braçal.

A Prova Prática terá pontuação máxima de 60 (sessenta) pontos.

Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 30 (trinta) pontos.

O candidato que não atingir a pontuação mínima será automaticamente eliminado.

A prova será aplicada por Comissão Examinadora Técnica designada mediante Portaria específica.

Para o cargo de Trabalhador Braçal serão avaliados os seguintes critérios:

CRITÉRIO	**PONTUAÇÃO**
Utilização correta de ferramentas	**15 pontos**
Execução da atividade	**15 pontos**
Segurança do trabalho	10 pontos
Uso de EPIs	10 pontos
Organização da atividade	10 pontos
Total: 60 pontos.	**60 pontos**

Leia–se:

A Prova Prática será aplicada exclusivamente aos candidatos ao cargo de Trabalhador Braçal.

A Prova Prática terá pontuação máxima de 30 (trinta) pontos.

Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 15 (quinze) pontos.

O candidato que não atingir a pontuação mínima será automaticamente eliminado.

A prova será aplicada por Comissão Examinadora Técnica designada mediante Portaria específica.

Para o cargo de Trabalhador Braçal serão avaliados os seguintes critérios:

CRITÉRIO	**PONTUAÇÃO**
Utilização correta de ferramentas	**7,5 pontos**
Execução da atividade	**7,5 pontos**
Segurança do trabalho	5 pontos
Uso de EPIs	5 pontos
Organização da atividade	5 pontos
Total: 30 pontos.	**30 pontos**

2. CRONOGRAMA OFICIAL DO PRECESSO SELETIVO SIMPLIFCADO – PSS Nº04/2026

Considerando que a data prevista para interposição de recurso recai em feriado municipal, o Cronograma Oficial passa a vigorar da seguinte forma:

DATA	ETAPA
08/06/2026	Publicação e divulgação do Edital de Regulamentação do Processo Seletivo Simplificado – PSS
09/06/2026 a 10/06/2026	Prazo para impugnação do Edital

12/06/2026	Divulgação do resultado das impugnações e publicação de eventual edital retificador
15/06/2026	Início do período de inscrições e apresentação de título
22/06/2026	Encerramento do período de inscrições e apresentação de títulos
24/06/2026	Publicação da homologação preliminar das inscrições
25/06/2026, 29/06/2026 e 30/06/2026	Prazo para recurso contra a homologação preliminar das inscrições
01/07/2026	Realização da Prova Prática para os cargos que a exigirem
02/07/2026	Divulgação dos resultados dos recursos e homologação definitiva das inscrições.
03/07/2026	Divulgação do resultado preliminar da Prova Prática, da análise de títulos e da classificação preliminar.
06/07/2026 a 07/07/2026	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar
09/07/2026	Divulgação do julgamento dos recursos
10/07/2026	Publicação do resultado final e da classificação final do Processo Seletivo Simplificado
13/07/2026	Homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado – PSS

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2026.
Doutor Ulysses/PR, 25 de Junho de 2026.

ESEQUIEL BESTEL JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:B8B2F479

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 104/2026

O Município de Fernandes Pinheiro, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 01.619.323/0001-20, com sede à Av. remis João Loss, nº 600, Centro, torna público que realizará o CHAMAMENTO PÚBLICO, afim de **Credenciamento de empresas especializada para a prestação de serviços de lavagem e higienização dos veículos pertencentes à frota da Prefeitura de Fernandes Pinheiro**, de acordo com às disposições do Artigo 74, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato.

TIPO: Chamamento Público/Credenciamento
DATA DA PRIMEIRA SESSÃO: Dia 20 de julho de 2026.
LOCAL DA SESSÃO: Sede da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro/PR
ENDEREÇO: Avenida Remis João Loss, 600, Centro, CEP: 84535-000

DISPOSIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O presente Edital encontra-se à disposição para aquisição e verificação por parte dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura de segunda à sexta-feira das 8h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, ou por solicitação via e-mail: **licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br.** Também é possível adquirir o Edital no Portal da Transparência, no site oficial do Município **www.fernandespinheiro.pr.gov.br,** através do link de acesso: https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?id_cliente=138&sessao=fa48c4e8cf3mfa e no no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP pelo link: **https://www.pncp.gov.br/**

Fernandes Pinheiro, 25 de junho de 2026.

CARMEN LUCIANE ANDREOLA CABRAL
Agente de Contratação
Portaria nº 118/2025

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:B74151F0

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº. 170/2026 SÚMULA: DECRETA LUTO OFICIAL EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO ALBINO JOSIEL DE SOUZA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDOo falecimento do servidor Albino Josiel de Souza, ocorrido nesta data;
CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade e o sentimento de solidariedade à família, amigos e colegas de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **LUTO OFICIAL** no Município de Fernandes Pinheiro, PR, por 3 (três) dias,em sinal de pesar pelo falecimento do servidor público Albino Josiel de Souza, ocorrido no dia 24/06/2026.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO,
em 24 de junho de 2026.

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:17603C98

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº 171 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 171/2026

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026.

O Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e em conformidade com a Lei Municipal nº 900 de 01 de dezembro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, para o Exercício de 2026, no valor de 8.110.112,66 (Oito Milhões e Cento e Dez Mil e Cento e Doze Reais e Sessenta e Seis Centavos), mediante as seguintes providências:
1 – Suplementação de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementar		
Códigos	**Descrição**	**Valor**
09	SEC. MUN. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
09.003	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RURAIS	
26.782.902.1.46	PAVIMENTAR ESTRADAS RURAIS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
4161	0855 CONVENIO ESTADUAL - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA ASSUNGUI - III	8.110.112,66
	SUBTOTAL	8.110.112,66
	TOTAL	8.110.112,66

TOTAL: 8.110.112,66

Art. 2º - Para cobertura do Crédito referido no artigo primeiro, serão utilizados:
I) Excesso de arrecadação dos recursos assegurados pelos repasses a seguir especificados, em conformidade com o Inciso II, do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Conta da receita		
Receita	**Descrição**	**Valor**
2.4.2.2.99.0.1.12.00.00.00.00	CONV EST PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA ASSUNGUI 3 - FONTE 855	8110112.66
	TOTAL	8.110.112,66

TOTAL: 8.110.112,66

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2026.

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidnei Antonio de Lima
Código Identificador:E8912875

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº. 172/2026 SÚMULA: ADMISSÃO DE EMPREGADA PÚBLICA- CELIA VAZ FERREIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, e
Considerando a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado 03/2025 e edital de convocação n° 18/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica admitida CELIA VAZ FERREIRA, inscrita no CPF sob n° 352.XXX.XXX-87, *para a função temporária de Técnico em Enfermagem* PSS, *a partir de 24/06/2026.*
Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO,
em 24 de junho de 2026.

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:61D2255C

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
DECRETO Nº. 173/2026

Súmula: "Dispõe sobre alteração do horário de funcionamento das repartições públicas municipais em razão da participação da Seleção Brasileira na fase de 16 (dezesseis) avos de final da Copa do Mundo FIFA 2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, usando das atribuições Legais,
Considerando o espaço ocupado pelo futebol na cultura do povo brasileiro e
considerando a classificação da Seleção Brasileira para a fase de 16 (dezesseis) avos de final da Copa do Mundo FIFA 2026
DECRETA:

Art. 1º.- Fica alterado, excepcionalmente, o horário de funcionamento das repartições públicas no âmbito do Poder Executivo de Fernandes Pinheiro no dia **29 de junho de 2026**, em razão da realização da partida da Seleção Brasileira válida pela fase de 16 (dezesseis) avos de final da Copa do Mundo FIFA 2026.
Art. 2º.- O expediente será **paralisado no período compreendido entre as 13h às 17h** do referido dia.
Parágrafo único. Os servidores deverão cumprir normalmente o expediente até às 13h, observadas as escalas e orientações de cada secretaria.
Art. 3º.- O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais e inadiáveis, os quais deverão ser mantidos em funcionamento normal ou mediante escalas de plantão, a critério dos respectivos Secretários Municipais.
Art. 4°.- Nas unidades escolares, as aulas serão
dispensadas no período vespertino, mediante plano de reposição a ser elaborado por cada uma das unidades escolares, sob referendo da Secretaria Municipal de
Educação.
Art. 5°. - O horário de expediente nos demais jogos da seleção brasileira de futebol será
informado à medida que a equipe se classificar para as fases seguintes da Copa do Mundo.
Art. 6º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CONHECIMENTO.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO,
em 25 de junho de 2026.

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:CC46F732

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EDITAL N° 28/2026 -PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026 CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E POSSE

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Homologação do Resultado final do Processo Seletivo Simplificado 01/2026;

RESOLVE
Convocar, a candidata abaixo relacionada, para que compareça no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, PR, situado na Avenida Remis João Loss, n° 600, Centro, no dia 30/06/2026, das 13h às 15h, munida da documentação a que se refere o item 10.3 do edital de abertura n° 01/2026, descritos no anexo único do presente edital:
CARGO: PROFESSOR

Classificação	Nome	Pontuação
28º	Luana Fernandes Andrade Ribeiro	56

O não comparecimento no prazo previsto em edital de convocação, ou a não entrega de algum documento caracterizará eliminação do processo.
Fernandes Pinheiro, 25 de junho de 2026.

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Anexo único- Edital n° 28/2026 PSS 01/2026
A candidata deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 1 foto 3x4(recente);
- RG (cópia simples)
- CPF(cópia simples);
- Título de Eleitor(cópia simples);
- Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo link <https://www.tre-pr.jus.br/eleitor/servicos-ao-eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral>.
- Certidão de Nascimento(cópia simples), OU;

- Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável (cópia simples) e documentos do conjuguê(CPF e RG), OU;
- Certidão de Casamento com averbação de óbito se viúvo(cópia simples), OU:
- Certidão de Casamento com averbação de divórcio se divorciado(cópia simples);
-Comprovante de Residência atual(cópia simples);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos que contenha o número do CPF e/ou RG e CPF(cópia simples);
- Cópia da CTPS (1° e 2° páginas, opcional caso tenha modelo físico)
- Comprovante inscrição do PIS/PASEP , o qual poderá ser obtido através de cópia da carteira de trabalho, ou site do INSS, ou ainda junto a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.
- Comprovante de Escolaridade(cópia simples), diploma acompanhado de histórico escolar.
- Carteira de Reservista ou Certidão de Quitação com o Serviço Militar(cópia simples);
- Certidão de antecedentes criminais da JUSTIÇA FEDERAL E ESTADUAL, sendo a estadual emitida pelo link < https://www.atestados.pr.gov.br/info/aac> e a federal < https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>, expedida no máximo nos últimos 180 (cento e oitenta) dias antes da posse;
OU, Certidão negativa de antecedentes criminais para fins cíveis emitida por cartórios distribuidores ou cartórios criminais e Varas de Execução Penal (se houver) das cidades nas quais o candidato tenha residido/domiciliado nos últimos 5 (cinco) anos, expedida no máximo nos últimos 180 (cento e oitenta) dias antes da posse;
- Atestado de saúde ocupacional, emitido nos últimos 30 dias, que comprove aptidão física e mental para o cargo pretendido, conforme anexo ,conforme edital de abertura é de responsabilidade do candidato a obtenção e entrega do mesmo (modelo em anexo).
- Declaração de Bens e Valores (declaração de Imposto de Renda), caso o convocado seja isento da entrega poderá apresentar declaração de bens autodeclaratória, conforme modelo em anexo.
- Declaração de não acúmulo de cargos (modelo em anexo).
- Declaração de não de proventos de inatividade (modelo em anexo);
O não comparecimento no prazo previsto em edital de convocação, ou a não entrega de algum documento caracterizará eliminação do processo.
Após a entrega da documentação, será entregue, pelo Departamento de Recursos Humanos, carta para abertura de conta salário, que deverá ser Caixa Econômica Federal, ag 0390, essa abertura deverá ser realizada posteriormente a entrega da documentação.

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Heurt
Código Identificador:10261413

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 118/2021 REF.: A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ nº 01.619.323/0001-20

CONTRATADA: ZERO RESIDUOS LTDA
CNPJ nº 13.157.214/0003-80

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
§ Único - Constitui objeto do presente termo aditivo de valor, conforme Processo Administrativo 030/2026, visando o acréscimo quantitativo de 25% ao contrato de Prestação de Serviços de Recebimento e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU do Município de Fernandes Pinheiro-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E QUANTIDADE ESTIMADA
§ 1º - Conforme justificativa da Secretaria de Meio Ambiente, Parecer Jurídico embasado no art. 125 da lei 14.133/2021, fica acrescido à quantidade de **25%** do original contratado, passando de 480 toneladas para 600 toneladas para o período.
§ 2º - Pelo aumento quantitativo, fica alterado o valor global do contrato, passando de R$ 371.510,40 (trezentos e setenta e um mil e quinhentos e dez reais e quarenta centavos) para R$ 390.958,80 (trezentos e noventa mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
§ Único - O valor acrescido ao contrato correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária:
12.001.18.541.1002.2-050.3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
§ Único - Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial não contrárias a este Instrumento.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não atingidas pelo presente Termo Aditivo Contratual.
Fernandes Pinheiro, 25 de junho de 2026.

Município de Fernandes Pinheiro
OZIEL NEIVERT
Contratante

Zero Residuos LTDA
MARCUS VINICIUS NADAL BORSATO
Contratada

Publicado por:
Pedro Ricardo Santos
Código Identificador:CAC48669

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA MULHER
RESOLUÇÃO Nº 11/2025 CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FERNANDES PINHEIRO – PR

Resolução N° 11/2026 - CMDCA

Súmula: Suspende a realização da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernandes Pinheiro/PR e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Fernandes Pinheiro/PR, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 35/98;

Considerando a Resolução nº 06/2026 – CMDCA, que convocou a X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o dia 30 de junho de 2026;

Considerando a necessidade de readequação do cronograma de realização da Conferência Municipal;

Considerando a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspensa a realização da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernandes Pinheiro/PR, anteriormente prevista para o dia 30 de junho de 2026.

Art. 2º A nova data, horário e local de realização da Conferência serão definidos e divulgados por meio de nova Resolução do CMDCA.

Art. 3º Permanecem válidos os demais atos administrativos relacionados à organização da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que não contrariem a presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernandes Pinheiro/PR, 16 de junho de 2026.

PRISCILA PIRES MEIRA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Jacson Ricardo Ribeiro
Código Identificador:9015FB85

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

JURIDICO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 01/2026

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 01/2026

CEDENTE: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.589.271/0001-30, com sede administrativa na Rua Hermínio Perondi, nº 176, Centro, Flor da Serra do Sul/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal VALMOR FELIPE JUNIOR, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**.

CESSIONÁRIA: AVESUL – ASSOCIAÇÃO DE AVICULTORES SULFLORENSE, inscrita no CNPJ nº 24.062.357/0001-62, com sede no Município de Flor da Serra do Sul/PR, neste ato representada por seu Presidente Sergio Donassolo, brasileiro, cadastrado no CPF sob n° 346.552.391-15, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**.

As partes acima qualificadas celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, autorizado pela Lei Municipal nº 992/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a cessão de uso do seguinte bem público municipal:

• **Mini Carregadeira sobre Rodas**
• **Marca:** XCMG
• **Modelo:** XC7-SR08
• **Chassi:** XUG0SR08TSCB16790.

O bem permanecerá incorporado ao patrimônio público municipal durante toda a vigência da cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FINALIDADE

A cessão destina-se exclusivamente ao atendimento das atividades institucionais desenvolvidas pela AVESUL em benefício de seus associados, especialmente aquelas voltadas ao fortalecimento da cadeia produtiva da avicultura e demais atividades agropecuárias desenvolvidas pela entidade, sendo vedada qualquer utilização diversa da prevista na Lei Municipal nº 992/2026. Lei nº 992- AVESUL.pdf

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO

A presente cessão terá vigência de **05 (cinco) anos**, contados da assinatura deste Termo.

Findo o prazo, o bem retornará automaticamente ao patrimônio municipal, salvo nova autorização legislativa que permita sua renovação. Lei nº 992- AVESUL.pdf

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Constituem obrigações da Cessionária:

I – guardar, conservar e manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento;
II – realizar integralmente a manutenção preventiva e corretiva;
III – arcar com todas as despesas decorrentes da utilização do equipamento;
IV – responder integralmente por danos ocasionados ao equipamento decorrentes de dolo, culpa, negligência, imperícia, imprudência ou uso inadequado;
V – observar todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis à operação do equipamento;
VI – permitir o acesso dos servidores municipais para realização de inspeções e vistorias;
VII – disponibilizar todas as informações solicitadas pelo Município relativas à utilização do equipamento;
VIII – utilizar exclusivamente operadores devidamente habilitados e capacitados para operação da máquina;
IX – responsabilizar-se integralmente por danos materiais, ambientais e pessoais eventualmente causados durante a utilização do equipamento;
X – comunicar imediatamente ao Município qualquer acidente, furto, roubo, incêndio ou dano relevante ocorrido com o bem;
XI – não alienar, emprestar, ceder, locar, transferir ou permitir o uso do equipamento por terceiros sem autorização expressa do Município.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:

I – entregar o equipamento em condições normais de funcionamento;
II – realizar vistorias periódicas;
III – acompanhar a correta utilização do bem;
IV – exigir o cumprimento das obrigações previstas neste Termo e na Lei Municipal nº 992/2026.

CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Agricultura**, que poderá:

I – realizar inspeções periódicas;
II – solicitar documentos e informações;
III – exigir apresentação do equipamento para vistoria;
IV – emitir relatórios acerca da conservação e utilização do bem.
A Cessionária compromete-se a franquear livre acesso aos servidores designados para fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS VEDAÇÕES

É vedado à Cessionária:

I – utilizar o equipamento para finalidade diversa daquela prevista neste Termo;
II – utilizar o bem para fins particulares;
III – transferir sua posse ou uso a terceiros;
IV – alterar suas características sem autorização do Município;
V – utilizar o equipamento em desacordo com as recomendações do fabricante.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Cessionária responderá integralmente:

I – pelos danos causados ao equipamento;
II – pelos danos causados a terceiros;
III – por acidentes decorrentes da utilização do bem;
IV – por multas, infrações ou penalidades decorrentes da operação da máquina.

O Município não responderá por quaisquer danos decorrentes da utilização do equipamento após sua entrega.

CLÁUSULA NONA
DA REVOGAÇÃO

A cessão poderá ser revogada, a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada da Administração Municipal, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 992/2026, especialmente quando ocorrer:

I – descumprimento das condições estabelecidas na Lei ou neste Termo;
II – utilização do equipamento em desacordo com sua finalidade;
III – paralisação das atividades da entidade;
IV – relevante interesse público devidamente justificado. Lei nº 992-AVESUL.pdf

CLÁUSULA DÉCIMA
DA DEVOLUÇÃO DO BEM

Revogada a cessão ou encerrado o prazo de vigência, a Cessionária deverá devolver imediatamente o equipamento ao Município, em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular.

Caso sejam constatados danos decorrentes de uso inadequado, a Cessionária ficará obrigada ao respectivo ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo não transfere à Cessionária qualquer direito de propriedade sobre o equipamento, constituindo mera cessão gratuita de uso de bem público.

Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Municipal nº 992/2026, a Lei Orgânica Municipal, o Código Civil e os princípios do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Flor da Serra do Sul/PR, 24 de junho de 2026.

Município de Flor da Serra do Sul
VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

AVESUL – ASSOCIAÇÃO DE AVICULTORES SULFLORENSE
Presidente

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:

Publicado por:
Adalberto Luiz Klauck
Código Identificador:A8C736F6

LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISTRATO (RESCISÃO) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 051/2026

Extrato de distrato (Rescisão) da Ata de Registro de Preço n° 051/2026
Item 97 - LEITE CONDENSADO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL.
CONTRATADA: **DAVINIO ADAO PIN ATACADO LTDA**
OBJETO: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, CRAS e demais Secretarias Municipais.**
RESCISÃO/DISTRATO: Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo e conveniente para a Administração.
DATA DA RESCISÃO/DISTRATO: 25 de Junho de 2026.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odimar Carraro Cletis de Moraes
Código Identificador:51960F69

LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL – UASG 985475
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026.
PROCESSO DE COMPRA: 68/2026.
ITENS EXCLUSIVOS ME E EPP E MEI, E AMPLA CONCORRÊNCIA
O Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 95.589.271/0001-30, com sede a Rua Herminio Perondi, 176, em Flor da Serra do Sul, Paraná, torna público e para o conhecimento dos interessados que realizará às **09:00(nove horas), do dia 14 de Julho de 2026**, no sítio eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, e tem por objeto: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mecânica e elétrica, incluindo serviços de solda, usinagem, tornearia e retífica de motores e componentes, com fornecimento e substituição de peças e acessórios (PO – Peças Originais e Genuínas e PR – Peças de Reposição), destinados à frota de máquinas do Município de Flor da Serra do Sul. Conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.** O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da internet pelos seguintes endereços eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br, https://pncp.gov.br/app/editais e https://transparencia.betha.cloud/#/cvQsSiZRsNPfVtIntlwt-A== . Demais informações pelo e-mail: licitacao@fssul.pr.gov.br.
Flor da Serra do Sul, 25 de Junho de 2026.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odimar Carraro Cletis de Moraes
Código Identificador:B5C176E1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE COMPRA DIRETA

COMPRA DIRETA 007/2026
Fornecedor: Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Fé – Paraná.
Objeto: Registro da Ata de Eleição e Posse da Mesa Diretora junto ao Registro de Títulos e Documentos.
Quantidade: 01 serviços.
Valor Total: R$ 116,48 (cento e dezesseis reais e quarenta e oito centavos).

Fundamento: Art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 1º da Resolução nº 021/2023.
Data: 25 de junho de 2026.

Publicado por:
Alison de Paiva Leoni
Código Identificador:A75B5F0B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 23/2026

O Município de Flórida, Estado do Paraná, com sede na Rua São Pedro, 443, CEP 86780-000, inscrito no CNPJ/MF sob n° 75.772.400.0001/14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, considerando a demanda formalizada, o estudo técnico preliminar, a estimativa da despesa, a previsão orçamentária, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação, a análise preliminar por parte da divisão competente e o parecer jurídico emitido, ratifica a DISPENSA de licitação n° 23/2026, nos termos do Artigo 75, caput, II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO - 23/2026
CONTRATADA: IMPACTO LTDA
CNPJ: 05.306.560/0001-92.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de instrução e orientação esportiva voltada à população idosa, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Flórida/PR.
VALOR: R$ 43.788,00 (quarenta e três mil setecentos e oitenta e oito reais).
FORO: Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná.

Paço Municipal aos 25 dias do mês de junho de 2026.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Cristina de Carvalho
Código Identificador:42CCD6A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Contratada: BLANC SEGURANÇA LTDA
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança privada desarmada para atuação no XVII FEST FISH FLÓRIDA 2026 e demais eventos promovidos pelo Município de Flórida/PR, visando ao controle de acesso, orientação ao público, proteção patrimonial e manutenção da ordem.
Valor Total Contratação: R$ 39.750,00 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta reais).
Vigência do contrato: Até 24/06/2027.

Flórida, 25 de junho de 2026.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Cristina de Carvalho
Código Identificador:42CAED25

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 2.603, DE 25 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA Nº 2.603, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Institui a Comissão Coordenadora da Educação das Relações Étnico-Raciais (CCERER) no âmbito da Rede Municipal de Ensino do município de Flórida, Estado do Paraná.

O **Prefeito Municipal de Flórida**, Estado do Paraná, **Antônio Emerson Sette**, no uso das atribuições legais, e:

Considerando a Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei Federal n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no Currículo Oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-brasileira" e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal n.º 11.645, de 10 de março de 2008, que altera a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei Federal n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";

Considerando o Parecer MEC/CNE/CP n.º 3, de 10 de março de 2004, o qual institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

Considerando a Resolução MEC/CNE/CP n.º 1, de 17 de junho de 2004, a qual institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

Considerando a Deliberação CEE/PR n.º 04, de 2 de agosto de 2006, que institui Norma Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Coordenadora da Educação das Relações Étnico-Raciais (CCERER) no âmbito da Rede Municipal de Ensino do município de Flórida, Estado do Paraná.

Art. 2º A constituição da Comissão Coordenadora da Educação das Relações Étnico-Raciais (CCERER), no âmbito da Rede Municipal de Ensino do município de Flórida, tem caráter permanente, envolvendo representantes dos diferentes setores, para orientar e dar suporte ao desempenho do que preceitua a legislação nas ações desenvolvidas nas Unidades Escolares da referida Rede Municipal de Ensino.
§1º Ficam nomeados para compor a Comissão Coordenadora da Educação das Relações Étnico-Raciais (CCERER), de que trata o *caput* deste artigo:
a) Léia Bernuci Crippa
b) Rosilene Del' Bianco Larocca
c) Patrícia Andretto Pichinim
d) Maria Andréa Vicentin Cesnik
e) Adélia Graciana Barbosa Jorge
§2º Os integrantes da Comissão Coordenadora da Educação das Relações Étnico-Raciais (CCERER), se assim desejarem, poderão ser substituídos sempre no ano letivo subsequente à homologação da referida comissão.

Art. 3º Compete Comissão Coordenadora da Educação das Relações Étnico-Raciais (CCERER) da Rede Municipal de Ensino do município de Flórida:
I – Elaborar um Plano de Ação Anual, objetivando a realização de ações de enfrentamento à injúria racial e ao racismo no ambiente de trabalho;
II – Participar, obrigatoriamente, das formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação (SME), direcionadas ao trabalho das CCERER, com abordagem sobre a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena;

III – Promover ações voltadas à formação continuada e de pesquisa para os técnicos-pedagógicos da Rede Municipal de Ensino, tendo como tema questões relacionadas à ERER e ao Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena;
IV – Promover a socialização de ações/experiências, reflexões e estudos na perspectiva da ERER em encontros, reuniões e eventos de formação continuada direcionados aos profissionais do magistério de cada unidade escolar vinculada à Rede Municipal de Ensino de Flórida;
V – Orientar, sempre que necessário, a aplicabilidade do "Guia de Orientação às Equipes Diretivas e Pedagógicas sobre protocolos a serem tomados em situações de violência", publicado pela Secretaria de Estado da Educação, em mediações de denúncias de casos de racismo e injúria racial ocorridos nas unidades escolares da rede municipal;
VI – Tomar conhecimento da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ.
VII - Subsidiar os professores, a equipe pedagógica, os gestores, os funcionários e os estudantes na execução de ações que efetivem a ERER e o Ensino de História e Cultura Afro- brasileira, Africana e Indígena;
VIII - Subsidiar o Conselho Escolar na realização de ações de enfrentamento ao racismo no ambiente escolar, apoiando professores, equipe pedagógica, direção, direção auxiliar, funcionários, pais, mães e estudantes;
IX – Subsidiar as ações atribuídas às instituições de ensino pelo Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a ERER e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena;
X – Manter registro permanente, em ata, das ações e reuniões da CCERER;
XI – Realizar ações de enfrentamento à injúria racial e ao racismo e, nos casos de denúncia, realizar mediações pedagógicas e procedimentos, tendo como subsídio o "Guia de Orientação às Equipes Diretivas e Pedagógicas sobre protocolos a serem tomados em situações de violência", publicado pela Secretaria de Estado da Educação;
XII – Fomentar campanhas de estímulo à autodeclaração de estudantes, professores e funcionários, a partir de ações educativas destinadas à comunidade escolar;
XIII – Garantir ao estudante o registro de seu pertencimento étnico-racial no requerimento de matrícula, tendo em vista que:
a) O Registro de pertencimento étnico-racial é um dos dados previstos na coleta de informações pelo Censo Escolar;
b) O registro de pertencimento étnico-racial permite mapeamento mais fidedigno da comunidade atendida pela instituição de ensino.

Art. 4º A Semana da Consciência Negra, culminância das atividades planejadas e desenvolvidas pela Comissão Coordenadora da Educação das Relações Étnico-Raciais (CCERER) da rede municipal, ao longo do calendário letivo, deve ter caráter formativo e contemplar a participação do coletivo escolar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 25 de junho de 2026.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pablo Henrique Benhossi
Código Identificador:A387FA4A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO-PR
PORTARIA Nº. 28/2026

PORTARIA Nº. 028/2026

SÚMULA: Concede diária ao Vereador e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e demais normas pertinentes, e com base na Lei nº. 960/2022 e suas atualizações, Resolve:

Art. 1º - Fica concedido diária ao Vereador da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, conforme especificado abaixo:

Nome do Vereador: **PAULO RICARDO POLI COSTA**
Nº. de Diárias: 01 - S/P - Valor Unitário: 251,67 - (Diária Nº. 034/2026).
Total de R$ 251,67 (Duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos).
Município Destino/UF: CURITIBA – PR.
Código do IBGE do Município destino: 4106902.
Objetivo: REUNIÃO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ COM DEPUTADO ESTADUAL LUIS RAIMUNDO CORTI, PARA TRATAR DA PAUTA DE LIBERAÇÃO DE RECURSO PARA O MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO-PR.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Foz do Jordão-PR, 25 de Junho de 2026.

JOCELI ALMEIDA DE MORAES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Gilvan Pinheiro da Silva
Código Identificador:69688CA4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026.

PROCESSO: Inexigibilidade nº 19/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO (CNPJ Nº 01.603.719/0001-80).
CONTRATADO: JOEL DOMINGUES DO AMARAL - ME (CNPJ Nº 24.062.717/0001-26)
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA PRESENCIAL E APOIO TÉCNICO NOS EIXOS TEMÁTICOS DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COM CARGA HORÁRIA DE 04 (QUATRO) HORAS, VISANDO AO FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SGDCA) E DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA"
VALOR TOTAL: R$ 1.950,00 (Um Mil, Novecentos e Cinqüenta Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias, a contar da data de assinatura.
PRAZO DE ENTREGA: 5 dias a contar da solicitação formal.
DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odycleia Christiane de Oliveira Zenaro
Código Identificador:21D29910

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2026

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2026

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão convoca os candidatos abaixo relacionado, aprovados no Concurso Público nº. 01/2023, conforme Homologação na data de 23 de outubro de 2023, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão, para regularização de seu registro funcional, em um prazo de 15 (quinze) dias úteis desta convocação, obedecendo rigorosamente ao contido no Edital de Abertura nº 01/2023, deste Município.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

13º - CLEUNICE DA FONSECA BUENO

Os candidatos quando convocados deverão comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão, munidos dos seguintes documentos originais para analise do Ato de contratação e realizar os exames de saúde abaixo listados em conformidade com as normas da NR1 e NR7:

- Exames laboratoriais:
- hemograma completo;
- glicose;
- uréia;
- Creatinina;
- Parcial de Urina com sedimento corado

2 - Avaliações Clínicas:
- Avaliação Oftalmológica com acuidade visual;
- Avaliação Cardiovascular;
- Avaliação Psiquiátrica;
- Avaliação otorrinolaringológica com audiometria;
- Avaliação ortopédica com Raio X de coluna lombo-sacra, com laudo.

De posse dos exames e avaliações mencionadas acima, os candidatos devem comparecer no Departamento de Recursos Humanos do Município de Foz do Jordão, para agendamento da avaliação clínica de exame admissional a ser feita pelo médico perito do Município.

As despesas com os exames e avaliações clínicas correrão por conta dos candidatos.

Carteira de identidade – RG;
Cartão do cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF;
Comprovante de Alistamento ou Dispensa Militar, se o candidato for do sexo masculino;
Titulo eleitoral acompanhado do comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
Diploma de conclusão do curso exigido para o cargo;
Documento que comprove o registro no respectivo Conselho Profissional da Classe, exigido para o cargo;
Número de conta bancária;
Declarar expressamente o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgão e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal para fins de verificação de acúmulo de cargo, bem como não percebem benefício proveniente de regime próprio de providência social ou do Regime Geral de Previdência relativo a emprego público (art. 37, §10, da CF), salvo se trata das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, casos em que deve ser informada a função e a remuneração do outro cargo, a carga horária em cada vínculo e os horários de trabalho em ambos e, no caso de percepção de proventos de aposentadoria especificação do cargo/emprego que originou o benefício previdenciário, com atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37, da CF, conforme **Anexo I**;
Não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo ou emprego público, nos últimos 5 (cinco) anos, conforme **Anexo II;**
Declaração de bens Lei nº 8730 de 10 de novembro de 1993, conforme no **Anexo III;**
Declaração de não Parentesco com a Comissão Organizadora do Concurso Público, Edital 01/2023, conforme **Anexo IV;**
Certidão de nascimento se solteiro, certidão de casamento se casado ou certidão de União Estável;
Certidão de nascimento dos filhos;
Comprovante de escolaridade (histórico escolar);
Carteira nacional de habilitação, quando exigida para o cargo;
Atestado de antecedentes criminais;
Carteira de trabalho com numero do PIS/PASEP;
Comprovante de Residência atualizado;
Foto 3x4;
Comprovante de Declaração de Imposto de Renda ano vigente;

O não comparecimento no prazo estabelecido implica na tácita aceitação da desistência da vaga, bem como de todos os direitos decorrentes de sua aprovação no Concurso Público, sem posterior recurso.
Foz do Jordão, 25 de Junho de 2026.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO OU NÃO VÍNCULO EMPREGATICIO

Eu, _____, portador do RG nº: _____, e do CPF nº: _____, profissão_____, residente e domiciliada na Rua: _____, nº: _____, No bairro: _____. Declaro para os devidos fins e sob as penas de lei que atualmente:_____.

Por ser verdade, dato e assino abaixo.

Foz do Jordão, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER SOFRIDO SANÇÃO IMPEDITIVA DO EXERCICIO DE CARGO OU EMPREGO PÚBLICO NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS.

Eu_____ , inscrito no RG nº ____ e CPF nº ____, declaro não ter sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo ou emprego público nos últimos 5 anos.

----------_____
Assinatura do Candidato

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Eu, _____, _____, (nome completo) (nacionalidade) portador da Carteira de Identidade número _____, inscrito(a) no CPF sob o número _____, residente e domiciliado à _____,
(endereço completo)
Declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens abaixo relacionados:_____ _____.
Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de _____.

____
Assinatura do Candidato

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO COM A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO

Eu_____ , inscrita no RG nº ____ e CPF nº ____, declaro não ter parentesco de 1º e nem 2º grau ascendente ou descendente com

qualquer membro da Comissão Organizadora do Concurso Publico, Edital 01/2023.

----------_____
Assinatura do Candidato

Publicado por:
Joselaine Presa
Código Identificador:FBE07497

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 051/2026

DECRETO Nº 051/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: Determina a formalização de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento voltado ao apoio e fomento da cultura local, amparado pela Lei Municipal nº 1091/2025, e dá outras providências.

FRANCISCO CLEI DA SILVA, Prefeito Municipal em exercício de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade e a relevância pública de prestar serviços voltados à promoção do apoio, lazer, entretenimento e fomento da cultura, conforme a demanda da comunidade fozjordense;
CONSIDERANDO a autorização legislativa expressa contida na **Lei Municipal nº 1091/2025**, que prevê o repasse mensal de recursos financeiros a título de subvenção social para fins de cooperação mútua com a referida entidade;
CONSIDERANDO a inviabilidade de competição constatada no caso concreto para a execução do objeto específico, que atrai a aplicação do disposto no *caput* do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
CONSIDERANDO a existência de Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura, conforme a Ata nº 03/2026 de 24 de junho de dois mil e vinte e seis.
DECIDE:
Art. 1º Determinar a formalização e a regular instrução do processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com fundamento no *caput* do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e em conformidade com a **Lei Municipal nº 1091/2025**, visando à celebração de **Termo de Fomento**.
Art. 2º A parceria terá por objeto viabilizar o repasse mensal de subvenção social destinado a promover a cultura, o entretenimento e a informação à população, difundindo ideias, elementos culturais, tradições e hábitos sociais da comunidade, além de oferecer mecanismos de integração e convívio social, nos estritos termos do Plano de Trabalho aprovado.
Art. 3º Em atendimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declara-se que a despesa decorrente deste repasse mensal possui plena adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
Art. 4º Os autos deverão ser submetidos à Procuradoria Jurídica do Município para emissão de parecer e, após o cumprimento de todas as formalidades legais, encaminhados a este Chefe do Poder Executivo para fins de ratificação e imediata publicação da justificativa de inexigibilidade, em observância ao art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lidiane Presa Hamud
Código Identificador:D94DC08C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 154/2026

PORTARIA Nº 154/2026

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal nº 05/1997, artigo 240 Parágrafo Único:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Concede licença por motivo de doença em pessoa da família, por um período de 30 (trinta) dias, para a servidora "**SILVIA JOSIANE ZWARICZ DALLA CORT"**, portadora do RG nº 4.506.568-5 e inscrita no CPF nº 639.566.409-34, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA PEDAGOGIA,** do Município de Foz do Jordão, estado do Paraná.

Artigo 2º - O período de Licença compreende a data inicial de 22/06/2026 a 21/07/2026 (30 dias).

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposição em contrário.

Foz do Jordão, 25 de Junho de 2026.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Presa Hamud
Código Identificador:223E6E35

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 155/2026

PORTARIA Nº 155/2026

O Prefeito do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, com base no Art. 84, II, f, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º Nomear Comissão de Processo Administrativo, para apuração dos fatos conforme memorando nº 021/2026 da Secretária Municipal de Administração, sendo a presente comissão processante composta pelos seguintes membros:

DOV BRAIAN LEME – PRESIDENTE
ROSANGELA DO NASCIMENTO – MEMBRO
IVONE AP. DE CRISTO BORGES – MEMBRO

Art. 2º A presente Comissão ficará sob a Presidência do Sr. **DOV BRAIAN LEME** a reunir-se-á por convocação do mesmo.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o Relatório Final.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Jordão, 25 de junho de 2026.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Presa Hamud
Código Identificador:9D6B4D40

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 504 /2026

"Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de General Carneiro,
CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol em competição internacional no dia 29 de junho de 2026;
CONSIDERANDO o interesse público em possibilitar que os servidores acompanhem o evento esportivo de grande relevância nacional;
CONSIDERANDO que a medida não acarretará prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais, cuja prestação deverá ser mantida;
DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de General Carneiro/PR, **no período da tarde do dia 29 de junho de 2026 (segunda-feira).**
Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais, os quais deverão funcionar normalmente, mediante organização das respectivas Secretarias
Parágrafo único. Os Secretários Municipais e dirigentes dos órgãos da Administração ficam autorizados a adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços essenciais.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, 25 de junho de 2026.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Freitas da Rocha Wasmann
Código Identificador:843F2B2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 047/2026
Processo Licitatório nº 108/2026
Adjudicação: 25/06/2026
Contratadas: **VERITA VEICULOS LTDA**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro– PR

Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DE 10.000 KM VISANDO MANTER A GARANTIA DO VEICULO ARGO PLACA UBA-9E43."**

Valor da Despesa: R$ 1.742,76 (um mil setecentos e quarenta e dois reais e setenta seis centavos).

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adir Soares Martins
Código Identificador:13BAFF19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

Dispensa Eletrônica nº 046/2026
Processo Licitatório nº 103/2026
Homologação: 25/06/2026
Contratada: **MZ ZELAZOWSKI PLACAS LTDA**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR

Objeto: **"Registro de preços para futura e eventual aquisição de pares de placas de identificação veicular no padrão MERCOSUL, destinadas aos veículos pertencentes à frota do Município de General Carneiro – PR, em conformidade com as normas e regulamentações vigentes dos órgãos de trânsito competentes."**

Valor da Despesa: **R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).**

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adir Soares Martins
Código Identificador:BC1AA35C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 018/2026
Processo Licitatório nº 109/2026
Adjudicação/Homologação: 25/06/2026
Contratadas: **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro– PR

Objeto: **"Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso dos softwares AltoQi, incluindo atualização tecnológica, suporte técnico especializado e capacitação dos usuários, destinados à elaboração, compatibilização, análise e desenvolvimento de projetos de engenharia e instalações prediais no âmbito do Município de General Carneiro – PR."**

Valor da Despesa: R$ 21.408,00 (vinte e um mil quatrocentos e oito reais).

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adir Soares Martins
Código Identificador:284A6187

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Extrato de Aditivo Contratual
Termo aditivo nº 003
Contrato n° 221/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Contratada: VERZA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
Objetivo: Alterar as seguintes clausulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor ao Contrato nº 221/2024, no montante de R$ 26.289,54 (vinte e seis mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente aos serviços e quantitativos devidamente justificados nos autos do processo administrativo.
1.2. Em razão do acréscimo promovido por este Termo Aditivo, o valor global do Contrato nº 221/2024 passa de R$ 271.326,77 (duzentos e setenta e um mil trezentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos) para R$ 297.616,31 (duzentos e noventa e sete mil seiscentos e dezesseis reais e trinta e um centavos), permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO
2.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO
3.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº7.724, de 2012.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Concorrência Eletrônica nº. 006/2024;
Processo nº. 100/2024.
Objeto: "**Contratação de empresa especializada no ramo de Construção Civil, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (material + mão de obra), visando à execução de Obra de reforma e amplicação do Posto de Saúde Central, localizado a Rua Presidente Castelo Branco, 360, Monte Castelo, General Carneiro PR. , cujos recursos são provenientes Emenda Parlamentar federal, a referida obra será realizada de acordo com estudo técnico preliminar, projetos básicos e executivos, memoriais descritivos, planilhas de orçamentárias e cronogramas físico-financeiros, os quais integram o presente edital."**

General Carneiro – Estado do Paraná, 25 de junho de 2026.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adir Soares Martins
Código Identificador:F1943DDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Extrato de Apostilamento
Termo de apostilamento nº 001
Contrato n° 116/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Contratada: PRIMORDIAL EMPREENDIMENTOS EIRELI
Objetivo: Alterar as seguintes clausulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

1.1. Fica concedido o reajuste contratual previsto na Cláusula Décima Terceira do Contrato Administrativo nº 116/2024, com fundamento no art. 134 e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se a variação do índice contratualmente estabelecido sobre o saldo contratual passível de reajustamento, resultando no acréscimo de R$ 879.984,02 (oitocentos e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dois centavos).

1.2. O valor originalmente contratado de R$ 11.520.000,00 (onze milhões, quinhentos e vinte mil reais) foi acrescido pelos Termos Aditivos anteriores nos valores de R$ 626.984,52 (seiscentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) e R$ 646.321,05 (seiscentos e quarenta e seis mil, trezentos e vinte e um reais e cinco centavos), totalizando R$ 12.793.305,57 (doze milhões, setecentos e noventa e três mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

1.3. Em decorrência do reajuste ora concedido, o valor contratual passa a corresponder ao montante estimado de R$ 13.673.289,59 (treze milhões, seiscentos e setenta e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), observadas as medições, empenhos e demais condições previstas no contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO
3.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº7.724, de 2012.

Concorrência Eletrônica nº. 003/2024;
Processo nº. 056/2024.
Objeto: "**Contratação de empresa especializada no ramo de Construção Civil, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (material + mão de obra), visando à execução da reforma, ampliação e adequações necessárias para adaptação do prédio do Pronto Atendimento Municipal, com o objetivo do funcionamento de uma Unidade Hospitalar, cujos recursos são provenientes dos cofres do Município de General Carneiro/PR (Financiamento junto da agência de Fomento do Paraná) e a Secretaria de Estado da Saúde - SESA.**"

General Carneiro – Estado do Paraná, 24 de junho de 2026.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adir Soares Martins
Código Identificador:3357BA63

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
TERMO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº. 081/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, Vereador **JOAQUIM RAFAEL NETO**, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com a Resolução nº. 003/2019, de 16 de dezembro de 2019,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 2,5 diárias ao senhor **JOAQUIM RAFAEL NETO, MATRÍCULA Nº.** 205; **CARGO:** Presidente da Câmara**,** correspondente a R$1.987,50 (um mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), destinados a fazer frente com despesas em viagem a Curitiba, Capital do Estado, no período de 30/06/2026 a 02/07/2026, para tratar de assuntos de interesse público junto a Assembleia Legislativa e SECID, conforme termo de solicitação de diária.
Artigo 2º - Fica o beneficiário das diárias concedidas por este Termo, obrigado a apresentar relatório de viagem, de acordo com o estabelecido no artigo 6º da Resolução nº. 003/2019, de 16 de dezembro de 2019.

Artigo 3º - Este Termo entra em vigor na data de sua emissão.

Goioerê/PR, 25 de junho de 2026.

JOAQUIM RAFAEL NETO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:FD5E73BA

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
TERMO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº. 082/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, Vereador **JOAQUIM RAFAEL NETO**, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com a Resolução nº. 003/2019, de 16 de dezembro de 2019,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 2,5 diárias ao senhor **LEONILDO DE OLIVEIRA SOUZA, MATRÍCULA Nº.** 206; **CARGO:** Vereador**,** correspondente a R$1.987,50 (um mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), destinados a fazer frente com despesas em viagem a Curitiba, Capital do Estado, no período de 30/06/2026 a 02/07/2026, para tratar de assuntos de interesse público junto a Assembleia Legislativa e SECID, conforme termo de solicitação de diária.

Artigo 2º - Fica o beneficiário das diárias concedidas por este Termo, obrigado a apresentar relatório de viagem, de acordo com o estabelecido no artigo 6º da Resolução nº. 003/2019, de 16 de dezembro de 2019.

Artigo 3º - Este Termo entra em vigor na data de sua emissão.

Goioerê/PR, 25 de junho de 2026.

JOAQUIM RAFAEL NETO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:58CEF382

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
TERMO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº. 083/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, Vereador **JOAQUIM RAFAEL NETO**, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com a Resolução nº. 003/2019, de 16 de dezembro de 2019,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 2,5 diárias ao senhor **ROGERIO DA SILVA, MATRÍCULA Nº.** 216; **CARGO:** Assessor Legislativo**,** correspondente a R$1.812,50 (um mil oitocentos e dezoito reais e cinquenta centavos), destinados a fazer frente com despesas em viagem a Curitiba, Capital do Estado, no período de 30/06/2026 a 02/07/2026, para tratar de assuntos de interesse público junto a Assembleia Legislativa e SECID, conforme termo de solicitação de diária.
Artigo 2º - Fica o beneficiário das diárias concedidas por este Termo, obrigado a apresentar relatório de viagem, de acordo com o estabelecido no artigo 6º da Resolução nº. 003/2019, de 16 de dezembro de 2019.

Artigo 3º - Este Termo entra em vigor na data de sua emissão.

Goioerê/PR, 25 de junho de 2026.

JOAQUIM RAFAEL NETO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:27017E2A

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
TERMO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº. 084/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, Vereador **JOAQUIM RAFAEL NETO**, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com a Resolução nº. 003/2019, de 16 de dezembro de 2019,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 2,5 diárias ao senhor **ROBSON CARLOS LEOPOLDINO MARTINS, MATRÍCULA Nº.** 215; **CARGO:** Assessor Legislativo, destinados a fazer frente com despesas em viagem a Curitiba, Capital do Estado, no período de 30/06/2026 a 02/07/2026, para tratar de assuntos de interesse público junto a Assembleia Legislativa e SECID, conforme termo de solicitação de diária.
Artigo 2º - Fica o beneficiário das diárias concedidas por este Termo, obrigado a apresentar relatório de viagem, de acordo com o estabelecido no artigo 6º da Resolução nº. 003/2019, de 16 de dezembro de 2019.

Artigo 3º - Este Termo entra em vigor na data de sua emissão.

Goioerê/PR, 25 de junho de 2026.

JOAQUIM RAFAEL NETO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:0B4A2F32

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 9.845/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.969/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.969/2023, que institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Goioerê;
CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidor responsável pela coordenação, acompanhamento e articulação das ações necessárias à execução do Serviço;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a servidora ANIRLÉIA DE OLIVEIRA DE PAULA, ocupante do cargo de Assessora de Políticas Públicas para Mulheres, Infância, Juventude e Desenvolvimento Humano, para exercer a função de Coordenadora do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, instituído pela Lei Municipal nº 2.969/2023.

Art. 2º Compete à Coordenadora do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:
I – Coordenar a execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
II – Promover a articulação entre a equipe técnica, a Secretaria Municipal de Assistência Social, o Poder Judiciário, o Ministério Público, o Conselho Tutelar e os demais órgãos integrantes da rede de proteção à criança e ao adolescente;
III – Acompanhar os processos de cadastramento, seleção, capacitação e acompanhamento das famílias acolhedoras;
IV – Supervisionar os procedimentos administrativos e técnicos relacionados ao Serviço;
V – Elaborar relatórios, prestar informações e promover o monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas;
VI – Exercer outras atribuições necessárias ao adequado funcionamento do Serviço, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.969/2023 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º O exercício da função de Coordenadora do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora não implicará percepção de gratificação adicional.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”.
Goioerê – Paraná, 25 de junho de 2026.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:50A88DC1

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 003/2026 - CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - HOMOLOGAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

O Prefeito do Município de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICA** a **Homologação das solicitações de isenção da taxa de Inscrição** do Concurso Público n.º 001/2026, nos seguintes termos.

Art.1º Diante da ausência de recursos administrativos protocolizados contra o deferimento das solicitações de isenção da taxa de inscrição, fica **MANTIDA** a listagem divulgada na data pretérita de 16 de junho de 2026 no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

Art.2º Registra-se, que os candidatos que tiveram a solicitação de isenção da taxa de inscrição indeferida, poderão realizar o pagamento da inscrição até a data limite **14 de julho de 2026.**
Art.3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Goioerê (PR), 24 de junho de 2026

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:0FB01F1D

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 003/2026 - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2026 - HOMOLOGAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

O Prefeito do Município de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICA** a **Homologação das solicitações de isenção da taxa de Inscrição** do Processo Seletivo Público n.º 001/2026, nos seguintes termos.

Art.1º Após análise dos recursos administrativos interpostos em face do deferimento das solicitações de isenção da taxa de inscrição, fica **MANTIDA** a listagem divulgada na data pretérita de 16 de junho de 2026 no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.
Os candidatos que interpuseram recurso contra o indeferimento das isenções poderão consultar individualmente a resposta do recurso através da "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, consulta esta, que ficará disponível pelo prazo de 05 (cinco) dias, a contar a partir desta publicação.
Art.2º Registra-se, que os candidatos que tiveram a solicitação de isenção da taxa de inscrição indeferida, poderão realizar o pagamento da inscrição até a data limite **14 de julho de 2026.**
Art.3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Goioerê (PR), 24 de junho de 2026

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:619435BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 411/2026

Concede Férias regulares e dá outras providências.

O senhor Pedro Antonio de Oliveira Coelho, Prefeito de Goioerê, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, VIII, da Lei Orgânica do Município de Goioerê, e

Considerando o disposto no art. 84 da Lei Complementar n° 11/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, ao servidor público municipal, PAULO ROBERTO ALVES, ocupante do cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Publicas, férias regulamentares por 30 (trinta) dias, para gozá-las de 03/07/2026 a 01/08/2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026, conforme art. 84 e seguintes da Lei Complementar nº 11/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO".
Goioerê – Paraná, 25 de junho de 2026.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:A39ABD56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 412/2026

Concede Avanço Horizontal e da outras providências.

O senhor Pedro Antonio de Oliveira Coelho, Prefeito de Goioerê, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, VIII, da Lei Orgânica do Município de Goioerê, e

Considerando o disposto no art. 55 da Lei Municipal nº 98/2024,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 1º de junho de 2026, aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados, avanço horizontal conforme art. 55 da Lei Complementar nº. 98/2024.

Nome do servidor	Matricula	Cargo	Da Classe/Nivel	Para Classe/Nivel
Maria Vanda Santos Liberal	503615	Professor	C1-13	C2-13
Jesiane dos Santos Lima	506173	Professor de Educação Infantil	A-02	B-02

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO".
Goioerê – Paraná, 25 de junho de 2026.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:FD4BB893

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 413/2026

Concede Férias regulares e dá outras providências.

O senhor Pedro Antonio de Oliveira Coelho, Prefeito de Goioerê, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, VIII, da Lei Orgânica do Município de Goioerê, e

Considerando o disposto no art. 84 da Lei Complementar n° 11/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a servidora pública municipal, LUCIA CRISTINA CRUZ MENDES, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, férias regulamentares por 30 (trinta) dias, para gozá-las de 06/07/2026 a 04/08/2026, referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme art. 84 e seguintes da Lei Complementar nº 11/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO".
Goioerê – Paraná, 25 de junho de 2026.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:543D55E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 414/2026

Concede Férias regulares e dá outras providências.

O senhor Pedro Antonio de Oliveira Coelho, Prefeito de Goioerê, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, VIII, da Lei Orgânica do Município de Goioerê, e

Considerando o disposto no art. 84 da Lei Complementar n° 11/2009,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder, o servidor público municipal, UEDER BARBOSA PEREIRA OLIVEIRA, ocupante do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, exercendo o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Folha de Pagamento, lotado na Secretaria Municipal de Administração, férias regulamentares por 20 (vinte) dias, para gozá-las de 26/06/2026 a 15/07/2026, referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme art. 84 e seguintes da Lei Complementar nº 11/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO".
Goioerê – Paraná, 25 de junho de 2026.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:751A4566

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVISO DE SESSÃO PUBLICA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2026

O Município de Goioerê/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos Administrativos, em atendimento ao disposto no item 5.2 do Edital de Chamamento Público nº 5/2026, torna público que a empresa Bonan Serviços Médicos Ltda. protocolou envelope contendo documentação para credenciamento.
Dessa forma, fica designada a Sessão Pública para abertura e análise da documentação apresentada pela referida empresa para o dia 29 de junho de 2026, às 08:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Goioerê/PR, localizada na Avenida Amazonas n° 280, Jardim Lindóia, Goioerê-Pr.
A sessão será conduzida pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sendo facultada a presença da interessada ou de seu representante legal devidamente credenciado.
Mais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos Administrativos.

Goioerê/PR, 25 de junho de 2026.

VANESSA JOSÉ DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria nº 296/2026

Publicado por:
Vanessa Jose da Silva
Código Identificador:CBA8C4C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 34/2026
OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica especializada para MINISTRAR AULAS DE TECLADO, a ser ofertada pela Casa da Cultura, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Cultura de Goioerê/PR.

O Município de Goioerê/PR, por intermédio da Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, devidamente designados pela Portaria nº 296/2026, torna público aos interessados no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 7/2026 que, após a análise da documentação de habilitação apresentada, e em virtude a conformidade com os critérios estabelecidos no item 4.3 do instrumento convocatório, decide credenciar a empresa SILVIO JOSE DOS SANTOS MARTINS 05831056961 inscrito no CNPJ sob nº 44.541.642/0001-73.

Comunica-se, ainda, que, a partir da publicação deste ato, inicia-se o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso por qualquer interessado que se considere prejudicado, nos termos do item 6 do edital.

Goioerê-Pr, 25 de junho de 2026.

VANESSA JOSÉ DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Vanessa Jose da Silva
Código Identificador:CC384775

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 105/2026
HOMOLOGAÇÃO: 25/06/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: Contratação do SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - CNPJ nº 03.541.088/0010-38 para prestação de serviços de planejamento, organização e execução de cursos de capacitação, qualificação e desenvolvimento relacionados à pessoa idosa e às atividades de cuidado, assistência e promoção da qualidade de vida, a serem realizados nas dependências do Centro de Convivência do Idoso – CCI, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
CONTRATADO: SENAC SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
VALOR DA DESPESA: R$ 33.924,50
25/06/2026

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Marçal Dos Santos de Oliveira
Código Identificador:936980C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2026

Literatura –Lançamento de Livros - RECURSOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB – GOIOERÊ)
A Prefeitura do Município de Goioerê - Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, no uso das atribuições legais, torna público o edital de Literatura –Lançamento de Livros - recursos da Lei nº 14.399/2022.
Os recursos que subsidiam este edital tem como fonte a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, regulamentada pelo Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, amparada pelo
Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 e demais instrumentos pertinentes.
Este Edital destinará, no mínimo, vinte por cento dos recursos para ações de incentivo direto a programas, projetos e ações de

democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em áreas de povos e comunidades tradicionais, conforme trata a Lei 14.399/2022 e Decreto 11.740/2023.

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais da Secretaria Municipal de Cultura de Goioerê.
Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura de Goioerê ?torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).
2. INFORMAÇÕES GERAIS
2.1 Objeto do edital
O objeto deste Edital é a seleção de projetos de ações literárias para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar a leitura e a valorização da literatura e da escrita na prefeitura municipal de Goioerê.
Compreende-se por ações literárias: Festas Literárias, Feiras Literárias, Bienais do Livro, Jornadas Literárias, Eventos de Quadrinhos, Saraus, Slams e outros formatos de ação literária que possibilitem reunião de editores e livreiros para exposição de livros, ainda que não contemplem a venda de livros, mas proporcionem a presença de autores, mesas de autógrafos, espaços para mesas de debate, de discussão e fóruns de temas afetos à área do livro, programação para o público em geral, com atividades voltadas à mediação de leitura, bem ações de difusão do conhecimento relativo à escrita criativa e à divulgação e promoção de obras literárias nos mais diversos gêneros.
As propostas deverão contemplar alguma da seguinte categoria:
2.1.1 Publicações literárias
2.2 Quantidade de projetos selecionados
Serão selecionados 04 projetos.
Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital
Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.
O valor total deste edital é de R$30.000,00
Sobre o valor total repassado pelo município de Goioerê-PR ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 Prazo de inscrição
Do dia 23/06/2026 até às 23h59 horas do dia 30/06/2026.
As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

Agente Cultural e toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.
O agente cultural pode ser:
I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

2.6 Quem NÃO pode participar
Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.
Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.
Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital
Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 03 (três) e poderá ser contemplado com no máximo 01 (um).

3. ETAPAS
Este edital é composto pelas seguintes etapas:
? Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
? Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
? Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
? Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4. INSCRIÇÕES
O agente cultural deve anexar em formulário de inscrição a seguinte documentação obrigatória:
a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
b) Documentos específicos relacionados da categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
Atenção! A inscric?a?o implica no conhecimento e concorda?ncia dos termos e condic?o?es previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS
5.1 Categoria de cotas
Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:
a) pessoas negras (pretas e pardas);
b) pessoas indígenas;
c) pessoas com deficiência.
A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.
Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.
A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2 Concorrência concomitante
Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota
Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas
No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)
6.1 Preenchimento do modelo
O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formula?rio de Inscric?a?o/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.
O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a secretaria municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto
Os projetos apresentados deverão ser executados até 30 dias após divulgação do resultado.

6.3 Custos do projeto
O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.
Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4 Recursos de acessibilidade
Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas caractetísticas, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
São medidas de acessibilidade:
I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO
7.1 Quem analisa os projetos
Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.
Farão parte desta comissão os membros do conselho municipal de cultura.
7.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
I - tiverem interesse direto na matéria;
II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise do mérito cultural
Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por ana?lise comparativa compreende-se a ana?lise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e releva?ncia em relac?a?o a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuac?a?o de cada projeto e? atribui?da em func?a?o desta comparac?a?o.

7.4 Análise da planilha orçamentária
Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.
Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5 Valores incompatíveis com o mercado
Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

7.6 Recurso da etapa de seleção
O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial da prefeitura municipal de Goioerê e no site oficial do prefeitura municipal de Goioerê e nas redes sociais da secretaria municipal de cultura.
Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado ao?conselho municipal de cultura, que deve ser apresentado por meio de e-mail: secretariaculturagoioere@gmail.com no prazo de?3 dias úteis, CONFORME INCISO III DO ART. 9º DA LEI Nº 14.903/2024.]?a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial da prefeitura municipal de Goioerê e no site oficial do prefeitura municipal de Goioerê e nas redes sociais da secretaria municipal de cultura.
8. REMANEJAMENTO DE VAGAS
Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

9. ?Documentos necessários
O agente cultural responsável pelo projeto selecionado devera? encaminhar no prazo de 02 dias após a publicação do resultado final de seleção, por meio de e-mail secretariaculturagoioere@gmail.com ou envio físico os seguintes documentos:

Se o agente cultural for pessoa física:
I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - certida?o negativa de de?bitos relativos a cre?ditos tributa?rios federais e Dívida Ativa da Unia?o;
III - certidões negativas de de?bitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela prefeitura municipal de Goioerê.
IV - certida?o negativa de de?bitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for pessoa jurídica:
I - inscric?a?o no cadastro nacional de pessoa juri?dica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
IV - certida?o negativa de fale?ncia e recuperac?a?o judicial, expedida pelo Tribunal de Justic?a estadual, nos casos de pessoas juri?dicas com fins lucrativos;
V - certida?o negativa de de?bitos relativos a Cre?ditos Tributa?rios Federais e a? Di?vida Ativa da Unia?o;
VI - certidões negativas de de?bitos estaduais e municipais, expedidas pela prefeitura municipal de Goioerê.
VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Servic?o - CRF/FGTS;
VIII - certida?o negativa de de?bitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):
I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - certida?o negativa de de?bitos relativos a cre?ditos tributa?rios federais e Dívida Ativa da Unia?o em nome do representante do grupo;
II - certidões negativas de de?bitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela prefeitura municipal de Goioerê em nome do representante do grupo
IV - certida?o negativa de de?bitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;
V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

As certido?es positivas com efeito de negativas servira?o como certido?es negativas, desde que na?o haja refere?ncia expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos juri?dicos com a administrac?a?o pu?blica.
Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.1 Recurso da etapa de habilitação
Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado aos membros do consselho municipal de cultura, que deve ser apresentado por meio de de e-mail secretariaculturagoioere@gmail.com no prazo de 3 dias úteis a contar da publicac?a?o do resultado, considerando-se para ini?cio da contagem o primeiro dia u?til posterior a? publicac?a?o.
Os recursos apresentados apo?s o prazo na?o sera?o avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no no diário oficial da prefeitura municipal de Goioerê e no site oficial do prefeitura municipal de Goioerê e nas redes sociais da secretaria municipal de cultura.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS
10.1 Termo de Execução Cultural
Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela secretaria municipal de cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.
Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.
Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS
Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da prefeitura municipal de Goioerê, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela secretaria municipal de cultura.
Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestac?a?o de informac?a?o a? administrac?a?o pu?blica, observarão a Lei nº 14.903/2024 que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas a?s exige?ncias legais de simplificac?a?o e de foco no cumprimento do objeto.
1.1 Como o agente cultural presta contas a secretaria municipal de cultura.
O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V deste edital.
O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

2. DISPOSIC?O?ES FINAIS
2.1 Desclassificação de projetos
Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

2.2 Acompanhamento das etapas do edital
O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da prefeitura municipal de Goioerê.
O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos a?s publicac?o?es no site da prefeitura municipal de Goioerê, redes sociais da secretaria municipal de cultura e nas mídias sociais oficiais.

2.3 Informações adicionais
Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail secretariaculturagoioere@gmail.com e telefone (44) 3522-2266.
Os casos omissos ficarão a cargo do conselho municipal de cultura.

2.4 Validade do resultado deste edital
O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 03 dias após a publicação do resultado final.

2.5 Anexos do edital
Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Categorias de apoio;
Anexo II - Formula?rio de Inscric?a?o/Plano de Trabalho;
Anexo III - Critérios de seleção
Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;
Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
Anexo VII - Declaração étnico-racial
Anexo VIII – Declaração PCD
Anexo IX – Formulário de interposição de recurso

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:9873A95F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

Oficina de Confecção de Berimbaus – Sons da Tradição - RECURSOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB – GOIOERÊ)
A Prefeitura do Município de Goioerê - Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, no uso das atribuições legais, torna público o edital de oficina de confecção de Berimbaus – Sons da Tradição- recursos da Lei nº 14.399/2022.
Os recursos que subsidiam este edital tem como fonte a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, regulamentada pelo Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, amparada pelo
Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 e demais instrumentos pertinentes.
Este Edital destinará, no mínimo, vinte por cento dos recursos para ações de incentivo direto a programas, projetos e ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em áreas de povos e comunidades tradicionais, conforme trata a Lei 14.399/2022 e Decreto 11.740/2023.
1. OBJETO
A realização da oficina de confecção de berimbaus representa uma importante ação de valorização, preservação e difusão da cultura afro-brasileira no município de Goioerê e região. O berimbau, além de ser um instrumento musical, carrega significados históricos, sociais e culturais que remetem à resistência, à ancestralidade e à identidade do povo negro no Brasil. Sua construção artesanal envolve conhecimentos tradicionais transmitidos entre gerações, constituindo um patrimônio cultural que merece ser fortalecido e compartilhado com a comunidade.
O berimbau é um dos principais símbolos da cultura afro-brasileira, estando diretamente ligado à história da capoeira e à resistência cultural do povo negro no Brasil. Reconhecida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) como patrimônio cultural brasileiro e pela UNESCO como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade, a capoeira representa um importante legado de ancestralidade, identidade e expressão cultural. A preservação dos conhecimentos relacionados à construção do berimbau contribui diretamente para a manutenção desses saberes tradicionais e para o fortalecimento da memória cultural afrobrasileira.
Em municípios do interior, como Goioerê e região, ainda são limitadas as oportunidades de acesso a atividades formativas voltadas à cultura popular e às tradições afro-brasileiras. Nesse contexto, a oficina se apresenta como uma ação estratégica de democratização cultural, oferecendo formação gratuita e acessível para 50 participantes de diferentes faixas etárias. Além de proporcionar aprendizado técnico, o projeto promove o diálogo sobre diversidade,

respeito às diferenças e reconhecimento da contribuição histórica da população negra para a formação da sociedade brasileira.
A iniciativa também possui relevante impacto social, ao estimular a participação comunitária, fortalecer vínculos entre gerações e criar espaços de convivência e troca de experiências. A expectativa é que os participantes atuem como multiplicadores dos
conhecimentos adquiridos, ampliando o alcance das informações sobre a cultura afrobrasileira em escolas, grupos culturais, associações e rodas de capoeira da região.
Ao possibilitar que cada participante confeccione seu próprio instrumento, o projeto fortalece o sentimento de pertencimento cultural, incentiva a continuidade da prática da capoeira e contribui para a valorização do artesanato tradicional. Dessa forma, a ação gera benefícios que ultrapassam o período da oficina, deixando um legado cultural duradouro para a comunidade e contribuindo para a preservação de uma importante manifestação da identidade brasileira.

Objetivo Geral

Promover a valorização da cultura afro-brasileira por meio da realização de uma oficina de confecção de berimbaus para 50 participantes da comunidade. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

ATIVIDADE	DATA/PEDÍODO
Período de inscrição	23/06 a 06/07/2026
Homologação dos inscritos	07/07/2026
Inicio das oficinas	18/07/2026
Valor Contemplado R$ 10.000,00	

Público Beneficiado

50 participantes da comunidade, incluindo crianças, adolescentes, jovens e adultos interessados em cultura popular, capoeira e manifestações afro-brasileiras.

Metodologia

Primeiro Dia
* Recepção e integração dos participantes.
* Apresentação da história do berimbau e da capoeira.
* Demonstração dos materiais utilizados.
* Orientação sobre segurança e manuseio dos materiais.
* Preparação das vergas, arames e cabaças.
* Início da montagem dos instrumentos.

Segundo Dia
* Continuação da montagem dos berimbaus.
* Finalização e acabamento dos instrumentos.
* Afinação dos berimbaus.
* Orientações sobre conservação e utilização.
* Apresentação cultural de encerramento.
* Entrega dos instrumentos confeccionados.

Metas

* Atender 50 participantes.
* Confeccionar 50 berimbaus artesanais.
* Realizar 32 horas de atividades culturais.
* Promover uma apresentação cultural gratuita para a comunidade.
* Sortear uma bolsa de 6 meses de aulas de capoeira para quatro participante.

Cronograma

Etapa 1 – Planejamento e Aquisição dos Materiais
Período: 15 dias
Etapa 2 – Divulgação e Inscrições
Período: 15 dias
Etapa 3 – Realização da Oficina
Período: 4 dias
Etapa 4 – Encerramento e Prestação de Contas
Período: 15 dias

Orçamento

Materiais para Confecção de 50 Berimbaus
R$ 5.000,00
Oficineiro/Instrutor (dois oficineiros)
R$ 3.500,00
Material de Apoio e Divulgação
R$ 1000,00
Transporte e Logística
R$ 500,00
Total Geral
R$ 10.000,00

Contrapartida Social

Será realizada uma apresentação cultural gratuita aberta à comunidade, apresentando os resultados da oficina e promovendo a valorização da cultura afro-brasileira.
Como incentivo à continuidade da prática cultural, será realizado um sorteio entre os participantes ao final da oficina. O participante sorteado receberá uma bolsa integral para frequentar aulas de capoeira por 6 (seis) meses em academia ou grupo parceiro do projeto, sem custos para o beneficiário.

Resultados Esperados

* Formação cultural direta de 50 participantes, com acesso a conhecimentos históricos, artísticos e técnicos relacionados ao berimbau e à capoeira.
* Confecção e entrega de 50 berimbaus artesanais, ampliando a disponibilidade de instrumentos para atividades culturais, educativas e comunitárias.
* Fortalecimento da valorização da cultura afro-brasileira no município, contribuindo para o reconhecimento de sua importância histórica e social.
* Ampliação do acesso da população a ações culturais gratuitas e inclusivas, beneficiando participantes de diferentes faixas etárias e contextos sociais.
* Estímulo à continuidade da prática da capoeira por meio da utilização dos instrumentos produzidos e da concessão da bolsa de estudos sorteada.
* Promoção do intercâmbio de saberes entre mestres, artesãos, praticantes de capoeira e comunidade, fortalecendo a transmissão de conhecimentos tradicionais.
* Impacto indireto estimado em mais de 150 pessoas, considerando familiares, público da apresentação cultural e integrantes de grupos comunitários que terão contato com os resultados do projeto.
* Incentivo ao respeito à diversidade cultural e ao combate ao preconceito racial por meio da difusão de conteúdos relacionados à história e às contribuições da população negra para a cultura brasileira.
* Fortalecimento dos vínculos comunitários e do sentimento de pertencimento cultural entre os participantes, contribuindo para a formação cidadã e para a valorização das identidades locais.
* Criação de um legado cultural permanente, com instrumentos e conhecimentos que poderão ser utilizados em escolas, associações, grupos de capoeira e futuras ações culturais da comunidade.

Produto Final

Confecção de 50 berimbaus artesanais, realização de oficina cultural com duração de dois dias, apresentação aberta à comunidade e concessão de uma bolsa de 6 meses de aulas de capoeira para um participante sorteado.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu,_____ _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, representante do grupo _____, inscrito(a), AUTORIZO o uso da minha imagem e dos integrante do grupo de quadrilha junina que represento, para fins de divulgação e atividades promovidas pela Prefeitura de Goioerê/PR, a qualquer tempo. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os dados pessoais relacionados à divulgação de sua imagem e/ou voz, em áudio e vídeo, para finalidade de promoção da prefeitura, ocorrendo a divulgação nos seus sites e demais mídias, online (apps, blogs, e-Books, e-Mails, facebook, google, instagram, linkedIn, tiktok, twitter, threads, whatsapp, youtube) e offline (banners, brindes, cartazes, camisas, comerciais de TV e cinema, folders, jornais, livros, manuais, outdoors, panfletos, rádio, revistas, slides).
Por esta ser a expressão, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagens da apresentação ou a qualquer outro.
Goioerê/PR, _____de _____ de 2026

_____
Nome do proponente e assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, residente e domiciliado sito na _____, CEP _____, no município _____, estado Paraná, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, Declaro para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que resido no endereço acima declarado, no município de _____/PR, há _____( ) meses ( ) anos.
Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:
"**Art. 299** – *Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.*
Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular"
Goioerê/PR, _____de _____ de 2026.
_____
Nome do proponente e Assinatura

ANEXO IV
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE MENOR
Eu,_____ _____, portador/a do documento de identidade (RG) nº _____, inscrito/a no CPF nº _____, responsável legal do/a menor_____, portador/a do documento de identidade (RG) nº _____, inscrito/a no CPF nº _____, autorizo sua participação, como integrante de grupo de quadrilha junina à participar do **oficina de confecção de Berimbaus – Sons da Tradição**
Goioerê/PR, _____de _____ de 2026.
_____
Assinatura do responsável legal

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:37ED98D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº. 001/2026 - CURSO DE GESTOR ESCOLAR

Convida os professores interessados em participar do processo de seleção para função de diretor escolar para participarem do curso de gestor escolar

A Secretária Municipal de Educação de Goioerê, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de cumprir a Lei Municipal Nº 2.925/2022.

= TORNA PÚBLICO=

Art. 1º O curso de gestor escolar, requisito obrigatório para participar do processo de seleção para função de diretor escolar será oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, na modalidade online com início no dia 03/08/2026 às 19h, o link de acesso disponibilizado após inscrição.

Parágrafo único. As aulas ocorrerão entre os dias ,03/08 a 31/08/2026, de maneira síncrona, dás 19h às 22h.

Art. 2º As inscrições serão realizadas no período de 01/07/2026 a 10/07/2026, presencialmente na Secretaria Municipal de Educação, situada na Av: Mauro Mori, N° 1164.

Art. 3º O curso terá carga horária de 40 horas, contemplando a elaboração do Plano de Trabalho e a realização da Avaliação Escrita.

Art. 4º O curso será composto por dez módulos, sendo eles:

I - **Módulo 1** – Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação e Estatuto da Criança e do Adolescente;
II - **Modulo 2** - Lei Geral de Proteção de Dados e Plano Nacional/Municipal de Educação;
III - **Módulo 3** – Políticas Educacionais e Planejamento;
IV - **Módulo 4** – Atribuições do Diretor, Coordenador e Professor;
V - **Módulo 5** – Conselho Escolar e APMF;
VI - **Módulo 6** – IDEB e Processos de Aprendizagem;
VII - **Módulo 7** – Documentação Escolar;
VIII - **Módulo 8** – PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola;
IX - **Módulo 9** – Plano de Trabalho: teoria e prática
X - **Módulo 10** - Aplicação de Prova Escrita.

Art. 5º Para fins de candidatar-se a função de diretor será obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), da carga horária do curso.

Goioerê, 25 de junho de 2026.

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:43292E9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº. 9.846/2.026

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 3173/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 13.534,00 (treze mil e quinhentos e trinta e quatro reais), para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001.12.361.7.2040-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$8.000,00
00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000 Salário Educação	8.000,00
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.004 - FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	
14.004.8.241.8.2063-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$5.534,00
02021.01011.09.99.05.18.2.749.0000 (SF) - Incentivo de garantia de direitos da pessoa idosa - Centro de Convivência	5.534,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001.12.361.7.1005-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R$8.000,00
00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000 Salário Educação	8.000,00
14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.004 - FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	
14.004.8.241.8.2063-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$5.534,00
02021.01011.09.99.05.18.2.749.0000 (SF) - Incentivo de garantia de direitos da pessoa idosa - Centro de Convivência	5.534,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO".
Goioerê - Paraná, 25 de junho de 2026

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Tiago Henrique de Rezende Salles
Código Identificador:8133BAC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
FNS – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	25/06/2026	R$ 20.037,60
SECRETARIA TESOURO NACIONAL	SIMPLES NACIONAL	25/06/2026	R$ 3.181,76
Goioerê, 25 de junho de 2.026			

ISABELA ZABOT ROCHA
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Hellen Izzo Palicer Cairos
Código Identificador:9029DBD6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM
EXTRATO ATAS PE SRP 14 2026 PNEUS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 66/2026

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP Nº 14/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Goioxim

FORNECEDOR: I.B.X.PECAS E PNEUS LTDA CNPJ sob n.º 59.999.501/0001-76 ENDEREÇO: ROD BR-277 KM 453, 0 - CEP: 85303495 - BAIRRO: RURAL EMAIL: ibxpecasepneus@gmail.com.

OBJETO: Aquisição de pneus novos e insumos correlatos, destinados à manutenção dos veículos leves, pesados e equipamentos rodoviários pertencentes à frota municipal..

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação.

VALOR ATA: 1.030.023,00

DATA DA ASSINATURA: 24/06/2026.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE GOIOXIM Estado do Paraná, por intermédio do prefeito municipal, com sede na Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, na cidade de Goioxim, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 01.607.627/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Goioxim/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Eder dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado em Goioxim – PR, portador do CPF 062.993.229-85 RG: 92741893

Goioxim, 25/06/2026.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 67/2026

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP Nº 14/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Goioxim

FORNECEDOR: ELIEZER LOPES SERVICOS CNPJ sob n.º 19.833.387/0001-95 ENDEREÇO: R JOSE VICENTIN, 0 - CEP: 85148000 - BAIRRO: CENTRO EMAIL: eliezerlopes2016@outlook.com.

OBJETO: Aquisição de pneus novos e insumos correlatos, destinados à manutenção dos veículos leves, pesados e equipamentos rodoviários pertencentes à frota municipal..

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação.

VALOR ATA: 77.109,96

DATA DA ASSINATURA: 24/06/2026.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE GOIOXIM Estado do Paraná, por intermédio do prefeito municipal, com sede na Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, na cidade de Goioxim, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 01.607.627/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Goioxim/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Eder dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado em Goioxim – PR, portador do CPF 062.993.229-85 RG: 92741893

Goioxim, 25/06/2026.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 68/2026

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP Nº 14/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Goioxim

FORNECEDOR: LAURO E-COMMERCE DE PNEUS LTDA CNPJ sob n.º 56.933.664/0001-68 ENDEREÇO: BR 101, 2990 - CEP: 88390000 - BAIRRO: Sertaozinho EMAIL: eletronico@lauropneus.com.br.

OBJETO: Aquisição de pneus novos e insumos correlatos, destinados à manutenção dos veículos leves, pesados e equipamentos rodoviários pertencentes à frota municipal..

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação.

VALOR ATA: 47.700,00

DATA DA ASSINATURA: 24/06/2026.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE GOIOXIM Estado do Paraná, por intermédio do prefeito municipal, com sede na Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, na cidade de Goioxim, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 01.607.627/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Goioxim/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Eder dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado em Goioxim – PR, portador do CPF 062.993.229-85 RG: 92741893

Goioxim, 25/06/2026.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 69/2026

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP Nº 14/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Goioxim

FORNECEDOR: PNEUPLUS LTDA CNPJ sob n.º 46.112.902/0001-10 ENDEREÇO: R ROTARY, 692 - CEP: 85070280 - BAIRRO: SANTANA EMAIL: pneuplusltda@gmail.com.

OBJETO: Aquisição de pneus novos e insumos correlatos, destinados à manutenção dos veículos leves, pesados e equipamentos rodoviários pertencentes à frota municipal..

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação.

VALOR ATA: 134.697,30

DATA DA ASSINATURA: 24/06/2026.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE GOIOXIM Estado do Paraná, por intermédio do prefeito municipal, com sede na Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, na cidade de Goioxim, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 01.607.627/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Goioxim/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Eder dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado em Goioxim – PR, portador do CPF 062.993.229-85 RG: 92741893

Goioxim, 25/06/2026.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:8E275CF2

MUNICIPIO DE GOIOXIM
LEI COMPLEMENTAR N° 02 -2026 -DISPÕE SOBRE PSS

Autoriza o chefe do poder executivo municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado – PSS, para contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde – ACS, Agente de Combate as Endemias – ACE, e Técnico em Enfermagem, para atendimento de necessidade temporária e excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, com fundamento no art. 41, §1º da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado – PSS, para contratação por prazo determinado dos profissionais constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Anexo I desta Lei estabelecerá a quantidade de vagas, carga horária, remuneração e os requisitos exigidos para cada função.

Art. 3º O prazo de vigência dos contratos celebrados sob a égide desta Lei será de 12 (doze) meses, podendo ser rescindidos antecipadamente, sendo facultada sua prorrogação por igual período.
Parágrafo único. Os contratos celebrados sob a égide desta Lei poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, a critério exclusivo do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que devidamente justificada a necessidade de continuidade da contratação temporária.

Art. 4º As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O recrutamento do pessoal para atendimento à presente Lei será realizado mediante Processo Seletivo Simplificado – PSS, através de prova de títulos ou prova objetiva ou outros critérios definidos em edital, respeitadas a habilitação e a escolaridade exigidas para cada cargo.

Art. 6º Extingue-se o contrato:
I – pelo decurso do prazo;
II – por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, garantida a percepção proporcional da remuneração correspondente ao período trabalhado.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 25 de junho de 2026.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauany Adamowski
Código Identificador:63BEC2A5

MUNICIPIO DE GOIOXIM
LEI N° 966-2026 -DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 1.374.569,71

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.374.569,71(Um milhão e trezentos e setenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos) no orçamento vigente e dá outras providências**.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Eder dos Santos, sanciono com base no art. 56, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 1.374.569,71(Um milhão e trezentos e setenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos) nas seguintes contas de despesas:

10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
10.002	**Departamento de Atenção Primária**	
10.301.0010-2070	**EXECUÇAO DA EMENDA PAP Nº 202671170007 PAP - BANCADA DO PR**	
33.90.30.00.00	**MATERIAL DE CONSUMO**	
01143- 00488	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	R$: 50.000,00
33.90.36.00.00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**	
01144- 00488	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	R$: 15.000,00
33.90.39.00.00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**	
01145- 00488	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	R$: 190.000,00

11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
11.001	**Departamento Administrativo Da Secretaria de Desenvolvimento e Assist. Social**	
08.241.0011-2069	**ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS SUAS, EMENDA 202630840005**	
44.90.52.00.00	**EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**	
01298- 00935	Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)	R$: 415.000,00

11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
11.004	**Departamento de Desenvolvimento Social**	
08.244.0011-2069	**CONSTRUÇAO CRECHE - DELIBERAÇÃO CEDCA 60/2023**	
44.90.51.00.00	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	
01603- 00917	Bloco de Investimentos - SUAS	R$: 689.569,86

14	**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO RURAL**	
14.001	**Departamento de Viação Rural**	
26.182.0014-2062	**RECUSOS DO FECAP - CALAMIDADE RECUPERAÇAO ESTRADAS**	
33.90.30.00.00	**MATERIAL DE CONSUMO**	
01891- 00949	Transferências do Fundo Estadual para Calamidades Públicas - FECAP - Lei Estadual n° 21.720/2023	R$: 14.999,85

Art. 2º Para dar cobertura ao credito aberto no art. 1º, serão utilizados os recursos de Excesso de arrecadação, em conformidade com o inciso II, § 1º e 3º do artigo 43, da Lei nº 4320/1964, conforme quadro abaixo:

Conta receita	Denominação	Fonte de Recursos	Valor Excesso
2.4.1.3.50.0.1.01.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO	00935	R$: 415.000,00

	NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS GRD4 - EMENDA INDIVIDUAL FT 935		
1.7.2.9.99.0.1.02.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DO FUNDO EST. CAL. PUBLICA FECAP - FT 949	00949	R$: 14.999,85
2.4.2.9.99.0.1.01.00.00.00.00	OUTRAS TRF ESTADOS - CONSTRUÇÃO CRECHE FTE -917	00917	R$: 689.569,86
1.7.1.3.50.1.1.07.00.00.00.00	TRANSF. BLOCO MAN. ASPS - AT. PRIMARIA-INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA FT 488-1017	00488	255.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 25 de junho de 2026.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauany Adamowski
Código Identificador:D33ACDBC

MUNICIPIO DE GOIOXIM
LEI N° 967-2026 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 607.2019 QUE INSTITUIU O PLANO DE CARGOS. CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Altera a Lei Municipal nº 607/2019, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal de Goioxim - PR, para incluir os cargos de Professor de Educação Física e Professor de Artes, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 607/2019, com o objetivo de incluir no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal de Goioxim os cargos de **Professor de Educação Física** e **Professor de Artes**, em razão da natureza eminentemente docente das funções por eles exercidas no âmbito da rede municipal de ensino de Goioxim - PR.
Art. 2º Ficam incluídos no Grupo Ocupacional do Magistério, integrante do Anexo I da Lei Municipal nº 607/2019, os seguintes cargos públicos de provimento efetivo:
I – Professor de Educação Física; e
II – Professor de Artes.
§ 1º O ingresso nos cargos de que trata o *caput* dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, na forma do art. 37, II, da Constituição Federal, observadas as exigências previstas nesta Lei e em edital específico.
§ 2º Constituem requisitos mínimos de habilitação para o exercício dos cargos:
I – para **Professor de Educação Física**: diploma de curso superior em Licenciatura Plena em Educação Física, com registro profissional no respectivo Conselho de Classe; e
II – para **Professor de Artes**: diploma de curso superior em Licenciatura Plena em Artes, em qualquer de suas habilitações (Artes Visuais, Música, Teatro ou Dança).
Art. 3º Aplicam-se aos cargos de **Professor de Educação Física** e **Professor de Artes**, em sua integralidade, as disposições da Lei Municipal nº 607/2019, especialmente as relativas a:
I – estrutura de classes e níveis da carreira;
II – regime remuneratório, vencimento-base e respectiva tabela salarial;
III – progressão funcional e promoção;
IV – jornada de trabalho, hora-atividade e regime de trabalho;
V – avaliação de desempenho;
VI – formação continuada e capacitação profissional; e
VII – direitos, vantagens, deveres e responsabilidades funcionais.
Parágrafo único. Para os fins desta Lei, os cargos previstos no art. 2º equiparam-se, em todos os efeitos jurídicos, funcionais e remuneratórios, ao cargo de Professor-Pedagogo, ressalvadas as exigências específicas de habilitação previstas no art. 2º, § 2º.
Art. 4º Os servidores ocupantes dos cargos de Professor de Educação Física e de Professor de Artes investidos por meio de concurso público anterior à vigência desta Lei serão **automaticamente enquadrados** na carreira do Magistério Público Municipal, observados os seguintes critérios:
I – posicionamento na classe e nível compatíveis com a habilitação comprovada e com o tempo de efetivo exercício no cargo;
II – aproveitamento do tempo de serviço prestado no respectivo cargo, para todos os fins de progressão funcional e promoção;
III – preservação da identidade do cargo, da forma de provimento originária e do regime jurídico de pessoal.
§ 1º O enquadramento de que trata este artigo será formalizado por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, mediante prévia análise da Secretaria Municipal de Educação e da Procuradoria Jurídica Municipal, em processo administrativo individualizado.
§ 2º O enquadramento não importará em pagamento de quaisquer diferenças remuneratórias pretéritas, produzindo efeitos financeiros somente a partir da publicação do respectivo ato de enquadramento.
§ 3º É vedada a redução nominal de vencimentos em razão do enquadramento, nos termos do art. 37, XV, da Constituição Federal.
Art. 5º O Anexo I da Lei Municipal nº 607/2019 passa a vigorar acrescido dos cargos constantes do Anexo Único desta Lei, que dispõe sobre denominação, requisitos de habilitação, carga horária e quantitativo de vagas.
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, observados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
Parágrafo único. A presente Lei é acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como da declaração de adequação orçamentária e financeira, na forma dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 25 de junho de 2026.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CARGOS A SEREM INCLUÍDOS NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 607/2019

Denominação do Cargo	Requisitos para Provimento	Carga Horária Semanal	Nº de Vagas
Professor de Educação Física	Licenciatura Plena em Educação Física, com registro profissional no respectivo Conselho de Classe.	20 horas)	01
Professor de Artes	Licenciatura Plena em Artes (Artes Visuais, Música, Teatro ou Dança).	20 horas	01

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Exercer atividades docentes relacionadas ao componente curricular Educação Física na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, promovendo o desenvolvimento integral do educando nos aspectos físicos, cognitivos, afetivos, sociais e culturais.

Descrição Detalhada
I – planejar, ministrar e avaliar aulas de Educação Física;
II – elaborar planos de ensino em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Diretrizes Curriculares Nacionais e Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;
III – desenvolver atividades corporais, esportivas, recreativas, rítmicas e expressivas adequadas à faixa etária dos alunos;

IV – promover hábitos saudáveis e ações voltadas à qualidade de vida;
V – incentivar a participação dos estudantes em atividades esportivas, culturais e educacionais;
VI – acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos alunos;
VII – participar dos conselhos de classe, reuniões pedagógicas e atividades de formação continuada;
VIII – colaborar com a execução do Projeto Político-Pedagógico da escola;
IX – participar de projetos interdisciplinares e atividades extracurriculares;
X – zelar pela integridade física dos alunos durante as atividades pedagógicas;
XI – executar demais atividades correlatas inerentes ao exercício do magistério.

DESCRIÇÃO DO CARGO:

Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; zelar pela aprendizagem dos alunos; participar integralmente dos períodos destinados ao planejamento, avaliação e formação continuada; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; ministrar aulas do componente curricular Educação Física na Educação Infantil e no Ensino Fundamental; promover vivências relacionadas à cultura corporal do movimento, por meio de jogos, esportes, ginástica, danças, lutas, atividades rítmicas e recreativas; desenvolver ações voltadas à promoção da saúde, inclusão, respeito à diversidade e desenvolvimento integral do educando; acompanhar e avaliar o processo de ensino-aprendizagem; participar de projetos pedagógicos, esportivos, culturais e interdisciplinares; executar outras atividades correlatas inerentes ao exercício do magistério público municipal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Licenciatura Plena em Educação Física;
Registro profissional junto ao CREF, quando exigido pela legislação aplicável.
Forma de provimento:
Concurso público de provas ou de provas e títulos.

CARGO: PROFESSOR DE ARTES

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Exercer atividades docentes relacionadas ao componente curricular Arte na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, promovendo o desenvolvimento artístico, cultural, crítico e criativo dos educandos.

DESCRIÇÃO DETALHADA

I – planejar, ministrar e avaliar aulas de Arte;
II – desenvolver atividades relacionadas às artes visuais, música, teatro, dança e demais manifestações artísticas previstas na legislação educacional;
III – elaborar planos de ensino em consonância com a BNCC, Diretrizes Curriculares Nacionais e Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;
IV – estimular a criatividade, expressão e sensibilidade artística dos alunos;
V – organizar exposições, apresentações, mostras culturais e demais atividades pedagógicas correlatas;
VI – acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos estudantes;
VII – participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe e programas de formação continuada;
VIII – colaborar com projetos interdisciplinares e atividades culturais da rede municipal;
IX – participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;
X – executar demais atividades correlatas inerentes ao exercício do magistério.

DESCRIÇÃO DO CARGO

Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; ministrar aulas do componente curricular Arte na Educação Infantil e no Ensino Fundamental; desenvolver atividades relacionadas às artes visuais, música, teatro, dança e demais linguagens artísticas previstas na legislação educacional; estimular a criatividade, sensibilidade, expressão e apreciação artística dos educandos; organizar exposições, apresentações, mostras culturais e projetos pedagógicos; acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos alunos; participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe e programas de formação continuada; colaborar com projetos interdisciplinares e atividades culturais promovidas pela rede municipal de ensino; executar outras atividades correlatas inerentes ao exercício do magistério público municipal.

Publicado por:
Kauany Adamowski
Código Identificador:BB445DAD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CAMARA MUNICIPAL
ATO DE DIÁRIA Nº 12/2026

ATO DE DIÁRIA Nº 12/2026

A Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, vem através do presente autorizar a emissão de 1/2 (meia) diárias, equivalente a um valor total de R$ 117,83 (cento e dezessete reais, oitenta e três centavos), para cobrir despesas de alimentação, de acordo com a solicitação em anexo e em conformidade com o que preconiza a Lei 2.062/2018, para viagem da Vereadora e Procuradora da Mulher Sra. CRISTIANE GIANGARELLI, à CASCAVEL/PR, com saída e retorno no dia 26 de junho de 2026

MOTIVO DA VIAGEM: Solicito autorização e disponibilização de diárias para custeio de **alimentação** para participação da 3ª Temporada da Caravana Paraná Unido pelas Mulheres - As Protagonistas - Cascavel

Objetivo Geral: Realizar formação aos municípios do estado do Paraná para desenvolver, implementar e fortalecer projetos e políticas públicas de protagonismo feminino, empoderamento, autonomia econômica, liderança e participação social das mulheres. Gerar a troca de conhecimento, fortalecer a construção coletiva e ampliar o senso de pertencimento entre mulheres que atuam na gestão pública, na economia, na educação, na inovação, no empreendedorismo e nos movimentos sociais, promovendo a valorização do turismo e da cultura paranaense.

Público-alvo: Prefeitos e prefeitas, vereadores e vereadoras, gestores e gestoras municipais, técnicos e técnicas municipais, conselheiras estaduais e municipais, lideranças femininas, empreendedoras, coletivos de mulheres, pontos focais da política da mulher no território e organizações da sociedade civil.
Data do evento: dias 28 junho de 2026
Local do evento: Curitiba-PR.

Guaíra/PR, 24 de junho de 2026

TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente da Câmara
Gestão 2025/2026

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:BDBDF70E

CAMARA MUNICIPAL
ATO DE DIÁRIA Nº 13/2026

ATO DE DIÁRIA Nº 13/2026

A Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, vem através do presente autorizar a emissão de 1/2 (meia) diárias, equivalente a um valor total de R$.117,83 (cento e dezessete reais, oitenta e três centavos), para cobrir despesas de alimentação, de acordo com a solicitação em anexo e em conformidade com o que preconiza a Lei 2.062/2018, para viagem da Vereadora e Vice Procuradora da Mulher Sra. KEILA MARTA INOJOSA DA SILVA FRANCISCO, à CASCAVEL/PR, com saída e retorno no dia 26 de junho de 2026.

MOTIVO DA VIAGEM: Solicito autorização e disponibilização de diárias para custeio de **alimentação** para participação da 3ª Temporada da Caravana Paraná Unido pelas Mulheres - As Protagonistas - Cascavel

Objetivo Geral: Realizar formação aos municípios do estado do Paraná para desenvolver, implementar e fortalecer projetos e políticas públicas de protagonismo feminino, empoderamento, autonomia econômica, liderança e participação social das mulheres. Gerar a troca de conhecimento, fortalecer a construção coletiva e ampliar o senso de pertencimento entre mulheres que atuam na gestão pública, na economia, na educação, na inovação, no empreendedorismo e nos movimentos sociais, promovendo a valorização do turismo e da cultura paranaense.

Público-alvo: Prefeitos e prefeitas, vereadores e vereadoras, gestores e gestoras municipais, técnicos e técnicas municipais, conselheiras estaduais e municipais, lideranças femininas, empreendedoras, coletivos de mulheres, pontos focais da política da mulher no território e organizações da sociedade civil.

Guaíra/PR, 24 de junho de 2026

TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente da Câmara
Gestão 2025/2026

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:05E185A3

CAMARA MUNICIPAL
ATO DE DIÁRIA Nº 14/2026

ATO DE DIÁRIA Nº 14/2026

A Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, vem através do presente autorizar a emissão de 1/2 (meia) diárias, equivalente a um valor total de R$ 117,83 (cento e dezessete reais, oitenta e três centavos), para cobrir despesas de alimentação, de acordo com a solicitação em anexo e em conformidade com o que preconiza a Lei 2.062/2018, para viagem da Assessora da Mesa Diretiva, Sra. JULIANA RIGOLON DE MATOS, à CASCAVEL/PR, com saída e retorno no dia 26 de junho de 2026.

MOTIVO DA VIAGEM: Solicito autorização e disponibilização de diárias para custeio de **alimentação** para participação da 3ª Temporada da Caravana Paraná Unido pelas Mulheres - As Protagonistas - Cascavel

Objetivo Geral: Realizar formação aos municípios do estado do Paraná para desenvolver, implementar e fortalecer projetos e políticas públicas de protagonismo feminino, empoderamento, autonomia econômica, liderança e participação social das mulheres. Gerar a troca de conhecimento, fortalecer a construção coletiva e ampliar o senso de pertencimento entre mulheres que atuam na gestão pública, na economia, na educação, na inovação, no empreendedorismo e nos movimentos sociais, promovendo a valorização do turismo e da cultura paranaense.

Público-alvo: Prefeitos e prefeitas, vereadores e vereadoras, gestores e gestoras municipais, técnicos e técnicas municipais, conselheiras estaduais e municipais, lideranças femininas, empreendedoras, coletivos de mulheres, pontos focais da política da mulher no território e organizações da sociedade civil.

Guaíra/PR, 24 de junho de 2026

TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente da Câmara
Gestão 2025/2026

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:49EE7015

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA Nº 08/2026

AVISO DE DISPENSA Nº 08/2026
A Câmara Municipal de Guaíra – PR torna pública a republicação do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 08/2026, em razão da não publicação tempestiva no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), decorrente de intercorrência de ordem operacional.
A republicação visa assegurar a devida publicidade e regularidade do procedimento, com a reabertura dos prazos legais.
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA – PR.

A Câmara Municipal de Guaíra, torna público aos interessados que pretende realizar: **Aquisição de toners, cilindros fotocondutores (drum) e refis de tinta, originais ou compatíveis, novos e de primeiro uso, destinados à manutenção e ao funcionamento dos equipamentos de impressão utilizados pelos setores administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Guaíra-PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência**, em conformidade com art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo eventuais interessados apresentar Proposta Adicional de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração selecionará a proposta mais vantajosa.

Valor Máximo Estimado: R$ 4.099,95 (quatro mil e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.

PERÍODO DE PROPOSTAS
De 26/06/2026 às 00h00 até 02/07/2026 às 08h30.

ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Após às 8h30 do dia 02/07/2026.

ENTREGA DAS PROPOSTAS
As propostas poderão ser apresentadas por meio físico ou eletrônico, sendo consideradas válidas ambas as formas. PROTOCOLADA **no Setor de Protocolos da Câmara Municipal de Guaíra-PR**, situada na Praça João XXIII, 200, Centro, Guaíra-PR – CEP – 85.980-123, no horário das 07h30 às 12h00 e da 13h30 às 17h00, em dias úteis **ou pelo e-mail: compras@guaira.pr.leg.br** até a data limite. O Aviso e o Termo de Referência da Dispensa estarão disponíveis no Site Oficial da Câmara Municipal de Guaíra https://camaraguaira.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais ou através do E-mail: compras@guaira.pr.leg.br**.**

Guaíra, 25 de junho de 2026

TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Guaíra/Gestão 2025-2026

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:6028DE18

CAMARA MUNICIPAL
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP nº 03/2026
COMPRASGOV Nº 90003/2026
Processo administrativo nº 10/2026

UASG: 930052 (Câmara Municipal de Guaíra)
Local/Link: Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br)

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de peças genuínas de alta complexidade, necessárias à manutenção e reparo do elevador social da Câmara Municipal de Guaíra-PR, marca EMC, modelo SECTRON.
I – RELATÓRIO
Trata-se de impugnação apresentada pela empresa GABRIELA GONÇALVES PARABONI VAZ LTDA., em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2026, por meio da qual sustenta, em síntese, que as especificações constantes do Termo de Referência seriam insuficientes para permitir a adequada identificação dos componentes pretendidos pela Administração, comprometendo a formulação das propostas e a competitividade do certame.
A impugnante alega que diversos itens foram descritos apenas por nomenclaturas genéricas, sem indicação de códigos dos fabricantes, modelos específicos, características técnicas, fotografias ou demais elementos necessários à correta identificação dos produtos.
É o relatório.
II – DA DILIGÊNCIA REALIZADA
Considerando que a peça protocolada apresentava simultaneamente características de impugnação e pedido de esclarecimento, e visando obter melhor compreensão dos questionamentos formulados, este Pregoeiro promoveu diligência junto à empresa impugnante, realizando contato telefônico com seu representante.
Na oportunidade, a empresa encaminhou, por aplicativo de mensagens WhatsApp, questionamentos técnicos específicos acerca dos itens constantes do Termo de Referência, dentre os quais destacam-se:
1. Módulo de Unidade de Controle Central (CPU) original da marca EMC ou compatível, modelo SECTRON: informou que existem diferentes versões e modelos de placas, sendo necessário identificar o número específico da placa.
2. Módulo Interface compatível com elevador EMC: questionou qual o modelo ou número da placa, tendo em vista a existência de mais de uma versão.
3. Módulo de Chamada compatível com elevador EMC: questionou qual componente exatamente se pretende adquirir e qual sua referência técnica.
4. Módulo de Cabine compatível com elevador EMC: questionou qual componente específico se pretende adquirir.
5. IPD – Interface de Proteção e Diagnóstico: questionou qual o modelo específico do equipamento.
6. Botão de Chamada: informou existirem diversos fabricantes e modelos, solicitando especificação complementar.
7. Inversor de Frequência: solicitou informações sobre potência (kW ou HP), tensão de alimentação e fabricante de referência.
8. Resistor de Frenagem: informou que sua especificação depende diretamente das características do inversor utilizado.
9. Módulo Operador: questionou qual fabricante e modelo do equipamento atualmente instalado.
10. Limites de Emergência: solicitou especificação do tipo de fim de curso pretendido.
11. Sensores Caneta: questionou fabricante, tensão de operação e demais características técnicas.
12. Botoeira de Chamada de Pavimento: solicitou informações relativas a fabricante, dimensões, modelo ou registro fotográfico.
13. Botoeira de Chamada de Cabine: solicitou informações relativas a fabricante, dimensões e modelo.
14. Central de Emergência: questionou fabricante de referência, autonomia e tensão de operação.
15. Limitador de Velocidade: solicitou indicação da velocidade nominal do equipamento.
16. Polia Tensora: solicitou informações relativas à velocidade, diâmetro do cabo e demais características técnicas.
17. Cabos de Aço: questionou bitola, composição construtiva e metragem necessária.
III – DA ANÁLISE
Inicialmente, as especificações constantes do Termo de Referência foram elaboradas com base nas informações técnicas fornecidas pela empresa responsável pela manutenção do elevador instalado nesta Câmara Municipal.
Durante a fase de planejamento, foi inclusive questionado se a identificação dos itens apenas pela marca EMC e modelo SECTRON seria suficiente para o mercado fornecedor, tendo sido informado que as nomenclaturas adotadas seriam amplamente conhecidas pelas empresas que atuam no segmento.
Entretanto, os esclarecimentos prestados pela própria empresa impugnante durante a diligência demonstraram que diversos componentes constantes do Termo de Referência possuem múltiplas versões, fabricantes, capacidades, configurações ou características técnicas distintas, não sendo possível sua adequada identificação apenas pela nomenclatura atualmente utilizada no Edital.
Verificou-se ainda que esta Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro permanente de servidores, de profissional com conhecimento técnico especializado na área de manutenção de elevadores capaz de validar tecnicamente as especificações atualmente constantes do Termo de Referência ou de aferir, com segurança, a compatibilidade dos produtos eventualmente ofertados pelos licitantes.
Dessa forma, conclui-se que as especificações atualmente constantes do Edital não fornecem elementos suficientes para assegurar:
a) a adequada formulação das propostas;
b) a ampla competitividade do certame;
c) o julgamento objetivo das propostas;
d) a correta análise de aceitabilidade dos produtos ofertados;
e) a futura execução contratual sem riscos de incompatibilidade técnica.
Assim, os esclarecimentos obtidos na diligência demonstraram a necessidade de aprofundamento dos estudos técnicos e complementação das especificações do objeto, com retorno dos autos à fase de planejamento.
IV – DECISÃO
Ante o exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada por GABRIELA GONÇALVES PARABONI VAZ LTDA., por ser tempestiva, e, no mérito, JULGO-A PROCEDENTE.
Verificou-se, após a diligência promovida por este Pregoeiro, que as especificações técnicas constantes do Termo de Referência não fornecem elementos suficientes para assegurar a adequada formulação das propostas, o julgamento objetivo do certame e a futura execução contratual, demandando revisão e complementação dos estudos técnicos que subsidiaram a fase preparatória da contratação.
Diante disso, determino a suspensão do andamento do Pregão Eletrônico nº 03/2026 e o encaminhamento dos autos à autoridade competente para análise quanto à revogação do certame, por razões de interesse público devidamente demonstradas nos autos, bem como para deliberação acerca do retorno do processo à fase de planejamento, visando à revisão das especificações técnicas do objeto.
Após a revisão dos estudos técnicos e elaboração de novo Termo de Referência contendo especificações adequadas e suficientes para a caracterização dos itens pretendidos, poderá ser avaliada a instauração de novo procedimento licitatório.
Publique-se.
Guaíra/PR, 25 de junho de 2026.

TIAGO TSUGUIO TSUNETO
Pregoeiro

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:BCBFF18F

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE REVOGAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP nº 03/2026
COMPRASGOV Nº 90003/2026
Processo administrativo nº 10/2026

UASG: 930052 (Câmara Municipal de Guaíra)
Local/Link: Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br)

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de peças genuínas de alta complexidade, necessárias à manutenção e reparo do elevador

social da Câmara Municipal de Guaíra-PR, marca EMC, modelo SECTRON.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade, transparência, planejamento e julgamento objetivo, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a impugnação apresentada por empresa interessada no certame, a qual apontou possível insuficiência das especificações técnicas constantes do Termo de Referência;

CONSIDERANDO que, durante a análise da impugnação, foi promovida diligência pelo Pregoeiro junto à empresa impugnante, visando obter melhor compreensão dos questionamentos formulados;

CONSIDERANDO que os esclarecimentos obtidos demonstraram que diversos itens constantes do Termo de Referência possuem múltiplas versões, fabricantes, capacidades, configurações e características técnicas distintas, não sendo possível sua adequada identificação apenas pelas nomenclaturas atualmente constantes do Edital;

CONSIDERANDO que a diligência evidenciou a necessidade de informações técnicas complementares para adequada caracterização de diversos componentes, incluindo modelos específicos, potência, tensão de operação, velocidade nominal, dimensões, fabricantes de referência e demais características indispensáveis à correta formulação das propostas e à futura execução contratual;

CONSIDERANDO que as especificações constantes do Termo de Referência foram elaboradas com base em informações fornecidas pela empresa responsável pela manutenção do elevador, tendo sido inicialmente informado à Administração que a identificação dos componentes por meio da marca EMC e modelo SECTRON seria suficiente para o mercado fornecedor;

CONSIDERANDO que os elementos técnicos obtidos posteriormente demonstraram a necessidade de revisão e complementação das especificações inicialmente adotadas;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Guaíra não dispõe em seu quadro permanente de servidores de profissional especializado na área de manutenção de elevadores apto a validar tecnicamente as especificações atualmente constantes do Termo de Referência ou aferir, com a segurança necessária, a compatibilidade dos produtos eventualmente ofertados;

CONSIDERANDO que o prosseguimento do certame nas condições atualmente estabelecidas poderá comprometer a competitividade, a isonomia entre os licitantes, o julgamento objetivo das propostas, a adequada análise de aceitabilidade dos produtos ofertados e a futura execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de retorno dos autos à fase de planejamento para aprofundamento dos estudos técnicos e revisão das especificações do objeto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 03/2026, por razões de interesse público devidamente demonstradas nos autos do Processo Administrativo nº 10/2026.

DETERMINAR o retorno dos autos à fase de planejamento da contratação, para revisão das especificações técnicas do objeto, realização das diligências necessárias, complementação dos estudos técnicos preliminares e elaboração de novo Termo de Referência contendo elementos suficientes para a adequada caracterização dos itens pretendidos pela Administração.

Após a conclusão da revisão técnica e dos estudos pertinentes, poderá ser avaliada a instauração de novo procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se a presente decisão nos meios oficiais de divulgação e no sistema Compras.gov, para ciência dos interessados.

Publique-se.

Guaíra/PR, 25 de junho de 2026.

TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Guaíra/Gestão 2025/206

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:F2E37541

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL Nº 164/2026

Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 375/2025, Contrato nº 505/2025,
decorrentes do Edital de Pregão Eletrônico nº 070/2025

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90**

Contratada: **LAST WAY TECHNOLOGY LTDA, CNPJ nº 27.575.545/0001-82**

Objeto do Contrato: Fornecimento de FIREWALL, solução que contempla serviços de controle, proteção e segurança integrada da infraestrutura da rede de dados do Município de Guaíra/PR.

Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor da Ata de Registro de Preços nº 375/2025 - Contrato nº 505/2025.

Da prorrogação do prazo de vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e Contrato por mais **12 (doze) meses**, até **26 de junho de 2027**.

Do Reajuste do Valor Contratual: A Contratante pagará à Contratada, pelo período aditado, o valor total máximo reajustado conforme o INCP (IBGE), de **R$ 611.901,73 (seiscentos e onze mil, novecentos e um reais e setenta e três centavos).**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços e Contrato original.

Guaíra, Paraná, 25 de junho de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Gabriela Marques Azevedo
Código Identificador:1AE91B02

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL Nº 165/2026

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 516/2025, da Inexigibilidade de Licitação nº 028/2025

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90**

Contratada: **RAFACHO CONSULTORIAS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 50.541.724/0001-10**

Objeto do Contrato: execução, pelo CONTRATADO, de serviços de **jardineiro e varredor**, conforme proposta aprovada (anexo ao **Chamamento Público nº 006/2025**), descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Edital, que dele faz parte integrante.

Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 516/2025.

Prorrogação do Prazo de Vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais **12 (doze) meses**, até **06 de junho de 2027**.

Do valor contratual: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por cada hora de serviço, os valores unitários de **R$ 34,37 (trinta e quatro reais e trinta e sete centavos)** no item 4 e de **R$ 25,58 (vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos)** no item 5.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços original.

Guaíra, Paraná, 5 de junho de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Gabriela Marques Azevedo
Código Identificador:4167CFC8

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL Nº 166/2026

Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 349/2025, Contrato nº 474/2025,
decorrentes do Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2025

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90**

Contratada: **LENDARIO COM E IMPORTACAO DE MATS ELETRICOS LTDA, CNPJ nº 52.203.880/0001-05**

Objeto do Contrato: Fornecimento de materiais elétricos em geral, para utilização na manutenção dos espaços públicos deste Município de Guaíra/PR.

Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor da Ata de Registro de Preços nº 349/2025 - Contrato nº 474/2025.

Da prorrogação do prazo de vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e Contrato por mais **12 (doze) meses**, até **17 de junho de 2027**.

Do Reajuste do Valor Contratual: A Contratante pagará à Contratada, pelo período aditado, o valor total máximo reajustado conforme o INCP (IBGE), de **R$ 25.850,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços e Contrato original.

Guaíra, Paraná, 17 de junho de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Gabriela Marques Azevedo
Código Identificador:76F89C87

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL Nº 167/2026

Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 350/2025, Contrato nº 475/2025,
decorrentes do Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2025

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90**

Contratada: **DGA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ nº 42.070.491/0001-97**

Objeto do Contrato: Fornecimento de materiais elétricos em geral, para utilização na manutenção dos espaços públicos deste Município de Guaíra/PR.

Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor da Ata de Registro de Preços nº 350/2025 - Contrato nº 475/2025.

Da prorrogação do prazo de vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e Contrato por mais **12 (doze) meses**, até **17 de junho de 2027**.

Do Reajuste do Valor Contratual: A Contratante pagará à Contratada, pelo período aditado, o valor total máximo reajustado conforme o INCP (IBGE), de **R$ 157.937,00 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e trinta e sete reais).**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços e Contrato original.

Guaíra, Paraná, 17 de junho de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Gabriela Marques Azevedo
Código Identificador:8A921AA1

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL Nº 168/2026

Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 351/2025, Contrato nº 476/2025,
decorrentes do Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2025

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90**

Contratada: **SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO LTDA, CNPJ nº 48.936.631/0001-43**

Objeto do Contrato: Fornecimento de materiais elétricos em geral, para utilização na manutenção dos espaços públicos deste Município de Guaíra/PR.

Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor da Ata de Registro de Preços nº 351/2025 - Contrato nº 476/2025.

Da prorrogação do prazo de vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e Contrato por mais **12 (doze) meses**, até **17 de junho de 2027**.

Do Reajuste do Valor Contratual: A Contratante pagará à Contratada, pelo período aditado, o valor total máximo reajustado conforme o INCP (IBGE), de **R$ 161.850,00 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais).**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços e Contrato original.

Guaíra, Paraná, 17 de junho de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Gabriela Marques Azevedo
Código Identificador:50965857

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL Nº 169/2026

Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 352/2025, Contrato nº 477/2025,
decorrentes do Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2025

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90**

Contratada: **ELETROLEX COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ nº 49.848.607/0001-15**

Objeto do Contrato: Fornecimento de materiais elétricos em geral, para utilização na manutenção dos espaços públicos deste Município de Guaíra/PR.

Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor da Ata de Registro de Preços nº 352/2025 - Contrato nº 477/2025.

Da prorrogação do prazo de vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e Contrato por mais **12 (doze) meses**, até **17 de junho de 2027**.

Do Reajuste do Valor Contratual: A Contratante pagará à Contratada, pelo período aditado, o valor total máximo reajustado conforme o INCP (IBGE), de **R$ 1.965.075,40 (um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil, setenta e cinco reais e quarenta centavos).**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços e Contrato original.

Guaíra, Paraná, 17 de junho de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Gabriela Marques Azevedo
Código Identificador:6016016B

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL Nº 170/2026

Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 353/2025, Contrato nº 478/2025,
decorrentes do Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2025

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90**

Contratada: **JL COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 52.785.146/0001-93**

Objeto do Contrato: Fornecimento de materiais elétricos em geral, para utilização na manutenção dos espaços públicos deste Município de Guaíra/PR.

Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor da Ata de Registro de Preços nº 353/2025 - Contrato nº 478/2025.

Da prorrogação do prazo de vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e Contrato por mais **12 (doze) meses**, até **17 de junho de 2027**.

Do Reajuste do Valor Contratual: A Contratante pagará à Contratada, pelo período aditado, o valor total máximo reajustado conforme o INCP (IBGE), de **R$ 12.711,98 (doze mil, setecentos e onze reais e noventa e oito centavos).**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços e Contrato original.

Guaíra, Paraná, 17 de junho de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Gabriela Marques Azevedo
Código Identificador:1C9EB3F2

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 115/2026

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Por Grupo

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento, disponibilização, instalação, coleta, remoção e esvaziamento de caçambas estacionárias destinadas ao acondicionamento de lixo domiciliar, a serem utilizadas em pontos previamente definidos pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **LICITAÇÃO COM GRUPOS EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 13/07/2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 13/07/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 13/07/2026

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Compras Públicas e/ou pelo site www.bllcompras.com. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se.

Guaíra/PR, 25 de junho de 2026.

GRAZIELA BARBOSA DE AZEVEDO
Pregoeira

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:BC257E1F

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETOMADA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2026

O Município de Guaíra, Paraná, inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, e a Secretaria de Administração, através de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados a **RETOMADA** da licitação denominada de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 095/2026**, cujo objeto o Sistema de Registro de Preços (SRP), para prestação de serviços de rastreamento veicular que serão utilizadas nas frotas deste município de Guaíra/PR, incluindo o fornecimento de equipamentos e componentes necessários, bem como o treinamento de servidores que utilização a ferramenta adquirida, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme segue:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 13/07/2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 13/07/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 13/07/2026

O presente aviso de retomada, o edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no *link* Processos Licitatórios e/ou pelo site https://bllcompras.com. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se,

Guaíra (PR), 25 de junho de 2026.

MICHELE TAIS CLARO GUEDES
Pregoeira

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:FAD4D3FA

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 295/2026

Pregão Eletrônico nº 076/2026
Processo Administrativo nº 074/2026

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90**

Detentora da Ata: **R ROCHA SANTOS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 37.695.925/0001-04**

Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual execução de caixas de boca de lobo, com fornecimento de mão de obra e materiais, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Valor Total: R$ 865.455,20 (oitocentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, tendo início na data do presente instrumento e término em **25 de junho de 2027**, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.

Data de Assinatura: 25 de junho de 2026.

Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 25 de junho de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Gabriela Marques Azevedo
Código Identificador:B900DF54

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 296/2026

Pregão Eletrônico nº 078/2026
Processo Administrativo nº 140/2026

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90**

Detentora da Ata: **PANTANAL SERVICOS LTDA, CNPJ nº 26.463.044/0001-41**

Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura execução de cercamento com alambrado em campos esportivos, incluindo fornecimento de materiais e instalação, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Valor Total: R$ 1.884.999,00 (um milhão e oitocentos e oitenta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, tendo início na data do presente instrumento e término em **25 de junho de 2027**, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.

Data de Assinatura: 25 de junho de 2026.

Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 25 de junho de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Gabriela Marques Azevedo
Código Identificador:F0641478

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 297/2026

Pregão Eletrônico nº 086/2026
Processo Administrativo nº 137/2026

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90**

Detentora da Ata: **RAFACHO CONSULTORIAS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 50.541.724/0001-10**

Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual contratação de Banda Profissional para acompanhamento em festivais de música como FERMUG, FERMOP, MUSINIC e demais eventos realizados pelo município, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Valor Total: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, tendo início na data do presente instrumento e término em **25 de junho de 2027**, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.

Data de Assinatura: 25 de junho de 2026.

Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 25 de junho de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Gabriela Marques Azevedo
Código Identificador:67A5BED2

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 411/2026

decorrente da Ata de Registro de Preços nº 295/2026,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 076/2026

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90**

Contratada: **R ROCHA SANTOS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 37.695.925/0001-04**

Objeto do Contrato: Execução de caixas de boca de lobo, com fornecimento de mão de obra e materiais.

Valor Total: R$ 865.455,20 (oitocentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, tendo início na data do presente instrumento e término em **25 de junho de 2027**, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 25 de junho de 2026.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 25 de junho de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Gabriela Marques Azevedo
Código Identificador:259E625D

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 412/2026

decorrente da Ata de Registro de Preços nº 296/2026,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 078/2026

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90**

Contratada: **PANTANAL SERVICOS LTDA, CNPJ nº 26.463.044/0001-41**

Objeto do Contrato: Execução de cercamento com alambrado em campos esportivos, incluindo fornecimento de materiais e instalação.

Valor Total: R$ 1.884.999,00 (um milhão e oitocentos e oitenta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, tendo início na data do presente instrumento e término em **25 de junho de 2027**, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.

Data de Assinatura: 25 de junho de 2026.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 25 de junho de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Gabriela Marques Azevedo
Código Identificador:E4C5434C

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 416/2026

decorrente da Ata de Registro de Preços nº 297/2026,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 086/2026

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90**

Contratada: **RAFACHO CONSULTORIAS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 50.541.724/0001-10**

Objeto do Contrato: Prestação de serviço de Banda Profissional para acompanhamento em festivais de música como FERMUG, FERMOP, MUSINIC e demais eventos realizados pelo município.

Valor Total: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, tendo início na data do presente instrumento e término em **25 de junho de 2027**, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.

Data de Assinatura: 25 de junho de 2026.

Foro: Guaíra – Paraná.

Guaíra, Paraná, 25 de junho de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Gabriela Marques Azevedo
Código Identificador:8EF1D278

COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 375/2026

Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 076/2026 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de **Pregão Eletrônico nº 076/2026,** cujo objeto é a execução de caixas de boca de lobo, com fornecimento de mão de obra e materiais, sendo a empresa vencedora:

R ROCHA SANTOS CONSTRUTORA LTDA, inscrita no **CNPJ nº 37.695.925/0001-04**, vencedora global da Licitação, com valor total máximo de **R$ 865.455,20 (oitocentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos);**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra, Paraná, 25 de junho de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Gabriela Marques Azevedo
Código Identificador:92445530

COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 376/2026

Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 078/2026 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de **Pregão Eletrônico nº 078/2026,** cujo objeto é a execução de cercamento com alambrado em campos esportivos, incluindo fornecimento de materiais e instalação, sendo a empresa vencedora:

PANTANAL SERVICOS LTDA, inscrita no **CNPJ nº 26.463.044/0001-41**, vencedora global da Licitação, com valor total máximo de **R$ 1.884.999,00 (um milhão e oitocentos e oitenta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais);**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra, Paraná, 25 de junho de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Gabriela Marques Azevedo
Código Identificador:67CDF178

COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 377/2026

Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 086/2026 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de **Pregão Eletrônico nº 086/2026,** cujo objeto é a contratação de Banda Profissional para acompanhamento em festivais de música como FERMUG, FERMOP, MUSINIC e demais eventos realizados pelo município, sendo a empresa vencedora:

RAFACHO CONSULTORIAS E SERVICOS LTDA, inscrita no **CNPJ nº 50.541.724/0001-10**, vencedora dos global da Licitação, com valor total máximo de **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra, Paraná, 25 de junho de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Gabriela Marques Azevedo
Código Identificador:6978A4DF

CONSAMU
PORTARIA Nº 123/2026

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social;

CONSIDERANDO a previsão de revisão anual da remuneração dos servidores públicos, nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a previsão orçamentária de reajuste anual, aprovada em Assembleia Geral extraordinária dos Municípios Consorciados;

CONSIDERANDO a ausência de acordo coletivo prevendo o índice de reajuste inflacionário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26 da Resolução nº 002/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir do dia 01/05/2026, reajuste inflacionário de 4,11% no salário dos trabalhadores efetivos do CONSAMU não abrangidos por Acordo ou Convenção Coletiva firmada pelo CONSAMU com o SINDESAUVEL, SENFEONSPAR ou outro sindicato representativo da categoria.

Art. 2º Ficam mantidas as vantagens econômicas, conforme a seguir relacionadas:

a) Adicional de tempo de serviço a ser pago à razão de 1% do salário-base do empregado a cada ano de serviço ininterrupto prestado ao CONSAMU.
b) Adicional de insalubridade, sendo que o percentual será concedido conforme verificação pericial, tendo como base para cálculo o valor de R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais);
c) Vale-alimentação, no valor de R$ 740,00 (setecentos e quarenta reais); para os empregados não abrangidos por Acordo/Convenção Coletiva;
d) Vale-refeição aos funcionários que realizarem escala com jornada de trabalho superior a 8 horas diárias, no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia efetivamente trabalhado.

Art. 3º Ficam excluídos expressamente dos efeitos desta Portaria:

I – os empregados abrangidos pelo SINDESAUVEL, SENFEONSPAR por possuírem data-base e negociação distinta;

II – os médicos, cuja data-base é agosto/2026.

Art. 4º O vale-alimentação e o vale-refeição de que tratam os artigos anteriores não terão natureza salarial, mesmo os que excepcionalmente sejam creditados em folha de pagamento, sendo creditados mensalmente na forma definida pelo CONSAMU.

Art. 5º Caso seja firmado Acordo/Convenção Coletiva com sindicato de alguma categoria de empregados do CONSAMU, fica estabelecido que as vantagens concedidas nesta Portaria não são cumulativas com o disposto eventualmente neste Acordo/Convenção Coletiva, ficando as respectivas cláusulas desta Portaria revogadas pelas cláusulas do Acordo/Convenção Coletiva firmado entre o CONSAMU e o sindicato.

Art. 6º Os reajustes e vantagens concedidos por esta Portaria poderão ser compensados com aqueles que vierem a ser estabelecidos em Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou sentença normativa, observada a legislação aplicável.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2026

Gabinete da Presidência, 25 de junho de 2026.

THIAGO DAROSS STEFANELLO
Presidente do CONSAMU

Publicado por:
Lilyanara da Silva de Lima Almeida
Código Identificador:41CB6259

PROJUR
DECRETO Nº 300/2026 DATA: 25.06.2026 EMENTA: ESTABELECE O EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em especial o artigo 84, inciso I, alínea "o",
Considerando o Decreto Municipal nº 631/2025, que dispõe acerca dos feriados e pontos facultativos para cumprimento do expediente pelos servidores públicos da Administração Direta Municipal no exercício de 2026;
Considerando a realização do jogo da Seleção Brasileira de Futebol pela Copa do Mundo FIFA 2026, marcado para o dia 29 de junho de 2026, às 14h (horário de Brasília);
Considerando a necessidade de conciliar o interesse público com a organização administrativa dos órgãos municipais, preservando a continuidade dos serviços essenciais;
Considerando o Memorando nº 1.749/2026,
DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido, excepcionalmente, que no dia 29 de junho de 2026, em razão da realização do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, o expediente dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal será cumprido em horário especial.
Art. 2º No dia 29 de junho de 2026, o expediente administrativo será realizado em jornada única, das 7h às 13h, ficando os servidores públicos municipais dispensados do cumprimento da jornada no período da tarde, sem necessidade de compensação da carga horária.
§ 1º O disposto no *caput* não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais ou que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, os quais permanecerão em funcionamento normal.
§ 2º Caberá aos Secretários Municipais organizar as escalas de trabalho necessárias ao funcionamento dos serviços essenciais e das atividades indispensáveis ao interesse público, observadas as peculiaridades de cada Secretaria.
Art. 3º Compete aos Secretários Municipais assegurar o cumprimento deste Decreto, promovendo as medidas administrativas necessárias para garantir a continuidade dos serviços públicos e o adequado atendimento à população.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias para assegurar o cumprimento do calendário escolar, promovendo a reposição dos conteúdos eventualmente afetados,

mediante Plano de Estudos ou outra forma de reposição pedagógica admitida pela legislação educacional vigente e pelas orientações da Secretaria de Estado da Educação.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:D17875C6

PROJUR
PORTARIA Nº 374/2026 DATA: 25.06.2026 EMENTA: CONCEDE ELEVAÇÃO DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Artigo 28 da Lei Municipal nº 1.247/2003, e, considerando o memorando online sob o nº 1.727/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a elevação de referência de vencimento à Servidora Pública Municipal, a título de incentivo pela conclusão de Curso de Graduação, conforme segue:

Nome	Matrícula nº	Da Referência	Para a Referência	A partir de
Jeanette Scheidt Pinheiro	29856-01	07	10	01/07/2026

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de julho de 2026.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:DBC1B7A1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 093/2026

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) autorizado pela Lei nº 1858/2025 Lei Orçamentária Anual dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme abaixo:

27.003.08.243.0009.6.022 – Atendimento Integral a Criança e Adolescente	
3.3.90.30 – Material de Consumo - Fonte 3941 reduzido 439	10.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior fica indicado o Suparávit Financeiro da seguinte Fonte de Recursos:

FONTE 3941 – Projeto Criança e Adolescente	10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:04FA613C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 049/2026

O Prefeito Municipal de Guaraci, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do PSS - Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 061/2025, resultado divulgado pelo Edital nº 063/2025, homologado pelo Decreto nº 068/2025 e prorrogado pelo Decreto nº 084/2026:

RESOLVE:

Convocar a aprovada abaixo relacionada para comparecer na Prefeitura Municipal de Guaraci, no dia 26/06/2026, sito a rua Prefeito João de Giuli, 180, Guaraci/PR, para apresentação da documentação necessária para contratação:

Função: Técnico em Enfermagem
Milene Ludmila Fioreze Martins

Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de junho de 2026.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:2F361308

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 106/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

R E S O L V E :

Conceder 02 (duas) diárias, no valor de R$ 350,00 cada uma, a favor do servidor Ricardo Henrique Prado Marçal, para participar de curso "Utilização do Sistema de Gestão do Transporte Escolar (SIGET)" - FUNDEPAR, com saída às 08:00h do dia 06 e retorno às 12:00 do dia 08 de julho de 2026, na cidade de Curitiba - PR.

Conceder 01 (uma) diária para cada, no valor de R$ 35,00 cada uma, a favor da Secretária de Educação Talita de Moura Cabral e das servidoras Eliane Angelo Dias Padovan, Leila Pereira de Oliveira Lima e Sintia Maria Colombar da Silva, para participar de Oficina Presencial de Dados e Metodologia de Planejamento por Problemas – SASE/MEC, com saída às 07:00h e retorno às 18:00 do dia 07 de julho de 2026, na cidade de Londrina - PR.
Conceder 22 (vinte e duas) diárias, no valor de R$ 35,00 cada uma, a favor do servidor Antônio Correa da Silva Filho, para levar usuários da assistência social em para atendimento de situação de vulnerabilidade durante o mês de julho de 2026, na cidade de Londrina - PR.
Conceder 01 (uma) diária, no valor de R$ 35,00, a favor do servidor Antônio Correa da Silva Filho, para levar usuário(s) da assistência

social S.A.S. em para atendimento de situação de vulnerabilidade, no dia 20 de junho de 2026, na cidade de Porecatu - PR.
Conceder 03 (três) diárias, no valor de R$ 35,00 cada, a favor do servidor Eduardo Renan da Silva Guimarães, para transportar alunos para o colégio agrícola, com saída às 18:00h e retorno às 23:30, nos dias 01, 02 e 03 de junho de 2026, na cidade de Astorga - PR.
Conceder 05 (cinco) diárias, no valor de R$ 35,00 cada, a favor do servidor Adelmiro Pinas do Nascimento, para transportar alunos para o colégio agrícola, com saída às 18:00h e retorno às 23:30, nos dias 15, 16, 17, 18 e 19 de junho de 2026, na cidade de Astorga - PR.
Conceder 01 (uma) diária, no valor de R$ 35,00, a favor do servidor Adelmiro Pinas do Nascimento, para levar munícipes no hospital HU em troca de acompanhantes, com saída às 19:00h do dia 20 e retorno às 01:08 do dia 21 de junho de 2026, na cidade de Londrina - PR.
Conceder 01 (uma) diária, no valor de R$ 35,00, a favor do servidor Fabiano Rodrigues de Lima, para participar de reunião do programa COLETA+ sobre coleta de resíduos sólidos, com saída às 08:30h e retorno às 17:00 do dia 11 de junho de 2026, na cidade de Cruzeiro do Sul - PR.
Conceder 01 (uma) diária para cada, no valor de R$ 35,00 cada, a favor da Secretária de Assistência Social Mismonia Ferreira Gomes, e das servidoras Ana Maria Biaccio e Josimara da Cruz Matheus, para participar de capacitação "Proteção Social Básica" e benefícios eventuais, com saída às 07:00h e retorno às 17:00 do dia 26 de junho de 2026, na cidade de Londrina - PR.
Conceder 01 (uma) diária para cada, no valor de R$ 35,00 cada, a favor das servidoras Damaris Valéria da Silva e Mariele Rosa Portuguez, para participar de curso "Competências socioemocionais e inteligência emocional" - SESC, com saída às 07:00h e retorno às 17:00 do dia 26 de junho de 2026, na cidade de Londrina - PR.
Conceder 01 (uma) diária para cada, no valor de R$ 35,00 cada, a favor da Secretária de Assistência Social Mismonia Ferreira Gomes, e das servidoras Ana Maria Biaccio e Damaris Valéria da Silva, para participar de encontro de preparação e resposta aos impactos do El Niño (situações de emergência e calamidade pública), com saída às 07:30h e retorno às 18:00 do dia 30 de junho de 2026, na cidade de Londrina - PR.

Revogam-se as disposições em contrário.
Município de Guaraci, estado do Paraná
Aos 25 dias do mês de junho de 2026

MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:221D3FDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE CONVÊNIO N.º 016/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARACI E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Guaraci**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 75.845.537/0001-51, com sede à Rua Prefeito João de Giuli, nº 180, Centro, CEP: 8660-000, nesta cidade de Guaraci - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Marcos Antonio de Souza, portador da cédula de identidade RG n.º97197555 SESP PR e do CPF n.º 059.383.369-45, residente e domiciliado em Guaraci/PR, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **Marcelo José Bernardeli Palhares,** portador da Cédula de Identidade/RG nº 7.789.283-4 SSP-PR, do CPF nº 031.836.199-03, residente e domiciliado na Rua Coronel Cecílio Rocha, 702**,** em Jacarezinho (PR) – CEP 86400-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R$ 150.000,00 em três parcelas de R$ 50.000,00, as quais deverão ser depositadas em conta corrente nº 5024-5 específica do Banco do Brasil, Agência 3793-1, até o dia 05 dos meses de junho, setembro e dezembro/2026, conforme plano de aplicação em anexo;

b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;

c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;

d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;

e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;

f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;

g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;

h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;

i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;

j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;

k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;

b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;

c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência
Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;

d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham
informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;

e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;
f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;

g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;

h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 25.001.10.303.0012.2120 – MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO ONTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, elemento de despesa 3.3.71.70.00.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO, Fonte: 1000 – RECURSOS LIVRES.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Guaraci/PR, 16 de junho de 2026.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal Presidente do Conselho
Deliberativo do Consórcio

TESTEMUNHAS:

1 – Alisson Gustavo Vieira da Silva
Chefe de Gabinete
CPF: 057.788.219-80

.....

2 – Nome, cargo e CPF:

.....

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:DF010622

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
QUINTA CONVOCAÇÃO PROVA PRÁTICA
INEXIGIBILIDADE 16/2025

O Município de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Transporte e da Comissão Especial de Seleção de Pessoal conforme designada pelo Decreto Municipal, no uso de suas atribuições legais, com observância as disposições do presente Edital, e em consonância com o Art. 37 da Constituição Federal e demais legislações pertinentes em vigor, RESOLVE:

Convocar os credenciados para comparecerem à Secretaria Municipal de Obras e Transporte, situada à Rua Albertino Barbosa nº 155, no dia**30/06/2026 às 08:00 para o agendamento da realização das provas práticas**a serem realizadas pelas Comissões Especiais, responsáveis pelas aplicações e julgamentos de cada uma das Provas Práticas referentes ao Processo de Credenciamento nº 02/2025 conforme Decreto Municipal.

A realização das provas práticas previstas neste Edital ocorrerá na Secretaria Municipal de Obras e Transporte, no endereço acima mencionado, no período das 08:30, para os cargos de Auxiliar de Manutenção e Auxiliar de serviços gerais.

Auxiliar de Manutenção	
Nº PROTOCOLO	**NOME**
2130126	Alessando Leopoldino
2167126	Eloir Carlos Martins

ITEM 04 – Auxiliar de Serviços Gerais:	
Nº PROTOCOLO	**NOME**
2136126	Marcelo Rodrigues Rocha
2137126	Weliton do Couto Mello
2142126	Luis Carlos de Almeida de Franca
2164126	Libero Gonçalves Américo
2165126	Osmar do Rosário Gomes
2166126	Haroldo de Andrade Costa
2183126	Marciel Dias Patrício
2187126	José Roberto Mendonça
2189126	Jackson Moraes do Carmo
266/2026	Jucimara Costa Bukarewics
2330/26	Esmeralda Correa Mendes Oliveira
2363/26	Jaine Costa Alves
2449/26	Ana Paula dos Santos Galdino
2610/2026	Alberto do Carmo Ferreira Lopes
2617/2026	Renan Pontes Angelo
2626/2026	Rogério Morais Perreia
2627/2026	Leonardo do Carmo Pedro
2636/2026	Jonas do Carmo Pedro
2640/2026	Marciel Omorato do Rosario
2702/2026	Joceli Severino
2724/26	Simone Dos Santos Pinto Oilke
2724/26	Karen Cibele Correa Olke
2751/26	Osires Pedro Pereira
2754/26	Almir Soares Miranda Filho
2777/26	Gilberto Angelo
2806/26	João Felippe Biassú De Oliveira
2812/26	Edmundo Ferreira Lopes
2850/26	Jessica de Almeida Martins
2851/26	Gabriel Nascimento Pereira
2853/26	Lucimara do Carmo Lopes
2859/26	Silmara Galdino Alves
2860/26	Roselino Viana da Rosa
2865/26	Edson Custodio Gonçalves
2566/26	Henrique Ferreira Gomes
2867/26	Marciel Gonçalves Americo
2883/26	Lucas Perreira Gomes
2892/2026	Ronaldo Ignacio Miranda
2924/26	Jairo Gonçalves Pereira
3063/26	Antony Amaral Barcelos do Carmo
3042/26	Lucas Brito Leal Niquele
3105/26	Mercel Luis Martins
3185/26	Luan Karhue Camargo De Martirena
3201/26	Emerson Cunha Izabel
3206/26	Kauan Beppe Moreira
3208/26	Taynne Pontes Dias
3209/26	Elisangela Ramos Rodrigues
3250/26	Dina Mara Galdino

3258/26	Damares Siqueira Pires
3262/26	Marcos Da Dilva Santos
3265/26	Suzana Ferreira De Solza
3267/26	Caleb Custodio Oelke
3270/26	Marcia Deodoro Gomes
3271/26	Diogo Do Carmo Ferreira Lopes
3417/26	Marilda Viana Pontes
3409/26	Edivaldo Silva Batista
3408/26	Paulo Cezar de Lima
3404/26	Heidy Neves Santos
3398/26	Edinaldo Soares Alves
3397/26	Erik Niceto Groube
3380/26	Marciele Gonçalves
3344/26	Henrique Costa Ribeiro Pulido
3341/26	Edenil Rodrigues Rocha
3340/26	Omeriane Maria Da Silva Alves
3305/26	Natalia Gonçalves Neu
3292/26	Talita Constantino Gomes
3288/26	Thiago De mores DA Costa Ribeiro
3286/26	Gabriel Vidal Santos
3278/26	Paulo Batista Martins

Guaraqueçaba, em 24 de junho de 2026.

JEFFERSON SUNDADOZO TERESA
Comissão de Licitação

Publicado por:
Jefferson Sundadozo Teresa
Código Identificador:8360DCBA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA

PORTARIA N.º 04, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Dispensa Serviços Administrativos do Poder Legislativo de Honório Serpa.

A Presidente da Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar os serviços administrativos do Poder Legislativo do Município de Honório Serpa, no período vespertino do dia 29 de junho de 2026, em razão do jogo da Seleção Brasileira Masculina de Futebol.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de junho de 2026.

ALEXANDRA APARECIDA DA SILVA ALVES,
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
José Carlos Cardoso
Código Identificador:761BED11

CONSELHOS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO 15/2026 - CMDCA

SÚMULA: PUBLICA O RESULTADO DA PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR PARA MANDATO DE 2026/2028.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 598 de 25 de agosto de 2014, através da Comissão Organizadora conforme resolução nº 13/2026, em reunião ordinária realizada no dia 03 de junho de 2026, conforme ATA n° 09/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o resultado da Prova Objetiva de Conhecimentos e Avaliação Psicológica da Eleição Suplementar para Membro Suplente do Conselho Tutelar:

Candidato	PROVA OBJETIVA	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
01- Solange Aparecida Neves Alves	APROVADA	REPROVADA
02- Valdecir Ferreira de Oliveira	APROVADO	APROVADO

Art. 2º Os candidatos reprovados poderão entrar com recurso no dia 29/06 até dia 01/07 conforme consta no Edital n° 004/2026;

Art. 3º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Honório Serpa, 25 de junho de 2026.

JULIANA BOLDORI DOS SANTOS
Presidente da Comissão Organizadora do CMDCA

Publicado por:
Kauely Vitoria Beck
Código Identificador:D00D310B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 128/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais em razão da realização de partida da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA**, Estado do Paraná, **JOÃO CARLOS GARBIN**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Honório Serpa, decreta:

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026;

CONSIDERANDO o interesse público em possibilitar aos servidores municipais o acompanhamento do evento esportivo de relevante interesse nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º No dia 29 de junho de 2026 (segunda-feira), o expediente nas repartições públicas da Administração do Município de Honório Serpa será realizado em horário especial, compreendido entre 08h00 e 13h00, ficando dispensado o expediente após esse horário.
Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais e inadiáveis, especialmente os relacionados à saúde, transporte de pacientes e outros que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.
Art. 3º Os Diretores Municipais deverão organizar escalas de trabalho, quando necessário, para garantir a continuidade dos serviços essenciais e o atendimento das necessidades da população.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Honório Serpa, Paraná, 25 de junho de 2026.

JOÃO CARLOS GARBIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Pedrozo Quirino
Código Identificador:266AB7E3

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 07-B, DE 25 DE JUNHO DE 2026. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a divulgação do resultado das impugnações ao Edital de Abertura nº 07-A/2026, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026.

O **MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA**, Estado do Paraná, por meio da Comissão de Organização, Avaliação e Julgamento, designada pela Portaria nº 16, de 08 de junho de 2026, e **CONSIDERANDO** o disposto no item **4. DO CRONOGRAMA,** do Edital nº 07-A/2026, **TORNA PÚBLICO** o que segue:

Art. 1º A Comissão de Organização, Avaliação e Julgamento, designada pela Portaria nº 16, de 08 de junho de 2026, torna público que **não houve apresentação de impugnação** ao Edital de Abertura nº 07-A/2026, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026.

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Honório Serpa, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2026.

DEISIMARA VIVIAN TUBIN
Presidente da Comissão de Organização, Avaliação e Julgamento
Portaria Nº 16, de 08 de Junho de 2026

Publicado por:
Lucio Diego Guerra
Código Identificador:DC29411F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
MENSAGEM DE VETO Nº 001, DE 24 DE JUNHO DE 2026

MENSAGEM DE VETO Nº 001, DE 24 DE JUNHO DE 2026

AO PROJETO DE LEI Nº 04/2026, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA**, Estado do Paraná, **JOÃO CARLOS GARBIN**, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, especialmente na forma do art. 41 e do inciso IV, do art. 46, ambos da Lei Orgânica Municipal, vem, por meio da presente mensagem, **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 04/2026, de autoria do Poder Legislativo, o qual *"Dispõe sobre a proibição da comercialização, queima, utilização, manuseio e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, bem como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados, no âmbito do Município de Honório Serpa - Estado do Paraná"*, o que faço com fundamento em inconstitucionalidade formal e contrariedade ao interesse público, pelas fundadas razões a seguir expostas.

I. DAS PRELIMINARES

A oposição deste veto consubstancia-se no exercício do controle preventivo de constitucionalidade e legalidade pelo Poder Executivo. A presente decisão encontra-se devidamente fundamentada na instrução técnica interna, consubstanciada na Análise Técnica Contábil e Orçamentária elaborada pelo Setor de Contabilidade e no Parecer Jurídico submetido à Assessoria Jurídica.

Cabe ressaltar, preliminarmente, que o Poder Executivo reconhece e louva a nobreza e a essência da matéria proposta por esta Casa Legislativa. Todavia, como Chefe do Executivo, cumpre-me zelar pela legalidade e pela higidez do ordenamento jurídico municipal.

O texto aprovado apresenta vícios sistêmicos e intransponíveis que impedem a sua sanção, sob pena de criarmos uma lei inconstitucional e inaplicável na prática.

II .DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise, processado sob o rito de **Lei Ordinária**, visa proibir, restringir e aplicar sanções à comercialização de fogos de artifício, prevendo inclusive o indeferimento e a suspensão de alvarás de funcionamento.

Ocorre que as regras de posturas e licenciamento de estabelecimentos integram o **Plano Diretor do Município** e são regidas pelo Código de Posturas, o qual possui natureza de **Lei Complementar**, conforme se evidencia no art. 24, da Lei Orgânica Municipal.

O Código de Posturas de Honório Serpa não é uma norma isolada; ele integra organicamente o Plano Diretor Municipal, cujas normativas de posturas possuem status de Lei Complementar e resultam de processo de revisão do Plano Diretor.

O art. 86 do vigente Código de Posturas assegura, expressamente, que *"os fogos de artifícios, bombas, rojões e similares **poderão ser comercializados** mediante a autorização prévia e o atendimento dos requisitos e normas de segurança."*.

A tentativa de modificar, restringir ou inviabilizar o que está garantido no Código de Posturas, por meio de um projeto de lei ordinária, choca-se frontalmente com a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade). O Estatuto da Cidade determina que o Plano Diretor e suas leis (Posturas, Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo) formam um pacto territorial que não pode ser alterado sem atendimento intrínseco a regras específicas.

Qualquer alteração que afete o Código de Posturas deve, obrigatoriamente, aguardar a próxima janela temporal de revisão do Plano Diretor, bem como submeter-se ao rigoroso rito da gestão democrática da cidade (art. 40, § 4º, e art. 44 do Estatuto da Cidade), o que exige a realização de audiências públicas, debates com a comunidade, manifestação do Conselho de Desenvolvimento Urbano e estudos de impacto.

No Direito Administrativo, uma Lei Ordinária não tem o condão de revogar, alterar ou esvaziar dispositivos de uma Lei Complementar, sob pena de violação à hierarquia das normas e inconstitucionalidade formal.

A sanção deste projeto criaria uma antinomia jurídica gravíssima (conflito aparente de normas), gerando total insegurança jurídica aos comerciantes locais e tornando qualquer auto de infração anulável no Poder Judiciário.

A aprovação de restrições comerciais, por via de lei ordinária de iniciativa parlamentar, sem o rito revisional e sem a participação popular exigida pelo Estatuto da Cidade, configura antinomia jurídica, violação ao devido processo legislativo urbanístico e inconstitucionalidade formal, tornando-a ineficaz e suscetível a imediata Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI).

Além disso, cumpre esclarecer que a propositura também usurpa a competência privativa desta Chefia do Executivo para dispor sobre a organização administrativa municipal e as atribuições de seus servidores, ferindo o Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º, e art. 61, § 1º, II, alínea 'b', da CF/88).

O projeto delega o dever de fiscalização ao "Departamento de Tributação" e à "Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente", órgãos que não existem com essas nomenclaturas na atual estrutura de Honório Serpa (que possui uma Divisão de Tributação e Fiscalização e um Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente).

Ademais, ao determinar, em seu art. 5º, que o setor de Tributação fiscalize *in loco* os estabelecimentos e casse alvarás, o projeto institui um flagrante desvio de função.

O poder de polícia ostensivo nas ruas é atribuição do cargo de Fiscal de Obras e Posturas, cabendo à Tributação as rotinas de lançamento fiscal. A delegação de funções estatutárias alheias ao cargo do servidor torna qualquer ato administrativo nulo.

Por fim, o art. 9º determina que as receitas arrecadadas com as sanções sejam vertidas "em prol dos programas destinados ao atendimento dos autistas".

Embora a intenção seja da mais alta relevância social, sob a ótica financeira, a Análise Técnica Contábil e Orçamentária concluiu que o dispositivo encontra óbice orçamentário, uma vez que o atual Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município não contemplam "programas" com essa rubrica específica.

A vinculação de receita a um programa inexistente nas leis orçamentárias fere o planejamento público e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A manutenção do texto atual geraria profunda insegurança e dificuldades na operacionalização da receita e da prestação de contas.

Para a correta aplicabilidade, os valores deveriam ter sido destinados a fundos legalmente constituídos, a exemplo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Em suma, o parecer jurídico e a análise técnica contábil apontam que o núcleo da lei choca-se com o Código de Posturas e o rito do Estatuto da Cidade, enquanto a parte administrativa sofre de inconstitucionalidade formal e a parte financeira de inexequibilidade orçamentária. Sancionar qualquer fragmento resultaria em uma lei confusa, sem base legal urbanística para sua fiscalização.

Logo, a prudência jurídica e o Princípio da Legalidade impõem o veto integral.

III. DA CONCLUSÃO

Estas, Senhor(a) Presidente e Senhores Vereadores, são as imperiosas razões de ordem constitucional, legal e orçamentária que me obrigam a apor **VETO TOTAL** à presente proposição, vez que a contaminação sistêmica do texto inviabiliza o aproveitamento de qualquer de seus dispositivos por meio de veto parcial.

Ratifico que o veto possui caráter estritamente técnico.

Em respeito à causa, o Poder Executivo compromete-se a instaurar os estudos necessários para que, durante a próxima revisão do Código de Posturas — observando-se os ritos do Estatuto da Cidade e a participação popular —, o tema seja amplamente debatido e regulamentado com a devida segurança jurídica.

Submeto a presente justificativa à elevada apreciação dos membros dessa Casa Legislativa, certo de que compreenderão a necessidade das correções técnicas, esperando que o presente veto seja **MANTIDO**.

Reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Honório Serpa/PR, datado e assinado digitalmente.

JOÃO CARLOS GARBIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Pilar
Código Identificador:C1602D7E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CAMARA MUNICIPAL DE IGUARAÇU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUARAÇU – PARANÁ
Processo Administrativo nº 020/2026
Dispensa de Licitação nº 005/2026

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUARAÇU/PR.**
CONTRATADA: ZANIN AR CONDICIONADO, inscrita no CNPJ nº 40.948.178/0001-83.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo Split Inverter, ciclo quente e frio, no prédio da Câmara Municipal de Iguaraçu/PR, incluindo mão de obra especializada, materiais, acessórios, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do objeto.
O objeto compreende o fornecimento e instalação de 04 (quatro) aparelhos de 9.000 BTUs, destinados às Salas Administrativas 1 e 2, ao Departamento Jurídico e ao Departamento de Contabilidade, bem como de 01 (um) aparelho de 24.000 BTUs e 01 (um) aparelho de 30.000 BTUs destinados ao Plenário da Câmara Municipal, garantindo a adequada climatização dos ambientes institucionais e o pleno funcionamento das atividades administrativas e legislativas.
VALOR GLOBAL: R$ 28.755,00 (Vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme atos constantes do Processo Administrativo nº 020/2026.
Data da Assinatura: 26/06/2026
Dotação Orçamentária: 01001 - PODER LEGISLATIVO
Elemento de Despesa: 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Reserva Orçamentária Disponível: R$ 193.550,00
Data da reserva: 24/06/2026
Foro: Comarca de Astorga/PR.

Iguaraçu/PR, 25 de junho de 2026.

SIDNEI ROBERTO FEDRIGO
Presidente da Câmara Municipal de Iguaraçu/PR

Publicado por:
Decio Vicente Galdino Cardin
Código Identificador:91DA8965

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 126/2026

DECRETO Nº 126/2026

Súmula: Dispõe sobre o horário especial de expediente nas repartições públicas do Município de Iguaraçu no dia 29 de junho de 2026, em virtude do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo, estabelece ponto facultativo para o comércio local e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a realização da partida da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo no dia 29 de junho de 2026, com início previsto para as 14:00 horas;
CONSIDERANDO as diretrizes e orientações pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) para os dias de jogos da Seleção Brasileira realizados no período vespertino;
DECRETA:
Art. 1º. Fica estabelecido regime especial de expediente nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Iguaraçu no dia **29 de junho de 2026 (segunda-feira)**, com a dispensa das atividades no período da tarde, conforme as especificidades constantes neste Decreto.
Art. 2º. O expediente na **Repartições Municipais** ocorrerá ininterruptamente das **08:00 às 13:00 horas**, permanecendo fechado no período vespertino.
Parágrafo único. As horas não trabalhadas no período da tarde deverão ser integralmente repostas pelos servidores em datas e

horários a serem definidos oportunamente pelas respectivas chefias imediatas.
Art. 3º. No âmbito da **Secretaria Municipal de Educação (SEDUC)**, as instituições da Rede Municipal de Ensino de Iguaraçu observarão as seguintes diretrizes de funcionamento:
I - Da Dispensa do Turno Vespertino: Ficam dispensadas as atividades presenciais do turno vespertino nas instituições de ensino, tendo em vista que o jogo da Seleção Brasileira de Futebol ocorrerá no período da tarde, antes das 16h;
II - Do Funcionamento das Unidades: As instituições que ofertam atendimento nos turnos da manhã e da tarde deverão funcionar normalmente no período matutino, observando os seguintes horários excepcionais para o dia 29 de junho de 2026:
a) **CMEI Gente Pequena:** das 07:00 às 13:00 horas;
b) **CMEI Vamos Crescer Juntos:** das 07:00 às 11:30 horas;
c) **Escola Municipal Elena Bruski de Vasconcelos:** das 07:30 às 11:30 horas.
III - Das Atividades e Alunos da Tarde: Os estudantes matriculados no turno da tarde serão dispensados das atividades presenciais, devendo receber previamente as atividades e os conteúdos previstos para o dia letivo correspondente;
IV - Da Reposição Letiva: As aulas do período da tarde suspensas em virtude deste Decreto deverão ser obrigatoriamente repostas em calendário letivo suplementar, a ser planejado pela SEDUC, a fim de garantir o cumprimento da carga horária anual obrigatória.
Art. 4º. No âmbito da **Secretaria Municipal de Saúde**, o atendimento à população observará o seguinte cronograma:
I - UBS Copacabana: funcionamento das 07:00 às 13:00 horas, encerrando as atividades após este horário;
II - Academia da Saúde: funcionamento normal no período matutino, fechando durante o período da tarde e retomando o atendimento regular a partir das 17:00 horas;
III - Unidade Básica de Saúde (UBS) 24 Horas: os serviços de Urgência e Emergência continuarão funcionando ininterruptamente.
Art. 5º. Fica considerado **ponto facultativo para o comércio local** no período vespertino do dia 29 de junho de 2026.
Parágrafo único. O funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços privados no período da tarde ficará a critério exclusivo dos proprietários, observada a legislação trabalhista vigente e as convenções coletivas das categorias.
Art. 6º. Os serviços públicos considerados essenciais e indispensáveis, que por sua natureza não admitem paralisação (tais como vigilância, coleta de lixo e plantões de saúde), manterão o funcionamento normal em regime de escala de trabalho a ser organizada pelas Secretarias competentes.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, aos 25 dias de junho de 2026.

CLAUDIO APARECIDO BERNIN
Prefeito Municipal de Iguaraçu

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:E5CC6E53

SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUARAÇU
DESPACHO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO E ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026

Considerando o procedimento de Dispensa de Licitação destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva dos sistemas de produção de hipoclorito de sódio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, pelo período de 12 (doze) meses, e tendo em vista a desistência da única proponente, determina-se que não seja realizada a homologação do certame.
Diante da ausência de proposta apta à contratação, registra-se o encerramento do procedimento por inviabilidade de prosseguimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Iguaraçu, 25 de junho de 2026.

MARCIO MAGALHÃES TITATO
Superintendente SAAE

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:1DBE2320

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 272/2026

PORTARIA Nº 272/2026

O Prefeito Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE

Art. 1ºFica autorizada, em caráter excepcional, a alteração do horário de trabalho dos servidores, empregados públicos, contratados temporários e estagiários deste órgão/entidade nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo da FIFA 2026, conforme os horários de ausência autorizados:

- Jogos às 14h: ausência a partir das 12h
- Jogos às 16h: ausência a partir das 15h
- Jogos às 17h: ausência a partir das 16h

Art. 2º A paralisação das atividades Municipais, decorrentes da presente Portaria, não interrompe os Serviços Essenciais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2026.

EDMUNDO VIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Paidosz Fagundes de Oliveira
Código Identificador:E17D5DA3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 136/2026

HOMOLOGA E ADJUDICA O JULGAMENTO PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO SOBRE PROPOSTAS APRESENTADAS A INEXIBILIDADE 024/2026.

O Prefeito Municipal de Iporã-PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio sobre propostas apresentadas na Inexigibilidade nº 024/2026, objetivando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIA GERAL, ANESTESIOLOGIA, RADIOLOGIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, BEM COMO SERVIÇOS DE DIREÇÃO CLÍNICA E DIREÇÃO TÉCNICA do Hospital Municipal e Maternidade Cyro Silveira, localizado no Município de Iporã/PR, incluindo atendimentos ambulatoriais especializados, procedimentos cirúrgicos de pequeno e médio porte, assistência obstétrica, suporte técnico em radiologia e demais serviços correlatos, conforme necessidade da Administração Municipal, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº

14.133/2021, sem caráter de exclusividade, de forma paralela e não excludente, e de acordo com as necessidades do Município, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), que integra este Edital, nos termos da ata anexada no referido processo:

CREDENCIADOS
1 – SASU – SERVIÇO DE APOIO A SAUDE DE UMUARAMA LTDA

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iporã-PR, 25 de Junho de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:CD7A235E

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 137/2026

HOMOLOGA E ADJUDICA O JULGAMENTO PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO SOBRE PROPOSTAS APRESENTADAS AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026.

O Prefeito Municipal de Iporã-PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 016/2026, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de bueiros, poços de visita e desobstrução de galerias de águas pluviais, incluindo a remoção de resíduos, sedimentos, detritos sólidos e demais materiais que comprometam o adequado escoamento das águas, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no instrumento convocatório, tendo sido declarada vencedora a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R$
BIG CLEAN SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	R$395.867,00

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iporã-PR, 25 de junho de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:8544018C

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 138/2026

HOMOLOGA E ADJUDICA O JULGAMENTO PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO SOBRE PROPOSTAS APRESENTADAS AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

O Prefeito Municipal de Iporã-PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 020/2026, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições, no sistema self-service (autosserviço) e marmitex, destinadas aos funcionários da Secretaria de Assistência à Saúde do município de Iporã-PR, tendo sido declarada vencedora a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R$
EDITH PEREIRA RESTAURANTE - ME	R$68.250,00

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iporã-PR, 25 de junho de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:D8C2E062

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 139/2026

HOMOLOGA E ADJUDICA O JULGAMENTO PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO SOBRE PROPOSTAS APRESENTADAS AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026.

O Prefeito Municipal de Iporã-PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 021/2026, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capina, roçada de grama e tapa-buracos em áreas públicas e vias urbanas do Município, tendo sido declarada vencedora a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R$
GHE PACHE LTDA	R$932.488,00

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iporã-PR, 25 de junho de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:61C9C80D

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 140/2026

HOMOLOGA E ADJUDICA O JULGAMENTO PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO SOBRE PROPOSTAS APRESENTADAS AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026.

O Prefeito Municipal de Iporã-PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 023/2026, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tapeçaria automotiva linha leve e pesada,

tendo sido declarada vencedora a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R$
JULIO CEZAR ALVES DE LIMA 02375643941	R$64.800,00

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iporã-PR, 25 de junho de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:D074EF0E

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 141/2026

HOMOLOGA E ADJUDICA O JULGAMENTO PROFERIDO PELA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO SOBRE PROPOSTAS APRESENTADAS AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026.

O Prefeito Municipal de Iporã-PR, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela agente de contratação e equipe de apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 026/2026, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de tampas de bueiro e meio fio pré-moldado de 0,80cm, destinados à manutenção de vias públicas, sistemas de drenagem pluvial e infraestrutura urbana do município de Iporã-PR, tendo sido declarada vencedora a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R$
IPOAÇO PRE-MOLDADOS LTDA	R$111.177,27

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iporã-PR, 25 de Junho de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:12555FF5

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 142/2026

HOMOLOGA E ADJUDICA O JULGAMENTO PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO SOBRE PROPOSTA APRESENTADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026.

O Prefeito Municipal de Iporã-PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio sobre proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 027/2026, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de câmeras de segurança nas dependências dos órgãos da administração pública do município de Iporã-PR, tendo sido declarada vencedora a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R$
MARCELO JOSÉ PEREIRA	R$78.960,00

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iporã-PR, 25 de junho de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:8E2768A0

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 143/2026

HOMOLOGA E ADJUDICA O JULGAMENTO PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO SOBRE PROPOSTAS APRESENTADAS AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026.

O Prefeito Municipal de Iporã-PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 033/2026, objetivando a contratação de empresa para a aquisição de oxigênio medicinal, com disponibilização de cilindros em regime de comodato, com a finalidade de atender às necessidades das unidades da Secretaria de Assistência à saúde do Município de Iporã-PR, tendo sido declaradas vencedora a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL
F C DE PAULA JOSE E CIA LTDA EPP	R$180.676,00

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iporã-PR, 25 de junho de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:9A6288D5

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 986/2026

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA CLEONICE DE FATIMA MOREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;
I – Conceder, a partir de 24 de junho de 2026, 02 (dois) dias de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora CLEONICE DE FATIMA MOREIRA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº. 945.xxx.xxx-72, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, aprovada em Concurso Público, para o cargo de SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO), lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 24 de junho de 2026.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 25 de junho de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:5310BE0D

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 987/2026

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ADRIANA DE ALMEIDA CHAVENCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo e-312/2026.
RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, a servidora **ADRIANA DE ALMEIDA CHAVENCO**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº. 439.xxx.xxx-09, residente e domiciliada na cidade e Comarca de Altônia, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência à Saúde, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 23/05/2024 à 22/05/2025 a contar de 01/07/2026.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 25 de junho de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:86B691FB

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 988/2026

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ANDRESSA ANSELMO DA CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo e-360/2026.

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, Servidora **ANDRESSA ANSELMO DA CRUZ**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 315.xxx.xxx-01, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo de 01/10/2024 à 30/09/2025 a contar de 13/07/2026.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 25 de junho de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:3A7A95CE

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 989/2026

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA LUCIANA LEMHCKULH PRESSENDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo e-357/2026.

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, a servidora **LUCIANA LEMHCKULH PRESSENDO,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 023.xxx.xxx-48, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, no cargo de **ENFERMEIRA**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo de 20/02/2024 à 19/02/2025 a contar de 16/07/2026.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 25 de junho de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:03D183F3

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 990/2026

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR KENDY FRANCISCO DO LIVRAMENTO KATSUMATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao memorando 1702/2026;

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, ao servidor **KENDY FRANCISCO DO LIVRAMENTO KATSUMATA,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº. 040.xxx.xxx-70, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do Cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, lotado na Secretaria de Gestão da Administração, férias de 14 (catorze) dias, referente ao período aquisitivo de 02/10/2023 à 01/10/2024 a contar de 22/06/2026.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 22 de junho de 2026.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 25 de junho de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:4AC99DF1

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 991/2026

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDORA MARIA LUIZA ROSA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em atendimento ao protocolo e-300/2026;

RESOLVE;

I - Conceder **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, a partir de 01 de junho de 2026, no percentual de 20% (vinte por cento) a Servidora **MARIA LUIZA ROSA DA SILVA**, brasileira, inscrita no C.P.F. sob nº. 091.xxx.xxx-79, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, contratada através do contrato nº. 009/2026, aprovada em Processo Seletivo Simplificado, para o cargo de **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 01 de junho de 2026.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 25 de junho de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:5BA18914

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 992/2026

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AO SERVIDOR WINICIUS MARTINS DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em atendimento ao protocolo e-302/2026;

RESOLVE;

I - Conceder **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, a partir de 01 de junho de 2026, no percentual de 20% (vinte por cento) ao Servidor **WINICIUS MARTINS DE OLIVEIRA** brasileiro, inscrito no C.P.F. sob nº. 385.xxx.xxx-03, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, contratado através do contrato nº. 049/2026, aprovado em Processo Seletivo Simplificado, para o cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, lotado na Secretaria de Assistência à Saúde.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 01 de junho de 2026.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 25 de junho de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:60AF270F

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 993/2026

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AO SERVIDOR ODAIR BENITES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em atendimento ao protocolo e-309/2026;

RESOLVE;

I - Conceder **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, a partir de 01 de junho de 2026, no percentual de 20% (vinte por cento) ao Servidor **ODAIR BENITES DA SILVA** brasileiro, inscrito no C.P.F. sob nº. 302.xxx.xxx-00, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, contratado através do contrato nº. 047/2026, aprovado em Processo Seletivo Simplificado, para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO**, lotado na Secretaria de Assistência à Saúde.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 01 de junho de 2026.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 25 de junho de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:4189AF4D

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 994/2026

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDORA PAULA VERONICA PASQUAL DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em atendimento ao protocolo e-295/2026;

RESOLVE;

I - Conceder **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, a partir de 01 de junho de 2026, no percentual de 20% (vinte por cento) a Servidora **PAULA VERONICA PASQUAL DA SILVA**, brasileira, inscrita no C.P.F. sob nº. 053.xxx.xxx-64, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, contratada através do contrato nº. 003/2026, aprovada em Processo Seletivo Simplificado, para o cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 01 de junho de 2026.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 25 de junho de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:3642D1E6

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 995/2026

AUTORIZA O SECRETÁRIO DO EXECUTIVO A VIAJAR A CIDADE DE CURITIBA NO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Municipal nº. 1901/2024 de 18 de abril de 2024.

RESOLVE;

I – AUTORIZA o **SECRETÁRIO DO EXECUTIVO**, o Senhor **AGNALDO CORREIA DOS SANTOS**, a viajar nos dias 25 e 26 de junho de 2026, a cidade de Curitiba no Estado do Paraná, para participar do evento: Cerimônia de repasse para o SUS, realizado no Palácio Iguaçu, cabendo-lhe o recebimento antecipado de 02 (duas) diárias.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 25 de junho de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:7F89B9EC

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 996/2026

AUTORIZA O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE A VIAJAR A CIDADE DE CURITIBA NO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Municipal nº. 1901/2024 de 18 de abril de 2024.

RESOLVE;

I – AUTORIZA o **SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, o Senhor **ARISTIDES ANTONIO CAMPOS**, a viajar nos dias 25 e 26 de junho de 2026, a cidade de Curitiba no Estado do Paraná, para participar do evento: Cerimônia de repasse para o SUS, realizado no Palácio Iguaçu, cabendo-lhe o recebimento antecipado de 02 (duas) diárias.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 25 de junho de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:3B506D9C

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 997/2026

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA LARISSA MIDORI WADA BETTINI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
o atestado Médico;

RESOLVE;
I – Conceder, a partir de 24 de junho de 2026, 15 (quinze) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **LARISSA MIDORI WADA BETTINI**, brasileira, inscrito no CPF/MF sob nº. 005.xxx.xxx-36, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, no cargo de **PROFESSOR 02 PADRÕES,** lotada na Secretaria de Educação e Cultura.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 24 de junho de 2026.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 25 de junho de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:F863C1BA

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 998/2026

AUTORIZA O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA RURAL A VIAJAR A CIDADE DE CURITIBA NO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Municipal nº. 1901/2024 de 18 de abril de 2024.

RESOLVE;

I – AUTORIZA o **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA RURAL**, o Senhor **WESLEY CELESTINO DA SILVA**, a viajar nos dias 25 e 26 de junho de 2026, a cidade de Curitiba no Estado do Paraná, para participar do evento: Cerimônia de repasse para o SUS, realizado no Palácio Iguaçu, cabendo-lhe o recebimento antecipado de 02 (duas) diárias.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 25 de junho de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:AF411F9E

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de modernização da infraestrutura esportiva, contemplando fornecimento e instalação de piso modular indoor, execução de

pintura interna e externa, fornecimento e instalação de cadeiras para arquibancadas, bem como instalação de sistemas de climatização evaporativa e exaustão de ar, junto ao Ginásio de Esportes João Pepino e ao Estádio Municipal Virgínio Bortolotti.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e,
CONSIDERANDO que a Administração Pública está submetida aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e segurança jurídica, previstos no art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece as modalidades licitatórias adequadas conforme a natureza do objeto a ser contratado, devendo a Administração observar rigorosamente os requisitos legais para a escolha da modalidade;
CONSIDERANDO que, após reavaliação técnica e jurídica dos autos, foi constatada a inadequação da modalidade Pregão Eletrônico para a contratação pretendida, uma vez que o objeto contempla predominantemente serviços de engenharia e intervenções voltadas à modernização da infraestrutura esportiva municipal, envolvendo atividades de instalação, adequação, execução e integração de diversos sistemas e estruturas;
CONSIDERANDO que a natureza do objeto demanda tratamento compatível com a modalidade Concorrência, prevista no art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação que extrapola o conceito de bens e serviços comuns;
CONSIDERANDO que a manutenção do procedimento licitatório na modalidade inadequada poderá comprometer a segurança jurídica da contratação, sujeitando a Administração a questionamentos futuros pelos órgãos de controle e pelos próprios participantes do certame;
CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a anulação do procedimento licitatório quando verificada ilegalidade insanável;
CONSIDERANDO, por fim, que a medida visa resguardar o interesse público, assegurar a observância da legislação vigente e garantir a realização de procedimento licitatório adequado à natureza da contratação;
RESOLVE:
Art. 1º Fica ANULADO o Processo Licitatório nº 091/2026 – Pregão Eletrônico nº 038/2026, em razão da inadequação da modalidade licitatória adotada para a contratação pretendida, nos termos do art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 2º Determino o cancelamento de todos os atos decorrentes do referido procedimento licitatório, inclusive adjudicação, homologação e demais atos subsequentes eventualmente praticados, em razão da nulidade ora declarada.
Art. 3º Determino à Secretaria competente e ao Setor de Licitações a adoção das providências necessárias para abertura de novo procedimento licitatório, utilizando-se a modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 4º Fica assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do § 3º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 5º Publique-se a presente decisão no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Diário Oficial do Município e demais meios utilizados para divulgação do certame.
Art. 6º Após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos do presente procedimento.

Iporã/PR, 25 de junho de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:68044069

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

CAMARA MUNICIPAL DE IRATI
PORTARIA NR. 27/2026

PORTARIA nº 27/2.026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E
Art. 1º - Fica Concedido Diária ao vereador da Câmara Municipal de Irati conforme especificado abaixo:
Nome da vereadora: José Renato Kffuri – Matricula nr. 108 – Cargo: Vereador
Data Início: 24/06/2026 - Data Fim: 26/06/2026
Nº de Diária: 2,50 - Valor Unitário: R$ 626,35 - Valor Total: R$ 1.565,87
Município Destino/UF: Curitiba – PR
Processo Administrativo nr. 21/2026
Tipos Padrão de Objetivo: Viagem de Capacitação
Objetivo da Viagem: Para participar do Curso Fiscalização pelo PROLEGIS, evento promovido pelo CEAP – Treinamento Profissional e Gerencial Ltda.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, fica revogadas as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, em 22 de junho de 2.026.

SELMO DE LIMA VIEIRA

Publicado por:
Gerson Vicente Domingues
Código Identificador:04AC3327

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 467/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e demais dispositivos aplicáveis,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora abaixo relacionada:

NOME	CARGO	SETOR	CPF/MF:
JUSSARA FAGUNDES	Assistente Administrativo	Secretaria de Administração	XXX.XXX.229-59

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nessa data, produzindo efeitos em 01/07/2026, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRATI, em 25 de junho de 2026.

EMILIANO AUGUSTO ROCHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hermano Victor Faustino Camara
Código Identificador:DC70116A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 468/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e demais dispositivos aplicáveis,

D E C R E T A:

Art. 1º - Em caráter excepcional, o expediente a ser cumprido nas repartições públicas municipais, no âmbito do Poder Executivo, nos dias de realização dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, observará os seguintes horários:

I – quando a partida tiver início às 13h (treze horas) e às 14h (quatorze horas), o expediente será encerrado às 12h (doze horas).

Art. 2º - Caberá aos Secretários municipais a preservação e funcionamento dos serviços essenciais ou que não possam ser paralisados, sem o comprometimento a eficiência nas questões afetas às respectivas áreas de competência.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 25 de junho de 2026.

EMILIANO AUGUSTO ROCHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hermano Victor Faustino Camara
Código Identificador:AC1521DD

SEC DE FAZENDA/DPTO LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

Dispensa nº 016/2026. Processo Administrativo n° 079/2026.
Objeto: Contratação de empresa especializada em elaboração de projeto técnico de sinalização viária urbana (vertical e horizontal), do Município de Irati, conforme Normas e Diretrizes estabelecidas pelo Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN). Contratada: Bonazio Serviços em Tecnologia Ltda. CNPJ: 42.706.308/0001-05. Valor global contratado: R$ 10.000,00 (dez mil reais). Fundamento legal: Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Irati, 25 de junho de 2026.

PAULO ROBERTO HEJEL
Diretor de Governo – Matrícula nº 5067330
Designado Pela Portaria Nº 119/2025

EXTRATO DE CONTRATOS

Inexigibilidade nº 058/2026. Contrato de Fornecimento nº 086/2026.
Objeto: Aquisição de 03 (três) unidades do veículo automotor novo tipo minivan 07 lugares para a Secretaria Municipal de Assistência Social, com recursos de repasses de fundos, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 034/2024 decorrente do Pregão Eletrônico nº 034/2024, gerenciada pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU. Contratada: Sponchiado Jardine Veículos Ltda. CNPJ: 00.485.542/0001-00. Valor global contratado: R$ 470.010,00 (quatrocentos e setenta mil e dez reais). Fundamento Legal: Lei 14.133/21. Data e assinaturas.

Inexigibilidade nº 059/2026. Contrato de Prestação de Serviços nº 087/2026.
Objeto: Contratação de Sistema de Planejamento e Gestão de contratações públicas, incluindo Implantação e Licenciamento do sistema Startbid no formato SaaS, em plataforma web (on-line) com backup diário com armazenamento em nuvem durante todo o período do licenciamento, pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação à Lei nº 14.133/2021. Contratada: StartGov Soluções em Tecnologia Ltda. CNPJ: 37.933.858/0001-19. Valor global contratado: R$ 107.587,50 (cento e sete mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Fundamento Legal: Lei 14.133/21. Data e assinaturas.

PAULO ROBERTO HEJEL
Diretor de Governo – Matrícula nº 5067330
Designado Pela Portaria Nº 119/2025

Publicado por:
Elike Alceu Vasco
Código Identificador:6633390F

SEC DE FAZENDA/DPTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº 060/2026. Processo Administrativo n° 131/2026.
Objeto: Credenciamento de prestadores de serviços artístico-culturais, abrangendo pessoas jurídicas em variados segmentos, para apresentações em eventos e ações promocionais de iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura de Irati, no Estado do Paraná, como procedimento auxiliar de contratação, com o intuito de constituir um cadastro permanente e dinâmico de profissionais aptos a atender às demandas sazonais do município.
Tipo: Credenciamento
Recebimento das propostas: A partir de 10 de julho de 2026 até o dia 10 de julho de 2027, em horário de expediente, no Departamento de Licitações, situado no prédio da Prefeitura Municipal, na Rua Cel. Emilio Gomes, nº 022, Centro, Irati-PR, CEP 84.500-054 ou https://irati.oxy.elotech.com.br/governo-digital/servicos/protocolo--geral com o assunto Documentação para Credenciamento - Edital nº 060/2026.

Editais disponíveis em: https://irati.eloweb.net/portaltransparencia/.

Irati, 24 de junho de 2026.

PAULO ROBERTO HEJEL
Diretor de Governo – Matrícula nº 5067330
Designado Pela Portaria nº 119/2025

ERRATA DE EDITAL

A Autoridade Competente do Município de Irati, no uso de suas atribuições informa que devido à um erro de digitação, devem ser suprimidas as seguintes informações do edital do processo abaixo identificado.
Pregão, na forma eletrônica nº 027/2026. Processo Administrativo nº 122/2026.
Objeto: Contratação de empresa especializada em organização e realização do 36º Rodeio de Integração Cidade de Irati.
SUPRESSÃO: Alíneas b) e c) do subitem 6.4. do edital e do anexo III.
Permanecem inalteradas as demais informações.
Justificativa: esta errata não altera a formulação das propostas, amplia a participação e a competitividade e garante a isonomia entre os licitantes, estando corretas as demais informações.

Editais disponíveis em: https://irati.eloweb.net/portaltransparencia/.

Irati, 24 de junho de 2026.

PAULO ROBERTO HEJEL
Diretor de Governo – Matrícula nº 5067330
Designado Pela Portaria nº 119/2025

Publicado por:
Aline Carla Brandalise
Código Identificador:99E5E9F3

SEC DE FAZENDA/DPTO LICITAÇÃO
ERRATA DE EDITAL

A Autoridade Designada do Município de Irati, no uso de suas atribuições informa que devido à um erro de digitação, deve ser considerada a seguinte informação no edital do processo abaixo identificado.
Pregão, na forma eletrônica nº 028/2026. Processo Administrativo nº 118/2026.
Objeto: Registro de preços para locação de equipamentos e máquinas pesadas com fornecimento de operadores qualificados, manutenção, rastreabilidade e insumos, destinados à execução de serviços de desassoreamento de corpos hídricos e ao incremento da frota municipal para prevenção e manutenção corretiva da malha viária municipal (área urbana ou rural).
ONDE SE LÊ: "Para comprovação da habilitação jurídica: a) Alvará de localização e funcionamento, matrícula imobiliária, contrato de locação ou instrumento equivalente para comprovação de que possui estabelecimento no município de Irati-PR."
LEIA-SE: "Para comprovação da habilitação jurídica: a) Alvará de localização e funcionamento na sede da licitante."
Permanecem inalteradas as demais informações.

Justificativa: esta errata não altera a formulação das propostas, amplia a participação e a competitividade e garante a isonomia entre os licitantes, estando corretas as demais informações.

Editais disponíveis em: https://irati.eloweb.net/portaltransparencia/

Irati, 24 de junho de 2026.

PAULO ROBERTO HEJEL
Diretor de Governo – Matrícula nº 5067330
Designado Pela Portaria Nº 119/2025

Publicado por:
Elike Alceu Vasco
Código Identificador:61909CC8

SEC DE FAZENDA/DPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

Concorrência Eletrônica nº 004/2026. Contrato de obras e serviços de engenharia nº 089/2026. Objeto: Contratação de empresa para execução Barracão Industrial pré-fabricado e fechamento em alvenaria na Rua Sebastião Da Rocha Jardim Aeroporto (coordenadas 25°30'23.3"S 50°39'11.4"O) – Irati. Contratada: M. Lachovicz & Cia Ltda. CNPJ: 78.803.491/0001-04. Valor contratado: R$ 422.988,05 (quatrocentos e vinte e dois mil novecentos e oitenta e oito reais e cinco centavos). Prazo de execução: 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 14.133/21. Data e assinaturas.

Pregão Eletrônico nº 025/2026. Contrato de prestação de serviços nº 088/2026. Objeto: prestação de serviços contínuos de manutenção, reparos e eventuais restaurações de pavimentos, bem como a execução de pinturas e a instalação de sinalização viária, tanto de caráter preventivo quanto corretivo, a serem executados por demanda em sua rede de vias públicas, travessias elevadas, rotatórias, lombadas e na integralidade da malha viária urbana e rural. Contratada: Construtora Cathio Ltda, CNPJ: 16.829.146/0001-84. Valor contratado: R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais). Prazo de execução: 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 14.133/21. Data e assinaturas.

PAULO ROBERTO HEJEL
Diretor de Governo – Matrícula nº 5067330
Designado Pela Portaria Nº 119/2025

Publicado por:
Aline Carla Brandalise
Código Identificador:50BE4309

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PP 11/2026

MUNICIPIO DE ITAMBARACA
RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2026
O MUNICIPIO DE ITAMBARACA- PR, vem comunicar o resultado do processo de PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2026, Processo Administrativo nº 19/2026, objeto: Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS para Prestação de Serviços de troca, montagem e conserto de pneus de veículos leves e pesados, visado a manutenção da frota municipal. Ficando adjudicada e homologada as seguintes propostas: 65.612.156 DENIS ROGER PATTI-MEI; CNPJ: 65.612.156/0001-79; com o valor de R$ 176.400,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais) e RODRIGO NICÁCIO DE OLIVEIRA 00638027918-MEI; CNPJ: 13.900.653/0001-79; com o valor de R$ 152.420,00 (cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos e vinte reais).

ITAMBARACÁ (PR), 25 de junho de 2026

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:466D0838

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 083/2026
PREGÃO ELETRONICO nº 008/2026
Processo Administrativo nº 014/2026
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Material de Consumo e Equipamentos Hospitalar, Odontológicos, Fisioterapêuticos e para Vigilância Sanitária, destinados a atender as necessidades das Unidades de Saúde pertencentes ao Município de Itambaracá-Pr.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08;
CONTRATADA: Bernini e Rocha Ltda-Me, com sede na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, sito à Av. Manoel Mendes de Camargo, nº 1121, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.783.677/0001-02.
VALOR TOTAL CONTRATADO: **R$ 274,15**
PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços (09/06/2026)
FORO:COMARCA DE ANDIRÁ-PR.
Itambaracá, 25 de junho de 2026.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Silvestrini
Código Identificador:20D99AB7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 5.486/2026

SÚMULA: Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais em 29 de junho de 2026, devido ao jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA, e dá outras providências.

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de **ITAMBARACÁ,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, e considerando a realização do jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo 2026 em 29 de junho de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1º - Declara ponto facultativo o expediente do dia 29 de junho de 2026 nos órgãos integrantes da administração pública direta, indireta e autárquica do Município de Itambaracá a partir das 13h00min, data do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, exceto nas atividades consideradas essenciais e indispensáveis ao serviço público municipal, tais como cemitério.

PARÁGRAFO ÚNICO: o atendimento de saúde pública de emergência/urgência neste dia será realizado no Hospital Dr. Ubirajara Condessa de Itambaracá.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 25 DE JUNHO DE 2026.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:A3C734B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
LISTA DE ESPERA

LISTA DE ESPERA
ANO LETIVO 2026

INFANTIL V - INTEGRAL

1. SOPHIA EMANUELLY ROSA
2. ELOÁH VITÓRIA RIBEIRO DOS SANTOS

3. ISADORA VITÓRIA SANTOS NEVES
4. MALYA JULIA MONTEIRO
5. HAABE HELOÍNA DE SOUZA FERREIRA
6. ANNA VITÓRIA DIAS DE LIMA
7. JOÃO HENRIQUY IZAIAS BAPTISTA

INFANTIL IV

PERÍODO MATUTINO

1. ISIS BEATRIZ SOTARELLI IMIDIO
2. TELES DE SOUZA CORDEIRO VALENTIM
3. MARIA ALICE SOARES MARTINS
4. YASMIN EMANUELLE CAMPOS DE ANDRADE
5. ISIS VASCONCELOS FAVONE FABRIS
6. AYLA GABRIELLY DOS REIS

PERÍODO VESPERTINO
1. ISIS LAURO MARIANO
2. ESTHER VITÓRIA LAURO DE OLIVEIRA
3 ALICE SOPHIA BRAZ MARCOLINO
4. MARIA ELLYSA RODRIGUES
5. MARIA ELLENA RODRIGUES
6. DANIELLEN RIBEIRO DELFINO

Atualizada em 19 de junho de 2026.

CRISTIANE DA COSTA SILVA MIGUEL
Diretora
Centro Municipal de Educação Infantil
" Professora Elza Ruiz Vieira"

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:884EAB81

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
RESOLUÇÃO Nº 008/2026 - CMS

Considerando que o pleno do Conselho Municipal de Saúde de Itambaracá, Estado do Paraná, Rua Orlando Fuzeto n° 405, regulamentado conforme a Lei Municipal 1.546/2015 e Leis Federais nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990 e nº. 8.142 de 28 de dezembro de 1990, em reunião ordinária realizada no dia 25 de junho de 2026, às 10:00 horas no prédio da Secretaria Municipal de Saúde de Itambaracá, registra em Ata n° 008/2026.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica – **IOAF.**
Art. 2º-Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde (**Qualifar-SUS**).

Art. 3º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itambaracá-PR, 25 de junho de 2026.

THYELLY SAMANTHA ZAMBONI
Presidente do C.M. S

Homologada em 25 de junho de 2026.

EVERTON ROMANINI
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:CCCD2FFF

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

Referência:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

CONTRATANTE: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Itambaracá, CNPJ nº 02.340.664/0001-25.

CONTRATADO: DIAS - COMERCIO DE FERRAMENTAS E PARAFUSOS LTDA - ME, CNPJ sob o nº 25.534.551/0001-66, sediada a Avenida Bandeirantes, 1380, centro, CEP: 86.360-000, Bandeirantes/Paraná; TELEFONE: (43) 3542-0515.

REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ EDUARDO DIAS CPF: 064.326.569-40

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO R$ 17.908,80 (dezessete mil, novecentos e oito reais e oitenta centavos).

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 09/2025, firmado em 23/06/2025, por mais 12 (doze) meses, estendendo-se até 23/06/2027, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas, condições e valores estabelecidos no contrato original.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da lei da Lei nº 14.133/21 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Unidade Orçamentária: 17.017
Despesa Orçamentária: 17.512.0017.2301 – Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto
Ficha Dotação: 44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 09/2025.

DATA DE ASSINATURA: 23/06/2026.

ASSINAM:
PAULO ZAMBONI –Superintendente do SAMAE
DIAS COMERCIO DE FERRAMENTAS E PARAFUSOS LTDA ME – Representante Legal da Contratada

Publicado por:
Vinicios Curso Ruiz
Código Identificador:98867B0A

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025

Referência:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

CONTRATANTE: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Itambaracá, CNPJ nº 02.340.664/0001-25.

EMPRESA CONTRATADA: CBL – COMERCIO DE BOMBAS HIDRAULICAS LTDA, inscrito no **CNPJ** sob o nº 82.082.843/0001-49**,** sediada na Av. Maringá, 101, Centro, Londrina/PR **CEP:** 86.060-000.

Representante legal: **Leonardo Ramatis Ferreira Ribeirinho,** portador do **CPF:** 006.891.139-43.

VALOR DA CONTRATAÇÃO **R$: 23.130,00 (vinte e três mil, cento e trinta reais)**

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 10/2025, firmado em 23/06/2025, por mais 12 (doze) meses, estendendo-se até 23/06/2027, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas, condições e valores estabelecidos no contrato original.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da lei da Lei nº 14.133/21 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
17.017.17.512.0017.2301.44.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 10/2025.

DATA DE ASSINATURA:23/06/2026.

ASSINAM:
PAULO ZAMBONI –Superintendente do SAMAE
CBL-COMERCIO DE BOMBAS HIDRAULICAS LTDA – Representante Legal da Contratada

Publicado por:
Vinicios Curso Ruiz
Código Identificador:21B0312B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO Nº 049/2026

EDITAL COM INVERSÃO DE FASES: A DOCUMENTAÇÃO SERÁ ANALISADA ANTES DO JULGAMENTO
DAS PROPOSTAS CONFORME ART. 17 § 1º DA LEI Nº 14.133/2021.

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL
Disputa: ABERTO
Objeto: **Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social, com área individual de 47,33 m², vinculada ao Convênio nº 193/CONV/2026, firmado com a COHAPAR,** conforme projetos executivos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos constantes deste Edital e seus anexos.
Data e Horário do recebimento dos documentos de habilitação e proposta, até às 8h15min do dia **13/07/2026**.
Data e Horário da abertura da sessão pública e análise de habilitação, às 8h30min do dia **13/07/2026**.
Local: Plataforma BLL (https://bll.org.br).
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Plataforma BLL, no Portal da Transparência do Município (https://itambe.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes) ou na Divisão de Licitações, sita a Praça Rui Barbosa, nº 34, Centro, CEP: 87175-000, Itambé/PR. Fone (44) 98826-9739.

Itambé/PR, 25 de junho de 2026.

LUÍS CEZAR CONTRERAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Luis Cezar Contreras
Código Identificador:5C5BB59A

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
DECRETO 97/2026 DE 25 DE JUNHO DE 2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1476/2025 de 01/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
06.002.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
06.002.04.122.0011.2.010. MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO
128 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
08.001.10.302.0003.2.029. MANUTENÇÃO DA UBS/24 HORAS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
338 - 3.3.90.36.00.00 01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
FÍSICA 30.000,00
341 - 3.3.90.39.00.00 01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA 160.000,00
Total Suplementação: 220.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.002.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
04.002.04.122.0010.2.078. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO
68 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL 30.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
08.001.10.302.0003.2.048. MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DR. LAFAYETTE GRENIER
378 - 3.1.90.11.00.00 01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL 190.000,00
Total Redução: 220.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itambé, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2026.

ANANIAS SOARES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Luciani Maria Raniero Zampar
Código Identificador:D2FA488C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 098/2026/GP

DECRETO Nº 098/2026/GP

Dispõe sobre o expediente nos órgãos da administração pública municipal, no dia 29 de junho de 2026, data de jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo da FIFA 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferidas legalmente,

DECRETA:

Art. 1° No dia 29 de junho de 2026, a partir das 13(treze) horas, não haverá expediente nos órgãos que compõe a administração pública municipal, dia de jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo da FIFA 2026.
§ 1º No período matutino as atividades funcionais e de atendimento ao público transcorrerão normalmente, conforme horário de funcionamento de cada unidade administrativa.
§ 2º O atendimento nas repartições que exercem serviços essenciais e continuados funcionará normalmente, visto que não podem sofrer descontinuidade.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de junho de 2026.

ANANIAS SOARES VIEIRA
Prefeito Municipal de Itambé/PR

Publicado por:
Marta Gonçalves de Lima Benesciutti
Código Identificador:B27E7E88

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2026

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 820, de 15.05.2003, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Administração Pública do Município de Itambé, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itambé, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I - Parte Permanente - 4.1. Cargos de Provimento Efetivo/Referência do Grupo Ocupacional Serviços Gerais – GOSG da Lei Municipal nº 820, de 15.05.2003, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Administração Pública do Município de Itambé, Estado do Paraná, promovendo alterações no número de vagas dos cargos de Auxiliar de Creche, Auxiliar de Serviços Gerais I e Motorista, a viger com os incrementos de vagas insertas neste artigo:

NOMENCLATURA	DAS VAGAS			
	Total Atual	Ocupadas	Vagas	A acrescer
Auxiliar de Creche	35	35	00	25
Auxiliar de Serviços Gerais I	60	60	00	25
Motorista	25	22	03	10

Art. 2º Permanece inalterado os demais cargos e vagas constantes do Anexo I - Parte Permanente - 4.1. Cargos de Provimento Efetivo/Referência do Grupo Ocupacional Serviços Gerais – GOSG da Lei Municipal nº 820, de 15.05.2003 e sua alterações.

Art. 3º As despesas advindas da eficácia desta Lei serão consignadas em rubricas constantes da legislação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itambé, 23 de junho de 2026.

ANANIAS SOARES VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Gonçalves de Lima Benesciutti
Código Identificador:45297C71

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.500/2026

LEI Nº 1.500/2026

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS FAREJANDO AJUDA DE ITAMBÉ-PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS FAREJANDO AJUDA DE ITAMBÉ-PR, fundada em 14 de julho de 2023, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Marialva/PR., sob nº 0000703-01, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob n° 56.226.476/0001-08, entidade esta sem fins lucrativos, de direito privado, atualmente sediada na Rua Ferdinando Pavesi, nº 12, Jardim Braz, CEP 87.175-000, Itambé/PR., com os objetivos de preservação ambiental e de defesa aos direitos dos animais, e com os seguintes fins: proporcionar condições de abrigo aos animais abandonados, alimentação adequada, assistência à sua saúde e sua integração junto à comunidade; propor e defender políticas públicas na defesa dos direitos dos animais; colaborar com os órgãos e entidades públicas de promoção do bem estar dos animais domésticos, nativos e silvestres; em conjunto com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal, manter programas de prevenção contra doenças transmissíveis por animais; desenvolver, planejar e implementar políticas básicas que promovam a harmonia entre o homem e o animal; desenvolver campanhas públicas, atividades culturais e educacionais, com vistas à formação de uma consciência de respeito ambiental na população; manter relações com entidades congêneres nacionais e internacionais; fiscalizar e tomar medidas jurídicas com referência a infratores que desrespeitem as leis de proteção à fauna, inclusive propor ações civis públicas; e manter convênios cm órgãos ou instituições com vistas ao intercâmbio de informações, realização de pesquisas e estudos que busquem a melhoria das condições de vida dos animais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itambé, 23 de junho de 2026.

ANANIAS SOARES VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Gonçalves de Lima Benesciutti
Código Identificador:F3D4E540

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 4328/2026

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato N° 4328/2026
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.
Contratado: Cruz Materiais de Construção Ltda – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.717.635/0001 – 20.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade da execução de 15 unidades habitacionais no Loteamento Fenix V – Programa Casa Fácil, com recursos financeiros provenientes do Convênio Nº 136/2026, firmado entre o Município de Itapejara D'Oeste – PR e a COHAPAR/PR, conforme memorial descritivo, projetos e demais especificações constantes deste Edital e no Termo de Referência, em conformidade com o Edital de Concorrência Eletrônica Nº 90008/2026.
Valor do Contrato: R$ 1.987.000,00 (Hum milhão, novecentos e oitenta e sete mil reais).
Vigência: 22 (vinte e dois) meses.
Data do Contrato: 25 (vinte e cinco) de Junho de 2026.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:159FB00F

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 143/2026

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 143/2026
DATA: 24.06.2026

SÚMULA: Dispõe sobre férias de servidora pública Municipal, e da outras providencias.

Vilmar Schmoller, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, e
Considerando a necessidade de regularização de férias dos Servidores da Administração Municipal;
CONSIDERANDO a existência de períodos de férias vencidas não usufruídas pela servidora;
DECRETA:
Art. 1º Ficam concedidos 18 (dezoito) dias de férias a Sra. Marli Carneiro Medeiros de Lara, compreendidos no período de 13.07.2026 a 30.07.2026.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2026.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

DAIANI HOFFMAN,
Diretora do Depto de Administração

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:27508874

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIÁRIA Nº 474 A Nº 492/2026

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 474/2026
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Vilson Nonato, Matrícula: 112356-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. Acompanhantes: Dayane Brandão com acompanhante. **DADOS DA VIAGEM: DADOS DA VIAGEM:** saída dia 19.06.2026 as 04h00 e retorno dia 19.06.2026as 17h00. Destino: Cascavel. Valor de diárias: R$ 125,00. Transporte utilizado: HB20 (oficial). Finalidade da viagem: Consultas e exames. Local: CEONC. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 19.06.2026.
Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 475/2026
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Vilson Nonato, Matrícula: 112356-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. Acompanhantes: Luiz Ildefonso com acompanhante, Zenilde Inhoatto, Salete Inhoatto e Abel de Melo com acompanhante. **DADOS DA VIAGEM: DADOS DA VIAGEM:** saída dia 22.06.2026 as 03h00 e retorno dia 22.06.2026as 18h00. Destino: Cascavel. Valor de diárias: R$ 125,00. Transporte utilizado: Transit (oficial). Finalidade da viagem: Consultas e exames. Local: CEONC. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 22.06.2026.
Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 476/2026
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Vilson Nonato, Matrícula: 112356-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. Acompanhantes: Genair Schuastz e Lindamir Schuastz. **DADOS DA VIAGEM: DADOS DA VIAGEM:** saída dia 23.06.2026 as 03h30 e retorno dia 23.06.2026as 19h00. Destino: Cascavel. Valor de diárias: R$ 125,00. Transporte utilizado: HB20 (oficial). Finalidade da viagem: Consultas e quimio. Local: CEONC. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 22.06.2026.
Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 477/2026
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Vilson Nonato, Matrícula: 112356-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. Acompanhantes: Jandira Morosini, Eder Skibinski com acompanhante e João A. Chaves com acompanhante. **DADOS DA VIAGEM: DADOS DA VIAGEM:** saída dia 24.06.2026 as 03h00 e retorno dia 24.06.2026as 18h00. Destino: Cascavel. Valor de diárias: R$ 125,00. Transporte utilizado: Transit (oficial). Finalidade da viagem: Consultas, exames e retorno pós-operatório. Local: CEONC e Dr. Prime. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 22.06.2026.
Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 478/2026
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Denilson Acacio Perondi, Matrícula: 014.269-1. Órgão de Lotação: Depto de Educação. Cargo ou função: Motorista. Acompanhantes: Caio Ribeiro Biesek com acompanhante. **DADOS DA VIAGEM: DADOS DA VIAGEM:** saída dia 22.06.2026 as 12h00 e retorno dia 23.06.2026as 16h00. Destino: Curitiba. Valor de diárias: R$ 375,00. Transporte utilizado: HB20 (oficial). Finalidade da viagem: Transferência de paciente internado no Hospital São Lucas em Pato Branco para o Hospital Evangélico em Curitiba. Local: Hospital Evangélico. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 22.06.2026.
Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 479/2026
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: João Carlos da Costa, Matrícula: 1017187-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. Acompanhantes: Lour Jose D. das Chagas com acompanhante. **DADOS DA VIAGEM: DADOS DA VIAGEM:** saída dia 22.06.2026 as 11h00 e retorno dia 22.06.2026as 20h00. Destino: Cascavel. Valor de diárias: R$ 125,00. Transporte utilizado: HB20 (oficial). Finalidade da viagem: Transferência de paciente internado no Hospital São Lucas em Pato Branco para o Hospital São Lucas em Cascavel. Local: H. S. Lucas. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 22.06.2026.
Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 480/2026
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: João Carlos da Costa, Matrícula: 1017187-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. Acompanhantes: Jucelma de Lima com acompanhante e Ingrid Lerner. **DADOS DA VIAGEM: DADOS DA VIAGEM:** saída dia 25.06.2026 as 03h00 e retorno dia 25.06.2026as 18h00. Destino: Cascavel e Marechal Cândido Rondon. Valor de diárias: R$ 125,00. Transporte utilizado: HB20 (oficial). Finalidade da viagem: Consultas e exames. Local: CEONC e Hospital de Marechal. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 22.06.2026.
Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 481/2026
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Thiago T. de Camargo, Matrícula: 1017063-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. Acompanhantes: Adriana Valentin com acompanhante. **DADOS DA VIAGEM: DADOS DA VIAGEM:** saída dia 25.06.2026 as 05h00 e retorno dia 25.06.2026as 17h00. Destino: Guarapuava. Valor de diárias: R$ 125,00. Transporte utilizado: HB20 (oficial). Finalidade da viagem: Consulta e exames. Local: H. U. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 22.06.2026.
Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 482/2026
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Marcio Stramburger, Matrícula: 016.962-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. Acompanhantes: Dirlei Ascari com acompanhante. **DADOS DA VIAGEM: DADOS DA VIAGEM:** saída dia 26.06.2026 as 05h00 e retorno dia 26.06.2026as 17h00. Destino: Chapecó. Valor de diárias: R$ 125,00. Transporte utilizado: HB20 (oficial). Finalidade da viagem: PETSCAN. Local: CDIP. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal

nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 22.06.2026.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 483/2026

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Ana M. C. Saibert, Matrícula: 113.980-1. Órgão de Lotação: Depto de Finanças. Cargo ou função: Contadora. **DADOS DA VIAGEM: DADOS DA VIAGEM:** saída dia 28.06.2026 as 18h00 e retorno dia 02.07.2026 as 18h00. Destino: Curitiba. Valor de diárias: R$ 1.000,00. Transporte utilizado: Fiat Strada (oficial). Finalidade da viagem: SEMUNODS. Local: Auditório do TCE/PR. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 22.06.2026.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 484/2026

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Neuza F. de Souza, Matrícula: 111.902-1. Órgão de Lotação: Depto de Esportes e Cultura. Cargo ou função: Prof. Ed. Física. **DADOS DA VIAGEM: DADOS DA VIAGEM:** saída dia 28.06.2026 as 13h00 e retorno dia 30.06.2026 as 13h00. Destino: Curitiba. Valor de diárias: R$ 800,00. Transporte utilizado: Spin (oficial). Finalidade da viagem: Capacitação do Plano Decenal. Local: UniBrasil. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 22.06.2026.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 485/2026

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Augusto Gadini, Matrícula: 015.532-1. Órgão de Lotação: Depto de Esportes e Cultura. Cargo ou função: Diretor. **DADOS DA VIAGEM: DADOS DA VIAGEM:** saída dia 28.06.2026 as 13h00 e retorno dia 30.06.2026 as 13h00. Destino: Curitiba. Valor de diárias: R$ 800,00. Transporte utilizado: Spin (oficial). Finalidade da viagem: Capacitação do Plano Decenal. Local: UniBrasil. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 22.06.2026.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 486/2026

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Gabriele C. Franceschetto, Matrícula: 015.320-1. Órgão de Lotação: Depto de Educação. Cargo ou função: Suporte Pedagógico. **DADOS DA VIAGEM: DADOS DA VIAGEM:** saída dia 03.07.2026 as 07h30 e retorno dia 03.07.2026 as 17h00. Destino: Francisco Beltrão. Valor de diárias: R$ 100,00. Transporte utilizado: Aircroos (oficial). Finalidade da viagem: Simpósio. Local: AMSOP. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 22.06.2026.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 487/2026

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Daniele A. Piloneto, Matrícula: 014.811-1. Órgão de Lotação: Depto de Educação. Cargo ou função: Suporte Pedagógico. **DADOS DA VIAGEM: DADOS DA VIAGEM:** saída dia 03.07.2026 as 07h30 e retorno dia 03.07.2026 as 17h00. Destino: Francisco Beltrão. Valor de diárias: R$ 100,00. Transporte utilizado: Aircroos (oficial). Finalidade da viagem: Simpósio. Local: AMSOP. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 22.06.2026.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 488/2026

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Andreia A. Alves, Matrícula: 841-9/1. Órgão de Lotação: Depto de Educação. Cargo ou função: Diretora. **DADOS DA VIAGEM: DADOS DA VIAGEM:** saída dia 03.07.2026 as 07h30 e retorno dia 03.07.2026 as 17h00. Destino: Francisco Beltrão. Valor de diárias: R$ 100,00. Transporte utilizado: Aircroos (oficial). Finalidade da viagem: Simpósio. Local: AMSOP. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 22.06.2026.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 489/2026

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Luis F. Pedroso, Matrícula: 015.583-1. Órgão de Lotação: Divisão de Esportes. Cargo ou função: Chefe. **DADOS DA VIAGEM: DADOS DA VIAGEM:** saída dia 24.06.2026 as 13h00 e retorno dia 24.06.2026 as 19h30. Destino: Coronel Vivida. Valor de diárias: R$ 75,00. Transporte utilizado: Ônibus (oficial). Finalidade da viagem: Copa Bortot. Local: Complexo Esportivo. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 23.06.2026.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 490/2026

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Edson Tolotti, Matrícula: 014.633-1. Órgão de Lotação: Depto de Esportes e Cultura. Cargo ou função: Prof. Ed. Fisica. **DADOS DA VIAGEM: DADOS DA VIAGEM:** saída dia 24.06.2026 as 13h00 e retorno dia 24.06.2026 as 19h30. Destino: Coronel Vivida. Valor de diárias: R$ 75,00. Transporte utilizado: Ônibus (oficial). Finalidade da viagem: Copa Bortot. Local: Complexo Esportivo. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 23.06.2026.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 491/2026

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Zilmara da Silva Castro, Matrícula: 016.601-1. Órgão de Lotação: Depto. de A. Social. Cargo ou função: Orientadora Educacional. **DADOS DA VIAGEM: DADOS DA VIAGEM:** saída dia 23.06.2026 as 07h30 e retorno dia 23.06.2026 as 17h30. Destino: Francisco Beltrão. Valor de diárias: R$ 100,00. Transporte utilizado: Carro Placa UBH9D48 (oficial). Finalidade da viagem: Encontro Regional. Local: AMSOP. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 23.06.2026.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 492/2026

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Joci C. Fante, Matrícula: 017.144-1. Órgão de Lotação: Depto. de A. Social. Cargo ou função: Diretora. **DADOS DA VIAGEM: DADOS DA VIAGEM:** saída dia 23.06.2026 as 07h30 e retorno dia 23.06.2026 as 17h30. Destino: Francisco Beltrão. Valor de diárias: R$ 100,00. Transporte utilizado: Carro Placa UBH9D48 (oficial). Finalidade da viagem: Encontro Regional. Local: AMSOP. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 23.06.2026.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:23F96536

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2467/2026

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 2467/2026
DATA: 24.06.2026

Vilmar Schmoller, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º) Conceder pelo período de 18.06.2026 a 16.10.2026, a Licença Maternidade a Sra. Eliane Avaldt Hendler, cadastrada na Matricula 101.699-7, ocupante do Cargo de Professora.

Art. 2º) Conceder pelo período de 24.06.2026 a 22.10.2026, a Licença Maternidade a Sra. Caroline Paula da Silva, cadastrada na Matricula 101.559-1, ocupante do Cargo de Médica Pediatra.

Art. 3º) O período da Licença Maternidade pode ser prorrogado em mais 60 (sessenta) dias, em conformidade com a Lei n° 2079/2022.

Art. 4º) As despesas decorrentes do cumprimento da presente Portaria, correrão por conta das dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 5º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18.06.2026, revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de 2026.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

DAIANI HOFFMAN,
Diretora do Depto de Administração

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:16C09252

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2468/2026

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 2468/2026
DATA: 25.06.2026

SUMULA: NOMEIA OS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, de acordo com a Lei nº 14.133 e dá outras providências.

Vilmar Schmoller, Prefeito Municipal, de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 82 da Lei orgânica Municipal de 04.02.90, e revisada e consolidada pela Emenda nº 001/2024, de 11 de junho de 2024,
Considerando o teor contido no Art. 117, e observando os requisitos estabelecidos no Art. 7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
Considerando o Decreto n° 092/2024, de 05.06.2024, que regulamenta o artigo 8º, § 3º, da Lei 14.133/2021 que dispõe sobre regras e diretrizes para a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar como GESTORES DE CONTRATO os Diretores de Departamentos da Administração Pública Municipal, Sra. Andréia Antunes Alves, portadora do CPF nº 047.614.759-00, Diretora do Departamento Municipal de Educação, Sr. Aran Klein Fernandes, portador do CPF n° 051.162.779-33, Diretor do Departamento Municipal de Saúde, Sra. Joci Carraro Fante, portadora do CPF nº 040.620.229-07, **Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social, Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa,** Sr. Leonardo Lucini Malacarne, portador do CPF nº 083.265.919-39, **Diretor do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo**, Sra. Daniele Xavier, portadora do CPF nº 080.720.989-93, Diretora do Departamento Municipal de Finanças, Sr. Ademir Antônio Batistuss, portador do CPF n.º 518.572.279-72, Diretor do Departamento Municipal de Urbanismo, Sr. Eduardo Silverio Balbinotti, portador do CPF n° 051.871.649-02 Diretor do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Antônio Nevio Robetti, portador do CPF n° 589.384.789-04, Diretor do Departamento Municipal de Obras e Viação, e Sr. Augusto Gadini, portador do CPF nº 060.189.599-17, Diretor do Departamento Municipal de Esportes e Cultura.
Art. 2º - Designa FISCAIS DE CONTRATO para a fiscalização da execução de contratos, indicados pelos Gestores de cada departamento, conforme segue:
Departamento Municipal de Educação:
Fiscais de contrato do Departamento:
Sabrina Ferreira Dias da Costa – Assistente administrativo
RG: 10.284.955-8 CPF: 179.828.379-30
Gabriele Cristine Franceschetto– Assessora Pedagógica
RG: 9.314.445-7 CPF: 077.114.946-45
Patrícia Gnoatto Biezus – Professora/Suporte Pedagógico
RG: 10.468.299-5 CPF: 079.921.429-93
Raquel Bortolon Zioli – Auxiliar Administrativo II
RG: 019.850.679-19 CPF: 019.850.679-19
Suzana Peff – Servente Escolar
RG: 8.511.546-4 CPF: 0469.957.819-05
Fiscais de contrato do CMEI Criança Feliz:
Osmarete Silvane Caragnato Lunardi – Professora/Diretora
RG: 5.892.044-4 CPF: 029.669.739-78
Tanicler Robetti – Professora/Coordenadora Pedagógica
RG: 10.145.638-2 CPF: 060.553.259-18
Elsa Kanoffre de Lima – Servente Escolar
RG: 5.312.458-18 CPF: 757.641.219-49
Terezinha Rosa de Oliveira da Silva – Merendeira
RG: 4.532.347-1 CPF: 645.909.419-53
Jane de Miranda – Serviço de Limpeza
RG: 7.050.747-1 CPF: 016.797.699-01
Sirlei Godoi Maier -Serviço de Limpeza
RG: 8.816.821-6 CPF: 061.993.129-96
Fiscais de Contratos doCMEI Professora Junice Forner Lucini:
Ellen Luci Piloneto – Professora/Diretora
RG: 8.550.214-0 CPF: 036.190.409-66
Josmery da Silva – Coordenadora Pedagógica
RG: 6.976.927-6 CPF: 041.335.949-24
Veronice de Godoys – Auxiliar de cozinha
RG: 12.334.735-8 CPF: 082.532.169-71
Andressa Domingues – Servente Escolar
RG: 13.483.945-7 CPF: 070.617.039-38
Fiscais de Contrato do CMEI Pequeno Cidadão:
Rosilene Moretti Dalbosco – Professora/Diretora
RG: 6.687.127-4 CPF: 995.206.309-10
Roseli Mello dos Santos – Merendeira
RG: 8.781.386-0 CPF: 034.356.789-09
Gisele Regiane Battistus – Professora/Coordenadora Pedagógica
RG: 8.229.894-0 CPF: 068.924.419-39
Maria Cleci Fermiano – Coordenadora Pedagógica
RG: 7.367.987-7 CPF: 029.810.559-41
Jocelaine Aparecida Germano de Souza
RG: 10.753.271-4 CPF: 091.549.779-40
Fiscais de Contrato da Escola Nereu Ramos:
Sirlei Ana Klein – Professor/Diretor
RG: 6.573.451-6 CPF: 837.188.939-91
Queila Adriana Cisseski Gnoato – Professora/Coordenadora Pedagógica
RG: 8.054.648-3 CPF: 036.423.429-65
Catia Regina Biolchi Fabiane – Auxiliar de cozinha
RG: 6.574.930-0 CPF: 033.353.009-80
Eliane Telehen – Servente Escolar
RG: 7.722.826-8 CPF: 039.027.949-84
Suzana Aparecida Valões – Serviço de Limpeza
RG: 10.535.681-1 CPF: 073.322.369-90
Iraide Lurdes Baroni de Oliveira – Serviço de Limpeza
RG: 8.078.202-0 CPF: 043.136.529-65
Lucene Maria Mitrut – Merendeira
RG: 4.876.876-8 CPF: 837.188.990-34
Fiscais de Contrato da Escola P. V. Parigot de Souza:
Simone Aparecida dos Santos – Professora/Diretora
RG:12.461.964-5 CPF:062.076.499-66
Gemari Cortivo – Merendeira
RG: 7.211.793-0 CPF: 998.775.899-15
Adriana Poplaski Norte – Serviço de Limpeza
RG: 8.806.037-7 CPF: 000.988.480-70
Elizete Angela Maccarini Ramos - Merendeira
RG: 042.280.259-00 CPF: 042.280.259-00
Claudia de Fatima Pereira da Silva – Serviço de Limpeza
RG: 8.978.317-8 CPF: 042.710.089-58
Fiscais de Contrato da Escola Ir. Josafat Kmita:
Franciele Tércia Gnoatto – Professora/Diretora
RG: 7.334.757-2 CPF: 033.799.669-59
Geni Gonçalvez Vargas – Cozinheira
RG: 4.512.500-9 CPF: 017.567.559-73
Sandra Strassburger Cirino dos Santos – Serviço de Limpeza
RG: 8.550.147-0 CPF: 055.255.529-09
Clarice Aparecida Selau
RG: 867.163.879-00 CPF: 867.163.879-00
Mayara Cristian Morgerot – Professora/ Coordenadora Pedagógica
RG: 12.332.350-5 CPF: 089.227.929-70
Fiscais de Contato da Escola do Campo Valentim Biazussi:
Kelly de Paris Ramão – Professora/Coordenadora Pedagógica
RG: 7.636.327-7 CPF: 032.037.689-33
Marilene Gnoatto Lucini – Servente Escolar
RG: 4.081.723-9 CPF: 837.187.709-97
Departamento Municipal de Saúde:
Fiscais de Contrato:
Solange Rodrigues de Oliveira Enfermeira e Diretora da Unidade Básica de Saúde
RG: 7.006.564-9 CPF: 020.053.639-79
Natiele Antunes Michels – Administrativo
RG: 9.118.331-5 CPF: 048.696.979-71
Viviane Eloa Farias – Tec. em Segurança do Trabalho
RG: 10.752.959-4 CPF: 090.811.039-11
Ednardo S. Balbinotti – Agente de Defesa Civil
RG: 8.475.572-9 CPF: 051.871.019-00
Anna Paula Tigre Rufino – Enfermeira
RG: 14.783.171-4 CPF:013.593.021-90
Sandra Terres - Farmacêutica
RG: 8.314.539-0 CPF: 037.080.309-40
Lucieli de Oliveira – Nutricionista
RG: 10.570.380-5 CPF: 072.510.249-77

Janice Alves de Campos – Farmacêutica
RG: 12.940.434-5 CPF: 100.348.879-03
Juline Aparecida Henriques Barea – Enfermeira
RG: 6099514439 CPF: 018.419.070-30
Charysson Vinicius Benetti – Cirurgião Dentista
RG: 10.803.263-4 CPF: 076.301.209-23
Departamento Municipal de **Assistência Social, Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa**
Fiscais de Contrato:

Ciro Marchesan – Aux. Administrativo
RG: 6.290.923-4 CPF: 971.982.009-82
Adriana Fernanda Candido - Serviços de Limpeza
RG: 8.702.979-4 CPF: 041.986.539-09
Ivanildo Copetti- Assistente Social
RG:82856749 CPF: 042.981.169-13
Zilmara da Silva Castro – Orientadora Social
RG: 6737991 CPF: 017.406.572-84
Solange Aparecida Venites Bender Locatelli – Professora
RG: 9.902.487-9 CPF: 055.971.939-61
Departamento Municipal de **Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo**
Fiscal de Contrato:
Silvana Aparecida Bernartt – Aux. Administativo
RG: 8.357.259-0 CPF: 033.015.989-51
Nathalia Cristina Cagnini
RG: 12.651.072-1 CPF: 077.359.639-98
Diretora do Departamento Municipal de Finanças
Fiscal de Contrato:
Aldecir Pegorini – Aux. de Contabilidade
RG: 4.261.825-0 CPF: 680.770.849-15
Departamento Municipal de Urbanismo
Fiscais de Contrato:
Leandro Henrique Maas Santos – Engenheiro Civil
RG: 10.719.094-5 CPF: 083.717.949-16
Giovane Lefchak – Aux. Administrativo
RG: 12.931.697-7 CPF: 074.158.809-94
Antoninho Ladik – Zelador de Cemitério
RG: 4.032.198-5 CPF: 628.036.549-20
Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Fiscais de Contrato:
André Luiz Cavasan – Médico Veterinário
RG: 5.179.720-5 CPF: 793.452.559-15
Rodrigo Antônio Romano – Técnico Agrícola
RG: 10.236.999-8 CPF: 074.825.169-3
Joacir Cittadin – Engenheiro Agrônomo
RG: 12/R1.389.528 CPF: 481.267.489-15
Bruna Tamara Testa
RG: 12.791.964-0 CPF: 087.140.599-75
Diretor do Departamento Municipal de Obras e Viação
Fiscais de Contrato:
Jandir Pedroso – Operador de Maquinas
RG: 6.901.141-1 CPF: 037.907.619-58
Jacir de Avila – Motorista
RG: 7.168.681-7 CPF: 018.609.999-13
Diretor do Departamento Municipal de Esportes e Cultura
Fiscal de Contrato:
Neuza Fatima de Souza – Professora de Educação Física
RG: 9.902.520-4 CPF: 063.360.791-6
Lucas Kruger – Professor de Educação Física
RG: 9.583.991-6 CPF: 083.082.839-77
Edson Tolotti - Professor de Educação Física
RG: 8.122.048-4 CPF: 047.640.589-74
Art. 3º - Os gestores nominados no Art. 1º deverão preencher os requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
Paragrafo Único: Deverá o Departamento solicitante da contratação, indicar um dos fiscais relacionados no Art. 2º desta portaria junto ao Estudo Técnico Preliminar – ETP, (Item 4. Dos Requisitos da Contratação).
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de 2026.

Registre-se e Publique-se:

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

DAIANI HOFFMAN,
Diretora do Depto de Administração

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:38CC67D3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DISPENSA ELETRONICA N° 13/2026

O Municipio de Itaperuçu/PR, através do Agente de contratação , vem através deste ato comunicar aos interessados o **CANCELAMENTO** da **DISPENSA ELETRÔNICA N° 013/2026** cujo objeto é a **"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de suporte, manutenção, parametrização e acompanhamento operacional dos sistemas de contabilidade, folha de pagamento, planejamento, patrimônio, frotas e portal da transparência, utilizados pela Prefeitura Municipal de Itaperuçu/PR"**
Motivo: O cancelamento se dá a pedido da Secretaria Municipal de Administração, fundamenta-se na necessidade de adequação das despesas à atual realidade orçamentária e financeira do Município, tendo em vista a insuficiência de recursos financeiros disponíveis para suportar a contratação pretendida no momento.
Itaperuçu/PR, 25 de junho de 2026.

WELIFER FELIPE DE CRISTO COUTINHO
Agente de Contratação
Portaria n° 395/2025

Publicado por:
Leticia Fernanda Cavalli
Código Identificador:C5287600

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2026

CONTRATO Nº 130/2026.
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2026.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU/PR.
CONTRATADO: ADVANCED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ: 08.331.877/0001-77.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE QUADROS CÔNCAVOS COM ARMÁRIO EMBUTIDO, DESTINADOS À MODERNIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO DIDÁTICO DAS SALAS DE AULA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL.
DO VALOR: R$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS).
DATA DA ASSINATURA: 22 DE JUNHO DE 2026.

Publicado por:
Welifer Felipe de Cristo Coutinho
Código Identificador:59CD12B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2026

CONTRATO Nº 131/2026.
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU/PR.
CONTRATADO: KAIEBY CLINICA VETERINARIA LTDA.
CNPJ: 27.549.191/0001-00.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO EM CANINOS E FELINOS DE AMBOS OS SEXOS, INDEPENDENTE DE RAÇA, EM REGIME DE MUTIRÃO, ATRAVÉS DE

UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, APLICAÇÃO DE MEDICAÇÃO NECESSÁRIA E FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA, ATENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU/PR.
DO VALOR: R$ 298.995,00 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).
DATA DA ASSINATURA: 23 DE JUNHO DE 2026.

Publicado por:
Welifer Felipe de Cristo Coutinho
Código Identificador:23CF8294

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO N° 004/2026 - REPUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2026.
MUNICIPIO: ITAPERUÇU-PR.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA – A.P.M.I.
CNPJ: 72.106.289/0001-39.
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS NO VALOR DE R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) À ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA – APMI, DESTINADOS A GARANTIR A CONTINUIDADE E QUALIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL POR MEIO DO CUSTEIO DE INSUMOS ESSENCIAIS AO ATENDIMENTO, CONFORME PLANO DE TRABALHO APROVADO E PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO.
VALOR: R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).
DATA DA ASSINATURA: 15 DE MAIO DE 2026.
DA VIGÊNCIA: DE 15/05/2026 A 15/05/2027.

Publicado por:
Leticia Fernanda Cavalli
Código Identificador:B2C2FCFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO N° 006/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026.
MUNICÍPIO: ITAPERUÇU-PR.
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA – A.P.M.I.
CNPJ: 72.106.289/0001-39.
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS NO VALOR DE R$ 6.690,86 (SEIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) À ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA – APMI, DESTINADOS AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO À PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ATENDIDAS PELA INSTITUIÇÃO, CONFORME PLANO DE TRABALHO APROVADO E PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO.
VALOR: R$ 6.690,86 (SEIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).
DATA DA ASSINATURA: 15 DE MAIO DE 2026.
DA VIGÊNCIA: DE 15/05/2026 A 15/11/2026.

Publicado por:
Leticia Fernanda Cavalli
Código Identificador:7BA88846

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2022 - RENOVAÇÃO

CONTRATO Nº 139/2022.
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU/PR.
CONTRATADO: CLÍNICA E RESIDENCIAL DANUSIA EIRELI ME.
CNPJ: 01.424.358/0001-04.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA PESSOA IDOSA.
DO VALOR: R$ 382.926,24 (TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).
DATA DA ASSINATURA: 18 DE JUNHO DE 2026.
DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Publicado por:
Leticia Fernanda Cavalli
Código Identificador:C317BC37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2022 - PRAZO

CONTRATO Nº 166/2022.
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU/PR.
CONTRATADO: LUIZ BARBOSA DE LIMA JUNIOR.
CPF: 397.601.709-49.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL COM REGISTRO NA JUCEPAR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA REALIZAÇÃO DE LEILÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
DATA DA ASSINATURA: 22 DE JUNHO DE 2026.
DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Publicado por:
Leticia Fernanda Cavalli
Código Identificador:A69C9608

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO N° 40/2025

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUÇU/PR, no uso de minhas atribuições Legais, HOMOLOGO a presente licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 40/2026, que tem como objeto a ***"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica, ornamentação edecoração, serviços gráficos e fornecimento de coffee break, necessários à realização daConferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".*** Cujo vencedor LOTE 01 foi a empresa **MAKRO TREINAMENTO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ: 21.496.430/0001-16**, no valor de **R$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).** Cujo vencedor LOTES 02, 03, 04 foi a empresa **METEORO FESTAS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 51.549.810/0001-32,** no valor de **R$ 17.154,00 (dezessete mil e cento e cinquenta e quatro reais).** Cujo vencedor LOTE 05 foi a empresa **CLEUSA STRESSER DE JESUS MOURA, CNPJ: 29.088.534/0001-01,** no valor de **R$ 6.972,65 (seis mil e novecentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).** Em conformidade com a documentação apresentada e com a adjudicação efetuada pela Comissão de Licitação, nos termos da Lei 14.133/2021 e Leis complementares.

Itaperuçu/PR, 25 de junho de 2026

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Fernanda Cavalli
Código Identificador:74C91CDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
Data Limite para Abertura de Proposta: até: 13/07/2026 às 08h15min.
Data Para Abertura da Sala de Disputa: 13/07/2026 às 09h00min.
Objeto: ***Prestação de serviços de organização, planejamento, promoção e execução de eventos para atender as necessidades da Secretaria de Educação no evento denominado "BRINCAÇÃO***

TERAPÊUTICA", que acontecerá no dia 26/07/2026 no período das 08:00 ás 17:00h, envolvendo funcionários do CMAEE, pais ou responsáveis dos estudantes da Rede Municipal de Educação de Itaperuçu e comunidade em geral.
VALOR MÁXIMO: Valor Total R$ 36.905,01 (trinta e seis mil novecentos e cinco reais e um centavos).
Local de Abertura: Por meio do endereço eletrônico *http://www.bnc.org.br no Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC Informações Complementares: O Edital poderá ser retirados por meio do endereço eletrônico http://www.bnc.org.br ou site da Prefeitura através do Portal da Transparência: http://72.44.30.34:7474/transparencia/licitacoes.*
Itaperuçu/PR, 25 de junho de 2026.

CRISTINA SUELEN DE OLIVEIRA MACHADO
Pregoeira Oficial
Portaria nº 494/2025

Publicado por:
Leticia Fernanda Cavalli
Código Identificador:7A45DDA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
PORTARIA N° 005/2026 DE 08 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICIPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder período de gozo de férias a servidora **LARISSA TAYNA FARIA THIBES,** portadora da Cédula de Identidade RG**:** ********/PR**,** matrícula 3935-1, ocupante do cargo efetivo de **Assistente Administrativo,** referente ao Período Aquisitivo 2024 a 2025, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 13 de Julho de 2026 a 22 de Julho de 2026.

Parágrafo Único – Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

JOAQUIM GREGÓRIO RAUSIS
Secretario Municipal de Agricultura e Abastecimento

Publicado por:
Larissa Tayna Faria Thibes
Código Identificador:7EEABC9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
PORTARIA N° 006/2026 DE 08 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICIPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder período de gozo de férias a servidora **MARISTELA DE SIQUEIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG**:** 4455148-9/PR**,** matrícula 43841, ocupante do cargo efetivo de **Médico Veterinário,** referente ao Período Aquisitivo 2022 a 2023, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 20 de Julho de 2026 a 29 de Julho de 2026.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

JOAQUIM GREGÓRIO RAUSIS
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

Publicado por:
Larissa Tayna Faria Thibes
Código Identificador:7845A8B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
PORTARIA N° 007/2026 DE 08 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICIPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder período de gozo de férias a servidora **MARISTELA DE SIQUEIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG**:** 4455148-9/PR**,** matrícula 43841, ocupante do cargo efetivo de **Médico Veterinário,** referente ao Período Aquisitivo 2023 a 2024, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 30 de Julho de 2026 a 08 de Agosto de 2026.

Parágrafo Único – Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

JOAQUIM GREGÓRIO RAUSIS
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

Publicado por:
Larissa Tayna Faria Thibes
Código Identificador:378A7FC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
PORTARIA N° 008/2026 DE 12 DE JUNHO DE 2026

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICIPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder período de gozo de férias a servidora **PATRICIA CRISTINA CHAMI,** portadora da Cédula de Identidade RG**:** ********/PR**,** matrícula 3996-1, ocupante do cargo efetivo de **Assistente Social,** referente ao Período Aquisitivo 2024 a 2025, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 20 de Julho de 2026 a 29 de Julho de 2026.

Parágrafo Único – Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

JOAQUIM GREGÓRIO RAUSIS
Secretario Municipal de Agricultura e Abastecimento

Publicado por:
Larissa Tayna Faria Thibes
Código Identificador:561CCFA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 46/2026, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o período de gozo de férias a servidora **Bruna Camille Fukuda Teixeira Cavali,** portadora do RG: 128***130, Matrícula: 62251, ocupante do cargo de Professor Educador Infantil, referente ao período aquisitivo de 2025 á 2026, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 10 de julho de 2026 à 24 de julho de 2026.
Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias, referente a servidora citada no caput deste artigo.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

JEFFERSON CECCON
Secretário Municipal Educação, Cultura e Turismo
Portaria: 045/2026

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:CA20BCE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 47/2026, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o período de gozo de férias a servidora **Débora Cristina Faria ,** portadora do RG: 123***021, Matrícula: 62031, ocupante do cargo de Professor Educador Infantil, referente ao período aquisitivo de 2025 á 2026, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 10 de julho de 2026 à 24 de julho de 2026.

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias, referente a servidora citada no caput deste artigo.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

JEFFERSON CECCON
Secretário Municipal Educação, Cultura e Turismo
Portaria: 045/2026

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:D892603A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 48/2026 DE 08 DE JUNHO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA E TURISMO de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o período de gozo de férias a servidora **Fernanda Carolina Zotto,** portadora do RG: 131***777,Matrícula: 64581 ocupante do cargo de Assistente Administrativo,referente ao período aquisitivo de 2025 á 2026, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 13 de julho de 2026 à 27 de julho de 2026.

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias, referente a servidora citada no caput deste artigo.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

JEFFERSON CECCON
Secretário Municipal Educação, Cultura e Turismo
Portaria: 045/2026

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:61952DB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 49/2026, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do município de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o período de gozo de férias a servidora portadora **Bruna Aparecida Rodrigues** portadora do RG: 129***866, Matrícula: 57101 ocupante do cargo Diretor de Departamento, referente ao período aquisitivo de 2025 á 2026, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 13 de julho de 2026 à 27 de julho de 2026.
Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias, referente a servidora citada no caput deste artigo.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

JEFFERSON CECCON
Secretário Municipal Educação, Cultura e Turismo
Portaria: 045/2026

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:FEE76AD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 50/2026, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA E TURISMO, de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o período de gozo de férias o servidor **Leopoldo Roberto Joekel Vaz,** portador do RG: 663***99,Matrícula**:** 8021 ocupante do cargo efetivo de Pintor, referente ao período aquisitivo de 2025 á 2026, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 06 de julho de 2026 à 04 de agosto de 2026.

Parágrafo Único Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias, referente ao servidor citato no caput deste artigo.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

JEFFERSON CECCON
Secretário Municipal Educação, Cultura e Turismo
Portaria: 045/2026

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:5753AF85

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 51/2026, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA E TURISMO de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o período de gozo de férias a servidora **Ana Luiza Godoy Stocchero,** portadora do RG: 150***773,Matrícula: 62611 ocupante do cargo de Assistente Administrativo,referente ao período aquisitivo de 2025 á 2026, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 06 de julho de 2026 à 20 de julho de 2026.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

JEFFERSON CECCON
Secretário Municipal Educação, Cultura e Turismo
Portaria: 045/2026

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:224046DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 52/2026, DE 01 DE JUNHO DE DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, de Itaperuçu,Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder a Jornada Suplementar, por tempo determinado de 03 (três) meses, para a servidora **Gisele de Meira Cristo,** portadora do RG: 133***432 , Matricula**:** 59331, ocupante do cargo de Professor.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data, revogadas suas disposições em contrário.

JEFFERSON CECCON
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Portaria: 045/2026

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:5256F0E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 53/2026 DE 08 DE JUNHO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA E TURISMO de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o período de gozo de férias a servidora **Jucimeri Pedroso de Moraes,** portadora do RG: 543***78,Matrícula: 63851, ocupante do cargo de Gestor de Núcleo,referente ao período aquisitivo de 2024 á 2025, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 06 de julho de 2026 à 15 de julho de 2026.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

JEFFERSON CECCON
Secretário Municipal Educação, Cultura e Turismo
Portaria: 045/2026

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:3B1DF857

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 54/2026, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA E TURISMO de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder o período de gozo de férias a servidora **Andressa Aparecida Almeida,** portadora do RG: 909***49,Matrícula: 66251, ocupante do cargo de Assistente Administrativo,referente ao período aquisitivo de 2025 á 2026, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 13 de julho de 2026 à 27 de julho de 2026.

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias, referente a servidora citada no caput deste artigo.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

JEFFERSON CECCON
Secretário Municipal Educação, Cultura e Turismo
Portaria: 045/2026

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:557BDDBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 55/2026, 15 DE JUNHO DE DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º- Reduzir a Função Gratificada de 50% (cinquenta) por cento, para 30% (Trinta) por cento para servidora **Claudineli Costa**, portadora do RG: 641***51, Matrícula: 55211, ocupante do cargo efetivo de professor com Pós Graduação.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

JEFFERSON CECCON
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Portaria: 045/2026

EDILSON RIUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:75B2109B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 56/2026, 15 DE JUNHO DE DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder a Gratificação de Educação Especial 50% (cinquenta por cento, para servidora **Claudineli Costa**, portadora do RG: 641***51, Matrícula: 55211, ocupante do cargo efetivo de professor com Pós Graduação.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

JEFFERSON CECCON
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Portaria: 045/2026

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:C60A7DD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 57/2026, 15 DE JUNHO DE DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º- Alterar a Função Gratificada de 50% (cinquenta) por cento, para 80 % (oitenta) por cento, para a servidora **Elaine Gicele Machado Alves**, portadora do RG: 618***75, Matrícula: 59471, ocupante do cargo efetivo de professor com Pós Graduação.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

JEFFERSON CECCON
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Portaria: 045/2026

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:11DCDB2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
PORTARIA Nº 58/2026, 16 DE JUNHO DE DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, de Itaperuçu,Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º- Revogar a Jornada Suplementar para a servidora **Joelma dos Santos** portadora do RG**:** 830***96, Matricula**:** 60291 ocupante do cargo de Professor.
Art.2º- Esta Portaria entra em vigor retroagindo aos efeitos legais na data 20/06/2026, revogadas suas disposições em contrário.

JEFFERSON CECCON
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Portaria: 045/2026

Publicado por:
Sirlei Terezinha Fernandes Luz
Código Identificador:EF5D9D13

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 205/2026 DE 04 DE JUNHO DE 2026 - SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias ao servidor **Adriano Jose de Souza** portador da Cédula de Identidade**: 8*******0/PR,** matrícula **60481,** ocupante do Cargo de **Motorista ll**, referente ao Período Aquisitivo 2025 a 2026 a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **06 de julho de 2026 a 20 de julho de 2026.**

Parágrafo Único - Fica autorizado **o pagamento do terço constitucional de férias** ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

RUBIENE DE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:85C68F08

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 206/2026 DE 04 DE JUNHO DE 2026 - SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidor Gabriel Lopes**,** portador da Cédula de Identidade **6********9/PR,** matrícula **9131,** ocupante do Cargo de **Assistente administrativo**, referente ao Período Aquisitivo **2024** a **2025**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **06 de julho de 2026 a 04 de agosto de 2026.**

Parágrafo Único - Fica autorizado o **pagamento do terço constitucional de férias** ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

RUBIENE DE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:BD99AFA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 207/2026 DE 05 DE JUNHO DE 2026 - SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Lenilson Jose Euriques,** portador da Cédula de Identidade **8******3/PR,** matrícula **42501,** ocupante do Cargo de **Motorista II**, referente ao Período Aquisitivo **2024** a **2025**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **13 de julho de 2026 a 11 de agosto de 2026.**

Parágrafo Único - Fica autorizado o **pagamento do terço constitucional de férias** ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

RUBIENE DE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:75FBDE9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 208/2026 DE 07 DE JUNHO DE 2026 - SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Eliziane dos Santos Paula Machado,** portadora da Cédula de Identidade **1******5/PR,** matrícula **62981,** ocupante do Cargo de **Técnico em enfermagem**, referente ao Período Aquisitivo **2025** a **2026**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **06 de julho de 2026 a 20 de julho de 2026.**

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

RUBIENE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:57CD2A42

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 209/2026 DE 04 DE JUNHO DE 2026 - SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Franciele dos Santos Matoso,** portadora da Cédula de Identidade **1*******5/PR,** matrícula **65871,** ocupante do Cargo de **Técnico em enfermagem**, referente ao Período Aquisitivo **2025** a **2026**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **06 de julho de 2026 a 04 de agosto de 2026.**

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

RUBIENE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:DED15B7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 210/2026 DE 04 DE JUNHO DE 2026 - SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Laura Castro Cordeiro,** portadora da Cédula de Identidade **1*******7/PR,** matrícula **65021,** ocupante do Cargo de **Técnico em enfermagem**, referente ao Período Aquisitivo **2025** a **2026**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **13 de julho de 2026 a 11 de agosto de 2026.**

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

RUBIENE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:3B893B4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 211/2026 DE 03 DE JUNHO DE 2026 - SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Maria Cecilia Neves Estephani,** portadora da Cédula de Identidade **8******0/PR,** matrícula 64401**,** ocupante do Cargo de **médico**, referente ao Período Aquisitivo **2024** a **2025**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **06 de julho de 2026 a 20 de julho de 2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

RUBIENE DE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:BD62F732

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 212/2026 DE 04 DE JUNHO DE 2026 - SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora Jessica Aparecida Stoochero**,** portadora da Cédula de Identidade**: 1*******2/PR,** matrícula **65391,** ocupante do Cargo de **Coordenador**, referente ao Período Aquisitivo 2025 a 2026 a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **20 de julho de 2026 a 03 de agosto de 2026.**
Parágrafo Único - Fica autorizado o **pagamento do terço constitucional de férias** ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

RUBIENE DE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:10AB3A61

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 213/2026 DE 04 DE JUNHO DE 2026 - SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias ao servidor **Luiza Caroline dos Santos,** portadora da Cédula de Identidade**: 1*******8/PR,** matrícula **63281,** ocupante do Cargo de **Recepcionista**, referente ao Período Aquisitivo 2025 a 2026 a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **06 de julho de 2026 a 20 de julho de 2026.**

Parágrafo Único - Fica autorizado o **pagamento do terço constitucional de férias** ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

RUBIENE DE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:D5E88E5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 215/2026 DE 08 DE JUNHO DE 2026- SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Bruna Rafaela de França Barros,** portador da Cédula de Identidade **1*******9/PR,** matrícula **61411,** ocupante do Cargo de **Técnica de Enfermagem**, referente ao Período Aquisitivo **2025** a **2026**, a serem usufruídas no período compreendido entre os 13 de julho de 2026 a 27 de julho de 2026.

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias ao servidor nominado no Caput deste artigo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

RUBIENE DE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:754C3E05

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 216/2026 DE 7 DE MAIO DE 2026 - SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Angelica Maria Pinheiro de Lara** portadora da Cédula de Identidade **1********0/PR,** matrícula **61711,** ocupante do Cargo de **Assistente administrativo**, referente ao Período Aquisitivo **2025** a **2026**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **13 de julho de 2026 a 01 de agosto de 2026.**

Parágrafo Único - Fica autorizado o **pagamento do terço constitucional de férias** ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

RUBIENE DE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:E8401D72

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 217/2026 DE 03 DE JUNHO DE 2026 – SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Daniele Vieira de Andrade,** portadora da Cédula de Identidade **RG 0********2 /PR,** matrícula 63201**,** ocupante do Cargo de Técnico de Enfermagem, referente ao Período Aquisitivo **2025 a 2026,** a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **13 de julho de 2026 a 22 de julho de 2026.**

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias ao servidor nominado no Caput deste artigo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.
.

.

RUBIENE DE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:DD81A948

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 218/2026 DE 04 DE JUNHO DE 2026 - SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Marta Costa Castro de Matos,** portadora da Cédula de Identidade **RG 0*******5/PR,** matrícula **10001,** ocupante do Cargo de **Servente**, referente ao Período Aquisitivo **2025** a **2026**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **06 de julho de 2026 a 04 de agosto de 2026.**

Parágrafo Único - Fica autorizado o **pagamento do terço constitucional de férias** ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

RUBIENE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:60017AC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 219/2026 DE 03 DE JUNHO DE 2026 - SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Gislaine Cristina de França,** portadora da Cédula de Identidade **RG: 1*******2/PR,** matrícula **38101,** ocupante do Cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, referente ao Período Aquisitivo **2025** a **2026**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias**13 de Julho de 2026 a 22 de Julho de 2026.**

Parágrafo Único - Fica autorizado o **pagamento do terço constitucional de férias** ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

RUBIENE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:BB93B824

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 220/2026 DE 04 DE JUNHO DE 2026 - SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Maiara Portes de França,** portadora da Cédula de Identidade **1*******6/PR,** matrícula **37981,** ocupante do Cargo de **Agente de saúde**, referente ao Período Aquisitivo **2024** a **2025**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **06 de julho de 2026 a 15 de julho de 2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

RUBIENE DE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:5B4B537D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 221/2026 DE 04 DE JUNHO DE 2026 - SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Joseli Nascimento de Paula,** portadora da Cédula de Identidade **4********0/PR,** matrícula **38091,** ocupante do Cargo de **Agente Comunitária de Saúde**, referente ao Período Aquisitivo **2025** a **2026**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **06 de julho de 2026 a 04 de agosto de 2026.**

Parágrafo Único - Fica autorizado o **pagamento do terço constitucional de férias** ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.
.

RUBIENE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:8598AA59

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 222/2025 DE 04 DE JUNHO DE 2026 – SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Erica Cristiny Soares Pask,** portadora da Cédula de Identidade **RG 1******4/PR,** matrícula **61991,** ocupante do cargo de técnica em enfermagem, referente ao Período Aquisitivo **2025 a 2026,** a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **20 de julho de 2026 a 29 de julho de 2026.**

Parágrafo Único - Fica autorizado o **pagamento do terço constitucional de férias** ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.
.

.

RUBIENE DE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:5CC77827

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 223/2026 DE 05 DE JUNHO DE 2026 - SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Eliane Soares Pereira de Freitas,** portadora da Cédula de Identidade **9.*******4 /PR,** matrícula **37881,** ocupante do Cargo de **Agente Comunitária de Saúde**, referente ao Período Aquisitivo **2025** a **2026**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **06 de julho de 2026 a 04 de agosto de 2026.**

Parágrafo Único - Fica autorizado o **pagamento do terço constitucional de férias** ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

RUBIENE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:ED4019C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 224/2026 DE 04 DE JUNHO DE 2026 - SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Vera Lucia Stresser,** portadora da Cédula de Identidade**: 8*******4/PR,** matrícula **62201,** ocupante do Cargo de Coordenador, referente ao Período Aquisitivo 2025 a 2026 a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **06 de julho de 2026 a 20 de julho de 2026.**

Parágrafo Único - Fica autorizado o **pagamento do terço constitucional de férias** ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

RUBIENE DE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:ADDB082C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 225/2026 DE 03 DE JUNHO DE 2026 - SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Mirileidy de Lara Christo Gonçalves,** portador da Cédula de Identidade **8*******0/PR,** matrícula **38151,** ocupante do Cargo de **Enfermeira**, referente ao Período Aquisitivo **2024** a **2025**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **06 de julho de 2026 a 20 de julho de 2026.**

Parágrafo Único - Fica autorizado o **pagamento do terço constitucional de férias** ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

RUBIENE DE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:82F7E6A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 226/2026 DE 04 DE JUNHO DE 2026 – SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Jaqueline Portes de Barros Amaral,** portadora da Cédula de Identidade **RG 1*******7 /PR,** matrícula **40161,** ocupante do Cargo de **Assistente Administrativo**, referente ao Período Aquisitivo **2023** a **2024**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **13 de julho de 2026 a 22 de julho de 2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

RUBIENE DE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:E98C8C20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 227/2027 DE 04 DE JUNHO DE 2026 - SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Patricia Perpetua Moraes,** portadora da Cédula de Identidade **8*******7/PR,** matrícula 37941**,** ocupante do Cargo de **Agente Comunitária de Saúde**, referente ao Período Aquisitivo **2024** a **2025**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **06 de julho de 2026 a 25 de julho de 2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

RUBIENE DE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:6F4F5D5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 228/2027 DE 04 DE JUNHO DE 2026 - SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Patricia Perpetua Moraes,** portadora da Cédula de Identidade **8*******7/PR,** matrícula 37941**,** ocupante do Cargo de **Agente Comunitária de Saúde**, referente ao Período Aquisitivo **2025** a **2026**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **27 de julho de 2028 a 05 de agosto de 2026.**

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

RUBIENE DE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:1F243EB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 229/2027 DE 04 DE JUNHO DE 2026 - SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora**Edna Emilene de Vrito Costa,** portadora da Cédula de Identidade **1******2/PR,** matrícula 65651**,** ocupante do Cargo de **Tecnico de Enfermagem**, referente ao Período Aquisitivo **2025** a **2026**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **06 de julho de 2026 a 15 de julho de 2026.**

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento do terço constitucional de férias ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

RUBIENE DE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:8242BCB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 230/2026 DE 04 DE JUNHO DE 2026 – SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Jocelia Domingues Mendes,** portadora da Cédula de Identidade **RG 5*********5 /PR,** matrícula **60811,** ocupante do Cargo de **Recepcionista**, referente ao Período Aquisitivo **2025 a 2026,** a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **06 de julho de 2026 a 04 de agosto de 2026.**

Parágrafo Único - Fica autorizado o **pagamento do terço constitucional de férias** ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.
.

RUBIENE DE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:51A6ACB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 231/2026 DE 08 DE JUNHO DE 2026 - SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Vanessa Faria,** portadora da Cédula de Identidade **8*******4,** matrícula 61941**,** ocupante do Cargo de **Técnica de Enfermagem**, referente ao Período Aquisitivo **2025** a **2026**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 13 **de julho de 2026 a 27 de julho de 2026.**

Art. 1° - Fica autorizado o **pagamento do terço constitucional de férias** ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

RUBIENE DE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:1490FE03

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 232/2026 DE 08 DE JUNHO DE 2026 - SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Isabel Loureiro Bontorin,** portador da Cédula de Identidade **1*******2/PR,** matrícula **60691,** ocupante do Cargo de **Agente de Endemias**, referente ao Período Aquisitivo **2025** a **2026**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **13 de julho de 2026 a 27 de julho de 2026.**

Parágrafo Único - Fica autorizado o **pagamento do terço constitucional de férias** ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

RUBIENE DE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:9FC2B583

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 233/2026 DE 07 DE JUNHO DE 2026 – SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Nadira Aparecida Liriano Lima,** portadora da Cédula de Identidade **RG 7*******2/PR,** matrícula 10011**,** ocupante do Cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, referente ao Período Aquisitivo **2025 a 2026,** a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **13 de julho de 2026 a 27 de julho de 2026.**

Parágrafo Único - Fica autorizado o **pagamento do terço constitucional de férias** ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.
.

.

RUBIENE DE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:1D4A2C42

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 234/2026 DE 06 DE JUNHO DE 2026- SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Nilcélia Geffer Pereira Donato,** portadora da Cédula de Identidade **8******3/PR,** matrícula **41121,** ocupante do Cargo de **Agente de Combate a Endemias**, referente ao Período Aquisitivo **2024** a **2025**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 06 de de julho de 2026 a 15 de julho de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.
.

RUBIENE DE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:48DF4396

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 235/2026 DE 07 DE JUNHO DE 2026 - SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Bruna Sabrina Cordeiro de Faria,** portadora da Cédula de Identidade **8*******0/PR,** matrícula **63231,** ocupante do Cargo de **Técnica de Enfermagem**, referente ao Período Aquisitivo **2025** a **2026**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **13 de julho de 2026 a 27 de julho de 2026.**

Parágrafo Único - Fica autorizado o **pagamento do terço constitucional de férias** ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

RUBIENE DE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:4593C0DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 236/2026 DE 08 DE JUNHO DE 2026 - SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Cassiane dos Santos,** portadora da Cédula de Identidade **1*******7/PR,** matrícula **61611,** ocupante do Cargo de **agente comunitário de saúde**, referente ao Período Aquisitivo **2025** a **2026**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **06 de julho de 2025 a 20 de julho de 2026.**

Parágrafo Único - Fica autorizado o **pagamento do terço constitucional de férias** ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

RUBIENE DE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:964C537A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 237/2026 DE 08 DE JUNHO DE 2026 - SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Eronilda Costa,** portadora da Cédula de Identidade **1*******0/PR,** matrícula **3786-1,** ocupante do Cargo de **Agente Comunitária de Saúde**, referente ao Período Aquisitivo **2025** a **2026**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **06 de julho de 2026 a 04 de agosto de 2026.**

Parágrafo Único - Fica autorizado o **pagamento do terço constitucional de férias** ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

RUBIENE DE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:89C32561

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 238/2026 DE 05 DE JUNHO DE 2026 – SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Jorge Luiz Ribeiro,** portadora da Cédula de Identidade **RG 3*******9/PR,** matrícula **378151,** ocupante do Cargo de **Motorista lI**, referente ao Período Aquisitivo **2025 a 2026,** a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **06 de julho de 2026 a 04 de agosto de 2026.**

Parágrafo Único - Fica autorizado o **pagamento do terço constitucional de férias** ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.
.

.

RUBIENE DE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:20BABE21

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 240/2026 DE 07 DE JUNHO DE 2026 - SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **ANDRIELI APARECIDA DOS SANTOS,** portadora da Cédula de Identidade **RG 1*******0/PR,** matrícula **61601,** ocupante do Cargo de **Agente Comunitária de Saúde**, referente ao Período Aquisitivo **2025** a **2026**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 06 de julho de 2026 a 04 de agosto de 2026.

Parágrafo Único - Fica autorizado **o pagamento do terço constitucional de férias** ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

RUBIENE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:444CFD84

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 241/2026 DE 08 DE JUNHO DE 2026 - SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Maria Isabel Costa Cristo,** portadora da Cédula de Identidade **1**A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Maria Isabel Costa Cristo,** portadora da Cédula de Identidade **1********2/PR,** matrícula **61661,** ocupante do Cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, referente ao Período Aquisitivo **2025** a **2026**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **06 de julho de 2026 a 04 de agosto de 2026.**

Parágrafo Único - Fica autorizado o **pagamento do terço constitucional de férias** ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

RUBIENE DE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:F3916137

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 242/2026 DE 08 DE JUNHO DE 2026 - SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Juliane Bonfim de França,** portadora da Cédula de Identidade **1*******9/PR,** matrícula **38201,** ocupante do Cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, referente ao Período Aquisitivo **2021** a **2022**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **06 de julho de 2026 a 04 de agosto de 2026.**

Parágrafo Único - Fica autorizado o **pagamento do terço constitucional de férias** ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

RUBIENE DE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:CB291045

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 243/2026 DE 08 DE JUNHO DE 2026 - SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Kauana Camila Paske,** portadora da Cédula de Identidade **1*******5/PR,** matrícula **66021,** ocupante do Cargo de **Tecnico de Enfermagem**, referente ao Período Aquisitivo **2025** a **2026**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **13 de julho de 2026 a 11 de agosto de 2026.**

Parágrafo Único - Fica autorizado o **pagamento do terço constitucional de férias** ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

RUBIENE DE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:62C663DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 244/2026 DE 08 DE JUNHO DE 2026 - SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Giovana Jesus de Cristo Stresser,** portadora da Cédula de Identidade **8*******1/PR,** matrícula **38051,** ocupante do Cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, referente ao Período Aquisitivo **2024** a **2025**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **13 de julho de 2026 a 22 de julho de 2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

RUBIENE DE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:4837D162

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 245/2026 DE 07 DE JUNHO DE 2026 - SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Fabiula Mariana da Silva Caldas,** portadora da Cédula de Identidade **0*******7/PR,** matrícula **38231,** ocupante do Cargo de **Médica**, referente ao Período Aquisitivo **2025** a **2026**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 13 de julho de 2026 a 27 de julho de 2026.

Parágrafo Único - Fica autorizado o **pagamento do terço constitucional de férias** ao servidor nominado no Caput deste artigo

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

RUBIENE DE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:D728F52A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 246/2026 DE 06 DE JUNHO DE 2026 - SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Melissa Evelin do Nascimento Kazeker,** portador da Cédula de Identidade **RG 8*******0/PR,** matrícula **44171,** ocupante do Cargo de **Educador Físico**, referente ao Período Aquisitivo **2023** a **2024**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias 13 de julho de 2026 a 22 de julho de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.
.

RUBIENE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:7B7DD53D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 247/2026 DE 07 DE JUNHO DE 2026 - SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a Joselia de Barros Machado**,** portadora da Cédula de Identidade **9*******5/PR,** matrícula 61061**,** ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais **61061**, referente ao Período Aquisitivo **2025** a **2026**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **13 de julho de 2026 a 22 de julho de 2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.
.

RUBIENE FATIMA PEREIRA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:17F819D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 248/2026 DE 08 DE JUNHO DE 2026 - SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Rosicleia Matoso Pereira,** portadora da Cédula de Identidade **8*******1/PR,** matrícula **38291,** ocupante do Cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, referente ao Período Aquisitivo **2023** a **2024**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **13 de julho de 2026 a 27 de julho de 2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

RUBIENE DE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:C45648B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 249/2026 DE 08 DE JUNHO DE 2026 - SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Bruna Rafaela Batista,** portadora da Cédula de Identidade **RG: 1*******-0/PR,** matrícula **37961,** ocupante do Cargo de **Agente Comunitária de Saúde**, referente ao Período Aquisitivo **2025** a **2026**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **13 de julho de 2026 a 11 de agosto de 2026.**

Parágrafo Único - Fica autorizado o **pagamento do terço constitucional de férias** ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

RUBIENE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:570ED3C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 250/2026 DE 08 DE JUNHO DE 2026 - SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Dinacira Pinto Alves,** portadora da Cédula de Identidade **8*******3/PR,** matrícula **6162-1,** ocupante do Cargo de **Agente Comunitária de Saúde**, referente ao Período Aquisitivo **2025** a **2026**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **20 de julho de 2026 a 18 de agosto de 2026.**

Parágrafo Único - Fica autorizado o **pagamento do terço constitucional de férias** ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

RUBIENE DE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:7237B7B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 251/2026 DE 09 DE JUNHO DE 2026 - SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Eliane Artigas,** portadora da Cédula de Identidade **RG: 5*******2/PR,** matrícula **38001,** ocupante do Cargo de **Agente Comunitária de Saúde**, referente ao Período Aquisitivo **2025 a 2026**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **06 de julho de 2026 a 20 de julho de 2026.**

Parágrafo Único - Fica autorizado **o pagamento do terço constitucional de férias** ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

RUBIENE DE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:5E2B721B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 252/2026 DE 08 DE JUNHO DE 2026 - SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Juliane Aparecida Alves Artigas,** portadora da Cédula de Identidade **RG 8*******3/PR,** matrícula **38081,** ocupante do Cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, referente ao Período Aquisitivo **2024** a **2025**, a serem usufruídas no período compreendido entre os dias**13 de julho de 2026 a 27 de julho de 2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário..

RUBIENE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:694415F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 253/2026/ DE 08 DE JUNHO DE 2026 - SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Thalia do Rosario Rosa,** portadora da Cédula de Identidade**: 1*******9/PR,** matrícula **61691,** ocupante do Cargo de **Agente de Saúde**, referente ao Período Aquisitivo 2024 a 2025 a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **13 de julho de 2026 a 22 de julho de 2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

RUBIENE DE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:C40D415F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N° 254/2026 DE 08 DE JUNHO DE 2026 - SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder período de gozo de férias a servidora **Thalia do Rosario Rosa,** portadora da Cédula de Identidade**: 1*******9/PR,** matrícula **61691,** ocupante do Cargo de **Agente de Saúde**, referente ao Período Aquisitivo 2025 a 2026 a serem usufruídas no período compreendido entre os dias **23 de julho de 2026 a 11 de agosto de 2026.**

Parágrafo Único - Fica autorizado **o pagamento do terço constitucional de férias** ao servidor nominado no Caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

RUBIENE DE FATIMA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elton Joao de Moura
Código Identificador:A8142814

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 042/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026 (LEI FEDERAL N° 14.133/2021)

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 042/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026
(Lei Federal n° 14.133/2021)
Tipo de licitação:**MENOR PREÇO**
Modo de disputa: "Aberto"
OBJETO: Aquisição de 02 (duas) unidades de trator agrícola 4x4, com potência mínima de 55 cv, motor a diesel, destinados à execução de serviços de mecanização agrícola e apoio às atividades de produção e escoamento de safras dos agricultores familiares do Município de Ivaí/PR, em estrita consonância com o CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA № 980134/2025 (TRANSFEREGOV.BR № 049430/2025).
Valor estimado: R$ 368.600,00 (Trezentos e sessenta e oito mil reais)
Data de início de acolhimento de PROPOSTAS**: 29/06/2026 a partir das 08h00min.**
Data limite para acolhimento de PROPOSTAS: **09/07/2026 – 08h15min.**
Data de início da fase de LANCES: **09/07/2026 – a partir das 08h30min.**
Os interessados deverão realizar seu prévio cadastro no endereço eletrônico:**https://bllcompras.com**
Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAI - PR - Rua Rui Barbosa, 606 – Centro - Ivaí – PR - Fone – (42) - 3122-4673– site: www.ivai.pr.gov.br
Ivaí, 25 de Junho de 2026

ALVARO SOMER
Agente de Contratação

Publicado por:
Kauane Gabrielly Dos Santos Maceno
Código Identificador:A39D03D6

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 043/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026 (LEI FEDERAL N° 14.133/2021)

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 043/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026
(Lei Federal n° 14.133/2021)
Tipo de licitação:**MENOR PREÇO**
Modo de disputa: "Aberto"
OBJETO: Aquisição de veículos para transporte sanitário, sendo veículos básicos, utilitários e vans, pela Prefeitura Municipal de Ivaí, visando garantir assistência á saúde, através do transporte de pacientes e equipes da saúde.
Valor estimado: R$ 1.589.787,00 (Um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais).
Data de início de acolhimento de PROPOSTAS**: 29/06/2026 a partir das 08h00min.**

Data limite para acolhimento de PROPOSTAS: **09/07/2026 – 13h15min.**
Data de início da fase de LANCES: **09/07/2026 – a partir das 13h30min.**
Os interessados deverão realizar seu prévio cadastro no endereço eletrônico:**https://bllcompras.com**
Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAI - PR - Rua Rui Barbosa, 606 – Centro - Ivaí – PR - Fone – (42) - 3122-4673– site: www.ivai.pr.gov.br
Ivaí, 25 de Junho de 2026

ALVARO SOMER
Agente de Contratação

Publicado por:
Kauane Gabrielly Dos Santos Maceno
Código Identificador:AC8A03B0

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO LICITAÇÃO Nº 037/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

AVISO DE RETIFICAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 037/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026
(Lei Federal n° 14.133/2021)
Tipo de licitação:**MENOR PREÇO**
Modo de disputa: "Aberto"
OBJETO: Aquisição de uma colhedora de forragem para atender as demandas do Município de Ivaí
Motivação: Correção do descritivo do item
Ivaí, 25 de Junho de 2026

ALVARO SOMER
Agente de Contratação

Publicado por:
Kauane Gabrielly Dos Santos Maceno
Código Identificador:7363D9A2

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – PSS 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ – PR
EXTRATO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – PSS 001/2025

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ**

CARGO: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
VALOR: **R$ 2.151,99**.
CONTRATADAS: **KAUÃ KARZESKI.**
PERÍODO: **12 MESES**.
DATA: **25/06/2026 até 24/06/2027**.

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Ribeiro Silvestrin
Código Identificador:527B2B2B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 174/2026

PORTARIA N.º 174/2026

Súmula: "Prorroga o prazo de afastamento preventivo de servidor público municipal e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IVAÍ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere a Lei Municipal nº 395/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos);

CONSIDERANDO que o afastamento preventivo do servidor **Michel Felipe Dalzotto Giovanetti**, determinado pela Portaria nº 139/2026, de 22 de maio de 2026, expira em 25 de junho de 2026;
CONSIDERANDO que a instrução do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2026 ainda se encontra em andamento;
CONSIDERANDO que permanecem hígidos os motivos que ensejaram a medida cautelar inicial, notadamente a necessidade de garantir que o servidor não venha a influir na apuração da falta e de resguardar o interesse público e a integridade da comunidade escolar;
RESOLVE

Art. 1º – Fica **PRORROGADO**, por mais **30 (trinta) dias**, a contar de 26 de junho de 2026, o prazo de suspensão preventiva do servidor **MICHEL FELIPE DALZOTTO GIOVANETTI**, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, nos termos da Lei Municipal nº 395/1992.
Art. 2º – O afastamento ora prorrogado continua a se dar **sem prejuízo da remuneração** do servidor, que deverá permanecer à disposição da Comissão Processante para todos os atos necessários à instrução do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2026.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2026.

ORLI ANTÔNIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wicto Eduardo Bonette
Código Identificador:8CC0890E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA
RESOLUÇÃO N.º 05, DE 25 DE JUNHO DE 2026.
REPUBLICAÇÃO

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA, ESTADO DO PARANÁ, A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARISTELVIO TENEDINI, presidente da Câmara Municipal de Ivatuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica e Regimento Interno vigentes, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte,

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO PARA ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 1º O acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Ivatuba, observarão o disposto nesta Resolução, bem como as normas constitucionais e legais vigentes.

Art. 2º O acesso às informações públicas de que trata esta Resolução compreende, entre outros, o direito de obter:

I – orientação sobre os procedimentos para a concessão de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II – informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pela Câmara Municipal, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III – informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com a Câmara Municipal, ainda que esse vínculo já tenha cessado;
IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V – informação sobre atividades exercidas pela Câmara Municipal, inclusive as relativas à sua organização, funcionamento, competências e serviços;

VI – informação pertinente à administração, patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitações, contratos administrativos, despesas, receitas, diárias, remuneração de servidores e demais atos administrativos;

VII – informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados de programas, projetos, ações legislativas, administrativas e institucionais da Câmara Municipal;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§1º O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

§2º Quando não for autorizado o acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, será assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas, utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo ou legislativo, será assegurado com a edição do respectivo ato decisório.

§4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado à Câmara Municipal, quando não fundamentada, sujeitará o responsável às medidas administrativas e disciplinares cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

§5º Informado o extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de procedimento administrativo para apuração do desaparecimento da respectiva documentação.

§6º Verificada a hipótese prevista no §5º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de até 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar os elementos que comprovem sua alegação.

Art. 3º O acesso às informações produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal será assegurado mediante:

I – divulgação para acesso público das informações de interesse coletivo ou geral no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal;
II – atendimento de pedido de acesso à informação pública realizado por qualquer interessado, pessoa natural ou jurídica.

§1º O pedido de que trata o inciso II poderá ser realizado mediante apresentação de requerimento escrito, verbal reduzido a termo, ou por meio eletrônico disponível no sítio oficial da Câmara Municipal, devendo ser protocolado como Pedido de Acesso à Informação, com as seguintes informações:

I – nome do interessado;

II – CPF ou CNPJ, quando houver;

III – endereço residencial ou comercial, endereço eletrônico para recebimento de comunicações e telefone;

IV – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;

V – forma pela qual prefere receber a informação, podendo ser por cópia física, meio digital, e-mail, consulta presencial ou outro meio disponível.

§2º Ao interessado deverá ser fornecida cópia do protocolo, do qual conste a data do pedido e a síntese da informação solicitada.

§3º O pedido de acesso à informação é gratuito, podendo ser cobrado apenas o valor necessário ao ressarcimento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados para reprodução de documentos, nos termos da legislação aplicável.

§4º O pedido de acesso à informação realizado por procurador deverá estar acompanhado de instrumento de procuração, quando necessário à comprovação da representação.

§5º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 4º O requerimento de acesso à informação, quando apresentado de forma física, deverá ser protocolado junto à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, que o encaminhará ao setor competente para análise e resposta.

Art. 5º O requerimento de acesso à informação realizado por meio eletrônico será encaminhado à unidade responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão — SIC, no âmbito da Câmara Municipal, para análise e providências cabíveis.

§1º O setor demandado deverá encaminhar resposta à unidade responsável pelo SIC no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da data do protocolo.
§2º O setor responsável pela resposta deverá:

I – comunicar data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;
III – comunicar que não possui a informação, indicando, se for de seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detém, ou remetendo o requerimento ao órgão competente, cientificando o interessado da remessa de seu pedido.

§3º O prazo previsto no §1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§4º Sem prejuízo da segurança, da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, a Câmara Municipal poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§5º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, os prazos e as condições para sua interposição.

§6º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§7º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o local e a forma pela qual poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento que desonerará a Câmara Municipal da obrigação de fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si tais procedimentos.

Art. 6º Poderá justificar o indeferimento do pedido a apresentação de requerimentos genéricos, desproporcionais ou desarrazoados, ou que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação

de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal.
Art. 7º Também poderá ser indeferido o pedido de informações:

I – classificadas como sigilosas, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011;

II – que comprometam ou possam comprometer atividades de fiscalização, controle interno ou externo, procedimentos administrativos ou apuratórios em andamento;

III – pessoais, assim consideradas aquelas relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, liberdades e garantias individuais, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 12.527/2011, quando solicitadas por terceiros não autorizados.

Parágrafo único. A classificação do sigilo ou da informação como pessoal poderá ser feita no momento da análise do pedido.

Art. 8º O interessado será cientificado da decisão, devendo ser-lhe fornecida cópia do inteiro teor do despacho ou manifestação que deferir ou indeferir o pedido.

Art. 9º Sempre que forem fornecidas cópias de processos administrativos ou legislativos, deverá ser resguardada a regularidade formal dos autos, inclusive quanto à numeração e integridade dos documentos.

Art. 10. Os pedidos de vista ou carga de processos administrativos ou legislativos em trâmite serão apreciados conforme as normas internas da Câmara Municipal, assegurado aos advogados constituídos o exercício das prerrogativas previstas em lei.

Parágrafo único. Aos advogados sem procuração poderá ser permitida vista dos autos e extração de cópias, observadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 11. No caso de indeferimento de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão.

§1º O recurso será dirigido à Presidência da Câmara Municipal, que poderá decidir diretamente ou designar Comissão Julgadora de Recursos do SIC, composta, preferencialmente, por:

I – um representante da Secretaria Administrativa ou setor responsável pela informação;

II – um representante da unidade de Controle Interno da Câmara Municipal, se houver;

III – um representante da Procuradoria Jurídica ou Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, quando existente.

§2º A decisão do recurso deverá ser proferida no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento.

§3º Da decisão será cientificado o requerente, com cópia do inteiro teor, procedendo-se, após, ao arquivamento do pedido.

CAPÍTULO II
DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Art. 12. A informação em poder da Câmara Municipal, observado seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

§1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I – ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II – secreta: 15 (quinze) anos;

III – reservada: 5 (cinco) anos.

§2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente da Câmara, dos Vereadores, servidores ou respectivos familiares poderão ser classificadas como reservadas, enquanto subsistir o risco que justificou a restrição, observado o prazo máximo legal.

§3º Alternativamente aos prazos previstos no §1º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina seu termo final, a informação tornar-se-á automaticamente de acesso público.

§5º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I – a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado;

II – o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

§6º A classificação de informações no âmbito da Câmara Municipal observará as competências previstas na Lei Federal nº 12.527/2011 e, no que couber, será realizada pela Presidência da Câmara Municipal ou por autoridade por ela designada, vedada a delegação quando a lei assim estabelecer.

§7º O procedimento para classificação, reclassificação e desclassificação das informações sigilosas observará, no que couber, os arts. 21 a 30 da Lei Federal nº 12.527/2011.

§8º A Câmara Municipal publicará anualmente, em seu sítio eletrônico oficial, o rol das informações classificadas e desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses, quando houver.

§9º São documentos considerados sigilosos, entre outros:

I – ficha cadastral com dados pessoais de servidores públicos, vereadores, estagiários ou colaboradores;

II – informações pessoais, funcionais, financeiras, médicas ou previdenciárias de servidores, vereadores ou terceiros;

III – documentos constantes de procedimentos administrativos, sindicâncias ou processos disciplinares, enquanto necessário à preservação da apuração e dos direitos envolvidos;

IV – conteúdo de propostas, documentos ou informações protegidas por sigilo em processos licitatórios, enquanto a legislação exigir restrição de acesso;

V – dados protegidos por sigilo fiscal, bancário, profissional ou judicial;

VI – documentos que, por sua natureza, sejam estratégicos para a segurança institucional ou continuidade administrativa da Câmara Municipal, quando sua divulgação puder comprometer o interesse público.

§10. Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação, o acesso somente poderá ser autorizado após manifestação da autoridade competente.

CAPÍTULO III
DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 13. O tratamento das informações pessoais deverá ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§1º As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I – terão acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos, contado da data de sua produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que se referirem;

II – poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

§2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§3º O consentimento referido no inciso II do §1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I – à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para tratamento médico;

II – à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstas em lei, vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III – ao cumprimento de ordem judicial;

IV – à defesa de direitos humanos;

V – à proteção do interesse público e geral preponderante.

§4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, nem ações voltadas à recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§5º Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos ascendentes ou descendentes, conforme a legislação civil aplicável.

§6º São consideradas informações pessoais, entre outras:

I – número de documentos de identificação pessoal, como RG, CPF, título de eleitor, carteira profissional, certificado de reservista ou documento equivalente;

II – nome completo ou parcial, bem como de cônjuge ou familiares, quando vinculado a dado sensível ou situação protegida;

III – estado civil;

IV – data de nascimento;

V – endereço pessoal ou comercial;

VI – endereço eletrônico;

VII – número de telefone fixo ou móvel;

VIII – informações financeiras e patrimoniais;

IX – informações referentes a dependentes, alimentados ou pensões;

X – informações médicas;

XI – origem racial ou étnica;

XII – orientação sexual;

XIII – convicções religiosas, filosóficas ou morais;

XIV – opiniões políticas;

XV – filiação sindical, partidária ou a organizações de caráter religioso, filosófico ou político.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação de direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 15. O disposto nesta Resolução não exclui as demais hipóteses legais de sigilo, segredo de justiça, sigilo profissional, fiscal, bancário, industrial ou outras restrições legalmente previstas.

Art. 16. A Presidência da Câmara Municipal poderá instituir, por ato próprio, comissão ou unidade responsável pela avaliação da classificação, reclassificação e desclassificação de informações produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal.

Art. 17. Anualmente será disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal relatório estatístico dos pedidos de acesso à informação, contendo, sempre que possível:

I – número de pedidos recebidos;

II – número de pedidos deferidos;

III – número de pedidos indeferidos;

IV – número de recursos interpostos;

V – prazo médio de resposta;

VI – demais dados considerados relevantes, observada a proteção das informações pessoais e sigilosas.

Art. 18. As informações de caráter pessoal de servidores, vereadores, estagiários, prestadores de serviço ou terceiros somente serão prestadas ao próprio titular, a seu procurador regularmente constituído ou nas hipóteses legalmente autorizadas.

Art. 19. Aplica-se, no que couber, a Lei Federal nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa física ou jurídica constante de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

Art. 20. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e demais normas correlatas.

Art. 21. A Câmara Municipal responderá diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou pessoais, cabendo apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com a Câmara Municipal, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

Art. 22. As omissões desta Resolução serão supridas pelas normas gerais e princípios da Lei Federal nº 12.527/2011, por seus

regulamentos e pelas orientações dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ivatuba, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2026.

MARISTELVIO TENEDINI
Presidente

Publicado por:
Franciele Diniz Zordan
Código Identificador:DB19C109

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 081/2026 DE 25 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IVATUBA, NO DIA 29 (SEGUNDA-FEIRA) DE JUNHO DE 2026, EM RAZÃO DO JOGO DA SELEÇÃO BRASILEIRA NA COPA DO MUNDO.

VARLEI VERCEZI, prefeito do município de Ivatuba, estado do paraná, no uso de suas atribuições legais constantes do inciso IV, do artigo 74 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que o horário de expediente nas repartições públicas municipais, no dia 29 (segunda-feira) de junho de 2026, será das 7h30 (sete horas e trinta minutos) às 13h00 (treze horas), de forma ininterrupta, sem intervalo para almoço, em razão da alteração excepcional do horário de funcionamento.
Parágrafo único. Os servidores estarão dispensados de suas atividades laborais após o horário estipulado no caput deste artigo.

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais, que por sua natureza não podem sofrer interrupções, tais como:
I - Serviços de saúde em regime de plantão;
II - Serviços de segurança pública e defesa civil;
III - Outros serviços definidos pelas respectivas secretarias.

Art. 3º - Caberá aos Secretários Municipais e aos responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais de suas áreas de competência.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ivatuba (PR), 25 de junho de 2026

VARLEI VERCEZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Diniz Zordan
Código Identificador:33077E46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº. 018/2026-PMI

CONTRATO Nº. 076/2026.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.285.337/0001-54.**
CONTRATADA: **VITAE – CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº.: 11.589.175/0001-00.**
OBJETO: **Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Especializados, visando à execução do projeto "Formação Continuada para técnicos", para a qualificação de profissionais que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), técnicos de Secretária e do Centro de Referência de Assistência Social do Município de Ivatuba/PR.**
FISCAL DESIGNADO: **Nalígia de Fátima Mori, lotada Gerência de Serviço Social e Maria Isabel de Souza Biral, lotada Gerência de Serviço Social.**

Item	Undd	Qtdd	Descrição / Especificação	Valor Unt. R$	Valor Total R$
1.1	serviço	12	Prestação de serviço técnico especializado para estruturação e implementação do Plano Municipal de Educação Permanente da Assistência Social, compreendendo assessoria técnica e execução de formação continuada, em formato de trilha integrada. Inclui diagnóstico das necessidades formativas, definição de diretrizes, elaboração do plano, construção de cronograma e estratégias de monitoramento, bem como a realização de 12 capacitações presenciais, totalizando 104 horas, voltadas à qualificação dos profissionais do SUAS e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme demandas do município.	4.798,59	57.583,08

VALOR: **R$ 57.583,08 (cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e oito centavos);**
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei n°. 14.133/2021.**
INICIO DA VIGÊNCIA: **25 de junho de 2026.**
TERMINO DA VIGÊNCIA: **25 de junho de 2027.**
FORO: **Comarca de Paiçandu – Pr.**

Ivatuba/Pr, 25 de junho de 2026.

VARLEI VERCEZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Diniz Zordan
Código Identificador:5BC1E898

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 018/2026-PMI

Após análise dos documentos de habilitação da Inexigibilidade nº. 018/2026-PMI, que tem por objeto: **Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Especializados, visando à execução do projeto "Formação Continuada para técnicos", para a qualificação de profissionais que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), técnicos de Secretária e do Centro de Referência de Assistência Social do Município de Ivatuba/PR**, o Prefeito Municipal torna pública a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do presente objeto, em favor de VITAE – CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.589.175/0001-00**,** no valor total de R$ 57.583,08 (cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e oito centavos).

Ivatuba - Pr, 25 de junho de 2026.

VARLEI VERCEZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Diniz Zordan
Código Identificador:34F7286C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138/2026

Súmula: Concede licença maternidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, considerando o disposto no Art.130 da Lei Municipal 263/2022, alterado pela Lei Municipal 457/2009.

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder Licença Maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, à servidora Gislaine Aparecida De Lima – matricula nº. 684, detentora do cargo de provimento efetivo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir do dia 20/06/2026

retornando em 17/12/2026, conforme o art. 130 da Lei Municipal 263/2022, alterado pela Lei Municipal 457/2009, e o Protocolo nº 1511/2026 – PMI de 23/06/2026.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2026 (dois mil e vinte e seis).

VARLEI VERCEZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Diniz Zordan
Código Identificador:BC60DE99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 139/2026

Súmula: Concede férias regulamentares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder 10 dias de férias ao servidor Anderson Rodrigues dos Santos, matricula nº 410, detentor do cargo de provimento efetivo de Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 15/05/2025 à 14/05/2026, a partir de 25/06/2026 retornando em 05/07/2026, conforme Processo Administrativo nº. 1402/2026- PMI de 10/06/2026.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2026 (dois mil e vinte e seis).

VARLEI VERCEZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Diniz Zordan
Código Identificador:009BD14A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 140/2026

Súmula: Concede férias regulamentares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder férias ao servidor Lorisvaldo Alves Bandeira, matricula nº 412, detentor do cargo de provimento efetivo de Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 09/07/2024 à 08/07/2025, a partir de 03/07/2026 retornando em 02/08/2026, conforme Processo Administrativo nº. 1402/2026 - PMI de 10/06/2026.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2026 (dois mil e vinte e seis).

VARLEI VERCEZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Diniz Zordan
Código Identificador:0444C9B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2026-PMI

Ratifico o ato de Dispensa de Licitação da Senhora Drielle Tomaz Lino, Agente de Contratação de Licitação, que dispensou com fundamento no Artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a favor da proponente 54.221.691 VIVIANE CONSONI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 54.221.691/0001-82, por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal para o objeto: **Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de placas e sinalização viárias**, conforme especificações constantes nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 018/2026-PMI, no valor de R$ 61.398,00 (sessenta e um mil trezentos e noventa e oito reais)

Ivatuba/Pr, 25 de junho de 2026.

VARLEI VERCEZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Diniz Zordan
Código Identificador:F17B1041

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICADO ONDE SE LÊ: EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA Nº. 073/2026-PMI LEIA-SE: EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA Nº. 022/2026-PMI

CONTRATO Nº. 073/2026.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.285.337/0001-54.**
CONTRATADA: **FABIANO PATRIK MARCUSSO SOUTO, inscrita no CNPJ/MF sob nº.: 23.075.972/0001-40.**
OBJETO: **Contratação de Pessoa Jurídica para Locação de estruturas e serviços afins destinados a eventos diversos.**
FISCAL DESIGNADO: **Gabriel Oliveira Souza, Lotada Gerência de Apoio a Industria e ao Comercio.**

Item	Undd	Qtdd	Especificação do Objeto	R$ Unitário	R$ Total
6	un.	1	CONTRATAÇÃO DE SOM E LUZ (MÉDIO PORTE). PORTE) sendo: 08 cx de graves com 02 drives de 18" ativos; - 16 lines ativas; - 01 mesa digital com 32 canais; - Backline completo; - 01 notebook; - sider lr; - 04 microfone sem fio; - 04 microfone com fio; - 12 beam 9r; - 02 máquina de fumaça 1.000 w; - 08 par led 54x03 w; - 08 strobo led; - 04 cob 200 w; - Telão de Led 4x2 completo (p.3.9 indoor)	7.800,00	7.800,00
				TOTAL	**7.800,00**

VALOR: **R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).**
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei n°. 14.133/2021.**
INICIO DE VIGÊNCIA: **24 de junho de 2026.**
TERMINO DA VIGÊNCIA: **24 de setembro de 2026.**
FORO: **Comarca de Paiçandu – Pr.**

Ivatuba/Pr, 24 de junho de 2026.

VARLEI VERCEZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Diniz Zordan
Código Identificador:A4833BE7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

CAMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
CONVOCAÇÃO REUNIÃO 29/06/2026

CONVOCAÇÃO

A Câmara Municipal de Jaguapitã, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, convoca os Senhores Vereadores para participarem da Sessão Ordinária, que excepcionalmente terá seu horário alterado.

Data: 29 de junho de 2026
Horário: 11h00
Local: Plenário da Câmara Municipal de Jaguapitã

A alteração do horário da Sessão Ordinária se faz necessária em razão da realização da partida da Seleção Brasileira de Futebol pela Copa do Mundo FIFA 2026, programada para a mesma data, visando possibilitar o acompanhamento do evento esportivo pela população e pelos membros desta Casa Legislativa, sem prejuízo das atividades parlamentares.

Dessa forma, a Sessão Ordinária será realizada excepcionalmente às 11h00, permanecendo inalterados os demais procedimentos e matérias constantes da pauta.

Contamos com a presença de todos os Vereadores.

Jaguapitã/PR, 25 de junho de 2026.

Atenciosamente,

JUVALDI FERREIRA TOMAZ
Presidente da Câmara Municipal de Jaguapitã/PR

Publicado por:
Ivan Takemoto
Código Identificador:318BF5A6

GOVERNO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS, CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA DE PASSIVOS AMBIENTAIS NA ÁREA DO ATUAL ATERRO CONTROLADO/LIXÃO DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, torna público o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, Adjudicando e Homologando, para que surta os efeitos legais, a proposta da empresa vencedora, conforme segue:

FORNECEDOR: INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 28.075.541/0001-06
Valor Total: R$ 41.199,00 (Quarenta e um mil, cento e noventa e nove reais).

VALOR TOTAL DESTE PREGÃO: R$ 41.199,00 (Quarenta e um mil, cento e noventa e nove reais).

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2026.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Paulo Gomes Figueira
Código Identificador:CFF44E08

GOVERNO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BRINDES INSTITUCIONAIS DESTINADOS ÀS AÇÕES, PROGRAMAS, SERVIÇOS, PROJETOS, CAMPANHAS E EVENTOS DESENVOLVIDOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DE JAGUAPITÃ/PR.

O Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, torna público o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, Adjudicando e Homologando, para que surta os efeitos legais, a proposta da empresa vencedora, conforme segue:

FORNECEDOR: MARCELO SIMONI
CNPJ: 37.652.289/0001-33
Valor: R$ 8.465,00 (Oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais).

FORNECEDOR: ROCCO DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 49.059.156/0001-37
Valor: R$ 10.017,60 (Dez mil, dezessete reais e sessenta centavos).

FORNECEDOR: ALMAS PERSONALIZACOES LTDA
CNPJ: 65.129.992/0001-05
Valor: R$ 13.453,00 (Treze mil, quatrocentos e cinquenta e três reais).

FORNECEDOR: IMPERIUM SOLUCOES EM PREMIACOES LTDA
CNPJ: 49.504.744/0001-32
Valor: R$ 2.830,00 (Dois mil, oitocentos e trinta reais).

FORNECEDOR: 65.638.600 VINICIOS VIEIRA VILAR
CNPJ: 65.638.600/0001-25
Valor: R$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais).

FORNECEDOR: 13.469.422 LUIZ CARLOS ALVES
CNPJ: 13.469.422/0001-52
Valor: R$ 2.598,00 (Dois mil, quinhentos e noventa e oito reais).

VALOR TOTAL DESTE PREGÃO: R$ 38.013,60 (Trinta e oito mil, treze reais e sessenta centavos).

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2026.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Paulo Gomes Figueira
Código Identificador:3E63A6DA

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.457.341/0001-90.

CONTRATADA: MARIA DE FÁTIMA MARQUES, inscrita no CPF nº 624.257.659-72.

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 048/2025 – Credenciamento nº 002/2025.

CONTRATO: nº 081/2025.

OBJETO DO CONTRATO: Credenciamento de profissionais para prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, em atendimento às necessidades dos programas, projetos e serviços desenvolvidos pelo Município de Jaguapitã/PR.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 081/2025 por mais 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência contratual até 17 de junho de 2027.

JUSTIFICATIVA: Necessidade de assegurar a continuidade dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo a manutenção dos atendimentos à população e a execução regular dos programas, projetos e ações socioassistenciais do Município.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 081/2025.

Jaguapitã - PR, 24 de junho de 2026.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Paulo Gomes Figueira
Código Identificador:060E1AE2

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.457.341/0001-90.

CONTRATADA: MARIA DE FÁTIMA MARQUES, inscrita no CPF nº 624.257.659-72.

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 048/2025 – Credenciamento nº 002/2025.

CONTRATO: nº 081/2025.

OBJETO DO CONTRATO: Chamamento Público para Credenciamento de Profissionais – Psicólogo, Coordenador de Casa Lar e Cuidadores Sociais para prestação de serviços, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Credenciamento nº 002/2025.

OBJETO DO ADITIVO: Restabelecimento do saldo originalmente pactuado do Contrato nº 081/2025.

VALOR DO ADITIVO: R$ 29.107,68 (vinte e nove mil, cento e sete reais e sessenta e oito centavos).

JUSTIFICATIVA: Necessidade de assegurar a continuidade da execução do objeto contratado e garantir o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante o restabelecimento do saldo originalmente pactuado, em razão da permanência da necessidade administrativa e do interesse público envolvido.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 081/2025.

Jaguapitã - PR, 24 de junho de 2026.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Paulo Gomes Figueira
Código Identificador:873EE9D4

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PROCESSO DE DISPENSA Nº 042/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2025 CONTRATO Nº: 101/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – PR.

FORNECEDOR: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

CNPJ: 03.273.207/0001-28

OBJETO: CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

VALOR: R$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem repassados conforme cronograma estabelecido entre as partes.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2026.
Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2025.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Paulo Gomes Figueira
Código Identificador:7802012C

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 398/2026

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n°.058/2022.

RESOLVE

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de **R$ 37,89** (trinta e sete reais e oitenta e nove centavos) a favor da Secretária Municipal de Saúde Sra. **IVANI ALVES DE SOUZA**, referente ao pagamento de 01 (uma) diária para arcar com as despesas de alimentação, face ao deslocamento a Londrina – Pr., para participar de treinamento prático da plataforma Paraná Saúde Digital. Saída às 07h30 do dia 25/06/2026 e retorno no mesmo dia às 18h00, conforme Processo nº.2704/2026.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,
Em 25 de junho de 2026.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:EF54FF0D

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 399/2026

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n°.058/2022.

RESOLVE

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de **R$ 47,92** (quarenta e sete reais e noventa e dois centavos) a favor do servidor público municipal Sr. **FABIO BIONDO**, Enfermeiro Coordenador da Atenção Básica, referente ao pagamento de 01 (uma) diária para arcar com as despesas de alimentação, face ao deslocamento a Londrina – Pr., para participar de treinamento prático da plataforma Paraná Saúde Digital. Saída às 07h30 do dia 25/06/2026 e retorno no mesmo dia às 18h00, conforme Processo nº.2704/2026.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,
Em 25 de junho de 2026.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:05720611

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

GABINETE MUNICIPAL
DECRETO N° 315, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO N° 315, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais pertencentes à administração direta e indireta e nas instituições de ensino da rede municipal, em virtude do jogo da seleção brasileira de futebol na Copa do Mundo da FIFA de 2026, e dá outras providências.

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA, Prefeito do Município de Jardim Olinda, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

O Prefeito Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a classificação da Seleção Brasileira de Futebol para a fase eliminatória da Copa do Mundo, com jogo agendado para as 14:00 horas do dia 29 de junho de 2026 (segunda-feira),
DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito da Administração Pública Municipal, horário excepcional de expediente no dia 29 de junho de 2026 (segunda-feira), com término das atividades às 12:00 horas.
Art. 2º O disposto no art. 1º deste Decreto não se aplicam às repartições públicas e serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, são realizados de forma ininterrupta, que deverão observar os horários e critérios de atendimento regular, assim como a carga horária normal de trabalho dos servidores públicos que prestam estes serviços.

Art. 3º As aulas da Rede de Ensino permanecerão conforme calendário aprovado pelo NRE. Podendo a instituição de ensino optar por atividade diferenciada que permita acompanhar a transmissão oficial da partida.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim Olinda/PR, 25 de junho de 2026.

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Maiara Schimitz
Código Identificador:F075DBDF

LICITAÇÃO
AVISO LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 004 - 2026

AVISO DE LICITAÇÃOCONCORRÊNCIA Nº 04/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA através do Prefeito Municipal e do Agente de Contratação com Equipe de Apoio no exercício das atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **16 de julho de 2026, às 09h00min** horas na sala de licitações na sede da Prefeitura M. De Jardim Olinda, conforme especificado no Edital de Licitação de Concorrência nº 04/2026, sob o regime de empreitada por preço global tipo menor preço.
Informamos que a integra do Edital e a Pasta Técnica encontra-se disponível no endereço supra citado e no Portal da Transparência do Município.
Objeto da Licitação:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO SEXTAVADO, NA FORMA DE EMPREITADA GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM TRECHO DA ESTRADA RURAL DO ASSENTAMENTO MÃE DE DEUS, NO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA/PR, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS VINCULADOS AO E-PROTOCOLO Nº 23.533.867-0 E AO CONVÊNIO SEAB Nº 070/2026.

Prazo de execução: **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
Patrimônio líquido mínimo: **R$ 684.611,35 (seiscentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e onze reais e trinta e cinco centavos).**
Valor máximo da licitação: **R$ R$ 6.846.113,45 (seis milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, cento e treze reais e quarenta e cinco centavos).**

Jardim Olinda, 25 de junho de 2026.

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sivaldo Lopes Ferreira
Código Identificador:88EF1A2E

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026 CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA**, em conformidade com as disposições contidas no Edital do Concurso Público nº 01/2026 para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e considerando a homologação do referido processo por meio do Decreto nº 314/2026 publicado no Diário Oficial do Município em 25 de junho de 2026, **CONVOCA** os candidatos (as) aprovados (as) de acordo com o resultado final e classificação publicado no Diário Oficial do Município em 24 de junho de 2026, abaixo relacionado, a comparecer no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, conforme o **CAPÍTULO XVII – DA POSSE** do edital de abertura do processo de seleção de pessoal, a contar da publicação deste Edital na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, situado na Av. Siqueira Campos nº 83, Centro, na cidade de Jardim Olinda - Estado do Paraná, no horário das 8:00 hs às 12:00 hs e das 13:00 hs às 17:00 hs para nomeação e posse nos termos do art. 27 da Lei Complementar Municipal nº 03/2020:

Cargo: **PSICÓLOGO**

Classificação	Nome do(a) Candidato(a) Aprovado(a)	Nº da Inscrição
1º Classificado	ANA CAROLINA ALVES OLIVEIRA	92113

Os aprovados deverão apresentar, como condição de nomeação e posse, os seguintes documentos:

a) Cópia da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
b) Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
c) Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;

d) Cópia do documento de Identificação;
e) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
f) Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
g) Cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do cargo;
h) 01 (uma) fotografia 3X4 recente;
i) Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429/1992;
j) Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a cargo público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF. Neste caso deverá o candidato declarar o acúmulo de cargos e quanto ganha em cada um sob pena de desclassificação;
k) Firmar declaração, a ser preenchida em formulário próprio, no ato da posse, de não ter sido demitido do serviço público estadual, federal ou municipal, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à sua posse;
l) Cópia da Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;
m) Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;
n) Cópia do comprovante de residência;
o) Número do PIS/PSEP;
p) Título de Eleitor com a Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral ou através do endereço eletrônico;
q) Certidão de Casamento com averbação de óbito se viúvo; e se divorciado com averbação de divórcio;
r) Dados bancários (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal).

A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para a investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis

O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) no período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório, ou, ainda a não apresentação de todos os documentos supracitados, acarretará sua automática e definitiva eliminação do processo, com a consequente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Concurso Público, convocando-se o candidato com classificação imediatamente posterior.

Jardim Olinda/PR, 25 de junho de 2026.

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliabe da Silva Cardoso
Código Identificador:CEC735C4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
DECRETO LEGISLATIVO 01/2026

Institui, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Jundiaí do Sul, os mecanismos de ajuste fiscal previstos no art. 167-A da Constituição Federal e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 167-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021;
CONSIDERANDO que a relação entre despesas correntes e receitas correntes do Município ultrapassou o limite constitucional estabelecido no referido dispositivo;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de responsabilidade fiscal destinadas à preservação do equilíbrio das contas públicas e da capacidade financeira do Município;
CONSIDERANDO a Instrução nº 1246/26 – CONTAS, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, expedida nos autos do Processo nº 39649-1/26, que apontou a necessidade de formalização, pelo Poder Legislativo Municipal, dos mecanismos de ajuste fiscal previstos no art. 167-A da Constituição Federal;

RESOLVE:
Art. 1º
Ficam instituídos, no âmbito da Câmara Municipal de Jundiaí do Sul, os mecanismos de ajuste fiscal previstos no art. 167-A da Constituição Federal, enquanto perdurar a situação que ensejou sua aplicação ou até que haja demonstração do restabelecimento dos índices constitucionais exigidos.
Art. 2º
Durante a vigência deste Ato, ficam vedadas, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, ressalvadas as hipóteses constitucionalmente previstas:
– a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros, servidores e empregados públicos, exceto os derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à decretação das medidas;
– a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
– a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
– a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia e direção que não acarretem aumento de despesa e as hipóteses constitucionalmente permitidas;
– a realização de concurso público, exceto para reposições legalmente autorizadas e indispensáveis à continuidade dos serviços públicos;
– a criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza;
– a criação de despesa obrigatória de caráter continuado;
– a adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observadas as exceções constitucionais e legais.
Art. 3º
A Presidência da Câmara Municipal adotará as medidas administrativas necessárias para garantir o cumprimento das disposições deste Ato, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e responsabilidade fiscal.
Art. 4º
A Mesa Executiva poderá expedir normas complementares para execução e acompanhamento das medidas previstas neste Ato.
Art. 5º
Este Ato será encaminhado ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná para fins de comprovação da adoção dos mecanismos de ajuste fiscal previstos no art. 167-A da Constituição Federal.
Art. 6º
Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiaí do Sul, 25 de junho de 2026.

WANDER FONSECA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Matheus de Andrade Gonçalves
Código Identificador:711CF712

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº. 47/2026

DECRETO Nº 47 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre o expediente a ser cumprido nas Repartições Públicas do Município de Jundiaí do Sul, no âmbito do Poder Executivo, na data do jogo da

Seleção Brasileira do dia 29 de Junho de 2026, preservada a prestação dos serviços essenciais.

PAULO ROBERTO PEDRO, Prefeito Municipal de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a realização do jogo da Seleção Brasileira de Futebol no dia 29 de junho de 2026, segunda-feira;

CONSIDERANDO que o horário da partida coincide com o expediente da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, o expediente nas repartições públicas municipais, no âmbito do Poder Executivo, no dia 29 de junho de 2026, segunda-feira, **será até 12h.**

Parágrafo único. Havendo alteração no horário do jogo da Seleção Brasileira, o horário previsto no caput será revisto.

Art. 2º Os serviços essenciais deverão funcionar mediante a organização de escalas pelos setores competentes, a fim de assegurar a prestação dos serviços à população.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, 25 de junho de 2026.

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odair Rosildo Farinha
Código Identificador:88ACD21D

DIRETORIA DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE DIÁRIAS N°215/2026

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 215/2026 – De 24/06/2026 à 26/06/2026.

Em cumprimento do dispositivo no Art. 07 da Lei nº 738/2024, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Samanta Menezes dos Santos	Enfermeira	Jacarezinho	24/06/2026	Participar da Capacitação Doenças Crônicas.	R$ 80,00
Géssica Loanda da Silva	Agente Comunitário de Saúde	Jacarezinho	24/06/2026	Participar da Capacitação Doenças Crônicas.	R$ 80,00
Marcos Rodrigo Dias Santareno	Agente Comunitário de Saúde	Jacarezinho	24/06/2026	Participar da Capacitação Doenças Crônicas.	R$ 80,00
Elizete Aparecida Gaveluk	Agente de Combate a Endemais	Carlópolis	24/06/2026 à 26/06/2026	Participar da Capacitação Vigilância Ambiental/Endemais.	R$ 200,00
Anísio Ribeiro da Silva	Agente de Combate a Endemais	Carlópolis	24/06/2026 à 26/06/2026	Participar da Capacitação Vigilância Ambiental/Endemais.	R$ 200,00

Edifício do Município de Jundiaí do Sul-PR, 23 de Junho de 2026.

Publicado por:
Priscila Fernanda Martins
Código Identificador:AB3C83CC

DIRETORIA DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE DIÁRIAS N°216/2026

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº216/2026 - De 24/06/2026.

Em cumprimento do dispositivo no Art. 07 da Lei nº 738/2024, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Ana Paula Leite	Diretora do Dep. Municipal de Educação	Ribeirão do Pinhal	24/06/2026	Participar da Oficina de dados para a construção do Plano Municipal de Educação	R$ 80,00
Jocimar Aparecida de Souza	Assessora Pedagógica	Ribeirão do Pinhal	24/06/2026	Participar da Oficina de dados para a construção do Plano Municipal de Educação	R$ 80,00
Rogéria dos Santos Fraga Rosa	Coordenadora	Ribeirão do Pinhal	24/06/2026	Participar da Oficina de dados para a construção do Plano Municipal de Educação	R$ 80,00
Gislaine de Assis Costa	Auxiliar Administrativo	Ribeirão do Pinhal	24/06/2026	Participar da Oficina de dados para a construção do Plano Municipal de Educação	R$ 80,00
Marcia de Oliveira Bueno Lopes	Professora	Ribeirão do Pinhal	24/06/2026	Participar da Oficina de dados para a construção do Plano Municipal de Educação	R$ 80,00

Edifício do Município de Jundiaí do Sul-PR,23 de junho de 2026.

Publicado por:
Priscila Fernanda Martins
Código Identificador:2CC707FB

DIRETORIA DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE DIÁRIAS N°217/2026

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 217/2026 - De 21/06/2026

Em cumprimento do dispositivo no Art. 07 da Lei nº 738/2024, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Ademar Marcilio Bernardes	Motorista	Santa Amélia	21/06/2026	Levar Atletas para jogo de futsal de base.	R$ 80,00
Paulo Henrique Fernandes dos Santos	Professor	Santa Amélia	21/06/2026	Levar Atletas para jogo de futsal de base.	R$ 80,00
Claudinei Aparecido Fernandes	Motorista	Londrina	21/06/2026	Levar Atletas para treinamento.	R$ 80,00

Edifício do Município de Jundiaí do Sul-PR, 24 de junho de 2026.

Publicado por:
Priscila Fernanda Martins
Código Identificador:CC4629FF

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº. 001/2026, que declarou dispensável a licitação para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de vidros automotivos e execução dos respectivos serviços de remoção, instalação e substituição em veículos pertencentes à frota municipal, compreendendo:

a) fornecimento e instalação de para-brisa para o ônibus Mascarello Granmini, placa ARH-1469, pertencente ao Departamento Municipal de Transporte Rodoviário;

b) fornecimento e instalação de vidro lateral (janela) para o veículo IVECO BUS 10-190, placa TAQ8F95, pertencente ao Departamento Municipal de Educação.

A contratação inclui toda a mão de obra, materiais auxiliares, vedação, fixação e demais procedimentos necessários à perfeita execução dos serviços, garantindo segurança, funcionalidade e trafegabilidade dos veículos, a fim de atender as demandas do **Departamento Municipal de Administração Geral, Departamento Municipal de Transportes, Departamento Municipal de Educação**, com

fundamento nos Art. 75, inciso II, Art. 95, inciso I da Art. 176 Inciso II da Lei Federal 14.133/2021.
Perfazendo o valor total de Perfazendo o valor total **R$ 5.580,00** (cinco mil quinhentos e oitenta reais), em favor da **Empresa TAPEÇARIA E AUTO-VIDROS ORMENEZE LTDA, com CNPJ nº 03.683.186/0001-19.**

Verifica-se que o presente procedimento encontra-se devidamente instruído com os requisitos previstos no art.72,§ Único da Lei 14.133/2021.

Publique-se.

Jundiaí do Sul – PR, 24 de junho 2026.

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Felipe de Carvalho
Código Identificador:B3A4AB45

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº. 001/2026, que declarou dispensável a licitação para Contratação de empresa para prestar serviços de reforma em cadeiras simples tipo secretaria fixa, a fim de atender as demandas do **Departamento Municipal de Assistência Social**, com fundamento nos Art. 75, inciso II, Art. 95, inciso I da Art. 176 Inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Perfazendo o valor total de Perfazendo o valor total **R$ 3.400,00** (três mil e quatrocentos reais), em favor da **Empresa MARILENE PEREIRA BRAGA - SERVICOS DE TAPECARIA, com CNPJ nº 32.171.033/0001-90.**

Verifica-se que o presente procedimento encontra-se devidamente instruído com os requisitos previstos no art.72,§ Único da Lei 14.133/2021.

Publique-se.

Jundiaí do Sul – PR, 24 de junho 2026.

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Felipe de Carvalho
Código Identificador:E3FDC7A3

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº. 001/2026, que declarou dispensável a licitação para Contratação de Empresa específica para cobertura de Seguro Automotivo para Frota de Veículos Oficiais do Departamento de Assistência Social e do Departamento de Educação, a fim de atender as demandas do **Departamento Municipal de Assistência Social e Departamento Municipal de Educação**, com fundamento Art. art. 75, inciso II, c/c art. 72 da Lei nº 14.133/2021, Art. 95, inciso I da Art. 176 Inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Perfazendo o valor total de **R$ 29.503,96** (vinte e nove mil quinhentos e três reais e noventa e seis centavos), em favor da **Empresa GENTE SEGURADORA SA, com CNPJ nº 90.180.605/0001-02.**

Verifica-se que o presente procedimento encontra-se devidamente instruído com os requisitos previstos no art.72,§ Único da Lei 14.133/2021.

Publique-se.

Jundiaí do Sul – PR, 25 de junho 2026.

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Felipe de Carvalho
Código Identificador:192E174B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAPA - PR
RESOLUÇÃO Nº. 699, DE 17 DE JUNHO DE 2026

Súmula: Aprova o cancelamento da inscrição da entidade e dos programas socioassistenciais de assessoramento, defesa e garantia de direitos da Associação dos Moradores e Produtores Rurais da Comunidade dos Alves da Lapa – AGROALVES, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Lapa/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de Criação nº. 1331 de 11/06/96, regido pela Lei Municipal nº. 3105 de 30/07/2015.

• Considerando a necessidade de assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais estejam em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

• Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que estabelece parâmetros nacionais para inscrição de entidades e organizações de assistência social;

• Considerando a Resolução CNAS nº 182, de 13 de fevereiro de 2025, que estabelece diretrizes e parâmetros para serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos no âmbito do SUAS;

• Considerando a Resolução CMAS nº 135, de 04 de setembro de 2014, que regulamenta os critérios municipais para inscrição de entidades e serviços socioassistenciais;

• Considerando a Resolução CMAS nº 509, de 06 de setembro de 2023, que realizou a inscrição dos programas socioassistenciais da entidade AGROALVES neste Conselho;

• Considerando o ofício Nº05, de 18 de Maio de 2026, da Associação dos Moradores e Produtores Rurais da Comunidade dos Alves da Lapa - AGROALVES, solicitando o cancelamento da Inscrição no CMAS,

• Considerando a deliberação da plenária realizada no dia 17 de Junho de 2026, em reunião ordinária.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o cancelamento da inscrição da entidade Associação dos Moradores e Produtores Rurais da Comunidade dos Alves da Lapa – AGROALVES, inscrita no CNPJ nº 04.950.710/0001-33, bem como dos seus programas socioassistenciais de assessoramento, defesa e garantia de direitos, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Lapa/PR.

Art. 2º - O cancelamento de que trata esta Resolução decorre de solicitação expressa da própria entidade, conforme Ofício nº 05, de 18 de maio de 2026, implicando a cessação dos efeitos de sua inscrição neste Conselho.

Art. 3º - Fica revogada a Resolução CMAS nº 509, de 06 de setembro de 2023, que tratava da inscrição dos programas socioassistenciais da referida entidade.
Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lapa – Paraná, 17 de Junho de 2026.

IVANA BELKYS WIEDMER BOSCH
Presidente do CMAS

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:73029273

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
RESOLUÇÃO Nº 41, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Súmula: Convoca Audiência Pública para Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, referente aos meses de Abril, Maio e Junho do ano de 2026 do Município de Lapa/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de Criação nº. 1424 de 09/10/1998, Lei Municipal nº. 3731 de 05/08/2020, regido pela Lei Municipal n° 4489 de 10/12/2025.

• Considerando o Artigo 3° inciso IX da Lei Municipal n° 3731, de 05 de Agosto de 2020;

• Considerando a deliberação da plenária realizada no dia 24/06/2026, em reunião ordinária;

R E S O L V E:

Art. 1º - Convocar Audiência Pública para Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher referente aos meses de Abril, Maio e Junho do ano de 2026 do Município de Lapa / PR, que realizar-se-á no dia 30 de Julho de 2026, às 09h30m, no Auditório do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, situado à Rua Octávio José Kuss, nº. 383, Lapa/PR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Lapa – Paraná, 24 de Junho de 2026.

ANGELA KRAINSKI DALLABONA
Presidente do CMDM

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:76E6EB30

GABINETE
DECRETO N° 29782, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

• Considerando o Direito Fundamental ao Lazer previsto no artigo 6º, caput, da Constituição da República de 1988;
• Considerando o disposto no artigo 217 da Constituição da República de 1988, em especial o §3º;
• Considerando o espaço ocupado pelo futebol na cultura do povo brasileiro;
• Considerando que a procura pelos serviços executados pela Prefeitura Municipal é diminuta em dias de jogos do Brasil na Copa Mundial, e sua paralisação não acarretará prejuízos à Administração Pública;
• Considerando o Processo Digital nº 29096/2022, do Gabinete do Prefeito,
• Considerando a próxima fase da Copa do Mundo FIFA 2026,

D E C R E T A :

Art.1° - Em caráter excepcional, o expediente a ser cumprido nas repartições públicas Municipais, no âmbito do Poder Executivo, no dia 29 de junho de 2026, será das 8h às 13h, em razão da participação da Seleção Brasileira de Futebol em jogo da Copa do Mundo FIFA 2026, com início previsto para às 14h.

Art. 2° - A organização das atividades nas instituições da Rede Municipal de Ensino será disciplinada por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, em razão das especificidades do calendário escolar e dos horários de funcionamento das unidades.

Art. 3º - As medidas determinadas no artigo 1° deste Decreto, não abrangerão serviços que, por sua natureza, não admitam paralisação, e que terão escala especial definida pelo Secretário da pasta.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de Junho de 2026.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:49C37716

GABINETE
DECRETO N° 29783, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, devidamente autorizado pela Lei n° 4501 de 17 de Dezembro de 2025.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Art. 6º, da Lei nº 4501, de 17/12/2025;
Considerando o P.D. nº 16007, de 25/06/2026, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e os P.D.s nº 15944 e 16008, de 25/06/2026, da Secretaria de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 504.000,00 (Quinhentos e Quatro Mil Reais), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

06 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	
06.02 Departamento Geral da Educação	
12.361.0012.2265 Manutenção da Atividades Operacionais de Secretaria de Educação e Extensões e Rede de Ensino	
238: 3.3.90.30.00.00.103 – Material de consumo	R$ 64.000,00
12.365.0012.2247 Manutenção da Atividades Operacionais da Secretaria de Educação e Extensões e Rede de Ensino - Creche	
314: 3.3.90.30.00.00.104 – Material de consumo	R$ 45.000,00
08 Fundo Municipal de Saúde	
08.01 Assistência ao Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0028.2333 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica	
1268: 3.1.90.11.00.00.494 – Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 300.000,00
10.303.0033.2285 Gestão dos Serviços de Saúde 15% - Assistência Farmacêutica	
1405: 3.1.91.13.00.00.303 – Contribuições patronais	R$ 95.000,00
**TOTAL.....	**R$ 504.000,00**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o:

Excesso de Arrecadação da fonte 103, conta nº 6.518-8	R$ 64.000,00
Excesso de Arrecadação da fonte 104, conta nº 7.470-5	R$ 45.000,00
Excesso de Arrecadação da fonte 303, conta nº 16.724-X	R$ 95.000,00
Excesso de Arrecadação da fonte 494, conta nº 575849787-4	R$ 300.000,00
**TOTAL.....	**R$ 504.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor após sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 25 de Junho de 2026.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 25 de Junho de 2026.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:B698D97E

GABINETE
DECRETO N° 29784, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro, devidamente autorizado pela Lei n° 4501 de 17 de Dezembro de 2025.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Art. 6º, da Lei nº 4501, de 17/12/2025;
Considerando o P.D. nº 15947, de 25/06/2026, da Secretaria da Fazenda e os P.D.s nº 15667, 15940 e 15953, de 22/06/2026, 24/06/2026 e 25/06/2026, da Secretaria de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 803.434,62 (Oitocentos e Três Mil, Quatrocentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Dois Centavos), distribuídos na seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria da Fazenda	
05.01 Secretaria da Fazenda	
04.122.0001.2000 Manutenção do Gabinete do Secretário da Fazenda	
2042: 4.4.90.52.00.00.002 – Equipamentos e material permanente	R$ 35.768,01
08 Fundo Municipal de Saúde	
08.01 Assistência ao Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0028.2333 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica	
1268: 3.1.90.11.00.00.494 – Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 274.128,03
2027: 3.3.90.30.00.00.49418 – Material de consumo	R$ 150.000,00
2041: 3.3.90.39.00.00.49418 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 85.316,05
10.304.0032.2313 Taxa Municipal de Vigilância e Promoção em Saúde	
1429: 3.1.90.11.00.00.510 – Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R$ 258.222,53
TOTAL.....	**R$ 803.434,62**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o:

Superávit Financeiro da fonte 002, conta nº 34.172-X	R$ 35.768,01
Superávit Financeiro da fonte 494, conta nº 57584787-4	R$ 274.128,03
Superávit Financeiro da fonte 510, conta nº 574432875-7	R$ 258.222,53
Superávit Financeiro da fonte 49418, conta nº 1757584977-4	R$ 235.316,05
TOTAL.....	**R$ 803.434,62**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor após sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 25 de Junho de 2026.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 25 de Junho de 2026.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:E3871D95

GABINETE
LEI Nº 4572, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Súmula: Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Município da Lapa/PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica a pessoa com fibromialgia equiparada à pessoa com deficiência (PCD) para todos os efeitos legais, no âmbito do Município da Lapa/PR, garantindo-se a ela os mesmos direitos e garantias, inclusive quanto à acessibilidade e ao atendimento prioritário.

Art. 2º - Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF), com a finalidade de garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 3º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia será expedida gratuitamente pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal, devendo ser numerada de modo a possibilitar o censo e a contagem das pessoas com fibromialgia no Município.

Art. 4º - Para emissão da Carteira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
I – documento de identidade oficial com foto e CPF;
II – laudo médico, emitido por profissional da rede pública ou privada, que comprove o diagnóstico de fibromialgia, contendo o respectivo Código Internacional de Doenças (CID);
III – comprovante de residência no Município da Lapa;
IV – fotografia recente no formato 3x4cm;
V – dados do responsável legal ou cuidador, quando necessário.
Parágrafo único - Para fins de emissão da CIPF, o laudo médico que atesta a fibromialgia terá validade indeterminada, sendo vedada a exigência de laudo recente, visto o caráter crônico da condição.

Art. 5º - A Carteira conterá, no mínimo:
I – nome completo, filiação e data de nascimento do titular;
II – número do documento de identificação e CPF;
III – fotografia, assinatura ou impressão digital do identificado;
IV – número do CNS (Cartão Nacional de Saúde) e CID10;
V – número de registro e identificação do órgão emissor;
VI – data de emissão e prazo de validade.
Parágrafo único - No rodapé da carteira deverá constar a informação: "Atendimento Preferencial em Fila: Atendimentos Prioritários conforme a Lei Federal nº 14.705/2023".

Art. 6º - A apresentação da CIPF assegura ao seu titular, no âmbito do Município da Lapa:
I – atendimento prioritário em órgãos públicos, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados (comércio, bancos, supermercados, etc.);
II – o direito de uso das vagas de estacionamento reservadas para Pessoas com Deficiência (PCD), mediante a emissão do respectivo credenciamento de trânsito;
III – o uso de assentos preferenciais no sistema de transporte público municipal.

Art. 7º - Em consonância com a Lei Federal nº 14.705/2023, o Município da Lapa adotará diretrizes para o atendimento à pessoa com fibromialgia na rede pública de saúde, incluindo:
I – atendimento multidisciplinar, com a participação de médicos, psicólogos, nutricionistas e fisioterapeutas;
II – acesso a exames complementares e ao tratamento medicamentoso;
III – fomento a terapias integrativas e complementares que auxiliem no controle da dor.

Art. 8º - A Carteira terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada de forma simplificada mediante atualização cadastral, sem a necessidade de apresentação de novo laudo médico.

Parágrafo único - Em caso de perda, roubo ou extravio, será emitida segunda via, mediante solicitação e apresentação de boletim de ocorrência.

Art. 9º - Os estabelecimentos públicos e privados poderão afixar, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da fibromialgia (laço roxo).

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber para a sua fiel execução, definindo o órgão responsável pela emissão da carteira e forma de cadastro.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de Junho de 2026.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito do Município da Lapa

Anexo disponível em:
https://bit.ly/Lei4572PML

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:50AE1748

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 611, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de licença especial por produtividade.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial por Produtividade, ao(a) servidor(a) LUELEN HOFFMANN DE JESUS, ocupante do cargo de EDUCADOR INFANTIL, matriculado(a) sob nº 5391-3.
Art. 2º O período de fruição compreende entre 29 de maio de 2026 a 27 de julho de 2026, correspondente ao período aquisitivo de 1° de fevereiro de 2011 a 31 de janeiro de 2016, restando 30 dias a serem usufruídos futuramente.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de maio de 2026.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:D8EE61ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 612, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de licença especial por produtividade.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial por Produtividade, ao(a) servidor(a) ADRIANA DE FATIMA SOSSELA CAVALHEIRO, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ODONTOLOGIA, matriculado(a) sob nº 4456-3.
Art. 2º O período de fruição compreende entre 8 de junho de 2026 a 7 de julho de 2026, correspondente ao período aquisitivo de 16 de maio de 2016 a 15 de maio de 2021, restando 30 dias a serem usufruídos futuramente.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 8 de junho de 2026.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:63509A6B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 613, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Horário Especial para realização de atividades estudantis.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Fica concedido Horário Especial, no período compreendido entre 4 de agosto de 2025 a 3 de dezembro de 2025, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, no período matutino, à servidora EDUARDA APARECIDA SCHOLTZ FERREIRA, ocupante do cargo de SECRETARIA, matriculado(a) sob nº 82274-1, sem prejuízo do exercício do cargo, devido a incompatibilidade entre o horário escolar e o horário de trabalho, para realização de atividades estudantis.

Art. 2º Será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade onde o servidor (a) tiver exercício, respeitada duração semanal de trabalho, conforme § 1º do Artigo nº 148 da Lei Municipal nº 2280/2008.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir 4 de agosto de 2025 e perdura enquanto houver a incompatibilidade entre o horário escolar e o horário de trabalho.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:02DBCB39

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 614, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre realização de perícia médica para avaliação laboral.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art.1º Fica determinada, aos servidores abaixo especificados, a realização de perícia médica para avaliação laboral.

Matrícula		Nome	Cargo
9062	1	JOAO SKRZYPIETZ	OPERADOR DE MAQUINA RODOVIARIA
82055	1	JOSI APARECIDA RIBAS	COZINHEIRA
80924	1	PATRICIA VIEIRA RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
1393	1	SALETE BUENO AFONSO	EDUCADOR INFANTIL
81988	1	SCARLET CARVALHO MATIAS DE LIMA	PSICOLOGO
82728	1	SOPHIA FERRAZ KOBACHUK	AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Art.2º Fica designado o Doutor ADRYAN LUCAS RODRIGUES DE JESUS,CRM nº 60128/PR para a realização da Perícia Médica.
Art. 3º A perícia será realizada em 26 de junho de 2026, a partir das 9 horas, na Rua Tenente Henrique dosSantos, 408, devendo o médico emitir laudo no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis porigual período.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de junho de 2026.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:BD1A31D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEDU/PARANÁ CIDADE – PAM AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026

O Município de LAPA/PR, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público que às 09:30 horas do dia 20 de julho de 2026, na Plataforma do compras.net através do site https://www.gov.br/compras/pt-br/, realizará licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com especificações do edital da seguinte obra:

Objeto	Quantidade	Local do objeto	Valor Total R$	Prazo
Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação de via urbana em concreto betuminoso usinado a quente, área 6.715,27 m², compreendendo: serviços terraplanagem, drenagem , base-sub base, revestimento, meio fio e sarjeta, sinalização e ensaios de controle tecnológico. Trechos Rua sem denominação 11, Jorge Hammerschimdt, Sem denominação 12, Carlos Weil, Bom Jesus dos Passos, Tv. Hammerschimdt.	6.715,27m²	Sede Municipal	R$ 2.365,928,42	180 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelo, anexos e Pasta Técnica poderão ser examinado, através do site https://www.gov.br/compras/pt-br/. Outras informações poderão ser obtidas na Coordenação de Licitações da Prefeitura Municipal da Lapa/PR, situada na Rua Barão do Rio Branco 1709 (Fundos) – Centro, no horário compreendido das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, ou pelos telefones (41) 3547-8029 e (41) 3547-8030 – e-mail: licitalapa@gmail.com ou no Portal do Cidadão – Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso Identificado no link – licitações".
Lapa, 25 de junho de 2026.

BRUNO GOLLZEVE
Agente de Contratação

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:10CEB393

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEDU/PARANÁ CIDADE – PAM AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026

O Município de LAPA/PR, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público que às 09:30 horas do dia 21 de julho de 2026, na Plataforma do compras.net através do site https://www.gov.br/compras/pt-br/, realizará licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com especificações do edital da seguinte obra:

Objeto	Quantidade	Local do Objeto	Valor Total R$	Prazo
Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de recape de via urbana em concreto betuminoso usinado a quente, área 34.218,47 m², compreendendo: serviços terraplanagem, drenagem , base-sub base, revestimento, meio fio e sarjeta, sinalização e ensaios de controle tecnológico.	34.218,47 m²	Vias diversas, sede do Município.	R$ 5.747.912,20	240 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelo, anexos e Pasta Técnica poderão ser examinado, através do site https://www.gov.br/compras/pt-br/. Outras informações poderão ser obtidas na Coordenação de Licitações da Prefeitura Municipal da Lapa/PR, situada na Rua Barão do Rio Branco 1709 (Fundos) – Centro, no horário compreendido das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, ou pelos telefones (41) 3547-8029 e (41) 3547-8030 – e-mail: licitalapa@gmail.com ou no Portal do Cidadão – Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso Identificado no link – licitações".
Lapa, 25 de junho de 2026.

BRUNO GOLLZEVE
Agente de Contratação

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:ED25A592

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEDU/PARANÁ CIDADE – PAM AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2026

O Município de LAPA/PR, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público que às 09:30 horas do dia 23 de julho de 2026, na Plataforma do compras.net através do site https://www.gov.br/compras/pt-br/, realizará licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com especificações do edital da seguinte obra:

Objeto	Quantidade	Local do objeto	Valor Total R$	Prazo
Recape em CBUQ	70.059,09 M²	Vias diversas	R$ 9.540,854,70	210 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelo, anexos e Pasta Técnica poderão ser examinado, através do site https://www.gov.br/compras/pt-br/. Outras informações poderão ser obtidas na Coordenação de Licitações da Prefeitura Municipal da Lapa/PR, situada na Rua Barão do Rio Branco 1709 (Fundos) – Centro, no horário compreendido das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, ou pelos telefones (41) 3547-8029 e (41) 3547-8030 – e-mail: licitalapa@gmail.com ou no Portal do Cidadão – Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso Identificado no link – licitações".
Lapa, 25 de junho de 2026.

BRUNO GOLLZEVE
Agente de Contratação

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:152BFD9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 47 DE 25 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a reorganização das atividades escolares e a reposição da carga horária e dos conteúdos pedagógicos da Rede Municipal de Ensino em razão da realização do jogo da Seleção Brasileira de Futebol pela Copa do Mundo FIFA 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DA LAPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº29.782 de 25 de junho de 2026, que estabelece expediente especial na Administração Pública Municipal no dia 29 de junho de 2026, em razão da realização do jogo da Seleção Brasileira de Futebol pela Copa do Mundo FIFA 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento da carga horária mínima anual, dos dias letivos e do planejamento pedagógico das instituições da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:
Art. 1º No dia 29 de junho de 2026, ficam dispensadas as aulas presenciais no período vespertino nas instituições da Rede Municipal de Ensino, em razão da realização do jogo da Seleção Brasileira de Futebol pela Copa do Mundo FIFA 2026, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 29.782/2026.

Art. 2º A carga horária letiva, bem como os conteúdos pedagógicos previstos para o período de dispensa das aulas presenciais, deverão ser integralmente repostos em datas definidas por cada instituição de ensino, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 3º Compete à direção de cada instituição de ensino:

I – divulgar previamente à comunidade escolar a organização das atividades no dia 29 de junho de 2026;
II – elaborar e divulgar o planejamento da reposição da carga horária e dos conteúdos pedagógicos;
III – garantir que a reposição seja realizada em conformidade com a legislação educacional vigente e devidamente registrada nos documentos oficiais da instituição.

Art. 4º A reposição das atividades pedagógicas deverá assegurar o cumprimento da carga horária mínima anual, dos dias letivos e do planejamento curricular da instituição de ensino.

Art. 5º Nos registros do Livro de Registro de Classe On-line (LRCO), as instituições de ensino deverão observar as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e os procedimentos operacionais do sistema adotado pela Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. No campo “Observações da Turma/Aula” deverá constar a seguinte informação: “Dispensa das aulas presenciais no período vespertino, conforme Decreto Municipal nº 29.782/2026 e Portaria nº 47/2026 da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com reposição da carga horária e dos conteúdos pedagógicos em data definida pela instituição de ensino.”

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lapa, 25 de junho de 2026.

NEUZELI SCHMIDT CAMARGO
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:47FA4D97

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 16/2026

Projeto de Lei nº 17/2026

Altera a Lei n.º 15/2015 para dispor sobre a criação do cargo efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, criação de uma vaga no cargo de Fiscal de Tributos, institui a carreira da Administração Tributária Municipal, estabelece atribuições, requisitos de investidura, vencimento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no quadro permanente de servidores efetivos do Município de Laranjal, o cargo de AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL.

Art. 2º - Os Auditores Fiscais da Receita Municipal integram a Administração Tributária Municipal, atividade essencial ao funcionamento do Estado, nos termos dos artigos 37, incisos XVIII e XXII, da Constituição Federal.

Art. 3º - Ficam criadas:
I – 02 (duas) vagas para o cargo efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, integrante da Administração Tributária Municipal;
II – 01 (uma) vaga adicional para o cargo efetivo de Fiscal de Tributos, integrante do quadro permanente de servidores do Município de Laranjal, previsto na Lei Municipal nº 15, de 01 de julho de 2022, mantidos os requisitos de investidura, atribuições, carga horária e vencimentos atualmente previstos na legislação municipal.
Parágrafo único. As vagas criadas por esta Lei serão providas mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos legais para investidura em cada cargo.

Art. 4º - O cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal terá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - O vencimento base inicial do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal será de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), sujeito às revisões gerais anuais concedidas aos servidores públicos municipais.

Art. 6º - São requisitos para investidura no cargo:
I – Aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;
II – Diploma de curso superior em Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia, Engenharia, ou outro curso de graduação correlato às atividades da Administração Tributária, devidamente reconhecido pelo MEC.;
III – Quitação com as obrigações eleitorais e militares, quando aplicável;
IV – Atender aos demais requisitos previstos na legislação municipal.

Art. 7º -O cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal constitui cargo efetivo distinto e autônomo em relação ao cargo de Fiscal de Tributos já existente no quadro de pessoal do Município.
Parágrafo único. O provimento do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal ocorrerá exclusivamente mediante concurso público específico, vedada qualquer forma de transformação, transposição, reenquadramento, aproveitamento, equiparação ou provimento derivado de ocupantes de outros cargos públicos.

Art. 8º - No exercício das atribuições de fiscalização, lançamento e constituição do crédito tributário, o Auditor Fiscal da Receita Municipal atuará com autonomia técnica, observada a legislação tributária e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 9º - São atribuições do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal:
I – Fiscalizar, lançar e constituir créditos tributários, promover sua cobrança administrativa, proceder à revisão de ofício dos lançamentos, homologar procedimentos fiscais, aplicar as penalidades previstas na legislação tributária e revisar declarações apresentadas pelos sujeitos passivos;
II – Controlar, executar, coordenar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, fiscalização, diligência e inspeção tributária, com vistas à verificação do cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias;
III – Promover e supervisionar o compartilhamento de cadastros, informações e dados fiscais com as Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, na forma da legislação aplicável e dos convênios firmados;
IV – Planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades de combate à sonegação fiscal, à fraude tributária, à evasão fiscal e à ocultação de bens, direitos e valores relacionados à tributação municipal;

V – Analisar, instruir e emitir manifestações técnicas em processos administrativos tributários, inclusive aqueles relacionados a restituições, compensações, imunidades, isenções, suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários;

VI – Integrar, quando designado na forma da legislação municipal, órgãos singulares ou colegiados de julgamento administrativo tributário;
VII – Emitir manifestações, estudos e pareceres técnicos em matéria tributária;
VIII – Elaborar cálculos tributários e prestar assistência técnica aos órgãos responsáveis pela representação judicial do Município em matérias tributárias;
IX – Acompanhar, fiscalizar e informar os débitos vencidos e não pagos para fins de inscrição em Dívida Ativa, bem como planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e cobrança dos tributos de competência municipal;
X – Realizar pesquisas, estudos, levantamentos e investigações relacionadas às atividades de inteligência fiscal;
XI – Examinar livros, documentos, registros contábeis, fiscais, eletrônicos e demais elementos relacionados aos sujeitos passivos submetidos à fiscalização tributária municipal;
XII – Prestar apoio técnico em matéria tributária aos órgãos da Administração Municipal;
XIII – Coordenar, participar e implementar projetos, programas e ações de interesse da Administração Tributária Municipal;
XIV – Elaborar estudos e apresentar sugestões visando ao aperfeiçoamento da legislação tributária municipal, da arrecadação e dos procedimentos de fiscalização;
XV – Avaliar, especificar, acompanhar e colaborar na implementação de sistemas informatizados voltados ao lançamento, arrecadação, cobrança, fiscalização e controle de tributos;
XVI – Informar processos e demais expedientes administrativos, bem como realizar análises de natureza econômica, financeira e tributária relacionadas à competência da Administração Tributária Municipal;
XVII – Orientar os contribuintes quanto à interpretação da legislação tributária e ao correto cumprimento de suas obrigações fiscais;
XVIII – Realizar atendimento ao contribuinte em assuntos relacionados à Administração Tributária Municipal;
XIX – Realizar inspeções, vistorias, levantamentos, perícias e avaliações necessárias ao exercício da atividade fiscal tributária;
XX – Emitir notificações, termos de fiscalização, autos de infração e demais atos administrativos necessários ao exercício do poder de polícia tributária;
XXI – Fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias decorrentes do licenciamento, cadastramento e funcionamento das atividades econômicas sujeitas à tributação municipal;
XXII – Exercer atividades relacionadas à administração, fiscalização, arrecadação, lançamento, cobrança e controle do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e dos demais tributos instituídos ou alterados pela Reforma Tributária, observadas as competências constitucionais e legais atribuídas aos Municípios;
XXIII – Atuar em sistemas compartilhados de administração tributária, intercâmbio de informações fiscais e programas de cooperação entre os entes federativos;
XXIV – Desenvolver ações de conformidade tributária, educação fiscal, orientação preventiva e incentivo ao cumprimento voluntário das obrigações tributárias;
XXV – Exercer outras atividades correlatas e compatíveis com a natureza e finalidade da Administração Tributária Municipal.
Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.
Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal-PR, 10 de Junho de 2026

MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiane Lemos
Código Identificador:C57F4061

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI 17/2026

Projeto de Lei n.º 18/2026, de 10 de Junho de 2026.

Dispõe sobre a alteração do artigo 6º da Lei Municipal nº. 18/2020 e dá outras previdências.

Art. 1º - Passa o artigo 6º da Lei Municipal nº. 08/2020, a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º -** A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações, denominada Contribuição Patronal, para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta lei será de 18,14 (dezoito vírgula quatorze por cento), incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos."

Art. 2º - A alíquota definida nesta lei está de conformidade com os valores constantes nos Planos de Custeio das Avaliações Atuariais realizadas no período de 2012 a 2025.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a redação original do art. 6º da Lei Municipal nº. 002/2012, posteriormente revogada pelo art. 6º da Lei Municipal nº. 008/2020, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2012.

Laranjal-PR, 10 de Junho de 2026

MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiane Lemos
Código Identificador:94125A5E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

CAMARA MUNICIPAL DE LOANDA
PUBLICA RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O Agente de Contratação, designado através da Portaria nº 15/2026, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar, torna público o Resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 07/2026.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 07/2026

OBJETO: Aquisição e instalação de móveis planejados para o Plenário da Câmara Municipal de Loanda, visando adequar o ambiente às necessidades funcionais, operacionais e institucionais do Poder Legislativo Municipal, com base no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

PROPOSTA APRESENTADA: NENHUMA PROPOSTA ENVIADA

Conforme dispõe o item 8.1.2 do presente edital, a contratação se dará com base no orçamento obtido na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, sendo classificada para tanto a empresa: **MOVEIS AVANZI LTDA CNPJ: 55.981.802/0001-11.**

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO: a empresa encaminhou toda a documentação solicitada em ACORDO com o disposto em edital, bem como no Termo de Referência, estando para tanto **HABILITADA E DECLARADA VENCEDORA DO CERTAME.**

Loanda, 25 de junho de 2026.

RENATO YUJI OBANA
Agente de Contratação

Publicado por:
Joao Pereira da Silva
Código Identificador:BC46CFD9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026 - PML

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026-PML
PROCESSO Nº. 069/2026-PML
OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço para a eventual contratação de empresa especializada para aquisição de bolas de vôlei em E.V.A, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Loanda-PR.

ABERTURA: às 09:00 do dia 15 de julho de 2026, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 83.636,00 (oitenta e três mil, seiscentos e trinta e seis reais).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com, pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br ou pelo portal https://www.gov.br/compras/pt-br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda PR, 24de junho de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:AD525039

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026 - PML

MUNICÍPIO DE LOANDA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026.
O MUNICÍPIO DE Loanda, torna público que às 09:00 horas do dia 16/07/2026, na plataforma https://comprasbr.com.br/, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
Fornecimento e instalação de luminárias de LED	3.810 unidades	R$ 3.955.317,28	180 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura **www.loanda.pr.gov.br** e na plataforma https://comprasbr.com.br/. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

Loanda, 24 de junho de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:B8E8B774

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 010/2026 - PML

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026
O Município de Loanda-PR torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 20 de julho do ano de 2026, na plataforma https://comprasbr.com.br/, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Praça Dr. Ugo Roberto Accorsi	Requalificação de Praça	7.056,00 m²	360 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura Loanda e na plataforma https://comprasbr.com.br/. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.
Loanda, 25 de junho de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:7ACAC0EC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 080/2026 - PML

EXTRATO DO CONTRATO N° 080/2026 – PML

DOCUMENTO: Inexigibilidade de Licitação n° 014/2026-PML

PARTES: Município de Loanda e a empresa PNK Comércio de Bolsas Ltda

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de PASTAS PROFESSOR, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Loanda, Estado do Paraná.

VALOR CONTRATUAL: O valor total da contratação é de R$ 28.506,50 (vinte e oito mil, quinhentos e seis reais e cinquenta centavos), conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	QTD.	VALOR UNT.	Valor Máx.
5	PASTA PROFESSOR	275	103,66	28.506,50

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, após assinatura do contrato emitido pelo Município. Deverá ser entregue no prazo e local acima indicado, totalmente completo e em perfeito funcionamento, com data previamente agendada onde ocorrerá a entrega técnica e testes de funcionamento, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado.

FORO: Comarca de Loanda – PR.

Loanda-Pr, em 25 de junho de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

PAULO JOSE KAPPES
PNK Comércio de Bolsas LTDA

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:C36CE30E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº092/2026-PML

EXTRATO DO CONTRATO N° 092/2026 – PML

DOCUMENTO: Licitação Concorrência n°006/2026-PML

PARTES: Município de Loanda e a empresa Neo Seven Engenharia Ltda

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a execução Construção de 1 (um) novo espaço esportivo comunitário, contendo: campo de futebol society; meia quadra de basquete; playground; pista de caminhada e jardim. Demais itens e especificações técnicas constantes em projetos, planilhas e memorial descritivo. Conforme especificações e quantitativos descritos nos projetos, planilhas e memorial descritivo, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA ELETRONICA n. º 006/2026-PML.

VALOR CONTRATUAL: O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R$ 1.334.799,45 (um milhão, trezentos e trinta e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

PRAZO DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no diário oficial.

FORO: Comarca de Loanda – PR.

Loanda-Pr, em 25 de junho de 2.026

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

ALESSANDRO ROBERTO DE MELLO
Neo Seven Engenharia LTDA

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:46794296

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº093/2026-PML

EXTRATO DO CONTRATO N° 093/2026 – PML

DOCUMENTO: Licitação Concorrência n°007/2026-PML

PARTES: Município de Loanda e a empresa R M Ribas – Obras e Serviços Eireli

OBJETO: O objeto do presente Contrato é execução de Execução de recapeamento asfáltico de vias públicas em C.B.U.Q, 7.225,05m², nos seguintes trechos: 01 trecho - Rua Almirante Tamandaré; 02 trechos - Rua Araguaia; 02 trechos - Rua Alcindo Guanabara; 01 trecho - Rua Napoleão Laureano; 02 trechos - Rua Alexandre Stica. Incluindo os serviços: Serviços preliminares, Reperfilamento, Recapeamento Asfáltico e Laudos Tecnológicos, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n. º 007/2026.

VALOR CONTRATUAL: O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R$ 613.982,91 (seiscentos e treze mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

PRAZO DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no diário oficial.

FORO: Comarca de Loanda – PR.

Loanda-Pr, em 25 de junho de 2.026

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

REINALDO MENDES RIBAS
R M Ribas – Obras e Serviços Eireli

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:178103D2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 - PML

DISPENSA Nº. 003/2026- PML
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.065/2026-PML

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Ratifico o Processo de Dispensa de Licitação nº. 003/2026-PML, na forma da Lei.

Fundamentação: Artigo 76, Inciso I, Alínea "c", da Lei nº. 14.133/21.

Objeto: Permuta de Imóveis urbanos de propriedade do Município Loanda por imóvel de propriedade de Santa Catarina Empreendimentos de Saúde LTDA, autorizada pela Lei Municipal nº 041/2026, para atender as necessidades do Município de Loanda-PR.

Partes: Prefeitura Municipal de Loanda e a empresa Santa Catarina Empreendimentos de Saúde Ltda

Valor dos Imóveis a serem Permutados: R$ 1.063.333,33 (um milhão, sessenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e, R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) respectivamente, conforme Laudo de Avaliação emitido pela Comissão Especial nomeada através da Portaria n° 188/2021 e homologado pelo Decreto nº 59/2026 do Executivo Municipal.

Loanda-PR, 24 de junho de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:3CADBA03

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026 - PML

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2026 - PML

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI's, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Serviços Urbano, Meio Ambiente, Finanças e Administração, Indústria e Comércio, Agricultura, Planejamento, Esporte e Lazer, Educação e Cultura, Trabalho e Serviço Social, Políticas Públicas para Mulheres, Saúde e Habitação do Município de Loanda-PR, conforme

quantidades e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente Edital.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito Municipal de Loanda, no uso de suas atribuições legais, **H O M O L O G A** o procedimento licitatório em epígrafe cujos itens, foram adjudicados pelo Pregoeiro em favor das empresas vencedoras a seguir:

· **TEIXEIRA, MONTAGNANI & CIA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº81.175.556/0001-10, vencedora dos Lotes 01, 02, 03, 13, 15, 17, 28, 32, 33, 34, 35, 39, perfazendo o valor global de R$44.370,00(quarenta e quatro mil, trezentos e setenta reais);

· **KMÉDICA PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº10.675.016/0001-58, vencedora dos Lotes 12, 19, 20, 21, 22, 25, 29, 37, perfazendo o valor global de R$3.255,50(três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos);

· **ALS UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº43.496.899/0001-98, vencedora dos Lotes 10, 11, 16, 24, 30, 31, perfazendo o valor global de R$3.969,00(três mil, novecentos e sessenta e nove reais);

· **CAPELINHA SOLUÇÕES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº57.752.611/0001-03, vencedora dos Lotes 04, 07, 08, 14, 18, perfazendo o valor global de R$8.406,00(oito mil, quatrocentos e seis reais);

· **MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº18.274.923/0001-05, vencedora dos Lotes 05, 06, 38, 41, perfazendo o valor global de R$7.987,20(sete mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos);

· **BLUSAFE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº36.091.140/0001-60, vencedora dos Lotes 26, 27, perfazendo o valor global de R$6.120,00(seis mil, cento e vinte reais);

· **LUCERI CIMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº26.950.671/0001-07, vencedora do Lote 36, perfazendo o valor global de R$3.598,00(três mil, quinhentos e noventa e oito reais);

· **FENIX SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº48.163.610/0001-32, vencedora do Lote 09, perfazendo o valor global de R$3.250,00(três mil, duzentos e cinquenta reais);

· **G. GIRARDI COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº30.090.371/0001-72, vencedora do Lote 23, perfazendo o valor global de R$312,40(trezentos e doze reais e quarenta centavos);

· **BLS LICITAÇÕES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº64.296.281/0001-54, vencedora do Lote 40, perfazendo o valor global de R$2.039,60(dois mil, trinta e nove reais e sessenta centavos);

·

Loanda, 25 de junho de 2.026.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:70672532

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 437/2026

PORTARIA Nº. 437/2026

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a solicitação emitida pela Secretaria de Saúde em 18/06/2026.

Resolve:

Alterar a data das férias concedidas através da portaria nº 739/2025, da senhora CARLA REGINA PELLI, matricula nº. 966966, ocupante do cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, referente aos 15 (quinze) dias de gozo de 24/07/2026 a 07/08/2026, para a data de 13/07/2026 a 27/07/2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:EF302A6C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 438/2026

PORTARIA Nº. 438/2026

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Alterar a data das férias concedidas através da portaria nº 839/2025, da senhora CAMILA PELISSON SORGE MUNHOZ, matricula nº. 967039, ocupante do cargo de provimento efetivo de VETERINÁRIO referente aos 14 (quatorze) dias de gozo de 06/07/2026 a 19/07/2026, para a data de 13/07/2026 a 26/07/2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:40CBF95C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 439/2026

PORTARIA Nº. 439/2026

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando requerimento protocolado sob o nº4444/2026 de 18/066/2026;

Resolve:

Conceder ao servidor REGIS JOSE LUIZ DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO-A, matrícula nº. 967001, 05 (cinco) dias de licença paternidade, pelo período compreendido entre 16/06/2026 a 20/06/2026, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal nº. 003/92 - (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), acrescido de mais 15 (quinze) dias pelo período compreendido entre 21/06/2026 a 05/07/2026, nos termos dos parágrafos 1, 2 e 3 do artigo 2, da Lei complementar nº 003/2017 (Programa de Prorrogação da Licença Paternidade no Âmbito da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo).

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:C2B25288

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 440/2026

PORTARIA Nº. 440/2026

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o atestado médico e o resultado da Inspeção Médica,

Resolve:

Conceder a servidora SILVIA DE OLIVEIRA MARANI SCAVAZINI, ocupante do cargo de provimento efetivo AUXILIAR DE ENFERMAGEM PLANTONISTA, matrícula n° 966010, auxílio-doença sem prejuízo do salário de contribuição, conforme o artigo 42 da Lei nº.002/2014, c/c o parágrafo único do artigo 31 da Lei Municipal nº 049/2014, que dispõe sobre o regime próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Loanda, pelo período compreendido entre 19/05/2026 a 15/08/2026, devendo realizar nova perícia em 16/08/2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:7CD5FB0A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 441/2026

PORTARIA Nº. 441/2026

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o atestado médico e o resultado da Inspeção Médica;

Resolve:

Conceder a servidora CAMILA PELISSON SORGE MUNHOZ, ocupante do cargo de provimento efetivo VETERINARIO, matrícula n° 967039 auxilio doença sem prejuízo do salário de contribuição, conforme o artigo 42 da Lei nº.002/2014, c/c o parágrafo único do artigo 31 da Lei Municipal nº 049/2014, que dispõe sobre o regime próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Loanda, pelo período compreendido entre 05/06/2026 a 27/06/2026, devendo realizar nova perícia em 28/06/2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:144CAE32

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 442/2026

PORTARIA Nº. 442/2026

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o atestado médico e o resultado da Inspeção Médica;

Resolve:

Conceder a servidora GISELE DA SILVA ROSA POZZAN, ocupante do cargo de provimento efetivo PROFESSOR, matrícula n° 966619, auxilio doença sem prejuízo do salário de contribuição, conforme o artigo 42 da Lei nº.002/2014, c/c o parágrafo único do artigo 31 da Lei Municipal nº 049/2014, que dispõe sobre o regime próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Loanda, pelo período compreendido entre 22/06/2026 a 01/08/2026, devendo realizar nova pericia em 02/08/2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:14E6840E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 443/2026

PORTARIA Nº.443/2026

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o atestado médico e o resultado da Inspeção Médica;

Resolve:

Conceder a servidora NILCEIA GOMES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de EDUCADOR INFANTIL, matrícula n° 966225, Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 79 da Lei Municipal 003/92 (Estatuto dos Servidores Municipais), pelo período compreendido entre 08/06/2026 a 28/06/2026, devendo retornar ao trabalho em 29/06/2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:BD12F5AC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 444/2026

PORTARIA Nº. 444/2026

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 3490/2026 de 14/05/2026;

Resolve:

Conceder ao servidor JOEL ALMEIDA SANTOS matrícula nº. 108471, ocupante do cargo de provimento efetivo de TESOUREIRO, Conversão Da Licença Premio Em Pecúnia, referente aos períodos aquisitivos de 01/04/1997 a 31/03/2002; 01/04/2002 a 31/03/2007; 01/04/2007 a 31/03/2012; 01/04/2012 a 31/03/2017 e 01/04/2017 a 27/05/2020 E 01/01/2022 a 05/11/2023, nos termos da letra "d", do § 3º do artigo 1º da Lei Complementar nº 05/2026 de 12/05/2026, c/c o §4º do artigo 2º da Lei Complementar nº 016/2009.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:81DAD102

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 448/2026

PORTARIA Nº.448/2026

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o atestado médico e o resultado da Inspeção Médica;

Resolve:

Conceder a servidora SONIA CALIXTO BARBOSA, ocupante do cargo de provimento efetivo de SERVENTE, matrícula n° 966696, Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 79 da Lei Municipal 003/92 (Estatuto dos Servidores Municipais), pelo período compreendido entre 14/06/2026 a 20/06/2026, devendo retornar ao trabalho em 21/06/2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias de junho do ano de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:94C433DB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 449/2026

PORTARIA Nº. 449/2026

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o atestado médico e o resultado da Inspeção Médica;

Resolve:

Conceder a servidora ROSECLER ORTIZ ARISTIDES PILOTTI, ocupante do cargo de provimento efetivo PROFESSOR, matrículas n° 114952 e 966447, auxilio doença sem prejuízo do salário de contribuição, conforme o artigo 42 da Lei nº.002/2014, c/c o parágrafo único do artigo 31 da Lei Municipal nº 049/2014, que dispõe sobre o regime próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Loanda, pelo período compreendido entre 24/06/2026 a 21/09/2026, devendo realizar nova pericia em 22/09/2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:34894B0C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 450/2026

PORTARIA Nº.450/2026

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o atestado médico e o resultado da Inspeção Médica;

Resolve:

Conceder ao servidor MURILO AFONSO SAMPAIO DE MELO, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula n° 967032, Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 79 da Lei Municipal 003/92 (Estatuto dos Servidores Municipais), pelo período compreendido entre 19/06/2026 a 03/07/2026, devendo retornar ao trabalho em 04/07/2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias de junho do ano de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:CCBFFCBC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 451/2026

PORTARIA Nº. 451/2026

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o requerimento protocolado sob o nº4625/2026 de 22/06/2026;

Resolve:

Conceder a servidora VERONICA RODRIGUES BARBOSA, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL, CC.4 - SETAS, matrícula nº. 967174, férias pelo período de trabalho prestado entre 02/04/2025 a 01/04/2026, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº. 013/2009, de 20 de novembro de 2009, conforme abaixo discriminado:

20 (vinte) dias de descanso pelo período compreendido entre 13/07/2026 a 01/08/2026.
10 (dez) dias convertidos em remuneração, pelo período de 02/08/2026 a 11/08/2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:EF7EDF84

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTRIA 445/2026

PORTARIA Nº. 445/2026

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 3491/2026 de 14/05/2026;

Resolve:

Conceder ao servidor MANOEL MESSIAS FIRMINO matrícula nº. 965803, ocupante do cargo de provimento efetivo de CONTADOR, Conversão Da Licença Premio Em Pecúnia, referente aos períodos aquisitivos de 02/01/2008 a 01/01/2013; 02/01/2013 a 01/01/2018 e 02/01/2018 a 27/05/2020 E 01/01/2022 a 08/08/2024, nos termos da letra "d", do § 3º do artigo 1º da Lei Complementar nº 05/2026 de 12/05/2026, c/c o §4º do artigo 2º da Lei Complementar nº 016/2009.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:D904A114

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO N.º 245/2026 - REF. OFÍCIOS N.º 315/2026 E 316/2026 - CIPS

Ofício n.º 245/2026

Loanda (PR), 03 de Junho de 2026.

Ref. Ofícios n.º 315/2026 e 316/2026 - CIPS

Ao Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS Assunto: Informação de valores de contrapartida municipal – Medicamentos e Produtos para Saúde para o exercício de 2027

Em atenção aos Ofícios nº 315/2026 e nº 316/2026, que solicitam a informação dos valores da contrapartida municipal para aquisição de medicamentos e produtos para saúde no exercício de 2027, vimos, por meio deste, informar os valores que o Município de LOANDA - Pr, pretende executar por meio do Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS.

Para o exercício de 2027, ficam indicados os seguintes valores:
Valor total da contrapartida municipal Medicamentos: R$ 400.000,00
Valor total de Produtos para Saúde: R$ 200.000,00

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dulce Maria Lunardon Godoy
Código Identificador:18CE82FA

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 002/2026 – CMDM DO MUNICÍPIO DE LOANDA

RESOLUÇÃO nº 002/2026 – CMDM do Município de Loanda

Considerando a Deliberação nº 006/2025 que trata acerca da adesão ao cofinanciamento estadual destinado à implantação da Casa da Mulher Paranaense no Município de Loanda através do Sistema de Financiamento Fundo a Fundo – SIFF.

Considerando a 19ª reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM realizada no dia 25/06/2026, conforme ata anexa.

DELIBERA

Art. 1° Pela aprovação do Termo de Adesão e Plano de Ação por meio do repasse recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher no valor de R$ 2.150.000,00 com contrapartida mediante recursos próprios do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres no valor de R$ 89.500,00**,** destinados à implantação da Casa da Mulher Paranaense no Município de Loanda.

Loanda, 25 de junho de 2026.

ALINE R. ZANGARI SPINARDI
Presidente do CMDM

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Aline Regina Zangari Spinardi
Código Identificador:0BD9B930

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO N.º 122/2026 DE 25 DE JUNHO DE 2.026 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE LOBATO, NO DIA 29 DE JUNHO DE 2026, EM RAZÃO DO JOGO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL.

"Dispõe sobre a alteração do horário de atendimento ao público nas repartições públicas municipais de Lobato, no dia 29 de junho de 2026, em razão do jogo da Seleção Brasileira de Futebol, e dá outras providências."

FABIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, evento esportivo de grande repercussão nacional e internacional, a ser realizado nos Estados Unidos, Canadá e México, no período de 11 de junho a 19 de julho de 2026,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o horário de funcionamento das repartições públicas administrativas da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do

Paraná, no dia 29 de junho de 2026 (segunda-feira), em razão da realização do jogo da Seleção Brasileira de Futebol, marcado para as 14h, válido pela segunda fase do torneio.
Parágrafo Único – O expediente será de 6 (seis) horas ininterruptas, das 7h às 13h.

Art. 2.º - As unidades responsáveis pela prestação de serviços essenciais à população deverão manter escalas de trabalho que garantam a continuidade e a regularidade do atendimento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação observará, no âmbito de suas atividades e unidades escolares, as disposições constantes na Orientação Conjunta n.º 005/2026 – SEED/DPGE/DEDUC, adotando as medidas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:D585DF69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 120/2026 DE 25 DE JUNHO DE 2026 DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO HORIZONTAL DA SERVIDORA ALCANÇADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 002/2024-E, DE 02/04/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N.º 120/2026 DE 25 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a promoção horizontal da servidora alcançada pela Lei Complementar Municipal n.º 002/2024-E, de 02/04/2024 e dá outras providências.-.-.-

FÁBIO CHICAROLI, **Prefeito do Município de Lobato, Estado do Paraná**, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e, com fulcro nos arts. 36, 42, parágrafo único e 45 da LCM n.º 002/2024-E, de 02/04/2024,

CONSIDERANDO o Requerimento da servidora **Claudenice Neves Fiori** datado em 28/01/2026 e protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos em 30/01/2026;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Comissão Especial constituída nos termos do § 1º do artigo 34 da LCM n.º 002/2024-E, de 02/04/2024 e Decreto n.º 006/2025 de 09/01/2025 alterado pelo Decreto 143/2025 de 21/05/2025;

DECRETA

Art. 1.º - Fica concedida Promoção Horizontal na carreira, por Titulação, em favor da servidora **Claudenice Neves Fiori, matrícula 201915, Classe B, Nível II.**

Art. 2.º - Observado o disposto no artigo anterior, fica enquadrada **a partir de 1º/07/2026**, a servidora pública detentora do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde ao PCCV – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos de que trata a LCM nº 002/2024-E, de 02/04/2024, nos termos abaixo:

Mat.	Nome Servidor	Admissão	Cargo Efetivo	Classe	Nível
201915	CLAUDENICE NEVES FIORI	08/07/2019	AGENTE COMUNITÁRIO DE SÁUDE/40 hrs	C	II

Art. 2.º - Fica assegurado à servidora, nos termos dos arts. 43 e 46 da LCM n.º 002/2024-E, de 02/04/2024, o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, podendo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Decreto, peticionar, através de requerimento devidamente instruído e fundamentado, objetivando sua revisão.

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milena Telles Ribeiro
Código Identificador:4FBC468D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 121/2026 DE 25 DE JUNHO DE 2026 DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO HORIZONTAL DA SERVIDORA ALCANÇADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 002/2024-E, DE 02/04/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N.º 121/2026 DE 25 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a promoção horizontal da servidora alcançada pela Lei Complementar Municipal n.º 002/2024-E, de 02/04/2024 e dá outras providências.-.-.-

FÁBIO CHICAROLI, **Prefeito do Município de Lobato, Estado do Paraná**, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e, com fulcro nos arts. 36, 42, parágrafo único e 45 da LCM n.º 002/2024-E, de 02/04/2024,

CONSIDERANDO o Requerimento da servidora **Claudia Matias de Souza Neves** datado em 02/02/2026 e protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos em 02/02/2026;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Comissão Especial constituída nos termos do § 1º do artigo 34 da LCM n.º 002/2024-E, de 02/04/2024 e Decreto n.º 006/2025 de 09/01/2025 alterado pelo Decreto 143/2025 de 21/05/2025;

DECRETA

Art. 1.º - Fica concedida Promoção Horizontal na carreira, por Titulação, em favor da servidora **Claudia Matias de Souza Neves, matrícula 204620, Classe B, Nível V.**

Art. 2.º - Observado o disposto no artigo anterior, fica enquadrada **a partir de 1º/07/2026**, a servidora pública detentora do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde ao PCCV – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos de que trata a LCM nº 002/2024-E, de 02/04/2024, nos termos abaixo:

Mat.	Nome Servidor	Admissão	Cargo Efetivo	Classe	Nível
204620	CLAUDIA MATIAS DE SOUZA NEVES	14/10/2014	AGENTE COMUNITÁRIO DE SÁUDE/40 hrs	C	V

Art. 2.º - Fica assegurado à servidora, nos termos dos arts. 43 e 46 da LCM n.º 002/2024-E, de 02/04/2024, o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, podendo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Decreto, peticionar, através de requerimento devidamente instruído e fundamentado, objetivando sua revisão.
Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milena Telles Ribeiro
Código Identificador:081CFA35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FISIOTERAPIA, ODONTOLOGIA E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO NÚCLEO INTEGRADO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR.
O **MUNICÍPIO DE LOBATO**, ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Comissão de Contratação, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICA** a presente **ERRATA** ao **Edital de Chamamento Público nº 03/2026**.

Considerando a solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa constante dos autos do Processo Administrativo nº 49/2026, constatou-se a existência de erro material na descrição da carga horária dos serviços de fisioterapia constantes do Termo de Referência e demais documentos correlatos, razão pela qual se promove a presente retificação.
ONDE SE LÊ:
"Fornecimento de serviços complementares de atendimentos por sessão realizados por profissional FISIOTERAPEUTA, devidamente habilitado para: tratamentos individuais ou compartilhados, realizados na Unidade Básica de Saúde ou em outro local indicado pela Administração Municipal e, quando necessário, mediante atendimento domiciliar, voltados para pacientes traumáticos, ortopédicos, reumatológicos ou pós-cirúrgicos, nas seguintes áreas: Saúde do Trabalhador, Ortopedia e Traumatologia, Neurofuncional e Terapia Intensiva, dentre outras inerentes às atividades da prestação de serviços da saúde pública na atenção primária com diversas técnicas como: fisioterapia traumato-ortopédica, pediátrica motora, neurofuncional, cardiorrespiratória, pediátrica respiratória, reumatológica e orofacial, dentre outras; emissão de relatórios de evolução clínica e pareceres técnicos quando solicitados, em regime de escala de **30 (trinta) horas semanais, período diurno, de segundas às sextas-feiras**, com horário a combinar, de acordo com o interesse público e a conveniência da Administração."
LEIA-SE:
"Fornecimento de serviços complementares de atendimentos por sessão realizados por profissional FISIOTERAPEUTA, devidamente habilitado para: tratamentos individuais ou compartilhados, realizados na Unidade Básica de Saúde ou em outro local indicado pela Administração Municipal e, quando necessário, mediante atendimento domiciliar, voltados para pacientes traumáticos, ortopédicos, reumatológicos ou pós-cirúrgicos, nas seguintes áreas: Saúde do Trabalhador, Ortopedia e Traumatologia, Neurofuncional e Terapia Intensiva, dentre outras inerentes às atividades da prestação de serviços da saúde pública na atenção primária com diversas técnicas como: fisioterapia traumato-ortopédica, pediátrica motora, neurofuncional, cardiorrespiratória, pediátrica respiratória, reumatológica e orofacial, dentre outras; emissão de relatórios de evolução clínica e pareceres técnicos quando solicitados, em regime de escala de **20 (vinte) horas semanais, período diurno, de segundas às sextas-feiras**, com horário a combinar, de acordo com o interesse público e a conveniência da Administração."
A presente retificação aplica-se ao item 1 do Termo de Referência e a todos os demais dispositivos do Edital, anexos e documentos correlatos que façam referência à carga horária dos serviços de fisioterapia.
Esclarece-se que a presente alteração decorre exclusivamente da correção de erro material constante da descrição dos serviços, não implicando alteração dos valores estabelecidos para o credenciamento, dos requisitos de habilitação, das condições de participação ou dos critérios previstos no Edital.
Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições constantes do Edital e seus anexos.
Lobato/PR, 25 de junho de 2026.

SIRLENE DE FÁTIMA DOMINGUES
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº102/2025 de 16 de abril de 2025

Publicado por:
Sirlene de Fatima Domingues
Código Identificador:FE559836

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE LOBATO, Autarquia Municipal, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 80.910.201/0001-65 com sede à Rua Antônio Coletto nº 1228, CEP 86790-000, no Município de Lobato, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor, o Senhor **AILTON GOMES DOS SANTOS.**
Contratada: HIDROCITY BOMBAS E PAINEIS - EIRELI, inscrita no **CNPJ Nº 19.286.505/0001-92**, situada na Rodovia BR 376 – KM 123, Nº 562, Bairro Alto Ipiranga, em Alto Paraná, Estado do Paraná, Cep: 87.750-000.
Objeto da Contratação: perfuração de novo poço artesiano no Conjunto Arara Azul Grande, no município de Lobato/PR, compreendendo a execução dos serviços de perfuração, instalação dos equipamentos de extração de água e entrega do poço em condições de operação no local perfurado, não incluindo a execução da rede de distribuição, interligações hidráulicas com reservatórios, caixas d'água ou demais estruturas externas, **conforme solicitação do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Lobato/PR (SAMAE)**, conforme proposta da licitante vencedora vinculada ao Edital de Dispensa de Licitação nº 4/2026.
As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício deste ano orçamentário, conforme abaixo:

Reduzido	Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
18	14.002.	14.002 - DIVISÃO DE SISTEMA DE ÁGUA	14.002.17.512.0021.1029.4.4.90.51.00 / 00076.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos SAMAE

VALOR GLOBAL TOTAL: R$ 87.500,00 (Oitenta e sete mil e quinhentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 25/06/2026 ATÉ 25/06/2027.
Lobato/PR, 25 de junho de 2026.

AILTON GOMES DOS SANTOS
Diretor do SAMAE
Decreto Municipal N. º 119/2025, de 05 de Maio de 2025

Publicado por:
Sirlene de Fatima Domingues
Código Identificador:045DE012

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

GABINETE/SECRETARIA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026
CONTRATANTE: Município de Lupionópolis/PR, CNPJ nº 75.845.511/0001-03.
DETENTORA DA ATA: FORTHE AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ nº 01.504.670/0001-08.
OBJETO: Registro de preços para aquisição de pneus, baterias, óleos lubrificantes, fluidos de freios, graxas, materiais de limpeza e produtos para higienização destinados à manutenção dos veículos da frota municipal.
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 13.974,00 (treze mil, novecentos e setenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: De 24/06/2026 a 23/06/2027.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Pregão Eletrônico nº 10/2026 e Processo Licitatório nº 27/2026.
Lupionópolis, 24 de junho de 2026.

JOSÉ CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariadny Michelly Pelegrino de Campos
Código Identificador:763CF66A

GABINETE/SECRETARIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026

SÚMULA: ALTERA E REORGANIZA O ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, E DEMAIS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 13/2022, QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE LUPIONÓPOLIS, ESTABELECE A NOVA ORDEM DE ANEXOS E FIXA A TABELA DE RECUOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Esta Lei reorganiza a estrutura de anexos da Lei Municipal nº 13/2022 e define parâmetros numéricos para os recuos obrigatórios das edificações, visando garantir a aplicabilidade técnica da norma e a segurança jurídica no ordenamento territorial municipal.

Art. 2º. O parágrafo único do Art. 2º da Lei Municipal nº 13/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º. [...]"
"Parágrafo único. São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:
a) **ANEXO I** – Mapa de Zoneamento Urbano da Sede Municipal;
b) **ANEXO II** – Mapa de Zoneamento Urbano do Distrito do Mairá;
c) **ANEXO III** – Tabelas de Índices Urbanísticos (fixa área mínima, coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação, permeabilidade e testada);
d) **ANEXO IV** – Tabela de Recuos Mínimos Obrigatórios para Edificações por Zona;
e) **ANEXO V** – Tabela de Vagas para Estacionamento;
f) **ANEXO VI** – Classificação dos Usos e Atividades Urbanas;
g) **ANEXO VII** – Classificação de Usos Industriais e Índices de Risco Ambiental;
h) **ANEXO VIII** – Glossário."

Art. 3º. Ficam alteradas as remissões aos anexos nos seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 13/2022, para fins de adequação à nova ordem estabelecida:
I - No **Art. 4º, § 2º e § 3º**, as referências a índices de risco ambiental para atividades industriais e de prestação de serviços passam a reportar-se ao **Anexo VII**;
II - No **Art. 12 e Art. 16**, as referências ao mapeamento de zoneamento urbano passam a reportar-se aos **Anexos I e II**;
III - No **Art. 19, Art. 23, Art. 36, Art. 37 e Art. 38**, as referências a índices urbanísticos (área mínima, coeficiente de aproveitamento, altura, permeabilidade e testada) passam a reportar-se ao **Anexo III**;
IV - No **Art. 22**, as referências aos índices de recuo mínimo obrigatório por zona passam a reportar-se ao **Anexo IV**;

V - No **Art. 41**, a referência à tabela de vagas de estacionamento obrigatórias para edificações passa a reportar-se ao **Anexo V**.

Art. 4º. Fica instituído o **ANEXO IV – TABELA DE RECUOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS**, com base no direito de vizinhança (Art. 1.301 do Código Civil) e na competência municipal de ordenamento territorial (Art. 30, VIII da CF), conforme os parâmetros abaixo:

Zona de Uso	Recuo Frontal (m)	Recuo Lat./Fundos (m) - Sem Abertura	Recuo Lat./Fundos (m) - Com Abertura
ZR	2,00	0,75	1,50
ZCS	0,00	0,75	1,50
ZI	2,00	0,75	1,50
ZEIS	2,00	0,75	1,50

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lupionópolis/PR, 25 de junho de 2026.

JOSÉ CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Henrique Santos de Oliveira
Código Identificador:AEA9059F

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2026
PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 20/2026

O MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS, Estado do Paraná, torna público que às 09 horas do dia 09 de julho de 2026, fará realizar em sua sede, situada na Praça Padre Antonio Pozzato, nº 880, certame licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LEITE UHT (LONGA VIDA) TIPO INTEGRAL, PARA O ABASTECIMENTO DE DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ANEXO I/ TERMO DE REFERÊNCIA. O Edital completo, estará à disposição dos interessados na Plataforma Bolsa de Licitações BLL, disponivel também na Prefeitura Municipal, com retirada no endereço acima especificado, ou via internet através do site: http://lupionopolis.pr.gov.br/licitacao/
Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3660-1100, no horário das 08h às 12h e das 14h às 16h.

Lupionópolis, 25 de junho de 2026.

JOSE CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Roberto de Campos
Código Identificador:2AFD295A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026

I – OBJETO:

Contratação de empresa especializada para realização de revisão programada (06 meses) para o ônibus Volare W12 Executivo – EURO VI, placas UBE-4D86 pertencente à Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Segundo a justificativa apresentada pela Secretaria nos autos, a Secretaria da Família e Desenvolvimento Social recebeu o ônibus Volare W12 Executivo – EURO VI, placas UBE-4D86 no exercício de 2025. Uma vez que o veículo encontra-se dentro do prazo de garantia, existe a necessidade de realização das revisões programadas, sendo a primeira referente aos 06 meses de utilização.

O veículo em questão é utilizado em diversas ações realizadas pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, especialmente naquelas que envolvem a população idosa municipal em suas atividades de lazer.
Para garantir o atendimento regular e contínuo dessas atividades, é indispensável que o veículo esteja em perfeitas condições de uso, reduzindo riscos de panes, acidentes ou interrupções que possam afetar o serviço público prestado à população.Para manter a garantia de fábrica, a fabricante exige que as revisões programadas sejam realizadas exclusivamente em concessionária autorizada, utilizando peças originais e procedimentos padronizados pela montadora assim que o veículo atinge 10.000km ou seis meses de utilização, o que ocorrer primeiro. Tal situação encontra respaldo no art. 75, IV, a da Lei Federal nº 14.133/2021.
O fabricante Volare estabelece, em seu manual de manutenção[1] , que a revisão de 10.000 km ou 06 meses (o que ocorrer primeiro) é obrigatória para: avaliação preventiva de componentes críticos; substituição de itens com desgaste natural; atualização de procedimentos técnicos e diagnósticos eletrônicos; manutenção das condições ideais de desempenho e consumo e garantia de segurança ao condutor e passageiros.
O não cumprimento da revisão programada dentro da quilometragem e prazo recomendados pode acarretar perda de garantia, o que geraria futuros custos maiores ao Município e aumentaria o risco de falhas mecânicas.

III – RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPONENTE:

A prestadora de serviços escolhida foi **RODO SERVICE LTDA, CNPJ: 00.688.075/0002-98**. Embora a proposta apresentada pela empresa RODO SERVICE LTDA possua valor nominal R$ 87,52 acima da proposta apresentada pela empresa RODO OESTE VEICULOS E PEÇAS LTDA, a análise da vantajosidade da contratação deve considerar o custo global para a Administração Pública, e não apenas o menor preço do serviço.
A contratação refere-se à realização de revisão programada de um ônibus Volare W12 Executivo Euro VI, sendo necessário o deslocamento do próprio veículo até a oficina autorizada para execução dos serviços
A empresa RODO SERVICE LTDA, localizada em Curitiba/PR, encontra-se a aproximadamente 219 km do município, enquanto a empresa RODO OESTE VEICULOS E PEÇAS LTDA, situada em Cascavel/PR, encontra-se a aproximadamente 402 km, resultando em uma diferença de 183 km por trecho, ou 366 km em deslocamento de ida e volta.
Considerando o consumo médio registrado pelo computador de bordo do veículo, de aproximadamente 4,2 km/l, e o valor atualmente pago pelo Município para aquisição de diesel, correspondente a R$ 7,55 por litro, estima-se um gasto de combustível de R$ 787,39 para o deslocamento até Curitiba e de R$ 1.445,29 para o deslocamento até Cascavel, representando um custo adicional de R$ 657,90 para a segunda opção.
Além disso, o Município possui contrato vigente de fornecimento de combustível com empresa local, de modo que deslocamentos mais extensos podem implicar necessidade de abastecimento fora da empresa contratada, gerando custos adicionais e reduzindo a economicidade da contratação.
Deve-se considerar ainda o custo das diárias do motorista responsável pelo deslocamento. Para a realização da revisão junto à RODO SERVICE LTDA, em Curitiba/PR, não há necessidade de pernoite, resultando em despesa de R$ 115,00 (cento e quinze reais).
Já para a realização do serviço junto à RODO OESTE VEICULOS E PEÇAS LTDA, em Cascavel/PR, em razão da maior distância e do tempo necessário para execução dos trabalhos, faz-se necessária diária com pernoite, elevando a despesa para R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).
Assim, quando considerados os custos efetivos de deslocamento e diárias.
Verifica-se, portanto, que a proposta inicialmente mais barata torna-se aproximadamente R$ 1.005,38 mais onerosa para a Administração quando considerados os custos necessários para sua execução.
Dessa forma, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conclui-se que a contratação da empresa RODO SERVICE LTDA, localizada em Curitiba/PR, representa a alternativa de menor custo global e melhor atendimento ao interesse público, proporcionando economia estimada de R$ 1.005,38 em comparação à contratação da empresa RODO OESTE VEICULOS E PEÇAS LTDA, sediada em Cascavel/PR.

IV – DO PREÇO:

Pelo serviço ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 5.219,01 (cinco mil, duzentos e dezenove reais e um centavo)** a ser pago de acordo com a execução do contrato, conforme autorização expedida pelo Setor de Compras, mediante envio da Autorização de Fornecimento, juntamente com as Notas Fiscais que comprovem o serviço autorizado.

V - PRAZO DE VIGÊNCIA:

A vigência desta Dispensa de Licitação iniciar-se-á na data da publicação de sua ratificação e terá seu término **06 (seis) meses após.**

VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente processo de Dispensa para Compras e Serviços serão pagas através das seguintes dotações orçamentárias:

337 02.014.08.122.0016.2.048.3.3.90.30.1000 MANUTENÇÃO E INVESTIMENTOS NA SECRETARIA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

340 02.014.08.122.0016.2.048.3.3.90.39.1000 MANUTENÇÃO E INVESTIMENTOS NA SECRETARIA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

344 02.014.08.245.0016.2.049.3.3.90.30.1000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

Para se habilitar no presente processo a CONTRATADA apresentou os seguintes documentos:

CONTRATO SOCIAL.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ.

INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL.

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS, dentro do prazo de validade.

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS, dentro do prazo de validade.

CERTIDÃO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, dentro do prazo de validade.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, dentro do prazo de validade.

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS, dentro do prazo de validade.

CONSULTA AOS IMPEDIDOS DE LICITAR, emitida pelo TCE/PR.

CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA, emitida pelo TCU.

VIII – DAS SANÇÕES:

O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas no Título IV do Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente Dispensa de Licitação encontra respaldo legal no art. 75, inciso IV, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021.

X – DA RESCISÃO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso da rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

XII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Fica dispensado no presente caso o termo de contrato, conforme disposição do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a cumprir o que constar da Nota de Empenho da Despesa e da Autorização de Fornecimento.

XIII – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Mallet/PR, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Prefeitura Municipal de Mallet, 25 de junho de 2026.

PEDRO KOWALCZYK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:313191F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 285/2026.

DECRETO N.º 285/2026.

Dispõe sobre o afastamento de servidora pública para tratamento de saúde.

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, PEDRO KOWALCZYK, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

Considerando o contido no Processo Cloud nº 000002156/2026;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido o afastamento da servidora pública Adirce Ansolin Michalski, Zeladora, matrícula n°1368, para tratamento de saúde, período de 23 de junho de 2026 à 20 de setembro de 2026, nos termos do art. 102, inc. VII, alínea "b", da Lei Municipal nº 632/99.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, em 25 de junho de 2026.

PEDRO KOWALCZYK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Pirog
Código Identificador:2EC368D3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº 008/2026

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA
Nº 008/2026

Ratifico o ato de contratação com fundamento na Portaria CMM nº 019/2024, § 3º e demais normas aplicáveis, em especial o art. 72, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021, a favor da Empresa **59.909.566 AILTON ROSA, CNPJ 59.909.566/0001-83**, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de vidros, ACMs, carpete e calhas do edifício da Câmara Municipal de Mandaguari, publicado no dia 23/04/2026, conforme resultado da sessão pública ocorrida no dia 29/04/2026, nos termos da ata da respectiva sessão (pág. 156).
Valor total: **R$ 34.950,00 (trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais)**
Presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 72 da Lei n**o** 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Mandaguari, 25 de junho de 2026.

EDILSON DOS SANTOS MONTANHERI
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Claudia Pereira Velasco Lessa
Código Identificador:165BEAD7

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
RESUMO - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

RESUMO - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Documento de Formalização de Demanda
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de elétricos em atendimento à Câmara Municipal de Mandaguari.
Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
Fundamento Jurídico: Art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI, inscrita no CNPJ nº 95.639.548/0001-92, situada na Rua Manoel Antunes Pereira nº 297, CEP: 86.975-000, na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, por meio de seu Departamento Administrativo, torna público que realizará **Dispensa de Licitação, n° 009/2026**, com critério de julgamento **menor preço por item**, na hipótese do art. 75, inciso II de 1º de abril de 2021, eventuais regulamentos expedidos por esta Entidade da respectiva Lei, demais normas aplicáveis e também das exigências estabelecidas neste edital e seus eventuais anexos, consoante os critérios e exigências estabelecidas a seguir, nos seguintes termos:

Data e horário limite para apresentação da proposta de preços	Até o dia 02/07/2026, até às 09:00 min.
Realização de sessão pública para análise das propostas:	02/07/2026, a partir das 09:00min, eletronicamente pelo site: http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação contrária.
Modo de disputa/ duração da disputa:	Sistema aberto / 06 (seis) horas.

Código Unidade Compradora COMPRASNET.	**928198**
Link para acesso à íntegra desse edital	https://mandaguari.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/6/

VALOR MÁXIMO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:
O preço global máximo estimado para o presente procedimento de dispensa de licitação é **R$ 4.409,20 (quatro mil quatrocentos e nove reais e vinte centavos). Descrição completa dos itens no Anexo I – Termo de Referência.**
(Exclusivo para ME/EPP/MEI).

PRAZO DE VALIDADE/EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.
Ø REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília-DF.

Mandaguari (PR), 25 de junho de 2026.

EDILSON DOS SANTOS MONTANHERI
Presidente da Câmara Municipal de Mandaguari

Publicado por:
Claudia Pereira Velasco Lessa
Código Identificador:E47FDBE7

FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI
PORTARIA N.º 30/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição e nomeação da Comissão de Credenciamento, Gestor e Fiscal de Contrato para o Processo Administrativo n.º 8/2026, Chamamento Público n.º 2/2026 (Edital de Inexigibilidade n.º 2/2026), e dá outras providências.

O **DIRETOR DA FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI – FAFIMAN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 576, de 30 de dezembro de 2025, e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e nomear a **Comissão de Credenciamento** para atuar no Processo Administrativo n.º 8/2026, Chamamento Público n.º 2/2026 (Edital de Inexigibilidade n.º 2/2026), que tem por objeto o Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais para a futura alienação de bens imóveis e móveis inservíveis ao patrimônio desta Fundação.
Parágrafo único. A referida comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

Emerick Fonseca da Silva Oliveira, matrícula n.º 95406485 – Presidente;
Herminio Rosa Carneiro Neto, matrícula n.º 100337 – Membro;
Marcilene Apda. Donatti Corrêa, matrícula n.º 100296 – Membro.

Art. 2º No impedimento de algum dos membros nomeados, atuará como suplente Silvia Lídia de Andrade Bem Fernandes, matrícula n.º 100057.

Art. 3º A fiscalização geral dos serviços e do certame será exercida conjuntamente pela Comissão de Credenciamento ora instituída, pela Agente de Contratação, Sra. **Marcilene Aparecida Donatti Corrêa**, e pelo Diretor da FAFIMAN, Sr. **Jose Natal de Oliveira** (na qualidade de ordenador da receita), aos quais competem atestar a conformidade das vistorias, os laudos de avaliação e a lisura da ata final de encerramento do leilão.

Art. 4º Designar a empregada pública **Emerick Fonseca da Silva Oliveira**, matrícula n.º 95406485, para exercer a **Gestão do Contrato**, competindo-lhe as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no instrumento contratual, além das seguintes atribuições:
a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas em contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pelo Leiloeiro Contratado;
b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto do Leiloeiro Contratado;
c) manter controles adequados e efetivos do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
d) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.
Art. 5º Designar o empregado público **Herminio Rosa Carneiro Neto**, matrícula n.º 100337, para exercer a **Fiscalização do Contrato**, competindo-lhe o acompanhamento da execução do objeto da contratação e o exercício da mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, com as seguintes diretrizes:

§ 1º O fiscal informará ao gestor do Contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.
§ 2º A fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização do Contrato.
§ 3º Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no edital e termo de referência, a situação será formalmente registrada, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari - FAFIMAN, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis (26/06/2026).

Mandaguari, 26 de junho de 2026.

JOSÉ NATAL DE OLIVEIRA
Diretor da FAFIMAN

Publicado por:
Rosangela Aparecida Paulino de Oliveira
Código Identificador:6E04B44E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 306/2026 - ESTABELECE HORÁRIO ESPECIAL DE EXPEDIENTE NA SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI E DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS EM DIA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 306/2026

Súmula: Estabelece horário especial de expediente na sede da Prefeitura do Município de Mandaguari e demais órgãos públicos municipais em dia que especifica, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as datas oficiais de jogos da Seleção Brasileira naCopado Mundo de 2026-FIFA, e

Considerando a classificação da Seleção Brasileira naCopado Mundo de 2026-FIFA para a próxima fase da disputa (16 avos de final),

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, fica alterado o horário de expediente ao público na Prefeitura do Município de Mandaguari e demais órgãos públicos municipais no dia 29 de junho de 2026, em razão do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2026-FIFA, que será a seguinte forma:
Dia 29.06.2026: das 7h 30min às 13h horas.

Parágrafo único. No dia mencionado no *caput* deste artigo, o expediente/atendimento ao público na Prefeitura de Mandaguari e nos demais órgãos públicos municipais não será interrompido no horário do almoço, sendo permitida escala interna de revezamento entre os

servidores para alimentação, num intervalo máximo de 15 (quinze) minutos.

Art. 2º Este Decreto não abrange servidores que trabalham no Pronto-Atendimento Municipal, que deverão seguir seus horários de expediente normalmente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao vigésimo quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (25/06/2026).

ENFª. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:7C0E8487

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 307/2026 - EXONERA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 307/2026

Súmula: Exonera servidores públicos municipais, e dá outras providências.

A Prefeita do Munícipio de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados os servidores públicos municipais abaixo relacionados, pelos respectivos motivos, a saber:

MATRIC	SERVIDOR	CARGO	ADMISSÃO	EXONER.	MOTIVO
98305	JULIA BATISTA GATO	Biólogo - Temporário	01/07/2025	24/06/2026	a pedido do servidor

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de exoneração, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao vigésimo quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (25/06/2026).

ENF.ª IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:B8433DC5

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N º. 222/2026 - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL N º. 222/2026

CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 252/2025

Dispõe sobre a convocação dos classificados através do Processo Seletivo Simplificado do Município de Mandaguari, Estado do Paraná.

A Prefeita do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
TORNAR PÚBLICO:

A Convocação dos candidatos abaixo relacionados a comparecerem no Departamento de Gestão-Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação deste ato, munidos dos documentos, com vista a assumirem a vaga para o cargo no qual foram aprovados no PSS aberto através do Edital n.º 252/2025. O não comparecimento no prazo referido de convocação significará sua desistência, na qual se fará a convocação de outro aprovado em ordem de classificação, conforme dispõe o Edital nº 277/2025.

INSTRUTOR DE CULTURA E ARTE

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
05	PATRICIA PIRES SELLS	30

Mandaguari,25 de junho de 2026.

ENF.ª IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:744F87C1

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N º. 223/2026 - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL N º. 223/2026
CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 344/2025

Dispõe sobre a convocação dos classificados através do Processo Seletivo Simplificado do Município de Mandaguari, Estado do Paraná.

A Prefeita do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
TORNAR PÚBLICO:

A Convocação dos candidatos abaixo relacionados a comparecerem no Departamento de Gestão-Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação deste ato, munidos dos documentos, com vista a assumirem a vaga para o cargo no qual foram aprovados no PSS aberto através do Edital n.º 344/2025. O não comparecimento no prazo referido de convocação significará sua desistência, na qual se fará a convocação de outro aprovado em ordem de classificação, conforme dispõe o Edital nº 001/2026.

AUXILIAR EDUCACIONAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
21	GABRIELLY VITÓRIA MARCOLINO ANANIAS	20
22	BEATRIZ APARECIDA CUNHA	20

Mandaguari, 25 de junho de 2026.

ENF.ª IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:C0ADCE9A

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N º. 224/2026 - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL N º. 224/2026
CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 374/2024

Dispõe sobre a convocação dos classificados através do Processo Seletivo Simplificado do Município de Mandaguari, Estado do Paraná.

A Prefeita do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
TORNAR PÚBLICO:

A Convocação dos candidatos abaixo relacionados a comparecerem no Departamento de Gestão-Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, no prazo de 03 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação deste ato, munidos dos documentos, com vista a assumirem a vaga para o cargo no qual foram aprovados no PSS aberto através do Edital n.º 374/2024. O não comparecimento no prazo referido de convocação significará sua desistência, na qual se fará a convocação de outro aprovado em ordem de classificação, conforme dispõe o Edital nº 398/2024.

PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO- PAEE 40H

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
46	BRUNA LETÍCIA DA SILVA SANTOS	52

Mandaguari, 25 de junho de 2026.

ENF.ª IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:97CB0C1C

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026-PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2026-PMM

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO
DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MEI
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE KITS HIGIENE INFANTIS EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 09/07/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09h00min do dia 09/07/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 09/07/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: http://compras.gov.br/

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote.

INFORMAÇÕES:
Endereço: Avenida Amazonas, nº 500 – Mandaguari– Pr.
Telefone: (44) 3233-8422 ou pelo e-mail: licitacao@mandaguari.pr.gov.br.

Mandaguari-PR, 25 de junho de 2026.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucas Renan Rocha Kiil
Código Identificador:67BBAB67

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026-PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2026-PMM
EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO
DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MEI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COBERTORES, JOGOS DE CAMA E TRAVESSEIROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 09/07/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09h00min do dia 09/07/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 09/07/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: http://compras.gov.br/

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote.

INFORMAÇÕES:
Endereço: Avenida Amazonas, nº 500 – Mandaguari– Pr.
Telefone: (44) 3233-8422 ou pelo e-mail: licitacao@mandaguari.pr.gov.br.

Mandaguari-PR, 25 de junho de 2026.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucas Renan Rocha Kiil
Código Identificador:2B60C281

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 01/2025
CONCORRÊNCIA N° 06/2024
PROCESSO N° 200/2024

O MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, 500, centro, no Município de Mandaguari – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 76.285.345/0001-09**,** representada neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Enfª **IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 4.291.301-4 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o CPF/MF nº 539.360.609-59, residente e domiciliada na cidade de Mandaguari – PR, e do outro lado a empresa **CONSTRUTORA TANABI LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.891.470/0001-46, com endereço na Joaquim Teixeira Leite, 260, Jardim Itamarati CEP: 86061-300, na cidade de Londrina/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor **LUÍS FELIPE FAGUNDES DE TOLEDO**, inscrito no CPF sob o nº 024.793.349-02, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, nos termos da **Concorrência Nº 06/2024**, bem como pela legislação vigente em especial a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Com o presente fica prorrogado em 30 (trinta) dias, o prazo de execução do Contrato nº 01/2025 conforme solicitação da Secretaria de Urbanismo Obras e Serviços Públicos e parecer técnico do Departamento de Engenharia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original, datado de 07/01/2025.

Mandaguari (PR), 19 de junho de 2026

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucas Renan Rocha Kiil
Código Identificador:FE5D2AF7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
ATO DA MESA 05 2026

ATO DA MESA Nº 05/2026

Institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Mandirituba, regulamenta os procedimentos de tratamento de dados pessoais no Portal Institucional e Portal da Transparência, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno,
CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o direito fundamental à proteção dos dados pessoais previsto no art. 5º, inciso LXXIX, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 – Lei do Governo Digital;
CONSIDERANDO a Resolução nº 02, de 08 de agosto de 2023, que regulamenta a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Mandirituba;

RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica instituída a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Mandirituba, aplicável ao Portal Institucional, Portal da Transparência, sistemas eletrônicos e demais meios digitais mantidos pelo Poder Legislativo Municipal.
Art. 2º A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais tem por objetivos:
I – assegurar a proteção dos dados pessoais tratados pela Câmara Municipal;
II – garantir a transparência das atividades administrativas e legislativas;
III – promover a segurança da informação;
IV – assegurar o exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais;
V – fortalecer a confiança dos cidadãos nos serviços públicos digitais;
VI – observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis.
Art. 3º O tratamento de dados pessoais realizado pela Câmara Municipal observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

CAPÍTULO II
DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
Art. 4º O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal será realizado para o atendimento de suas competências constitucionais, legais e regimentais, especialmente para:
I – prestação de serviços públicos e atendimento ao cidadão;
II – recebimento e tramitação de requerimentos, protocolos, manifestações e solicitações;
III – cumprimento de obrigações legais e regulatórias;
IV – promoção da transparência pública e controle social;
V – execução das atividades administrativas e legislativas;
VI – proteção do interesse público e exercício das competências institucionais.
Art. 5º Poderão ser tratados, observada a legislação vigente, os dados pessoais fornecidos pelos usuários dos serviços digitais da Câmara Municipal, limitados ao mínimo necessário para o atendimento das finalidades institucionais.
Art. 6º Os dados pessoais serão tratados com observância das bases legais previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.
CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DOS TITULARES
Art. 7º São assegurados aos titulares dos dados pessoais os direitos previstos no art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018.
Art. 8º As solicitações relacionadas aos direitos dos titulares poderão ser encaminhadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais por meio dos canais oficiais disponibilizados pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV
DA TRANSPARÊNCIA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO
Art. 9º A proteção de dados pessoais será compatibilizada com o princípio da publicidade e com as normas de transparência pública previstas na legislação vigente.
Art. 10. Permanecerão acessíveis ao público as informações cuja divulgação seja obrigatória por determinação constitucional ou legal, observadas as restrições relativas à proteção da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas.
Art. 11. A divulgação de informações no Portal da Transparência observará simultaneamente as exigências da Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CAPÍTULO V
DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
Art. 12. A Câmara Municipal adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
Art. 13. Os sistemas eletrônicos utilizados pela Câmara Municipal deverão observar padrões de segurança compatíveis com a natureza das informações tratadas.

CAPÍTULO VI
DOS COOKIES E REGISTROS DE ACESSO
Art. 14. O Portal Institucional e o Portal da Transparência poderão utilizar registros de acesso e cookies estritamente necessários ao funcionamento, segurança, desempenho e aprimoramento dos serviços disponibilizados aos usuários.
§ 1º Os registros de acesso serão tratados exclusivamente para finalidades legítimas relacionadas à segurança da informação, auditoria, manutenção dos serviços e cumprimento de obrigações legais.
§ 2º Os dados coletados por meio de cookies não serão utilizados para finalidades incompatíveis com o interesse público ou em desacordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII
DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS
Art. 15. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais será designado por ato próprio da Mesa Diretora, nos termos da Resolução nº 02, de 08 de agosto de 2023.

Art. 16. O nome, cargo, meios de contato e demais informações pertinentes ao Encarregado deverão permanecer publicados em local de fácil acesso no Portal Institucional da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII
DA PUBLICIDADE DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE
Art. 17. A presente Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deverá permanecer permanentemente disponível no Portal Institucional e no Portal da Transparência da Câmara Municipal.
Art. 18. A Câmara Municipal disponibilizará canal eletrônico para o encaminhamento de solicitações, dúvidas, reclamações e requerimentos relacionados à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, da Lei Federal nº 12.527/2011, da Lei Federal nº 14.129/2021 e da Resolução nº 02, de 08 de agosto de 2023.
Art. 20. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

28 de maio de 2026

BRENDA CAROLINA LECHETA
Presidente

ALEX MIGUEL DOS SANTOS
Vice- Presidente

GIZELLY A. LEAL DE CAMARGO
1ª Secretária

TADEU BENEDITO MACHADO
2º Secretário

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:EF01693B

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
ATO DA MESA 06 2026

ATO DA MESA Nº 06/2026

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Mandirituba, institui a Política de Governo Digital do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Câmara Municipal de Mandirituba, a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, observadas as competências constitucionais e legais do Poder Legislativo Municipal.
Art. 2º Fica instituída a Política de Governo Digital da Câmara Municipal de Mandirituba, com a finalidade de promover a modernização administrativa, a transformação digital dos serviços públicos, a transparência da gestão, a participação social e a eficiência administrativa.
Art. 3º São diretrizes da Política de Governo Digital:
I – a simplificação e a desburocratização dos procedimentos administrativos;
II – a ampliação do acesso da população às informações públicas;
III – a transparência ativa e passiva, nos termos da legislação vigente;
IV – a proteção dos dados pessoais e das informações sob guarda do Poder Legislativo;
V – a utilização de soluções tecnológicas que promovam eficiência, economicidade e sustentabilidade;
VI – a integração e o compartilhamento de informações, quando legalmente permitidos;
VII – a acessibilidade digital e a inclusão dos usuários dos serviços públicos, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.
Art. 4º A Câmara Municipal deverá promover, observada a disponibilidade orçamentária, a digitalização gradual dos processos administrativos e legislativos, bem como a oferta de serviços em meio eletrônico.
Art. 5º Compete à Presidência da Câmara, com apoio dos setores administrativos competentes:
I – coordenar a implementação da Política de Governo Digital;
II – definir prioridades para a transformação digital dos serviços internos e externos;
III – promover ações de capacitação dos agentes públicos;
IV – adotar medidas voltadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais.
Art. 6º A execução deste Ato observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, segurança da informação, interesse público e proteção de dados pessoais.
Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observada a legislação aplicável.
Art. 8º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

28 de maio de 2026

BRENDA CAROLINA LECHETA
Presidente

ALEX MIGUEL DOS SANTOS
Vice-Presidente

GIZELLY A. LEAL DE CAMARGO
1ª Secretária

TADEU BENEDITO MACHADO
2º Secretário

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:5585D36F

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
ATO DA MESA 07 2026

ATO DA MESA Nº 07/2026

Dispõe sobre o expediente administrativo da Câmara Municipal de Mandirituba em 29 de junho de 2026 e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas relacionadas à direção administrativa e ao funcionamento interno do Poder Legislativo Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e dos princípios que regem a Administração Pública,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência da Mesa Diretora para expedir atos e medidas administrativas necessárias ao regular funcionamento da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a Copa do Mundo FIFA, a realizar-se nos Estados Unidos da América/México/Canadá, no período de 11 de junho a 19 de julho de 2026, evento esportivo de repercussão mundial;

CONSIDERANDO tratar-se de um evento esportivo de grande repercussão mundial e cultural;

CONSIDERANDO a adequação temporária do expediente administrativo da Câmara Municipal no período compreendido entre 13h e 17h do dia 29 de junho de 2026, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais e das atividades legislativas;

CONSIDERANDO que a suspensão parcial do atendimento ao público não acarretará prejuízo aos serviços administrativos, legislativos e essenciais da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido expediente especial da Câmara Municipal de Mandirituba no dia 29 de junho de 2026 (segunda-feira), com atendimento ao público das 8h às 12h.

Art. 2º Fica suspenso o expediente externo e o atendimento ao público da Câmara Municipal de Mandirituba no dia **29 de junho de 2026 (segunda-feira)**, no período compreendido entre **13h e 17h**, considerando a conveniência administrativa e a ausência de prejuízo à prestação dos serviços legislativos e administrativos essenciais.

Art. 3º A medida de que trata este Ato não implicará interrupção dos serviços internos indispensáveis ao funcionamento do Poder Legislativo, cabendo à Presidência e à Diretoria Administrativa adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade das atividades essenciais.

Art. 4º Os prazos administrativos que eventualmente vencerem no período referido no art. 1º ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 5º As sessões legislativas, reuniões de comissões e demais atividades previamente convocadas permanecerão inalteradas, salvo disposição expressa da Presidência.

Art. 6º O total de horas das dispensas referidas no art. 2º deste Ato deverão ser compensada, mediante reposição, adotando como prazo limite o dia 15 de novembro de 2026.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mandirituba, 25 de junho de 2026.

BRENDA CAROLINA LECHETA
Presidente

ALEX MIGUEL DOS SANTOS
Vice-Presidente

GIZELLY APARECIDA LEAL DE CAMARGO
1ª Secretária

TADEU BENEDITO MACHADO
2º Secretário

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:BD1055EC

CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 09 2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026
PROCESSO Nº 056/2026

CREDENCIAMENTO DE AGÊNCIAS DE VIAGENS, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA E A CREDENCIADA **59.101.556 DANILO OLIVEIRA DA SILVA**

CREDENCIANTE
A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, com sede na Travessa Padre Francisco Bierman, nº 10, Centro – Mandirituba-PR, CEP: 83.800-072, inscrita no CNPJ sob o nº 00.942.395/0001-41, representada neste instrumento pela sua Presidente, a Sra. **BRENDA CAROLINA LECHETA**, inscrita no CPF nº 083.***.***-10, doravante denominada simplesmente CREDENCIANTE.

CREDENCIADA
A 59.101.556 DANILO OLIVEIRA DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.101.556/0001-17, com sede na Rua Padre Gabriel, nº 77, Laranjal – São Gonçalo-RJ, CEP 24.725-050, telefone (21) 97345-4345, e-mail: danilo.invest2024@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal Sr. **DANILO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 116.***.***-80, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA.

As partes supra identificadas **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com fundamento legal no art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, por intermédio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme art. 78, inciso I, e art. 79, inciso III da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS E RESERVA DE HOTÉIS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto do credenciamento:

GRUPO 1 – PASSAGENS AÉREAS E RESERVA DE HOTÉIS			
Item	**CATSER**	**Descrição do Objeto**	**Valor Estimado para o Ano de 2026**
1	3719	**Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens:** aquisição de passagens aéreas, incluindo cotação, reserva, emissão, entrega, transferência, endosso, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes para trechos nacionais	R$ 93.087,49
2	9946	**Reserva em Hotéis Nacionais:** reserva de hotéis, incluindo cotação, reserva, alteração de data, cancelamento e reembolso de reserva de hotéis	R$ 50.205,06
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 1: R$ 143.292,55			

1.2.1. O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação mantida entre a **CREDENCIANTE** e a **CREDENCIADA**. Ele tão somente formaliza que a **CREDENCIADA** cumpre as condições de habilitação exigidas e que está apta a prestar os serviços descritos no objeto deste instrumento à **CREDENCIANTE**.

1.2.2. O Termo de Credenciamento estabelece apenas o compromisso da **CREDENCIADA** em executar os serviços quando, durante a vigência do credenciamento, for convocada pela **CREDENCIANTE** mediante emissão de Solicitação de Fornecimento ou documento similar.

1.2.3. A assinatura do Termo de Credenciamento não gera direito líquido da **CREDENCIADA** para a execução dos serviços, mas mera expectativa de direito, observada a conveniência e oportunidade da **CREDENCIANTE** em demandar os serviços, observada sempre os critérios de distribuição das demandas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
2.1. A vigência do Termo de Credenciamento a ser firmado inicia com sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná até o dia 31/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CREDENCIADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE
6.1. São obrigações do CREDENCIANTE aquelas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA
7.1. São obrigações da CREDENCIADA aquelas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1. Aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO
9.1. Previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS
10.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CREDENCIANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES
11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
11.2. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA DIGITAL
12.1. O presente instrumento será firmado por assinatura digital, através da plataforma **AUTENTIQUE**.
12.2. A assinatura deste termo pelo representante oficial da **CREDENCIADA** pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
13.1. Incumbirá à **CREDENCIANTE** a publicação deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, por extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO
14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande-PR para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, depois de lido e achado conforme, o presente Termo de Credenciamento segue assinado pelas partes.

BRENDA CAROLINA LECHETA
Presidente

DANILO OLIVEIRA DA SILVA
59.101.556 Danilo Oliveira da Silva

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:66713E18

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
DECRETO N.º 1.901, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Súmula: "Dispõe sobre expediente nas repartições públicas municipais, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo da FIFA de 2026, no âmbito do Município de Mandirituba, Paraná, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, **ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 2, de 22 de fevereiro de 1991 e demais dispositivos legais,

CONSIDERANDO a Copa do Mundo FIFA, a realizar-se nos Estados Unidos da América/México/Canadá, no período de 11 de junho a 19 de julho de 2026, evento esportivo de repercussão mundial;

CONSIDERANDO tratar-se de um evento esportivo de grande repercussão mundial e cultural;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais e a padronização normativa,

DECRETA

Art. 1º Os servidores públicos, lotados ou alocados em unidades ou serviços com caráter não essencial, poderão ser dispensados do trabalho nos dias em que houver jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo da FIFA 2026, com antecedência de 1 (uma) hora do horário previsto para o início de cada partida.

§ 1º Aplica-se o disposto no art. 1º deste Decretos aos jogos da Seleção Brasileira de Futebol nas datas de **29 de junho de 2026 e 15 de julho de 2026**, caso ocorra.

§ 2º Na data de 29 de junho de 2026, o servidor que optar pela saída antecipada prevista neste artigo deverá cumprir sua jornada de trabalho de forma ininterrupta até as 13h00, sem intervalo para repouso e alimentação, considerando-se já compensada e descontada a hora correspondente, a qual deverá ser reposta até o mês de novembro de 2026, na forma estabelecida pela Administração.

Art. 2º As unidades e os serviços integrantes da estrutura orgânica da Administração Pública Municipal que desempenhem atividades de caráter essencial deverão manter seu funcionamento regular, não podendo haver interrupção em razão da dispensa prevista no art. 1º deste Decreto.

§ 1º Os servidores públicos, lotados ou alocados em unidades ou serviços com caráter essencial, não serão dispensados do trabalho, podendo haver reorganização do seu funcionamento mediante a adoção de escalas de trabalho.

§ 2º Para os servidores públicos não dispensados, o trabalho durante o período de dispensa referido no art. 1º. deste Decreto constitui jornada normal de trabalho e não se enquadra como serviço em horário extraordinário.

Art. 3º O total de horas das dispensas referidas no art. 1º. deste Decreto deverá ser compensada, mediante reposição, adotando como prazo limite o dia 15 de novembro de 2026.

§ 1º Compete a cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal definir a forma de reposição das horas não trabalhadas, bem como promover seu controle, observado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias destinadas à reposição.

§ 2º As horas não repostas deverão ser lançadas a título de atraso ou falta, conforme o caso, na frequência cuja apuração será finalizada no fechamento da frequência subsequente ao prazo estipulado no *caput* deste artigo.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandirituba, 25 de junho de 2026.

FELIPE CLAUDINO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira
Código Identificador:4EE85FDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA N.º 236 DE 24 DE JUNHO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**,no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos do artigo 37, IX da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Municipal n.º 619 de 08 de julho de 2011.

RESOLVE

Art. 1º - Admitir, em 22/06/2026, a candidata aprovada no Processo Seletivo Público Edital n.° 001/2025, mencionada abaixo, para exercer a função em caráter temporário, observada a ordem de classificação, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Mat.	Nome	Cargo	Lotação
500561	Divonete de Jesus França	Tecnico em Enfermagem	Policlinica

Art. 2º O contratado temporário deverá respeitar na íntegra o instrumento de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,tendo seus efeitos apartir desta data, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2026.

FELIPE CLAUDINO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:5A50E159

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA N.º 237 DE 24 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA,no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos do artigo 37, IX da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Municipal n.º 619 de 08 de julho de 2011,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar o contrato determinado, por mais 12 (doze) meses das candidatas aprovadas no Processo Seletivo Público n.° 001/2023, mencionadas abaixo que exercem função em caráter temporário, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER:

Mat.	Nome	Cargo	Prorrogado a partir de
500406	Luciane Renata Da Silva	Técnico Administrativo	02/06/2026
500407	Edna De Oliveira Lopes Domiciano	Educador Infantil	02/06/2026
500408	Chayane Pedroso	Professor	02/06/2026
500409	Gislaine Aparecida Cruz	Professor	02/06/2026
500410	Isabelle Alves Cardoso	Professor	11/06/2026
500411	Leoni Aparecida Ozorio De Paula	Professor	18/06/2026

Art. 2º Ocontratado temporário deverá respeitar na íntegra o instrumento de Aditivo de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 02 de junho de 2026, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em24 de junho de 2026.

FELIPE CLAUDINO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:3F4B734B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 238 DE 24 DE JUNHO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial as Leis Municipais nº 602/2011 e 480/2008.

RESOLVE

Art. 1º Fica concedida gratificação correspondente a 25% do vencimento básico de carreira, para o exercício da função de Suporte Pedagógico, para a professora abaixo:

MATR MATR	FUNCIONÁRIA	LOCAL
3646	Maria Nelci Ribeiro de Lima Capuski	Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 226, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2026.

FELIPE CLAUDINO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:37813992

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA N.º 239 DE 24 DE JUNHO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**,no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos do artigo 37, IX da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Municipal n.º 619 de 08 de julho de 2011,

RESOLVE

Art. 1º Admitir as candidatas aprovadas no Processo Seletivo Público n.° 001/2025, mencionadas abaixo para exercerem a função em caráter temporário, observada a ordem de classificação, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER:

PROFESSOR

Mat.	Nome	Local de Trabalho	Data admissão
500562	Elisangela Vitoria Zepechouka	Escola Municipal Bom Jesus	16/06/2026
500563	Emili Cristina Gabardo de Lima	CMEI Affonso Braz dos Santos	16/06/2026
500564	Rosemeire Souza Gomes Ramos	CMEI José Buher	16/06/2026
500565	Chayane Pedroso	Escola Municipal Bom Jesus	19/06/2026

Art. 2º O contratado temporário deverá respeitar na íntegra o instrumento de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativosa partir de16 de junho de 2026, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 24dejunho de 2026.

FELIPE CLAUDINO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:45794D4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA N.º 240 DE 24 DE JUNHO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal n.º 02/1991,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder exoneração a pedido, conforme disposto no Art. 46 da Lei Municipal n.º 02/1991 de 22 de fevereiro de 1991, ao servidor **MARCELO ERZINGER NUNES**, matrícula 3868**,** no cargo efetivo de **MOTORISTA CATEGORIA D,** 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Ato contínuo, declarar vago o cargo ocupado pelo servidor, nos termos do Inciso I do Art.45 da mesma Lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a retroativos a 23 de junho de 2026, revogados as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2026.

FELIPE CLAUDINO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:91FA16B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA N.º 241 DE 24 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: "Constitui Comissão Especial de Heteroidentificação para análise de candidatos autodeclarados de cor preta e parda e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, **ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,

R E S O L V E

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial de Heteroidentificação para análise de candidatos autodeclarados de cor preta e parda, do Concurso Público Municipal regido pelo Edital de Abertura n.° 001/2025.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo discriminados para comporem a Comissão Especial de Heteroidentificação constituída na forma do art. 1º desta Portaria:

I – Roberto Inocencio Pereira, matrícula n.º 3364 – Presidente;

II – Elis Regina de Oliveira Fonseca, matrícula n.º 2261;

III – Renata Franco Claudino Ariati, matrícula n.° 2032;

IV - Zilea Marcet de Andrade, matrícula n.° 3531;

V - Juliana Jaciara de Souza Da Cruz, matrícula n.° 2238.

Art. 3º Compete à Comissão de heteroidentificação aferir e validar, respeitando o contraditório e ampla defesa, a autodeclaração dos candidatos de cor preta e parda, evitando a utilização fraudulenta das cotas raciais.

Art. 4º A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotipico, para aferição da condição declarada pelo candidato no concurso público, quais sejam:

I - Cor da pele, textura do cabelo (com características afro), formato do rosto (olhos, boca, nariz, lábios).

§ 1° Serão consideradas as características fenotipicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação, independente da ancestralidade.

§ 2° Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

Art. 5º A aferição e validação da autodeclaração de candidatos de cor negra e parda será realizada no momento da convocação, antes da nomeação e posse do candidato no cargo público.

Parágrafo único. Comprovando-se falsa a autodeclaração, o candidato será eliminado do concurso; caso seja comprovada a falsidade da autodeclaração em momento posterior ao ingresso no cargo público, ficará sujeito à anulação da nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 6º A verificação da condição declarada pelo candidato será realizada de forma exclusivamente online, mediante procedimento de heteroidentificação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, observadas as orientações e os meios eletrônicos definidos pela Comissão responsável.

Parágrafo único. Considerando que a presente Portaria foi publicada após a realização da primeira convocação dos candidatos, a análise referente a essa convocação ocorrerá excepcionalmente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 7º O procedimento de heteroidentificação observará as disposições da Lei Municipal n.º 1.191, de 15 de dezembro de 2021.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 24 de junho de 2026.

FELIPE CLAUDINO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eselaine de Oliveira Ribeiro Ramos
Código Identificador:4F466A7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
RESOLUÇÃO 16/2026 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO Nº 16/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a não adesão ao Programa Universidade da Pessoa Idosa, vinculado à Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Leis Municipais nº 451, de 26 de agosto de 2008, e nº 1.524, de 12 de março de 2026,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Mandirituba/PR, realizada em reunião extraordinária em 23 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a análise técnica e administrativa acerca da capacidade operacional, estrutural e financeira do Município para execução do Programa Universidade da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que, no momento, o Município não dispõe das condições necessárias para garantir a implementação e manutenção das atividades previstas pelo Programa Universidade da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a necessidade de priorização das ações e serviços atualmente ofertados à população idosa no âmbito municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a não adesão do Município de Mandirituba ao Programa Universidade da Pessoa Idosa, promovido pela Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI.

Art. 2º A decisão fundamenta-se na ausência de condições técnicas, operacionais e orçamentárias suficientes para a execução adequada das atividades previstas pelo programa no momento atual.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá reavaliar a adesão ao programa em exercícios futuros, observadas as condições institucionais e o interesse público.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Mandirituba, 25 de junho de 2026.

DARCI SCHMIDT HORT
Presidente do CMDPI

Publicado por:
João Ricardo Ramos Andrade
Código Identificador:44D52FEC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DISPENSA 06-2026

AVISO DE LICITAÇÃO
Dispensa Nº 6/2026
EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP DE ÂMBITO REGIONAL
RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.
O **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° **01.614.343/0001-09**, torna público que fará realizar dia **02/07/2026**, no sistema de disputa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil **bll.org.br**, abertura da sessão pública do **Dispensa** Nº 6/2026 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Decreto Municipal nº 1714/2024 de 25/01/2024 Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº147/2014 e Lei Complementar Municipal nº01/2015, para:
OBJETO: Aquisição de equipamentos de scanner, mediante licitação.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até dia **02/07/2026,** às **07:00 horas**.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia **02/07/2026,** às **08:00 horas**.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia **02/07/2026,** às **08:30 horas**
EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: **(0xx46) 3199-0070** e também através do e-mail: **licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br**.
Manfrinópolis, em 25/06/2026.

AMARILDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei Dos Santos
Código Identificador:76D0CC05

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO PREGÃO 23-2026

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão - Eletrônico Nº 23/2026
RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.
O **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° **01.614.343/0001-09**, torna público que fará realizar dia **13/07/2026**, no sistema de disputa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil **bll.org.br**, abertura da sessão pública do **Pregão - Eletrônico** Nº 23/2026 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Decreto Municipal nº 1714/2024 de 25/01/2024 Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº147/2014 e Lei Complementar Municipal nº01/2015, para:
OBJETO: Aquisição de sêmen e outros produtos para inseminação artificial do rebanho da bacia leiteira do Município de Manfrinópolis, mediante licitação.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até dia **13/07/2026,** às **07:00 horas**.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia **13/07/2026,** às **08:00 horas**.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia **13/07/2026,** às **08:30 horas**
EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: **(0xx46) 3199-0070** e também através do e-mail: **licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br**.

Manfrinópolis, em 25/06/2026.

AMARILDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei Dos Santos
Código Identificador:C623659B

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 014/2026

PORTARIA Nº 014/2026

Concede férias à servidora da Câmara Municipal de Vereadores.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 97 da Lei Municipal 635/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **HINGRIDI CAMILA TURSKI**, matrícula nº 24, portadora do RG nº 10.XXX.5X8-0 SSP/PR e CPF nº 0XX.763.XXX-71, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, **15 (quinze) dias de férias**, com remuneração, referentes ao período aquisitivo de 16 de abril de 2025 a 15 de abril de 2026, a serem usufruídos no período de **13 a 27 de julho de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Manfrinópolis - PR, 17 de junho de 2026

MARCOS ANTÔNIO FRANCISCONI
Presidente

Publicado por:
Vitor Moreira da Silva
Código Identificador:35C6F074

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 015/2026

PORTARIA Nº 015/2026

Concede férias à servidora da Câmara Municipal de Vereadores.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 97 da Lei Municipal 635/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias remanescentes remuneradas a servidora da Câmara Municipal de Vereadores, Sra. **CARLA REGINA RODRIGUES**, matrícula nº 34, portadora do C.I/R.G. n.º 9.6XX.33X-5 SSP/PR, inscrita no CPF/MF n.º 0XX.774.XXX-54, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR TECNICO ADMINISTRATIVO, correspondentes ao período aquisitivo de 02/06/2024 a 02/06/2025, a serem usufruídos entre os dias 13/07/2026 e 27/07/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Manfrinópolis - PR, 17 de junho de 2026

MARCOS ANTÔNIO FRANCISCONI
Presidente

Publicado por:
Vitor Moreira da Silva
Código Identificador:4F5283A5

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO N° 2131/2026 - 25.06.2026

Nomeia os integrantes da Comissão Especial de Avaliação de Danos Causados à Terceiros do Município de Manfrinópolis no ano de 2026 e dá outras providências.

AMARILDO ALVES CARNEIRO, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1° Ficam designados os seguintes membros para compor a Comissão Especial de Avaliação de Danos Causados à Terceiros do Município de Manfrinópolis no ano de 2026, os seguintes servidores ADEMIR ANTONIO CARBONERA, ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA, ADRIANA INES MERLINI ORZECHOSKI.
Art. 2° O objeto de analise é apurar a responsabilidade pelo acidente de transito ocorrido em 10.03.2026, danos causados à terceiros e apurar valor de reparação ao dano.
Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2026.

AMARILDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:4C5CB9B1

SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 0189/2026 - ROZEMILDA APARECIDA JUSTIMIANO

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 0189/2026

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	**REQUISIÇÃO Nº 189/2026**
LEI MUNICIPAL Nº ; 704/2020 DE 13/02/2020	

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR					
SERVIDOR	ROZELINDA APARECIDA JUSTIMIANO			**MATR.**	**9811**
CARGO/FUNÇÃO	TECNICO DE ENFERMAGEM	**LOTAÇÃO:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PREFEITURA MUNICIPAL DEMANFRINÓPOLIS	

VÍNCULO				**TIPO DE TRANSPORTE**	**VEÍCULO:**
X	**EFETIVO**		**COMISSIONADO**		
	AGENTE POLÍTICO		**MEMBRO DE**	**AVIÃO ( )**	**PLACA**
			CONSELHOS		SEB5E05
	OUTROS COLABORADORES		**DIARIAS EXTERIOR**	**OUTROS (X)**	

MOTIVO DA VIAGEM					
SEMANA DE VIAGEM		**CIDADE DESTINO**	**UF**	**OBJETIVO DA VIAGEM**	**TOTAL DE DIÁRIAS**
DE	**A**				
26/06/2026	26/06/2026	PATO BRANCO	PR	ACOMPANHAR PACIENTE OSVALDO CHEREN	1,5

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		**TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS**	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		**CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS**	
TRANSPORTE DE PACIENTES	X	**OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR**	

Manfrinópolis – PR, 24 de JUNHO 2026

AMARILDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz
Código Identificador:136E402A

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 4514/2026 - 24.06.2026

Designa Servidora Pública Municipal para atuar como Coordenador de Fiscalização junto à Secretaria Municipal de Assistência Social no Município de Manfrinópolis/Pr., e dá outras providências.

Amarildo Alves Carneiro, Prefeito Municipal do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0529/14 de 14 de maio de 2014, e com suas alterações posteriores,
RESOLVE:
Art. 1° Designar a Servidora Pública Municipal **Sra. SONIA REICHERT,** portadora do RG nº 8.248.812-0 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Social, conforme Matrícula nº 9511, para atuar como COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, devendo perceber 30% de Função Gratificada sobre seus vencimentos básicos, conforme Lei Municipal nº 0529/14 de 14 de maio de 2014, e com suas alterações posteriores.
Art. 2° Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor e com efetivos financeiros em junho de 2026.
Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2026.

AMARILDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:102C2372

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
PAUTA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO ANO LEGISLATIVO DA 19ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA (30/06/2026).

Pauta da 22ª Sessão Ordinária do segundo ano legislativo da 19ª legislatura da Câmara Municipal de Mangueirinha (30/06/2026).

-Matérias a apresentar:
-Mensagem de Veto n.º01/2026- VETO INTEGRAL aos Autógrafo n.º 012/2026, referente aos Projetos de Lei Complementar n.º 001/2026 e ao Projeto de Lei n.º 045/2026**.**
-Projeto de lei Complementar 03/2026- Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 19, de 29 de setembro de 2022, que instituiu o Código Tributário do Município de Mangueirinha/Pr, para modificar

alíquotas do IPTU, ITBI e ISSQN, instituir tabela de preços públicos e ressarcimento de serviços operacionais, estabelecer medidas de compensação tributária, e dá outras providências.
-Projeto de lei 058/2026- Altera o art. 13 da Lei Municipal n.º 2.285, de 29 de setembro de 2022, que dispõe sore a Planta de Valores Genéricos para lançamento e cobrança dos impostos imobiliários do Município de Mangueirinha, e dá outras providências.
-Projeto de lei 059/2026- Revoga a Lei Municipal n.º 507, de 04 de fevereiro de 1980, que autorizou o Poder Executivo Municipal a aprovar o Loteamento Jardim Mercedes, concedeu isenção tributária e deu outras providências.
-Projeto de lei 060/2026- Altera o art. 2º da Lei Municipal n.º 1.652, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre incentivo fiscal para implantação de novos projetos de loteamento no Município de Mangueirinha, e dá outras providências.

- Indicações e Requerimentos a serem apresentadas:
-Indicação n.º 056/2026- Que o Poder Executivo Municipal instale um poço artesiano e rede água na localidade de Esperança Viva do Morro Alto. **(Xandão Manelli)**

-Matérias constantes na Ordem do Dia:
-Em primeira votação.
-Projeto de lei 048/2026- Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor R$ 10.861.000,00 (dez milhões e oitocentos e sessenta e um mil reais), e dá outras providências.

DIOGO ANDRÉ CARNIEL NOLL
Presidente da Câmara Municipal de Mangueirinha

Publicado por:
Jean Felipe Dos Santos
Código Identificador:A46D62CA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
PORTARIA 009-2026. PONTO FACULTATIVO COPA

PORTARIA N.º 009/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e tornar público, com antecedência, o ponto facultativo;
CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA de 2026, a realizar-se nos Estados Unidos da América, no México e no Canadá;

R E S O L V E :

Art. 1º. Determinar ponto facultativo na Câmara Municipal de Mangueirinha no dia 29 de junho de 2026.
Art. 2º. A Sessão Plenária Ordinária do dia 29 de junho do corrente ano fica transferida para o dia 30 de junho de 2026, às 18h00min, no local de costume.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mangueirinha, 25 de junho de 2026.

DIOGO ANDRÉ CARNIEL NOLL
Presidente da Câmara de Mangueirinha

Publicado por:
Jean Felipe Dos Santos
Código Identificador:C5C9304A

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026 - PMM

O Prefeito Municipal, **LEANDRO DORINI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021, resolve **HOMOLOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2026 - PMM,** que tem por objeto**: contratação de empresa especializada para o fornecimento de veículo automotor zero quilômetro tipo hatch para atender o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV Cascia, por meio da Deliberação n. º 13/2025 CEDCA/PR para o CRAS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.** Em favor da empresa: **ST EMPREENDIMENTOS LTDA** foi vencedora do item 01. Valor total R$ 70.999,00 (setenta mil novecentos e noventa e nove reais).
Mangueirinha – PR, 25 de junho de 2026.

LEANDRO DORINI –
Prefeito.

Publicado por:
Weslley Dangui Pinheiro
Código Identificador:E944CB50

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 157/2026

DECRETO Nº. 157, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Nomeia Danielle Saugo, para a função de Chefe da Divisão de Atenção Primária dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, Sr. **Leandro Dorini**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a contar de 10 de junho de 2026, **Danielle Saugo, CI/RG nº 5.***.***-3,** para a função de Chefe da Divisão de Atenção Primária, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As atribuições do cargo estão contidas no Art.26 da Lei Municipal nº 2319/2023, com remuneração FG-01.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis.

LEANDRO DORINI
Prefeito do Município de Mangueirinha

Publicado por:
Maximiano Augusto Berti Cecura
Código Identificador:61DFD6E2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA N° 05/2026
EDITAL N° 06/2026

A Camara Municipal de Marilena – PR, torna público aos interessados em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que a Administração pretende realizar a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições tipo buffet livre, incluindo espaço físico, mobiliário, equipe de atendimento, bebidas e demais serviços necessários à realização de eventos institucionais da Câmara Municipal de Marilena**, base legal artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Propostas deverão ser encaminhadas até 26/06/2026 as 17:00hrs.
Os interessados em apresentar proposta, devem envia-las no e-mail:licitacao@marilena.pr.leg.br **e no ASSUNTO DISPOR O NUMERO DA DISPENSA.**

Devem sem enviadas juntamente com a proposta todos os documentos de habilitação.

MARILENA – PR, 18 de junho de 2026.

EVERALDO DOMINGUES JÚNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Everaldo Domingues Junior
Código Identificador:0A7A24ED

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n° 03/2026
Inexigibilidade Nº 01/2026
Processo n° 05/2026
Contratante: Câmara Municipal De Marilena (CNPJ: 80.893.555/0001-49)
Contratada: MK CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA(48.173.712/0001-39)
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação técnica continuada e consultoria especializada em licitações e contratos administrativos, destinada aos servidores públicos da Câmara Municipal de Marilena – PR, com foco na correta, segura e eficiente aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no aprimoramento, padronização, modernização e fortalecimento da fase interna e da gestão dos processos de contratação pública no âmbito do Poder Legislativo Municipal, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.
Valor total: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
Vigência: 23/06/2026 A 23/06/2027
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Publicado por:
Everaldo Domingues Junior
Código Identificador:FE04D0DA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA
PORTARIA 06/2026

PORTARIA Nº 06/2026

"CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA"

Willian Filomeno Rumachela, Presidente da Câmara Municipal de Marilena, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º - Conceder a servidora pública, Sr. Natali Aparecida de Abreu Gomes, lotada no quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Marilena, Estado do Paraná, 03 (três) dias de férias, no período compreendido entre os dias 26 e 28/06/2026 referente ao período aquisitivo de 29/04/2022 a 28/04/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marilena, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2026.

WILLIAN FILOMENO RUMACHELA
Vereador Presidente

Publicado por:
Natali Aparecida de Abreu Gomes
Código Identificador:FE333F1D

COMPRAS E LICITAÇÕES
RESOLUÇÃO CMAS Nº 010/2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do plano de ação da emenda parlamentar para a APAE, "219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS".

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1153/2013 de 20 de agosto de 2013,

RESOLVE:
Art.1° - Aprovar Dispõe sobre a aprovação do plano de ação da emenda parlamentar para a APAE, "219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS".
Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Marilena, 25 de junho de 2026.

GÉSSICA NAYARA ALVES MAGALHÃES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Marilena-PR

Publicado por:
Alessandra Tarifa da Silva
Código Identificador:2F89F889

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 233/2026

Súmula: Determina horário excepcional de expediente no período matutino e ponto facultativo no período vespertino no dia 29 de junho de 2026 nas repartições públicas municipais, e dá outras providências.

CELIO LELIS DA MATA, Prefeito Municipal de Marilena, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a classificação da Seleção Brasileira de Futebol para a fase eliminatória da Copa do Mundo, com jogo agendado para as 14h00 do dia 29 de junho de 2026 (segunda-feira);
DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito da Administração Pública Municipal, horário excepcional de expediente no período matutino do dia 29 de junho de 2026 (segunda-feira), com término das atividades às 12h00, ficando instituído ponto facultativo no período vespertino.
Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços públicos essenciais, especialmente os de saúde (urgência e emergência), coleta de resíduos, vigilância, defesa civil e outros assim considerados, que manterão seu funcionamento normal ou em regime de plantão, bem como às atividades da Secretaria Municipal de Educação que possuam calendário próprio.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE MARILENA – ESTADO DO PARANÁ, 25 DE JUNHO DE 2026.

CELIO LELIS DA MATA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:945C1407

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 189/2024

ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA – PR CNPJ Nº 75.971.010/0001-73, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº09.205.479/0001-77.

CONTRATADA: JURANDIR S DE A LEITE MECANICA, INSCRITA NO CNPJ Nº09.163.356/0001-10;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDER A MANUTENÇÃO E REPAROS DOS VEÍCULOS DA SAÚDE DA FROTA DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO SISTEMA TRAZVALOR, NO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ**.**

FONTE DE RECURSOS:
175 – 01303 – SAÚDE – RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 – 15%) – EX
176 – 3494 – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS
179 – 01303 – SAÚDE – RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 – 15%) – EX
180 – 3494 – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS
194 – 01303 – SAÚDE – RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 – 15%) – EX
195 – 3494 – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS
197 – 01303 – SAÚDE – RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 – 15%) – EX
206 – 3494 – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS
208 – 3494 – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS

ALTERAÇÃO VALOR: FICA ACRESCIDO AO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO O PERCENTUAL DE APROXIMADAMENTE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), CORRESPONDENTE AO MONTANTE DE R$ 186.000,00 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL REAIS). DESSA FORMA, O VALOR TOTAL DO CONTRATO PASSA DE R$ 745.000,00 (SETECENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS), PARA R$ 931.000,00 (NOVECENTOS E TRINTA E UM MIL REAIS).

ESTE EXTRATO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO PERMANECENDO INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTIPULADAS E NÃO ALTERADAS POR ESTE INSTRUMENTO.

MARILENA-PR, 25 DE JUNHO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA
Contratante

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:3F1FC951

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 6/2026.

O MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS torna público que fará realizar, às 08h00 horas do dia 28 de JULHO do ano de 2026, na plataforma www.gov.br/compras/pt-br, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço da seguinte obra:

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Estradas MP-111 / MP-280 / MP-211 / MP-181	Pavimentação de Estradas Vicinais em CBUQ	33.276,88 m²	240 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Mariópolis e na plataforma www.gov.br/compras/pt-br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Mariópolis, 25 de Junho de 2026.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Valdomiro Bueno
Código Identificador:E020A1E6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
ATA DA SESSÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO PODER EXECUTIVO

ATA DA SESSÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO PODER EXECUTIVO, REFERENTE AO 1ºQUADRIMESTRE DE 2026, REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2026.

----------**COMPOSIÇÃO:** Ver. SANDRO MOACIR BRAGA- PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; Ver. ANDERSON DA SILVA DOS SANTOS - MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: demais vereadores: JULIANO LEITE; e ainda, Sr. DEJAIR ALVES DE CAMARGO – Secretário Municipal de Finanças,Sr. IVO MENDES JUNIOR – Secretário Municipalde Planejamento. Início 17:00 horas. O **Presidente da Comissão** abre a Audiência dizendo: "Pelas atribuições que me são conferidas por Lei e sob a proteção de Deus, declaro aberta a Sessão de Audiência Publica para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do Poder Executivo, referente ao 1° quadrimestre de 2026". O **Presidente da Comissão** solicita ao Vereador Juliano Leite que faça a leitura das escrituras sagradas. Em ato contínuo, o **Presidente da Comissão** solicita aos Srs. Dejair Alves de Camargo e Ivo Mendes, que façam uso da palavra e deem cumprimento ao exposto no parágrafo quarto do artigo 9° da Lei de Responsabilidade fiscal, referente ao cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre de 2026. Feita toda a demonstração e avaliação das metas fiscais do Poder Executivo referentes ao 1° quadrimestre de 2026 fizeram uso da palavra os Vereadores Juliano Leite,Anderson da Silva dos Santos e Sandro Moacir Braga. Não havendo mais vereadores para uso da palavra, o **Sr. Presidente** pergunta se alguém presente tem algo a questionar. Não havendo mais nada a questionar, o **Presidente da Comissão** então agradece novamente a presença de todos e dá por encerrada a presente Audiência Pública.

Matinhos, 28 de maio de 2026.

SANDRO MOACIR BRAGA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

ANDERSON DA SILVA DOS SANTOS
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Publicado por:
Carlos Eduardo Crema
Código Identificador:D7427C2A

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
TA DA SESSÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO DA SAÚDE

ATA DA SESSÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO DA SAÚDE, REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE DE 2026, REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2026.

--------**COMPOSIÇÃO:** Ver. JULIANO LEITE - MEMBRO DA COMISSÃO GERAL; demais Vereadores: KAYAN GUSMÃO; NELINHO LOURENÇO e ROQUE SOZO e ainda aSra. Eduarda Poletto– SecretáriaMunicipal de Saúde e demais integrantes da Secretaria Municipal de saúde: Sra. Tatiane, Sanitarista e Diretora de Vigilância em Saúde; Sra. Denise,Psicóloga e Sra. Laís, responsável pelas informações em saúde.Início 14:00 horas. Audiência presidida pelo Vereador Juliano Leite. O **Presidente** abre a Audiência dizendo: "Pelas atribuições que me são conferidas por Lei e sob a proteção de Deus, declaro aberta a Sessão de Audiência Publica para demonstração e avaliação do Relatório de Gestão da Saúde, referente ao 1º Quadrimestre de 2026". O Presidente faz a leitura das escrituras sagradas. Em ato contínuo, a **Presidente da Comissão** solicita aos integrantes da Secretaria Municipal de Saúde que façam uso da palavra e façam a demonstração do Relatório da Saúde referente ao 1º Quadrimestre de 2026. Feita toda a demonstração e avaliação, fizeram uso da palavra os vereadores: Nelinho Lourenço; Roque Sozo; Kayan Guysmão e Juliano Leite. Dirimidas todas as dúvidas e não havendo mais nenhum vereador a questionar, a **Sr. Presidente** pergunta se alguém presente tem algo a questionar. Fez uso da palavra o Sr. James Ribeiro. Dirimidas todas as dúvidas e não havendo mais ninguéma questionar, o **Presidente** então agradece novamente a presença de todos e dá por encerrada a presente Audiência Pública.

Matinhos, 28 de maio de 2026.

JULIANO LEITE
Membro da Comissão Geral

Publicado por:
Carlos Eduardo Crema
Código Identificador:26838B8D

GABINETE
DECRETO Nº 5060, DE 24 DE JUNHO DE 2026

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, **Eduardo Antonio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais nº 1165/2008 e nº 1430/2011 e suas alterações.

Art. 1º. Nomeia em Estágio Probatório, no Quadro de Pessoal Permanente, o(a) candidato(a) aprovado(a) em concurso público, convocado(a) através do Edital nº 074/2026 de 13 de abril de 2026, para exercer o cargo público de **Professor**, a saber:

Nome	RG	CPF
Marcia de Carvalho	Nº 6.***.***-3	Nº 959.***.***-*2

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Matinhos, PR, 24 de junho de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Camila da Rosa Belarmino
Código Identificador:4A26439A

GABINETE
DECRETO Nº 5061, DE 24 DE JUNHO DE 2026

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, **Eduardo Antonio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais nº 1165/2008 e nº 1430/2011 e suas alterações.

Art. 1º. Nomeia em Estágio Probatório, no Quadro de Pessoal Permanente, o(a) candidato(a) aprovado(a) em concurso público, convocado(a) através do Edital nº 074/2026 de 13 de abril de 2026, para exercer o cargo público de **Professor**, a saber:

Nome	RG	CPF
Tarssila Martins de Oliveira Gomes Silva	Nº 9.***.***-1	Nº 063.***.***-*2

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Matinhos, PR, 24 de junho de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Camila da Rosa Belarmino
Código Identificador:722D086D

GABINETE
DECRETO Nº 5062/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 135.632,20 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte centavos) e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS**, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei nº. 2727 de 01 de dezembro de 2025.
Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação para o exercício de 2026 em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor total de R$ 135.632,20 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte centavos) conforme abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
13.001.0006.0182.0113.2036	3339040000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	132.994,68	00509
12.001.0010.0301.0112.2026	3339030000000000000	Material de consumo	2.637,52	00496

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, a abrir por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 135.632,20 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte centavos) nas fontes de recursos 00509 e 00496.

Art. 3º – Fica alterado conforme a Lei 2724, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.
Art. 4º – Fica alterado, conforme a Lei 2723, de Dezembro de 2025 - Lei do PPA 2026/2029 em seus artigos 11 e 12, o valor global das ações, no exercício de 2026.
Art. 5º – Fica alterado o Cronograma de Desembolso mensal.
Art. 6º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.
Matinhos, 23 de junho de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila da Rosa Belarmino
Código Identificador:A341EC10

GABINETE
DECRETO Nº 5063/2026

Abre o Crédito Suplementar por Anulação de dotação no Orçamento Geral do Município de Matinhos no valor de R$ 29.614,06 (vinte e nove mil, seiscentos e

quatorze reais e seis centavos) e alterar no PPA 2026/2029 e na LDO 2026 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS**, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei nº. 2727 de 01 de dezembro de 2025.
Decreta:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento de 2026, em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor de R$ 29.614,06 (vinte e nove mil, seiscentos e quatorze reais e seis centavos) na forma abaixo especificada:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
11.001.0015.0452.0111.2040	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	29.614,06	00511

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, a Anular dotação no valor de **R$ 29.614,06 (vinte e nove mil, seiscentos e quatorze reais e seis centavos)** conforme segue abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
11.001.0015.0452.0111.2041	3339030000000000000	Material de consumo	29.614,06	00511

Art. 3º – Fica alterado o Anexo da Lei Municipal n° 2723, de Dezembro de 2025 – PPA 2026/2029, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, relativamente à abertura de um Crédito Adicional, instituindo-se para tal junto à matéria orçamentária em execução.
Art. 4º – Fica alterada a Lei nº. 2724 de 01 de Dezembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando ao atendimento de despesas inerentes a execução da Secretaria.
Art. 5º – Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal.
Art. 6º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.
Matinhos, 24 de junho de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila da Rosa Belarmino
Código Identificador:6269152C

GABINETE
DECRETO Nº 5064, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, **Eduardo Antonio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais nº 1165/2008 e nº 1430/2011 e suas alterações.

Art. 1º. Nomeia em Estágio Probatório, no Quadro de Pessoal Permanente, o(a) candidato(a) aprovado(a) em concurso público, convocado(a) através do Edital nº 074/2026 de 13 de abril de 2026, para exercer o cargo público de **Professor**, a saber:

Nome	RG	CPF
Jessica Caroline da Silva Soares	N° 12.***.***-4	N° 011.***.***-*0

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Matinhos, PR, 25 de junho de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Camila da Rosa Belarmino
Código Identificador:5AC9A9D1

GABINETE
DECRETO Nº 5065, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, **Eduardo Antonio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais nº 1165/2008 e nº 1430/2011 e suas alterações.

Art. 1º. Nomeia em Estágio Probatório, no Quadro de Pessoal Permanente, o(a) candidato(a) aprovado(a) em concurso público, convocado(a) através do Edital nº 074/2026 de 13 de abril de 2026, para exercer o cargo público de **Professor**, a saber:

Nome	RG	CPF
Sandielen de Almeida Silva	N° 10.***.***-9	N° 103.***.***-*8

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Matinhos, PR, 25 de junho de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Camila da Rosa Belarmino
Código Identificador:58CBEB76

GABINETE
DECRETO Nº 5066, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, **Eduardo Antonio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais nº 1165/2008 e nº 1430/2011 e suas alterações.

Art. 1º. Nomeia em Estágio Probatório, no Quadro de Pessoal Permanente, o(a) candidato(a) aprovado(a) em concurso público, convocado(a) através do Edital nº 074/2026 de 13 de abril de 2026, para exercer o cargo público de **Professor**, a saber:

Nome	RG	CPF
Danusa de Cassia Ribeiro	N°019.***.***-64	N° 019.***.***-*64

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Matinhos, PR, 25 de junho de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Camila da Rosa Belarmino
Código Identificador:25DA0F2E

GABINETE
DECRETO Nº 5067, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, **Eduardo Antonio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais nº 1165/2008 e nº 1430/2011 e suas alterações.

Art. 1º. Nomeia em Estágio Probatório, no Quadro de Pessoal Permanente, o(a) candidato(a) aprovado(a) em concurso público, convocado(a) através do Edital nº 073/2026 de 13 de abril de 2026, para exercer o cargo público de **Assistente Social**, a saber:

Nome	RG	CPF
Larissa Luiza Pires da Silva	N° 13.***.***-2	N° 101.***.***-*4

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Matinhos, PR, 25 de junho de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Camila da Rosa Belarmino
Código Identificador:8124C4C7

GABINETE
DECRETO Nº 5068, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, **Eduardo Antonio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais nº 1165/2008 e nº 1430/2011 e suas alterações.

Art. 1º. Nomeia em Estágio Probatório, no Quadro de Pessoal Permanente, o(a) candidato(a) aprovado(a) em concurso público, convocado(a) através do Edital nº 078/2026 de 23 de abril de 2026, para exercer o cargo público de **Assistente Social**, a saber:

Nome	RG	CPF
Alaine Artires Aristides	N° 10.***.***-0	N° 103.***.***-*2

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Matinhos, PR, 25 de junho de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Camila da Rosa Belarmino
Código Identificador:33538413

GABINETE
DECRETO Nº 5069, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, **Eduardo Antonio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais nº 1165/2008 e nº 1430/2011 e suas alterações.

Art. 1º. Nomeia em Estágio Probatório, no Quadro de Pessoal Permanente, o(a) candidato(a) aprovado(a) em concurso público, convocado(a) através do Edital nº 078/2026 de 23 de abril de 2026, para exercer o cargo público de **Psicólogo**, a saber:

Nome	RG	CPF
Kamilla Scremim Figueiredo Fanini	N° 14.***.***-3	N° 030.***.***-*8

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Matinhos, PR, 25 de junho de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Camila da Rosa Belarmino
Código Identificador:465CFEBB

GABINETE
DECRETO Nº 5070, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, **Eduardo Antonio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais nº 1165/2008 e nº 1430/2011 e suas alterações.

Art. 1º. Nomeia em Estágio Probatório, no Quadro de Pessoal Permanente, o(a) candidato(a) aprovado(a) em concurso público, convocado(a) através do Edital nº 073/2026 de 13 de abril de 2026, para exercer o cargo público de **Médico Clinico Geral Plantonista**, a saber:

Nome	RG	CPF
Leandro Roberto Wojcik	N° 8.***.***-8	N° 043.***.***-*7

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Matinhos, PR, 25 de junho de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Camila da Rosa Belarmino
Código Identificador:A084FD5B

GABINETE
EDITAL 100-2026 RESULTADO FINAL DOS EXAMES PRÉ-ADMISSIONAIS E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE POSSE

O Prefeito do Município de Matinhos **Eduardo Antonio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com os Editais de nº010/2023 e 079/2024, divulga o resultado final das **AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS** e dos **EXAMES ADMISSIONAIS,** referente a 3° etapa do Concurso Público e comunica os classificados(as) **APTOS(AS) nos dois requisitos acima**, que compareçam no Auditório da Prefeitura de Matinhos sito a Rua Pastor Elias Abrahão nº 22, Centro, no **dia 01 de julho de 2026 as 10h00min,** para **assinatura do Termo de Posse,** e **entrada em exercício.**

Nome	Cargo	Perícia Médica	Avaliação Psicológica
Marcia de Carvalho	Professor	APTA	APTA
Tarssila Martins de Oliveira Gomes Silva	Professor	APTA	APTA
Jéssica Caroline da Silva	Professor	APTA	APTA
Sandielen de Almeida Silva	Professor	APTA	APTA
Danusa De Cassia Ribeiro	Professor	APTA	APTA
Larissa Luiza Pires da Silva	Assistente Social	APTA	APTA
Alaine Artires Aristides	Assistente Social	APTA	APTA
Kamilla Scremim Figueiredo Fanini	Psicólogo	APTA	APTA
Leandro Roberto Wojcik	Médico Clinico Geral Plantonista	APTA	APTA

Matinhos, PR,25 de junho de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Camila da Rosa Belarmino
Código Identificador:CCB9601C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 041/2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 041/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

CONTRATADO: SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº: 14.666.709/0001-35

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO QUE SERVIRÁ COMO CASA LAR. APÓS REFORMADO O IMÓVEL CONTERÁ SUÍTES FEMININAS E MASCULINAS PARA ABRIGAR AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, COZINHA, REFEITÓRIOS, BANHEIROS, BANHEIRO PDC, SALAS DE ESTAR, LAVANDERIA, DEPÓSITO DE ALIMENTOS, BIBLIOTECA, SALA DE ESTUDOS, SALAS ADMINISTRATIVAS, PLAYGROUD E JARDINS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo Código
701	07	002	2020	3449051019900000000	810
194	07	002	2020	3449051019900000000	0

VALOR TOTAL: R$3.698.400,00 (três milhões seiscentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 25/06/2026

Publicado por:
Ana Carolina Mucke Baron
Código Identificador:6641F297

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do agente de contratação, nomeado conforme Decreto nº 3756/2025 de 07/04/2025, e todos os atos referente ao certame disponível através do portal de licitação BLL COMPRAS, link https://bllcompras.com/Home/Login, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, bem como ainda de acordo com as condições estabelecidas no edital supracitado, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, resolve:

H O M O L O G A R

O resultado da licitação, onde adjudicou o objeto da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026, que tem por finalidade a REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO QUE SERVIRÁ COMO CASA LAR. APÓS REFORMADO O IMÓVEL CONTERÁ SUÍTES FEMININAS E MASCULINAS PARA ABRIGAR AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, COZINHA, REFEITÓRIOS, BANHEIROS, BANHEIRO PDC, SALAS DE ESTAR, LAVANDERIA, DEPÓSITO DE ALIMENTOS, BIBLIOTECA, SALA DE ESTUDOS, SALAS ADMINISTRATIVAS, PLAYGROUD E JARDINS, para a seguinte empresa vencedora: SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.666.709/0001-35 com os lotes: 1 no valor total de R$ 3.698.400,00 (três milhões e seiscentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais).

Matinhos, em 25 de junho de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina Mucke Baron
Código Identificador:EBB19AED

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

MUNICÍPIO DE MATO RICO
DECRETO 013/2026 - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MATO RICO - PR, EM CONSONÂNCIA COM O PROGRAMA EDUCA JUNTOS, A ESTRATÉGIA ALFABETIZA JUNTOS, O COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA

DECRETO Nº 013/2026.

SÚMULA: Institui a Política Municipal de Alfabetização para o desenvolvimento das ações de alfabetização no Município de Mato Rico - PR, em consonância com o Programa Educa Juntos, a Estratégia Alfabetiza Juntos, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

O Prefeito Municipal de Mato Rico, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e
Considerando:
A Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022 (Programa Educa Juntos);
A Resolução nº 5.158, de 07 de agosto de 2023 (Estratégia Alfabetiza Juntos);
A Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada);
Resolução 07/2025 de 24 de novembro de 2025 que dispõe sobre a aprovação do Processo de Avaliação Diagnóstica, Pareceres Descritivos, bem como a identificação de dificuldades de aprendizagem dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nos anos iniciais, e dá outras providências, no âmbito do Município de Mato Rico/PR
RESOLVE:
Art. 1º Instituir a Política Municipal de Alfabetização, com o objetivo de desenvolver ações estruturadas e articuladas, por meio da colaboração entre União, Estado e Município, visando à consolidação da aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização.
Parágrafo Único: A Política fundamenta-se nas legislações federal, estadual e municipal vigentes, incluindo a resolução 07/2025 que dispõe sobre a aprovação do Processo de Avaliação Diagnóstica, Pareceres Descritivos, bem como a identificação de dificuldades de aprendizagem dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nos anos iniciais, e dá outras providências, no âmbito do Município de Mato Rico/PR
Art. 2º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:
I - Regime de colaboração entre União, Estado e Município;
II - Garantia do direito à alfabetização até o final do 2º ano;
III - Equidade educacional;
IV - Avaliação como instrumento formativo;
V - Formação continuada;
VI - Uso de evidências e dados educacionais;
VII - Garantia de condições pedagógicas adequadas.
Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I - Elevar a qualidade da alfabetização;
II - Assegurar alfabetização até o 2º ano;
III - Cumprir metas do Plano Municipal de Educação;
IV - Fortalecer práticas baseadas em evidências;
V - Promover tecnologias educacionais;
VI - Socializar experiências pedagógicas;
VII - Identificar iniciativas que apresentaram bons resultados;
VIII - Garantir articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Art. 4º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:
I - Priorização da alfabetização até o 2º ano;
II - Desenvolvimento da leitura, escrita, oralidade e compreensão;
III - Assistência pedagógica às equipes gestoras;
IV - Fortalecimento da gestão escolar;
V - Monitoramento contínuo;
VI - Recomposição das aprendizagens;
VII - Incentivo à linguagem desde a Educação Infantil;
VIII - Participação das famílias;
IX - Apoio técnico contínuo.
Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:
I - Crianças da pré-escola (4 e 5 anos);
II - Estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental.
Art. 6º Agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:
I - Gestores municipais;
II - Equipes pedagógicas;
III - Gestores escolares;
IV - Professores;
V – Equipe técnicas: psicólogas e nutricionista;
VI- Comunidade escolar;

Art. 7º A implementação ocorrerá por meio de:
I - Definição de metas e orientações curriculares;
II - Formação continuada;
III - materiais didáticos de apoio;
IV - Estratégias de recomposição;
V - Avaliações formativas e externas;
VI - Monitoramento contínuo.
Art. 8º Mecanismos de avaliação:
I - Acompanhamento dos resultados;
II - Monitoramento de indicadores;
III - Sistematização de dados;
IV - Avaliação da efetividade;
V - Replanejamento pedagógico.
Art. 9º Fica instituída a articulação da Política Municipal de Alfabetização no Processo de Avaliação Diagnóstica, Pareceres Descritivos, como instrumento oficial de diagnóstico, monitoramento e avaliação da aprendizagem.
§1º O Processo de Avaliação será utilizado para:
I - Aferir os níveis de aprendizagem dos estudantes;
II - Subsidiar o planejamento pedagógico;
III - Orientar ações de intervenção e recomposição das aprendizagens;
IV - Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais do município.
§2º Os resultados do Processo de Avaliação deverão ser analisados pelas equipes pedagógicas e gestores escolares, garantindo devolutivas formativas aos professores e planejamento de ações pedagógicas.
Art. 10 Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica, execução, monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Luiz Bini, 25 de junho de 2026.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Fernando Jaskiu
Código Identificador:F6612A8D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2026

CONTRATANTE: Município de Miraselva, Estado do Paraná, com sede à Avenida Dona Madalena, 41, centro, inscrito no CGC/MF nº 75.845.529/0001-05, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, João Marcos Ferrer, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.870.229-7 e do CPF/MF nº 365.867.819-49, e

CONTRATADA: J. M. D. CONSTRUTORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.391.649/0001-59, sediada na Rua Brigadeiro Tobias, 25, centro, município de Florestópolis - PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à reconstrução e recuperação das coberturas e demais elementos construtivos das edificações públicas municipais de Miraselva/PR atingidas por tempestade local/convectiva – granizo, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos aprovados no processo administrativo vinculado ao Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP.

VALOR: R$ 568.757,84 (quinhentos e sessenta e oito mil setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 07 de novembro de 2026.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de junho de 2026.

FORO: Comarca de Porecatu, Estado do Paraná.

Miraselva, 24 de junho de 2026.

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:C2E4101D

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO NO 110/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASELVA E A EMPRESA A. BARTOLI DE SOUZA LTDA – PROCESSO ADMINISTRATIVO NO 090/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA NO 003/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRASELVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dona Madalena, no 41, em MIRASELVA/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o no 75.845.529/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito **JOÃO MARCOS FERRER**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob no 3.870.229-7 e inscrito no CPF/MF no 365.867.819-49, residente e domiciliado neste Município e;

CONTRATADA: A. BARTOLI DE SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.733.521/0001-38, sediada na Rua Ilha de Marajó, 135, residencial ilha bela, município de Campo Mourão-PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por sua administradora a senhora **ADILENE BARTOLI DE SOUZA**, portadora do R.G nº 15.893.978-9 e inscrita no CPF nº 034.830.189-80.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a Revitalização de calçadas contemplando: execução de guia em concreto; calçadas em paver e em concreto; piso tátil; rampas para acessibilidade; plantio de mudas de arvores; serviços complementares e placa de obra, em atendimento à Divisão de Obras e Serviços Públicos do Município de Miraselva/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pelo presente Termo Aditivo, com fundamento no artigo 6º, inciso XVII, fica prorrogado o **prazo de execução por mais 06 (seis) meses**, a contar de 18/05/2026, passando seu término para 17/07/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial não contrárias a este Instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, diante das testemunhas abaixo.

Miraselva, 25 de junho de 2026.

Município de Miraselva
JOÃO MARCOS FERRER
Contratante

A• Bartoli de Souza LTDA
ADILENE BARTOLI DE SOUZA
Contratada

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:DDB16347

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2852 DE 25 DE JUNHO 2026

DECRETO Nº 2852 DE 25 DE JUNHO 2026

"Declara Estado de Alerta Climático em Morretes, em razão das previsões meteorológicas associadas ao fenômeno El Niño, estabelece medidas preventivas de proteção e defesa civil, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 87, inciso I, alínea "*o*", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as previsões meteorológicas e hidrológicas relacionadas ao fenômeno *El Niño*, com potencial ocorrência de chuvas intensas, enxurradas, inundações, alagamentos e movimentos de massa no território municipal;

CONSIDERANDO o histórico de eventos climáticos extremos ocorridos no Município de Morretes e a necessidade de adoção de medidas preventivas e preparatórias; e

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização integrada dos órgãos municipais para redução dos riscos e mitigação dos impactos à população,

DECRETA:

Art. 1º. Declara-se estado de alerta climático no âmbito do Município de Morretes em razão das previsões meteorológicas associadas ao fenômeno E*l Niño*, que indicam elevada probabilidade de eventos climáticos extremos, especialmente precipitações intensas, enchentes, enxurradas, alagamentos e deslizamentos.

Parágrafo único. O estado de alerta climático de que trata este Decreto não configura situação de emergência nem estado de calamidade pública para os fins da legislação federal e estadual de proteção e defesa civil, destinando-se exclusivamente à mobilização preventiva dos órgãos e entidades municipais competentes.

Art. 2º. O estado de alerta climático declarado neste Decreto implica na adoção das seguintes medidas administrativas:

I – Convocação da Comissão Municipal de Proteção eDefesaCivil(COMPDEC) do Município de Morretes, nomeada pela Portaria Municipal nº 8.336, de 01 de abril de 2026, para reuniões extraordinárias de coordenação;

II – Ativação do monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico em regime contínuo pela Secretaria Municipal de Resiliência Climática e Defesa Civil;

III – Pré-posicionamento de equipes, equipamentos e recursos materiais nas áreas identificadas como de maior vulnerabilidade histórica a desastres;

IV – Autorização para realização de contratações preparatórias previstas neste Decreto, observadas as regras aplicáveis;

V – Determinação aos órgãos e entidades a Administração Pública Municipal para identificação e mapeamento de serviços públicos, estruturas e obras que possam ser afetadas pelos eventos climáticos previstos;

VI – Atualização e ativação dos Planos de Contingência Municipais; e

VII – Utilização de recursos humanos e servidores públicos, não pertencentes ao quadro da Defesa Civil, para resposta imediata à ocorrência de evento severo ou de grande monta, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Resiliência Climática e Defesa Civil, ratificada pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. Durante a vigência do estado de alerta climático, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão adotar, no âmbito de suas competências e observada a legislação aplicável, as medidas preventivas e emergenciais necessárias à mitigação de riscos, à proteção da população e à preservação da continuidade dos serviços públicos, incluindo:

I – A locação de máquinas, equipamentos e veículos destinados a ações preventivas e emergenciais;

II – A aquisição e o armazenamento preventivo de itens de assistência humanitária, incluindo alimentos, colchões, kits de higiene, cobertores e água potável;

III – A contratação de serviços de comunicação emergencial e de sistemas de alerta à população; e

IV – A execução de ações preventivas em áreas de risco, incluindo limpeza de galerias, desassoreamento, remoção de entulhos e estabilização emergencial de encostas.

§1º As contratações previstas neste artigo deverão observar os princípios da legalidade, economicidade e transparência, observada a legislação aplicável.

§2º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Resiliência Climática e Defesa Civil coordenar as ações decorrentes deste Decreto, cabendo-lhe especialmente:

I – Emitir boletins e avisos meteorológicos;

II – Manter canal permanente de comunicação com a população;

III – Articular ações com órgãos estaduais e federais;

IV – Coordenar a atualização dos Planos de Contingência;

V – Monitorar continuamente as áreas de risco do Município.

§ 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão mobilizar servidores, equipamentos e recursos para atuação nas ações coordenadas pela Secretaria Municipal de Resiliência Climática e Defesa Civil.

§ 2º O monitoramento das condições climáticas será realizado em articulação com órgãos estaduais e federais de meteorologia, hidrologia e monitoramento de desastres.

Art. 5º. Durante a vigência deste Decreto, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão intensificar:

I – A limpeza e desobstrução de galerias pluviais, bocas de lobo, canais e cursos d'água;

II – As vistorias preventivas em áreas de risco;

III – As ações de orientação e alerta à população;

IV – A fiscalização de ocupações irregulares em áreas suscetíveis a desastres; e
V – A preparação de abrigos e estruturas de acolhimento temporário.

Art. 6º. A ocorrência de qualquer dos indicadores objetivos, devidamente confirmada por relatório técnico da Secretaria Municipal de Resiliência Climática e Defesa Civil, poderá fundamentar a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública no Município, observada a legislação federal e estadual pertinente.

Parágrafo único. Constituem indicadores objetivos para fins de registro de ocorrência, nos termos do caput deste artigo:

I – Precipitação acumulada superior a 80 mm (oitenta milímetros) em 24 (vinte e quatro) horas ou superior a 150 mm (cento e cinquenta milímetros) em 72 (setenta e duas) horas, associada a danos verificáveis;

II – Ocorrência de óbito, desaparecimento, desabrigamento coletivo ou isolamento de comunidades em decorrência de evento climático;

III – Interrupção de serviços essenciais, tais como abastecimento de água, fornecimento de energia elétrica, mobilidade urbana ou atendimento de saúde;

IV – Ocorrência de deslizamentos, movimentos de massa ou quedas de barreira com atingimento de áreas habitadas ou vias públicas; e

V – Emissão de alertas oficiais de nível elevado pelos órgãos de monitoramento meteorológico e hidrológico, acompanhados de danos efetivos.

Art. 7º. O estado de alerta climático terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado enquanto persistirem as condições meteorológicas desfavoráveis.

Art. 8º. A decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública em áreas específicas do Município não revoga o estado de alerta climático nas demais localidades.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 25 de junho de 2026.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:1E1412A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2853 DE 25 DE JUNHO DE 2026

DECRETO Nº 2853 DE 25 DE JUNHO DE 2026

"Estabelece ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, no dia 29 de junho de 2026, em razão do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 87, inciso I, alínea "*o*", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDOa Copa do Mundo FIFA, a realizar-se nos Estados Unidos da América, no México e no Canadá, no período de 11 de junho a 19 de julho de 2026, evento esportivo de repercussão mundial;

CONSIDERANDO tratar-se de um evento esportivo de grande repercussão mundial e cultural;

CONSIDERANDO a classificação da Seleção Brasileira de Futebol para os 16 avos de final da Copa do Mundo FIFA 2026;

CONSIDERANDO que a partida será realizada no dia 29 de junho de 2026, às quatorze horas,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais e a padronização normativa;

DECRETA:

Art. 1º. Estabelece-se ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 29 de junho de 2026, a partir das 13h, em razão do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo 2026, excluídos desta previsão os expedientes nos órgãos cujos serviços não admitam paralisação.

Art. 2º. As unidades ou serviços da estrutura orgânica da Administração Pública Municipal que possuem caráter essencial não poderão sofrer interrupção em seu funcionamento em razão da dispensa prevista no art. 1º. deste Decreto.

Parágrafo único. Para os agentes públicos não dispensados, o trabalho durante o período de dispensa referido no art. 1º. deste Decreto constitui jornada normal de trabalho e não se enquadra como serviço em horário extraordinário.

Art. 3º. O total de horas das dispensas referidas no art. 1º. deste Decreto deverá ser compensado, mediante reposição, adotando como prazo limite o dia 25 de novembro de 2026.

§ 1º A metodologia de reposição será definida no âmbito de cada órgão ou entidade, cabendo-lhes o respectivo controle, observando-se o limite máximo de 2 (duas) horas diárias para reposição.

§ 2º As horas não repostas deverão ser lançadas a título de atraso ou falta, conforme o caso, na frequência cuja apuração será finalizada no fechamento da frequência subsequente ao prazo estipulado no caput deste artigo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 25 de junho de 2026.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:DF7A8C5D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Administrativo n.º 66/2026
Inexigibilidade n.º 19/2026

OBJETO: Contratação de show da Banda Jovem Dionisio, para a realização de um show da Banda Jovem Dionisio - "Turnê Itinerante e Documentário Jovem Dionisio – Lançamento do Disco Migalhas", realização no dia 18 de julho de 2026, às 21h.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Morretes, representada pelo Sr. GILTON DIAS JUNIOR, Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

CONTRATADA:
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 87/2026 – ID 174
JD PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTISTICAS LTDA
CNPJ nº 37.319.020/0001-30.
Valor total de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).
Assinatura: ENRICCO CRISOSTOMO PASQUALI, representante legal.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato é de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada nos moldes do Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Total
01	Contratação de show da Banda Jovem Dionisio, para a realização de um show da Banda Jovem Dionisio - "Turnê Itinerante e Documentário Jovem Dionisio – Lançamento do Disco Migalhas", realização no dia 18 de julho de 2026, às 21h.	UND	1	R$ 31.000,00

Publicado por:
Amanda Cristina Dos Santos Monte
Código Identificador:AE61BACE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO C.E 03/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº 34/2026
Concorrência Eletrônica nº 03/2026
Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE BASES E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIAS À INSTALAÇÃO DE PLAYGROUNDS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MORRETES-PR.

Com base nas informações constantes do Procedimento Licitatório N.º 34/2026 e Concorrência Eletrônica N.º 03/2026, por força do inciso IV, art. 71 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a autoridade competente resolve **ADJUDICAR** o objeto do processo licitatório epigrafado, considerando o julgamento das propostas, lances, habilitação e análise recursal realizada pelo Agente de Contratação à seguinte empresa:

LOGISTICA EDIFICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ n.º08.111.496/0001-82, vencedora do item único no valor total de R$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais).

Em sequência, resolve então **HOMOLOGAR** o referido procedimento, conforme delegação atribuída em seu Art. 1° do Decreto 560/2022.

[...]" Decreto Municipal 560/2022: art. 1º em razão de circunstâncias de índole técnica e jurídica e com intuito de acelerar o trâmite dos processos administrativos internos, fica delegada aos Secretários Municipais a competência para homologação das licitações e subscrição dos contratos administrativos municipais e aditivos, incluindo os convênios, termos de parceria e contratos de gestão, referentes a contratações da respectiva Secretaria." [...]

Por fim, convoca-se a proponente supramencionada para assinatura do respectivo instrumento contratual, nos termos do art. 90 da lei 14.133/2021.

Morretes, 25 de junho de 2026.

EUDES GUSTAVO DA SILVA SKAU KEMMER
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

Publicado por:
Renan Luiz Fragoso
Código Identificador:A74C0875

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 8931 DE 24 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA Nº 8931 DE 24 DE JUNHO DE 2026

Súmula: "Concede dispensa laboral à servidora Kellin Aparecida Franzoni De Campos, para participação em Programas de Mestrado e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ**, Sr.º **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 87, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Protocolo nº 2.385/2026
RESOLVE:
Art.1º. Fica concedida, nos termos do art. 113 da Lei Complementar Municipal nº 068/2025, dispensa laboral à servidora municipal Kellin Aparecida Franzoni De Campos, matrículas funcionais nº 213406 e nº 214030, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para cursar os Programas de Mestrado:

I – Mestrado em Ciência, Tecnologia e Sociedade, Registro Acadêmico nº 20251MCTS0007, ofertado pelo Instituto Federal do Paraná (IFPR);

II – Programa de Pós-Graduação em Formação Científica, Educacional e Tecnológica, Registro Acadêmico nº 2735407, ofertado pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR).

§1º A dispensa laboral de que trata este artigo ocorrerá às sextas-feiras, nos horários das 08h às 12h e das 13h às 17h, no período de 23 de junho a 18 de dezembro de 2026, sendo concedidas até 4 (quatro) horas por matrícula, totalizando até 8 (oito) horas para servidores que possuam duas matrículas.

§2º A dispensa corresponderá a 10% da carga horária semanal de cada vínculo funcional, equivalente a 4 (quatro) horas semanais por matrícula, totalizando 8 (oito) horas semanais.

Art. 2º. Encerrado o período de afastamento, a servidora deverá apresentar comprovação de frequência e aproveitamento ao órgão de controle de pessoal, para registro em seus assentamentos funcionais, sob pena de ressarcimento integral ao erário das despesas decorrentes de seu afastamento, devidamente corrigidas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 24 de junho de 2026.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:E3256C41

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 8932 DE 25 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA Nº 8932 DE 25 DE JUNHO DE 2026

Súmula: Rescisão de contrato da Sr.ª. Maristela Mendes da Silva, Professora Temporária (REDA), lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 24/06/2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ**, Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 72, Parágrafo Único, alínea "a", e 87, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir a pedido, o contrato de trabalho da Sr.ª. Maristela Mendes da Silva, matrícula funcional nº 515019, CPF 813.XXX.XXX-20, RG 4.XXX.XXX-5 SESP/PR, a partir de 24 de junho de 2026, ocupante do cargo Professora Temporária (REDA), vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes em 25 de junho de 2026.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:5B07291D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO Nº 13, DE 25 DE JUNHO DE 2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRETES

Súmula: Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos por meio da Resolução SESA Nº 1729/2025, destinados à Operação Verão Maior Paraná 2025/2026.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Morretes, no uso das atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e Nº 8.142/90, pela Lei Municipal Nº 973/91, alterada pela Lei Nº 18/2004, bem como pela Resolução CNS Nº 453/2012;

Considerando, a Resolução SESA nº 1.729/2025, que autorizou o repasse financeiro do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Morretes para apoio às ações da Operação Verão Maior Paraná 2025/2026;
Considerando, disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece a fiscalização da movimentação e aplicação dos recursos da saúde pelos respectivos Conselhos de Saúde;
Considerando, que os recursos recebidos foram destinados à execução das ações previstas por meio do Contrato de Programa nº 32/2025, firmado entre o Município de Morretes e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA;
Considerando, a análise da documentação comprobatória apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a prestação de contas referente aos recursos recebidos por meio da Resolução SESA nº 1.729/2025, destinados à Operação Verão Maior Paraná 2025/2026, bem como o respectivo relatório de execução, apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde de Morretes, nos termos a seguir:

1. Identificação do repasse
Município: Morretes
CNPJ: 11938311000112
Número da Resolução: Resolução SESA nº 1729/2025
Valor total recebido: R$ 487.621,00
Conta bancária específica: Banco do Brasil – Agência: 2327 – Conta: 18868-9

2. Execução dos recursos:
Os recursos foram integralmente aplicados, conforme detalhamento a seguir:
Ações de vigilância sanitária – R$ 27.500,00
Reforço das equipes assistenciais – R$ 386.121,00
Aquisição de materiais, insumos e medicamentos – R$74.000,00
Total aplicado: R$ 487.621,00

3. Relato das ações realizadas
Foram executadas as seguintes ações durante o período:
- Execução das ações da Operação Verão Maior Paraná 2025/2026, entre 19/12/2025 e 22/02/2026, contemplando reforço assistencial, ações de vigilância sanitária e aquisição de materiais, insumos e medicamentos.
- Fortalecimento da capacidade de resposta da Rede Municipal de Saúde durante a Operação Verão, assegurando a continuidade dos serviços e o atendimento da demanda ampliada de residentes e visitantes.
- Realização de 13.708 atendimentos individuais no Hospital e Maternidade Municipal Dr. Alcídio Bortolin durante o período da Operação Verão Maior Paraná 2025/2026.

4. Comprovação dos gastos
- Resolução SESA nº 1.729/2025;
- Contrato de Programa nº 32/2025;
- Nota de Empenho nº 6855/2025;
- Comprovante de pagamento ao CISLIPA;
- Declaração de Conformidade da Execução;
- Resolução do Conselho Municipal de Saúde aprovando a prestação de contas.

Art. 2º Fica declarado que os recursos foram integralmente aplicados conforme os princípios da legalidade, economicidade, transparência e controle social, estando à disposição dos órgãos de fiscalização internos e externos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Morretes, 25 de junho de 2026.

MARIA VICTÓRIA DA CRUZ
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Morretes
Decreto Nº 2146/2025

Homologo a Resolução Nº 13/2026, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde de Morretes
Portaria Nº 6613/2025

Publicado por:
Lilian Cristiane Machado
Código Identificador:5FCD0041

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026 PROCESSO ADM: Nº 47/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026
Processo Adm: Nº 47/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS E ACESSÓRIOS PARA USO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS
Empresas vencedoras valor total: R$ 1.081.592,87 (um milhão e oitenta e um mil e quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos): NEW OESTE INFORMATICA DO BRASIL (23231651000198) com os lotes: 4, 15, 21, 87, 98 no valor total de R$ 119.420,00 (cento e dezenove mil e quatrocentos e vinte reais). FACETECH EQUIPAMENTOS LTDA (61866060000186) com os lotes: 97 no valor total de R$ 25.740,00 (vinte e cinco mil e setecentos e quarenta reais). T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (49490183000160) com os lotes: 90, 100 no valor total de R$ 20.500,60 (vinte mil e quinhentos reais e sessenta centavos). SELF STATION AUDIO E VIDEO LTDA (23198676000137) com os lotes: 118, 119 no valor total de R$ 33.869,40 (trinta e três mil e oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos). CARVALHO MIRANDA EQUIPAMENTOS LTDA (36839023000131) com os lotes: 57 no valor total de R$ 1.942,80 (um mil e novecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos). LICITA SHOP COMERCIO E SERVICOS LTDA (50958011000157) com os lotes: 129, 130 no valor total de R$ 16.709,70 (dezesseis mil e setecentos e nove reais e setenta centavos). PC41 COMERCIO DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS LTDA (57231460000148) com os lotes: 46, 74 no valor total de R$ 36.380,00 (trinta e seis mil e trezentos e oitenta reais). BONDETECH INFORMATICA LTDA (19283765000104) com os lotes: 19, 20, 29, 32, 36, 50, 81, 102, 103, 104, 105, 109, 110, 111, 112 no valor total de R$ 49.172,06 (quarenta e nove mil e cento e setenta e dois reais e seis centavos). STELAR TECNOLOGIA LTDA (52750930000166) com os lotes: 28, 76, 77, 78, 122, 123 no valor total de R$ 11.932,25 (onze mil e novecentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos). 18 GIGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS – EIRELI – ME (20174368000183) com os lotes: 72, 131 no valor total de R$ 103.300,00 (cento e três mil e trezentos reais). GRUPO GBA COMERCIO ATACADISTA & SERVICOS LTDA (44352658000138) com os lotes: 12, 16, 17, 75, 88, 99, 114, 124 no valor total de R$ 149.085,53 (cento e quarenta e nove mil e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos). EXPRESSVPS

TECNOLOGIA LTDA (35092174000106) com os lotes: 30, 37 no valor total de R$ 14.986,50 (quatorze mil e novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos). DLC COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA (61276512000170) com os lotes: 49, 52, 106 no valor total de R$ 3.940,00 (três mil e novecentos e quarenta reais). 7DATA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI (29846708000140) com os lotes: 115, 132 no valor total de R$ 63.217,05 (sessenta e três mil e duzentos e dezessete reais e cinco centavos). AZ METAL LTDA (13578459000119) com os lotes: 94, 95, 96 no valor total de R$ 47.050,00 (quarenta e sete mil e cinquenta reais). LUA ROGER CARVALHO SILVA (66576572000121) com os lotes: 48 no valor total de R$ 4.447,20 (quatro mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos). VITOR ALFREDO THOMAS LTDA (53278020000195) com os lotes: 86, 93 no valor total de R$ 7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais). J&A E-COMMERCE LTDA (24608949000137) com os lotes: 101, 117, 125 no valor total de R$ 45.450,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais). INTECH ELETROELETRONICOS LTDA (62320896000143) com os lotes: 5, 7, 8, 22, 23, 26, 33, 34, 35, 38, 41, 44 no valor total de R$ 29.371,40 (vinte e nove mil e trezentos e setenta e um reais e quarenta centavos). IVANETE APARECIDA MIRANDA (31722206000159) com os lotes: 24, 25 no valor total de R$ 3.395,00 (três mil e trezentos e noventa e cinco reais). SOLUÇÕES CARVALHO LTDA (52182111000160) com os lotes: 120 no valor total de R$ 31.485,00 (trinta e um mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais). VM DISTRIBUIDORA DE COMPUTADORES LTDA (49457481000158) com os lotes: 45 no valor total de R$ 7.822,68 (sete mil e oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos). BAUER COMERCIO E LICITACOES (45740175000173) com os lotes: 53 no valor total de R$ 15.299,90 (quinze mil e duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos). MVB MUSIC LTDA (39432161000190) com os lotes: 58, 59, 60, 82, 83 no valor total de R$ 19.075,00 (dezenove mil e setenta e cinco reais). E A DOS SANTOS - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS (45736454000163) com os lotes: 2, 6, 9, 10, 11, 13, 14, 27, 31, 40, 42, 43, 51, 55, 56, 61, 62, 73, 79, 80, 84, 85, 89, 91, 92, 113, 121 no valor total de R$ 220.050,80 (duzentos e vinte mil e cinquenta reais e oitenta centavos).

NOVA AMÉRICA DA COLINA (PR), quinta-feira, 25 de junho de 2026

LEANDRO PEREZ DE OLIVEIRA
Condutor de Processos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026
Processo Adm: Nº 47/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS E ACESSÓRIOS PARA USO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS
Empresas vencedoras valor total: R$ 1.081.592,87 (um milhão e oitenta e um mil e quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos): NEW OESTE INFORMATICA DO BRASIL (23231651000198) com os lotes: 4, 15, 21, 87, 98 no valor total de R$ 119.420,00 (cento e dezenove mil e quatrocentos e vinte reais). FACETECH EQUIPAMENTOS LTDA (61866060000186) com os lotes: 97 no valor total de R$ 25.740,00 (vinte e cinco mil e setecentos e quarenta reais). T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (49490183000160) com os lotes: 90, 100 no valor total de R$ 20.500,60 (vinte mil e quinhentos reais e sessenta centavos). SELF STATION AUDIO E VIDEO LTDA (23198676000137) com os lotes: 118, 119 no valor total de R$ 33.869,40 (trinta e três mil e oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos). CARVALHO MIRANDA EQUIPAMENTOS LTDA (36839023000131) com os lotes: 57 no valor total de R$ 1.942,80 (um mil e novecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos). LICITA SHOP COMERCIO E SERVICOS LTDA (50958011000157) com os lotes: 129, 130 no valor total de R$ 16.709,70 (dezesseis mil e setecentos e nove reais e setenta centavos). PC41 COMERCIO DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS LTDA (57231460000148) com os lotes: 46, 74 no valor total de R$ 36.380,00 (trinta e seis mil e trezentos e oitenta reais). BONDETECH INFORMATICA LTDA (19283765000104) com os lotes: 19, 20, 29, 32, 36, 50, 81, 102, 103, 104, 105, 109, 110, 111, 112 no valor total de R$ 49.172,06 (quarenta e nove mil e cento e setenta e dois reais e seis centavos). STELAR TECNOLOGIA LTDA (52750930000166) com os lotes: 28, 76, 77, 78, 122, 123 no valor total de R$ 11.932,25 (onze mil e novecentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos). 18 GIGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS – EIRELI – ME (20174368000183) com os lotes: 72, 131 no valor total de R$ 103.300,00 (cento e três mil e trezentos reais). GRUPO GBA COMERCIO ATACADISTA & SERVICOS LTDA (44352658000138) com os lotes: 12, 16, 17, 75, 88, 99, 114, 124 no valor total de R$ 149.085,53 (cento e quarenta e nove mil e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos). EXPRESSVPS TECNOLOGIA LTDA (35092174000106) com os lotes: 30, 37 no valor total de R$ 14.986,50 (quatorze mil e novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos). DLC COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA (61276512000170) com os lotes: 49, 52, 106 no valor total de R$ 3.940,00 (três mil e novecentos e quarenta reais). 7DATA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI (29846708000140) com os lotes: 115, 132 no valor total de R$ 63.217,05 (sessenta e três mil e duzentos e dezessete reais e cinco centavos). AZ METAL LTDA (13578459000119) com os lotes: 94, 95, 96 no valor total de R$ 47.050,00 (quarenta e sete mil e cinquenta reais). LUA ROGER CARVALHO SILVA (66576572000121) com os lotes: 48 no valor total de R$ 4.447,20 (quatro mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos). VITOR ALFREDO THOMAS LTDA (53278020000195) com os lotes: 86, 93 no valor total de R$ 7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais). J&A E-COMMERCE LTDA (24608949000137) com os lotes: 101, 117, 125 no valor total de R$ 45.450,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais). INTECH ELETROELETRONICOS LTDA (62320896000143) com os lotes: 5, 7, 8, 22, 23, 26, 33, 34, 35, 38, 41, 44 no valor total de R$ 29.371,40 (vinte e nove mil e trezentos e setenta e um reais e quarenta centavos). IVANETE APARECIDA MIRANDA (31722206000159) com os lotes: 24, 25 no valor total de R$ 3.395,00 (três mil e trezentos e noventa e cinco reais). SOLUÇÕES CARVALHO LTDA (52182111000160) com os lotes: 120 no valor total de R$ 31.485,00 (trinta e um mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais). VM DISTRIBUIDORA DE COMPUTADORES LTDA (49457481000158) com os lotes: 45 no valor total de R$ 7.822,68 (sete mil e oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos). BAUER COMERCIO E LICITACOES (45740175000173) com os lotes: 53 no valor total de R$ 15.299,90 (quinze mil e duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos). MVB MUSIC LTDA (39432161000190) com os lotes: 58, 59, 60, 82, 83 no valor total de R$ 19.075,00 (dezenove mil e setenta e cinco reais). E A DOS SANTOS - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS (45736454000163) com os lotes: 2, 6, 9, 10, 11, 13, 14, 27, 31, 40, 42, 43, 51, 55, 56, 61, 62, 73, 79, 80, 84, 85, 89, 91, 92, 113, 121 no valor total de R$ 220.050,80 (duzentos e vinte mil e cinquenta reais e oitenta centavos).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE NOVA AMERICA DA COLINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) DECRETO Nº15/2023, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

NOVA AMÉRICA DA COLINA (PR), quinta-feira, 25 de junho de 2026

TANIA CRISTINA DA SILVA BASSO
Autoridade Competente

Publicado por:
Leandro Perez de Oliveira
Código Identificador:6D598D6C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 99/2026

PORTARIA nº 99/2026
A Prefeita Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR a servidora Josiane Luiz, Brasileira, Servidora Pública efetiva para ser Gestora e, Kassio Alexandre da Silva Basso, Brasileiro, Secretário de Administração e Planejamento, para ser Fiscal do Convênio relativo a Resolução SESA 707/2026.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor imediatamente, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova América da Colina, 25 de junho de 2026.

TANIA CRISTINA DA SILVA BASSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo de Oliveira David
Código Identificador:4D22DD0B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2026

Súmula: Autoriza a Câmara Municipal de Nova Fátima a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Nova Fátima/PR para viabilizar doações voluntárias mediante desconto em folha de pagamento de vereadores e servidores e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Fátima, APROVOU, e eu Presidente PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º Fica a Mesa Executiva da Câmara Municipal de Nova Fátima autorizada a celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Fátima – APAE, entidade sem fins lucrativos regularmente constituída, com a finalidade de possibilitar a realização de doações voluntárias por vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal mediante desconto em folha de pagamento.
Art. 2º A adesão ao programa de doação será facultativa e dependerá de autorização prévia, expressa e por escrito do vereador ou servidor interessado.
§ 1º A autorização deverá indicar o valor mensal a ser descontado, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo mediante requerimento formal do interessado.
§ 2º Os descontos realizados serão integralmente repassados à APAE na forma e prazos definidos no Convênio.
Art. 3º A Câmara Municipal atuará exclusivamente como intermediária operacional dos descontos autorizados, não assumindo qualquer responsabilidade pelas atividades desenvolvidas pela entidade beneficiária ou pela aplicação dos recursos recebidos.
Art. 4º A celebração do Convênio não implicará transferência de recursos públicos da Câmara Municipal, consistindo apenas na operacionalização de doações particulares e voluntárias dos vereadores e servidores.
Art. 5º A Mesa Executiva poderá expedir atos complementares necessários à execução deste Decreto Legislativo.
Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 25 DE JUNHO DE 2026.

ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA
Presidente

MARCIO CESAR DE ANDRADE
1º Secretário

Publicado por:
Ricardo Monteiro Fugimoto
Código Identificador:DF5EC82A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026 (90012/2026 COMPRAS.GOV.BR)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica, devidamente cadastrada junto à Companhia Paranaense de Energia – COPEL, para execução de obras de extensão de rede de distribuição de energia elétrica e implantação de iluminação pública em diversos pontos do perímetro urbano do Município de Nova Prata do Iguaçu – PR, conforme projetos técnicos aprovados.
DOTAÇÃO: 12 Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte; 002 Departamento de serviços Públicos e Urbanos; 0015.0452.0015.1-006 Iluminação Pública; 44.90.51.00.00 Obras e Instalações.
DATA DA REALIZAÇÃO: 15/07/2026.
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 08:30 horas.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: Prefeitura do Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná.
www.comprasgovernamentais.gov.br
Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu, ou pelo site **www.npi.pr.gov.br**, ou pelo fone (46) 3545-8000, em dias úteis, nos horários das 08:00 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas.
Nova Prata do Iguaçu - Pr, 25 de junho de 2026.

ELIZETE CAVAZIN –
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gracieli Garcia Toneli
Código Identificador:60EEA41A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 030/2026 (Nº 90030/2026 - COMPRAS.GOV.BR)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: Contratação de empresa(s) para fornecimento de refeições prontas tipo marmitas grande, média, buffet livre e rodizio, com o objetivo de atender às necessidades das Secretarias Municipais de Nova Prata do Iguaçu – PR.
DATA DA REALIZAÇÃO: 16/07/2026.
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 08:30 horas.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: Prefeitura do Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná.
www.comprasgovernamentais.gov.br
Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu, ou pelo site **www.npi.pr.gov.br**, ou pelo fone (46) 3545-8000, em dias úteis, nos horários das 08:00 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas.
Nova Prata do Iguaçu - Pr, 25 de junho de 2026.

ELIZETE CAVAZIN –
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gracieli Garcia Toneli
Código Identificador:792D2583

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 6322/2026

PORTARIA Nº 6322/2026
DATA: 25/06/2026

SÚMULA: Concede férias aos Servidores Públicos Municipais de Nova Prata do Iguaçu – Estado do Paraná, e dá outras providências.

ELIZETE CAVAZIN, Prefeita Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder férias aos Servidores Públicos Municipais de Nova Prata do Iguaçu, conforme segue:

CRISTIANE PAVAN, matricula funcional sob nº. 142567-01, ocupante do cargo de Diretora de Departamento, lotada na Secretária Municipal de Assistência Social, relativo ao período aquisitivo de 20/01/2025 a 19/01/2026, que serão gozadas a partir de 20/07/2026 a 08/08/2026 (20 dias).

DALTAIR DAS CHAGAS, matricula funcional sob nº. 12631-01, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretária Municipal de Administração, relativo ao período aquisitivo de 01/06/2023 a 31/05/2024, que serão gozadas a partir de 29/06/2026 a 28/07/2026 (30 dias).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Nova Prata do Iguaçu – Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de junho de 2026.

ELIZETE CAVAZIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edilaine Hoepers
Código Identificador:35D967F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 6323/2026

PORTARIA N.º 6323/2026
DATA: 25/06/2026

SÚMULA: Altera o Cargo de Provimento em Comissão da Servidora Pública Municipal, e dá outras providências.

ELIZETE CAVAZIN, Prefeita Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis Municipais números 1485/2018 e 1907/2025.

RESOLVE

Art. 1º - Altera o Cargo de Provimento em Comissão da Servidora Pública Municipal, **VERIDIANE ZUCCONELLI**, para o cargo de Diretora de Gestão da Inovação para Planos, Projetos e Obras de Infraestrutura, CC-2, a partir de 29 de junho de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Nova Prata do Iguaçu – Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de junho de 2026.

ELIZETE CAVAZIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edilaine Hoepers
Código Identificador:7D55ED39

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 6324/2026

PORTARIA N.º 6324/2026
DATA: 25/06/2026

SÚMULA: Designa Servidora Pública Municipal de Nova Prata do Iguaçu, e dá outras providências.

ELIZETE CAVAZIN, Prefeita Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as Leis Municipais números 1485/2018 e 1907/2025.

RESOLVE

Art. 1º - Designar **EDILAINE HOEPERS,** portadora da matricula nº 13341-01, ocupante de cargo efetivo de Auxiliar Técnico Administrativo, como Diretora do Departamento de Cadastro e Tributação, com poderes para responder e assinar todos e quaisquer documentos de competência do Departamento, a partir de 29 de junho de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria tem vigência na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Nova Prata do Iguaçu – Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de junho de 2026.

ELIZETE CAVAZIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edilaine Hoepers
Código Identificador:539C9FA1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista a documentação apresentada pela Comissão de Licitações, homologo o processo licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO 025/2026, tendo como objeto a Aquisição de patins, com recursos oriundos da parceria com a Cooperativa Copacol, conforme Lei Municipal nº 2010/2026, para desenvolvimento e ampliação de oficina de patinação artística com alunos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Nova Prata do Iguaçu – PR, em favor as empresas **NAIZ & SILVA LTDA – CNPJ Nº 28.636.965/0001-94**.
Determino a elaboração do correspondente contrato nos termos legais.
Nova Prata do Iguaçu - Pr, 25 junho de 2026.

ELIZETE CAVAZIN
Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: Naiz & Silva Ltda – CNPJ Nº 28.636.965/0001-94 – Itapejara D'Oeste - Pr
OBJETO: Aquisição de patins, com recursos oriundos da parceria com a Cooperativa Copacol, conforme Lei Municipal nº 2010/2026, para desenvolvimento e ampliação de oficina de patinação artística com alunos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Nova Prata do Iguaçu – PR.
VALOR: R$ 37.120,00 (trinta e sete mil cento e vinte reais).

PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.
RUBRICA ORÇAMENTARIA: 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 002 – Órgão Gestor da Assistência Social; 0008.0244.0012.1019 – Órgão Gestor de Assistência Social; 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
Nova Prata do Iguaçu – Pr, 25 de junho de 2026.

Publicado por:
Francieli Savanhago Anzolin
Código Identificador:5DCB1A76

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU, inscrito no CNPJ sob nº 30.372.351/0001-94
CONTRATADA: LED LUZ ILUMINAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 08.254.431/0001- 96

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

§1º Fica acertado entre as partes o 1º termo aditivo de PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2025 POR 12 MESES, COM VENCIMENTO PREVISTO PARA 07/07/2027, dada a vantajosidade na referida contratação tendo em vista orçamento de preço atual em anexo estarem acima dos preços registrados e com base nos termos do art. 84, parágrafo único e inciso III do art. 40 ambos da Lei Federal 14.133/21, parecer n. 0453/2024 da AGU, Enunciado 42/2023 do Conselho da Justiça Federal e art. 31, § 1º do Decreto Municipal nº 304/2024, cujo objeto é a aquisição de Materiais Elétricos, Hidráulicos, Construção e Equipamentos/Materiais Permanentes para atender as necessidades das Escolas de Ensino Fundamental, Centros Municipais de Educação Infantil e Fundação de Educação, deste Município, para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses. Sem mais alterações.

§ 2º Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais. Paiçandu – PR, 25 de junho de 2026.

ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI
Diretora Presidente

Publicado por:
Jordana Camille Silveira Leibante
Código Identificador:141B28A8

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU, inscrito no CNPJ sob nº 30.372.351/0001-94

CONTRATADA: ARQ+ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 55.389.379/0001-65

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
§1º Fica acertado entre as partes o 1º termo aditivo de PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2025 POR 12 MESES, COM VENCIMENTO PREVISTO PARA 07/07/2027, dada a vantajosidade na referida contratação tendo em vista orçamento de preço atual em anexo estarem acima dos preços registrados e com base nos termos do art. 84, parágrafo único e inciso III do art. 40 ambos da Lei Federal 14.133/21, parecer n. 0453/2024 da AGU, Enunciado 42/2023 do Conselho da Justiça Federal e art. 31, § 1º do Decreto Municipal nº 304/2024, cujo objeto é a aquisição de Materiais Elétricos, Hidráulicos, Construção e Equipamentos/Materiais Permanentes para atender as necessidades das Escolas de Ensino Fundamental, Centros Municipais de Educação Infantil e Fundação de Educação, deste Município, para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.
Sem mais alterações.

§ 2º Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Paiçandu – PR, 16 de junho de 2026.

ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI
Diretora Presidente

Publicado por:
Jordana Camille Silveira Leibante
Código Identificador:C9E970CD

FUNDAÇÃO DE SAÚDE
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026

CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026
CONTRATO Nº 17

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **FUNDACAO DE SAUDE DE PAICANDU,** inscrito no CNPJ nº 30.372.673/0001-33, com endereço AV SETE DE SETEMBRO Nº713, na cidade de PAIÇANDU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **THIAGO ALVES CEFALO** portador da Cédula de Identidade nº 000000000, e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.124.609-03, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dos Decretos Municipais nºs , e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 07/2026, homologado em 19/06/2026, integrante do Processo Administrativo nº 18/2026, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 03.612.312/0004-97, com endereço RUA JUDITE MELO DOS SANTOS, CEP 88104765, representada por ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA, Carteira de identidade nº [Documento2Representante], inscrito no CPF nº 043.068.978-00, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:
DO OBJETO:
O presente **CONTRATO** tem por objeto para aquisição de **Dispensa de licitação, tem por objeto a aquisição de FÓRMULA INFANTIL, para atender as necessidades da Atenção Primária, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021** para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.
Do órgão contratante , descritos no **DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS** anexo a este
CONTRATO;
As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem anexo a este documento.
A listagem do cadastro de reserva referente ao presente contrato consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão, com participação dos Órgãos da Administração Pública

DA ADESÃO DO CONTRATO

Durante a vigência do contrato, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir o contrato na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência do contrato.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência do contrato.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item do contrato da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados no contrato para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado no contrato para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem o contrato.
A adesão ao contrato por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E CADASTRO RESERVA

A validade do contrato será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados no contrato será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade do contrato.
Os contratos decorrentes dessa licitação poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização do contrato:
Serão registrados no contrato os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
Será incluído no contrato, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados no contrato.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário do contrato.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
Quando houver o cancelamento do contrato nas hipóteses previstas no item 9.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência do contrato.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
O contrato será assinado por meio de assinatura digital.
Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

O Prazo de vigência deste Contrato será de 01 (um) ano podendo ser renovado, desde que atendida as disposições do art. 107 e 113, da Lei Federal 14.133/21.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do contrato, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NO CONTRATO

As quantidades previstas para os itens com preços registrados no contrato poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da do contrato, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições do contrato de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência do contrato, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas do contrato enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinado contrato, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado o contrato.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
A entrega do produto / prestação de serviço será conforme foi especificado no termo de referência.
Nas notas deverão conter as especificações da prestação de serviço de acordo com a descrição do contrato e número do empenho da solicitação e número de recursos vinculo caso seja solicitado
Para firmeza e validade do pactuado, a presente contrato foi lavrado em PAIÇANDU, 22 de junho de 2026 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

THIAGO ALVES CEFALO

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

LOTE 1

Item: 1

Unidade: LATA

Marca: Neocate LCP - Danone. Modelo: Lata de 400g -RMS-6.5930.0004.001-5
Descrição: FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO E/OU CRIANÇAS DE PRIMEIRA
INFÂNCIA (0 A 36 MESES) - Fórmula infantil para lactentes e de seguimento e/ou crianças de primeira infância (0 a 36 meses), destinada a necessidades dietoterápicas específicas à base de aminoácidos livres para alergias alimentares graves múltiplas e/ou ao leite de vaca. Distribuição energética: carboidratos 40-50%, lipídios 40-50%, proteínas 8-12%. Fórmula com vitaminas, minerais, L-fenilalanina, TCM, DHA, ARA, taurina e nucleotídeos, que não contém leite nem produtos lácteos. Lata de 400g. (Parâmetro de qualidade equivalente ou superior à fórmula de referência: NEOCATE LCP)
Quantidade: 300 **Valor Unit.: 119,13** Total : 35.739,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO: 35.739,00

Publicado por:
Bruna Boza Pires
Código Identificador:46A497FA

FUNDAÇÃO DE SÁUDE DE PAIÇANDU
ERRATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025 ARP Nº 12/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2025

No extrato do 2º Termo Aditivo do PE Nº 35/2025, ARP Nº 12/2025, PA 82/2025.

ONDE SE LÊ:
CLÁUSULA SEGUNDA

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
110	515	MARGARINA CREMOSA COM SAL (NÃO CREME VEGETAL). COMVALIDADE DE 4 A 6 MESES APÓS O RECEBIMENTO. EMBALAGEM DE 500 GR - MARGARINA CREMOSA COM SAL (não creme vegetal). Com validade de 4 a 6 meses após o recebimento. Embalagem de 500 gr.	**7,25**	3.733,75

LEIA-SE:
CLÁUSULA SEGUNDA

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
72	306	CREME DE LEITE - TEOR GORDURA: 21 A 40% DE GORDURA. ESPECIFICAÇÃO: CREME DE LEITE UHT; MÍNIMO 20% DE GORDURA; 200G - CREME DE LEITE - teor gordura: 21 a 40% de gordura. Especificação: Creme de leite UHT; mínimo 20% de gordura; 200g.	**2,50**	765,00

THIAGO ALVES CÉFALO
Presidente Da Fundação De Saúde De Paiçandu

Publicado por:
Diana Dos Santos Silva
Código Identificador:89180EA9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 54-2026 - MEDINGA COMERCIAL LTDA

MUNICIPIO DE PAICANDU
PAIÇANDU-PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54
Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICIPIO DE PAICANDU,** inscrito no CNPJ nº 76.282.664/0001-52, com endereço R. SETE DE SETEMBRO, 499, na cidade de PAIÇANDU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **ISMAEL BATISTA** portador da Cédula de Identidade nº 5.028.456-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 634.229.219-15, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dos Decretos Municipais nºs , e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 18/2026, homologado em 19/06/2026, integrante do Processo Administrativo nº 50/2026, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa MEDINGA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 57.742.953/0001-42, com endereço AVENIDA HERVAL, CEP 87023055, representada por MARIANA PERON BUOSI, Carteira de identidade nº [Documento2Representante], inscrito no CPF nº 082.406.819-05, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:
1. DO OBJETO:
2. A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **Registro de Preços para aquisição de Medicamentos veterinários e humanos e materiais hospitalares para serem utilizados no ambulatório Veterinário da Secretaria de Meio Ambiente para atender animais de rua em situação de risco, para atender as necessidades do Setor de Saúde Animal no município de Paiçandu/PR.** para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.
3. Do órgão contratante , descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo a esta **ATA**;

As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.
1. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**
2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem anexo a este documento.
3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**
5. O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão, com participação dos Órgãos da Administração Pública

6. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
7. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
8. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
9. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
10. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
11. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
12. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
13. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
14. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

15. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
16. **Dos limites para as adesões**
17. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
18. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
19. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos
1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

2. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**
3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
8. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
10. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
11. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
12. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
13. Mantiverem sua proposta original.
14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
15. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
18. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
19. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
20. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
21. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
22. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
23. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
24. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
25. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
26. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
27. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
28. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação

específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

29. **O Prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano podendo ser prorrogada por igual período, admitindo-se a renovação da quantidade desde que atendida as disposições do art. 84, parágrafo único e inciso III do art. 40 da Lei Federal 14.133/21, parecer n. 00453/2024 da AGU e Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal e Art. 31 do Decreto Municipal n 304/2024.**

30. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

31. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

32. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

33. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

34. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

35. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

36. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

37. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

38. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

39. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

40. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

41. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

42. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

43. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

44. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

45. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

46. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

47. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

48. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

49. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

50. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

51. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

52. O remanejamento somente poderá ser feito:

53. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

54. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

55. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

56. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

57. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

58. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

59. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

60. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

61. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

62. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

63. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

64. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

65. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

66. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

67. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

68. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
69. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
70. Por razão de interesse público;
71. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
72. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
73. **DAS PENALIDADES**
74. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
75. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
76. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
77. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

78. **CONDIÇÕES GERAIS**
79. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
80. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
81. A entrega do produto / prestação de serviço será conforme foi especificado no termo de referência.
82. Nas notas deverão conter as especificações da prestação de serviço de acordo com a descrição do contrato e número do empenho da solicitação e número de recursos vinculo caso seja solicitado
83. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em PAIÇANDU, 23 de junho de 2026 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

ISMAEL BATISTA

MEDINGA COMERCIAL LTDA

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS				
LOTE 29	Quant.: 1	Num: 177	4,00	**Total: 240,00**
Item: 29	Unidade: CX	Marca: NEOQUIMICA BRAINFARMA	Modelo:	
Descrição: IVERMECTINA 6 MG (CX COM 4 COMPRIMIDOS) - Ivermectina 6 mg (cx com 4 COMPRIMIDOS)				
Quantidade: 60	**Valor Unit.: 4,00**		Total Item: 240,00	
LOTE 31	Quant.: 1	Num: 263	6,46	**Total: 161,50**
Item: 31	Unidade: CX	Marca: NEOQUIMICA	Modelo:	
Descrição: PREDNISOLONA 5MG (CX COM 10 UNIDADES) - Prednisolona 5mg (CX com 10 unidades)				
Quantidade: 25	**Valor Unit.: 6,46**		Total Item: 161,50	
LOTE 55	Quant.: 1	Num: 646	27,17	**Total: 815,10**
Item: 55	Unidade: CX	Marca: GEOLAB	Modelo:	
Descrição: ITRACONAZOL 100MG CX COM 15 - Itraconazol 100mg cx com 15				
Quantidade: 30	**Valor Unit.: 27,17**		Total Item: 815,10	
VALOR TOTAL DO CONTRATO: 1.216,60				

Publicado por:
Alvaro Leonardo Pereira
Código Identificador:822BEEF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 57-2026 - BICHO WEB SAUDE ANIMAL LTDA

MUNICIPIO DE PAICANDU
PAIÇANDU-PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICIPIO DE PAICANDU,** inscrito no CNPJ nº 76.282.664/0001-52, com endereço R. SETE DE SETEMBRO, 499, na cidade de PAIÇANDU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **ISMAEL BATISTA** portador da Cédula de Identidade nº 5.028.456-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 634.229.219-15, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dos Decretos Municipais nºs , e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 18/2026, homologado em 19/06/2026, integrante do Processo Administrativo nº 50/2026, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa LS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 57.111.717/0001-28, com endereço AVENIDA DAS TORRES, CEP 87075857, representada por LEANDRO DA SILVA SERRA, Carteira de identidade nº [Documento2Representante], inscrito no CPF nº 034.900.352-16, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:
1. DO OBJETO:
2. A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **Registro de Preços para aquisição de Medicamentos veterinários e humanos e materiais hospitalares para serem utilizados no ambulatório Veterinário da Secretaria de Meio Ambiente para atender animais de rua em situação de risco, para atender as necessidades do Setor de Saúde Animal no município de Paiçandu/PR.** para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.
3. Do órgão contratante , descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo a esta **ATA**;
As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.
1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem anexo a este documento.
3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
5. O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão, com participação dos Órgãos da Administração Pública
6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
8. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
9. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
10. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
11. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
12. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
13. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a

contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
14. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
15. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

16. Dos limites para as adesões

17. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
18. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
19. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

2. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
8. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
10. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
11. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
12. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
13. Mantiverem sua proposta original.
14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
15. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
18. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
19. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
20. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

21. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
22. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
23. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
24. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
25. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
26. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
27. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
28. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
29. O Prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano podendo ser prorrogada por igual período, admitindo-se a renovação da quantidade desde que atendida as disposições do art. 84, parágrafo único e inciso III do art. 40 da Lei Federal 14.133/21, parecer n. 00453/2024 da AGU e Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal e Art. 31 do Decreto Municipal n 304/2024.
30. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
31. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
32. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
33. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
34. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
35. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

36. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

37. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

38. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

39. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

40. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

41. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

42. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

43. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

44. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

45. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

46. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

47. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

48. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

49. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

50. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

51. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

52. O remanejamento somente poderá ser feito:

53. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

54. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

55. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

56. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

57. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

58. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

59. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

60. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

61. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

62. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

63. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

64. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

65. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

66. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

67. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

68. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

69. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

70. Por razão de interesse público;

71. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

72. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

73. DAS PENALIDADES

74. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

75. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

76. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

77. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a

necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

78. CONDIÇÕES GERAIS

79. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

80. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

81. A entrega do produto / prestação de serviço será conforme foi especificado no termo de referência.

82. Nas notas deverão conter as especificações da prestação de serviço de acordo com a descrição do contrato e número do empenho da solicitação e número de recursos vinculo caso seja solicitado

83. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em PAIÇANDU, 23 de junho de 2026 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

_____

ISMAEL BATISTA

_____

LS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS				
LOTE 59	Quant.: 1	Num: 518	29,50	**Total: 1.475,00**
Item: 59	Unidade: CX	Marca: TECNOFIO	Modelo: TECNOFIO	
Descrição: FIO DE SUTURA NYLON COM AGULHA (2,5CM - 3/8) 2-0 COM 24 - Fio de sutura nylon com agulha (2,5cm - 3/8) 2-0 com 24				
Quantidade: 50	**Valor Unit.: 29,50**			Total Item: 1.475,00
LOTE 60	Quant.: 1	Num: 420	29,50	**Total: 1.475,00**
Item: 60	Unidade: CX	Marca: TECNOFIO	Modelo: TECNOFIO	
Descrição: FIO DE SUTURA NYLON COM AGULHA (2,5CM - 3/8) 3-0 COM 24 - Fio de sutura nylon com agulha (2,5cm - 3/8) 3-0 com 24				
Quantidade: 50	**Valor Unit.: 29,50**			Total Item: 1.475,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO:				**2.950,00**

Publicado por:
Alvaro Leonardo Pereira
Código Identificador:30422DB1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 58-2026 - LS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

MUNICIPIO DE PAICANDU
PAIÇANDU-PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICIPIO DE PAICANDU,** inscrito no CNPJ nº 76.282.664/0001-52, com endereço R. SETE DE SETEMBRO, 499, na cidade de PAIÇANDU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **ISMAEL BATISTA** portador da Cédula de Identidade nº 5.028.456-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 634.229.219-15, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dos Decretos Municipais nºs , e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 18/2026, homologado em 19/06/2026, integrante do Processo Administrativo nº 50/2026, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa LS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 57.111.717/0001-28, com endereço AVENIDA DAS TORRES,
CEP 87075857, representada por LEANDRO DA SILVA SERRA, Carteira de identidade nº [Documento2Representante], inscrito no CPF nº 034.900.352-16, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:

2. A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **Registro de Preços para aquisição de Medicamentos veterinários e humanos e materiais hospitalares para serem utilizados no ambulatório Veterinário da Secretaria de Meio Ambiente para atender animais de rua em situação de risco, para atender as necessidades do Setor de Saúde Animal no município de Paiçandu/PR.** para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.

3. Do órgão contratante , descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo a esta **ATA**;

As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem anexo a este documento.

3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

5. O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão, com participação dos Órgãos da Administração Pública

6. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

8. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

10. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

11. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

12. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

13. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

15. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

16. **Dos limites para as adesões**

17. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

18. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

19. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos
1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

2. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**
3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
8. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
10. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
11. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
12. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
13. Mantiverem sua proposta original.
14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
15. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
18. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
19. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
20. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

21. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
22. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
23. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
24. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
25. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
26. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
27. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
28. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
29. **O Prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano podendo ser prorrogada por igual período, admitindo-se a renovação da quantidade desde que atendida as disposições do art. 84, parágrafo único e inciso III do art. 40 da Lei Federal 14.133/21, parecer n. 00453/2024 da AGU e Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal e Art. 31 do Decreto Municipal n 304/2024.**
30. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
31. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
32. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
33. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
34. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
35. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
36. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

37. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
38. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
39. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
40. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
41. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
42. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
43. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações

estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

44. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
45. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
46. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
47. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
48. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
49. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
50. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
51. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
52. O remanejamento somente poderá ser feito:
53. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
54. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
55. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
56. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
57. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
58. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
59. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

60. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
61. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
62. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
63. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
64. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
65. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
66. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
67. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
68. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
69. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
70. Por razão de interesse público;
71. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

72. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
73. **DAS PENALIDADES**
74. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
75. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
76. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
77. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

78. **CONDIÇÕES GERAIS**
79. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
80. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
81. A entrega do produto / prestação de serviço será conforme foi especificado no termo de referência.

82. Nas notas deverão conter as especificações da prestação de serviço de acordo com a descrição do contrato e número do empenho da solicitação e número de recursos vinculo caso seja solicitado
83. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em PAIÇANDU, 23 de junho de 2026 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

ISMAEL BATISTA

LS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS				
LOTE 59	Quant.: 1	Num: 518	29,50	**Total: 1.475,00**
Item: 59	Unidade: CX	Marca: TECNOFIO	Modelo: TECNOFIO	
Descrição: FIO DE SUTURA NYLON COM AGULHA (2,5CM - 3/8) 2-0 COM 24 - Fio de sutura nylon com agulha (2,5cm - 3/8) 2-0 com 24				
Quantidade: 50	**Valor Unit.: 29,50**		Total Item: 1.475,00	
LOTE 60	Quant.: 1	Num: 420	29,50	**Total: 1.475,00**
Item: 60	Unidade: CX	Marca: TECNOFIO	Modelo: TECNOFIO	
Descrição: FIO DE SUTURA NYLON COM AGULHA (2,5CM - 3/8) 3-0 COM 24 - Fio de sutura nylon com agulha (2,5cm - 3/8) 3-0 com 24				
Quantidade: 50	**Valor Unit.: 29,50**		Total Item: 1.475,00	
VALOR TOTAL DO CONTRATO: 2.950,00				

Publicado por:
Alvaro Leonardo Pereira
Código Identificador:242678AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
AVISO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2026
AVISO DE RATIFICAÇÃO

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**, tendo como objetivo a **AQUISIÇÃO DE MOCHILAS (SACO DE COSTAS), MATERIAL DE CONSUMO, DESTINADAS A ATENDER AS AÇÕES, EVENTOS, CAMPANHAS EDUCATIVAS E ATIVIDADES EXTERNAS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Turismo do Município de Paiçandu, no valor de **R$ 6.930,00 (seis mil e novecentos e trinta)**, a favor da empresa **JUAR BRINDES LTDA inscrita no CNPJ sob nº 50.750.151/0001-35**, por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Paiçandu, 25 de junho de 2026.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Leonardo Pereira
Código Identificador:5868A478

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
DECRETO 197

DECRETO N.º 197/2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional SUPLEMENTAR , por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PAICANDU/PR, no uso das atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 3445/2025, de 12 de dezembro de 2025.
DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR, por REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 10.000,00, destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação(ões)
Órgão - 20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES Unidade - 20001 - DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES
Funcional - 14.422.2001.2177000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Despesa - 465 - 339014 - 00977 - DIÁRIAS - CIVIL

10.000,00
TOTALDASSUPLEMENTAÇÕES=> 10.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução(ões)
Órgão - 20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES Unidade - 20001 - DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES
Funcional - 14.422.2001.2177000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
Despesa - 469 - 339048 - 00977 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS **10.000,00**
TOTAL DAS ANULAÇÕES => 10.000,00
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de PAICANDU/PR, em 25 de junho de 2026

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizete Zanetti Monteschio
Código Identificador:3AA3D246

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
DECRETO N° 196/2026

De 25 de junho de 2026.

Súmula - Dispõe sobre horário de funcionamento, nas repartições Públicas Municipais, no dia 29/06/2026 (segunda-feira) jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1° - Fica decretado, nas repartições públicas municipais, horário excepcional, no dia 29/06/2026 (segunda-feira) dia do jogo da Seleção Brasileira de Futebol, expediente das 8h30min às 13 horas.

Art. 2° - Excetuam-se das disposições contidas neste Decreto os serviços essenciais.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, aos 25 dias do mês de junho do ano de 2026.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Junior da Conceicao
Código Identificador:E21AD876

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 49.2026

O Município de Palmeira torna público que às **09:00 do dia 09/07/2026** realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR item, com fundamento na Lei 14.133/2021, **que tem por objeto:**

Aquisição conforme demanda de camisetas para formatura do Projeto PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência.

LOCAL: www.bllcompras.org.br ´´Acesso Identificado no link– BLL Compras´´. Os interessados poderão obter o edital na íntegra através do Portal Nacional de Contratações Públicas– PNCP pelo endereço eletrônico www.gov.br/pncp/pt-br, Portal da Transparência do Município pelo endereço eletrônico www.palmeira.pr.gov.br, através do Acesso Público da BLL pelo endereço eletrônico indicado acima ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira, nas horas normais de expediente. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail: licitacao@palmeira.pr.gov.br .

25 de junho de 2026

DIRLENE APARECIDA DELFRATE
Autoridade Competente

Publicado por:
Maria Eduarda Ratko Jantara
Código Identificador:32651F45

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°.33.2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em desinstalação de materiais do parque atual, triagem, documentação, embalagem/armazenagem, transporte correto e devolução dos materiais retirados do parque de iluminação pública, destinação final de resíduos sólidos contaminantes, instalação de sistema de telegestão, emplacamento de pontos de IP e execução de projeto ASSBUILT de atualização de carga e georreferenciamento dos pontos de IP substituídos para atualização do cadastro do Município junto à concessionária de energia, execução de serviços de medição e verificação com focalização das luminárias em vias públicas

Solicitação: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Contratada:
GRANEMANN E IASIAK LTDA, CNPJ nº. 27.843.431/0001-76, com valor total de R$2.800.900,00 (dois milhões e oitocentos mil e novecentos reais).

Mediante o exposto HOMOLOGO e RATIFICO o referido processo, ficando adjudicado o resultado desta contratação.

Publique-se.
25 de junho de 2026.

FABIANO CASSANTA BISHOP
Autoridade Competente

Publicado por:
Maria Eduarda Ratko Jantara
Código Identificador:0F63D629

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 19.381, DE 25 DE JUNHO DE 2026 - DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMEIRA/PR, EM RAZÃO DA PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO DA FIFA DE 2026

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º No dia **29 de junho de 2026**, em razão da partida da Seleção Brasileira de Futebol pela Copa do Mundo da FIFA de 2026, com início previsto para as **14h**, o expediente no âmbito da Administração Pública Municipal de Palmeira/PR será realizado das **08h às 12h.**

Art. 2º O disposto no art. 1° não se aplica aos serviços considerados essenciais ou de interesse público indispensável, os quais deverão manter seu funcionamento regular.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 Junho de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:35A09211

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 6.381, DE 25 DE JUNHO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A REVERSÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, SITUADO NO DISTRITO INDUSTRIAL DE PALMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica revertido ao patrimônio do Município de Palmeira o imóvel urbano, localizado no Distrito Industrial de Palmeira referente ao lote de n° 65 B-11, objeto da matrícula n° 15.390, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, com área de 7.265,27 m² (sete mil, duzentos e sessenta e cinco metros e vinte e sete centímetros quadrados), que por força da Lei n° 5.046, de 30 de outubro de 2019, foi objeto de concessão de direito real de uso resolúvel à Agrosul Assessoria Empresarial LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 35.880.606/0001-43.

Art. 2º - A reversão dos imóveis se dá em face do descumprimento das condições impostas à Concessionária pelo artigo 3º da Lei Municipal n° 5.046, de 30 de outubro de 2019, bem como atualmente pela Lei n° 3.682, de 17 de junho de 2014, posto que os imóveis se encontram ociosos, sem destinação ou utilização, deixando, portanto, de atender aos fins a que destina.

Art. 3º - Servirá a presente Lei de título hábil aos necessários procedimentos à transferência da propriedade junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de Junho de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:87BB9976

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
PORTARIA Nº 26.199, DE 25/06/2026 - ADIANTAMENTO JOSIMAR DE JESUS VITOR DO NASCIMENTO

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 408/2026 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de

entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, ocupante do cargo de Diretor de Agricultura e Pecuária, com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.
Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

Previsão orçamentária:

Dotação: 07.002.20.606.0013.2.034.3.3.90.39.00.00
Fonte 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Josimar de Jesus Vitor do Nascimento	*049.xxx.xxx-21*	*R$ 100,00*

Prefeitura, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:E778D55D

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
PORTARIA Nº 26.200 DE 25/06/2026 - ADIANTAMENTO CAROLINE MARIE SUNDIN DE PAULA

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 410/2026 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, ocupante do cargo de Médico Veterinário com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

Previsão orçamentária:

Dotação: 07.002.20.606.0013.2.034.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Caroline Marie Sundin de Paula	*055.xxx.xxx-05*	*R$ 100,00*

Prefeitura, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:A7933AA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 26.198, DE 25/06/2026 - ADIANTAMENTO MARLO ADRIANO AYRES

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 320/2026 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, com fundamento na Lei nº. 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

Previsão orçamentária:

Dotação: 11.001.27.811.0026.2.080.3.3.90.39.00.00
Fonte: 21000

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Marlo Adriano Ayres	*051.xxx.xxx-98*	*R$ 100,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:87B8EAFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 26.201, DE 25/06/2026 - ADIANTAMENTO MAYCON CABRAL GONÇALVES

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 319/2026 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, ocupante do cargo de Diretor de Esporte e Lazer, com fundamento na Lei nº. 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

Previsão orçamentária:

Dotação: 11.001.27.811.0026.2.080.3.3.90.39.00.00.
Fonte: 21000

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Maycon Cabral Gonçalves	*064.xxx.xxx-12*	*R$ 100,00*

Prefeitura, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, 25 de junho de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:B0C66917

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 26.203, DE 25/06/2026 - ADIANTAMENTO THIAGO HENRIQUE RIGONI DE PONTES

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº

317/2026 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Esporte e Lazer, com fundamento na Lei nº. 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

Previsão orçamentária*:*

Dotação: 11.001.27.811.0026.2.080.3.3.90.39.00.00.
Fonte: 21000

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Thiago Henrique Rigoni de Pontes	*043.xxx.xxx-76*	*R$ 100,00*

Prefeitura, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, 25 de junho de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:DA90CA2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
COMUNICADO – CHAMADA CUIDADOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2024

Palmeira, 25 de junho de 2026**.**

A Secretaria Municipal de Assistência Social, solicita o comparecimento do candidato abaixo, no dia 29 de junho do corrente ano, às 08:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, para substituição de Cuidador de Acolhimento Institucional, conforme Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 003/2024, o não comparecimento no prazo de 24h após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequencia pelo imediato classificado, conforme processo nº. 7770/2026.

Cuidador De Acolhimento Institucional:

EDIMARA APARECIDA DE MORAES

Atenciosamente,

JOCELI GOMES CUNHA
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:B1864BFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
ELIMINAÇÃO DA LISTA GERAL DE CLASSIFICADOS – NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024 - CUIDADOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Palmeira, 25 de junho de 2026.

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA – ESTADO DO PARANÁ, nos termos do Edital nº 03/2024 de 24 de maio de 2024, convocou o candidato abaixo identificado para a apresentação de documentos exigidos no edital supracitado, visando a contratação temporária do mesmo, contudo, **o candidato não se apresentou,** resultando em sua **eliminação da lista geral de classificados**, conforme previsto no item 7.9 do edital acima indicado.

Nome completo: **MICHELE APARECIDA GUIMARÃES RAIN**
Inscrição: 113
Emprego público: CUIDADOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

JOCELI GOMES CUNHA
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:5D590F3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1772/2026-GRANEMANN E IASIAK LTDA

CONTRATANTE: Município de Palmeira, Estado do Paraná, com sede à Rua Luiza Trombini Malucelli, 134 – Centro, PR, inscrito no CGC/MF nº 76.179.829/0001-65, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Altamir Sanson, portador da Cédula de Identidade RG nº 33191286e do CPF/MF nº 456.206.529-04, e

CONTRATADA: GRANEMANN E IASIAK LTDA.

OBJETO: O objeto do presente contrato é o fornecimento e instalação de luminárias para iluminação pública em LED, conforme especificações constantes na proposta e Termo de Referência: SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EXISTENTES POR LUMINÁRIAS EM LED, INCLUINDO A TROCA DE BRAÇOS, SUPORTES, CABOS E DEMAIS ACESSÓRIOS, BEM COMO O DESCARTE ADEQUADO DOS EQUIPAMENTOS SUBSTITUÍDOS COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL (CDF) E INSTALAÇÃO DE PLACA DE COMUNICAÇÃO VISUAL - lote nº 1.

VALOR: R$ 2.800.900,00 (dois milhões, oitocentos mil e novecentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25de junhode 2026.

FORO: Comarca de Palmeira, Estado do Paraná.

Palmeira, 25de junhode 2026.

Publicado por:
Caroline Passoni Lederer
Código Identificador:55EACE91

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 26.202, DE 25/06/2026 - ADIANTAMENTO
EVELIZE STACOVIAK ROSA

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 212/2026 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Farmacêutica, com fundamento na Lei nº. 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

Previsão orçamentária:

Dotação: 15.001.10.301.0041.6.108.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Evelize Stacoviak Rosa	*049.xxx.xxx-01*	*R$ 60,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:5E5314DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
TORNA PUBLICO O RESULTADO DA ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO – CODETUR

A Secretaria Municipal de Turismo, no uso de suas atribuições, torna público o resultado da eleição para composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo – CODETUR, realizada em 30 de março de 2026, nas dependências do Palácio da Viscondessa
Turismo Direto
titular: Claudiane Nascimento Santos
titular: Ricardo Philippsen
suplente: Patricia Philippsen
suplente: Gracyele Neuber

Turismo Indireto
titular: Joao Cesar Mores
titular: Luiz Alfredo Leite
suplente: Adriano Carneiro
suplente: Rosemari Schweigert

Representantes Sociedade Organizada
titular - Telma Margraff
titular - Caroline Marie Sudin
suplente - Maria Lucia Schweigert

Coordenação executiva
Claudiane Nascimento Santos
Ricardo Philippsen
Patricia Philippsen
Gracyele Neuber
Joao Cesar Mores
Luiz Alfredo Leite
Adriano Carneiro
Rosemari Schweigert
Telma Margraff
Caroline Marie Sudin
Maria Lucia Schweigert

Diretoria
Ricardo Philippsen – Presidente
Claudiane Nascimento Santos - vice Presidente
Gracyele Neuber - secretaria executiva
Rosemary Schweigert - tesoureiro

FRIEDRICH NORBERT KLIEWER
Secretário Municipal de Turismo
Decreto 18.777 de 18 de Dezembro de 2025

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:E4C074C1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 055/2026

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 055/2026

SÚMULA: Concede Diária(s) à Servidor da Câmara Municipal e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Municipais nº 1.110/2018 e nº 1.322/2025, resolve CONCEDER diária à Servidor desta Casa de Leis, conforme especificado abaixo:

Nome do Servidor: FERNANDO CARNEIRO
Data início: 26/06/2026
Data fim: 26/06/2026
Nº de Diárias:
01 (UMA) DIÁRIA SEM PERNOITE DENTRO DO ESTADO
VALOR UNIT. R$ 270,00 (duzentos e setenta reais).
VALOR TOTAL: R$ 270,00 (duzentos e setenta reais).
Município de destino/UF: CURITIBA/PR
Código do IBGE do Município destino: 4106902
Tipo objetivo: Outros objetivos não ligados ao TCE/PR.
Objetivo da viagem: Realizar o transporte de retorno da vereadora Salete Aparecida de Lima e Servidoras, em Curitiba.
Meio de Transporte: Veículo Oficial do Legislativo.

Palmital, 25 de junho de 2026.

SALETE APARECIDA DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Jairo Jose Menezes
Código Identificador:C11233CB

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2026

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso III alínea "f", do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar a contratação, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Jurídica, após análise e verificando o cumprimento às formalidades e não vislumbrando vícios;

A Presidente e Ordenadora de Despesas da Câmara Municipal de Palmital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial ao disposto no artigo 72, inciso VIII, combinado com o artigo 71, inciso IV da mesma Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

I – **DECLARAR INEXIGÍVEL** a realização de procedimento licitatório;
II – **AUTORIZAR**, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação,
III – **ADJUDICAR** o objeto.
IV – **HOMOLOGAR** a presente licitação, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação da empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO - IBDA**, a fim de promover a inscrição no 40º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo – Permanências, Disrupções e Futuro, que será realizado nos dias 25 a 27 de novembro de 2026, em Curitiba/PR.

ITEM: 01
Unidade: serviço
Quantidade: 01
Especificação da descrição: Contratação de serviço para a oferta de 01 (uma) vaga de capacitação, visando a inscrição de Servidor no 40º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo.
Valor Unitário: R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)

Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO - IBDA.
CNPJ: 29.419.181/0001-77
Telefone: (31) 99131-9123
Endereço da empresa: Rua Olimpio de Assis, 77 – cidade Jardim, Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP 30.380-150

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 01 - Poder Legislativo
UNIDADE: 001 – Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Conforme disposições contidas no Termo de Referência, ante ao exposto, autorizo a emissão da Autorização de Compra ou documento equivalente para cobertura da despesa e determino a publicação deste termo para que produza os efeitos legais.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Palmital, 25 de junho de 2026.

SALETE APARECIDA DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal
Matrícula: 2000022

Publicado por:
Jairo Jose Menezes
Código Identificador:286A6879

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 95/2025 - P.E. 24/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 62/2025

1º TERMO ADITIVO DE Prazo DO CONTRATO Nº 95/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL GENÉTICO PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM TEMPO FIXO, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA S ANEXO AO EDITAL

Que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, n° 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO CARLOS ROSSI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.***.**9-91, domiciliado na Rua Vicente Machado, nº ***, Centro, Palmital-PR, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **LAGOA DA SERRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 2525, 2525 ANDAR 1 - CEP: 14095000 - BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL LAGOINHA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.162.045/0001-86, neste ato representado por LEONARDO ANDRÉ DE SOUSA, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.***.**9-40, denominada **CONTRATADA** resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações ao Contrato Administrativo nº 95/2025, em consonância com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato nº95/2025 do **Pregão 26 24/2025**, supramencionado fica prorrogado por igual período sendo 25/06/2026 ate 22/06/2027 àquele constante da contratação original , nos termos das cláusulas postas àquele contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido da Secretaria Municipal de Município de Palmital, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo. E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.
Palmital, 23/06/2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal
Contratante

Lagoa da Serra LTDA
LEONARDO ANDRÉ DE SOUSA
..**59-40
Contratada

JULIANA VISENTIM SCHOMA
Gestor

AROLDO GODOY
Fiscal

Publicado por:
Danilo Giovanni Aguiar Bonassoli
Código Identificador:2A52EEB1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ATO DE CONCESSÃO

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 1038/2026
A Secretária municipal de Educação do município de Palmital, com base nos dispositivos da Lei Municipal n.º 1.113/2018, defere requerimento e resolve conceder diária, para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:

NOME DO SERVIDOR: ELIAS SIOMA
MATRÍCULA Nº 3851
CARGO: DIRETOR- ESCOLA M. CARLOS G. SIQUEIRA
CPF N° 905.398.509-34

OBJETIVO DA VIAGEM: CERIMÔNIA DE ENTREGA DO PRÊMIO ALFABETIZA JUNTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEED
PERÍODO DE AFASTAMENTO:
Data de Saída: 15/06/2026
Data de Retorno: 15/06/2026
CIDADE DE ORIGEM: PALMITAL-PR
CIDADE DE DESTINO: CURITIBA-PR **Código do IBGE**: 4106902
TIPO PADRÃO DE OBJETIVO TCE/PR: 99 – Outros objetivos não ligados ao TCE/PR
N.º DE DIÁRIAS: 1 **PERNOITE:** ( ) SIM (X) NÃO
VALOR UNITÁRIO R$: 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
VALOR TOTAL R$: 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

Palmital/PR, 12 de Junho de 2026.

ANDRESSA NAIRNE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Thalia Tainá de Souza Laskoski
Código Identificador:814E164C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ATO DE CONCESSÃO

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 1039/2026
A Secretaria Municipal de Educação do Município de Palmital, com base nos dispositivos da Lei Municipal n.º 1.113/2018, defere requerimento e resolve conceder diária, para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:

NOME DO SERVIDOR: EVA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA
MATRÍCULA n.º 6651
CARGO: SUPORTE PEDAGÓGICO
CPF N°836.709.639-87
OBJETIVO DA VIAGEM: CERIMÔNIA DE ENTREGA DO PRÊMIO ALFABETIZA JUNTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEED
PERÍODO DE AFASTAMENTO:
Data de Saída: 15/06/2026
Data de Retorno: 15/06/2026
CIDADE DE ORIGEM: PALMITAL
CIDADE DE DESTINO: CURITIBA - PR **Código do IBGE**: 4106902
TIPO PADRÃO DE OBJETIVO TCE/PR: 99 – OUTROS OBJETIVOS NÃO LIGADOS AO TCE/PR
N.º DE DIÁRIAS: 1 PERNOITE: ( ) SIM (X) NÃO
VALOR UNITÁRIO R$:250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
VALOR TOTAL R$: 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

Palmital/PR, 12 de Junho de 2026

ANDRESSA NAIRNE

Publicado por:
Thalia Tainá de Souza Laskoski
Código Identificador:0AC36C51

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ATO DE CONCESSÃO

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.1040/2026

A Secretaria Municipal de Educação do município de Palmital, com base nos dispositivos da Lei Municipal n.º 1.113/2018, defere requerimento e resolve conceder diária, para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:

NOME DO SERVIDOR: CLAUDETE DE FÁTIMA ANDREOTE DE ALMEIDA **MATRÍCULA N.º** 50521
CARGO: SUP. PEDAGÓGICO
CPF N° 810.620.529-00
OBJETIVO DA VIAGEM: CERIMÔNIA DE ENTREGA DO PRÊMIO ALFABETIZA JUNTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEED
PERÍODO DE AFASTAMENTO:
Data de Saída: 15/06/2026
Data de Retorno: 15/06/2026
CIDADE DE ORIGEM: PALMITAL
CIDADE DE DESTINO: CURITIBA-PR **Código do IBGE**: 4106902
N.º DE DIÁRIAS: 1 PERNOITE: ( ) SIM (X) NÃO
VALOR UNITÁRIO R$: 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
VALOR TOTAL:250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

Palmital/PR, 12 de Junho de 2026

ANDRESSA NAIRNE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Thalia Tainá de Souza Laskoski
Código Identificador:473EFF91

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ATO DE CONCESSÃO

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 1051/2026
O Prefeito municipal do município de Palmital, com base nos dispositivos da Lei Municipal n.º 1.113/2018, defere requerimento e resolve conceder diária, para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:
NOME DO SERVIDOR: EDLAINE DA SILVA GAZOLA
MATRÍCULA n.º 51548
CARGO: SECRETÁRIA DE FINANÇAS
CPF N°. 047.372.699-80
OBJETIVO DA VIAGEM: : JORNADA DE FINANÇAS PÚBLICAS-MÓDULO C- OFICINA PRÁTICAS PRESENCIAS.
PERÍODO DE AFASTAMENTO:
Data de Saída: 16/06/2026
Data de Retorno: 18/06/2026
CIDADE DE ORIGEM: PALMITAL
CIDADE DE DESTINO: GUARAPUAVA-PR **Código do IBGE**: 06902
TIPO PADRÃO DE OBJETIVO TCE/PR: 01- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ-EVENTOS E TREINAMENTOS
N.º DE DIÁRIAS: 2 **PERNOITE:** (X) SIM ( ) NÃO
VALOR UNITÁRIO R$: 500,00 (QUINHENTOS REAIS)
N.º DE DIÁRIAS: 1/2 (MEIA) **PERNOITE:** ( ) SIM (X) NÃO
VALOR UNITÁRIO: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS).
VALOR TOTAL R$:1.125,00 (MIL CENTO E VINTE E CINCO)

Palmital/PR, 15 de Junho de 2026

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thalia Tainá de Souza Laskoski
Código Identificador:0EA30032

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ATO DE CONCESSÃO

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 1050/2026
A Secretária de administração do município de Palmital, com base nos dispositivos da Lei Municipal n.º 1.113/2018, defere requerimento e resolve conceder diária, para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:
NOME DO SERVIDOR: LIDIANE SIMIANO
MATRÍCULA n.º51422

CARGO: OUVIDORIA
CPF N. 067.017.659-12
OBJETIVO DA VIAGEM: JORNADA DE FINANÇAS PÚBLICAS-MÓDULO C- OFICINA PRÁTICAS PRESENCIAS.
PERÍODO DE AFASTAMENTO:
Data de Saída: 16/06/2026
Data de Retorno: 18/06/2026
CIDADE DE ORIGEM:PALMITAL
CIDADE DE DESTINO: GUARAPUAVA-PR **Código do IBGE**: 06902
TIPO PADRÃO DE OBJETIVO TCE/PR:01- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ-EVENTOS E TREINAMENTOS
N.º DE DIÁRIAS: 2 PERNOITE: (X) SIM ( ) NÃO
VALOR UNITÁRIO R$:500,00(QUINHENTOS REAIS)
N.º DE DIÁRIAS: 1/2 (MEIA) PERNOITE:( ) SIM (X) NÃO
VALOR UNITÁRIO R$:125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)
VALOR TOTAL R$:1.125,00 (MIL CENTO E VINTE E CINCO)
Pede e Aguarda Deferimento.

Palmital/PR, 15 de Junho de 2026

DIEGO PADILHA DE JESUS
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Thalia Tainá de Souza Laskoski
Código Identificador:FE942BD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ATO DE CONCESSÃO

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 1052/2026
O Prefeito Municipal do Município de Palmital, com base nos dispositivos da Lei Municipal n.º 1.113/2018, defere requerimento e resolve conceder diária, para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:
NOME DO SERVIDOR: ROBERTO CARLOS ROSSI
CARGO: PREFEITO
CPF N. 864.308.079-91
MATRÍCULA n.º51620
OBJETIVO DA VIAGEM: CERIMÔNIA DE ENTREGA DO PRÊMIO ALFABETIZA JUNTOS REALIZADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEED E AGENDA NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PARANÁ NO GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ARTAGÃO JUNIOR, SECID CASA CIVIL E FUNDEPAR.
PERÍODO DE AFASTAMENTO:
Data de Saída: 15/06/2026
Data de Retorno: 17/06/2026
CIDADE DE ORIGEM: PALMITAL
CIDADE DE DESTINO: CURITIBA- PR **Código do IBGE**: 4106902
TIPO PADRÃO DE OBJETIVO TCE/PR: 99 – OUTROS OBJETIVOS NÃO LIGADOS AO TCE/PR.
N.º DE DIÁRIAS: 2 **PERNOITE:** (X) SIM ( ) NÃO
VALOR UNITÁRIO R$: 700,00 (SETECENTOS REAIS)
N.º DE DIÁRIAS: 1 **PERNOITE:** ( ) SIM (X) NÃO
VALOR UNITÁRIO R$: 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)
VALOR TOTAL R$: 1.750,00 (MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

Palmital/PR, 15 de Junho de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thalia Tainá de Souza Laskoski
Código Identificador:8DB1FFCD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ATO DE CONCESSÃO

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º1053/2026
O Prefeito Municipal do Município de Palmital, com base nos dispositivos da Lei Municipal n.º 1.113/2018, defere requerimento e resolve conceder diária, para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:
NOME DO SERVIDOR: JOÃO ROBERTO SARTORI ADÃO
CARGO: VICE- PREFEITO
CPF N. 368.096.679-20
MATRÍCULA nº 54638
OBJETIVO DA VIAGEM: CERIMÔNIA DE ENTREGA DO PRÊMIO ALFABETIZA JUNTOS REALIZADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEED E AGENDA NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PARANÁ NO GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ARTAGÃO JUNIOR, SECID CASA CIVIL E FUNDEPAR.
PERÍODO DE AFASTAMENTO:
Data de Saída: 15/06/2026
Data de Retorno: 17/06/2026
CIDADE DE ORIGEM: PALMITAL
CIDADE DE DESTINO: CURITIBA-PR **Código do IBGE**: 4106902
TIPO PADRÃO DE OBJETIVO TCE/PR: 99 – OUTROS OBJETIVOS NÃO LIGADOS AO TCE/PR.
N.º DE DIÁRIAS: 2 **PERNOITE:** (X) SIM ( ) NÃO
VALOR UNITÁRIO R$: 700,00 (SETECENTOS REAIS).
N.º DE DIÁRIAS: 1 **PERNOITE:** ( ) SIM (X) NÃO
VALOR UNITÁRIO R$: 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)
VALOR TOTAL R$: 1.750,00 (MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

Palmital/PR, 15 de Junho de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thalia Tainá de Souza Laskoski
Código Identificador:22E0AB52

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ATO DE CONCESSÃO

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 1054/2026
O secretario da administração do Município de Palmital, com base nos dispositivos da Lei Municipal n.º 1.113/2018, defere requerimento e resolve conceder diária, para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:
NOME DO SERVIDOR: NICOLAS RAFAEL DOS SANTOS
MATRÍCULA nº 54909
CARGO: CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE DE COMPRAS
CPF N. 078.427.749.43
OBJETIVO DA VIAGEM: ACOMPANHAR PREFEITO NA CERIMÔNIA DE ENTREGA DO PRÊMIO ALFABETIZA JUNTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEED.
PERÍODO DE AFASTAMENTO:
Data de Saída: 15/06/2026
Data de Retorno: 17/06/2026
CIDADE DE ORIGEM: PALMITAL
CIDADE DE DESTINO: CURITIBA-PR **Código do IBGE**: 4106902
TIPO PADRÃO DE OBJETIVO TCE/PR: 99 – OUTROS OBJETIVOS NÃO LIGADOS AO TCE/PR.
N.º DE DIÁRIAS: 2 **PERNOITE:** (X) SIM ( ) NÃO
VALOR UNITÁRIO R$: 300,00 (TREZENTOS REAIS)
N.º DE DIÁRIAS: 1 **PERNOITE:** ( ) SIM (X) NÃO
VALOR UNITÁRIO R$: 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)
VALOR TOTAL R$: 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

Palmital/PR, 15 de Junho de 2026

DIEGO PADILHA DE JESUS
Secretario da Administração Municipal.

Publicado por:
Thalia Tainá de Souza Laskoski
Código Identificador:9D11078C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ATO DE CONCESSÃO

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 1060/2026
A Secretária de Municipal de Agricultura do município de Palmital, com base nos dispositivos da Lei Municipal n.º 1.113/2018, defere requerimento e resolve conceder diária, para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:

NOME DO SERVIDOR: AROLDO GODOY DE LIMA
MATRÍCULA n.º 38751
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF N. 971.351.199-91
OBJETIVO DA VIAGEM: TRANSPORTE E ENTREGA DE MATÉRIASDE COLETA JUNTO A ADAPAR AOS CORREIOS, DESTINOS A ANÁLISELABORATORIAL.
PERÍODO DE AFASTAMENTO:
Data de Saída: 15/06/2026
Data de Retorno: 15/06/2026
CIDADE DE ORIGEM: PALMITAL
CIDADE DE DESTINO: GUARAPUAVA-PR **Código do IBGE**: 4190401
TIPO PADRÃO DE OBJETIVO TCE/PR: 99 – Outros objetivos não ligados ao TCE/PR.
N.º DE DIÁRIAS: ½ (MEIA) **PERNOITE:** ( ) SIM (X) NÃO
VALOR UNITÁRIO R$: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)
VALOR TOTAL R$: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)

.

Palmital/PR, 15 de Junho de 2026

JULIANA VISENTIN SCHOMA
Secretária de Agricultura

Publicado por:
Thalia Tainá de Souza Laskoski
Código Identificador:16FE89AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ATO DE CONCESSÃO

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 1066/2026
O Prefeito Municipal do Município de Palmital, com base nos dispositivos da Lei Municipal n.º 1.113/2018, defere requerimento e resolve conceder diária, para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:
NOME DO SERVIDOR: ARACELI DAIANA AGUIAR BONASSOLI
CARGO: PROCURADORA GERAL
CPF N° 033.908.119-82
MATRÍCULA Nº 54795
OBJETIVO DA VIAGEM: PARTICIPAR DE REUNIÃO DE REFORMA TRIBUTÁRIA E ICMS ECOLÓGICO, IMPACTOS E PERSPECTIVAS PARA MUNICÍPIOS.
PERÍODO DE AFASTAMENTO:
Data de Saída: 17/06//2026
Data de Retorno: 17/06/2026
CIDADE DE ORIGEM: PALMITAL-PR
CIDADE DE DESTINO: GUARAPUAVA-PR **Código do IBGE**: 4109401
TIPO PADRÃO DE OBJETIVO TCE/PR: 99 – Outros objetivos não ligados ao TCE/PR.
N.º DE DIÁRIAS: ½ **PERNOITE:** ( ) SIM (X) NÃO
VALOR UNITÁRIO R$: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS).
VALOR TOTAL R$: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS).

Palmital/PR, 17 de Junho 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thalia Tainá de Souza Laskoski
Código Identificador:DF416F7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ATO DE CONCESSÃO

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 1072/2026
A Secretária de Municipal de Agricultura do município de Palmital, com base nos dispositivos da Lei Municipal n.º 1.113/2018, defere requerimento e resolve conceder diária, para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:

NOME DO SERVIDOR: AROLDO GODOY DE LIMA
MATRÍCULA n.º 38751
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF N. 971.351.199-91
OBJETIVO DA VIAGEM: TRANSPORTE E ENTREGA DE MATÉRIASDE COLETA JUNTO A ADAPAR AOS CORREIOS, DESTINOS A ANÁLISELABORATORIAL.
PERÍODO DE AFASTAMENTO:
Data de Saída: 17/06/2026
Data de Retorno: 17/06/2026
CIDADE DE ORIGEM: PALMITAL
CIDADE DE DESTINO: GUARAPUAVA-PR **Código do IBGE**: 4190401
TIPO PADRÃO DE OBJETIVO TCE/PR: 99 – Outros objetivos não ligados ao TCE/PR.
N.º DE DIÁRIAS: ½ (MEIA) **PERNOITE:** ( ) SIM (X) NÃO
VALOR UNITÁRIO R$: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)
VALOR TOTAL R$: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)

.
Palmital/PR, 17 de Junho de 2026

JULIANA VISENTIN SCHOMA
Secretária de Agricultura

Publicado por:
Thalia Tainá de Souza Laskoski
Código Identificador:A256336D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ATO DE CONCESSÃO

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 1078/2026
O Secretário Municipal de Esporte do município de Palmital, com base nos dispositivos da Lei Municipal n.º 1.113/2018, defere requerimento e resolve conceder diária, para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:

NOME DO SERVIDOR: LUCAS PRESTES DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: N°54900
CARGO: Chefe de divisão de treinamento desportivo
CPF N° 106.614.679.96
OBJETIVO DA VIAGEM: BUSCAR DUAS ATLETAS QUE REPRESENTARÃO O MUNICÍPIODE PALMITAL NA SEGUNDA FASE REGIONAL DOS JOGOS DA JUVENTUDE
PERÍODO DE AFASTAMENTO:
Data de Saída: 18/06/2026
Data de Retorno: 18/06/2026
CIDADE DE ORIGEM: PALMITAL-PR
CIDADE DE DESTINO: SANTA-HELENA -PR **Código do IBGE**: 4123501
TIPO PADRÃO DE OBJETIVO TCE/PR: 99- outros objetos não ligados ao TCE/PR
N.º DE DIÁRIAS: 1 PERNOITE: ( ) SIM (X) NÃO
VALOR UNITÁRIO R$: 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)
VALOR TOTAL R$: 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)

Palmital/PR, 18 de Junho de 2026

ADRIANA NALDONY FRANCO DE SOUZA
Secretária Municipal de Esporte

Publicado por:
Thalia Tainá de Souza Laskoski
Código Identificador:4E7441BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ATO DE CONCESSÃO

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 1079/2026
O Secretário Municipal de Esporte do município de Palmital, com base nos dispositivos da Lei Municipal n.º 1.113/2018, defere requerimento e resolve conceder diária, para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:

NOME DO SERVIDOR: JESSICA THAUELI BARBOSA
MATRÍCULA N° 54328
CARGO: Chefe de divisão de fiscalização
CPF N° 114.689.039-77
OBJETIVO DA VIAGEM: ACOMPANHAR MOTORISTA PARA BUSCAR DUAS ATLETAS QUE REPRESENTARÃO O MUNICÍPIODE PALMITAL NA SEGUNDA FASE REGIONAL DOS JOGOS DA JUVENTUDE
PERÍODO DE AFASTAMENTO:
Data de Saída: 18/06/2026
Data de Retorno: 18/06/2026
CIDADE DE ORIGEM: PALMITAL-PR
CIDADE DE DESTINO: SANTA-HELENA -PR **Código do IBGE**: 4123501
TIPO PADRÃO DE OBJETIVO TCE/PR: 99- outros objetos não ligados ao TCE/PR
N.º DE DIÁRIAS: 1 PERNOITE: ( ) SIM (X) NÃO
VALOR UNITÁRIO R$: 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)
VALOR TOTAL R$: 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)

Palmital/PR, 18 de Junho de 2026

ADRIANA NALDONY FRANCO DE SOUZA
Secretária Municipal de Esporte

Publicado por:
Thalia Tainá de Souza Laskoski
Código Identificador:E676DF01

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DECRETO 36/2026

D E C R E T O Nº 36/2026

DECLARA FRACASSADO O LOTE 03 DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 64/2026, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmital-PR, no exercício das suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado FRACASSADO, para todos os efeitos administrativos e legais, o Lote 03 (consistente em 10 unidades de CONJUNTO ORDENHA MECÂNICA COM OITO TETEIRAS) referente ao Procedimento Licitatório nº 64/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 22/2026, cujo objeto global é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.

Parágrafo único. A declaração de fracasso a que se refere o caput deste artigo decorre da inabilitação/desclassificação das empresas participantes do certame para o referido lote, conforme consta nos autos do processo.

Art. 2º O presente Decreto consubstancia-se na ata da sessão pública do certame e nos fundamentos apontados no Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmital-PR, 25 de junho de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elton Otto Back
Código Identificador:88A38E39

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DECRETO Nº 35/2026 - PONTO FACULTATIVO COPA

DECRETO Nº 35, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Declara Ponto Facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Palmital no dia 29 de junho de 2026, a partir das 12h00, em razão do jogo da Seleção Brasileira de Futebol nos 16-avos de final da Copa do Mundo FIFA 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso V, da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Palmital no dia 29 de junho de 2026 (segunda-feira), a partir das 12h00 (doze horas), em razão do jogo da Seleção Brasileira de Futebol nos 16-avos de final da Copa do Mundo FIFA 2026, às 14h00 (catorze horas), horário de Brasília.
Art. 2º O Ponto Facultativo previsto no art. 1º não se aplica às atividades de licitação em curso, as quais manterão seu regular funcionamento, conforme demanda, independentemente do horário de realização.
Art. 3º No âmbito da rede municipal de ensino, ficam estabelecidas as seguintes disposições para o dia 29 de junho de 2026:
I - os períodos matutino e noturno serão mantidos normalmente, com o desenvolvimento regular das atividades letivas;
II - as aulas e atividades do período vespertino ficam suspensas.
Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir as orientações complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.
Art. 4º Ficam mantidos, em regime de plantão, os serviços essenciais e de urgência e emergência da área da saúde, conforme escala a ser definida e divulgada pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a continuidade e a regularidade do atendimento à população.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmital-PR, 25 de junho de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danilo Amorim Schreiner
Código Identificador:06DCB92D

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL
PORTARIA N.º 020/2026

PORTARIA N.º 020/2026

SÚMULA: Regulamenta Expediente e dá Outras Providências.

A Presidente da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas;

Considerando a necessidade de regulamentar o expediente nos dias de jogos da seleção brasileira na Copa do Mundo FIFA 2026:

RESOLVE

Art. 1º - Fica suspenso o atendimento ao público no período vespertino do dia 29 de junho de 2026, na PALMITALPREV, em decorrência dos jogos da seleção brasileira na Copa do Mundo FIFA 2026.

Parágrafo Único: Na hipótese da seleção brasileira avance para as fases seguintes, havendo jogos em dias úteis, fica suspenso o atendimento no período de realização dos jogos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e publique-se

Palmital, 25 de junho de 2026.

ROSILDA MARIA VARELA
Presidente - PALMITALPREV

Publicado por:
Elisangela Martins Dos Santos
Código Identificador:F41BEC4C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 690/2026

"Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Paranaguá à Matheus Felipe da Silva Lourenço."

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Executiva promulga o seguinte Decreto Legislativo:
Art.1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Paranaguá à Matheus Felipe da Silva Lourenço, conforme estabelece o Art. 219 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paranaguá.
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
PARANAGUÁ, "PALÁCIO CARIJÓ", em 24 de junho de 2026.

ADALBERTO MARCOS DE ARAÚJO
Presidente

IRINEU JOSÉ DA CRUZ ALVES
1º Secretário

GISLEINE DO NASCIMENTO BENTO SILVA
2ª Secretária

Publicado por:
João Nunes da Silva Júnior
Código Identificador:BB64F838

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 22/2025

ORIGEM: Processo Administrativo nº.10.762/2026
CONSULTA PROCESSO DIGITAL: Cód. Verificador 17L4UD80
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ.
CONTRATADA: EDUARDO HAGIHARA LANDIM DA SILVA.
OBJETO: Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços referente ao objeto do Contrato n° 22/2025 – "Confecção e aquisição de placas de homenagem para a Câmara Municipal de Paranaguá, sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses".
VALOR TOTAL: R$ R$ 42.753,80 (quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Paranaguá, Datado e Assinado Digitalmente.
ADALBERTO MARCOS DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Rogerio Hainocz da Veiga
Código Identificador:5D5088BF

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

ORIGEM: Processo nº. 31464 / 2026
CONSULTA PROCESSO DIGITAL: EM34A800
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ.
CONTRATADA: LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A
OBJETO: Para fins de correção de erro material, lavrar o 1º TERMO DE APOSTILAMENTO ao 1º Termo de Ajuste de Contas, celebrado com LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A, cujo objeto é "serviços de fornecimento de link de internet dedicado, descritos na Nota Fiscal nº 2217348 3 Série 1, ..., fornecidos, em parte, após o encerramento da vigência do Contrato nº 026/2021.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude de erro material, retificam-se os termos constantes do 1º Termo de Ajuste de Contas, que passa a ter a seguinte redação:
Onde se lê:"TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ E LIGGA TELECOMUNICACOES S.A."
Leia-se: "1º TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ E LIGGA TELECOMUNICACOES S.A."
Onde se lê: "valor total de R$ 3.222,80 (três mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)".
Leia-se: "valor total de R$ 1.692,64 (Um mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos)"
Paranaguá, datado e assinado digitalmente.

ADALBERTO MARCOS DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Rogerio Hainocz da Veiga
Código Identificador:23107256

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
PORTARIA Nº 2708

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE DESIGNAR SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO,

RESOLVE
Art. 1º Designar o servidor **NELSON SUEKI KAI**, matrícula nº 2710, Auxiliar Administrativo, para atuar como Fiscal Titular e a servidora Thais Andressa de Leão, matrícula nº 2726,Técnico Administrativo como Fiscal Suplente do Contrato nº 34/2026 celebrado entre o Município de Paranaguá (Multientidades) e a empresa PUBLITECH SOFTWARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.252.028/0001-65, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de sistema de gestão pública integrada, sem limite de usuários, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com Pregão Eletrônico n.º 011/2026 (protocolo n.º 100862/2025).
Art. 2º Compete ao Fiscal do Contrato:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais;
II – Atestar notas fiscais e demais documentos de despesa, quando comprovada a execução do objeto;
III – registrar ocorrências e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades;
IV – Solicitar providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
V – Elaborar relatórios de acompanhamento, quando necessário.
VI – O Fiscal de Contrato será orientado pelo Gestor de Contratos, quanto aos procedimentos necessários à adequada fiscalização e à instrução de eventuais prorrogações, glosas ou sanções.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, PALÁCIO CARIJÓ, em 19 de junho de 2026.

ADALBERTO MARCOS DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Danielle Alves da Costa
Código Identificador:0F857C7C

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2026 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – CISLIPA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2026

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – CISLIPA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA, no uso de suas atribuições, CONVOCA os Municípios consorciados para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 02 de julho (quinta-feira) de 2026, às 11 horas, na modalidade on-line, por meio de link a ser disponibilizado em tempo hábil.
Observa-se o respeito à antecedência mínima de cinco dias, consoante o disposto no Capítulo VI da Oitava Alteração do Protocolo de Intenções, e no Capítulo XII do Estatuto Social, ambos documentos oficiais do CISLIPA, e respeito ao pedido de adiamento para análise documental, por parte dos consorciados.
A pauta da reunião englobará os seguintes itens:
1 – Deliberação definitiva da questão dos médicos excedentes;
2 – Rateio das custas dos médicos excedentes, uma vez seu custeio não contemplado pelo orçamento;
3 – Rateio dos valores de sequestros judiciais (oriundos de ações trabalhistas e de cobrança por fornecedores - voltados aos anos anteriores), uma vez que já ultrapassou o orçado;
4 – Organização dos rateios dos itens 2 e 3 como aditivo de rateio municipal, aos municípios que restarem, e integração aos valores a serem pagos pelos municípios retirantes;
5 – Deliberação sobre o dissídio salarial desse ano, reajuste obrigatório, também não observado pelo orçamento;
6 – Deliberação por assembleia sobre a formalização de contratos de programa dos consorciados pelo CISLIPA;
7 – Deliberação acerca da dívida do INSS, parcelamento e rateio, para compor aditivo de rateio municipal, aos municípios que restarem, e integração aos valores a serem pagos pelos municípios retirantes.
8 – Deliberação acerca da auditoria a ser realizada no CISLIPA.

Paranaguá, 25 de junho de 2026.

ADRIANO RAMOS
Presidente do CISLIPA

Publicado por:
Cecilia Ferreira Leal
Código Identificador:93C4292F

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 129/2026

O **DIRETOR PRESIDENTE DO PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas conforme a Lei Complementar nº 053 de 13 de outubro de 2006, Decreto nº 1.469 de 28 de novembro de 2006 e Decreto nº 630 de 06 de março de 2025; e em **estrito cumprimento ao comando judicial emanado na sentença do Mandado de Segurança nº 0000652-89.2026.8.16.0129 da Vara da Fazenda Pública de Paranaguá/PR**;

RESOLVE Conceder o benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL (25 ANOS)**

NOME DO SEGURADO: FLAVIO GRINBERG

CARGO OCUPADO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

IDENTIDADE	CPF	MATRÍCULA	FUNDO
1.632.312-4	084.511.818-80	0757004	Previdenciário Pprev

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 40, § 1º, inciso III da Constituição Federal; Artigo 57 da Lei Federal nº 8.213/91 c/c Súmula Vinculante nº 33 do STF; Lei Complementar Municipal nº 053 de 06 de outubro de 2006 (e suas alterações); Lei Federal nº 10.887/2004 e determinação contida no mov. 43.1 dos autos judiciais nº 0000652-89.2026.8.16.0129.

FORMA DE CÁLCULO: Proventos integrais mediante a aplicação de 100,0000% da Média Aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição efetuados a partir de julho/1994, computando-se os períodos laborados sob condições especiais sem o acréscimo de tempo ficto (multiplicador linear 1.0).

VALOR DO PROVENTO: R$ 12.101,13 (Doze mil, cento e um reais e treze centavos) – Demonstrativo em respeito à ON do TCE/PR nº 069/2012.

PROCESSO Nº	REQUERIDO EM	INÍCIO
2025/01/3729	28/01/2025	01/07/2026

ÓRGÃO DE ORIGEM	CNPJ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ	76.017.458/0001-15

PARANAGUÁ, 24 de junho de 2026.

ALI EL KADRI
Diretor Presidente

Publicado por:
Sidnei França Dos Santos
Código Identificador:A8F1A4C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 12/2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 12/2026 – SEMEDI /OUVIDORIA GERAL

Dispõe sobre a regulamentação do uso de imagens, voz, mídias digitais e orientações para a proteção de dados pessoais de estudantes nas unidades escolares e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL, no uso de suas atribuições legais e considerando:
– a Constituição Federal de 1988, especialmente quanto à dignidade da pessoa humana, à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas;
– a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura a proteção integral e o direito ao respeito, compreendendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais;
– a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto aos princípios do tratamento de dados pessoais, às hipóteses legais aplicáveis à Administração Pública, ao tratamento de dados pessoais sensíveis e ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes;

– a Lei nº 15.211/2025, que institui o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente e reforça a proteção de direitos de crianças e adolescentes em ambientes digitais;
– o Decreto Municipal nº 1.234/2025, que designa à autoridade responsável por assegurar o cumprimento e monitorar a implementação da Lei de Acesso à Informação e da Política Municipal de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos, bem como designa servidores responsáveis pelo cumprimento dos prazos e demais atividades correlatas junto às Secretarias Municipais;
– a Portaria nº 1.575/2025, que designa o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Município de Paranaguá, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Municipal nº 2.550/2015;
– a necessidade de garantir segurança, ética, responsabilidade, finalidade legítima, transparência e proteção de dados pessoais no uso de imagens, voz, vídeos, mídias digitais e informações de estudantes nas unidades escolares;
– a crescente utilização de tecnologias digitais, redes sociais e aplicativos de comunicação no ambiente educacional;
– a responsabilidade da Administração Pública Municipal quanto à proteção da imagem, dos dados pessoais, da integridade e da dignidade dos estudantes; e
– a necessidade de orientar e padronizar procedimentos nas unidades escolares, nos CMEIs e nos canais institucionais vinculados à Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações e procedimentos mínimos a serem observados pelas unidades escolares e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs da Rede Municipal de Ensino quanto à captação, uso, armazenamento, compartilhamento e divulgação de imagens, voz, vídeos, mídias digitais e dados pessoais de estudantes, em ambientes físicos e digitais.
§ 1º As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se a todos os profissionais da educação, servidores, estagiários, prestadores de serviço, colaboradores, voluntários e demais agentes que atuem, ainda que temporariamente, no âmbito das unidades escolares, CMEIs ou atividades promovidas pela SEMEDI.
§ 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se imagem ou registro identificável todo conteúdo visual, sonoro ou audiovisual que permita identificar, direta ou indiretamente, estudante da Rede Municipal de Ensino.
Art. 2º O uso de imagens, voz, vídeos, mídias digitais e dados pessoais de estudantes deverá observar, entre outros, os seguintes princípios:
I – proteção integral da criança, do adolescente e do estudante;
II – respeito à privacidade, à honra, à imagem, à identidade, à autonomia, à dignidade e ao melhor interesse da criança e do adolescente;
III – finalidade pedagógica, administrativa, institucional, informativa ou de execução de política pública educacional, vedada qualquer utilização incompatível com tais finalidades;
IV – adequação, necessidade e proporcionalidade, limitando-se o tratamento de dados pessoais ao mínimo necessário para a finalidade pretendida;
V – segurança, prevenção e confidencialidade das informações;
VI – transparência quanto à finalidade, aos meios de divulgação, ao período de utilização e aos canais de atendimento disponíveis;
VII – não discriminação, vedado qualquer tratamento abusivo, vexatório, estigmatizante ou segregador; e
VIII – responsabilização e prestação de contas pelos agentes públicos e demais colaboradores que realizarem tratamento de dados pessoais ou utilizarem imagens de estudantes.
Art. 3º O tratamento de dados pessoais de estudantes no âmbito da Rede Municipal de Ensino deverá observar as hipóteses legais aplicáveis à Administração Pública, inclusive quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de políticas públicas educacionais, ao exercício regular de direitos, à proteção da vida ou da incolumidade física, à tutela da saúde, quando aplicável, e ao atendimento do melhor interesse da criança e do adolescente.
§ 1º A autorização de uso de imagem e voz será exigida para divulgação externa, publicação em redes sociais, materiais institucionais, campanhas, informativos, peças impressas ou digitais, conteúdos audiovisuais, registros individualizados ou qualquer outra forma de exposição pública identificável do estudante.
§ 2º Os registros internos necessários às atividades pedagógicas, administrativas, de segurança, acompanhamento escolar, atendimento educacional especializado ou cumprimento de obrigação legal deverão observar os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança, transparência e melhor interesse da criança e do adolescente, independentemente de divulgação pública.
§ 3º Sempre que o registro interno puder gerar exposição indevida, risco aos direitos do estudante ou circulação para além do ambiente estritamente necessário, deverão ser adotadas medidas de restrição de acesso, anonimização, pseudonimização, supressão de identificação ou outra salvaguarda compatível com o caso concreto.

CAPÍTULO II – DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM E VOZ

Art. 4º O uso de imagem, voz ou registro identificável de estudantes para fins de divulgação externa dependerá de autorização prévia, específica, livre, informada e inequívoca dos responsáveis legais ou do próprio estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos.
§ 1º A autorização deverá especificar, no mínimo, a finalidade de uso, os meios ou canais de divulgação, o prazo de vigência e a possibilidade de revogação.
§ 2º É vedada autorização genérica, ampla, irrestrita ou desvinculada de finalidade pedagógica, institucional, informativa ou administrativa legítima.
§ 3º O termo de autorização deverá ser arquivado pela unidade escolar ou CMEI, em meio físico ou digital seguro, sob responsabilidade da equipe gestora, durante o período necessário ao controle da autorização e à comprovação de regularidade do uso.
§ 4º O responsável legal ou o estudante maior de 18 (dezoito) anos poderá revogar a autorização a qualquer tempo, mediante solicitação formal à unidade escolar, produzindo efeitos a partir do protocolo ou ciência inequívoca da unidade, ressalvadas as utilizações pretéritas realizadas regularmente e a manutenção de registros quando necessária ao cumprimento de obrigação legal ou institucional.
§ 5º A ausência de autorização para divulgação de imagem ou voz não poderá gerar prejuízo pedagógico, discriminação, constrangimento ou impedimento de participação do estudante em atividades escolares, cabendo à unidade adotar medidas razoáveis para evitar sua exposição pública.

CAPÍTULO III – DAS ORIENTAÇÕES ÀS ESCOLAS E CMEIS

Art. 5º As unidades escolares e CMEIs deverão:
I – utilizar imagens, vídeos, voz e registros identificáveis exclusivamente para fins pedagógicos, administrativos, institucionais ou informativos legítimos;
II – priorizar registros coletivos, contextuais e não individualizados, sempre que suficientes ao objetivo pretendido;
III – evitar a divulgação de dados pessoais completos ou excessivos, tais como nome completo, endereço, telefone, documentos, localização, rotina detalhada, informações familiares ou quaisquer dados que permitam exposição indevida, identificação desnecessária ou localização do estudante;
IV – garantir que os registros respeitem a dignidade, a integridade física, psíquica e moral dos estudantes, vedada a exposição a situações constrangedoras, vexatórias, discriminatórias, sensacionalistas ou que possam gerar riscos;
V – realizar divulgação apenas por canais institucionais oficiais da unidade escolar, do CMEI ou da SEMEDI, observadas as diretrizes de comunicação institucional e a autorização exigível;
VI – adotar medidas de segurança para armazenamento, acesso, guarda, controle e eventual descarte de registros, prevenindo uso indevido, vazamento, perda, alteração, compartilhamento não autorizado ou acesso por pessoas não autorizadas;
VII – manter controle atualizado das autorizações concedidas, recusadas ou revogadas; e
VIII – orientar a comunidade escolar quanto ao uso ético, responsável e seguro de imagens, mídias digitais e dados pessoais de estudantes.
Art. 6º Compete às equipes gestoras das unidades escolares e CMEIs:
I – organizar, arquivar e manter atualizados os termos de autorização de uso de imagem e voz, bem como os registros de negativa ou revogação;

II – orientar, de forma contínua, professores, servidores, estagiários, prestadores de serviço e colaboradores quanto às normas desta Instrução Normativa e às boas práticas de uso de mídias digitais;
III – supervisionar e monitorar o uso de imagens em redes sociais, aplicativos de comunicação e demais meios digitais vinculados à unidade escolar ou CMEI;
IV – intervir imediatamente em situações de uso indevido, exposição inadequada, vazamento ou compartilhamento não autorizado, adotando as providências administrativas cabíveis;
V – garantir que os canais oficiais da unidade estejam em conformidade com esta Instrução Normativa;
VI – comunicar à SEMEDI, ao servidor designado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral pelo Decreto Municipal nº 1.234/2025 e, quando cabível, à Ouvidoria Geral do Município, eventuais ocorrências relevantes relacionadas ao uso indevido de imagens, voz, mídias digitais ou dados pessoais de estudantes;
VII – encaminhar ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município, situações que envolvam dúvidas, reclamações, solicitações de titulares, uso indevido, vazamento, compartilhamento não autorizado ou risco relevante aos direitos dos titulares de dados pessoais; e
VIII – preservar evidências de eventual uso indevido, sem ampliar a exposição do estudante ou divulgar o conteúdo a pessoas não autorizadas.
Art. 7º Compete aos profissionais da educação e demais servidores ou colaboradores:
I – utilizar imagens, vídeos, áudios, voz e dados pessoais de estudantes somente quando houver finalidade legítima e, quando exigível, autorização válida dos responsáveis legais ou do próprio estudante maior de 18 (dezoito) anos, com ciência ou validação da equipe gestora quanto à finalidade, ao meio de divulgação e à adequação institucional do uso;
II – abster-se de publicar, repostar, encaminhar ou compartilhar imagens, vídeos, áudios ou informações de estudantes em redes sociais, aplicativos, grupos ou perfis pessoais;
III – utilizar os registros exclusivamente para fins pedagógicos, administrativos, institucionais ou informativos autorizados ou legalmente justificados;
IV – comunicar imediatamente à equipe gestora qualquer situação de risco, uso indevido, exposição inadequada, perda, vazamento ou compartilhamento não autorizado;
V – zelar pela proteção dos dados pessoais e pela integridade dos estudantes no ambiente físico e digital; e
VI – cumprir integralmente as disposições desta Instrução Normativa, sob pena de responsabilização administrativa, sem prejuízo de outras responsabilidades cabíveis.

CAPÍTULO IV – DO USO DE IMAGENS, VOZ E REDES SOCIAIS
Art. 8º É permitido o uso de imagens, vídeos, voz e demais registros identificáveis de estudantes, desde que observadas as disposições desta Instrução Normativa, nas seguintes hipóteses:
I – divulgação em redes sociais e canais institucionais oficiais da unidade escolar, do CMEI ou da SEMEDI, mediante autorização exigível;
II – composição de relatórios pedagógicos e registros escolares internos, observado o acesso restrito quando necessário;
III – elaboração de materiais institucionais, informativos ou formativos, mediante autorização exigível quando houver divulgação externa ou identificação do estudante;
IV – desenvolvimento de atividades pedagógicas, exclusivamente no âmbito educacional; e
V – registros administrativos necessários à execução de política pública educacional, ao acompanhamento escolar e ao cumprimento das atribuições legais da Administração Pública.
Parágrafo único. Em todos os casos, o uso deverá estar vinculado a finalidade legítima, específica e compatível com a atividade educacional, administrativa, institucional ou informativa, sendo vedada qualquer utilização diversa ou excessiva.
Art. 9º É vedado:
I – publicar, compartilhar ou divulgar imagem, voz, vídeo ou registro identificável de estudante sem a autorização exigível ou em desconformidade com a finalidade autorizada;
II – expor estudantes em situações que possam gerar constrangimento, vulnerabilidade, ridicularização, estigmatização, discriminação ou violação de sua dignidade;
III – compartilhar imagens, vídeos, áudios ou dados de estudantes em redes sociais, aplicativos de mensagens, grupos ou perfis de caráter pessoal, inclusive WhatsApp, Telegram ou similares;
IV – associar a imagem do estudante a dados pessoais sensíveis, tais como informações de saúde, deficiência, origem racial ou étnica, convicção religiosa, situação socioeconômica, dados biométricos ou qualquer condição que possa gerar estigmatização, salvo quando indispensável à finalidade legítima, com salvaguardas reforçadas e autorização cabível;
V – utilizar imagens, voz ou dados pessoais de estudantes para fins comerciais, publicitários, político-partidários, promocionais pessoais ou outros não autorizados pela Administração Pública;
VI – baixar, arquivar em dispositivos pessoais, repostar, encaminhar a terceiros ou reutilizar registros de estudantes para finalidade diversa daquela originalmente prevista; e
VII – manter ou administrar canais digitais institucionais sem ciência e controle da equipe gestora.
Art. 10. Os grupos de aplicativos de mensagens, inclusive WhatsApp, quando utilizados pela unidade escolar ou CMEI, deverão observar as seguintes regras:
I – utilização exclusivamente para comunicação institucional, pedagógica ou administrativa, vedado o uso para fins pessoais, político-partidários, comerciais ou estranhos ao serviço público;
II – compartilhamento de imagens, vídeos, áudios ou registros identificáveis de estudantes apenas em caráter excepcional, quando indispensável à finalidade pedagógica ou institucional, vedado o envio rotineiro, excessivo ou meramente ilustrativo;
III – observância da autorização exigível dos responsáveis legais ou do próprio estudante maior de 18 (dezoito) anos, bem como da validação da equipe gestora;
IV – orientação aos responsáveis legais quanto ao dever de não replicar, baixar, repostar, encaminhar ou compartilhar indevidamente informações, imagens, vídeos, áudios ou dados de estudantes recebidos em ambiente escolar;
V – priorização, sempre que possível, de canais institucionais oficiais com maior controle, segurança da informação e rastreabilidade; e
VI – remoção ou correção imediata de conteúdo compartilhado indevidamente, sempre que tecnicamente possível, sem prejuízo da adoção de providências administrativas cabíveis.
§ 1º O compartilhamento de imagens, vídeos ou registros de atividades pedagógicas em grupos institucionais de WhatsApp ou aplicativos similares, compostos por pais, responsáveis, professores e equipe escolar, somente poderá ocorrer quando vinculado à finalidade pedagógica, informativa ou administrativa, mediante autorização válida dos responsáveis legais, devendo ser evitada a exposição individualizada desnecessária dos estudantes e vedado o encaminhamento, a reprodução ou a divulgação externa do conteúdo pelos participantes do grupo.
§ 2º O uso de aplicativos de mensagens deverá observar os princípios estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização.

CAPÍTULO V – DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
Art. 11. No atendimento aos estudantes da Educação Especial, o uso de imagens, voz, vídeos e dados pessoais deverá observar critérios reforçados de proteção, considerando suas especificidades e o dever de promoção da inclusão, cabendo às unidades escolares e CMEIs:
I – adotar cuidado redobrado quanto à captação, uso, armazenamento e divulgação de registros, prevenindo exposição indevida;
II – evitar a produção ou divulgação de conteúdos que evidenciem deficiência, diagnóstico, condição de saúde, necessidade de apoio ou qualquer característica pessoal de forma inadequada, sensacionalista, capacitista, estigmatizante ou discriminatória;
III – assegurar o respeito à dignidade, à autonomia, à identidade, à privacidade e aos direitos das pessoas com deficiência, promovendo práticas inclusivas;
IV – considerar as especificidades, necessidades e possíveis vulnerabilidades dos estudantes no ambiente físico e digital;

V – garantir que o uso de imagens esteja alinhado à perspectiva da educação inclusiva, vedada qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação indevida; e
VI – preservar o sigilo de laudos, relatórios, diagnósticos, adaptações, atendimentos especializados e demais informações sensíveis, salvo quando o tratamento for necessário, legítimo e restrito aos profissionais autorizados.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a participação de estudantes da Educação Especial em registros pedagógicos e institucionais inclusivos, desde que observadas a autorização exigível, a finalidade legítima, a dignidade, a não discriminação e a ausência de exposição indevida.

CAPÍTULO VI – DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA
Art. 12. No âmbito da Educação de Jovens e Adultos – EJA, o uso de imagens, voz e dados pessoais deverá respeitar as características próprias do público atendido, observando-se:
I – o respeito à identidade, à trajetória de vida, à privacidade, à autonomia e à condição social dos estudantes;
II – a obtenção de autorização individual, expressa e específica para uso de imagem e voz, quando exigível;
III – a consideração do contexto social, familiar, profissional e comunitário dos estudantes, evitando exposições que possam gerar constrangimentos, prejuízos ou riscos;
IV – a vedação de divulgação indevida em redes sociais ou meios digitais não institucionais; e
V – o respeito à autonomia dos estudantes maiores de idade quanto à decisão sobre o uso de sua imagem e voz.

CAPÍTULO VII – DAS AÇÕES EDUCATIVAS
Art. 13. As unidades escolares e CMEIs deverão promover ações educativas permanentes voltadas ao uso seguro, ético, crítico e responsável das tecnologias digitais, contemplando:
I – orientação sobre cidadania digital e uso ético das redes sociais;
II – ações educativas sobre segurança na internet, proteção de dados pessoais, privacidade e prevenção de riscos digitais;
III – prevenção e combate ao cyberbullying, à violência digital, à exposição indevida e a outras formas de violação de direitos no ambiente digital;
IV – formação de estudantes, profissionais e comunidade escolar para o uso consciente, crítico, seguro e responsável das mídias digitais; e
V – incentivo à cultura de proteção de dados, respeito à privacidade, empatia, inclusão e responsabilidade no ambiente escolar.

CAPÍTULO VIII – DA COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS E INCIDENTES
Art. 14. Identificado uso indevido, perda, vazamento, acesso não autorizado, publicação indevida, compartilhamento irregular ou exposição inadequada de imagem, voz, vídeo ou dados pessoais de estudante, a unidade escolar ou CMEI deverá adotar providências imediatas para:
I – cessar ou reduzir a divulgação, sempre que tecnicamente possível;
II – preservar as evidências necessárias à apuração, sem ampliar a exposição do estudante;
III – comunicar a equipe gestora e a SEMEDI;
IV – comunicar o servidor designado no âmbito da SEMEDI pelo Decreto Municipal nº 1.234/2025, quando a ocorrência demandar providências relacionadas à Ouvidoria Geral, ao Serviço de Informação ao Cidadão, à Política Municipal de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos ou ao cumprimento de prazos e atividades correlatas;
V – comunicar a Ouvidoria Geral do Município, quando a ocorrência configurar manifestação de usuário de serviço público, reclamação, denúncia, comunicação de irregularidade ou demanda de competência da Ouvidoria Geral; e
VI – encaminhar a ocorrência ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município, designado pela Portaria nº 1.575/2025, quando houver risco relevante aos direitos dos titulares, pedido de titular de dados, reclamação, vazamento, acesso não autorizado ou necessidade de orientação técnica sobre proteção de dados pessoais.
§ 1º As comunicações previstas neste artigo deverão conter, sempre que possível, descrição objetiva do ocorrido, data aproximada, meio utilizado, pessoas envolvidas, providências já adotadas e riscos identificados, sem reprodução desnecessária do conteúdo sensível ou da imagem do estudante.
§ 2º As dúvidas, reclamações, solicitações de titulares de dados pessoais, pedidos de revogação, correção, eliminação ou informações sobre tratamento de dados, quando relacionadas a imagem, voz, vídeos, mídias digitais ou dados pessoais de estudantes, deverão ser encaminhadas à SEMEDI e ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município, designado pela Portaria nº 1.575/2025, sem prejuízo da comunicação à Ouvidoria Geral do Município quando a situação configurar manifestação de usuário de serviço público, reclamação, denúncia ou comunicação de irregularidade.
§ 3º A adoção de providências para cessar a exposição não afasta eventual apuração administrativa, disciplinar, cível ou criminal, conforme o caso.

CAPÍTULO IX – DAS RESPONSABILIDADES
Art. 15. Compete à SEMEDI:
I – normatizar, orientar e atualizar diretrizes sobre o uso de imagens, voz, mídias digitais e proteção de dados pessoais no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
II – promover ações formativas voltadas às equipes gestoras e profissionais da educação;
III – acompanhar e monitorar a execução desta Instrução Normativa na Rede Municipal de Ensino;
IV – articular-se com a Ouvidoria Geral do Município, com o servidor designado no âmbito da SEMEDI pelo Decreto Municipal nº 1.234/2025, com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município, designado pela Portaria nº 1.575/2025, e com os demais setores competentes quando a demanda envolver manifestação de usuário, pedido de informação, proteção de dados pessoais, risco à imagem de estudante ou irregularidade administrativa; e
V – orientar as unidades escolares e CMEIs quanto à padronização dos termos de autorização, registros de revogação, canais oficiais e procedimentos de comunicação de ocorrências.
Art. 16. Compete às unidades escolares e CMEIs:
I – cumprir integralmente as disposições desta Instrução Normativa;
II – adotar medidas que garantam a proteção da imagem, da voz, dos dados pessoais e da integridade dos estudantes;
III – organizar, registrar e arquivar os documentos relacionados à autorização, negativa e revogação de uso de imagem e voz;
IV – orientar a comunidade escolar quanto às normas vigentes e às boas práticas de segurança digital;
V – comunicar à SEMEDI e aos canais institucionais competentes eventuais irregularidades, incidentes ou situações de risco; e
VI – restringir o acesso a imagens, vídeos, áudios e dados pessoais de estudantes apenas às pessoas autorizadas e pelo tempo necessário à finalidade legítima.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 17. O descumprimento desta Instrução Normativa poderá acarretar responsabilização administrativa, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, criminal ou de outras medidas cabíveis.
Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela SEMEDI, observadas as competências da Ouvidoria Geral do Município, do servidor designado no âmbito da SEMEDI pelo Decreto Municipal nº 1.234/2025, do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais designado pela Portaria nº 1.575/2025 e dos demais órgãos ou setores competentes.
Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO CASAS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação e Ensino Integral
Decreto nº 1443/2025

CARLA RENATA TELLES
Supervisor Especial em Gestão Pedagógica
Portaria n°1838/2026

FLÁVIA S. DE SOUZA BATISTA

Chefe do Ensino Fundamental
Portaria nº 1838/2026

LORENA JACINTO VANHONI DA SILVA
Chefe da Educação Infantil
Portaria nº 1838/2026

KELLEN DE ALMEIDA ARAUJO
Chefe de Educação do Campo
Portaria nº 2304/2026

ADRIANE CRISTINA TIZONI DOS SANTOS
Chefe da Divisão da Educação de Jovens e Adultos
Portaria nº 1838/2026

AURÉLIO CESAR SAVI DOS SANTOS

Ouvidor Geral do Municipio / Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais
Portaria nº 1575/2025

ANEXO I
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ
Unidade escolar/CMEI: _____
Nome do(a) estudante: _____
Turma/Série: _____ Período: _____
Nome do responsável legal: _____
RG nº: _____ CPF nº: _____
Telefone/e-mail para contato: _____
Na qualidade de responsável legal pelo(a) estudante acima identificado(a), declaro que fui informado(a) sobre a finalidade, os meios de divulgação, o prazo de vigência e a possibilidade de revogação desta autorização, nos termos da legislação vigente e da Instrução Normativa nº ___/2026 – SEMEDI.

1. AUTORIZAÇÃO
( ) AUTORIZO o uso de imagem do(a) estudante.
( ) AUTORIZO o uso de voz do(a) estudante.
( ) NÃO AUTORIZO o uso de imagem e voz do(a) estudante para divulgação externa, redes sociais, materiais institucionais ou canais públicos.

2. FINALIDADES AUTORIZADAS
( ) Registros e atividades pedagógicas internas, quando houver circulação para além do ambiente restrito da unidade.
( ) Divulgação institucional em canais oficiais da unidade escolar/CMEI e/ou da SEMEDI.
( ) Publicações em redes sociais institucionais oficiais.
( ) Produção de materiais institucionais, informativos, formativos, impressos ou digitais.
( ) Divulgação relacionada a evento ou atividade específica: _____

3. CANAIS OU MEIOS AUTORIZADOS
( ) Murais, relatórios, informativos e materiais internos da unidade escolar/CMEI.
( ) Site ou portal institucional do Município.
( ) Redes sociais institucionais oficiais da unidade escolar/CMEI ou da SEMEDI.
( ) Materiais impressos ou digitais institucionais.
( ) Outros: _____

4. DECLARAÇÕES DO RESPONSÁVEL OU ESTUDANTE MAIOR DE 18 ANOS
I – declaro estar ciente de que a utilização da imagem e/ou voz ocorrerá exclusivamente para fins pedagógicos, administrativos, institucionais ou informativos, sendo vedado qualquer uso comercial, político-partidário, pessoal ou indevido;
II – declaro estar ciente de que a imagem e/ou voz do(a) estudante deverá ser utilizada com respeito à dignidade, identidade, privacidade e integridade, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação aplicável;
III – declaro estar ciente de que os dados pessoais e registros serão tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, observados os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança, prevenção, transparência e melhor interesse do estudante, bem como os canais institucionais do Município para atendimento pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, designado pela Portaria nº 1.575/2025;
IV – declaro estar ciente de que a presente autorização não implica qualquer tipo de remuneração ou compensação financeira;
V – declaro estar ciente de que a autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante solicitação formal à unidade escolar/CMEI, produzindo efeitos a partir do protocolo ou ciência inequívoca da unidade;
VI – declaro estar ciente de que em caso de não autorização, o(a) estudante não será prejudicado(a) em suas atividades escolares, cabendo à unidade adotar medidas razoáveis para evitar sua exposição pública; e
VII – declaro estar ciente de que a autorização ora concedida não abrange usos incompatíveis com as finalidades assinaladas neste termo.

5. VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO
( ) Somente para o ano letivo de 2026.
( ) Até ___/___/____.
( ) Somente para a atividade/evento: _____

A autorização poderá ser revogada a qualquer momento, mediante solicitação formal à unidade escolar/CMEI.

Local e data: Paranaguá, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do responsável legal ou estudante maior de 18 anos

_____

_____
Assinatura da Direção/Equipe Gestora da Unidade:

Publicado por:
Luciane Godoy Bonafini
Código Identificador:50609C6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 1.784

DECRETO Nº 1.784

"Dispõe sobre a liberação de servidores públicos municipais no dia 29 de junho de 2026, em razão de partida da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, no dia 29 de junho de 2026, a liberação dos servidores públicos municipais, a partir das 12h, duas horas antes da partida da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, marcada para as 14h, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º A liberação prevista no art. 1º não se aplica aos serviços, unidades e atividades que, por sua natureza ou pela necessidade de atendimento à população, não possam sofrer interrupção, cabendo aos respectivos Secretários Municipais e dirigentes das entidades da Administração Indireta definir as equipes que permanecerão em atividade e adotar as escalas necessárias à continuidade dos serviços.

Art. 3º Os servidores submetidos a regime de escala que forem liberados para acompanhar a partida deverão retornar às suas atividades no prazo de 1 (uma) hora após o término do jogo, observada a escala definida pela chefia competente.

Art. 4º Caberá aos Secretários Municipais e aos dirigentes das entidades da Administração Indireta adotar as providências

necessárias ao cumprimento deste Decreto, preservada a continuidade dos serviços públicos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 25 de junho de 2026.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:DCCCB6E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 1.785

DECRETO Nº 1.785

"Autoriza, em caráter excepcional e precário, a comercialização de bebidas alcoólicas por comerciantes ambulantes devidamente licenciados durante o próximo jogo da Seleção Brasileira na segunda fase da Copa do Mundo de Futebol, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 144, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 301, de 07 de dezembro de 2022, Código de Posturas do Município, com a redação dada pela Lei Complementar nº 342/2026;

CONSIDERANDO a competência do Poder Executivo para regulamentar a referida lei, conforme estabelecido no Decreto nº 1.487, de 05 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 41.912/2026, instaurado a partir do Ofício nº 175/2026 - SEMUR, que solicita autorização para venda de bebidas alcoólicas por comerciantes ambulantes durante os jogos da Copa do Mundo de Futebol;

CONSIDERANDO a classificação da Seleção Brasileira para a segunda fase da Copa do Mundo de Futebol e a realização de sua próxima partida no dia 29 de junho de 2026, às 14h (horário de Brasília), evento capaz de atrair público significativo e fomentar a economia local, especialmente o comércio ambulante regularmente licenciado;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de compatibilizar o exercício de atividades econômicas em espaços públicos ou de acesso coletivo com a preservação da ordem urbana, da segurança, da saúde pública, da defesa do consumidor, da proteção à criança e ao adolescente e do bem-estar coletivo.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, precário, pessoal e temporário, a comercialização de bebidas alcoólicas por comerciantes ambulantes devidamente licenciados nos termos do Decreto nº 1.487/2026, durante a realização do próximo jogo da Seleção Brasileira na segunda fase da Copa do Mundo de Futebol, no Município de Paranaguá.

Parágrafo único. A autorização de que trata este Decreto não dispensa o atendimento das demais exigências legais, regulamentares, sanitárias, urbanísticas, de segurança pública, defesa do consumidor e proteção à criança e ao adolescente.

Art. 2º A autorização de que trata este Decreto poderá abranger, de forma geral, o território do Município de Paranaguá, pelos comerciantes ambulantes devidamente licenciados, no dia 29 de junho de 2026.

I - A partida está prevista para iniciar às 14h (horário de Brasília).

Parágrafo único. A comercialização poderá ocorrer das 12h até 1 (uma) hora após o encerramento da partida, podendo os horários específicos ser ajustados pelo órgão municipal competente conforme a organização da fiscalização, a programação oficial e as condições locais, desde que mantidas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º A comercialização de bebidas alcoólicas pelos ambulantes autorizados deverá observar estritamente as seguintes condições:

I - ser titular de Licença Especial e Temporária, expedida pelo órgão municipal competente para o evento, nos termos dos arts. 3º e 4º do Decreto nº 1.487/2026;
II - cumprir integralmente as normas sanitárias, de segurança pública, de ordem urbana e de defesa do consumidor, conforme o art. 5º do Decreto nº 1.487/2026;
III - proibir expressamente a venda, o fornecimento ou a entrega de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, mantendo aviso ostensivo sobre a proibição, sob pena das sanções previstas no art. 6º do Decreto nº 1.487/2026.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento deste Decreto será exercida de forma integrada pela Secretaria Municipal de Urbanismo, pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, e pela Guarda Civil Municipal, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de segurança pública.

Art. 5º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas no art. 8º do Decreto nº 1.487/2026, apuradas mediante regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo, em conjunto com os demais órgãos municipais competentes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente no dia e horário previstos no art. 2º deste Decreto.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 25 de junho de 2026

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:A4A19197

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 1.786

DECRETO Nº 1.786

"Exonera, a pedido, João Vitor Cavarsan Baptista do cargo em comissão que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Complementar nº 192/2016 e suas alterações, resolve,

EXONERAR,

a pedido, JOÃO VITOR CAVARSAN BAPTISTA, do cargo de provimento em comissão de Assessor Chefe de Divisão I, Símbolo DAS-3X, da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 01 de julho de 2026.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 25 de junho de 2026.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:F1D03C2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 1.787

DECRETO Nº 1.787

"Exonera, a pedido, Tiago Martins Agostinho do cargo em comissão que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Complementar nº 192/2016 e suas alterações, resolve, e conforme o que consta no protocolado sob nº 45.741/2026,

EXONERAR,

a pedido, TIAGO MARTINS AGOSTINHO, do cargo de provimento em comissão de Supervisor Especial de Comunicação Social, Símbolo DAS-2X, da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 01 de julho de 2026.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 25 de junho de 2026.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:6B32865C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 1.788

DECRETO Nº 1.788

"Autoriza, em caráter excepcional e precário, a comercialização de bebidas alcoólicas por comerciantes ambulantes devidamente licenciados durante a realização da Festa da Tainha de 2026, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 144, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 301, de 07 de dezembro de 2022, Código de Posturas do Município, com a redação dada pela Lei Complementar nº 342/2026;

CONSIDERANDO a competência do Poder Executivo para regulamentar a referida lei, conforme estabelecido no Decreto nº 1.487, de 05 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 44.574/2026, instaurado a partir do Ofício nº 180/2026 - SEMUR, que solicita autorização para a comercialização de bebidas alcoólicas por comerciantes ambulantes durante a Festa da Tainha;

CONSIDERANDO a realização da Festa da Tainha, no período de 26 de junho a 12 de julho de 2026, evento tradicional capaz de atrair público significativo, fomentar a economia local e valorizar o comércio ambulante regularmente licenciado;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de compatibilizar o exercício de atividades econômicas em espaços públicos ou de acesso coletivo com a preservação da ordem urbana, da segurança, da saúde pública, da defesa do consumidor, da proteção à criança e ao adolescente e do bem-estar coletivo.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, precário, pessoal e temporário, a comercialização de bebidas alcoólicas por comerciantes ambulantes devidamente licenciados nos termos do Decreto nº 1.487/2026, durante a realização da Festa da Tainha de 2026, no espaço público destinado ao evento, no Município de Paranaguá.

Parágrafo único. A autorização de que trata este Decreto não dispensa o atendimento das demais exigências legais, regulamentares, sanitárias, urbanísticas, de segurança pública, defesa do consumidor e proteção à criança e ao adolescente.

Art. 2º A autorização de que trata este Decreto produzirá efeitos no período de 26 de junho a 12 de julho de 2026 e ficará restrita aos limites da Festa da Tainha.

Parágrafo Único. A atuação dos comerciantes ambulantes deverá observar a programação oficial, delimitações e as determinações dos órgãos responsáveis pela organização e fiscalização e as demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º A comercialização de bebidas alcoólicas pelos ambulantes autorizados deverá observar estritamente as seguintes condições:

I - ser titular de Licença Especial e Temporária, expedida pelo órgão municipal competente para o evento, nos termos dos arts. 3º e 4º do Decreto nº 1.487/2026;
II - cumprir integralmente as normas sanitárias, de segurança pública, de ordem urbana e de defesa do consumidor, conforme o art. 5º do Decreto nº 1.487/2026;
III - proibir expressamente a venda, o fornecimento ou a entrega de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, mantendo aviso ostensivo sobre a proibição, sob pena das sanções previstas no art. 6º do Decreto nº 1.487/2026.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento deste Decreto será exercida de forma integrada pela Secretaria Municipal de Urbanismo, pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, e pela Guarda Civil Municipal, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de segurança pública.

Art. 5º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas no art. 8º do Decreto nº 1.487/2026, apuradas mediante regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo, em conjunto com os demais órgãos municipais competentes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente no período e nos limites territoriais previstos no art. 2º deste Decreto.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 25 de junho de 2026

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:7949F8D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR Nº 348

LEI COMPLEMENTAR Nº 348, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

”Dá nova redação ao caput do art. 3º da Lei Complementar nº 202, de 10 de novembro de 2017, que institui o Programa Auxílio-Alimentação para os servidores do Município de Paranaguá.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput do art. 3º da Lei Complementar nº 202, de 10 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados os seus parágrafos:

“Art. 3º O valor mensal do benefício a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar, ressalvado o disposto no art. 3º-A, será de 402 (quatrocentas e duas) Unidades Fiscais do Município, consideradas as necessidades básicas de alimentação e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

[...]”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de agosto de 2026, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2026.

PARANAGUÁ, Palácio São José, em 25 de junho de 2026.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

TIAGO FONTES CESAR LEAL
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:5CDA2209

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 2.482

PORTARIA Nº 2.482

"Determina o arquivamento de processo administrativo."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Municipal nº 897/2018, de acordo com dispositivos da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal); a regulamentação constante do Decreto Municipal nº 254/2017, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 30.473/2024,

RESOLVE:

I - Determinar o arquivamento do Processo Administrativo nº 30.473/2024, nos termos do inciso I do § 1º do art. 179 da Lei Complementar nº 46/2006, instaurado pela Portaria nº 8.998, de 15 de outubro de 2024, em virtude da conclusão dos trabalhos.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 25 de junho de 2026.

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:F40B5B3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - ASSESSORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO 03 AO CONTRATO N° 018/2024
PORTO MARINA OCEANIA SERVIÇOS DE ATRACADORES EIRELI CNPJ: 01.048.690/0001-11

EXTRATO DE ADITIVO 03 AO CONTRATO N° 018/2024
PORTO MARINA OCEANIA SERVIÇOS DE ATRACADORES EIRELI
CNPJ: 01.048.690/0001-11

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
PORTO MARINA OCEANIA SERVIÇOS DE ATRACADORES EIRELI

Data: 26/06/2026

Objeto: Aditivo 03 ao Contrato nº **018/2024**. “Fica aditivado o valor total de R$ 11.438,82 (Onze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos), sendo R$ 9.769,62 (Nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos) correspondente ao percentual de 25% do valor do contrato originário, e R$ 1.669,20 (Mil e seiscentos e sessenta e nove reais e vinte centavos) correspondente ao acréscimo de 4,46% referente ao IPCA do período de 12/2024 à 11/2025, conforme autorização, pareceres e anexos constantes do processo administrativo mencionado.”

Pregão Eletrônico n°: 098/2023
Processo Administrativo n°: 7228/2026

Valor: R$ 11.438,82 (Onze mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos).

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
DANIEL GUSTAVO GIARETTA FANGUEIRO
IRANOR NORBERTO JAMNIK FILHO

Publicado por:
Jullia Carolina Lobo de Queiroz
Código Identificador:14282803

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - ASSESSORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO 04 AO CONTRATO N° 120/2022
DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA
CNPJ: 12.353.106/0001-58

EXTRATO DE ADITIVO 04 AO CONTRATO N° 120/2022
DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA
CNPJ: 12.353.106/0001-58

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA

Data: 26/06/2026

Objeto: Aditivo 04 ao Contrato nº **120/2022**. "Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato originário, mencionado no preâmbulo por mais **12 (DOZE) MESES** contados a partir de **10 DE JUNHO DE 2026**, devendo encerrar-se no dia **09 DE JUNHO DE 2027**, conforme autorização, pareceres e anexos constantes do processo administrativo mencionado."

Pregão Eletrônico n°: 040/2022
Processo Administrativo n°: 39311/2026

Valor: R$ 577.297,44 (Quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
CAROLINA DE MIRANDA EVANGELISTA LOURENÇO
SAULO RIBEIRO

Publicado por:
Jullia Carolina Lobo de Queiroz
Código Identificador:517AD2F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - ASSESSORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 067/2026 ROM CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA CNPJ: 20.895.286/0003-90

EXTRATO DE CONTRATO N° 067/2026
ROM CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ: 20.895.286/0003-90

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ROM CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Data: 26/06/2026

Objeto: Contrato nº **067/2026**. "A presente licitação tem por objeto a futura e eventual Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão magnético eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos usuários cadastrados nos serviços, programas e projetos da Secretária Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial para atendimento ao Benefício Eventual, conforme Lei Federal n° 8.742 de 1993, e Resolução n° 016/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social de Paranaguá."

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.
Pregão Eletrônico nº: 025/2026
Processo Administrativo n°: 97509/2026

Valor: R$ 3.036.000,00 (três milhões e trinta e seis mil reais).

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
CAROLINA DE MIRANDA EVANGELISTA LOURENÇO
RICARDO LUIZ DOS SANTOS

Publicado por:
Jullia Carolina Lobo de Queiroz
Código Identificador:004D7D7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2026 PROCESSO Nº 40087/2026

A Prefeitura Municipal de Paranaguá-Pr, por intermédio da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, através da Comissão Permanente de Contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Municipal nº 111/2009, da legislação municipal aplicável, torna público, através deste, que realizará o Chamamento Público para Seleção Pública Cultural de artistas, bandas, grupos musicais, grupos de dança, coletivos culturais e demais manifestações artísticas interessados na autorização temporária, precária e não exclusiva de uso dos espaços públicos de palco disponibilizados durante a programação oficial da Festa Junina de Paranaguá – FEJUPA 2026 e das comemorações do Aniversário de Paranaguá – 378 Anos. Conforme estabelecidos no termo de Referência do instrumento convocatório.
As inscrições para a Seleção com toda documentação exigida no edital, deverá ser realizada (obrigatoriamente) no endereço eletrônico, site: https://paranagua.atende.net/autoatendimento/servicos/e-selecao-publica-cultural-fejupa-2026-e-378-aniversario-de-paranagua a partir de 26 (vinte e seis) de Junho 2026 à 15 (quinze) de Julho de 2026.
O inteiro teor do edital, poderá ser retirado no endereço: Rua Júlia da Costa, 322 – Centro – Palácio São José – Paranaguá-Pr, 1º andar - Comissão Permanente de Contratação, das 08h:00 às 11h:00 e das 13h:00 às 18h:00, também, através do site: www.paranagua.pr.gov.br – no link chamada pública. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Contratação, através do e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br ou através do telefone 41-3721-1825.
PARANAGUÁ, 25 DE JUNHO DE 2026.

SHEILA DA ROSA MARIA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva do Rosario
Código Identificador:17DFCC73

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2026

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – CNPJ nº 76.017.458/0001-15
AGROJAX LTDA - CNPJ: nº 16.403.202/0001-14

Objeto: "Contratação de empresa, através de Dispensa de Licitação, para Serviços de 1ª revisão de 100 horas do equipamento Pá Carregadeira, marca Ensign, modelo YX638H, para necessidade de revisão periódica de seus componentes e mecânica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Pesca". Com fulcro no artigo 75, inciso IV, da Lei Federal Nº 14.133/21, e inteiro teor do processo administrativo nº 24.257/26.

Processo Administrativo nº 24.257/2026

Valor total da contratação: R$ 2.430,89 (Dois mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e nove centavos)

Dotação Orçamentária: 15.13.1014.3339039.9900.1000
15.03.1014.3339039.1999.1000
15.03.1014.33390300300.1000

Foro: Paranaguá
Data: 25/06/2026

MARCIO LUIS PEDRERO VEGA
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Pesca

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:4882B6DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2026

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – CNPJ Nº 76.017.458/0001-15.
INIMIGOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - C.N.P.J. nº 05.971.441/0001-54
Objeto: "Contratação de apresentação artística de Show da Banda INIMIGOS DA HP, no dia 11 de Julho de 2026, em comemoração aos festejos da FESTA DA TAINHA, na Praça de Eventos 29 de Julho, com duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos), incluindo cachê artístico, transporte interestadual aéreo e/ou terrestre (de acordo com a logística) da equipe e de seus equipamentos utilizados na referida apresentação, abastecimento de camarim, hospedagem, alimentação, translado local, e carregadores para carga e descarga do material da contratada. Com fulcro no artigo 74, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021, e, inteiro teor do processo administrativo nº 33.280/2026, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo".
Processo Administrativo nº: 33.280/2026

Dotação orçamentária: 06.01.2021.004.0122.004.3339039.8401.1000

Valor da Contratação: R$ 100.000,00 (Cem mil reais)

Foro: Paranaguá-Pr

Data: 19/06/2026

JOSÉ REIS DE FREITAS NETO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Republicado por incorreção

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:0A96C13E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2026

Ratifico todos os atos praticados no presente procedimento – Dispensa de Licitação nº 029/2026, por verificar a legalidade dos mesmos em estrito e fiel cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 14.133/21.

Em consequência homologo o presente procedimento.
Paranaguá, 25 de Junho de 2026.

MARCIO LUIS PEDRERO VEGA
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Pesca

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:CECFABCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE PARANAGUÁ – PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE DISCIPLINA O DECRETO MUNICIPAL Nº 831/2018.

R E S O L V E M:

I. Pelo presente instrumento, com base no art. 71 IV da Lei Federal nº 14.133/21, adjudicar e homologar os lotes referentes ao objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026,** proferido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 1.203/2025, sobre o Processo Licitatório acima denominado, dando outras providências.

II. Ficam adjudicados e homologados os julgamentos dos itens do referido processo licitatório às licitantes vencedoras: **Lotes:** 01, 03, 04 e 05 – **Empresa:** CS BRASIL FROTAS S.A. – **CNPJ/MF** sob nº 27.595.780/0001-16; **Lote:** 02 – **Empresa:** GARAGEM MODERNA LTDA – **CNPJ/MF** sob nº 77.171.247/0001-03; **Lote:** 06 – **Empresa:** MASTER LOCADORA DE VEICULOS LTDA – **CNPJ/MF** sob nº 38.651.247/0001-40. Ficando assim adjudicados e homologados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, sobre o Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026**, que tem por objeto: **"Contratação de empresa especializada em locação de veículos, com quilometragem livre"**, de acordo com o quantitativo e especificações contemplados no Termo de Referência do edital licitatório, e inteiro teor do Processo Administrativo nº 7.785/2026.

III. O presente Termo de Adjudicação e Homologação entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, 22 de junho de 2026.

JOSÉ MIGUEL PEREIRA	***THIAGO CASAS DO NASCIMENTO***
Secretário Municipal de Esportes	Secretário Municipal de Educação e Ensino Integral
LEONICE LARA LACERDA	***MARCIO LUIS PEDRERO VEGA***
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Regularização Fundiária	Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Pesca
EDUARDO MIRANDA	***CHRISTIANARA SANTOS ROSA***
Secretário Municipal de Obras Públicas	Secretária Municipal de Serviços Urbanos
ISABELE GONÇALVES FIGUEIRA	***FLÁVIA GARCIA QUADROS HACKE***
Secretária Municipal de Fiscalização das Concessões e Contratos	Secretária Municipal de Urbanismo
THIAGO THEMANSKI CAMPOS	***HALLESON RICARDO STIEGLITZ***
Secretário Municipal de Governo	Secretário Municipal de Inclusão
DANIEL GUSTAVO GIARETTA FANGUEIRO	***JOSÉ REIS DE FREITAS NETO***
Secretário Municipal de Saúde	Secretário Municipal de Cultura e Turismo
CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA	***LEANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos	Secretário Regional da Ilha dos Valadares
CLEVERSON DOS SANTOS FERREIRA	***CAROLINA DE MIRANDA EVANGELISTA LOURENÇO***
Secretário Municipal de Trabalho e Inovação	**Secr**etária Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva do Rosario
Código Identificador:BAF6556D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2026

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Pesca , de PARANAGUÁ - PR., no uso de suas atribuições legais, que disciplina o Decreto 831/2018:

R E S O L V E:

I. Fica homologado o Processo de Dispensa de Licitação nº 029/2026, que tem por objeto: "Contratação de empresa, através de Dispensa de Licitação, para Serviços de 1ª revisão de 100 horas do equipamento Pá Carregadeira, marca Ensign, modelo YX638H, para necessidade de revisão periódica de seus componentes e mecânica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Pesca". Com fulcro no artigo 75, inciso IV, da Lei Federal Nº 14.133/21, e inteiro teor do processo administrativo nº 24.257/26.

II. Adjudico o objeto à Licitante Contratada**: AGROJAX LTDA - CNPJ: nº 16.403.202/0001-14**

III. Este Termo entrará em vigor nessa data.

Paranaguá, 25 de Junho de 2026.

MARCIO LUIS PEDRERO VEGA
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Pesca

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:56AEB3D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 049/2026

O Sr. Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, que disciplina o Decreto 831/2018;

R E S O L V E:

I. Fica homologado o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 049/2026, que tem por objeto: "Contratação de apresentação artística de Show da Banda INIMIGOS DA HP, no dia 11 de Julho de 2026, em comemoração aos festejos da FESTA DA TAINHA, na Praça de Eventos 29 de Julho, com duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos), incluindo cachê artístico, transporte interestadual aéreo e/ou terrestre (de acordo com a logística) da equipe e de seus equipamentos utilizados na referida apresentação, abastecimento de camarim, hospedagem, alimentação, translado local, e carregadores para carga e descarga do material da contratada. Com fulcro no artigo 74, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021, e, inteiro teor do processo administrativo nº 33.280/2026, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo".

II. Adjudico o objeto à Licitante Contratada**: INIMIGOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - C.N.P.J. nº 05.971.441/0001-54**

III. Este Termo entrará em vigor nessa data.

PARANAGUÁ, 19 de Junho de 2026.

JOSÉ REIS DE FREITAS NETO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Republicado por incorreção

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:7A304B1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA 250/2026

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à SUMTRAN - PARANAGUÁ até 10/08/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
AVF6701	277450T000052432	12/04/2026	73400	
UAY2H29	277450T000052428	12/04/2026	73400	

Publicado por:
Gisele Tavares de Miranda
Código Identificador:15211664

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO 247/2026

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à SUMTRAN - PARANAGUÁ até 10/08/2026.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AGQ8H88	277450T000053455	18/06/2026	55500
AJD1G41	277450T000054755	19/06/2026	73662
AXC5A34	277450T000054752	18/06/2026	55411
CYP4297	277450T000052193	18/06/2026	58350
HBJ3F36	277450T000054753	19/06/2026	76332
IZZ1A99	277450T000054754	19/06/2026	73400

Publicado por:
Gisele Tavares de Miranda
Código Identificador:D75A5FD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE 246/2026

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à SUMTRAN - PARANAGUÁ até 10/08/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
BEH9F45	277450T000047314	15/03/2026	54600	R$ 130,16

Publicado por:
Gisele Tavares de Miranda
Código Identificador:EF167513

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços – CIS/AMUNPAR, Sr. Ulisses de Souza, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **ALTERA** a convocação da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Diretor do CIS/AMUNPAR, anteriormente designada para o dia 25 de junho de 2026 (quinta-feira), às 09h00 em primeira convocação e às 09h30 em segunda convocação.

Fica a referida Assembleia **remarcada para o dia 30 de junho de 2026**, mantendo-se os mesmos assuntos constantes da pauta, a ser realizada de forma presencial, na sede do CIS/AMUNPAR, situada na Rua São Paulo, nº 150, Centro, Paranavaí/PR.
Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da convocação original.

Pauta:
1) Compra de Medicamentos via CIS;
2) Aditivo no contrato de programa;
3) Assuntos Gerais.

Paranavaí/Pr 24 de junho de 2.026.

ULISSES DE SOUZA
Presidente do CIS/AMUNPAR
Pref. de Nova Aliança do Ivaí - PR

Publicado por:
Vinicius Augusto Felizardo
Código Identificador:1D06009B

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços – CIS/AMUNPAR, Sr. Ulisses de Souza, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **ALTERA** a convocação da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Diretor do CIS/AMUNPAR, anteriormente designada para o dia 25 de junho de 2026 (quinta-feira), às 10h00 em primeira convocação e às 10h30 em segunda convocação.

Fica a referida Assembleia **remarcada para o dia 30 de junho de 2026**, mantendo-se os mesmos assuntos constantes da pauta, a ser

realizada de forma presencial, na sede do CIS/AMUNPAR, situada na Rua São Paulo, nº 150, Centro, Paranavaí/PR.
Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da convocação original.
Pauta:
1) Abrigo Regionalizado (Assistência Social)
- Inclusão de novo ente consorciado na Assistência Social (Porto Rico/PR);
- Novo modelo de contratação da equipe de Acolhimento;
- Assuntos gerais relacionados a Assistência Social.

Paranavaí/Pr 24 de junho de 2.026.

ULISSES DE SOUZA
Presidente do CIS/AMUNPAR
Pref. de Nova Aliança do Ivaí

Publicado por:
Vinicius Augusto Felizardo
Código Identificador:7B2BDEF9

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
EXTRATO 2° TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO - CONTRATO N° 130/2024

EXTRATO DE ADITIVO Nº02/2026

Contratante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS / AMUNPAR
Contratada:LG SISTEMAS DE SEGURANÇA E CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 39.790.946/0001-34
Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ALARME, MONITORAMENTO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSTALAÇÕES RELACIONADAS
Dotação Orçamentária: [2026]
16-01.001.0010.0302.2009.2001.3339039770200000000.2001
28-01.001.0010.0302.2009.2001.3339039770200000000.20013
TIPO DE ADITIVO: Prorrogação
Prazo de Vigência: 27/06/2026 a 27/06/2027.
Valor: R$5.938,20 (cinco mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte centavos).
Modalidade do Processo: Dispensa Eletrônica n° 20/2024.
TIPO/Nº: Contrato nº130/2024.
Foro: Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.
Paranavaí, 25 de junho de 2026.

EDIVAN GUERREIRO BARÃO
Diretor Geral

Publicado por:
Elisângela Zago Campos
Código Identificador:FDBC4F1B

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 130/2026

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS/AMUNPAR. Contratada: GUELFI INSTITUTO MEDICO LTDA.
CNPJ: 65.476.397/0001-38.
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES E EXAMES COMPLEMENTARES NOS AMBULATÓRIOS DO CIS/AMUNPAR.
Dotação Orçamentária: [2026] - 35 - 01.001.0010.0302.2009.2002.3.3.90.39.00.00.
Prazo de Vigência: 25/06/2026 a 28/02/2027.
Valor: R$118.092,60 (Cento e dezoito mil, noventa e dois reais, sessenta centavos).
Modalidade do Processo: Inexigibilidade.
TIPO/Nº: Termo de Credenciamento nº 130/2026.
Foro: Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.

Paranavaí, 25 de junho de 2026.

EDIVAN GUERREIRO BARÃO
Diretor Geral
CIS/AMUNPAR

Publicado por:
Elisângela Zago Campos
Código Identificador:3C8AA84B

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
PORTARIA Nº 67/2026

PORTARIA Nº 67/2026

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração da servidora Letícia Bridi Monteiro da função gratificada de Responsável Setorial Nível III, determina o seu retorno imediato e integral ao cargo efetivo de Assistente Administrativo, estabelece e detalha as atribuições, deveres, requisitos e carga horária vinculados ao referido cargo efetivo, institui o refinamento das definições de despesa elegível no âmbito das rotinas administrativas e dá outras providências.

O COORDENADOR GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS/AMUNPAR (CIS/AMUNPAR), no uso das atribuições conferidas pelo art. 24, alínea 'c', do Estatuto Social Consolidado;

CONSIDERANDO a solicitação formal contida no Memorando nº 390/2026, de 08 de maio de 2026, da Direção Geral, que aponta descumprimento de prazos e deveres administrativos por parte da servidora Letícia Bridi Monteiro;
CONSIDERANDOo princípio da hierarquia na Administração Pública, do qual decorrem as prerrogativas de comando, fiscalização e revisão dos atos administrativos pela autoridade superior, bem como o dever de subordinação e estrita obediência dos agentes públicos às determinações legítimas emanadas pela chefia imediata e pela Coordenação-Geral;
CONSIDERANDO que a servidora não entregou o relatório técnico solicitado pela gestão, mesmo após reiteradas cobranças e contatos realizados em 30/04/2026;
CONSIDERANDO que a inobservância das demandas administrativas compromete o fluxo de trabalho e a eficiência da estrutura organizacional do Consórcio Público;
CONSIDERANDO que a ocupação de função gratificada possui natureza precária, sendo de livre nomeação e exoneração (*ad nutum*), conforme os critérios de conveniência e oportunidade da Administração;
CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar internamente os fluxos de trabalho e a importância do retorno imediato da servidora às suas atribuições originais de Assistente Administrativo;
CONSIDERANDO que essa medida visa otimizar o suporte técnico-administrativo em setores estratégicos e garantir a eficiência administrativa, conforme as necessidades indicadas pela gestão no Memorando nº 390/2026.

RESOLVE:
1. CAPÍTULO
DA EXONERAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA
Art. 1º - Fica exonerada, a partir da data de publicação desta Portaria, a servidora **Letícia Bridi Monteiro**, portadora do RG nº 9.962.885-5 PR, matrícula nº 439-1, da função gratificada de Responsável Setorial Nível III, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa em processo próprio, conforme indicado no Memorando nº 390/2026.
Parágrafo único. Em decorrência da exoneração disposta no caput deste artigo, ficam revogados os efeitos da Portaria nº 120/2025, datada de 04 de abril de 2025, especificamente na parte que concedeu a referida designação à servidora.
2. CAPÍTULO

DO RETORNO AO CARGO EFETIVO E DOS REQUISITOS BÁSICOS

Art. 2º - Determina-se o retorno imediato da servidora Letícia Bridi Monteiro ao exercício pleno e exclusivo de seu cargo efetivo de **Assistente Administrativo**, integrante do quadro permanente de pessoal do Cis/Amunpar.

Art. 3º - O exercício do cargo efetivo de Assistente Administrativo exige o cumprimento dos requisitos básicos de investidura e manutenção na função, consistentes na comprovação de ensino médio completo e na demonstração de conhecimentos básicos de informática, ferramentas essenciais para a execução das rotinas diárias do Consórcio.

Parágrafo único. A servidora cumprirá a carga horária de **40 (quarenta) horas semanais**, distribuídas conforme o expediente regular de funcionamento das unidades administrativas e operacionais do Cis/Amunpar, com o objetivo de assegurar a continuidade da prestação de suporte aos diversos departamentos da instituição.

3. CAPÍTULO

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Art. 4º Constitui atribuição do cargo de Assistente Administrativo prestar assistência técnico-administrativa contínua em diversos departamentos, conforme a demanda institucional.

Art. 5º São deveres da servidora no exercício de suas funções:

I - realizar o atendimento direto ao público e aos representantes dos municípios consorciados, fornecendo orientações e realizando os encaminhamentos necessários;

II - secretariar unidades específicas, organizando reuniões e despachando expedientes;

III - elaborar, redigir, revisar e manter atualizados os documentos institucionais, operando equipamentos de informática e tecnologias disponibilizadas pela administração;

IV - realizar o levantamento de dados precisos para fundamentar decisões da gestão e a confecção de relatórios;

V - manter organizados e atualizados os arquivos e fichários físicos e digitais, utilizando sistemas de classificação metódica por matéria ou ordem alfabética;

VI - controlar o recebimento e o envio de correspondências e mercadorias por meio de malotes e protocolos, garantindo a rastreabilidade dos registros.

Art. 6º - A servidora deverá executar demais tarefas correlatas à natureza do cargo, sempre voltadas ao aprimoramento dos serviços de saúde e à eficiência dos fluxos de trabalho do Cis/Amunpar.

5. CAPÍTULO

DO CONTROLE DE PROCESSOS E DA DEFINIÇÃO DE DESPESA ELEGÍVEL

Art. 9º - No exercício de suas funções, especialmente ao assistir as áreas de Compras, Licitação e Financeiro, a servidora deverá agir de forma preventiva e corretiva, apontando aos líderes dos departamentos e áreas administrativas quaisquer possíveis desvios, irregularidades processuais ou infrações às normas regimentais internas.

Art. 10º - Para assegurar a regularidade da instrução dos processos administrativos de pagamento e contratação por parte do suporte administrativo, e com a finalidade estrita de evitar interpretações extensivas que comprometam o erário, institui-se o refinamento da definição de **despesa elegível**.

§1º. Considera-se despesa elegível, para fins de conferência, registro e tramitação processual no âmbito do suporte administrativo, exclusivamente o dispêndio financeiro que preencha, de forma cumulativa, os seguintes requisitos:

•
possua vinculação direta e comprovada com a execução do objeto contratual ou com a finalidade institucional do CIS/AMUNPAR;

•
esteja expressamente previsto no orçamento, no termo de referência, no contrato ou no instrumento congênere;

•
apresente comprovação fiscal e material da efetiva entrega do bem ou da prestação do serviço, mediante atesto do fiscal ou gestor competente

•
observe os limites de valor e as regras de economicidade da legislação aplicável.

§2º. A servidora, ao atuar no levantamento de dados ou no controle de documentos vinculados a pagamentos e prestações de contas, deverá utilizar os critérios objetivos definidos no parágrafo anterior, rejeitando administrativamente e reportando à chefia imediata qualquer solicitação de processamento de gastos que se baseie em analogia, presunção ou que não possua lastro documental direto com o funcionamento da estrutura do Consórcio.

6. CAPÍTULO

DOS DEVERES DE CONFORMIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - É dever funcional da ocupante do cargo de Assistente Administrativo cumprir rigorosamente com todas as orientações do regulamento interno do Cis/Amunpar, bem como observar as legislações vigentes que regulam o segmento de consórcios públicos.

Parágrafo único. A observância estrita das normas tem como objetivo resguardar a Administração Pública, mitigar riscos e evitar dispêndios com ações judiciais ou autos de infrações lavrados por órgãos fiscalizadores e de controle externo.

Art. 12º - Além das competências expressamente descritas nesta Portaria, a servidora deverá realizar demais atividades correlatas à natureza de seu emprego público ou que lhe sejam determinadas de forma legítima por seu superior imediato, desde que compatíveis com a sua qualificação e carga horária.

Art. 13º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo a área de Recursos Humanos proceder às anotações devidas na ficha funcional da servidora e realizar os ajustes necessários na folha de pagamento.

Paranavaí/PR, 22 de junho de 2026.

EDIVAN GUERREIRO BARÃO
Coordenador-Geral do CIS/AMUNPAR

Publicado por:
Vinicius Augusto Felizardo
Código Identificador:A032FEED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 27.887/2026

Dispõe sobre o desacervo de Licença Prêmio de servidor público municipal.

Considerando o Decreto Municipal nº 5.104/1996, que concede o acervo de licença prêmio ao servidor;

Considerando o processo digital nº 801/2026 e Parecer Jurídico nº 039/2026;

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA:

Art. 1° Fica autorizado o desacervo da Licença Prêmio do servidor **CARLOS ALBERTO VIEIRA**, matrícula nº 127-1, ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotado na Controladoria Geral, referente ao período aquisitivo compreendido entre 01/02/1991 e 01/02/1996, correspondente a 2 meses de Licença Prêmio que não foram usufruídas ou utilizadas para outros fins legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 DIAS DE JUNHO DE 2026.

MAURICIO GEHLEN
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Maria Gabriella Rodrigues
Código Identificador:FF0B6A44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 27.893/2026

Dispõe sobre a Política de Educação em Tempo Integral em instituições escolares do Município de Paranavaí – PR e da outras providências.

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB; A Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 – FUNDEB; a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;; A Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências; A Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; A Resolução CNE/CEB nº 7/2010 - MEC - Ministério da Educação, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental; As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica; A Deliberação nº 003/2023 – CEE/PR, que estabelece normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná; A Instrução Normativa Conjunta nº 007/2021 – DEDUC/DPGE/SEED, que dispõe sobre a implantação e/ou regulamentação da oferta da Educação em Tempo Integral em Turno Único e Atividades de Ampliação de Jornada Escolar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná; A Instrução Normativa Conjunta nº 013/2023 – DEDUC/DPGE/SEED, que dispõe sobre a implantação e/ou regulamentação da oferta das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar na Educação Infantil nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná; A Meta 06 da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação; A Resolução CNE/CEB nº 7, de 01 agosto de 2025.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta a Política de Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Educação Escolar do Campo e suas modalidades da Rede Municipal de Ensino de Paranavaí – PR.

Art. 2º A Educação Integral definida como política pública estruturante, assegura desenvolvimento cognitivo, físico, emocional, ético, cultural, ambiental e político.

Art. 3°. São objetivos do Programa Escola em Tempo Integral:
I – fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 06 da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação;
II – elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na educação básica;
III – promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;
IV – melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de crianças e adolescentes; e
V – fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014.

Art. 4°. A Educação Integral é uma organização escolar na qual o tempo de permanência dos estudantes tem a duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando no mínimo 1400 (mil e quatrocentas) horas anuais, distribuídas em, pelo menos, 200 dias letivos.

Art. 5º. A permanência do estudante nas instituições escolares da Rede Municipal de Ensino pode ser ampliada a partir de duas organizações:
I – Educação Integral em Tempo Integral em Turno Único – ETI;
II – Ampliação de Jornada Escolar com atividades curriculares complementares – turno regular mais contraturno.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL – TURNO ÚNICO

Art. 6º. A Educação Integral em Tempo Integral em Turno Único tem o objetivo de ampliar o tempo, os espaços e as oportunidades de aprendizagem, com matrícula e frequência obrigatórias para todos os estudantes das instituições de ensino.

Art. 7º. O currículo é concebido como um projeto educativo integral, organizado de forma que os componentes curriculares da parte diversificada estejam articulados com os conhecimentos e as habilidades trabalhadas nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular - BNCC , com uma proposta pedagógica integrada, que contemple atividades com acompanhamento pedagógico, aprofundamento da aprendizagem, experimentação da pesquisa científica, da cultura, da arte, do esporte, do lazer, das tecnologias, entre outras.

Art. 8º. A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante para a garantia do direito à educação, assegurando inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social. Na Educação Integral em Tempo Integral em Turno Único, a carga horária é de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando no mínimo 1400 (mil e quatrocentas) horas anuais, distribuídas em, pelo menos, 200 dias letivos.

§ 1º Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, assegurando intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados.

§ 2º Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades devem ser planejados como parte da rotina escolar, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, especialmente dos bebês e das crianças pequenas.

Art. 9º. A Educação Integral em Tempo Integral em Turno Único possui as seguintes características:
I – Matrícula única no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE;
II – Organização por ciclo e/ou ano/série;
III – Frequência obrigatória para todos os estudantes matriculados no curso em todos os componentes curriculares;
IV – Registro obrigatório do desenvolvimento do estudante no SERE, conforme o Sistema de Avaliação adotado pela instituição (parecer descritivo ou nota);
V – Projeto Político Pedagógico (PPP) e Proposta Pedagógica Curricular (PPC), que explicitem a oferta e organização da Educação Integral em Tempo Integral em Turno Único;
VI – Matriz Curricular organizada com os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada;
VII – Professores habilitados;
VIII – Livro Registro de Classe para todos os componentes curriculares.
IX - a promoção e defesa dos direitos humanos, da equidade, da diversidade e da inclusão social;
X - a justiça curricular;
XI - a corresponsabilidade entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios na oferta da Educação Integral em Tempo Integral;
XII - a articulação intersetorial com políticas públicas do meio ambiente, saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança alimentar e direitos da criança e do adolescente;
XIII - a promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática;

XIV - o reconhecimento da pluralidade de sujeitos da Educação Básica e de suas trajetórias, com valorização das identidades étnico-raciais, culturais, religiosas, territoriais, de gênero, de orientação sexual, geracionais, de deficiência, de nacionalidade e de status migratório, e o compromisso com a reparação das desigualdades educacionais estruturais;
XV - a valorização da pluralidade cultural e linguística, com atenção à educação escolar indígena, quilombola, do campo, especial e bilíngue de surdos e reconhecimento e valorização das múltiplas linguagens, das ciências da natureza, das ciências humanas e sociais e da matemática;
XVI - a promoção de práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares que garantam o desenvolvimento integral dos educandos; e
XVII - a gestão democrática e participativa da escola e do território educativo.

Art. 10 No exercício de sua autonomia, os sistemas de ensino poderão estruturar o atendimento da Educação Integral em Tempo Integral articulando uma ou mais de uma das seguintes formas de oferta:
I - escolas exclusivas de tempo integral, caracterizadas pela oferta de todas as matrículas e todas as turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais; e
II - escolas mistas, caracterizadas pela oferta de parte de suas turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais e parte de suas turmas em jornada parcial.

Art. 11 Para assegurar a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, os sistemas de ensino e as escolas deverão observar as orientações específicas desta Resolução considerando seis dimensões estratégicas:
I - Acesso e Permanência com Equidade;
II - Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral;
III - Articulação Intersetorial e Integração com os territórios e as comunidades;
IV - Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento;
V - Valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores; e
VI - Monitoramento e Avaliação.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE AMPLIAÇÃO DE JORNADA ESCOLAR - CONTRATURNO

Art. 12. As Atividades de Ampliação de Jornada Escolar – Contraturno, objetivam ampliar o tempo e diversificar as experiências de aprendizagem e desenvolvimento, visando à formação integral dos sujeitos.

Art. 13. A oferta da Educação Integral com Ampliação de Jornada Escolar – Contraturno na Educação Infantil poderá ser feita mediante o desenvolvimento de atividades, cuja proposta esteja em conformidade com os princípios estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e articulada aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, assim como com os campos de experiências para esta etapa, a partir dos eixos de organização intencional das práticas pedagógicas, as interações e brincadeiras.

Art. 14. A oferta da Educação Integral com Ampliação de Jornada Escolar – Contraturno no Ensino Fundamental – Anos Iniciais poderá ser feita mediante o desenvolvimento de atividades, cuja proposta esteja articulada com os conhecimentos e habilidades trabalhados pelos componentes curriculares do ensino regular, em conformidade com os princípios estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, como, por exemplo, o acompanhamento e apoio pedagógico, reforço e aprofundamento da aprendizagem, experimentação de pesquisa científica, da cultura e arte, do esporte e lazer, das tecnologias, da cultura, dos direitos humanos, da preservação do meio ambiente, entre outras.

Art. 15. A Ampliação de Jornada Escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral pressupõe:
I – que sejam assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral;
II – prevenção às violências;
III – promoção dos direitos socias, direitos humanos e da natureza;
IV – fomento à ciência, às tecnologias, às artes, às culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, ao esporte e ao lazer; e
V – fortalecimento da convivência democrática e de um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo.

Art. 16. As atividades de Ampliação de Jornada Escolar – Contraturno na Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais são definidas a partir de macrocampos conforme legislação vigente.

Art. 17. As Atividades de ampliação de Jornada Escolar – contraturno se configura a partir dos seguintes critérios:
I – Mínimo de duas matrículas no Sistema de Registro Escolar (SERE):

• uma para o Turno Regular;

• uma ou mais para as atividades de Ampliação de Jornada Escolar;

II – Frequência Obrigatória nas Atividades de Ampliação de Jornada Escolar;
III – Projeto Político Pedagógico – PPP e Proposta Pedagógica Curricular – PPC com a explicação tanto da oferta do Turno Regular quanto das atividades de Ampliação de Jornada Escolar;
IV – Livro Registro de Classe para todos os Componentes Curriculares (Ensino Fundamental), Campos de Experiência (Educação Infantil) e Atividades de Ampliação de Jornada Escolar.
V – Registro obrigatório do desenvolvimento do estudante através de Parecer Descritivo, de acordo com a Proposta Pedagógica das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar.

Art. 18. A soma da carga horária das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar com a carga horária do turno regular deverá, obrigatoriamente, contabilizar 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, com os devidos registros no SERE, observando-se a carga horária previamente definida no PPP e PPC, quando da oferta de Educação em Tempo Integral.

Art. 19. Para que as atividades sejam consideradas como Educação Integral em Tempo Integral, deverão ser ofertadas o mínimo de 3 (três) horas diárias e/ou o mínimo de 35 (trinta e cinco) horas semanais nos 200 (duzentos) dias letivos, contabilizando o mínimo de 1.400 (mil e quatrocentos) horas anuais quando somadas às horas referentes a escolarização (800 horas do turno regular mais carga horária mínima de 600 horas das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar).

Art. 20. O horário do almoço só será computado com carga horária de efetivo trabalho escolar se estiver contemplado na Proposta Pedagógica Curricular, sob responsabilidade de professor habilitado.

CAPÍTULO IV
DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 21. O Projeto Político Pedagógico – PPP é o documento da instituição de ensino que define os princípios e a intencionalidade do trabalho educativo e explicita a organização dos processos pedagógicos e administrativos utilizados para alcançar objetivos, metas e expectativas.

Art. 22. Os elementos do PPP devem ser retomados e organizados a fim de contemplar em seu conteúdo a forma de oferta e as Atividades de Ampliação de Jornada Escolar na Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas especificidades, como:
I – Explicitar o regime de funcionamento com a organização do tempo ampliado, incluindo os intervalos e horário de almoço;
II – Apresentar a carga horária diária, especificando os tempos destinados aos intervalos e almoço;
III – Apresentar os fundamentos pedagógicos e/ou justificativa para ampliar o tempo escolar dos estudantes, de acordo com a oferta;
IV – Apresentar a Matriz Curricular, indicando a carga horária e os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular

(BNCC), da Parte Diversificada e das Atividades de Ampliação na Educação em Tempo Integral Turno Único;
V – Na oferta das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar – contraturno, a Matriz Curricular deverá abranger somente o Turno Regular.

Art. 23. A Proposta Pedagógica Curricular (PPC) fundamenta e sistematiza a organização dos conhecimentos no currículo, sendo a Matriz Curricular sua expressão de forma sintética, considerando suas características e especificidades no processo de elaboração.

Art. 24. Devem estar contemplados na PPC a proposta pedagógica das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar, tanto para a Educação Infantil quanto para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais:
I – Macrocampo;
II – Título/nome da Atividade a ser ofertada, de acordo com a sua organização;
III – Objetivos da Atividade;
IV – Saberes e conhecimentos a serem desenvolvidos;
V – Estratégias de Ensino;
VI – Avaliação;
VII – Referências.

CAPÍTULO V
DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 25. O Regimento Escolar é um documento normatizador, que compreende a organização didática, pedagógica, administrativa e disciplinar, com propósito de assegurar as finalidades e o bom desempenho da instituição. Assim, o mesmo deve assegurar a efetivação da organização pedagógica e administrativa da Escolarização em Tempo Regular e/ou Integral quando da oferta de Turno Único ou da Ampliação de Jornada Escolar.

Art. 26. As alterações e adequações no Regimento Escolar, quando da oferta do Tempo Integral – Turno Único ou de Atividades de Ampliação de Jornada Escolar, deverão ocorrer por meio de Adendo Regimental.
CAPÍTULO VI
DOS PROFESSORES E EQUIPE PEDAGÓGICA

Art. 27. O trabalho pedagógico, na perspectiva apontada nas Diretrizes Curriculares pressupõe um corpo docente e equipe pedagógica com qualificação na área de atuação/componente curricular, para o atendimento das especificidades da Educação Integral em Tempo Integral, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO VII
DA INSCRIÇÃO, MATRÍCULA E FREQUÊNCIA

Art. 28. Para a inscrição de alunos da Educação Infantil – Pré-Escola e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, interessados na Educação em Tempo Integral, observar-se-á os critérios estabelecidos em Instrução Normativa, publicada anualmente pelo Setor de Documentação Escolar – SEDUC- Que instruí a pretensão de vagas e Matrículas nas Instituições Públicas Municipais.

Art. 29. Para classificação dos (as) alunos(as) inscritos no chamamento público serão considerados os seguintes critérios, a partir de análise e/ou comprovação:
I – georreferenciamento;
II – aluno que se encontra em situação de vulnerabilidade social;
III – aluno que se encontra em desigualdade econômica;
IV – aluno que já possuem irmão matriculado em Tempo Integral;
V – demais alunos conforme vagas e interesse dos pais e/ou responsáveis.

Art. 30. Para a inscrição de alunos da Educação Infantil – Creche, observar-se-á os critérios estabelecidos em Instrução Normativa, publicada anualmente pelo Setor de Documentação Escolar – SEDUC- Que instruí a pretensão de vagas e Matrículas nos Centros Municipais e Conveniados de Educação Infantil:
I. Renda Per Capita; (menor renda);
II. Declaração/Comprovante dos responsáveis que trabalham;
III. Domicílio mais próximo ao Centro de Educação Infantil.
No surgimento de vaga a família será contatada por telefone, por dois dias úteis, consecutivos e em turnos diferentes. Decorrido o prazo e na impossibilidade certificada do contato com a família, a criança sairá da lista de espera e será chamada, imediatamente, a próxima criança classificada.

CAPÍTULO VIII
DA INFRAESTRUTURA PARA A OFERTA

Art. 31. Os ambientes educativos das unidades escolares devem estar em condições estruturais adequadas e condizentes com as atividades que serão realizadas e proporcionar a congregação dos estudantes e sua participação em atividades de natureza cultural e artística, lúdica, física e de interação social, que ultrapassem os requisitos da sala de aula.

Art. 32. A Educação Integral em Tempo Integral, por se tratar de uma organização escolar que possibilita a ampliação do tempo de permanência no ambiente escolar, as atividades ofertadas podem ser desenvolvidas:
I – em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar;
II – mediante a utilização de equipamentos sociais, culturais e artísticos existentes;
III – em parcerias com órgãos ou entidades locais sempre de acordo com o respectivo Projeto Político Pedagógico;
IV – possibilidade de aproveitamento dos programas ou atividades oferecidos pelos demais órgãos do Poder Executivo, desde que atendam os objetivos e constem na organização curricular executada.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. As Escolas Municipais de Tempo Integral/Jornada Ampliada terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, e serão monitoradas semestralmente, visando à melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

Art. 34. Será instituída Equipe Técnica responsável pelo Programa Escola em Tempo integral no âmbito do município a qual terá que acompanhar o desenvolvimento do aluno e validar a execução do programa, através de:
I – Acompanhamento individual;
II – Acompanhamento pedagógico;
III – Plano de acompanhamento de aprendizado;
IV – Registro de acompanhamento;
V – Monitoria.
Parágrafo Único – Caberá a Secretaria Municipal de Educação criar metas/indicadores de evolução dos alunos que serão acompanhados pela equipe técnica do Programa Escola em Tempo Integral.

Art. 35. Caberá ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB acompanhar a execução e a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do ETI conforme Art. 9º da Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023.

Art. 36. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026.

MAURICIO GEHLEN
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Maria Gabriella Rodrigues
Código Identificador:9B65885A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 50/2026 (REAJUSTE DE VALOR)

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 50/2026 (REAJUSTE DE VALOR)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2025

1º (Primeiro) Termo de Apostilamento ao Contrato de Empreitada Global nº 50/2026 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ e a empresa PROSPERE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 900, inscrito no CNPJ. sob nº **76.977.768/0001-81**, neste ato representado por delegação pelo Secretário Municipal de Agricultura, Sr. **TARCISIO BARBOSA DE SOUZA**, brasileiro, residente e domiciliada nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.092.255-0 PR e inscrito no CPF sob nº 633.166.508-06.
CONTRATADA: PROSPERE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.827.464/0001-06, estabelecida à Avenida Campos Salles, n° 377, na cidade de Sabáudia – PR, CEP 86.720-000, e-mail emmanuel.prospereeng@outlook.com / matheus.prospereeng@outlook.com, neste ato representada pelo Sr. **Emmanuel Mocci Cunha**, inscrito no CPF 051.034.759-28.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO ORIGINAL

•
O objeto do presente contrato é a "PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE ESTRADA RURAL (ESTRADA ROTA DO QUEIJO) DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ POR MEIO DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO DO TIPO SEXTAVADO, CONVÊNIO Nº 562/2025 SEAB/PR", no valor global estimado firmado entre as partes, através do **Contrato de Empreitada Global nº 50/2026**, de **R$ 2.410.000,00 (dois milhões, quatrocentos e dez mil reais)**, correspondente aos quantitativos estimados pelo período de 12 meses.

Parágrafo Único – Os materiais e serviços ora contratados deverão ser prestados de modo atender as necessidades do CONTRATANTE, correspondente às exigências contidas no edital da Concorrência Eletrônica nº 020/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE DE VALOR
2.1. Por meio deste apostilamento ficam reajustados os valores, no percentual aproximado de **6,90%** referente variação do INCC/FGV no período de MARÇO/2025 a MARÇO/2026, resultando em **reajuste no valor de R$ 166.202,81 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e dois reais e oitenta e um centavos)**, com fundamento na Cláusula 11ª do Contrato n° 50/2026, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro, conforme Memorando nº 566/2026/SEINFRAS, cálculo realizado pela Fiscalização Contratual, planilha de reajuste, declaração orçamentária emitida pela Contabilidade, declaração de adequação orçamentária assinada pelo Secretário ordenador da despesa e Termo de Anuência assinado pelo Gestor.
Parágrafo Primeiro: Os custos do presente reajuste serão cobertos com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – 05.002.20.605.0013.2144 – 44.90.51.02.02 – ruas, logradouros e estradas rurais – 000 – Recursos Ordinários Livres – REF1424

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO
3.1. Após o reajuste firmado através do presente apostilamento, o valor global atualizado do Contrato de Prestação de Serviços nº 50/2026, para o período de 12(doze) meses, passou a ser de: **R$ 2.576.202,81 (dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e dois reais e oitenta e um centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
4.1. A empresa CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE, nova garantia de execução contratual ou garantia complementar a existente, destinada à garantia para fiel execução deste contrato, **no percentual equivalente a 5%** (cinco por cento) **do valor contratual atualizado para todo o período**, nos termos da Cláusula 8ª do Contrato de Prestação de Serviços nº 50/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
5.1. Este apostilamento entra em vigor na data de sua publicação.
5.2. Os documentos que integram a formalização do presente termo aditivo encontram-se encartados no Processo Digital IPM nº 19669/2026.
5.3. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original (CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 50/2026).

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, 25 DE JUNHO DE 2026.

TARCISIO BARBOSA DE SOUZA
Secretário Municipal de Agricultura
Contratante

Prospere Engenharia e Construtora LTDA
Representada Por
EMMANUEL MOCCI CUNHA
Contratada

CARLOS ALBERTO SHOJI
Fiscal

ALAN DIAS SILVA
Gestor

Publicado por:
Guilherme do Prado Eickhoff
Código Identificador:4B930F4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - 3º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2025 (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO) PROCESSO DIGITAL Nº 31129/2026

3º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2025
(REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO)
Processo Digital nº 31129/2026

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025

3º (Terceiro) Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ** e a Empresa **K MEDICA PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA,** na forma abaixo:

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 900, inscrito no C.N.P.J. sob nº 76.977.768/0001-81, neste ato representado pela Ilma. Srª Secretária Municipal de Saúde **ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí-PR, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 8.434.594-6 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 042.081.609.7 e pela Secretária Municipal de Educação, Ilma. Srª **WANESSA DURANTE**, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. nº 6.838.688-8 SSP/PR e inscrita no CPF. sob nº 025.577.729-92, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: K MEDICA PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob nº 10.675.016/0001-58, com endereço na Rua Souza Naves, nº 1145, Centro, Paranavaí/PR, CEP 87.702-220, neste ato devidamente representada por sua responsável legal **ROSA FERREIRA BRAGA**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Planaltina do Paraná, inscrita no CPF n° 016.892.629-66 e C.I RG: 3.888.709-2/SSP-PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ao 25 (vigésimo quinto) dia do mês de agosto de 2025, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição nº 3348 e inclusa no Portal Nacional de Contratações Públicas a **Ata de Registro de Preços nº 211/2025** referente ao **Pregão Eletrônico nº 38/2025**, de acordo com os dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 24.731/2023, para aquisição de **FÓRMULAS, SUPLEMENTOS, DIETAS ENTERAIS E ORAIS E FRALDAS DESCARTÁVEIS,** através da Secretária Municipal de Saúde**,** pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

As partes acima nominadas resolvem celebrar o presente **3º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2025**, para aquisição de **FÓRMULAS, SUPLEMENTOS, DIETAS ENTERAIS E ORAIS E FRALDAS DESCARTÁVEIS,** observadas às disposições contidas na **Cláusula Oitava da respectiva Ata de Registro de Preços nº 211/2025** mediante requerimento protocolado pela empresa detentora da referida ata, **Parecer Técnico Contábil nº 019/2026** emitido por Técnico de Contabilidade do Município, anexo aos autos do processo, anuência e justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde através dos **Memorandos nºs 479/2026 e 498/2026**, considerando ainda o **Parecer Referencial nº 003/2023 e Anexo I**, devidamente preenchido e assinado por gestor/fiscal da ata, considerando ainda o **Parecer Jurídico nº 270/2024** e despacho emitido pela Controladoria Geral do Município, objetivando **RESTABELECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO** do preço registrado para o **item nº 3** com aplicação do percentual de 17,383020% o qual passa a ter o seguinte preço registrado:

Item	Valor Registrado	Valor Reequilíbrio	Especificação
3	R$ 115,00	**R$ 134,99**	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância, em pó, 0 a 36 meses, polímera, hipercalórica, nutricionalmente completa, para nutrição enteral e oral, densidade calórica 1,0 kcal/ml com lactose, em pó. Lata com 400 gramas. O produto deverá apresentar prazo de validade superior a 12 meses na data da entrega.

Parágrafo Primeiro: Além dos motivos expostos acima, vale destacar que o reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se amparo legal na Legislação Municipal, mais especificamente nos art. 125 (caput), art. 140, inciso III (gestão de contrato e atas de registro de preços) e art. 175, inciso I (reequilíbrio econômico-financeiro) do Decreto Municipal nº 24.731/2021, conforme abaixo:

"Decreto Municipal nº 24.731/21:
Possibilidade de alteração de preços da ata de registro de preços
Art. 125. Serão admitidas as solicitações de reajuste, **reequilíbrio** e repactuação do valor da **ata de registro de preços**, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentados e acolhidos pela Diretoria Especial de Compras.
(...)
Gestão de contrato e atas de registro de preços:
Art. 140. São atribuições do gestor do contrato e da ata de registro de preços, dentre outras: **I -** coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;
(...) III - realizar os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais, **reequilíbrio econômico-financeiro** e extinção contratual;" (GRIFO NOSSO)

Parágrafo Segundo: Este instrumento entrará em vigor a partir da data de sua emissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS
Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 211/2025 com vigência de 21/08/2025 à 21/08/2026.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA DIGITAL.

ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

WANESSA DURANTE
Secretária Municipal de Educação
Órgão Gerenciador

K Medica Produtos Medico Hospitalar LTDA
ROSA FERREIRA BRAGA
Responsável Legal
Detentora da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Patricia Aparecida Cabral Arruda
Código Identificador:BF86B63A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - AVISO DE RESULTADO FINAL CONCORRÊNCIA Nº 015/2025

CONCORRÊNCIA Nº 015/2025
CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

AVISO DE RESULTADO FINAL

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, por intermédio da Comissão de Contratação Especial, nomeada pelo Decreto Municipal nº 27.580/2025, comunica aos interessados na execução dos serviços objeto do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 015/2025, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE AO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, que, transcorrido o prazo concedido para interposição de recursos administrativos, nos termos do item 6.17 do instrumento convocatório, não houve apresentação de razões recursais contra a decisão de habilitação.
Dessa forma, considerando o resultado definitivo do julgamento das propostas técnicas e de preços, bem como a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, fica declarada vencedora da presente licitação a empresa:

EMPRESA	SITUAÇÃO
ÚNICA PROPAGANDA LTDA. CNPJ: 85.447.969/0001-68	**Vencedora**

Nos termos do item 6.22 do Edital, a empresa acima identificada obteve a maior Nota Final (NF) do certame e atendeu a todas as exigências de habilitação previstas no instrumento convocatório.
Comunica-se, ainda, que os autos serão encaminhados à autoridade superior competente para adjudicação e homologação do objeto à licitante vencedora, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições contidas no Edital.

Paranavaí, 25 de junho de 2026.

ROSELY NAVARRO RODRIGUES
Presidente da Comissão de Contratação Especial

Publicado por:
Graziele Della Pria da Silva Maciel
Código Identificador:1516CC5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

DATA DE ASSINATURA: 18 de junho de 2026.

O **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, **TARCÍSIO BARBOSA DE SOUZA**, inscrito no CPF 633.166.508-06, doravante denominado **contratante** e a empresa **CONSTRUTORA JPI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.576.383/0001-18, estabelecida à Av. Das Industrias, n.º 446, Parque Industrial Primavera, Floraí-PR, CEP 87.185-000, e-mail joseluiz@construtoraperleseinacio.com.br, neste ato representada pelo Sr. **Jose Luiz Satin Inácio**, inscrito no CPF 050.570.889-20, doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.
OBJETO: O objeto do presente contrato é a "Pavimentação de vias de Estrada Rural - Estrada Cristo Rei (PV 001) - do Município de Paranavaí, por meio de pavimentação com blocos intertravados de concreto tipo sextavado - Termo de Convênio nº 748/2025 SEAB/PR, cujas especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato".
VALOR: Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R$ 5.810.500,00 (cinco milhões, oitocentos e dez mil e quinhentos reais), incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir da assinatura do contrato administrativo.
FORO: O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Paranavaí.

TARCÍSIO BARBOSA DE SOUZA
Secretária Municipal de Agricultura
Contratante

Construtora JPI LTDA
Representado Por
JOSE LUIZ SATIN INÁCIO
Contratado

Publicado por:
Guilherme do Prado Eickhoff
Código Identificador:C9432477

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2.026 REF: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 022/2.024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2.026
REF: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 022/2.024

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de junho de 2026.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, **ALEX ROBERTO FERNANDES ROMERA**, inscrito no CPF 228.462.578-92,

CONTRATADA: pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.483.516/0001-01, estabelecida à Av. Dep. Heitor de A. Furtado, 6222 – Sala 01 – Jd. Santos Dumont, na cidade de Parafinar – PR, CEP 87.706-090, e-mail erasmo.estruturax@gmail.com, neste ato representada por **STELLA MARIS DELLA COLETTA VOLPATO**, inscrito(a) no CPF 022.937.639-86.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (C.B.U.Q) FAIXA "D", OBRA: AVENIDA BEIRA MATA E PROLONGAMENTO DA RUA CEL. JOÃO BATISTA LOPES, com área total de execução de pavimentação de 16.247,01 m², conforme mapas de localização anexo aos projetos, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, através do Contrato nº 055.668-25 – FINISA 3 e Contrato nº 0649356-49 – FINISA 5, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato, cuja especificações constam no Anexo I do edital, proposta de preços e demais documentos integrantes da Licitação, **CONCORRÊNCIA Nº 022/2.024,** que fazem parte integrante do presente contrato.

VALOR: Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R$ 10.738.000,00 (dez milhões, setecentos e trinta e oito mil reais), incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

FONTE DE RECURSOS: A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Referência	Dotação
5	1	1100	449051020200000000	561	682
5	1	1100	449051020200000000	562	684

PRAZO DE ENTREGA: O local e o prazo de execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 730 dias, contados da data da assinatura.

FORO: Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.

ALEX ROBERTO FERNANDES ROMERA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Contratante

Estruturax Obras e Serviços LTDA
Representada Por
STELLA MARIS DELLA COLETTA VOLPATO
Contratado

Publicado por:
Guilherme do Prado Eickhoff
Código Identificador:498AFA75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO 017/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 017/2026

CONTRATANTE: Município de Paranavaí, Estado do Paraná, com sede à Rua Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí, PR, inscrito no CGC/MF nº 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **MAURICIO GEHLEN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.268.394-3 e do CPF/MF nº 326.653.340-20, e

CONTRATADA: A empresa **PONTAL COMERCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, CNPJ 78.909.389/0001-80, localizada na Av. Dep. Heitor Alencar Furtado, 6420, Jd Santos Dumont, CEP: 87706-000, na Cidade de Paranavaí, Paraná, representada por Thomaz Massayuki Kato, portador da cédula de identidade R.G. n. º 6.677.886-4, inscrito no CPF sob n. º 900.886.388-04, residente na Rua Doutor Sylvio Vidal Coelho Leite Ribeiro, 1970, Apt 301, Jardim São Cristóvão, na Cidade de Paranavaí, Paraná, CEP 87.702-280.

OBJETO: Fornecimento do seguinte equipamento, lote 1: Veículo Sedan, através da aquisição de veículo sedan para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, através do convênio nº 564/2025-SECID.

VALOR: R$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE ENTREGA: 90 (dias) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de junho de 2026.

FORO: Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.

Paranavaí-PR, 25 de junho de 2026.

MAURICIO GEHLEN
Prefeito Municipal
Contratante

Pontal Comercio de Veículos e Peças LTDA
Representada Por
THOMAZ MASSAYUKI KATO
Contratada

Publicado por:
Guilherme do Prado Eickhoff
Código Identificador:E6126BC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 024/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2026

DATA DE ASSINATURA: 25 de junho de 2026.

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do MF com o nº 76.977.768/0001-81, prefeitura localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 900, Centro, CEP nº 87.702-000, Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Secretária Municipal Interina de Administração Pública, Sra. **Thaís Soares da Silva**, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e **Premier Incorporações LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 03.314.262/0001-19, com sede a rua Manoel Ribas, 763 , Centro, na cidade de Paranavaí/PR, doravante designado LOCADOR, neste ato representado por **Mário Peres Filho**, considerando o que consta no processo administrativo especificado acima e em observância às disposições da Lei nº 8.245/1991, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 24.731/2023, e demais legislação aplicável resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.
OBJETO: O objeto do presente contrato é a "locação do imóvel situado no endereço Rua Manoel Ribas, 763, Centro, no Município de Paranavaí, PR, objeto da matrícula nº 22.751, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Paranavaí, PR, caracterizado por imóvel comercial com aproximadamente área para locação de 360 metros.".
VALOR: Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, perfazendo o valor total estimado do Contrato em R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), incluídos os tributos incidentes sobre a transação e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura deste contrato administrativo.
FORO: O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Paranavaí.

THAÍS SOARES DA SILVA
Secretária Municipal Interina de Administração
Contratante

Premier Incorporações LTDA
Representada Por
MÁRIO PERES FILHO
Contratado

Publicado por:
Guilherme do Prado Eickhoff
Código Identificador:8BAED6E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 078/2021

11º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 078/2021
(ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS)

PREGÃO ELETRÔNICO N° 097/2021

CONTRATO Nº 078/2021
11º (décimo primeiro) Termo Aditivo ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 078/2021**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ** e a Empresa **LG SISTEMAS DE SEGURANÇA E CONSTRUTORA LTDA,** na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 900, inscrito no CNPJ sob nº **76.977.768/0001-81,** neste ato devidamente representado pelo Ilmo. Secretária Municipal de Administração Interina **Srª THAÍS SOARES DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 059.937.949-92; pelo Ilmo. Secretário Municipal de Agricultura o Sr. **TARCISIO BARBOSA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob nº 633.166.508-06; pela Ilma. Secretária Municipal de Assistência Social Sra. **LETICIA LEZIANE WENCESLAU PIZZOLIO LUCAS**, inscrita no CPF sob nº 005.538.459-50; pelo Ilmo. Secretário Municipal Fomento Econômico e Inovação Sr. **CARLOS HENRIQUE SCARABELLI**, inscrito no CPF sob nº 048.306.029-10; pela Ilma. Secretária Municipal de Educação Sra. **WANESSA DURANTE**, inscrita no CPF. sob nº 025.577.729-92; pela Ilma. Secretária Municipal de Esporte e Lazer Sra. **JANE NUNES DE LIMA**, inscrita no CPF sob nº 852.920.019-53; pelo Ilmo. Diretor Presidente da Fundação Cultural de Paranavaí Sr. **RAFAEL LUCAS TORRENTE**, inscrito no CPF sob n° 049.598.719-03; pelo Ilmo. Chefe de Gabinete Sr. **ADILSON FRANCISCO**, inscrito no CPF sob nº 596.187.609-87; pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos Sr. **ALEX ROBERTO FERNANDES ROMERA**, inscrito no CPF sob nº 228.462.578-92; pelo Ilmo. Secretário Municipal de Meio Ambiente Sr. **ALESSANDRO CORDEIRO GARCIA**, inscrito no CPF sob nº 025.202.639-03; pela Ilma. Procuradora Geral do Município Sra. **CÉLIA APARECIDA ZANATTA**, inscrita no CPF sob nº 628.560.499-15; pelo Ilmo. Secretário Municipal de Segurança e Trânsito Sr. **ADEMIR GIANDOTTI JUNIOR**, inscrito no CPF sob nº 020.387.629-61; pela Ilma. Secretária Municipal de Saúde Sra. **ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí-PR, inscrita no CPF sob nº 042.081.609.77.

CONTRATADA: LG SISTEMAS DE SEGURANCA E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Amapá, 2178, Centro, CEP: 87705-110, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº **39.790.946/0001-34**, neste ato devidamente representada pelo Sócio Administrador Sr. **LUCAS GABRIEL BONETI GONCALVES,** brasileiro, maior, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Paranavaí/PR, Rua Amapá, 2184, Centro, CEP 87705-110, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.082.655-5 e inscrito no CPF sob nº 096.359.189-41.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO ORIGINAL

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Contínuos de **MONITORAMENTO ELETRÔNICO E VIGILÂNCIA COM PATRULHA TÁTICA MÓVEL**, por meio das Secretarias Municipais e Fundação Cultural de Paranavaí, de acordo com as especificações constantes do Anexo II, proposta de preços e demais documentos integrantes da Licitação**, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2021**, que fazem parte integrante do presente contrato, no valor global firmado entre as partes através

do **Contrato de Prestação de Serviços nº 078/2021, 1º Termo Aditivo (Supressão e Acréscimo de Serviços) e 2º Termo Aditivo (Prorrogação de Prazo e Reajuste de Valor), este no valor de**: **R$ 321.399,12 (trezentos e vinte e um mil, trezentos e noventa e nove reais e doze centavos) e 3º Termo Aditivo (Acréscimo de Serviços), 4º Termo Aditivo (Acréscimo de Serviços), 5º Termo Aditivo (Prorrogação de Prazo e Reajuste de Valor), tendo um total de: 340.36320 (trezentos e quarenta mil, trezentos e sessenta reais e vinte centavos) 6º Termo Aditivo (Prorrogação de Prazo e Reajuste de Valor), tendo um total de: R$ 352.990,20 (trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa reais e vinte centavos), e valor unitário do item, R$ 255,79 (duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos), 7º Termo Aditivo (Acréscimo de Serviços- 03 prédios públicos), 8º Termo Aditivo (Prorrogação de Prazo e Reajuste de Valor)tendo um total de: R$ 383.732,16 (trezentos e oitenta e três mil, setecentos e trinta e dois reais e dezesies centavos), e valor unitário do item, R$ 268,72 (duzentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos); 9ª Termo Aditivo (Acréscimo de Serviços) no valor de R$ 12.227,92 (doze mil e duzentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos); e 10º Termo Aditivo (Acréscimo de Serviços) no valor de R$ R$ 2.149,76 (dois mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos).**

Parágrafo Primeiro - O Regime de Execução deste CONTRATO será o de empreitada global e os materiais a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Segundo - O valor contratado contempla toda mão-de-obra, custos diretos e indiretos, uniformes, EPI's, administração, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, encargos e contribuições parafiscais, tributos, despesas financeiras, operacionais e administrativas, lucro e quaisquer outros aqui não mencionados, de modo a constituir uma única contraprestação pela execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescer ou reduzir os serviços, se julgar necessário, até o limite previsto na Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DE PRÉDIOS MONITORADOS

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem ainda, com anuência da Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Cultural de Paranavaí, através das justificativas constantes nos Memorandos nº 526/2026/SESAU e 154/2026/FUNDAÇÃO CULTURAL, além da Autorização e Justificativa e, ainda com a concordância expressa da CONTRATADA, não alterando o valor mensal por unidade monitorada, além do Parecer Jurídico Referencial nº 02/2023 preenchido, resolve: **ACRESCENTAR 2 (dois) pontos de monitoramento**, conforme descrito abaixo:

SAÚDE: Rua Maria Amapá, nº 695, Jd. Aza Branca - Sede do Programa Paranavaí Sem Dor
Fundação Cultural: Parque Ouro Branco - R. Irati, 980

Parágrafo Primeiro: O acréscimo de ponto descrito acima representa percentual de acréscimo aproximado de **0,62%** em relação ao valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 078/2021, representando acréscimo monetário no montante de **R$ R$ 2.418,48 (dois mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos)**, conforme abaixo:

ACRÉSCIMO DE PRÉDO PÚBLICO MONITORADO			
Item	**Prédio Público Monitorado**	**Valor Mensal**	**Valor Total** Vigência do contrato até 11/11/2026 (60 meses)
122*	SAÚDE: Rua Maria Amapá, nº 695, Jd. Aza Branca - Sede do Programa Paranavaí Sem Dor	R$ 268,72	R$ 1.074,88
123*	Fundação Cultural: Parque Ouro Branco - R. Irati, 980	R$ 268,72	R$ 1.343,60

***conforme sequência disponível no sistema de gestão pública**

Parágrafo segundo: O pagamento dos serviços só será realizado se efetivamente prestados, conforme anuência da Fundação Cultural e da Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo terceiro: O pagamento da importância originada pelo presente acréscimo de serviços correrá à conta dos recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: Fundação Cultura de Paranavaí
Rubrica: 17.001.13.392.002.2880
Elemento: 33.90.39.77.99 – vigilância demais setores da administração
Recurso: 000 – Recursos Ordinários Livres
Referência: 1827

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Rubrica: 04.001.10.122.0006.2.348 – 3.3390.39.77.99 (VIGILÂNCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO)
Recurso: 000 – Recursos Ordinários Livres
Referência: 458

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Em razão do acréscimo contratual, A empresa CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de assinatura deste aditivo, a garantia complementar a existente, destinada à garantia para fiel execução deste contrato, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual atualizado, nos termos da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Prestação de Serviços nº 078/2021: "*No caso de haver acréscimo no valor deste Contrato, a Contratada se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE*".

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Originário (CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 078/2021), datado de 11 de novembro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA DIGITAL.

RAFAEL LUCAS TORRENTE
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Paranavaí

ADILSON FRANCISCO
Chefe de Gabinete

WANESSA DURANTE
Secretária Municipal de Educação

ALESSANDRO CORDEIRO GARCIA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

CÉLIA APARECIDA ZANATTA
Procuradora Geral do Município

ADEMIR GIANDOTTI JUNIOR
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

JANE NUNES DE LIMA
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

THAÍS SOARES DA SILVA
Secretária Municipal de Administração (Interina – Portaria 1.137/2026)

TARCISIO BARBOSA DE SOUZA
Secretário Municipal de Agricultura

LETICIA LEZIANE WENCESLAU PIZZOLIO LUCAS
Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família

CARLOS HENRIQUE SCARABELLI
Secretário Municipal de Fomento Econômico e Inovação

ALEX ROBERTO FERNANDES ROMERA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

VAGNER QUIRINO DA SILVA
Fiscal do Contrato

LUCAS GABRIEL BONETI GONCALVES
LG Sistemas De Seguranca E Construtora LTDA
Contratada

Publicado por:
Sérgio Luís Borges Hernandes
Código Identificador:34FE54BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO PARA FINAL DE FILA Nº 131/2026

Dispõe sobre a reclassificação, a pedido, para final de fila dos candidatos nomeados para o cargo de Analista Administrativo.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, com fulcro no Capítulo 12 e mais especificamente no sub item 23.1.1 do Edital de Abertura do Concurso Público n° 001/2025, conforme solicitação via Termo de Renúncia Temporária, autoriza a RECLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA FINAL DE FILA, conforme descrito abaixo:

CLASS.	NOME	CPF	MODALIDADE
21º	RICARDO FAVARON LOPES	XXX.929.119-XX	AMPLA
05º	FLAVIA RIBEIRO DE JESUS	XXX.499.691-XX	AFRO
23º	DENNIS PATRICK DE OLIVEIRA	XXX.321.788-XX	AMPLA
25º	DENYSE RODRIGUES DE CARVALHO MENDONCA	XXX.960.099-XX	AMPLA

Registre-se e publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026.

MAURICIO GEHLEN
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Stefany Coelho Virmond
Código Identificador:D07DFFCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO PARA FINAL DE FILA Nº 132/2026

Dispõe sobre a reclassificação, a pedido, para final de fila do candidato nomeado para o cargo de Motorista Geral.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, com fulcro no Capítulo 12 e mais especificamente no sub item 23.1.1 do Edital de Abertura do Concurso Público n° 001/2025, conforme solicitação via Termo de Renúncia Temporária, autoriza a RECLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO PARA O FINAL DE FILA, conforme descrito abaixo:

CLASS.	NOME	CPF	MODALIDADE
17º	MAURICIO DE ASSIS	XXX.230.689-XX	AMPLA

Registre-se e publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026.

MAURICIO GEHLEN
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Stefany Coelho Virmond
Código Identificador:E7A4D671

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO PARA FINAL DE FILA Nº 133/2026

Dispõe sobre a reclassificação, a pedido, para final de fila do candidato nomeado para o cargo de Agente de Combate a Endemias.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, com fulcro no Capítulo 12 e mais especificamente no sub item 23.1.1 do Edital de Abertura do Concurso Público n° 001/2025, conforme solicitação via Termo de Renúncia Temporária, autoriza a RECLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO PARA O FINAL DE FILA, conforme descrito abaixo:

CLASS.	NOME	CPF	MODALIDADE
2º	LUIZ HENRIQUE ALVES	XXX.630.729-XX	AFRO

Registre-se e publique-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026.

MAURICIO GEHLEN
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Stefany Coelho Virmond
Código Identificador:443AE696

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 241/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ E A SRª. VIVIANE MIYUKI SEKO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
CNPJ: 76.977.768/0001-81
ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS, 900, CENTRO, PARANAVAÍ PR, CEP. 87.702-000
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA.
CARGO: CUIDADORA
CONTRATADA: VIVIANE MIYUKI SEKO.
CPF/MF: XX.576.189-XX
SALÁRIO BASE: 1.835,58 (mil oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)
CARGA HORÁRIA: 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso
DATA DE CONTRATAÇÃO: 24 DE JUNHO DE 2026
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: ATÉ 6 (SEIS) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR ATÉ IGUAL PERÍODO.

Publicado por:
Maria Gabriella Rodrigues
Código Identificador:55CC3CC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 190/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ E A SRª. JULIA SILVÉRIO BECKAUSER.

PROCESSO DE SELEÇÃO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025, AUTORIZADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.065/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
CNPJ: 76.977.768/0001-81
ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS, 900, CENTRO, PARANAVAÍ – PR, CEP 87.702-000
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGO: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
CONTRATADA: JULIA SILVÉRIO BECKAUSER
CPF/MF: XXX.104.069 -XX
SALÁRIO BASE: R$ 2.274,57 (DOIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)
CARGA HORÁRIA: 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 22 DE ABRIL DE 2025 A 23 DE JUNHO DE 2026
FUNDAMENTAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL: ART. 192, INCISO IV, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.891/2012

Publicado por:
Maria Gabriella Rodrigues
Código Identificador:81E82903

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 238/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ E A SRA. REGIANE PIRES CAMARGO.

PROCESSO DE SELEÇÃO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025, AUTORIZADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.625/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
CNPJ: 76.977.768/0001-81
ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS, 900, CENTRO, PARANAVAÍ – PR, CEP 87.702-000
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM GERAL
CONTRATADA: REGIANE PIRES CAMARGO
CPF/MF: XXX.343.259-XX
SALÁRIO BASE: R$ 2.274,55 (dois mil e duzentos e setenta e quatro e cinquenta e cinco centavos)
CARGA HORÁRIA: 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 18 DE JUNHO DE 2026 A 23 DE JUNHO DE 2026.
FUNDAMENTAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL: ART. 192, INCISO IV, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.891/2012

Publicado por:
Maria Gabriella Rodrigues
Código Identificador:A6455931

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PORTARIA MUNICIPAL Nº 1082/2026

PORTARIA Nº 1082/2026

Designa servidores para exercer as funções de Fiscais e Gestores do Contrato nº 135/2026.

A Diretora Especial de Compras, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispostos nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração e, caput do art. 132 do Decreto Municipal nº 24.731/2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2026, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e a empresa CONSTRUTORA JPI LTDA, cujo objeto é a "Pavimentação de vias de Estrada Rural - Estrada Cristo Rei (PV 001) - do Município de Paranavaí, por meio de pavimentação com blocos intertravados de concreto tipo sextavado - Termo de Convênio nº 748/2025 SEAB/PR, cujas especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato", oriundo da Concorrência Eletrônica nº 006/2026, Processo Administrativo nº 047/2026:

I – **Fiscal:** Carlos Alberto Shoji;
II – **Fiscal Suplente:** Fabio Yoneyama;
III – Gestor: Alan Dias Silva.

Art. 2º A designação formal dos fiscais e gestores do contrato está conforme indicado pelo ordenador de despesa constante no TR, via Processo Administrativo n° 047/2026 e o processo digital IPM n.º 14657/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, 25 de junho de 2026.

THAÍS SOARES DA SILVA
Diretora Especial de Compras

Publicado por:
Guilherme do Prado Eickhoff
Código Identificador:09033D1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PORTARIA MUNICIPAL Nº 1166/2026

Fica sem efeito a nomeação dos candidatos aprovados em concurso público e reclassifica, a pedido, para o final de fila.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação dos candidatos abaixo relacionados**,** nomeados pela Portaria Municipal nº 1088/2026, no cargo de provimento efetivo de **ANALISTA ADMINISTRATIVO**, tendo em vista a solicitação de reclassificação para o final de fila, conforme termo de renúncia temporária.

CLASS.	CONVOCADO	CPF	MODALIDADE
21º	RICARDO FAVARON LOPES	XXX.929.119-XX	AMPLA
05º	FLAVIA RIBEIRO DE JESUS	XXX.499.691-XX	AFRO
23º	DENNIS PATRICK DE OLIVEIRA	XXX.321.788-XX	AMPLA
25º	DENYSE RODRIGUES DE CARVALHO MENDONCA	XXX.960.099-XX	AMPLA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026.

MAURICIO GEHLEN
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Stefany Coelho Virmond
Código Identificador:07D52CC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PORTARIA MUNICIPAL Nº 1167/2026

Fica sem efeito a nomeação do candidato aprovado em concurso público e reclassifica, a pedido, para o final de fila.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação do candidato abaixo relacionado**,** nomeado pela Portaria Municipal nº 1088/2026, no cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, tendo em vista a solicitação de reclassificação para o final de fila, conforme termo de renúncia temporária.

CLASS.	CONVOCADO	CPF	MODALIDADE
2º	LUIZ HENRIQUE ALVES	XXX.630.729-XX	AFRO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026.

MAURICIO GEHLEN
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Stefany Coelho Virmond
Código Identificador:97A3D235

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PORTARIA MUNICIPAL Nº 1168/2026

Fica sem efeito a nomeação do candidato aprovado em concurso público e reclassifica, a pedido, para o final de fila.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação do candidato abaixo relacionado**,** nomeado pela Portaria Municipal nº 1088/2026, no cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA GERAL**, tendo em vista a solicitação de reclassificação para o final de fila, conforme termo de renúncia temporária.

CLASS.	CONVOCADO	CPF	MODALIDADE
17º	MAURICIO DE ASSIS	XXX.230.689-XX	AMPLA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026.

MAURICIO GEHLEN
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Stefany Coelho Virmond
Código Identificador:4CBFD3AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PORTARIA MUNICIPAL Nº 1170/2026

Fica sem efeito a nomeação da candidata aprovada no Concurso Público nº 001/2025, para o cargo de provimento efetivo de Nutricionista.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação da candidata, no cargo de provimento efetivo de **NUTRICIONISTA**, nomeada pela Portaria nº 1039/2026, tendo em vista a renúncia definitiva ao cargo, conforme solicitação via Termo de Renúncia Definitiva.

CLASS.	CANDIDATO	CPF	MODALIDADE
04º	BEATRIZ CORVELLO VITOLA PIZANI	XXX.845.900-XX	AMPLA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026.

MAURICIO GEHLEN
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Stefany Coelho Virmond
Código Identificador:88DF2BAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PORTARIA MUNICIPAL Nº 1.171/2026

Autoriza a prorrogação de prazo da Sindicância Administrativa n° 014/2026, instaurada pela Portaria Municipal n° 1.021/2026.

Considerando *o Memorando nº 004/2026, encaminhado pela Comissão de Sindicância Administrativa;*

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa n° 014/2026, instaurada pela Portaria Municipal n° 1.021/2026, nos termos do art. 134, § 1°, da Lei Municipal n° 3.891/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 25 DIAS DE JUNHO DE 2026.

THAIS SOARES DA SILVA
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado por:
Maria Gabriella Rodrigues
Código Identificador:BC5E59EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PORTARIA MUNICIPAL Nº 1172/2026

PORTARIA Nº 1172/2026

Designa servidores para exercer as funções de Fiscais e Gestores do Contrato nº 146/2026.

A Diretora Especial de Compras, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispostos nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração e, caput do art. 132 do Decreto Municipal nº 24.731/2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2026, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, por intermédio do Prefeito Municipal e PONTAL COMERCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, cujo objeto é o "Fornecimento do seguinte equipamento, lote 1: Veículo Sedan, através da aquisição de veículo sedan para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, através do convênio nº 564/2025-SECI", oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026, Processo Administrativo nº 164/2025:

I – **Fiscal:** Rafaela dos Santos Silva;

II – **Fiscal Suplente:** Vitor Hugo Dias;
III – Gestor: Rosana Maria Marques de Freitas.

Art. 2º A designação formal dos fiscais e gestores do contrato está conforme indicado pelo ordenador de despesa constante no DFD/ETP, via Processo Administrativo n° 164/2025 e o processo digital IPM n.º 48432/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, 25 de junho de 2026.

THAÍS SOARES DA SILVA
Diretora Especial de Compras

Publicado por:
Guilherme do Prado Eickhoff
Código Identificador:DEC8CA1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 1173/2026

PORTARIA Nº 1173/2026

Designa servidores para exercer as funções de Fiscais e Gestores do Contrato nº 144/2026.

A Diretora Especial de Compras, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispostos nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração e, caput do art. 132 do Decreto Municipal nº 24.731/2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2026, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e ESTRUTURAX OBRAS E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (C.B.U.Q) FAIXA "D", OBRA: AVENIDA BEIRA MATA E PROLONGAMENTO DA RUA CEL. JOÃO BATISTA LOPES, com área total de execução de pavimentação de 16.247,01 m², conforme mapas de localização anexo aos projetos, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, através do Contrato nº 055.668-25 – FINISA 3 e Contrato nº 0649356-49 – FINISA 5, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato, cuja especificações constam no Anexo I do edital, proposta de preços e demais documentos integrantes da Licitação, CONCORRÊNCIA Nº 022/2.024, que fazem parte integrante do presente contrato", oriundo da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 022/2024, Processo Administrativo nº 164/2024:

I – **Fiscal:** CARLOS ALBERTO SHOJI;
II – **Fiscal Suplente:** FÁBIO YONEYAMA;
III – Gestor: REGINALDO AVELAS DA SILVA.

Art. 2º A designação formal dos fiscais e gestores do contrato está conforme indicado pelo ordenador de despesa constante no DFD/ETP, via Processo Administrativo n° 164/2024 e o processo digital IPM n.º 39391/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, data da assinatura digital.

THAÍS SOARES DA SILVA
Diretora Especial de Compras

Publicado por:
Guilherme do Prado Eickhoff
Código Identificador:ED459A76

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO - N.º 19/2026

Por ter infringido o disposto nos Artigos:

•**Art. 104** A execução das obras somente poderá ser **iniciada depois de concedido o Alvará de Construção. Parágrafo único.** A atividade que caracteriza o início de uma construção é o início de execução de fundações superficiais. – **Valor da Multa: R$ 1.697,12.**

•**Art. 148** A obra em andamento **será embargada quando apresentar as seguintes características**: **I -** Estiver sendo executada sem o Alvará de Construção, Reforma, Ampliação ou de Demolição; **II -** For construída, reformada, ampliada ou demolida, em desacordo com os termos do Alvará e do projeto aprovado pelo Município de Paranavaí; **III -** Não for respeitado o alinhamento e/ou recuos obrigatórios; **IV** - Estiver em risco a sua estabilidade, com perigo para o público ou para os trabalhadores da construção; **V -** Estiver sendo executada sem a responsabilidade técnica de profissional registrado no órgão competente do Poder Executivo Municipal; **VI -** Se, após a vistoria, constatar-se que a obra, embora licenciada, oferece risco. – **Valor da Multa: R$ 1.697,12.**

•**Art. 152** Se o embargo for procedente, seguir-se-á à determinação de demolição total ou parcial da obra, de acordo com o Código de Posturas. – **Valor da Multa: R$ 1.697,12.**

Descrição da Infração: **FALTA DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO (DENÚNCIA IPM 19797/2026)**.

Endereço autuado**: RUA PRUDENTÓPOLIS, 1525**
Inscrição: **01.02.071.0263**
Quadra: **148** Lote: **5** Bairro: **JD. OURO BRANCO**

Autuado: **JOSE VICTOR DE ALMEIDA (ESPÓLIO)**, CPF: **042.973.939-72**
Nº contribuinte nº: 1206478
End. de Correspondência: **RUA PRUDENTÓPOLIS, 1525, PARANAVAÍ-PR CEP. 87.704-190**.

Assim sendo, nos termos da Lei 94 de 2025 – Código de Obras:
Art. 162 O contribuinte terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para apresentar a defesa contra a autuação, notificação ou embargo, contados da data do seu recebimento. **§ 1º** Em casos de obras sem o Alvará de Construção **a mesma ficará embargada até que o contribuinte apresente o referido documento dentro de um prazo de até 60 (sessenta) dias. § 2º Não cumprido o prazo, a obra continuará embargada e será aplicada a multa.**
Art. 163 A defesa far-se-á **por requerimento protocolado junto ao órgão municipal, facultada a juntada de documentos.**

Paranavaí, **22 DE MAIO** de **2026**.

MÁRCIO L. DE SOUZA
Fiscal de Obras

Publicado por:
Renata Carvalho Grade
Código Identificador:10C8BFAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1292/2026/PFN

DE GARANTIA
ESPÉCIE: Contrato nº 1292/2026/PFN de Garantia.
PARTES: União e a Caixa Econômica Federal - CAIXA, relativo ao Contrato de Financiamento nº 0649356-49, firmado entre o Município de Paranavaí/PR e a CAIXA, destinado à aplicação em Despesas de Capital.

INTERVENIENTE: O Município de Paranavaí/PR.

VALOR: R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
PROCESSO SEI Nº 17944.000612/2026-92.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 22 de junho de 2026.
REPRESENTANTES: Pela União, a Procuradora da Fazenda Nacional, SUELY DIB DE SOUSA E SILVA; pelo Município, o Sr. Prefeito, MAURICIO GEHLEN; e pela CAIXA, a Sra. Superintendente Executiva de Governo, VIVIANE BARCALA GONÇALVES.

Publicado por:
Fabio Trentini Maciel
Código Identificador:61D11B6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1293/2026/PFN

DE CONTRAGARANTIA
ESPÉCIE: Contrato nº 1293/2026/PFN de Contragarantia.
PARTES: União e o Município de Paranavaí/PR, relativo ao Contrato de Financiamento nº 0649356-49, firmado entre o Município e a Caixa Econômica Federal - CAIXA, destinado ao financiamento à aplicação em Despesas de Capital.
INTERVENIENTES: O Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal - CAIXA.
VALOR: R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
PROCESSO SEI Nº 17944.000612/2026-92.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 22 de junho de 2026.
REPRESENTANTES : Pela União, a Procuradora da Fazenda Nacional, SUELY DIB DE SOUSA E SILVA; pelo Município, o Sr. Prefeito, MAURICIO GEHLEN; pelo Banco do Brasil, a Sra. Gerente Geral, SONIA MARIA DE PAULA e pela CAIXA, a Sra. Superintendente Executiva de Governo, VIVIANE BARCALA GONÇALVES.

Publicado por:
Fabio Trentini Maciel
Código Identificador:91B2FA0F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2025

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF: 76.898.196/0001-45 e **DUDACOM MARKETING INTEGRADO LTDA**, CNPJ/MF: 24.811.536/0001-55. **Objeto**: Prorroga-se por mais 12 (doze) meses, iniciando em 16 de julho de 2026, o prazo de vigência do Contrato nº 12/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade. O valor total para o período de 12 (doze) meses será de R$ 316.050,00 (trezentos e dezesseis mil e cinquenta reais) de acordo ao reajuste realizado por meio do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato.**Dotação**: 133/3.3.90.39.88.00.00 - SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA. **Origem do Contrato**: Concorrência Eletrônica nº 2/2024, conforme justificativas constantes do Processo de Contratação nº 64/2024. **Local, data e assinatura:** Pato Branco, 23 de junho de 2026,

JOECIR BERNARDI. -
Contratante

e

ANA CAROLINE KUHN SCHIMANKO -
Contratada.

Publicado por:
Danieli Bolzan
Código Identificador:C43817AB

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2025

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF: 76.898.196/0001-45 e EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A, CNPJ/MF: 95.420.188/0001-33. **Objeto**: Prorroga-se por mais 12 (doze) meses, iniciando em 16 de julho de 2026, o prazo de vigência do Contrato nº 13/2025, cujo objeto é a assinatura anual do diário impresso Jornal de Beltrão. Fica reajustado o valor contratual, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, no percentual de 4,39% (quatro inteiros, trinta e nove centésimos por cento), passando o valor anual de 5 assinaturas de R$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais) para R$ 4.123,40 (quatro mil, cento e vinte e três reais e quarenta centavos), pelo período de 12 (doze) meses.**Dotação**: 136/3.3.90.39.90.00.00 - SERVICOS DE PUBLICIDADE LEGAL. **Origem do Contrato**: Inexigibilidade nº 8/2025, conforme justificativas constantes do Processo de Contratação nº 24/2025. **Local, data e assinatura:** Pato Branco, 23 de junho de 2026. Joecir Bernardi - Contratante e Ivo Antonio Pegoraro - Contratada.

Publicado por:
Danieli Bolzan
Código Identificador:20F35B0F

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2023

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF: 76.898.196/0001-45 e NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ/MF: 07.797.967/0001-95. **Objeto**: Prorroga-se por mais 12 (doze) meses, iniciando em 21 de julho de 2026, o prazo de vigência do Contrato nº 19/2023, cujo objeto é a prestação de serviço de liberação de licença de uso de ferramenta de pesquisa e comparação de preços de mercado denominada Banco de Preços. Fica reajustado o valor contratual, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, no percentual de 4,39% (quatro inteiros, trinta e nove centésimos por cento), passando o valor total de 12.715,56 (doze mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos) para R$ 13.273,77 (treze mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos), pelo período de 12 meses.**Dotação**:136/3.3.90.40.06.00.00 - LOCACAO DE SOFTWARE. **Origem do Contrato**: Inexigibilidade de Licitação nº 14/2023, conforme justificativas constantes do Processo de Contratação nº 49/2023. **Local, data e assinatura:** Pato Branco, 23 de junho de 2026.

JOECIR BERNARDI -
Contratante

e

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS -
Contratada.

Publicado por:
Danieli Bolzan
Código Identificador:7A3F73B8

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 24/2025

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF: 76.898.196/0001-45 E A.M.GNOATTO, CNPJ/MF: 21.309.818/0001-60. **Objeto**: Por força da presente rescisão, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes dão por terminado, a partir da publicação deste termo, o Contrato nº 24/2025, cujo objeto é prestação de serviço de licença de uso de software de gestão de obras, nada mais tendo a reclamar uma da outra,

a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.**Origem do Contrato**: Pregão Eletrônico nº 11/2025, conforme justificativas constantes do Processo de Contratação nº 33/2025. **Local, data e assinatura:** Pato Branco, 23 de junho de 2026.

JOECIR BERNARDI **-**
Contratante

e

ADENILSON MARCOS GNOATTO **-**
Contratada.

Publicado por:
Danieli Bolzan
Código Identificador:FD5AE667

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026 – PROCESSO Nº 96/2026

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Seguro para Veículos/Ônibus, em atendimento às necessidades da Administração Municipal.
PREÇO MÁXIMO GLOBAL: R$ 223.136,00.
DATA DE ABERTURA: 14 de julho de 2026, às 09h00min, no endereço eletrônico: www.bnc.org.br.
O Edital pode ser obtido no site www.patobranco.pr.gov.br – www.bnc.org.br - https://www.gov.br/pncp/pt-br a qualquer tempo. Demais informações pelo e-mail: licita2@patobranco.pr.gov.br.

NAUDIERI PROVENSI **–**
Pregoeira.

Publicado por:
Naudieri Provensi
Código Identificador:BEA67C16

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATO CONTRATO Nº 59/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026 - PROCESSO Nº 60/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - CNPJ: 76.995.448/0001-54 e VIGORE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, **CNPJ nº:** 19.224.408/0001-75. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados para acompanhamento, orientação técnica e operacionalização das etapas necessárias ao cumprimento das exigências do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399/2022 e regularizações complementares, junto ao Departamento de Cultura, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. VALOR: R$ 17.750,00**.** VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato. DOTAÇÃO: 42070-42324. FORO E DATA DE ASSINATURA: Pato Branco, 25 de junho de 2026.

JULIO ANTÔNIO FULMAN SANCHES **-**
Representante Legal.

GERI NATALINO DUTRA **-**
Prefeito

Publicado por:
Liciane Cristina Puttkamer
Código Identificador:1D20152E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATO CONTRATO Nº 60/2026

CONTRATANTE: Município de Pato Branco, Estado do Paraná, com sede à Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco, inscrito no CGC/MF nº 76.995.448/0001-54, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Geri Natalino Dutra, portador da Cédula de Identidade RG nº 4551478-1 e do CPF/MF nº 648.471.369-34, e CONTRATADA: F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA. OBJETO: Pavimentação asfáltica em vias urbanas, em CBUQ com 155.592,87 m², incluindo os serviços preliminares, terraplanagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, iluminação pública, serviços diversos, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual. Local: Rodovia BR 158 (entre BR 158/373 e BR 158/480/PR-491), com recursos provenientes do Termo de Convênio n° 2077/2025, celebrando entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado das Cidades (SECID), o serviço social Autônomo Paranacidade e o Município de Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. VALOR: R$ 53.135.330,50 (cinquenta e três milhões, cento e trinta e cinco mil, trezentos e trinta reais e cinquenta centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 540 (quinhentos e quarenta) dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 1080 (mil e oitenta) dias. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de junho de 2026. FORO: Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. Pato Branco, 25 de junho de 2026.

Publicado por:
Liciane Cristina Puttkamer
Código Identificador:01005912

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICIPIO DE PATO BRANCO EXTRATO DE ADITAMENTO N° 03/2026.CONTRATONº 105/2023,DISPENSA N° 28/2023,PROCESSO Nº 114/2023

PARTES: Município de Pato Branco eSERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO.
OBJETO: A prestação de serviço de produção e administração da solução SNE que viabiliza o processamento das notificações de trânsito do CLIENTE em todas as suas fases e versões com disponibilização de infraestrutura física e lógica.
ADITAMENTO: Prorrogar a vigência do contrato em epígrafe por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 18/07/2026 e com término previsto para 18/07/2027, de acordo com o previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quatorze, item 14.1 do referido Contrato
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 40348-41044; 42600-44546; 40382-41065; 42597-44547.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.
A prorrogação ora acordada não implica preclusão do direito ao reajuste dos valores contratados.
Pato Branco, 25 de Junhode 2026.

GERI NATALINO DUTRA **–**
Prefeito.

ANDERSON ROBERTO GERMANO **–**
Representante Legal.

RAPHAEL CORREA DE CARVALHO **–**
Representante Legal.

Publicado por:
Sonia Mara Becker de Souza
Código Identificador:5C6631AB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2026 – CONTRATO N.º 141/2025/GP. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2025

PARTES: Município de Pato Branco e PB Led Instaladora Ltda.
OBJETO: O fornecimento e instalação de luminárias para iluminação pública em LED, conforme especificações constantes na proposta e Termo de Referência: Substituição de 2.902 iluminação pública existentes por luminárias em LED, incluindo a troca de braços, suportes, cabos e demais acessórios, bem como o descarte adequado dos equipamentos substituídos, com emissão de Certificado de Destinação Final (CDF)- lote nº 01. Com recursos provenientes do

Termo de Convênio nº 276/2025, celebrado entre a Secretaria de Estado das Cidades (SECID) e do Serviço Social Autônomo Paranacidade.
ADITAMENTO: Da Supressão, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu art. 124, inciso I, alínea "b", em razão da justificativa apresentada pela
Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, as partes acordam a supressão do valor de R$ 25.104.14 (vinte e cinco mil, cento e quatro reais e quatorze centavos) passando o valor total de R$ 1.809.977,40 (um milhão, oitocentos e nove mil, novecentos e setenta e sete
reais e quarenta centavos) para R$ 1.784.873,26 (um milhão, setecentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos) equivalente a 1,386986378945947% do valor original do contrato, conforme Anexo I.
Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com este termo. Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando–se ao fiel e integral cumprimento do contrato e do presente.
Pato Branco, 25 de Junho de 2026.

GERI NATALINO DUTRA –
Prefeito.

CLEUSA DIAS DOS SANTOS,–
Representante Legal.

Publicado por:
Sonia Mara Becker de Souza
Código Identificador:EF7D660F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 04/2026 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 199/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2022

PARTES: Município de Pato Branco e LLevon Informática Ltda
OBJETO: O fornecimento de licença de uso, locação de softwares de Firewall – Next Generation, e-mail, Acesso Remoto, Automação e Antivírus,treinamento básico, atualização corretiva, adaptativa e evolutiva, diagnósticos, atendimento e suporte técnico, por tempo determinado, com fornecimento de equipamentos mediante o comodato (hardware), em atendimento as necessidades de todas as Secretarias e Departamentos Municipais.
ADITAMENTO: Do Prazo de Vigência, com fundamento na Lei 8.666/93 no seu artigo 57, inciso IV, § 2° e §4º, bem como com base na cláusula quarta, inciso X do contrato, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 03(três) meses, passando a viger até o dia 17/10/2026.
Da Dotação Orçamentária, para manutenção das despesas serão utilizadas as dotações orçamentárias conforme segue: 05.02. Departamento Administrativo. Fonte 510 – Ação 2.216 – Despesa24895– Desdobramento 34457 05.02. Departamento Administrativo. Fonte 0 – Ação 2.216 – Despesa24894– Desdobramento 34456.
Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 25 de Junho de 2026.

GERI NATALINO DUTRA –
Prefeito.

VALTER ALVES DANTAS –
Representante Legal.

Publicado por:
Sonia Mara Becker de Souza
Código Identificador:F7356F43

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 06/2026 – CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 51/2021. DISPENSA Nº 39, PROCESSO N° 91/2021

PARTES: Município de Pato Branco e Ivete Terezinha Ferrassa
OBJETO: A Locação de Imóvel Urbano, tipo barracão, no Lote nº 09, da Quadra nº 701, localizada na Rua Itacolomi, nº 1.703, esquina com a Rua Valdemar Ferrazza, bairro Amadori, sob Matrícula de Imóvel n.º 24.448, registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis no município de Pato Branco - Paraná, com área total de 900,00 m², área com benfeitoria de 450,00m², a qual será utilizada para as instalações do Departamento Municipal de Iluminação Pública, Atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.
ADITAMENTO: Do Prazo de Vigência, com base no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c artigo 3º da Lei nº 8.245/91, assim como na cláusula terceira do contrato original, as partes pactuam a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, passando a viger até o dia 17/06/2027.
Do Reajuste, com base na Cláusula Oitava, incisos I e II do Contrato, aplica-se o fator de reajuste previsto pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor - IGP – M, no percentual de 1,950140%, sendo o valor mensal atual de R$ 5.904,72 (cinco mil, novecentos e quatro reais e setenta e dois centavos), passando o valor para R$ 6.019, 87 (seis mil, dezenove reais e oitenta e sete centavos), totalizando para o período de 12 meses o valor de R$ 72.238,44 (setenta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos).
Da Dotação Orçamentária, para suporte da despesa será utilizada a seguinte dotação orçamentária: 06.03. Departamento De Iluminação Pública – Fonte 507 – Ação 2.023 – Despesa 25205 – Desdobramento 30790.
Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 25 de Junho de 2026.

GERI NATALINO DUTRA –
Prefeito.

IVETE TEREZINHA FERRASSA –
Representante Legal.

Publicado por:
Sonia Mara Becker de Souza
Código Identificador:3E45B813

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 607, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "g", ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 18 da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, e considerando o resultado do Concurso Público Municipal, regido pelo Edital nº 003/2024, homologado pela Portaria nº 433, de 03 de junho de 2024; considerando a necessidade de provimento de vagas para atendimento das demandas da Administração Pública; considerando o contido no Memorando nº 16.298 de 25 de maio de 2026 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público Municipal, regido pelo Edital nº 003/2024, para ocupar cargo de provimento efetivo no Município de Pato Branco, conforme segue:

CARGO/FUNÇÃO	AGENTE DE APOIO – MERENDEIRA		
CANDIDATA	CLASSIF. A.C	CLASSIF. P.P.P	CLASSIF. P.C.D
Cleosa Maria Pinheiro	62º	-	-

Art. 2º A candidata relacionada no Art. 1º, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, para comparecer de segunda a sexta-feira, no horário das 13h30min às 17h30min, junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, localizado na Rua Caramuru, nº 271, Centro, para dar inicio aos procedimentos de nomeação e posse.

Art. 3º O não comparecimento da candidata no prazo estabelecido no artigo anterior implicará em desistência tácita, conforme disposições do Edital.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná,

(Assinado Digitalmente)
GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Bertasso
Código Identificador:36B581C9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 608, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "g", ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 18 da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado – PSS, regido pelo Edital nº 004/2025, homologado pelo Edital nº 17 - 004/2025, de 24 de fevereiro de 2025; considerando a necessidade de provimento de vagas temporárias em regime especial para atendimento da rede pública municipal de ensino previstas na Lei Municipal nº 6.442/2025; e considerando o contido no Memorando nº 34.907/2025, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado – PSS, regido pelo Edital nº 17 - 004/2025, para ocupar função pública de Instrutor de Aprendizagem no Município de Pato Branco, conforme as oficinas abaixo:

Apoio Pedagógico – Superior			
CANDIDATO	**CLASSIF. A.C**	**CLASSIF. P.P.P**	**CLASSIF. P.C.D**
Edina dos Santos	135º	-	3º
Deborah Joyce Oliveira do Amaral Dias	32º	-	-

Apoio Pedagógico – Médio			
CANDIDATO	**CLASSIF. A.C**	**CLASSIF. P.P.P**	**CLASSIF. P.C.D**
Raquel da trindade de Mello	30º	-	-
Vitória Aragão Cardona*	5º	-	-
Juliana Vergínio Biava Ortigara*	6º	-	-
Graciele Aparecida Picinato*	12º	-	-
Kacieli de Fátima da Silva e Souza*	25º	-	-

*Reconvocação final de lista

Artes Plásticas – Superior			
CANDIDATO	**CLASSIF. A.C**	**CLASSIF. P.P.P**	**CLASSIF. P.C.D**
Geraldo Donizeti De Carvalho	3º	-	-

Língua Estrangeira Inglês – Superior			
CANDIDATO	**CLASSIF. A.C**	**CLASSIF. P.P.P**	**CLASSIF. P.C.D**
Julia Eduarda Junges Riboli	2º	-	-

Robótica – Superior			
CANDIDATO	**CLASSIF. A.C**	**CLASSIF. P.P.P**	**CLASSIF. P.C.D**
Patricia Cardoso de Oliveira	5º	-	-

**O regime especial de trabalho não assegura o direito ao FGTS.

Art. 2º Os candidatos relacionados no Art. 1º, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, para comparecer de segunda a sexta-feira, no horário das 13h30min às 17h30min, junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, localizado na Rua Caramuru, nº 271, Centro, para dar inicio aos procedimentos de nomeação e posse.

Art. 3º O não comparecimento dos candidatos no prazo estabelecido no artigo anterior implicará em desistência tácita, conforme disposições do Edital.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná,

(Assinado Digitalmente)
GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Bertasso
Código Identificador:9FBE4712

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 609 DE 24 DE JUNHO DE 2026.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "g", ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 18 da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, e considerando o resultado do Concurso Público, regido pelo Edital nº 003/2024, homologado através da Portaria nº 433, de 03 de junho de 2024, considerando a necessidade de provimento de vagas para atendimento das demandas da Administração Pública; considerando a Portaria de Nomeação nº 600/2026 e considerando o contido no Memorando nº 15.847 de 20 de maio de 2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação do candidato abaixo relacionado, aprovado em Concurso Público, regido pelo Edital nº 003/2024, para cargo público, nomeada por meio do Edital de Convocação nº 088/2026 e pela Portaria de Nomeação nº 600/2026.

CARGO/FUNÇÃO	**PSICOLOGO**
CANDIDATO	**MOTIVAÇÃO**
Gustavo Rigo de Mello	Solicitou recolocação final de lista

Art. 2º Reposicionar para o final da lista de classificação, o candidato mencionado no Art. 1º, o qual apresentou requerimento formal nesse sentido, nos termos do edital.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Determinar que o Departamento de Recursos Humanos proceda às anotações e providências administrativas cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

(Assinado Digitalmente)
GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Bertasso
Código Identificador:D7AF8769

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 610, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "g", ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 18 da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, e considerando o resultado do Concurso Público Municipal, regido pelo Edital nº 003/2024, homologado pela Portaria nº 433, de 03 de junho de 2024; considerando a necessidade de provimento de vagas para atendimento das demandas da Administração Pública; considerando a Portaria Torna sem Efeito nº 609/2026, considerando o contido no Memorando nº 15.847 de 20 de maio de 2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público Municipal, regido pelo Edital nº 003/2024, para ocupar cargo de provimento efetivo no Município de Pato Branco, conforme segue:

CARGO/FUNÇÃO	**PSICOLOGA**		
CANDIDATA	**CLASSIF. A.C**	**CLASSIF. P.P.P**	**CLASSIF. P.C.D**

Dhawyane Luiza Vinalski Rodighiero	14º	-	-

Art. 2º A candidata relacionada no Art. 1º, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, para comparecer de segunda a sexta-feira, no horário das 13h30min às 17h30min, junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, localizado na Rua Caramuru, nº 271, Centro, para dar inicio aos procedimentos de nomeação e posse.

Art. 3º O não comparecimento da candidata no prazo estabelecido no artigo anterior implicará em desistência tácita, conforme disposições do Edital.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná,

(Assinado Digitalmente)
GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Bertasso
Código Identificador:6DFBC57D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 611, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "g", ambos da Lei Orgânica Municipal; e considerando a solicitação formal contida no Memorando nº 19.221, de 22 de junho de 2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora pública efetiva **JOSANE MEURER RUFATO** Matrícula nº 6461-0, da função gratificada de Direção do Centro Municipal de Educação Infantil Três Marias, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Fica revogada a nomeação e a gratificação da servidora de que trata o Artigo 1º, realizada e concedida através da Portaria nº 877, de 19 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 2026.

Art. 4º Determinar que o Departamento de Recursos Humanos proceda às anotações e providências administrativas cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

(Assinado Digitalmente)
GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Bertasso
Código Identificador:E358B80C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 612, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "b", ambos da Lei Orgânica Municipal; com fundamento no art. 42, da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, e considerando o contido no Memorando nº 19.221, de 22 de junho de 2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

Art. 1º Remover a servidora pública efetiva **JOSANE MEURER RUFATO** Matrícula nº 6461-0, ocupante do cargo de Professora, função Professora de Educação Infantil 40h - Pós, dentro do quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Centro Municipal de Educação Infantil Três Marias para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 2026.

Art. 3º Determinar que o Departamento de Recursos Humanos proceda às anotações e providências administrativas cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

(Assinado Digitalmente)
GERI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Bertasso
Código Identificador:0E2D3585

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 614, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "g", ambos da Lei Orgânica Municipal; e considerando a solicitação formal contida no Memorando nº 19.221, de 22 de junho de 2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora pública efetiva **DALILA SUTIL SCHIOCHET** Matrícula nº 6483-1, da função gratificada de Direção da Escola Municipal São Luiz, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Fica revogada a nomeação e a gratificação da servidora de que trata o Artigo 1º, realizada e concedida através da Portaria nº 877, de 19 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 2026.

Art. 4º Determinar que o Departamento de Recursos Humanos proceda às anotações e providências administrativas cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

(Assinado Digitalmente)
GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Bertasso
Código Identificador:08AB5C50

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 615, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "b", ambos da Lei Orgânica Municipal; com fundamento no art. 42, da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, e considerando o contido no Memorando nº 19.221, de 22 de junho de 2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

Art. 1º Remover a servidora pública efetiva **DALILA SUTIL SCHIOCHET** Matrícula nº 6483-1, ocupante do cargo de Professora, função Pessoal Docente 20h, dentro do quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Escola Municipal Irmã Dulce para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 2026.

Art. 3º Determinar que o Departamento de Recursos Humanos proceda às anotações e providências administrativas cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

(Assinado Digitalmente)
GERI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Bertasso
Código Identificador:ACBFA862

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 616, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, e considerando a solicitação formal contida no Memorando nº 19.221, de 22 de junho de 2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora pública efetiva **DALILA SUTIL SCHIOCHET,** matrícula 6483-1, para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão Pedagógica da Educação Infantil, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Para o exercício da função e efeitos de remuneração, a servidora nomeada perceberá o vencimento do cargo efetivo, acrescido de eventuais vantagens de caráter permanente e de função gratificada – FG13.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de julho de 2026.

Art. 4º Determinar que o Departamento de Recursos Humanos proceda às anotações e providências administrativas cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

(Assinado Digitalmente)
GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Bertasso
Código Identificador:EB74D030

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 617 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "g", ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 18 da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, e considerando o resultado do Concurso Público, regido pelo Edital nº 003/2024, homologado através da Portaria nº 433, de 03 de junho de 2024, considerando a necessidade de provimento de vagas para atendimento das demandas da administração pública, considerando a Portaria de Nomeação nº 576/2026; e considerando o contido no Memorando nº 18.570 de 15 de junho de 2025 da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público, regido pelo Edital nº 003/2024, para cargo público conforme abaixo relacionada, nomeada por meio do Edital de Convocação nº 086/2026 e pela Portaria de Nomeação nº 576/2026.

FUNÇÃO PÚBLICA	ASSISTENTE EM GESTÃO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CANDIDATO (A)	MOTIVAÇÃO
Emanuelly Kehl	Apresentou requerimento opção final de lista
Érika Menezes de Lima	Não compareceu
Alessandra Erica Martinello	Não compareceu

Art. 2º Reposicionar para o final da lista de classificação, a candidata mencionada no Art. 1º, a qual apresentou requerimento formal nesse sentido, nos termos do edital.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Determinar que o Departamento de Recursos Humanos proceda às anotações e providências administrativas cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

(Assinado Digitalmente)
GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Bertasso
Código Identificador:24C1346B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 618, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "g", ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 18 da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, e considerando o resultado do Concurso Público Municipal, regido pelo Edital nº 003/2024, homologado pela Portaria nº 433, de 03 de junho de 2024; considerando a necessidade de provimento de vagas para atendimento das demandas da Administração Pública; considerando a Portaria Torna sem Efeito nº 617/2026, considerando o contido no Memorando nº 18.570 de 15 de junho de 2026 da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Departamento de Recursos Humanos;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Municipal, regido pelo Edital nº 003/2024, para ocupar cargo de provimento efetivo no Município de Pato Branco, conforme segue:

CARGO/FUNÇÃO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – ASSISTENTE EM GESTÃO		
CANDIDATAS	CLASSIF. A.C	CLASSIF. P.P.P	CLASSIF. P.C.D
Anderson Werner Neumeister	68º	-	-
Vanessa Gleissi Ramos	69º	-	-
Eduardo José Brandielli	70º	-	-

Art. 2º Os candidatos relacionados no Art. 1º, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, para comparecer de segunda a sexta-feira, no horário das 13h30min às 17h30min, junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, localizado na Rua Caramuru, nº 271, Centro, para dar inicio aos procedimentos de nomeação e posse.

Art. 3º O não comparecimento dos candidatos no prazo estabelecido no artigo anterior implicará em desistência tácita, conforme disposições do Edital.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná,

(Assinado Digitalmente)
GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Bertasso
Código Identificador:C0268459

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<

277510 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 03/08/2026.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ABY4916	277510NIC0029801	26/05/2026	50020
AGB8392	277510NIC0029764	26/05/2026	50020
AJX3I23	277510NIC0029759	26/05/2026	50020
AJX3I23	277510NIC0029758	26/05/2026	50020
ALB6C25	277510NIC0029808	26/05/2026	50020
AOM5I18	277510NIC0029815	26/05/2026	50020
APW9J14	277510NIC0029751	26/05/2026	50020
AQU4206	277510NIC0029807	26/05/2026	50020
ARC1A94	277510NIC0029771	26/05/2026	50020
ARQ6G54	277510NIC0029826	26/05/2026	50020
ARZ1E50	277510NIC0029769	26/05/2026	50020
ASQ7I80	277510NIC0029766	26/05/2026	50020
ATX3A34	277510NIC0029823	26/05/2026	50020
ATY7156	277510NIC0029829	26/05/2026	50020
ATZ5E23	277510NIC0029795	26/05/2026	50020
AUE4341	277510NIC0029788	26/05/2026	50020
AVC7J73	277510NIC0029810	26/05/2026	50020
AWD2J45	277510NIC0029772	26/05/2026	50020
AWI2B40	277510NIC0029817	26/05/2026	50020
AWY1I66	277510NIC0029796	26/05/2026	50020
AXD6640	277510NIC0029779	26/05/2026	50020
AZD3214	277510NIC0029811	26/05/2026	50020
BAF2F10	277510NIC0029827	26/05/2026	50020
BAQ5E83	277510NIC0029778	26/05/2026	50020
BAR3243	277510NIC0029802	26/05/2026	50020
BAZ8789	277510NIC0029805	26/05/2026	50020
BBI7I29	277510NIC0029785	26/05/2026	50020
BCD3075	277510NIC0029774	26/05/2026	50020
BDH1601	277510NIC0029763	26/05/2026	50020
BEB9H07	277510NIC0029804	26/05/2026	50020
BEE1432	277510NIC0029828	26/05/2026	50020
BEF4242	277510NIC0029806	26/05/2026	50020
BEM2496	277510NIC0029756	26/05/2026	50020
BMY7A81	277510NIC0029773	26/05/2026	50020
CBR1091	277510NIC0029812	26/05/2026	50020
CHV6217	277510NIC0029749	26/05/2026	50020
DAO1J83	277510NIC0029762	26/05/2026	50020
DOR2B76	277510NIC0029782	26/05/2026	50020
EJW0C92	277510NIC0029821	26/05/2026	50020
EJW0C92	277510NIC0029768	26/05/2026	50020
EKR8D32	277510NIC0029832	26/05/2026	50020
EKV9G10	277510NIC0029814	26/05/2026	50020
EZU9592	277510NIC0029820	26/05/2026	50020
FDZ9F61	277510NIC0029757	26/05/2026	50020
FLM2181	277510NIC0029767	26/05/2026	50020
FOE3G76	277510NIC0029799	26/05/2026	50020
GFO8B28	277510NIC0029825	26/05/2026	50020
ISQ5F11	277510NIC0029748	26/05/2026	50020
IVB3H06	277510NIC0029797	26/05/2026	50020
LXM1180	277510NIC0029786	26/05/2026	50020
LXP6B09	277510NIC0029765	26/05/2026	50020
LZM8A28	277510NIC0029794	26/05/2026	50020
MBH7D38	277510NIC0029818	26/05/2026	50020
MEH8E10	277510NIC0029777	26/05/2026	50020
MHI1066	277510NIC0029831	26/05/2026	50020
MLZ1I28	277510NIC0029761	26/05/2026	50020
NMV6D27	277510NIC0029755	26/05/2026	50020
QUZ8F53	277510NIC0029750	26/05/2026	50020
RFI7F81	277510NIC0029784	26/05/2026	50020
RHR8I80	277510NIC0029775	26/05/2026	50020
RHX4E44	277510NIC0029791	26/05/2026	50020
RHX4E44	277510NIC0029790	26/05/2026	50020
RMK7J91	277510NIC0029787	26/05/2026	50020
RYW3H09	277510NIC0029819	26/05/2026	50020
SDW8A19	277510NIC0029753	26/05/2026	50020
SEG6C75	277510NIC0029780	26/05/2026	50020
SEN3F30	277510NIC0029776	26/05/2026	50020
SEY7C04	277510NIC0029798	26/05/2026	50020
SEZ8D65	277510NIC0029781	26/05/2026	50020
SFA9E05	277510NIC0029800	26/05/2026	50020
SFG0B26	277510NIC0029792	26/05/2026	50020
SFL4C91	277510NIC0029770	26/05/2026	50020
SFO7B64	277510NIC0029754	26/05/2026	50020
SHO4D48	277510NIC0029789	26/05/2026	50020
SXX9D77	277510NIC0029816	26/05/2026	50020
TBB2G82	277510NIC0029752	26/05/2026	50020
TBI5D12	277510NIC0029822	26/05/2026	50020
TBQ8H18	277510NIC0029760	26/05/2026	50020
TCA6B49	277510NIC0029783	26/05/2026	50020
TPU8H36	277510NIC0029809	26/05/2026	50020
UAW4J45	277510NIC0029830	26/05/2026	50020
UBC3E81	277510NIC0029803	26/05/2026	50020

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:F68A5B38

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
PORTARIA CONJUNTA MUNICÍPIO/PATOPREV N° 028/2026

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, com fundamento nos arts. 85-A e 88, da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, em conformidade com o protocolo 14.660/2026;

CONSIDERANDO:
A decisão da servidora pública municipal de permanecer em atividade.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder **Abono de Permanência,** com fundamento no art. 8º da LC 89/2021, inciso III, a **JOANILCE APARECIDA HOLUB,** matrícula 6928-0, inscrita no CPF sob o nº xxx.793.389-xx, ocupante do cargo Professora Educação Infantil - 40h, por ter preenchido os requisitos para a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com base no Art. 20, § 4º da EC nº 103/2019, c/c Art.60-D da Lei Orgânica e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 24 de junho de 2026.

GERI NATALINO DUTRA
Prefeito

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente PATOPREV

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:DB70174A

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 6.627, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Declara de Utilidade Pública Municipal o clube de serviço Rotary Club Pato Branco - Amizade.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Rotary Club Pato Branco – Amizade, organização integrante da rede global de clubes de serviço do Rotary Internacional, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.283.388/0001-00, com sede no município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria da vereadora Anne Cristine Gomes da Silva Cavali.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente.*

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:26EAE729

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDDCA

RESOLUÇÃO 035/2026

Súmula: Aprova o Plano de Trabalho 2026 do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338/2010 e suas alterações, por meio de deliberação em sessão ordinária realizada em 24 de junho de 2026,
RESOLVE:
Art.1º Aprova o Plano de Trabalho 2026 do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
.
Pato Branco, 24 de junho de 2026.

CARLOS HENRIQUE GALVAN GNOATTO
Presidente
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Vanessa Laskoski Furtoso
Código Identificador:5F74674D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDDCA

RESOLUÇÃO 036/2026

Súmula: Convoca a XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338/2010 e suas alterações, por meio de deliberação em sessão ordinária realizada em 24 de junho de 2026,

RESOLVE:
Art.1º Convocar a XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com data prevista para acontecer nos dias 10, 11 e 12 de novembro de 2026, no Complexo Largo da Liberdade, nesta cidade de Pato Branco/PR.
I – A Conferência terá como tema central: “Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa”.
Art.2º Para a operacionalização da XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Comissão Organizadora contará com o amplo e total apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social.
I - As despesas decorrentes da realização deste evento correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.
Art.3º A Comissão Organizadora poderá formar subcomissões com trabalhadores da rede socioassistencial e intersetorial para auxiliar na realização de pré-conferências.
Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se todas as disposições em contrário.
.
Pato Branco, 24 de junho de 2026.

CARLOS HENRIQUE GALVAN GNOATTO
Presidente
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Vanessa Laskoski Furtoso
Código Identificador:609CB5EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDDCA

RESOLUÇÃO 037/2026

Súmula: Aprova a utilização de recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA para custeio das despesas da XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338/2010 e suas alterações, por meio de deliberação em sessão ordinária realizada em 24 de junho de 2026,
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a utilização de recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA para custeio das despesas necessárias à realização da XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 2º Aprovar a aplicação dos recursos para cobertura das despesas relacionadas a:
I – Assessoria técnica especializada;
II – Material gráfico, incluindo crachás, certificados, folders e demais impressos necessários à realização do evento;
III – Serviços de sonorização, projeção e iluminação;
IV – Locação de equipamentos e mobiliário necessários à realização do evento;
V – Coffee break para os participantes da Conferência.
Art. 3º Aprovar a previsão orçamentária estimada em até R$ 70.000,00 (setenta mil reais) para execução das despesas previstas nesta Resolução.
Art. 4º A aplicação dos recursos deverá observar os procedimentos administrativos e legais vigentes, bem como as normas de execução financeira do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 24 de junho de 2026.

CARLOS HENRIQUE GALVAN GNOATTO
Presidente
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Vanessa Laskoski Furtoso
Código Identificador:5D2ED611

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CIÊNCIA DE PENALIDADE SANITÁRIA

CIÊNCIA DE PENALIDADE SANITÁRIA
A Divisão de Vigilância Sanitária do Município de Pato Branco/PR torna pública a aplicação de penalidade de multa em decorrência do descumprimento das medidas sanitárias relacionadas ao controle e prevenção da proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, consistente na manutenção de depósito acumulando água e caixa d'água sem tampa, conforme constatado em ação fiscalizatória.
Responsável: S. C., CPF nº 094.**.**-05.
Local da infração: Rua Luiz Xavier, nº 1104, Pato Branco/PR.
Considerando que a interessada não foi localizada para recebimento da notificação pessoal, a presente publicação serve como meio de ciência da penalidade aplicada, para todos os efeitos legais.
A penalidade foi aplicada com fundamento na Lei Estadual nº 13.331/2001, no Decreto Estadual nº 5.711/2002 e na legislação municipal vigente.

CLADEMIR RONSANI
Chefe da Divisão de Vigilância Ambiental

Publicado por:
Silvia Luzia Seman
Código Identificador:A8A9F7CE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO CONTRATUAL

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

ADJUDICAÇÃO
PROCESSO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS Nº 02/2026

O Prefeito Municipal, **SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações após analisado o resultado da Dispensa de Chamamento Público nº 02/2026, resolve:
ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:
PROCESSO DE TRANSFERENCIAS VOLUNTÁRIAS Nº 02/2026
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
MODALIDADE DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
OBJETO: *Atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, oportunizando a essas pessoas com deficiência à inclusão e integração na sociedade.*
FORNECEDOR: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS - APAE –
ITEM 01 - Valor Total: R$ 460.871,96 (quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos).

Paula Freitas, 25 de junho de 2025.

PROCESSO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS Nº 02/2026
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
HOMOLOGAÇÃO: 25/06/2026
CONTRATADO: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS/PR - APAE**
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
OBJETO: *Atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, oportunizando a essas pessoas com deficiência à inclusão e integração na sociedade.*
TOTAL GERAL: R$ 460.871,96 (quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos).

FUNDAMENTO: Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014;
Artigo 16 do Decreto Municipal 1781/2017;

DATA: 25/06/2026

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2026
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS - APAE
Valor.....: **R$ 460.871,96 (quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos).**
Vigência.....: Início: 12/05/2026 - Término: 12/05/2027
Licitação....: **Dispensa de Chamamento Público nº 04/2025**
Recursos....: 118 07.01 12.361.0006 2.008.3.3.90.46.00.00.00.00 56.160,00 1103 Manutenção do Gabinete do Secretário de Educação.
Objeto.....: *Atendimento especializado a pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, oportunizando a essas pessoas com deficiência à inclusão e integração na sociedade.*

Paula Freitas, 25 de junho de 2026.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henry Marcel Valigura Domingues
Código Identificador:AC7E94EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2026
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026
Plataforma: www.gov.br
OBJETO: *Dispensa de licitação para futura e eventual aquisição de tintas e toners, atendendo as secretarias municipais.* **Envio das propostas: dia 02/07/2026 das 08h00min às 15h00 (fase de lanços)**.
O edital encontra-se disponível no endereço Av. Agostinho de Souza, n.º 646, Paula Freitas/PR, das 08h00min às 17h00min ou no site: www.paulafreitas.pr.gov.br
E-mail: licita.paulafreitas@yahoo.com

25/06/2026

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henry Marcel Valigura Domingues
Código Identificador:B627105D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.433/2026 - DE 25 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 3.433/2026 - DE 25 DE JUNHO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a constituição da Comissão de Avaliação, Depreciação e Reavaliação de Patrimônio.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial de Depreciação e Reavaliação, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis do Município de Paula Freitas, composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE:	SUPLENTE	SECRETARIA
Solange Wollinger	Gabriel Valigura Carneiro	Secretaria de Administração

MEMBROS:	SUPLENTES	SECRETARIA
Thainara Karaczuk Dirings	Lucas Augusto Fenker	Secretaria de Saúde
Yago Alexandre Nepomuceno	Wagner Luiz Bley Bonato	Secretaria de Finanças
Maely de Souza Jungles	Gislaine Aparecida Soares Galle	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Eliane Andreia Dziurza	Bruno Rodrigues	Secretaria de Assistência Social
Mario Jose Gruba	Eriberto Junior Muller	Secretaria de Viação e Obras, e, Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente

Art. 2º Compete à Comissão de Avaliação, Depreciação e Reavaliação de Patrimônio:
I- Verificação da localização física de todos os bens patrimoniais do Município;
II- Avaliação do estado de conservação dos bens;
III- Classificação dos bens passíveis de disponibilidade de uso;
IV- Identificação dos bens pertencentes a outros órgãos e que ainda não foram transferidos para o Munícipio;
V- Identificação dos bens permanentes eventualmente não tombados;
VI- Identificação de bens patrimoniais não localizados;
VII- Emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio do Município e às recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como, eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;
VIII- Realizar outras atividades correlatas.
IX- Atuar em conjunto com os Responsáveis pelo Patrimônio Municipal, na elaboração de Normativas, Manuais de Regulamentação/Orientação dos bens móveis e imóveis que compõem o Patrimônio Municipal.

Art.3º Compete à Comissão de Depreciação e Reavaliação o Levantamento e Avaliação quanto aos bens móveis inservíveis:
I- Classificar os bens inservíveis (ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis e antieconômicos);
II- Formar os lotes de bens conforme sua classificação e características patrimoniais;
III- Elaborar relatório de conclusão, e encaminhá-lo às Secretarias de Finança e Administração, inclusive recomendadas a baixa de bens inservíveis;
IV- Os membros da Comissão terão mandato até 31 junho de 2027.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paula Freitas, 25 de junho de 2026.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

HEMERSON JOSÉ KMITA
Secretário de Administração

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:E21DF893

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

ANEXO II – MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
Ofício nº 217/2026
Paula Freitas/PR, 25 de junho de 2026.
À
PERFLEX MOVEIS LTDA
CNPJ nº 06.718.646/0001-95
Aos cuidados de: Sr.(a) **PATRICIA DE MORAIS HINZ YOKOTA**
Endereço: Bento Munhoz da Rocha Neto, 4702, Distrito Industrial Atalaia, CEP: 85050-150, Cidade: Guarapuava, Estado: Paraná.
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA – PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR
A Prefeitura Municipal de Paula Freitas/PR, por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada por SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste instrumento, **NOTIFICAR** a empresa **PERFLEX MOVEIS LTDA** já qualificada no Contrato/**Ata de Registro de Preços nº 69/2025,** oriundo do Pregão nº 05/2025, acerca dos fatos abaixo descritos:
I – DOS FATOS
Verifica-se que a empresa supracitada, referente à **Solicitação de Fornecimento nº 1544/2025** emitida em 14/07/2025, verifica-se que a empresa, apesar de regularmente notificada quanto ao atraso e não entrega dos itens, visto que, não cumpriu com obrigações contratuais dentro dos prazos estabelecidos. A empresa apresentou manifestações solicitando prorrogação de prazo, as quais foram aceitas em caráter excepcional pela Administração, sendo concedido prazo final e improrrogável para entrega no período de 09/03/2026 a 13/03/2026, com ciência quanto as consequências do descumprimento.

Entretanto, mesmo após a concessão do prazo adicional e tentativas de contato por parte da Administração, inclusive via WhatsApp, não houve a entrega dos produtos nem apresentação de nova justificativa formal após o encerramento do prazo, caracterizando a inexecução contratual.
II – DO ENQUADRAMENTO LEGAL E CONTRATUAL
Os fatos acima descritos configuram, em tese, infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como violação às cláusulas nº **8. EXECUÇÃO CONTRATUAL (p.24 e p.25)** do Edital e do Contrato/ Ata de Registro de Preço nº 69/2025 homologada em 11 de junho de 2025, o qual a empresa não retornou com a devida assinatura da mesma, conforme e-mails enviados solicitando a assinatura e devolução da mesma (em anexo).
Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, constituem infrações administrativas, dentre outras: dar causa à inexecução total ou parcial do contrato, retardar injustificadamente a execução, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude na execução contratual.
III – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POSSÍVEIS
Conforme disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
I – Advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Ressalta-se que a aplicação da penalidade observará os critérios legais, tais como gravidade da infração, danos causados à Administração, circunstâncias agravantes ou atenuantes e eventual programa de integridade da empresa.
IV – DO FUNDAMENTO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO
A instauração do presente procedimento decorre do poder-dever da Administração Pública de fiscalizar a execução contratual e promover a responsabilização do contratado, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, supremacia e indisponibilidade do interesse público.
No regime da Lei nº 14.133/2021, a atuação sancionadora possui natureza vinculada, impondo à Administração a adoção das providências necessárias diante de indícios de infração contratual, sob pena de responsabilidade do agente público.
Ademais, o exercício do poder sancionador deve observar, de forma estrita, os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, assegurados em sede administrativa.
V – DA DEFESA PRÉVIA
Fica a empresa **NOTIFICADA** para, querendo, apresentar defesa prévia **no prazo de 15 (quinze) dias úteis,** nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento desta notificação, encerrando-se o prazo, em princípio, **em 16 de julho de 2026**, ressalvada a ocorrência de feriado ou suspensão de expediente que interfira na contagem.
A defesa deverá ser dirigida à autoridade competente: SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA no endereço eletrônico: administracao@paulafreitas.pr.gov.br, ou fisicamente no endereço: Av. Agostinho de Souza, 646, Centro de Paula Freitas-PR, podendo a empresa, inclusive, indicar as provas que pretende produzir.
Ressalta-se que, nos casos de sanções mais gravosas, será instaurado processo de responsabilização conduzido por comissão designada, garantindo-se a devida instrução processual.
VI – DO ACESSO AOS AUTOS
Os autos do **Processo Administrativo nº 02/2026** encontram-se disponíveis para consulta no Portal da Transparência Municipal, no seguinte endereço eletrônico: https://transparencia.betha.cloud/#/_rD-Q_JEAXIIwieVI88H4Q==/consulta/90715/detalhe/656:1158:2025_5_1158
O acesso aos autos não suspende o prazo para apresentação de defesa.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

A ausência de manifestação no prazo assinalado implicará o prosseguimento do feito com base nos elementos constantes dos autos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
Sem mais para o momento.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

TADEU RAFAEL CORDEIRO
Agente de Contratações e Presidente de Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Tadeu Rafael Cordeiro
Código Identificador:E764689A

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO EXAMINADORA / JULGADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 01/2026

Ao vigésimo quinto dia do mês de junho de dois mil e vinte e seis, reuniram-se os membros da Comissão Examinadora / Julgadora do Processo Seletivo Simplificado (PSS), nomeados pelo Decreto nº 3416/2026, para proceder à análise e julgamento dos pedidos de Avaliação de Recontagem de Títulos referentes ao Edital nº 01/2026. Após criteriosa análise da documentação apresentada pelos candidatos recorrentes, face às exigências editalícias, a Comissão deliberou e emitiu os seguintes pareceres:

PRISCILA WEBER – Resultado: **Negada**. O pedido foi indeferido devido à apresentação de cópia parcial do diploma de magistério, constando apenas a parte frontal com a nomenclatura do curso, sem o verso que valida o documento com as assinaturas obrigatórias. Ademais, constatou-se a ausência do certificado de conclusão de curso, apresentando-se apenas comprovante de conclusão do 8º período.

CRISLAINE MACIEL – Resultado: **Aceita**. O pedido foi deferido, sendo computados 5 (cinco) pontos relativos ao tempo de serviço e 2 (dois) pontos referentes a cursos, totalizando 7 (sete) pontos a somar, resultando na pontuação final de **36 pontos**.

JAKELINE ENGELMANN VOSS – Resultado: **Aceita**. O pedido foi deferido com a validação do curso de formação apresentado, somando-se 3 (três) pontos à nota anterior, resultando na pontuação final de **50 pontos**.

HELLEN CRIATIANE STEIN BURZYNSKI – Resultado: **Negada**. O pedido foi indeferido uma vez que a graduação em Pedagogia foi contabilizada apenas uma vez, tendo sido devidamente utilizada e esgotada no quesito de Educação Especial, vedada a dupla contagem.

ANDRIELY LARA MARQUES – Resultado: **Negada**. O pedido foi indeferido visto que a graduação em Pedagogia foi contabilizada apenas uma vez, tendo sido devidamente utilizada e esgotada no quesito de Educação Especial, vedada a dupla contagem.

ROSANGELA DA AP. DE LARA – Resultado: **Negada**. O pedido foi indeferido devido à não apresentação de documento comprobatório válido para a titulação de Pós-Graduação alegada.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão Examinadora / Julgadora presentes.
Comissão Examinadora / Julgadora (Decreto nº 3416/2026):

LEANDRO FELIPE BATISTA EBEL
Advogado

GISLAINE APARECIDA SOARES GALLE
Presidente

HEMERSON JOSÉ KMITA
Secretário

DAIANE FIDELES
Membro

PATRÍCIA HERMANN DOMINGUES
Membro

Publicado por:
Patricia Hermann Domingues
Código Identificador:1048A04A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026.

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026.
VALOR TOTAL: R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)
OBJETO: Locação de Imóvel Urbano Residencial (Aluguel Social), classificado como Benefício Eventual de natureza suplementar e temporária, destinado ao atendimento habitacional de emergência da Sra. N. A. D. (inscrita no CPF/MF sob o nº 06*.***.***-81), em virtude de situação de vulnerabilidade social crítica.

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo se encontra devidamente instruído com formalização de demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência.
CONSIDERANDO a justificativa técnica apresentada pela Secretaria demandante, demonstra necessidade de garantir à moradia e a proteção à unidade familiar da Sra. N. A.D, cidadã em estado de vulnerabilidade social crítica conforme atestado pelo Relatório Técnico de Assistência Social e Pela Resolução nº 002/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social. Esclareceu que o imóvel a ser locado já é atualmente ocupado pela beneficiária, sendo a solução mais vantajosa sob o aspecto econômico, social e administrativo, evitando custos de mudança, reduzindo riscos de descontinuidade da proteção habitacional e assegurando maior efetividade à política pública assistencial.
CONSIDERANDO a que a locação pretendida encontra amparo no art 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.433/2021.
CONSIDERANDO que no memorando n° 042/2026 a assessoria jurídica pontou que foram cumpridas as recomendações contidas no Parecer Jurídico nº 124/2026 e opinou favoravelmente ao prosseguimento do processo de contratação
CONSIDERANDO que o Sr. ANTONIO PRZYBYSZ SOBRINHO possui habilitação necessária para celebrar contrato com a administração pública e que o Imóvel a ser locado atende as necessidades da unidade familiar da Sra. N. A. D .
RESOLVO, com fulcro no disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZAR** a realização da despesa, por meio de **Inexigibilidade de Licitação,** com fundamento no art. 74, V, da Lei 14.033/2021.

Paulo Frontin-PR, 25 de junho de 2026.

IRENEU INACIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eder Renato Stelmach
Código Identificador:A1584A82

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 569/2026

DECRETO N. 569/2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação e contém outras providências.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS, Prefeito do Munícipio de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e conforme a Lei Municipal 1.540/2026;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R$ 846.338,27 (oitocentos e quarenta e seis mil trezentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: - 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: - 02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL E FAMILIA
Função: - 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atividade – 2.021 – MANUT.FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

Fonte	Dotação	Especificação	Valor
859	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – PF	14.379,35
866	3.3.90.40.00	Serv. Tecnologia da Inf. e Comunicação	20.000,00
856	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	166.915,10
857	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	29.106,69
858	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	5.500,00
863	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	46.689,23
864	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	71.873,95
866	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	11.873,95

Atividade – 2.023 – MANUT.FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Fonte	Dotação	Especificação	Valor
861	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	40.000,00
871	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	40.000,00

Unidade: - 02.004 – SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO
Atividade – 2.018 - MANUTENÇÃO ESPORTES E RECREAÇÃO

Fonte	Dotação	Especificação	Valor
1011	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	400.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais especiais de que trata o artigo anterior serão utilizados excesso de arrecadação dos recursos das seguintes fontes:

Fonte	DESCRIÇÃO	VALOR
859	Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Bolsa Família	14.379,35
861	Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social - Fundo do Idoso	40.000,00
866	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social - PISO (PAS)	31.873,95
856	Emendas parlamentares de bancada - Assistência Social	166.915,10
857	Bloco de Investimentos (SUAS) - Fundo da Assistência Social	29.106,69
858	Recursos de Custeio dos Fundos Estaduais de Assistência Social	5.500,00
863	Recursos de Capital dos Fundos Estaduais de Assistência Social - Fundo da Mulher	46.689,23
864	Recursos de Capital dos Fundos Estaduais de Assistência Social - Fundo pessoa com Deficiência	71.873,95
871	Recursos de Capital dos Fundos Estaduais de Assistência Social - Fundo pessoa com Deficiência	40.000,00
1011	Transferências do Estados para programas de educação - ESPORTE – Investimento CEE (DELIBERAÇÃO N.º 01/2026)	400.000,00
Total		846.338,27

Art. 3º - Este projeto passa a integrar a Lei do PPA e da LDO vigentes.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin, 23 de junho de 2026.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Aparecida Turkot
Código Identificador:E1D5AC34

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 570/2026

DECRETO N. 570/2026

Dispõe sobre o horário de expediente nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Paulo Frontin/PR, no dia 29 de junho de 2026, em virtude da partida da Seleção Brasileira de Futebol válida pelos 16 avos de final da Copa do Mundo FIFA, e estabelece outras providências.

Ireneu Inácio Zacharias, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:
CONSIDERANDO a classificação da Seleção Brasileira de Futebol para a fase de 16 avos de final da Copa do Mundo FIFA 2026, com partida agendada oficialmente para as 14h00 do dia 29 de junho de 2026;
CONSIDERANDO a tradicional mobilização nacional por ocasião do torneio e a conveniência de adequar o horário de expediente, garantindo aos servidores municipais o tempo hábil e seguro de deslocamento antes do início do evento esportivo;
CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, o qual exige que a máquina administrativa opere de maneira racional e adequada aos anseios da coletividade, sem, contudo, desamparar a prestação dos serviços públicos essenciais;
DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido, em caráter excepcional, o horário de expediente das 08h00 às 12h00 nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Paulo Frontin no dia 29 de junho de 2026.
Art. 2º O disposto no art. 1º deste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais e ininterruptos, cuja paralisação possa acarretar prejuízos à população.
Parágrafo único. Fica a cargo dos Secretários Municipais e dos dirigentes dos órgãos da Administração Indireta a responsabilidade por organizar, regulamentar e garantir a manutenção ininterrupta das atividades e dos serviços essenciais afetos às suas respectivas pastas durante o período de recesso de que trata este Decreto.
Art. 3º Os Secretários Municipais e os Diretores de Departamentos ficam autorizados a convocar servidores para cumprimento de jornada no período vespertino do dia 29 de junho de 2026, caso haja demanda excepcional de interesse público.
Art. 4º Os prazos em processos administrativos disciplinares e tributários que, porventura, devam iniciar-se ou completar-se no dia 29 de junho de 2026, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2026.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Aparecida Turkot
Código Identificador:E061ABF8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025 FMS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025 FMS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025 FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025 FMS

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN, inscrita no CNPJ sob o nº 80.059.918/0001-45, representado por LORENA APARECIDA SOARES.
CONTRATADO: WAGNER GUILHERME MAIA, pessoa física, inscrito no CPF nº 06*.***.***-78.
OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 12/2025 por 12 (doze) meses, referente a locação do imóvel situado na Rua Rui Barbosa, nº 75, centro, Paulo Frontin/PR, destinado ao funcionamento da Central de Abastecimento (CAF) e da Farmácia Básica Municipal.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR ESTIMADO DA PRORROGAÇÃO:R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses iniciando-se em 01 de julho de 2026.
DATA DA ASSINATURA:22 de junho de 2026.

Paulo Frontin/PR, 25 de junho de 2026.

LORENA APARECIDA SOARES
Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

Publicado por:
Eder Renato Stelmach
Código Identificador:BDE8161D

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE 09/2026

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE 09/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 58/2026
INEXIGIBILIDADE: Nº 09/2026

ASSUNTO: Locação de Imóvel Urbano Residencial (Aluguel Social), classificado como Benefício Eventual de natureza suplementar e temporária, destinado ao atendimento habitacional de emergência da Sra. N. A. D. (inscrita no CPF/MF sob o nº 06*.***.***-81), em virtude de situação de vulnerabilidade social crítica

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE FAMÍLIA apresentou a justificativa para a contratação na imperiosa necessidade de garantir à moradia e a proteção à unidade familiar da Sra. N. A.D, cidadã em estado de vulnerabilidade social crítica conforme atestado pelo Relatório Técnico de Assistência Social e Pela Resolução nº 002/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social. Pontuou que o imóvel a ser locado já é atualmente ocupado pela beneficiária, sendo a solução mais vantajosa sob o aspecto econômico, social e administrativo, evitando custos de mudança, reduzindo riscos de descontinuidade da proteção habitacional e assegurando maior efetividade à política pública assistencial. Considerando a manifestação favorável da Procuradoria Jurídica quanto à viabilidade da contratação, resta devidamente justificada a contratação mediante inexigibilidade, nos termos do art. 74, V da Lei Federal nº 14.133/2021.
Paulo Frontin-PR, 25 de junho de 2026

Publicado por:
Eder Renato Stelmach
Código Identificador:8D9F35C2

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.1.540/2026

LEI N.1.540/2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação e contém outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R$ 846.338,27 (oitocentos e quarenta e seis mil trezentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: - 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: - 02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL E FAMILIA
Função: - 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atividade – 2.021 – MANUT.FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

Fonte	Dotação	Especificação	Valor
859	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – PF	14.379,35
866	3.3.90.40.00	Serv. Tecnologia da Inf. e Comunicação	20.000,00
856	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	166.915,10
857	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	29.106,69
858	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	5.500,00
863	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	46.689,23
864	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	71.873,95
866	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	11.873,95

Atividade – 2.023 – MANUT.FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Fonte	Dotação	Especificação	Valor
861	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	40.000,00
871	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	40.000,00

Unidade: - 02.004 – SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO
Atividade – 2.018 - MANUTENÇÃO ESPORTES E RECREAÇÃO

Fonte	Dotação	Especificação	Valor
1011	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	400.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais especiais de que trata o artigo anterior serão utilizados excesso de arrecadação dos recursos das seguintes fontes:

Fonte	DESCRIÇÃO	VALOR
859	Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Bolsa Família	14.379,35
861	Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social - Fundo do Idoso	40.000,00
866	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social - PISO (PAS)	31.873,95
856	Emendas parlamentares de bancada - Assistência Social	166.915,10
857	Bloco de Investimentos (SUAS) - Fundo da Assistência Social	29.106,69
858	Recursos de Custeio dos Fundos Estaduais de Assistência Social	5.500,00
863	Recursos de Capital dos Fundos Estaduais de Assistência Social - Fundo da Mulher	46.689,23
864	Recursos de Capital dos Fundos Estaduais de Assistência Social - Fundo pessoa com Deficiência	71.873,95
871	Recursos de Capital dos Fundos Estaduais de Assistência Social - Fundo pessoa com Deficiência	40.000,00
1011	Transferências do Estados para programas de educação - ESPORTE – Investimento CEE (DELIBERAÇÃO N.º 01/2026)	400.000,00
Total		846.338,27

Art. 3º - Este projeto passa a integrar a Lei do PPA e da LDO vigentes.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin, 23 de junho de 2026.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Aparecida Turkot
Código Identificador:1429F9AC

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO:Nº 58/2026
INEXIGIBILIDADE:Nº 09/2026

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE 09/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO:Nº 58/2026
INEXIGIBILIDADE:Nº 09/2026

ASSUNTO: Locação de Imóvel Urbano Residencial (Aluguel Social), classificado como Benefício Eventual de natureza suplementar e

temporária, destinado ao atendimento habitacional de emergência da Sra. N. A. D. (inscrita no CPF/MF sob o nº 06*.***.***-81), em virtude de situação de vulnerabilidade social crítica

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE FAMÍLIA apresentou a justificativa para a contratação na imperiosa necessidade de garantir à moradia e a proteção à unidade familiar da Sra. N. A.D, cidadã em estado de vulnerabilidade social crítica conforme atestado pelo Relatório Técnico de Assistência Social e Pela Resolução nº 002/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social. Pontuou que o imóvel a ser locado já é atualmente ocupado pela beneficiária, sendo a solução mais vantajosa sob o aspecto econômico, social e administrativo, evitando custos de mudança, reduzindo riscos de descontinuidade da proteção habitacional e assegurando maior efetividade à política pública assistencial. Considerando a manifestação favorável da Procuradoria Jurídica quanto à viabilidade da contratação, resta devidamente justificada a contratação mediante inexigibilidade, nos termos do art. 74, V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Paulo Frontin-PR, 25 de junho de 2026.

Publicado por:
Eder Renato Stelmach
Código Identificador:0EBBA183

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 005/2026/CMAS

RESOLUÇÃO 005/2026/CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.181/2018 de 10 de dezembro de 2018 e a Resolução CMAS nº 003/2019, e
CONSIDERANDO o requerimento de inscrição apresentado pelo Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 12 da Resolução CMAS nº 003/2019, que estabelece as etapas para análise dos pedidos de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social;
CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada em 28 de mio de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º Instituir Comissão Temporária para proceder à análise do pedido de inscrição do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Paulo Frontin.
Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes conselheiros:
I – Representantes da Sociedade Civil:
a) Elizete Franczak;
b) Lídia Lachovski Vieira;
II – Representantes Governamentais:
a) Karine Rodrigues;
b) Maria de Lourdes Makiak;
Art. 3º Compete à Comissão Temporária:
I – receber e analisar a documentação apresentada pela entidade requerente, observando os requisitos estabelecidos na Resolução CMAS nº 003/2019;
II – verificar a compatibilidade das ações desenvolvidas pela entidade com a Política Nacional de Assistência Social e demais normativas aplicáveis;
III – realizar visita técnica institucional, quando necessária, para subsidiar a análise do processo de inscrição;
IV – solicitar informações ou documentos complementares que se fizerem necessários para a instrução do processo;
V – elaborar parecer conclusivo contendo manifestação favorável ou desfavorável à inscrição requerida;
VI – encaminhar o parecer ao Plenário do CMAS para discussão e deliberação.
Art. 4º O parecer elaborado pela Comissão não possui caráter deliberativo, cabendo ao Plenário do CMAS a decisão final quanto ao deferimento ou indeferimento da inscrição.
Art. 5º A Comissão Temporária será automaticamente extinta após a apresentação do parecer ao Plenário e a conclusão do processo de análise da inscrição.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Paulo Frontin, 26 de junho de 2026.

FELIX BAIAK
Presidente do CMAS

Publicado por:
Daiane Aparecida Turkot
Código Identificador:41EB3C3E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) PRESTADORA(S) DE SERVIÇOS DE MECÂNICA DE DESMONTAGEM, MONTAGEM, SOCORRO, MANUTENÇÃO E CONSERTOS NECESSÁRIOS, BEM COMO, PARTE ELÉTRICA EM VEÍCULOS LEVES E MÁQUINAS PESADAS QUE COMPÕEM A FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE - PR. PRESTAÇÃO CONTINUADA E/OU FRACIONADA DO OBJETO CONFORME NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO SOLICITANTE.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pérola D' Oeste – Pr.
CONTRATADA: ENGEMATSU PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA.
ORIGEM: Edital De Chamada Pública/Credenciamento Nº 07/2026, Processo administrativo nº 24/2026.
VALOR: R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura**.**
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
DATA DO FIRMAMENTO: 25/06/2026.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Aparecida Oliveira de Souza
Código Identificador:BAB2FFF9

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) PRESTADORA(S) DE SERVIÇOS DE MECÂNICA DE DESMONTAGEM, MONTAGEM, SOCORRO, MANUTENÇÃO E CONSERTOS NECESSÁRIOS, BEM COMO, PARTE ELÉTRICA EM VEÍCULOS LEVES E MÁQUINAS PESADAS QUE COMPÕEM A FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE - PR. PRESTAÇÃO CONTINUADA E/OU FRACIONADA DO OBJETO CONFORME NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO SOLICITANTE.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pérola D' Oeste – Pr.
CONTRATADA: VM LTDA.
ORIGEM: Edital De Chamada Pública/Credenciamento Nº 07/2026, Processo administrativo nº 24/2026.
VALOR: R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura**.**
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
DATA DO FIRMAMENTO: 25/06/2026.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Aparecida Oliveira de Souza
Código Identificador:957E2557

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pérola D' Oeste – Pr.
CONTRATADA: TESSER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
ORIGEM: Edital De Chamada Pública/Credenciamento Nº 01/2026, Processo administrativo nº 06/2026.
VALOR: R$ 306.242,00 (trezentos e seis mil duzentos e quarenta e dois reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura**.**
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
DATA DO FIRMAMENTO: 25/06/2026.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Aparecida Oliveira de Souza
Código Identificador:7769AEFF

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) PRESTADORA(S) DE SERVIÇOS DE MECÂNICA DE DESMONTAGEM, MONTAGEM, SOCORRO, MANUTENÇÃO E CONSERTOS NECESSÁRIOS, BEM COMO, PARTE ELÉTRICA EM VEÍCULOS LEVES E MÁQUINAS PESADAS QUE COMPÕEM A FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE - PR. PRESTAÇÃO CONTINUADA E/OU FRACIONADA DO OBJETO CONFORME NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO SOLICITANTE.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pérola D' Oeste – Pr.
CONTRATADA: DOVIPEÇAS DOIS VIZINHOS PEÇAS LTDA.
ORIGEM: Edital De Chamada Pública/Credenciamento Nº 07/2026, Processo administrativo nº 24/2026.
VALOR: R$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura**.**
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
DATA DO FIRMAMENTO: 25/06/2026.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Aparecida Oliveira de Souza
Código Identificador:1C508049

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **EDSOM LUIZ BAGETTI**, residente e domiciliado na rua Manoel Ribas, 22, centro, nesta cidade, portador da Cédula de identidade RG nº 3.719.625-8 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 629.393.609-44, torna público a Inexigibilidade de Licitação a seguir:

A vista do contido no processo em referência, certifico que RESTA CREDENCIADA, conforme o julgamento levado a efeito pela Comissão de Licitações, a empresa em referência, conforme na tabela abaixo:

EMPRESA LICITANTE	SITUAÇÃO
TESSER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	CREDENCIADA

Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, 25 de junho de 2026.

ANDRESSA MAIARA LANG
Agente de Contratação

Publicado por:
Vanessa Aparecida Oliveira de Souza
Código Identificador:8649608F

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026.
Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

Fundamento legal – Lei 14.133/2021 – Art. 79 – Decreto nº 24/2023;
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Extrato do Contrato nº 47/2026.
Processo Inexigibilidade nº 001/2026.
Contratante: MUNICIPIO DE PÉROLA D'OESTE.
CNPJ/MF nº 75.924.290/0001-69
Endereço Avenida Brasil, 766 – Pérola D´Oeste – PR.
CEP 85.740-000.

Contratada TESSER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ/MF nº 63.309.336/0001-50.
Endereço: Rua Antônio Ciechanowski, n° 3131, Bairro Centro, na cidade de Realeza, Estado do Paraná, CEP: 85.770-000.

OBJETO:	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Aparecida Oliveira de Souza
Código Identificador:DD7D2D16

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026 DOVIPEÇAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026.
Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) PRESTADORA(S) DE SERVIÇOS DE MECÂNICA DE DESMONTAGEM, MONTAGEM, SOCORRO, MANUTENÇÃO E CONSERTOS NECESSÁRIOS, BEM COMO, PARTE ELÉTRICA EM VEÍCULOS LEVES E MÁQUINAS PESADAS QUE COMPÕEM A FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE - PR. PRESTAÇÃO CONTINUADA E/OU FRACIONADA DO OBJETO CONFORME NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO SOLICITANTE.**

Fundamento legal – Lei 14.133/2021 – Art. 79 – Decreto nº 24/2023;
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Extrato do Contrato nº 48/2026.
Processo Inexigibilidade nº 007/2026.
Contratante: MUNICIPIO DE PÉROLA D'OESTE.
CNPJ/MF nº 75.924.290/0001-69
Endereço Avenida Brasil, 766 – Pérola D´Oeste – PR.
CEP 85.740-000.

Contratada DOVIPEÇAS DOIS VIZINHOS PEÇAS LTDA.
CNPJ/MF nº 80.549.041/0001-70.

Endereço: Rua Princesa Isabel, n° 180, Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP: 85.660-000.

OBJETO:	**CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) PRESTADORA(S) DE SERVIÇOS DE MECÂNICA DE DESMONTAGEM, MONTAGEM, SOCORRO, MANUTENÇÃO E CONSERTOS NECESSÁRIOS, BEM COMO, PARTE ELÉTRICA EM VEÍCULOS LEVES E MÁQUINAS PESADAS QUE COMPÕEM A FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE - PR. PRESTAÇÃO CONTINUADA E/OU FRACIONADA DO OBJETO CONFORME NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO SOLICITANTE.**

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Aparecida Oliveira de Souza
Código Identificador:A1B82E58

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026 DOVIPEÇAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2026

O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **EDSOM LUIZ BAGETTI**, residente e domiciliado na rua Manoel Ribas, 22, centro, nesta cidade, portador da Cédula de identidade RG nº 3.719.625-8 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 629.393.609-44, torna público a Inexigibilidade de Licitação a seguir:

A vista do contido no processo em referência, certifico que RESTA CREDENCIADA, conforme o julgamento levado a efeito pela Comissão de Licitações, a empresa em referência, conforme na tabela abaixo:

EMPRESA LICITANTE	SITUAÇÃO
DOVIPEÇAS DOIS VIZINHOS PEÇAS LTDA	CREDENCIADA

Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, 25 de junho de 2026.

ANDRESSA MAIARA LANG
Agente de Contratação

Publicado por:
Vanessa Aparecida Oliveira de Souza
Código Identificador:89C083D7

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026
ENGEMATSU

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026.
Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) PRESTADORA(S) DE SERVIÇOS DE MECÂNICA DE DESMONTAGEM, MONTAGEM, SOCORRO, MANUTENÇÃO E CONSERTOS NECESSÁRIOS, BEM COMO, PARTE ELÉTRICA EM VEÍCULOS LEVES E MÁQUINAS PESADAS QUE COMPÕEM A FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE - PR. PRESTAÇÃO CONTINUADA E/OU FRACIONADA DO OBJETO CONFORME NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO SOLICITANTE.**

Fundamento legal – Lei 14.133/2021 – Art. 79 – Decreto nº 24/2023;
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Extrato do Contrato nº 45/2026.
Processo Inexigibilidade nº 007/2026.
Contratante: MUNICIPIO DE PÉROLA D'OESTE.
CNPJ/MF nº 75.924.290/0001-69
Endereço Avenida Brasil, 766 – Pérola D´Oeste – PR.
CEP 85.740-000.

Contratada ENGEMATSU PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA.
CNPJ/MF nº 23.144.005/0001-93.
Endereço: Av. Tancredo Neves, n° 2703, Bairro Pioneiros Catarinenses, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP: 85.805-516.

OBJETO:	**CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) PRESTADORA(S) DE SERVIÇOS DE MECÂNICA DE DESMONTAGEM, MONTAGEM, SOCORRO, MANUTENÇÃO E CONSERTOS NECESSÁRIOS, BEM COMO, PARTE ELÉTRICA EM VEÍCULOS LEVES E MÁQUINAS PESADAS QUE COMPÕEM A FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE - PR. PRESTAÇÃO CONTINUADA E/OU FRACIONADA DO OBJETO CONFORME NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO SOLICITANTE.**

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Aparecida Oliveira de Souza
Código Identificador:067F0654

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026
ENGEMATSU

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2026

O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **EDSOM LUIZ BAGETTI**, residente e domiciliado na rua Manoel Ribas, 22, centro, nesta cidade, portador da Cédula de identidade RG nº 3.719.625-8 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 629.393.609-44, torna público a Inexigibilidade de Licitação a seguir:

A vista do contido no processo em referência, certifico que RESTA CREDENCIADA, conforme o julgamento levado a efeito pela Comissão de Licitações, a empresa em referência, conforme na tabela abaixo:

EMPRESA LICITANTE	SITUAÇÃO
ENGEMATSU PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA	CREDENCIADA

Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, 25 de junho de 2026.

ANDRESSA MAIARA LANG
Agente de Contratação

Publicado por:
Vanessa Aparecida Oliveira de Souza
Código Identificador:11601803

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026 VM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026
Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) PRESTADORA(S) DE SERVIÇOS DE MECÂNICA DE DESMONTAGEM, MONTAGEM, SOCORRO, MANUTENÇÃO E CONSERTOS NECESSÁRIOS, BEM COMO, PARTE ELÉTRICA EM VEÍCULOS LEVES E MÁQUINAS PESADAS QUE COMPÕEM A FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE - PR. PRESTAÇÃO CONTINUADA E/OU FRACIONADA DO OBJETO CONFORME NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO SOLICITANTE.**

Fundamento legal – Lei 14.133/2021 – Art. 79 – Decreto nº 24/2023;
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Extrato do Contrato nº 46/2026.
Processo Inexigibilidade nº 007/2026.
Contratante: MUNICIPIO DE PÉROLA D'OESTE.
CNPJ/MF nº 75.924.290/0001-69
Endereço Avenida Brasil, 766 – Pérola D´Oeste – PR.
CEP 85.740-000.

Contratada VM LTDA.
CNPJ/MF nº 52.643.409/0001-20.

Endereço: Rua Sete de Setembro, n° 3835, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85.560-000.

OBJETO:	**CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) PRESTADORA(S) DE SERVIÇOS DE MECÂNICA DE DESMONTAGEM, MONTAGEM, SOCORRO, MANUTENÇÃO E CONSERTOS NECESSÁRIOS, BEM COMO, PARTE ELÉTRICA EM VEÍCULOS LEVES E MÁQUINAS PESADAS QUE COMPÕEM A FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE - PR. PRESTAÇÃO CONTINUADA E/OU FRACIONADA DO OBJETO CONFORME NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO SOLICITANTE.**

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Aparecida Oliveira de Souza
Código Identificador:C526C940

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026 VM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2026

O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **EDSOM LUIZ BAGETTI**, residente e domiciliado na rua Manoel Ribas, 22, centro, nesta cidade, portador da Cédula de identidade RG nº 3.719.625-8 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 629.393.609-44, torna público a Inexigibilidade de Licitação a seguir:

A vista do contido no processo em referência, certifico que RESTA CREDENCIADA, conforme o julgamento levado a efeito pela Comissão de Licitações, a empresa em referência, conforme na tabela abaixo:

EMPRESA LICITANTE	SITUAÇÃO
VM LTDA	CREDENCIADA

Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, 25 de junho de 2026.

ANDRESSA MAIARA LANG
Agente de Contratação

Publicado por:
Vanessa Aparecida Oliveira de Souza
Código Identificador:F9A8A598

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2026

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2026
Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de licitação para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

Fundamento legal – Lei 14.133/2021 – Art. 79 – Decreto nº 24/2023;

Contratada TESSER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ/MF nº 63.309.336/0001-50.
Endereço: Rua Antônio Ciechanowski, n° 3131, Bairro Centro, na cidade de Realeza, Estado do Paraná, CEP: 85.770-000.

OBJETO:	**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

Perola D'Oeste-Pr, 25 de junho de 2026.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Aparecida Oliveira de Souza
Código Identificador:D5117B3B

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2026 DOVIPEÇAS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2026
Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de licitação para o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) PRESTADORA(S) DE SERVIÇOS DE MECÂNICA DE DESMONTAGEM, MONTAGEM, SOCORRO, MANUTENÇÃO E CONSERTOS NECESSÁRIOS, BEM COMO, PARTE ELÉTRICA EM VEÍCULOS LEVES E MÁQUINAS PESADAS QUE COMPÕEM A FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE - PR. PRESTAÇÃO CONTINUADA E/OU FRACIONADA DO OBJETO CONFORME NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO SOLICITANTE.**

Fundamento legal – Lei 14.133/2021 – Art. 79 – Decreto nº 24/2023;

Contratada DOVIPEÇAS DOIS VIZINHOS PEÇAS LTDA.
CNPJ/MF nº 80.549.041/0001-70.
Endereço: Rua Princesa Isabel, n° 180, Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP: 85.660-000.

OBJETO:	**CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) PRESTADORA(S) DE SERVIÇOS DE MECÂNICA DE DESMONTAGEM, MONTAGEM, SOCORRO, MANUTENÇÃO E CONSERTOS NECESSÁRIOS, BEM COMO, PARTE ELÉTRICA EM VEÍCULOS LEVES E MÁQUINAS PESADAS QUE COMPÕEM A FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE - PR. PRESTAÇÃO CONTINUADA E/OU FRACIONADA DO OBJETO CONFORME NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO SOLICITANTE.**

Perola D'Oeste-Pr, 25 de junho de 2026.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Aparecida Oliveira de Souza
Código Identificador:061FFB38

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2026 ENGEMATSU

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2026
Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de licitação para o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) PRESTADORA(S) DE SERVIÇOS DE MECÂNICA DE DESMONTAGEM, MONTAGEM, SOCORRO, MANUTENÇÃO E CONSERTOS NECESSÁRIOS, BEM COMO, PARTE ELÉTRICA EM VEÍCULOS LEVES E MÁQUINAS PESADAS QUE COMPÕEM A FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE - PR. PRESTAÇÃO CONTINUADA E/OU FRACIONADA DO OBJETO CONFORME NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO SOLICITANTE.**

Fundamento legal – Lei 14.133/2021 – Art. 79 – Decreto nº 24/2023;

Contratada ENGEMATSU PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA.
CNPJ/MF nº 23.144.005/0001-93.
Endereço: Av. Tancredo Neves, n° 2703, Bairro Pioneiros Catarinenses, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP: 85.805-516.

OBJETO:	**CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) PRESTADORA(S) DE SERVIÇOS DE MECÂNICA DE DESMONTAGEM, MONTAGEM, SOCORRO, MANUTENÇÃO E CONSERTOS NECESSÁRIOS, BEM COMO, PARTE ELÉTRICA EM VEÍCULOS LEVES E MÁQUINAS PESADAS QUE COMPÕEM A FROTA DAS SECRETARIAS DO**

	MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE - PR. PRESTAÇÃO CONTINUADA E/OU FRACIONADA DO OBJETO CONFORME NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO SOLICITANTE.

Perola D'Oeste-Pr, 25 de junho de 2026

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Aparecida Oliveira de Souza
Código Identificador:8D6999A5

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2026 VM

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2026
Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de licitação para o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) PRESTADORA(S) DE SERVIÇOS DE MECÂNICA DE DESMONTAGEM, MONTAGEM, SOCORRO, MANUTENÇÃO E CONSERTOS NECESSÁRIOS, BEM COMO, PARTE ELÉTRICA EM VEÍCULOS LEVES E MÁQUINAS PESADAS QUE COMPÕEM A FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE - PR. PRESTAÇÃO CONTINUADA E/OU FRACIONADA DO OBJETO CONFORME NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO SOLICITANTE.**

Fundamento legal – Lei 14.133/2021 – Art. 79 – Decreto nº 24/2023;

Contratada VM LTDA.
CNPJ/MF nº 52.643.409/0001-20.
Endereço: Rua Sete de Setembro, n° 3835, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85.560-000.

OBJETO:	**CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) PRESTADORA(S) DE SERVIÇOS DE MECÂNICA DE DESMONTAGEM, MONTAGEM, SOCORRO, MANUTENÇÃO E CONSERTOS NECESSÁRIOS, BEM COMO, PARTE ELÉTRICA EM VEÍCULOS LEVES E MÁQUINAS PESADAS QUE COMPÕEM A FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE - PR. PRESTAÇÃO CONTINUADA E/OU FRACIONADA DO OBJETO CONFORME NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO SOLICITANTE.**

Perola D'Oeste-Pr, 25 de junho de 2026.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Aparecida Oliveira de Souza
Código Identificador:E813357A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D´OESTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2026

Dispõe sobre os procedimentos para realização do Estudo de Caso Pedagógico, elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), do Plano Educacional Individualizado (PEI), solicitação de profissional de apoio escolar e organização dos atendimentos aos estudantes públicos da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de Pérola D' Oeste- Pr.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PÉROLA D' OESTE, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 9.394/1996, a Lei nº 13.146/2015, o Decreto nº 12.686/2025 e a Portaria MEC nº 421/2026,
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta os procedimentos para identificação, acompanhamento pedagógico, registro, planejamento e oferta de apoios aos estudantes públicos da Educação Especial matriculados na Rede Municipal de Ensino.
Art. 2º O acesso à matrícula, à permanência, à participação, à aprendizagem, ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) e aos demais apoios educacionais não poderá ser condicionado à apresentação de laudo médico, diagnóstico clínico ou relatório de profissional da saúde.
Art. 3º A identificação das necessidades educacionais dos estudantes deverá ocorrer por meio de avaliação pedagógica contínua, observação sistemática e Estudo de Caso Pedagógico.
CAPÍTULO II
DO ESTUDO DE CASO PEDAGÓGICO
Art. 4º O Estudo de Caso Pedagógico constitui documento obrigatório destinado à identificação das barreiras, potencialidades, necessidades educacionais e apoios necessários ao estudante.
Art. 5º O Estudo de Caso Pedagógico deverá ser realizado pela equipe escolar sempre que forem observadas dificuldades persistentes relacionadas à aprendizagem, comunicação, interação social, autonomia, comportamento ou participação nas atividades escolares.
Art. 6º O documento deverá contemplar, no mínimo:
I – Identificação do estudante;
II – Histórico escolar;
III – descrição das potencialidades;
IV – Descrição das dificuldades observadas;
V – Registro das intervenções pedagógicas já realizadas;
VI – Identificação das barreiras pedagógicas, comunicacionais, atitudinais ou de acessibilidade;
VII – análise das necessidades de apoio;
VIII – encaminhamentos pedagógicos propostos;
IX – participação e ciência da família.
CAPÍTULO III
DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE
Art. 7º O Estudo de Caso Pedagógico poderá subsidiar a indicação para atendimento em Sala de Recursos Multifuncionais ou outro espaço destinado ao AEE.
Art. 8º A indicação para o AEE deverá considerar:
I – Barreiras que dificultem o acesso, participação ou aprendizagem;
II – Necessidade de recursos de acessibilidade;
III – necessidade de estratégias pedagógicas complementares ou suplementares;
IV – Análise da equipe pedagógica e do professor do AEE.
Art. 9º A inexistência de laudo médico não impedirá a oferta do AEE quando constatada necessidade pedagógica.
CAPÍTULO IV
DO PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PAEE
Art. 10. O PAEE será elaborado a partir do Estudo de Caso Pedagógico.
Art. 11. O PAEE deverá conter:
I – Registro das barreiras identificadas;
II – Recursos pedagógicos e de acessibilidade necessários;
III – indicação de tecnologia assistiva;
IV – Análise da necessidade de profissional de apoio escolar;
V – Orientações para professores e equipe escolar;
VI – Articulação com demais serviços da rede de proteção.
CAPÍTULO V
DO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO – PEI
Art. 12. O PEI será elaborado para estudantes que necessitem de adaptações, flexibilizações curriculares ou acompanhamento diferenciado.
Art. 13. O PEI deverá conter:
I – Objetivos de aprendizagem;
II – Estratégias pedagógicas;
III – adaptações curriculares necessárias;
IV – Formas de avaliação;
V – acompanhamento e monitoramento dos resultados;
VI – Devolutivas periódicas às famílias.
CAPÍTULO VI
DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
Art. 14. A solicitação de profissional de apoio escolar deverá ser fundamentada em Estudo de Caso Pedagógico e registrada no PAEE.
Art. 15. A análise deverá considerar a necessidade de apoio:
I – Na locomoção;
II – Na alimentação;

III – na higiene;
IV – Na comunicação;
V – Na interação social;
VI – Na utilização de recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva.
Art. 16. O profissional de apoio escolar não possui atribuições docentes e atuará sob orientação da equipe pedagógica.
CAPÍTULO VII
DOS ENCAMINHAMENTOS INTERSETORIAIS
Art. 17. Quando identificadas necessidades que extrapolem a atuação pedagógica da escola, poderão ser realizados encaminhamentos aos serviços de saúde, assistência social ou demais órgãos da rede de proteção.
Art. 18. Os encaminhamentos terão caráter complementar e não substituirão as responsabilidades educacionais da escola.
Art. 19. A ausência de avaliação clínica, diagnóstico ou acompanhamento externo não suspenderá os direitos educacionais do estudante.
CAPÍTULO VIII
DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO
Art. 20. O Estudo de Caso Pedagógico, o PAEE e o PEI deverão ser revisados, no mínimo, uma vez ao ano ou sempre que houver necessidade pedagógica.
Art. 21. Caberá à direção escolar, coordenação pedagógica, professor regente e professor do AEE acompanhar a execução das ações previstas.
CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 22. Os modelos de Estudo de Caso Pedagógico, PAEE e PEI integram esta Instrução Normativa como anexos.
Art. 23. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola D'Oeste, 25 de maio de 2026

ROSANI MARIA HEINTZE GIONGO
Secretária de Educação, Cultura e Turismo

ANEXO I
ESTUDO DE CASO PEDAGÓGICO – EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA
1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE
Nome do estudante: _____
Data de nascimento:_____ Idade: _____
Escola: _____
Turma/Ano: _____
Professores _____
Professor(a) AEE (quando houver): _____
Data do estudo de caso: _____
2. MOTIVO DA ABERTURA DO ESTUDO DE CASO
( ) Dificuldades persistentes de aprendizagem
( ) Dificuldades de comunicação
( ) Dificuldades de interação social
( ) Necessidade de apoio para autonomia
( ) Indícios de deficiência
( ) Indícios de TEA
( ) Altas habilidades/superdotação
( ) Frequentes crises de comportamento
( ) Outros
Descrever:

3. HISTÓRICO ESCOLAR
Tempo de matrícula na escola: _____
Já frequentou outras instituições? _____
Houve retenções? _____
Frequência escolar:
( ) Regular
( ) Irregular
( ) Baixa frequência
Observações:

4. DESCRIÇÃO PEDAGÓGICA
Aprendizagem
Descrever habilidades já consolidadas:

Descrever dificuldades observadas:

Linguagem e Comunicação
( ) Comunica-se adequadamente para a idade
( ) Apresenta dificuldades de fala
( ) Apresenta dificuldades de compreensão
( ) Utiliza formas alternativas de comunicação
Observações:

Interação Social
( ) Interage espontaneamente
( ) Necessita incentivo para interação
( ) Prefere permanecer isolado
( ) Apresenta dificuldades em atividades coletivas
Observações:

Autonomia
( ) Realiza atividades de forma independente
( ) Necessita auxílio ocasional
( ) Necessita apoio frequente
Observações:

5. BARREIRAS IDENTIFICADAS
Barreiras Pedagógicas

Barreiras de Comunicação

Barreiras Atitudinais

Barreiras Físicas ou de Acessibilidade

6. POTENCIALIDADES DO ESTUDANTE

7. APOIOS JÁ OFERTADOS PELA ESCOLA/SME
( ) Adaptação de atividades
( ) Atendimento individualizado
( ) Intervenção pedagógica
( ) Apoio da coordenação pedagógica
( ) Atendimento em contraturno
( ) Orientação à família
( ) Recomposição de aprendizagem
( ) Professor auxiliar em sala de aula
( ) Atendimento Psicológico
( ) Outros
Descrever:

8. PARECER DA EQUIPE DA COMISSÃO DE ALUNOS AVALIADOS
Após análise dos registros, observações e intervenções pedagógicas realizadas, a equipe considera que o estudante apresenta necessidades educacionais que demandam:
( ) Acompanhamento pedagógico contínuo
( ) Encaminhamento para avaliação complementar
( ) Elaboração de PEI
( ) Atendimento Educacional Especializado – AEE
( ) Avaliação da necessidade de profissional de apoio
( ) Monitoramento sistemático
( ) Consulta com profissional em Psiquiatria/ Neurologista
Justificativa:

9. DECISÕES E ENCAMINHAMENTOS

Prazo para reavaliação:
Assinatura da equipe da Comissão de alunos avaliados:

ANEXO II
PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PAEE (sala de recursos)
IDENTIFICAÇÃO
Estudante:
Turma:
Escola:

Professor(a) AEE:
Período de Vigência:
RESUMO DO ESTUDO DE CASO

BARREIRAS IDENTIFICADAS

RECURSOS E ESTRATÉGIAS NECESSÁRIAS
( ) Tecnologia Assistiva
( ) Comunicação Alternativa
( ) Recursos Adaptados
( ) Materiais Acessíveis
( ) Adaptações Ambientais
Descrição:
NECESSIDADE DE PROFISSIONAL DE APOIO
( ) Sim
( ) Não
Justificativa:

ARTICULAÇÃO COM PROFESSORES E EQUIPE ESCOLAR

ARTICULAÇÃO COM FAMÍLIA E REDE DE PROTEÇÃO

CRONOGRAMA DE ACOMPANHAMENTO

Data da Revisão:
Professor(a) AEE:
Coordenação Pedagógica:

ANEXO III

PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO (PEI)- EDUCAÇÃO INFANTIL

IDENTIFICAÇÃO

ESTUDANTE: _____
IDADE:_____ DATA DE NASCIMENTO:_____

FILIAÇÃO: _____
_____
CONTATO: _____

ENDEREÇO:_____
DIAGNÓSTICO/LAUDO INSERIDO SERE/QUEIXA:

ESCOLA:_____

ANO/ TURMA/SEMESTRE/TURNO:_____

PROFESSOR REGENTE:_____

PROFESSOR DISCIPLINAS/ CAMPOS DE EXPERIÊNCIA: _____

AUXILIAR/MONITOR/PROFESSOR DE APOIO: _____

INTERESSES/POTENCIAIS

CONSIDERAÇÕES BREVES DOS PRINCIPAIS INTERESSES DA CRIANÇA NOS DIFERENTES ESPAÇOS.

ESCOLA

FAMILIA E OUTROS ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA

DIFICULDADES OU BARREIRAS ATITUDINAIS

CONSIDERAÇÕES BREVES DE DESENVOLVIMENTO ATUAL DA CRIANÇA NAS QUESTÕES ATITUDINAIS, RELACIONAIS E SOCIAIS.

ESCOLA

FAMÍLIA E OUTROS ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA

Quanto ao Tempo diferencial

Organização do tempo (quantas horas/aulas o auxiliar acompanha o aluno, caso tenha): _____

Frequência para saídas programadas (nas necessidades do estudante TEA em sair para se regular, sempre acompanhado e mediado pelo auxiliar/professor de apoio com técnicas de minimização dessas saídas):
_____

Atividades programadas (descrever os instrumentos trabalhados para regulação do estudante):
_____
_____

HABILIDADES JÁ DESENVOLVIDAS

HABILIDADES APRESENTADAS PELA CRIANÇA NOS 4 PILARES DO DESENVOLVIMENTO NEUROLÓGICO.

COGNITIVAS	PSICOMOTORAS	INTERPESSOAIS	COMUNICACIONAIS

HABILIDADES A DESENVOLVER

HABILIDADES A SER TRABALHADAS COM A CRIANÇA NOS 4 PILARES DO DESENVOLVIMENTO NEUROLÓGICO.

COGNITIVAS	PSICOMOTORAS	INTERPESSOAIS	COMUNICACIONAIS

DIFICULDADES POR ÁREA DE CONHECIMENTO HUMANO

EDUCAÇÃO INFANTIL

ÁREAS DE CONHECIMENTO	POTENCIALIDADES	DIFICULDADES
O EU, O OUTRO E O NÓS		
CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS		
TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS		
ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO		
ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES		

Organização de materiais necessários a serem produzidos para o estudante:
Adequações de materiais: (descritivo)
_____

Recursos de Tecnologia Assistiva (descreva, caso utilize)

Pranchas de Comunicação Suplementar/ Aumentativa e Alternativa:
Pranchas de Rotina Visual:
Aparelhos geradores de voz para Comunicação Suplementar/ Aumentativa e Alternativa
Sistema de Fichas
Uso de estratégias Motivacionais
Materiais ampliados
Materiais adaptados
Computador/tablet
Software/programas
Outros instrumentos que se fizerem necessários para garantir ao estudante o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem previstos no Planejamento Educacional Individualizado de Área do Conhecimento.

TERAPIAS ORIENTADAS EM LAUDOS OU EQUIPE DE SAÚDE

TERAPIAS	CARGA HORÁRIA	DIA DA SEMANA
PSICOPEDAGOGA		
TERAPEUTA OCUPACIONAL		
PSICÓLOGA		
FISIOTERAPIA		
PROFESSOR AEE (Atendimento Educacional Especializado)		
FONOAUDIÓLOGA		
OUTROS		

PARECER FINAL DESCRITIVO TRIMESTRAL

_____

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

RECEBE RECURSOS PROVENIENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

RECEBE ACOMPANHAMENTO DE SECRETARIA DA SAÚDE:

RECEBE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO:

PROFESSORES:

DIREÇÃO:

DATA: / /

LOCAL:

PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO (PEI) – NESINO FUNDAMENTAL

IDENTIFICAÇÃO

ESTUDANTE: _____

IDADE:_____ DATA DE NASCIMENTO:_____

FILIAÇÃO: _____

CONTATO: _____

ENDEREÇO:_____

DIAGNÓSTICO/LAUDO INSERIDO NO SERE/QUEIXA:

ESCOLA:_____

ANO/ TURMA/SEMESTRE/TURNO:_____

PROFESSOR REGENTE:_____

PROFESSORES DISCIPLINAS: _____

AUXILIAR/MONITOR/PROFESSOR DE APOIO:_____

INTERESSES/POTENCIAIS

CONSIDERAÇÕES BREVES DOS PRINCIPAIS INTERESSES DA CRIANÇA NOS DIFERENTES ESPAÇOS.

ESCOLA

FAMÍLIA e OUTROS ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA

DIFICULDADES OU BARREIRAS ATITUDINAIS

CONSIDERAÇÕES BREVES DE DESENVOLVIMENTO ATUAL DA CRIANÇA NAS QUESTÕES ATITUDINAIS, RELACIONAIS E SOCIAIS.

ESCOLA

FAMÍLIA e OUTROS ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA

Quanto ao Tempo diferencial

Organização do tempo (quantas horas/aulas o auxiliar acompanha o aluno, caso tenha): _____

Frequência para saídas programadas (nas necessidades do estudante TEA em sair para se regular, sempre acompanhado e mediado pelo auxiliar/professor de apoio com técnicas de minimização dessas saídas):

_____

Atividades programadas (descrever os instrumentos trabalhados para regulação do estudante): _____

HABILIDADES JÁ DESENVOLVIDAS

HABILIDADES APRESENTADAS PELA CRIANÇA NOS 4 PILARES DO DESENVOLVIMENTO NEUROLÓGICO.

COGNITIVAS	PSICOMOTORAS	INTERPESSOAIS	COMUNICACIONAIS

HABILIDADES A DESENVOLVER

DIFICULDADES APRESENTADAS PELA CRIANÇA NOS 4 PILARES DO DESENVOLVIMENTO NEUROLÓGICO.

COGNITIVAS	PSICOMOTORAS	INTERPESSOAIS	COMUNICACIONAIS

ENSINO FUNDAMENTAL

ÁREAS DE CONHECIMENTO	POTENCIALIDADES	DIFICULDADES
LINGUA PORTUGUESA		
MATEMÁTICA		
CIÊNCIAS		
HISTÓRIA		
GEOGRAFIA		
EDUCAÇÃO FÍSICA		
ARTE		
L.E.M.-INGLES		
ED. DIG. COMP. E ROBOTICA		

Organização de materiais necessários a serem produzidos para o estudante:

Adequações de materiais: (descritivo)

_____

Recursos de Tecnologia Assistiva (descreva, caso utilize)

Pranchas de Comunicação Suplementar/ Aumentativa e Alternativa:
Pranchas de Rotina Visual:
Aparelhos geradores de voz para Comunicação Suplementar/ Aumentativa e Alternativa
Sistema de Fichas
Uso de estratégias Motivacionais
Materiais ampliados
Materiais adaptados
Computador/tablet
Software/programas
Outros instrumentos que se fizerem necessários para garantir ao estudante o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem previstos no Planejamento Educacional Individualizado de Área do Conhecimento.

TERAPIAS NECESSÁRIAS/DISPONÍVEIS

TERAPIAS	CARGA HORÁRIA	DIA DA SEMANA
PSICOPEDAGOGA		
TERAPEUTA OCUPACIONAL		
PSICÓLOGA		
FISIOTERAPIA		
PROFESSOR AEE (Atendimento Educacional Especializado)		
FONOAUDIÓLOGA		
OUTROS		

Indique ações estabelecidas no trabalho colaborativo com o Professor da Sala de Recursos Multifuncionais:

_____

PARECER FINAL DESCRITIVO TRIMESTRAL

_____

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

RECEBE RECURSOS PROVENIENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

RECEBE ACOMPANHAMENTO DE SECRETARIA DA SAÚDE:

RECEBE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO:

PROFESSORES:

DIREÇÃO:
DATA: / /

LOCAL:

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
Identificação do estudante:
Escola:
Turma:

Justificativa baseada no Estudo de Caso e PAEE:

Necessidade de apoio em:
( ) Locomoção
( ) Alimentação
( ) Higiene
( ) Comunicação
( ) Interação Social
( ) Utilização de Tecnologia Assistiva

Descrição detalhada:

Parecer da Coordenação Pedagógica:

Parecer da Secretaria Municipal de Educação:
( ) Deferido
( ) Indeferido

Responsável pela análise:

ANEXO V – FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO INTERSETORIAL

Estudante:
Escola:
Data:

Órgão de Destino:
( ) Saúde
( ) Assistência Social
( ) Conselho Tutelar
( ) Outro

Motivo do Encaminhamento:

Ações pedagógicas já realizadas pela escola:

Objetivo do encaminhamento:

Documentos anexados:
( ) Estudo de Caso
( ) PAEE
( ) PEI
( ) Relatórios Pedagógicos
( ) Outros

Responsável pelo encaminhamento:

Ciência da Família:
Nome:
Assinatura:
Data:

ANEXO V
PROTOCOLO DE CONDUTA
MODELO DE Resp. Técnico Prof. Dr. Geraldo Peçanha de Almeida
Identificação: _____
Nome: _____
Endereço completo: _____
Filiação:_____
Contatos de telefone: _____
Escola em que estuda:_____

DADOS E ORIENTAÇÕES DE SAÚDE, HIGIENE E ALIMENTAÇÃO – PARTE DA MANHÃ

1 – Seu filho acorda sozinho? _____
2 – Ele se veste sozinho ou precisa de ajuda? _____
3 – Amarra os sapatos? _____
4 – Sabe fazer a higiene completa ao acordar? _____
5 – Usa fraldas ou utiliza o banheiro sozinho? Se sozinho, consegue se limpar depois de fazer coco?_____
6 – Tem alergia ou restrição a algum produto de higiene? _____
7 – Ele consegue voluntariamente arrumar o quarto e a cama? _____
8 – Consegue pentear ou prender o cabelo?_____
9- Tem alguma rotina, ritual ou comportamento repetitivo ao acordar? Qual?_____

DADOS E ORIENTAÇÕES DE SAÚDE, HIGIENE E ALIMENTAÇÃO – ATÉ AO MEIO DIA
Há restrições alimentares? Quais? _____
Ele tem problema com alguma textura de alimento?_____
Sobre o tamanho da porção, seu filho come pouco, medianamente ou muito?_____
Tem atividades pela manhã que não seja escola? _____
Ele brinca sozinho? poderia descrever as brincadeiras e os brinquedos favoritos?
_____
Seu filho usa celular? se usa, quanto tempo em média por dia?_____
Seu filho cria brinquedos com papelão, caixas, potes e outros objetos de reaproveitamento? _____
Ele toma água ao longo da manhã de maneira espontânea? _____
Ele assiste televisão? Ele entende o que assiste? _____
Ele ouve música? Que ritmos? _____
Tem algum adulto que conta histórias a seu filho neste período? _____
Tem algum adulto que faz jogos ou brincadeiras com seu filho pela manhã? _____

DADOS E ORIENTAÇÕES DE SAÚDE, HIGIENE E ALIMENTAÇÃO – PARTE DA HORA DO ALMOÇO
1 – Seu filho pede pelo almoço ou é preciso forçá-lo a comer?_____
2 – Quais são os alimentos preferidos do seu filho?_____
3 – Tem hábitos, rituais ou comportamentos repetitivos no almoço com seu filho?
_____
4 – Ele come na mesa com outras pessoas ou come pelo sofá ou em outro local? Descreva.
_____
(Este modelo de protocolo está pronto para ser usado com um aluno que estuda de tarde. Caso o aluno estude de manhã, basta inverter as perguntas todas e colocar na parte da tarde. As perguntas do café da manhã seguem normais)

DADOS E ORIENTAÇÕES DE SAÚDE, HIGIENE E ALIMENTAÇÃO – PARTE DA NOITE
1 – Seu filho janta ou não come de noite?_____
2 –Que horas seu filho vai pra cama?_____
3 – Quantas horas em média seu filho dorme?_____
4 – Ele toma medicamento pra dormir?_____
5– Ele tem sonambulismo?_____
6 – Ele acorda durante a noite?_____
7 – Ele se vira na cama ou se bate durante o sono noturno?_____
8 – Ele se cobre para dormir, mesmo com calor?_____
9 – Tem algum ritual para dormir? Tipo, usar um bichinho de pelúcia – descreva:
_____
10 – A higiene antes de dormir ele faz?_____

DADOS E ORIENTAÇÕES DE SAÚDE, HIGIENE E ALIMENTAÇÃO – GERAIS
1 – Seu filho se desorganiza ao longo do dia? _____

2 – Se ele se desorganiza, como você age pra organizá-lo novamente?_____
3 – Ele se machuca sozinho? _____
4 – Ele xinga ou ofende crianças e adultos?_____
5 – Ele obedece comandos?_____
6 – Ele tem epilepsia? Convulsões? Desmaios?_____
7- Sensibilidade para dor ou não tem? _____
8 – Ele tem área de interesse que você observa?_____
9 – No trato diário como ele é chamado em casa?_____
10 – Tem alguma situação de rotina dele que seria importante a escola saber?
_____
11 – Narre com detalhes como é a dinâmica dele ao sair de casa e se relacionar com outras pessoas, outros grupos, supermercado, igreja, lojas, público.
_____
_____
12– Alguma observação maior a ser feita?
_____

Todas essas informações acima irão compor um roteiro de cuidados para com seu filho que irá fazer parte de um processo de inclusão. A inclusão de seu filho depende do apoio e do trabalho de todos. Participe do dia a dia do seu filho porque isso vai potencializar as possibilidades de transformação dele. sempre que houver alguns dados importantes sobre ele a escola e os educadores deverão ser informados para que o cuidado seja sempre o ideal. E nunca sem esqueça que: educar é um ato de persistir, com delicadeza. (Modelo baseado nas orientações do prof. Dr. Geraldo Peçanha de Almeida)

Publicado por:
Rosani Maria Heintze Giongo
Código Identificador:328FC80B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

LEGISLATIVO MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026
(EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN, CNPJ: 01.603.097/0001-90, **torna público que realizará contratação direta através de DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa nº 002/2022 da CÂMARA MUNICIPAL DE PIEN e demais legislações aplicáveis, **com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM**, **para o objeto a seguir:**
OBJETO: Contratação de Agente de Integração especializado na prestação de serviços de administração do programa de concessão de vagas de estágio remunerado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino médio, técnico e superior, de instituições públicas e privadas, oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), visando o preenchimento de vagas de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas às atividades desenvolvidas na Câmara Municipal de Piên/PR.
A contratação contempla a operacionalização, gerenciamento, acompanhamento e execução do programa de estágio no âmbito da Câmara Municipal de Piên/PR, mediante concessão de bolsa-auxílio e auxílio-transporte, conforme disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 e demais normas aplicáveis, conforme exigências estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência e seus anexos.

REGISTRO DE PREÇOS: NÃO
VALOR TOTAL ESTIMADO: CONFORME PESQUISA DE PREÇOS
FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão prestados no decorrer da vigência do contrato

Os interessados em participar do processo poderão obter a íntegra do Aviso de Dispensa de Licitação nº 008/2026 e seus anexos junto à Secretaria da Câmara, sediada na Rua Amazonas, nº 170, Centro, em Piên/PR, ou acessando: https://www.pien.pr.leg.br/ ou e-mail: licitacao@pien.pr.leg.br.
As propostas, assim como os documentos de habilitação, deverão ser encaminhadas no e-mail licitacao@pien.pr.leg.br ou entregues por meio de protocolo na Secretaria da Câmara Municipal, nos horários indicados a seguir:
Data e hora de início do recebimento da proposta: 8h do dia 29/06/2026.
Data e hora de término do recebimento de proposta: 01/07/2026, até às:
23h59min pelo e-mail licitacao@pien.pr.leg.br, ou;
17h00min no protocolo da Secretaria da Câmara Municipal.
A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Aviso de Contratação Direta e de outros assuntos relacionados a presente Dispensa de licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, pelo e-mail licitacao@pien.pr.leg.br, ou presencialmente por meio de protocolo na secretaria da Câmara Municipal de Piên/PR, das 8h às 12h e das 13h00min às 17h, em até 02 (dois) dias antes do término do recebimento de proposta.

Piên/PR, 25 de junho de 2026.

GIZELE DE FÁTIMA SANTOS CASAGRANDE
Agente de Contratação
Portaria nº 003/2024

Publicado por:
Daiane Aparecida Sura da Silva
Código Identificador:2491BC2A

LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2026

Contrato nº 002/2026– Dispensa de Licitação nº 005/2026

Contratado: MÁXIMA ATACADISTA LTDA
CNPJ sob o nº 26.716.048/0001-94
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, itens de copa e cozinha e higiene e limpeza para a Câmara Municipal de Piên.
Valor total: R$ 1.693,25 (mil e seiscentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos)
Vigência de: 12 (doze) meses.

01 – Legislativo Municipal
001 – Câmara Municipal de Piên
01.031.0001.2001 – Manutenção do Legislativo Municipal
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
3.3.90.30.07.12 – Gêneros Alimentícios
3.3.90.30.21.00 – Material de Higiene e Limpeza
3.3.90.30.99.01 – Material de Copa e Cozinha
Piên/PR; 25 de junho de 2026

ALMIR PEDRO MIELKE
Presidente

Publicado por:
Daiane Aparecida Sura da Silva
Código Identificador:7101E307

LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2026

Contrato nº 003/2026– Dispensa de Licitação nº 005/2026

Contratado: PAPELARIA SÃO BENTO LTDA
CNPJ sob o nº 07.634.816/0001-16
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, itens de copa e cozinha e higiene e limpeza para a Câmara Municipal de Piên.

Valor total: R$ 9.867,50 (nove mil e oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)

Vigência de: 12 (doze) meses.

01 – Legislativo Municipal
001 – Câmara Municipal de Piên
01.031.0001.2001 – Manutenção do Legislativo Municipal
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
3.3.90.30.07.12 – Gêneros Alimentícios
3.3.90.30.21.00 – Material de Higiene e Limpeza
3.3.90.30.99.01 – Material de Copa e Cozinha
Piên/PR; 25 de junho de 2026

ALMIR PEDRO MIELKE
Presidente

Publicado por:
Daiane Aparecida Sura da Silva
Código Identificador:17AD8763

LEGISLATIVO MUNICIPAL
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 031/2026

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 031/2026
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026
OBJETO: Aquisição de licenças de software de produtividade (Microsoft Office).
Trata-se de procedimento licitatório visando à aquisição de licenças de software Microsoft Office, com a especificação técnica de fornecimento no formato FPP (Full Packaged Product), conforme previsto no Termo de Referência. Durante a fase de análise das propostas, constatou-se que a totalidade dos licitantes apresentou ofertas na modalidade de licenciamento digital (ESD), divergindo da exigência física contida no instrumento convocatório.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL A presente decisão fundamenta-se no Art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a autoridade superior a revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E MOTIVAÇÃO A revogação faz-se necessária ante a constatação de descompasso entre o objeto licitado e a realidade das ofertas recebidas e atual do mercado de tecnologia da informação, pelos seguintes fatos:
Inviabilidade do Formato FPP: O formato FPP (caixa física) apresenta indisponibilidade comercial e logística, sendo progressivamente substituído pelos fabricantes por modelos de entrega eletrônica, o que compromete a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
Divergência das Propostas Recebidas: O fato de todas as propostas recebidas terem sido ofertadas em modalidades digitais (EOS) comprova a dificuldade de fornecimento do item conforme especificado originalmente.
Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório: Em observância ao Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração não pode aceitar objeto diverso do previsto no edital. A aceitação de licenças digitais em um certame que exige mídia física configuraria nulidade por violação ao edital.
Interesse Público e Economicidade: A revogação é a medida que melhor atende ao interesse público, permitindo a readequação do Termo de Referência para contemplar as modalidades de licenciamento digital, garantindo maior celeridade na entrega, redução de custos logísticos e ampliação da disputa.
Diante do exposto, e com fulcro na prerrogativa de autotutela administrativa, fica REVOGADO do presente processo licitatório. Fica autorizado o arquivo dos presentes autos e a abertura de novo procedimento sanado dos vícios aqui apontados.

Piên/PR; 25 de junho de 2026

ALMIR PEDRO MIELKE
Presidente

GIZELE DE FÁTIMA SANTOS CASAGRANDE
Agente de Contratação

Publicado por:
Daiane Aparecida Sura da Silva
Código Identificador:C6C0E2C7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2022

4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2022
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 047/2022
VINCULADO AO CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2022

4º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E ITAÚ UNIBANCO S/A.

O MUNICÍPIO DE PIÊN, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Amazonas, nº. 373, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº. 76.002.666/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MAICON GROSSKOPF,** brasileiro, portador da CI nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.xxx.589-xx, residente e domiciliado nesta cidade, em conjunto com a Secretária Municipal de Administração e Finanças Sra. Silvana Teixeira Jung, inscrita no CPF sob nº 034.xxx.049-xx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **ITAÚ UNIBANCO S/A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 60.701.190/0001-04 com endereço na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal Jabaquara em São Paulo/SP – CEP: 04344-902, fone 41 98743-9300, e-mail: fabio-almeida.alves@itau-unibanco.com.br; neste ato representado pelos Srs. Valter Telles do Nascimento, cargo Analista de Produtos telefone: (11) 2794-6648, inscrito no CPF: 259.xxx.258-xx e Maria Amélia Gomes da Silva, cargo Analista de Produtos Telefone: (11) 2794-6648 / (11) 99943-4612, inscrita no CPF: 088.xxx.888-xx, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente aditivo ao contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 3297/2026, e que se regerá pela Lei nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 14.133/2021, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência em 12 (doze) meses a partir de 15/07/2026.

Piên/PR 16 de junho de 2026

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:6DFD381C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº 107/2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 107/2026

MODALIDADE: REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 097/2026

CONTRATADO: JEED LOCADORA DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 17.678.462/0001-35
OBJETO: Adesão de ATA de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo tipo SUV, por meio de adesão à ata de registro de preços nº 003/2025, decorrente do pregão eletrônico nº 003/2025, gerenciada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ - CIEDEPAR.

VALOR TOTAL PARA 12 MESES: R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)

FISCAL: Maikeli Thaiane Knutz Senn
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 23 de junho de 2026.

Coordenação de Contratos.
Compras e Licitações

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:7180BB0E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 213, DE 25 DE JUNHO DE 2026

DECRETO Nº 213, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O horário de expediente NAS REPARTIÇÕES públicAs municipais no dia de jogo da seleção brasileira DE FUTEBOL na copa do mundo DE 2026.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal, considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de Futebol de 2026, e considerando o interesse geral no evento,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, em caráter excepcional, que o horário de expediente das repartições públicas municipais, no dia 29 de junho de 2026, jogo da seleção brasileira de futebol na Copa do Mundo de 2026, será das 08h às 13h, sem interrupção.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 25 de junho de 2026.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito

Publicado por:
Katia Rejane Neneve
Código Identificador:21265E3C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação N° 026/2026

PROTOCOLO: 3220/2026

Objeto: Dispensa de licitação para compra de Vacina Antirrábica para pequenos animais (cães e gatos) (nacional ou importado), Seringas 3ml e Agulhas 25x0,70mm. Decido convenio celebrado entre o Governo de Estado do Paraná, IAT, Programa Castrapet

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

CONTRATADA: AGROCOMERCIAL CHÃO BATIDO LTDA
CNPJ: 49.953.132/0001-27
VALOR: R$ 76,00 (Setenta e seis reais)

CONTRATADA: CASA RURAL GUINTA LTDA
CNPJ: 07.905.288/0001-92
VALOR: R$ 2.432,00 (Dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais)

AUTORIZAÇÃO: 25/06/2026

Publicado por:
Marcos Aurelio Melenek
Código Identificador:FDE61286

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATA 190/2026

EXTRATO DE ATA

ATA 190/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 035/2026
Objeto: Registro de Preços de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem esportiva, destinados à realização de campeonatos, torneios e eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município de Piên.

Ata nº 190/2026 - AM EVENTOS ESPORTIVOS LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.937.137/0001-56, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R$ 121.625,00 (cento e vinte e um mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses a partir da publicação, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.

Fiscal: Alexandra Aparecida da Cruz Laurindo

DATA DE ASSINATURA: 18 de junho de 2026.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.
Compras e Licitações

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:FE491688

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 007/2026

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município De Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a **CONCORRÊNCIA Nº 007/2026**, o qual tem como objeto a "Pavimentação em CBUQ de via urbana - Rua Santo André, Trigolândia, Piên/PR, com área de 2.979,27 m² incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, urbanização e sinalização viária, em atendimento ao Contrato de Repasse OGU nº 980557/2025/MCIDADES/CAIXA – Operação 1101587-22 – Programa Mobilidade Urbana, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o Município de Piên" e ADJUDICA o objeto em favor da seguinte empresa: **MR PAVIMENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 52.554.325/0001-10, vencedor dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R$ 920.700,00 (novecentos e vinte mil e setecentos reais).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município em anexo ao processo.

Piên/PR, 25 de junho de 2026.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:D284E2B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 099/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 099/2026

PROTOCOLO: 3335/2026

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços Nº011/2026 do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento, através do Pregão nº 12/2025, para Aquisição de veículo automotor novo para transporte tipo **van 16 lugares RENAULT MASTER L2H2**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: TAWA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ nº 16.850.663/0001-35
VALOR: R$ 305.900,00 (trezentos e cinco mil, novecentos reais)

AUTORIZAÇÃO 25/06/2026

Publicado por:
Marcos Aurelio Melenek
Código Identificador:E5023C07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de grades niveladoras, a fim de promover a substituição das grades desgastadas e ou danificadas, visando manter os serviços prestados aos agricultores através do programa Patrulha Agrícola que é um dos programas vigentes na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Piên PR. **Entrega das propostas**: a partir 29/06/2026 no site Bolsa Nacional de Compras - BNC. **Abertura das Propostas**: 13/07/2026 às 09:30h (horário de Brasília) no site já citado.

Piên/PR, 25 de junho de 2026.

THAIS BECKER DE SOUZA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:6CDDD4FB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 108/2026

DECRETO 108/2026

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de crédito adicional especial suplementar da Lei nº 1.104/2025 no exercício de 2026**.**

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida em Lei.

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, para o Exercício de 2026 no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) conforme anexos:
Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de anulação de dotação das contas e excesso de arrecadação e superavit conforme anexos
Art.3º- Determina o ajuste da Lei nº 1094/2025 de 07/10/2025 – Plano Plurianual (PPA), e a Lei nº1064/2025 de 06/05/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025, nas ações correspondentes
Município de Pinhal de São Bento, em 24 de Junho de 2026.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:53218950

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 1.146/2026

Lei nº 1.146/2026

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Pinhal de São Bento para o exercício de 2027 e dá outras providências.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 133, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, na da Lei Orgânica do Município de Pinhal de São Bento, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício financeiro de 2027, compreendendo:
As metas e riscos fiscais;
As metas e prioridades da Administração Pública Municipal extraídas do Plano Plurianual para 2026/2030;
As orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
As disposições relativas à dívida pública municipal;
Definição de montante e forma de utilização de reserva de contingência;
A organização e estrutura do orçamento;
As diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
Das diretrizes específicas do orçamento da seguridade social;
Disposições sobre a programação e execução orçamentária e financeira;
Diretrizes sobre alterações da lei orçamentária;
Da destituição e destinação de recursos públicos a pessoas físicas e jurídicas;
Subvenções econômicas e sociais;
Contribuições corrente;
Dos auxílios;
Dos empréstimos, financiamentos, e refinanciamentos;
Política de pessoal e dos serviços extraordinários;
Disposições sobre a política de pessoal e encargos sociais;
Previsão para contratação excepcional de horas extras;
Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária;
Equilíbrio entre receitas e despesas;
Dos critérios e formas de limitação de empenho;
Das condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
Da autorização para o município auxiliar no custeio de despesas de competências de outros entes da federação.
Dos parâmetros para elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desempenho;
Definição de critérios para início de novos projetos;
Difinição das despesas consideradas irrelevantes;
Do incentivo à participação popular;
Disposições relativas ao regime de aprovação e execução das emendas individuais.
As disposições gerais.
§ 1° As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:
I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;
§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2027, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem

orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:
I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

SEÇÃO I

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2027 e 2028, de que trata o art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:
I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4°, § 1°, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2025;
III - das metas fiscais previstas para 2027 e 2028, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2024, 2025 e 2026;
IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4°, § 2°, inciso III, da LC nº 101/2000;
V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4°, § 2°, inciso III, da LC nº 101/2000;
VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4°, § 2°, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4°, § 2°, inciso V, da LC nº 101/2000;
VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo.
Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4°, § 3°, da LC nº 101/2000.
§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2027, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.
§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2027 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.
§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

Capítulo III- Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraída do Plano Plurianual

Art. 4º Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2026/2030.
§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter **indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento**, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
§ 2º As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2027 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§ 3º Na hipótese prevista no § 2°, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.
§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027 ao Poder Legislativo.
§ 5º Ficam ajustados os valores dos projetos e atividades do Plano Plurianual 2026– 2030, de acordo com o Anexo I integrante desta Lei, em conformidade com as metas fiscais da estimativa da receita para o exercício de 2027.

SEÇÃO II

Capítulo IV- Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual
Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 5º Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas quanto à sua natureza far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente.
§ 1º O Orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.
§ 2º As programações dos Fundos serão abertas como atividades ou unidades orçamentárias no órgão que estiverem subordinadas.
§ 3º Será permitida a elaboração do orçamento, em nível de modalidade de aplicação no caso de tal procedimento ser legalmente permitido, no momento da remessa da proposta orçamentária.
§ 4º O projeto de lei orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:
I – Texto da lei;
II - Da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;
III - Da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;
IV - Do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;
V - Outros anexos previstos em Lei, relativos à consolidação dos já mencionados anteriormente;
Art. 6º Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:
I – O Município aplicará, no mínimo, **25%** de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal/88.
II – O Município aplicará, no mínimo, **15%** em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no inciso III, do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/88.
Art. 7º Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente serão programados para a realização de despesas de capital depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.
Art. 8º São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:
I - Que não sejam compatíveis com esta Lei;
II - Que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de

despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;
Art. 9º Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.
Art. 10º A existência de meta ou prioridade constante no Projeto de Lei referente ao Plano Plurianual 2026/2030, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.
Art. 11º As emendas apresentadas pelo Legislativo, que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei, relativos a Créditos Adicionais, a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.
Art. 12° O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
Art. 13° Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.
Art. 14° A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.
§ 1º A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, até 30 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2026 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2027, e detalhamento especificando:
I - Número e data do ajuizamento da ação originária;
II - Número do precatório;
III - Tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
IV - Enquadramento (alimentar ou não-alimentar);
V - Data da autuação do precatório;
VI - Nome do beneficiário;
VII - Valor do precatório a ser pago;
VIII - Data do trânsito em julgado; e
IX - Vara ou comarca de origem.
§ 2º A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º. do art. 100, da Constituição Federal/88 e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2026, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.
§ 3º Acompanhará o Projeto de Lei Orçamentária, relação, em ordem cronológica, das sentenças judiciais a serem pagas no decorrer do exercício de 2027.
Art. 15° A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2027 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2026.
§ 1º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de sete por cento, relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas no § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal/88, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.
§ 2º Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, sob crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, do § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal/88.
§ 3º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal/88.
Art. 16° A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2026, conforme Art. 4º, inc III da Lei Complementar Municipal nº 001/2006 de 09/11/06.
Parágrafo único – A proposta orçamentária deverá ter a estrutura de codificação de suas receitas e despesas de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.
Art. 17° Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2027 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2026 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida ao Legislativo Municipal.
Parágrafo Único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Subseção II
Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 18° A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.
§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.
§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.
Art. 19° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:
I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;
II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 20° O orçamento para o exercício de 2027 destinará recursos para a reserva de contingência de até meio por cento do total da receita corrente líquida nos termos do art. 5º, III da LRF.
§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme o disposto na Portaria MPO 42/99, art. 5º e Portaria STN 163/01, art. 8º.
§ 2º Caso não seja necessária à utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado apenas para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados a programas de assistência social, saúde e educação, pessoal e encargos e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Capítulo V - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 21º Para efeito desta Lei entende-se por:
I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.
§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.
§ 4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.
Art. 22º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.
Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.
Art. 23º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 24º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:
I - Texto da Lei;
II – Consolidação dos quadros orçamentários;
Parágrafo único: Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:
I - Discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II – Demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;
III – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;
IV – Demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
V - Demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/64;
VI – Demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;
VII - Demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;
VIII - Demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
IX - Demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
X - Demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;
XI - Demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.
Art. 25º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I - Relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2027, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;
II - Resumo da política econômica e social do Governo;
III - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
IV - Memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;
V - Demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2026 e a previsão para o exercício de 2027;
VI - Relação dos precatórios a serem cumpridos em 2026 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;
VII – Relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

SEÇÃO III

Capítulo VI - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Subseção IV

Das Diretrizes Gerais

Art. 26º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.
Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Setor de Contabilidade, até 31 de agosto de 2026, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2027, observadas as disposições desta Lei.
Art. 27º A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2027 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.
§ 2º A Câmara Municipal poderá organizar audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.
Art. 28º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.
Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.
Art. 29º Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2027.
§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2027, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita

arrecadada **até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária**, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 30º Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei, através de cobertura de créditos adicionais;

II – Atender ao disposto no art. 58 desta lei.

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do caput, será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e II do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 31º Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2027 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - A ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 32º Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2027, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, conforme o caso.

Art. 33º A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, adequar-se-ão as receitas do município, desde que observados:

I – O limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2027 e de créditos adicionais;

II – Os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – O valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 34º O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - Dos programas finalísticos e respectivas ações previsto no Plano Plurianual;

II - Do m² das construções e do m² das pavimentações;

III - Do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - Do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - Do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Art. 35º As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Seção IV - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 36º O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – Do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012;

II – Das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – De aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

IV – Das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção V - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 37º O Chefe do Poder Executivo Municipal **estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação** da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - Metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

II - Cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão orçamentário;

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 38º Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – Aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - Diárias de viagem;

VI - Festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VII – Despesas com publicidade institucional;
VIII - Horas extras.
§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2026, observada a vinculação de recursos.
§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
I - Despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - As despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - As despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV - As despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.
§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.
§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.
§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.
Art. 39º O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 1º No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no §3º do art. 22 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o caput será reduzido na mesma proporção.
§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.
§ 3º Ao final do exercício financeiro de 2027, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;
§ 4º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2028.
Art. 40º Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.
§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes adiantamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.
§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.
Art. 41º A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2027, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.
§ 3º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2027, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção VI - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 42º A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.
§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada **por fonte de recursos** para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.
§ 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.
§ 3º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - Superávit financeiro do exercício de 2026, por fonte de recursos;
II - Créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2027;
III - Valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV – Saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.
§ 4º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até cinco dias, a contar do recebimento da solicitação.
Art. 43º No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2027, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.
Art. 44º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, **até 30 de dezembro de 2027.**
Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2027, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.
Art. 45º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.
Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção V - Das Subvenções Econômicas

Art. 46º A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no101/2000.
§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".
Art. 47º No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção VI - Das Subvenções Sociais

Art. 48º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção VII - Das Contribuições Correntes

Art. 49º A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
I – Estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II - Estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2027; ou
III - Sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.
Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do caput, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Subseção VIII - Dos Auxílios

Art. 50º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
II – Para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III - Voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV - Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V – Qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;
VI - Qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VII - Destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei no13.146/2015;
VIII - Constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei n°12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal n°7.404/2010; e
IX - Voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a) Se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) Sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.
§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção IX - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 51º Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
I – Execução da despesa na modalidade de aplicação "50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais";
II – Estar regularmente constituída, assim considerado:
a) **No mínimo 3 (três) anos de existência**, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
b) Tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
III – Ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;
IV – Inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição.
V – Não ter como dirigente pessoa que:
a) Seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros.
b) Incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1°, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
c) Cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
d) Tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
e) Tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nosincisos I, II e III do art. 12 da Lei n°8.429, de 02 de junho de 1992.
VI – Formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de

pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá ao setor Jurídico do Poder Executivo verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 52º É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 53º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – Nome e CNPJ da entidade;

II – Nome, função e CPF dos dirigentes;

III – Área de atuação;

IV – Endereço da sede;

V – Data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – Valores transferidos e respectivas datas.

Art. 54º Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 55º As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no101/2000.

Art. 56º Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – Depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - Desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 57º Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12 % ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - Concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - Pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - Formalização de contrato;

IV – Assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - Desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - Integrem as cadeias produtivas locais;

III - Empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - Adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

SEÇÃO IX

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção X - Das Disposições Sobre a Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 58° Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I - As despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal, incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e encargos patronais não poderão exceder a 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) da receita corrente líquida, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% da RCL (art. 71 da LRF).

II - As despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25, desde que obedecidos os limites prudenciais de 5,70% da RCL (art. 71 da LRF).

III - O orçamento do Legislativo Municipal, deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25 ((art. 2º, § 1º) A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores).

Art. 59° Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

§ 1º - Os poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos, a folha de pagamento do mês de junho de 2026 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, observando o contido no art. 37, II da Constituição Federal.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

§ 3º - A criação de cargos, empregos e funções somente poderão ocorrer depois de atendido ao disposto no art. 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

§ 4º - Fica o Executivo e o Legislativo Municipal, por ato próprio, autorizados a conceder o dissídio coletivo no exercício de 2027, sendo que o índice a ser utilizado como base será o INPC acumulado dos 12 (doze) meses do exercício anterior.

§ 5º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento para 2027.

Art. 60° Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as

vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.
Art. 61º Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.
Art. 62° O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:
I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;
II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.
Art. 63° Na Lei Orçamentária Anual, será destinado no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público, conforme o disposto no inciso XII, do artigo 60, do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 53/2006.
Art. 64° As despesas com pessoal do Poder Executivo executadas nos últimos três anos, o provável do exercício corrente e o previsto para os exercícios subsequentes, com indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente líquida, nos termos do art. 38 ADCT e o disposto na LC 101/00, deverão constar no PPA – Plano Plurianual, período compreendido entre 2026 a 2030.

Subseção XI

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 65° No exercício financeiro de 2027, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência dos Ordenadores de Despesa e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

SEÇÃO XI

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 66° A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes na LC 101/00, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:
I - Fornecida pelos órgãos competentes, quanto às transferências legais da União e do Estado;
II - Projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas e serão acompanhados do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
§ 1º- Não será admitida re-estimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.
§ 2º- As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da proposta orçamentária.
Art. 67° O Projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.
I - Considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2027, especialmente sobre:
a) Atualização da planta genérica de valores do Município;
b) Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) Revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) Instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) Revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h) Revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) Demais incentivos e benefícios fiscais.
Parágrafo único – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto do executivo, não se constituindo como renúncia de receita. (art. 14, § 2º, LRF)
Art. 68° O Executivo Municipal, no decorrer do exercício seguinte, mediante edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:
I - Às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;
II - Á concessão e ou redução de isenções fiscais;
III - Á revisão de alíquota dos tributos de competência; e
IV - Ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal.

SEÇÃO XII

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 69° A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.
Art. 70° Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, e identificadas no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.
Parágrafo único: O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.
Art. 71° As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:
I – Para elevação das receitas:
Atualização e/ou informatização do cadastro imobiliário;
Chamamento geral dos contribuintes inscritos em Dívida Ativa, inclusive através de Refis.
II – Para redução das despesas:
Implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.
Art. 72° Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:
I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;
II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;
IV - Outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.
Art. 73° Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2027 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período 2026-2030, demonstrando a memória de cálculo respectiva.
Parágrafo único – Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

SEÇÃO XIII

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 74° Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2027, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.
Art. 75° Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, I, 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 76° Não serão objeto de limitação as despesas relativas:
I - A obrigações constitucionais e legais do Município;
II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;
III - Despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;
VI - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

SEÇÃO XIV

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 77° É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:
I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal mediante autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).
II – Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.
Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar todos os documentos constantes na Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Art. 78° É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I – Voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
II – Voltadas para o ensino especial e de atendimento direto e gratuito ao público, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;
II – Entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e o esporte.
Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de auxílios, a entidade privada deverá apresentar todos os documentos constantes na Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Art. 79° A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral, objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.
§ 1º – Serão consideradas como carentes, pessoas, cuja renda "per capita", não ultrapasse na média a ½ (meio) salário mínimo nacional por individuo que compõe a família.
§ 2º - Independerá de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública, assim declarada pelo Chefe do Executivo Municipal.
Art. 80° São excluídas das limitações de que tratam os artigos 33 e 34 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá aos critérios definidos na legislação municipal de regência.

SEÇÃO XV

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 81° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência judiciária, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

SEÇÃO XVI

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 82° Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Parágrafo único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

SEÇÃO XVII

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 83° Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.
§ 1º - A receita total do município será programada de acordo com as seguintes prioridades:
I - Garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere à educação infantil, ao ensino fundamental, à educação de jovens e adultos e à saúde;
II - Garantia de recursos para oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal/88;
III - Custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais;
IV - Pagamento de juros, amortização e encargos da dívida;
V - Pagamento de sentenças judiciais;

VI - Contrapartida de convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais, e das operações de crédito;
VII - Reserva de contingência no valor até meio por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender os passivos contingentes, conforme previsto no inciso III, do art. 5º da LC nº 101/2000 - LRF.
§ 2º - Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas, poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.
§ 3º - As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para sua continuidade e/ou conclusão.
§4º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total (art. 45 da LRF).
§5º – Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 14 de abril de 2027, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.
Art. 84° A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.
Art. 85° A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município terá preferência sobre novos projetos.

SEÇÃO XVIII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 86° Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:
I – As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 18 da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;
II – Entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133, de 2021.

SEÇÃO XIX

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 87° O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.
Art. 88° Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:
I – Elaboração da proposta orçamentária de 2027, mediante regular processo de consulta;
II – Avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.
Art. 89° No decorrer do exercício o Executivo fará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.
Art. 90° O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo aos preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre.

Capítulo VII - Das Disposições Relativas ao Regime de Aprovação e
Execução das Emendas Individuais

Art. 91º O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os paragrafos 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto neste Capítulo.
Art. 92º É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecidos no § 11 do art. 166 da Constituição.
§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.
§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.
§ 3º Se, durante o exercício financeiro de 2027, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos paragrafos 3° e 4º do art. 2º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.
Art. 93º Para fins de atendimento ao disposto no art. 56, sem prejuízo da redução prevista no § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.
§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Liquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.
§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.
§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.
§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que desatenda ao disposto nos paragrafos 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos neste artigo, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 14, II, desta Lei.
Art. 94º Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se, impedimentos de ordem técnica:
I - Não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;
II – Não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção V do Capítulo V desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;
III - Desistência expressa do autor da emenda;
IV – Incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
V – No caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;
VI – A aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;
VII – A não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 58 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;
§ 1º Os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.
§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2027 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
§ 3º Além do disposto nos inciso I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata o caput.
§ 4º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação da despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários no orçamento, nos termos da legislação aplicável
Art. 95º Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e

acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

SEÇÃO XX

Das Disposições Gerais

Art. 96° A lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2027, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.
Art. 97° O controle de custos da execução do orçamento será efetuado em nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.
Art. 98° Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, nos termos do inciso VI, do art.167, da Constituição Federal/88, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 a incluir na Lei Orçamentária para o exercício de 2027, autorização para:
I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada para cada poder, nos termos da legislação vigente;
II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação, desde que acompanhados do cálculo do provável excesso e o mesmo acusar tal tendência;
a) – A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, § único e 50, I da LRF e não será considerada para fins do limite citado no inciso I.
I - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade Orçamentária para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo até o limite do inciso I deste artigo, para cada Poder ou Entidade da Administração Indireta (art. 167, VI da Constituição Federal).".
Transposição - entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos;
Remanejamento - entende-se por remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa;
Transferência - entende-se por transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos;
I - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constantes na Lei Orçamentária para 2027 até o limite de um por cento do total da despesa fixada para cada poder.
Art. 99° O limite autorizado no art. 58, I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:
I – Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo Grupo de natureza da Despesa;
II – Pagamentos de despesas decorrentes de precatórios judiciais;
III – Despesas financiadas com operações de crédito.
a) – A contratação de operação de crédito dependerá de autorização legislativa específica e deve atender as disposições de Resoluções do Senado Federal que dispõem sobre a matéria.
IV – O superávit financeiro apresentado no exercício anterior podendo o mesmo ser suplementado por Decreto.
Art. 100° O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal, até o mesmo limite fixado no art. 98, I, desta lei, mediante Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.
Art. 101° O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.
Art. 102° Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes Anexos:
§ 1º - Anexo II - Metas Fiscais,
§ 2º - Anexo III - Riscos Fiscais a que se refere o art. 4º, § 3º da LRF;
§ 3º - Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.
Art.103° A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renuncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.
Art. 104° Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:
I – Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
II – No caso despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
Art. 105° Fica autorizado a readequar a codificação de órgãos, unidades, classificação funcional e outro relacionado à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento, visando à compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual 2026/2030, e com o layout do SIM-AM 2027 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, em 25 de junho de 2026.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:6119CE1E

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIÁRIA N° 215/2026

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N° 871/2022 E LEI MUNICIPAL N° 1.124/2026
QUE ALTERA O ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Carmem Lurdes Marques **Matrícula**: 6701
Órgão de Lotação: Centro de Referência de Assistência Social
Função: Coordenadora do CRAS
DADOS DA VIAGEM
Data da Viagem: 26/06/2026
Destino: Cascavel– PR
Valor de diárias:R$ 192,16
Transporte utilizado: Carro Oficial
Finalidade da viagem: Participação na 3ª Temporada da Caravana Paraná Unido Pelas Mulheres – AS PROTAGONISTAS, no município de Cascavel/PR, com o objetivo de fortalecer conhecimentos sobre protagonismo feminino, igualdade de gênero e políticas públicas voltadas às mulheres, bem como promover a troca de experiências entre gestores e lideranças femininas.
Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: FAG. Av. das Torres, 500 – Bairro FAG,
Cascavel - PR
Dotação Orçamentária Liberação Orçamentária:
3.3.90.14.00.00 F: 934 Cta: 3121 EA
Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal n° 871/2022, que aprova o regimento das diárias e lei municipal n° 1.124/2026 que altera o Anexo II da Lei Municipal n° 871/2022. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.

Informações Complementares:

Pinhal de São Bento, 25/06/2026
Solicitante da viagem: Carmem Lurdes Marques
(X) Autorizado ( ) Não autorizado
Titular da Pasta: Delurdes Derzi Olbermann de Oliveira

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:A82FFB5A

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIÁRIA N° 216/2026

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N° 871/2022 E LEI MUNICIPAL N° 1.124/2026
QUE ALTERA O ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Bruno Valmor Trindade Leal Pettenon **Matrícula**: 6591
Órgão de Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social
Função: Assistente Social
DADOS DA VIAGEM
Data da Viagem: 26/06/2026
Destino: Cascavel– PR
Valor de diárias:R$ 192,16
Transporte utilizado: Carro Oficial
Finalidade da viagem: Participação na 3ª Temporada da Caravana Paraná Unido Pelas Mulheres – AS PROTAGONISTAS, no município de Cascavel/PR, com o objetivo de fortalecer conhecimentos sobre protagonismo feminino, igualdade de gênero e políticas públicas voltadas às mulheres, bem como promover a troca de experiências entre gestores e lideranças femininas.
Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: FAG. Av. das Torres, 500 – Bairro FAG,
Cascavel - PR
Dotação Orçamentária Liberação Orçamentária:
3.3.90.14.00.00 F: 934 Cta: 3121 EA
Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal n° 871/2022, que aprova o regimento das diárias e lei municipal n° 1.124/2026 que altera o Anexo II da Lei Municipal n° 871/2022. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.

Informações Complementares:

Pinhal de São Bento, 25/06/2026
Solicitante da viagem: Bruno Valmor Trindade Leal Pettenon
(X) Autorizado ( ) Não autorizado
Titular da Pasta: Delurdes Derzi Olbermann de Oliveira

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:614F2B9D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PORTARIA 023/2026

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de Piraquara, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo que será realizada no Canadá, Estados Unidos e México, de 11 de junho a 19 de julho de 2026, e o calendário de jogos divulgado pela Federação Internacional de Futebol - FIFA;
CONSIDERANDO que, em outras edições da Copa do Mundo, esta Casa fixou horários especiais de funcionamento nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação prévia dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Piraquara, para que não haja prejuízos aos munícipes em razão do evento esportivo em questão;
RESOLVE:
Art. 1º O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Piraquara e o atendimento ao público externo nos dias em que a Seleção Brasileira de Futebol jogar na Copa do Mundo FIFA de 2026 será:
I - das 08h às 12h, no dia 29 de junho de 2026, segunda-feira;
Art. 2º Em caso de classificação da Seleção Brasileira de Futebol para as etapas subsequentes, o horário de expediente e atendimento será:
I – das 08h as 13h, no dia 15 de julho de 2026, quarta-feira.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme Lei Municipal N.º 1204/2012, de 25 de outubro de 2012 e Decreto N.º 3891/2012, de 21 de novembro de 2012.

Câmara Municipal de Piraquara, em 25 de junho de 2026.

GUANAIR DENILSON GARCIA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Simone Selenko
Código Identificador:AD47FF93

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 14.799/2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento – Programa vigente, e altera metas financeiras do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, no valor de R$ 586.750,00 (quinhentos e oitenta e seis mil setecentos e cinquenta reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Lei Municipal nº 2.635 de 01 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026),

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto nos termos dos artigos 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no valor de R$ 586.750,00 (quinhentos e oitenta e seis mil setecentos e cinquenta reais) conforme especificado neste Decreto.

Art. 2º A abertura do Crédito Adicional Suplementar ocorrerá nas seguintes dotações orçamentárias:

11.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11.001 – FMS / Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.301.0007.2023 – Promover Ações de Atenção Básica

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.37.00.00	311	494	Locação de mão de obra	586.750,00
Total				**586.750,00**

Art. 3º Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

11.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11.001 – FMS / Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.301.0007.2023 – Promover Ações de Atenção Básica

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.30.00.00	307	494	Material de consumo	346.550,00
3.3.90.32.00.00	308	494	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	100.000,00
3.3.90.39.00.00	312	494	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	100.000,00
3.3.90.40.00.00	313	494	Serviços de tecnologia da informação e comunicação -	10.200,00

			pessoa jurídica	
3.3.90.48.00.00	315	494	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	30.000,00
Total				**586.750,00**

Art. 4º Ficam alteradas as metas financeiras da Lei Municipal nº 2.589, de 27 de junho de 2025 (LDO 2026), e Lei Municipal nº 2.634, de 01 de dezembro de 2025 (PPA 2026-2029), em valores iguais aos deste Decreto, nos Órgãos, Programas e Projeto/Atividades, nos termos do artigo 166, § 3º, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 24 de junho de 2026.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:40110853

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 14.800/2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento – Programa vigente, e altera metas financeiras do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, no valor de R$ 7.922,75 (sete mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Lei Municipal nº 2.635 de 01 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026),

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto nos termos dos artigos 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no valor de R$ 7.922,75 (sete mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos) conforme especificado neste Decreto.

Art. 2º A abertura do Crédito Adicional Suplementar ocorrerá nas seguintes dotações orçamentárias:

11.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11.001 – FMS / Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.122.0007.2022 – Atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Gestão do SUS

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.00	289	33370	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	5.923,50
Total				**5.923,50**

11.001.10.304.0007.2025 – Promover Ações de Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.00	354	33370	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	1.999,25
Total				**1.999,25**

Art. 3º Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

11.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11.001 – FMS / Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.301.0007.2023 – Promover Ações de Atenção Básica

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.30.00.00	307	33370	Material de consumo	5.923,50
Total				**5.923,50**

11.001.10.304.0007.2025 – Promover Ações de Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.30.00.00	352	33370	Material de consumo	1.999,25
Total				**1.999,25**

Art. 4º Ficam alteradas as metas financeiras da Lei Municipal nº 2.589, de 27 de junho de 2025 (LDO 2026), e Lei Municipal nº 2.634, de 01 de dezembro de 2025 (PPA 2026-2029), em valores iguais aos deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 24 de junho de 2026.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:1431E07C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 14.801/2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento – Programa vigente, e altera metas financeiras do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, no valor de R$ 1.210.000,00 (um milhão, duzentos e dez mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Lei Municipal nº 2.635 de 01 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026),

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto nos termos dos artigos 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no valor de R$ 1.210.000,00 (um milhão, duzentos e dez mil reais) conforme especificado neste Decreto.

Art. 2º A abertura do Crédito Adicional Suplementar ocorrerá nas seguintes dotações orçamentárias:

10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.004 – Divisão do FUNDEB
10.004.12.361.0003.2018 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.36.00.00	257	102	Outros serviços de terceiros - pessoa física	1.120.000,00
Total				**1.120.000,00**

13.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
13.003 – Fundo Municipal da Assistência Social
13.003.08.244.0006.2056 – Bloco da Proteção Social Básica

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.36.00.00	450	941	Outros serviços de terceiros - pessoa física	70.000,00
Total				**70.000,00**

13.003.08.244.0006.2067 – Bloco de Unificação da Proteção Social Especial

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.36.00.00	437	934	Outros serviços de terceiros - pessoa física	20.000,00
Total				**20.000,00**

Art. 3º Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.004 – Divisão do FUNDEB
10.004.12.361.0003.2018 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor

3.1.90.11.00.00	250	102	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	1.120.000,00
Total				**1.120.000,00**

13.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
13.003 – Fundo Municipal da Assistência Social
13.003.08.244.0006.2056 – Bloco da Proteção Social Básica

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.50.43.00.00	663	941	Subvenções sociais	70.000,00
Total				**70.000,00**

13.003.08.244.0006.2067 – Bloco de Unificação da Proteção Social Especial

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.30.00.00	435	934	Material de consumo	20.000,00
Total				**20.000,00**

Art. 4º Ficam alteradas as metas financeiras da Lei Municipal nº 2.589, de 27 de junho de 2025 (LDO 2026), e Lei Municipal nº 2.634, 01 de dezembro de 2025 (PPA 2026-2029), em valores iguais aos deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 25 junho de 2026.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:EFA9F91C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 14.803/2026

Estabelece o expediente no dia de jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido, em caráter excepcional, que no dia 29 de junho de 2026, data do jogo da Seleção Brasileira, na segunda fase da Copa do Mundo FIFA 2026, que o horário de expediente e atendimento ao público nas Repartições Públicas Municipais, no âmbito do Poder Executivo, será das 08h às 12h.
Art. 2º Caberá cada Secretaria assegurar a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais, bem como avaliar as atividades administrativas e técnicas que devem ser mantidas e/ou finalizadas no período.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 25 de junho de 2026.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:45B38502

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 059/2026

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público realizado em conformidade com o Edital Nº 338/2022, com homologação através do Edital Nº 630/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Nº 2.619/2020 de 05/10/2022, RESOLVE CONVOCAR OS CANDIDATOS APROVADOS E APTOS NO EXAME DE SAÚDE EDITAL N° 058/2026, PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS:

CARGO: PROFESSOR

Classif.	Nome	Resultado
716	ANA CRISTINA SILVEIRA BOLAKI	APTA
720	SILVANIA WENG PIO	APTA
723	JOSUÉ FERNANDES DE OLIVEIRA	APTO

Os candidatos acima mencionados deverão proceder à entrega dos documentos, cujo rol segue em frente, no **dia 29/06/2026, às 8h:00min.,**na Superintendência de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Piraquara, **Av. Getúlio Vargas nº 1990 – Centro – Piraquara / PR.**
Documentos Exigidos
a) 01 (uma) foto 3 X 4 recente;
b) FOTOCÓPIA e ORIGINAL da Carteira de Identidade;
c) FOTOCÓPIA e ORIGINAL CPF;
d) PIS/PASEP ATUALIZADO (Extrato emitido pela Caixa Econômica Federal);
e) FOTOCÓPIA e ORIGINAL Título de eleitor
f) Certidão de quitação eleitoral;
g) FOTOCÓPIA e ORIGINAL da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (se prestou concurso para motorista);
h) FOTOCÓPIA e ORIGINALda Carteira de Trabalho;
i) FOTOCÓPIA e ORIGINAL da Carteira e/ou Certificado de Reservista ou dispensa(se masculino);
j) FOTOCÓPIA e ORIGINAL dos Documentos comprobatórios de escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes no Edital;
k) FOTOCÓPIA e ORIGINALCarteira de Registro Profissional (ex. COREN, CREA, CRM, CRO);
l) FOTOCÓPIA e ORIGINAL da Certidão de Casamento;
m) FOTOCÓPIA e ORIGINALdo Comprovante de residência (luz, água ou telefone);
n) Certidão negativa deCriminal, expedida pela Comarca onde reside;
o) Certidão negativa deAntecedentes Criminais Estadual;
p) Certidão negativa deAntecedentes Criminais Federal;
q) conta bancária no Banco Bradesco (agência Piraquara);
r) FOTOCÓPIA e ORIGINALda Certidão de Nascimento dos filhos menores de 16 (dezesseis) anos;
s) FOTOCÓPIA e ORIGINALda Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;
t) FOTOCÓPIA e ORIGINALdo Termo de Curatela (se for o caso);
u) FOTOCÓPIA e ORIGINALdo Atestado de invalidez (se for o caso);
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 25 de junho de 2026.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:5821A9A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 11º. TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 113/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **CONTRATADO**:RIO VERDE ÔNIBUS – EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.012.643/0001-31.**DO OBJETO**: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação, em caráter excepcional, da vigência e da execução do Contrato nº 113/2020, com fundamento no § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, por até 12 (doze) meses, para a prestação de serviços de Transporte Escolar destinados aos estudantes do Ensino Regular (Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos) das redes Municipal e Estadual de Ensino e do Curso de Formação de Docentes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação. § 1º. A vigência deste aditivo poderá ser encerrada antecipadamente, mediante rescisão contratual, tão logo seja concluído o Processo Administrativo nº 26.997/2026 e celebrado novo contrato para a prestação dos mesmos serviços, sem interrupção da continuidade do serviço público essencial. **DO PRAZO:** Prorroga-se a vigência do contrato por até 12 (doze) meses, cuja data final, caso não sobrevenha novo contrato, será 06 de julho de 2027. **DATA DA ASSINATURA**: 25 de junho de 2026.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:ACAE41D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
"REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO" DECRETO N° 14.789/2026

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento – Programa vigente, e altera metas financeiras do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Lei Municipal nº 2.635 de 01 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026),
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto nos termos dos artigos 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) conforme especificado neste Decreto.

Art. 2º A abertura do Crédito Adicional Suplementar se dará nos Programas de Trabalhos e Elementos de Despesas abaixo especificados:

15.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - SMISU
15.001 – Gabinete do Secretário – SMIN
15.001.15.122.0010.2042 – Administração e Coordenação Geral – SMIN

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.32.00.00	517	1000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	60.000,00
Total				**60.000,00**

Art. 3º Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

20.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
20.001 – Secretaria Municipal de Segurança Pública - SMSP
20.001.06.122.0013.2071 – Manutenção da Secretaria de Segurança Pública

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.1.90.11.00.00	606	1000	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	60.000,00
Total				**60.000,00**

Art. 4º Ficam alteradas as metas financeiras das Leis nº 2.589 de 27/06/2025, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, e nº 2.634/2025 - Plano Plurianual 2026/2029, em valores iguais aos deste Decreto, nos Órgãos, Programas e Projeto/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 24 de junho de 2026.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:B12D9701

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PITANGA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº2/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº2/2026

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÃO DE POLÍTICAS GERAIS

A Comissão de Políticas Gerais da Câmara Municipal de Pitanga informa a quem interessar possa, que fará reunião extraordinária no dia 29 de junho de 2026, às 9:30 horas, no plenário da Câmara Municipal para apreciação da seguinte pauta:
Projeto de Lei nº 24/2026 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel urbano ao Instituto Água e Terra - IAT, para ampliação do Viveiro Florestal do Escritório Regional de Pitanga, e dá providências.
Projeto de Lei Complementar nº 2/2026 - Altera o inciso I do art. 78, o título da Seção III do Capítulo VII, o caput e o inciso III do art. 122, bem como o caput do art. 124, todos da Lei Complementar nº 49, de 5 de setembro de 2018.
Assim todos ficam convidados e os vereadores desta comissão devidamente convocados.

PAÇO DA LIBERDADE, 25 DE JUNHO DE 2026.

MARCELO EDUARDO CORREIA
Presidente da Comissão de Políticas Gerais

Publicado por:
Iuri de Oliveira
Código Identificador:ACE606D0

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PITANGA
EDITAL Nº 3/2026

EDITAL Nº 3/2026
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Pitanga informa a quem interessar possa, que fará reunião extraordinária no dia 29 de junho de 2026, às 9:15 horas, no plenário da Câmara Municipal para apreciação da seguinte pauta:
Projeto de Lei nº 24/2026 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel urbano ao Instituto Água e Terra - IAT, para ampliação do Viveiro Florestal do Escritório Regional de Pitanga, e dá providências.
Projeto de Lei nº 27/2026 - Autoriza a abertura no Orçamento do Município de Pitanga de crédito suplementar e especial no exercício de 2026, para fins que especifica.
Projeto de Lei Complementar nº 2/2026 - Altera o inciso I do art. 78, o título da Seção III do Capítulo VII, o caput e o inciso III do art. 122, bem como o caput do art. 124, todos da Lei Complementar nº 49, de 5 de setembro de 2018.
Assim todos ficam convidados e os vereadores desta comissão devidamente convocados.

PAÇO DA LIBERDADE, 25 DE JUNHO DE 2026

MAURO DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Publicado por:
Iuri de Oliveira
Código Identificador:5CAB87B2

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, **c,** portador do CPF nº ***.349.559-**, classificado em 61º lugar para o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, do Concurso Público Edital nº 001/2019, Homologado através do Decreto nº 207/2022, **DECLARO** que estou desistindo da vaga.

Pitanga, 24 de junho de 2026

VINICIUS GABRIEL PRADO DE OLIVEIRA
Original Devidamente Assinado.

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:CDE86B87

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA E FINAL DE FILA

Eu, **DANILO RIBEIRO,** portador do CPF nº ***.119.299-**, classificado em 34º lugar para o cargo de FISCAL GERAL, do Concurso Público Edital nº 001/2019, Homologado através do Decreto nº 207/2022, **DECLARO** que estou desistindo da vaga no momento e passo para o final de fila.

Pitanga, 25 de junho de 2026

DANILO RIBEIRO
Original Devidamente Assinado.

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:6F7004B7

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 142, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais no dia 29 de junho de 2026, em razão da realização de partida da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais à população.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pelo art. 62, incisos IV, VI e XXVI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a realização da Copa do Mundo FIFA 2026 e a participação da Seleção Brasileira de Futebol na competição;

CONSIDERANDO a relevância cultural e social do evento esportivo para a população brasileira;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa na adequação excepcional do horário de expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e o funcionamento dos serviços públicos considerados essenciais à população;

CONSIDERANDO que a medida não acarretará prejuízo à prestação dos serviços públicos essenciais nem aumento de despesas para a Administração Municipal;

RESOLVE

Art. 1º Fica estabelecido, excepcionalmente, que o expediente das repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Pitanga, no dia 29 de junho de 2026 (segunda-feira), será realizado das 8h00 às 12h00.

Parágrafo único. Fica dispensado o expediente no período vespertino da data referida no caput deste artigo.

Art. 2º A redução do expediente prevista neste Decreto deverá ocorrer sem prejuízo da continuidade e do funcionamento dos serviços considerados essenciais à população.

Art. 3º Os serviços essenciais cujas atividades não poderão sofrer interrupção deverão funcionar em regime de plantão, escala ou sobreaviso, conforme a necessidade e regulamentação de cada Secretaria Municipal.
§ 1º Para os fins deste Decreto, consideram-se serviços essenciais:
I - atendimento de urgência e emergência (Pronto Atendimento);
II - unidades de saúde que prestem serviços inadiáveis e essenciais, conforme escala prévia;
III - serviços de limpeza pública, coleta de lixo e destinação de resíduos;
IV - serviços de manutenção emergencial de vias públicas e iluminação pública;
V - atendimento em regime de plantão social para situações de acolhimento emergencial;
VI - serviços de fiscalização tributária, de posturas e sanitária, quando necessário;
VII - guarda patrimonial e defesa civil;
VIII - serviços de atendimento à população nos Cemitérios Municipais;
IX - outros serviços cuja paralisação possa comprometer a segurança, a saúde ou o bem-estar da população.

§ 2º Cabe aos Secretários Municipais a organização das escalas necessárias e a adoção das medidas administrativas indispensáveis à manutenção dos serviços de que trata este artigo.

Art. 4º Caberá aos Secretários Municipais a análise da eventual necessidade de manutenção de expediente em suas respectivas unidades administrativas, quando presente relevante interesse público.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 25 de junho de 2026.

DIRCEU MORAES
Prefeito

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:61541CD4

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 150° CHAMADA

O Município de Pitanga **CONVOCA** os aprovados no Concurso Público 001/2019, Edital nº. 19/2020, homologado pelo Decreto 207/2022, de 23 de Junho de 2022, conforme tabela abaixo, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos, localizado no Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 – Centro, Pitanga/Pr, entre os dias **26, 29, 30 de junho, 01 e 02 de julho das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00hs,** para apresentarem a documentação exigida do Anexo I.

Auxiliar Administrativo

Nº da Inscrição	Nome	Classificação
1923	PATRICIA DE JESUS HEUKO	62

Fiscal Geral

Nº da Inscrição	Nome	Classificação
3756	ALVARO ANTONIO DE ALVARENGA MACHADO	35

Pitanga, 25 de junho de 2026.

IVALDO MOURA DE OLIVEIRA
Diretor de Recursos Humanos

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. Documento de Identidade RG com CPF ou CNH **(cópia autenticada);**
2. Certidão de quitação eleitoral**;**
3. Certidão de Casamento ou Nascimento **(cópia simples)**;
4. Certidão de Nascimento ou RG dos filhos e dependentes para fins previdenciários e imposto de renda, com o CPF **(cópia simples)**;
5. Carteira de Trabalho **(cópia simples)**;
6. Extrato Previdenciário Simplificado do INSS - CNIS **(cópia simples)**;

7. Certificado registrado acompanhado de histórico escolar ou Certidão de Conclusão do nível Médio reconhecido pelo MEC **(cópia autenticada)**; ou
8. Diploma ou Certificado registrado, acompanhado de histórico escolar ou certidão de conclusão do curso de graduação reconhecido pelo MEC **(cópia autenticada)**;
9. Diploma ou Certificado registrado acompanhado de histórico escolar ou Certidão de Conclusão da Especialização, Mestrado e/ou Doutorado **(cópia autenticada)**;
10. Diploma ou Certificado de curso básico em informática, para o cargo de Auxiliar Administrativo **(cópia autenticada);**
11. Uma foto 3x4 recente colorida;
12. Comprovante de residência atualizado **(cópia simples)**;
13. Certidão negativa de antecedentes criminais expedido pela **justiça estadual** expedida em até 6 (seis) meses anteriores à data da convocação;
14. Certidão negativa de antecedentes criminais expedido pela **justiça federal** expedida em até 6 (seis) meses anteriores à data da convocação;
15. Certificado de reservista **(cópia autenticada)**.
16. Carta de encaminhamento da Agência do Trabalhador de Pitanga.

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:AE07E19B

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 151° CHAMADA

O Município de Pitanga **CONVOCA** a aprovada no Concurso Público 001/2019, Edital nº. 17/2020, homologado pelo Decreto 207/2022, de 23 de Junho de 2022, conforme tabela abaixo, a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos, localizado no Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 – Centro, Pitanga/Pr, entre os dias **26, 29, 30 de junho, 01 e 02 de julho de 2026 das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00hs,** para apresentarem a documentação exigida do Anexo I.

Professor

Nº da Inscrição	Nome	Classificação
1273	CARLA DE MOURA	354

Pitanga, 25 de junho de 2026.

IVALDO MOURA DE OLIVEIRA
Diretor De Recursos Humanos

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. Documento de Identidade RG com CPF ou CNH **(cópia autenticada);**
2. Certidão de quitação eleitoral**;**
3. Certidão de Casamento ou Nascimento **(cópia simples)**;
4. Certidão de Nascimento ou RG dos filhos e dependentes para fins previdenciários e imposto de renda, com o CPF **(cópia simples)**;
5. Carteira de Trabalho **(cópia simples)**;
6. Extrato Previdenciário Simplificado do INSS - CNIS **(cópia simples)**;
7. Certificado registrado acompanhado de histórico escolar ou Certidão de Conclusão do nível Médio em Formação de Docentes (magistério) reconhecido pelo MEC **(cópia autenticada)**;
8. Diploma ou Certificado registrado, acompanhado de histórico escolar ou certidão de conclusão do curso de graduação reconhecido pelo MEC **(cópia autenticada)**;
9. Diploma ou Certificado registrado acompanhado de histórico escolar ou Certidão de Conclusão da Especialização, Mestrado e/ou Doutorado **(cópia autenticada)**;
10. Uma foto 3x4 recente colorida;
11. Comprovante de residência atualizado **(cópia simples)**;
12. Certidão negativa de antecedentes criminais expedido pela **justiça estadual** expedida em até 6 (seis) meses anteriores à data da convocação;
13. Certidão negativa de antecedentes criminais expedido pela **justiça federal** expedida em até 6 (seis) meses anteriores à data da convocação;
14. Carta de encaminhamento da Agência do Trabalhador de Pitanga.

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:9402BCD1

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 503, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Conceder férias ao servidor Alfredo Czekay, matricula nº 52766, no cargo de Operador De Maquinas 44 h.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO: O Requerimento do servidor.

RESOLVE

Art. 1º – Conceder **10 (dez)** dias de férias ao servidor **ALFREDO CZEKAY,** matrícula nº **52766,** ocupante do cargo de Operador De Maquinas – 44 h**,** referente ao período aquisitivo 2022/2023 – 09 (nove) dias e 2023/2024 – 01 (um) dia, a contar de 22 de junho de 2026.
Art. 2º – Decorrido o prazo previsto no art. 1º, o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia 02 de julho de 2026.
Art. 3º – Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 19 de junho de 2026.

DIRCEU MORAES
Prefeito
IVALDO MOURA DE OLIVEIRA
Diretor de Recursos Humanos

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:C664CE95

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DECISÃO PREFEITO LOTES 17 24 E 33 DO PREGÃO 31/23026 RECURSO

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
RECURSO ADMINISTRATIVO – Lotes 17, 24 e 33
Pregão Eletrônico nº 31/2026: Registro de preço, por um período de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para eventual e futura aquisição de curativos especiais para o tratamento de lesões de pele em pacientes diagnosticados com feridas crônicas e de difícil cicatrização que estão sendo acompanhados pelos serviços de saúde, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Vistos.
Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **MATHEUS COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.**, em face da habilitação da empresa **ISIS GUTERRES MOREIRA RAMOS LTDA.**, vencedora dos Lotes 17, 24 e 33 do Pregão Eletrônico nº 31/2026.
Após análise das razões recursais, das contrarrazões apresentadas, da documentação constante dos autos e da decisão proferida pelo Pregoeiro, verifica-se que a empresa recorrida atendeu às exigências de qualificação econômico-financeira previstas no Edital e no art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo apresentado, quando da fase de habilitação, os Livros Diários, Balanços Patrimoniais, Demonstrações Contábeis e demais documentos referentes aos exercícios sociais de 2023 e 2024, devidamente autenticados por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, documentos suficientes para comprovar sua qualificação econômico-financeira.
Verifica-se, ainda, que o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2025, apresentado posteriormente em sede de contrarrazões, apenas reforça a regularidade da habilitação já reconhecida, não constituindo

fundamento determinante para a manutenção da decisão, uma vez que a documentação apresentada na fase própria de habilitação já era suficiente para o atendimento das exigências editalícias.
Quanto às alegações formuladas pela empresa recorrida em sede de contrarrazões acerca da classificação de propostas de outros licitantes, observa-se que tais insurgências extrapolam os limites próprios das contrarrazões e não podem ser conhecidas como recurso administrativo autônomo, diante da ausência de manifestação de intenção recursal e da ocorrência da preclusão consumativa. Todavia, considerando que os apontamentos dizem respeito ao atendimento das especificações técnicas dos produtos ofertados, a documentação foi encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde para análise técnica especializada, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis no exercício do poder-dever de autotutela da Administração.
As razões apresentadas pela recorrente não demonstram qualquer irregularidade capaz de afastar a habilitação da empresa recorrida, razão pela qual não se verificam fundamentos que justifiquem a reforma da decisão proferida pelo Pregoeiro.
Dessa forma, adoto como razão de decidir os fundamentos constantes da decisão do Pregoeiro, por seus próprios fundamentos, os quais passam a integrar a presente decisão.
Ante o exposto, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa **MATHEUS COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.** e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão proferida pelo Pregoeiro e, por consequência, a habilitação, classificação e adjudicação dos Lotes **17, 24 e 33** à empresa **ISIS GUTERRES MOREIRA RAMOS LTDA.**, por atender às exigências previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2026.
Publique-se. Cumpra-se.

Pitanga/PR, 25 de junho de 2026.

DIRCEU MORAES
Prefeito

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:E3F40E2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DECISAO PREFEITO RECURSO LOTE 2, 5, 7 13, 26PREGÃO 31 RECURSOS

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
RECURSO ADMINISTRATIVO – Lote 02
Pregão Eletrônico nº 31/2026: Registro de preço, por um período de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para eventual e futura aquisição de curativos especiais para o tratamento de lesões de pele em pacientes diagnosticados com feridas crônicas e de difícil cicatrização que estão sendo acompanhados pelos serviços de saúde, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Vistos.
Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **MATHEUS COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.,** em face da habilitação da empresa **MEDICAL CROSS PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**., vencedora do Lote 02 do Pregão Eletrônico nº 31/2026.
Após análise dos autos, da decisão proferida pelo Pregoeiro e dos fundamentos nela consignados, verifico que a matéria foi devidamente apreciada, não havendo elementos capazes de justificar a reforma da decisão recorrida.
Acolho integralmente os fundamentos expostos pelo Pregoeiro, os quais passam a integrar a presente decisão para todos os fins, especialmente quanto ao reconhecimento de que a empresa **MEDICAL CROSS PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.,** apresentou documentação contábil compatível com seu período de existência, atendendo às exigências de qualificação econômico-financeira previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021.
Dessa forma, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa **MATHEUS COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.,** e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão do Pregoeiro e a habilitação da empresa **MEDICAL CROSS PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**., no Lote 02 do Pregão Eletrônico nº 31/2026.

Publique-se. Cumpra-se.

Pitanga/PR, 24 de junho de 2026.

Originalemnte Assinado
DIRCEU MORAES
Prefeito

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
RECURSO ADMINISTRATIVO – Lote 05
Pregão Eletrônico nº 31/2026: Registro de preço, por um período de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para eventual e futura aquisição de curativos especiais para o tratamento de lesões de pele em pacientes diagnosticados com feridas crônicas e de difícil cicatrização que estão sendo acompanhados pelos serviços de saúde, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Vistos.
Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **MATHEUS COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.**, em face do resultado do Pregão Eletrônico nº 31/2026, relativamente ao Lote 05.
Analisados os autos, as razões recursais apresentadas, bem como a decisão proferida pelo Pregoeiro, verifico que a matéria foi devidamente apreciada e fundamentada, não havendo elementos aptos a justificar sua reforma.
Conforme consignado na decisão do Pregoeiro, a recorrente não apresentou alegações específicas em face da empresa **SOMA PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**., vencedora do Lote 05, tampouco demonstrou qualquer irregularidade relacionada à habilitação, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica ou proposta apresentada pela licitante.
Verifica-se, ainda, que a documentação constante dos autos foi reanalisada pelo Pregoeiro, não sendo identificada qualquer irregularidade capaz de ensejar a inabilitação da empresa vencedora.
Dessa forma, acolho integralmente os fundamentos constantes da decisão do Pregoeiro, os quais passam a integrar a presente decisão para todos os efeitos legais.
Ante o exposto, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa **MATHEUS COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**., e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão do Pregoeiro, a habilitação, classificação e adjudicação do Lote 05 à empresa **SOMA PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Publique-se. Cumpra-se.

Pitanga/PR, 24 de junho de 2026.

Origianalmente Assinado
DIRCEU MORAES
Prefeito

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
RECURSO ADMINISTRATIVO – Lote 07
Pregão Eletrônico nº 31/2026: Registro de preço, por um período de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para eventual e futura aquisição de curativos especiais para o tratamento de lesões de pele em pacientes diagnosticados com feridas crônicas e de difícil cicatrização que estão sendo acompanhados pelos serviços de saúde, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Vistos.
Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **MATHEUS COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.,** em face da habilitação da empresa **MEDIMAC COMÉRCIO DE ARTIGOS**

MÉDICOS LTDA., vencedora do Lote 07 do Pregão Eletrônico nº 31/2026.
Após análise dos autos, das razões recursais apresentadas e da decisão proferida pelo Pregoeiro, verifico que a matéria foi devidamente apreciada e fundamentada, não havendo elementos capazes de justificar a reforma da decisão recorrida.
Conforme consignado pelo Pregoeiro, a recorrente sustenta que a empresa vencedora não teria atendido às exigências de qualificação econômico-financeira em razão da ausência de demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2025. Todavia, restou demonstrado nos autos que a empresa **MEDIMAC COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA.,** apresentou demonstrações contábeis formalizadas por meio do SPED, suficientes para a aferição de sua qualificação econômico-financeira e de sua capacidade de execução contratual.
Verifica-se, ainda, que a recorrente não demonstrou qualquer prejuízo material, inconsistência patrimonial ou risco efetivo à contratação, limitando-se a questionamento formal acerca da documentação apresentada.
Dessa forma, acolho integralmente os fundamentos constantes da decisão do Pregoeiro, os quais passam a integrar a presente decisão para todos os efeitos legais.
Ante o exposto, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa **MATHEUS COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**., e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão do Pregoeiro, bem como a habilitação, classificação e adjudicação do Lote 07 à empresa **MEDIMAC COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA.**

Publique-se. Cumpra-se.

Pitanga/PR, 24 de junho de 2026.

Originalmente Assinado
DIRCEU MORAES
Prefeito

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
RECURSO ADMINISTRATIVO – Lote 13 e 26
Pregão Eletrônico nº 31/2026: Registro de preço, por um período de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para eventual e futura aquisição de curativos especiais para o tratamento de lesões de pele em pacientes diagnosticados com feridas crônicas e de difícil cicatrização que estão sendo acompanhados pelos serviços de saúde, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Vistos.
Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **MATHEUS COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.,** em face do resultado do Pregão Eletrônico nº 31/2026, relativamente aos Lotes 13 e 26.
Após análise dos autos, das razões recursais apresentadas e da decisão proferida pelo Pregoeiro, verifico que a matéria foi devidamente apreciada e fundamentada, não havendo elementos capazes de justificar a reforma da decisão recorrida.
Conforme consignado na decisão do Pregoeiro, a recorrente não apresentou alegações específicas em face da empresa **TM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.,** vencedora dos Lotes 13 e 26, tampouco demonstrou qualquer irregularidade relacionada à habilitação, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica ou proposta apresentada pela licitante.
Verifica-se, ainda, que a documentação constante dos autos foi reanalisada, não sendo identificada qualquer irregularidade capaz de ensejar a inabilitação da empresa vencedora, a qual apresentou regularmente a documentação exigida pelo Edital, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira.
Dessa forma, acolho integralmente os fundamentos constantes da decisão do Pregoeiro, os quais passam a integrar a presente decisão para todos os efeitos legais.
Ante o exposto, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa **MATHEUS COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.,** e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão do Pregoeiro, bem como a habilitação, classificação e adjudicação dos Lotes 13 e 26 à empresa **TM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**

Publique-se. Cumpra-se.

Pitanga/PR, 24 de junho de 2026.

Originalmente Assinado
DIRCEU MORAES
Prefeito

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:AEB36043

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DECISAO PREGOEIRO RECUROS PREGAO 31-2026

DECISÃO DO PREGOEIRO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO
RECURSO ADMINISTRATIVO – Lote 02
Pregão Eletrônico nº 31/2026: Registro de preço, por um período de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para eventual e futura aquisição de curativos especiais para o tratamento de lesões de pele em pacientes diagnosticados com feridas crônicas e de difícil cicatrização que estão sendo acompanhados pelos serviços de saúde, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

I – RELATÓRIO
Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **MATHEUS COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.,** em face da habilitação da empresa **MEDICAL CROSS PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**, vencedora do Lote 02 do Pregão Eletrônico nº 31/2026.
Em síntese, a recorrente alega que a empresa recorrida não teria atendido às exigências de qualificação econômico-financeira previstas no Edital, sob o argumento de que apresentou apenas documentação contábil referente ao exercício de 2025, deixando de apresentar os documentos relativos aos dois últimos exercícios sociais.
A empresa recorrida apresentou contrarrazões requerendo a manutenção de sua habilitação.
É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE
Verifica-se que o recurso foi interposto tempestivamente e por parte legítima, razão pela qual dele conheço.

III – DO MÉRITO
A controvérsia recursal restringe-se à análise do atendimento das exigências de qualificação econômico-financeira pela empresa MEDICAL CROSS PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
O Edital, em seu item 10.13.1 do Anexo II – Documentos de Habilitação, exige a apresentação de:
"Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais", nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
Entretanto, da análise da documentação constante dos autos, verifica-se que a empresa MEDICAL CROSS PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., foi constituída em 23 de maio de 2025, não possuindo, portanto, dois exercícios sociais encerrados na data da realização do certame.
Dessa forma, a exigência editalícia deve ser interpretada em conformidade com a situação jurídica da licitante, não sendo possível exigir demonstrações contábeis referentes a exercícios sociais anteriores à sua própria constituição.
Verifica-se, ainda, que a empresa apresentou a documentação contábil correspondente ao período de sua existência, incluindo Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Livro Diário e demais documentos contábeis pertinentes, atendendo à finalidade da

exigência de qualificação econômico-financeira prevista no instrumento convocatório.
Cumpre destacar que a finalidade da habilitação econômico-financeira é demonstrar a capacidade da empresa para assumir as obrigações decorrentes da futura contratação, não sendo razoável interpretar a cláusula editalícia de forma a exigir documento impossível de ser apresentado por empresa regularmente constituída em período posterior aos exercícios mencionados.
Assim, não se verifica qualquer irregularidade capaz de ensejar a inabilitação da recorrida, razão pela qual não merecem prosperar as alegações apresentadas pela recorrente.

IV – DECISÃO
Diante do exposto, com fundamento no Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2026, especialmente no item 10.13.1 do Anexo II – Documentos de Habilitação, bem como no art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a empresa MEDICAL CROSS PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., apresentou a documentação contábil compatível com o seu período de existência e que não possuía dois exercícios sociais encerrados na data da sessão pública, não se verificando qualquer irregularidade capaz de ensejar sua inabilitação,
DECIDO CONHECER do recurso administrativo interposto pela empresa **MATHEUS COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.,** por ser tempestivo, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a habilitação da empresa **MEDICAL CROSS PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.,** no Lote 02 do Pregão Eletrônico nº 31/2026.
Encaminhem-se os autos à autoridade competente para apreciação e decisão final, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Pitanga/PR, 24 de junho de 2026.

originalmente assinado
Jean Marcel Grande Huber
Pregoeiro

DECISÃO DO PREGOEIRO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO
RECURSO ADMINISTRATIVO – Lote 05
Pregão Eletrônico nº 31/2026: Registro de preço, por um período de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para eventual e futura aquisição de curativos especiais para o tratamento de lesões de pele em pacientes diagnosticados com feridas crônicas e de difícil cicatrização que estão sendo acompanhados pelos serviços de saúde, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

I – RELATÓRIO
Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **MATHEUS COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.,** em face do resultado do Pregão Eletrônico nº 31/2026, relativamente ao Lote 05.
A recorrente apresentou suas razões recursais requerendo a revisão da decisão proferida no certame.
É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE
Verifica-se que o recurso foi interposto tempestivamente e por parte legítima, razão pela qual dele conheço.

III – DO MÉRITO
Após análise das razões recursais apresentadas pela recorrente, verifica-se que, embora tenha sido interposto recurso em relação ao Lote 05, não foram apresentadas alegações específicas em face da empresa **SOMA PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, vencedora do referido lote.
Observa-se que os questionamentos formulados pela recorrente são direcionados a outras licitantes, não havendo demonstração de qualquer irregularidade relacionada à habilitação, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica ou proposta apresentada pela empresa vencedora do Lote 05.
Ainda assim, em reanálise da documentação constante dos autos, verifica-se que a empresa **SOMA PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.,** apresentou regularmente a documentação exigida pelo Edital, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira, não sendo constatada qualquer irregularidade capaz de ensejar sua inabilitação.
Dessa forma, ausentes fundamentos específicos relacionados à empresa vencedora do Lote 05 e não sendo identificada qualquer irregularidade na documentação apresentada, não há elementos que justifiquem a reforma da decisão anteriormente proferida.

IV – DECISÃO
Diante do exposto, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa **MATHEUS COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.**, por ser tempestivo, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a habilitação, classificação e adjudicação do Lote 05 à empresa **SOMA PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, por atender integralmente às exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2026.
Encaminhem-se os autos à autoridade competente para apreciação e decisão final, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Pitanga/PR, 24 de junho de 2026.

originalmente assindo
Jean Marcel Grande Huber
Pregoeiro

DECISÃO DO PREGOEIRO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO
RECURSO ADMINISTRATIVO – Lote 07
Pregão Eletrônico nº 31/2026: Registro de preço, por um período de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para eventual e futura aquisição de curativos especiais para o tratamento de lesões de pele em pacientes diagnosticados com feridas crônicas e de difícil cicatrização que estão sendo acompanhados pelos serviços de saúde, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

I – RELATÓRIO
Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **MATHEUS COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.**, em face da habilitação da empresa **MEDIMAC COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA.**, vencedora do Lote 07 do Pregão Eletrônico nº 31/2026.
Em síntese, a recorrente alega que a empresa recorrida não teria atendido às exigências de qualificação econômico-financeira previstas no Edital, sob o argumento de que apresentou apenas os balanços patrimoniais referentes aos exercícios de 2023 e 2024, deixando de apresentar demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2025.
É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE
Verifica-se que o recurso foi interposto tempestivamente e por parte legítima, razão pela qual dele conheço.

III – DO MÉRITO
A controvérsia recursal restringe-se à análise do atendimento das exigências de qualificação econômico-financeira pela empresa **MEDIMAC COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA.**
O Edital, em consonância com o art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, exige a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
A recorrente pugna pela inabilitação sob a alegação de que a vencedora apresentou apenas os balanços de 2023 e 2024, omitindo as demonstrações relativas a 2025.
Da análise dos autos, constata-se que a empresa apresentou, de forma devidamente formalizada pelo SPED, os balanços de 2023 e 2024, demonstrando plena solidez econômico-financeira atual para assumir as obrigações da futura contratação.
A exigência de apresentação de demonstrações contábeis relativas a mais de um exercício social tem por finalidade fornecer à Administração elementos suficientes para a adequada avaliação da situação econômico-financeira da licitante. A interpretação dessa exigência deve observar sua finalidade e utilidade prática, não podendo ser aplicada de forma estritamente formal quando a documentação apresentada já permite aferir, de maneira objetiva e

segura, a capacidade da empresa para assumir as obrigações decorrentes da futura contratação.
A Constituição Federal determina, em seu art. 37, inciso XXI, que as exigências habilitatórias sejam **apenas as indispensáveis** para garantir o cumprimento do contrato. Inabilitar uma empresa que já comprovou capacidade econômico-financeira por meio da documentação apresentada ofenderia os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da competitividade elencados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Como ensina a doutrina pátria, tais exigências não podem ser utilizadas de maneira disfuncional para afastar fornecedores aptos e prejudicar a busca pelo melhor resultado para a Administração.
A recorrente limitou-se a apontar a ausência do documento de 2025, sem demonstrar qualquer prejuízo material, inconsistência patrimonial ou risco efetivo ao contrato. Considerando que a documentação apresentada é suficiente para aferir, objetivamente, a capacidade econômica da recorrida, não há base legal ou constitucional para sua inabilitação.

IV – DECISÃO
Diante do exposto, considerando que a empresa **MEDIMAC COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA.,** apresentou as demonstrações contábeis dos exercícios de 2023 e 2024, devidamente formalizadas por meio do SPED, as quais se mostraram suficientes para a aferição de sua qualificação econômico-financeira e para a verificação de sua capacidade de execução contratual, DECIDO: **CONHECER** do recurso administrativo interposto pela empresa **MATHEUS COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**., por ser tempestivo, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a habilitação, classificação e adjudicação do Lote 07 à empresa **MEDIMAC COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA**., por atender às exigências de qualificação econômico-financeira previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2026. Encaminhem-se os autos à autoridade competente para apreciação e decisão final, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pitanga/PR, 24 de junho de 2026.
Origialmente assinado
Jean Marcel Grande Huber
Pregoeiro

DECISÃO DO PREGOEIRO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO
RECURSO ADMINISTRATIVO – Lote 05
Pregão Eletrônico nº 31/2026: Registro de preço, por um período de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para eventual e futura aquisição de curativos especiais para o tratamento de lesões de pele em pacientes diagnosticados com feridas crônicas e de difícil cicatrização que estão sendo acompanhados pelos serviços de saúde, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

I – RELATÓRIO
Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **MATHEUS COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.,** em face do resultado do Pregão Eletrônico nº 31/2026, relativamente ao Lote 05.
A recorrente apresentou suas razões recursais requerendo a revisão da decisão proferida no certame.
É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE
Verifica-se que o recurso foi interposto tempestivamente e por parte legítima, razão pela qual dele conheço.

III – DO MÉRITO
Após análise das razões recursais apresentadas pela recorrente, verifica-se que, embora tenha sido interposto recurso em relação ao Lote 05, não foram apresentadas alegações específicas em face da empresa **SOMA PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, vencedora do referido lote.
Observa-se que os questionamentos formulados pela recorrente são direcionados a outras licitantes, não havendo demonstração de qualquer irregularidade relacionada à habilitação, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica ou proposta apresentada pela empresa vencedora do Lote 05.
Ainda assim, em reanálise da documentação constante dos autos, verifica-se que a empresa **SOMA PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.,** apresentou regularmente a documentação exigida pelo Edital, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira, não sendo constatada qualquer irregularidade capaz de ensejar sua inabilitação.
Dessa forma, ausentes fundamentos específicos relacionados à empresa vencedora do Lote 05 e não sendo identificada qualquer irregularidade na documentação apresentada, não há elementos que justifiquem a reforma da decisão anteriormente proferida.

IV – DECISÃO
Diante do exposto, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa **MATHEUS COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.**, por ser tempestivo, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a habilitação, classificação e adjudicação do Lote 05 à empresa **SOMA PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, por atender integralmente às exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2026.
Encaminhem-se os autos à autoridade competente para apreciação e decisão final, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Pitanga/PR, 24 de junho de 2026.

Originalemente assinado
Jean Marcel Grande Huber
Pregoeiro

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:01A42392

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DECISAO RECURSO LOTS 17, 24 E 33 PREGAO 31/2026 PREGOEIRO

DECISÃO DO PREGOEIRO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO
RECURSO ADMINISTRATIVO – Lotes 17, 24 e 33
Pregão Eletrônico nº 31/2026: Registro de preço, por um período de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para eventual e futura aquisição de curativos especiais para o tratamento de lesões de pele em pacientes diagnosticados com feridas crônicas e de difícil cicatrização que estão sendo acompanhados pelos serviços de saúde, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

I – RELATÓRIO
Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **MATHEUS COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.,** em face da habilitação da empresa **ISIS GUTERRES MOREIRA RAMOS LTDA.,** vencedora dos Lotes 17, 24 e 33 do Pregão Eletrônico nº 31/2026.
Em síntese, a recorrente sustenta que a empresa recorrida não teria atendido às exigências de qualificação econômico-financeira previstas no Edital e no art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, alegando ausência da documentação contábil exigida, razão pela qual requer sua inabilitação.
Regularmente intimada, a empresa **ISIS GUTERRES MOREIRA RAMOS LTDA.** apresentou tempestivamente contrarrazões, requerendo a manutenção de sua habilitação. Na mesma oportunidade, juntou aos autos o Balanço Patrimonial referente ao exercício social de 2025, bem como formulou alegações relativas à classificação técnica de propostas apresentadas por outros licitantes em lotes diversos do certame.
É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE
Verifica-se que o recurso administrativo foi interposto tempestivamente e por parte legítima, razão pela qual dele conheço.

As contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida também foram protocoladas tempestivamente, devendo ser apreciadas naquilo que guardam pertinência com o objeto do recurso interposto.

III – DO MÉRITO

A controvérsia recursal restringe-se à alegação de que a empresa **ISIS GUTERRES MOREIRA RAMOS LTDA.** não teria comprovado sua qualificação econômico-financeira, em razão da suposta ausência da documentação exigida pelo art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, após reanálise da documentação constante dos autos, verifica-se que a alegação da recorrente não merece prosperar.

Consta do processo que, **quando da fase de habilitação**, a empresa recorrida apresentou regularmente os Livros Diários, Balanços Patrimoniais, Demonstrações Contábeis e demais documentos referentes aos exercícios sociais de **2023** e **2024**, devidamente autenticados por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhados dos respectivos índices econômico-financeiros exigidos pelo Edital.

Referida documentação mostra-se suficiente para comprovar a qualificação econômico-financeira da licitante, permitindo à Administração verificar sua capacidade para executar as obrigações decorrentes da futura contratação, atendendo integralmente ao disposto no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como às exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Não há, portanto, qualquer irregularidade apta a justificar a inabilitação da empresa recorrida.

Cumpre destacar que a finalidade da exigência prevista no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 consiste em possibilitar à Administração a verificação da capacidade econômico-financeira do licitante, finalidade plenamente atendida pela documentação apresentada durante a fase de habilitação.

Além disso, o procedimento licitatório deve observar os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da competitividade, da proporcionalidade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, não sendo admissível a adoção de interpretação excessivamente formalista quando a documentação constante dos autos demonstra, de forma inequívoca, o atendimento das exigências editalícias.

Assim, não assiste razão à recorrente quanto ao pedido de inabilitação da empresa **ISIS GUTERRES MOREIRA RAMOS LTDA.**

3.1. Da documentação apresentada em sede de contrarrazões

Em sede de contrarrazões, a empresa recorrida juntou aos autos o Balanço Patrimonial referente ao exercício social de **2025**, sustentando que o referido documento reforça a regularidade de sua qualificação econômico-financeira.

Todavia, observa-se que a análise da habilitação da recorrida independe da documentação posteriormente apresentada, uma vez que, **na fase própria de habilitação**, já constavam dos autos os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis referentes aos exercícios de **2023** e **2024**, documentos suficientes para o atendimento das exigências previstas no Edital e no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, embora a empresa tenha juntado o Balanço Patrimonial de 2025 em sede de contrarrazões, a documentação apresentada durante a fase de habilitação já se mostrava suficiente para demonstrar sua qualificação econômico-financeira e evidenciar sua capacidade para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, razão pela qual a documentação complementar apenas reforça a regularidade da habilitação já reconhecida.

3.2. Das contrarrazões apresentadas pela empresa ISIS GUTERRES MOREIRA RAMOS LTDA.

No tocante às contrarrazões, verifica-se que a empresa recorrida exerceu regularmente seu direito ao contraditório e à ampla defesa, apresentando argumentos destinados à manutenção da decisão que reconheceu sua habilitação.

Todavia, observa-se que, juntamente com as contrarrazões, a empresa passou a formular insurgências relativas à classificação de propostas apresentadas por outros licitantes nos Lotes 21, 22, 25, 26 e 32, requerendo a desclassificação de concorrentes sob alegação de descumprimento das especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

Tais alegações extrapolam os limites próprios das contrarrazões, que possuem natureza eminentemente defensiva, destinando-se exclusivamente ao enfrentamento das razões apresentadas pela recorrente, não constituindo instrumento adequado para a interposição de recurso administrativo autônomo.

Além disso, verifica-se que a empresa **ISIS GUTERRES MOREIRA RAMOS LTDA.,** não manifestou intenção de recorrer durante a sessão pública relativamente às matérias ora suscitadas, tampouco interpôs recurso administrativo no prazo previsto no Edital e na Lei nº 14.133/2021, operando-se, portanto, a **preclusão consumativa** do direito recursal.

Dessa forma, as alegações que extrapolam os limites das contrarrazões não são conhecidas como recurso administrativo autônomo.

Entretanto, considerando que os apontamentos apresentados dizem respeito ao atendimento das especificações técnicas dos produtos ofertados pelos licitantes, e visando resguardar o interesse público, a segurança dos pacientes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a documentação foi encaminhada à equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde para análise especializada.

Após a conclusão da análise técnica, os apontamentos serão devidamente apreciados pela Administração, que adotará, se for o caso, as providências cabíveis, no exercício do seu poder-dever de autotutela, independentemente do conhecimento do recurso formulado pela empresa recorrida.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto,

CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa **MATHEUS COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.**, por preencher os requisitos de admissibilidade.

No mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo a habilitação da empresa **ISIS GUTERRES MOREIRA RAMOS LTDA.**, por restar comprovado o atendimento às exigências de qualificação econômico-financeira previstas no Edital e no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto às alegações formuladas pela empresa **ISIS GUTERRES MOREIRA RAMOS LTDA.,** que extrapolam os limites das contrarrazões, **DEIXO DE CONHECÊ-LAS** como recurso administrativo autônomo, diante da ausência de manifestação de intenção recursal e da ocorrência da preclusão consumativa, sem prejuízo da análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Saúde no exercício do poder-dever de autotutela da Administração.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para julgamento final, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pitanga/PR, 25 de junho de 2026.

Orinalmente assinado.

JEAN MARCEL GRANDE HUBER
Pregoeiro

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:CB2AF924

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DECISÃO RECURSO PREFEITIO LOTES 12 E 31 PREGAO 31-2026

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
RECURSO ADMINISTRATIVO – Lote 12 e 31
Pregão Eletrônico nº 31/2026: Registro de preço, por um período de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para eventual e futura aquisição de curativos especiais para o tratamento de lesões de pele em pacientes diagnosticados com feridas crônicas e de difícil cicatrização que estão sendo acompanhados pelos serviços de saúde, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Vistos.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **MATHEUS COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.**, em face da habilitação da empresa **L & P LIFE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.,** vencedora dos Lotes 12 e 31 do Pregão Eletrônico nº 31/2026.

Após análise das razões recursais, da documentação constante dos autos e da decisão proferida pelo Pregoeiro, verifica-se que a empresa recorrida atendeu às exigências de qualificação econômico-financeira previstas no Edital e no art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo apresentado, quando da fase de habilitação, os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis dos exercícios de 2023 e 2024, devidamente registrados, documentos suficientes para comprovar sua qualificaçãp econômico-financeira.
As razões apresentadas pela recorrente não demonstram qualquer irregularidade capaz de afastar a habilitação da empresa recorrida, razão pela qual não se verificam fundamentos que justifiquem a reforma da decisão proferida pelo Pregoeiro.
Dessa forma, **adoto como razão de decidir os fundamentos constantes da decisão do Pregoeiro**, por seus próprios fundamentos, os quais passam a integrar a presente decisão.
Ante o exposto, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa **MATHEUS COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.,** e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão proferida pelo Pregoeiro e, por consequência, a habilitação, classificação e adjudicação dos Lotes 12 e 31 à empresa **L & P LIFE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**, por atender às exigências previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2026.

Publique-se. Cumpra-se.

Pitanga/PR, 25 de junho de 2026.

Originalmente Assinado
DIRCEU MORAES
Prefeito

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:4EBCBE4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
DECISO RECURSO LOTES12 E 31 PREGAO 31-2026 PREGOEIRO

DECISÃO DO PREGOEIRO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO
RECURSO ADMINISTRATIVO – Lotes 12 e 31
Pregão Eletrônico nº 31/2026: Registro de preço, por um período de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para eventual e futura aquisição de curativos especiais para o tratamento de lesões de pele em pacientes diagnosticados com feridas crônicas e de difícil cicatrização que estão sendo acompanhados pelos serviços de saúde, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

I – RELATÓRIO
Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **MATHEUS COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.**, em face da habilitação da empresa **L & P LIFE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**, vencedora dos Lotes 12 e 31 do Pregão Eletrônico nº 31/2026.
Em síntese, a recorrente sustenta que a empresa recorrida não teria atendido às exigências de qualificação econômico-financeira previstas no Edital, alegando que não apresentou documentação suficiente para comprovar o atendimento ao disposto no art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, requerendo, ao final, sua inabilitação.
É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE
Verifica-se que o recurso foi interposto tempestivamente e por parte legítima, razão pela qual dele conheço.

III – DO MÉRITO
A controvérsia recursal restringe-se à análise do atendimento das exigências de qualificação econômico-financeira pela empresa **L & P LIFE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**
O Edital, em consonância com o art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, exige a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
A recorrente pretende a inabilitação da empresa vencedora sob o argumento de que esta não teria apresentado documentação suficiente para comprovação de sua qualificação econômico-financeira.
Todavia, da análise dos documentos constantes dos autos, verifica-se que a empresa recorrida apresentou regularmente o Livro Diário, o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis referentes aos exercícios sociais de **2023** e **2024**, devidamente autenticados pela Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, acompanhados dos respectivos índices de liquidez, atendendo integralmente às exigências estabelecidas no edital.
Os documentos apresentados demonstram, de forma objetiva, a situação econômico-financeira da empresa, permitindo à Administração aferir sua capacidade para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação.
A exigência de apresentação de demonstrações contábeis relativas aos dois últimos exercícios sociais tem por finalidade fornecer à Administração elementos suficientes para avaliar a saúde financeira da licitante. Uma vez cumprida essa finalidade mediante documentação idônea e regularmente registrada, não há fundamento legal para afastar a habilitação da empresa.
A Constituição Federal determina, em seu art. 37, inciso XXI, que as exigências de habilitação limitem-se às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais. Do mesmo modo, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 consagra os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.
No presente caso, a recorrente limitou-se a alegações genéricas acerca da suposta ausência de documentação, sem demonstrar qualquer inconsistência nos documentos apresentados, tampouco qualquer prejuízo concreto à análise da qualificação econômico-financeira da empresa vencedora.
Ao contrário, a documentação constante dos autos evidencia que a empresa atendeu integralmente às exigências editalícias, inexistindo qualquer fundamento jurídico para sua inabilitação.
Assim, não assiste razão à recorrente.

IV – DECISÃO
Diante do exposto, considerando que a empresa **L & P LIFE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.,** apresentou os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis referentes aos exercícios de **2023** e **2024**, devidamente autenticados, acompanhados dos índices econômico-financeiros exigidos pelo Edital, os quais se mostram suficientes para a aferição de sua qualificação econômico-financeira e de sua capacidade de execução contratual,
DECIDO: CONHECER do recurso administrativo interposto pela empresa **MATHEUS COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.**, por ser tempestivo e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a habilitação, classificação e adjudicação dos **Lotes 12 e 31** à empresa **L & P LIFE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**, por atender integralmente às exigências previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2026.
Encaminhem-se os autos à autoridade competente para apreciação e decisão final, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pitanga/PR, 25 de junho de 2026.

Originalmente Assinado
JEAN MARCEL GRANDE HUBER
Pregoeiro

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:8A034EEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
RATIFICAÇÃO INEX 37 E EXTRTO CONTRATO 110-2026

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE 37/2026

CREDENCIAMENTO 1/2026

Considerando a regular instrução do processo administrativo referente ao Edital de Credenciamento nº 01/2026, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
Considerando o parecer técnico emitido pela Comissão de Contratação Portaria 206/2026, que concluiu pelo atendimento das exigências editalícias por parte da empresa participante;
O Prefeito de Pitanga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, Lei nº 14.133/21 Resolve: RATIFICAR a inexibilidade de Licitação 37/2026, nos seguintes termos, para as Empresas:

1 -LABORATÓRIO BONA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.304.166/0001-00, com sede na Rua Generoso Carpisnki, 1181, Centro, CEP: 85230-000, Santa Maria do Oeste PR, por atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, e técnica previstos no instrumento convocatório, declarando-a APTA AO CREDENCIAMENTO para futura convocação, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
O valor máximo global do credenciamento para serviços Laboratoriais do qual a empresa se prontificou a fornecer é de R$395.429,12 (trezentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e vinte nove reais e doze centavos), correspondente ao limite orçamentário informado pela Secretaria de saúde, o qual será distribuído entre todos os credenciados, conforme a demanda da Secretaria e observados o critério do qual A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados ocorrerá, preferencialmente, por livre escolha do paciente, conforme previsto no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamentado no Artigo 79, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.
Art. 79, da Lei Federal 14.133/2021. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

Fundamentado no Artigo 74, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
IV– objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal conforme Lei 14133/2021, para eficácia dos Atos.

Pitanga, 11 de maio de 2026.

Originalmente Assinado

DIRCEU MORAES
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2026
CONTRATANTE: Município de Pitanga – PR.
CONTRATADA: LABORATÓRIO BONA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.304.166/0001-00.
PROCESSO: Credenciamento nº 01/2026 – Inexigibilidade nº 37/2026.
OBJETO: Prestação de serviços de exames laboratoriais, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com a Tabela SUS, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: Valor máximo estimado do contrato de **R$ 395.429,12** (trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e doze centavos), a ser distribuído conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 46/2023, Edital de Credenciamento nº 01/2026 e Inexigibilidade nº 37/2026.

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:6D6B2257

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
ANEXO I DO EDITAL N.° 12.001/2026 – ESPELHO DE CORREÇÃO DA PROVA DISCURSIVA

ANEXO I DO EDITAL N.° 12.001/2026 – ESPELHO DE CORREÇÃO DA PROVA DISCURSIVA

CARGO: ADVOGADO

QUESTÃO 01
Considere a situação a seguir.
O Município de Santa Aurora/PR instaurou procedimento licitatório na modalidade concorrência eletrônica, sob o critério de julgamento menor preço global, visando à contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma e ampliação do Hospital Municipal, com valor estimado em R$ 8.500.000,00.
Durante a tramitação do processo administrativo, foram identificadas diversas inconsistências. Consta nos autos que o estudo técnico preliminar foi elaborado de forma genérica, sem indicação detalhada da necessidade administrativa e sem demonstração adequada da viabilidade da contratação. O termo de referência não apresentou critérios objetivos de medição e fiscalização da obra.
Além disso, o edital exigiu, como requisito de habilitação técnica, comprovação de experiência anterior em contrato idêntico ao objeto licitado, com quantitativos mínimos equivalentes a 90% da obra pretendida, bem como a apresentação de atestado exclusivamente emitido por pessoa jurídica de direito público.
Verificou-se também que o aviso de licitação foi publicado apenas no Diário Oficial do Município, com prazo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação e a sessão pública. Durante a fase externa, uma das empresas licitantes apresentou impugnação ao edital, alegando restrição indevida à competitividade, porém a Administração realizou a sessão sem apreciar formalmente a impugnação apresentada.
Após o encerramento da fase de julgamento, a comissão de contratação declarou vencedora empresa cuja proposta continha preços manifestamente inexequíveis em diversos itens da planilha orçamentária, sem realização de diligência para comprovação da exequibilidade.
Com base na situação fática apresentada, elabore utilizando, no máximo, 100 (cem) linhas, na condição de Advogado(a) do Município, o parecer técnico-jurídico fundamentado acerca da regularidade do procedimento licitatório, analisando os vícios existentes à luz da Lei nº 14.133/2021, indicando os dispositivos legais aplicáveis, as consequências jurídicas das irregularidades verificadas e as providências administrativas cabíveis.

PADRÃO DE CORREÇÃO DA QUESTÃO 01
I – PREÂMBULO / EMENTA / INTRODUÇÃO
O candidato deverá elaborar parecer técnico-jurídico formal, identificando tratar-se de análise de legalidade de procedimento licitatório submetido à Lei nº 14.133/2021, mencionando a competência consultiva da assessoria jurídica e a necessidade de controle preventivo da legalidade administrativa.
Espera-se referência à análise dos atos preparatórios e da fase externa da licitação, sob os princípios da legalidade, competitividade, planejamento, motivação, transparência, eficiência e interesse público.

II – ESTRUTURAÇÃO / FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURÍDICA
Para obtenção da pontuação máxima, o candidato deverá abordar, fundamentadamente, os seguintes pontos:
1. Deficiência do planejamento da contratação
Indicação de irregularidade na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), em desacordo com os princípios do planejamento e da motivação administrativa.
Fundamentação esperada:
•arts. 5º, 18 e 6º, XX, da Lei nº 14.133/2021.
O candidato poderá mencionar:
•ausência de demonstração da necessidade da contratação;
•deficiência na análise de viabilidade;
•inadequação do termo de referência;
•ausência de critérios objetivos de fiscalização e medição.
2. Restrição indevida à competitividade
O candidato deverá reconhecer a ilegalidade da exigência de:
•experiência anterior idêntica ao objeto;
•quantitativos excessivos;
•atestado exclusivamente emitido por pessoa jurídica de direito público.
Fundamentação esperada:
•arts. 9º, I, da Lei nº 14.133/2021;
•art. 67, da Lei nº 14.133/2021;
•37, XXI, da Constituição Federal.
Espera-se menção à vedação de cláusulas restritivas e exigências desproporcionais.
O candidato poderá mencionar:
•afronta aos princípios da isonomia e competitividade;
•direcionamento indevido do certame.
3. Irregularidade na publicidade e no prazo da licitação
O candidato deverá apontar:
•insuficiência da publicidade do edital;
•inadequação do prazo mínimo da concorrência.
Fundamentação esperada:
•arts. 54 e 55 da Lei nº 14.133/2021.
Espera-se referência:
•à necessidade de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
•ao descumprimento do prazo mínimo legal para apresentação de propostas.
4. Ausência de apreciação da impugnação ao edital
O candidato deverá reconhecer nulidade procedimental pela ausência de decisão formal acerca da impugnação apresentada.
Fundamentação esperada:
•art. 164 da Lei nº 14.133/2021.
Espera-se menção:
•ao dever de motivação;
•ao contraditório administrativo;
•à violação do devido processo administrativo.
5. Proposta com indícios de inexequibilidade
O candidato deverá apontar irregularidade na aceitação de proposta aparentemente inexequível sem realização de diligência.
Fundamentação esperada:
•art. 59, IV e §2º, da Lei nº 14.133/2021.
Espera-se referência:
•ao dever de diligência;
•à necessidade de comprovação da viabilidade da proposta;
•ao risco de inexecução contratual e dano ao erário.
6. Consequências jurídicas e providências cabíveis
O candidato deverá concluir pela existência de vícios relevantes no procedimento licitatório.
Providências esperadas:
•anulação do certame ou retorno à fase afetada;
•revisão do edital;
•republicação do procedimento;
•reabertura dos prazos legais;
•saneamento dos atos preparatórios;
•apreciação formal da impugnação;
•apuração de eventual responsabilidade dos agentes públicos.
Fundamentação possível:
•arts. 71 e 147 da Lei nº 14.133/2021;
•autotutela administrativa;
•princípios da legalidade e supremacia do interesse público.
III – UTILIZAÇÃO ADEQUADA DA LÍNGUA PORTUGUESA
Espera-se:
•clareza textual;
•coesão e coerência;
•linguagem técnico-jurídica adequada;
•respeito às normas gramaticais e terminologia própria do parecer jurídico.
IV – CONCLUSÃO / PEDIDOS / REQUERIMENTOS / FECHAMENTO
O candidato deverá apresentar conclusão objetiva e fundamentada, opinando:
•pela nulidade total ou parcial do procedimento;
•pela adoção de medidas corretivas;
•pela observância estrita da Lei nº 14.133/2021.
Poderá finalizar com expressões típicas de parecer jurídico, tais como:
•"É o parecer";
•"Salvo melhor juízo";
•"Encaminhem-se os autos à autoridade competente".
O candidato deverá utilizar apenas o termo "Procurador Jurídico" ou "Procurador" ou "Advogado" ou "Assessor Jurídico" para assinatura.

Publicado por:
Luiz Carlos Barbosa
Código Identificador:45DE2B44

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
EDITAL Nº 12.001/2026 RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA

A Presidente da Câmara Legislativa do Município de Pitangueiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO** o **Resultado preliminar da prova discursiva** do Concurso Público n.º 001/2026, nos seguintes termos.
Art.1º Fica divulgado por intermédio do presente edital, o resultado preliminar da prova discursiva aplicada na data de 17 de maio de 2026.
O **ANEXO I** dispõe do espelho de correção da prova discursiva;
O **ANEXO II** dispõe do resultado da prova discursiva, conforme as regras prescritas no item 13 do edital de abertura.
Art.2º Registra-se que o espelho de correção da prova discursiva corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do resultado definitivo.
Art.3° O candidato poderá consultar individualmente sua nota e o espelho da folha da versão definitiva da prova discursiva, acessando o campo "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, consulta esta, que permanecerá disponível até a homologação do certame.
Art.4° Quanto ao resultado da prova discursiva divulgado, caberá interposição de recurso administrativo, no período das **0h do dia 25/06/2026 até às 23h59min do dia 26/06/2026**, observado o horário oficial de Brasília - DF. O candidato interessado em interpor recurso deverá acessar a "Área do Candidato", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.
Art.5° Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Pitangueiras (PR), 24 de junho de 2026.

ELIANE CRISTINA LENHARO COELHO	*MARIA ROSANGELA GOULARTE RODELLA*
Presidente da Comissão Organizadora	Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luiz Carlos Barbosa
Código Identificador:89C63AE3

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 007/2026

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETO PARA FORMAÇÃO DE SUPLÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

RESOLUÇÃO Nº 007/2026 – COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Dispõe sobre a homologação do resultado final do Processo de Escolha Suplementar Indireto para formação de suplência do Conselho Tutelar do Município de Pitangueiras/PR.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída pela Resolução CMDCA nº 003/2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 001/2026, a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução CONANDA nº 231/2022, a Lei Municipal nº 578/2014 e alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 820/2023,

CONSIDERANDO a realização da Sessão de Eleição Indireta em 24 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a apuração dos votos realizada pela Comissão Especial Eleitoral e registrada em ata;

CONSIDERANDO a inexistência de impugnações ao resultado da votação;

RESOLVE:

Art. 1º
Homologar o resultado final do Processo de Escolha Suplementar Indireto para formação de suplência do Conselho Tutelar do Município de Pitangueiras/PR.

Art. 2º
Fica homologada a seguinte classificação final dos candidatos:

1º Lugar – Josiane da Silva
2º Lugar – Deise Cristina Daniel
3º Lugar – Francielen Herdt

Art. 3º
As candidatas passam a compor a lista de suplência do Conselho Tutelar do Município de Pitangueiras/PR, observada a ordem de classificação homologada nesta Resolução.

Art. 4º
A convocação para eventual exercício da função de Conselheira Tutelar Suplente obedecerá rigorosamente à ordem de classificação estabelecida no artigo anterior, observadas as disposições legais e a necessidade da Administração Pública.

Art. 5º
Encerradas todas as fases do Processo de Escolha Suplementar Indireto, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará os autos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para ciência e arquivamento.

Art. 6º
Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras/PR, 24 de junho de 2026.

Comissão Especial Eleitoral

ALAN HENRIQUE DA SILVA
Presidente

BEATRIZ APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS
Vice-Presidente

HELOISE RESQUETI ALMEIDA
Relator(a)

LUCIANI DE FREITAS MENDONÇA SABEC
Membro

NORMA SILVANA PEREIRA DE SOUZA
Membro

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:20FD0F33

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 160/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:–

Art. 1º – Conceder diárias ao servidor **Juan Felipe Ferreira**, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal de Esportes e Lazer, para seu deslocamento até a cidade de Curitiba/PR, com saída no dia 29/06/2026, e retorno previsto para o dia 30/06/2026, com a finalidade de buscar material esportivo liberado para o Município e participação em evento de capacitação, conforme Processo Administrativo 1Doc nº 2.192/2026, de 24/06/2026.

Art. 2º – As diárias serão concedidas nos termos do Art. 14, e tabela constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 689/2021, de 26 de março de 2021, alterada pela Lei Municipal n° 881/2025, de 05 de dezembro de 2025.

Art. 3º – O valor concedido será de R$ R$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais), correspondente à 1,0 (uma) diária com pernoite, e 1,0 (uma) diária sem pernoite, calculado na forma do disposto no Art. 14 da referida Lei.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 25 de junho de 2026.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:8C9696D5

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
EXTRATO DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Licitação, Lei n° 14.133/21
MODALIDADE: Pregão Eletrônico N° 06/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
CNPJ/MF: 95.543.427/0001-42
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BOEING LTDA
CNPJ: 30.547.487/0001-98
OBJETO: Eventual aquisição de material de limpeza e higiene, conforme Edital do Pregão Eletrônico Registro de PREÇOS Nº 06/2026.
VALOR: R$ 32.833,50 (trinta e dois mil oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. Manutenção das Atividades Administrativas da Administração Municipal DESP Nº 31 -3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários
VIGÊNCIA: 12 meses
SIGNATÁRIOS: Samuel Teixeira e Oscar Netto Boeing
DATA DA ASSINATURA: 25/06/2026

Publicado por:
Heloise Resqueti Almeida
Código Identificador:C7A7AFF0

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
EXTRATO DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Licitação, Lei n° 14.133/21
MODALIDADE: Pregão Eletrônico N° 06/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
CNPJ/MF: 95.543.427/0001-42
CONTRATADA: NOROESTE LICITAÇÕES LTDA
CNPJ: 38.852.363/0001-28
OBJETO: Eventual aquisição de material de limpeza e higiene, conforme Edital do Pregão Eletrônico Registro de PREÇOS Nº 06/2026.
VALOR: R$ 2.290,25 (dois mil duzentos e noventa reais e vinte e cinco centavos).
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. Manutenção das Atividades Administrativas da Administração Municipal DESP Nº 31 -3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários
VIGÊNCIA: 12 meses
SIGNATÁRIOS: Samuel Teixeira e Ana Paula Machado Pastori
DATA DA ASSINATURA: 25/06/2026

Publicado por:
Heloise Resqueti Almeida
Código Identificador:D91044ED

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
EXTRATO DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Licitação, Lei n° 14.133/21
MODALIDADE: Pregão Eletrônico N° 06/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
CNPJ/MF: 95.543.427/0001-42
CONTRATADA: RPG – COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 54.205.260/0001-22
OBJETO: Eventual aquisição de material de limpeza e higiene, conforme Edital do Pregão Eletrônico Registro de PREÇOS Nº 06/2026.
VALOR: R$ 61.955,01 (sessenta e um mil novecentos e cinquenta e cinco reais e um centavo).
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. Manutenção das Atividades Administrativas da Administração Municipal DESP Nº 31 -3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários
VIGÊNCIA: 12 meses
SIGNATÁRIOS: Samuel Teixeira e Rafael Pires Gonçalves
DATA DA ASSINATURA: 25/06/2026

Publicado por:
Heloise Resqueti Almeida
Código Identificador:84544306

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
EXTRATO DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Licitação, Lei n° 14.133/21
MODALIDADE: Pregão Eletrônico N° 06/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
CNPJ/MF: 13.229.567/0001-86
CONTRATADA: GAMBA CONEXÕES COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA - C&G CONEXÕES
CNPJ: 40.738.368/0001-76
OBJETO: Eventual aquisição de material de limpeza e higiene, conforme Edital do Pregão Eletrônico Registro de PREÇOS Nº 06/2026.
VALOR: R$ 2.286,60(dois mil duzentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. Manutenção das Atividades Administrativas da Administração Municipal DESP Nº 31 -3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários
VIGÊNCIA: 12 meses
SIGNATÁRIOS: Samuel Teixeira e Pablo Henrique Gamba
DATA DA ASSINATURA: 25/06/2026

Publicado por:
Heloise Resqueti Almeida
Código Identificador:5B319883

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
EXTRATO DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Licitação, Lei n° 14.133/21
MODALIDADE: Pregão Eletrônico N° 06/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
CNPJ/MF: 95.543.427/0001-42
CONTRATADA: PERSOPEL LTDA
CNPJ: 27.215.429/0001-52
OBJETO: Eventual aquisição de material de limpeza e higiene, conforme Edital do Pregão Eletrônico Registro de PREÇOS Nº 06/2026.
VALOR: R$ 2.035,00(dois mil e trinta e cinco reais).
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. Manutenção das Atividades Administrativas da Administração Municipal DESP Nº 31 -3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários
VIGÊNCIA: 12 meses
SIGNATÁRIOS: Samuel Teixeira e Camila Cristina Cordeiro
DATA DA ASSINATURA: 25/06/2026

Publicado por:
Heloise Resqueti Almeida
Código Identificador:EBA98508

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
EXTRATO DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Licitação, Lei n° 14.133/21
MODALIDADE: Pregão Eletrônico N° 06/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
CNPJ/MF: 95.543.427/0001-42
CONTRATADA: K MÉDICA PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 10.675.016/0001-58
OBJETO: Eventual aquisição de material de limpeza e higiene, conforme Edital do Pregão Eletrônico Registro de PREÇOS Nº 06/2026.
VALOR: R$10.597,68 (dez mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos)
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. Manutenção das Atividades Administrativas da Administração Municipal DESP Nº 31 -3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários
VIGÊNCIA: 12 meses
SIGNATÁRIOS: Samuel Teixeira e Rosa Ferreira Braga
DATA DA ASSINATURA: 25/06/2026

Publicado por:
Heloise Resqueti Almeida
Código Identificador:EAB17B84

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
EXTRATO DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Licitação, Lei n° 14.133/21
MODALIDADE: Pregão Eletrônico N° 06/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
CNPJ/MF: 13.229.567/0001-86
CONTRATADA: VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 13.229.567/0001-86

OBJETO: Eventual aquisição de material de limpeza e higiene, conforme Edital do Pregão Eletrônico Registro de PREÇOS Nº 06/2026.

VALOR: R$ 14.640,00 (quatorze mil seiscentos e quarenta reais).
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. Manutenção das Atividades Administrativas da Administração Municipal DESP Nº 31 -3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários
VIGÊNCIA: 12 meses
SIGNATÁRIOS: Samuel Teixeira e Vonei César Balbinot
DATA DA ASSINATURA: 25/06/2026

Publicado por:
Heloise Resqueti Almeida
Código Identificador:375424EA

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
EXTRATO DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Licitação, Lei n° 14.133/21
MODALIDADE: Pregão Eletrônico N° 06/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
CNPJ/MF: 13.229.567/0001-86
CONTRATADA: EXTEC LTDA
CNPJ: 33.094.900/0001-02
OBJETO: Eventual aquisição de material de limpeza e higiene, conforme Edital do Pregão Eletrônico Registro de PREÇOS Nº 06/2026.
VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. Manutenção das Atividades Administrativas da Administração Municipal DESP Nº 31 -3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários
VIGÊNCIA: 12 meses
SIGNATÁRIOS: Samuel Teixeira e Evandro Buquera de Freitas Oliveira Junior
DATA DA ASSINATURA: 25/06/2026

Publicado por:
Heloise Resqueti Almeida
Código Identificador:04D06DD4

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
EXTRATO DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Licitação, Lei n° 14.133/21
MODALIDADE: Pregão Eletrônico N° 06/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
CNPJ/MF: 13.229.567/0001-86
CONTRATADA: 62.633.707 LTDA - VERTEX COMERCIAL ATACADISTA LTDA
CNPJ: 62.633.707/0001-92
OBJETO: Eventual aquisição de material de limpeza e higiene, conforme Edital do Pregão Eletrônico Registro de PREÇOS Nº 06/2026.
VALOR: R$ 6.660,35(seis mil seiscentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos). SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. Manutenção das Atividades Administrativas da Administração Municipal DESP Nº 31 -3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários
VIGÊNCIA: 12 meses
SIGNATÁRIOS: Samuel Teixeira e Carla Daiane Cheffe
DATA DA ASSINATURA: 25/06/2026

Publicado por:
Heloise Resqueti Almeida
Código Identificador:D81247FE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
EXTRATO DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Licitação, Lei n° 14.133/21
MODALIDADE: Pregão Eletrônico N° 06/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
CNPJ/MF: 13.229.567/0001-86
CONTRATADA: TREDE CENTER COMMERCE LTDA
CNPJ: 59.095.876/0001-01**OBJETO:** Eventual aquisição de material de limpeza e higiene, conforme Edital do Pregão Eletrônico Registro de PREÇOS Nº 06/2026.
VALOR: R$ 4.289,50 (quatro mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos). SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. Manutenção das Atividades Administrativas da Administração Municipal DESP Nº 31 -3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários
VIGÊNCIA: 12 meses
SIGNATÁRIOS: Samuel Teixeira e Jéssica Trede Batista da Fonsec
DATA DA ASSINATURA: 25/06/2026

Publicado por:
Heloise Resqueti Almeida
Código Identificador:649C648D

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
EXTRATO DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Licitação, Lei n° 14.133/21
MODALIDADE: Pregão Eletrônico N° 06/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
CNPJ/MF: 13.229.567/0001-86
CONTRATADA: LC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
CNPJ: 59.095.876/0001-01
OBJETO: Eventual aquisição de material de limpeza e higiene, conforme Edital do Pregão Eletrônico Registro de PREÇOS Nº 06/2026.
VALOR: R$ 1.638,00 (hum mil seiscentos e trinta e oito reais).
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. Manutenção das Atividades Administrativas da Administração Municipal DESP Nº 31 -3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários
VIGÊNCIA: 12 meses
SIGNATÁRIOS: Samuel Teixeira e Luiz Carlos Tomazelli
DATA DA ASSINATURA: 25/06/2026

Publicado por:
Heloise Resqueti Almeida
Código Identificador:CEFB5D3A

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
EXTRATO DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Licitação, Lei n° 14.133/21
MODALIDADE: Pregão Eletrônico N° 06/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
CNPJ/MF: 13.229.567/0001-86
CONTRATADA: PARANÁ LICITAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 53.494.246/0001-23
OBJETO: Eventual aquisição de material de limpeza e higiene, conforme Edital do Pregão Eletrônico Registro de PREÇOS Nº 06/2026.
VALOR: R$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais).
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. Manutenção das Atividades Administrativas da Administração Municipal DESP Nº 31 -3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários
VIGÊNCIA: 12 meses
SIGNATÁRIOS: Samuel Teixeira e Nelson Lorençone
DATA DA ASSINATURA: 25/06/2026

Publicado por:
Heloise Resqueti Almeida
Código Identificador:4AC59D01

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
EXTRATO DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Licitação, Lei n° 14.133/21
MODALIDADE: Pregão Eletrônico N° 06/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
CNPJ/MF: 13.229.567/0001-86
CONTRATADA: FERRALLY - COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
CNPJ: 00.528.262/0001-23
OBJETO: Eventual aquisição de material de limpeza e higiene, conforme Edital do Pregão Eletrônico Registro de PREÇOS Nº 06/2026.
VALOR: R$ 901,60 (novecentos e um reais e sessenta centavos).
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. Manutenção das Atividades Administrativas da Administração Municipal DESP Nº 31 -3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários
VIGÊNCIA: 12 meses
SIGNATÁRIOS: Samuel Teixeira e Alisson Felipe Pinto
DATA DA ASSINATURA: 25/06/2026

Publicado por:
Heloise Resqueti Almeida
Código Identificador:4ABAEA49

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
EXTRATO DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Licitação, Lei n° 14.133/21
MODALIDADE: Pregão Eletrônico N° 06/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
CNPJ/MF: 13.229.567/0001-86
CONTRATADA: YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 51.740.794/0001-60
OBJETO: Eventual aquisição de material de limpeza e higiene, conforme Edital do Pregão Eletrônico Registro de PREÇOS Nº 06/2026.
VALOR: R$ 855,60 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. Manutenção das Atividades Administrativas da Administração Municipal DESP Nº 31 -3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários
VIGÊNCIA: 12 meses
SIGNATÁRIOS: Samuel Teixeira e Irene Lopes Salvi
DATA DA ASSINATURA: 25/06/2026

Publicado por:
Heloise Resqueti Almeida
Código Identificador:3A2121EA

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
REGISTRO DE CREDENCIAMENTO DA INEXIGIBILIDADE Nº 06/2026

A Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 117/2026, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os documentos protocolados para a Inexigibilidade Nº 06/2026, informa o REGISTRO DE CREDENCIAMENTO, em favor da(s) pessoa jurídica abaixo relacionada(s):

CREDENCIADO	CNPJ	DESCRIÇÃO	ITEM
GB CLÍNICA MÉDICA EIRELI	27.754.611/0001-81	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS, NA UBS DE PITANGUEIRAS/PR, CONFORME AGENDAMENTO DO MUNICÍPIO.	1

Pitangueiras – PR, 25 de junho de 2026.

ALINE SARRI GONÇALVES BENETOLLI
Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:
Heloise Resqueti Almeida
Código Identificador:F1B4BCF9

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
REGISTRO DE CREDENCIAMENTO DA INEXIGIBILIDADE Nº 10/2026

A Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 117/2026, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os documentos protocolados para a Inexigibilidade Nº 10/2026, informa o REGISTRO DE CREDENCIAMENTO, em favor da(s) pessoa jurídica abaixo relacionada(s):

CREDENCIADO	CNPJ	DESCRIÇÃO	ITEM
EMX CLÍNICA INTEGRADA LTDA	18.430.218/0001-41	CONSULTA EM CARDIOLOGIA	1

Pitangueiras – PR, 25 de junho de 2026.

ALINE SARRI GONÇALVES BENETOLLI
Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:
Heloise Resqueti Almeida
Código Identificador:1C6548AF

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
REGISTRO DE CREDENCIAMENTO DA INEXIGIBILIDADE Nº 11/2026

A Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 117/2026, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os documentos protocolados para a Inexigibilidade Nº 11/2026, informa o REGISTRO DE CREDENCIAMENTO, em favor da(s) pessoa jurídica abaixo relacionada(s):

CREDENCIADO	CNPJ	DESCRIÇÃO	ITEM
PROCF - PROGRAMA DE CONDICIONAMENTO FÍSICO LTDA	29.637.657/0001-92	Profissional de Educação Física, pessoa jurídica, Devidamente habilitado e registrado no conselho profissional competente, para prestação de serviços especializados por hora/aula, destinados ao atendimento das demandas do Município, com atuação no desenvolvimento, planejamento, orientação, acompanhamento e execução de atividades físicas, esportivas, recreativas e de promoção à saúde, voltadas a crianças, adolescentes, adultos, idosos e demais públicos atendidos pelos programas e ações municipais. Os serviços serão prestados conforme a necessidade da Administração Pública, em locais, dias, horários e quantitativos definidos pelo Município.	2

Pitangueiras – PR, 25 de junho de 2026.

ALINE SARRI GONÇALVES BENETOLLI
Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:
Heloise Resqueti Almeida
Código Identificador:CB5B3335

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ADMINISTRATIVO
ANEXO ÚNICO DO EDITAL N.° 10.001/2026 - CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE PLANALTO - PR
CONCURSO PÚBLICO - 001/2026 ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFIPA | CNPJ 05.566.804/0001-76

	8195 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PLANALTO	
INSCRIÇÃO	**NOME**	**MODALIDADE**
0006690	GEDYANE DE CASTRO ADAM	Afrodescendente
0004319	KAWANY FRANCINE DOS SANTOS LIMA KRETSCHMANN	Afrodescendente,PcD - Pessoa com Deficiência
0005088	LUIZ HENRIQUE VIDORI	Afrodescendente
0004826	MIKAELLY CRISTINA DA SILVA PIRES	Afrodescendente

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE
0006631	TAIS REGINA MACHADO	Afrodescendente

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE
0004762	DAIANA FERREIRA FISS	Afrodescendente
0006183	KAREN CRISTINA VELOZO LEAL	Afrodescendente
0006571	LORIVANE MEDEIROS DE MERA	Afrodescendente
0005515	VANUSA ANDRIELI DE LIMA	Afrodescendente

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE
0004564	EVELISE BROCCO MARIA MANTOVI	Afrodescendente

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE
0006305	CESAR FILIPE DE OLIVEIRA	Afrodescendente
0004158	LUCAS GALVÃO KUNS	Afrodescendente
0004921	MATHEUS DA SILVA SOLIGO	Afrodescendente

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE
0004686	ANDRESSA SOARES RODRIGUES	Afrodescendente
0006662	CLAUDECIR DA SILVA	Afrodescendente
0006089	CRISTIANE FERREIRA DE SOUZA	Afrodescendente
0004966	DIEGO PAULINO	Afrodescendente
0006103	ELVIS MARQUES HENRIQUESSON	Afrodescendente,PcD - Pessoa com Deficiência

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE
0004633	CRISTINA TEREZINHA BORGES DE BARROS	Afrodescendente
0006192	DAIANE CEZARIO DE SOUZA PERUZZO	Afrodescendente
0006352	FRANCIELE DE SOUZA FERREIRA	Afrodescendente
0006582	GILSON JOSÉ DEMBINSKI	Afrodescendente
0004673	JUCILAINE ARAUJO BOTTEGA DA ROCHA PINHEIRO	Afrodescendente
0006709	RITA ALINE RIBEIRO DE OLIVEIRA	Afrodescendente
0006721	THAÍS MENDES DA PURIFICAÇÃO	Afrodescendente

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE
0006132	ERNESTINA RODODI DO NASCIMENTO	Afrodescendente

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:FB913511

ADMINISTRATIVO
DECRETO MUNICIPAL N.º 5743 DE 25 DE JUNHO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL N.º 5743 DE 25 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o horário de expediente nas repartições públicas do Município de Planalto no dia 29 de junho de 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a partida da Seleção Brasileira de Futebol na fase eliminatória da Copa do Mundo FIFA 2026, agendada para o dia 29 de junho de 2026 as 14 horas;
CONSIDERANDO a necessidade de conciliar o regular funcionamento da máquina administrativa municipal com o manifesto interesse público e cultural na Copa do Mundo; e
CONSIDERANDO a importância de planejar o fluxo de atendimento sem prejuízo aos serviços essenciais e à carga horária necessária ao bom andamento dos trabalhos públicos,
DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido que, no dia **29 de junho de 2026** (segunda-feira), o horário de expediente e atendimento ao público nas repartições da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Planalto será excepcional, em regime de **jornada corrida de 6 (seis) horas diárias**, compreendida entre as **07h00min e as 13h00min**.
Art. 2º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e o setor da Educação não seguirão o horário excepcional fixado por este Decreto, devendo cumprir calendário e orientação própria, em estrita consonância com as diretrizes e determinações estabelecidas pelo respectivo Núcleo Regional de Educação.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Planalto, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:4912237E

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 371 DE 24 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA Nº 371 DE 24 DE JUNHO DE 2026

Instaura processo administrativo de responsabilização em face de fornecedor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o regime jurídico administrativo confere à Administração Pública a prerrogativa jurídica de aplicar sanções em face de eventuais descumprimentos contratuais ou outras violações às disposições preconizadas pela Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a apuração de eventuais transgressões contratuais ou licitatórias e, se for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis não constituem atos discricionários do administrador público, mas, sim, um poder-dever;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 14.133/2021, em consonância com os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, disciplinam que a imposição de qualquer sanção decorrente do descumprimento de deveres contratuais ou licitatórios deve, antes de tudo, facultar ao acusado a oportunidade exercer sua defesa no âmbito de um regular processo administrativo; e

CONSIDERANDO as informações preliminarmente coligidas no âmbito da NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2026, 002/2026 e 003/2026, dando conta de que o fornecedor GLOBAL TEK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, (CNPJ/MF n.º 05.009.984/0001-95) possivelmente violou o disposto nos arts. 50 e 155, I, II e IV, da Lei Federal 14.133/2021, no art. 459, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, na Cláusula Quarta, Parágrafo Nono, e Cláusula Oitava, Parágrafo Terceiro, alíneas “g”, “h”, “i”, “j”, “m”, “n”, “ff”, “gg”, “oo” e “qq”, do Contrato Administrativo n.º 311/2025 do Pregão Eletrônico n.º 036/2025, o que, portanto, pode sujeitá-lo às penas prescritas pelo art. 156, II, III e IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, além da rescisão unilateral do vínculo obrigacional estabelecido entre as partes;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de processo administrativo de responsabilização em face do fornecedor GLOBAL TEK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, (CNPJ/MF n.º 05.009.984/0001-95), com o fim de apurar a suposta violação ao disposto nos arts. 50 e 155, I, II e IV, da Lei Federal 14.133/2021, no art. 459, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, na Cláusula Quarta, Parágrafo Nono, e Cláusula Oitava, Parágrafo Terceiro, alíneas "g", "h", "i", "j", "m", "n", "ff", "gg", "oo" e "qq", do Contrato Administrativo n.º 311/2025 do Pregão Eletrônico n.º 036/2025.

Art. 2º O processo de responsabilização a que se refere este instrumento será conduzido pela Gestora de Contrato, Carla Sabrina Rech Malinski, designada pela Portaria n.º 302/2025 e pelo Secretário Municipal de Administração, Marcelo Felipe Schmitt, respeitando os princípios fundamentais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa que são constitucionalmente assegurados ao fornecedor acusado, conforme preveem a Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 3º Com o fim de evitar a majoração dos potenciais prejuízos aos trabalhadores, o desempenho de qualquer atividade terceirizada que não seja estritamente necessária para a continuidade dos serviços públicos essenciais desta Administração deverá ser provisoriamente suspenso pelo fornecedor, até segunda ordem e enquanto perdurar a apuração administrativa a que se refere esta Portaria, conforme determinação a ser oportunamente encaminhada ao acusado pela gestão contratual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal de Planalto-PR

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:58FE048C

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026

MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO ELETRÔNICO" Nº 032/2026

O MUNICIPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 032/2026, conforme descrito abaixo:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa visando para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR.
VALOR: R$ 1.100.687,58(Um milhão, cem mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).
ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 14 de julho de 2026, a partir das 09h00min.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.compras.gov.br.
SISTEMA ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:E187C922

LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2026

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2026
DISPENSA Nº 016/2026

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2026.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: 14.588.432 ANA CLAUDIA PINHEIRO
OBJETO: Aquisição de figurinos destinados às atividades culturais de Ginástica Rítmica e Arte Circense do Município de Planalto/PR, para uso da Secretaria Municipal de Cultura em apresentações, festivais, eventos e demais atividades culturais do município.
VALOR TOTAL: R$ 12.450,00 (Doze mil e quatrocentos e cinquenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:023BC6C4

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 118/2026

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 118/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026

DATA DA ASSINATURA: 23 de junho de 2026.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: PLENAMED GESTÃO EM SAÚDE LTDA
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissionais médicos, com perfil para atendimento na Atenção Primária à Saúde (consultas de clínica geral, palestras, visitas domiciliares, atendimento ambulatorial em clínica médica, pediátrica, ginecológica, obstétrica e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, para compor a equipe do ESF), atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto-PR.
VALOR TOTAL: R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:CE9C838F

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 119/2026

São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 119/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026

DATA DA ASSINATURA: 23 de junho de 2026.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: L V BASSO LTDA

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissionais médicos, na especialidade de neurologia infantil, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto – PR.
VALOR TOTAL: R$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:01B0043E

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 120/2026

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 120/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026

DATA DA ASSINATURA: 23 de junho de 2026.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: ALCY BRUNO GRANDO SERVICOS DE SAUDE.
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissionais médicos, na especialidade de psiquiatria, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Planalto – PR.
VALOR TOTAL: R$ 275.520,00 (duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:E2B99D4D

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2026-

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2026-

CONTRATANTE: Município de Planalto, Estado do Paraná, com sede à Rua Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, inscrito no CGC/MF nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Luiz Carlos Boni, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF nº 747.491.029-20, e

CONTRATADA: JUMBO PAVIMENTAÇÃO LTDA CNPJ 40.306.265/0001-37.

OBJETO: Contratação de empresa legalmente constituída e especializada para a execução de obra de engenharia, consistente na Pavimentação Sobre Pedras Irregulares de vias urbanas em CBUQ, 66.750,50 m2, incluindo os serviços preliminares, revestimento, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos; urbanismo, placas de comunicação visual.

VALOR: R$ 10.240.000,00 (dez milhões, duzentos e quarenta mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 450 (quatrocentos e cinquenta) dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 900 (novecentos) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de junho de 2026.

FORO: Comarca de Capanema, Estado do Paraná.

Planalto - PR, 24 de junho de 2026.

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:BC5A0B1A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 279/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 046/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO nº 279/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 046/2026 – Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas, limpeza de caixas de gordura e execução de hidrojateamento, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e veículos adequados, visando atender às necessidades das unidades pertencentes à Secretaria de Educação de Pontal do Paraná. A contratação será pelo período de 12 meses. ABERTURA: 10/07/2026, às 09:00 horas. A sessão será realizada na internet no endereço eletrônico http://comprasbr.com.br. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL. O edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.pontaldoparana.pr.gov.br , link portal da transparência/licitações e portal http://comprasbr.com.br.
Pontal do Paraná, 25 de junho de 2026.

GABRIELA MARIA VIEIRA MARTINS
Pregoeira Municipal
Decreto 13.485/2026

Publicado por:
Gabriela Maria Vieira Martins
Código Identificador:B8C270FD

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 330/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 240/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 330/2026
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ Nº 01.609.843/0001-52
EMPRESA CONTRATADA: BONDAM ACABAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 27.487.184/0001-12.**
DO OBJETO: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E VALOR: Contratação de empresa especializada para a pintura da fachada sede, incluindo pintura das fachadas (frontal, lateral e posterior), letreiro e demais serviços complementares, no bairro Praia de Leste, neste Município, com fornecimento de material e mão de obra.

VALOR CONTRATUAL: R$ 57.999,95 (Cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos).
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, PRORROGÁVEL por até 60 meses (05 anos), na forma dos artigos 105 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
14.1.1. Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, INOVACAO E TECNOLOGIA
Reduzido 49
Dotação: 03.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.39.00.00
Unidade: 03.001 DIRETORIA GERAL
Natureza Despesa: 3.3.90.39.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso: 1000 - Recursos Ordinários (Livres)

Desdobramento: 16.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Pontal do Paraná, 25 de junho de 2026

DANIELLE DA VEIGA ALVES
Departamento de Licitação e Contratos

Publicado por:
Danielle da Veiga Alves
Código Identificador:30932368

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 224/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 224/2022
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ – CNPJ Nº 01.609.843/0001-52.
EMPRESA CONTRATADA: HAMMER CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob no nº 10.569.078/0001-85.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente contrato tem por objeto "CONSTRUÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (PAM)".
CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
O objeto deste termo é aditar o Prazo de vigência do contrato 224/2022, ato solicitado e justificado pela Secretaria gestora com anuência da Empresa contratada, conforme preceitua o Art. 57 da Lei 8.666/93 e justificativas constantes no Memorando nº 13.413/2026.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 183 (Cento e oitenta e três) dias, com data final no dia 23/12/2026.

Pontal do Paraná, 23 de junho de 2026.

DANIELLE DA VEIGA ALVES
Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Danielle da Veiga Alves
Código Identificador:ECCF2205

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 13522/2026 DE 24/06/2026

MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026
Decreto n° 13522/2026 de 24/06/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2830/2026 de 24/06/2026.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
14		SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA	
14.001		DIRETORIA GERAL	
14.001.15.451.0034.1.023		RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL	
		TONINHO WANDESCHEER - EMENDA Nº 202437710007	
811 - 4.4.90.51.00.00	31016	OBRAS E INSTALACOES	1.000.000,00
		Total Suplementação:	1.000.000,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Superávit financeiro;
Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA, Estado do PR, em 24 de Junho de 2026.

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:101CC812

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 119/2026 CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2024

EDITAL Nº 119/2026

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2024

O Prefeito do Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com amparo na Lei Orgânica do Município e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria e de acordo com os Memorando nº. 5893/2026 e 11622/2026.

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º - A convocação dos candidatos aprovados conforme vagas constantes no item 3.1, do Concurso Público n°. 001/2024 e suas alterações:

1 – CARGO – ASSISTENTE SOCIAL - NIQ

Inscrição	Candidato	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
1.880	ANA PAULA DOS SANTOS TAVARES	72,00	APROV	3º	24/09/1976

2 – CARGO – PSICÓLOGO

Inscrição	Candidato	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
1.364	THAIS REGINA MARIANO	61,50	APROV	37º	15/03/1995

2- APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, LOCAL E PRAZO

2.1 - LOCAL PARA COMPARECIMENTO

Os candidatos convocados deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, no horário das 08h30min às 11:30h e das 14:00h as 16h:30min, para apresentação da documentação comprobatória.

2.2 – PRAZO

2.2.1 - Os candidatos convocados por este edital têm o prazo de 10 (dez) dias, após a publicação do mesmo, comparecer no local acima determinado para apresentação dadocumentação necessária para nomeação.

3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA NOMEAÇÃO

3.1 - Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos para nomeação, e posterior posse:
a) Cédula de Identidade ;
b) Cadastro de Pessoa Física - C.P.F/M.F ;
c) Comprovante de situação cadastral do CPF (via internet) ;
d) Título de Eleitor (certidão de quitação eleitoral via internet) ;
e) Carteira de Trabalho (frente/verso) + PIS/PASEP;
f) Certidão de nascimento (se solteiro) ou casamento (se divorciado, averbação do divórcio; se viúvo trazer também, certidão de óbito;
g) Certidão de nascimento dos filhos até 18 anos +CPF;
h) Carteira de vacinação dos filhos de até 5 anos;
i) Diploma e/ou certificado de conclusão de curso específico;

j) Registro no Conselho de Classe e pagamento de anuidade atualizado (se for o caso) ;
k) Atestado de antecedentes criminais do Fórum da comarca de residência ;
l) Comprovante de residência atualizado;
m) Carteira de Habilitação;
n) Certificado de Reservista;
o) 1 foto 3x4
p) O Departamento Recursos Humanos fornecerá oficio para abertura de conta salário
q) Além dos documentos supracitados, os candidatos também deverão apresentar os seguintes exames: hemograma completo, glicose, grupo sanguíneo e fator RH, eletrocardiograma com laudo e aptidão física mental para exercício da função mediante apresentação de atestado médico laboral original, emitido por médico do trabalho, as expensas do candidato.
3.2 - Os documentos deverão ser apresentados em seu original e cópia, os quais serão autenticados por servidor público no Departamento de Recursos Humanos ou apresentar os documentos já autenticados em cartório.

3.3 – O candidato pessoa com deficiência deverá observar o item 10.6.13 do edital de abertura, sendo:

10.6.13 O candidato com deficiência que for convocado deverá apresentar laudo médico atualizado, sendo aquele com prazo inferior a um ano, que comprove a deficiência declarada e a compatibilidade para o exercício do cargo.

4 - DA PERDA DOS DIREITOS DA NOMEAÇÃO

4.1 - O candidato que não atender a convocação no prazo estabelecido será eliminado do Concurso Público, decaindo do direito à respectiva vaga.

5 - FINAL DE LISTA

5.1 - O candidato convocado que não desejar tomar posse do cargo no prazo de 10 (dez) dias poderá solicitar, por escrito no site oficial do município www.pontaldoparana.pr.gov.br, na Aba Protocolo link: https://pontaldoparana.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=9 ou presencialmente no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, localizada na PR-407, Km 19, Balneário de Praia de Leste, Pontal do Paraná, Estado do Paraná, a inclusão de seu nome no final da lista dos aprovados, onde aguardará vaga.

6 - RECURSO CONTRA O EDITAL

6.1 - Os candidatos interessados terão dois (2) dias após a publicação, deste edital, para formular recurso contra o mesmo, através do sistema digital sendo link: https://pontaldoparana.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=9 , ou na sede da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, na PR-407, Km 19, Balneário de Praia de Leste, Pontal do Paraná, Estado do Paraná.

Pontal do Paraná, 23 de junho de 2026

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:55611C74

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ADMINISTRAÇÃO
D E C R E T O Nº 090/2026

D E C R E T O Nº 090/2026

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial as contidas no artigo 3º da Lei Municipal nº 962, de 16 de março de 1998,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam nomeados os representantes dos órgãos da administração direta e indireta na COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC, criada pela Lei Municipal nº 962, de 16 de março de 1998, e de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 016, de 31 de março de 1998, que aprovou o Regimento Interno da mesma, conforme o abaixo especificado:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

PRESIDÊNCIA
Presidente: **Agamemnon Augusto Araujo Paduan**
Adjunto: **Osmar de Oliveira**

DIRETORIA DE OPERAÇÕES
Diretor de Operações: **João Paulo da Silva Lima**
Secretário: **Osvaldo Talieri**
GRUPO DE ATIVIDADES FUNDAMENTAIS – GRAF
Departamento de Administração: **Mario José Pizoni**
Departamento de Fazenda: **José Custódio das Mercês**
Departamento de Educação: **Bruna Aparecida do Amaral Costa**
Departamento de Cultura e Turismo: ***Ana Maria Camargo Costa Vanzella***
Departamento de Saúde: ***Arilda Batista de Araújo***
Departamento de Serviço Social: **Maria Aparecida de Jesus Souza**
Departamento de Urbanismo, Obras e Viação: ***Ailton Picolo***
Departamento de Serviços Públicos: **José Eraldo Lotti**
Departamento de Educação Física e Desportos: ***Alexandre Frassato Pereira***
Assessoria de Planejamento: **Nauany Fernanda Antônio**
Assessoria p/ Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente: **Edvaldo Gozzi**
Assessoria para Obras e Habitação: **Gabriella Maria Prado Bacca Santos**

GRUPO DE APOIO

Polícia Civil: ***Márcio César Bonache***
Polícia Militar: ***Claudemir Inocêncio de Araújo***
Serviços Autônomos : ***Jeferson Gomes dos Santos***

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e o Decreto nº 021/2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis. (25.06.2026).

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:7EC47562

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
PORTARIA Nº 32/2026

PORTARIA Nº 32/2026
VALDINEI DE ALCANTARA DIAS,Presidente da Câmara Municipal de Porecatu, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido que, excepcionalmente, no dia 29 de junho de 2026 (segunda-feira), o expediente da Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, encerrar-se-á às 13 horas.
Parágrafo único. A alteração do horário de funcionamento dar-se-á em virtude da realização da partida da Seleção Brasileira de Futebol na 23ª Copa do Mundo da FIFA.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Porecatu, 25 de junho de 2026.

VALDINEI DE ALCANTARA DIAS
Presidente da Câmara

NATALY LUCIANE DE OLIVEIRA
1ª Secretária

Publicado por:
Waldenir Antonio de Oliveira Júnior
Código Identificador:68A5E882

LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 55/2025

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 55/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE PORECATU**, com sede na rua Barão do Rio Branco, 344, inscrito no CNPJ sob o 80.542.764/0001-48 neste ato representada pelo (Prefeito/Secretário/Diretor), Sr. Agamemnon Augusto Araujo Paduan, inscrito no CPF sob o n.º709.693.169-00, portador da carteira de identidade n.º 3.986.654-4, expedida pela SSP PR, doravante denominada CONTRATANTE e a **Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, com sede na rua Mateus Leme, 1561, Bom Retiro, cidade de Curitiba/PR, neste ato representada pelo Senhor ANDRÉ GUSTAVO SOUZA GARBOSA, Diretor-Presidente, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e pelo Senhor GUILHERME DE ABREU E SILVA, Diretor Administrativo-Financeiro, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante denominada **CELEPAR**, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.
As partes celebram este Termo Aditivo, com fundamento no art. 75, IX, Lei Federal nº 14.133/2021, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação** do prazo de vigência do Contrato n° 55/2025 – MUNICÍPIO DE PORECATU - CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Terceira, bem como a concessão de **reajuste** em sentido estrito, nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO
Fica prorrogada a vigência do contrato pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir de **30/06/2026** até **29/06/2027**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
Sobre o valor atual do contrato, que é de **R$ 7.800,00** (Sete Mil e Oitocentos Reais), será aplicado o reajuste de 4,39% (Quatro vírgula trinta e nove por cento), referente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no período de maio de 2025 a abril de 2026, com fundamento no item 4.2 da Cláusula Quarta do Contrato, representando um acréscimo de **R$ 342,42** (Trezentos e Quarenta e Dois Reais e Quarenta e Dois Centavos).

Considerando o disposto neste Termo Aditivo, os valores contratados a cada período contratual serão os seguintes:

Documento	Valor Original	Detalhamento
Contrato 55/2025	R$ 7.800,00	Contrato para 12 meses
1º Reajuste – 4,39%	R$ 36,09	Reajuste contrato vigente - período de 22/05 a 29/06/2026
1º Termo Aditivo	R$ 8.142,42	Prorrogação do contrato para mais 12 meses
TOTAL	R$ 15.978,51	Novo valor global do contrato

Com a prorrogação e o reajuste supramencionados, o valor global estimado deste contrato passa a ser de **R$ 15.978,51** (Quinze mil e novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos), sendo que, para o período de 30 de junho de 2026 à 29 de junho de 2.027, o valor será de **R$ 8.142,42** (Oito mil e cento e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), limitados ao valor do orçamento quando aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS
As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da **Dotação Orçamentária nº 05.01.041220018.2.008 Elemento de Despesa nº 3.3.90.40 Fonte de Recurso nº 0 Desdobramento 3.3.90.40.97.00.00 – 303 Despesa Principal 3.3.90.40 – 296, Verba Própria.**

Parágrafo Único: As eventuais despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial, nos termos do art. 75, IX, Lei Federal nº 14.133/2021.

E por acharem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo digitalmente.

Curitiba, 22 de junho de 2026.

Pela Contratante:	Pela CELEPAR:
AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN	***ANDRÉ GUSTAVO SOUZA GARBOSA***
Prefeito	Diretor Presidente
	GUILHERME DE ABREU E SILVA
	Diretor Administrativo-Financeiro
TESTEMUNHAS :	
MARIO JOSÉ PIZONI RG: 7.602.511-8 CPF: 005.875.909-39	JEFERSON PEREIRA DA COSTA RG: 4.233.688-2 CPF: 676.994.059-00

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:20B16141

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE EDITAL PE 015/2026

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026
O Prefeito Municipal, comunica aos interessados queo Processo Administrativo nº 768/2026 referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2026, com o objetivode Registro de Preços para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixas de água nas repartições dos Departamentos desta municipalidade, conforme os itens, quantidades, condições e especificações descritos no Termo de Referência, pelo prazo de 12 meses, fica **SUSPENSO**para possível readequação do Termo de Referência e demais documentos, e retificação do Edital após julgamento de impugnação. O aviso com a data de abertura das propostas referente ao Pregão Eletrônico nº 015/2026 e demais informações serão publicados e disponibilizados no site oficial do município www.portoamazonas.pr.gov.br, Diário Oficial da Associação dos Municípios do Paraná – AMP, PNCP e plataforma BLL.

Porto Amazonas, 25 de junho de 2026.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:5D59C939

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL N°040/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº040/2026

CONTRATANTE: Município de Porto Amazonas, Estado do Paraná, com sede à Rua Guilherme Schiffer, n°67, Centro, Porto Amazonas - PR, inscrito no CNPJ nº 76.179.837/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Elias Jocid Gomes da Costa, portador da Cédula de Identidade RG nº4.572.335-6 e do CPF/MF nº865.490.069-53, e

CONTRATADA: PADILHA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – CNPJ N°20.025.983/0001-28, com sede na Rua Ciro Cesar Marcondes, n° 66, Residencial Campo Belo I, Cara Cara, Ponta Grossa - PR, CEP: 84033-842.

OBJETO: Construção de uma creche composta por 03 salas de aula, brinquedoteca, cozinha, refeitório, sala dos professores, secretaria, diretoria, pátios cobertos e jardim sensorial. Área Construída: 456,86 m².

VALOR: R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 270 (duzentos e setenta) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 540 (quinhentos e quarenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de junho de 2026.

FORO: Comarca de Palmeira, Estado do Paraná.

Porto Amazonas, 25 de junho de 2026.

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:B3CA33E1

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PE 015/2026

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

TERMO:	DECISÓRIO
FEITO:	PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
LICITAÇÃO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº015/2026
OBJETO:	Registro de Preços para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixas de água nas repartições dos Departamentos desta municipalidade, conforme os itens, quantidades, condições e especificações descritos no Termo de Referência, pelo prazo de 12 meses.
IMPUGNANTE:	SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA. - CNPJ Nº 33.614.013/0001-00
IMPUGNADO:	EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N°015/2026

1 DOS FATOS

Trata-se de Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº015/2026, interposto pela empresa **SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA. - CNPJ Nº 33.614.013/0001-00**, enviado através do e-mail: licitacao@portoamazonas.br.gov.br, em 23/06/2026 às 10h:47min (comprovante juntado aos autos), considerando o pedido de impugnação encaminhado por seu sócio proprietário Bruno José da Silva Inácio.
Alega, em síntese, a indevida aglutinação de itens no objeto da licitação, o que restringiria a competitividade do certame e dificultaria a correta precificação dos serviços.

2 DA ADMISSIBILIDADE

A apresentação da impugnação ao edital foi enviada através do e-mail: licitacao@portoamazonas.br.gov.br, em 23/06/2026 às 10h:47min, portanto tempestiva, pois a abertura das propostas e disputa de lances do Pregão Eletrônico nº015/2026 estavam definidos para a data de 29/05/2026 às 10:00 horas, através da plataforma BLL.

3 DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

A empresa **SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA. - CNPJ Nº 33.614.013/0001-00**, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº015/2026, o qual tem por objeto o Registro de Preços para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixas de água nas repartições dos Departamentos desta municipalidade, conforme os itens, quantidades, condições e especificações descritos no Termo de Referência, pelo prazo de 12 meses.
A impugnante sustenta que o edital agrupou em um mesmo item serviços que possuem características técnicas distintas, tais como: desinsetização (dedetização), desratização e descupinização. Argumenta que cada serviço demanda metodologia, insumos, equipamentos, periodicidade e composição de custos próprios, de modo que a contratação conjunta dificultaria a correta formação de preços e restringiria a competitividade. Fundamenta seu pedido no princípio do parcelamento do objeto previsto na Lei nº 14.133/2021, bem como na Súmula nº 247 do TCU o qual discorre que, nas licitações para obras, serviços, compras e alienações, a administração pública deve obrigatoriamente adotar a **adjudicação por item** (lotes). O agrupamento em "preço global" (tudo em um único lote) é proibido se o objeto for divisível.
Por fim, requer a alteração do edital, com separação do objeto em itens distintos, conforme a natureza técnica de cada serviço, a reabertura do prazo para envio das propostas, assegurando ampla competitividade e isonomia entre os licitantes e a resposta à impugnação dentro do prazo de 03 (três) dias úteis.

4 DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Primeiramente, faço constar que o edital foi elaborado e definido baseado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de forma que este atendesse as necessidades do departamento solicitante, e ao município de Porto Amazonas.
A análise da presente impugnação deve observar os princípios e normas que regem as contratações públicas, especialmente os previstos na Lei nº 14.133/2021.
O presente pedido de impugnação foi encaminhado ao Departamento Municipal de Saúde responsável pela elaboração do Termo de Referência – Anexo I do edital, bem como as especificações técnicas do objeto, o qual manifestou-se através do Ofício nº 897/2026-DMS, e reconheceu que a impugnação levantou questionamentos técnicos relevantes acerca da estruturação do objeto, especialmente quanto à composição e precificação dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização.
O órgão requisitante solicitou a suspensão do Pregão Eletrônico n°015/2026 para a reavaliação e consequente retificação do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência; da pesquisa de preços e das especificações técnicas do objeto.
A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
Embora os serviços impugnados pertençam ao mesmo segmento de controle de vetores e pragas urbanas, a própria manifestação técnica do Departamento Municipal de Saúde reconhece a necessidade de reavaliar a composição do objeto e sua precificação, evidenciando que a modelagem inicialmente adotada pode demandar aperfeiçoamentos.
Além disso, diante da manifestação expressa do setor requisitante, responsável pela definição das necessidades administrativas e especificações técnicas do objeto, não se mostra adequado prosseguir com o certame sem a conclusão da revisão pretendida, sob pena de comprometer a segurança jurídica do procedimento e a busca da proposta mais vantajosa.

5 DO JULGAMENTO E CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando o Ofício n° 897/2026/DMS, **ACOLHO** a impugnação apresentada pela empresa **SECO**

AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA. - CNPJ Nº 33.614.013/0001-00, e determino:
a) A suspensão do Pregão Eletrônico nº 015/2026;
b) O retorno dos autos ao Departamento Municipal de Saúde para revisão do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços e especificações técnicas do objeto;
c) A posterior republicação do edital, caso mantida a necessidade da contratação, observadas as adequações técnicas que vierem a ser definidas pelo setor requisitante.
Assim, o edital será suspenso e retificado com as devidas alterações, com reabertura dos prazos, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, disponibilizado e publicado nos meios oficiais de comunicação do município, visto que esta retificação altera a formulação das propostas.

Porto Amazonas, 25 de junho de 2026.

MICHELE DE OLIVEIRA MARTINS
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:F892A3A2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRADO FERREIRA
ATA DA 20ª (VIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA/PR

ATA DA 20ª (VIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA/PR PLENÁRIO VEREADOR GILDÁSIO FRANCELINO DOS SANTOS SEGUNDA-FEIRA (15/06/2026) ÀS 19 HORAS

VEREADORES
Álvaro Gonçalves da Rocha (PSD) – Presidente
Isau Maria de Souza (União Brasil) – Vice-Presidente
Manoel Gonçalves Carrasco Neto (PSD) – 1º Secretário
Joel Marcos da Silva Machado (Republicanos) – 2º Secretário
Deivid Sirqueira Couto (MDB) – Vereador
Geovani Ribeiro de Oliveira (Republicanos) – Vereador
Leirianne de Caires Sartori (MDB) – Vereadora
Michele Cristiane Camiloti dos Reis (MDB) – Vereadora
Odair Fernandes de Oliveira (União Brasil) – Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS
Geovani Ribeiro de Oliveira – Presidente
Odair Fernandes de Oliveira – Vice-Presidente
Michele Cristiane Camiloti dos Reis - Membro

COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTE
Joel Marcos da Silva Machado - Presidente
Odair Fernandes de Oliveira - Vice-Presidente
Deivid Sirqueira Couto - Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Leirianne de Caires Sartori – Presidente
Manoel Gonçalves Carrasco Neto – Vice-Presidente
Joel Marcos da Silva Machado – Membro

COMISSÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DA MULHER
Isau Maria de Souza - Presidente
Michele Cristiane Camiloti dos Reis - Vice-Presidente
Manoel Gonçalves Carrasco Neto – Membro

EXPEDIENTE
01. Esta Sessão foi transmitida on-line e está integralmente disponível em áudio e vídeo no Facebook e no Youtube da Câmara Municipal;

02. Lida Ata da 19ª Sessão Ordinária de 2026, a qual foi aprovada por unanimidade dos Vereadores;

MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA
O Senhor Presidente colocou em discussão o Projeto de Lei nº 12/2026 que, Denomina vias públicas integrantes do loteamento Residencial 'Mitacunhá II', oficializa seus alinhamentos e dá outras providências. O senhor Presidente submeteu à segunda votação o Projeto de Lei nº 12/2026, o qual foi aprovado por unanimidade, conforme registrado no SAPL;

O Senhor Presidente colocou em discussão o Projeto de Lei nº 14/2026 que, Dispõem sobre o Conselho Municipal de Saúde e a realização da Conferência Municipal de Saúde, e dá outras providências. O senhor Presidente submeteu à segunda votação o Projeto de Lei nº 14/2026, o qual foi aprovado por unanimidade, conforme registrado no SAPL;

O Senhor Presidente colocou em discussão o Projeto de Lei nº 13/2026 que, Institui o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT do Município de Prado Ferreira e dá outras providências. O Senhor Presidente passou a palavra para o Senhor Presidente da Comissão de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas que se manifestou pela aprovação do projeto. O senhor Presidente submeteu à primeira votação o Projeto de Lei nº 13/2026, o qual foi aprovado por maioria absoluta, conforme registrado no SAPL;

O Senhor Presidente colocou em discussão o Projeto de Lei nº 09/2026 que, Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027 e dá outras providências. O Senhor Presidente passou a palavra para o Senhor Presidente da Comissão de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas que se manifestou pela aprovação do projeto, com a Emenda apresentada pela Comissão. O senhor Presidente submeteu à votação única da Emenda apresentada pela Comissão de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas o Projeto de Lei nº 09/2026, a qual foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o senhor Presidente submeteu à primeira votação o Projeto de Lei nº 09/2026, o qual foi aprovado por unanimidade, conforme registrado no SAPL;

MATÉRIAS DO LEGISLATIVO
Indicações: A Vereadora Michele apresentou indicação ao Poder Executivo Municipal solicitando melhoria na iluminação pública no Cemitério Municipal, a fim de inibir furtos e outros danos no local;
O Vereador Deivid apresentou indicação visando a realização de Estudo Técnico de Viabilidade visando a futura contratação de empresa especializada para execução de serviços de monitoramento, controle biológico e combate ao mosquito borrachudo, bem como a outros mosquitos de interesse em saúde pública, especialmente aqueles transmissores de doenças como dengue;

Requerimento(s): A Vereadora Leirianne de Caires apresentou requerimento de informações e cópia de documentos referentes aos servidores lotados na Rede Municipal de Ensino, abrangendo a Escola Municipal e todos os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs;

As indicações e requerimentos apresentados na sessão foram aprovados pelo Plenário, de acordo com as normas regimentais e em conformidade com a Lei de Acesso à Informação, com o objetivo de serem encaminhados aos órgãos públicos responsáveis. Comentários, agradecimentos, felicitações e debates políticos sobre os projetos em discussão e/ou tramitação nesta Câmara Municipal, assim como os assuntos de interesse local, políticas públicas e outros temas de interesse público, estão disponíveis em formato de áudio e vídeo nas contas oficiais das redes sociais (Facebook e Youtube) deste Poder Legislativo. O Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, cuja ata será lida e, se achada conforme, assinado pelo Presidente e pelo 1º Secretário. "Plenário Vereador Gildásio Francelino dos Santos", às 20h15min do dia 15 de junho de 2026.

ÁLVARO GONÇALVES DA ROCHA	*MANOEL GONÇALVES CARRASCO NETO*
Presidente	1º Secretário

Publicado por:
Isabelle Gomes Dos Santos
Código Identificador:1B99C9A8

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 08/2026

RESOLUÇÃO Nº. 08/2026

Súmula: Aprova solicitação de recursos, no valor de R$25.000,00, oriundos da Emenda Parlamentar nº 1328, prevista na Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, vinculada ao Edital de Dispensa nº 672/2026 – CPCD/SEDEF, pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Prado Ferreira – APAE - Escola Professora Marilena Kutani Pedrangelo

O Conselho Municipal de Assistência Social de Prado Ferreira – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere as Leis Nº. 06 de 24 de janeiro de 1997 e Nº236 de 14 de setembro de 2010 e, considerando a deliberação da reunião ordinária realizada em 25 de junho de 2026;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar solicitação de recursos, no valor de R$25.000,00, oriundos da Emenda Parlamentar nº 1328, prevista na Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, vinculada ao Edital de Dispensa nº 672/2026 – CPCD/SEDEF, pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Prado Ferreira – APAE - Escola Professora Marilena Kutani Pedrangelo, para utilização com despesas de capital.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prado Ferreira, 25 de junho de 2026.

BEATRIZ WERLING MORANDI
Presidente do CMAS

Publicado por:
Mariana Fernandes Lopes Pinheiro
Código Identificador:8300A114

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°21/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ - CNPJ: 04.823.494/0001-65.

CONTRATADA: SEGUROS SURA S/A- CNPJ: 33.065.699/0001-27.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO OBJETO: Aditar a avença original com o fim de promover a prorrogação contratual da empresa especializada em serviço de seguro veicular destinado aos veículos da frota pertencente ao CISPAR, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência., mantendo as mesmas condições pactuados dos serviços contratados de 27 de agosto de 2026 até 27 de agosto de 2027, permanecendo inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não revogadas.

VALOR TOTAL: R$ 15.275,37 (quinze mil e duzentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

Maringá-Pr, 23 de junho de 2026.

Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná
CNPJ: 04.823.494/0001-65

VALER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo CISAR

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:DA965611

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 13, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre horário de expediente em virtude da participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2026.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR), no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA de 2026;

CONSIDERANDO a partida da Seleção Brasileira agendada para a segunda-feira, dia 29 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que, no dia 29 de junho de 2026 (segunda-feira), o expediente no CISPAR será excepcional, ocorrendo no período das 8h às 12h.

Art. 2º O expediente retornará à sua normalidade na terça-feira, dia 30 de junho de 2026, no horário regular de atendimento da entidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO CHICAROLI
Presidente

Publicado por:
Juliana Silva Mello Sassi
Código Identificador:110D771F

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA LEI Nº 669 DE 18 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e a realização da Conferência Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA** - Estado do Paraná, faz saber que Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Dos Objetivos

Art. 1˚. Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, órgão permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Prado Ferreira, que tem por competência:
Cooperar na definição e planejamento das ações e serviços de saúde;
Formular em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde as estratégias para o controle e execução da política Municipal de Saúde;
Acompanhar, avaliar e colaborar na fiscalização dos serviços prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no âmbito do Município;
Acompanhar a programação e a gestão financeira e orçamentária através do Fundo Municipal de Saúde;
Propor diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função de características epidemiológicas e da organização dos serviços;
Aprovar o Plano Municipal de Saúde;
Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
Fortalecer a participação e o controle social no SUS mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
Deliberar sobre os programas de saúde, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS; e
Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias do Conselho de Saúde.

Capítulo II
Da Organização

Art. 2˚. O Conselho Municipal de Saúde, será composto de forma paritária, em conformidade com a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, e obedecerá à seguinte proporcionalidade:
I- Oito representantes de entidades de usuários dos serviços de saúde, sendo quatro titulares e quatro suplentes, eleitos dentre os segmentos populares;
II- Quatro representantes dos trabalhadores do serviço de saúde, dos conselhos de classes ou sindicatos dos servidores Municipais e/ou Associações dos Servidores Municipais, sendo dois titulares e dois suplentes.
III- Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um titular e um suplente;
IV- Dois representantes de entidades prestadoras de serviços de saúde contratados ou conveniados com o SUS, no âmbito municipal, integrantes de hospitais, clínicas e outras instituições afins, sendo um titular e um suplente.

Art. 3˚. O presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os seus membros.

Art. 4˚. A eleição das entidades representantes de cada segmento que comporão como titulares e suplentes, dar-se-á durante a Conferência Municipal de Saúde, que ocorrerá a cada 04 anos.
§ 1˚. Os representantes eleitos serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a indicação da entidade, homologará a eleição e os nomeará por Decreto, empossando-os em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da Conferência Municipal de Saúde.
§ 2˚. Os representantes das entidades eleitas terão mandato de quatro anos, permitida a recondução consecutiva, por igual período, mediante novo processo eleitoral.
§ 3˚. As funções de membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante serviço prestado à preservação da saúde da população.

Art. 5º. A Mesa Diretora será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:
I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III – 1º Secretário;
IV – 2º Secretário.

CAPÍTULO III
Do Funcionamento e Convocação

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:
I - O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
II - A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;
III - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:
a) Convocação formal da Mesa Diretora;
b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.
IV - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;
V - As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;
VI - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;
VII - A Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.

CAPÍTULO IV
Das Atribuições

Art. 7˚. O Conselho Municipal de Saúde, é um colegiado em caráter permanente e deliberativo, composto por representantes da gestão municipal, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, tem as seguintes atribuições:
I- Planejar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;
II- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde pública, filantrópico ou privado;
III- Definir prioridades de saúde, elaborar o Plano Municipal de Saúde e controlar sua execução;
IV- Definir critérios de qualidade para os serviços de Saúde oferecidos pelo Município;
V- Definir prioridades para as celebrações de contratos e convênio entre o setor público e entidades filantrópicas ou privadas;
VI- Participar da organização das Conferências Municipais de Saúde;
VII- Divulgar os indicadores de saúde da população;
VIII- Participar da formulação da política de recursos humanos do serviço municipal de saúde
IX- Sugerir prioridades de atuação nos ambientes de trabalho;
X- Estimular a participação popular;
XI- Estimular e acompanhar os programas de educação em saúde;
XII- Elaborar o seu regimento interno;
XIII- Definir o papel da Mesa Diretora
XIV- Apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão ao Sistema Único de Saúde, de serviços filantrópicos, privados, de pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo Sistema local e da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer informativo da sua Mesa Diretora;
XV- Constituir grupos técnicos e comissões, tantos quantos forem julgados necessários, para assessorar o Conselho em suas deliberações e informações.

Art. 8˚. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Deputado Homero Oguido”, aos 18 de junho de 2026.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:637EED2A

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 162/2026

O Prefeito do Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o art. 33-A da Lei Municipal nº 084/2001 e com o art. 2º da Lei Municipal nº 491/2018, que dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes públicos municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao **Prefeito Municipal, SILVIO ANTONIO DAMACENO**, inscrito no CPF nº **..**059-91, **1,5 (uma e meia) diárias**, no valor unitário de **R$ 527,36 (quinhentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos)**, totalizando **R$ 791,04 (setecentos e noventa e um reais e quatro centavos)**, destinadas à cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento, em razão de viagem oficial ao Município de **Curitiba/PR**, **no período de 25 a 26 de junho de 2026**.

Parágrafo único. O deslocamento tem por finalidade a realização de tratativas institucionais junto à **Secretaria das Cidades (SECID)**, participação na **cerimônia de anúncio do repasse de recursos aos 399 municípios paranaenses para o fortalecimento do atendimento ao Sistema Único de Saúde – SUS (Financiamento da Média Complexidade)**, promovida pelo Governo do Estado do Paraná, no **Palácio Iguaçu**, bem como o cumprimento de agenda institucional junto ao **Gabinete do Deputado Estadual Cobra Repórter**, em ações de interesse da Administração Pública Municipal.
Art. 2º O beneficiário deverá apresentar relatório de viagem e demais documentos comprobatórios, na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Municipal nº 491/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 25 de junho de 2026.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:7F752568

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 163/2026

O Prefeito do Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o **art. 33-A da Lei Municipal nº 084/2001 e art. 2º da Lei Municipal nº 491/2018**, que dispõem sobre a concessão de diárias aos servidores municipais em razão de deslocamentos realizados no interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **22 (vinte e duas) diárias**, no valor unitário de **R$ 39,55 (trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**, totalizando **R$ 870,10 (oitocentos e setenta reais e dez centavos)**, em favor do servidor **MAYCON EMANUEL PEDRANGELO**, ocupante do cargo de Motorista, inscrito no CPF nº ***.***.789-80, em razão de deslocamentos oficiais para transporte de alunos universitários ao Município de Londrina/PR, com saída às 17h00, **no período de 18 de junho de 2026 a 20 de julho de 2026**.

Art. 2º A concessão das diárias de que trata esta Portaria observará as disposições da **Lei Municipal nº 491/2018**, ficando o beneficiário sujeito à apresentação da respectiva **prestação de contas**, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 25 de junho de 2026.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:9B947E74

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 164/2026

O Prefeito do Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o art. 21, inciso II e §8º da Lei Municipal nº 491/2018, que dispõe sobre o ressarcimento de despesas decorrentes de deslocamentos realizados a serviço da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o reembolso no valor total de **R$ 38,90 (trinta e oito reais e noventa centavos)** em favor da servidora **FLÁVIA SCALONI VENDRAMINI**, inscrita no CPF nº ***.***.469-73, ocupante do cargo de **Coordenadora do CRAS**, referente ao ressarcimento de despesas com **alimentação**, realizadas no Município de **Londrina/PR**, no dia **17 de junho de 2026**, em razão da participação na **Capacitação CRAS e CREAS – Regional Londrina**, promovida pela **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF**, realizada na **Universidade Estadual de Londrina – UEL**, conforme documentação comprobatória constante no processo administrativo.
Art. 2º O reembolso refere-se à despesa com alimentação, conforme **NFC-e nº 79.530, Série 10**, emitida em **17/06/2026**, no valor de **R$ 38,90 (trinta e oito reais e noventa centavos)**.

Art. 3º O reembolso encontra-se devidamente instruído com documentos comprobatórios das despesas realizadas, incluindo **declaração de participação** emitida pela **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 25 de junho de 2026.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:AD890994

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 165/2026

O Prefeito do Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o art. 21, inciso II e §8º da Lei Municipal nº 491/2018, que dispõe sobre o ressarcimento de despesas decorrentes de deslocamentos realizados a serviço da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o reembolso no valor total de **R$ 64,00 (sessenta e quatro reais)** em favor da servidora **THALYTA MANIERI DA SILVA**, inscrita no CPF nº ***.***.919-63, ocupante do cargo de **Psicóloga**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao ressarcimento de despesas realizadas no Município de **Londrina/PR**, no dia **17 de junho de 2026**, em razão da participação na **Capacitação "CRAS em Movimento"**, promovida pela **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF**, realizada na **Universidade Estadual de Londrina – UEL**, conforme documentação comprobatória constante no processo administrativo.

§1º Reembolso da despesa com **alimentação**, no valor de **R$ 46,00 (quarenta e seis reais)**, conforme **NFC-e nº 79.531, Série 10**, emitida em **17/06/2026**.
§2º Reembolso da despesa com **estacionamento**, no valor de **R$ 18,00 (dezoito reais)**, conforme **Ticket de Estacionamento nº 0584898013**, emitido em **17/06/2026**.

Art. 2º O reembolso encontra-se devidamente instruído com os documentos comprobatórios das despesas realizadas, bem como com **declaração de participação** emitida pela **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 25 de junho de 2026.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:4EA5B5C7

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 166/2026

O Prefeito do Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o **art. 33-A da Lei Municipal nº 084/2001 e art. 2º da Lei Municipal nº 491/2018**, que dispõem sobre a concessão de diárias aos servidores municipais em razão de deslocamentos realizados no interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 527,36 (quinhentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos),** perfazendo o **valor total de R$ 1.582,08 (um mil quinhentos e oitenta e dois reais e oito centavos),** em favor do servidor ***BRUNO LEMES GONÇALVES***, ocupante do cargo de **Motorista**, inscrito no CPF nº ***.**.739-56, em razão de deslocamento oficial **a serviço da Secretaria Municipal de Saúde,** para **transporte de paciente ao Hospital Pequeno Príncipe,** no município de **Curitiba/PR,** no período de **01 a 03 de julho de 2026**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A concessão das diárias de que trata esta Portaria observará as disposições da **Lei Municipal nº 491/2018**, ficando o beneficiário sujeito à apresentação da respectiva **prestação de contas**, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 25 de junho de 2026.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:70D4BB6A

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 06/2026

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 06/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA AM.T.T PRODUÇÕES ARTÍSTICAS PARA REALIZAR SHOW ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DO PADROEIRO DO MUNICÍPIO (SÃO JOÃO BATISTA)

Contratada: AM.T.T PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 42.855.888/0001-94

Valor: R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei federal 14.133/21.

Recursos:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	263	07.004.13.392.0017.2058	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Prado Ferreira, 25 de junho de 2026.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Ferreira Correa
Código Identificador:E097264A

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 6/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
CONTRATADO: AM.T.T PRODUCOES ARTISTICAS LTDA – CNPJ **42.855.888/0001-94**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA AM.T.T PRODUÇÕES ARTÍSTICAS PARA REALIZAR SHOW ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DO PADROEIRO DO MUNICÍPIO (SÃO JOÃO BATISTA)
VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **90 dias (Noventa dias)**, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Ferreira Correa
Código Identificador:2D54F3B4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
PORTARIA Nº 52/2026

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder férias a servidora do quadro de provimento efetivo abaixo relacionada:
SERVIDORA: LUCIANE NUNES DA SILVA ANDRADE
PERIODO AQUISITIVO: 01/07/2024 A 30/06/2025
PERIODO DE GOZO: 13/07/2026 A 26/07/2026
Art. 2º – Pagar conforme legislação em vigor a mencionada servidora terço de férias referente ao período concessivo.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 24 de junho de 2026.

FERNANDO CUNHA
Presidente Câmara Municipal

Publicado por:
Rafaela Mientkewicz Cavalcanti
Código Identificador:7B1AB47E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11761/2026 DE 24/06/2026 – R E T I F I C A D O

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1751/2025 de 19/12/2025.

Decreta:

Artigo 1 º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 569.327,00 (quinhentos e sessenta e nove mil trezentos e vinte e sete reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
02.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO	
02.002.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretário de Governo e Comunicação	
02.002.04.122.0041.2.089.	Ações a Cargo da Secretaria Municipal de Governo	
840 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	80.000,00
841- 3.1.90.13.00.00	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	20.000,00
02.003.00.000.0000.0.000.	Departamento de Comunicação	
02.003.04.131.0030.2.219.	Ações de Manutenção do Departamento de Comunicação	
853 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	51.000,00
854- 3.1.90.13.00.00	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretário de Administração, Finanças e Planejamento	
03.001.04.122.0002.2.008.	Ações da Sec. Municipal de Administração, Finanças e Planejamento	
19 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA	
04.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	
04.003.08.244.0005.2.224.	Ações para Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social CRAS	
117- 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	50.000,00
119- 3.1.90.16.00.00	01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
04.003.08.244.0037.2.199.	Ações Manutenção do Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS	
162- 3.1.91.13.00.00	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.001.10.301.0012.2.076.	Ações para Manutenção dos Serviços da Saúde – PAB FIXO	
200 - 3.1.90.11.00.00	61494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	40.000,00
203 – 3.1.90.94.00.00	01303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00
06.001.10.301.0012.2.079.	Ações para Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde PACS	
234 - 3.1.90.11.00.00	01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	20.000,00
06.001.10.302.0031.2.081.	Ações para Manutenção do Pronto Atendimento 24 horas	
275 - 3.1.90.11.00.00	01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	130.000,00
278 - 3.1.91.13.00.00	01303 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	15.000,00
06.001.10.305.0028.2.225.	Ações a Cargo da Vigilância Epidemiológica	
297 - 3.1.90.11.00.00	01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	2.000,00
299 - 3.1.90.13.00.00	01303 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	
07.004.00.000.0000.0.000.	Departamento de Trabalho	
07.004.11.333.0041.2.220.	Ações para Manutenção da Agência do Trabalhador	
860 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	30.000,00
861 - 3.1.90.13.00.00	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.000,00
15.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, LOGISTICA E FROTAS	
15.002.00.000.0000.0.000.	Departamento de Logística e Frotas	
15.002.15.452.0022.2.011.	Ações para a Manutenção da Frota Oficial de Veículos	
376 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
17.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
17.004.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE TURISMO	
17.004.23.695.0041.2.205.	Ações para Manutenção do Departamento de Turismo	
417- 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	8.000,00
418 - 3.1.90.13.00.00	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.000,00
21.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA	
21.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Ordem Pública	
21.001.06.181.0007.2.021.	Ações para Manutenção da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança	
448 - 3.1.90.16.00.00	01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
22.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E BEM ESTAR ANIMAL	
22.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	
22.003.06.182.0007 .2.090.	Ações para Manutenção e Prevenção de Situações de Emergências e Desastres	
501 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	20.000,00
503 - 3.1.90.16.00.00	01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
22.004.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR ANIMAL	
22.004.18.304.0033.2.043.	Ações de Defesa e Bem Estar Animal	
510- 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	10.000,00
513 - 3.1.91.13.00.00	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.000,00
514 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	2.327,00
30.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ÀS PSICOPATOLOGIAS E NEURO DIVERSIDADES	
30.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETÁRIO	
30.001.04.122.0040.2.21O.	Ações para Manutenção da Secretaria Municipal de Atendimento às Patologias Mentais e Neurodiversas	
695 - 3.1.91.13.00.00	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.000,00
31.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
31.001. 00. 000. 0000.O.000.	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
31.001.15.451.0016.2.213.	Ações para Gerenciamento do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município	
704 - 3.1.90.13.00.00	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.000,00
33 .000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
33.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
33.001.15.451.0041.2.222.	Ações para Manutenção do Departamento de Obras	
782 - 3.1.91.13.00.00	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.000,00
Total Suplementação:		**569.327,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1 º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1 º, Inciso III da Lei Federal **nº** 4.320/64.

Redução		
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretário de Administração, Finanças e Planejamento	
03.001.04.122.0004.2.223.	Ações para Gestão de Terceirização da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento	
27 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.001.10.122.0022.2.091.	Ações para Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	
184 - 3.1.90.11.00.00	01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	177.000,00
06.001.10.301.0012.2.076.	Ações para Manutenção dos Serviços da Saúde – PAB FIXO	
217 – 3.3.90.32.00.00	61494 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	40.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	
07.005.00.000.0000.0.000.	Departamento de Indústria, Comércio e Serviços	
07.005.22.661.0041.2.221.	Ações para Manutenção do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços	
869 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	300.000,00
15.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, LOGISTICA E FROTAS	
15.001.00.000.0000. O. 000.	Departamento de Infraestrutura	
15.001.15.452.0022.2.226.	Ações para Gestão de Terceirização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas	
364 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00
22.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E BEM ESTAR ANIMAL	
22.004.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR ANIMAL	
22.004.18.304.0033.2.043.	Ações de Defesa e Bem Estar Animal	
519 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.327,00
Total Redução:		**569.327,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de QUATRO BARRAS , Estado do Paraná, em 24 de junho de 2026.

LORENO BERNARDO TOLARDO

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:9E80DEED

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11764/2026 DE 25/06/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1751/2025 de 19/12/2025.

Decreta:
Artigo 1 º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 97.069,68 (noventa e sete mil e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gabinete do Secretário de Administração, Finanças e Planejamento	
03.001.04.122.0002.2.008.	Ações da Sec. Municipal de Administração, Finanças e Planejamento	
20 - 3.3.90.40.00.00	01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	92.069,68
14.000.00.000.0000.0.000.	SUBPREFEITURA DISTRITAL BORDA DO CAMPO	
14.001. 00. 000. 0000. 0.000.	GABINETE DO SECRETÁRIO	
14.001.04.122.0021.2.071.	Ações para Atender a Administração Regional da Borda do Campo	
333 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
	Total Suplementação:	**97.069,68**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1 º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1 º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução		
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
03.002.00.000.0000.0.000.	Departamento de Finanças e Planejamento	
03.002.28.846.0023.0.043.	Ações para Aportes do passivo Atual do RPPS	
44- 3.3.91.97.00.00	01000 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	92.069,68
14.000.00.000.0000.0.000.	SUBPREFEITURA DISTRITAL BORDA DO CAMPO	
14.001. 00. 000. 0000. O. 000.	GABINETE DO SECRETÁRIO	
14.001.04.122.0021.2.071.	Ações para Atender a Administração Regional da Borda do Campo	
334 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	Total Redução:	**97.069,68**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de QUATRO BARRAS , Estado do Paraná, em 25 de junho de 2026.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:3EC944C5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.765/2026

Dispõe sobre o horário de expediente no dia 29 de junho de 2026 em decorrência do jogo da Seleção Brasileira de Futebol no Campeonato Mundial de Futebol de 2026 – Segunda Fase.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;
Considerando a classificação da Seleção Brasileira de Futebol para a Segunda Fase no Campeonato Mundial de Futebol de 2026;
Considerando a necessidade de repasse de informações para a devida divulgação e organização administrativa e dos estabelecimentos de ensino,

DECRETA

Art. 1º Fixa o expediente da Prefeitura Municipal de Quatro Barras no dia 29 de junho de 2026 das 08h00 às 12h00, decretando ponto facultativo após este horário.

Art. 2º O horário de funcionamento da Rede Pública Municipal de Ensino será até às 13h00, decretando ponto facultativo a partir deste horário e no período vespertino.

§1º O serviço de transporte escolar fornecido pelo Município atenderá os alunos, conforme horário fixado em agenda escolar.

§2º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, observarão o cumprimento do calendário mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 3º Os serviços essenciais de saúde, segurança, Assistência Social, Conselho Tutelar e coleta de resíduos orgânicos e recicláveis deverão funcionar mediante a organização de escalas pelos setores competentes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Quatro Barras, 25 de junho de 2026.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:E695192A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.766/2026

Designa servidores para planejamento de licitações, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

DECRETA
Art. 1º. Ficam designados para o planejamento das licitações, observadas as atribuições fixadas nos Decretos nº 10631/2025 e 10651/2025, os servidores a seguir listados:

I – Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento:
a) Loana Cavalli da Conceição.
b) Jhonatas de Souza Xavier
c) Vanessa da Silva
d) Diule Aparecida da Silva Cordeiro
e) Nathali Gabrieli Lima de Paula

II – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude:
a) Mariana Aparecida Ferreira da Costa Zanini;
b) Jessica Cristina Ribeiro Pichorz.

III – Secretaria Municipal de Saúde:
a) Evelin Peron;
b) Renata Faria de Lima.
c) Juliana Sautner.
d) Vanessa dos Santos

IV – Secretaria Municipal de Governo:
a) Gisele Simone Pires Bernardi.
b) Talita Emanuele Canestraro Misur

V – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços:
a) Adriana da Silva Nogueira
b) Claudenisia Aparecida Soares de Almeida

VI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família:
a) Amanda Pires Cardoso
b) Izair Lago
c) Marcia Rosimeire Sartor

VII – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas:
a) Marilia Costa Zanini;
b) Henrique Kluppell Francisco.
c) Fernanda Armstrong

VIII – Secretaria Municipal Especial da Mulher e dos Direitos Humanos:
a) Juliana Viechinieski Rodrigues
b) Elaine Kalinski

IX – Secretaria Municipal de Obras:
a) Caio Henrique Ramos Fortes
b) Stenio Diniz Figueiredo
c) Andressa da Silva dos Santos.

X – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Bem-Estar Animal:
Milena Susin
Hendrigo Costa Andreatta

XI – Procuradoria Geral do Município:
a) Emanuelle Monique Miranda Siqueira.
b) Edna de Cassia Santos.

XII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:
a) Gilson Sydor
b) Josiane Machado.

XIII – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
a) Larissa Cristine Coleti.
b) Jaqueline de Lara Terzi
c) André Luis dos Santos

XIV – Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança:
a) Jaqueline Mary Fileti.
b) Merielen Vodan

XV - Subprefeitura do Jardim Menino Deus:
a) Sandra Alves

XVI – Subprefeitura da Borda do Campo:
a) Robert dos SantosRibeiro

XVII – Secretaria Municipal de Atendimento às Psicopatologias e Neurodiversidades:
a) Luana Vitória Carros Ribeiro
b) Ruan Ricardo Duarte Ceni

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 10657/2025.

Quatro Barras, 25 de junho de 2026.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:B05CA926

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.769/2026

Designa agentes de contratação/pregoeiros, e equipe de apoio para fins de cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 9.626, de 10 de janeiro de 2024 e Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.626, de 10 de janeiro de 2024, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação/pregoeiro e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal; e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, DECRETA:

Art. 1º Ficam designados como Agentes de Contratação/Pregoeiros, em caráter permanente, os seguintes servidores:

I - APARECIDA ALVES DE PAULA SBRISSIA;
II – JUCILENE DE FATIMA OLIVEIRA;

§ 1º Os Agentes de Contratação serão responsáveis pela condução das Concorrências e Pregões.

§ 2º Na modalidade Pregão, o servidor responsável pela condução do certame será denominado pregoeiro.

Art. 2º Ficam designados para compor a Equipe de Apoio, em caráter permanente, os seguintes servidores:

I – INÊS LOPES;
II – CAIO HENRIQUE RAMOS FORTES;
III - STENIO DINIZ FIGUEIREDO;
IV - GILSON SYDOR;
V - CHERON ROTHEMANN;

Parágrafo único. A equipe será responsável por auxiliar os Agentes de Contratação e Pregoeiros na condução das Concorrências e Pregões.

Art. 3º Os servidores designados por este Decreto estão proibidos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 10625/2025.

Quatro Barras, 25 de junho de 2026.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:B5341CB3

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 20/2026

NOTIFICANTE: Município de Quatro Barras – PR
NOTIFICADA: Consórcio Alto Tatuquara
CNPJ: 55.617.004/0001-05
ASSUNTO: Irregularidade na recomposição de logradouro público e descumprimento de condicionantes da autorização de obra.

O MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, por intermédio do Departamento de Fiscalização, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio da presente, NOTIFICAR a empresa CONSÓRCIO ALTO TATUQUARA em razão de irregularidades constatadas na execução e finalização de obra autorizada em logradouro público municipal.

Conforme autorização previamente concedida pelo Município, a empresa realizou intervenção na Avenida 25 de Janeiro, no trecho compreendido entre a Rua Antônio Ferreira Alves e a Travessa Darif, para execução de obra de ampliação do sistema de abastecimento de água destinada à implantação de VRP (Válvula Redutora de Pressão), no período de 10 a 12 de junho de 2026.

Todavia, em vistoria realizada por este Departamento na data de 25 de junho de 2026, constatou-se que o pavimento da via pública não foi devidamente recomposto, tendo sido executado apenas fechamento precário da vala aberta para a realização dos serviços, situação que vem ocasionando prejuízo à trafegabilidade, comprometimento da segurança dos usuários da via e potencial dano ao patrimônio público municipal.

Verificou-se, ainda, o descumprimento das condições expressamente estabelecidas na autorização concedida pelo Município, a qual determinava que, concluídos os serviços, a executora deveria promover a recomposição integral do pavimento e dos elementos eventualmente afetados pela intervenção, observando as condições originais da via. Consta da referida autorização que o local possui pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) sobre base em paralelepípedos, submetida ao tráfego frequente de veículos pesados, razão pela qual a restauração deveria ser executada de forma definitiva e em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.

A situação constatada configura infração à legislação municipal, especialmente:

• Art. 83 do Código de Obras do Município, que veda a realização de intervenções que prejudiquem as condições de uso, circulação, acessibilidade e segurança dos logradouros públicos;
• Art. 293, parágrafo único, do Código de Obras, que impõe ao responsável pela intervenção a obrigação de reparar integralmente os danos causados ao patrimônio público;
• Descumprimento das condições e obrigações constantes da autorização administrativa concedida para a realização da obra;
• Responsabilidade solidária da empresa executora e do respectivo responsável técnico pela correta execução, conclusão e recomposição dos elementos afetados pela intervenção.

Diante do exposto, **FICA A EMPRESA NOTIFICADA** para que:

• Proceda à recomposição integral e definitiva do pavimento da Avenida 25 de Janeiro, no trecho afetado pela intervenção, restaurando as condições originais de trafegabilidade, segurança e estabilidade da via;
• Execute os serviços de recomposição observando as características construtivas existentes no local, especialmente a estrutura composta por pavimentação em CBUQ sobre paralelepípedos, adotando técnicas e materiais compatíveis com o padrão da via e adequados ao tráfego de veículos pesados;
• Promova a regularização de todos os elementos eventualmente afetados pela obra;
• Comprove perante o Município a conclusão dos serviços de reparação mediante solicitação de vistoria ou apresentação de documentação pertinente.

Fica estabelecido o **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contadas da publicação desta notificação, para o cumprimento integral das determinações acima.
O não atendimento da presente notificação ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras previstas em lei, incluindo:

• Lavratura de Auto de Infração;
• Aplicação das penalidades e multas administrativas cabíveis;
• Execução direta dos serviços pelo Município, com posterior cobrança integral dos custos à responsável;
• Demais sanções previstas no Art. 293 do Código de Obras e demais normas aplicáveis.

Ressalta-se que a presente notificação não exime a empresa notificada da responsabilidade por eventuais danos materiais ou pessoais causados a terceiros em decorrência da inadequada recomposição da via pública.

Quatro Barras, 25 de junho de 2026.

JOSÉ ANDRÉ DE SOUZA NETTO
Fiscal de Tributos e Obras
Decreto 4875/2016
Portaria 0046/2025

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:16C7FB31

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO Nº 17/2026

Considerando o disposto na **Lei nº41/2023** que diz em seus artigos:

Art.114 Os terrenos urbanos não edificados, localizados em vias públicas, deverão, obrigatoriamente, ser mantidos limpos, roçados e drenados, independentemente de sua localização.
§1º Aos proprietários de terreno, nas condições previstas neste artigo, será concedido o prazo de 15 dias, a partir da notificação ou publicação em edital no órgão oficial de imprensa do Município...
§ 2º Expirado o prazo, o Município ou terceiro por ele contratado executará o serviço, exigindo do proprietário, além da multa equivalente a 50% da URMQB, o pagamento das despesas efetuadas sobre o valor dos serviços realizados pelo Município.
§ 3º Em caso de reincidência, depois de cumpridas as formalidades legais e dentro do exercício em vigência, a multa será imposta com acréscimo de 20% (vinte por cento), cumulativamente.

Nesse momento, através de informações em processo administrativo instaurado, o departamento de fiscalização notifica SPE Gasparin e Madalosso Empreendimentos Imobiliários LTDA, CNPJ nº **737 530 **** 24 através desse meio de comunicação que deverá providenciar a manutenção/roçada/limpeza do lote 151 quadra H, Planta Chácara Gasparin em Quatro Barras no prazo de 15 dias após a publicação. Poderá realizar manutenção em outros lotes que houver necessidade.
O não atendimento às determinações administrativas/legais, poderá resultar na imposição de penalidades contidas nos artigos da lei supra referida.

LUIZ HENRIQUE SCHMIDLIN
Fiscal de Obras e Posturas

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:1AC99D8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 75/2026

IDENTIFICA OS SERVIDORES QUE COMPÕE O QUADRO DE ATENDIMENTO DO CRAS PRAÇA CEU – JARDIM MENINO DEUS. ANO BASE: 2026.

O Prefeito do Município de Quatro Barras, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento disposto na Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal e;
Considerando o cumprimento à Lei de Acesso à informação – Lei 12.527/2011
Considerando a obrigatoriedade de divulgação da relação de seus agentes públicos lotados para atendimento da população no CRAS Leonor Andreatta;
DETALHA:
Art. 1º. Quadro Nominal de lotação por unidade, cargo, vínculo e carga horária (ano Base 2026) no CRAS Praça CEU – Jardim Menino Deus, situado na Rua Santa Catarina, s/nº - Jardim Menino Deus, do Município de Quatro Barras, conforme segue:

SERVIDOR	DESIGNAÇÃO	NOMEAÇÃO	REGIME	CARGA HORÁRIA
Elenai Gonçalves Repinoski	COORDENADOR	Coordenadora Geral	Comissionada	40
Daniele de March	ASSISTENTE SOCIAL	Assistente Social	Estatutária	30
Camila Cristina Honorato Martins	TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO	Assistente Administrativo	Estatutária	40
Ana Flavia Santos Nascimento Gomes	TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO (Auxilio Maternidade)	Assistente Administrativo	Estatutária	40
Marcos Farias	TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO	Chefe de Departamento	Comissionado	40
Angelita de Jesus dos Santos	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Zelador	Estatutária	40

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, em 25 de junho de 2026.

LORENO BERNADRO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:C10D8E93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 76/2026

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2026-2029 do Município de Quatro Barras e dá outras providências.

O Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Família, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,
CONSIDERANDO o processo de monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2026/2029;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir instância formalmente designada para o monitoramento e avaliação das ações, metas e diretrizes do PMAS, conforme solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2026/2029 do Município de Quatro Barras, composta pelos (as) seguintes membros (as):

I – Cristiane Teixeira de Souza Liebel – Coordenadora Da Vigilância
II – Juliano Provin Diehl – Assistente Social
III – Michael David Natel – Assistente Social
IV- Manoel Xavier da Silva - Membro do CMAS
V – Raissa Miranda da Cunha Vargas - Psicóloga

§1ºA Comissão ora designada é composta por servidores do quadro técnico da SMDSF e membro do CMAS e será responsável pelo acompanhamento sistemático, monitoramento, avaliação anual e elaboração dos relatórios técnicos de execução das metas e ações previstas no PMAS.
§2ºA Comissão deverá articular-se com o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, garantindo a apresentação dos resultados.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Quatro Barras, 25 de junho de 2026.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:60D31221

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 77/2026

IDENTIFICA OS SERVIDORES QUE COMPÕE O QUADRO DE ATENDIMENTO DO CRAS LEONOR ANDREATTTA. ANO BASE: 2026.

O Prefeito do Município de Quatro Barras, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento disposto na Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal e;
Considerando o cumprimento à Lei de Acesso à informação – Lei 12.527/2011
Considerando a obrigatoriedade de divulgação da relação de seus agentes públicos lotados para atendimento da população no CRAS Leonor Andreatta;

DETALHA:

Art. 1º. Quadro Nominal de lotação por unidade, cargo, vínculo e carga horária (ano Base 2026) no CRAS Leonor Andreatta, situado na Rua Nilo Favaro, nº 99 – Centro, do Município de Quatro Barras, conforme segue:

SERVIDOR	DESIGNAÇÃO	NOMEAÇÃO	REGIME	CARGA HORÁRIA
Roseli Rodrigues de Melo Schinemann	COORDENADOR	Coordenadora de Departamento	Comissionada	40
Jolsline Correa Ferreira Maciel	ASSISTENTE SOCIAL	Assistente Social	Estatutária	30
Michael David Natel	ASSISTENTE SOCIAL	Assistente Social	Estatutário	30
Raissa Miranda da Cunha Vargas	PSICOLOGO	Psicologa	Estatutária	40
Guilherme Henrique Bernardi Martins	TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO	Assistente Administrativo	Estatutário	40
Janaina de Souza Ebrahim	TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO	Assessor Operacional	Comissionado	40
Maria Luiza Carneiro Rocha	TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO	Assessor Operacional	Comissionada	40
Marilis do Rocio dos Santos Paula	TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO	Assessor Operacional	Comissionada	40

Ivanir de Fatima Borges	TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO	Assessor Operacional (CRAS E SCFV)	Comissionada	40
Wilsen Andreatta	TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO	Assessor Operacional (CRAS E SCFV)	Comissionada	40
Justina Maria do Nascimento Pezente	EDUCADOR SOCIAL (CRAS E SCFV)	Professor MLPE (CRAS E SCFV)	Estatutário	40
Aliete Batista Domingues	COORDENADORA CAD ÚNICO	Zeladora (Master CAD ÚNICO e Bolsa Família)	Estatutária	40
Elaine Cristina do Nascimento	ZELADORA	Zeladora	Estatutária	40
Regina Celia de Oliveira	ZELADORA	Zeladora	Estatutária	40

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 25 de junho de 2026.

LORENO BERNADRO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:95B53678

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 78/2026

Dispõe sobre a designação do(a) Coordenador(a) do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Leonor Andreatta, do Município de Quatro Barras/PR.

O Prefeito do Município de Quatro Barras, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento disposto na Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal e;
RESOLVE:
Art. 1º. Designar a servidora **Roseli Rodrigues de Melo Schinemann**, nomeada para o Cargo em Comissão de Coordenadora de Departamento, para exercer a função de Coordenadora do CRAS Leonor Andreatta, no Município de Quatro Barras, no ano base de 2026.
Art. 2º A Coordenadora do CRAS atuará com dedicação exclusiva à função de coordenação da unidade, vedada a designação/lotação concomitante em outras unidades, setores ou políticas públicas municipais, salvo substituições formalmente autorizadas em caráter excepcional e temporário, devidamente registradas.
Art. 3º. Compete à Coordenadora do CRAS, dentre outras atribuições gerenciais:
Organizar e supervisionar a rotina de funcionamento e atendimento do CRAS, assegurando o cumprimento de horários e fluxos de acolhida;
Planejar e acompanhar, com a equipe de referência, a execução do PAIF e demais ações da Proteção Social Básica;
Articular-se com o órgão gestor, serviços da rede socioassistencial e demais políticas públicas para encaminhamentos e integração de ações;
Monitorar registros, indicadores de atendimento e necessidades de equipe, propondo ajustes de organização do trabalho;
Promover reuniões de equipe, supervisão técnica e ações de educação permanente em serviço.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 25 de junho de 2026.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:C92683E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 79/2026

Dispõe sobre a designação do(a) Coordenador(a) do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Praça CEU – Jardim Menino Deus, do Município de Quatro Barras/PR.

O Prefeito do Município de Quatro Barras, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento disposto na Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal e;
RESOLVE:
Art. 1º. Designar a servidora **Elenai Gonçalves Repinoski**, nomeada para o Cargo em Comissão de Coordenadora, para exercer a função de Coordenadora do CRAS Praça CEU – Jardim Menino Deus, no Município de Quatro Barras, no ano base de 2026.
Art. 2º A Coordenadora do CRAS atuará com dedicação exclusiva à função de coordenação da unidade, vedada a designação/lotação concomitante em outras unidades, setores ou políticas públicas municipais, salvo substituições formalmente autorizadas em caráter excepcional e temporário, devidamente registradas.
Art. 3º. Compete à Coordenadora do CRAS, dentre outras atribuições gerenciais:
Organizar e supervisionar a rotina de funcionamento e atendimento do CRAS, assegurando o cumprimento de horários e fluxos de acolhida;
Planejar e acompanhar, com a equipe de referência, a execução do PAIF e demais ações da Proteção Social Básica;
Articular-se com o órgão gestor, serviços da rede socioassistencial e demais políticas públicas para encaminhamentos e integração de ações;
Monitorar registros, indicadores de atendimento e necessidades de equipe, propondo ajustes de organização do trabalho;
Promover reuniões de equipe, supervisão técnica e ações de educação permanente em serviço.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 25 de junho de 2026.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:54DFEC1F

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DECRETO Nº 11.650/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 13/1999 e tendo em vista o que mais consta no processo protocolado sob nº 04/2026-PREVIBARRAS, RESOLVE:

Art.1º Conceder Aposentadoria por idade a **WILSON ALVES BOIADEIRO**, CPF nº ***.702.389-**, pertencente ao Quadro Geral de pessoal estatutário da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, ocupante do cargo efetivo de Motorista D, Matrícula Funcional 5432, com proventos proporcionais no valor bruto mensal de R$ 1.034,97 (um mil, trinta e quatro reais e noventa e sete centavos), correspondentes a 38,50% (trinta e oito vírgula cinquenta por cento) da média aritmética simples das maiores remunerações de 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994, com fundamento no art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, na redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e 41/2003 c/c art. 43 da Lei Municipal nº 13/1999, aplicáveis por força do § 7º do art. 10 da Emenda Constitucional 103/2019 e Nota Técnica SEI 12.212/2019/ME, uma vez que a implementação dos requisitos cumulativos ocorreu após a Emenda Constitucional 103/2019 e ainda não foram promovidas alterações na legislação municipal.

§ 1º Por força do art. 7º, IV e VII c/c art. 39, § 3º, 40, § 12 e 201, § 2º da Constituição Federal, art. 1º, § 5º da Lei Federal nº 10.887/2004 e 79 da Lei Municipal nº 13/1999, fica assegurada a percepção de um salário-mínimo nacional vigente, enquanto os proventos permanecerem inferiores a essa garantia.

§ 2º Por ocasião da concessão da aposentadoria, o servidor descrito no caput deste artigo atestou a inexistência de acúmulo de benefícios previdenciários de que trata o art. 24 da Emenda Constitucionalnº 103/2019, cuja situação deve ser atualizada periodicamente pelo beneficiário junto à PREVIBARRAS.

Art. 2º Para preservação do valor real do benefício nos termos do § 8º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, o reajustamento dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para RGPS - Regime Geral de Previdência Social.
Art. 3º Fica declarada a vacância do cargo efetivo em referência, a partir do início da aposentadoria, nos termos do art. 42, inciso VII da Lei Municipal nº 12/1999.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 29 de abril de 2026.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:7BD4FE99

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DECRETO Nº 11.662/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 13/1999 e tendo em vista o que mais consta no processo protocolado sob nº 01/2026-PREVIBARRAS, RESOLVE:

Art.1º Conceder Aposentadoria por idade a **LUIZ CARLOS XAVIER**, CPF nº ***.105.309-**, pertencente ao Quadro Geral de pessoal estatutário da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, ocupante do cargo efetivo de Operário, Matrícula Funcional 5334, com proventos proporcionais no valor bruto mensal de R$ 1.260,68 (um mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos), correspondentes a 59,64% (cinquenta e nove vírgula sessenta e quatro por cento) da média aritmética simples das maiores remunerações de 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994, com fundamento no art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, na redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e 41/2003 c/c art. 43 da Lei Municipal nº 13/1999, aplicáveis por força do § 7º do art. 10 da Emenda Constitucional 103/2019 e Nota Técnica SEI 12.212/2019/ME, uma vez que a implementação dos requisitos cumulativos ocorreu após a Emenda Constitucional 103/2019 e ainda não foram promovidas alterações na legislação municipal.

§ 1º Por força do art. 7º, IV e VII c/c art. 39, § 3º, 40, § 12 e 201, § 2º da Constituição Federal, art. 1º, § 5º da Lei Federal nº 10.887/2004 e 79 da Lei Municipal nº 13/1999, fica assegurada a percepção de um salário-mínimo nacional vigente, enquanto os proventos permanecerem inferiores a essa garantia.

§ 2º Por ocasião da concessão da aposentadoria, o servidor descrito no caput deste artigo atestou a inexistência de acúmulo de benefícios previdenciários de que trata o art. 24 da Emenda Constitucionalnº 103/2019, cuja situação deve ser atualizada periodicamente pelo beneficiário junto à PREVIBARRAS.

Art. 2º Para preservação do valor real do benefício nos termos do § 8º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, o reajustamento dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para RGPS - Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º Fica declarada a vacância do cargo efetivo em referência, a partir do início da aposentadoria, nos termos do art. 42, inciso VII da Lei Municipal nº 12/1999.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 04 de maio de 2026.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:B69E789E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2022

OBJETO: o referido contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licença de uso de Software, com implantação e concessão de uso, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº 50/2022.

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE QUATRO BARRAS, CNPJ nº 76.105.568/0001-80.

CONTRATADO: COOLTIVANDO CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 32.637.073/0001-85.

DO OBJETO: Constitui o objeto deste Termo Aditivo a prorrogação da vigência e reajuste inflacionário do Contrato n° 50/2022, nos termos previstos em sua "**CLÁUSULA QUARTA – "DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS"**" e "**CLÁUSULA NONA – "DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – DO AUMENTO E SUPRESSÃO E DO REAJUSTE"**".

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 05 de julho de 2026 com término em 04 de julho de 2027.

DO REAJUSTE: Para novo período, ficará concedido reajuste com base no IPCA/IBGE acumulado entre os meses de julho de 2025 e junho de 2026, a ser calculado ao término período.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor Loreno Bernardo Tolardo e respaldado pelo Parecer Jurídico n° 181/2026, ambos exarados no âmbito do Processo Administrativo n° 7266/2026, com amparo legal no artigo 57, § 4º da Lei n° 8.666/1993.

DATA DE ASSINATURA: 24 de junho de 2026.

Publicado por:
Aparecida Alves de Paula Sbrissia
Código Identificador:3F3077B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
REQUERIMENTOS DE DIÁRIAS

O Prefeito Municipal de Quatro Barras/PR, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal de n° 057/2006, que dispõe sobre o sistema de pagamento de diárias de caráter indenizatório no âmbito do Poder Executivo, na forma de adiantamento para a cobertura de despesas quando houver deslocamento para fora dos limites do Município, AUTORIZA a concessão de diária ao(s) Servidor(es) Municipal(is) listado(s) a seguir, conforme discriminado:

Requerimento de Diária n° 4347/2026
ODAIR JOSE DA SILVA FERREIRA - CPF. XXX.799.359-XX
I)Processo Administrativo n° 9946/2026
II) Cargo do servidor: ASSESSOR OPERACIONAL – SMEELJ
III)Período de afastamento: 15/07/2026(12h) a 18/07/2026(12h)
IV) Número de diárias: três diárias integrais
V) valor unitário da diária integral: R$ 890,28 (oitocentos e noventa reais e vinte e oito centavos).

VII) valor total das diárias concedidas: R$ 2.670,84 (dois mil seiscentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos).
VII) objetivo e destino da viagem: Diária para levar alunos da Escola Especial Joana Valache participar dos Jogos escolares do Paraná em Guarapuava nos dias 15 a 18/07/2026.

Requerimento de Diária n° 4348/2026
PRISCILA AFONSO MAGALHAES - CPF. XXX.019.209-XX
I)Processo Administrativo n° 9946/2026
II) Cargo do servidor: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – SMEELJ
III)Período de afastamento: 15/07/2026(12h) a 18/07/2026(12h)
IV) Número de diárias: três diárias integrais
V) valor unitário da diária integral: R$ 890,28 (oitocentos e noventa reais e vinte e oito centavos).
VII) valor total das diárias concedidas: R$ 2.670,84 (dois mil seiscentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos).
VII) objetivo e destino da viagem: Diária para levar alunos da Escola Especial Joana Valache participar dos Jogos escolares do Paraná em Guarapuava nos dias 15 a 18/07/2026.

Requerimento de Diária n° 4448/2026
EDINA ANDREATTA MOCELIN – CPF. XXX.830.829-XX
I)Processo Administrativo n° 9945/2026
II) Cargo do servidor: CONTADOR – SMAFP
III)Período de afastamento: 30/06/2026(07h30) a 01/07/2026(18h)
IV) Número de diárias: duas diárias integrais.
V) valor unitário da diária integral: R$ 79,14 (setenta e nove reais e quatorze centavos).
VI) valor total das diárias concedidas: R$ 158,28 (cento e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos).
VII) objetivo e destino da viagem: Diária para Seminário Estadual pela Municipalização dos ODS - SEMUNDOS, na cidade de Curitiba/PR.

Requerimento de Diária n° 4449/2026
ANA PAULA DA ROCHA PIRES – CPF. XXX.255.459-XX
I)Processo Administrativo n° 9945/2026
II) Cargo do servidor: CONTADOR – SMAFP
III)Período de afastamento: 30/06/2026(07h30) a 01/07/2026(18h)
IV) Número de diárias: duas diárias integrais.
V) valor unitário da diária integral: R$ 79,14 (setenta e nove reais e quatorze centavos).
VI) valor total das diárias concedidas: R$ 158,28 (cento e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos).
VII) objetivo e destino da viagem: Diária para Seminário Estadual pela Municipalização dos ODS - SEMUNDOS, na cidade de Curitiba/PR.

Quatro Barras, 25 de junho de 2026.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loana Cavalli da Conceição
Código Identificador:273D691F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO GERAL
ATO DE CONCESSÃO DIÁRIA N°096/2026

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº:	096 /2026
DATA DA CONCESSÃO:	25/06/2026
FAVORECIDO:	RODRIGO DOLAVAL ASSUNÇÃO
CPF:	052.*** .*** -02
DESTINO VIAGEM:	PIRAQUARA -PR
OBJETIVO DA VIAGEM	
ACOMPANHAMENTO DO ADOLESCENTE EM PROCESSO TERAPEUTICO NO HOSPITAL SAN JULIAN ,QUE SE ENCONTRA SOB AS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE .	

PARTIDA E PROVAVEL RETORNO			
PARTIDA:	01/07/2026		
RETORNO:	02/07/2026		
Nº. DE DIÁRIAS CONCEDIDAS:	01 e ½		
	Qtda	**Valor Unit**	**Total**
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA C/ PERNOITE:	01 e ½	**R$573,94**	R$ 860,91
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA S/ PERNOITE:			
VALOR TOTAL CONCEDIDO:			**R$ 860,91**

Autorizo a concessão.

Querência do Norte – PR, 25 de Junho de 2026.

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Borges Oliveira
Código Identificador:DB748F48

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO N°093/2026

DECRETO Nº093/2026

Súmula:Dispõe sobre a organização, funcionamento e composição das Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMFs das instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino de Querência do Norte – Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os artigos 205, 206, 211 e 227 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação);
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.492/2015 (Plano Estadual de Educação do Paraná);
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 7.687/2021, que aprovou o Estatuto Padrão das APMFs da Rede Estadual do Paraná;
CONSIDERANDO a Orientação Conjunta nº 009/2021 – DPGE/DEDUC/SEED;
CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática do ensino público e a necessidade de fortalecer a participação da comunidade escolar;

DECRETA:
Art. 1º Fica regulamentada a organização, funcionamento e composição das APMFs das instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino de Querência do Norte.
Art. 2º A APMF constitui-se como entidade civil sem fins lucrativos, com a finalidade de promover a integração entre escola, família e comunidade.
Art. 3º São membros da APMF: pais ou responsáveis, professores, servidores, equipe gestora e representantes da comunidade escolar.
Art. 4º A estrutura da APMF será composta por Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.
Art. 5º A Diretoria será composta por Presidente, Secretário e Tesoureiro;
Art. 6º O cargo de Presidente será exercido, pelo Diretor Escolar na condição de membro nato.
Art. 7º Os demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão escolhidos por eleição direta da comunidade escolar.
Art. 8º O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de quatro anos.
Art. 9º Em caso de vacância, substituição, exoneração, afastamento definitivo ou qualquer forma de alteração da função de Diretor Escolar durante o mandato da Diretoria da APMF, será convocada Assembleia Geral Extraordinária pela Secretaria Municipal de

Educação ou pela própria APMF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para ciência da comunidade escolar e formalização da substituição da Presidência da entidade.
§ 1º O novo Diretor Escolar assumirá automaticamente o cargo de Presidente da APMF, na condição de membro nato, completando o período remanescente do mandato em curso.
§ 2º A alteração da Presidência deverá ser registrada em ata própria, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária e comunicada aos órgãos competentes, instituições financeiras e demais entidades em que a APMF possua cadastro ou representação.
§ 3º Quando a substituição envolver o Coordenador Pedagógico que exerça o cargo de Vice-Presidente, aplicar-se-á o mesmo procedimento previsto neste artigo.
§ 4º A substituição dos membros natos não implicará nova eleição para os demais cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, permanecendo inalterado o mandato dos demais membros eleitos.
Art. 10. O Conselho Fiscal será composto por 3 membros titulares e 3 suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.
Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas complementares para execução deste Decreto.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência do Norte/PR, 25 de Junho de 2026.

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Borges Oliveira
Código Identificador:66EA3C48

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO N°094/2026

DECRETO Nº094/2026

Súmula :Regulamenta o Prêmio Municipal Boas Práticas Educacionais – Anos Iniciais da Rede Municipal de Ensino de Querência do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica regulamentado o Prêmio Municipal Boas Práticas Educacionais – Anos Iniciais, destinado ao reconhecimento das turmas que obtiverem os melhores resultados na Avaliação de Leitura em Língua Portuguesa do Compromisso Nacional Criança Alfabetiza – CNCA, instituída pelo Decreto 122/2025 no âmbito da rede municipal de ensino e sobre sua utilização pela Secretaria Municipal de Educação e escolas da rede.
Art. 2º O prêmio tem por finalidade:
I – incentivar a melhoria da aprendizagem dos estudantes;
II – valorizar as práticas pedagógicas desenvolvidas pelos docentes da Rede Municipal de Ensino;
III – estimular o alcance das metas educacionais do Município;
IV – fortalecer as ações voltadas à alfabetização e ao desenvolvimento da leitura.

CAPÍTULO II
DAS CATEGORIAS
Art. 3º A premiação contemplará as seguintes categorias:
I – 1º Ano do Ensino Fundamental;
II – 2º Ano do Ensino Fundamental;
III – 3º Ano do Ensino Fundamental;
IV – 4º Ano do Ensino Fundamental;
V – 5º Ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Em cada categoria será premiada apenas uma turma vencedora.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO
Art. 4º A classificação das turmas ocorrerá exclusivamente com base nos resultados obtidos na Avaliação de Leitura em Língua Portuguesa do Compromisso Nacional Criança Alfabetiza – CNCA, instituída pelo Decreto 122/2025 no âmbito da rede municipal de ensino.
Art. 5º Será considerada vencedora a turma que obtiver o maior avanço de desempenho entre os resultados da Avaliação de Leitura em Língua Portuguesa do Ciclo I e do Ciclo III, aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º O avanço será apurado mediante comparação dos resultados obtidos pela mesma turma entre as avaliações do Ciclo I e do Ciclo III.
§ 2º O resultado preliminar da classificação será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação oficial dos resultados da avaliação na plataforma correspondente.
§ 3º Concorrerão à premiação apenas as turmas que participarem regularmente das avaliações previstas neste Decreto.
§ 4º Em caso de empate, será considerada vencedora a turma que obtiver o maior percentual de estudantes classificados nos níveis de aprendizado adequado na avaliação do Ciclo III.
§ 5º Persistindo o empate, a classificação será definida por sorteio público, registrado em ata pela comissão responsável.

CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO
Art. 7º A aplicação da avaliação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e igualdade de condições entre os participantes.
Art. 8º É vedado ao docente concorrente aplicar, acompanhar, orientar ou interferir na aplicação da avaliação em sua própria turma.
§ 1º A Secretaria Municipal de Educação organizará sistema de troca de aplicadores entre as turmas participantes.
§ 2º Os docentes concorrentes poderão atuar como aplicadores em outras turmas, desde que não possuam vínculo direto com a turma avaliada.
§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá designar servidores ou equipe técnica para acompanhamento e fiscalização da aplicação das avaliações.
Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação instituirá comissão responsável pela organização, acompanhamento, fiscalização, validação e homologação dos resultados.

CAPÍTULO V
DA PREMIAÇÃO
Art. 10. O docente regente da turma classificada em primeiro lugar em cada categoria fará jus à premiação no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
§ 1º A premiação será concedida ao docente regente responsável pela turma vencedora na data da aplicação da Avaliação de Leitura em Língua Portuguesa.
§ 2º O pagamento da premiação será realizado em parcela única, mediante lançamento em folha de pagamento no mês de janeiro do exercício subsequente à realização da avaliação.
§ 3º O valor da premiação será atualizado anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
§ 4º A premiação possui caráter anual, meritório e de incentivo às boas práticas educacionais, vinculada exclusivamente ao desempenho da turma na avaliação prevista neste Decreto.
§ 5º A premiação não se incorpora aos vencimentos do servidor para qualquer efeito legal, não gera direito adquirido para exercícios posteriores e não servirá de base de cálculo para férias, décimo terceiro salário, horas extraordinárias, gratificações, adicionais, vantagens funcionais ou contribuições previdenciárias.
§ 6º O recebimento da premiação fica condicionado à homologação dos resultados pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 7º Em caso de afastamento legal do docente regente após a aplicação da avaliação e antes do pagamento da premiação, o direito ao recebimento permanecerá assegurado, desde que tenha sido o responsável pela turma na data da realização da avaliação.

§ 8º Na hipótese de substituição definitiva do docente regente durante o ano letivo, a comissão prevista no art. 9º analisará a situação e emitirá parecer fundamentado acerca da concessão da premiação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 11. A participação na premiação implica aceitação integral das normas estabelecidas neste Decreto.
Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 13. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência do Norte, 25 de junho de 2026.

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Borges Oliveira
Código Identificador:BC6CDF04

ADMINISTRAÇÃO GERAL
REGIMENTO INTERNO , DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIME INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAE DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE -PARANÁ .

REGIMENTO INTERNO

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Querência do Norte – Paraná.

O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 13 de março de 2026 e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE,
RESOLVE:
Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Querência do Norte, constante do Anexo Único desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho.

Querência do Norte – PR, 23 de junho de 2026.

ANGELO MARCIO TOBIAS
Presidente do CAE

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE – PARANÁ

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, SEDE, FINALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE é órgão colegiado permanente, de caráter fiscalizador, deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pelo acompanhamento e controle social da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no âmbito do Município de Querência do Norte.
Art. 2º O Conselho reger-se-á:
I – pela Constituição Federal;
II – pela Lei Federal nº 11.947/2009;
III – pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações;
IV – pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026;
V – pelas demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar;
VI – pelo Decreto Municipal que nomeia seus membros;
VII – pelo presente Regimento Interno.
Art. 3º O Conselho possui autonomia para exercer suas atribuições legais, não estando subordinado às deliberações da Administração Municipal quanto às atividades de fiscalização, controle social e emissão de pareceres.
Art. 4º O Conselho terá sede administrativa junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SMEEL.
Art. 5º São finalidades do Conselho:
I – acompanhar a execução do PNAE;
II – fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros;
III – promover o controle social da alimentação escolar;
IV – zelar pela qualidade da alimentação fornecida aos estudantes;
V – emitir parecer conclusivo sobre a execução do Programa.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO
Art. 6º O Conselho será composto na forma da legislação federal vigente, observando-se a representação dos seguintes segmentos:
I – Poder Executivo;
II – Trabalhadores da Educação e Discentes;
III – Pais de Alunos;
IV – Entidades Civis Organizadas.
Art. 7º Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento representado.
Art. 8º Os membros terão mandato de quatro anos, permitida recondução.
Art. 9º A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada.
Art. 10 A substituição de membros ocorrerá mediante indicação formal do segmento representado e nomeação pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO
Art. 11 Compete ao Conselho:
I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes do PNAE;
II – acompanhar a aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE;
III – acompanhar a aquisição dos gêneros alimentícios;
IV – fiscalizar o armazenamento, transporte, preparo e distribuição dos alimentos;
V – acompanhar a elaboração dos cardápios pelo nutricionista responsável técnico;
VI – verificar a aceitabilidade da alimentação escolar;
VII – acompanhar a execução das chamadas públicas da agricultura familiar;
VIII – fiscalizar o cumprimento dos percentuais mínimos de aquisição da agricultura familiar;
IX – realizar visitas periódicas às unidades escolares;
X – acompanhar a execução dos contratos relacionados ao PNAE;
XI – receber denúncias, reclamações e sugestões;
XII – solicitar informações, documentos e esclarecimentos;
XIII – emitir recomendações e notificações à Entidade Executora;
XIV – elaborar relatórios de fiscalização;
XV – analisar a prestação de contas anual;
XVI – emitir Parecer Conclusivo no sistema oficial disponibilizado pelo FNDE;
XVII – acompanhar o cumprimento das normas sanitárias aplicáveis;
XVIII – promover ações de educação alimentar e nutricional;
XIX – acompanhar a execução das deliberações do próprio Conselho;
XX – exercer demais competências previstas na legislação.

CAPÍTULO IV
DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA
Art. 12 O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros titulares do Conselho.
Art. 13 É vedada a eleição do representante do Poder Executivo para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.
Art. 14 Compete ao Presidente:
I – representar o Conselho;
II – convocar e presidir reuniões;
III – elaborar as pautas;

IV – coordenar os trabalhos;
V – encaminhar deliberações;
VI – assinar atas, relatórios, pareceres e demais documentos;
VII – exercer voto de desempate;
VIII – zelar pelo cumprimento deste Regimento.
Art. 15 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS
Art. 16 São direitos dos Conselheiros:
I – participar das reuniões com direito à voz e voto;
II – solicitar informações e documentos;
III – propor matérias para deliberação;
IV – participar das fiscalizações e visitas técnicas;
V – requerer inclusão de assuntos em pauta.
Art. 17 São deveres dos Conselheiros:
I – comparecer às reuniões;
II – cumprir a legislação aplicável;
III – atuar com ética, independência e imparcialidade;
IV – preservar o interesse público;
V – cumprir as deliberações do Conselho.
Art. 18 Os Conselheiros deverão participar, sempre que possível, de cursos, capacitações e eventos promovidos pelo FNDE, CECANE, Tribunal de Contas e demais órgãos relacionados ao PNAE.
Art. 19 É vedado ao Conselheiro participar de votação ou deliberação sobre matéria em que possua interesse pessoal, comercial ou familiar direto.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES
Art. 20 O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre.
Art. 21 As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por um terço dos membros.
Art. 22 As convocações deverão ocorrer:
I – com antecedência mínima de cinco dias úteis para reuniões ordinárias;
II – com antecedência mínima de quarenta e oito horas para reuniões extraordinárias.
Art. 23º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.
Art. 24º O quórum mínimo para instalação será de maioria absoluta dos membros.
§1º Não havendo quórum, será aguardado o prazo de trinta minutos.
§2º Persistindo a ausência de quórum, a reunião poderá ocorrer para discussão de assuntos, vedada qualquer deliberação.
Art. 25 As deliberações ocorrerão por maioria simples dos membros presentes.
Art. 26 Todas as reuniões deverão ser registradas em ata.
Art. 27 As atas deverão conter:
I – data, horário e local;
II – relação dos participantes;
III – pauta discutida;
IV – deliberações aprovadas;
V – assinaturas dos presentes.

CAPÍTULO VII
DAS VISITAS TÉCNICAS E FISCALIZAÇÕES
Art. 28 O Conselho realizará visitas periódicas às escolas, CMEIs, depósitos, cozinhas e demais locais relacionados à execução do PNAE.
Art. 29 As visitas poderão ocorrer sem aviso prévio.
Art. 30 Durante as visitas poderão ser verificados:
I – qualidade dos alimentos;
II – armazenamento;
III – condições sanitárias;
IV – cumprimento dos cardápios;
V – controle de estoque;
VI – recebimento dos produtos;
VII – documentação pertinente.
Art. 31 De cada visita será elaborado relatório circunstanciado contendo constatações e recomendações.

CAPÍTULO VIII
DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO
Art. 32 O Conselho terá livre acesso a todos os documentos relacionados à execução do PNAE.
Art. 33 A Administração Municipal deverá disponibilizar ao Conselho, sempre que solicitado:
I – processos licitatórios;
II – contratos;
III – notas fiscais;
IV – empenhos;
V – extratos bancários;
VI – cardápios;
VII – relatórios nutricionais;
VIII – controles de estoque;
IX – relatórios financeiros;
X – demais documentos necessários à fiscalização.
Art. 34 As informações solicitadas deverão ser disponibilizadas em prazo razoável, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IX
DAS DENÚNCIAS E RECOMENDAÇÕES
Art. 35 Qualquer cidadão poderá encaminhar denúncias, reclamações ou sugestões ao Conselho.
Art. 36 Constatada irregularidade, o Conselho poderá expedir recomendações, notificações ou solicitações de providências à Entidade Executora.
Art. 37 O Conselho poderá encaminhar denúncias aos órgãos de controle competentes quando necessário.

CAPÍTULO X
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Art. 38 O Conselho analisará anualmente a prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
Art. 39 A análise compreenderá:
I – recursos recebidos;
II – despesas realizadas;
III – documentação comprobatória;
IV – cumprimento das diretrizes do programa;
V – aquisição da agricultura familiar;
VI – relatórios de fiscalização.
Art. 40 Após análise será emitido Parecer Conclusivo.
Art. 41 O Parecer Conclusivo deverá ser aprovado em reunião específica do Conselho.
Art. 42 O Parecer será registrado no sistema oficial disponibilizado pelo FNDE.

CAPÍTULO XI
DO PLANO DE TRABALHO E RELATÓRIO ANUAL
Art. 43 O Conselho elaborará anualmente Plano de Trabalho contendo:
I – cronograma de reuniões;
II – cronograma de visitas técnicas;
III – ações de fiscalização;
IV – acompanhamento da prestação de contas;
V – demais atividades previstas para o exercício.
Art. 44 Ao final de cada exercício será elaborado Relatório Anual de Atividades contendo:
I – reuniões realizadas;
II – visitas efetuadas;
III – recomendações expedidas;
IV – pareceres emitidos;
V – demais ações desenvolvidas.

CAPÍTULO XII
DA PERDA DO MANDATO
Art. 45 Perderá o mandato o Conselheiro que:
I – faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas;
II – faltar injustificadamente a cinco reuniões alternadas durante o mandato;
III – renunciar formalmente;
IV – deixar de representar o segmento que o indicou;
V – praticar ato incompatível com as funções do Conselho.
Art. 46 Ocorrendo vacância assumirá o respectivo suplente até o término do mandato.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 47 O Município deverá assegurar ao Conselho:
I – local adequado para reuniões;
II – equipamentos e materiais necessários;
III – acesso à internet;
IV – apoio administrativo;
V – transporte para realização de visitas técnicas;
VI – acesso irrestrito à documentação do PNAE.
Art. 48 Os documentos produzidos pelo Conselho terão caráter público, observada a legislação vigente.
Art. 49 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho, observada a legislação aplicável.
Art. 50 O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante aprovação de dois terços dos membros titulares do Conselho.
Art. 51 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Alimentação Escolar do Município de Querência do Norte.

APROVADO PELO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE – PARANÁ, EM 23 DE JUNHO DE 2026.

ANGELO MARCIO TOBIAS
Presidente

EDIANE MARCELINO RAMALHO
Vice-Presidente

DEMAIS CONSELHEIROS PRESENTES
_____

Publicado por:
Silvana Borges Oliveira
Código Identificador:32C90801

LICITAÇÃO
CONTRATO CONC 5

CONTRATO Nº 163/2026
CONCORRÊNCIA Nº 05/2026

Contratante: Município de Querência do Norte, situado na Rua Waldemar dos Santos, CNPJ 76.973.692/0001-16
Contratada: empresa **PRE MOLDADOS QUERENCIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.073.299/0001-77,** localizada a Avenida Norman Prochet, 1217, Querência do Norte - PR
DO OBJETO
CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE TIPO BUEIRO TUBULAR EM CONCRETO ARMADO SOBRE O CÓRREGO CAVEIRA, LOCALIZADA NA ESTRADA EUFRÁSIO SOARES DE SOUZA, nas coordenadas 23º06’13.84”S 53º28’19.44”W

VALOR
R$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais),

EXECUÇÃO, VIGENCIA
execução do presente Contrato é de 30 (trinta) dias, da data da emissão da ordem de serviço
vigência: 180 dias

DO FORO
Comarca Loanda, Estado do Paraná

Querência do Norte, 24 de junho de 2026.

ALEX SANDRO FERNANDES
Contratante

JESUÉ PEREIRA DOS SANTOS
Contratada

Publicado por:
Mônica Isabel de Novaes
Código Identificador:519BAE47

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo administrativo Nº 009/2026
Dispensa Nº 003/2026
Contratada: EDITORA DE JORNAL O REGIONAL LTDA-ME inscrita sob o CNPJ 101.276.217/0001-91
Objeto: Publicação de editais e demais atos legais, no formato centímetro coluna tabloide americano.
Fundamento Legal: Lei Nº14.133/2021, Resolução Nº03/2023, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal 01/2024.
Vigência: 25/06/2026 a 24/06/2027.
Valor: R$35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais)
Data de assinatura: 25/06/2026.

Quitandinha, 25 de junho de 2026.

CARLOS EDMILSON DE MOURA
Presidente

Publicado por:
Eduardo Karpinski
Código Identificador:929ACCB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO PREGÃO N° 22/2026 – PMQ

MUNICÍPIO DE QUITANDINHA - PR
AVISO PREGÃO N° 22/2026 – PMQ
LOCAL: www.bllcompras.com
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA O SAMU E PARA CUMPRIMENTO DE EMENDA IMPOSITIVA. **Data limite do cadastramento das propostas**: 13/07/2026 às 8h45min. **Data de inicio dos lances**: 13/07/2026 às 9h. Os prazos, só serão prorrogados em caso de retardamento causado pela Prefeitura e nunca por licitantes. Informações e integra do edital: www.quitandinha.pr.gov.br/licitacoes, email: licitação@quitandinha.pr.gov.br ou diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Rua José de Sá Ribas, 238, Fone 41-3623-1231. Quitandinha, 24 de Junho de 2026.

VALTENCIR SANTANA
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Humano, Administração, Finanças e Inovação.

Publicado por:
Lucas Ravel Fereirra Santos
Código Identificador:5CB56F53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO PREGÃO N° 23/2026 – PMQ

MUNICÍPIO DE QUITANDINHA - PR
AVISO PREGÃO N° 23/2026 – PMQ
LOCAL: www.bllcompras.com
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO. **Data limite do cadastramento das propostas**: 16/07/2026 às 8h45min. **Data de inicio dos lances**: 16/07/2026 às 9h. Os prazos, só serão prorrogados em caso de retardamento causado pela Prefeitura e nunca por licitantes. Informações e integra do edital: www.quitandinha.pr.gov.br/licitacoes, email: licitação@quitandinha.pr.gov.br ou diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Rua José de Sá Ribas, 238, Fone 41-3623-1231. Quitandinha, 24 de Junho de 2026.

VALTENCIR SANTANA
Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Humano, Administração, Finanças e Inovação.

Publicado por:
Lucas Ravel Fereirra Santos
Código Identificador:C1ACB3CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº. 54, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº. 54, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Estabelece ponto facultativo aos servidores da Administração Municipal.

O Prefeito Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,
D E C R E T A

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo no dia 29 de junho (segunda-feira), das 12:00 as 17:00 horas em todos os órgãos da Administração Municipal.
Parágrafo único - Fica mantida a execução dos serviços essenciais de coleta de lixo e atendimento à saúde no Hospital Cristo Rei.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Quitandinha.
Estado do Paraná, em 25 de junho de 2026.

Gabinete do Prefeito

JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:433A1BC8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°1951/09/2026

SÚMULA: " Dispõe sobre ESTRADA ARAPUÃ – pavimentação em CBUQ

Extensão 2,1 km sobre pedras poliédricas em estrada rural no Município de Rancho Alegre D'Oeste-Pr".

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste-Pr, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA
Art.: 1° Fica declarado de utilidade pública e interesse Social o empreendimento denominado ESTRADA ARAPUÃ – pavimentação rural em CBUQ – extensão 2,1 km, sobre pedras poliédricas em estrada rural localizado no Município de Rancho Alegre D'Oeste-Pr,

Art.:2° O presente Decreto tem por finalidade reconhecer o interesse público e social de empreendimento, melhorando o acesso das famílias que residem na área rural para a área urbana, bem como também melhorando consideravelmente o escoamento da produção agrícola, pecuária, avícola, piscicultura e outros, contribuindo significativamente para o fortalecimento da infraestrutura rural do Município.

Art.: 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "20 de MARÇO",
Rancho Alegre D'Oeste-Pr, 24/06/2026.

EVERTON CÁSSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Inacio Almeida
Código Identificador:78E8D610

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE - PR
CONTRATADA: CAFE VO DORA LTDA– ME, inscrita no **CNPJ sob o nº80.367.303/0001-86.**
OBJETO: Contratação de Empresa especializada para o fornecimento de Pães, Bolos, Salgados e Sucos em atendimento aos Departamentos do Município de Rancho Alegre D´Oeste, conforme quantidades e Descrições Constantes no Anexo I – Termo de Referência;
VALOR TOTAL: R$ 166.376,00 (Cento e sessenta seis mil trezentos e setenta seis reais).
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23/06/2026
DATA DO CONTRATO:24/06/2026
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24/06/2027
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal nº 814/08/2021 e Decreto Municipal n.º 1.746/2024 e demais legislação aplicável.

Rancho Alegre D'Oeste/PR, 24 de Junho de 2026.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE - PR
CONTRATADA: PANIFICADORA E CONFEITARIA REQUINTES DO ORIENTE LTDA– ME, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.777.233/0001-07.**
OBJETO: Contratação de Empresa especializada para o fornecimento de Pães, Bolos, Salgados e Sucos em atendimento aos Departamentos do Município de Rancho Alegre D´Oeste, conforme quantidades e Descrições Constantes no Anexo I – Termo de Referência;
VALOR TOTAL: R$ 42.094,00 (Quarenta dois mil e noventa quatro reais).
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23/06/2026
DATA DO CONTRATO:24/06/2026
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24/06/2027
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal nº 814/08/2021 e Decreto Municipal n.º 1.746/2024 e demais legislação aplicável.

Rancho Alegre D'Oeste/PR, 24 de Junho de 2026.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE - PR
CONTRATADA: R. A. DA SILVA PANIFICADORA– ME, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.273.684/0001-47.**
OBJETO: Contratação de Empresa especializada para o fornecimento de Pães, Bolos, Salgados e Sucos em atendimento aos Departamentos do Município de Rancho Alegre D´Oeste, conforme quantidades e Descrições Constantes no Anexo I – Termo de Referência;
VALOR TOTAL: R$ 97.668,30 (Noventa sete mil seiscentos e sessenta oito reais e trinta centavos).
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23/06/2026
DATA DO CONTRATO:24/06/2026
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24/06/2027
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal nº 814/08/2021 e Decreto Municipal n.º 1.746/2024 e demais legislação aplicável.

Rancho Alegre D'Oeste/PR, 24 de Junho de 2026.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:B38ED4A6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO PRELIMINAR Nº 01/2026

Dispõe sobre o arquivamento de Procedimento Administrativo de Apuração Preliminar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de
suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Administrativo de Apuração Preliminar
destinado à análise de representações formuladas reciprocamente pelos Vereadores RENATO
FIGUEIRA e JOSÉ ALAIR DOS SANTOS;
CONSIDERANDO o Termo Conjunto de Desistência apresentado pelos referidos
parlamentares, por meio do qual manifestaram expressamente a intenção de não prosseguir com
as representações formuladas;
CONSIDERANDO a decisão da Comissão Especial de Análise Preliminar, que homologou o
termo de desistência, reconheceu a perda superveniente do interesse no prosseguimento das
representações e opinou pelo arquivamento do procedimento;
CONSIDERANDO que a apuração possuía caráter preliminar e que não foram identificados
elementos suficientes a demonstrar lesão institucional grave ou circunstância que justificasse o
prosseguimento de ofício da investigação;
RESOLVE:
Art. 1º Fica homologada a decisão da Comissão Especial de Análise Preliminar e determinado o
arquivamento do Processo Administrativo de Apuração Preliminar nº 01/2026, instaurado
para apuração preliminar dos fatos narrados nas representações formuladas pelos Vereadores
RENATO FIGUEIRA e JOSÉ ALAIR DOS SANTOS.
Art. 2º Determino que a Secretaria da Câmara proceda às anotações necessárias, promovendo o
encerramento e arquivamento dos autos.
Art. 3º Determino a publicação do presente Ato no Diário Oficial do Município, para fins de
publicidade e transparência dos atos administrativos.
Art. 4º Após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de junho de 2025.

MANOEL ARILTO DE SOUZA COSTA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Realeza

Publicado por:
Claiton Farias
Código Identificador:A822A0A2

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5.073, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre o horário de expediente nas repartições públicas municipais no dia 29 de junho de 2026 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
CONSIDERANDO os horários da copa do mundo de futebol e os jogos da seleção Brasileira;
DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido, em caráter excepcional, que o horário de expediente e atendimento ao público nas repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta será das **7h (sete horas) às 13h (treze horas)** no dia 29 de junho de 2026.
Art. 2º O disposto no artigo **1º não se aplica aos seguintes órgãos e serviços**, que deverão manter seus horários de funcionamento normais e ininterruptos:
I – Os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e as escolas da rede municipal de ensino;
II - Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, cujas escalas e horários de trabalho seguirão as necessidades do serviço;
III - Os serviços considerados essenciais, que, por sua natureza, não admitem paralisação, tais como limpeza urbana, coleta de lixo, hospital.
Parágrafo único. Caberá aos secretários e dirigentes dos órgãos e entidades definir os serviços essenciais e garantir a sua plena execução durante o período.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Realeza, 25 de junho de 2026.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:2DA2C757

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 8.947/2026 25/06/2026

PAULO CEZAR CASARIL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR a partir da data de 29/06/2026, a servidora abaixo relacionada para exercer, o cargo efetivo de PROFESSOR - MULTIDISCIPLINAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, referente ao concurso público Nº01/2022, conforme Edital de convocação Nº169.

PROFESSOR - MULTIDISCIPLINAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

MARIZANE DE PAULA RG Nº 7.864.933-0 SSP/PR

Art. 2º - Esta Portaria vigora a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Realeza, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:ADEAD4F6

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 8.948/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de férias e dá outras providências.

PAULO CEZAR CASARIL, Prefeito do Município de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 159 da Lei Complementar Nº 1/2022;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **05 (cinco)** dias de férias para o (os) Servidor (es) abaixo relacionados, a partir de **03/08/2026**.

Matrícula	Servidor (a)	Cargo	Período Aquisitivo
3107077	Vera Lucia Maieski Barbacovi	Enfermeiro (a)	12/11/2025 até 11/11/2026

Art. 2º- Conceder **15 (quinze)** dias de férias para o (os) Servidor (es) abaixo relacionados, a partir de **01/07/2026**.

Matrícula	Servidor (a)	Cargo	Período Aquisitivo
3106856	Sonia de Fatima de Morais Roveda	Técnico de Enfermagem	18/02/2025 até 17/02/2026

Art. 3º- Conceder **15 (quinze)** dias de férias para o (os) Servidor (es) abaixo relacionados, a partir de **27/07/2026**.

Matrícula	Servidor (a)	Cargo	Período Aquisitivo
3106872	Marcia Ines Trentin Goncalves Ribeiro	Técnico de Enfermagem	06/03/2025 até 05/03/2026

Art. 4º- Esta Portaria vigora a partir de sua publicação.

Realeza, 25 de junho de 2026.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:125D1BC0

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 8.949/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de férias e dá outras providências.

PAULO CEZAR CASARIL, Prefeito do Município de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 159 da Lei Complementar Nº 1/2022;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **05 (cinco)** dias de férias para o (os) Servidor (es) abaixo relacionados, a partir de **29/06/2026**.

Matrícula	Servidor (a)	Cargo	Período Aquisitivo
3106678	Ana Sara Welter	Fiscal Municipal	18/06/2025 até 17/06/2026

Art. 2º- Esta Portaria vigora a partir de sua publicação.

Realeza, 25 de junho de 2026.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:71E7800B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE-RP 28

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA DE REALEZA**, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2026
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 63/2026 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: O objeto da presente licitação éREGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE baterias, para vans, micro ônibus, ônibus, caminhões e máquinas pesadas em geral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
SESSÃO DE DISPUTA: Dia 10 de julho de 2026 às 08:30h.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 26 de junho de 2026, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br.
SISTEMA ELETRÔNICO: COMPRASGOV

REALEZA, AOS 25 dias de junho de 2026.

DIANA BAMBERG
Pregoeira

Publicado por:
Nicoly Eduarda Engester Martini
Código Identificador:F6BF581F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE-RP 29

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA DE REALEZA**, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2026
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 79/2026 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: O objeto da presente licitação éREGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE Água Mineral em garrafões de 20 litros, Água Mineral com e sem gás em garrafas descartáveis de 510 ml, vasilhame casco de 20 litros, copo de água mineral natural, 200 ml, para atender ao consumo de todas as Secretarias do Município de Realeza,conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
SESSÃO DE DISPUTA: Dia 13 de julho de 2026 às 08:30h.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 26 de junho de 2026, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br.
SISTEMA ELETRÔNICO: COMPRASGOV

REALEZA, AOS vinte e cinco dias de junho de 2026.

DIANA BAMBERG
Pregoeira

Publicado por:
Nicoly Eduarda Engester Martini
Código Identificador:921BE1EC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 83-2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: LINKMARKET INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, MOBÍLIAS, MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS REFERENTES A VERBAS RESTANTES DA RESOLUÇÃO 148/2024 PARA HOSPITAL N.S.A
REFERENTE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 83/2025
VALOR TOTAL: R$1.720,00 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS)
DATA DA ASSINATURA: 19/06/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: MICRON ATACADO LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, MOBÍLIAS, MATERIAIS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS REFERENTES A VERBAS RESTANTES DA RESOLUÇÃO 148/2024 PARA HOSPITAL N.S.A, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REALEZA – PR, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
REFERENTE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 83/2025
VALOR TOTAL: R$11.385,16 (ONZE MIL, TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 19/06/2026

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:19EC1BB2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº001/2026

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Institui o Programa de Capacitação de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Renascença, estabelece diretrizes para a elaboração do Plano Anual de Capacitação e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RENASCENÇA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte Resolução:
Art. 1°. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Renascença, Estado do Paraná, o Programa de Capacitação de Vereadores e Servidores, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento técnico, administrativo e institucional, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como para atender aos critérios de avaliação da atuação legislativa estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

Art. 2°. O Programa de Capacitação possui caráter institucional, planejado, contínuo e vinculado ao interesse público, com os seguintes objetivos:
I - promover a qualificação técnica e profissional de vereadores e servidores;
II - assegurar atualização permanente quanto à legislação, aos processos legislativos, à gestão pública, ao controle interno, à transparência, ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), à ouvidoria e à ética administrativa;
III - aperfeiçoar a eficiência administrativa e a qualidade da atividade legislativa;
IV - prevenir falhas administrativas e fortalecer a governança e a gestão institucional.
V – capacitar os agentes públicos para o uso de softwares e sistemas ou meios eletrônicos de tramitação legislativa, registro e gerenciamento de proposições, controle de presença, votações nominais e publicações legais;
VI – fortalecer as competências dos servidores que auxiliam os vereadores no exercício da fiscalização, bem como dos que atuam na assessoria jurídica e na ouvidoria.
Parágrafo único. As ações de capacitação observarão planejamento anual formalizado por meio do Plano Anual de Capacitação.

Art. 3°. O Plano Anual de Capacitação será elaborado anualmente e deverá conter, no mínimo:
I - objetivos institucionais da política de capacitação;
II - diagnóstico das necessidades de qualificação dos vereadores e servidores, contemplando, obrigatoriamente, as áreas de:
a) processo legislativo;
b) fiscalização da administração pública;
c) uso de softwares e sistemas eletrônicos de tramitação legislativa;
d) ouvidoria e atendimento ao cidadão;
e) Serviço de Informação ao Cidadão (SIC);
f) transparência ativa e passiva;
g) assessoria jurídica legislativa;
h) gestão administrativa, contábil, financeira e de recursos públicos;
III - descrição das ações de capacitação previstas, com indicação das modalidades (presencial, EAD, seminários, treinamentos internos, parcerias institucionais);
IV - público-alvo das atividades formativas;
V - justificativa da necessidade institucional, especialmente com vinculação expressa aos itens de avaliação da atuação legislativa do TCE-PR;
VI - estimativa de custos e indicação da respectiva dotação orçamentária;
VII - cronograma para execução das atividades;
VIII - critérios de participação, quando aplicáveis.
§1º O Plano Anual de Capacitação deverá ser elaborado até o dia 31 de março de cada exercício, observadas as disponibilidades orçamentárias da Câmara Municipal.
§2º O Plano Anual de Capacitação poderá ser atualizado no decorrer do exercício, mediante justificativa administrativa devidamente formalizada.

Art. 4°. O Plano Anual de Capacitação deverá ser formalizado e arquivado nos registros administrativos da Câmara Municipal de Renascença, permanecendo disponível para consulta e verificação pelos órgãos de controle interno e externo.
Parágrafo único. O Plano será publicado no site oficial do Poder Legislativo, no Portal da Transparência ou em outro meio oficial eletrônico de divulgação institucional, garantindo-se o acesso público.

Art. 5°. O Programa de Capacitação observará as seguintes diretrizes:
I- valorização, desenvolvimento institucional e aprimoramento da qualificação técnica e profissional de vereadores e servidores;
II - atualização permanente quanto à legislação, aos processos administrativos e legislativos, à gestão pública e aos mecanismos de controle;
III - fortalecimento da transparência administrativa, ativa e passiva, incluindo a operacionalização do SIC e da ouvidoria;
IV - aprimoramento da eficiência administrativa e da qualidade da atividade legislativa; V- prevenção de falhas administrativas e a melhoria da governança institucional;
VI - garantia de capacitação continuada para uso de sistemas eletrônicos de tramitação legislativa, painel eletrônico de votação e ferramentas de transparência.

Art. 6°. As ações de capacitação poderão ocorrer por meio de:
I - cursos presenciais ou na modalidade de ensino a distância (EAD);
II - seminários, congressos, reuniões e encontros técnicos, simpósios e oficinas;
III - treinamentos e aperfeiçoamentos internos;
IV - programas promovidos por escolas de governo, tribunais de contas, associações legislativas ou instituições especializadas;
V - outras modalidades compatíveis com o interesse público e a finalidade institucional.

Art. 7°. A participação em ações de capacitação observará:

I - pertinência entre o conteúdo ou tema abordado e as atribuições ou funções exercidas ou o desempenho do mandato parlamentar;
II - interesse público;
III - disponibilidade orçamentária e financeira e autorização administrativa, quando necessária;
IV - observância às normas internas e à legislação aplicável.

Art. 8°. A coordenação, a execução e o acompanhamento do Programa de Capacitação competirão à Presidência da Câmara, com apoio dos setores administrativos competentes.

Art. 9°. A Câmara Municipal deverá manter registro formal das ações de capacitação realizadas, contendo, no mínimo:
I - data da realização;
II - conteúdo ou tema abordado;
III - identificação do instrutor ou da instituição promotora;
IV - relação dos participantes, com indicação da categoria (Vereador, servidor efetivo, servidor comissionado, contratado);
V – comprovação de aproveitamento, quando houver;
VI- custos eventualmente envolvidos;
VII – vinculação da capacitação aos itens de verificação da avaliação da atuação legislativa do TCE-PR, quando aplicável.
Parágrafo único. Os registros mencionados neste artigo deverão permanecer arquivados e disponíveis para verificação pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 10. As ações de capacitação poderão contemplar Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Renascença, conforme as necessidades institucionais e as atribuições exercidas, abrangendo, entre outras, as seguintes áreas:
I - processo legislativo e desempenho da atividade parlamentar;
II - apoio técnico às atividades legislativas;
III – fiscalização e controle da administração pública, incluindo capacitação específica para servidores que auxiliam os vereadores nessa atividade;
IV – assessoria jurídica, incluindo análise e tramitação de projetos de lei e emissão de pareceres;
V - ouvidoria e atendimento ao cidadão, incluindo capacitação específica para servidores que atuam no recebimento e tratamento de manifestações;
VI – uso de softwares ou sistemas ou meios eletrônicos de tramitação legislativa, painel eletrônico de votação, controle de presença, registro de proposições e publicações legais, para Vereadores e Servidores;
VII - licitações, contratações públicas, gestão e fiscalização de contratos administrativos;
VIII - gestão administrativa, contábil, financeira e de recursos públicos.
IX – transparência ativa e passiva, incluindo operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e cumprimento da Lei de Acesso à Informação;
X – elaboração e gestão do Plano Anual de Fiscalização do Poder Executivo.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução do Programa de Capacitação correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. A concessão de diárias, o pagamento de inscrições ou outras despesas relacionadas à participação em ações de capacitação observarão as normativas internas da Câmara Municipal, a legislação vigente e as orientações dos órgãos de controle.

Art. 13. A Presidência da Câmara poderá expedir atos normativos complementares destinados à regulamentação e à execução desta Resolução, incluindo a designação formal de servidores para atuação no SIC, na ouvidoria e na administração dos sistemas ou meios eletrônicos adotados pela Câmara Municipal de Renascença.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença, aos dias 25 de junho de 2026.

MARCOS ANTÔNIO VALANDRO
Presidente

Publicado por:
Aline Cristina Valandro
Código Identificador:FE89233A

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº002/2026

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação do processo de elaboração, consolidação, aprovação e divulgação do Relatório Anual das Atividades Legislativas da Câmara Municipal de Renascença, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RENASCENÇA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Renascença, Estado do Paraná, o Relatório Anual das Atividades Legislativas, instrumento oficial de transparência ativa, prestação de contas, memória institucional e atendimento às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).
Art. 2°. O Relatório Anual tem por finalidade:
I - assegurar a transparência das atividades legislativas e administrativas;
II - consolidar as informações institucionais do exercício;
III - subsidiar o controle interno e externo;
IV - facilitar o acesso da população às informações do Poder Legislativo;
V - preservar a memória administrativa e legislativa;
VI – permitir a avaliação objetiva da atuação legislativa pelo TCE-PR.

Art. 3°. A elaboração do relatório observará os seguintes princípios:
I - publicidade e transparência;
II - clareza e linguagem acessível;
III - padronização das informações;
IV - fidedignidade dos dados;
V - eficiência administrativa.
CAPÍTULO II
DO CONTEÚDO DO RELATÓRIO

Art. 4°. O Relatório Anual das Atividades Legislativas conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Atividade Legislativa.
a) quantitativo de proposições apresentadas, por espécie;
b) relação das matérias apreciadas, com resultado da deliberação;
c) demonstrativo da produção legislativa por parlamentar (facultativo);
d) tempo médio de tramitação das proposições(em dias, por tipo);
e) registro das sessões realizadas (ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais).

II - Atuação das Comissões.
a) comissões permanentes e temporárias em funcionamento;
b) reuniões realizadas;
c) matérias analisadas e pareceres emitidos;
d) fiscalizações realizadas por área;
e) audiências públicas realizadas (tema, data e local).
III - Atividades Administrativas.
a) principais ações administrativas executadas;
b) modernização administrativa e tecnológica (se houver);
c) parcerias realizadas com outras instituições, universidades, órgãos de controle ou outras Câmaras ou entidades afins para aprimoramento da atuação legislativa.
IV - Ouvidoria.

a) número de manifestações recebidas;
b) classificação das demandas;
c) tempo médio de resposta (quando possível).
V - Contratações Públicas.
a) síntese dos processos licitatórios e contratações diretas realizadas;
b) ações do Agente de Contratação.

VI - Gestão Orçamentária e Financeira.
a) execução do orçamento anual;
b) despesas por categoria econômica;
c) demonstrativos simplificados para compreensão pública.

VII - Gestão de Pessoas.
a) quadro de servidores;
b) admissões, exonerações e afastamentos;
c) capacitações realizadas com servidores e vereadores.
VIII – Atividades Institucionais.
a) ações de representação institucional;
b) iniciativas de interesse público.
IX - Outras informações relevantes à transparência, ao controle da atividade e atuação legislativa ou exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Parágrafo único. Poderão ser incluídos anexos ao relatório, com gráficos, tabelas e indicadores contendo as informações e que facilitem a compreensão.

CAPÍTULO III
DA RESPONSABILIDADE PELA CONSOLIDAÇÃO

Art. 5°. A consolidação do relatório será coordenada por servidor designado pelo Presidente, por meio de Portaria, com colaboração obrigatória de todos os setores, órgãos e servidores da Câmara Municipal de Renascença.

Art. 6°. Compete ao responsável pela consolidação:
I - solicitar formalmente as informações aos setores, órgãos e servidores;
II - organizar e padronizar os dados recebidos;
III - elaborar a versão do relatório;
IV - promover os ajustes necessários;
V - encaminhar o documento à Presidência da Câmara para devida aprovação.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES DOS SETORES

Art. 7°. Os setores administrativos, órgãos e servidores da Câmara Municipal de Renascença deverão fornecer informações anuais, observando suas atribuições:
I - Apoio Legislativo: proposições, tramitação, deliberações e sessões;
II – Comissões: reuniões, matérias analisadas, pareceres, audiências e fiscalizações;
III – Ouvidoria e Transparência: manifestações e relatórios de atendimento;
IV - Agente de Contratação / Compras: contratações realizadas;
V - Contabilidade: execução orçamentária e financeira,
VI - Recursos Humanos: dados funcionais e gestão de pessoal;

Art. 8°. As informações deverão ser:
I - completas e atualizadas;
II - encaminhadas em formato padronizado, quando definido;
III - acompanhadas de esclarecimentos quando necessário.

CAPÍTULO V
DOS PRAZOS E DO FLUXO DE ELABORAÇÃO

Art. 9°. O processo de elaboração do relatório observará o seguinte cronograma:
I - solicitação de informações: até 15 de fevereiro;
II - envio pelos setores: até 28 de fevereiro;
III - consolidação e elaboração: até 20 de março;
IV - revisão e ajustes: até 25 de março;
V - conclusão: até 30 de março.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados e ajustados pelo Presidente, mediante justificativa e em razão de necessidade administrativa.

CAPÍTULO VI
DA APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 10. O relatório será submetido à apreciação do Presidente, que poderá aprová-lo integralmente, determinar ajustes ou solicitar complementações.

Art. 11. Após aprovado, o relatório deverá ser assinado pelo Presidente e publicado no site eletrônico oficial do Poder Legislativo ou no Portal de Transparência até o último dia do mês de março do ano subsequente para acesso público, e arquivado de forma digital para fins de memória institucional e controle pelo Tribunal de Contas do Paraná.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A elaboração do relatório não prejudica outras obrigações legais prestação de contas.

Art. 13. A Presidência da Câmara poderá expedir atos normativos complementares destinados à regulamentação e à execução desta Resolução.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença, aos dias 25 de junho de 2026.

MARCOS ANTÔNIO VALANDRO
Presidente

Publicado por:
Aline Cristina Valandro
Código Identificador:71C87A7D

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº003/2026

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta o processo de gravação e arquivamento digital das sessões legislativas da Câmara Municipal de Renascença e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RENASCENÇA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Renascença, os procedimentos relativos à gravação digital, ao arquivamento, à preservação e à disponibilização das sessões legislativas, com a finalidade de assegurar a publicidade dos atos legislativos, a transparência administrativa, a preservação da memória institucional e atender às exigências do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR).

Art. 2°. As Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Renascença deverão ser gravadas integralmente em meio digital, com registro simultâneo de áudio e vídeo.

Parágrafo único. As gravações deverão refletir fielmente o desenvolvimento das sessões plenárias, sendo vedadas quaisquer edições ou cortes que comprometam a integridade dos trabalhos legislativos.

CAPÍTULO II
DA DISPONIBILIZAÇÃO E DO ACESSO PÚBLICO

Art. 3º. As gravações das sessões serão disponibilizadas publicamente, de forma gratuita e sem necessidade de cadastro, nos seguintes canais:
I – site eletrônico oficial ou Portal de Transparência da Câmara Municipal, em seção específica de "Sessão Plenária" ou equivalente;
II – página institucional da Câmara na plataforma Facebook, YouTube ou equivalente, como canal de transmissão ao vivo e divulgação;
III – redes sociais institucionais, como meio complementar, não exclusivo.
Parágrafo único. A disponibilização nos canais referidos nos incisos II e III não dispensa o arquivamento independente das gravações na forma do art. 9º desta Resolução.
Art. 4º. As gravações deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da sessão.
Art. 5º. No portal eletrônico oficial, deverá haver campo de busca organizado por data e tipo de sessão, permitindo a localização e a consulta pública de forma célere.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS DE GRAVAÇÃO E ARQUIVAMENTO

Art. 6°. As gravações digitais das sessões deverão conter, no mínimo:
I - registro integral da sessão;
II - identificação da data de realização;
III - identificação do tipo de sessão (Sessão Ordinária, Sessão Extraordinária ou Sessão Solene).

Art. 7º. As gravações deverão ser armazenadas nos seguintes formatos digitais:
I – vídeo: MP4 ou WebM, codec H.264, resolução mínima 720p;
II – áudio (se extraído separadamente): MP3 ou AAC, com taxa mínima de 128 kbps.
Parágrafo único. Serão admitidos outros formatos desde que garantam adequada qualidade de reprodução e acesso público.

Art. 8°. O arquivamento digital deverá observar os seguintes parâmetros:
I – organização por ano, mês e data da sessão;
II – catalogação mínima contendo o número da sessão, tipo, data, horário e pauta resumida;
III - armazenamento em formato digital compatível e acessível.

Art. 9°. As gravações digitais deverão ser arquivadas em meio de armazenamento eletrônico, tais como dispositivos de armazenamento externo ou serviços de armazenamento em nuvem, com a finalidade de resguardar a integridade dos registros.

CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS DE GUARDA

Art. 10. As gravações das sessões legislativas deverão ser preservadas pelo prazo mínimo de:
I - 10 (dez) anos, para arquivos de vídeo;
II - 10 (dez) anos, para arquivos de áudio, quando mantidos separadamente.
Parágrafo único. Após o prazo mínimo, a preservação poderá ser estendida por interesse histórico ou institucional, por deliberação da Mesa Diretora.

CAPÍTULO V
DA INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS ELETRÔNICOS
Art. 11. As gravações das sessões deverão ser, preferencialmente, vinculadas ao SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo ou outro sistema ou meio eletrônico adotado pela Câmara Municipal de Renascença para tramitação de proposições legislativas, mediante inserção do link de acesso à mídia digital no campo destinado à sessão plenária correspondente, permitindo:
I – associação da gravação à pauta e às matérias deliberadas;
II – consulta pública integrada por meio de links diretos no sistema;
III – registro automatizado da data de disponibilização.
Art. 12 O sistema ou meio eletrônico deverá permitir o acesso público às gravações, independentemente de autenticação.
CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13. Compete à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal:
I - realizar ou supervisionar a gravação digital das sessões;
II - organizar, catalogar e arquivar as gravações em meio digital;
III - assegurar a integridade e a preservação dos registros;
IV - publicar as gravações no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;
V- manter o controle e a organização do acervo digital das sessões;
VI – manter o link funcional no site eletrônico;
VII - adotar as providências necessárias para garantir o acesso público às gravações.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As gravações digitais das sessões plenárias constituem documentos oficiais da Câmara Municipal de Renascença e poderão ser utilizadas como meio de prova em processos administrativos ou judiciais, quando necessário.

Art. 15. A Presidência da Câmara poderá expedir atos normativos complementares destinados à regulamentação e à execução desta Resolução.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença, aos dias 25 de junho de 2026.

MARCOS ANTÔNIO VALANDRO
Presidente

Publicado por:
Aline Cristina Valandro
Código Identificador:1A31E4AA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026 – PMR LICITAÇÃO EXCLUSIVA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço do item.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de viagem turística para idosos, conforme Deliberação n° 34/2024 – incentivo do projeto "Viaja Mais 60 Fase II", destinado a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 22 de julho de 2026 às 08h00min.
UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
LOCAL: http://www.gov.br/compras/pt-br.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital se encontra disponível para download no site: www.renascenca.pr.gov.br/licitacoes. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao@renascenca.pr.gov.br ou telefone (046) 3550 – 8336.

Renascença, 25 de junho de 2026.

LUCIANA ALMERI MORCELLI
Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:5AE3B0B7

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026 – PMR

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo maior desconto.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de combustíveis automotivos,

compreendendo etanol, gasolina comum, óleo diesel S10 e óleo diesel S500.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 09 de julho de 2026 às 08h00min.
UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
LOCAL: http://www.gov.br/compras/pt-br.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital se encontra disponível para download no site: www.renascenca.pr.gov.br/licitacoes. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao@renascenca.pr.gov.br ou telefone (046) 3550 – 8336.
Renascença, 25 de junho de 2026.

LUCIANA ALMERI MORCELLI
Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:5F15F319

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2724 DE 25 DE JUNHO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município, no valor de R$ 500.000,00.

A Prefeita Municipal de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº 1990, de 10 de dezembro de 2025.

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município um crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, para reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R$
0600	**SECRETARIA MUN. EDUCAÇAO CULTURA E ESPORTE**		
06001	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**		
12.361.0019.2.017	*Desenvolvimento das atividades curriculares do ensino fundamental, especial e EJA*		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	**104 – RD**	**200.000,00**
06003	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**		
13.392.0024.2.089	*FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC*		
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	**1063 – RD**	**30.000,00**
0800	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
08.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10.301.0034.2.033	*Transferências aos CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS (CRE/ARSS), E INTERGESTORES DE SAÚDE*		
3.3.71.70.00	Rateio pela participação em consórcio público	**494 - RD**	150.000,00
3.3.71.70.00	Rateio pela participação em consórcio público	**4941 - RD**	120.000,00
TOTAL			**500.000,00**

Art. 2º) *– Para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, serão utilizados os recursos no mesmo valor, provenientes do* ***Cancelamento Total/Parcial*** *das dotações orçamentárias no valor de* ***R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais),*** *conforme discriminado abaixo:*

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R$
0600	**SECRETARIA MUN. EDUCAÇAO CULTURA E ESPORTE**		
06.001	**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**		
12.361.0017.2.015	*Transporte escolar municipal*		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	**104 – RD**	200.000,00
0800	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		
08.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10.301.0034.2.031	*Atenção Básica Fixa*		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	**4941 – RD**	40.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	**4941 - RD**	40.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	**000 – RD**	40.000,00
0700	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**		
07.001	**DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO**		
26.782.0028.2.028	*Manutenção do Departamento de Obras e Viação*		
3.3.90.30.00	Material de consumo	**000 – RD**	180.000,00
TOTAL			**500.000,00**

Art. 3º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Municipal de Renascença, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2026.

FABIELI MANFREDI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kássia Regina Parizotto
Código Identificador:12AB8E78

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 004/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026

O MUNICÍPIO DE RENASCENÇA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente **TERMO DE RETIFICAÇÃO**, para correção de erro material identificado no Termo de Homologação do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 004/2026, cujo objeto é a contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento de combustíveis veiculares destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos das Secretarias Municipais do Município de Renascença/PR.
CONSIDERANDO a ocorrência de Erro Material na elaboração do Termo de Referência, no qual foi constatado que os valores constantes do processo foram lançados sem a aplicação do percentual de desconto de 7% (sete por cento) ofertado pela empresa vencedora, critério este adotado para julgamento das propostas;
CONSIDERANDO que a correção não altera o objeto da contratação, nem modifica a ordem de classificação das propostas, destinando-se exclusivamente à adequação dos valores à proposta efetivamente vencedora;
RETIFICA-SE O SEGUINTE:
ONDE SE LÊ:
VALOR DO CONTRATO: R$ 164.485,40 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).
LEIA-SE:
VALOR DO CONTRATO: R$ 152.923,60 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta centavos).
Renascença – Pr, 25 de junho de 2026.

FABIELI MANFREDI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciane Eloise Lubczyk
Código Identificador:73FF9C35

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EDITAL Nº 188 DE 25 DE JUNHO DE 2026

EDITAL Nº 188 DE 25 DE JUNHO DE 2026

Convoca servidores ativos, inativos e pensionistas para as eleições do Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEN.

FABIELI MANFREDI, Prefeita de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 828 de 10 de setembro de 2004:

R E S O L V E:

Art. 1º - Convocar todos os servidores públicos municipais de Renascença, ativos, inativos e pensionistas, para a eleição de seus representantes para comporem o **Conselho Municipal de Previdência - CMP e o Conselho Fiscal do Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEN**, que será realizada dia 06 de julho de 2026, conforme cronograma de horários e locais abaixo especificados, com qualquer número de servidores presentes.

Servidores Inativos (Aposentados e Pensionistas):
Urna nº 01
Local: Paço Municipal (recepção)
Horário: 08h30 às 11h00min e das 13h00min às 15h00min

Servidores Ativos:
Urna nº 01
Local: Secretaria Municipal de Saúde (sala de reuniões)
Das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min
Servidores da Secretaria Municipal de Saúde

Urna nº 02
Local: Escola Municipal Professora Ida Kummer (sala de reuniões)
Horário: 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min
Servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e da Secretaria Municipal de Assistência Social

Urna nº 03
Local: Parque de Máquinas (sala/adm)
Das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min
Servidores da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

Urna nº 04
Local: Paço Municipal (sala de reuniões)
Horário: 08h30 às 11h00min e das 13h00min às 15h00min
Servidores das demais Secretarias/Departamentos e da Câmara Municipal de Vereadores

Art. 2º - Os servidores elegíveis poderão renunciar ao direito de compor a Diretoria do Fundo mediante comunicação escrita recebida com 48:00 horas de antecedência a eleição.

Art. 3º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

FABIELI MANFREDI
Prefeita

Publicado por:
Luciane Biancato da Rocha
Código Identificador:FF649D1E

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 205 DE 25 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA Nº 205 DE 25 DE JUNHO DE 2026

Designa membros para compor a comissão de Escrutinação dos votos da eleição do FAPEN.

Fabieli Manfredi, Prefeita de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto no Artigo 139 da Lei Municipal nº 828 de 10 de setembro de 2004,

R E S O L V E:

Designar os membros para compor a Comissão de Escrutinação responsável pelo processo de eleição dos representantes dos Servidores Municipais para compor o **Conselho Municipal de Previdência – CMP e Conselho Fiscal do Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEN,** a realizar-se dia 06 de julho de 2026, às 15h30min, na sala de reuniões do Paço Municipal.

PRESIDENTE: Deise Martinello
VICE-PRESIDENTE: Marcia Camiccia
SECRETÁRIO: Ane Caroline Tavares da Luz
MESÁRIO: Valéria Dallagnol
SUPLENTE: Eduardo Guerreiro

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

FABIELI MANFREDI
Prefeita

Publicado por:
Luciane Biancato da Rocha
Código Identificador:CFA79549

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 204 DE 25 DE JUNHO DE 2026

Fabieli Manfredi, Prefeita de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o falecimento do servidor aposentado João Becchi, ocorrido na data de 07 de junho de 2026 e

CONSIDERANDO o Art. 57 da Lei Municipal nº 828 de 10 de setembro de 2004,

R E S O L V E:

Conceder pensão por morte à **Onila Olga Beltrame Becchi**, no valor de R$ 3.282,05 (três mil duzentos e oitenta e dois reais e cinco centavos) mensais, correspondendo a 100% (cem por cento) dos proventos do aposentado na data anterior a do óbito.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

FABIELI MANFREDI
Prefeita

Publicado por:
Francieli Gaspari
Código Identificador:A3695F0A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 206 DE 25 DE JUNHO DE 2026

Concede licença para tratamento de saúde a servidora Elizabete Aparecida Nicaloski Ferreira Paz.

Fabieli Manfedi, Prefeita de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 68, item I, da Lei Municipal Complementar nº 016 de 10 de agosto de 2015,

R E S O L V E:

Concede licença para tratamento de saúde a servidora **Elizabete Aparecida Nicaloski Ferreira Paz**, matrícula nº 65801**, Professora com Licenciatura Plena e Pós Graduação,** vinculada à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, no período de 18 de junho de 2026 à 17 de julho de 2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a dia 18 de junho de 2026.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

FABIELI MANFEDI
Prefeita

Publicado por:
Valeria Dallagnol
Código Identificador:182FCA56

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 207 DE 25 DE JUNHO DE 2026

Readapta a servidora Natiele Carrer Fior para exercer as atividades administrativas na Secretaria da Escola Municipal Professora Ida Kummer.

Fabieli Manfredi, Prefeita Municipal de Renascença, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Renascença - Lei Complementar nº 016 de 10 de agosto de 2015.
Considerando o Laudo Médico de perícia feita em 10 de junho de 2026.

RESOLVE:

I - **READAPTAR** a servidora **Natiele Carrer Fior**, matrícula 13463/1, ocupante do cargo de **Professora com Licenciatura Plena**, para exercer as atividades administrativas na Secretaria da Escola Municipal Professora Ida Kummer, mantido os vencimentos e a carga horária do cargo de Professora.

Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

FABIELI MANFREDI.
Prefeito

Publicado por:
Francieli Gaspari
Código Identificador:765EF8C3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025 EDITAL Nº 189 DE 25 DE JUNHO DE 2026

1. A Prefeita do Município de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; artigo 236, da Lei Complementar nº 016, de 10 de agosto de 2015, Lei Municipal nº 1939, de 09 de abril de 2025, Lei Municipal nº 1947 de 07 de maio de 2025, Lei Municipal nº 1950, de 21 de maio de 2025, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados para que no **dia seguinte ao da publicação da presente convocação** compareça no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Renascença para assumir a vaga e assinar o contrato:

Cargo: **Professor 20h (Temporário)**

Classificação	Nome	Pontuação Final
27º	Eliane de Lima*	00,00

2. Os candidatos convocados de acordo com a ordem de classificação deverão apresentar-se no dia seguinte ao da convocação para assumir a vaga e assinar o contrato, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Renascença, munido dos seguintes documentos:

2.1- Fotocópia dos documentos abaixo, juntamente com os seus originais:
I – Cédula de Identidade
II – CPF
III – Título de Eleitor
IV – Carteira de Trabalho
V – Número de Inscrição no PIS/PASEP
VI – Certidão de nascimento/casamento
VII – Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos e CPF dos dependentes (filhos, conjugue, etc)
VIII – Comprovante oficial de abertura de conta corrente junto ao Banco do Brasil, contendo a agência e o número da conta.
IX – Comprovante de escolaridade exigida para o cargo
X – Comprovante de residência
XI – Carteira de Reservista (se sexo masculino)
XII- Apresentar todos os originais declarados para a prova de títulos no momento da inscrição para o Processo Seletivo Simplificado.

2.2 - Originais dos documentos relacionados a seguir:
I – 01 foto 3X4 recente
II – Declaração de acúmulo de cargo, em formulário próprio, fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos de que não acumula cargo, emprego ou função pública, nem recebe benefício proveniente de RGPS ou RPPS.

III – no caso de acúmulo legal (conforme o que é contemplado no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal e no artigo 27, inciso XVI da Constituição do Estado do Paraná), à declaração mencionada no Inciso II, deve ser anexado documento de carga horária semanal de trabalho, com informação dos horários e distribuição de atividades emitido pelo respectivo órgão.
IV – Declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado.
V - Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pelos cartórios judiciais federal e estadual do domicilio onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos (expedida, no máximo, há três meses de sua apresentação).

3 - As declarações a que se referem os Incisos II e III do item 2 deste artigo, deverão ser assinadas no Departamento de RH até o momento da assinatura do termo de posse, sob pena da nomeação se tornar sem efeito.

4. Não ocorrendo a apresentação, os candidatos serão considerados desistente e perderá automaticamente a vaga, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.

5. Os candidatos convocados que não aceitarem a vaga, poderão uma única vez, ser incluído no final da relação dos Candidatos classificados, desde que requeiram este reposicionamento.

6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

FABIELI MANFREDI
Prefeita

Publicado por:
Valeria Dallagnol
Código Identificador:6C7F4CDE

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 14° CONFERÊNCIA DE SAÚDE DE RENASCENÇA/PR.

Resolução 017/2026

Dispõe sobre a aprovação da Comissão Organizadora da 14° Conferência de Saúde de Renascença/Pr.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS do Município de Renascença – Pr., no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº. 8142 de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução nº 453 do CNS de 10 de maio de 2012 e pela Lei Municipal nº. 1124 de 31 de março de 2010.
Considerando a deliberação da Plenária realizada em 25 de Junho de 2026, Ata nº 008/2026.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a Comissão Organizadora da 14° Conferência de Saúde de Renascença/Pr.

Presidente da Comissão Organizadora da conferência: Tereza Ana Giacomini
Vice-presidente da Comissão Organizadora da conferência: Edson Ciliprandi
Coordenadora da Comissão Organizadora da conferência: Sandra Vendruscolo Colla
Secretária geral: Suzia Carla de Bem
Relatores: Márcia Camiccia, Elisiane Lavall Campanholo, Daniela Filipetto, Matilde dos Passos Torres

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Renascença-PR, 25 de Junho de 2026.

TEREZA ANA GIACOMINI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzia Carla de Bem
Código Identificador:D43A2D02

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DO PROTOCOLO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO NUTRICIONAL À GESTANTE NO INÍCIO DO PRÉ - NATAL.

Resolução 014/2026

Dispõe sobre a aprovação do Protocolo Municipal de Atendimento Nutricional à Gestante no início do Pré - Natal.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS do Município de Renascença – Pr., no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº. 8142 de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução nº 453 do CNS de 10 de maio de 2012 e pela Lei Municipal nº. 1124 de 31 de março de 2010.
Considerando a deliberação da Plenária realizada em 25 de Junho de 2026, Ata nº 008/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Protocolo Municipal de Atendimento Nutricional à Gestante no início do Pré - Natal .
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Renascença-PR, 25 de Junho de 2026.

TEREZA ANA GIACOMINI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzia Carla de Bem
Código Identificador:7849B182

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DO PROTOCOLO MUNICIPAL DE FLUXO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – RENASCENÇA/PR.

Resolução 015/2026

Dispõe sobre a aprovação do Protocolo Municipal de Fluxo de atendimento Psicológico na Unidade Básica de Saúde – Renascença/Pr.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS do Município de Renascença – Pr., no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº. 8142 de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução nº 453 do CNS de 10 de maio de 2012 e pela Lei Municipal nº. 1124 de 31 de março de 2010.
Considerando a deliberação da Plenária realizada em 25 de Junho de 2026, Ata nº 008/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Protocolo Municipal de Fluxo de atendimento Psicológico na Unidade Básica de Saúde – Renascença/Pr.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Renascença-PR, 25 de Junho de 2026.

TEREZA ANA GIACOMINI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzia Carla de Bem
Código Identificador:B4FE8A65

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DO PROTOCOLO MUNICIPAL - IMPLANTAÇÃO DO MÉTODO CONTRACEPTIVO SUBDÉRMICO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.

Resolução 013/2026

Dispõe sobre a aprovação do Protocolo Municipal - Implantação do Método Contraceptivo Subdérmico na Atenção Primária à Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS do Município de Renascença – Pr., no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº. 8142 de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução nº 453 do CNS de 10 de maio de 2012 e pela Lei Municipal nº. 1124 de 31 de março de 2010.
Considerando a deliberação da Plenária realizada em 25 de Junho de 2026, Ata nº 008/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Protocolo Municipal Implantação do Método Contraceptivo Subdérmico na Atenção Primária à Saúde;
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Renascença-PR, 25 de Junho de 2026.

TEREZA ANA GIACOMINI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzia Carla de Bem
Código Identificador:74CFE5C5

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA 14° CONFERÊNCIA DE SAÚDE DE RENASCENÇA/PR.

Resolução 016/2026

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da 14° Conferência de Saúde de Renascença/Pr.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS do Município de Renascença – Pr., no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº. 8142 de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução nº 453 do CNS de 10 de maio de 2012 e pela Lei Municipal nº. 1124 de 31 de março de 2010.
Considerando a deliberação da Plenária realizada em 25 de Junho de 2026, Ata nº 008/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da 14° Conferência de Saúde de Renascença/Pr
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Renascença-PR, 25 de Junho de 2026.

TEREZA ANA GIACOMINI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzia Carla de Bem
Código Identificador:3A3E26CB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
DECRETO 103/2026 - EXPEDIENTE DURANTE JOGO DA SELEÇÃO

DECRETO N° 103/2026

SÚMULA: DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO PERÍODO DA TARDE DO DIA 29 DE JUNHO DE 2026, EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DA PARTIDA DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a realização da partida da Seleção Brasileira de Futebol, às 14 horas, no dia 29 de junho de 2026;
CONSIDERANDO a conveniência administrativa de adequar o expediente das repartições públicas municipais, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Reserva do Iguaçu, a partir das 13 horas do dia 29 de junho de 2026 (segunda-feira), em razão da realização da partida da Seleção Brasileira de Futebol.

Art. 2º No dia referido no artigo anterior, o expediente nas repartições públicas municipais será realizado das 08h às 13h.

Art. 3º Na Secretaria Municipal de Educação:
I – ficam dispensadas as aulas do período vespertino nas unidades escolares da rede municipal de ensino;
II – nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, que funcionam em período integral, os alunos serão dispensados às 13h, cabendo às equipes diretivas adotar as providências necessárias para comunicação prévia aos pais ou responsáveis.

Art. 4º Na Secretaria Municipal de Saúde, a partir das 13h, os atendimentos serão realizados em regime de plantão, sendo mantidos exclusivamente os serviços de urgência e emergência, observada a escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Os Secretários Municipais poderão convocar servidores para o desempenho de atividades consideradas indispensáveis ao atendimento do interesse público ou à continuidade dos serviços essenciais, quando necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, 25 de Junho de 2026.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Andria
Código Identificador:868D1FA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
DECRETO 97/2026 - ALTERA MEMBROS CONSEHLO DE SAÚDE

DECRETO Nº 97/2026

SÚMULA: ALTERA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Altera os membros do Conselho Municipal de Saúde, que passa a ser composto pelos seguintes membros:

I - DO PODER PÚBLICO
1) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Jefferson Bevervanzo Varnier - Titular
Adriane Giaretta Pagnoncelli – Suplente

2) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO
Emily Daiane Machado de Lima – Titular
Eliton José Brazil – Suplente

3) REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DETRABALHADORES DO SUS
Luciano Severo Bernieri - Titular
Keity Ramos Cortes – Suplente

4) REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE
Daiane Thais Bueno de Freitas - Titular
Luan Alves Fernandes – Suplente

II – DA SOCIEDADE CIVIL
A) URBANA
1) APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Bruna Dangui Passuk – Titular
Mirian de Abreu Camargo - Suplente

2) AMIRI – ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE DE RESERVA DO IGUAÇU
Marta Gorete da Silva - Titular
Sebastião Nunes de Souza - Suplente

B) RURAL
3) SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
Veronica da Rosa Padilha - Titular.
Joelma de Lima Ribeiro - Suplente.

4)COOPAFI – COOPERATIVA INTEGRADA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Eloir de Matos Ortiz – Titular

José Lourival Prestes Ribas – Suplente

Art. 2º Os Conselheiros eleitos terão mandato de duração de 02(dois) com direito a uma recondução.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial do Decreto nº 94/2026.

Gabinete do Prefeito de Reserva do Iguaçu, em 23 de Junho de 2026.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Andria
Código Identificador:88CA8635

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 171 - CONCORRÊNCIA N.º 90007/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 171/2026
CONTRATANTE:O **MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.911/0001-32, com sede administrativa na Avenida 4 de setembro, n.º 614.
CONTRATADO: A empresa **G VENITES EMPREENDIMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.885.766/0001-03, com sede na RUA JUVINO FERREIRA SANTOS, 7 - CEP: 85540000 - BAIRRO: CENTRO.
LICITAÇÃO: Concorrência - Eletrônica 90007/2026
OBJETO: Contratação de empresa para construção de 20 (vinte) unidades habitacionais do programa Minha Casa Minha Vida sub 50, nos termos da tabela do Anexo I, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
VALOR TOTAL: R$ 2.350.000,00(Dois Milhões, Trezentos e Cinquenta Mil Reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA:24 (Vinte e quatro) meses
DATA DE ASSINATURA:25 de junho de 2026

Reserva do Iguaçu, 25 de junho de 2026.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Junior Augusto de Souza
Código Identificador:544E0FE6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

CÂMARA MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO AZUL – CNPJ nº 77.774.552/0001-81
CONTRATADA: IRATI VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ nº 04.211.917/0001-96

OBJETO: contratação de empresa para aquisição de passagens aéreas (ida e volta), compreendendo os serviços de emissão, marcação, remarcação, reembolso, cancelamento e check-in para agente político da Câmara Municipal de Rio Azul, requerida pela Vereadora Jussara Martins.
VALOR: R$4812,71 (quatro mil oitocentos e doze reais e setenta e um centavos)
PRAZO DE FORNECIMENTO: 25/06/2026 à 25/08/2026.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

Rio Azul, 25 de junho de 2026.

JUSSARA MARTINS ESTELA MARA ROSA
Presidente da Câmara Representante
Contratante Contratada

Publicado por:
Rosa Veridiana Duda
Código Identificador:D6EB7D4B

CÂMARA MUNICIPAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO AZUL – CNPJ nº 77.774.552/0001-81
CONTRATADA: IRATI VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ nº 04.211.917/0001-96

OBJETO: contratação de empresa para aquisição de passagens aéreas (ida e volta), compreendendo os serviços de emissão, marcação, remarcação, reembolso, cancelamento e check-in para agente político da Câmara Municipal de Rio Azul, requerida pela Vereador Renato Antonio Semann.
VALOR: R$4860,40 (quatro mil oitocentos e sessenta reais e quarenta centavos)
PRAZO DE FORNECIMENTO: 25/06/2026 à 25/08/2026.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

Rio Azul, 25 de junho de 2026.

JUSSARA MARTINS
Presidente da Câmara
Contratante

ESTELA MARA ROSA
Representante
Contratada

Publicado por:
Rosa Veridiana Duda
Código Identificador:02D98852

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO, Nº. 59/2026

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
O Município de Rio Azul, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o Pregão ELETRÔNICO, nº. 59/2026, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa: aberto, com data de abertura para o dia 15 de julho de 2026, às 08 Hr 30 min, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, PÚBLICO OU PRIVADO PARA FINS DE EXECUÇÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES REMUNERADOS POR ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUENCIA EM CURSOS DE EDUCAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR NOS TERMOS DA LEI 11.788/2008, nos termos da Lei nº 14.133/2021 Decretos Municipais n.º 07/2024 e as exigências estabelecidas neste Edital, através da plataforma eletrônica BLL/. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir das 08 hr 00 min do dia 26/06/2026 às 08 hr 29 min do dia 15/07/2026, início da fase de lances às 08 hrs 30 min do dia 15/07/2026. O Edital e demais informações encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Rio Azul-PR, no Departamento de Licitações, situado à Rua Guilherme Pereira, 482, no horário das 8:00h às 11h e 45min e das 13h às 17h e nos endereços eletrônicos http://www.rioazul.pr.gov.br/licitacao e https://bll.org.br/ partir do dia 26 de junho de 2026.

Rio Azul, 25 de junho de 2026.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Dos Santos de Andrade
Código Identificador:94EDAC70

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO, Nº. 60/2026

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
O Município de Rio Azul, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o Pregão ELETRÔNICO, nº. 60/2026, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE,

modo de disputa: aberto, com data de abertura para o dia 15 de julho de 2026, às 08 Hr 30 min, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA PARA GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS, ELABORAÇÃO, TRAMITAÇÃO, CERTIFICAÇÃO ELETRÔNICA, CONTROLE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS INTERNAS E EXTERNAS, CONTENDO OS MÓDULOS: MEMORANDO ELETRÔNICO, PROTOCOLO ELETRÔNICO, PARECER, INTIMAÇÃO, OFÍCIO ELETRÔNICO, CIRCULARES E PAUTA DE REUNIÃO, DESPACHOS INTERNOS EXTERNOS, PARECERES TÉCNICOS E JURÍDICOS E AFINS, nos termos da Lei nº 14.133/2021 Decretos Municipais n.º 07/2024 e as exigências estabelecidas neste Edital, através da plataforma eletrônica BLL/. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir das 08 hr 00 min do dia 26/06/2026 às 08 hr 29 min do dia 15/07/2026, início da fase de lances às 08 hrs 30 min do dia 15/07/2026. O Edital e demais informações encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Rio Azul-PR, no Departamento de Licitações, situado à Rua Guilherme Pereira, 482, no horário das 8:00h às 11h e 45min e das 13h às 17h e nos endereços eletrônicos http://www.rioazul.pr.gov.br/licitacao e https://bll.org.br/ partir do dia 26 de junho de 2026.

Rio Azul, 25 de junho de 2026.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Dos Santos de Andrade
Código Identificador:2CD3114D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO, Nº. 61/2026

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
O Município de Rio Azul, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o Pregão ELETRÔNICO, nº. 61/2026, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa: aberto/fechado, com data de abertura para o dia 17 de JULHO de 2026, às 08 Hr 30 min, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos da Lei nº 14.133/2021 Decretos Municipais n.º 07/2024 e as exigências estabelecidas neste Edital, através da plataforma eletrônica BLL/. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir das 08 hr 00 min do dia 26/06/2026 às 08 hr 29 min do dia 17/07/2026, início da fase de lances às 08 hrs 30 min do dia 17/07/2026. O Edital e demais informações encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Rio Azul-PR, no Departamento de Licitações, situado à Rua Guilherme Pereira, 482, no horário das 8:00h às 11h e 45min e das 13h às 17h e nos endereços eletrônicos http://www.rioazul.pr.gov.br/licitacao e https://bll.org.br/ partir do dia 26 de junho de 2026.

Rio Azul, 25 de junho de 2026.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Dos Santos de Andrade
Código Identificador:5EA0C4A9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO, Nº. 62/2026

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
O Município de Rio Azul, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o Pregão ELETRÔNICO, nº. 62/2026, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa: aberto/fechado, com data de abertura para o dia 17 de JULHO de 2026, às 08 Hr 30 min, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE MATERIAIS DE LIMPEZA PESADA, EQUIPAMENTOS PERMANENTES E DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO DE RIO AZUL, QUE RESTARAM DESERTOS/FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 39/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021 Decretos Municipais n.º 07/2024 e as exigências estabelecidas neste Edital, através da plataforma eletrônica BLL/. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir das 08 hr 00 min do dia 26/06/2026 às 08 hr 29 min do dia 17/07/2026, início da fase de lances às 08 hrs 30 min do dia 17/07/2026. O Edital e demais informações encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Rio Azul-PR, no Departamento de Licitações, situado à Rua Guilherme Pereira, 482, no horário das 8:00h às 11h e 45min e das 13h às 17h e nos endereços eletrônicos http://www.rioazul.pr.gov.br/licitacao e https://bll.org.br/ partir do dia 26 de junho de 2026.

Rio Azul, 25 de junho de 2026.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Dos Santos de Andrade
Código Identificador:610293A6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO, Nº. 63/2026

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
O Município de Rio Azul, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o Pregão ELETRÔNICO, nº. 63/2026, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa: aberto/fechado, com data de abertura para o dia 21 de JULHO de 2026, às 08 Hr 30 min, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TELAS INTERATIVAS, nos termos da Lei nº 14.133/2021 Decretos Municipais n.º 07/2024 e as exigências estabelecidas neste Edital, através da plataforma eletrônica BLL/. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir das 08 hr 00 min do dia 26/06/2026 às 08 hr 29 min do dia 21/07/2026, início da fase de lances às 08 hrs 30 min do dia 21/07/2026. O Edital e demais informações encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Rio Azul-PR, no Departamento de Licitações, situado à Rua Guilherme Pereira, 482, no horário das 8:00h às 11h e 45min e das 13h às 17h e nos endereços eletrônicos http://www.rioazul.pr.gov.br/licitacao e https://bll.org.br/ partir do dia 26 de junho de 2026.

Rio Azul, 25 de junho de 2026.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Dos Santos de Andrade
Código Identificador:3E135401

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 26/2026

EXTRATO DE *INEXIGIBILIDADE* **Nº 26/2026**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 02 ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS XCMG XE180BR, ATRAVÉS DE ADESÃO (CARONA) AO CONDER – IRATI/PR**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
CNPJ.: 14.707.364/0001-10

Embasamento Legal: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 07/2024
Rio Azul, 22 de junho de 2026.

(A) LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

EXTRATO DE CONTRATO 039/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
CNPJ.: 14.707.364/0001-10
VALOR: R$ **1.065.939,06** (Um Milhão, Sessenta e Cinco Mil, Novecentos e Trinta e Nove Reais e Seis Centavos).
PRAZO DA DURAÇÃO DO CONTRATO: De **22/06/2026** à **21/06/2027.**
ASSINATURA: 22/06/2026
FORO: Comarca de Rebouças.

(A)LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

(A)HANGUANG LI
Representante

Publicado por:
Roberta Dos Santos de Andrade
Código Identificador:406870F7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 27/2026

EXTRATO DE *INEXIGIBILIDADE* **Nº 27/2026**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 01 MOTONIVELADORA XCMG GR1802BR, ATRAVÉS DE ADESÃO (CARONA) AO CONDER – IRATI/PR**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
CNPJ.: 14.707.364/0001-10

Embasamento Legal: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 07/2024
Rio Azul, 22 de junho de 2026.
(a) LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
EXTRATO DE CONTRATO 040/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
CNPJ.: 14.707.364/0001-10
VALOR: R$ **551.990,45** (Quinhentos e Cinqüenta e Um Mil, Novecentos e Noventa Reais e Quarenta e Cinco Centavos).
PRAZO DA DURAÇÃO DO CONTRATO: De **22/06/2026** à **21/06/2027.**
ASSINATURA: 22/06/2026
FORO: Comarca de Rebouças.

(A)LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

(A)HANGUANG LI
Representante

Publicado por:
Roberta Dos Santos de Andrade
Código Identificador:37A27323

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 133/2026

DECRETO Nº 133/2026

Aprova o Regulamento do 1º Concurso Municipal de Fotografia Amadora de Rio Azul: Revelando Rio Azul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere o artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aprovado o Regulamento do ***1º Concurso Municipal de Fotografia Amadora de Rio Azul: Revelando Rio Azul***, nos termos constantes dos Anexos que fazem parte do presente Decreto.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Rio Azul-PR, aos 22 de junho de 2026.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

REGULAMENTO DO 1º CONCURSO MUNICIPAL DE FOTOGRAFIA AMADORA DE RIO AZUL
REVELANDO RIO AZUL
Um olhar sobre as belezas, tradições e riquezas de Rio Azul.

A Prefeitura Municipal de Rio Azul, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com patrocínio oficial da Cresol, torna público o presente Edital do Concurso Municipal de Fotografia Amadora "Revelando Rio Azul", que será regido pelas disposições abaixo:

CAPÍTULO I: DO OBJETIVO

Art. 1º O Concurso Municipal de Fotografia Amadora "Revelando Rio Azul" tem por objetivo valorizar as belezas naturais, culturais, turísticas, gastronômicas, rurais e humanas do município de Rio Azul, promovendo a participação da comunidade, fortalecendo a identidade local por meio da fotografia e incentivando novos olhares sobre as potencialidades do município.

Art. 2º O concurso visa ainda constituir um banco de imagens para utilização institucional, turística, cultural e promocional do Município de Rio Azul.

CAPÍTULO II: DOS PARTICIPANTES

Art. 3º Poderão participar do concurso pessoas físicas residentes no Município de Rio Azul.

Art. 4º A participação de menores de 18 (dezoito) anos será permitida mediante autorização assinada por ambos os pais ou responsáveis legais.
§ 1º Nos casos em que apenas um dos pais detenha a guarda unilateral, tutela ou responsabilidade legal exclusiva pelo menor, será aceita a assinatura de apenas um responsável, mediante apresentação de documento comprobatório.
§ 2º Na hipótese de impossibilidade de obtenção da assinatura de um dos responsáveis, a organização poderá solicitar documentação complementar para análise do caso.
§ 3º A autorização deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo I deste Edital.

Art. 5º Cada participante poderá inscrever apenas 01 (uma) fotografia em apenas 01 (uma) categoria.

CAPÍTULO III: DAS CATEGORIAS

Art. 6º As fotografias deverão ser inscritas em apenas uma das seguintes categorias:
I – Turismo: fotografias que retratem atrativos turísticos, locais de visitação, espaços de lazer, eventos turísticos e experiências que promovam o município como destino turístico;

II – Gastronomia: fotografias relacionadas à culinária local, pratos típicos, produtos coloniais, receitas tradicionais, estabelecimentos gastronômicos e manifestações da cultura alimentar do município;
III – Meio Ambiente: fotografias que evidenciem ações de preservação ambiental, sustentabilidade, recursos naturais, fauna, flora e a relação harmoniosa entre a comunidade e o meio ambiente;
IV – Belezas Naturais: fotografias de paisagens naturais, rios, nascentes, cachoeiras, matas, campos, amanheceres, entardeceres e demais cenários naturais do município;
V – Agricultura: fotografias que representem a produção agrícola, lavouras, colheitas, maquinários, pecuária e demais atividades ligadas ao agronegócio e à agricultura familiar;
VI – Vida no Campo: fotografias que retratem o cotidiano das famílias rurais, tradições, costumes, trabalho e vivências das comunidades do interior;
VII – Cultura: fotografias relacionadas a manifestações culturais, apresentações artísticas, música, dança, artesanato, festividades e tradições que expressem a identidade cultural de Rio Azul;
VIII – Pessoas: fotografias que valorizem os moradores do município, retratos, expressões, momentos cotidianos e histórias que representem a população rioazulense;
IX – Fé e Religiosidade: fotografias que retratem celebrações religiosas, igrejas, capelas, manifestações de fé, devoção e tradições religiosas presentes no município;
X – Orgulho de Rio Azul: fotografias que representem a identidade, os valores, as tradições, as conquistas, os espaços, as pessoas e os elementos que despertem o sentimento de pertencimento e valorização do município de Rio Azul.
Parágrafo único. Caberá à Comissão Organizadora, quando necessário, reenquadrar a fotografia na categoria que melhor corresponda ao seu conteúdo, sem prejuízo ao participante.

CAPÍTULO IV: DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de 25 de junho de 2026 a 06 de julho de 2026.

Art. 8º As inscrições poderão ser realizadas:
I – Presencialmente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, localizada junto à Prefeitura Municipal de Rio Azul (Anexo II);
II – Por meio de formulário eletrônico disponibilizado nas redes oficiais da Prefeitura Municipal de Rio Azul, através do link: https://forms.gle/pGM7zeWgbFJ6byRu5

Art. 9º As fotografias deverão ser encaminhadas para o e-mail: sec.desen.economicoeturismo@gmail.com até às 23h59 do dia 07 de julho de 2026.
§ 1º As inscrições serão encerradas em 06 de julho de 2026. O envio das fotografias será aceito até às 23h59 do dia 07 de julho de 2026.
§ 2º O envio da fotografia deverá ser acompanhado obrigatoriamente das seguintes informações:
I – Nome completo do participante;
II – Telefone para contato;
III – Categoria escolhida;
IV – Local onde a fotografia foi registrada;
V – Data em que a fotografia foi produzida.
§ 3º Inscrições ou fotografias enviadas após o prazo estabelecido serão automaticamente desclassificadas.

CAPÍTULO V: DAS ESPECIFICAÇÕES DAS FOTOGRAFIAS

Art. 10. As fotografias deverão:
I – Ser de autoria do participante;
II – Ter sido registradas no Município de Rio Azul;
III – Ter sido produzidas entre 1º de janeiro de 2026 e 06 de julho de 2026;
IV – Estar em formato digital JPG ou PNG;
V – Estar em formato horizontal (paisagem), adequado para impressão em tamanho A4 (29,7 cm x 21 cm), não sendo aceitas fotografias em formato vertical (retrato);
VI – Possuir qualidade suficiente para impressão em tamanho A4 (29,7 cm x 21 cm), sem perda excessiva de nitidez ou definição da imagem;
VII – Ser enviadas em arquivo digital original.

Art. 11. As fotografias poderão ser produzidas por qualquer equipamento fotográfico, incluindo câmeras fotográficas, telefones celulares, drones e equipamentos similares, desde que atendam às exigências previstas neste regulamento.
Parágrafo único. O equipamento utilizado não será considerado critério de avaliação pela Comissão Julgadora.

Art. 12. Serão permitidos ajustes básicos de edição, tais como:
I – Correção de brilho;
II – Contraste;
III – Saturação;
IV – Nitidez;
V – Correção de cor;
VI – Recorte para adequação ao formato exigido.

Art. 13. Não serão permitidos:
I – Fotografias produzidas por Inteligência Artificial;
II – Fotomontagens;
III – Inserção ou remoção de elementos da imagem;
IV – Alterações que modifiquem significativamente a cena original;
V – Fotografias que violem direitos de terceiros ou contenham conteúdo ofensivo, discriminatório ou ilegal.

Art. 14. As fotografias que permitam a identificação clara e direta de pessoas poderão, a critério da Comissão Organizadora, ter sua participação condicionada à apresentação de autorização de uso de imagem.
Parágrafo único. Recomenda-se que as fotografias priorizem paisagens, ambientes, atividades, manifestações culturais e cenas cotidianas, evitando a exposição exclusiva e destacada do rosto de pessoas, salvo quando houver autorização expressa do fotografado.

Art. 15. A Comissão Organizadora poderá solicitar, a qualquer momento, o arquivo digital original da fotografia para fins de conferência da autoria, local de registro, data de produção e demais informações prestadas pelo participante.
Parágrafo único. A não apresentação do arquivo original quando solicitado poderá resultar na desclassificação da fotografia.

Art. 16. Serão desclassificadas as fotografias que não atenderem às exigências deste Edital ou que apresentem informações falsas.

CAPÍTULO VI: DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 17. As fotografias serão avaliadas por uma comissão composta por 03 (três) jurados convidados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 18. A comissão julgadora poderá ser composta por fotógrafos, profissionais da comunicação, artistas visuais ou pessoas com reconhecido conhecimento técnico e cultural.

Art. 19. As fotografias inscritas serão avaliadas internamente pela comissão julgadora no período de 08 a 10 de julho de 2026, em local e horário definidos pela organização.

Art. 20. As decisões da comissão julgadora serão soberanas, definitivas e irrecorríveis.

CAPÍTULO VII: DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 21. As fotografias serão avaliadas conforme os seguintes critérios:
I – Criatividade e Originalidade – 30 pontos;
II – Qualidade Técnica – 25 pontos;
III – Composição Fotográfica – 20 pontos;
IV – Adequação à Categoria – 15 pontos;
V – Potencial de Divulgação e Valorização do Município – 10 pontos.
Parágrafo único. A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos.

CAPÍTULO VIII: DA PREMIAÇÃO

Art. 22. Será premiada a fotografia classificada em primeiro lugar em cada uma das categorias previstas neste regulamento.

Art. 23. Cada vencedor receberá premiação no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 24. O valor total da premiação será de R$ 2.000,00 (dois mil reais), viabilizado por meio de patrocínio da Cresol.

Art. 25. O pagamento da premiação será realizado por transferência bancária em conta indicada pelo vencedor ou por seu responsável legal, quando menor de idade.

Art. 26. Os vencedores deverão apresentar os documentos e dados bancários solicitados pela Comissão Organizadora para viabilização do pagamento da premiação.

Art. 27. A entrega simbólica da premiação ocorrerá durante a cerimônia oficial de divulgação dos vencedores, realizada no dia 11 de julho de 2026, durante as festividades alusivas aos 108 anos do Município de Rio Azul.

CAPÍTULO IX: DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 28. O resultado oficial será divulgado no dia 11 de julho de 2026, durante a programação oficial das festividades alusivas aos 108 anos do Município de Rio Azul.

CAPÍTULO X: DA EXPOSIÇÃO DAS FOTOGRAFIAS

Art. 29. As fotografias vencedoras serão impressas em formato A4 horizontal e expostas durante as festividades dos 108 anos do Município de Rio Azul.

Art. 30. A participação no concurso autoriza a utilização das fotografias na exposição oficial do evento.

CAPÍTULO XI: DOS DIREITOS DE USO DAS IMAGENS

Art. 31. Ao efetuar sua inscrição no concurso, o participante declara ciência e concordância com o Termo de Cessão Gratuita de Direitos de Uso de Fotografia constante no Anexo III deste Edital, autorizando o Município de Rio Azul a utilizar a fotografia inscrita para fins institucionais, informativos, turísticos, culturais, educativos, informativos e promocionais.

Art. 32. Todas as fotografias inscritas irão integrar o banco de imagens oficial do Município de Rio Azul.

Art. 33. O Município poderá utilizar as fotografias em publicações impressas, materiais promocionais, redes sociais, portal institucional, exposições, campanhas publicitárias e demais ações de divulgação institucional.

Art. 34. Sempre será preservada a identificação do autor da fotografia.

Parágrafo único: presente Termo de Cessão Gratuita de Direitos de Uso de Fotografia deverá ser formalizado pelo participante mediante assinatura presencial junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo ou por meio de assinatura digital eletrônica. Para participantes menores de 18 (dezoito) anos, o termo deverá ser assinado pelo responsável legal.

CAPÍTULO XII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A inscrição no concurso implica na aceitação integral das disposições deste Edital.

Art. 36. O participante declara ser o legítimo autor da fotografia inscrita, responsabilizando-se integralmente por eventuais questionamentos relativos à autoria, uso de imagem ou direitos de terceiros.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 38. Informações adicionais sobre o concurso poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, pelo e-mail sec.desen.economicoeturismo@gmail.com ou pelo WhatsApp (42) 99902-6757.

Art. 39. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Azul – PR, 22 de junho de 2026.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

ANEXO I:
AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE MENOR DE IDADE
REVELANDO RIO AZUL - 1º CONCURSO MUNICIPAL DE FOTOGRAFIA AMADORA DE RIO AZUL

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, responsável legal pelo(a) menor_____nascido(a) em _____/_____/_____, **AUTORIZO** sua participação no Concurso Municipal de Fotografia Amadora "Revelando Rio Azul", promovido pela Prefeitura Municipal de Rio Azul, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Declaro estar ciente e de acordo com todas as disposições previstas no regulamento do concurso, inclusive quanto à exposição das fotografias e à utilização das imagens para fins institucionais, turísticos, culturais, educativos e promocionais pelo Município de Rio Azul.

Dados do Responsável Legal 01: Nome: _____ CPF: _____ Telefone: _____ Endereço:_____ _____	Dados do Responsável Legal 02: Nome: _____ CPF: _____ Telefone: _____ Endereço:_____ _____

Rio Azul, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Participante

_____ Assinatura do Responsável Legal 01	_____ Assinatura do Responsável Legal 02
(Obrigatória para menores de 18 anos)	(Obrigatória para menores de 18 anos)

ANEXO II:
FICHA DE INSCRIÇÃO
REVELANDO RIO AZUL - 1º CONCURSO MUNICIPAL DE FOTOGRAFIA AMADORA DE RIO AZUL

DADOS DO PARTICIPANTE
Nome Completo: _____
Data de Nascimento: _____/_____/_____
Telefone (WhatsApp):_____
CPF: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Endereço: _____

CATEGORIA INSCRITA

( ) Turismo ( ) Gastronomia ( ) Meio Ambiente ( ) Belezas Naturais ( ) Agricultura	( ) Vida no Campo ( ) Cultura ( ) Pessoas ( ) Fé e Religiosidade ( ) Orgulho de Rio Azul

DECLARAÇÃO
Declaro que a fotografia inscrita será de minha autoria, terá sido produzida no município de Rio Azul dentro do período estabelecido pelo regulamento e que estarei de acordo com todas as normas do Concurso Municipal de Fotografia Amadora "Revelando Rio Azul".
Declaro, ainda, que estarei ciente de que a fotografia poderá ser utilizada pelo Município de Rio Azul para fins institucionais,

turísticos, culturais, educativos, informativos e promocionais, conforme previsto no regulamento.

Rio Azul, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Participante

ANEXO III:
TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE DIREITOS DE USO DE FOTOGRAFIA
REVELANDO RIO AZUL - 1º CONCURSO MUNICIPAL DE FOTOGRAFIA AMADORA DE RIO AZUL

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, participante do 1º Concurso Municipal de Fotografia Amadora de Rio Azul – REVELANDO RIO AZUL, declaro ser o(a) legítimo(a) autor(a) da fotografia inscrita no concurso e, por meio deste instrumento, AUTORIZO e CEDO GRATUITAMENTE ao Município de Rio Azul, em caráter não exclusivo e por prazo indeterminado, os direitos de uso da fotografia encaminhada.

A presente autorização compreende a utilização da imagem fotográfica para fins institucionais, turísticos, culturais, educativos, informativos e promocionais do Município de Rio Azul, podendo ser utilizada em:
I – Publicações impressas;
II – Materiais gráficos e promocionais;
III – Redes sociais oficiais;
IV – Portal institucional do Município;
V – Exposições e mostras fotográficas;
VI – Campanhas institucionais e publicitárias;
VII – Banco de imagens oficial do Município;
VIII – Materiais turísticos e culturais;
IX – Projetos e ações educativas;
X – Demais meios de divulgação relacionados às atividades da Administração Pública Municipal.

Declaro ainda que:
I – A fotografia inscrita é de minha autoria e não viola direitos autorais, direitos de imagem ou quaisquer direitos de terceiros;
II – Estou ciente de que não haverá qualquer pagamento, remuneração ou compensação financeira adicional pela utilização da fotografia além da eventual premiação prevista no regulamento do concurso;
III – Responsabilizo-me integralmente por eventuais questionamentos relacionados à autoria da fotografia ou ao uso indevido de imagens de terceiros;
IV – Autorizo o Município de Rio Azul a realizar adaptações de formato, dimensionamento, enquadramento e ajustes técnicos necessários para adequação aos meios de divulgação, sem alteração do conteúdo essencial da obra;
V – O Município de Rio Azul compromete-se a preservar a identificação do autor da fotografia sempre que possível.

Este Termo de Cessão Gratuita de Direitos de Uso de Fotografia deverá ser formalizado pelo participante mediante assinatura presencial junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo ou por meio de assinatura digital eletrônica, conforme orientação da Comissão Organizadora.

Para participantes menores de 18 (dezoito) anos, o presente termo deverá ser assinado pelo responsável legal.

Por estar de acordo com todos os termos acima, firmo a presente autorização.

Rio Azul – PR, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Participante

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:73CA6D9C

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO CMER Nº 07 DE 25 DE JUNHO DE 2026

RESOLUÇÃO CMER Nº 07 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação de troca de Conselheira do Conselho Municipal de Esporte e Recreação Rio Azul/PR

O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E RECREAÇÃO-CMER DE RIO AZUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 1.095/2022 considerando a deliberação da plenária realizada na data de 25 de junho de 2026 constante na Ata nº 5.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o pedido de desligamento da Conselheira Titular Mariana Victoria Burko Herthel, representante dos acadêmicos de Educação Física, em razão da impossibilidade de participação nas reuniões do Conselho decorrente de compromissos relacionados à sua rotina acadêmica e pessoal.

Art. 2º Aprovar a indicação de Vinicius Cequinel para exercer a função de Conselheiro Titular, na condição de representante dos acadêmicos de Educação Física, em substituição à conselheira desligada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Publique-se.

VANUSA DE QUADROS
Vice-Presidente do CMER de Rio Azul/PR
Gestão 2025 - 2026

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:EB4FA77E

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO CMER Nº 08 DE 25 DE JUNHO DE 2026

RESOLUÇÃO CMER Nº 08 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação das contas do FMER - Fundo Municipal de Esporte e Recreação de Rio Azul/PR

O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E RECREAÇÃO-CMER DE RIO AZUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 1.095/2022 considerando a deliberação da plenária realizada na data de 25 de junho de 2026 constante na Ata nº 5.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o saldo de R$ 416.894,50 (quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos) existente na conta principal do Fundo Municipal de Esporte e Recreação – FMER, oriundo dos recursos transferidos por meio do Programa Esporte Que Queremos, da Secretaria de Estado do Esporte – SEES, referentes ao exercício de 2026, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira.

Art. 2º Aprovar o saldo de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) existente na conta vinculada do Fundo Municipal de Esporte e Recreação – FMER, destinado a investimentos, oriundo dos recursos transferidos por meio do Programa Esporte Que Queremos, da Secretaria de Estado do Esporte – SEES, referentes ao exercício de 2026.

Art. 3º Aprovar o saldo de R$ 70.160,00 (setenta mil, cento e sessenta reais) existente na conta vinculada do Fundo Municipal de Esporte e Recreação – FMER, destinado a despesas de custeio, oriundo dos recursos transferidos por meio do Programa Esporte Que Queremos,

da Secretaria de Estado do Esporte – SEES, referentes ao exercício de 2026.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Publique-se.

VANUSA DE QUADROS
Vice-Presidente do CMER de Rio Azul/PR
Gestão 2025 - 2026

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:DB9A4A21

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DECRETO N° 51/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
CNPJ: 01.612.413/0001-90
Av. Rio Branco, 500 – CEP: 86848-000 – Rio Branco do Ivaí - PR
Decreto n° 51/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a criação de uma comissão para a avaliação da vida útil, das taxas de depreciação e dos valores residuais dos bens do Ativo Permanente e da avaliação dos valores quando da entrada de bens moveis e dá outras providência

Considerando, o pronunciamento por meio do CPC 27 – Ativo Imobilizado, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis;
Considerando, o capítulo 11 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Ativo Imobilizado
Considerando, as Normas Brasileiras de Contabilidade NBCT TG 27, Ativo Imobilizado.
O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, no uso de suas atribuições legais, decreta:
DECRETO
Art. 1° - Fica constituída a comissão para definição da vida útil, das taxas de depreciação e dos valores residuais dos bens do Ativo Imobilizado;
Art. 2° - A comissão é composta por:
a) Luiz Henrique Biazotto, Matrícula n° 800223, representante do setor de Contabilidade;
b) Luiz Tadao Mori, Matrícula n° 800459, representante do setor de Engenharia Civil;
c) Rodrigo Leite, Matrícula n° 8005039, representante do setor de Frotas e Patrimônio;
d) Anderson da Silva dos Santos, Matrícula n° 800304, representante do setor de Rodoviário e Mecânico;
Art. 3° - A comissão também estabelecerá critérios para avaliação de bens móveis recebidos quando estes não tiverem seus valores declarados ou seus valores forem muito discrepantes da realidade.
Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí em, 23 de junho de 2026.

PEDRO TABORDA DESPLANCHES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Henrique Biazotto
Código Identificador:1B9F6D6B

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
LEI Nº 776/2026 - PERMUTA SERVIDORES

SÚMULA: Dispõe sobre a permuta recíproca de servidores públicos do Município de Rio Branco do Ivaí e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizada a permuta recíproca de servidores públicos efetivos do Município de Rio Branco do Ivaí com servidores de outros entes da Administração Pública, mediante interesse público devidamente justificado.
Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se permuta a cessão recíproca de servidores entre entes públicos, sem prejuízo do vínculo funcional com o órgão de origem.
Art. 3º A permuta dependerá do atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:
I – anuência expressa dos servidores envolvidos;
II – equivalência de cargos, atribuições, escolaridade e carga horária;
III – interesse público devidamente justificado;
IV – autorização do Chefe do Poder Executivo;
V – formalização mediante convênio, termo de cooperação ou instrumento congênere.
VI – compatibilidade das condições de exercício das funções quanto às parcelas de natureza transitória ou vinculadas às condições especiais de trabalho, tais como adicional de insalubridade, periculosidade, adicional noturno e outras vantagens correlatas, vedada a permuta que implique tratamento desigual ou alteração remuneratória indevida entre os servidores.
Art. 4º Cada ente público permanecerá responsável pelo pagamento do vencimento ou salário-base, das vantagens de natureza pessoal e das parcelas vinculadas às condições especiais de trabalho de seu respectivo servidor, inclusive adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno e demais vantagens correlatas.
§ 1º A permuta somente poderá ser formalizada quando houver compatibilidade entre as parcelas referidas no caput, observada a equivalência prevista no inciso VI do art. 3º desta Lei, de modo a evitar tratamento desigual entre os servidores envolvidos ou ônus remuneratório indevido aos entes públicos.
§ 2º A permuta não gera incorporação, equiparação, extensão ou direito adquirido a vantagens remuneratórias ou indenizatórias pagas pelo outro ente público.
§ 3º O ente de destino deverá informar mensalmente ao ente de origem a frequência do servidor para fins de fechamento de folha de pagamento.
Art. 5º O servidor permutado:
I – permanecerá vinculado ao regime jurídico e previdenciário do ente de origem;
II – terá assegurada a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais;
III – submeter-se-á às normas administrativas, funcionais e de organização interna do órgão de destino, sem prejuízo da competência disciplinar do ente de origem.
§ 1º Para fins de progressão funcional e promoções na carreira, a avaliação de desempenho será realizada pelo ente de destino, mediante formulários e critérios fornecidos pelo ente de origem, devendo o resultado ser homologado por este último.
§ 2º É responsabilidade do ente de origem o recolhimento e o repasse das contribuições previdenciárias ao seu respectivo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou Regime Geral (RGPS), conforme o caso, mantendo a regularidade do vínculo previdenciário do servidor.
Art. 6º É vedada a utilização da permuta para o exercício de atribuições estranhas ao cargo efetivo do servidor, sob pena de imediata revogação da permuta e apuração de responsabilidade administrativa.
Art. 7º A permuta terá caráter precário e poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse da Administração Pública, devidamente motivado.
Art. 8º A permuta terá prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada sucessivamente mediante demonstração do interesse público e concordância dos entes envolvidos.
Parágrafo único. A permanência da permuta dependerá da manutenção dos requisitos previstos nesta Lei.
Art. 9º Não será autorizada a permuta ao servidor que:
I – esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
II – não preencher os requisitos necessários ao exercício das funções no órgão de destino.
Art. 10 A permuta será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo, precedido de análise da Secretaria competente.

Art. 11 Revogada a permuta ou solicitado o retorno do servidor, o ente de destino deverá promover sua devolução no prazo fixado no ato administrativo correspondente.
Art. 12 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto.
Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, 25 de junho de 2026

PEDRO TABORDA DESPLANCHES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Gabriela Dos Santos Bernardes
Código Identificador:33E7A4F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA 173-2026- SAUDE

PORTARIA Nº. 173/2026

SÚMULA: CONSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA OS CARGOS DE DENTISTA/ODONTOLOGO E TECNICO EM ENFERMAGEM.

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. Pedro Taborda Desplanches no uso de suas atribuições legais;

DESIGNAR:
Art. 1º. As pessoas abaixo relacionadas para sob a presidência do primeiro e vice-presidência do segundo - comporem a COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS, PARA OS CARGOS DE DE DENTISTA E TECNICO EM ENFERMAGEM.

NOME	CPF	RG
SOLANGE BAPTISTA DE OLIVEIRA	030.775.299-20	8.360.869-2
JANETE RIMOVICZ	036.027.069-74	8.171.054-6
JESIEL DESPLANCHES	822.546.649-72	5.651367-1

Art. 2 º. Os membros da comissão ficarão responsáveis por toda a logística referente a avaliação curricular, convocação, entrevistas e testes de habilidades dos candidatos até a divulgação de resultados e julgamento de recursos.

Art. 3º. Todas as decisões referentes ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, serão decididos pelos membros dessa comissão

Art. 4º. São considerados de fundamental relevância os serviços prestados pelos integrantes desta Comissão, sem ônus para os cofres públicos.

Art. 5º Está Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ – PR, aos 25 dias do mês de junho de 2026.

PEDRO TABORDA DESPLANCHES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jesiel Desplanches
Código Identificador:0C9B3848

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 06/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 07/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL/PR.
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS 4 IRMÃOS LTDA (CNPJ nº 67.005.358/0001-88).
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição parcelada de Materiais de Higiene e Limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal.
VALOR GLOBAL: R$ 25.000,00 (vinte e cinco e mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3339030210000000000.
DATA DE ASSINATURA: 25 de junho de 2026.

Publicado por:
Daniel Leandro de Oliveira Neto
Código Identificador:2D663987

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DA QUARTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO DO SUL

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, ocorreu nas dependências da sala do Conselho Municipal de Saúde (anexo à Secretaria Municipal de Saúde), situada à Rua Manoel Borges de Macedo, nº 128, Bairro Tiririca, município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, a Quarta Reunião Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, com início às 09h00min, conforme convocação enviada. A reunião teve como pauta a seguinte ordem do dia: **Item 4 – Apreciação dos Novos Tetos para exames laboratoriais nas UBS; Item 3 – Apreciação do calendário de reunião interna nas Unidades de Saúde; Itens 5, 6, 7, 8, 9 e 10 - Fluxos Assistenciais de Enfermagem para Manejo da Hipertensão Arterial, Diabetes Mellitus, Infecções de Baixa Complexidade, Acompanhamento do Pré-Natal de Baixo Risco, Infecções Sexualmente Transmissíveis, Verminoses e Condições Associadas; Item 11 - Relato da Conselheira Marta Dobrila em relação ao atendimento do Hospital e Maternidade de Rio Branco do Sul; Item 12 - Apreciação do Regulamento da Plenária do Conselho Municipal de Saúde do dia 13/05/2026; Item 2 - Leitura e Aprovação da Ata da Terceira Reunião Ordinária realizada no dia 26/03/2026; Item 1 - Informes e expedientes; Item 13 - Encerramento.** De modo a realizar a abertura dos trabalhos, a Secretária Municipal de Saúde deu as boas-vindas aos presentes, agradecendo a participação dos representantes dos laboratórios e propôs a inversão da pauta, não havendo objeções. Informou que a leitura da ata anterior seria realizada ao final da reunião, a fim de possibilitar inicialmente a discussão da pauta dos laboratórios, e em seguida, a continuidade dos demais assuntos previstos. A Secretaria Executiva realizou a leitura da pauta do dia e justificou a ausência das conselheiras Patrícia Deziele Vaz Correa e Leila de Moura Faria, as quais comunicaram previamente a impossibilidade de comparecimento. Após, foi realizada breve apresentação dos participantes e assinatura da lista de presença. Seguidamente, no **Item 4 – Apreciação dos Novos Tetos para exames laboratoriais nas UBS,** a Diretora do Departamento Administrativo, Adriana, apresentou a atualização dos tetos financeiros dos laboratórios credenciados, justificando o reajuste devido ao aumento das solicitações de exames laboratoriais. Houve um acréscimo total de R$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), distribuídos entre os quatro prestadores, passando os valores do LANAC de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para R$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais); do LABAN de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para R$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais); do METROLAB de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); e do LAB RAUSIS de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). A gestora da pasta da Saúde esclareceu que os recursos destinados aos exames laboratoriais são exclusivamente municipais, inexistindo repasse estadual para essa finalidade. Destacou que os tetos permaneceram inalterados por longo período em razão da baixa execução contratual, apesar das recorrentes reivindicações quanto à insuficiência de vagas, embora todas as Unidades de Saúde possuam acesso aos quatro laboratórios credenciados. Comunicou a solicitação da integração dos laboratórios ao sistema IDS da Secretaria Municipal de Saúde para acesso eletrônico aos exames, e que a comissão de fiscalização

continuará acompanhando a execução dos serviços, não estando previstas novas adequações financeiras no exercício vigente. Durante a discussão, foram abordadas questões relacionadas ao cancelamento de exames por ausência de pacientes, critérios de agendamento, prioridades para a realização de exames e precisão na estratificação de risco pelas UBS. O Conselheiro Levi relatou demora no agendamento de exame laboratorial nas Unidades de Saúde, ocorrência que seria verificada pela gestão. Oportunamente, discutiram-se os prazos de exames para pacientes hipertensos e diabéticos, a integração entre os serviços de saúde e a logística das coletas domiciliares realizadas pelos laboratórios. Em relação à atualização dos valores, procurou-se estabelecer de forma igualitária para garantir transparência e equilíbrio na prestação dos serviços, evitando questionamentos. Prestados os esclarecimentos, a atualização dos tetos financeiros dos exames laboratoriais foi aprovada por unanimidade pelo colegiado. Consecutivamente, no **Item 3 – Apreciação do calendário de reunião interna nas Unidades de Saúde**, a Diretora do Departamento de Atenção Primária Gizele, explicitou sobre o cronograma de reuniões periódicas das equipes das Unidades de Saúde, salientando que a medida decorre de deliberação da Conferência Municipal de Saúde e tem por objetivo aprimorar os fluxos de atendimento e fortalecer a atualização técnica e profissional. Durante a discussão, sugeriu-se a inclusão das datas específicas de cada unidade e de justificativa formal sobre a finalidade das reuniões, para facilitar a compreensão e possibilitar posterior publicação no Portal da Transparência. A presidente do conselho questionou divergências entre datas anteriormente informadas e o cronograma apresentado, sendo explicado que o cronograma oficial passará a vigorar após concordância do Conselho. Após as explanações, foi proposto que, a cada seis meses, uma unidade de saúde fosse selecionada para encaminhar relatório das reuniões, contendo as ações desenvolvidas e os resultados alcançados. O calendário de reuniões foi aprovado em unanimidade pelos membros do conselho, com adequações a serem realizadas. Sequencialmente, nos **Itens 5, 6, 7, 8, 9 e 10 - Fluxos Assistenciais de Enfermagem para Manejo da Hipertensão Arterial, Diabetes Mellitus, Infecções de Baixa Complexidade, Acompanhamento do Pré-Natal de Baixo Risco, Infecções Sexualmente Transmissíveis, Verminoses e Condições Associadas,** a Diretora Gizele relatou que a Secretaria Municipal de Saúde propôs a formalização desses seis fluxos assistenciais com o objetivo de padronizar os atendimentos realizados pela enfermagem nas Unidades de Saúde e fortalecer a atuação do enfermeiro na Atenção Primária. Apontou que os fluxos definem etapas de acolhimento, consulta, classificação de risco, registros e acompanhamento dos pacientes, buscando qualificar a assistência e uniformizar os processos de trabalho. A dirigente da pasta da Saúde complementou que muitos procedimentos já são cumpridos na prática, sendo os protocolos necessários para formalização institucional e adequação às exigências do COREN e órgãos fiscalizadores. Durante a discussão, a Conselheira Marta Geffer solicitou informações referentes à periodicidade dos exames preventivos ginecológicos. Esclareceu-se que os critérios adotados seguem os protocolos do Ministério da Saúde, com a garantia da realização do exame preventivo pelas Unidades Básicas de Saúde, inclusive por demanda espontânea. Sanadas as dúvidas, os fluxos tiveram aprovação unânime de todos os conselheiros. Posteriormente, no **Item 11 - Relato da Conselheira Marta Dobrila em relação ao atendimento do Hospital e Maternidade de Rio Branco do Sul,** a conselheira manifestou preocupação com situações relacionadas ao acolhimento no Hospital Municipal, relatando experiência pessoal envolvendo atendimento à sua neta, bem como reclamações recorrentes de usuários, especialmente idosos, referente à demora no atendimento, falta de respeito e falhas na escuta qualificada. Ressaltou que o SUS deve assegurar atendimento digno, humanizado e sem discriminação, defendendo o aprimoramento nos processos iniciais de atendimento. Alguns representantes do conselho expuseram relatos de usuários, apontando fragilidades relacionadas à acolhida e à assistência na unidade hospitalar. Na sequência, foi concedida a palavra ao Dr. José Antonio Assis Zerbetto Filho, representante do prestador hospitalar e conselheiro suplente do segmento prestador de serviços da secretaria de saúde, o qual prestou explicações sobre o caso mencionado, descrevendo um indicador elevado de atendimentos no dia citado e os métodos adotados pela equipe. Explanou que quaisquer questionamentos devem ser formalizados pelos canais oficiais de ouvidoria e que as manifestações recebidas são analisadas e respondidas pela gestão hospitalar. Reconheceu ainda a necessidade de aperfeiçoamento contínuo dos serviços, especialmente no que se refere à humanização do atendimento e à postura de alguns profissionais. A gestora da saúde discorreu acerca do tema em discussão, evidenciando a importância de análise cautelosa e criteriosa dos elementos envolvidos. Pontuou que casos clínicos complexos devem ser analisados de forma abrangente e cuidadosa, considerando que a evolução do estado de saúde do paciente pode ocorrer independentemente da adequação do atendimento prestado. Frisou que compete ao Conselho Municipal de Saúde fiscalizar e acompanhar os serviços de forma técnica e coletiva, priorizando a melhoria contínua do SUS municipal. Informou que as orientações já haviam sido alinhadas junto à equipe hospitalar para qualificação dos serviços e reforçou a importância da formalização das manifestações pelos canais oficiais de ouvidoria, permitindo o acompanhamento das demandas e a adoção de medidas cabíveis. Ao final, sugeriu-se o levantamento dos registros de ouvidoria do hospital e da Secretaria Municipal de Saúde para apresentação ao colegiado, com o objetivo de subsidiar ações de melhoria dos serviços prestados aos usuários. Continuamente, no **Item 12 - Apreciação do Regulamento da Plenária do Conselho Municipal de Saúde que será realizada no dia 13/05/2026,** a Secretária de saúde comentou que o município realizará Plenária Extraordinária no dia 13 de maio para definição das propostas aprovadas na Conferência Municipal de Saúde que seguirão à etapa Estadual. Serão selecionadas quatro propostas, uma para cada eixo temático da Conferência Estadual de Saúde, com votação exclusiva dos conselheiros titulares, e a escolha de dois delegados do segmento usuário, sendo um titular e um suplente para representação na etapa estadual, podendo ser selecionado futuramente para a etapa nacional. A coordenadora executiva citou a organização das propostas conforme os eixos nacionais, destacando dificuldades de enquadramento de alguns temas e sugerindo nova análise coletiva para possíveis complementações. Ato contínuo, no **Item 2 - Leitura e Aprovação da Ata da Terceira Reunião Ordinária realizada no dia 26/03/2026,** procedida à leitura da ata, foram solicitadas algumas retificações. Após as devidas correções, a ata foi submetida à apreciação do plenário, aprovada por unanimidade e assinada pelos integrantes do Conselho Municipal de Saúde. Finalizando, no **item 1 - Informes e expedientes,** a presidente Marta Dobrila narrou a participação, juntamente com Michele e Patrícia, no Encontro Estadual de Saúde, frisando a baixa representatividade do município em comparação a outros participantes, ressaltando a relevância dos temas abordados, especialmente acerca das carretas de atendimento em saúde e seus resultados positivos na ampliação do acesso aos serviços. Na oportunidade, mencionou a formação que ocorrerá nos dias 05 e 06, lembrando da importância da capacitação permanente dos conselheiros e profissionais da saúde. Convidou todos os membros do colegiado a participarem da plenária do dia 13 de maio. Identificou ser preciso ampliar a divulgação sobre as atribuições do Conselho Municipal de Saúde, com apoio do setor de comunicação na produção de materiais informativos e utilização dos canais oficiais do município, observadas as restrições do período eleitoral. A dirigente de saúde abordou que, no novo modelo de cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde, os usuários devem ser atendidos prioritariamente em sua unidade de referência, de acordo com as diretrizes ministeriais, a fim de evitar impactos no repasse de recursos ao município. Por fim, no **Item 13 – Encerramento** registrou-se o reconhecimento ao trabalho de fiscalização do Conselho Municipal de Saúde durante visita do Tribunal de Contas do Paraná, bem como as avaliações favoráveis dos serviços de saúde municipais. Foi reforçado o convite para participação na Plenária do dia 13/05 e na Audiência Pública de Prestação de Contas do 1º Quadrimestre de 2026, no dia 27/05. **Não havendo mais assuntos a tratar, encerrou-se a reunião. Eu ( ), Michele Cristina de Faria Lara, lavrei a presente ata, que será lida, apreciada e assinada pelos Conselheiros na próxima reunião.**

NOME	RG/CPF	ASSINATURA
Adriana Amparo de Cristo	XXXXXXX-0	
Andréia Aparecida do Nascimento	XXXXXXX-0	
Carlos Alberto Aparecido Jerônimo	XXXXXXX-6	
Jaqueline Taborda dos Santos	XXXXXXX-4	
José Antonio Assis Zerbetto Filho	XXXXXXX-2	
José Carlos Amora	XXXXXXX-1	

Leila de Moura Faria	XXXXXXX-4	
Levi Prestes Monteiro	XXXXXXX-4	
Luciano Guilherme Souza Haenisch	XXXXXXX-7	
Marta do Rocio Dobrila Nazário	XXXXXXX-7	
Marta Geffer Costa	XXXXXXX-3	
Nice Andreia de Moraes Almeida Lara	XXXXXXX-9	
Patricia Deziele Vaz Correa	XXXXXXXX-4	
Rosani de Fátima Araújo	XXXXXXX-7	
Telma Faria Mamede	XXXXXXXX-6	

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:DD1CA8E8

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO DO SUL

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, localizada à Rua Domingos Alessandro Nodari, nº 52, Bairro Vila Velha, município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, com início às 09h00min, realizou-se a Quinta Reunião Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Rio Branco do Sul, juntamente com a Audiência Pública para apresentação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) - 1º quadrimestre de 2026**,** em observação à legislação vigente. Verificada a existência de quórum regimental, procedeu-se ao registro das presenças dos conselheiros e convidados em lista própria. A reunião teve como pauta a seguinte ordem do dia: **Item 1 - Informes e Expedientes; Item 2 - Leitura e Aprovação da Ata da 4ª Reunião Plenária Ordinária do dia 30/04/2026; Item 3 - Leitura e Aprovação da Plenária Extraordinária do dia 13/05/2026; Item 4 – Apreciação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), referente à prestação de contas do 1º quadrimestre de 2026; Item 5 - Apreciação do Relatório de Prestação de Contas dos Serviços do Hospital e Maternidade Municipal, referente ao primeiro quadrimestre de 2026; Item 6 – Encerramento.** Inicialmente, a Secretária Executiva do Conselho saudou a todos os presentes e informou que no **Item 1 -** Informes e Expedientes, não haveria comunicação por parte dos conselheiros ou da mesa diretora. Seguidamente, no **Item 02 – Leitura e Aprovação da Ata da 4ª Reunião Plenária Ordinária do dia 30/04/2026,** considerando que o plenário da Câmara Municipal seria utilizado em outro evento agendado para o mesmo dia, as 10h00 pelo DETRAN - Departamento de Trânsito do Paraná, foi sugerida a dispensa da leitura da ata da 4ª Reunião Plenária Ordinária, em razão do tempo reduzido disponível para a utilização do espaço. Em comum acordo com os conselheiros foi aprovada da leitura da ata para a próxima reunião. Consecutivamente, no **Item 3 - Leitura e Aprovação da Plenária Extraordinária do dia 13/05/2026,** após a leitura, a ata foi submetida à apreciação e aprovada por unanimidade pelos integrantes do Conselho Municipal de Saúde. Continuamente, no **Item 04 – Apreciação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA)**, **em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 141/2012**, foi realizada Audiência Pública destinada à demonstração das ações e da execução financeira da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao RDQA. A Presidente do Conselho Municipal de Saúde deu as boas-vindas aos presentes e ressaltou a importância do evento para a transparência da gestão e o acompanhamento da aplicação dos recursos públicos em saúde. Assumindo a condução dos trabalhos, a gestora da Pasta da Saúde cumprimentou os conselheiros, autoridades e demais participantes, agradecendo a presença de todos, bem como o apoio da equipe da Secretaria Municipal de Saúde e dos prestadores de serviços da rede municipal. Reforçou as orientações previamente repassadas com relação aos procedimentos para inscrições de falas e questionamentos. Consultou os membros da Comissão de Fiscalização Orçamentária e Financeira e os demais conselheiros acerca de eventuais apontamentos referentes às informações financeiras e às ações executadas no quadrimestre, ressaltando que os dados já haviam sido previamente analisados pela comissão juntamente com o contador da Secretaria Municipal de Saúde. Não havendo manifestações, prosseguiu-se com a análise do restante do documento. Destacou que o município manteve desempenho satisfatório no novo modelo de cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde, garantindo a continuidade do repasse de recursos pelo Ministério da Saúde. Parabenizou o Departamento de Atenção Primária pelos resultados alcançados e confirmou que o município encontra-se classificado no nível "Bom", com nota 8,5%, notando o aprimoramento contínuo para alcançar a classificação "Ótimo". Salientou que os resultados em saúde não dependem apenas da atuação das equipes, mas também da participação e corresponsabilidade da comunidade. Evidenciou que, no primeiro quadrimestre de 2026, o município aplicou 23,8% de seus recursos em ações e serviços públicos de saúde, percentual superior ao mínimo constitucional de 15%. Na oportunidade, explicitou sobre a importância da vacinação em dia, avisando que os imunizantes permanecem disponíveis em todas as Unidades Básicas de Saúde, sendo necessária a ampliação da cobertura vacinal contra a influenza, que atingiu apenas 34,32% no período, lembrando que a meta é atingir 90% de vacinação, especialmente diante do aumento de casos registrados no Estado do Paraná. No âmbito da Vigilância Epidemiológica, constatou-se a ocorrência de seis casos de sífilis em gestantes em acompanhamento, evidenciando a necessidade de fortalecimento das ações de prevenção e controle. Explicou que todas as Unidades Básicas de Saúde dispõem de recursos para prevenção, diagnóstico e tratamento da doença, e que os casos notificados são monitorados pela Vigilância Epidemiológica, por meio do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), em conjunto com as equipes de saúde. Ao término da apresentação do RDQA, a gestora frisou os principais pontos do relatório e cedeu espaço aos conselheiros para sanar as dúvidas, não havendo intervenções. Após, a prestação de contas do primeiro quadrimestre de 2026 foi submetida à votação do plenário e aprovada de maneira unânime por todo o colegiado. Sucessivamente, no **Item 05 – Apreciação do Relatório de Prestação de Contas dos Serviços do Hospital e Maternidade Municipal, referente ao primeiro quadrimestre de 2026,** foi concedida a palavra ao Dr. José Antonio Assis Zerbetto Filho para exposição do Relatório Quadrimestral do prestador de serviços ao Município – CIS, referente ao Hospital e Maternidade de Rio Branco do Sul. Iniciou sua explicação com os indicadores assistenciais e hospitalares, destacando produtividade hospitalar de 20%, taxa de ocupação de 18,9%, mortalidade de pacientes internados inferior a 3% e ausência de registros de mortalidade operatória, pós-operatória, materna e neonatal, assim como, de infecções, complicações hospitalares e intercorrências cirúrgicas. Relatou a ocorrência de dois natimortos, correspondentes a óbitos fetais anteriores à admissão hospitalar e acompanhado pelos órgãos competentes. Em relação aos indicadores administrativos, informou que a instituição conta com 144 profissionais, dos quais 53 são médicos, e registrou 21.310 atendimentos no quadrimestre, abrangendo pronto-socorro, maternidade e ambulatório, além de 546 internações hospitalares. Entre os meses de março e abril observou-se um aumento aproximado de 30% nas internações em razão da ampliação das cirurgias eletivas. Divulgou que a classificação de risco segue o Protocolo de Manchester, com triagem realizada por enfermeiros, registrando tempo médio de espera de 1h34min para pacientes classificados como verde e de 1h19min para os classificados como amarelo, destacando a importância das Unidades Básicas de Saúde para demandas de menor complexidade. Expôs que os maiores picos de atendimento, decorrentes das sazonalidades do mês, concentram-se em sua maioria, no período da tarde no pronto-socorro e pela manhã na maternidade. Realçou ainda, dados relativos ao fluxo de recepção e aos serviços complementares prestados, incluindo exames diagnósticos, assistência social hospitalar e procedimentos cirúrgicos. Na área materno-infantil, apresentou informações sobre nascimentos, estratificação de risco das gestantes e transferências de recém-nascidos. Descreveu os dados da assistência multiprofissional, fornecimento de medicamentos, alimentação hospitalar, segurança do trabalho e indicadores relacionados a retornos cirúrgicos, óbitos por sepse e notificações de acidentes com animais peçonhentos e antirrábicos. Quanto à Ouvidoria, anotou nove protocolos encaminhados pelo Município, relacionadas ao acolhimento. Na sequência, a dirigente da pasta da Saúde relembrou da importância da utilização dos canais oficiais de Ouvidoria para registro de elogios, dúvidas e reclamações, informando o recebimento de dez manifestações no período, em sua maioria relacionada à acolhida e ao tempo de espera. Em resposta aos questionamentos sobre os tempos de espera, o Dr. José esclareceu os critérios do Protocolo Manchester, cujos prazos podem sofrer alterações e a reclassificação da estratificação de risco, em situações

de elevada demanda ou ocorrência simultânea de emergência ou piora do estado de saúde do paciente. Acrescentou que a instituição mantém ações de capacitação profissional e educação permanente voltadas às equipes de recepção, enfermagem e corpo clínico. Por integrarem o RDQA, os dados apresentados pelo Hospital e Maternidade de Rio Branco do Sul foram apreciados conjuntamente com o referido relatório e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde. Por fim, **no Item 6 - Encerramento** a Secretária Municipal de Saúde agradeceu ao Presidente da Câmara Municipal pela cessão do espaço, enfatizou o compromisso da gestão, dos profissionais de saúde e do Conselho Municipal de Saúde com a qualificação dos serviços prestados à população. Registrou-se que a Audiência Pública estava prevista para ser transmitida ao vivo pelas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal. Durante toda a realização dos trabalhos, a Secretaria Municipal de Saúde conduziu a audiência acreditando que a transmissão em tempo real estava ocorrendo normalmente. Somente ao término da reunião, a Secretaria foi informada por servidor da própria Secretaria de Saúde de que o evento estava sendo apenas gravado, não tendo ocorrido a transmissão ao vivo conforme previsto. Ressaltou-se, entretanto, que a gravação integral da audiência foi posteriormente disponibilizada nas redes sociais oficiais da Prefeitura, garantindo a publicidade do ato e o acesso da população ao conteúdo apresentado e discutido durante a audiência. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, ( ) Michele Cristina de Faria Lara, lavrei a presente ata, que será lida, apreciada e assinada pelos conselheiros na próxima reunião.

NOME	RG/CPF	ASSINATURA
Adriana Amparo de Cristo	XXXXXXX-0	
Andréia Aparecida do Nascimento	XXXXXXX-0	
Carlos Alberto Aparecido Jerônimo	XXXXXXX-6	
Jaqueline Taborda dos Santos	XXXXXXX-4	
José Antonio Assis Zerbetto Filho	XXXXXXX-2	
José Carlos Amora	XXXXXXX-1	
Leila de Moura Faria	XXXXXXX-4	
Levi Prestes Monteiro	XXXXXXX-4	
Luciano Guilherme Souza Haenisch	XXXXXXX-7	
Marta do Rocio Dobrila Nazário	XXXXXXX-7	
Marta Geffer Costa	XXXXXXX-3	
Nice Andreia de Moraes Almeida Lara	XXXXXXX-9	
Patricia Deziele Vaz Correa	XXXXXXXX-4	
Rosani de Fátima Araújo	XXXXXXX-7	
Telma Faria Mamede	XXXXXXXX-6	

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:B300C559

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.594/2026

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação no valor de R$ 5.857.038,85 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos)."

AILTON LUIZ NODARY, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais, com base nos Artigos 41, I, 42, 43, § 1º, II, § 3º e § 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 1536 de 01 de Janeiro de 2026:

D E C R E T A:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 5.857.038,85 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), para reforço no exercício financeiro de 2026 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal da Educação	
Funcional Programática: 12.001.0012.0368.0010.2083	**Atividade:** Medidas de infraestrutura para os estudantes, oferta de transporte, merenda escolar, uniforme e outros.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 - Obras e instalações	10441 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 5.857.038,85
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 5.857.038,85		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 2412509100 - Outras transferências destinadas a programas de educação - principal da fonte 10441 - Outras Transferências de Recursos do FNDE nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco do Sul, em 25 de junho de 2026.

AILTON LUIZ NODARY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:D784C9E3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.595/2026

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação no valor de R$ 644.000,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil reais)."

AILTON LUIZ NODARY, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais, com base nos Artigos 41, I, 42, 43, § 1º, II, § 3º e § 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 1536 de 01 de Janeiro de 2026:

D E C R E T A:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 644.000,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2026 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
Unidade Orçamentária: 15.004	Departamento de Arquitetura e Engenharia	
Funcional Programática: 15.004.0015.0452.0004.2027	**Atividade:** Planejamento e desenvolvimento de projetos de parques e praças, criando áreas de lazer e convívio comunitário e embelezando o espaço urbano	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 - Obras e instalações	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 450.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
Unidade Orçamentária: 15.004	Departamento de Arquitetura e Engenharia	
Funcional Programática: 15.004.0015.0452.0004.2027	**Atividade:** Planejamento e desenvolvimento de projetos de parques e praças, criando áreas de lazer e convívio comunitário e embelezando o espaço urbano	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 - Obras e instalações	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 194.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 644.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1321011101 - Remuneração de depósitos bancários - geral - diversas fontes, 1922061100 - Restituição de despesas de exercícios anteriores - principal da fonte 0 - Recursos Ordinários (Livres) nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco do Sul, em 25 de junho de 2026.

AILTON LUIZ NODARY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:A3E5A3BD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.596/2026

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)."

AILTON LUIZ NODARY, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais, com base Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 1536 de 01 de Janeiro de 2026:

D E C R E T A:
Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2026 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
Unidade Orçamentária: 15.004	Departamento de Arquitetura e Engenharia	
Funcional Programática: 15.004.0015.0452.0004.2027	**Atividade:** Planejamento e desenvolvimento de projetos de parques e praças, criando áreas de lazer e convívio comunitário e embelezando o espaço urbano	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 - Obras e instalações	00507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	R$ 300.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 300.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DEFESA		
Unidade Orçamentária: 05.004	Departamento de Segurança Patrimonial e Defesa Civil	
Funcional Programática: 05.004.0006.0182.0004.2021	**Atividade:** Muralha digital e wifi público	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	R$ 300.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 300.000,00		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco do Sul, em 25 de junho de 2026.

AILTON LUIZ NODARY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:4056DAB0

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.º 1.571/2026

"Altera a Lei Municipal nº 1.457/2024 que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Rio Branco do Sul e dá outras providências."

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, Aprovou e eu, **AILTON LUIZ NODARI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 333, da Lei Municipal nº 1.457/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 333. As infrações às disposições deste Código serão punidas com as seguintes penalidades:*

I – notificação com embargo da obra (paralisação imediata de uma obra, até a revogação da medida);

II – infração;

III – multa;

IV – interdição da edificação ou dependência;

IV – reconstrução ou adequação;

V – demolição da obra ou edificação.

§1º A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação de outra, quando cabível, nem dispensa o infrator da obrigação de reparar, adequar, regularizar ou demolir a obra ou edificação.

§2º As multas poderão ser aplicadas cumulativamente às medidas administrativas previstas neste Código, inclusive embargo, interdição, demolição ou cassação de licença, quando cabíveis.".

Art. 2º Os artigos 335, 336, 337, 338 e 339 da Lei Municipal nº 1.457/2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 335. As infrações às disposições deste Código classificam-se em:

I – infrações de natureza leve;

II – infrações de natureza média;

III – infrações de natureza grave.

Art. 336. Consideram-se infrações de natureza leve aquelas de caráter formal ou administrativo, que não impliquem:

I – risco à segurança de pessoas ou bens;

II – dano relevante ao meio ambiente ou ao espaço público;

III – comprometimento significativo da regularidade urbanística da obra ou edificação.

§1º Enquadram-se, dentre outras, como infrações leves:

I – ausência de placa de identificação, cópia do alvará e projeto aprovado no canteiro de obras;

II – alteração no projeto após a sua aprovação e licenciamento;

III – ocupação irregular de área pública sem dano efetivo;

IV – descumprimento de obrigações acessórias que não haja penalidades expressamente estabelecida neste Código.

Art. 337. Consideram-se infrações de natureza média aquelas que impliquem irregularidade urbanística, edilícia ou prejuízo ao controle administrativo da obra.

§1º Enquadram-se, dentre outras, como infrações médias:

I – execução de obra sem licença ou autorização;

II – execução de obra em desacordo com o projeto aprovado ou alvará expedido;

III – obstrução ou impedimento da ação fiscalizatória à obra ou edificação;

IV – dano não reparado ao logradouro público;

V – descumprimento das normas de acessibilidade;

VI – ocupação ou utilização de edificação sem autorização administrativa (expedição CVCO), quando inexistente risco à segurança.

Art. 338. Consideram-se infrações de natureza grave aquelas que impliquem risco à coletividade, dano relevante ao interesse público ou afronta à ordem urbanística.

§1º Enquadram-se, dentre outras, como infrações graves:

I – execução de obra com risco estrutural ou de instabilidade;

II – manutenção de obra ou edificação não passível de regularização;

III – descumprimento de notificação/embargo/interdição ou infração;

IV – lançamento de resíduos da construção civil em redes de infraestrutura (pluvial/esgoto) ou logradouros;

VI – ocupação ou utilização de edificação sem autorização administrativa (expedição CVCO) que ofereça risco à integridade física de usuários ou terceiros.

Art. 339. A reincidência implicará agravamento da penalidade aplicada, da seguinte forma:

I – infração leve será convertida em infração média;

II – infração média será convertida em infração grave.

§1º Considera-se reincidência a repetição de infração da mesma natureza no prazo de 12 (doze) meses;

§2º As infrações não previstas expressamente neste Código serão classificadas pela autoridade competente, considerando:

I – o grau de risco;

II – o impacto urbanístico;

III – o dano ao interesse público;

IV – a possibilidade de regularização."

Art. 3º O artigo 343, da Lei Municipal nº 1.457/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 343. As multas serão aplicadas pelo órgão municipal competente, com base na Unidade Fiscal Municipal – UFM, observando-se a seguinte tabela:*

Dimensão da obra	Infração leve	Infração média	Infração grave
Até 80 m²	2 UFMs	10 UFMs	20 UFMs
Acima de 80 m² até 200 m²	5 UFMs	20 UFMs	40 UFMs
Acima de 200 m² até 500 m²	7 UFMs	30 UFMs	60 UFMs
Acima de 500 m²	9 UFMs	40 UFMs	80 UFMs

Os valores previstos neste artigo substituem os anteriormente praticados, visando garantir proporcionalidade, razoabilidade e adequação à realidade econômica local.

§2º Na fixação da multa, a autoridade competente poderá considerar:

I – a gravidade da infração;

II – o porte da obra ou edificação;

III – o potencial risco à coletividade;

IV – a reincidência;
V – a vantagem obtida pelo infrator;

VI – a possibilidade de regularização da infração.

§3º As multas poderão ser aplicadas cumulativamente às medidas administrativas previstas neste Código.

§4º Nos casos de execução de obra em desacordo com o projeto aprovado ou com o alvará expedido pelo Município, a multa aplicada será distribuída da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) ao proprietário ou possuidor do imóvel;

II – 50% (cinquenta por cento) ao responsável técnico pela execução da obra.
§5º Nos casos de execução de obra sem alvará, porém com acompanhamento de responsável técnico habilitado e respectiva emissão de responsabilidade técnica de execução da obra (ART da obra), será aplicada a cobrança integral correspondente a 100% (cem por cento) do valor previsto, em nome do responsável técnico.
§6º A responsabilização do responsável técnico ocorrerá quando comprovada sua participação, anuência, omissão técnica ou permanência de responsabilidade sobre a execução irregular da obra.
§7º A aplicação de multa ao responsável técnico não exclui eventual comunicação ao respectivo conselho profissional competente para apuração de infração ética ou disciplinar."

Art. 4º Ficam revogados:

"I – o inciso IV do artigo 333;

II – o §2º do artigo 333;

III – o texto original do artigo 343;

IV – o artigo 341;

IV – o artigo 342;

V – o artigo 345;

VI – o artigo 348."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco do Sul, 25 de junho de 2026.

AILTON LUIZ NODARY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:FBD846E6

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.568/2026

"Institui a Política Municipal de Mobilidade Gratuita CIRCULA RBS, assegura o acesso universal ao transporte coletivo urbano e rural e fortalece a inclusão social e o desenvolvimento territorial no Município de Rio Branco do Sul."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, **AILTON LUIZ NODARY**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Mobilidade Integrada CIRCULA RBS, executada por meio do Programa Municipal de Transporte Público Gratuito CIRCULA RBS, como política pública permanente destinada a promover a integração territorial, a inclusão social, a acessibilidade universal e o desenvolvimento sustentável do Município de Rio Branco do Sul.

Art. 2º O Programa CIRCULA RBS tem por finalidade assegurar transporte coletivo municipal gratuito, acessível, seguro, eficiente e contínuo, promovendo a integração entre as áreas urbanas e rurais e ampliando o acesso da população aos serviços públicos, oportunidades econômicas, atividades culturais, esportivas, educacionais e comunitárias.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Mobilidade Integrada CIRCULA RBS:
I – universalidade do acesso ao transporte público;
II – gratuidade do serviço;
III – acessibilidade universal;
IV – integração territorial entre cidade e campo;
V – eficiência e qualidade da prestação do serviço;
VI – continuidade da prestação do serviço público;
VII – inclusão social e redução das desigualdades;
VIII – sustentabilidade social, econômica e ambiental;
IX – participação cidadã;
X – melhoria contínua da mobilidade municipal.

Art. 4º São objetivos do Programa:

I – assegurar o direito constitucional de locomoção;
II – ampliar o acesso da população aos serviços públicos e às oportunidades de desenvolvimento;
III – promover a integração entre comunidades urbanas e rurais;
IV – reduzir desigualdades territoriais e sociais;
V – fortalecer a mobilidade urbana e rural sustentável;
VI – incentivar a participação da população em atividades culturais, esportivas, educacionais, religiosas e comunitárias;
VII – contribuir para o desenvolvimento econômico local;

VIII – garantir acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
IX – promover a integração social e territorial do Município.

CAPÍTULO II
DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 5º O serviço de transporte coletivo municipal prestado pelo Programa CIRCULA RBS será gratuito para todos os usuários, sendo vedada a cobrança de qualquer tarifa ou contraprestação financeira.

Art. 6º O Programa será operado diretamente pelo Município ou mediante outras formas legalmente admitidas, observadas as normas aplicáveis à administração pública.

Art. 7º O atendimento ocorrerá, preferencialmente, de segunda-feira a sábado, das 07h00 às 19h00, podendo os horários ser ampliados ou ajustados pelo Poder Executivo conforme necessidade da população e disponibilidade operacional.
§ 1º Em ocasiões de eventos oficiais, festividades, atividades culturais, esportivas, religiosas, educacionais, turísticas ou de interesse público promovidas ou apoiadas pelo Município, o Programa poderá operar em horários especiais, inclusive em períodos noturnos, domingos e feriados.
§ 2º A ampliação excepcional dos horários e dias de atendimento tem por finalidade garantir acesso democrático da população aos eventos municipais, fortalecendo a inclusão social, a participação comunitária, a cultura local, o turismo e o desenvolvimento econômico.

CAPÍTULO III
DAS ROTAS E ITINERÁRIOS

Art. 8º O sistema de transporte coletivo municipal será estruturado por rotas urbanas e rurais, definidas pelo Poder Executivo com base em critérios técnicos de mobilidade, demanda populacional e interesse público.
§ 1º As rotas urbanas deverão priorizar a integração dos bairros e regiões do Município, contemplando preferencialmente:
I – Eixo Norte-Sul;
II – Eixo Leste-Oeste.
§ 2º As rotas rurais compreenderão inicialmente:
I – Área Urbana – Açungui;
II – Área Urbana – Santana;
III – Área Urbana – Pernambuco.
§ 3º O Poder Executivo poderá criar, ampliar, alterar, adequar ou unificar itinerários, horários e rotas conforme a evolução das necessidades da população e os estudos técnicos de mobilidade.

CAPÍTULO IV
DA FROTA, ACESSIBILIDADE E CONTINUIDADE DO SERVIÇO

Art. 9º O Município manterá frota compatível com a demanda do serviço, assegurando condições adequadas de segurança, conforto, acessibilidade e continuidade operacional.

Art. 10. O sistema deverá dispor de estrutura operacional capaz de garantir a continuidade da prestação dos serviços em casos de manutenção preventiva, corretiva ou situações emergenciais.

Art. 11. Os veículos utilizados no Programa deverão possuir:
I – plataforma elevatória ou equipamento equivalente para embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
II – espaços reservados e acessíveis para pessoas com deficiência, idosos, gestantes e usuários com mobilidade reduzida;
III – sistema de climatização por ar-condicionado;
IV – dispositivos de segurança exigidos pela legislação vigente;
V – equipamentos de monitoramento operacional;
VI – sistema de controle estatístico e gerenciamento do fluxo de passageiros.
Parágrafo único. O sistema de controle de passageiros terá finalidade exclusivamente gerencial e estatística, sendo vedada sua utilização para cobrança de tarifa.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO E OPERAÇÃO

Art. 12. Compete ao Poder Executivo Municipal:

I – planejar, organizar, operar e fiscalizar o Programa;
II – definir itinerários, horários e pontos de parada;
III – promover a manutenção, renovação e ampliação da frota;
IV – contratar ou disponibilizar os profissionais necessários à execução dos serviços;
V – monitorar indicadores de desempenho e utilização do sistema;
VI – promover ações de melhoria contínua da mobilidade urbana e rural;
VII – desenvolver campanhas de orientação aos usuários.

Art. 13. O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação, parcerias e demais instrumentos legais com órgãos públicos e entidades públicas ou privadas para aprimoramento e expansão do Programa.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 14. O Poder Executivo promoverá o acompanhamento permanente do Programa CIRCULA RBS mediante indicadores de desempenho, utilização e impacto social.

Art. 15. O monitoramento poderá considerar, entre outros:

I – número de passageiros transportados;
II – usuários atendidos nas áreas urbanas e rurais;
III – níveis de acessibilidade do sistema;
IV – atendimento em eventos municipais;
V – índices de satisfação dos usuários;
VI – ampliação do acesso da população aos serviços públicos.
Art. 16. As informações produzidas poderão subsidiar a revisão de rotas, horários, investimentos e estratégias de expansão do Programa.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. O Poder Executivo poderá utilizar recursos próprios, estaduais, federais, convênios, transferências voluntárias e demais fontes legalmente admitidas para manutenção, ampliação e aperfeiçoamento do Programa.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
.
Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco do Sul, 25 de junho de 2026.

AILTON LUIZ NODARY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:5E041679

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.569/2026

"Institui o Programa Rio Branco do Sul para Pessoas e estabelece diretrizes para mobilidade ativa, acessibilidade universal, recuperação dos espaços públicos e valorização do patrimônio histórico-cultural."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, **AILTON LUIZ NODARY**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Rio Branco do Sul para Pessoas e estabelece diretrizes para mobilidade ativa, acessibilidade universal, recuperação dos espaços públicos e valorização do patrimônio histórico-cultural, destinada a garantir a conservação dos investimentos públicos realizados na requalificação urbana do Município, promovendo acessibilidade, mobilidade, segurança, turismo, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população.

Art. 2º Integram a área objeto desta Lei:
I – a entrada principal da cidade e seu conjunto paisagístico e histórico;
lI – a Avenida Derson Costa;
lll – o Monumento Homem Cata-Vento;
IV – a Rua Coronel Carlos Pioli;
V – a Praça do Cruzeiro;
Vl– a Rua Domingos de Faria;
Vll– a Rua Padre Ribeiro;
VIll – as ciclovias e ciclofaixas implantadas;
lX – as calçadas revitalizadas da área central;
X – os espaços públicos, praças e áreas de convivência abrangidos pelas obras de revitalização.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos desta Lei:
I – preservar a identidade histórica e cultural de Rio Branco do Sul;
II – garantir a acessibilidade universal aos espaços públicos;
III – assegurar a livre circulação de pedestres, ciclistas e pessoas com mobilidade reduzida;
IV – valorizar os investimentos públicos realizados na revitalização urbana;
V – fomentar o turismo, o comércio local e o sentimento de pertencimento da população;
VI – proteger os espaços públicos contra ocupações irregulares;
VII – promover a mobilidade urbana sustentável.

CAPÍTULO III
DAS INTERVENÇÕES URBANAS CONSOLIDADAS

Art. 4º Reconhecem-se como obras estruturantes de interesse público permanente:
I – a substituição das calçadas irregulares por passeios acessíveis executados em pavers;
II – a implantação de rampas de acessibilidade e piso podotátil;
III – o alargamento das calçadas para priorização do pedestre;
IV – a implantação de travessias elevadas em paver nas esquinas;
V – a execução de ciclovias exclusivas e compartilhadas;
VI – a implantação de mobiliário urbano, incluindo bancos e lixeiras;
VII – a modernização da iluminação pública com tecnologia LED;
VIII – a implantação de paisagismo, áreas de contemplação e espaços de convivência;
IX – a revitalização da Praça do Cruzeiro e sua integração ao sistema viário central;
X – a revitalização da entrada da cidade utilizando a histórica Ponte de Ferro como marco turístico e cultural do Município;
XI – a implantação do Monumento Homem Cata-Vento como símbolo da arte, cultura e identidade rio-branquense.

CAPÍTULO IV
DA PROTEÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 5º É vedada a ocupação permanente ou irregular das calçadas, praças, ciclovias, canteiros, áreas de circulação e demais espaços públicos revitalizados.
§ 1º Consideram-se ocupações irregulares:
I – bancas fixas instaladas sem autorização municipal;
II – edificações ou ampliações particulares em áreas públicas;
III – cercamentos ou obstáculos que impeçam a livre circulação;
IV – qualquer estrutura que comprometa a acessibilidade universal.
§ 2º O Município poderá promover a imediata remoção administrativa das ocupações irregulares, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 6º Fica reconhecida como medida de interesse público a retomada das áreas públicas anteriormente ocupadas irregularmente, incluindo as áreas da Praça do Cruzeiro e das calçadas centrais, restabelecendo sua função social de circulação, convivência e lazer.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E TURÍSTICO

Art. 7º São reconhecidos como marcos urbanos de relevante interesse histórico, cultural e turístico:
I – a Ponte de Ferro de Rio Branco do Sul;
II – o Monumento Homem Cata-Vento;
III – a Praça do Cruzeiro;
IV – os elementos paisagísticos e urbanísticos implantados na revitalização da área central.

Art. 8º O Poder Executivo poderá desenvolver ações educativas, culturais e turísticas destinadas à valorização desses espaços.

CAPÍTULO VI
DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Art. 9º Compete ao Poder Executivo:
I – realizar a manutenção periódica dos pavimentos, ciclovias e calçadas;
II – conservar o paisagismo e mobiliário urbano;
III – garantir a manutenção da iluminação pública;
IV – preservar as condições de acessibilidade universal;
V – promover ações permanentes de fiscalização e educação urbana.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco do Sul, 25 de junho de 2026.

AILTON LUIZ NODARY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:13DCDB67

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.570/2026

"Institui e consolida o Programa "Rio Branco do Sul Tem Endereço", estabelece normas para a denominação de logradouros públicos, numeração predial oficial, sinalização viária e gestão do sistema municipal de endereçamento urbano, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, **AILTON LUIZ NODARI, PREFEITO MUNICIPAL**, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA RIO BRANCO DO SUL TEM ENDEREÇO

Art. 1º Fica instituído e consolidado o Programa "Rio Branco do Sul Tem Endereço", destinado à manutenção, atualização e aperfeiçoamento do sistema municipal de endereçamento urbano, compreendendo a denominação de logradouros públicos, a numeração predial oficial, a sinalização viária e a integração do cadastro territorial georreferenciado do Município.

Art. 2º São objetivos do Programa:
I – garantir que todos os imóveis urbanos possuam numeração oficial;
II – assegurar que todas as vias públicas possuam denominação oficial e sinalização adequada;
III – promover a integração do cadastro territorial municipal com os serviços públicos e concessionárias;
IV – facilitar a localização de imóveis para atendimento de emergência, logística e prestação de serviços;
V – manter atualizada a base georreferenciada do sistema municipal de endereçamento;
VI – fortalecer a gestão territorial e o planejamento urbano do Município;
VII – assegurar a padronização das informações de endereçamento utilizadas pelos órgãos públicos municipais.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS

Art. 3º Toda proposição legislativa destinada à denominação ou alteração de denominação de vias públicas deverá ser previamente encaminhada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para emissão de parecer técnico.
§ 1º O parecer técnico conterá:
I – localização georreferenciada da via;
II – coordenadas geográficas dos pontos inicial e final;
III – extensão total da via;
IV – identificação do bairro ou localidade;
V – verificação de eventual duplicidade ou sobreposição de denominação;
VI – croqui de localização.
§ 2º As informações técnicas deverão integrar o processo legislativo correspondente.

Art. 4º Após a publicação da lei que denominar ou alterar a denominação de logradouro público, caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano promover a atualização do cadastro municipal e providenciar a atualização da respectiva sinalização viária.
§ 1º Todos os logradouros públicos oficialmente denominados deverão ser identificados por meio de placas padronizadas.
§ 2º As placas deverão conter, no mínimo:
I – nome oficial do logradouro;
II – bairro ou localidade;
III – Código de Endereçamento Postal – CEP;
IV – intervalo da numeração predial correspondente ao trecho da via.
§ 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano manterá atualizado o sistema municipal de endereçamento, promovendo a implantação, revisão ou complementação da sinalização sempre que necessário.
Art. 4º-A Nenhum loteamento, desmembramento, condomínio, parcelamento do solo ou abertura de nova via pública poderá receber denominação ou numeração em desacordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.
Art. 4º-B A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano manterá cadastro territorial georreferenciado contendo:
I – denominação oficial dos logradouros;
II – numeração predial oficial;
III – Código de Endereçamento Postal – CEP;
IV – coordenadas geográficas;
V – demais informações necessárias à gestão territorial e urbanística.
Parágrafo único. O cadastro poderá ser integrado a sistemas municipais, estaduais, federais, concessionárias de serviços públicos e demais instituições que utilizem informações de endereçamento.

CAPÍTULO III
DA NUMERAÇÃO PREDIAL

Art. 5º A numeração predial será estabelecida com base no sistema métrico, adotando-se como marco inicial de referência (Marco Zero) a Ponte de Ferro localizada na sede do Município.
§ 1º A partir do Marco Zero, os números serão distribuídos em ordem crescente em direção aos bairros e demais localidades.
§ 2º A numeração será definida de acordo com a distância, em metros, entre o início do logradouro e o centro da testada principal do imóvel.

Art. 6º Os imóveis situados à direita receberão numeração par e os situados à esquerda receberão numeração ímpar.

Art. 7º A atribuição da numeração predial observará os seguintes critérios:
I – os lotes que possuam apenas uma testada para via pública e um único acesso receberão uma única numeração;
II – os lotes que possuam apenas uma testada para via pública e múltiplos acessos destinados a unidades autônomas receberão uma única numeração principal, podendo as demais unidades ser identificadas por complementos correspondentes à numeração da unidade autônoma constante no Cadastro Imobiliário Municipal e no respectivo cadastro do IPTU;
III – os lotes com mais de uma testada para vias públicas distintas e que possuam acessos independentes receberão numeração correspondente ao logradouro para o qual cada acesso esteja voltado;
IV – as edificações compostas por unidades autônomas poderão receber complementação numérica ou alfanumérica, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
V – caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano dirimir os casos omissos e definir a numeração predial em situações especiais, observando a lógica do sistema de endereçamento municipal e a facilidade de identificação dos imóveis.

CAPÍTULO IV
DA IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS

Art. 8º É obrigatória a manutenção da identificação da numeração predial oficial em local visível voltado para a via pública.
§ 1º O Município poderá fornecer e instalar, sem ônus ao munícipe, placas de identificação predial oficial, observada a disponibilidade orçamentária e os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
§ 2º O proprietário, possuidor ou responsável pelo imóvel deverá manter a identificação oficial em condições adequadas de visualização e conservação.
§ 3º Nos casos de novos imóveis, parcelamentos do solo, regularizações fundiárias, ampliações ou revisão cadastral, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano poderá atribuir nova numeração predial oficial.
Art. 9º É vedada a utilização de numeração divergente da oficialmente atribuída pelo Município.

Art. 10. Quando houver alteração da numeração oficial, o proprietário, possuidor ou responsável deverá promover a substituição da identificação anterior.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Ficam reconhecidos e incorporados ao Programa "Rio Branco do Sul Tem Endereço" os trabalhos de levantamento territorial, georreferenciamento, denominação de logradouros, atribuição de numeração predial, identificação de CEPs e instalação de placas de sinalização e numeração predial já realizados pelo Município até a data de publicação desta Lei.
Parágrafo único. Os dados, mapas, cadastros, levantamentos e demais informações produzidos durante a implantação do Programa passam a integrar oficialmente o Cadastro Territorial Municipal.

Art. 12. Fica revogada a Lei Municipal nº 504, de 1999, que dispõe sobre os critérios e parâmetros para a numeração predial no Município de Rio Branco do Sul, bem como todas as disposições em contrário.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco do Sul, 25 de junho de 2026.

AILTON LUIZ NODARY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:60B773D3

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.572/2026

Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, vinculado ao Sistema de Gestão do Plano Diretor do Município de Rio Branco do Sul/PR, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, **AILTON LUIZ NODARI, PREFEITO MUNICIPAL**, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, de natureza contábil e financeira, nos termos dos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, vinculado ao Sistema de Gestão do Plano Diretor Municipal, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDU, ao Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM e ao Conselho de Desenvolvimento Territorial – CODET, com a finalidade de captar, centralizar, gerir e aplicar recursos destinados:
I – à implementação da política municipal de desenvolvimento urbano e ordenamento territorial;
II – à execução das diretrizes, programas, projetos e investimentos previstos no Plano Diretor Municipal e no Plano de Ação e Investimentos – PAI;
III – às ações de planejamento, fiscalização, monitoramento, regularização e gestão territorial;
IV – à modernização administrativa, fortalecimento institucional e estruturação dos órgãos vinculados à política urbana municipal;
V – à promoção do desenvolvimento urbano sustentável, da qualificação do espaço urbano e da proteção do interesse público urbanístico municipal.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano FMDU:
I – valores arrecadados através de multas decorrentes de infrações urbanísticas, edilícias, parcelamento irregular do solo, ocupações irregulares e demais penalidades administrativas vinculadas à legislação urbanística municipal;
II – receitas provenientes da emissão de alvarás de construção, reforma, ampliação, demolição, regularização e licenciamento urbanístico;
III – receitas provenientes da expedição de Certidão de Vistoria e Conclusão de Obra – CVCO (Habite-se);
IV – receitas provenientes da emissão de Anuência Municipal (Certidão de Uso e Ocupação do Solo) e demais certidões urbanísticas emitidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
V – recursos provenientes de convênios, termos de cooperação, transferências, auxílios, contribuições e parcerias firmadas com órgãos públicos ou instituições públicas e privadas;
VI – contribuições e doações de pessoas físicas, jurídicas, ou de organismos públicos e privados, nacionais ou internacionais;
VII – transferências oriundas da União, do Estado, de fundos estaduais e federais destinados ao desenvolvimento urbano, regularização fundiária, defesa civil, fiscalização territorial e planejamento urbano;
VIII – rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
IX – outras receitas legalmente vinculadas às atividades de desenvolvimento urbano, planejamento e gestão territorial.

§1º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU serão obrigatoriamente depositados em conta bancária específica.
§2º Enquanto não utilizados, os recursos do Fundo poderão ser aplicados em operações financeiras oficiais, objetivando a preservação de seu valor monetário.

Art. 3° Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU serão aplicados em:
I – ações de planejamento, fiscalização, monitoramento, regularização e gestão urbana e territorial;
II – aquisição, manutenção e locação de equipamentos, veículos, motocicletas, sistemas, softwares, tecnologias, materiais permanentes, materiais operacionais, equipamentos de proteção individual – EPIs e demais instrumentos necessários às atividades de fiscalização, monitoramento e gestão territorial;
III – capacitação, treinamento e qualificação técnica de servidores, conselhos municipais e equipes vinculadas à política urbana municipal;
IV – contratação de estudos, projetos, levantamentos topográficos, perícias, laudos estudos de risco e demais serviços técnicos especializados relacionados ao planejamento urbano e territorial;
V – desenvolvimento, implantação e atualização de sistemas digitais, controle urbano cadastro territorial, georreferenciamento e inteligência territorial;
VI – ações de prevenção, contenção, recuperação e monitoramento de áreas degradadas, áreas de risco e ocupações irregulares, incluindo cercamentos, barreiras físicas, sinalização de risco, estabilização de encostas, proteção territorial e prevenção de desastres;
VII – urbanização, revitalização, implantação e melhoria de espaços públicos, áreas verdes, parques urbanos, infraestrutura e equipamentos de interesse urbanístico;

VIII – ações de educação urbana, conscientização ambiental, participação popular, produção de materiais educativos, realização de audiências públicas, oficinas, reuniões comunitárias e orientação técnica relacionados à política urbana municipal;
IX – fortalecimento institucional, administrativo e operacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDU e da Comissão Única de Fiscalização – CUFI, incluindo despesas administrativas diretamente vinculadas às ações financiadas pelo Fundo;

X – aquisição de imóveis, terrenos e áreas destinadas à implantação de equipamentos públicos, áreas verdes, regularização urbanística e fundiária, proteção territorial e execução de projetos estratégicos de interesse público;
XI – execução das ações, programas e investimentos previstos no Plano Diretor Municipal, no Plano de Ação e Investimentos – PAI e no Sistema de Gestão do Plano Diretor;
XII – demais ações relacionadas ao desenvolvimento urbano sustentável, ordenamento territorial e proteção do interesse público urbanístico municipal.
§1º É vedada a utilização dos recursos do Fundo para pagamento de despesas genéricas com pessoal permanente do Município, ressalvadas as despesas diretamente vinculadas às ações, programas e atividades financiadas pelo FMDU, observada a legislação vigente.
§2º As despesas administrativas custeadas pelo Fundo deverão possuir vínculo direto com suas finalidades institucionais e com as ações financiadas pelo FMDU.

Art. 4° O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDU, cabendo sua gestão administrativa e operacional ao Poder Executivo Municipal, por meio do Conselho de Desenvolvimento Territorial – CODET, e sua fiscalização, acompanhamento e controle social ao Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

§1º Compete ao CODET:
I – propor prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;
II – acompanhar tecnicamente a execução das ações financiadas;
III – auxiliar na elaboração do Plano Anual de Aplicação;
IV – emitir pareceres técnicos relacionados às ações e investimentos financiados pelo Fundo;
V – auxiliar na compatibilização das ações financiadas com o Plano Diretor Municipal e o Plano de Ação e Investimentos – PAI.
§2º Compete ao CDM:
I – deliberar sobre o Plano Anual de Aplicação do Fundo;
II – fiscalizar a aplicação dos recursos;
III – acompanhar a execução financeira e orçamentária do Fundo;
IV – exercer o controle social da política urbana municipal;
V – apreciar relatórios periódicos de arrecadação e aplicação dos recursos.

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU observará as diretrizes do Plano Diretor Municipal, do Plano de Ação e Investimentos – PAI e do Sistema de Gestão do Plano Diretor, mediante acompanhamento do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Art. 6º O Poder Executivo poderá destinar parte dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU para ações, programas, projetos e investimentos voltados à Habitação de Interesse Social e à Regularização Fundiária de Interesse Social, observadas as diretrizes do Plano Diretor Municipal, do Plano de Ação e Investimentos – PAI, do Sistema de Gestão do Plano Diretor e da legislação orçamentária vigente.

Art. 7° O Poder Executivo deverá publicar periodicamente relatório de arrecadação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU no Portal da Transparência do Município.
Parágrafo único. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM poderá apreciar relatórios, prioridades e planejamentos relacionados à aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 8° O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco do Sul, 25 de junho de 2026.

AILTON LUIZ NODARY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:D6335054

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.573/2026

"Institui o Programa Municipal de Remobiliação Domiciliar para Famílias Afetadas por eventos adversos, desastres naturais ou sinistros habitacionais, e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL**, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, **AILTON LUIZ NODARI, PREFEITO MUNICIPA**L, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Branco do Sul/PR, o Programa Municipal de Remobiliação Domiciliar "Morar Bem Lar Renovado", destinado ao atendimento emergencial de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, afetadas pelas situações adversas previstas nesta Lei, através de concessão de bens móveis essenciais à habitabilidade residencial.
Parágrafo Único. O órgão responsável pela coordenação e execução do programa será a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, conforme distribuição de competências previstas em Decreto,em articulação com o órgão de Defesa Civil Municipal, acompanhados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º O benefício instituído por esta Lei possui caráter eventual, temporário, não contributivo e complementar aos benefícios eventuais previstos no artigo 22, da Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), não gerando direito adquirido, expectativa de continuidade, renovação automática ou obrigação permanente de fornecimento por parte da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A concessão do benefício dependerá da verificação dos requisitos legais, da avaliação técnica social e da disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 3º O programa destina-se às famílias, preenchidos os seguintes requisitos:
I – residentes no Município de Rio Branco do Sul;
II – inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou outro instrumento oficial de identificação socioassistencial definido em regulamento;
III – em situação de vulnerabilidade socioeconômica, assim entendidas aquelas que possuam renda familiar per capita de até meio salário mínimo, sem prejuízo da avaliação técnica social;
IV – afetadas por enchentes, alagamentos, enxurradas, deslizamentos, incêndios, vendavais, granizo ou outros eventos extraordinários, imprevisíveis ou de força maior que comprometam a habitabilidade da residência, atestados por laudo técnico definido por autoridade qualificada;
V – perda total ou substancial de bens móveis essenciais, desde que demonstrado o nexo causal entre o evento danoso e os prejuízos suportados, conforme apontamentos definidos em relatório que avalie aspectos técnicos, socioeconômicos, estruturais e outros afins, produzido por equipe intersetorial.

Art. 4º O acesso ao benefício dependerá da apresentação de:
I – requerimento formal realizado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

II – comprovante de residência;
III – documentos pessoais dos integrantes da família;
IV – relatório da Defesa Civil, boletim de ocorrência ou outro documento oficial apto a comprovar o evento danoso e sua extensão ou gravidade;
V – avaliação técnica social realizada por assistente social lotada em um dos equipamentos componentes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
§1º O Município poderá realizar visitas domiciliares e diligências complementares para verificação das informações prestadas.
§2º Terão prioridade no atendimento:
a) famílias com crianças, idosos ou pessoas com deficiência;
b) famílias chefiadas por mulheres;
c) famílias em situação de extrema pobreza;
d) casos de perda total dos bens essenciais da residência.

Art. 5º A caracterização do evento danoso dependerá de decreto municipal de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelo Chefe do Poder Executivo e/ou laudo ou relatório técnico que demonstre a ocorrência de situação extraordinária capaz de comprometer a habitabilidade da residência.

Art. 6º Para os fins desta Lei encontram-se abrangidos no conceito de bens móveis essenciais aqueles indispensáveis à habitabilidade mínima e à dignidade da unidade familiar, compreendendo:
I – cama e colchão;
II – fogão;
III – refrigerador;
IV – mesa e cadeiras;
V – guarda-roupa ou cômoda;
VI – armário de cozinha, composto ou não com gabinete com pia;
§1º A composição do benefício poderá variar conforme:
a) a necessidade e gravidade da situação;
b) o número de integrantes da família;
c) a presença de crianças, idosos ou pessoas com deficiência;
d) a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.
§2º O benefício poderá ser concedido:
a) mediante entrega direta dos bens pela Administração Pública;
b) por auxílio financeiro eventual;
c) por voucher, cartão-benefício ou instrumento equivalente regulamentado pelo Poder Executivo.
§3º A avaliação técnica social será realizada por assistente social vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação ou a outro equipamento público competente.

Art. 7º Os móveis e equipamentos fornecidos no âmbito do programa terão suas características, modelos e especificações definidos conforme disponibilidade de mercado, critérios técnicos e viabilidade orçamentária, não sendo obrigação da Administração Pública atender preferências individuais de marca, design, cor ou padrão estético.

Art. 8º Os bens fornecidos pelo programa destinam-se exclusivamente ao uso da família beneficiária, vedada sua comercialização, cessão ou alienação pelo prazo de 02 (dois) anos, salvo autorização expressa do Poder Público.

Art. 9º Constatada falsidade nas informações prestadas ou utilização indevida do benefício, o beneficiário ficará sujeito:
I – à restituição dos bens ou valores recebidos;
II – à comunicação aos órgãos competentes para apuração de eventual responsabilidade civil e criminal.
III – impedimento de novo recebimento do benefício previsto nesta Lei pelo prazo de até 02 (dois) anos;
IV – outras sanções administrativas cabíveis;
§1º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação manterá cadastro atualizado dos beneficiários, composto de dados essenciais que evidenciem a regularidade de todo o processo de concessão, inclusive daqueles que sofrerem penalidade.
§2º O beneficiário deverá firmar termo de ciência e compromisso prévio ao recebimento, devendo a autoridade alertá-lo expressamente sobre as consequências decorrentes do descumprimento das regras do Programa Municipal de Remobiliação Domiciliar "Morar Bem Lar Renovado".

Art. 10. O benefício previsto nesta Lei poderá ser acumulado com outros benefícios assistenciais ou habitacionais, desde que não haja duplicidade de finalidade, após avaliação técnica favorável, conforme parecer produzido pelo Departamento competente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de:
I – dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;
II – recursos estaduais e federais;
III – convênios e parcerias;
IV – doações de pessoas físicas e jurídicas;
V – recursos vinculados a fundos públicos.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir os bens descritos no Art. 5º, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como recebê-los em doação, através do "Banco Municipal de Bens Móveis", instrumento pelo qual a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação procederá à coleta, catalogação e armazenamento, a fim de que, cumpridos os demais requisitos previstos nesta Lei, sejam eles destinados aos beneficiários do Programa Municipal de Remobiliação Domiciliar "Morar Bem Lar Renovado".

§1º Os bens recebidos em doação deverão passar por avaliação técnica quanto às condições de uso e segurança, sendo que, depois de aprovados, serão catalogados, mantendo-se regular monitoramento de entrada e saída.
§2º O Poder Executivo divulgará relatórios periódicos contendo número de famílias atendidas, quantitativo de bens concedidos, valores executados, dentre outras informações cabíveis, observada a Lei Federal 13.709/2018.

Art. 13 Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo, podendo o Município editar normas complementares para sua execução.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco do Sul, 25 de junho de 2026.

AILTON LUIZ NODARY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:A4C8EA60

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – SEMEL Nº001/2026

MARCOS PAULO AZEVEDO DOS SANTOS,Secretário Municipal de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

Tornar pública a Classificação Provisória atinente aoEdital de Chamamento Público - SEMEL Nº 001/2026, que estabelece as instruções destinadas a classificação dos atletas e paratletas rio-branquenses que representam o Município em competições oficiais e estejam em plena atividade para a concessão de bolsa-atleta em caráter eventual, de acordo com o art. 5º, II, do Decreto Municipal Nº 6.243/22 e as demais normas instituídas nesse instrumento.

Rio Branco do Sul, 25 dejunho de 2026.

MARCOS PAULO AZEVEDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

CLASSIFICAÇÃO:

Nº DE INSCRIÇÃO	INSCRITO	RG/CPF
10	Victor Augusto Pereira de Sousa	5.XXX.XXX-0
11	Lucas Vaz Faria	13.XXX.XXX-3

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:BBBF50CC

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
2º ADITAMENTO PROCESSO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 016/2025

Contrato: 373/2025. **Modalidade:** Concorrência Eletrônica 016/2025. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para realizar a execução de obra de engenharia da reforma e ampliação de edifício em alvenaria de um CRAM - Centro de Referência de Atendimento á Mulher, localizado no Bairro Pedro, em Rio Branco do Sul. **Dispositivo Legal:** Lei nº 14.133/21. **Contratado:** Construtora Messina LTDA. **Valor do aditamento:** R$ 240.951,72. **Motivo:** Aditivo de Quantidade. **Prazo de Execução:** Permanece Inalterado. **Vigência:** Permanece Inalterado. **Responsável pelo Contrato:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. **Fiscal de Contrato**: Edvando Eduardo Gomes Da Silva. **Data da ratificação:** 25/06/2026.

MILENA COLODEL
Departamento de Compras e Licitações

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:D27DF9DD

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECISÃO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – PROTOCOLO N.º 6266/2026

Com base no **Credenciamento n.º 002/2025 (Inexigibilidade n.º 018/2025),** que tem por objeto **"**Credenciamento **de Empresas para Prestação de Serviços de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia e Terapia Ocupacional na Educação Municipal"**, a Comissão Especial de Credenciamento, instituída pelo Decreto Municipal nº 7.844/2025, no uso das suas atribuições legais, torna público o **DEFERIMENTO** do pedido protocolado sob **nº 6266/2025**, pela empresa **PSICOLOGA CAUANE ARAUJO LTD** cadastrada no CNPJ n° **65.876.221/0001-73**, restando credenciada para a prestação de serviços conforme as especificações, quantitativos e condições contidas no **ITEM 3** do edital (disponível no site www.riobrancodosul.pr.gov.br, link Portal da Transparência - Licitação). **Prazo de Vigência:** 25/06/2026 até 27/05/2027. **Responsável:** Secretaria Municipal de Educação. **Valor Total**: R$ R$ **785.971,20** (valor este que se refere a todas as empresas que se credenciarem, e não a cada uma isoladamente). **Data de Deferimento:** 25/06/2026.

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:89C056DA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO 022/2026

Extrato: Contrato nº 138/2026. **Modalidade**: Pregão Eletrônico nº 022/2026. Objeto: **Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Bicicletas Elétricas, para atendimento da Adesão a Resolução SESA/PR 769/19.** Dispositivo legal: Lei nº 14.133/2021. Detentor do Contrato: **SSG SOLUÇÕES LTDA** Valor Total do Contrato: R$ 103.999,80. Secretaria Responsável: Secretaria Municipal de Saúde. Prazo de Execução do Contrato: 45 (quarenta e cinco) dias. Prazo de Vigência do Contrato: da data de assinatura até 26/10/2026. Fiscal de Contrato: Karyn Friess de Amaral. Data de Assinatura: 25/05/2026.

ARION LUCAS DE SOUZA DE CRISTO
Departamento de Compras e Licitações

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:801CCE01

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO 030/2026 EXTRATO DE ATA - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Extrato: Ata de Registro nº 141/2026. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 030/2026. **Objeto:** Aquisição de blusas térmicas destinadas a compor o uniforme escolar dos alunos devidamente matriculados na rede pública municipal de ensino de Rio Branco do Sul. **Dispositivo legal**: Lei nº 14.133/2021. **Detentor da Ata:** AVSN CONFECCOES LTDA. **Valor Total da Ata:** R$ 247.889,40. **Secretaria Responsável pela Ata:** Secretaria Municipal de Educação. **Prazo de Vigência da Ata:** 26/06/2026 a 25/06/2027. **Fiscal de ata:** Terezinha de Fátima Borges. **Data de Assinatura:** 26/06/2026.

RAFAELA LUIZE BUENO
Agente de Contratação

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:742D7489

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 030/2026

*"*Prorroga o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 023/2025, mantém o afastamento cautelar da servidora investigada e dá outras providências.*"*

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO,a Portaria n.º 023/2025, que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventuais infrações aos incisos IV, V e VI do artigo 140, bem como ao inciso V do artigo 153, todos da Lei Municipal n.º 465/1997 – Estatuto dos Servidores do Município de Rio Branco do Sul, além de conduta em tese enquadrada no artigo 331 do Decreto-Lei n.º 2.848/1940 – Código Penal Brasileiro, atribuídas à servidora matrícula n.º 85621-1;

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo Disciplinar encontra-se atualmente na fase de instrução processual, permanecendo pendentes atos essenciais para a completa elucidação dos fatos, notadamente a realização das oitivas das testemunhas arroladas pela defesa, a apresentação de alegações finais e a elaboração do relatório final pela Comissão Processante;

CONSIDERANDO, a manifestação da Comissão Processante constituída pelo Decreto n.º 8.254/2025, que informou a necessidade de prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, nos termos do artigo 172 da Lei Municipal n.º 465/1997, em razão da existência de diligências e atos processuais ainda pendentes;

CONSIDERANDO, que a adequada instrução do Processo Administrativo Disciplinar exige a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se a produção de todas as provas necessárias ao esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO, que o artigo 167 da Lei Municipal n.º 465/1997 autoriza o afastamento preventivo do servidor quando sua permanência em exercício possa influir na apuração da irregularidade, sem prejuízo da remuneração;

CONSIDERANDO, a necessidade de resguardar a regularidade da instrução processual, a preservação das provas e o interesse público envolvido na apuração dos fatos;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 023/2025, conduzido pela Comissão Processante constituída pelo Decreto n.º 8.254/2025.

Art. 2º Durante o período de prorrogação, a Comissão Processante deverá promover a realização das oitivas das testemunhas arroladas pela defesa, oportunizar a apresentação das alegações finais, elaborar o relatório final e praticar os demais atos necessários à conclusão da instrução processual.

Art. 3º Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o afastamento cautelar da servidora, matrícula n.º 85621-1, sem prejuízo de sua remuneração, nos termos do artigo 167 da Lei Municipal nº 465/1997.

Parágrafo único. O afastamento cautelar de que trata o caput poderá ser encerrado antes do término do prazo previsto neste artigo, mediante decisão da autoridade competente, caso sobrevenha a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, a apresentação do Relatório Final ou a cessação dos motivos que ensejaram a adoção da medida cautelar.

Art. 4ºA prorrogação do afastamento cautelar fundamenta-se na necessidade de assegurar a regular instrução processual, especialmente diante da pendência de realização das oitivas das testemunhas arroladas pela defesa, da apresentação de alegações finais e da elaboração do relatório final, bem como evitar eventual interferência na apuração dos fatos objeto do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração do Município de Rio Branco do Sul, em 25de junho de 2026.

WELINTON SALES DE LARA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:E6D1D79F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 031/2026

"Dispõe sobre o horário de expediente dos órgãos da Administração Pública Municipal em razão da partida da Seleção Brasileira de Futebol pela Copa do Mundo FIFA 2026."

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 2º do Decreto Municipal n.º 8.564/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecido que, excepcionalmente no dia 29 de junho de 2026 (segunda-feira), em razão da realização da partida da Seleção Brasileira de Futebol Masculino pela fase eliminatória da Copa do Mundo FIFA 2026, o expediente dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta será encerrado às 12h00.

Art. 2º O disposto nesta Portaria não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais, os quais deverão manter seu funcionamento normal ou em regime de escala, conforme definição dos respectivos Secretários Municipais e dirigentes das unidades administrativas, de modo a assegurar a continuidade dos serviços públicos e o atendimento ao interesse público.

Art. 3º Caberá aos titulares das Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal adotar as medidas necessárias para o cumprimento desta Portaria, sem prejuízo da prestação dos serviços indispensáveis à população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração do Município de Rio Branco do Sul, em 25de junho de 2026.

WELINTON SALES DE LARA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:9A17DE3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 001/2026

Aos 25 dias do mês de junho de 2026, reuniu-se Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2026, instituída pelo Decreto Municipal nº 8.505/2026, para deliberar acerca da aplicação da reserva de vagas destinada aos candidatos inscritos na condição de população negra, prevista no item 4.9 do Edital de Abertura nº 001/2026.
Verificou-se que o item 4.9.1 do Edital estabelece a reserva de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para candidatos autodeclarados negros, contudo, diferentemente do que dispõe o item 4.8.2 em relação às vagas reservadas às pessoas com deficiência, não estabelece critério para o arredondamento do percentual quando o cálculo resultar em fração.
Considerando que o cargo de Assistente Social possui previsão de 05 (cinco) vagas e que a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) corresponde a 0,5 (cinco décimos) de vaga, a Comissão deliberou, por unanimidade, pela adoção do critério objetivo de arredondamento previsto no item 4.8.2 do Edital, de modo que as frações iguais ou superiores a 0,5 (zero vírgula cinco) sejam arredondadas para o número inteiro imediatamente superior.
A deliberação tem por finalidade conferir tratamento isonômico às modalidades de reserva de vagas previstas no Edital, assegurar a efetividade da política de ações afirmativas instituída pelo próprio instrumento convocatório e garantir segurança jurídica na aplicação das regras do certame.
Em razão dessa deliberação, fica reservada 01 (uma) vaga destinada aos candidatos inscritos na condição de população negra para o cargo de Assistente Social, observada a ordem de classificação constante da lista específica prevista no item 4.9.13 do Edital nº 001/2026.
Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2026.

Rio Branco do Sul, 25 de junho de 2026.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PSS 001/2026
Decreto Municipal nº 8.505/2026

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:188ED533

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº 094/2026

Dispõe sobre o horário de expediente *no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Municipal*, em razão do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:
Art.1º Fica estabelecido, *para os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Municipal*, o horário de expediente do dia 29 de junho de 2026 (segunda-feira), das 8h às 11h30min, sem expediente no período vespertino.
Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais, os quais deverão funcionar normalmente ou em regime de escala, conforme determinação do respectivo Secretário Municipal.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 25 de junho de 2026.

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:DC3892EA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS 033/2026 UASG 987823

Processo: 159/2026. Objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DA SUB PREFEITURA NO DISTRITO DO LAGEADO DOS VIEIRAS.** TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. Disponibilidade do Edital: 29/06/2026 de 08h00min as 11h30min e de 13h30min às 17h00min. Endereço: Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 – Rio Negro – PR. Cadastramento das Propostas: a partir de 29/06/2026 no *site* www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: **10/07/2026** às **08:30h** no *site* www.gov.br/compras. O edital também poderá ser examinado e adquirido, através do site rionegro.atende.net ou pessoalmente no endereço e horários acima indicados. Rio Negro, 25 de junho de 2026.

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:69765E79

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 60/2026

CONTRATANTE: Município de Rio Negro, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN, e a CONTRATADA: EDITORA CASAGRANDE CWB LTDA - CNPJ/MF sob n.º 08.112.292/0001-66, neste ato representada por RENATO JOSÉ CASAGRANDE, em decorrência do processo de licitação Inexigibilidade n.º 36/2026. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Programa de Formação em Gestão e Liderança Educacional para gestores da Rede Municipal de ensino. Vigência: 01/07/2026 até 01/01/2028. Execução: 18 meses. Preço: R$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais). Recursos: 06.002.0012.0361.0004.2017.3339039480000000000-249 Fonte 00103. Foro: Comarca de Rio Negro - PR. Rio Negro, 24/06/2026.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:271DA67C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 62/2026

CONTRATANTE: Município de Rio Negro, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN, e a CONTRATADA: LAUX & LAUX LTDA - CNPJ/MF sob n.º 94.099.041/0001-20, neste ato representada por MAURO IVAN LAUX, em decorrência do processo de licitação Inexigibilidade n.º 40/2026. OBJETO: Aquisição de Parque Infantil temático em formato de trem. Vigência: 26/06/2026 até 25/08/2026. Execução: 30 dias. Preço: R$ 69.990,00 (sessenta e nove mil e novecentos e noventa reais). Recursos: 13.002.0015.0452.0002.2053.3449052100000000000-1011 Fonte 00000. Foro: Comarca de Rio Negro - PR. Rio Negro, 25/06/2026.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:FBD6E190

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 63/2026

CONTRATANTE: Município de Rio Negro, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN, e a CONTRATADA: CONSTRUTORA CRETA LTDA - CNPJ/MF sob n.º 12.200.949/0001-14, neste ato representada por THAIANA FRANCISCO JANZ, em decorrência do processo de licitação Concorrência Eletrônico n.º 2/2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA. Vigência: 25/06/2026 até 25/06/2027. Preço: R$ 472.541,66 (quatrocentos e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos).
Recursos:
08.002.0027.0812.0011.1171.3449051020100000000-1369 Fonte 10274
Foro: Comarca de Rio Negro - PR. Rio Negro, 25/06/2026.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:E5791A4D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 042/2026

OBJETO: Contratação de agentes culturais para a Tradicional Festa do Quartel no dia 27 de junho. INERESSADO: ERLON EVALDO GRABOVSKI. CPF.: 831.670.489-72. INERESSADO: OSVALDO SCHELBAUER. CPF.: 030.454.179-65. JUSTIFICATIVA: De acordo com o Cadastro de Agentes Culturais a equipe da Secretaria de Cultura e Turismo selecionou os agentes culturais para participação no evento. Fundamentação Legal: Caput do Artigo 74 da Lei 14.133/21 e suas alterações. Rio Negro, 25 de junho de 2026.

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:6F1D6021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 043/2026

OBJETO: Contratação de agentes culturais para a Tradicional Festa do Quartel no dia 27 de junho. INERESSADO: 61.497.399 HERIVELTON KRUGER. CNPJ.: 61.497.399/0001-52. JUSTIFICATIVA: De acordo com o Cadastro de Agentes Culturais a equipe da Secretaria de Cultura e Turismo selecionou os agentes culturais para participação no evento. Fundamentação Legal: Caput do Artigo 74 da Lei 14.133/21 e suas alterações. Rio Negro, 25 de junho de 2026.

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:410240A6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2026

ARTIGO Nº. 74, INCISO III, ALÍNEA "f", DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES Nº. 14.133/2021

1. PREÂMBULO

O **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA,** entidade de natureza autárquica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.690.876/0001-19, com sede à Rua Willie Davids, nº 457, na cidade de Rolândia – PR, neste ato devidamente representado pela Senhora ELUIZA MESSIANO BETTEGA, residente e domiciliada nesta cidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Contratação da Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios – APEPREV, para inscrição de 05 (cinco) participantes do Rolândia Previdência no 24º Congresso Previdenciário da APEPREV e 3º Seminário Internacional de Previdência, a ser realizado entre os dias 16 a 18 de setembro de 2026, no Município de Foz do Iguaçu – PR, incluindo auxílio do jurídico nas rotinas da Nova Lei de Licitações nº. 14.133/21 e com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pelo Instituto de Previdência Municipal de Rolândia e ora processado através da hipótese de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº. 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos. Encontra-se aplicado ao presente processo as seguintes legislações:
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e
- Lei Federal nº. 14.133, de Abril de 2021.
A contratação refere-se a serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, consistente em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
A APEPREV apresentou declaração formal comprovando sua exclusividade quanto à organização e realização do evento, configurando a inviabilidade de competição.
Desta forma, ao verificar a legislação observamos a possibilidade de contratar a Associação de acordo com a alínea f do inciso III do art. 74 da lei nº 14.133/2021, que diz:
"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
[...]
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS

A presente contratação decorre da execução do Plano de Capacitação 2026 do Rolândia Previdência, aprovado pelo Conselho Administrativo, instrumento que estabelece as diretrizes de capacitação dos servidores, gestores e membros dos órgãos colegiados da Unidade Gestora, em atendimento às ações de Educação Previdenciária exigidas pelo Programa Pró-Gestão RPPS. O Plano prevê expressamente a participação de servidores, gestores e membros dos órgãos colegiados em oficinas, fóruns, seminários, congressos, cursos e outros eventos promovidos pela APEPREV durante o exercício de 2026.
A necessidade de contratação justifica-se pelos seguintes fundamentos:
- Atendimento às ações de Educação Previdenciária (Pró-Gestão): a participação no congresso encontra-se alinhada ao Plano de Capacitação 2026 do Rolândia Previdência, aprovado pelo Conselho Administrativo, atendendo às diretrizes do Pró-Gestão RPPS.
- Implementação dos objetivos do Plano de Capacitação: o Plano estabelece como objetivo potencializar a capacidade e o desempenho dos gestores e servidores, promovendo o alcance dos objetivos institucionais, a elevação da qualidade e eficiência dos serviços públicos prestados e a valorização dos agentes públicos envolvidos na gestão previdenciária.
- Atualização técnica multidisciplinar: a programação contempla temas diretamente relacionados às áreas de atuação do RPPS, abrangendo investimentos, benefícios previdenciários, governança, compensação previdenciária, gestão atuarial, gestão previdenciária e mercado financeiro, contribuindo para o aperfeiçoamento técnico dos participantes.
- Qualificação dos palestrantes e especialistas: o evento reúne representantes do Ministério da Previdência, Tribunal de Contas, atuários, especialistas em investimentos, gestores previdenciários e profissionais de reconhecida experiência no segmento dos RPPS, garantindo elevado nível técnico do conteúdo apresentado.
- Fortalecimento da governança institucional: a capacitação contribui para o aperfeiçoamento dos processos internos, mitigação de riscos, melhoria da governança, fortalecimento dos controles internos e disseminação das boas práticas de gestão previdenciária.
- Disseminação do conhecimento adquirido: conforme previsto no Plano de Capacitação, os participantes deverão compartilhar internamente os conhecimentos obtidos, ampliando os benefícios da capacitação para os demais servidores e membros dos órgãos colegiados.
- Alinhamento ao planejamento institucional: a contratação foi previamente incluída no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 do Rolândia Previdência, demonstrando que a necessidade foi identificada durante a fase de planejamento das contratações do exercício e possui compatibilidade com os objetivos estratégicos da Autarquia.

4. OBJETO E SERVIÇOS CONTRATADOS

Contratação da Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios – APEPREV, para inscrição de 05 (cinco) participantes do Rolândia Previdência no 24º Congresso Previdenciário da APEPREV e 3º Seminário Internacional de Previdência, a ser realizado entre os dias 16 a 18 de setembro de 2026, no Município de Foz do Iguaçu – PR.

5. CONTRATAÇÃO

O futuro contratado será a ASSOCIACAO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIARIAS MUNICIPAIS - APEPREV, inscrita no CNPJ nº 05.763.089/0001-61, com sede na a Av. Cândido de Abreu nº 660, sala 407, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80560-010, representada pelo Sr. MÁRCIO OLIVEIRA APOLINÁRIO. A escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da contratação é de R$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais), correspondente a 05 inscrições no valor unitário de R$ 1.450,00.
O valor das taxas de inscrições é definido pela Apeprev no momento da divulgação do evento, com descontos especiais para associados, benefício este aproveitado pelo Instituto de Previdência Municipal de Rolândia. O pagamento será realizado em parcela única mediante pagamento dos boletos/transferências referentes às inscrições.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O evento será realizado nos dias 16 a 18 de setembro de 2026, no Município de Foz do Iguaçu – PR.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2026; consta nos autos do processo parecer contábil e reserva de saldo nº. 028/2026. ÓRGÃO: 30 - FUNDO APOS.PENSÕES BENF SERVIDORES MUNIC: 01 - Coordenação do Fundo Municipal DOTAÇÃO 04.122.0020.2.086.3.3.90.39.48.00 – Serviços de Seleção e Treinamento.

9. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ROLÂNDIA/PR.

10. DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

Considerando o acima exposto acolho as justificativas apresentadas para a Inexigibilidade de Licitação e AUTORIZO publicação no site oficial do Município.

Rolândia, 25 de Junho de 2026.

ELUIZA MESSIANO BETTEGA
Superintendente

11. RATIFICAÇÃO DO ATO

Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Inexigibilidade de Licitação, encaminhando-se os autos para os demais procedimentos que o compõe.

Rolândia, 25 de Junho de 2026.

ELUIZA MESSIANO BETTEGA
Superintendente

Publicado por:
Janaina Coscrato
Código Identificador:ADB5B463

SECRETARIA GERAL
DECRETO 310 25 DE JUNHO DE 2026.

SÚMULA: Estabelece o expediente das repartições públicas municipais no dia 29/06/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLANDIA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A
Art. 1º Fica alterado o expediente das unidades administrativas do Município de Rolândia, no dia 29/06/2026 devido ao Jogo da Seleção Brasileira, na Copa do Mundo 2026, passando a ser das 08:00 às 12:30 hrs.

Art. 2º Compete aos Secretários de Assistência Social, Educação, Infraestrutura, Saúde e Serviços Públicos regulamentarem o trabalho dos servidores que executam serviços essenciais e serviços externos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 25 de junho de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eloisa Fernanda Boraschi
Código Identificador:C5C9A44A

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 309, 25 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: Concede remissão de IPTU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, *no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em especial, a prevista na Lei Complementar 69, de 20 de dezembro de 2012.*

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida a remissão do **IPTU,** conforme processo administrativo, relativo ao imóvel do contribuinte abaixo**:**

Protocolo nº:	**Nome:**	**Localização do imóvel:**	**Condições de remissão:**
3.270/2026	Contribuinte: NEUZA FELICIANO DE ARAUJO	Rua Dionisio Marino, nº 165, Bairro: Jd. Monte Carlo.	**100% (Cem por cento)** dos débitos de IPTU do **ano de 2025.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, em 25 de Junho de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

EDER JUNIOR EVANGELISTA
Secretário Municipal de Finanças

MAURÍLIO PULIQUESI
Diretor de Tributação

Publicado por:
Eloisa Fernanda Boraschi
Código Identificador:9E5A8FFD

SECRETARIA GERAL
PORTARIA Nº 3.233, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

SÚMULA: Nomeia Comissão de Avaliação e Monitoramento do Termo de Convênio a ser firmado entre o Município de Rolândia e a Associação Beneficente Hospital São Rafael.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Avaliação e Monitoramento do Termo de Convênio a ser firmado entre o Município de Rolândia e a Associação Beneficente Hospital São Rafael, com vigência de julho de 2026 a junho de 2028.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Representantes do Conselho Municipal de Saúde:
Rosiane Cardoso da Silva – Segmento dos Trabalhadores;
Alessandra Paula Silva Vieira – Segmento dos Trabalhadores;
Tania Alves Nogueira – Segmento dos Usuários.

II – Representantes da Administração Municipal:
Daniel Goulart Khouri;
Wania Cristina de Barros.

Art. 3º - A designação é feita sem prejuízos das demais atribuições da função.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 25 de junho de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ERIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Eloisa Fernanda Boraschi
Código Identificador:F9239049

SECRETARIA GERAL
PORTARIA Nº 3.234, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

SÚMULA: Nomeia Fiscal do Termo de Convênio a ser firmado entre o Município de Rolândia e a Associação Beneficente Hospital São Rafael.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeadas as servidoras abaixo relacionadas para exercerem as funções de Fiscal e Suplente do Termo de Convênio a ser firmado entre o Município de Rolândia e a Associação Beneficente Hospital São Rafael, com vigência de julho de 2026 a junho de 2028.

I – Fiscal Titular: VANIA BONFIM DOS SANTOS YOSHIDA, matricula nº 336009/1.

II – Fiscal Suplente: VIVIANE DALTO, matricula nº 335940/1.

Art. 2º - A designação é feita sem prejuízos das demais atribuições da função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 25 de junho de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ERIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Eloisa Fernanda Boraschi
Código Identificador:DED47179

SECRETARIA GERAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA EDITAL 001/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 75ª CONVOCAÇÃO DO PSS – CADASTRO RESERVA

CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DOS SEGUINTES CANDIDATOS

A Secretária Municipal de Educação de Rolândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, nos termos da Constituição Federal, art. 37, item IX, bem como da Lei Municipal nº 3.731 de 05 de novembro de 2015, e em conformidade com as Leis Municipais Complementares nº 055/2011, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal e nº 60/2011, que dispõe sobre Plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais do magistério e demais trabalhadores da educação do município de Rolândia;
Resolve,
Fazer pública para conhecimento dos interessados, em concordância com o Edital 001/2024 – PSS/SME e respectivo resultado final do PSS-SME, a convocação para entrega de exames médicos e apresentação de documentação dos candidatos aprovados e classificados.
Professor do Ensino Básico - 40 HORAS – **CLASSIFICAÇÃO GERAL** (conforme artigos 13.1, 13.2 e 13.3 do edital)

CLASSIFICAÇÃO	NOME
23	FERNANDA CECILIA SABINO DE LEMOS*
24	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA SOUZA*
25	POLIANA DA SILVA ROSA*
26	ANA MARIA DE LIMA
27	NILDETE CARVALHO SILVA
28	ALDA GONÇALVES*
29	MARIA ANGELA ARAUJO GARCIA
30	SILVANE ZANCANARO DE OLIVEIRA
31	GABRIEL YIASSUHIDE TSUKAMOTO
32	MARIA APARECIDA ATAIDE**
33	CARMEM ANTONIA SAMPAIO PEREIRA*
34	ELISABETH DOS SANTOS
35	ROSIMEIRE GUADAGUINI
36	CAROLINA AUGUSTA SIQUEIRA
37	CRISTIANE GOUVEIA
38	ARIANA SANTOS LOPES MORENO*
39	TATIANE SECCI*
40	ANA CAROLINA OLIVEIRA DE SOUZA SIMÕES
41	PAULA RACKEL COUTINHO SOARES
42	FABIANA PRISCILA DE ALMEIDA*
43	SANDRA DOS REIS PEREIRA**
44	CLAUDINEIA APARECIDA DE CRUZ
45	POLIANA PULICI**
46	KAREN VIVIAN SUPLANO CATARINO
47	TARSILAA PINHEIRO MESQUITA*
48	LYDIANE OTAVIO SANTOS PEREIRA

*Candidata já contratada no edital.
** Candidato desclassificado no edital.

Professor do Ensino Básico - 40 HORAS – **CLASSIFICAÇÃO AFRODESCENDENTE** (conforme artigos 13.1, 13.2 e 13.3 do edital)

CLASSIFICAÇÃO	NOME
3	ANA MARIA DE LIMA
4	CRISTIANE GOUVEIA

Professor do Ensino Básico - 40 HORAS – **CLASSIFICAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA** (conforme artigos 13.1, 13.2 e 13.3 do edital)

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	ALINE FERRAGINI DE LIMA

Os candidatos convocados deverão comparecer na data, horário e local abaixo especificado, munidos de comprovante original de identificação (com foto), atestado de médico clínico geral, emitido através de relatório devidamente identificado por CRM e Atestado de Vacinação atualizada, constante no Edital 001/2024.

DATA	26/06/2026
HORÁRIO	13:00 às 15:00
LOCAL	Rua Soshishi Sasaki, 804, Parque Industrial Roland

1. O atendimento será por ordem de chegada.
2. Os resultados das avaliações clínicas, apresentados pelos candidatos, poderão ser submetidos a uma avaliação de laudo oficial do município.
3. A Avaliação Médica terá caráter eliminatório, sendo os candidatos considerados aptos ou inaptos.
4. Caberá aos candidatos providenciar os itens solicitados, conforme estabelece o Edital 001/2024.

Não será aceita qualquer alegação de desconhecimento dos procedimentos exigidos.

EXAMES MÉDICOS:
1.Comprovante de Vacinas (Atestado de Vacinação atualizado) e o atestado médicodeverão ser providenciados pelo próprio candidato.

Nota do Edital

11.12 Todos os candidatos poderão ser submetidos a uma Avaliação Clínica, sendo considerado inapto para o cargo ocupacional aquele que não gozar de boa saúde.

Lista dos seguintes documentos necessários:
01. Três Fotocópias dos documentos pessoais (RG, CPF, Título de Eleitor, comprovante de votação, ou justificativa, relativas à última Eleição ou Certidão de Regularidade emitida pela Justiça Eleitoral, e Carteira de Reservista);
02. Uma Fotocópia da Carteira de Trabalho, (mais recente possível) com cédula do PIS/PASEP (no caso dos modelos mais antigos);
03. Três Fotocópias da Certidão de Nascimento, se solteiro (a), ou de Casamento, se casado (a), divorciado (a) ou viúvo (a);
04. Três Fotocópias do Comprovante de Residência atualizado (últimos 60 dias, preferencialmente telefone residencial, porém contas de água e luz serão igualmente aceitas);
05. Três Fotocópias do Diploma de Escolaridade constando grau de instrução mínimo exigido para investidura no cargo prevista em Edital 001/2024;
06. Duas fotografias 3x4;
07. Certidão de Antecedentes Criminais;
08. Fotocópia do CPF e da Certidão de Nascimento dos filhos de até 21 anos para fins de eventuais deduções de Imposto de Renda (até 24 anos se estiver cursando alguma graduação em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC) e pagamento de Salário-Família para filhos menores de 14 anos, conforme proventos brutos a serem percebidos por V.S.;
09. Ficha Cadastral;
10. Declaração de não acúmulo de serviço público, conforme a Constituição Federal vigente;
11. Declaração de bens e valores. Declaração de Imposto de Renda atual supre o documento solicitado neste item;
12. Declaração de não demissão de serviço público;
13. Cópia da carteira de Vacinação dos filhos de até 05 anos;
14. Documentos originais utilizados para obtenção de pontuação no referido Processo Seletivo Simplificado (Escolaridade e tempo de serviço);

Os itens 09, 10, 11 e 12 estão disponíveis em:
https://www.rolandia.pr.gov.br/concursos_view/39
Observações: a) O local de residência e domicílio deverá ser comprovado por meio da apresentação do último talão de energia elétrica e/ou de conta de água, expedidos em data anterior à nomeação e posse, ou por meio legal. O candidato deverá assinar, no ato da nomeação e posse, termo de responsabilidade indicando e afirmando o endereço completo de sua residência e domicílio. b) Será fornecido documento para abertura de Conta pela Diretoria de Recursos Humanos c) A documentação solicitada deverá ser entregue na Secretaria de Educação, para o cargo acima mencionado, no ato de sua nomeação e posse, sob pena de eliminação do processo seletivo na falta de algum item.

LEISE MÁRCIA DE MORAES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Eloisa Fernanda Boraschi
Código Identificador:BD725AD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2026

Ref. Pregão Eletrônico nº 015/2026

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, CEP 86.600-067, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Ailton Maistro, residente edomiciliado nesta Cidade, e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA – ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA, entidade de natureza autárquica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.690.876/0001-19, com sede à Rua Willie Davids, nº 457, Centro, na cidade de Rolândia – PR, neste ato devidamente representado pela Superintendente, Senhora ELUIZA MESSIANO BETTEGA, residente e domiciliada nesta cidade, resolvem registrar o preço da empresa LUIZ MINIOLI NETTO EPP, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 14.221.429/0001-13, com sede à Rua Aníbal Goulart Maia Filho, nº 550C, Bairro Alto, na cidade de Curitiba – PR, CEP 82.820-480, Fone (41) 3367-5931, e-mail licitatudo@ymail.com, representada pelo Senhor LUIZ MINIOLI NETTO, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação dos serviços/aquisição de material de consumo da Prefeitura Municipal de Rolândia e o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão nº 015/2026, devidamente homologado pelo Município em 02/06/2026.

Item	Und.	Qtd. Prefeitura	Qtd. Previdência	Cod. Item	Descrição do Produto	R$ Unit.	R$ Total	Marca
1	FR	10.446	5	68946	Álcool em gel higienizador; em gel neutro; incolor; composto de álcool etílico a 70%; agentes hidratantes e emolientes; indicado para ação bactericida e antisséptico para as mãos, frasco com 450g/500 ml, tampa flip top, produto sujeito a verificação no ato da entrega. Determinado pela Anvisa; validade de 12 meses a partir da data da entrega.	5,80	60.615,80	SUPER VALE

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
1. Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;
2. Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou do recebimento do produto a ser entregue;
3. Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços/entrega dos produtos e demais informações necessárias para a correta execução ou do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS
Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, peso e tamanho da embalagem, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
O transporte dos produtos deverá ser feito dentro do preconizado para cada um e devidamente protegido quanto a danos.
Em caso de dano e extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o município.
A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.

Os produtos deverão obedecer às normas e padrão ABNT, INMETRO, ANVISA, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
O produto deverá atender integralmente as especificações do edital.
Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.
Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.
A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.
A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do Instrumento hábil de formalização da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do Instrumento hábil de formalização da contratação e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS
O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado mediante requisição emitida pela Secretaria competente do Município.
O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado de acordo com o local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.
Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 horas, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados.
Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades conforme Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Instrumento hábil de formalização da contratação à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (ESPECIFICAÇÕES TECNICAS, VALIDADE ADEQUADA, etc.), o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
O(s) material(is) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.
A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).
Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is)/serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe a Lei nº 14.133/21, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.
Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.
A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO/RECEBIMENTO
Para acompanhamento e recebimento do produto/serviço, fica designado o solicitante do produto/serviço o acompanhamento, recebimento, conferência e aceite provisório (se for o caso) ou definitivo, assinando à nota fiscal e atestado a confiabilidade do item adquirido/serviço prestado, podendo o mesmo designar um preposto que receberá e assinará por ele em caso de sua ausência no momento da entrega, responsabilizando-se pelo recebimento.
Identificando inconformidades com o item adquirido/serviço prestado, o servidor responsável pelo recebimento NÃO receberá o produto/serviço, ficando a empresa responsável pela readequação do item nos termos do edital para a devida entrega e recebimento.
O servidor que receber o bem/serviço de forma definitiva deve atestar o recebimento que servirá para liberação de pagamento quanto ao objeto licitado, podendo ser o pagamento integral (100% da aquisição/prestação do serviço) ou parcial (compras de pequena monta até o limite máximo estipulado em ata de registro de preços).
O fornecedor deverá entregar todo o material/serviço solicitado e na quantidade solicitada, sendo que registro de preços não há um limite mínimo de pedido, podendo ser solicitada a quantidade integral, ou apenas uma única unidade do produto/serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
O Município de Rolândia obriga-se a efetuar o pagamento ao Detentor do Registro de Preços pelos itens efetivamente fornecidos, até o limite do valor estimado de R$ 60.586,80 (sessenta mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), conforme as respectivas notas de empenho. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da fatura, condicionado à confirmação da entrega dos produtos. A quitação dar-se-á por intermédio da Tesouraria Municipal, mediante depósito eletrônico em conta corrente indicada pelo fornecedor, após a emissão da autorização de fornecimento, ficando vedada a utilização de boleto bancário.
O Instituto de Previdência Municipal de Rolândia obriga-se a efetuar o pagamento ao Detentor do Registro de Preços pelos itens efetivamente fornecidos, até o limite do valor estimado de R$ 29,00 (vinte e nove reais), conforme as respectivas notas de empenho. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da fatura, condicionado à confirmação da entrega dos produtos. A quitação dar-se-á por intermédio da Tesouraria Municipal, mediante depósito eletrônico em conta corrente indicada pelo fornecedor, após a emissão da autorização de fornecimento, ficando vedada a utilização de boleto bancário.
A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão

Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata de registro, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e, posteriormente, aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 11.462/2023.
O preço registrado NÃO sofrerá reajuste por um período de 06 (seis) meses, salvo casos comprovadamente de situações extraordinárias. Havendo prorrogação de vigência até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, conforme legislação vigente, o preço deverá ser revisto para que haja o devido reequilíbrio econômico financeiro com base nos índices que recomponham a defasagem da inflação que incidiu o produto/serviço no ano anterior.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.
PARÁGRAFO QUINTO – É de obrigação da Adjudicatária a solicitação de reajuste de preços no dia da alteração do valor, não sendo aceito majoração ou supressão retroativa, sendo, portanto pago o valor acordado antes do reajuste nesses casos, a não apresentação da solicitação no dia da majoração acarretará no pagamento do valor antigo das notas até que se ocorra à solicitação de forma correta, no caso da supressão de valores, se não realizada no dia em que o valor for diminuído poderá acarretar em multa e demais sanções cabíveis.
PARÁGRAFO SEXTO – É vedado à Contratada interromper a entrega dos bens/serviços já empenhados e de novos pedidos, que porventura venham a surgir, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
São obrigações do Detentor do Registro de Preços:
Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.
O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
O licitante e o Contratado que cometerem infrações, conforme os Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, estarão sujeitos às seguintes penalidades administrativas:
I) Advertência;
II) Multa;
III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por no mínimo 3 anos;
IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 3 anos e no máximo 6 anos;
V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos.
V.a) As sanções mencionadas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV" do item anterior podem ser aplicadas cumulativamente com a multa ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado.
V.b) Advertência será aplicada por condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e contratação.
V.c) A multa, de 0,5% a 30% do valor da ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, como:
• Dar causa à inexecução parcial ou total da ata de registro de preços;
• Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
• Não manter a proposta, salvo em casos de justificativa superveniente;
• Não celebrar o rgistro ou não entregar a documentação exigida para a contratação dentro do prazo;
• Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
• Apresentar declaração ou documentação falsa;
• Fraudar a licitação ou a execução do registro;
• Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
• Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação;
• Praticar atos lesivos previstos na legislação correspondente.
A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 6 anos, será aplicada a quem:

• Recusar-se injustificadamente a assinar a ata de registro após ser considerado adjudicatário;
• Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
• Apresentar documentação falsa;
• Ensejar o retardamento da execução do registro;
• Não manter a proposta;
• Falhar ou fraudar na execução do registro;
• Comportar-se de modo inidôneo, exceto nos casos previstos.

O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos, será aplicado a quem:

• Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público;
• Financiar, custear ou subvencionar atos ilícitos previstos na Lei;
• Utilizar-se de interposta pessoa para ocultar interesses;
• Frustrar ou fraudar procedimentos licitatórios públicos;
• Dificultar atividades de investigação ou fiscalização.

Cabe ao órgão ou entidade contratante aplicar as penalidades, garantindo a ampla defesa e o contraditório, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é competente para impor as penalidades.

Os efeitos das penalidades de suspensão do direito de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade se estendem às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, bem como às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com essas pessoas físicas.

Na aplicação das sanções, a Administração observará a proporcionalidade entre a gravidade da infração e o valor do registro, os danos resultantes, a situação econômico-financeira do sancionado, a reincidência e outras circunstâncias relevantes.

Nos casos não previstos, devem ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Além das sanções mencionadas, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas será conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.

As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

1. O prazo de entrega dos itens será de até cinco (5) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento.

2. O Instrumento hábil de formalização da contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite permitido pela legislação vigente, conforme disposto no art. 84 e 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante manifestação expressa da Administração e do fornecedor.

3. A prorrogação estará condicionada:

a. à manutenção das condições vantajosas para a Administração;

b. à manifestação expressa do fornecedor quanto ao interesse na prorrogação;

c. à necessidade administrativa devidamente justificada;

d. à avaliação da conveniência e oportunidade pelo órgão gerenciador.

4. Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou da assinatura do Instrumento hábil de formalização da contratação, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 82, §5º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.1. Antes do transcurso do prazo previsto no item anterior, caso comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, mediante justificativa técnica e documental, podendo resultar em revisão contratual, glosa, aditamento ou outras medidas cabíveis.

5. O índice de reajuste adotado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pelo fornecedor, instruído com a comprovação da variação acumulada do IPCA no período, e só produzirá efeitos financeiros a partir do 13º mês, respeitada a disponibilidade orçamentária e mediante prévia autorização da Administração.

7. A ausência de manifestação do fornecedor na data prevista para reajuste será interpretada como aceitação tácita da manutenção dos preços, sem prejuízo da possibilidade de posterior revisão, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de desequilíbrio econômico-financeiro.

8. A Administração poderá recusar a prorrogação do Instrumento hábil de formalização da contratação ou o reajuste solicitado, mediante justificativa formal, quando verificada a perda da vantajosidade, a inviabilidade orçamentária ou outro motivo de interesse público devidamente motivado.

9. Na hipótese de convocação do licitante remanescente, em razão de desistência, desclassificação ou rescisão do vínculo com o primeiro colocado, não se inaugura novo ciclo procedimental nem se reinicia o prazo máximo legal aplicável à Ata de Registro de Preços. A formalização da ata com o segundo colocado insere-se no mesmo procedimento licitatório já homologado, devendo observar o período remanescente dentro do prazo máximo admitido em lei, sob pena de prorrogação indireta ou artificial da vigência originalmente autorizada.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pelo Município de Rolândia:

Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;

Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;

Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos 155 a 163 da Lei 14.133/21;

Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

II – Pelo fornecedor:

Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;

Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 155, incisos I a VII da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 03 – Procuradoria Geral; 04 – Administração; 07 – Infra Estrutura; 08 – Educação; 09 – Saúde; 10 – Assistência Social; 12 – Desenvolvimento Econômico; 13 – Agricultura e Meio Ambiente; 16 – Compras e Patrimônio; 30 - Fundo Aposentadorias Pensões Benf Servidores Municipais.

SECRETARIA	DOTAÇÃO
SME	5218
SME	5239
SEMMA	11673
PGMR-JUR	1152
RP	14199
SMS-DASF	6311
SMIF	3462
PGMR-PROCON	1401
SMCLP-CM	1671

SMAS-LIC	11183
SMDE-SINE	11256

Classificação Orçamentária:
Para materiais de Consumo: 33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
Para Materiais, bens e serviços para distribuição gratuita: 33.90.32.00.00.00 - MATERIAIS, BENS E SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Décimo Sétimo do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 02 de junho de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO	_____
Prefeito Municipal De Rolândia	***LUIZ MINIOLI NETTO EPP***

ELUIZA MESSIANO BETTEGA
Instituto De Previdência Municipal De Rolândia

TESTEMUNHAS:

_____	_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio	Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rafaelle Alves Aranha
Código Identificador:38685CC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026 – PMR. PROCESSO Nº 100/2026.

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa de atrações artísticas e demais itens para atender as demandas das secretarias municipais solicitantes constantes no Termo de Referência. Tipo: Menor Preço por ITEM.

Solicita Amostras: NÃO

Possui Exclusividade/e ou Cotas: NÃO

Valor máximo total R$: 1.392.800,00.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13:00 horas do dia 09/07/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 13:30 horas do dia 09/07/2026.
Obs.:*Recomenda-se que toda a documentação da proponente seja anexada na plataforma eletrônica até a data e hora limite do recebimento das propostas, a fim de garantir a celeridade do certame.*
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: https://comprasbr.com.br/ "Acesso Identificado".
Telefone do suporte aos licitantes é: (67) 3303-2730 ou (67) 3303-2702.

Disponibilidade do Edital e Informações: Av. Presidente Bernardes, n° 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia - Pr, no horário 12:00 às 18:00 horas, através dos telefones: (43) 3255-8615 e 3255-8616, site: **www.rolandia.pr.gov.br** e e-mail: **licitacao@rolandia.pr.gov.br**.

Rolândia, 25 de junho de 2026.

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
Jose Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:CA96422B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO PORTARIA N.º 029/2026

DE 23 DE JUNHO DE 2026.

SÚMULA: Nomeia o Fiscal das Atas nº 103/2026, 104/2026, 105/2026, 106/2026, 107/2026 e 108/2026, Pregão Eletrônico nº 015/2026, referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 1.976/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c Decreto n.º 388/2024, resolve:

DESIGNAR:

I – A servidora **LOURDES CESÁRIO** como fiscal.

II – As atribuições dos fiscais de atas e contratos são as previstas no artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c Decreto n.º 388/2024.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e perdurará durante toda a vigência das Atas supracitadas.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 23 de junho de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
Rafaelle Alves Aranha
Código Identificador:8EEE1457

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO SEGUNDO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2026

Ref. Pregão Eletrônico nº 010-2026 – RC-1CE e RL-1C – P. A. 1.688/2026

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente na cidade de Rolândia – PR, resolve registrar o preço da empresa CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 06.218.782/0001-16, com sede à Rodovia BR 376, Lote 6/7//7-A-3-1, Bairro Gleba Patrimônio Marialva, na cidade de Marialva – PR, CEP 86.990-000, Fone (44) 3232-4748, e-mail comercial@casadoasfalto.com / matriz@casadoasfalto.com, representada pelo Senhor PAULO FILIPE PIMENTEL, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica aditivado o valor do item conforme tabela abaixo:

Item	Und.	Cod. Item	Descrição do Produto	R$ Unit.	Marca
1	TON	67596	Emulsão Asfáltica – RC-1CE	5.225,91	PRÓPRIA

CLÁUSULA SEGUNDA
Para assegurar a execução do objeto definido na Ata original, permanecem inalteradas e em pleno vigor, para seus efeitos jurídicos e legais, as demais clausulas e condições estabelecidas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, 17 de junho de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO	_____
Prefeito Municipal De Rolândia	***CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA***

TESTEMUNHAS:

_____	_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	LUCINEI APARECIDO MASSON
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio	Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Rafaelle Alves Aranha
Código Identificador:DF2575E8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 09, DE 25 DE JUNHO DE 2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Súmula: "TRANSFERE A DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA, E O EXPEDIENTE DA SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL NO DIA 29/06/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO CESAR PANSERA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 30, inciso II da Lei Orgânica do Município, e do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR:

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferida a Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, do dia 29/06/2026 (segunda-feira) para o dia 30/06/2026 (terça-feira), às 13h30min.

Art. 2º. O Expediente da Secretaria da Câmara Municipal no dia 29/06/2026, será somente pela parte da manhã, no horário compreendido entre 07:30h e 12:00hs, em razão da realização de jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, em 25 de junho de 2026.

PAULO CESAR PANSERA
Presidente da Câmara Municipal de Salgado Filho.

Publicado por:
Carla Luciane Barcarol
Código Identificador:C0985153

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO --- PREGÃO 36/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Salgado Filho torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão 36/2026, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.

Objeto da licitação: Registro de preços para aquisição de materiais e equipamentos do tipo cilindros de oxigênio, recarga de oxigênio, carrinho para transporte e demais utensílios necessários para a unidade básica de saúde do município de Salgado Filho – PR nos termos conforme condições e exigências estabelecidas, pautado na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 100/2025.

Data de entrega dos envelopes: 10/07/2026 às 08:29 horas no COMPRASGOV.

Data de abertura dos envelopes: 10/07/2026 às 08:30 horas no COMPRASGOV.

Edital na integra e demais informações, poderão ser consultadas no site http://www.salgadofilho.pr.gov.br ou solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Salgado Filho, fone 4635641202 ou e-mail licitacao.sf@gmail.com

Salgado Filho-PR, 25 de junho de 2026

VOLMAR DUARTE
Prefeito

Publicado por:
Jorge Gabriel Luz Dos Reis
Código Identificador:56A8B8E6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO CONTRATO Nº 59/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

A Prefeitura Municipal de Salgado Filho - PR, através do Prefeito Municipal, Sr. Volmar Duarte, torna pública a retificação do Contrato nº 59/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para implantação, capacitação e fornecimento de licença de uso temporário de sistemas de gestão pública, com acessos simultâneos para usuários da administração municipal direta e indireta, firmado com a empresa MGS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA - EPP.

ONDE SE LÊ: Vigência...: Início: 15/06/2026 Término: 15/06/2027
LEIA-SE: Vigência...: Início: 01/07/2026 Término: 30/06/2027

Demais dispositivos permanecem iguais.

Salgado Filho - PR, 24 de junho de 2026.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jorge Gabriel Luz Dos Reis
Código Identificador:34D9D91E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº61/2026

Contrato Nº: 61/2026
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - PR
Contratada.: Dotsy M. Santi Rebelatto & Cia Ltda
Valor.....: R$ 19.550,00
Vigência...: Início: 26/06/2026 Término: 26/08/2026
Licitação..: Inexigibilidade Nº.: 10/2026
Recursos...: Dotação: 518 - 1 . 15002 . 23 . 695 . 19 . 1.12 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
712 - 1 . 15002 . 23 . 695 . 19 . 1.12 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA ETCHEVERRY SANTI REBELATTO

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Salgado Filho, 25/06/2026

Publicado por:
Daiara da Silva Rosa
Código Identificador:C1B1A0A0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA
PORTARIA Nº 024/2026

PORTARIA Nº 024/2026

SÚMULA: - Dispõe sobre a designação de Comissão Processante destinada à apuração de denúncia apresentada em face de vereador e dá outras providências.

CONSIDERANDO o recebimento, pelo Plenário da Câmara Municipal, da Denúncia Física 001/2026, em sessão realizada em 24 de junho de 2026;
CONSIDERANDO a aprovação do recebimento da denúncia pelo quórum legalmente exigido;

CONSIDERANDO o sorteio dos membros da Comissão Processante realizado na mesma Sessão Ordinária desta Câmara, bem como a definição consensual dos respectivos cargos pelos vereadores sorteados;

MARCOS RAVANELI, Presidente da Câmara de Vereadores de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Constituir Comissão Processante para tomar todas as medidas necessárias ao processamento da denúncia lida e recebida em data de 24 de junho de 2026, assim composta:

I – Vereador ANDRÉ NAVA, Presidente;
II – Vereador DIEGO ANDERSON PANHO, Relator;
III – Vereador LAÉRCIO DE BRIDE MAIER, Secretário.

Art. 2º - O rito processual seguirá os trâmites definidos pela legislação em vigor, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24 de junho de 2026.

Salto do Lontra, em 25 de junho de 2026.

MARCOS RAVANELI
Presidente

Publicado por:
Junior Henrique Formaio
Código Identificador:BDA37C43

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO
LEI Nº 646 DE 25 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio/termo de colaboração com a Associação dos Idosos de Salto do Lontra, para repasse de recursos e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores aprovou e eu, FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio/termo de colaboração com a ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE SALTO DO LONTRA, inscrita no CNPJ sob nº 81.271.827/0001-31, entidade sem fins lucrativos e declarada de utilidade pública, localizada na Rua Duque de Caxias, Bairro Santa Maria, Salto do Lontra – Paraná, objetivando o repasse de recursos financeiros no valor de R$ 20.000,00(vinte mil reais).

Art. 2º - Os recursos mencionados no artigo anterior serão destinados exclusivamente para a execução de reformas e melhorias na sede da referida Associação, garantindo melhores condições estruturais para as atividades desenvolvidas pela entidade, conforme Plano de Trabalho anexo.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE SALTO DO LONTRA deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo e forma estabelecidos no respectivo Termo de Convênio/Colaboração, conforme legislação vigente.

Parágrafo único: Para o recebimento dos recursos de que trata esta Lei, o Órgão beneficiário deverá apresentar a documentação de regularidade de funcionamento e assinar o termo de colaboração/fomento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra em 25 de junho de 2026.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francis Assis Dorigoni
Código Identificador:8A72D735

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO
LEI Nº 647 DE 25 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Salto do Lontra, a ceder em regime de Comodato para a Associação de Agricultores Organicos de Salto do Lontra, equipamentos de propriedade deste Município, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores aprovou e eu, FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de Comodato à Associação de Agricultores Organicos de Salto do Lontra, inscrita no CNPJ nº 04.336.143/0001-20, com sede na da localidade denominada Linha Nosso Senhor do Bonfim, zona rural, Salto do Lontra/PR, Estado do Paraná, os seguintes equipamentos:

DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGANICO LIQUIDO, REBOCAVEL, COM CAPACIDADE MINIMA DE 6.000 LITROS, FABRICADO EM CHAPA DE ACO CARBONO 4,75MM DE ESPUSSURA, COM DEPURADOR EXTERNJO COM BOLA 4 DE BORRACHA, BOMBA, SISTEMA COM VISOR DE NIVEL,,

TAMPA TRASEIRA DE ABERTURA TOTAL, COM BOMBA A VACUO DE ANEL LIQUIDO MODELO JUMBO 6000L MARCA SCHEMAQ NÚMERO DO PATRIMÔNIO 11598, DE PROPRIEDADE DESTE MUNICÍPIO.

Art. 2º. A Associação terá que cumprir o que segue, sob pena da rescisão do contrato e devolução dos equipamentos descritos no artigo 1º, ao Município:
a)Guarda e conservação dos equipamentos.
b)Uso dos equipamentos para fins agrícolas.
c)Manter as despesas operacionais.
d)Aprovar regimento sobre uso e custo dos serviços.
e)Apresentar relatório das atividades desenvolvidas a cada ano.

§ 1º - Caso a Associação resolver rescindir o contrato de Comodato, esta deverá comunicar ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o qual fará vistoria das condições em que se encontra o equipamento cedido e se este estiver em condições normais de uso, não haverá indenização alguma.
§ 2º - Caso ficar comprovado que o equipamento cedido, estiver sem condições de uso, por negligência da Comodatária, esta deverá pagar ao Município o valor para reparo do equipamento.
§ 3º - Outras obrigações poderão ser impostas a Comodatária por ocasião da lavratura do contrato de comodato.

Art. 3º. O contrato de Comodato terá vigência a partir da data de publicação desta Lei, até a data de 22 de junho de 2036.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra em 25 de junho de 2026.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francis Assis Dorigoni
Código Identificador:E9671DD9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 85/2026

OBJETO:	Pavimentação acesso a comunidade de São Domingos Estrada Vicinal em CBUQ, 17.270,00 m², Conforme projeto e com recursos Federais Convênio 959590/2024, no valor máximo de R$ 3.627.831,62 (três milhões, seiscentos e vinte e sete mil, oitocentos e trinta e um reais com sessenta e dois centavos).
CONTRATADO:	TERRASANTA TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ:	73.577.363/0001-68
VALOR:	3.627.500,00
VIGÊNCIA:	20/06/2027
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Quinta-Feira, 25 de junho de 2026

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:A38AEF81

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2023

OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviço de lavanderia hospitalar com locação e higienização de enxoval, destinada a Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATADO:	LAVEBRAS GESTAO DE TEXTEIS S.A.
CNPJ:	06.272.575/0066-95
VALOR:	481.068,00
VIGÊNCIA:	10/07/27
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Quinta-Feira, 25 de junho de 2026

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:7D0F1632

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 91/2024

OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, sem mão de obra exclusiva, destinado à fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e/ou serviços de engenharia, conforme demanda apontada pela administração de Salto do Lontra/PR
CONTRATADO:	PROJETBIM ASSESSORIA E PROJETOS - LTDA
CNPJ:	43.579.755/0001-03
REAJUSTE DE VALOR:	R$ 6.728,32
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Quinta-Feira, 25 de junho de 2026

Prefeito Municipal
FERNANDO ALBERTO CADORE

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:0DB53BF9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

O Município de Santa Amélia, Estado do Paraná através da Secretaria de Cultura e Turismo, com a devida autorização expedida pelo Prefeito do Município de Santa Amélia e de conformidade com artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, combinada com o Decreto Municipal nº 89/2023, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE APOIADORES PARA A 3ª FESTA DO AGRICULTOR – SANTA AMÉLIA/PR.

O Edital completo poderá ser obtido diretamente na Secretaria de Cultura do Município, situada na Rua Valentin Inforzato s/n, Centro – Santa Amélia-PR, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou solicitado através do e-mail cultura@santaamelia.pr.gov.br.

As incrições ficarão abertas entre os dias 29 junho e 19 de julho de 2026.

Santa Amélia-PR25/06/2026

INIVALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson Jose Martins
Código Identificador:013C1873

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 79/2026

"DISPÕE SOBRE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE SANTA AMÉLIA, NO DIA 29 DE JUNHO DE 2026, EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DE PARTIDA DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas em lei,

Considerando a Copa do Mundo FIFA, a realizar-se nos Estados Unidos da América/México/Canadá, no período de 11 de junho a 19 de julho de 2026, evento esportivo de repercussão mundial;
Considerando tratar-se de um evento esportivo de grande repercussão mundial e cultural;
Considerando a necessidade de continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais e a padronização normativa,

DECRETA:
Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal de Santa Amélia, no período vespertino do dia 29 de junho de 2026 (segunda-feira).
Art. 2º O expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, no dia 29 de junho de 2026, ocorrerá normalmente no período matutino.
Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos órgãos e unidades administrativas que prestam serviços considerados essenciais ou que operam em regime de plantão permanente, os quais manterão o funcionamento ininterrupto, sob a responsabilidade dos respectivos Secretários Municipais.
Art. 4º Caberá às chefias imediatas de cada setor organizar a escala de trabalho, se necessário, de modo a assegurar que não haja prejuízo às demandas administrativas e ao atendimento de urgência da municipalidade.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Amélia/PR, 25 de junho de 2026.

INIVALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Pereira da Silva
Código Identificador:1490B0BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 402/2026

INIVALDO BATISTA , Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:

Alínea	Nome	cargo	Referente ao período	Valor
A	Nathan Campos Neves	Técnico desportivo	23/06/2026	R$ 45,00

Art. 1º. Receber a devolução de diárias concedidas a servidores que estavam com viagem prevista e por motivo de força maior não realizaram.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 25 de Junho de 2026

INIVALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Pereira da Silva
Código Identificador:41B19E25

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 403/2026

INIVALDO BATISTA, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder diárias nos termos abaixo relacionados, de acordo com a lei Municipal nº 1.527/2022.
I – Secretaria Municipal de saúde

Alínea	Nome	cargo	Destino	Objetivo	Data	Valor
A	Gabriel silva G. Santana	Psicólogo	Cornelio Procópio / Pr	Participar de capacitação	26/06/2026	45,00

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se.
Publique-se.
Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 25 de Junho de 2026

INIVALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Pereira da Silva
Código Identificador:068BDE4A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 2.544/2026

DECRETO N.º 2.544/2026

Súmula: Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais a partir das 12h00 do dia 29 de junho de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. Claudio Covre, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO *que a Seleção Brasileira de Futebol disputará partida válida pela segunda fase da Copa do Mundo FIFA 2026 no dia 29 de junho de 2026, às 14h00;*

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado ponto facultativo no Município de Santa Cecília do Pavão a partir das 12h00 do dia 29 de junho de 2026 (segunda-feira) nas repartições públicas municipais.

§ 1º - Nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, tais como saúde, coleta de lixo e cemitério, ficará sob responsabilidade de cada Secretário a adoção de escala de trabalho, de modo a assegurar a continuidade dos serviços essenciais e evitar prejuízos à população**.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 01 de abril de 2026.

CLAUDIO COVRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Covre
Código Identificador:80F2DF51

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 12/2026

EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 12/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO/PR**, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados, que a Administração Municipal, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA** para a contratação de empresa ou pessoa física para **REALIZAÇÃO DE PALESTRA, DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - PR,** podendo eventuais interessados apresentar Propostas de Preços a contar desta publicação até a data limite, oportunidade em que a Administração escolherá a proposta mais vantajosa.

O valor estimado é de R$ 4.366,66 (quatro mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).
Limite para Apresentação de Propostas de Preço: 03/07/2026, às 08h.
Abertura da Sessão de Disputa de Preços: 03/07/2026, às 09h.
A proposta de preços deverá ser enviada através da plataforma BNC - Bolsa Nacional de Compras, no sítio eletrônico: https://bnc.org.br/.
Edital: documentos integrantes do Edital estarão disponíveis na Plataforma da BNC Compras.

MARCOS VINICIUS DUARTE
Agente de Contratação.

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:FA387305

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 063/2026

PORTARIA Nº 063/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, CLAUDIO COVRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Considerando *a formalização de Termo de Convênio de Repasse a ser celebrado entre o Município de Santa Cecília do Pavão e a* ***Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR,*** *referente ao empreendimento* ***Santa Cecília do Pavão – 10 Unidades Habitacionais – Protocolo nº 25.125.681-0.***

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR a servidora municipal **ANA PAULA RODRIGUES COVRE,** portadora do CPF nº 080.351.379-80**, ocupante do cargo de Secretária Geral de Gabinete,** para exercer a função de **Gestora do Convênio** junto à COHAPAR.

Art. 2º – DESIGNAR o servidor municipal **ADOLFO ASSOLARI MOREIRA DA SILVA,** portador do CPF nº 093.282.379-39**, ocupante do cargo de Engenheiro Civil - CREA PR 206167/D,** para exercer a função de **Fiscal do Convênio** junto à COHAPAR.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 25 de junho de 2026.

CLAUDIO COVRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:C2AB0348

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2025 - SAMAE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2025

CONTRATANTE:	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
CONTRATADA:	ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA
OBJETO:	O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 006/2025 de 30 de junho de 2025.
PRAZO:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato, de 01 de julho de 2026 a 30 de junho de 2027
REAJUSTAMENTO:	Fica o valor do contrato reajustado em 1,95% (um virgula noventa e cinco por centos), em observância a variação do IGP-M/FGV acumulado nos últimos 12 (doze) meses, conforme previsto na Cláusula Quinta – Item 5.7 do contrato original.
FUNDAMENTO LEGAL:	A alteração contratual de que trata este instrumento é baseado no Artigo 106, §2º da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Quarta – Item 4.10 do contrato original.
RATIFICAÇÃO:	Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original.
DATA:	22/06/2026
JOSELITO DA LUZ	
Diretor Presidente do SAMAE	

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:A53E9277

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANUÊNCIA QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO Nº 009/2026

ANUÊNCIA QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO Nº 009/2026

Declaramos ao **INSTITUTO ÁGUA E TERRA** do Paraná que o empreendimento abaixo descrito, está localizado neste Município e que o local, o tipo de empreendimento e atividade estão em conformidade com a legislação municipal aplicável quanto ao uso e ocupação do solo, bem como atendem as demais exigências legais e administrativas perante o nosso município.

A área está em conformidade com a seguinte legislação:
Lei Complementar Municipal nº 030, de 28 de fevereiro de 2024.

Empreendedor: Carlos Roberto Rossato – CADPRO n° 954.62822-17
CPF/CNPJ nº: 599.172.299-49
Atividade: Avicultura de Corte em Sistema Integrado
Endereço: Chácara Ivania II - Parte Lote 30 E 31
Bairro/Gleba: Distrito de Ivaína
Cidade/UF: Santa Cruz de Monte Castelo/PR
CEP: 87.920-000

Esta certidão é emitida sem custos, com aviso de emissão publicado na imprensa oficial. Documento nato-digital, assinado eletronicamente.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 25 de junho de 2026.

WILLIAN CEZAR VIEGA,
Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo/PR.

Publicado por:
Pablo Tarciso de Souza Silvia
Código Identificador:1461FB42

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE C/ CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026

REPUBLICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE C/ CREDENCIAMENTO, PUBLICADA COM INCORREÇÕES NA DATA DE 29/05/2026, NA EDIÇÃO Nº 3540, NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ E DEMAIS JORNAIS

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE C/ CREDENCIAMENTO
Inexigibilidade nº 026/2026
Chamamento 009/2026
Credenciamento 009/2026

AUTORIZO a contratação por CREDENCIAMENTO, conforme detalhamento:

CONTRATANTE	**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO** CNPJ nº 75.462.820/0001-02

CONTRATADO	☐ Pessoa Física	**Nome:** **CPF nº:**
	☒ Pessoa Jurídica	**Razão Social**: FARMACIA CANASSAA LTDA **CNPJ nº**: 80.519.671/0001-00 **Razão Social:** JOAREZ VIZINI E VIZINI LTDA **CNPJ nº**: 09.397.214/0001-18
OBJETO	**CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS VISANDO À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR, USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, RISCO IMINENTE À SAÚDE OU PORTADORES DE DOENÇAS CRÔNICAS QUE NECESSITEM DE TRATAMENTO CONTÍNUO, QUANDO O FORNECIMENTO NÃO PUDER SER REALIZADO REGULARMENTE PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.**	
VALOR ESTIMADO	**R$ 1.577.559,94 (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos).**	
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/21	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	07.001.10.302.0030.2045 - PAB UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL CONSUMO Fontes: DOT 1001 fonte livre 1039 saude rec. vinc/ cc 10655-0	

PUBLIQUE-SE o resultado.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 28 de maio de 2026.

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pablo Tarciso de Souza Silvia
Código Identificador:3FCD231C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 2802/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 2802/2026

Dispõe sobre o horário de funcionamento das repartições públicas municipais no dia 29 de junho de 2026 (Jogo do Brasil) e dá outras providências.

WILLIAN CEZAR VIEGA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CUZ DE MONTE CASTELO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal no dia 29 de junho de 2026 (Jogo do Brasil), com expediente até as 12h00.

Art. 2º O disposto no artigo anterior não se aplica aos seguintes serviços e unidades, que funcionarão em horários especiais:
I – As unidades da Rede Municipal de Ensino encerrarão suas atividades escolares às 12h00.
II – Os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) funcionarão em regime de plantão até as 13h30.
III – O Posto de Saúde da Vila Operária manterá seu horário de funcionamento estendido, com início regular das atividades a partir das 17h00.
IV – A Unidade de Pronto Atendimento (PA) manterá seu funcionamento normal, sem interrupções.
Parágrafo único. Os serviços essenciais, cuja prestação não admita interrupção, deverão escalar os servidores necessários para garantir o atendimento ininterrupto à população.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 25 de junho de 2026.

WILLIAN CEZAR VIEGA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pablo Tarciso de Souza Silvia
Código Identificador:697BC39F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA RESOLUÇÕES

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Cruz de Monte Castelo
Lei Federal nº 8.842/94
Lei Municipal 100/2010

Errata Resoluções

Resolução nº. 001/2026.
Edição 3464, do dia 06/02/2026 do Diário Oficial do Munícipio de Santa Cruz de Monte Castelo, PR
Onde se Lê: Ata 060; **Leia-se:** Ata 061.

Resolução nº. 002/2026.
Edição 3464, do dia 06/02/2026 do Diário Oficial do Munícipio de Santa Cruz de Monte Castelo, PR
Onde se Lê: Ata 060; **Leia-se:** Ata 061.

Resolução nº. 003/2026.
Edição 3464, do dia 06/02/2026 do Diário Oficial do Munícipio de Santa Cruz de Monte Castelo, PR
Onde se Lê: Ata 060; **Leia-se:** Ata 061.

Resolução nº. 004/2026.
Edição 3464, do dia 06/02/2026 do Diário Oficial do Munícipio de Santa Cruz de Monte Castelo, PR
Onde se Lê: Ata 060; **Leia-se:** Ata 061.

Resolução nº. 005/2026.
Edição 3464, do dia 06/02/2026 do Diário Oficial do Munícipio de Santa Cruz de Monte Castelo, PR
Onde se Lê: Ata 060; **Leia-se:** Ata 061.

Sala de Sessões, 25 de junho ano de 2026.

ROSEMEIRE PEREIRA CORREA
Presidente do CMDI

Publicado por:
Pablo Tarciso de Souza Silvia
Código Identificador:48D4D89C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

EXTRATO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR
MODALIDADE: DISPENSA Nº 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2026
TIPO: Menor Preço**.**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE.
VALOR ESTIMADO: R$ 64.737,10 (sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e dez centavos.)
Data da Publicação no Diário Oficial: 26/06/2026
DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 30/06/2026 às 08h00min
DATA DO FIM PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 06/07/2026 às 08h00min
DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS LANCES: 06/07/2026 às 08h30min
DATA DO FIM DO RECEBIMENTO DOS LANCES: 06/07/2026 às 14h30min
INTERVALO MÍNIMO: 3 (TRÊS DIAS)
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS, LANCES E DOCUMENTAÇÃO: *https://www.bll.org.br*

LINK DO EDITAL: *https://santacruzdemontecastelo.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes*
HORÁRIO DE REFERÊNCIA: Horário de Brasília/DF.

DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, no endereço *https://santacruzdemontecastelo.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes* e na plataforma *https://www.bll.org.br*.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, sito à Avenida Paulo Libânio, n° 700, centro, neste município de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, ou através do e-mail licitacao@scmc.pr.gov.br ou pelo telefone (44) 3900-3707, em dias úteis, das 08h00min às 12h00 e das 13h00 às 17h00min.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 25 de junho de 2026.

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

FERNANDA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação Suplente

Publicado por:
Pablo Tarciso de Souza Silvia
Código Identificador:F39F4BFD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 097/2026

EXTRATO DO CONTRATO N.º 097/2026
CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, inscrita no CNPJ de n.º75.462.820/0001-02.
CONTRATADA: SÓ BATERIAS – COMERCIO DE BATERIAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ de n.º 36.469.275/0001-16, Rua Peru, 730-D, Apt 205, Edif. Residencial Rivera, Lider, CEP: 89.805-182, na cidade de Chapeco, Estado do Santa Catarina;
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BATERIAS E PNEUS PARA CADEIRAS DE RODAS, EM ATENÇÃO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, de acordo com as especificações e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atendimento da Secretaria de Saúde de Santa Cruz de Monte Castelo/PR.
VALOR: R$ 12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta reais);
PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será até dia 20 (vinte) dias após a emissão da nota de empenho.
DEMAIS CONDIÇÕES: Condições estabelecidas na Dispensa nº 013/2026.
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, 11 de junho de 2026.

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pablo Tarciso de Souza Silvia
Código Identificador:855078CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2026-SCMC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2026-SCMC

CONTRATANTE: Município de SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, Estado do Paraná, com sede à Rua Av. Paulo Libânio, 700, centro, inscrito no CGC/MF nº 75.462.820/0001-02, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Willian Cezar Viega, portador da Cédula de Identidade RG nº 73368502 SSP/PR e do CPF/MF nº 033.782.079-14, e
CONTRATADA: **CONSTRUTORA ZAVAREZZI LTDA-DEMAIS,** inscrita no CNPJ de n.º 18.216.654/0001-12, sito na Rua Regente Feijó, 1035, Parque São Paulo, CEP: 85.803-635, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

OBJETO: Concretização do Convênio n.º 269/2026 – SECID, celebrado com Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado das cidades, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE e o Município de Santa Cruz de Monte Castelo, - tem como objetivo construção de campo de futebol com grama sintética, com área 648,00 m²..

VALOR: R$ 417.000,00 (quatrocentos e dezessete mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 360 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 720 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de junho de 2026.

FORO: Comarca de Loanda, Estado do Paraná.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 24 de junho de 2026.

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pablo Tarciso de Souza Silvia
Código Identificador:39878E6D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DA ATA DE ABERTURA DE ENVELOPES
INEXIGIBILIDADE Nº 027/2026

REPUBLICAÇÃO DA ATA DE ABERTURA DE ENVELOPES, PUBLICADA COM INCORREÇÕES NA DATA DE 19/06/2026, NA EDIÇÃO Nº 3555, NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ E DEMAIS JORNAIS.

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
Inexigibilidade nº 027/2026

AUTORIZO a contratação por INEXIGIBILIDADE, conforme detalhamento:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO**, CNPJ nº** 75.462.820/0001-02.
CONTRATADO: SILVA & CLIVATI LTDA**, CNPJ nº:** 77.932.713/0001-18

CONTRATADO: LAPLAN- LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, CNPJ nº:** 11.468.619/0001-41
CONTRATADO: SCHAIDER ANALISES CLINICAS LTDA**, CNPJ nº:** 08.770.762/0002-60

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, DEVIDAMENTE REGULARIZADOS E HABILITADOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO – PR.
VALOR ESTIMADO: R$ 3.562.305,84 (Três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, trezentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos.)
FUNDAMENTO DA DISPENSA: ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "F" DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.001.10.301.0030.2044 - PAB - Programa de Atenção Básica
07.001.10.302.0030.2045-PAB - Unidade Pronto Atendimento
07.001.10.301.0031.2046 - Apoio à Gestante
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fontes:

1001 - Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente
1039 - Saúde rec. vin. 10655-0 (CE 29/00-15%)
31494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
31500 - atenção basica(estadual)**PUBLIQUE-SE** o resultado.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 18 de junho de 2026.

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pablo Tarciso de Souza Silvia
Código Identificador:4EDDDABD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE SANTA FÉ
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022

CONTRATANTE: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.110.794/0001-60, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 717, Centro, Santa Fé / PR, CEP: 86770-000, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **ADRIANO DOS SANTOS DE RESENDE**, inscrito no CPF sob o nº 003.219.841-88 e portador do RG nº 1.276.771 – SEJUSP/MS.

CONTRATADA: CLEBER DE ROSIS MALDOTTI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.808.624/0001-40, com sede na Rua João Bilha, 1042, Jardim cristo Rei, Santa Fé / PR, CEP: 86770-000, neste ato representada pelo Senhor **CLEBER DE ROSIS MALDOTTI**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto promover a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste do valor do Contrato Administrativo nº 001/2022, cujo objeto é a prestação de serviços jurídicos pela Contratada ao Instituto Previdenciário Municipal de Santa Fé.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais **12 (doze) meses**, com início em **31 de maio de 2026** e término em **31 de maio de 2027**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO VALOR

Em decorrência da aplicação do índice de reajuste INPC de **4,42%** sobre o valor do período anterior, o valor globalizado para este período de prorrogação de 12 (doze) meses fixado é de **R$ 58.971,60** (cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta centavos).

O pagamento será realizado em parcelas mensais e sucessivas no valor de **R$ 4.914,30** (quatro mil, novecentos e quatorze reais e trinta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Instituto Previdenciário Municipal de Santa Fé, a serem empenhadas nos exercícios financeiros de 2026 e 2027.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam expressamente ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas, termos e condições do contrato original e de seus aditivos anteriores que não colidirem com o presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Fé - PR, 29 de maio de 2026.

Instituto Previdenciário Municipal de Santa Fé
ADRIANO DOS SANTOS DE RESENDE –
Presidente
(Contratante)

Cleber de Rosis Maldotti Sociedade Individual de Advocacia
CLEBER DE ROSIS MALDOTTI –
Representante Legal
(Contratada)

TESTEMUNHAS:

1. Nivaldo César Passari
CPF: 096.220.869-85

2. Rosemara Azevedo de Oliveira
CPF: 022.883.199-76

Publicado por:
Rosemara Azevedo de Oliveira
Código Identificador:6D1BEA59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 182/2026

Dispõe sobre o horário de expediente nas repartições públicas municipais no dia 29 de junho de 2026, em razão da realização de partida da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a realização da Copa do Mundo FIFA 2026, ainda considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol na fase eliminatória da competição, com partida programada para o dia 29 de junho de 2026, bem como considerando a necessidade de disciplinar o expediente nas repartições públicas municipais, preservando a continuidade dos serviços públicos essenciais,

DECRETA

Art. 1º No dia 29 de junho de 2026 (segunda-feira), excepcionalmente, o expediente nas repartições públicas municipais será cumprido das 08h às 13h, em razão da partida da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026.
Parágrafo único: o disposto no caput deste artigo também se aplica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, aos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e Escolas Municipais.

Art. 2º Ficam mantidos os serviços de urgência e emergência em saúde, na Unidade de Pronto Atendimento Municipal 24 horas, com escalas de trabalho a serem definidas pelo Secretário Municipal da área.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, em 25 de junho de 2026.

EDSON PALOTTA NETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Aparecida Ferreira da Silva
Código Identificador:3965B3D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2023 - PMSF

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé – PR
CONTRATADO: Casa de Apoio Paraná Ltda.
RESUMO DO OBJETO: Prestação de serviços de hospedagem e transporte nas cidades de Campo Largo e Curitiba, Estado do Paraná, a serem utilizados por pacientes em tratamento encaminhados pelo Fundo Municipal de Saúde desta municipalidade.
OBJETIVO DO ADITIVO: promover a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, especificamente de 04 de julho de 2026 a 04 de julho de 2027, bem como conceder o reajuste de 4,11% ao valor contratado, de acordo com o índice do INPC acumulado nos últimos doze meses.
VALOR DO ADITIVO: fica definido o novo valor R$ 116,73 (cento e dezesseis reais e setenta e três centavos) para a hospedagem e demais serviços em cômodos coletivos e R$ 159,60 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) para hospedagem e demais serviços em cômodos individuais, totalizando para o período a ser aditivado o valor de R$ 32.922,00 (trinta e dois mil, novecentos e vinte e dois reais).
DATA DA ASSINATURA: 23 de junho de 2026.

Publicado por:
Janaina Aparecida Ferreira da Silva
Código Identificador:08D47166

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) – CICLO 2

EDITAL Nº 002/2026 – FOMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL

Aos vinte e três dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e seis, às 15:00 horas, na sede da Biblioteca Municipal de Santa Fé - PR, reuniram-se os membros nomeados da Comissão de Avaliação do Ciclo 2 da Lei Aldir Blanc-PNAB, **Francielli Roberta Boian, Léslier Maria Pelegrini, Heloísa Righetto Senise, Nivaldo Cesar Passeri. A** presente reunião teve como objetivo a análise, validação e emissão do **Resultado Final de Habilitação e Resultado Final de Avaliação** do projeto inscrito no Edital nº 002/2026, com foco na **Categoria: Teatro Infantil**. Havendo 05 (cinco) projetos inscritos. Após a conferência dos critérios de elegibilidade, análise técnica da proposta e aplicação de eventuais pontuações adicionais previstas em edital, a comissão homologou o seguinte resultado para a categoria mencionada:Proponente: Carlos Henrique Bueno de Freitas, Nome Fantasia: RB Produções Artísticas Inscrita no CNPJ: 26.492.804/0001-49; à disposição "Espetáculo: O Sonho de Aurora", Nota de Avaliação: 10,0 (dez), Nota Final: 10,0(dez), aprovado. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, lavrando-se a presente ata. Esta, após lida e aprovada, segue assinada por todos os membros da Comissão de Avaliação para que produza seus efeitos legais e seja publicada nos canais oficiais de comunicação do município.

Santa Fé - PR 23 de Junho de 2026.

ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Francielli Roberta Boian
Léslier Maria Pelegrini
Heloísa Righetto Senise
Nivaldo Cesar Passeri

Publicado por:
Janaina Aparecida Ferreira da Silva
Código Identificador:7D714630

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE ANTECIPAÇÃO DE SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA Nº. 007/2026

EDUARDO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, comunica aos Senhores Vereadores, Senhora Vereadora e à população em geral que a **Sessão Legislativa Extraordinária** anteriormente convocada para o dia **29 de junho de 2026**, às **17h00min**, fica antecipada para as **11h30min**, do mesmo dia, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação da seguinte pauta:

ORDEM DO DIA
***** 2ª discussão e votação, englobadamente do **Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 01 de 16 de abril de 2026.**

Ficam os membros devidamente cientificados da alteração do horário, devendo comparecer para a realização da sessão na forma estabelecida.

E para que o termo do presente chegue ao conhecimento de todos, faz publicar este Edital no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, site da Câmara Municipal, redes sociais da Câmara Municipal e cópia aos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Izabel do Oeste – Pr, 25 de Junho de 2026.

EDUARDO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Publicado por:
Gerson Luiz Ghiggi
Código Identificador:20F4D62D

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDE LICENÇA PARA CASAMENTO À SERVIDORA ALICE PESSETI.

PORTARIA Nº. 15.966
Data: 26.06.2026

Concede LICENÇA PARA CASAMENTO à servidora ALICE PESSETI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, Art. 88 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o requerimento protocolado pela servidora, sob o nº 0232/2026;
CONSIDERANDO, a Certidão de Casamento emitida, que comprova a celebração do matrimônio

CONSIDERANDO, o disposto no inciso II do art. 172 da Lei Complementar Municipal nº 24, de 19 de dezembro de 2022, que assegura ao servidor licença em razão de casamento;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER, na forma do inciso II, art. 172 da Lei Complementar nº. 24 de 19.12.2022, **licença para casamento,** a servidora pública **ALICE PESSETI**, inscrita no CPF nº 117.***.***.-14, no período de 13 de junho de 2026 a 20 de junho de 2026.
Art.2º - Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 13 de junho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, em 26 de junho de 2026.

JEAN PIERR CATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Denes Debiasi
Código Identificador:A82B0BF9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.944, DE 25 DE JUNHO DE 2026. DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 29 DE JUNHO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 3.944, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais no dia 29 de junho de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2026 e o interesse público relacionado ao acompanhamento do evento esportivo;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação temporária do horário de expediente das repartições públicas municipais, sem prejuízo à prestação dos serviços públicos;
CONSIDERANDO que a alteração do expediente não comprometerá a continuidade das atividades administrativas essenciais do Município;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a manutenção integral dos serviços públicos considerados essenciais à população;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento do calendário letivo da Rede Municipal de Ensino, em observância à legislação educacional vigente;
CONSIDERANDO a conveniência administrativa de estabelecer regras claras para o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal durante o referido período;
DECRETA
Art. 1º Fica definido que, no dia 29 de junho de 2026, em razão da realização do jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2026, o expediente **nas repartições públicas municipais** será realizado das **07h00min às 13h00min**.
§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, as instituições de ensino da Rede Municipal e os serviços vinculados à área educacional manterão suas atividades e calendário escolar normalmente, não se aplicando o disposto no caput deste artigo.
§ 2º Os serviços públicos considerados essenciais deverão manter atendimento regular à população, cabendo aos respectivos Secretários Municipais a adoção das medidas necessárias para garantir a continuidade dos serviços.
§ 3º Os empregados vinculados às empresas terceirizadas contratadas pelo Município não estão abrangidos pela alteração de horário prevista neste Decreto, devendo cumprir a jornada de trabalho que lhes for determinada pela Secretaria Municipal ou órgão em que estejam lotados, de acordo com a necessidade do serviço público e a organização de cada setor.
Art. 2º O horário de expediente estabelecido no art. 1º deste Decreto constitui jornada excepcional de trabalho para a data de 29 de junho de 2026, não gerando obrigação de compensação das horas não trabalhadas pelos servidores públicos municipais.
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos serviços essenciais, aos profissionais da educação que cumprirão o calendário escolar normalmente, nem aos empregados vinculados às empresas terceirizadas, cuja jornada será definida pela respectiva Secretaria Municipal ou órgão de lotação, de acordo com a necessidade do serviço.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2026.

JEAN PIERR CATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Kindzerski Pchebichewski
Código Identificador:BD56D91E

SECRETARIA GERAL E DO PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°238/2025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N° 145/2026 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 25/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2025
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e FRANCIELE ELETRO LTDA.
OBJETO: Prorrogação de prazo até 15/07/2027.
DATA: 24/06/2026.

Publicado por:
Leticia Lodi Woicheowski Tavares
Código Identificador:714EB5D1

SECRETARIA GERAL E DO PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°240/2025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N° 140/2026 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 25/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2025
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e CARVALHO ACESSORIOS PARA MOVEIS LTDA.
OBJETO: Prorrogação de prazo até 15/07/2027.
DATA: 24/06/2026

Publicado por:
Leticia Lodi Woicheowski Tavares
Código Identificador:73E4394A

SECRETARIA GERAL E DO PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°241/2025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N° 137/2026 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 25/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2025
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e VITTAPLAST COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS LTDA.
OBJETO: Prorrogação de prazo até 15/07/2027.
DATA: 24/06/2026.

Publicado por:
Leticia Lodi Woicheowski Tavares
Código Identificador:742B9496

SECRETARIA GERAL E DO PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°250/2025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N° 139/2026 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 25/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2025
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e MICRON ATACADO LTDA.
OBJETO: Prorrogação de prazo até 15/07/2027.
DATA: 24/06/2026.

Publicado por:
Leticia Lodi Woicheowski Tavares
Código Identificador:158C5CF1

SECRETARIA GERAL E DO PLANEJAMENTO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO N°176/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2026
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e Rodrigo E. de Oliveira & CIA. LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na especialidade de ginecologia e obstetrícia, destinados ao atendimento das demandas da Atenção Primária em Saúde (APS) da Secretaria da Saúde de Santa Izabel do Oeste/PR, compreendendo consultas ginecológicas, acompanhamento pré-natal e demais atendimentos relacionados à saúde da mulher, conforme necessidade do município, com Recursos Estaduais, Federais e Próprios.
VIGÊNCIA: 25/06/2028.
VALOR TOTAL: R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).
DATA: 25/06/2026.

Publicado por:
Leticia Lodi Woicheowski Tavares
Código Identificador:C6AC4DFD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2026. REF. LICITAÇÃO PREGÃO - ELETRÔNICO NORMAL Nº 26/2026.
E X T R A T O

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2026.
Ref. Licitação Pregão - Eletrônico Normal Nº 26/2026.
E X T R A T O
Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada: CARVALHO & BRUSCHI LTDA;
Objeto:
Locação de equipamento pesado, tipo rolo compactador vibratório autopropelido cujo cilindro possibilite a utilização de equipamento "pé de carneiro", com peso operacional mínimo de 10 (dez) toneladas, com operador e sem fornecimento de combustível, destinado à compactação de solo em obras de infraestrutura viária, terraplenagem e preparação de bases e sub-bases de pavimentação..
Valor:
R$ 124.950,00 (Cento e Vinte e Quatro Mil, Novecentos e Cinqüenta Reais).

Prazo de Execução: 24/06/2027.
Data da Assinatura: 25/06/2026.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Gaio
Código Identificador:D50294E3

EXECUTIVO MUNICIPAL
2º EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONVÊNIO

PARTES: Município de Santa Lúcia, Município de Capitão Leônidas Marques e Município de Boa Vista da Aparecida.

OBJETO. Termo aditivo de valor de R$ 13.242,48 (Treze mil duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos) no Termo Cooperação técnica e financeira, para a manutenção do Abrigo Institucional CASA LAR ACOLHENDO VIDAS, sediada no Município de Boa Vista da Aparecida – PR, e utilizada por todos os convenientes, sendo uma entidade de acolhimento com finalidade de proporcionar atendimento temporário a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social ou abandono, cuja integridade física ou psicológica esteja em risco de qualquer natureza, em conformidade com as disposições dos Diplomas Legais.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 630/2022 de Boa Vista da Aparecida/PR, Lei nº 2.624/2022 de Capitão Leônidas Marques/PR e Lei nº 1106/2022 de Santa Lúcia/PR.

VIGÊNCIA: 1º de maio de 2026 a 30 de junho de 2026.

Santa Lúcia/PR, em 10 de junho de 2026.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Mara Dalek
Código Identificador:0FB266D1

LEGISLATIVO MUNICIPAL
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 11 / 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no art. 30, XIX do Regimento Interno da Casa:

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR a partir do 1º de julho de 2026, a Sra. **REDICIARA SALETE BRANCA MANTOVANI DE AZEVEDO**, portadora do CPF nº 104.582.229-92, advogada OAB/PR nº 132.938, para ocupar e exercer o cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração de **Assessor Jurídico da Presidência e Mesa Diretiva**, previsto no Anexo IV da Lei Municipal nº 952/2020.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 25 de junho de 2026.

DALCI VIEIRA BERTI
Presidente

Publicado por:
Lucas Henrique Tubin Getrullio
Código Identificador:F7539E8C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE
PORTARIA 038/2026

SÚMULA: Concede Diárias ao Vereador da Câmara Municipal e dá outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal nº 692/2024 de 20 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º - Fica concedida diária ao Vereador desta Casa de Leis conforme especificado abaixo:
Nome do Vereador: Vagner Lopes Teles
Data início: 25/06/2026
Data fim: 26/06/2026
Nº de Diárias: 1 com Pernoite
Valor Total: R$ 600,00 (seiscentos reais)
Município de destino: Curitiba Pr
Código do IBGE do Município destino: 06902
Tipos padrão de objetivos: 99

Objetivo da viagem: Participar do seminário Organização e Formação Sindical promovido pela FETAEP – Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores Familiares do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Santa Maria do Oeste, 25 de junho de 2026.

TIAGO VARIZA
Vereador-Presidente

Publicado por:
Rozelia de Fatima Saldanha
Código Identificador:DACABAAF

LICITAÇÃO
ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO Nº75/2026

ERRATA: Na EDIÇÃO 3548 do dia 10 de Junho de 2026 – DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ.
LEU-SE:
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº075/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. OSCAR DELGADO**.

CONTRATADA: **ANA GABRIELE OLENICZ,** pessoa física, inscrita no CPF sob n° 121.390.479-07, residente e domiciliada no Assentamento Araguaí, Município Santa Maria do Oeste – Pr.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**"**

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
MORANGO 05	400	KG	26,31	10.524,00
TOTAL				R$10.524,00

Data de assinatura: 09 de Junho de 2026.
Vigência: 08/06/2027

LEIA – SE:

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
MORANGO 05	400	KG	26,31	10.524,00
PEPINO JAPONES 07	200	KG	4,94	988,00
TOTAL				R$11.512,00

Publicado por:
Eliane
Código Identificador:350381E3

LICITAÇÃO
ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO Nº93/2026

ERRATA: Na EDIÇÃO 3548 do dia 10 de Junho de 2026 – DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ.
LEU-SE:
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº093/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. OSCAR DELGADO**.

CONTRATADA: **IRENE DE PAULA SANTOS,** Pessoa física, inscrita no CPF sob n° 890.216.579-53, residente e domiciliada no Lote 07 Assentamento Araguai, Município de Santa Maria do Oeste – Pr.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**"**

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
BOLACHA ARTESANAL 04	150	KG	31,02	4.653,00
BOLO ARTESANAL DE FUBÁ 05	300	KG	28,62	8.586,00
CUCA ARTESANAL 04	300	KG	27,12	8.136,00
PÃO ARTESANAL 06	400	KG	15,93	6.372,00
TORTA SALGADA COM RECHEIO DE FRANGO 06	200	KG	36,97	7.394,00
TOTAL				R$35.141,00

Data de assinatura: 09 de Junho de 2026.
Vigência: 08/06/2027
LEIA-SE:

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
BOLACHA ARTESANAL 04	150	KG	31,02	4.653,00
BOLO ARTESANAL DE FUBÁ 05	300	KG	28,62	8.586,00
CUCA ARTESANAL 04	300	KG	27,12	8.136,00
PÃO ARTESANAL 06	400	KG	15,93	6.372,00
TORTA SALGADA COM RECHEIO DE FRANGO 06	150	KG	36,97	5.545,50
TOTAL				R$33.292,50

Publicado por:
Eliane
Código Identificador:29D545EA

LICITAÇÃO
ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 95/2026

ERRATA: Na EDIÇÃO 3548 do dia 10 de Junho de 2026 – DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ.
LEU-SE:
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº095/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. OSCAR DELGADO**.
CONTRATADA: **JOÃO DAIR MOKVA** Pessoa física, inscrito no CPF sob n° 071.134.599-60, residente e domiciliado no Assentamento Araguai, Município de Santa Maria do Oeste– Pr.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**"**

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
ABOBORA 04	400	KG	3,96	396,00
ABOBRINHA VERDE 04	50	KG	3,79	189,50
ALFACE CRESPA 11	100	UN	2,00	200,00
CEBOLA 04	50	KG	4,37	218,50
CENOURA 07	250	KG	4,38	1.095,00
MELANCIA 04	1000	KG	2,93	2.930,00
PEPINO JAPONES 03	100	KG	4,94	494,00
REPOLHO 06	100	KG	2,34	234,00
RUCULA 06	100	MÇ	3,39	339,00
TOMATE 05	300	KG	3,57	1.071,00
VAGEM 01	100	KG	13,76	1.376,00
TOTAL				8.543,00

Data de assinatura: 09 de Junho de 2026.
Vigência: 08/06/2027

LEIA-SE:

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
ABOBORA 04	400	KG	3,96	396,00
ABOBRINHA VERDE 04	50	KG	3,79	189,50
ALFACE CRESPA 11	100	UN	2,00	200,00
CEBOLA 04	50	KG	4,37	218,50
CENOURA 07	250	KG	4,38	1.095,00
MELANCIA 08	1000	KG	2,93	2.930,00
PEPINO JAPONES 06	100	KG	4,94	494,00
REPOLHO 06	100	KG	2,34	234,00
RUCULA 06	100	MÇ	3,39	339,00
TOMATE 09	300	KG	3,57	1.071,00
VAGEM 02	100	KG	13,76	1.376,00
TOTAL				8.543,00

Publicado por:
Eliane
Código Identificador:ED64FE50

LICITAÇÃO
ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 96/2026

ERRATA: Na EDIÇÃO 3548 do dia 10 de Junho de 2026 – DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ.
LEU-SE:
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº096/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. OSCAR DELGADO**.

CONTRATADA: **JOCELIA LEDUVINA DUMA,** Pessoa física, inscrita no CPF sob n° 037.755.319-04, residente e domiciliada no Assentamento Estrela do Oeste, Assentamento Linha Lontrense, Município de Santa Maria do Oeste – Pr.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**"**

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
AIPIM/MANDIOCA 02	500	KG	7,32	3.660,00
ALFACE CRESPA 08	500	UN	2,00	1.000,00
BATATA DOCE 03	400	KG	3,99	1.596,00
BETERRABA 02	200	KG	4,49	898,00
BROCOLIS 06	290	UN	4,69	1.360,10
CEBOLA 02	150	KG	4,37	655,50
CEBOLINHA VERDE 05	200	MÇ	2,25	450,00
COUVE FLOR 04	200	UN	4,65	930,00
COUVE MANTEIGA 03	150	MÇ	3,09	463,50
FEIJÃO PRETO 04	500	KG	5,30	2.650,00
MANDIOQUINHA SALSA 03	100	KG	13,29	1.329,00
SALSINHA 05	200	MÇ	2,25	450,00
TOMATE 06	500	KG	3,57,00	1.785,00
TOTAL				R$ 17.227,10

Data de assinatura: 09 de Junho de 2026.
Vigência: 08/06/2027

LEIA-SE:

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
AIPIM/MANDIOCA 02	500	KG	7,32	3.660,00
ALFACE CRESPA 08	500	UN	2,00	1.000,00
BATATA DOCE 03	200	KG	3,99	798,00
BETERRABA 02	200	KG	4,49	898,00
BROCOLIS 06	290	UN	4,69	1.360,10
CEBOLA 02	150	KG	4,37	655,50
CEBOLINHA VERDE 05	200	MÇ	2,25	450,00
COUVE FLOR 04	200	UN	4,65	930,00
COUVE MANTEIGA 03	150	MÇ	3,09	463,50
FEIJÃO PRETO 04	500	KG	5,30	2.650,00
MANDIOQUINHA SALSA 03	100	KG	13,29	1.329,00
SALSINHA 05	200	MÇ	2,25	450,00
TOMATE 06	500	KG	3,57	1.685,00
TOTAL				R$ 16.329,10

Publicado por:
Eliane
Código Identificador:9C62A5A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE CONCESSÃO DE DIARIA Nº0919/2026

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000 – Fone/Fax: (042) 3644-1137 - 1244

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 0919/2026

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste com base nos dispositivos da Lei Municipal n.º 580/2021, defere requerimento e resolve conceder diária(s), para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:
NOME DO SERVIDOR: OSCAR DELGADO **MATRÍCULA n.º** 9996942
CARGO: PREFEITO **CPF N.º** 701.***.***-87

OBJETIVO DA VIAGEM: DESLOCAMENTO PARA O MUNICIPIO DE CURITIBA, PARA FINS DE CUMPRIR AGENDA SECRETARIA DE ESTADO RETIRAR VEICULO ONIBUS TRANSPORTE ESCOLAR ENTRE OUTROS ASSUNTOS RELACIONADOS AO MUNICIPIO.
PERÍODO DE AFASTAMENTO:
Data de Saída: 08/06/2026-
Data de Retorno: 09/06/2026-
CIDADE DE ORIGEM: SANTA MARIA DO OESTE
CIDADE DE DESTINO: CURITIBA - PR **Código do IBGE:** 06902
TIPO PADRÃO DE OBJETIVO TCE/PR: 99 OUTROS OBJETIVOS NÃO LIGADOS AO TCE/PR
N.º DE DIÁRIAS: 01(UMA) **PERNOITE**: (**X**)SIM ( )NÃO
VALOR UNITÁRIO R$: R$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)
VALOR TOTAL R$: R$600,00 (SEISCENTOS REAIS)

Santa Maria do Oeste/PR 25 de Junho de 2026

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jasimara Aparecida de Lima
Código Identificador:F34F2B55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE CONCESSÃO DE DIARIA Nº0920/2026

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000 – Fone/Fax: (042) 3644-1137 - 1244

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 0920/2026
O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste com base nos dispositivos da Lei Municipal n.º 580/2021, defere requerimento e resolve conceder diária(s), para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:
NOME DO SERVIDOR: ALBANI DUDEK **MATRÍCULA n.º** 9997030
CARGO: MOTORISTA **CPF N.º** 078.***.***-50
OBJETIVO DA VIAGEM: DESLOCAMENTO PARA O MUNICIPIO DE CURITIBA, PARA FINS DE CUMPRIR AGENDA SECRETARIA DE ESTADO RETIRAR VEICULO ONIBUS TRANSPORTE ESCOLAR DOADO PARA MUNICIPIO.
PERÍODO DE AFASTAMENTO:
Data de Saída: 08/06/2026-
Data de Retorno: 09/06/2026-
CIDADE DE ORIGEM: SANTA MARIA DO OESTE
CIDADE DE DESTINO: CURITIBA - PR **Código do IBGE:** 06902
TIPO PADRÃO DE OBJETIVO TCE/PR: 99 OUTROS OBJETIVOS NÃO LIGADOS AO TCE/PR
N.º DE DIÁRIAS: 01 (UMA) **PERNOITE**: (**X**)SIM ( )NÃO
VALOR UNITÁRIO R$: R$200,00 (QUATROCENTOS REAIS)
VALOR TOTAL R$: R$ 200,00 (QUATROCENTOS REAIS)
N.º DE DIÁRIAS: 01 (UMA) **PERNOITE**: ( )SIM (**X**)NÃO
VALOR UNITÁRIO R$: R$100,00 (CEM)
VALOR TOTAL R$: R$100,00 (CEM)
VALOR TOTAL R$: R$300,00 (TREZENTOS)

Santa Maria do Oeste/PR 25 de Junho de 2026

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jasimara Aparecida de Lima
Código Identificador:C4E97471

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE CONCESSÃO DE DIARIA Nº09212026

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000 – Fone/Fax: (042) 3644-1137 - 1244

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 0921/2026

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste com base nos dispositivos da Lei Municipal n.º 580/2021, defere requerimento e resolve conceder diária(s), para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:
NOME DO SERVIDOR: ELIZEU MOREIRA **MATRÍCULA n.º** 9997490
CARGO: SECRETARIO DE PLANEJAMENTO **CPF N.º** 021.***.***-83

OBJETIVO DA VIAGEM: DESLOCAMENTO PARA O MUNICIPIO DE CURITIBA, PARA FINS DE TRAMITAÇÃO DE CONVENIOS JUNTO A SECID -CURITIBA/PR.
PERÍODO DE AFASTAMENTO:
Data de Saída: 08/06/2026-
Data de Retorno: 09/06/2026-
CIDADE DE ORIGEM: SANTA MARIA DO OESTE
CIDADE DE DESTINO: CURITIBA - PR **Código do IBGE:** 06902
TIPO PADRÃO DE OBJETIVO TCE/PR: 99 OUTROS OBJETIVOS NÃO LIGADOS AO TCE/PR
N.º DE DIÁRIAS: 01 (UMA) **PERNOITE**: (**X**)SIM ( )NÃO
VALOR UNITÁRIO R$: R$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA)
VALOR TOTAL R$: R$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA)

Santa Maria do Oeste/PR 25 de Junho de 2026

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jasimara Aparecida de Lima
Código Identificador:E15C9178

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4355/2026

DECRETO Nº 4355/2026

SÚMULA: Aprova e nomeia os membros da Comissão Organizadora das Eleições das Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Santo Antonio do Sudoeste-PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO
PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Artigo 1º: Ficam designados os cidadãos abaixo relacionados, para comporem a "Comissão Organizadora das Eleições das Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Santo Antonio do Sudoeste-PR" conforme Resolução no 001/2026 da Secretaria Municipal de Educação:
Simoni Balestrin Savi RG: 7.664.076-9
Sely Antonia Pazinato Heckler RG: 9.582.517-6
Marintânia Cagol RG: 046.100.039-37
Adroaldo Dari Dieckel RG: 009.376.719-67
Daniele Parenti Roque RG: 8.583.500-9
Ana Rosa Francisconi RG: 8390430-5
Artigo 2º- Revogadas as disposições em contrário. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ EM 25 DE JUNHO DE 2026.
PUBLIQUE-SE

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:C972CAE1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4356/2026

DECRETO N.º 4356/2026

SÚMULA: Dispõe sobre o expediente a ser cumprido nas repartições públicas municipais, no âmbito do Poder Executivo, na data de 29 de junho de 2026, em virtude do jogo da Seleção Brasileira da Copa do Mundo FIFA 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:
Artigo 1º - Em caráter excepcional, o expediente a ser cumprido nas repartições públicas municipais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no dia 29 de junho de 2026, em razão do jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2026, será das 7hs30min às 13hs30min.
Artigo 2º - Caberá aos dirigentes dos serviços essenciais que não possam ser paralisados sem comprometimento da eficiência, realizar escala própria.
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 25 DE JUNHO DE 2026.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:413AF4DC

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE SUPRESSÃO Nº 5 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 39/2025

EXTRATO ADITIVO DE SUPRESSÃO Nº 5 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2025
Inexigibilidade Nº 39/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializadas para prestação de serviços de acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de idosos com grau de dependência I, II e III no Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, concedido através da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: RESIDENCIAL SENIOR JARDIM DOS ENCANTOS LTDA;
VALOR SUPRIMIDO: R$ 66.155,30 (Sessenta e Seis Mil, Cento e Cinqüenta e Cinco Reais e Trinta Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 22/06/2026
PELA CONTRATANTE: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
e pela contratada: EDSON RODRIGUES DE LIMA - Representante Legal

Publicado por:
Natalicia Francisconi
Código Identificador:996DF7E5

RECURSOS HUMANOS
P O R T A R I A Nº 099/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 50 da Lei Municipal nº 1990/09 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de "Licença por motivo de doença em pessoa da família", nos termos do Art. 105º, da Lei nº 1.990/2009 - "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais" a servidora: ELIETE FERREIRA PIVA BITENCORTE, a partir de 09 de junho de 2026, conforme atestado.
Art. 4º Esta Portaria terá efeitos retroativos a partir de 09 de junho de 2026 sua devida publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 DE JUNHO DE 2026.

Publique – se

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Graboski Pinto
Código Identificador:4EC6BA49

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 100/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

EXONERAR, o senhor ARISTEU RIBEIRO ocupante do cargo em comissão de Chefe do Setor de Manutenção de Lixo e Limpeza Pública, a partir de 30 de junho de 2026, com sua devida publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 DE JUNHO DE 2026.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Graboski Pinto
Código Identificador:F0D9AE71

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 034/2026

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 034/2026

O Município de SÃO JERÔNIMO DA SERRA -PR avisa os interessados que realizará no dia **01/07/2026 às 09:00**, no portal de COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR, A LICITAÇÃO na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** QUE TEM POR OBJETO **AQUISIÇÃO DE PNEUS, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA-PR, CNPJ 76.290.683/0001-20. VALOR ESTIMADO: R$ 29.238,44 (vinte e nove mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos)** A retirada do edital poderá ser feita nos sítios eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br e www.saojeronimodaserra.pr.gov.br, a partir do dia 26 de junho de 2026 as 08:00 hrs até 01 de julho de 2026 às 08:30. **AS PROPOSTA DEVERÃO SER ANEXADAS EXCLUSIVAMENTE NO PORTAL COMPRAS.GOV.BR.**

São Jerônimo da Serra, 25 de junho de 2026.

ALICIANY MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA
Agente de Contratação

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:DE719E49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 035/2026

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 035/2026

O Município de SÃO JERÔNIMO DA SERRA -PR avisa os interessados que realizará no dia **01/07/2026 às 09:00**, no portal de COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR, A LICITAÇÃO na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** QUE TEM POR OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE CURSO ESPECIALIZADO EM TRANSPORTE ESCOLAR COMPLETO (CETE) E DE CURSO ESPECIALIZADO EM TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS COMPLETO (CETCP), AMBOS COM CERTIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE 50 HORAS, COM APLICAÇÃO ON LINE E APROVAÇÃO PELO DETRAN, DESTINADO AOS MOTORISTAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA. VALOR ESTIMADO: R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).** A retirada do edital poderá ser feita nos sítios eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br e www.saojeronimodaserra.pr.gov.br, a partir do dia 26 de junho de 2026 as 08:00 hrs até 01 de julho de 2026 às 08:30. **AS PROPOSTA DEVERÃO SER ANEXADAS EXCLUSIVAMENTE NO PORTAL COMPRAS.GOV.BR.**

São Jerônimo da Serra, 25 de junho de 2026.

ALICIANY MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA
Agente de Contratação

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:60A82751

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 007/2026 PSS AT. DE CRECHE

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO – Nº 007/2026 - AT. CRECHE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS – EDITAL Nº. 007/2026 DE 07/05/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.290.683/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, com sede na Praça Coronel Deolindo s/nº, centro, na cidade de São Jerônimo da Serra, CEP: 86.270-097, tel. (43) 3772-2762.
CONTRATADA: FRANCIELLY RITA RODRIGUES PERZISBESZ_, Brasileiro (a), Estado Civil: SOLTEIRA__, portadora da Cédula de Identidade CI/RG e/ou CIN/CPF nº _13.495.780-8_, residente e domiciliado a RUA SEBASTIÃO PRUDENCIO PINHEIRO, 349– na cidade de NOVA SANTA BARBARA__, Estado do PARANA___, CEP: _86250-000_, e-mail: _perzysbeszf@gmail.com__, Tel.: (_44_) _9 9116-2335.___.
Por este instrumento de **CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, nos termos do Edital de Processo Seletivo Simplificado – PSS sob nº _007_/_2026, as partes concordam com as clausulas a seguir, nos termos da Lei Municipal nº 423/2026 de 25/02/2026, nos seguintes termos:
CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Edital nº 007/2026.
CLAUSULA SEGUNDA - O Objeto do presente contrato de trabalho por prazo temporário é a prestação de serviços de mão de obra de **_ATENDENTE DE CRECHE_**, para atendimento das necessidades de excepcional interesse público.
CLAUSULA TERCEIRA – Pelo presente instrumento e suas características precárias, por prazo determinado, ou seja, transitórias, não haverá em hipótese alguma vinculo empregatício, sendo considerado Empregado Público.
CLAUSULA QUARTA – O prazo de vigência deste contrato inicia-se a partir da data da assinatura do presente contrato até o encerramento do período estabelecido no ato da contratualização, ou seja, tem vigência de (22 / 06_/_2026- até _21_/_06_/_2027_), bem como, poderá ser prorrogado pelo mesmo prazo estabelecido, limitado ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
CLAUSULA QUINTA – O (a) Contratado (a) terá sua jornada de trabalho de **40/h (quarenta horas**) semanais, e sua lotação será precedida por determinação da Secretaria onde o servidor estará lotado.
CLAUSULA SEXTA – O (a) Contratado (a) receberá, mensalmente a título de remuneração pelos serviços prestados, descontados os encargos legais, a importância de R$ 1.815,16 (hum mil, oitocentos e quinze reais e dezesseis centavos).
CLAUSULA SÉTIMA – O (a) Contratado (a) compromete-se a executar os serviços para o qual foi convocado e/ou contratado cumprindo rigorosamente de acordo com o estabelecido nas ordens emanadas pelo Superior Hierárquico.
CLAUSULA OITAVA – O presente instrumento terá sua extinção através de:
I – Pelo encerramento do prazo contratual, liberando-se os direitos dele inerentes;
II – A qualquer tempo, unilateralmente, pela Administração Municipal, por interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao contratado qualquer direito;
III – Pela inobservância de quaisquer de suas clausulas e condições, ou por incursão nos motivos do Art. 482 da CLT;
IV- Por iniciativa do Contratado;
V – Pela extinção da causa transitória que lhe deu origem;
VI – Pela superveniência de fatos, adição de normas legais ou regulamentares, de ordem superior, que tornem o contrato inexequível;
CLAUSULA NONA – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, através de orçamento vigente.
CLAUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cornélio Procópio/PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do regime de trabalho, e demais cláusulas contratuais no Foro da comarca de São Jerônimo da Serra - PR.
E por estarem assim, juntas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para fins de publicação e direito.

São Jerônimo da Serra, aos _22, de _junho__ de __2026___.

_____
Contratado

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal - Contratante

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:339F3A6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 017/2026 CONTRATO Nº 088/2026

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 017/2026
CONTRATO Nº 088/2026
OBJETO: **CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CARTILHAS PERSONALIZADAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, A FIM DE ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA-PR, CNPJ 76.290.683/0001-20.**
CONTRATADA: **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA,** com sede na cidade de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, Rua Goiás, Nº. 765, Centro – CEP 85.960-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 04.096.738/0001-55, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Senhora **MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER,** residente e domiciliada na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, portador do R.G. nº. 1.734.674-1 SSP-PR e do CPF/MF nº. 903.230.509-30.
Com o valor de R$ **17.640,00 (dezessete mil, seiscentos e quarenta reais)**
CONTRATANTE: Município de São Jerônimo da Serra – PR
VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
São Jerônimo da Serra/PR, 25 de junho de 2026.
Assinaturas: **VENICIUS DJALMA ROSA – Prefeito Municipal**
EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:AFEE9F03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 PROCEDIMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026
PROCEDIMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O Município de São Jerônimo da Serra – Estado do Paraná, torna público a homologação do procedimento de licitação em epígrafe, com objeto: **CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CARTILHAS PERSONALIZADAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, A FIM DE ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA-PR, CNPJ 76.290.683/0001-20.**

Empresa Vencedora:

01. **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA,** com sede na cidade de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, Rua Goiás, Nº. 765, Centro – CEP 85.960-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 04.096.738/0001-55, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Senhora **MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER,** residente e domiciliada na cidade de Marechal Cândido

Rondon, Estado do Paraná, portador do R.G. nº. 1.734.674-1 SSP-PR e do CPF/MF nº. 903.230.509-30.

Com o valor de R$ **17.640,00 (dezessete mil, seiscentos e quarenta reais)**

São Jerônimo da Serra, 25 de junho de 2026.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:D8C07306

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA - Nº 10/2026 - DISPENSA DE AULAS NOS JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE **SÃO JERÔNIMO DA SERRA – PR**, por meio de sua Secretária Municipal de Educação, **PAULA SIRLENE CANDIDO CORRÊA**, no uso de suas atribuições legais e institucionais, considerando a necessidade de organização pedagógica durante os jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo da FIFA 2026, resolve expedir a presente Instrução Normativa:
Assunto: Regime de funcionamento das instituições de ensino da Rede Municipal nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo da FIFA 2026.
Art. 1º Nos dias em que a Seleção Brasileira de Futebol disputar partidas da Copa do Mundo da FIFA 2026, haverá dispensa das aulas no período vespertino, enquanto durar o jogo.
Art. 2º Os conteúdos pedagógicos afetados pela interrupção das aulas deverão ser repostos por meio de Plano de Estudos, elaborado pelas equipes pedagógicas das escolas e dos CMEIs da rede municipal de ensino, para execução com os alunos e devidamente registrado no LRCOM.
Art. 3º Compete às direções das instituições de ensino assegurar o cumprimento desta Instrução Normativa, garantindo a reposição dos conteúdos e a devida organização pedagógica.
Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
São Jerônimo da Serra – PR, 25 de junho de 2026.

PAULA SIRLENE CANDIDO CORRÊA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 215/2024

Publicado por:
Luciani Cereijo Betim
Código Identificador:C22B5A15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 164/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE,

NOMEAR, a Sra. **FRANCIELLY RITA RODRIGUES PERZYSBESZ, RG** 13.495.780-8, para o CARGO DE ATENDENTE DE CRECHE– 40 HORAS SEMANAIS, aprovada no Processo Seletivo Simplificado-PSS, nº 002/2026, homologado em 07/05/2026, pelo período de trabalho de 22/06/2026 a 21/06/2027.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 22 de junho de 2026

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:8D8E8BA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 166/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

EXONERAR, A PEDIDO , o Sr. **PAULO SERGIO DA SILVA, RG 10.688.398-0, matrícula 75268,** do Cargo de AGENTE DE MÁQUINAS E VEÍCULOS- MOTOTISTA, a partir de 24/06/2026

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 24 de junho de 2026

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:0686C01B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 167/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER, a Sra. **CLEIDE MARCIA DIAS DE JESUS, GARI**, contratada por esta Prefeitura Municipal em 10/02/2025, conforme Portaria 054/2025 de 07/02/2025, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito pelo período de trabalho de 10/02/2025 a 09/02/2026, a partir de 29/06/2026, devendo retornar ao trabalho em 29/07/2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 25 de junho de 2026

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Monaris
Código Identificador:CD794BD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 168/2026 – DE 25 DE JUNHO DE 2026

SUMULA: PRORROGA POR 60 (SESSENTA) DIAS O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA INSTAURADA PELA PORTARIA N° 116/2026 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E

Considerando *que permanece em curso o prazo assinalado para a apresentação das alegações finais pela defesa, em estrita observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;*
Considerando *o dever da Administração Pública de apurar irregularidades em relação aos prejuízos ocasionados pelo prestador de serviços;*

Considerando *que o interesse precípuo é instruir o feito com vistas responsabilização das empresas que compõe o grupo econômico em face aos prejuízos ocasionados a Administração e aos Terceiros;*
Considerando *o interesse público.*

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, designada pela Portaria n° 116/2026 em face às razões apresentadas pela Presidente da Comissão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ AOS 25 DIAS DE JUNHO DE 2026.

VENÍCIS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciani Cereijo Betim
Código Identificador:409A7192

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 062/2024 - PREGAO ELETRONICO Nº 023/2024

1º EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 062/2024
PREGAO ELETRONICO Nº 023/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecer serviços de telefonia fixa comutado, para atender conforme a (s) necessidade (s) da (s) Secretaria (s) do Município de São José das Palmeiras – PR.
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.
Contratado: **DOMUS TELECOM LTDA**
Fundamento: ART. 65, II, ‘d’ da Lei 8.666/93.
Altera a Clausula Terceira Do preço, condições de pagamento, o valor mensal manterá fixado de R$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais).Em razão da prorrogação da vigência contratual, o valor máximo do contrato fica acrescido, passando de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) para R$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), até o término da vigência
Altera a Clausula Quarta parágrafo primeiro: A execução do contrato passa de 24 (vinte e quatro) meses, para 48 (Quarenta e oito) meses, e a vigência passa de 25 (vinte e cinco) meses, para 50(Cinquenta) meses, podendo ser prorrogado por prazo igual.

São José das Palmeiras, 24 de Junho de 2026.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Nunes Marafiga
Código Identificador:6F8DB48D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2026 - DISPENSA ELETRONICA Nº 012/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2026
DISPENSA ELETRONICA Nº 012/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de vidros e esquadrias de alumínio, com todos os materiais, acessórios e serviços necessários à sua completa execução, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de São José das Palmeiras/PR.
CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.
CONTRATADA: BIANA ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO LTDA
VALOR: R$ 58.185,00 (cinquenta e oito mil, cento e oitenta e cinco reais)até o término do contrato.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 26 de junho de 2027.

São José das Palmeiras, em 26 de junho de 2026.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Nunes Marafiga
Código Identificador:A1B4C98F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente licitação de acordo com o resultado exarado pela Comissão de Licitação a Dispensa Eletrônica nº 012/2026, adjudicando o objeto de Bem/Serviço adquirido: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de vidros e esquadrias de alumínio, com todos os materiais, acessórios e serviços necessários à sua completa execução, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de São José das Palmeiras/PR
A empresa vencedoras foi: BIANA ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO LTDA**,**com o valor R$ 58.185,00 (cinquenta e oito mil, cento e oitenta e cinco reais)
Ficando autorizado o órgão competente da Prefeitura a expedição de documentos respectivos para a plena consolidação do previsto nesta licitação.

São José das Palmeiras, 26 de junho de 2026.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Nunes Marafiga
Código Identificador:3C76B47A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS/PR - EXTRATO DE DISPENSA ELETRONICA Nº 012/2026

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS/PR
EXTRATO DE DISPENSA ELETRONICA Nº 012/2026

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de vidros e esquadrias de alumínio, com todos os materiais, acessórios e serviços necessários à sua completa execução, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de São José das Palmeiras/PR

Contratante: **Município de São José das Palmeiras.**
Contratada: BIANA ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO LTDA
Endereço: com sede na Rua Marechal Candido Rondon, s/n, Centro
Cidade: – São José das Palmeiras/PR
CNPJ/MF: 37.062.505/0001-90
Preço total: R$ 58.185,00 (cinquenta e oito mil, cento e oitenta e cinco reais)

São José das Palmeiras, 26 de junho de 2026.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Nunes Marafiga
Código Identificador:33757D4B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 042/2026 - TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA ELETRONICA Nº 012/2026

PROCESSO LICITATORIO Nº 042/2026
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA ELETRONICA Nº 012/2026
Com fundamento no inciso II, do Art. 75, da Lei n. º 14.133/2021, dispenso a licitação em favor da empresa BIANA ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.062.505/0001-90,com sede na Rua Marechal Candido Rondon, s/n, Centro – São José das Palmeiras/PR, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de vidros e esquadrias de alumínio, com todos os materiais, acessórios e serviços necessários à sua completa execução, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de São José das Palmeiras/PR.

São José das Palmeiras, 26 de junho de 2026.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Nunes Marafiga
Código Identificador:569BD507

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

Objeto: Formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em prol dos entes consorciados.

Fundamento Legal: artigo 241 da Constituição Federal e Lei Federal nº. 11.107/2005.

Data de aprovação: 24/06/2025.

Vigência: prazo indeterminado.

Link de acesso ao protocolo de intenções:

https://www.consorcioparanasaude.com.br/?page_id=16519

Publicado por:
Alexandra Nunes Marafiga
Código Identificador:E4468FA8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 23/2026

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ e BLANC SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 48.518.083/0001-31

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA REALIZAÇÃO DA 62ª FESTA DO PADROEIRO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ A SER REALIZADO NOS DIAS 26, 27 E 28 DE JUNHO DE 2026, CONFORME CONVÊNIO N° 309/2026 SETU
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2026 DE 12/06/2026.
OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA
06.001.13.392.0020.2087 ATIVIDADES FOLCLÓRICAS E CULTURAIS NO MUNICÍPIO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

LOTE 01: SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA COM DEVIDO FUNCIONAMENTO EMITIDO PELA POLÍCIA FEDERAL EM EVENTO NOS DIAS 26 E 27 DE JUNHO DE 2026.	Unid.	40	245,00	9.800,00
VALOR TOTAL					9.800,00

Valor global de **R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)**, cujo pagamento será efetuado conforme orçamento fornecido pela contratada, de acordo com a prestação do serviço.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.

São Pedro do Paraná-PR, 25 de junho de 2026.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Roma Ramos Gurson
Código Identificador:57911F6B

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 40/2026

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ e
A ROÇA VENCEU PRODUCOES ARTISTICA LTDA, CNPJ/MF nº 58.910.039/0001-26

OBJETO: contratação de serviço de show artístico para as festividades da 62ª festa do padroeiro de São Pedro do Paraná a ser realizado nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2026, conforme convênio n° 309/2026 - Protocolo n° 25.334.047-9

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2026 DE 24/06/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2026
06.001.13.392.0020.2087 ATIVIDADES FOLCLÓRICAS E CULTURAIS NO MUNICÍPIO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Item	Especificações	Qnt	V. UNIT	V.TOTAL
01	SHOW ARTISTICO DA DUPLA ANTONY E GABRIEL – dia 26.06.26	01	220.000,00	220.000,00

Valor do Contrato: R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) cujo pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

São Pedro do Paraná-PR, 25 de junho de 2026.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Roma Ramos Gurson
Código Identificador:50EE6C90

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 28

RESOLUÇÃO Nº 28 DE 18 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: Dispõe sobre proposta de alteração da Lei Municipal n.º 1.510/2017 e dá outras providências.

CONSIDERANDO *o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8.069/1990, que assegura a proteção integral e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes;*
CONSIDERANDO *a necessidade de fortalecimento da rede de proteção e do atendimento às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social;*
CONSIDERANDO *a importância da participação da Proteção Social Especial na articulação, acompanhamento e monitoramento das ações voltadas à garantia de direitos de crianças e adolescentes;*
CONSIDERANDO *a necessidade de apoiar famílias extensas que assumem temporariamente os cuidados de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida de proteção;*
O Conselho Municipal de ***Assistência Social*** *- CMAS de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.509 de 11 de outubro de 2017, e nº 1.785 de 27 de outubro de 2021 considerando: Ata do Conselho Municipal de Assistência Social n°.310 de 17 de junho de 2026;*

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a inclusão do inciso IV no artigo correspondente da Lei Municipal nº 1.510/2017, passando a integrar a equipe técnica permanente:

IV – Chefe da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Art. 2º. Aprovar a alteração da Lei Municipal nº 1.510/2017 para possibilitar a concessão do benefício previsto no art. 30 e seguintes aos membros da família extensa que promovam o acolhimento temporário de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, mediante avaliação técnica da equipe de referência e observados os critérios estabelecidos na legislação municipal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

São Sebastião da Amoreira, 18 junho de 2026.

AMANDA FRANCIELI DE SOUZA FERREIRA
Presidente Do CMAS

Publicado por:
Maria José Fernandes Viturino
Código Identificador:A4F8ECA9

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO N°12

RESOLUÇÃO Nº 12 DE 25 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: Dispõe sobre proposta de alteração da Lei Municipal n.º 1.510/2017 e dá outras providências.

CONSIDERANDO *o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8.069/1990, que assegura a proteção integral e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes;*
CONSIDERANDO *a necessidade de fortalecimento da rede de proteção e do atendimento às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social;*
CONSIDERANDO *a importância da participação da Proteção Social Especial na articulação, acompanhamento e monitoramento das ações voltadas à garantia de direitos de crianças e adolescentes;*
CONSIDERANDO *a necessidade de apoiar famílias extensas que assumem temporariamente os cuidados de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida de proteção;*
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.420 de 02 de agosto de 2016, Lei n° 2.074, de 07 de agosto de 2024 considerando: Ata n.º 310 da Reunião Extraordinária realizada em 22 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a inclusão do inciso IV no artigo correspondente da Lei Municipal nº 1.510/2017, passando a integrar a equipe técnica permanente:

IV – Chefe da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Art. 2º. Aprovar a alteração da Lei Municipal nº 1.510/2017 para possibilitar a concessão do benefício previsto no art. 30 e seguintes aos membros da família extensa que promovam o acolhimento temporário de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, mediante avaliação técnica da equipe de referência e observados os critérios estabelecidos na legislação municipal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

São Sebastião da Amoreira, 25 de junho de 2026.

ROMILDA DE FÁTIMA SILVA RAMALHO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Maria José Fernandes Viturino
Código Identificador:EBF6BAEE

DIVISÃO DE PESSOAL
DECRETO Nº 159/2026

Súmula: Convoca candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado - PSS 06/2025 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nº06/2025, Edital de abertura nº 18/2025, Resultado Final Edital nº 21/2025 e Protocolo nº3810/2026;

DECRETA:

Art. 1º- Conforme disposto no Processo Seletivo Simplificado – PSS 06/2025 fica convocados (a) o/a candidatos (a) aprovados (a), abaixo relacionados (a), para comparecer na Divisão de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação, no horário normal de atendimento, portando os documentos pessoais, 01 (uma) foto 3x4 e comprovante de escolaridade e demais documentos apresentados para o PSS, a fim de formalizar contrato conforme o referido Edital.

Art. 2º- O (a) candidato (a) deverá atender os requisitos especificados no item 11 e seus subitens do Edital nº018/2025.
Art. 3º- Os (a) candidatos (a) que não comparecerem no prazo determinado será considerado desistente da vaga.

AUXILIAR DE SERVIÇOS – CLASSIFICAÇÃO GERAL

NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
WELLINTON LEÃO DA SILVA	80	29º

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 25 de junho de 2026.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

CHRISTIANE F. BONARDI
Dir. do Departo de Rec. Humanos
Decreto nº 67/2026

Publicado por:
Esthefany Mayara Teixeira de Lima
Código Identificador:466145D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL
DECRETO Nº 158 DE 25 DE JUNHO DE 2026

Ementa: Dispõe sobre a organização do funcionamento das instituições da Rede Municipal de Ensino de São Sebastião da Amoreira no dia 29 de junho de 2026, em razão da realização de partida da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 66, e inciso II do art. 96 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião da Amoreira;

CONSIDERANDO a Orientação Conjunta nº 005/2026 – SEED/DPGE/DEDUC, que faculta às instituições de ensino a dispensa dos estudantes nos horários de realização dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026;

CONSIDERANDO a deliberação favorável dos Conselhos Escolares das instituições pertencentes à Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança dos estudantes, a organização do transporte escolar e o adequado funcionamento das unidades escolares;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as atividades presenciais dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de São Sebastião da Amoreira no período **vespertino** do dia 29 de junho de 2026 (segunda-feira), em razão da realização da partida da Seleção Brasileira de Futebol pela Copa do Mundo FIFA 2026.

Art. 2º As instituições de ensino deverão comunicar formalmente a comunidade escolar acerca da presente decisão.

Art. 3º Os conteúdos e atividades pedagógicas previstos para o período dispensado serão repostos por meio de Plano de Estudos elaborado pelos docentes e acompanhado pelas equipes gestoras das unidades escolares.

Art. 4º As instituições de ensino que ofertam atendimento em período integral deverão manter suas atividades pedagógicas e de atendimento normalmente até as 13h00 do dia 29 de junho de 2026, ficando os estudantes dispensados a partir desse horário.

Art. 5º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Amoreira, 25 de junho de 2026.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028

Publicado por:
Janaina Dos Santos Dias
Código Identificador:B41F8DC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL
DECRETO Nº 159 DE 25 DE JUNHO DE 2026

Ementa: Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal no dia 29 de junho de 2026, em razão da realização de partida da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 66, e inciso II do art. 96 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião da Amoreira;

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026 e o tradicional interesse público em acompanhar as partidas da equipe nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento dos órgãos públicos municipais de forma a conciliar o interesse dos servidores públicos com a continuidade dos serviços essenciais prestados à população;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal no período vespertino do dia 29 de junho de 2026 (segunda-feira).

Art. 2º O expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, no dia 29 de junho de 2026, ocorrerá normalmente das 07h30 às 11h30.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos órgãos e unidades administrativas que prestam serviços considerados essenciais ou que operam em regime de plantão permanente, os quais manterão o funcionamento ininterrupto, sob a responsabilidade dos respectivos Secretários Municipais e Diretores de Departamento.

Art. 4º Caberá às chefias imediatas de cada setor organizar a escala de trabalho, se necessário, de modo a assegurar que não haja prejuízo às demandas administrativas e ao atendimento de urgência da municipalidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Amoreira, 25 de junho de 2026.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028

Publicado por:
Janaina Dos Santos Dias
Código Identificador:53994D34

SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2026

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra em manutenção preventiva, corretiva, limpeza e reparos em equipamentos médicos, hospitalares, odontológicos e fisioterapêuticos, incluindo o fornecimento das peças necessárias para o pleno funcionamento dos equipamentos.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.
VALOR MÁXIMO: CONFORME EDITAL.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 09h00 do dia 13/07/2026.

O Edital completo está disponibilizado no endereço eletrônico www.amoreira.pr.gov.br Informações através do telefone (43) 3265-8300 – RAMAL 8320.

São Sebastião da Amoreira, 25 de junho de 2026.

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:1CE32943

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 166/2026

Súmula: Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais no dia 29 de junho de 2026, em razão da realização de partida da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a realização de partida da Seleção Brasileira de Futebol pela Copa do Mundo FIFA 2026 no dia 29 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o interesse público em adequar o funcionamento da Administração Municipal durante a realização do evento;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o expediente nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Sapopema/PR, **no período da tarde do dia 29 de junho de 2026**, em razão da realização da partida da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais e inadiáveis, especialmente os serviços de saúde (hospital), limpeza pública, Conselho Tutelar e demais atividades cuja interrupção possa causar prejuízo à população.

Art. 3º Os Secretários Municipais deverão adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços essenciais sob sua responsabilidade.

Art. 4º Caberá a cada Secretaria Municipal disciplinar, quando necessário, o regime de compensação das horas não trabalhadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema/PR, em 25 de junho de 2026.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:5B869E26

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 58/2026 - SUPRESSÃO DE VALOR

Concorrência Eletrônica nº 06/2026.

TERMO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 58/2026,** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA **VALLE CONSTRUÇOES LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, com sede na Avenida Manoel Ribas, 858, na cidade de Sapopema/Estado Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº . 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo ***SR. PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR, Prefeito Municipal***, nomeado pela Ata de Posse Biênio 2025 a 2028, publicada no *Diário Oficial dos Municípios do Paraná* do dia 03 de janeiro do ano de 2025, Edição 3186, portador da Matrícula nº 80421, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **VALLE CONSTRUÇOES LTDA**, *inscrita no CNPJ/MF sob o nº* 47.147.314/0001-85, *sediado* na cidade de Ibaiti/PR à Rua Vereador Humberto Moacir Schenna - CEP: 84.900-000 - BAIRRO: CENTRO telefone (43) 3546-1236, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado por* CRISTIANO PARRA VIEIRA, brasileiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade R.G. n. º 9.046.826-0 , inscrito no CPF sob n. º 055.174.029-92, representante legal, *conforme atos constitutivos da empresa*, tendo em vista o que consta no Registro da Junta Comercial e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Supressão de Valor**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a supressão do valor do lote, conforme o Art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, fica suprimido o valor do contrato de R$: 3.629.727,19 (três milhões, seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), para R$: 3.629.695,15 (três milhões, seiscentos e vinte e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quinze centavos).

2.1. Motivo: Planilha orçamentária apresentada, tanto na fase de projeto, quanto da fase de Licitação, onde foram veiculados serviços idênticos com valores unitários diferentes, em etapas diferentes da execução.

Motivo pelo qual faz-se necessária a correção dos valores dos serviços apresentados.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLAÚSULA QUARTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Curiúva-Pr com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo Aditivo e Contrato que não puderam ser resolvidos pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Sapopema PR, 24 de Junho de 2026.

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:55AA9BC9

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2026

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 01/2026

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA JAIR SILVA DE ANDRADE - ME.

O **MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Avenida Manoel Ribas, 858, na cidade de Sapopema/Estado Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo sr. **Paulo Maximiano de Souza Junior,** Prefeito Municipal, nomeado pela Ata de Posse Biênio 2025 a 2028, publicada

no Diário Oficial dos Municípios do Paraná do dia 03 de janeiro do ano de 2025, Edição 3186, portador da Matrícula nº 80421, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa

JAIR SILVA DE ANDRADE - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Sapopema/PR, Av. Joaquim Domingues Guerreiro, nº 415, Jardim Alto Alegre, CEP: 84290-000, Telefone (43) 9844-8347, e-mail supermercadojairandrade@hotmail.com, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.932.895/0001-53, neste ato representada pelo sr. **Jair Silva de Andrade**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 977.102.539-20, conforme registro nº 20213585588 da Junta comercial, residente e domiciliado na cidade de Sapopema/PR, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Registro da Junta Comercial e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente reajuste, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O presente termo aditivo tem por objeto o reajuste contratual dos valores, com fundamento no art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE
2.1. Ficam reajustados os valores referentes aos itens arroz parboilizado (lote 60, item 01), passando do valor de R$ 15,15 (quinze reais e quinze centavos) para R$ 21,19 (vinte e um reais e dezenove centavos), fermento químico em pó (lote 98, item 01), passando o valor de R$ 3,20 (trezes reais e vinte centavos) para R$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos), e o leite em pó integral (lote 110, item 01), passando do valor unitário atual de R$ 12,58 (doze reais e cinquenta e oito centavos) para R$ 16,85 (dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), conforme parecer jurídico favorável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLAÚSULA QUARTA – DO FORO
4.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Curiúva-PR com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo Aditivo e Contrato que não puderam ser resolvidos pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Sapopema/PR, 24 de junho de 2026.

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:52FD715B

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PORTARIA Nº 13/2026- REFERENTE RECESSO JOGO DO BRASIL.

PORTARIA Nº. 13/2026.

O Senhor **EDMAR VIEIRA RODRIGUES,** Presidente da Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa de Leis, tendo em vista o Jogo da Seleção Brasileira que ocorrerá no dia 29/06/2026, ás 14:00 horas.

DETERMINA:
Que no dia 29/06/2026, o Legislativo Municipal prestará expediente das 08:00 ás 12:00 horas. Ficando desta forma cancelada a sessão ordinária que seria realizada no dia 29/06/2026.
Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Sapopema, 25 de junho de 2026.

EDMAR VIEIRA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Sapopema.

Publicado por:
Alessandra Oliveira Isidoro
Código Identificador:E2B1173D

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO NORDESTE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2025

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 34/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA JAIR SILVA DE ANDRADE - ME.

O **MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Avenida Manoel Ribas, 858, na cidade de Sapopema/Estado Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo sr. **Paulo Maximiano de Souza Junior,** Prefeito Municipal, nomeado pela Ata de Posse Biênio 2025 a 2028, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná do dia 03 de janeiro do ano de 2025, Edição 3186, portador da Matrícula nº 80421, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa

JAIR SILVA DE ANDRADE - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Sapopema/PR, Av. Joaquim Domingues Guerreiro, nº 415, Jardim Alto Alegre, CEP: 84290-000, Telefone (43) 9844-8347, e-mail supermercadojairandrade@hotmail.com, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.932.895/0001-53, neste ato representada pelo sr. **Jair Silva de Andrade**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 977.102.539-20, conforme registro nº 20213585588 da Junta comercial, residente e domiciliado na cidade de Sapopema/PR, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Registro da Junta Comercial e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente reajuste, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O presente termo aditivo tem por objeto o reajuste contratual dos valores, com fundamento no art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE
2.1. Ficam reajustados os valores referentes aos itens leite integral (lote 13, item 01), passando do valor de R$ 4,79 (quatro reais e setenta e nove centavos) para R$ 6,78 (seis reais e setenta e oito centavos) e o pão de leite (lote 16, item 01), passando do valor unitário atual de R$ 4,95 (quatro reais e setenta e cinco centavos) para R$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), conforme parecer jurídico favorável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLAÚSULA QUARTA – DO FORO
4.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Curiúva-PR com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo Aditivo e Contrato que não puderam ser resolvidos pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Sapopema/PR, 24 de junho de 2026.

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:AC419B76

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

ORIGEM	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2026/SMSA
CONTRATANTE	ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
CONTRATADA	AGRISOLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ	11.420.134/0001-88
VALOR CONTRATO:	R$ 196.704,00
OBJETO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL
FUNDAMENTO LEGAL	Artigo 74, Inciso V da Lei nº 14.133 de 2021
ASSINATURA	25 de junho de 2026

Sarandi/PR, 25 de junho de 2026.

CESAR AUGUSTO FOSS
Diretor Geral
Decreto nº 10/2025
Águas de Sarandi-SMSA

Publicado por:
Luiza Emi Oyama Yamashiro
Código Identificador:EC72AF3F

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 21/2022/SMSA

ORIGEM	PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2022/SMSA
CONTRATANTE	ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
CONTRATADA	LABORE SAÚDE OCUPACIONAL LTDA
CNPJ	07.967.051/0001-36
OBJETO	**a)** promover a prorrogação do prazo de vigência contratual em 12 meses, passando para o **dia 08 de julho de 2027;** **b)** aditar a avença original, com o fim de promover a prorrogação do contrato supra, referente à **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho**, implicando no acréscimo de R$ 22.724,88 (vinte e dois mil e setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos) em seu valor original.
VIGÊNCIA	08/07/2026 a 08/07/2027.
ASSINATURA	23 de junho de 2026.

Sarandi, 25 de junho de 2026.

CESAR AUGUSTO FOSS
Diretor-Geral
Decreto nº 10/2025
Águas de Sarandi-SMSA

Publicado por:
Luiza Emi Oyama Yamashiro
Código Identificador:9386D32F

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA Nº 176/2026/SMSA

Torna público o Termo de Posse do servidor nomeado através da Portaria nº 143/2026

O DIRETOR-GERAL da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o Concurso Público Municipal, aberto pelo Edital nº 01/2023 publicado no dia 10 de julho de 2023;

CONSIDERANDO, o Edital de Homologação e Classificação Final publicado no dia 07 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO, o Edital de Convocação n° 06/2026 publicado no dia 21 de maio de 2026;

CONSIDERANDO, a Portaria n° 143/2026 publicada no dia 28 de maio de 2026;

CONSIDERANDO, o art. 17, § 5º da Lei Complementar Municipal nº 397/2022;

RESOLVE:
Art. 1° Tornar público o Termo de Posse do servidor abaixo, devidamente aprovado no Concurso Público Municipal **nº 01/2023**.

TERMO DE POSSE
Ao vigésimo quinto dia do mês de junho de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Divisão de Recursos Humanos desta Autarquia Municipal, tomou posse no Cargo de **AGENTE DE INTERRUPÇÃO E RELIGAÇÃO DE ÁGUA** o servidor **FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS AMARAL**, portador da Cédula de Identidade RG n° 12.XXX.XXX-6 e CPF n° 086.XXX.XXX-35, aprovado em Concurso Público sob o regime Jurídico do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi, convocado pelo Edital nº 06/2026, de 20 de maio de 2026, do Concurso aberto pelo Edital nº 01/2023 de 10 de julho de 2023 e por este termo, comprometeu-se a cumprir fielmente com os deveres do cargo conforme contido na Lei Complementar nº 397/2022, Anexo II no qual é investido, bem como a observar as leis, normas e regulamentos.
E, para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por mim, **CESAR AUGUSTO FOSS**, **Diretor-Geral** e pelo Empossado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25 de junho de 2026.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE

Sarandi (PR), 25 de junho de 2026.

CESAR AUGUSTO FOSS
Diretor- Geral
Decreto Nº 10/2025

Publicado por:
Maiara Miranda
Código Identificador:7AD3BF80

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA Nº 177/2026

PORTARIA Nº 177/2026

Designa servidores para responderem pela gestão e fiscalização de contratos administrativos, na forma que especifica.

O DIRETOR-GERAL da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores municipais abaixo relacionados, com a finalidade de responderem pela gestão e fiscalização dos Contratos Administrativos oriundos do **Pregão Eletrônico nº 008/2024, que tem por objeto o FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO**, durante a vigência dos respectivos Contratos:

Matrícula nº	Nome:	Função:
2912	Leandro Lopes Machado	Gestor
1931	Edimis Dagmar Svaigen	Fiscal
2361	Marcelo Padula de Brito	Fiscal Substituto

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 150/2025, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 25 de junho de 2026.

CESAR AUGUSTO FOSS
Diretor-Geral
Decreto nº 10/2025
Águas de Sarandi - SMSA

Publicado por:
Luiza Emi Oyama Yamashiro
Código Identificador:CDB71796

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA Nº 178/2026/SMSA

Nomeia servidor público para realizar atividades que caracterizam Gratificação por produtividade e desempenho (GPD) da Autarquia Águas de Sarandi, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL da Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 2787/2022, de 12 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS AMARAL**, CPF n° 086.XXX.XXX-35, matrícula nº 2964, ocupante do cargo de **AGENTE DE INTERRUPÇÃO E RELIGAÇÃO DE ÁGUA**, lotado no Departamento de Controle, Medição e Arrecadação, para realizar atividades tipificadas na **GPD-02**, conforme a Portaria n° 79/2024, desta Autarquia, que caracterizam a Gratificação por Produtividade e Desempenho.

Art. 2º O servidor ora nomeado deverá observar o disposto na Lei n° 2787/2022, e Portaria n° 79/2024/SMSA, que tratam do estabelecimento e regulamentação das atividades e do sistema de aferimento e mensuração da Gratificação por Produtividade e Desempenho (GPD).

Art. 3º Pelo exercício da Gratificação por Produtividade e Desempenho o servidor passará a receber conforme o Anexo II da Lei nº 2787/2022, de 12 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Sarandi/PR, 25 de junho de 2026.

CESAR AUGUSTO FOSS
Diretor- Geral
Decreto Nº 10/2025

Publicado por:
Maiara Miranda
Código Identificador:3E0E28E8

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
EDITAL DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026-CMS
REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 019/2026-CMS

Participação exclusiva para micro e pequenas empresas.
Legislação aplicável: Lei 14.133, de 2021, Lei Complementar 123, de 2006, Lei Municipal 3.008, de 2024 e demais legislações pertinentes.

Por meio deste, a CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, torna público que realizará licitação para Registro de Preços, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o:
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg (P13), para atendimento das necessidades da cozinha da Câmara Municipal de Sarandi, garantindo a continuidade de suas atividades administrativas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

INFORMAÇÕES, EDITAIS OU OUTROS DOCUMENTOS PERTINENTES: https://transparencia.cms.pr.gov.br/licitacao-aberta

LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS:
Exclusivamente no endereço eletrônico: compras@cms.pr.gov.br
Início: às 8h de 26/06/2026; **Término**: às 12h de 03/07/2026.

ESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO PODERÁ SER PRORROGADO POR PEDIDO OU PELA DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO.
PROPOSTAS ENVIADAS FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NÃO SERÃO ACEITAS.
Sarandi, 25 de junho de 2026.

ALEX FRANCISCO DE SOUZA
Agente de Contratação - Portaria Nº 019/2025-CMS

Publicado por:
Wesley Henrique Sanguino
Código Identificador:FB59610C

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
PORTARIA Nº 107/2026

Designa a servidora Kauana Pereira de Souza para fiscalização de ata de registro de preços.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe são conferidas por Lei, resolve:
Art. 1º Designar a servidora Kauana Pereira de Souza, matrícula nº 137, inscrita no CPF sob nº XXX.360.XXX-XX, ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo, do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Sarandi, para fiscalização da Ata de Registro de Preço que tem por objeto a prestação de serviços de buffet, na modalidade coffee break;
Ata nº 12/2026 – Panificadora America Ltda., CNPJ nº 64.145.895/0001-35.
Art. 2º Fica a cargo da servidora mencionada no art. 1º, a responsabilidade técnica e legal pelo acompanhamento acerca do fiel cumprimento das cláusulas da referida ata, respeitando os procedimentos dispostos na Instrução Normativa nº 1, de 14 de julho de 2022.
Art. 3º Designar como Fiscal de Contrato "Substituto", o servidor Marlon Bif, matrícula nº 134, inscrito no CPF sob nº XXX.088.XXX-XX, ocupante do cargo de Oficial Legislativo, para assumir a titularidade da fiscalização, em virtude de afastamentos e/ou eventuais impedimentos do servidor titular.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Sarandi, 24 dias do mês de junho de 2026.

DIONIZIO APARECIDO VIARO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Wesley Henrique Sanguino
Código Identificador:B7FC91DB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.° 1162/2026

SÚMULA: Divulga horário de expediente no *Município de Sarandi-PR, em virtude dos jogos da*

seleção brasileira de futebol na Copa do Mundo FIFA de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,no uso das atribuições legais
D E C R E T A:

Art. 1º. O expediente no âmbito da Prefeitura Municipal no dia 29/06/2026, segunda-feira, encerrar-se-á ao 12:00, em virtude do jogo da seleção brasileira de futebol na Copa do Mundo.

Parágrafo Único- O horário de expediente nos
demais jogos da seleção brasileira de futebol serão definidos à medida que a equipe se classificar para as fases seguintes da Copa do Mundo.

Art. 2º O disposto no art.1° deste Decreto não
se aplica às repartições públicas e serviço considerados essenciais e que, por sua natureza, são realizados de forma ininterrupta, que deverão observar os critérios de atendimento regular, assim como a carga horária normal de trabalho aos servidores públicos que prestam estes serviços

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 25 de junho de 2026

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego William Sanches
Código Identificador:A812155D

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 51/2026 CONTRATO N° 349/2026 ID: 10981

ORIGEM:	**INEXIGIBILIDADE N° 51/2026– PMS**
CONTRATANTE:	**Município de Sarandi – PR**
CONTRATADA:	**CRO SERVIÇOS MEDICOS LTDA**
CNPJ/CPF:	**40.056.506/0001-37**
OBJETO:	**Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços complementares na saúde pública, contemplando consultas de MÉDICO GENERALISTA em regime de plantão presencial semanal e finais de semana, recesso e feriados, no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Sarandi/PR**
VALOR GLOBAL:	**R$ 55.900,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos reais).**
VIGÊNCIA	**25 de junho de 2026 a 21 de dezembro de 2026**
ASSINATURA	**24 de junho de 2026.**

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Justino Dos Santos
Código Identificador:B7B27996

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 52/2026 CONTRATO N° 350/2026 ID: 10982

ORIGEM:	**INEXIGIBILIDADE N° 52/2026– PMS**
CONTRATANTE:	**Município de Sarandi – PR**
CONTRATADA:	**D M L DOS ANJOS SERVIÇOS MEDICOS LTDA**
CNPJ/CPF:	**51.691.476/0001-57**
OBJETO:	**Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços complementares na saúde pública, contemplando consultas de MÉDICO GENERALISTA em regime de plantão presencial semanal e finais de semana, recesso e feriados, no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Sarandi/PR**
VALOR GLOBAL:	**R$ 55.900,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos reais).**
VIGÊNCIA	**25 de junho de 2026 a 21 de dezembro de 2026**
ASSINATURA	**24 de junho de 2026.**

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Justino Dos Santos
Código Identificador:95B87EB5

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÕNICA Nº 9-0009/2026 - UASG 988461

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 9-0009/2026 – PMS – UASG 988461

OBJETO: *Aquisição de equipamentos de informática (Scanner Biométrico, Scanner de documentos e WebCam) para o Posto de Identificação do Município de Sarandi/PR*
Período de propostas: de 25/06/2026 às 16:00hrs até 01/07/2026 às 08:00hrs.
Período de lances: 01/07/2026 às 08:00hrs até 01/07/2026 às 14:00hrs
LOCAL: http://www.compras.gov.br/

AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E O AVISO COMPLETO PODERÃO SER OBTIDOS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E PATRIMÔNIO – PAÇO MUNICIPAL – FONE: (44) 3264-8623 EMAIL: licitacao@sarandi.pr.gov.br, pregoeiro1@sarandi.pr.gov.br E NOS SITES: http://www.sarandi.pr.gov.br, http://www.compras.gov.br/

Sarandi, 25 de junho de 2026.

RENAN BATISTA MEYRING
Agente de Contratação

Publicado por:
Renan Batista Meyring
Código Identificador:E036FC6E

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-0031/2026 - UASG 988461

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-0031/2026 – PMS
UASG 988461

OBJETO: *Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza destinados à lavanderia do Centro Municipal de Especialidades - CEME, incluindo o fornecimento, em regime de comodato, do equipamento DPL-RAX ou similar, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi/PR.*

Data e horário de abertura da Sessão: **dia 10 de julho de 2026 às 09:00h.**
LOCAL: http://www.compras.gov.br/
AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E O EDITAL COMPLETO PODERÃO SER OBTIDOS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E PATRIMÔNIO – PAÇO MUNICIPAL – FONE: (0xx44) 3264-8623.
E-MAIL: licitacao@sarandi.pr.gov.br, pregoeiro1@sarandi.pr.gov.br
O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER RETIRADO NOS SITE: http://www.sarandi.pr.gov.br, www.comprasgovernamentais.gov.br e Portal Transparência

Sarandi, 25 de junho de 2026.

RENAN BATISTA MEYRING
Pregoeiro

Publicado por:
Renan Batista Meyring
Código Identificador:50FCE0E2

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2026 – PMS UASG 988461

OBJETO: *Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso de softwares*

Autodesk Revit, SketchUp Pro, Enscape, GstarCAD e Microsoft 365, incluindo suporte técnico e atualização de versões, para atendimento dos órgãos e entidades da Administração Municipal de Sarandi/PR.

Data e horário de abertura da Sessão: **dia 13 de julho de 2026 às 09:00h.**
LOCAL: http://www.compras.gov.br/
AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E O EDITAL COMPLETO PODERÃO SER OBTIDOS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES COMPRAS E PATRIMÔNIO – PAÇO MUNICIPAL – FONE: (0xx44) 3264-8623.
E-MAIL: licitacao@sarandi.pr.gov.br, pregoeiro1@sarandi.pr.gov.br
O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER RETIRADO NOS SITE: http://www.sarandi.pr.gov.br, www.comprasgovernamentais.gov.br e Portal Transparência

Sarandi, 25 de junho de 2026.

RENATO MACEDO FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Renato Macedo Ferreira
Código Identificador:9B938210

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-0027/2026-PMS-UASG 988461

Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-0027/2026 – PMS
UASG 988461

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de segurança privada desarmada, brigadista e vigilância desarmada, para atender às demandas das Secretarias do Município de Sarandi/PR.
Comunicamos às empresas participantes do Pregão Eletrônico em epígrafe que o certame encontra-se temporariamente suspenso, por medida administrativa, para análise da impugnação apresentada e eventual retificação do edital e seus anexos.

Sarandi, 25 de junho de 2026.

MARIA LUIZA SOUZA CARVALHO MATTOS
Pregoeira

Publicado por:
Maria Luiza Souza Carvalho Mattos
Código Identificador:D3275A70

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9-0005/2026-PMS-UASG 988461

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso das minhas atribuições conferidas por Lei, em especial a nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e considerando o resultado apresentado pelo(a) Agente de Contratações, resolvo **homologar** o seguinte processo:

Modalidade	Concorrência, na forma Eletrônica.
Edital nº	9-0005/2026
Processo Administrativo nº	54/2026
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO- TIPO B (PROJETO PADRÃO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC / MINISTÉRIO DO ESPORTE), A SER IMPLANTADO NA AVENIDA BOM PASTOR, Nº 271, PARQUE RESIDENCIAL BOM PASTOR, SARANDI/PR, COM ÁREA DE IMPLANTAÇÃO APROXIMADA DE 3.000,00 M², conforme Termo de Compromisso firmado no âmbito do PAC - Transferegov nº 987943 e Operação nº 1107107-12, NOS TERMOS DO ART. 6º, INCISO XII, DA LEI Nº 14.133/2021

Em favor da(o):
1) MAXIMUS CONSTRUTORA E ESTRUTURAS METALICAS LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 34.692.583/0001-80 no valor total dos itens vencidos de R$ 1.214.111,78 (um milhão, duzentos e quatorze mil, cento e onze reais e setenta e oito centavos).

Sarandi, 22 de junho de 2026

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luiza Souza Carvalho Mattos
Código Identificador:594A8348

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES HOMOLOGAÇÃO DO PE 9-0026/2026 - UASG 988461

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso das minhas atribuições conferidas por Lei, em especial a nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e considerando o resultado apresentado pelo(a) Pregoeiro(a), resolvo **homologar** o seguinte processo:

Modalidade	Pregão, na forma Eletrônica.
Edital nº	9-0026/2026
Processo Administrativo nº	66/2026
Objeto	Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível tipo Diesel S10, destinado ao abastecimento da frota de veículos da Prefeitura do Município de Sarandi/PR

Em favor da(o):
1) WFM COMBUSTIVEIS LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 00.096.344/0001-46 no valor total dos itens vencidos de R$ 2.106.000,00 (dois milhões, cento e seis mil reais).

Sarandi, 25 de junho de 2026

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Batista Meyring
Código Identificador:27DA85F9

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-0024/2026-PMS-UASG 988461

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso das minhas atribuições conferidas por Lei, em especial a nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e considerando o resultado apresentado pelo(a) Pregoeiro(a), resolvo **homologar** o seguinte processo:

Modalidade	Pregão, na forma Presencial
Edital nº	9-0024/2026
Processo Administrativo nº	64/2026
Objeto	Registro de preços para eventual contratação de serviços e locação de estruturas destinadas à realização de eventos, compreendendo sonorização, iluminação, palcos, painéis de LED, estruturas metálicas, geradores, veículos de som, barracas, pisos, produção e organização de eventos, além da contratação de bandas e conjuntos musicais, para atender às demandas das Secretarias do Município de Sarandi/PR.

Em favor da(o):
1) J P SILVA MARCAL LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 51.231.269/0001-10 no valor total dos itens vencidos de R$ 937.768,00 (novecentos e trinta e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais).

2) J.H.M. SERVIÇOS DE SOM E IMAGENS LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 09.089.307/0001-85 no valor total dos itens vencidos de R$ 598.623,00 (quinhentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e três reais).

3) PRONTO EVENTOS TECNOLOGIA E INTEGRACAO LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 12.685.506/0001-60 no valor total dos itens vencidos de R$ 314.250,00 (trezentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta reais).

4) VIA SOM BRASIL LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 04.473.887/0001-96 no valor total dos itens vencidos de R$ 170.960,00 (cento e setenta mil, novecentos e sessenta reais).

5) F.A.L. EVENTOS LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 16.993.356/0001-03 no valor total dos itens vencidos de R$ 160.770,00 (cento e sessenta mil, setecentos e setenta reais).

6) MUNDIAL GERADORES LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 62.527.832/0001-18 no valor total dos itens vencidos de R$ 95.675,00 (noventa e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

7) NE PRODUCOES E EVENTOS LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 22.118.109/0001-60 no valor total dos itens vencidos de R$ 60.820,00 (sessenta mil, oitocentos e vinte reais).

8) SISTEMA 1 - LOCACAO DE LUZ E SOM LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 06.943.897/0001-73 no valor total dos itens vencidos de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

Sarandi, 25 de junho de 2026

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luiza Souza Carvalho Mattos
Código Identificador:BBE18E1B

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N.º 2143/2026

O Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o contido no relatório final do Processo Administrativo instaurado pela Portaria n.º 1727/2026;

R E S O L V E

1º- ARQUIVAR o processo administrativo instaurado para apuração de possíveis irregularidades funcionais praticada por servidora ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo.

Sarandi, 28 de maio de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Pereira Dos Santos
Código Identificador:262DC32B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA 1932/2026

PORTARIA 1932/2026

SÚMULA:Dispõe sobre aautorizaçãode concessãode diáriasaos servidores estatutários e demais agentes públicos nomeados em cargo de livre nomeação e exoneração da Administração Direta e Indireta do Município de Sarandi-PR.

Carlos Alberto de Paula Junior,Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,
considerando a Lei Municipal nº2.685/2021.

Resolve:

1ºAutorizar a concessão de diárias paraos servidores abaixo relacionados, conforme previsto na Lei nº 2754/2021, Capítulo II, seção I - Da Concessão de diária a motoristas da Secretaria de Saúde, referente ao mês de Março de 2026.

Marcelo Ferreira Cardozo, CPF: xxx.538xxx-40 ocupante do cargo de Motorista, sendo concedidas a seguintes diárias para custeio de despesas decorrentes de viagens realizadas, conforme as especificações dispostas na Lei Municipal nº 2754/2021 de 22 de novembro de 2021:

Saída 01/03/2026 14h
Retorno 01/03/2026 18h50
Local de destino: Hospital Regional
Ivaiporã /Pr. Placa SEZ 0D47
Quilometragem inicial:137398
Quilometragem final: 137653

Saída 05/03/2026 4h
Retorno 05/03/2026 13h20
Local de destino: Hospital Regional
Cornélio Procópio /PR. Placa SEZ 0D47
Quilometragem inicial: 139575
Quilometragem final: 139884

Saída 06/03/2026 17h
Retorno 06/03/2026 23h30
Local de destino: C.I.S
Santa Mariana/PR. Placa RHL 9F17
Quilometragem inicial: 254339
Quilometragem final: 254706

Saída 08/03/2026 22h
Retorno 09/03/2026 18h30
Local de destino: Hospital Evangélico
Curitiba /PR. Placa SEZ 0D46
Quilometragem inicial: 7705
Quilometragem final: 8545

Saída 12/03/2026 4h
Retorno 12/03/2026 13h05
Local de destino: Hospital Regional
Ivaiporã /PR. Placa SEZ 0D47
Quilometragem inicial: 141768
Quilometragem final: 142025

Saída 16/03/2025 17h
Retorno 16/03/2025 20h20
Local de destino: H.C
Londrina /PR. Placa SEZ 0D52
Quilometragem inicial: 18051
Quilometragem final: 18311

Saída 17/03/2025 4h
Retorno 17/03/2025 18h
Local de destino: Hospital Regional
Ivaiporã /PR. Placa SEZ 0D47
Quilometragem inicial: 143067
Quilometragem final: 143333

Saída 19/03/2025 4h
Retorno 19/03/2025 15h
Local de destino: Hospital Regional
Cornélio Procópio /PR. Placa RHL 9F17
Quilometragem inicial: 257868
Quilometragem final: 258239

Saída 24/03/2025 4h
Retorno 24/03/2025 19h35
Local de destino: Hospital Regional
Cornélio Procópio/PR. Placa RHH 5J76
Quilometragem inicial: 324434
Quilometragem final: 324749

Saída 27/03/2025 2h
Retorno 27/03/2025 17h10
Local de destino: Hospital de Olhos
Jacarezinho /PR. Placa RHH 5J76
Quilometragem inicial: 325439
Quilometragem final: 325944

Saída 29/03/2025 6h
Retorno 30/03/2025 10h
Local de destino: Centro Reabilitação
Curitiba /PR. Placa SEZ 0D47
Quilometragem inicial: 147732
Quilometragem final: 148593

Saída 31/03/2025 11h
Retorno 31/03/2025 14h20
Local de destino: Hospital Regional
Ivaiporã /PR. Placa SEZ 0D47
Quilometragem inicial: 148835
Quilometragem final: 149134

O montante total das diárias concedidas correspondem ao valor de 1.392,44 reais ao servidor Marcelo Ferreira Cardozo, sendo correspondente aos dias 01,05,06,08,12,16,17,19,24,27,29,e 31/03/2026.

Marcos de Souza Lemos, CPF: xxx.829xxx-60 ocupante do cargo de Motorista, sendo concedidas a seguintes diárias para custeio de despesas decorrentes de viagens realizadas, conforme as especificações dispostas na Lei Municipal nº 2754/2021 de 22 de novembro de 2021:

Saída 04/03/2026 3h55
Retorno 04/03/2026 18h30
Local de destino: H.C
Londrina/ PR. Placa RHH 5J77
Quilometragem inicial: 309996
Quilometragem final: 310235

Saída 05/03/2026 02h
Retorno 05/03/2026 14h30
Local de destino: Hospital de Olhos
Jacarezinho / PR. Placa RHL 9F17
Quilometragem inicial: 253369
Quilometragem final: 253865

Saída 06/03/2026 4h
Retorno 06/03/2026 15h06
Local de destino: Hospital Regional
Ivaiporã / PR. Placa SEZ 0D47
Quilometragem inicial: 140140
Quilometragem final: 140404

Saída 10/03/2026 04h
Retorno 10/03/2026 18h40
Local de destino: C.I.S
Santa Mariana /PR Placa RHH 5J76
Quilometragem inicial: 320730
Quilometragem final: 321093

Saída 11/03/2026 4h
Retorno 11/03/2026 15h30
Local de destino: Hospital Regional
Ivaiporã / PR. Placa SEZ 0D47
Quilometragem inicial: 141501
Quilometragem final: 141760

Saída 14/03/2026 6h
Retorno 14/03/2026 13h30
Local de destino: Hospital Municipal
Faxinal / PR. Placa RHL 9F17
Quilometragem inicial: 256609
Quilometragem final: 256874

Saída 16/03/2026 01h45
Retorno 16/03/2026 14h50
Local de destino: Hospital dos Olhos
Jacarezinho / PR. Placa SEZ 0D48
Quilometragem inicial: 164769
Quilometragem final: 165242

Saída 18/03/2026 02h40
Retorno 18/03/2026 18h15
Local de destino: Hospital de Olhos
Jacarezinho / PR. Placa RHL 9F17
Quilometragem inicial: 256371
Quilometragem final: 257868

Saída 20/03/202610h30
Retorno 20/03/2026 16h30
Local de destino: Hospital Regional
Cornélio Procópio/ PR. Placa RHH 5J76
Quilometragem inicial: 323239
Quilometragem final: 323551

Saída 24/03/2026 2h
Retorno 24/03/2026 16h
Local de destino: Hospital de Olhos
Jacarezinho / PR. Placa RHH5J77
Quilometragem inicial: 314097
Quilometragem final: 315589

Saída 25/03/2026 4h
Retorno 25/03/2026 14h50
Local de destino: Hospital Hoftalon
Londrina / PR. Placa RHH5J77
Quilometragem inicial: 315589
Quilometragem final: 3115783

Saída 25/03/2026 22h
Retorno 26/03/2026 17h06
Local de destino: Casa de Apoio Paraná
Curitiba / PR. Placa SEZ 0D47
Quilometragem inicial: 146327
Quilometragem final: 147149

Saída 27/03/2026 10h
Retorno 27/03/2026 20h
Local de destino: Hospital Regional
Cornélio Procópio/ PR. Placa SEZ 0D42
Quilometragem inicial: 144785
Quilometragem final: 145090

Saída 30/03/2026 04h
Retorno 30/03/2026 14h25
Local de destino: Hospital Regional
Cornélio Procópio/ PR. Placa BDZ 7D42
Quilometragem inicial: 145090
Quilometragem final: 145417

O montante total das diárias concedidas correspondem ao valor de 1.469.62 reais ao servidor Marcos de Souza Lemos, sendo correspondente aos dias 04,05,06,10,11,14,16,18,20,24,25,26,27, e 30/03/2026.

Alexandro dos Santos, CPF: xxx.684xxx-23 ocupante do cargo de Motorista, sendo concedidas a seguintes diárias para custeio de despesas decorrentes de viagens realizadas, conforme as especificações dispostas na Lei Municipal nº 2754/2021 de 22 de novembro de 2021:

Saída 03/03/2026 02h
Retorno 03/03/2026 20h
Local de destino: Hospital de Olhos
Jacarezinho /PR. Placa RHL 9F17
Quilometragem inicial:252872
Quilometragem final: 253369

Saída 06/03/2026 4h
Retorno 06/03/2026 16h30
Local de destino: C.I.S
Santa Mariana /PR Placa RHH 5J77
Quilometragem inicial: 310369
Quilometragem final: 310760

O montante total das diárias concedidas correspondem ao valor de 201,38 reais ao servidor Alexandro dos Santos, sendo correspondente aos dias 03,,06/03/2026.

Renato Pereira de Souza, CPF: xxx.847xxx-55 ocupante do cargo de Motorista, sendo concedidas a seguintes diárias para custeio de despesas decorrentes de viagens realizadas, conforme as especificações dispostas na Lei Municipal nº 2754/2021 de 22 de novembro de 2021:

Saída 02/03/2026 4h
Retorno 02/03/2026 16h40
Local de destino: Hospital Regional
Ivaiporã/ PR Placa SEZ 0D48
Quilometragem inicial: 162795
Quilometragem final: 163099

Saída 05/03/2026 10h
Retorno 05/03/2026 16h10
Local de destino: Hospital Santa Clara
Colorado /PR Placa SEZ 0D48
Quilometragem inicial:163693
Quilometragem final: 163875

Saída 08/03/2026 22h
Retorno 09/03/2026 17h21
Local de destino: F.E.P.E
Curitiba/PR Placa SEZ 0D51
Quilometragem inicial:6017
Quilometragem final: 6854

Saída 10/03/2026 2h
Retorno 10/03/2026 15h22
Local de destino: Hospital de Olhos
Jacarezinho /PR Placa RHH 5J77
Quilometragem inicial:311180
Quilometragem final: 311676

Saída 12/03/2026 11h13
Retorno 12/03/2026 16h
Local de destino: Hospital Regional
Ivaiporã /PR. Placa RHH 5J76
Quilometragem inicial:321463
Quilometragem final: 321732

Saída 16/03/2026 4h
Retorno 16/03/2026 17h58
Local de destino: Hospital Municipal
Faxinal /PR. Placa RHH 5J77
Quilometragem inicial:312486
Quilometragem final: 312751

Saída 19/03/2026 4h
Retorno 19/03/2026 12h30
Local de destino: Hospital Regional
Ivaiporã /PR. Placa BDZ 0D43
Quilometragem inicial:143609
Quilometragem final: 143868

Saída 19/03/2026 4h
Retorno 19/03/2026 11h52
Local de destino: Hospital Santa Clara
Colorado /PR. Placa BDZ 7D43
Quilometragem inicial:143883
Quilometragem final: 144058

Saída 21/03/2026 2h
Retorno 21/03/2026 14h30
Local de destino: Hospital de Olhos
Jacarezinho /PR. Placa RHH 5J76
Quilometragem inicial:323551
Quilometragem final: 324036

Saída 25/03/2026 4h
Retorno 25/03/2026 15h15
Local de destino: Hospital Regional
Cornélio Procópio/PR. Placa RHH 5J76
Quilometragem inicial:324749
Quilometragem final: 325122

Saída 26/03/2026 17h
Retorno 26/03/2026 22h15
Local de destino: Hospital Santa Casa
Londrina /PR. Placa SEZ 0D48
Quilometragem inicial:166177
Quilometragem final: 166413

Saída 30/03/2026 21h30
Retorno 31/03/2026 16h55
Local de destino: Hospital do Trabalhador
Curitiba /PR. Placa SEZ 0D48
Quilometragem inicial:167072
Quilometragem final: 167945

O montante total das diárias concedidas correspondem ao valor de 1.470,67 reais ao servidor Renato Pereira de Souza, sendo correspondente aos dias 02,05,08,10,12,16,18,19,21,25,26, 30/03/2026.

Rodrigo Rafael Paraná, CPF: xxx.366xxx-80 ocupante do cargo de Motorista, sendo concedidas a seguintes diárias para custeio de despesas decorrentes de viagens realizadas, conforme as especificações dispostas na Lei Municipal nº 2754/2021 de 22 de novembro de 2021:

Saída 02/03/2026 4h
Retorno 02/03/2026 20h20
Local de destino: Hospital de Olhos
Jacarezinho /PR Placa RHH 5J77
Quilometragem inicial:309385
Quilometragem final: 309878

Saída 03/03/2026 4h
Retorno 03/03/2026 16h55
Local de destino: Hospital Regional
Santa Mariana/PR Placa SEZ 0D47
Quilometragem inicial:138500
Quilometragem final: 138853

Saída 05/03/2026 17h
Retorno 05/03/2026 21h30
Local de destino: Hospital Regional
Santa Mariana /PR Placa SEZ 0D48
Quilometragem inicial:163875
Quilometragem final: 164207

Saída 09/03/2026 4h
Retorno 09/03/2025 18h40
Local de destino: Hospital Regional
Ivaiporã /PR RHH 5J77
Quilometragem inicial:310760
Quilometragem final: 311186

Saída 10/03/2026 14h
Retorno 10/03/2026 19h15
Local de destino: Hospital Regional
Ivaiporã /PR RHL 9F17
Quilometragem inicial:255326
Quilometragem final: 255608

Saída 13/03/2026 2h
Retorno 13/03/2026 20h15
Local de destino: Hospital de Olhos
Jacarezinho PR RHL 9F17
Quilometragem inicial:256111
Quilometragem final: 256609

Saída 17/03/2026 22h

Retorno 18/03/2026 18h30
Local de destino: Hospital Pequeno Príncipe
Curitiba PR RHL 9F17
Quilometragem inicial:143333
Quilometragem final: 144161

Saída 19/03/2026 15h
Retorno 19/03/2026 16h45
Local de destino: Hospital Santa Clara
Colorado PR SEZ 0D47
Quilometragem inicial:144184
Quilometragem final: 144566

Saída 23/03/2026 2h
Retorno 23/03/2026 15h45
Local de destino: Hospital de Olhos
Jacarezinho/ PR RHH 5J77
Quilometragem inicial:314498
Quilometragem final: 314987

Saída 25/03/2026 14h
Retorno 25/03/2026 18h30
Local de destino: Hospital Regional
Ivaiporã / PR SEZ 0D47
Quilometragem inicial:146053
Quilometragem final: 146327

Saída 27/03/2026 04h
Retorno 27/03/2026 14h40
Local de destino: Hospital Regional
Ivaiporã / PR RHH 5J77
Quilometragem inicial:316270
Quilometragem final: 316475

O montante total das diárias concedidas correspondem ao valor de 1.198,23 reais ao servidor Rodrigo Rafael Paraná, sendo correspondente aos dias 02,03,05,09,10,13,17,19,23,25,e 27/03/2026.

Daniel Neves Penga, CPF: xxx.736xxx-56 ocupante do cargo de Motorista, sendo concedidas a seguintes diárias para custeio de despesas decorrentes de viagens realizadas, conforme as especificações dispostas na Lei Municipal nº 2754/2021 de 22 de novembro de 2021:

Saída 02/03/2026 4h
Retorno 03/03/2026 10h30
Local de destino: Hospital Sagrada Família
Londrina /PR
Quilometragem inicial:142817
Quilometragem final: 143000

Saída 05/03/2026 14h
Retorno 05/03/2026 18h30
Local de destino: Hospital Regional
Ivaiporã /PR Placa BDZ 7D47
Quilometragem inicial:139886
Quilometragem final: 140140

Saída 07/03/2026 16h
Retorno 07/03/2026 22h
Local de destino: Hospital Santa Alice
Santa Mariana /PR
Quilometragem inicial:254717
Quilometragem final: 255054

Saída 10/03/2026 4h
Retorno 10/03/2026 11h15
Local de destino: Hospital Santa Clara
Colorado /PR. Placa SEZ 0D51
Quilometragem inicial:6854
Quilometragem final: 7072

Saída 12/03/2026 2h
Retorno 12/03/2026 14h30
Local de destino: Hospital de Olhos
Jacarezinho /PR. Placa RHL 9F17
Quilometragem inicial:255608
Quilometragem final: 256104

Saída 13/03/2026 4h
Retorno 13/03/2026 18h30
Local de destino: Hospital Regional
Cornélio Procópio/PR. Placa RHH 5J77
Quilometragem inicial:312168
Quilometragem final: 312486

Saída 16/03/2026 15h
Retorno 16/03/2026 21h20
Local de destino: Hospital Regional
Cornélio Procópio/PR. Placa SEZ 0D47
Quilometragem inicial:142129
Quilometragem final: 143068

Saída 20/03/2026 4h
Retorno 20/03/2026 15h30
Local de destino: Hospital Regional
Ivaiporã /PR. Placa RHL9F17
Quilometragem inicial:258239
Quilometragem final: 258577

Saída 21/03/2026 2h
Retorno 21/03/2026 14h45
Local de destino: Hospital de Olhos
Jacarezinho /PR. Placa RHL 9F17
Quilometragem inicial:258577
Quilometragem final: 259073

Saída 22/03/2026 22h
Retorno 23/03/2026 21h
Local de destino: Hospital de Reabilitação
Curitiba /PR. Placa SEZ 0D47
Quilometragem inicial:144580
Quilometragem final: 145416

Saída 25/03/2026 2h
Retorno 25/03/2026 16h15
Local de destino: Hospital de Olhos
Jacarezinho /PR. Placa RHL 9F17
Quilometragem inicial:259517
Quilometragem final: 260012

Saída 27/03/2026 4h
Retorno 27/03/2026 16h40
Local de destino: Hospital Região
Ivaiporã /PR. Placa RHL 9F17
Quilometragem inicial: 260343
Quilometragem final: 260620

Saída 30/03/2026 2h
Retorno 30/03/2026 12h
Local de destino: Hospital de Olhos
Jacarezinho /PR. Placa SEZ 0D48
Quilometragem inicial:166444
Quilometragem final: 166939

O montante total das diárias concedidas correspondem ao valor de 1.539,63 reais ao servidor Daniel Neves Penga, sendo correspondente aos dias 02,05,07,10,12,13,16,20,21,22,25,27,30/03/2026.

Victor Hugo Baldo Nora Ribeiro, CPF: xxx.736xxx-56 ocupante do cargo de Motorista, sendo concedidas a seguintes diárias para custeio de despesas decorrentes de viagens realizadas, conforme as especificações dispostas na Lei Municipal nº 2754/2021 de 22 de novembro de 2021:

Saída 03/03/2026 16h41
Retorno 03/03/2026 20h05
Local de destino: H.C

Londrina /PR. Placa SEZ 0D47
Quilometragem inicial:138853
Quilometragem final: 139102

Saída 04/03/2026 2h10
Retorno 04/03/2026 14h50
Local de destino: Hospital de Olhos
Jacarezinho /PR. Placa SEZ 0D47
Quilometragem inicial:139102
Quilometragem final: 139575

Saída 06/03/2026 4h
Retorno 06/03/2026 15h10
Local de destino: UEL
Londrina /PR. Placa RHL 9F17
Quilometragem inicial:320095
Quilometragem final: 320341

Saída 08/03/2026 4h
Retorno 08/03/2026 11h10
Local de destino: Hospital Regional
Cornélio Procópio/PR. Placa SEZ 0D47
Quilometragem inicial: 140444
Quilometragem final: 140751

Saída 09/03/2026 4h
Retorno 09/03/2026 17h35
Local de destino: Hospital Regional
Cornélio Procópio/ PR. Placa RHH 5J76
Quilometragem inicial:320341
Quilometragem final: 320730

Saída 11/03/2026 4h
Retorno 11/03/2026 19h50
Local de destino: Hospital Regional
Cornélio Procópio/ PR. Placa RHH 5J76
Quilometragem inicial:321093
Quilometragem final: 321424

Saída 13/03/2026 4h
Retorno 13/03/2026 16h05
Local de destino: Hospital Regional
Ivaiporã/ PR. Placa SEZ 0D47
Quilometragem inicial:142124
Quilometragem final: 142387

Saída 17/03/2026 02h
Retorno 17/03/2026 18h05
Local de destino: Hospital de Olhos
Jacarezinho / PR. Placa RHL 9F17
Quilometragem inicial:256874
Quilometragem final: 257371

Saída 18/03/2026 4h
Retorno 18/03/2026 16h50
Local de destino: Hospital Regional
Cornélio Procópio/ PR. Placa RHH 5J76
Quilometragem inicial:322437
Quilometragem final: 322790

Saída 20/03/2026 4h
Retorno 20/03/2026 14h
Local de destino: Hospital Santa Clara
Londrina / PR. Placa SEZ 0D47
Quilometragem inicial:144366
Quilometragem final: 144565

Saída 24/03/2026 13h30
Retorno 25/03/2026 13h45
Local de destino: Hospital São José
Carlópolis / PR. Placa SEZ 0D47
Quilometragem inicial:145464
Quilometragem final: 146053

Saída 26/03/2026 4h
Retorno 26/03/2026 16h14
Local de destino: Hospital Regional
Cornélio Procópio/ PR. Placa RHL 9F17
Quilometragem inicial:260013
Quilometragem final: 260343

Saída 28/03/2026 6h
Retorno 28/03/2026 15h30
Local de destino: Hospital Municipal
Faxinal/ PR. Placa RHL 9F17
Quilometragem inicial:260620
Quilometragem final: 260883

O montante total das diárias concedidas correspondem ao valor de 1.332,50 reais ao servidor Victor Hugo Baldo Nora Ribeiro, sendo correspondente aos dias 03,04,06,08,09,11,13,17,18,20,24,26, 28/03/2026

Silvio Cesar de Almeida, CPF: xxx.027xxx-08 ocupante do cargo de Motorista, sendo concedidas a seguintes diárias para custeio de despesas decorrentes de viagens realizadas, conforme as especificações dispostas na Lei Municipal nº 2754/2021 de 22 de novembro de 2021:

Saída 01/03/2026 21h20
Retorno 02/03/2026 22h
Local de destino: Hospital Reabilitação
Curitiba / PR. Placa SEZ 0D47
Quilometragem inicial:137653
Quilometragem final: 138500

Saída 04/03/2026 12h50
Retorno 04/03/2026 17h
Local de destino: Santa Casa
Cambé / PR. Placa SEZ 0D48
Quilometragem inicial:163295
Quilometragem final: 163439

Saída 06/03/2026 2h
Retorno 06/03/2026 17h44
Local de destino: Hospital de Olhos
Jacarezinho / PR. Placa RHL 9F17
Quilometragem inicial:253865
Quilometragem final: 254359

Saída 10/03/2026 4h15
Retorno 10/03/2026 13h30
Local de destino: Hospital Regional
Ivaiporã / PR. Placa RHL 9F17
Quilometragem inicial:255054
Quilometragem final: 255326

Saída 11/03/2026 4h
Retorno 11/03/2026 14h30
Local de destino: H.C
Londrina / PR. Placa SEZ 0D48
Quilometragem inicial:164317
Quilometragem final: 164545

Saída 15/03/2026 17h15
Retorno 15/03/2026 23h
Local de destino: C.I.S
Santa Mariana / PR. Placa SEZ 0D47
Quilometragem inicial:142387
Quilometragem final: 142718

Saída 17/03/2026 4h
Retorno 17/03/2026 18h10
Local de destino: C.I.S
Santa Mariana / PR. Placa RHH 5J77
Quilometragem inicial:312751
Quilometragem final: 313193

Saída 18/03/2026 14h
Retorno 18/03/2026 19h
Local de destino: Hospital Regional
Ivaiporã / PR. Placa SEZ 0D52
Quilometragem inicial:18346
Quilometragem final: 18606

Saída 19/03/2026 14h
Retorno 19/03/2026 20h
Local de destino: Hospital Regional
Cornélio Procópio/ PR. Placa SEZ 0D48
Quilometragem inicial:165463
Quilometragem final: 165764

Saída 21/03/2026 2h
Retorno 21/03/2026 14h30
Local de destino: Hospital de Olhos
Jacarezinho / PR. Placa RHH 5J77
Quilometragem inicial:313969
Quilometragem final:314454

Saída 23/03/2026 4h
Retorno 23/03/2026 16h
Local de destino: Hospital Regional
Cornélio Procópio/ PR. Placa RHL 9F17
Quilometragem inicial:259073
Quilometragem final:259401

Saída 25/03/2026 4h
Retorno 25/03/2026 16h40
Local de destino: Hospital Regional
Ivaiporã / PR. Placa ATP 7280
Quilometragem inicial:66564
Quilometragem final:66900

Saída 26/03/2026 4h
Retorno 26/03/2026 18h
Local de destino: Hospital Regional
Ivaiporã / PR. Placa RHH 5J76
Quilometragem inicial:325122
Quilometragem final:325459

Saída 26/03/2026 23h
Retorno 27/03/2026 14h45
Local de destino: Hospital São José
Carlópolis / PR. Placa SEZ 0D47
Quilometragem inicial:147150
Quilometragem final:147732

Saída 31/03/2026 4h
Retorno 31/03/2026 14h45
Local de destino: H.C
Londrina/ PR. Placa BDZ 7D43
Quilometragem inicial:144858
Quilometragem final:145059

O montante total das diárias concedidas correspondem ao valor de 1.660,95 reais ao servidor Silvio Cesar de Almeida, sendo correspondente aos dias 01,04,06,10,11,15,17,18,19,21,23,25,26,27,31/03/2026

José Henrique de Paulo, CPF: xxx.725xxx-05 ocupante do cargo de Motorista, sendo concedidas a seguintes diárias para custeio de despesas decorrentes de viagens realizadas, conforme as especificações dispostas na Lei Municipal nº 2754/2021 de 22 de novembro de 2021:

Saída 04/03/2026 17h
Retorno 04/03/2026 22h30
Local de destino: Hospital Juarez Barreto
Faxinal / PR. Placa SEZ 0D48
Quilometragem inicial:163439
Quilometragem final: 163687

Saída 09/03/2026 2h
Retorno 09/03/2026 15h15
Local de destino: Hospital de Olhos
Jacarezinho / PR. Placa SEZ 0D47
Quilometragem inicial:140751
Quilometragem final: 141222

Saída 10/03/2026 4h
Retorno 10/03/2026 16h45
Local de destino: H.C
Londrina / PR. Placa SEZ 0D47
Quilometragem inicial:141225
Quilometragem final: 141501

Saída 12/03/2026 4h
Retorno 12/03/2026 16h20
Local de destino: H.C
Londrina / PR. Placa RHH 5J77
Quilometragem inicial:311825
Quilometragem final: 312168

Saída 16/03/2026 4h
Retorno 16/03/2026 26h50
Local de destino: Hospital Regional
Cornélio Procópio/ PR RHH 5J76
Quilometragem inicial:321835
Quilometragem final: 322232

Saída 17/03/2026 4h
Retorno 17/03/2026 18h
Local de destino: H.C
Londrina/ PR RHH 5J76
Quilometragem inicial:322232
Quilometragem final: 322437

Saída 19/03/2026 4h
Retorno 19/03/2026 13h40
Local de destino: H.U
Londrina/ PR RHH 5J76
Quilometragem inicial:322790
Quilometragem final: 323044

Saída 20/03/2026 2h
Retorno 20/03/2026 16h30
Local de destino: Hospital de Olhos
Jacarezinho / PR RHH 5J77
Quilometragem inicial:313480
Quilometragem final: 313969

Saída 23/03/2026 4h
Retorno 23/03/2026 18h
Local de destino: Hospital Regional
Ivaiporã / PR RHH 5J76
Quilometragem inicial:324636
Quilometragem final: 324896

Saída 26/03/2026 2h
Retorno 26/03/2026 14h15
Local de destino: Hospital de Olhos
Jacarezinho / PR RHH 5J77
Quilometragem inicial:315783
Quilometragem final: 316270

Saída 30/03/2026 4h
Retorno 30/03/2026 13h50
Local de destino: H.C
Londrina / PR RHH 5J77
Quilometragem inicial:316473
Quilometragem final: 316671

Saída 31/03/2026 4h
Retorno 31/03/2026 9h15
Local de destino: Hospital Santa Clara
Colorado / PR SEZ 0D47

Quilometragem inicial:148653
Quilometragem final: 148835

O montante total das diárias concedidas correspondem ao valor de 712,68 reais ao servidor José Henrique de Paulo, sendo correspondente aos dias 04,09,10,12,16,17,19,20,23,26,30, 31/03/2026

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.
PAÇO MUNICIPAL,10 de Abril de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dinah Cristina de Góis
Código Identificador:95369ED2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.089/2026

EMENTA. Declara luto oficial no Município de Sengés em razão do falecimento do servidor Aníbal Nogueira Filho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENGÉS, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o trágico falecimento do senhor Aníbal Nogueira Filho, ocorrido em 25 de junho de 2026;
CONSIDERANDO a trajetória do servidor junto à Administração Pública Municipal, na qual exercia com notável dedicação e espírito público as funções de Diretor do Departamento de Limpeza Pública e de Diretor-Geral de Defesa Civil;
CONSIDERANDO que o fatídico acidente automobilístico ocorreu enquanto o servidor se deslocava no estrito cumprimento de suas funções, a caminho de uma agenda oficial de trabalho;
CONSIDERANDO, por fim, o profundo sentimento de pesar e a grande comoção que atingem a comunidade, os servidores públicos e os familiares do ilustre Diretor,
DECRETA:

Art. 1º Fica declarado luto oficial no Município de Sengés, pelo período de 3 (três) dias, contados a partir desta data, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do servidor público Aníbal Nogueira Filho.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2026.

GERSON NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauã Mateus Nascimento
Código Identificador:575CF5E2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 829/2026.

Ementa. Ratifica a alteração da natureza jurídica do Consórcio Intermunicipal Samu Campos Gerais - CIMSAMU, de direito privado para direito público, nos termos do artigo 12-a da Lei Federal n.º 11.107/2005**.**

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, sanciono e publico a presente Lei,

Art. 1º. Fica ratificada a alteração da natureza jurídica do Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais – CIMSAMU, de entidade de direito privado para entidade de direito público, nos termos do disposto no artigo 6º, §1º, inciso I da Lei Federal nº11.107/2005, combinado com o artigo 12-A da mesma Lei.

Art. 2º. A alteração da natureza jurídica implicará na celebração de novo contrato de consórcio público ou na adaptação do contrato vigente, conforme disposto no ato aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2.026.

GERSON NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauã Mateus Nascimento
Código Identificador:D3261362

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 830/2026.

EMENTA. Institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, sanciono e publico a presente Lei,

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, de natureza contábil e financeira, vinculado ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§1º. O Fundo constitui instrumento de captação e aplicação de recursos financeiros destinados às ações de proteção e defesa civil no Município.
§2º. O FUMPDEC terá duração por prazo indeterminado.

Art. 2º. O FUMPDEC tem por finalidade financiar ações de:
I - prevenção, projetos e ações voltados à redução de riscos de desastres;
II – mitigação de riscos;
III – preparação para emergências;
IV – resposta a desastres;
V – assistência às populações atingidas;
VI – recuperação de áreas afetadas;
VII - aquisição de equipamentos, materiais e estrutura necessários às atividades de proteção e defesa civil;
VIII – capacitação de agentes e voluntarios de defesa civil.

Art. 3º. Constituem receitas do FUMPDEC:
I – dotações consignadas no orçamento do Município;
II – créditos adicionais;
III – transferências da União;
IV – transferências do Estado;
V – transferências provenientes de fundos de natureza similar;
VI – transferências realizadas na modalidade de fundo a fundo provenientes do Estado ou da União;
VII – auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;
VIII – rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
IX – créditos extraordinários abertos em decorrência de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública;
X – outros recursos que lhe forem legalmente destinados.
Parágrafo único. Os recursos do FUMPDEC não substituem as dotações próprias do Município destinadas às ações de proteção e defesa civil.

Art. 4º. Os recursos do FUMPDEC serão depositados e movimentados em conta bancária específica.

§1º. Os recursos do Fundo serão movimentados em conta bancária específica.
§2º. A contabilidade do Fundo será realizada pelo setor competente da Administração Municipal.
§3°. O saldo financeiro apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte.
Art. 5º. O FUMPDEC será administrado pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
§1º. A gestão do Fundo observará a seguinte estrutura:
I - gestão política, exercida pelo Prefeito Municipal;
II - gestão financeira, realizada pela Secretaria Municipal responsável pela contabilidade e finanças;
III - gestão operacional, exercida pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§2º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil sera responsável por:
I – propor ações financiadas pelo Fundo;
II – executar ações emergenciais;
III – elaborar relatórios de execução;
IV – acompanhar os resultados das ações realizadas.

Art. 6º. Os recursos do FUMPDEC serão acompanhados por Conselho Diretor.
§1º. O Conselho Diretor será composto por representantes de:
I – Gabinete do Prefeito;
II – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
V – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
VI – Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Saneamento.
§2º. A participação no Conselho Diretor será considerada relevante serviço público e não remunerado.
§3º. A composição, funcionamento e atribuições do Conselho poderão ser regulamentados por ato do Poder Executivo, mediante Decreto.
§4º. Compete ao Conselho Diretor:
I – acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo;
II – estabelecer critérios de priorização das ações;
III – fiscalizar a execução das ações financiadas;
IV – analisar relatórios de execução financeira.

Art. 7º. Na aplicação dos recursos do Fundo o Município deverá:
I – executar ações de proteção e defesa civil;
II – atender populações atingidas por desastres;
III – promover a identificação e cadastro das famílias afetadas, quando necessário;
IV – manter registros administrativos, financeiros e operacionais das ações executadas.

Art. 8º. A aplicação dos recursos do FUMPDEC estará sujeita à prestação de contas aos órgãos de controle competentes, observadas as normas da legislação financeira e de responsabilidade fiscal.

Art. 9º. Em caso de dissolução ou encerramento do FUMPDEC, seus recursos serão incorporados ao patrimônio do Município e aplicados em ações de proteção e defesa civil.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2.026.

GERSON NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauã Mateus Nascimento
Código Identificador:B3BFC2D1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 831/2026.

EMENTA. Concede reajuste ao cargo de guarda civil municipal de sengés, altera a Lei Municipal nº 603, de 23 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Salários do Funcionalismo Público no Município de Sengés, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, sanciono a presente Lei:

Art. 1º O cargo de Guarda Civil Municipal, 40 (quarenta) horas semanais, constante no Grupo III – Pessoal de Nível Prático, do Anexo I da Lei Municipal nº 603, de 23 de janeiro de 2023, passa a ter remuneração de Nível 07 (sete).

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, a linha correspondente ao cargo de Guarda Civil Municipal no Anexo I da Lei Municipal nº 603, de 23 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
[...]
GRUPO III – PESSOAL DE NÍVEL PRÁTICO
[...]

N.º DE CARGOS	*DENOMINAÇÃO*	*NIVEL*	*HORÁRIO/DIA*
25	*Guarda Civil Municipal*	*07*	*40 horas*

[...]

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2026.

GERSON NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauã Mateus Nascimento
Código Identificador:8FC99838

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE CONVITE

Informamos que a data da AUDIÊNCIA PÚBLICA, referente à apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, foi alterada. A nova data será no dia **29 de junho de 2026, às 9:30 hrs**, no plenário da Câmara Municipal de Sengés, o qual também será transmitido através do link https://www.facebook.com/PrefSenges.
Pedimos desculpas por qualquer inconveniente e contamos com a presença e participação de todos.

GERSON NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauã Mateus Nascimento
Código Identificador:72D0662E

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 009/2026

SÚMULA: ALTERA A PORTARIA Nº 007/2024, QUE REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENGÉS POR TERCEIROS E DÁ OUTROS PROCEDIMENTOS.

O Presidente da Câmara Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Regimento Interno desta Casa de Leis:-

RESOLVE:
Art. 1º Fica alterado o inciso XII, Artigo 2º da Portaria nº 007/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"XII – cerimônia fúnebre de autoridades em exercício, incluindo ex-Prefeito, ex-Vice-Prefeito, ex-Vereadores, ex-Secretários Municipais do Município."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Câmara Municipal de Sengés, em 24 de Junho de 2026

ANÁRIO ALVES FILHO -
Presidente

Publicado por:
Luciane Aparecida Vieira
Código Identificador:612A6C5E

LEGISLATIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 010/2026

EMENTA. Declara luto oficial em razão do falecimento do servidor Aníbal Nogueira Filho.

O Presidente da Câmara Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Regimento Interno desta Casa de Leis:-
CONSIDERANDO o trágico falecimento do senhor Aníbal Nogueira Filho, ocorrido em 25 de junho de 2026;
CONSIDERANDO a trajetória do servidor junto à Administração Pública Municipal, na qual exercia com notável dedicação e espírito público as funções de Diretor do Departamento de Limpeza Pública e de Diretor-Geral de Defesa Civil;
CONSIDERANDO que o fatídico acidente automobilístico ocorreu enquanto o servidor se deslocava no estrito cumprimento de suas funções, a caminho de uma agenda oficial de trabalho;
CONSIDERANDO, por fim, o profundo sentimento de pesar e a grande comoção que atingem a comunidade, os servidores públicos e os familiares do ilustre Diretor,
CONSIDERANDO, Decreto da Prefeitura Municipal de Sengés nº 5.089/2026.
Resolve:
Art. 1º Fica declarado luto oficial, pelo período de 3 (três) dias, contados a partir desta data, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do servidor público Aníbal Nogueira Filho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Sengés, em 25 de Junho de 2026

ANÁRIO ALVES FILHO -
Presidente

Publicado por:
Luciane Aparecida Vieira
Código Identificador:123CA832

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SENGÉS comunica que se encontra instaurado a licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026
(Processo Licitatório n.º 131/2026)

OBJETO: Para futura e eventual aquisição de fórmulas nutricionais especiais infantis e adultas, incluindo fórmulas para lactentes, fórmulas de seguimento, fórmulas extensamente hidrolisadas, fórmulas elementares à base de aminoácidos livres e fórmulas destinadas à nutrição enteral e oral, destinadas ao atendimento de pacientes cadastrados e acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme prescrição médica e nutricional.

VALOR MÁXIMO TOTAL: R$ 143.552,00 (Cento e quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais.**)**.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço unitário por LOTE.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h00min do dia 09 de julho de 2026.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 09 de julho de 2026.
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 08h30min do dia 09 de julho de 2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (bllcompras.com)

Informações Gerais: O Edital e suas alterações encontram-se à disposição dos interessados por meio do site www.senges.pr.gov.br. Mais informações poderão ser obtidas mediante telefone (43) 3567-1400 ou no endereço eletrônico: deptolicitacao@senges.pr.gov.br.

25/06/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Ana Claudia Colturato da Silva
Código Identificador:F55B097F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SENGÉS comunica que se encontra instaurado a licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2026
(Processo Licitatório n.º 103/2026)

OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para mão de obra de manutenção de pavimentação de pedra do tipo paralelepípedo, pedra irregular do tipo poliedro, guias de meio-fio e serjetas e piso intertravado do tipo paver, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR MÁXIMO TOTAL: R$ 796.410,00 (setecentos e noventa e seis mil quatrocentos e dez reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço unitário por LOTE.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h00min do dia 13 de julho de 2026.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 13 de julho de 2026.
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 08h30min do 13 de julho de 2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (bllcompras.com)

Informações Gerais: O Edital e suas alterações encontram-se à disposição dos interessados por meio do site www.senges.pr.gov.br. Mais informações poderão ser obtidas mediante telefone (43) 3567-1400 ou no endereço eletrônico: deptolicitacao@senges.pr.gov.br.

25/06/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Ana Claudia Colturato da Silva
Código Identificador:B3C86FA6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 130/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 027/2026.

OBJETO: contratação de todos os profissionais credenciado no Credenciamento 006/2024 de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de FISIOTERAPIA para os usuários do Sistema Único de Saúde de Sengés, conforme especificações, quantidades e demais exigências estabelecidas nos autos do processo, conforme requerido e justificado pela Secretaria Municipal de Saúde**.**

Homologo e Adjudico a Decisão da Comissão Permanente de Licitação, que considerou a prestadora de serviço abaixo listada como **HABILITADA**:

CREDENCIADO	CNPJ	COLOCAÇÃO SORTEIO
RODOLFO APARECIDO DOS SANTOS - CLINICA DE FISIOTERAPIA	27.157.653/0001-35	2ª COLOCADA

Sengés, 25 de Junho de 2026.

GERSON NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Claudia Colturato da Silva
Código Identificador:F63C1ACD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ASSESSORIA GERAL
DECRETO N.º 133, DE 25 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: Regulamenta o processo de apuração, inscrição, gerenciamento e cobrança administrativa (extrajudicial) dos créditos fiscais e não fiscais inscritos em Dívida Ativa pelo Município de Sertanópolis.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO os artigos 201 a 204 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966); CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um rito administrativo célere e eficiente para a recuperação de créditos, antes do ajuizamento da execução fiscal; CONSIDERANDO a autorização para protesto da Certidão de Dívida Ativa (Lei Federal nº 9.492/1997) e a Resolução CNJ nº 547/2024; CONSIDERANDO os critérios de avaliação do Programa de Transparência e Governança Pública (Progov) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);

DECRETA

Este Decreto regulamenta o processo de apuração, inscrição, gerenciamento e cobrança administrativa (extrajudicial) dos créditos fiscais e não fiscais inscritos em Dívida Ativa pelo Município de Sertanópolis, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
DA APURAÇÃO E INSCRIÇÃO

Art. 1º Os créditos fiscais (tributários) e não fiscais devidos ao Município, não quitados no prazo legal ou regulamentar, serão inscritos em Dívida Ativa pelo órgão competente.

Art. 2º Compete ao Departamento de Fazenda realizar a apuração dos créditos vencidos e proceder à sua inscrição em Dívida Ativa, com a emissão do respectivo Termo de Inscrição.

Art. 3º A inscrição em Dívida Ativa será realizada até o dia 10 de janeiro de cada ano, relativamente aos débitos vencidos no ano anterior.
Parágrafo Único. Faculta-se ao Departamento de Fazenda, de forma excepcional, realizar a inscrição de dívida vencida e não paga, a qualquer momento, sempre que a oportunidade e a conveniência justificarem.

CAPÍTULO II
DO FLUXO DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA (EXTRAJUDICIAL)

Art. 4º A cobrança administrativa (extrajudicial) da Dívida Ativa é de responsabilidade do(a) Departamento de Fazenda, e seguirá as seguintes etapas:

I - ETAPA 1:
a) Imediatamente após a inscrição em Dívida Ativa, o Departamento de Fazenda providenciará a notificação extrajudicial do devedor, através de edital eletrônica ser publicada no periódico de publicação dos atos oficiais do Município.
b) A notificação conterá as informações mínimas sobre o débito inscrito e concederá o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento amigável ou parcelamento, antes da adoção das medidas de cobrança subsequentes.
II - ETAPA 2: Ações de Cobrança (Instrumentos)
a) Decorrido o prazo da Etapa 1 sem o pagamento ou parcelamento, o Departamento de Fazenda fica autorizado a adotar os seguintes instrumentos de cobrança administrativa, de forma isolada ou cumulativa, podendo utilizar um ou outro instrumento, a saber:
1. Encaminhamento da Certidão de Dívida Ativa (CDA) para que a Procuradoria do Município promova o Protesto Extrajudicial, nos termos da Lei 9.492/1997;
2. Inscrição do devedor em cadastros de proteção ao crédito (exemplo: SPC, SERASA), mediante convênio;
3. Inscrição no CADIN (Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público), mediante convênio.
III - ETAPA 3: Encaminhamento à Cobrança Judicial
a) Esgotadas as medidas da Etapa 2, ou caso o débito permaneça sem pagamento após 180 (cento e oitenta) dias da inscrição, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município (PGM) para análise de viabilidade e eventual ajuizamento da execução fiscal.

CAPÍTULO III
DA REGULAMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º O encaminhamento da CDA a protesto observará o seguinte:
I - O Departamento de Fazenda selecionará as CDAs aptas e as remeterá ao Cartório de Protesto de Títulos.
II - Fica estabelecido o valor mínimo de 03 (três) UFM – Unidade Fiscal do Município, visando à economicidade e eficiência administrativa. Débitos inferiores a este valor não serão protestados, seguindo diretamente para outros meios de cobrança ou arquivamento.
Art. 6º Fica autorizado o parcelamento de créditos inscritos em Dívida Ativa, ainda na fase de cobrança administrativa (Etapa 1 ou 2), observadas as seguintes condições:
I - Entrada Mínima: Não será exigida entrada mínima para o parcelamento.
II - Número de Parcelas: O saldo poderá ser dividido em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.
III - Valor Mínimo: Nenhuma parcela poderá ser inferior a R$ 100,00 (cem) reais.
IV - A formalização do parcelamento importa em confissão irretratável da dívida.

CAPÍTULO IV
DO FLUXO DE ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA
Art. 7º Compete ao Departamento de Fazenda formalizar o processo de encaminhamento para a cobrança judicial.

Art. 8º O processo deverá ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Município (PGM) no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do prazo definido no Art. 4º, Inciso III, alínea "a".
Parágrafo único. O processo deverá conter, obrigatoriamente, a Certidão de Dívida Ativa (CDA) original, o comprovante da publicação da notificação realizada por Edital e o comprovante do prévio protesto, assim como dos demais documentos necessários à instrução da execução fiscal.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Santo Soriani”, 25 de junho de 2026.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

KASSIANY ALMEIDA BEZERRA
Diretora do Departamento de Fazenda

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:34756241

ASSESSORIA GERAL
DECRETO N.º 134, DE 24 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: Disciplina os processos de apuração, inscrição e cobrança administrativa (extrajudicial) da Dívida Ativa Municipal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a recuperação de créditos do Município antes do ajuizamento, conforme Resolução CNJ 547/2024;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina o processo de apuração, inscrição e cobrança administrativa (extrajudicial) dos créditos fiscais inscritos em Dívida Ativa.

Art. 2º O Departamento de Fazenda deverá apurar e inscrever em Dívida Ativa os créditos fiscais não quitados, até o dia 10 de janeiro de cada ano, relativamente aos débitos vencidos no ano anterior.
Parágrafo Único. Faculta-se ao Departamento de Fazenda, de forma excepcional, realizar a inscrição de dívida vencida e não paga, a qualquer momento, sempre que a oportunidade e a conveniência justificarem.
Art. 3º Fica estabelecido o seguinte fluxo para cobrança extrajudicial:
I- Imediatamente após a inscrição em Dívida Ativa, o Departamento de Fazenda providenciará a notificação extrajudicial do devedor, através de edital eletrônica ser publicada no periódico de publicação dos atos oficiais do Município.
II- A notificação conterá as informações mínimas sobre o débito inscrito e concederá o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento amigável ou parcelamento, antes da adoção das medidas de cobrança subsequentes.
a) Decorrido o prazo no inciso II, trinta dias após a notificação, sem o pagamento ou o parcelamento, o Departamento de Fazenda fica autorizado a adotar os seguintes instrumentos de cobrança administrativa, de forma isolada ou cumulativa, podendo utilizar um ou outro instrumento, a saber:
1. Encaminhamento da Certidão de Dívida Ativa (CDA) para que a Procuradoria do Município promova o Protesto Extrajudicial, nos termos da Lei 9.492/1997.
2. Inscrição do devedor em cadastros de proteção ao crédito, mediante convênio;
3. Inscrição no CADIN (Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público), mediante convênio.
II) Fica estabelecido o valor mínimo de 03 (três) UFM – Unidade Fiscal do Município, visando à economicidade e eficiência administrativa. Débitos inferiores a este valor não serão protestados, seguindo diretamente para outros meios de cobrança ou arquivamento.
Art. 4º Esgotadas as medidas de cobrança administrativa e verificado que valor do débito é igual ou superior a 20 (vinte) UFM – Unidade Fiscal do Município, o Departamento de Fazenda formalizará processo para encaminhamento da cobrança para a Procuradoria do Município para cobrança judicial.
§1º O processo deverá conter, obrigatoriamente, a Certidão de Dívida Ativa (CDA) original, o comprovante da publicação da notificação realizada por Edital e o comprovante do prévio protesto, assim como dos demais documentos necessários à instrução da execução fiscal
§2º Embora desobrigada, fica a Procuradoria do Município, verificada a conveniência e oportunidade, autorizada a ajuizar executivos fiscais de valor inferior a 20 (vinte) UFM – Unidade Fiscal do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Santo Soriani”, 25 de junho de 2026.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

KASSIANY ALMEIDA BEZERRA
Diretora de Fazenda

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:F1B34B4C

ASSESSORIA GERAL
DECRETO N.º 135, DE 25 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: Dispõe sobre os critérios de identificação, registro, controle, classificação e dispensa de emplacamento de bens patrimoniais móveis no âmbito do Município de Sertanópolis, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, e, CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público previstos no artigo 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos de controle patrimonial no âmbito do Município; CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior eficiência administrativa no gerenciamento de bens móveis sujeitos à elevada rotatividade operacional; CONSIDERANDO a inviabilidade técnica e operacional de atualização permanente da localização física de determinados bens móveis de uso compartilhado e circulação contínua entre setores, unidades e departamentos; CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos custos administrativos relacionados ao controle patrimonial de bens de pequeno valor econômico;

DECRETA:
Este Decreto estabelece os critérios de identificação, registro, controle, classificação e dispensa de emplacamento de bens patrimoniais móveis no âmbito do Município de Sertanópolis, na forma que se segue.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º O presente Decreto estabelece os critérios técnicos, administrativos e operacionais para o registro, identificação, controle, classificação e dispensa de emplacamento de bens patrimoniais móveis pertencentes ao Município de Sertanópolis.
Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I – bem patrimonial móvel: todo bem corpóreo adquirido, incorporado, recebido em doação ou cedido ao Município de Sertanópolis, destinado à manutenção das atividades administrativas, operacionais ou assistenciais;
II – emplacamento patrimonial: procedimento administrativo consistente na identificação física individualizada do bem mediante fixação de etiqueta, placa, código ou outro elemento identificador patrimonial;
III – bens de alta rotatividade operacional: bens móveis cuja utilização ocorre de forma compartilhada, contínua e dinâmica entre setores, unidades ou servidores, inviabilizando o controle locacional permanente e individualizado;
IV – bens de pequeno valor econômico: bens móveis cujo valor unitário de aquisição seja inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais);
V – registro patrimonial simplificado: modalidade de controle administrativo mediante registro global, setorial ou quantitativo, sem necessidade de identificação individual por plaqueta patrimonial.

CAPÍTULO II
DOS BENS DISPENSADOS DE EMPLACAMENTO
Art. 3º Ficam dispensados de identificação física individualizada mediante emplacamento patrimonial os bens móveis classificados como de alta rotatividade operacional.
§1º Consideram-se bens de alta rotatividade operacional aqueles cuja movimentação frequente entre repartições, salas, unidades,

departamentos, almoxarifados, veículos, atendimentos externos ou setores administrativos torne desproporcional, antieconômico ou operacionalmente inviável a atualização contínua de sua localização patrimonial.
§2º Enquadram-se, exemplificativamente, na hipótese prevista no caput:
I – cadeiras;
II – banquetas;
III – mesas auxiliares móveis;
IV – suportes móveis;
V – ventiladores portáteis;
VI – lixeiras;
VII – itens de uso compartilhado entre setores;
VIII – outros bens cuja dinâmica operacional inviabilize o controle físico individual permanente.
§3º A dispensa de emplacamento não afasta a obrigatoriedade de controle administrativo, inventário, guarda, conservação e responsabilização pelo uso adequado dos respectivos bens.

CAPÍTULO III
DOS BENS DE PEQUENO VALOR ECONÔMICO
Art. 4º Os bens móveis cujo valor unitário de aquisição seja inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais) ficam dispensados de emplacamento patrimonial individualizado.
§1º Os bens previstos no caput deverão ser registrados em controle patrimonial simplificado, vinculados ao Município de Sertanópolis.
§2º O registro patrimonial simplificado deverá conter, no mínimo:
I – descrição do bem;
II – quantidade;
III – data de aquisição;
IV – valor unitário e valor total;
V – unidade administrativa responsável;
VI – número da nota fiscal, empenho ou documento equivalente.
§3º A dispensa de emplacamento prevista neste artigo fundamenta-se nos princípios da economicidade e eficiência administrativa, Considerando que o custo operacional do controle individualizado mostra-se desproporcional em relação ao valor econômico do bem.
§4º Os bens de pequeno valor econômico poderão, a critério da Administração, ser submetidos a controle por lote, grupo, categoria ou unidade administrativa.

CAPÍTULO IV
DO CONTROLE PATRIMONIAL E RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA
Art. 5º Ainda que dispensados de emplacamento individual, todos os bens abrangidos por este Decreto permanecem integrados ao patrimônio público municipal, sujeitando-se aos procedimentos de:
I – inventário periódico;
II – controle administrativo;
III – fiscalização interna;
IV – apuração de responsabilidade em caso de extravio, dano ou utilização irregular;
V – baixa patrimonial, quando cabível.
Art. 6º Compete aos responsáveis pelas unidades administrativas do Município de Sertanópolis:
I – zelar pela guarda e conservação dos bens;
II – comunicar irregularidades ao setor competente;
III – colaborar com os procedimentos de inventário;
IV – manter controle interno mínimo da utilização dos bens sob sua responsabilidade.
Art. 7º O Setor de Patrimônio poderá, mediante justificativa técnica e administrativa, determinar o emplacamento individualizado de bens inicialmente dispensados, quando houver necessidade específica de rastreabilidade, controle especial, exigência legal ou recomendação dos órgãos de controle.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 8º Os casos omissos serão analisados pela Controladoria Interna do Município.
Art. 9º Este Decreto poderá ser complementada por manuais técnicos, orientações administrativas e atos internos específicos.
Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Santo Soriani”, 25 de junho de 2026.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

LAÉRCIO MENDES DE SOUZA
Controlador-geral do Município

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:4A7D0545

ASSESSORIA GERAL
DECRETO N.º 136, DE 25 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: Institui procedimentos de monitoramento e avaliação da recuperabilidade dos créditos inscritos em Dívida Ativa do Município.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de monitorar a avaliar a recuperação de créditos inscritos na dívida ativa baseada em indicadores gerencias;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída rotina mensal de monitoramento da recuperabilidade dos créditos inscritos em dívida ativa.
Art. 2º Compete ao Departamento de Fazenda emitir o relatório gerencial, analisar indicadores e elaborar a súmula de análise.
Art. 3º Compete à Controladoria Geral revisar as análises, emitir recomendações e promover a publicação no Portal da Transparência.
Art. 4º Os documentos deverão ser elaborados pelo Departamento de Fazenda até o dia 10 e analisados e publicados pela Controladoria até o dia 20 do mês subsequente.
Art. 5º Constituem evidências da rotina: relatório gerencial emitido pelo sistema, súmula de análise emitida pelo Departamento de Fazenda, manifestação da Controladoria e a publicação dos mesmos no Portal da Transparência.
Art. 6º Integram este decreto o ANEXO 1, denominado “Súmula de Análise da Recuperabilidade dos Créditos Inscritos em Dívida Ativa”.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Santo Soriani”, 25 de junho de 2026.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

KASSIANY ALMEIDA BEZERRA
Diretora de Fazenda

Publicado por:
Cleire Vânia Arruda Neves
Código Identificador:81E64FFC

CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS
DECRETO Nº-06/2026

DECRETO Nº-06/2026

Súmula: Altera o horário de expediente e da reunião ordinária da Câmara Municipal de Sertanópolis, no dia 29/06/2026 quando da realização do jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol – FIFA 2026 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais

R E S O L V E

Artigo 1º - Em caráter excepcional, é alterado o horário de expediente na Câmara Municipal de Sertanópolis, Estado do Paraná, bem como o horário da reunião ordinária no dia 29-06-2026 em que ocorrerá o

jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA de 2026, em 16-avos de final, ficando adotado o seguinte critério:

I - No dia 29/06/2026 o expediente será, ininterrupto entre às 8h e 13h;

II - O horário da realização da reunião ordinária do dia 29/06/2026, será antecipado para às 11 horas;
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sertanópolis, 25 de junho de 2026.

THIAGO TOTTI LOPES
Presidente

Publicado por:
Silvio Aparecido de Andrade
Código Identificador:E78A7F39

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 166/2026

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
N.º 166/2026
LEI FEDERAL N.º 14.133/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Sertanópolis, Estado do Paraná, sito à Av. Doutor Vacyr Gonçalves Pereira nº342, inscrita no CNPJ/MF nº76.245.034/0001-08, neste ato representado por sua prefeita municipal, senhora **Ana Ruth Secco**.

CONTRATADO: DISMAFE FERRAMENTAS LTDA.
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PROPULSORA PNEUMÁTICA (ENGRAXADEIRA), PARA USO NOS MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL.**
VALOR: R$1.579,00(HUM MIL, QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS).
EMBASAMENTO LEGAL: O presente é celebrado por adjudicação direta, face à dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Sertanópolis, 25 de junho de 2026.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:16F6CC2B

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 167/2026

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
N.º 167/2026
LEI FEDERAL N.º 14.133/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Sertanópolis, Estado do Paraná, sito à Av. Doutor Vacyr Gonçalves Pereira nº342, inscrita no CNPJ/MF nº76.245.034/0001-08, neste ato representado por sua prefeita municipal, senhora **Ana Ruth Secco**.

CONTRATADO: DISMAFE FERRAMENTAS LTDA.
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GERADOR À GASOLINA PARA USO DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.**
VALOR: R$6.650,00(SEIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).
EMBASAMENTO LEGAL: O presente é celebrado por adjudicação direta, face à dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Sertanópolis, 25 de junho de 2026.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:F2C6D56F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
TERMO ADITIVO

7º Termo Aditivo do contrato nº 16/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2022 para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERRUPÇÃO DO ABASTECIMENTO NO CAVALETE (CORTE), RELIGAÇÃO DO ABASTECIMENTO NO CAVALETE, EXECUÇÃO DE LACRE NO CAVALETE COM VERIFICAÇÃO DE FRAUDE, VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DE LIGAÇÃO DE ESGOTO E DE ÁGUAS PLUVIAIS (GALERIA PLUVIAL).**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 81.442.428/0001-96, situada a Avenida Seis de Junho, 825, Centro, Sertanópolis/PR, CEP 86170-000, neste ato representado pelo Diretor Superintendente o Sr. **Flávio Marcelino Fantin** e a **ABLE PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ Nº 73.636.276/0001-34, SITUADA NA RUA JOSÉ MORENO JÚNIOR Nº 674, BLOCO 1, 2º ANDAR, APARTAMENTO 205, EDIFÍCIO TWIN TOWER, JARDIM ACLIMAÇÃO, CEP 87050-710, MARINGÁ/PR, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SENHORA **ANA BEATRIZ TIEMY DE OLIVEIRA IAMAGUTI**, COM CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 12.996.655-6 SSP/PR, INSCRITA NO CPF Nº 085.523.839-93, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto – Dilatação do Prazo de Vigência com término em **04 de julho 2027**, com finalidade de Prorrogação Contratual, com fundamento art. 57, II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas permanecem sem qualquer alteração.

E, por estarem ajustados, firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Sertanópolis, 25 de junho de 2026.

FLÁVIO MARCELINO FANTIN	***ANA BEATRIZ TIEMY DE OLIVEIRA IAMAGUTI***
Contratante	Contratada

Publicado por:
Débora Maria Measi Bavati
Código Identificador:06ADB13A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
TERMO ADITIVO

8º Termo Aditivo do contrato nº 16/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2022 para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERRUPÇÃO DO ABASTECIMENTO NO CAVALETE (CORTE), RELIGAÇÃO DO ABASTECIMENTO NO CAVALETE, EXECUÇÃO DE LACRE NO CAVALETE COM VERIFICAÇÃO DE FRAUDE, VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DE LIGAÇÃO DE ESGOTO E DE ÁGUAS PLUVIAIS (GALERIA PLUVIAL).**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 81.442.428/0001-96, situada a Avenida Seis de Junho, 825, Centro, Sertanópolis/PR, CEP 86170-000, neste ato representado pelo Diretor Superintendente o Sr. **Flávio Marcelino Fantin** e a **ABLE PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ Nº 73.636.276/0001-34, SITUADA NA RUA JOSÉ MORENO JÚNIOR Nº 674, BLOCO 1, 2º ANDAR, APARTAMENTO 205,

EDIFÍCIO TWIN TOWER, JARDIM ACLIMAÇÃO, CEP 87050-710, MARINGÁ/PR, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SENHORA **ANA BEATRIZ TIEMY DE OLIVEIRA IAMAGUTI**, COM CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 12.996.655-6 SSP/PR, INSCRITA NO CPF Nº 085.523.839-93, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto – Reajuste de Valores na importância de **R$ 278.630,00 (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e trinta reais)**, correspondente a Prorrogação Contratual acrescido da atualização monetária INPC/IBGE 3,746495%, conforme tabela:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QTD.	VLR. UNITÁRIO (R$)	VLR. TOTAL (R$)
01	INTERRUPÇÃO DO ABASTECIMENTO NO CAVALETE (CORTE)	Serviço executado/ano	3.000	20,48	61.440,00
02	RELIGAÇÃO DO ABASTECIMENTO NO CAVALETE	Serviço executado/ano	3.000	20,14	60,420,00
03	EXECUÇÃO DE LACRE NO CAVALETE COM VERIFICAÇÃO DE FRAUDE	Serviço executado/ano	3.000	19,45	58.350,00
04	VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DE LIGAÇÃO DE ESGOTO E DE ÁGUAS PLUVIAIS	Serviço executado/ano	3.000	26,96	80.880,00
05	VISITA IMPRODUTIVA	Serviço executado/ano	2.000	8,77	17.540,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas permanecem sem qualquer alteração.

E, por estarem ajustados, firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Sertanópolis, 25 de junho de 2026.

FLÁVIO MARCELINO FANTIN	*ANA BEATRIZ TIEMY DE OLIVEIRA IAMAGUTI*
Contratante	Contratada

Publicado por:
Débora Maria Meassi Bavati
Código Identificador:2D8CE995

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUSPENÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

O Serviço Municipal de Sertanópolis, torna público, para conhecimento dos interessados, que **em acato a recomendação do TCE-PR_Demanda 778 - fica suspensa a licitação Pregão eletrônico nº17/2026**.

Objeto: Registro de Preço, para futura Aquisição de Materiais odontológicos para atender as necessidades da clínica odontológica municipal (UBS I, UBS II e UBS III) do Serviço Municipal de Saúde – Sermusa.

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Diretora Superintendente do SERMUSA.

Publicado por:
Lucilene de Fátima Morilho da Silva
Código Identificador:6EE35C5B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 039/2026 25/06/2026

DECRETO Nº 039/2026
25/06/2026

SUMULA Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2.026.

O Prefeito do Município de Sulina, Estado do Paraná, Senhor **GILBERTO JOÃO ROSSI,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1230/2025, de 17 de outubro de 2025.

DECRETA

Artigo 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Município de Sulina, para o exercício financeiro de 2026, de acordo com o art. 43, incisos II e III da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 4.323.845,57 (quatro milhões, trezentos e vinte e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos),** destinado a dar cobertura as despesas a serem realizadas conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0400	**SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES**		
0402	Departamento de Cultura		
13.392.0009.2.015000	Manutenção das Atividades Culturais		
3.3.90.36.00.00 (2493)	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	1063	46.224,57
0403	Departamento de Esportes		
27.813.0010.2.016000	Manutenção das Atividades de Desporto e Lazer		
3.3.90.30.00.00 (2513)	Material de Consumo	344	196.000,00
3.3.90.30.00.00 (138)	Material de Consumo	000	26.500,00
3.3.90.39.00.00 (141)	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	000	100.000,00
4.4.90.52.00.00 (2511)	Equipamentos e Material Permanente	343	298.500,00
0500	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**		
0501	Departamento do FMAS		
08.245.0016.2.023000	Fundo Municipal de Assistência Social		
3.3.90.30.00.00 (2413)	Material de Consumo	972	26.621,00
0700	**SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PUB**		
0702	Departamento de Obras e Serviços Urbanos		
15.452.0022.1.002000	Pavimentação Urbana		
4.4.90.51.00.00 (2510)	Obras e Instalações	342	3.500.000,00
15.452.0022.2.040000	Manutenção dos Serviços Urbanos		
3.1.90.11.00.00 (316)	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	000	10.000,00
0900	**SECRETARIA MUNICIPAL INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO**		
0902	Departamento de Indústria e Comércio		
23.691.0025.2.044000	Desenvolvimento Comercial		
4.4.90.51.00.00 (377)	Obras e Instalações	000	120.000,00
TOTAL.....			**4.323.845,57**

Artigo 2º - Os recursos para abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, correrão a conta dos recursos abaixo especificados:

I - Por Anulação Parcial de Dotações Fixadas na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64.

0300	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**		
0301	Departamento de Administração Geral		
04.122.0004.2.005000	Manutenção das Atividades da Administração		
3.3.90.36.00.00 (40)	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	000	20.000,00
3.3.90.39.00.00 (41)	Outros Serviços de Terceiros Jurídica	000	50.000,00
0400	**SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES**		
0403	Departamento de Esportes		
27.813.0010.2.016000	Manutenção das Atividades de Desporto e Lazer		
3.1.90.04.00.0,0 (134)	Contratação Por Tempo Determinado	000	20.000,00
3.3.90.40.00.00 (142)	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	000	6.500,00
0500	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**		
0501	Departamento do FMAS		
08.245.0016.2.023000	Fundo Municipal de Assistência Social		
4.4.90.51.00.00 (1075)	Obras e Instalações	972	26.621,00
0900	**SECRETARIA MUNICIPAL INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO**		
0902	Departamento de Indústria e Comércio		
23.691.0025.2.044000	Desenvolvimento Comercial		
4.4.90.51.00.00 (374)	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	000	60.000,00
1100	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**		
1101	Departamento de Orçamento		
04.121.0004.2.008000	Manutenção das Atividades do Departamento de Orçamento		
3.3.90.30.00.00 (383)	Material de Consumo	000	50.000,00
3.3.90.39.00.00 (384)	Outros Serviços de Terceiros Jurídica	000	50.000,00
	TOTAL.....		**283.121,00**

II – Por Excesso de Arrecadação de Receitas, de acordo com o art. 43, inciso II, da Lei 4.320/64

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1.7.1.7.99.0.1.02.00 (244)	Outras Transferências de Convênios da União e suas Entidades - Principal	344	196.000,00
2.4.1.9.51.0.1.05.00 (243)	Transferência Especial da União Principal	343	298.500,00
1.7.1.9.60.0.1.00.00 (226)	Transferência Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura Lei 14399/2022	1063	46.224,57
2.4.2.2.54.0.1.13.00 (241)	Transferência de Convênios dos Estados Programa Infraestrutura em Transportes - Principal	342	3.500.000,00
TOTAL.....			**4.040.724,57**

Artigo 3º - Determina ainda alterações nas metas físicas e financeiras da Lei nº 1210, de 01 de julho de 2025 – Plano Plurianual (PPA) e Lei nº 1213, de 25 de agosto de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026, nas ações correspondentes deste Decreto, conforme Lei nº 1230/2025, art. 8º.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Paraná, 25 de junho de 2026; 40º da Emancipação e 38º de Administração.

GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito

Registre-se e publique-se
Em 25 de junho de 2026.

PUBLICADO EM 26/06/2026, EDIÇÃO _____, PÁGINAS _____, DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ
PUBLICADO EM 26/06/2026, EDIÇÃO _____, PÁGINAS _____, DO JORNAL DE BELTRÃO

Publicado por:
Elenice Minuzzi
Código Identificador:C4087A35

SETOR DE LICITAÇÕES
CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2026

CONTRATADA	DIRCEU LUIZ MOREIRA 82874182915
CNPJ	15.356.423/0001-16
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA PARA MANUTENÇÃO DE AMBIENTE EXTERNO E INTERNO
LICITAÇÃO	Dispensa por limite N.1/2026
VALOR	R$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais)
VIGÊNCIA	25 de junho de 2027 - **FORO:** Comarca de São João - PR

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:A9A29F28

SETOR DE LICITAÇÕES
CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

Fundamentado no Art. 75, II, da Lei n°. 14.133/2021, RATIFICO a dispensa de licitação para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA PARA MANUTENÇÃO DE AMBIENTE EXTERNO E INTERNO".**
Contratante: Município de SULINA-PR
CNPJ: 80.869.886/0001-43
EMPRESA: DIRCEU LUIZ MOREIRA 82874182915
CNPJ: 15.356.423/0001-16
Vigência: 25/06/2026 a 25/06/2027
Valor: R$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais)
Sulina, 25 de junho de 2026.

PEDRO INÁCIO HORN,
Presidente da Câmara.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:B8C79D4B

SETOR DE LICITAÇÕES
CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA - EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

Referente à Dispensa por Limite nº 01/2025. Contratada: **WEBDOCUMENTOS TECNOLOGIA LTDA**. CNPJ nº 54.472.390/0001-21. **Objeto do aditivo: DE PRAZO:** Fica acrescido ao contrato original mais 12 meses, passando o novo prazo de vigência vigorar até a data de 09 de julho de 2027. **DO REAJUSTE DE VALORES:** Fica aditado R$ 25.011,82 (vinte e cinco mil e onze reais e oitenta e dois centavos), em razão da renovação das quantidades e dos reajustes dos valores unitários baseado no índice do IPCA acumulado no período correspondente de 3,81%, conforme solicitação da Secretaria. Fundamento: O presente aditivo é fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021. Sulina, 24 de junho de 2026.

PEDRO INÁCIO HORN,
Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:2D9AEDF4

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2025

Extrato de Rescisão Unilateral à Ata de Registro de Preços nº 162/2025, Referente Pregão Eletrônico nº 45/2025. Contratada: **LUPIAN ATACADO E VAREJO LTDA**, CNPJ nº 55.808.167/0001-75. Objeto do distrato: Fica extinto o contrato unilateralmente a partir de 25 de junho de 2026. Fundamento: artigo 138, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Sulina, 25 de junho de 2026.

GILBERTO JOÃO ROSSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:AA95CAF8

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 167/2022

Referente Pregão Presencial nº 56/2022. **Contratada: NORI MARTINS TRANSPORTE LTDA**. CNPJ n 42.519.671/0001-03**. Objeto do aditivo: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Fica alterado o valor unitário do item 01, passando de R$ 10,19 (Dez reais e dezenove centavos) para R$ 7,62 (sete reais e sessenta e dois centavos), em razão da redução do preço do óleo diesel, que passou de R$ 7,99 (Sete reais e noventa e nove centavos) para R$ 5,98 (Cinco reais e noventa e oito centavos), conforme notas fiscais apresentadas pela Secretaria, tendo uma redução de aproximadamente 25,15% em seu valor. **Fundamento:** O presente aditivo é fundamentado na Lei 8.666/93.

Sulina-PR, 25 de junho de 2026.

GILBERTO JOÃO ROSSI,
Prefeito.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:0FEDD7E4

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2022

Referente à Pregão Eletrônico nº 25/2022. Contratada: SCHMIDT RECUPERAÇÃO AUTOMOTIVA E TRANSPORTE LTDA. CNPJ nº 19.922.472/0001-20. **Objeto do aditivo: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Fica alterado o valor unitário do item 01, passando de R$ 10,31 (Dez reais e trinta centavos) para R$ 7,80 (Sete reais e oitenta centavos), em razão da redução do preço do óleo diesel, que passou de R$ 7,90 (Sete reais e noventa centavos) para R$ 5,98 (Cinco reais e noventa e oito centavos), conforme notas fiscais apresentadas pela Secretaria, tendo um redução de aproximadamente 24,30% em seu valor. **Fundamento:** O presente aditivo é fundamentado na Lei 8.666/93. Sulina/PR, 25 de junho de 2026.

GILBERTO JOÃO ROSSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:39FEFEFA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2025

Referente à Concorrência Eletrônica nº 07/2025. Contratada: **MARCIO GALLINA CONSTRUCAO CIVIL E MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI**. CNPJ n 16.700.335/0001-52**. Objeto do aditivo: DE PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica acrescido ao contrato original mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 26 de junho 2026, passando o novo prazo de execução a ser até a data de 30 de setembro de 2026, conforme parecer técnico emitido pelo Departamento de Engenharia e anuência do Paranacidade. **Fundamento:** O presente instrumento é fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021. Sulina/PR, 25 de junho de 2026.

GILBERTO JOÃO ROSSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:1D111982

SETOR DE LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO E CITAÇÃO DA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Notifica-se da abertura de Processo Administrativo Disciplinar, a empresa detetora da Ata de Registro de Preços nº 185/2025, no Processo Licitatório nº 088/2025, Pregão Eletrônico 054/2025, Processo Administrativo Interno nº 4.934/2025, que visa apurar as irregularidades contratuais.
Que a notificada foi citada e tem prazo, contado do primeiro dia útil posterior ao envio do mandado de citação, de **05 (cinco) dias úteis** para realizar a entrega total dos itens em mora e, de **15 (quinze) dias úteis**, para apresentação de defesa prévia escrita, com relação aos fatos imputados, sendo-lhe assegurado vista integral dos autos.
Sulina, Paraná. 25 de junho de 2026.

THALIA VENZON BAVARESCO.
Diretora do Departamento de Almoxarifado

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:F070AA82

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 64/2025 – ID 2682

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPIRA

Pelo presente instrumento particular que celebram **MUNICÍPIO DE TAPIRA**, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Ronald Rogerio Lopes Smarzaro**, em pleno exercício de seu mandato e funções, e a empresa **AUTO POSTO ITAMI LTDA - ME**, já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada por seu procurador o Sr. **Edson Satoshi Itami**, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO

O presente Termo Aditivo possui amparo legal na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor do contrato de fornecimento parcelado de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos integrantes da frota do Município, em razão da redução dos preços praticados no mercado, promovendo-se a correspondente supressão do valor contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Em decorrência da redução dos preços dos combustíveis e da consequente revisão contratual, fica o contrato suprimido em R$ 24.291,84 (vinte e quatro mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), passando seu valor global de R$ 1.797.870,51 (um milhão, setecentos e noventa e sete mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta e um centavos) para R$ 1.773.578,67 (um milhão, setecentos e setenta e três mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.
Tapira (PR), 15 de junho de 2026.

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO
Prefeito Municipal
Contratante

EDSON SATOSHI ITAMI
Auto Posto Itami LTDA - ME
Contratada

Publicado por:
Edner Joao Peres da Silva
Código Identificador:16B61AB8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2026

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2026

O **MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**, Estado do Paraná, torna público o aviso de **contratação de empresa especializada para fornecimento de inscrições destinadas à participação de integrantes da Rede de Proteção à Criança e ao adolescente no Congresso Brasileiro aos Atores do Sistema de Garantia de**

Direitos da Criança e do Adolescente, visando à capacitação técnica e formação continuada dos profissionais da rede socioassistencial e de garantia de direitos.

CONTRATADA: **HORUS - DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.048.127/0001-23, localizada na Rua Herculano Nunes Teixeira, 105, CEP: 89.165-478, bairro Budag, na Cidade de RIO DO SUL/SC.

Valor Total: R$ 15.998,00 (quinze mil, novecentos e noventa e oito reais).

FUNDAMENTO: Art. 74 da Lei nº14.133/2021. Decreto Federal Nº 11.462/2023.

Teixeira Soares, 23 DE JUNHO DE 2026

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cladis m Marchinski
Código Identificador:9FDDB699

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2026

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2026

O **MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**, Estado do Paraná, torna público o aviso de **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação e formação continuada, destinada aos profissionais do SUAS de Teixeira Soares.**

CONTRATADA: **PINCOLINI E DALZOCHIO EDUCACAO E COMUNICACAO VISUAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.701.927/0001.78, localizada na Rua Rod RS-453, KM18, Linha Burati 760, NOVA SARDENHA, CEP: 95.183,993, na cidade de FARROUPILHA-RS.

Valor Total: R$ 17.374,50 (dezessete mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTO: Art. 74 da Lei nº14.133/2021. Decreto Federal Nº 11.462/2023.

Teixeira Soares, 23 DE JUNHO DE 2026

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cladis m Marchinski
Código Identificador:8403465C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2026

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2026

O **MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**, Estado do Paraná, torna público o aviso de **Aquisição de um veículo básico por meio da resolução SESA Nº 1357/2025.**

CONTRATADA: **RECREIO BH VEÍCULOS S/A**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 01.929.665/0003-09, sediada à Avenida Rio Bahia, BR 116 – Km 701, nº 6111 – Gaspar – Muriaé/MG, CEP: 36.888-090, neste ato representada pelo **seu gerente geral Victor José de Souza**, portador da CI MG 13.558.551 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 085.834.056-97, residente e domiciliado à Avenida Coronel Monteiro de Castro, nº 465 – Barra - Muriaé/MG.

Valor Total: R$ 103.800,00 (Cento e três mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTO: Art. 74 da Lei nº14.133/2021. Decreto Federal Nº 11.462/2023.

Teixeira Soares, 23 DE JUNHO DE 2026

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cladis m Marchinski
Código Identificador:7CE2688B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2026

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2026

O **MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**, Estado do Paraná, torna público o aviso de **Aquisição de 02 (dois) veículos automotores tipo pick-up utilitária por meio das resoluções SESA Nº 1049/2025 e 4182/2025.**

CONTRATADA: **SIGMA MAQUINAS E REPRESENTACOES LTDA**, inscrita no CNPJ 26.991.097/0001-35, com sede na RUA MARIANO HORTA GALVAO 45, SALA 8, BAIRRO FATIMA II, CEP 37553-574, na cidade de POUSO ALEGRE/MG.

Valor Total: R$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais).

FUNDAMENTO: Art. 74 da Lei nº14.133/2021. Decreto Federal Nº 11.462/2023.

Teixeira Soares, 23 DE JUNHO DE 2026

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cladis m Marchinski
Código Identificador:C1C246F6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2026
INEXIGIBILIDADE 26/2026

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares, CNPJ Nº. 75.963.850/0001-94 situado à Rua XV de Novembro, 135 – Teixeira Soares – PR.

OBJETO: Aquisição de um veículo básico por meio da resolução SESA Nº 1357/2025.

CONTRATADA: RECREIO BH VEÍCULOS S/A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 01.929.665/0003-09, sediada à Avenida Rio Bahia, BR 116 – Km 701, nº 6111 – Gaspar – Muriaé/MG, CEP: 36.888-090, neste ato representada pelo seu gerente geral Victor José de Souza, portador da CI MG 13.558.551 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 085.834.056-97, residente e domiciliado à Avenida Coronel Monteiro de Castro, nº 465 – Barra - Muriaé/MG.

Valor Total: R$ 103.800,00 (Cento e três mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA DE ASSINATURA: 23/06/2026

FORO: Comarca de Teixeira Soares – Paraná.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cladis m Marchinski
Código Identificador:EBC59118

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2026
INEXIGIBILIDADE 27/2026
CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares, CNPJ Nº. 75.963.850/0001-94 situado à Rua XV de Novembro, 135 – Teixeira Soares – PR.

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos automotores tipo pick-up utilitária por meio das resoluções SESA Nº 1049/2025 e 4182/2025.

CONTRATADA: SIGMA MAQUINAS E REPRESENTACOES LTDA, inscrita no CNPJ 26.991.097/0001-35, com sede na RUA MARIANO HORTA GALVAO 45, SALA 8, BAIRRO FATIMA II, CEP 37553-574, na cidade de POUSO ALEGRE/MG.

Valor Total: R$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais).

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA DE ASSINATURA: 23/06/2026

FORO: Comarca de Teixeira Soares – Paraná.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cladis m Marchinski
Código Identificador:FCBC30AC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 90028/2026

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares, CNPJ Nº. 75.963.850/0001-94 situado à Rua XV de Novembro, 135 – Teixeira Soares – PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de escritório, destinados ao atendimento das demandas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira Soares.

CONTRATADA: M3. BUSINESS GROUP LTDA, inscrita no CNPJ: 54.494.740/0001-50, com sede na Avenida Colombo Machado Salles, nº 232, Sala: 01, Jardim Dourado, Porto Belo, SC, CEP 88.210-000.

Valor total: R$ 2.651,60 (dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026

FORO: Comarca de Teixeira Soares – Paraná.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cladis m Marchinski
Código Identificador:AE7F8066

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 90028/2026

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares, CNPJ Nº. 75.963.850/0001-94 situado à Rua XV de Novembro, 135 – Teixeira Soares – PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de escritório, destinados ao atendimento das demandas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira Soares.

CONTRATADA: NEUSA MARCIA SCHEID PAPELARIA, inscrita no CNPJ: 22.039.279/0001-50, com sede na TRAVESSA EXPEDICIONÁRIOS, 396- CENTRO, CEP 84530-000, TEIXEIRA SOARES/PR.

Valor total: R$ 17.858,00 (dezessete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais).

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026

FORO: Comarca de Teixeira Soares – Paraná.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cladis m Marchinski
Código Identificador:38AADA02

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 90028/2026

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares, CNPJ Nº. 75.963.850/0001-94 situado à Rua XV de Novembro, 135 – Teixeira Soares – PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de escritório, destinados ao atendimento das demandas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira Soares.

CONTRATADA: REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ: 07.481.107/000148, com sede na Av. João Ferreira Neves 3033, Campina do Simão/Paraná.

Valor total: R$ 55.472,10 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setecentas e dois reais e dez centavos).

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA DE ASSINATURA: 25/06/2026

FORO: Comarca de Teixeira Soares – Paraná.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cladis m Marchinski
Código Identificador:EC7D8B63

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 90027/2026

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares, CNPJ Nº. 75.963.850/0001-94 situado à Rua XV de Novembro, 135 – Teixeira Soares – PR.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desratização e limpeza/higienização de caixas d'água nos prédios públicos do Município de Teixeira Soares – PR.

DEFENSIVE CONTROLE DE PRAGAS LTDA, inscrita no CNPJ: 11.048.000/0001-88, com sede na RUA LUIZ SODRE SWENSSON, S/N (FRENTE AO 343) – NEVES – CEP: 84.020-779 CIDADE: PONTA GROSSA – PARANÁ.

Valor total: R$ 41.700,00 (Quarenta e um mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA DE ASSINATURA: 26/06/2026

FORO: Comarca de Teixeira Soares – Paraná.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cladis m Marchinski
Código Identificador:EEF3FF66

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 13/2026

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 13/2026
INEXIGIBILIDADE 23/2026
Chamamento Público nº04/2026

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares, CNPJ Nº. 75.963.850/0001-94 situado à Rua XV de Novembro, 135 – Teixeira Soares – PR.

OBJETO: Fornecimento de cascalho misto destinado à manutenção das estradas rurais do Município de Teixeira Soares.

CREDENCIADA: GABBATHA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 06.110.228/0001-10

Valor Total: R$ 750.050,00 (setecentos e cinquenta mil e cinquenta reais).

QUANTIDADE TOTAL DO CRDENCIAMENTO: 5.000 CARGAS DE 12M³

VIGÊNCIA: 12 MESES

FISCAL DO CREDENCIAMENTO: DENISE GALDINO DE OLIVEIRA LEITE

DATA DE ASSINATURA: 17/06/2026

FORO: Comarca de Teixeira Soares – Paraná.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cladis m Marchinski
Código Identificador:10EC359F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2026
O Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, comunica que fará realizar a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

OBJETO: Aquisição de 02 (duas) plainas agrícolas niveladoras, tipo lâmina traseira de arrasto, e 01 (uma) roçadeira agrícola, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Convênio TRANSFERGOV Nº 990199/2025 Concedente: Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional.

DATA: 16/07/2026. **HORA:** 09:00 Horas.

LOCAL: www.compras.gov.br "**Acesso Identificado**".

OBS: O EDITAL encontra-se disponível no site **www.compras.gov.br** também no www.teixeirasoares.pr.gov.br. Portal de transparência através de link de acesso e no PNCP. Na impossibilidade de obtenção por esse meio, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone (0**42) 3460 -1155, no horário das 9:00 ás 11:30 horas, 13:30 às 17:00 horas, ou pelo e-mail: licitacaoecompras@teixeirasoares.pr.gov.br.

Teixeira Soares, 26 de junho de 2026.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cladis m Marchinski
Código Identificador:A48DC14E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO 242026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação, autuado com o número de processo 24/2026 fundamentado no PARECER JURÍDICO, exarado pela Procuradoria Geral do Município, cujo objeto refere-se à **contratação de empresa especializada para fornecimento de inscrições destinadas à participação de integrantes da Rede de Proteção à Criança e ao adolescente no Congresso Brasileiro aos Atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, visando à capacitação técnica e formação continuada dos profissionais da rede socioassistencial e de garantia de direitos,** conforme especificações, quantidades e condições do Termo de Referência e seus anexos, em atendimento às demandas da Secretaria de Família e Desenvolvimento Social.

Em favor de: **HORUS - DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 59.048.127/0001-23**

Valor Total: R$ 15.998,00 (quinze mil, novecentos e noventa e oito reais).

Teixeira Soares, 23 de junho de 2026

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal, de Teixeira Soares

Publicado por:
Cladis m Marchinski
Código Identificador:AAF9BF01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO25-2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação, autuado com o número de processo 25/2026 fundamentado no PARECER JURÍDICO, exarado pela Procuradoria Geral do Município, cujo objeto refere-se à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação e formação continuada, destinada aos profissionais do SUAS de Teixeira Soares,** conforme especificações, quantidades e condições do Termo de Referência e seus anexos, em atendimento às demandas da Secretaria de Família e Desenvolvimento Social.

Em favor de: **PINCOLINI E DALZOCHIO EDUCACAO E COMUNICACAO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 28.701.927/0001.78**

Valor Total: R$ 17.374,50 (dezessete mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Teixeira Soares, 23 de junho de 2026

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal, de Teixeira Soares

Publicado por:
Cladis m Marchinski
Código Identificador:C5711665

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
ATO DA MESA Nº 02/2026

Dispõe sobre a antecipação do horário da Sessão Ordinária do dia 29 de junho de 2026.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação excepcional do horário dos trabalhos legislativos da Sessão Ordinária do dia 29 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. A Sessão Ordinária anteriormente prevista para o dia **29 de junho de 2026, às 19h**, será realizada, excepcionalmente, no mesmo dia, **29 de junho de 2026, às 11h**, no Plenário da Câmara Municipal.

Art. 2º. A Secretaria Legislativa providenciará a comunicação formal a todos os Vereadores e a divulgação nos meios oficiais da Câmara Municipal.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Terra Boa, 25 de junho de 2026.

ADEMIR GALHARDO ROMERO
Presidente

FABIANO MACEDO CARDOSO
Vice - Presidente

WILSON WANDERLEI ESPOSTO
1º Secretário

LUIZ ATÍLIO ZANCAN
2º Secretário

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:C5E84A85

GABINETE
DECRETO N.º 4.365/2026

Dispõe sobre horário de funcionamento das repartições públicas, tendo em vista a participação da Seleção Brasileira de futebol nos jogos da Copa do Mundo de 2026.

O EXMO. SR. VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o notório interesse geral no evento, sendo futebol o principal esporte do nosso país, sendo, ainda, representativo maior do direito ao lazer (Art. 6°, da CF), bem como símbolo de manifestação cultural (Art. 216, da CF),

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica determinado que, no dia 29 de junho de 2026, em virtude do jogo da Seleção Brasileira de Futebol pela Copa do Mundo de 2026, o horário de atendimento ao público nas repartições públicas municipais observará os seguintes critérios:

I – A sede administrativa da Prefeitura Municipal, os Postos de Saúde, as UBS – Unidades Básicas de Saúde, o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e o CAPS – Centro de Atenção Psicossocial funcionarão das 8h às 13h;

II – O Pátio Municipal funcionará das 7h às 12h.

Artigo 2º. As disposições contidas no artigo 1° não se aplicam:

I – O Hospital Municipal São Judas Tadeu, em razão da natureza essencial e da continuidade ininterrupta dos serviços de saúde prestados à população, funcionará normalmente em seu horário regular;

II – Para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, cujos alunos do período da tarde serão dispensados a partir das 13h, observado o calendário escolar homologado pelo Núcleo Regional de Educação;

III – Para os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, cujas crianças do período da tarde serão dispensadas a partir das 13h, observado o calendário escolar homologado pelo Núcleo Regional de Educação.

Artigo 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, 25 de junho de 2026.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:8F85D90C

LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 55-2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 55/2026

A Prefeitura Municipal de Terra Boa - PR torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando Pregão Eletrônico, tipo menor preço, UNITÁRIO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA UMA EVENTUAL Aquisição de materiais de expediente, em atendimento a esta Prefeitura Municipal.

Edital completo disponível na plataforma https://bnc.org.br/ e também no site da Prefeitura - https://terraboa.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes.

As propostas devem ser encaminhadas a partir do dia 25.06.2026 através do https://bnc.org.br/

Data e horário da sessão de abertura: 10.07.2026, às 08h30 (horário de Brasília).

Mais informações: licitacao@terraboa.pr.gov.br ou pelo telefone (44) 3641-8000, Setor de Licitações.

Terra Boa, 25 de junho 2026.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:266ECCB7

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 174/2026
REF: PREGÃO N° 33/2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: A.D. DAMINELLI EIRELI - ME, CNPJ nº nº 10.749.758/0001-80, com sede Paranavaí, Paraná, tendo como representante legal o(a) Sr(a). ALINE DIAS DAMINELLI, CPF: 062.284.489-00, carteira de Identidade nº 93085647.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CENTRO DE ESPECIALIDADES E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU DE TERRA BOA.,

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de até R$ 63.576,38 (sessenta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos) , valor esse que será pago em CONFORME EDITAL.

PRAZO: A presente ARP terá vigência a partir de 17 de junho de 2026, com vencimento até 17 de junho de 2027, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 17 de junho de 2026..

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:FE68034B

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 179/2026
REF: PREGÃO N° 33/2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº nº 34.479.558/0001-13, com sede UMUARAMA, Paraná, tendo como representante legal o(a) Sr(a). ANDERSON TORRES DOS SANTOS, CPF 885.410.539-20, RG 63760803.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CENTRO DE ESPECIALIDADES E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU DE TERRA BOA.,

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de até R$ 54.586,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais) , valor esse que será pago em CONFORME EDITAL.

PRAZO: A presente ARP terá vigência a partir de 17 de junho de 2026, com vencimento até 17 de junho de 2027, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 17 de junho de 2026..

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:20418702

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 205/2026 REF: INEXIGIBILIDADE N° 17/2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: CLINICA MEDICA PATRICIA VOLPATO EIRELI - ME., CNPJ nº 27.041.373/0001-67, com sede RUA PRESIDENTE KENNEDY, 438, ZONA UM, CEP 87240000, Terra Boa - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). PATRICIA FALAVIGNA VOLPATO, CPF: 032.686.639-66, carteira de Identidade nº .

OBJETO: Credenciamentos de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de profissional médico, para atendimento de: SERVIÇO DE DISPONIBILIDADE EM PLANTÃO HOSPITALAR; SERVIÇO DE DISPONIBILIDADE DE TRANSFERENCIA MÉDICA, SERVIÇO DE DISPONIBILIDADE EM VISITA MÉDICA.

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de até:

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Valor Unitário
02	**Serviço de disponibilidade em Plantão de Médico HOSPITALAR**	Hora	R$121,00/ hora
03	**Serviços de disponibilidade Médica em suporte de transferência de paciente em situação de urgência e emergência, para referencias hospitalares.** DISTANCIA DE ATÉ 100 km	UNID	R$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais) (Por transferência)
04	**Serviços de disponibilidade Médica em suporte de transferência de paciente em situação de urgência e emergência, para referencias hospitalares.** . DISTÂNCIA DE ATÉ 300 km.	UNID	R$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais) (Por transferência)
05	**Serviços de disponibilidade Médica em suporte de transferência de paciente em situação de urgência e emergência, para referencias hospitalares. DISTÂNCIA DE ATÉ 600 km**	UNID	R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) (Por transferência)

Valor esse que será pago em conforme edital.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 01 de julho de 2026, com vencimento até 01 de julho de 2027, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 24 de junho de 2026.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:D7164634

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 207/2026 REF: INEXIGIBILIDADE N° 17/2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: KSV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 60.920.062/0001-43, com sede RUA PAMBI, 1420, CENTRO, CEP 87300460, Campo Mourão - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). KAROLINE SABATINE VOLPATO, CPF: 000.000.000-00, carteira de Identidade nº .

OBJETO: Credenciamentos de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de profissional médico, para atendimento de: SERVIÇO DE DISPONIBILIDADE EM PLANTÃO HOSPITALAR; SERVIÇO DE DISPONIBILIDADE DE TRANSFERENCIA MÉDICA, SERVIÇO DE DISPONIBILIDADE EM VISITA MÉDICA.

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de até:

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Valor Unitário
02	**Serviço de disponibilidade em Plantão de Médico HOSPITALAR**	Hora	R$121,00/ hora
03	**Serviços de disponibilidade Médica em suporte de transferência de paciente em situação de urgência e emergência, para referencias hospitalares.** DISTANCIA DE ATÉ 100 km	UNID	R$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais) (Por transferência)
04	**Serviços de disponibilidade Médica em suporte de transferência de paciente em situação de urgência e emergência, para referencias hospitalares.** . DISTÂNCIA DE ATÉ 300 km.	UNID	R$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais) (Por transferência)
05	**Serviços de disponibilidade Médica em suporte de transferência de paciente em situação de urgência e emergência, para referencias hospitalares. DISTÂNCIA DE ATÉ 600 km**	UNID	R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) (Por transferência)

Valor esse que será pago em conforme edital.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 01 de julho de 2026, com vencimento até 01 de julho de 2027, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 24 de junho de 2026.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:F78CCB70

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 209/2026 REF: INEXIGIBILIDADE N° 17/2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: J M GOMES CLÍNICA LTDA, CNPJ nº 49.228.362/0001-23, com sede RUA JANDAIA, 70, ZONA UM, CEP 87240000, Terra Boa - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). JULIANA MARIA GOMES, CPF: 804.922.232-20, carteira de Identidade nº 10.090.318-0.

OBJETO: Credenciamentos de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de profissional médico, para atendimento de: SERVIÇO DE DISPONIBILIDADE EM PLANTÃO HOSPITALAR; SERVIÇO DE DISPONIBILIDADE DE TRANSFERENCIA MÉDICA, SERVIÇO DE DISPONIBILIDADE EM VISITA MÉDICA.

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de até:

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Valor Unitário
02	**Serviço de disponibilidade em Plantão de Médico HOSPITALAR**	Hora	R$121,00/ hora
03	**Serviços de disponibilidade Médica em suporte de transferência de paciente em situação de urgência e emergência, para referencias hospitalares.** DISTANCIA DE ATÉ 100 km	UNID	R$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais) (Por transferência)
04	**Serviços de disponibilidade Médica em suporte de transferência de paciente em situação de urgência e emergência, para referencias hospitalares.** . DISTÂNCIA DE ATÉ 300 km.	UNID	R$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais) (Por transferência)
05	**Serviços de disponibilidade Médica em suporte de transferência de paciente em situação de urgência e emergência, para referencias hospitalares. DISTÂNCIA DE ATÉ 600 km**	UNID	R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) (Por transferência)

Valor esse que será pago em conforme edital.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 01 de julho de 2026, com vencimento até 01 de julho de 2027, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 24 de junho de 2026.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:37D19C45

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 210/2026 REF: INEXIGIBILIDADE N° 17/2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: AJP SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 64.031.520/0001-44, com sede RUA TOQUIO, 78, ZONA DOIS, CEP 87240000, Terra Boa - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). ALBERTO JOSE PELEGRINI, CPF: 098.212.139-36, carteira de Identidade nº .

OBJETO: Credenciamentos de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de profissional
médico, para atendimento de: SERVIÇO DE DISPONIBILIDADE EM PLANTÃO HOSPITALAR; SERVIÇO DE DISPONIBILIDADE DE TRANSFERENCIA MÉDICA, SERVIÇO DE DISPONIBILIDADE EM VISITA MÉDICA.
.

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de até:

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Valor Unitário
02	**Serviço de disponibilidade em Plantão de Médico HOSPITALAR**	Hora	R$121,00/ hora
03	**Serviços de disponibilidade Médica em suporte de transferência de paciente em situação de urgência e emergência, para referencias hospitalares.** DISTANCIA DE ATÉ 100 km	UNID	R$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais) (Por transferência)
04	**Serviços de disponibilidade Médica em suporte de transferência de paciente em situação de urgência e emergência, para referencias hospitalares.** . DISTÂNCIA DE ATÉ 300 km.	UNID	R$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais) (Por transferência)
05	**Serviços de disponibilidade Médica em suporte de**		R$ 650,00

	transferência de paciente em situação de urgência e emergência, para referencias hospitalares. DISTÂNCIA DE ATÉ 600 km	UNID	(Seiscentos e Cinquenta Reais) (Por transferência)

Valor esse que será pago em conforme edital.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 01 de julho de 2026, com vencimento até 01 de julho de 2027, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 24 de junho de 2026.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:ABBEAD00

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 213/2026 REF: INEXIGIBILIDADE N° 17/2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: POLICLINICA FLORESTA LTDA, CNPJ nº 07.258.554/0001-32, com sede RUA EMILIO CANDIDO BROETTO, 145, ZONA UM, CEP 87240000, Terra Boa - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). LUCAS IVAN DE SANTANA E SOUZA, CPF: 352.395.438-01, carteira de Identidade nº 87473767.

OBJETO: Credenciamentos de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de profissional médico, para atendimento de: SERVIÇO DE DISPONIBILIDADE EM PLANTÃO HOSPITALAR; SERVIÇO DE DISPONIBILIDADE DE TRANSFERENCIA MÉDICA, SERVIÇO DE DISPONIBILIDADE EM VISITA MÉDICA.
.

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de até:

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Valor Unitário
02	**Serviço de disponibilidade em Plantão de Médico HOSPITALAR**	Hora	R$121,00/ hora
03	**Serviços de disponibilidade Médica em suporte de transferência de paciente em situação de urgência e emergência, para referencias hospitalares.** DISTANCIA DE ATÉ 100 km	UNID	R$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais) (Por transferência)
04	**Serviços de disponibilidade Médica em suporte de transferência de paciente em situação de urgência e emergência, para referencias hospitalares.** . DISTÂNCIA DE ATÉ 300 km.	UNID	R$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais) (Por transferência)
05	**Serviços de disponibilidade Médica em suporte de transferência de paciente em situação de urgência e emergência, para referencias hospitalares. DISTÂNCIA DE ATÉ 600 km**	UNID	R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) (Por transferência)

Valor esse que será pago em conforme edital.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 01 de julho de 2026, com vencimento até 01 de julho de 2027, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 24 de junho de 2026.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:4C84386C

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 219/2026 REF: INEXIGIBILIDADE N° 17/2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: NERES SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 46.813.495/0001-79, com sede RUA PEDRO LUNARDELLI, 99, CENTRO, CEP 87280000, Iretama - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). AMANDA NERES DE ALMEIDA MORAES, CPF: 022.226.541-81, carteira de Identidade nº .

OBJETO: Credenciamentos de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de profissional médico, para atendimento de: SERVIÇO DE DISPONIBILIDADE EM PLANTÃO HOSPITALAR; SERVIÇO DE DISPONIBILIDADE DE TRANSFERENCIA MÉDICA, SERVIÇO DE DISPONIBILIDADE EM VISITA MÉDICA.
.

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de até:

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Valor Unitário
02	**Serviço de disponibilidade em Plantão de Médico HOSPITALAR**	Hora	R$121,00/ hora
03	**Serviços de disponibilidade Médica em suporte de transferência de paciente em situação de urgência e emergência, para referencias hospitalares.** DISTANCIA DE ATÉ 100 km	UNID	R$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais) (Por transferência)
04	**Serviços de disponibilidade Médica em suporte de transferência de paciente em situação de urgência e emergência, para referencias hospitalares.** . DISTÂNCIA DE ATÉ 300 km.	UNID	R$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais) (Por transferência)
05	**Serviços de disponibilidade Médica em suporte de transferência de paciente em situação de urgência e emergência, para referencias hospitalares. DISTÂNCIA DE ATÉ 600 km**	UNID	R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) (Por transferência)

Valor esse que será pago em conforme edital.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 01 de julho de 2026, com vencimento até 01 de julho de 2027, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 24 de junho de 2026.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:4AB21F04

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 220/2026 REF: INEXIGIBILIDADE N° 17/2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: THIAGO H M MOREIRA CLINICA MEDICA LTDA, CNPJ nº 44.258.421/0001-92, com sede AVENIDA SAO PAULO, 1288, ZONA 02, CEP 87200434, Cianorte - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). THIAGO HENRIQUE MARÇAL MOREIRA, CPF: 052.862.849-65, carteira de Identidade nº .

OBJETO: Credenciamentos de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de profissional médico, para atendimento de: SERVIÇO DE DISPONIBILIDADE EM PLANTÃO HOSPITALAR; SERVIÇO DE DISPONIBILIDADE DE TRANSFERENCIA MÉDICA, SERVIÇO DE DISPONIBILIDADE EM VISITA MÉDICA.
.

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de até:

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Valor Unitário
02	**Serviço de disponibilidade em Plantão de Médico HOSPITALAR**	Hora	R$121,00/ hora
03	**Serviços de disponibilidade Médica em suporte de transferência de paciente em situação de urgência e emergência, para referencias hospitalares.** DISTANCIA DE ATÉ 100 km	UNID	R$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais) (Por transferência)
04	**Serviços de disponibilidade Médica em suporte de transferência de paciente em situação de urgência e emergência, para referencias hospitalares.** . DISTÂNCIA DE ATÉ 300 km.	UNID	R$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais) (Por transferência)
05	**Serviços de disponibilidade Médica em suporte de transferência de paciente em situação de urgência e emergência, para referencias hospitalares. DISTÂNCIA DE ATÉ 600 km**	UNID	R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) (Por transferência)

Valor esse que será pago em conforme edital.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 01 de julho de 2026, com vencimento até 01 de julho de 2027, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 24 de junho de 2026.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:92716B1D

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 221/2026 REF: INEXIGIBILIDADE N° 17/2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: LUCAS CAVICHIOLI SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 63.822.561/0001-96, com sede RUA GUARARAPES, 583, CENTRO, CEP 87230000, Jussara - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). LUCAS RODRIGUES CAVALCANTE CAVICHIOLI, CPF: 133.166.289-32, carteira de Identidade nº .

OBJETO: Credenciamentos de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de profissional médico, para atendimento de: SERVIÇO DE DISPONIBILIDADE EM PLANTÃO HOSPITALAR; SERVIÇO DE DISPONIBILIDADE DE TRANSFERENCIA MÉDICA, SERVIÇO DE DISPONIBILIDADE EM VISITA MÉDICA.
.

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de até:

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Valor Unitário
02	**Serviço de disponibilidade em Plantão de Médico HOSPITALAR**	Hora	R$121,00/ hora
03	**Serviços de disponibilidade Médica em suporte de transferência de paciente em situação de urgência e emergência, para referencias hospitalares.** DISTANCIA DE ATÉ 100 km	UNID	R$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais) (Por transferência)
04	**Serviços de disponibilidade Médica em suporte de transferência de paciente em situação de urgência e emergência, para referencias hospitalares.** . DISTÂNCIA DE ATÉ 300 km.	UNID	R$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais) (Por transferência)
05	**Serviços de disponibilidade Médica em suporte de transferência de paciente em situação de urgência e emergência, para referencias hospitalares. DISTÂNCIA DE ATÉ 600 km**	UNID	R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) (Por transferência)

Valor esse que será pago em conforme edital.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 01 de julho de 2026, com vencimento até 01 de julho de 2027, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 24 de junho de 2026.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:B3DBCCE7

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 224/2026 REF: INEXIGIBILIDADE N° 17/2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: MEDFACIL SERVIÇOS DE SAUDE LTDA, CNPJ nº 46.695.791/0001-12, com sede RUA JESUINO MARCONDES, 354, CENTRO, CEP 84130000, Palmeira - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). RAQUEL HAIDE SANTOS ALDRIGUE, CPF: 050.148.669-05, carteira de Identidade nº .

OBJETO: Credenciamentos de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de profissional médico, para atendimento de: SERVIÇO DE DISPONIBILIDADE EM PLANTÃO HOSPITALAR; SERVIÇO DE DISPONIBILIDADE DE TRANSFERENCIA MÉDICA, SERVIÇO DE DISPONIBILIDADE EM VISITA MÉDICA.
.

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de até:

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Valor Unitário
02	**Serviço de disponibilidade em Plantão de Médico HOSPITALAR**	Hora	R$121,00/ hora
03	**Serviços de disponibilidade Médica em suporte de transferência de paciente em situação de urgência e emergência, para referencias hospitalares.** DISTANCIA DE ATÉ 100 km	UNID	R$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais) (Por transferência)
04	**Serviços de disponibilidade Médica em suporte de transferência de paciente em situação de urgência e emergência, para referencias hospitalares.** . DISTÂNCIA DE ATÉ 300 km.	UNID	R$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais) (Por transferência)
05	**Serviços de disponibilidade Médica em suporte de transferência de paciente em situação de urgência e emergência, para referencias hospitalares. DISTÂNCIA DE ATÉ 600 km**	UNID	R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) (Por transferência)

Valor esse que será pago em conforme edital.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 01 de julho de 2026, com vencimento até 01 de julho de 2027, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 24 de junho de 2026.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:52BB53D0

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 225/2026 REF: INEXIGIBILIDADE N° 17/2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: ESSENCIAL MED SOLUÇOES EM SAUDE LTDA, CNPJ nº 59.677.869/0001-18, com sede RUA PREFEITO BRASILIO RIBAS, 780, Orfãs, CEP 84010450, Ponta Grossa - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). FLAVIA FERREIRA HILGENBERG, CPF: 052.855.569-37, carteira de Identidade nº .

OBJETO: Credenciamentos de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de profissional médico, para atendimento de: SERVIÇO DE DISPONIBILIDADE EM PLANTÃO HOSPITALAR; SERVIÇO DE DISPONIBILIDADE DE TRANSFERENCIA MÉDICA, SERVIÇO DE DISPONIBILIDADE EM VISITA MÉDICA.
.

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de até:

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Valor Unitário
02	**Serviço de disponibilidade em Plantão de Médico HOSPITALAR**	Hora	R$121,00/ hora
03	**Serviços de disponibilidade Médica em suporte de transferência de paciente em situação de urgência e emergência, para referencias hospitalares.** DISTANCIA DE ATÉ 100 km	UNID	R$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais) (Por transferência)
04	**Serviços de disponibilidade Médica em suporte de transferência de paciente em situação de urgência e emergência, para referencias hospitalares.** . DISTÂNCIA DE ATÉ 300 km.	UNID	R$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais) (Por transferência)
05	**Serviços de disponibilidade Médica em suporte de transferência de paciente em situação de urgência e emergência, para referencias hospitalares. DISTÂNCIA DE ATÉ 600 km**	UNID	R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) (Por transferência)

Valor esse que será pago em conforme edital.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 01 de julho de 2026, com vencimento até 01 de julho de 2027, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 24 de junho de 2026.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:ABDDA27A

LICITAÇÕES
PARECER HOMOLOGA E ADJUDICA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - INEXIGIBILIDADE Nº 20/2026

O Senhor Valter Peres, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso das suas legais atribuições e com base no Parecer Conclusivo da Comissão de Contratação.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologada e adjudicada a decisão proferida pela Comissão de Contratação, que trata da licitação na modalidade de **Inexigibilidade sob n.º 20/2026**, Credenciamentos de empresa especializada com vistas à prestação de serviços médicos, com disponibilidade de profissional para atendimento em clinica geral; serviço de disponibilidade médica em horário diferenciado.
Sendo que as empresas credenciadas foram:

Nº	NOME	CNPJ
01	CLINICA MÉDICA WPM LTDA	24.989.200/0001-87
02	J M GOMES CLÍNICA LTDA	49.228.362/0001-23
03	CLÍNICA MEDICA VAGNER OLIVEIRA LTDA	20.110.290/0001-33
04	CLÍNICA MEDICA PATRICIA VOLPATO - EIRELLI	27.041.373/0001-67
05	JAQUELINE LARISSA RODA CLÍNICA MÉDICA LTDA	46.927.074/0001-79
06	BMG NAKAMURA BMG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	58.177.085/0001-68
07	AJP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	64.031.520/0001-44
08	KSV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	60.920.062/0001-43
09	3R GESTÃO EM SAÚDE LTDA	55.853.806/0001-14
10	VERTICE GESTÃO DE CONTRATOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	66.430.492/0001-63
11	MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	43.403.587/0001-92
12	F L SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	51.212.685/0001-70
13	S R COLONELLO FILHO CLINICA LTDA	64.037.694/0001-14
14	EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA	46.602.691/0001-02
15	ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	47.826.214/0001-85

Art. 2º. Fica a Secretaria de Saúde autorizada a tomar todas as providências necessárias e legais, visando à contratação do objeto de que trata o referido Procedimento Licitatório, nos termos da decisão proferida pela Comissão de Contratação.

Terra Boa, 25 de junho de 2026.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:527E2E28

LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO PREGAO ELETRONICO 50-2026

RETIFICAÇÃO

O Departamento de Licitações do Município de Terra Boa, informa para todos os interessados no Processo de PREGAO ELETRONICO sob n° 50/2026, que tem por objeto a **Registro de Preço para uma eventual Aquisição de Materiais Elétricos, para atendimento das necessidades das secretarias municipais, que:**

ONDE SE LÊ:

1.2 – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:
1.2.2 – ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **às 08:30 horas do dia 02/07/2026.**
1.2.3 – INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **08:45 horas do dia 02/07/2026.**
1.2.4 – REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

PASSA A SE LER:

1.2 – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:
1.2.2 – ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **às 08:30 horas do dia 14/07/2026.**
1.2.3 – INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **08:45 horas do dia 14/07/2026.**
1.2.4 – REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

Terra Boa – Pr.,25 de JUNHO de 2025.

VALERIA APARECIDA ZANCAN SOTOCORNO
Departamento de Licitações

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:2CC44E69

LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - LEILÃO Nº 1/2026

Licitação Modalidade: **Leilão No 1/2026**

Alienação de bens móveis do Municipio de Terra Boa.

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:

1) JOSE PEDRO FILHO inscrito no CNPJ/CPF Nº 243.809.116-91 no valor total dos itens vencidos de R$ 251.150,00 (duzentos e cinquenta e um mil, cento e cinquenta reais).

2) LUIZ HENRIQUE FERNANDES inscrito no CNPJ/CPF Nº 033.210.279-33 no valor total dos itens vencidos de R$ 177.500,00 (cento e setenta e sete mil e quinhentos reais).

3) F COSTA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 56.933.092/0001-17 no valor total dos itens vencidos de R$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais).

4) CLEOMAR FERRO SILVA inscrito no CNPJ/CPF Nº 047.832.759-55 no valor total dos itens vencidos de R$ 77.700,00 (setenta e sete mil e setecentos reais).

5) ANDRE FELLIPE DA SILVA FERREIRA inscrito no CNPJ/CPF Nº 005.944.441-01 no valor total dos itens vencidos de R$ 74.700,00 (setenta e quatro mil e setecentos reais).

6) GISLAINE DE SOUZA SARRI inscrito no CNPJ/CPF Nº 031.445.819-09 no valor total dos itens vencidos de R$ 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais).

7) DEMICIO PEREIRA VILAS BOAS inscrito no CNPJ/CPF Nº 018.247.579-48 no valor total dos itens vencidos de R$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais).

8) NATAN JOSÉ RODRIGUES inscrito no CNPJ/CPF Nº 066.758.399-85 no valor total dos itens vencidos de R$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais).

9) GUILHERME MENDONÇA COSTA inscrito no CNPJ/CPF Nº 274.174.238-33 no valor total dos itens vencidos de R$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais).

10) LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 23.691.899/0001-31 no valor total dos itens vencidos de R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

11) CELSO MARTINI inscrito no CNPJ/CPF Nº 453.466.159-20 no valor total dos itens vencidos de R$ 6.215,00 (seis mil, duzentos e quinze reais).

12) A. TREVISAN COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA ME inscrito no CNPJ/CPF Nº 02.568.874/0001-75 no valor total dos itens vencidos de R$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).

13) ANDERSON FERRAZ PIRES inscrito no CNPJ/CPF Nº 023.474.149-09 no valor total dos itens vencidos de R$ 900,00 (novecentos reais).

14) LUIS CARLOS RIBEIRO inscrito no CNPJ/CPF Nº 009.283.129-09 no valor total dos itens vencidos de R$ 820,00 (oitocentos e vinte reais).

15) MARCIO RAFAEL BREGOLA inscrito no CNPJ/CPF Nº 110.310.619-83 no valor total dos itens vencidos de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Terra Boa, 25 de junho de 2026.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:40EE9B66

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 14/2026

O Conselho Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.682/2021 e, considerando a deliberação da plenária realizada em 25 de Junho de 2026.

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar a ADESÃO do Município de Terra Boa para RESOLUÇÕES SESA: Resolução 320/2026, conforme exigencias dos termos de adesão qualificando assim o serviço de saúde.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Boa, Edifício da Prefeitura Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de Junho de dois mil e vinte e seis.

JOSE NUNES CABRAL
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução/COMUS – Terra Boa nº 14/2026, nos termos do parágrafo 2º, artigo 1º da Lei nº 8.142/90.

LEUKTEMBERGG MENEGHETTI DA COSTA
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:8927CF4E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 16/2026

O MUNICÍPIO DE TERRA RICA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, e o Sr. **JOÃO GERALDO DA SILVA**, CPF nº 205.950.429-53, resolvem promover a presente RETIFICAÇÃO ao Contrato nº 16/2026, oriundo da Inexigibilidade nº 29/2025, pelos motivos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO
Fica retificada a redação da **Cláusula Sétima – Da Vigência e da Prorrogação, alínea "a"**, onde consta:
"O prazo de vigência do contrato será de 12 meses (doze meses) meses, com início na data de **18 de junho de 2025**, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos."

Passando a constar:
"O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de **28 de janeiro de 2026**, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 16/2026 que não conflitarem com a presente retificação.

Terra Rica/PR, 17 de junho de 2026.

Município de Terra Rica
AGNALDO DE SOUZA COSTA
Locatário

JOÃO GERALDO DA SILVA
Locador

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:33312FAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO N° 268/2026

Decreto nº. 268/2026

SÚMULA: Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais no dia 29/06/2026, dia de jogo do Brasil na Copa do Mundo FIFA 2026, e dá outras providências.

AGNALDO DE SOUZA COSTA, Prefeito do Município de Terra Rica, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a classificação da Seleção Brasileira de Futebol na fase de grupos da **Copa do Mundo FIFA 2026;**

Considerando a necessidade de estabelecer critérios de funcionamento das repartições públicas municipais durante a participação do Brasil no próximo jogo da **Copa do Mundo FIFA 2026,** que realizar-se-á no dia **29/06/2026**, às 14h.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais do Município de Terra Rica, Estado do Paraná, no dia **29/06/2026, à partir das 12h**, face à participação do Brasil em jogo da **Copa do Mundo FIFA 2026.**

Parágrafo Único: No período da manhã do dia 29/06/2026, o horário de atendimento ao público será das 07:30 às 12h.

Art. 2º. Excetuam-se do disposto neste Decreto as repartições públicas municipais que prestam serviços considerados essenciais à população.

Art. 3º. Caberá aos Secretários Municipais a responsabilidade de preservar o funcionamento dos serviços essenciais de caráter ininterrupto afeto às respectivas áreas de competência dos mesmos.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação definirá seu horário de funcionamento em consonância com as diretrizes da Orientação Conjunta nº 005/2026-SEED/DPGE/DEDUC.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Terra Rica, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte seis (25/06/2026).

AGNALDO DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Roberto Perico
Código Identificador:D1CED894

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO Nº 269/2026

DECRETO Nº 269/2026

SÚMULA: Nomeia os membros do Conselho Municipal de Cultura do Município de Terra Rica – PR, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 097/2023, de 01/11/2023 que trata da criação do Conselho Municipal de Cultura de Terra Rica- PR;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a participação da sociedade civil e do poder público na formulação e acompanhamento das políticas culturais do Município;

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura de Terra Rica é um órgão colegiado, deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica do Departamento de Cultura.
Art. 2º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal de Cultura de Terra Rica – PR, os seguintes membros:
I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Titular: Adriel Messias Vieira
Suplente: Daiane Moreira de Souza Silva
Titular: Cristina Jasper Aoyogui
Suplente: Denison Araujo Garcia
II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
Segmento: Artes Visuais:
Titular: Leia Sílvia de Mello Scalla Menotti
Suplente: Cláudio Fernandes de Souza
Segmento: Música:
Titular: Jairo Estevão Venâncio
Suplente: Rafael da Silva Pereira
Segmento: Teatro/Dança:
Titular: Márcia Soletti
Suplente: Denise Aparecida Rodrigues
Segmento: Cultura Popular:
Titular: Maycon Fernando Santos
Suplente: Melissa Soletti Costa
Art. 3º Os membros ora nomeados exercerão suas funções de forma gratuita, sendo consideradas de relevante interesse público.
Art. 4º O referido Conselho Municipal de Cultura, em sua composição, terá a vigência de 02 (dois anos), renovável uma vez, por igual período, conforme regulamento.
Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura atuará conforme as atribuições previstas na legislação municipal vigente e em seu regimento interno.
Art. 6º A Secretária de Educação e Cultura terá sua representatividade no Conselho na qualidade de presidente.
Art. 7º O Conselho Municipal de Cultura de Terra Rica terá suas atribuições em conformidade com a Lei Municipal nº 097/2023, observados os dispositivos estabelecidos na legislação vigente.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n° 033/2024.

Paço Municipal, gabinete do Prefeito de Terra Rica, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (25/06/2026).

AGNALDO DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Roberto Perico
Código Identificador:9520109D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 268/2026

PORTARIA Nº 268/2026

Súmula: Nomeia membros para compor a Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos Culturais do Edital de Fomento à Cultura da PNAB – Ciclo 02.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos Culturais do Edital de Fomento à Cultura da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Ciclo 02, no âmbito do Município de Terra Rica/PR:
I – Adriel Messias Vieira;
II – Cristiane Teixeira Sobrinho;
III – Cristina Jasper Aoyogui.

Art. 2º Compete à Comissão avaliar, analisar, classificar e emitir parecer sobre os projetos culturais inscritos no referido edital, observando os critérios de avaliação, prazos, condições e demais disposições previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.
Art. 3º Os membros da Comissão deverão atuar com imparcialidade, transparência, responsabilidade e sigilo quanto às informações acessadas durante o processo de avaliação, declarando eventual impedimento ou conflito de interesses.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, gabinete do Prefeito de Terra Rica, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (25/06/2026).

AGNALDO DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Roberto Perico
Código Identificador:BCE488B9

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL AGUA E ESGOTO
ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2025
CONTRATANTE: SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TERRA RICA, inscrito no CNPJ sob nº 73.897.589/0001-46, sediado na Av. James Patrick Clark, 233, Parque das Jaboticabeiras, Terra Rica/PR, representado pelo Diretor Presidente Marcos Paulo Perigo.
CONTRATADA: W K G ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA, , inscrita no CNPJ sob nº 21.012.728/0001-03 , Rua Dr. Horácio Racanello Filho, 5550, Sala 02 - CEP: 87020-035 - BAIRRO: Zona Armazém, Maringá/PR

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: *Contratação de empresa especializada para elaboração de programas e laudos de saúde e segurança do trabalho (SST), com atendimento a 25 colaboradores, conforme exigências do e-Social.*,
As partes, de comum acordo e com fundamento no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na **Cláusula Segunda do contrato original**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA
1.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 17/2025 por mais **12 (doze) meses**, com início em 25/06/2026 e término em 25/06/2027, visando a continuidade dos serviços *elaboração de programas e laudos de saúde e segurança do trabalho (SST), com atendimento a 25 colaboradores, conforme exigências do e-Social.*,
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REAJUSTE
2.1. O valor global estimado para o período da prorrogação de 12 (doze) meses é de R$ 6.681,14 (seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e quatorze centavos), conforme detalhamento abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Valor Anual (R$)
01	PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos	R$ 1.151,92
02	PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	R$ 1.151,92
03	LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho	R$ 1.151,92
04	LIP - Laudo de Insalubridade e Periculosidade	R$ 1.151,92
05	Gestão e Envio de Eventos ao e-Social	R$ 816,82
06	Exames Clínicos/ASO (Estimativa de 25 unidades)	R$ 1.256,64
TOTAL	VALOR GLOBAL ANUAL REAJUSTADO	R$ 6.681,14

2.2. O valor acima fixado resulta da aplicação do índice de reajuste anual previsto na Cláusula Sexta do contrato original, utilizando-se a variação do IPCA (IBGE) acumulada no período de junho/2025 a maio/2026, correspondente a 4,72%, aplicada sobre o valor original de R$ 6.380,00.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. As despesas decorrentes desta prorrogação onerarão as dotações orçamentárias do SAMAE para o exercício vigente e subsequente, conforme a disponibilidade financeira.
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
4.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 17/2025 que não colidirem com este Termo Aditivo.

Terra Rica – PR, 24 de junho de 2026

SAMAE De Terra Rica
ADRIANO SERGIO NUNES
Contratante

W K G Assessoria E Consultoria Em Medicina E Segurança Do Trabalho E Meio Ambiente LTDA
KELLY CRISTINA ANASTÁCIO DE OLIVEIRA
Contratado

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF.:

_____
Nome:
CPF.:

Publicado por:
Cibele Aparecida da Silva
Código Identificador:3AE61C91

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA
EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 18/2024
INEXIBILIDADE Nº 08/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA
CONTRATADO: SOFTCAM SOLUÇÕES LTDA
PRAZO: Com base na Cláusula sexta do presente contrato, fica prorrogado o prazo de vigência, para o período de 06 (seis) meses, com início em 1º de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
VALOR: O presente termo possui o valor total de R$ 3.299,22 (três mil duzentos e noventa nove reais e vinte e dois centavos), sendo seis parcelas mensais de R$ 549,87 (quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.001.001.031.0001.2002.3.3.90.40

LOCAL/DATA: Edifício da Câmara Municipal de Terra Roxa, PR, 23 de junho de 2026.

Assinaturas: MILTON DA SILVA e FABRICIO DE SOUZA.

Publicado por:
Ulisses Genguini
Código Identificador:27EE04C3

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO N° 4664/2026

DECRETO Nº 4664 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Estabelece horário especial de expediente no Paço Municipal e demais órgãos públicos municipais em dia que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as datas oficiais de jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2026-FIFA,

DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido horário especial de expediente no Paço Municipal de Terra Roxa e demais órgãos públicos municipais no **dia 29 de junho de 2026**, em razão da realização de jogo da Seleção Brasileira de Futebol:
I – considerando que a partida terá início às 14h00, o expediente será das **7h00 às 13h00**;
Art. 2º As disposições do artigo anterior não se aplicam aos serviços considerados essenciais, sendo esses: de atendimento no PAM - Pronto Atendimento Municipal DR. Henrique Bartolomeu Triches, os que respeitam o calendário escolar, os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, Casa Abrigo, serviços públicos no cemitério, vigias da garagem, vigias do pátio de máquinas e vigias do ESF Ângelo Lopes.
Art. 2ºArt. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de junho de 2026.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:6C7D0009

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI N° 2287/2026

LEI ORDINARIA Nº 2287/2026

SÚMULA: Institui e dispõe sobre o Programa "NOTA PREMIADA TERRA ROXA" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1°Fica instituído, no Município de Terra Roxa, o Programa Nota Premiada Terra Roxa, que tem como princípio basilar a promoção da cidadania fiscal e possui os seguintes objetivos:
I - conscientizar a sociedade acerca de seus direitos e deveres de natureza fiscal;
II - promover a educação fiscal;
III - estimular a população a solicitar a emissão de documento fiscal por ocasião da aquisição de bens e serviços.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir premiações em dinheiro ou em bens, com recursos provenientes do orçamento municipal, conforme regras a serem estabelecidas em regulamento.
§ 1º O regulamento referido no caput deste artigo deverá dispor, obrigatoriamente, sobre:
I - as formas de pontuação para geração de bilhetes destinados aos sorteios;
II - os documentos fiscais aptos a gerar pontuação no programa;
III - as condições a serem cumpridas pelos beneficiários para o recebimento das premiações;
IV - a relação dos prêmios;
V - o cronograma dos sorteios e as respectivas premiações;
VI - outras disposições necessárias à implementação e ao desenvolvimento do programa.
§ 2º A forma de pontuação de que trata o inciso I deverá observar critérios isonômicos, assegurando a participação do maior número possível de contribuintes, sem limitação de valor máximo de pontos, os quais deverão crescer proporcionalmente ao valor total dos bens e serviços adquiridos.
§ 3º A participação do contribuinte dar-se-á mediante cadastro e aceite dos termos regulamentares do Programa Nota Premiada Terra Roxa, sendo necessário o registro dos documentos fiscais emitidos por empresas estabelecidas no Município de Terra Roxa-PR.
§ 4º Poderão participar do programa exclusivamente pessoas físicas ou jurídicas observadas as regras de cadastro prévio definidas em regulamento e em conformidade com o disposto no § 6º deste artigo, sendo vedada a transferência de pontos ou de prêmios a terceiros.
I – O programa aplica a pessoas jurídicas que tomar serviços de prestadores localizados no município de Terra Roxa;
II - Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, fará jus ao recebimento de Créditos do tesouro do município.
§ 5º Constatada a existência de débitos do contribuinte com o Município de Terra Roxa, o recebimento da premiação ficará condicionado à regularização de sua situação fiscal. Na hipótese de premiação em dinheiro, o valor devido será compensado com o valor do prêmio, sendo repassado ao contribuinte apenas o saldo remanescente. Tratando-se de premiação em bens, o contribuinte deverá regularizar integralmente seus débitos para efetuar a retirada do prêmio, observado o prazo previsto no §6º deste artigo.
§ 6º Perde-se o direito ao recebimento dos prêmios após 90 (noventa) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data do sorteio.
§ 7º Os valores correspondentes aos prêmios não resgatados no prazo previsto no § 6º deste artigo permanecerão à disposição do Município.
§ 8º Os recursos orçamentários destinados ao custeio das premiações correrão à conta de dotações próprias do orçamento Municipal.
§ 9º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação, contratos ou outros instrumentos congêneres com instituições públicas ou privadas, inclusive instituições financeiras e empresas especializadas em tecnologia da informação, para a operacionalização, gestão e execução do Programa Nota Premiada Terra Roxa, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, situados no Município de Terra Roxa deverão promover a inclusão do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), nos documentos fiscais dos contribuintes que desejarem participar do Programa Nota Premiada Terra Roxa.

Art. 4ºSão responsáveis, em conjunto, pela execução do Programa Nota Premiada Terra Roxa a Secretaria Municipal de Fazenda, a Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Municipal de Planejamento e os eventuais intervenientes referidos no § 9º do art. 2º. desta Lei.
§ 1º A ampla divulgação do Programa, essencial ao cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei, bem como a realização de eventuais cerimônias de premiação, ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.
§ 2º A operacionalização do Programa, o controle e o acompanhamento dos procedimentos, caberá à Secretaria Municipal de Fazenda, podendo, para isso, criar comissão própria para o desempenho dessas funções.

Art. 5ºO Poder Executivo poderá promover campanhas de educação fiscal com o objetivo de divulgar o Programa Nota Premiada Terra Roxa, devendo informar, esclarecer e orientar a população, especialmente sobre:
I - o direito de exigir que o estabelecimento comercial, industrial ou o prestador de serviços, cumpra com suas obrigações tributárias e emita documento fiscal válido;
II - o exercício da cidadania fiscal, conforme previsto no art. 1º. desta Lei;
III - os meios disponíveis para verificar a regularidade do estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço perante o Município;
IV - os documentos fiscais relativos ao Programa Nota Premiada Terra Roxa.

Parágrafo único. Além das campanhas de educação fiscal previstas no caput, o Poder Executivo promoverá a divulgação do ambiente eletrônico operacional do Programa Nota Premiada Terra Roxa, devendo informar a forma de inscrição, os meios de acompanhamento da pontuação e o canal destinado ao recebimento das denúncias referidas no art. 9º. desta Lei.

Art. 6º Os sorteios do Programa Nota Premiada Terra Roxa observarão as extrações da Loteria Federal, na forma a ser detalhada em regulamento.
§ 1º Os concursos da Loteria Federal cujos números sorteados serão utilizados para os fins desta Lei deverão constar no cronograma anual, a ser divulgado por ato da Secretaria Municipal de Fazenda.
§ 2º A apuração dos contemplados será realizada de forma eletrônica. Para garantir a segurança do processo, será aplicado, sobre o conjunto de bilhetes concorrentes, algoritmo matemático baseado nos números sorteados pela Loteria Federal, conforme previsto no caput deste artigo, observadas as normas complementares fixadas em regulamento.
§ 3º O algoritmo matemático referido no § 2º será desenvolvido e mantido pela empresa contratada para a gestão do sistema, à qual caberá firmar Termo de Responsabilidade Técnica.
§ 4º Os procedimentos de geração da numeração dos bilhetes, de execução do sorteio eletrônico e de apuração dos contemplados poderão ser auditados por empresa de auditoria externa contratada para esse fim, por comitê composto por servidores efetivos designados especialmente para tal finalidade ou, ainda, pelo controle interno do Município, devendo ser atestadas a integridade e a segurança dos resultados.

Art. 7º Constatada a ocorrência de dolo, fraude, simulação ou qualquer outro artifício destinado à obtenção de vantagem indevida nos sorteios, o participante contemplado perderá o direito à premiação, sem prejuízo das demais sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Art. 8ºO estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços que se negar a emitir documento fiscal ou descumprir o disposto no art. 3º. desta Lei ficará sujeito às penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 9º Denúncias relativas ao descumprimento do disposto nesta Lei ou quaisquer irregularidades no sistema do Programa Nota Premiada Terra Roxa, deverão ser encaminhadas por meio do ambiente eletrônico.

Art. 10. A regulamentação desta Lei será realizada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Terra Roxa, em 25 de junho de 2026.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:CAB46E51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
AVISO DE ABERTURA ENVELOPES CHAMAMENTO 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPES

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2025

O Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, torna público a realização no dia 30/06/2026, às 14:00 horas, na sala de Licitações, da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, a sessão pública para Abertura de envelopes referente ao Chamamento Público nº 001/2025, que tem como objeto a **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, POSTOS DE SAÚDE MUNICIPAL E OU PROGRAMAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME A LEI MUNICIPAL N° 1034, DE 22 DE MAIO DE 2013 E SUAS ALTERAÇÕES.** Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, sito a Avenida Presidente Costa e Silva, nº 95, em horário comercial das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h, pelo telefone (44) 3645-8300, ou pelo e-mail: licitacao@terraroxa.pr.gov.br.

Terra Roxa, 25 de Junho de 2026.

ANELISE LANA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:36BF06B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°277-2026

MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 277/2026
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 50/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2026

DATA ATA REGISTRO DE PREÇO: 19 de junho de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº , CPF/MF nº .

DETENTORA: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 12.418.191/0001-95, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. ADRIANO RODRIGUES DA SILVA, Administrador, portador do RG/CI nº e no CPF/MF nº 143.179.058-33, com endereço à Avenida acesso rod br 101, 131, VARZEA DO RANCHINHO - 88.349-175, Camboriú - SC.

OBJETO: AQUISIÇÃO, EVENTUAL E FUTURA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - PR.

VALOR: Pela execução dos serviços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA** o valor total de R$ 41.880,00 (quarenta e um mil e oitocentos e oitenta reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 126.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da **ATA REGISTRO DE PREÇO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Cardoso Hachmann
Código Identificador:4E72466F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°292-2026

MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 292/2026
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 52/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2026

DATA ATA REGISTRO DE PREÇO: 23 de junho de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr.IVAN REIS DA SILVA , portador do CI/RG nº , CPF/MF nº .

DETENTORA: C P A LOCAÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 26.512.263/0001-73, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. PATRICIA PIOVESAN SIMON, Administrador, portador do RG/CI nº 9.286.105-8 e no CPF/MF nº 064.501.509-12, com endereço à Linha ALVORADA, SN, ZONA RURAL - 85.950-000, Palotina - PR.

OBJETO: CONTRATAÇÃO, EVENTUAL E FUTURA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, COM FORNECIMENTO DE OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO.

VALOR: Pela execução dos serviços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA** o valor total de R$ 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 3, 6.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da **ATA REGISTRO DE PREÇO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Cardoso Hachmann
Código Identificador:3B3CBB1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°293-2026

MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 293/2026
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 54/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2026

DATA ATA REGISTRO DE PREÇO: 25 de junho de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº , CPF/MF nº .

DETENTORA: TRX SEGURANÇA PRIVADA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 44.765.833/0001-19, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. SILVANA FRASSON GONÇALVES DIAS, Administrador, portador do RG/CI nº 7574614-8 e no CPF/MF nº 023.604.499-07, com endereço à Rua VERIANO SANTOS DIAS, 444, Centro - 85.990-000, Terra Roxa - PR.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA/PR.

VALOR: Pela execução dos serviços, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA o valor total de R$ 588.700,00 (quinhentos e oitenta e oito mil e setecentos reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 1, 2, 3.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da ATA REGISTRO DE PREÇO é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Cardoso Hachmann
Código Identificador:1B1CE084

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO N°294-2026

MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

EXTRATO CONTRATO Nº 294/2026

NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 7/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2026

DATA CONTRATO: 25 de junho de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr.IVAN REIS DA SILVA , portador do CI/RG nº , CPF/MF nº .

CONTRATADA: CONSTRUTECH OBRAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 19.128.521/0001-57, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. JONATAN RAFAEL REBELO, Administrador, portador do RG/CI nº 7.377.772-0 e no CPF/MF nº 035.382.899-80, com endereço à Rua JOSE PEREIRA VASCONCELOS., 171, JARDIM ECOVILLE - 85.990-000, Terra Roxa - PR.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA DAS ARQUIBANCADAS EM CONCRETO ARMADO DO COMPLEXO ESPORTIVO JOSÉ TURRA OLIVO, ABRANGENDO UM TOTAL DE 440,72 M² DE ÁREA, CONFORME OS PROJETOS DE ENGENHARIA E SUAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

VALOR: Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 269.999,00 (duzentos e sessenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 1.

EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será de até 4 (quatro) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do CONTRATO é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Cardoso Hachmann
Código Identificador:C965DE6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRENCIA 7-2026

MUNICÍPIO DE TERRA ROXA – PARANÁ.
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO – Concorrência Eletrônica Nº 7/2026

A Prefeitura Municipal de Terra Roxa do Estado do Paraná, vem a público divulgar a ADJUDICAÇÃO da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 7/2026, Processo Administrativo nº 105 / 2026, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA DAS ARQUIBANCADAS EM CONCRETO ARMADO DO COMPLEXO ESPORTIVO JOSÉ TURRA OLIVO, ABRANGENDO UM TOTAL DE 440,72 M² DE ÁREA, CONFORME OS PROJETOS DE ENGENHARIA E SUAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, do Município de Terra Roxa-PR, o qual teve como vencedora a(s) Empresa(s):

Fornecedor	Itens Vencedores
60810 - CONSTRUTECH OBRAS LTDA	1

Terra Roxa, 25 de junho de 2026.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Cardoso Hachmann
Código Identificador:080D2E88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO 054-2026

Termo de Adjudicação
Processo n°: 96/2026
Licitação n°: 54/2026
Modalidade: 1088 - Pregão Eletrônico
Objeto: CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA/PR
Ultrapassada a fase de habilitação deste pregão, e considerando o fato de que o representante legal presente à sessão pública não manifestou interesse em recorrer do resultado deste pregão, adjudico o seu objeto à(s) seguinte(s) licitante(s):

Vencedores	
Nome	Itens
TRX SEGURANÇA PRIVADA LTDA	1, 2, 3
R$588.700,00 (quinhentos e oitenta e oito mil e setecentos reais)	

Destarte, com fulcro no art. 71 inciso IV, da Lei n°. 14.133/2021, submetemos os presentes autos, nele incluídos estas informações à apreciação da Autoridade Competente para que decida a respeito da homologação deste procedimento licitatório.
É o parecer, s.m.j.

Terra Roxa, PR, 25 de junho de 2026

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Cardoso Hachmann
Código Identificador:629698F9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO VALOR – Nº 15/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO VALOR – nº 15/2026
Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021

Dispensa de Licitação nº 15/2026.
Processo Administrativo nº 19/2026.
Tipo: Menor preço.

Objeto: Aquisição de suprimentos de informática, compreendendo toners, cilindros e cartuchos de tinta, originais ou compatíveis, destinados ao atendimento das necessidades de impressão da Câmara Municipal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas.

Valor total máximo estimado: R$ 3.163,48 (Três mil, cento e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos).

Dotação orçamentária:
01 – Câmara Municipal Tijucas do Sul;
01 – Legislativo Municipal;
2001 – Legislativo Municipal;
3.3.90.30.00.00- Material de Consumo;
3.3.90.30.17.00.00 – Material de Processamento de Dados.

Prazo para apresentação de propostas adicionais: até o dia 02/07/2026 às 08:50 horas.
Abertura e julgamento das propostas: 02/07/2026 às 09:00 horas.
Endereço para entrega da proposta: Câmara de Vereadores de Tijucas do Sul, Rua Jorge Leprevost, 417, Tijucas do Sul – Paraná, OU pelo endereço eletrônico licitacao@tijucasdosul.pr.leg.br
Poderão ser obtidas informações complementares através do telefone (41) 3629-1510 ou através do e-mail: licitacao@tijucasdosul.pr.leg.br. O termo de referência poderá ser retirado direto na Câmara Municipal, situada à Rua Jorge Leprevost, 417, bairro Centro, Tijucas do Sul/PR; ou através de e-mail ou pelo site www.tijucasdosul.pr.leg.br.

Tijucas do Sul, Paraná, 25 de junho de 2026.

JULIANO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Andreia de Fatima Silveira do Vale
Código Identificador:BEE74BFA

CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
PORTARIA Nº 17, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 17, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Súmula: Declara o servidor efetivo Gustavo Michael Pires Schmidt aprovado no estágio probatório e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 20, 23 e 24, parágrafo único da Lei Municipal n° 429/2013, e considerando o Parecer Final emitido pela Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estagio Probatório, nomeada pela Portaria n. 07/2021,

RESOLVE:
Art. 1° Declara aprovado no estágio probatório, a contar de 15 de junho de 2026, o servidor GUSTAVO MICHAEL PIRES SCHMIDT, portador do RG n° *.***.834-* SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contador.

Art. 2°. Considerando a titulação apresentada pelo referido servidor e a aprovação no estágio probatório, com fundamento nos artigos 23 e 24, parágrafo único da Lei n. 429/2013, ficam concedidas as progressões horizontal e vertical, e por consequência, seu reposicionamento na Tabela de Vencimentos constante no Anexo VII da Lei Municipal n. 429/2013, passando para B-2.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de junho de 2026.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tijucas do Sul, Estado do Paraná, 25 de junho de 2026.

JULIANO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Marcia Regina Valaski
Código Identificador:E8FEF93D

CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
PORTARIA Nº 18 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 18 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Súmula: Concede férias à servidora efetiva Maria Jeniffer Pereira de Lima.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 77 da Lei Municipal n° 50/2005,
RESOLVE:
Art. 1° Conceder férias à servidora Maria Jeniffer Pereira de Lima, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 514, pelo período de 20 (vinte) dias, iniciando em 13 de julho de 2026, referente ao período aquisitivo de 01/07/2026 a 30/07/2026.

Art. 2°. Fica autorizada a conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário, nos termos do artigo 78, §1°, da Lei n° 50/2005.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tijucas do Sul, Estado do Paraná, 25 de junho de 2026.

JULIANO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Marcia Regina Valaski
Código Identificador:6AED8AF4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6268, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Estabelece horário especial de expediente durante os jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a partida da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo 2026, que será realizada no dia 29 de junho de 2026,

DECRETA

Art. 1º Nas repartições públicas municipais, no dia descrito abaixo, que ocorrerá o jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo 2026, seguirá da seguinte forma:

I – no dia 29 de junho, com a partida tendo início às 14h00, o expediente do serviço público municipal terá início às 08:00hs e término às 12:00hs.;

Art. 2º Os serviços no hospital Nossa Senhora das Dores, não serão interrompidos por se tratarem de serviços públicos indispensáveis para a população.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2026.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Jhennefer Lorrainny Santos Alcalde
Código Identificador:EAB6F8F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 283, DE 24 DE JUNHO DE 2026
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Encerra o Processo de Sindicância e Inquérito Administrativo nº 08/2026.

O Prefeito Municipal de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os fatos apurados no Processo de Sindicância e Inquérito Administrativo nº 08/2026, instaurado por meio da Portaria nº 270, de 15 de junho de 2026;
CONSIDERANDO o Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância e Inquérito Administrativo, designada pelos Decretos nº 6094/2026 e nº 6131/2026;
CONSIDERANDO que a instrução processual concluiu pela inexistência de infração funcional ou irregularidade passível de responsabilização administrativa;
R E S O L V E:
Art. 1º Encerrar o Processo de Sindicância e Inquérito Administrativo nº 08/2026, instaurado para apuração dos fatos narrados no Memorando nº 398/2026 da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento com o devido encaminhamento do Relatório Final ao Prefeito Municipal para providências.
Art. 2º Acolher o Relatório Final apresentado pela Comissão de Sindicância e Inquérito Administrativo e determinar o ARQUIVAMENTO do processo, com fundamento nos artigos 134 e 135 da Lei Municipal nº 50/2005.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2026.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavio Adolfo Veiga
Código Identificador:63AFC3CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 284, DE 24 DE JUNHO DE 2026
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Encerra Processo de Sindicância e Inquérito Administrativo n° 07/2026

O Prefeito Municipal de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os fatos apurados no Processo de Sindicância e Inquérito Administrativo n° 07/2026,

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Processo de Sindicância e Inquérito Administrativo,

R E S O L V E:

Art. 1° Encerrar o Processo de Sindicância e Inquérito Administrativo n° 07/2026, instaurado pela portaria nº 239/2026 para investigação dos fatos narrados no memorado nº524/2025 SMVO, que ora providencia o devido encaminhamento do Relatório Final ao Prefeito Municipal para providências.

Art. 2º Acolher o relatório final apresentado pela comissão e determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo com base nos art.º 134 e 135 da Lei municipal 50/2005.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2026.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavio Adolfo Veiga
Código Identificador:1284C6E2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE TIJUCAS DO SUL AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026 PELO MENOR VALOR POR ITEM ART. 75, II, DA LEI N. 14.133/2021

Aviso de Dispensa de Licitação pelo Valor – nº 06/2026
Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021

Dispensa de Licitação nº **06/2026**.
Processo Administrativo nº **39/2026**
Tipo: Menor Preço por item.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios
Valor total máximo estimado: **R$ 1.859,97 (um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos),**
Dotação orçamentária: 12.001 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL.
33.90.30.00.00- Material de Consumo
33.90.30.07.12- Gêneros Alimentícios para Copa e Cantina
Prazo para apresentação das propostas e documentos para habilitação: até o dia 30/06/2026 às 17:00 horas.

Endereço para entrega da proposta e documentação: Instituto da Previdência de Tijucas do Sul, Rua Tobias Dias do Rosario, 249, Tijucas do Sul – Paraná, OU pelo Endereço eletrônico previdencia@tijucasdosulprev.pr.gov.br.

Poderão ser obtidas informações complementares através do Telefone (41) 3629-1587 ou através do e-mail:eliza.freitas@tijucasdosulprev.pr.gov.br. ou previdencia@tijucasdosulprev.pr.gov.br

Tijucas do Sul, Paraná, 25 de junho de 2026.

CASSIANE DA SILVA OLIVEIRA
Diretora Presidente

Publicado por:
Eliza Cruz de Freitas
Código Identificador:0EC9C4E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 45 - ANO 2025

Nº DO CONTRATO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO ADITIVO	CONTRATADA	DATA DE ASSINATURA
N° 45/2025	Inexigibilidade N° 42/2025	Prorrogação de prazo por 12 (doze) meses (23.06.2027) e Correção monetária.	**SMB GESTÃO EM SAUDE S. A.** CNPJ: 09.378.748/0001-05	23/06/2026.

Publicado por:
Tiago Vinicius da Silva Alves
Código Identificador:228EE897

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 14

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
Tomazina - Paraná

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 14/2026

Dispõe sobre a declaração de vacância do cargo de Conselheira Tutelar e a convocação e regularização da investidura de Conselheira Tutelar Suplente para exercício da titularidade.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Tomazina/PR, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 549/2022 e demais legislações aplicáveis,
CONSIDERANDO as atribuições do CMDCA relacionadas ao processo de escolha, acompanhamento e gestão administrativa dos atos relativos ao Conselho Tutelar;
CONSIDERANDO o pedido formal de renúncia apresentado pela Conselheira Tutelar Titular **Sra. Debora Paz de Souza**, ocasionando a vacância do cargo;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos atendimentos e o funcionamento ininterrupto do Conselho Tutelar;
CONSIDERANDO a ordem de classificação do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar vigente;
CONSIDERANDO a deliberação aprovada em reunião do CMDCA realizada em **19 de junho de 2026**, conforme Ata nº **07/2026**;
RESOLVE:
Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Conselheira Tutelar em razão da renúncia apresentada pela Conselheira Tutelar Titular **Sra. Debora Paz de Souza**, produzindo efeitos administrativos a partir de **23 de março de 2026**.
Art. 2º Convocar e regularizar a investidura da **Sra. Marcela Cardoso de Oliveira**, Conselheira Tutelar Suplente, observada a ordem de classificação do Processo de Escolha, para assumir o cargo de **Conselheira Tutelar Titular**.
Art. 3º Fica reconhecido, para fins administrativos, o exercício das funções pela Conselheira Tutelar convocada a partir de **24 de março de 2026**.
Art. 4º Determinar o encaminhamento desta Resolução ao setor de Recursos Humanos e aos demais órgãos competentes para atualização dos registros administrativos.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos a partir de **23 de março de 2026**, ficando reconhecida a investidura da Conselheira Tutelar convocada a partir de **24 de março de 2026**.

Tomazina/PR, **19 de junho de 2026**.

FABIA CRISTINA PASQUALOTTO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Luciane Rosa Gordia Nunes
Código Identificador:201B995A

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 15

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
Tomazina - Paraná

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 15/2026

Dispõe sobre a declaração de vacância do cargo de Conselheira Tutelar e a convocação e regularização da investidura de Conselheira Tutelar Suplente para exercício da titularidade.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Tomazina/PR, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 549/2022 e demais legislações aplicáveis,
CONSIDERANDO as atribuições do CMDCA relacionadas ao processo de escolha, acompanhamento e gestão administrativa dos atos relativos ao Conselho Tutelar;
CONSIDERANDO o pedido formal de renúncia apresentado pela Conselheira Tutelar Titular **Sra. Debora Paz de Souza**, ocasionando a vacância do cargo;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos atendimentos e o funcionamento ininterrupto do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a ordem de classificação do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar vigente;
CONSIDERANDO a deliberação aprovada em reunião do CMDCA realizada em **19 de junho de 2026**, conforme Ata nº **07/2026**;
RESOLVE:
Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Conselheira Tutelar em razão da renúncia apresentada pela Conselheira Tutelar Titular **Sra. Debora Paz de Souza**, produzindo efeitos administrativos a partir de **23 de março de 2026**.
Art. 2º Convocar e regularizar a investidura da **Sra. Marcela Cardoso de Oliveira**, Conselheira Tutelar Suplente, observada a ordem de classificação do Processo de Escolha, para assumir o cargo de **Conselheira Tutelar Titular**.
Art. 3º Fica reconhecido, para fins administrativos, o exercício das funções pela Conselheira Tutelar convocada a partir de **24 de março de 2026**.
Art. 4º Determinar o encaminhamento desta Resolução ao setor de Recursos Humanos e aos demais órgãos competentes para atualização dos registros administrativos.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos a partir de **23 de março de 2026**, ficando reconhecida a investidura da Conselheira Tutelar convocada a partir de **24 de março de 2026**.

Tomazina/PR, **19 de junho de 2026**.

FABIA CRISTINA PASQUALOTTO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Luciane Rosa Gordia Nunes
Código Identificador:CE49E938

PODER EXECUTIVO
ERRATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006-2026 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026, DATADA EM 22 DE JUNHO DE 2026

O Prefeito de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, determina a publicação de ERRATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006-2026 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026, DATADA EM 22 DE JUNHO DE 2026, tendo em vista a constatação de erro material de digitação assim:

Onde se lê:

Nome	Documento	Nota final	Classificação
CHRYSTIAN RIBEIRO DE GRANÇA FRANCISCO	081.XXX.XXX-03	80,00	2º
PETHALA FURINI MACHADO ASSIS	064.XXX.XXX-93	70,00	3º

Leia-se:

Nome	Documento	Nota final	Classificação
CHRYSTIAN RIBEIRO DE GRANÇA FRANCISCO	081.XXX.XXX-03	80,00	2º

Diligências e publicações de praxe.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 25 de junho de 2026.

CEZAR BUENO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:4BC4DA1E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026
EXCLUSIVA PARA ME/EPP/ EQUIPARADAS LOCAL, REGIONAL E EXCEÇÕES
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
UASG: 928898

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** torna público que fará realizar, às **9h,** do dia 10 de julho de 2026, no site eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br o **PREGÃO ELETRÔNICO/SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO,** objetivando a proposta mais vantajosa para ***FUTURA AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS ORNAMENTAIS BEM COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE JARDINAGEM PARA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ*****.** A íntegra do instrumento convocatório e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados nos endereços www.comprasgovernamentais.gov.br e http://tresbarrasdoparana.pr.leg.br ou solicitado pelo e-mail camara@tresbarrasdoparana.pr.leg.br desde que confirmado o recebimento, em horário comercial.
Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Pregoeira no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (45) 3235-1002.

Três Barras do Paraná, 25 de junho de 2026.

ANTENOR CARLOS DA MOTTA
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Lenilce Vitoriano
Código Identificador:8195BB4E

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 03/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 03/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, **Antenor Carlos da Motta**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Parágrafo 5º do Artigo 24 da Lei Orgânica Municipal e Artigo 118 do Regimento Interno, **CONVOCA**, os senhores vereadores para uma sessão extraordinária a ser realizada dia 26 de junho de 2026, às 16:00 (dezesseis horas), nas dependências da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, para apreciação dos Projetos de Lei n.º 3126 e 3130/2026, do Executivo Municipal.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, 25 de junho de 2026.

ANTENOR CARLOS DA MOTTA
Presidente

Publicado por:
Lenilce Vitoriano
Código Identificador:9AD0E165

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2026

ORDEM CRONOLÓGICA: Inexigibilidade SRP Nº 04/2026, Processo Nº 07/2026, via Ata de Registro de Preço Nº 06/2026.
OBJETO: Serviços de Treinamentos e Cursos na Área Pública para a Câmara Municipal de Três Barras do Paraná**.**
PARTES: Câmara Municipal de Três Barras do Paraná e ICAP – Instituto de Capacitação e Pesquisa Ltda.
FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso III, letra f da Lei 14.133/2021.
VALOR ANUAL: Até R$ 50.000,00 – ano.
PRAZO: O prazo de vigência desta Ata de Registro de preço é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado o prazo por igual período desde que comprovado que seja vantajoso.

Três Barras do Paraná, 25 de junho de 2026.

ANTENOR CARLOS DA MOTTA
Presidente

Publicado por:
Lenilce Vitoriano
Código Identificador:AF2A4A64

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE SRP Nº 05/2026

EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE SRP Nº 05/2026
PROCESSO Nº 08/2026

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa para treinamentos e cursos para a Câmara Municipal de Três Barras do Paraná.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso III, letra f da Lei 14.133/2021.
CONTRATADA: CCGP – Centro de Treinamento e Capacitação Ltda, CNPJ: 36.282.191/0001-79.
VALOR TOTAL: Até R$ 20.000,00 – ano;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Três Barras do Paraná, 24 de junho de 2026.

ANTENOR CARLOS DA MOTTA
Presidente

Publicado por:
Lenilce Vitoriano
Código Identificador:7160FFCA

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026
INEXIGIBILIDADE SRP Nº 05/2026

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, inscrita no CNPJ nº 78.678.174/0001-03, neste ato representada pelo Presidente, Senhor Antenor Carlos da Motta, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no artigo 74, inciso III, letra f da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico e com o parecer favorável da Agente de Contratação para a realização da contratação direta, por meio da Inexigibilidade nº 05/2026, referente à contratação de treinamento/curso para a Câmara Municipal de Três Barras do Paraná.

A contratação será realizada com a empresa CCGP – Centro de Treinamento e Capacitação Ltda, CNPJ: 36.282.191/0001-79, pelo valor total de até R$ 20.000,00 ao ano.

Três Barras do Paraná/PR, 24 de junho de 2026.

ANTENOR CARLOS DA MOTTA
Presidente

Publicado por:
Lenilce Vitoriano
Código Identificador:6630BCFB

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 26/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 46/2026

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** torna público que às **09h00** do dia **13 DE JULHO DE 2026**, na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) "acesso identificado no link – licitações", realizará licitação na modalidade **PREGÃO,** forma **ELETRÔNICA,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regidos pela Lei N° 14.133/2021, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Brasil, 245, Centro, Três Barras do Paraná, Paraná - Telefone (45) 9 8824 6760 – e-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sitio do Município de Três Barras do Paraná/PR (www.tresbarras.pr.gov.br), na plataforma da BLL (www.bll.org.br), também poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br, ou pessoalmente no endereço citado, das 8h30 às 17h00.
Três Barras do Paraná-PR, 25 de junho de 2026.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Sniezko
Código Identificador:AEFDE1BF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2026

O MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **"MENOR PREÇO POR LOTE**, sob as seguintes condições:
OBJETO: Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições**: Serviços de Plotagem e Remoção de Adesivos**, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital**.**
PREÇO MÁXIMO: R$ 59.434,30 (Cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais com trinta centavos).
DATA LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 31/07/2026 às 13h00min horas.
DATA DA DISPUTA DE LANCES: 31/07/2026 às 13 h30min
O Edital e seus anexos estão disponíveis a partir do dia 29/06/2026 no portal da transparência: www.tunasdoparana.pr.gov.br, ou pelo e-mail: licitacao@tunasdoparana.pr.gov.br
Tunas do Paraná, 24 de Junho de 2026.

MARCO ANTONIO BALDÃO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson Antonio Dos Reis
Código Identificador:E76939F9

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 05/2026

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no Inciso III do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o conteúdo e informações do presente processo, bem como diante do exame e análise do Advogado do Município com a emissão de parecer

favorável à viabilidade do presente procedimento de Dispensa de Licitação, **RATIFICO** a contratação da empresa: **AURUM SUPPLY LTDA CNPJ: 60.569.732/0001-29,** no valor total de R$ 8.190,00 (Oito mil cento e noventa reais)**,** para "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COLCHÕES DE SOLTEIRO".**

Tunas do Paraná, 25 de junho de 2026.

MARCO ANTONIO BALDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson Antonio Dos Reis
Código Identificador:BE71C8AE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 09/2026

PROCESSO N°. 22/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de provimento de acesso à internet corporativa via fibra óptica, com garantia de banda simétrica, estabilidade de conexão, fornecimento de endereço de IPv4 público direto (fixo) e equipamentos de extensão de sinal (repetidor),

Enquadramento legal:
Lei 14.133/21
Art. 75. É dispensável a licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Justificativa:
A contratação de empresa especializada para o provimento de internet corporativa via fibra óptica justifica-se pela necessidade imperiosa de garantir a eficiência, a segurança e a continuidade dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal de Turvo - PR. A infraestrutura técnica solicitada — dotada de banda simétrica, estabilidade de conexão e repetidores de sinal — é indispensável para suportar o trâmite do processo legislativo eletrônico e assegurar a transmissão ao vivo das sessões plenárias em alta definição, enquanto o fornecimento de endereço de IPv4 público fixo garante a segurança cibernética necessária para a interligação de sistemas, monitoramento predial e acessos remotos da administração e da procuradoria da Casa.

Despacho e ratificação:
Ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/21 em nome de **VIEIRA E RETECHESKI LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.902.446/0001-65 com valor total de R$ 4,740,00 (quatro mil setecentos e quarenta reais).**

Turvo, 25 de junho de 2026

JOSNEI NEVES
Presidente

Publicado por:
Oilson Cordeiro
Código Identificador:42311756

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE ENTREVISTA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO Nº 02/2026

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024
EDITAL DE RESULTADO DE ENTREVISTA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO Nº 02/2026

SÚMULA: Dispõe sobre o resultado da entrevista de heteroidentificação realizada no âmbito do Concurso Público nº 01/2024.

O Senhor **ANTONIO MARCOS SEGURO**, Prefeito Municipal de Turvo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual nº 14.274/2003, no item 8.2 do Edital do Concurso Público nº 01/2024, bem como a Portaria nº 391/2026 e o resultado da entrevista de heteroidentificação realizada pela Comissão de Heteroidentificação em 24 de junho de 2026;

TORNA PÚBLICO
Art. 1º - Fica divulgado o resultado da entrevista de heteroidentificação da candidata abaixo relacionada, convocada por meio do Edital de Convocação para Entrevista de Heteroidentificação nº 01/2026, referente ao Concurso Público nº 01/2024:

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	RESULTADO
23493	Luane Cristina Tractz Machado	Professor – sede – 20h/semanal	Indeferido

Art. 2º - Após análise presencial do conjunto das características fenotípicas visíveis da candidata e observados os critérios estabelecidos para o procedimento de heteroidentificação, a Comissão de Heteroidentificação concluiu, por unanimidade, que não foram identificados elementos fenotípicos suficientes para confirmar a autodeclaração racial apresentada para fins de concorrência às vagas reservadas às pessoas negras (pretas e pardas).
Art. 3º - Em razão do indeferimento da heteroidentificação, a candidata permanecerá concorrendo exclusivamente às vagas de ampla concorrência, nos termos previstos no Edital do Concurso Público nº 01/2024.

Art. 4º - Da decisão da Comissão de Heteroidentificação caberá recurso administrativo, devidamente fundamentado, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação deste Edital.

Art. 5º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Turvo, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2026.

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:2936AF6E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 431-2026

O SENHOR ANTONIO MARCOS SEGURO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º – Conceder 05 (cinco) dias de Licença Para Tratamento de Saúde, para a servidora efetiva **Selma Irene Peplinski Antunes**, Professora, com carga horaria de 20 horas semanais, lotada na escola Municipal Frida Rickli Naiverth, Secretaria Municipal de Educação, no período de 22 de junho de 2026 a 26 de junho de 2026. Em atenção ao atestado médico apresentado através do despacho nº 3 do protocolo nº 2.292/2026

Art. 2º - Esta portaria terá efeito retroativo a 22 de junho de 2026.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo- PR, em 23 de junho de 2026.

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:C74E690A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 432-2026

O SENHOR ANTONIO MARCOS SEGURO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o remanescente de 13 (treze) dias de férias para o Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, **Sebastião Almir Barbosa**, no período de 29 de junho de 2026 a 11 de julho de 2026. conforme concessão de férias realizada por meio da Portaria nº 1008/2025.

Art. 2º - Esta portaria terá efeito a partir desta data.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo- PR, em 23 de junho de 2026.

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:3D652818

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 433-2026

O SENHOR ANTONIO MARCOS SEGURO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o remanescente de 10 (dez) dias de férias para a servidora efetiva, **Elaine Cristina Roesler**, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento, no período de 08 de julho de 2026 a 17 de julho de 2026. conforme concessão de férias realizada por meio da Portaria nº 49/2026.

Parágrafo Único - Fica mantido o direito de gozo de 10 (dez) dias remanescentes de férias, relativo ao período aquisitivo mencionado no Art. 1º desta portaria, a ser usufruído pela servidora em momento oportuno.

Art. 2º - Esta portaria terá efeito a partir desta data.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo- PR, em 24 de junho de 2026.

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:47C3C14F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 434-2026

O SENHOR ANTONIO MARCOS SEGURO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o remanescente de 10 (dez) dias de férias para a servidora efetiva, **Elaine Cristina Roesler**, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento, no período de 08 de julho de 2026 a 17 de julho de 2026. conforme concessão de férias realizada por meio da Portaria nº 49/2026.

Parágrafo Único - Fica mantido o direito de gozo de 10 (dez) dias remanescentes de férias, relativo ao período aquisitivo mencionado no Art. 1º desta portaria, a ser usufruído pela servidora em momento oportuno.

Art. 2º - Esta portaria terá efeito a partir desta data.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo- PR, em 24 de junho de 2026.

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:8822FD60

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 435-2026

O SENHOR ANTONIO MARCOS SEGURO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o remanescente de 10 (dez) dias de férias para o servidor efetivo, **Ricardo André Kloster Karpinski**, Engenheiro Agrônomo, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, no período de 14 de julho de 2026 a 23 de julho de 2026. conforme concessão de férias realizada por meio da Portaria nº 956/2025.

Art. 2º - Esta portaria terá efeito a partir desta data.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo- PR, em 24 de junho de 2026.

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:352321B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 436-2026

O SENHOR ANTONIO MARCOS SEGURO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear para exercer o cargo comissionado de Assessor II, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Engenharia e Urbanismo, o senhor **João Vitor Bernandino**, inscrito no CPF nº 141.503.259-95. A partir de 25 de junho de 2026.

Art. 2º - Esta portaria terá efeito a partir de 25 de junho de 2026.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo- PR, em 24 de junho de 2026.

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:B0EBC838

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 437-2026

O SENHOR ANTONIO MARCOS SEGURO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o remanescente de 05 (cinco) dias de férias para o servidor efetivo, **Emerson Grando**, Motorista de Transporte Coletivo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 29 de junho de 2026 a 03 de julho de 2026. conforme concessão de férias realizada por meio da Portaria nº 960/2025.

Art. 2º - Esta portaria terá efeito a partir desta data.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo- PR, em 24 de junho de 2026.

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:39E826CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 438-2026

O SENHOR ANTONIO MARCOS SEGURO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o remanescente de 10 (dez) dias de férias para a servidora, **Cléia de Fatima Moteka Batista**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no período de 13 de julho de 2026 a 22 de julho de 2026. conforme concessão de férias realizada por meio da Portaria nº 966/2025.

Art. 2º - Esta portaria terá efeito a partir desta data.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo- PR, em 24 de junho de 2026.

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:53365D42

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 439-2026

O SENHOR ANTONIO MARCOS SEGURO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o remanescente de 05 (cinco) dias de férias para a servidora, **Cheila Fernanda Torteli**, Diretora do Departamento Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no período de 13 de julho de 2026 a 17 de julho de 2026. Conforme concessão de férias realizada por meio da Portaria nº 1021/2025.

Art. 2º - Esta portaria terá efeito a partir desta data.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo- PR, em 24 de junho de 2026.

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:F1BE565F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 440-2026

O SENHOR ANTONIO MARCOS SEGURO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 05 (cinco) dias de férias regulares para a Secretária Municipal de Administração **Barbara Cristina Schinemann Yamamoto**, no período de 20 de julho de 2026 a 24 de julho de 2026, referente ao período aquisitivo de 08 de julho de 2025 a 07 julho de 2026.
Art. 2º Converter em abono pecuniário 05 (cinco) dias das férias regulares da servidora mencionada no Art. 1º desta Portaria.
Parágrafo Único - Fica mantido o direito de gozo de 20 (vinte) dias remanescentes de férias, relativo ao período aquisitivo mencionado no Art. 1º desta portaria, a ser usufruído pela servidora em momento oportuno.

Art. 3º - Esta portaria terá efeito a partir desta data.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo- PR, em 24 de junho de 2026.

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:867D977F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 441-2026

O SENHOR ANTONIO MARCOS SEGURO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder remanescente de 05 (cinco) dias de férias para o servidor efetivo **Paulo Henrique Zander**, Técnico em Segurança do trabalho, lotado na Secretaria Municipal de Administração, no período de 13 de julho de 2026 a 17 de julho de 2026. Conforme concessão de férias realizada por meio da Portaria nº 48/2026.

Art. 2º - Esta portaria terá efeito a partir desta data.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo- PR, em 24 de junho de 2026.

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:282FE7F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 442-2026

O SENHOR ANTONIO MARCOS SEGURO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder remanescente de 05 (cinco) dias de férias para o servidor efetivo **Paulo Henrique Zander**, Técnico em Segurança do trabalho, lotado na Secretaria Municipal de Administração, no período de 13 de julho de 2026 a 17 de julho de 2026. Conforme concessão de férias realizada por meio da Portaria nº 48/2026.

Art. 2º - Esta portaria terá efeito a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo- PR, em 24 de junho de 2026.

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:C283A12B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 443-2026

O SENHOR ANTONIO MARCOS SEGURO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder remanescente de 05 (cinco) dias de férias para o Controlador Interno **Robério José Pupo Meira**, no período de 13 de julho de 2026 a 17 de julho de 2026. Conforme concessão de férias realizada por meio da Portaria nº 955/2025.

Art. 2º Converter em abono pecuniário 05 (cinco) dias das férias regulares do servidor mencionado no Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria terá efeito a partir desta data.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo- PR, em 24 de junho de 2026.

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:03127739

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 444-2026

O SENHOR ANTONIO MARCOS SEGURO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir em 24 de junho de 2026, o contrato de trabalho nº 08/2026, da senhora **Sandra Ana Pauluk,** inscrita no CPF nº 046.372.649-95, de prestação de serviços no cargo de Servente de Limpeza, lotado na Secretaria Municipal de Administração, admitida através de aprovação no PSS nº 04/2025. Em atenção a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, através do memorando nº 2.283/2026.

Art. 2º - Esta portaria terá efeito a partir desta data.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo- PR, em 24 de junho de 2026.

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:0146B2D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 445-2026

O SENHOR ANTONIO MARCOS SEGURO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora **Ana Paula Penteado Moreira**, inscrita no CPF nº 092.332.239-65, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a ausentar-se parcialmente de suas atividades funcionais, com dispensa de 08 (oito) horas semanais, no período de 16 de junho de 2026 a 31 de outubro de 2026, totalizando 79(setenta e nove) horas, as quais deverão ser compensadas mediante a realização de trabalhos extras, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da realização de estágio obrigatório do curso de graduação em Ciências Biológicas junto a Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO.
Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fundamenta-se na solicitação apresentada pela servidora, acompanhada do Termo de Compromisso de Estágio, protocolado sob nº 2.311/2026, bem como na autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme despacho nº 2-2.311/2026.
Art. 2º - Esta portaria terá efeito retroativo a 16 de junho de 2026.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo- PR, em 25 de junho de 2026.

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:DA52BF0C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 446-2026

O SENHOR ANTONIO MARCOS SEGURO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover o servidor efetivo **Aridiones dos Santos de Souza**, Auxiliar Educacional, com carga horaria de 20 horas semanais, lotado no Cmei João Adolfo Barendse, Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços na Escola Municipal Frida Rickli Naiverth, permanecendo no mesmo cargo de concurso. A partir de 26 de junho de 2026.

Art. 2º - Esta portaria terá efeito a partir desta data.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo- PR, em 25 de junho de 2026.

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:51800E60

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ATO DA MESA Nº 58/2026

Estabelece horário especial de expediente no dia 29 de junho de 2026, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a realização dos jogos da Copa do Mundo de 2026, e com a participação da Seleção Brasileira na segunda fase;

CONSIDERANDO que as Sessões Ordinárias se realizam as 14:00 quatorze horas das segundas-feiras, conforme art. 93 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Umuarama - Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido horário especial de expediente e atendimento ao público para o Poder Legislativo Municipal no dia 29 de junho de 2026, que passa a ser das 8h00 às 13h00.

Art. 2º. Fica antecipado para as 11h00 onze horas a Sessão Ordinária do dia 29 de junho de 2026.

Art. 3º. Este Ato da Mesa entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2026.

LUIZ ANTONIO CAVIQUIOLI
Presidente

CRIS DAS FRUTAS
1ª Secretária

Publicado por:
Fabiano Maziero Lacotiz
Código Identificador:0CF8D7E5

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA
PAUTA DA ORDEM DO DIA - DIA 29/JUNHO/2026 - SESSÃO ORDINÁRIA

ELEIÇÃO DA COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, para o recesso parlamentar de 1º a 31 de julho de 2026.
EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Edifício Vereador Antônio Milton Siqueira, em 25 de junho de 2026.

LUIZ ANTONIO CAVIQUIOLI
Presidente

Publicado por:
Fabiano Maziero Lacotiz
Código Identificador:2C0B6427

CIUENP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANÁ
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
A Agente de Contratação comunica aos interessados na execução do objeto do **Edital De Pregão Eletrônico N.º 18/2026**, Tipo: Menor Preço, que após a análise e apuração da proposta de preços ofertada, bem como dos documentos de habilitação, decidiu classificar as seguintes proponentes:
REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º 18/2026.
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de DESINFETANTE HOSPITALAR e fita indicadora para desinfecção de alto nível de artigos, equipamentos e superfícies fixas por parte do CIUENP – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.
LOTE 01
Proponente THECH DESINFECÇÃO LTDA
Proposta Final R$ 94.049,00
Situação: Classificado / Vencedor
Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação deste Edital de Classificação, a Autoridade Competente dará vistas do respectivo processo licitatório com prosseguimento para homologação.

Umuarama/PR, 25 de junho de 2026.

INGRID ELLEN VIEIRA PRETTI RONQUIM
Agente de Contratação CIUENP

Publicado por:
Ingrid Ellen Vieira Preto Ronquim
Código Identificador:85A37897

CIUENP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANÁ
PORTARIA Nº 181/2026

HOMOLOGA e **ADJUDICA**:
O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - **CIUENP**, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pelas Comissões Especiais de Licitação sobre a os itens apresentados nas Licitações:
REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º 17/2026 - CIUENP, que trata da Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos que serão utilizados nos atendimentos de urgência e emergência para atender a Central de Regulação e as bases Descentralizadas do CIUENP – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.
LOTES 01,02,08,10,18,21,31,32,35,36,40,41,45,48,51,52,54,57,60
Proponente SOMA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Situação: Classificado / Vencedor
LOTE 24,42
Proponente CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
Situação: Classificado / Vencedor
LOTE 15,19,22,25,30,33,37,38,50
Proponente CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA
Situação: Classificado / Vencedor
LOTE 14,27,29
Proponente DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
Situação: Classificado / Vencedor
LOTE 03,06,20,49
Proponente ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.
Situação: Classificado / Vencedor
LOTE 04,09,26,62
Proponente NOROESTE MEDICAMENTOS - EIRELI
Situação: Classificado / Vencedor
LOTE 05,12,16,39,43,44,46,56
Proponente PONTAMED FARMACEUTICA LTDA
Situação: Classificado / Vencedor
LOTE 11,13,47,53,58,59
Proponente PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Situação: Classificado / Vencedor
LOTE 07
Proponente VITIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
Situação: Classificado / Vencedor
LOTE 23,55,61,63
Proponente LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Situação: Classificado / Vencedor
Art. 2º- Fica adjudicado em favor do licitante vencedor os objetos dos certames licitatórios.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama/PR, 25 de junho de 2026.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

Publicado por:
Ingrid Ellen Vieira Preto Ronquim
Código Identificador:D036D3E8

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 017/2026 - PMU

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E GESTÃO INTEGRADA.
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/06/358.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E GESTÃO INTEGRADA para contratação direta, **por Inexigibilidade de Licitação**, da empresa especializada: **LÍDER 3.0 CONSULTORIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 55.256.917/0001-43**, para prestação de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, consistentes na realização de curso de capacitação em formato híbrido destinados aos servidores do Município de Umuarama, com enfoque prático na aplicação da Lei 14.133/2021, planejamento de contratações públicas, elaboração de artefatos da fase preparatória, governança, gestão de riscos, contratação direta, gestão e fiscalização contratual, de acordo com o art. 74, inciso III, "f", da Lei 14.133/2021.

AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no Processo Administrativo nº 2026/06/358, de 22 de junho de 2026, anexo, conforme artigo 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

Umuarama, 24 de junho de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
Município de Umuarama

Publicado por:
Roberta Almeida Moraes
Código Identificador:528D8200

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO - MUNICÍPIO DE UMUARAMA - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026.

MUNICÍPIO DE UMUARAMA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026.

O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, torna público que às 14:00 horas do dia 13 de julho de 2026, na plataforma www.bll.org.br, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
Caminhão Baú 4x2 (Furgão)	1	R$ 328.333,33	180 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Umuarama e na plataforma www.bll.org.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

Umuarama, 24 de junho de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Viana Cardozo
Código Identificador:9958166E

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2026 - PMU

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS.
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/06/345.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 38.250,00 (trinta e oito mil e duzentos e cinqüenta reais).

Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, para contratação direta, **por Dispensa de Licitação**, da pessoa jurídica: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE, INSCRITA NO CNPJ Nº 78.680.337/0001-84**, para prestação de serviços técnicos especializados de elaboração, organização, planejamento e execução de Concurso Público para provimento de cargo de carreira (agente da autoridade de trânsito), em caráter efetivo, atendendo às necessidades deste Município, de acordo com o **artigo 75, inciso XV**, da Lei 14.133/2021**.**

AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no Processo Administrativo nº 2026/06/345, de 12 de junho de 2026, anexo, conforme artigo 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

Umuarama, 25 de junho de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal
Município de Umuarama

Publicado por:
Roberta Almeida Moraes
Código Identificador:D12AEE36

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA N°824/2026 - PMU

P O R T A R I A Nº 824/2026

Homologa o julgamento proferido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas na Concorrência Eletrônica nº 008/2026 – PMU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas na Concorrência Eletrônica nº 008/2026 – PMU – que tem por objeto a contratação de Empresa de Engenharia Elétrica para execução de instalações de iluminação pública em LED, em diversos locais na cidade de Umuarama/PR e extensões de rede elétrica com pontos de iluminação em LED, conforme Projetos de Iluminação, Planilha Orçamentária e Especificações Técnicas, memorial descritivo, conforme demais especificações do edital. tendo sido declarada vencedora a empresa **L.S.C. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.,** para o lote 1.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UMUARAMA, 25 de junho de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

Publicado por:
Angelo Lucas Amadeu
Código Identificador:0644C379

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESUMO DE CONTRATO - PMU

EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2026-PMU.

CONTRATANTE: Município de Umuarama, Estado do Paraná, com sede à Avenida Rio Branco, nº 3717, Centro Cívico, CEP: 87.501-130, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ 76.247.378/0001-56, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, ANTONIO FERNANDO SCANAVACA, brasileiro, casado, empresário/agente político, portador da cédula de identidade R.G. n. º 14.891.472-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob n. º 169.395.309-91, e

CONTRATADA: EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DE UMUARAMA, CNPJ 63.030.243/0001-92, localizada na Rua Desembargador Lauro Lopes, nº 3727, Sala 07, Zona I, CEP: 87.501-210, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

OBJETO: Construção do Complexo Administrativo para a Secretaria do Governo do Estado e Centro Empresarial ACIU/CDU, compreendendo áreas administrativas para o funcionamento das Secretarias Estaduais, espaços destinados à Associação Comercial, Industrial e de Umuarama (ACIU) e à Câmara de Dirigentes Lojistas (CDU), além de hall de entrada, circulações, sanitários acessíveis, estacionamento e demais infraestruturas necessárias ao pleno funcionamento do complexo, com recursos do Termo de Convênio nº 732/2026 - SECID, que celebram entre si o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado das Cidades, o Serviço Social Autônomo Paranacidade e o Município de Umuarama; Local: Lote 4, 5 e 6, Quadra 06 – Bairro Jardim Gleba Figueira,sede do Município de Umuarama-Pr; Área: 6.981,56m²; com colocação de placas de comunicação visual, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da DISPENSA DE LICITAÇÃO n. º 010/2026 - PMU.

VALOR: R$ 32.201.312,86 (trinta e dois milhões, duzentos e um mil, trezentos e doze reais e oitenta e seis centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 540(quinhentos e quarenta)dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1.080 (um mil e oitenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de junho de 2026.

FORO: Comarca de Umuarama, Estado do Paraná.

Umuarama, 25 de junho de 2026.

CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

Publicado por:
Roberta Almeida Moraes
Código Identificador:6B96C842

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESUMO DE CONTRATOS - ACESF

RESUMO DE CONTRATOS

CONTRATO DE COMPRA Nº 014/2026
Contratante: ACESF – ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS
Contratada: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos de exumação e lixo hospitalar com uma coleta semanal resíduos de saúde grupo A, B e E.
Vigência: 11/06/2026 a 11/06/2027.
Valor: R$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais).
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2026/01/19, no Processo de Licitatório – Pregão Eletrônico n° 001/2026 - ACESF, homologado pela Portaria n°. 002/2026, em 29 de maio de 2026, publicado no Jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná, de 1º de junho de 2026, edição n° 3541, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, do Decreto Municipal nº 049/2025 e demais legislações aplicáveis.

Umuarama, 25 de junho de 2026.

CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

Publicado por:
Jefferson Matheus Paiva Santaneli
Código Identificador:161734D3

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESUMO DE CONTRATOS - FMS

RESUMO DE CONTRATOS - FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 186/2026
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: LAB EXAME LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços EXAMES ESPECIALIZADOS DE ANÁLISES CLINICAS aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme **Edital de Chamamento Público nº 004/2025 – Credenciamento de Serviços de Saúde.**
Valor: R$ 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil reais)
Vigência: 22/06/2026 a 22/06/2027.
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2026/05/421, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 120/2026, autorizado em 19 de junho de 2026, publicado no Jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em 22 de junho de 2026, edição nº 3.556, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

Umuarama, 25 de junho de 2026.

CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

Publicado por:
José Antonio do Nascimento Júnior
Código Identificador:CD0569D0

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESUMO DE CONTRATOS - PMU

EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2026-PMU.

CONTRATANTE: Município de Umuarama, Estado do Paraná, com sede à Avenida Rio Branco, nº 3717, Centro Cívico, CEP: 87.501-130, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ 76.247.378/0001-56, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, ANTONIO FERNANDO SCANAVACA, brasileiro, casado, empresário/agente político, portador da cédula de identidade R.G. n. º 14.891.472-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob n. º 169.395.309-91, e

CONTRATADA: EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DE UMUARAMA, CNPJ 63.030.243/0001-92, localizada na Rua Desembargador Lauro Lopes, nº 3727, Sala 07, Zona I, CEP: 87.501-210, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

OBJETO: Execução da pavimentação de vias urbanas em CBUQ, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, iluminação pública, serviços diversos e ensaios tecnológicos do Distrito de Santa Eliza - II, no Município de Umuarama-Pr, com recursos do Termo de Convênio nº 738/2026 - SECID, que celebram entre si o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado das Cidades, o Serviço Social Autônomo Paranacidade e o Município de Umuarama - lote 01; Local: Vias urbanas do Distrito de Santa Eliza, no Município de Umuarama-Pr; Área: 15.472m², com colocação de placas de comunicação visual; sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da DISPENSA DE LICITAÇÃO n. º 009/2026 - PMU.

VALOR: R$ 3.805.803,83 *(*três milhões, oitocentos e cinco mil, oitocentos e três reais e oitenta e três centavos*)*.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 240 (duzentos e quarenta) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 480 (quatrocentos e oitenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de junho de 2026.

FORO: Comarca de Umuarama, Estado do Paraná.

Umuarama, 25 de junho de 2026.

CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2026-PMU.

CONTRATANTE: Município de Umuarama, Estado do Paraná, com sede à Avenida Rio Branco, nº 3717, Centro Cívico, CEP: 87.501-130, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ 76.247.378/0001-56, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, ANTONIO FERNANDO SCANAVACA, brasileiro, casado, empresário/agente político, portador da cédula de identidade R.G. n. º 14.891.472-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob n. º 169.395.309-91, e

CONTRATADA: EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DE UMUARAMA, CNPJ 63.030.243/0001-92, localizada na Rua Desembargador Lauro Lopes, nº 3727, Sala 07, Zona I, CEP: 87.501-210, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

OBJETO: Execução da pavimentação de vias urbanas em CBUQ, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, iluminação pública, serviços diversos e ensaios tecnológicos do Distrito de Roberto Silveira, no Município de Umuarama-Pr, com recursos do Termo de Convênio nº 738/2026 - SECID, que celebram entre si o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado das Cidades, o Serviço Social Autônomo Paranacidade e o Município de Umuarama - lote 02, Local: Vias urbanas do Distrito de Roberto Silveira, no Município de Umuarama-Pr; Área: 20.587m²; com colocação de placas de comunicação visual; sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da DISPENSA DE LICITAÇÃO n. º 009/2026 - PMU.

VALOR: R$ 4.744.104,99 (quatro milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, cento e quatro reais e noventa e nove centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 300 (trezentos) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 600 (seiscentos) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de junho de 2026.

FORO: Comarca de Umuarama, Estado do Paraná.

Umuarama, 25 de junho de 2026.

CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/2026-PMU.

CONTRATANTE: Município de Umuarama, Estado do Paraná, com sede à Avenida Rio Branco, nº 3717, Centro Cívico, CEP: 87.501-130, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ 76.247.378/0001-56, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, ANTONIO FERNANDO SCANAVACA, brasileiro, casado, empresário/agente político, portador da cédula de identidade R.G. n. º 14.891.472-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob n. º 169.395.309-91, e

CONTRATADA: EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DE UMUARAMA, CNPJ 63.030.243/0001-92, localizada na Rua Desembargador Lauro Lopes, nº 3727, Sala 07, Zona I, CEP: 87.501-210, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

OBJETO: Execução da pavimentação de vias urbanas em CBUQ, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, iluminação pública, serviços diversos e ensaios tecnológicos do Distrito de Serra dos Dourados, no Município de Umuarama-Pr, com recursos do Termo de Convênio nº 738/2026 - SECID, que celebram entre si o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado das Cidades, o Serviço Social Autônomo Paranacidade e o Município de Umuarama - lote 03; Local: Vias urbanas do Distrito de Serra dos Dourados, no Município de Umuarama-Pr; Área: 26.169m²; com colocação de placas de comunicação visual; sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da DISPENSA DE LICITAÇÃO n. º 009/2026 - PMU.

VALOR: R$ 5.693.545,52 (cinco milhões, seiscentos e noventa e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 360 (trezentos e sessenta) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 720 (setecentos e vinte) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de junho de 2026.

FORO: Comarca de Umuarama, Estado do Paraná.

Umuarama, 25 de junho de 2026.

CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/2026-PMU.

CONTRATANTE: Município de Umuarama, Estado do Paraná, com sede à Avenida Rio Branco, nº 3717, Centro Cívico, CEP: 87.501-130, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ 76.247.378/0001-56, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, ANTONIO FERNANDO SCANAVACA, brasileiro, casado, empresário/agente político, portador da cédula de identidade R.G. n. º 14.891.472-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob n. º 169.395.309-91, e

CONTRATADA: EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DE UMUARAMA, CNPJ 63.030.243/0001-92, localizada na Rua Desembargador Lauro Lopes, nº 3727, Sala 07, Zona I, CEP: 87.501-210, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

OBJETO: Execução da pavimentação de vias urbanas em CBUQ, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, iluminação pública, serviços diversos e ensaios tecnológicos do **Distrito de Lovat**, no Município de Umuarama-Pr, com recursos do Termo de Convênio nº 738/2026 - SECID, que celebram entre si o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado das Cidades, o Serviço Social Autônomo Paranacidade e o Município de Umuarama - **lote 04**, Local: Vias urbanas do Distrito de Lovat, no Município de Umuarama-Pr; Área: 7.499m²; com colocação de placas de comunicação visual; sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da DISPENSA DE LICITAÇÃO n. º 009/2026 - PMU.

VALOR: R$ 1.451.170,85 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, cento e setenta reais e oitenta e cinco centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de junho de 2026.

FORO: Comarca de Umuarama, Estado do Paraná.

Umuarama, 25 de junho de 2026.

CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

Publicado por:
Roberta Almeida Moraes
Código Identificador:7272BF4C

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESUMO DE CONTRATOS - PMU

RESUMO DE CONTRATOS

CONTRATO COMPRA Nº 138/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE UMUARAMA.
Contratada: BARIGUI FRANÇA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada para a Aquisição de **02 (dois) veículos automotor, tipo minivan, 7 (sete) lugares, 0 km,** destinado ao transporte de alunos e atletas da Secretaria Municipal de Esporte.
Vigência: 12/06/2026 a 12/06/2027.
Valor: R$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais)
Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 2026/03/138 no Processo de Licitatório – Pregão Eletrônico n° 035/2026 – PMU, homologado pela Portaria n° 780/2026, em 08 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em 10 de junho de 2026, edição nº. 3548, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016; do Decreto Municipal nº 067/2023, do Decreto Municipal nº 049/2025, e demais legislações aplicáveis.

Umuarama, 25 de junho de 2026.

CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

Publicado por:
Jefferson Matheus Paiva Santaneli
Código Identificador:324A440B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO N° 2026/06/346

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO N° 2026/06/346

O Município de Umuarama-Pr, em conformidade com o art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 303/2025 torna público que a administração pretende realizar a dispensa de licitação para contratação de empresa para aquisição de:

ITEM 1 - Formação/Treinamento de Brigadista (Conforme NR-23) com carga horária mínima de 20 horas, para contingente de 120 (Cento e vinte) servidores.
ITEM 2 - Formação/Treinamento para Trabalho em Altura (Conforme NR-35) com carga horária mínima de 20 horas, para contingente de 30 (Trinta) servidores.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. As propostas deverão ser encaminhadas até às 23:59h do dia 01 de julho de 2026, no email: compradireta@umuarama.pr.gov.br e no ASSUNTO DISPOR O NÚMERO DO PROCESSO ACIMA. Devem sem enviadas juntamente com a proposta todos os documentos de habilitação:
Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral e quadro societário.
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual.
Certidão Negativa de Débitos Municipais.
Certidão negativa de débitos trabalhistas.
Declaração de Responsabilidade Unificada.
Certificado de Regularidade do FGTS- CRF.

Umuarama-Pr, 25 de junho de 2026.

VÂNIO CESAR PRESSINATTE
Diretor de Compras e Almoxarifado

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:EC0124F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 155/2026

Estabelece ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, a partir das 13 (treze) horas do dia 29 de junho de 2026, em razão do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, e dá outras providências..

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a classificação da Seleção Brasileira de Futebol para os 16 avos de final da Copa do Mundo FIFA 2026;

CONSIDERANDO que a partida será realizada no dia 29 de junho de 2026, às quatorze horas.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, a partir das 13 (treze) horas do dia 29 de junho de 2026, em razão do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, com expediente, neste dia, no período das 8 (oito) às 13 (treze) horas, de forma ininterrupta, excluídos desta previsão os expedientes nos órgãos cujos serviços não admitam paralisação.

Art. 2° No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, aplica-se o ponto facultativo de que trata o art. 1º deste Decreto, ficando

ressalvado o Pronto Atendimento Municipal (PA), que manterá o funcionamento ininterrupto de suas atividades.

Art. 3° As unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Umuarama manterão o regular calendário escolar e carga horária prevista, não havendo dispensa de estudantes no período vespertino, evitando-se a necessidade de reposição de aulas durante o período de recesso escolar.

§1° As unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Umuarama poderão organizar-se internamente para que estudantes e profissionais acompanhem a partida da Seleção Brasileira de Futebol como momento de integração, convivência e valorização cultural.

§2° As unidades educacionais municipais deverão assegurar que a vivência da referida partida ocorra de forma organizada, educativa e integrada ao cotidiano escolar.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 25 de junho de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:DD983402

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 156-26

Declara de Utilidade Pública área de terras para fins de Desapropriação, amigável ou judicial, incluídos Serviços Topográficos, Licenciamento Ambiental e Supressão Vegetal pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, necessária para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e com o Decreto-Lei nº 3.365/41,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a área de terras abaixo descrita para fins de Desapropriação, incluídos Serviços Topográficos, Licenciamento Ambiental e Supressão Vegetal pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, necessária para ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, alíneas "e" e "h" e 6º, e art. 40 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

I – OBJETO: Área de Desapropriação – RESERVATÓRIO
Imóvel: Lote de Terras nº 08, da Quadra nº 19, do Loteamento da Cidade de Lovat
Proprietário: Aparecida Costa Pereira, ou a quem de direito pertencer
Distrito: Lovat
Comarca: Umuarama U.F: Paraná
Certidão de Registro: Matrícula nº 17.696 – Cartório 2º Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama - PR
Área de Atingimento: 600,00 m² Perímetro: 110,00 m

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição da desapropriação no **vértice M1**, de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: **N:7369663.484 m** e **E:275927.124 m**; situado na divisa entre o Lote nº 08 e Lote nº 09; deste, segue confrontando com a Avenida Paraná, com o rumo de 70°06' SE e distância de 15,00 m até o **vértice M2**, de coordenadas **N:7369658.571 m** e **E:275941.296 m**, deste, segue confrontando com o Lote n° 07, com os seguintes rumos e distâncias, com o rumo de 19°54' SO e distância de 40,00 m até o **vértice M3**, de coordenadas **N:7369620.778 m** e **E:275928.193 m**, com o rumo de 70°06 NO e distância de 15,00 m até o **vértice M4**, de coordenadas **N:7369625.691 m** e **E:275914.021 m**, com o rumo de 19°54' NE e distância de 40,00 m até o **vértice M1**, de coordenadas **N:7369663.484 m** e **E:275927.124 m**, ponto inicial da descrição deste perímetro.
Todos esses trechos perfazem o **perímetro do polígono de 110,00 m** com **área total de atingimento de 600,00 m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas ao Sistema UTM, tendo como Datum **SIRGAS-2000**.
Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM.Obs: A planta topográfica elucida o presente Memorial Descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior, destina-se a operação do Reservatório de Água.

Art. 3º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação da área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Fica reconhecida a conveniência da desapropriação em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR para o fim indicado, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área compreendida no artigo 1° deste decreto.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º O ônus decorrente da desapropriação da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 25 de junho de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:4FD58F8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 150/2026

Aprova o Regimento Interno da 3ª Conferência Municipal de Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO Lei Municipal n.º 4.629, de 10 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 130, de 29 de maio de 2026, que nomeou os membros da Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 144, de 18 de junho de 2026, que convocou a 3ª Conferência Municipal de Cultura;
CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.º 54/2026 expedida pela Fundação Cultural de Umuarama, em 09 de junho de 2026;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da 3ª Conferência Municipal da Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de junho de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO
TÍTULO I
REGIMENTO INTERNO DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E DO TEMÁRIO

Art. 1º A 3ª Conferência Municipal da Cultura (CMC) será realizada no dia vinte e nove (29) de junho de 2026 no período de 18h30min às 22h.

Art. 2º A 3ª CMC foi convocada em conformidade com o Decreto n.º 144, de 18 de junho de 2026 do Município de Umuarama.

Art. 3º A 3ª CMC constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da Cultura e a definição de diretrizes para o Plano Municipal de Cultura e o aprimoramento do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Art. 4º A 3ª CMC tem como tema: "Democracia e Direito à Cultura", e está organizada em 3 eixos:

Eixo 1 - Patrimônio Cultural;
Eixo 2 - Museu;
Eixo 3 - Biblioteca.
CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
Art. 5º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da CMC, devendo ser nomeada pelo poder público local com integrantes indicados pelo órgão responsável pela gestão da cultura, bem como indicados pela sociedade civil – preferencialmente o conselho local de política cultural.
Art. 6º A 3ª CMC será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Cultura assumirá a Presidência.
CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º Poderá participar da Conferência Municipal de Cultura qualquer cidadão maior de 16 anos, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 8º O credenciamento dos(as) participantes da 3ª **CMC** será efetuado no dia 29 de junho de 2026 das 18h30min às 19 horas e tem como objetivo identificar os participantes.

Art. 9º Na 3ª CMC, os participantes serão credenciados em três categorias:
I - Delegados(as) com direito a voz e voto e candidatura ao Conselho;
II - Convidados(as) com direito a voz; e
III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§ 1º Serão considerados Delegados Natos da 3ª Conferência Municipal de Cultura os Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Cultura de Umuarama.

§ 2º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de delegado, deverão comprovar ser morador de Umuarama há pelo menos 02 (dois) anos, bem como ter atuação cultural mínima de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

Art. 10. As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 11. Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da 3ª Conferência Municipal aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

CAPÍTULO IV
DAS ETAPAS

Art. 12. A 3ª CMC deverá ser realizada observando as seguintes etapas:
I - Abertura e leitura do Regimento Interno;
II - Apresentação, pelos relatores da 1ª Pré-Conferência Municipal de Cultura de Umuarama, dos 3 (três) eixos temáticos;
III - Grupos de Trabalhos por Eixos;
IV - Plenária Final/Deliberações.

CAPÍTULO V
DOS EIXOS E APRESENTAÇÕES

Art. 13. Os eixos/apresentações terão por finalidade promover o conhecimento das deliberações dos 3 (três) eixos, de que trata o artigo 4º.

CAPÍTULO VI
DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 14. Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 3 (três) Eixos da Conferência.

Art. 15. Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 16. Cada Grupo de Trabalho deve deliberar 3 (três) propostas para o respectivo Eixo debatido para o próprio município.

CAPÍTULO VII
DA PLENÁRIA FINAL

Art. 17. A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:
I - Propostas;
II - Moções; e
III - Eleição do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 18 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 3 (três) Eixos da Conferência.

Art. 19. Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na 3ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 20. A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 9 (nove) deliberações para o município.

Art. 21. Os resultados da Conferência Municipal de Cultura serão registrados em ata a ser publicada no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VIII
DAS MOÇÕES

Art. 22. As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 3ª Conferência Municipal, devidamente assinadas por 50% +1 de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 23. As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á à votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

CAPÍTULO IX
DA ELEIÇÃO DO CONSELHO

Art. 24 Poderão ser candidatos(as) a conselheiro(a) os participantes maiores de 18 (dezoito) anos e moradores de Umuarama há pelo menos 02 (dois) anos, e que sejam atuantes culturais no tempo mínimo de 02 (dois) anos, comprovados através de documentos e portfólio.

§ 1º O Conselho de Cultura constitui-se por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I- o Secretário da Fundação Cultural, na qualidade de Presidente;

II- 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;

III - 3 (três) membros titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles o Vice-Presidente do Conselho.

§ 2º Os integrantes descritos no inciso II deste artigo serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto, assegurada a possibilidade de participação de todos os Delegados presentes como candidatos, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura, desde que preenchidos os requisitos previstos no caput.

§ 4º Serão considerados eleitos os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente do Conselho.

§ 5º Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora observada a Lei Municipal n.º 4.629/2023, o Decreto de convocação n.º 144/2026, o Decreto n.º 130/2026 e as deliberações do Plenário do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 27 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:66B84979

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO Nº 24/2026

PRORROGAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 57/2025
DOS ADMITIDOS NO REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL– PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 128/2024
Objeto do Edital nº 56 de 11 de junho de 2025

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS SEMANAIS

Item 01 – Classificação: 283º
Nome: WELTER FELIPE VALENTINO DA SILVA
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Admissão: 01/07/2025
Prorrogação: 02/07/2027
RG/CPF: 13.576.762-0
Salário: R$ 1.766,00

Item 02 – Classificação: 287º
Nome: ROSILENE ERNANDES MOTA DOS SANTOS
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Admissão: 01/07/2025
Prorrogação: 02/07/2027
RG/CPF: 10.694.067-3
Salário: R$ 1.766,00

Item 03 – Classificação: 293º
Nome: ADRIANA DOSSO
Lotação: Secretaria Municipal de Administração
Admissão: 01/07/2025
Prorrogação: 02/07/2027
RG/CPF: 5.927.545-3
Salário: R$ 1.766,00

Item 04 – Classificação: 312º
Nome: TANIA DA SILVA
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Admissão: 01/07/2025
Prorrogação: 02/07/2027
RG/CPF: 10.727.595-9
Salário: R$ 1.766,00

PAÇO MUNICIPAL, Umuarama, 24 de junho de 2026.

ALEXANDRE FAKER RIBEIRO
Diretoria de Recursos Humanos

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:70AFD9D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO Nº 25/2026

PRORROGAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 62/2025
DOS ADMITIDOS NO REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL– PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 128/2024
Objeto do Edital nº 58 de 18 de junho de 2025

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS SEMANAIS

Item 01 – Classificação: 325º
Nome: SAMIRA TOLENTINO MARTINS
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Admissão: 21/07/2025
Prorrogação: 22/07/2027
RG/CPF: 14481553
Salário: R$ 1.766,00

Item 02 – Classificação: 337º
Nome: MARCIA DE MORAES
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Admissão: 21/07/2025
Prorrogação: 22/07/2027
RG/CPF: 48074952
Salário: R$ 1.766,00

Item 03 – Classificação: 338º
Nome: LUCILENE DE BONA
Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Admissão: 21/07/2025
Prorrogação: 22/07/2027
RG/CPF: 127791538
Salário: R$ 1.766,00

Item 04 – Classificação: 348º
Nome: VANIA MARIA HORVATH BAPTISTA
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Admissão: 21/07/2025
Prorrogação: 22/07/2027
RG/CPF: 83373458
Salário: R$ 1.766,00

PAÇO MUNICIPAL, Umuarama, 24 de junho de 2026.

ALEXANDRE FAKER RIBEIRO
Diretoria de Recursos Humanos

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:B8134C8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO Nº 26/2026

EXTRATO Nº 26/2026

PRORROGAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 63/2025
DOS ADMITIDOS NO REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL– PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 159/2023
Objeto do Edital nº 60 de 25 de junho de 2025

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 40 HORAS SEMANAIS

Item 01 – Classificação: 254º
Nome: DEBORA REGINA DOS SANTOS
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Admissão: 21/07/2025
Prorrogação: 22/07/2027
RG/CPF: 130011667
Salário: R$ 5.130,63

Item 02 – Classificação: 258º
Nome: THAIS VIEIRA SILVA
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Admissão: 21/07/2025
Prorrogação: 22/07/2027
RG/CPF: 108393645
Salário: R$ 5.130,63

PAÇO MUNICIPAL, Umuarama, 24 de junho de 2026.

ALEXANDRE FAKER RIBEIRO
Diretor de Recursos Humanos

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:11EAE968

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4.979

LEI Nº 4.979

De: 25 de junho de 2026.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir, de forma onerosa, o imóvel declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 335/2025 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o Lote de Terras n.°1-A-1, da subdivisão do Lote n.° 1-A, subdivisão do lote n° 1, este da subdivisão do lote n.° 7/Z-42-A, da subdivisão do lote n.° 7/Z-42, da Gleba n.° 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, com área de 144,62m², registrado na matrícula n.° 48.759 do 2° Serviço de Registro de Imóveis, situado no Município de Umuarama/PR, avaliado no valor de R$ 101.234,00 (cento e um mil, duzentos e trinta e quatro reais).

Art. 2º O valor da aquisição corresponderá ao montante de R$ 101.234,00 (cento e um mil, duzentos e trinta e quatro reais) que será pago em moeda corrente aos proprietários.

§ 1º A aquisição do imóvel será formalizada por meio de Escritura Pública ou, na hipótese de desapropriação judicial, por meio de sentença judicial transitada em julgado, com posterior registro na matrícula nº 48.759 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Umuarama.

§ 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário à sua cobertura.

Art. 3º A área desapropriada acima descrita destina-se à implementação da Avenida Rio Grande do Sul.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 25 de junho de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 052/2026
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:4BB29E88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 823/2026

Admite servidores para o provimento de emprego público municipal, em caráter temporário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Edital n. º 027 de 02 de fevereiro de 2026, publicado no Jornal "Umuarama Ilustrado" do dia 03 de fevereiro de 2026, que homologou o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado em decorrência do Edital n.º 089/2025,

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 37, II, da Constituição Federal; e a Lei Complementar nº 432 de 25 de maio de 2017 e suas alterações, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado,

R E S O L V E :

Art. 1º Admitir os servidores abaixo relacionados, conforme tabela a seguir, para exercer o emprego público sob regime administrativo especial, por tempo determinado.

SECRETÁRIO ESCOLAR
40 HORAS SEMANAIS

21º – RENATA PASQUAL FRANCKLIN MAIA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, admissão em 01/07/2026, inscrita no CPF n.º 060.023.069-43, com salário de R$ 2.479,94.

AGENTE DE APOIO ESCOLAR
40 HORAS SEMANAIS

77º – ROSIMEIRE SCHUINDT DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, admissão em 01/07/2026, inscrita no CPF n.º 041.851.579-40, com salário de R$ 2.384,56.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – ATUAÇÃO ESPECÍFICA NA EDUCAÇÃO INFANTIL
40 HORAS SEMANAIS

97º – JAQUELINE GATTI DOS SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, admissão em 01/07/2026, inscrita no CPF n.º 486.507.668-97, com salário de R$ 5.130,63.

PROFESSOR – ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
20 HORAS SEMANAIS

353º – RENATA ALVES PEREIRA GONCALVES, lotada na Secretaria Municipal de Educação, admissão em 01/07/2026, inscrita no CPF n.º 075.206.249-27, com salário de R$ 2.565,31.

354º – JHENIFER CASTORINA DOS SANTOS AMARO KOHL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, admissão em 01/07/2026, inscrita no CPF n.º 094.488.429-61, com salário de R$ 2.565,31.

356º – ALESSANDRA MARA DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, admissão em 01/07/2026, inscrita no CPF n.º 018.993.679-77, com salário de R$ 2.565,31.

357º – SCARLAT SIMAO DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, admissão em 01/07/2026, inscrita no CPF n.º 108.463.929-76, com salário de R$ 2.565,31.

359º – JULIANA GELINI CLAUS GALASSI, lotada na Secretaria Municipal de Educação, admissão em 01/07/2026, inscrita no CPF n.º 046.692.979-02, com salário de R$ 2.565,31.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 24 de junho de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:854B7FF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026

ATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) funcionário(a)**, PATRYCIA ALVES DA SILVA,** regido(a) pelo regime PSS, CPF: 069.686.129-17 RG: 100557711 lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Secretário(a) Escolar.

Art. 2º - O(a) servidor(a) designado(a) ficará responsável pela organização e assinatura da documentação escolar da Escola PAPA PIO XII E M-EI EF.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 25 de junho de 2026.

LETÍCIA LABIAK PEREIRA
Secretária Municipal de Educação
Umuarama/PR

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:25A335F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2026

ATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2026

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) funcionário(a)**, ÉLIDAN FERREIRA LIMA PAIVA,** regido(a) pelo regime PSS, RG: 103013224 CPF: 07272368900 lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Secretário(a) Escolar.

Art. 2º - O(a) servidor(a) designado(a) ficará responsável pela organização e assinatura da documentação escolar da Escola CARLOS GOMES, E M-EI EF.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 25 de junho de 2026.

LETÍCIA LABIAK PEREIRA
Secretária Municipal de Educação
Umuarama/PR

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:E15885F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026

ATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) funcionário(a)**, JEFFERSON ALESSANDRO SCHMTZ JUNIOR,** regido(a) pelo regime PSS, CPF: 079438459-51 lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Secretário(a) Escolar.

Art. 2º - O(a) servidor(a) designado(a) ficará responsável pela organização e assinatura da documentação escolar da Escola SOUZA NAVES, E M SEN-EI EF.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 25 de junho de 2026.

LETÍCIA LABIAK PEREIRA
Secretária Municipal de Educação
Umuarama/PR

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:54DAA5F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO 152/2026

DECRETO Nº 152/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.929 de 12 de dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Municipio, aprovado pela Lei Municipal n° 4.929, de 12 de dezembro de 2025, no valor de R$ 285.875,10 (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e dez centavos), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1° decorrem de:

I - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme indicado no Anexo II.
II - provável excesso de arrecadação da Fonte 70150 - Aquisição de Van SIT 74629 - Termo 655 - Prioridade 102, no valor de R$ 280.875,10 (duzentos e oitenta mil, oitocentos e setenta e cinco reais e dez centavos), considerando a tendência do exercício nos termos do art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.928/25 - PPA, a seguir relacionados:

I – PPA:

a) - Programas e Ações;

b) - Demonstrativo por Função;

c) - Demonstrativo por Programa;

d) - Demonstrativo por Projetos, Atividades e Operações Especiais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, em 24 de junho de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

ANDREIA DE PAULA GUIMARÃES
Secretária Municipal de Fazenda

CLAUDECIR LUIS DE OLIVEIRA
Contador
CRC - PR 058645/0-5

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 152 DE 24/06/2026

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64
SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)

ÓRGÃO: 11. - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E INOVAÇÃO					
UNIDADE: 11.001. - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.I.C					
FUNCIONAL	**ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL**	**NATUREZA DA DESPESA**		**FONTE**	**VALOR**
23.691.0007.2004	Ações para o desenvolvimento Comercial, Industrial e Tecnológico	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000	R$ 5.000,00
TOTAL GERAL					**R$ 5.000,00**

ÓRGÃO: 14. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
UNIDADE: 14.001. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
FUNCIONAL	**ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL**	**NATUREZA DA DESPESA**		**FONTE**	**VALOR**
08.244.0012.1400	Aquisição e Reposição de Veículos	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70150	R$ 280.875,10
TOTAL GERAL					**R$ 280.875,10**
TOTAL GERAL					**285.875,10**

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO N° 152 DE 24/06/2026

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64

CANCELAMENTO DE DESPESA

ÓRGÃO: 23. - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO					
UNIDADE: 23.001. - ENCARGOS GERAIS DOS MUNICIPIOS					
FUNCIONAL	**ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL**	**NATUREZA DA DESPESA**		**FONTE**	**VALOR**
99.999.9999.9001	Reserva de Contigência	9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999	R$ 5.000,00
TOTAL GERAL					**R$ 5.000,00**
TOTAL GERAL					**5.000,00**

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:E3A02C5F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ.
PORTARIA Nº 46/26

APLICA PENALIDADES ADMINISTRATIVAS DE MULTA E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR À EMPRESA FÁBIO AUGUSTO MOREIRA PRÍNCIPE LTDA., EM DECORRÊNCIA DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL TOTAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 02/2026.

CORDOVAN FREDERICO DE MELO NETO, Presidente da Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições previstas no Regimento Interno da Casa de Leis, observada a Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte:
P O R T A R I A
CONSIDERANDO os fatos formalmente apurados nos autos do Processo Administrativo Sancionador nº 02/2026 (origem: Dispensa Eletrônica nº 09/2025 e Contrato Administrativo nº 05/2025-B);
CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo de Instrução emitido pela servidora designada, fundamentado no relatório fiscal técnico lavrado por Adrian Diego da Silva, o qual constatou o inadimplemento e a inexecução contratual total e incontroversa por parte da contratada;
CONSIDERANDO os termos do Parecer Jurídico exarado pela Assessora Técnica Drª. Yulli de Souza Guimarães, que atestou a regularidade do rito procedimental e a plena observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório,
RESOLVE:
Art. 1º Aplicar à empresa **FÁBIO AUGUSTO MOREIRA PRÍNCIPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.777.443/0001-73, as seguintes penalidades administrativas, em razão da inexecução total do objeto do Contrato Administrativo nº 05/2025-B:
I – Multa administrativa no valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos da legislação vigente e do instrumento convocatório;
II – Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de União da Vitória pelo período de 1 (um) ano, com a devida inscrição nos cadastros restritivos correspondentes.
Art. 2º Fica a Secretaria da Casa autorizada a proceder à imediata notificação da empresa apenada sobre os termos desta Portaria, abrindo-se o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis para a interposição de Pedido de Reconsideração, em observância aos artigos 165 e 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
União da Vitória, 24 de junho de 2026.

PROFESSOR CORDOVAN NETO (PSB)
Presidente da Mesa Diretora

Publicado por:
Jamile Fernanda Pasturczak
Código Identificador:AB29B258

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ.
PORTARIA Nº 47/26

ALTERA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O HORÁRIO DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 29 DE JUNHO DE 2026, FIXA O HORÁRIO DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO COM ATENDIMENTO AO PÚBLICO NA REFERIDA DATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CORDOVAN FREDERICO DE MELO NETO, Presidente da Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições previstas no Regimento Interno da Casa de Leis, observada a Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte:

P O R T A R I A

CONSIDERANDO a necessidade de readequação temporária do fluxo dos trabalhos legislativos e administrativos na data do dia 29 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a competência privativa da Presidência para disciplinar os serviços auxiliares e a jornada de trabalho na sede desta Edilidade, nos termos do Artigo 32, Inciso XIII, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a classificação da Seleção Brasileira de Futebol para a fase eliminatória da competição internacional, cujos horários das partidas oficiais estão condicionados à posição final obtida no Grupo C, com transmissões agendadas para o dia 29 de junho de 2026,

Art. 1º A Sessão Plenária Ordinária da Câmara Municipal de União da Vitória correspondente ao dia 29 de junho de 2026 será realizada, excepcionalmente, às 10h00min, com a ciência e a anuência expressa de todos os vereadores e vereadoras.

Art. 2º O expediente administrativo e o atendimento ao público na sede do Poder Legislativo Municipal, na data de 29 de junho de 2026, ocorrerão das 08h00min às 12h00min.

Art. 3º A diferença de horas não trabalhadas no período vespertino do dia 29 de junho de 2026 pelos servidores da Câmara Municipal será objeto de compensação futura, mediante permanência e prestação de serviços após o horário normal de expediente em dias subsequentes, conforme a necessidade do serviço e mediante convocação formal por ato da Presidência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 25 de junho de 2026.

PROFESSOR CORDOVAN NETO (PSB)
Presidente da Mesa Diretora

Publicado por:
Jamile Fernanda Pasturczak
Código Identificador:5B31FDED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 25/2026 – PROCESSO N.º 70/2026

Ratifico e Homologo, em 24/06/2026, a Inexigibilidade de Licitação nº 25/2026, que tem por objeto a ***Contratação de serviços artísticos de criação, concepção e execução de intervenções artísticas autorais (pinturas de personagens, paisagens e letreiros temáticos) em nove unidades de educação infantil e ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de União da Vitória - Exercício 2026 (Projeto Arte nos CMEIs).;*** em favor da empresa **MICHEL RODRIGUES DE MORAES 38775176840,** CNPJ nº 45.540.617/0001-38, com o Valor Global de R$ 88.200,00 (Oitenta e oito mil e duzentos reais); para que produza os efeitos legais da Lei nº 14.133/21.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: ***Contratação de serviços artísticos de criação, concepção e execução de intervenções artísticas autorais (pinturas de personagens, paisagens e letreiros temáticos) em nove unidades de educação infantil e ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de União da Vitória - Exercício 2026 (Projeto Arte nos CMEIs).***
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de União da Vitória - PR/Ary Carneiro Junior.
CONTRATADA(S): MICHEL RODRIGUES DE MORAES 38775176840, CNPJ nº 45.540.617/0001-38, Termo de Contrato nº 53/2026, Valor Global de R$ 88.200,00 (Oitenta e oito mil e duzentos reais).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 110 07.001.12.365.0018.2023.3.3.90.39.00 00103 – Manutenção dos Centros de Educação, 139 07.001.12.361.0019.2084.3.3.90.39.00 00104 – Manutenção de Escolas Municipais.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 24/06/2026.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24/06/2026.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/21.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória - PR, 24 de junho de 2026.

ARY CARNEIRO JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Caroline Bindemann
Código Identificador:A92B10EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2026

UASG: 987937

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para produção e fornecimento de materiais gráficos e de comunicação visual, conforme as demandas das Secretarias Municipais de União da Vitória/PR, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote.

MODO DE DISPUTA:"Aberto"

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:dia**10/07/2026 a partir das 09h00min**após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).

VALOR TOTAL ESTIMADO NA LICITAÇÃO: R$ 742.304,70 (Setecentos e quarenta e dois mil trezentos e quatro reais e setenta centavos).

Outras informações podem ser obtidas no Departamento de Licitação da Prefeitura de União da Vitória, no endereço Rua Dr. Cruz Machado, nº 205, 4º Andar, Bairro Centro – União da Vitória/PR, cep 84.600-900. Telefone (42) 3521-1238, Telefone (42) 3521-1200.

E-MAIL: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
SITE: www.uniaodavitoria.pr.gov.br - ***links LICITAÇÃO e PORTAL DA TRANSPARÊNCIA***
LOCAL: Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

União da Vitória - PR, 25 de junho de 2026.

ARY CARNEIRO JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Melissa Banhuk Ribeiro
Código Identificador:ECE9A683

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 348/2026

DISPÕE SOBRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE SUPERAVIT FINANCEIRO NAS RESPECTIVAS FONTES.

ARY CARNEIRO JUNIOR, Prefeito do Município de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no art. 7º, Parágrafo Único e seus incisos e art. 10 da Lei nº 5255, de 26 de novembro de 2025 e art. 38, art. 39, art. 40 e art. 41 da Lei nº 5222, de 07 de agosto de 2025;

DECRETA:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município para o exercício de 2026, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 76.813,93 (setenta e seis mil, oitocentos e treze reais e noventa e três centavos), conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIV 2.006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1060	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.000,00

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIV 2.019 – Manutenção Merenda Escolar

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
111	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO	8.480,99

ÓRGÃO 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIV 2.045 – Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
497	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	18.511,03

PROJETO/ATIV 2.071 – Manutenção da Atenção Básica

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1064	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	48.821,91

TOTAL CRÉDITO	**76.813,93**

Art. 2º Para abertura do crédito adicional de que trata o presente Decreto, será utilizado superávit financeiro de exercícios anteriores nas respectivas fontes.
Art. 3º Este Decreto acresce os valores referente superávit financeiro ao valor da programação financeira e ao cronograma de execução mensal de desembolso, conforme publicado no Decreto nº 644/2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

União da Vitória, 24 de junho de 2026.

ARY CARNEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI
Secretário de Administração

ODELIR DILETO CACHOEIRA
Secretário Municipal de Finanças

JUSTIFICATIVA DO DECRETO 348/2026:

Em atendimento a Lei nº 5101/2023, apresentamos as seguintes justificativas:

Conforme o § 1º do Art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64, serão utilizados recursos do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.
Esta suplementação não altera o saldo do percentual autorizado no art. 7º da LOA e art. 40 da LDO, por se tratar de reprogramação de superávit financeiro.

União da Vitória, 25 de junho de 2026.

ARY CARNEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI
Secretário de Administração

ODELIR DILETO CACHOEIRA
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:C0FC33C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 349/2026

DISPÕE SOBRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA RESPECTIVA FONTE.

ARY CARNEIRO JUNIOR, Prefeito do Município de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no art. 7º, Parágrafo Único e seus incisos e art. 10 da Lei nº 5255, de 26 de novembro de 2025 e art. 38, art. 39, art. 40 e art. 41 da Lei nº 5222, de 07 de agosto de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município para o exercício de 2026, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIV 2.045 – Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
497	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	1.100,00
TOTAL CRÉDITO			**1.100,00**

Art. 2º Para abertura do crédito adicional de que trata o presente Decreto, será utilizado o Excesso de Arrecadação na respectiva fonte.
Art. 3º Este Decreto acresce os valores referentes ao excesso de arrecadação ao valor da programação financeira e ao cronograma de execução mensal de desembolso, conforme publicado no Decreto nº 644/2025.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

União da Vitória, 24 de junho de 2026.

ARY CARNEIRO JUNIOR	***ALOISIO FRANCISCO SALVATTI***
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração
ODELIR DILETO CACHOEIRA	
Secretário de Finanças	

JUSTIFICATIVA DO DECRETO 349/2026:

Em atendimento a Lei nº 5101/2023, apresentamos as seguintes justificativas:
Conforme o § 1º do Art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação.
Esta suplementação não altera o saldo do percentual autorizado no art. 7º da LOA e art. 40 da LDO, por se tratar de excesso de arrecadação.

União da Vitória, 25 de junho de 2026.

ARY CARNEIRO JUNIOR	***ALOISIO FRANCISCO SALVATTI***
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração
ODELIR DILETO CACHOEIRA	
Secretário de Finanças	

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:3162E959

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 351/2026

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NA RESPECTIVA FONTE.

ARY CARNEIRO JUNIOR, Prefeito do Município de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no art. 7º, Parágrafo Único e seus incisos e art. 10 da Lei nº 5255, de 26 de novembro de 2025 e art. 38, art. 39, art. 40 e art. 41 da Lei nº 5222, de 07 de agosto de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município para o exercício de 2026, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 236.772,60 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIV 2.072 – Atenção Ambulatorial e Hospitalar

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
494	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	236.772,60
TOTAL CRÉDITO			**236.772,60**

Art. 2º O recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata este Decreto, será proveniente de anulação da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIV 2.071 – Manutenção da Atenção Básica

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
494	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	236.772,60
TOTAL DA ANULAÇÃO			**236.772,60**

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 25 de junho de 2026.

ARY CARNEIRO JUNIOR	***ALOISIO FRANCISCO SALVATTI***
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração
ODELIR DILETO CACHOEIRA	
Secretário de Finanças	

JUTIFICATIVA DO DECRETO Nº 351/2026:

Em atendimento a Lei nº 5101/2023, apresentamos as seguintes justificativas:
Conforme o § 1º do Art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64, III, serão utilizados recursos de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Esta suplementação altera o limite autorizado na LOA, em seu art. 7º, conforme se apresenta no quadro abaixo:

Valor total do orçamento	286.384.907,02
5 % autorizado	14.319.245,36
Valor utilizado até 20/06/2026	2.274.137,85
Este decreto	236.772,60
Total	**2.510.910,45**
Saldo a utilizar	**11.808.334,91**

As alterações não anulam totalmente os programas estabelecidos na LOA não prejudicando a programação anual aprovada.

União da Vitória, 25 de junho de 2026.

ARY CARNEIRO JUNIOR	***ALOISIO FRANCISCO SALVATTI***
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração
ODELIR DILETO CACHOEIRA	
Secretário de Finanças	

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:AE845A47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 352/2026

Revoga os Decretos nº 539/2025 e nº 538/2025, que designaram servidores para exercer a função de Fiscal Responsável "Ad Hoc" de Posturas no Município de União da Vitória.

ARY CARNEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO que os Decretos nº 539/2025 e nº 538/2025 designaram servidores municipais para exercer, em caráter excepcional e sem ônus, a função de Fiscal Responsável "Ad Hoc" de Posturas;
CONSIDERANDO que as referidas designações decorreram da inexistência, à época, de servidores efetivos investidos nos cargos responsáveis pela fiscalização de obras e posturas;
CONSIDERANDO o posterior provimento dos cargos efetivos de Fiscal de Obras e Posturas, restabelecendo a estrutura administrativa regular para o desempenho das atividades fiscalizatórias;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam revogados:
I – o Decreto nº 539/2025, de 16 de outubro de 2025, que designou o servidor **EDUARDO GUILHERME CIESLAK**, **matrícula nº 991505230**, como Fiscal Responsável "Ad Hoc" de Posturas no Município de União da Vitória;
II – o Decreto nº 538/2025 de 16 de outubro de 2025, que designou o servidor **VANDERLEI PIALA MOSKVIAK, matrícula nº 1416801**, como Fiscal Responsável "Ad Hoc" de Posturas no Município de União da Vitória.

Art. 2º As revogações de que trata este Decreto decorrem do provimento dos cargos efetivos de Fiscal de Obras e Posturas, não subsistindo a necessidade administrativa que justificou as designações excepcionais.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 25 de junho de 2026.

ARY CARNEIRO JUNIOR	***ALOISIO FRANCISCO SALVATTI***
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:A9A66E68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2026 – PROCESSO N.º 67/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia celular móvel com aquisição de chips e recargas, para uso da Secretaria Municipal de Assistência Social.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de União da Vitória - PR/Ary Carneiro Junior.
CONTRATADA(S): **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS,** CNPJ nº 34.028.316/0001-03, Termo de Contrato nº 52/2026, Valor Global de R$ 8.190,00 (Oito mil cento e noventa reais).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 290 11.001.08.244.0015.2030.3.3.90.39.00 00000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 16/06/2026.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23/06/2026.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses (23/06/2026 a 23/06/2027).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/21.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória - PR, 16 de junho de 2026.

ARY CARNEIRO JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Caroline Bindemann
Código Identificador:C4B266A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 424/2026

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Servidor(es) abaixo, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**:

Processo:	Inexigibilidade de Licitação n.º 25/2026 – Processo n.º 70/2026.
Objeto:	Contratação de serviços artísticos de criação, concepção e execução de intervenções artísticas autorais (pinturas de personagens, paisagens e letreiros temáticos) em nove unidades de educação infantil e ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de União da Vitória - Exercício 2026 (Projeto Arte nos CMEIs).
Contratada:	**MICHEL RODRIGUES DE MORAES 38775176840,** CNPJ nº 45.540.617/0001-38.
Termo de Contrato:	Termo de Contrato n.º 53/2026.
Gestor:	Solange Garcia Behrens – Secretária Municipal de Educação.
Fiscal:	Miriam Cardoso - Matrícula nº 1310201.
Fiscal Substituto:	Débora Eliane Hoepers – Matrícula nº 1400101.

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 24 de junho de 2026.

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:F084657D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 425/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO/CREDENCIAMENTO DE PROFESSOR DE MÚSICA PARA O PROJETO PEQUENOS ARTEIROS, UNIDADE DO BAIRRO ROCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARY CARNEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, **e considerando a necessidade de realização de Chamamento Público para seleção/credenciamento de Professor de Música destinado às atividades culturais e educacionais do Município,**

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação e Seleção do Chamamento Público, destinada à análise documental, avaliação técnica, classificação e demais atos necessários ao processo de seleção/credenciamento de Professor de Música.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Silvio Roberto Bueno, CPF nº 748.702.209-97– Presidente;
II – Marciel Borges, CPF nº 052.115.969-51 – Membro;
III – Edenilson dos Santos Lima, CPF nº 065.601.579-97 – Membro;
IV – Marcos Renato Machado de Souza, CPF nº 418.762.459-72 – Suplente.

Art. 3º Compete à Comissão:
I – receber, analisar e conferir a documentação apresentada pelos interessados;
II – realizar a avaliação técnica e curricular dos candidatos, conforme critérios estabelecidos no edital;
III – promover diligências, quando necessárias;
IV – elaborar atas, pareceres e relatórios relativos ao processo de seleção;
V – julgar recursos administrativos eventualmente interpostos;
VI – encaminhar o resultado final para homologação pela autoridade competente.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão serão desempenhados sem remuneração adicional, sendo considerados de relevante interesse público.

Art. 5º A Comissão poderá solicitar apoio técnico de servidores de outras Secretarias ou departamentos municipais, sempre que necessário ao regular andamento dos trabalhos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 24 de junho de 2026.

ARY CARNEIRO JUNIOR	***ALOISIO FRANCISCO SALVATTI***
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:7A079065

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 426/2026

ARY CARNEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o disposto no **Edital nº 001/2025**, que rege o Concurso Público da Prefeitura Municipal de União da Vitória para provimento de cargos públicos;

CONSIDERANDO as convocações dos candidatos, conforme as Portarias n.º 244/2026 – 367/2026 – 376/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam ELIMINADOS do Concurso Público regido pelo EDITAL Nº 001/2025, os candidatos abaixo identificados, pelos motivos abaixo relacionados:

Cargo: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

Nome	Colocação	Portaria de Convocação	Motivo
CLARICE APARECIDA FERREIRA	25º	367/2026	Desistência

Cargo: MERENDEIRA

Nome	Colocação	Portaria de Convocação	Motivo
SILVANA DA SILVA MARINHO	27º	376/2026	Não compareceu

Cargo: MOTORISTA - PPP

Nome	Colocação	Portaria de Convocação	Motivo
ANDRÉ LUIS LEITE	2º	376/2026	Não compareceu

Cargo: PROFISSIONAL DE APOIO EDUCACIONAL

Nome	Colocação	Portaria de Convocação	Motivo
DANIELI NATALI RAMOS RIBEIRO	63º	244/2026	Desistência
LUAN DUTRA DOS ANJOS	67º	376/2026	Não compareceu
LUCILA SIMON	72º	376/2026	Não compareceu

Cargo: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Nome	Colocação	Portaria de Convocação	Motivo
LUIS GUILHERME DANELUK	19º	376/2026	Não compareceu
LARISSA CRISLEY DE FREITAS	21º	376/2026	Não compareceu
MADELAINE LORENZETT TAVARES	22º	376/2026	Não compareceu
EVERTON LORENZETT TAVARES	23º	376/2026	Não compareceu

Cargo: VIGIA

Nome	Colocação	Portaria de Convocação	Motivo
JOÃO VITOR DA MAIA RODRIGUES	10º	367/2026	Não compareceu

Cargo: ZELADOR

Nome	Colocação	Portaria de Convocação	Motivo
WELINGTON JOSÉ MELEK	12º	376/2026	Não compareceu

Art. 2º Entra esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 25 de junho de 2026.

ARY CARNEIRO JUNIOR	*ALOISIO FRANCISCO SALVATTI*
Prefeito Municipal	**Secretário Municipal de Administração**

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:9C32CBF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 429/2026

CONVOCA CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2025.

ARY CARNEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocado CANDIDATO APROVADO para o cargo abaixo relacionado, referentes ao EDITAL 001/2025, e conforme PORTARIAS nº 96/2026, 97/2026 e 98/2026, no CONCURSO PÚBLICO, POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, para comparecerem na Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura, sito à Rua Dr. Cruz Machado nº 205, 4º andar, impreterivelmente NO PERÍODO DOS DIAS 29 DE JUNHO A 03 DE JULHO DE 2026, no horário das 13:00 às 17:00 horas, para entrega de documentação e recebimento dos exames médicos, as pessoas abaixo identificadas:

4° Chamada

Cargo FARMACÊUTICO

Colocação	Candidato(a)
5º	INGRID COUTO DOS SANTOS

Conforme Edital 001/2025, Item 13.15 – **não assumindo a vaga e não havendo o requerimento citado no item 13.14 o candidato será eliminado do concurso público**

Documentação Necessária
01 foto 3X4
Carteira de Trabalho
Fotocópias
Certidão De Nascimento ou Casamento ou União Estável
Certidão De Nascimento e CPF doas Filhos Até 21 Anos
Declaração Dos Dependentes Para Imposto De Renda
Título De Eleitor E Comprovante De Voto Na Última Eleição
RG E CPF
Documento Militar - Masculino
Comprovante De Residência atualizado
Extrato De Pis
Declaração De Imposto De Renda Ou Declaração De Bens
Comprovante De Escolaridade e da formação exigida ao cargo – cópia autenticada
Certidão de antecedentes criminais
Cópia do Registro ativo no Conselho de Classe do Paraná, quando for o caso
Em caso de PPP e PCD – trazer o Laudo anexado na inscrição do Concurso Público.
No momento da entrega dos documentos solicitados o candidato receberá a relação dos exames admissionais.

Art. 2º O não comparecimento do candidato convocado por esta Portaria nos dias acima citados, impedirá a formalização do ato de posse, resultando na imediata renúncia da vaga existente, conforme Edital.

Art. 3º Deverá o candidato assumir a vaga no dia e data a ser definida pelo Município de União da Vitória.

Art. 4º Entra esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 25 de junho de 2026.

ARY CARNEIRO JUNIOR	*ALOISIO FRANCISCO SALVATTI*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:27978341

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 431/2026

ARY CARNEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Senhor **LUIZ RICARDO FANTIN**, ocupante do cargo de **DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO**, para responder sem ônus, pelo SETOR DE CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO, desta Prefeitura Municipal, a partir de 25 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 25 de junho de 2026.

ARY CARNEIRO JUNIOR	*ALOISIO FRANCISCO SALVATTI*
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:213A16D0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
AVISO PE 29/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICIPIO DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, torna público a realização às 14:00 horas do dia 09/07/2026, realização pela BLL, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRONICO, tipo de Licitação MENOR PREÇO POR LOTE sob o n.º 029/2026, objetivando AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICOS PARA UTILIZAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER .

O edital poderá ser obtido junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**, a partir do dia 25/06/2026 e informações pelo telefone (46) 3227-1222, também pelos e_mail: licita@vitorino.pr.gov.br e compras2@vitorino.pr.gov.br , site do município, www.vitorino.pr.gov.br, bllcompras.com .
Vitorino, 25/06/2026

Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Fernando Sinhorini
Código Identificador:1C50FD43

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
HOMOLOGAÇÃO IL 11/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO-O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve: 01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos: a) Nr. Processo: 66/2026, b) Nr. Licitação: 11/2026 – IL, c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação, d) Data de Homologação: 25/06/2026, e) Objeto da Licitação: Contratação de instituição especializada para a prestação de serviços de capacitação e treinamento (formação e atualização) de condutores de veículos que realizam transporte especializado, destinados aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Motorista e Agente de Operação de Veículos e Equipamentos Rodoviários, Participante: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE (73.471.963/0059-63)

Publicado por:
Fernando Sinhorini
Código Identificador:84F51D09

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
HOMOLOGAÇÃO PE 17/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PARCIAL DE PROCESSO LICITATÓRIO-O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve: 01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos: a) Nr. Processo: 53/2026, b) Nr. Licitação: 17/2026 – PE, c) Modalidade: Pregão eletrônico, d) Data de Homologação: 25/06/2026, e) Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, Participantes: MANG FOODS LICITACOES LTDA, INOVAR FRUTAS E VERDURAS LTDA, A.E.M OESTE COMERCIAL LTDA, HIPERBOM PRODUTOS NATURAIS LTDA, FELIPE FAVRETTO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, AP OESTE DISTRIBUIDORA LTDA, IDEAL COMERCIO DE PRODUTOS LTDA, RESTAURANTE VITORIA LTDA, BIDBOM ALIMENTOS LTDA, MR ALIMENTOS SAUDAVEIS LTDA, L P DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Publicado por:
Fernando Sinhorini
Código Identificador:793DA776

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
HOMOLOGAÇÃO PE 19/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO-O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve: 01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos: a) Nr. Processo: 57/2026, b) Nr. Licitação: 19/2026 – PE, c) Modalidade: Pregão eletrônico, d) Data de Homologação: 25/06/2026, e) Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS A SEREM UTILIZADAS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS, Participante: GRAMEIRA NEGRELLO LTDA (78.070.281/0001-46), Participante: SEF COMEX LTDA (49.650.279/0001-48), Participante: VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA. (07.168.382/0001-06)

Publicado por:
Fernando Sinhorini
Código Identificador:287A0D78

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
HOMOLOGAÇÃO PE 20/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO-O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve: 01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos: a) Nr. Processo: 59/2026, b) Nr. Licitação: 20/2026 – PE, c) Modalidade: Pregão eletrônico, d) Data de Homologação: 25/06/2026, e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICOS PARA UTILIZAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, Participante: J. C. SAGGIN (07.647.818/0001-40)

Publicado por:
Fernando Sinhorini
Código Identificador:8EFFBCA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO 6.226, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Decreto 6.226, de 25 de junho de 2026

O Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, **Marciano Vottri**, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal e
Considerando a Proposição Legislativa de iniciativa do Poder Executivo, aprovada pela Câmara Municipal e Convertida na lei nº 1917, de 27 de janeiro de 2021, que estabeleceu novas gratificações, bem como estabeleceu critérios objetivos e percentuais para a concessão de gratificações aos servidores efetivos;

DECRETA

Art. 1º Fica retirada a Função Gratificada FG/SMA-01, do servidor Sidnei Adão dos Santos, portador do CPF/MF nº. 028.916.xxx-xx, conforme previsto no art. 4º da Lei 1917/2022;

Art. 2º Fica investido na Função Gratificada FG/SMA-01, a servidora Daniele Giacomet, portadora do CPF/MF nº. 077.681.xxx-xx, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 2.141/2025;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 25 de junho de 2026.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:6FA69FD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Lei Complementar nº 27, de 24 de junho de 2026

SÚMULA: Altera a Lei Complementar Municipal nº 009, de 8 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Plano Diretor de Vitorino, na forma em que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino aprovou e eu, **MARCIANO VOTTRI,** Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. O inciso III, do artigo 224, os artigos 253, 254, 255, 256, 257 e 258 da Lei Complementar Municipal 9, de 8 de outubro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação, com acréscimo dos artigos 258-A, 258-B e 258-C, com a redação seguinte:

TÍTULO VI
DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CAPÍTULO I
Do Sistema de Planejamento e Gestão Integrada

Seção II
Da Composição

Art. 224. .....
III – órgão colegiado de gestão democrática, com composição definida na forma desta Lei Complementar e da legislação aplicável.
..... (NR)

Seção Única – Do Conselho Municipal da Cidade
e do Plano Diretor (COMPLAD)

Subseção I – Da Finalidade

Art. 253. Fica instituído, por unificação do Conselho Municipal do Plano Diretor (COMPLAD) e do Conselho Municipal da Cidade, o Conselho Municipal da Cidade e do Plano Diretor (COMPLAD) de Vitorino, órgão colegiado de natureza participativa, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com funções consultiva, propositiva, deliberativa e fiscalizatória da implementação do Plano Diretor e do desenvolvimento do Município como um todo. (NR)

Art. 254. Compete ao Conselho Municipal da Cidade e do Plano Diretor (COMPLAD) de Vitorino:
I – propor diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em consonância com o Plano Diretor e com os sistemas estadual e nacional de desenvolvimento urbano;
II – acompanhar, avaliar e fiscalizar a implementação do Plano Diretor e dos instrumentos urbanísticos previstos na legislação municipal e no Estatuto da Cidade;
III – emitir parecer sobre propostas de alteração, revisão ou regulamentação do Plano Diretor e de seus instrumentos;
IV – acompanhar e avaliar a implementação das políticas municipais relacionadas ao desenvolvimento urbano, especialmente nas áreas de:
a) planejamento e gestão do uso do solo urbano;
b) habitação de interesse social;
c) saneamento ambiental;
d) mobilidade e transporte urbano;
e) regularização fundiária e urbanização;
V – propor programas, instrumentos e prioridades para o desenvolvimento urbano municipal;
VI – acompanhar, fiscalizar e aprovar, quando exigido pela legislação municipal, a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
VII – zelar pela adequada aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor, inclusive o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV;
VIII – promover a integração das políticas públicas municipais relacionadas ao desenvolvimento urbano, buscando superar a fragmentação das ações setoriais;
IX – atuar como espaço permanente de discussão, negociação e pactuação entre o Poder Público e a sociedade civil acerca das políticas urbanas do Município;
X – estimular e garantir a participação popular no acompanhamento e avaliação das políticas de desenvolvimento urbano;
XI – articular-se com os demais conselhos municipais que tratem de políticas urbanas ou territoriais;
XII – acompanhar a compatibilização do Plano Diretor com:
a) a Lei Orgânica Municipal (LOM);
b) o Plano Plurianual (PPA);
c) a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
d) a Lei Orçamentária Anual (LOA);
XIII – organizar e promover periodicamente o Fórum ou Conferência Municipal do Plano Diretor ou da Cidade, como instrumento de participação social;
XIV – atuar como canal institucional para recebimento de sugestões, denúncias e demandas da sociedade relativas à implementação da política urbana municipal;
XV – estimular a capacitação permanente de seus membros;
XVI – atender às convocações do órgão coordenador do Sistema Municipal de Planejamento.

Subseção II – Da Composição

Art. 255. O Conselho Municipal da Cidade e do Plano Diretor (COMPLAD) será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, observando-se a participação plural dos diversos segmentos relacionados ao desenvolvimento urbano.
§ 1º. O Conselho Municipal da Cidade e do Plano Diretor (COMPLAD) será composto por 10 (dez) membros titulares, com mesmo número de respectivos suplentes, observada a seguinte composição:
I – 4 (quatro) representantes do Poder Público, todos indicados pelo Prefeito, entre eles obrigatoriamente um arquiteto e urbanista, um engenheiro civil ou ambiental;
II – 6 (seis) representantes da sociedade civil, escolhidos entre entidades, organizações, movimentos sociais, coletivos ou grupos representativos da comunidade local, preferencialmente vinculados aos seguintes segmentos:
a) produtores agrícolas e empresários dos setores de indústria e comércio;
b) trabalhadores rurais e urbanos dos setores de indústria e comércio;
c) entidades profissionais, instituições acadêmicas, organizações não governamentais;
d) comunidade indígena, movimentos sociais e organizações comunitárias ou representantes de grupos sociais tradicionais ou minoritários.
§ 2º. Poderão participar do Conselho Municipal da Cidade e do Plano Diretor (COMPLAD) tanto entidades formalmente constituídas como movimentos sociais, organizações comunitárias ou grupos sociais representativos, ainda que não tenham personalidade jurídica formal.
§ 3º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos durante a Conferência Municipal da Cidade de Vitorino.
§ 4º. A participação no Conselho Municipal da Cidade e do Plano Diretor (COMPLAD) será considerada serviço público relevante, não remunerado.
§ 5º. O Conselho Municipal da Cidade e do Plano Diretor (COMPLAD) poderá instituir câmaras técnicas ou grupos de trabalho para análise de temas específicos relacionados às políticas urbanas.

§ 6º. Em caso de impasse nas deliberações do Conselho Municipal da Cidade e do Plano Diretor (COMPLAD), prevalecerá a decisão que contar com o maior número de votos dos representantes da sociedade civil.
§ 7º. Subsistindo o impasse, o presidente do Conselho Municipal da Cidade e do Plano Diretor (COMPLAD) decidirá a questão (voto de qualidade).
§ 8º. Participarão de todas as reuniões do Conselho Municipal da Cidade e do Plano Diretor (COMPLAD), a fim de acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, dois Vereadores, com respectivos suplentes, indicados todos pelo presidente da Câmara Municipal.
§ 9º. Na função de acompanhamento que exercem, os Vereadores poderão emitir opinião sem direito a voto.

Subseção III – da Conferência Municipal da Cidade

Art. 256. A Conferência Municipal da Cidade de Vitorino é a instância máxima de participação social na formulação, avaliação e atualização da política municipal de desenvolvimento urbano.
Parágrafo único. A Conferência Municipal da Cidade integra o sistema de gestão democrática da política urbana, nos termos do Estatuto da Cidade, e atuará em articulação com as conferências estadual e nacional das cidades.

Art. 257. A Conferência Municipal da Cidade será realizada periodicamente, preferencialmente a cada 3 (três) anos, ou extraordinariamente quando convocada pelo Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal da Cidade e do Plano Diretor (COMPLAD).

Art. 258. Compete à Conferência Municipal da Cidade:
I – avaliar a execução da política municipal de desenvolvimento urbano;
II – propor diretrizes para o planejamento e o desenvolvimento urbano do Município;
III – debater e avaliar a implementação do Plano Diretor e de seus instrumentos;
IV – discutir e propor prioridades para as políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento urbano, especialmente nas áreas de:
a) planejamento territorial e uso do solo;
b) habitação;
c) saneamento ambiental;
d) mobilidade e transporte urbano;
e) regularização fundiária;
V – propor recomendações aos órgãos da Administração Pública Municipal responsáveis pela política urbana;
VI – eleger os representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal da Cidade e do Plano Diretor (COMPLAD), quando previsto na legislação municipal;
VII – eleger delegados para participação nas conferências estadual e nacional das cidades, quando convocadas;
VIII – promover o debate público e a mobilização social em torno das questões urbanas do Município.

Art. 258-A. A Conferência Municipal da Cidade será convocada pelo Poder Executivo Municipal e organizada pelo Conselho Municipal da Cidade e do Plano Diretor (COMPLAD).
§ 1º. O regulamento da Conferência será aprovado pelo Conselho Municipal da Cidade e do Plano Diretor (COMPLAD) e publicado previamente à sua realização.
§ 2º. O regulamento deverá dispor, entre outros aspectos, sobre:
I – critérios de participação;
II – organização dos debates;
III – sistema de votação e deliberação;
IV – eleição de delegados e representantes;
V – sistematização e divulgação das propostas aprovadas.

Art. 258-B. A Conferência Municipal da Cidade assegurará ampla participação da sociedade, podendo dela participar:
I – representantes do Poder Público;
II – representantes da sociedade civil, incluindo:
a) movimentos sociais e populares;
b) entidades empresariais;
c) entidades de trabalhadores;
d) organizações comunitárias;
e) entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;
f) organizações não governamentais;
g) coletivos e grupos sociais representativos da comunidade local.

Art. 258-C. As propostas aprovadas na Conferência Municipal da Cidade deverão ser sistematizadas e encaminhadas:
I – ao Conselho Municipal da Cidade e do Plano Diretor (COMPLAD);
II – ao Poder Executivo Municipal;
III – quando cabível, às conferências estadual e nacional das cidades.
Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade e do Plano Diretor (COMPLAD) deverá acompanhar a análise e implementação das propostas aprovadas pela Conferência.

Art. 2º. Ficam convalidados, para os fins desta Lei Complementar, os atos e deliberações regularmente registrados na Conferência Extraordinária Municipal da Cidade de Vitorino, realizada em 26 de fevereiro de 2025, e na 7ª Conferência Municipal da Cidade de Vitorino, realizada nos dias 23 e 24 de abril de 2025. (NR).

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná em 24 de junho de 2026.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Carla Beatriz Rachwal
Código Identificador:55CB2E9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 267, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Portaria 267, de 24 de junho de 2026

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

I – Autorizar o pagamento de 05 (cinco) diárias a servidora Rosana Mysczak Schiochet – Técnica em Enfermagem II, conforme requerimento de diárias nº. 180/2026, protocolo 5180/2026, para acompanhamento dos idosos para o JIIDO (JOGOS INTEGRAÇÃO DO IDOSO), jogos oficiais do Estado, em Londrina/PR, nos dias 14 a 19 de junho de 2026.
II – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito de Vitorino, 24 de junho de 2026.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Andressa Lopes Guedin
Código Identificador:DA7C59CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 268, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Portaria 268, de 24 de junho de 2026

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

I – Autorizar o pagamento de 02 **(duas) diárias** ao Prefeito Municipal **Marciano Vottri**, para participar de reuniões e tratativas de assuntos de interesse do Município junto a Secretaria de Estado de Indústria,

Comércio e Serviços - SEIC, a Secretaria de Estado da Saúde - SESA, a Assembleia Legislativa do Paraná – ALEP e a Casa Civil do Estado, em Curitiba/**PR**, nos dias 25 e 26 **de junho de 2026**.

II – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito de Vitorino, 24 de junho de 2026.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:6E950B33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 269, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Portaria 269, de 25 de junho de 2026

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

I – Autorizar o pagamento de 01 (uma) diária para os servidores Delmir Carlos Bueno – Motorista e Diana Maria da Silva Paz – Técnica em Enfermagem I, conforme requerimentos de diárias n. º 181 e 182/2026, protocolo n.º 5254/2026, para o transporte de paciente do SUS, de Vitorino/PR até Cascavel/PR, no dia 25 de junho de 2026, utilizando o veículo oficial placa RHJ – 8F74.

II – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 25 de junho de 2026.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Andressa Lopes Guedin
Código Identificador:B02C81AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 270, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Portaria 270, de 25 de junho de 2026

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

I – Autorizar o pagamento de 1 (uma) diária para o servidor Vanderley Dimas Martinello – Motorista, conforme requerimentos de diárias n. º 183/2026, protocolo n. º 5255/2026, para o transporte de paciente do SUS, de Vitorino/PR até Guarapuava/PR, no dia 25 de junho de 2026, utilizando o veículo oficial placa TBY-7J44.

II – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 25 de junho de 2026.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Andressa Lopes Guedin
Código Identificador:19D87BBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 11/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre as deliberações do Conselho Municipal de Saúde em reunião Ordinária de 25 de junho de 2026 e da outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde de VITORINO, Estado do Paraná, no uso de sua competência regimental conferida pelo Art. 23 e no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e pela Lei Municipal nº 1131/2011 de 04 de junho de 2011. **Resolve:**

Art. 1º - Deliberar a aprovação do pleito da Secretaria Municipal de Saúde a Resolução SESA Nº 1681/2026, que institui o Programa Estadual de apoio à Pessoa com suspeita ou diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Vitorino, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2026.

HAROLDO LUIZ BERNARDI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 11/2026, nos termos do Parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e nos termos do parágrafo único do Art. 8º do Regimento interno do C.M.S. Vitorino 25 de junho de 2026.

SIMONE LORENSET GUTSTEIN
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Camila Gobatto Facin
Código Identificador:626D81CE

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
EDITAL 128/2026 - INSCRITOS TESTE SELETIVO ESTAGIÁRIOS AUXILIAR DE PROFESSOR

EDITAL Nº 128/2026

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO TESTE SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

O Presidente da Comissão Organizadora, Executora e Julgadora de Teste Seletivo para contratação de Estagiários, da Prefeitura do Município de Chopinzinho, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas pelo edital de abertura nº 115/2026, por este Edital, seus anexos e demais disposições atinentes à matéria,

TORNA PÚBLICO

Art. 1º - A relação de inscritos no Teste Seletivo para Estagiários, em ordem alfabética, constante no Anexo I e II.

Art. 2º - Mantêm-se em vigor as demais determinações editalícias e publicações complementares.

Chopinzinho, PR, 25 de Junho de 2026.

MARIANE APARECIDA FELTRACO
Presidente

EDITAL Nº 128/2026 – ANEXO I

QUADRO 1 – ESTAGIÁRIO NÍVEL MÉDIO – AUXILIAR DE PROFESSOR

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO
9296	ALAN GABRIEL DOS SANTOS FERREIRA	16/08/2009
9259	ALEXIA GABRIELA MITRUT	09/11/1997
9230	AMANDA GABRIELLI FUCHS	19/07/2010
9302	ANA PAULA BOLZANI	29/03/2011
9267	ANDERSON MATHEUS DE LIMA DALMASO	08/02/2007
9265	ARIANE VIEIRA BERTONCELLO	06/08/1999
9279	ASHLEY DIAS SILVA SANTOS	01/09/2006
9283	BRENDA PIRES	19/10/1995
9301	BRUNA EDUARDA ZANELLA BURGERT	03/02/2010
9253	CAMILA CRISTINI DE QUADROS	25/04/2011
9257	CRISTIELI PERIN	02/09/1990
9273	DANIELI CATAFESTA SCOPEL	16/06/2010
9306	EMANOEL MACHADO DA CRUZ	03/07/2026
9307	FABIELE VITORIA OLIVEIRA LEITE	13/12/2010
9242	FLAVIANE ALBERTI RODRIGUES	02/04/2010
9308	GABRIEL DOS SANTOS TOMAZINI	16/12/2009
9229	GABRIELE ALVES	13/06/2004
9240	GABRIELLY DOS SANTOS ALVES	30/04/2011
9300	ISABELLA GEOVANNA LOPES ROCHA	31/08/2010
9310	JOSIANE GRAEBIN	06/10/1996
9297	JOSLAINE GONÇALVES DA SILVA	05/10/1991
9309	JOÃO VITOR PEREIRA	25/03/2011
9304	KETLYN CAMILLE JULIANOTTE	13/05/2011
9250	LUANA TAIS DA SILVA	08/07/2006
9278	MARIA EDUARDA BONIFÁCIO BIANCHI	25/10/2007
9231	PIETRA NISGOSKI BRANDOLI	27/04/2010
9311	RAYANE KOPIK DE QUADROS	26/06/2010
9305	ROBERTA DALLA COSTA	10/03/2011
9237	STÉFANE GUEDES BORGES	29/10/2010
9223	THALLYTA VITÓRIA SASSO FREDERICH	12/05/2011
9258	VITÓRIA MULLER CARDOSO	23/06/2008
9274	VITÓRIA OLIVEIRA DOS SANTOS	02/04/2001
9221	XAIANE FERREIRA	24/03/2002
9294	YASMIN APARECIDA DAVILLA	21/08/2010

EDITAL Nº 128/2026 – ANEXO II

QUADRO 2 – ESTAGIÁRIO NÍVEL SUPERIOR – AUXILIAR DE PROFESSOR

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO
9254	ADRIANA CIPRIANO	15/03/1996
9248	AMANDA STREIT	11/06/2008
9255	ANA MONIQUE PRUCH PARISOTO	30/07/2005
9290	ANA PAULA RIEDI	28/03/1984
9269	ANDREIA MACHADO	28/03/1999
9245	ANNY CAROLINE CARREIRO	18/04/1996
9263	ARIETE MASSOQUETTO GIROTTO	12/11/1981
9246	CAROLINA BASSANEIS	19/09/1986
9238	CLAUDIA DAIANE DA ROSA	11/04/1991
9220	DAIANE DOS SANTOS DA SILVA	01/05/2004
9299	DIEGO ALEXANDRE FRAGOSO	28/11/2003
9271	ELISIANE BORGES POLETTO	30/04/2006
9252	EMANUELE CRISTINA BRAULO AMARAL	06/04/2008
9285	FRANCIELE DA SILVA PERETTI	11/06/1991
9280	GIOVANNA KAILANY ZUCONELI	10/11/2002
9228	GRAZIELI CARINE DOS SANTOS	23/03/1996
9264	GREISIELI NAIARA SILVA DE SOUSA	13/11/1994
9298	INGRID JAQUELINE MARTINS POLINÁRIO	12/08/2005
9251	IONE MAI	07/12/1990
9224	ISABELI PAZ DE MIRANDA	02/03/2004
9284	JOSÉ AUGUSTO WALKER	16/07/2007
9222	JULIA ISABEL DA SILVA	08/09/2005
9292	KALLIANA OLIVEIRA CARDOSOS	17/11/1996
9232	KETLYN DAIANNY LOPES DOS SANTOS	28/10/1998
9275	LARISSE LORRAINE DOS SANTOS	09/01/2004
9226	LEIDIANE CAMARGO GASPAR DA MAIA	29/04/1993
9249	LETÍCIA GONÇALVES	17/01/1999
9288	MARICIANI ALVES	13/09/1993
9286	MARINEZ SOARES NIENDICKER	29/05/1975
9287	MATHEUS RIBEIRO	04/06/2003
9239	NATHALIA ROSSI ALVES	17/09/2006
9234	NEIDE VIEIRA DE ABREU CECCHIN	25/12/1989
9282	PAULO CEZAR ALVES	18/12/1994
9225	PRISCILA GONÇALVES TIEQUIN	27/08/2005
9293	RHAYAN RYCHARD KRAUS DE LIMA	03/08/2008
9268	ROSANGELA MARCONDES DA CRUZ	22/10/1991

9227	SILVANA MACHADO	21/07/1996
9289	STEPHANIE RAMBO DA ROSA	15/04/2006
9236	SUSANE SOUZA PEDROSA	11/10/1980
9233	TAMARA KURPEL	23/12/2002
9243	TANIA FERRARINI OLIVEIRA DOS SANTOS	21/03/1982
9295	THAIS DE FATIMA DALMASO	31/12/2005
9260	THYELEN MAIARA SELZLER	04/10/1992
9244	VANESSA INHAIA DA MOTA	05/09/2006
9261	WELINTON OLIVEIRA DE LIMA	16/09/1996

Publicado por:
Camila Cancelier
Código Identificador:E318FF2B

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

SECRETARIA DE FINANCAS
ANEXO - DECRETO 6526

Municipio de Cruzeiro do Iguaçu - 2026				
Relatório de alteração orçamentária por fonte/tipo recurso				
Lei/Ato nº 3797 -	**Decreto nº 6526/2026 de 24/06/2026**	**Escopo**		**Nº Ano**
Autorização: 3576	Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA		1632 2025
Fonte				
00517 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde				
Suplementar	Excesso de Arrecadação			
1670 07	SECRETARIA DE SAÚDE	Acréscimo		100.000,00
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura		
10.301.0008.2021	INVESTIMENTO E ESTRUTURAÇÃO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
	TOTAL	0,00		100.000,00
	TOTAL DAFONTE	**0,00**		**100.000,00**
Resumo acumulado	**Recurso do crédito adicional**	**Tipo de alteração**	**Previsto**	**Realizado**
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	100.000,00	100.000,00

Publicado por:
Luciane Pavnoski
Código Identificador:9998B3B3

SECRETARIA DE FINANCAS
ANEXO - DECRETO 6527

Municipio de Cruzeiro do Iguaçu - 2026				
Relatório de alteração orçamentária por fonte/tipo recurso				
Lei/Ato nº 3798	**- Decreto nº 6527/2026 de 25/06/2026**	**Escopo**	**Nº**	**Ano**
Autorização: 3576 Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA		1632	2025
Fonte				
00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica				
Remanejamento	Anulação de Dotações			
2121 08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	Acréscimo		140.000,00
08.001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Abertura		
12.361.0009.2030	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
2131 08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	Acréscimo		10.000,00
08.001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Abertura		
12.361.0009.2030	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			
2300 08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	Anulação	150.000,00	
08.001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Abertura		
12.361.0009.2030	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			
	TOTAL		150.000,00	150.000,00
	TOTAL DAFONTE		**150.000,00**	**150.000,00**
Resumo acumulado	**Recurso do crédito adicional**	**Tipo de alteração**	**Previsto**	**Realizado**
Remanejamento	Anulação de Dotações	Acréscimo	150.000,00	150.000,00
Remanejamento	Anulação de Dotações	Anulação	150.000,00	150.000,00

Publicado por:
Luciane Pavnoski
Código Identificador:328674BB

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE ENÉAS MARQUES

DEPARTAMENTO DE FAZENDA
LEI 1585/2026 - LDO 2027

LEI ORDINÁRIA N.º 1585/2026

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Enéas Marques para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

EDSON LUPATINI, Prefeito do Município de Enéas Marques, Estado do Paraná, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - Ficam estabelecidas, em cumprimento aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber na Lei Federal n. º 4.320, de 17 de março de 1964, e em conformidade com a Lei Complementar n. º 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - As prioridades da Administração Pública Municipal;
II - As metas e riscos fiscais;
III - A estrutura e organização dos orçamentos;
IV - As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
V - As disposições sobre as alterações na legislação tributária;
VI - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;
VII - As disposições relativas à destinação de recursos provenientes de operações de crédito;
VIII - Das disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2 - As ações prioritárias, objetivos e metas para o exercício financeiro de 2027, passam, a partir da edição da presente Lei, a vigorar de acordo com ações programáticas estabelecidas em anexo.

Art. 3 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração dos orçamentos, eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na Legislação Federal ocorridos após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027 ao Poder Legislativo.

Art. 4 - As metas fiscais, avaliações, demonstrativos da receita, despesa, dívida pública, despesas de caráter obrigatório e os riscos fiscais estão definidos nos demonstrativos anexos da presente Lei.

Parágrafo único - Os Demonstrativos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Fiscais Consolidação;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas fiscais dos Exercícios Anteriores;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI – Avaliação Da Situação Financeira E Atuarial Do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Demonstrativo VIII – Margem De Expansão Das Despesas Obrigatórias De Caráter Continuado;

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5 – O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das administrações direta e indireta.

Art. 6 - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos para o exercício de 2027 obedecerá à disposição constante no quadro abaixo:

Dotação		**%**
Orgão: 01 - PODER LEGISLATIVO		
10.010.001.003.100.000.000.000.000.000.000.000.000.000	114.858,45	0,22
10.010.001.003.100.000.000.000.000.000.000.000.000.000	114.858,45	0,22
10.010.001.003.100.000.000.000.000.000.000.000.000.000	1.337.179,25	2,6
10.010.001.003.100.000.000.000.000.000.000.000.000.000	276.581,97	0,54
10.010.001.003.100.000.000.000.000.000.000.000.000.000	40.200,45	0,08
10.010.001.003.100.000.000.000.000.000.000.000.000.000	91.886,76	0,18
10.010.001.003.100.000.000.000.000.000.000.000.000.000	22.971,69	0,04
10.010.001.003.100.000.000.000.000.000.000.000.000.000	22.971,69	0,04
10.010.001.003.100.000.000.000.000.000.000.000.000.000	212.488,13	0,41
10.010.001.003.100.000.000.000.000.000.000.000.000.000	172.287,67	0,34
10.010.001.003.100.000.000.000.000.000.000.000.000.000	5.742,94	0,01
Total Órgão	**2.412.027,45**	**4,7**
Orgão: 02 - PODER EXECUTIVO		
20.010.004.012.200.000.000.000.000.000.000.000.000.000	404.617,50	0,79
20.010.004.012.200.000.000.000.000.000.000.000.000.000	11.576,25	0,02
20.010.004.012.200.000.000.000.000.000.000.000.000.000	77.175,00	0,15
20.010.004.012.200.000.000.000.000.000.000.000.000.000	19.845,00	0,04
20.010.004.012.200.000.000.000.000.000.000.000.000.000	22.050,00	0,04
20.010.004.012.200.000.000.000.000.000.000.000.000.000	6.615,00	0,01
20.010.004.012.201.500.000.000.000.000.000.000.000.000	6.063,75	0,01
Total Órgão	**547.942,50**	**1,07**
Orgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
30.010.004.012.200.000.000.000.000.000.000.000.000.000	367.500,00	0,72
30.010.004.012.200.000.000.000.000.000.000.000.000.000	63.000,00	0,12
30.010.004.012.200.000.000.000.000.000.000.000.000.000	2.574.182,20	5,01
30.010.004.012.200.000.000.000.000.000.000.000.000.000	525.000,00	1,02
30.010.004.012.200.000.000.000.000.000.000.000.000.000	52.500,00	0,1
30.010.004.012.200.000.000.000.000.000.000.000.000.000	63.000,00	0,12
30.010.004.012.200.000.000.000.000.000.000.000.000.000	31.500,00	0,06
30.010.004.012.200.000.000.000.000.000.000.000.000.000	52.500,00	0,1
30.010.004.012.200.000.000.000.000.000.000.000.000.000	252.000,00	0,49
30.010.004.012.200.000.000.000.000.000.000.000.000.000	2.200,00	0
30.010.004.012.200.000.000.000.000.000.000.000.000.000	105.000,00	0,2
30.010.004.012.200.000.000.000.000.000.000.000.000.000	3.150,00	0,01
30.010.004.012.200.000.000.000.000.000.000.000.000.000	10.500,00	0,02
30.010.004.012.200.000.000.000.000.000.000.000.000.000	1.050.000,00	2,04
30.010.004.012.200.000.000.000.000.000.000.000.000.000	840	0
30.010.004.012.200.000.000.000.000.000.000.000.000.000	525	0
30.010.004.012.200.000.000.000.000.000.000.000.000.000	630.000,00	1,23
30.010.004.012.200.000.000.000.000.000.000.000.000.000	315.000,00	0,61

30.010.004.012.200.000.000.000.000.000.000.000.000.000	5.250,00	0,01
30.010.004.012.200.000.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
30.010.004.012.200.000.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
30.010.004.012.200.000.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
30.010.004.012.201.300.000.000.000.000.000.000.000.000	682.500,00	1,33
30.010.004.012.201.300.000.000.000.000.000.000.000.000	5.250,00	0,01
30.010.004.012.201.300.000.000.000.000.000.000.000.000	210	0
30.010.004.012.201.500.000.000.000.000.000.000.000.000	21.000,00	0,04
30.010.004.012.201.500.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
Total Órgão	**6.812.607,20**	**13,27**
Orgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
40.010.010.024.200.400.000.000.000.000.000.000.000.000	10.500,00	0,02
40.010.010.024.200.400.000.000.000.000.000.000.000.000	157.500,00	0,31
40.010.010.024.201.400.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
40.010.010.024.201.400.000.000.000.000.000.000.000.000	86.742,18	0,17
40.010.010.024.201.400.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
40.010.010.024.201.500.000.000.000.000.000.000.000.000	5.250,00	0,01
40.010.010.030.100.400.000.000.000.000.000.000.000.000	3.979.343,54	7,75
40.010.010.030.100.400.000.000.000.000.000.000.000.000	1.079.400,00	2,1
40.010.010.030.100.400.000.000.000.000.000.000.000.000	636.510,00	1,24
40.010.010.030.100.400.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
40.010.010.030.100.400.000.000.000.000.000.000.000.000	1.050.000,00	2,04
40.010.010.030.100.400.000.000.000.000.000.000.000.000	116.957,82	0,23
40.010.010.030.100.400.000.000.000.000.000.000.000.000	105.000,00	0,2
40.010.010.030.100.400.000.000.000.000.000.000.000.000	84.000,00	0,16
40.010.010.030.100.400.000.000.000.000.000.000.000.000	52.500,00	0,1
40.010.010.030.100.400.000.000.000.000.000.000.000.000	472.500,00	0,92
40.010.010.030.100.400.000.000.000.000.000.000.000.000	52.500,00	0,1
40.010.010.030.100.400.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
40.010.010.030.100.400.000.000.000.000.000.000.000.000	5.250,00	0,01
40.010.010.030.100.400.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
40.010.010.030.100.400.000.000.000.000.000.000.000.000	315.000,00	0,61
40.010.010.030.100.400.000.000.000.000.000.000.000.000	2.100,00	0
40.010.010.030.100.400.000.000.000.000.000.000.000.000	336.000,00	0,65
40.010.010.030.100.400.000.000.000.000.000.000.000.000	10.500,00	0,02
40.010.010.030.100.400.000.000.000.000.000.000.000.000	1.890.000,00	3,68
40.010.010.030.100.400.000.000.000.000.000.000.000.000	52.500,00	0,1
40.010.010.030.100.400.000.000.000.000.000.000.000.000	10.500,00	0,02
40.010.010.030.100.400.000.000.000.000.000.000.000.000	157.500,00	0,31
40.010.010.030.100.400.000.000.000.000.000.000.000.000	16.380,00	0,03
40.010.010.030.100.400.000.000.000.000.000.000.000.000	31.500,00	0,06
40.010.010.030.100.400.000.000.000.000.000.000.000.000	2.100,00	0
40.010.010.030.100.400.000.000.000.000.000.000.000.000	840	0
40.010.010.030.100.400.000.000.000.000.000.000.000.000	126.000,00	0,25
40.010.010.030.100.400.000.000.000.000.000.000.000.000	31,5	0
40.010.010.030.100.400.000.000.000.000.000.000.000.000	184.800,00	0,36
40.010.010.030.100.400.000.000.000.000.000.000.000.000	157.500,00	0,31
40.010.010.030.100.400.000.000.000.000.000.000.000.000	157.500,00	0,31
40.010.010.030.100.400.000.000.000.000.000.000.000.000	15.750,00	0,03
40.010.010.030.100.400.000.000.000.000.000.000.000.000	3.406.717,48	6,63
40.010.010.030.100.400.000.000.000.000.000.000.000.000	105.000,00	0,2
40.010.010.030.100.400.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
40.010.010.030.100.400.000.000.000.000.000.000.000.000	1.050,00	0
40.010.010.030.100.400.000.000.000.000.000.000.000.000	84.000,00	0,16
40.010.010.030.100.400.000.000.000.000.000.000.000.000	42.000,00	0,08
40.010.010.030.100.400.000.000.000.000.000.000.000.000	1.575,00	0
40.010.010.030.101.500.000.000.000.000.000.000.000.000	5.250,00	0,01
40.010.010.030.101.500.000.000.000.000.000.000.000.000	300.000,00	0,58
40.010.010.030.101.500.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
40.010.010.030.101.500.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
40.010.010.030.101.500.000.000.000.000.000.000.000.000	52.000,00	0,1
40.010.010.030.300.400.000.000.000.000.000.000.000.000	5.250,00	0,01
40.010.010.030.300.400.000.000.000.000.000.000.000.000	315.000,00	0,61
40.010.010.030.400.400.000.000.000.000.000.000.000.000	10.500,00	0,02
40.010.010.030.500.400.000.000.000.000.000.000.000.000	10.500,00	0,02
40.010.010.030.500.400.000.000.000.000.000.000.000.000	3.300,00	0,01
Total Órgão	**15.702.597,52**	**30,58**
Orgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
50.010.012.036.100.600.000.000.000.000.000.000.000.000	210.000,00	0,41
50.010.012.036.100.600.000.000.000.000.000.000.000.000	210.000,00	0,41
50.010.012.036.100.600.000.000.000.000.000.000.000.000	2.195.116,44	4,27
50.010.012.036.100.600.000.000.000.000.000.000.000.000	607.484,00	1,18
50.010.012.036.100.600.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
50.010.012.036.100.600.000.000.000.000.000.000.000.000	462.593,94	0,9
50.010.012.036.100.600.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
50.010.012.036.100.600.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
50.010.012.036.100.600.000.000.000.000.000.000.000.000	280.000,00	0,55
50.010.012.036.100.600.000.000.000.000.000.000.000.000	617.707,86	1,2
50.010.012.036.100.600.000.000.000.000.000.000.000.000	134.316,00	0,26
50.010.012.036.100.600.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
50.010.012.036.100.600.000.000.000.000.000.000.000.000	84.000,00	0,16
50.010.012.036.100.600.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
50.010.012.036.100.600.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
50.010.012.036.100.600.000.000.000.000.000.000.000.000	21.000,00	0,04
50.010.012.036.100.600.000.000.000.000.000.000.000.000	76.130,25	0,15
50.010.012.036.100.600.000.000.000.000.000.000.000.000	105.000,00	0,2
50.010.012.036.100.600.000.000.000.000.000.000.000.000	12.600,00	0,02
50.010.012.036.100.600.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
50.010.012.036.100.600.000.000.000.000.000.000.000.000	37.744,53	0,07

50.010.012.036.100.600.000.000.000.000.000.000.000.000.000	294.000,00	0,57
50.010.012.036.100.600.000.000.000.000.000.000.000.000.000	21.000,00	0,04
50.010.012.036.100.600.000.000.000.000.000.000.000.000.000	130.000,00	0,25
50.010.012.036.100.600.000.000.000.000.000.000.000.000.000	105.000,00	0,2
50.010.012.036.100.600.000.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
50.010.012.036.100.600.000.000.000.000.000.000.000.000.000	14.826,23	0,03
50.010.012.036.100.600.000.000.000.000.000.000.000.000.000	10.700,00	0,02
50.010.012.036.100.600.000.000.000.000.000.000.000.000.000	84.000,00	0,16
50.010.012.036.100.600.000.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
50.010.012.036.100.800.000.000.000.000.000.000.000.000.000	128.766,00	0,25
50.010.012.036.100.800.000.000.000.000.000.000.000.000.000	157.500,00	0,31
50.010.012.036.100.800.000.000.000.000.000.000.000.000.000	63.000,00	0,12
50.010.012.036.100.800.000.000.000.000.000.000.000.000.000	735.000,00	1,43
50.010.012.036.100.800.000.000.000.000.000.000.000.000.000	234.924,59	0,46
50.010.012.036.100.800.000.000.000.000.000.000.000.000.000	301.900,00	0,59
50.010.012.036.100.800.000.000.000.000.000.000.000.000.000	255.200,00	0,5
50.010.012.036.100.800.000.000.000.000.000.000.000.000.000	141.900,00	0,28
50.010.012.036.100.800.000.000.000.000.000.000.000.000.000	94.500,00	0,18
50.010.012.036.100.800.000.000.000.000.000.000.000.000.000	52.500,00	0,1
50.010.012.036.100.800.000.000.000.000.000.000.000.000.000	157.500,00	0,31
50.010.012.036.100.800.000.000.000.000.000.000.000.000.000	157.500,00	0,31
50.010.012.036.100.800.000.000.000.000.000.000.000.000.000	105.050,00	0,2
50.010.012.036.101.500.000.000.000.000.000.000.000.000.000	10.500,00	0,02
50.010.012.036.101.500.000.000.000.000.000.000.000.000.000	10.000,00	0,02
50.010.012.036.101.500.000.000.000.000.000.000.000.000.000	150.000,00	0,29
50.010.012.036.101.500.000.000.000.000.000.000.000.000.000	130.029,24	0,25
50.010.012.036.101.500.000.000.000.000.000.000.000.000.000	10.500,00	0,02
50.010.012.036.101.500.000.000.000.000.000.000.000.000.000	5.000,00	0,01
50.010.012.036.501.500.000.000.000.000.000.000.000.000.000	956.450,88	1,86
50.010.012.036.501.500.000.000.000.000.000.000.000.000.000	239.112,72	0,47
50.010.012.036.501.500.000.000.000.000.000.000.000.000.000	38.850,00	0,08
50.010.012.036.501.500.000.000.000.000.000.000.000.000.000	21.000,00	0,04
50.010.012.036.501.500.000.000.000.000.000.000.000.000.000	21.000,00	0,04
50.010.012.036.501.500.000.000.000.000.000.000.000.000.000	43.050,00	0,08
50.010.012.036.501.500.000.000.000.000.000.000.000.000.000	10.500,00	0,02
50.010.012.036.501.500.000.000.000.000.000.000.000.000.000	10.500,00	0,02
50.010.012.036.501.500.000.000.000.000.000.000.000.000.000	557.929,68	1,09
50.010.012.036.501.500.000.000.000.000.000.000.000.000.000	139.482,42	0,27
50.010.012.036.501.500.000.000.000.000.000.000.000.000.000	25.200,00	0,05
50.010.012.036.501.500.000.000.000.000.000.000.000.000.000	10.500,00	0,02
50.010.012.036.501.500.000.000.000.000.000.000.000.000.000	21.000,00	0,04
50.010.012.036.501.500.000.000.000.000.000.000.000.000.000	34.440,00	0,07
50.010.012.036.501.500.000.000.000.000.000.000.000.000.000	10.500,00	0,02
50.010.012.036.700.300.000.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
50.010.012.036.700.300.000.000.000.000.000.000.000.000.000	80.000,00	0,16
50.010.012.036.700.300.000.000.000.000.000.000.000.000.000	130.000,00	0,25
50.020.027.081.201.200.000.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
50.020.027.081.201.200.000.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
50.020.027.081.201.200.000.000.000.000.000.000.000.000.000	215.250,00	0,42
50.020.027.081.201.200.000.000.000.000.000.000.000.000.000	43.050,00	0,08
50.020.027.081.201.200.000.000.000.000.000.000.000.000.000	84.000,00	0,16
50.020.027.081.201.200.000.000.000.000.000.000.000.000.000	21.000,00	0,04
50.020.027.081.201.200.000.000.000.000.000.000.000.000.000	73.500,00	0,14
50.030.013.039.200.900.000.000.000.000.000.000.000.000.000	73.500,00	0,14
50.030.013.039.200.900.000.000.000.000.000.000.000.000.000	16.800,00	0,03
50.030.013.039.200.900.000.000.000.000.000.000.000.000.000	5.250,00	0,01
50.030.013.039.200.900.000.000.000.000.000.000.000.000.000	5.250,00	0,01
50.030.013.039.200.900.000.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
50.030.013.039.200.900.000.000.000.000.000.000.000.000.000	94.500,00	0,18
50.030.013.039.200.900.000.000.000.000.000.000.000.000.000	12.600,00	0,02
50.030.013.039.200.900.000.000.000.000.000.000.000.000.000	157.500,00	0,31
Total Órgão	**11.766.204,78**	**22,91**
Orgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA		
60.010.008.024.100.300.000.000.000.000.000.000.000.000.000	15.750,00	0,03
60.010.008.024.100.300.000.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
60.010.008.024.100.300.000.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
60.010.008.024.100.300.000.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
60.010.008.024.100.300.000.000.000.000.000.000.000.000.000	5.406,00	0,01
60.010.008.024.100.300.000.000.000.000.000.000.000.000.000	21.000,00	0,04
60.010.008.024.100.300.000.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
60.010.008.024.100.300.000.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
60.010.008.024.101.500.000.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
60.020.008.024.201.400.000.000.000.000.000.000.000.000.000	21.000,00	0,04
60.020.008.024.201.400.000.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
60.020.008.024.201.400.000.000.000.000.000.000.000.000.000	21.000,00	0,04
60.020.008.024.201.400.000.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
60.030.008.024.400.300.000.000.000.000.000.000.000.000.000	52.500,00	0,1
60.030.008.024.400.300.000.000.000.000.000.000.000.000.000	31.500,00	0,06
60.030.008.024.400.300.000.000.000.000.000.000.000.000.000	51.000,00	0,1
60.030.008.024.400.300.000.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
60.030.008.024.400.300.000.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
60.030.008.024.400.300.000.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
60.030.008.024.400.300.000.000.000.000.000.000.000.000.000	105.000,00	0,2
60.030.008.024.400.300.000.000.000.000.000.000.000.000.000	74.800,00	0,15
60.030.008.024.400.300.000.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
60.030.008.024.401.500.000.000.000.000.000.000.000.000.000	5.250,00	0,01
60.030.008.024.401.500.000.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
60.030.008.036.700.300.000.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
60.040.008.024.400.300.000.000.000.000.000.000.000.000.000	15.750,00	0,03

60.040.008.024.400.300.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
60.040.008.024.400.300.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
60.040.008.024.400.300.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
60.040.008.024.400.300.000.000.000.000.000.000.000.000	15.750,00	0,03
60.040.008.024.401.500.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
60.050.008.024.300.300.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
60.050.008.024.300.300.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
60.050.008.024.300.300.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
60.050.008.024.300.300.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
60.050.008.024.300.300.000.000.000.000.000.000.000.000	199.500,00	0,39
60.050.008.024.300.300.000.000.000.000.000.000.000.000	42.000,00	0,08
60.050.008.024.300.300.000.000.000.000.000.000.000.000	2.100,00	0
60.050.008.024.300.300.000.000.000.000.000.000.000.000	15.750,00	0,03
60.050.008.024.300.300.000.000.000.000.000.000.000.000	4.670,00	0,01
60.050.008.024.300.300.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
60.050.008.024.300.300.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
60.050.008.024.300.300.000.000.000.000.000.000.000.000	31.500,00	0,06
60.050.008.024.300.300.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
60.050.008.024.300.300.000.000.000.000.000.000.000.000	15.750,00	0,03
60.050.008.024.300.300.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
60.050.008.024.300.300.000.000.000.000.000.000.000.000	84.000,00	0,16
60.060.008.024.400.300.000.000.000.000.000.000.000.000	787.500,00	1,53
60.060.008.024.400.300.000.000.000.000.000.000.000.000	157.500,00	0,31
60.060.008.024.400.300.000.000.000.000.000.000.000.000	5.250,00	0,01
60.060.008.024.400.300.000.000.000.000.000.000.000.000	10.500,00	0,02
60.060.008.024.400.300.000.000.000.000.000.000.000.000	36.750,00	0,07
60.060.008.024.400.300.000.000.000.000.000.000.000.000	63.000,00	0,12
60.060.008.024.400.300.000.000.000.000.000.000.000.000	2.100,00	0
60.060.008.024.401.500.000.000.000.000.000.000.000.000	5.250,00	0,01
Total Órgão	**1.898.826,00**	**3,7**
Orgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
70.010.015.045.200.400.000.000.000.000.000.000.000.000	2.152.500,00	4,19
70.010.015.045.200.400.000.000.000.000.000.000.000.000	525.000,00	1,02
70.010.015.045.200.400.000.000.000.000.000.000.000.000	42.000,00	0,08
70.010.015.045.200.400.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
70.010.015.045.200.400.000.000.000.000.000.000.000.000	2.733.477,99	5,32
70.010.015.045.200.400.000.000.000.000.000.000.000.000	413.310,00	0,8
70.010.015.045.200.400.000.000.000.000.000.000.000.000	256.735,50	0,5
70.010.015.045.200.400.000.000.000.000.000.000.000.000	214.173,75	0,42
70.010.015.045.200.400.000.000.000.000.000.000.000.000	16.055,00	0,03
70.010.015.045.200.400.000.000.000.000.000.000.000.000	1.470.000,00	2,86
70.010.015.045.200.400.000.000.000.000.000.000.000.000	176.254,50	0,34
70.010.015.045.200.400.000.000.000.000.000.000.000.000	105.066,25	0,2
70.010.015.045.200.400.000.000.000.000.000.000.000.000	556.500,00	1,08
70.010.015.045.201.500.000.000.000.000.000.000.000.000	5.250,00	0,01
70.010.015.045.201.500.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
70.010.015.045.201.500.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
70.010.015.045.201.500.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
70.010.015.045.201.500.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
70.010.025.075.100.400.000.000.000.000.000.000.000.000	105.000,00	0,2
70.010.025.075.100.400.000.000.000.000.000.000.000.000	246.710,00	0,48
70.020.015.045.100.700.000.000.000.000.000.000.000.000	52.500,00	0,1
70.020.015.045.100.700.000.000.000.000.000.000.000.000	229.720,00	0,45
70.020.015.045.100.700.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
70.020.015.045.100.700.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
70.020.015.045.100.700.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
70.020.015.045.100.700.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
70.020.015.045.100.700.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
70.020.015.045.100.700.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
70.020.016.048.200.700.000.000.000.000.000.000.000.000	10.500,00	0,02
70.020.026.078.201.200.000.000.000.000.000.000.000.000	52.500,00	0,1
70.020.026.078.201.200.000.000.000.000.000.000.000.000	344.580,00	0,67
70.020.026.078.201.200.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
70.020.026.078.201.200.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
70.020.026.078.201.200.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
70.020.026.078.201.200.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
70.020.026.078.201.200.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
70.020.026.078.201.200.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
70.020.026.078.201.200.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
70.020.026.078.201.200.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
70.020.026.078.201.200.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
70.020.027.024.101.200.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
70.020.027.024.101.200.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
70.020.027.024.101.200.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
70.030.018.054.101.500.000.000.000.000.000.000.000.000	840.000,00	1,64
70.030.018.054.101.500.000.000.000.000.000.000.000.000	168.000,00	0,33
70.030.018.054.101.500.000.000.000.000.000.000.000.000	419.000,00	0,82
70.030.018.054.101.500.000.000.000.000.000.000.000.000	630.000,00	1,23
70.030.018.054.101.500.000.000.000.000.000.000.000.000	21.000,00	0,04
70.030.020.024.501.500.000.000.000.000.000.000.000.000	1.000,00	0
70.030.020.060.601.500.000.000.000.000.000.000.000.000	5.250,00	0,01
70.030.020.060.601.500.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
70.030.020.060.601.500.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
70.030.020.060.601.500.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
70.030.020.060.801.500.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
70.030.020.060.801.500.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
70.030.020.060.801.500.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
70.030.020.060.801.500.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
70.030.020.060.801.500.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0

70.030.020.060.801.500.000.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
70.030.020.060.801.500.000.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
70.030.020.060.801.500.000.000.000.000.000.000.000.000.000	0	0
Total Órgão	**11.792.082,99**	**22,96**
Orgão: 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
999.990.099.099.901.000.000.000.000.000.000.000.000.000.000	420.000,00	0,82
Total Órgão	**420.000,00**	**0,82**
Total Geral	**51.352.288,44**	**100**

Art.7 - Para efeito da Lei Orçamentária, entende-se por:
Programa: instrumento de organização da ação governamental, através do qual são estabelecidos objetivos e metas quantificáveis ou não, que serão cumpridos através da integração de um conjunto de esforços com recursos humanos, materiais e financeiros a ele alocados e com custo global determinado;
Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo;
Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo.
§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando valores, metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º - Cada projeto e atividade estarão vinculados a uma função e subfunção.
Art. 8 - A elaboração do Orçamento Fiscal discriminará a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica, o grupo natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, de conformidade com a Portaria Interministerial n.º 163, de 04.05.2001 e alterações posteriores e Instruções Técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Art. 9 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:
a) mensagem;
b) projeto de Lei Orçamentária;
c) anexos.
Art.10 - Integrarão à Lei Orçamentária Anual:
I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
III - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
Art. 11 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes desta Lei.
Art. 12 – As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Constituição Federal do Brasil.
Art. 13 – Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas nesta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.
Art. 14– A concessão de Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.
Art. 15 – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.
Art. 16 - A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
Parágrafo único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Fazenda, deverá:
I – publicar através do Diário Oficial do Município, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os Artigos 52 e da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.
II – as medidas previstas no Inciso I deste Artigo serão providenciadas a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026 e nos prazos definidos pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.
III – em atendimento a instrução normativa do TCE 58/2011, publicar em seu respectivo sitio eletrônico, na rede mundial de computadores para livre acessibilidade do público em geral, as informações sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, contendo, em tempo real, no mínimo:
a) Informações financeiras, exceto despesas com a folha de pagamento de pessoal e de benefícios sociais;
b) Informações contábeis, e
c) Informações administrativas.

Art. 17 - O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional n. º 25.
Art. 18 - Constará do Projeto de Lei Orçamentária demonstração dos efeitos do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado quando houver.
Art. 19 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada ao Poder Executivo, até 15 de Setembro, para a consolidação do Orçamento Geral do Município.
Art. 20 - A programação de investimentos do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades municipais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029.
Parágrafo único – As obras já iniciadas sob a responsabilidade do Município, terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade.
Art. 21 – As despesas destinadas ao pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos, obedecendo ao estabelecido no art. 100 da Constituição Federal.
§ 1º - Os recursos alocados no Projeto de Lei Orçamentária com destinação prevista ao contido no caput deste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.
§ 2º - A relação dos débitos relativos a precatórios judiciais inscritos até 1º de fevereiro de 2026, serão incluídos no orçamento de 2027, especificando:
a) número da ação originária;

b) número do precatório;
c) tipo de causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
d) enquadramento (alimentar ou não alimentar);
e) data da inscrição do precatório no órgão/unidade;
f) nome do beneficiário;
g) valor do precatório a ser pago com atualização até 1.º de fevereiro de 2026;
h) cópia do ofício requisitório no caso de precatórios trabalhistas e cópia da requisição de pagamento no caso de ação cível.

Art. 22 – O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 alocará recursos aos órgãos do Poder Executivo, depois de deduzidos os recursos destinados:
I - ao Legislativo;
II - ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo;
III - ao pagamento do serviço da dívida;
IV - à manutenção e desenvolvimento do ensino público, correspondendo a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, de acordo com o Art. 212 da Constituição Federal;
V - aos empréstimos e contrapartidas de programas objetos de financiamentos;
VI - ao pagamento de precatórios inscritos até 1º de fevereiro de 2026;
VII - a reserva de contingência, de acordo com o especificado nesta Lei.
VIII – manutenção das atividades da saúde, compreendendo no mínimo 15% (quinze por cento), atendendo disposto na Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012.

Art. 23 – Os recursos remanescentes de que trata o artigo anterior, serão distribuídos para os demais órgãos do Executivo Municipal.

Art. 24 – A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência com montante definido com base nas receitas corrente líquidas, destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único – O saldo remanescente da reserva de contingência poderá ser utilizado, no último bimestre, para suplementar dotações orçamentárias.

Art. 25 - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 26 - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação comunitária.

Art.27 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do inciso VI, do Art. 167 da Constituição Federal e artigos 7º e 42 e inciso III do Art. 43, da Lei Federal 4.320 de 1964, por Decreto, suplementar créditos adicionais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para cada Poder por:
I - anulação de dotação.
II – superávit financeiro;
III – excesso de arrecadação
IV – transpor, remanejar ou transferir recursos de um Grupo de Natureza para de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade orçamentária para outro, de um programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra.

a) Transposição – entende-se por transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos:

b) Remanejamento – entende-se por remanejamento a realocação de recursos de um órgão para outro, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa:

c) Transferência – entende-se por transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos

Art. 28 - O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal, até o limite fixado no Art. 27 desta Lei, mediante Resolução, servido como recurso para tais suplementações, o cancelamento de dotação do orçamento do Legislativo.

Art. 29 – A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:
a) prioridade de investimentos nas áreas sociais;
b) austeridade na gestão dos recursos públicos;
c) modernização na ação governamental.

Art. 30 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Art. 31 - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar n.º 101/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:
I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
III - a expansão do número de contribuintes;
IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município.

Art. 32 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027, deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Art. 33 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de despesa e fontes de recursos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos de alterações na Legislação Tributária até 31 de dezembro de 2026, em especial:
I – a concessão e redução de isenções fiscais;

II – a revisão de alíquotas dos tributos de competência;
III - reavaliação e revisão do Cadastro Imobiliário e da Planta Genérica de Valores; e
IV - o aperfeiçoamento da cobrança da Dívida Ativa e dos Tributos Municipais.
Parágrafo único – Para fins deste artigo observar-se-á o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 35 – O Executivo Municipal, mediante autorização legal, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.
Art. 36 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.
Art. 37 – Fica concedido 10% (dez por cento) de desconto no pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre os imóveis urbanos no exercício financeiro de 2027.
Art. 38 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E OUTRAS DESPESAS CORRENTES COM BASE NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
Art. 39 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante autorização legal, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, incluindo a do magistério, com majoração dos valores iniciais das carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar 101/2000 – LRF.
§ 1º - Aos servidores públicos municipais fica assegurada revisão geral anual, sempre em janeiro.
§ 2º - Para a revisão geral, será utilizado o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
Art. 40. Caso a despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal ultrapasse os limites estabelecidos nos arts. 19, 20, 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o Município adotará as medidas necessárias à recondução dos gastos aos limites legais, observando-se os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

§ 1º Verificado o atingimento do limite prudencial de despesa com pessoal, correspondente a 95% (noventa e cinco por cento), do limite máximo legal, ou seja, 51,3%, ficam vedados os atos previstos no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, especialmente:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, ressalvados os casos derivados de sentença judicial, determinação legal, revisão geral anual ou direitos legalmente assegurados;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, ressalvadas as reposições constitucional e legalmente autorizadas;

V – realização de serviço extraordinário (horas extras), ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas em lei.

§ 2º Ultrapassado o limite máximo legal da despesa com pessoal, o Poder Executivo deverá promover a eliminação do percentual excedente nos prazos previstos no art. 23 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, adotando, sucessivamente, sem prejuízo de outras medidas administrativas de contenção de despesas, as seguintes providências:

I – redução ou supressão de despesas com vantagens de natureza indenizatória, temporária, transitória ou discricionária, não incorporáveis e não asseguradas por determinação legal ou constitucional;

II – eliminação das despesas com horas extras, ressalvadas as situações excepcionais de interesse público devidamente justificadas;

III – redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

IV – exoneração dos ocupantes de cargos em comissão;

V – demissão ou exoneração dos servidores admitidos em caráter temporário ou não estáveis, observada a legislação aplicável;

VI – exoneração de servidores estáveis, caso as medidas anteriores mostrem-se insuficientes, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º As medidas previstas neste artigo deverão observar os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, continuidade dos serviços públicos essenciais e preservação do interesse público.

Art. 41. Para os efeitos desta Lei e dos registros contábeis, considera-se terceirização de mão de obra, para fins do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de pessoal para execução de atividades ou funções que guardem relação com atribuições previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal ou com atividades próprias e permanentes da Administração Pública Municipal, quando caracterizada substituição de servidores e desde que não haja predominância de materiais, equipamentos ou meios próprios do contratado.

Parágrafo único. Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se enquadrarem nas hipóteses previstas no caput deverão ser apropriados para fins de apuração dos limites da despesa total com pessoal, na forma da legislação aplicável.

Art. 42. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade, validade ou regularidade formal dos contratos administrativos firmados.

Art. 43. A despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal, compreendendo os subsídios dos agentes políticos, vencimentos dos servidores, encargos patronais, proventos de inatividade e pensões, observará o limite máximo de 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL do Município, ou outro limite inferior que venha a ser aplicável nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, da Constituição Federal ou da Emenda Constitucional nº 25.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESTINANAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 44 - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:
I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
Art. 45 – O valor das Operações de Crédito orçadas para o exercício não poderá ser superior ao montante de despesas de capital fixadas no orçamento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 46 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, deverá também considerar as disposições das demais normas legais que vierem a ser aprovadas até a data de seu encaminhamento ao Legislativo Municipal.
Art. 47 – As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão ser elaboradas de conformidade com o disposto no Art. 134 da Constituição do Estado do Paraná, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 48 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.
Art. 49 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 50 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
Art. 51 - Os Poderes Executivo e Legislativo poderão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle de seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real Patrimônio Líquido do Município.
Art. 52 - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2027 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês através de Decreto.
§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:
I - estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
II - publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações do Poder Executivo e do Legislativo.
III - no final de cada quadrimestre, o Poder Executivo e legislativo emitirão o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, ao qual dará ampla divulgação.
IV - o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual, a Prestação de Contas e o Parecer do T.C.E. serão amplamente divulgados e ficarão à disposição da comunidade.
Art. 53 – Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênios, termos novos e dar continuidade aos já em curso para todos os Órgãos da Administração Municipal, inclusive participar de consórcios com outros municípios.
Art. 54 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES/PR
Em 23 de junho de 2026.

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Barbara Simoni Pereira Rydz
Código Identificador:BDE05208

DEPARTAMENTO DE FAZENDA
LEI 1585/2026 - LDO 2027 - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES - PR								
Lei de Diretrizes Orçamentárias								
Anexo de Metas Fiscais								
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR								
Entidade(s): Consolidado								
Ano de Referência: 2027								
AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)								R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	**Metas Previstas em 2025 (a)**	**% PIB**	**% RCL**	**Metas Realizadas em 2025 (b)**	**% PIB**	**% RCL**	**Variação**	
							Valor (c) = (b-a)	**% (c/a) x 100**
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	45.611.931,35	0,011	95,79	60.449.357,15	0,000	0,00	14.837.425,80	32,53
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	45.606.188,43	0,011	95,78	60.449.115,23	0,000	0,00	14.842.926,80	32,55
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	46.944.818,99	0,012	98,59	68.666.097,58	0,000	0,00	21.721.278,59	46,27
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	46.561.957,49	0,012	97,78	68.666.097,58	0,000	0,00	22.104.140,09	47,47
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(955.769,06)	0,000	-2,01	(8.216.982,35)	0,000	0,00	(7.261.213,29)	759,72
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(955.769,06)	0,000	-2,01	(8.216.982,35)	0,000	0,00	(7.261.213,29)	759,72
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES. Emissão: 28/05/2026, às 09:20:56.								

EDSON LUPATINI	*BARBARA SIMONI PEREIRA RYDZ*	*ANDREIA REGINA HILMANN*
Prefeito Municipal	Contadora	Controlador Interno
CPF: 861.204.419-72	CRC/PR 057579/O-3	CPF: 049.228.349-40

Publicado por:
Barbara Simoni Pereira Rydz
Código Identificador:40557681

DEPARTAMENTO DE FAZENDA
LEI 1585/2026 - LDO 2027 - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES - PR						
Lei de Diretrizes Orçamentárias						
Anexo de Metas Fiscais						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Entidade(s): Consolidado						
Ano de Referência: 2027						
AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						R$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2025**	**%**	**2024**	**%**	**2023**	**%**
Patrimônio/Capital	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Reservas	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Resultado Acumulado	49.790.712,30	100,00 %	47.419.726,00	100,00 %	45.161.643,81	100,00 %
TOTAL	49.790.712,30	100,00 %	47.419.726,00	100,00 %	45.161.643,81	100,00 %
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES. Emissão: 28/05/2026, às 10:22:56.						

EDSON LUPATINI	*BARBARA SIMONI PEREIRA RYDZ*	*ANDREIA REGINA HILMANN*
Prefeito Municipal	Contadora	Controlador Interno
CPF: 861.204.419-72	CRC/PR 057579/O-3	CPF: 049.228.349-40

Publicado por:
Barbara Simoni Pereira Rydz
Código Identificador:209F963A

DEPARTAMENTO DE FAZENDA
LEI 1585/2026 - LDO 2027 - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES - PR							
Lei de Diretrizes Orçamentárias							
Anexo de Metas Fiscais							
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA							
Ano de Referência: 2027							
AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)							R$ 1,00
TRIBUTO RESUMIDO	**TRIBUTO**	**MODALIDADE**	**SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO**	**RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA**			**COMPENSAÇÃO**
				2027	**2028**	**2029**	
IP	IMPOSTO PREDIAL	Outros Benefícios	População em geral	75.600,00	79.380,00	83.349,00	REDUÇÃO NO ÍNDICE DE INADIMPLÊNCIA
TOTAL				**75.600,00**	**79.380,00**	**83.349,00**	–
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES. Emissão: 28/05/2026, às 10:25:50.							

EDSON LUPATINI	*BARBARA SIMONI PEREIRA RYDZ*	*ANDREIA REGINA HILMANN*
Prefeito Municipal	Contadora	Controlador Interno
CPF: 861.204.419-72	CRC/PR 057579/O-3	CPF: 049.228.349-40

Publicado por:
Barbara Simoni Pereira Rydz
Código Identificador:1B042EF5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 304/2026

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER férias ao servidores abaixo relacionados, no período respectivo indicado:

MAT.	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1314	GERSON LUIZ BINI	10/06/2023-09/06/2024	04/05/2026-02/06/2026
9970	GRAZIELA BRAGUETO ESCHER	13/03/2025-12/03/2026	11/05/2026-09/06/2026
10862	ANDRESSA ELLEN SILVA DE LIMA	08/01/2025-07/01/2026	04/05/2026-02/06/2026
5091	KATIA CADENA RIBAS	03/05/2025-02/05/2026	03/05/2026-01/06/2026
9345	MELLANYE LOUISIE HASS DA SILVEIRA	12/04/2023-11/04/2024	04/05/2026-18/05/2026
9440	ERICA CLAUDINO	12/04/2025-11/04/2026	04/05/2026-03/06/2026
653	DIRCELIA DE BRITO KOTOVICZ	01/05/2025-30/04/2026	02/05/2026-31/05/2026
9949	GABRIELA FAUTH FERNANDES	06/03/2023-05/03/2026	18/05/2026-17/06/2026
11367	DULCE LATCHUK	09/05/2025-08/05/2026	11/05/2026-09/06/2026
3685	LEANDRO STIVAL ZEM	20/03/2025- 19/03/2026	16/06/2026- 17/07/2026
2280	LEONILDA FOGAÇA DOS SANTOS	20/04/2025 - 19/04/2026	11/05/2026-09/06/2026
2466	CLAUDIA DE FÁTIMA DE LIMA DUARTE	14/06/2024 - 13/06/2025	14/06/2026- 13/07/2026
6195	MARLI DOS SANTOS MAIDANA	02/03/2023 - 01/03/2024	05/05/2026 - 24/05/2026
3374	DENUBIO RIBEIRO DE MATOS	15/06/2024- 14/06/2025	18/05/2026 - 16/06/2026
10391	ELOISA POLICIANO DA SILVA	15/07/2024- 14/07/2025	04/05/2026- 02/06/2026
8963	ALEK HIDEYUKI HORIMI	02/02/2025 - 01/02/2026	18/05/2026- 16/06/2026
8956	MATHEUS MATIAS RAMOS	02/02/2025 - 01/02/2026	08/06/2026- 07/07/2026
6385	ELVIS SANTOS DA ROCHA	01/06/2025 - 31/05/2026	01/06/2026 - 30/06/2026
3677	VALENTIM RIBEIRO DE GODOI	01/05/2025 - 30/04/2026	16/05/2026 - 14/06/2026

2166	ONDINA FARIA SANTOS	23/02/2024 - 22/02/2025	04/05/2026 - 02/06/2026
7292	EMANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA	21/05/2025 - 20/05/2026	18/05/2026 - 16/06/2026
9895	MAYARA EDUARDA SABINO STEINER	06/02/2025- 05/02/2026	04/05/2026 - 02/06/2026
10703	MAYARA EDUARDA SABINO STEINER	05/02/2025- 04/02/2027	04/05/2026 - 02/06/2026
11029	ADRIANO CEZAR CARVALHO DOS SANTOS	17/02/2025-16/02/2026	01/04/2026- 30/04/2026
9691	ELIZANDRA DA LUZ MACEDO	10/07/2024- 09/07/2025	08/06/2026 - 27/06/2026
1314	GERSON LUIZ BINI	10/06/2023-09/06/2024	04/05/2026-02/06/2026
9970	GRAZIELA BRAGUETO ESCHER	13/03/2025-12/03/2026	11/05/2026-09/06/2026
10862	ANDRESSA ELLEN SILVA DE LIMA	08/01/2025-07/01/2026	04/05/2026-02/06/2026
5091	KATIA CADENA RIBAS	03/05/2025-02/05/2026	03/05/2026-01/06/2026
9345	MELLANYE LOUISIE HASS DA SILVEIRA	12/04/2023-11/04/2024	04/05/2026-18/05/2026
9440	ERICA CLAUDINO	12/04/2025-11/04/2026	04/05/2026-03/06/2026
653	DIRCELIA DE BRITO KOTOVICZ	01/05/2025-30/04/2026	02/05/2026-31/05/2026
9949	GABRIELA FAUTH FERNANDES	06/03/2023-05/03/2026	18/05/2026-17/06/2026
11367	DULCE LATCHUK	09/05/2025-08/05/2026	11/05/2026-09/06/2026
3685	LEANDRO STIVAL ZEM	20/03/2025- 19/03/2026	16/06/2026- 17/07/2026
2280	LEONILDA FOGAÇA DOS SANTOS	20/04/2025 - 19/04/2026	11/05/2026-09/06/2026
2466	CLAUDIA DE FÁTIMA DE LIMA DUARTE	14/06/2024 - 13/06/2025	14/06/2026- 13/07/2026
6195	MARLI DOS SANTOS MAIDANA	02/03/2023 - 01/03/2024	05/05/2026 - 24/05/2026
3374	DENUBIO RIBEIRO DE MATOS	15/06/2024- 14/06/2025	18/05/2026 - 16/06/2026
10391	ELOISA POLICIANO DA SILVA	15/07/2024- 14/07/2025	04/05/2026- 02/06/2026
8963	ALEK HIDEYUKI HORIMI	02/02/2025 - 01/02/2026	18/05/2026- 16/06/2026
8956	MATHEUS MATIAS RAMOS	02/02/2025 - 01/02/2026	08/06/2026- 07/07/2026
6385	ELVIS SANTOS DA ROCHA	01/06/2025 - 31/05/2026	01/06/2026 - 30/06/2026
3677	VALENTIM RIBEIRO DE GODOI	01/05/2025 - 30/04/2026	16/05/2026 - 14/06/2026
2166	ONDINA FARIA SANTOS	23/02/2024 - 22/02/2025	04/05/2026 - 02/06/2026
7292	EMANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA	21/05/2025 - 20/05/2026	18/05/2026 - 16/06/2026
9895	MAYARA EDUARDA SABINO STEINER	06/02/2025- 05/02/2026	04/05/2026 - 02/06/2026
10703	MAYARA EDUARDA SABINO STEINER	05/02/2025- 04/02/2027	04/05/2026 - 02/06/2026
11029	ADRIANO CEZAR CARVALHO DOS SANTOS	17/02/2025-16/02/2026	01/04/2026- 30/04/2026
9691	ELIZANDRA DA LUZ MACEDO	10/07/2024- 09/07/2025	08/06/2026 - 27/06/2026

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 13 de maio de 2026.

DANIEL LOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adir Paulo de Lara Junior
Código Identificador:73118D83

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 039/2026– CONCURSO PÚBLICO 2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 039/2026– CONCURSO PÚBLICO 2022

A **Secretaria Municipal de Recursos Humanos**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal, com base no Artigo 17, inciso I alínea b, da Lei Municipal nº 019/2011, Lei Complementar nº 020/2011 e Lei Complementar 100/2021, tendo em vista o Decreto Municipal nº 037/2024, e o Edital nº 003/2023 da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, e em conformidade com a legislação vigente, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1.O RESULTADO da avaliação de documentos contidos no **Anexo I** deste Edital, para o cargo de **AGRÔNOMO** conforme item 15.3 e 15.4 do Edital nº 003/2023..

2.CONVOCAR os candidatos contidos no **Anexo II** deste Edital, considerados **APTOS** na avaliação de documentos, para o cargo de **AGRÔNOMO** a comparecer na data e horário indicados Anexo para **AVALIAÇÃO MÉDICA** no **UBS Cachoeira, localizado à Rua Prof. Antônio Rodrigues Dias, 153 – Cachoeira - Almirante Tamandaré – PR** e para **AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA** no **Centro Administrativo Vereador Dirceu Pavoni**, situado à Rua Maurício Rosemann, nº 15, Cachoeira – Almirante Tamandaré– PR.

3.O questionário contido no **Anexo III** deste edital deve ser apresentado impresso, preenchido e assinado em duasvias, nas datas previstas para **AVALIAÇÃO MÉDICA e AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA.**

4.O candidato deverá comparecer 30 minutos antes do horário agendado no **Anexo II** deste Edital para cadastro prévio na Rede de Saúde Municipal, em caso de atrasos, o candidato estará sujeito a alterações de horário conforme disponibilidade.

5.O candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência, deverá apresentar Laudo Médico comprovando a deficiência. O Laudo deve conter a descrição da espécie e do grau ou nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como sua provável causa, além de nome, assinatura, carimbo e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo, e ter sido expedido no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

6.Durante a Avaliação Médica poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico.

7.Se o candidato for declarado INAPTO no Exame Admissional, poderá interpor recurso, desde que devidamente fundamentado, segundo procedimento a ser estabelecido no edital de convocação. Os recursos deverão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura até 24 horas após publicação do resultado.
8.Os casos omissos neste Edital serão analisados pela Comissão Organizadora do Concurso Público do Município de Almirante Tamandaré.

9.O candidato que deixar de se apresentar, por qualquer motivo, para avaliação médica, na forma estabelecida no subitem 15.1, será considerado desistente e não será contratado conforme item 15.5 do Edital nº 003/2023.

10.Em conformidade com o item 12.1 do Edital nº 003/2023, as publicações estão disponíveis no endereço eletrônico do Município, **www.tamandare.pr.gov.br, no Diário Oficial do Município e afixadas no mural público** na sede da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, situada à Av. Emílio Johnson, 360, Centro.

Almirante Tamandaré, 25 de junho de 2026.

RUBIAMARA PAVIN COLODEL
Secretária Municipal de Recursos Humanos

ANEXO I

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS
Edital nº 033/2026
Cargo: **AGRÔNOMO**

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	R.G.	RESULTADO
3°	BRUNO VIZIOLI	44.512.XXXX/SP	AUSENTE
4º	BERNARDO STUTZ	3.512.XXXX/PR	APTO

ANEXO II

CANDIDATOS CONSIDERADOS APTOS NA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E CONVOCADOS PARA A **AVALIAÇÃO MÉDICA e AVALIAÇÃO PSICOLÒGICA**

CLASS	NOME DO CANDIDATO	AVALIAÇÃO PSICOLÒGICA	HORÁRIO
4º	BERNARDO STUTZ	06/07/2026	14h00

CLASS	NOME DO CANDIDATO	AVALIAÇÃO MÉDICA	HORÁRIO
4º	BERNARDO STUTZ	06/07/2026	16h00

*****O candidato deverá comparecer 30 minutos antes do horário agendado para realização de cadastro prévio na rede de saúde municipal, em caso de atrasos, o candidato estará sujeito a alterações de horário conforme disponibilidade.

ANEXO III
Apresentar o questionário impresso, preenchido e assinado em 2 vias, nas datas previstas para **AVALIAÇÃO MÉDICA e AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA.**

Publicado por:
Amanda Milleck Purkote
Código Identificador:4E5C0FFD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
DECRETO Nº 036/2026

SÚMULA: Concede promoção horizontal aos servidores públicos municipais.

ELZA APARECIDA DA SILVA, Prefeito Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida promoção horizontal aos servidores efetivos abaixo relacionados, de acordo com o Art. 39 e 40 da Lei 130/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Altamira do Paraná) e Lei Municipal Nº 549/2017 (Plano de Cargos e Salários Município de Altamira do Paraná):

MATRÍCULA FUNCIONAL	SERVIDOR	DATA DE REFERÊNCIA	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL
8850	VILMA APARECIDA O PADILHA	09/02/2025	GOP-II-10	GOP-II-11
9024	ANEZIO DOS SANTOS	22/02/2025	GOP-V-10	GOP-V-11
13404	JOSE MARIA SOARES	10/02/2025	GOP-I-09	GOP-I-10
13510	VALDIR ANTONIO FORTUNATO	10/02/2025	GOP-I-09	GOP-I-10
12084	VALDNEIS GODEGUEZ DOS REIS	10/02/2025	GOP-V-09	GOP-V-10
13390	JOSE ANTONIO	10/05/2025	GOP-I-08	GOP-I-09
12459	MARIA APARECIDA DOS REIS FRANÇA	27/02/2025	GOP-I-09	GOP-I-10
12440	MARIA APARECIDA BARBOSA SOARES	27/02/2025	GOP-I-09	GOP-I-10
12505	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	02/03/2025	GOP-I-09	GOP-I-10
12700	OCIMAR PEREIRA	03/04/2025	GOP-II-09	GOP-II-10
12653	MARLENE RODRIGUES DE OLIVEIRA	04/04/2025	GOP-I-09	GOP-I-10
13439	JOSENALVA DA SILVA	06/04/2025	GOP-I-09	GOP-I-10
12971	NEUVANIA DE CARVALHO DE SOUZA	17/07/2025	GOP-I-09	GOP-I-10
508181	ELIZABETE SANTIAGO SOARES SILVA	05/03/2025	GOP-I-06	GOP-I-07
14112	LEILA ALMEIDA CAMPOS	29/08/2025	GOP-VIII-06	GOP-VIII-07
14114	ILDA FELIX PEREIRA DE OLIVEIRA	30/08/2025	GOP-I-06	GOP-I-07
508261	ELIANE RODRIGUES DA SILVA	07/04/2025	GOP-IX-05	GOP-IX-06
508391	ANDERSON ROBERTO DE SOUZA	17/04/2025	GOP-XI-04	GOP-XI-05
508522	LERIDA LOYANI RIBEIRO DE ASSIS DA SILVA	02/05/2025	GOP-IX-03	GOP-IX-04

508523	NILVA CORDEIRO LEDO	23/05/2025	GOP-I-03	GOP-I-04
508526	SIDNEY AUGUSTO CORTIANO	01/07/2025	GOP-VI-03	GOP-VI-04
508529	DIEGO PAULO MARIA	05/08/2025	GOP-VI-03	GOP-VI-04
508645	MARCELO DOS SANTOS	11/11/2025	GOPVII-02	GOPVII-03

Art. 2º - Fica concedida promoção horizontal aos servidores efetivos da Classe da Enfermagem abaixo relacionados, de acordo com o Art. 39 e 40 da Lei 130/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Altamira do Paraná) e Lei Municipal Nº 549/2017 (Plano de Cargos e Salários do Município de Altamira do Paraná).

MATRÍCULA FUNCIONAL	SERVIDOR	DATA DE ADMISSÃO	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL
9105	SELMA ASSIS DOS SANTOS ALVES	04/05/2025	II-10	II-11
508524	IVONE APARECIDA DOS SANTOS	10/06/2025	II-03	II-04
508633	ROSEMERY APARECIDA BORGES	03/06/2025	II-02	II-03

Art. 3º - A promoção será com a data de 01 (primeiro) de junho de 2026, sendo autorizado o pagamento dos valores retroativos da promoção, considerando a data de referência de cada um dos servidores, em até duas parcelas, a partir de julho de 2026.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2026.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andréa da Cruz Alves
Código Identificador:D21F0EF3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO Nº 182/2025 ID 3481

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025
SRP Nº 023/2025

DAS PARTES:
Contratante: Município de Amaporã, inscrito no CNPJ sob nº 75.475.038/0001-10.
Contratado: EFESO ENSINO DE MUSICAS ARTES E DANCA LTDA inscrita no CNPJ sob nº **48.819.99510001-43**.

DO OBJETO:
Registro de Preços para futuras e parceladas contratações de Empresa Especializada para serviços de aulas de fanfarra, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação, cultura e esportes do município de Amaporã, conforme a seguir:

LOTE	QTD	UNID	OBJETO	Valor Unitário	Valor Total
1	12	meses	Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de fanfarra no município de Amaporã, contendo 1 maestro, 1 auxiliar de regência, e 2 corpos coreográficos para linha de frente, balizas e mor de comando. Profissionais com carga semanal de 6 (seis) horas.	R$6.219,72	R$ 74.636,64
Valor total.....					R$ 74.636,64

DO VALOR:
O Valor Total da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 74.636,64** (setenta e quatro mil seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Informo ainda que, o pagamento do serviço é proveniente de recursos municipais do exercício de 2026, através das dotações abaixo:
07.002.13.392.0011.20553390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O Município de Amaporã efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 174, de 22 de outubro de 2024, após recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, no setor competente, e conferência da mesma.

DA VALIDADE:
Prazo de vigência: A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município.

Amaporã/PR, 22 de junho de 2026

Município de Amaporã
MARCOS MARIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Gomes Dos Santos
Código Identificador:A6AF0996

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO OITAVO COLOCADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 445/2025

Objeto:**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE CONSUMO MÉDICO, MATERIAL ODONDOLÓGICO, FÓRMULAS, SUPLEMENTOS, MATERIAIS DE FISIOTERAPIA e FRALDAS GERIÁTRICAS, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

O Município de Andirá/PR, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados, em especial aos participantes do**Pregão Eletrônico 072/2025**, a convocação do(s) licitante(s) remanescente(s), tendo em vista que a empresa vencedora do(s) seguinte(s) lote(s):

LOTE 164 – Luva para Procedimento Nitrilica SEM Pó, Não Estéril, Fabricada em borracha sintética, livre de latex, AMBIDESTRA - APROVADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, atóxica e apirogenica - CAIXA COM MINIMO 100 PARES – TAMANHO G

Conforme orientação da Procuradoria Municipal, convoca-se o licitante remanescente, na ordem de classificação, **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, já devidamente classificada em **OITAVO lugar** no **LOTE 164**, para que no prazo de **03 (três) dias úteis – 30/06/2026 até às 16:00 horas**, manifeste interesse de contratar o lote.
A contratação se dará nas mesmas condições ofertadas no momento do lance, conforme os preços registrados em ata.

Lote	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
164	Luva para Procedimento Nitrilica SEM Pó, Não Estéril, Fabricada em borracha sintética, livre de latex, AMBIDESTRA - APROVADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, atóxica e apirogenica - CAIXA COM MINIMO 100 PARES – TAMANHO G	MEDIX MEDIX/MEDIX MOD. 6058/80495510108	CAIXA	500	17,49	8.745,00

Caso não aceite será convocado(a) o(a) nono(a) classificado(a) e assim sucessivamente até a conclusão do processo.

Andirá/PR, 25 de junho de 2026

STEPHANIE DOS SANTOS PAPINI SOUZA
Pregoeira
Portaria n° 20.102/2026

Para mais informações entrar em contato pelo número 3538-8100 – ramal 215/216.
Departamento de Contratos
Ana Gabriely/Vanessa/Poliana

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:0B301F65

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SÉTIMO COLOCADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 445/2025

Objeto:**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE CONSUMO MÉDICO, MATERIAL ODONDOLÓGICO, FÓRMULAS, SUPLEMENTOS, MATERIAIS DE FISIOTERAPIA e FRALDAS GERIÁTRICAS, ATENDENDO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

O Município de Andirá/PR, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados, em especial aos participantes do**Pregão Eletrônico 072/2025**, a convocação do(s) licitante(s) remanescente(s), tendo em vista que a empresa vencedora do(s) seguinte(s) lote(s):

LOTE 164 – Luva para Procedimento Nitrilica SEM Pó, Não Estéril, Fabricada em borracha sintética, livre de latex, AMBIDESTRA - APROVADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, atóxica e apirogenica - CAIXA COM MINIMO 100 PARES – TAMANHO G

Conforme orientação da Procuradoria Municipal, convoca-se o licitante remanescente, na ordem de classificação, **J.F COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, já devidamente classificada em **SÉTIMO lugar** no **LOTE 164**, para que no prazo de **03 (três) dias úteis – 30/06/2026 até às 16:00 horas**, manifeste interesse de contratar o lote.
A contratação se dará nas mesmas condições ofertadas no momento do lance, conforme os preços registrados em ata.

Lote	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
164	Luva para Procedimento Nitrilica SEM Pó, Não Estéril,	MEDIX / MEDIX	CAIXA	500	16,52	8.260,00

	Fabricada em borracha sintética, livre de latex, AMBIDESTRA - APROVADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, atóxica e apirogenica - CAIXA COM MINIMO 100 PARES – TAMANHO G					

Caso não aceite será convocado(a) o(a) oitavo(a) classificado(a) e assim sucessivamente até a conclusão do processo.

Andirá/PR, 25 de junho de 2026

STEPHANIE DOS SANTOS PAPINI SOUZA
Pregoeira
Portaria n° 20.102/2026

Para mais informações entrar em contato pelo número 3538-8100 – ramal 215/216.
Departamento de Contratos
Ana Gabriely/Vanessa/Poliana

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:5611657A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 20.170 DE 25 DE JUNHO DE 2026

Ednyra Aparecida Sanches Bueno De Godoy Ferreira, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDOa Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDOo Decreto 9.858 de 24 de Janeiro de 2023 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andirá Pr.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	ADRIELE SIMOES BONANCIN CARLOS HENRIQUE CLARO DE CARVALHO CLAUDIA BODNARCZUK TROINA CLAYSSE DANIELLE MORIMOTO FABIO BIANCARDI BALDINI IVANA APARECIDA COSTA NUNES LAIZA ARIEL NUNES DE SOUZA MARIANA YASMIM GRANATTO MARIELLE DE OLIVEIRA PEREIRA MIRELLA DOS REIS LUIZ RAFAEL VITAL DOS SANTOS SILVANE MARCELA MAZUR THAYLA NAYARA OLIVEIRA DIAS TIAGO AUGUSTO LUIZ DE OLIVEIRA		
Fiscal Substituto:	ALINE BUENO ANA HELENA PEREIRA DE CAMPOS BERNARDINI ANA JULIA FELISBINO DE FREITAS ANTONIO EDUARDO BONIFÁCIO CAMILA NARDONI GONÇALEZ CRISTIANA DA SILVA SANTOS DANIEL LUIZ MILANI DANIEL TAVARES DE ANDRADE EDUARDO FIDELIS DA SILVA FRANCIELE MUNHÃO MARTINS GABRIELA RODRIGUES REYNALDO JULIANA CASAGRANDE FELIX JULIANA DE ANGELO SILVA JÚLIO CESAR CARVALHO KAREN CAROLINE HARUE TAKANO LOURENÇÃO KARISA SANTOS GOMES KAJIWARA KEDILLER PATRICIA DIAS FELICIANO KEITY NADALINI SIMONI KELEN CRISTINA RIBEIRO PEREIRA LUIZ ANTONIO DE AGUIAR MARCEL LEMANA MARIA CLAUDIA SILVA JARDIM SELLETI MAYARA OLIVEIRA MIRANDA PALUDETTO MONIQUE LIMA DE NORONHA KUSER LEHMKUHL NIVEA MARIA LOPES NASCIMENTO OTÁVIO MILANI BUENO DE GODOI PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES RAFAEL GUSTAVO DE SOUZA GUERRA RAIMUNDO ELEOTERIO BENFICA JUNIOR REGINALDO REINALDO ROBERTA CORDEIRO FARINHA MATSUDA MACEDO TATIANE APARECIDA MARCHIORI VALDIR BATISTA DOS SANTOS		
Gestor Titular:	ANA LUIZA DE OLIVEIRA MOURA		
Gestor Substituto:	DIRCEU LUIZ ANDRE HENRIQUE DASSIE MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA		
Ata nº	046/2026	**VIGÊNCIA:**	25.06.2026 a 24.06.2027
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
Nº licitação	020/2026		
Contratado:	**SERGIO RICARDO BORRI LTDA**		

Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, EM AMBIENTE 100% WEB, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, COM HOSPEDAGEM EM INFRAESTRUTURA DA CONTRATADA, ATENDENDO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, FUNPESPA, SAMAE E CÂMARA MUNICIPAL.
Valor:	**R$ 1.399.998,00**

Art. 2° - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andirá PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 25 de Junho de 2026, 83º da Emancipação Política;

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:45402CB3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2026

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, (24/06/2026), decorrente do **Pregão Eletrônico nº 10/2026**, foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº 14.133/2021 que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o SIGNATÁRIO DA ATA:

Entidade: **MUNICÍPIO DE BALSA NOVA/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO**, portador da cédula de identidade RG n.º 7.523.394-9 e do CPF/MF n.º 039.931.399-09, residente e domiciliado na Rodovia Anibal Khoury, nº 1131, Bugre, em Balsa Nova/PR.

Órgão(s) Gerenciador(es)**: Secretarias Municipais de Saúde; Assistência Social e de Educação, Cultura e Esporte.**

DO FORNECEDOR
Consideram-se registrados os preços do Signatário da Ata: Empresa **BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. **30.759.356/0001-74**, com endereço na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 670, Apto 01, bairro Centro, CEP: 98.640-000, na cidade de Crissiumal/RS, Telefone (55) 3524-1721, endereço eletrônico e-mail empenhoscornelius@gmail.com, neste ato representado pela Sra. BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS, inscrito no CPF sob nº 217.333.090-04 e portadora do RG nº 3024580676, conforme relação em anexo.

OBJETO
O objeto desta ATA, futura e eventual **aquisição de artigos de cama e enxoval**, deverão ser entregues, conforme exigido no Edital do Pregão n° 10/2026.

DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS
O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao Signatário da Ata, através da entrega da Autorização de Fornecimento/Serviço ou Nota de Empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2026.
As quantidades serão descritas nas ordens de compra de acordo com as necessidades da Secretaria Requisitante.
Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o protocolo da Nota Fiscal, atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das CND's do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.
Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo**CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão por conta de recursos orçamentários vigentes no exercício. Serão indicadas as contas, anteriormente à solicitação dos produtos, pela indicação no contrato/nota empenho.

NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no subitem 6.1.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 7, subitem 7.1.3.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
Para fins do disposto nocaput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 7, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas naLei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 6.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação do disposto noitem 6.2e no subitem 6.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Balsa Nova e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei e no edital.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 6.2 subitem 6.2.2; ou
IV - sofrer sanção prevista nosincisos IIIouIV docaputdo art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese prevista no inciso IV doitem 7.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento do registro nas hipóteses previstas noitem 7.1será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar oslicitantes que compõem o cadastro de reserva,observada a ordem de classificação.

CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
I - por razão de interesse público;
II-a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 6.1 subitem 6.1.3 e no item 6.2 subitem 6.2.4.

CADASTRO DE RESERVA
Fica incluído na ata, na forma do anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitaram cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação e;
Mantiveram sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 9.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitaram reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiveram sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 9.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou;
Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

DA VIGÊNCIA DA ATA
A Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 002/2024.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas definidas no item 10.3 (e seus subitens), com as seguintes penalidades:

Advertência;
Impedimento de licitar e contratar;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:
Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, bem como, nas situações que ameacem a qualidade do produto/material, serviço ou a integridade patrimonial ou humana;
Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município de Balsa Nova, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
Será aplicada **multa** nas seguintes condições:
No caso de atraso injustificado na execução do objeto da Ata de Registro de Preço, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
No caso de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) **sobre o valor da parcela inadimplida**;
No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parcela inadimplida**;
No caso de inexecução total do objeto da Ata de Registro de Preço, a multa aplicada será de 30% (trinta por cento) **sobre o valor total do pedido**.
Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para início da execução do objeto contratado que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.
Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial, bem como mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor **total do pedido**;
Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor **total do pedido**.
A fixação da multa compensatória referida nos subitens 11.3.1, 11.3.2 e 11.3.3 não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Município de Balsa Nova, sendo o dano superior ao percentual referido.
As sanções de que trata os subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze)dias úteis.
O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.
Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor ao Município de Balsa Nova, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
O valor devido e não recolhido no prazo assinalado no subitem 11.10 será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.
A aplicação das penalidades não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a pessoa física ou jurídica inadimplente, podendo ainda reter créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

ANTICORRUPÇÃO
As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

PUBLICIDADE
O extrato desta ata será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná (AMP), pelo Município de Balsa Nova – PR.
Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e das Atas de Registro de Preço, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei n. º 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão Eletrônico nº 10/2026 para Registro de Preços.
O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do Município de Balsa Nova.
Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o Signatário da Ata.
Ficará o SIGNATÁRIO, em caso da CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo o cumprimento das obrigações, sujeito além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
O Signatário da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2026.
Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico nº 10/2026, as Autorizações de Fornecimento/Empenho com os termos aditados e a proposta do Signatário da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro De Campo Largo/PR, esgotadas as vias administrativas.
Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Prefeito Municipal de Balsa Nova, e pelo representante do Signatário, e duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
ÓRGÃO GERENCIADOR

BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS EIRELI
SIGNATÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF:

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 78/2026

Signatário da Ata: Empresa **BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. **30.759.356/0001-74.**

Relação de objetos registrados:

Lote	Item	Descrição	Marca/ Fabricante	Unid. Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
4	1	COBERTOR PARA BERÇO - MEDIDAS MINIMAS 0,90X 1,10 METROS, COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER, NÃO ALÉRGICO, MATERIAL MICROFIBRA AVELUDADO, INFORMAÇÕES ADICIONAIS: TOQUE MACIO, COR AZUL CLARO, IDENTIFICADO COM BORDADO ADOTADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE, COM TAMANHO APROXIMADO DE 20CMX20CM E CENTRALIZADO	FATTEX	UNID	60	19,90	1.194,00
5	1	COBERTOR - COMPOSTO 80% POLIESTER, 15% ALGODÃO, 03% POLIAMIDA, ANTIALÉRGICO, DUPLA FACE; MEDINDO APROXIMADAMENTE (LXC) 1,40X2,10M; CORES DIVERSAS; RESISTENTE A LAVAGEM EM PROCESSO INDUSTRIAL; ETIQUETA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	GUARATINGUETA	UNID	10	69,98	699,80
6	1	COBERTOR - COMPOSTO 80% POLIESTER, 15% ALGODÃO, 03% POLIAMIDA, ANTIALÉRGICO, DUPLA FACE; MEDINDO APROXIMADAMENTE (LXC) 1,40X2,10M; RESISTENTE A LAVAGEM EM PROCESSO INDUSTRIAL; ETIQUETA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE; COR AZUL CLARO. IDENTIFICADO COM BORDADO ADOTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE COM TAMANHO APROXIMADO DE 20CMX20CM E CENTRALIZADO	OBER	UNID	340	63,80	21.692,00
8	1	COLCHA CAMA - TIPO: LENÇOL DE CIMA / COBERTOR. MATERIAL: 100% POLIÉSTER, MEDIDAS MÍNIMAS (C X L): 2,00 X 1,50 M. GRAMATURA MÍNIMA: 180 G/M2. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ANTIALÉRGICO. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: COR AZUL; IDENTIFICADO COM BORDADO COLORIDO ADOTADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE, COM TAMANHO APROXIMADO DE 20X20CM E CENTRALIZADO.	PRÓPRIO	UNID	210	40,25	8.452,50
15	1	LENÇOL PARA COLCHÃO DE BERÇO - LENÇOL DE BERÇO DE 130 CM X 70 CM 125G – CORES CLARAS, 100% ALGODÃO – COM ELÁSTICO EM TORNO DO MESMO.	PRÓPRIO	UNID	190	13,30	2.527,00
23	1	TRAVESSEIRO PARA BERÇO - COMPOSIÇÃO: TECIDO: 100% ALGODÃO, REVESTIMENTO EM PERCAL 180 FIOS 100% ALGODÃO, ANTITRAÇA, ANTIMOFO E NÃO ALÉRGICO, INODORO PODENDO SER LAVADO E SECADO EM MÁQUINA. MEDIDAS 30X40X6 CM. GARANTIA: CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	TRISOFT	UNID	137	10,90	1.493,30
25	1	TRAVESSEIRO - MATERIAL: ESPUMA, REVESTIMENTO: COURVIM, MEDIDAS: 60X40 CM	HAZIME	UNID	150	26,95	4.042,50
26	1	TROCADOR DOBRÁVEL - 100% ALGODÃO. TAMANHO APROXIMADO 66X40 CM. COM CORDINHA PARA FACILITAR ARMAZENAGEM E TRANSPORTE. POSSUI BOLSO NA LATERAL PARA GUARDAR FRALDINHAS, POMADAS, LENÇO UMEDECIDO ENTRE OUTROS ITENS. POSSUI UM LADO IMPERMEÁVEL, TORNANDO A LIMPEZA RÁPIDA E FÁCIL.	MINASREY	UNID	50	22,90	1.145,00
VALOR TOTAL: R$ 41.246,10 (quarenta e um mil, duzentos e quarenta e seis reais e dez centavos)							

Publicado por:
Loriane Aggio
Código Identificador:19DC79D2

ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2026

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, (24/06/2026), decorrente do **Pregão Eletrônico nº 10/2026**, foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº 14.133/2021 que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o SIGNATÁRIO DA ATA:

Entidade: **MUNICÍPIO DE BALSA NOVA/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO**, portador da cédula de identidade RG n.º 7.523.394-9 e do CPF/MF n.º 039.931.399-09, residente e domiciliado na Rodovia Anibal Khoury, nº 1131, Bugre, em Balsa Nova/PR.

Órgão(s) Gerenciador(es)**: Secretarias Municipais de Saúde; Assistência Social e de Educação, Cultura e Esporte.**

DO FORNECEDOR
Consideram-se registrados os preços do Signatário da Ata: Empresa **F A FLY UTILIDADES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. **51.651.372/0001-19**, com endereço na Avenida Brasil, nº 1136, Bairro: Zona 03, CEP: 87.050-000, na cidade de Maringá/PR, Telefone (44) 99961-4600, endereço eletrônico e-mail fabioayby@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. FÁBIO RAMALHO DE ALCANTARA, inscrito no CPF sob nº 024.122.199-40 e portador do RG nº 6.234.796-1, conforme relação em anexo

OBJETO

O objeto desta ATA, futura e eventual **aquisição de artigos de cama e enxoval**, deverão ser entregues, conforme exigido no Edital do Pregão n° 10/2026.

DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS
O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao Signatário da Ata, através da entrega da Autorização de Fornecimento/Serviço ou Nota de Empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2026.
As quantidades serão descritas nas ordens de compra de acordo com as necessidades da Secretaria Requisitante.
Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o protocolo da Nota Fiscal, atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das CND's do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.
Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo**CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão por conta de recursos orçamentários vigentes no exercício. Serão indicadas as contas, anteriormente à solicitação dos produtos, pela indicação no contrato/nota empenho.

NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no subitem 6.1.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 7, subitem 7.1.3.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
Para fins do disposto nocaput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 7, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas naLei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 6.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação do disposto noitem 6.2e no subitem 6.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Balsa Nova e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei e no edital.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 6.2 subitem 6.2.2; ou
IV - sofrer sanção prevista nosincisos IIIouIV docaputdo art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese prevista no inciso IV doitem 7.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento do registro nas hipóteses previstas noitem 7.1será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar oslicitantes que compõem o cadastro de reserva,observada a ordem de classificação.

CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
I - por razão de interesse público;
II-a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 6.1 subitem 6.1.3 e no item 6.2 subitem 6.2.4.

CADASTRO DE RESERVA
Fica incluído na ata, na forma do anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitaram cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação e;
Mantiveram sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 9.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitaram reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiveram sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 9.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou;
Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

DA VIGÊNCIA DA ATA
A Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 002/2024.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas definidas no item 10.3 (e seus subitens), com as seguintes penalidades:
Advertência;
Impedimento de licitar e contratar;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:
Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, bem como, nas situações que ameacem a qualidade do produto/material, serviço ou a integridade patrimonial ou humana;
Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município de Balsa Nova, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
Será aplicada **multa** nas seguintes condições:
No caso de atraso injustificado na execução do objeto da Ata de Registro de Preço, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
No caso de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) **sobre o valor da parcela inadimplida**;
No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parcela inadimplida**;
No caso de inexecução total do objeto da Ata de Registro de Preço, a multa aplicada será de 30% (trinta por cento) **sobre o valor total do pedido**.
Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para início da execução do objeto contratado que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.
Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial, bem como mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor **total do pedido**;
Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor **total do pedido**.
A fixação da multa compensatória referida nos subitens 11.3.1, 11.3.2 e 11.3.3 não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Município de Balsa Nova, sendo o dano superior ao percentual referido.
As sanções de que trata os subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze)dias úteis.
O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.
Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor ao Município de Balsa Nova, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
O valor devido e não recolhido no prazo assinalado no subitem 11.10 será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.
A aplicação das penalidades não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a pessoa física ou jurídica inadimplente, podendo ainda reter créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

ANTICORRUPÇÃO
As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

PUBLICIDADE

O extrato desta ata será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná (AMP), pelo Município de Balsa Nova – PR.
Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e das Atas de Registro de Preço, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei n. º 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão Eletrônico nº 10/2026 para Registro de Preços.
O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do Município de Balsa Nova.
Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o Signatário da Ata.
Ficará o SIGNATÁRIO, em caso da CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo o cumprimento das obrigações, sujeito além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
O Signatário da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2026.
Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico nº 10/2026, as Autorizações de Fornecimento/Empenho com os termos aditados e a proposta do Signatário da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro De Campo Largo/PR, esgotadas as vias administrativas.
Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Prefeito Municipal de Balsa Nova, e pelo representante do Signatário, e duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
ÓRGÃO GERENCIADOR

F A FLY UTILIDADES LTDA.
SIGNATÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF:

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 79/2026

Signatário da Ata: Empresa **F A FLY UTILIDADES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. **51.651.372/0001-19.**

Relação de objetos registrados:

Lote	Item	Descrição	Marca/ Fabricante	Unid. Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	CAPA PARA COLCHÃO DE BERÇO - MEDIDAS 70 X 130 X 12 CM, COR AZUL, 0,30 MM DE ESPESSURA. MATERIAL: BAGUN / NAPA, FECHAMENTO COM ZÍPER (COSTURADO) EM NYLON, ANTI ALÉRGICO E ANTI ÁCARO, 100% IMPERMEÁVEL, RESPIRO DE ILHÓS FORRADA - PODE SER ESTERELIZADA.	Própria	UNID	100	29,86	2.986,00
2	1	CAPA PARA COLCHÃO - PROTETOR PARA COLCHÃO HOSPITALAR, GRAMATURA 285 G/M², MATERIAL EM NAPA, 100% IMPERMEÁVEL, FECHAMENTO COM ZÍPER, ANTIALÉRGICO / ANTIÁCARO, COMPATIBILIDADE COM COLCHÃO DE SOLTEIRO, MEDIDAS APROXIMADAS: 1,88 X 0,88 X 14 CM, NA COR AZUL.	Própria	UNID	46	36,98	1.701,08
12	1	FRONHA - CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO, 150 FIOS, NA COR BRANCA. DIMENSÕES APROXIMADAS: 50CM X 70CM	Própria	UNID	360	6,80	2.448,00
13	1	FRONHA TRAVESSEIRO BERÇO - CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO, 150 FIOS, NA COR BRANCA. DIMENSÕES APROXIMADAS: 30CM X 40CM.	Própria	UNID	125	5,48	685,00
14	1	FRONHA - MATERIAL: 100% ALGODÃO, COMPRIMENTO: 70 CM, LARGURA: 50 CM, COR: BRANCA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: 150 FIOS. IDENTIFICAÇÃO DO BRASÃO DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA, SERIGRAFADO IMAGEM COLORIDA, NO TAMANHO 8CM X 6CM E ESCRITA A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA SOLICITANTE E CENTRALIZADO.	Própria	UNID	250	12,35	3.087,50
22	1	TOALHA DE BANHO - 100% ALGODÃO, RESISTENTE A MULTIPLÁS LAVAGENS, TEXTURA INCORPORADAS, COR BRANCA, TECIDO FELPUDO E MACIO, MEDIDAS APROXIMADAS 1,40X0,60CM.	Própria	UNID	10	38,17	381,70
VALOR TOTAL: R$ 11.289,28 (onze mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos)							

Publicado por:
Loriane Aggio
Código Identificador:AF3EE236

ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2026

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, (24/06/2026), decorrente do **Pregão Eletrônico nº 10/2026**, foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº 14.133/2021 que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o SIGNATÁRIO DA ATA:

Entidade: **MUNICÍPIO DE BALSA NOVA/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO**, portador da cédula de identidade RG n.º 7.523.394-9 e do CPF/MF n.º 039.931.399-09, residente e domiciliado na Rodovia Anibal Khoury, nº 1131, Bugre, em Balsa Nova/PR.

Órgão(s) Gerenciador(es)**: Secretarias Municipais de Saúde; Assistência Social e de Educação, Cultura e Esporte.**

DO FORNECEDOR
Consideram-se registrados os preços do Signatário da Ata: Empresa **LICITARE LICITAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. **65.173.747/0001-97**, com endereço na Rua Domingos de Almeida, nº 338, bairro: Centro, CEP: 93.510-100, na cidade de Novo Hamburgo/RS, Telefone (51) 98060-8032, endereço eletrônico e-mail licitacao@licitarelicitacao.com.br, neste ato representado pelo Sr. JOSE MOACIR ONOFRE DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 537.325.530-00 e portador do RG nº 6047142689, conforme relação em anexo.

OBJETO
O objeto desta ATA, futura e eventual **aquisição de artigos de cama e enxoval**, deverão ser entregues, conforme exigido no Edital do Pregão n° 10/2026.

DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS
O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao Signatário da Ata, através da entrega da Autorização de Fornecimento/Serviço ou Nota de Empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2026.
As quantidades serão descritas nas ordens de compra de acordo com as necessidades da Secretaria Requisitante.
Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o protocolo da Nota Fiscal, atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das CND's do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.
Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo**CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão por conta de recursos orçamentários vigentes no exercício. Serão indicadas as contas, anteriormente à solicitação dos produtos, pela indicação no contrato/nota empenho.

NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no subitem 6.1.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 7, subitem 7.1.3.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
Para fins do disposto nocaput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 7, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas naLei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 6.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação do disposto noitem 6.2e no subitem 6.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Balsa Nova e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei e no edital.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 6.2 subitem 6.2.2; ou
IV - sofrer sanção prevista nosincisos IIIouIV docaputdo art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese prevista no inciso IV doitem 7.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento do registro nas hipóteses previstas noitem 7.1será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar oslicitantes que compõem o cadastro de reserva,observada a ordem de classificação.

CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
I - por razão de interesse público;
II-a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 6.1 subitem 6.1.3 e no item 6.2 subitem 6.2.4.

CADASTRO DE RESERVA

Fica incluído na ata, na forma do anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitaram cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação e;
Mantiveram sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 9.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitaram reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiveram sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 9.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou;
Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

DA VIGÊNCIA DA ATA

A Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 002/2024.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas definidas no item 10.3 (e seus subitens), com as seguintes penalidades:
Advertência;
Impedimento de licitar e contratar;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:
Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, bem como, nas situações que ameacem a qualidade do produto/material, serviço ou a integridade patrimonial ou humana;
Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município de Balsa Nova, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
Será aplicada **multa** nas seguintes condições:
No caso de atraso injustificado na execução do objeto da Ata de Registro de Preço, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
No caso de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) **sobre o valor da parcela inadimplida**;
No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parcela inadimplida**;
No caso de inexecução total do objeto da Ata de Registro de Preço, a multa aplicada será de 30% (trinta por cento) **sobre o valor total do pedido**.
Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para início da execução do objeto contratado que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.
Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial, bem como mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor **total do pedido**;
Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor **total do pedido**.
A fixação da multa compensatória referida nos subitens 11.3.1, 11.3.2 e 11.3.3 não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Município de Balsa Nova, sendo o dano superior ao percentual referido.
As sanções de que trata os subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze)dias úteis.
O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.

Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor ao Município de Balsa Nova, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
O valor devido e não recolhido no prazo assinalado no subitem 11.10 será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.
A aplicação das penalidades não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a pessoa física ou jurídica inadimplente, podendo ainda reter créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

ANTICORRUPÇÃO
As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

PUBLICIDADE
O extrato desta ata será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná (AMP), pelo Município de Balsa Nova – PR.
Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e das Atas de Registro de Preço, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei n. º 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão Eletrônico nº 10/2026 para Registro de Preços.
O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do Município de Balsa Nova.
Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o Signatário da Ata.
Ficará o SIGNATÁRIO, em caso da CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo o cumprimento das obrigações, sujeito além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
O Signatário da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2026.
Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico nº 10/2026, as Autorizações de Fornecimento/Empenho com os termos aditados e a proposta do Signatário da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro De Campo Largo/PR, esgotadas as vias administrativas.
Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Prefeito Municipal de Balsa Nova, e pelo representante do Signatário, e duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
ÓRGÃO GERENCIADOR

LICITARE LICITAÇÃO LTDA.
SIGNATÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF:

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 81/2026

Signatário da Ata: Empresa **LICITARE LICITAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. **65.173.747/0001-97.**

Relação de objetos registrados:

Lote	Item	Descrição	Marca/ Fabricante	Unid. Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
9	1	COLCHÃO DE BERÇO - DIMENSÕES APROXIMADAS 70X10X130CM, PESO APROXIMADO 1,650KG, ESPUMA DENSIDADE 18, PESO MINIMO SUPORTADO 20KG. MATERIAL DA ESTRUTURA: ESPUMA. COMPOSIÇÃO DO TECIDO: POLIESTER. COM 1 LADO IMPERMEÁVEL. GARANTIA DE 90 DIAS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. CORES CLARAS. SELO DO INMETRO.	ECOESPUMA	UNID	72	89,00	6.408,00
10	1	COLCHÃO HOSPITALAR SOLTEIRO - ESTRUTURA INTERNA COM ESPUMA 100% POLIURETANO, D33, SELADA COM CERTIFICAÇÃO DE ALTA QUALIDADE INMETRO. ESTRUTURA EXTERNA COM REVESTIMENTO EM NAPA, NA COR AZUL, COM DESIGN MODERNO E RESISTENTE À DERRAMAMENTO DE LÍQUIDO. DIMENSÕES: 88CM X 188CM X 12CM.	ECOESPUMA	UNID	20	260,00	5.200,00
VALOR TOTAL: R$ 11.608,00 (onze mil, seiscentos e oito reais)							

Publicado por:
Loriane Aggio
Código Identificador:3E6B92B7

ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2026

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, (24/06/2026), decorrente do **Pregão Eletrônico nº 10/2026**, foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº 14.133/2021 que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o SIGNATÁRIO DA ATA:

Entidade: **MUNICÍPIO DE BALSA NOVA/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO**, portador da cédula de identidade RG n.º 7.523.394-9 e do CPF/MF n.º 039.931.399-09, residente e domiciliado na Rodovia Anibal Khoury, nº 1131, Bugre, em Balsa Nova/PR.

Órgão(s) Gerenciador(es)**: Secretarias Municipais de Saúde; Assistência Social e de Educação, Cultura e Esporte.**

DO FORNECEDOR
Consideram-se registrados os preços do Signatário da Ata: Empresa **NOVAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. **14.037.880/0001-85**, com endereço na Rua Tangará, nº 1075, Jardim Petrópolis, bairro: Parque das Oficinas, CEP: 86.709-000, na cidade de Arapongas/PR, Telefone (43) 3152-0007, endereço eletrônico e-mail contato@vittaflex.com.br, neste ato representado pela Sra. EMANUELA BIELESKI OKUYAMA, inscrito no CPF sob nº 103.446.279-26 e portadora do RG nº 12.327.275-7, conforme relação em anexo

OBJETO
O objeto desta ATA, futura e eventual **aquisição de artigos de cama e enxoval**, deverão ser entregues, conforme exigido no Edital do Pregão n° 10/2026.

DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS
O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao Signatário da Ata, através da entrega da Autorização de Fornecimento/Serviço ou Nota de Empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2026.
As quantidades serão descritas nas ordens de compra de acordo com as necessidades da Secretaria Requisitante.
Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o protocolo da Nota Fiscal, atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das CND's do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.
Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo**CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão por conta de recursos orçamentários vigentes no exercício. Serão indicadas as contas, anteriormente à solicitação dos produtos, pela indicação no contrato/nota empenho.

NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no subitem 6.1.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 7, subitem 7.1.3.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

Para fins do disposto nocaput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 7, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas naLei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 6.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação do disposto noitem 6.2e no subitem 6.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Balsa Nova e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei e no edital.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 6.2 subitem 6.2.2; ou
IV - sofrer sanção prevista nosincisos IIIouIV docaputdo art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese prevista no inciso IV doitem 7.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento do registro nas hipóteses previstas noitem 7.1será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar oslicitantes que compõem o cadastro de reserva,observada a ordem de classificação.

CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
I - por razão de interesse público;
II-a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 6.1 subitem 6.1.3 e no item 6.2 subitem 6.2.4.

CADASTRO DE RESERVA
Fica incluído na ata, na forma do anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitaram cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação e;
Mantiveram sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 9.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitaram reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiveram sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 9.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou;
Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

DA VIGÊNCIA DA ATA
A Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 002/2024.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas definidas no item 10.3 (e seus subitens), com as seguintes penalidades:
Advertência;
Impedimento de licitar e contratar;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:
Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, bem como, nas situações que ameacem a qualidade do produto/material, serviço ou a integridade patrimonial ou humana;
Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município de Balsa Nova, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
Será aplicada **multa** nas seguintes condições:
No caso de atraso injustificado na execução do objeto da Ata de Registro de Preço, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
No caso de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) **sobre o valor da parcela inadimplida**;
No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parcela inadimplida**;
No caso de inexecução total do objeto da Ata de Registro de Preço, a multa aplicada será de 30% (trinta por cento) **sobre o valor total do pedido**.

Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para início da execução do objeto contratado que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.
Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial, bem como mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor **total do pedido**;
Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor **total do pedido**.
A fixação da multa compensatória referida nos subitens 11.3.1, 11.3.2 e 11.3.3 não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Município de Balsa Nova, sendo o dano superior ao percentual referido.
As sanções de que trata os subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze)dias úteis.
O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.
Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor ao Município de Balsa Nova, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
O valor devido e não recolhido no prazo assinalado no subitem 11.10 será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.
A aplicação das penalidades não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a pessoa física ou jurídica inadimplente, podendo ainda reter créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

ANTICORRUPÇÃO
As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

PUBLICIDADE
O extrato desta ata será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná (AMP), pelo Município de Balsa Nova – PR.
Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e das Atas de Registro de Preço, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei n. º 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão Eletrônico nº 10/2026 para Registro de Preços.
O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do Município de Balsa Nova.
Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o Signatário da Ata.
Ficará o SIGNATÁRIO, em caso da CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo o cumprimento das obrigações, sujeito além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
O Signatário da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2026.
Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico nº 10/2026, as Autorizações de Fornecimento/Empenho com os termos aditados e a proposta do Signatário da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro De Campo Largo/PR, esgotadas as vias administrativas.
Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Prefeito Municipal de Balsa Nova, e pelo representante do Signatário, e duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
Órgão Gerenciador

NOVAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÃO LTDA.
SIGNATÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF:

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 82/2026

Signatário da Ata: Empresa **NOVAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. **14.037.880/0001-85.**

Relação de objetos registrados:

Lote	Item	Descrição	Marca/ Fabricante	Unid. Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	
11	1	COLCHONETE - COLCHONETE TIPO ACADEMIA, ESTRUTURA	Vittaflex	UNID	198	44,70	8.850,60	

		INTERNA COM ESPUMA 100% POLIURETANO, D33, SELADA COM CERTIFICAÇÃO DE ALTA QUALIDADE INMETRO. ESTRUTURA EXTERNA COM REVESTIMENTO EM NAPA, NA COR AZUL, COM DESIGN MODERNO E RESISTENTE À DERRAMAMENTO DE LÍQUIDO. DIMENSÕES: 1,20X0,60X0,4CM.						
VALOR TOTAL: 8.850,60 (oito mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta centavos)								

Publicado por:
Loriane Aggio
Código Identificador:414D2809

ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2026

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, (24/06/2026), decorrente do **Pregão Eletrônico nº 10/2026**, foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº 14.133/2021 que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o SIGNATÁRIO DA ATA:

Entidade: **MUNICÍPIO DE BALSA NOVA/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO**, portador da cédula de identidade RG n.º 7.523.394-9 e do CPF/MF n.º 039.931.399-09, residente e domiciliado na Rodovia Anibal Khoury, nº 1131, Bugre, em Balsa Nova/PR.

Órgão(s) Gerenciador(es)**: Secretarias Municipais de Saúde; Assistência Social e de Educação, Cultura e Esporte.**

DO FORNECEDOR
Consideram-se registrados os preços do Signatário da Ata: Empresa **SCAN LIFE COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. **46.022.479/0001-68**, com endereço na Rua Francisco Py, nº 48, Conj. 02, Bairro: Lauzane Paulista, CEP: 02.442-110, na cidade de São Paulo/SP, Telefone (11) 2503-0281, endereço eletrônico e-mail scanlifelicitacao@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. ADENILSON JORGE DAS NEVES, inscrito no CPF sob nº 113.960.048-66 e portador do RG nº 18.230.420-6, conforme relação em anexo.

OBJETO
O objeto desta ATA, futura e eventual **aquisição de artigos de cama e enxoval**, deverão ser entregues, conforme exigido no Edital do Pregão n° 10/2026.

DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS
O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao Signatário da Ata, através da entrega da Autorização de Fornecimento/Serviço ou Nota de Empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2026.
As quantidades serão descritas nas ordens de compra de acordo com as necessidades da Secretaria Requisitante.
Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o protocolo da Nota Fiscal, atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das CND's do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.
Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo**CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão por conta de recursos orçamentários vigentes no exercício. Serão indicadas as contas, anteriormente à solicitação dos produtos, pela indicação no contrato/nota empenho.

NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no subitem 6.1.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 7, subitem 7.1.3.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
Para fins do disposto nocaput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 7, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas naLei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 6.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação do disposto noitem 6.2e no subitem 6.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Balsa Nova e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei e no edital.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 6.2 subitem 6.2.2; ou
IV - sofrer sanção prevista nosincisos IIIouIV docaputdo art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese prevista no inciso IV doitem 7.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento do registro nas hipóteses previstas noitem 7.1será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar oslicitantes que compõem o cadastro de reserva,observada a ordem de classificação.

CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
I - por razão de interesse público;
II-a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 6.1 subitem 6.1.3 e no item 6.2 subitem 6.2.4.

CADASTRO DE RESERVA
Fica incluído na ata, na forma do anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitaram cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação e;
Mantiveram sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 9.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitaram reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiveram sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 9.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou;
Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

DA VIGÊNCIA DA ATA
A Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 002/2024.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas definidas no item 10.3 (e seus subitens), com as seguintes penalidades:
Advertência;
Impedimento de licitar e contratar;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:
Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, bem como, nas situações que ameacem a qualidade do produto/material, serviço ou a integridade patrimonial ou humana;
Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município de Balsa Nova, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
Será aplicada **multa** nas seguintes condições:
No caso de atraso injustificado na execução do objeto da Ata de Registro de Preço, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

No caso de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) **sobre o valor da parcela inadimplida**;
No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parcela inadimplida**;
No caso de inexecução total do objeto da Ata de Registro de Preço, a multa aplicada será de 30% (trinta por cento) **sobre o valor total do pedido**.
Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para início da execução do objeto contratado que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.
Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial, bem como mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor **total do pedido**;
Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor **total do pedido**.
A fixação da multa compensatória referida nos subitens 11.3.1, 11.3.2 e 11.3.3 não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Município de Balsa Nova, sendo o dano superior ao percentual referido.
As sanções de que trata os subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze)dias úteis.
O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.
Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor ao Município de Balsa Nova, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
O valor devido e não recolhido no prazo assinalado no subitem 11.10 será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.
A aplicação das penalidades não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a pessoa física ou jurídica inadimplente, podendo ainda reter créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

ANTICORRUPÇÃO
As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

PUBLICIDADE
O extrato desta ata será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná (AMP), pelo Município de Balsa Nova – PR.
Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e das Atas de Registro de Preço, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei n. º 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão Eletrônico nº 10/2026 para Registro de Preços.
O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do Município de Balsa Nova.
Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o Signatário da Ata.
Ficará o SIGNATÁRIO, em caso da CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo o cumprimento das obrigações, sujeito além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
O Signatário da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2026.
Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico nº 10/2026, as Autorizações de Fornecimento/Empenho com os termos aditados e a proposta do Signatário da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro De Campo Largo/PR, esgotadas as vias administrativas.
Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Prefeito Municipal de Balsa Nova, e pelo representante do Signatário, e duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
ÓRGÃO GERENCIADOR

SCAN LIFE COMERCIAL LTDA.
SIGNATÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF:

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 84/2026

Signatário da Ata: Empresa **SCAN LIFE COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. **46.022.479/0001-68.**

Relação de objetos registrados:

Lote	Item	Descrição	Marca/ Fabricante	Unid. Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
20	1	TOALHA BANHO - MATERIAL: 100% ALGODÃO, MEDIDAS MÍNIMAS (C X L): 1,30 X 0,70 M, COR: BRANCO. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: GRAMATURA MÍNIMA 360 G/M², COSTURA DUPLA, PRÉ-LAVADA E PRÉ-ENCOLHIDA, RESISTENTE A LAVAGEM INDUSTRIAL. IDENTIFICAÇÃO DO BRASÃO DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA BORDADO EM IMAGEM COLORIDA, NO TAMANHO 10CM X 8 CM E ESCRITA A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA SOLICITANTE COM ALTURA MAXIMA DE 4 CM.	CAMESA	UNID	366	41,00	15.006,00
VALOR TOTAL: R$ 15.006,00 (quinze mil e seis reais)							

Publicado por:
Loriane Aggio
Código Identificador:70578050

ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2026

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, (24/06/2026), decorrente do **Pregão Eletrônico nº 10/2026**, foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto nas Leis Federais nº 14.133/2021 que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o SIGNATÁRIO DA ATA:

Entidade: **MUNICÍPIO DE BALSA NOVA/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO**, portador da cédula de identidade RG n.º 7.523.394-9 e do CPF/MF n.º 039.931.399-09, residente e domiciliado na Rodovia Anibal Khoury, nº 1131, Bugre, em Balsa Nova/PR.

Órgão(s) Gerenciador(es)**: Secretarias Municipais de Saúde; Assistência Social e de Educação, Cultura e Esporte.**

DO FORNECEDOR
Consideram-se registrados os preços do Signatário da Ata: Empresa **V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS ME**, inscrita no CNPJ sob nº. **18.770.897/0001-06**, com endereço na Avenida João Ferreira Neves, nº 3037, sala 03, Bairro: Centro, CEP: 85.148-000, na cidade de Campina do Simão/PR, Telefone (42) 3634-1267, endereço eletrônico e-mail vaottoni@gmail.com, neste ato representado pela Sra. VIVIANE APARECIDA OTTONI, inscrito no CPF sob nº 042.785.589-61 e portadora do RG nº 7.529.822-6, conforme relação em anexo

OBJETO
O objeto desta ATA, futura e eventual **aquisição de artigos de cama e enxoval**, deverão ser entregues, conforme exigido no Edital do Pregão n° 10/2026.

DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS
O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao Signatário da Ata, através da entrega da Autorização de Fornecimento/Serviço ou Nota de Empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2026.
As quantidades serão descritas nas ordens de compra de acordo com as necessidades da Secretaria Requisitante.
Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o protocolo da Nota Fiscal, atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das CND's do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.
Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo**CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão por conta de recursos orçamentários vigentes no exercício. Serão indicadas as contas, anteriormente à solicitação dos produtos, pela indicação no contrato/nota empenho.

NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no subitem 6.1.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 7, subitem 7.1.3.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
Para fins do disposto nocaput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 7, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas naLei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 6.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação do disposto noitem 6.2e no subitem 6.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Balsa Nova e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei e no edital.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 6.2 subitem 6.2.2; ou
IV - sofrer sanção prevista nosincisos IIIouIV docaputdo art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese prevista no inciso IV doitem 7.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento do registro nas hipóteses previstas noitem 7.1será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar oslicitantes que compõem o cadastro de reserva,observada a ordem de classificação.

CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
I - por razão de interesse público;
II-a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 6.1 subitem 6.1.3 e no item 6.2 subitem 6.2.4.

CADASTRO DE RESERVA
Fica incluído na ata, na forma do anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitaram cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação e;
Mantiveram sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 9.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitaram reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiveram sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 9.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou;
Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

DA VIGÊNCIA DA ATA
A Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 002/2024.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas definidas no item 10.3 (e seus subitens), com as seguintes penalidades:
Advertência;
Impedimento de licitar e contratar;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:
Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, bem como, nas situações que ameacem a qualidade do produto/material, serviço ou a integridade patrimonial ou humana;

Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município de Balsa Nova, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
Será aplicada **multa** nas seguintes condições:
No caso de atraso injustificado na execução do objeto da Ata de Registro de Preço, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
No caso de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) **sobre o valor da parcela inadimplida**;
No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parcela inadimplida**;
No caso de inexecução total do objeto da Ata de Registro de Preço, a multa aplicada será de 30% (trinta por cento) **sobre o valor total do pedido**.
Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para início da execução do objeto contratado que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.
Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial, bem como mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor **total do pedido**;
Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor **total do pedido**.
A fixação da multa compensatória referida nos subitens 11.3.1, 11.3.2 e 11.3.3 não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Município de Balsa Nova, sendo o dano superior ao percentual referido.
As sanções de que trata os subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze)dias úteis.
O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.
Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor ao Município de Balsa Nova, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
O valor devido e não recolhido no prazo assinalado no subitem 11.10 será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.
A aplicação das penalidades não prejudica o direito do Município de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a pessoa física ou jurídica inadimplente, podendo ainda reter créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

ANTICORRUPÇÃO
As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

PUBLICIDADE
O extrato desta ata será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná (AMP), pelo Município de Balsa Nova – PR.
Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e das Atas de Registro de Preço, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei n. º 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão Eletrônico nº 10/2026 para Registro de Preços.
O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do Município de Balsa Nova.
Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o Signatário da Ata.
Ficará o SIGNATÁRIO, em caso da CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo o cumprimento das obrigações, sujeito além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
O Signatário da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2026.
Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico nº 10/2026, as Autorizações de Fornecimento/Empenho com os termos aditados e a proposta do Signatário da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro De Campo Largo/PR, esgotadas as vias administrativas.
Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Prefeito Municipal de Balsa Nova, e pelo representante do Signatário, e duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
Órgão Gerenciador

VA OTTONI EQUIPAMENTOS ME
SIGNATÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF:

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 85/2026

Signatário da Ata: Empresa **VA OTTONI EQUIPAMENTOS ME**, inscrita no CNPJ sob nº. **18.770.897/0001-06.**

Relação de objetos registrados:

Lote	Item	Descrição	Marca/ Fabricante	Unid. Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
19	1	PLACAS DE TATAME - EM E.V.A (ETIL VINIL ACETATO) DE ENCAIXE NAS MEDIDAS APROXIMADAS DE 100CMX100CMX2CM, ANTIDERRAPANTE, ATÓXICA E LAVAVÉL.	DUBFLEX	UNID	560	58,40	32.704,00
VALOR TOTAL: R$ 32.704,00 (trinta e dois mil, setecentos e quatro reais)							

Publicado por:
Loriane Aggio
Código Identificador:8A2946C2

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 09/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA
EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 09/2026

O Prefeito de Balsa Nova, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, resolve **TORNAR PÚBLICO** o presente Edital, que estabelece instruções especiais destinadas à realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 09/2026**, visando à contratação de pessoal por prazo determinado, em atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, em regime especial de trabalho, para o cargo de: **Agente Educacional**, nos termos da Lei Municipal nº 879/2015 e consoante as Portarias nº **282/2026 e 283/2026** que fixou as Comissões Especiais para o Processo Seletivo Simplificado nº **09/2026**, em trâmite por meio do processo administrativo 7480/2026.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. A contratação ocorrerá em Regime Especial, com fundamento nos termos do inciso IX do art. 37 Da Constituição Federal (Lei nº 8.745/1993) e Lei Municipal nº 879/2015 de 11 de agosto de 2015. 1.2. O contrato terá a validade mínima de 12 (doze) meses para o cargo de Agente Educacional, podendo ser prorrogado por igual período quantas vezes forem necessárias, não excedendo o período de 2 (dois) anos, a critério da Administração Pública, em consonância com o art. 3º da Lei 879/2015, sendo que a devida prorrogação deve ser autorizada e protocolada pelo responsável da pasta no período correspondente à época.
1.3. A remuneração do pessoal contratado temporariamente será fixada em importância não superior ao valor do vencimento previsto para os servidores em início de carreira das mesmas categorias ou que desempenham funções semelhantes, nos respectivos Planos de Cargos e Vencimentos do órgão ou entidade contratante, obedecendo às disposições contidas na Lei Municipal nº 879/2015.
1.4. Será admitida a impugnação deste Edital no prazo de 24 horas, a partir do primeiro dia seguinte de sua publicação no Diário Oficial do Município de Balsa Nova. A impugnação deverá ser elaborada por escrito (conforme ANEXO I), devidamente fundamentada, e protocolada eletronicamente através do link: **https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo**. Para casos em que não seja possível o acesso através do protocolo digital no link informado haverá a opção do protocolo presencial no prédio da Prefeitura das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00.
1.5. Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

2. DOS CARGOS				
Nº DE VAGAS	**CARGO**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**REQUISITOS MÍNIMOS**	**VENCIMENTOS**
03 + CR*	AGENTE EDUCACIONAL	40 horas	- Cédula de Identidade de Registro Geral - CIRG e Comprovante do Cadastro de Pessoa Física – CPF, sendo nacionalidade brasileira ou equiparada; - Ensino Médio completo.	R$ 2.298,64
*Cadastro reserva				

2.1. O local de trabalho será designado pela Administração Pública, podendo sofrer alterações conforme sua necessidade.
3. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

FASE	**PERÍODO**
Inscrições	**26/06/2026 a 10/07/2026**
Publicação da lista provisória de inscritos	**16/07/2026**
Recursos das inscrições indeferidas	**16/07/2026 a 17/07/2026**
Publicação da Lista Definitiva de Inscritos, Publicação da Lista com a Classificação Provisória	**27/07/2026**
Recurso da classificação provisória	**27/07/2026 a 28/07/2026**
Lista definitiva de classificação	**31/07/2026**
Decreto de Homologação	**03/08/2026**

3.1. Os documentos deverão ser apresentados pelos candidatos via Protocolo do Município de Balsa Nova online ou presencialmente. Esta municipalidade não receberá documentos sem Protocolo, certificando data e horário, bem como, não será responsável por falhas de autuação causadas pelos próprios candidatos. A inobservância desta advertência, implicará na desclassificação do candidato (a).
4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. As inscrições serão realizadas pela internet, no período de **26/06/2026 a 10/07/2026,** através do site: **https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/1/aberturaProcessoExterno,** após preenchimento dos dados do candidato, selecionar em:
Tipo de Processo: "1-GERAL";
Assunto: **762** "INSCRIÇÃO – PSS AGENTE EDUCACIONAL";
Requerimento: Preencher apenas com o Nome Completo do Candidato

Anexar os “DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS E DOCUMENTOS QUE DESEJA PONTUAR”
4.2. **O comprovante de inscrição será o protocolo do Processo Administrativo.**
4.3. Os candidatos que optarem por realizar a inscrição no átrio da Prefeitura Municipal de Balsa Nova e neste caso deverão estar cientes de que o horário de atendimento é **das 8h às 12h e das 13h às 17h.**
4.4. A inscrição implica no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
4.4.1. O candidato é responsável pelas informações prestadas na inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento.
4.5. Não podem se inscrever candidatos que foram servidores públicos e tenham sido dispensados por justa causa, exonerados por inaptidão ao cargo em Avaliação de Estágio Probatório e/ou demitidos após conclusão de Inquérito Administrativo.
4.6. O candidato poderá efetuar inscrição o cargo do Processo Seletivo Simplificado, desde que preencha os requisitos mínimos.
4.7. **NÃO HAVERÁ COBRANÇA DE TAXA DE INSCRIÇÃO** e é de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento da inscrição, em caso de falsidade nas informações prestadas, o candidato será desclassificado e poderá responder criminalmente.
4.8. Para candidatar-se às vagas enunciadas neste Edital o candidato deverá anexar ao protocolo de inscrição os documentos abaixo relacionados, sendo que a falta de comprovação de qualquer um deles implicará em desclassificação do candidato (exceto o documento de prova de títulos e tempo de serviço que é opcional caso deseje pontuar):
a) Cédula de Identidade de Registro Geral - CIRG e Comprovante do Cadastro de Pessoa
Física – CPF, sendo nacionalidade brasileira ou equiparada;
b) Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio em instituição reconhecida pelo MEC.
d) Documentos de prova de títulos e tempo de serviço (**opcional caso deseje pontuar);**
e) ANEXO V ou ANEXO VII (Caso se enquadre).
4.9 . Após efetivar a inscrição, o candidato poderá, durante o período de inscrição, incluir ou alterar informações, ou anexar documentos ou comprovantes. Após este período não será mais aceito qualquer tipo de alteração. Documentos inseridos após o último dia da inscrição serão desconsiderados**.**
4.10 Caso seja realizada mais de uma inscrição, será deferido/aceito somente o último número de protocolo.
4.11 São de exclusiva responsabilidade do candidato as informações fornecidas no ato da inscrição, as quais serão verificadas no momento da comprovação dos requisitos para contratação, se aprovado, de modo que qualquer irregularidade ou incongruência nas informações implicará na anulação de todos os atos praticados pelo candidato.
4.12. Ficará reservado aos candidatos afrodescendentes o percentual de 10% das convocações para contratações temporárias que venham a surgir durante o ano letivo.
4.13. Considera-se afrodescendente aquele que assim se declarar, expressamente, no ato da inscrição, conforme o disposto no artigo 4ª, da Lei nº. 14.274/03, combinado com a Lei Municipal 878/2015.
4.14. Para fazer jus à reserva de vagas de afrodescendentes, o candidato deverá preencher e anexar, no ato da inscrição, a declaração ético-racial (ANEXO VII).
4.15. O candidato afrodescendente participará do processo seletivo, em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital, conforme previsto da Lei nº. 14.274/03, combinado com a Lei Municipal 878/2015.
4.16. Ficará assegurado à pessoa com deficiência o percentual de 5% das convocações para contratações temporárias, desde que as atribuições da função sejam compatíveis com a sua deficiência.
4.17. Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas categorias discriminadas nas Leis Estaduais n.18419/15, n. 16.945/11, combinado com a Lei Municipal 877/2015.
4.18. Para fazer jus à reserva de vagas de pessoa com deficiência, o candidato deverá preencher e anexar, no ato da inscrição, o **laudo médico para inscritos como pessoa com deficiência**
(ANEXO V)
4.19. Não serão consideradas como deficiência as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção mediante o uso de lentes ou aparelhos específicos.
4.20. O candidato com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.
4.21. Uma vez escolhida uma das opções de reserva de vagas como afrodescendente ou pessoa com deficiência, todas as demais inscrições para este Edital serão, obrigatoriamente, para a mesma opção.
4.22. A inscrição em qualquer uma das opções de reserva de vagas implicará em inscrição automática na mesma função na lista de ampla concorrência.
4.23. Não haverá reserva de vagas nas listas de classificação em que haja número de classificados insuficientes para a aplicação do percentual previsto em lei.

5. DA PROVA DE TÍTULOS

5.1 Os títulos anexados que não possuam instrumento que possibilitem sua comprovação junto a instituição deverão estar autenticados via cartório.
5.2 Os critérios para julgamento dos títulos serão referentes à Escolaridade - Grau de Graduação ou Curso Técnico, e cursos de especialização (lato sensu); mestrado e doutorado (stricto sensu), cursos de aperfeiçoamento, capacitação, treinamento e/ou reciclagem, conforme **tabela abaixo.**

Tabela de Pontuação		
a) Certificado de Conclusão de curso técnico Profissionalizante.	1,0	1,0
b) Diploma de Curso Superior de graduação ou Certidão de Conclusão de Curso.	1,0	1,0
c) Diploma ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós – Graduação.	1,0	1,0
d) Diploma ou Certidão de Conclusão de Mestrado ou Doutorado.	1,0	1,0
e) Certificado ou Diploma de curso de aperfeiçoamento, capacitação, treinamento e/ou reciclagem na área. Carga horária minima de 4 horas.	0,5 (por curso)	1,0
TEMPO DE SERVIÇO (FACULTATIVO)		
f) Tempo de serviço na área de secretaria / administrativa em unidade de ensino (período de maio de 2016 a maio de 2026)	0,5 por ano	5,0
TOTAL		**10,0**

5.12.1. ESCOLARIDADE
5.12.1.1. O candidato que não comprovar a Escolaridade Mínima, **conforme item 4.8,** no ato da inscrição será eliminado do Processo Seletivo
5.12.1.2. A pontuação atribuída a Escolaridade consta na Tabela de Avaliação de Títulos – no item 5.2.

5.12.1.3. A Escolaridade será verificada pela comissão de avaliação.
5.12.1.4. Os títulos informados no momento da inscrição deverão estar legalizados junto aos órgãos competentes.
5.12.1.5. Candidatos que não tenham realizado a Colação de Grau não terão a documentação analisada.

5.12.2. DA PROVA DO TEMPO DE SERVIÇO

5.12.2.1. Será pontuado o tempo de serviço dos últimos 10 (dez) anos, aqui considerado o período entre **maio de 2016 a maio de 2026**, sendo 0,5 (cinco décimos) para cada ano trabalhado, até o limite de 5 (cinco) pontos, **na função ou cargo em área de secretaria / administrativa em unidade de ensino.**

O tempo de serviço será considerado mediante apresentação de declaração expedida pelo Departamento de Recursos Humanos (em caso de órgão público) e/ou apresentação de cópia da carteira de trabalho onde conste a identificação do candidato, cargo exercido e tempo que permaneceu no cargo (preferencialmente carteira de trabalho digital).

5.12.2.2. O tempo trabalhado em mais de um emprego, no mesmo período, será considerado uma única vez.
5.12.2.3. Apenas a fração igual ou superior a 1 (um) ano será convertida em ano completo para fins de contagem de tempo de serviço.
5.12.2.4. O tempo de serviço em estágios de aprendizagem e em cargos comissionados não será aceito e não deverá ser informado.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA NO ATO DA INSCRIÇÃO

6.12. Somente dos candidatos classificados será realizada analise dos títulos e comprovações de tempo de trabalho.
6.13. A análise será feita somente através do sistema, por isso é importante o candidato se atentar ao descrito no item 5.1.
6.14. É de responsabilidade do candidato anexar toda a documentação, de maneira legível, em bom estado de conservação e no formato correto, observando o prazo descrito no Item 2.
6.15. Não serão aceitos documentos entregues por fac-símile, telegrama, correspondência, e-mail, ou outro meio que não seja o especificado neste edital.
6.16. Aos candidatos inscritos as vagas reservadas as Pessoas com Deficiência, torna-se obrigatório a apresentação do Laudo Médico com a devida indicação da espécie e do grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência e os esclarecimentos necessários, com data dos últimos 30 dias.
6.17. Os candidatos que não anexarem a entrega da documentação comprobatória por meio correto dentro do prazo serão automaticamente eliminados do Processo Seletivo.
6.18. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados, comprovada a sua culpa, será excluído do Processo Seletivo.

7. DOS RECURSOS

7.1 Será admitido recurso quanto ao indeferimento das inscrições e quanto ao resultado provisório dos aprovados, formulados por intermédio das fichas constantes no Anexo I deste edital.
7.1.1 Feito o protocolo do recurso pelo candidato, a comissão do processo seletivo providenciará a sua devida análise.
7.2 Os recursos deverão ser devidamente fundamentados, dirigido a Comissão do Processo Seletivo através através do site: https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/1/aberturaProcessoExterno, após preenchimento dos dados do candidato, selecionar em:
Tipo de Processo: "1-GERAL";
Assunto: 763 - "RECURSO – PSS AGENTE EDUCACIONAL";
Requerimento: Preencher apenas com o
Nome Completo do Candidato
Anexo: Formulário do anexo I.
7.3 Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo e formulados por intermédio da ficha constante no Anexo I deste edital.
7.4 Os candidatos podem optar por realizar o protocolo dos recursos no átrio da Prefeitura Municipal de Balsa Nova e neste caso deverão estar cientes de que o horário de atendimento é **das 8h às 12h e das 13h às 17h.**
7.5 Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, exceto nas hipóteses comprovadamente passíveis de causar prejuízos irreparáveis ao candidato, a critério da Comissão.
7.6 A comissão avaliadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

8 **DA CLASSIFICAÇÃO**

8.1 Os candidatos serão classificados em lista nominal, na ordem decrescente de classificação.
8.2 A avaliação da prova de títulos será feita na escala **de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.**
8.3 Em cumprimento à Lei Estadual n.º 14.274/2003, combinado com a Lei Municipal nº. 878/2015 ficam reservadas aos afrodescendentes 10% (dez por cento) das contratações temporárias que venham a surgir durante o ano letivo:
a) A reserva de vagas será observada no momento da convocação.
b) Quando o número de vagas reservadas aos afrodescendentes resultar em fração, arredondar- se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).
8.4 Detectada falsidade na declaração a que se refere o item 4.13, sujeitar-se-á o candidato à exclusão do Processo Seletivo e às penas da lei.
8.5 Em cumprimento ao art. 54 da Lei nº 18.419/2015, ficam reservadas aos candidatos inscritos como pessoa com deficiência, no mínimo 5% (cinco por cento) das contratações temporárias que venham a surgir durante o ano letivo:
a) A reserva de vagas será observada no momento da convocação.
b) Caso a aplicação do percentual resultar em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitando o percentual máximo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no certame.
8.6 Observados os percentuais reservados, as regras específicas de arredondamento, o limite máximo da reserva de vagas e as regras de preferência dos itens 4.11 e 4.15, será utilizada a orientação descrita na tabela de pontuação.
8.7 Quando houver candidato classificado como afrodescendente e candidato como pessoa com deficiência convocados simultaneamente, terá preferência o candidato com maior pontuação e, havendo empate, terá preferência o mais idoso, sendo o outro candidato, neste caso, convocado para a próxima vaga antes de nova convocação pela lista de ampla concorrência.
8.8 Na hipótese de não existirem candidatos inscritos para reserva de vagas como afrodescendente ou pessoa com deficiência, as mesmas serão destinadas aos demais candidatos classificados na lista de ampla concorrência, observada a ordem de classificação final.
8.9 Os candidatos classificados além do número de vagas ofertadas integrarão lista de cadastro de reserva, podendo ser convocados, dentro do prazo de validade do presente processo seletivo, consoante necessidade da Administração Municipal.
8.10 Em caso de resultados iguais na prova de títulos e tempo de serviço serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
a) maior idade, nos termos do artigo 27, § único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
b) Persistindo o empate será considerado o tempo de serviço na função para desempate.
8.11 Os resultados do processo seletivo serão publicados no Diário Oficial do Município **(www.balsanova.pr.gov.br) ,** nas datas constantes do item 3 deste edital.

9 **DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

9.1 A convocação do Candidato aprovado ao cargo fica condicionada ao atendimento dos requisitos básicos constantes deste edital e da legislação vigente.
9.2 A convocação seguirá, rigorosamente, a ordem classificatória do presente Processo Seletivo Simplificado.
9.3 O candidato convocado no Processo Seletivo Simplificado 09/2026, poderá solicitar remanejamento para final de lista apenas uma vez.
9.4 A contratação será realizada pelo Departamento de Gestão de Pessoas
9.5 O candidato será convocado através do DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO tendo até 3 (três) dias úteis para apresentar documentos a partir da convocação conforme Anexo II.
9.6 O candidato após ser contratado não poderá solicitar afastamento de função, readaptação de função ou alegar incompatibilidade com as atribuições da função para a qual foi contratado.
9.7 O contrato terá **prazo mínimo de 12 meses,** podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, não excedendo o período de 2 (dois) anos. A extinção do vínculo em Regime Especial poderá ocorrer como disposto na Lei Municipal 879/2015.
9.8 Em caso de rescisão antecipada do contrato por parte do contratado, o mesmo terá que cumprir um aviso prévio de 30 dias contados da data do protocolo de pedido de exoneração, e, ou, terá uma multa no valor do salário base da categoria.
9.9 Não será permitido a contratação de servidor que foi contratado através de processo seletivo simplificado do Município de Balsa Nova e rescindir seu contrato vigente para assumir vaga do presente edital no mesmo ano letivo.

10 **DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

10.1 **Obrigações gerais**

a) Executar o serviço zelando pela qualidade do trabalho desenvolvido, sempre em busca da eficiência, efetividade e economicidade em suas ações.
b) Observar, na execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
c) Registrar o ponto biométrico no local de trabalho e cumprir com todas as demais normas técnicas e administrativas (preenchimento de relatórios, referências, documentos, etc.), conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
d) Executar suas funções conforme as atribuições específicas do cargo para o qual foi selecionado.

10.2 **Obrigações específicas do cargo**

AGENTE EDUCACIONAL:

ATRIBUIÇÕES: Cumprir a legislação em vigor e as instruções normativas emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que regem o registro escolar do aluno e a vida legal do estabelecimento de Ensino; receber, redigir e expedir a correspondência que lhe for confiada; classificar, protocolar e arquivar documentos e correspondências, registrando a movimentação de expedientes; realizar serviços auxiliares relativos à parte financeira, contábil e patrimonial do estabelecimento, sempre que solicitado; executar trabalho de mecanografia, reprografia, digitação e impressão, operando os equipamentos existentes; requisitar e manter o suprimento necessário à realização das atividades; observar as condições de funcionamento dos equipamentos, instrumentos e bens patrimoniais, solicitando os reparos necessários, para evitar riscos e prejuízos; utilizar com racionalidade e os materiais de consumo; executar atividades de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de informática do estabelecimento de ensino; executar ações e atividades com aplicação de conhecimentos gerais de informática necessários à realização dos trabalhos pertinentes às atribuições do cargo; organizar e manter atualizados a coletânea de legislação, resoluções, instruções normativas, ordens de serviço, ofícios e demais documentos; efetivar e coordenar as atividades administrativas referentes à matrícula, transferência e conclusão de curso; elaborar relatórios e processos de ordem administrativa a serem encaminhados às autoridades competentes; encaminhar à direção do estabelecimento de ensino municipal, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados; organizar e manter atualizado o arquivo escolar ativo e conservar o inativo, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar do aluno e da autenticidade dos documentos escolares; responsabilizar-se pela guarda e expedição da documentação escolar do aluno, respondendo por qualquer irregularidade; manter atualizados os registros escolares dos alunos nos sistemas informatizados; organizar e manter atualizado o arquivo com os atos oficiais da vida legal da escola, referentes à sua estrutura e funcionamento; atender a comunidade escolar, na área de sua competência, prestando informações e orientações sobre a legislação vigente e a organização e funcionamento do estabelecimento de ensino, conforme disposições da legislação; zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade; orientar os professores quanto ao prazo de fechamento do Livro Registro de Classe / LRCO com os resultados da frequência e do aproveitamento escolar dos alunos, cumprir e fazer cumprir as obrigações inerentes às atividades administrativas do estabelecimento de ensino, quanto ao registro escolar do aluno referente à documentação comprobatória, readaptação, aproveitamento de estudos e regularização, de vida escolar; organizar o Livro Ponto de todos os servidores públicos municipais que atuam no estabelecimento de ensino, encaminhando ao setor competente a sua frequência, em formulário próprio; secretariar os Conselhos de Classe e reuniões, redigindo as respectivas Atas; conferir, registrar no controle patrimonial do estabelecimento de ensino materiais e equipamentos recebidos; comunicar imediatamente à direção toda irregularidade que venha ocorrer na sua área de atuação; participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado, ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional de sua função; auxiliar os profissionais da educação e a direção para manter atualizados os dados no Sistema de Controle e Remanejamento dos Livros Didáticos; fornecer dados estatísticos inerentes às atividades do estabelecimento de ensino, quando solicitado; atender a comunidade escolar e demais interessados, prestando informações e orientações; participar na execução de programas e projetos educacionais, quando lhe for determinado; prestar auxílio no desenvolvimento de atividades relativas à assistência aos segmentos envolvidos diretamente com o processo ensino-aprendizagem; cumprir e fazer cumprir o Regulamento de uso da biblioteca, assegurando organização e funcionamento; atender a comunidade escolar, disponibilizando e controlando o empréstimo de livros, de acordo com Regulamento próprio; auxiliar na implementação dos projetos de leitura previstos na Proposta Pedagógica Curricular do estabelecimento de ensino; auxiliar na organização do acervo de livros, de revistas e outros materiais didáticos e informativos; encaminhar à direção do estabelecimento de ensino sugestão de atualização do acervo, a partir das necessidades indicadas pelos usuários; zelar pela preservação, conservação e restauro do acervo; registrar o acervo bibliográfico e dar baixa, sempre que necessário; receber, organizar e controlar o material de consumo e equipamentos da biblioteca; manusear e operar adequadamente os equipamentos e materiais, zelando pela sua manutenção; conceber e planejar serviços e sistemas de informação; selecionar, classificar e indexar documentos sob a forma textual, sonora, visual ou outra, desenvolvendo e adaptando sistemas de tratamento automático ou manual, de acordo com as necessidades; definir procedimentos de recuperação e exploração de informação; apoiar e orientar os utilizadores da biblioteca escolar ou centro de recursos educativos; promover ações de difusão, a fim de tornar acessíveis as fontes de informação; dinamizar a utilização de equipamentos e suporte; zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias; participar de programa de treinamento, quando convocado; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental; tratar o público com zelo e urbanidade, participar de Conselhos e Comissões quando indicado e executar outras tarefas correlatas à sua área de atuação.

11 **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 O Processo Seletivo Simplificado 09/2026 será supervisionado, coordenado e executado por duas Comissões constituídas por servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, devidamente designados para esta finalidade através das Portarias nº 282/2026 e 283/2026.
11.2 O candidato que fizer em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, deixar de apresentar os documentos exigidos, ou deixar de atender os requisitos exigidos por este Edital, ainda que verificado posteriormente, será excluído do Processo Seletivo Simplificado, com a consequente anulação, pela autoridade competente, do ato de contratação para a função, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.
11.3 O candidato que ao ser convocado recusar a admissão naquele momento deverá desistir definitivamente da vaga. O não comparecimento na data e horário estipulados também presumir- se-á a desistência do candidato.

11.4 Os prazos fixados neste Edital poderão ser prorrogados a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de publicidade prévia e ampla.
11.5 As normas deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualização, supressões ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, garantida a publicidade de toda e qualquer modificação efetivada.
11.6 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado é de 1 (um) ano renovável por igual período.
11.7 O contrato de trabalho previsto neste edital não gera a estabilidade funcional tratada no artigo 41 da Constituição Federal, nem os seus vencimentos geram qualquer equiparação com o funcionalismo público municipal.
11.8 Nos termos do que dispõe o artigo 2º da Lei Municipal nº 879/2015 incisos IV e VI, a extinção do contrato a que se refere o presente processo seletivo ocorrerá automaticamente pelo decurso do prazo de duração, sem que haja necessidade de qualquer outra formalidade.
11.9 É da inteira responsabilidade do candidato acompanhar, pelo Diário Oficial do Município (www.balsanova.pr.gov.br), a publicação de todos os atos e editais referentes a este processo seletivo.
11.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial para o Teste Seletivo do Processo Seletivo Simplificado 09/2026, pela Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e Esporte e pela Procuradoria Geral do Município de Balsa Nova, em conformidade com este edital e com a legislação vigente, em especial pelo contido no Artigo 2º , inciso VI , da Lei Municipal nº 879/2015.

Balsa Nova, 23 de junho de 2026

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO
Prefeito de Balsa Nova

ANEXO I - FICHA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
À Comissão Organizadora:
Candidato: _____
Inscrição Nº: _____
Requer reconsideração da decisão de indeferimento:
Quanto ao edital;
Quanto à inscrição;
Quanto ao Classificação Provisório;
Motivo do Recurso (Apresentar argumentação lógica e consistente):
_____
Documento(s) Anexado(s):
_____
Balsa Nova, de de 20___
Assinatura do Candidato(a)
Parecer da Comissão:
( )Deferido ( )Indeferido
Assinaturas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA
ANEXO II – ROL DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ASSUNÇÃO DO CARGO (APENAS PARA CANDIDATOS CONVOCADOS PARA ASSUMIR A VAGA)
Para ser contratado o candidato deverá apresentar os seguintes documentos pessoais originais, em situação regular, acrescido de 01 (uma) cópia, às suas expensas:
1) Cédula de Identidade de Registro Geral - CIRG e Comprovante do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2) 1 fotos 3x4 recentes
3) CTPS (pág da foto e verso) e o número do PIS;
4) Comprovante de abertura de conta corrente no banco informado pelo departamento de gestão de pessoas, contendo o número da agência e conta;
5) Comprovante de endereço atual;
6) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
7) Título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral, disponível em www.tre-pr.jus.br/eleitor/certidões/quitação-eleitoral;
8) Avaliação médica de saúde ocupacional a ser agendado junto ao Departamento de Gestão de Pessoas;
9) Declaração de que não foi demitido ou exonerado do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, nem perdeu o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento, nos termos do Anexo III;
10) Certidão negativa de antecedentes criminais emitida por distribuidores ou cartórios criminais ou varas de execução penal em Fóruns da Justiça Estadual do (s) município (s) no (s) qual (ais) o candidato tenha residido/domiciliado nos últimos 5 (cinco) anos, expedida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da contratação.
11) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, conforme disciplina a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, XVI e suas alterações, nos termos do anexo IV deste Edital.
12) CPF dos dependentes.
13) Consulta Qualificação Cadastral – e-social (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml) . Tendo em vista a implantação do e Social, instituído pelo Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, o candidato deverá apresentar impressão da tela de consulta de Qualificação Cadastral, obtida através do site http://portal.esocial.gov.br/, na qual conste a mensagem "Os dados estão corretos". Caso a mensagem exibida seja diferente, deverão ser providenciadas as correções, conforme orientações constantes na consulta.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DEMITIDO OU EXONERADO DO SERVIÇO PÚBLICO
Eu,_____ _____, abaixo assinado(a), brasileiro(a),_____ _____(estado civil), portador (a) de RG nº _____SSP/___ e CPF nº _____, declaro para o fim específico de contratação pelo Processo Seletivo Simplificado Nº _____ de _____, que não fui demitido (a) ou exonerado (a)do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal em consequência de aplicação de pena disciplinar após sindicância, nos últimos 5 (cinco) anos, contados de forma retroativa a partir da data da contratação, e que não perdi o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado e a ser cumprida ou em cumprimento. A não verdade da declaração prestada é considerada como crime de falsidade ideológica sujeitando- me às penas da lei.
_____- PR, _____ de _____ de 20_____

(Município)
Balsa Nova, _____

_____
(Assinatura)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUANTO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA
Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.
Eu, ..., RG. ..... DECLARO, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que:
( ) não exerço outro cargo, emprego ou função pública.
( ) exerço outro cargo, emprego ou função pública.
Os campos abaixo somente deverão ser preenchidos no caso do declarante ocupar outro cargo, emprego ou função pública.
1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO
Unidade: ..... Fone: .....
Endereço:.....Bairro:.....
.....Cidade:.....
Cargo/emprego/função: .....Regime Jurídico: .....
2 - HORÁRIO DE TRABALHO:
Carga horária semanal: .....
Horário de trabalho: .....
Remuneração: .....
Balsa Nova, _____.

_____
(Assinatura)

ANEXO V - LAUDO MÉDICO PARA INSCRITOS COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Nome: _____
RG:_____
UF: _____
CPF:_____
Data de Nascimento: ____/_____/_____ Sexo: _____
A - Tipo da Deficiência: _____
B – Código CID: _____
C – Limitações Funcionais: _____
D – Função pretendida: ( ) Profissional da Educação - Professor
E - PARECER DO MÉDICO ESPECIALISTA NA ÁREA DA DEFICIÊNCIA:
De acordo com a função pretendida, declaro que a deficiência do candidato é:
( ) COMPATÍVEL para exercer a função de _____.
( ) INCOMPATÍVEL para exercer a função de _____.

_____
Médico Examinador
Assinatura e Carimbo/CRM

_____
Assinatura do candidato
Local: _____ Data: _____/_____/202____

ANEXO VI – TERMO DE FINAL DE LISTA _____, brasileiro(a), portador(a) da RG nº. _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, residente e domiciliado à _____, nº. _____, CEP: _____, em _____, inscrito como candidato ao cargo de _____, conforme, Edital nº. 09/2026, aprovado e classificado em _____ lugar, DECLARA, por este ato, por sua livre e espontânea vontade, que desiste provisoriamente de sua nomeação, solicitando, consequentemente que seja lançado seu nome no final da lista, por ser medida de direito.

Balsa Nova, ___/ ___/_____ (Assinatura)

ASSINATURA: _____
RG:_____

ANEXO VII - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
Eu,___ _____ _____,abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido em ____/___/_____,filho de _____ e de _____, estado civil _____, residente e domiciliado à _____ CEP nº_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____e no RG nº _____, candidato do processo seletivo regulamentado pelo Edital nº _____/_____, declaro, sob as penas da lei, que sou:
( ) preto ( ) pardo ( ) indígena.
Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.
_____,_____de_____202__.

_____
Assinatura do Candidato

Publicado por:
Fernando Magatão
Código Identificador:EC4E55CC

ADMINISTRAÇÃO
LISTA PROVISÓRIA DE INSCRITOS – PSS TÉCNICO EM ENFERMAGEM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11619/2026 LOCAL: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA

LISTA PROVISÓRIA DE INSCRITOS – PSS TÉCNICO EM ENFERMAGEM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11619/2026
LOCAL: Prefeitura do Município de Balsa Nova

O Prefeito do Município de Balsa Nova, em conformidade com o Edital nº. 08/2026, que estabelece instruções destinadas à realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS**, para contratações temporárias para exercer a função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, em conformidade com as Leis Municipais nº 879/2015 e demais legislações cabíveis a espécie, de acordo com este ato convocatório, divulga a lista provisória de inscritos:

1 Lista de candidatos inscritos, em ordem alfabética:

CANDIDATOS	Nº DO PROCESSO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
ALAIDE LEOCADIA PROROK PADILHA	14458/2026	DEFERIDO
ALISSON RICARDO PEREIRA	14286/2026	INDEFERIDO
ALISSON RICARDO PEREIRA	14301/2026	INDEFERIDO
ANA KESSIELI DE LARA PADILHA	13866/2026	DEFERIDO
ANDREIA DOS SANTOS DE LIMA	14247/2026	INDEFERIDO
ANDREIA DOS SANTOS DE LIMA	14379/2026	DEFERIDO
CAMILA SILVA DE OLIVEIRA	13564/2026	INDEFERIDO
CARLOS DE JESUS RAMOS	13526/2026	INDEFERIDO
CLAUDIA APARECIDA SAGRES MONTANHA SOUZA	14510/2026	INDEFERIDO
CLEIDE KOSINSKI KLEMBA	14393/2026	INDEFERIDO
DANIELE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	13997/2026	INDEFERIDO
DARA CAMPANHARO	14264/2026	INDEFERIDO
DENISE BERTON PORTELA FRANCO	13884/2026	DEFERIDO
DORALICE SABINO	13982/2026	INDEFERIDO
DORALICE SABINO	13399/2026	INDEFERIDO
DORALICE SABINO	13398/2026	INDEFERIDO
DORALICE SABINO	14402/2026	INDEFERIDO
DOUGLAS RENGEL	13377/2026	INDEFERIDO
DOUGLAS RENGEL	14268/2026	DEFERIDO
EDUARDA ROSA DA SILVA	14388/2026	DEFERIDO
ELENICE MARIA ROSSUN	13962/2026	INDEFERIDO
ELIANE DO ROCIO VECEOSKI CAMILO	14373/2026	DEFERIDO
ELIZEU RODRIGUES NAZARENO	14363/2026	DEFERIDO
ELUY MARIA LEAL	14203/2026	INDEFERIDO
ELZINELI DO SOCORRO POLITCHUK DAMBROSKI	14269/2026	DEFERIDO
EULALIA DE FATIMA B SILVA	14512/2026	INDEFERIDO
EVELINE ALVARENGA PEREIRA	14288/2026	DEFERIDO
FABIANA APARECIDA RIBEIRO DE ALMEIDA GONÇALVES	14386/2026	INDEFERIDO
FABIO DE MATOS RIBEIRO	14396/2026	INDEFERIDO
FRANCIELI HOFMAM PADILHA	13855/2026	INDEFERIDO
IVANETE DA PIEDADE DA SILVA	13908/2026	DEFERIDO
IVONETE APARECIDA MATOZO DOS ANJOS	14371/2026	DEFERIDO
JANEFFER NANCY ROGACHESKI	13387/2026	INDEFERIDO
JANEFFER NANCY ROGACHESKI	13386/2026	INDEFERIDO
JANEFFER NANCY ROGACHESKI	13385/2026	INDEFERIDO
JIMERI POLZUNOFF BILL	14507/2026	INDEFERIDO
JIMERI POLZUNOFF BILL	14509/2026	DEFERIDO
JOANA MARIA ANTUNES CAGLIARI	13362/2026	INDEFERIDO
JOÃO MARIA STOCO JUNIOR	14463/2026	DEFERIDO
JOSINETE ALENCAR DE OLIVEIRA	13823/2026	INDEFERIDO
JOSINETE ALENCAR DE OLIVEIRA	13822/2026	INDEFERIDO
JULIANE SANTOS DE LIMA	14204/2026	INDEFERIDO
LEILA MACEDO MAIA	14412/2026	INDEFERIDO
LEILA MACEDO MAIA	14450/2026	DEFERIDO
LUANA IZABELA PEREIRA LOPES	13710/2026	DEFERIDO
LUIS AURELIO DE JESUS ESTEVÃO BARBOSA	13579/2026	DEFERIDO
LUZIA MARLENE SILVEIRA	13995/2026	INDEFERIDO
LUZIA MARLENE SILVEIRA	13994/2026	INDEFERIDO
LUZIA MARLENE SILVEIRA	13993/2026	INDEFERIDO
MARCIA ADRIANE VIEIRA	14168/2026	DEFERIDO
MARCIO JOSE MARQUES	14273/2026	DEFERIDO
MARCOS DA SILVA ZEFERINO	14306/2026	INDEFERIDO
MARCOS DA SILVA ZEFERINO	14376/2026	INDEFERIDO
MARCOS DA SILVA ZEFERINO	14378/2026	INDEFERIDO
MARIA ADELAIDE FERREIRA GUIMARÃES	14405/2026	DEFERIDO
MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS	13376/2026	INDEFERIDO
MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS	13375/2026	INDEFERIDO
MARIA LOURDES RAMOS DAVID	14391/2026	INDEFERIDO
MARIA LUCIA DE SOUZA	14419/2026	INDEFERIDO
MARIA OLIVIA VIEIRA CORDEIRO DE JESUS	14258/2026	DEFERIDO
MARIA VITORIA FALARZ DOS SANTOS	13917/2026	INDEFERIDO
MATHEUS DE PAULA COSTA	13999/2026	INDEFERIDO
MATHEUS GABRIEL SCARPIN	14478/2026	INDEFERIDO
MATHEUS MARTINS SLONGO	14382/2026	INDEFERIDO
MATHEUS MARTINS SLONGO	14384/2026	INDEFERIDO
MATHEUS MARTINS SLONGO	14385/2026	DEFERIDO
MIGUEL CORREA BARBOSA	13821/2026	INDEFERIDO
QUESI DE MELO	13400/2026	DEFERIDO
RAPHAELLA SCHNEIDER SYPCZUK	14105/2026	INDEFERIDO
RAQUEL DOS REIS FERRARI BALIEIRO	13978/2026	DEFERIDO
ROBERTO ALEXANDRE MAZUR	14017/2026	INDEFERIDO

ROBERTO ALEXANDRE MAZUR	14027/2026	INDEFERIDO
ROBERTO ALEXANDRE MAZUR	14048/2026	INDEFERIDO
RONALD NEPOMUCENO	13770/2026	DEFERIDO
RONALD NEPOMUCENO	13767/2026	INDEFERIDO
ROSALINA DE FATIMA BARBOSA	14054/2026	DEFERIDO
ROSANI SCHEUFELE	13820/2026	DEFERIDO
ROSELI ALVES	14246/2026	INDEFERIDO
ROSELI ALVES	14390/2026	DEFERIDO
ROSILENE APARECIDA HOINASKI PORTELA	14484/2026	DEFERIDO
SAMARA DOS SANTOS DA COSTA	14161/2026	INDEFERIDO
SIDNEI PEDRO OPIECO	13723/2026	DEFERIDO
SILMARA RODRIGUES DA SILVA	14305/2026	DEFERIDO
SILVANA DA CRUZ DE ANDRADE	14037/2026	DEFERIDO
SILVANA RODRIGUES STROPARO	14089/2026	DEFERIDO
SILVANI NUNES MASSANEIRO FERRARI	13981/2026	INDEFERIDO
SILVIA PRZEZDZEICIKI DE FREITAS	14007/2026	DEFERIDO
SIMONE LONGATO	14162/2026	INDEFERIDO
SUELLEM TAVARES CAETANO GRUNEKE	13581/2026	INDEFERIDO
TAYNARA FATIMA PABIS	14000/2026	INDEFERIDO
VANESSA DE ASSUNÇÃO	14481/2026	INDEFERIDO
VANESSA DE ASSUNÇÃO	14506/2026	INDEFERIDO
VANESSA DE ASSUNÇÃO	14508/2026	INDEFERIDO
VANESSA FRACARO	13987/2026	DEFERIDO
WILIAN BATISTA DA SILVA	14392/2026	INDEFERIDO
WILIAN BATISTA DA SILVA	14490/2026	INDEFERIDO
YSTEICI ADAYANE BATISTA	13395/2026	DEFERIDO
YURI MATHEUS TUMMLER	13389/2026	INDEFERIDO

2 Os candidatos interessados em interpor recursos relativos à situação das inscrições, poderão fazê-lo através de Protocolo Digital ou no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, do dia 26/06/2026 até dia 29/06/2026.
3 As justificativas referente aos indeferimentos se encontram junto ao protocolo de cada processo.

Balsa Nova, 23 de junho de 2026.

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Fernando Magatão
Código Identificador:A375836D

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 67/2026

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 67/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026
PROTOCOLO Nº 13367/2026
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO**, portador da cédula de identidade RG n.º 7.523.394-9 e do CPF/MF n.º 039.931.399-09, residente e domiciliado na Rodovia Anibal Khoury, nº 1131, Bugre, em Balsa Nova/PR.

OBJETO

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE de licitação que tem por objetivo a **contratação de pessoa jurídica para serviços técnicos especializados de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, abrangendo as áreas de edificações e infraestrutura, bem como para a execução de serviços de topografia e geotecnia, ensaios laboratoriais e serviços de sondagem - Execução do projeto elétrico na Unidade Básica de Saúde - Itambé**, nos termos do Artigo 74, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 – Oriunda do Credenciamento nº 02/2025 – SMO.

CONTRATADO(A)

FORNECEDOR: SIGMA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA. inscrito no CNPJ/CPF sob nº 19.780.730/0001-80 com sede na Rua Emilio Frederico Buhrer, nº 475, Bairro: São Geraldo, CEP: 98.700-000 na cidade de Ijuí/RS.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Projeto de Instalações elétricas prediais.	M²	311	11,78	3.663,58

Total: R$ 3.663,58 (três mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos)

DOTAÇÃO

PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRIÇÃO
06001154510004103144905100000	3000	OBRAS E INSTALAÇÕES

Balsa Nova, em 25 de Junho de 2026.

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loriane Aggio
Código Identificador:29954C75

GABINETE
DECRETO N° 130/2026 **REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO N° 130/2026
****Republicado por incorreção**

Súmula: "Procede a abertura de um *Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício de 2026 e promove alterações no Plano Plurianual 2026-2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026.* "

O**PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA,**Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Municipal nº 1456 de 16 de setembro de 2025 (LDO) e na Lei Municipal nº 1471 de 12 de dezembro de 2025 (LOA) e a Lei Municipal nº 1511 de 23 de junho de 2026.

DECRETA:

Art. 1°. Este Decreto autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial, no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício financeiro de 2026 e a efetuar as correspondentes alterações nas Leis Municipais de nº 1451 de 27 de agosto de 2025 (Plano Plurianual), e nº 1456 de 16 de setembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 2°. Fica aberto no Orçamento Fiscal do exercício financeiro de 2026, aprovado pela Lei nº 1471 de 12 de dezembro de 2025, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante a inclusão do Projeto Atividade abaixo especificada:

Órgão:	13.000	-	Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária:	13.003	-	Fundo para a Infância e Adolescência		
13.003. 08 243 0015.6155		-	Família Acolhedora		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres) – exercício corrente		
3.3.90.48.00.00		-	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R$	10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**10.000,00**
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO NO ÓRGÃO				**R$**	**10.000,00**

Art. 3º. Constituem recursos à cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o art. 1º do presente Decreto, os abaixo especificados:

I – Provenientes do cancelamento parcial de dotações orçamentárias no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme disposto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março 1964, abaixo especificadas:

Órgão:	13.000	-	Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária:	13.002	-	Fundo Municipal de Assistência Social		
13.002. 08 122 0015.2129		-	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres) – exercício corrente		
3.3.90.36.00.00		-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	7.000,00
3.3.90.39.00.00		-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	3.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE				**R$**	**10.000,00**
TOTAL DE REDUÇÃO NO ÓRGÃO				**R$**	**10.000,00**

Art. 4º. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere este Decreto, fica incluído o montante das despesas e as metas físicas programadas para o exercício financeiro de 2026, nas Ações Orçamentarias 2129 e 6155, estabelecidas no ANEXO II da Lei Municipal nº 1451 de 27 de agosto de 2025 – Plano Plurianual, na forma abaixo descritas:

Código	Especificação	Produto/Unidade	2026	2027	2028	2029
08	FUNÇÃO: Assistência Social	Suporte Administrativo – Gerencial/ Meses	Metas Físicas			
122	SUBFUNÇÃO: Administração Geral		12	12	12	12
0015	PROGRAMA: Programa de Ação Social		Metas Financeiras			
2129	ATIVIDADE: Manutenção de Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social		3.525.850,50	3.583.182,00	3.821.663,00	4.031.930,00

Código	Especificação	Produto/Unidade	2026	2027	2028	2029
08	FUNÇÃO: Assistência Social	Crianças e Adolescentes acolhidos / Pessoas	Metas Físicas			
243	SUBFUNÇÃO: Assistência à Criança e ao Adolescente		5	-	-	-
0015	PROGRAMA: - Programa de Ação Social		Metas Financeiras			
6155	ATIVIDADE: Família Acolhedora		10.000,00	0,00	0,00	0,00

Art. 5º. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere este Decreto, e fica incluído o montante das despesas e as metas físicas nas Ações Orçamentarias 2129 e 6155, para o exercício de 2026, estabelecidas no ANEXO I, da Lei Municipal nº 1456 de 16 de setembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentária, na forma abaixo descrita:

Código	**Especificação**	**Produto/Unidade**	**2026**
08	FUNÇÃO: Assistência Social	Suporte Administrativo – Gerencial/ Meses	Metas Físicas
122	SUBFUNÇÃO: Administração Geral		12
0015	PROGRAMA: Programa de Ação Social		Metas Financeiras
2129	ATIVIDADE: Manutenção de Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social		3.525.850,50

Código	Especificação	Produto/Unidade	2026
08	FUNÇÃO: Assistência Social	Crianças e Adolescentes acolhidos / Pessoas	Metas Físicas
243	SUBFUNÇÃO: Assistência à Criança e ao Adolescente		5
0015	PROGRAMA: - Programa de Ação Social		Metas Financeiras
6155	ATIVIDADE: Família Acolhedora		10.000,00

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 23 de junho de 2026.

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Lucimara Silva Oliveira Falarz
Código Identificador:A8D03D0A

GABINETE
DECRETO Nº 133/2026

DECRETO Nº 133/2026

Súmula: Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar inscritos em 31 de dezembro de 2025 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE BALSA NOVA**, **ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, do artigo 80, da Lei Orgânica do Município e com fundamento nos artigos 36 e 37 da Lei Federal n. º 4.320/1964, e na Lei Complementar nº. 101/2000.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados, integralmente, os **Restos a Pagar não processados** inscritos em 31 de dezembro de 2025, constantes do Anexo I deste Decreto, provenientes de órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo integrantes do Orçamento Fiscal, em razão da não liquidação da despesa ou da insubsistência da obrigação.
Art. 2º - A relação de Restos a Pagar cancelados por força deste Decreto deverá integrar o balancete contábil do mês de junho de 2026.
Art. 3º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados através deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante de Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais, abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Balsa Nova, em 24 de junho
de 2026.

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO
Prefeito de Balsa Nova

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA ESTADO DO PARANÁ
Exercício: 2026
Demonstrativo de Restos a Pagar Janeiro/2026 até Junho/2026

Anexo I - DECRETO N.°133/2026

Empenho	Data	Credor	CNPJ	Fonte Recurso	G.F.	Não Processado
179/2025	02/01/2025	ASSOCIACAO METROCARD	10.319.963/0001-06	1000	E	R$ 22,00
1591/2025	11/03/2025	ARI VALDIR DO NASCIMENTO LOPES DESENTUPIDORA LTDA	84.998.921/0001-85	1000	E	R$ 11.400,00
3203/2025	23/05/2025	MULTIPLUS TECNOLOGIA LTDA	19.657.644/0001-85	1000	E	R$ 5.425,45
3724/2024	17/06/2024	CAMARGO & CAMARGO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	07.928.501/0001-81	3000	EA	R$ 3.869,55
4518/2025	18/07/2025	JOACIR AUGUSTO BRESSAN	11.370.886/0001-81	1000	E	R$ 399,60
4519/2025	18/07/2025	JOACIR AUGUSTO BRESSAN	11.370.886/0001-81	1000	E	R$ 108,50
5283/2025	20/08/2025	EDITORA PROGRESSIVA LTDA	04.772.585/0001-19	1000	E	R$ 2.000,00
5330/2025	21/08/2025	YELLOW PRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	19.864.408/0001-30	1000	E	R$ 1.589,70
6831/2025	15/10/2025	JOACIR AUGUSTO BRESSAN	11.370.886/0001-81	1000	E	R$ 77,43
6892/2025	20/10/2025	I A JUNIOR COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO LTDA	11.556.059/0001-87	1000	E	R$ 44,87
7479/2025	13/11/2025	LUIZ MINIOLI NETTO	14.221.429/0001-13	1000	E	R$ 512,40
7482/2025	13/11/2025	EF INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA	57.142.749/0001-90	1000	E	R$ 141,80
8101/2025	02/12/2025	EQUITY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	31.459.892/0001-17	1000	E	R$ 6,71
8230/2025	10/12/2025	SIGATEL OPERACOES DE TELEFONIA LTDA	05.257.922/0001-00	1000	E	R$ 0,18
8249/2025	11/12/2025	JOACIR AUGUSTO BRESSAN	11.370.886/0001-81	1000	E	R$ 434,00
8263/2025	12/12/2025	AGRO COMERCIAL GES LTDA	22.011.004/0001-08	1000	E	R$ 3.087,00
8266/2025	12/12/2025	BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA	53.512.423/0001-57	1000	E	R$ 616,00
8272/2025	12/12/2025	MULTILISA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA	57.069.019/0001-01	1000	E	R$ 140,30
8461/2024	16/12/2024	REI DOS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA	54.131.798/0001-30	1132	EA	R$ 39.226,46
8462/2024	16/12/2024	REI DOS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA	54.131.798/0001-30	1000	EA	R$ 1.171,54
8471/2024	16/12/2024	MD AGRICOLA LTDA	52.335.126/0001-10	1132	EA	R$ 13.493,25
8472/2024	16/12/2024	MD AGRICOLA LTDA	52.335.126/0001-10	1000	EA	R$ 406,75
8654/2025	23/12/2025	JJ TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA	16.584.481/0001-60	3000	E	R$ 0,01
7337/2024	14/11/2024	CAMARGO & CAMARGO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	07.928.501/0001-81	1000	EA	R$ 41.412,94
TOTAL GERAL						**R$ 125.586,44**

Publicado por:
Lucimara Silva Oliveira Falarz
Código Identificador:BE3016C2

GABINETE
LEI N° 1512/2026

LEI N° 1512/2026

Súmula: "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício de 2026, e a promover alterações no Plano Plurianual 2026-2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA,** Estado do Paraná**, aprovou** e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1°. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial, no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício financeiro de 2026 e a efetuar as correspondentes alterações nas Leis Municipais de nº 1451 de 27 de agosto de 2025 (Plano Plurianual), e nº 1456 de 16 de setembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 2°. Fica aberto no Orçamento Fiscal do exercício financeiro de 2026, aprovado pela Lei nº 1471 de 12 de dezembro de 2025, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), mediante a reforço de dotação abaixo especificada:

Órgão:	12.000	-	Fundo Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária:	12.001	-	Gabinete do Secretário		
12.001.10.301.0016.1148		-	Aquisição de Veículos para o Transporte Sanitário		
Fonte	0 2 303	-	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) – exercícios anteriores		
4.4.90.52.00.00		-	Equipamento e Material Permanente	R$	30.000,00
Fonte	0 1 1171	-	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - Resolução SESA Nº 1037/2025 – exercício corrente		
4.4.90.52.00.00		-	Equipamento e Material Permanente	R$	100.000,00
Fonte	0 1 1172	-	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - Resolução SESA Nº 1041/2025 – exercício corrente		
4.4.90.52.00.00		-	Equipamento e Material Permanente	R$	130.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO PROJETO				**R$**	**260.000,00**
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ÓRGÃO				**R$**	**260.000,00**

Art. 3º. Constituem recursos à cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o art. 1º da presente Lei, os abaixo especificados:

I – Oriundo do superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), nas fontes de recursos abaixo descritas, conforme disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Fonte de Recursos	Descrição	Valor
303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	30.000,00

II – Resultantes do Provável Excesso de Arrecadação nas Fonte de Recursos abaixo descrita, no valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), conforme disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abaixo especificado:

Fonte de Recursos	Descrição	Rubrica	Valor
1171	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - Resolução SESA Nº 1037/2025	2.4.2.1.50.0.1.19.00.00.00.00	100.000,00
1172	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - Resolução SESA Nº 1041/2025	2.4.2.1.50.0.1.20.00.00.00.00	130.000,00

Art. 4º. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere esta Lei, fica incluído o montante das despesas e as metas físicas programadas para o exercício financeiro de 2026, na Ação Orçamentaria 1148, estabelecidas no ANEXO II da Lei Municipal nº 1451 de 27 de agosto de 2025 – Plano Plurianual, na forma abaixo descritas:

Código	Especificação	Produto/Unidade	2026	2027	2028	2029
10	FUNÇÃO: Saúde	Veículo Adquirido/ Unidade	Metas Físicas			
301	SUBFUNÇÃO: Atenção Básica		07	-	-	-
0016	PROGRAMA: Programa de Assistência a Saúde		Metas Financeiras			
1148	PROJETO: Aquisição de Veículos para o Transporte Sanitário		1.478.925,29	0,00	0,00	0,00

Art. 5º. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere esta Lei, e fica incluído o montante das despesas e as metas físicas na Ação Orçamentaria 1148, para o exercício de 2026, estabelecidas no ANEXO I, da Lei Municipal nº 1456 de 16 de setembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentária, na forma abaixo descrita:

Código	**Especificação**	**Produto/Unidade**	**2026**
10	FUNÇÃO: Saúde	Veículo Adquirido/ Unidade	Metas Físicas
301	SUBFUNÇÃO: Atenção Básica		07
0016	PROGRAMA: Programa de Assistência a Saúde		Metas Financeiras
1148	PROJETO: Aquisição de Veículos para o Transporte Sanitário		1.478.925,29

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 25 de junho de 2026.

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO
Prefeito Municipal de Balsa Nova/PR

Publicado por:
Lucimara Silva Oliveira Falarz
Código Identificador:0E6D2B87

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026
Decreto n° 45/2026 de 01/06/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2796/2025 de 24/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$1.494.486,85 (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO	
03.001		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
03.001.04.122.0003.2.004		ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
24 - 3.3.90.39.00.00	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
04.003		ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DE AÇÃO SOCIAL	
04.003.08.122.0005.2.084		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
84 - 4.4.90.52.00.00	1001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000,00
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E PROJETOS	
06.001		DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS	
06.001.15.127.0011.2.010		ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
117 - 3.3.90.30.00.00	1001	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
121 - 3.3.90.39.00.00	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
123 - 4.4.90.51.00.00	32012	OBRAS E INSTALAÇÕES	830.000,00
07		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TURISMO	
07.001		DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E TURISMO	
07.001.20.608.0010.2.018		ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E TURISMO	
143 - 3.3.90.39.00.00	32076	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
143 - 3.3.90.39.00.00	32077	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.001		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
08.001.10.301.0050.1.342		EMENDA PARLAMENTAR 36000646547202500 CUIDADO EM SAÚDE MENTAL	
354 - 3.3.90.39.00.00	32022	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	186,85
08.001.10.301.0050.1.376		PRO APS RESOLUÇÃO SESA N° 709/2025	
441 - 3.3.90.30.00.00	21494	MATERIAL DE CONSUMO	39.300,00
08.002		HOSPITAL MUNICIPAL	
08.002.10.302.0051.2.206		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL	
224 - 3.3.90.30.00.00	1369	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
09		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
09.001		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
09.001.12.361.0006.2.011		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
237 - 3.3.90.14.00.00	1028	DIÁRIAS - CIVIL	40.000,00
12		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
12.001		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
12.001.27.812.0062.2.221		MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
314 - 3.3.90.30.00.00	1001	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
319 - 3.3.90.93.00.00	1001	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.000,00
		www.elotech.com.br	Página 1 de 2

Total Suplementação:	1.494.486,85

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Receita	
Receita: 1.3.2.1.01.1.1.01 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - Fonte: 32022	186,85
Receita: 1.7.2.9.99.0.1.09 CONVÊNIO 284/2026 - 2ª CAVALGADA DA AMIAGRO - Fonte: 32076	25.000,00
Receita: 1.7.2.9.99.0.1.10 CONVÊNIO 293/2026 - 1ª COSTELADA DA AMIAGRO - Fonte: 32077	30.000,00
Receita: 1.6.3.1.50.0.1 SERVIÇOS HOSPITALARES - PRINCIPAL - Fonte: 1369	15.000,00
Receita: 1.7.1.1.51.2.1 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS -	40.000,00
Receita: 1.7.2.3.50.0.1.01 SESA/APSUS/INCENTIVO DE CUSTEIO DO PROGRAMA ATENÇÃO	39.300,00
Receita: 2.4.2.9.99.0.1.02 SECID CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL - Fonte: 32012	830.000,00
Receita: 1.7.1.1.51.1.1 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS -	515.000,00
Total da Receita:	1.494.486,85

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ, Estado do PR, em 1 de Junho de 2026.

CARLOS ROSA ALVES
Prefeito

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ 23/06/2026 - 14:37:18

Publicado por:
Cleiton Cordeiro
Código Identificador:0251C138

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 74-2025

1º ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 74-2025

1º TERMO ADITIVO A ATA REGISTRO DE PREÇO N.º 74-2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA RIATLA PAPEIS LTDA

O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ nº 01.612.906/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, NESTOR KENEAR, portador do CPF n.º 436.314.289-87, residente e domiciliado neste Município e a empresa RIATLA PAPEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.565.532/0001-30, sita na RUA AFONSO FIGUEIRÓ, 0, PARQUE INDUSTRIAL JOSÉ GARCIA, Cambé/ PR, CEP: 86183752 - Cambé/PR, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) ALTAIR MARINHO PREVIATO, portador (a) do CPF sob nº454.103.219-87, domiciliada na RUA DINAMARCA, 57, Centro, Cambé/ PR, CEP: 86181080 - Cambé/PR, doravante denominada CONTRATADA, o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Segunda – Valor Contratual, do Contrato firmado em 27/06/2025, aplicando-se o reajuste previsto contratualmente, com base na variação acumulada do IPCA do período, Valor percentual correspondente 4,997190%. Acrescendo-se o valor de R$ 83.625,18 (Oitenta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos), referente aos lotes a baixo.
Fica alterada também a **Cláusula Décima Terceira – Vigência**, prorrogando-se o prazo de vigência contratual até a data de 25/06/2027.
Itens:

ITENS							
Lote	Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unit.	Total
126	1	2042	PAPEL SULFITE A4 CX C/ 10 PCT C/ 500 FOLHAS CADA / 210 MM X 297 MM - CAIXA COM 10 UNIDADES.	CAIXA	5,00	200,54	1.002,70
126	1	2042	PAPEL SULFITE A4 CX C/ 10 PCT C/ 500 FOLHAS CADA / 210 MM X 297 MM - CAIXA COM 10 UNIDADES.	CAIXA	200,00	200,54	40.108,00
126	1	2042	PAPEL SULFITE A4 CX C/ 10 PCT C/ 500 FOLHAS CADA / 210 MM X 297 MM - CAIXA COM 10 UNIDADES.	CAIXA	20,00	200,54	4.010,80
126	1	2042	PAPEL SULFITE A4 CX C/ 10 PCT C/ 500 FOLHAS CADA / 210 MM X 297 MM - CAIXA COM 10 UNIDADES.	CAIXA	20,00	200,54	4.010,80
126	1	2042	PAPEL SULFITE A4 CX C/ 10 PCT C/ 500 FOLHAS CADA / 210 MM X 297 MM - CAIXA COM 10 UNIDADES.	CAIXA	10,00	200,54	2.005,40
126	1	2042	PAPEL SULFITE A4 CX C/ 10 PCT C/ 500 FOLHAS CADA / 210 MM X 297 MM - CAIXA COM 10 UNIDADES.	CAIXA	150,00	200,54	30.081,00
126	1	2042	PAPEL SULFITE A4 CX C/ 10 PCT C/ 500 FOLHAS CADA / 210 MM X 297 MM - CAIXA COM 10 UNIDADES.	CAIXA	12,00	200,54	2.406,48
TOTAL							83.625,18

CLÁUSULA SEGUNDA- Efeitos:

• As alterações e condições estabelecidas neste Termo Aditivo terão efeitos prospectivos, passando a vigorar integralmente a partir da data de publicação.

• As demais cláusulas e condições do contrato original que não foram expressamente alteradas ou revogadas por este Aditivo permanecem válidas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, 25/06/2026.

Contratante	Contratado
NESTOR KENEAR	***ALTAIR MARINHO PREVIATO***
Prefeito Municipal	Representante

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Ana Gabrieli Pires da Silva
Código Identificador:FC12DD9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
REPUBLICAÇÃO - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 2 BIMESTRE 2026

CONSOLIDADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2026

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Memória de cálculo TCE: Versão 1.0 - Publicada em 14/06/2023

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	90.606.956,34	91.153.520,96	12.283.157,39	13,48	27.704.177,96	30,39	63.449.343,00
RECEITAS CORRENTES	70.016.956,34	70.259.212,63	10.827.802,39	15,41	22.815.173,52	32,47	47.444.039,11
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.316.505,54	5.316.505,54	1.396.735,01	26,27	2.268.867,42	42,68	3.047.638,12
IMPOSTOS	5.146.545,04	5.146.545,04	1.357.192,06	26,37	2.208.682,50	42,92	2.937.862,54
TAXAS	169.960,50	169.960,50	39.542,95	23,27	60.184,92	35,41	109.775,58
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	3.414.000,00	3.414.000,00	10.045,02	0,29	638.210,53	18,69	2.775.789,47
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.245.200,00	3.245.200,00	(32.871,48)	(1,01)	579.766,36	17,87	2.665.433,64
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES PRIVADAS DE SERVIÇO SOCIAL E DE FORMAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	168.800,00	168.800,00	42.916,50	25,42	58.444,17	34,62	110.355,83
RECEITA PATRIMONIAL	7.791.782,50	7.791.782,50	1.401.084,29	17,98	3.607.963,07	46,30	4.183.819,43
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALORES MOBILIÁRIOS	7.791.782,50	7.791.782,50	1.401.084,29	17,98	3.607.963,07	46,30	4.183.819,43
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÃO, PERMISSÃO,	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CESSÃO DE DIREITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.171.960,00	1.171.960,00	190.550,35	16,26	372.364,84	31,77	799.595,16
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.015.820,00	1.015.820,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.015.820,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS	156.140,00	156.140,00	190.550,35	122,04	372.364,84	238,48	(216.224,84)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	51.708.003,30	51.950.259,59	7.562.547,92	14,56	15.644.282,45	30,11	36.305.977,14
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	26.793.824,23	26.893.824,23	3.029.494,40	11,26	6.864.362,97	25,52	20.029.461,26
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	18.208.360,70	18.350.616,99	3.487.776,35	19,01	6.582.310,11	35,87	11.768.306,88
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	12.660,00	12.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.660,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	6.693.158,37	6.693.158,37	1.045.277,17	15,62	2.197.609,37	32,83	4.495.549,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	614.705,00	614.705,00	266.839,80	43,41	283.485,21	46,12	331.219,79
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	0,00	5.000,00	500.000,00	5.000,00	500.000,00	(5.000,00)
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	11.605,00	11.605,00	349,01	3,01	1.146,13	9,88	10.458,87
BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	603.100,00	603.100,00	261.490,79	43,36	277.339,08	45,99	325.760,92
RECEITAS DE CAPITAL	20.590.000,00	20.894.308,33	1.455.355,00	6,97	4.889.004,44	23,40	16.005.303,89
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	20.590.000,00	20.894.308,33	1.455.355,00	6,97	4.889.004,44	23,40	16.005.303,89
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.070.000,00	1.374.308,33	200.000,00	14,55	250.873,71	18,25	1.123.434,62
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	19.520.000,00	19.520.000,00	1.255.355,00	6,43	4.638.130,73	23,76	14.881.869,27
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DO TESOURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESGATE DE TÍTULOS DO TESOURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	70.000,00	70.000,00	711.824,56	1.016,89	717.320,55	1.024,74	(647.320,55)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	90.676.956,34	91.223.520,96	12.994.981,95	14,25	28.421.498,51	31,16	62.802.022,45
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	90.676.956,34	91.223.520,96	12.994.981,95	14,25	28.421.498,51	31,16	62.802.022,45
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	90.676.956,34	91.223.520,96	12.994.981,95	14,25	28.421.498,51	31,16	62.802.022,45
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	11.778.932,37	0,00	0,00	11.778.932,37	100,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO UTILIZADO PARA CRÉDITOS ADICIONAIS	0,00	11.778.932,37	0,00	0,00	11.778.932,37	100,00	0,00
REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	Dotação inicial (d)	Dotação atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	Despesa pagas até o bimestre (j)
			No bimestre	Até bimestre (f)		No bimestre	Até bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	81.243.456,34	96.287.463,60	13.927.609,75	21.873.218,70	74.414.244,90	10.873.340,45	18.148.606,96	78.138.856,64	17.525.758,12
DESPESAS CORRENTES	57.153.391,34	63.261.155,92	10.183.641,50	17.942.339,43	45.318.816,49	9.972.472,17	17.196.638,32	46.064.517,60	16.736.393,13
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33.318.514,59	34.148.217,14	4.930.724,11	9.582.707,31	24.565.509,83	4.926.858,67	9.578.841,87	24.569.375,27	9.568.125,19
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	500.000,00	500.000,00	90.907,45	120.069,22	379.930,78	90.907,45	120.069,22	379.930,78	120.069,22
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.334.876,75	28.612.938,78	5.162.009,94	8.239.562,90	20.373.375,88	4.954.706,05	7.497.727,23	21.115.211,55	7.048.198,72
DESPESAS DE CAPITAL	23.990.065,00	32.926.307,68	3.743.968,25	3.930.879,27	28.995.428,41	900.868,28	951.968,64	31.974.339,04	789.364,99
INVESTIMENTOS	23.520.065,00	32.456.307,68	3.610.947,08	3.753.517,71	28.702.789,97	767.847,11	774.607,08	31.681.700,60	612.003,43
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	470.000,00	470.000,00	133.021,17	177.361,56	292.638,44	133.021,17	177.361,56	292.638,44	177.361,56
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00

DESPESAS	Dotação inicial (d)	Dotação atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	Despesa pagas até o bimestre (j)
			No bimestre	Até bimestre (f)		No bimestre	Até bimestre (h)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	4.516.700,00	4.632.106,16	375.430,52	709.652,85	3.922.453,31	375.430,52	709.652,85	3.922.453,31	701.602,77
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	85.760.156,34	100.919.569,76	14.303.040,27	22.582.871,55	78.336.698,21	11.248.770,97	18.858.259,81	82.061.309,95	18.227.360,89
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	85.760.156,34	100.919.569,76	14.303.040,27	22.582.871,55	78.336.698,21	11.248.770,97	18.858.259,81	82.061.309,95	18.227.360,89
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	5.838.626,96	0,00	0,00	9.563.238,70	0,00	10.194.137,62
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	85.760.156,34	100.919.569,76	14.303.040,27	28.421.498,51	0,00	11.248.770,97	28.421.498,51	0,00	28.421.498,51
RESERVA DO RPPS	4.916.800,00	4.916.800,00	0,00	0,00	4.916.800,00	0,00	0,00	4.916.800,00	0,00
Entidades Consolidadas:									
Câmara Municipal Boa Ventura São Roque									
Samae-Serviço Autônomo Municipal de Agua e Esgoto									
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque									
Fundo Munic Prev Boa Ventura São Roque									

Publicado por:
Janete Aparecida de Oliveira Soares
Código Identificador:EA0F7557

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
REPUBLICAÇÃO -DESPESAS COM ENSINO 2 BIMESTRE 2026

CONSOLIDADO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A ABRIL DE 2026		
RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72)	Memória de cálculo TCE: Versão 1.0a - Publicada em 22/10/2024	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até bimestre (b)**
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	5.146.545,04	2.208.682,50
1.1 - Receitas resultantes do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU	233.760,00	20.803,52
1.2 - Receita resultante do imposto sobre transmissão inter vivos - ITBI	1.300.000,00	418.451,07
1.3 - Receita resultante do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	1.424.265,04	1.099.217,61
1.4 - Receita resultante do imposto de renda retido na fonte - IRRF	2.188.520,00	670.210,30
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONTITUCIONAIS E LEGAIS	49.892.093,02	14.633.716,72
2.1 - Cota-parte FPM	26.341.224,02	6.937.323,50
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	24.766.224,02	6.937.323,50
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.575.000,00	0,00
2.2 - Cota-parte ICMS	20.383.669,00	6.772.762,77
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	277.200,00	91.100,98
2.4 - Cota-parte ITR	1.900.000,00	23.067,77
2.5 - Cota-parte IPVA	990.000,00	809.461,70
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	55.038.638,06	16.842.399,22
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	9.663.418,60	2.926.743,34
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	4.096.240,91	1.283.856,46
FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até bimestre (b)**

6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	6.693.158,37	2.286.490,71
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.693.158,37	2.221.626,07
6.1.1 - Principal	6.693.158,37	2.197.609,37
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	24.016,70
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	64.864,64
6.4.1 - Principal	0,00	64.864,64
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	(2.970.260,23)	(729.133,97)
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	346.625,52	
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	343.875,71	
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	2.749,81	
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	2.633.116,23	

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	6.992.355,90	2.374.812,66	2.374.812,66	2.374.812,66	0,00
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6.358.500,45	2.091.762,45	2.091.762,45	2.091.762,45	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	1.494.150,00	760.703,11	760.703,11	760.703,11	0,00
10.1.2 - Ensino Fundamental	4.610.300,45	1.221.307,01	1.221.307,01	1.221.307,01	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	96.550,00	22.723,24	22.723,24	22.723,24	0,00
10.1.4 - Educação Especial	157.500,00	87.029,09	87.029,09	87.029,09	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	633.855,45	283.050,21	283.050,21	283.050,21	0,00
10.2.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2 - Ensino Fundamental	633.855,45	283.050,21	283.050,21	283.050,21	0,00
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	2.103.980,95	2.103.980,95	2.103.980,95	0,00	0,00	0,00
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	2.103.980,95	2.103.980,95	2.103.980,95	0,00	0,00	0,00
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.091.762,45	2.091.762,45	2.091.762,45	0,00	0,00	0,00
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.555.138,25	2.091.762,45	2.091.762,45	94,15
16 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	228.649,07	182.509,76	182.509,76	0,00	7,98

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS	664.116,19	343.875,71	270.831,71	0,00	0,00	73.044,00

CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB						
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	623.829,82	308.343,42	270.831,71	0,00	0,00	37.511,71
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	40.286,38	35.532,29	0,00	0,00	0,00	35.532,29

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	10.465.615,53	1.730.096,72	1.715.339,91	1.678.106,89	14.756,81
20.1 - Educação Infantil	1.713.800,00	191.807,22	190.195,96	189.915,91	1.611,26
20.2 - Ensino Fundamental	3.203.134,60	765.414,32	754.813,94	745.548,49	10.600,38
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	62.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	0,00
20.5 - Administração Geral	1.912.400,00	438.204,64	435.862,27	421.630,09	2.342,37
20.6 - Transporte (Escolar)	3.081.630,93	314.670,54	314.467,74	301.012,40	202,80
20.7 - Outras	464.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	11.655.240,50	2.951.450,16	2.939.238,52	2.929.693,02	12.211,64
21.1 - Educação Infantil	3.207.950,00	952.510,33	950.899,07	950.619,02	1.611,26
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	8.447.290,50	1.998.939,83	1.988.339,45	1.979.074,00	10.600,38
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)					1.715.339,91
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)					2.926.743,34
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)					0,00
25 - (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL					37.511,71
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))					0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)					4.604.571,54
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	**VALOR EXIGIDO (z)**			**VALOR APLICADO (aa)**	**% APLICADO (ab)**
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	4.210.599,80			4.604.571,54	27,34
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	**SALDO INICIAL (ac)**	**RP LIQUIDADOS (ad)**	**RP PAGOS (ae)**	**RP CANCELADOS (af)**	**SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)**
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	158.979,06	109.455,57	110.734,23	0,00	48.244,83
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	158.979,06	109.455,57	110.734,23	0,00	48.244,83
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	**SALDO INICIAL (ac)**	**RP LIQUIDADOS (ad)**	**RP PAGOS (ae)**	**RP CANCELADOS (af)**	**SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)**
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até bimestre (b)**
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.201.398,76	673.550,50
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.425.446,26	468.871,85
31.1.1 - Pessoal Ativo	462.758,76	188.396,24
31.1.2 - PDDE	0,00	0,00
31.1.3 - PNAE	147.700,00	47.660,55
31.1.4 - PNATE	205.725,00	60.940,66
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	609.262,50	171.874,40
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	775.952,50	204.678,65

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**
32 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	1.555.246,26	808.357,19	400.342,76	388.776,99	408.014,43
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	8.456,01	8.456,01	8.456,01	0,00
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	243.800,00	518.166,62	140.667,70	139.824,90	377.498,92
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS	1.311.446,26	281.734,56	251.219,05	240.496,08	30.515,51
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	19.013.217,69	4.929.085,02	4.505.942,62	4.449.949,66	423.142,40
33.1 - Despesas Correntes	18.228.317,69	4.875.097,21	4.455.600,34	4.399.607,38	419.496,87
33.1.1 - Pessoal Ativo	10.731.444,64	3.057.216,46	3.057.216,46	3.057.216,46	0,00

33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	200.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	0,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	7.296.873,05	1.797.880,75	1.378.383,88	1.322.390,92	419.496,87
33.2 - Despesas de Capital	784.900,00	53.987,81	50.342,28	50.342,28	3.645,53
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	784.900,00	53.987,81	50.342,28	50.342,28	3.645,53

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025	346.625,52	51.689,37
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	2.286.490,71	188.396,24
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	2.374.812,66	81.341,65

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	258.303,57	158.743,96
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	14,52
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	91,56
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	258.303,57	158.666,92
Entidades Consolidadas:		
Câmara Municipal Boa Ventura São Roque		
Samae-Serviço Autônomo Municipal de Agua e Esgoto		
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque		
Fundo Munic Prev Boa Ventura São Roque		

Publicado por:
Janete Aparecida de Oliveira Soares
Código Identificador:E7AE0F13

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 145/2026

Decreto nº 145/2026 Data 14/05/2026

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

EDUARDO JOSE HENRICHS, Prefeito do Município de BOA VISTA DA APARECIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº **982/2025** de **03/12/2025**.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 1.102.472,65 (um milhão cento e dois mil quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)**, mediante as seguintes providências.

SUPLEMENTAÇÃO:	
03 SECRETARIA DA FAZENDA	
03.002 DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CADASTRO	
03.002.04.123.0023.2.011 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FAZENDA	
39 - 3.3.90.93.00.00 000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00
620 - 3.3.90.93.00.00 1885 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	328,72
05 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
05.001 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
05.001.04.122.0003.2.015 ATIVIDADES OPERACIONAIS DE RECURSOS HUMANOS	
63 - 3.1.90.13.00.00 000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	235,73
05.004 DIVISÃO ADMINISTRATIVA	
05.004.04.122.0003.2.097 EMENDA IMPOSITIVA ADMINISTRAÇÃO	
94 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	81.648,75
06 SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS E URBANOS	
06.003 DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA	
06.003.15.452.0005.2.023 ATIVIDADE OPERACIONAL DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	
150 - 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.146,05
151 - 3.1.90.13.00.00 000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	6.220,49
151 - 3.1.90.13.00.00 000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	100,00
150 - 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300,00
07 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
07.002 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
07.002.18.541.0006.2.057 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO MEIO AMBIENTE	
178 - 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.600,53
179 - 3.1.90.13.00.00 000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	4.196,38
08 SECRETARIA DE SAÚDE	
08.002 DIVISÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
08.002.10.301.0007.2.024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE SAÚDE	
206 - 3.1.90.11.00.00 303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	289.527,88
217 - 3.3.90.39.00.00 303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
08.004 DIVISÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DO HOSPITAL MUNICIPAL	
08.004.10.301.0028.2.025 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL	
228 - 3.1.90.11.00.00 303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	154.698,59
233 - 3.1.90.94.00.00 303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	14.752,36
239 - 3.3.90.36.00.00 303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.696,32
09 SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E HABITAÇÃO	
09.001 DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA/ CUIDAR	
09.001.08.244.0008.1.010 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS E MELHORIA DE PRÉDIOS PÚBLICOS SOC	
464 - 4.4.90.52.00.00 000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00

09.001.08.244.0008.2.054 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FAMILIA, HABITAÇÃO, IDOSO	
250 - 3.1.90.94.00.00 000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.349,40
09.002 CENTRO DE REFERÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CRAS)	
09.002.08.243.0021.2.055 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA	
500 - 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.331,09
502 - 3.1.90.94.00.00 000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	192.095,79
501 - 3.1.90.13.00.00 000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.244,57
11 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
11.001 DIVISÃO PEDAGÓGICA	
11.001.12.361.0009.2.068 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
336 - 3.3.90.39.00.00 104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
331 - 3.3.90.30.00.00 103 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
332 - 3.3.90.30.00.00 104 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
11.001.12.365.0010.2.074 ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO INFANTIL	
346 - 3.3.90.30.00.00 103 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
347 - 3.3.90.30.00.00 104 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
Total.....: 1.102.472,65	

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como cobertura a **Anulação de Dotação**, dos Recursos Orçamentários abaixo especificados.

REDUÇÃO:	
02 GOVERNO MUNICIPAL	
02.004 CONTRALADORIA INTERNA	
02.004.04.122.0002.2.006 ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CONTROLE INTERNO, PROCURADORIA GERAL	
24 - 3.3.90.14.00.00 000 DIÁRIAS - CIVIL	400,00
22 - 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
24 - 3.3.90.14.00.00 000 DIÁRIAS - CIVIL	328,72
06 SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS E URBANOS	
06.004 DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS	
06.004.15.452.0005.2.095 ATIVIDADES OPERACIONAIS DA DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS	
156 - 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
06.005 DIVISÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
06.005.26.782.0004.2.036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
159 - 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	180.000,00
159 - 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	81.648,75
08 SECRETARIA DE SAÚDE	
08.002 DIVISÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
08.002.10.301.0007.2.024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE SAÚDE	
208 - 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	729.095,18
208 - 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
Total.....: 1.102.472,65	

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BOA VISTA DA APARECIDA, em 14 Maio 2026.

EDUARDO JOSE HENRICHS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:D9A91B59

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 146 DE 2026

Decreto nº 146/2026 Data 14/05/2026

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

EDUARDO JOSE HENRICHS, Prefeito do Município de BOA VISTA DA APARECIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº **982/2025** de **03/12/2025**.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 3.343.814,99 (três milhões trezentos e quarenta e três mil oitocentos e catorze reais e noventa e nove centavos)**, mediante as seguintes providências.

SUPLEMENTAÇÃO:	
06 SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS E URBANOS	
06.001 DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
06.001.26.782.0004.1.001 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTO, CONSTRUÇÃO, REFORMA	
596 - 4.4.90.52.00.00 501 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.000,00
582 - 4.4.90.52.00.00 984 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	990.000,00
596 - 4.4.90.52.00.00 501 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
619 - 4.4.90.39.00.00 501 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
06.001.26.782.0004.1.002 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E POLIÉDRICA, REVITALIZAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
577 - 4.4.90.51.00.00 501 OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00
610 - 4.4.90.93.00.00 900 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	988,57
577 - 4.4.90.51.00.00 501 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
578 - 4.4.90.30.00.00 501 MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
578 - 4.4.90.30.00.00 501 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
578 - 4.4.90.30.00.00 501 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
623 - 4.4.90.51.00.00 957 OBRAS E INSTALAÇÕES	32.178,64
624 - 4.4.90.51.00.00 955 OBRAS E INSTALAÇÕES	11.650,87

06.001.26.782.0004.2.018 ATIVIDADES OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS RODOVIARIOS MUNICIPAIS	
119 - 3.3.90.30.00.00 510 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
06.002 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
06.002.15.452.0005.2.021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS URBANOS	
140 - 3.3.90.30.00.00 510 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
146 - 3.3.90.39.00.00 510 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
140 - 3.3.90.30.00.00 510 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
625 - 3.3.90.30.00.00 994 MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
07 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
07.001 DIVISÃO DE AGRICULTURA	
07.001.20.606.0006.1.004 AQUISIÇÃO DE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, CONSTRUÇÃO	
614 - 4.4.90.39.00.00 974 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	248.589,60
618 - 4.4.90.30.00.00 501 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
627 - 4.4.90.39.00.00 501 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
07.001.20.606.0006.2.022 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO SETOR AGROPECUARIO	
626 - 3.3.90.30.00.00 994 MATERIAL DE CONSUMO	26.256,97
08 SECRETARIA DE SAÚDE	
08.002 DIVISÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	
08.002.10.301.0007.2.024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE SAÚDE	
612 - 3.3.90.30.00.00 99494 MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
613 - 3.3.90.39.00.00 99494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00
08.002.10.301.0007.2.033 MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE - CISOP/SAMU	
496 - 3.3.71.70.00.00 99494 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	400.000,00
08.004 DIVISÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DO HOSPITAL MUNICIPAL	
08.004.10.301.0028.2.025 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL	
570 - 3.3.90.39.00.00 99494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	250.000,00
242 - 3.3.90.39.00.00 2494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
241 - 3.3.90.39.00.00 494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
09 SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E HABITAÇÃO	
09.001 DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA/ CUIDAR	
09.001.08.244.0008.2.063 MANUTENÇÃO DO BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO UNICO	
617 - 3.3.90.30.00.00 2935 MATERIAL DE CONSUMO	2.862,92
09.002 CENTRO DE REFERÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CRAS)	
09.002.08.243.0021.2.055 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA	
516 - 3.3.90.36.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
11 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
11.001 DIVISÃO PEDAGÓGICA	
11.001.12.361.0009.2.068 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
325 - 3.1.90.11.00.00 104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	192.095,79
327 - 3.1.90.13.00.00 104 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	248,53
11.001.12.365.0010.2.074 ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO INFANTIL	
499 - 3.1.90.11.00.00 7101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	29.022,46
611 - 3.1.90.13.00.00 7101 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.356,28
615 - 3.3.90.36.00.00 104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100.000,00
11.001.12.367.0011.2.080 ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO ESPECIAL	
353 - 3.1.90.11.00.00 103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	71.203,05
356 - 3.1.90.13.00.00 103 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	9.361,31
11.002 DIVISÃO DE MATERIAL E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
11.002.12.361.0009.2.070 MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	
368 - 3.3.90.32.00.00 104 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	30.000,00
11.002.12.365.0010.2.075 MERENDA ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL	
374 - 3.3.90.32.00.00 104 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	30.000,00
11.002.12.367.0011.2.081 MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO ESPECIAL	
379 - 3.3.90.32.00.00 104 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	30.000,00
12 SECRETARIA DE ESPORTE	
12.001 DIVISÃO DE ESPORTE	
12.001.27.812.0013.2.085 MANUTENÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR	
609 - 3.3.90.30.00.00 987 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Total.....:	**3.343.814,99**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como cobertura o **Excesso de Arrecadação , Superávit Financeiro**, dos Recursos Orçamentários abaixo especificados.

SUPERÁVIT FINANCEIRO NA(s) FONTE(s):	
2104 Educação/25% 104	100.000,00
21000 Recursos Ordinários (Livres) 000	20.000,00
Total.....:	**120.000,00**
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:	
Receita: 2.2.2.1.01.01.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	15.000,00
Receita: 1.7.2.9.99.01.02.00 - FUNDO DO ESPORTE CUSTEIO	10.000,00
Receita: 1.3.2.1.01.11.01.00 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	20.000,00
Receita: 1.3.2.1.01.11.01.00 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	988,57
Receita: 2.2.2.1.01.01.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	20.000,00
Receita: 1.3.2.1.01.11.01.00 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	5.000,00
Receita: 1.7.1.3.50.11.20.00 - PAP CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DEPUTADO FEDERAL PADOVANI	200.000,00
Receita: 1.7.1.3.50.11.21.00 - PAP CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE SENADOR FLÁVIO ARNS	150.000,00
Receita: 1.3.2.1.01.11.01.00 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	30.000,00
Receita: 2.4.2.2.99.01.18.00 - ESTUFAS SIT 79263	248.589,60
Receita: 1.1.2.1.01.03.00.00 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	10.000,00
Receita: 1.1.1.2.53.01.00.00 - IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS	192.344,32
IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	
Receita: 1.7.1.5.50.01.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT - PRINCIPAL	34.378,74
Receita: 1.7.2.1.50.01.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	80.564,36
Receita: 1.3.2.1.01.11.01.00 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL -PRINCIPAL	2.862,92
Receita: 1.1.1.2.50.01.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	90.000,00
Receita: 2.2.2.1.01.01.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	30.000,00
Receita: 2.2.2.1.01.01.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	44.000,00
Receita: 1.7.1.3.50.11.23.00 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - PAP SENADOR SERGIO MORO	250.000,00

Receita: 2.2.2.1.01.01.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	15.000,00
Receita: 2.2.2.1.01.01.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	20.000,00
Receita: 1.7.1.3.50.11.22.00 - PAP CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DEPUTADO FEDERAL PAULO LITRO	400.000,00
Receita: 2.2.2.1.01.01.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	10.000,00
Receita: 2.2.2.1.01.01.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	50.000,00
Receita: 2.4.2.2.99.01.15.00 - CONJUNTO DE BRITAGEM MÓVEL SIT 81729	990.000,00
Receita: 1.7.2.3.50.01.01.00 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ESTADUAL	100.000,00
Receita: 2.2.2.1.01.01.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	50.000,00
Receita: 1.3.2.1.01.11.01.00 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	11.650,87
Receita: 1.3.2.1.01.11.01.00 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	32.178,64
Receita: 1.7.2.9.99.01.03.00 - CUSTEIO DEFESA CIVIL DECRETO ESTADUAL 13.135	41.256,97
Receita: 1.7.1.3.50.21.01.00 - MÉDIA E ALTA COMPEXIDADE - FAE	50.000,00
Receita: 2.2.2.1.01.01.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	20.000,00
Total.....:	**3.223.814,99**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BOA VISTA DA APARECIDA, em 14 Maio 2026.

EDUARDO JOSE HENRICHS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliziane Simeia da Silva Araujo
Código Identificador:25B23F11

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO 23/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 23/2026 – (Processo Licitatório 66/2026). Homologado em: 23/06/2026.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – CNPJ: 80.874.100/0001-86.
CONTRATADA: DATTA DISTRIBUIDORA DE PECAS E ACESSORIOS AGRICOLAS LTDA – CNPJ: 76.065.317/0001-78.
OBJETO: **Futura e eventual aquisição de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas, destinados ao atendimento das atividades do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Bom Sucesso do Sul – PR, conforme Plano de Ação nº 09032025-2-088553, provenientes de recursos de emenda parlamentar., conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no edital e seus anexos,** relativos aos Itens descritos abaixo do **Pregão Eletrônico nº 23/2026**, nos termos das condições previstas no respectivo Edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento, independentemente de transcrição**,** e conforme quadro de itens abaixo:

Item	Descrição dos Itens	Unid.	Qtde.	Marca	Valor Unit. (R$)	Valor Total do Item (R$)
3	Triturador rotativo agrícola O triturador deverá ser novo, com no mínimo as seguintes características: • Acoplamento no sistema de três pontos do trator; • Sistema de acionamento por tomada de força; • Potência mínima requerida de 75 cv; • Rotor com martelos dentados em aço forjado; • Apresentar no mínimo 16 martelos; • Largura de corte mínima 02 metros; • Rolo traseiro compactador; • Correias de transmissão reforçadas; • Proteção frontal e traseira; • Estrutura reforçada para trituração de restos de poda, vegetação e resíduos agrícolas; • Equipamento novo; • Garantia mínima de 12 meses. Sugestão de marca: MILÊNIA;	Unid.	1	LUMA TL 200	31.000,00	31.000,00
VALOR TOTAL HOMOLOGADO PARA O FORNECEDOR		**R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**				

VALOR TOTAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total do Contrato é de **R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais). Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº dotação 10.00 – Departamento de agricultura Pecuária e Meio Ambiente; 10.01 – divisão de Fomento Agricultura Pecuária e Proteção meio Ambiente; 20.606.0013.1.011 Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Pecuária;11.90.52 Equipamento e Material Permanente; Despesa 1416.**
VIGÊNCIA: A vigência do Contrato proveniente deste Pregão **será de 1 (um) ano** contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência do contrato por igual período **até 05 (cinco) anos** conforme artigos **105, 106 e seus inciso e 107 da Lei 14.133/21**, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos renovando assim também quantitativo para o mesmo período. **Caso as partes não se interessem pela prorrogação do Contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.**
Bom Sucesso do Sul, 25 de junho de 2026**.**

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Cléris Alves Cordeiro
Código Identificador:8B589510

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N° 964/2026

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS DO MUNICÍPIO DE BRAGANEY - PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **VALDIR ZIELINSKI**, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares
Art. 1° - A presente lei se destina a disciplinar os projetos de loteamento, desmembramento e remembramento do solo para fins urbanos do Município de Braganey sendo elaborada nos termos das Leis Federais 6.766/79 e 9.785/99, sendo obedecidas as demais disposições sobre a matéria, complementadas pelas normas específicas de competência do Município.
Parágrafo Único - O disposto na presente Lei obriga não só os loteamentos, desmembramentos, remembramento e condomínios horizontais fechados realizados para venda, ou melhor, aproveitamento de imóveis, como também os efetivados em inventários, por decisão amigável ou judicial, para extinção de comunhão de bens ou qualquer outro título.
Art. 2° - O parcelamento do solo poderá ser feito mediante loteamento, desmembramento ou remembramento, observadas as disposições desta Lei.
TÍTULO II
Das Definições
Art. 3° - Para efeito de aplicação da presente Lei são adotadas as seguintes definições:
I - Alinhamento predial: Linha divisória entre o lote e o logradouro público;
II - Alvará: Documento expedido pelo Poder Público municipal concedendo licença para o funcionamento de atividades ou a execução de serviços e obras;
III - Área Total do Parcelamento: Área que o loteamento, desmembramento ou remembramento abrange;
IV - Área de Domínio Público: Área ocupada pelas vias de circulação, ruas, avenidas, praças, jardins, parques e bosques. Estas áreas, em nenhum caso, poderão ter seu acesso restrito;
V - Área de Fundo de Vale: Área do loteamento destinada à proteção das nascentes e dos cursos d'água;
VI - Área Institucional: Áreas destinadas à implantação dos equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares;
VII - Área Líquida Loteável: Área resultante da diferença entre área total do imóvel, subtraindo as áreas de reservas legais (preservação permanente, mata ciliar, fundos de vale etc);
VIII - Área Líquida de Lotes: Área resultante da diferença entre a área total do loteamento ou desmembramento descontada a soma das áreas de logradouros públicos, espaços livres de uso público e outras áreas a serem incorporadas ao patrimônio público;
IX - Área Verde: Bosques de mata nativa representativos da flora do Município, que contribuam para a preservação de águas existentes, do habitat, da fauna, da estabilidade dos solos, da proteção paisagística e manutenção da distribuição equilibrada dos maciços vegetais;
X - Arruamento: A ato de abrir uma via ou logradouro destinado à circulação ou utilização pública;
XI - Caixa da Via: Distância entre os limites dos alinhamentos prediais de cada um dos lados da rua;
XII - Condomínio horizontal de casas: Lote em que poderá haver até doze unidades habitacionais formadas de casas residenciais para habitação unifamiliar;
XIII - Condomínio horizontal residencial de lotes: também denominados de "condomínios deitados", aqueles destinados exclusivamente à construção de unidades habitacionais formadas de casas residenciais, para habitação unifamiliar, que passarão a constituir unidades autônomas, sem a doação das vias ao Município;
XIV - Desmembramento: Subdivisão de áreas em lotes com aproveitamento do sistema viário existente e registrado, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;
XV - Equipamentos Comunitários: São os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer, segurança e assistência social;
XVI - Equipamentos Urbanos: São os equipamentos públicos de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, coleta de água pluvial, rede telefônica e gás canalizado;
XVII - Espaços Livres: Áreas de interesse de preservação e/ou espaços livres de uso público destinados à implantação de praças, áreas de recreação e esportivas, monumentos e demais referenciais urbanos e paisagísticos;
XVIII - Faixa Não-Edificável: Área do terreno onde não será permitida qualquer edificação.
XIX - Fração Ideal: parte inseparável de um lote ou coisa comum, considerada para fins de ocupação;
XX - Gleba: Área de terra que não foi objeto de parcelamento urbano;
XXI - Infraestrutura básica: Equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, de abastecimento de água potável e de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação;
XXII - Lote: Parcela de terra delimitada, resultante de loteamento ou desmembramento, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis, com pelo menos uma divisa lindeira à via de circulação, servida de infraestrutura básica, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos por esta Lei, na zona em que se situe;
XXIII - Loteamento: Subdivisão de áreas em lotes, com abertura ou efetivação de novas vias de circulação, de logradouros públicos, prolongamento ou modificação das vias existentes;
XXIV – Pista de rolamento: Faixa destinada exclusivamente ao tráfego de veículos;
XXV - Profundidade do lote: Distância entre a testada e o fundo do lote, medida entre os pontos médios da testada e da divisa do fundo;
XXVI - Quadra: Área resultante de loteamento, delimitada por vias de circulação e/ou limites deste mesmo loteamento;
XXVII - Remembramento ou unificação: Fusão de lotes com aproveitamento do sistema viário existente;
XXVIII - Testada: Dimensão frontal do lote;
XXIX - Via de Circulação: Via destinada à circulação de veículos e pedestres.
TÍTULO III
Das Áreas Parceláveis e Não Parceláveis
Art. 4° - Somente será admitido parcelamento do solo para fins urbanos em Zona Urbana devidamente definida em Lei Municipal de Perímetro Urbano.
Parágrafo Único- Os loteamentos contíguos à malha urbana ocupada, somente serão admitidos quando tiverem acesso direto ao sistema viário já implantado e sem que se criem vazios urbanos.

Art. 5° - Não será permitido o parcelamento do solo:
I - Em terrenos alagadiços, pantanosos e sujeitos a inundações, antes de tomadas as medidas saneadoras e assegurado o escoamento das águas;
II - Nas nascentes, mesmo nos chamados "olhos d'água", seja qual for a sua situação topográfica, num círculo com raio de 50 m (cinquenta metros) ou conforme o Código Florestal indicar, contados a partir da nascente, seguindo sempre a distância de raio maior apresentada entre as duas Leis;
III - Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que tenham sido previamente saneados;
IV - Nas partes do terreno com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento) quando se tratar de parcelamento em área localizada dentro do Perímetro Urbano;
V - Em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação, podendo o Município exigir laudo técnico e sondagem sempre que achar necessário;
VI - Em faixa de 30m (trinta metros) ao longo de cada margem de cursos d'água perenes ou intermitentes, de qualquer largura, que estejam dentro do Perímetro Urbano, ou conforme o Código Florestal indicar, seguindo sempre a distância de raio maior apresentada entre as duas Leis;
VII - Em terrenos situados em áreas consideradas reservas e/ou reservas ecológicas;
VIII - Em terrenos onde exista degradação da qualidade ambiental, até sua total correção;
IX - Áreas pertencente às faixas de domínio públicos das rodovias estaduais e federais;
X - Nas faixas de prolongamento de vias definidas na Lei do Sistema Viário Básico e seus respectivos recuos estabelecidos na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano.
XI - Em terrenos onde for necessária à sua preservação para o sistema de controle da erosão urbana, conforme Lei Municipal de Zoneamento;
XII - Em terrenos situados em fundos de vale, essenciais para o equilíbrio ambiental, escoamento natural das águas e abastecimento público, a critério do Município e, quando couber, do órgão estadual competente;
XIII - Em terrenos situados fora do alcance dos equipamentos urbanos, notadamente das redes públicas de abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se atendidas exigências específicas dos órgãos competentes;
XIV - Onde não seja possível o esgotamento sanitário, seja mediante rede coletora ou fossa séptica, conforme determinação do órgão responsável.

TÍTULO IV

Dos Requisitos Urbanísticos

Art. 6° - Os loteamentos deverão atender os seguintes requisitos:
I - Só poderão ser loteadas as áreas com acesso direto à via pública em boas condições de trafegabilidade, a critério do Município.
II - Os parcelamentos situados ao longo de rodovias Federais, Estaduais ou Municipais deverão conter ruas marginais paralelas dentro das respectivas faixas não-edificáveis com largura mínima exigida pelos órgãos competentes.
III - O proprietário da área cederá ao Município, sem ônus para este, uma percentagem mínima de:
a) 10% da área líquida loteável, a qual poderá ser destinada a implantação de praças, equipamentos públicos, conforme necessidade do Município, sendo que 50% o município escolhe;
IV - As vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas e harmonizar-se com a topografia local;
V - Hierarquia das vias, além do estipulado na Lei do Sistema Viário Básico existente, deverá obedecer ao seguinte:
a) Os projetos de loteamento deverão obedecer às dimensões de vias determinadas pela Lei do Sistema Viário Básico;
b) Todo projeto de loteamento deverá incorporar no seu traçado viário os trechos que o Município indicar, papa assegurar a continuidade do sistema viário geral da cidade;
VI - Todas as vias públicas constantes do loteamento e acessos às vias oficiais Federais, Estaduais ou Municipais deverão ser construídas pelo proprietário ou loteador, sendo que para as vias arteriais e coletoras deverão conter no mínimo:
a) Quando sua implantação se localizar dentro de áreas definidas como Perímetro Urbano ou Distrito, meio-fio, galerias de águas pluviais e sinalização de trânsito horizontal e vertical, incluindo identificação de logradouros, de acordo com o manual brasileiro de sinalização de trânsito, elaborado pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;
b) Abertura, terraplenagem e pavimentação, com sub-base de macadame e brita graduada de no mínimo 15 cm (quinze centímetros), base de brita, revestimento asfáltico do tipo 1 CBUQ (camada betuminosa usinada à quente), com no mínimo quatro (04) cm de espessura, sobre superfície imprimada ou pintada, de acordo com os alinhamentos, greide e seção transversal de projeto dos logradouros públicos. Em situações especificas, com liberação do município, poderá ser poliédrico.
c) O Loteador deverá responsabilizar-se por quaisquer eventuais danos às vias, infraestruturas e equipamentos públicos existentes, sendo necessária reparação conforme orientação da Fiscalização Municipal;
VII - Em Vias locais, mediante aprovação do setor responsável, poderá ocorrer a execução pavimentação poliédrica, ou paver com blocos de concreto intertravados, espessura mínima 8cm, respeitando a largura conforme especificações da Lei do Sistema Viário, colocação de meios-fios e sarjetas e rampas de acessibilidade conforme NBR 9050,da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
VIII - Nas áreas sujeitas a erosão, as exigências do item VI e VII serão complementadas com outras consideradas necessárias ou adequadas à contenção da erosão urbana, conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.
IX - Ao longo das águas correntes e dormentes, será obrigatória a reserva de uma *faixa non edificandi*, deixando a distância mínima de cada margem definida pelo Código Florestal Brasileiro, isolada por cerca com tela metálica, a partir da cota mais alta já registrada pelo curso de água em épocas de inundação, limitada por uma via paisagística;
X - As áreas mínimas dos lotes bem como as testadas, válidas para lotes em novos loteamentos e para desmembramentos e remembramentos, são as estipuladas no Anexo I.
XI - O Município exigirá para aprovação do loteamento a reserva de faixa não edificável, quando conveniente e necessário na frente, lado ou fundo do lote para rede de água, esgoto, drenagem e outros equipamentos urbanos;
XII - Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 20% (vinte por cento) em relação ao mínimo exigido para a respectiva zona, tanto para loteamento quanto para desmembramento.
XIII - Contenção de encostas, quando necessário;
XIV - Rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica, rede coletora de esgotamento sanitário, rede de iluminação pública, conforme exigências, indicações técnicas e aprovações dos órgãos competentes e a marcação das quadras e lotes;
XV - Demarcação de todos os lotes incluídas as áreas públicas, com marcos de concreto de forma visíveis;
XVI - Paisagismo e arborização;
XVII - Os lotes encravados decorrentes de parcelamentos, cuja data de aprovação seja anterior à aprovação desta lei, poderão ter sua situação regularizada a partir de parecer da divisão de serviços de engenharia e arquitetura, que após a análise da situação avaliará a solução mais adequada para o caso.
XVIII – Enquanto não houver edificação nos lotes, o loteador deverá manter a área do loteamento coberta com vegetação gramíneas, sob sua responsabilidade, a fim de se evitar erosão.
§ 1° - O órgão municipal competente poderá definir outras exigências quanto à infraestrutura mínima para loteamentos situados em áreas especiais, de acordo com a Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
§ 2° - Aplicam-se aos desmembramentos, no que couber, as exigências mencionadas neste artigo para os loteamentos;

§ 3° - As obras de que cogita o presente artigo e seus incisos deverão ser previamente aprovadas e ter sua execução fiscalizada pelo órgão municipal competente;
§ 4° - Quando não existir no terreno a rede para conexão da infraestrutura solicitada, o loteador deverá instalá-la de modo que se conecte à rede existente no Município, de acordo com especificações do órgão municipal competente e da empresa responsável pelo serviço;
§ 5° - Nos casos em que não exista a infraestrutura no Município, o loteador deverá preparar o loteamento para recebê-la futuramente, sendo obrigatório, no caso da rede de esgoto, a implantar soluções alternativas para seu armazenamento e tratamento;
§ 6° - Para fins de atendimento ao disposto no inciso XV do caput deste artigo, o loteador deve solicitar junto ao órgão Público Municipal competente a indicação das espécies a serem plantadas de acordo com o local a ser loteado.

TÍTULO V

Da Consulta Prévia

Art. 7° - O interessado em elaborar projeto de loteamento deverá solicitar ao Município, em consulta prévia, a viabilidade do mesmo e as diretrizes para o Uso do Solo Urbano e Sistema Viário, apresentando para este fim os seguintes elementos;
I - Requerimento assinado pelo proprietário da área ou seu representante legal;
II - Certidões negativas de tributos relativos ao imóvel;
III - Certidão negativa, expedida pelo órgão competente da Municipalidade, declarando que nos loteamentos executados ou que estejam em execução, sob responsabilidade do loteador, no Município, as obrigações constantes nos respectivos termos de acordo estejam cumpridas ou estejam dentro dos cronogramas aprovados;
IV - Planta planialtimétrica da área a ser loteada, em 02 (duas) vias impressas e arquivo em formato digital na extensão .dwg, na escala 1:1.000 (um por um mil), ou escala adequada da área a ser representada, assinada pelo responsável técnico e pelo proprietário ou representante, indicando:
a) Divisas do imóvel perfeitamente definidas, citando nominalmente todos os confrontantes;
b) Localização dos cursos d'água, áreas sujeitas a inundações, bosques, árvores de grande porte e construções existentes;
c) Curvas de nível de metro em metro;
d) Arruamentos vizinhos a todo o perímetro da área, com localização exata de todas as vias de circulação, no raio de 1.000 m (um mil metros) de todas as divisas do parcelamento, com a devida cotagem dos elementos que a compõem (de acordo com o previsto na Leido Sistema Viário do Município de Braganey - PR ou equivalente), áreas de recreação e locais de uso institucional;
e) Esquema do loteamento pretendido, onde deverá constar a estrutura viária básica e as dimensões mínimas dos lotes e quadras;
f) O tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;
g) Serviços de utilidade pública existentes no local e adjacências;
h) Partes alagadiças, voçorocas, linhas de transmissão e adutoras;
i) Indicação do norte verdadeiro ou magnético;
j) Outras indicações que possam ser necessárias à fixação de diretrizes.
V - Planta de situação da área a ser loteada, em (02) duas vias impressas e arquivo em formato digital na extensão .dwg, na escala 1:10.000 (um por dez mil), ou escala adequada ao tamanho da área a ser representada, com indicação de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator) dos vértices das quadras (que devem ser materializados quando houver a implantação do Loteamento), Georreferenciados com base em pelo menos (01) um dos marcos geodésicos espalhados pelo município, ou na ausência destes, ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), com indicação do sistema de referência utilizado, do norte magnético, da área total e dimensões do terreno e seus principais pontos de referência.
§ 1° - Quando a área a ser parcelada for parte de área maior, o proprietário ou seu representante legal deverá apresentar as plantas referidas nos incisos IV e V do caputdeste artigo, abrangendo a totalidade do imóvel.
§ 2° - O Município exigirá a extensão do levantamento planialtimétrico, ao longo de uma ou mais divisas da área a ser loteada, até o talvegue ou espigão mais próximo, sempre que, pela configuração topográfica, a mesma exerça ou receba influência de área contígua.
§ 3° - As pranchas de desenho devem obedecer a normalização definida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. O interessado deverá apresentar as plantas em arquivo digital.
§ 4° - As denominações do loteamento e das ruas devem seguir regras e disposições apresentadas na Legislação Municipal vigente, devendo ser submetida à homologação da Municipalidade, após consulta ao ofício imobiliário competente.
Art. 8° - Havendo viabilidade de implantação, o Município, de acordo com as diretrizes de planejamento do Município e demais legislações superiores, após consulta aos órgãos setoriais responsáveis pelos equipamentos e serviços urbanos, indicará na planta apresentada na consulta prévia:
I - O traçado básico das vias existentes ou projetadas, que compõem o Sistema Viário do Município, relacionadas com o loteamento pretendido, a ser respeitado;
II - A fixação da zona ou zonas de uso predominante de acordo com a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
III - Localização aproximada dos terrenos destinados a equipamentos urbanos e comunitários das áreas livres de uso público e das áreas verdes;
IV - As faixas sanitárias do terreno para o escoamento de águas pluviais e outras faixas não-edificáveis;
V - Relação dos equipamentos urbanos que deverão ser projetados e executados pelo interessado;
§ 1° - O prazo máximo para estudos e fornecimento das diretrizes será de 30 (trinta) dias, contados a partir da última solicitação do órgão responsável;
§ 2 - As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 01 (um) ano, após o qual deverá ser solicitada nova Consulta Prévia;
§ 3 - A aceitação da Consulta Prévia não implica em aprovação da proposta de loteamento.

TÍTULO VI

Do Anteprojeto de Loteamento

Art. 9° - Cumpridas as etapas do Capítulo anterior e havendo viabilidade da implantação do loteamento, o interessado apresentará o anteprojeto, de acordo com as diretrizes definidas pelo Município, composto de:
I - Planta de situação da área a ser loteada, atendendo ao exigido no inciso V do Art. 7 desta Lei, em 02 (duas) vias impressas e arquivo em formato digital na extensão .dwg com as seguintes informações:
a) Orientação magnética e verdadeira;
b) Equipamentos públicos e comunitários existentes num raio de 1.000 m (mil metros);
II - Licença prévia do Instituto Água e Terra (IAT), ou do órgão que o substituir, nos termos da legislação vigente;
III - Os desenhos do Anteprojeto de Loteamento, atendendo ao exigido no inciso V do Art. 7 desta Lei, na escala 1:1.000 (um por um mil), ou escala adequada ao tamanho da área a ser representada, em 02 (duas) vias impressas e arquivo em formato digital na extensão .dwg, com as seguintes informações:
a) Orientação magnética e verdadeira;
b) Subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numerações;
c) Sistema Viário do loteamento com posição de alinhamentos e meios-fios, respeitando-se os gabaritos mínimos estabelecidos na Lei do Sistema Viário;
d) Espaços abertos de uso público e áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários;

e) Sistema de vias com respectivas larguras com a devida cotagem dos elementos que a compõem (de acordo com o previsto na Lei de Sistema Viário do Município de Braganey - PR ou equivalente);
f) Curvas de nível, atuais e projetadas, na equidistância de 1,00m (um metro);
g) Perfis longitudinais na escala 1:2.000 (um por dois mil) e transversais na escala 1:500 (um por quinhentos) de todas as vias de circulação;
h) Indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
i) Faixas de domínio, servidões e outras restrições impostas pela legislação municipal, estadual ou federal;
j) A indicação das áreas que passarão ao domínio do Município devendo estar observado o disposto nesta lei conforme o artigo 6, e outras informações, em resumo, sendo:
1) Área total do parcelamento.
2) Área total dos lotes;
3) Área Pública, a saber:
4) Área destinada à circulação;
5) Áreas verdes;
6) Áreas destinadas a Equipamentos Comunitários;
l) Demais elementos necessários à perfeita e completa elucidação do projeto.
IV - As pranchas de desenho devem obedecer a normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
Parágrafo Único - O prazo máximo para estudos e aprovação do anteprojeto, cumpridas todas as exigências do Município pelo interessado, será de 60 (sessenta) dias.

TÍTULO VII

Do Projeto de Loteamento

Art. 10 - Aprovado o anteprojeto, o interessado apresentará o projeto definitivo, contendo:
I - Os elementos apresentados nos itens I, II e III do Artigo 9° desta Lei, em 04 (quatro) vias impressas e 01 (uma) via em arquivo digital na extensão .dwg e .pdf contendo obrigatoriamente:
A) Denominação do loteamento;
B) Memorial justificativo e descritivo, descrevendo o projeto e indicando:
1. A denominação, situação e caracterização da gleba;
2. Os limites e confrontantes;
3. A área total projetada e as áreas parciais de lote por lote e do conjunto dos lotes;
4. A área total das vias, dos espaços verdes e dos reservados a uso institucional e público, fixando o percentual com relação à área total;
5. Outras informações que possam concorrer para o julgamento do projeto e de sua adequada incorporação ao conjunto urbano;
6. A descrição do loteamento com suas características;
7. As condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;
8. Memorial dos terrenos doados e caucionados ao Município.
C) Indicação das áreas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento;
D) A enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos e de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências, e também dos que serão implantados;
E) Planta na escala 1:1.000, atendendo ao exigido no inciso V do Art. 7 desta Lei, com curvas de nível de metro em metro e arruamento;
F) Planta na escala 1:1.000 da divisão territorial, atendendo ao exigido no inciso V do Art. 7 desta Lei, com a localização de espaços verdes e espaços reservados para uso institucional e público, bem como o dimensionamento e numeração das quadras e dos lotes, azimutes e outros elementos necessários para a caracterização e o perfeito entendimento do projeto;
II - Deverão ainda, fazer parte do projeto de loteamento, as seguintes peças gráficas, referentes a obras de infraestrutura exigida, que deverão ser previamente aprovadas pelos órgãos competentes:
A) Projeto de pavimentação todas as suas vias de circulação, meio-fio com sarjetas e projeto da pavimentação dos passeios, além do projeto de sinalização viária;
B) Projeto da rede de escoamento das águas pluviais e superficiais, canalização em galerias ou canal aberto, contendo memorial de cálculo em função da vazão, com indicação das obras de sustentação, muros de arrimo, pontilhões e demais obras necessárias à conservação dos novos logradouros;
C) Projeto da rede de abastecimento de água e de rede coletora de esgoto, aprovados por órgão competentes;
D) Projeto de energia elétrica e de iluminação pública, aprovado previamente pelo órgão competente, com indicação das fontes de fornecimento, localização de postes e pontos de iluminação pública, atendendo à totalidade dos lotes do loteamento, com iluminação pública em todas as vias; (As luminárias devem ser em LED, com luminárias aprovadas pelo INMETRO, sendo que potência terá com anuência prévia do município);
E) Planta na escala 1:1.000, com curvas de nível de metro em metro e arruamento;
F) Planta na escala 1:1.000 da divisão territorial com a localização de espaços verdes e espaços reservados para uso institucional e público, bem como o dimensionamento e numeração das quadras e dos lotes, azimutes e outros elementos necessários para a caracterização e o perfeito entendimento do projeto;
G) Indicação do enquadramento de acordo com a Lei do Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo;
H) Projeto de arborização das praças e vias públicas, indicando as espécies fitológicas, previamente aprovado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, ou órgão equivalente;
III - Anteprojeto de outras obras de infraestrutura que o Município julgue necessárias;
IV - Memorial descritivo dos projetos técnicos de implantação do loteamento;
V - Planilha de cálculo analítico do projeto e elementos para locação do loteamento e de suas vias de circulação;
VI - Quadro estatístico com a discriminação de:
A) número de quadras;
B) número de lotes por quadra;
C) número total de lotes;
D) área total da gleba a ser arruada;
E) área limítrofe às águas correntes e dormentes;
VII - As pranchas devem obedecer às características indicadas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
VIII - Todas as peças do projeto definitivo deverão ser assinadas pelo requerente e responsável técnico devendo o último mencionar o número de seu registro no seu Conselho responsável;
IX - Deverá ainda apresentar modelo de Contrato de Compra e Venda, em 02 (duas) vias, a ser utilizado de acordo com a Lei Federal n 6.766, ou Lei equivalente, e demais cláusulas que especifiquem:
A) O compromisso do loteador quanto à execução das obras de infraestrutura, enumerando-as;

B) O prazo da execução da infraestrutura, constante nesta Lei, limitados à no máximo 24 (vinte e quatro) meses;
C) A condição de que os lotes só poderão receber construções depois de executadas todas as obras de infraestrutura exigidas pelo município, mediante termo de conclusão expedido pela municipalidade;
D) A possibilidade de suspensão do pagamento das prestações pelo comprador, vencido o prazo e não executadas as obras, que passará a depositá-las, em juízo, mensalmente, de acordo com a Lei Federal;
E) O enquadramento do lote no Mapa de Zoneamento de Uso do Solo, definindo a zona de uso e os parâmetros urbanísticos incidentes.
X - Documentos relativos à área em parcelamento a serem anexados ao projeto definitivo:
A) Título de propriedade;
B) Certidões negativas de Tributos Municipais.
XI - O prazo máximo para aprovação do projeto definitivo, depois de cumpridas pelo interessado todas as exigências do Município, será de 60 (sessenta) dias.
§ 1° - O projeto de loteamento, estando de acordo com o disposto nesta Lei e na legislação federal, estadual e municipal pertinente, será aprovado pelo Município.
§ 2° - O Município não aprovará projeto de loteamento, ou qualquer de seus componentes, incompatível com:
A) as diretrizes básicas do Plano Diretor Municipal;
B) as conveniências de circulação e de desenvolvimento da região;
C) outro motivo de relevante interesse urbanístico.
§ 3° - O projeto de rede coletora de esgotos a que se refere o inciso II do Caputdeste artigo será exigido mesmo que não haja viabilidade técnica para a sua implantação pela concessionária, no entanto deverá ser aprovado e executado o projeto de rede seca de esgoto pelo loteador.

TÍTULO VIII

Do Projeto de Desmembramento e Remembramento

Art. 11- O pedido de desmembramento e remembramento será feito mediante requerimento do interessado ao Município, acompanhado dos seguintes documentos:
I- Planta do imóvel a ser desmembrado ou remembrado, na escala 1:500 (um por quinhentos), ou escala adequada ao tamanho da área a ser representada, contendo as seguintes indicações:
A) Situação do imóvel, com todas as vias de circulação confrontantes, com a devida cotagem dos elementos que as compõem (de acordo com o previsto na Lei do Sistema Viário do Município de Braganey - PR ou equivalente), área total e dimensões do terreno;
B) Tipo de uso predominante no local;
C) Áreas e testadas mínimas, determinadas por esta Lei, válidas para a (s) Zona (s) à qual está afeta este imóvel;
D) Divisão ou agrupamento de lotes pretendidos, com as respectivas áreas;
E) Dimensões lineares e angulares;
E) Perfis do terreno (quando necessário);
F) Indicação das edificações, cursos d'água e nascentes existentes e devidas delimitações de suas áreas de preservação permanente (APP), sendo obedecido as delimitações das áreas de acordo com a legislação vigente;
G) Indicação de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator) de, pelo menos, 02 (dois) vértices definidores do perímetro do imóvel, Georreferenciados com base em pelo menos (01) um dos marcos geodésicos espalhados pelo município, ou na ausência destes, ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), com indicação do sistema de referência utilizado, do norte magnético, malha de coordenadas e legenda das convenções topográficas quando utilizadas;
II- Título de propriedade;
III- Certidão negativa;
IV- Comprovante de Responsabilidade Técnica (ART/TRT/RRT ou equivalente) assinado por profissional habilitado em Conselho Técnico e pelo proprietário;
V- Memorial Descritivo das áreas que se pretende desmembrar e do remanescente;
§ 1° - Os Documentos deverão ser apresentados 03 (três) vias impressas e 1 via em arquivos digital na extensão .dwg para a planta e .pdf para os demais arquivos.
§ 2° -Todas as peças gráficas e demais documentos exigidos terão a(s) assinatura(s) do(s) responsável(veis) e deverão estar dentro das especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
Art. 12- Após examinada e aceita a documentação, será concedida Licença de Desmembramento e Remembramento para averbação no Registro de Imóveis.
Parágrafo Único - Somente após averbação dos novos lotes no Registro de Imóveis, o Município poderá conceder licença para construção ou edificação nos mesmos.
Art. 13 - A aprovação do projeto a que se refere o Artigo anterior, só poderá ser permitida quando:
I - Os lotes desmembrados e/ou remembrados tiverem as dimensões mínimas para a respectiva zona, conforme Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e demais leis vigentes que incidem sobre a situação;
II - A parte restante do lote, ainda que edificado, compreender uma porção que possa constituir lote independente, observadas as dimensões mínimas previstas em Lei.
Art. 14 - O prazo máximo para aprovação do projeto definitivo pelo Município, após cumpridas todas as exigências pelo interessado, será de 30 (trinta) dias.

TÍTULO IX

Da Aprovação e do Registro de Loteamento

Art. 15 - Recebido o projeto definitivo de loteamento, com todos os elementos e de acordo com as exigências desta Lei, o Município procederá:
I - Exame de exatidão da planta definitiva com a aprovada como anteprojeto;
II - Exame de todos os elementos apresentados, conforme exigência expressa do Capítulo VII.
§ 1 - O Município poderá exigir as modificações que se façam necessárias.
§ 2 - O Município disponibilizara de 90 (noventa) dias para pronunciar-se, ouvidas as autoridades competentes, inclusive as sanitárias e militares, no que lhes disser respeito, importando o silêncio na aprovação, desde que o projeto satisfaça às exigências e não prejudique o interesse público, conforme Lei, Decretos ou similares em vigência.
Art. 16 - Aprovado o projeto de loteamento e deferido o processo, o Município baixará Decreto de Aprovação de Loteamento e expedirá Alvará de Loteamento.
Parágrafo Único - No Decreto/Lei de Aprovação de Loteamento deverão constar as condições em que o loteamento é autorizado e as obras a serem realizadas, o prazo de execução, bem como a indicação das áreas que passarão a integrar o domínio do Município no ato do seu Registro.
Art. 17 - O loteador deverá apresentar ao Município, antes da liberação do Alvará de Loteamento, os projetos definitivos e detalhados de execução, previamente aprovados pelos órgãos competentes, sob pena de caducar a aprovação do projeto de loteamento, conforme se tratar de loteamento a ser implantado em área localizada dentro do Perímetro Urbano:

I - Projeto definitivo e detalhado de arruamento, incluindo planta com dimensões angulares e lineares dos traçados, perfis longitudinais e transversais e detalhes dos meios-fios e sarjetas;
II - Projeto definitivo e detalhado da rede de escoamento das águas pluviais e superficiais e das obras complementares necessárias, inclusive com planilha e memorial de cálculo atestando os diâmetros das tubulações a serem utilizadas;
III - Projeto definitivo e detalhado de rede de abastecimento de água potável;
IV - Projeto definitivo e detalhado de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
V - Projeto definitivo e de rede coletora de esgoto;
VI- Projeto de sinalização viária;
VII - Os projetos de execução, citados neste Artigo, deverão ser acompanhados de:
a) Orçamento;
b) Cronograma Físico-financeiro.
Art. 18 - No ato de recebimento do Alvará de Loteamento e da cópia do projeto aprovado pelo Município, o interessado assinará um Termo de Compromisso no qual se obrigará a:
I - Executar as obras de infraestrutura referidas no Artigo 6o desta Lei, conforme cronograma observando o prazo máximo disposto no Parágrafo 2o deste Artigo;
II - Executar as obras de consolidação e arrimo para a boa conservação das vias de circulação, pontilhões e bueiros necessários, sempre que as obras mencionadas forem consideradas indispensáveis em vista das condições viárias, de segurança e sanitárias do terreno a arruar;
III - Facilitar a fiscalização permanente do Município durante a execução das obras e serviços;
IV - Não efetuar venda de lotes antes da apresentação dos projetos definitivos da infraestrutura e da assinatura da caução, a que se refere o Artigo 20, para garantia da execução das obras;
V - Não outorgar qualquer escritura de venda de lotes antes de concluídas as obras previstas nos Incisos I e II deste Artigo e de cumpridas as demais obrigações exigidas por esta Lei ou assumidas no Termo de Compromisso;
VI - Utilizar modelo de Contrato de Compra e Venda, conforme exigência do inciso IX do Artigo 10 desta Lei;
VII- Responsabilizar-se por quaisquer eventuais danos às vias, infraestruturas e equipamentos públicos existentes.
§1 - As obras que constam no presente Artigo deverão ser previamente aprovadas pelos órgãos competentes.
§2 - O prazo para a execução das obras e serviços a que se referem os Incisos I e II deste Artigo será combinado entre o loteador e o Município, quando da aprovação do projeto de loteamento, não podendo ser, este prazo, superior a 02 (dois) anos.
Art. 19 - No Termo de Compromisso deverão constar especificamente as obras e serviços que o loteador é obrigado a executar e o prazo fixado para sua execução.
Art. 20 - Para fins de garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura urbana exigida para o loteamento, antes da sua aprovação, ficará caucionado um percentual da área total do loteamento, cujo valor corresponda ao custo dos serviços.
Parágrafo Único - O valor dos lotes será calculado, para efeito deste Artigo, pelo preço da área sem considerar as benfeitorias previstas no projeto aprovado.
I - O Município poderá liberar proporcionalmente a garantia da execução, à medida que os serviços e obras forem sendo concluídos;
II - Concluídos todos os serviços e obras de infraestrutura exigidas para o loteamento, o Município liberará as garantias de sua execução.
Art. 21 - Após a aprovação do projeto definitivo, o loteador deverá submeter o loteamento ao Registro de Imóveis, apresentando:
I - Título de propriedade do imóvel.
II - Histórico dos Títulos de Propriedade do Imóvel, abrangendo os últimos 20 (vinte) anos, acompanhados dos respectivos comprovantes;
III - Certidões Negativas:
a) De Tributos Federais, Estaduais e Municipais incidentes sobre o imóvel:
b) De ações reais referentes ao imóvel pelo período de 10 (dez) anos;
c) De ações penais com respeito ao crime contra o patrimônio e contra a Administração Pública.
IV – Certidões:
a) Dos Cartórios de Protestos de Títulos, em nome do loteador, pelo período de 10 (dez) anos;
b) De ações pessoais relativa ao loteador pelo período de 10 (dez) anos;
c) De ônus reais relativos ao imóvel;
d) De ações penais contra o loteador, pelo período de 10 (dez) anos.
V - Cópia do ato de aprovação do loteamento;
VI - Cópia do Termo de Compromisso e Cronograma de Execução das obras exigidas;
VII - Exemplar do Modelo de Contrato de Compra e Venda;
VIII - Declaração do cônjuge do requerente de que consente o registro do loteamento.
§ 1° - No ato do registro do projeto de loteamento, o loteador transferirá ao Município, mediante Escritura Pública e sem qualquer ônus ou encargos para este, o domínio das vias de circulação e das demais áreas, conforme inciso III do Artigo 6o desta Lei.
§ 2° - O prazo máximo para que o loteamento seja submetido ao Registro de Imóveis é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da aprovação do projeto definitivo.
Art. 22 - Uma vez realizadas todas as obras e serviços exigidos para o loteamento, o loteador ou seu representante legal requererá ao Município, através de requerimento, que seja feita a vistoria através de seu órgão competente.
§ 1° - O requerimento do interessado deverá ser acompanhado de uma planta retificada do loteamento, que será considerada oficial para todos os efeitos.
§ 2° - Após a vistoria o Município expedirá um Laudo de Vistoria e, caso todas as obras estejam de acordo com as exigências municipais, baixará também o Decreto de Aprovação de Implantação do Traçado e Infraestrutura de Loteamento.
§ 3° - O loteamento poderá ser liberado em etapas, desde que na parcela em questão esteja implantada e em perfeito funcionamento toda a infraestrutura exigida por esta Lei.
Art. 23 - Esgotados os prazos previstos, caso não tenham sido realizadas as obras e serviços exigidos para o loteamento, o Município executá-los-á e promoverá a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio os lotes caucionados na forma do Artigo 20, que se constituirão em bem público do Município.
Art. 24 - Qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado dependerá de acordo entre o loteador e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, bem como a aprovação do Município, e deverão ser averbados no Registro de Imóveis, em complemento ao projeto original;
§ 1° - Em se tratando de simples alteração de perfis, o interessado apresentará novas plantas, de conformidade com o disposto na Lei, para que seja feita a anotação de modificação no Alvará de Loteamento pelo Município.
§ 2° - Quando houver mudança substancial do Plano, o projeto será examinado no todo ou na parte alterada observando as disposições desta Lei e aquelas constantes do Alvará e baixando-se novo Decreto.

Art. 25 - A aprovação do projeto de arruamento, loteamento ou desmembramento não implica em nenhuma responsabilidade, por parte do Município, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área arruada, loteada ou desmembrada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedecem aos arruamentos de plantas limítrofes mais antigas ou as disposições legais aplicáveis.

TÍTULO X

Dos Condomínios Fechados Horizontais

Art. 26 - Os condomínios fechados horizontais poderão ter, em uma mesma gleba ou lote urbano, sendo obrigatório o parcelamento do solo quando o condomínio exceder aquele número de unidades.

§ 1° - Na implantação de condomínios fechados horizontais deverão ser observadas as normas da legislação de zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano e do sistema viário, não sendo permitida a interrupção de vias existentes ou projetadas.

§ 2° - No caso de não interrupção de vias, será admitido para as ruas internas do condomínio, dimensões menores, mediante aprovação do município, desde que sejam compatíveis com o fluxo interno do empreendimento.

Art. 27 - As frações de terreno de uso exclusivo de cada unidade, correspondentes às frações ideais deverão ter, no mínimo, dimensões mínimas definidas para o parcelamento do solo nas respectivas zonas urbanas descritas na Lei de Uso e da Ocupação do Solo Urbano, e nunca inferior a 500 m2 (quinhentos metros quadrados).

Art. 28 - Os condomínios fechados horizontais deverão contemplar no imóvel em que serão implantados, área para estacionamento de veículos, incluída na fração ideal.

Art. 29 - Ao ser registrado o condomínio fechado horizontal no Ofício do Registro de Imóveis, deverá ser especificado na respectiva matrícula o uso do imóvel somente para este fim.

Art. 30- 5% da área líquida loteável, deverá ser destinada a implantação de áreas de lazer e recreação.

Art. 31 - A aprovação do projeto de Condomínio Fechado Horizontal não implica em nenhuma responsabilidade, por parte do Município, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área arruada, loteada ou desmembrada, para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedecem aos arruamentos de plantas limítrofes mais antigas ou as disposições legais aplicáveis, ou qualquer manutenção às infraestruturas públicas internas do Condomínio.

TÍTULO XI

Das Disposições Penais

Art. 33 - Fica sujeito à cassação do alvará, embargo administrativo da obra e a aplicação de multa, todo aquele que, a partir da data da publicação desta Lei:

I - Der início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento, desmembramento ou arruamento do solo para fins urbanos sem autorização do Município ou em desacordo com as disposições desta Lei, ou ainda, das normas Federais e Estaduais pertinentes;

II - Der início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento, arruamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações do projeto aprovado e do ato administrativo de licença;

III - Registrar loteamento ou desmembramento não aprovado pelos órgãos competentes, registrar o compromisso de compra e venda, acessão da promessa de cessão de direito ou efetuar registro de contrato de venda de loteamento ou desmembramento não aprovado.

§ 1°- A multa a que se refere este Artigo será conforme anexo II e III parte integrante desta lei.

§ 2° - O pagamento da multa não eximirá o responsável das demais cominações legais, nem sana a infração, ficando o infrator na obrigação de legalizar as obras de acordo com as disposições vigentes.

§ 3° - A reincidência específica da infração acarretará ao responsável pela obra, multa no valor do dobro da inicial, além da suspensão de sua licença para o exercício de suas atividades de construir no Município pelo prazo de dois anos.

Art. 34 - Tão logo chegue ao conhecimento do Município após a publicação desta Lei, a existência de arruamento, loteamento ou desmembramento de terreno, construído sem autorização municipal, o responsável pela irregularidade será notificado pelo Município para o pagamento da multa prevista e terá o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a situação do imóvel, ficando proibida a continuação dos trabalhos.

Parágrafo Único - Não cumprida as exigências constantes da Notificação de Embargo, será lavrado o Auto de Infração, podendo ser solicitado, se necessário, o auxílio das autoridades judiciais e policiais do Estado.

Art. 35 - São passíveis de punição a bem do serviço público, conforme legislação específica em vigor, os servidores do Município que, direta ou indiretamente, fraudando o espírito da presente Lei, concedam ou contribuam para que sejam concedidas licenças, alvarás, certidões, declarações ou laudos técnicos irregulares ou falsos.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Art. 36 - Os loteamentos e desmembramentos de terrenos efetuados sem aprovação do Município, inscritos no Registro de Imóveis, em época anterior à presente Lei e cujos lotes já tenham sido alienados ou compromissados a terceiros, no todo ou em parte, serão examinados pelo Conselho Municipal, após a publicação desta lei.

§ 1 - A aprovação e/ou desmembramento, será feita mediante Lei Municipal, baseado no relato do grupo de trabalho, a que se refere o *caput* deste Artigo.

§ 2 - A aprovação estará condicionada a não causar prejuízos ao ente público.

§ 3 - Na Lei deverão constar as condições e justificativas que levam o Município a aprovar esses loteamentos e desmembramentos irregulares.

§ 4 - Caso o grupo de trabalho constate que o loteamento ou desmembramento não possua condições de ser aprovado, encaminhará expediente ao Prefeito solicitando que o Departamento Jurídico seja autorizado a pleitear a anulação do mesmo, caso tenha sido registrado junto ao Registro de Imóveis.

Art. 37 - Não serão fornecidos alvarás de licença para construção, reformas, ampliação ou demolição em lotes resultantes de parcelamentos não aprovados pelo Executivo municipal e não registrados no ofício imobiliário competente.

Art. 38 - Nenhum benefício do Poder Público municipal será estendido a terrenos parcelados sem a prévia autorização do Executivo municipal.

Art. 39 - Os casos não previstos neste instrumento legal serão resolvidos nos termos da Lei Federal no 6.766/79, Lei Federal Nº 13.465 e eventuais alterações, anexos, decretos e portarias das respectivas leis.

Art. 40 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n° 504 de 10 de dezembro de 2012, e demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOÃO CAPPELLETTO, 25 de junho de 2026.

VALDIR ZIELINSKI
Prefeito Municipal

ANEXO I– PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO – BRAGANEY

ZONAS	Lote Mínimo		Recuos Mínimos				Índices de Ocupação			
	Área (m2)	Testada (m)	Frontal (m)	Lateral (m)	Fundos (m)	Número de Pavimentos Máximo4, 5	Coeficiente de Aproveitamento Básico	Coeficiente de Aproveitamento Máximo 4, 5	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Taxa de Permeabilidade Mínima (%)
ZCCS	250	10	0[2]	1,5[1]	1,5[1]	04 12/164	4,0 11,54	6,0 13,0	90	10
ZEI	600	15	5	2,0[1]	2,0[1]	04	2,5	-	75	15
ZEIDA	600	15	5	2,0[1]	2,0[1]	04	2,5	-	75	15
ZUM	250	10	3,0[3]	1,5[1]	1,5[1]	04 08/124	3,5 7,54	5,5 9,0	80	10
ZEHIS	150	10	3,0[3]	1,5[1]	1,5[1]	04	1,5	-	80	10
ZUM-D	250	10	3,0	2,0[1]	2,0[1]	04	1,5	-	75	15
ZPTL	Deverão Leis Específicas e complementares sobre o assunto.									
ZVR	Seguir regras específicas de acordo com o projeto original ou Leis complementares que possam ser criadas.									
ZAPP	Não Parcelável e Não Ocupável									

[1] Será permitida a construção nas divisas laterais e fundos, desde que sem aberturas e com no máximo quatro pavimentos (máximo 20 metros de altura).
[2] Recuo zero será permitido para imóveis comerciais, sendo que o último elemento construtivo não poderá avançar de forma alguma sobre o passeio público (calçadas). Em caso de imóveis residenciais o recuo frontal a ser atendido será de 3,00 m.
[3] O recuo frontal será para a rua principal, obedecendo 3,00 m, e na rua secundária o recuo será de 1,50 m. Não tendo rua principal a fachada principal será determinante do recuo de 3,00 m. A testada mínima de lotes de esquina será sempre acrescida de 20% para subdivisão de lotes novos.
4 Condicionado à ligação de tratamento de esgoto pública ou tratamento de esgoto interno ao lote conforme normas vigentes e de acordo com licenças ambientais.
5A sua utilização fica a cargo de aprovação do Poder Público, sendo este parâmetro utilizado para referência de aplicação de outorga onerosa de direito construtivo e outorga onerosa de potencial construtivo.

ANEXO II - RELAÇÃO DE INFRAÇÕES COM O TIPO DE PENALIDADE

INFRAÇÃO	Multa ao Proprietário	Multa ao Responsável Técnico	Embargo	Interdição
Omissão, no projeto, da existência de cursos d'água, topografia acidentada ou elementos de altimetria relevantes;	X	X		
Início de loteamento sem responsável técnico, segundo as prescrições desta Lei;	X		X	
Ausência do projeto aprovado e demais documentos exigidos por esta Lei, no local do loteamento;	X	X	X	
Execução de loteamento ou desmembramento ou remembramento em desacordo com o projeto aprovado e/ou alteração dos elementos geométricos essenciais;	X	X	X	
Instalação executada de maneira a pôr em risco a estabilidade do loteamento ou a segurança desta, do pessoal empregado ou da coletividade;	X	X	X	
Inobservância das prescrições desta Lei sobre equipamentos de segurança e proteção	X	X	X	
Inobservância do alinhamento e nivelamento	X	X	X	
Imperícia, com prejuízos ao interesse público, devidamente apurada, na execução do loteamento ou de suas instalações (vias, passeios, canteiros, edificações, arborização, equipamentos públicos, rede elétrica e redes de saneamento);	X	X	X	
Danos causados à coletividade ou ao interesse público provocados pela locomoção de veículos pesados sobre trecho consolidados;	X*			X
Inobservância das prescrições desta Lei quanto à mudança de responsável técnico;	X	X	X	X
Não atendimento à intimação para adequações, ajustes, correções ou melhorias.	X			

* Multa-se o causador do impacto;

ANEXO III - RELAÇÃO DE INFRAÇÕES E VALORES DE MULTAS

INFRAÇÃO	UFM Unidade Fiscal do Município
Omissão, no projeto, da existência de cursos d'água, topografia acidentada ou elementos de altimetria relevantes;	500
Início de loteamento sem responsável técnico, segundo as prescrições desta Lei;	550
Ausência do projeto aprovado e demais documentos exigidos por esta Lei, no local do loteamento;	500
Execução de loteamento, desmembramento ou remembramento em desacordo com o projeto aprovado e/ou alteração dos elementos geométricos essenciais;	600
Instalação executada de maneira a pôr em risco a estabilidade do loteamento ou a segurança desta, do pessoal empregado ou da coletividade;	550
Inobservância das prescrições desta Lei sobre equipamentos de segurança e proteção	600
Inobservância do alinhamento e nivelamento	600
Imperícia, com prejuízos ao interesse público, devidamente apurada, na execução do loteamento ou de suas instalações(vias, passeios, canteiros, edificações, arborização, equipamentos públicos, rede elétrica e redes de saneamento);	650
Danos causados à coletividade ou ao interesse público provocados pela locomoção de veículos pesados sobre trecho consolidados;	750
Inobservância das prescrições desta Lei quanto à mudança de responsável técnico;	500
Não atendimento à intimação para adequações, ajustes, correções ou melhorias.	600

Publicado por:
Ingrid Aparecida Ribeirode Aquino
Código Identificador:573E2F46

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 252/2025 –PREGÃO ELETRONICO N° 044/2025

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 252/2025 –PREGÃO ELETRONICO n° 044/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.121.878/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Junior Motter. nomeado pelo Termo de Posse, em 01/01/2025, matrícula nº 767322675, em pleno exercício de seu mandato e funções**.**

CONTRATADA: empresa PIROCENTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.744.227/0001-00, com sede na Rua Jorge Rebelatto, 123, Cep: 85813-472, Bairro: Canadá, Telefone: (45) 3322 1414, e-mail: pirocenter@pirocenter.com.br, na cidade de Cascavel/PR.

Fica alterada a cláusula quarta **(prazo de duração e vigência)** do contrato originário, para prorrogar o prazo de execução em mais **12 (doze) meses findando-se dia 24/06/2027,** conforme Lei nº 14.133/2021, ofício da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Relatório do Fiscal do Contrato, Anuência da empresa e Parecer Jurídico em anexo. O presente termo passa a vigorar em 25/06/2026.

A cláusula segunda **(Dos Preços, Especificações e Quantitativos)** fica renovado os quantitativos originais da Ata de Registro de Preços, e reajustado os valores dos acréscimos dos quantitativos conforme índice dos últimos 12(doze) meses do IPCA (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) em 4,72% (quatro virgula setenta e dois por cento), conforme tabela abaixo:

Descrição e valores do objeto do presente Aditivo:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quant.	Preço unitário	Preço total
1	1	44082	TORTA EM LEQUE V EM 56 TUBOS DE 30MM (D.I.) PROFISSIONAL E DE MENOR RUÍDO - EFEITOS SENDO: BORBOLETAS SOBE E DESCE COM ASAS EM BROCADA DOURADA E ANTENAS CENTRAIS EM ONDAS VERMELHAS - 12 SEGS.	UND	3,00	1.455,60	4.366,80
1	2	44083	TORTA EM LEQUE 9X10 EM 90 TUBOS DE 30MM (D.I.) PROFISSIONAL E DE MENOR RUÍDO - EFEITOS SENDO: GIRO PRATEADO E ESTROBO VERMELHO ENTREMEIO ESTROBO BRANCO COM VERMELHO, ALTERNA TEMPESTADE - 27 SEGS.	UND	3,00	2.502,80	7.508,40
1	3	44084	TORTA EM LEQUE C EM 130 TUBOS DE 32MM (D.I.) PROFISSIONAL E DE MENOR RUÍDO - EFEITOS SENDO: TALOS PRATEADOS DUPLOS SAINDO DO CENTRO PARA AS PONTAS E ALTERNA - 27 SEGS.	UND	2,00	3.089,24	6.178,48
1	4	44085	TORTA EM LEQUE Z EM 130 TUBOS DE 32MM (D.I.) PROFISSIONAL E DE MENOR RUÍDO - EFEITOS SENDO: SAÍDAS DE 3 CAMADAS SIMULTÂNEAS COMPOSTAS DE MINAS AZUIS, COMETAS TREMULANTES E VASOS EM ESTROBO VERDE - 10 SEGS.	UND	2,00	3.089,24	6.178,48
1	5	44086	TORTA EM LEQUE W E C EM 135 TUBOS DE 32MM (D.I.) PROFISSIONAL E DE MENOR RUÍDO - EFEITOS SENDO: SOBE E DESCE EM 'C' DE ASAS LATERAIS EM GIRO PRATA COM ESTROBO VERDE E CENTRO EM 'W' PALMEIRA DOURADA COM ESTROBO AMARELO - 9 SEGS.	UND	2,00	3.162,54	6.325,08
1	6	44087	TORTA EM LEQUE W EM 180 TUBOS DE 32MM (D.I.) PROFISSIONAL E DE MENOR RUÍDO - EFEITOS SENDO: LATERAIS COMETA BROCADA E MEIO TRAÇANTE AZUL E SAÍDA ABELHAS PRATEADAS - 18 SEGS.	UND	2,00	4.387,76	8.775,52
1	7	44088	TORTA EM LEQUE E Z EM 205 TUBOS DE 20MM (D.I.) PROFISSIONAL E DE MENOR RUÍDO - EFEITOS SENDO: PÉROLAS EM TRAÇANTES ROSA E AMARELO COM TEMPESTADE E APITOS PRATEADOS ALTERNADOS - 15 SEGS.	UND	4,00	2.021,09	8.084,36
1	8	44089	PLACA EM LEQUE EM W DE 03 TUBOS DE 1.5 POLEGADAS (38MM) PROFISSIONAL - EFEITOS SENDO: TUBOS DA ESQUERDA: COMETA VIOLETA; TUBOS DO MEIO: COMETA AMARELO; TUBOS DA DIREITA: COMETA AZUL - 03 SEGS.	UND	12,00	85,87	1.030,44
1	9	44090	PLACA EM LEQUE EM FAN 09 TUBOS DE 1.5 POLEGADAS (38MM D. I.) PROFISSIO PLACA EM LEQUE EM FAN 09 TUBOS DE 1.5 POLEGADAS (38MM D. I.) PROFISSIONAL - EFEITOS SENDO: 04 VASOS KAMURRO PARA PONTA AZUL; 04 MINAS TREMULANTE (GLITTER DOURADO) E COMETAS AZUIS - 03 SEGS.	UND	8,00	251,32	2.010,56
1	10	44091	PLACA EM LEQUE EM W DE 03 TUBOS DE 1.8 POLEGADAS (45MM D.I.) PROFISSIO PLACA EM LEQUE EM W DE 03 TUBOS DE 1.8 POLEGADAS (45MM D.I.) PROFISSIONAL - EFEITOS SENDO: VASO AZUL, TRAÇANTE AZUL PARA ABERTURA CRISÂNTEMO AZUL - 03	UND	12,00	80,63	967,56
1	11	44092	PLACAS EM LEQUE EM FAN 10 TUBOS 30MM (D.I.) PROFISSIONAL PLACAS EM LEQUE EM FAN 10 TUBOS 30MM (D.I.) PROFISSIONAL - EFEITOS SENDO: 2 ESTÁGIOS (2X5) - MINAS BROCADAS EM CONJUNTO COM METEOROS COLORIDOS VERMELHOS, VERDES, AZUIS, AMARELOS E VIOLETAS.	UND	5,00	272,27	1.361,35
1	12	44093	PLACAS EM LEQUE EM FAN 13 TUBOS 30MM (D.I.) PROFISSIONAL PLACAS EM LEQUE EM FAN 13 TUBOS 30MM (D.I.) PROFISSIONAL - EFEITOS SENDO: 01 TRAÇANTES VERMELHOS PARA TEMPESTADE; 01 TRAÇANTE ESTROBO VERDE E PEONYS ARCO-ÍRIS E 01 TRAÇANTES GLITTER PRATA PARA CRISÂNTEMO ROSA.	UND	3,00	303,68	911,04
1	13	44094	CANDELAS MONOTIRO (SINGLE SHOT) DE 1.2 POLEGADAS (30MM) PROFISSIONAL CANDELAS MONOTIRO (SINGLE SHOT) DE 1.2 POLEGADAS (30MM) PROFISSIONAL (TEMPO ZERO) - EFEITOS SENDO: 32 TRAÇANTES CRACKER COM TITÂNIO; 32 MINAS EM BROCADA DOURADA (BROCADE CROWN); 32 TRAÇANTES PRATA COM CALDA TITÂNIO; 32 TRAÇANTES VERMELHO COM MINA AZUL; 32 TRAÇANTES VIOLETA COM MINA ESTROBO VERDE; 32 TRAÇANTES AMARELO COM MINA VERMELHA; 32 TRAÇANTE ROSA COM APITOS PRATEADOS E 32 MINAS EM TURBILHÃO GIRATÓRIO PRATEADO (SILVER SPINNERS).	UND	256,00	49,21	12.597,76
1	14	44095	CANDELAS MONOTIRO (SINGLE SHOT) DE 1.8 POLEGADAS (45MM) PROFISSIONAL (TEMPO ZERO) - EFEITOS SENDO: 10 MINA TREMULANTE PARA ROSA; 10 MINA CROSSETE AZUL; 10 MINA BRANCA; 10 MINA ESTROBO VERMELHO; 10 TRAÇANTE ONDA VIOLETA COM MINA CRACKER E 10 TRAÇANTE ONDA AMARELA COM MINA AZUL.	UND	60,00	60,73	3.643,80
1	15	44096	CANDELAS ROMANAS DE 1.2 POLEGADAS (32MM) COM 8 DISPAROS PROFISSIONAL (TEMPO ZERO) - EFEITOS SENDO: 06 TRAÇANTE ONDA VERMELHA COM MINA VERMELHA; 06 TRAÇANTE AZUL COM CAUDA DOURADA COM MINA AZUL.	UND	12,00	277,50	3.330,00
1	16	44097	CANDELAS ROMANAS DE 1.5 POLEGADAS (38MM) COM 8 DISPAROS PROFISSIONAL CANDELAS ROMANAS DE 1.5 POLEGADAS (38MM) COM 8 DISPAROS PROFISSIONAL (TEMPO ZERO) - EFEITOS SENDO: 06 TRAÇANTE VIOLETA COM CAUDA CREPITANTE COM MINA VIOLETA; 06 TRAÇANTE PONTA LARANJA COM CAUDA ESTROBO VERDE.	UND	12,00	319,39	3.832,68
1	17	44098	CONJUNTO DE 50 MORTEIROS DE 2POLEGADAS(D.I.) PROFISSIONAL (DISPARO COM INICIADOR INDIVIDUAL UMA A UM) - EFEITOS SENDO: 25 PEONYS VERMELHO COM MINA VERMELHA E TRAÇANTE; 25 PEONYS VERDE COM MINA VERDE E TRAÇANTE; 25 PEONYS BRANCO COM MINA BRANCA E TRAÇANTE E 25 DÁLIAS MISTAS COM TRAÇANTE DE APITO COM TITÂNIO.	UND	4,00	2.387,61	9.550,44
1	18	44099	CONJUNTO EM V (12X2) DE 24 MORTEIROS DE 2,5 POLEGADAS(D.I.) PROFISSIONAL (DISPARO COM INICIADOR INDIVIDUAL UMA A UM) - EFEITOS SENDO: 12 ANÉIS/ARO DE SATURNO; 12 COROAS BROCADAS; 12 PEONY E MINA AMARELO E 12 PEONY E MINA AQUA COM VIOLETA.	UND	3,00	2.293,36	6.880,08
1	19	44100	CONJUNTO EM W (6X3) DE 18 MORTEIROS DE 3POLEGADAS (D.I.) PROFISSIONAL (DISPARO COM INICIADOR INDIVIDUAL UMA A UM) - EFEITOS SENDO: 12 PEONY VERDE COM CENTRO PALMEIRA E TALO PRATA; 12 PEONY AZUL COM CENTRO PALMEIRA E TALO PRATA E 12 PEONY PRATA COM CENTRO VERMELHO E TALO PRATA.	UND	3,00	1.748,82	5.246,46
1	20	44101	CONJUNTO DE 24 MORTEIROS DE 3POLEGADAS (D.I.) PROFISSIONAL (DISPARO COM INICIADOR INDIVIDUAL UMA A UM) - EFEITOS SENDO: 08 METADE AMARELO METADE VERMELHO; 08 METADE AZUL MAR; METADE LARANJA; 08 METADE VERDE METADE VIOLETA; 08 BROCADA PRATA PARA ESTROBO VERDE COM COMETA VERDE; 08 PEONY LARANJA E 08 CRISÂNTEMO CORES MISTAS COM CAUDA VIOLETA.	UND	3,00	2.302,79	6.908,37

1	21	44102	CONJUNTO DE 12 MORTEIROS DE 4POLEGADAS (D.I.) PROFISSIONAL (DISPARO COM INICIADOR INDIVIDUAL UMA A UM) - EFEITOS SENDO: 08 ANEL LARANJA PARA MIL FLORES VERDES COM TALO PRATA; 08 CRISÂNTEMO AZUL COM CENTRO PALMEIRA E TALO PRATA E 08 CRISÂNTEMO BROCADA PARA PRATA COM TALO PRATA.	UND	3,00	2.167,70	6.503,10
1	22	44103	KIT USO INTERNO E DE PROXIMIDADE (FOGOS INDOOR - MONTADO E FORNECIDO PRONTO, EM 16 PONTOS EM TRAVES DE ESTRUTURA DE ALUMÍNIO, (INCLUSO O DISPARO INTEGRALMENTE DISPARADO POR SISTEMA COMPUTADORIZADO AUTÔNOMO (TIMECODE SMTP/LTC) SINCRONIZADO POR SATÉLITE (GPS) E VIA RÁDIO, COM NO MÍNIMO 288 LINHAS DIRETAS DE DISPARO INDIVIDUAIS (NÃO SERÁ PERMITIDO O USO DE MESA DE DISPARO MANUAL, NEM MESMO SISTEMAS AINDA QUE DIGITAIS SEM A SINCRONIA POR SATÉLITE) – PARTE INTERNA (FOGOS INDOOR CERTIFICADOS) DISTRIBUÍDOS NA QUADRA EM 05 (CINCO) PONTOS EM ARMAÇÃO COM TRAVES DE ESTRUTURA DE ALUMÍNIO Q30 – EFEITOS SENDO: 05 PEÇAS - SILVER JATO 3SEG X 6M PRATA COM PONTA VERMELHO (ENTRADA DO PAPAI NOEL); 05 PEÇAS - COLUNAS DE FOGO INSTANTÂNEO FIREBALL 50MM NA COR LILÁS; 05 PEÇAS - BENGALAS COLORIDAS STAGE COLOUR 30SEG SENDO: 04 AZUIS E 04 VERMELHAS (JUNTAS NA PIRA); 06 PEÇAS - JATO DE FOGO COLORIDO 20SEG X 1,5M SENDO: 02 AZUL, 02 VERDE E 02 ROXO (FRONTAL NA TRIBUNA); 06 PEÇAS – ABERTURAS FLASH RELÂMPAGOS (AIRBURST MÉDIO W/ SILVER CONCUSSION); 06 PEÇAS - SUPER GERBS FONTE COLORIDA 5SEG X 3M, SENDO: 02 VERDE, 02 VIOLETA E 02 VERMELHO (FRONTAL NO PALCO); 06 PEÇAS - SUPER GERBS FONTE DOURADA 30SEG X 3M (FRONTAL NO PALCO); 06 PEÇAS - GIRATÓRIO PRATA PONTAS COM CORES EM 4 ESTÁGIOS 25SEG (TRAVE EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO); 02 PEÇA - JET FLASH EM 'W' COM 3 SILVER JET PRATA ½ SEGUNDO X 8M CADA; 05 PEÇAS - JET FLASH EM 'V' COM 2 SILVER JET SUPER PRATA COM PONTAS AZUL E VERMELHO 3SEG X 6M CADA; 12 PEÇAS - MICRO MINAS EM 'W' SENDO: 06 VIOLETAS, 06 CHERRYS (FRONTAL NO PALCO) 10 LANÇA CONFETES E 10 LANÇA SERPENTINAS; NA CONFRATERNIZAÇÃO DOS ATLETAS 16 SILVER GERBS 12X12 MONTADOS EM PERÍMETRO DE QUATRO FACES (5 GERBS POR FACE) NA METADE DA QUADRA NO ENTORNO DAS DELEGAÇÕES; INCLUSOS LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE DEMAIS EM ESTRUTURAS DE ALUMÍNIO PADRÃO Q30, COM DISPARO DA PIRA OLÍMPICA COM APLICAÇÃO GEL DE CHAMA COLORIDA VERDE NA MESMA. – PARTE EXTERNA NA DECLARAÇÃO DE ABERTURA. (IMPERMEABILIZADOS PARA CHUVA) – EFEITOS SENDO: 01 SALVA DE 01 DE GIRÂNDOLA 1800 TIROS COM RESPOSTA TITÂNIO - 72 TUBOS DE 32MM (D.I.) PROFISSIONAL DE MENOR RUÍDO - 25 SEGS.	UND	2,00	24.008,63	48.017,26
TOTAL							160.208,02

Valor total do aditivo: 160.208,02 (Cento e Sessenta Mil, Duzentos e Oito Reais e Dois Centavos).

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

As demais cláusulas que forem incompatíveis com o presente termo permanecem inalteradas
Assinaturas: Junior Motter e Ronivaldo Carlos Fagundes Dos Santos
Data da Assinatura: 24/06/2026.

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:782A1D51

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

GABINETE
LEI N.º 1.119, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Regulamenta o Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA, e os procedimentos de inspeção e fiscalização sanitária em estabelecimentos de produtos de origem animal no município de Campina Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece regras sobre o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), tendo por atribuição a inspeção e fiscalização prévia de produtos de origem animal, comestíveis, seus derivados e subprodutos, adicionados ou não de produtos de origem vegetal, definindo procedimentos de inspeção e fiscalização industrial e sanitária nas instalações e estabelecimentos presentes no Município.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA, está vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, com atuação em todo o território municipal, em conformidade com o inciso VIII do artigo 23 e artigo 24 da Constituição da República Federativa do Brasil, em consonância com o disposto nas Leis Federais: n.º 9.712/98 (Defesa Agropecuária) e suas respectivas alterações; ao Decreto Federal nº 5.741/06 (SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária) e suas alterações; ao Decreto nº 9.013/17, que dispõem sobre regulamento da inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal e disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, instituídas pela Lei nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950, e pela Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989; e ainda a lei n°13.680/18, que institui o Selo ARTE.

Art. 2º A inspeção e fiscalização industrial e sanitária abrange todos os produtos de origem animal, derivados e subprodutos, comestíveis, obtidos ou produzidos em instalações e estabelecimentos, através de atividades de abate, fracionamento, manipulação, beneficiamento, transformação, preparação, armazenamento e transporte, depositados em armazéns ou entrepostos, como ponto de partida para a sua distribuição ou em trânsito destinados à comercialização no âmbito do Município de Campina Grande do Sul. Parágrafo único: Entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

Art. 3º Os seguintes produtos de estabelecimentos estarão sujeitos a inspeção, reinspeção e fiscalização de sanidade prevista nesta lei:
I - Animais destinados ao abate;
II - Carne e seus derivados;
III - Pescados e seus derivados;
IV- Ovos e seus derivados;

V - Leite e seus derivados;
VI - Mel e produtos de abelhas;
VII - Quaisquer subprodutos, insumos, aditivos e outros que caracterizem compor as cadeias produtivas previstas nos incisos anteriores.

Art. 4º Os seguintes estabelecimentos estarão sujeitos aos serviços de inspeção e fiscalização de sanidade obrigatória previsto nesta Lei:
I - abatedouros frigoríficos e unidades de beneficiamento de carnes e produtos cárneos;
II - barco fábrica, abatedouro frigorífico de pescado, unidades de beneficiamento de pescado e produtos de pescado e estação depuradora de moluscos bivalves;
III - granja leiteira, posto de refrigeração, usina de beneficiamento de leite, fábrica de laticínios e queijarias;
IV - granja avícola e unidades de beneficiamento de ovos e derivados;
V - unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas e entreposto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados;
VI - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados, se aplica, no que couber, o item 5 do Anexo I da Resolução SESA n.º 469/2016;
VII - pequenas agroindústrias, estabelecimentos de produção agropecuária de pequeno porte e locais de produção artesanal;
VIII - locais destinados à criação de animais domésticos com a finalidade de abate ou produção de ovos.

Art. 5º Fica vedada ao Sistema de Inspeção Municipal, a realização de sobreposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização industrial e/ou sanitária de produtos ou instalações cuja fiscalização já tenha sido exercida por outro órgão responsável, quais sejam, municipal, estadual ou federal.

Art. 6º A coordenação do Serviço de Inspeção Municipal deverá ser feita por servidor oficial, preferencialmente, com formação em medicina veterinária, conforme a Lei n.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, ou outra que vier a substituí-la, bem como as atividades de inspeção e fiscalização será de responsabilidade do médico veterinário oficial.

§ 1º Para as ações de fiscalização e inspeção, previstas nesta Lei e em seus regulamentos, o (a) médico (a) veterinário (a) responsável como autoridade sanitária do SIM/POA poderá ser auxiliado por servidores efetivos, designados como agentes de inspeção, respeitadas as devidas competencias.

§ 2º O médico veterinário responsável pelo SIM/POA disponibilizará capacitação técnica aos funcionários no uso de suas atribuições e nomeações, para prestar o assessoramento em trabalhos de campo e em funções administrativas.

§ 3º O SIM/POA poderá se utilizar da estrutura funcional de qualquer outro órgão público municipal para o cumprimento de suas atividades. Art. 7.º - É obrigatória a inspeção e fiscalização sanitária e industrial, em caráter permanente, nos estabelecimentos de abate de animais a fim de acompanhar a inspeção ante mortem e post mortem. Parágrafo Único – Enquanto não forem editadas as normas complementares municipais de procedimentos e critérios sanitários, será utilizada, como parâmetro, para a inspeção e fiscalização, a legislação federal pertinente.

Art. 8º Nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal, a inspeção e a fiscalização dar-se-ão em caráter periódico, devendo atender aos procedimentos e critérios sanitários estabelecidos nesta lei e em seu regulamento.

Parágrafo único. Em todos os procedimentos de inspeção e fiscalização dever-se-á considerar o risco dos diferentes produtos, processos produtivos envolvidos e escalas de produção.

Art. 9º Compete ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal –SIM/POA Campina Grande do Sul/PR, fazer cumprir esta Lei, sua regulamentação e demais normas de inspeção e fiscalização sanitária e industrial no âmbito do Município de Campina Grande do Sul/PR.

Parágrafo único. O SIM/POA poderá instituir programa de segurança alimentar (Educação Sanitária, Combate à Fraude e Clandestinidade) de adequação e capacitação às normas de inspeção e fiscalização municipal, destinados a produtores, comerciantes e outros partícipes do processo produtivo dos produtos de origem animal.

Art. 10. O SIM/POA Campina Grande do Sul respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, evitando fraude ou engano ao consumidor, e atendam as normas específicas vigentes.

Art. 11. Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, as pequenas e microempresas, amparados pelo art. 143-A do Decreto nº 8.471 de 22 de junho de 2015 e pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, terão normas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos específicos estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 12. O registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, serão executados em conformidade com as normas federais e estaduais, assim como em seus regulamentos.

Art. 13. O município de Campina Grande do Sul poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros Municípios, Estados e União, bem como participar de consórcio público, para facilitar o desenvolvimento das atividades e fiscalização executadas com base nesta lei.

Art. 14. O Município poderá transferir ao consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal de produtos de origem animal. Parágrafo Único: No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos municípios integrantes do Consórcio, conforme previsto em legislação federal pertinente.

Art. 15. As disposições pertinentes ao procedimento de fiscalização sanitária, prevista nesta lei, serão regulamentadas por meio de decreto, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ou resolução do consórcio.

Art. 16. O poder executivo municipal publicará, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos nesta lei.

Parágrafo único. A regulamentação desta lei abrangerá:

I - a classificação dos estabelecimentos;
II - as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
III - a verificação das condições higienico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;
IV - as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
V - a verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;
VI - a verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;
VII - a inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;
VIII - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matériasprimas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
IX - o registro de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;
X - a verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
Xl - as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;
XII - a coleta de amostras e avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal;
XIII - verificação dos meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;
XIV - avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate;
XV - a verificação das fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos, comestíveis e não comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;
XVI - o controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;
XVII - os controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva;
XVIII - a certificação sanitária e o registro dos produtos de origem animal; e
XIX - o combate permanente ao abate, à produção, ao transporte e à comercialização clandestinos;
XX - quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 17. Atendidas às exigências estabelecidas nesta Lei, demais regulamentações e atos complementares, o responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal de Campina Grande do Sul emitirá o Título de Registro, que poderá ter formato digital, no qual constará:
I - o número do registro;
II - o nome empresarial;
III - a classificação do estabelecimento;e
IV - a localização do estabelecimento.

Art. 18. Após a emissão do título de registro, o funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante Ata de Instalação, expedida pelo responsável do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA de Campina Grande do Sul - PR.

Art. 19. Será criado um sistema de informações (banco de dados) sobre todo o trabalho de inspeção e fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único. A responsabilidade pela alimentação e manutenção do sistema descrito no caput deste artigo, ficará a cargo do responsável técnico pelo serviço de inspeção municipal e seus auxiliares.

Art. 20. Todos os empreendimentos tipificados no segmento de fabricação e comercialização de produtos de origem animal, relacionados nos artigos 1° e 2° desta lei, que pretendam se instalar ou já estejam instalados no Município deverão formalizar, obrigatoriamente, seus registros no SIM/POA.

§ 1º Os documentos necessários para obtenção ou atualização de registro dos estabelecimentos de produtos de origem animal constarão em regulamento próprio.

§ 2º Quando se tratar de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, nos termos do artigo 7º desta, além do título de registro, o início das atividades industriais estará condicionado à designação, pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA Campina Grande do Sul/PR, de equipe de servidores para as atividades de inspeção.

Art. 21. Ao infrator das disposições desta lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:
I - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante na forma estabelecida em regulamento;
II - multa, nos casos não compreendidos no inciso I, no valor máximo de 1000 UPFE-PR (Mil Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná);
III - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênicosanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;
IV - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;
V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;
VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;
VII - cancelamento do registro.

§ 1º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II deste artigo, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º Se a interdição ultrapassar doze (12) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 5º Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III deste caput, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

Art. 22. A pena de multa será aplicada às pessoas físicas ou jurídicas nos seguintes critérios:
I - Infração Leve: multa de 10 a 100 UPFE;
II - Infração Moderada: multa de 101 a 300 UPFE;
III - Infração Grave: multa de 301 a 600 UPFE;
IV - Infração Gravíssima: multa de 601 a 1000 UPFE.

§ 1º a fim de permitir a aplicação do princípio da razoabilidade as multas poderão ser majoradas em até 20 vezes o valor máximo (20.000 UPFE).

§ 2º O infrator condenado à pena de multa deverá recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória.

Art. 23. As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo infrator.

Art. 24. Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, que apresentem condições apropriadas ao consumo humano, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome a juízo da autoridade competente do SIM/POA. Parágrafo Único: Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro em Serviço de inspeção oficial da entidade sanitária competente.

Art. 25. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo único. O regulamento desta lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 26. São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º O auto de infração conterá os seguintes elementos:
I - o nome e a qualificação do autuado;
II - o local, data e hora da sua lavratura;
III - a descrição do fato;
IV - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;
V - o prazo de defesa;
VI - a assinatura e identificação da autoridade competente.
VII - a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§ 2º O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 27. No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Campina Grande do Sul – SIM/POA-Campina Grande do Sul/PR deve notificar o Serviço de Vigilância Sanitária local e o Serviço de Sanidade Animal, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 28. As regras estabelecidas nesta lei e em sua regulamentação têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

Parágrafo único. Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

Art. 29. A venda direta de produtos em pequenas quantidades, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741 , de 30 de março de 2006, seguirá o disposto em legislação complementar de âmbito federal.

Art. 30. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Campina Grande do Sul/PR, as Taxas do Serviço de Fiscalização e Inspeção de Produtos de Origem Animal nos termos desta lei, em anexo, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia do Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, visando ao cumprimento das normas legais e regulamentares de inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal. A aplicação das normas dispostas neste artigo, respeitará os princípios da legalidade, da anterioridade de exercício e nonagesimal (artigos. 150, III,alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal), que serão afixados pela UPFE/PR (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná).

§ 1º O contribuinte das taxas e tarifas que tratam o caput é a pessoa física ou jurídica que exerça atividade direta ou indiretamente relacionada à indústria de produtos de origem animal e submetidas, nos termos da legislação em vigor, à fiscalização sanitária do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal do Município de Campina Grande do Sul/PR– SIM/POA-Campina Grande do Sul/PR.

§ 2º Serão considerados os dispositivos previstos na lei Complementar 123/2006, garantindo o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, assim como aos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte conforme definido nesta Lei.

§ 3º Serão isentos os produtores rurais em regime de economia familiar registrados no CAD/PRO – Cadastro do Produtores Rurais, das taxas previstas no anexo I desta Lei, exceto das taxas de registro de produto a partir do terceiro rótulo, de registro de estabelecimento industrial, de transferência de titularidade de registro, de manutenção de registro de estabelecimento industrial, da coleta para análises fiscais de produtos e da apreensão cautelar de produtos e subprodutos ou animal.

Art. 31. Os recursos financeiros arrecadados em decorrência da cobrança de taxas e multas, eventualmente impostas, ficarão vinculados ao órgão executor e devem ser aplicados, obrigatoriamente, na melhoria, modernização, expansão, realização dos serviços de inspeção e fiscalização e de outras atividades do Serviço de Inspeção Municipal ou, ainda, como fomento nas ações e atividades da agricultura familiar no município.

Parágrafo único. Caso o Município de Campina Grande do Sul estabeleça parcerias e cooperação técnica com outros municípios, Estados e União, bem como participe de consórcio público, a fim de facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço de Inspeção e Fiscalização Municipal de Campina Grande do Sul, conforme previsto no art. 13 desta Lei, o município poderá transferir recursos para pagamento dos serviços realizados pelo consórcio municipal.

Art. 32. As Taxas do SIM/POA-COMESP, nos termos desta Lei, bem como as despesas eventuais e necessárias decorrentes do programa SIM/POA constarão em Contrato de Programa, podendo sofrer repactuações orçamentárias.

Art. 33. Aos estabelecimentos em atividade, abrangidos por esta Lei, será concedido o prazo de acordo com a avaliação realizada na inspeção, para cumprir as exigências estabelecidas nesta lei, contados da data de sua publicação.

Art. 34. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável de acordo com o objeto da despesa.

Art. 35. Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução da presente Lei serão resolvidas pela coordenação do SIM/POA-COMESP.

Art. 36. O SIM/POA fica declarado como serviço de saúde pública de natureza essencial e permanente.

Art. 37. Aplicam-se, subsidiariamente, a esta Lei, no que couber, as legislações estaduais e federais.

Art. 38. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação, nos termos do art. 16 desta lei.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul/PR, 25 de junho de 2026.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.119, DE 25 DE JUNHO DE 2026

ANEXO ÚNICO

	TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL						
ITEM	**FATO GERADOR**	**SUJEITO PASSIVO**	**BASE DE CÁLCULO**	**COBRANÇA**	**VALOR (UPFE/PR)1**		
					Matriz/ Filial/ LTDA	**EPP2 optantes pelo Simples Nacional**	**ME3/MEI4/ Pessoa física/CADPRO**
		Estabelecimento industrial registrado - Abatedouros	Por estabelecimento	Anualmente	7	3	1,5
	REGISTRO DE	Estabelecimento industrial registrado de leite e derivados; de pescados e derivados; de produtos cárneos e derivados; e entrepostos.					
	ESTABELECIMENTO						
1	INDUSTRIAL (Análise de projeto para Registro e Vistoria para obtenção de		Por Estabelecimento	Anualmente	4	2	1
	certificado de registro)						
		Estabelecimento industrial registrado de ovos e derivdos; de mel e derivados			2	1	0,5
			Por Estabelecimento	Anualmente			
2	TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO	Estabelecimento industrial registrado	Por alteração	No pedido	1	0,5	0,5
3	ANÁLISE DE PROJETO DE REFORMA OU ADEQUAÇÃO DE ESTABELECIMENTO	Estabelecimento industrial registrado	Projeto com alteração de fluxo de produção e capacidade de produção	No pedido	2	1,5	1
			Projeto sem alteração de fluxo de produção e capacidade de produção	No pedido	1,5	1	0,5
4	REGISTRO OU RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	Estabelecimento produtor de produto de origem animal	Por produto registrado: - até 5 rótulos	No pedido	0,5 por registro	0,5 por registro	0,5 por registro
			- de 6 a 10 rótulos	No pedido	0,4 por registro	0,4 por registro	0,4 por registro
			- acima de 10 rótulos	No pedido	0,3 por registro	0,3 por registro	0,3 por registro
			Por produto com registro renovado: - até 5 rótulos	No pedido A cada 10 (dez) anos	0,5 por registro	0,5 por registro	0,5 por registro
			- de 6 a 10 rótulos	No pedido A cada 10 (dez) anos	0,3 por registro	0,3 por registro	0,3 por registro
			- acima de 10 rótulos	No pedido A cada 10 (dez) anos	0,2 por registro	0,2 por registro	0,2 por registro
5	ALTERAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	Estabelecimento produtor de produto de origem animal	Por alteração	No pedido	3	2	1
6	EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO	Estabelecimento produtor de produto de origem animal	Por registro	No pedido	0,5	0,5	0,5
7	MANUTENÇÃO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL	Estabelecimento industrial registrado – Abatedouros	Por estabelecimento	Anualmente	10	5	2,5
		Estabelecimento industrial registrado – Laticinios, entrepostos, pescados, fabrica de	Por estabelecimento	Anualmente	6	3	1,5

		produtos não comestíveis					
		Estabelecimento industrial registrado – Ovos e mel	Por estabelecimento	Anualmente	3	1,5	1
8	INSPEÇÃO EM LINHA DE ABATE	Estabelecimento industrial registrado – Abatedouros	Por hora trabalhada	Sempre que houver abate	0,4	0,34	0,27
9	VISTORIA PRÉVIA EM TERRENO OU EDIFICAÇÃO PRÉ EXISTENTE PARA REGISTRO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU VISTORIA PARA REATIVAÇÃO DE ATIVIDADES DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL	Solicitante da vistoria	Por laudo de vistoria	No pedido	1,5	1	0,5
10	AUDITORIA EM ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS PARA ATENDIMENTO DE PROTOCOLOS DE MERCADO	Estabelecimento industrial	Por auditoria	No pedido	3	2	1
11	APREENSÃO CAUTELAR DE PRODUTS E SUBPRODUTOS OU ANIMAL	Estabelecimento	Fiscalização	No ato gerado	2 por produto ou animal	1,5 por produto ou animal	0,5 por produto ou animal
12	COLETAS FISCAIS DE PRODUTOS PARA CONTROLE MICROBIOLÓGICO E FÍSICO-QUÍMICO	Estabelecimento	Fiscalização	Por coleta	03	0,3	0,3

1. UPFE/PR – Unidade Padrão Fiscal do Paraná;
2. EPP - Empresa de Pequeno Porte;
3. ME - Microempresa;
4. MEI - Microempreendedor Individual;
5. LTDA – Sociedade Limitada ou de Responsabilidade Limitada;
6. CAD/PRO – Cadastro de Produtor Rural;
7. Para os estabelecimentos que se enquadrem em mais de um sujeito passivo, será cobrada apenas uma taxa de manutenção, considerando a de maior valor;
8. Serão isentos os produtores rurais em regime de economia familiar registrados no CAD/PRO – Cadastro do Produtores Rurais, das taxas previstas no anexo I desta Lei, exceto das taxas de registro de produto a partir do terceiro rótulo, de registro de estabelecimento industrial, de transferência de titularidade de registro, de manutenção de registro de estabelecimento industrial, da coleta para análises fiscais de produtos e da apreensão cautelar de produtos e subprodutos ou animal.

Publicado por:
Leonardo Sehnem Neto
Código Identificador:8708CC66

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 292/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 292/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.029/2026
PROCESSO Nº 431/2026

O **MUNICÍPIO DE CANDÓI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizado na Av. XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 296, de 3 de abril de 2023, em conformidade com as disposições à seguir:

1. OBJETO

1.1. Registro de preços de materiais de expediente, jogos e brinquedos pedagógicos, conforme quantitativos e demais exigências constantes do edital e seus anexos.

1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 90.029/2026 e seus anexos e a proposta do fornecedor.

2. VALIDADE E PRORROGAÇÃO DA ATA

2.1. A presente ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Em caso de prorrogação, os quantitativos serão renovados em montante equivalente ao inicialmente pactuado.

3. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O valor global desta Ata é na importância de **R$ 97.566,00** (noventa e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais).

3.2. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: APEX ELEVARE COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 49.299.108/0001-16, com sede na Rua 24 de Abril, n° 2943, Andar 2, Bairro Centro, CEP 88.133-470, Palhoça-SC, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu procurador o Sr. JOÃO VITOR CAMPOS DE LIMA, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 003.***.***-32, com residência e domicilio na Rua Lourival Luiz Gomes, n° 315, bloco 3, apto 203, Bairro Areias, na cidade de São José-SC, endereço eletrônico: licita1203@gmail.com, licita2406@gmail.com.

Lote	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço total
247	Papel sulfite A4 75g branco, caixa com 10 resmas contendo 500 folhas cada	NOVTY	CX	373,00	202,00	75.346,00
248	Papel sulfite A4 75g branco, caixa com 10 resmas contendo 500 folhas cada Cota de até 25% Exclusiva para ME/EPP	NOVTY	CX	110,00	202,00	22.220,00

3.3. A listagem do cadastro de reserva referente esta ata, caso possua, constará como anexo.

4. ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitações.

4.2. São órgãos participantes do registro de preços:

#	Órgão Participante
1	Secretaria de Administração
2	Secretaria de Educação
3	Secretaria de Cultura
4	Secretaria de Esporte e Lazer
5	Secretaria de Saúde
6	Secretaria de Assistência Social
7	Secretaria de Viação e Serviços Públicos
8	Secretaria de Agricultura e Pecuária
9	Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente
10	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
11	Gabinete do Prefeito

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à esta ata de registro de preços.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. O órgão gerenciador poderá, na periodicidade que julgar necessário, em razão da natureza do objeto registrado, realizar a atualização dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado.

6.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2. A redução do preço registrado poderá impactar nos contratos deles decorrentes.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

6.4.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.4.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.4.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.4.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

6.4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6.5. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.6. Esta ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.7. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

7. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão gerenciador por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Os instrumentos de que trata o subitem anterior serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto noart. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão por escopo e terão vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados somente nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.5. A convocação para assinatura será feita através de ofício pelo sistema digital de gestão documental, no qual constará como anexo o instrumento contratual, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, digitalmente pelo próprio sistema, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital, conforme Decreto Municipal nº 138, de 2021.
7.6. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
7.7. A recusa na assinatura do contrato, ensejara abertura de processo administrativo para penalização do fornecedor, e autoriza o órgão gerenciador, a convocação do cadastro reserva para exercício do mesmo direito.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações constantes do edital, termo de referência e demais anexos, e desta ata de registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação aplicável.
8.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do Art. 106, § 6º do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, anexo do edital.
9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata, inclusive acréscimos do que trata o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do Art. 106, § 8º do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2026, conforme Atestado de Disponibilidade Orçamentária e Financeira constante do Processo Digital nº 431/2026 – Despacho 4, em uma ou mais das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	40	02.001.04.122.0002.2001	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	110	02.001.04.125.0002.2002	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	160	02.002.04.124.0002.2003	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	260	02.003.03.092.0002.2004	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	490	04.001.04.122.0002.2006	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	600	04.002.04.122.0002.2007	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	710	05.001.04.123.0002.2009	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	840	05.002.04.129.0002.2011	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	1010	06.001.12.361.0005.2013	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	1130	06.001.12.361.0005.2014	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	1610	07.001.04.122.0006.2020	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	1660	07.002.27.812.0006.2021	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	1780	07.003.13.392.0006.2022	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	1940	08.001.10.301.0007.2023	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	1950	08.001.10.301.0007.2023	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	1960	08.001.10.301.0007.2023	1062	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2026	1960	08.001.10.301.0007.2023	1062	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2090	08.002.10.302.0007.2024	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2140	08.002.10.302.0007.2025	493	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2150	08.002.10.302.0007.2025	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2290	08.002.10.302.0007.2028	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2340	08.003.10.301.0007.2029	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2350	08.003.10.301.0007.2029	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2440	08.003.10.301.0007.2030	493	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2560	08.004.10.301.0007.2032	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2570	08.004.10.301.0007.2032	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2620	08.004.10.301.0007.2034	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2690	08.005.10.304.0007.2035	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2700	08.005.10.304.0007.2035	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2810	09.001.08.122.0006.2037	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2840	09.002.08.122.0006.2038	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2870	09.002.08.122.0006.2039	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2960	09.003.08.122.0006.2040	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3040	09.003.08.122.0006.2041	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3045	09.003.08.122.0006.2041	940	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2026	3080	09.003.08.244.0006.2042	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3140	09.003.08.245.0006.2044	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3150	09.003.08.245.0006.2044	935	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2026	3150	09.003.08.245.0006.2044	935	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3230	09.003.08.245.0006.2045	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3240	09.003.08.245.0006.2045	934	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2026	3240	09.003.08.245.0006.2045	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3290	09.003.08.245.0006.2046	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3330	09.004.08.243.0006.2047	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3340	09.004.08.243.0006.2047	880	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2026	3340	09.004.08.243.0006.2047	880	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3410	09.004.08.243.0006.6048	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3450	09.004.08.243.0006.6049	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3500	09.005.08.241.0006.2050	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3505	09.005.08.241.0006.2050	900	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2026	3610	10.001.04.122.0003.2052	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3620	10.001.04.122.0003.2052	505	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3710	10.002.06.182.0003.2053	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3750	10.002.26.782.0003.2054	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3760	10.002.26.782.0003.2054	505	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3860	11.001.04.122.0004.2055	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3940	11.002.20.608.0004.2056	1065	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	4060	12.001.04.122.0003.2058	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	4170	12.002.23.695.0003.2061	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	4230	13.001.04.122.0003.2062	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	4310	13.002.18.541.0003.2063	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

2026	4350	13.002.18.541.0003.2064	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	4380	13.003.15.451.0003.2065	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

10.2. Caso a despesa não seja executada no exercício de 2026, as despesas serão suportadas por dotações orçamentárias equivalentes previstas na LOA do exercício subsequente.

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

11.1. A legislação aplicável ao cumprimento das obrigações desta ata, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. PUBLICAÇÃO

12.1. Após assinatura das partes, esta ata ou seu extrato será publicada no Diário Oficial do Município de Candói-PR acessível no sitio eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp.

12.2. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Datado e Assinado digitalmente pelo Sr. **Aldoino Goldoni Filho** (como representante legal do órgão gerenciador) e pelo Sr. **João Vitor Campos de Lima** (como fornecedor), dispensando-se assinatura de testemunhas nos termos do art. 784, § 4º do Código de Processo Civil.

Publicado por:
Maria Caroline Dias de Ramos
Código Identificador:02B452D8

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 296/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 296/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.029/2026
PROCESSO Nº 431/2026

O **MUNICÍPIO DE CANDÓI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizado na Av. XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 296, de 3 de abril de 2023, em conformidade com as disposições à seguir:

1. OBJETO

1.1. Registro de preços de materiais de expediente, jogos e brinquedos pedagógicos, conforme quantitativos e demais exigências constantes do edital e seus anexos.

1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 90.029/2026 e seus anexos e a proposta do fornecedor.

2. VALIDADE E PRORROGAÇÃO DA ATA

2.1. A presente ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Em caso de prorrogação, os quantitativos serão renovados em montante equivalente ao inicialmente pactuado.

3. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O valor global desta Ata é na importância de **R$ 58.056,20** (cinquenta e oito mil, cinquenta e seis reais e vinte centavos).

3.2. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 28.419.352/0001-03, com sede na Avenida Palmares, n° 834, Bairro Jardim América, CEP 87.045-290, Maringá-PR, endereço eletrônico: artesgraficamundo@hotmail.com, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por sua sócia administradora a Sra. MARLI IRENE DE CARVALHO EMERICH, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF n° 565.***.***-15, com residência e domicilio na Avenida Guedner, n° 692, Casa 85, Condomínio Nashiville Residence, Bairro Zona 08, CEP 87.050-390, Maringá-PR, endereço eletrônico: eduardo@graficamundo.com.br.

Lote	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço total
4	Agenda brochura executiva permanente 1 dia, por página capa dura formato 140 x 205 com 384 páginas	PRÓPRIA	UN	128,00	37,90	4.851,20
46	Caderno espiral 1 matéria de linguagem grande com 96 fls capa dura com imagens coloridas estampadas, esporte, natureza, veículos, animais, personagens.	PRÓPRIA	UN	540,00	9,90	5.346,00
47	Caderno personalizado brochura capa dura, ¼ pequeno 14x20cm, com 96 folhas, formato 140mmx20mm, folhas pautadas, gramatura 56g/m², com arte a ser definida no momento da aquisição.	PRÓPRIA	UN	2.030,00	6,50	13.195,00
49	Caderno personalizado de caligrafia horizontal brochura, capa dura, ¼, com 40 folhas, com arte a ser definida no momento da aquisição.	PRÓPRIA	UN	1.230,00	5,60	6.888,00
50	Caderno personalizado de cartografia desenho milimetrado, com espiral, capa dura, com 60 folhas, formato 27,5 x 20,0cm, com arte a ser definida no momento da aquisição.	PRÓPRIA	UN	2.030,00	8,00	16.240,00
51	Caderno personalizado quadriculado brochura capa dura, 96 folhas, caderno costurado, tamanho grande, formato 200mmx275mm, cores e estampas diversas, com arte a ser definida no momento da aquisição.	PRÓPRIA	UN	1.030,00	11,20	11.536,00

3.3. A listagem do cadastro de reserva referente esta ata, caso possua, constará como anexo.

4. ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitações.

4.2. São órgãos participantes do registro de preços:

#	Órgão Participante
1	Secretaria de Administração
2	Secretaria de Educação
3	Secretaria de Cultura
4	Secretaria de Esporte e Lazer
5	Secretaria de Saúde
6	Secretaria de Assistência Social
7	Secretaria de Viação e Serviços Públicos
8	Secretaria de Agricultura e Pecuária

9	Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente
10	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
11	Gabinete do Prefeito

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à esta ata de registro de preços.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. O órgão gerenciador poderá, na periodicidade que julgar necessário, em razão da natureza do objeto registrado, realizar a atualização dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado.

6.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2. A redução do preço registrado poderá impactar nos contratos deles decorrentes.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

6.4.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.4.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.4.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.4.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

6.4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6.5. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.6. Esta ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.7. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

7. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão gerenciador por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Os instrumentos de que trata o subitem anterior serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto noart. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão por escopo e terão vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados somente nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.5. A convocação para assinatura será feita através de ofício pelo sistema digital de gestão documental, no qual constará como anexo o instrumento contratual, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, digitalmente pelo próprio sistema, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital, conforme Decreto Municipal nº 138, de 2021.

7.6. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

7.7. A recusa na assinatura do contrato, ensejara abertura de processo administrativo para penalização do fornecedor, e autoriza o órgão gerenciador, a convocação do cadastro reserva para exercício do mesmo direito.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações constantes do edital, termo de referência e demais anexos, e desta ata de registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação aplicável.

8.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do Art. 106, § 6º do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, anexo do edital.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata, inclusive acréscimos do que trata o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do Art. 106, § 8º do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2026, conforme Atestado de Disponibilidade Orçamentária e Financeira constante do Processo Digital nº 431/2026 – Despacho 4, em uma ou mais das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	40	02.001.04.122.0002.2001	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	110	02.001.04.125.0002.2002	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	160	02.002.04.124.0002.2003	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	260	02.003.03.092.0002.2004	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	490	04.001.04.122.0002.2006	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	600	04.002.04.122.0002.2007	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	710	05.001.04.123.0002.2009	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	840	05.002.04.129.0002.2011	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	1010	06.001.12.361.0005.2013	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	1130	06.001.12.361.0005.2014	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	1610	07.001.04.122.0006.2020	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	1660	07.002.27.812.0006.2021	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	1780	07.003.13.392.0006.2022	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	1940	08.001.10.301.0007.2023	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	1950	08.001.10.301.0007.2023	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	1960	08.001.10.301.0007.2023	1062	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2026	1960	08.001.10.301.0007.2023	1062	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2090	08.002.10.302.0007.2024	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2140	08.002.10.302.0007.2025	493	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2150	08.002.10.302.0007.2025	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2290	08.002.10.302.0007.2028	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2340	08.003.10.301.0007.2029	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2350	08.003.10.301.0007.2029	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2440	08.003.10.301.0007.2030	493	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2560	08.004.10.301.0007.2032	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2570	08.004.10.301.0007.2032	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2620	08.004.10.301.0007.2034	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2690	08.005.10.304.0007.2035	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2700	08.005.10.304.0007.2035	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2810	09.001.08.122.0006.2037	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2840	09.002.08.122.0006.2038	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2870	09.002.08.122.0006.2039	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	2960	09.003.08.122.0006.2040	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3040	09.003.08.122.0006.2041	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3045	09.003.08.122.0006.2041	940	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2026	3080	09.003.08.244.0006.2042	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3140	09.003.08.245.0006.2044	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3150	09.003.08.245.0006.2044	935	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2026	3150	09.003.08.245.0006.2044	935	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3230	09.003.08.245.0006.2045	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3240	09.003.08.245.0006.2045	934	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2026	3240	09.003.08.245.0006.2045	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3290	09.003.08.245.0006.2046	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3330	09.004.08.243.0006.2047	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3340	09.004.08.243.0006.2047	880	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2026	3340	09.004.08.243.0006.2047	880	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3410	09.004.08.243.0006.6048	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3450	09.004.08.243.0006.6049	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3500	09.005.08.241.0006.2050	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3505	09.005.08.241.0006.2050	900	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2026	3610	10.001.04.122.0003.2052	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3620	10.001.04.122.0003.2052	505	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3710	10.002.06.182.0003.2053	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3750	10.002.26.782.0003.2054	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3760	10.002.26.782.0003.2054	505	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3860	11.001.04.122.0004.2055	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	3940	11.002.20.608.0004.2056	1065	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	4060	12.001.04.122.0003.2058	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	4170	12.002.23.695.0003.2061	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	4230	13.001.04.122.0003.2062	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	4310	13.002.18.541.0003.2063	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	4350	13.002.18.541.0003.2064	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	4380	13.003.15.451.0003.2065	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

10.2. Caso a despesa não seja executada no exercício de 2026, as despesas serão suportadas por dotações orçamentárias equivalentes previstas na LOA do exercício subsequente.

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

11.1. A legislação aplicável ao cumprimento das obrigações desta ata, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. PUBLICAÇÃO

12.1. Após assinatura das partes, esta ata ou seu extrato será publicada no Diário Oficial do Município de Candói-PR acessível no sitio eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp.

12.2. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Datado e Assinado digitalmente pelo Sr. **Aldoino Goldoni Filho** (como representante legal do órgão gerenciador) e pela Sra. **Marli Irene de Carvalho Emerich** (como fornecedor), dispensando-se assinatura de testemunhas nos termos do art. 784, § 4º do Código de Processo Civil.

Publicado por:
Maria Caroline Dias de Ramos
Código Identificador:0051BCD1

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 302/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 302/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.037/2026
PROCESSO Nº 1.931/2026

O **MUNICÍPIO DE CANDÓI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizado na Av. XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 296, de 3 de abril de 2023, em conformidade com as disposições à seguir:

1. OBJETO

1.1. Registro de preços de Fertilizante Mineral Simples, destinado ao Incentivo de Produção Agrícola do Município de Candói em conformidade com a Lei Municipal 1.619/2021, conforme quantitativos e demais exigências constantes do edital e seus anexos.

1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 90.037/2026 e seus anexos e a proposta do fornecedor.

2. VALIDADE E PRORROGAÇÃO DA ATA

2.1. A presente ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Em caso de prorrogação os quantitativos serão renovados em montante equivalente ao inicialmente pactuado.

3. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O valor global desta Ata é na importância de **R$ 979.200,00** (novecentos e setenta e nove mil e duzentos reais).

3.2. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL TRADICAO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 05.528.196/0017-72, com sede administrativa na ROD BR 373 km 401,5, n° s/n, Bairro Centro, CEP 85.140-000, Candói-PR, neste ato representado pelo Sr. JULIO CESAR GEISEL, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 956.***.*** 72, com residência e domicilio na Rua Tiradentes, n° 15, Bairro Trianon na cidade de Guarapuava-PR, endereço eletrônico: julio.cesar@tradicao.coop.br e pelo Presidente do Conselho de Administração e Diretor Executivo JULINHO TONUS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF sob o nº 285.***.***-00, com residência e domicilio na Rua Itapuã, n° 1161, ap. 03, Bairro Bancários, CEP 85.504-424, Pato Branco-PR julinho@coopertradicao.com.br.

Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço total
1	Fertilizante mineral simples, em sacas de 50kg, com fórmula 33 00 00, com as tecnologias que contenha NBPT (N-ributil trifosfórico trimida) e Duramide	FERTIPAR	SC	6.120,00	160,00	979.200,00

3.3. A listagem do cadastro de reserva referente esta ata, caso possua, constará como anexo.

4. ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitações.

4.2. São órgãos participantes do registro de preços:

#	Órgão Participante
3	Secretaria de Agricultura e Pecuária (SAP)

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à esta ata de registro de preços.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. O órgão gerenciador poderá, na periodicidade que julgar necessário, em razão da natureza do objeto registrado, realizar a atualização dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado.

6.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2. A redução do preço registrado poderá impactar nos contratos deles decorrentes.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
6.4.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.
6.4.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
6.4.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
6.4.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
6.4.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.4.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.
6.4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
6.5. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V – não aceitar o preço revisado pela Administração.
6.6. Esta ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
6.7. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

7. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão gerenciador por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Os instrumentos de que trata o subitem anterior serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.
7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto noart. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.4. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão por escopo e terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados somente nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
7.5. A convocação para assinatura será feita através de ofício pelo sistema digital de gestão documental, no qual constará como anexo o instrumento contratual, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, digitalmente pelo próprio sistema, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital, conforme Decreto Municipal nº 138, de 2021.
7.6. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
7.7. A recusa na assinatura do contrato, ensejara abertura de processo administrativo para penalização do fornecedor, e autoriza o órgão gerenciador, a convocação do cadastro reserva para exercício do mesmo direito.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações constantes do edital, termo de referência e demais anexos, e desta ata de registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação aplicável.
8.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do Art. 106, § 6º do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, anexo do edital.
9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata, inclusive acréscimos do que trata o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do Art. 106, § 8º do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2026, conforme Atestado de Disponibilidade Orçamentária e Financeira constante do Processo Digital nº 1.931/2026 – Despacho 7, em uma ou mais das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação / Atividade	Conta	Fonte de Recurso	Natureza de Despesa	Grupo da Fonte
11.002.20.608.0004.2057 – Programa Campo Forte: Candói Desenvolvido	04000	00505 – Royalties - Compens. Financ. Recursos Hídricos	3.3.90.32.00.00 Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	Do Exercício

10.2. Caso a despesa não seja executada no exercício de 2026, as despesas serão suportadas por dotações orçamentárias equivalentes previstas na LOA do exercício subsequente.

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

11.1. A legislação aplicável ao cumprimento das obrigações desta ata, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. PUBLICAÇÃO

12.1. Após assinatura das partes, esta ata ou seu extrato será publicada no Diário Oficial do Município de Candói-PR acessível no sitio eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp.

12.2. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.
Datado e Assinado digitalmente pelo Sr. **Aldoino Goldoni Filho** (como representante legal do órgão gerenciador) e pelos Srs. **Julio Cesar Geisel e Julinho Tonus** (como representantes do fornecedor), dispensando-se assinatura de testemunhas nos termos do art. 784, § 4º do Código de Processo Civil.

Publicado por:
Maria Caroline Dias de Ramos
Código Identificador:16C4F3E6

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 303/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 303/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.035/2026
PROCESSO Nº 1.770/2026

O **MUNICÍPIO DE CANDÓI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizado na Av. XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 296, de 3 de abril de 2023, em conformidade com as disposições à seguir:

1. OBJETO

1.1. Registro de preços de maquinários agrícolas novos (itens declarados fracassados no Pregão Eletrônico nº 90.022/2026), visando ao fortalecimento das associações e da agricultura familiar do Município de Candói/PR, conforme quantitativos e demais exigências constantes do edital e seus anexos.
1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 90.035/2026 e seus anexos e a proposta do fornecedor.

2. VALIDADE E PRORROGAÇÃO DA ATA

2.1. A presente ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
2.2. Em caso de prorrogação, será renovado apenas o prazo de vigência para execução do saldo remanescente da Ata, e os quantitativos NÃO serão renovados em montante equivalente ao inicialmente pactuado.

3. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O valor global desta Ata é na importância de **R$ 183.900,00** (cento e oitenta e três mil e novecentos reais).
3.2. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
Fornecedor: LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 44.382.621/0001-52, com sede social na ROD PR 281, nº s/n, KM 3, Barracão 02, Bairro Linha Nova Seção, CEP 85.670-000, Salto do Lontra-PR, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. LUCAS CRISTANI MENDES, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 094.***.***-01, residente e domiciliada na Avenida Bertino Warmling, nº 962, Bairro Centro, CEP 85.670-000, Salto do Lontra-PR, endereço eletrônico: lucascristanilc@gmail.com.

Item	Produto/Serviço	Marca/modelo	Un	Qtde	Preço	Preço total
5	Grade aradora com 14 discos de 28", com as seguintes características mínimas: com comando, discos de rolamento e limpadores de discos; corte mínimo de 1.750 mm; espaçamento aproximado de 270 mm; mancal de rolamento a graxa; rodado para transporte com pneus mínimos 6.00 x 16 - Ampla Concorrência	BRL - BRL	UN	3,00	27.400,00	82.200,00
6	Grade niveladora de arrasto com 36 discos de 18", com rolamentos e limpadores de discos; espessura dos discos de 3 a 4 mm; espaçamento entre discos de no mínimo 170 mm e no máximo 195 mm; mancal de rolamento a graxa; pneus laterais para transporte - Ampla Concorrência	BRL - BRL	UN	3,00	33.900,00	101.700,00

3.3. A listagem do cadastro de reserva referente esta ata, caso possua, constará como anexo.

4. ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitações.
4.2. São órgãos participantes do registro de preços:

#	Órgão Participante
3	Secretaria de Agricultura e Pecuária (SAP)

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à esta ata de registro de preços.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. O órgão gerenciador poderá, na periodicidade que julgar necessário, em razão da natureza do objeto registrado, realizar a atualização dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado.
6.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
6.3.2. A redução do preço registrado poderá impactar nos contratos deles decorrentes.
6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
6.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
6.4.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.
6.4.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
6.4.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
6.4.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
6.4.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.4.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.
6.4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
6.5. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V – não aceitar o preço revisado pela Administração.
6.6. Esta ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
6.7. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

7. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão gerenciador por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Os instrumentos de que trata o subitem anterior serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.
7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto noart. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.4. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão por escopo e terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados somente nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
7.5. A convocação para assinatura será feita através de ofício pelo sistema digital de gestão documental, no qual constará como anexo o instrumento contratual, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, digitalmente pelo próprio sistema, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital, conforme Decreto Municipal nº 138, de 2021.
7.6. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
7.7. A recusa na assinatura do contrato, ensejara abertura de processo administrativo para penalização do fornecedor, e autoriza o órgão gerenciador, a convocação do cadastro reserva para exercício do mesmo direito.
13
14
15
16

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações constantes do edital, termo de referência e demais anexos, e desta ata de registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação aplicável.
8.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do Art. 106, § 6º do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, anexo do edital.
9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata, inclusive acréscimos do que trata o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do Art. 106, § 8º do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2026, conforme Atestado de Disponibilidade Orçamentária e Financeira constante do Processo Digital nº 1.770/2026 – Despacho 7, em uma ou mais das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação / Atividade	Conta	Fonte de Recurso	Natureza de Despesa	Grupo da Fonte
11.001.04.122.0004.2055 - Manuntenção do Depto. de Gestão Administrativa - SAP	3930	00000 - Recursos Ordinários (Livre)	4490520000 – Equipamentos e Material Permanente	Do Exercício
11.001.04.122.0004.2055 - Manuntenção do Depto. de Gestão Administrativa - SAP	3930	00000 - Recursos Ordinários (Livre)	4490520000 – Equipamentos e Material Permanente	De Exercícios Anteriores
11.002.20.608.0004.2056 - Manutenção do Departamento de Apoio ao Produtor	3980	01065- Royalties - Exploração de Petróleo e Gás (FEP)	4490520000 – Equipamentos e Material Permanente	Do Exercício

11.002.20.608.0004.2056 - Manutenção do Departamento de Apoio ao Produtor	3980	01065- Royalties - Exploração de Petróleo e Gás (FEP)	4490520000 – Equipamentos e Material Permanente	De Exercícios Anteriores
11.002.20.608.0004-2079 - Manutenção do Departamento de Apoio ao Produtor - EPI	3985	00000 - Recursos Ordinários (Livre)	4490520000 – Equipamentos e Material Permanente	Do Exercício
11.002.20.608.0004-2079 - Manutenção do Departamento de Apoio ao Produtor - EPI	3985	00000 - Recursos Ordinários (Livre)	4490520000 – Equipamentos e Material Permanente	De Exercícios Anteriores
11.002.20.608.0004-2080 - Manutenção do Departamento de Apoio ao Produtor - EPB	3986	00000 - Recursos Ordinários (Livre)	4490520000 – Equipamentos e Material Permanente	Do Exercício
11.002.20.608.0004-2080 - Manutenção do Departamento de Apoio ao Produtor - EPB	3986	00000 - Recursos Ordinários (Livre)	4490520000 – Equipamentos e Material Permanente	De Exercícios Anteriores
11.002.20.608.0004.2056 - Manutenção do Departamento de Apoio ao Produtor	3975	00505 - Royalties - Compens. Financ. Recursos Hídricos	4490520000 – Equipamentos e Material Permanente	Do Exercício
11.002.20.608.0004.2056 - Manutenção do Departamento de Apoio ao Produtor	3975	00505 - Royalties - Compens. Financ. Recursos Hídricos	4490520000 – Equipamentos e Material Permanente	De Exercício Anteriores

10.2. Caso a despesa não seja executada no exercício de 2026, as despesas serão suportadas por dotações orçamentárias equivalentes previstas na LOA do exercício subsequente.

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

11.1. A legislação aplicável ao cumprimento das obrigações desta ata, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. PUBLICAÇÃO

12.1. Após assinatura das partes, esta ata ou seu extrato será publicada no Diário Oficial do Município de Candói-PR acessível no sitio eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp.

12.2. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Datado e Assinado digitalmente pelo Sr. **Aldoino Goldoni Filho** (como representante legal do órgão gerenciador) e pelo Sr. **Lucas Cristani Mendes** (como fornecedor), dispensando-se assinatura de testemunhas nos termos do art. 784, § 4º do Código de Processo Civil.

Publicado por:
Maria Caroline Dias de Ramos
Código Identificador:7ED9CEAB

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 310/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 310/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.041/2026
PROCESSO Nº 1.983/2026

O **MUNICÍPIO DE CANDÓI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizado na Av. XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 296, de 3 de abril de 2023, em conformidade com as disposições à seguir:

1. OBJETO

1.1. Registro de preços de medicamentos para manutenção da farmácia básica das unidades de saúde do Município, conforme quantitativos e demais exigências constantes do edital e seus anexos.

1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 90.041/2026 e seus anexos e a proposta do fornecedor.

2. VALIDADE E PRORROGAÇÃO DA ATA

2.1. A presente ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Em caso de prorrogação os quantitativos serão renovados em montante equivalente ao inicialmente pactuado.

3. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O valor global desta Ata é na importância de **R$ 27.169,55** (vinte e sete mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

3.2. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: G2 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 47.647.493/0001-10, com sede na Rua Giocondo Felippi, n° 682, Barracão 02, Bairro Presidente Kennedy, CEP 85.605-330, Francisco Beltrão-PR, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. EVERTON LUIZ BERTOLINI DE CASTRO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n° 066.***.***-52, residente e domiciliada na Rua Chile, n° 30, Bairro Miniguaçu, CEP 85.605-260, Francisco Beltrão-PR, endereço eletrônico: g2medicamentos@gmail.com.

Item	Catmat	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço total
35	-	QUESTRAN Questran Light Colestiramina 4,0g Caixa com 50 sachês	MOKSHAP	CX	15,00	445,97	6.689,55
39	288044	SALBUTAMOL, 200MCG/DOSE, PÓ P/ INALAÇÃO, FRASCO 200,00 DOSES	PHARMASCIENSE	FR	2.000,00	10,24	20.480,00

3.3. A listagem do cadastro de reserva referente esta ata, caso possua, constará como anexo.

4. ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitações.

4.2. São órgãos participantes do registro de preços:

#	Órgão Participante
1	Secretaria de Saúde

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à esta ata de registro de preços.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. O órgão gerenciador poderá, na periodicidade que julgar necessário, em razão da natureza do objeto registrado, realizar a atualização dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado.

6.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2. A redução do preço registrado poderá impactar nos contratos deles decorrentes.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

6.4.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.4.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.4.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.4.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

6.4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6.5. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.6. Esta ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.7. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

7. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão gerenciador por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Os instrumentos de que trata o subitem anterior serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto noart. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão por escopo e terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados somente nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.5. A convocação para assinatura será feita através de ofício pelo sistema digital de gestão documental, no qual constará como anexo o instrumento contratual, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, digitalmente pelo próprio sistema, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital, conforme Decreto Municipal nº 138, de 2021.

7.6. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

7.7. A recusa na assinatura do contrato, ensejara abertura de processo administrativo para penalização do fornecedor, e autoriza o órgão gerenciador, a convocação do cadastro reserva para exercício do mesmo direito.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações constantes do edital, termo de referência e demais anexos, e desta ata de registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação aplicável.

8.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do Art. 106, § 6º do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, anexo do edital.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata, inclusive acréscimos do que trata o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do Art. 106, § 8º do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2026, conforme Atestado de Disponibilidade Orçamentária e Financeira constante do Processo Digital nº 1.983/2026 – Despacho 9, em uma ou mais das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	2360	08.003.10.301.0007.2029	0	3.3.90.32.02.00	De Exercícios Anteriores
2026	2360	08.003.10.301.0007.2029	0	3.3.90.32.02.00	Do Exercício
2026	2370	08.003.10.301.0007.2029	303	3.3.90.32.02.00	Do Exercício
2026	2375	08.003.10.301.0007.2029	494	3.3.90.32.02.00	De Exercícios Anteriores
2026	2375	08.003.10.301.0007.2029	494	3.3.90.32.02.00	Do Exercício

10.2. Caso a despesa não seja executada no exercício de 2026, as despesas serão suportadas por dotações orçamentárias equivalentes previstas na LOA do exercício subsequente.

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

11.1. A legislação aplicável ao cumprimento das obrigações desta ata, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. PUBLICAÇÃO

12.1. Após assinatura das partes, esta ata ou seu extrato será publicada no Diário Oficial do Município de Candói-PR acessível no sitio eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp.

12.2. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Datado e Assinado digitalmente pelo Sr. **Aldoino Goldoni Filho** (como representante legal do órgão gerenciador) e pelo Sr. **Everton Luiz Bertolini de Castro** (como fornecedor), dispensando-se assinatura de testemunhas nos termos do art. 784, § 4º do Código de Processo Civil.

Publicado por:
Maria Caroline Dias de Ramos
Código Identificador:28296146

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 313/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 313/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.041/2026
PROCESSO Nº 1.983/2026

O **MUNICÍPIO DE CANDÓI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizado na Av. XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 296, de 3 de abril de 2023, em conformidade com as disposições à seguir:

1. OBJETO

1.1. Registro de preços de medicamentos para manutenção da farmácia básica das unidades de saúde do Município, conforme quantitativos e demais exigências constantes do edital e seus anexos.

1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 90.041/2026 e seus anexos e a proposta do fornecedor.

2. VALIDADE E PRORROGAÇÃO DA ATA

2.1. A presente ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Em caso de prorrogação os quantitativos serão renovados em montante equivalente ao inicialmente pactuado.

3. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O valor global desta Ata é na importância de **R$ 9.605,00** (nove mil, seiscentos e cinco reais).

3.2. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: VERTICE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 60.146.737/0001-49, com sede na Rua Tenente Camargo, n° 1312, Sala 04, Setor B, Bairro Pres. Kennedy, CEP 85.601-610, Francisco Beltrão-PR, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por sua sócia administradora a Sra. THAIS CAROLINE CANDEIA BASEGGIO, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF n° 092.***.***-80, residente e domiciliada na Rua Monte Alegre, n° 126, Bairro São Cristóvão, CEP 85.601-345, Francisco Beltrão-PR, endereço eletrônico: licitacao01.vertice@gmail.com.

Item	Catmat	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço total
9	0267618	CARBAMAZEPINA, DOSAGEM:200 MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	CP	50.000,00	0,13	6.500,00
19	0464129	EDOXABANA, CONCENTRAÇÃO:30 MG	ALTHAIA	CP	1.500,00	2,07	3.105,00

3.3. A listagem do cadastro de reserva referente esta ata, caso possua, constará como anexo.

4. ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitações.

4.2. São órgãos participantes do registro de preços:

#	Órgão Participante
1	Secretaria de Saúde

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à esta ata de registro de preços.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. O órgão gerenciador poderá, na periodicidade que julgar necessário, em razão da natureza do objeto registrado, realizar a atualização dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado.

6.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2. A redução do preço registrado poderá impactar nos contratos deles decorrentes.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

6.4.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.4.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.4.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.4.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

6.4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6.5. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.6. Esta ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.7. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

7. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão gerenciador por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Os instrumentos de que trata o subitem anterior serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto noart. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão por escopo e terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados somente nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.5. A convocação para assinatura será feita através de ofício pelo sistema digital de gestão documental, no qual constará como anexo o instrumento contratual, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, digitalmente pelo próprio sistema, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital, conforme Decreto Municipal nº 138, de 2021.

7.6. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

7.7. A recusa na assinatura do contrato, ensejara abertura de processo administrativo para penalização do fornecedor, e autoriza o órgão gerenciador, a convocação do cadastro reserva para exercício do mesmo direito.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações constantes do edital, termo de referência e demais anexos, e desta ata de registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação aplicável.

8.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do Art. 106, § 6º do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, anexo do edital.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata, inclusive acréscimos do que trata o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do Art. 106, § 8º do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2026, conforme Atestado de Disponibilidade Orçamentária e Financeira constante do Processo Digital nº 1.983/2026 – Despacho 9, em uma ou mais das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	2360	08.003.10.301.0007.2029	0	3.3.90.32.02.00	De Exercícios Anteriores
2026	2360	08.003.10.301.0007.2029	0	3.3.90.32.02.00	Do Exercício
2026	2370	08.003.10.301.0007.2029	303	3.3.90.32.02.00	Do Exercício
2026	2375	08.003.10.301.0007.2029	494	3.3.90.32.02.00	De Exercícios Anteriores
2026	2375	08.003.10.301.0007.2029	494	3.3.90.32.02.00	Do Exercício

10.2. Caso a despesa não seja executada no exercício de 2026, as despesas serão suportadas por dotações orçamentárias equivalentes previstas na LOA do exercício subsequente.

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

11.1. A legislação aplicável ao cumprimento das obrigações desta ata, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. PUBLICAÇÃO

12.1. Após assinatura das partes, esta ata ou seu extrato será publicada no Diário Oficial do Município de Candói-PR acessível no sitio eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp.

12.2. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Datado e Assinado digitalmente pelo Sr. **Aldoino Goldoni Filho** (como representante legal do órgão gerenciador) e pela Sra. **Thais Caroline Candeia Baseggio** (como fornecedor), dispensando-se assinatura de testemunhas nos termos do art. 784, § 4º do Código de Processo Civil.

Publicado por:
Maria Caroline Dias de Ramos
Código Identificador:8422F3ED

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 314/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 314/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.041/2026
PROCESSO Nº 1.983/2026

O **MUNICÍPIO DE CANDÓI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizado na Av. XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 296, de 3 de abril de 2023, em conformidade com as disposições à seguir:

1. OBJETO

1.1. Registro de preços de medicamentos para manutenção da farmácia básica das unidades de saúde do Município, conforme quantitativos e demais exigências constantes do edital e seus anexos.

1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 90.041/2026 e seus anexos e a proposta do fornecedor.

2. VALIDADE E PRORROGAÇÃO DA ATA

2.1. A presente ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Em caso de prorrogação os quantitativos serão renovados em montante equivalente ao inicialmente pactuado.

3. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O valor global desta Ata é na importância de **R$ 25.827,84** (vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos).

3.2. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: A.D. DAMINELLI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.749.758/0001-80, com sede na Rua General Andrade Neves, n° 1108, Bairro Jardim São Jorge, CEP 87.710-040, Paranavaí-PR, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por sua sócia administradora a Sra. ALINE DIAS DAMINELLI, brasileira, solteira, inscrita no CPF n° 062.***.***-00, residente e

domiciliada na Rua Francisco Isidoro de Oliveira, n° 358, Bairro Jardim Maringá, CEP 87.709-090, Paranavaí-PR, endereço eletrônico: arenitomed@gmail.com.

Item	Catmat	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço total
10	0305429	CARMELOSE SÓDICA, CONCENTRAÇÃO: 10 MG/ML FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 15 ML (FRESH TEAR LIQUIGEL, OBRIGATORIAMENTE MEDICAMENTO ÉTICO)	ALLERGAN / FRESH TEARS	FR	360,00	71,744	25.827,84

3.3. A listagem do cadastro de reserva referente esta ata, caso possua, constará como anexo.

4. ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitações.

4.2. São órgãos participantes do registro de preços:

#	Órgão Participante
1	Secretaria de Saúde

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à esta ata de registro de preços.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. O órgão gerenciador poderá, na periodicidade que julgar necessário, em razão da natureza do objeto registrado, realizar a atualização dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado.

6.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2. A redução do preço registrado poderá impactar nos contratos deles decorrentes.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

6.4.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.4.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.4.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.4.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

6.4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6.5. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.6. Esta ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.7. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

7. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão gerenciador por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Os instrumentos de que trata o subitem anterior serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto noart. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão por escopo e terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados somente nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
7.5. A convocação para assinatura será feita através de ofício pelo sistema digital de gestão documental, no qual constará como anexo o instrumento contratual, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, digitalmente pelo próprio sistema, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital, conforme Decreto Municipal nº 138, de 2021.
7.6. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
7.7. A recusa na assinatura do contrato, ensejara abertura de processo administrativo para penalização do fornecedor, e autoriza o órgão gerenciador, a convocação do cadastro reserva para exercício do mesmo direito.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações constantes do edital, termo de referência e demais anexos, e desta ata de registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação aplicável.
8.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do Art. 106, § 6º do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, anexo do edital.
9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata, inclusive acréscimos do que trata o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do Art. 106, § 8º do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2026, conforme Atestado de Disponibilidade Orçamentária e Financeira constante do Processo Digital nº 1.983/2026 – Despacho 9, em uma ou mais das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	2360	08.003.10.301.0007.2029	0	3.3.90.32.02.00	De Exercícios Anteriores
2026	2360	08.003.10.301.0007.2029	0	3.3.90.32.02.00	Do Exercício
2026	2370	08.003.10.301.0007.2029	303	3.3.90.32.02.00	Do Exercício
2026	2375	08.003.10.301.0007.2029	494	3.3.90.32.02.00	De Exercícios Anteriores
2026	2375	08.003.10.301.0007.2029	494	3.3.90.32.02.00	Do Exercício

10.2. Caso a despesa não seja executada no exercício de 2026, as despesas serão suportadas por dotações orçamentárias equivalentes previstas na LOA do exercício subsequente.

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

11.1. A legislação aplicável ao cumprimento das obrigações desta ata, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. PUBLICAÇÃO

12.1. Após assinatura das partes, esta ata ou seu extrato será publicada no Diário Oficial do Município de Candói-PR acessível no sitio eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp.
12.2. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.
Datado e Assinado digitalmente pelo Sr. **Aldoino Goldoni Filho** (como representante legal do órgão gerenciador) e pela Sra. **Aline Dias Daminelli** (como fornecedor), dispensando-se assinatura de testemunhas nos termos do art. 784, § 4º do Código de Processo Civil.

Publicado por:
Maria Caroline Dias de Ramos
Código Identificador:4B4DCD5D

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 317/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 317/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.041/2026
PROCESSO Nº 1.983/2026

O **MUNICÍPIO DE CANDÓI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizado na Av. XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 296, de 3 de abril de 2023, em conformidade com as disposições à seguir:

1. OBJETO

1.1. Registro de preços de medicamentos para manutenção da farmácia básica das unidades de saúde do Município, conforme quantitativos e demais exigências constantes do edital e seus anexos.
1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 90.041/2026 e seus anexos e a proposta do fornecedor.

2. VALIDADE E PRORROGAÇÃO DA ATA

2.1. A presente ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
2.2. Em caso de prorrogação os quantitativos serão renovados em montante equivalente ao inicialmente pactuado.

3. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O valor global desta Ata é na importância de **R$ 9.660,00** (nove mil, seiscentos e sessenta reais).

3.2. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.418.191/0001-95, com sede na ROD BR 101, n° 131, KM 301, Bairro Várzea do Ranchinho, CEP 88.349-175, Camboriú-SC, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. ADRIANO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF n° 143.***.***-33, residente e domiciliado na Rua 600, n° 250, Apto 3201, Bairro Centro, CEP 88.330-632, Camboriú-SC, endereço eletrônico: conquistamedicamentos@gmail.com, adriano@conquistamedicamentos.com.br, empenhos@conquistamedicamentos.com.br.

Item	Catmat	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço total
21	0270622	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA 6,67MG + 333MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20,00 ML	GENERICO/HIPOLABOR	FR	2.000,00	4,83	9.660,00

3.3. A listagem do cadastro de reserva referente esta ata, caso possua, constará como anexo.

4. ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitações.

4.2. São órgãos participantes do registro de preços:

#	Órgão Participante
1	Secretaria de Saúde

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à esta ata de registro de preços.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. O órgão gerenciador poderá, na periodicidade que julgar necessário, em razão da natureza do objeto registrado, realizar a atualização dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado.

6.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2. A redução do preço registrado poderá impactar nos contratos deles decorrentes.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

6.4.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.4.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.4.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.4.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

6.4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6.5. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.6. Esta ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.7. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

7. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão gerenciador por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Os instrumentos de que trata o subitem anterior serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.
7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto noart. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.4. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão por escopo e terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados somente nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
7.5. A convocação para assinatura será feita através de ofício pelo sistema digital de gestão documental, no qual constará como anexo o instrumento contratual, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, digitalmente pelo próprio sistema, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital, conforme Decreto Municipal nº 138, de 2021.
7.6. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
7.7. A recusa na assinatura do contrato, ensejara abertura de processo administrativo para penalização do fornecedor, e autoriza o órgão gerenciador, a convocação do cadastro reserva para exercício do mesmo direito.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações constantes do edital, termo de referência e demais anexos, e desta ata de registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação aplicável.
8.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do Art. 106, § 6º do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, anexo do edital.
9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata, inclusive acréscimos do que trata o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do Art. 106, § 8º do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2026, conforme Atestado de Disponibilidade Orçamentária e Financeira constante do Processo Digital nº 1.983/2026 – Despacho 9, em uma ou mais das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	2360	08.003.10.301.0007.2029	0	3.3.90.32.02.00	De Exercícios Anteriores
2026	2360	08.003.10.301.0007.2029	0	3.3.90.32.02.00	Do Exercício
2026	2370	08.003.10.301.0007.2029	303	3.3.90.32.02.00	Do Exercício
2026	2375	08.003.10.301.0007.2029	494	3.3.90.32.02.00	De Exercícios Anteriores
2026	2375	08.003.10.301.0007.2029	494	3.3.90.32.02.00	Do Exercício

10.2. Caso a despesa não seja executada no exercício de 2026, as despesas serão suportadas por dotações orçamentárias equivalentes previstas na LOA do exercício subsequente.

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

11.1. A legislação aplicável ao cumprimento das obrigações desta ata, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. PUBLICAÇÃO

12.1. Após assinatura das partes, esta ata ou seu extrato será publicada no Diário Oficial do Município de Candói-PR acessível no sitio eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp.
12.2. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.
Datado e Assinado digitalmente pelo Sr. **Aldoino Goldoni Filho** (como representante legal do órgão gerenciador) e pelo Sr. **Adriano Rodrigues da Silva** (como fornecedor), dispensando-se assinatura de testemunhas nos termos do art. 784, § 4º do Código de Processo Civil.

Publicado por:
Maria Caroline Dias de Ramos
Código Identificador:5B764DEB

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 318/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 318/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.041/2026
PROCESSO Nº 1.983/2026

O **MUNICÍPIO DE CANDÓI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizado na Av. XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 296, de 3 de abril de 2023, em conformidade com as disposições à seguir:

1. OBJETO

1.1. Registro de preços de medicamentos para manutenção da farmácia básica das unidades de saúde do Município, conforme quantitativos e demais exigências constantes do edital e seus anexos.
1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 90.041/2026 e seus anexos e a proposta do fornecedor.

2. VALIDADE E PRORROGAÇÃO DA ATA

2.1. A presente ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Em caso de prorrogação os quantitativos serão renovados em montante equivalente ao inicialmente pactuado.

3. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O valor global desta Ata é na importância de **R$ 8.725,86** (oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos).

3.2. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: NEXXA FARMACEUTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 61.812.902/0001-17, com sede na ROD BR 158, n° 8403, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-510, Pato Branco-PR, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. HENRIQUE ANDRE KIENEN, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF n° 053.***.***-76, residente e domiciliado na Rua Natalino Dartora, n° 189, Bairro Fraron, CEP 85.503-385, Pato Branco-PR, endereço eletrônico: nexxa@nexxafarma.com.br.

Item	Catmat	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço total
5	271096	Amoxicilina associada com sulbactam concentração 50 mg/ml + 50 mg/ml, pó para suspensão oral, frasco 75,00 ml	EMS	FR	600,00	14,5431	8.725,86

3.3. A listagem do cadastro de reserva referente esta ata, caso possua, constará como anexo.

4. ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitações.

4.2. São órgãos participantes do registro de preços:

#	Órgão Participante
1	Secretaria de Saúde

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à esta ata de registro de preços.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. O órgão gerenciador poderá, na periodicidade que julgar necessário, em razão da natureza do objeto registrado, realizar a atualização dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado.

6.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2. A redução do preço registrado poderá impactar nos contratos deles decorrentes.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

6.4.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.4.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.4.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.4.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

6.4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6.5. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.6. Esta ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.7. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

7. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão gerenciador por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Os instrumentos de que trata o subitem anterior serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto noart. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.4. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão por escopo e terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados somente nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
7.5. A convocação para assinatura será feita através de ofício pelo sistema digital de gestão documental, no qual constará como anexo o instrumento contratual, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, digitalmente pelo próprio sistema, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital, conforme Decreto Municipal nº 138, de 2021.
7.6. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
7.7. A recusa na assinatura do contrato, ensejara abertura de processo administrativo para penalização do fornecedor, e autoriza o órgão gerenciador, a convocação do cadastro reserva para exercício do mesmo direito.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações constantes do edital, termo de referência e demais anexos, e desta ata de registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação aplicável.
8.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do Art. 106, § 6º do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, anexo do edital.
9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata, inclusive acréscimos do que trata o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do Art. 106, § 8º do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2026, conforme Atestado de Disponibilidade Orçamentária e Financeira constante do Processo Digital nº 1.983/2026 – Despacho 9, em uma ou mais das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	2360	08.003.10.301.0007.2029	0	3.3.90.32.02.00	De Exercícios Anteriores
2026	2360	08.003.10.301.0007.2029	0	3.3.90.32.02.00	Do Exercício
2026	2370	08.003.10.301.0007.2029	303	3.3.90.32.02.00	Do Exercício
2026	2375	08.003.10.301.0007.2029	494	3.3.90.32.02.00	De Exercícios Anteriores
2026	2375	08.003.10.301.0007.2029	494	3.3.90.32.02.00	Do Exercício

10.2. Caso a despesa não seja executada no exercício de 2026, as despesas serão suportadas por dotações orçamentárias equivalentes previstas na LOA do exercício subsequente.

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

11.1. A legislação aplicável ao cumprimento das obrigações desta ata, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. PUBLICAÇÃO

12.1. Após assinatura das partes, esta ata ou seu extrato será publicada no Diário Oficial do Município de Candói-PR acessível no sitio eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp.
12.2. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.
Datado e Assinado digitalmente pelo Sr. **Aldoino Goldoni Filho** (como representante legal do órgão gerenciador) e pelo Sr. **Henrique Andre Kienen** (como fornecedor), dispensando-se assinatura de testemunhas nos termos do art. 784, § 4º do Código de Processo Civil.

Publicado por:
Maria Caroline Dias de Ramos
Código Identificador:FC713A39

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 320/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 320/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.043/2026
PROCESSO Nº 2.001/2026

O **MUNICÍPIO DE CANDÓI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizado na Av. XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06, portador da cédula de identidade civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 296, de 3 de abril de 2023, em conformidade com as disposições à seguir:

1. OBJETO

1.1. Registro de preços de mudas de Bananeiras e Araucária destinadas a Secretaria de Agricultura e Pecuária e às ações vinculadas ao Programa Campo Forte, conforme características, quantitativos e demais exigências constantes do edital e seus anexos.
1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 90.043/2026 e seus anexos e a proposta do fornecedor.

2. VALIDADE E PRORROGAÇÃO DA ATA

2.1. A presente ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
2.2. Em caso de prorrogação, os quantitativos inicialmente previstos serão automaticamente renovados e acrescidos ao saldo remanescente.

3. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O valor global desta ata é na importância de **R$ 24.240,00** (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta reais).

3.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: EDUARDO TELES MEDEIROS - COMERCIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 30.410.185/0001-73, com sede na Avenida das Araucárias, n° s/n, Sala 02, Bairro Centro, CEP 85.240-000, Mato Rico-PR, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu representante legal o Sr. EDUARDO TELES MEDEIROS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n° 092.***.***-73, residente e domiciliado na Avenida Liberdade, n° 1023, Bairro Centro, CEP 87.290-000, Luiziana-PR, endereço eletrônico: eduardotmedeiros@gmail.com.

Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Qtde	Preço	Preço total
3	Mudas de bananeira cultivar Williams, pertencente ao subgrupo Cavendish, acondicionadas em tubete, com altura entre 20 cm e 30 cm, sadias, vigorosas, bem enraizadas, livres de pragas, doenças, lesões, deformidades e danos mecânicos, aptas ao plantio e ao pleno desenvolvimento vegetativo e produtivo. As mudas deverão ser entregues em tubetes plásticos apropriados para produção de mudas, contendo substrato de boa qualidade, que proporcione adequado desenvolvimento radicular, garantindo facilidade no transporte, armazenamento e transplante no local definitivo.	Mondini plantas	UN	2.000,00	12,12	24.240,00

3.3. A listagem do cadastro de reserva referente esta ata, caso possua, constará como anexo.

4. ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração, através do Setor de Licitações.

4.2. São órgãos participantes do registro de preços:

#	Órgão Participante
1	Secretaria de Agricultura e Pecuária

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à esta ata de registro de preços.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. O órgão gerenciador poderá, na periodicidade que julgar necessário, em razão da natureza do objeto registrado, realizar a atualização dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado.

6.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2. A redução do preço registrado poderá impactar nos contratos deles decorrentes.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

6.4.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.4.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.4.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.4.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

6.4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

6.5. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.6. Esta ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.7. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

7. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão gerenciador por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Os instrumentos de que trata o subitem anterior serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto noart. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Os contratos decorrentes das atas de registro de preços terão vigência de 12 (doze) mês, sem possibilidade de prorrogação.

7.5. A convocação para assinatura será feita através de ofício pelo sistema digital de gestão documental, no qual constará como anexo o instrumento contratual, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, digitalmente pelo próprio sistema, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital, conforme Decreto Municipal nº 138, de 2021.

7.6. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

7.7. A recusa na assinatura do contrato, ensejara abertura de processo administrativo para penalização do fornecedor, e autoriza o órgão gerenciador, a convocação do cadastro reserva para exercício do mesmo direito.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações constantes do edital, termo de referência e demais anexos, e desta ata de registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação aplicável.

8.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do Art. 106, § 6º do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, anexo do edital.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata, inclusive acréscimos do que trata o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do Art. 106, § 8º do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da eventual contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na LOA (Lei Orçamentária Anual - Lei nº 1.818 de 2025), em alguma das seguintes dotações:

Dotação / Atividade	Conta	Fonte de Recurso	Natureza de Despesa	Grupo da Fonte
11.002.20.608.0004.2056	3950	1065	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
11.002.20.608.0004.2057	4000	0505	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

10.2. Se a despesa não ocorrer no exercício de 2026, haverá dotações equivalentes na LOA do exercício subsequente.

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

11.1. A legislação aplicável ao cumprimento das obrigações desta ata, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. PUBLICAÇÃO

12.1. Após assinatura das partes, esta ata ou seu extrato será publicada no Diário Oficial do Município de Candói-PR acessível no sitio eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp.

12.2. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Datado e Assinado digitalmente pelo Sr. **Aldoino Goldoni Filho** (como representante legal do órgão gerenciador) e pelo Sr. **Eduardo Teles Medeiros** (como fornecedor), dispensando-se assinatura de testemunhas nos termos do art. 784, § 4º do Código de Processo Civil.

Publicado por:
Maria Caroline Dias de Ramos
Código Identificador:FE22ED8D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

GABINETE PREFEITO
ERRATA PORTARIA N° 251/2026

ERRATA
ONDE SE LÊ:
PORTARIA Nº 251/2026

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, aos Servidores Municipais correspondentes, atendendo ao anexo I, da Lei 2.658/2023, em virtude de viagem à cidade indicada abaixo, no dia correspondente e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidade	Dia(s)	Finalidade
Robson Lucas de Moraes	Secretário de Agricultura e Pecuária	03 (três)	Curitiba – PR	24,25,26 de junho de 2026.	Reciclagem no sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2026
MAXWELL SCAPINI
PREFEITO MUNICIPAL
LEIA -SE:
PORTARIA Nº 251/2026

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, aos Servidores Municipais correspondentes, atendendo ao anexo I, da Lei 2.658/2023, em virtude de viagem à cidade indicada abaixo, no dia correspondente e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidade	Dia(s)	Finalidade
Robson Lucas de Moraes	Secretário de Agricultura e Pecuária	03 (três)	Francisco Beltrão – PR	24,25,26 de junho de 2026.	Reciclagem no sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2026

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helytana Raquel Sabadini
Código Identificador:67712075

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
7º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 043/2025 PROCESSO INTERNO Nº 234/2025

Nilton José Teles, Secretário(a) Municipal de Turismo e Cultura , através do Decreto nº 4.227 de 29 de agosto de 2025, do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório, modalidade Inexigibilidade nº 043/2025, realizado no dia 15 de dezembro de 2025 (Lances e Habilitação), objetivando a possível Chamamento público com a finalidade de se realizar captação de patrocínio, para a realização da XV FRUTFEST, ficando assim ADJUDICADO o Chamamento Público nº 011/2025 em favor das empresas abaixo, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta mais vantajosa aos interesses da administração

FORNECEDOR: 66.083.740 PAULO KEVIN RODRIGUES - CNPJ: 66.083.740/0001-47

Lote	Ordem	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
10	1	ESPAÇO NA ÁREA DE EXPOSIÇÃO - INCLUSO TENDA 10X10	SRV	1	3.000,00	3.000,00
29	1	MIDIA NO TELÃO (45 SEGUNDOS)	SRV	1	1.500,00	1.500,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

FORNECEDOR: CLEBER ROBERTO DA SILVA - CPF: 042.670.599-85

Lote	Ordem	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
16	1	EXPLORAÇÃO DO HELIPONTO	SRV	1	2.500,00	2.500,00
22	1	EXPLORAÇÃO DO SOM INTERNO	SRV	1	7.500,00	7.500,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

FORNECEDOR: EDMILSON APARECIDO DE CARVALHO - CPF: 495.000.038-13

Lote	Ordem	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
23	1	FAIXA ARENA DE RODEIO 2,5X0,70	SRV	1	2.000,00	2.000,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 2.000,00 (cem mil reais).

FORNECEDOR: FERNANDO MACIEL DE GOES - CPF: 162.007.438-94

Lote	Ordem	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
29	1	MIDIA NO TELÃO (45 SEGUNDOS)	SRV	1	1.500,00	1.500,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

FORNECEDOR: JT - LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA - CNPJ: 20.995.587/0001-23

Lote	Ordem	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
4	1	PROPAGANDA PORTAL DE ENTRADA (LOUNGE DE ENTRADA DOS CAMAROTES SHOW)	UND	1	2.000,00	2.000,00
13	1	PROPAGANDA BACKDROP- ENTRADA DOS CAMAROTES 3,6X3,6 M (ARENA)	SRV	1	3.000,00	3.000,00
14	1	ESPAÇO PROPAGANDA BRACKDROP ENTRADA DOS CAMAROTES 3,6X3,6M (SHOW)	SRV	1	3.000,00	3.000,00
31	1	FAIXA ARENA DE RODEIO 2,5X0,70	SRV	1	800,00	800,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

FORNECEDOR: L.A. MOTORS - COMERCIO E INTERMEDIACAO DE VEICULOS LTDA - CNPJ: 10.966.296/0001-53

Lote	Ordem	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
10	1	ESPAÇO NA ÁREA DE EXPOSIÇÃO - INCLUSO TENDA 10X10	SRV	1	3.000,00	3.000,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 3.000,00 (três mil reais).

FORNECEDOR: MARAJO BELLA VIA AUTOMOVEIS LTDA - CNPJ: 86.986.296/0006-91

Lote	Ordem	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
10	1	ESPAÇO NA ÁREA DE EXPOSIÇÃO - INCLUSO TENDA 10X10	SRV	1	3.000,00	3.000,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 3.000,00 (três mil reais).

FORNECEDOR: MARAJO FRANCE COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA - CNPJ: 04.718.973/0001-11

Lote	Ordem	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
10	1	ESPAÇO NA ÁREA DE EXPOSIÇÃO - INCLUSO TENDA 10X10	SRV	1	3.000,00	3.000,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 3.000,00 (três mil reais).

FORNECEDOR: MD AGRICOLA LTDA - CNPJ: 52.335.126/0001-10

Lote	Ordem	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
10	1	ESPAÇO NA ÁREA DE EXPOSIÇÃO - INCLUSO TENDA 10X10	SRV	1	3.000,00	3.000,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 3.000,00 (três mil reais).

FORNECEDOR: MF INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS - CNPJ: 09.165.442/0001-62

Lote	Ordem	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
11	1	ESPAÇO NA ÁREA DE EXPOSIÇÃO (OURO) - INCLUSO TENDA 10X10	UND	1	6.000,00	6.000,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 6.0000,00 (seis mil reais).

FORNECEDOR: PARANATRATOR LTDA - CNPJ: 75.637.900/0001-43

Lote	Ordem	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
11	1	ESPAÇO NA ÁREA DE EXPOSIÇÃO (OURO) - INCLUSO TENDA 10X10	UND	1	6.000,00	6.000,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 6.0000,00 (seis mil reais).

FORNECEDOR: RAFAEL GONCALVES RASTELLI - CNPJ: 067.850.109-26

Lote	Ordem	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
29	1	MIDIA NO TELÃO (45 SEGUNDOS)	SRV	1	1.500,00	1.500,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

FORNECEDOR: THIAGO AGUERA PARANA FISHING TEAM - CNPJ: 42.678.303/0001-08

Lote	Ordem	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
23	1	FAIXA ARENA DE RODEIO 2,5X0,70	SRV	1	2.000,00	2.000,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 2.000,00 (dois mil reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 54.300,00 (cinquenta e quatro mil e trezentos reais)

Carlópolis, 25 de junho de 2026.

NILTON JOSÉ TELES
Secretário (a) Municipal de Turismo e Cultura

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:F22CBEEB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, CONVÊNIOS, TERMOS Nº 065/2026

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos nº 065/2026

Contrato	266/2026 – Dispensa de Licitação nº 90019/2026.
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratado	Maisa Cristine Rockenbach Ribeiro Ltda - CNPJ nº 41.546.758/0001-07
Objeto	Contratação de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), sob o modelo SaaS (Software as a Service), para fornecimento de licença de uso anual de softwares destinados à gestão da lista de espera dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e ao gerenciamento de inscrições e classificações de Processos Seletivos Simplificados (PSS), incluindo implantação, configuração, hospedagem, manutenção, suporte técnico e capacitação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Valor	R$ 15.500,01 (quinze mil e quinhentos reais e um centavo).
Prazo de Vigência	12 (doze) meses.
Data de Assinatura	25 de junho de 2026.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 083/2024 – Pregão Eletrônico nº 90022/2024	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	D. L. T. Transportes Ltda - CNPJ/MF nº 48.559.013/0001-21.
Objeto	Cláusula Primeira - Fica alterada a Cláusula Quinta – Preço – Acresce ao contrato o valor R$ 50.724,90 (cinquenta mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa centavos). Cláusula Segunda - Fica alterada a Cláusula Segunda – Vigência e Prorrogação – Prorroga-se o prazo de vigência até 20 de outubro de 2026.
Data de Assinatura	24 de junho de 2026.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 328/2025 – Pregão Eletrônico nº 90044/2025	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Horti Foods Distribuidora de Alimentos Ltda - CNPJ/MF nº 07.939.649/0001-11.
Objeto	Cláusula Primeira - Fica alterada a Cláusula Qunta - Preço – Acresce-se ao contrato o valor de R$ 100.534,36 (cem mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos). Cláusula Segunda - Fica alterada a Cláusula Segunda – Vigência e Prorrogação – prorroga-se o prazo de vigência do Contrato até 23 de junho de 2027.
Data de Assinatura	23 de junho de 2026.

Primeiro Termo Aditivo ao Chamamento Público Nº 016/2025	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Objeto	Cláusula Primeira - Acresce ao valor original constante no edital do Chamamento Público, a importância de R$ 48.776,30 (quarenta e oito mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta centavos). Cláusula Segunda - Altera o item 12. do prazo de vigência do editaL constante no edital do Chamamento Público – Prorroga o prazo de vigência até 08 de julho de 2027.
Data de Assinatura	23 de junho de 2026.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 002/2025	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Instituto de Saúde de Dois Vizinhos – ISDV - CNPJ/MF nº 08.298.687/0001-03.
Objeto	CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterado o Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS – Acresce-se ao Contrato de Gestão o valor de R$ 5.097.812,40 (cinco milhões, noventa e sete mil, oitocentos e doze reais e quarenta centavos). CLÁUSULA SEGUNDA - Fica alterada a CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO – prorroga-se o prazo do Contrato DE Gestão até 01 de julho de 2027. CLÁUSULA TERCEIRA - Inclui a CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO À DIFERENCIAÇÃO DE AMBIENTES DE RECEPÇÃO E ESPERA, com a seguinte redação: CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO À DIFERENCIAÇÃO DE AMBIENTES DE RECEPÇÃO E ESPERA A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Portaria GM/MS nº 8.292, de 02 de outubro de 2025, e demais normativas correlatas, sendo

	expressamente vedada a adoção de recepções, salas de espera ou quaisquer ambientes de acolhimento segregados ou diferenciados em razão da fonte de financiamento da assistência prestada, garantindo tratamento isonômico aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, aos beneficiários da saúde suplementar e aos pacientes particulares. Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá assegurar que os ambientes destinados à recepção, acolhimento e espera dos pacientes sejam compartilhados, observados critérios exclusivamente assistenciais, de segurança do paciente, acessibilidade e organização dos fluxos de atendimento, vedada qualquer distinção baseada na condição de usuário do SUS, beneficiário de plano de saúde ou paciente particular. Parágrafo Segundo - O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, especialmente aquelas previstas no § 1º do art. 139-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, podendo acarretar: I – vedação à celebração de novos contratos entre a instituição privada e o ente público para a prestação de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, até a comprovação da devida adequação; II – suspensão de repasses financeiros pelo Ministério da Saúde relativos à atenção especializada prestada pela instituição; III – condicionamento da análise e concessão de novos pedidos de habilitação, credenciamento e majoração de valores relacionados à prestação de serviços estabelecidos pelas políticas e programas da atenção especializada à saúde ao cumprimento integral da normativa vigente. CLÁUSULA QUARTA - Inclui a CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA OBRIGATORIEDADE DO CEBAS (ORIENTAÇÃO CAOPSAU/MPPR), com a seguinte redação: CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA OBRIGATORIEDADE DO CEBAS (ORIENTAÇÃO CAOPSAU/MPPR) Considerando a natureza jurídica do ISDV como entidade privada sem fins lucrativos, é obrigatória a manutenção da validade do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), sob pena de suspensão de pagamentos, garantindo a regularidade fiscal exigida para o recebimento de recursos públicos
Data de Assinatura	24 de junho de 2026.

Dois Vizinhos, 25 de junho de 2026.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:467C4C2F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2025 REF.: AO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 012/2025

Início: 11/05/2026 **Validade/Término**: 10/07/2026
Objeto: Registro de preços visando aquisição futura e eventual de generos alimenticios perecíveis e não perecíveis para alimentação escolar municipal.

Razão Social: COMERCIAL CCA LTDA
CNPJ: 22.719.170/0001-63
Endereço: Avenida Vedolino Neves, Nº41, CEP: 84.535-000, BAIRRO: CENTRO, Fernandes Pinheiro/PR
Telefone: (42) 9871-8848
E-mail: eliaschagas10@hotmail.com
Representante Legal: Elias Chagas Andrade
Cadastro: 151227-7

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO
1.1. Constitui o objeto do presente Termo Aditivo Contratual, conforme Processo Administrativo nº 031/2026, solicitação da Secretaria, através do Memorando 2.108/2026 e pareceres jurídico e contábil favorável o Registro de Preços visando: futuro e eventual fornecimento de generos alimenticios perecíveis e não perecíveis para alimentação escolar municipal.
1.2 O presente Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de **R$ R$ 8.946,12 (oito mil novecentos e quarenta e seis reais e doze centavos)**, ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificadas abaixo:

Item	Descritivo	Qtd	un	Marca	Valor Unitário	Valor Total
16	Milho para pipoca - 1ª linha - pacotes com 500 g, o produto devera estar em conformidade com as leis especificas vigentes. Validade mínima de 6 meses após a entrega.	33	PCT	KININO	R$ 2,59	R$ 85,47
17	feijão preto, tipo 1, primeira linha, - pacote de 1 kg ±o produto devera estar em conformidade com as leis especificas vigentes. validade mínima de 6 meses após a entrega.	167	UN	SABOR SUL	R$ 5,29	R$ 883,43
21	Quirera ou canjiquinha, de milho amarelo - pacote com 01kg. , embalados em plástico atóxico, transparente e incolor termosselada, isenta de mofo ou bolores, odores estranhos e substancias nocivas, ausência de sujidades, parasitas ou larvas. prazo de validade: mínimo de 6 meses a partir da data de entrega.	83	UN	SINHA	R$ 3,29	R$ 273,07
28	Fermento biológico, seco, instantâneo, para pão. isento de mofo e substâncias nocivas. embalagem hermeticamente fechada (vácuo), contendo 125g em envelopes aluminizados. prazo de validade mínimo 10 meses a contar a partir da data de entrega	17	UN	GOOD	R$ 6,45	R$ 109,65
35	Leite de coco natural integral, concentrado isento de sujidades, parasitas, larvas, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionado em vidros apropriados com 200 ml. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto e atender as especificações técnicas da anvisa e inmetro. prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto	58	UN	COCO BOM	R$ 2,50	R$ 145,00
37	Suco de uva tinto integral, 100% natural, sem conservantes, sem adição de açúcar, não fermentado, não alcoólico. Frasco com 01 litro	58	UN	GARIBALDI	R$ 15,00	R$ 870,00
38	Vinagre de álcool claro , ±fermentado acético de álcool e água potável, acondicionado em embalagem pet com tampa inviolável, hermeticamente vedado com capacidade aproximada de 750 ml, validade mínima de 24 meses a contar a partir da data de entrega. na embalagem deverá constar o nome e marca do produto, data de fabricação, prazo de validade, número do lote e tabela de informação nutricional	17	UN	HEINING	R$ 1,50	R$ 25,50
50	Carne bovina in natura em cubos, congelada, dianteira, sem osso,tipo paleta, acem ou peito, em peça dividida de acordo com o peso, congelada, e no maximo 10% de sebo e gordura limpa, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios e no maximo 10% de sebo, embalada em	167	KG	SCHEIFER	R$ 22,62	R$ 3.777,54

	embalagem própria					
52	Carne moida de frango. , feita a partir do peito de frango. Embalagem congelada com 500g	133	KG	COPACOL	R$ 12,62	R$ 1.678,46
78	Melão tipo cantaloupe, com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	200	KG	CEASA	R$ 5,49	R$ 1.098,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO
2.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será de 60 (sessenta) dias, com início em 11 de maio de 2026 e término em 10 de julho de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 – Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços original e não contrárias a este Instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, na forma digital conforme Decreto Municipal Nº 218/2023, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Fernandes Pinheiro/PR, 08 de maio de 2026.

Município de Fernandes Pinheiro
OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Comercial CCA LTDA
ELIAS CHAGAS ANDRADE
Fornecedor

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Pedro Ricardo Santos
Código Identificador:02A0FC95

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2025 REF.: AO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 012/2025

Início: 11/05/2026 **Validade/Término**: 10/07/2026
Objeto: Registro de preços visando aquisição futura e eventual de generos alimenticios perecíveis e não perecíveis para alimentação escolar municipal.

Razão Social: OSMAIR RODRIGUES LTDA
CNPJ: 03.517.560/0001-06
Endereço: RUA PACÍFICO BORGES, 242, 0 - CEP: 84503449 - BAIRRO: RIO BONITO - Irati/PR
Telefone: (42) 3422-3601
E-mail: mercadorodrigues@yahoo.com
Representante Legal: Osmair Rodrigues
Cadastro: 149770-7

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO
1.1. Constitui o objeto do presente Termo Aditivo Contratual, conforme Processo Administrativo nº 031/2026, solicitação da Secretaria, através do Memorando 2.108/2026 e pareceres jurídico e contábil favorável o Registro de Preços visando: futuro e eventual fornecimento de generos alimenticios perecíveis e não perecíveis para alimentação escolar municipal.
1.2 O presente Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de **R$ 50.446,23 (cinquenta mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos)**, ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificadas abaixo:

Item	Descritivo	Qtd	un	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Chá mate sabores, (camomila, erva doce, pessego, limão, laranja, maçã) aspecto, cor, odor e sabor característicos, livre de sujidades, parasitas e larvas, embalagem com 40 a 45g, validade mínima de 06 meses após a entrega.	117	UN	CAPIMAR	R$ 2,75	R$ 321,75
3	Açucar cristal, de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana-de- açúcar. Na cor branca, embalagem de 5 kg, em polietileno, contendo data de fabricação e prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da entrega.	42	UN	ALTO ALEGRE	R$ 19,75	R$ 829,50
4	Biscoito de polvilho, sem glúten, sem lactose, sem ovos. Ingredientes: polvilho azedo, gordura, sal. em embalagem plástica de 80g. Não pode conter gordura trans ou gordura não especifícada na lista de ingredientes.	333	UN	KAROLI	R$ 3,99	R$ 1.328,67
5	Leite fluido integral fluido, em embalagem (primária) tipo saco plástico de 1 litro, com identificação do produto, data de validade e selo de inspeção federal (s.i.f). Validade mínima 3 dias após a entrega	333	UN	CANCELA	R$ 5,65	R$ 1.881,45
6	Leite de soja, composto elaborado com grãos de soja não transgênico, 0% lactose e 0% colesterol e fonte de proteínas, cálcio, zinco e vitaminas a, b2, b6, b12, c, d, e e ácido fólico, sabor natural, embalagem tetrapack que garanta a integridade do produto e rótulo contendo a composição do produto, em embalagem de 1 litro, cor, cheiro e sabor próprios, conforme legislação vigente. Prazo de validade de 6 meses após a data da entrega.	3	UN	PURITY	R$ 8,25	R$ 24,75
7	Leite em po integral, leite em po integral, instantâneo rico em ferro e vitaminas a, d, e e c. embalagem de 350 a 400g ±por conteúdo de matéria gorda em: integral (maior ou igual a 26,0%). Características sensoriais. Aspecto: pó uniforme. Cor: branco amarelado. Sabor e odor: agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluido. O leite não deve formar grumos quando diluído em água, ficando totalmente homogêneo, sendo de rápida mistura o produto. Validade mínima de 3	200	UN	AURORA	R$ 13,88	R$ 2.776,00

	meses após a entrega.					
10	Adoçante líquido dietético de mesa, edulcorante artificial aspartame (ácido aspártico e aminoácido fenilalanina); embalagem com 100 ml.- validade mínima de 3 meses após a entrega.	2	UN	ADOCYL	R$ 3,55	R$ 7,10
12	Arroz parboilizado, beneficiado, longo, fino, tipo 1, pacote com 5 kg, com selo da abiap, prazo de validade mínimo 5 meses a contar da data da entrega.	50	UN	BELCHIOR	R$ 21,97	R$ 1.098,50
13	Arroz agulhinha, tipo 1, beneficiado, polido, classe longo e fino, com no mínimo 90% de grãos inteiros, sem glúten, isento de matéria terrosa, de parasitos, de detritos animais e vegetais. Embalagem em pacote de polietileno atóxico, resistente, contendo peso líquido de 5 kg.	17	UN	KIARROZ	R$ 22,57	R$ 383,69
14	Arroz integral, classe: longo, fino, tipo i integral. O produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas. Embalagem intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno, transparente, atóxico. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega	3	UN	URBANO	R$ 5,47	R$ 16,41
18	Macarrão parafuso, com ovos. , pacote com 500g. Embalagem: deve estar intacta, validade: mínimo de 6 meses a partir da data de entrega.	217	UN	ISABELA	R$ 2,94	R$ 637,98
19	Macarrão cabelo de anjo, com ovos. Embalagem 500g, deve estar intacta, validade: mínimo de 6 meses a partir da data de entrega.	25	UN	ISABELA	R$ 4,98	R$ 124,50
20	Oleo de soja refinado, 100% natural. , embalagem: acondicionada em recipientes de plástico, de 900 ml, não apresentado amassamento, vazamento e abaulamento. Prazo de validade: mínimo de 6 meses a partir da data de entrega	133	UN	VITALIV	R$ 6,94	R$ 923,02
23	Farinha de milho amarelo, enriquecida com ferro e acido fólico - pacotes de 1 kg, - as farinhas devem ser fabricadas a partir de matérias primas e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitos. Não podem estar úmidas, fermentadas ou rançosas. O produto devera estar em conformidade com as leis especificas vigentes. Validade mínima de 06 meses após a entrega	117	UN	KY FARINHA	R$ 4,08	R$ 477,36
29	Sal refinado iodado, não devem apresentar sujidade, umidade, misturas inadequadas ao produto. Embalagem: deve estar intacta acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno transparente prazo de validade: mínimo de 3 meses a partir da data de entrega.	50	UN	UNIÃO	R$ 1,14	R$ 57,00
30	Farinha de trigo especial de primeira tipo 1. , sem sinais de umidade, fermentação nem ranço. Não deverá apresentar cor escura ou mistura com outras farinhas, formação de grumos (umidade), resíduos ou impurezas. Embalagem: 5 kg. prazo de validade: mínimo de 3 meses a partir da entrega	50	UN	BOM PRATO	R$ 15,05	R$ 752,50
34	Leite uht livre de lactose, embalagem longa vida contendo 1 litro, recipiente tipo tetra Pack impermeável a germes e ao ar, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade de no mínimo 120 dias.	5	UN	TERRA VIVA	R$ 6,28	R$ 31,40
36	Polvilho azedo, pacote 500 g. embalagem plástica, transparente, seca.	50	UN	PRATA	R$ 3,88	R$ 194,00
40	Fórmula infantil 1-3 anos. , lata com 800g. Ingredientes: leite parcialmente desnatado*, soro de leite desmineralizado*, maltodextrina, galacto-oligossacarídeo, lactose, soro de leite*, óleo de canola, oleína da palma, concentrado proteico de soro de leite*, cálcio (carbonato de cálcio), fruto-oligossacarídeo, vitamina c (l- ascorbato de sódio), ferro (sulfato ferroso), potássio (cloreto de potássio), zinco (sulfato de zinco), vitamina e (acetato de dl-a- tocoferila), ácido pantotênico [vitamina b5] (d-pantotenato de cálcio), niacina (nicotinamida), cobre (sulfato de cobre), vitamina b1 (tiamina mononitrato), vitamina a (acetato de retinila), vitamina b6 (cloridrato de piridoxina), vitamina b2 (riboflavina), ácido fólico [vitamina b9] (ácido n-pteroil-l- glutâmico), iodo (iodeto de potássio), vitamina k (fitomenadiona), biotina (d-biotina), vitamina d (colecalciferol), selênio (selenato de sódio), vitamina b12 (cianocobalamina), emulsificante lecitina de soja e regulador de acidez hidróxido de potássio.	7	UN	NINHO	R$ 45,90	R$ 321,30
45	Frango (coxa e sobrecoxa), congelado com cerca de 195 a 200g cada, aspecto próprio, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio. Embalagem em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente. Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, nº de lote, data de validade. Prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da entrega	250	KG	CANÇÃO	R$ 9,13	R$ 2.282,50
46	Peixe (filé de tilápia) - congelado, sem espinha, isento de toda e qualquer evidência de decomposição. Embalagem com 01 kg, embalados em camadas separadas por filmes plásticos, transparentes e atóxicos. Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, nº de lote, data de validade, quantidade do produto, prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da entrega.	83	KG	BELLO	R$ 36,14	R$ 2.999,62
48	Paleta ou pernil suíno sem pele e sem osso em cubos, congelada. Características: não apresentar fragmentos de osso e gordura em excesso. Cor rosada e odor característico. Rótulo com indicação de procedência, registro de inspeção animal, produto, peso, data de envase, prazo de validade, informação nutricional e outras informações de acordo com a legislação vigente. Embalagem: saco plástico resistente com 01 kg.	167	KG	THOMS	R$ 15,89	R$ 2.653,63
49	Paleta ou pernil suíno sem pele e sem osso em cubos, congelada. Características: não apresentar fragmentos de osso e gordura em excesso. Cor rosada e odor característico. Rótulo com indicação de procedência, registro de inspeção animal, produto, peso, data de envase, prazo de validade, informação nutricional e outras informações de acordo com a legislação vigente. Embalagem: saco plástico resistente com 01 kg.	167	KG	CANÇÃO	R$ 17,55	R$ 2.930,85
51	Carne bovina patinho em cubos, in natura congelada, processo iqf, em pct de 1 kg a 2 kgs.	83	UN	NESI	R$ 32,96	R$ 2.735,68
53	Linguica - frescal, tipo toscana, preparada com carne nao mista, toucinho e condimentos, com aspectonormal, firme, sem umidade, nao pegajosa, isenta desujidades, parasitas e larvas, mantida em temperatura e refrigeracao adequada, acondicionada em saco depolietileno.	33	KG	NESI	R$ 13,45	R$ 443,85
54	Ovo de galinha - sem rachaduras, tamanho médio, com peso aproximado de 60g, embalagem em lâminas de papelão forte, inodoros e secos, em dúzia.	200	DZ	CEASA	R$ 7,85	R$ 1.570,00
55	Salsicha de carne bovina, suína tipo hot-dog com no máximo de 2% de amido. Com aspecto característico, cor própria sem manchas pardacentas ou esverdeadas, odor e sabor próprio, com adição de água ou gelo no máximo de 10% com registro no sif. Embalagem com 01 kg	42	KG	GUIBOM	R$ 9,33	R$ 391,86
57	Abacaxi - de 1ª qualidade, tamanho médio ou grande. Com etiqueta de pesagem	50	UN	CEASA	R$ 7,18	R$ 359,00
58	Abacate - de 1ª qualidade, tamanho médio. Com etiqueta de pesagem. Kg	167	KG	CEASA	R$ 7,25	R$ 1.210,75
59	Abobrinha verde, tipo menina ou italiana, classificada, tamanho padrão médio, de primeira qualidade, compacta, firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes, não podem estar murchas, devendo ser bem desenvolvidas. Entregar em pacotes plásticos próprios para alimentos, contendo na etiqueta o nome do produto e o peso.	167	KG	CEASA	R$ 4,96	R$ 828,32
61	Banana caturra ou nanica, - de 1ª qualidade, tamanho médio (60g) em pencas, com grau de maturação que suporte manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas até o consumo. Com etiqueta de pesagem. Kg	550	KG	CEASA	R$ 4,21	R$ 2.315,50
62	Batata diversas - de 1ª qualidade, íntegra e fresca, sem ruptura, tamanho médio, acondicionadas em sacos de polietileno frestado, com etiqueta de pesagem. kg	200	KG	CEASA	R$ 5,21	R$ 1.042,00
63	Cebola branca - 1ª qualidade, tamanho médio, sem rupturas, com etiqueta de pesagem. Kg	83	KG	CEASA	R$ 5,29	R$ 439,07
64	Cenoura - sem folhas, tamanho médio, de 1ª qualidade, sem rupturas. Com etiqueta de pesagem. Kg	100	KG	CEASA	R$ 6,13	R$ 613,00
65	Chuchu: novo, limpo, sem sujidades, de primeira qualidade. , deve apresentar	167	KG	CEASA	R$ 5,15	R$ 860,05

	característica bem formada, livre de danos fisiológicos, pragas e doenças. Grau médio de amadurecimento. Entregue conforme cronograma de perecíveis da alimentação escolar. Embalagem com peso identificado.					
66	Couve-flor: couve flor cabeça fechada, fresco, sem partes amareladas, sem manchas de apodrecimentos, livre de sujidades, parasitas, pulgões e larvas. Unidade	83	UN	CEASA	R$ 7,60	R$ 630,80
67	Ervilha congelada: sem conservantes, embalagem plástica com rótulo contendo informações nutricionais, informações sobre conservação domestica e ter registro de inspeção. Transportar em veículo refrigerado ou em caixas térmicas higienizadas. Embalagem com 300g	50	UN	MARO FOODS	R$ 4,77	R$ 238,50
68	Laranja pêra - de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio, sem rupturas. Com etiqueta de pesagem. Kg	417	KG	CEASA	R$ 5,54	R$ 2.310,18
69	Limão in natura, 1ª qualidade peso médio 60 g, casca lisa livre de fungos. Com etiqueta de pesagem. Kg	83	KG	CEASA	R$ 5,30	R$ 439,90
70	Maçã nacional , ±as maçãs devem ser de cor viva, firmes e pesadas em relação ao tamanho. A casca deve ser lisa, sem depressões ou machucados. Tamanho médio de primeira qualidade. Com etiqueta de pesagem. Kg	417	KG	CEASA	R$ 6,51	R$ 2.714,67
71	Mamão formosa, - casca fina, lisa, íntegro e firme, sem manchas ou perfurações, com peso médio de 2 kg, com grau de maturação adequado, isento de substância terrosa, sujidades, acondicionadas em sacos de polietileno frestados, com identificação do peso. Preço por kg	200	KG	CEASA	R$ 6,97	R$ 1.394,00
72	Manga rosa in natura, de 1ª qualidade, semi maduro, consistência firme, tamanho de médio a grande, casca livre de fungos. Devem estar íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Com etiqueta de pesagem. Kg	250	KG	CEASA	R$ 7,02	R$ 1.755,00
73	Maracujá - in natura, de 1ª qualidade - semi maduro, consistência firme, tamanho de médio a grande, casca livre de fungos. Devem estar íntegros. Com etiqueta de pesagem. Kg	83	KG	CEASA	R$ 12,85	R$ 1.066,55
74	Melancia - de 1ª qualidade, kg, com grau de maturação adequado, isento de substâncias terrosa, sujidades. Com etiqueta de pesagem. Kg	333	KG	CEASA	R$ 3,79	R$ 1.262,07
75	Milho verde congelado, : milho verde congelado, sem conservantes. Embalagem plástica com rótulo contendo informações nutricionais, informações sobre conservação domestica e ter registro de inspeção. Transportar em veículo refrigerado ou caixas térmicas higienizadas. Embalagem com 350g	50	UN	MARO FOODS	R$ 10,18	R$ 509,00
76	Repolho verde, fresco, sem danos, aproximadamente 2 kg/un.	100	UN	CEASA	R$ 3,88	R$ 388,00
77	Tomate - de 1ª qualidade, de tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Com etiqueta de pesagem. Kg	250	KG	CEASA	R$ 7,50	R$ 1.875,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO
2.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será de 60 (sessenta) dias, com início em 11 de maio de 2026 e término em 10 de julho de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 – Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços original e não contrárias a este Instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, na forma digital conforme Decreto Municipal Nº 218/2023, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.
Fernandes Pinheiro/PR, 08 de maio de 2026.

Município De Fernandes Pinheiro
OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Osmair Rodrigues LTDA
OSMAIR RODRIGUES
Fornecedor

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Pedro Ricardo Santos
Código Identificador:88A8F1AF

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2025 REF.: AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2025

INÍCIO: 04/07/2026 **VALIDADE:** 03/07/2027
Objeto: Fornecimento de produtos para desinfecção, limpeza e higienização hospitalar.

Razão Social: SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 00.656.468/0001-39
Endereço: Rua Anita Ribas, n. 410, Bairro Bacacheri, CEP 82.520-610, Curitiba/PR
Telefone: (41) 3028-2375/ (41) 9181-0142
E-mail: licita2.pr@somahospitalar.com.br
Representante Legal: Luiz Renato Garofani
Cadastro: 154177-3

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO
1.1. Constitui o objeto do presente Termo Aditivo Contratual, conforme Processo Administrativo nº 033/2026, solicitação da Secretaria, através do Memorando 2.265/2026 e pareceres jurídico e contábil favorável o Registro de Preços visando: futuro e eventual fornecimento de produtos para desinfecção, limpeza e higienização hospitalar.
1.2 Conforme previsto em edital e de acordo com Parecer Jurídico, fica reajustado os itens da Ata de Registro de Preços no percentual de **4,39%** conforme índice IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses (maio de 2025 a abril de 2026).

1.3 O presente Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de **R$ 118.309,60 (cento e dezoito mil trezentos e nove reais e sessenta centavos)**, ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificadas abaixo:

Item	Descritivo	Un	Qtd	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Desinfetante de nível intermediário, contendo composição equilibrada de PHMB 3,5% e cloreto de dimetil benzil amônio 5.2%, isento de fragrância e corantes, devendo o produto estar de acordo com a ANVISA/ RDC nº 774 de 15 de fevereiro de 2023 e RDC nº 700 de 13 de maio de 2022 ±ANVISA/MS. O produto deverá apresentar diluição de uso entre 0,5% (5ml / Litro) a 4% (40 ml / Litro). O produto deve apresentar laudos de atividade antimicrobiana emitidos por Laboratórios REBLAS/ANVISA-MS comprovando, entre outros, a atividade tuberculicida pelo teste confirmatório entre 5 a 10 minutos de contato através da eliminação de Mycobacterium Bovis, conforme RDC nº 700 de 13 de maio de 2022 ±ANVISA/MS na metodologia oficial referência: AOAC 19ª Ed./2012 ±método 965.12 para Microbactéria (ação tuberculiniza). Galão de 5 litros. Em forma de comodato, o diluidor eletrônico com microprocessador tipo SGPU - sistema gerador de produto pronto uso, com laudo de calibração certificado pela RBC/INMETRO, para dosagem variada de precisão, com assistência técnica permanente; Para cada galão 04 borrifadores personalizados para aplicação do produto; 01 Tubo de fita reagente indicadora de atividade para Desinfetante de Nível Intermediário que permita checagem com segurança do teor de ativo compatível com o produto. Apresentação em frascos com 30 unidades; Profissional capacitado para treinamento técnico do uso do produto nos ambientes.	Galão	80	Rioquímica	R$ 1.478,87	R$ 118.309,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO
2.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, com início em 04 de julho de 2026 e término em 03 de julho de 2027, **não sendo permitida a prorrogação**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 – Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços original e não contrárias a este Instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, na forma digital conforme Decreto Municipal Nº 218/2023, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Fernandes Pinheiro/PR, 25 de junho de 2026.

Município de Fernandes Pinheiro
OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Soma/PR Comercio de Produtos Hospitalares LTDA
LUIZ RENATO GAROFANI
Fornecedor

Testemunhas:
_____ _____

Publicado por:
Pedro Ricardo Santos
Código Identificador:D33415A0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2025

Pelo presente Termo, o MUNICÍPIO DE GOIOERÊ-PR, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 78.198.975/0001-63, com sede na Avenida Amazonas nº 280, Jardim Lindóia, CEP: 87.360-066, no Município de Goioerê, Estado do Paraná, neste ato representado por seu prefeito Municipal, o senhor PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, nomeado através do Termo Especial de Posse, mandato 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, matrícula funcional nº 604009, e a empresa **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.984.954/0001-74, sediada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Saldanha Marinho nº 392, Centro, CEP: 88.010-450, neste ato representado pelo Srº **MARCELO LUIZ MAESTRO**, resolvem entre si e na melhor forma de direito o Contrato nº 65/2025, decorrente da Inexigibilidade nº 38/2025, para constar a seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a seguinte alteração ao Contrato:
1.1.1. **Prorrogação do prazo de vigência** do **Contrato nº 65/2025 e o reajuste** conforme **IPCA (4,72% - Maio/2026).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE E DO VALOR
2.1. Com a alteração o Contrato passará a ter o seu quantitativo original prorrogado, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid. Medida	Qtde	Valor Unit (R$)	Valor Unit Reajustado (R$)
1	PLANO ALTOQI EBERICK PRE-MIUM GOV 2025 – ASSINATURA PARA 1 ANO. Software para proje-tos estruturais: AltoQi Eberick. Apli-cação: 11 níveis e/ou 10 pavimentos; Área: 8 mil m² de área retangular construída Módulos Inclusos: Alvena-ria Estrutural, Pré-Moldados, Lajes Protendidas e Dimensionamento de perfis metálicos.	UN	1	5.436,00	5.692,58
2	PLANO ALTOQI BUILDER PREMIUM GOV 2025 – ASSINATURA PARA 1 ANO Software para projetos de instalações prediais: AltoQi Builder. Aplicação: Até 10 pavimentos; Área: 8 mil m² de área retangular construída Inclui: Instalações elétricas; Instalações hidrossanitárias; Prevenção e combate a incêndio; Infraestrutura predial de gás (gn e glp); Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA); Instalações de Cabeamento estruturado; Climatização e Fotovoltaicos.	UN	1	4.644,00	4.863,20

2.2. O valor total do presente termo aditivo é de **R$ 10.555,78 (dez mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos).**
2.3. Este valor é apenas estimativo, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos efetivamente adquiridos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Goioerê deste exercício, na(s) dotação(ões) abaixo discriminada(s):

Cód. Red.	Un. Orç.	Proj./Atv.	Elemento de Despesa	Fonte
100	10.004	2.021	3.3.90.40.00.00.00.00	00000

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Goioerê-Pr, 24 de junho de 2026.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê

MARCELO LUIZ MAESTRO
MN Tecnologia e Treinamento LTDA

Publicado por:
Elen Caroline Bezerra Muniz
Código Identificador:3B0E48BC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 23/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 23/2026

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Prefeito Municipal de Goioxim/PR, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA** o resultado do DISPENSA ELETRÔNICA nº 23/2026, cujo objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de camisetas personalizadas, incluindo serviços de confecção, impressão e entrega, destinadas às campanhas socioassistenciais promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Goioxim-PR, tais como Maio Laranja, Setembro Amarelo, entre outras ações institucionais ao longo do exercício.

FORNECEDOR: **ROSILENE TONATTO SPAZZINI – EPP, nome fantasia PROTY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, inscrita no CNPJ sob nº 07.045.994/0001-01, com sede na Rua Frederico Ozanan, nº 83, Bairro Linho, Erechim/RS, CEP 99704-482, endereço eletrônico licitacoesproty@hotmail.com, telefone (54) 3321-8323.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Camisetas personalizadas para campanhas socioassistenciais, em tecido 100% algodão, manga curta, gola redonda com ribana, tamanhos variados PP, P, M, G, GG e EG/XG, com estampa personalizada conforme arte/layout aprovado pela Administração, incluindo confecção, impressão, acabamento, embalagem, transporte e entrega no Município de Goioxim/PR.	200 unidades	R$ 37,99	R$ 7.598,00

Determino a adoção das providências necessárias à formalização da contratação e à publicação deste ato, na forma da legislação aplicável.

Goioxim, 25 de junho de 2026.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:DFB2FCC7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

COMPRAS E LICITAÇÕES
1° ADENDO MODIFICADOR PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL N° 095/2026

O Município de Guaíra, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e da Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados, especialmente às empresas que adquiriram o edital em epígrafe, o teor do presente **ADENDO**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N° 095/2026**.

A Secretaria Municipal de Administração através da Diretoria de Compras e Licitações, **ALTERA-SE, INCLUA-SE** e **MODIFICA-SE**, por meio deste, nos seguintes termos:

Ficam alterados, no Termo de Referência (Anexo II) e no Edital, o valor total e os quantitativos dos itens 01 e 02, bem como acrescido o item 03:
ONDE SE LÊ:

GLOBAL						
Item	**Produto - Código**	**Produto - Descrição**	**Unidade - Descrição**	**Quantidade - A Comprar**	**Cotação Máxima Unit.**	**Cot. Máx. Total**
1	119549	Mensalidade de serviço especializado de monitoramento e rastreamento de veículo, via satélite, equipamento com transmissão de dados na tecnologia GSM/GPRS/GPS em comodato, aplicativos IOS e ANDROID customizavel, Logística, disponibilização de licenças de uso de software, localização em tempo real, bloqueio remoto a veículos, central de apoio 24hs, dispositivo de identificação de motoristas sirene (buzzer) Gestão de autuações e multas integradas com o sistema de gestão de ativos, incluindo os respectivos serviços de Instalação, desinstalação com todos os equipamentos e softwares necessários para o funcionamento da solução em regime de comodato, configuração, capacitação e treinamentos, suporte técnico e garantia de funcionamento. logística - gerenciamento. (Individual por Veículo).	SERVIÇO / MÊS	6.000,00	58,79	352.740,00
2	106976	Fornecimento e instalação do equipamento.	SERVIÇO	600,00	91,62	54.972,00
						Soma:
						407.712,00

LEIA-SE:

GLOBAL						
Item	**Cód**	**Qtd**	**Unid**	**Produto**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	119.549	3.960	SERVIÇO / MÊS	Mensalidade de serviço especializado de monitoramento e rastreamento de veículo, via satélite, equipamento com transmissão de dados na tecnologia GSM/GPRS/GPS em comodato, aplicativos IOS e ANDROID customizavel, Logística, disponibilização de licenças de uso de software, localização em tempo real, bloqueio remoto a veículos, central de apoio 24hs, dispositivo de identificação de motoristas sirene (buzzer) Gestão de autuações e multas integradas com o sistema de gestão de ativos, incluindo os respectivos serviços de Instalação, desinstalação com todos os equipamentos e softwares necessários para o funcionamento da solução em regime de comodato, configuração, capacitação e treinamentos, suporte técnico e garantia de funcionamento. logística - gerenciamento. (Individual por Veículo).	R$ 58,79	R$ 232.808,40
2	106.976	330	SERVIÇO	Fornecimento e instalação do equipamento.	R$ 91,62	R$ 30.234,60
3	126.121	1.800	UNIDADE	Cartão magnético de identificação RFID	R$ 2,62	R$ 4.716,00
					TOTAL	R$ 267.759,00

Em decorrência das alterações promovidas nos itens, fica retificado o valor total estimado da licitação, que passa de R$ 407.712,00 (quatrocentos e sete mil, setecentos e doze reais) para R$ 267.759,00 (duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e nove reais).
NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO 02), ACRESCENTA-SE O SEGUINTE DESCRITIVO NO ITEM 01:

"1.3. Atualmente, o município dispõe de uma frota de 280 veículos que receberão a instalação dos equipamentos de rastreamento, e posteriormente serão pagas as mensalmente dos mesmos. Esse procedimento terá início imediato após a assinatura do contrato e a devida emissão da Ordem de Compra à empresa contratada. Adicionalmente, há uma previsão de 40 instalações sobressalentes, que serão integradas ao longo do ano à medida que novos veículos forem incorporados à frota municipal."
ALTERA-SE E ACRESCENTA-SE NO ITEM 04 DO ANEXO 02:
ONDE SE LÊ:
A solução proposta deverá possuir capacidade de integração (via API ou protocolos padrão) com os sistemas de gestão de frotas e identificação já utilizados pelo Município, garantindo a centralização e o fluxo de dados.
LEIA-SE:
A solução proposta deverá possuir capacidade de integração (via API ou protocolos padrão) com os sistemas de gestão de frotas e identificação já utilizados pelo Município (IPM), garantindo a centralização e o fluxo de dados.

A contratada deverá garantir disponibilidade mínima mensal de 98% da plataforma e dos serviços de rastreamento, considerados os veículos ativos e operacionais.

Para fins de SLA, serão considerados:
- Para fins de SLA, serão considerados;
- comunicação dos rastreadores;
- funcionamento dos equipamentos instalados;
- acesso aos dados e relatórios;
- prazo de resposta aos chamados;
- prazo de solução de falhas.

Não serão computadas como indisponibilidade imputável à contratada:

- manutenções programadas previamente comunicadas e autorizadas;
- indisponibilidade causada por falha de operadora de telecomunicação, desde que comprovada;
- ausência de sinal em localidade sem cobertura móvel adequada;
- veículo indisponível, recolhido, em oficina, inacessível ou não apresentado pelo Município;
- falha causada por intervenção de terceiros não autorizados;
- caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

A contratada deverá observar os seguintes prazos mínimos:

2 Horas para prazo de resposta, e o prazo de solução de até 24 horas, nas falhas críticas da plataforma que impeça o acesso geral ao sistema;
4 Horas para prazo de resposta, e o prazo de solução de até 48 horas, em veículos ativos sem comunicação por falha dos equipamentos;
1 dia de prazo de resposta, e o prazo de solução de até 2 dias, para cadastro de novo usuário, condutor ou ajuste de permissão.

A contratada deverá encaminhar relatório mensal contendo:

- veículos ativos;
- veículos inativos e justificativas;
- percentual de disponibilidade;
- chamados abertos;
- chamados encerrados;
- tempo médio de atendimento;
- falhas recorrentes;
- substituições realizadas;
- eventuais ocorrências que impactaram o SLA.

O descumprimento injustificado do SLA poderá ensejar glosa proporcional sobre a mensalidade do veículo ou do período afetado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

A glosa somente será aplicada após apuração pela fiscalização contratual e concessão de prazo para manifestação da contratada.

A glosa deverá ser proporcional ao período de indisponibilidade e ao valor mensal do veículo afetado, sempre que for possível individualizar o impacto.

ACRESCENTA-SE NO ITEM 07 (PAGAMENTO) DO ANEXO 02:

"7.9. Cumpre-se ainda:

O pagamento será realizado mensalmente, com base no número de veículos efetivamente ativos, instalados, cadastrados e operacionais na plataforma durante o período de apuração.
Não será devido pagamento mensal por veículo que:

a) não tenha sido instalado por responsabilidade da contratada;
b) não esteja ativo na plataforma por falha imputável à contratada;
c) tenha sido formalmente retirado da frota ativa pelo Município;
d) esteja sem prestação efetiva do serviço por culpa da contratada;

Nos casos de inclusão ou exclusão de veículo durante o mês, o pagamento poderá ser proporcional ao período efetivo de prestação do serviço, conforme critério definido pela fiscalização contratual.

A contratada deverá encaminhar mensalmente relatório de medição contendo:

a) relação dos veículos ativos;
b) data de ativação de cada veículo;
c) eventuais veículos inativos;
d) justificativa de inatividade;
e) percentual de disponibilidade;
f) ocorrências relevantes;
g) chamados técnicos;
h) identificação de substituições realizadas;

Poderão ser aplicadas glosas proporcionais em caso de descumprimento injustificado do SLA, indisponibilidade do serviço ou falha não solucionada no prazo contratual."

ACRESCENTA-SE NO ITEM 12 (OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO) DO ANEXO 02, E ONDE CONSTAR:

"12.1.33. Todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo equipamentos, instalação, configuração, conectividade, chips, plataforma, licenças, manutenção, substituição de equipamentos, suporte, treinamento, deslocamentos, tributos, encargos e demais custos, deverão estar incluídas nos preços ofertados.

12.1.34. Manter a plataforma em funcionamento, observando o SLA mínimo de 98%."
NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ANEXO 01), ALTERAM-SE: os itens 3. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação, 4. Estimativas de Quantidades e Valor da Contratação, 6. Requisitos da Contratação e 7. Descrição da Solução como um Todo, em razão da revisão e adequação de seus respectivos descritivos, conforme nova redação constante dos documentos retificados.
Em face das alterações fica estabelecida a nova data de abertura do Pregão Eletrônico n° 095/2026, para:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 13/07/2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 13/07/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 13/07/2026

O Presente Adendo passa a fazer parte integrante do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n° 095/2026, ficando inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Edital e de seus anexos.

Observação: o edital na íntegra com todas as suas alterações será disponibilizado juntamente com este adendo, documentação técnica e demais anexos, os interessados poderão obtê-lo através do site www.guaira.pr.gov.br no *link* Processos Licitatórios e/ou pelo site https://bllcompras.com. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9928/9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Comuniquem-se as empresas que adquiriram. Publique-se.

Guaíra (PR), 25 de junho de 2026.

MICHELE TAIS CLARO GUEDES
Pregoeira

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:F4AF5F7E

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU.
CONTRATADA: BMI PROSPER LTDA
OBJETO: Aquisição de desinfetantes hospitalares, materiais de limpeza, embalagem e acondicionamento

LOTE	CÓDIGO BR	CÓDIGO ELOTECH	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
68	481229	10618	1.350	Fardo	Saco plástico para depósito de roupa suja em hamper para uso em ambiente hospitalar, cor amarela, capacidade 120 L, confeccionado em polietileno de alta densidade, sistema de fechamento com fita, deve conter símbolo de substância infectante na cor preta, de acordo com a ABNT NBR 7500, e a escrita "SACO PARA ROUPAS INFECTADAS", medidas aproximadas: largura 90 cm x altura 100 cm, com capacidade nominal de 20kg, micra 0,14 a 0,16. Apresentação: Fardo contendo 50 sacos.	ZIBAG	56,96	76.896,00

VALOR TOTAL: R$ 76.896,00 (setenta e seis mil e oitocentos e noventa e seis reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA: 23 de junho de 2026.
ASSINATURAS: Thiago Daross Stefanello
João Gabriel Avanci
Bruna Dalcanale Corona

Publicado por:
Danilo Gustavo Nobre Fiuza
Código Identificador:539DE97A

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU.
CONTRATADA: CARIOCA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
OBJETO: Aquisição de desinfetantes hospitalares, materiais de limpeza, embalagem e acondicionamento

LOTE	CÓDIGO BR	CÓDIGO ELOTECH	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
02	416486	8564	50	UND	Bandeja composta de polipropileno, atóxica, resistente, para alimentos, na cor branca, nas medidas 25 cm x 40 cm, podendo variar no máximo 5 cm. Altura mínima de 6 cm e máxima de 8 cm.	RISCHIOTO	R$ 31,82	R$ 1.591,00
03	637575	10601	100	UND	Bins nº 5 de plástico polipropileno na cor azul, medidas aproximadas: alt.120 x larg.155 x prof.245 mm	SIPLAS	R$ 8,47	R$ 847,00
04	637575	5289	40	UND	Bins nº 7 de plástico polipropileno na cor azul, medidas aproximadas: alt.17 x larg.22 x prof.34.5cm	SIPLAS	R$ 21,38	R$ 855,20
05	470452	8617	15	UND	Balde de plástico com capacidade de 20 litros, para concreto, com alça de metal, de alta resistência e qualidade	ARQPLAST	R$ 19,48	R$ 292,20
06	339679	10602	69	UND	Canudo plástico sanfonado, atóxico, nas medidas 8mm x 21 cm, embalados individualmente. Embalagem com 100 unidades.	STRAWPLAST	R$ 12,63	R$ 871,47
07	611956	10603	30	UND	Caixa organizadora com tampa 8,6 litros: caixa plástica transparente, tipo organizador box, com tampa, capacidade de 8,6 litros. Com travas para fechamento da tampa. Medidas aproximadas: 40cm x 27cm x 13cm	RISCHIOTO	R$ 25,73	R$ 771,90
08	611956	10604	125	UND	Caixa organizadora com tampa 30 litros: caixa plástica transparente, tipo organizador box, com tampa, capacidade de 30 litros. com travas para fechamento da tampa. medidas aproximadas: 49cm x 33cm x 28cm	RISCHIOTO	R$ 42,37	R$ 5.296,25
09	611956	10605	120	UND	Caixa organizadora com tampa 50 litros: caixa plástica transparente, tipo organizador box, com tampa, capacidade de 50 litros. com travas para fechamento da tampa. medidas aproximadas: 35cm x 61cm x 40cm	RISCHIOTO	R$ 59,39	R$ 7.126,80
10	611956	5870	115	UND	Caixa organizadora com tampa 78 litros: caixa plástica transparente, tipo organizador box, com tampa, capacidade de 78 litros. com travas para fechamento da tampa. medidas aproximadas: comprimento 63cm, largura 45cm, altura 40cm.	RISCHIOTO	R$ 91,86	R$ 10.563,90

25	333358	9262	60	UND	Escova para limpeza sanitária com suporte - base de plástico arredondada, cerdas de nylon, cabo plástico no mínimo 30 cm.	DUPLAS	R$ 6,80	R$ 408,00
26	481020	5845	3120	UND	Esponja para limpeza dupla face (102x69x28mm); formato da esponja: retangular verde/amarela	BETANIN	R$ 0,68	R$ 2.121,60
34	380890	4536	56	UND	Lixeira Recipiente para acondicionamento de resíduos do grupo D (COMUM), com capacidade de 30 litros, em POLIPROPILENO de alta resistência, aditivado contra ação destrutiva dos raios ultravioleta, na cor BRANCA, com tampa acionado por pedal, com simbologia de resíduo comum não reciclável. Em conformidade com as legislações vigentes.	JSN	R$ 107,00	R$ 5.992,00
35	366491	10042	8	PAR	Luva de segurança ranhurada de tamanho médio, cor amarela, confeccionado em látex sem forro, super reforçada, com punho longo que alcance próximo aos cotovelos e prenda-se ao antebraço para evitar que líquidos escorram para o interior da luva, superfície externa antiderrapante na palma, nos dedos e nas pontas dos dedos, proteção contra riscos mecânicos, térmicos e químicos, embalagem contendo um par de luvas.	VOLK	R$ 7,84	R$ 62,72
40	631953	4499	10	UND	Placa sinalizadora de chão, cor amarela, aproximadamente 30x60cm, contendo a frase: "piso molhado"	ARQPLAST	R$ 37,00	R$ 370,00

VALOR TOTAL: R$ 37.170,04 (trinta e sete mil e cento e setenta reais e quatro centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA: 23 de junho de 2026.
ASSINATURAS: Thiago Daross Stefanello
João Gabriel Avanci
Everaldo José Gonçalves

Publicado por:
Danilo Gustavo Nobre Fiuza
Código Identificador:2B122BB6

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU.
CONTRATADA: EXPRESSO PAPEL LTDA
OBJETO: Aquisição de desinfetantes hospitalares, materiais de limpeza, embalagem e acondicionamento

LOTE	CÓDIGO BR	CÓDIGO ELOTECH	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
12	612245	8567	1150	FD.	Copo descartável em pp - polipropileno, transparente para líquidos; atóxico; com capacidade de 180 ml - fardo com 100 unidades.	ECOCOPPO	R$ 5,39	R$ 6.198,50
13	612246	4519	96	FD.	Copo descartavel para café, 50ml, pacote com 100 unidades conforme normas da ABNT.	GPACK	R$ 4,54	R$ 435,84
19	422811	4459	22	UND.	Dispenser para papel higienico rolo de 300 metros abertura e fechamento: sistema com chave. fixação: sistema de fixação, através de buchas e parafusos que devem acompanhar o produto. dimensões (alt.x larg.x prof.): 265mm x 285mm x 115mm	NOBRE	R$ 32,19	R$ 708,18
20	628096	10607	55	UND.	Dispenser para sabonete líquido com capacidade para 800mL, dimensões: 110X260X120MM (LxAxP) compatível com bag in box sachê de 800mL, constituído de material plástico de alta resistência, sistema de fechamento que dispensa chave, tecla aperte com limite de curso, garantindo a eficiência na saída de sabonete com controle de qualidade, visor central transparente para maior visibilidade, fixação na parede, com parafusos para instalação.	NOBRE	R$ 27,99	R$ 1.539,45
24	194730	10035	1	UND.	Enrolador de mangueira móvel, com estrutura metálica resistente e tratamento anticorrosivo, adequado para o armazenamento e transporte de mangueiras de no mínimo 50 metros. Deve possuir no mínimo duas rodas para facilitar a locomoção e manivela para enrolamento, deve possuir conexões com o sistema tipo engate rápido e com base estável para evitar tombamento durante o manuseio.	TRAMONTINA	R$ 151,78	R$ 151,78
27	56782	10041	272	UND.	Fibra de limpeza macia, de cor branca, recomendada para limpeza de superfícies delicadas e metais inoxidáveis. Tamanho: 102 X 230 A 260 mm.	BETTANIN	R$ 1,19	R$ 323,68
28	150847	8300	143	UND.	Fibra verde para esfregão produzida dentro dos padrões tecnológicos avançados é uma fibra abrasiva para uma limpeza pesada. Tamanho padrão.	BETTANIN	R$ 2,01	R$ 287,43
36	628080	10610	1	UND.	Mangueira - para jardim 1/2" com 50 metros. Três camadas (PVCXPOLIESTERXPVC), conector plástico 3/4", adaptador plástico 3/4" para 1/2", com engate para torneira e esguicho, gatilho e demais acessórios, esguicho plástico tipo pistola para regulagem do jato d'água, para lavagem de piso, suporte plástico, bucha plástica e parafuso para fixação do suporte.	TRAMONTINA	R$ 284,81	R$ 284,81
37	427323	9508	420	FD.	Pano descartável para limpeza (multiuso), rolo de 28 cm a 33 cm de largura x 200 m a 300 m de comprimento, picotado entre 40 e 50 cm, composto de 50% (+- 5%) celulose e 50% (+- 5%) poliester.	VABENE	R$ 61,79	R$ 25.951,80

38	327844	4458	246	FD.	Papel higiênico, 100% celulose virgem, rolão de 300 metros x 10 cm, pacote com 8 unidades	ALVEFLOR	R$ 47,77	R$ 11.751,42
39	635639	8575	1302	UND.	Papel toalha branco, 100% celulose virgem, interfolhas com 02 dobras, 20 x 20,5 cm, gramatura mínima 20. fardo com 1000 unidades, pesando no mínimo 800 gramas.	VILLEPAPER	R$ 10,15	R$ 13.215,30
41	626871	8576	30	UND.	Plástico filme em PVC transparente, medindo no mínimo 38 cm, bobina com 500 metros.	TECFILME	R$ 87,71	R$ 2.631,30
42	607532	4502	10	UND.	Rodinho de pia em plástico branco, para coleta de resíduos com a pá	GUBI	R$ 9,99	R$ 99,90
43	626109	9503	8	UND.	Rodo de alumínio com borracha dupla de EVA siliconada, tamanho mínimo de 40 cm, sem cabo	DESAFIO	R$ 20,99	R$ 167,92
46	627993	3105	178	GALÃO	Sabonete líquido, aspecto físico cremosa, em galão de 5 litros. composição tensoativo aniônico, coadjuvantes, espessante, conservantes, fragrância e corante, pronto uso, aroma de erva doce. apresentar registro ou notificação na anvisa.	BRILHO MAGICO	R$ 21,98	R$ 3.912,44
48	412492	8582	132	FD.	Saco de lixo BRANCO LEITOSO 100 litros, para acondicionamento de resíduos sólidos hospitalares/infectantes, constituído de polietileno de alta densidade (PEAD) virgem, oferecendo uma perfeita resistência mecânica e proporcionando a opacidade necessária à aplicação. A solda de fundo é de tipo estrela, contínua, homogênea e uniforme, vedando completamente e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio, de acordo com a norma técnica 9191, diminuindo assim, o risco de contaminação ou infecção das áreas por onde circula. O material utilizado na fabricação é virgem e de alta qualidade, gerando um produto compatível com os padrões da ABNT. Micra mínima 4. Fardo com 100 unidades, pesando no mínimo 3 kg.	DESACAROX	R$ 53,99	R$ 7.126,68
50	615864	8604	38	FD.	Saco de lixo PRETO com capacidade de 30 litros, resistente, micra mínima 4. fardo com 100 unidades, pesando no mínimo 1,5 kg.	RIO NEGRO EMBALAGENS	R$ 24,99	R$ 949,62
53	627701	10613	44	FD.	Saco para acondicionamento de resíduo hospitalar químico e tóxico. Na cor BRANCA, constituído de polietileno de alta densidade (PEAD), com simbologia de resíduo químico aplicada, resistente, com solda lateral, contínua, homogênea e uniforme vedando completamente não permitindo vazamentos e lacre de segurança. Produzido dentro dos padrões da ABNT 9191, com registro ou isenção do ministério da saúde; capacidade para 50 litros, suportando no mínimo 15 kg, 08 micras / 0,008 mm, com medidas de 63 cm de largura e 80 cm de altura, pacotes com 100 unidades e peso mínimo de 3,5 kg	PLASTPEROLA	R$ 70,49	R$ 3.101,56
54	481229	10616	54500	UND.	Saco plástico baixa densidade de polietileno transparente, dimensões: 28X42X0,5cm.	PLASTFILME	R$ 0,17	R$ 9.265,00
55	481229	10617	11900	UND.	Saco plástico baixa densidade de polietileno transparente, dimensões: 60X80cmx0,8cm.	PLASTFILME	R$ 0,69	R$ 8.211,00
56	481229	8578	28700	UND.	Saco plástico de alta densidade de polietileno virgem, transparente 10 x 15 cm micra mínima 10, sem rebarbas. Unidade	PLASTFILME	R$ 0,03	R$ 861,00
62	481741	9507	42	UND.	Suporte de papel toalha em folha (manual), plástico ABS, dispenser com dimensões 260x300x135mm (LxAxP) - para papel interfolha com duas dobras, com parafusos para instalação.	NOBRE	R$ 32,99	R$ 1.385,58
63	477987	8297	10	UND.	Suporte de parede para copos descartáveis de 180 ml, composto de polietileno, resistente, com dispositivo para acionamento por pressão, liberando apenas um copo por vez, sem danificá-lo, com capacidade de armazenamento de no mínimo 100 copos. Deve possuir o kit de instalação (buchas e parafusos)	NOBRE	R$ 44,49	R$ 444,90
64	359924	9825	5	UND.	Varal de Chão Butterfly. Material em alumínio ou aço, com capacidade para suportar no mínimo 15 kg, sendo suas dimensões mínimas 90cm de altura, 140cm de comprimento (com as abas abertas) e 49cm de largura.	MOR	R$ 167,36	R$ 836,80
67	635639	8575	3908	Fardo	Papel toalha branco, 100% celulose virgem, interfolhas com 02 dobras, 20 x 20,5 cm, gramatura mínima 20. fardo com 1000 unidades, pesando no mínimo 800 gramas.	VILLEPAPER	R$ 10,15	R$ 39.666,20

VALOR TOTAL: R$ 139.508,09 (cento e trinta e nove mil e quinhentos e oito reais e nove centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA: 23 de junho de 2026.
ASSINATURAS: Thiago Daross Stefanello
João Gabriel Avanci
Emanoel Barbosa

Publicado por:
Danilo Gustavo Nobre Fiuza
Código Identificador:92BE3456

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU.
CONTRATADA: JCLL COMERCIO LTDA
OBJETO: Aquisição de desinfetantes hospitalares, materiais de limpeza, embalagem e acondicionamento

LOTE	CÓDIGO BR	CÓDIGO ELOTECH	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
47	615866	9330	87	FD.	Saco de lixo AZUL com capacidade de 30 litros, resistente, micra mínima 4. fardo com 100 unidades, pesando no mínimo 1,5 kg	MARCA PRÓPRIA	R$ 19,99	R$ 1.739,13
49	470833	8584	279	FD.	Saco de lixo PRETO com capacidade de 100 litros, resistente, micra mínima 4. fardo com 100 unidades, pesando no mínimo 3 kg.	MARCA PRÓPRIA	R$ 27,99	R$ 7.809,21

VALOR TOTAL: R$ 9.548,34 (nove mil e quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA: 23 de junho de 2026.
ASSINATURAS: Thiago Daross Stefanello
João Gabriel Avanci
Francisco Teixeira Costa Junior

Publicado por:
Danilo Gustavo Nobre Fiuza
Código Identificador:F5F83D9A

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU.
CONTRATADA: LICITE SAÚDE COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: Aquisição de desinfetantes hospitalares, materiais de limpeza, embalagem e acondicionamento

LOTE	CÓDIGO BR	CÓDIGO ELOTECH	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	348040	9913	84	GALÃO	Ácido Peracético pronto uso, para desinfecção de alto nível, composto por ácido peracético 0,2% e aditivos, tempo de contato de 8 a 10 minutos e estabilidade de 28 a 30 dias, comprovado por fita reagente para teste de eficácia. Apresentar odor suave, atóxico, sem efeito residual, biodegradável. Empresa deverá fornecer fita reagente e laudo de compatibilidade da fita reagente com o produto ofertado. Apresentação em galão com 5 litros, embalagem resistente que permita a abertura com exposição adequada do produto e rótulo com dados de identificação, procedência e fabricação e outros conforme RDC 59/2010. Produto deve possuir registro no MS, FISQP e ficha técnica de instruções de uso do produto. Indicado para desinfecção de artigos e equipamentos.	RIOQUIMICA	R$ 336,23	R$ 28.243,32
14	419970	9904	60	GALÃO	Desinfetante hospitalar concentrado para limpeza e desinfecção para superfícies fixas e laváveis com princípios ativos: polihexametileno biguanida e quaternário de amônio, para uso diluído e sem enxágue. O produto deve ser registrado na ANVISA, possuir ficha de informações de segurança de produtos químicos, laudos de atividade bactericida na concentração recomendada para uso frente a no mínimo MRSA Staphylococcus aureus resistente à meticilina, KPC Klebsiella Pneumoniae Carbapenemase, Acinetobacter baumanni, VRE Enterococos resistentes a Vancomicina, Salmonella choleraesuis, Pseudomona aeruginosa, Escherichia coli. Apresentar laudo de corrosão, irritação cutânea e ocular. Tempo de contato de 1 a 10 minutos. A embalagem deve apresentar rótulo com dados de identificação, procedência e fabricação, e outros conforme legislação vigente; apresentação do produto deve ser na forma concentrada, compatível com diluição mínima de 1:100 litros. OBS.: O fornecedor deverá entregar em sistema de comodato 10 dosadores/diluidores para o produto, para instalação em 10 ambientes diferentes, com instalação e manutenção dos equipamentos de total responsabilidade da vencedora. A empresa ganhadora deverá ainda fornecer as mangueiras para instalação dos galões. Os laudos apresentados deverão estar em português ou acompanhados por tradução juramentada. Treinamento com as equipes para instruções do uso correto do produto. Apresentação galão de 5 litros.	RIOQUIMICA	R$ 681,32	R$ 40.879,20
15	616691	10002	975000	ML	Desinfetante hospitalar para superfícies fixas e artigos não críticos, a base de biguanida e quaternário de amônio. O produto deve ter registro na Anvisa, possuir ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), tempo de contato de 1 a 5 minutos, laudos frente a no mínimo os microorganismos – Acinetobacter baumannii, MRSA – Staphylococcus aureus resistente, VRE – Enterococcus faecium resistente, KPC – Klebsiella pneumonia, Staphylococcus aureus, Salmonella choleraesuis, Escherichia coli, Pseudomona aeruginosa, Mycobacterium smegmatis, atividade esporocida (Bacillus subtilis e Clostridium sporogenes), antifúngica (Trichophyton mentagropytes e Candida albicans) e virucida frente à H1n1 e Coronavírus; laudo de efeito residual de no mínimo 10 dias e laudo de irritação cutânea e ocular. Embalagem deve apresentar rótulo com dados de identificação, procedência e fabricação. Apresentação do produto deve ser na forma pura e pronto uso, em embalagem com borrifador de no máximo 1 litro. Obs.: os laudos apresentados deverão estar em português ou acompanhados por tradução juramentada. A empresa deverá ministrar treinamentos para correta utilização do produto.	RIOQUIMICA	R$ 0,03	R$ 29.250,00
18	328078	9908	625	UND.	Detergente Enzimático, diluição 1 ml do produto por 1 L de água, com no mínimo 4 enzimas, indicado para auxílio de limpeza de artigos cirúrgicos em geral e instrumentos microtubulares. Suas enzimas (Amilase, Lípase, Protease e Carbohidrase) garantem a remoção	RIOQUIMICA	R$ 37,60	R$ 23.500,00

					completa de impurezas dos instrumentais, além da formulação ser adequada tanto para uso manual quanto para uso em máquinas automáticas. Apresentação em frascos de 1000 ml, procedência nacional. Registro na Anvisa.			
58	630108	9906	292000	ML	Solução antisséptica para preparo cirúrgico das mãos sem escovação. Produto contendo solução antisséptica para as mãos projetado para utilização no centro cirúrgico sem escovação; composição: álcool, clorexidina, emolientes e hidratantes, podendo ainda ter outros ingredientes; na forma líquida, que não deixe resíduos aderentes nas mãos. Efeito residual de no mínimo 3 horas. O produto deve incluir o sistema de dispensação fixo em parede com parafusos e buchas, com acionamento eletrônico, que não necessite de contato direto das mãos. Refil com volume a partir de 500ml; a embalagem do produto deve conter o nome comercial e o fabricante, número do lote e validade. O fornecedor deverá manter em sistema de comodato 5 dispensadores automáticos eletrônicos de parede. Apresentar juntamente com as amostras o registro no Ministério da Saúde/ANVISA e atendendo a RDC nº 42/2010 não serão aceitos produtos registrados como saneantes. A empresa vencedora ainda deverá realizar um treinamento para utilização do produto corretamente.	RIOQUIMICA	R$ 0,22	R$ 64.240,00
59	630108	10619	100000	ML	Solução para pré-lavagem de materiais instrumentais médico-hospitalares, com ação bacteriostática, para pronto uso. Deve manter o material úmido por no mínimo 15 horas. Deve haver em sua composição tensoativos não iônicos e umectantes, pH entre 6,5 a 7,5. Acondicionado em embalagem de 500mL a 1000 mL, com pulverizador para aplicação. Deve possuir registro na ANVISA.	RIOQUIMICA	R$ 0,15	R$ 15.000,00
65	348040	9913	251	GALAO	Ácido Peracético pronto uso, para desinfecção de alto nível, composto por ácido peracético 0,2% e aditivos, tempo de contato de 8 a 10 minutos e estabilidade de 28 a 30 dias, comprovado por fita reagente para teste de eficácia. Apresentar odor suave, atóxico, sem efeito residual, biodegradável. Empresa deverá fornecer fita reagente e laudo de compatibilidade da fita reagente com o produto ofertado.	RIOQUIMICA	R$ 336,23	R$ 84.393,73
66	419970	9904	180	GALAO	Desinfetante hospitalar concentrado para limpeza e desinfecção para superfícies fixas e laváveis com princípios ativos: polihexametileno biguanida e quaternário de amônio, para uso diluído e sem enxágue. O produto deve ser registrado na ANVISA, possuir ficha de informações de segurança de produtos químicos, laudos de atividade bactericida na concentração recomendada para uso frente a no mínimo MRSA Staphylococcus aureus resistente à meticilina, KPC Klebsiella Pneumoniae Carbapenemase, Acinetobacter baumanni, VRE.	RIOQUIMICA	R$ 681,32	R$ 122.637,60

VALOR TOTAL: R$ 408.143,85 (quatrocentos e oito mil e cento e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA: 23 de junho de 2026.
ASSINATURAS: Thiago Daross Stefanello
João Gabriel Avanci
Marcos Henrique Lahoud

Publicado por:
Danilo Gustavo Nobre Fiuza
Código Identificador:894A0E1C

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU.
CONTRATADA: MEDLAB – PRODUTOS SAUDE LTDA
OBJETO: Aquisição de desinfetantes hospitalares, materiais de limpeza, embalagem e acondicionamento

LOTE	CÓDIGO BR	CÓDIGO ELOTECH	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
45	463131	8577	384	UND.	Sabonete líquido antibactericida neutro, tipo sistema fechado, refil "bag in box", de 800 ml, compatível com dispensador e com bico dosador (que libere aproximadamente 1 ml por acionamento) e válvula contra vazamento.	PREMISSE	R$ 14,05	R$ 5.395,20

VALOR TOTAL: R$ 5.395,20 (cinco mil e trezentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA: 23 de junho de 2026.
ASSINATURAS: Thiago Daross Stefanello
João Gabriel Avanci
Denise Sieben

Publicado por:
Danilo Gustavo Nobre Fiuza
Código Identificador:EEDC3049

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU.

CONTRATADA: NEW REGLY LTDA
OBJETO: Aquisição de desinfetantes hospitalares, materiais de limpeza, embalagem e acondicionamento

LOTE	CÓDIGO BR	CÓDIGO ELOTECH	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
21	609019	8570	510	UND.	Embalagem plástica transparente para freezer - bobina com 500un de 3kg	VALPLASTIC	R$ 21,00	R$ 10.710,00
22	626876	4522	175	UND.	Embalagem plástica transparente para freezer - bobina com 500un de 5kg	VALPLASTIC	R$ 25,00	R$ 4.375,00
23	626876	4523	117	UND.	Embalagem plástica transparente para freezer - bobina com 500un de 7kg	VALPLASTIC	R$ 35,00	R$ 4.095,00
30	420505	8621	380	UND.	Flanela de algodão medindo 30x40cm; 100% algodão; cor branca.	ITATEX	R$ 1,45	R$ 551,00

VALOR TOTAL: R$ 19.731,00 (dezenove mil e setecentos e trinta e um reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA: 23 de junho de 2026.
ASSINATURAS: Thiago Daross Stefanello
João Gabriel Avanci
Jeverson Jeniel Regly

Publicado por:
Danilo Gustavo Nobre Fiuza
Código Identificador:B020729A

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU.
CONTRATADA: STOKMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
OBJETO: Aquisição de desinfetantes hospitalares, materiais de limpeza, embalagem e acondicionamento

LOTE	CÓDIGO BR	CÓDIGO ELOTECH	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
61	361663	10621	10	UND.	Suporte para hamper - suporte saco hamper, material tubo aço inox de 1´, acabamento polido, diâmetro 50 cm, altura 80 cm, - capacidade 120 litros, características adicionais com tripé/3 rodízios/fundo SEM TAMPA	METALIC MEDICAL MT366	R$ 365,00	R$ 3.650,00

VALOR TOTAL: R$ 3.650,00 (três mil e seiscentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA: 23 de junho de 2026.
ASSINATURAS: Thiago Daross Stefanello
João Gabriel Avanci
Rhaissa Stefanie Torno Stokloski

Publicado por:
Danilo Gustavo Nobre Fiuza
Código Identificador:D6867EB2

CONSAMU
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU.
CONTRATADA: TANKAVEL LTDA
OBJETO: Aquisição de desinfetantes hospitalares, materiais de limpeza, embalagem e acondicionamento

LOTE	CÓDIGO BR	CÓDIGO ELOTECH	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
11	611956	10606	12	FD.	Caixa organizadora em polipropileno transparente, com tampa e presilhas, com 17 divisórias, tamanho aproximado: 37x27x6cm.	PARAMOUNT	R$ 120,38	R$ 1.444,56

VALOR TOTAL: R$ 1.444,56 (mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA: 23 de junho de 2026.
ASSINATURAS: Thiago Daross Stefanello
João Gabriel Avanci
Odacir Felisberto Bettega

Publicado por:
Danilo Gustavo Nobre Fiuza
Código Identificador:3C5F8D91

CONSAMU
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026 – DISPENSA Nº 06/2026.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ – CONSAMU.
CONTRATADA: SANDRA BELLIN GOMES 86085883900
OBJETO: Contratação de aquisição de estojos para laringoscópio, destinados ao armazenamento e transporte dos equipamentos do SAMU

LOTE	ITEM	CÓDIGO ELOTECH	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)

1	1	10195	25	Und.	Estojo para kit laringoscópio, confeccionado em NYLON POLIAMIDA 70, duplamente costurado, Altura 23cm, comprimento 60cm, tampa de fechamento para proteção das lâminas 17cm altura, 60cm de comprimento, de possuir 14 espaços no estojo para acondicionar as lâminas, fechamento do estojo com fecho engate rápido de 30mm.	89,90	2.247,50

PROC. ADM.: 354/2026.
VALOR TOTAL: R$ 2.247,50 (Dois mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA: 23 de junho de 2026.

ASSINATURAS	Thiago Daross Stefanello
	João Gabriel Avanci
	Sandra Bellin

Publicado por:
Danilo Gustavo Nobre Fiuza
Código Identificador:BDE63148

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 043/2026
Pregão Eletrônico nº 006/2026

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS HIDRÁULICOS, FERRAMENTAS E MATERIAL ELÉTRICO, POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, ATRAVÉS DO MAIOR DESCONTO COM BASE NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DE CONSTRUÇÃO CIVIL (SINAPI/PR).**

FORNECEDOR: **FLORENTINA NOGUEIRA DA SILVA**
CNPJ: nº 79.783.304/0001-22

Fornecedor: FLORENTINA NOGUEIRA DA SILVA - CNPJ: 79.783.304/0001-22 - Valor total homologado: R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais)

LOTE	ORDEM	DESCRIÇÃO	MARCA	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (FERRAMENTAL) - Registra o valor de cones para sinalização, cordas de polipropileno, escadas, escovas, fita zebrada, lona preta, trenas, vassouras, alicates, arco de serra, baldes, brocas, buchas, cabos, cadeados, carrinhos de mão, catracas, chave, cavadeira, colher de pedreiro, dobradiça, enxada, facão, fechadura, foice, folha de serra, lápis, lima, machado, marreta, martelo, nível, PA, parafusos, picareta, prumo, rastel, regador, serrote, tesoura, e demais itens da referida categoria constante na TABELA SINAP/PR.	DIVERSOS	8,00%	1	45.000,00	45.000,00
2	1	MATERIAIS MANUTENÇÃO GERAL - PINTURA - Registra o valor de aguarrás, cabos para rolo, cola cascorez, esmalte sintético, fita crepe, fundo, folha de lixa, massa acrílica, massa corrida, pincel, rolo, selador, textura, tinta esmalte sintético/látex, epóxi, trinchas verniz e demais itens da referida categoria constante na TABELA SINAP/PR.	DIVERSOS	8,50%	1	50.000,00	50.000,00
3	1	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (FERRAGEM) - Registra o valor de arames, cantoneiras, colunas de aço, colunas treliças, vergalhão, grampos, hastes, telas alambrados, telas malhas, telas soldadas aço ca-25, aço ca-50, barras de ferro retangular, perfil laminado, rufos tubo de aço, vigas u, tubos redondos e demais itens da referida categoria constante na TABELA SINAP/PR.	DIVERSOS	4,00%	1	40.000,00	40.000,00
4	1	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (COBERTURA) - Registra o valor de cumeeiras, telhas, forro pvc e demais itens da referida categoria constante na TABELA SINAP/PR.	DIVERSOS	4,50%	1	35.000,00	35.000,00
5	1	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (HIDRÁULICO) - Registra o valor de abraçadeiras para canos de PVC, adaptadores de flange, adaptadores para mangueiras, adesivos plásticos, anéis de borracha, borrachas de vedação para caixa de descarga, bóias para caixas d'água, caixas d'água em fibra, cano condutor, curva, hidrômetros, joelhos, luvas, parafusos para fixação, ralos, registros de: esfera, gaveta e pressão, tampão em PVC, tee, torneiras, tubos, válvulas, buchas vedantes, reparo de válvula de descarga, e demais itens da referida categoria constante na TABELA SINAP/PR.	DIVERSOS	8,50%	1	40.000,00	40.000,00
6	1	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (MATERIAL ESTRUTURAL) - Registro o valor de arames recozido, vergalhão de aço, aditivos impermeabilizantes, cal, fixador, chapas descompensados, compensados plastificados, lonas descompensado comuns, blocos demais itens da referida categoria constante na TABELA SINAP/PR.	DIVERSOS	8,00%	1	50.000,00	50.000,00
7	1	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO) - Registra o valor de argamassas, azulejos, cantoneiras moldura para forro pvc, pisos cerâmicos, porcelanatos, mármores, parquet, bacia sanitária, vasos sanitários, divisórias, granito, rodapé, rejunte, separador, vidros sanitários/interna, forro de pvc e demais itens da referida categoria constante na TABELA SINAP/PR.	DIVERSOS	8,00%	1	40.000,00	40.000,00
8	1	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (ARTEFATOS DE CIMENTO) - Registra o valor de blocos de concreto vibro prensado, canaletas de concreto vibro prensado, blocos sextavados, postes, elementos vazados, pré-Lages, tubos de concreto e demais itens da referida categoria constante na TABELA SINAP/PR.	DIVERSOS	5,50%	1	20.000,00	20.000,00
9	1	MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL (MADEIRAS) - Registra o valor de assoalhos, barrotes, caibros, caixas para porta, portas, palanques, tábuas, terças, pranchas, toras, varas, estacas, chapas compensados e demais itens da referida categoria constante na TABELA SINAP/PR.	DIVERSOS	4,50%	1	30.000,00	30.000,00
10	1	AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A MANUTENÇÃO GERAL, CONFORME ITENS CONSTANTE NA TABELA SINAP/PR (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTO E ÍNDICES).	DIVERSOS	5,50%	1	80.000,00	80.000,00

Valor Total de R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/06/2026.
VIGÊNCIA: 25/06/2027.

Publicado por:
Cilso Pina Junior
Código Identificador:74BC56FB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, MARCOS ANTONIO DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado por Agente de Contratação e Equipe de Apoio, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Adm. Nº:	048/ 2026
b) Licitação Nº:	011// 2026
c) Modalidade:	Inexigibilidade
d) Data Homologação:	23/06/2026
e) Objeto Homologado:	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS PARA ORIENTAÇÃO, RECOMENDAÇÃO E ACONSELHAMENTO, DE FORMA PROFISSIONAL, INDEPENDENTE E INDIVIDUALIZADA, SOBRE INVESTIMENTOS NO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS, CUJA ADOÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO SEJAM EXCLUSIVAS DO FUNDO ESPECIAL PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUARACI - PR, EM CONFORMIDADE COM AS NORMATIVAS VIGENTES, INCLUINDO A RESOLUÇÃO CMN Nº 5.272/2025, PORTARIA MTP Nº 1.467/2022 E SUAS ALTERAÇÕES, RESOLUÇÃO CVM Nº 19/2021 E RESOLUÇÃO CVM Nº 175/2022 E SUAS ALTERAÇÕES; CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS APTAS A REALIZAR OPERAÇÕES COM O RPPS, RESPEITANDO OS REQUISITOS REGULAMENTARES

f) Dotação Orçamentária:

PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRICAO
05002041220003200633903900000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: CM CONSULTORIA E GOVERNANCIA CORPORATIVA LTDA - CNPJ: 60.278.459/0001-83 - Valor total homologado: R$ 18.510,00

LOTE	ORDEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Prestação de serviços especializados de Consultoria de Valores Mobiliários para orientação, recomendação e aconselhamento, de forma profissional, independente e individualizada, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção e implementação sejam exclusivas do Fundo Especial Previdenciário do Município de Guaraci - PR, em conformidade com as normativas vigentes, incluindo a Resolução CMN nº 5.272/2025, Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações, Resolução CVM nº 19/2021 e Resolução CVM nº 175/2022 e suas alterações; credenciamento das Instituições Financeiras aptas a realizar operações com o RPPS, respeitando os requisitos regulamentares.	MÊS	12	1.542,50	18.510,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 18.510,00 (Dezoito mil, quinhentos e dez reais).
02 – AUTORIZAR A EMISSÃO DA(S) NOTAS DE EMPENHO CORRESPONDENTES.

Prefeitura Municipal de GUARACI, 23 de junho de 2026

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:0700BD15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, MARCOS ANTONIO DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado por Agente de Contratação e Equipe de Apoio, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Adm. Nº:	088/2025
b) Licitação Nº:	005/2026
c) Modalidade:	Inexigibilidade – Credenciamento 003/2026
d) Data Homologação:	25/06/2026
e) Objeto Homologado:	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, COMPREENDENDO CONSERTO, TROCA, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÃO DE PNEUS DE VEÍCULOS LEVES, VANS, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS INTEGRANTES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI/PR

f) Dotação Orçamentária:

PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRICAO
02001041220002200233903900000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
05002041220003200633904600000	1000	AUXILIO-ALIMENTACAO
15003154520015111744905100000	1718	OBRAS E INSTALACOES
25001103010012204831911300000	1000	CONTRIBUICOES PATRONAIS
27001082440010224533903000000	1000	MATERIAL DE CONSUMO

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: JOSE EDILSON DE FARIA - CNPJ: 16.506.035/0001-37 - Valor total homologado: R$ 16.500,00						
LOTE	ORDEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Serviço de Borracharia - Montagem/Desmontagem - VEÍCULOS LEVES - CARROS E CAMIONETA	SERVIÇO	360	15,00	5.400,00
1	2	Serviço de Borracharia - Socorro/Deslocamento - VEÍCULOS LEVES - CARROS E CAMIONETA	QUILÔMETRO	1000	3,00	3.000,00
1	3	Serviço de Borracharia - Conserto - VEÍCULOS LEVES - CARROS E CAMIONETA	SERVIÇO	200	20,00	4.000,00
1	4	Serviço de Borracharia - Vulcanização - VEÍCULOS LEVES - CARROS E CAMIONETA	SERVIÇO	30	70,00	2.100,00
1	5	Serviços de Borracharia - Substituição de Válvula/Bico - VEÍCULOS LEVES - CARROS E CAMIONETA	SERVIÇO	100	20,00	2.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais).
02 – AUTORIZAR A EMISSÃO DA(S) NOTAS DE EMPENHO CORRESPONDENTES.

Prefeitura Municipal de GUARACI, 25 de junho de 2026

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:C7169DAA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 032/2026

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
Nº. 001/2026

A PREFEITURA DE IPORÃ, Estado do Paraná, por meio do INSTITUTO OMNI, na forma prevista no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, torna público o Edital de Homologação das Inscrições nº 001/2026 que dispõe sobre a abertura de inscrições do **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OBJETIVAS, PRÁTICAS E DE TÍTULOS**, visando selecionar candidatos, conforme segue:

I-Constam no Anexo I, o Resultado de Homologação das Inscrições - Ampla Concorrência , PCD – Pessoa com Deficiência e Candidatos Negros

II – Constam no Anexo II , os Pedidos de Condições Especiais para Realização da Prova

III-Aos candidatos que desejarem interpor recurso contra a Homologação das Inscrições fica fixado o prazo de 02 (dois) dias subsequentes à data de publicação, divulgação ou do fato que lhe deu origem, devendo, para tanto acessar o endereço eletrônico www.omniinstituto.org.br e seguir as instruções contidas na "Área do candidato", o prazo para recurso inicia-se à zero hora do dia 26 de junho de 2026 e encerra-se às 23h59 do dia 27 de junho de 2026.

IV- De acordo com o item 13 do Edital nº 001/2026, somente serão apreciados os recursos interpostos exclusivamente no site da organizadora, através da "Área do candidato", dentro do prazo estabelecido e que possuírem fundamentação e argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação, noutros casos serão considerados manifestamente desertos e consequentemente desprovidos.

V- Este Edital entra em vigor a partir da sua publicação.

IPORÃ - PR, 25 de junho de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito do Município de IPORÃ – PR

ANEXO I – INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS – AMPLA CONCORRÊNCIA , PCD – PESSOA COM DEFICIÊNCIA E CANDIDATO NEGRO

INSCRIÇÃO	NOME	INS. NASC.	VAGA	MODALIDADE
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ				
419	ADELCIO VICENTE DA SILVA	06/12/1966	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
91	ADEMIR DA ANUNCIACAO	19/10/1975	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
453	ADRIAN DARLAN CANDIOTA BOVE	19/11/1999	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
663	ADRIANA CÉSAR DA SILVA PEREIRA	15/10/1979	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
9	ADRIANA FILOMENA GUIZANE MESSIAS	26/12/1987	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
295	ADRIANO REIS DA SILVA	06/10/2000	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
205	ALIAMARA LUIZA DOMINGOS DE ALMEIDA	27/12/1988	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
33	ALINE ALVES CARVALHO	13/02/1994	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
752	ALINE MICHELE LAERA PIVETA	04/06/1996	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
102	AMANDA DE OLIVEIRA	22/06/1997	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
610	AMANDA DOS ANJOS ALVES	23/05/2008	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
411	AMANDA NORRAINE FELIZARDO SALES	10/11/1999	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
112	ANA BEATRIZ BARBOSA GOMES	17/05/1995	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
555	ANA PAULA OLIVEIRA	26/02/1995	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Pretos ou Pardos
340	ANDRESSA MARÃES DE LIMA	30/07/1999	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
574	ANGELA MARIA DOS SANTOS TERUEL	18/09/1986	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
621	ANTONIO LIMA GONZAGA	21/03/1984	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência

49	APARECIDA FERNANDES DA SILVA	24/03/1983	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
388	BRUNA ALINE CAZON	28/06/1989	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
145	BRUNA CRISTINA ROSA DE SOUZA	21/03/1994	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
36	BRUNA GODOY DE MACEDO	22/06/1994	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
276	BRUNA RICHTER DIAS	12/04/1996	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
718	BRUNO DOMINGOS BARRETO	25/08/1994	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
470	BRUNO HENRIQUE SANCHES	31/03/1988	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
398	BRUNO SÉRGIO ROCHA PEIXOTO	01/05/1993	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
394	CARLOS EDUARDO DO CARMO GOMES	15/02/2005	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
312	CARLOS EDUARDO SCHMIDT SILVA	04/08/1999	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
48	CECILIA DAIANE DE MELO GOMES	03/11/1986	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
358	CESAR AUGUSTO PICCO	16/05/1994	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
289	CLAUDINEIA DE OLIVEIRA MARQUES DOS SANTOS	14/04/1989	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
751	CRISTIANA OLIVEIRA DE LIMA	29/08/1979	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
748	DAIANE FERREIRA DIAS	10/09/1990	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
476	DANIELE DE ALMEIDA PICOLI	18/07/1988	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
679	DANILO BONAMIM VAZ	27/10/1990	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
720	DÉBORA BONAMIM VAZ	20/06/1995	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
687	DÉBORA JULIA FRASSAN BERLINO	11/09/1990	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
434	DIEGO BORTOLON	25/05/1994	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
223	DYOVANNA PALIN	04/12/1998	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
647	EDGAR HENRIQUE SOUZA MARIANO	16/09/2003	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
532	EDVARD PORTES SOLES	17/08/1976	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
505	ELIANE RODRIGUES DE SOUZA	17/01/1980	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
554	ERICA FARIAS	17/01/2004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
275	ESTELA TOMAZELA SILVA DE FARIAS	15/10/2000	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
580	ESTEVAO PEREIRA FREIRE	03/04/1992	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
561	EVA FERNANDES RODRIGUES	23/08/1982	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
598	EVANDE DA SILVA ARAGÃO	01/09/1973	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
367	EVERTON CÁSSIO DE AZEVEDO CANDIL	06/10/1978	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
244	FABIANE DOS SANTOS GARCIA DE MORAES	20/07/1994	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
349	FERNANDA MELEGARI DE AGUIAR	26/10/2007	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
281	FRANCIELE FERNANDA BELMIRO	10/07/1987	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
62	FRANCIELLI SOARES DOS SANTOS VIEIRA	27/08/1997	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
472	FRANCINEIA DO PRADO PRIMO	28/08/1996	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Pretos ou Pardos
616	GABRIEL DA SILVA DE OLIVEIRA	07/05/2008	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
26	GABRIELA BATISTA DOS SANTOS POLI	09/03/1995	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
389	GABRIELA LUZIA FERREIRA	12/04/1997	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
39	GABRIELE PIMENTEL BORTONE	27/04/2005	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
356	GEISIANE BORGES DE OLIVEIRA	02/10/1988	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
138	GERCILHA DE DEUS FERREIRA ANTUNES	15/08/1965	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
194	GERLEIDE DAVI MENDES PICCO	09/08/1992	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
109	GILBERTO DA SILVA FRANCISCO	08/01/1979	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
271	GIOVANA KAROLINE DE OLIVEIRA ALVES	09/07/1996	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
575	GISIANE CONCEIÇÃO DE ANDRADE	09/08/1982	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
111	GRACIELE DOS SANTOS PREZENCE	21/03/2001	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
696	GRASIANE DE MORAES TESSARO	24/02/1989	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
612	GUSTAVO HENRIQUE SOUZA PAIVA	14/03/1997	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
108	HELEN STEVANATO DE BRITO	15/04/1994	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
487	IGOR LEANDRO DOS SANTOS ALVES	30/05/2000	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
4	ISAAC AUGUSTO OZILHERI ZAGO	14/11/1995	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
157	ISABELE SALATA ALVES	24/07/2002	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
54	JANETE ANTONIA SCHU GOTTERT	03/06/1970	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
65	JAQUELINE LIRA PEREIRA	17/04/1995	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
119	JENNIFER LIMA DOS SANTOS	02/04/2004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
211	JENNIFER RHANA DIAS DA SILVA	06/05/2000	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
249	JÉSSICA DOS SANTOS FORTES	23/05/1991	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Pretos ou Pardos
692	JESSICA RIBEIRO	03/11/1994	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
402	JOÃO PAULO FANTIN	15/11/2004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
695	JOÃO PEDRO BONAMIM VAZ	28/03/1998	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
551	JOELI FIGUEIREDO ALBERTO	15/08/1989	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
438	JOSÉ CARLOS MAIA DOS REIS	10/05/1988	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	PcD - Pessoa com Deficiência
374	JOSÉ HENRIQUE HERMIDA	28/12/2007	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
658	JULIA DA COSTA MINARINI	03/03/2000	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
130	JULIA VITÓRIA DE ARAUJO	26/07/2008	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
121	JULIANA GUEDES SOUZA MORAES	07/12/1990	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
395	JULIO CESAR DE AGUIAR PEIXE	05/01/2009	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
101	KARINA APARECIDA QUILLES SANTOS	03/09/1993	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
634	KAUA RODRIGUES DE ALMEIDA	17/07/2007	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
155	KAUAN BOTURA DOS SANTOS	20/01/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
341	KELLY CRISTINA PERROUT PIVETA	27/03/1986	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
410	LETICIA MONTEIRO DOS SANTOS	20/05/1996	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
768	LILIAN BRUNA PEREIRA DE SOUZA	08/04/1988	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
251	LIZ ELENA RAMOS DA SILVA PEDRALLI	03/12/1993	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
531	LUANA BONFIM GIRALDELI	27/03/2001	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
571	LUCAS DA SILVA PEREIRA	17/04/2000	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
283	LUCAS HENRIQUE GIRARDI	02/06/1998	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
85	LUCIANA ALCANTARA	22/10/1985	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
681	LUCILENE SIBIM MUNIS	23/12/1987	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
478	LUCIMARA MARIA DOS SANTOS DARE	06/08/1988	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
448	LUIZ FELIPE SILVA DE SOUZA	04/10/2004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
298	LUIZ HENRIQUE NATALE	23/06/1998	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
365	MANOEL RODRIGO BRITO	19/09/1983	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
260	MÁRCIA APARECIDA RIBEIRO DE LIMA VILVERT	16/08/1964	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
227	MARCILENE MARTINS DE SOUZA DOS SANTOS	23/05/1986	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
601	MARCOS ANTONIO PEREIRA	03/10/1972	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
605	MARIA CLARA COSTA SOUZA	18/12/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
28	MARIA DE LOURDES DA SILVA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	15/08/1997	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
656	MARIA EDUARDA DIAS FOGANHOLO	30/12/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência

405	MARIA EDUARDA FERNANDES BEZERRA	17/10/2003	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
461	MARIA EDUARDA VIEIRA DA SILVA	10/03/2005	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
657	MARIA FERNANDA SILVA DE AZEVEDO	09/01/1993	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
27	MARIA VANESSA BOREAN AZEVEDO	12/12/2000	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
396	MATEUS FELIPE NASCIMENTO	29/07/1999	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
440	MATHEUS KELE DOS REIS	22/01/2009	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
116	MAYARA GOMES	15/11/1993	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
606	MAYRA SANTOS DA SILVA	29/11/2005	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Pretos ou Pardos
570	NAIR ALVES PEREIRA	19/12/1980	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
296	NATHALY CRISTINA FERREIRA	02/03/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
444	NICOLAS GABRIEL FERREIRA	29/10/2007	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
87	ORLEI DZIURKOWSKI	02/01/1988	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
84	PATRICIA CASSANIGA DOS SANTOS	04/12/1996	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
537	PAULA CRISTIANI FAVERO MARINO	03/11/1984	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
458	RAFAEL DE CARVALHO CHAVES	28/01/1997	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
17	REGIANI BARBOSA	04/06/1985	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
546	RENATA DE LIMA VILVERT	22/02/1989	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
607	ROSEANE VIEIRA TERUEL DE MARCHI	11/01/1997	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
431	ROSILENE DA SILVA LANDIN	17/01/1986	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
11	SILVANA BERTOLA DA SILVA	23/11/1984	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
328	SILVANIA DE ARAÚJO SILVA	18/01/1977	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
253	SONIA SALATA	24/03/1974	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
254	STEPHANIE CAROLINE DE OLIVEIRA PEREIRA	02/09/2004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
730	SUMARA TUMELERO	10/09/1986	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
242	TAIS DE OLIVEIRA	17/07/2002	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
582	TALITA DOS SANTOS ACACIO	20/01/2001	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
714	TANIA CRISTINA CERCI	21/12/1987	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
450	TATIANE AUGUSTO DOS SANTOS	21/07/1987	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
259	TATIELI MORAIS MENDES	29/12/1996	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
266	THAIS MARTINS LAERA	09/09/1991	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
517	THALYA LUZIA VOLPE BERNARDELLI	19/08/1997	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
514	TIAGO CAVALCANTE CRUZ	19/05/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
563	VALDEMIR DOS REIS ALIÃO	16/12/1969	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
741	VANESSA DO NASCIMENTO	24/07/1997	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
439	VERONICE KOYAMA DOS SANTOS	04/09/1979	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ				
743	ADINEIA DE SOUZA MACHADO	23/12/1980	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Pretos ou Pardos
406	ALANA CRISTINA DE MELO	27/10/2005	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
332	ALANA ERTE DE FREITAS GOMES	05/04/1994	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
713	ALINE BOAVENTURA REZENDE DE MEDEIROS	05/06/1992	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
52	AMANDA FIDELES COSTA	22/07/2004	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
336	ANA CAROLINE SILVA DOS SANTOS	25/10/2005	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
397	ANA CLARA DOS REIS BARGAS	29/10/2005	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
524	ANA PAULA DUARTE JAMARCHI	07/12/1992	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
436	ANA PAULA SILVA DE LIMA	07/04/1994	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
188	ANDRESSA FURTADO DE SOUZA GUSMÃO	07/10/1999	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
401	ANDRESSA MICAELA FANTIN	27/09/1996	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
740	BRUNA RICHTER DIAS	12/04/1996	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
557	BRUNA SAMPAIO RODRIGUES	14/02/1993	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
114	CLEONICE GUEDES SOUZA DE LIMA	05/03/1971	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
164	DANIELA DO PRADO	01/12/1981	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	PcD - Pessoa com Deficiência
721	DÉBORA BONAMIM VAZ	20/06/1995	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
262	DIEYSSE KELLYN SANTOS RODRIGUES	14/10/1991	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
140	ELIZIANE DE OLIVEIRA	22/05/1995	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
373	ELLEN GABRIELE COSTA	21/04/2004	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
362	EMANUELA RODRIGUES DOS SANTOS	17/06/1999	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Pretos ou Pardos
533	FABIANA ALEIXO	07/08/1981	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
218	FABIANE DE OLIVEIRA PADOVANI	07/08/1982	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
549	FÁTIMA APARECIDA MENEGUETTI	11/09/1965	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
96	FERNANDA SIZINO DO PRADO	08/09/1983	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Pretos ou Pardos
38	GABRIELA GUIDO RAMOS	12/07/1995	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
736	GEOVANA CABRAL SANTOS	29/01/2006	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
195	GERLEIDE DAVI MENDES PICCO	09/08/1992	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
622	GLÓRIA LOHANA AVANCI DE OLIVEIRA	16/06/2002	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
77	JOICE SANTOS DA SILVA	14/02/1999	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
178	JOSIELLY RIBEIRO	25/06/2002	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
755	JÚLIA GERMANO SEEHAGEN	15/02/2007	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Pretos ou Pardos
652	JULIA REGINA DOS SANTOS BONFIM	15/05/2007	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
513	JULIANA DE FARIA ALEIXO BERTOLLA	21/01/1979	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
92	LARISSA ELLEN PEREIRA NEULS	17/02/1997	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
333	LUANA DA SILVA NOGUEIRA	11/09/2000	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
182	MARIA CRISTINA LONGAS	10/02/1975	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
32	MARIA EDUARDA BARRETO	06/05/2004	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
509	MARIA LUIZA ALEIXO ESVERÇUTTI	22/05/2007	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
489	NAIRA RODRIGUES DE SOUZA	15/12/2003	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Pretos ou Pardos
300	NATHALY CRISTINA FERREIRA	02/03/2006	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
263	PÂMELA DE MARCHI MELEGARI	07/05/1994	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
147	PAMELA LUISA MENDONÇA MASSOCHIN	19/01/2000	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
519	PATRÍCIA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO	28/06/1992	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
483	PATRÍCIA KELLY DA SILVA	01/06/1979	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
553	PATRICIA MICHELLI DA SILVA	14/08/1986	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
750	RANILDA SALVADEO DOS SANTOS	24/06/1997	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
277	RAQUEL DA CRUZ DE OLIVEIRA	16/03/1997	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
149	RENATA FONSECA FRATUS	25/02/1992	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
156	SOLANGE MARSZALEK	29/08/1983	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
268	THAISA FERNANDA DA SILVA	16/05/1993	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
460	THAYNA TOMASELI DA SILVA	21/04/2005	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência

737	YUSLEIDY KARIK ECHEVERRIS CHIRINO	21/08/2006	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Pretos ou Pardos
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO - IPORÃ				
399	BRUNO SÉRGIO ROCHA PEIXOTO	01/05/1993	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO - IPORÃ	Ampla Concorrência
525	KAYKY LOPES AMÂNCIO	08/02/2007	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO - IPORÃ	Ampla Concorrência
212	LEANDRO BINCOLETTO BULIANI	27/02/1996	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO - IPORÃ	Ampla Concorrência
42	REGINALDO RICARDO DA SILVA	10/06/1977	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO - IPORÃ	Ampla Concorrência
148	RUI DE SOUZA FARIA	04/01/1982	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO - IPORÃ	Pretos ou Pardos
MOTORISTA CAMINHÃO / ÔNIBUS - IPORÃ				
198	ANGÉLICA ALVES BAPTISTA	15/06/1994	MOTORISTA CAMINHÃO / ÔNIBUS - IPORÃ	Ampla Concorrência
165	DEMILSON LÍBERO DA SILVA	23/12/1976	MOTORISTA CAMINHÃO / ÔNIBUS - IPORÃ	Ampla Concorrência
734	EDILSON MODENA	17/10/1978	MOTORISTA CAMINHÃO / ÔNIBUS - IPORÃ	Ampla Concorrência
350	JACSON CARVALHO PALADINI	21/10/1997	MOTORISTA CAMINHÃO / ÔNIBUS - IPORÃ	Ampla Concorrência
581	JEVERSON ADRIANO FLORIANI	30/06/1979	MOTORISTA CAMINHÃO / ÔNIBUS - IPORÃ	Ampla Concorrência
69	NATÃ DO AMARAL ABREU	02/05/1995	MOTORISTA CAMINHÃO / ÔNIBUS - IPORÃ	Ampla Concorrência
107	ODAIR JOSÉ DE ALMEIDA LARA	03/08/1980	MOTORISTA CAMINHÃO / ÔNIBUS - IPORÃ	Ampla Concorrência
729	RENALTINO OTAVIANO PEREIRA GUEDES	03/11/1977	MOTORISTA CAMINHÃO / ÔNIBUS - IPORÃ	Ampla Concorrência
442	RENATO AZEVEDO DA FONSECA	01/01/1993	MOTORISTA CAMINHÃO / ÔNIBUS - IPORÃ	Ampla Concorrência
493	RODOLFO CESAR PEREIRA GUEDES	24/01/1975	MOTORISTA CAMINHÃO / ÔNIBUS - IPORÃ	Ampla Concorrência
587	SIDNEY LOPES RITTA	26/10/1987	MOTORISTA CAMINHÃO / ÔNIBUS - IPORÃ	Ampla Concorrência
199	VANDERLEI MONTEIRO	17/06/1993	MOTORISTA CAMINHÃO / ÔNIBUS - IPORÃ	Ampla Concorrência
MOTORISTA DE EMERGÊNCIA - IPORÃ				
128	ADÃO BATISTA RODRIGUES STELZER	26/03/1987	MOTORISTA DE EMERGÊNCIA - IPORÃ	PcD - Pessoa com Deficiência
626	ADEMIR SENA MEDEIROS	03/01/1979	MOTORISTA DE EMERGÊNCIA - IPORÃ	Ampla Concorrência
420	ALISSON RODRIGO GODOI RITI	06/07/1992	MOTORISTA DE EMERGÊNCIA - IPORÃ	Ampla Concorrência
202	ANGÉLICA ALVES BAPTISTA	15/06/1994	MOTORISTA DE EMERGÊNCIA - IPORÃ	Ampla Concorrência
215	CÍCERO DA SILVA ALVES	19/01/1973	MOTORISTA DE EMERGÊNCIA - IPORÃ	Ampla Concorrência
175	EDRIANE PEREIRA BUENO	26/04/1984	MOTORISTA DE EMERGÊNCIA - IPORÃ	Ampla Concorrência
693	FABIANO VICENTE MIRANDA DE SOUZA	18/06/1979	MOTORISTA DE EMERGÊNCIA - IPORÃ	Ampla Concorrência
592	IONOMAR DALLA VALLE	08/04/1973	MOTORISTA DE EMERGÊNCIA - IPORÃ	Ampla Concorrência
12	LEANDRO RICARDO	13/01/1986	MOTORISTA DE EMERGÊNCIA - IPORÃ	Ampla Concorrência
230	LUZIANO FERREIRA RREIS	25/06/1978	MOTORISTA DE EMERGÊNCIA - IPORÃ	Ampla Concorrência
123	MARIO CESAR JOÃO JOBI	04/03/1973	MOTORISTA DE EMERGÊNCIA - IPORÃ	Ampla Concorrência
135	NILSON MARQUES DE OLIVEIRA	07/09/1967	MOTORISTA DE EMERGÊNCIA - IPORÃ	Ampla Concorrência
767	ODAIR JOSE DA SILVA	11/10/1976	MOTORISTA DE EMERGÊNCIA - IPORÃ	Ampla Concorrência
344	REGINALDO FRANCISCO DA SILVA	11/05/1981	MOTORISTA DE EMERGÊNCIA - IPORÃ	Ampla Concorrência
441	RENATO AZEVEDO DA FONSECA	01/01/1993	MOTORISTA DE EMERGÊNCIA - IPORÃ	Ampla Concorrência
516	SERGIO RICARDO SALVADEGO	30/03/1987	MOTORISTA DE EMERGÊNCIA - IPORÃ	Ampla Concorrência
PROFESSOR - IPORÃ				
499	ALANA CAMILE GOMES BARGAS	06/03/1998	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
623	ALESSANDRA DE OLIVEIRA SOUSA	17/03/1986	PROFESSOR - IPORÃ	Pretos ou Pardos
566	ALESSANDRA REGINA PEREIRA	18/12/1993	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
636	ALINE CRISTINA CINQUINI FERREIRA	22/11/1985	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
648	ALINE FRANCIELI VICTOR	17/05/1989	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
694	ALINE GONZAGA DA SILVA	18/05/1990	PROFESSOR - IPORÃ	Pretos ou Pardos
208	ALINE TAINÁ CRUZ	26/12/1995	PROFESSOR - IPORÃ	Pretos ou Pardos
433	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA CRISTÓVÃO	02/09/1998	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
527	ANA FLÁVIA SILVA DE AZEVEDO	10/12/1998	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
565	ANA GÉSSICA EVARISTO SILVA	26/06/1989	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
577	ANA PAULA DE SOUZA FERNANDES	25/01/1981	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
177	ANA THAIS LIANDO ALVES	03/12/1992	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
608	ANDRÉA DE OLIVEIRA SOUZA LUIZ	09/04/1989	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
689	ANDREIA ESPADIN MODENA	25/11/1985	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
705	ANGELICA DIULLIA CARVALHO DOS ANJOS	28/11/1992	PROFESSOR - IPORÃ	Pretos ou Pardos
564	APARECIDA MAURÍCIO	02/08/1974	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
640	BEATRIZ PACIFICO FILITE	14/08/2003	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
552	BRUNA GONÇALVES DE ANDRADE THÉ	12/04/1996	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
666	CAMILA FERNANDA DA SILVA VALENCIO VILVERT	20/02/1994	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
335	CAROLINE BISPO LOURENCO BOMBARDE	09/09/1993	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
518	CAROLINE DO ESPÍRITO SANTO	14/01/1998	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
55	CAROLINE KIENEN DE AZEVEDO	22/03/1996	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
377	CAROLINE NASCIMENTO MATIAS	04/09/1997	PROFESSOR - IPORÃ	Pretos ou Pardos
381	CELMA MARA BUZATO DA SILVA	23/08/1972	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
544	CLAUDIA MORAIS DE OLIVEIRA DA SILVA	18/07/1983	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
756	CLAUDIANE VEDOVELLI	01/07/1998	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
264	CLEBER RODRIGUES CAVALCANTE	13/04/1989	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
167	CRISTIANE MOTTA PEREIRA	02/05/1994	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
627	CRISTIANE RODRIGUES DE ALMEIDA	21/03/1982	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
174	DANIELA KELI OLIVEIRA DOS SANTOS	09/01/1990	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
588	DANIELY ALVES SILVA DOS SANTOS	26/11/1996	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
228	DÉBORA FERREIRA DIAS	22/06/1988	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
236	DULCIANA APARECIDA DA SILVA FRANCA	09/09/1985	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
680	ELAINE CREPALDI	08/10/1984	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
586	ELIANA APARECIDA BURGO DE OLIVEIRA	13/10/1984	PROFESSOR - IPORÃ	Pretos ou Pardos
445	ELIANA FUMIKO KOWATA	21/05/1968	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
632	ELIANA PELEGRINI	31/08/1980	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
219	ELIDIANE PADOVANI	01/07/1985	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
502	ELISANDRA SABRINA DEL COLI	24/04/1994	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
337	ELIZABETE GARCIA	22/07/1988	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
650	ESTEFANI APARECIDA SOARES DOS SANTOS	10/05/1999	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
704	FABIANA DE SOUZA KERR	12/07/1983	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
646	FABIANA DIAS DE ALMEIDA BULIANI	05/11/2000	PROFESSOR - IPORÃ	Pretos ou Pardos

338	FERNANDA MONTAGNINE SANTIAGO	06/01/1988	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
683	FLAVIA CIOLIN FASOLO	23/10/1975	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
353	GABRIEL VINÍCIUS SANTOS MARQUES	03/02/2003	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
576	GABRIELA RIBEIRO GATTI	23/11/1998	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
19	GEISIANE BORGES DE OLIVEIRA	02/10/1988	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
638	GISELE DOMINGUÊS	28/01/1997	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
220	GISLENE SILVA DE SOUZA	11/04/1997	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
417	GRAZIELI JAQUELINE PRIOR	03/08/1992	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
677	GREYCI KATHELLIN NUNES DA SILVA	27/08/1996	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
321	ISABELA CRISTINA COSTA SILVA	08/01/2002	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
764	ISABELLY CIGIOTTO SINDEAUX SANTANA	13/03/2009	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
234	IZABELE FRANCA GARCIA	23/05/2008	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
429	JANAINE MARQUES DE LIMA POLLI	08/12/1987	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
477	JAQUELINE RANEK	20/04/1996	PROFESSOR - IPORÃ	Pretos ou Pardos
543	JESSICA APARECIDA CERQUEIRA DA SILVA	17/07/1989	PROFESSOR - IPORÃ	Pretos ou Pardos
415	JÉSSICA DE FÁTIMA OZÓRIO RABELO	06/01/1992	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
462	JÉSSICA MARIA PORTO MARTINELI	16/04/2006	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
711	JESSICA NAYARA DE MORAIS FREIRE	07/04/1992	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
422	JESSIKA GONÇALVES DE ALMEIDA	24/02/1992	PROFESSOR - IPORÃ	PcD - Pessoa com Deficiência
673	JHENIFER NOGUEIRA DA SILVA	04/03/1998	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
152	JHONNY SANTOS SILVA	14/09/2002	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
763	JOAQUIM OSÓRIO BRONDANI	04/01/1996	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
82	JOICE SANTOS DA SILVA	14/02/1999	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
494	JOSEANE DA SILVA AQUINO LIMA	06/09/1992	PROFESSOR - IPORÃ	Pretos ou Pardos
297	JULIA BRAGA	12/02/2007	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
688	JULIANA GATTI DA SILVA	14/11/1995	PROFESSOR - IPORÃ	Pretos ou Pardos
547	KAREN THAÍS DA COSTA GUIMARÃES DE MORAES	14/05/1997	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
725	KAUANE DA CRUZ SIQUEIRA	03/07/2006	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
572	KAUANE SILVA DOS SANTOS	17/06/2008	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
452	LAÍS DA SILVA ROMANO DE PAULA	23/10/1993	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
700	LARISSA GABRIELLE DE OLIVEIRA HERCULANO	08/09/1998	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
738	LAURA ALEIXO BERTOLLA	25/05/2000	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
382	LUCIANA DE FÁTIMA ALVES	07/01/1983	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
70	LUCIANA MITIKO HAYASHIDA MASUZAKI	23/07/1981	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
345	LUCIMAR BALIEIRO MENDES EVARISTO	20/09/1979	PROFESSOR - IPORÃ	Pretos ou Pardos
286	MAISA DUARTE SIBIM	09/07/1995	PROFESSOR - IPORÃ	Pretos ou Pardos
709	MÁRCIA CRAVEIRO ALVES RADO	08/08/1982	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
307	MARCIA MONTORO	15/04/1985	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
58	MARIA GABRIELA PIRES	07/03/1997	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
309	MARIA MADALENA RODRIGUES	22/06/1987	PROFESSOR - IPORÃ	Pretos ou Pardos
237	MARTA FERNANDES DOS SANTOS FIGUEIRA	10/11/1987	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
746	MAYARA CORDEIRO GALVAO	11/11/2003	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
530	MAYRA GABRIELLA BORGES DE ALCANTARA MEXIA	11/09/1995	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
503	MICHELE MARTINS DE FREITAS	26/04/2001	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
641	MICHELLE PEROZZO	05/05/1984	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
649	MILLENY CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS	01/06/2000	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
451	NAIARA DOS SANTOS AGOSTINHO PEREIRA	27/05/1996	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
170	NATALIA MOTTA PEREIRA	28/12/1996	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
316	PÂMELLA CERVANTES DA LUZ DE SOUZA	06/07/1990	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
727	PATRÍCIA VICENTE DE SOUZA PILEGI	15/03/1984	PROFESSOR - IPORÃ	Pretos ou Pardos
186	PAULA CRISTIANI FAVERO MARINO	03/11/1984	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
163	RAFAEL ZULIANELLI	27/01/2008	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
347	RAYSSA SILVA DOS SANTOS	31/05/2005	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
144	REBECA ROVIERO DA SILVA FONSECA	27/03/1993	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
301	REGIANE BELINI SILVA	16/03/1984	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
744	REGIANE BELINI SILVA	16/03/1984	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
758	REGIANE CRISTINA DE SOUZA CASTANHO	23/08/1996	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
15	REGIANI BARBOSA	04/06/1985	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
473	ROSÂNGELA ALVES DE LIMA	26/07/1977	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
569	ROSÁRIA DOS ANJOS GABRIEL	20/10/1976	PROFESSOR - IPORÃ	Pretos ou Pardos
416	ROSILAINE MATOS DOS SANTOS	29/07/1988	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
95	ROSILENE BRAGUIM GONÇALVES	16/01/1987	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
376	ROSIMEIRE FERREIRA DA SILVA	31/08/1975	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
633	ROSINETE EVANGELISTA	22/12/1982	PROFESSOR - IPORÃ	Pretos ou Pardos
710	SANDRA SILVA DE AZEVEDO	16/02/1972	PROFESSOR - IPORÃ	Pretos ou Pardos
231	SARA DOS SANTOS DA SILVA	07/07/1999	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
602	SARA TEIXEIRA DA SILVA	11/08/1981	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
240	SHEILA GONÇALVES GOMES	06/05/1998	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
659	SILVANA SOARES DE SOUZA COGO	01/09/1980	PROFESSOR - IPORÃ	Pretos ou Pardos
16	SIMONE ALVES DE LIMA PEREIRA	02/05/1987	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
258	SIMONE BELINI DARE	12/08/1986	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
221	SIMONE SILVA DE SOUZA	23/05/1995	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
31	SOLANGE ILZA MAAS VISNADI	29/03/1980	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
329	SOLANGE TAVARES SEVERGNINI COLTRI	17/12/1976	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
252	SOLANGELA FERREIRA DE OLIVEIRA	22/06/1980	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
430	TALITA DAIANE PAULINO HUNGARO	23/10/1990	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
75	TATIANE NUNES BIRNFELD MISTURA	12/05/1997	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
739	TATIANE STANISOSKI FEITOSA MARQUES	05/05/1989	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
368	THAIS CIELY DE OLIVEIRA MENEGUIN SILVA	23/01/1994	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
604	THAIS FERNANDA DANTAS	05/04/1989	PROFESSOR - IPORÃ	Pretos ou Pardos
742	VERA LÚCIA JERÔNIMO FONSECA	16/03/1974	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
613	VILMA BALIEIRO MENDES	08/01/1973	PROFESSOR - IPORÃ	Pretos ou Pardos
510	VILMA VILMA MARIA DOS ANJOS ALVES	02/08/1980	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
161	VIVIANE ZULIANELLI	29/09/1979	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ				
385	ADRIANA BUENO DOS SANTOS	01/03/2007	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
635	ALAIDE ISABEL DANTAS MAIA	28/06/1972	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência

133	ALANA COSTA ARAUJO	27/03/2003	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
567	ALESSANDRA REGINA PEREIRA	18/12/1993	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
637	ALINE CRISTINA CINQUINI FERREIRA	22/11/1985	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
285	AMANDA LOPES SOUZA DE AGUIAR	07/11/1994	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
529	AMANDA LORENA DE ALMEIDA	30/05/1999	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
428	ANA CAROLINA DOS REIS	29/10/2005	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
357	ANA CAROLINE LOPES BERNARDINO	24/08/1995	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
707	ANA CLARA MOREIRA	07/06/2004	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
455	ANA CLARA RIBEIRO DE MELLO	27/10/2008	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
559	ANA PAULA CURTI	13/09/1984	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
761	ANA PAULA DO NASCIMENTO LIMA	25/06/1999	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
591	ANA PAULA MARIA DA SILVA	19/11/1983	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
370	ANA PAULA RODRIGUES	08/11/1988	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Pretos ou Pardos
183	ANA THAIS LIANDO ALVES	03/12/1992	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
53	ANALIGIA DE SANTANA ABREU	10/06/1998	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
486	ANGELA CRISTINA BANA ROSSANO	27/10/1980	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
596	AUGUSTA APARECIDA COSTA	26/02/1977	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
471	BRIZZIANE BRIZZI SOUZA	07/01/1994	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
497	CARLA FERNANDA STASHAKI	11/12/1999	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
520	CAROLINE DO ESPÍRITO SANTO	14/01/1998	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
282	CÁTIA CRISTINA DOS SANTOS MOURA	25/01/1988	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
63	CAUANI DA SILVA TACONI	27/07/2000	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
229	CRISTIANE DE ALMEIDA MARQUES REIS	26/12/1983	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
628	CRISTIANE RODRIGUES DE ALMEIDA	21/03/1982	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
485	DAIANA LUCIA ANTUNES BARDO GONZAGA	17/06/1988	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
446	DANIELA FERRARI ROVIERO	19/12/1994	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
584	DANIELE VITORIA TORTOLA ALVES	22/01/2003	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
213	DANILO PEREIRA GUMIERI	03/07/2002	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
343	DEBORA RODRIGUES DA SILVA	20/11/1984	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
184	DIEGO DA SILVA JAMARCHI	17/02/1992	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
139	EDINÉIA GOMES BOCHI	08/10/1983	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
197	EDIVAINE TEIXEIRA	22/08/1985	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
129	EDUARDA DE LIMA SATORELLI	10/12/2007	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
703	ELAINE DA SILVA ALVES	14/09/1990	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
556	ELENICE DIAS CAMPOS	27/08/1984	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
465	ELIANDRA CAMILO DA SILVA	27/03/1997	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
190	ELISA DOS SANTOS RODRIGUES	18/05/1977	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Pretos ou Pardos
274	ESTELA TOMAZELA SILVA DE FARIAS	15/10/2000	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
330	EVELYN THAIS COSTA DE OLIVEIRA	16/07/2000	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
702	FABIANA QUEIROZ STOLARIC	09/12/1986	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
339	FERNANDA MONTAGNINE SANTIAGO	06/01/1988	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
280	FRANCIELE FERNANDA BELMIRO	10/07/1987	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
620	FRANCIELE SIBIM	19/09/1985	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
491	FRANCIELI APARECIDA DE FREITAS OLIVEIRA	04/06/1984	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
319	GABRIELA MORAIS ALVES DOS SANTOS	25/07/1994	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
364	GABRIELA VIANA DA SILVA	05/09/2002	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
134	GEOVANA DOS SANTOS FRANCISCO	06/09/1995	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
269	GIOVANA KAROLINE DE OLIVEIRA ALVES	09/07/1996	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
697	GIOVANA MARIA DE SOUZA NERI	10/12/2003	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
639	GISELE DOMINGUÊS	28/01/1997	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
313	GISLAINE DOS SANTOS MEDEIROS	17/04/1999	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
599	GISLENE LOPES DE MATTOS	29/07/1984	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
665	HELEN CÁSSIA DE CARVALHO MARTINS DOS SANTOS	02/05/1996	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
541	IASMIM DE FREITAS COSTA	27/01/2000	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
459	IRANI DE AGUIAR MERCENAS BRITO	22/03/1979	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Pretos ou Pardos
106	ISABELLA ZAVA	10/09/2001	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
185	JANAINA APARECIDA SOLES ROCHA	22/12/1982	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Pretos ou Pardos
562	JÉSSICA BATISTA VILALTA	08/01/1998	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
674	JHENIFER NOGUEIRA DA SILVA	04/03/1998	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
631	JOSEANE DA SILVA AQUINO LIMA	06/09/1992	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Pretos ou Pardos
670	JULIA BRAGA	12/02/2007	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
490	JULIANA CORRÊA DE LIMA ZAMBELLI	28/11/1995	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
64	KAMILLA VIANA SANTOS	05/03/1993	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Pretos ou Pardos
583	KAMILLY FERRARI SILVA	27/01/2003	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
548	KAREN THAÍS DA COSTA GUIMARÃES DE MORAES	14/05/1997	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
131	KAUANA DOS SANTOS FRANCISCO	26/08/1997	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
454	LAÍS DA SILVA ROMANO DE PAULA	23/10/1993	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
320	LETICIA GONÇALVES HORTA	04/04/1984	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
521	LETÍCIA STEFANE BACHIN	30/01/1999	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
675	LIVIA LOPES RITTA PRIULI	23/12/2002	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
590	LORENA AFFONSO GAMBOA	11/05/2004	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
447	LUANA CRISTINA COGO	17/12/2004	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
71	LUCIANA MITIKO HAYASHIDA MASUZAKI	23/07/1981	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
30	LUCIANE BOSQUETTE MARIN DA SILVA	26/03/1987	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
206	LUCINEIA CRISTINA DO CARMO MORENO	12/08/1992	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
719	LUDEMILA REGINA PICCIRILO	24/11/1980	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
661	LUZIA PATRÍCIA CABRAL FRANKOSKI	13/12/1986	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
51	MAISA DUARTE SIBIM	09/07/1995	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Pretos ou Pardos
669	MÁRCIA ALVES DA SILVA	12/07/1988	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
560	MARCILENE LEITE	01/02/1981	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
500	MARIA EDUARDA ZANINELLO DE AZEVEDO GALANI	05/10/2003	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
597	MARIA JOSE MARTINS FAVERO	24/04/1976	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
366	MARIA VITÓRIA DOS SANTOS	01/05/2002	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
653	MARILDA MARASCHI PEREIRA	14/03/1974	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
706	MARLENE MARASCHI	03/09/1966	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
644	MATHEUS DIAS DE ALMEIDA	20/10/2003	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Pretos ou Pardos
103	MELISSA DOS SANTOS MORANDIM	26/12/2006	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
672	MILENA MARCIANO FERREIRA	11/04/2004	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
88	MONICA VIEIRA DUTRA	19/09/1989	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência

104	NEUSA CASSIMIRO DOS SANTOS	06/03/1972	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
342	OHANA BENTO MAIA CARRILHO	08/10/2001	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
348	PATRICIA DA SILVA CARVALHO	10/02/1999	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
508	PRICILA TALITA DE PAULA BIANCHINI	19/05/1987	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
305	QUEILA MARIA FERNANDES	05/08/1983	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
668	RAFAELA LEME ALVES	17/12/2003	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
346	RAYSSA SILVA DOS SANTOS	31/05/2005	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
146	REBECA ROVIERO DA SILVA FONSECA	27/03/1993	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
293	ROSELI APARECIDA FREITAS	19/08/1986	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
611	SANDY BARROS	18/04/1995	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	PcD - Pessoa com Deficiência
760	SELMA DIAS DOS SANTOS FLORIANO	20/02/1980	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Pretos ou Pardos
617	SIMONI SIBIM KUSSUDA	27/11/1989	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
181	THAIS FERNANDA DANTAS	05/04/1989	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Pretos ou Pardos
187	THYAGO DE OLIVEIRA GUSMAO	11/05/1993	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
686	VALÉRIA SILVA DA CRUZ	21/04/1985	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
699	VANESSA GONÇALVES BARBOSA	27/07/1997	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
207	VERA LUCIA DO CARMO DE JESUS VAZ	21/09/1976	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
153	VITORIA DE OLIVEIRA MARCO	15/09/1996	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
701	VIVIANE CONSTANCIO	05/09/1983	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
352	VIVIANE DOS SANTOS PUCHETTI	28/11/1998	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
383	YASMIM DA SILVA	04/06/1997	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
522	YASMIN VOLPE BERNARDELLI	17/08/1999	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
RECEPCIONISTA - IPORÃ				
708	ALEF JHONATAN CALIXTO	25/02/1994	RECEPCIONISTA - IPORÃ	Ampla Concorrência
120	ALINE FERNANDA WAGNER	19/02/1989	RECEPCIONISTA - IPORÃ	Ampla Concorrência
35	ANA GABRIELA BARBOSA DOS SANTOS POLLI	23/11/2004	RECEPCIONISTA - IPORÃ	Ampla Concorrência
235	BEATRIZ PERES CARVALHO	20/06/2006	RECEPCIONISTA - IPORÃ	Ampla Concorrência
47	BRUNA GODOY DE MACEDO	22/06/1994	RECEPCIONISTA - IPORÃ	Ampla Concorrência
299	ELENICE MARIA DE OLIVEIRA	08/09/1986	RECEPCIONISTA - IPORÃ	Ampla Concorrência
18	EMANUELLE DE SOUZA MUNIS	15/01/1994	RECEPCIONISTA - IPORÃ	Ampla Concorrência
179	JOSIELLY RIBEIRO	25/06/2002	RECEPCIONISTA - IPORÃ	Ampla Concorrência
60	MARA SOCORRO DE AZEVEDO DANTAS	24/01/1971	RECEPCIONISTA - IPORÃ	Ampla Concorrência
456	MARIA LUIZA ROSA DA SILVA	21/11/2005	RECEPCIONISTA - IPORÃ	Ampla Concorrência
317	NATÁLIA NUNES	29/04/1994	RECEPCIONISTA - IPORÃ	Ampla Concorrência
243	PRISCILA DE OLIVEIRA VICENTE	16/10/1992	RECEPCIONISTA - IPORÃ	Ampla Concorrência
105	PRISCILA FUENTES ROMERO	21/08/1988	RECEPCIONISTA - IPORÃ	Ampla Concorrência
45	RAYANE DA SILVA ALEXANDRE	18/02/2000	RECEPCIONISTA - IPORÃ	Ampla Concorrência
667	THAÍS ALMEIDA FERRARI	17/10/2006	RECEPCIONISTA - IPORÃ	Ampla Concorrência
325	VALTENCIR ZAMPIERI	19/07/1986	RECEPCIONISTA - IPORÃ	Ampla Concorrência
482	WAGNER MACIEL ZACARIAS	02/12/1988	RECEPCIONISTA - IPORÃ	Ampla Concorrência
SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - IPORÃ				
540	ADELAIDE SONIA DE ALQUINO	10/01/1976	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
196	ADRIANA AMSBERG HOFFERER	23/01/1998	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
303	ALEXANDRA SODRÉ MOZER	14/02/1970	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
400	ANDRESSA MICAELA FANTIN	27/09/1996	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
545	ANGÉLICA DE SOUZA CARDOSO FLORIANI	23/09/1991	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
474	CLERIA DE FATIMA BOVE SANCHES	25/07/1966	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
79	IONE RODRIGUES DE OLIVEIRA SOUZA	13/02/1971	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
354	ISABEL MARIA PEREIRA DE MELO	08/11/1971	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
29	JULIANA PEREIRA DA SILVA	30/07/1990	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
160	KAYLAINE SILVA DOS REIS	10/03/2006	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
279	KELLY CRISTINA PERROUT PIVETA	27/03/1986	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
484	LUZIENE AQUINO DA SILVA	07/02/1972	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - IPORÃ	Pretos ou Pardos
168	MARCIA BARBOSA BATISTA PEREIRA	07/07/1976	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
13	MARIA DE FÁTIMA KELLER OLIVEIRA DE LIMA LIMA	04/12/1997	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
728	MARIA DE LOURDES RAMOS DE OLIVEIRA	30/01/1969	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
535	MARÍLIA MENDES TAVARES	13/04/1982	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
578	MAURA DEL VALLE CHIRINO CHIRINOS	02/05/1979	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - IPORÃ	Pretos ou Pardos
393	MAYARA GOMES RIBEIRO	20/07/1993	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
504	SILVANA SCARABELLI	18/04/1978	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
310	SIMONE DA SILVA MONTEIRO	12/10/1971	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
90	THAIS MEDEIROS DE CARVALHO GUIMARÃES	08/08/1995	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
20	VERA LUCIA GONÇALVES PEREIRA	02/12/1975	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ				
24	ADRIANO WILLIAN PISAIA	02/03/1989	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
722	ANA MARIA PORTES CASTILHO	09/01/1992	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
585	ANA PAULA MENDES PASSOS	10/12/1999	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
173	ANA RAQUEL PORTELA NERY DA CRUZ	04/06/1987	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	PcD - Pessoa com Deficiência
618	ANDREIA DOS SANTOS SOARES	17/09/1982	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Pretos ou Pardos
288	ANDREIA PEREIRA BALBO	16/04/2005	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
201	ANGELA ROSA SEEHAGEN	09/08/1979	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
625	BRUNA CAROLINE DA SILVA	08/04/1998	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
265	CÍNTIA FERNANDA SILVA CARRARA	17/02/1988	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
435	CLEITON A C PAIVA	09/11/1993	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
645	CRISLEIANE DOS SANTOS MORAIS	19/02/1991	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
127	DAIANE PATRICIA DE SOUZA	29/09/1989	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
712	DENISE DA SILVA MUNDEK	29/06/1991	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
629	ELISANGELA MORAIS DE ARAÚJO VENTURINI	23/11/1977	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
284	ELOISA HERBERT	23/07/1960	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
426	FABIANA XAVIER RIBEIRO DE LIMA	12/02/1985	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
619	FRANCIELE SIBIM	19/09/1985	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
698	GRASIANE DE MORAES TESSARO	24/02/1989	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
136	JAINE DA SILVA VIEIRA	23/03/1993	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência

89	JENNIFER SANTOS DE OLIVERA	07/09/2004	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
193	JULUANA GABRIEL BENASSI	03/11/1984	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
615	LARISSA AZEVEDO DA FONSECA	15/06/1998	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
124	LUCILENE APARECIDA MORENO	24/08/1988	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
248	LUIZA BRUNELLE OLIVEIRA CAVALCANTE	07/11/1986	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
745	MARIA EDNA DOS SANTOS CORDEIRO GALVAO	19/12/1976	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
204	MARIA OSLAINE FERRAZ DA SILVA	15/05/1991	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
390	MIRIAN GUARNIERI GRANERO DA COSTA	28/02/1989	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
203	MONICA DA SILVA BRITO	10/05/1996	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
278	PATRICIA DE OLIVEIRA MARQUES	25/08/1986	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
246	PAULA APARECIDA RIBEIRO	12/10/1995	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
273	QUEILA DE SÁ PIMENTEL RIBEIRO	09/02/1989	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
506	RODRIGO GALINDO DE SOUZA	20/07/1984	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
579	ROSANI LIMA DOS SANTOS	10/01/1973	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
151	ROSELI FONSECA DA SILVA	28/03/1975	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
238	ROSELI TOBIAS VIEIRA	20/08/1979	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
449	SAMIRA QUEZIA DA SILVA	16/06/2000	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
126	SILVANA MONTEIRO SCARLASSARE RIBEIRO	21/07/1987	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência

	NOME IDENTIFICAÇÃO	NASC.	VAGA	CONDIÇÃO	RESULTADO
AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ					
164	DANIELA DO PRADO	01/12/1981	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	PROVA E FOLHA DE RESPOSTAS COM FONTE AMPLIADA (FONTE TAMANHO 24)	DEFERIDO
MOTORISTA CAMINHÃO / ÔNIBUS - IPORÃ					
199	VANDERLEI MONTEIRO	17/06/1993	MOTORISTA CAMINHÃO / ÔNIBUS - IPORÃ	SALA DE FÁCIL ACESSO (ANDAR TÉRREO, RAMPA, ELEVADOR)	INDEFERIDO
PROFESSOR - IPORÃ					
422	JESSIKA GONÇALVES DE ALMEIDA	24/02/1992	PROFESSOR - IPORÃ	INTÉRPRETE DE LIBRAS	DEFERIDO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ					
611	SANDY BARROS	18/04/1995	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	USO DE APARELHO AUDITIVO	DEFERIDO
SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - IPORÃ					
578	MAURA DEL VALLE CHIRINO CHIRINOS	02/05/1979	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - IPORÃ	TEMPO ADICIONAL (1H)	DEFERIDO

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:ADC122B8

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 032/2026

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
Nº. 001/2026

A PREFEITURA DE IPORÃ, Estado do Paraná, por meio do INSTITUTO OMNI, na forma prevista no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, torna público o Edital de Homologação das Inscrições nº 001/2026 que dispõe sobre a abertura de inscrições do **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OBJETIVAS, PRÁTICAS E DE TÍTULOS**, visando selecionar candidatos, conforme segue:

I-Constam no Anexo I, o Resultado de Homologação das Inscrições - Ampla Concorrência , PCD – Pessoa com Deficiência e Candidatos Negros

II – Constam no Anexo II , os Pedidos de Condições Especiais para Realização da Prova

III-Aos candidatos que desejarem interpor recurso contra a Homologação das Inscrições fica fixado o prazo de 02 (dois) dias subsequentes à data de publicação, divulgação ou do fato que lhe deu origem, devendo, para tanto acessar o endereço eletrônico www.omniinstituto.org.br e seguir as instruções contidas na "Área do candidato", o prazo para recurso inicia-se à zero hora do dia 26 de junho de 2026 e encerra-se às 23h59 do dia 27 de junho de 2026.

IV- De acordo com o item 13 do Edital nº 001/2026, somente serão apreciados os recursos interpostos exclusivamente no site da organizadora, através da "Área do candidato", dentro do prazo estabelecido e que possuírem fundamentação e argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação, noutros casos serão considerados manifestamente desertos e consequentemente desprovidos.

V- Este Edital entra em vigor a partir da sua publicação.

IPORÃ - PR, 25 de junho de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito do Município de IPORÃ – PR

ANEXO I

INSCRIÇÃO	NOME	INS. NASC.	VAGA	MODALIDADE
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ				
419	ADELCIO VICENTE DA SILVA	06/12/1966	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
91	ADEMIR DA ANUNCIACAO	19/10/1975	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
453	ADRIAN DARLAN CANDIOTA BOVE	19/11/1999	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
663	ADRIANA CÉSAR DA SILVA PEREIRA	15/10/1979	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
9	ADRIANA FILOMENA GUIZANE MESSIAS	26/12/1987	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
295	ADRIANO REIS DA SILVA	06/10/2000	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
205	ALIAMARA LUIZA DOMINGOS DE ALMEIDA	27/12/1988	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
33	ALINE ALVES CARVALHO	13/02/1994	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência

752	ALINE MICHELE LAERA PIVETA	04/06/1996	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
102	AMANDA DE OLIVEIRA	22/06/1997	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
610	AMANDA DOS ANJOS ALVES	23/05/2008	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
411	AMANDA NORRAINE FELIZARDO SALES	10/11/1999	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
112	ANA BEATRIZ BARBOSA GOMES	17/05/1995	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
555	ANA PAULA OLIVEIRA	26/02/1995	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Pretos ou Pardos
340	ANDRESSA MARÃES DE LIMA	30/07/1999	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
574	ANGELA MARIA DOS SANTOS TERUEL	18/09/1986	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
621	ANTONIO LIMA GONZAGA	21/03/1984	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
49	APARECIDA FERNANDES DA SILVA	24/03/1983	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
388	BRUNA ALINE CAZON	28/06/1989	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
145	BRUNA CRISTINA ROSA DE SOUZA	21/03/1994	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
36	BRUNA GODOY DE MACEDO	22/06/1994	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
276	BRUNA RICHTER DIAS	12/04/1996	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
718	BRUNO DOMINGOS BARRETO	25/08/1994	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
470	BRUNO HENRIQUE SANCHES	31/03/1988	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
398	BRUNO SÉRGIO ROCHA PEIXOTO	01/05/1993	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
394	CARLOS EDUARDO DO CARMO GOMES	15/02/2005	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
312	CARLOS EDUARDO SCHMIDT SILVA	04/08/1999	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
48	CECILIA DAIANE DE MELO GOMES	03/11/1986	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
358	CESAR AUGUSTO PICCO	16/05/1994	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
289	CLAUDINEIA DE OLIVEIRA MARQUES DOS SANTOS	14/04/1989	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
751	CRISTIANA OLIVEIRA DE LIMA	29/08/1979	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
748	DAIANE FERREIRA DIAS	10/09/1990	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
476	DANIELE DE ALMEIDA PICOLI	18/07/1988	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
679	DANILO BONAMIM VAZ	27/10/1990	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
720	DÉBORA BONAMIM VAZ	20/06/1995	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
687	DÉBORA JULIA FRASSAN BERLINO	11/09/1990	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
434	DIEGO BORTOLON	25/05/1994	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
223	DYOVANNA PALIN	04/12/1998	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
647	EDGAR HENRIQUE SOUZA MARIANO	16/09/2003	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
532	EDVARD PORTES SOLES	17/08/1976	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
505	ELIANE RODRIGUES DE SOUZA	17/01/1980	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
554	ERICA FARIAS	17/01/2004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
275	ESTELA TOMAZELA SILVA DE FARIAS	15/10/2000	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
580	ESTEVAO PEREIRA FREIRE	03/04/1992	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
561	EVA FERNANDES RODRIGUES	23/08/1982	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
598	EVANDE DA SILVA ARAGÃO	01/09/1973	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
367	EVERTON CÁSSIO DE AZEVEDO CANDIL	06/10/1978	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
244	FABIANE DOS SANTOS GARCIA DE MORAES	20/07/1994	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
349	FERNANDA MELEGARI DE AGUIAR	26/10/2007	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
281	FRANCIELE FERNANDA BELMIRO	10/07/1987	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
62	FRANCIELLI SOARES DOS SANTOS VIEIRA	27/08/1997	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
472	FRANCINEIA DO PRADO PRIMO	28/08/1996	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Pretos ou Pardos
616	GABRIEL DA SILVA DE OLIVEIRA	07/05/2008	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
26	GABRIELA BATISTA DOS SANTOS POLI	09/03/1995	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
389	GABRIELA LUZIA FERREIRA	12/04/1997	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
39	GABRIELE PIMENTEL BORTONE	27/04/2005	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
356	GEISIANE BORGES DE OLIVEIRA	02/10/1988	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
138	GERCILHA DE DEUS FERREIRA ANTUNES	15/08/1965	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
194	GERLEIDE DAVI MENDES PICCO	09/08/1992	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
109	GILBERTO DA SILVA FRANCISCO	08/01/1979	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
271	GIOVANA KAROLINE DE OLIVEIRA ALVES	09/07/1996	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
575	GISIANE CONCEIÇÃO DE ANDRADE	09/08/1982	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
111	GRACIELE DOS SANTOS PREZENCE	21/03/2001	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
696	GRASIANE DE MORAES TESSARO	24/02/1989	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
612	GUSTAVO HENRIQUE SOUZA PAIVA	14/03/1997	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
108	HELEN STEVANATO DE BRITO	15/04/1994	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
487	IGOR LEANDRO DOS SANTOS ALVES	30/05/2000	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
4	ISAAC AUGUSTO OZILHERI ZAGO	14/11/1995	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
157	ISABELE SALATA ALVES	24/07/2002	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
54	JANETE ANTONIA SCHU GOTTERT	03/06/1970	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
65	JAQUELINE LIRA PEREIRA	17/04/1995	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
119	JENNIFER LIMA DOS SANTOS	02/04/2004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
211	JENNIFER RHANA DIAS DA SILVA	06/05/2000	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
249	JÉSSICA DOS SANTOS FORTES	23/05/1991	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Pretos ou Pardos
692	JESSICA RIBEIRO	03/11/1994	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
402	JOÃO PAULO FANTIN	15/11/2004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
695	JOÃO PEDRO BONAMIM VAZ	28/03/1998	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
551	JOELI FIGUEIREDO ALBERTO	15/08/1989	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
438	JOSÉ CARLOS MAIA DOS REIS	10/05/1988	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	PcD - Pessoa com Deficiência
374	JOSÉ HENRIQUE HERMIDA	28/12/2007	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
658	JULIA DA COSTA MINARINI	03/03/2000	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
130	JULIA VITÓRIA DE ARAUJO	26/07/2008	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
121	JULIANA GUEDES SOUZA MORAES	07/12/1990	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
395	JULIO CESAR DE AGUIAR PEIXE	05/01/2009	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
101	KARINA APARECIDA QUILLES SANTOS	03/09/1993	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
634	KAUA RODRIGUES DE ALMEIDA	17/07/2007	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
155	KAUAN BOTURA DOS SANTOS	20/01/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
341	KELLY CRISTINA PERROUT PIVETA	27/03/1986	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
410	LETICIA MONTEIRO DOS SANTOS	20/05/1996	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
768	LILIAN BRUNA PEREIRA DE SOUZA	08/04/1988	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
251	LIZ ELENA RAMOS DA SILVA PEDRALLI	03/12/1993	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
531	LUANA BONFIM GIRALDELI	27/03/2001	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
571	LUCAS DA SILVA PEREIRA	17/04/2000	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
283	LUCAS HENRIQUE GIRARDI	02/06/1998	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
85	LUCIANA ALCANTARA	22/10/1985	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
681	LUCILENE SIBIM MUNIS	23/12/1987	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
478	LUCIMARA MARIA DOS SANTOS DARE	06/08/1988	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência

448	LUIZ FELIPE SILVA DE SOUZA	04/10/2004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
298	LUIZ HENRIQUE NATALE	23/06/1998	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
365	MANOEL RODRIGO BRITO	19/09/1983	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
260	MÁRCIA APARECIDA RIBEIRO DE LIMA VILVERT	16/08/1964	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
227	MARCILENE MARTINS DE SOUZA DOS SANTOS	23/05/1986	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
601	MARCOS ANTONIO PEREIRA	03/10/1972	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
605	MARIA CLARA COSTA SOUZA	18/12/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
28	MARIA DE LOURDES DA SILVA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	15/08/1997	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
656	MARIA EDUARDA DIAS FOGANHOLO	30/12/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
405	MARIA EDUARDA FERNANDES BEZERRA	17/10/2003	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
461	MARIA EDUARDA VIEIRA DA SILVA	10/03/2005	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
657	MARIA FERNANDA SILVA DE AZEVEDO	09/01/1993	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
27	MARIA VANESSA BOREAN AZEVEDO	12/12/2000	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
396	MATEUS FELIPE NASCIMENTO	29/07/1999	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
440	MATHEUS KELE DOS REIS	22/01/2009	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
116	MAYARA GOMES	15/11/1993	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
606	MAYRA SANTOS DA SILVA	29/11/2005	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Pretos ou Pardos
570	NAIR ALVES PEREIRA	19/12/1980	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
296	NATHALY CRISTINA FERREIRA	02/03/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
444	NICOLAS GABRIEL FERREIRA	29/10/2007	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
87	ORLEI DZIURKOWSKI	02/01/1988	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
84	PATRICIA CASSANIGA DOS SANTOS	04/12/1996	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
537	PAULA CRISTIANI FAVERO MARINO	03/11/1984	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
458	RAFAEL DE CARVALHO CHAVES	28/01/1997	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
17	REGIANI BARBOSA	04/06/1985	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
546	RENATA DE LIMA VILVERT	22/02/1989	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
607	ROSEANE VIEIRA TERUEL DE MARCHI	11/01/1997	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
431	ROSILENE DA SILVA LANDIN	17/01/1986	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
11	SILVANA BERTOLA DA SILVA	23/11/1984	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
328	SILVANIA DE ARAÚJO SILVA	18/01/1977	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
253	SONIA SALATA	24/03/1974	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
254	STEPHANIE CAROLINE DE OLIVEIRA PEREIRA	02/09/2004	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
730	SUMARA TUMELERO	10/09/1986	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
242	TAIS DE OLIVEIRA	17/07/2002	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
582	TALITA DOS SANTOS ACACIO	20/01/2001	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
714	TANIA CRISTINA CERCI	21/12/1987	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
450	TATIANE AUGUSTO DOS SANTOS	21/07/1987	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
259	TATIELI MORAIS MENDES	29/12/1996	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
266	THAIS MARTINS LAERA	09/09/1991	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
517	THALYA LUZIA VOLPE BERNARDELLI	19/08/1997	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
514	TIAGO CAVALCANTE CRUZ	19/05/2006	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
563	VALDEMIR DOS REIS ALIÃO	16/12/1969	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
741	VANESSA DO NASCIMENTO	24/07/1997	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
439	VERONICE KOYAMA DOS SANTOS	04/09/1979	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - IPORÃ	Ampla Concorrência
AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ				
743	ADINEIA DE SOUZA MACHADO	23/12/1980	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Pretos ou Pardos
406	ALANA CRISTINA DE MELO	27/10/2005	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
332	ALANA ERTE DE FREITAS GOMES	05/04/1994	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
713	ALINE BOAVENTURA REZENDE DE MEDEIROS	05/06/1992	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
52	AMANDA FIDELES COSTA	22/07/2004	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
336	ANA CAROLINE SILVA DOS SANTOS	25/10/2005	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
397	ANA CLARA DOS REIS BARGAS	29/10/2005	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
524	ANA PAULA DUARTE JAMARCHI	07/12/1992	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
436	ANA PAULA SILVA DE LIMA	07/04/1994	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
188	ANDRESSA FURTADO DE SOUZA GUSMÃO	07/10/1999	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
401	ANDRESSA MICAELA FANTIN	27/09/1996	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
740	BRUNA RICHTER DIAS	12/04/1996	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
557	BRUNA SAMPAIO RODRIGUES	14/02/1993	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
114	CLEONICE GUEDES SOUZA DE LIMA	05/03/1971	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
164	DANIELA DO PRADO	01/12/1981	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	PcD - Pessoa com Deficiência
721	DÉBORA BONAMIM VAZ	20/06/1995	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
262	DIEYSSE KELLYN SANTOS RODRIGUES	14/10/1991	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
140	ELIZIANE DE OLIVEIRA	22/05/1995	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
373	ELLEN GABRIELE COSTA	21/04/2004	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
362	EMANUELA RODRIGUES DOS SANTOS	17/06/1999	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Pretos ou Pardos
533	FABIANA ALEIXO	07/08/1981	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
218	FABIANE DE OLIVEIRA PADOVANI	07/08/1982	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
549	FÁTIMA APARECIDA MENEGUETTI	11/09/1965	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência

96	FERNANDA SIZINO DO PRADO	08/09/1983	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Pretos ou Pardos
38	GABRIELA GUIDO RAMOS	12/07/1995	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
736	GEOVANA CABRAL SANTOS	29/01/2006	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
195	GERLEIDE DAVI MENDES PICCO	09/08/1992	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
622	GLÓRIA LOHANA AVANCI DE OLIVEIRA	16/06/2002	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
77	JOICE SANTOS DA SILVA	14/02/1999	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
178	JOSIELLY RIBEIRO	25/06/2002	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
755	JÚLIA GERMANO SEEHAGEN	15/02/2007	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Pretos ou Pardos
652	JULIA REGINA DOS SANTOS BONFIM	15/05/2007	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
513	JULIANA DE FARIA ALEIXO BERTOLLA	21/01/1979	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
92	LARISSA ELLEN PEREIRA NEULS	17/02/1997	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
333	LUANA DA SILVA NOGUEIRA	11/09/2000	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
182	MARIA CRISTINA LONGAS	10/02/1975	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
32	MARIA EDUARDA BARRETO	06/05/2004	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
509	MARIA LUIZA ALEIXO ESVERÇUTTI	22/05/2007	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
489	NAIRA RODRIGUES DE SOUZA	15/12/2003	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Pretos ou Pardos
300	NATHALY CRISTINA FERREIRA	02/03/2006	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
263	PÂMELA DE MARCHI MELEGARI	07/05/1994	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
147	PAMELA LUISA MENDONÇA MASSOCHIN	19/01/2000	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
519	PATRÍCIA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO	28/06/1992	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
483	PATRÍCIA KELLY DA SILVA	01/06/1979	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
553	PATRICIA MICHELLI DA SILVA	14/08/1986	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
750	RANILDA SALVADEO DOS SANTOS	24/06/1997	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
277	RAQUEL DA CRUZ DE OLIVEIRA	16/03/1997	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
149	RENATA FONSECA FRATUS	25/02/1992	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
156	SOLANGE MARSZALEK	29/08/1983	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
268	THAISA FERNANDA DA SILVA	16/05/1993	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
460	THAYNA TOMASELI DA SILVA	21/04/2005	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
737	YUSLEIDY KARIK ECHEVERRIS CHIRINO	21/08/2006	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	Pretos ou Pardos
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO - IPORÃ				
399	BRUNO SÉRGIO ROCHA PEIXOTO	01/05/1993	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO - IPORÃ	Ampla Concorrência
525	KAYKY LOPES AMÂNCIO	08/02/2007	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO - IPORÃ	Ampla Concorrência
212	LEANDRO BINCOLETTO BULIANI	27/02/1996	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO - IPORÃ	Ampla Concorrência
42	REGINALDO RICARDO DA SILVA	10/06/1977	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO - IPORÃ	Ampla Concorrência
148	RUI DE SOUZA FARIA	04/01/1982	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO - IPORÃ	Pretos ou Pardos
MOTORISTA CAMINHÃO / ÔNIBUS - IPORÃ				
198	ANGÉLICA ALVES BAPTISTA	15/06/1994	MOTORISTA CAMINHÃO / ÔNIBUS - IPORÃ	Ampla Concorrência
165	DEMILSON LÍBERO DA SILVA	23/12/1976	MOTORISTA CAMINHÃO / ÔNIBUS - IPORÃ	Ampla Concorrência
734	EDILSON MODENA	17/10/1978	MOTORISTA CAMINHÃO / ÔNIBUS - IPORÃ	Ampla Concorrência
350	JACSON CARVALHO PALADINI	21/10/1997	MOTORISTA CAMINHÃO / ÔNIBUS - IPORÃ	Ampla Concorrência
581	JEVERSON ADRIANO FLORIANI	30/06/1979	MOTORISTA CAMINHÃO / ÔNIBUS - IPORÃ	Ampla Concorrência
69	NATÃ DO AMARAL ABREU	02/05/1995	MOTORISTA CAMINHÃO / ÔNIBUS - IPORÃ	Ampla Concorrência
107	ODAIR JOSÉ DE ALMEIDA LARA	03/08/1980	MOTORISTA CAMINHÃO / ÔNIBUS - IPORÃ	Ampla Concorrência
729	RENALTINO OTAVIANO PEREIRA GUEDES	03/11/1977	MOTORISTA CAMINHÃO / ÔNIBUS - IPORÃ	Ampla Concorrência
442	RENATO AZEVEDO DA FONSECA	01/01/1993	MOTORISTA CAMINHÃO / ÔNIBUS - IPORÃ	Ampla Concorrência
493	RODOLFO CESAR PEREIRA GUEDES	24/01/1975	MOTORISTA CAMINHÃO / ÔNIBUS - IPORÃ	Ampla Concorrência
587	SIDNEY LOPES RITTA	26/10/1987	MOTORISTA CAMINHÃO / ÔNIBUS - IPORÃ	Ampla Concorrência
199	VANDERLEI MONTEIRO	17/06/1993	MOTORISTA CAMINHÃO / ÔNIBUS - IPORÃ	Ampla Concorrência
MOTORISTA DE EMERGÊNCIA - IPORÃ				
128	ADÃO BATISTA RODRIGUES STELZER	26/03/1987	MOTORISTA DE EMERGÊNCIA - IPORÃ	PcD - Pessoa com Deficiência
626	ADEMIR SENA MEDEIROS	03/01/1979	MOTORISTA DE EMERGÊNCIA - IPORÃ	Ampla Concorrência
420	ALISSON RODRIGO GODOI RITI	06/07/1992	MOTORISTA DE EMERGÊNCIA - IPORÃ	Ampla Concorrência
202	ANGÉLICA ALVES BAPTISTA	15/06/1994	MOTORISTA DE EMERGÊNCIA - IPORÃ	Ampla Concorrência
215	CÍCERO DA SILVA ALVES	19/01/1973	MOTORISTA DE EMERGÊNCIA - IPORÃ	Ampla Concorrência
175	EDRIANE PEREIRA BUENO	26/04/1984	MOTORISTA DE EMERGÊNCIA - IPORÃ	Ampla Concorrência
693	FABIANO VICENTE MIRANDA DE SOUZA	18/06/1979	MOTORISTA DE EMERGÊNCIA - IPORÃ	Ampla Concorrência

592	IONOMAR DALLA VALLE	08/04/1973	MOTORISTA DE EMERGÊNCIA - IPORÃ	Ampla Concorrência
12	LEANDRO RICARDO	13/01/1986	MOTORISTA DE EMERGÊNCIA - IPORÃ	Ampla Concorrência
230	LUZIANO FERREIRA RREIS	25/06/1978	MOTORISTA DE EMERGÊNCIA - IPORÃ	Ampla Concorrência
123	MARIO CESAR JOÃO JOBI	04/03/1973	MOTORISTA DE EMERGÊNCIA - IPORÃ	Ampla Concorrência
135	NILSON MARQUES DE OLIVEIRA	07/09/1967	MOTORISTA DE EMERGÊNCIA - IPORÃ	Ampla Concorrência
767	ODAIR JOSE DA SILVA	11/10/1976	MOTORISTA DE EMERGÊNCIA - IPORÃ	Ampla Concorrência
344	REGINALDO FRANCISCO DA SILVA	11/05/1981	MOTORISTA DE EMERGÊNCIA - IPORÃ	Ampla Concorrência
441	RENATO AZEVEDO DA FONSECA	01/01/1993	MOTORISTA DE EMERGÊNCIA - IPORÃ	Ampla Concorrência
516	SERGIO RICARDO SALVADEGO	30/03/1987	MOTORISTA DE EMERGÊNCIA - IPORÃ	Ampla Concorrência
PROFESSOR - IPORÃ				
499	ALANA CAMILE GOMES BARGAS	06/03/1998	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
623	ALESSANDRA DE OLIVEIRA SOUSA	17/03/1986	PROFESSOR - IPORÃ	Pretos ou Pardos
566	ALESSANDRA REGINA PEREIRA	18/12/1993	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
636	ALINE CRISTINA CINQUINI FERREIRA	22/11/1985	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
648	ALINE FRANCIELI VICTOR	17/05/1989	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
694	ALINE GONZAGA DA SILVA	18/05/1990	PROFESSOR - IPORÃ	Pretos ou Pardos
208	ALINE TAINÁ CRUZ	26/12/1995	PROFESSOR - IPORÃ	Pretos ou Pardos
433	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA CRISTÓVÃO	02/09/1998	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
527	ANA FLÁVIA SILVA DE AZEVEDO	10/12/1998	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
565	ANA GÉSSICA EVARISTO SILVA	26/06/1989	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
577	ANA PAULA DE SOUZA FERNANDES	25/01/1981	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
177	ANA THAIS LIANDO ALVES	03/12/1992	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
608	ANDRÉA DE OLIVEIRA SOUZA LUIZ	09/04/1989	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
689	ANDREIA ESPADIN MODENA	25/11/1985	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
705	ANGELICA DIULLIA CARVALHO DOS ANJOS	28/11/1992	PROFESSOR - IPORÃ	Pretos ou Pardos
564	APARECIDA MAURÍCIO	02/08/1974	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
640	BEATRIZ PACIFICO FILITE	14/08/2003	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
552	BRUNA GONÇALVES DE ANDRADE THÉ	12/04/1996	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
666	CAMILA FERNANDA DA SILVA VALENCIO VILVERT	20/02/1994	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
335	CAROLINE BISPO LOURENCO BOMBARDE	09/09/1993	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
518	CAROLINE DO ESPÍRITO SANTO	14/01/1998	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
55	CAROLINE KIENEN DE AZEVEDO	22/03/1996	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
377	CAROLINE NASCIMENTO MATIAS	04/09/1997	PROFESSOR - IPORÃ	Pretos ou Pardos
381	CELMA MARA BUZATO DA SILVA	23/08/1972	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
544	CLAUDIA MORAIS DE OLIVEIRA DA SILVA	18/07/1983	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
756	CLAUDIANE VEDOVELLI	01/07/1998	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
264	CLEBER RODRIGUES CAVALCANTE	13/04/1989	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
167	CRISTIANE MOTTA PEREIRA	02/05/1994	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
627	CRISTIANE RODRIGUES DE ALMEIDA	21/03/1982	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
174	DANIELA KELI OLIVEIRA DOS SANTOS	09/01/1990	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
588	DANIELY ALVES SILVA DOS SANTOS	26/11/1996	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
228	DÉBORA FERREIRA DIAS	22/06/1988	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
236	DULCIANA APARECIDA DA SILVA FRANCA	09/09/1985	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
680	ELAINE CREPALDI	08/10/1984	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
586	ELIANA APARECIDA BURGO DE OLIVEIRA	13/10/1984	PROFESSOR - IPORÃ	Pretos ou Pardos
445	ELIANA FUMIKO KOWATA	21/05/1968	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
632	ELIANA PELEGRINI	31/08/1980	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
219	ELIDIANE PADOVANI	01/07/1985	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
502	ELISANDRA SABRINA DEL COLI	24/04/1994	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
337	ELIZABETE GARCIA	22/07/1988	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
650	ESTEFANI APARECIDA SOARES DOS SANTOS	10/05/1999	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
704	FABIANA DE SOUZA KERR	12/07/1983	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
646	FABIANA DIAS DE ALMEIDA BULIANI	05/11/2000	PROFESSOR - IPORÃ	Pretos ou Pardos
338	FERNANDA MONTAGNINE SANTIAGO	06/01/1988	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
683	FLAVIA CIOLIN FASOLO	23/10/1975	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
353	GABRIEL VINÍCIUS SANTOS MARQUES	03/02/2003	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
576	GABRIELA RIBEIRO GATTI	23/11/1998	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
19	GEISIANE BORGES DE OLIVEIRA	02/10/1988	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
638	GISELE DOMINGUÊS	28/01/1997	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
220	GISLENE SILVA DE SOUZA	11/04/1997	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
417	GRAZIELI JAQUELINE PRIOR	03/08/1992	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
677	GREYCI KATHELLIN NUNES DA SILVA	27/08/1996	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
321	ISABELA CRISTINA COSTA SILVA	08/01/2002	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
764	ISABELLY CIGIOTTO SINDEAUX SANTANA	13/03/2009	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
234	IZABELE FRANCA GARCIA	23/05/2008	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
429	JANAINE MARQUES DE LIMA POLLI	08/12/1987	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
477	JAQUELINE RANEK	20/04/1996	PROFESSOR - IPORÃ	Pretos ou Pardos
543	JESSICA APARECIDA CERQUEIRA DA SILVA	17/07/1989	PROFESSOR - IPORÃ	Pretos ou Pardos
415	JÉSSICA DE FÁTIMA OZÓRIO RABELO	06/01/1992	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
462	JÉSSICA MARIA PORTO MARTINELI	16/04/2006	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
711	JESSICA NAYARA DE MORAIS FREIRE	07/04/1992	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
422	JESSIKA GONÇALVES DE ALMEIDA	24/02/1992	PROFESSOR - IPORÃ	PcD - Pessoa com Deficiência
673	JHENIFER NOGUEIRA DA SILVA	04/03/1998	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
152	JHONNY SANTOS SILVA	14/09/2002	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
763	JOAQUIM OSÓRIO BRONDANI	04/01/1996	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
82	JOICE SANTOS DA SILVA	14/02/1999	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
494	JOSEANE DA SILVA AQUINO LIMA	06/09/1992	PROFESSOR - IPORÃ	Pretos ou Pardos
297	JULIA BRAGA	12/02/2007	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
688	JULIANA GATTI DA SILVA	14/11/1995	PROFESSOR - IPORÃ	Pretos ou Pardos
547	KAREN THAÍS DA COSTA GUIMARÃES DE MORAES	14/05/1997	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
725	KAUANE DA CRUZ SIQUEIRA	03/07/2006	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
572	KAUANE SILVA DOS SANTOS	17/06/2008	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
452	LAÍS DA SILVA ROMANO DE PAULA	23/10/1993	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
700	LARISSA GABRIELLE DE OLIVEIRA HERCULANO	08/09/1998	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
738	LAURA ALEIXO BERTOLLA	25/05/2000	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
382	LUCIANA DE FÁTIMA ALVES	07/01/1983	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
70	LUCIANA MITIKO HAYASHIDA MASUZAKI	23/07/1981	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
345	LUCIMAR BALIEIRO MENDES EVARISTO	20/09/1979	PROFESSOR - IPORÃ	Pretos ou Pardos

286	MAISA DUARTE SIBIM	09/07/1995	PROFESSOR - IPORÃ	Pretos ou Pardos
709	MÁRCIA CRAVEIRO ALVES RADO	08/08/1982	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
307	MARCIA MONTORO	15/04/1985	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
58	MARIA GABRIELA PIRES	07/03/1997	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
309	MARIA MADALENA RODRIGUES	22/06/1987	PROFESSOR - IPORÃ	Pretos ou Pardos
237	MARTA FERNANDES DOS SANTOS FIGUEIRA	10/11/1987	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
746	MAYARA CORDEIRO GALVAO	11/11/2003	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
530	MAYRA GABRIELLA BORGES DE ALCANTARA MEXIA	11/09/1995	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
503	MICHELE MARTINS DE FREITAS	26/04/2001	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
641	MICHELLE PEROZZO	05/05/1984	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
649	MILLENY CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS	01/06/2000	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
451	NAIARA DOS SANTOS AGOSTINHO PEREIRA	27/05/1996	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
170	NATALIA MOTTA PEREIRA	28/12/1996	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
316	PÂMELLA CERVANTES DA LUZ DE SOUZA	06/07/1990	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
727	PATRÍCIA VICENTE DE SOUZA PILEGI	15/03/1984	PROFESSOR - IPORÃ	Pretos ou Pardos
186	PAULA CRISTIANI FAVERO MARINO	03/11/1984	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
163	RAFAEL ZULIANELLI	27/01/2008	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
347	RAYSSA SILVA DOS SANTOS	31/05/2005	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
144	REBECA ROVIERO DA SILVA FONSECA	27/03/1993	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
301	REGIANE BELINI SILVA	16/03/1984	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
744	REGIANE BELINI SILVA	16/03/1984	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
758	REGIANE CRISTINA DE SOUZA CASTANHO	23/08/1996	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
15	REGIANI BARBOSA	04/06/1985	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
473	ROSÂNGELA ALVES DE LIMA	26/07/1977	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
569	ROSÁRIA DOS ANJOS GABRIEL	20/10/1976	PROFESSOR - IPORÃ	Pretos ou Pardos
416	ROSILAINE MATOS DOS SANTOS	29/07/1988	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
95	ROSILENE BRAGUIM GONÇALVES	16/01/1987	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
376	ROSIMEIRE FERREIRA DA SILVA	31/08/1975	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
633	ROSINETE EVANGELISTA	22/12/1982	PROFESSOR - IPORÃ	Pretos ou Pardos
710	SANDRA SILVA DE AZEVEDO	16/02/1972	PROFESSOR - IPORÃ	Pretos ou Pardos
231	SARA DOS SANTOS DA SILVA	07/07/1999	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
602	SARA TEIXEIRA DA SILVA	11/08/1981	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
240	SHEILA GONÇALVES GOMES	06/05/1998	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
659	SILVANA SOARES DE SOUZA COGO	01/09/1980	PROFESSOR - IPORÃ	Pretos ou Pardos
16	SIMONE ALVES DE LIMA PEREIRA	02/05/1987	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
258	SIMONE BELINI DARE	12/08/1986	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
221	SIMONE SILVA DE SOUZA	23/05/1995	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
31	SOLANGE ILZA MAAS VISNADI	29/03/1980	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
329	SOLANGE TAVARES SEVERGNINI COLTRI	17/12/1976	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
252	SOLANGELA FERREIRA DE OLIVEIRA	22/06/1980	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
430	TALITA DAIANE PAULINO HUNGARO	23/10/1990	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
75	TATIANE NUNES BIRNFELD MISTURA	12/05/1997	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
739	TATIANE STANISOSKI FEITOSA MARQUES	05/05/1989	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
368	THAIS CIELY DE OLIVEIRA MENEGUIN SILVA	23/01/1994	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
604	THAIS FERNANDA DANTAS	05/04/1989	PROFESSOR - IPORÃ	Pretos ou Pardos
742	VERA LÚCIA JERÔNIMO FONSECA	16/03/1974	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
613	VILMA BALIEIRO MENDES	08/01/1973	PROFESSOR - IPORÃ	Pretos ou Pardos
510	VILMA VILMA MARIA DOS ANJOS ALVES	02/08/1980	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
161	VIVIANE ZULIANELLI	29/09/1979	PROFESSOR - IPORÃ	Ampla Concorrência
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ				
385	ADRIANA BUENO DOS SANTOS	01/03/2007	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
635	ALAIDE ISABEL DANTAS MAIA	28/06/1972	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
133	ALANA COSTA ARAUJO	27/03/2003	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
567	ALESSANDRA REGINA PEREIRA	18/12/1993	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
637	ALINE CRISTINA CINQUINI FERREIRA	22/11/1985	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
285	AMANDA LOPES SOUZA DE AGUIAR	07/11/1994	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
529	AMANDA LORENA DE ALMEIDA	30/05/1999	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
428	ANA CAROLINA DOS REIS	29/10/2005	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
357	ANA CAROLINE LOPES BERNARDINO	24/08/1995	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
707	ANA CLARA MOREIRA	07/06/2004	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
455	ANA CLARA RIBEIRO DE MELLO	27/10/2008	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
559	ANA PAULA CURTI	13/09/1984	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
761	ANA PAULA DO NASCIMENTO LIMA	25/06/1999	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
591	ANA PAULA MARIA DA SILVA	19/11/1983	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
370	ANA PAULA RODRIGUES	08/11/1988	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Pretos ou Pardos
183	ANA THAIS LIANDO ALVES	03/12/1992	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
53	ANALIGIA DE SANTANA ABREU	10/06/1998	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
486	ANGELA CRISTINA BANA ROSSANO	27/10/1980	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
596	AUGUSTA APARECIDA COSTA	26/02/1977	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
471	BRIZZIANE BRIZZI SOUZA	07/01/1994	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
497	CARLA FERNANDA STASHAKI	11/12/1999	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
520	CAROLINE DO ESPÍRITO SANTO	14/01/1998	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
282	CÁTIA CRISTINA DOS SANTOS MOURA	25/01/1988	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
63	CAUANI DA SILVA TACONI	27/07/2000	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
229	CRISTIANE DE ALMEIDA MARQUES REIS	26/12/1983	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
628	CRISTIANE RODRIGUES DE ALMEIDA	21/03/1982	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
485	DAIANA LUCIA ANTUNES BARDO GONZAGA	17/06/1988	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
446	DANIELA FERRARI ROVIERO	19/12/1994	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
584	DANIELE VITORIA TORTOLA ALVES	22/01/2003	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
213	DANILO PEREIRA GUMIERI	03/07/2002	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
343	DEBORA RODRIGUES DA SILVA	20/11/1984	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
184	DIEGO DA SILVA JAMARCHI	17/02/1992	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
139	EDINÉIA GOMES BOCHI	08/10/1983	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
197	EDIVAINE TEIXEIRA	22/08/1985	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
129	EDUARDA DE LIMA SATORELLI	10/12/2007	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
703	ELAINE DA SILVA ALVES	14/09/1990	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
556	ELENICE DIAS CAMPOS	27/08/1984	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência

465	ELIANDRA CAMILO DA SILVA	27/03/1997	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
190	ELISA DOS SANTOS RODRIGUES	18/05/1977	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Pretos ou Pardos
274	ESTELA TOMAZELA SILVA DE FARIAS	15/10/2000	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
330	EVELYN THAIS COSTA DE OLIVEIRA	16/07/2000	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
702	FABIANA QUEIROZ STOLARIC	09/12/1986	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
339	FERNANDA MONTAGNINE SANTIAGO	06/01/1988	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
280	FRANCIELE FERNANDA BELMIRO	10/07/1987	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
620	FRANCIELE SIBIM	19/09/1985	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
491	FRANCIELI APARECIDA DE FREITAS OLIVEIRA	04/06/1984	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
319	GABRIELA MORAIS ALVES DOS SANTOS	25/07/1994	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
364	GABRIELA VIANA DA SILVA	05/09/2002	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
134	GEOVANA DOS SANTOS FRANCISCO	06/09/1995	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
269	GIOVANA KAROLINE DE OLIVEIRA ALVES	09/07/1996	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
697	GIOVANA MARIA DE SOUZA NERI	10/12/2003	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
639	GISELE DOMINGUÊS	28/01/1997	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
313	GISLAINE DOS SANTOS MEDEIROS	17/04/1999	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
599	GISLENE LOPES DE MATTOS	29/07/1984	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
665	HELEN CÁSSIA DE CARVALHO MARTINS DOS SANTOS	02/05/1996	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
541	IASMIM DE FREITAS COSTA	27/01/2000	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
459	IRANI DE AGUIAR MERCENAS BRITO	22/03/1979	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Pretos ou Pardos
106	ISABELLA ZAVA	10/09/2001	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
185	JANAINA APARECIDA SOLES ROCHA	22/12/1982	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Pretos ou Pardos
562	JÉSSICA BATISTA VILALTA	08/01/1998	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
674	JHENIFER NOGUEIRA DA SILVA	04/03/1998	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
631	JOSEANE DA SILVA AQUINO LIMA	06/09/1992	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Pretos ou Pardos
670	JULIA BRAGA	12/02/2007	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
490	JULIANA CORRÊA DE LIMA ZAMBELLI	28/11/1995	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
64	KAMILLA VIANA SANTOS	05/03/1993	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Pretos ou Pardos
583	KAMILLY FERRARI SILVA	27/01/2003	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
548	KAREN THAÍS DA COSTA GUIMARÃES DE MORAES	14/05/1997	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
131	KAUANA DOS SANTOS FRANCISCO	26/08/1997	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
454	LAÍS DA SILVA ROMANO DE PAULA	23/10/1993	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
320	LETICIA GONÇALVES HORTA	04/04/1984	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
521	LETÍCIA STEFANE BACHIN	30/01/1999	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
675	LIVIA LOPES RITTA PRIULI	23/12/2002	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
590	LORENA AFFONSO GAMBOA	11/05/2004	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
447	LUANA CRISTINA COGO	17/12/2004	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
71	LUCIANA MITIKO HAYASHIDA MASUZAKI	23/07/1981	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
30	LUCIANE BOSQUETTE MARIN DA SILVA	26/03/1987	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
206	LUCINEIA CRISTINA DO CARMO MORENO	12/08/1992	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
719	LUDEMILA REGINA PICCIRILO	24/11/1980	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
661	LUZIA PATRÍCIA CABRAL FRANKOSKI	13/12/1986	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
51	MAISA DUARTE SIBIM	09/07/1995	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Pretos ou Pardos
669	MÁRCIA ALVES DA SILVA	12/07/1988	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
560	MARCILENE LEITE	01/02/1981	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
500	MARIA EDUARDA ZANINELLO DE AZEVEDO GALANI	05/10/2003	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
597	MARIA JOSE MARTINS FAVERO	24/04/1976	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
366	MARIA VITÓRIA DOS SANTOS	01/05/2002	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
653	MARILDA MARASCHI PEREIRA	14/03/1974	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
706	MARLENE MARASCHI	03/09/1966	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
644	MATHEUS DIAS DE ALMEIDA	20/10/2003	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Pretos ou Pardos
103	MELISSA DOS SANTOS MORANDIM	26/12/2006	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
672	MILENA MARCIANO FERREIRA	11/04/2004	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
88	MONICA VIEIRA DUTRA	19/09/1989	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
104	NEUSA CASSIMIRO DOS SANTOS	06/03/1972	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
342	OHANA BENTO MAIA CARRILHO	08/10/2001	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
348	PATRICIA DA SILVA CARVALHO	10/02/1999	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
508	PRICILA TALITA DE PAULA BIANCHINI	19/05/1987	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
305	QUEILA MARIA FERNANDES	05/08/1983	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
668	RAFAELA LEME ALVES	17/12/2003	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
346	RAYSSA SILVA DOS SANTOS	31/05/2005	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
146	REBECA ROVIERO DA SILVA FONSECA	27/03/1993	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
293	ROSELI APARECIDA FREITAS	19/08/1986	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
611	SANDY BARROS	18/04/1995	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	PcD - Pessoa com Deficiência
760	SELMA DIAS DOS SANTOS FLORIANO	20/02/1980	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Pretos ou Pardos
617	SIMONI SIBIM KUSSUDA	27/11/1989	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
181	THAIS FERNANDA DANTAS	05/04/1989	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Pretos ou Pardos
187	THYAGO DE OLIVEIRA GUSMAO	11/05/1993	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
686	VALÉRIA SILVA DA CRUZ	21/04/1985	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
699	VANESSA GONÇALVES BARBOSA	27/07/1997	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
207	VERA LUCIA DO CARMO DE JESUS VAZ	21/09/1976	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
153	VITORIA DE OLIVEIRA MARCO	15/09/1996	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
701	VIVIANE CONSTANCIO	05/09/1983	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
352	VIVIANE DOS SANTOS PUCHETTI	28/11/1998	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
383	YASMIM DA SILVA	04/06/1997	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
522	YASMIN VOLPE BERNARDELLI	17/08/1999	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	Ampla Concorrência
RECEPCIONISTA - IPORÃ				
708	ALEF JHONATAN CALIXTO	25/02/1994	RECEPCIONISTA - IPORÃ	Ampla Concorrência
120	ALINE FERNANDA WAGNER	19/02/1989	RECEPCIONISTA - IPORÃ	Ampla Concorrência
35	ANA GABRIELA BARBOSA DOS SANTOS POLLI	23/11/2004	RECEPCIONISTA - IPORÃ	Ampla Concorrência
235	BEATRIZ PERES CARVALHO	20/06/2006	RECEPCIONISTA - IPORÃ	Ampla Concorrência
47	BRUNA GODOY DE MACEDO	22/06/1994	RECEPCIONISTA - IPORÃ	Ampla Concorrência
299	ELENICE MARIA DE OLIVEIRA	08/09/1986	RECEPCIONISTA - IPORÃ	Ampla Concorrência
18	EMANUELLE DE SOUZA MUNIS	15/01/1994	RECEPCIONISTA - IPORÃ	Ampla Concorrência
179	JOSIELLY RIBEIRO	25/06/2002	RECEPCIONISTA - IPORÃ	Ampla Concorrência
60	MARA SOCORRO DE AZEVEDO DANTAS	24/01/1971	RECEPCIONISTA - IPORÃ	Ampla Concorrência
456	MARIA LUIZA ROSA DA SILVA	21/11/2005	RECEPCIONISTA - IPORÃ	Ampla Concorrência
317	NATÁLIA NUNES	29/04/1994	RECEPCIONISTA - IPORÃ	Ampla Concorrência

243	PRISCILA DE OLIVEIRA VICENTE	16/10/1992	RECEPCIONISTA - IPORÃ	Ampla Concorrência
105	PRISCILA FUENTES ROMERO	21/08/1988	RECEPCIONISTA - IPORÃ	Ampla Concorrência
45	RAYANE DA SILVA ALEXANDRE	18/02/2000	RECEPCIONISTA - IPORÃ	Ampla Concorrência
667	THAÍS ALMEIDA FERRARI	17/10/2006	RECEPCIONISTA - IPORÃ	Ampla Concorrência
325	VALTENCIR ZAMPIERI	19/07/1986	RECEPCIONISTA - IPORÃ	Ampla Concorrência
482	WAGNER MACIEL ZACARIAS	02/12/1988	RECEPCIONISTA - IPORÃ	Ampla Concorrência
SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - IPORÃ				
540	ADELAIDE SONIA DE ALQUINO	10/01/1976	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
196	ADRIANA AMSBERG HOFFERER	23/01/1998	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
303	ALEXANDRA SODRÉ MOZER	14/02/1970	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
400	ANDRESSA MICAELA FANTIN	27/09/1996	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
545	ANGÉLICA DE SOUZA CARDOSO FLORIANI	23/09/1991	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
474	CLERIA DE FATIMA BOVE SANCHES	25/07/1966	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
79	IONE RODRIGUES DE OLIVEIRA SOUZA	13/02/1971	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
354	ISABEL MARIA PEREIRA DE MELO	08/11/1971	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
29	JULIANA PEREIRA DA SILVA	30/07/1990	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
160	KAYLAINE SILVA DOS REIS	10/03/2006	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
279	KELLY CRISTINA PERROUT PIVETA	27/03/1986	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
484	LUZIENE AQUINO DA SILVA	07/02/1972	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - IPORÃ	Pretos ou Pardos
168	MARCIA BARBOSA BATISTA PEREIRA	07/07/1976	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
13	MARIA DE FÁTIMA KELLER OLIVEIRA DE LIMA LIMA	04/12/1997	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
728	MARIA DE LOURDES RAMOS DE OLIVEIRA	30/01/1969	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
535	MARÍLIA MENDES TAVARES	13/04/1982	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
578	MAURA DEL VALLE CHIRINO CHIRINOS	02/05/1979	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - IPORÃ	Pretos ou Pardos
393	MAYARA GOMES RIBEIRO	20/07/1993	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
504	SILVANA SCARABELLI	18/04/1978	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
310	SIMONE DA SILVA MONTEIRO	12/10/1971	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
90	THAIS MEDEIROS DE CARVALHO GUIMARÃES	08/08/1995	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
20	VERA LUCIA GONÇALVES PEREIRA	02/12/1975	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - IPORÃ	Ampla Concorrência
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ				
24	ADRIANO WILLIAN PISAIA	02/03/1989	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
722	ANA MARIA PORTES CASTILHO	09/01/1992	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
585	ANA PAULA MENDES PASSOS	10/12/1999	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
173	ANA RAQUEL PORTELA NERY DA CRUZ	04/06/1987	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	PcD - Pessoa com Deficiência
618	ANDREIA DOS SANTOS SOARES	17/09/1982	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Pretos ou Pardos
288	ANDREIA PEREIRA BALBO	16/04/2005	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
201	ANGELA ROSA SEEHAGEN	09/08/1979	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
625	BRUNA CAROLINE DA SILVA	08/04/1998	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
265	CÍNTIA FERNANDA SILVA CARRARA	17/02/1988	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
435	CLEITON A C PAIVA	09/11/1993	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
645	CRISLEIANE DOS SANTOS MORAIS	19/02/1991	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
127	DAIANE PATRICIA DE SOUZA	29/09/1989	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
712	DENISE DA SILVA MUNDEK	29/06/1991	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
629	ELISANGELA MORAIS DE ARAÚJO VENTURINI	23/11/1977	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
284	ELOISA HERBERT	23/07/1960	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
426	FABIANA XAVIER RIBEIRO DE LIMA	12/02/1985	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
619	FRANCIELE SIBIM	19/09/1985	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
698	GRASIANE DE MORAES TESSARO	24/02/1989	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
136	JAINE DA SILVA VIEIRA	23/03/1993	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
89	JENNIFER SANTOS DE OLIVERA	07/09/2004	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
193	JULUANA GABRIEL BENASSI	03/11/1984	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
615	LARISSA AZEVEDO DA FONSECA	15/06/1998	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
124	LUCILENE APARECIDA MORENO	24/08/1988	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
248	LUIZA BRUNELLE OLIVEIRA CAVALCANTE	07/11/1986	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
745	MARIA EDNA DOS SANTOS CORDEIRO GALVAO	19/12/1976	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
204	MARIA OSLAINE FERRAZ DA SILVA	15/05/1991	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
390	MIRIAN GUARNIERI GRANERO DA COSTA	28/02/1989	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
203	MONICA DA SILVA BRITO	10/05/1996	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
278	PATRICIA DE OLIVEIRA MARQUES	25/08/1986	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
246	PAULA APARECIDA RIBEIRO	12/10/1995	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
273	QUEILA DE SÁ PIMENTEL RIBEIRO	09/02/1989	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
506	RODRIGO GALINDO DE SOUZA	20/07/1984	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
579	ROSANI LIMA DOS SANTOS	10/01/1973	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
151	ROSELI FONSECA DA SILVA	28/03/1975	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
238	ROSELI TOBIAS VIEIRA	20/08/1979	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
449	SAMIRA QUEZIA DA SILVA	16/06/2000	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência
126	SILVANA MONTEIRO SCARLASSARE RIBEIRO	21/07/1987	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - IPORÃ	Ampla Concorrência

ANEXO II

INSCRIÇÃO	NOME IDENTIFICAÇÃO	VAGA	CONDIÇÃO	RESULTADO
AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ				
164	DANIELA DO PRADO	AUXILIAR DE APOIO A INFÂNCIA - FEMININO - IPORÃ	PROVA E FOLHA DE RESPOSTAS COM FONTE AMPLIADA (FONTE TAMANHO 24)	DEFERIDO
MOTORISTA CAMINHÃO / ÔNIBUS - IPORÃ				
199	VANDERLEI MONTEIRO	MOTORISTA CAMINHÃO / ÔNIBUS - IPORÃ	SALA DE FÁCIL ACESSO (ANDAR TÉRREO, RAMPA, ELEVADOR)	INDEFERIDO
PROFESSOR - IPORÃ				
422	JESSIKA GONÇALVES DE ALMEIDA	PROFESSOR - IPORÃ	INTÉRPRETE DE LIBRAS	DEFERIDO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ				
611	SANDY BARROS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - IPORÃ	USO DE APARELHO AUDITIVO	DEFERIDO
SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - IPORÃ				
578	MAURA DEL VALLE CHIRINO CHIRINOS	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO - IPORÃ	TEMPO ADICIONAL (1H)	DEFERIDO

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:B87A27E7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO VIII - LEI MUNICIPAL Nº 2262/2026

Município de Itapejara D Oeste - PR						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2027						
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)						R$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA 2027	2028	2029	COMPENSAÇÃO
IPTU	Outros benefícios Concessão de isenção caráter não	Contribuintes do Município	92.200,00	97.200,00	102.200,00	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais.
IPTU	geral Concessão de isenção caráter não	Contribuintes do Município	22.700,00	22.700,00	22.700,00	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais.
ITBI	geral	Contribuintes do Município	2.000,00	2.000,00	2.000,00	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais.
Demais Tributos	Outros benefícios	Contribuintes do Município	1.030,00	1.030,00	1.030,00	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais.
Taxa Licença e Localização	Outros benefícios	Contribuintes do Município	3.100,00	3.100,00	3.100,00	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais.
Demais Tributos	Outros benefícios	Contribuintes do Município	5.530,00	5.530,00	5.530,00	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais.
TOTAL			126.560,00	131.560,00	136.560,00	
Fonte da Informação:						
NOTA EXPLICATIVA: IPTU 1 - Desconto de 5% (cinco por cento) por pagamento antecipado de IPTU.						
IPTU 2 - Isenção de IPTU para Aposentados e Pensionistas - Base Legal Art 101, Código Tributário Municipal Lei n° 1945/2020.						
IBTI - Isenção de ITBI para Baixa Renda - Base Legal Inciso V, Art 122, Código Tributário Municipal Lei n° 1945/2020.						
COSIP - Isenção de COSIP de acordo imposto sobre imóvel territorial.						
Taxas - Isenção de TAXAS - Base Legal Arts 140, 158, 167, 175, 184, 198 do Código Tributário Municipal Lei n° 1945/2020.						
Tributos - Por prescrição de prazo.						

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:53BFCE65

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA Nº. 018/2026-PMI

CONTRATO Nº. 077/2026.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.285.337/0001-54.**
CONTRATADA: **54.221.691 VIVIANE CONSONI, inscrita no CNPJ/MF sob nº.: 54.221.691/0001-82.**
OBJETO: **Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de placas e sinalização viárias.**
FISCAL DESIGNADO: **Aland Nehring Wunderlich, Lotado na Gerência de Limpeza Pública.**

Item	Undd	Qtdd	Especificação do Objeto	R$ Unitário	R$ Total
1	Unid	360	Fabricação de placas em chapa galvanizada nº 18, corte a laser, 2 furos, medindo 50x25 cm, com proteção U.V, aplicação de adesivo refletivo frente e verso com a impressão de identificação dos logradouros, brasão do município e câmara de vereadores. Instalação de tampas plásticas nos postes existentes de 3"1/2, remoção e instalação das novas placas com	170,55	61.398,00

			parafusos 1/4 x 1/2" galvanizado.		
				TOTAL	**61.398,00**

VALOR: **R$ 61.398,00 (sessenta e um mil trezentos e noventa e oito reais);**
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei n°. 14.133/2021.**
INICIO DE VIGÊNCIA: **25 de junho de 2026.**
TERMINO DA VIGÊNCIA: **25 de junho de 2027.**
FORO: **Comarca de Paiçandu – Pr.**

Ivatuba/Pr, 25 de junho de 2026.

VARLEI VERCEZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Diniz Zordan
Código Identificador:68FB4F30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICADO ONDE SE LÊ: EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA Nº. 074/2026-PMI LEIA-SE: EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA Nº. 022/2026-PMI

CONTRATO Nº. 074/2026.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.285.337/0001-54.**
CONTRATADA: **INGABAN LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº.: 05.400.332/0001-87.**
OBJETO: **Contratação de Pessoa Jurídica para Locação de estruturas e serviços afins destinados a eventos diversos.**
FISCAL DESIGNADO: **Gabriel Oliveira Souza, Lotada Gerência de Apoio a Industria e ao Comercio.**

Item	Undd	Qtdd	Especificação do Objeto	R$ Unitário	R$ Total
7	un	6	CONTRATAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO (MODELO STANDARD). com montagem, manutenção diária e desmontagem, Cabine Sanitária Química, Individual e Portátil, confeccionada em polietileno em alta densidade, resistente e totalmente lavável, com teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação, luz, trava interna de segurança, resistente à violação e com indicação "livre / ocupado", contendo vaso sanitário (tanque de dejetos com descarga), mictório, medindo aproximadamente: 2,00 metros de altura interior, 1,20 metros de largura interior, 1,20 de profundidade e 0,50 metros de altura do assento, com abertura da porta em aproximadamente 180°, vol. do tanque 220 litros. OBS: Inclusa higienização completa diária, produtos químicos bactericidas, papel higiênico, manutenção e limpeza, sendo imprescindível presença dos funcionários para a limpeza dos mesmos durante o evento.	444,99	2.669,94
8	un.	1	CONTRATAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO (MODELO PNE).com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translucido, projetado para fácil acesso às cadeiras de rodas, sem necessidade de rampa, amplo espaço intero com corrimões de segurança, luz, dimensões mínimas de 1,57m de frente x 1,57m de fundo x 2,30m de altura, composto de caixa de dejeto, portapapel higiênico, piso antiderrapante com reservatório de água com capacidade de no mínimo 125 litros, mictório, adesivo descrito de MASCULINO E FEMININO, para uso do público em geral. Modelo DEFICIENTE FISICO. Inclusa higienização completa diária, produtos químicos bactericidas, papel higiênico, manutenção e limpeza, sendo imprescindível a presença dos funcionários para a limpeza dos mesmos durante o evento.	594,99	594,99
				TOTAL	**3.264,93**

VALOR: **R$ 3.264,93 (três mil duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos).**
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei n°. 14.133/2021.**
INICIO DE VIGÊNCIA: **24 de junho de 2026.**
TERMINO DA VIGÊNCIA: **24 de setembro de 2026.**
FORO: **Comarca de Paiçandu – Pr.**

Ivatuba/Pr, 24 de junho de 2026.

VARLEI VERCEZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Diniz Zordan
Código Identificador:928C44D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICADO ONDE SE LÊ: EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA Nº. 075/2026-PMI LEIA-SE: EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA Nº. 022/2026-PMI

CONTRATO Nº. 075/2026.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.285.337/0001-54.**
CONTRATADA: **M R ROSSI PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº.: 59.543.599-0001-52.**
OBJETO: **Contratação de Pessoa Jurídica para Locação de estruturas e serviços afins destinados a eventos diversos.**
FISCAL DESIGNADO: **Gabriel Oliveira Souza, Lotado Gerência de Apoio a Industria e ao Comercio.**

Item	Undd	Qtdd	Especificação do Objeto	R$ Unitário	R$ Total
2	mt.	150	CONTRATAÇÃO DE FECHAMENTO EM METRO LINEAR, sendo: .Fechamento em lona branca anti chamas, na altura de 1,10 e 2,20 m	20,00	3.000,00
3	mt.	30	CONTRATAÇÃO DE BALCÃO EM METRO LINEAR, sendo: Balcão em chapa galvanizada, na largura de 30 cm	30,00	900,00
4	un.	1	CONTRATAÇÃO DE PALCO (PRATICÁVEL) 7,50x4,50 METROS. Estrutura de ferro pintada na cor preta; piso em chapa de compensado de 20 mm, na altura mínima de 70 cm; 01 Escada de acesso na lateral ou fundo. Incluso art, transporte, montagem e desmontagem	2.500,00	2.500,00
5	un.	2	TENDA PIRÂMIDE 5 X 5 (CAMARIM).Locação de barracas tipo pirâmides, tamanho 05 x 05 mt, com estrutura de ferro na cor prata, com lona térmica, antichamas na cor branca, com fechamentos laterais. Incluso art, transporte, montagem e desmontagem.	900,00	1.800,00
9	un.	1	LOCAÇÃO DE MESA E CADEIRA - 100 jogos de mesas plástica; 400 cadeiras plásticas	2.000,00	2.000,00
10	un.	6	CONTRATAÇÃO DE BARRACA TIPO PIRÂMIDE 5X5 METROS. Cobertura piramidal em lona galvanizada na cor branca; - Estrutura de ferro pintado na cor cinza; - Altura mínima de 3,00 m; Calhas em toda sua extensão lateral. Incluso art,	800,00	4.800,00

			transporte, montagem e desmontagem		
11	un.	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO GERAL DE EVENTOS PARA ORGANIZAÇÃO DA FESTA JUNINA, A SER REALIZADA NOS DIAS 26 E 27 DE JUNHO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE IVATUBA – PR. O evento contará com 03 atrações artísticas, além de apresentações regionais e programação cultural voltada à valorização das tradições locais. A empresa contratada será responsável pela organização artística, operacional e promocional do evento, conforme descrito abaixo: 1. Organização Artística e Geral do Evento • Planejamento geral e elaboração do cronograma do evento; • Curadoria e apoio técnico na contratação das atrações artísticas (contratação a cargo da prefeitura); • Organização da programação das apresentações, respeitando horários e logística do evento; • Fiscalização técnica e operacional para montagem de palco, som e iluminação; • Organização de bastidores, agenda de apresentações, recepção de artistas e gestão de tempo; • Coordenação geral do evento no dia da realização; • Fiscalização do cumprimento das exigências legais nos contratos da prefeitura, como ECAD, alvarás, PPCI e demais autorizações quando aplicável; • Elaboração de relatório final com registro fotográfico e descritivo da execução do evento; • Responsabilidade pela logística geral das atrações (exceto pagamentos). 2. Comunicação Visual e Mídias Digitais • Criação da identidade visual oficial da FESTA JUNINA; • Criação de 10 peças digitais temáticas por semana no mês do evento (feed e stories); • Adaptação das artes para formatos digitais e impressos; • Formatos obrigatórios: – 1080x1080 (Feed) – 1080x1920 (Stories) – Web/RGB e CMYK para impressão. 3. Gestão de Redes Sociais • Gestão das páginas oficiais do evento (Facebook e Instagram); • Criação de conteúdo e planejamento do cronograma de postagens; • Padronização de layout das publicações; • Desenvolvimento de ações de engajamento digital; • Planejamento e execução de campanha digital institucional do evento; • Realização de tráfego pago com investimento mínimo de R$ 4.000,00 para divulgação do evento. 4. Promoção Institucional e Impressos • Criação de artes para divulgação institucional impressa e digital; • Produção de materiais gráficos promocionais; • Apoio técnico-administrativo na veiculação dos materiais de divulgação. 5. After Movie do Evento • Captação de imagens em alta definição durante o evento; • Edição profissional com trilha sonora, identidade visual e cortes temáticos; • Entrega de vídeo final com duração mínima de 2 minutos, registrando os principais momentos da FESTA JUNINA. 6. Locação de Backdrops com Iluminação • Locação de 03 backdrops temáticos para registros fotográficos; • Desenvolvimento da arte e impressão em lona com ilhós; • Estrutura metálica retangular (treliça) de 5m x 3m para fixação da lona; • Iluminação temática com 04 refletores LED 6000K por estrutura;	25.000,00	25.000,00
				TOTAL	**40.000,00**

VALOR: **R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).**
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei n°. 14.133/2021.**
INICIO DE VIGÊNCIA: **24 de junho de 2026.**
TERMINO DA VIGÊNCIA: **24 de setembro de 2026.**
FORO: **Comarca de Paiçandu – Pr.**

Ivatuba/Pr, 24 de junho de 2026.

VARLEI VERCEZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Diniz Zordan
Código Identificador:4D5FF70F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE
REQUISIÇÃO INDIVIDUAL DE DIÁRIAS Nº213

Onde lê-se 818.851.490-4, leia-se 818-851.649-04.

DADOS DO SERVIDOR			
Nome: ELIANE CAMPANHOLO SUZUKI			Matrícula: 410-2
Cargo: SECRETÁRIA	CPF818.851.649-04		RG 5329584-3
Setor/Órgão: POLO UAB LAPA SECRETARIA D EDUCAÇÃO	Conta Corrente: 23985913-8		Banco/NºAgência:077(Inter) - 0001
INFORMAÇÕES DA VIAGEM			
Justificativa: FORUM DE POLO UAB PARANA			
Destino (Dist. Aprox.):615KM	Período **01/07/2026**	a	**04/07/2026**
Hora de Saída 7:00 h	Hora de Retorno 18: 00		
Transporte Veículo Oficial Ônibus	Aéreo X Outros		----------
Valor Diária(s)(R$) R$1.088,66	Total a Receber(R$) R$4.354,64		
Justificativa:			
I ENCONTRO DE FORUNS UAB E IPES DO PARANA. Tema: Os Polos UAB e as IPES como estruturas estratégicas do Sistema Universidade Aberta do Brasil Atendimentos da equipe UAB/DIEA/CAPES Governança do Sistema UAB e a centralidade dos polos na articulação entre CAPES, IPES emantenedores.			
SOLICITAÇÃO DE DESLOCAMENTO/AUTORIZAÇÃO			
Solicito autorização para realizar viagem de interesse do Serviço Público Municipal. **25 / 06/2026** Data Assinatura Servidor Atesto a viabilidade do deslocamento objeto da presente requisição.			

/ / Data Secretário(a) Municipal			
AUTORIZAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL			
...../...../..... Data	..... **Diego Timbirussu Ribas** Prefeito Municipal		

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:40724EEC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 609, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a Concessão de Progressão de Carreira.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Fica concedida, aos servidores abaixo especificados, Progressão de Carreira nas modalidades MERECIMENTO E PRODUTIVIDADE PRESUMIDA.

Matrícula	Funcionário	Cargo	Grupo Ocupacional	Classe Referência Atual	Classe Referência Nova
82050-01	AMANDA MAZZOTTI DE LACERDA	MEDICO CLINICO GERAL DIARISTA	DIARISTA	A 01	A 03
10232-01	CRISTIANNE HIROMI MIAZAKA	NUTRICIONISTA	NIVEL SUPERIOR	C 06	C 08
80962-01	ELIZABETH DE OLIVEIRA DANIEL	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	OPERACIONAL	B 01	B 05
10249-01	EUZEBIO JONY SIQUEIRA DE MELLO HEMPLES	MOTORISTA HABILITACAO D	OPERACIONAL	A 08	A 10
82161-01	FELIPE BAJA DA SILVA	PSICOLOGO	NIVEL SUPERIOR	C 01	C 03
82053-01	HELOISA IACOMO VIEIRA FRISSO	MEDICO ANESTESISTA PLANTONISTA SOBREAVIS	PLANTONISTA	B 01	B 04
8396-01	JULIANE APARECIDA DO VALE	AGENTE DE SAUDE	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	B 10	B 12
8566-01	MARCIA APARECIDA FERREIRA DOMINGUES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	B 06	B 08
4856-01	MARCIA HOFFMANN SIBEN	SECRETARIA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	B 13	B 15
10250-01	SIDNEY ANTONIO MAYER BUDEK	MOTORISTA HABILITACAO D	OPERACIONAL	A 10	A 12
9071-01	SILVIO ZIMOLONG	MOTORISTA HABILITACAO D	OPERACIONAL	A 05	A 07
8171-01	SINCLEIA VOGT	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	B 12	B 14

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2026.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:7951A631

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 610, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de avanço diagonal para integrantes do quadro do magistério.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Fica concedido, aos servidores especificados na forma do anexo, AVANÇO DIAGONAL:

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 1° de junho de 2026.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

ANEXO
(A que se refere o art. 1º, da Portaria SEMAD nº 610, de 24 de junho de 2026)
Relação de servidores para Avanço Diagonal.

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	CARGO	DIAGONAL ATUAL	DIAGONAL NOVA
7852-1	ADAIANE DOS SANTOS MARAFIGO	PEDAGOGA	7	8
6381-3	ADRIANA ALMEIDA VEIGA	PROFESSOR	7	8
10138-2	ADRIANA DE FREITAS HOFFMANN	EDUCADOR INFANTIL	5	6
5087-4	ADRIELI MASCARELLO TERRES	PROFESSOR	6	7
5087-5	ADRIELI MASCARELLO TERRES	PROFESSOR	6	7
8209-4	ALEXSANDRA WOJCIK MAYER	PROFESSOR	2	3
6396-4	ALINE ALESSANDRA HALAIKO FERRARI	PROFESSOR	8	9
10141-2	ANA CLAUDIA DOS SANTOS	PROFESSOR	4	5
75-1	ANA LUCIA MARTINS DA TRINDADE	EDUCADOR INFANTIL	5	6
8308-1	ANA MARIA OPOLIS GOLL	EDUCADOR INFANTIL	6	7
10851-4	ANDRESSA RAFAELA FERREIRA BARROS	PROFESSOR	4	5
5238-2	ANGELA BATISTA SCHUSTER	PROFESSOR	5	6
9685-2	APARECIDA CRISTINA DE JESUS MENEZES	PROFESSOR	4	5
4421-2	ARACI SIQUEIRA KOTKOWSKI	EDUCADOR INFANTIL	8	9
8302-1	ARLETE RODRIGUES DE OLIVEIRA	EDUCADOR INFANTIL	8	9
2161-4	BARBARA BILL DE ANDRADE	PROFESSOR	7	8
5381-1	BEATRIZ APARECIDA MENDES PEPES	PROFESSOR	7	8

81951-1	CAMILA EVANGELISTA KRESKO	EDUCADOR INFANTIL		3
7666-3	CARINA BARBOSA PINTO	PROFESSOR	4	5
4581-2	CARLA ADRIANE FONSECA MAURER	EDUCADOR INFANTIL	7	8
11542-1	CASSIANI APARECIDA LOBO TURMINA	PROFESSOR	5	6
6390-3	CEDRIK LUAN KAMINSKI	EDUCADOR INFANTIL	5	6
246-2	CELIA APARECIDA CREVELIN DE SOUZA	EDUCADOR INFANTIL	5	6
263-8	CINTIA DO ROCIO RAMOS	EDUCADOR INFANTIL	4	5
82139-1	CLARICE DOS SANTOS BAPTISTA	EDUCADOR INFANTIL		3
10719-1	CLAUDIANE AURORA GUIMARAES	EDUCADOR INFANTIL	6	7
11543-1	CLEDENILDA DO ROCIO FONTOURA DO NASCIMENTO	PROFESSOR	5	6
10897-1	CRISTIANE FANTIM HORNING	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	3	4
313-2	CRISTINA HOFFMANN DARDAQUE PAZ	PEDAGOGA	11	12
6545-2	CRISTINA SCHUSTER BILL	EDUCADOR INFANTIL	6	7
320-1	DANIELA CLAUDINO PINTO	EDUCADOR INFANTIL	6	7
2389-3	DANIELLE APARECIDA MAURER GABARDO	PROFESSOR	9	10
338-2	DELEUSA MARIA CORREA BILL DOS SANTOS	PROFESSOR	8	9
5264-4	DENISE GUIMARAES DE SOUSA FIGURA	EDUCADOR INFANTIL	5	6
4406-2	DENISE TEREZINHA CORELUK KARAS	PROFESSOR	8	9
11625-5	DIENEFFER DOS SANTOS FERREIRA	PROFESSOR		3
2453-3	DIENY ROCHA GRANDE	EDUCADOR INFANTIL	8	9
10131-2	DULCE BRICKNER TAVARES	PROFESSOR	4	5
10178-2	DULCIMARA DALBOSCO RITTER	PROFESSOR	4	5
10220-5	ELAINE TEREZINHA MAIDL DE SOUZA	EDUCADOR INFANTIL		3
9009-3	EMIDIA BUENO CUNHA	EDUCADOR INFANTIL		3
81418-4	ERICA MONTEIRO	PROFESSOR		3
10726-1	FABIANE DA SILVA FERREIRA	PROFESSOR	6	7
6510-2	FABIELI TORRES KLINGBEIL	EDUCADOR INFANTIL		3
81053-1	FERNANDA ALVES DE MELLO	EDUCADOR INFANTIL	4	5
5364-1	FERNANDA CELESTE PEREIRA KASEKER	PROFESSOR	11	12
8788-1	FERNANDA DA SILVEIRA KOGA DE JESUS	EDUCADOR INFANTIL	7	8
5710-4	FERNANDA DUDA SACOVICZ	PROFESSOR	6	7
9199-4	FLAVIA CAMILA PEREIRA KASEKER OPOLIS	PROFESSOR	6	7
8211-2	FRANCIELE MAURER DOS SANTOS	PROFESSOR	6	7
8312-2	FRANCIELE RODRIGUES PADILHA	EDUCADOR INFANTIL	7	8
81049-1	FRANCIELI CRISTINA TRENTIN	PROFESSOR	4	5
505-1	GERALDINA ZAVORNE LIMA	EDUCADOR INFANTIL	5	6
5904-4	GILSON HENRIQUE DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA		3
8493-3	GILVANA VALECHENSKI RAMOS	EDUCADOR INFANTIL	6	7
8202-1	GRACIELE DE FATIMA DIAS KOVALCZUK	EDUCADOR INFANTIL	3	4
9950-4	GRACIELE THURMANN SCHUSTER	EDUCADOR INFANTIL	3	4
11035-2	HELIA SCHMIDT PAES KRAINSKI	PROFESSOR	4	5
8229-2	IRENE ZUCHELLI	EDUCADOR INFANTIL	7	8
6042-1	IRISNEIA APARECIDA MARKOWICZ	EDUCADOR INFANTIL	5	6
563-2	ISABEL PEREIRA DE MEDEIROS	PROFESSOR		3
4342-4	IVONE MARIA MARTINS LOURENCO	PROFESSOR	6	7
586-2	IZABEL CRISTINA FUCHS VIEIRA	PROFESSOR	7	8
7026-5	IZABELE SCHUSTER DA SILVA	PROFESSOR		3
7783-2	JANETE SANTOS DE SIQUEIRA	EDUCADOR INFANTIL	6	7
10735-1	JOELISE FAGUNDES	EDUCADOR INFANTIL	5	6
8917-5	JOSELMA DE ALBUQUERQUE FERREIRA DE SOUZA	PROFESSOR	5	6
744-2	JOSIANE DA CONCEICAO SILVA PINTO RICETO	PROFESSOR	6	7
8934-3	JOSIELE DE FATIMA CORDEIRO DA SILVA	PROFESSOR		3
3150-2	JOZELIA MARIA PORTES PINTO	EDUCADOR INFANTIL	8	9
5714-2	JULIANA DEDA	EDUCADOR INFANTIL	7	8
1667-2	KARINA MASCARELLO	PROFESSOR	4	5
82043-1	KAROLINE CZELUSNIAKI FELTRIN	EDUCADOR INFANTIL		3
8233-1	KATIA ARRUDA TUCHINSKI	PROFESSOR	8	9
7663-2	KELLY PRESTES SANTOS	EDUCADOR INFANTIL	5	6
8203-1	LAURIANE DA SILVA MORDASKI	EDUCADOR INFANTIL	6	7
81960-1	LEANDRO BERALDO MARTINS	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA		3
6982-3	LEILA APARECIDA DA SILVEIRA PINTO	PROFESSOR	4	5
5007-2	LILIA UKAN DE AGUIAR	PROFESSOR	8	9
4736-2	LINAURI DO PERPETUO SAMPAIO DOS SANTOS	PEDAGOGA	11	12
9749-1	LUANA AMARAL SCHULTZ	EDUCADOR INFANTIL	7	8
10030-4	LUANA GRITTEN DE SOUZA	PROFESSOR		3
4433-2	LUCI NUNES ALBERTI	EDUCADOR INFANTIL	6	7
847-1	LUCIANE CORDEIRO POLAK	EDUCADOR INFANTIL	6	7
5223-2	LUCIANE PORTES VARCHAKI	EDUCADOR INFANTIL	4	5
8255-1	LUCIMARA DE FATIMA SCHMIDT	PROFESSOR	8	9
4418-1	LUZIA DE FATIMA MIRANDA	EDUCADOR INFANTIL	8	9
80623-3	MARCELA MULLER MORDASKI	EDUCADOR INFANTIL		3
904-2	MARCIA CRISTINA HAMERSCHMIDT	PROFESSOR	11	12
10743-1	MARCIA DA SILVA FELIPE	EDUCADOR INFANTIL	6	7
909-2	MARCIA MARIA PEREIRA KASEKER	PROFESSOR	4	5
4411-1	MARGARIDA KRULIKOWSKI BILL	PROFESSOR	11	12
81184-1	MARIA DE FATIMA TRYECIAK	PROFESSOR	4	5
11451-3	MARIA EDUARDA LIMA DA SILVEIRA	PROFESSOR		3
81247-2	MARIA HELENA PAES GONCALVES	PROFESSOR		3
5370-1	MARIA LUCIA MAYER MONTEIRO	PROFESSOR	10	11
1062-3	MARIA ROSANA CARVALHO DA SILVA	PROFESSOR	6	7
1677-7	MARIANE DOS SANTOS STEKLAIN	PROFESSOR		3
9144-1	MARILIA PAULA STIGAR	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	7	8
11476-3	MARILZA ARALDI	EDUCADOR INFANTIL	4	5
1102-1	MARINA LEINEKER	PROFESSOR	10	11
10748-1	MARLENE CARNEIRO MAIDL	PROFESSOR	6	7
5380-1	MARLENE KFIATKOVSKI	PROFESSOR	6	7
1145-2	MARLY TEREZINHA KUKLA	PROFESSOR	8	9
9410-1	MICHELE APARECIDA ALVES ZAVORNE	EDUCADOR INFANTIL	7	8
1182-2	MONICA SCHUSTER BILL	PROFESSOR	8	9

0749-1	NATHALIE LANG GOLART	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	2	3
1206-2	NEUSA KACHIMARCK	PROFESSOR	6	7
6964-2	NEUSELI APARECIDA ROSA DE CHAVES	PROFESSOR	5	6
9366-1	PATRICIA RODRIGUES PINTO	EDUCADOR INFANTIL	7	8
10125-3	PATRICIA ROSA COELHO STABACH	PROFESSOR	4	5
1296-2	RAMIRIA BARBOSA PINTO	PROFESSOR	9	10
8591-5	REGIANE ETELVINA RAMOS FERREIRA	PROFESSOR	4	5
10896-1	ROSANE SANTOS LIMA PIRES	EDUCADOR INFANTIL	6	7
1348-2	ROSANGELA MOREIRA CASTILHO	PROFESSOR	8	9
8309-1	ROSELENE APARECIDA FERNANDES DE CASTRO	EDUCADOR INFANTIL	5	6
1358-2	ROSELI DROBINIESKI RAMOS	PROFESSOR	9	10
1393-1	SALETE BUENO AFONSO	EDUCADOR INFANTIL	6	7
1413-2	SANDRA MARA LOURENCO CORREA	PROFESSOR	8	9
4599-1	SANDRA MARA MAIER	PROFESSOR	8	9
9405-5	SCHEILA SIQUEIRA MAGALHAES	PROFESSOR		3
81936-1	SHEILA FERNANDES DE LARA DE PAULA	PROFESSOR		3
5379-1	SILVANA SCHUSTER DO NASCIMENTO FIOR	PROFESSOR	9	10
9327-1	SIMONE CAMPOS	EDUCADOR INFANTIL	7	8
81278-2	SONIA MARIA DOS ANJOS DE ASSUMPCAO	PROFESSOR		3
8826-3	SUELLEN LINHARES ALBERTI	PROFESSOR	4	5
5389-2	SUELLEN SCHMIDT STABACK	PROFESSOR	8	9
4601-1	TANIA MARCIA BAGNARA	PROFESSOR	10	11
4601-2	TANIA MARCIA BAGNARA	PROFESSOR	6	7
4119-1	VALDENICE MILENE SCHUSTER WACLAWSKI	PROFESSOR	11	12
4119-2	VALDENICE MILENE SCHUSTER WACLAWSKI	PROFESSOR	8	9
8564-1	VANDERLEIA APARECIDA DE LIMA	EDUCADOR INFANTIL	6	7
1574-1	VANESSA HOFFMANN GANZERT	PROFESSOR	11	12
82074-1	VANESSA TAIZ PRODOCIMO	PROFESSOR		3
5294-1	VANIA ALEXANDRA KASEKER UKAN	PROFESSOR	11	12
4148-4	VANIA PARIZE BAUMGARTNER	PROFESSOR	6	7
1577-3	VANICE SANTINA BISOTTO SCHUSTER	PROFESSOR	6	7
82048-1	VERIDIANE APARECIDA VERISSIMO VALENTE	PROFESSOR		3
4157-2	VERONIZE BARBOSA KUCZERA	PROFESSOR		3
9752-6	VILMA TEREZINHA SOARES MOREIRA	EDUCADOR INFANTIL	5	6
1628-2	WILMARA DOS SANTOS FONSECA	PROFESSOR	6	7

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:9FEA9C90

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2026

ESTADO DO PARANÁ	
SAMAE LOBATO	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Antônio Coletto, 1228 - Centro - Lobato	**Nr.: 4/2026**
CEP: 86790-000 CNPJ: 80.910.201/0001-65 Telefone: (44) 3249-1399	**Processo Adm.: 4/2026**
E-mail: contato@samaelobato.com.br Site:	**Data do Processo: 16/06/2026**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 4/2026

b) Nr. Licitação: 4/2026 - DL

c) Modalidade: Dispensa de licitação

d) Data de Homologação: 25/06/2026

e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE NOVO POÇO ARTESIANO NO CONJUNTO ARARA AZUL GRANDE, NO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE EXTRAÇÃO DE ÁGUA E ENTREGA DO POÇO EM CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO NO LOCAL PERFURADO, NÃO INCLUINDO A EXECUÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO, INTERLIGAÇÕES HIDRÁULICAS COM RESERVATÓRIOS, CAIXAS D'ÁGUA OU DEMAIS ESTRUTURAS EXTERNAS, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LOBATO/PR (SAMAE).*

Participante: HIDROCITY BOMBAS E PAINEIS LTDA (19.286.505/0001-92)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO. Incluindo: • transporte dos equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias à execução dos serviços de perfuração; • manutenção de rancho, incluindo alimentação, deslocamento e suporte operacional às equipes técnicas durante a execução dos serviços; • montagem e instalação da estrutura operacional necessária à perfuração do poço artesiano; • execução de perfuração em diâmetro de 12 ½" no trecho em arenito, compreendendo profundidade estimada de até 50 metros; • execução de perfuração em diâmetro de 6" em formação rochosa, compreendendo profundidade estimada de 51 metros até 100 metros; • execução complementar de perfuração em diâmetro de 6" em formação rochosa, compreendendo profundidade estimada de 101 metros até 150 metros, caso tecnicamente necessário durante a execução; • fornecimento e instalação de tubos de revestimento geomecânico de 6", filtros geomecânicos, tubo de boca, tampa de poço e centralizadores; • fornecimento e aplicação de polímeros, fluidos de perfuração e pré-filtro seixo granulometria entre 1,5 mm e 3 mm, conforme necessidade técnica identificada durante os serviços; • execução da cimentação do espaço anelar do poço e construção da respectiva base de proteção sanitária; • desenvolvimento do poço artesiano para limpeza, estabilização e adequação da captação subterrânea; • realização de teste de vazão e análise físico-química e microbiológica da água, conforme exigências dos órgãos ambientais e sanitários competentes; • elaboração e emissão de relatório técnico conclusivo da perfuração, contendo dados geológicos, construtivos, operacionais e resultados dos testes realizados; • execução de todos os procedimentos necessários à obtenção da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, incluindo emissão de taxas, ARTs e documentação técnica exigida pelos órgãos competentes; • fornecimento e instalação de conjunto de bombeamento submerso trifásico de 15HP, compatível com as características técnicas do poço; • fornecimento e instalação de painel de comando em caixa de	1,000	UN	87.500,00	87.500,00

	aço, trifásico 220V, contendo soft starter digital com rampa de partida e partida suave, relé térmico, amperímetro, voltímetro, disjuntores, régua de bornes, relé falta de fase e sistema de boia; • fornecimento e instalação de cabos condutores, tubos edutores em PVC, conexões galvanizadas, tubulações auxiliares e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento do sistema; • execução dos serviços de instalação, montagem e conexão final completa do poço artesiano ao sistema operacional; • utilização de serviço de guincho para instalação dos equipamentos de extração de água; • realização de testes operacionais, partida inicial e entrega do sistema em pleno funcionamento; - PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO. Incluindo: • transporte dos equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias à execução dos serviços de perfuração; • manutenção de rancho, incluindo alimentação, deslocamento e suporte operacional às equipes técnicas durante a execução dos serviços; • montagem e instalação da estrutura operacional necessária à perfuração do poço artesiano; • execução de perfuração em diâmetro de 12 ½" no trecho em arenito, compreendendo profundidade estimada de até 50 metros; • execução de perfuração em diâmetro de 6" em formação rochosa, compreendendo profundidade estimada de 51 metros até 100 metros; • execução complementar de perfuração em diâmetro de 6" em formação rochosa, compreendendo profundidade estimada de 101 metros até 150 metros, caso tecnicamente necessário durante a execução; • fornecimento e instalação de tubos de revestimento geomecânico de 6", filtros geomecânicos, tubo de boca, tampa de poço e centralizadores; • fornecimento e aplicação de polímeros, fluidos de perfuração e pré-filtro seixo granulometria entre 1,5 mm e 3 mm, conforme necessidade técnica identificada durante os serviços; • execução da cimentação do espaço anelar do poço e construção da respectiva base de proteção sanitária; • desenvolvimento do poço artesiano para limpeza, estabilização e adequação da captação subterrânea; • realização de teste de vazão e análise físico-química e microbiológica da água, conforme exigências dos órgãos ambientais e sanitários competentes; • elaboração e emissão de relatório técnico conclusivo da perfuração, contendo dados geológicos, construtivos, operacionais e resultados dos testes realizados; • execução de todos os procedimentos necessários à obtenção da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, incluindo emissão de taxas, ARTs e documentação técnica exigida pelos órgãos competentes; • fornecimento e instalação de conjunto de bombeamento submerso trifásico de 15HP, compatível com as características técnicas do poço; • fornecimento e instalação de painel de comando em caixa de aço, trifásico 220V, contendo soft starter digital com rampa de partida e partida suave, relé térmico, amperímetro, voltímetro, disjuntores, régua de bornes, relé falta de fase e sistema de boia; • fornecimento e instalação de cabos condutores, tubos edutores em PVC, conexões galvanizadas, tubulações auxiliares e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento do sistema; • execução dos serviços de instalação, montagem e conexão final completa do poço artesiano ao sistema operacional; • utilização de serviço de guincho para instalação dos equipamentos de extração de água; • realização de testes operacionais, partida inicial e entrega do sistema em pleno funcionamento;				
Total do Participante:					**87.500,00**
Total Geral:					**87.500,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO SISTEMA ÁGUA	14.002.17.512.0021.1029.4.4.90.51.00	R$ 118.037,00

Lobato, 25/06/2026

AILTON GOMES DOS SANTOS
Diretor Do SAMAE

_____
Assinatura do Responsável

Publicado por:
Sirlene de Fatima Domingues
Código Identificador:63270FE7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
38º ADITIVO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO MUNICÍPIO – PCA-M - 2026

38° ADITIVO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO MUNICÍPIO – PCA-M - 2026
O Município de Mandirituba, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro, CEP 83.800-058, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito FELIPE CLAUDINO MACHADO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições legais previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como, o Decreto Municipal n.º 1.216/2023 – Regulamenta a Lei 14133/2021, formaliza ao Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026.
As demandas não previstas no Plano de Contratações Anual foram solicitadas pelo respectivo Secretário responsável pela pasta e está autorizada pela autoridade competente.

DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de hortifrutigranjeiros.

Justificativa Suscinta: No âmbito da Proteção Social Básica, o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) desenvolve serviços essenciais como o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças, adolescentes e idosos, que frequentam os espaços em período oposto ao escolar. Muitos desses usuários residem em regiões rurais e permanecem longos períodos nos centros de convivência, sendo indispensável o fornecimento de alimentação no local. Ainda no contexto da Proteção Social Especial, há atendimento por meio do CREAS, Casa Lar e outras frentes que demandam alimentação para acolhidos temporariamente, como é o caso de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medidas protetivas. Além disso, a secretaria mantém o Espaço de Inclusão Produtiva, onde são ofertados cursos como panificação, que também requerem insumos alimentares para sua execução. Dessa forma, a aquisição de hortifrutigranjeiros se mostra necessária para garantir a adequada alimentação dos usuários atendidos, contribuindo diretamente com o bem-estar social, a inclusão e a permanência nas atividades socioassistenciais.

Item	(Elemento da despesa)	Especificação	Und.	Quant.	Estimativa de valor unitário	Estimativa valor total	Grau de Prioridade	Data Prevista	Vinculação com outro item
01	3.3.90.30	Banana Caturra	KG	400	R$ 2,05	R$ 820,00	Médio	01/08/2026	Não
02	3.3.90.30	Banana Prata	KG	100	R$ 2,50	R$ 250,00	Médio	01/08/2026	Não
03	3.3.90.30	Laranja Pera	KG	150	R$ 3,50	R$ 525,00	Médio	01/08/2026	Não
04	3.3.90.30	Manga Tomy	KG	100	R$ 4,96	R$ 496,00	Médio	01/08/2026	Não
05	3.3.90.30	Melancia	KG	200	R$ 2,30	R$ 460,00	Médio	01/08/2026	Não
06	3.3.90.30	Uva Niagara rosada	KG	100	R$ 15,15	R$1.515,00	Médio	01/08/2026	Não
07	3.3.90.30	Batata Inglesa	KG	200	R$ 3,95	R$ 790,00	Médio	01/08/2026	Não
08	3.3.90.30	Cenoura extra A	KG	100	R$ 6,41	R$ 641,00	Médio	01/08/2026	Não
09	3.3.90.30	Cheiro verde maço	MAÇO	50	R$ 4,00	R$ 200,00	Médio	01/08/2026	Não
10	3.3.90.30	Ovos branco tipo 1	DZ	650	R$ 7,35	R$ 4.777,50	Médio	01/08/2026	Não
11	3.3.90.30	Tomate	KG	600	R$ 4,45	R$ 2.670,00	Médio	01/08/2026	Não
Valor total:						R$ 13.144,50			

DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de formação continuada e acompanhamento pedagógico em Robótica Educacional para professores da rede municipal de ensino.

Justificativa Suscinta: A presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, pois a necessidade foi identificada após sua elaboração. A demanda surgiu em razão da implementação da BNCC e da nova matriz curricular, tornando necessária a formação e o acompanhamento pedagógico em Robótica Educacional para fortalecer as práticas de ensino e a adequada utilização dos materiais disponíveis na rede municipal.

Item	(Elemento da despesa)	Especificação	Und.	Quant.	Estimativa de valor unitário	Estimativa valor total	Grau de Prioridade	Data Prevista	Vinculação com outro item
01	3.3.90.39	Contratação de empresa de prestação de serviços especializados para implantação do Projeto de Robótica Educacional, contemplando formação continuada e acompanhamento pedagógico aos professores das turmas de 4º e 5º ano do	mês	01	R$ 17.136,00	R$ 17.136,00	Alta	15/07/2026	Não

		Ensino Fundamental, com carga horária total de 72 horas, sendo 8 horas de formação inicial e 64 horas de mentoria pedagógica.							
Valor total:					R$ 17.136,00				

DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO: Materiais Fisioterapêuticos

Justificativa Suscinta: A contratação não foi prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), tendo em vista que a necessidade surgiu posteriormente à elaboração do planejamento anual, em razão do aumento da demanda de atendimentos, desgaste natural dos materiais atualmente utilizados e necessidade de reposição imediata para manutenção da continuidade dos serviços públicos de saúde. Desta forma, a aquisição mostra-se indispensável para evitar prejuízos ao funcionamento regular da unidade e assegurar a adequada prestação dos serviços à população.

Item	(Elemento da despesa)	Especificação	Und.	Qua nt.	Estimativa de valor unitário	Estimativa valor total	Grau de Prioridad e	Data Prevista	Vincula ção com outro item
01	3.3.90.30	Bola bosu para treinamento funcional, equilíbrio e reabilitação fisioterapêutica, Diâmetro 65 cm, altura 30 cm, suporte para 150kg	und	2	R$ 397,97	R$ 795,94	Médio	01/08/2026	Não
02	3.3.90.30	Corrente tens/fes - Equipamento para eletroterapia destinado à aplicação de correntes TENS (Estimulação Elétrica Nervosa Transcutânea) e FES (Estimulação Elétrica Funcional); Alimentação elétrica bivolt automático (110/220V)	und	3	R$ 738,00	R$ 2214,00	Alto	01/08/2026	Não
03	3.3.90.30	Eletrodos de Silicone Laváveis confeccionados em silicone condutivo de alta resistência e durabilidade, destinados à utilização em equipamentos de eletroterapia para aplicação de correntes TENS, FES e similares.	Und	30	R$ 10,00	R$ 300,00	Alto	01/08/2026	Não
04	3.3.90.30	Esfigmomanômetro aneroide portátil, adulto, infantil e obeso	Und	01	R$ 98,59	R$ 98,59	Alto	01/08/2026	Não
05	3.3.90.30	Extensor elástico para fortalecimento de dedos - confeccionado em silicone, borracha termoplástica (TPR) ou material elástico similar de alta resistência e durabilidade, destinado à realização de exercícios de fortalecimento muscular, mobilidade e reabilitação funcional dos dedos, mãos e punhos.	und	02	R$ 19,90	R$ 39,80	Alto	01/08/2026	Não
06	3.3.90.30	Faixa elástica leve fisioterapêutica - confeccionada em látex natural, TPE ou material similar de alta elasticidade e resistência, destinada à realização de exercícios de fortalecimento muscular, alongamento, mobilidade, reabilitação física e treinamento funcional.	und	06	R$ 19,35	R$ 116,16	Alto	01/08/2026	Não
07	3.3.90.30	Faixa elástica média fisioterapêutica - confeccionada em látex natural, TPE ou material similar de alta elasticidade e resistência, destinada à realização de exercícios de fortalecimento muscular, alongamento, mobilidade, reabilitação física e treinamento funcional.	und	10	R$ 21,87	R$ 218,70	Alto	01/08/2026	Não
08	3.3.90.30	Faixa elástica forte fisioterapêutica - confeccionada em látex natural, TPE ou material similar de alta elasticidade e resistência, destinada à realização de exercícios de fortalecimento muscular, alongamento, mobilidade, reabilitação física e treinamento funcional.	und	10	R$ 21,99	R$ 219,90	Alto	01/08/2026	Não
09	3.3.90.30	Haltere de 1 kg -confeccionado em ferro fundido, aço ou material de alta resistência, com revestimento em PVC, vinil, neoprene ou material similar	und	04	R$ 28,40	R$ 113,60	Alto	01/08/2026	Não
10	3.3.90.30	Haltere de 2 kg -confeccionado em ferro fundido, aço ou material de alta resistência, com revestimento em PVC, vinil, neoprene ou material similar	und	02	R$ 49,28	R$ 98,56	Alto	01/08/2026	Não
11	3.3.90.30	Aparelho de ultra som 1 e 3 MHz para fisioterapia - potência máxima de saída mínima de 21 W, intensidade ajustável de no mínimo 0,1 a 3,0 W/cm², frequência de pulso de no mínimo 16 Hz, 48 Hz e 100 Hz, ciclo de trabalho ajustável, temporizador digital programável de no mínimo 1 a 30 minutos e display em LCD ou LED para visualização dos parâmetros. Aplicador ergonômico impermeável, com ERA aproximada de 7 cm², compatível com operação em 1 MHz e 3 MHz,	und	01	R$ 1667,00	R$ 1667,00	Alto	01/08/2026	Não
12	3.3.90.30	Aspirador de secreção portátil para uso fisioterapêutico - domiciliar e em visitas técnicas, destinado à aspiração de secreções das vias aéreas em pacientes adultos e pediátricos. Equipamento microprocessado ou eletromecânico, portátil, compacto e de fácil transporte. Especificações técnicas mínimas: pressão negativa regulável de 0 a 500 mmHg ou superior; vazão mínima de sucção de 15 L/min; sistema de sucção por pistão ou diafragma isento de óleo; funcionamento contínuo e silencioso com nível de ruído máximo aproximado de 65 dB; frasco coletor com capacidade mínima de 1 litro confeccionado em policarbonato ou material autoclavável resistente a impactos; sistema de proteção contra transbordamento; filtro bacteriológico/hidrofóbico; vacuômetro integrado para monitoramento da pressão de sucção; regulador manual de intensidade de aspiração.	und	01	R$ 669,00	R$ 1338,00	Alto	01/08/2026	Não
13	3.3.90.30	Mini Bicicleta Ergométrica - estrutura em aço tubular com pintura eletrostática anticorrosiva; sistema de resistência mecânica com ajuste manual de carga; funcionamento bidirecional; pedais anatômicos com cinta ajustável; monitor digital multifunção com indicação mínima de tempo, distância, rotações por minuto, contagem de ciclos e calorias; alimentação do monitor por pilha AAA ou bateria; pés antiderrapantes; dimensões aproximadas entre 35 cm e 50 cm de comprimento; largura aproximada entre 35 cm e 45 cm; altura aproximada entre 25 cm e 35 cm; peso do equipamento entre 2 kg e 5 kg; capacidade de	Und	01	R$ 207,97	R$ 207,97	Alto	01/08/2026	Não

		uso contínuo em ambiente fisioterapêutico.							
14	3.3.90.30	kit contendo no mínimo 03 bolas; diâmetro aproximado de 5 cm cada unidade; confeccionadas em silicone terapêutico, TPR, elastômero ou material equivalente de alta resistência; material atóxico, lavável, antiderrapante e resistente à deformação; intensidades identificadas por cores distintas; resistência leve, média e forte para progressão terapêutica; superfície anatômica e macia para exercícios de preensão, fortalecimento muscular e coordenação motora; utilização indicada para membros superiores, reabilitação funcional e terapia ocupacional; produto reutilizável e de fácil higienização.	und	02	R$ 59,90	R$ 119,80	Alto	01/08/2026	Não
Valor total:					**R$ 7.548,02**.				

25 de junho de 2026

FELIPE CLAUDINO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayara Thaine Moro
Código Identificador:5C2D9166

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
HOMOLOGAÇÃO DL 17-2026 - CONSTRUÇÃO EMERGENCIAL DE PONTE

ESTADO DO PARANÁ **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA** Rua Augusto Dissenha, 44 - Centro - Mandirituba CEP: 83800-058 CNPJ: 76.105.550/0001-37 Telefone: (41) 3626-1122 E-mail: transparencia@mandirituba.pr.gov.br Site: https://www.mandirituba.pr.	**DISPENSA DE LICITAÇÃO** **Nr.:** 17/2026 **Processo:** 74/2026 **Data do Processo:** 24/06/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 74/2026
b) Licitação Nr.: 17/2026 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data Homologação: 25/06/2026
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE NOVA PONTE SOBRE O RIO DAS ANTAS, NA RUA LEONARDO KAIS, NAS COORDENADAS 25º 53’ 49.294” S, 49º 20’ 12.647” W

Participante: GRAO PARA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 43.081.035/0001-05

Item	Cota	Descrição	Qtd	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	L	Revitalização da Ponte sobre o Rio das Antas, na Rua Leonardo Kais, nas coordenadas 25º 53’ 49.294” S, 49º 20’12.647” W	1,00	UN	293.553,17	293.553,17
Total do Participante: 293.553,17						

Total do Geral: 293.553,17

02 - AUTORIZAR A EMISSÃO DA(S) NOTA(S) DE EMPENHO CORRESPONDENTE(S):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	11.001.15.451.0003.1002.4.4.90.51.0	R$ 293.553,17

Mandirituba, 25 de Junho de 2026

FELIPE CLAUDINO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michael Josiel da Cruz
Código Identificador:E2851C21

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº192//2026 - ADEMIR ANTONIO CARBONERA

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº192//2026

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	**REQUISIÇÃO Nº192/2026**
LEI MUNICIPAL Nº 704/2020 DE 13/05/2020	

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR			
SERVIDOR	ADEMIR ANTÔNIO CARBONERA	**MATR.**	**1231**
CARGO/FUNÇÃO	DIGITADOR	**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREFEITURA MUNICIPAL DEMANFRINÓPOLIS

VÍNCULO				**TIPO DE TRANSPORTE**	**VEÍCULO:**
X	**EFETIVO**		**COMISSIONADO**		
	AGENTE POLÍTICO		**MEMBRO DE CONSELHOS**	**AVIÃO ( )**	**PLACA**
	OUTROS COLABORADORES		**DIARIAS EXTERIOR**	**OUTROS (X)**	.

MOTIVO DA VIAGEM					
SEMANA DE VIAGEM		**CIDADE DESTINO**	**UF**	**OBJETIVO DA VIAGEM**	**TOTAL DE DIÁRIAS**
DE	**A**				
25/06/2026	25/06/2026	CASCAVEL	PR	REUNIÃO DO PLN	01

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		**TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS**	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		**CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS**	
TRANSPORTE DE PACIENTES		**OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR**	X

Manfrinópolis – PR, 25 de junho 2026 .

AMARILDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz
Código Identificador:6D5E0355

SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 0190/2026 - NERI LIMA DE MOURA

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 0190/2026

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	**REQUISIÇÃO Nº 0190/2026**
LEI MUNICIPAL Nº ; 704/2020 DE 13/02/2020	

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR			
SERVIDOR	NERI DE LIMA MOURA	**MATR.**	**8171**
CARGO/FUNÇÃO	MOTORISTA	**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PREFEITURA MUNICIPAL DEMANFRINÓPOLIS

VÍNCULO				**TIPO DE TRANSPORTE**	**VEÍCULO:**
X	**EFETIVO**		**COMISSIONADO**		
	AGENTE POLÍTICO		**MEMBRO DE CONSELHOS**	**AVIÃO ( )**	**PLACA**
	OUTROS COLABORADORES		**DIARIAS EXTERIOR**	**OUTROS (X)**	SDU9J52

MOTIVO DA VIAGEM					
SEMANA DE VIAGEM		**CIDADE DESTINO**	**UF**	**OBJETIVO DA VIAGEM**	**TOTAL DE DIÁRIAS**
DE	**A**				
12/06/2026	12/06/2026	CURITIBA	PR	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTA E TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DOMICILIO	1

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		**TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS**	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		**CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS**	
TRANSPORTE DE PACIENTES	X	**OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR**	
PACIENTES CURITIBA/PR			
MARILENE MORAIS E EMILIO MORAES (DIA 12/06/2026).			

Manfrinópolis – PR, 24 de junho 2026

AMARILDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz
Código Identificador:A919B775

SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 0191/2026 - NERI DE LIMA MOURA

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 0191/2026

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS LEI MUNICIPAL Nº ; 704/2020 DE 13/02/2020	REQUISIÇÃO Nº 0191/2026

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR				
SERVIDOR	NERI DE LIMA MOURA		**MATR.**	**8171**
CARGO/FUNÇÃO	MOTORISTA	**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PREFEITURA MUNICIPAL DEMANFRINÓPOLIS	

VÍNCULO				**TIPO DE TRANSPORTE**	**VEÍCULO:**
X	**EFETIVO**		**COMISSIONADO**		
	AGENTE POLÍTICO		**MEMBRO DE CONSELHOS**	**AVIÃO ( )**	**PLACA** SDU9J52
	OUTROS COLABORADORES		**DIARIAS EXTERIOR**	**OUTROS (X)**	

MOTIVO DA VIAGEM					
SEMANA DE VIAGEM		**CIDADE DESTINO**	**UF**	**OBJETIVO DA VIAGEM**	**TOTAL DE DIÁRIAS**
DE	**A**				
14/06/2026	14/06/2026	CASCAVAEL	PR	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA CONSULTA E TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DOMICILIO	0.5

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		**TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS**	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		**CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS**	
TRANSPORTE DE PACIENTES	X	**OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR**	
PACIENTES CASCAVEL/PR ;			
NEDI CAMARGO NUNES (DIA 14/06/2026) .			

Manfrinópolis – PR, 24 de junho 2026

AMARILDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz
Código Identificador:A6004BE3

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 4515/2026 - 24.06.2026

Concede Elevação de Nível a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Amarildo Alves Carneiro, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal n° 0529/14 de 14.05.2014, Art. 19, e com suas alterações posteriores,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Elevação de Nível por Tempo de Serviço aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados conforme prevê a Lei:

Seq.	**N° Matrícula**	**Nome**	**Nível**	
			De:	**Para:**
1	8601	Dayana Leticia Alievi	034	035
2	1012059	Marcos Rafael Hann	021	022

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor e com efetivos financeiros em junho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2026.

AMARILDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:DF12AC19

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

FUNDAÇÃO DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PA 14/2026

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PAIÇANDU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DIR. PRESIDENTE THIAGO ALVES CÉFALO ,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente licitação neste termo:

a) Licitação Nº :	14 /2026
b) Modalidade :	Pregão
c) Data	24/06/2026

Homologação :				
d) Objeto Homologado :	PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS, de empresa especializada em locação de equipamentos de impressora multifuncional laser monocromático/colorida, instalação de equipamentos em boas condições de uso e realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, e todo o material de consumo, exceto papel, para atender as necessidades da Fundação de Saúde e seus departamentos/unidades, que são indispensáveis para execução das ações e serviços conforme especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas.			
e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:				
Fornecedor				
CLONE TECNOLOGIA LTDA				
Lote: *1*	*LOTE 1*			
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
1	IMPRESSORA TIPO 1 - DEVE CONTER, NO MÍNIMO, AS SEGUINTES	12,000	5.822,1200	69.865,4400
2	IMPRESSORA TIPO 2 - DEVE CONTER, NO MÍNIMO, AS SEGUINTES	12,000	9.777,0300	117.324,3600
3	IMPRESSORA TIPO 3 - DEVE CONTER, NO MÍNIMO, AS SEGUINTES	12,000	650,8500	7.810,2000
4	FOTOCOPIA/IMPRESSÃOMONOCROMÁTICA SIMPLES. VALOR DE CADA	1.000.000,	0,0100	10.000,0000
5	FOTOCOPIA/IMPRESSÃOPOLICROMÁTICAS COLORIDAS. VALOR DE	200.000,00	0,1800	36.000,0000
			Total:	241.000,00

Paiçandu, 24/06/2026

THIAGO ALVES CÉFALO
Dir. Presidente Fundação

Publicado por:
Bruna Boza Pires
Código Identificador:CE66B610

FUNDAÇÃO DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PA 16/2026

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PAIÇANDU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Responsavel: THIAGO ALVES CÉFALO no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente licitação neste termo:

a) Licitação Nº :	16 /2026					
b) Modalidade :	Pregão					
c) Data Homologação :	24/06/2026					
d) Objeto Homologado :	Pregão Eletrônico na modalidade - Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE PNEUS novos, devidamente certificados pelo INMETRO para manutenção dos veículos da frota da Fundação de Saúde de Paiçandu.					
e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:						
Fornecedor						
A.M. MENDES ACESSÓRIOS - EPP						
Item	**Descrição**	**Marcas**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
5	PNEU 185/65 R14 C - TIPO: HT. ÍNDICE DE CARGA: MÍN.88	BLACK	Ud	100,000	200,0000	20.000,00
8	PNEU 205/65 R15 - TIPO: AT. ÍNDICE DE CARGA: MÍN. 94.	WESTLAKE	Ud	40,000	292,0000	11.680,00
				Total:		31.680,00
Fornecedor						
ZEUS COMERCIAL EIRELI						
Item	**Descrição**	**Marcas**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
7	PNEU 195/75 R16 C - TIPO: HT. ÍNDICE DE CARGA: MÍN. 85.	ROADWING	Ud	50,000	275,0000	13.750,00
12	PNEU 225/75 R16 - TIPO: HT. ÍNDICE DE CARGA: MÍN. 116.	ROADWING	Ud	50,000	344,0000	17.200,00
				Total:		30.950,00
Fornecedor						
LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA						
Item	**Descrição**	**Marcas**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
10	PNEU 215/75 R17.5 - TIPO: HT. ÍNDICE DE CARGA: MÍN. 124.	BRANSALE	Ud	20,000	467,9000	9.358,00
				Total:		9.358,00
Fornecedor						
LAURO E-COMMERCE DE PNEUS LTDA						
Item	**Descrição**	**Marcas**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
1	PNEU 165/70 R14- TIPO: HT. ÍNDICE DE CARGA: MIN 81	SUNFULL	Ud	30,000	182,9900	5.489,70
2	PNEU 175/65 R14 - TIPO: HT. ÍNDICE DE CARGA: MÍN. 82.	JK VECTRA	Ud	100,000	184,4600	18.446,00
3	PNEU 175/70 R13 - TIPO: HT. ÍNDICE DE CARGA: MÍN. 82.	TORNEL	Ud	30,000	191,9900	5.759,70
4	PNEU 185/60 R15 - TIPO: HT. ÍNDICE DE CARGA: MÍN. 88.	SUNWIDE	Ud	40,000	210,0000	8.400,00
6	PNEU 195/65 R15 - TIPO: HT. ÍNDICE DE CARGA: MÍN. 91.	SUNWIDE	Ud	50,000	230,9800	11.549,00
9	PNEU 205/75 R16 - TIPO: HT. ÍNDICE DE CARGA: MÍN. 108.	SUNFULL	Ud	50,000	310,9900	15.549,50
11	PNEU 225/65 R16 - HT. ÍNDICE DE CARGA: MÍN. 110.	ZELDA	Ud	60,000	357,9900	21.479,40
13	PNEU 235/65 R16 - TIPO: HT. ÍNDICE DE CARGA: MÍN. 110.	SUNWIDE	Ud	50,000	365,0000	18.250,00
				Total:		104.923,30

Paiçandu, 24/06/2026

THIAGO ALVES CÉFALO
Dir. Presidente Fundação Saude

Publicado por:
Bruna Boza Pires
Código Identificador:23C1FD63

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 55-2026 - J DE BRITO DISTRIBUIDORA

MUNICIPIO DE PAICANDU
PAIÇANDU-PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICIPIO DE PAICANDU,** inscrito no CNPJ nº 76.282.664/0001-52, com endereço R. SETE DE SETEMBRO, 499, na cidade de PAIÇANDU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **ISMAEL BATISTA** portador da Cédula de Identidade nº 5.028.456-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 634.229.219-15, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dos Decretos Municipais nºs , e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 18/2026, homologado em 19/06/2026, integrante do Processo Administrativo nº 50/2026, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS, CNPJ nº 32.282.308/0001-63, com endereço RUA VEREADOR JOAQUIM PEREIRA DE CASTRO, 287, CEP 87030170, representada por JOSE DE BRITO, Carteira de identidade nº [Documento2Representante], inscrito no CPF nº 578.121.959-53, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:

2. A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **Registro de Preços para aquisição de Medicamentos veterinários e humanos e materiais hospitalares para serem utilizados no ambulatório Veterinário da Secretaria de Meio Ambiente para atender animais de rua em situação de risco, para atender as necessidades do Setor de Saúde Animal no município de Paiçandu/PR.** para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.

3. Do órgão contratante , descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo a esta **ATA**;

As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem anexo a este documento.

3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5. O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão, com participação dos Órgãos da Administração Pública

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

8. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

10. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

11. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

12. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

13. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

15. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

16. Dos limites para as adesões

17. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

18. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

19. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

2. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

8. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

10. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

11. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

12. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

13. Mantiverem sua proposta original.

14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

15. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
18. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
19. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
20. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

21. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
22. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
23. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
24. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
25. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
26. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
27. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
28. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
29. O Prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano podendo ser prorrogada por igual período, admitindo-se a renovação da quantidade desde que atendida as disposições do art. 84, parágrafo único e inciso III do art. 40 da Lei Federal 14.133/21, parecer n. 00453/2024 da AGU e Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal e Art. 31 do Decreto Municipal n 304/2024.
30. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
31. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
32. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
33. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
34. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
35. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
36. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
37. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
38. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
39. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
40. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
41. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
42. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
43. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

44. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
45. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
46. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
47. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
48. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
49. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
50. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

51. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
52. O remanejamento somente poderá ser feito:
53. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
54. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
55. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
56. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
57. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
58. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
59. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

60. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

61. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
62. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
63. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
64. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
65. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
66. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
67. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
68. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
69. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
70. Por razão de interesse público;
71. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

72. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

73. DAS PENALIDADES

74. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
75. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
76. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
77. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

78. CONDIÇÕES GERAIS

79. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
80. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
81. A entrega do produto / prestação de serviço será conforme foi especificado no termo de referência.
82. Nas notas deverão conter as especificações da prestação de serviço de acordo com a descrição do contrato e número do empenho da solicitação e número de recursos vinculo caso seja solicitado
83. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em PAIÇANDU, 23 de junho de 2026 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

ISMAEL BATISTA

J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS				
LOTE 72	Quant.: 1	Num: 906	39,80	**Total: 7.960,00**
Item: 72	Unidade: UNIDADE	Marca: NEKPLAST	Modelo:	
Descrição: SACO PARA LIXO HOSPITALAR - LEITOSO 100 LITROS - Saco para Lixo hospitalar - Leitoso 100 litros				
Quantidade: 200	**Valor Unit.: 39,80**	Total Item: 7.960,00		
LOTE 74	Quant.: 1	Num: 957	8,30	**Total: 41,50**
Item: 74	Unidade: CX	Marca: MEDIX	Modelo:	
Descrição: AGULHA 25X7 CX X/100 - Agulha 25x7 cx x/100				
Quantidade: 5	**Valor Unit.: 8,30**	Total Item: 41,50		
LOTE 76	Quant.: 1	Num: 865	8,60	**Total: 17,20**
Item: 76	Unidade: CX	Marca: MEDIX	Modelo:	
Descrição: AGULHA 40X12 CX C100 - Agulha 40x12 cx c100				
Quantidade: 2	**Valor Unit.: 8,60**	Total Item: 17,20		
VALOR TOTAL DO CONTRATO: 8.018,70				

Publicado por:
Alvaro Leonardo Pereira
Código Identificador:3D208ABB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 56-2026 - NOROESTE MEDICAMENTOS - EIRELI

MUNICIPIO DE PAICANDU
PAIÇANDU-PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICIPIO DE PAICANDU,** inscrito no CNPJ nº 76.282.664/0001-52, com endereço R. SETE DE SETEMBRO, 499, na cidade de PAIÇANDU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **ISMAEL BATISTA** portador da Cédula de Identidade nº 5.028.456-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 634.229.219-15, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dos Decretos Municipais nºs , e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 18/2026, homologado em 19/06/2026, integrante do Processo Administrativo nº 50/2026, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa NOROESTE MEDICAMENTOS - EIRELI, CNPJ nº 06.974.929/0001-06, com endereço RUA ANTONIO FACHIN Nº 2210, CEP 87703350, representada por REGIANE RODRIGUES BRAGA, Carteira de identidade nº [Documento2Representante], inscrito no CPF nº 856.228.269-34, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:

2. A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **Registro de Preços para aquisição de Medicamentos veterinários e humanos e materiais hospitalares para serem utilizados no ambulatório Veterinário da Secretaria de Meio Ambiente para atender animais de rua em situação de risco, para atender as necessidades do Setor de Saúde Animal no município de Paiçandu/PR.** para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.

3. Do órgão contratante , descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo a esta **ATA**;

As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem anexo a este documento.

3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5. O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão, com participação dos Órgãos da Administração Pública

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

8. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

10. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

11. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

12. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

13. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

15. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

16. Dos limites para as adesões

17. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

18. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

19. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

2. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
8. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
10. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
11. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
12. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
13. Mantiverem sua proposta original.
14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
15. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
18. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
19. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
20. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

21. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
22. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
23. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
24. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
25. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
26. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
27. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
28. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
29. O Prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano podendo ser prorrogada por igual período, admitindo-se a renovação da quantidade desde que atendida as disposições do art. 84, parágrafo único e inciso III do art. 40 da Lei Federal 14.133/21, parecer n. 00453/2024 da AGU e Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal e Art. 31 do Decreto Municipal n 304/2024.
30. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
31. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
32. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
33. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
34. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
35. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
36. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
37. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
38. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
39. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
40. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
41. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
42. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
43. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

44. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
45. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

46. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
47. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
48. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
49. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

50. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

51. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
52. O remanejamento somente poderá ser feito:
53. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
54. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
55. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
56. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
57. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
58. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
59. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

60. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

61. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
62. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
63. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
64. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
65. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
66. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
67. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
68. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
69. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
70. Por razão de interesse público;
71. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

72. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

73. DAS PENALIDADES

74. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
75. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
76. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
77. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

78. CONDIÇÕES GERAIS

79. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
80. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

81. A entrega do produto / prestação de serviço será conforme foi especificado no termo de referência.

82. Nas notas deverão conter as especificações da prestação de serviço de acordo com a descrição do contrato e número do empenho da solicitação e número de recursos vinculo caso seja solicitado
83. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em PAIÇANDU, 23 de junho de 2026 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

_____

ISMAEL BATISTA

_____

NOROESTE MEDICAMENTOS - EIRELI

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS				
LOTE 30	Quant.: 1	Num: 292	8,95	**Total: 268,50**
Item: 30	Unidade: CX	Marca: Abl	Modelo: Abl	
Descrição: CEFALEXINA 500MG (CX COM 8 UNIDADES) - Cefalexina 500mg (CX com 8 unidades)				
Quantidade: 30	**Valor Unit.: 8,95**			Total Item: 268,50
LOTE 32	Quant.: 1	Num: 868	5,70	**Total: 114,00**
Item: 32	Unidade: CX	Marca: Prati	Modelo: Prati	
Descrição: PREDNISOLONA 20MG (CX COM 10 UNIDADES) - Prednisolona 20mg (CX com 10 unidades)				
Quantidade: 20	**Valor Unit.: 5,70**			Total Item: 114,00
LOTE 34	Quant.: 1	Num: 723	1,01	**Total: 50,50**
Item: 34	Unidade: AMPOLA	Marca: Farmace	Modelo: Farmace	
Descrição: ATROPINA 0,25MG/ POR ML INJETÁVEL - 1ML - Atropina 0,25mg/ por ML Injetável - 1ml				
Quantidade: 50	**Valor Unit.: 1,01**			Total Item: 50,50
LOTE 35	Quant.: 1	Num: 565	1,59	**Total: 79,50**
Item: 35	Unidade: AMPOLA	Marca: Hypofarma	Modelo: Hypofarma	
Descrição: ADRENALINA 1 MG/ML INJETAVEL - Adrenalina 1 mg/ml INJETAVEL				
Quantidade: 50	**Valor Unit.: 1,59**			Total Item: 79,50
LOTE 38	Quant.: 1	Num: 367	0,27	**Total: 135,00**
Item: 38	Unidade: UNIDADE	Marca: Sr	Modelo: Sr	
Descrição: SERINGA 3ML LUER LOCK (COM AGULHA 25X7) - Seringa 3ml luer lock (com agulha 25x7)				
Quantidade: 500	**Valor Unit.: 0,27**			Total Item: 135,00
LOTE 39	Quant.: 1	Num: 704	0,31	**Total: 155,00**
Item: 39	Unidade: UNIDADE	Marca: Sr	Modelo: Sr	
Descrição: SERINGA 1ML COM AGULHA - Seringa 1ml com agulha				
Quantidade: 500	**Valor Unit.: 0,31**			Total Item: 155,00
LOTE 40	Quant.: 1	Num: 649	0,46	**Total: 46,00**
Item: 40	Unidade: UNIDADE	Marca: Medix	Modelo: Medix	
Descrição: SERINGA 20ML LUER LOCK SEM AGULHA - Seringa 20ml luer lock sem agulha				
Quantidade: 100	**Valor Unit.: 0,46**			Total Item: 46,00
LOTE 46	Quant.: 1	Num: 367	0,63	**Total: 12,60**
Item: 46	Unidade: AMPOLA	Marca: Santisa	Modelo: Santisa	
Descrição: METROCLOPRAMIDA INJETAVÉL 10MG/2ML - Metroclopramida injetavél 10mg/2ml				
Quantidade: 20	**Valor Unit.: 0,63**			Total Item: 12,60
LOTE 47	Quant.: 1	Num: 123	3,63	**Total: 907,50**
Item: 47	Unidade: UNIDADE	Marca: Farmarin	Modelo: Farmarin	
Descrição: SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML (UMA BOLSA) - Soro fisiológico 0,9% 250ml (uma bolsa)				
Quantidade: 250	**Valor Unit.: 3,63**			Total Item: 907,50
LOTE 48	Quant.: 1	Num: 310	2,88	**Total: 1.440,00**
Item: 48	Unidade: UNIDADE	Marca: Farmarin	Modelo: Farmarin	
Descrição: SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML (UMA BOLSA) - Soro fisiológico 0,9% 100ml (uma bolsa)				
Quantidade: 500	**Valor Unit.: 2,88**			Total Item: 1.440,00
LOTE 49	Quant.: 1	Num: 651	0,69	**Total: 207,00**
Item: 49	Unidade: UNIDADE	Marca: Glomed	Modelo: Glomed	
Descrição: EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL - Equipo macrogotas com injetor lateral				
Quantidade: 300	**Valor Unit.: 0,69**			Total Item: 207,00
LOTE 50	Quant.: 1	Num: 821	21,84	**Total: 43,68**
Item: 50	Unidade: UNIDADE	Marca: Rioquimica	Modelo: Rioquimica	
Descrição: CLOREXIDINA 2 % SOLUÇÃO AQUOSA - Clorexidina 2 % solução aquosa				
Quantidade: 2	**Valor Unit.: 21,84**			Total Item: 43,68
LOTE 52	Quant.: 1	Num: 544	5,92	**Total: 17,76**
Item: 52	Unidade: Fr	Marca: Geolab	Modelo: Geolab	
Descrição: TOBRAMICINA COLÍRIO 3MG/5ML - Tobramicina colírio 3mg/5ml				
Quantidade: 3	**Valor Unit.: 5,92**			Total Item: 17,76
LOTE 53	Quant.: 1	Num: 647	8,85	**Total: 486,75**
Item: 53	Unidade: CX	Marca: Pharlab	Modelo: Pharlab	
Descrição: DOXICICLINA 100MG CX COM 15 COMPRIMIDOS - Doxiciclina 100mg cx com 15 comprimidos				
Quantidade: 55	**Valor Unit.: 8,85**			Total Item: 486,75
LOTE 54	Quant.: 1	Num: 283	0,72	**Total: 18,00**
Item: 54	Unidade: AMPOLA	Marca: Santisa	Modelo: Santisa	
Descrição: FUROSEMIDA 10MG/2ML - Furosemida 10mg/2ml				
Quantidade: 25	**Valor Unit.: 0,72**			Total Item: 18,00
LOTE 57	Quant.: 1	Num: 197	80,00	**Total: 80,00**
Item: 57	Unidade: CX	Marca: Santisa	Modelo: Santisa	
Descrição: DIAZEPAM 10MG/2ML CX COM 50 - Diazepam 10mg/2ml cx com 50				
Quantidade: 1	**Valor Unit.:**	**80,00**		Total Item: 80,00
LOTE 58	Quant.: 1	Num: 603	68,63	**Total: 343,15**
Item: 58	Unidade: CX	Marca: SuperVale	Modelo: SuperVale	
Descrição: ÁLCOOL 70% LIQUIDO 1L CX COM 12 - Álcool 70% liquido 1l cx com 12				
Quantidade: 5	**Valor Unit.: 68,63**			Total Item: 343,15
LOTE 61	Quant.: 1	Num: 111	21,74	**Total: 217,40**
Item: 61	Unidade: CX	Marca: Nugard	Modelo: Nugard	
Descrição: LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M CX COM 100 - luva de procedimento tamanho M cx com 100				
Quantidade: 10	**Valor Unit.: 21,74**			Total Item: 217,40
LOTE 63	Quant.: 1	Num: 460	4,07	**Total: 20,35**
Item: 63	Unidade: UNIDADE	Marca: Ciex	Modelo: Ciex	
Descrição: FITA PARA AUTOCLAVE 19MMX30MT - Fita para Autoclave 19mmx30mt				
Quantidade: 5	**Valor Unit.: 4,07**			Total Item: 20,35
LOTE 66	Quant.: 1	Num: 504	7,11	**Total: 142,20**
Item: 66	Unidade: UNIDADE	Marca: Copertina	Modelo: Copertina	
Descrição: ESPARADRAPO BRANCO 10CMX4,5M - Esparadrapo branco 10cmx4,5m				
Quantidade: 20	**Valor Unit.: 7,11**			Total Item: 142,20
LOTE 68	Quant.: 1	Num: 116	14,95	**Total: 149,50**
Item: 68	Unidade: PACOTE	Marca: Mso	Modelo: Mso	
Descrição: TALA DE ALUMÍNIO COM ESPUMA PARA IMOBILIZAÇÃO COM - Tala de Alumínio com Espuma para Imobilização com 12 Unidades - 16mmx120mm				
Quantidade: 10	**Valor Unit.: 14,95**			Total Item: 149,50
LOTE 69	Quant.: 1	Num: 446	18,10	**Total: 90,50**
Item: 69	Unidade: PACOTE	Marca: Mso	Modelo: Mso	
Descrição: TALA DE ALUMÍNIO COM ESPUMA PARA IMOBILIZAÇÃO COM 12 UNIDADES - 26MMX180MM - Tala de Alumínio com Espuma para Imobilização com 12 Unidades - 26mmx180mm				
Quantidade: 5	**Valor Unit.: 18,10**			Total Item: 90,50

LOTE 71	Quant.: 1	Num: 752	5,34	**Total: 106,80**
Item: 71	Unidade: UNIDADE	Marca: Descarbox	Modelo: Descarbox	
Descrição: COLETOR PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE. 13 LITROS - Coletor para Material Perfurocortante. 13 litros				
Quantidade: 20	**Valor Unit.: 5,34**			Total Item: 106,80
LOTE 73	Quant.: 1	Num: 617	9,90	**Total: 198,00**
Item: 73	Unidade: PACOTE	Marca: Amed	Modelo: Vitoria Soft	
Descrição: CAMPO CIRÚRGICO ESTÉRIL 25CMX28CM COM 4 CAMADAS PACOTE COM 5 UNIDADES - Campo Cirúrgico Estéril 25CMx28CM com 4 camadas pacote com 5 unidades				
Quantidade: 20	**Valor Unit.: 9,90**			Total Item: 198,00
LOTE 77	Quant.: 1	Num: 963	8,19	**Total: 40,95**
Item: 77	Unidade: CX	Marca: Rioquimica	Modelo: Rioquimica	
Descrição: AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES 1L - Agua Oxigenada 10 Volumes 1L				
Quantidade: 5	**Valor Unit.: 8,19**			Total Item: 40,95
LOTE 79	Quant.: 1	Num: 077	19,22	**Total: 576,60**
Item: 79	Unidade: CX	Marca: SsPlus	Modelo: SsPlus	
Descrição: AGUA PARA AUTOCLAVE GALÃO 5L CX 2 - Agua para autoclave galão 5L cx 2				
Quantidade: 30	**Valor Unit.: 19,22**			Total Item: 576,60
LOTE 80	Quant.: 1	Num: 289	6,49	**Total: 32,45**
Item: 80	Unidade: UNIDADE	Marca: Natulab	Modelo: Natulab	
Descrição: RIFAMICINA SODICA SPRAY 10MG/ML 20ML - Rifamicina Sodica Spray 10mg/ml 20ml				
Quantidade: 5	**Valor Unit.: 6,49**			Total Item: 32,45
LOTE 81	Quant.: 1	Num: 934	0,70	**Total: 10,50**
Item: 81	Unidade: UNIDADE	Marca: Tkl	Modelo: Tkl	
Descrição: CATETER 20 - Cateter 20				
Quantidade: 15	**Valor Unit.: 0,70**			Total Item: 10,50
LOTE 84	Quant.: 1	Num: 627	1,10	**Total: 33,00**
Item: 84	Unidade: UNIDADE	Marca: Biobase	Modelo: Biobase	
Descrição: SONDA URETRAL TAMANHO 4 - Sonda Uretral Tamanho 4				
Quantidade: 30	**Valor Unit.: 1,10**			Total Item: 33,00
LOTE 85	Quant.: 1	Num: 956	1,23	**Total: 24,60**
Item: 85	Unidade: UNIDADE	Marca: Bio Farmacêutica	Modelo: Bio Farmacêutica	
Descrição: SONDA URETRAL TAMANHO 6 - Sonda Uretral Tamanho 6				
Quantidade: 20	**Valor Unit.: 1,23**			Total Item: 24,60
VALOR TOTAL DO CONTRATO: 6.047,79				

Publicado por:
Alvaro Leonardo Pereira
Código Identificador:26F9DED2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 59-2026 - PROMEFARMA MEDICAMENTOS

MUNICIPIO DE PAICANDU PAIÇANDU-PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICIPIO DE PAICANDU,** inscrito no CNPJ nº 76.282.664/0001-52, com endereço R. SETE DE SETEMBRO, 499, na cidade de PAIÇANDU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **ISMAEL BATISTA** portador da Cédula de Identidade nº 5.028.456-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 634.229.219-15, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dos Decretos Municipais nºs , e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 18/2026, homologado em 19/06/2026, integrante do Processo Administrativo nº 50/2026, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 81.706.251/0001-98, com endereço R JOAO AMARAL DE ALMEIDA, 100, CEP 81170520, representada por JEFERSON CAMPOS MASTALER, Carteira de identidade nº [Documento2Representante], inscrito no CPF nº 037.193.609-89, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:

2. A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **Registro de Preços para aquisição de Medicamentos veterinários e humanos e materiais hospitalares para serem utilizados no ambulatório Veterinário da Secretaria de Meio Ambiente para atender animais de rua em situação de risco, para atender as necessidades do Setor de Saúde Animal no município de Paiçandu/PR.** para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.

3. Do órgão contratante , descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo a esta **ATA**;

As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem anexo a este documento.

3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5. O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão, com participação dos Órgãos da Administração Pública

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

8. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

10. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

11. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

12. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

13. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
14. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
15. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

16. Dos limites para as adesões

17. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
18. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
19. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

2. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
8. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
10. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
11. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
12. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
13. Mantiverem sua proposta original.
14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
15. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
18. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
19. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
20. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

21. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
22. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
23. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
24. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
25. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
26. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
27. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
28. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
29. O Prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano podendo ser prorrogada por igual período, admitindo-se a renovação da quantidade desde que atendida as disposições do art. 84, parágrafo único e inciso III do art. 40 da Lei Federal 14.133/21, parecer n. 00453/2024 da AGU e Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal e Art. 31 do Decreto Municipal n 304/2024.
30. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
31. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
32. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

33. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
34. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
35. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
36. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

37. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

38. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
39. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
40. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
41. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
42. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
43. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

44. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
45. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
46. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
47. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
48. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
49. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

50. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

51. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
52. O remanejamento somente poderá ser feito:
53. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
54. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
55. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
56. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
57. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
58. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
59. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

60. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

61. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
62. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
63. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
64. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
65. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
66. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
67. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
68. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
69. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
70. Por razão de interesse público;
71. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

72. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

73. DAS PENALIDADES

74. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
75. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
76. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
77. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
78. CONDIÇÕES GERAIS
79. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
80. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
81. A entrega do produto / prestação de serviço será conforme foi especificado no termo de referência.
82. Nas notas deverão conter as especificações da prestação de serviço de acordo com a descrição do contrato e número do empenho da solicitação e número de recursos vinculo caso seja solicitado
83. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em PAIÇANDU, 23 de junho de 2026 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

___
ISMAEL BATISTA

____
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS				
LOTE 33	Quant.: 1	Num: 003	28,58	**Total: 2.858,00**
Item: 33	Unidade: Fr	Marca: BLAU	Modelo: GENERICO	
Descrição: SULFATO DE VINCRISTINA 1MG/ML - Sulfato de vincristina 1mg/ml				
Quantidade: 100		**Valor Unit.: 28,58**	Total Item: 2.858,00	
VALOR TOTAL DO CONTRATO:			**2.858,00**	

Publicado por:
Alvaro Leonardo Pereira
Código Identificador:FD1F050D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 60-2026 - L A DALLA PORTA JUNIOR

MUNICIPIO DE PAICANDU
PAIÇANDU-PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICIPIO DE PAICANDU,** inscrito no CNPJ nº 76.282.664/0001-52, com endereço R. SETE DE SETEMBRO, 499, na cidade de PAIÇANDU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **ISMAEL BATISTA** portador da Cédula de Identidade nº 5.028.456-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 634.229.219-15, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dos Decretos Municipais nºs , e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 18/2026, homologado em 19/06/2026, integrante do Processo Administrativo nº 50/2026, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa L A DALLA PORTA JUNIOR, CNPJ nº 11.145.401/0001-56, com endereço RUA PASCOAL GOMES LIBRELOTTO,20, CEP 97065290,
representada por LUIZ ALBERTO DALLA PORTA, Carteira de identidade nº [Documento2Representante], inscrito no CPF nº 016.047.580-58, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:
1. DO OBJETO:
2. A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **Registro de Preços para aquisição de Medicamentos veterinários e humanos e materiais hospitalares para serem utilizados no ambulatório Veterinário da Secretaria de Meio Ambiente para atender animais de rua em situação de risco, para atender as necessidades do Setor de Saúde Animal no município de Paiçandu/PR.** para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.
3. Do órgão contratante , descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo a esta **ATA**;

As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.
1. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**
2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem anexo a este documento.
3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**
5. O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão, com participação dos Órgãos da Administração Pública

6. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
7. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
8. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
10. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
11. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
12. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
13. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
14. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
15. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

16. **Dos limites para as adesões**
17. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
18. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
19. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos
1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

2. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**
3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
8. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
10. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
11. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
12. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
13. Mantiverem sua proposta original.
14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
15. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
18. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
19. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
20. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

21. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
22. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
23. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
24. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
25. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
26. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
27. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

28. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
29. **O Prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano podendo ser prorrogada por igual período, admitindo-se a renovação da quantidade desde que atendida as disposições do art. 84, parágrafo único e inciso III do art. 40 da Lei Federal 14.133/21, parecer n. 00453/2024 da AGU e Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal e Art. 31 do Decreto Municipal n 304/2024.**
30. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
31. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
32. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
33. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
34. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
35. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
36. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

37. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
38. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
39. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
40. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
41. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
42. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
43. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

44. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
45. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
46. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
47. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
48. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
49. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
50. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
51. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
52. O remanejamento somente poderá ser feito:
53. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
54. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
55. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
56. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
57. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
58. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
59. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

60. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
61. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
62. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
63. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
64. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
65. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
66. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

67. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
68. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
69. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
70. Por razão de interesse público;
71. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

72. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
73. **DAS PENALIDADES**
74. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
75. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
76. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
77. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

78. **CONDIÇÕES GERAIS**
79. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
80. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
81. A entrega do produto / prestação de serviço será conforme foi especificado no termo de referência.
82. Nas notas deverão conter as especificações da prestação de serviço de acordo com a descrição do contrato e número do empenho da solicitação e número de recursos vinculo caso seja solicitado
83. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em PAIÇANDU, 23 de junho de 2026 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

ISMAEL BATISTA

L A DALLA PORTA JUNIOR

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS				
LOTE 24	Quant.: 1	Num: 491	8,90	**Total: 890,00**
Item: 24	Unidade: UNIDADE Marca: POLARFIX		Modelo: POLARFIX	
Descrição: ATADURA ELASTICA 10 CM - Atadura Elastica 10 cm				
Quantidade: 100	**Valor Unit.: 8,90**		Total Item: 890,00	
LOTE 42	Quant.: 1	Num: 394	0,19	**Total: 19,00**
Item: 42	Unidade: UNIDADE	Marca: MEDIX	Modelo: MEDIX	
Descrição: SCALP 23 - Scalp 23				
Quantidade: 100	**Valor Unit.: 0,19**		Total Item: 19,00	
LOTE 43	Quant.: 1	Num: 566	0,20	**Total: 20,00**
Item: 43	Unidade: UNIDADE	Marca: MEDIX	Modelo: MEDIX	
Descrição: SCALP 21 - Scalp 21				
Quantidade: 100	**Valor Unit.: 0,20**		Total Item: 20,00	
LOTE 44	Quant.: 1	Num: 506	0,19	**Total: 19,00**
Item: 44	Unidade: UNIDADE	Marca: MEDIX	Modelo: MEDIX	
Descrição: SCALP 25 - Scalp 25				
Quantidade: 100	**Valor Unit.: 0,19**		Total Item: 19,00	
LOTE 62	Quant.: 1	Num: 978	1,30	**Total: 130,00**
Item: 62	Unidade: UNIDADE	Marca: MEDIX	Modelo: MEDIX	
Descrição: LUVA ESTÉRIL 7,0 - Luva estéril 7,0				
Quantidade: 100	**Valor Unit.: 1,30**		Total Item: 130,00	
LOTE 64	Quant.: 1	Num: 475	17,27	**Total: 345,40**
Item: 64	Unidade: PACOTE	Marca: ERIMAR SOFT	Modelo: ERIMAR SOFT	
Descrição: ATADURA 12%ALGODÃO 24%POLIÉSTER 4% ELASTANO 10 - Atadura 12%algodão 24%poliéster 4% elastano 10 cm (pacote com 12 unidades)				
Quantidade: 20	**Valor Unit.: 17,27**		Total Item: 345,40	
LOTE 65	Quant.: 1	Num: 129	16,22	**Total: 324,40**
Item: 65	Unidade: UNIDADE	Marca: ERIMAR SOFT	Modelo: ERIMAR SOFT	
Descrição: COMPRESSA GAZE 11FIOS, 430GR 5 DOBRAS 8 CAMADAS NAO ESTÉRIL (PACOTE) - Compressa Gaze 11fios, 430gr 5 dobras 8 camadas nao estéril (pacote)				

Quantidade: 20	**Valor Unit.: 16,22**		Total Item: 324,40	
LOTE 82	Quant.: 1	Num: 092	0,68	**Total: 13,60**
Item: 82	Unidade: UNIDADE	Marca: M2LIFE	Modelo: M2LIFE	
Descrição: CATETER 22 - Cateter 22				
Quantidade: 20	**Valor Unit.: 0,68**		Total Item: 13,60	
LOTE 83	Quant.: 1	Num: 637	0,75	**Total: 15,00**
Item: 83	Unidade: UNIDADE	Marca: M2LIFE	Modelo: M2LIFE	
Descrição: CATETER 24 - Cateter 24				
Quantidade: 20	**Valor Unit.: 0,75**		Total Item: 15,00	
LOTE 86	Quant.: 1	Num: 637	15,56	**Total: 77,80**
Item: 86	Unidade: PACOTE	Marca: ERIMAR	Modelo: ERIMAR	
Descrição: ATADURA FORRAÇÃO DE ALGODÃO 15CMX1,8MT PACOT E COM 12 UNIDADES - Atadura forração de algodão 15cmx1,8mt pacote com 12 unidades				
Quantidade: 5	**Valor Unit.: 15,56**		Total Item: 77,80	
VALOR TOTAL DO CONTRATO: 1.854,20				

Publicado por:
Alvaro Leonardo Pereira
Código Identificador:A066EF8B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 61-2026 - YNEMED PRODUTOS MEDICOS

MUNICIPIO DE PAICANDU PAIÇANDU-PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICIPIO DE PAICANDU,** inscrito no CNPJ nº 76.282.664/0001-52, com endereço R. SETE DE SETEMBRO, 499, na cidade de PAIÇANDU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **ISMAEL BATISTA** portador da Cédula de Identidade nº 5.028.456-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 634.229.219-15, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dos Decretos Municipais nºs , e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 18/2026, homologado em 19/06/2026, integrante do Processo Administrativo nº 50/2026, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 51.740.794/0001-60, com endereço RUA SAIRA OURO, 210, CEP 86702820, representada por IRENE LOPES SALVI, Carteira de identidade nº [Documento2Representante], inscrito no CPF nº 515.443.269-04, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:

2. A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **Registro de Preços para aquisição de Medicamentos veterinários e humanos e materiais hospitalares para serem utilizados no ambulatório Veterinário da Secretaria de Meio Ambiente para atender animais de rua em situação de risco, para atender as necessidades do Setor de Saúde Animal no município de Paiçandu/PR.** para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.

3. Do órgão contratante , descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo a esta **ATA**;

As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem anexo a este documento.

3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5. O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão, com participação dos Órgãos da Administração Pública

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

8. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

10. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

11. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

12. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

13. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

15. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

16. Dos limites para as adesões

17. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

18. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

19. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

2. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

8. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
10. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
11. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
12. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
13. Mantiverem sua proposta original.
14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
15. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
18. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
19. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
20. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

21. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
22. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
23. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
24. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
25. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
26. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
27. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
28. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
29. O Prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano podendo ser prorrogada por igual período, admitindo-se a renovação da quantidade desde que atendida as disposições do art. 84, parágrafo único e inciso III do art. 40 da Lei Federal 14.133/21, parecer n. 00453/2024 da AGU e Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal e Art. 31 do Decreto Municipal n 304/2024.
30. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
31. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
32. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
33. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
34. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
35. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
36. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
37. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
38. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
39. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
40. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
41. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
42. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
43. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

44. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
45. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
46. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

47. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
48. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
49. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

50. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

51. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
52. O remanejamento somente poderá ser feito:
53. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
54. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
55. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
56. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
57. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
58. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
59. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

60. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

61. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
62. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
63. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
64. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
65. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
66. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
67. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
68. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
69. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
70. Por razão de interesse público;
71. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

72. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

73. DAS PENALIDADES

74. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
75. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
76. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
77. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

78. CONDIÇÕES GERAIS

79. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
80. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
81. A entrega do produto / prestação de serviço será conforme foi especificado no termo de referência.
82. Nas notas deverão conter as especificações da prestação de serviço de acordo com a descrição do contrato e número do empenho da solicitação e número de recursos vinculo caso seja solicitado
83. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em PAIÇANDU, 23 de junho de 2026 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

ISMAEL BATISTA

YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS				
LOTE 70	Quant.: 1	Num: 092	0,45	**Total: 900,00**
Item: 70	Unidade: UNIDADE	Marca: HOSPFLEX	Modelo: envelope para esterilização autoclave 9x23	
Descrição: ENVELOPE PARA ESTERILIZAÇÃO AUTOCLAVE 9X23 - Envelope para esterilização autoclave 9x23				
Quantidade: 2.000	**Valor Unit.: 0,45**			Total Item: 900,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO:				**900,00**

Publicado por:
Alvaro Leonardo Pereira
Código Identificador:AD80D96B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 62-2026 - FAROVET PRODUTOS VETERINARIOS

MUNICIPIO DE PAICANDU
PAIÇANDU-PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICIPIO DE PAICANDU,** inscrito no CNPJ nº 76.282.664/0001-52, com endereço R. SETE DE SETEMBRO, 499, na cidade de PAIÇANDU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **ISMAEL BATISTA** portador da Cédula de Identidade nº 5.028.456-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 634.229.219-15, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dos Decretos Municipais nºs , e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 18/2026, homologado em 19/06/2026, integrante do Processo Administrativo nº 50/2026, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa FAROVET PRODUTOS VETERINARIOS LTDA, CNPJ nº 37.054.879/0001-64, com endereço AVENIDA ROBERT KOCH, CEP 86037010, representada por RODRIGO NOGUEIRA SERPELONI, Carteira de identidade nº [Documento2Representante], inscrito no CPF nº 021.228.509-22, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO:

2. A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **Registro de Preços para aquisição de Medicamentos veterinários e humanos e materiais hospitalares para serem utilizados no ambulatório Veterinário da Secretaria de Meio Ambiente para atender animais de rua em situação de risco, para atender as necessidades do Setor de Saúde Animal no município de Paiçandu/PR.** para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.

3. Do órgão contratante , descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo a esta **ATA**;

As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem anexo a este documento.

3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5. O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão, com participação dos Órgãos da Administração Pública

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

8. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

10. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

11. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

12. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

13. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

15. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

16. Dos limites para as adesões

17. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

18. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

19. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

2. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
8. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
10. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
11. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
12. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
13. Mantiverem sua proposta original.
14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
15. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
18. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
19. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
20. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

21. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
22. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
23. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
24. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
25. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
26. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
27. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
28. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
29. O Prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano podendo ser prorrogada por igual período, admitindo-se a renovação da quantidade desde que atendida as disposições do art. 84, parágrafo único e inciso III do art. 40 da Lei Federal 14.133/21, parecer n. 00453/2024 da AGU e Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal e Art. 31 do Decreto Municipal n 304/2024.
30. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
31. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
32. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
33. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
34. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
35. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
36. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
37. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
38. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
39. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
40. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
41. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
42. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
43. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

44. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
45. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

46. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
47. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
48. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
49. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

50. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

51. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
52. O remanejamento somente poderá ser feito:
53. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
54. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
55. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
56. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
57. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
58. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
59. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

60. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

61. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
62. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
63. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
64. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
65. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
66. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
67. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
68. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
69. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
70. Por razão de interesse público;
71. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

72. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

73. DAS PENALIDADES

74. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
75. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
76. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
77. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

78. CONDIÇÕES GERAIS

79. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
80. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
81. A entrega do produto / prestação de serviço será conforme foi especificado no termo de referência.
82. Nas notas deverão conter as especificações da prestação de serviço de acordo com a descrição do contrato e número do empenho da solicitação e número de recursos vinculo caso seja solicitado
83. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em PAIÇANDU, 23 de junho de 2026 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

_____

ISMAEL BATISTA

_____

FAROVET PRODUTOS VETERINARIOS LTDA

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS				
LOTE 5	Quant.: 1	Num: 093	35,00	**Total: 1.050,00**

Item: 5	Unidade: CX	Marca: WOLRD	Modelo: VERMICANIS 30K C/2	
Descrição: PRAZIQUANTEL 175MG, PAMOATO DE PIRANTEL 504MG, FEBANTEL 525MG CX COM 2 COMPRIMIDO PARA CÃES - Praziquantel 175mg, Pamoato de pirantel 504mg, Febantel 525mg CX com 2 comprimido para cães				
Quantidade: 30	**Valor Unit.: 35,00**			Total Item: 1.050,00
LOTE 6	Quant.: 1	Num: 325	4,73	**Total: 141,90**
Item: 6	Unidade: CX	Marca: WOLRD	Modelo: VERMICATS C/4	
Descrição: PRAZIQUANTEL 20 MG, PAMOATO DE PIRANTEL 230 MG CX COM 4 COMPRIMIDOS PARA GATOS - Praziquantel 20 mg, Pamoato de Pirantel 230 mg cx com 4 comprimidos para gatos.				
Quantidade: 30	**Valor Unit.: 4,73**			Total Item: 141,90
LOTE 8	Quant.: 1	Num: 186	89,99	**Total: 2.699,70**
Item: 8	Unidade: CX	Marca: WOLRD	Modelo: ENRO 50MG C/150	
Descrição: ENROFLOXACINA 50MG (CX COM 150 UNIDADES) - Enrofloxacina 50mg (cx com 150 unidades)				
Quantidade: 30	**Valor Unit.: 89,99**			Total Item: 2.699,70
LOTE 13	Quant.: 1	Num: 265	15,83	**Total: 1.899,60**
Item: 13	Unidade: Cp	Marca: DECHRA	Modelo: INVICTO 11,4	
Descrição: NITEMPIRAM 11,4 MG - Nitempiram 11,4 mg				
Quantidade: 120	**Valor Unit.: 15,83**			Total Item: 1.899,60
LOTE 14	Quant.: 1	Num: 447	15,23	**Total: 1.827,60**
Item: 14	Unidade: Cp	Marca: DECHRA	Modelo: INVICTO 57	
Descrição: NITEMPIRAM 57 MG - Nitempiram 57 mg				
Quantidade: 120	**Valor Unit.: 15,23**			Total Item: 1.827,60
LOTE 18	Quant.: 1	Num: 076	75,16	**Total: 751,60**
Item: 18	Unidade: PACOTE	Marca: LAVIZOO	Modelo: ORGANIC KG	
Descrição: SUPLEMENTO VITAMINICO - SUPLEMENTO VITAMINICO: Ácido Nicotínico, Levedura de Cana de Açúcar Inativada e Desidratada, Vitamina B1, Vitamina B2, Vitamina B6, Vitamina B12, Biotina, Ácido Fólico, Cloreto de Colina, L-Lisina, DL-Metionina, Aroma de Melaço, Amido de Milho, Aditivo Prebiótico, Aditivo Probiótico, Dióxido de Silício, B.H.T. (Hidróxido de Tolueno Butilado), Fosfato Tricálcico.Saccharomycescerevisiae MOS, FOS Vitamina B1,B2,B6, Ácido Nicotínico, Histidina, Arginina, Ácido Aspártico, Treonina, Serina, Ác. Glutâmico, Prolina, Glicina, Alanina, Cistina, Valina, Isoleucina, Leucina, Tirosina, Fenilalanina PACOTE DE 1KG				
Quantidade: 10	**Valor Unit.: 75,16**			Total Item: 751,60
LOTE 22	Quant.: 1	Num: 861	10,14	**Total: 101,40**
Item: 22	Unidade: Fr	Marca: LEMA	Modelo: FEBRAX	
Descrição: DIPIRONA INJETÁVEL 50ML (FRASCO) - Dipirona injetável 50ml (frasco)				
Quantidade: 10	**Valor Unit.: 10,14**			Total Item: 101,40
LOTE 23	Quant.: 1	Num: 045	5,79	**Total: 57,90**
Item: 23	Unidade: Fr	Marca: LEMA	Modelo: DECAFLAN 10ML	
Descrição: DEXAMETASONA INJETÁVEL 2MG/ML 10 ML (AMPOLA FRASCO) - Dexametasona Injetável 2mg/ml 10 ml (ampola frasco)				
Quantidade: 10	**Valor Unit.: 5,79**			Total Item: 57,90
LOTE 27	Quant.: 1	Num: 361	11,99	**Total: 119,90**
Item: 27	Unidade: Fr	Marca: SM	Modelo: VITAKA	
Descrição: VITAMINA K 20ML 150MG INJETAVEL - Vitamina K 20ML 150MG INJETAVEL				
Quantidade: 10	**Valor Unit.: 11,99**			Total Item: 119,90
VALOR TOTAL DO CONTRATO:				**8.649,60**

Publicado por:
Alvaro Leonardo Pereira
Código Identificador:2D4F5E2C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2026 - PROVIDE HOSPITALAR LTDA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2026
DISPENSA Nº 10/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU, inscrito no CNPJ sob nº 30.372.673/0001-33
CONTRATADO: PROVIDE HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 43.573.889/0001-09.

OBJETO: Fornecimento do medicamento ARIPIPRAZOL (ARISTAB), da empresa PROVIDE HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 43.573.889/0001-09, para atendimento do acórdão proferido nos autos do processo nº 0019380-44.2017.8.16.0017, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	284101	ARIPIPRAZOL, CONCENTRAÇÃO: 15 MG, MARCA ACHÉ	COMP.	365	R$ 9,86	R$ 3.598,90
TOTAL:						**R$ 3.598,90**

VALOR: R$ 3.598,90 (três mil, quinhentos e noventa e oito e noventa centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Paiçandu, 25 de junho de 2026.

THIAGO ALVES CÉFALO
Presidente Da Fundação De Saúde

Publicado por:
Alvaro Leonardo Pereira
Código Identificador:3ED089E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - P.E 14/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DE PROCESSO
LICITATÓRIO

O Responsavel: ISMAEL BATISTA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente licitação neste termo:

a) Licitação Nº :	42 /2026
b) Modalidade :	Pregão
c) Data Homologação :	25/06/2026
d) Objeto Homologado : Aquisição de material de consumo, especificamente toners e cilindros, a ser realizada por meio de pregão eletrônico, com a finalidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres.	
e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:	

Fornecedor

KRJ SUPRIMENTOS LTDA

Item	Descrição	Marcas	Unid	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	TONER COMPATÍVEL BROTHER TN 2340,	QUALITY	Ud	150,000	17,0000	2.550,00
2	TONER COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA HP 285A	QUALITY	Ud	100,000	18,0000	1.800,00
3	TONER COMPATÍVEL HP CF 283A, RENDIMENTO:	QUALITY	Ud	100,000	17,9000	1.790,00
4	TONER COMPATÍVEL BROTHER TN 1060,	QUALITY	Ud	20,000	12,9900	259,80
5	FOTOCONDUTOR COMPATÍVEL BROTHER DR 160,	QUALITY	Ud	5,000	25,9900	129,95
6	FOTOCONDUTOR COMPATÍVEL SANSUNG	QUALITY	Ud	10,000	28,0000	280,00
7	FOTOCONDUTOR COMPATÍVEL BROTHER DR	QUALITY	Ud	20,000	23,9900	479,80
8	CILINDRO COMPATÍVEL HP 19A, RENDIMENTO: 12.000	QUALITY	Ud	10,000	23,0000	230,00
12	TONER COMPATÍVEL HP 217A, RENDIMENTO: 1.600	QUALITY	Ud	50,000	17,8000	890,00
19	FOTOCONDUTOR DR3440, DR, DRUM DE IMAGEM,	QUALITY	Ud	20,000	26,0000	520,00
20	CILINDRO BROTHER DR3602 COMPATÍVEL	QUALITY	Ud	50,000	29,9900	1.499,50
9	KIT REFIL EPSON 544 ORIGINAL DO FABRICANTE DA	KORA	KIT	40,000	69,0000	2.760,00
10	KIT REFIL EPSON 664 ORIGINAL DO FABRICANTE DA	KORA	KIT	40,000	98,0000	3.920,00
11	KIT REFIL EPSON 504 ORIGINAL DO FABRICANTE DA	KORA	KIT	40,000	119,0000	4.760,00
				Total:		21.869,05

Fornecedor

N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Item	Descrição	Marcas	Unid	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
17	TONER BROTHER TN3472 TN-3472 | HLL5102DW DCP-L5652DN	DSI TN3472	Ud	100,000	171,9900	17.199,00
18	TONER BROTHER TN3472 TN-3472 | HLL5102DW DCP-L5652DN	DSI TN3472	Ud	50,000	34,9900	1.749,50
				Total:		18.948,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Fornecedor

F. A. PRINT IMPORT LTDA

Item	Descrição	Marcas	Unid	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
13	ROLO PRESSOR LI M101/ M105 /M129/ M130/	OEM	Ud	5,000	59,0000	295,00
14	ALMOFADA ESPONJA FELTRO L4150 L4160 L4250	OEM	Ud	20,000	25,0000	500,00
15	ALMOFADA ESPONJA FELTRO L355/L380/L395/L455/L465/L475/L495; OEM		Ud	5,000	24,0000	120,00
16	ALMOFADA ESPONJA FELTRO L1110/ L3100/ L 3101/L 3110 / L3150	OEM	Ud	5,000	25,0000	125,00
				Total:		1.040,00

Fornecedor

MASTER INK COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E IMPORTAÇÃO LTDA

Item	Descrição	Marcas	Unid	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
21	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM	FASTPRINT	Ud	100,000	57,0200	5.702,00
22	CILINDRO COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA LEXMARK	FASTPRINT	Ud	20,000	149,5000	2.990,00
23	TONER COM COMPATIBILIDADE: IMPRESSORAS	FASTPRINT	Ud	100,000	269,4600	26.946,00
				Total:		35.638,00

Paiçandu, 25/06/2026

ISMAEL BATISTA
Prefeito

Publicado por:
Alvaro Leonardo Pereira
Código Identificador:84BDA2DC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 26.204 DE 25/06/2026 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, sob o processo nº. 13511/2026,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social:

Matrícula	Nome	Dias de gozo	Período aquisitivo			Período de gozo		
203240	CRISTINA ROCHA MEZZADRI	15	19/09/24	à	18/09/25	06/07/26	à	20/07/26
204266	DEBORA POLYANA GOMES	15	15/04/25	à	14/04/26	01/07/26	à	15/07/26
204306	FRANCIELLE SOVINSKI	15	07/05/25	à	06/05/26	13/07/26	à	27/07/26
204113	KAMILA BACH DIEDRICHS	15	13/01/25	à	12/01/26	13/07/26	à	27/07/26
203648	MALCO ALEXANDRE HASS	15	01/01/25	à	31/12/25	10/07/26	à	24/07/26
203874	MARLANA SANSON	15	02/07/25	à	01/07/26	13/07/26	à	27/07/26
203949	MICHELE APARECIDA BATISTA	15	01/06/25	à	31/05/26	13/07/26	à	27/07/26
203566	MICHELLE DO ROCIO BROGGIAN	15	01/01/25	à	31/12/25	06/07/26	à	20/07/26
203589	OLAIR DE JESUS FREITAS	15	08/09/24	à	07/09/25	13/07/26	à	27/07/26
203501	RENARON CHEROBIM SANTOS	15	01/11/24	à	31/10/25	24/07/26	à	07/08/26
204027	RENATA DE FATIMA DA SILVA	15	14/03/25	à	13/03/26	13/07/26	à	27/07/26

203950	ROSILDA DA ANUNCIACAO DOS SANTOS	30	01/06/25	à	31/05/26	06/07/26	à	04/08/26

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:B2138606

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 26.205 DE 25/06/2026 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AS SERVIDORAS LOTADAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, sob os processos nº. 13819/2026,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal de Educação:

Matrícula	Nome	Dias de gozo	Período aquisitivo			Período de gozo		
203738	ALEXSANDRA RAIMUNDO DE OLIVEIRA RUPPEL	30	01/01/25	à	31/12/25	24/07/26	à	22/08/26
204071	KESSYANE STELE	30	01/01/25	à	31/12/25	06/07/26	à	04/08/26
204245	MARILIA DE AMORIM	30	01/01/25	à	31/12/25	07/07/26	à	05/08/26

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:1AF2707B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 26.206 DE 25/06/2026 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, sob os processos nº. 13376/2026 e 119/2026,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde:

Matrícula	Nome	Dias de gozo	Período aquisitivo			Período de gozo		
102603	ADRIELE SCEPANSKI DO NASCIMENTO	15	10/06/25	à	09/06/26	13/07/26	à	27/07/26
203697	ALEXSANDRA DE OLIVEIRA	15	18/06/25	à	17/06/26	13/07/26	à	27/07/26
102591	ALINE CONCEICAO VIEIRA	15	18/06/25	à	17/06/26	13/07/26	à	27/07/26
301511	ALINE PACHESKI	15	14/01/25	à	13/01/26	20/07/26	à	03/08/26
203604	AMANDA FERNANDA LOURENCO DOS SANTOS	15	18/06/25	à	17/06/26	13/07/26	à	27/07/26
204251	ANA MICHELE RIBEIRO DOS SANTOS DA SILVA	15	18/03/25	à	17/03/26	13/07/26	à	27/07/26
204443	ANDREIA APARECIDA OSORIO MIRANDA	15	21/05/25	à	20/05/26	20/07/26	à	03/08/26
204248	ANDREIA CRISTINE MESSIAS	15	14/03/25	à	13/03/26	13/07/26	à	27/07/26
203772	ANGELA HAAS DIAS	15	22/04/25	à	21/04/26	13/07/26	à	27/07/26
204132	ANIELE BORGES DZIADZIO	15	19/02/25	à	18/02/26	06/07/26	à	20/07/26
204290	ARIANE FRANCO	15	02/05/25	à	01/05/26	20/07/26	à	03/08/26
203969	ARIELE RIPKA GELINSKI	15	12/04/25	à	11/04/26	13/07/26	à	27/07/26
204088	BEATRIZ APARECIDA MENDES BELO STELLE	15	03/06/25	à	02/06/26	06/07/26	à	20/07/26
204221	BEATRIZ CAMARGO	15	01/03/25	à	28/02/26	06/07/26	à	20/07/26
203857	BRUNA FERNANDA VENC DOS SANTOS	15	19/02/25	à	18/02/26	13/07/26	à	27/07/26
204293	CARLA MIRIELI SLUSARZ DE PAULA	15	02/05/25	à	01/05/26	16/07/26	à	30/07/26
203799	CASSIANE DE FATIMA BIAUKI STACOVIAKI	15	24/03/25	à	23/03/26	08/07/26	à	22/07/26
102620	CLECIANE APARECIDA FERREIRA	15	01/12/24	à	30/11/25	13/07/26	à	27/07/26
203992	DAIANA BORGES HASS	15	02/10/24	à	01/10/25	13/07/26	à	27/07/26
203883	DAIANA SANTANA	15	15/09/24	à	14/09/25	13/07/26	à	27/07/26
204276	DAIANE MANARIN DE SOUZA	15	19/04/25	à	18/04/26	13/07/26	à	27/07/26
204332	DANIELE BORKOSKI DE PAULI	15	04/06/25	à	03/06/26	17/07/26	à	31/07/26
102574	DANIELE INTIMA ZAIKA	15	14/09/24	à	13/09/25	20/07/26	à	03/08/26
600977	DAVID TIAGO FRANCO PAES	15	11/06/25	à	10/06/26	20/07/26	à	03/08/26
203270	DIRCE TERESINHA DE OLIVEIRA FERREIRA	15	27/06/25	à	26/06/26	20/07/26	à	03/08/26
204292	EDENILSON DE OLIVEIRA	30	02/05/25	à	01/05/26	01/07/26	à	30/07/26
204104	EDINA VIEIRA	15	02/09/24	à	01/09/25	16/07/26	à	30/07/26
203606	EDUARDO YOITI TANIGUCHI	15	09/08/24	à	08/08/25	13/07/26	à	27/07/26
203993	ELAINE SANTANA	15	11/12/24	à	10/12/25	06/07/26	à	20/07/26
204299	ELENICE DAIANE ALVES SAGAZ	15	03/05/25	à	02/05/26	13/07/26	à	27/07/26
204400	ELLEN CASSIA FERREIRA DOS SANTOS	15	17/10/24	à	16/10/25	13/07/26	à	27/07/26
203781	EVA ANA VOINARSKI FORMANKEVISKI	15	09/09/24	à	08/09/25	13/07/26	à	27/07/26
203994	FABIOLA MIRANDA DOS SANTOS ALVES	15	11/12/24	à	10/12/25	13/07/26	à	27/07/26
600970	FERNANDA CLARISSA GROCHEVESKI SILVEIRA PINTO IANOSKI	15	15/05/25	à	14/05/26	13/07/26	à	27/07/26
203304	FERNANDO GREGORIO MOSCALESKI	30	02/04/25	à	01/04/26	01/07/26	à	30/07/26
204450	FRANCIELE MARIANO MACEDO PADILHA	15	14/07/25	à	13/07/26	20/07/26	à	03/08/26
204448	GABRIELA CAROLINE ROTH	15	08/07/25	à	07/07/26	13/07/26	à	27/07/26
204247	GABRIELE DE VARGAS MARCOVICZ	15	14/03/25	à	13/03/26	06/07/26	à	20/07/26

204243	GABRIELLY MENIN DYKSTRA	15	07/03/25	à	06/03/26	17/07/26	à	31/07/26
204102	GENILDA CRUZ FERRANDO	15	22/08/24	à	21/08/25	06/07/26	à	20/07/26
203973	GISELI GULCHINSKI	15	17/04/25	à	16/04/26	13/07/26	à	27/07/26
204017	GISLAINE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	15	26/02/25	à	25/02/26	06/07/26	à	20/07/26
203444	GRACIELI APARECIDA RIFFERT	15	01/01/25	à	31/12/25	10/07/26	à	24/07/26
203333	HAYDAN DE FREITAS OSAKO	15	31/01/25	à	30/01/26	06/07/26	à	20/07/26
301501	ISABELA CORDEIRO PROTZ	15	10/01/25	à	09/01/26	13/07/26	à	27/07/26
203940	JESSICA PASSONI TEIXEIRA GABRI	30	04/04/24	à	03/04/25	01/07/26	à	30/07/26
203818	JOSELIA APARECIDA FERREIRA	15	06/10/24	à	05/10/25	21/07/26	à	04/08/26
204326	JOSIANE LOPES RODRIGUES BARROS	15	03/06/25	à	02/06/26	20/07/26	à	03/08/26
204309	JOSLAINE DE FATIMA DE SOUSA	15	13/05/25	à	12/05/26	20/07/26	à	03/08/26
204039	JULIANE VISBISKI OLIVEIRA	15	10/05/25	à	09/05/26	20/07/26	à	03/08/26
204308	KATLEN CRISTINA DE LIMA KOSLOVSKI	15	13/05/25	à	12/05/26	06/07/26	à	20/07/26
204044	LAURA BAGINSKI	15	01/07/25	à	30/06/26	13/07/26	à	27/07/26
203269	LIDIA DANNENHAUER FRANZ	15	27/06/25	à	26/06/26	13/07/26	à	27/07/26
204287	LILIANE CRISTINA ALVES DE JESUS	15	02/05/25	à	01/05/26	13/07/26	à	27/07/26
203667	LILIANE DE FATIMA PADILHA	15	14/05/25	à	13/05/26	10/07/26	à	24/07/26
203984	LISANDRA MARA SZEREDA	15	12/09/24	à	11/09/25	13/07/26	à	27/07/26
102486	LIZIANE CEQUINEL DE FREITAS	15	01/01/25	à	31/12/25	13/07/26	à	27/07/26
204219	LUIZ HENRIQUE NOVAKI	15	01/03/25	à	28/02/26	20/07/26	à	03/08/26
203248	MARIA APARECIDA FORMANQUEVSKI	15	28/02/25	à	27/02/26	13/07/26	à	27/07/26
102567	MARIA CLAUDIA DZIADZIO	30	01/01/25	à	31/12/25	13/07/26	à	11/08/26
102514	MARIA CZEREVATY NOVAKI	15	01/01/25	à	31/12/25	13/07/26	à	27/07/26
203742	MARIA GISELE GROSS LEVANDOSKI	15	10/09/25	à	09/09/26	06/07/26	à	20/07/26
204313	MARIA JAQUELINE MOSCALESKI SEIXAS	15	13/05/25	à	12/05/26	13/07/26	à	27/07/26
102590	MARIA JULIANE COSTA	15	18/06/25	à	17/06/26	20/07/26	à	03/08/26
102609	MARIA ZILDA PIRES DE LIMA	15	18/11/24	à	17/11/25	13/07/26	à	27/07/26
203941	MARINA GROSS GONCALVES	15	06/04/25	à	05/04/26	13/07/26	à	27/07/26
204128	MAURICIO ARAUJO FERREIRA	30	01/01/25	à	31/12/25	01/07/26	à	30/07/26
203673	MELINE DE FREITAS HARTMANN	15	18/06/25	à	17/06/26	27/07/26	à	10/08/26
204297	MICHELE NUNES	15	02/05/25	à	01/05/26	06/07/26	à	20/07/26
203806	MICHELLE SOARES DE CARVALHO KAPP	15	08/09/24	à	07/09/25	06/07/26	à	20/07/26
204444	MILLENE CRISTINE DA LUZ RAMOS	15	21/05/25	à	20/05/26	13/07/26	à	27/07/26
102612	MIRIANE DE FATIMA MARTINS	30	06/03/25	à	05/03/26	06/07/26	à	04/08/26
203614	NICOLE GONCALVES KIRCHNER	15	16/08/24	à	15/08/25	01/07/26	à	15/07/26
203989	ORLI MIODUCKI	15	02/10/24	à	01/10/25	01/07/26	à	15/07/26
204399	PITER PENNA PORTO	15	15/10/24	à	14/10/25	14/07/26	à	28/07/26
102619	RAQUEL SCHUEBEL	15	01/12/24	à	30/11/25	13/07/26	à	27/07/26
204223	ROBERSON ALBACH	30	01/03/25	à	28/02/26	06/07/26	à	04/08/26
204237	RONILDO LADRIG SONEMAM	15	06/03/25	à	05/03/26	20/07/26	à	03/08/26
203377	ROSANA MARTINS DE SOUZA	9	01/01/25	à	31/12/25	03/07/26	à	11/07/26
102536	ROSANE LINHARES RAIN	15	01/01/25	à	31/12/25	20/07/26	à	03/08/26
203442	ROSANE MONTEIRO	15	04/06/25	à	03/06/26	13/07/26	à	27/07/26
204277	ROSELI MARITZ RAIMUNDO	15	19/04/25	à	18/04/26	13/07/26	à	27/07/26
203550	SILVANA VALLE DE OLIVEIRA MAIA	15	08/10/24	à	07/10/25	20/07/26	à	03/08/26
102575	SIMONE APARECIDA DOS SANTOS DE CHAVES	15	09/08/24	à	08/08/25	13/07/26	à	27/07/26
102566	SONIA MARIA MARQUES	15	01/01/25	à	31/12/25	06/07/26	à	20/07/26
102523	TAMIRES DE LIMA ASTORD	15	01/01/25	à	31/12/25	13/07/26	à	27/07/26
102539	TATYANA GOSALAN DOS SANTOS	15	15/07/25	à	14/07/26	15/07/26	à	29/07/26
102608	VALQUIRIA EURICH STELLE	15	07/10/24	à	06/10/25	01/07/26	à	15/07/26
204038	VANESA WIEGAND	15	10/05/25	à	09/05/26	20/07/26	à	03/08/26
204284	VANESSA TOSHIE MITANI	15	02/05/25	à	01/05/26	13/07/26	à	27/07/26
204315	VICTORIA MEZZADRI DE CARVALHO BALDYKOWSKI	15	16/05/25	à	15/05/26	13/07/26	à	27/07/26
203888	WAGNER ROBERTO DE SOUZA RISTOW	15	01/01/25	à	31/12/25	13/07/26	à	27/07/26
204267	WINIA JESSICA RIGONI	15	15/04/25	à	14/04/26	15/07/26	à	29/07/26

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 26.184 de 03/06/2026.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:29BABC69

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 22/2026

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o Procedimento Licitatório **Nº 64/2026**, elaborado pela Modalidade de **Pregão Eletrônico Nº 22/2026** teve por objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, RESFRIADOR DE LEITE, MICROTRATOR, CONJUNTO DE ORDENHA EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 984437/2025.-MAPA,** pela Proposta mais Vantajosa para o Município, **"TIPO MENOR PREÇO**", conforme especificado no Edital e, com Base na Ata de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, **HOMOLOGO E ADJUDICO** os objetos aos licitantes:

APOLO DISTRIBUIDORA DE PECAS E MAQUINAS LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	1	MOTOCULTIVADOR A DIESEL COM DOIS PNEUS COM EXADA ROTATIVA.	TOYAMA	TDT100R-XP	UN	10,00	5.397,00	53.970,00

TOTAL								53.970,00
REGRIGERADORES DE LEITE GELA BRASIL								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	RESFRIADOR DE LEITE DE 500 LITROS EM AÇO INOX BIVOLT	PRÓPRIA	CILÍNDRICO VERTICAL	UND	9,00	9.955,00	89.595,00
TOTAL								89.595,00

As empresas acima descritas apresentaram as propostas condizentes e válidas ao objeto deste procedimento licitatório. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório, onde cotaram as menores propostas e mais vantajosas ao município, e os valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório.
Dê-se a publicação devida, confeccione-se o contrato na forma da lei.
Palmital/PR, 25 de junho de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elton Otto Back
Código Identificador:1BEDBE3F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA 253/2026

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à SUMTRAN - PARANAGUÁ até 13/08/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
ABM8H62	277450T000051080	14/04/2026	55500	
AEA9D71	277450T000052803	16/04/2026	54790	
AFC2650	277450P000341203	07/04/2026	57463	
APY9071	277450T000020582	15/04/2026	58780	
AXY3D16	277450T000048201	17/04/2026	55500	
BCH1196	277450T000045647	16/04/2026	73400	
BDE4D85	277450T000050547	13/04/2026	73400	
BDG5G80	277450T000047736	17/04/2026	55500	05819028920
DPZ5313	277450T000044387	16/04/2026	73400	
MHV0E81	277450T000045646	16/04/2026	73400	08311353206
RHV5H06	277450T000052447	16/04/2026	73400	01565679131
SDQ9C35	277450P000341202	07/04/2026	73400	07156595700
SFN6H58	277450P000214825	12/04/2026	73400	
TAV3F15	277450P000214828	15/04/2026	53800	
TAW7B78	277450T000047737	17/04/2026	55500	
TBD4G96	277450T000045448	14/04/2026	55500	07237475938
TBN4G40	277450T000051086	17/04/2026	55500	02487659194
TBZ6I10	277450T000051085	17/04/2026	55500	

Publicado por:
Gisele Tavares de Miranda
Código Identificador:F951C6D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO 244/2026

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à SUMTRAN - PARANAGUÁ até 06/08/2026.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAJ7I70	277450T000049289	16/06/2026	55500
ABS8I71	277450T000054591	15/06/2026	57463
ACD1B22	277450T000053045	16/06/2026	55411
ACG0I98	277450T000053108	16/06/2026	55250
ACM6E23	277450T000042625	16/06/2026	55411
ACM6E23	277450T000049283	16/06/2026	55500
ADK6D35	277450T000049290	16/06/2026	55500
ADS8J85	277450T000053205	16/06/2026	55250
ADT6876	277450T000053047	16/06/2026	55250
AFC6E90	277450T000053109	16/06/2026	55411
AFD5110	277450T000053043	16/06/2026	55411
AFD5110	277450T000047077	16/06/2026	55411
AGB0H67	277450T000054003	16/06/2026	76332
AHL1C05	277450T000050300	16/06/2026	55411
AHL1C05	277450T000053106	16/06/2026	55411
AIQ9G72	277450T000049291	16/06/2026	55250
AJZ8988	277450T000054587	15/06/2026	55250
AKA3E84	277450T000052550	16/06/2026	55500
APP1723	277450T000054093	16/06/2026	59670

APY9064	277450T000054592	15/06/2026	51851
ATC3G64	277450T000054002	16/06/2026	55414
AVX0867	277450T000052545	15/06/2026	55500
AXK7D38	277450T000054504	17/06/2026	55680
AXP4A86	277450T000049284	16/06/2026	55500
AXP8H56	277450T000054590	15/06/2026	55411
AYZ9F43	277450T000053203	16/06/2026	55411
BAR8C45	277450T000054091	16/06/2026	60412
BCG5C41	277450T000054593	15/06/2026	60412
BCV8C45	277450T000052549	16/06/2026	55414
EQJ7B80	277450T000042742	15/06/2026	54600
FME6J57	277450T000052548	15/06/2026	55500
GEI4I51	277450T000049292	17/06/2026	55500
JAP2E95	277450T000049282	16/06/2026	55500
JBC1C66	277450T000049286	16/06/2026	55500
JXZ4I95	277450T000049287	16/06/2026	55250
LXG9C27	277450T000049288	16/06/2026	55500
LYP4F51	277450T000042626	16/06/2026	54521
LYP4F51	277450T000053204	16/06/2026	54521
LZJ0D36	277450T000053046	16/06/2026	55250
MAK4G78	277450T000054594	15/06/2026	57463
MRK6H52	277450T000053044	16/06/2026	55680
QCX6190	277450T000049285	16/06/2026	55500
RHK9B04	277450T000031811	17/06/2026	66531
RVF0H80	277450T000054589	15/06/2026	55250
SED6H11	277450T000052546	15/06/2026	55500
SEG3F30	277450T000054001	16/06/2026	55413
SFN7E63	277450T000054586	15/06/2026	55411
SHP9H27	277450T000049281	16/06/2026	55500
SPW4D34	277450T000053107	16/06/2026	55411
SYW2E48	277450T000052547	15/06/2026	55500
TAX7H68	277450T000054092	16/06/2026	60501

Publicado por:
Gisele Tavares de Miranda
Código Identificador:25E8FAEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO 245/2026

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à SUMTRAN - PARANAGUÁ até 07/08/2026.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ACM6E23	277450T000054598	18/06/2026	55411
AFD5110	277450T000047681	18/06/2026	55500
AHL1C05	277450T000047680	18/06/2026	55500
AJI2647	277450T000054597	18/06/2026	55500
ALA6A66	277450T000036869	18/06/2026	76331
ARR7B96	277450T000050351	17/06/2026	54600
ART7D45	277450T000023054	17/06/2026	54790
ARZ4068	277450T000054600	18/06/2026	51851
BBN6D30	277450T000036807	17/06/2026	54790
BBV0B37	277450T000035892	17/06/2026	76332
BEC3F08	277450T000053048	17/06/2026	55500
BSF6D63	277450T000049293	17/06/2026	55500
BYF3F31	277450T000049294	17/06/2026	55500
JOL4I96	277450T000054751	18/06/2026	51851
KBV1G41	277450T000047679	18/06/2026	55680
MGS1F03	277450T000054596	18/06/2026	55680
NRM7960	277450T000054595	18/06/2026	55680
RYW6C88	277450T000025974	18/06/2026	61220
SDZ2E96	277450T000054599	18/06/2026	55680
TAO7E93	277450T000023053	11/06/2026	76332
UBK9J75	277450T000050352	17/06/2026	76331

Publicado por:
Gisele Tavares de Miranda
Código Identificador:1D8C71E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO 248/2026

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à SUMTRAN - PARANAGUÁ até 10/08/2026.			
Placa Veículo	**Auto Infração**	**Data Infração**	**Código Infração**
AAQ3B50	277450T000054761	19/06/2026	55500
AFC5J00	277450T000054406	19/06/2026	55411
AGZ6B64	277450T000054758	19/06/2026	54521
AHP8H00	277450T000054759	19/06/2026	55500
AHZ4J34	277450T000054762	19/06/2026	55250
AMZ0G76	277450T000054764	19/06/2026	57463
APC4E66	277450T000054771	19/06/2026	65992
APC4E66	277450T000054769	19/06/2026	65800
APC4E66	277450T000054770	19/06/2026	66531
ARD7J94	277450T000054763	19/06/2026	55500

ATD4A44	277450T000054402	19/06/2026	55500
ATH8B09	277450T000053049	19/06/2026	54521
ATL5F09	277450T000054404	19/06/2026	55500
ATT2J02	277450T000053050	19/06/2026	55250
AXJ4516	277450T000054760	19/06/2026	76332
BBL7G48	277450T000054768	19/06/2026	55250
BWB8G00	277450T000054772	19/06/2026	55411
BWN1E92	116100T003744314	12/06/2026	54521
EVO1858	277450T000054757	19/06/2026	55090
FTP0A20	277450T000054765	19/06/2026	57463
GFO4F97	277450T000054756	19/06/2026	76331
HMV3A85	277450T000053814	19/06/2026	55411
MFW2356	277450T000053815	19/06/2026	55411
MHB4G77	277450T000054766	19/06/2026	51851
ODA8D95	277450T000054403	19/06/2026	55500
QCL0099	277450T000054767	19/06/2026	76331
SXF6C54	277450T000054405	19/06/2026	54790

Publicado por:
Gisele Tavares de Miranda
Código Identificador:64785159

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO 251/2026

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à SUMTRAN - PARANAGUÁ até 10/08/2026.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ACQ3453	277450NIC0045849	02/06/2026	50020
ACZ9D11	277450NIC0045853	02/06/2026	50020
APF0A40	277450T000049295	20/06/2026	57200
ASH3B90	277450NIC0045848	02/06/2026	50020
ASY1G88	277450NIC0045846	02/06/2026	50020
AUD4I83	277450NIC0045851	02/06/2026	50020
AXI3H54	277450T000049299	20/06/2026	55500
AXK2B20	277450NIC0045856	02/06/2026	50020
AZM6B44	277450NIC0045850	02/06/2026	50020
AZP7458	277450T000025975	20/06/2026	55500
BAD6C89	116100T003744319	16/06/2026	55413
BEZ8I34	277450NIC0045854	02/06/2026	50020
DBL4J62	277450NIC0045852	02/06/2026	50020
EUR3C89	277450T000049300	20/06/2026	54521
GBC7E41	277450T000049296	20/06/2026	55500
JAN8H32	277450NIC0045847	02/06/2026	50020
MLH1F15	116100T003744316	16/06/2026	54521
OMZ6B97	277450NIC0045855	02/06/2026	50020
PVD5C31	277450T000053456	20/06/2026	55680
RHM8A80	277450T000049298	20/06/2026	55500
SDY1I67	116100T003744318	16/06/2026	55413
TPL9J14	277450NIC0045857	02/06/2026	50020
UBH0H60	277450T000049297	20/06/2026	55500

Publicado por:
Gisele Tavares de Miranda
Código Identificador:015C91D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE 249/2026

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à SUMTRAN - PARANAGUÁ até 10/08/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
ANN5A07	277450T000045640	12/04/2026	51851	R$ 195,23
ARW7F26	277450T000044382	12/04/2026	55411	R$ 195,23
AVK6027	277450T000052429	12/04/2026	73400	R$ 130,16
AZT6F70	277450T000045644	12/04/2026	51851	R$ 195,23
AZT9C70	277450T000045642	12/04/2026	51851	R$ 195,23
BBD5H81	277450T000024249	12/04/2026	51851	R$ 195,23
BCZ4H60	277450T000052431	12/04/2026	73400	R$ 130,16
BDW2D53	277450T000027637	12/04/2026	60412	R$ 195,23
EDG7H97	277450T000045639	12/04/2026	55411	R$ 195,23
ETV6C39	277450T000045643	12/04/2026	51851	R$ 195,23
GHQ1B86	277450T000044380	12/04/2026	55411	R$ 195,23
MAL4E68	277450T000024248	12/04/2026	51851	R$ 195,23
MDT2B41	277450T000044383	12/04/2026	55411	R$ 195,23
QOS0B20	277450T000045641	12/04/2026	55411	R$ 195,23
RHK2H51	277450T000052427	12/04/2026	66371	R$ 195,23
RHT1D53	277450T000044544	17/03/2026	73662	R$ 130,16
RLH4F17	277450T000044384	12/04/2026	55411	R$ 195,23
SDP2I44	277450T000044381	12/04/2026	55411	R$ 195,23
SED7E97	277450NIC0045566	27/03/2026	50020	R$ 260,32
SFH3J93	277450T000044330	12/04/2026	70561	R$ 293,47

TBJ4J61	277450T000052426	11/04/2026	76332	R$ 293,47
TBJ8D39	277450T000052430	12/04/2026	73400	R$ 130,16
UBA0F84	277450T000044379	12/04/2026	55411	R$ 195,23

Publicado por:
Gisele Tavares de Miranda
Código Identificador:ACD775AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE 252/2026

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à SUMTRAN - PARANAGUÁ até 13/08/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AGD8808	277450T000047732	14/04/2026	55250	R$ 130,16
AHW9G18	277450NIC0045576	28/03/2026	50020	R$ 260,32
AHZ4J34	277450T000052441	15/04/2026	55500	R$ 130,16
AKT2135	277450T000047733	17/04/2026	60412	R$ 195,23
ALW4I41	277450T000049454	15/04/2026	73662	R$ 130,16
AMD8315	277450T000052439	15/04/2026	51851	R$ 195,23
AOM2I58	277450T000049730	14/04/2026	66531	R$ 195,23
AOQ0F38	277450NIC0045591	28/03/2026	50020	R$ 390,46
AOQ0F91	277450NIC0045590	28/03/2026	50020	R$ 390,46
APC4E66	277450T000015934	15/04/2026	70561	R$ 293,47
APF7D87	277450T000049721	13/04/2026	65300	R$ 195,23
ARB9687	277450T000048475	15/04/2026	53800	R$ 130,16
ARR3629	277450T000052279	13/04/2026	51930	R$ 293,47
ART9448	277450NIC0045600	31/03/2026	50020	R$ 390,46
AST8913	277450T000051079	14/04/2026	76251	R$ 293,47
ATA5I20	277450T000049734	17/04/2026	63000	R$ 195,23
ATB4H34	277450NIC0045572	28/03/2026	50020	R$ 390,46
ATF1594	277450T000052438	15/04/2026	76331	R$ 293,47
ATN4E46	277450NIC0045598	31/03/2026	50020	R$ 260,32
ATP3713	277450T000051082	15/04/2026	60411	R$ 195,23
ATU9I53	277450NIC0045597	31/03/2026	50020	R$ 260,32
AUD4I83	277450NIC0045607	31/03/2026	50020	R$ 390,46
AUX8565	277450T000049453	15/04/2026	60412	R$ 195,23
AVO4E74	277450P000341201	07/04/2026	76332	R$ 293,47
AVX5716	277450NIC0045596	31/03/2026	50020	R$ 260,32
AWN1G50	277450T000052449	16/04/2026	55414	R$ 195,23
AXA3351	277450NIC0045593	31/03/2026	50020	R$ 586,94
AXP7113	277450T000047735	17/04/2026	55500	R$ 130,16
AZI7H30	277450T000042723	14/04/2026	76332	R$ 293,47
AZI9026	277450P000341204	07/04/2026	51851	R$ 195,23
AZR0601	277450T000052804	16/04/2026	55250	R$ 130,16
AZT1A10	277450T000051201	14/04/2026	55680	R$ 195,23
BAD3D85	277450T000052435	15/04/2026	76332	R$ 293,47
BAD8D41	277450T000052278	13/04/2026	76331	R$ 293,47
BAI7101	277450T000051084	16/04/2026	76252	R$ 293,47
BAJ5015	277450T000052807	16/04/2026	54527	R$ 195,23
BAN1677	277450T000015933	15/04/2026	54600	R$ 130,16
BAQ3097	277450T000052291	17/04/2026	76331	R$ 293,47
BAW6F78	277450T000052293	17/04/2026	76331	R$ 293,47
BBF3I22	277450T000052292	17/04/2026	76332	R$ 293,47
BBK1591	277450T000047739	17/04/2026	51851	R$ 195,23
BBU4E22	277450NIC0045582	28/03/2026	50020	R$ 260,32
BBU7638	277450T000052450	16/04/2026	76331	R$ 293,47
BCE9B40	277450T000052284	14/04/2026	76331	R$ 293,47
BCE9C00	277450NIC0045599	31/03/2026	50020	R$ 390,46
BCN5481	277450T000052290	17/04/2026	76331	R$ 293,47
BCO7044	277450P000214826	12/04/2026	73400	R$ 130,16
BCW5H79	277450NIC0045603	31/03/2026	50020	R$ 586,94
BCZ1G22	277450T000051078	14/04/2026	55414	R$ 195,23
BCZ4H61	277450T000028581	13/04/2026	54522	R$ 195,23
BDE9B95	277450T000052437	15/04/2026	76332	R$ 293,47
BDK0G96	277450T000045648	16/04/2026	76332	R$ 293,47
BDK9F08	277450NIC0045586	28/03/2026	50020	R$ 260,32
BDL2A53	277450T000052446	15/04/2026	76332	R$ 293,47
BDN3G48	277450T000042724	14/04/2026	59670	R$ 1.467,35
BDP2A06	277450T000052442	15/04/2026	55500	R$ 130,16
BDT5C73	277450T000046044	15/04/2026	55500	R$ 130,16
BDV2G75	277450T000035873	15/04/2026	60412	R$ 195,23
BDW5F72	277450T000052801	16/04/2026	76332	R$ 293,47
BEE3C60	277450T000049726	14/04/2026	65300	R$ 195,23
BEG2H53	277450NIC0045579	28/03/2026	50020	R$ 390,46
BEI5G54	277450T000051088	17/04/2026	55500	R$ 130,16
BEI5G54	277450T000047738	17/04/2026	55500	R$ 130,16
BSA2C24	277450T000051083	16/04/2026	57970	R$ 2.934,70
BTA4621	277450P000341205	07/04/2026	55411	R$ 195,23
BUS7529	277450T000052806	16/04/2026	55250	R$ 130,16
BWE0I70	277450T000052443	15/04/2026	54521	R$ 195,23
DUD4E52	277450T000052286	17/04/2026	76331	R$ 293,47
ECM2E36	277450T000044385	15/04/2026	55411	R$ 195,23
ENO1E66	277450T000052282	14/04/2026	51930	R$ 293,47
EPU5C51	277450T000052289	17/04/2026	76331	R$ 293,47

EVU9D39	277450NIC0045581	28/03/2026	50020	R$ 260,32
EWJ0I19	277450T000050546	13/04/2026	54790	R$ 130,16
FLE0227	277450T000051081	14/04/2026	55414	R$ 195,23
FNK7E92	277450T000045449	14/04/2026	55500	R$ 130,16
FNQ0H44	277450P000214823	11/04/2026	53800	R$ 130,16
FOH5126	277450T000048474	15/04/2026	54521	R$ 195,23
FOH5126	277450T000052808	16/04/2026	54527	R$ 195,23
FPG5H34	277450T000052444	15/04/2026	54522	R$ 195,23
FQU3C81	277450T000052434	15/04/2026	76332	R$ 293,47
FVD6F29	277450T000052440	15/04/2026	55500	R$ 130,16
FWC8B68	277450P000214830	16/04/2026	57200	R$ 195,23
IXC7A28	277450P000214829	16/04/2026	54790	R$ 130,16
IYW5H67	277450T000052448	16/04/2026	76252	R$ 293,47
JBJ0J03	277450NIC0045606	31/03/2026	50020	R$ 390,46
JIC9I49	277450T000035871	13/04/2026	76332	R$ 293,47
JYE3795	277450T000052436	15/04/2026	51851	R$ 195,23
KNS5D18	277450T000052275	13/04/2026	76331	R$ 293,47
KYH8962	277450T000046043	14/04/2026	57380	R$ 293,47
LCS8F78	277450T000052433	15/04/2026	76332	R$ 293,47
LLD1366	277450T000044388	16/04/2026	76252	R$ 293,47
LNG1J50	277450T000052445	15/04/2026	55680	R$ 195,23
LYB9B18	277450T000024250	15/04/2026	55411	R$ 195,23
MCF3702	277450T000049729	14/04/2026	66020	R$ 293,47
MCH9G84	277450NIC0045570	28/03/2026	50020	R$ 260,32
MDM9B98	277450NIC0045601	31/03/2026	50020	R$ 586,94
MFI0404	277450T000050550	14/04/2026	55680	R$ 195,23
MHM6I47	277450T000052280	13/04/2026	76331	R$ 293,47
MLP2B83	277450T000052273	13/04/2026	76331	R$ 293,47
OOM7731	277450NIC0045574	28/03/2026	50020	R$ 390,46
PJL1J11	277450T000049455	15/04/2026	73662	R$ 130,16
QAV3C65	277450NIC0045571	28/03/2026	50020	R$ 390,46
QIO9J92	277450T000049728	14/04/2026	65300	R$ 195,23
QIP7411	277450T000050549	14/04/2026	55500	R$ 130,16
QIX8097	277450T000052805	16/04/2026	54870	R$ 195,23
QNS7A06	277450T000052281	14/04/2026	76331	R$ 293,47
QPT1H73	277450T000047734	17/04/2026	55500	R$ 130,16
RAE5C95	277450T000046396	14/04/2026	54600	R$ 130,16
RAF3J35	277450T000052274	13/04/2026	76332	R$ 293,47
RHD0E62	277450NIC0045585	28/03/2026	50020	R$ 260,32
RHF4B49	277450NIC0045584	28/03/2026	50020	R$ 260,32
RHF5F34	277450NIC0045602	31/03/2026	50020	R$ 390,46
RHK2H51	277450T000048476	15/04/2026	66371	R$ 195,23
RHM1C70	277450T000049731	17/04/2026	66531	R$ 195,23
RHM1C70	277450T000049727	14/04/2026	65300	R$ 195,23
RHR6F00	277450NIC0045568	28/03/2026	50020	R$ 390,46
RHT3C29	277450T000051077	14/04/2026	55500	R$ 130,16
RHT3H86	277450T000052295	17/04/2026	59401	R$ 1.467,35
RLG6D79	277450CND0000312	10/04/2026	77492	R$ 293,47
RLO4B45	277450NIC0045575	28/03/2026	50020	R$ 390,46
RMW3E87	277450T000046397	17/04/2026	55500	R$ 130,16
RVL2F60	277450T000044389	16/04/2026	54527	R$ 195,23
RXO3I58	277450T000001169	16/04/2026	54521	R$ 195,23
RYR1E86	277450NIC0045589	28/03/2026	50020	R$ 390,46
RYR4I41	277450NIC0045587	28/03/2026	50020	R$ 260,32
SDQ1J33	277450NIC0045577	28/03/2026	50020	R$ 390,46
SDU7G93	277450T000052277	13/04/2026	76332	R$ 293,47
SDZ2E52	277450NIC0045595	31/03/2026	50020	R$ 586,94
SEB3F15	277450T000020581	15/04/2026	58780	R$ 130,16
SEB5C99	277450T000040269	16/04/2026	54521	R$ 195,23
SEC6B88	277450NIC0045569	28/03/2026	50020	R$ 260,32
SED9E33	277450T000049733	17/04/2026	65300	R$ 195,23
SEI9D60	277450T000033100	13/04/2026	70301	R$ 293,47
SER8B40	277450T000035872	15/04/2026	57463	R$ 130,16
SEV8F03	277450NIC0045583	28/03/2026	50020	R$ 390,46
SFB9C63	277450NIC0045605	31/03/2026	50020	R$ 586,94
SFF0F87	277450T000049723	13/04/2026	65300	R$ 195,23
SFG7E02	277450NIC0045580	28/03/2026	50020	R$ 260,32
SFH1F17	277450T000052802	16/04/2026	76332	R$ 293,47
SFK7E72	277450T000020583	15/04/2026	57380	R$ 293,47
SHZ6A38	277450NIC0045604	31/03/2026	50020	R$ 586,94
SII3A14	277450T000052287	17/04/2026	76331	R$ 293,47
SXP8G56	277450T000050548	14/04/2026	55500	R$ 130,16
SXV3F85	277450T000050545	13/04/2026	55500	R$ 130,16
SYS4I38	277450P000214827	15/04/2026	53800	R$ 130,16
TAK2F91	277450CND0000311	22/02/2026	50100	R$ 880,41
TAL6C35	277450T000052276	13/04/2026	76331	R$ 293,47
TAM4I97	277450NIC0045578	28/03/2026	50020	R$ 260,32
TAZ0H38	277450T000049722	13/04/2026	65300	R$ 195,23
TBA8B31	277450NIC0045588	28/03/2026	50020	R$ 586,94
TBB5H50	277450T000051203	14/04/2026	73400	R$ 130,16
TBE8C17	277450T000052288	17/04/2026	76331	R$ 293,47
TBG0C56	277450T000052283	14/04/2026	59401	R$ 1.467,35
TBK0D74	277450T000052285	17/04/2026	76331	R$ 293,47
TBU7F90	277450NIC0045567	28/03/2026	50020	R$ 586,94
TJB6C55	277450T000046395	13/04/2026	76332	R$ 293,47
TPI6F22	277450T000045447	14/04/2026	55500	R$ 130,16
TPK1C06	277450NIC0045573	28/03/2026	50020	R$ 390,46
TYV8C21	277450P000214824	12/04/2026	73662	R$ 130,16
UAV7F10	277450T000044386	15/04/2026	55411	R$ 195,23

UBK1I11	277450NIC0045592	31/03/2026	50020	R$ 2.934,70

Publicado por:
Gisele Tavares de Miranda
Código Identificador:268E0E7D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SESTRAN - COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infraçãocometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer Defesa da Autuação junto à DITRAN – PARANAVAÍ até 13/08/2026.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data da Infração	Código da Infração
AJL2A88	277490T000006795	23/06/2026	59910
ANF4613	277490T000006791	23/06/2026	60412
ASD2239	277490T000006784	23/06/2026	60412
ATI3302	277490T000006797	23/06/2026	59910
BAK4729	277490T000006794	23/06/2026	60412
BCG9A96	277490T000006786	23/06/2026	60412
BCN2646	277490T000000821	23/06/2026	57380
BCU3F32	277490T000006792	23/06/2026	60412
EKV2B77	277490T000003521	23/06/2026	57380
RHB1H47	277490T000006790	23/06/2026	60412
RKX8B26	277490T000006783	23/06/2026	60412
SEM7A53	277490T000006785	23/06/2026	60412
SFK6F69	277490T000006788	23/06/2026	60412
TAL6J20	277490T000000822	23/06/2026	54870
TAV9C78	277490T000006781	23/06/2026	70301
TBN3G27	277490T000006789	23/06/2026	60412
UAW4E92	277490T000006158	23/06/2026	76331
UBA0I84	277490T000006793	23/06/2026	60412
UBM3J10	277490T000006159	23/06/2026	76331

Publicado por:
Barbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:06FA04C8

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SESTRAN - COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infraçãocometida, com o veículo de sua propriedade, podendo V. S. oferecer recurso contra a infração junto à DITRAN – PARANAVAÍaté 14/08/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data da Infração	Código da Infração	Valor da Infração
ACD4A09	277490T000001362	17/04/2026	76331	R$ 293,47
ADH8B85	277490T000001983	16/04/2026	60501	R$ 293,47
AFB0157	277490T000001361	17/04/2026	76331	R$ 293,47
AGA6A94	277490T000001353	17/04/2026	76331	R$ 293,47
AHU7473	277490T000001974	16/04/2026	59910	R$ 293,47
AJC8839	277490T000001978	16/04/2026	59910	R$ 293,47
AJF7309	277490T000001688	16/04/2026	76251	R$ 293,47
AJU7931	277490T000001044	17/04/2026	67690	R$ 130,16
ALI8I64	277490T000000649	17/04/2026	76251	R$ 293,47
ALL8967	277490T000001977	16/04/2026	59910	R$ 293,47
ALT8E70	277490T000002101	18/04/2026	76331	R$ 293,47
AMA5D68	277490T000001855	18/04/2026	55414	R$ 195,23
AMV6832	277490T000002016	16/04/2026	60412	R$ 195,23
AMX8310	277490T000002117	18/04/2026	52070	R$ 88,38
AOI3804	277490T000002113	18/04/2026	76332	R$ 293,47
AOO4203	277490T000000120	17/04/2026	76332	R$ 293,47
AOQ1F66	277490T000002124	18/04/2026	52070	R$ 88,38
AOT9J81	277490T000001335	16/04/2026	76331	R$ 293,47
AOW8548	277490T000000256	15/04/2026	76331	R$ 293,47
APB5091	277490T000001998	16/04/2026	70481	R$ 293,47
APB5091	277490T000002001	16/04/2026	68580	R$ 293,47
APB5091	277490T000002000	16/04/2026	60412	R$ 195,23
APB5091	277490T000001999	16/04/2026	52070	R$ 88,38
AQZ1A83	277490T000002004	16/04/2026	60412	R$ 195,23
ARA9A65	277490T000002105	18/04/2026	52070	R$ 88,38
ARB8E07	277490T000000760	16/04/2026	76331	R$ 293,47
ARJ8I32	277490T000001981	16/04/2026	59910	R$ 293,47
ARK5E40	277490T000001365	17/04/2026	51930	R$ 293,47
ARO8957	277490T000001973	16/04/2026	59910	R$ 293,47
ARR8A91	277490T000001368	17/04/2026	76331	R$ 293,47
ART4530	277490T000000261	15/04/2026	76332	R$ 293,47
ARW0C38	277490T000000708	18/04/2026	67690	R$ 130,16
ATI1805	277490T000002033	18/04/2026	76332	R$ 293,47
ATJ5874	277490T000001985	16/04/2026	76331	R$ 293,47
ATQ2H63	277490T000002044	18/04/2026	54870	R$ 195,23
AVJ4I96	277490T000001987	16/04/2026	76332	R$ 293,47

AVL6762	277490T000002120	18/04/2026	52070	R$ 88,38
AVR1F63	277490T000000711	18/04/2026	54360	R$ 130,16
AVV2E68	277490T000001865	18/04/2026	76252	R$ 293,47
AWH1697	277490T000000266	15/04/2026	76332	R$ 293,47
AWV4687	277490T000002050	18/04/2026	55411	R$ 195,23
AWY4641	277490T000000638	15/04/2026	76251	R$ 293,47
AXG9679	277490T000002034	18/04/2026	76332	R$ 293,47
AXH9H87	277490T000002118	18/04/2026	56222	R$ 88,38
AYE3E43	277490T000001356	17/04/2026	55920	R$ 130,16
AYH7I38	277490T000001696	16/04/2026	76251	R$ 293,47
AYI3145	277490T000001359	17/04/2026	76331	R$ 293,47
AYL9J03	277490T000002011	16/04/2026	76331	R$ 293,47
AYQ4H83	277490T000000641	15/04/2026	76252	R$ 293,47
AYV3I50	277490T000001864	18/04/2026	55414	R$ 195,23
AYZ1428	277490T000002028	17/04/2026	76331	R$ 293,47
AZP1441	277490T000000121	17/04/2026	57380	R$ 293,47
AZU2E89	277490T000000265	15/04/2026	76332	R$ 293,47
BAH0769	277490T000002024	16/04/2026	60412	R$ 195,23
BAH3622	277490T000000635	15/04/2026	73231	R$ 130,16
BAO5F83	277490T000000547	16/04/2026	76331	R$ 293,47
BAP9355	277490T000000707	18/04/2026	76331	R$ 293,47
BAW1E76	277490T000002025	16/04/2026	60412	R$ 195,23
BAW2731	277490T000001997	16/04/2026	60412	R$ 195,23
BAX6G79	277490T000001854	18/04/2026	76251	R$ 293,47
BBJ2C79	277490T000002026	17/04/2026	76332	R$ 293,47
BBN7995	277490T000001358	17/04/2026	55920	R$ 130,16
BBO4207	277490T000002122	18/04/2026	76332	R$ 293,47
BCB5109	277490T000001367	17/04/2026	57380	R$ 293,47
BCL4501	277490T000002017	16/04/2026	60412	R$ 195,23
BCW4B20	277490T000002125	18/04/2026	76331	R$ 293,47
BCX3I63	277490T000001698	18/04/2026	55680	R$ 195,23
BDA3D49	277490T000001366	17/04/2026	54870	R$ 195,23
BDB7A55	277490T000002031	17/04/2026	70301	R$ 293,47
BDB7A55	277490T000002030	17/04/2026	76332	R$ 293,47
BDE6E00	277490T000001337	17/04/2026	55417	R$ 195,23
BDK4D09	277490T000002046	18/04/2026	52070	R$ 88,38
BDM9C76	277490T000002040	18/04/2026	54870	R$ 195,23
BED6A57	277490T000001858	18/04/2026	55414	R$ 195,23
BEF6F90	277490T000000546	16/04/2026	76331	R$ 293,47
BEH6J45	277490T000000636	15/04/2026	60412	R$ 195,23
BEK2H83	277490T000001363	17/04/2026	76331	R$ 293,47
BEL5D56	277490T000001984	16/04/2026	76332	R$ 293,47
BEL8E78	277490T000002037	18/04/2026	51851	R$ 195,23
BEV9B13	277490T000000548	17/04/2026	54870	R$ 195,23
BZP7898	277490T000000644	17/04/2026	56222	R$ 88,38
CEF0B56	277490T000002107	18/04/2026	76331	R$ 293,47
CFL9F79	277490T000000640	15/04/2026	55411	R$ 195,23
CLJ7G24	277490T000001976	16/04/2026	76331	R$ 293,47
CZU3C07	277490T000001851	18/04/2026	51851	R$ 195,23
DHY1H98	277490T000002008	16/04/2026	60412	R$ 195,23
DKH1J01	277490T000000259	15/04/2026	76332	R$ 293,47
DYM9I94	277490T000001341	17/04/2026	76331	R$ 293,47
ERQ1I02	277490T000002104	18/04/2026	51852	R$ 195,23
ERY1E06	277490T000001990	16/04/2026	76332	R$ 293,47
ETN6G90	277490T000001852	18/04/2026	51851	R$ 195,23
EZM3I33	277490T000002002	16/04/2026	60412	R$ 195,23
FIO2C43	277490T000001991	16/04/2026	57380	R$ 293,47
FPA6E52	277490T000001683	16/04/2026	51930	R$ 293,47
FTU8F73	277490T000002045	18/04/2026	76331	R$ 293,47
FVO9I23	277490T000001360	17/04/2026	55920	R$ 130,16
FXE1033	277490F000204866	11/04/2026	60503	R$ 293,47
GDQ0I20	277490T000000263	15/04/2026	76332	R$ 293,47
GIN3623	277490T000001686	16/04/2026	76251	R$ 293,47
HUW8528	277490T000002106	18/04/2026	76331	R$ 293,47
IOW3F82	277490T000002003	16/04/2026	60412	R$ 195,23
IXM8G34	277490T000000264	15/04/2026	76332	R$ 293,47
IYS6E32	277490T000002013	16/04/2026	76332	R$ 293,47
IYS6E32	277490T000002021	16/04/2026	59670	R$ 1.467,35
MEO3524	277490T000000646	17/04/2026	56222	R$ 88,38
MUT4D73	277490T000001989	16/04/2026	76332	R$ 293,47
NHM9682	277490T000002018	16/04/2026	60412	R$ 195,23
PPS4217	277490T000001972	16/04/2026	73232	R$ 130,16
QAV8A62	277490T000002005	16/04/2026	60412	R$ 195,23
QWV8A99	277490T000002103	18/04/2026	55414	R$ 195,23
QXI1F45	277490T000000119	15/04/2026	76332	R$ 293,47
QZZ7B72	277490T000001986	16/04/2026	76332	R$ 293,47
RFO0E94	277490T000001695	16/04/2026	76332	R$ 293,47
RHA3H37	277490T000001995	16/04/2026	76331	R$ 293,47
RHC4G34	277490T000000257	15/04/2026	76332	R$ 293,47
RHR0C92	277490T000000269	15/04/2026	55411	R$ 195,23
RHX0F33	277490T000001692	16/04/2026	76251	R$ 293,47
RHX7J55	277490T000001338	17/04/2026	54870	R$ 195,23
RHY7C50	277490T000001859	18/04/2026	55414	R$ 195,23
SDR5H38	277490T000001992	16/04/2026	76332	R$ 293,47
SDT2F28	277490T000001975	16/04/2026	59910	R$ 293,47
SEE4I27	277490T000002019	16/04/2026	60412	R$ 195,23
SEE4I27	277490T000001996	16/04/2026	60412	R$ 195,23
SEE6B42	277490T000000545	16/04/2026	55411	R$ 195,23
SEL3A20	277490T000002012	16/04/2026	60412	R$ 195,23

SEP7A11	277490T000001352	17/04/2026	60501	R$ 293,47
SES2H00	277490T000001691	16/04/2026	76252	R$ 293,47
SES4J85	277490T000002111	18/04/2026	52070	R$ 88,38
SES4J85	277490T000002110	18/04/2026	76332	R$ 293,47
SEU5A83	277490T000002121	18/04/2026	52070	R$ 88,38
SEW8E39	277490T000001993	16/04/2026	76332	R$ 293,47
SFF5E13	277490T000001340	17/04/2026	76331	R$ 293,47
SFH2H64	277490T000000648	17/04/2026	54010	R$ 195,23
SFI9J15	277490T000001860	18/04/2026	55920	R$ 130,16
SFK8E70	277490T000001364	17/04/2026	55414	R$ 195,23
SFL3H78	277490T000002023	16/04/2026	60412	R$ 195,23
SFL3H78	277490T000002006	16/04/2026	76332	R$ 293,47
SFN0J38	277490T000001853	18/04/2026	51852	R$ 195,23
SMK1G60	277490T000002022	16/04/2026	60412	R$ 195,23
SXI1G47	277490T000001336	17/04/2026	51930	R$ 293,47
TAK2A38	277490T000000642	15/04/2026	55414	R$ 195,23
TAM5B69	277490T000002047	18/04/2026	52070	R$ 88,38
TAN7H21	277490T000001697	18/04/2026	73662	R$ 130,16
TAS7F76	277490T000000710	18/04/2026	54522	R$ 195,23
TAZ8D48	277490T000002119	18/04/2026	52070	R$ 88,38
TBQ2D08	277490T000001351	17/04/2026	76252	R$ 293,47
TBQ6G40	277490T000001857	18/04/2026	54522	R$ 195,23
TBQ9F05	277490T000002041	18/04/2026	52070	R$ 88,38
UAV2G50	277490T000001694	16/04/2026	76332	R$ 293,47
UBB0J53	277490T000000643	15/04/2026	76331	R$ 293,47
UBM9E06	277490T000000267	15/04/2026	55417	R$ 195,23
UFS5G89	277490NIC0043316	31/03/2026	50020	R$ 586,94

Publicado por:
Barbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:36CAA417

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 92/2026 (INCLUSÃO DE REPRESENTANTES DO CONTRATANTE COMO PARTICIPANTES)

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 92/2026
(INCLUSÃO DE REPRESENTANTES DO CONTRATANTE COMO PARTICIPANTES)

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026

1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada por Preço Global nº **92/2026** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ** e a empresa **PAS - PROJETOS, ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 900, inscrito no CNPJ. sob nº 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, **ALEX ROBERTO FERNANDES ROMERA**, inscrito no CPF nº 228.462.578-92.
CONTRATADA: PAS - PROJETOS, ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.593.703/0003-44, estabelecida na Av. Yojiro Takaoka, no bairro do Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, CEP 06.542-001, e-mail lamar.cnt@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **EDSON LUÍS DE MELO DEPIERI**, inscrito no CPF nº 276.825.282-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO ORIGINAL
o objeto do presente contrato é a "Contratação de empresa especializada em elaboração de projetos básicos e a nível executivos de engenharia para atender as futuras demandas da Secretaria de Infraestrutura no âmbito da infraestrutura urbana, drenagem e pavimentação.".

CLÁUSULA SEGUNDA – INCLUSÃO DE REPRESENTANTES DO CONTRATANTE COMO PARTICIPANTES
2.1. Considerando a solicitação apresentada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio do Memorando n° 542/2026/SEINFRAS, através do presente termo aditivo, as partes resolvem incluir as seguintes Secretarias como participantes:
1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
2. Secretaria Municipal de Agricultura;
3. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
4. Secretaria Municipal de Saúde;
5. Secretaria Municipal de Educação;
6. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
7. Fundação Cultural;
8. Secretaria Municipal de Assistência Social;
9. Secretaria Municipal de Fomento Econômico e Inovação;
10. Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

CLÁUSULA TERCEIRA – INCLUSÃO DE FONTE DE RECURSOS
3.1. Considerando o Memorando n° 542/2026/SEINFRAS e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, inclui-se as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Rubrica	Recurso/REF	Valor
Sec. Fomento Econômico	03.001.04.122.002.2130 03.001.04.122.002.2130	000/86 002/2081	127.000,00
Sec. Saúde	04.001.10.122.006.2348 04.001.10.122.006.2348	000/458 002/2185	127.000,00
Sec. Educação	06.002.12.361.005.2450 06.002.12.361.005.2450	104/722 002/2184	127.000,00
Sec. Assistência Social	07.001.08.244.002.2570 07.001.08.244.002.2570	000/862 002/2083	127.000,00
Sec. Des. Urbano	08.001.04.121.011.2091	000/1224	127.000,00

	08.001.04.121.011.2091	002/1986	
Sec. Meio Ambiente	09.001.18.541.012.2150 09.001.18.541.012.2150	000/1324 002/2084	127.000,00
Sec. Agricultura	10.001.20.605.013.2142 10.001.20.605.013.2142	000/1408 002/2080	127.000,00
Sec. Segurança e Trânsito	13.002.15.452.015.2086 13.002.15.452.015.2086	509/1635 002/2079	127.000,00
Sec. Esporte e Lazer	15.001.27.812.010.2870 15.001.27.812.010.2870	000/1738 002/2183	127.000,00
Fundação Cultural	17.001.13.392.002.2880 17.001.13.392.002.2880	000/1827 002/2082	127.000,00
TOTAL			1.270.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
4.1. Este aditivo entra em vigor na data de sua publicação.
4.2. Os documentos que integram a formalização do presente termo aditivo encontram-se encartados no Processo Digital IPM nº 31252/2025 e no Processo Administrativo n.º 38/2026.
4.3. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original (CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 92/2026).

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, 24 DE JUNHO DE 2026.

ALEX ROBERTO FERNANDES ROMERA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Contratante

CARLOS HENRIQUE SCARABELLI
Secretário Municipal de Fomento Econômico e Turismo
Contratante

ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

WANESSA DURANTE
Secretária Municipal de Educação
Contratante

LETICIA LEZIANE WENCESLAU PIZZOLIO LUCAS
Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante

GUILHERME DE ARAÚJO RUIZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Contratante

ALESSANDRO CORDEIRO GARCIA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Contratante

TARCISIO BARBOSA DE SOUZA
Secretário Municipal de Agricultura
Contratante

ADEMIR GIANDOTTI JUNIOR
Secretário Municipal de Municipal de Segurança e Trânsito
Contratante

JANE NUNES DE LIMA
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
Contratante

RAFAEL LUCAS TORRENTE
Fundação Cultural
Contratante

PAS -Projetos, Assessoria e Sistemas LTDA
Representada Por
EDSON LUÍS DE MELO DEPIERI
Contratada

Publicado por:
Guilherme do Prado Eickhoff
Código Identificador:F0B8BA5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2.026 REF: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 022/2.024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2.026
REF: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 022/2.024

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de junho de 2026.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, **ALEX ROBERTO FERNANDES ROMERA**, inscrito no CPF 228.462.578-92,

CONTRATADA: ESTRUTURAX OBRAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.483.516/0001-01, estabelecida à Av. Dep. Heitor de A. Furtado, 6222 – Sala 01 – Jd. Santos Dumont, na cidade de Parafinar – PR, CEP 87.706-090, e-mail erasmo.estruturax@gmail.com, neste ato representada por **STELLA MARIS DELLA COLETTA VOLPATO**, inscrito(a) no CPF 022.937.639-86.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (C.B.U.Q) FAIXA "D", OBRA: AVENIDA BEIRA MATA E PROLONGAMENTO DA RUA CEL. JOÃO BATISTA LOPES, com área total de execução de pavimentação de 16.247,01 m², conforme mapas de localização anexo aos projetos, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, através do Contrato nº 055.668-25 – FINISA 3 e Contrato nº 0649356-49 – FINISA 5, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato, cuja especificações constam no Anexo I do edital, proposta de preços e demais documentos integrantes da Licitação, **CONCORRÊNCIA Nº 022/2.024,** que fazem parte integrante do presente contrato.

VALOR: Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R$ 10.738.000,00 (dez milhões, setecentos e trinta e oito mil reais), incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

FONTE DE RECURSOS: A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Referência	Dotação
5	1	1100	449051020200000000	561	682
5	1	1100	449051020200000000	562	684

PRAZO DE ENTREGA: O local e o prazo de execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 730 dias, contados da data da assinatura.

FORO: Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.

ALEX ROBERTO FERNANDES ROMERA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Contratante

Estruturax Obras e Serviços LTDA
REPRESENTADA POR STELLA MARIS DELLA COLETTA VOLPATO
Contratado

Publicado por:
Guilherme do Prado Eickhoff
Código Identificador:BE915F14

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO - TRÂNSITO PÚBLICO

Assim sendo, infringiu o disposto no **Art. 67°**do Código de Posturas do Município de Paranavaí (Lei Complementar n° 048/2018), onde ressalta que: *"É proibido embaraçar ou impedir por qualquer meio o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas autorizadas ou quando a autoridade de trânsito, bem como, seus agentes determinarem",* **Art. 68°** *"Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais ou equipamentos, inclusive de construção, nas vias públicas em geral [...]; §1° "Tratando-se de materiais que não possam ser depositados diretamente no interior dos prédios ou terrenos, será tolerada a descarga e permanência na via pública, com mínimo prejuízo de trânsito por tempo estritamente necessário à sua remoção, não superior à 24 (vinte e quatro) horas"; §3° "Os infratores deste artigo estarão sujeitos a terem os respectivos veículos ou materiais apreendidos e recolhidos ao depósito do Município, os quais para serem retirados dependerão do pagamento da multa e das despesas de remoção e guarda da coisa apreendida".*

Razão porque, na forma da Lei, lavrei o presente Auto de Infração e Notificação, intimando-o a proceder à retirada do(s) objeto(s) do passeio a partir do recebimento desta. Caso não o faça a Prefeitura, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, cobrará multa, de acordo com anexo I do Código de Posturas do Município (Lei Complementar n° 048/2018) **no valor de: R$ 412,55 (QUATROCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).**
A execução do solicitado por parte do autuado, dentro do prazo estabelecido acarretará, após vistoria, no cancelamento deste Auto de Infração e Notificação.
Observação: Caso o serviço já tenha sido executado, favor desconsiderar o presente feito.

NOT.	PROPRIETÁRIO	QD	LT	BAIRRO
051/2.026	CELSO DE SOUZA ALONSO	H	16	CONJ. TÂNIA MARA VIEIRA
052/2.026	PAULO FRANCISCO ZORZANELO DA SILVA	D	18	CONJ. TÂNIA MARA VIEIRA
053/2.026	BRAZILINO FRANCISCO PEREIRA	I	21	CONJ. TÂNIA MARA VIEIRA

Paranavaí, 25 de Junho de 2.026.

CLAYTON SOUSA DE ANDRADE
Fiscais de Obras

Publicado por:
Renata Carvalho Grade
Código Identificador:9954A1FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO Nº 27.899/2026

MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Estado do Paraná
Decreto Nº 27899 de 24 de junho de 2026

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 1.289.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil reais)."

O(A) PREFEITO(A) DE PARANAVAí, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 5542 de 01 de Janeiro de 2026:
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 1.289.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2026 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade Orçamentária: 04.001 (344)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 04.001.0010.0122.0006.2251	**Atividade:** Conselho Municipal de Saúde	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 4.000,00
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PARANAVAÍ		
Unidade Orçamentária: 17.001 (1811)	COORDENAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL	
Funcional Programática: 17.001.0013.0392.0002.2880	**Atividade:** Atividades Administrativas	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 15.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 06.001 (597)	FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
Funcional Programática: 06.001.0012.0365.0005.2441	**Atividade:** Educação Infantil (Creche) - FUNDEB 70%	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190040000 - Contratação por tempo determinado	00101 - Transferência do FUNDEB 60%/Fundeb mínimo 70%- inciso XI do art. 212-A da CF	R$ 250.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 06.001 (588)	FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
Funcional Programática: 06.001.0012.0361.0005.2440	**Atividade:** Educação Básica - FUNDEB 30%	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00102 - Transferência do FUNDEB 40%/Fundeb máximo 30%- inciso XI do art. 212-A da CF	R$ 1.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
Unidade Orçamentária: 09.002 (1362)	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
Funcional Programática: 09.002.0018.0541.0012.2202	**Atividade:** Consórcio Intermunicipal Caiuá - Ambiental (CICA)	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3371700000 - Rateio pela participação em consórcio público	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 20.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		**R$ 1.289.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade Orçamentária: 04.001 (341)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 04.001.0010.0122.0006.2251	**Atividade:** Conselho Municipal de Saúde	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 4.000,00
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PARANAVAÍ		
Unidade Orçamentária: 17.001 (1821)	COORDENAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL	
Funcional Programática: 17.001.0013.0392.0002.2880	**Atividade:** Atividades Administrativas	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 15.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 06.001 (599)	FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
Funcional Programática: 06.001.0012.0365.0005.2441	**Atividade:** Educação Infantil (Creche) - FUNDEB 70%	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00101 - Transferência do FUNDEB 60%/Fundeb mínimo 70%- inciso XI do art. 212-A da CF	R$ 250.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 06.001 (564)	FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
Funcional Programática: 06.001.0012.0361.0005.1060	**Projeto:** Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 - Obras e instalações	00102 - Transferência do FUNDEB 40%/Fundeb máximo 30%- inciso XI do art. 212-A da CF	R$ 1.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
Unidade Orçamentária: 09.001 (1303)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	

Funcional Programática: 09.001.0018.0541.0012.1155	**Projeto:** Obras de Revitalização, Preservação e Controle Ambiental	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 20.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		**R$ 1.289.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 24 de fevereiro de 2026.

MAURICIO GEHLEN
Prefeito Municipal de Paranavaí

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:89B58369

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<

277510 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO				
Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 07/08/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.				
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Valor Infração
AAA7048	277510G000000008	09/04/2026	57380	R$ 293.47
ABK9A44	277510T000168283	09/04/2026	55412	R$ 195.23
ABL4G73	277510Z000030834	24/03/2026	55412	R$ 195.23
ABX9D98	277510G000000129	10/04/2026	60501	R$ 293.47
ADA1B50	277510Z000030868	26/03/2026	55412	R$ 195.23
ADD8769	116100T002525005	04/04/2026	54521	R$ 195.23
AEP4J26	277510Z000030866	26/03/2026	55412	R$ 195.23
AFB9A03	277510T000143676	07/04/2026	51851	R$ 195.23
AFE4056	277510Z000030818	23/03/2026	55412	R$ 195.23
AFH1694	277510T000137534	08/04/2026	55417	R$ 195.23
AFH1694	277510T000166353	08/04/2026	51851	R$ 195.23
AFJ7B91	277510T000166337	08/04/2026	51851	R$ 195.23
AGD1C89	277510G000000014	10/04/2026	60411	R$ 195.23
AGH2952	277510Z000030808	23/03/2026	55412	R$ 195.23
AGH2952	277510Z000030867	26/03/2026	55412	R$ 195.23
AHV1I92	277510T000139594	08/04/2026	60501	R$ 293.47
AIC5E47	277510Z000030837	24/03/2026	55412	R$ 195.23
AIE1G57	277510T000168274	09/04/2026	51930	R$ 293.47
AJI1167	277510T000168279	09/04/2026	54526	R$ 195.23
AJP9091	277510T000168276	09/04/2026	55417	R$ 195.23
AJU1118	277510T000168204	06/04/2026	55412	R$ 195.23
AJX4D48	277510T000143682	09/04/2026	60501	R$ 293.47
AKF8272	277510T000143705	10/04/2026	60501	R$ 293.47
AKH0H53	277510T000155259	07/04/2026	55412	R$ 195.23
AKS8J07	277510T000139601	08/04/2026	55411	R$ 195.23
ALF0B62	277510T000166322	07/04/2026	55412	R$ 195.23
ALF0B62	277510Z000030860	26/03/2026	55412	R$ 195.23
ALF0B62	277510Z000030883	27/03/2026	55412	R$ 195.23
ALT6D22	277510T000166399	10/04/2026	76332	R$ 293.47
AMC6B59	277510Z000030841	25/03/2026	55412	R$ 195.23
AMC6B59	277510Z000030830	24/03/2026	55412	R$ 195.23
AMF7D58	277510T000139574	06/04/2026	60501	R$ 293.47
AML2B05	277510Z000030871	27/03/2026	55412	R$ 195.23
AMS4J62	277510T000166310	06/04/2026	76332	R$ 293.47
AMW7D03	277510T000156018	08/04/2026	60412	R$ 195.23
AMX4E27	277510Z000030881	27/03/2026	55412	R$ 195.23
ANC6G09	277510T000166314	06/04/2026	51930	R$ 293.47
AND5A86	277510Z000030846	25/03/2026	55412	R$ 195.23
AND5B01	277510T000137530	08/04/2026	60412	R$ 195.23
ANF9J40	277510G000000023	10/04/2026	58194	R$ 880.41
ANJ4G15	277510T000166317	06/04/2026	51930	R$ 293.47
ANU6E99	277510Z000030880	27/03/2026	55412	R$ 195.23
AOB6B16	277510T000168259	08/04/2026	55412	R$ 195.23
AOT5F36	277510G000000118	10/04/2026	51851	R$ 195.23
AOU6A69	277510T000139577	06/04/2026	55411	R$ 195.23
APA9J54	277510T000143670	07/04/2026	60412	R$ 195.23
APB5960	277510Z000030876	27/03/2026	55412	R$ 195.23
APF6842	277510T000158051	08/04/2026	55412	R$ 195.23
APR2590	277510T000168208	06/04/2026	51851	R$ 195.23
APU3F19	277510T000143654	07/04/2026	51851	R$ 195.23
APX6062	277510T000168238	08/04/2026	60412	R$ 195.23
AQB7736	277510Z000030886	27/03/2026	55412	R$ 195.23
AQD4B27	277510G000000110	09/04/2026	51851	R$ 195.23
AQH7G94	277510T000158058	08/04/2026	55412	R$ 195.23
AQN0B12	277510T000166400	10/04/2026	76331	R$ 293.47
AQQ6935	277510T000168288	09/04/2026	51851	R$ 195.23
AQR4F34	277510G000000033	10/04/2026	76332	R$ 293.47
AQR6946	277510T000143645	07/04/2026	60412	R$ 195.23

AQR7501	277510T000168233	08/04/2026	51851	R$ 195.23
AQW7244	277510G000000010	09/04/2026	76332	R$ 293.47
AQW8A88	277510G000000122	10/04/2026	51852	R$ 195.23
ARB1B98	277510G000000019	10/04/2026	76331	R$ 293.47
ARD0F04	277510T000166331	07/04/2026	51851	R$ 195.23
ARO1E26	277510T000166364	08/04/2026	55412	R$ 195.23
ARP7H05	277510T000143684	09/04/2026	60501	R$ 293.47
ARS9J48	277510Z000030887	27/03/2026	55412	R$ 195.23
ARZ5228	277510T000166311	06/04/2026	55412	R$ 195.23
ASJ5510	277510T000143707	10/04/2026	51851	R$ 195.23
ASO1E86	277510T000143681	09/04/2026	60412	R$ 195.23
ASP2332	277510T000143698	10/04/2026	55500	R$ 130.16
ASW1H93	277510T000143663	07/04/2026	51851	R$ 195.23
ASW7548	277510Z000030816	23/03/2026	55412	R$ 195.23
ASY1014	277510T000139580	07/04/2026	73400	R$ 130.16
ASZ0712	277510T000168277	09/04/2026	51851	R$ 195.23
ATD8266	277510T000167220	02/04/2026	55417	R$ 195.23
ATG1I93	277510T000168212	07/04/2026	76331	R$ 293.47
ATG3G36	277510T000156017	08/04/2026	61220	R$ 293.47
ATN1F27	277510G000000109	09/04/2026	51851	R$ 195.23
ATO1425	277510T000155265	08/04/2026	76332	R$ 293.47
ATQ0427	277510T000168269	08/04/2026	55414	R$ 195.23
ATQ2091	277510G000000031	10/04/2026	76331	R$ 293.47
ATT2641	277510G000000119	10/04/2026	51851	R$ 195.23
ATU5J81	277510T000168230	07/04/2026	51852	R$ 195.23
ATY0J89	277510T000165274	09/04/2026	55411	R$ 195.23
AUC8E04	277510T000145246	08/04/2026	76331	R$ 293.47
AUE2295	277510Z000030817	23/03/2026	55412	R$ 195.23
AUI5C43	277510T000166372	09/04/2026	55411	R$ 195.23
AUM3586	277510T000143648	07/04/2026	51851	R$ 195.23
AUM3586	277510T000143647	07/04/2026	76332	R$ 293.47
AUN2J04	277510T000168266	08/04/2026	55412	R$ 195.23
AUP6893	277510T000143666	07/04/2026	76332	R$ 293.47
AUX8199	277510T000166359	08/04/2026	55412	R$ 195.23
AVD0360	277510T000137523	08/04/2026	60412	R$ 195.23
AVG2E81	277510T000139584	07/04/2026	60412	R$ 195.23
AVI6A51	277510T000143646	07/04/2026	57200	R$ 195.23
AVI9303	277510T000168297	10/04/2026	55411	R$ 195.23
AVJ1H38	277510T000168298	10/04/2026	51930	R$ 293.47
AVK3253	277510Z000030851	25/03/2026	55412	R$ 195.23
AVK9576	277510T000166398	10/04/2026	55417	R$ 195.23
AVM6197	277510T000168203	06/04/2026	55412	R$ 195.23
AVP4G15	277510T000168268	08/04/2026	55412	R$ 195.23
AVW7D00	277510Z000030855	26/03/2026	55412	R$ 195.23
AWG1E11	277510T000143660	07/04/2026	51851	R$ 195.23
AWG1E11	277510T000143686	09/04/2026	55417	R$ 195.23
AWQ6480	277510G000000035	10/04/2026	60501	R$ 293.47
AWR8419	277510Z000030861	26/03/2026	55412	R$ 195.23
AWS5667	277510T000143693	10/04/2026	60412	R$ 195.23
AWS6G41	277510T000168245	08/04/2026	51851	R$ 195.23
AWW5902	277510T000143701	10/04/2026	58194	R$ 880.41
AWY4198	277510T000141331	10/04/2026	60501	R$ 293.47
AXA7765	277510Z000030848	25/03/2026	55412	R$ 195.23
AXE4863	277510T000166358	08/04/2026	55412	R$ 195.23
AXF0442	277510Z000030829	24/03/2026	55412	R$ 195.23
AXH4D78	277510T000137521	08/04/2026	55500	R$ 130.16
AXH8719	277510T000166384	10/04/2026	51851	R$ 195.23
AXI6I98	277510T000155262	07/04/2026	76331	R$ 293.47
AXL9G21	277510Z000030858	26/03/2026	55412	R$ 195.23
AXT4997	277510T000166368	09/04/2026	76332	R$ 293.47
AXW7466	277510T000139569	06/04/2026	76332	R$ 293.47
AXZ3B98	277510NIC0029386	24/03/2026	50020	R$ 390.46
AYD7E37	277510Z000030865	26/03/2026	55412	R$ 195.23
AYF8138	277510T000166377	09/04/2026	55417	R$ 195.23
AYK1D92	277510T000168243	08/04/2026	55412	R$ 195.23
AYM7G89	277510Z000030844	25/03/2026	55412	R$ 195.23
AYO1J73	277510T000139589	08/04/2026	60501	R$ 293.47
AYS4E64	277510T000166313	06/04/2026	76332	R$ 293.47
AZC0186	277510T000168246	08/04/2026	51851	R$ 195.23
AZE9F57	277510T000145242	07/04/2026	55411	R$ 195.23
AZF7I83	277510NIC0029399	24/03/2026	50020	R$ 390.46
AZU6B30	277510Z000030850	25/03/2026	55412	R$ 195.23
AZW2E68	277510G000000104	09/04/2026	51851	R$ 195.23
BAG1132	277510Z000030820	23/03/2026	55412	R$ 195.23
BAL1I52	277510T000139576	06/04/2026	55411	R$ 195.23
BAL1I52	277510T000165273	09/04/2026	55411	R$ 195.23
BAU4468	277510T000166361	08/04/2026	55412	R$ 195.23
BAX9022	277510T000168213	07/04/2026	76331	R$ 293.47
BAZ7H22	277510T000168205	06/04/2026	55417	R$ 195.23
BBD5C94	277510T000168256	08/04/2026	51851	R$ 195.23
BBF0396	277510T000168261	08/04/2026	55412	R$ 195.23
BBF7405	277510Z000030859	26/03/2026	55412	R$ 195.23
BBI0A87	277510T000168227	07/04/2026	51851	R$ 195.23
BBI3I95	277510NIC0029390	24/03/2026	50020	R$ 586.94
BBV4E92	277510T000136155	02/04/2026	73662	R$ 130.16
BBY5D81	277510G000000027	10/04/2026	60501	R$ 293.47
BBY5D81	277510G000000028	10/04/2026	60411	R$ 195.23
BCD9G61	277510Z000030869	26/03/2026	55412	R$ 195.23
BCE1141	277510T000168254	08/04/2026	76331	R$ 293.47

BCK2A16	277510NIC0029397	24/03/2026	50020	R$ 390.46
BCN1637	277510T000168306	10/04/2026	51851	R$ 195.23
BCN1637	277510T000166386	10/04/2026	76331	R$ 293.47
BCO8G21	277510NIC0029400	24/03/2026	50020	R$ 390.46
BCR2D56	277510T000143680	09/04/2026	60412	R$ 195.23
BCU5A92	277510T000168226	07/04/2026	51930	R$ 293.47
BDA7C39	277510T000143636	06/04/2026	51851	R$ 195.23
BDJ6D66	277510G000000029	10/04/2026	60412	R$ 195.23
BDR1J79	277510T000165282	10/04/2026	55411	R$ 195.23
BDS9393	277510T000143653	07/04/2026	51851	R$ 195.23
BEG3A84	277510T000143699	10/04/2026	54522	R$ 195.23
BEL6A17	277510T000168219	07/04/2026	76331	R$ 293.47
BER1875	277510Z000030878	27/03/2026	55412	R$ 195.23
BEV1A47	277510T000168234	08/04/2026	55417	R$ 195.23
BEW3C47	277510T000166339	08/04/2026	76332	R$ 293.47
BEY4B27	277510T000139591	08/04/2026	60412	R$ 195.23
BEZ1I01	277510Z000030847	25/03/2026	55412	R$ 195.23
BNX7D00	277510T000143643	06/04/2026	51851	R$ 195.23
BZQ4923	277510T000168249	08/04/2026	51851	R$ 195.23
CAW1E96	277510T000168260	08/04/2026	55412	R$ 195.23
CBF1H77	277510G000000117	10/04/2026	60412	R$ 195.23
CKN6A60	277510T000166366	08/04/2026	55412	R$ 195.23
CLY7126	277510T000166389	10/04/2026	51851	R$ 195.23
COT5342	277510G000000121	10/04/2026	51851	R$ 195.23
CSQ1G66	277510G000000116	10/04/2026	51851	R$ 195.23
CVB3D38	277510T000143667	07/04/2026	76332	R$ 293.47
CYQ2G71	277510T000168284	09/04/2026	55412	R$ 195.23
CYQ2G71	277510T000168272	09/04/2026	67261	R$ 195.23
CZX8B94	277510T000143678	07/04/2026	51851	R$ 195.23
DGI6907	277510T000166385	10/04/2026	51851	R$ 195.23
DLM0I76	277510Z000030888	27/03/2026	55412	R$ 195.23
DXU8C23	277510T000166330	07/04/2026	76332	R$ 293.47
EDM7200	277510T000143669	07/04/2026	51851	R$ 195.23
ENK5090	277510Z000030831	24/03/2026	55412	R$ 195.23
ENL9E54	277510T000166349	08/04/2026	51930	R$ 293.47
EQL5A61	277510T000145245	08/04/2026	76331	R$ 293.47
EQW6E95	277510T000166379	09/04/2026	51851	R$ 195.23
ERN6E59	277510T000168201	06/04/2026	55412	R$ 195.23
EVX0J02	277510T000143690	09/04/2026	51851	R$ 195.23
EWW4B65	277510T000143668	07/04/2026	73232	R$ 130.16
EZM5I64	277510T000158049	08/04/2026	55417	R$ 195.23
EZM5I64	277510T000155270	09/04/2026	55417	R$ 195.23
FCQ5G95	277510G000000004	09/04/2026	76332	R$ 293.47
FCU0B45	277510T000166396	10/04/2026	73232	R$ 130.16
FDI0G37	277510T000158052	08/04/2026	55412	R$ 195.23
FDN6F09	277510T000166333	07/04/2026	73232	R$ 130.16
FGI6E63	277510Z000030827	24/03/2026	55412	R$ 195.23
FJP8H88	277510T000155255	06/04/2026	60501	R$ 293.47
FLO2H11	277510Z000030828	24/03/2026	55412	R$ 195.23
FLO2H11	277510Z000030810	23/03/2026	55412	R$ 195.23
FOJ5745	277510T000143700	10/04/2026	58194	R$ 880.41
FPI9168	277510T000139573	06/04/2026	54525	R$ 195.23
FPI9168	277510T000139566	06/04/2026	69710	R$ 293.47
FVQ3H47	277510T000168290	09/04/2026	55412	R$ 195.23
FWQ8H22	277510T000166380	09/04/2026	76331	R$ 293.47
GGH5C75	277510T000143688	09/04/2026	57380	R$ 293.47
GHJ5I94	277510T000165275	09/04/2026	55417	R$ 195.23
GHO8A01	277510NIC0029387	24/03/2026	50020	R$ 586.94
GIL9179	277510T000141327	09/04/2026	55412	R$ 195.23
GKG6E26	277510Z000030864	26/03/2026	55412	R$ 195.23
GOI9158	277510Z000030853	25/03/2026	55412	R$ 195.23
HFU5D75	277510T000166357	08/04/2026	55412	R$ 195.23
HLN7G85	277510Z000030884	27/03/2026	55412	R$ 195.23
HLR8I37	277510NIC0029398	24/03/2026	50020	R$ 390.46
HMI0G44	277510T000143677	07/04/2026	76251	R$ 293.47
HNU0F91	277510Z000030875	27/03/2026	55412	R$ 195.23
HSE3G85	277510T000143685	09/04/2026	55411	R$ 195.23
HSP2C39	277510T000166320	07/04/2026	55412	R$ 195.23
IDO3D55	277510T000168299	10/04/2026	55417	R$ 195.23
IJB2998	277510Z000030862	26/03/2026	55412	R$ 195.23
IJF9784	277510T000166327	07/04/2026	76251	R$ 293.47
IJT2H65	277510G000000036	13/04/2026	76251	R$ 293.47
IJX6609	277510T000168287	09/04/2026	60412	R$ 195.23
ILL0I32	277510G000000127	10/04/2026	76332	R$ 293.47
INL5149	277510T000168291	10/04/2026	51851	R$ 195.23
IOD8A48	277510T000168302	10/04/2026	51851	R$ 195.23
ISL0I48	277510T000139593	08/04/2026	60411	R$ 195.23
JBL6D33	277510T000168220	07/04/2026	55412	R$ 195.23
JGQ7579	277510T000168215	07/04/2026	51851	R$ 195.23
KEE7763	277510T000139564	06/04/2026	57380	R$ 293.47
KIG7134	277510T000168304	10/04/2026	51930	R$ 293.47
LYM2J93	277510T000166312	06/04/2026	76332	R$ 293.47
LZL7I71	277510T000168225	07/04/2026	76251	R$ 293.47
MCQ8556	277510G000000125	10/04/2026	51851	R$ 195.23
MCU6A19	277510T000145247	08/04/2026	55412	R$ 195.23
MCY9305	277510Z000030874	27/03/2026	55412	R$ 195.23
MDI1H32	277510T000139578	06/04/2026	55411	R$ 195.23
MEH4031	277510T000137544	10/04/2026	76331	R$ 293.47
MEU3431	277510T000166347	08/04/2026	51851	R$ 195.23

MFJ5E25	277510T000166373	09/04/2026	76251	R$ 293.47
MFN8A39	277510T000137529	08/04/2026	76251	R$ 293.47
MFZ5D37	277510T000165281	10/04/2026	55411	R$ 195.23
MGB6A55	277510T000141320	07/04/2026	60501	R$ 293.47
MGG6G50	277510Z000030825	24/03/2026	55412	R$ 195.23
MGH9516	277510T000166367	08/04/2026	55412	R$ 195.23
MHF6G19	277510T000168296	10/04/2026	55412	R$ 195.23
MHR2F97	277510G000000103	09/04/2026	51851	R$ 195.23
MIM0D08	277510T000143695	10/04/2026	58780	R$ 130.16
MIM0D08	277510T000143694	10/04/2026	51851	R$ 195.23
MIP3J83	277510T000158057	08/04/2026	55412	R$ 195.23
MIZ7H58	277510T000137543	10/04/2026	76332	R$ 293.47
MJH9D66	277510Z000030872	27/03/2026	55412	R$ 195.23
MJM4C86	277510T000168210	07/04/2026	51851	R$ 195.23
MJM8F76	277510G000000102	09/04/2026	51851	R$ 195.23
MKK4B78	277510T000168264	08/04/2026	55412	R$ 195.23
MKN6549	277510T000144024	08/04/2026	76332	R$ 293.47
MKZ7B76	277510T000168294	10/04/2026	55411	R$ 195.23
MLN5C34	277510Z000030854	26/03/2026	55412	R$ 195.23
MLO6431	277510Z000030843	25/03/2026	55412	R$ 195.23
MMJ4F44	277510Z000030852	25/03/2026	55412	R$ 195.23
MML8J90	277510Z000030836	24/03/2026	55412	R$ 195.23
MRI4H73	277510Z000030870	27/03/2026	55412	R$ 195.23
NJD7E04	277510T000166336	07/04/2026	51930	R$ 293.47
OKD0A83	277510NIC0029394	24/03/2026	50020	R$ 586.94
ONT7J43	277510T000166397	10/04/2026	76332	R$ 293.47
OXV8B96	277510T000155253	06/04/2026	55417	R$ 195.23
PVM2F09	277510T000166354	08/04/2026	76332	R$ 293.47
PWF1C63	277510NIC0029392	24/03/2026	50020	R$ 586.94
PWZ1I51	277510T000166341	08/04/2026	55412	R$ 195.23
PYS9098	277510G000000128	10/04/2026	60412	R$ 195.23
PZZ6D13	277510T000145239	06/04/2026	60412	R$ 195.23
QEP0G61	277510T000158054	08/04/2026	55412	R$ 195.23
QHH0H12	277510Z000030863	26/03/2026	55412	R$ 195.23
QHY4A04	277510Z000030812	23/03/2026	55412	R$ 195.23
QIM5E14	277510T000145243	07/04/2026	76331	R$ 293.47
QJD6H95	277510T000168252	08/04/2026	76331	R$ 293.47
QJH6I10	277510Z000030824	24/03/2026	55412	R$ 195.23
QJU0D64	277510NIC0029391	24/03/2026	50020	R$ 390.46
QJV7115	277510T000168305	10/04/2026	76331	R$ 293.47
QJV8A58	277510T000143650	07/04/2026	66532	R$ 195.23
QJY1842	277510T000168285	09/04/2026	60412	R$ 195.23
QNX7J10	277510T000137535	09/04/2026	56222	R$ 88.38
QOL1620	277510G000000124	10/04/2026	51851	R$ 195.23
QOP3E73	277510G000000021	10/04/2026	76332	R$ 293.47
QQC2B93	277510Z000030879	27/03/2026	55412	R$ 195.23
QQT0G54	277510T000155256	07/04/2026	55417	R$ 195.23
QQT5J04	277510T000139579	07/04/2026	76332	R$ 293.47
QTK3B94	277510T000143665	07/04/2026	76332	R$ 293.47
QTR6B14	277510T000143659	07/04/2026	54870	R$ 195.23
QZZ5F64	277510T000166390	10/04/2026	76332	R$ 293.47
RAF5E43	277510T000166325	07/04/2026	55417	R$ 195.23
RFA5J71	277510T000168242	08/04/2026	55412	R$ 195.23
RGJ4I77	277510T000143706	10/04/2026	58780	R$ 130.16
RHA8A34	277510T000168239	08/04/2026	55412	R$ 195.23
RHD0H77	277510T000155267	08/04/2026	55411	R$ 195.23
RHH9I24	277510T000139590	08/04/2026	57380	R$ 293.47
RHX4E44	277510T000168222	07/04/2026	76331	R$ 293.47
RHX9B14	277510T000143671	07/04/2026	60411	R$ 195.23
RLO3H20	277510T000168262	08/04/2026	55412	R$ 195.23
RTG7I02	277510NIC0029396	24/03/2026	50020	R$ 586.94
RWF0A48	277510G000000007	09/04/2026	57380	R$ 293.47
RXL1A08	277510G000000020	10/04/2026	76332	R$ 293.47
RXY0E22	277510T000155261	07/04/2026	76331	R$ 293.47
RYA7A00	277510G000000006	09/04/2026	57200	R$ 195.23
RYP9A78	277510G000000026	10/04/2026	76332	R$ 293.47
SDP1B87	277510T000158053	08/04/2026	55412	R$ 195.23
SDR2C88	277510T000155254	06/04/2026	55417	R$ 195.23
SDT1J19	277510NIC0029389	24/03/2026	50020	R$ 586.94
SDT1J19	277510T000166376	09/04/2026	76332	R$ 293.47
SEH7B13	277510G000000009	09/04/2026	57200	R$ 195.23
SEM8I50	277510T000168214	07/04/2026	51851	R$ 195.23
SER7F28	277510NIC0029388	24/03/2026	50020	R$ 260.32
SEW4B74	277510G000000030	10/04/2026	60501	R$ 293.47
SEY6D94	277510G000000107	09/04/2026	51851	R$ 195.23
SFA6J70	277510T000143637	06/04/2026	76332	R$ 293.47
SFB2J54	277510T000139586	07/04/2026	60501	R$ 293.47
SFF2G52	277510T000168216	07/04/2026	60501	R$ 293.47
SFF7C35	277510T000166393	10/04/2026	76331	R$ 293.47
SFH0H80	277510NIC0029384	24/03/2026	50020	R$ 586.94
SFJ8D01	277510Z000030826	24/03/2026	55412	R$ 195.23
SFL2A16	277510T000143674	07/04/2026	58194	R$ 880.41
SFL4D00	277510T000139585	07/04/2026	60412	R$ 195.23
SQW8I14	277510NIC0029393	24/03/2026	50020	R$ 586.94
STK7E66	277510T000166360	08/04/2026	55412	R$ 195.23
SVQ5H86	277510T000168271	09/04/2026	55411	R$ 195.23
SXA1E62	277510T000166340	08/04/2026	54870	R$ 195.23
SXG1H10	277510T000166305	06/04/2026	76251	R$ 293.47
SYR2J36	277510Z000030813	23/03/2026	55412	R$ 195.23

SZN8C13	277510G000000112	09/04/2026	52070	R$ 88.38
TAJ6E62	277510T000168301	10/04/2026	55417	R$ 195.23
TAK8F12	277510T000168221	07/04/2026	55412	R$ 195.23
TAM4B48	277510T000168202	06/04/2026	55412	R$ 195.23
TAM9D23	277510T000155271	09/04/2026	55411	R$ 195.23
TAN3B17	277510T000166374	09/04/2026	76842	R$ 130.16
TAT5E69	277510T000139583	07/04/2026	60411	R$ 195.23
TAX7D16	277510T000143644	06/04/2026	60501	R$ 293.47
TAY3G09	277510T000143702	10/04/2026	58194	R$ 880.41
TBC4C14	277510T000139567	06/04/2026	76332	R$ 293.47
TBK2F03	277510NIC0029395	24/03/2026	50020	R$ 586.94
TBP4J91	277510T000168247	08/04/2026	55417	R$ 195.23
TBS2B26	277510G000000114	10/04/2026	58194	R$ 880.41
TBX7J96	277510T000166395	10/04/2026	76332	R$ 293.47
TBZ8H58	277510G000000012	09/04/2026	76332	R$ 293.47
TPP9F74	277510T000165283	10/04/2026	66371	R$ 195.23
TPT2I20	277510T000166362	08/04/2026	55412	R$ 195.23
TPU8H36	277510T000158047	06/04/2026	55500	R$ 130.16
TPU8H36	116100T003371416	06/04/2026	55411	R$ 195.23
TPV0H26	277510T000155257	07/04/2026	58432	R$ 195.23
TPW8D36	277510T000143675	07/04/2026	60412	R$ 195.23
TRA3I80	277510T000139562	06/04/2026	76332	R$ 293.47
UAU3B00	277510T000166382	09/04/2026	76332	R$ 293.47
UAX5G96	277510T000168217	07/04/2026	51930	R$ 293.47
UAX5G96	277510T000166328	07/04/2026	51930	R$ 293.47
UBA1A69	277510T000168207	06/04/2026	51851	R$ 195.23
UBC3E81	277510T000137539	10/04/2026	55417	R$ 195.23
UBD0I41	277510T000168258	08/04/2026	55412	R$ 195.23
UBD9C40	277510T000166343	08/04/2026	55412	R$ 195.23
UBF6F77	277510T000137537	09/04/2026	55411	R$ 195.23
UBG8C49	277510G000000015	10/04/2026	59670	R$ 1467.35
UBH9I68	277510T000166355	08/04/2026	73400	R$ 130.16
UBH9I68	277510T000166356	08/04/2026	76842	R$ 130.16
UBP5I01	277510T000168267	08/04/2026	55412	R$ 195.23
UBP8F16	277510T000166318	06/04/2026	51930	R$ 293.47

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:B62A5B7C

DEPARTAMENTO DE TRANSITO
NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

<

277510 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEPATRAN - PATO BRANCO até 06/08/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Documento de Habilitação	
ABW3555	116100T002525007	07/04/2026	54600		
ALZ2C63	277510T000155269	09/04/2026	55500		
AVX6821	116100T003118292	05/04/2026	54600		
BAI9414	277510T000166381	09/04/2026	76842	00504807578	
BBE6G27	277510T000145250	10/04/2026	55500		
BBI0G66	277510T000168224	07/04/2026	57030		
HTE0I48	277510T000166346	08/04/2026	76842		
INL5149	277510T000165277	10/04/2026	73662		
PUJ8G61	277510T000137542	10/04/2026	57030		
SEM6C04	277510T000166352	08/04/2026	76842		
SEY3E22	277510T000139598	08/04/2026	55500		
SFN6D29	277510T000166334	07/04/2026	73400		
TAN3G12	277510T000166306	06/04/2026	76842		
TBC3B66	277510T000143638	06/04/2026	58780	03391426178	
UBP8F16	277510T000139597	08/04/2026	54600		

Publicado por:
Elisangela Bach Dallazane
Código Identificador:05CDE529

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 10.927, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Abre crédito suplementar no orçamento do exercício de 2026, no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 6.548, de 22 de dezembro de 2025 e considerando o Memorando nº 19.724, de 25 de junho de 2026, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento do exercício de 2026, no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
06	SECRETARIA MUNICIPAL ENGENHARIA E OBRAS	

06.03	**DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	
25	**Energia**	
25.752	**Energia Elétrica**	
25.752.0102	**Gestão e Manutenção da Iluminação Pública**	
2.023	Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública	
3.3.90.40 – 5507 (41224)	Serviços de Tecnologia da Informação	30.000,00

Código	Especificação	Valor (R$)
07	**SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA**	
07.03	**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO ENSINO**	
12	**Educação**	
12.361	**Ensino Fundamental**	
12.361.0039	**Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Municipal**	
2.276	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
3.3.90.39 – 103 (25468)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00

Total	**130.000,00**

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes da anulação total/parcial de dotações orçamentárias e do superávit financeiro no orçamento do exercício de 2025, conforme a seguir especificado:

I - recursos provenientes da anulação total/parcial de dotações orçamentárias:

Código	Especificação	Valor (R$)
07	**SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA**	
07.02	**DEP DE APOIO OPERACIONAL E INFRAEST EDUC**	
12	**Educação**	
12.365	**Educação Infantil**	
12.365.0096	**Programa de Alimentação Escolar Municipal**	
2.357	Manutenção da Alimentação Escolar – Pré Escola	
3.3.90.32 – 103 (25405)	Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	100.000,00

II - superávit financeiro no orçamento do exercício de 2025:

Código	Especificação	Valor (R$)
5507	Contribuição de Iluminação Publica	30.000,00

Total	**130.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente*.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:9A52AA94

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA N.º 165/2026 – DE 19 DE JUNHO DE 2026

ERRATA

O Senhor **SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA**, Prefeito Municipal do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.687.954/0001-13, torna público a **ERRATA** da Portaria n.º 165/2026 – de 19 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/06/2026 – Edição n.º 3556, sendo:

ONDE LÊ-SE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:

Servidor	Saída	Retorno	N.º de Diárias	Vl. Unit.	Total	Destino	Meio Transp.	Motivo
Franciele Vanessa Zatorski	21/06/2026	22/06/2026	1	342,45	342,45	São José dos Pinhais/PR	----------	Serviços Atinentes da Secretaria de Assistência Social
Franciele Vanessa Zatorski	22/06/2026	22/06/2026	1	114,15	114,15	Imbaú/PR	----------	Serviços Atinentes da Secretaria de Assistência Social
Clarete Aparecida de Ramos	21/06/2026	22/06/2026	1	342,45	342,45	São José dos Pinhais/PR	----------	Serviços Atinentes da Secretaria de Assistência Social
Clarete Aparecida de Ramos	22/06/2026	22/06/2026	1	114,15	114,15	Imbaú/PR	----------	Serviços Atinentes da Secretaria de Assistência Social
Greicy Soares Padilha	22/06/2026	22/06/2026	1	114,15	114,15	São José dos Pinhais/PR	----------	Serviços Atinentes da Secretaria de Assistência Social
Greicy Soares Padilha	21/06/2026	22/06/2026	1	342,45	342,45	Imbaú/PR	----------	Serviços Atinentes da Secretaria de Assistência Social
José Rubens de Lima	23/06/2026	23/06/2026	1	114,15	114,15	Fraiburgo/SC	----------	Serviços Atinentes da Secretaria de Assistência Social
Evelyn Sulimara Cordeiro	23/06/2026	23/06/2026	1	45,66	45,66	Bituruna/PR	----------	Serviços Atinentes da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Giovana Derengoski Filisberto	23/06/2026	23/06/2026	1	45,66	45,66	Bituruna/PR	----------	Serviços Atinentes da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Anna Maria Cunha	23/06/2026	23/06/2026	1	45,66	45,66	Bituruna/PR	----------	Serviços Atinentes da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Maria Cláudia da Silva	23/06/2026	23/06/2026	1	45,66	45,66	Bituruna/PR	----------	Serviços Atinentes da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Elizane Kades	23/06/2026	23/06/2026	1	45,66	45,66	Bituruna/PR	----------	Serviços Atinentes da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Daniel Loth	19/06/2026	20/06/2026	1	418,55	418,55	Santa Helena/PR	----------	Serviços Atinentes da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Silvio Renato Lalik	19/06/2026	20/06/2026	1	418,55	418,55	Santa Helena/PR	----------	Serviços Atinentes da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Mário José Gruba	26/06/2026	28/06/2026	2	342,45	684,90	Laranjeiras do Sul/PR	----------	Serviços Atinentes da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

LEIA-SE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:

Servidor	Saída	Retorno	N.º de Diárias	Vl. Unit.	Total	Destino	Meio Transp.	Motivo
Franciele Vanessa Zatorski	21/06/2026	22/06/2026	1	342,45	342,45	São José dos Pinhais/PR	----------	Serviços Atinentes da Secretaria de Assistência Social
Franciele Vanessa Zatorski	22/06/2026	22/06/2026	1	114,15	114,15	Imbaú/PR	----------	Serviços Atinentes da Secretaria de Assistência Social
Clarete Aparecida de Ramos	21/06/2026	22/06/2026	1	342,45	342,45	São José dos Pinhais/PR	----------	Serviços Atinentes da Secretaria de Assistência Social
Clarete Aparecida de Ramos	22/06/2026	22/06/2026	1	114,15	114,15	Imbaú/PR	----------	Serviços Atinentes da Secretaria de Assistência Social
Greicy Soares Padilha	22/06/2026	22/06/2026	1	114,15	114,15	São José dos Pinhais/PR	----------	Serviços Atinentes da Secretaria de Assistência Social
Greicy Soares Padilha	21/06/2026	22/06/2026	1	342,45	342,45	Imbaú/PR	----------	Serviços Atinentes da Secretaria de Assistência Social
José Rubens de Lima	23/06/2026	23/06/2026	1	114,15	114,15	Fraiburgo/SC	----------	Serviços Atinentes da Secretaria de Assistência Social
Evelyn Sulimara Cordeiro	23/06/2026	23/06/2026	1	45,66	45,66	Bituruna/PR	----------	Serviços Atinentes da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Giovana Derengoski Filisberto	23/06/2026	23/06/2026	1	45,66	45,66	Bituruna/PR	----------	Serviços Atinentes da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Kelin Karine Gibinski	23/06/2026	23/06/2026	1	45,66	45,66	Bituruna/PR	----------	Serviços Atinentes da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Maria Cláudia da Silva	23/06/2026	23/06/2026	1	45,66	45,66	Bituruna/PR	----------	Serviços Atinentes da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Daniel Loth	19/06/2026	20/06/2026	1	418,55	418,55	Santa Helena/PR	----------	Serviços Atinentes da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Silvio Renato Lalik	19/06/2026	20/06/2026	1	418,55	418,55	Santa Helena/PR	----------	Serviços Atinentes da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Mário José Gruba	26/06/2026	28/06/2026	2	342,45	684,90	Laranjeiras do Sul/PR	----------	Serviços Atinentes da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Paula Freitas, 25 de junho de 2026.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:4DFA7A08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 168/2026 – DE 25 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA N.º 168/2026 – de 25 de Junho de 2026.

SÚMULA: Autoriza o pagamento de diárias.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:

Servidor	Saída	Retorno	Dias	Vl. Unit.	Total	Destino	Meio Transp.	Motivo
Antônio Marcos Maciel	19/06/2026	19/06/2026	1	R$ 114,15	R$ 114,15	Curitiba/PR	VAN BAH 8569	Transporte de Pacientes
Paulo José Rodrigues	22/06/2026	22/06/2026	1	R$ 114,15	R$ 114,15	Curitiba/PR	ONIBUS BCN9603	Transporte de Pacientes
Antônio Marcos Maciel	23/06/2026	23/06/2026	1	R$ 114,15	R$ 114,15	Curitiba/PR	LOGAN FFR 4G01	Transporte de Pacientes
Paulo José Rodrigues	23/06/2026	23/06/2026	1	R$ 114,15	R$ 114,15	Irati/PR	VAN BAH 8569	Transporte de Pacientes
Cesário Gonçalves de Mello	23/06/2026	23/06/2026	1	R$ 114,15	R$ 114,15	Curitiba/PR	ONIBUS BCN 9603	Transporte de Pacientes
José Carlos Machado	23/06/2026	23/06/2026	1	R$ 114,15	R$ 114,15	Curitiba/PR	SPIN BBX 5462	Transporte de Pacientes
José Carlos Machado	24/06/2026	24/06/2026	1	R$ 114,15	R$ 114,15	Guarapuava/PR	LOGAN FFR 4G01	Transporte de Pacientes
Cesário Gonçalves de Mello	24/06/2026	24/06/2026	1	R$ 114,15	R$ 114,15	Curitiba/PR	POLO TAT 8F30	Transporte de Pacientes
Paulo José Rodrigues	24/06/2026	24/06/2026	1	R$ 114,15	R$ 114,15	Curitiba/PR	SPIN BBX 5462	Transporte de Pacientes
Antônio Marcos Maciel	24/06/2026	24/06/2026	1	R$ 114,15	R$ 114,15	Curitiba/PR	VAN TBG 1F89	Transporte de Pacientes
Jones Augusto Dannemann	24/06/2026	24/06/2026	1	R$ 45,66	R$ 45,66	São Mateus do Sul/PR	VAN BAH 8569	Transporte de Pacientes
Cesário Gonçalves de Mello	25/06/2026	25/06/2026	1	R$ 114,15	R$ 114,15	Curitiba/PR	VAN BAH 8569	Transporte de Pacientes
José Carlos Machado	25/06/2026	25/06/2026	1	R$ 114,15	R$ 114,15	Curitiba/PR	VAN BDO 3E98	Transporte de Pacientes
Antônio Marcos Maciel	25/06/2026	25/06/2026	1	R$ 114,15	R$ 114,15	Curitiba/PR	LOGAN GGD 1E83	Transporte de Pacientes

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 25 de junho de 2026.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:32E659DB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 568/2026

DECRETO Nº 568/2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e contém outras providências.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS, Prefeito do Munícipio de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e conforme a Lei Municipal 1.539/2026;
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 2.116.269,69 (Dois milhões cento e dezesseis mil duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: - 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: - 02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL E FAMILIA
Atividade – 2.021 – MANUT.FUNDO MUN. ASSISENCIA SOCIAL

Fonte	Dotação	Especificação	Valor
856	3.3.90.30.00	Material de Consumo	64.231,58
858	3.3.90.30.00	Material de Consumo	34.890,46
862	3.3.90.30.00	Material de Consumo	78.479,86
865	3.3.90.30.00	Material de Consumo	24.119,89
866	3.3.90.30.00	Material de Consumo	20.000,00
866	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	20.000,00
870	3.3.90.30.00	Material de Consumo	25.000,00
870	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	15.000,00

Atividade – 6.022 – MANUT.FUNDO MUN. CRIANÇA E ADOLESCENTE

Fonte	Dotação	Especificação	Valor
860	3.3.90.30.00	Material de Consumo	111.136,68
860	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – PF	82.334,44

Atividade – 2.023 – MANUT.FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Fonte	Dotação	Especificação	Valor
861	3.3.90.30.00	Material de Consumo	75.208,29
861	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	24.082,78
872	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	25.000,00

Unidade: - 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade – 2.026 – MANUT. DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Fonte	Dotação	Especificação	Valor
370	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	18.213,48
1494	3.3.90.30.00	Material de Consumo	72.990,13
1494	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – PF	42.000,00
1494	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	100.000,00
1064	3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas-pessoa	100.000,00
1064	3.1.90.13.00	Contribuições patronais	38.608,00
11820	4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	595.399.56
854	4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	100.000,00
869	4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	100.000,00

Atividade – 2.028 - MANUTENÇÃO CONSORCIO CISVAL

853	3.3.71.70.00	Rateio pela participação em consórcio	145.858,78

Unidade: - 02.004 – SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO
Atividade – 2.015 – MANUT. DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Fonte	Dotação	Especificação	Valor
1080	3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas-pessoa	15.000,00

Atividade – 2.018 - MANUTENÇÃO ESPORTES E RECREAÇÃO

Fonte	Dotação	Especificação	Valor
1012	3.3.90.30.00	Material de Consumo	32.200,00
1012	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	13.000,00

Unidade: - 02.007 – SECRETARIA M. OBRAS, TRANSPORTE E SERV. URBANOS
Atividade – 2.030 – CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

Fonte	Dotação	Especificação	Valor
720	3.3.90.30.00	Material de Consumo	143.515,76

Art. 2º - Para cobertura dos créditos suplementares abertos pelo artigo anterior serão utilizados recursos de excesso de arrecadação real e apurados por tendência até o final do exercício atual, conforme fontes abaixo discriminadas:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
370	Transferências SUS Governo Estadual - Serviços Prestados SUS/Faturamento AIHs	18.213,48
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP	143.515,76

853	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão - Média e Alta Complexidade	145.858,78
854	RESOLUÇÃO SESA Nº 1.357/2025 - Incentivo para Transporte Sanitário – APS	100.000,00
856	Emendas parlamentares de bancada - Assistência Social	64.231,58
858	Recursos de Custeio dos Fundos Estaduais de Assistência Social	34.890,46
860	Recursos de Custeio Fundo Estadual de Assistência Social - ECA/FMDCA	193.471,12
861	Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social - Fundo do Idoso	99.291,07
862	Recursos de Custeio Fundos Estaduais de Assistência Social - Fundo da Mulher	78.479,86
865	Recursos de Custeio Fundos Estaduais de Assistência Social - Fundo pessoa com Deficiência	24.119,89
866	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social - PISO (PAS)	40.000,00
869	RESOLUÇÃO SESA 1986/2025	100.000,00
870	Transferência Fundo a Fundo - Deliberação nº 07/2026 – CEDM/PR	40.000,00
1064	Transferências do SUS - Piso de Enfermagem	138.608,00
1080	Transferências do FUNDEB -ETI Remuneração	15.000,00
1494	Transferências Estaduais - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	214.990,13
11820	Transferências Estaduais - Bloco de Investimento Serviços Públicos de Saúde	595.399,56
1012	Transferências do Estado para programas de educação - ESPORTE – Custeio	45.200,00
872	Delib nº 004/2026/CEDIPI/PR – Programa Viaja Mais 60 – Fase III	25.000,00
TOTAL		2.116.269,69

Art. 3º - Estas alterações orçamentárias integram a Lei do PPA e da LDO vigentes.
Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin, 23 de junho de 2026.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Aparecida Turkot
Código Identificador:90744418

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONCORRÊNCIA 008/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

O Agente de Contratações torna público que fará realizar, às 09:30 horas do dia **16 de julho do ano de 2026**, na plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC no site: www.bnc.org.br, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço, modo de disputa ABERTO a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do Objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de Execução
Estrada Municipal Campo Novo – T1, Poço Frio, Piên/PR.	Pavimentação em CBUQ	10.037,26 m²	270 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura e na plataforma BNC. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Piên/PR, 23 de junho de 2026.

MARCOS AURÉLIO MELENEK
Agente de Contratação

Publicado por:
Marcos Aurelio Melenek
Código Identificador:653FC667

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N°210 DE 23 DE JUNHO DE 2026

DECRETO N.º 210 DE 23 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município de Piên, para o Exercício de 2026 no total de R$ 2.033.780,82.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Orgânica Municipal art. 66, item IX, combinados com as Leis Municipais n.º 1598 de 25 de setembro de 2025 e 1609 de 11 de dezembro de 2025 resolve:

DECRETAR

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município para o exercício de 2026, na importância de R$ 2.033.780,82, mediante as seguintes providências:

· **Suplementação de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:**

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
04	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO	
04.001	PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO	
15.451.6.1.8	PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE INFRAESTRUTURA	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
1071	0501 Receitas de Alienações de Ativos	36.729,99
15.451.6.2.9	INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
1133	0622 Operações de Crédito Internas - Pavimentação de vias urbanas, Sistema Solar Fotovoltaico, Praça	1.997.050,83
	SUBTOTAL	2.033.780,82
	TOTAL	2.033.780,82

TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....2.033.780,82

Artigo 2.º - Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1.º serão utilizados:

1. As receitas provenientes de Operações de Crédito autorizadas pela Lei Municipal 1496 de 17 de fevereiro de 2023, conforme demonstrativo a seguir:

Conta da receita		
Receita	Descrição	Valor
2.1.1.2.54.0.1.00.00.00.00.00	Fonte 622 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	1.997.050,83
	TOTAL	1.997.050,83

2. O Provável Excesso de Arrecadação por Conta de Receita, de acordo com o inciso II e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo a seguir:

Conta da receita		
Receita	Descrição	Valor
1.3.2.1.01.1.1.01.00.00.00.00	Fonte 501 - REMUNERAÇÃO DEPOSITO BANCARIO GERAL - PRINCIPAL	2.066,62
	TOTAL	2.066,62

3. O Superavit do exercício anterior por Fonte de Recurso, de acordo com o inciso I e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo a seguir:

Fonte de Recurso		
Fonte	Descrição	Valor
501	Receitas de Alienações de Ativos	34.663,37
	TOTAL	34.663,37

TOTAL GERAL DOS RECURSOS.....2.033.780,82
Artigo 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA instituídas através da Lei Municipal n.º 1587/2025 e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 1598/2025 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, no que couber.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piên , 23 de junho de 2026.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Eliane Pimentel Jubainski Streit
Código Identificador:0E8A5505

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO DECRETO N° 108/2026

Município de Pinhal de São Bento - 2026			
RELATÓRIO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
Período: 01/01/2026 até 31/12/2026			
Lei/Ato n° 5733 - Decreto n° 108/2026 de 24/06/2026	Escopo	Nº documento	Ano

Lei: 5201 Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	1104	2025
Crédito adicional	**Recurso do crédito adicional**		**Valor**
Suplementar	Anulação de Dotações		5.000,00
Despesa			
03	Secretaria de Administração	**Tipo de alteração:** Acréscimo	5.000,00
03.001	Secretaria de Administração	**Tipo de operação:** Abertura	
04.122.0402.2008	Manutenção da Secretaria de Administração		
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL		
440 0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações		
03	Secretaria de Administração	**Tipo de alteração:** Anulação	5.000,00
03.001	Secretaria de Administração	**Tipo de operação:** Abertura	
04.122.0402.2008	Manutenção da Secretaria de Administração		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
500 0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações		
Resumo acumulado	**Recurso do crédito adicional**	**Tipo de alteração**	**Valor**
Suplementar	Anulação de Dotações	Acréscimo	5.000,00
Suplementar	Anulação de Dotações	Anulação	5.000,00

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:E1581226

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO DECRETO N° 109/2026

Município de Pinhal de São Bento - 2026			
RELATÓRIO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
Período: 01/01/2026 até 31/12/2026			
Lei/Ato n° 5735 - Decreto n° 109/2026 de 23/06/2026	**Escopo**	**Nº documento**	**Ano**
Lei: 5734 Lei ordinária	Créditos Adicionais	1144	2026
Crédito adicional	**Recurso do crédito adicional**		**Valor**
Especial	Excesso de Arrecadação		97.516,00
Especial	Superávit Financeiro		59.484,00
Despesa			
06	Fundo Municipal de Saúde	**Tipo de alteração:** Acréscimo	97.516,00
06.002	Fundo Municipal de Saúde	**Tipo de operação:** Abertura	
10.301.1001.1437	EMENDA (28490003) ZECA DIRCEU - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS APS -R$ 97.516,00		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1437 437	EMENDA (28490003) ZECA DIRCEU - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE		
Crédito adicional: Especial		**Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação	
06	Fundo Municipal de Saúde	**Tipo de alteração:** Acréscimo	59.484,00
06.002	Fundo Municipal de Saúde	**Tipo de operação:** Abertura	
10.301.1001.1437	EMENDA (28490003) ZECA DIRCEU - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS APS -R$ 97.516,00		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
14304 304	Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros		
Crédito adicional: Especial		**Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro	
Resumo acumulado	**Recurso do crédito adicional**	**Tipo de alteração**	**Valor**
Especial	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	97.516,00
Especial	Superávit Financeiro	Acréscimo	59.484,00

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:85155CDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO DECRETO N° 110/2026

Município de Pinhal de São Bento - 2026			
RELATÓRIO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
Período: 01/01/2026 até 31/12/2026			
Lei/Ato n° 5737 - Decreto n° 110/2026 de 24/06/2026	**Escopo**	**Nº documento**	**Ano**
Lei: 5736 Lei ordinária	Créditos Adicionais	1145	2026
Crédito adicional	**Recurso do crédito adicional**		**Valor**
Suplementar	Anulação de Dotações		159.474,60
Suplementar	Excesso de Arrecadação		1.300.000,00
Despesa			
02	Executivo Municipal	**Tipo de alteração:** Anulação	159.474,60
02.001	Executivo Municipal	**Tipo de operação:** Abertura	
04.122.0401.2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
150 0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações		
08	Secretaria de Assistência Social	**Tipo de alteração:** Acréscimo	1.300.000,00
08.002	Secretaria de Assistência Social	**Tipo de operação:** Abertura	
16.482.1601.1117	Implementação de Programas Habitacionais		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
1433 433	CONVÊNIO 161/2026 - SIT Nº 81450 - CONSTRUÇÃO UNIDADES HABITACIONAIS		
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação		
08	Secretaria de Assistência Social	**Tipo de alteração:** Acréscimo	159.474,60
08.002	Secretaria de Assistência Social	**Tipo de operação:** Abertura	
16.482.1601.1117	Implementação de Programas Habitacionais		

4.4.90.51.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
5300	0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional: Suplementar		**Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações		
Resumo acumulado		**Recurso do crédito adicional**	**Tipo de alteração**	**Valor**
Suplementar		Anulação de Dotações	Acréscimo	159.474,60
Suplementar		Anulação de Dotações	Anulação	159.474,60
Suplementar		Excesso de Arrecadação	Acréscimo	1.300.000,00

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:AFB23C99

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO DESPESAS

PINHAL DE SÃO BENTO - PR						
Metas Anuais para as Despesas - LDO 2027						
TOTAL DE DESPESAS						
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE R NATUREZA DE DESPESA	EALIZADO		BASE		PREVISÃO	
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (I)	24.026.274	23.551.774	25.932.900	29.113.660	31.836.003	35.233.621
Pessoal e Encargos Sociais	8.575.877,87	8.635.609,95	13.340.500	11.969.706	13.320.532	15.236.912
Juros e Encargos da Dívida	160.896,73	209.108,09	1.250.000	620.921	670.594	724.242
Outras Despesas Correntes	15.289.499,12	14.707.055,89	11.342.400	16.523.034	17.844.877	19.272.467
DESPESAS DE CAPITAL (II)	7.481.143	7.677.520	2.540.700	6.572.987	6.039.456	5.908.893
Investimentos	7.156.747,34	7.329.274,65	1.690.700	5.981.200	5.400.326	5.218.632
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	324.395,25	348.245,53	850.000	591.787	639.130	690.261
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-		554.600	300.000	324.000	349.920
TOTAL (IV) = (I+II+III)	31.507.416	31.229.294	29.028.200	35.986.648	38.199.459	41.492.434
Limite para o Legislativo			1.550.000	1.821.730	2.051.486	2.180.729
Total Despesa Cosolidada	31.507.416	31.229.294	30.578.200	37.808.378	40.250.945	43.673.163
DESPESA PRIMÁRIA	31.022.124	30.671.940	26.373.600	34.473.940	36.565.734	39.728.011
DESPESAS PRIMÁRIIAS (II)				5.676.879	5.973.884	5.463.830

II - Metodologia e Memória de Cálculo					
Despesas Correntes			Despesas de Capital		
Ano	Valor Nominal	Variação	Ano	Valor Nominal	Variação
2024	24.026.274	0	2024	7.481.143	0
2025	23.551.774	-1,97	2025	7.677.520	2,62
2026	25.932.900	10,11	2026	2.540.700	-66,91
2027	29.113.660	12,27	2027	6.572.987	158,71
2028	31.836.003	9,35	2028	6.039.456	-8,12
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO - SENDO "B" 2024					
Memória de cálculo - Variação corrente =((B7*1,18)+(C7*1,12)+(D7*1,06))/3*1,063 para projetar 2027 e *1,063 a cada exercício para projetar 2028 a 2029.					

SIRLENE MARIA STEIN CLAUDINO:33273502 991
Assinado de forma digital porSIRLENEMARIASTEIN CLAUDINO:33273502991
Dados: 2026.06.02 07:27:44 -03'00'

SIRLENE MARIA STEIN CLAUDINO
Contadora

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA:83204 237915
Assinado de forma digital por PAULO FALCADE DE OLIVEIRA:83204237915
Dados: 2026.06.02 07:28:06 -03'00'

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:77F1CF45

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO RECEITA

ANEXO II - METAS ANUAIS PARA A RECEITA - PINHAL DE SÃO BENTO - PR -LDO 2027						
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	REC. REALIZADAS		ESTIMADA	RECEITA PROJETADA - LDO 2027		
	2.024 (B)	2.025 [C]	2.026 (D)	2.027 (E)	2.028 (F)	2.029 (G)
1 0 00 00 00 00 RECEITAS CORRENTES	27.050.939	31.627.370	33.362.196	36.392.403	38.685.125	41.122.288
1 1 00 00 00 00 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO MELHORIA	1.588.310	1.824.027	1.679.388	2.018.732	2.145.912	2.281.104
1 1 10 00 00 00 IMPOSTOS	1.451.288	1.716.601	1.491.456	1.848.223	1.964.661	2.088.434
1 1 12 50 00 00 IPTU	168.441	146.077	257.484	225.108	239.290	254.365
1 1 12 53 00 00 ITBI	168.222	82.116	226.115	187.851	199.686	212.266
1 1 13 03 11 01 IRRF - PODER EXECUTIVO	527.321	673.808	567.259	700.942	745.101	792.042
1 1 13 03 11 02 IRRF - PODER LEGISLATIVO	8.465	13.683	8.929	12.323	13.100	13.925
1 1 13 03 41 01 IRRF - OUTROS	165.252	187.572	96.669	179.841	191.171	203.215
1 1 14 51 10 00 ISSQN	413.587	613.345	335.000	542.158	576.314	612.622
				-	-	-
1 1 20 00 00 00 TAXAS	137.022	107.426	187.932	170.509	181.251	192.670
1 1 21 01 00 00 TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	137.022	107.426	187.427	170.319	181.050	192.456
1 1 22 01 00 00 TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL			505	190	202	214

				-	-	-
1 1 30 00 00 00 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS	-	-	-	-	-	-
1 1 31 53 00 00 CONTRIBUIÇÃO MELHORIAS - PAV. E OBRAS	-		-	-	-	-
				-	-	-
1 2 00 00 00 00 CONTRIBUIÇÕES	135.130	148.815	156.297	174.261	185.240	196.910
1 2 41 50 00 00 CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	135.130	148.815	156.297	174.261	185.240	196.910
				-	-	-
1 3 00 00 00 00 RECEITA PATRIMONIAL	580.337	836.368	584.176	793.975	843.995	897.167
1 3 11 01 10 00 ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS	-	-	-	-	-	-
1 3 21 01 00 00 REMUNERÇÃO DEPÓSITO BANCÁRIO	580.337	836.368	584.176	793.975	843.995	897.167
1 3 45 03 00 00 COMP. FIN. EXPLORAÇÃO REC. HIDRICOS	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
1 4 00 00 00 00 RECEITA AGROPECUÁRIA						
1 5 00 00 00 00 RECEITA INDUSTRIAL						
1 6 00 00 00 00 RECEITA DE SERVIÇOS	102.949	70.844	146.414	126.151	134.099	142.547
1 6 90 00 00 00 OUTROS SERVIÇOS	102.949	70.844	146.414	126.151	134.099	142.547
				-	-	-
1 7 00 00 00 00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.513.389	28.600.694	30.698.690	33.129.878	35.217.061	37.435.735
1 7 10 00 00 00 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	18.205.271	20.775.738	23.866.626	24.820.933	26.384.652	28.046.885
1 7 11 51 11 00 COTA PARTE FPM - COTA MENSAL PRINCIPAL	17.428.792	18.943.956	20.118.572	22.361.584	23.770.364	25.267.897
1 7 11 51 10 D COTA PARTE FPM - PRINCIPAL DEDUÇÃO FUNDEB	(3.485.758)	(3.788.791)	(4.023.714)	(4.472.317)	(4.754.073)	(5.053.579)
1 7 11 51 20 00 COTA PARTE FPM - COTAS EXTRAORDINÁRIAS	1.799.726	2.335.448	1.962.646	2.416.477	2.568.715	2.730.544
1 7 11 52 01 00 COTA PARTE ITR - PRINCIPAL	10.626	10.573	11.347	12.901	13.713	14.577
1 7 11 52 01 D COTA PARTE ITR - PRINCIPAL DEDUÇÃO FUNDEB	(2.125)	(2.115)	(2.269)	(2.580)	(2.743)	(2.915)
1 7 12 00 00 00 TRANSF. COMP. EXPL. REC. NATURAIS	346.411	365.303	422.945	448.666	476.932	506.979
1 7 13 00 00 00 TRANSFERÊNCIAS RECURSOS - SUS	1.577.770	1.830.927	1.530.229	1.961.040	2.084.585	2.215.914
1 7 14 00 00 00 TRANSFERÊNCIAS RECURSOS - FNDE	333.544	310.411	388.485	408.559	434.298	461.659
1 7 15 00 00 00 COMPLEMENTAÇÃO FUNDEB (VAAT-VAAF-VAAR)	-	431.615		171.288	182.079	193.550
1 7 16 00 00 00 TRANSFERÊNCIAS RECURSOS - FNAS	50.770	66.885	97.839	84.519	89.844	95.504
1 7 17 00 00 00 OUTRAS TRANSF DE CONVÊNIOS. DA UNIÃO			1.427.695	536.233	570.015	605.926
1 7 19 00 00 00 OUTRAS TRANSF DE RECURSOS. DA UNIÃO	145.516	271.526	1.932.851	894.564	950.922	1.010.830
				-	-	-
				-	-	-
1 7 20 00 00 00 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E SUAS ENTIDADES	3.584.533	4.422.149	4.071.043	4.782.742	5.084.054	5.404.350
1 7 21 50 01 00 COTA PARTE ICMS - PRINCIPAL	3.593.722	3.915.783	3.907.977	4.524.385	4.809.421	5.112.414
1 7 21 50 01 D COTA PARTE ICMS - PRINCIPAL - DED. FUNDEB	(718.744)	(783.157)	(781.595)	(904.877)	(961.884)	(1.022.483)
1 7 21 51 01 00 COTA PARTE IPVA - PRINCIPAL	369.919	437.564	447.142	496.260	527.525	560.759
1 7 21 51 01 D COTA PARTE IPVA - PRINCIPAL - DED. FUNDEB	(73.984)	(87.513)	(89.428)	(99.252)	(105.505)	(112.152)
1 7 21 52 01 00 COTA PARTE IPI MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	54.341	57.329	48.225	63.585	67.591	71.849
1 7 21 52 01 D COTA PARTE IPI MUN. - PRINCIPAL - DED. FUNDEB	(10.868)	(11.466)	(9.645)	(12.717)	(13.518)	(14.370)
1 7 21 53 01 00 COTA PARTE DA CID - PRINCIPAL	11.396	10.521	8.678	12.200	12.968	13.785
1 7 22 00 00 00 TRANSF. COMP. EXPL. REC. NATURAIS	2.485	2.813	2.605	3.134	3.331	3.541
1 7 23 00 00 00 TRANSF. DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	86.780	284.387	186.480	219.184	232.993	247.672
1 7 24 00 00 00 TRANSF. DE CONVÊNIOS DO ESTADO	100.000		43.781	58.255	61.925	65.827
1 7 29 00 00 00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	169.486	595.887	306.823	422.585	449.208	477.508
				-	-	-
1 7 30 00 00 00 TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	-	-	-	-	-	-
1 7 40 00 00 00 TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-	-	-	-	-	-
1 7 51 50 00 00 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	2.723.585	3.402.807	2.761.021	3.526.204	3.748.354	3.984.501
1 7 90 00 00 00 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			-	-	-	-
				-	-	-
1 9 00 00 00 00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	130.824	146.622	97.231	149.406	158.819	168.824
1 9 10 00 00 00 MULTAS ADMINISTRATIVAS		-	-	-	-	-
1 9 20 00 00 00 INDENIZIÇÃO, REST. E RESSARCIMENTO	130.824	146.622	97.231	149.406	158.819	168.824
1 9 90 00 00 00 DEMAIS RECEITAS CORRENTES				-	-	-
				-	-	-
2 0 00 00 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	5.274.823	8.490.509	4.045.950	7.092.854	7.539.704	8.014.705
2 1 00 00 00 00 OPERAÇÃO DE CRÉDITO			4.629	-	-	-
2 2 00 00 00 00 ALIENAÇÃO DE BENS	112.270	475.301	299.344	347.998	369.922	393.227
2 3 00 00 00 00 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-
2 4 10 00 00 00 TRANSFERÊNCIAS RECURSOS UNIÃO	1.085.079	853.856	1.179.420	1.235.524	1.313.362	1.396.104
2 4 20 00 00 00 TRANSFERÊNCIAS RECURSOS ESTADO	4.077.474	7.161.352	2.562.557	5.509.332	5.856.420	6.225.374
RECEITA TOTAL	32.325.762	40.117.879	37.408.146	43.485.257	46.224.828	49.136.993
RECEITA PRIMÁRIA	31.745.425	39.281.511	36.819.341	42.691.282	45.380.833	48.239.826
PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			33.362.196	36.392.403	38.685.125	41.122.288
RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS			27.987.365	31.723.414	33.721.989	35.846.474
					32.408.627	
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO - SENDO "B" 2024						
Memória de cálculo - Variação corrente =((B7*1,18)+(C7*1,12)+(D7*1,06))/3*1,063 para projetar 2027 e *1,063 a cada exercício para projetar 2028 a 2029.						

SIRLENE MARIA STEIN CLAUDINO:33273502991
Assinado de forma digital por SIRLENE MARIA STEIN CLAUDINO:33273502991
Dados: 2026.06.02 07:28:34 -03'00'

SIRLENE MARIA STEIN CLAUDINO
Contadora

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA:83204237915
Assinado de forma digital por PAULO FALCADE DE OLIVEIRA:83204237915
Dados: 2026.06.02 07:28:49 -03'00'

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:4A605BFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
APLICAÇÕES RECURSOS DE ALIENAÇÕES DE BENS

ANEXO DE METAS FISCAIS			
PINHAL DE SÃO BENTO - PR			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
LRF, art.4º, § 1º , INCISO III			
RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (d)	2023
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	17.436	138.701	754.632
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	17.436	138.701	754.632
DESPESAS LIQUIDADAS	2025 (b)	2024 (e)	2023
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DECAPITAL			
Investimentos	12.653	742.592	30.037
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	12.653	742.592	30.037
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f)=(d-e)+g	(g)
	125.487,00	120.704,00	724.595,00
FONTE: Secretaria de Finanças			
Nota: O Município tem aplicado em investimentos todo o produto das alienações promovidas durantes os exercicios demonstrados.			

SIRLENE MARIA STEIN CLAUDINO:33273502991
Assinado de forma digital por SIRLENE MARIA STEIN CLAUDINO:33273502991
Dados: 2026.06.02 07:29:12 -03'00'

SIRLENE MARIA STEIN CLAUDINO
Contador

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA:83204237915
Assinado de forma digital por PAULO FALCADE DE OLIVEIRA:83204237915
Dados: 2026.06.0207:29:27 -03'00'

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:2558E51C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CUMPRIMENTO METAS EXERCÍCIO ANTERIOR

ANEXO DE METAS FISCAIS						
PINHAL DE SÃO BENTO - PR						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027						
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR						
(LRF, art 4º, § 2º, inciso I)						
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2025 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2025 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	26.662.100	0,006	40.117.879	0,0084	13.455.779	50,468
Receitas Primárias (I)	26.077.500	0,005	39.281.511	0,0082	13.204.011	50,634
Despesa Total	25.760.000	0,005	31.229.294	0,0065	5.469.294	21,232
Despesas Primárias (II)	24.394.506	0,005	30.671.940	0,0064	6.277.434	25,733
Resultado Primário (III)=(I-II)	1.682.994	0,000	8.609.571	0,0018	6.926.577	411,563
Resultado Nominal	(70.531)	(0,000)	1.293.625	0,0003	1.364.156	-1934,123
Dívida Pública Consolidada	3.704.131	0,001	7.170.830	0,0015	3.466.699	93,590
Dívida Consolidada Liquida	1.270.344	0,000	(247.979)	(0,0001)	(1.518.323)	-119,521
DESPESAS PRIMÁRIIAS (II)						

VARIÁVEL	2025	Variação
Projeção PIB Paraná - R$	480.424.098.000	1,030
FONTE: IBGE/IPARDES		

SIRLENE MARIA STEIN CLAUDINO:33273502 991
Assinado de forma digital por SIRLENE MARIA STEIN CLAUDINO:33273502991 Dados: 2026.06.02 07:29:53 -03'00'

SIRLENE MARIA STEIN CLAUDINO
Contador

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA:8320 4237915
Assinado de forma digital por PAULO FALCADE DE OLIVEIRA:83204237915 Dados: 2026.06.02 07:30:09 -03'00'

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:7C9D41D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 109/2026

DECRETO 109/2026

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de crédito adicional suplementar especial da Lei nº 1.144/2026 no exercício de 2026**.**

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida em Lei.

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, para o Exercício de 2026 no valor de R$ 157.000,00 (Cento e cinquenta e sete mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias.

06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
002	DEPARTAMENTO DE SAÚDE			
10.301.1001.1437	EMENDA 28490003) ZECA D. ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV.APS			
1437	44.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MAT.PERM.	437	97.516,00
14304	44.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MAT PERM.	304	59.484,00
	Total.....			157.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de excesso da receita 241150110100000000.
Art.3º- Determina o ajuste da Lei nº 1094/2025 de 07/10/2025 – Plano Plurianual (PPA), e a Lei nº1064/2025 de 06/05/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025, nas ações correspondentes

Município de Pinhal de São Bento, em 24 de Junho de 2026.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:CCC0E40D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 110/2026

DECRETO 110/2026

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de crédito adicional suplementar especial da Lei nº 1.145/2026 no exercício de 2026**.**

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida em Lei.
Art. 1º - Fica autorizado à abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, para o Exercício de 2026 no valor de R$ 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias.

08	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL			
002	DEPARTAMENTO DE PROMOCULTURA			
16.482.1601.1117	IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS			
1433	44.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕESCASE	433	1.300.000,00
5300	44.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	000	159.474,60
	Total.....			1.459.474,60

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de excesso da receita 242299013300000000 e por cancelamento da conta 150 o valor de R$159.474,60.
Art.3º- Determina o ajuste da Lei nº 1094/2025 de 07/10/2025 – Plano Plurianual (PPA), e a Lei nº1064/2025 de 06/05/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025, nas ações correspondentes

Município de Pinhal de São Bento, em 24 de Junho de 2026.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:608D7D2F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO

PINHAL DE SÃO BENTO - PR						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO 2027						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Tabela IV						
LRF, art.4º, § 1º , INCISO III						1,00
PATRIMONIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio / Capital	69.406.948	100,00%	60.277.181	100,00%	55.976.163	100,00%
Reservas		0%		0%		0,00%
Resultado Acumulado		0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	69.406.948	100,00%	60.277.181	100,00%	55.976.163	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL						
FONTE: Secretaria de Finanças						
O Município vem aumentando o Patrimônio Líquido gradativamente ao longo dos períodos.						

SIRLENE MARIA STEIN CLAUDINO:33273502 991
Assinado de forma digital por SIRLENE MARIA STEIN CLAUDINO:33273502991
Dados: 2026.06.02 07:30:32 -03'00'

SIRLENE MARIA STEIN CLAUDINO
Contador

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA:8320423 7915
Assinado de forma digital por PAULO FALCADE DE OLIVEIRA:83204237915 Dados: 2026.06.02 07:30:48 -03'00'

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:0311A702

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MARGENS DE EXPANÇÃO DESPESAS CONTINUADAS

PINHAL DE SÃO BENTO - PR	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DESPESAS OBRIGATÓRIAS CARATER CONTINUADO	
Tabela 9	
LRF, art.4º, § 2º , Inciso V	
EVENTO	VALOR PREVISTO 2027
Aumento Permanente da Receita	R$ 3.030.207,29
(-) Transferências Constitucionais	R$ -
(-) Transferências ao FUNDEF	R$ -
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	R$ 3.030.207,29
Redução Permanente de Despesa (II)	R$ 291.136,60
Margem Bruta (III) = (I + II)	R$ 3.321.343,89
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R$ 3.180.760,31
Novas DOCC	R$ -
Novas DOCC geradas por PPP's	R$ -
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	R$ 140.583,58
FONTE: Secretaria de Finanças	
Para o exercício financeiro de 2027, o Município possui margem líquida para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado positiva, conforme demonstrado no quadro acima.	

SIRLENE MARIA STEIN CLAUDINO:33273502 991
Assinado de forma digital por SIRLENE MARIA STEIN CLAUDINO:33273502991
Dados: 2026.06.02 07:31:10 -03'00'

SIRLENE MARIA STEIN CLAUDINO
Contador

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA:83204 237915
Assinado de forma digital por PAULO FALCADE DE OLIVEIRA:83204237915
Dados: 2026.06.02 07:31:27 -03'00'

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:5BAFDB41

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
METAS ANUAIS

ANEXO DE METAS FISCAIS									
PINHAL DE SÃO BENTO - PR									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027									
METAS ANUAIS									
AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)									
ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
RECEITA TOTAL	43.485.257	41.023.827	0,009	46.224.828	41.139.933	0,009	49.136.993	41.256.921	0,009
RECEITA PRIMPARIA (I)	42.691.282	40.274.795	0,009	45.380.833	40.388.780	0,009	48.239.826	40.503.632	0,009
Impostos, Taxas e C. Melhoria	2.018.732	1.904.464		2.145.912	1.909.854		2.281.104	1.915.285	
Contribuições	174.261	164.398		185.240	164.863		196.910	165.332	
Transferências Correntes	33.129.878	31.254.602		35.217.061	31.343.059		37.435.735	31.432.188	
Demais Receitas Primárias	275.557	259.960		292.917	260.695		311.371	261.437	
Receitas Primárias de Capital	7.092.854	6.691.372		7.539.704	6.710.309		8.014.705	6.729.391	
DESPESA TOTAL	35.986.648	33.949.668	0,007	38.199.459	33.997.383	0,007	41.492.434	34.838.315	0,008
DESPESAS PRIMÁRIIAS (II)	34.473.940	32.997.576	0,007	36.565.734	33.018.365	0,007	36.565.734	33.831.850	0,007
Pessoal e Encargos Sociais	11.969.706	11.292.175		13.320.532	11.855.226		15.236.912	12.793.377	
Outras Despesas Correntes	16.523.034	15.587.768		17.844.877	15.881.877		19.272.467	16.181.752	
Despesas Primárias de Capital	5.981.200	5.642.642		5.400.326	4.806.271		5.218.632	4.381.723	
Restos a Pagar Depesas Primárias	503.491	474.992		533.700	474.992		565.722	474.998	
Resultado Primário (III)= (I-II)	8.217.343	7.277.219	0,002	8.815.099	7.370.415	0,002	11.674.091	6.671.782	0,002
Juros Encargos Variações Ativas (IV)	793.975	749.033		843.995	751.153		897.167	753.289	
Juros Encargos Variações Passivas (V)	591.787	558.290		639.130	568.824		690.261	579.564	
Resultado Nominal (VI)= (III) + (IV - V)	8.419.530	7.467.961	0,002	241.491	214.926	0,000	255.980	214.929	0,000
Dívida Pública Consolidada	5.733.672	5.409.124	0,001	5.094.541	4.534.123	0,001	4.404.280	3.697.968	0,001
Dívida Consolidada Líquida	(1.154.504)	(1.089.154)	(0,000)	(2.206.925)	(1.964.155)	(0,000)	(3.335.274)	(2.800.398)	(0,001)
Receitas Primárias Advindas PPP	-	-		-	-		-	-	
Despesas Peimárias Advindas PPP	-	-		-	-		-	-	
FONTE: Secretaria de Finanças									
O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:				Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes = Valor Corrente/Índice					
VARIÁVEIS	2027	2028	2029	Exercício			Índice		
PIB do Paraná (variação %)	3,00	3,00	3,00	2027			1,0600		
Inflação Média-Proj. IPCA (%)	4,50	4,50	4,50	2028			1,1236		
Dolar Final	5,50	5,50	5,50	2029			1,191		
Projeção PIB Paraná - R$	494.836.820.000	509.681.924.600	524.972.382.338						
FONTE: IBGE/IPARDES									

SIRLENE MARIA STEIN CLAUDINO:33273502991
Assinado de forma digital por SIRLENE MARIASTEIN CLAUDINO:33273502991
Dados:2026.06.0207:31:54-03'00'

SIRLENE MARIA STEIN CLAUDINO
Contador

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA:83204237915
Assinado de forma digital por PAULOFALCADEDEOLIVEIRA:83204237915
Dados: 2026.06.02 07:32:09 -03'00'

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:A986D35E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RENUNCIA DE RECEITA

ANEXO DE METAS FISCAIS					
PINHAL DE SÃO BENTO - PR					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027					
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA					
LRF, art.4º, § 2º , Inciso V					
SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	TRIBUTO/CONTRIBUIÇÃO	2027	2028	2029	
Anistia e Outros Benefícios	IPTU	-	-	-	Não há Lei Municipal vigente de benefícios que impliquem em renúncia de receita para 2027.
	ITBI				
	ISSQN				
	Taxas	-	-	-	
	Contribuição de Melhoria	-	-	-	
	Contribuição a COSIP	-	-	-	
TOTAL		-	-	-	-
FONTE: Secretaria de Finanças					
Nota: não há estimativa de renúncia de receita para 2027 e posteiores, se vier a ser criado algum incentivo oportuno deverá ser acompanhado por estimativa e compensação da renúncia.					

SIRLENE MARIA STEIN CLAUDINO:33273502 991
Assinado de forma digital por SIRLENE MARIA STEIN CLAUDINO:33273502991 Dados: 2026.06.02 07:33:22 -03'00'

SIRLENE MARIA STEIN CLAUDINO
Contador

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA:832042 37915
Assinado de forma digital por PAULO FALCADE DE OLIVEIRA:83204237915 Dados: 2026.06.02 07:33:38 -03'00'

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:E4E773DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

PINHAL DE SÃO BENTO - PR						
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL- LDO 2027						
ART. 4º ,PAR.2, II DA LRF						
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1 - RECEITA TOTAL	32.325.762	40.117.879	37.408.146	43.485.257	46.224.828	49.136.993
2 - RECEITA PRIMÁRIA	31.745.425	39.281.511	36.819.341	42.691.282	45.380.833	48.239.826
3 - DESPESA TOTAL	31.507.416	31.229.294	30.578.200	35.986.648	38.199.459	41.492.434
4 - DESPESA PRIMÁRIA	31.022.124	30.671.940	26.373.600	34.473.940	36.565.734	39.728.011
5 = RESULTADO PRIMÁRIO (2-4)	723.301	8.609.571	10.445.741	8.217.343	8.815.099	8.511.815
1 - DÍVIDA CONSOLIDADA	6.623.394	7.170.830	6.325.459	5.733.672	5.094.541	4.404.280
2 - DECUÇÕES	5.577.748	7.418.809	6.498.279	6.888.175	7.301.466	7.739.554
(+) Disponibilidade de Caixa	5.916.593	8.029.947	6.973.270	7.391.666	7.835.166	8.305.276
(-) Restos a Pagar Processados	338.845	611.138	474.992	503.491	533.700	565.722
3 - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	1.045.646	(247.979)	(172.820)	(1.154.504)	(2.206.925)	(3.335.274)
2. RESULTADO NOMINAL (3a - 3b .....)		1.293.625	(75.160)	981.684	1.052.421	1.128.349
FONTE: Secretaria de Finanças						
Metodologia de cálculo						
a) Os dados de receita e despesa foram extraídos das metas fiscais de receitas e despesas;						
b) O Resultado Primário tem como função medir a capacidade de pagamento da dívida;						
c) É condição para habilitar-se a novos empréstimos, apresentação de resultado primário positivo;						
d) Ações orçamentárias que estimulam o resultado primário negativo:						
* Novos Empréstimos;						
* Déficit Orçamentário;						
* Inadimplência com a amortização da dívida, entre outras;						
e) Ações orçamentárias que estimulam o resultado primário positivo:						
* Concessão de empréstimo;						
* Adimplência com a amortização da dívida;						
* Superávit Orçamentário;						
f) os dados sobre o Saldo da Dívida Consolidada foram projetadas considerando o estoque da dívida, os financiamentos e amortização programadas.						
g) a disponibilidade de caixa e retos a pagar foram projetadas a partir da média dos exercícios encerrados em 2024 e 2025 para2026. Para os demais exercício projeção de 6%.						

SIRLENE MARIA STEIN CLAUDINO:33273502991
Assinado de forma digital por SIRLENE MARIA STEIN CLAUDINO:33273502991
Dados: 2026.06.02 07:34:02 -03'00'

SIRLENE MARIA STEIN CLAUDINO
Contador

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA:83204237915
Assinado de forma digital por PAULO FALCADE DE OLIVEIRA:83204237915
Dados: 2026.06.0207:34:18 -03'00'

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:B7A938F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RISCOS FISCAIS E PREVIDÊNCIA

ANEXO DAS METAS FISCAIS			
PINHAL DE SÃO BENTO - PR			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
ARF (LRF, art 4º, § 3º)			
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
- Demandas Judiciais	130.000,00	- Reserva de Contingência	130.000,00
- Dívidas em Processo de Reconhecimento	-	- Não há Risco	-
- Avais e Garantias Concedidos	-	- Não há Risco	-
- Assunção de Passivos	-	- Não há Risco	-
- Assistências Diversas	-	- Não há Risco	-
- Outros Passivos Contingentes	-	- Não há Risco	-
SUBTOTAL	130.000,00	SUBTOTAL	130.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
- Frustração de Arrecadação	-	- Não há Risco	-
- Restituição de Tributos a Maior	20.000,00	- Superávit Primário Estimado	20.000,00
- Discrepância de Projeções	120.000,00	- Limitação de Empenhos	120.000,00

- Outros Riscos Fiscais	-	- Não há Risco	-
SUBTOTAL	140.000,00	SUBTOTAL	140.000,00
TOTAL	270.000,00	TOTAL	270.000,00
FONTE: Secretaria de Finanças			

Nota - No que tange aos riscos fiscais acima demonstrados, para cobertura dos mesmos existe lastro suficiente conforme pode-se observar no demonstrativo.

Reserva de Contingência	300.000,00
Superávit Primário Previsto	8.217.342,88
Limitação Empenhos LRF/LDO	120.000,00

SIRLENE MARIA STEIN CLAUDINO:33273502991
Assinado de forma digital por SIRLENE MARIA STEIN CLAUDINO:33273502991
Dados:2026.06.0207:34:46-03'00'

SIRLENE MARIA STEIN CLAUDINO
Contador

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA:83204237915
Assinado de forma digital por PAULO FALCADEDE OLIVEIRA:83204237915
Dados: 2026.06.02 07:35:02-03'00'

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:20C51702

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO N.°30/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.°113/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.°30/2026	**PROTOCOLO N.º149/2026**
DATA DE PUBLICAÇÃO:11/06/2026	**VALIDADE DA ATA: 1 (um) ano**

O MUNICÍPIO DE PITANGA, localizado no Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, Centro, CEP 85.200-073, Pitanga, Paraná, aqui representado por Senhor Dirceu Moraes, Prefeito, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 46/2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º 30/2026, por mim homologado**, registro de preços, por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para eventual futura aquisição de medicamentos de uso veterinário, material hospitalar e insumos de em geral de pet shop para ser utilizado no castramóvel, (itens desertos e fracassados),** Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1. Esta Ata tem por objetivo o **registro de preços, por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para eventual futura aquisição de medicamentos de uso veterinário, material hospitalar e insumos de em geral de pet shop para ser utilizado no castramóvel, (itens desertos e fracassados), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde,** conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.
1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.
1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.
1.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 46/2023, o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

01 – MUNICÍPIO DE PITANGA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLÁUSULA SEGUNDA – **DOS PREÇOS:**
Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:
LOTE ABAIXO ESPECIFICADOS – adjudicado para **ALC MORAES COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ/MF nº. 46.339.373/0001-92, estabelecida na Rua Treze De Maio, s/n, Centro, Mogi Mirim – SP, CEP 13800-051, neste ato representada pelo **Sr. Andre Luiz Coutinho Moraes**, portador da Cédula de Identidade nº. 242***** SSP SP, CPF nº. 187.*****, conforme quadro a seguir:

LOTES;

Lote	Cód.	Especificação	Marca	Und.	Qnt.	Valor Unt. (R$)	Valor Total (R$)
8	75891	MICROCHIP ANIMAL AGULHADO - 2,12/12MM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS • Tecnologia: RFID passivo • Frequência: 134,2 kHz (padrão ISO) • Normas: ISO 11784 e ISO 11785 • Dimensões: aproximadamente 2,12 mm x 12 mm • Material: cápsula de vidro biocompatível e anti-migração • Esterilização: estéril por óxido de etileno ou equivalente • Aplicação: subcutânea • Sistema: código único e inalterável • Apresentação: microchip já inserido em agulha aplicadora descartável (agulhado) • Acondicionamento: embalagem individual estéril • Deve acompanhar: etiquetas adesivas com o código do microchip para controle e	LIMED MOGI	KIT	1.500	R$ 4,29	R$ 6.435,00

Lote	Cód.	Especificação	Marca	Und.	Qnt.	Valor Unt. (R$)	Valor Total (R$)
		registro (BR0434788)					
12	75891	MICROCHIP ANIMAL AGULHADO - 2,12/12MM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS • Tecnologia: RFID passivo • Frequência: 134,2 kHz (padrão ISO) • Normas: ISO 11784 e ISO 11785 • Dimensões: aproximadamente 2,12 mm x 12 mm • Material: cápsula de vidro biocompatível e anti-migração • Esterilização: estéril por óxido de etileno ou equivalente • Aplicação: subcutânea • Sistema: código único e inalterável • Apresentação: microchip já inserido em agulha aplicadora descartável (agulhado) • Acondicionamento: embalagem individual estéril • Deve acompanhar: etiquetas adesivas com o código do microchip para controle e registro (BR0434788)	LIMED MOGI	KIT	500	R$ 4,29	R$ 2.145,00

Preço Total Registrado: R$ 8.580,00 (oito mil, quinhentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 01 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1 A revisão de preços registrados poderá ser solicitada por qualquer das partes, a qualquer tempo durante a vigência da ata, quando houver desequilíbrio econômico-financeiro causado por fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições pactuadas. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA-E, tendo por termo inicial a data do orçamento estimado a e desde que decorrido 01 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

5.1.1.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

5.1.1.2 O transcurso do período citado no item 5.1.1 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA –DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

6.1.1. for liberado;

6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.3 cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA –DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

7.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;

7.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

7.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com a devida publicação do resumo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

9.1.1 assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

9.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

9.1.3. manter as condições de habilitação;

9.1.4. manter atualizado seu cadastro no Portal Nacional de Compras Públicas, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão da Ata Registro de Preços/Contrato;
10.1.6 manter durante toda a vigência da Ata Registro de Preços/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;
10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata Registro de Preços/Contrato;
10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução da Ata Registro de Preços/Contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas da Ata Registro de Preços/Contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
10.2 São obrigações do Contratante:
10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata Registro de Preços/Contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da Ata Registro de Preços/Contrato;
10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução da Ata Registro de Preços/Contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Órgãos e Entidades Não Participantes ou Ingressantes
Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA
Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
13.1 A responsabilidade pela gestão desta Ata de registro de Preços caberá ao Secretário da Pasta, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2 A responsabilidade pela fiscalização desta Ata de registro de Preços caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados através de Portaria.
13.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização da Ata de registro de Preços serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.
13.4 A gestão e a fiscalização da Ata de registro de Preços serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.
14.1 O fornecedor deverá entregar os produtos no local indicado conforme anexo VI do edital, dentro do prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do envio por e-mail da nota de empenho, pedido de fornecimento e relação das comarcas.
14.2 Em se tratando de compras, o recebimento provisório será:
a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita do contratado;
14.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
14.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:
14.5 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
14.6 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
14.7 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
14.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.9 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de prestar os serviços nos endereços relacionados no Anexo VI deste edital, conforme as condições e as necessidades o licitante.
14.10 Os critérios para o recebimento estão especificados nesta Cláusula, itens 14.1 ao 14.4 do Anexo VIII (minuta de ata de registro de preços).
14.11 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
14.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
14.13 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no edital, conforme as condições e as necessidades do licitante, ou em endereço próximo a ser requisitado se assim se fizer necessário no decorrer do contrato, por superveniente justificativa.
14.14 Os critérios para o recebimento estão especificados no Edital e nas minutas de Ata de Registro de Preços e Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.
15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

RED	DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO
254	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.30.00.00	1000	Material de Consumo
254	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.30.00.00	303	Material de Consumo
254	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.30.00.00	510	Material de Consumo
306	08.003.10.304.0801.2053.3.3.90.30.00.00	494	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO
16.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
16.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais, sendo direito da Administração a retenção do pagamento até ulterior decisão administrativa.
16.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.
16.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.3.1 das Condições Gerais do Pregão.
16.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
16.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Pitanga, CNPJ n° 76.172.907/0001-08,Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, CEP: 85.200-073, Pitanga/PR, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.
16.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
17.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;
17.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;
17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
17.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;
17.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
17.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.
17.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
17.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
17.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas em campo específico no Portal da Transparência Municipal.
17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas por meio da Ouvidoria Geral do Município.
17.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;
17.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.
17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.
17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
18.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
18.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato.
18.3. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública, decorrente deste e de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.
18.3.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
18.4. Multa de mora diária de até 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
18.5 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
18.6 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
18.7 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.
18.8 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sistemas pertinentes.
18.9 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de quaisquer contratos firmados com a Administração Pública municipal.
18.9 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de quaisquer contratos firmados com a Administração Pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
19.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
I. ‘’pratica corrupta’’: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor publico no processo de licitação ou na execução de Ata de Registro de Preços;
II. ‘’pratica fraudulenta’’: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Ata de Registro de Preços;
III. ‘’pratica colusiva’’: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
IV. ‘’pratica coercitiva’’: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços.
19.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em praticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
19.3 Considerando os propósitos da cláusula acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, devera concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – **DO FORO**
20.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – **DA PUBLICIDADE**
21.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município.
21.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ASSINATURAS
22.1 Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Pitanga, 11 de junho de 2026.

DIRCEU MORAES	***ANDRE LUIZ COUTINHO MORAES***
Prefeito	ALC Moraes Comercial LTDA
Município de Pitanga	Contratada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.°114/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º30/2026	**PROTOCOLO N.º149/2026**
DATA DE PUBLICAÇÃO:11/06/2026	**VALIDADE DA ATA: 1 (um) ano**

O MUNICÍPIO DE PITANGA, localizado no Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, Centro, CEP 85.200-073, Pitanga, Paraná, aqui representado por Senhor Dirceu Moraes, Prefeito, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 46/2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º 30/2026, por mim homologado, registro de preços, por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para eventual futura aquisição de medicamentos de uso veterinário, material hospitalar e insumos de em geral de pet shop para ser utilizado no castramóvel, (itens desertos e fracassados), Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços, por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para eventual futura aquisição de medicamentos de uso veterinário, material hospitalar e insumos de em geral de pet shop para ser utilizado no castramóvel, (itens desertos e fracassados), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.
1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.
1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.
1.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 46/2023, o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

01 – MUNICÍPIO DE PITANGA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:
Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:
LOTE ABAIXO ESPECIFICADOS – adjudicado para FAROVET PRODUTOS VETERINARIOS LTDA inscrita no CNPJ/MF nº. 37.054.879/0001-64, estabelecida na Avenida Paul Harris, N.° 7771, Nossa Senhora De Lourdes, Londrina – PR, CEP 86039-280, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Nogueira Serpeloni, portador da Cédula de Identidade nº. 703*** SSP/PR, CPF nº. 021.*****, conforme quadro a seguir:**

LOTES;

Lote	Cód.	Especificação	Marca	Und.	Qnt.	Valor Unt.(R$)	Valor Total (R$)
7	75424	VACINA VETERINÁRIA INATIVADA CONTRA RAIVA DOS CÃES E GATOS TIPO:INATIVADA, APLICAÇÃO: USO VETERINÁRIO, COMPOSIÇÃO: VÍRUS RÁBICO, CEPA PV, INATIVADA PELO BEI FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 1 ML	LEMA	CX	600	R$ 8,79	R$ 5.274,00
10	75888	Enrofloxacino Concentração*: 50mg Forma Física: Comprimido Palatável Uso: Uso Veterinário - Cartela com 10 comprimidos	WOLRD	CT	200	R$ 6,79	R$ 1.358,00
11	75889	Enrofloxacino Concentração*: 150mg Forma Física: Comprimido Palatável Uso: Uso Veterinário - Cartela com 10 comprimidos	WORLD	CT	200	R$ 12,89	R$ 2.578,00

Preço Total Registrado: R$ 9.210,00 (nove mil, duzentos e dez reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA
3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 01 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município
3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR
A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
5.1 A revisão de preços registrados poderá ser solicitada por qualquer das partes, a qualquer tempo durante a vigência da ata, quando houver desequilíbrio econômico-financeiro causado por fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições pactuadas. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
5.1.1 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA-E, tendo por termo inicial a data do orçamento estimado a e desde que decorrido 01 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.
5.1.1.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.
5.1.1.2 O transcurso do período citado no item 5.1.1 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA –DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR
6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
6.1.1. for liberado;
6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.
6.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
6.3 cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.
6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA –DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
7.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;
7.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;
7.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
7.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.
7.2No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO
Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com a devida publicação do resumo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:
9.1.1 assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
9.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
9.1.3. manter as condições de habilitação;
9.1.4. manter atualizado seu cadastro no Portal Nacional de Compras Públicas, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE
10.1 São obrigações do Contratado:
10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão da Ata Registro de Preços/Contrato;
10.1.6 manter durante toda a vigência da Ata Registro de Preços/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;
10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata Registro de Preços/Contrato;
10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução da Ata Registro de Preços/Contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas da Ata Registro de Preços/Contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
10.2 São obrigações do Contratante:
10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata Registro de Preços/Contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da Ata Registro de Preços/Contrato;
10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução da Ata Registro de Preços/Contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Órgãos e Entidades Não Participantes ou Ingressantes
Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA
Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
13.1 A responsabilidade pela gestão desta Ata de registro de Preços caberá ao Secretário da Pasta, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2 A responsabilidade pela fiscalização desta Ata de registro de Preços caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados através de Portaria.
13.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização da Ata de registro de Preços serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.
13.4 A gestão e a fiscalização da Ata de registro de Preços serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.
14.1 O fornecedor deverá entregar os produtos no local indicado conforme anexo VI do edital, dentro do prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do envio por e-mail da nota de empenho, pedido de fornecimento e relação das comarcas.
14.2 Em se tratando de compras, o recebimento provisório será:
a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita do contratado;
14.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
14.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:
14.5 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
14.6 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
14.7 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
14.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
14.9 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de prestar os serviços nos endereços relacionados no Anexo VI deste edital, conforme as condições e as necessidades o licitante.
14.10 Os critérios para o recebimento estão especificados nesta Cláusula, itens 14.1 ao 14.4 do Anexo VIII (minuta de ata de registro de preços).
14.11 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
14.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
14.13 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no edital, conforme as condições e as necessidades do licitante, ou em endereço próximo a ser requisitado se assim se fizer necessário no decorrer do contrato, por superveniente justificativa.
14.14 Os critérios para o recebimento estão especificados no Edital e nas minutas de Ata de Registro de Preços e Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.
15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

RED	DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO
254	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.30.00.00	1000	Material de Consumo
254	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.30.00.00	303	Material de Consumo
254	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.30.00.00	510	Material de Consumo
306	08.003.10.304.0801.2053.3.3.90.30.00.00	494	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO
16.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

16.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais, sendo direito da Administração a retenção do pagamento até ulterior decisão administrativa.
16.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.
16.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.3.1 das Condições Gerais do Pregão.
16.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
16.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Pitanga, CNPJ n° 76.172.907/0001-08,Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, CEP: 85.200-073, Pitanga/PR, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.
16.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
17.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;
17.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;
17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
17.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;
17.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
17.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.
17.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
17.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
17.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.
17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas em campo específico no Portal da Transparência Municipal.
17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas por meio da Ouvidoria Geral do Município.
17.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;
17.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.
17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.
17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
18.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato.
18.3. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública, decorrente deste e de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.
18.3.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

18.4. Multa de mora diária de até 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
18.5 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
18.6 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
18.7 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.
18.8 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sistemas pertinentes.
18.9 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de quaisquer contratos firmados com a Administração Pública municipal.
18.9 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de quaisquer contratos firmados com a Administração Pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
19.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
I. ‘’pratica corrupta’’: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor publico no processo de licitação ou na execução de Ata de Registro de Preços;

II. ‘’pratica fraudulenta’’: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Ata de Registro de Preços;
III. ‘’pratica colusiva’’: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
IV. ‘’pratica coercitiva’’: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços.
19.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em praticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
19.3 Considerando os propósitos da cláusula acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, devera concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO
20.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE
21.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município.
21.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ASSINATURAS
22.1 Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Pitanga, 11 de junho de 2026.

DIRCEU MORAES	***RODRIGO NOGUEIRA SERPELONI***
Prefeito	Farovet Produtos Veterinarios LTDA
Município de Pitanga	Contratada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.°115/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.°30/2026	**PROTOCOLO N.°149/2026**
DATA DE PUBLICAÇÃO:11/06/2026	**VALIDADE DA ATA: 1 (um) ano**

O MUNICÍPIO DE PITANGA, localizado no Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, Centro, CEP 85.200-073, Pitanga, Paraná, aqui representado por Senhor Dirceu Moraes, Prefeito, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 46/2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º 30/2026, por mim homologado, registro de preços, por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para eventual futura aquisição de medicamentos de uso veterinário, material hospitalar e insumos de em geral de pet shop para ser utilizado no castramóvel, (itens desertos e fracassados), Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços, por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para eventual futura aquisição de medicamentos de uso veterinário, material hospitalar e insumos de em geral de pet shop para ser utilizado no castramóvel, (itens desertos e fracassados), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.
1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.
1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

1.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 46/2023, o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

01 – MUNICÍPIO DE PITANGA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:
Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:
LOTE ABAIXO ESPECIFICADOS – adjudicado para HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA – ME inscrita no CNPJ/MF nº. 17.676.642/0001-08, estabelecida na Rua Francisco Pires Da Rocha 268,309, Bonsucesso, Guarapuava – PR, CEP 85045-010, neste ato representada pelo Sr. Mario Cezar Zanini Filho, portador da Cédula de Identidade nº. 900**, CPF nº. 043.*****, conforme quadro a seguir:**

LOTES;

Lote	Cód.	Especificação	Marca	Und.	Qnt.	Valor Unt.(R$)	Valor Total (R$)
2	73382	Dipirona Sódica 500 Mg – Cartela com 10 unidades	PRATI	UN	300	R$ 3,29	R$ 987,00

Preço Total Registrado: R$ 987,00 (novecentos e oitenta e sete reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA
3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 01 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município
3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR
A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
5.1 A revisão de preços registrados poderá ser solicitada por qualquer das partes, a qualquer tempo durante a vigência da ata, quando houver desequilíbrio econômico-financeiro causado por fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições pactuadas. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
5.1.1 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA-E, tendo por termo inicial a data do orçamento estimado a e desde que decorrido 01 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.
5.1.1.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.
5.1.1.2 O transcurso do período citado no item 5.1.1 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA –DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR
6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
6.1.1. for liberado;
6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.
6.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
6.3 cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.
6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA –DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
7.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;
7.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;
7.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
7.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.
7.2No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO
Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com a devida publicação do resumo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:
9.1.1 assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

9.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
9.1.3. manter as condições de habilitação;
9.1.4. manter atualizado seu cadastro no Portal Nacional de Compras Públicas, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE
10.1 São obrigações do Contratado:
10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão da Ata Registro de Preços/Contrato;
10.1.6 manter durante toda a vigência da Ata Registro de Preços/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;
10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata Registro de Preços/Contrato;
10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução da Ata Registro de Preços/Contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas da Ata Registro de Preços/Contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
10.2 São obrigações do Contratante:
10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata Registro de Preços/Contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da Ata Registro de Preços/Contrato;
10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução da Ata Registro de Preços/Contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Órgãos e Entidades Não Participantes ou Ingressantes
Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA
Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
13.1 A responsabilidade pela gestão desta Ata de registro de Preços caberá ao Secretário da Pasta, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2 A responsabilidade pela fiscalização desta Ata de registro de Preços caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados através de Portaria.
13.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização da Ata de registro de Preços serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.
13.4 A gestão e a fiscalização da Ata de registro de Preços serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.
14.1 O fornecedor deverá entregar os produtos no local indicado conforme anexo VI do edital, dentro do prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do envio por e-mail da nota de empenho, pedido de fornecimento e relação das comarcas.

14.2 Em se tratando de compras, o recebimento provisório será:
a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita do contratado;
14.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
14.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:
14.5 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
14.6 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
14.7 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
14.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
14.9 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de prestar os serviços nos endereços relacionados no Anexo VI deste edital, conforme as condições e as necessidades o licitante.
14.10 Os critérios para o recebimento estão especificados nesta Cláusula, itens 14.1 ao 14.4 do Anexo VIII (minuta de ata de registro de preços).
14.11 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
14.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
14.13 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no edital, conforme as condições e as necessidades do licitante, ou em endereço próximo a ser requisitado se assim se fizer necessário no decorrer do contrato, por superveniente justificativa.
14.14 Os critérios para o recebimento estão especificados no Edital e nas minutas de Ata de Registro de Preços e Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.
15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

RED	DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO
254	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.30.00.00	1000	Material de Consumo
254	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.30.00.00	303	Material de Consumo
254	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.30.00.00	510	Material de Consumo
306	08.003.10.304.0801.2053.3.3.90.30.00.00	494	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO
16.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
16.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais, sendo direito da Administração a retenção do pagamento até ulterior decisão administrativa.
16.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.
16.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.3.1 das Condições Gerais do Pregão.
16.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
16.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Pitanga, CNPJ n° 76.172.907/0001-08,Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, CEP: 85.200-073, Pitanga/PR, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.
16.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
17.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;
17.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
17.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;
17.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
17.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.
17.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
17.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
17.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.
17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas em campo específico no Portal da Transparência Municipal.
17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas por meio da Ouvidoria Geral do Município.
17.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;
17.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.
17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.
17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
18.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato.
18.3. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública, decorrente deste e de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.
18.3.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
18.4. Multa de mora diária de até 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
18.5 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
18.6 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
18.7 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.
18.8 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sistemas pertinentes.
18.9 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de quaisquer contratos firmados com a Administração Pública municipal.
18.9 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de quaisquer contratos firmados com a Administração Pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
19.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
I. ‘’pratica corrupta’’: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor publico no processo de licitação ou na execução de Ata de Registro de Preços;

II. ‘’pratica fraudulenta’’: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Ata de Registro de Preços;
III. ‘’pratica colusiva’’: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
IV. ‘’pratica coercitiva’’: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços.

19.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em praticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
19.3 Considerando os propósitos da cláusula acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, devera concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO
20.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE
21.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município.
21.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ASSINATURAS
22.1 Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Pitanga, 11 de junho de 2026.

DIRCEU MORAES	***MARIO CEZAR ZANINI FILHO***
Prefeito	Hortoplus Produtos Odontologicos E Hospitalares LTDA – ME
Município de Pitanga	Contratada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.°116/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.°30/2026	**PROTOCOLO N.°149/2026**
DATA DE PUBLICAÇÃO:11/06/2026	**VALIDADE DA ATA: 1 (um) ano**

O MUNICÍPIO DE PITANGA, localizado no Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, Centro, CEP 85.200-073, Pitanga, Paraná, aqui representado por Senhor Dirceu Moraes, Prefeito, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 46/2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º 30/2026, por mim homologado, registro de preços, por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para eventual futura aquisição de medicamentos de uso veterinário, material hospitalar e insumos de em geral de pet shop para ser utilizado no castramóvel, (itens desertos e fracassados), Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços, por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para eventual futura aquisição de medicamentos de uso veterinário, material hospitalar e insumos de em geral de pet shop para ser utilizado no castramóvel, (itens desertos e fracassados), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.
1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.
1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.
1.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 46/2023, o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

01 – MUNICÍPIO DE PITANGA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:
Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:
LOTE ABAIXO ESPECIFICADOS – adjudicado para KAIEBY CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA inscrita no CNPJ/MF nº. 27.549.191/0001-00, estabelecida na Rua Abolicao,352, Zona 01, Cianorte – PR, CEP 87200-264, neste ato representada pelo Sr. Abimael Kaieby Nunes, portador da Cédula de Identidade nº. 7.072** SSP/PR, CPF nº. 004.****, conforme quadro a seguir:**

LOTES;

Lote	Cód.	Especificação	Marca	Und.	Qnt.	Valor Unt. (R$)	Valor Total (R$)
1	66217	Atropina Composição: Na Forma De Sulfato Concentração: A 0,5% Forma Física: Solução Injetável Uso: Uso Veterinário - Ampola de com 1 ML.	CALBOS	AMP	20	R$ 14,84	R$ 296,80
3	75414	Gel Dexpantenol Concentração: 50 MG/G Forma Farmacêutica: Gel Oftálmico - Frasco com 10g.	EPITEGEL	UN	5	R$ 65,00	R$ 325,00
4	75415	Midazolam Dosagem: 5 MG/ML - Ampola de 3 ML - Caixa com 100 Ampolas	HIPOLABOR	CX	2	R$ 94,00	R$ 188,00
6	73399	Porta-Agulha Instrumental Modelo: Mayo Hegar Tipo Ponta: Ponta Reta Característica Ponta: C/ Vídea Haste: Haste Reta Adicional 1: Com Trava Comprimento Total: Cerca De 16 CM Material: Aço Inoxidável Esterilidade: Esterilizável	MCI	UN	10	R$ 130,00	R$ 1.300,00
9	75890	FENTANIL 50 G/ML, FRASCO AMPOLA 5 ML	HIPOLABOR	AMP	500	R$ 18,40	R$ 9.200,00

Preço Total Registrado: R$ 11.309,80 (onze mil, trezentos e nove reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 01 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município
3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR
A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
5.1 A revisão de preços registrados poderá ser solicitada por qualquer das partes, a qualquer tempo durante a vigência da ata, quando houver desequilíbrio econômico-financeiro causado por fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições pactuadas. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
5.1.1 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA-E, tendo por termo inicial a data do orçamento estimado a e desde que decorrido 01 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.
5.1.1.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.
5.1.1.2 O transcurso do período citado no item 5.1.1 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA –DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR
6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
6.1.1. for liberado;
6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.
6.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
6.3 cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.
6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA –DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
7.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;
7.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;
7.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
7.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.
7.2No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO
Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com a devida publicação do resumo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:
9.1.1 assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
9.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
9.1.3. manter as condições de habilitação;
9.1.4. manter atualizado seu cadastro no Portal Nacional de Compras Públicas, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE
10.1 São obrigações do Contratado:
10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão da Ata Registro de Preços/Contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência da Ata Registro de Preços/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;
10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata Registro de Preços/Contrato;
10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução da Ata Registro de Preços/Contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas da Ata Registro de Preços/Contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
10.2 São obrigações do Contratante:
10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata Registro de Preços/Contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da Ata Registro de Preços/Contrato;
10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução da Ata Registro de Preços/Contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Órgãos e Entidades Não Participantes ou Ingressantes
Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA
Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
13.1 A responsabilidade pela gestão desta Ata de registro de Preços caberá ao Secretário da Pasta, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2 A responsabilidade pela fiscalização desta Ata de registro de Preços caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados através de Portaria.
13.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização da Ata de registro de Preços serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.
13.4 A gestão e a fiscalização da Ata de registro de Preços serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.
14.1 O fornecedor deverá entregar os produtos no local indicado conforme anexo VI do edital, dentro do prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do envio por e-mail da nota de empenho, pedido de fornecimento e relação das comarcas.
14.2 Em se tratando de compras, o recebimento provisório será:
a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita do contratado;
14.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
14.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:
14.5 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
14.6 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
14.7 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
14.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.9 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de prestar os serviços nos endereços relacionados no Anexo VI deste edital, conforme as condições e as necessidades o licitante.
14.10 Os critérios para o recebimento estão especificados nesta Cláusula, itens 14.1 ao 14.4 do Anexo VIII (minuta de ata de registro de preços).
14.11 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
14.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
14.13 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no edital, conforme as condições e as necessidades do licitante, ou em endereço próximo a ser requisitado se assim se fizer necessário no decorrer do contrato, por superveniente justificativa.
14.14 Os critérios para o recebimento estão especificados no Edital e nas minutas de Ata de Registro de Preços e Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.
15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

RED	DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO
254	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.30.00.00	1000	Material de Consumo
254	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.30.00.00	303	Material de Consumo
254	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.30.00.00	510	Material de Consumo
306	08.003.10.304.0801.2053.3.3.90.30.00.00	494	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO
16.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
16.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais, sendo direito da Administração a retenção do pagamento até ulterior decisão administrativa.
16.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.
16.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.3.1 das Condições Gerais do Pregão.
16.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
16.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Pitanga, CNPJ n° 76.172.907/0001-08,Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, CEP: 85.200-073, Pitanga/PR, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.
16.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
17.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;
17.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;
17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
17.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;
17.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
17.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.
17.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
17.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.
17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas em campo específico no Portal da Transparência Municipal.
17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas por meio da Ouvidoria Geral do Município.
17.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;
17.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.
17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.
17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
18.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato.
18.3. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública, decorrente deste e de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.
18.3.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
18.4. Multa de mora diária de até 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
18.5 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
18.6 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
18.7 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.
18.8 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sistemas pertinentes.
18.9 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de quaisquer contratos firmados com a Administração Pública municipal.
18.9 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de quaisquer contratos firmados com a Administração Pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
19.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
I. ‘’pratica corrupta’’: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor publico no processo de licitação ou na execução de Ata de Registro de Preços;
II. ‘’pratica fraudulenta’’: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Ata de Registro de Preços;
III. ‘’pratica colusiva’’: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. ‘’pratica coercitiva’’: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços.
19.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em praticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
19.3 Considerando os propósitos da cláusula acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, devera concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO
20.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE
21.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município.
21.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ASSINATURAS

22.1 Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Pitanga, 11 de junho de 2026.

DIRCEU MORAES	***ABIMAEL KAIEBY NUNES***
Prefeito	Kaieby Clínica Veterinária LTDA
Município de Pitanga	Contratada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.°117/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.°30/2026	**PROTOCOLO N.°149/2026**
DATA DE PUBLICAÇÃO:11/06/2026	**VALIDADE DA ATA: 1 (um) ano**

O MUNICÍPIO DE PITANGA, localizado no Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, Centro, CEP 85.200-073, Pitanga, Paraná, aqui representado por Senhor Dirceu Moraes, Prefeito, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 46/2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º 30/2026, por mim homologado, registro de preços, por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para eventual futura aquisição de medicamentos de uso veterinário, material hospitalar e insumos de em geral de pet shop para ser utilizado no castramóvel, (itens desertos e fracassados), Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços, por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para eventual futura aquisição de medicamentos de uso veterinário, material hospitalar e insumos de em geral de pet shop para ser utilizado no castramóvel, (itens desertos e fracassados), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.
1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.
1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.
1.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 46/2023, o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):
01 – MUNICÍPIO DE PITANGA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:
Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:
LOTE ABAIXO ESPECIFICADOS – adjudicado para R M PAULUK E CIA LTDA inscrita no CNPJ/MF nº. 20.357.650/0001-04, estabelecida na Rua Ébano Pereira, n.° 251, Centro, Pitanga – PR, CEP 85200-000, neste ato representada pelo Sr. Rafael Machado Pauluk, portador da Cédula de Identidade nº. 968** SESP PR, CPF nº. 075.*****, conforme quadro a seguir:**

LOTES;

Lote	Cód.	Especificação	Marca	Und.	Qnt.	Valor Unt. (R$)	Valor Total (R$)
5	69700	METADONA, DOSAGEM:10MG/ML, AMPOLA DE 1 ML	CONFORME EDITAL	AMP	2.500	R$ 8,49	R$ 21.225,00

Preço Total Registrado: R$21.225,00 (vinte e um mil, duzentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA
3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 01 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município
3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR
A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
5.1 A revisão de preços registrados poderá ser solicitada por qualquer das partes, a qualquer tempo durante a vigência da ata, quando houver desequilíbrio econômico-financeiro causado por fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições pactuadas. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
5.1.1 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA-E, tendo por termo inicial a data do orçamento estimado a e desde que decorrido 01 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.
5.1.1.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.
5.1.1.2 O transcurso do período citado no item 5.1.1 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA –DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR
6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
6.1.1. for liberado;

6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.
6.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
6.3 cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.
6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA –DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
7.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;
7.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;
7.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
7.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.
7.2No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO
Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com a devida publicação do resumo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:
9.1.1 assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
9.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
9.1.3. manter as condições de habilitação;
9.1.4. manter atualizado seu cadastro no Portal Nacional de Compras Públicas, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE
10.1 São obrigações do Contratado:
10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão da Ata Registro de Preços/Contrato;
10.1.6 manter durante toda a vigência da Ata Registro de Preços/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;
10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata Registro de Preços/Contrato;
10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução da Ata Registro de Preços/Contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas da Ata Registro de Preços/Contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
10.2 São obrigações do Contratante:
10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata Registro de Preços/Contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da Ata Registro de Preços/Contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução da Ata Registro de Preços/Contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Órgãos e Entidades Não Participantes ou Ingressantes
Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA
Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
13.1 A responsabilidade pela gestão desta Ata de registro de Preços caberá ao Secretário da Pasta, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2 A responsabilidade pela fiscalização desta Ata de registro de Preços caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados através de Portaria.
13.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização da Ata de registro de Preços serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.
13.4 A gestão e a fiscalização da Ata de registro de Preços serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.
14.1 O fornecedor deverá entregar os produtos no local indicado conforme anexo VI do edital, dentro do prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do envio por e-mail da nota de empenho, pedido de fornecimento e relação das comarcas.
14.2 Em se tratando de compras, o recebimento provisório será:
a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita do contratado;
14.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
14.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:
14.5 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
14.6 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
14.7 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
14.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
14.9 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de prestar os serviços nos endereços relacionados no Anexo VI deste edital, conforme as condições e as necessidades o licitante.
14.10 Os critérios para o recebimento estão especificados nesta Cláusula, itens 14.1 ao 14.4 do Anexo VIII (minuta de ata de registro de preços).
14.11 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
14.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
14.13 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no edital, conforme as condições e as necessidades do licitante, ou em endereço próximo a ser requisitado se assim se fizer necessário no decorrer do contrato, por superveniente justificativa.
14.14 Os critérios para o recebimento estão especificados no Edital e nas minutas de Ata de Registro de Preços e Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.
15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

RED	DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO
254	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.30.00.00	1000	Material de Consumo
254	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.30.00.00	303	Material de Consumo
254	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.30.00.00	510	Material de Consumo
306	08.003.10.304.0801.2053.3.3.90.30.00.00	494	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO
16.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro

Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
16.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais, sendo direito da Administração a retenção do pagamento até ulterior decisão administrativa.
16.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.
16.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.3.1 das Condições Gerais do Pregão.
16.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
16.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Pitanga, CNPJ n° 76.172.907/0001-08,Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, CEP: 85.200-073, Pitanga/PR, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.
16.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
17.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;
17.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;
17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
17.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;
17.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
17.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.
17.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
17.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
17.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.
17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas em campo específico no Portal da Transparência Municipal.
17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas por meio da Ouvidoria Geral do Município.
17.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;
17.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.
17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.
17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
18.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato.
18.3. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública, decorrente deste e de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

18.3.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
18.4. Multa de mora diária de até 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
18.5 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
18.6 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
18.7 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.
18.8 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sistemas pertinentes.
18.9 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de quaisquer contratos firmados com a Administração Pública municipal.
18.9 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de quaisquer contratos firmados com a Administração Pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
19.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
I. ‘’pratica corrupta’’: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor publico no processo de licitação ou na execução de Ata de Registro de Preços;
II. ‘’pratica fraudulenta’’: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Ata de Registro de Preços;
III. ‘’pratica colusiva’’: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. ‘’pratica coercitiva’’: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços.
19.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em praticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
19.3 Considerando os propósitos da cláusula acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, devera concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO
20.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE
21.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município.
21.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ASSINATURAS
22.1 Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Pitanga, 11 de junho de 2026.

DIRCEU MORAES	***RAFAEL MACHADO PAULUK***
Prefeito	R M Pauluk E Cia LTDA
Município de Pitanga	Contratada

Publicado por:
Kleia Vieira da Silva
Código Identificador:A1617B1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO N.°30/2026.

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito de Pitanga no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, Lei nº 14.133/21, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Pregão N.°30/2026, nestes termos:
Data Pregão**:** 26/05/2026.
Objeto: REGISTRO DE PREÇO, POR UM PERÍODO DE 01 (UM) ANO PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO (COM RENOVAÇÃO DE SALDO) PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS VETERINÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CASTRA MÓVEL QUE DERAM DESERTOS/FRACASSADOS NO PREGÃO 11/2026, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
ALC MORAES COMERCIAL LTDA.	46.339.373/0001-92	R$ 8.580,00
FAROVET PRODUTOS VETERINARIOS LTDA	37.054.879/0001-64	R$ 9.210,00

HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME	17.676.642/0001-08	R$ 987,00
KAIEBY CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA	27.549.191/0001-00	R$ 11.309,80
R M PAULUK E CIA LTDA	20.357.650/0001-04	R$ 21.225,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 51.311,80 (cinquenta e um mil, trezentos e onze reais e oitenta centavos).

Lote	Descrição	Marca	Und.	Qnt.	Valor Unt. (R$)	Valor Total (R$)	Fornecedor
1	Atropina Composição: Na Forma De Sulfato Concentração: A 0,5% Forma Física: Solução Injetável Uso: Uso Veterinário - Ampola de com 1 ML.	CALBOS	AMP	20	R$ 14,84	R$ 296,80	KAIEBY CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA
2	Dipirona Sódica 500 Mg - Cartela com 10 unidades	PRATI	UN	300	R$ 3,29	R$ 987,00	HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
3	Gel Dexpantenol Concentração: 50 MG/G Forma Farmacêutica: Gel Oftálmico - Frasco com 10g.	EPITEGEL	UN	5	R$ 65,00	R$ 325,00	KAIEBY CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA
4	Midazolam Dosagem: 5 MG/ML - Ampola de 3 ML - Caixa com 100 Ampolas	HIPOLABOR	CX	2	R$ 94,00	R$ 188,00	KAIEBY CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA
5	METADONA, DOSAGEM:10MG/ML, AMPOLA DE 1 ML	CONFORME EDITAL	AMP	2.500	R$ 8,49	R$ 21.225,00	R M PAULUK E CIA LTDA
6	Porta-Agulha Instrumental Modelo: Mayo Hegar Tipo Ponta: Ponta Reta Característica Ponta: C/ Vídea Haste: Haste Reta Adicional 1: Com Trava Comprimento Total: Cerca De 16 CM Material: Aço Inoxidável Esterilidade: Esterilizável	MCI	UN	10	R$ 130,00	R$ 1.300,00	KAIEBY CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA
7	VACINA VETERINÁRIA INATIVADA CONTRA RAIVA DOS CÃES E GATOS TIPO:INATIVADA, APLICAÇÃO: USO VETERINÁRIO, COMPOSIÇÃO: VÍRUS RÁBICO, CEPA PV, INATIVADA PELO BEI FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 1 ML	LEMA	CX	600	R$ 8,79	R$ 5.274,00	FAROVET PRODUTOS VETERINARIOS LTDA
8	MICROCHIP ANIMAL AGULHADO - 2,12/12MM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS • Tecnologia: RFID passivo • Frequência: 134,2 kHz (padrão ISO) • Normas: ISO 11784 e ISO 11785 • Dimensões: aproximadamente 2,12 mm x 12 mm • Material: cápsula de vidro biocompatível e anti-migração • Esterilização: estéril por óxido de etileno ou equivalente • Aplicação: subcutânea • Sistema: código único e inalterável • Apresentação: microchip já inserido em agulha aplicadora descartável (agulhado) • Acondicionamento: embalagem individual estéril • Deve acompanhar: etiquetas adesivas com o código do microchip para controle e registro (BR0434788)	LIMED MOGI	KIT	1.500	R$ 4,29	R$ 6.435,00	ALC MORAES COMERCIAL LTDA.
9	FENTANIL 50 G/ML, FRASCO AMPOLA 5 ML	HIPOLABOR	AMP	500	R$ 18,40	R$ 9.200,00	KAIEBY CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA
10	Enrofloxacino Concentração*: 50mg Forma Física: Comprimido Palatável Uso: Uso Veterinário - Cartela com 10 comprimidos	WOLRD	CT	200	R$ 6,79	R$ 1.358,00	FAROVET PRODUTOS VETERINARIOS LTDA
11	Enrofloxacino Concentração*: 150mg Forma Física: Comprimido Palatável Uso: Uso Veterinário - Cartela com 10 comprimidos	WORLD	CT	200	R$ 12,89	R$ 2.578,00	FAROVET PRODUTOS VETERINARIOS LTDA
12	MICROCHIP ANIMAL AGULHADO - 2,12/12MM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS • Tecnologia: RFID passivo • Frequência: 134,2 kHz (padrão ISO) • Normas: ISO 11784 e ISO 11785 • Dimensões: aproximadamente 2,12 mm x 12 mm • Material: cápsula de vidro biocompatível e anti-migração • Esterilização: estéril por óxido de etileno ou equivalente • Aplicação: subcutânea • Sistema: código único e inalterável • Apresentação: microchip já inserido em agulha aplicadora descartável (agulhado) • Acondicionamento: embalagem individual estéril • Deve acompanhar: etiquetas adesivas com o código do microchip para controle e registro (BR0434788)	LIMED MOGI	KIT	500	R$ 4,29	R$ 2.145,00	ALC MORAES COMERCIAL LTDA.

02 – Autorizar a emissão das notas de empenho correspondentes.
03 – **CONVOCAR** as empresas acima nominadas, vencedoras dos Itens acima descritos, para no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da publicação da homologação, para encaminhar, via e-mail, as Atas de registro de preços ou comparecer no Setor de Licitações e Contratos da Secretaria de Patrimônio, Compras e Logística de Pitanga, na Rua Wanderley João Vieira Cleve, n° 711 – Bairro Santa Regina, Pitanga PR, para assinar a Ata de Registro de Preço referente a licitação em epígrafe, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação da Lei Federal 14.133/21.

Município de Pitanga, 11 de junho 2026.

DIRCEU MORAES
Prefeito

Publicado por:
Kleia Vieira da Silva
Código Identificador:6C1F7273

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 36/2026 EXTRATO CONTRATO 109-2026

GABINETE DO PREFEITO
CREDENCIAMENTO N°04/2026
INEXIGIBILIDADE 36/2026

RATIFICAÇÃO

O Prefeito de Pitanga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, Lei nº 14.133/21, tendo em vista Documentos Apresentados para Credenciamento e analisados pela Comissão de Contratação Designada pela Portaria 206/2026, Declarada Apta para a Contratação, Resolve: Ratificar a Inexigibilidade 36/2026. Em conformidade com Artigo 74, Inciso IV, da Lei federal 14133/21. Nestes termos:

Objeto	Credenciamento 4/2026 **Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de pintura predial e correlatos, abrangendo pintura em alvenaria (interna e externa), pintura simples sem preparo de superfície, pintura em estruturas metálicas, pintura e acabamento, bem como pintura em pisos e demarcação simples, executados por hora efetivamente trabalhada, conforme os lotes definidos neste instrumento, destinados ao atendimento das demandas das edificações e espaços públicos pertencentes às Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esporte; Saúde; Gestão Pública; Agricultura e Pecuária; Obras, Infraestrutura e Urbanismo; Desenvolvimento Social e Cidadania; e Desenvolvimento Econômico e Sustentável.**

EMPRESA
66.470.997 - RONALDO ADRIANO DE ANDRADE, CNPJ: 66.470.997/0001-51. Endereço: Rua Conselheiro Zacarias, 361, CEP: 85200-053, Centro, Pitanga PR.

Serviços Credenciados

Cód Item	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
75457	1	**SERVIÇOS DE PINTURA EM EDIFICAÇÕES E ESTRUTURAS DIVERSAS** Execução de serviços de pintura em edificações e estruturas diversas de prédios públicos, compreendendo superfícies de alvenaria (internas e externas), estruturas metálicas, pisos e áreas destinadas à demarcação e sinalização simples, incluindo paredes, tetos, fachadas, muros, colunas, divisórias, grades, portões, corrimãos, guarda-corpos, esquadrias metálicas, quadras, pátios, estacionamentos e áreas similares. O serviço poderá incluir, conforme necessidade definida na Ordem de Serviço, preparo da superfície mediante limpeza, lixamento, correção de pequenas imperfeições, remoção superficial de oxidação, aplicação de selador, fundo preparador ou fundo anticorrosivo, bem como aplicação de tinta apropriada ao tipo de superfície e ambiente, observadas as especificações técnicas, cores, layout e orientações da Administração.	HS	1.440	R$ 33,00	R$ 47.520,00

Os quantitativos e valores acima descritos possuem caráter meramente estimativo e representam o limite global previsto para o presente credenciamento, sendo compartilhados entre todos os credenciados habilitados no Chamamento Público nº 04/2026, não gerando direito à contratação mínima, exclusividade ou garantia de execução integral dos quantitativos por parte da Administração Pública, ficando as futuras contratações condicionadas à efetiva demanda das Secretarias Municipais, à emissão das Ordens de Serviço e à disponibilidade orçamentária.

Fundamenta-se o presente credenciamento no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizado como contratação paralela e não excludente, bem como no artigo 74, inciso IV, da mesma legislação, diante da inviabilidade de competição para objetos contratados mediante credenciamento.
A empresa credenciada deverá comparecer para assinatura do respectivo Contrato/Termo de Credenciamento no prazo previsto no edital, contados da convocação formal pela Administração, sob pena de decair do direito ao credenciamento, observadas as disposições do Edital de Chamamento Público nº 04/2026 e da Lei Federal nº 14.133/2021
O interessado deverá assinar o Contrato em até 5 (cinco) dias úteis, após convocação, sob pena de cancelamento do credenciamento.
Determino ainda, que seja dada a devida publicidade legal conforme Lei 14133/2021, para eficácia dos Atos.
Município de Pitanga, 08/06/2026.

Originalmente Assinado
DIRCEU MORAES
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2026
CONTRATANTE: Município de Pitanga – PR.
CONTRATADA: 66.470.997 RONALDO ADRIANO DE ANDRADE, inscrita no CNPJ nº 66.470.997/0001-51.
PROCESSO: Credenciamento nº 04/2026 – Inexigibilidade nº 36/2026.
OBJETO: Credenciamento para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de pintura predial e correlatos, abrangendo pintura em alvenaria (interna e externa), pintura simples sem preparo de superfície, pintura em estruturas metálicas, pintura e acabamento, bem como pintura em pisos e demarcação simples, executados por hora efetivamente trabalhada, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esporte; Saúde; Gestão Pública; Agricultura e Pecuária; Obras, Infraestrutura e Urbanismo; Desenvolvimento Social e Cidadania; e Desenvolvimento Econômico e Sustentável.
VALOR: R$ 47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais), correspondente ao valor estimado do contrato, conforme demanda efetivamente executada.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 46/2023, Edital de Credenciamento nº 04/2026 e Inexigibilidade nº 36/2026.

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2026

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:EC0FD9CC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
ANEXO II EDITAL 12.001/2026 RESULTADO PRELIMINAR PROVA DISCURSIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS/PR			
CONCURSO PÚBLICO - 001/2026			
ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFIPA | CNPJ 05.566.804/0001-76			
ANEXO II DO EDITAL N.º 12.001/2026 - RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA			
8143 - ADVOGADO(A) - PITANGUEIRAS			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**PONTOS**	**MODALIDADE**
0041580	ANGÉLICA GIMENES RESQUETTI BORAZIO	35,50	Ampla Concorrência
0041837	ARISTÓCRATES CARVALHO DOS SANTOS	37,00	Ampla Concorrência
0041992	DANIEL GERHARDS WEINERT	32,00	Ampla Concorrência
0041724	DANIEL SOARES DE ANDRADE	37,50	Ampla Concorrência
0041681	DÉBORA TAIANY ROSA MALENTAQUE	32,00	Ampla Concorrência
0041931	DOUGLAS BARBETTO BAIAO	28,00	Ampla Concorrência
0041674	EDUARDO FERRAZ KOTSIFAS	35,50	Ampla Concorrência
0041582	FABRICIO HENRIQUE SILVA HOLLATZ	26,00	Ampla Concorrência
0041548	GABRIEL MIAKI SOBREIRA	33,00	Ampla Concorrência
0041524	GABRIEL SCOPARO DE OLIVEIRA SILVA	36,00	Ampla Concorrência
0041647	ISABELLE GOMES DOS SANTOS	38,50	Ampla Concorrência
0041659	JOAO PAULO FALAVINHA MARCON	34,50	Ampla Concorrência
0042013	JOÃO PEDRO PETRICO TEIXEIRA	29,00	Afrodescendente
0041569	LETÍCIA ROSSI SUNAKOZAWA	35,00	Ampla Concorrência
0041559	LUCAS VIANA PRUDENCIO	36,50	Afrodescendente,PcD - Pessoa com Deficiência
0041757	LUÍS FERNANDO SILVA DA CUNHA	35,50	Afrodescendente
0041758	LUIS ROBERTO DE VASCONCELOS MAIA MANCINELLI	34,50	PcD - Pessoa com Deficiência

0041532	LUIZ MATEUS DA CRUZ	29,50	Afrodescendente
0041521	MARIA TEREZA ZOLYOMY TORRES	31,50	Ampla Concorrência
0041889	MATEUS HENRIQUE ANTICO	35,50	Ampla Concorrência
0041945	MATHEUS LEITE SOUZA	29,50	Ampla Concorrência
0041745	MATHEUS VINICIOS ANTÉRIO	31,00	Ampla Concorrência
0041779	MICHELE CRISTINA VIEZZI	36,00	Ampla Concorrência
0041533	PATRICIA NONOSE RIZZIERI	36,50	Ampla Concorrência
0041827	RODRIGO DOURADO ALVES CRUZ FERREIRA	31,50	Ampla Concorrência
0041843	RODRIGO SERAFIM ESPASSO	36,00	Ampla Concorrência
0041608	THAYLA POMARI PRIORI	32,50	Ampla Concorrência
0041950	VINÍCIUS BARNEZE MACHADO	37,00	Ampla Concorrência
0041982	WILLIAM ARTUR PUSSI FILHO	36,00	Ampla Concorrência

Publicado por:
Luiz Carlos Barbosa
Código Identificador:24B30D99

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
ANEXO II EDITAL 12.001/2026 RESULTADO PRELIMINAR PROVA DISCURSIVA

	8143 - ADVOGADO(A) - PITANGUEIRAS		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**PONTOS**	**MODALIDADE**
0041580	ANGÉLICA GIMENES RESQUETTI BORAZIO	35,50	Ampla Concorrência
0041837	ARISTÓCRATES CARVALHO DOS SANTOS	37,00	Ampla Concorrência
0041992	DANIEL GERHARDS WEINERT	32,00	Ampla Concorrência
0041724	DANIEL SOARES DE ANDRADE	37,50	Ampla Concorrência
0041681	DÉBORA TAIANY ROSA MALENTAQUE	32,00	Ampla Concorrência
0041931	DOUGLAS BARBETTO BAIAO	28,00	Ampla Concorrência
0041674	EDUARDO FERRAZ KOTSIFAS	35,50	Ampla Concorrência
0041582	FABRICIO HENRIQUE SILVA HOLLATZ	26,00	Ampla Concorrência
0041548	GABRIEL MIAKI SOBREIRA	33,00	Ampla Concorrência
0041524	GABRIEL SCOPARO DE OLIVEIRA SILVA	36,00	Ampla Concorrência
0041647	ISABELLE GOMES DOS SANTOS	38,50	Ampla Concorrência
0041659	JOAO PAULO FALAVINHA MARCON	34,50	Ampla Concorrência
0042013	JOÃO PEDRO PETRICO TEIXEIRA	29,00	Afrodescendente
0041569	LETÍCIA ROSSI SUNAKOZAWA	35,00	Ampla Concorrência
0041559	LUCAS VIANA PRUDENCIO	36,50	Afrodescendente,PcD - Pessoa com Deficiência
0041757	LUÍS FERNANDO SILVA DA CUNHA	35,50	Afrodescendente
0041758	LUIS ROBERTO DE VASCONCELOS MAIA MANCINELLI	34,50	PcD - Pessoa com Deficiência
0041532	LUIZ MATEUS DA CRUZ	29,50	Afrodescendente
0041521	MARIA TEREZA ZOLYOMY TORRES	31,50	Ampla Concorrência
0041889	MATEUS HENRIQUE ANTICO	35,50	Ampla Concorrência
0041945	MATHEUS LEITE SOUZA	29,50	Ampla Concorrência
0041745	MATHEUS VINICIOS ANTÉRIO	31,00	Ampla Concorrência
0041779	MICHELE CRISTINA VIEZZI	36,00	Ampla Concorrência
0041533	PATRICIA NONOSE RIZZIERI	36,50	Ampla Concorrência
0041827	RODRIGO DOURADO ALVES CRUZ FERREIRA	31,50	Ampla Concorrência
0041843	RODRIGO SERAFIM ESPASSO	36,00	Ampla Concorrência
0041608	THAYLA POMARI PRIORI	32,50	Ampla Concorrência
0041950	VINÍCIUS BARNEZE MACHADO	37,00	Ampla Concorrência
0041982	WILLIAM ARTUR PUSSI FILHO	36,00	Ampla Concorrência

Publicado por:
Luiz Carlos Barbosa
Código Identificador:49672008

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR			
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
MAIO/2026			
Exercício: 2026			
			R$ 1,00
	Nota	**2026**	**2025**
Variações Patrimoniais Aumentativas			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		3.318.368,46	784.055,87
Contribuições		0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		2.485.818,95	206.298,51
Transferências e Delegações Recebidas		818.209,95	138.051,21
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		1.383.297,09	245.692,33
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		**8.005.694,45**	**1.374.097,92**
Variações Patrimoniais Diminutivas			
Pessoal e Encargos		2.147.996,81	
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		4.219.850,56	
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		377.113,67	
Transferências e Delegações Concedidas		0,00	
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		10.278.732,83	
Tributárias		0,00	
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		0,00	

Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		0,00	
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		**17.023.693,87**	
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)		**-9.017.999,42**	
Variações Patrimoniais Quantitativas			
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR22/06/2026 - 08:28:00			

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:FA167E6D

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR		
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
MAIO/2026		
Exercício: 2026		
	2026	**2025**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos	**8.005.694,45**	**49.346.873,98**
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.441.361,45	4.044.440,80
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	3.365.002,96	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Transferências recebidas	818.209,95	40.605.116,79
Outras Receitas / Ingressos Operacionais	1.381.120,09	4.697.316,39
Desembolsos	**4.968.415,07**	**16.996.204,33**
Pessoal e demais despesas	4.968.415,07	16.996.204,33
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00
Transferências concedidas	0,00	0,00
Outros desembolsos operacionais	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	**3.037.279,38**	**32.350.669,65**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos	**0,00**	**59.130.577,50**
Alienação de bens	0,00	59.130.577,50
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	0,00	0,00
Desembolsos	**9.280.705,83**	**3.295.905,80**
Aquisição de ativo não circulante	2.156.145,38	1.647.952,90
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	7.124.560,45	1.647.952,90
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	**-9.280.705,83**	**55.834.671,70**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos	**0,00**	**0,00**
Operações de crédito	0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Outros ingressos de financiamento	0,00	0,00
Desembolsos	**0,00**	**0,00**
Amortização /Refinanciamento da dívida	0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	**0,00**	**0,00**
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	**-6.243.426,45**	**88.185.341,35**
Caixa e Equivalentes de caixa inicial	44.858.770,52	-1.688.932,23
Caixa e Equivalente de caixa final	38.615.344,07	86.496.409,12
QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
Intergovernamentais	818.209,95	1.621.228,89
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	818.209,95	1.621.228,89
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências correntes recebidas	0,00	38.983.887,90
Total das Transferências Correntes Recebidas	**818.209,95**	**40.605.116,79**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	7.124.560,45	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	7.124.560,45	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências concedidas	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	**7.124.560,45**	**0,00**
QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
Legislativa	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00

Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	4.968.415,07	16.996.204,33
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	**4.968.415,07**	**16.996.204,33**
QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	**0,00**	**0,00**
Notas Explicativas		
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR		22/06/2026 - 08:31:15

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:A3A6009F

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
MAIO BALANÇO FINANCEIRO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR		
BALANÇO FINANCEIRO		
MAIO/2026		
Exercício: 2026		
R$ 1,00		
INGRESSOS		
	2026	**2025**
Receita Orçamentária (I)	**17.662.103,87**	**50.114.835,56**
Ordinária	5.887.167,89	16.704.510,10
Vinculada	5.887.467,99	16.705.162,73
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social – RGPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	5.887.467,99	16.705.162,73
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**0,00**	**0,00**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o Sistema de pagamento de Pensões	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**17.936.826,18**	**3.154,09**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	17.935.904,50	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	23.476,71	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-22.555,03	3.154,09
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)	**44.858.770,52**	**-1.688.932,23**
Caixa e Equivalentes de Caixa	44.858.770,52	-1.688.932,23
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	**80.457.700,57**	**48.429.057,42**
DISPÊNDIOS		
	2026	**2025**
Despesa Orçamentária (VI)	**13.937.739,40**	**0,00**
Ordinária	6.968.869,70	0,00
Vinculada	6.968.869,70	0,00
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social – RPPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social – RGPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	6.968.869,70	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**-22.270,12**	**-580,88**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o Sistema de pagamento de Pensões	-22.270,12	-580,88
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**-44.825,15**	**2.573,21**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	-22.270,12	-580,88
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-22.555,03	3.154,09
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)	**44.858.770,52**	**-1.688.932,23**
Caixa e Equivalentes de Caixa	44.858.770,52	-1.688.932,23
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00

TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	**58.729.414,65**	**-1.686.939,90**
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR		22/06/2026 - 08:28:51
Notas Explicativas		

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:EBCEF910

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
MAIO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR				
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
MAIO/2026				
Exercício: 2026				
R$ 1,00				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	**Previsão Inicial** (a)	**Previsão Atualizada** (b)	**Receitas Realizadas** (c)	**Saldo** (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**34.186.423,93**	**34.186.423,93**	**8.005.694,45**	**-26.180.729,48**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	880.000,00	880.000,00	2.441.361,45	1.561.361,45
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	14.546.000,00	14.546.000,00	3.365.002,96	-11.180.997,04
Transferências Correntes	9.595.423,93	9.595.423,93	818.209,95	-8.777.213,98
Outras Receitas Correntes	9.165.000,00	9.165.000,00	1.381.120,09	-7.783.879,91
Receitas de Capital (II)	**51.313.576,07**	**51.313.576,07**	**0,00**	**-51.313.576,07**
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	51.313.576,07	51.313.576,07	0,00	-51.313.576,07
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**85.500.000,00**	**85.500.000,00**	**8.005.694,45**	**-77.494.305,55**
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	**85.500.000,00**	**85.500.000,00**	**8.005.694,45**	**-77.494.305,55**
Déficit (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	**85.500.000,00**	**85.500.000,00**	**8.005.694,45**	**-77.494.305,55**
Saldos de Exercícios Anteriores	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionai	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	**Dotação Inicial (e)**	**Dotação Atualizada (f)**	**Despesas Empenhadas (g)**	**Despesas Liquidadas (h)**	**Despesas Pagas (i)**	**Saldo da Dotação (j) = (f-g)**
Despesas Correntes (VIII)	**29.956.423,93**	**31.526.423,93**	**9.505.398,25**	**5.678.207,19**	**4.968.415,07**	**22.021.025,68**
Pessoal e Encargos Sociais	8.204.625,94	8.204.625,94	2.147.996,81	2.147.996,81	2.082.962,55	6.056.629,13
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	21.751.797,99	23.321.797,99	7.357.401,44	3.530.210,38	2.885.452,52	15.964.396,55
Despesas de Capital (IX)	**55.543.576,07**	**53.973.576,07**	**7.025.192,97**	**2.173.345,38**	**2.156.145,38**	**46.948.383,10**
Investimentos	55.543.576,07	53.973.576,07	7.025.192,97	2.173.345,38	2.156.145,38	46.948.383,10
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**85.500.000,00**	**85.500.000,00**	**16.530.591,22**	**7.851.552,57**	**7.124.560,45**	**68.969.408,78**
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**85.500.000,00**	**85.500.000,00**	**16.530.591,22**	**7.851.552,57**	**7.124.560,45**	**68.969.408,78**
Superávit (XIII)	8.204.625,94	8.204.625,94	2.147.996,81	2.147.996,81	2.082.962,55	6.056.629,13
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**93.704.625,94**	**93.704.625,94**	**18.678.588,03**	**9.999.549,38**	**9.207.523,00**	**75.026.037,91**
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		**Liquidados (c)**	**Pagos (d)**	**Cancelados (e)**	**Saldo a Pagar (f) = (a+b-d-e)**
	Em Exercícios Anteriores (a)	**Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)**				
Despesas Correntes	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	**16.501.438,97**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**16.501.438,97**
Investimentos	16.501.438,97	0,00	0,00	0,00	0,00	16.501.438,97
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**16.501.438,97**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**16.501.438,97**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
	Inscritos	**Pagos (c)**	**Cancelados (d)**	**Saldo a Pagar (e) = (a+b-c-d)**

	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
Despesas Correntes	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR					22/06/2026 - 08:30:03
Notas Explicativas					

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:BEB1127B

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
MAIO BALANÇO PATRIMONIAL

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR		
BALANÇO PATRIMONIAL		
MAIO/2026		R$ 1,00
Exercício: 2026		
	2026	**2025**
ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE	44.858.770,52	59.238.004,91
Caixa e Equivalentes de Caixa	44.858.770,52	59.238.004,91
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Crédito de Transferências a Receber	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
Ativo Não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	16.383.364,20	10.238.823,25
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo	0,00	0,00
Clientes a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques a Longo Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
Imobilizado	16.383.364,20	10.238.823,25
Bens Móveis	16.332.245,19	10.187.704,24
Bens Imóveis	51.119,01	51.119,01
Intangível	0,00	0,00
Softwares	0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO	**61.242.134,72**	**69.476.828,16**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Passivo Circulante	**855.300,36**	**71.994,38**
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	65.407,85	373,59
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	763.747,48	23.103,12
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	26.145,03	48.517,67
Total do Passivo Circulante	**855.300,36**	**71.994,38**
Passivo Não Circulante	**0,00**	**0,00**
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00

Total do Passivo Não Circulante	**0,00**	**0,00**
Patrimônio Líquido	**60.386.834,36**	**69.404.833,78**
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	60.386.834,36	69.404.833,78
Resultado do Exercício	55.554.749,14	64.572.748,56
Resultado de Exercícios Anteriores	4.308.115,22	4.308.115,22
Ajustes de Exercícios Anteriores	523.970,00	523.970,00
Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	**60.386.834,36**	**69.404.833,78**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**61.242.134,72**	**69.476.828,16**
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (Lei no 4.320/1964)		
Ativo Financeiro	44.858.770,52	59.238.004,91
Ativo Permanente	16.383.364,20	10.238.823,25
Total do Ativo	**61.242.134,72**	**69.476.828,16**
Passivo Financeiro	0,00	0,00
Passivo Permanente	0,00	0,00
Total do Passivo	**0,00**	**0,00**
Saldo Patrimonial (III) = (I – II)	**61.242.134,72**	**69.476.828,16**
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (Lei no 4.320/1964)		
Garantias e Contragarantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	**0,00**	**0,00**
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	**0,00**	**0,00**

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (Lei no 4.320/1964)				
FONTE	**SALDO DA FONTE**	**PASSIVO FINANCEIRO**	**SUPERÁVIT FINANCEIRO**	**DÉFICIT FINANCEIRO**
555 - SANEPAR Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município		0,00	0,00	0,00
556 - Transferências Lei 9615/98		0,00	0,00	0,00
879 - Transf. Voluntárias de Entidades Gov. Nacionais ECA/FMDCA		0,00	0,00	0,00
880 - Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA		0,00	0,00	0,00
900 - Fundo do Idoso, Inclusive Art. 9º - I.N RFB nº 1131/2011		0,00	0,00	0,00
932 - IGDMSuas Portaria MDS 754/2010 (3% Conselho de Assistência Social)		0,00	0,00	0,00
933 - IGDSuas Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Assistência Social)		0,00	0,00	0,00
934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica SUAS		0,00	0,00	0,00
935 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial SUAS		0,00	0,00	0,00
936 - Componente para Qualificação da Gestão SUAS		0,00	0,00	0,00
937 - Bloco de Investimentos SUAS		0,00	0,00	0,00
938 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MDS 113/2015		0,00	0,00	0,00
939 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Portaria MDS 113/2015		0,00	0,00	0,00
940 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015		0,00	0,00	0,00
941 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade		0,00	0,00	0,00
999 - Reservas de Contingências		0,00	0,00	0,00
1000 - Recursos de Contratos de Rateio dos Consórcios Públicos destinados a Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00
1001 - Recursos de Contratos de Rateio dos Consórcios Públicos destinados a Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00	0,00
1002 - Recursos de Contratos de Rateio dos Consórcios Públicos destinados a Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00
1003 - Recursos de Contratos de Rateio dos Consórcios Públicos destinados a Investimentos		0,00	0,00	0,00
1004 - Recursos de Contratos de Rateio dos Consórcios Públicos destinados a Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00
1005 - Transferências Voluntárias Públicas Estaduais		0,00	0,00	0,00
1006 - Transferências Voluntárias Públicas Federais		0,00	0,00	0,00
1007 - Outras Transferências Voluntárias Públicas		0,00	0,00	0,00
1008 - Transferências Voluntárias Privadas Internas		0,00	0,00	0,00
1009 - Operações de Crédito Internas		0,00	0,00	0,00
1010 - Operações de Crédito Externas		0,00	0,00	0,00
1011 - Transferências de Outros Programas		0,00	0,00	0,00
1012 - Transferências Voluntárias Privadas Externas		0,00	0,00	0,00
1013 - Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE		0,00	0,00	0,00
1014 - Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados		0,00	0,00	0,00
1015 - Cessão Onerosa Pré-Sal Lei nº 13.885/2019		0,00	0,00	0,00
1016 - Emendas Individuais Impositivas transferência especial (Inciso I do Art. 166-A da E.C. 105/2019).		0,00	0,00	0,00
1017 - Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)		0,00	0,00	0,00
1018 - Emendas Individuais Impositivas transferência com finalidade definida (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)		0,00	0,00	0,00
1019 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Coronavírus (COVID- 19)		0,00	0,00	0,00
1020 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Coronavírus (COVID-19)		0,00	0,00	0,00
1021 - FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Incentivo Benefício Eventual - COVID- 19		0,00	0,00	0,00
1022 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social SUAS (COVID-19)		0,00	0,00	0,00
1023 - Prestação Pecuniária do Poder Judiciário alocado no Fundo Estadual de Saúde - (COVID-19)		0,00	0,00	0,00
1024 - Auxílio Financeiro para ações de Saúde Assistência Social para enfrentamento à COVID-19 L.C nº 173/2020 Inciso I, art. 5º.		0,00	0,00	0,00
1025 - Depósitos Judiciais (E.C. nº 94/2016) Lides que o ente é parte		0,00	0,00	0,00
1026 - Depósitos Judiciais (E.C. nº 99/2017) Lides que o ente é parte		0,00	0,00	0,00
1027 - Depósitos Judiciais (E.C. nº 94/2016) Lides de Terceiros		0,00	0,00	0,00
1028 - Depósitos Judiciais (E.C. nº 99/2017) Lides de Terceiros		0,00	0,00	0,00
1029 - Outras Transferências Voluntárias Públicas - (COVID-19)		0,00	0,00	0,00
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (Lei no 4.320/1964)				
FONTE	**SALDO DA**	**PASSIVO**	**SUPERÁVIT**	**DÉFICIT**

	FONTE	FINANCEIRO	FINANCEIRO	FINANCEIRO
1030 - Outras Transferências Voluntárias Privadas - (COVID-19)		0,00	0,00	0,00
1031 - Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural - Lei Federal nº 14.017/2020 - (COVID-19)		0,00	0,00	0,00
1032 - Recursos de Custeio para Oferta de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Resolução SESA nº 864/2020 - (COVID-19)		0,00	0,00	0,00
1033 - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - (COVID-19) no bojo da ação 21C0		0,00	0,00	0,00
1034 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - (COVID-19)		0,00	0,00	0,00
1035 - Incentivo Financeiro aos Municípios - (COVID-19) - Escolas Públicas da Rede Básica de ensino - Portaria nº 1857/2020 do Ministério da Saúde		0,00	0,00	0,00
1036 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União VAAF percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF		0,00	0,00	0,00
1037 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União VAAF máximo de 30% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF		0,00	0,00	0,00
1038 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União VAAT, mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF		0,00	0,00	0,00
1039 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União VAAT, máximo de 30% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF		0,00	0,00	0,00
1040 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União VAAR		0,00	0,00	0,00
1041 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)		0,00	0,00	0,00
1042 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		0,00	0,00	0,00
1043 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)		0,00	0,00	0,00
1044 - Outras Transferências de Recursos do FNDE		0,00	0,00	0,00
1045 - Outros Recursos não Vinculados		0,00	0,00	0,00
1046 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)		0,00	0,00	0,00
1047 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta		0,00	0,00	0,00
1048 - Recursos de Depósitos de Terceiros		0,00	0,00	0,00
1049 - Compensação entre Regimes Previdenciários - Plano Financeiro		0,00	0,00	0,00
1050 - Recursos Vinculados a Fundos		0,00	0,00	0,00
1051 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento				
dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias		0,00	0,00	0,00
1052 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais		0,00	0,00	0,00
1053 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual		0,00	0,00	0,00
1054 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura		0,00	0,00	0,00
1055 - Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022		0,00	0,00	0,00
1056 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Recursos Educação		0,00	0,00	0,00
1057 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Recursos Livres		0,00	0,00	0,00
1058 - Receitas de Alienações de Ativos - Recursos Vinculados ao RPPS (Plano Financeiro)		0,00	0,00	0,00
1059 - Receitas de Alienações de Ativos - Recursos Vinculados ao RPPS (Plano Previdenciário)		0,00	0,00	0,00
1060 - Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Livres		0,00	0,00	0,00
1061 - Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Educação		0,00	0,00	0,00
1062 - Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Saúde		0,00	0,00	0,00
1063 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022		0,00	0,00	0,00
1064 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.		0,00	0,00	0,00
1065 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997.		0,00	0,00	0,00
1066 - Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019.		0,00	0,00	0,00
1067 - Complementação Estadual ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem		0,00	0,00	0,00
1068 - Transferências do Fundo Estadual para Calamidades Públicas FECAP Lei Estadual nº 21.720/2023		0,00	0,00	0,00
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (Lei no 4.320/1964)				
FONTE	**SALDO DA FONTE**	**PASSIVO FINANCEIRO**	**SUPERÁVIT FINANCEIRO**	**DÉFICIT FINANCEIRO**
1069 - Recursos de Precatórios do FUNDEF		0,00	0,00	0,00
1070 - Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		0,00	0,00	0,00
1071 - Transferências Federais Destinadas às Situações de Emergência e de Calamidades Públicas.		0,00	0,00	0,00
1072 - Transferências Voluntárias Públicas Federais - ITAIPU BINACIONAL - PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA		9.284.238,88	28.111.534,42	0,00
1073 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.		0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR			22/06/2026 - 08:26:20	

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:DDACEF79

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.767/2026

Regulamenta o procedimento para recebimento e pagamento, designa os responsáveis e define atribuições em cumprimento aos artigos 8º, §3º e 140 da Lei nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a legislação em vigor,

Considerando o disposto nos artigos 8º, § 3º e artigo 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1ºApós a execução do contrato, o recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:
I. Para obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo detalhado, após verificação das exigências técnicas, assinado pelas partes em até 15 dias após comunicação escrita do contratado;
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, com posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais.
II. Para compras ou locações de equipamentos:
a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com posterior verificação da conformidade do material;
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
§1oNos casos de aquisição de equipamentos de grande porte, o recebimento será feito mediante termo detalhado, e nos demais casos, por recibo.
§2oO recebimento, provisório ou definitivo, não isenta a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do contrato.
§3oO prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não pode exceder 90 dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e previstos no edital.
§4oSe o termo detalhado não for lavrado ou a verificação não for realizada dentro dos prazos estabelecidos, considerar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 dias anteriores ao término desses prazos.

Art. 2ºO recebimento definitivo pode ser dispensado nos casos de gêneros perecíveis, alimentação preparada e serviços profissionais, sendo feito mediante recibo.

CapítuloII
PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTOS SUBMETIDOS AO CONTROLE DO ALMOXARIFADO
Art. 3ºPara recebimentos submetidos ao controle do Almoxarifado ficam designados os servidores públicos municipais constantes no Anexo específico deste Decreto.
§ 1º Os responsáveis pelo recebimento deverão utilizar para a conferência cópias da Ata de Registro de Preços/Contrato, da solicitação de despesa e do empenho.
§ 2º O recebimento será realizado conforme previsto no art. 1º e 2º deste Decreto e:
a) O Recebimento Provisório será feito pela comissão de recebimento ou servidor designado no local de entrega. Eles verificarão sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, registrando a data de entrega e, se necessário, as irregularidades observadas no canhoto e na nota fiscal.
b) O Recebimento Definitivo será realizado no prazo previsto em edital licitatório pela comissão de recebimento ou servidor designado, os quais procederão ao recebimento definitivo mediante ateste realizado no corpo da nota fiscal. Eles verificarão a conformidade com o exigido no Edital, Contrato ou Ata, e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora, inclusive verificando se a ata ou contrato ainda são válidos.
§ 3º No Recebimento Definitivo, se for constatada alguma irregularidade, a comissão de recebimento ou o servidor designado deve se abster de realizar o ateste. Em vez disso, eles devem preencher o formulário constante do Anexo específico deste Decreto e enviar a nota fiscal e o formulário devidamente preenchidos ao Fiscal do Contrato, o qual tomará as medidas necessárias, incluindo a responsabilização da pessoa jurídica, se aplicável.

CAPÍTULOIII
PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DE PERECÍVEIS

Art. 4ºPara recebimento de perecíveis (carnes, hortifrutigranjeiros, panificação e laticínios):
I - nas CMEIs e escolas, a responsável será a Nutricionista, e equipe de apoio designada, vinculada à Secretaria de Educação, constantes do Anexo específico deste Decreto; e
II - nos programas/projetos da Secretaria de Desenvolvimento Social e Família os responsáveis serão os respectivos Coordenadores e equipe de apoio designadas, constantes do Anexo específico deste Decreto.
§ 1º Os responsáveis pelo recebimento deverão utilizar para a conferência cópias da Ata de Registro de Preços/Contrato, da solicitação de despesa e do empenho.
§ 2º O recebimento será realizado conforme previsto no art. 1º e 2º deste Decreto e:
a) o Recebimento Provisório se dará no local de entrega e a comissão de recebimento/servidor designado fará o recebimento, limitando-se a verificar sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e na nota fiscal a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.
b) o Recebimento Definitivo ocorrerá no prazo previsto em edital licitatório, em que a comissão de recebimento/servidor designado procederá ao recebimento definitivo mediante ateste realizado no corpo da nota fiscal, verificando a conformidade com o exigido no Edital/Contrato/Ata e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora, inclusive verificando se a ata/contrato ainda são válidos.
§ 3º No Recebimento Definitivo, se for constatada alguma irregularidade, a comissão de recebimento ou o servidor designado deve se abster de realizar o ateste. Em vez disso, eles devem preencher o formulário constante do Anexo específico deste Decreto e enviar a nota fiscal e o formulário devidamente preenchidos ao Fiscal do Contrato, o qual tomará as medidas necessárias, incluindo a responsabilização da pessoa jurídica, se aplicável.

CapítuloIV
PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, PEÇAS, PNEUS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL E PARA SOLICITAÇÃO DESSES MATERIAIS E SERVIÇOS

Art. 5º O recebimento de combustíveis, peças, pneus e serviços para manutenção da frota municipal caberá exclusivamente aos servidores designados do Departamento de Frotas vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas, constantes do Anexo específico deste Decreto.
§ 1º Os responsáveis pelo recebimento deverão utilizar para a conferência cópias da Ata de Registro de Preços/Contrato, da solicitação de despesa e do empenho.
§ 2º O recebimento será realizado conforme previsto no art. 1º e 2º deste Decreto e:
a) o Recebimento Provisório se dará no local de entrega e a comissão de recebimento/servidor designado fará o recebimento, limitando-se a verificar sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e na nota fiscal a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.
b) o Recebimento Definitivo ocorrerá no prazo previsto em edital licitatório, onde a comissão de recebimento/servidor designado procederá ao recebimento definitivo mediante ateste realizado no corpo da nota fiscal, verificando a conformidade com o exigido no Edital/Contrato/Ata e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora, inclusive verificando se a ata/contrato ainda são válidos.

§ 3º No Recebimento Definitivo, se for constatada alguma irregularidade, a comissão de recebimento ou o servidor designado deve se abster de realizar o ateste. Em vez disso, eles devem preencher o formulário constante do Anexo específico deste Decreto e enviar a nota fiscal e o formulário devidamente preenchidos ao Fiscal do Contrato, o qual tomará as medidas necessárias, incluindo a responsabilização da pessoa jurídica, se aplicável.

Art. 6º O procedimento para as Secretarias solicitarem material/serviço sob controle do Departamento de Frotas vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas deverá, obrigatoriamente, ser o seguinte:
I - A Secretaria interessada deverá solicitar ao Departamento de Frotas que emita a autorização para o fornecimento do material/serviço.
II - O Departamento de Frotas verificará se é possível a emissão da autorização, conferindo a existência de ata/contrato, bem como de empenho e saldo.
III - Após a emissão da autorização, o recebimento do material/serviço será realizado de acordo com o artigo 3º deste decreto municipal.

CapítuloV
PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DE MATERIAIS/SERVIÇOS QUE NÃO SE ENQUADREM NOS OUTROS TÓPICOS

Art. 7º Os servidores vinculados à Secretaria responsável pela utilização ou destinação dos recebimentos sob seu controle e não enquadrados em procedimentos específicos realizarão o recebimento. Eles devem atestar diretamente na nota fiscal e seguir as medidas previstas nos artigos 1º, 2º e 3º deste Decreto.

CapítuloVI
PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DE OBRAS
E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 8º O Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia será realizado por comissão designada com finalidade específica, constante do Anexo, que deverá, executado o contrato, receber o objeto:
a)provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze)dias da comunicação escrita do contratado;
b)definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sendo o contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
§1oO recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
§2oO prazo a que se refere a alínea "b" deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa)dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.
§3oSe o termo circunstanciado ou a verificação mencionada neste artigo não forem realizados dentro dos prazos estabelecidos, considerar-se-ão como concluídos, desde que comunicados à Administração até 15 dias antes do término desses prazos.

CapítuloVII
PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO, INCLUSIVE RECIBO DE
PAGAMENTO A AUTÔNOMO – RPA

Art. 9º A solicitação de pagamento deverá ser encaminhada pela própria Secretaria ao Departamento de Contabilidade, obrigatoriamente acompanhada do Termo de Conferência, constante do Anexo.
Parágrafo único. A solicitação de pagamento de Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA deverá ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos, também acompanhada do Termo de Conferência constante do Anexo.

CapítuloVIII
DISPOSIÇÕES Finais

Art. 10 Nos procedimentos para pagamento de encargos gerais e folha de pagamento de pessoal, os responsáveis serão aqueles constantes no Anexo específico deste Decreto, e serão observados os procedimentos fixados pelo órgão de Controle Externo, Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Art. 11 Quando necessário os representantes do Departamento de Almoxarifado constantes do Anexo I, poderão requisitar auxílio da secretaria vinculada ao recebimento.
Parágrafo único. O não atendimento à requisição de comparecimento poderá ensejar responsabilização administrativa.
Art. 12 Poderão ser designadas Comissões Especiais para situações específicas.
Art. 13 Os servidores responsáveis nomeados por este Decreto poderão solicitar auxílio do Coordenador do Sistema de Controle Interno, indicado no Anexo específico deste Decreto específico deste Decreto, nos recebimentos em que entendam necessário.
Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 10642/2025.

Quatro Barras, 25 de junho de 2026.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

ANEXO I
Responsáveis da SMAFP pelo recebimento:
(inclusive aqueles sob controle do Almoxarifado)
a) Jhonatas de Souza Xavier
b) Loana Cavalli da Conceição
c) Leandro Esperancette
d) Willian Luca Dominski
e) Moises dos Santos
f) Nathali Gabrieli Lima de Paula
g) Vanessa da Silva

h) Diule Aparecida da Silva Cordeiro
i) Edson Adir Baron
j) Kauane Pereira Rothemann

ANEXO II
Responsáveis da SMEELJ pelo recebimento:
a) Marlene do Perpétuo Socorro Pires da Silva
b) Alline Souza de Godoi Ferradas
c) Fabiana de Paula Teles
d) Fabiano Ribeiro Busnardo;
e) Gleice de Lara Esperanceta
f) Cacilda Pionoski da Cruz
g) Fabiana de Paula Teles
h) Cristiane Carina Toledo
i) Vilson Antonio Pichorz
j) Crician Andreatta de Lara
k) Adilson Daniel
l) Ligia Maria de Almeida Pichorz
m) Jacomo Curupana
n) Adilson Cordeiro da Rocha
o) Mario Celso Milioti
p) Elisabete Aparecida Comin Paschoal;
q) Leidi Daiani Luchtemberg;
r) Grace Kelly Rossi.

ANEXO III
Responsáveis da SMOPS pelo recebimento:
a) Jaqueline Mary Fileti
b) Jenifer Mianes Sacerdote
c) Merielen Vodan
d) Jaip Borba Cordeiro Neto
e) Alex Alexandre Grein Barbosa

ANEXO IV
Responsáveis da SMDSF pelo recebimento:
a) Amanda Pires Cardoso
b) Fabricio Andreata
c) Izahir Lago Neto
d) Aliete Batista Dominguez
e) Suzana Alves de Souza
f) Marcia Rosimeri Sartor
g) Barbara Bossardi de Jesus

ANEXO V
Responsáveis da SMILF pelo recebimento:
a) Eron Berlez
b) Marilia Costa Zanini
c) Orlando Rosa Junior
d) Henrique Kluppell Francisco
e) Cristiane Goll
f) Tatiana Santos da Silva
g) Fernanda Armstrong

ANEXO VI
Responsáveis da SMS pelo recebimento:
a) Érica Ciconini de Melo
b) Renata Marcela Ceccon Camargo
c) Leodir Antonio Cristofoli
d) Cheron Rothemann
e) Juliana Sautner
f) Solange de Oliveira
g) Evelin Peron
h) Renata de Lima Faria
i) Maria Margarete Cristofoli
j) Vanessa dos Santos
k) Elias Rodrigo de Paula
l) Everton Andreatta Costa
m) Maísa Umbelino

ANEXO VII
Responsáveis da SMMAABEA pelo recebimento:
a) Thiago Mocelin Creplive
b) João Alexandre de Alcântara
c) Fernando Bunn

d) Poliana Pederiva Zilli Vieira
e) Milena Susin
f) Kennedy Lucas Bueno dos Santos Pires
g) Bruno Cesar Pasin do Couto
h) Bruna de Oliveira Souza
i) Hendrigo Costa Andreatta
j) João Batista Poncio da Silva
l) Samuel Gerhard Anjos
m) Pedro Henrique França

ANEXO VIII
Responsáveis da SMG pelo recebimento:
a) Ana Cláudia Valenga
c) Alessandro Cecconi
e) Diego Sanz Tiller
f) Gisele Simone Pires Bernardi
g) Jessica Haluch Artigas
h) Talita Emanuele Canestraro Misur

ANEXO IX
Responsáveis da SMO pelo recebimento:
a) Andressa da Silva dos Santos
b) Stênio Diniz Figueiredo
c) Mateus Lara Busnardo
d) Edson Busnardo
e) Caio Fortes

ANEXO X
Responsáveis da PGM pelo recebimento:
a) Marina Aparecida Martins Rosalinski
b) Fabricio Haddad Figueira
c) Luiz Marcelo da Silva
d) Emanuelle Monique Miranda Siqueira
e) Miguel Martin Fernandez
f) Edna de Cássia Santos

ANEXO XI
Responsáveis da SMDU pelo recebimento:
a) Gilson Sydor
b) Giovanna Marquezini Ornagui
c) Josiane Machado
d) Kleber Raphael de Almeida
e) Zerail Gabriel da Silva

ANEXO XII
Responsáveis da SMCT pelo recebimento:
a) André Luiz dos Santos
b) Larissa Cristine Coleti
c) Lucineia Alves
d) Jaqueline de Lara Terzi

ANEXO XIII
Responsáveis da SMAPN pelo recebimento:
a) Luana Vitória Carros Ribeiro
b) Ruan Ricardo Duarte Ceni
c) Vinicius Guidolin de Azevedo

ANEXO XIV
Responsáveis pelos procedimentos para pagamento de encargos gerais
(dívida interna, contribuições ao PASEP, etc.) e folha de pagamento de pessoal:
a) Edina Andreatta Mocelin
b) Jéssica da Silva Priebe
c) Aline Simioni Andreatta Bossardi
d) Ana Paula Pires
e) Sandra Macedo Travinski Rufino

ANEXO XV
Responsáveis da SUBPREFEITURA DISTRITAL BORDA DO CAMPO pelo recebimento:
a) Lucio Mauro Biz
b) Robert dos Santos Ribeiro
c) Eliziana de Jesus Coelho

ANEXO XVI
Responsáveis da SUBPREFEITURA DO JARDIM MENINO DEUS pelo recebimento:

a) Mauro Gilberto Silva
b) Mauro dos Santos
c) Sandra Alves Pereira

ANEXO XVII
Responsáveis da SMMDH pelo recebimento:
a) Roseli Lacerda Medeiros Lopes
b) Juliana Viechinieski Rodrigues
c) Elaine Kalinski

ANEXO XVIII
Responsáveis pelo recebimento de OBRAS e SERVIÇOS DE ENGENHARIA:
a) Presidente: Stênio Diniz Figueiredo, Engenheiro Civil
b) Secretário: Edson Busnardo, Coordenador de Departamento
c) Membro: Andressa da Silva dos Santos, Assessor Operacional de Secretaria
d) Membro: Mateus Lara Busnardo, Assessor Operacional
e) Membro: Caio Henrique Ramos Fortes, Engenheiro Civil

ANEXO XIX
Responsáveis da COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO pelo recebimento:
a) Andressa Cristina dos Santos
b) Stefany Pereira Tamborin

ANEXO XX
Responsáveis da SMICS pelo recebimento:
a) Adriana da Silva Nogueira
b) Claudenisia Aparecida Soares de Almeida
c) Carlos Eduardo Teixeira
d) Leriane Tartaia Rodrigues Fagundes

ANEXO XXI
COORDENADORA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO: Flávia de Alcântara Cardoso Bernardi

ANEXO XXII
TERMO DE CONFERÊNCIA
___/___/____. Nº Processo_____
Requerimento - (__)
Certidão de INSS - (__)
Certidão de FGTS - (__)
Certidão Trabalhista - (__)
Certidão de Tributos Municipais - (__)
Consulta Simples Nacional - (__)
NF Atestada e carimbada por 3 Servidores - (__)
Solicitação se superior a R$ 35.000,00 e devidamente assinado - (__)
Empenho com data Anterior a NF e devidamente assinado - (__)
Patrimônio - Equip/Mat. Permanente - (__)
CNPJ O.P/NF - (__)
RETENÇÕES IMPOSTOS
MÃO DE OBRA - Possui Mandado de segurança para não reter INSS (__)
PESSOA FÍSICA - Se Recibo de Prestador de Serviço autônomo – anexar RPA (RH) – (__)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM EMPREGO DE MATERIAL - Se NF Prestação de serviço, utilizar NF de materiais para dedução de imposto de renda (IR), anexar NF (materiais) no valor exato do destacado na NF de prestação de serviço – (__)
Elaborado por:
Secretaria - Nome do Servidor

_____
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
___/___/____
Requerimento - (__)
Certidão de INSS - (__)
Certidão de FGTS - (__)
Certidão Trabalhista - (__)
Certidão de Tributos Municipais - (__)
Consulta Simples Nacional - (__)
NF Atestada e carimbada por 3 Servidores - (__)
Solicitação se superior a R$ 35.000,00 e devidamente assinado - (__)
Empenho com data Anterior a NF e devidamente assinado - (__)
Patrimônio - Equip/Mat. Permanente - (__)
CNPJ O.P/NF - (__)
Mandado de segurança para não reter INSS - (__)
RPA – (__)
NF emprego de Materiais – (__)

Contabilidade - Nome do Servidor

ANEXO XXIII
MODELO DE REQUERIMENTO DE PAGAMENTO

DE: xxxxxxx
PARA: Contabilidade
REQUERIMENTO DE PAGAMENTO:

Requeremos a quitação do Documento Fiscal abaixo citado, em nome da Empresa:

NOME Fornecedor	**CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx**

EMPENHO	**NF/Boleto**	**Data Vencimento (Boleto)**	**FONTE**[1]**	**VALOR A LIQUIDAR**
xxxx/20xx	xxxx	xx/xx/xx	xxxx	R$ xxx

***Abrir processo individualizado por Fonte de recurso – a NF deve ser emitida por Fonte*
[1] IMPORTANTE: Poderá ser agrupado mais de uma fonte por processo de pagamento, desde que se trate de Convênio/Transferência voluntária/ Emenda Parlamentar ou Obras – e assinado pelo Secretário Municipal responsável pela Secretária.
[2]Responsável pelo Documento de Formalização de Demanda (DFD)-(DECRETO Nº 10.657/2025) poderá assinar despesas comuns/continuas
Quatro Barras, xx de xxxx de 20xx.
xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Secretário Municipal[1]
Responsável pelo Documento de
Formalização de Demanda (DFD)[2]

ANEXO XXIV
FORMULÁRIO DE RESSALVA

CONTRATO/ATA Nº:	**VIGÊNCIA:**
CONTRATADO:	
OBJETO DO CONTRATO:	
PREPOSTO DO CONTRATADO:	
Nota fiscal nº	**Data do Recebimento Provisório:**
Houve ressalva no Recebimento Provisório? **( ) SIM** **( ) NÃO**	
RESSALVA	
OCORRÊNCIA	
MEMBROS DA COMISSÃO/SERVIDOR RESPONSÁVEL E MATRÍCULAS:	
ASSINATURA(S):	**DATA:**

CONTRATO/ATA Nº: informar o número.
VIGÊNCIA: data de início e término do contrato/ata.
CONTRATADO: nome da Empresa contratada pela Prefeitura.
OBJETO DO CONTRATO: cópia da íntegra do objeto contratado.
PREPOSTO DO CONTRATADO: nome do responsável pela empresa contratada.
NOTA FISCAL: inserir o número da NF e demais dados que permitam sua identificação
DATA DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO: inserir a data em que houve o recebimento provisório
HOUVE RESSALVA NO RECEBIMENTO PROVISÓRIO?: informar se houve, no recebimento provisório, ressalva realizada junto a Nota Fiscal.
OCORRÊNCIA: informar aqui às ocorrências que houve no recebimento e cada problema detectado.
DATA: data da realização do relatório

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:6FD6AAA2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11.768/2026

Designa fiscais e gestores de contratos em cumprimento ao Decreto Municipal nº. 9.626, de 10 de janeiro de 2024 e Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 9626, de 10 de janeiro de 2024 que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação/pregoeiro e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal; e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados como Gestores de Contratos/Atas de Registro de Preços:

I – Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento:
a) VIVIANE SAUTNER BERNARDI

II – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude:
a) FREDINEI SILVA RODRIGUES

III – Secretaria Municipal de Saúde:
a) DANIELA RIBEIRO CUNHA

IV – Secretaria Municipal de Governo:
a) PAULO CESAR DE LIMA JUNIOR

V – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços:
a) JARBAS MOCELIN

VI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família:
a) ADRIANA HEINDYK MOCELIN

VII – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas:
a) FABIO CREPLIVE CORDEIRO

VIII – Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos:
a) IEDA INES TOLARDO

IX – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Bem-Estar Animal:
a) THAYONA SOUZA DE OLIVEIRA

X – Procuradoria Geral do Município:
a) ALEXANDRE ZOLET

XI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:
a) CLEVERSON FORTES

XII – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
a) WELLINGTON FABIO BENEDETTI

XIII – Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança:
a) CARIOVALDO DE ANDRADE FERREIRA NETO

XIV – Secretaria Municipal de Obras:
a) FREDERICO BERNARDI

XV - Secretaria Municipal Especial de Programa Estratégico de Interlocução e Articulação:
a) JOÃO LUIZ DA SILVEIRA

XVI - Subprefeitura do Jardim Menino Deus:
a) SIDINNEI SERGIO DA SILVA

XVII – Subprefeitura da Borda do Campo:
a) WAGNER PERTEL DOS SANTOS

XVIII – Secretaria Municipal de Atendimento às Psicopatologias e Neurodiversidades:
a) ALESSA TOLARDO DE OLIVEIRA

§1º Os gestores são responsáveis por analisar e decidir os pedidos de adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes (carona).

§2º Os gestores são responsáveis por analisar e decidir os pedidos de revisão de registros de preços e os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, cumpridas as formalidades legais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data do protocolo pelo interessado, podendo requisitar informações da Central de Compras e Parecer Jurídico prévio.

§3º Os gestores são responsáveis por supervisionar o preenchimento do Relatório Mensal de Acompanhamento do Contrato/Ata de Registro de Preços pelos fiscais de contrato.

Art. 2º Ficam nomeados como Fiscais de Contratos, os seguintes servidores:

I – Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento:
a) Responsável por Contratos relacionados a serviços e materiais essenciais de manutenção, passagens aéreas e terrestres, contratos relacionados à Terceirização da Secretaria e demais serviço: Moisés dos Santos;
b) Responsável por Contratos relacionados a Estágios: Erica Ester da Silva;
c) Responsável por Contratos relacionados à Medicina do Trabalho: Danielly Vitalino de Barros Freitas e Gustavo Sehnem.
d) Fiscal de Contratos e atas de registros de preços relacionados a TI: Alessandro Cordeiro Blanco.

II – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude:
a) Responsável por Contratos relacionados a Pedagogia: Marlene do Perpetuo Socorro Pires da Silva;
b) Responsável por Contratos relacionados a Alimentos Perecíveis (merendas): Alline Souza de Godoi Ferradas;
c) Responsável por Contratos relacionados a Agricultura Familiar: Cacilda Pianoski da Cruz;
d) Responsável por Contratos relacionados a não perecíveis, material de expediente, material de limpeza e demais itens relacionados a Administração da Pasta: Fabiana de Paula Teles e Vilson Pichorz;
e) Responsável por Contratos relacionados a material esportivo da Pasta: Cristiane Carina Toledo e Crician Andreatta de Lara;
f) Responsável por Contratos relacionados ao transporte escolar: Jacomo Curupaná;
g) Responsável por Contratos relacionados com reparos e manutenção dos bens imóveis: Fabiano Ribeiro Busnardo;
h) Responsável por contratos relacionados à Terceirização da Secretaria: Aline Simioni Andreatta Bossardi.

III – Secretaria Municipal de Saúde:
a) Responsável por Contratos relacionados à Administração da Pasta: Cheron Rotheman;
b) Responsável por Contratos relacionados ao Pronto Atendimento: Juliana Sautner e Vanessa dos Santos;
c) Responsável por Contratos relacionados a Medicamentos: Erica Ciconini de Melo;
d) Responsável por Contratos relacionados à Material de Enfermagem, Equipamentos e Mobiliário para Unidades Básicas de Saúde: Renata de Lima Faria, Leodir Antonio Cristófoli e Maísa Luiz umbelino.
e) Responsável por Contratos relacionados à Material de Fonoaudiologia e Fisioterapia: Renata de Lima Faria;
f) Responsável por Contratos relacionados a Suplementos e Leites Especiais: Maisa Luiz Umbelino;
g) Responsável por Contratos relacionados a Material de Expediente e Material de Consumo: Renata de Lima Faria e Leodir Antonio Cristófoli;
h) Responsável por Contratos relacionados à Material de Odontologia, Equipamentos Odontológicos e Próteses Dentárias: Kelsilene de Cassia Raimundo Ravazzi;
i) Responsável por Contratos relacionados a Fraldas e Óculos: Renata Marcela Ceccon Camargo;
j) Responsável por Contratos relacionados à Locação de Imóvel: Renata de Lima Faria;
k) Responsável por Contratos relacionados a Consultas e Exames Especializados: Jacqueline Joice Bertapeli;
l) Responsável por contratos relacionados à Terceirização da Secretaria: Catia Henrique dos Santos.

IV – Secretaria Municipal de Governo:
a) Responsável por Contratos relacionados à Administração da Pasta: Gisele Simone Pires Bernardi; Ana Claudia Valenga; Talita Emanuele Canestraro Misur;
b) Fiscais de Contrato relacionados a Comunicação: Josiany Cristina Ohde Perine e Alessandro Rodrigues Cecconi.

V – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviço:
a) Responsável por Contratos relacionados à Administração da Pasta: Adriana da Silva Nogueira, Claudenisia Aparecida Soares de Almeida e Leriane Tartaia Rodrigues.

VI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família:
a) Responsável por Contratos relacionados à Administração da Pasta: Izahir Lago Neto;
b) Responsável por Contratos relacionados a serviços que exijam parecer técnico de Profissional da área de Assistência Social: Cristiane Teixeira de Souza.

VII – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas:
a) Responsável por Contratos relacionados à Administração da Pasta: Marília Costa Zanini;
b) Responsável por Contratos relacionados à aquisição Materiais de Consumo e Equipamentos: Fernanda Rosa Armstrong
c) Responsável por Contratos relacionados ao Departamento de Frotas e Ações para Conservação e Manutenção Viária: Eron Berlez;
d) Responsável por contratos relacionados à Terceirização da Secretaria: Marília Costa Zanini.

VIII – Secretaria Municipal Especial da Mulher e dos Direitos Humanos:
a) Responsável por Contratos relacionados à Administração da Pasta: Juliana Viechinieski Rodrigues.

IX – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Bem-Estar Animal:
a) Responsável por Contratos relacionados à Agricultura: Bruna de Oliveira Souza;
b) Responsável por Contratos relacionados ao Meio Ambiente: Milena Susin;
c) Responsável por Contratos relacionados à Gestão da Coleta de Lixo e Terceirização: Milena Susin;
d) Responsável por Contratos relacionados aos Animais: João Batista Poncio da Silva;
e) Responsável por Contratos relacionados à Aquisição Materiais de Consumo e Equipamentos: Milena Susin;
f) Responsável por Contratos relacionados à Locação de Imóvel: Milena Susin.

X – Procuradoria Geral do Município:
a) Responsável: Emanuelle Monique Miranda Siqueira e Edna de Cássia Santos.

XI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:
a) Responsável por Contratos relacionados à Administração da Pasta: Josiane Machado e Gilson Sydor;
b) Fiscal para Contratos e atas de registros de preços relacionados a Iluminação Pública: Gilson Sydor;
c) Fiscal do contrato com leiloeiro oficial credenciado para alienação de bens móveis inservíveis das Secretarias Municipais: Gilson Sydor.

XII – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
a) Responsável por contratos relacionados à administração da Pasta e convênios com SETU: André Luís dos Santos

XIII – Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança:
a) Responsável por Contratos relacionados a administração da Pasta: Jaqueline Mary Fileti; Merielen Vodan;
b) Responsável por Contratos relacionados com Produtos da Guarda Municipal: Everson Messias dos Santos; Alex Grein Barbosa;

XIV – Secretaria Municipal de Obras:
a) Responsável por Contratos relacionados à Administração da Pasta: Andressa da Silva dos Santos;
b) Responsável Técnico para Contratos e atas de registros de preços de Obras e serviços de engenharia: Stenio Diniz Figueiredo e Caio Henrique Ramos Fortes;

XV – Subprefeitura Jardim Menino Deus:
a) Responsável por Contratos relacionados à Administração da Pasta: Sandra Alves;

XVI – Subprefeitura Borda do Campo:
a) Responsável por Contratos relacionados à Administração da Pasta: Lucio Mauro Biz.

XVII – Secretaria Municipal de Atendimento às Patologias e Neurodiversidades:
a) Responsável por Contratos relacionados à Administração da Pasta: Luana Vitória Carros Ribeiro, Ruan Ricardo Duarte Ceni e Vinicius Guidolin de Azevedo

Art. 3º Os fiscais de contrato designados têm como incumbência básica:

I – obter cópia do contrato da Secretaria em que se encontra vinculado junto ao Departamento competente;
II – acompanhar a data de vencimento do contrato, devendo comunicar o departamento competente quando houver necessidade de renovação, com antecedência de 90 (noventa) dias;
III – ser o elo de contato entre a secretaria e o departamento competente quando houver a necessidade de comunicar quaisquer problemas havidos com o serviço ou o produto;
IV - Preencher o Relatório Mensal de Acompanhamento do Contrato/Ata de Registro de Preços, conforme Anexo I, seguindo as orientações do Anexo II.
V – Expedir notificação prévia ao contratado/registrado quando verificado descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas no contrato/ata;
VI – Receber a resposta à notificação e encaminhar para comissão processantes;

Parágrafo único. A presente fiscalização não se confunde com as demais Comissões.

Art. 4º Os servidores designados por este Decreto estão proibidos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Os servidores designados neste decreto não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 10641/2025.

Quatro Barras, 25 de junho de 2026.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

ANEXO I
RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

CONTRATO Nº:	**VIGÊNCIA DO CONTRATO:**
CONTRATADO:	
OBJETO DO CONTRATO:	
PREPOSTO DO CONTRATADO:	**MÊS/ANO:**

Acompanhamento Mensal		
DATA	**OCORRENCIAS / EXECUÇÃO CONTRATUAL**	
DATA	**DAS DILIGÊNCIAS DEMANDADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS**	
DATA	**DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS e/ou PRODUTOS ENTREGUES E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA**	
NOME DO FISCAL:		**MATRÍCULA:**
ASSINATURA:		**DATA:**
CIÊNCIA DO SECRETARIO MUNICIPAL:		**DATA CIÊNCIA**

ANEXO II
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO ANEXO I

O fiscal de contrato deverá realizar o acompanhamento de cada contrato pelo qual é responsável, conforme Anexo I. Após preenchimento, o relatório será entregue ao Secretário Municipal para ciência até dia 05 do mês subsequente ou no ato da ocorrência. Não constatada qualquer ocorrência, o Relatório deverá ser arquivado em pasta própria e ficar de posse do fiscal; constatada eventual ocorrência uma cópia do relatório deverá ser encaminhada ao Departamento de Licitação e Compras para providências necessárias.
CONTRATO Nº: informar o número do contrato.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: data de início e término de contrato.
CONTRATADO: nome da Empresa contratada pela Prefeitura.
OBJETO DO CONTRATO: cópia da íntegra do objeto contratado.
PREPOSTO DO CONTRATADO: nome do responsável pela empresa contratada.
MÊS/ANO: data de realização do relatório.
Acompanhamento Mensal
DATA: data da realização do relatório
OCORRÊNCIAS/EXECUÇÃO CONTRATUAL: informar aqui às ocorrências que houve no mês, assim como o cumprimento das obrigações pela contratada e a forma de execução pactuada, isto é, relatar a forma que vem sendo prestado o serviço e/ou produtos entregues, conforme pactuado no Contrato, e cada problema detectado.
DATA: data da realização do relatório
DAS DILIGÊNCIAS DEMANDADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: deverão ser relatadas as providências adotadas para correção de cada falha detectada na execução, bem como os documentos expedidos à contratada. Anexar cópias de documentos e fotos para comprovação das falhas e resoluções.
DATA: data da realização do relatório
DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS e/ou PRODUTOS ENTREGUES E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA: informar se as falhas foram sanadas; se não foram, quais os possíveis danos ao Erário, bem como, informar aqui os documentos que foram avaliados, de acordo com as exigências contidas no Contrato. Informar também às deficiências que foram verificadas.
O **RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO** deverá ser submetido a análise do Secretário Municipal da pasta, sendo que, constatada eventual irregularidade uma cópia deverá ser encaminhada ao Departamento de Licitação e Compras para providências necessárias.

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:C155CA64

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 074/2026

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, CONCEDE férias aos servidores abaixo:

Matr.	Nome	Período Aquisitivo		Período de Férias	
8932	ADEMILTON FRANCISCO MONTEIRO	02/06/25	01/06/26	13/07/26	01/08/26
8732	ADRIANA DA SILVA NOGUEIRA	04/02/25	03/02/26	13/07/26	22/07/26
8557	ALAIS FABIANA ROLINSKI	03/06/25	02/06/25	09/07/26	07/08/26
924	ALDO CORTES JUNIOR	31/12/23	30/12/24	06/07/26	25/07/26
2421	ALESSANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA	24/06/24	23/06/25	03/07/26	22/07/26
2407	ALESSANDRA LOPES FRANCO	06/05/24	05/05/25	15/07/26	24/07/26
8937	ALESSANDRO CORDEIRO BLANCO	05/06/25	04/06/26	06/07/26	25/07/26
1848	AMANDA CRISTINA PASQUALINI PERON	04/04/23	03/04/24	28/07/26	07/08/26
8457	AMANDA PIRES CARDOSO	05/03/24	04/03/25	13/07/26	01/08/26
2271	AMAURI MARCAL ALVES	12/04/25	11/04/26	06/07/26	04/08/26
5735	AMON SURIANI BORGES	16/03/23	15/03/24	14/07/26	02/08/26
4219	ANA MARIA CAROLINE SCHUKS	21/08/24	20/08/25	13/07/26	22/07/26
5746	ANA PAULA TARTAIA BARROS DIAS	23/03/24	22/03/25	06/07/26	15/07/26
8795	ANDRESSA DA SILVA DOS SANTOS	06/02/25	05/02/26	13/07/26	22/07/26

2363	APARECIDA ALVES DE PAULA SBRISSIA	11/05/25	10/05/26	09/07/26	15/07/26
8447	BRUNO CESAR PASIN DO COUTO	04/03/25	03/03/26	20/07/26	31/07/26
8996	CARLA OLIVIA DA SILVA CAMARA	07/07/25	06/07/26	24/07/26	07/08/26
5615	CARLO ENDRIGO PERON	13/08/24	12/08/25	30/07/26	14/08/26
5615	CARLO ENDRIGO PERON	13/08/23	12/08/24	28/07/26	29/07/26
5732	CARLOS EDUARDO TEIXEIRA	10/03/24	09/03/25	20/07/26	29/07/26
9009	CASSIANO CORREA DA SILVA	16/07/25	15/07/26	22/07/26	31/07/26
2405	CHERON ROTHEMANN	31/05/25	30/05/26	06/07/26	25/07/26
5339	CLAUDINEI OLIVEIRA DE PAULA	01/10/24	30/09/25	01/07/26	30/07/26
2600	DANIEL FABIANO FERRARINI RIBEIRO	03/11/24	02/11/25	01/07/26	30/07/26
2600	DANIEL FABIANO FERRARINI RIBEIRO	03/11/23	02/11/24	31/07/26	09/08/26
8646	DANIELA RIBEIRO CUNHA	13/01/25	12/01/26	13/07/26	22/07/26
2461	DANIELA ROSA DE LIMA	05/07/25	04/07/26	06/07/26	25/07/26
878	DANIELE CAVALCANTI DE OLIVEIRA LEANDRO	13/10/24	12/10/25	16/07/26	25/07/26
2337	DANIELE DE MARCH	04/05/24	03/05/25	20/07/26	29/07/26
1743	DANIELLY MEDEIROS SILVA	12/04/24	11/04/25	06/07/26	04/08/26
5537	DANILO ABREU CALIXTO	16/03/25	15/03/26	13/07/26	01/08/26
2122	DARIANE FATIMA FERREIRA	23/01/24	22/01/25	13/07/26	01/08/26
5778	DEBORA TOASSA GOMES GESCHWANDTNER	08/04/25	07/04/26	13/07/26	22/07/26
2360	DEISE TERESINHA DE QUEIROZ SEGALA	25/05/25	24/05/26	20/07/26	08/08/26
2008	DORACI DE SOUZA	11/04/25	10/04/26	13/07/26	01/08/26
2400	DORIS NAOKO SUZUMURA MASSUDA	28/05/24	27/05/25	06/07/26	25/07/26
8711	EDNA DE CASSIA SANTOS	03/02/25	02/02/26	01/07/26	10/07/26
8713	ELAINE DE MORAES PASSERA	03/02/25	02/02/26	01/07/26	30/07/26
1723	ELLEN CORREA WANDEMBRUCK LAGO	18/03/23	17/03/24	20/07/26	24/07/26
2496	ELLEN DA SILVA WASILEWSKI	15/08/24	14/08/25	01/07/26	14/07/26
1016	ENELI DE LARA REIS	04/02/24	03/02/25	13/07/26	21/07/26
5626	ERICA CICONINI DE MELO	21/09/24	20/09/25	15/07/26	24/07/26
8725	ERICA DE OLIVEIRA SANTOS	03/02/25	02/02/26	13/07/26	01/08/26
6393	EUDE LIRMAN RIBEIRO	21/11/24	20/11/25	01/07/26	20/07/26
2652	EVELIN PERON TEIXEIRA	04/03/24	03/03/25	13/07/26	01/08/26
5545	EVERSON MESSIAS DOS SANTOS	24/03/25	23/03/26	11/07/26	30/07/26
6357	FABIANA DE PAULO BONFIM PENKOWSKY	06/08/24	05/08/25	06/07/26	25/07/26
1777	FABIANA MACHADO	12/11/22	11/11/23	13/07/26	01/08/26
4071	FERNANDA GRUCHOUSKEI	20/11/23	19/11/24	20/07/26	29/07/26
1941	FERNANDA GUIMARAES PINTO RUSSI	11/01/24	10/01/25	13/07/26	27/07/26
5382	FERNANDA PIRES MOCELLIN MAGALHAES	13/10/24	12/10/25	06/07/26	04/08/26
697	FERNANDO PENSAK GRASSMANN	02/12/24	01/12/25	13/07/26	22/07/26
5726	FLAVIA GARBELLINI	17/03/24	16/03/25	06/07/26	15/07/26
1922	FRANCISCA PALHUX DAMASCENO	13/01/24	12/01/25	15/07/26	24/07/26
2326	GRASIELEN CORDEIRO PENSAK DUARTE	04/05/23	03/05/24	01/07/26	20/07/26
2310	HELENA RIBEIRO VIEIRA	19/04/25	18/04/26	22/07/26	31/07/26
2459	IGOR ALEXANDRE CORTES DE MENEZES	02/07/25	01/07/26	13/07/26	27/07/26
5586	ISABEL CRISTINA BISPO	01/06/24	31/05/25	06/07/26	25/07/26
1534	JAYANE PATRYCE DE MORAES SANTOS	04/08/23	03/08/24	13/07/26	30/07/26
8880	JOCIANE PERINI	06/03/25	05/03/26	13/07/26	11/08/26
925	JOSE ANTONIO CALIXTO DOS SANTOS	02/03/22	01/03/23	01/07/26	30/07/26
151	JOSE JAMIR VIDOLIN	31/12/24	30/12/25	02/07/26	31/07/26
1516	JOSIANE MACHADO	19/06/24	18/06/25	20/07/26	29/07/26
2362	JOSIANY CRISTINA OHDE PERINE	11/05/25	10/05/26	13/07/26	22/07/26
1938	JULIANA PIAI TECKLA	11/01/23	10/01/24	13/07/26	22/07/26
569	JULIANA SOUSA DEQUECHE	01/12/24	30/11/25	13/07/26	22/07/26
5443	JULIENE SANTOS MADUREIRA	06/11/24	05/11/25	13/07/26	27/07/26
2345	KARINA FIDELIS BRAUN	03/05/25	02/05/26	06/07/26	25/07/26
8864	KAROLINA ZANONA SILVEIRA	17/02/25	16/02/26	13/07/26	01/08/26
5633	KAYO AUGUSTUS SANTOS	29/09/19	28/09/20	13/07/26	22/07/26
4089	KEILA LILIANE PEREIRA DE LIMA	16/01/24	15/01/25	06/07/26	25/07/26
166	LENI LISBOA DE LIMA SILVA	10/11/24	09/11/25	13/07/26	11/08/26
2480	LEONARDO FERREIRA FILIPPIN	02/08/24	01/08/25	15/07/26	24/07/26
1652	LEONARDO TOMIO TANAKA	26/01/24	25/01/25	13/07/26	27/07/26
1652	LEONARDO TOMIO TANAKA	26/01/23	25/01/24	28/07/26	29/07/26
2653	LESSANA GONCALVES CREPLIVE	03/03/24	02/03/25	13/07/26	01/08/26
4186	LUCIANA DOS SANTOS ZANICOSKI	29/06/24	28/06/25	06/07/26	25/07/26
5359	LUCIMARA SEBASTIANA DA SILVA BUENO	01/10/24	30/09/25	02/07/26	31/07/26
5330	LUIZ CARLOS GUILLANDE	01/10/24	30/09/25	01/07/26	30/07/26
1223	LUIZ HENRIQUE SCHMIDLIN	08/03/25	07/03/26	13/07/26	27/07/26
1329	LUIZ MARIO BATISTA CORDEIRO	31/12/23	30/12/24	06/07/26	25/07/26
803	MARCELIA GRASSI	31/12/24	30/12/25	01/07/26	30/07/26
5524	MARCELO HENRIQUE VAZ	25/02/25	24/02/26	11/07/26	30/07/26
2211	MARCIA MARIA CORREA	25/03/25	24/03/26	13/07/26	22/07/26
2270	MARCOS HAMILTON DA ROCHA	13/04/24	12/04/25	01/07/26	30/07/26
1237	MARI ELAINE MAGALHÃES DOS SANTOS	23/07/22	22/07/23	13/07/26	22/07/26
950	MARINEY SCHMEISKE CARDOSO	26/04/25	25/04/26	13/07/26	27/07/26
2108	MAURO FRANCISCO LEMES	27/11/24	26/11/25	08/07/26	22/07/26
8974	MICHEL SZENDELA	07/07/25	06/07/26	13/07/26	01/08/26
5817	MIRIAN APARECIDA MERUZ MOTA	03/05/24	02/05/25	13/07/26	22/07/26
2097	MIRIELI ALVES DA SILVA SANTOS	23/10/24	22/10/25	15/07/26	24/07/26
2272	NELSON DA SILVA JUNIOR	13/04/23	12/04/24	06/07/26	25/07/26
1457	PATRICIA DE FATIMA VIEIRA	20/11/24	19/11/25	13/07/26	24/07/26
248	PAULO CESAR MIRANDA	30/04/23	29/04/24	01/07/26	20/07/26
1835	RENATA CARIN KNAPIK	22/02/24	21/02/25	13/07/26	22/07/26
2335	RENATA CHINASSO FERNANDEZ SEGURA FERREIRA	04/05/23	03/05/24	15/07/26	24/07/26
5827	RENATA JORGE DE CASTRO	02/05/25	01/05/26	06/07/26	15/07/26
2658	RENATA MARCELA CECCON CAMARGO	04/03/24	03/03/25	13/07/26	22/07/26
262	RENE LANDARIN	30/06/24	29/06/25	01/07/26	30/07/26
8776	ROBSON DA SILVA RODRIGUES	05/02/25	04/02/26	20/07/26	26/07/26
8780	RODRIGO PIRES MACHADO	06/02/25	05/02/26	11/07/26	30/07/26
8756	ROSELI RODRIGUES DE MELO SCHINEMANN	04/02/25	03/02/26	23/07/26	01/08/26
5781	SANDRA MACEDO TRAVINSKI RUFINO	11/04/24	10/04/25	13/07/26	01/08/26

279	SANDRO PELA DUARTE	19/03/24	18/03/25	08/07/26	17/07/26
6647	SERGIO LUIS LEPECO	10/03/24	09/03/25	06/07/26	04/08/26
5518	SERGIO LUIZ DE SOUZA	09/02/25	08/02/26	06/07/26	25/07/26
295	SILVIANI JOEL TULIO	07/07/24	06/07/25	13/07/26	21/07/26
4070	SIMONE NUNES BALDISSERA	18/11/24	17/11/25	13/07/26	01/08/26
4070	SIMONE NUNES BALDISSERA	18/11/23	17/11/24	01/07/26	10/07/26
8977	STEFANY PEREIRA TAMBORIN	01/07/25	30/06/26	01/07/26	20/07/26
4069	TATIANE DIULY CORDEIRO DOS SANTOS PEIXOTO	18/11/24	17/11/25	08/07/26	17/07/26
9005	TATIANE MARA VIEIRA	07/07/25	06/07/26	10/07/26	19/07/26
2462	THALINE SBRISSIA KLUGE	12/07/22	11/07/23	06/07/26	15/07/26
2351	TIAGO CORDEIRO ANDREATTA	03/05/23	02/05/24	13/07/26	01/08/26
815	VALDETE APARECIDA DOS SANTOS	07/06/25	06/06/26	06/07/26	25/07/26
307	VALQUIRIA IVANOSKI RODRIGUES	05/01/23	04/01/24	13/07/26	01/08/26
850	VANDERLEI SEBASTIÃO KRAIESKI	31/12/24	30/12/25	06/07/26	04/08/26
8847	VANDIR RODRIGUES	10/02/25	09/02/26	20/07/26	03/08/26
9000	VANESSA DOS REIS SILVA BASSAN	07/07/25	06/07/26	07/07/26	22/07/26
6366	WELLINGTON BERNIERI DE CARVALHO	27/08/24	26/08/25	01/07/26	20/07/26
8875	WILSEN ANDREATTA	06/03/25	05/03/26	01/07/26	30/07/26

Quatro Barras, 25 de Junho de 2026

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:C28BF958

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS							
CONTRATO 2026	CONTRATADA (O)	PROCESSO	OBJETO	DATA DE HOMOLOGAÇÃO	DATA DE ASSINATURA	VIGÊNCIA	VALOR TOTAL
94	MERCADO E AÇOUGUE KLECHEWSKI LTDA	PREGÃO Nº 14/2026	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR	23/06/2026	23/06/2026	22/06/2027	R$ 324.915,97

Publicado por:
Lucas Ravel Fereirra Santos
Código Identificador:48C09AF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO DE ADITIVOS CONTRATUAIS

PUBLICAÇÃO DE ADITIVOS CONTRATUAIS							
Nº ADITIVO	CONTRATADA/DETENTORA	ATA/ CONTRATO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	FINALIDADE	DATA DE ASSINATURA	VALOR ANTERIOR VIGÊNCIA ANTERIOR	VALOR ATUAL VIGÊNCIA ATUAL
1	ADA ENGENHARIA CONSTRUÇÃO LTDA ME	74/2025	INEXIGIBILIDADE Nº 16/2026	PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E VALOR	22/06/2026	R$ 598.000,00 07/07/2026	R$ 897.000,00 07/07/2027
12	GENTE SEGURADORA S.A.	64/2023	PREGÃO Nº 24/2023	ACRÉSCIMO DE QUANTIDADES	18/06/2026	R$ 942.758,20 11/04/2026	R$ 945.365,95 11/04/2027
2	MULTIPLUS TECNOLOGIA LTDA	64/2025	PREGÃO Nº 12/2025	REEQUILIBRIO ECONOMICO	22/06/2026	R$ 380.400,00 03/06/2026	R$ 386.341,08 03/06/2027
9	AUTO POSTO JUELI LTDA	92/2024	PREGÃO Nº 30/2024	REEQUILÍBRIO ECONÔMICO	23/06/2026	R$ 9.015.427,20 22/08/2026	R$ 8.690.030,30 22/08/2027

Publicado por:
Lucas Ravel Fereirra Santos
Código Identificador:0B3D64C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICACOES DE EXTRATOS – ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PUBLICACOES DE EXTRATOS – ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS							
ATA-2026	CONTRATADA (O)	PROCESSO	OBJETO	HOMOLOGAÇÃO	ASSINATURA	VIGÊNCIA	VALOR TOTAL
32	GRUPO BELA VISTA LTDA	PREGÃO Nº 11/2026	REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELETRICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS	17/06/2026	23/06/2026	23/06/2027	R$ 288.950,50
33	LOURI KRUL & CIA LTDA	PREGÃO Nº 11/2026	REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELETRICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS	17/06/2026	23/06/2026	23/06/2027	R$ 357.129,90
34	PRISMA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES LTDA	PREGÃO Nº 11/2026	REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELETRICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS	17/06/2026	23/06/2026	23/06/2027	R$ 283.378,80
35	RADAR CENTER DIESEL EIRELI – ME	PREGÃO Nº 11/2026	REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELETRICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS	17/06/2026	23/06/2026	23/06/2027	R$ 721.634,88

Publicado por:
Lucas Ravel Fereirra Santos
Código Identificador:1B13C3EA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2026 EDITAL Nº 01

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2026 EDITAL Nº 01

O Prefeito do Município de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal, TORNA PÚBLICO, aos interessados, que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado – PSS destinado à contratação de pessoal por prazo determinado, sob Regime Especial, nos termos da Lei Municipal nº 1.637/2015 e da Lei Complementar Municipal nº 01/2022 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), conforme as disposições deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 O Processo Seletivo Simplificado – PSS, de acordo com a legislação aplicável e conforme as normas estabelecidas neste Edital, destina-se à seleção de profissionais para o preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, visando atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, mediante contratação para os cargos de: Atendente de Farmácia, Atendente de Saúde Bucal, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Enfermeiro, Farmacêutico, Nutricionista, Técnico em Enfermagem e Assistente Social.

1.2 A contratação por prazo determinado prevista neste Edital encontra amparo legal no inciso X do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.637/2015.

1.3 O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 1 (um) ano, contado da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração Municipal.

1.4 O contrato administrativo terá prazo de vigência estabelecido conforme a necessidade da Administração Pública, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 2 (dois) anos, desde que permaneçam as condições que justificaram a contratação temporária.

1.5 A carga horária dos cargos encontra-se definida no item 3 deste Edital.

1.6 A jornada de trabalho será estabelecida de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Municipal.

1.7 A avaliação, aprovação e classificação dos candidatos ocorrerão mediante Análise Curricular, com avaliação de títulos e experiência profissional relacionados ao cargo pretendido.

1.8 Será admitida impugnação ao presente Edital no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua publicação, mediante protocolo junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Realeza, situada na Rua Sargento Ramiro da Silva, s/nº, Centro Cívico, Realeza/PR, CEP 85770-000.

2. DAS INSCRIÇÕES
2.1 Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

2.2 Antes de efetuar sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado – PSS, o candidato deverá ler atentamente este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, não podendo alegar desconhecimento das normas e condições nele estabelecidas.
2.3 As inscrições estarão abertas no período de **24 de junho de 2026 a 05 de julho de 2026**, exclusivamente por meio eletrônico, mediante preenchimento do formulário de inscrição e envio da documentação comprobatória exigida neste Edital.

2.4 O formulário de inscrição estará disponível no sítio eletrônico do Município de Realeza, **www.realeza.pr.gov.br**, devendo ser integralmente preenchido pelo candidato e acompanhado dos documentos exigidos para a inscrição.
2.5 Após a conclusão da inscrição, o candidato receberá comprovante eletrônico de inscrição.
2.6 Deverão ser anexados no ato da inscrição os seguintes documentos:
a) Cópia legível da Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou outro documento oficial de identificação com foto, válido em todo o território nacional;
b) Laudo médico atualizado, quando o candidato concorrer na condição de Pessoa com Deficiência (PcD) ou necessitar de atendimento especial;
c) Comprovante de escolaridade e dos títulos informados na inscrição, mediante apresentação de certificado, diploma e/ou histórico escolar, conforme o caso;
d) Comprovante de tempo de serviço, mediante certidão emitida pelo órgão ou empregador competente ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, acompanhada de declaração contendo a descrição das atividades exercidas, quando necessário para comprovação da experiência profissional.
2.7 O candidato é inteiramente responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição e pela documentação apresentada, respondendo pelas consequências de eventuais erros, omissões ou ausência de documentos comprobatórios.

2.8 O candidato que prestar declaração falsa, inexata ou apresentar documentação irregular terá sua inscrição cancelada e todos os atos dela decorrentes anulados, a qualquer tempo, ainda que já tenha sido aprovado ou contratado, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
2.9 Não serão aceitas inscrições realizadas em desacordo com as disposições deste Edital ou fora dos prazos estabelecidos.
2.10 Após a efetivação da inscrição, não será permitida a inclusão ou alteração de documentos ou informações. Havendo mais de uma inscrição realizada pelo mesmo candidato, será considerada válida apenas a última inscrição efetuada.
2.11 O Município de Realeza não se responsabiliza por inscrições não efetivadas em razão da ausência de documentos obrigatórios, falhas de transmissão de dados, problemas técnicos, congestionamento de rede ou quaisquer outros fatores que impossibilitem a conclusão da inscrição dentro do prazo estabelecido.
2.12 Ao efetuar sua inscrição, o candidato declara estar ciente e de acordo com a divulgação de seus dados necessários à transparência e à publicidade dos atos do Processo Seletivo Simplificado – PSS, tais como nome, data de nascimento, pontuação, classificação, condição de Pessoa com Deficiência (PcD), entre outros dados estritamente necessários ao certame.

2.13 O candidato fica ciente de que as informações relativas ao Processo Seletivo Simplificado – PSS poderão ser divulgadas nos meios oficiais de publicação do Município e disponibilizadas na internet, inclusive por meio de mecanismos de busca, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência da Administração Pública.

3. NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA, VAGAS, VENCIMENTOS E REQUISITOS

	CARGOS	CHS E/OU ESCALA	VAGAS	VENCIMENTO	EXIGÊNCIA MÍNIMA
1	Atendente de Farmácia	40h ou 12x36	1 + CR	R$ 2.253,42	Ensino Médio completo Curso de Atendente de Farmácia
2	Auxiliar Administrativo	40h ou 12x36	1 + CR	R$ 2.635,24	Ensino Médio completo
3	Auxiliar De Serviços Gerais	40h ou 12x36	5 + CR	R$ 1.781,36	Ensino Fundamental Incompleto
4	Auxiliar de Saúde Bucal	40h	1+CR	R$ 2.253,42	Ensino Médio completo, Curso de Auxiliar de Saúde Bucal, Registro no Conselho de Classe correspondente
5	Assistente Social	20h	1+ CR	R$ 2.973,84	Ensino Superior em Serviço Social. Registro no Conselho de Classe correspondente
6	Enfermeiro (a)	40h ou 12x36	1 + CR	R$ 5.051,28	Ensino Superior em Enfermagem e Registro no Conselho de Classe correspondente
7	Farmacêutico	20h	1 + CR	R$ 2.525,65	Ensino Superior em Farmácia e Registro no Conselho de Classe correspondente
8	Nutricionista	40h ou 12x36	1 + CR	R$ 4.460,76	Ensino Superior em Nutrição e Registro no Conselho de Classe Correspondente.
9	Técnico em Enfermagem	40h ou 12x36	5 + CR	R$ 2.568,98**	Ensino Médio completo Curso técnico na área e Registro no Conselho de Classe correspondente

*** Poderá ser somado ao Vencimento:**
I - Vale alimentação nos termos da Legislação Municipal vigente.
II - Adicional de Periculosidade ou Insalubridade concedido mediante definição de laudo específico.

** + piso salarial.

3.1 Ao efetuar sua inscrição, o candidato declara estar ciente de que a jornada e o horário de trabalho serão definidos de acordo com as necessidades da Administração Municipal e da unidade de lotação, podendo ocorrer nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno, em regime de escala, inclusive aos finais de semana e feriados, observada a carga horária do cargo e a legislação vigente.

3.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações, editais, comunicados, convocações e demais atos referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado
– PSS, por meio do sítio eletrônico oficial do Município de Realeza, disponível em www.realeza.pr.gov.br, e do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, disponível em http://www.diariomunicipal.com.br/amp/, não podendo alegar desconhecimento das informações divulgadas.

3.3 A aprovação e a classificação do candidato neste Processo Seletivo Simplificado não asseguram o direito à contratação, que ocorrerá exclusivamente de acordo com a necessidade da Administração Municipal, observada a ordem de classificação e o prazo de validade do certame.

4. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
4.1 Às pessoas com deficiência serão reservados 5% (cinco por cento) das vagas destinadas a cada emprego e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, desde que as atribuições do emprego sejam compatíveis com a deficiência. As disposições deste Edital, referentes às Pessoas com Deficiência, são correspondentes às da Lei Complementar Nº 10/ 2025 (Municipal), Lei nº 7.853/89 e do Decreto 3.298/99, alterado pelo Decreto n° 5.296/2004, e da Lei nº 12.764/12 regulamentada pelo Decreto nº 8.368/14, e da Lei Estadual n.º 18.419/2015, do Decreto n.º 6.949/2009 e da Lei Federal n.º 13.146/2015 (Lei

Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência), da Lei Federal n.º 14.126/2021 (classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual) e da Lei Federal n.º 14.768/2023 (define deficiência auditiva e estabelece valor referencial da limitação auditiva), da Lei Estadual n.º 21.964/2024 (Código Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), da Lei Estadual n.º 22.278/2024 (reconhece os fibromiálgicos como pessoas com deficiência no âmbito do Estado do Paraná) e da Orientação Técnica SIT/n.º 02/2024).

4.2 A reserva de vagas será aplicada quando o número de vagas oferecidas no Processo Seletivo Simplificado for igual ou superior a 05 (cinco).

4.3 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 4.1 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas por emprego, nos termos do § 2º do artigo 5º da Lei nº 8.112/1990.

4.4 No decorrer da validade do Processo Seletivo Simplificado, caso ocorra(m) nova(s) vaga(s) para o emprego que o candidato com deficiência concorreu, o candidato com deficiência classificado em 1º lugar na lista de vagas reservadas será convocado para ocupar a 5ª vaga aberta. Os demais candidatos classificados como PcD serão convocados para ocupar a 21ª, a 41ª e a 61ª vagas e, assim sucessivamente, observada a ordem de classificação e o número máximo de aprovados.

5 DA RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS AFRODESCENDENTES
5.1 Nos termos da **Lei Estadual n. 14.274/2003**, serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas para cada um dos empregos do presente Processo Seletivo Simplificado aos afrodescendentes que assim se declararem no ato da inscrição, no período das inscrições.

5.2 A reserva de vagas será aplicada quando o número de vagas oferecidas no Processo Seletivo Simplificado for igual ou superior a 5 (cinco).

5.3 Quando o número de vagas reservadas aos afrodescendentes resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

5.4 Considerar-se-á afrodescendentes aquele que assim se declare expressamente, identificando-se como de cor negra ou parda, pertencente à raça/etnia negra de acordo com a legislação em vigor.

6 DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO
6.1 Da avaliação pelo nível de escolaridade (Classificatório)
6.1.1 A pontuação atribuída à Escolaridade consta na tabela abaixo:

	CARGOS	ENSINO MEDIO	CURSOS / TREINAMENTO	TOTAL (MÁXIMO)
1	Auxiliar De Serviços Gerais	10	20 *	30
	CARGOS	**CURSO TECNICO OU PROFISSIONALIZANTES**	**CURSOS**	**TOTAL (MÁXIMO)**
2	Atendente de Farmácia	10	20 **	30
3	Atendente de Saúde Bucal	10	20***	30
3	Auxiliar Administrativo	10	20 ****	30
4	Técnico em Enfermagem	10	20*****	30

	CARGOS NIVEL SUPERIOR	PÓS GRADUAÇÃO	CURSOS	TOTAL (MÁXIMO)
1	Assistente Social	10	20*	30
2	Enfermeiro	10	20**	30
3	Farmacêutico	10	20***	30
4	Nutricionista	10	20****	30

NIVEL MEDIO E TECNICO:
Auxiliar de Serviços Gerais *: Curso de Higienização Hospitalar, Curso de Biossegurança, Curso de Controle de Infecção Hospitalar ou NR-32, Boas Práticas de Produção.
Atendente de Farmácia:** Cursos de Dispensação de Medicamentos, Assistência Farmacêutica ou Sistemas de Gestão Hospitalar (mín. 40h).
Atendente de Saúde Bucal*** Curso de Auxiliar em Saúde Bucal (ASB), Curso de Biossegurança em Odontologia, Curso de Esterilização e Controle de Infecção em Odontologia. **Auxiliar Administrativo****:** Cursos de Faturamento Hospitalar, Regulação em Saúde, Prontuário Eletrônico
Técnico De Enfermagem***:** Cursos de APH, BLS, ACLS, Feridas e Curativos, Segurança do Paciente ou Controle de Infecção.

NIVEL SUPERIOR:
Assistente Social*: Cursos Serviço Social na Saúde, Saúde Pública, Saúde Coletiva, SUS e Políticas Públicas de Saúde, Humanização Hospitalar, Planejamento e Gestão em Saúde, Saúde Mental, Cuidados Paliativos, Assistência ao Paciente Oncológico e Atenção Primária à Saúde. **Enfermeiro**:** Cursos em Urgência e Emergência; Controle de Infecção Hospitalar; Segurança do Paciente; APH, BLS e ACLS;
Farmacêutico*:** Cursos de Farmácia Hospitalar, Farmácia Clínica, Assistência Farmacêutica, Farmacovigilância, Segurança do Paciente, Controle de Infecção Hospitalar **Nutricionista****:** Cursos de Nutrição Clínica, Nutrição Hospitalar, Terapia Nutricional Enteral, Oncologia, Nefrologia, Segurança do Paciente, Gestão de Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN)
6.1.2 Somente será atribuída pontuação ao candidato cuja escolaridade corresponda a curso concluído, mediante apresentação dos documentos no ato da inscrição.

6.1.3 Os cursos de graduação realizados no exterior serão aceitos mediante o cumprimento do contido na Resolução Nº 1/2002, do CNE/CES, disponível no endereço eletrônico **www.portal.mec.gov.br**.

6.1.4 Os títulos informados no momento da inscrição deverão estar legalizados junto aos órgãos competentes, serem comprovados por meio de documentação oficial na data do ato da convocação.

6.1.5 O candidato que não comprovar os títulos informados na inscrição, quando convocado, ou não atender às exigências, será colocado no final da lista.

6.2 Da avaliação pela Experiência Profissional na áreacargo escolhido pelo candidato (Classificatório).
6.2.1 Será pontuado somente o tempo de serviço na área e cargo pretendido, até o limite de setenta (70) pontos, sendo um (01) ponto para cada mês trabalhado.

6.2.2 O Tempo de Serviço deve ser comprovado através de certidão de tempo de serviço ou fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, que deverão ser entregues em vias originais no ato da convocação para habilitação.

6.2.3 O tempo trabalhado em mais de um emprego, no mesmo período, é considerado tempo paralelo e não pode ser informado.

6.2.4 O candidato que não comprovar os períodos informados na inscrição, quando convocado, ou não atender às exigências, será colocado no final da lista.

6.3 Da pontuação final
6.3.1 A pontuação final se dará pela soma dos pontos obtidos na avaliação pelo nível de escolaridade e pelos pontos obtidos na avaliação do tempo de serviço.

7 DA DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS
7.1 Será A relação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas será divulgada em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do período de inscrições, em ordem alfabética, contendo o nome do candidato, o cargo pretendido e o número de inscrição, sendo publicada no sítio eletrônico oficial do Município de Realeza e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

7.2 Os candidatos poderão interpor recurso contra a relação preliminar de inscritos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua publicação, conforme procedimento estabelecido neste Edital.

7.3 Após a análise dos recursos, será publicada a relação definitiva de inscritos, que servirá de base para as demais etapas do Processo Seletivo Simplificado.

8 DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
8.1 A Classificação Preliminar dos candidatos será divulgada por meio de Edital específico, contendo o nome do candidato, o cargo pretendido, o número de inscrição e a respectiva pontuação obtida, sendo publicada no sítio eletrônico oficial do Município de Realeza e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

8.2 Os candidatos poderão interpor recurso contra a Classificação Preliminar no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua publicação, conforme os procedimentos estabelecidos neste Edital.

8.3 Em caso de empate na pontuação final, serão adotados os seguintes critérios de desempate, na ordem apresentada:
a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dando-se preferência ao candidato de maior idade, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);
b) maior tempo de experiência profissional comprovada no cargo pretendido;
c) maior nível de escolaridade ou formação acadêmica compatível com o cargo;
d) maior idade entre os candidatos não abrangidos pela alínea "a";
e) persistindo o empate, será realizado sorteio público pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, em data, horário e local previamente divulgados.

9 DOS RECURSOS

9.1 O candidato que desejar interpor recurso contra qualquer resultado preliminar deste Processo Seletivo Simplificado deverá fazê-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do respectivo resultado, mediante protocolo junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Realeza ou por meio do endereço eletrônico recursoshumanos@realeza.pr.gov.br, observado o horário de atendimento das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, horário oficial de Brasília/DF.

9.2 O recurso deverá ser apresentado de forma clara, fundamentada, consistente e objetiva, indicando especificamente os pontos que o candidato pretende ver reexaminados.

9.3 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo estabelecido, sem fundamentação, inconsistentes ou em desacordo com as disposições deste Edital.

9.4 Cada candidato poderá interpor recurso apenas em relação à sua própria inscrição, pontuação, classificação ou demais atos que lhe digam respeito diretamente.

9.5 Todos os recursos serão analisados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, sendo o resultado divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Realeza e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

9.6 Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos, servindo a publicação do resultado dos recursos como comunicação oficial para todos os efeitos.

9.7 Não serão aceitos recursos encaminhados por via postal, fax, aplicativos de mensagens ou qualquer outro meio não previsto neste Edital.

9.8 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de reconsideração, revisão de recurso ou recurso contra decisão proferida em recurso anterior.

9.9 Recursos que contenham linguagem ofensiva, desrespeitosa ou incompatível com a urbanidade exigida no âmbito da Administração Pública serão preliminarmente indeferidos.

9.10 A forma e os prazos para interposição de recursos relativos às demais etapas do Processo Seletivo Simplificado observarão as disposições previstas neste Edital e nos respectivos atos de divulgação dos resultados.

10 DA HOMOLOGAÇÃO FINAL

10.1 Após a análise e o julgamento dos recursos interpostos, será publicada a Classificação Final dos candidatos, bem como o ato de Homologação Final do Processo Seletivo Simplificado.

10.2 A Classificação Final e a Homologação Final serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município de Realeza, disponível em www.realeza.pr.gov.br, e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

10.3 A homologação do resultado final será realizada pelo Prefeito Municipal e constituirá o ato formal de encerramento do Processo Seletivo Simplificado, passando a produzir seus efeitos para fins de convocação dos candidatos classificados, observada a necessidade da Administração Municipal, a ordem de classificação e o prazo de validade do certame.

11 DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1 A convocação dos candidatos classificados será realizada de acordo com a necessidade da Administração Municipal, observada rigorosamente a ordem de classificação final, mediante publicação no sítio eletrônico oficial do Município de Realeza e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

11.2 O candidato convocado que não tiver interesse na vaga ofertada poderá requerer, uma única vez, sua reclassificação para o final da lista de classificados do respectivo cargo, mediante manifestação formal apresentada dentro do prazo estabelecido no edital de convocação.

11.3 O candidato que não se manifestar no prazo estabelecido no edital de convocação, não comparecer para apresentação dos documentos exigidos ou deixar de comprovar os requisitos necessários para a contratação será considerado desistente, perdendo o direito à vaga e sendo excluído da lista de classificados.

11.4 A contratação ficará condicionada à comprovação dos requisitos exigidos para o cargo, à apresentação da documentação solicitada pela Administração Municipal e à aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, quando exigido.

11.5 A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito à contratação, constituindo mera expectativa de direito, ficando a convocação condicionada à necessidade da Administração Municipal e à disponibilidade orçamentária e financeira.

11.6 São requisitos para contratação:
a) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
b) ter sido aprovado e classificado neste Processo Seletivo Simplificado, dentro das vagas ofertadas ou em cadastro de reserva, conforme a necessidade da Administração Municipal;
c) possuir a escolaridade e os demais requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme previsto neste Edital;
d) apresentar a documentação comprobatória das informações prestadas no ato da inscrição e os demais documentos exigidos para a contratação;

e) gozar de aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada mediante apresentação de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, emitido na forma estabelecida pela Administração Municipal;
f) estar quite com as obrigações eleitorais;
g) estar quite com as obrigações militares, quando do sexo masculino;
h) ser brasileiro nato, naturalizado ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos da legislação vigente;
i) não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente permitidos;
j) não ter sofrido penalidade impeditiva do exercício de cargo ou função pública, nos termos da legislação aplicável;
k) cumprir todos os requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação municipal pertinente.

11.7 Não será contratado o candidato que:
a) ocupar cargo, emprego ou função pública inacumulável com o cargo pretendido, nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
b) deixar de apresentar a documentação exigida para a contratação dentro do prazo estabelecido no edital de convocação;
c) tiver sido considerado inapto em exame admissional ou na avaliação de saúde ocupacional exigida para o exercício do cargo;
d) não atender aos requisitos previstos neste Edital ou na legislação aplicável;
e) tiver sofrido penalidade de demissão do serviço público ou destituição de cargo em comissão em decorrência de processo administrativo disciplinar, quando a penalidade ainda produzir efeitos impeditivos para nova investidura no serviço público, nos termos da legislação vigente. Para fins de contratação, o candidato convocado deverá apresentar, às suas expensas, os documentos abaixo relacionados, em original e cópia legível:
a) documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou equivalente);
b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
c) comprovante de endereço atualizado;
d) comprovante de inscrição no PIS/PASEP, quando possuir;
e) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, física ou digital;

f) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, para candidatos do sexo masculino;
g) Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de apresentação;
h) Certidão de Antecedentes Criminais expedida pelo Poder Judiciário Estadual do(s) local(is) onde o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de apresentação;
i) Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Polícia Federal, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de apresentação;
j) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, emitido por Médico do Trabalho regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, atestando aptidão física e mental para o exercício do cargo, emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias da data da contratação;
k) Título de Eleitor acompanhado do comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral;
l) declaração de vínculos funcionais fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos do Município, para fins de verificação de eventual acumulação de cargos, empregos ou funções públicas;
m) comprovante da escolaridade e dos requisitos exigidos para o cargo, conforme previsto neste Edital.
11.8 O candidato deverá apresentar outros documentos eventualmente exigidos pelo Departamento de Recursos Humanos para a efetivação da contratação, dentre eles comprovante de abertura de conta-salário em instituição financeira conveniada com o Município, contendo número da agência e da conta.

11.9 O candidato reclassificado para o final da lista somente poderá ser novamente convocado após a convocação de todos os candidatos classificados remanescentes da respectiva lista de classificação.

11.10 Os documentos deverão ser apresentados em original e cópia legível. A Administração Municipal poderá autenticar as cópias mediante conferência com os respectivos documentos originais apresentados pelo candidato no ato da entrega.

12 DAS COMISSÕES DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO– PSS
12.1 O Processo Seletivo Simplificado – PSS será coordenado e executado pela Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, designada por meio da Portaria Nº 8.939/2026 de 19 de junho de 2026, à qual competirá a prática de todos os atos necessários à sua realização.

12.2 Compete à Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS:
a) coordenar, organizar e supervisionar todas as etapas do certame;
b) analisar as inscrições e a documentação apresentada pelos candidatos;
c) proceder à avaliação dos títulos e da experiência profissional, conforme os critérios estabelecidos neste Edital;
d) apreciar e julgar os recursos interpostos pelos candidatos;
e) elaborar e divulgar as listagens preliminares e finais de classificação;
f) elaborar relatório final dos trabalhos para encaminhamento à autoridade competente.

12.3 Compete ao Prefeito Municipal de Realeza homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado – PSS, à vista do relatório final apresentado pela Comissão de Acompanhamento.

12.4 Os membros da Comissão responderão pelos atos praticados no exercício de suas atribuições, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 A Administração Municipal não se responsabiliza por inscrições não efetivadas em razão de falhas técnicas, indisponibilidade de sistemas de comunicação, congestionamento de rede, problemas de transmissão de dados ou quaisquer outros fatores que impossibilitem a conclusão da inscrição dentro do prazo estabelecido.

13.2 Não serão fornecidas, por telefone, aplicativos de mensagens, correio eletrônico ou atendimento presencial, informações que já constem neste Edital ou em atos oficiais publicados durante a realização do Processo Seletivo Simplificado – PSS.

13.3 É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações, editais, convocações, comunicados e demais atos referentes ao Processo Seletivo Simplificado – PSS, divulgados no sítio eletrônico oficial do Município de Realeza e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, observando os prazos e condições estabelecidos neste Edital.

13.4 Não serão analisadas reclamações, impugnações, manifestações ou solicitações apresentadas de forma genérica, sem fundamentação, com linguagem inadequada ou que não permitam a perfeita identificação dos fatos alegados e sua respectiva apuração.

13.5 Verificada, a qualquer tempo, a falsidade de informações, declarações ou documentos apresentados pelo candidato, este será excluído do Processo Seletivo Simplificado – PSS ou, se já contratado, terá seu contrato rescindido, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

13.6 Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados e deliberados pela Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – PSS, observada a legislação vigente e, quando necessário, mediante manifestação da Procuradoria Jurídica e da Administração Municipal.

13.7 O presente Processo Seletivo Simplificado será regido pelas disposições deste Edital, pela Lei Municipal nº 1.637/2015, pela Lei Complementar Municipal nº 01/2022 e pelas demais normas aplicáveis à matéria.

13.8 Integram o presente Edital todos os anexos, formulários, cronogramas e demais documentos que vierem a ser publicados em complemento às suas disposições.

13.9 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Realeza, 18 de junho de 2026.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito

ANEXO I ATRIBUIÇÕES

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ATRIBUIÇÕES: Exercer a vigilância em áreas definidas, controlando a entrada de pessoas, adotando providencias tendentes a evitar roubos e furtos, incêndios e danificações na área sob sua guarda, orientar o público, fornecendo informações conforme procedimentos definidos; Controlar a utilização de estacionamento interno de veículos; Efetuar a limpeza no local de trabalho; Fazer merenda, diversificando-a sempre que necessário; Preparar e servir a merenda controlando quantitativa e qualitativamente; Preparar a merenda de acordo com o cardápio elaborado por nutricionista; Informar ao diretor da escola a reposição de estoques; Conservar o local de preparação da merenda em boas condições de trabalho procedendo à arrumação; Respeitar os alunos, professores e outros servidores da unidade escolar; Zelar pelo material de uso e consumo na preparação da merenda escolar; Auxiliar no preparo de refeições, preparar lanches e pequenas refeições intermediárias, chá e café; Receber e conferir gêneros alimentícios; Separar refeições, montar bandejas, distribuir refeições e lanches; Higienizar e desinfetar mamadeiras, bicos, arruelas e capuzes; Limpar utensílios, equipamentos e instalações de manipulação de alimentos. Executar tarefas de limpeza geral interna de unidades; Higienizar e abastecer bebedouros e dependências sanitárias; Realizar desinfecção em leitos hospitalares, centros cirúrgico e obstetrício, unidades de saúde e berçários; Recolher, separar e dispor lixo para coleta; Manter a limpeza do ambiente de trabalho, pátios e demais dependências da instituição; Varrer; Lustrar os pisos, tirar o pó dos móveis, limpar as janelas e portas, proceder à limpeza de sanitários e banheiros; Auxiliar nos serviços de aplicação de máquinas; Auxiliar nos serviços de manutenção; Controlar o estoque de produtos de limpeza e higiene da instituição, comunicando ao seu superior imediato a necessidade de aquisição de mais produtos; Auxiliar na execução de atividades de confecção e reparos nas áreas de carpintaria, marcenaria, alvenaria, pintura, reparos e instalações hidráulicas e elétricas; Limpar áreas de trabalho, separar e dispor lixo para retirada; Carregar e descarregar materiais e equipamentos; Limpar canteiros, parques e jardins, podar árvores e arvoredos. Auxiliar a plantar e aparar grama; Preparar plantio e cuidar da produção de mudas e viveiro; Plantar árvores e flores em logradouros públicos; Auxiliar nas atividades desenvolvidas em canteiro de obras tais como: carregar e descarregar materiais, abrir valetas, colocar manilhas, quebrar pedras para revestimento, construir e reparar calçadas, meios fios e ruas de paralelepípedos, preparar massas; Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção; Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes; Zelar pela conservação do patrimônio público; Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira; Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CARGO: ATENDENTE DE FARMÁCIA
ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades da área sempre sob a supervisão do Farmacêutico, respeitando a legislação específica e os princípios éticos; Realizar a leitura e interpretação de prescrição e receitas médicas e odontológicas; Obedecer a legislação farmacêutica e sanitária específicas para a área; Realizar a dispensação de medicamentos; Auxiliar no carregamento e descarregamento de medicamentos, materiais médico-hospitalares e correlatos; Orientar o público quanto a utilização e conservação dos medicamentos; Fracionar medicamentos e substâncias correlatas, para fornecimento por dose individual, às diversas unidades do posto; Executar tarefas de caráter administrativo, tais como: atendimento ao público, atendimento telefônico, conferência de estoque, controle da validade de produtos, solicitação de compras de medicamentos, manutenção da higiene do ambiente, organização e abastecimento da farmácia, lançamentos em sistema dos medicamentos dispensados, conferência de notas fiscais e participar de reuniões em busca de melhorias contínuas; Arquivar cópias de documentos emitidos colocando-os em postos apropriados, para emitir eventuais consultas e levantamento de informações; Preencher formulários diversos, consultando fontes de informações disponíveis para possibilitar a apresentação dos dados solicitados; Conferir o material e medicamentos recebidos, confrontando-os com dados contidos na requisição, examinando-os, testando-os e registrando-os para posterior encaminhamento ou dispensação; Operar computadores e outras máquinas simples de escritório, digitando textos e relatórios, fazendo cálculos e tirando cópias xerográficas, para contribuir na execução dos serviços de rotina; Controlar e gerenciar o estoque de medicamentos, sempre com a supervisão do Responsável Técnico; Manter as prateleiras com medicamentos organizados; Zelar pela conservação do patrimônio público; Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes; Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo; Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção; Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal; Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira; Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
ATRIBUIÇÕES: Executar, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista ou do técnico de saúde bucal, as atividades de apoio operacional em consultório odontológico, atendendo ao público e auxiliando os profissionais no preparo dos instrumentos e executando tarefas de apoio; Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; Realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; Realizar a escuta qualificada das necessidades

dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; Zelar pela conservação do patrimônio público; Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes; Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo; Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção; Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal; Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira; Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
ATRIBUIÇÕES: Participar da elaboração e execução de procedimentos administrativos inerentes ao setor de atuação; Orientar e proceder à tramitação de processos orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando documentos em arquivos fichários, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações, quando necessário; Elaborar relatórios de atividades com base em informações de arquivos, fichários e outros; Elaborar, redigir, revisar, encaminhar e digitar cartas, ofícios, circulares, memorandos, tabelas, gráficos, instruções, normas e outros; Atualizar e controlar fichários e arquivos de correspondências e documentos; Receber, ordenar, protocolar e distribuir documentos, correspondências e encomendas, controlando sua movimentação e encaminhamento ao setor destinado a requisitar material de escritório, guardando-o e distribuindo-o aos diversos setores; Efetuar cálculos utilizando máquinas, tabelas e outros meios auxiliares; Atender chamadas telefônicas, anotando e enviando recados, para obter ou fornecer informações; Recepcionar pessoas que se dirijam ao setor, prestando-lhes todas as informações e serviços necessários e inerentes ao setor; Operar sistemas administrativos e técnicos em microcomputador, tais como processadores de texto, planilhas eletrônicas e outros aplicativos de uso corrente no setor; Operar fax, e-mails, impressoras, transmitindo, recebendo, distribuindo e arquivando mensagens e documentos; Zelar pela conservação do patrimônio público; Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes; Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo; Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção; Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal; Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira; Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM
ATRIBUIÇÕES: Prestar atendimento de enfermagem (pré e pós-consultas); Fazer curativos; Aplicar injeções e outros medicamentos de acordo com orientação recebida; Verificar sinais vitais e registrar no prontuário; Proceder a coleta para informações sanguíneas, efetuando os devidos registros; Auxiliar na colocação de telas e aparelhos gessados. Pesar e medir pacientes; Efetuar coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas; Auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e alimentação; Auxiliar nos cuidados "post-morten"; Registrar as ocorrências relativas a doentes; Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento; Preparar, esterilizar o material instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrição; Zelar pelo bem estar e segurança dos pacientes; Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados; Ajudar a transportar pacientes,

retirar e guardar próteses e vestuário pessoal do paciente; Auxiliar nos socorros de emergências e urgências; Desenvolver atividades de apoio nas salas de consultas e de tratamento de pacientes; Zelar pela conservação do patrimônio público; Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes; Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo; Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção; Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal; Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira; Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
ATRIBUIÇÕES: Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo da Assistência Social; Preparar programas de trabalho referentes ao serviço social; Orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional; Encaminhar pacientes a postos e hospitais, acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos e assistindo os familiares; Planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e de suas famílias; Fazer a triagem dos casos apresentados para estudo ou encaminhamento; Estudar os antecedentes da família, participar de estudo e diagnóstico dos casos e orientar os pais em grupo ou individualmente, sobre o tratamento adequado; Orientar nas seleções socioeconômicas para a concessão de auxílio e/ou amparo pelos serviços de assistência à velhice, a infância abandonada, a cegos; Orientar investigações sobre a situação moral e financeira de pessoas que desejarem receber ou adotar crianças e manter contato com a família legítima e a substituta; Fazer levantamentos socioeconômicos com vistas a planejamento habitacional nas comunidades; Prestar assistência a condenados por delitos ou contravenção, bem como a suas respectivas famílias e na sociedade; Zelar pela conservação do patrimônio público; Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes; Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo; Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção; Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal; Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira; Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CARGO: ENFERMEIRO

ATRIBUIÇÕES: Prestar serviços de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico hospitalar e ambulatorial do Município; Fazer curativos, aplicar vacinas e injeções; Responder pela observância de prescrições médicas relativas a doentes; Ministrar remédios e velar pelo bem estar e segurança dos doentes; Supervisionar a esterilização de materiais equipamentos; Auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas; Promover o abastecimento de material de enfermagem; Orientar serviços de isolamento de doentes; Promover grupos de gestantes, hipertensos, diabéticos, entre outros; Realizar atividades de educação em saúde; Realizar atividades administrativas e de gerenciamento de unidades sanitárias de qualquer nível; Realizar consulta de enfermagem a grupos específicos conforme normas técnicas e operacionais; Supervisionar e implantar os programas de atenção integral à saúde adotado pela SESMA; Supervisionar o trabalho de auxiliares e técnicos de enfermagem nas unidades de saúde; Transporte inter hospitalar. Zelar pela conservação do patrimônio público; Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes; Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo; Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção; Garantir a confidencialidade das

informações de sua área e da Administração Municipal; Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira; Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CARGO: FARMACÊUTICO
ATRIBUIÇÕES: Fazer manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura; Subministrar produtos médicos e cirúrgicos, seguindo o receituário médico; Controlar entorpecentes e produtos equiparados; Administrar estoque de medicamentos; Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Transporte inter hospitalar; Supervisionar e orientar os serviços executados pelos auxiliares; Promover treinamentos sempre que necessários; Zelar pela conservação do patrimônio público; Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes; Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo; Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção; Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal; Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira; Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CARGO: NUTRICIONISTA
ATRIBUIÇÕES: Planejar e elaborar cardápios, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos alunos e no estudo dos meios e técnicas de preparação dos mesmos; Acompanhar o trabalho dos auxiliares, supervisionando o preparo, distribuição de refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição; Zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, observando e analisando o ambiente interno, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando medidas adequadas para solucionar os problemas pertinentes para oferecer alimentação sadia e o aproveitamento das sobras de alimentos; Preparar lista de compras de produtos utilizados, baseando-se nos cardápios, no número de refeições a serem servidas e no estoque existente; Zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas; Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Participar de programa de treinamento quando convocado; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar tarefas pertinentes a área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Zelar pela conservação do patrimônio público; Manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes; Dirigir, quando habilitado, veículo oficial do Município para deslocamento em cumprimento das funções ou atividades inerentes ao respectivo cargo; Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, utilizando equipamentos de proteção; Garantir a confidencialidade das informações de sua área e da Administração Municipal; Buscar constantemente o autodesenvolvimento de acordo com as necessidades de sua função e suas expectativas de carreira; Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

ANEXO II MODELO DE RECURSO

Nome do Candidato:	
Cargo Pretendido:	
Etapa do Edital:	
CPF:	Identidade:
Órgão Expedidor:	

Apresento recurso junto à Comissão de Avaliação do PSS contra:

Os argumentos com os quais contesto o referido resultado são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

Realeza, de de 2026.

__
Assinatura do candidato

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:F3DC88D3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 491/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA

CONTRATADA: GABRIEL ZILIO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE COSTUREIRA PARA O ATELIÊ DE CORTE E COSTURA EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE REALEZA, PODENDO SER CEDIDO PARA AS DEMAIS SECRETARIAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.
ADITIVO: Pelo presente termo, as partes inicialmente nomeadas, resolvem por mútuo acordo, prorrogar a vigência e execução do presente contrato para 22 de agosto de 2027, conforme faculta o disposto no Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações subseqüentes.
Fica acrescido ao objeto contratado o quantitativo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento),equivalente a 275 (duzentas e setenta e cinco) horas, ao valor unitário de R$ 60,92 (sessenta reais e noventa e dois centavos) por hora, perfazendo o valor de R$ 16.753,00 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e três reais).

Lote	Item	Código do serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Quantidade acréscimo 25%	Valor	Valor total
LOTE: 001 - Lote 001	1	75231	PROFESSOR E DIRETOR - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL DE PROFESSOR e diretor para aulas de cinema, teatro e teatro musical: o profissional deverá ministrar aulas, bem como desenvolver teatros, musicais, filmes e documentários.		HORAS	1.100,00	1.375,00	60,92	16.753,00

REFERENTE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 121/2023
DATA DA ASSINATURA: 24/06/2026

Publicado por:
Aline Maiara Farias
Código Identificador:B4702EC1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO JEFERSON

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO Contrato Administrativo
QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 403/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: JEFERSON GREGOLAN RODRIGUES DE MORAIS
OBJETO: Contratação de profissional Técnico Eletricista Predial/residencial em atendimento a Secretaria da Educação, Cultura e do Esporte, podendo ser cedido para outras secretarias.
ADITIVO: Pelo presente termo, as partes inicialmente nomeadas, resolvem por mútuo acordo, prorrogar a vigência e execução do presente contrato para 09 de Agosto de 2027 conforme faculta o disposto no Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações subseqüentes.

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço Atual
LOTE: 001 - Lote 001	1	72085	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ELETRICISTA PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO /MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM GERAL: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL, INDUSTRIAL EM GERAL, PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS DE ESPORTES E DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.		HORAS	1.200,00	53,03

REFERENTE LICITAÇÃO Pregão Nº 126/2022
DATA DA ASSINATURA: 25/06/2026

Publicado por:
Aline Maiara Farias
Código Identificador:D6118001

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO MAICON

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 357/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: MAICON DIONI CARVALHO 08227358900
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA AUXILIAR DE MECÂNICA E SERVIÇOS GERAIS, PARA ASSESSORAR A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE REALEZA-PR.
ADITIVO: Pelo presente termo, as partes inicialmente nomeadas, resolvem por mútuo acordo, prorrogar a vigência e execução do presente contrato para 26 de Julho de 2027 e reajustar o valor da prestação dos serviços nos termos descritos na tabela abaixo, conforme faculta o disposto no Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações subseqüentes.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço reequilibrio
LOTE: 001 - Lote 001	1	71864	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA AUXILIAR DE MECÂNICA E serviços gerais, para assessorar a manutenção da frota municipal de Realeza-Pr, para a Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	DIONI	HORAS	2.160,00	30,65	33,51

REFERENTE: PREGÃO Nº 111/2022
DATA DA ASSINATURA: 25/06/2026

Publicado por:
Aline Maiara Farias
Código Identificador:2CD54E47

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 08 - DC

DECRETO Nº 8/2026

SÚMULA: Abre Créditos Adicionais no valor total de R$ 3.511.692,07 (Três Milhões, Quinhentos e Onze Mil, Seiscentos e Noventa e Dois Reais e Sete Centavos).

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal nº. 1281/2025 de 17/12/2025.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente do Município, para o exercício de 2026, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 3.511.692,07 (Três Milhões, Quinhentos e Onze Mil, Seiscentos e Noventa e Dois Reais e Sete Centavos), conforme demonstrativo abaixo:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0402.1001	CONDER-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL	
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
380	00000-Recursos Ordinários (Livres)	62.250,88
04.126.0402.2008	MELHORIAS NO PROCESSAMENTO DE DADOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
740	00000-Recursos Ordinários (Livres)	11.640,00
	SUBTOTAL	73.890,88
06	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0801.2025	ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1550	00000-Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1590	00000-Recursos Ordinários (Livres)	12.737,00
06.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0801.2033	PSAC - MANUTENÇÃO DA CASA LAR	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2040	00941-Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	1.603,87
06.004	FUNDO MUNICIPAL DE IDOSO	
08.241.0801.2041	PSEAC - APOIO AO LAR DOS VELHINHO	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	

2871	01105-Emenda Individual - Lar dos Velhinhos - Custeio - 20136-7 - 1105 - Leandre - ESTR3	100.000,00
2872	01106-Emenda Individual - Lar dos Velhinhos - Custeio - 20135-9 - 1106 - Beto Preto - ESTR3	100.000,00
06.005	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
16.482.1601.1009	HABITAÇÃO - PROGRAMAS NOVO COMEÇO	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
3011	01090-Casas Habitacionais - REGOV/PG 1582/2025 - 1090	800.000,00
4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
3031	00501-Receitas de Alienações de Ativos	699.285,71
	SUBTOTAL	1.743.626,58
07	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.1001.2060	ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4230	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	20.000,00
10.301.1001.1010	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
3211	03017-Reforma Ana Gembaroski - 3017	394.000,00
	SUBTOTAL	414.000,00
08	SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO	
08.001	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
27.812.2701.2076	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
5250	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
	SUBTOTAL	10.000,00
09	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
09.001	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12.361.1201.2087	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS RECURSOS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
5990	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	20.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
6080	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	6.554,86
12.365.1201.2093	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIS - OUTROS RECURSOS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
6870	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	15.000,00
12.365.1201.1018	CONSTRUÇÃO DA CRECHE - VILA FELIZ	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
6580	01074-CONSTRUÇÃO DA CRECHE - ASSISTÊNCIA SOCIAL - 192910 - 1074	300.000,00
09.002	DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E PROMOÇÃO CULTURAL	
13.392.1301.2102	APOIO AOS EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO	

3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
7730	00000-Recursos Ordinários (Livres)	249.200,00

	SUBTOTAL	590.754,86
11	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
11.003	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
18.541.1801.2117	GESTÃO E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
8940	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.140,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
8950	00000-Recursos Ordinários (Livres)	52.338,24
	SUBTOTAL	56.478,24
12	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
12.001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
22.661.2201.2122	ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
9280	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
	SUBTOTAL	5.000,00
13	SECRETARIA DE URBANISMO	
13.001	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
15.451.1501.1033	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
9520	00000-Recursos Ordinários (Livres)	499.059,23
15.452.1501.2133	ATIVIDADES DA SECRETARIA DE URBANISMO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
10050	00000-Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00
	SUBTOTAL	524.059,23
80	ENCARGOS ESPECIAIS	
80.001	ENCARGOS ESPECIAIS	
28.843.2801.0135	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA	
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	
10180	00000-Recursos Ordinários (Livres)	68.089,26
28.846.2801.0139	DEVOLUÇÃO DE SALDOS DE CONVÊNIOS	
3.3.30.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
10313	00394-Ônibus - Resolução 483/24 - SESA - 394 - 187844	23.000,00
10312	01080-Pavimentação Asfáltica Rua Marechal Deodoro - Vila Diva - 1080 - 19699-1	2.793,02
	SUBTOTAL	93.882,28
	TOTAL	3.511.692,07

Art. 2º - Para atender às despesas decorrente da execução do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do excesso de arrecadação, superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior e da anulação de dotações, conforme o previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17 de março de 1964 a seguir especificados:

A) Anulação de dotações

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
09	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
09.001	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12.361.1201.2087	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS RECURSOS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
5930	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	15.000,00
12.365.1201.2093	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIS - OUTROS RECURSOS	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
6760	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	26.554,86
	SUBTOTAL	41.554,86
80	ENCARGOS ESPECIAIS	
80.001	ENCARGOS ESPECIAIS	
28.846.2801.0137	PRECATÓRIOS JUDICIAIS - GRANDE VALOR	
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
10260	00000-Recursos Ordinários (Livres)	500.395,38
	SUBTOTAL	500.395,38
	TOTAL	541.950,24

B) Superávit Financeiro

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00000	Recursos Ordinários (Livres)	529.059,23
00394	Ônibus - Resolução 483/24 - SESA - 394 - 187844	23.000,00
00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	20.000,00
00501	Receitas de Alienações de Ativos	689.795,13
00941	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	1.603,87
	TOTAL	1.263.458,23

C) Excesso de Arrecadação

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
2.4.2.9.99.0.1.01.00.00.00.00	CONSTRUÇÃO DA CRECHE - ASSISTÊNCIA SOCIAL - 1074 - 192910	300.000,00
2.4.1.4.99.0.1.03.00.00.00.00	PROGRAMA CASAS HABITACIONAIS - REGOV/PG 1582/2025 - 1090	800.000,00
1.7.1.9.99.0.1.04.00.00.00.00	EMENDA INDIVIDUAL - LAR DOS VELHINHOS - CUSTEIO - 20136-7 - 1105 - LEANDRE - ESTR3	100.000,00
1.7.1.9.99.0.1.03.00.00.00.00	EMENDA INDIVIDUAL - LAR DOS VELHINHOS - CUSTEIO - 20135-9 - 1106 - BETO PRETO - ESTR3	100.000,00
2.4.2.1.50.0.1.02.00.00.00.00	REFORMA UBS ANNA GEMBAROWSKI - 3017	394.000,00
	TOTAL	1.694.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 01 de junho de 2026.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:44424445

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CONCURSO PÚBLICO ESTATUTÁRIO Nº 01/2026

RETIFICAÇÃO - EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2026
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026

O Prefeito do Município de Rio Azul – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, **TORNA PÚBLICO** a **Retificação do Edital de Abertura**, conforme segue:

Art. 1º Fica retificado o Edital de Abertura, referente a Tabela 3.2:

ONDE SE LÊ:

3. DOS CARGOS

TABELA 3.2

NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO (1)(5)							
Código do Cargo	**Cargo**	**Carga Horária Semanal**	**Vagas Ampla Concorrência**	**Vagas PcD(3)**	**Vagas Afro**	**Remuneração Inicial Bruta (R$)**	**Taxa de Inscrição (R$)**
201	Agente Fiscal	40h	01	-	-	R$ 2.010,81	R$ 80,00
202	Assistente Administrativo	40h	03	-	-	R$ 3.244,01	R$ 80,00
203	Atendente de Farmácia	40h	02	-	-	R$ 3.244,01	R$ 80,00
204	Auxiliar de Saneamento	40h	CR	-	-	R$ 2.275,24	R$ 80,00
205	Técnico em Enfermagem	20h	04	-	-	R$ 2.275,24	R$ 80,00
206	Técnico em Higiene Dental	40h	02	-	-	R$ 2.275,24	R$ 80,00

(1) Ver as atribuições e os requisitos dos cargos no Anexo I deste Edital.
(2) *CR = Cadastro de reserva é o conjunto de candidatos aprovados que tenham obtido classificação além do número de vagas oferecido por cargo.
(3) **PcD = Pessoa com Deficiência.

LEIA-SE:

TABELA 3.2

Código do Cargo	**Cargo**	**Carga Horária Semanal**	**Vagas Ampla Concorrência**	**Vagas PcD(3)**	**Vagas Afro**	**Remuneração Inicial Bruta (R$)**	**Taxa de Inscrição (R$)**
201	Agente Fiscal	40h	01	-	-	R$ 2.595,20	R$ 100,00
202	Assistente Administrativo	40h	03	-	-	R$ 2.595,20	R$ 100,00
203	Atendente de Farmácia	40h	02	-	-	R$ 2.010,81	R$ 100,00
204	Auxiliar de Saneamento	40h	CR	-	-	R$ 2.595,20	R$ 100,00
205	Professor	20h	04	-	-	R$ 2.565,32	R$ 100,00
206	Técnico em Enfermagem	40h	02	-	-	R$ 2.595,20	R$ 100,00
207	Técnico em Higiene Dental	40h	01	-	-	R$ 2.595,20	R$ 100,00

Ver as atribuições e os requisitos dos cargos no Anexo I deste Edital.
(4) *CR = Cadastro de reserva é o conjunto de candidatos aprovados que tenham obtido classificação além do número de vagas oferecido por cargo.
(5) **PcD = Pessoa com Deficiência.

Art. 2º Os demais itens do edital permanecem inalterados.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Azul, 25 de junho de 2026.
Registre-se e Publique-se.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito do Municipio

Publicado por:
Carina Fatima Fucilini Debacz
Código Identificador:E7DEC5AD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DIÁRIA 149/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PAÇO EDISON ROGÉRIO BORBA CARNEIRO
CNPJ: 01.612.413/0001-90
Av. Rio Branco, 500 – CEP: 86848-000 – Rio Branco do Ivaí - Pr
FONEFAX: (43) 3467-1000 – 3467-1057
ANEXO I – REQUERIMENTO DE DIÁRIA
DIÁRIA N°. 149/2026
(campo de preenchimento pela contabilidade)

Nome do Agente Público: EDINEI PORTO DE ALMEIDA				CPF: 882.539.615-53			
Função: FARMACÊUTICO				Unidade de Lotação: CENTRO DE SAUDE			
Município de destino: LONDRINA							
Local do Evento: FACULDADE ANHANGUER/UNOPAR, RUA EDWY TAQUES DE ARAÚJO, Nº900, BAIRRO PALHANO 2.							
Saída: 11/05/2026				Chegada: 15/05/2026			
Motivo do Deslocamento:							
CURSO “ENFRENTAMENTO MI- mhGAP - TURMA B”.							
CÁLCULO DAS DIÁRIAS							
N° Diárias com Pernoite: 04				Valor Unitário da Diária: R$320,00			
N° Diárias sem Pernoite: 01				Valor Unitário da Diária: R$160,00			
Valor Total das Diárias: R$1440,00							
Meio de Transporte:	X	Oficia		Particula		Transporte Coletivo (ônibus, avião, van...)	

Rio Branco do Ivaí, 05 de MAIO de 2026.

_____
Servidor Solicitante

AUTORIZAÇÃO

Mediante as atribuições a mim conferidas pela lei n° 555/2019, e após análise do mérito do objeto deste requerimento, defiro como a aprovada a concessão da diária.

_____
Secretário de Departamento

e/ou

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Pontes Silva
Código Identificador:150E1FD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DIÁRIA 210/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ							
PAÇO EDISON ROGÉRIO BORBA CARNEIRO							
CNPJ: 01.612.413/0001-90							
Av. Rio Branco, 500 – CEP: 86848-000 – Rio Branco do Ivaí - Pr							
FONEFAX: (43) 3467-1000 – 3467-1057							
ANEXO I – REQUERIMENTO DE DIÁRIA							
DIÁRIA N°.210/2026							
(campo de preenchimento pela contabilidade)							
Nome do Agente Público: FELIPE BUENO				CPF: 010.306.159-26			
Função: SECRETARIO ESPORTES				Unidade de Lotação: SECRETARIA ESPORTES			
Município de destino:CURITIBA							
Local do Evento: GINÁSIO TARUMÃ							
Saída:23/06/2026				Chegada: 24/06/2026			
Motivo do Deslocamento:							
CURSO PEDALA PARANÁ, ESCOLINHA CICLISMO.							
CÁLCULO DAS DIÁRIAS							
CÁLCULO DAS DIÁRIAS							
N° Diárias com Pernoite: 01				Valor Unitário da Diária: R$450,00			
N° Diárias sem Pernoite: 0				Valor Unitário da Diária: R$			
Valor Total das Diárias: R$ 450,00							
Meio de Transporte:	x	Oficial		Particular		Transporte Coletivo (ônibus, avião, van...)	

Rio Branco do Ivaí, 22 de JUNHO de 2026.

_____
Servidor Solicitante

AUTORIZAÇÃO
Mediante as atribuições a mim conferidas pela lei n° 555/2019, e após análise do mérito do objeto deste requerimento, defiro como a aprovada a concessão da diária.

_____
Secretário de Departamento

e/ou

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Pontes Silva
Código Identificador:AB2DC17F

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DIÁRIA 211/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PAÇO EDISON ROGÉRIO BORBA CARNEIRO
CNPJ: 01.612.413/0001-90
Av. Rio Branco, 500 – CEP: 86848-000 – Rio Branco do Ivaí - Pr
FONEFAX: (43) 3467-1000 – 3467-1057
ANEXO I – REQUERIMENTO DE DIÁRIA
DIÁRIA N°. 211/2026
(campo de preenchimento pela contabilidade)

Nome do Agente Público: ARI JOÃO HARTMANN				CPF: 853.584.019-20		
Função: MOTORISTA				Unidade de Lotação: CENTRO DE SAUDE		
Município de destino: MAMBORE						
Local do Evento: HOSPITAL DO OLHO						
Saída:09/06/2026				Chegada: 09/06/2026		
Motivo do Deslocamento:						
Transporte de pacientes						
CÁLCULO DAS DIÁRIAS						
N° Diárias com Pernoite:				Valor Unitário da Diária: R$		
N° Diárias sem Pernoite: 01				Valor Unitário da Diária: R$160,00		
Valor Total das Diárias: R$160,00						
Meio de Transporte:	X	Oficial		Particular		Transporte Coletivo (ônibus, avião, van...)

Rio Branco do Ivaí, 10 de JUNHO de 2026.

_____
Servidor Solicitante

AUTORIZAÇÃO
Mediante as atribuições a mim conferidas pela lei n° 555/2019, e após análise do mérito do objeto deste requerimento, defiro como a aprovada a concessão da diária.

_____
Secretário de Departamento

e/ou

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Pontes Silva
Código Identificador:FE200D1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
EDITAL 015-2026- EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESTAGIÁRIOS
EDITAL Nº 015/2026
O **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ**, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN**, agente de integração contratado por meio do Contrato Administrativo nº 103/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 25/2025, na forma do art. 5º da Lei Federal nº 11.788/2008, **TORNA PÚBLICA** a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior, para a realização de estágio não obrigatório junto ao Município de Rio Branco do Ivaí, nos termos da legislação vigente.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 A inscrição no Processo Seletivo implica, desde logo, a ciência e a aceitação tácita, pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital e em eventuais editais complementares ou de retificação. Antes de efetuar a inscrição, é responsabilidade do candidato conhecer todas as determinações do certame e certificar-se de que reúne as condições e os documentos comprobatórios exigidos para o estágio, por ocasião da contratação, caso convocado.

1.2 A aprovação no Processo Seletivo não gera direito à contratação, que dependerá das necessidades da Administração Municipal de Rio Branco do Ivaí e das respectivas disponibilidades orçamentárias.

1.3 O Processo Seletivo constitui seleção isonômica, realizada mediante a avaliação dos conhecimentos do estudante, apurados pela média geral obtida no último período (semestre/bimestre) cursado em sua respectiva instituição de ensino, nos cursos indicados no preâmbulo.

1.4 O certame destina-se a selecionar estudantes para estágios de complementação educacional, em atividades acadêmicas compatíveis com a sua formação profissional, oportunizando a vivência entre a teoria e a prática, na medida das vagas oferecidas pelo Município.

1.4.1 Além das vagas previstas neste Edital, o Processo Seletivo destina-se à formação de cadastro de reserva.

1.5 O prazo de validade do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado da data de homologação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período.

1.6 Os estagiários convocados estarão subordinados à Lei Federal nº 11.788/2008, inclusive quanto ao tempo máximo de estágio, de 24 (vinte e quatro) meses, não se constituindo vínculo empregatício com o Município.

1.7 O estágio desenvolvido no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí tem por objetivo proporcionar aos estudantes regularmente matriculados a oportunidade de realização de estágio não obrigatório, observada a disponibilidade orçamentária para a concessão de bolsas, visando ao aprendizado e à complementação da formação acadêmica.

1.8 A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio, celebrado entre o estagiário e o Município, com a interveniência da instituição de ensino na qual o candidato esteja matriculado e o auxílio do agente de integração Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN, contratado pelo Município por meio do Contrato Administrativo nº 103/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 25/2025.
1.9 Será concedida bolsa-auxílio, proporcional à carga horária efetivamente cumprida, conforme estipulado no Termo de Compromisso, nos seguintes valores:

Nível	Carga Horária	Bolsa-Auxílio
Ensino Superior	30 horas semanais	**R$ 1.011,97**

1.10 A jornada de atividades do estágio será definida de acordo com o horário de funcionamento do local de estágio, devendo constar do Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades escolares do estagiário.
1.11 O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:
por reprovação do estudante;
pela não comprovação da matrícula e da frequência escolar/acadêmica mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento;
pela transferência do estagiário para outro curso;
pela comprovação de falsidade ou omissão de informações por parte do estagiário;
pelo não cumprimento das normas municipais que regem o estágio;
automaticamente, após o término do período máximo do estágio;
a qualquer tempo, no interesse e na conveniência da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí;
a pedido do estagiário;
pelo não comparecimento ao local de estágio, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio.

2. DAS VAGAS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
2.1 Aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, na acepção da Lei nº 13.146/2015 e da Lei nº 7.853/1989, será assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio ofertadas, observado o item 1.4.
2.2 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas deverá, no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência e, posteriormente, se convocado, submeter-se à perícia médica determinada pelo Município, que se manifestará conclusivamente sobre a sua qualificação e o grau da deficiência, a fim de verificar a compatibilidade com as atribuições do estágio (Constituição Federal, art. 37, VIII).
2.3 O laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência, deverá ser entregue juntamente com os documentos da inscrição.
2.4 A inobservância do disposto nos itens anteriores acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas.
2.5 As pessoas com deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.
2.6 O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência e for classificado figurará tanto na lista geral de classificação quanto em relação específica, observada a respectiva ordem de classificação.
2.7 As vagas reservadas que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo ou na perícia médica serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

3. DO CRONOGRAMA
3.1 O Processo Seletivo obedecerá ao seguinte cronograma:

Etapa	Data
Publicação do Edital	26/06/2026
Período de inscrições	01/07 a 08/07/2026
Divulgação da relação de inscritos e classificação provisória	10/07/2026
Prazo para interposição de recursos	13/07 a 14/07/2026
Classificação final e homologação do Processo Seletivo	17/07/2026

3.2 Eventuais alterações no cronograma serão previamente comunicadas por meio de retificações, divulgadas no site do Município de Rio Branco do Ivaí e nos canais oficiais da Secretaria Municipal de Educação.

4. DOS REQUISITOS
4.1 Poderão inscrever-se no Processo Seletivo os candidatos que preencham os seguintes requisitos:
estar matriculado e frequentando, em rede de ensino pública ou privada, curso de ensino superior, a partir do período indicado no quadro de vagas (item 5.1);
dispor de compatibilidade de horário do estágio com a grade curricular da instituição de ensino;
possuir idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
ter disponibilidade de horário (matutino e/ou vespertino) para o cumprimento do estágio;
concordar expressamente com a carga horária e o horário de estágio fixados conforme a conveniência do Município;
não ter sido estagiário no Município, no mesmo nível de escolaridade, pelo período de 02 (dois) anos.

5. DAS VAGAS
5.1 O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de vagas de estágio não obrigatório remunerado para estudantes matriculados nos seguintes cursos:

Curso	Vagas	Turno	Lotação
Licenciatura em Pedagogia	05	Matutino / Vespertino	Secretaria Municipal de Educação
Licenciatura em Letras, Geografia, História ou Ciências	CR	Matutino / Vespertino	Secretaria Municipal de Educação

CR = Cadastro de Reserva.

6. DAS INSCRIÇÕES
6.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.
6.2 A inscrição implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não podendo o candidato alegar desconhecimento.
6.3 Ao efetuar a inscrição, o candidato estará automaticamente participando do Processo Seletivo, desde que tenha informado corretamente todos os dados exigidos e as notas constantes de seu histórico escolar.
6.4 A inscrição será realizada presencialmente, na Secretaria Municipal de Educação, mediante o preenchimento da ficha de inscrição (Anexo III) pelo candidato, observado o horário oficial de Brasília/DF. Ao final, o candidato deverá ficar com uma cópia da ficha de inscrição.
6.5 As informações prestadas na inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão o direito de excluir do certame aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, bem como aquele que prestar informações inverídicas.
6.6 O candidato deverá, obrigatoriamente, preencher o nível e o curso no ato da inscrição, conferindo se tais informações constam corretamente da ficha de inscrição.
6.7 No ato da inscrição, o candidato deverá informar a nota (média geral) do último período (semestre/bimestre), conforme o histórico escolar.
6.8 São documentos exigidos e válidos para a comprovação da inscrição, a serem anexados à ficha de inscrição:

Documentos a serem anexados no ato da inscrição
a) Cópia simples e legível da declaração/atestado de matrícula, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias;
b) Declaração, atestado, histórico ou boletim escolar (original) da instituição de ensino, contendo as notas do último período concluído;
c) Laudo médico (original) com a descrição do CID, quando se tratar de candidato com deficiência.

6.9 O Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN e o Município de Rio Branco do Ivaí não se responsabilizam por solicitações de inscrição preenchidas incorretamente ou pela falta de documentação.
6.10 É vedada a inscrição condicional ou extemporânea, bem como aquela encaminhada por via postal, fax, correio eletrônico ou em desacordo com os prazos e as condições previstos neste Edital.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO
7.1 A avaliação do candidato ocorrerá por meio da média geral obtida no último período (semestre/bimestre) cursado em sua respectiva instituição de ensino.
7.1.1 Para efeito de cálculo da média geral, serão consideradas as notas referentes a todas as disciplinas em que o aluno estava matriculado no último período (semestre/bimestre).
7.2 Todos os candidatos serão avaliados e classificados de acordo com a média geral obtida, não havendo diferenciação ou discriminação por estarem em período recente ou avançado do curso.
7.3 O estudante cuja média curricular seja avaliada por conceito deverá indicá-la, no ato da inscrição, já convertida na escala de 0 a 10, conforme indicação da instituição de ensino e comprovação por documento assinado e carimbado, podendo utilizar as tabelas de conversão a seguir:

Conceito por Matéria	Média a ser incluída por disciplina
EXCELENTE	9,50
MUITO BOM	8,40
BOM	7,40
SUFICIENTE	6,40
INSUFICIENTE	2,90

Conceito por Disciplina	Média a ser incluída por disciplina
A	9,50
B	7,40
C	2,90

7.4 O candidato deverá informar, no campo indicado da ficha de inscrição, o nome e a média geral descrita no histórico escolar do último período cursado, sendo excluído do certame o candidato que não informar corretamente os dados e as notas.
7.5 Serão desclassificados os candidatos que não observarem os critérios de lançamento das notas, que deverão ser lançadas na escala de 0 a 10, com até 2 (duas) casas decimais. Exemplos: 8,00 / 9,00 / 10,00.
7.6 Os candidatos serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da pontuação final.
7.7 A divulgação da classificação preliminar está prevista para 10/07/2026. Após a publicação, o candidato poderá recorrer quanto à nota e à classificação, não sendo considerados como recursos os simples pedidos de informação. O recurso deverá ser redigido e protocolado na Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí até 14/07/2026, às 17h00.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
8.1 Em caso de empate no resultado, terá preferência, para efeito de classificação, o candidato que tiver, sucessivamente:
maior número de semestres cursados;
maior idade.

9. DOS RECURSOS
9.1 Serão admitidos recursos interpostos dentro dos prazos referidos neste Edital.
9.2 Será admitido recurso interposto por pessoa diversa do candidato inscrito, mediante procuração com firma reconhecida.
9.3 Para recorrer, o candidato deverá interpor recurso junto à Secretaria Municipal de Administração, utilizando o modelo constante do Anexo II deste Edital.
9.4 O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado.
9.5 Os recursos que não se refiram especificamente às etapas previstas não serão apreciados.
9.6 Admitir-se-á recurso ao resultado preliminar somente quando referente à classificação do próprio candidato recorrente.
9.7 Não serão aceitos recursos interpostos por correspondência (SEDEX, Aviso de Recebimento, telegrama, fac-símile, telex), por telefone, por meio de solicitações a servidores da Prefeitura ou por qualquer outro meio diverso do estabelecido neste Edital.
9.8 Não serão apreciados os recursos apresentados:
em desacordo com as especificações deste Edital;
fora do prazo estabelecido;
sem fundamentação lógica e consistente.
9.9 Em hipótese alguma serão aceitos pedido de revisão de recurso, recurso de recurso ou recurso da classificação final ou da homologação.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA O ESTÁGIO
10.1 Divulgada a classificação na data de 17/07/2026, o Processo Seletivo será homologado na mesma data.
10.2 A aprovação não gera direito à convocação, que obedecerá rigorosamente à ordem de classificação por curso e ficará condicionada à comprovação dos documentos e da média informada na inscrição.
10.2.1 A única exceção de convocação fora da ordem de classificação destina-se a estágio no interior de comunidades indígenas ou em zona rural, hipótese em que serão chamados, primeiramente, os candidatos residentes na respectiva comunidade, observada a ordem de classificação apenas entre eles.
10.3 No ato da convocação, o candidato deverá apresentar declaração original e atualizada, devidamente assinada e carimbada pela instituição de ensino, comprovando sua regularidade acadêmica.
10.4 O candidato aprovado será convocado por meio de edital, divulgado no Diário Oficial do Município.
10.5 O candidato convocado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data estipulada no edital de convocação, para comparecer à Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, a fim de receber orientações quanto aos procedimentos e à documentação necessária para a regularização do estágio.
10.6 O candidato convocado deverá, obrigatoriamente, apresentar:
cópia do documento de identidade e do CPF;
comprovante de residência;
atestado de matrícula atualizado na instituição de ensino (item 10.3);
histórico escolar ou comprovante das notas informadas no ato da inscrição.
10.7 É de responsabilidade do candidato manter atualizado seu endereço eletrônico (e-mail), a fim de viabilizar os contatos necessários.

10.8 O não comparecimento dentro do prazo estabelecido implicará a inabilitação do candidato, reservando-se ao Município o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificação.
10.9 O candidato aprovado e convocado poderá desistir, definitiva ou temporariamente, da oportunidade de estágio. A desistência temporária implica renúncia à classificação original, passando o candidato a ocupar o último lugar na lista de aprovados do respectivo curso.
10.10 A desistência temporária deverá ser formalizada mediante protocolo de requerimento de reclassificação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data estipulada no edital de convocação, podendo o candidato valer-se desse benefício uma única vez.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo, bem como de eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame.
11.2 As normas e diretrizes do Programa de Estágio em âmbito municipal regem-se pela Lei Federal nº 11.788/2008 e pelo Contrato Administrativo nº 103/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 25/2025, firmado entre o Município de Rio Branco do Ivaí e o Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN, estando as informações deste certame disponibilizadas no endereço eletrônico www.cinestagios.org.br e nos canais oficiais do Município.
11.3 Não poderá ingressar no estágio o estudante cuja conclusão de curso esteja prevista para período inferior a 06 (seis) meses, contados do momento da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.
11.4 Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão do Processo Seletivo.
Rio Branco do Ivaí, 25 de junho de 2026.

PEDRO TABORDA DESPLANCHES
Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí

ANEXO I
REQUERIMENTO DE RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA E/OU CONDIÇÕES ESPECIAIS

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
Nome:	
Inscrição nº:	
Documento (RG/CPF):	
Curso pretendido:	
Telefone:	

Desejo concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 e do Decreto Federal nº 3.298/1999:
( ) SIM ( ) NÃO
Tipo de deficiência: ( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Intelectual ( ) Múltipla
Necessita de condições especiais para a realização das etapas do certame? ( ) SIM ( ) NÃO
Em caso afirmativo, especificar: _____
Rio Branco do Ivaí, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO II
REQUERIMENTO DE RECURSO
Selecione a etapa objeto do recurso:
( ) Relação preliminar das inscrições ( ) Classificação preliminar

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
Nome:	
Inscrição nº:	
RG / CPF:	
Curso pretendido:	
Telefone:	

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:
Rio Branco do Ivaí, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Candidato

INSTRUÇÕES:
Somente serão analisados pela Comissão do Processo Seletivo os recursos protocolados dentro dos prazos previstos e formulados de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO – ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Inscrição nº	
I – IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
Nome completo:	
Data de nascimento:	
Sexo:	( ) F ( ) M
Naturalidade:	
RG / CPF:	
Endereço (rua e nº):	
Bairro / Cidade / UF / CEP:	
Telefone / Celular:	
E-mail:	
II – DADOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
Instituição:	
Semestre / Série:	
Ano de referência:	2026
Horário das aulas:	
III – CURSO	
Curso (inscrição para):	
Nível do curso:	
IV – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
Candidato com deficiência?	( ) SIM ( ) NÃO
Tipo de deficiência:	
Condições especiais solicitadas:	

V – NOTA MÉDIA	
Média geral (conf. documento):	

Rio Branco do Ivaí, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Candidato (nome completo por extenso)

Publicado por:
Jesiel Desplanches
Código Identificador:DEC0851A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.591/2026

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 365.304,63 (trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e quatro reais e sessenta e três centavos)."

AILTON LUIZ NODARY, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 1536 de 01 de Janeiro de 2026:

D E C R E T A:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 365.304,63 (trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e quatro reais e sessenta e três centavos), para reforço no exercício financeiro de 2026 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Unidade Orçamentária: 06.005	Departamento Financeiro	
Funcional Programática: 06.005.0004.0123.0002.2003	**Atividade:**Manutenção dos pagamentos e revisão dos valores de modo a buscar a redução e melhores condições de pagamento.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490910000 - Sentenças judiciais	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 365.304,63
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 365.304,63		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Unidade Orçamentária: 06.005	Departamento Financeiro	
Funcional Programática: 06.005.0004.0123.0002.2005	**Atividade:** Manutenção das ações para emissão de certidõs, pagamentos em dia, prestação de contas e outros.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390930000 - Indenizações e restituições	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 200.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Unidade Orçamentária: 06.004	Departamento de Cadastro	
Funcional Programática: 06.004.0004.0122.0002.2002	**Atividade:** Ações para manter e ampliar a publicidade das ações da Administração Municipal	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Unidade Orçamentária: 06.004	Departamento de Cadastro	
Funcional Programática: 06.004.0004.0122.0002.2002	**Atividade:** Ações para manter e ampliar a publicidade das ações da Administração Municipal	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 15.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Unidade Orçamentária: 06.004	Departamento de Cadastro	
Funcional Programática: 06.004.0004.0122.0002.2002	**Atividade:** Ações para manter e ampliar a publicidade das ações da Administração Municipal	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390350000 - Serviços de consultoria	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Unidade Orçamentária: 06.003	Departamento de Tributação	
Funcional Programática: 06.003.0004.0129.0002.2004	**Atividade:** Adoção de ações para a incremento da arrecadação própria.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 50.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Unidade Orçamentária: 06.003	Departamento de Tributação	
Funcional Programática: 06.003.0004.0129.0002.2004	**Atividade:** Adoção de ações para a incremento da arrecadação própria.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 30.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Unidade Orçamentária: 06.003	Departamento de Tributação	
Funcional Programática: 06.003.0004.0129.0002.2004	**Atividade:** Adoção de ações para a incremento da arrecadação própria.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390350000 - Serviços de consultoria	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Unidade Orçamentária: 06.002	Departamento de Orçamento e Contabilidade	
Funcional Programática: 06.002.0004.0122.0002.2005	**Atividade:** Manutenção das ações para emissão de certidõs, pagamentos em dia, prestação de contas e outros.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Unidade Orçamentária: 06.002	Departamento de Orçamento e Contabilidade	
Funcional Programática: 06.002.0004.0122.0002.2005	**Atividade:** Manutenção das ações para emissão de certidõs, pagamentos em dia, prestação de contas e outros.	

Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390350000 - Serviços de consultoria	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Unidade Orçamentária: 06.002	Departamento de Orçamento e Contabilidade	
Funcional Programática: 06.002.0004.0122.0002.2005	**Atividade:** Manutenção das ações para emissão de certidõs, pagamentos em dia, prestação de contas e outros.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 9.304,63
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Unidade Orçamentária: 06.001	Manutenção Administrativa	
Funcional Programática: 06.001.0004.0122.0002.2011	**Atividade:** Ações de capacitação dos servidores.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Unidade Orçamentária: 06.001	Manutenção Administrativa	
Funcional Programática: 06.001.0004.0122.0002.2011	**Atividade:** Ações de capacitação dos servidores.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390330000 - Passagens e despesas com locomoção	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 3.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Unidade Orçamentária: 06.001	Manutenção Administrativa	
Funcional Programática: 06.001.0004.0122.0002.2011	**Atividade:** Ações de capacitação dos servidores.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390140000 - Diárias - civil	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 11.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Unidade Orçamentária: 06.001	Manutenção Administrativa	
Funcional Programática: 06.001.0004.0122.0002.2006	**Atividade:** Orçamento voltado para mulheres. Indicação das dotações do orçamento para políticas públicas para meninass e mulheres e elaboração de relatório específico com essas dotações.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 1.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 365.304,63		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco do Sul, em 24 de junho de 2026.

AILTON LUIZ NODARY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:3CE0CD0D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.592/2026

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 34.688,56 (trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)."

AILTON LUIZ NODARY, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 1536 de 01 de Janeiro de 2026:

D E C R E T A:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 34.688,56 (trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), para reforço no exercício financeiro de 2026 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 08.001	Departamento de Administração	
Funcional Programática: 08.001.0004.0122.0002.2002	**Atividade:**Ações para manter e ampliar a publicidade das ações da Administração Municipal	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 24.688,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 08.001	Departamento de Administração	
Funcional Programática: 08.001.0004.0122.0002.2002	**Atividade:**Ações para manter e ampliar a publicidade das ações da Administração Municipal	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 10.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 34.688,56		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 08.003	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
Funcional Programática: 08.003.0008.0243.0008.2060	**Atividade:** Ações visando o cuidado com as pessoas em situação de vulnerabilidade	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 15.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 08.003	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
Funcional Programática: 08.003.0008.0243.0008.2060	**Atividade:** Ações visando o cuidado com as pessoas em situação de vulnerabilidade	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 87,13
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		

Unidade Orçamentária: 08.001	Departamento de Administração	
Funcional Programática: 08.001.0004.0122.0002.2002	**Atividade:** Ações para manter e ampliar a publicidade das ações da Administração Municipal	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390930000 - Indenizações e restituições	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 08.006	Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	
Funcional Programática: 08.006.0008.0245.0008.2064	**Atividade:** Políticas públicas voltadas para mulheres	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 1.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 08.006	Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	
Funcional Programática: 08.006.0008.0245.0008.2064	**Atividade:** Políticas públicas voltadas para mulheres	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 08.005	Fundo de Habitação de Interesse Social	
Funcional Programática: 08.005.0008.0244.0008.2063	**Atividade:** Programa de moradia para pessoas em situação de rua	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 - Obras e instalações	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 08.004	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	
Funcional Programática: 08.004.0008.0241.0008.2060	**Atividade:** Ações visando o cuidado com as pessoas em situação de vulnerabilidade	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 08.002	Fundo de Assistência Social	
Funcional Programática: 08.002.0008.0245.0008.2055	**Atividade:** Parceria entre a assistência social e a educação para oferecer serviços às crianças da rede municipal de ensino	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390330000 - Passagens e despesas com locomoção	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 08.002	Fundo de Assistência Social	
Funcional Programática: 08.002.0008.0245.0008.2055	**Atividade:** Parceria entre a assistência social e a educação para oferecer serviços às crianças da rede municipal de ensino	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 0,44
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 08.002	Fundo de Assistência Social	
Funcional Programática: 08.002.0008.0245.0008.2055	**Atividade:** Parceria entre a assistência social e a educação para oferecer serviços às crianças da rede municipal de ensino	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 92,31
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 08.001	Departamento de Administração	
Funcional Programática: 08.001.0008.0244.0008.2066	**Atividade:** Ações de assistência social	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 08.001	Departamento de Administração	
Funcional Programática: 08.001.0008.0244.0008.2066	**Atividade:** Ações de assistência social	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 79,30
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 08.001	Departamento de Administração	
Funcional Programática: 08.001.0004.0122.0008.2065	**Atividade:** Fomentar a criação e regularização de organizações da sociedade civil	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 08.003	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
Funcional Programática: 08.003.0008.0243.0008.2060	**Atividade:** Ações visando o cuidado com as pessoas em situação de vulnerabilidade	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 08.004	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	
Funcional Programática: 08.004.0008.0241.0008.2060	**Atividade:** Ações visando o cuidado com as pessoas em situação de vulnerabilidade	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 - Obras e instalações	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 08.002	Fundo de Assistência Social	
Funcional Programática: 08.002.0008.0245.0008.2055	**Atividade:** Parceria entre a assistência social e a educação para oferecer serviços às crianças da rede municipal de ensino	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 185,63
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 08.005	Fundo de Habitação de Interesse Social	
Funcional Programática: 08.005.0008.0244.0008.2062	**Atividade:** Políticas públicas de habitação popular	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 - Obras e instalações	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 08.002	Fundo de Assistência Social	
Funcional Programática: 08.002.0008.0245.0008.2055	**Atividade:** Parceria entre a assistência social e a educação para oferecer serviços às crianças da rede municipal de ensino	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 - Obras e instalações	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 08.006	Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	
Funcional Programática: 08.006.0008.0245.0008.2064	**Atividade:** Políticas públicas voltadas para mulheres	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 157,16
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 08.002	Fundo de Assistência Social	
Funcional Programática: 08.002.0008.0122.0008.2056	**Atividade:** Políticas públicas de ação social	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 08.006	Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	
Funcional Programática: 08.006.0008.0245.0008.2064	**Atividade:** Políticas públicas voltadas para mulheres	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 08.002	Fundo de Assistência Social	
Funcional Programática: 08.002.0008.0122.0008.2057	**Atividade:** Ação de custeio para a finalidade de apoio à equipe, tecnologia da informação, monitoramento, etc.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 86,59
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 08.006	Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	
Funcional Programática: 08.006.0008.0245.0008.2064	**Atividade:** Políticas públicas voltadas para mulheres	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390930000 - Indenizações e restituições	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 08.002	Fundo de Assistência Social	
Funcional Programática: 08.002.0008.0245.0008.2058	**Atividade:** Ações de custeio e investimento de média e alta complexidade (CREAS, Casa de Acolhimento, etc)	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 - Obras e instalações	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 500,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 34.688,56		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco do Sul, em 24 de junho de 2026.

AILTON LUIZ NODARY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:D7104CAD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.593/2026

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação total de dotação orçamentária no valor de R$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)."

AILTON LUIZ NODARY, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 1536 de 01 de Janeiro de 2026:

D E C R E T A:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação total, no valor de R$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), para reforço no exercício financeiro de 2026 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Unidade Orçamentária: 09.001	Manutenção Administrativa	
Funcional Programática: 09.001.0004.0122.0002.2011	**Atividade:**Ações de capacitação dos servidores.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 54.500,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 54.500,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Unidade Orçamentária: 09.003	Departamento de Indústria e Comércio	
Funcional Programática: 09.003.0023.0692.0005.2033	**Atividade:** Políticas públicas visando atrair investimentos para a Cidade	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Unidade Orçamentária: 09.003	Departamento de Indústria e Comércio	
Funcional Programática: 09.003.0023.0692.0005.2033	**Atividade:** Políticas públicas visando atrair investimentos para a Cidade	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Unidade Orçamentária: 09.003	Departamento de Indústria e Comércio	
Funcional Programática: 09.003.0023.0691.0005.2032	**Atividade:** Incentivo ao empreendedorismo local	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 7.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Unidade Orçamentária: 09.003	Departamento de Indústria e Comércio	
Funcional Programática: 09.003.0023.0691.0005.2032	**Atividade:** Incentivo ao empreendedorismo local	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 12.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Unidade Orçamentária: 09.002	Departamento de Geração de Emprego e Renda	
Funcional Programática: 09.002.0011.0334.0005.2034	**Atividade:** Oferta de capacitação para empreendedores locais	

Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Unidade Orçamentária: 09.002	Departamento de Geração de Emprego e Renda	
Funcional Programática: 09.002.0011.0334.0005.2031	**Atividade:** Ações de fomento ao trabalho e emprego	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 - Obras e instalações	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Unidade Orçamentária: 09.002	Departamento de Geração de Emprego e Renda	
Funcional Programática: 09.002.0011.0334.0005.2031	**Atividade:** Ações de fomento ao trabalho e emprego	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Unidade Orçamentária: 09.002	Departamento de Geração de Emprego e Renda	
Funcional Programática: 09.002.0011.0334.0005.2031	**Atividade:** Ações de fomento ao trabalho e emprego	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 2.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Unidade Orçamentária: 09.002	Departamento de Geração de Emprego e Renda	
Funcional Programática: 09.002.0011.0334.0005.2030	**Atividade:** Revitalização de prédio e manutenção de uma unidade para a exposição e comercialização de artesanato local.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Unidade Orçamentária: 09.002	Departamento de Geração de Emprego e Renda	
Funcional Programática: 09.002.0004.0122.0005.2035	**Atividade:** Oferta de cursinho pré-vestibular e transporte gratuito aos estudantes universitários	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Unidade Orçamentária: 09.002	Departamento de Geração de Emprego e Renda	
Funcional Programática: 09.002.0004.0122.0005.2035	**Atividade:** Oferta de cursinho pré-vestibular e transporte gratuito aos estudantes universitários	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Unidade Orçamentária: 09.001	Manutenção Administrativa	
Funcional Programática: 09.001.0004.0122.0002.2002	**Atividade:** Ações para manter e ampliar a publicidade das ações da Administração Municipal	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 54.500,00		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco do Sul, em 25 de junho de 2026.

AILTON LUIZ NODARY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:83DE7180

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 81/2026 - MODALIDADE – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 2/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA.

	Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço unitário	Fornecedor Vencedor	
	1	1,00	SRV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA - para Execução de Campo de Grama Sintética, na Rua José Hirt, esquina com a Rua Henrique Max Zornig, no Bairro Alto, em Rio Negro - PR.	472.541,66	CONSTRUTORA CRETA LTDA	

Rio Negro, 29 de maio de 2026 –

KARINA SAIBOTH –
Agente de Contratação

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:AF79897A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA
EDITAL Nº 011/2026 DESCLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA – IPMR - ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA- ABERTO PELO EDITAL Nº 001/2023 E Nº 002/2023.

A Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Rolândia IPMR – ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais:

Torna público, para conhecimento dos interessados, a desclassificação do candidato abaixo relacionado, por desistência do Edital de Convocação nº 010/2026 conforme protocolo 285/2026:

Cargo: TECNICO DE GESTAO PREVIDENCIARIA		
CLASS	**INSC**	**NOME**
15	32100667	HENRIQUE GABRIEL ROVIGATTI CHIAVELLI

Torna público, para conhecimento dos interessados a convocação do candidato relacionado no Anexo I para Protocolo de Documentos, Aceite da Vaga e Perícia Admissional Oficial, conforme respectiva classificação no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2023 e 002/2023.

1. DO PROTOCOLO DE DOCUMENTOS e ACEITE DA VAGA

O candidato convocado deverá comparecer no dia, local e horário discriminados no Anexo I, com os documentos necessários ao assentamento funcional, arrolados no Anexo II e com o Anexo III devidamente preenchido (Ficha de Informação para Exame Pré-Admissional).
Não serão aceitos documentos ilegíveis, rasurados, danificados, com cortes ou fora da data de validade.
O não comparecimento no prazo estipulado e a ausência de quaisquer documentos obrigatórios ou a falta de comprovação de qualquer dos requisitos exigidos para a admissão no cargo, especificado neste Edital, impedirá a contratação do candidato e exercício da função e, automática e consequentemente, implicará a sua eliminação do Concurso Público e a nulidade da aprovação ou da classificação e perda dos efeitos dela decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.
Havendo necessidade de correções, retificações ou inclusão de documentos indicados pelo Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, o candidato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para cumprimento.
Verificada a falsidade nos documentos apresentados, será o candidato eliminado do Concurso Público, com nulidade da aprovação ou da classificação e dos efeitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.
São requisitos para a contratação:
a) ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo de direitos políticos (parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e Decretos nº 70.391/72 e nº 70.436/72);
b) comprovar o preenchimento dos requisitos específicos, mediante apresentação de documentos competentes;
c) ter completado 18 (dezoito) anos de idade no ato da contratação;
d) encontrar-se no pleno exercício dos Direitos Civis e Políticos;
e) estar em dia com as obrigações eleitorais, mediante apresentação de Certidão de Quitação Eleitoral;
f) estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino, mediante apresentação de certificado de reservista ou de dispensa de incorporação;
g) não exercer outro cargo, emprego ou função pública, conforme legislação vigente.

Não poderá assumir o cargo o candidato que tenha sido destituído do cargo por infringência ao artigo 175 incisos X e XII, conforme Lei nº 55/2011 – Estatuto do Servidor de Rolândia.
O candidato aprovado que for convocado para assumir o cargo, somente será nomeado se for considerado apto física e mentalmente para o cargo pretendido, através de avaliação clínica médico-ocupacional e laboratorial, sendo a rotina básica complementada por exames clínicos e/ou laboratoriais especializados, sempre que necessários.

2. DA PERÍCIA ADMISSIONAL OFICIAL

Para realização da Perícia Admissional Oficial, o candidato deverá comparecer, IMPRETERIVELMENTE, na data e horário também indicados no Anexo I, na **APTUS - MEDICINA DO TRABALHO**, localizada na R. Monteiro Lobato, 563 - Sala A - Centro, Rolândia - PR,, com todos os EXAMES ADMISSIONAIS arrolados no Anexo IV. As despesas dos respectivos exames admissionais ocorrerão às expensas do candidato.
A data e o horário determinados para a realização da Perícia Admissional Oficial não poderão ser alterados a critério do candidato.
Para a avaliação médica, o candidato deverá apresentar-se munido de documento de identidade original, devendo assinar lista de presença.
O não comparecimento ou ausência de qualquer exame médico exigido pelo Médico Perito implicará na desclassificação automática do candidato.
Será considerado apto o candidato que não apresentar quaisquer alterações patológicas que o contraindiquem ao desempenho do cargo/função para o qual se inscreveu.

Dúvidas acerca da Perícia Admissional poderão ser sanadas por meio do telefone (43) 3156-4040, das 12:00 às 17h30, ou pelo e-mail previdencia@rolandia.pr.gov.br

ANEXOS
Anexo I - Relação de Candidatos Convocados;
Anexo II - Relação de Documentos;
Anexo III - Ficha de Informações Para Exame Pré-Admissional;
Anexo IV - Relação de Exames Médicos;
Anexo V – Modelo de Declaração de não acúmulo.

Rolândia, 24 de Junho de 2026.

Assinado Digitalmente
ELUIZA MESSIANO BETTEGA
Superintendente do Instituto de Previdência Municipal.

Anexo I do Edital Nº 011/2026 - RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

Cargo: TECNICO DE GESTAO PREVIDENCIARIA						
CLASS	**INSC**	**NOME**	**PROTOCOLO DE DOCUMENTOS e ACEITE DA VAGA**		**PERÍCIA ADMISSIONAL OFICIAL**	
			Data	Horário	Data	Horário

16	32100821	CAROLINE KOCH ALVES	30/06/2026	12:00 às 17:30	03/07/2026	14h

LOCAL DE COMPARECIMENTO PARA PROTOCOLO DE DOCUMENTOS e ACEITE DA VAGA:
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
Rua Willie Davids, nº 457 – Centro
Rolândia – Paraná

LOCAL DE COMPARECIMENTO PARA PERÍCIA ADMISSIONAL OFICIAL
APTUS - MEDICINA DO TRABALHO
R. Monteiro Lobato, 563 - Sala A - Centro, Rolândia - PR, 86600-125
Rolândia – Paraná

Anexo II do Edital Nº 011/2026 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

OS REQUISITOS PARA A NOMEAÇÃO DEVERÃO SER COMPROVADOS POR MEIO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS

1.	Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal/selecionar a opção "Certidão Judicial Criminal" no link : https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php
2.	Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, solicitada ao Chefe do Cartório Distribuidor do Fórum de Rolândia. **Prazo de emissão - 24 horas;**
3.	Ultima declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado e entregues à Secretaria da Receita Federal;
4.	Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição da República Federativa do Brasil, ou provar que solicitou licenciamento do serviço militar; (modelo anexo V) - **Apresentação na data da posse.**
5.	Certificado de reservista do serviço militar, (se do sexo masculino);
6.	Carteira de identidade expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, conforme Decreto nº 2704, de 25/10/1972;
7.	Documento que informe o número do cadastro de pessoa física - CPF;
8.	Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
9.	Título de eleitor
10.	Documento que informe o número do PIS-PASEP, se já for cadastrado
11.	Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos e CPF (se tiver);
12.	Para filho(a) ou enteado(a) de 21 até 24 anos de idade - para fins de dedução de imposto de renda: Certidão de Nascimento; CPF; Atestado de matrícula em curso de ensino superior ou escola técnica de segundo grau.
13.	Comprovante de endereço atual
14.	Certidão de Quitação Eleitoral Eleitoral (expedir a Certidão no site www.tse.jus.br)
15.	Certidão de nascimento, casamento, com as respectivas averbações, se for o caso, ou declaração de união estável;
16.	1 (uma) foto 3x4;
17.	Comprovante de conta salário na Caixa Econômica Federal; (será disponibilizado declaração para abertura da conta no dia da entrega dos documentos);
18.	Exame médico admissional. Emitido por perícia oficial do Município de Rolândia no dia agendado para Perícia Médica;
19.	Requisito de Ingresso específico para cada cargo, conforme abaixo:

CARGO	**REQUISITOS DE INGRESSO ESPECÍFICO**
TECNICO DE GESTAO PREVIDENCIARIA	Ensino Médio Completo. Certificado de conclusão de curso acompanhado do Histórico Escolar

Anexo III do Edital Nº 011/2026- FICHA DE INFORMAÇÕES PARA EXAME PRÉ-ADMISSIONAL

TERMO DE RESPONSABILIDADE
(Deverá ser preenchido pelo candidato com letra legível)

Eu,_, portador do CPF n.º __e RG n.º_, candidato(a) ao ingresso no Serviço Público Municipal, declaro que todas as informações por mim preenchidas na Ficha de Informações Cadastrais, no Questionário Para Identificação de Indivíduos com Epilepsia e no Questionário Para Exame Médico Admissional, são verdadeiras, corretas e completas.
Declaro ter conhecimento de que qualquer fato informado incorretamente ou omissão cometida no preenchimento das respostas dos quesitos, poderá me imputar sanções legais ou penalidades jurídicas, já que fazem parte do conjunto de elementos que compõem a avaliação de meu estado de saúde.
Declaro estar ciente de que devo comparecer ao local indicado para perícia pré-admissional com antecedência mínima de 15 minutos.
Declaro estar ciente da data e horário do exame pré-admissional, sendo que o não comparecimento na data e horário agendados portando **todos** os exames indicados no edital implicará em comunicação oficial de ausência e resultará na imediata desclassificação do(a) candidato(a).

Data:_/_/_. Assinatura do Candidato

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

DADOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

Nº DO EDITAL DE ABERTURA	**Nº DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**	**CARGO:**
TRABALHA OU TRABALHOU NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA?		**FUNÇÃO:**
( ) SIM, COMO ESTATUTÁRIO. MATRÍCULA Nº.		**CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA:**
( ) SIM, COMO CELETISTA/ TERCEIRIZADO ( ) NÃO		**( ) SIM ( ) NÃO**

DADOS PESSOAIS:

NOME COMPLETO:			**DATA DE NASCIMENTO:**
RG (Nº e Estado Expedidor):	**CPF:**	**SEXO:** **( ) MASCULINO ( ) FEMININO**	
ENDEREÇO:		**Nº:**	**COMPLEMENTO:**
BAIRRO:	**CEP:**	**MUNICÍPIO / UF ATUAL:**	
TELEFONES PARA CONTATO [Fixo e celular]	**NATURAL DA CIDADE DE:**		**ESTADO CIVIL:**
E-MAIL:			
NOME DA MÃE:			
NOME DO PAI:			

QUESTIONÁRIO MÉDICO PARA IDENTIFICAÇÃO DE INDIVÍDUOS COM EPILEPSIA - CONFIDENCIAL
Assinale a resposta para as perguntas apresentadas a seguir.

Perguntas relacionadas a própria saúde		SIM	NÃO
01	Você tem ou teve crises (ataques, acesso, convulsão) na qual perde a consciência e cai subitamente? E na sua família, alguém tem?	( )	( )
02	Você tem ou teve crises em que perde o contato com a realidade (meio) e fica como se estivesse fora do ar? E na sua família, alguém tem?	( )	( )
03	Você tem ou teve crises na qual tem repuxões incontroláveis em braços, pernas, na boca ou vira a cabeça para o lado? E na sua família, alguém tem?	( )	( )
04	Você tem ou teve crises de desmaio e que ao acordar nota que fez xixi ou cocô na roupa sem perceber? E na sua família, alguém tem?	( )	( )
05	Você tem ou teve crises na qual sente sensação ruim de "fundeza" ou bola na "boca do estômago" e que sobe até a garganta e em seguida sai fora do ar, e depois dizem que você ficou mexendo em algo com as mãos ou mastigando ou olhando para algo distante? E na sua família, alguém tem essas crises?	( )	( )
06	Algum médico ou profissional de saúde ou mesmo familiares já lhe disse que você tem ou teve convulsão febril na infância; ou durante alguma doença grave qualquer? E na sua família, alguém teve este problema?	( )	( )
07	Você tem rápidos abalos tipo "choque" nos braços (as coisas caem da mão) ou pernas, com ou sem queda, principalmente pela manhã?	( )	( )
08	Há alguém na sua família com epilepsia?	( )	( )

Declaro que todas as informações acima são verdadeiras e por elas assumo inteira responsabilidade, nos termos da lei.
Nome legível do candidato:

Assinatura: Rolândia, / / .

QUESTIONÁRIO PARA EXAME MÉDICO PRÉ- ADMISSIONAL CONFIDENCIAL

Assinale a resposta para as perguntas apresentadas a seguir. Se tiver dúvidas, deixe a resposta em branco e pergunte ao médico na ocasião da sua perícia.

Perguntas relacionadas a própria saúde		SIM	NÃO	NÃO SEI
01	Usa óculos por indicação médica?	( )	( )	( )
02	Tem dificuldade para enxergar?	( )	( )	( )
03	Tem ou já teve alguma inflamação ou doença em seus olhos?	( )	( )	( )
04	Tem sua audição diminuída em um ou ambos os ouvidos?	( )	( )	( )
05	Teve alguma doença nos ouvidos (infecções, zumbidos, etc.)?	( )	( )	( )
06	Tem dores de cabeça frequentes?	( )	( )	( )
07	Tem ou teve tonturas?	( )	( )	( )
08	Ficou alguma vez "sem sentido" (desmaiou?)	( )	( )	( )
09	Teve alguma parte do corpo paralisada?	( )	( )	( )
10	Sua pele tem alguma anormalidade?	( )	( )	( )
11	Sua pele tem alguma doença crônica?	( )	( )	( )
12	Tem alergias ou intolerâncias (alimentos, fatores ambientais, substâncias, etc.)	( )	( )	( )
13	Tossiu ou cuspiu sangue alguma vez?	( )	( )	( )
14	Tem ou teve alguma doença pulmonar (do pulmão)?	( )	( )	( )
15	Sente falta de ar?	( )	( )	( )
16	Tem pressão alta / hipertensão arterial?	( )	( )	( )
17	Seu coração, às vezes, bate mais rápido ou teve alguma doença do coração?	( )	( )	( )
Nome legível do candidato:		**Rubrica:**		

Perguntas relacionada a própria saúde		SIM	NÃO	NÃO SEI
18	Possui alguma deficiência, limitação ou deformidade física?	( )	( )	( )
Se sim, quais?				
19	Tem tido inchaço (edema) nas pernas?	( )	( )	( )
20	Tem ou teve problemas de hemorroidas ou varizes?	( )	( )	( )
21	Seus dentes necessitam de tratamento?	( )	( )	( )
22	Tem problemas intestinais ou estomacais?	( )	( )	( )
23	Eliminou sangue nas suas fezes?	( )	( )	( )
24	Sua pele já ficou totalmente amarelada (icterícia)?	( )	( )	( )
25	Tem ou teve algum problema de rins ou bexiga?	( )	( )	( )
26	Perdeu alguma vez sangue ou proteínas pela urina?	( )	( )	( )
27	Tem ou teve doenças sexualmente transmissíveis?	( )	( )	( )
28	Tem dores ou outros problemas na sua coluna vertebral?	( )	( )	( )
29	Tem habitualmente dores nas juntas?	( )	( )	( )
30	As suas juntas as vezes ficam inchadas?	( )	( )	( )
31	Engordou ou emagreceu mais de 5 quilos nos últimos 6 meses?	( )	( )	( )
32	Tem ou já teve problemas com peso inadequado?	( )	( )	( )
33	Foi tratado(a) de algum câncer ou tumor?	( )	( )	( )
34	Foi operado(a)? (fez alguma cirurgia) – inclusive cesárea.	( )	( )	( )
Se sim, qual?				
35	Teve alguma ferida séria?	( )	( )	( )
36	Sofreu algum acidente em que se machucou?	( )	( )	( )
37	Quebrou, trincou ou deslocou algum osso?	( )	( )	( )
38	Faz ou fez uso de cigarro? (mesmo eventual)	( )	( )	( )
39	Faz ou fez uso de bebidas alcoólicas? (mesmo eventual)	( )	( )	( )
40	Faz ou já fez uso de outras drogas? (mesmo eventual)	( )	( )	( )
41	Tem ou teve insônia ou dificuldade para dormir?	( )	( )	( )
42	Tem se sentido muito nervoso(a)?	( )	( )	( )
43	Já fez ou está fazendo acompanhamento psiquiátrico ou psicológico?	( )	( )	( )
44	Faz ou já fez uso de medicações calmantes, para dormir, para ansiedade ou depressão?	( )	( )	( )
45	Tem intranquilidade no lar?	( )	( )	( )
46	Esteve internado em hospital/Clínicas?	( )	( )	( )
47	Já recebeu transfusões sanguíneas?	( )	( )	( )
48	No momento está fazendo algum tratamento médico?	( )	( )	( )
Se sim, qual?				
49	Faz ou tem feito uso habitual de algum medicamento?	( )	( )	( )
Se sim, qual?				
50	Faz atividades físicas, esportivas e/ou de lazer?	( )	( )	( )
Se sim, quais e com que frequência?				
51	Tem ou teve algum distúrbio da voz ou rouquidão? Fez ou faz tratamento?	( )	( )	( )
52	Esteve em consulta médica nos últimos 12 meses?	( )	( )	( )
Quais especialidades?				
53	Faz acompanhamento médico regular?	( )	( )	( )
Se sim, quais e/ou por quê?				
Você é ou foi portador de alguma das doenças abaixo:		**SIM**	**NÃO**	**NÃO SEI**
54	Colesterol alto?	( )	( )	( )

55	Doença cardíaca / do coração?	( )	( )	( )
56	Asma?	( )	( )	( )
57	Rinite?	( )	( )	( )
58	Tuberculose?	( )	( )	( )
59	Bronquite?	( )	( )	( )
60	Doenças do fígado (hepatite, cirrose ou outras)?	( )	( )	( )
61	Refluxo gastresofágico ou gastrite?	( )	( )	( )
62	Algum tipo de hérnia?	( )	( )	( )
63	Doença do pâncreas?	( )	( )	( )
64	Diabetes / açúcar alto no sangue?	( )	( )	( )
65	Doença dos Rins (cálculos, infecções, cólica, etc.)?	( )	( )	( )
Nome legível do candidato:		**Rubrica:**		

Você é ou foi portador de alguma das doenças abaixo:		**SIM**	**NÃO**	**NÃO SEI**
66	Reumatismo?	( )	( )	( )
67	Tendinite e/ou bursite?	( )	( )	( )
68	Lúpus e/ou psoríase?	( )	( )	( )
69	Doença de Parkinson?	( )	( )	( )
70	Esquizofrenia?	( )	( )	( )
71	Problemas hormonais (tireoide, entre outros)?	( )	( )	( )
72	Doenças do sangue e/ou da coagulação?	( )	( )	( )
73	Outras doenças não mencionadas?	( )	( )	( )
Se sim, quais?				

Antecedentes Familiares – Seus familiares diretos têm ou tiveram alguma das doenças abaixo:

Doença		**Sim**	**Não**	**Parentesco**	**Doença**		**Sim**	**Não**	**Parentesco**
74	Diabetes	( )	( )		**81**	Cardiopatia	( )	( )	
75	Hipertensão	( )	( )		**82**	Câncer	( )	( )	
76	Distúrbio mental	( )	( )		**83**	Surdez	( )	( )	
77	Alcoolismo	( )	( )		**84**	Tuberculose	( )	( )	
78	Asma	( )	( )		**85**	Alergia	( )	( )	
79	Parkinson	( )	( )		**86**	Artrose/Artrite	( )	( )	
80	Esquizofrenia	( )	( )		**87**	AVC / derrame	( )	( )	

Perguntas relacionadas aos antecedentes ocupacionais		**SIM**	**NÃO**	**NÃO SEI**
88	Já trabalhou em local insalubre?	( )	( )	( )
89	Já sofreu algum acidente de trabalho?	( )	( )	( )
90	Já sofreu alguma doença do trabalho ou doença profissional?	( )	( )	( )
91	Já esteve afastado(a) por doença relacionada ao trabalho?	( )	( )	( )
Se sim, quando, por qual doença e por quanto tempo?				
92	Já esteve submetido a riscos ocupacionais (ruído, prod. Químico, biológicos)?	( )	( )	( )
Se sim, quais?				
93	Já recebeu adicional de insalubridade ou periculosidade?	( )	( )	( )
Por quê?				
94	Usava equipamentos de proteção?	( )	( )	( )
Se sim, quais?				

95	Quais foram os seus últimos dois vínculos empregatícios	Função	Tempo
Ultimo:			
Penúltimo:			
96	A seu ver, tem alguma condição de saúde que o impeça ou faça restrições ao exercício do seu cargo? Qual?		
97	Há alguma outra informação sobre sua saúde atual ou passada que julgue importante?		

Declaro que todas as informações acima são verdadeiras e por elas assumo inteira responsabilidade, nos termos da lei.
Nome legível do candidato:

Assinatura: Rolândia, / / .

ANEXO IV do Edital Nº 011/2026 - RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

Quadro 1 - Cargo e Função
Técnico de Gestão Previdenciária

Quadro 2 - Exames Obrigatórios

AVALIAÇÃO PSIQUIÁTRICA realizada por médico especialista em psiquiatria (especialidade registrada no Conselho Regional de Medicina) com emissão de relatório constando a **descrição do exame psiquiátrico**, diagnóstico conforme a CID 10, conduta terapêutica, prognóstico e consequências à saúde do paciente (conforme **RESOLUÇÃO CFM n.º 1.658/2002** publicada no D.O.U. de 20 de dezembro de 2002, Seção I, pg. 422).

AVALIAÇÃO OSTEOMUSCULAR realizada por médico especialista em ortopedia (especialidade registrada no Conselho Regional de Medicina) com emissão de relatório constando a **descrição do exame físico ortopédico** com avaliação de membros superiores, inferiores e coluna vertebral, diagnóstico conforme a CID 10, conduta terapêutica, prognóstico e consequências à saúde do paciente (conforme **RESOLUÇÃO CFM n.º 1.658/2002** publicada no D.O.U. de 20 de dezembro de 2002, Seção I, pg. 422).

AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA realizada por médico especialista em oftalmologia (especialidade registrada no Conselho Regional de Medicina) com emissão de relatório contendo, **no mínimo**, exame da acuidade visual com e sem correção para longe e para perto com cada olho separadamente e com ambos os olhos (testes de Snellen e Jaeger ou semelhantes), fundoscopia, tonometria, teste para visão em cores, diagnóstico conforme a CID 10, conduta terapêutica, prognóstico e consequências à saúde do paciente (conforme **RESOLUÇÃO CFM n.º 1.658/2002** publicada no D.O.U. de 20 de dezembro de 2002, Seção I, pg. 422).

RAIO-X DE COLUNA POR SEGMENTOS - cervical, torácica e lombossacra - (duas incidências - AP e Perfil) com medida da angulação do grau para escoliose - com laudo emitido por médico especialista em radiologia (especialidade registrada no Conselho Regional de Medicina).

EXAMES LABORATORIAIS: Tipagem sanguínea ABO e Rh; Hemograma Padrão; VHS; Glicemia em jejum; Colesterol Total; Colesterol HDL; Colesterol LDL; Triglicerídeos; Ureia; Creatinina; Gama Glutamil Transferase (GGT); Transaminase Glutâmico-oxalacética (TGO); Transaminase Glutâmico-pirúvica (TGP); Ácido Úrico; TSH; VDRL; Parcial de Urina;

COMPROVANTE DE ATUALIZAÇÃO VACINAL conforme Calendário de Vacinação do Adulto e do Idoso instituído pelo Ministério da Saúde (Xerox da carteira de vacinação e atestado de vacinação emitido pelo Posto de Saúde - UBS ou clínicas privadas de vacinação que estejam de acordo com a legislação vigente).

Candidatos que responderem "SIM" a qualquer uma das perguntas que compõe o "QUESTIONÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE INDIVÍDUOS COM EPILEPSIA", parte integrante da "FICHA DE INFORMAÇÕES PARA EXAME PRÉ- ADMISSIONAL" deverão apresentar adicionalmente o exame de eletroencefalograma com laudo emitido por médico neurologista/neurocirurgião (especialidade registrada no Conselho Regional de Medicina).

Candidatos(as) com 40 anos completos ou mais:

Eletrocardiograma

Teste de esforço / Teste ergométrico

Avaliação cardiológica realizada por médico especialista em cardiologia (especialidade registrada no Conselho Regional de Medicina) com emissão de relatório médico contendo diagnóstico, conduta terapêutica, prognóstico e consequências à saúde do paciente (conforme **RESOLUÇÃO CFM n.º 1.658/2002** publicada no D.O.U. de 20 de dezembro de 2002, Seção I, pg. 422).

PSA total e PSA livre (para homens).

Poderão ser solicitados novos exames a critério do Perito Oficial.

ANEXO V do Edital Nº 011/2026 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS

Eu, [NOME COMPLETO], declaro para os devidos fins e para que surtam os efeitos legais que não ocupo outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebo benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), ressalvadas as exceções previstas no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

As exceções constitucionalmente admitidas estão especificadas a seguir:

OUTRO VÍNCULO	ÓRGÃO/ENTIDADE OUTRO VÍNCULO	CARGA HORÁ-RIA DO OUTRO VÍNCULO	HORÁRIO DE TRABALHO DO OUTRO VÍNCULO	REMUNERAÇÃO DO OUTRO VÍNCULO	HORÁRIO DE TRABALHO DO VÍNCULO DESTA ADMISSÃO

E, por ser a expressão da verdade, firmo a presente sob as penas da lei.

[LOCAL, DATA E ASSINATURA]

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS

1. NOME: preencher com os nomes dos admitidos que possuem segundo vínculo;
2. OUTRO VÍNCULO: informar a natureza do outro vínculo (ex.: cargo, emprego, aposentadoria, etc.), bem como o nome do cargo/emprego do outro vínculo;
3. ÓRGÃO/ENTIDADE: informar o órgão ou entidade com a qual o admitido mantém o outro vínculo;
4. CARGA HORÁRIA: informar a carga horária do outro vínculo;
5. HORÁRIO DE TRABALHO: informar o horário de trabalho do outro vínculo;
6. REMUNERAÇÃO: informar a remuneração referente ao outro vínculo.

NOME COMPLETO
ASSINATURA

Publicado por:
Janaina Coscrato
Código Identificador:E70CFF18

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 308 24 DE JUNHO DE 2026.

SÚMULA: Cria e inclui na Receita Prevista e Despesa, fonte de recursos; abre Crédito Adicional Suplementar – Por Excesso de Arrecadação, e altera o cronograma de Execução Mensal para Exercício Financeiro de 2026, previsto no Decreto nº 666 de 31 de Dezembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso II, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e de conformidade com o disposto nos §1º e 2º do artigo 10º e artigos 15 e 16 da Lei nº 4.360 de 19/12/2025 – Lei Orçamentária Anual – LOA/2026

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada e incluída, na Classificação das Receitas de Transferências Correntes na Fonte de Recurso – 860 Programa Viaja Mais 60 – Fase III – Deliberação 04/2026. Conforme a seguir especificada:

RED	Codigo	Descrição	*Valor Orçado	**Valor Arrecadado até 06/2026	***Excesso de Arrecadação no Exercicio
449	1.7.2.9.99.0.1.10.00.00.00.00	Programa Viaja Mais 60 – Fase III Del. 004/2026	0,00	75.000,00	75.000,00
TOTAL			**0,00**	**75.000,00**	**75.000,00**
*** Valor da Receita prevista na Lei Municipal nº 4.360 de 19 de Dezembro de 2025;**					
**** Valor de Arrecadação 06/2026;**					
***** Excesso de Arrecadação.**					

Art. 2º - Fica criada e incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos: 860 Programa Viaja Mais 60 – Fase III – Deliberação 04/2026, conforme tabela do artigo seguinte.
Art. 3º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)**, para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, 4.360 de 19/12/2025, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
10.04.08.241.0010.2.129	3.3.90.39.00.00.00	860	R$ 75.000,00
TOTAL			**R$ 75.000,00**

Art. 4º - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos § 1º e 2º do artigo 10º e artigos 15 e 16 da Lei nº 4.360 de 19/12/2025– Lei Orçamentária Anual – LOA/2026.

Parágrafo único. Como Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de **R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais),** oriundos da Fonte de Recursos: 860 Programa Viaja Mais 60 – Fase III – Deliberação 04/2026.

Art. 5° - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2026, previsto no Decreto n° 666 de 31 de Dezembro de 2025, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos de **R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais),** conforme a seguir especificados:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos
10.04	3.3	860	Junho	R$ 75.000,00
TOTAL				**R$ 75.000,00**

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 24 de Junho de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO	***EDER JUNIOR EVANGELISTA***
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Finanças
PAULO ROGÉRIO DE LIMA	***CÁSSIA PUZZI***
Secretário Municipal de Administração	Diretora de Elaboração e Programação Orçamentária

Publicado por:
Eloisa Fernanda Boraschi
Código Identificador:6AEF6023

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2026

Ref. Pregão Eletrônico nº 015/2026

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, CEP 86.600-067, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Ailton Maistro, residente edomiciliado nesta Cidade, e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA – ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA, entidade de natureza autárquica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.690.876/0001-19, com sede à Rua Willie Davids, nº 457, Centro, na cidade de Rolândia – PR, neste ato devidamente representado pela Superintendente, Senhora ELUIZA MESSIANO BETTEGA, residente e domiciliada nesta cidade, resolvem registrar o preço da empresa CAROL DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 07.654.231/0001-26, com sede à Avenida Ney Braga, nº 440, Vila Franchello, na cidade de Mandaguaçu – PR, CEP 87.160-626, Fone (44) 3245-2026 / 99887-2525, e-mail licitacao3@carolcomercial.com.br, representada pela Senhora PÁSCOA APARECIDA CARAÇATO ROCCO, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação dos serviços/aquisição de material de consumo da Prefeitura Municipal de Rolândia e o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão nº 015/2026, devidamente homologado pelo Município em 02/06/2026.

Item	Und.	Qtd. Prefeitura	Qtd. Previdência	Cod. Item	Descrição do Produto	R$ Unit.	R$ Total	Marca
12	PCT	904	1	68953	Luvas descartáveis em plástico transparente, sem cor, resistentes, não podendo ser material reciclado. Pacotes com 100 unidades.	2,58	2.334,90	TALGE

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
1. Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;
2. Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou do recebimento do produto a ser entregue;
3. Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços/entrega dos produtos e demais informações necessárias para a correta execução ou do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS
Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, peso e tamanho da embalagem, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
O transporte dos produtos deverá ser feito dentro do preconizado para cada um e devidamente protegido quanto a danos.
Em caso de dano e extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o município.
A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
Os produtos deverão obedecer às normas e padrão ABNT, INMETRO, ANVISA, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
O produto deverá atender integralmente as especificações do edital.
Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.
Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.
A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.
A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do Instrumento hábil de formalização da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do Instrumento hábil de formalização da contratação e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS
O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado mediante requisição emitida pela Secretaria competente do Município.
O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado de acordo com o local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.
Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 horas, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados.
Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades conforme Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Instrumento hábil de formalização da contratação à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (ESPECIFICAÇÕES TECNICAS, VALIDADE ADEQUADA, etc.), o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
O(s) material(is) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.
A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).
Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is)/serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe a Lei nº 14.133/21, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.
Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.
A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO/RECEBIMENTO
Para acompanhamento e recebimento do produto/serviço, fica designado o solicitante do produto/serviço o acompanhamento, recebimento, conferência e aceite provisório (se for o caso) ou definitivo, assinando à nota fiscal e atestado a confiabilidade do item adquirido/serviço prestado, podendo o mesmo designar um preposto que receberá e assinará por ele em caso de sua ausência no momento da entrega, responsabilizando-se pelo recebimento.
Identificando inconformidades com o item adquirido/serviço prestado, o servidor responsável pelo recebimento NÃO receberá o produto/serviço, ficando a empresa responsável pela readequação do item nos termos do edital para a devida entrega e recebimento.
O servidor que receber o bem/serviço de forma definitiva deve atestar o recebimento que servirá para liberação de pagamento quanto ao objeto licitado, podendo ser o pagamento integral (100% da aquisição/prestação do serviço) ou parcial (compras de pequena monta até o limite máximo estipulado em ata de registro de preços).

O fornecedor deverá entregar todo o material/serviço solicitado e na quantidade solicitada, sendo que registro de preços não há um limite mínimo de pedido, podendo ser solicitada a quantidade integral, ou apenas uma única unidade do produto/serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O Município de Rolândia obriga-se a efetuar o pagamento ao Detentor do Registro de Preços pelos itens efetivamente fornecidos, até o limite do valor estimado de R$ 2.332,32 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos), conforme as respectivas notas de empenho. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da fatura, condicionado à confirmação da entrega dos produtos. A quitação dar-se-á por intermédio da Tesouraria Municipal, mediante depósito eletrônico em conta corrente indicada pelo fornecedor, após a emissão da autorização de fornecimento, ficando vedada a utilização de boleto bancário.

O Instituto de Previdência Municipal de Rolândia obriga-se a efetuar o pagamento ao Detentor do Registro de Preços pelos itens efetivamente fornecidos, até o limite do valor estimado de R$ 2,58 (dois reais e cinquenta e oito centavos), conforme as respectivas notas de empenho. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da fatura, condicionado à confirmação da entrega dos produtos. A quitação dar-se-á por intermédio da Tesouraria Municipal, mediante depósito eletrônico em conta corrente indicada pelo fornecedor, após a emissão da autorização de fornecimento, ficando vedada a utilização de boleto bancário.

A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.

A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP

Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata de registro, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e, posteriormente, aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 11.462/2023.

O preço registrado NÃO sofrerá reajuste por um período de 06 (seis) meses, salvo casos comprovadamente de situações extraordinárias. Havendo prorrogação de vigência até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, conforme legislação vigente, o preço deverá ser revisto para que haja o devido reequilíbrio econômico financeiro com base nos índices que recomponham a defasagem da inflação que incidiu o produto/serviço no ano anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.

PARÁGRAFO QUINTO – É de obrigação da Adjudicatária a solicitação de reajuste de preços no dia da alteração do valor, não sendo aceito majoração ou supressão retroativa, sendo, portanto pago o valor acordado antes do reajuste nesses casos, a não apresentação da solicitação no dia da majoração acarretará no pagamento do valor antigo das notas até que se ocorra à solicitação de forma correta, no caso da supressão de valores, se não realizada no dia em que o valor for diminuído poderá acarretar em multa e demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado à Contratada interromper a entrega dos bens/serviços já empenhados e de novos pedidos, que porventura venham a surgir, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Detentor do Registro de Preços:

Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.

O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O licitante e o Contratado que cometerem infrações, conforme os Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, estarão sujeitos às seguintes penalidades administrativas:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por no mínimo 3 anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 3 anos e no máximo 6 anos;

V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos.

V.a) As sanções mencionadas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV" do item anterior podem ser aplicadas cumulativamente com a multa ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado.

V.b) Advertência será aplicada por condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e contratação.

V.c) A multa, de 0,5% a 30% do valor da ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, como:

• Dar causa à inexecução parcial ou total da ata de registro de preços;
• Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
• Não manter a proposta, salvo em casos de justificativa superveniente;
• Não celebrar o rgistro ou não entregar a documentação exigida para a contratação dentro do prazo;
• Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
• Apresentar declaração ou documentação falsa;
• Fraudar a licitação ou a execução do registro;
• Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
• Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação;
• Praticar atos lesivos previstos na legislação correspondente.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 6 anos, será aplicada a quem:

• Recusar-se injustificadamente a assinar a ata de registro após ser considerado adjudicatário;
• Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
• Apresentar documentação falsa;
• Ensejar o retardamento da execução do registro;
• Não manter a proposta;
• Falhar ou fraudar na execução do registro;
• Comportar-se de modo inidôneo, exceto nos casos previstos.

O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos, será aplicado a quem:

• Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público;
• Financiar, custear ou subvencionar atos ilícitos previstos na Lei;
• Utilizar-se de interposta pessoa para ocultar interesses;
• Frustrar ou fraudar procedimentos licitatórios públicos;
• Dificultar atividades de investigação ou fiscalização.

Cabe ao órgão ou entidade contratante aplicar as penalidades, garantindo a ampla defesa e o contraditório, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é competente para impor as penalidades.

Os efeitos das penalidades de suspensão do direito de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade se estendem às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, bem como às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com essas pessoas físicas.

Na aplicação das sanções, a Administração observará a proporcionalidade entre a gravidade da infração e o valor do registro, os danos resultantes, a situação econômico-financeira do sancionado, a reincidência e outras circunstâncias relevantes.

Nos casos não previstos, devem ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Além das sanções mencionadas, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas será conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.

As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

1. O prazo de entrega dos itens será de até cinco (5) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento.

2. O Instrumento hábil de formalização da contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite permitido pela legislação vigente, conforme disposto no art. 84 e 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante manifestação expressa da Administração e do fornecedor.

3. A prorrogação estará condicionada:

a. à manutenção das condições vantajosas para a Administração;

b. à manifestação expressa do fornecedor quanto ao interesse na prorrogação;

c. à necessidade administrativa devidamente justificada;

d. à avaliação da conveniência e oportunidade pelo órgão gerenciador.

4. Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou da assinatura do Instrumento hábil de formalização da contratação, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 82, §5º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.1. Antes do transcurso do prazo previsto no item anterior, caso comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, mediante justificativa técnica e documental, podendo resultar em revisão contratual, glosa, aditamento ou outras medidas cabíveis.

5. O índice de reajuste adotado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pelo fornecedor, instruído com a comprovação da variação acumulada do IPCA no período, e só produzirá efeitos financeiros a partir do 13º mês, respeitada a disponibilidade orçamentária e mediante prévia autorização da Administração.
7. A ausência de manifestação do fornecedor na data prevista para reajuste será interpretada como aceitação tácita da manutenção dos preços, sem prejuízo da possibilidade de posterior revisão, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de desequilíbrio econômico-financeiro.
8. A Administração poderá recusar a prorrogação do Instrumento hábil de formalização da contratação ou o reajuste solicitado, mediante justificativa formal, quando verificada a perda da vantajosidade, a inviabilidade orçamentária ou outro motivo de interesse público devidamente motivado.
9. Na hipótese de convocação do licitante remanescente, em razão de desistência, desclassificação ou rescisão do vínculo com o primeiro colocado, não se inaugura novo ciclo procedimental nem se reinicia o prazo máximo legal aplicável à Ata de Registro de Preços. A formalização da ata com o segundo colocado insere-se no mesmo procedimento licitatório já homologado, devendo observar o período remanescente dentro do prazo máximo admitido em lei, sob pena de prorrogação indireta ou artificial da vigência originalmente autorizada.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
I – Pelo Município de Rolândia:
Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;
Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos 155 a 163 da Lei 14.133/21;
Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
II – Pelo fornecedor:
Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 155, incisos I a VII da Lei 14.133/21.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas à prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 03 – Procuradoria Geral; 04 – Administração; 07 – Infra Estrutura; 08 – Educação; 09 – Saúde; 10 – Assistência Social; 12 – Desenvolvimento Econômico; 13 – Agricultura e Meio Ambiente; 16 – Compras e Patrimônio; 30 - Fundo Aposentadorias Pensões Benf Servidores Municipais.

SECRETARIA	DOTAÇÃO
SME	5218
SME	5239
SEMMA	11673
PGMR-JUR	1152
RP	14199
SMS-DASF	6311
SMIF	3462
PGMR-PROCON	1401
SMCLP-CM	1671
SMAS-LIC	11183
SMDE-SINE	11256

Classificação Orçamentária:
Para materiais de Consumo: 33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
Para Materiais, bens e serviços para distribuição gratuita: 33.90.32.00.00.00 - MATERIAIS, BENS E SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Décimo Sétimo do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 02 de junho de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO	_____
	CAROL DISTRIBUIDORA LTDA
Prefeito Municipal De Rolândia	

ELUIZA MESSIANO BETTEGA
Instituto De Previdência Municipal De Rolândia

TESTEMUNHAS:

_____	_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio	Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rafaelle Alves Aranha
Código Identificador:DBB72A19

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2026

Ref. Pregão Eletrônico nº 015/2026

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, CEP 86.600-067, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Ailton Maistro, residente edomiciliado nesta Cidade, e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA – ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA, entidade de natureza autárquica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.690.876/0001-19, com sede à Rua Willie Davids, nº 457, Centro, na cidade de Rolândia – PR, neste ato devidamente representado pela Superintendente, Senhora ELUIZA MESSIANO BETTEGA, residente e domiciliada nesta cidade, resolvem registrar o preço da empresa D. CAMP ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 60.496.699/0001-54, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 308, Sala 01, Jardim Dona Marcelina II, na cidade de Paiçandu – PR, CEP 87.140-000, Fone (44) 3031-5073 / 99770-5163, e-mail pedidos@dcampalimentos.com.br, representada pela Senhora MAÍSA DE CAMPOS NASSER, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação dos serviços/aquisição de material de consumo da Prefeitura Municipal de Rolândia e o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão nº 015/2026, devidamente homologado pelo Município em 02/06/2026.

Item	Und.	Qtd. Prefeitura	Qtd. Previdência	Cod. Item	Descrição do Produto	R$ Unit.	R$ Total	Marca
7	CX	1.137	20	52557	Coador de café de papel nº 103, 100% fibras celulósicas. Caixa com 30 unidades.	3,70	4.280,90	TRÊS CORAÇÕES
10	PCT	745	150	68951	GUARDANAPO DE PAPEL - Especificações Mínimas: folha simples; na cor branca; produto feito 100% fibras celulósicas virgens; medida mínima 29,5 cm de comprimento e 29,5 cm de largura; produto com capacidade de absorção; guardanapo sem furos, materiais estranhos ou sujidades; entregue em pacote com 50 unidades.	1,15	1.029,25	PEGG

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
1. Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;
2. Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou do recebimento do produto a ser entregue;
3. Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços/entrega dos produtos e demais informações necessárias para a correta execução ou do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS
Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, peso e tamanho da embalagem, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
O transporte dos produtos deverá ser feito dentro do preconizado para cada um e devidamente protegido quanto a danos.
Em caso de dano e extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o município.
A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
Os produtos deverão obedecer às normas e padrão ABNT, INMETRO, ANVISA, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
O produto deverá atender integralmente as especificações do edital.
Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.
Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.
A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.
A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do Instrumento hábil de formalização da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do Instrumento hábil de formalização da contratação e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS
O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado mediante requisição emitida pela Secretaria competente do Município.
O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado de acordo com o local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.
Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 horas, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados.
Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades conforme Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Instrumento hábil de formalização da contratação à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (ESPECIFICAÇÕES TECNICAS, VALIDADE ADEQUADA, etc.), o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
O(s) material(is) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.
A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).
Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is)/serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe a Lei nº 14.133/21, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.
Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.
A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO/RECEBIMENTO
Para acompanhamento e recebimento do produto/serviço, fica designado o solicitante do produto/serviço o acompanhamento, recebimento, conferência e aceite provisório (se for o caso) ou definitivo, assinando à nota fiscal e atestado a confiabilidade do item adquirido/serviço prestado, podendo o mesmo designar um preposto que receberá e assinará por ele em caso de sua ausência no momento da entrega, responsabilizando-se pelo recebimento.
Identificando inconformidades com o item adquirido/serviço prestado, o servidor responsável pelo recebimento NÃO receberá o produto/serviço, ficando a empresa responsável pela readequação do item nos termos do edital para a devida entrega e recebimento.
O servidor que receber o bem/serviço de forma definitiva deve atestar o recebimento que servirá para liberação de pagamento quanto ao objeto licitado, podendo ser o pagamento integral (100% da aquisição/prestação do serviço) ou parcial (compras de pequena monta até o limite máximo estipulado em ata de registro de preços).
O fornecedor deverá entregar todo o material/serviço solicitado e na quantidade solicitada, sendo que registro de preços não há um limite mínimo de pedido, podendo ser solicitada a quantidade integral, ou apenas uma única unidade do produto/serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
O Município de Rolândia obriga-se a efetuar o pagamento ao Detentor do Registro de Preços pelos itens efetivamente fornecidos, até o limite do valor estimado de R$ 5.063,65 (cinco mil, sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos), conforme as respectivas notas de empenho. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da fatura, condicionado à confirmação da entrega dos produtos. A quitação dar-se-á por intermédio da Tesouraria Municipal, mediante depósito eletrônico em conta corrente indicada pelo fornecedor, após a emissão da autorização de fornecimento, ficando vedada a utilização de boleto bancário.
O Instituto de Previdência Municipal de Rolândia obriga-se a efetuar o pagamento ao Detentor do Registro de Preços pelos itens efetivamente fornecidos, até o limite do valor estimado de R$ 246,50 (duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme as respectivas notas de empenho. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da fatura, condicionado à confirmação da entrega dos produtos. A quitação dar-se-á por intermédio da Tesouraria Municipal, mediante depósito eletrônico em conta corrente indicada pelo fornecedor, após a emissão da autorização de fornecimento, ficando vedada a utilização de boleto bancário.
A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata de registro, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e, posteriormente, aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 11.462/2023.
O preço registrado NÃO sofrerá reajuste por um período de 06 (seis) meses, salvo casos comprovadamente de situações extraordinárias. Havendo prorrogação de vigência até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, conforme legislação vigente, o preço deverá ser revisto para que haja o devido reequilíbrio econômico financeiro com base nos índices que recomponham a defasagem da inflação que incidiu o produto/serviço no ano anterior.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.
PARÁGRAFO QUINTO – É de obrigação da Adjudicatária a solicitação de reajuste de preços no dia da alteração do valor, não sendo aceito majoração ou supressão retroativa, sendo, portanto pago o valor acordado antes do reajuste nesses casos, a não apresentação da solicitação no dia da majoração acarretará no pagamento do valor antigo das notas até que se ocorra à solicitação de forma correta, no caso da supressão de valores, se não realizada no dia em que o valor for diminuído poderá acarretar em multa e demais sanções cabíveis.
PARÁGRAFO SEXTO – É vedado à Contratada interromper a entrega dos bens/serviços já empenhados e de novos pedidos, que porventura venham a surgir, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
São obrigações do Detentor do Registro de Preços:
Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.
O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
O licitante e o Contratado que cometerem infrações, conforme os Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, estarão sujeitos às seguintes penalidades administrativas:
I) Advertência;
II) Multa;
III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por no mínimo 3 anos;
IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 3 anos e no máximo 6 anos;
V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos.
V.a) As sanções mencionadas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV" do item anterior podem ser aplicadas cumulativamente com a multa ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado.
V.b) Advertência será aplicada por condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e contratação.
V.c) A multa, de 0,5% a 30% do valor da ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, como:

• Dar causa à inexecução parcial ou total da ata de registro de preços;
• Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
• Não manter a proposta, salvo em casos de justificativa superveniente;
• Não celebrar o rgistro ou não entregar a documentação exigida para a contratação dentro do prazo;
• Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
• Apresentar declaração ou documentação falsa;
• Fraudar a licitação ou a execução do registro;
• Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
• Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação;
• Praticar atos lesivos previstos na legislação correspondente.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 6 anos, será aplicada a quem:
• Recusar-se injustificadamente a assinar a ata de registro após ser considerado adjudicatário;
• Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
• Apresentar documentação falsa;
• Ensejar o retardamento da execução do registro;
• Não manter a proposta;
• Falhar ou fraudar na execução do registro;
• Comportar-se de modo inidôneo, exceto nos casos previstos.

O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos, será aplicado a quem:
• Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público;
• Financiar, custear ou subvencionar atos ilícitos previstos na Lei;
• Utilizar-se de interposta pessoa para ocultar interesses;
• Frustrar ou fraudar procedimentos licitatórios públicos;
• Dificultar atividades de investigação ou fiscalização.

Cabe ao órgão ou entidade contratante aplicar as penalidades, garantindo a ampla defesa e o contraditório, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é competente para impor as penalidades.

Os efeitos das penalidades de suspensão do direito de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade se estendem às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, bem como às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com essas pessoas físicas.

Na aplicação das sanções, a Administração observará a proporcionalidade entre a gravidade da infração e o valor do registro, os danos resultantes, a situação econômico-financeira do sancionado, a reincidência e outras circunstâncias relevantes.

Nos casos não previstos, devem ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Além das sanções mencionadas, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas será conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.

As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

1. O prazo de entrega dos itens será de até cinco (5) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento.

2. O Instrumento hábil de formalização da contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite permitido pela legislação vigente, conforme disposto no art. 84 e 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante manifestação expressa da Administração e do fornecedor.

3. A prorrogação estará condicionada:

a. à manutenção das condições vantajosas para a Administração;

b. à manifestação expressa do fornecedor quanto ao interesse na prorrogação;

c. à necessidade administrativa devidamente justificada;

d. à avaliação da conveniência e oportunidade pelo órgão gerenciador.

4. Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou da assinatura do Instrumento hábil de formalização da contratação, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 82, §5º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.1. Antes do transcurso do prazo previsto no item anterior, caso comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, mediante justificativa técnica e documental, podendo resultar em revisão contratual, glosa, aditamento ou outras medidas cabíveis.

5. O índice de reajuste adotado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pelo fornecedor, instruído com a comprovação da variação acumulada do IPCA no período, e só produzirá efeitos financeiros a partir do 13º mês, respeitada a disponibilidade orçamentária e mediante prévia autorização da Administração.

7. A ausência de manifestação do fornecedor na data prevista para reajuste será interpretada como aceitação tácita da manutenção dos preços, sem prejuízo da possibilidade de posterior revisão, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de desequilíbrio econômico-financeiro.

8. A Administração poderá recusar a prorrogação do Instrumento hábil de formalização da contratação ou o reajuste solicitado, mediante justificativa formal, quando verificada a perda da vantajosidade, a inviabilidade orçamentária ou outro motivo de interesse público devidamente motivado.

9. Na hipótese de convocação do licitante remanescente, em razão de desistência, desclassificação ou rescisão do vínculo com o primeiro colocado, não se inaugura novo ciclo procedimental nem se reinicia o prazo máximo legal aplicável à Ata de Registro de Preços. A formalização da ata com o segundo colocado insere-se no mesmo procedimento licitatório já homologado, devendo observar o período remanescente dentro do prazo máximo admitido em lei, sob pena de prorrogação indireta ou artificial da vigência originalmente autorizada.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pelo Município de Rolândia:

Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;

Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;

Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos 155 a 163 da Lei 14.133/21;
Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
II – Pelo fornecedor:
Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 155, incisos I a VII da Lei 14.133/21.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas à prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 03 – Procuradoria Geral; 04 – Administração; 07 – Infra Estrutura; 08 – Educação; 09 – Saúde; 10 – Assistência Social; 12 – Desenvolvimento Econômico; 13 – Agricultura e Meio Ambiente; 16 – Compras e Patrimônio; 30 - Fundo Aposentadorias Pensões Benf Servidores Municipais.

SECRETARIA	DOTAÇÃO
SME	5218
SME	5239
SEMMA	11673
PGMR-JUR	1152
RP	14199
SMS-DASF	6311
SMIF	3462
PGMR-PROCON	1401
SMCLP-CM	1671
SMAS-LIC	11183
SMDE-SINE	11256

Classificação Orçamentária:
Para materiais de Consumo: 33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
Para Materiais, bens e serviços para distribuição gratuita: 33.90.32.00.00.00 - MATERIAIS, BENS E SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Décimo Sétimo do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 02 de junho de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO	_____
Prefeito Municipal De Rolândia	***D. CAMP ALIMENTOS LTDA***

ELUIZA MESSIANO BETTEGA
Instituto De Previdência Municipal De Rolândia

TESTEMUNHAS:

_____	_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio	Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rafaelle Alves Aranha
Código Identificador:D30D5A90

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2026

Ref. Pregão Eletrônico nº 015/2026

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, CEP 86.600-067, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Ailton Maistro, residente edomiciliado nesta Cidade, e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

MUNICIPAL DE ROLÂNDIA – ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA, entidade de natureza autárquica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.690.876/0001-19, com sede à Rua Willie Davids, nº 457, Centro, na cidade de Rolândia – PR, neste ato devidamente representado pela Superintendente, Senhora ELUIZA MESSIANO BETTEGA, residente e domiciliada nesta cidade, resolvem registrar o preço da empresa MEDINGÁ COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 57.742.953/0001-42, com sede à Avenida Herval, nº 3.326, Jardim Imperial II, na cidade de Maringá – PR, CEP 87.023-055, Fone (44) 3200-2151, e-mail medingacomercial@gmail.com, representada pela Senhora MARIANA PERON BUOSI, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação dos serviços/aquisição de material de consumo da Prefeitura Municipal de Rolândia e o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão nº 015/2026, devidamente homologado pelo Município em 02/06/2026.

Item	Und.	Qtd. Prefeitura	Qtd. Previdência	Cod. Item	Descrição do Produto	R$ Unit.	R$ Total	Marca
18	CX	1.867	2	56207	Máscara, TIPO: Cirúrgica descartável tripla, COR: Branca. MATERIAL: Atóxica, hipoalergênica, confeccionada em tecido não tecido (TNT), 100% polipropileno, com tripla camada,produzida através do processo SMS(Spunbonded +Meltblown +Spunbonded). CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Com ventilação adequada, com fixação por elástico hipoalergênico, deve apresentar clips nasal de alumínio de aproximadamente 11cm de comprimento fixado firmemente dentro do revestimento, Produto de uso único. EMBALAGEM: Caixa com 50 unidades, contendo externamente impressos em língua portuguesa: identificação do produto, fabricante, lote, data de validade e registro na ANVISA.	4,75	8.877,75	SPK
28	und	10.000	-	71698	Máscara de proteção individual PFF2 (N95) , cor branca, sem válvula. Respirador purificador semifacial filtrante para partículas, com eficiência de 95%, formato dobrável, com clip metálico nasal e fixação atrás da orelha por elásticos em 2 pontos. Indicada para proteção das vias respiratórias contra agentes biológicos, poeiras, névoas, e fumos em geral, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde. Deve possuir em uma de suas camadas filtrantes o tratamento eletrostático. O produto deve ser destinado a uso hospitalar. Embalagem individual contendo externamente impressos em língua portuguesa: identificação do produto, fabricante, lote, data de validade e registro na ANVISA.	0,89	8.900,00	SPK

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;
2. Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou do recebimento do produto a ser entregue;
3. Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços/entrega dos produtos e demais informações necessárias para a correta execução ou do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.

Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, peso e tamanho da embalagem, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.

Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.

O transporte dos produtos deverá ser feito dentro do preconizado para cada um e devidamente protegido quanto a danos.

Em caso de dano e extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o município.

A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.

A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.

Os produtos deverão obedecer às normas e padrão ABNT, INMETRO, ANVISA, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.

O produto deverá atender integralmente as especificações do edital.

Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.

Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.

Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.

A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.

A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do Instrumento hábil de formalização da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do Instrumento hábil de formalização da contratação e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado mediante requisição emitida pela Secretaria competente do Município.
O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado de acordo com o local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.
Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 horas, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados.
Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades conforme Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Instrumento hábil de formalização da contratação à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (ESPECIFICAÇÕES TECNICAS, VALIDADE ADEQUADA, etc.), o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
O(s) material(is) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.
A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).
Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is)/serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe a Lei nº 14.133/21, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.
Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.
A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO/RECEBIMENTO
Para acompanhamento e recebimento do produto/serviço, fica designado o solicitante do produto/serviço o acompanhamento, recebimento, conferência e aceite provisório (se for o caso) ou definitivo, assinando à nota fiscal e atestado a confiabilidade do item adquirido/serviço prestado, podendo o mesmo designar um preposto que receberá e assinará por ele em caso de sua ausência no momento da entrega, responsabilizando-se pelo recebimento.
Identificando inconformidades com o item adquirido/serviço prestado, o servidor responsável pelo recebimento NÃO receberá o produto/serviço, ficando a empresa responsável pela readequação do item nos termos do edital para a devida entrega e recebimento.
O servidor que receber o bem/serviço de forma definitiva deve atestar o recebimento que servirá para liberação de pagamento quanto ao objeto licitado, podendo ser o pagamento integral (100% da aquisição/prestação do serviço) ou parcial (compras de pequena monta até o limite máximo estipulado em ata de registro de preços).
O fornecedor deverá entregar todo o material/serviço solicitado e na quantidade solicitada, sendo que registro de preços não há um limite mínimo de pedido, podendo ser solicitada a quantidade integral, ou apenas uma única unidade do produto/serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
O Município de Rolândia obriga-se a efetuar o pagamento ao Detentor do Registro de Preços pelos itens efetivamente fornecidos, até o limite do valor estimado de R$ 17.768,25 (dezessete mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), conforme as respectivas notas de empenho. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da fatura, condicionado à confirmação da entrega dos produtos. A quitação dar-se-á por intermédio da Tesouraria Municipal, mediante depósito eletrônico em conta corrente indicada pelo fornecedor, após a emissão da autorização de fornecimento, ficando vedada a utilização de boleto bancário.
O Instituto de Previdência Municipal de Rolândia obriga-se a efetuar o pagamento ao Detentor do Registro de Preços pelos itens efetivamente fornecidos, até o limite do valor estimado de R$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos), conforme as respectivas notas de empenho. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da fatura, condicionado à confirmação da entrega dos produtos. A quitação dar-se-á por intermédio da Tesouraria Municipal, mediante depósito eletrônico em conta corrente indicada pelo fornecedor, após a emissão da autorização de fornecimento, ficando vedada a utilização de boleto bancário.
A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata de registro, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e, posteriormente, aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 11.462/2023.
O preço registrado NÃO sofrerá reajuste por um período de 06 (seis) meses, salvo casos comprovadamente de situações extraordinárias. Havendo prorrogação de vigência até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, conforme legislação vigente, o preço deverá ser revisto para que haja o devido reequilíbrio econômico financeiro com base nos índices que recomponham a defasagem da inflação que incidiu o produto/serviço no ano anterior.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.
PARÁGRAFO QUINTO – É de obrigação da Adjudicatária a solicitação de reajuste de preços no dia da alteração do valor, não sendo aceito majoração ou supressão retroativa, sendo, portanto pago o valor acordado antes do reajuste nesses casos, a não apresentação da solicitação no dia da majoração acarretará no pagamento do valor antigo das notas até que se ocorra à solicitação de forma correta, no caso da supressão de valores, se não realizada no dia em que o valor for diminuído poderá acarretar em multa e demais sanções cabíveis.
PARÁGRAFO SEXTO – É vedado à Contratada interromper a entrega dos bens/serviços já empenhados e de novos pedidos, que porventura venham a surgir, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
São obrigações do Detentor do Registro de Preços:
Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.
O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
O licitante e o Contratado que cometerem infrações, conforme os Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, estarão sujeitos às seguintes penalidades administrativas:
I) Advertência;
II) Multa;
III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por no mínimo 3 anos;
IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 3 anos e no máximo 6 anos;
V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos.
V.a) As sanções mencionadas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV" do item anterior podem ser aplicadas cumulativamente com a multa ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado.
V.b) Advertência será aplicada por condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e contratação.
V.c) A multa, de 0,5% a 30% do valor da ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, como:
• Dar causa à inexecução parcial ou total da ata de registro de preços;
• Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
• Não manter a proposta, salvo em casos de justificativa superveniente;
• Não celebrar o rgistro ou não entregar a documentação exigida para a contratação dentro do prazo;
• Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
• Apresentar declaração ou documentação falsa;
• Fraudar a licitação ou a execução do registro;
• Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
• Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação;
• Praticar atos lesivos previstos na legislação correspondente.
A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 6 anos, será aplicada a quem:
• Recusar-se injustificadamente a assinar a ata de registro após ser considerado adjudicatário;
• Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
• Apresentar documentação falsa;

• Ensejar o retardamento da execução do registro;
• Não manter a proposta;
• Falhar ou fraudar na execução do registro;
• Comportar-se de modo inidôneo, exceto nos casos previstos.
O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos, será aplicado a quem:
• Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público;
• Financiar, custear ou subvencionar atos ilícitos previstos na Lei;
• Utilizar-se de interposta pessoa para ocultar interesses;
• Frustrar ou fraudar procedimentos licitatórios públicos;
• Dificultar atividades de investigação ou fiscalização.
Cabe ao órgão ou entidade contratante aplicar as penalidades, garantindo a ampla defesa e o contraditório, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.
A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é competente para impor as penalidades.
Os efeitos das penalidades de suspensão do direito de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade se estendem às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, bem como às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com essas pessoas físicas.
Na aplicação das sanções, a Administração observará a proporcionalidade entre a gravidade da infração e o valor do registro, os danos resultantes, a situação econômico-financeira do sancionado, a reincidência e outras circunstâncias relevantes.
Nos casos não previstos, devem ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
Além das sanções mencionadas, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas será conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.
As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
1. O prazo de entrega dos itens será de até cinco (5) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento.
2. O Instrumento hábil de formalização da contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite permitido pela legislação vigente, conforme disposto no art. 84 e 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante manifestação expressa da Administração e do fornecedor.
3. A prorrogação estará condicionada:
a. à manutenção das condições vantajosas para a Administração;
b. à manifestação expressa do fornecedor quanto ao interesse na prorrogação;
c. à necessidade administrativa devidamente justificada;
d. à avaliação da conveniência e oportunidade pelo órgão gerenciador.
4. Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou da assinatura do Instrumento hábil de formalização da contratação, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 82, §5º, IV, da Lei nº 14.133/2021.
4.1. Antes do transcurso do prazo previsto no item anterior, caso comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, mediante justificativa técnica e documental, podendo resultar em revisão contratual, glosa, aditamento ou outras medidas cabíveis.
5. O índice de reajuste adotado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
6. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pelo fornecedor, instruído com a comprovação da variação acumulada do IPCA no período, e só produzirá efeitos financeiros a partir do 13º mês, respeitada a disponibilidade orçamentária e mediante prévia autorização da Administração.
7. A ausência de manifestação do fornecedor na data prevista para reajuste será interpretada como aceitação tácita da manutenção dos preços, sem prejuízo da possibilidade de posterior revisão, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de desequilíbrio econômico-financeiro.
8. A Administração poderá recusar a prorrogação do Instrumento hábil de formalização da contratação ou o reajuste solicitado, mediante justificativa formal, quando verificada a perda da vantajosidade, a inviabilidade orçamentária ou outro motivo de interesse público devidamente motivado.
9. Na hipótese de convocação do licitante remanescente, em razão de desistência, desclassificação ou rescisão do vínculo com o primeiro colocado, não se inaugura novo ciclo procedimental nem se reinicia o prazo máximo legal aplicável à Ata de Registro de Preços. A formalização da ata com o segundo colocado insere-se no mesmo procedimento licitatório já homologado, devendo observar o período remanescente dentro do prazo máximo admitido em lei, sob pena de prorrogação indireta ou artificial da vigência originalmente autorizada.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
I – Pelo Município de Rolândia:
Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;
Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos 155 a 163 da Lei 14.133/21;
Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
II – Pelo fornecedor:
Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 155, incisos I a VII da Lei 14.133/21.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 03 – Procuradoria Geral; 04 – Administração; 07 – Infra Estrutura; 08 – Educação; 09 – Saúde; 10 – Assistência Social; 12 – Desenvolvimento Econômico; 13 – Agricultura e Meio Ambiente; 16 – Compras e Patrimônio; 30 - Fundo Aposentadorias Pensões Benf Servidores Municipais.

SECRETARIA	DOTAÇÃO
SME	5218
SME	5239
SEMMA	11673
PGMR-JUR	1152
RP	14199
SMS-DASF	6311
SMIF	3462
PGMR-PROCON	1401
SMCLP-CM	1671
SMAS-LIC	11183
SMDE-SINE	11256

Classificação Orçamentária:
Para materiais de Consumo: 33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
Para Materiais, bens e serviços para distribuição gratuita: 33.90.32.00.00.00 - MATERIAIS, BENS E SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Décimo Sétimo do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 02 de junho de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO	_____
Prefeito Municipal De Rolândia	***MEDINGÁ COMERCIAL LTDA***

ELUIZA MESSIANO BETTEGA
Instituto De Previdência Municipal De Rolândia

TESTEMUNHAS:

_____	_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio	Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rafaelle Alves Aranha
Código Identificador:27B3F156

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2026

Ref. Pregão Eletrônico nº 015/2026

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, CEP 86.600-067, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Ailton Maistro, residente edomiciliado nesta Cidade, resolve registrar o preço da empresa PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 30.888.187/0001-72, com sede à Rua Pedra Vermelha, nº 112, Bairro Tabuleiro, na cidade de Camboriú – SC, CEP 88.348-012, Fone (47) 3311-7391, e-mail sv.licitacao@hotmail.com / perolaimportadora.gmail.com, representada pela Senhora SOLIANA VERGINIA BRAGA, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação dos serviços/aquisição de material de consumo da Prefeitura Municipal de Rolândia e o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão nº 015/2026, devidamente homologado pelo Município em 02/06/2026.

Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Descrição do Produto	R$ Unit.	R$ Total	Marca
27	PCT	7.000	70970	Avental Descartável 40g/m² TNT manga longa, punho de elástico, confeccionado em TNT (polipropileno) resistente, aberto nas costas com tiras para fechamento, gramatura mínima 40g/m², medindo no mínimo 1,10m comprimento X 1,40 largura. Pacote com 10 unidades. Embalagem contendo identificação do produto, lote e validade e Registro no Ministério da Saúde. Não serão aceitas linhagens de produção tipo: ECONÔMICA, SOFT,	29,13	203.910,00	GOLD MED

				SOFT PREMIUM, INSTITUCIONAL, etc. Será obrigatória a apresentação de amostra por parte do vencedor.				

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;
2. Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou do recebimento do produto a ser entregue;
3. Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços/entrega dos produtos e demais informações necessárias para a correta execução ou do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.

Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, peso e tamanho da embalagem, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.

Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.

O transporte dos produtos deverá ser feito dentro do preconizado para cada um e devidamente protegido quanto a danos.

Em caso de dano e extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o município.

A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.

A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.

Os produtos deverão obedecer às normas e padrão ABNT, INMETRO, ANVISA, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.

O produto deverá atender integralmente as especificações do edital.

Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.

Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.

Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.

A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.

A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do Instrumento hábil de formalização da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do Instrumento hábil de formalização da contratação e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado mediante requisição emitida pela Secretaria competente do Município.

O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado de acordo com o local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.

Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 horas, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.

Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados.

Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.

As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades conforme Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Instrumento hábil de formalização da contratação à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (ESPECIFICAÇÕES TECNICAS, VALIDADE ADEQUADA, etc.), o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.

Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.

O(s) material(is) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.

A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).

Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is)/serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe a Lei nº 14.133/21, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.
A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO/RECEBIMENTO
Para acompanhamento e recebimento do produto/serviço, fica designado o solicitante do produto/serviço o acompanhamento, recebimento, conferência e aceite provisório (se for o caso) ou definitivo, assinando à nota fiscal e atestado a confiabilidade do item adquirido/serviço prestado, podendo o mesmo designar um preposto que receberá e assinará por ele em caso de sua ausência no momento da entrega, responsabilizando-se pelo recebimento.
Identificando inconformidades com o item adquirido/serviço prestado, o servidor responsável pelo recebimento NÃO receberá o produto/serviço, ficando a empresa responsável pela readequação do item nos termos do edital para a devida entrega e recebimento.
O servidor que receber o bem/serviço de forma definitiva deve atestar o recebimento que servirá para liberação de pagamento quanto ao objeto licitado, podendo ser o pagamento integral (100% da aquisição/prestação do serviço) ou parcial (compras de pequena monta até o limite máximo estipulado em ata de registro de preços).
O fornecedor deverá entregar todo o material/serviço solicitado e na quantidade solicitada, sendo que registro de preços não há um limite mínimo de pedido, podendo ser solicitada a quantidade integral, ou apenas uma única unidade do produto/serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
O Município de Rolândia obriga-se a efetuar o pagamento ao Detentor do Registro de Preços pelos itens efetivamente fornecidos, até o limite do valor estimado de R$ 203.910,00 (duzentos e três mil e novecentos e dez reais), conforme as respectivas notas de empenho. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da fatura, condicionado à confirmação da entrega dos produtos. A quitação dar-se-á por intermédio da Tesouraria Municipal, mediante depósito eletrônico em conta corrente indicada pelo fornecedor, após a emissão da autorização de fornecimento, ficando vedada a utilização de boleto bancário.
A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata de registro, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e, posteriormente, aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 11.462/2023.
O preço registrado NÃO sofrerá reajuste por um período de 06 (seis) meses, salvo casos comprovadamente de situações extraordinárias. Havendo prorrogação de vigência até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, conforme legislação vigente, o preço deverá ser revisto para que haja o devido reequilíbrio econômico financeiro com base nos índices que recomponham a defasagem da inflação que incidiu o produto/serviço no ano anterior.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.
PARÁGRAFO QUINTO – É de obrigação da Adjudicatária a solicitação de reajuste de preços no dia da alteração do valor, não sendo aceito majoração ou supressão retroativa, sendo, portanto pago o valor acordado antes do reajuste nesses casos, a não apresentação da solicitação no dia da majoração acarretará no pagamento do valor antigo das notas até que se ocorra à solicitação de forma correta, no caso da supressão de valores, se não realizada no dia em que o valor for diminuído poderá acarretar em multa e demais sanções cabíveis.
PARÁGRAFO SEXTO – É vedado à Contratada interromper a entrega dos bens/serviços já empenhados e de novos pedidos, que porventura venham a surgir, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
São obrigações do Detentor do Registro de Preços:
Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.
O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
O licitante e o Contratado que cometerem infrações, conforme os Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, estarão sujeitos às seguintes penalidades administrativas:
I) Advertência;
II) Multa;
III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por no mínimo 3 anos;
IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 3 anos e no máximo 6 anos;
V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos.
V.a) As sanções mencionadas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV" do item anterior podem ser aplicadas cumulativamente com a multa ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado.
V.b) Advertência será aplicada por condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e contratação.
V.c) A multa, de 0,5% a 30% do valor da ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, como:
• Dar causa à inexecução parcial ou total da ata de registro de preços;
• Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
• Não manter a proposta, salvo em casos de justificativa superveniente;
• Não celebrar o rgistro ou não entregar a documentação exigida para a contratação dentro do prazo;
• Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
• Apresentar declaração ou documentação falsa;
• Fraudar a licitação ou a execução do registro;
• Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
• Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação;
• Praticar atos lesivos previstos na legislação correspondente.
A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 6 anos, será aplicada a quem:
• Recusar-se injustificadamente a assinar a ata de registro após ser considerado adjudicatário;
• Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
• Apresentar documentação falsa;
• Ensejar o retardamento da execução do registro;
• Não manter a proposta;
• Falhar ou fraudar na execução do registro;
• Comportar-se de modo inidôneo, exceto nos casos previstos.
O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos, será aplicado a quem:
• Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público;
• Financiar, custear ou subvencionar atos ilícitos previstos na Lei;
• Utilizar-se de interposta pessoa para ocultar interesses;
• Frustrar ou fraudar procedimentos licitatórios públicos;
• Dificultar atividades de investigação ou fiscalização.
Cabe ao órgão ou entidade contratante aplicar as penalidades, garantindo a ampla defesa e o contraditório, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.
A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é competente para impor as penalidades.
Os efeitos das penalidades de suspensão do direito de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade se estendem às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, bem como às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com essas pessoas físicas.
Na aplicação das sanções, a Administração observará a proporcionalidade entre a gravidade da infração e o valor do registro, os danos resultantes, a situação econômico-financeira do sancionado, a reincidência e outras circunstâncias relevantes.
Nos casos não previstos, devem ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
Além das sanções mencionadas, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas será conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.
As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
1. O prazo de entrega dos itens será de até cinco (5) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento.
2. O Instrumento hábil de formalização da contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite permitido pela legislação vigente, conforme disposto no art. 84 e 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante manifestação expressa da Administração e do fornecedor.
3. A prorrogação estará condicionada:

a. à manutenção das condições vantajosas para a Administração;
b. à manifestação expressa do fornecedor quanto ao interesse na prorrogação;
c. à necessidade administrativa devidamente justificada;
d. à avaliação da conveniência e oportunidade pelo órgão gerenciador.
4. Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou da assinatura do Instrumento hábil de formalização da contratação, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 82, §5º, IV, da Lei nº 14.133/2021.
4.1. Antes do transcurso do prazo previsto no item anterior, caso comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, mediante justificativa técnica e documental, podendo resultar em revisão contratual, glosa, aditamento ou outras medidas cabíveis.
5. O índice de reajuste adotado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
6. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pelo fornecedor, instruído com a comprovação da variação acumulada do IPCA no período, e só produzirá efeitos financeiros a partir do 13º mês, respeitada a disponibilidade orçamentária e mediante prévia autorização da Administração.
7. A ausência de manifestação do fornecedor na data prevista para reajuste será interpretada como aceitação tácita da manutenção dos preços, sem prejuízo da possibilidade de posterior revisão, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de desequilíbrio econômico-financeiro.
8. A Administração poderá recusar a prorrogação do Instrumento hábil de formalização da contratação ou o reajuste solicitado, mediante justificativa formal, quando verificada a perda da vantajosidade, a inviabilidade orçamentária ou outro motivo de interesse público devidamente motivado.
9. Na hipótese de convocação do licitante remanescente, em razão de desistência, desclassificação ou rescisão do vínculo com o primeiro colocado, não se inaugura novo ciclo procedimental nem se reinicia o prazo máximo legal aplicável à Ata de Registro de Preços. A formalização da ata com o segundo colocado insere-se no mesmo procedimento licitatório já homologado, devendo observar o período remanescente dentro do prazo máximo admitido em lei, sob pena de prorrogação indireta ou artificial da vigência originalmente autorizada.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
I – Pelo Município de Rolândia:
Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;
Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos 155 a 163 da Lei 14.133/21;
Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
II – Pelo fornecedor:
Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 155, incisos I a VII da Lei 14.133/21.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas à prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 03 – Procuradoria Geral; 04 – Administração; 07 – Infra Estrutura; 08 – Educação; 09 – Saúde; 10 – Assistência Social; 12 – Desenvolvimento Econômico; 13 – Agricultura e Meio Ambiente; 16 – Compras e Patrimônio.

SECRETARIA	DOTAÇÃO
SME	5218
SME	5239
SEMMA	11673
PGMR-JUR	1152
SMS-DASF	6311
SMIF	3462
PGMR-PROCON	1401
SMCLP-CM	1671
SMAS-LIC	11183
SMDE-SINE	11256

Classificação Orçamentária:
Para materiais de Consumo: 33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
Para Materiais, bens e serviços para distribuição gratuita: 33.90.32.00.00.00 - MATERIAIS, BENS E SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Décimo Sétimo do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 02 de junho de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO	_____
Prefeito Municipal De Rolândia	***PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA***

TESTEMUNHAS:

_____	_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio	Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rafaelle Alves Aranha
Código Identificador:9C46AC4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2026

Ref. Pregão Eletrônico nº 015/2026

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, CEP 86.600-067, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representadopelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Ailton Maistro, residente edomiciliado nesta Cidade, e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA – ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA, entidade de natureza autárquica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.690.876/0001-19, com sede à Rua Willie Davids, nº 457, Centro, na cidade de Rolândia – PR, neste ato devidamente representado pela Superintendente, Senhora ELUIZA MESSIANO BETTEGA, residente e domiciliada nesta cidade, resolvem registrar o preço da empresa RPG – COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 54.205.260/0001-22, com sede à Rua Castelo Branco, nº 206, Centro, na cidade de Jataizinho – PR, CEP 86.210-000, Fone (43) 98863-2869, e-mail rpgmercadorias@gmail.com, representada pelo Senhor RAFAEL PIRES GONÇALVES, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação dos serviços/aquisição de material de consumo da Prefeitura Municipal de Rolândia e o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, conforme tabela abaixo, bem como documentação levada a efeito pelo Pregão nº 015/2026, devidamente homologado pelo Município em 02/06/2026.

Item	Und.	Qtd. Prefeitura	Qtd. Previdência	Cod. Item	Descrição do Produto	R$ Unit.	R$ Total	Marca
9	LAT	2.309	3	51478	FÓSFORO PALITOS EXTRA LONGO - Medindo 9,5 cm de comprimento - confeccionado em madeira, com ponta abrasiva. Acondicionados em caixa resistente com lixa para acendimento; contendo 50 palitos. Produto com validade de 06 (seis) meses. Produto aprovado pelo INMETRO.	2,99	6.912,88	FIAT LUX
11	und	482	5	68952	Inseticida Aerosol capacidade mínima de 300 ml, ingredientes ativos nas porcentagens mínimas: Imiprotrina 0,02%, Cipermetrina: 0,05%, Praletrina 0,03% ou Transfluthrina 0,02%. Composição: Solventes, propelentes, antioxidantes, emulsificantes e mascarante. Fragância: citronela ou sem cheiro.	6,79	3.306,73	BUZZ
19	PCT	1.695	10	68956	Pano de prato (copa), material composto de 100% de algodão, podendo ser estampado, medida mínima 48 x 68 cm, deverá ter etiqueta costurada, constando: marca, composição do produto e medidas, embalado em saco plástico lacrado, contendo 6 unidades.	15,29	26.069,45	MARTINS
20	PCT	623	5	47565	Prendedor de roupa de madeira. Pacote com 1 dúzia.	1,59	998,52	RELUZ

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
1. Promover o pagamento de acordo com a ata de registro de preços pré-estabelecida;
2. Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou do recebimento do produto a ser entregue;
3. Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços/entrega dos produtos e demais informações necessárias para a correta execução ou do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS
Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, peso e tamanho da embalagem, data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
Substituir os produtos em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
O transporte dos produtos deverá ser feito dentro do preconizado para cada um e devidamente protegido quanto a danos.
Em caso de dano e extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o município.
A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
Os produtos deverão obedecer às normas e padrão ABNT, INMETRO, ANVISA, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
O produto deverá atender integralmente as especificações do edital.

Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.
Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.
A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.
A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do Instrumento hábil de formalização da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do Instrumento hábil de formalização da contratação e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente, realizando a notificação com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS
O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado mediante requisição emitida pela Secretaria competente do Município.
O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado de acordo com o local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.
Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 horas, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados.
Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades conforme Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Instrumento hábil de formalização da contratação à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
Caso a proponente entregue um produto que não se ajusta nos padrões utilizados no município (ESPECIFICAÇÕES TECNICAS, VALIDADE ADEQUADA, etc.), o mesmo deverá ser substituído para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
O(s) material(is) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.
A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).
Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is)/serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe a Lei nº 14.133/21, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.
Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.
A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO/RECEBIMENTO
Para acompanhamento e recebimento do produto/serviço, fica designado o solicitante do produto/serviço o acompanhamento, recebimento, conferência e aceite provisório (se for o caso) ou definitivo, assinando à nota fiscal e atestado a confiabilidade do item adquirido/serviço prestado, podendo o mesmo designar um preposto que receberá e assinará por ele em caso de sua ausência no momento da entrega, responsabilizando-se pelo recebimento.
Identificando inconformidades com o item adquirido/serviço prestado, o servidor responsável pelo recebimento NÃO receberá o produto/serviço, ficando a empresa responsável pela readequação do item nos termos do edital para a devida entrega e recebimento.
O servidor que receber o bem/serviço de forma definitiva deve atestar o recebimento que servirá para liberação de pagamento quanto ao objeto licitado, podendo ser o pagamento integral (100% da aquisição/prestação do serviço) ou parcial (compras de pequena monta até o limite máximo estipulado em ata de registro de preços).
O fornecedor deverá entregar todo o material/serviço solicitado e na quantidade solicitada, sendo que registro de preços não há um limite mínimo de pedido, podendo ser solicitada a quantidade integral, ou apenas uma única unidade do produto/serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
O Município de Rolândia obriga-se a efetuar o pagamento ao Detentor do Registro de Preços pelos itens efetivamente fornecidos, até o limite do valor estimado de R$ 37.083,81 (trinta e sete mil, oitenta e três reais e oitenta e um centavos), conforme as respectivas notas de empenho. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da fatura, condicionado à confirmação da entrega dos produtos. A quitação dar-se-á por intermédio da Tesouraria Municipal, mediante depósito eletrônico em conta corrente indicada pelo fornecedor, após a emissão da autorização de fornecimento, ficando vedada a utilização de boleto bancário.
O Instituto de Previdência Municipal de Rolândia obriga-se a efetuar o pagamento ao Detentor do Registro de Preços pelos itens efetivamente fornecidos, até o limite do valor estimado de R$ 203,77 (duzentos e três reais e setenta e sete centavos), conforme as respectivas notas de empenho. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da fatura, condicionado à confirmação da entrega dos produtos.

A quitação dar-se-á por intermédio da Tesouraria Municipal, mediante depósito eletrônico em conta corrente indicada pelo fornecedor, após a emissão da autorização de fornecimento, ficando vedada a utilização de boleto bancário.
A adjudicatária deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município, sendo que a ausência destes documentos ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Detentora do Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;
Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Detentora do Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta desta ata de registro de preços.
A adjudicatária deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.
Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata de registro, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e, posteriormente, aplicadas as sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência da presente ata de registro de preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 11.462/2023.
O preço registrado NÃO sofrerá reajuste por um período de 06 (seis) meses, salvo casos comprovadamente de situações extraordinárias. Havendo prorrogação de vigência até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, conforme legislação vigente, o preço deverá ser revisto para que haja o devido reequilíbrio econômico financeiro com base nos índices que recomponham a defasagem da inflação que incidiu o produto/serviço no ano anterior.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Rolândia solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la à definição do parágrafo primeiro.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Rolândia convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de prestação de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
PARÁGRAFO QUARTO – Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.
PARÁGRAFO QUINTO – É de obrigação da Adjudicatária a solicitação de reajuste de preços no dia da alteração do valor, não sendo aceito majoração ou supressão retroativa, sendo, portanto pago o valor acordado antes do reajuste nesses casos, a não apresentação da solicitação no dia da majoração acarretará no pagamento do valor antigo das notas até que se ocorra à solicitação de forma correta, no caso da supressão de valores, se não realizada no dia em que o valor for diminuído poderá acarretar em multa e demais sanções cabíveis.
PARÁGRAFO SEXTO – É vedado à Contratada interromper a entrega dos bens/serviços já empenhados e de novos pedidos, que porventura venham a surgir, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
São obrigações do Detentor do Registro de Preços:
Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente ata de registro de preços, serão de exclusiva responsabilidade do Detentor do Registro de Preços, assim definido na Norma Tributária.
O Detentor do Registro de Preços declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
O licitante e o Contratado que cometerem infrações, conforme os Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, estarão sujeitos às seguintes penalidades administrativas:
I) Advertência;
II) Multa;
III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por no mínimo 3 anos;
IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 3 anos e no máximo 6 anos;

V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos.
V.a) As sanções mencionadas nas alíneas "I", "II", "III" e "IV" do item anterior podem ser aplicadas cumulativamente com a multa ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado.
V.b) Advertência será aplicada por condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e contratação.
V.c) A multa, de 0,5% a 30% do valor da ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, como:
• Dar causa à inexecução parcial ou total da ata de registro de preços;
• Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
• Não manter a proposta, salvo em casos de justificativa superveniente;
• Não celebrar o rgistro ou não entregar a documentação exigida para a contratação dentro do prazo;
• Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
• Apresentar declaração ou documentação falsa;
• Fraudar a licitação ou a execução do registro;
• Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
• Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação;
• Praticar atos lesivos previstos na legislação correspondente.
A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 6 anos, será aplicada a quem:
• Recusar-se injustificadamente a assinar a ata de registro após ser considerado adjudicatário;
• Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
• Apresentar documentação falsa;
• Ensejar o retardamento da execução do registro;
• Não manter a proposta;
• Falhar ou fraudar na execução do registro;
• Comportar-se de modo inidôneo, exceto nos casos previstos.
O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), por até 6 anos, será aplicado a quem:
• Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público;
• Financiar, custear ou subvencionar atos ilícitos previstos na Lei;
• Utilizar-se de interposta pessoa para ocultar interesses;
• Frustrar ou fraudar procedimentos licitatórios públicos;
• Dificultar atividades de investigação ou fiscalização.
Cabe ao órgão ou entidade contratante aplicar as penalidades, garantindo a ampla defesa e o contraditório, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.
A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é competente para impor as penalidades.
Os efeitos das penalidades de suspensão do direito de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade se estendem às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, bem como às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com essas pessoas físicas.
Na aplicação das sanções, a Administração observará a proporcionalidade entre a gravidade da infração e o valor do registro, os danos resultantes, a situação econômico-financeira do sancionado, a reincidência e outras circunstâncias relevantes.
Nos casos não previstos, devem ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
Além das sanções mencionadas, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas será conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.
As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
1. O prazo de entrega dos itens será de até cinco (5) dias, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento.
2. O Instrumento hábil de formalização da contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite permitido pela legislação vigente, conforme disposto no art. 84 e 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante manifestação expressa da Administração e do fornecedor.
3. A prorrogação estará condicionada:
a. à manutenção das condições vantajosas para a Administração;
b. à manifestação expressa do fornecedor quanto ao interesse na prorrogação;
c. à necessidade administrativa devidamente justificada;
d. à avaliação da conveniência e oportunidade pelo órgão gerenciador.
4. Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou da assinatura do Instrumento hábil de formalização da contratação, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 82, §5º, IV, da Lei nº 14.133/2021.
4.1. Antes do transcurso do prazo previsto no item anterior, caso comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, mediante justificativa técnica e documental, podendo resultar em revisão contratual, glosa, aditamento ou outras medidas cabíveis.
5. O índice de reajuste adotado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
6. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pelo fornecedor, instruído com a comprovação da variação acumulada do IPCA no período, e só produzirá efeitos financeiros a partir do 13º mês, respeitada a disponibilidade orçamentária e mediante prévia autorização da Administração.
7. A ausência de manifestação do fornecedor na data prevista para reajuste será interpretada como aceitação tácita da manutenção dos preços, sem prejuízo da possibilidade de posterior revisão, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de desequilíbrio econômico-financeiro.
8. A Administração poderá recusar a prorrogação do Instrumento hábil de formalização da contratação ou o reajuste solicitado, mediante justificativa formal, quando verificada a perda da vantajosidade, a inviabilidade orçamentária ou outro motivo de interesse público devidamente motivado.
9. Na hipótese de convocação do licitante remanescente, em razão de desistência, desclassificação ou rescisão do vínculo com o primeiro colocado, não se inaugura novo ciclo procedimental nem se reinicia o prazo máximo legal aplicável à Ata de Registro de Preços. A formalização da ata com o segundo colocado insere-se no mesmo procedimento licitatório já homologado, devendo observar o período remanescente dentro do prazo máximo admitido em lei, sob pena de prorrogação indireta ou artificial da vigência originalmente autorizada.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O preço registrado poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:
I – Pelo Município de Rolândia:
Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
Quando o fornecedor não assinar a ata de registro no prazo estabelecido;
Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos 155 a 163 da Lei 14.133/21;
Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.
II – Pelo fornecedor:
Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 155, incisos I a VII da Lei 14.133/21.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas à prestação dos serviços.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar o preço registrado, a seu exclusivo critério, poderá sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição exigida neste termo.

CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 03 – Procuradoria Geral; 04 – Administração; 07 – Infra Estrutura; 08 – Educação; 09 – Saúde; 10 – Assistência Social; 12 – Desenvolvimento Econômico; 13 – Agricultura e Meio Ambiente; 16 – Compras e Patrimônio; 30 - Fundo Aposentadorias Pensões Benf Servidores Municipais.

SECRETARIA	DOTAÇÃO
SME	5218
SME	5239
SEMMA	11673
PGMR-JUR	1152
RP	14199
SMS-DASF	6311
SMIF	3462
PGMR-PROCON	1401
SMCLP-CM	1671
SMAS-LIC	11183
SMDE-SINE	11256

Classificação Orçamentária:
Para materiais de Consumo: 33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
Para Materiais, bens e serviços para distribuição gratuita: 33.90.32.00.00.00 - MATERIAIS, BENS E SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes, cumprem o Artigo Décimo Sétimo do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.
Ficando determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia – PR para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplência que possa surgir no decorrer da presente ata de registro de preços, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e contratados, datam e assinam a presente ata de registro de preços, na presença de duas testemunhas, para que a mesma surta os seus devidos e legais efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 02 de junho de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO	_____
Prefeito Municipal De Rolândia	***RPG – COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA***

ELUIZA MESSIANO BETTEGA
Instituto De Previdência Municipal De Rolândia

TESTEMUNHAS:

_____	_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	LEISE MÁRCIA DE MORAES CAMARGO
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio	Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rafaelle Alves Aranha
Código Identificador:E120A7DA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PORTARIA Nº 91/2026

PORTARIA Nº 091/2026

SÚMULA - Autoriza o pagamento de diárias aos Servidores Municipais, abaixo especificados e dá outras providências.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento de diárias aos Servidores Municipais, abaixo especificados e dá outras providências.

NOME	*CPF Nº*	*REQUISIÇÃO*	*DATA*	*DESTINO*
Eder Berkembrock	*045.294.659-00*	*547/2026*	*09,10,11/06/2026*	*Curitiba PR*
Fernando Alberto Cadore	*512.805.829-87*	*548/2026*	*08,09,10/06/2026*	*Brasília DF*
Fernando Alberto Cadore	*512.805.829-87*	*549/2026*	*11/06/2026*	*Curitiba PR*
Ana Claudia Madruga	*076.416.079-69*	*550/2026*	*08,09,10/06/2026*	*Brasília DF*
Ana Claudia Madruga	*076.416.079-69*	*551/2026*	*11/06/2026*	*Curitiba PR*
Roberto C. Lucietto	*984.956.829-15*	*552/2026*	*28/05/2026*	*Pato Branco PR*
Denilson C. de Mello	*019.541.079-35*	*553/2026*	*09/06/2026*	*Vitorino PR*
Marcio de Campos	*053.466.279-01*	*554/2026*	*02/06/2026*	*Cascavel PR*
Marcio de Campos	*053.466.279-01*	*555/2026*	*05/06/2026*	*Foz do Iguaçu PR*
Cesar A. Alves	*075.696.019-39*	*556/2026*	*05/06/2026*	*Guarapuava PR*
Cesar A. Alves	*075.696.019-39*	*557/2026*	*07/06/2026*	*Guarapuava PR*
Cesar A. Alves	*075.696.019-39*	*558/2026*	*08/06/2026*	*Pato Branco PR*
David E. Dallabarba	*021.923.009-99*	*559/2026*	*03/06/2026*	*Cascavel PR*
David E. Dallabarba	*021.923.009-99*	*560/2026*	*05/06/2026*	*Pato Branco PR*
Gilsandro J. Oliveira	*034.733.059-28*	*561/2026*	*06/06/2026*	*Cascavel PR*
Renan Augusto Fogues	*070.378.609-13*	*562/2026*	*03/06/2026*	*Pato Branco PR*
Renan Augusto Fogues	*070.378.609-13*	*563/2026*	*08/06/2026*	*Guarapuava PR*
Renan Augusto Fogues	*070.378.609-13*	*564/2026*	*10/06/2026*	*Cascavel PR*
Thiago A. C. Bernardi	*072.637.799-60*	*565/2026*	*05/06/2026*	*Guarapuava PR*
Thiago A. C. Bernardi	*072.637.799-60*	*566/2026*	*08,09/06/2026*	*Cascavel PR*
Thiago A. C. Bernardi	*072.637.799-60*	*567/2026*	*10/06/2026*	*Pato Branco PR*
Wellington Lucas Santos	*081.504.299-05*	*568/2026*	*03/06/2026*	*Guarapuava PR*
Wellington Lucas Santos	*081.504.299-05*	*569/2026*	*05/06/2026*	*Cascavel PR*
Wellington Lucas Santos	*081.504.299-05*	*570/2026*	*09/06/2026*	*Cascavel PR*
Cesar A. Alves	*075.696.019-39*	*571/2026*	*10/06/2026*	*Cascavel PR*
Cesar A. Alves	*075.696.019-39*	*572/2026*	*11,12/06/2026*	*Curitiba PR*
Cesar A. Alves	*075.696.019-39*	*573/2026*	*14/06/2026*	*Cascavel PR*
Cesar A. Alves	*075.696.019-39*	*574/2026*	*15/06/2026*	*Guarapuava PR*
Cesar A. Alves	*075.696.019-39*	*575/2026*	*16/06/2026*	*Céu Azul PR*
David E. Dallabarba	*021.923.009-99*	*576/2026*	*12/06/2026*	*Guarapuava PR*
David E. Dallabarba	*021.923.009-99*	*577/2026*	*13/06/2026*	*Cascavel PR*
David E. Dallabarba	*021.923.009-99*	*578/2026*	*15/06/2026*	*Cascavel PR*
David E. Dallabarba	*021.923.009-99*	*579/2026*	*16,17/06/2026*	*Curitiba PR*
Ivandro N. Abreu	*841.408.019-72*	*580/2026*	*12/06/2026*	*Céu Azul PR*
Jean Kelly Felicetti	*090.987.579-01*	*581/2026*	*10/06/2026*	*Londrina PR*
Renan Augusto Fogues	*070.378.609-13*	*582/2026*	*12/06/2026*	*Marechal Candido Rondon PR*
Renan Augusto Fogues	*070.378.609-13*	*583/2026*	*15,16/06/2026*	*Curitiba PR*
Renan Augusto Fogues	*070.378.609-13*	*584/2026*	*17/06/2026*	*Guarapuava PR*
Thiago A. C. Bernardi	*072.637.799-60*	*585/2026*	*11/06/2026*	*Cascavel PR*
Thiago A. C. Bernardi	*072.637.799-60*	*586/2026*	*12/06/2026*	*Foz do Iguaçu PR*
Thiago A. C. Bernardi	*072.637.799-60*	*587/2026*	*17/06/2026*	*Cascavel PR*
Valcir Risso	*619.932.639-34*	*588/2026*	*14/06/2026*	*Guarapuava PR*
Wellington Lucas Santos	*081.504.299-05*	*589/2026*	*11/06/2026*	*São Miguel do Iguaçu PR*
Wellington Lucas Santos	*081.504.299-05*	*590/2026*	*12,13/06/2026*	*Guarapuava PR*
Wellington Lucas Santos	*081.504.299-05*	*591/2026*	*15/06/2026*	*Cascavel PR*
Josi Mara Dallo	*018.828.519-94*	*592/2026*	*09/06/2026*	*Cascavel PR*
Marcia Franz	*066.694.449-07*	*593/2026*	*11/06/2026*	*Paraíso SC*
Marcio de Campos	*053.466.279-01*	*594/2026*	*11/06/2026*	*Paraíso SC*
Evertom E. Bandeira	*065.236.069-61*	*595/2026*	*11/06/2026*	*Pato Branco PR*
Fernando Alberto Cadore	*512.805.829-87*	*596/2026*	*22,23,24/06/2026*	*Curitiba PR*
Ana Claudia Madruga	*076.416.079-69*	*597/2026*	*22,23,24/06/2026*	*Curitiba PR*
Cesar A. Alves	*075.696.019-39*	*598/2026*	*17/06/2026*	*Cascavel PR*
Cesar A. Alves	*075.696.019-39*	*599/2026*	*23/06/2026*	*Foz do Iguaçu PR*
David E. Dallabarba	*021.923.009-99*	*600/2026*	*18/06/2026*	*Guarapuava PR*
David E. Dallabarba	*021.923.009-99*	*601/2026*	*19/06/2026*	*Cascavel PR*
David E. Dallabarba	*021.923.009-99*	*602/2026*	*22/06/2026*	*Cascavel PR*
David E. Dallabarba	*021.923.009-99*	*603/2026*	*24/06/2026*	*Cascavel PR*
Gilsandro J. Oliveira	*034.733.059-28*	*604/2026*	*20/06/2026*	*Cascavel PR*
Renan Augusto Fogues	*070.378.609-13*	*605/2026*	*18/06/2026*	*Pato Branco PR*
Renan Augusto Fogues	*070.378.609-13*	*606/2026*	*24/06/2026*	*Guarapuava PR*
Thiago A. C. Bernardi	*072.637.799-60*	*607/2026*	*20/06/2026*	*Londrina PR*
Thiago A. C. Bernardi	*072.637.799-60*	*608/2026*	*22/06/2026*	*Guarapuava PR*
Thiago A. C. Bernardi	*072.637.799-60*	*609/2026*	*23/06/2026*	*Cascavel PR*
Thiago A. C. Bernardi	*072.637.799-60*	*610/2026*	*24,25/06/2026*	*Curitiba PR*
Valcir Risso	*619.932.639-34*	*611/2026*	*17/06/2026*	*Cascavel PR*
Valcir Risso	*619.932.639-34*	*612/2026*	*19/06/2026*	*Cascavel PR*
Valcir Risso	*619.932.639-34*	*613/2026*	*22/06/2026*	*Cascavel PR*
Wellington Lucas Santos	*081.504.299-05*	*614/2026*	*18/06/2026*	*Cascavel PR*

Wellington Lucas Santos	*081.504.299-05*	*615/2026*	*21,22/06/2026*	*Curitiba PR*
Wellington Lucas Santos	*081.504.299-05*	*616/2026*	*23/06/2026*	*Guarapuava PR*
Eloize P. Moro	*058.814.139-97*	*617/2026*	*15,16,17,18/06/2026*	*Curitiba PR*
Cesar A. Alves	*075.696.019-39*	*618/2026*	*24/06/2026*	*Cascavel PR*
Evertom E. Bandeira	*065.236.069-61*	*619/2026*	*19/06/2026*	*Cascavel PR*
Eder Berkembrock	*045.294.659-00*	*620/2026*	*19/06/2026*	*Pato Branco PR*
Valcir Risso	*619.932.639-34*	*621/2026*	*23,24/06/2026*	*Curitiba PR*

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com data retroativa à 28 de maio de 2026.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2026.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Bueno
Código Identificador:92515FC4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 39/2026

Expirado o prazo recursal, torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor da(s) empresa(s):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	MARCA	QTDE	UNIT.	TOTAL
5	1	Travesseiro Hospitalar, confeccionado com espuma de poliuretano com capa de Courvin soldada eletronicamente com zíper e respiro, tamanho de 60 x 40 x 10 cm na cor azul marinho.	OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	RCS	32,0	36,4000	1.164,80
2	1	Maca de Transferência com Colchonete (Dois Carros) Conjunto de carros maca para transferência de paciente em centro cirúrgico (dois carros e um leito). Possuir 02 carros com estrutura em tubo de aço carbono redondo de 1 1/4 x 1.20mm; Trilhos para deslizamento do leito; Leito em chapa de aço inox de 0,80mm de espessura em aço inox AISI-430; Sistema de roldanas para transferência do leito entre os carros; Para-choque de proteção em toda a volta do leito; Grades laterais de baixar em tubo de aço inox redondo de 7/8 x 1.20mm 304AISI; Suporte de soro com 02 ganchos em aço inox (T) 304AISI; Rodízios giratórios de 5 em polipropileno, com sistema de freio na diagonal; Acabamento em pintura epóxi, com tratamento anti-ferruginoso; Dimensão aproximada: 1900 x 600 x 800 mm Capacidade aprox.: 110kg; Registro MS.	E P B LONDRINA COMERCIO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA	RENASCER	2,0	4.200,0000	8.400,00
1	1	Lupa de bancada para CME com luminária flexível integrada, destinada à inspeção visual de materiais e instrumentai. Equipada com, no mínimo, 18 LEDs de luz fria, intensidade luminosa mínima de 10.000 lux, lente óptica de alta transparência com lente bifocal para ampliação adicional, braço articulado ou flexível para ajuste de posicionamento, máscara protetora para a lente e sistema de fixação em mesa ou bancada. Alimentação elétrica em 110 V, estrutura leve e resistente, adequada para uso contínuo, acompanhada de todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento. Similar ou superior ao especificado.	TANKAVEL LTDA	.	2,0	601,3500	1.202,70
3	1	Maca Tubular com Rodas e Colchonete, Maca com rodízios utilizada para acomodação e transporte de pacientes. Estrutura em tubo de aço carbono redondo de 1 x 1.20mm; Leito fixo em chapa de MDF de 15mm, com espuma D26R revestido em Courvim; Cabeceira regulável através de cremalheira; Grades laterais de baixar em tubo de aço carbono redondo de 7/8 x 1.20mm; Para-choque de proteção na cabeceira e peseira do leito; Suporte para soro com 02 ganchos inox (T); Rodízios de 4" em polipropileno, com sistema de freio na diagonal; Acabamento em pintura epóxi, com tratamento anti-ferruginoso; Dimensão aproximada: 1900 x 600 x 800 mm; Capacidade Aprox.: Até 110Kg; Registro MS.	MAYCON FRAPORTI MELO LTDA	ALFRS	6,0	1.250,0000	7.500,00
4	1	Mesa auxiliar semicircular inox com rodinha Estrutura em tubo de aço inox redondo de 1 x 1.20mm 304AISI; Tampo e prateleira em chapa de aço inox de 0.80mm de espessura 430AISI; Tampo e prateleira com quadro reforçado; Pés com rodízios giratórios de 2 de diâmetro; Dimensão aproximada: 1200 x 400 x 800 mm.	MAYCON FRAPORTI MELO LTDA	ALFRS	2,0	1.000,0000	2.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	1.164,80
E P B LONDRINA COMERCIO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA	8.400,00
TANKAVEL LTDA	1.202,70
MAYCON FRAPORTI MELO LTDA	9.500,00

Salto do Lontra, 25 de junho de 2026

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:BABBCFF7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 11/2026

Expirado o prazo recursal, torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor da(s) empresa(s):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	1	Pavimentação acesso a comunidade de São Domingos Estrada Vicinal em CBUQ, 17.270,00 m², Conforme projeto e com recursos Federais Convênio 959590/2024, no valor máximo de R$ 3.627.831,62 (três milhões, seiscentos e vinte e sete mil, oitocentos e trinta e um reais com sessenta e dois centavos).	TERRASANTA TERRAPLANAGEM LTDA	1,0	3.627.500,00	3.627.500,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
TERRASANTA TERRAPLANAGEM LTDA	3.627.500,00

Salto do Lontra, 25 de junho de 2026

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:8B6F97E5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 155/2026

OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E OUTROS MATERIAIS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO:	OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
5	1	Travesseiro Hospitalar, confeccionado com espuma de poliuretano com capa de Courvin soldada eletronicamente com zíper e respiro, tamanho de 60 x 40 x 10 cm na cor azul marinho.	OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	RCS	32,00	Un	36,40	1.164,80

VIGÊNCIA:	25/06/2027
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, quinta-feira, 25 de junho de 2026

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:E02D6B3B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 156/2026

OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E OUTROS MATERIAIS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO:	E P B LONDRINA COMERCIO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
2	1	Maca de Transferência com Colchonete (Dois Carros) Conjunto de carros maca para transferência de paciente em centro cirúrgico (dois carros e um leito). Possuir 02 carros com estrutura em tubo de aço carbono redondo de 1 1/4 x 1.20mm; Trilhos para deslizamento do leito; Leito em chapa de aço inox de 0,80mm de espessura em aço inox AISI-430; Sistema de roldanas para transferência do leito entre os carros; Para-choque de proteção em toda a volta do leito; Grades laterais de baixar em tubo de aço inox redondo de 7/8 x 1.20mm 304AISI; Suporte de soro com 02 ganchos em aço inox (T) 304AISI; Rodízios giratórios de 5 em polipropileno, com sistema de freio na diagonal; Acabamento em pintura epóx	E P B LONDRINA COMERCIO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA	RENASCER	2,00	Un	4.200,00	8.400,00

VIGÊNCIA:	25/06/2027
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, quinta-feira, 25 de junho de 2026

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:BCE07070

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 157/2026

OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E OUTROS MATERIAIS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO:	TANKAVEL LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
1	1	Lupa de bancada para CME com luminária flexível integrada, destinada à inspeção visual de materiais e instrumentai. Equipada com, no mínimo, 18 LEDs de luz fria, intensidade luminosa mínima de 10.000 lux, lente óptica de alta transparência com lente bifocal para ampliação adicional, braço articulado ou flexível para ajuste de posicionamento, máscara protetora para a lente e sistema de fixação em mesa ou bancada. Alimentação elétrica em 110 V, estrutura leve e resistente, adequada para uso contínuo, acompanhada de todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento. Similar ou superior ao especificado.	TANKAVEL LTDA	.	2,00	Un	601,35	1.202,70

VIGÊNCIA:	25/06/2027
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, quinta-feira, 25 de junho de 2026

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:CACCE0B4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 158/2026

OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E OUTROS MATERIAIS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO:	MAYCON FRAPORTI MELO LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
3	1	Maca Tubular com Rodas e Colchonete, Maca com rodízios utilizada para acomodação e transporte de pacientes. Estrutura em tubo de aço carbono redondo de 1 x 1.20mm; Leito fixo em chapa de MDF de 15mm, com espuma D26R revestido em Courvim; Cabeceira regulável através de cremalheira; Grades laterais de baixar em tubo de aço carbono redondo de 7/8 x 1.20mm; Para-choque de proteção na cabeceira e peseira do leito; Suporte para soro com 02 ganchos inox (T); Rodízios de 4" em polipropileno, com sistema de freio na diagonal; Acabamento em pintura epóxi, com tratamento anti-ferruginoso; Dimensão aproximada: 1900 x 600 x 800 mm; Capacidade Aprox.: Até 110Kg; Registro MS.	MAYCON FRAPORTI MELO LTDA	ALFRS	6,00	Un	1.250,00	7.500,00
4	1	Mesa auxiliar semicircular inox com rodinha Estrutura em tubo de aço inox redondo de 1 x 1.20mm 304AISI; Tampo e prateleira em chapa de aço inox de 0.80mm de espessura 430AISI; Tampo e prateleira com quadro reforçado; Pés com rodízios giratórios de 2 de diâmetro; Dimensão aproximada: 1200 x 400 x 800 mm.	MAYCON FRAPORTI MELO LTDA	ALFRS	2,00	Un	1.000,00	2.000,00

VIGÊNCIA:	25/06/2027
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, quinta-feira, 25 de junho de 2026

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:46C00F87

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 395/2026

Onde se lê

Alínea	Nome	cargo	Destino	Veículo	Objetivo	Data	Valor
A	Aguinaldo Ribeiro	Motorista de veiculos pesados	Cornelio Procópio / Pr	BCI-9842	Transportar cidadãos	26/06/2026	45,00

Leia-se

Alínea	Nome	cargo	Destino	Veículo	Objetivo	Data	Valor
A	Aguinaldo Ribeiro	Motorista de veiculos pesados	Guapirama / Pr	BDV-1B78	Transportar cidadãos	26/06/2026	45,00

INIVALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Pereira da Silva
Código Identificador:1EBCAA0C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE ABERTURA DE ENVELOPES INEXIGIBILIDADE Nº 027/2026

REPUBLICAÇÃO DA ATA DE ABERTURA DE ENVELOPES, PUBLICADA COM INCORREÇÕES NA DATA DE 19/06/2026, NA EDIÇÃO Nº 3555, NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ.

ATA DE ABERTURA DE ENVELOPES – Abertura e Julgamento
Inexigibilidade nº 027/2026
Chamamento Público nº 010/2026
Credenciamento nº 010/2026

Aos 12 (doze) dias do mês de junho do exercício financeiro de 2026, às 15:00, na Sala de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Av. Paulo Libanio, 700, do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, com a presença de Membros da Comissão de Licitações, devidamente designada através da Portaria n.º 2.876/2026, procedeu-se o recebimento, abertura e julgamento dos documentos enviados via e-mail deste setor, o qual objetiva o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, DEVIDAMENTE REGULARIZADOS E HABILITADOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO – PR**

SILVA & CLIVATI LTDA, com sede e foro na Rua Deputado Accioly Filho, n° 615, Centro, Cidade de Loanda, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n° 77.932.713/0001-18, neste ato representada por Zélia Clivati da Silva, portadora do RG de nº 1.272.470-5-2SSP-PR e do CPF de 235.307.239-91, residente e domiciliada na Cidade de Loanda, Estado do Paraná; com os seguintes itens:

TABELA DE SERVIÇOS

ITEM	DESCRITIVO	UND DE MEDIDA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	1,25 DIHIDROXI VITAMINA D (CALCITROL)	UND	100	R$ 70,00	R$ 7.000,00
2	17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA PESQUISA E/OU DOSAGEM	UND	15	R$ 39,00	R$ 585,00
3	25-HIDROXI VITAMINA D (D3 – COLECALCIFEROL)	UND	1.000	R$ 28,00	R$ 28.000,00
4	ALBUMINA	UND	50	R$ 12,00	R$ 600,00
5	ÁCIDO FOLICO PESQUISA E/OU DOSAGEM DE ERITRÓCITOS.	UND	100	R$ 20,00	R$ 2.000,00
6	ACIDO VALPROICO	UND	10	R$ 28,30	R$ 283,00
7	ACTH – ADRENOCORTICOTROFICO, HORMÔNIO – PESQUISA E/OU DOSAGEM	UND	10	R$ 45,00	R$ 450,00
8	ALFAFETOPROTEÍNA (ANTICORPO DE FÍGADO) PESQUISA E/OU DOSAGEM	UND	20	R$ 25,00	R$ 500,00
9	AMILASE	UND	100	R$ 13,00	R$ 1.300,00
10	ANDROSTENEDIONA – PESQUISA E/ OU DOSAGEM	UND	20	R$ 23,00	R$ 460,00
11	ANTI - JO1 -PESQUISA E/OU DOSAGEM	UND	20	R$ 40,00	R$ 800,00
12	ANTI - RNP - PESQUISA E/OU DOSAGEM	UND	20	R$ 27,40	R$ 548,00
13	ANTI LA/SSB - PESQUISA E/OU DOSAGEM	UND	20	R$ 27,17	R$ 543,40
14	ANTI RO /SSA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	UND	20	R$ 27,63	R$ 552,60
15	ANTI -SM - PESQUISA E/OU DOSAGEM	UND	20	R$ 26,36	R$ 527,20
16	ANTI -TPO (ANTI-TIREOPEROXIDASE) TIREOIDEANA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	UND	50	R$ 19,00	R$ 950,00
17	ANTI TROMBINA III	UND	20	R$ 38,00	R$ 760,00
18	ANTIBIOGRAMA - IDENTIFICAÇÃO BACTERIANA	UND	75	R$ 27,90	R$ 2.092,50
19	ANTI-CARDIOLIPINA IGA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	UND	20	R$ 36,00	R$ 720,00
20	ANTI-CARDIOLIPINA IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM	UND	20	R$ 34,00	R$ 680,00
21	ANTI-CARDIOLIPINA IGM - PESQUISA E/ OU DOSAGEM	UND	20	R$ 40,00	R$ 800,00
22	ANTICARDIOLIPINO-IGA-IGC-IGM (ANTICORPUS LÚPUS).	UND	20	R$ 46,00	R$ 920,00
23	ANTICOAGULANTE LÚPICO PESQUISA	UND	20	R$ 40,00	R$ 800,00
24	ANTICORPO ANTIENDOMISIO	UND	15	R$ 51,00	R$ 765,00
25	ANTICORPOS ANTI LEISHMANIOSE – IGG	UND	5	R$ 90,00	R$ 450,00
26	ANTICORPOS ANTI LEISHMANIOSE – IGM	UND	5	R$ 90,00	R$ 450,00
27	ANTICORPOS ANTI-CENTROMERO	UND	15	R$ 44,00	R$ 660,00
28	ANTICORPOS ANTI-DNA	UND	20	R$ 42,00	R$ 840,00
29	ANTICORPOS ANTI-INSULINA	UND	15	R$ 71,00	R$ 1.065,00
30	ANTICORPOS- CCP ANTICITRULINA	UND	20	R$ 70,00	R$ 1.400,00
31	ANTIESTREPTOLISINA O - (ASLO)	UND	20	R$ 17,00	R$ 340,00
32	ANTIGENO CARCINO-EMBRIOGÊNICO-CEA - ANTIESCLERODERMA PESQUISA E/OU DOSAGEM	UND	20	R$ 20,00	R$ 400,00
33	ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECIFICO-PSA	UND	840	R$ 19,40	R$ 16.296,00
34	ANTINEUTROFILOS (ANCA C + ANCA P) - PESQUISA E/OU DOSAGEM	UND	30	R$ 71,00	R$ 2.130,00
35	ANTI-TIREOGLOBULINA PESQUISA E/ OU DOSAGEM	UND	20	R$ 25,30	R$ 506,00
36	BACILOSCOPIA BAAR - CONTROLE/DIAGNÓSTICO	UND	20	R$ 25,00	R$ 500,00
37	BACTERIOSCOPIA PELO GRAM	UND	60	R$ 18,90	R$ 1.134,00
38	BACTERIOSCOPIA/GRAM/SEDIMENTO CORADO	UND	30	R$ 19,80	R$ 594,00
39	BETA 2 GLICOPROTEINA I, ANTICORPOS IGM E IGG	UND	10	R$ 191,04	R$ 1.910,40
40	BETA BHCG SÉRICO-QUANTITATIVO	UND	100	R$ 38,00	R$ 3.800,00
41	BETA HCG/ TESTE IMUNOLOGICO (SORO)	UND	40	R$ 19,90	R$ 796,00

42	BILIRRUBINA TOTAL DE FRAÇÕES	**UND**	**300**	R$ 14,81	R$ 4.443,00
43	BRUCELOSE	**UND**	**4**	R$ 25,00	R$ 100,00
44	CA 125	**UND**	**20**	R$ 32,50	R$ 650,00
45	CÁLCIO – PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**335**	R$ 13,71	R$ 4.592,85
46	CALCIO IONIZÁVEL - PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**40**	R$ 15,40	R$ 616,00
47	CARIÓTIPO DE SANGUE (TÉCNICA COM OU SEM BANDAGEM) PESQUISA	**UND**	**15**	R$ 543,00	R$ 8.145,00
48	CHAGAS IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**10**	R$ 25,00	R$ 250,00
49	CHAGAS IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**10**	R$ 30,00	R$ 300,00
50	CHUMBO	**UND**	**5**	R$ 30,00	R$ 150,00
51	CITOMEGALOVIRUS IGG PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**100**	R$ 22,00	R$ 2.200,00
52	CITOMEGALOVIRUS IGM - PESQUISA E/ OU DOSAGEM	**UND**	**100**	R$ 22,00	R$ 2.200,00
53	CLEARENCE DE CREATINA	**UND**	**70**	R$ 25,00	R$ 1.750,00
54	COLESTEROL HDL	**UND**	**100**	R$ 17,00	R$ 1.700,00
55	COLESTEROL LDL	**UND**	**100**	R$ 13,80	R$ 1.380,00
56	COLESTEROL TOTAL	**UND**	**200**	R$ 12,00	R$ 2.400,00
57	COLESTEROL VLDL	**UND**	**100**	R$ 15,00	R$ 1.500,00
58	COMPLEMENTO C3 - PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**20**	R$ 20,00	R$ 400,00
59	COMPLEMENTO C4 - PESQUSIA E/OU DOSAGEM	**UND**	**30**	R$ 20,00	R$ 600,00
60	CONTAGEM DE PLAQUETAS	**UND**	**200**	R$ 15,59	R$ 3.118,00
61	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	**UND**	**20**	R$ 15,00	R$ 300,00
62	COOMBS DIRETO E INDIRETO	**UND**	**30**	R$ 23,00	R$ 690,00
63	COPROCULTURA	**UND**	**10**	R$ 49,00	R$ 490,00
64	CORTISOL PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**40**	R$ 19,50	R$ 780,00
65	CREATINA	**UND**	**1.000**	R$ 25,00	R$ 25.000,00
66	CREATINOFOSFOQUINASE MB	**UND**	**170**	R$ 26,57	R$ 4.516,90
67	CREATINOFOSFOQUINASE-CPK	**UND**	**170**	R$ 28,00	R$ 4.760,00
68	CULTURA BAAR	**UND**	**5**	R$ 50,00	R$ 250,00
69	CULTURA DE SECREÇÕES	**UND**	**100**	R$ 49,99	R$ 4.999,00
70	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	**UND**	**15**	R$ 60,00	R$ 900,00
71	CURVA GLICEMICA 2 DOSAGENS	**UND**	**30**	R$ 35,00	R$ 1.050,00
72	CURVA GLICEMICA 5 PONTOS - 30-60-90-120 COM DEXTROSAL (5 DOSAGENS)	**UND**	**20**	R$ 83,00	R$ 1.660,00
73	CURVA GLICEMICA SIMPLIFICADA- 30	**UND**	**60**	R$ 44,50	R$ 2.670,00
74	CURVA INSULINICA SIMPLIFICADA	**UND**	**20**	R$ 52,50	R$ 1.050,00
75	DENGUE - ARBOVIRUS (TESTE RÁPIDO) (PREENCHER GAL)	**UND**	**4**	R$ 75,00	R$ 300,00
76	DENGUE - SOROLOGIA (PREENCHER GAL) DENGUE IGG E DENGUE IGM – CADA	**UND**	**669**	R$ 25,05	R$ 16.758,45
77	DENGUE / NS1 - 1º AO 5º DIA	**UND**	**1.169**	R$ 38,50	R$ 45.006,50
78	DESIDROGENASE LACTICA	**UND**	**30**	R$ 19,80	R$ 594,00
79	DETECÇÃO GENETICA PARA LACTOSE	**UND**	**15**	R$ 180,00	R$ 2.700,00
80	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO TOTAL CH50	**UND**	**15**	R$ 33,50	R$ 502,50
81	DHEA (DEHIDROEPIANDROSTERONA) PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**15**	R$ 31,43	R$ 471,45
82	DOSAGEM DE ACIDO URICO	**UND**	**1.000**	R$ 13,22	R$ 13.220,00
83	DOSAGEM DE CREATININA	**UND**	**1.500**	R$ 12,00	R$ 18.000,00
84	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE – FSH PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**150**	R$ 20,00	R$ 3.000,00
85	DOSAGEM DE LÍTIO – PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**30**	R$ 20,00	R$ 600,00
86	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA 24 HORAS)	**UND**	**40**	R$ 22,30	R$ 892,00
87	ELEFTROFORESE DE HEMOGLOBINA	**UND**	**100**	R$ 29,00	R$ 2.900,00
88	ELETROFORESE DE PROTEINAS	**UND**	**20**	R$ 21,50	R$ 430,00
89	ESPERMOGRAMA	**UND**	**10**	R$ 37,00	R$ 370,00
90	ESTRADIOL - PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**100**	R$ 20,67	R$ 2.067,00
91	ESTRONA-E1	**UND**	**20**	R$ 29,90	R$ 598,00
92	EXAME DE MUCOPROTEINA	**UND**	**20**	R$ 18,00	R$ 360,00
93	EXAME DE TRANSAMINASE TGO	**UND**	**1.000**	R$ 15,00	R$ 15.000,00
94	EXAME DE TRANSAMINASE TGP	**UND**	**1.000**	R$ 15,00	R$ 15.000,00
95	EXAME DE URÉIA	**UND**	**1.500**	R$ 12,00	R$ 18.000,00
96	EXAME MICOLOGICO DIRETO	**UND**	**5**	R$ 21,53	R$ 107,65
97	EXAME PARASITOLOGICO DE FEZES	**UND**	**560**	R$ 18,79	R$ 10.522,40
98	FAN (FATOR ANTINUCLEO) – PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**80**	R$ 25,00	R$ 2.000,00
99	FATOR REUMATOIDE-LATEX	**UND**	**200**	R$ 17,00	R$ 3.400,00
100	FATOR V DE LEIDEN	**UND**	**15**	R$ 144,52	R$ 2.167,80
101	FERRITINA PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**1.500**	R$ 20,00	R$ 30.000,00
102	FERRO SERICO	**UND**	**500**	R$ 17,00	R$ 8.500,00
103	FÓSFORO	**UND**	**100**	R$ 14,00	R$ 1.400,00
104	FOSTASE ALCALINA	**UND**	**200**	R$ 14,00	R$ 2.800,00
105	GAMA GLUTAMIL TRANFERASE	**UND**	**300**	R$ 14,00	R$ 4.200,00
106	GLICOSE	**UND**	**2.500**	R$ 14,00	R$ 35.000,00
107	GRUPO SANGUINEO ABO E RATOR RH	**UND**	**200**	R$ 22,00	R$ 4.400,00
108	HBC IGG ANTI	**UND**	**20**	R$ 25,00	R$ 500,00
109	HBC TOTAL, ANTI	**UND**	**20**	R$ 25,00	R$ 500,00
110	HEMOGLOBINA GLICADA	**UND**	**1.500**	R$ 20,00	R$ 30.000,00
111	HEMOGRAMA	**UND**	**5.000**	R$ 26,26	R$ 131.300,00
112	HEPATITE A HAV – IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**20**	R$ 29,50	R$ 590,00
113	HEPATITE A HAV – IGM – PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**15**	R$ 25,00	R$ 375,00
114	HEPATITE B - HBSAG (AU, ANTIGENO AUSTRALIA) PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**200**	R$ 21,00	R$ 4.200,00
115	HEPATITE B HBCAC IGG (ANTI-HBC TOTAL) – PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**30**	R$ 21,25	R$ 637,50
116	HEPATITE B HBCAC IGM (ANTI-CORE IGM OU ACOREM) – PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**30**	R$ 27,00	R$ 810,00
117	HEPATITE C ANTI – HCV PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**150**	R$ 24,92	R$ 3.738,00
118	HIV 1 E 2 PESQUISA DE ANTICORPOS	**UND**	**150**	R$ 21,25	R$ 3.187,50
119	HLA-B27-REUMATISMO	**UND**	**15**	R$ 106,50	R$ 1.597,50
120	HORMONIO DO CRESCIMENTO-HGH	**UND**	**30**	R$ 29,80	R$ 894,00
121	HORMONIO TIREOESTIMULANTE-TSH	**UND**	**2.000**	R$ 19,20	R$ 38.400,00
122	IGA – PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**10**	R$ 19,73	R$ 197,30
123	IGE ESPECÍFICO GEMA DE OVO (F75)	**UND**	**10**	R$ 40,00	R$ 400,00
124	IGE ESPECÍFICO OVO (F244)	**UND**	**15**	R$ 37,28	R$ 559,20
125	IGE TOTAL – PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**30**	R$ 23,31	R$ 699,30
126	IGG- PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**10**	R$ 30,00	R$ 300,00
127	IMUNOGLOBULINA IGM	**UND**	**10**	R$ 23,00	R$ 230,00
128	IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS – POR MARCADOR	**UND**	**5**	R$ 580,00	R$ 2.900,00

129	INSULINA – PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**150**	R$ 20,00	R$ 3.000,00
130	INTOLERANCIA À LACTOSE NO SANGUE	**UND**	**30**	R$ 59,53	R$ 1.785,90
131	INTOLERÂNCIA A LEITE DE VACA-IGE ESPECIFICO (F2)	**UND**	**30**	R$ 33,75	R$ 1.012,50
132	INTOLERÂNCIA A PROTEÍNA DO LEITE –IGE ESPECÍFICO (F76/F77/F78)	**UND**	**30**	R$ 37,60	R$ 1.128,00
133	INTOLERANCIA AO GLUTEN-IGE ESPECIFICO (F79)	**UND**	**30**	R$ 33,00	R$ 990,00
134	INTOLERÂNCIA DE LEITE DE SOJA(F14)	**UND**	**30**	R$ 35,00	R$ 1.050,00
135	LH - HORMONIO LUTEINIZANTE – PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**100**	R$ 19,00	R$ 1.900,00
136	LIPIDOGRAMA	**UND**	**2.000**	R$ 41,17	R$ 82.340,00
137	MAGNESIO	**UND**	**150**	R$ 17,60	R$ 2.640,00
138	MICOLÓGICO DIRETO CABELO, UNHA, PELE	**UND**	**15**	R$ 21,53	R$ 322,95
139	MICROALBUMINURIA	**UND**	**100**	R$ 21,75	R$ 2.175,00
140	MONONUCLEOSE, ANTI-VCA (EBV) IGG – PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**10**	R$ 37,00	R$ 370,00
141	MONONUCLEOSE, ANTI-VCA (EBV) IGM PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**10**	R$ 34,00	R$ 340,00
142	MUTAÇÃO GENE PROTROMBNA	**UND**	**10**	R$ 169,00	R$ 1.690,00
143	PARATORMÔNIO PTH OU FRAÇÃO (CADA) – PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**30**	R$ 29,02	R$ 870,60
144	PEPITIDEO C	**UND**	**10**	R$ 31,50	R$ 315,00
145	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA - SCL 70 – PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**10**	R$ 30,96	R$ 309,60
146	PESQUISA DE ANTÍGENO SARS - COVID-19	**UND**	**300**	R$ 70,00	R$ 21.000,00
147	PESQUISA DE BAAR	**UND**	**4**	R$ 29,00	R$ 116,00
148	PESQUISA DE CARBAMAZEPINA	**UND**	**15**	R$ 32,00	R$ 480,00
149	PESQUISA DE FENITOÍNA.	**UND**	**15**	R$ 32,00	R$ 480,00
150	PESQUISA DE FENOBARBITAL	**UND**	**15**	R$ 32,75	R$ 491,25
151	PESQUISA DE FUNGOS	**UND**	**60**	R$ 15,00	R$ 900,00
152	PESQUISA DE HANSENIASE-BAAR	**UND**	**20**	R$ 30,00	R$ 600,00
153	PESQUISA DE HEMOPARASITAS	**UND**	**20**	R$ 27,00	R$ 540,00
154	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	**UND**	**80**	R$ 15,00	R$ 1.200,00
155	PESQUISA DE LINFA	**UND**	**5**	R$ 53,37	R$ 266,85
156	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	**UND**	**300**	R$ 17,75	R$ 5.325,00
157	POTÁSSIO	**UND**	**800**	R$ 15,00	R$ 12.000,00
158	PROGESTERONA – PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**80**	R$ 20,00	R$ 1.600,00
159	PROLACTINA – PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**60**	R$ 22,67	R$ 1.360,20
160	PROTEINA C – PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**5**	R$ 100,00	R$ 500,00
161	PROTEINA S – TESTE FUNCIONAL	**UND**	**5**	R$ 110,00	R$ 550,00
162	PROTEINA C REATIVA	**UND**	**1.000**	R$ 18,67	R$ 18.670,00
163	PROTEINA TOTAIS	**UND**	**40**	R$ 15,00	R$ 600,00
164	PROVA DO LAÇO	**UND**	**200**	R$ 9,90	R$ 1.980,00
165	PSA LIVRE	**UND**	**200**	R$ 18,74	R$ 3.748,00
166	REAÇÃO DE TUBERCULINA	**UND**	**5**	R$ 91,50	R$ 457,50
167	RENINA ENZIMAS DO RIM	**UND**	**5**	R$ 69,00	R$ 345,00
168	RETRATAÇÃO DO COAGULO	**UND**	**187**	R$ 10,00	R$ 1.870,00
169	ROTAVIRUS	**UND**	**30**	R$ 25,00	R$ 750,00
170	SÍFILIS FTA-ABS-IGG – PESQUISA	**UND**	**30**	R$ 23,07	R$ 692,10
171	SÍFILIS FTA-ABS-IGM – PESQUISA	**UND**	**30**	R$ 25,12	R$ 753,60
172	SÍFILIS VDRL	**UND**	**300**	R$ 15,31	R$ 4.593,00
173	SÓDIO	**UND**	**600**	R$ 15,00	R$ 9.000,00
174	SOMATOMEDINA C - IGF1 PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**20**	R$ 44,00	R$ 880,00
175	SULFATO DEHIDROEPIANDROSTERONA - S DHEA	**UND**	**10**	R$ 25,00	R$ 250,00
176	SWAB ANAL-PESQUISA DE OXIURUS	**UND**	**5**	R$ 12,50	R$ 62,50
177	T4 LIVRE – PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**2.000**	R$ 17,00	R$ 34.000,00
178	TEMPO DE COAGULAÇÃO	**UND**	**300**	R$ 8,51	R$ 2.553,00
179	TEMPO DE PROTOMBINA- TAP	**UND**	**400**	R$ 18,00	R$ 7.200,00
180	TEMPO DE SANGRAMENTO	**UND**	**300**	R$ 10,00	R$ 3.000,00
181	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO	**UND**	**300**	R$ 15,00	R$ 4.500,00
182	TESTOSTERONA LIVRE – PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**150**	R$ 25,00	R$ 3.750,00
183	TESTOSTERONA TOTAL – PESQUISA E/ OU DOSAGEM	**UND**	**150**	R$ 20,23	R$ 3.034,50
184	TIROXINA T4 TOTAL – PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**200**	R$ 18,00	R$ 3.600,00
185	TOXOPLASMOSE IGG PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**200**	R$ 21,50	R$ 4.300,00
186	TOXOPLASMOSE IGM PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**200**	R$ 22,00	R$ 4.400,00
187	TRAB (ANTICORPOS ANTI RECEPTORES TSH)	**UND**	**20**	R$ 47,00	R$ 940,00
188	TRANSFERRINA	**UND**	**40**	R$ 20,00	R$ 800,00
189	TRIGLICERIDES	**UND**	**100**	R$ 14,83	R$ 1.483,00
190	TRIIODOTIRONINA - T3 PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**150**	R$ 18,00	R$ 2.700,00
191	TROPONINA I	**UND**	**40**	R$ 39,00	R$ 1.560,00
192	URINA COM SEDIMENTO CORADO-PARCIAL DE URINA	**UND**	**2.500**	R$ 17,25	R$ 43.125,00
193	URINA+URUCULTURA+ANTIBIOGRAMA	**UND**	**600**	R$ 35,00	R$ 21.000,00
194	VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO- VHS	**UND**	**300**	R$ 12,00	R$ 3.600,00
195	VITAMINA B12 PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**1.000**	R$ 23,82	R$ 23.820,00
196	WAALER ROSE	**UND**	**10**	R$ 15,00	R$ 150,00
197	ZINCO.	**UND**	**100**	R$ 21,00	R$ 2.100,00
198	CITOPATOLÓGICO DA TIREOIDE OBTIDO POR PAAF GUIADO POR USG (COM EMISSÃO DE LAÚDO), A COLETA É DE RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA.	**UND**	**10**	R$ 207,00	R$ 2.070,00
199	ANATOMOPATOLOGICO CIRURGIA SIMPLES.	**UND**	**50**	R$ 150,00	R$ 7.500,00
200	ANATOMOPATOLÓGICO CIRURGIA GRANDE	**UND**	**15**	R$ 180,00	R$ 2.700,00
201	IGE PARA CLARA DE OVO	**UND**	**20**	R$ 42,00	R$ 840,00
202	IGE PARA FORMIGA	**UND**	**20**	R$ 32,00	R$ 640,00
203	IGE PARA CORANTE VERMELHO	**UND**	**20**	R$ 60,00	R$ 1.200,00
204	IGE PARA CORANTE AMARELO	**UND**	**20**	R$ 60,00	R$ 1.200,00
205	IGE PARA ÁCAROIGE PARA BARATA	**UND**	**20**	R$ 46,00	R$ 920,00
206	RUBEOLA IGM	**UND**	**20**	R$ 25,74	R$ 514,80
207	RUBEOLA IGG	**UND**	**20**	R$ 25,00	R$ 500,00
208	ANTI-TRANSGLUTAMINASE	**UND**	**20**	R$ 90,00	R$ 1.800,00
209	CULTURA PARA STREPTOCOCOS GRUPO B (ANAL E VAGINAL)	**UND**	**20**	R$ 71,00	R$ 1.420,00
210	INDICE DE SATURAÇÃO TRANSFERRINA	**UND**	**20**	R$ 25,00	R$ 500,00
211	INFLUENZA A E B	**UND**	**300**	R$ 75,00	R$ 22.500,00
212	VITAMINA C	**UND**	**100**	R$ 57,00	R$ 5.700,00
213	ANTI-HBS	**UND**	**20**	R$ 22,00	R$ 440,00
214	VITAMINA A	**UND**	**30**	R$ 70,00	R$ 2.100,00
215	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-	**UND**	**20**	R$ 23,00	R$ 460,00

	HBE)				
216	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP)	**UND**	**167**	R$ 142,90	R$ 23.864,30
217	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (NT-PROBNP)	**UND**	**167**	R$ 197,49	R$ 32.980,83
218	FRUTOSAMINA	**UND**	**100**	R$ 20,00	R$ 2.000,00
219	HOMOCISTEÍNA (DOSAGEM DE HOMOCISTEÍNA PLASMÁTICA	**UND**	**100**	R$ 61,66	R$ 6.166,00
220	TESTE DE GH COM CLONIDINA (1 dosagem)	**UND**	**20**	R$ 70,00	R$ 1.400,00
221	TESTE DE GH COM CLONIDINA (2 dosagens)	**UND**	**25**	R$ 150,00	R$ 3.750,00
222	TESTE DE GH COM CLONIDINA (3 dosagens)	**UND**	**25**	R$ 210,00	R$ 5.250,00
223	LIPASE	**UND**	**120**	R$ 21,61	R$ 2.593,20
224	EXAME VITAMINA K	**UND**	**25**	R$ 235,00	R$ 5.875,00
225	EXAME TOXICOLOGICO (MACONHA/ COCAÍNA/ CRACK)	**UND**	**30**	R$ 185,00	R$ 5.550,00
226	METRANEFRINA TOTAIS E FRAÇÕES, URINA 24 HORAS	**UND**	**30**	R$ 108,00	R$ 3.240,00
227	METRANEFRINA SERICA, DOSAGEM DE	**UND**	**30**	R$ 258,00	R$ 7.740,00
228	CATELOCAMINAS TOTAIS E FRAÇÕES, URINA 24 HORAS	**UND**	**30**	R$ 106,64	R$ 3.199,20
229	CATELOCAMINAS SÉRICAS/ PLASMÁTICAS, DOSAGEM DE	**UND**	**30**	R$ 157,40	R$ 4.722,00
230	ALDASTERONA SERICA	**UND**	**30**	R$ 50,00	R$ 1.500,00
231	EXAME DE ATIVIDADE DE RENINA PLASMATICA (ARP)	**UND**	**30**	R$ 129,40	R$ 3.882,00

Valor total a ser dos serviços R$ 1.187.435,28 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos)

LAPLAN- LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, com sede e foro na Avenida Paulo Libânio, n° 1373, Centro, Cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n° 11.468.619/0001-41, neste ato representada por Eduardo Tieppo Lucho, portador do RG de nº 5.177.910-0-2SSP-PR e do CPF de 029.712339-44, residente e domiciliado na Cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná; com os seguintes itens:

ITEM	DESCRITIVO	UND DE MEDIDA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	1,25 DIHIDROXI VITAMINA D (CALCITROL)	**UND**	**100**	R$ 70,00	R$ 7.000,00
2	17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**15**	R$ 39,00	R$ 585,00
3	25-HIDROXI VITAMINA D (D3 – COLECALCIFEROL)	**UND**	**1.000**	R$ 28,00	R$ 28.000,00
4	ALBUMINA	**UND**	**50**	R$ 12,00	R$ 600,00
5	ÁCIDO FOLICO PESQUISA E/OU DOSAGEM DE ERITRÓCITOS.	**UND**	**100**	R$ 20,00	R$ 2.000,00
6	ACIDO VALPROICO	**UND**	**10**	R$ 28,30	R$ 283,00
7	ACTH – ADRENOCORTICOTROFICO, HORMÔNIO – PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**10**	R$ 45,00	R$ 450,00
8	ALFAFETOPROTEÍNA (ANTICORPO DE FÍGADO) PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**20**	R$ 25,00	R$ 500,00
9	AMILASE	**UND**	**100**	R$ 13,00	R$ 1.300,00
10	ANDROSTENEDIONA – PESQUISA E/ OU DOSAGEM	**UND**	**20**	R$ 23,00	R$ 460,00
11	ANTI - JO1 -PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**20**	R$ 40,00	R$ 800,00
12	ANTI - RNP - PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**20**	R$ 27,40	R$ 548,00
13	ANTI LA/SSB - PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**20**	R$ 27,17	R$ 543,40
14	ANTI RO /SSA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**20**	R$ 27,63	R$ 552,60
15	ANTI -SM - PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**20**	R$ 26,36	R$ 527,20
16	ANTI -TPO (ANTI-TIREOPEROXIDASE) TIREOIDEANA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**50**	R$ 19,00	R$ 950,00
17	ANTI TROMBINA III	**UND**	**20**	R$ 38,00	R$ 760,00
18	ANTIBIOGRAMA - IDENTIFICAÇÃO BACTERIANA	**UND**	**75**	R$ 27,90	R$ 2.092,50
19	ANTI-CARDIOLIPINA IGA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**20**	R$ 36,00	R$ 720,00
20	ANTI-CARDIOLIPINA IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**20**	R$ 34,00	R$ 680,00
21	ANTI-CARDIOLIPINA IGM - PESQUISA E/ OU DOSAGEM	**UND**	**20**	R$ 40,00	R$ 800,00
22	ANTICARDIOLIPINO-IGA-IGC-IGM (ANTICORPUS LÚPUS).	**UND**	**20**	R$ 46,00	R$ 920,00
23	ANTICOAGULANTE LÚPICO PESQUISA	**UND**	**20**	R$ 40,00	R$ 800,00
24	ANTICORPO ANTIENDOMISIO	**UND**	**15**	R$ 51,00	R$ 765,00
25	ANTICORPOS ANTI LEISHMANIOSE – IGG	**UND**	**5**	R$ 90,00	R$ 450,00
26	ANTICORPOS ANTI LEISHMANIOSE – IGM	**UND**	**5**	R$ 90,00	R$ 450,00
27	ANTICORPOS ANTI-CENTROMERO	**UND**	**15**	R$ 44,00	R$ 660,00
28	ANTICORPOS ANTI-DNA	**UND**	**20**	R$ 42,00	R$ 840,00
29	ANTICORPOS ANTI-INSULINA	**UND**	**15**	R$ 71,00	R$ 1.065,00
30	ANTICORPOS- CCP ANTICITRULINA	**UND**	**20**	R$ 70,00	R$ 1.400,00
31	ANTIESTREPTOLISINA O - (ASLO)	**UND**	**20**	R$ 17,00	R$ 340,00
32	ANTIGENO CARCINO-EMBRIOGÊNICO-CEA - ANTIESCLERODERMA PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**20**	R$ 20,00	R$ 400,00
33	ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECIFICO-PSA	**UND**	**840**	R$ 19,40	R$ 16.296,00
34	ANTINEUTROFILOS (ANCA C + ANCA P) - PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**30**	R$ 71,00	R$ 2.130,00
35	ANTI-TIREOGLOBULINA PESQUISA E/ OU DOSAGEM	**UND**	**20**	R$ 25,30	R$ 506,00
36	BACILOSCOPIA BAAR - CONTROLE/DIAGNÓSTICO	**UND**	**20**	R$ 25,00	R$ 500,00
37	BACTERIOSCOPIA PELO GRAM	**UND**	**60**	R$ 18,90	R$ 1.134,00
38	BACTERIOSCOPIA/GRAM/SEDIMENTO CORADO	**UND**	**30**	R$ 19,80	R$ 594,00
39	BETA 2 GLICOPROTEINA I, ANTICORPOS IGM E IGG	**UND**	**10**	R$ 191,04	R$ 1.910,40
40	BETA BHCG SÉRICO-QUANTITATIVO	**UND**	**100**	R$ 38,00	R$ 3.800,00
41	BETA HCG/ TESTE IMUNOLOGICO (SORO)	**UND**	**40**	R$ 19,90	R$ 796,00
42	BILIRRUBINA TOTAL DE FRAÇÕES	**UND**	**300**	R$ 14,81	R$ 4.443,00
43	BRUCELOSE	**UND**	**4**	R$ 25,00	R$ 100,00
44	CA 125	**UND**	**20**	R$ 32,50	R$ 650,00
45	CÁLCIO – PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**335**	R$ 13,71	R$ 4.592,85
46	CALCIO IONIZÁVEL - PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**40**	R$ 15,40	R$ 616,00
47	CARIÓTIPO DE SANGUE (TÉCNICA COM OU SEM BANDAGEM) PESQUISA	**UND**	**15**	R$ 543,00	R$ 8.145,00
48	CHAGAS IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**10**	R$ 25,00	R$ 250,00
49	CHAGAS IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**10**	R$ 30,00	R$ 300,00
50	CHUMBO	**UND**	**5**	R$ 30,00	R$ 150,00
51	CITOMEGALOVIRUS IGG PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**100**	R$ 22,00	R$ 2.200,00
52	CITOMEGALOVIRUS IGM - PESQUISA E/ OU DOSAGEM	**UND**	**100**	R$ 22,00	R$ 2.200,00
53	CLEARENCE DE CREATINA	**UND**	**70**	R$ 25,00	R$ 1.750,00
54	COLESTEROL HDL	**UND**	**100**	R$ 17,00	R$ 1.700,00
55	COLESTEROL LDL	**UND**	**100**	R$ 13,80	R$ 1.380,00
56	COLESTEROL TOTAL	**UND**	**200**	R$ 12,00	R$ 2.400,00
57	COLESTEROL VLDL	**UND**	**100**	R$ 15,00	R$ 1.500,00
58	COMPLEMENTO C3 - PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**20**	R$ 20,00	R$ 400,00
59	COMPLEMENTO C4 - PESQUSIA E/OU DOSAGEM	**UND**	**30**	R$ 20,00	R$ 600,00

60	CONTAGEM DE PLAQUETAS	**UND**	**200**	R$ 15,59	R$ 3.118,00
61	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	**UND**	**20**	R$ 15,00	R$ 300,00
62	COOMBS DIRETO E INDIRETO	**UND**	**30**	R$ 23,00	R$ 690,00
63	COPROCULTURA	**UND**	**10**	R$ 49,00	R$ 490,00
64	CORTISOL PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**40**	R$ 19,50	R$ 780,00
65	CREATINA	**UND**	**1.000**	R$ 25,00	R$ 25.000,00
66	CREATINOFOSFOQUINASE MB	**UND**	**170**	R$ 26,57	R$ 4.516,90
67	CREATINOFOSFOQUINASE-CPK	**UND**	**170**	R$ 28,00	R$ 4.760,00
68	CULTURA BAAR	**UND**	**5**	R$ 50,00	R$ 250,00
69	CULTURA DE SECREÇÕES	**UND**	**100**	R$ 49,99	R$ 4.999,00
70	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	**UND**	**15**	R$ 60,00	R$ 900,00
71	CURVA GLICEMICA 2 DOSAGENS	**UND**	**30**	R$ 35,00	R$ 1.050,00
72	CURVA GLICEMICA 5 PONTOS - 30-60-90-120 COM DEXTROSAL (5 DOSAGENS)	**UND**	**20**	R$ 83,00	R$ 1.660,00
73	CURVA GLICEMICA SIMPLIFICADA- 30	**UND**	**60**	R$ 44,50	R$ 2.670,00
74	CURVA INSULINICA SIMPLIFICADA	**UND**	**20**	R$ 52,50	R$ 1.050,00
75	DENGUE - ARBOVIRUS (TESTE RÁPIDO) (PREENCHER GAL)	**UND**	**4**	R$ 75,00	R$ 300,00
76	DENGUE - SOROLOGIA (PREENCHER GAL) DENGUE IGG E DENGUE IGM – CADA	**UND**	**669**	R$ 25,05	R$ 16.758,45
77	DENGUE / NS1 - 1º AO 5º DIA	**UND**	**1.169**	R$ 38,50	R$ 45.006,50
78	DESIDROGENASE LACTICA	**UND**	**30**	R$ 19,80	R$ 594,00
79	DETECÇÃO GENETICA PARA LACTOSE	**UND**	**15**	R$ 180,00	R$ 2.700,00
80	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO TOTAL CH50	**UND**	**15**	R$ 33,50	R$ 502,50
81	DHEA (DEHIDROEPIANDROSTERONA) PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**15**	R$ 31,43	R$ 471,45
82	DOSAGEM DE ACIDO URICO	**UND**	**1.000**	R$ 13,22	R$ 13.220,00
83	DOSAGEM DE CREATININA	**UND**	**1.500**	R$ 12,00	R$ 18.000,00
84	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE – FSH PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**150**	R$ 20,00	R$ 3.000,00
85	DOSAGEM DE LÍTIO – PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**30**	R$ 20,00	R$ 600,00
86	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA 24 HORAS)	**UND**	**40**	R$ 22,30	R$ 892,00
87	ELEFTROFORESE DE HEMOGLOBINA	**UND**	**100**	R$ 29,00	R$ 2.900,00
88	ELETROFORESE DE PROTEINAS	**UND**	**20**	R$ 21,50	R$ 430,00
89	ESPERMOGRAMA	**UND**	**10**	R$ 37,00	R$ 370,00
90	ESTRADIOL - PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**100**	R$ 20,67	R$ 2.067,00
91	ESTRONA-E1	**UND**	**20**	R$ 29,90	R$ 598,00
92	EXAME DE MUCOPROTEINA	**UND**	**20**	R$ 18,00	R$ 360,00
93	EXAME DE TRANSAMINASE TGO	**UND**	**1.000**	R$ 15,00	R$ 15.000,00
94	EXAME DE TRANSAMINASE TGP	**UND**	**1.000**	R$ 15,00	R$ 15.000,00
95	EXAME DE URÉIA	**UND**	**1.500**	R$ 12,00	R$ 18.000,00
96	EXAME MICOLOGICO DIRETO	**UND**	**5**	R$ 21,53	R$ 107,65
97	EXAME PARASITOLOGICO DE FEZES	**UND**	**560**	R$ 18,79	R$ 10.522,40
98	FAN (FATOR ANTINUCLEO) – PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**80**	R$ 25,00	R$ 2.000,00
99	FATOR REUMATOIDE-LATEX	**UND**	**200**	R$ 17,00	R$ 3.400,00
100	FATOR V DE LEIDEN	**UND**	**15**	R$ 144,52	R$ 2.167,80
101	FERRITINA PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**1.500**	R$ 20,00	R$ 30.000,00
102	FERRO SERICO	**UND**	**500**	R$ 17,00	R$ 8.500,00
103	FÓSFORO	**UND**	**100**	R$ 14,00	R$ 1.400,00
104	FOSTASE ALCALINA	**UND**	**200**	R$ 14,00	R$ 2.800,00
105	GAMA GLUTAMIL TRANFERASE	**UND**	**300**	R$ 14,00	R$ 4.200,00
106	GLICOSE	**UND**	**2.500**	R$ 14,00	R$ 35.000,00
107	GRUPO SANGUINEO ABO E RATOR RH	**UND**	**200**	R$ 22,00	R$ 4.400,00
108	HBC IGG ANTI	**UND**	**20**	R$ 25,00	R$ 500,00
109	HBC TOTAL, ANTI	**UND**	**20**	R$ 25,00	R$ 500,00
110	HEMOGLOBINA GLICADA	**UND**	**1.500**	R$ 20,00	R$ 30.000,00
111	HEMOGRAMA	**UND**	**5.000**	R$ 26,26	R$ 131.300,00
112	HEPATITE A HAV – IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**20**	R$ 29,50	R$ 590,00
113	HEPATITE A HAV – IGM – PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**15**	R$ 25,00	R$ 375,00
114	HEPATITE B - HBSAG (AU, ANTIGENO AUSTRALIA) PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**200**	R$ 21,00	R$ 4.200,00
115	HEPATITE B HBCAC IGG (ANTI-HBC TOTAL) – PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**30**	R$ 21,25	R$ 637,50
116	HEPATITE B HBCAC IGM (ANTI-CORE IGM OU ACOREM) – PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**30**	R$ 27,00	R$ 810,00
117	HEPATITE C ANTI – HCV PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**150**	R$ 24,92	R$ 3.738,00
118	HIV 1 E 2 PESQUISA DE ANTICORPOS	**UND**	**150**	R$ 21,25	R$ 3.187,50
119	HLA-B27-REUMATISMO	**UND**	**15**	R$ 106,50	R$ 1.597,50
120	HORMONIO DO CRESCIMENTO-HGH	**UND**	**30**	R$ 29,80	R$ 894,00
121	HORMONIO TIREOESTIMULANTE-TSH	**UND**	**2.000**	R$ 19,20	R$ 38.400,00
122	IGA – PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**10**	R$ 19,73	R$ 197,30
123	IGE ESPECÍFICO GEMA DE OVO (F75)	**UND**	**10**	R$ 40,00	R$ 400,00
124	IGE ESPECÍFICO OVO (F244)	**UND**	**15**	R$ 37,28	R$ 559,20
125	IGE TOTAL – PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**30**	R$ 23,31	R$ 699,30
126	IGG- PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**10**	R$ 30,00	R$ 300,00
127	IMUNOGLOBULINA IGM	**UND**	**10**	R$ 23,00	R$ 230,00
128	IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS – POR MARCADOR	**UND**	**5**	R$ 580,00	R$ 2.900,00
129	INSULINA – PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**150**	R$ 20,00	R$ 3.000,00
130	INTOLERANCIA À LACTOSE NO SANGUE	**UND**	**30**	R$ 59,53	R$ 1.785,90
131	INTOLERÂNCIA A LEITE DE VACA-IGE ESPECIFICO (F2)	**UND**	**30**	R$ 33,75	R$ 1.012,50
132	INTOLERÂNCIA A PROTEÍNA DO LEITE –IGE ESPECÍFICO (F76/F77/F78)	**UND**	**30**	R$ 37,60	R$ 1.128,00
133	INTOLERANCIA AO GLUTEN-IGE ESPECIFICO (F79)	**UND**	**30**	R$ 33,00	R$ 990,00
134	INTOLERÂNCIA DE LEITE DE SOJA(F14)	**UND**	**30**	R$ 35,00	R$ 1.050,00
135	LH - HORMONIO LUTEINIZANTE – PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**100**	R$ 19,00	R$ 1.900,00
136	LIPIDOGRAMA	**UND**	**2.000**	R$ 41,17	R$ 82.340,00
137	MAGNESIO	**UND**	**150**	R$ 17,60	R$ 2.640,00
138	MICOLÓGICO DIRETO CABELO, UNHA, PELE	**UND**	**15**	R$ 21,53	R$ 322,95
139	MICROALBUMINURIA	**UND**	**100**	R$ 21,75	R$ 2.175,00
140	MONONUCLEOSE, ANTI-VCA (EBV) IGG – PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**10**	R$ 37,00	R$ 370,00
141	MONONUCLEOSE, ANTI-VCA (EBV) IGM PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**10**	R$ 34,00	R$ 340,00
142	MUTAÇÃO GENE PROTROMBNA	**UND**	**10**	R$ 169,00	R$ 1.690,00
143	PARATORMÔNIO PTH OU FRAÇÃO (CADA) – PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**30**	R$ 29,02	R$ 870,60
144	PEPITIDEO C	**UND**	**10**	R$ 31,50	R$ 315,00
145	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA - SCL 70 – PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**10**	R$ 30,96	R$ 309,60

146	PESQUISA DE ANTÍGENO SARS - COVID-19	**UND**	**300**	R$ 70,00	R$ 21.000,00
147	PESQUISA DE BAAR	**UND**	**4**	R$ 29,00	R$ 116,00
148	PESQUISA DE CARBAMAZEPINA	**UND**	**15**	R$ 32,00	R$ 480,00
149	PESQUISA DE FENITOÍNA.	**UND**	**15**	R$ 32,00	R$ 480,00
150	PESQUISA DE FENOBARBITAL	**UND**	**15**	R$ 32,75	R$ 491,25
151	PESQUISA DE FUNGOS	**UND**	**60**	R$ 15,00	R$ 900,00
152	PESQUISA DE HANSENIASE-BAAR	**UND**	**20**	R$ 30,00	R$ 600,00
153	PESQUISA DE HEMOPARASITAS	**UND**	**20**	R$ 27,00	R$ 540,00
154	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	**UND**	**80**	R$ 15,00	R$ 1.200,00
155	PESQUISA DE LINFA	**UND**	**5**	R$ 53,37	R$ 266,85
156	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	**UND**	**300**	R$ 17,75	R$ 5.325,00
157	POTÁSSIO	**UND**	**800**	R$ 15,00	R$ 12.000,00
158	PROGESTERONA – PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**80**	R$ 20,00	R$ 1.600,00
159	PROLACTINA – PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**60**	R$ 22,67	R$ 1.360,20
160	PROTEINA C – PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**5**	R$ 100,00	R$ 500,00
161	PROTEINA S – TESTE FUNCIONAL	**UND**	**5**	R$ 110,00	R$ 550,00
162	PROTEINA C REATIVA	**UND**	**1.000**	R$ 18,67	R$ 18.670,00
163	PROTEINA TOTAIS	**UND**	**40**	R$ 15,00	R$ 600,00
164	PROVA DO LAÇO	**UND**	**200**	R$ 9,90	R$ 1.980,00
165	PSA LIVRE	**UND**	**200**	R$ 18,74	R$ 3.748,00
166	REAÇÃO DE TUBERCULINA	**UND**	**5**	R$ 91,50	R$ 457,50
167	RENINA ENZIMAS DO RIM	**UND**	**5**	R$ 69,00	R$ 345,00
168	RETRATAÇÃO DO COAGULO	**UND**	**187**	R$ 10,00	R$ 1.870,00
169	ROTAVIRUS	**UND**	**30**	R$ 25,00	R$ 750,00
170	SÍFILIS FTA-ABS-IGG – PESQUISA	**UND**	**30**	R$ 23,07	R$ 692,10
171	SÍFILIS FTA-ABS-IGM – PESQUISA	**UND**	**30**	R$ 25,12	R$ 753,60
172	SÍFILIS VDRL	**UND**	**300**	R$ 15,31	R$ 4.593,00
173	SÓDIO	**UND**	**600**	R$ 15,00	R$ 9.000,00
174	SOMATOMEDINA C - IGF1 PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**20**	R$ 44,00	R$ 880,00
175	SULFATO DEHIDROEPIANDROSTERONA - S DHEA	**UND**	**10**	R$ 25,00	R$ 250,00
176	SWAB ANAL-PESQUISA DE OXIURUS	**UND**	**5**	R$ 12,50	R$ 62,50
177	T4 LIVRE – PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**2.000**	R$ 17,00	R$ 34.000,00
178	TEMPO DE COAGULAÇÃO	**UND**	**300**	R$ 8,51	R$ 2.553,00
179	TEMPO DE PROTOMBINA- TAP	**UND**	**400**	R$ 18,00	R$ 7.200,00
180	TEMPO DE SANGRAMENTO	**UND**	**300**	R$ 10,00	R$ 3.000,00
181	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO	**UND**	**300**	R$ 15,00	R$ 4.500,00
182	TESTOSTERONA LIVRE – PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**150**	R$ 25,00	R$ 3.750,00
183	TESTOSTERONA TOTAL – PESQUISA E/ OU DOSAGEM	**UND**	**150**	R$ 20,23	R$ 3.034,50
184	TIROXINA T4 TOTAL – PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**200**	R$ 18,00	R$ 3.600,00
185	TOXOPLASMOSE IGG PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**200**	R$ 21,50	R$ 4.300,00
186	TOXOPLASMOSE IGM PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**200**	R$ 22,00	R$ 4.400,00
187	TRAB (ANTICORPOS ANTI RECEPTORES TSH)	**UND**	**20**	R$ 47,00	R$ 940,00
188	TRANSFERRINA	**UND**	**40**	R$ 20,00	R$ 800,00
189	TRIGLICERIDES	**UND**	**100**	R$ 14,83	R$ 1.483,00
190	TRIIODOTIRONINA - T3 PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**150**	R$ 18,00	R$ 2.700,00
191	TROPONINA I	**UND**	**40**	R$ 39,00	R$ 1.560,00
192	URINA COM SEDIMENTO CORADO-PARCIAL DE URINA	**UND**	**2.500**	R$ 17,25	R$ 43.125,00
193	URINA+URUCULTURA+ANTIBIOGRAMA	**UND**	**600**	R$ 35,00	R$ 21.000,00
194	VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO- VHS	**UND**	**300**	R$ 12,00	R$ 3.600,00
195	VITAMINA B12 PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**1.000**	R$ 23,82	R$ 23.820,00
196	WAALER ROSE	**UND**	**10**	R$ 15,00	R$ 150,00
197	ZINCO.	**UND**	**100**	R$ 21,00	R$ 2.100,00
198	CITOPATOLÓGICO DA TIREOIDE OBTIDO POR PAAF GUIADO POR USG (COM EMISSÃO DE LAÚDO), A COLETA É DE RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA.	**UND**	**10**	R$ 207,00	R$ 2.070,00
199	ANATOMOPATOLOGICO CIRURGIA SIMPLES.	**UND**	**50**	R$ 150,00	R$ 7.500,00
200	ANATOMOPATOLÓGICO CIRURGIA GRANDE	**UND**	**15**	R$ 180,00	R$ 2.700,00
201	IGE PARA CLARA DE OVO	**UND**	**20**	R$ 42,00	R$ 840,00
202	IGE PARA FORMIGA	**UND**	**20**	R$ 32,00	R$ 640,00
203	IGE PARA CORANTE VERMELHO	**UND**	**20**	R$ 60,00	R$ 1.200,00
204	IGE PARA CORANTE AMARELO	**UND**	**20**	R$ 60,00	R$ 1.200,00
205	IGE PARA ÁCAROIGE PARA BARATA	**UND**	**20**	R$ 46,00	R$ 920,00
206	RUBEOLA IGM	**UND**	**20**	R$ 25,74	R$ 514,80
207	RUBEOLA IGG	**UND**	**20**	R$ 25,00	R$ 500,00
208	ANTI-TRANSGLUTAMINASE	**UND**	**20**	R$ 90,00	R$ 1.800,00
209	CULTURA PARA STREPTOCOCOS GRUPO B (ANAL E VAGINAL)	**UND**	**20**	R$ 71,00	R$ 1.420,00
210	INDICE DE SATURAÇÃO TRANSFERRINA	**UND**	**20**	R$ 25,00	R$ 500,00
211	INFLUENZA A E B	**UND**	**300**	R$ 75,00	R$ 22.500,00
212	VITAMINA C	**UND**	**100**	R$ 57,00	R$ 5.700,00
213	ANTI-HBS	**UND**	**20**	R$ 22,00	R$ 440,00
214	VITAMINA A	**UND**	**30**	R$ 70,00	R$ 2.100,00
215	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	**UND**	**20**	R$ 23,00	R$ 460,00
216	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP)	**UND**	**167**	R$ 142,90	R$ 23.864,30
217	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (NT-PROBNP)	**UND**	**167**	R$ 197,49	R$ 32.980,83
218	FRUTOSAMINA	**UND**	**100**	R$ 20,00	R$ 2.000,00
219	HOMOCISTEÍNA (DOSAGEM DE HOMOCISTEÍNA PLASMÁTICA	**UND**	**100**	R$ 61,66	R$ 6.166,00
220	TESTE DE GH COM CLONIDINA (1 dosagem)	**UND**	**20**	R$ 70,00	R$ 1.400,00
221	TESTE DE GH COM CLONIDINA (2 dosagens)	**UND**	**25**	R$ 150,00	R$ 3.750,00
222	TESTE DE GH COM CLONIDINA (3 dosagens)	**UND**	**25**	R$ 210,00	R$ 5.250,00
223	LIPASE	**UND**	**120**	R$ 21,61	R$ 2.593,20
224	EXAME VITAMINA K	**UND**	**25**	R$ 235,00	R$ 5.875,00
225	EXAME TOXICOLOGICO (MACONHA/ COCAÍNA/ CRACK)	**UND**	**30**	R$ 185,00	R$ 5.550,00
226	METRANEFRINA TOTAIS E FRAÇÕES, URINA 24 HORAS	**UND**	**30**	R$ 108,00	R$ 3.240,00
227	METRANEFRINA SERICA, DOSAGEM DE	**UND**	**30**	R$ 258,00	R$ 7.740,00
228	CATELOCAMINAS TOTAIS E FRAÇÕES, URINA 24 HORAS	**UND**	**30**	R$ 106,64	R$ 3.199,20
229	CATELOCAMINAS SÉRICAS/ PLASMÁTICAS, DOSAGEM DE	**UND**	**30**	R$ 157,40	R$ 4.722,00
230	ALDASTERONA SERICA	**UND**	**30**	R$ 50,00	R$ 1.500,00
231	EXAME DE ATIVIDADE DE RENINA PLASMATICA (ARP)	**UND**	**30**	R$ 129,40	R$ 3.882,00

Valor total a ser dos serviços R$ 1.187.435,28 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos)

SCHAIDER ANALISES CLINICAS LTDA, com sede e foro na Rua das Guianas, n° 276, Centro, Cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n° 08.770.762/0002-60, neste ato representada por Karen Aline Canassa, portador do RG de nº 9.876.033-4-2SSP-PR e do CPF de 071.829.099-28, residente e domiciliado na Cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná; com os seguintes itens:

ITEM	DESCRITIVO	UND DE MEDIDA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	1,25 DIHIDROXI VITAMINA D (CALCITROL)	UND	100	R$ 70,00	R$ 7.000,00
2	17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA PESQUISA E/OU DOSAGEM	UND	15	R$ 39,00	R$ 585,00
3	25-HIDROXI VITAMINA D (D3 – COLECALCIFEROL)	UND	1.000	R$ 28,00	R$ 28.000,00
4	ALBUMINA	UND	50	R$ 12,00	R$ 600,00
5	ÁCIDO FOLICO PESQUISA E/OU DOSAGEM DE ERITRÓCITOS.	UND	100	R$ 20,00	R$ 2.000,00
6	ACIDO VALPROICO	UND	10	R$ 28,30	R$ 283,00
7	ACTH – ADRENOCORTICOTROFICO, HORMÔNIO – PESQUISA E/OU DOSAGEM	UND	10	R$ 45,00	R$ 450,00
8	ALFAFETOPROTEÍNA (ANTICORPO DE FÍGADO) PESQUISA E/OU DOSAGEM	UND	20	R$ 25,00	R$ 500,00
9	AMILASE	UND	100	R$ 13,00	R$ 1.300,00
10	ANDROSTENEDIONA – PESQUISA E/ OU DOSAGEM	UND	20	R$ 23,00	R$ 460,00
11	ANTI - JO1 -PESQUISA E/OU DOSAGEM	UND	20	R$ 40,00	R$ 800,00
12	ANTI - RNP - PESQUISA E/OU DOSAGEM	UND	20	R$ 27,40	R$ 548,00
13	ANTI LA/SSB - PESQUISA E/OU DOSAGEM	UND	20	R$ 27,17	R$ 543,40
14	ANTI RO /SSA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	UND	20	R$ 27,63	R$ 552,60
15	ANTI -SM - PESQUISA E/OU DOSAGEM	UND	20	R$ 26,36	R$ 527,20
16	ANTI -TPO (ANTI-TIREOPEROXIDASE) TIREOIDEANA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	UND	50	R$ 19,00	R$ 950,00
17	ANTI TROMBINA III	UND	20	R$ 38,00	R$ 760,00
18	ANTIBIOGRAMA - IDENTIFICAÇÃO BACTERIANA	UND	75	R$ 27,90	R$ 2.092,50
19	ANTI-CARDIOLIPINA IGA - PESQUISA E/OU DOSAGEM	UND	20	R$ 36,00	R$ 720,00
20	ANTI-CARDIOLIPINA IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM	UND	20	R$ 34,00	R$ 680,00
21	ANTI-CARDIOLIPINA IGM - PESQUISA E/ OU DOSAGEM	UND	20	R$ 40,00	R$ 800,00
22	ANTICARDIOLIPINO-IGA-IGC-IGM (ANTICORPUS LÚPUS).	UND	20	R$ 46,00	R$ 920,00
23	ANTICOAGULANTE LÚPICO PESQUISA	UND	20	R$ 40,00	R$ 800,00
24	ANTICORPO ANTIENDOMISIO	UND	15	R$ 51,00	R$ 765,00
25	ANTICORPOS ANTI LEISHMANIOSE – IGG	UND	5	R$ 90,00	R$ 450,00
26	ANTICORPOS ANTI LEISHMANIOSE – IGM	UND	5	R$ 90,00	R$ 450,00
27	ANTICORPOS ANTI-CENTROMERO	UND	15	R$ 44,00	R$ 660,00
28	ANTICORPOS ANTI-DNA	UND	20	R$ 42,00	R$ 840,00
29	ANTICORPOS ANTI-INSULINA	UND	15	R$ 71,00	R$ 1.065,00
30	ANTICORPOS- CCP ANTICITRULINA	UND	20	R$ 70,00	R$ 1.400,00
31	ANTIESTREPTOLISINA O - (ASLO)	UND	20	R$ 17,00	R$ 340,00
32	ANTIGENO CARCINO-EMBRIOGÊNICO-CEA - ANTIESCLERODERMA PESQUISA E/OU DOSAGEM	UND	20	R$ 20,00	R$ 400,00
33	ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECIFICO-PSA	UND	840	R$ 19,40	R$ 16.296,00
34	ANTINEUTROFILOS (ANCA C + ANCA P) - PESQUISA E/OU DOSAGEM	UND	30	R$ 71,00	R$ 2.130,00
35	ANTI-TIREOGLOBULINA PESQUISA E/ OU DOSAGEM	UND	20	R$ 25,30	R$ 506,00
36	BACILOSCOPIA BAAR - CONTROLE/DIAGNÓSTICO	UND	20	R$ 25,00	R$ 500,00
37	BACTERIOSCOPIA PELO GRAM	UND	60	R$ 18,90	R$ 1.134,00
38	BACTERIOSCOPIA/GRAM/SEDIMENTO CORADO	UND	30	R$ 19,80	R$ 594,00
39	BETA 2 GLICOPROTEINA I, ANTICORPOS IGM E IGG	UND	10	R$ 191,04	R$ 1.910,40
40	BETA BHCG SÉRICO-QUANTITATIVO	UND	100	R$ 38,00	R$ 3.800,00
41	BETA HCG/ TESTE IMUNOLOGICO (SORO)	UND	40	R$ 19,90	R$ 796,00
42	BILIRRUBINA TOTAL DE FRAÇÕES	UND	300	R$ 14,81	R$ 4.443,00
43	BRUCELOSE	UND	4	R$ 25,00	R$ 100,00
44	CA 125	UND	20	R$ 32,50	R$ 650,00
45	CÁLCIO – PESQUISA E/OU DOSAGEM	UND	335	R$ 13,71	R$ 4.592,85
46	CALCIO IONIZÁVEL - PESQUISA E/OU DOSAGEM	UND	40	R$ 15,40	R$ 616,00
47	CARIÓTIPO DE SANGUE (TÉCNICA COM OU SEM BANDAGEM) PESQUISA	UND	15	R$ 543,00	R$ 8.145,00
48	CHAGAS IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM	UND	10	R$ 25,00	R$ 250,00
49	CHAGAS IGM - PESQUISA E/OU DOSAGEM	UND	10	R$ 30,00	R$ 300,00
50	CHUMBO	UND	5	R$ 30,00	R$ 150,00
51	CITOMEGALOVIRUS IGG PESQUISA E/OU DOSAGEM	UND	100	R$ 22,00	R$ 2.200,00
52	CITOMEGALOVIRUS IGM - PESQUISA E/ OU DOSAGEM	UND	100	R$ 22,00	R$ 2.200,00
53	CLEARENCE DE CREATINA	UND	70	R$ 25,00	R$ 1.750,00
54	COLESTEROL HDL	UND	100	R$ 17,00	R$ 1.700,00
55	COLESTEROL LDL	UND	100	R$ 13,80	R$ 1.380,00
56	COLESTEROL TOTAL	UND	200	R$ 12,00	R$ 2.400,00
57	COLESTEROL VLDL	UND	100	R$ 15,00	R$ 1.500,00
58	COMPLEMENTO C3 - PESQUISA E/OU DOSAGEM	UND	20	R$ 20,00	R$ 400,00
59	COMPLEMENTO C4 - PESQUSIA E/OU DOSAGEM	UND	30	R$ 20,00	R$ 600,00
60	CONTAGEM DE PLAQUETAS	UND	200	R$ 15,59	R$ 3.118,00
61	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	UND	20	R$ 15,00	R$ 300,00
62	COOMBS DIRETO E INDIRETO	UND	30	R$ 23,00	R$ 690,00
63	COPROCULTURA	UND	10	R$ 49,00	R$ 490,00
64	CORTISOL PESQUISA E/OU DOSAGEM	UND	40	R$ 19,50	R$ 780,00
65	CREATINA	UND	1.000	R$ 25,00	R$ 25.000,00
66	CREATINOFOSFOQUINASE MB	UND	170	R$ 26,57	R$ 4.516,90
67	CREATINOFOSFOQUINASE-CPK	UND	170	R$ 28,00	R$ 4.760,00
68	CULTURA BAAR	UND	5	R$ 50,00	R$ 250,00
69	CULTURA DE SECREÇÕES	UND	100	R$ 49,99	R$ 4.999,00
70	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	UND	15	R$ 60,00	R$ 900,00
71	CURVA GLICEMICA 2 DOSAGENS	UND	30	R$ 35,00	R$ 1.050,00
72	CURVA GLICEMICA 5 PONTOS - 30-60-90-120 COM DEXTROSAL (5 DOSAGENS)	UND	20	R$ 83,00	R$ 1.660,00
73	CURVA GLICEMICA SIMPLIFICADA- 30	UND	60	R$ 44,50	R$ 2.670,00
74	CURVA INSULINICA SIMPLIFICADA	UND	20	R$ 52,50	R$ 1.050,00
75	DENGUE - ARBOVIRUS (TESTE RÁPIDO) (PREENCHER GAL)	UND	4	R$ 75,00	R$ 300,00
76	DENGUE - SOROLOGIA (PREENCHER GAL) DENGUE IGG E DENGUE IGM – CADA	UND	669	R$ 25,05	R$ 16.758,45
77	DENGUE / NS1 - 1º AO 5º DIA	UND	1.169	R$ 38,50	R$ 45.006,50

78	DESIDROGENASE LACTICA	**UND**	**30**	R$ 19,80	R$ 594,00
79	DETECÇÃO GENETICA PARA LACTOSE	**UND**	**15**	R$ 180,00	R$ 2.700,00
80	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO TOTAL CH50	**UND**	**15**	R$ 33,50	R$ 502,50
81	DHEA (DEHIDROEPIANDROSTERONA) PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**15**	R$ 31,43	R$ 471,45
82	DOSAGEM DE ACIDO URICO	**UND**	**1.000**	R$ 13,22	R$ 13.220,00
83	DOSAGEM DE CREATININA	**UND**	**1.500**	R$ 12,00	R$ 18.000,00
84	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE – FSH PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**150**	R$ 20,00	R$ 3.000,00
85	DOSAGEM DE LÍTIO – PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**30**	R$ 20,00	R$ 600,00
86	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA 24 HORAS)	**UND**	**40**	R$ 22,30	R$ 892,00
87	ELEFTROFORESE DE HEMOGLOBINA	**UND**	**100**	R$ 29,00	R$ 2.900,00
88	ELETROFORESE DE PROTEINAS	**UND**	**20**	R$ 21,50	R$ 430,00
89	ESPERMOGRAMA	**UND**	**10**	R$ 37,00	R$ 370,00
90	ESTRADIOL - PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**100**	R$ 20,67	R$ 2.067,00
91	ESTRONA-E1	**UND**	**20**	R$ 29,90	R$ 598,00
92	EXAME DE MUCOPROTEINA	**UND**	**20**	R$ 18,00	R$ 360,00
93	EXAME DE TRANSAMINASE TGO	**UND**	**1.000**	R$ 15,00	R$ 15.000,00
94	EXAME DE TRANSAMINASE TGP	**UND**	**1.000**	R$ 15,00	R$ 15.000,00
95	EXAME DE URÉIA	**UND**	**1.500**	R$ 12,00	R$ 18.000,00
96	EXAME MICOLOGICO DIRETO	**UND**	**5**	R$ 21,53	R$ 107,65
97	EXAME PARASITOLOGICO DE FEZES	**UND**	**560**	R$ 18,79	R$ 10.522,40
98	FAN (FATOR ANTINUCLEO) – PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**80**	R$ 25,00	R$ 2.000,00
99	FATOR REUMATOIDE-LATEX	**UND**	**200**	R$ 17,00	R$ 3.400,00
100	FATOR V DE LEIDEN	**UND**	**15**	R$ 144,52	R$ 2.167,80
101	FERRITINA PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**1.500**	R$ 20,00	R$ 30.000,00
102	FERRO SERICO	**UND**	**500**	R$ 17,00	R$ 8.500,00
103	FÓSFORO	**UND**	**100**	R$ 14,00	R$ 1.400,00
104	FOSTASE ALCALINA	**UND**	**200**	R$ 14,00	R$ 2.800,00
105	GAMA GLUTAMIL TRANFERASE	**UND**	**300**	R$ 14,00	R$ 4.200,00
106	GLICOSE	**UND**	**2.500**	R$ 14,00	R$ 35.000,00
107	GRUPO SANGUINEO ABO E RATOR RH	**UND**	**200**	R$ 22,00	R$ 4.400,00
108	HBC IGG ANTI	**UND**	**20**	R$ 25,00	R$ 500,00
109	HBC TOTAL, ANTI	**UND**	**20**	R$ 25,00	R$ 500,00
110	HEMOGLOBINA GLICADA	**UND**	**1.500**	R$ 20,00	R$ 30.000,00
111	HEMOGRAMA	**UND**	**5.000**	R$ 26,26	R$ 131.300,00
112	HEPATITE A HAV – IGG - PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**20**	R$ 29,50	R$ 590,00
113	HEPATITE A HAV – IGM – PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**15**	R$ 25,00	R$ 375,00
114	HEPATITE B - HBSAG (AU, ANTIGENO AUSTRALIA) PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**200**	R$ 21,00	R$ 4.200,00
115	HEPATITE B HBCAC IGG (ANTI-HBC TOTAL) – PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**30**	R$ 21,25	R$ 637,50
116	HEPATITE B HBCAC IGM (ANTI-CORE IGM OU ACOREM) – PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**30**	R$ 27,00	R$ 810,00
117	HEPATITE C ANTI – HCV PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**150**	R$ 24,92	R$ 3.738,00
118	HIV 1 E 2 PESQUISA DE ANTICORPOS	**UND**	**150**	R$ 21,25	R$ 3.187,50
119	HLA-B27-REUMATISMO	**UND**	**15**	R$ 106,50	R$ 1.597,50
120	HORMONIO DO CRESCIMENTO-HGH	**UND**	**30**	R$ 29,80	R$ 894,00
121	HORMONIO TIREOESTIMULANTE-TSH	**UND**	**2.000**	R$ 19,20	R$ 38.400,00
122	IGA – PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**10**	R$ 19,73	R$ 197,30
123	IGE ESPECÍFICO GEMA DE OVO (F75)	**UND**	**10**	R$ 40,00	R$ 400,00
124	IGE ESPECÍFICO OVO (F244)	**UND**	**15**	R$ 37,28	R$ 559,20
125	IGE TOTAL – PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**30**	R$ 23,31	R$ 699,30
126	IGG- PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**10**	R$ 30,00	R$ 300,00
127	IMUNOGLOBULINA IGM	**UND**	**10**	R$ 23,00	R$ 230,00
128	IMUNOHISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS – POR MARCADOR	**UND**	**5**	R$ 580,00	R$ 2.900,00
129	INSULINA – PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**150**	R$ 20,00	R$ 3.000,00
130	INTOLERANCIA À LACTOSE NO SANGUE	**UND**	**30**	R$ 59,53	R$ 1.785,90
131	INTOLERÂNCIA A LEITE DE VACA-IGE ESPECIFICO (F2)	**UND**	**30**	R$ 33,75	R$ 1.012,50
132	INTOLERÂNCIA A PROTEÍNA DO LEITE –IGE ESPECÍFICO (F76/F77/F78)	**UND**	**30**	R$ 37,60	R$ 1.128,00
133	INTOLERANCIA AO GLUTEN-IGE ESPECIFICO (F79)	**UND**	**30**	R$ 33,00	R$ 990,00
134	INTOLERÂNCIA DE LEITE DE SOJA(F14)	**UND**	**30**	R$ 35,00	R$ 1.050,00
135	LH - HORMONIO LUTEINIZANTE – PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**100**	R$ 19,00	R$ 1.900,00
136	LIPIDOGRAMA	**UND**	**2.000**	R$ 41,17	R$ 82.340,00
137	MAGNESIO	**UND**	**150**	R$ 17,60	R$ 2.640,00
138	MICOLÓGICO DIRETO CABELO, UNHA, PELE	**UND**	**15**	R$ 21,53	R$ 322,95
139	MICROALBUMINURIA	**UND**	**100**	R$ 21,75	R$ 2.175,00
140	MONONUCLEOSE, ANTI-VCA (EBV) IGG – PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**10**	R$ 37,00	R$ 370,00
141	MONONUCLEOSE, ANTI-VCA (EBV) IGM PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**10**	R$ 34,00	R$ 340,00
142	MUTAÇÃO GENE PROTROMBNA	**UND**	**10**	R$ 169,00	R$ 1.690,00
143	PARATORMÔNIO PTH OU FRAÇÃO (CADA) – PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**30**	R$ 29,02	R$ 870,60
144	PEPITIDEO C	**UND**	**10**	R$ 31,50	R$ 315,00
145	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA - SCL 70 – PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**10**	R$ 30,96	R$ 309,60
146	PESQUISA DE ANTÍGENO SARS - COVID-19	**UND**	**300**	R$ 70,00	R$ 21.000,00
147	PESQUISA DE BAAR	**UND**	**4**	R$ 29,00	R$ 116,00
148	PESQUISA DE CARBAMAZEPINA	**UND**	**15**	R$ 32,00	R$ 480,00
149	PESQUISA DE FENITOÍNA.	**UND**	**15**	R$ 32,00	R$ 480,00
150	PESQUISA DE FENOBARBITAL	**UND**	**15**	R$ 32,75	R$ 491,25
151	PESQUISA DE FUNGOS	**UND**	**60**	R$ 15,00	R$ 900,00
152	PESQUISA DE HANSENIASE-BAAR	**UND**	**20**	R$ 30,00	R$ 600,00
153	PESQUISA DE HEMOPARASITAS	**UND**	**20**	R$ 27,00	R$ 540,00
154	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	**UND**	**80**	R$ 15,00	R$ 1.200,00
155	PESQUISA DE LINFA	**UND**	**5**	R$ 53,37	R$ 266,85
156	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	**UND**	**300**	R$ 17,75	R$ 5.325,00
157	POTÁSSIO	**UND**	**800**	R$ 15,00	R$ 12.000,00
158	PROGESTERONA – PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**80**	R$ 20,00	R$ 1.600,00
159	PROLACTINA – PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**60**	R$ 22,67	R$ 1.360,20
160	PROTEINA C – PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**5**	R$ 100,00	R$ 500,00
161	PROTEINA S – TESTE FUNCIONAL	**UND**	**5**	R$ 110,00	R$ 550,00
162	PROTEINA C REATIVA	**UND**	**1.000**	R$ 18,67	R$ 18.670,00
163	PROTEINA TOTAIS	**UND**	**40**	R$ 15,00	R$ 600,00

164	PROVA DO LAÇO	**UND**	**200**	R$ 9,90	R$ 1.980,00
165	PSA LIVRE	**UND**	**200**	R$ 18,74	R$ 3.748,00
166	REAÇÃO DE TUBERCULINA	**UND**	**5**	R$ 91,50	R$ 457,50
167	RENINA ENZIMAS DO RIM	**UND**	**5**	R$ 69,00	R$ 345,00
168	RETRATAÇÃO DO COAGULO	**UND**	**187**	R$ 10,00	R$ 1.870,00
169	ROTAVIRUS	**UND**	**30**	R$ 25,00	R$ 750,00
170	SÍFILIS FTA-ABS-IGG – PESQUISA	**UND**	**30**	R$ 23,07	R$ 692,10
171	SÍFILIS FTA-ABS-IGM – PESQUISA	**UND**	**30**	R$ 25,12	R$ 753,60
172	SÍFILIS VDRL	**UND**	**300**	R$ 15,31	R$ 4.593,00
173	SÓDIO	**UND**	**600**	R$ 15,00	R$ 9.000,00
174	SOMATOMEDINA C - IGF1 PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**20**	R$ 44,00	R$ 880,00
175	SULFATO DEHIDROEPIANDROSTERONA - S DHEA	**UND**	**10**	R$ 25,00	R$ 250,00
176	SWAB ANAL-PESQUISA DE OXIURUS	**UND**	**5**	R$ 12,50	R$ 62,50
177	T4 LIVRE – PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**2.000**	R$ 17,00	R$ 34.000,00
178	TEMPO DE COAGULAÇÃO	**UND**	**300**	R$ 8,51	R$ 2.553,00
179	TEMPO DE PROTOMBINA- TAP	**UND**	**400**	R$ 18,00	R$ 7.200,00
180	TEMPO DE SANGRAMENTO	**UND**	**300**	R$ 10,00	R$ 3.000,00
181	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO	**UND**	**300**	R$ 15,00	R$ 4.500,00
182	TESTOSTERONA LIVRE – PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**150**	R$ 25,00	R$ 3.750,00
183	TESTOSTERONA TOTAL – PESQUISA E/ OU DOSAGEM	**UND**	**150**	R$ 20,23	R$ 3.034,50
184	TIROXINA T4 TOTAL – PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**200**	R$ 18,00	R$ 3.600,00
185	TOXOPLASMOSE IGG PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**200**	R$ 21,50	R$ 4.300,00
186	TOXOPLASMOSE IGM PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**200**	R$ 22,00	R$ 4.400,00
187	TRAB (ANTICORPOS ANTI RECEPTORES TSH)	**UND**	**20**	R$ 47,00	R$ 940,00
188	TRANSFERRINA	**UND**	**40**	R$ 20,00	R$ 800,00
189	TRIGLICERIDES	**UND**	**100**	R$ 14,83	R$ 1.483,00
190	TRIIODOTIRONINA - T3 PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**150**	R$ 18,00	R$ 2.700,00
191	TROPONINA I	**UND**	**40**	R$ 39,00	R$ 1.560,00
192	URINA COM SEDIMENTO CORADO-PARCIAL DE URINA	**UND**	**2.500**	R$ 17,25	R$ 43.125,00
193	URINA+URUCULTURA+ANTIBIOGRAMA	**UND**	**600**	R$ 35,00	R$ 21.000,00
194	VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO- VHS	**UND**	**300**	R$ 12,00	R$ 3.600,00
195	VITAMINA B12 PESQUISA E/OU DOSAGEM	**UND**	**1.000**	R$ 23,82	R$ 23.820,00
196	WAALER ROSE	**UND**	**10**	R$ 15,00	R$ 150,00
197	ZINCO.	**UND**	**100**	R$ 21,00	R$ 2.100,00
198	CITOPATOLÓGICO DA TIREOIDE OBTIDO POR PAAF GUIADO POR USG (COM EMISSÃO DE LAÚDO), A COLETA É DE RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA.	**UND**	**10**	R$ 207,00	R$ 2.070,00
199	ANATOMOPATOLOGICO CIRURGIA SIMPLES.	**UND**	**50**	R$ 150,00	R$ 7.500,00
200	ANATOMOPATOLÓGICO CIRURGIA GRANDE	**UND**	**15**	R$ 180,00	R$ 2.700,00
201	IGE PARA CLARA DE OVO	**UND**	**20**	R$ 42,00	R$ 840,00
202	IGE PARA FORMIGA	**UND**	**20**	R$ 32,00	R$ 640,00
203	IGE PARA CORANTE VERMELHO	**UND**	**20**	R$ 60,00	R$ 1.200,00
204	IGE PARA CORANTE AMARELO	**UND**	**20**	R$ 60,00	R$ 1.200,00
205	IGE PARA ÁCAROIGE PARA BARATA	**UND**	**20**	R$ 46,00	R$ 920,00
206	RUBEOLA IGM	**UND**	**20**	R$ 25,74	R$ 514,80
207	RUBEOLA IGG	**UND**	**20**	R$ 25,00	R$ 500,00
208	ANTI-TRANSGLUTAMINASE	**UND**	**20**	R$ 90,00	R$ 1.800,00
209	CULTURA PARA STREPTOCOCOS GRUPO B (ANAL E VAGINAL)	**UND**	**20**	R$ 71,00	R$ 1.420,00
210	INDICE DE SATURAÇÃO TRANSFERRINA	**UND**	**20**	R$ 25,00	R$ 500,00
211	INFLUENZA A E B	**UND**	**300**	R$ 75,00	R$ 22.500,00
212	VITAMINA C	**UND**	**100**	R$ 57,00	R$ 5.700,00
213	ANTI-HBS	**UND**	**20**	R$ 22,00	R$ 440,00
214	VITAMINA A	**UND**	**30**	R$ 70,00	R$ 2.100,00
215	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	**UND**	**20**	R$ 23,00	R$ 460,00
216	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP)	**UND**	**167**	R$ 142,90	R$ 23.864,30
217	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (NT-PROBNP)	**UND**	**167**	R$ 197,49	R$ 32.980,83
218	FRUTOSAMINA	**UND**	**100**	R$ 20,00	R$ 2.000,00
219	HOMOCISTEÍNA (DOSAGEM DE HOMOCISTEÍNA PLASMÁTICA	**UND**	**100**	R$ 61,66	R$ 6.166,00
220	TESTE DE GH COM CLONIDINA (1 dosagem)	**UND**	**20**	R$ 70,00	R$ 1.400,00
221	TESTE DE GH COM CLONIDINA (2 dosagens)	**UND**	**25**	R$ 150,00	R$ 3.750,00
222	TESTE DE GH COM CLONIDINA (3 dosagens)	**UND**	**25**	R$ 210,00	R$ 5.250,00
223	LIPASE	**UND**	**120**	R$ 21,61	R$ 2.593,20
224	EXAME VITAMINA K	**UND**	**25**	R$ 235,00	R$ 5.875,00
225	EXAME TOXICOLOGICO (MACONHA/ COCAÍNA/ CRACK)	**UND**	**30**	R$ 185,00	R$ 5.550,00
226	METRANEFRINA TOTAIS E FRAÇÕES, URINA 24 HORAS	**UND**	**30**	R$ 108,00	R$ 3.240,00
227	METRANEFRINA SERICA, DOSAGEM DE	**UND**	**30**	R$ 258,00	R$ 7.740,00
228	CATELOCAMINAS TOTAIS E FRAÇÕES, URINA 24 HORAS	**UND**	**30**	R$ 106,64	R$ 3.199,20
229	CATELOCAMINAS SÉRICAS/ PLASMÁTICAS, DOSAGEM DE	**UND**	**30**	R$ 157,40	R$ 4.722,00
230	ALDASTERONA SERICA	**UND**	**30**	R$ 50,00	R$ 1.500,00
231	EXAME DE ATIVIDADE DE RENINA PLASMATICA (ARP)	**UND**	**30**	R$ 129,40	R$ 3.882,00

Valor total a ser dos serviços R$ 1.187.435,28 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos)

Os proponentes apresentaram os documentos necessários, e estão aptos a prestação de serviços.

Ante o exposto, considerando os ditames do Edital Chamamento Público n° 010/2026, combinado com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, julgamos o presente certame de acordo ao supracitado.
Outrossim, segue a presente ATA, devidamente rubricada por todos os membros da Comissão de Licitações.

ANDRESSA XAVIER CATOSSI	***FERNANDA DE OLIVEIRA***	***MARIANE ROMA GURSON FUZA***
Equipe de Apoio	Agente de Contratação Suplente	Equipe de Apoio

Publicado por:
Pablo Tarciso de Souza Silvia
Código Identificador:41929A02

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - PARA CONCESSÃO DE FOMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL

RESULTADO FINAL
A PREFEITURA SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, em consonância com Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), com a Lei nº 14.903/2024(Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023(Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023(IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade),, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 002/2026** para Fomento à Produções Culturais, torna público o Resultado Final, conforme tabela anexa.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO – LEI ALDIR BLANC-PNAB - CICLO 2
Francielli Roberta Boian
Léslier Maria Pelegrini
Heloísa Righetto Senise
Nivaldo Cesar Passeri

RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO E RESULTADO FINAL DE AVALIAÇÃO
EDITAL 002/2026 – FOMENTO A PRODUÇÃO CULTURAL
CATEGORIA - TEATRO INFANTIL

Nº	PROPONENTE	PROPOSTA	NOTA DE AVALIAÇÃO	PONTO ADICIONAL	NOTA FINAL
01	Carlos Henrique Bueno de Freitas	À DISPOSIÇÃO - Espetáculo "O Sonho de Aurora"	10,0	Cenário	10,0 APROVADO

Santa Fé - PR, 25 de Junho de 2026.

EDSON PALOTTA NETTO
Prefeito Municipal

LÉSLIER MARIA PELEGRINI
Secretária de Educação Cultura e Esportes

Publicado por:
Janaina Aparecida Ferreira da Silva
Código Identificador:6E1193D4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

SECRETARIA GERAL E DO PLANEJAMENTO
PORTARIA 15.965 HOMOLOGAÇÃO PE 30

PORTARIA Nº 15.965
Data: 25 de junho de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no Inciso II, Art. 88, da Lei Orgânica Municipal
RESOLVE:
TORNAR PÚBLICO, a homologação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 30/2026, de 23 de junho 2026, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na especialidade de ginecologia e obstetrícia, destinados ao atendimento das demandas da Atenção Primária em Saúde (APS) da Secretaria da Saúde de Santa Izabel do Oeste/PR, compreendendo consultas ginecológicas, acompanhamento pré- natal e demais atendimentos relacionados à saúde da mulher, conforme necessidade do município, com Recursos Estaduais, Federais E Próprios, e a adjudicação em favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

Vencedores dos Itens						
13846 - RODRIGO E. DE OLIVEIRA & CIA. LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE DE SANTA IZABEL DO IZABEL DO OESTE - PR. NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBSTÉTRICOS O CONTRATADO FARÁ O ATENDIMENTO AOS PACIENTES GENDADAS E VINCULADAS AO MUNICÍPIO. NOS SERVIÇOS GINECOLÓGICOS OS TENDIMENTOS SERÃO DE PACIENTES REFERENCIADOS PELOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE. AS CONSULTAS SERÃO REALIZADAS EM QUATRO DIAS DA SEMANA, COM O ATENDIMENTO DE ATÉ 08 (OITO) CONSULTAS NO PERÍODO DA MANHÃ E ATÉ 16 (DEZESSEIS) CONSULTAS NO PERÍODO DA TARDE.	MENSAL	propria	24	R$20.000,00	R$480.000,00
Total do Fornecedor:						R$480.000,00

Gabinete do Prefeito de Santa Izabel do Oeste, em 25 de junho de 2026.

JEAN PIERR CATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clenir Teixeira
Código Identificador:00779330

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
ERRATA- EXTRATO DE CONTRATO Nº81/2026

ERRATA: Na EDIÇÃO 3548 do dia 10 de Junho de 2026 – DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ.
LEU-SE:
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº081/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. OSCAR DELGADO**.

CONTRATADA: **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO CENTRO DO PARANÁ - COOACEPA,** Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob n° 12.099.759/0001-52, Localizada na Rua Nova Galicia, nº 121, Parque São Basílio, Município de Pitanga – Pr.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**"**

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
ABACAXI PEROLA 02	150	KG	10,05	1.507,50
ALFACE AMERICANA 09	200	UN	2,54	508,00
AMEIXA 03	50	KG	14,39	719,50
BANANA 09	4600	KG	4,99	22.954,00
CENOURA 09	200	KG	4,38	876,00
GOIABA 2	150	KG	12,98	1.947,00
LARANJA BAHIA 03	100	KG	12,25	1.225,00
LARANJA LIMA 04	150	KG	10,43	1.564,50
MANGA 04	175	KG	4,09	715,75
MAÇA GALA 3	500	KG	15,32	7.660,00
MARACUJA 03	100	KG	16,54	1.654,00
MELÃO 03	500	KG	5,32	2.660,00
MEXERICA 06	75	KG	9,75	731,25
PESSEGO 03	100	KG	10,65	1.065,00
PONKAN 07	100	KG	7,98	798,00
UVA VITORIA SEM CAROÇO 04	700	KG	17,66	12.362,00
SUCO DE UVA NATURAL PASTEURIZADO 02	400	LT	22,38	8.952,00
BOLACHA ARTESANAL 05	175	KG	31,02	5.428,50
BOLO ARTESANAL DE FUBÁ 06	150	KG	28,62	4.293,00
CUCA ARTESANAL 05	150	KG	27,12	4.068,00
PÃO ARTESANAL 07	365	KG	15,93	5.814,45
TOTAL				R$87.503,45

Data de assinatura: 09 de Junho de 2026.
Vigência: 08/06/2027

LEIA-SE:

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
ABACAXI PEROLA 02	150	KG	10,05	1.507,50
ALFACE AMERICANA 09	200	UN	2,54	508,00
AMEIXA 03	50	KG	14,39	719,50
BANANA 09	4600	KG	4,99	22.954,00
CENOURA 09	200	KG	4,38	876,00
GOIABA 2	150	KG	12,98	1.947,00
LARANJA BAHIA 03	100	KG	12,25	1.225,00
LARANJA LIMA 04	150	KG	10,43	1.564,50
MANGA 04	175	KG	4,09	715,75
MAÇA GALA 3	500	KG	15,32	7.660,00
MARACUJA 03	100	KG	16,54	1.654,00
MELÃO 03	1000	KG	5,32	5,320,00
MEXERICA 06	75	KG	9,75	731,25
PESSEGO 03	100	KG	10,65	1.065,00
PONKAN 07	100	KG	7,98	798,00
UVA VITORIA SEM CAROÇO 04	700	KG	17,66	12.362,00
SUCO DE UVA NATURAL PASTEURIZADO 02	400	LT	22,38	8.952,00
BOLACHA ARTESANAL 05	175	KG	31,02	5.428,50
BOLO ARTESANAL DE FUBÁ 06	150	KG	28,62	4.293,00
CUCA ARTESANAL 05	150	KG	27,12	4.068,00
PÃO ARTESANAL 07	365	KG	15,93	5.814,45
CEBOLINHA VERDE 6	100	MÇ	2,25	225,00
MAMÃO FORMOSA 05	250	KG	10,86	2.715,00
MELANCIA 09	3.250	KG	2,93	9.522,50
RUCULA 05	100	MÇ	3,39	339,00
TOTAL				R$102.964,95

Publicado por:
Eliane
Código Identificador:643EEB0A

LICITAÇÃO
ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 89/2026

ERRATA: Na EDIÇÃO 3548 do dia 10 de Junho de 2026 – DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ.
LEU-SE:

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº089/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. OSCAR DELGADO**.

CONTRATADA: **FELIPE BECKMANN** Pessoa física, inscrito no CPF sob n° 057.575.749-99, residente e domiciliado no Sitio Vista Alegre, Município de Boa Ventura de São Roque – Pr.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**"**

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
ABACAXI PEROLA 01	150	KG	10,05	1.507,50
AMEIXA 02	150	KG	14,39	2.158,50
BANANA CATURRA 03	125	KG	4,99	623,75
GOIABA 01	150	KG	12,98	1.947,00
LARANJA BAHIA 01	100	KG	12,25	1.225,00
MAÇA GALA 02	500	KG	15,32	7.660,00
MAMÃO FORMOSA 02	100	KG	10,86	1.086,00
MANGA 01	175	KG	4,09	715,75
MARACUJA 01	100	KG	16,54	1.654,00
MELANCIA 03	750	KG	2,93	2.197,50
MELÃO 02	500	KG	5,32	2.660,00
PESSEGO 02	100	KG	10,65	1.065,00
TOTAL				R$24.500,00

Data de assinatura: 09 de Junho de 2026.
Vigência: 08/06/2027

LEIA-SE:

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
ABACAXI PEROLA 01	150	KG	10,05	1.507,50
AMEIXA 02	150	KG	14,39	2.158,50
BANANA CATURRA 03	125	KG	4,99	623,75
GOIABA 01	150	KG	12,98	1.947,00
LARANJA BAHIA 01	100	KG	12,25	1.225,00
MAÇA GALA 02	700	KG	15,32	10,724,00
MAMÃO FORMOSA 02	100	KG	10,86	1.086,00
MANGA 01	175	KG	4,09	715,75
MARACUJA 01	100	KG	16,54	1.654,00
MELANCIA 03	750	KG	2,93	2.197,50
MELÃO 02	500	KG	5,32	2.660,00
PESSEGO 02	100	KG	10,65	1.065,00
TOTAL				R$27.564,00

Publicado por:
Eliane
Código Identificador:1772B957

LICITAÇÃO
ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO Nº92/2026

ERRATA: Na EDIÇÃO 3548 do dia 10 de Junho de 2026 – DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ.
LEU-SE:
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº092/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. OSCAR DELGADO**.

CONTRATADA: **INÊS LEVANDOSKI RODRIGUES GOMES,** pessoa física, inscrito no CPF sob n° 076.640.699-71, residente e domiciliada no Sitio São João, Município Santa Maria do Oeste – Pr.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**"**

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
ALFACE AMERICANA 08	100	UN	2,54	254,00
BANANA 08	400	KG	4,99	1.996,00
CAQUI 02	50	KG	8,99	449,50
CENOURA 08	300	KG	4,38	1.314,00
LARANJA LIMA 03	300	KG	10,43	3.129,00
LARANJA PÊRA 06	350	KG	4,51	1.578,50
LIMÃO ROSA	200	KG	4,96	992,00
MAMÃO FORMOSA	100	KG	10,86	1.086,00
PONKAN	300	KG	7,98	2.394,00
TOTAL				R$13.193,00

Data de assinatura: 09 de Junho de 2026.
Vigência: 08/06/2027

LEIA-SE:

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
ALFACE AMERICANA 08	100	UN	2,54	254,00
BANANA 08	400	KG	4,99	1.996,00
CAQUI 02	50	KG	8,99	449,50
CENOURA 08	300	KG	4,38	1.314,00

LARANJA LIMA 03	300	KG	10,43	3.129,00
LARANJA PÊRA 06	350	KG	4,51	1.578,50
LIMÃO ROSA 03	200	KG	4,96	992,00
MAMÃO FORMOSA 04	100	KG	10,86	1.086,00
PONKAN 06	300	KG	7,98	2.394,00
TOTAL				R$13.193,00

Publicado por:
Eliane
Código Identificador:62407EC9

LICITAÇÃO
ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO Nº96/2026

ERRATA: Na EDIÇÃO 3548 do dia 10 de Junho de 2026 – DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ.
LEU-SE:
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº090/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. OSCAR DELGADO**.

CONTRATADA: **FRANCESLAINE FERREIRA DA SILVA,** Pessoa física, inscrito no CPF sob n° 078.374.879-58, residente e domiciliada no Rio Bonito, Município de Turvo – Pr.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DO RECURSO DO PRÓPRIO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**"**

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
AMEIXA 01	150	KG	14,39	2.158,50
CENOURA 04	200	KG	4,38	876,00
LARANJA LIMA 02	150	KG	10,43	1.564,00
MAÇA GALA 01	500	KG	15,32	7.660,00
MAMÃO FORMOSA 01	150	KG	10,86	1.269,00
MELANCIA 02	500	KG	2,93	1.465,00
MELÃO 01	500	KG	5,32	2.660,00
MEXERICA 04	75	KG	9,75	731,25
PESSEGO 01	100	KG	10,65	1.065,00
UVA VITORIA SEM CAROÇO 01	75	KG	17,66	1.324,50
TOTAL				R$20.773,25

Data de assinatura: 09 de Junho de 2026.
Vigência: 08/06/2027

LEIA-SE:

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
AMEIXA 01	150	KG	14,39	2.158,50
CENOURA 04	200	KG	4,38	876,00
LARANJA LIMA 02	150	KG	10,43	1.564,00
MAÇA GALA 01	500	KG	15,32	7.660,00
MAMÃO FORMOSA 01	150	KG	10,86	1.629,00
MELANCIA 02	500	KG	2,93	1.465,00
MELÃO 01	500	KG	5,32	2.660,00
MEXERICA 04	75	KG	9,75	731,25
PESSEGO 01	100	KG	10,65	1.065,00
UVA VITORIA SEM CAROÇO 01	75	KG	17,66	1.324,50
TOTAL				R$21.133,75

Publicado por:
Eliane
Código Identificador:4873E86A

LICITAÇÃO
ERRATA - HOMOLOGAÇÃO

ERRATA: Na EDIÇÃO 3542 do dia 02 de Junho de 2026 – DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ.
LEU-SE:
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para suprir as necessidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Maria do Oeste/PR.
Considerando a regularidade do procedimento administrativo, o atendimento às exigências editalícias, as Atas de Licitação lavradas pela Comissão de Licitação, Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Juridiico referente ao Chamamento Público nº 001/2026;
Considerando que foram observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os critérios de prioridade estabelecidos no edital;
HOMOLOGO o resultado do Chamamento Público nº 001/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 057/2026 e à Inexigibilidade nº 017/2026.
ADJUDICO o objeto aos participantes habilitados e classificados, conforme distribuição de itens, quantidades e valores constantes no Relatório de Julgamento e Classificação.

CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS ITENS:

1) MARIA SCIBOR, inscrita no CPF sob n° 038.948.089-42, residente e domiciliada no Rio Liso – São José, Município de Santa Maria do Oeste– Pr.

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
ABOBORA 01	100	KG	3,96	396,00
ALFACE AMERICANA 04	200	UN	2,54	508,00
ALFACE CRESPA 05	200	UN	2,00	400,00
BANANA CATURRA 02	100	KG	4,99	499,00
BATATA DOCE 02	100	KG	3,99	399,00
CEBOLINHA VERDE 03	100	MÇ	2,25	225,00
MEXERICA 03	200	KG	9,75	1.950,00
TOTAL				R$ 4.377,00

2) JAINE KAWANE MAIER CARVALHO, inscrito no CPF sob n° 087.439.659-03, residente e domiciliado no Sitio Bela Vista, Município de Santa Maria do Oeste– Pr.

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
ABOBRINHA VERDE 01	200	KG	3,79	758,00
BATATA DOCE 01	100	KG	3,99	399,00
BROCOLIS 01	200	UN	4,69	938,00
COUVE FLOR 01	300	UN	4,65	1.395,00
PEPINO JAPONES 01	150	KG	4,94	741,00
REPOLHO 01	300	KG	2,34	702,00
TOMATE 01	500	KG	3,57	1.785,00
TOTAL				6.718,00

3) DANIEL BLASIUS DA SILVA, inscrito no CPF n° 096.194.789-67, residente e domiciliado no Sitio Esperança, Município de Santa Maria do Oeste– Pr.

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
MORANGO 06	1200	KG	26,31	31.572,00
TOTAL				R$31.572,00

4) MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS RODRIGUES, inscrito no CPF n° 043.080.619-11, residente e domiciliado em São José, Município de Santa Maria do Oeste– Pr.

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
ABOBRINHA VERDE 03	150	KG	3,79	568,50
AIPIM/MANDIOCA 03	500	KG	7,32	3.660,00
ALFACE AMERICANA 07	300	UN	2,54	762,00
ALFACE CRESPA 09	300	UN	2,00	600,00
BANANA CATURRA 05	100	KG	4,99	499,00
BETERRABA 03	100	KG	4,49	449,00
CHUCHU 04	200	KG	3,89	778,00
FEIJÃO PRETO 05	400	KG	5,30	2.120,00
PEPINO JAPONES 05	150	KG	4,94	741,00
REPOLHO 04	300	KG	2,34	702,00
TOTAL				R$10.879,50

5) OTACILIA GOMES DA SILVA, inscrita no CPF sob n° 059.435.649-00, residente e domiciliada no Sitio das Palmeiras, Aldeia Feliz, São José, Município de Santa Maria do Oeste–Pr.

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
ABOBRINHA 02	100	KG	3,79	379,00
ALFACE AMERICANA 01	200	UN	2,54	508,00
ALFACE CRESPA 01	200	UN	2,00	400,00
BANANA CATURRA 01	150	KG	4,99	748,50
CAQUI 01	150	KG	8,99	1.348,50
CENOURA 01	200	KG	4,38	876,00
FEIJÃO PRETO 01	200	KG	5,30	1.060,00
LARANJA LIMA 01	200	KG	10,43	2.086,00
MANDIOQUINHA SALSA 01	100	KG	13,29	1.329,00
MEXERICA 01	250	KG	9,75	2.437,50
PONKA 01	300	KG	7,98	2.394,00
TOTAL				R$13.566,50

07) SANDRA MARA HAMILCAS PEREIRA, inscrita no CPF sob n° 081.970.359-11, residente e domiciliada no Sitio Vista Alegre, Rio Liso, Município de Santa Maria do Oeste– Pr.

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
ACELGA 02	100	UN	5,15	515,00
AIPIM/MANDIOCA 06	300	KG	7,32	2.196,00
ALFACE CRESPA 12	300	UN	2,00	600,00
BETERRABA 05	100	KG	4,49	449,00
CEBOLINHA VERDE 08	200	MÇ	2,25	450,00
COUVE MANTEIGA 05	150	KG	3,09	463,50
LARANJA PERA 07	200	KG	4,51	902,00
LIMÃO THAITI 01	200	KG	4,89	978,00
MILHO VERDE SEM CASCA 07	200	KG	10,98	2.196,00
PONKAN 08	300	KG	7,98	2.394,00
TOTAL				R$11.143,50

8) SÔNIA MARTINS ORQUIS, inscrito no CPF n° 071.996.269-24, residente e domiciliado em Nova Esperança, Assentamento Estrela do Oeste, Município de Santa Maria do Oeste– Pr.

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
BOLACHA ARTESANAL 01	200	KG	31,02	6.204,00
BOLO ARTESAL DE FUBÁ 02	300	KG	28.62	8.586,00
PÃO ARTESANAL 02	400	KG	15,93	6.372,00
TORTA SALGADA COM RECHEIO DE FRANGO 02	440	KG	36,97	16.266,80

TOTAL	37.428,80

9) SÉRGIO MAIER, inscrito no CPF n°972.945.279-20, residente e domiciliado no Chapéu do Sol, Município de Santa Maria do Oeste– Pr.

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
MORANGO 01	500	KG	26,31	13.155,00
TOTAL				R$13.155,00

10) ADEMILSON FERREIRA OCHILE, inscrito no CPF sob n° 055.175.369-21, residente e domiciliado no Sitio Santa Luzia, Rio Azul, Município de Santa Maria do Oeste– Pr.

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
MEXERICA 02	400	KG	9,75	3.900,00
PONKAN 3	700	KG	7,98	5.586,00
TOTAL				R$9.486,00

12) APARECIDA ZUCIOLI ZERBINATTI, inscrito no CPF n° 024.537.269-51, residente e domiciliado no Municipio de Borrazopolis/PR.

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
BANANA CATURRA 04	1974	KG	4,99	9.850,26
MANGA 02	175	KG	4,09	715,75
UVA VITORIA SEM CAROÇO 02	200	KG	17,66	3.532,00
TOTAL				R$14.098,01

13) ANA PRISCILA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF n° 084.387.929-79, residindo e domiciliado no sitio São Marcos, Município de Pitanga-Pr.

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
BOLACHA ARTESAL ISENTA DE GLUTEN, OVO E LEITE 01	20	KG	47,30	946,00
BOLO ARTESANAL DE FUBÁ ISENTO DE GLUTEN, OVO E LEITE 01	20	KG	49,15	983,00
PÃO ARTESANAL ISENTO DE GLUTEN, OVO E LEITE 01	20	KG	44,07	881,40
PÃO DE QUEIJO ISENTO DE GLUTEN, OVO E LEITE 01	20	KG	45,32	906,40
PÃO FRANCES ISENTO DE GLUTEN, OVO E LEITE 01	20	KG	47,69	953,80
TOTAL				R$4.670,60

14) ANA GABRIELE OLENICZ, inscrito no CPF n° 121.390.479-07, residente e domiciliada, Araguai, Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
MORANGO 05	400	KG	26,31	10.524,00
TOTAL				R$10.524,00

15) ANTÔNIO ZIERBATH BOCHEKO, inscrito no CPF n° 048.280.259-60, residindo e domiciliando no sitio Alto do Tigre, Arroio do Tigre, Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
ALFACE AMERICANA 03	200	UN	2,54	508,00
ALFACE CRESPA 04	200	UN	2,00	400,00
CHUCHU 02	200	KG	3,89	778,00
COUVE FLOR 02	100	UN	4,65	465,00
PEPINO JAPONES 02	150	KG	4,94	471,00
TOMATE 03	350	KG	3,57	1249,50
TOTAL				R$4.141,50

16) ROSA INES ZANOVELLO, inscrita no CPF sob n° 049.214.099-51, residente e domiciliada no Sitio Araça, Rio Feio, Município de Santa Maria do Oeste– Pr.

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
PÃO ARTESANAL INTEGRAL 01	1600	KG	18,61	29.776,00
TOTAL				R$29.776,00

17) MARCOS HAMILCAS, inscrito no CPF sob n° 104.125.879-80, residente e domiciliado no Sítio Santa Maria, Rio Liso, Município de Santa Maria do Oeste– Pr.

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
ABOBORA 03	100	KG	3,96	396,00
ALFACE CRESPA 10	300	UN	2,00	600,00
BANANA CATURRA 07	50	KG	4,99	249,50
BATATA DOCE 04	100	KG	3,99	399,00
COUVE MANTEIGA 04	200	MÇ	3,09	618,00
LARANJA PERA 04	300	KG	4,51	1.353,00
SALSINHA 06	100	MÇ	2,25	225,00
TOTAL				R$3.848,50

18) MARIA JOCÉLIA BERTONCELLO, inscrita no CPF sob n° 700.531.899-49, residente e domiciliado no Assentamento Araguai, Nova Conquista, Município de Santa Maria do Oeste– Pr.

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
PÃO ARTESANAL 04	420	KG	15,93	6.690,60
PÃO ARTESANAL DE CENOURA 02	350	KG	15,70	5.495,00
TORTA SALGADA COM RECHEIO DE FRANGO 04	200	KG	36,97	7.394,00
TOTAL				R$19.579,60

19) INÊS LEVANDOSKI RODRIGUES GOMES, inscrito no CPF n° 076.640.699-71, Residente e domiciliada no sitio São João, Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
ALFACE AMERICANA 08	100	UN	2,54	254,00
BANANA 08	400	KG	4,99	1.996,00
CAQUI 02	50	KG	8,99	449,50

CENOURA 08	300	KG	4,38	1.314,00
LARANJA LIMA 03	300	KG	10,43	3.129,00
LARANJA PÊRA 06	350	KG	4,51	1.578,50
LIMÃO ROSA	200	KG	4,96	992,00
MAMÃO FORMOSA	100	KG	10,86	1.086,00
PONKAN	300	KG	7,98	2.394,00
TOTAL				R$13.193,00

20). JOSÉ SOLARSKI FILHO, inscrito no CPF n° 122.848.979-32, residindo e domiciliando no sitio São José, Banco da Terra, Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
ABOBORA 02	50	KG	3,96	198,00
BROCOLIS 07	200	UN	4,69	938,00
CEBOLA 03	100	KG	4,37	437,00
COUVE – FLOR 05	250	UN	4,65	1.162,50
REPOLHO 05	200	KG	2,34	468,00
TOTAL				R$3.203,50

21) JOSÉ AIRSO ZERBINATTI, inscrito no CPF sob n° 486.851.359-15, residente e domiciliado no Sitio Ouro Verde, Município de Borrazópolis– Pr.

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
BANANA CATURRA 06	2500	KG	4,99	12.475,00
MANGA 03	175	KG	4,09	715,75
MARACUJA 02	100	KG	16,54	1.654,00
MELANCIA 06	600	KG	2,93	1.758,00
UVA VITORIA SEM CAROÇO 03	225	KG	17,66	3.973,50
TOTAL				R$20.576,25

22) JORGE PAULO IASSUNIK, inscrito no CPF n° 855.733.619-53, residente e domiciliado na Lagoa, Município de Santa Maria do Oeste– Pr.

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
ACELGA 01	100	UN	5,15	515,00
ALFACE AMERICANA 05	100	UN	2,54	254,00
ALFACE CRESPA 06	100	UM	2,00	200,00
BROCOLIS 04	150	UN	4,69	703,50
CEBOLA 01	100	KG	4,37	437,00
CHUCHU 03	150	KG	3,89	583,50
FEIJÃO PRETO 03	100	KG	5,30	530,00
LARANJA PERA 03	600	KG	4,51	2.706,00
MILHO VERDE SEM CASCA 03	100	KG	10,98	1.098,00
PONKAN 04	250	KG	7,98	1.995,00
RUCULA 04	200	MÇ	3,39	678,00
SALSINHA 03	200	MÇ	2,25	450,00
TOTAL				10.150,00

23) JONAS HAMILCAS, inscrito no CPF n° 067.894.469-58, residente e domiciliado no Sitio Santa Maria, Rio Liso, Município de Santa Maria do Oeste– Pr.

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
AIPIM/MANDIOCA 04	400	KG	7,32	2.928,00
BATATA DOCE 05	500	KG	3,99	1.995,00
BETERRABA 04	200	KG	4,49	898,00
BROCOLIS 08	300	UN	4,69	1.407,00
CENOURA 05	300	KG	4,38	1.314,00
FEIJÃO PRETO 06	500	KG	5,30	2.650,00
MILHO VERDE SEM CASCA 05	300	KG	10,98	3.294,00
PONKAN 05	350	KG	7,98	2.793,00
TOTAL				R$ 17.279,00

24) MADALENA MARQUES VIZENTIN, inscrito no CPF n° 795.417.809-97, residindo e domiciliando no sitio Santo Antônio, Arroio Grande, Município de Pitanga-Pr.

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
BOLACHA ARTESANAL 02	175	KG	31,02	5.428,50
BOLO ARTESANAL DE FUBÁ 03	150	KG	28,62	4.293,00
CUCA ARTESANAL 02	150	KG	27,12	4.068,00
PÃO ARTESANAL 03	365	KG	15,93	5.814,45
TOTAL				R$19.603,95

25) DEJANIRA TEIXEIRA HAMILCAS, inscrita no CPF sob n° 039.653.239-03, residente e domiciliada no Sitio Santa Maria, Rio Liso, Município de Santa Maria do Oeste– Pr.

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
AIPIM/MANDIOCA 01	500	KG	7,32	3.660,00
ALFACE AMERICANA 06	500	UN	2,54	1.270,00
ALFACE CRESPA 07	500	UN	2,00	1.000,00
BETERRABA 01	400	KG	4,49	1.796,00
COUVE MANTEIGA 02	200	MÇ	3,09	618,00
MELANCIA 05	1500	KG	2,93	4.395,00
MEXERICA 05	500	KG	9,75	4.875,00
MILHO VERDE SEM CASCA 04	400	KG	10,98	4.392,00
PEPINO JAPONES 04	300	KG	4,94	1.482,00
RUCULA 07	200	MÇ	3,39	678,00
TOTAL				R$24.166,00

26) JOÃO DAIR MOKWA, inscrito no CPF n° 071.134.599-60, residente e domiciliado no Assentamento Araguai, Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
ABOBORA 04	400	KG	3,96	396,00
ABOBRINHA VERDE 04	50	KG	3,79	189,50
ALFACE CRESPA 11	100	UN	2,00	200,00
CEBOLA 04	50	KG	4,37	218,50
CENOURA 07	250	KG	4,38	1.095,00
MELANCIA 04	1000	KG	2,93	2.930,00
PEPINO JAPONES 03	100	KG	4,94	494,00
REPOLHO 06	100	KG	2,34	234,00
RUCULA 06	100	MÇ	3,39	339,00
TOMATE 05	300	KG	3,57	1.071,00
VAGEM 01	100	KG	13,76	1.376,00
TOTAL				8.543,00

27) FELIPE BECKMANN, inscrito no CPF n° 057.575.749-99, residindo e domiciliando no sitio Vista Alegre, Município de Boa Ventura de São Roque-Pr.

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
ABACAXI PEROLA 01	150	KG	10,05	1.507,50
AMEIXA 02	150	KG	14,39	2.158,50
BANANA CATURRA 03	125	KG	4,99	623,75
GOIABA 01	150	KG	12,98	1.947,00
LARANJA BAHIA 01	100	KG	12,25	1.225,00
MAÇA GALA 02	500	KG	15,32	7.660,00
MAMÃO FORMOSA 02	100	KG	10,86	1.086,00
MANGA 01	175	KG	4,09	715,75
MARACUJA 01	100	KG	16,54	1.654,00
MELANCIA 03	750	KG	2,93	2.197,50
MELÃO 02	500	KG	5,32	2.660,00
PESSEGO 02	100	KG	10,65	1.065,00
TOTAL				R$24.500,00

28) DANUTA CATARINA RACZOVIAK SCIBOR, inscrito no CPF n° 021.841.169-39, residente e domiciliada no sitio São João, Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
AIPIM/MANDIOCA 05	300	KG	7,32	2.196,00
CEBOLINHA VERDE 07	100	MÇ	2,25	225,00
CENOURA 06	200	KG	4,38	876,00
LARANJA BAHIA 02	100	KG	12,25	1.225,00
LARANJA PERA 05	200	KG	4,51	902,00
LIMÃO ROSA 02	100	KG	4,96	496,00
MAMÃO FORMOSA 03	200	KG	10,86	2.172,00
MELANCIA 07	1000	KG	2,93	2.930,00
MILHO VERDE SEM CASCA 06	100	KG	10,98	1.098,00
TOTAL				R$12.120,00

29) EDSON DE LIMA, inscrito no CPF n° 086.744.529-73, residente e domiciliado no Rio Feio, Município de Santa Maria do Oeste– Pr.

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
MELANCIA 01	400	KG	2,93	1.172,00
TOMATE 04	800	KG	3,57	2.856,00
TOTAL				R$4.028,00

30) ELIZETE EURICH, inscrita no CPF sob n° 640.232.659-34, residente e domiciliada no Sitio Ouro Verde, Município de Santa Maria do Oeste– Pr.

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
MORANGO 03	600	KG	26,31	15.786,00
TOMATE 07	400	KG	3,57	1.428,00
TOTAL				R$17.214,00

31) DALVA MARCELINO CHIMANSKI, inscrito no CPF n° 757.400.289-49, residente e domiciliado em São José, Município de Santa Maria do Oeste– Pr.

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
BOLO ARTESANAL BRANCO SIMPLES 01	300	KG	27,62	8.286,00
CUCA ARTESANAL 03	300	KG	27,12	8.136,00
PÃO ARTESANAL DE CENOURA 01	150	KG	15,70	2.355,00
PÃO ARTESAL INTEGRAL 02	700	KG	18,61	13.027,00
TORTA SALGADA COM RECHEIO DE FRANGO 03	150	KG	36,97	5.545,50
TOTAL				37.349,50

32) CLEVERSON CELLA, inscrito no CPF n° 056.824.699-33, residindo e domiciliando no sitio Cela, Assentamento Linha Lontrense, Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
BOLACHA ARTESANAL 03	100	KG	31,02	3.102,00
BOLO ARTESANAL BRANCO SIMPLES 02	200	KG	27,62	5.524,00
BOLO ARTESANAL DE FUBÁ 04	300	KG	28,62	8.586,00
BOLO ARTESANAL DE FUBÁ SEM AÇÚCAR 01	200	KG	41,71	8.342,00
PÃO ARTESANAL 05	300	KG	15,93	4.779,00
PÃO ARTESANAL INTEGRAL 03	300	KG	18,61	5.583,00
TOTAL				R$35.916,00

33) JOCELIA LEDUVINA DUMA, inscrito no CPF n° 037.755.319-04, residente e domiciliada no Assentamento Estrela do Oeste, Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
AIPIM/MANDIOCA 02	500	KG	7,32	3.660,00
ALFACE CRESPA 08	500	UN	2,00	1.000,00
BATATA DOCE 03	400	KG	3,99	1.596,00
BETERRABA 02	200	KG	4,49	898,00
BROCOLIS 06	290	UN	4,69	1.360,10
CEBOLA 02	150	KG	4,37	655,50
CEBOLINHA VERDE 05	200	MÇ	2,25	450,00
COUVE FLOR 04	200	UN	4,65	930,00
COUVE MANTEIGA 03	150	MÇ	3,09	463,50
FEIJÃO PRETO 04	500	KG	5,30	2.650,00
MANDIOQUINHA SALSA 03	100	KG	13,29	1.329,00
SALSINHA 05	200	MÇ	2,25	450,00
TOMATE 06	500	KG	3,57,00	1.785,00
TOTAL				R$ 17.227,10

34) RENATA GALEGO FERREIRA, inscrito no CPF n° 331.706.088-35, residente e domiciliado no sitio São João, Lagoa, Município de Santa Maria do Oeste– Pr.

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
ALFACE AMERICANA 02	200	UN	2,54	508,00
ALFACE CRESPA 02	150	UN	2,00	300,00
BROCOLIS 02	150	UN	4,69	703,50
CEBOLINHA VERDE 01	300	MÇ	2,25	675,00
CHUCHU 01	150	KG	3,89	583,50
MILHO VERDE SEM CASCA 01	100	KG	10,98	1.098,00
REPOLHO 02	100	KG	2,34	234,00
RUCULA 01	200	MÇ	3,39	678,00
SALSINHA 01	200	MÇ	2,25	450,00
TOMATE 02	350	KG	3,57	1.249,50
TOTAL				R$6.479,50

35) IRENE DE PAULA SANTOS, inscrito no CPF n° 890.216.579-53, residindo e domiciliando em lote 07 Assentamento, Araguai, Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
BOLACHA ARTESANAL 04	150	KG	31,02	4.653,00
BOLO ARTESANAL DE FUBÁ 05	300	KG	28,62	8.586,00
CUCA ARTESANAL 04	300	KG	27,12	8.136,00
PÃO ARTESANAL 06	400	KG	15,93	6.372,00
TORTA SALGADA COM RECHEIO DE FRANGO 06	200	KG	36,97	7.394,00
TOTAL				R$35.141,00

36) GISELE KAROLINE DA SILVA, inscrito no CPF n°069.289.459-40, residindo e domiciliando no Ouro Verde, Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
MORANGO 04	600	KG	26,31	15.786,00
TOMATE 08	500	KG	3,57	1.785,00
TOTAL				R$17.571,00

37) FABIANA BERTONCELLO DA COSTA, inscrito no CPF n° 052.883.749-45, residente e domiciliado no Sitio Santo Rei, Assentamento Araguai, Município de Santa Maria do Oeste– Pr.

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
BOLO ARTESANAL DE FUBÁ 01	100	KG	28,62	2.862,00
CUCA ARTESANAL 01	100	KG	27,12	2.712,00
PÃO ARTESANAL 01	350	KG	15,93	5.575,50
TORTA SALGADA COM RECHEIO DE FRANGO 01	200	KG	36,97	7.394,00
TOTAL				R$18.543,50

38) CIBELY DE LIMA CHAVES, inscrita no CPF n° 129.551.039-18, Queimadas, Município de Santa Maria do Oeste.

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
CEBOLINHA VERDE 02	100	MÇ	2,25	225,00
CENOURA 03	150	KG	4,38	657,00
LARANJA PERA 02	100	KG	4,51	451,00
LIMÃO ROSA 01	200	KG	4,96	992,00
MANDIOQUINHA SALSA 02	100	KG	13,29	1.329,00
MILHO VERDE SEM CASCA 02	100	KG	10,98	1.098,00
REPOLHO 03	200	KG	2,34	468,00
RUCULA 03	100	MÇ	3,39	339,00
SALSINHA 02	175	MÇ	2,25	393,75
TOTAL				R$ 5.952,75

39) ZULEIDE APARECIDA VIEIRA, inscrita no CPF nº 044.407.169-54, residente e domiciliada na Vila Rica, município de Santa Maria do Oeste/PR.

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
ALFACE CRESPA 03	150	UN	2,00	300,00
BROCOLIS 03	100	UN	4,69	469,00
CENOURA 02	200	KG	4,38	876,00
FEIJÃO PRETO 02	300	KG	5,30	1.590,00
LARANJA PERA 01	250	KG	4,51	1.127,50
PONKAN 02	200	KG	7,98	1.596,00
RUCULA 02	100	MÇ	3,39	339,00
TOTAL				R$6.297,50

40) PAULO SERGIO MOKWA, inscrito no CPF nº 017.041.458-02, residente e domiciliado no Assentamento Araguai, Município de Santa Maria do Oeste/PR.

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
BROCOLIS 05	100	UN	4,69	469,00
CEBOLINHA VERDE 04	100	MÇ	2,25	225,00
COUVE FLOR 03	150	UN	4,65	697,50
COUVE MANTEIGA 01	100	MÇ	3,09	309,00
MELANCIA 04	1000	KG	2,93	2.930,00
MORANGO 02	200	KG	26,31	5262,00
PEPINO JAPONES 03	150	KG	4,94	741,00
SALSINHA 04	125	MÇ	2,25	281,25
TOMATE 05	300	KG	3,57	1.071,00
VAGEM 01	100	KG	13,76	1376,00
TOTAL				R$13.361,75

41) FRANCESLAINE FERREIRA DA SILVA, inscrita no CPF nº 078.374.879-58, residente e domiciliada no Rio Bonito, Turvo/PR.

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
AMEIXA 01	150	KG	14,39	2.158,50
CENOURA 04	200	KG	4,38	876,00
LARANJA LIMA 02	150	KG	10,43	1.564,00
MAÇA GALA 01	500	KG	15,32	7.660,00
MAMÃO FORMOSA 01	150	KG	10,86	1.269,00
MELANCIA 02	500	KG	2,93	1.465,00
MELÃO 01	500	KG	5,32	2.660,00
MEXERICA 04	75	KG	9,75	731,25
PESSEGO 01	100	KG	10,65	1.065,00
UVA VITORIA SEM CAROÇO 01	75	KG	17,66	1.324,50
TOTAL				R$20.773,25

42) COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO CENTRO DO PARANÁ – COOACEPA, inscrita no CNPJ nº 12.099.759/0001-52, localizada na Rua Nova Galicia, nº 121, Parque São Basilio, Pitanga/PR, representada pelo Sr. Hélio Bueno, inscrito no CPF nº 782.990.479-00, residente e domiciliado em Borboleta Anjo da Guarda, Município de Pitanga/PR.

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
ABACAXI PEROLA 02	150	KG	10,05	1.507,50
ALFACE AMERICANA 09	200	UN	2,54	508,00
AMEIXA 03	50	KG	14,39	719,50
BANANA 09	4600	KG	4,99	22.954,00
CENOURA 09	200	KG	4,38	876,00
GOIABA 2	150	KG	12,98	1.947,00
LARANJA BAHIA 03	100	KG	12,25	1.225,00
LARANJA LIMA 04	150	KG	10,43	1.564,50
MANGA 04	175	KG	4,09	715,75
MAÇA GALA 3	500	KG	15,32	7.660,00
MARACUJA 03	100	KG	16,54	1.654,00
MELÃO 03	500	KG	5,32	2.660,00
MEXERICA 06	75	KG	9,75	731,25
PESSEGO 03	100	KG	10,65	1.065,00
PONKAN 07	100	KG	7,98	798,00
UVA VITORIA SEM CAROÇO 04	700	KG	17,66	12.362,00
SUCO DE UVA NATURAL PASTEURIZADO 02	400	LT	22,38	8.952,00
BOLACHA ARTESANAL 05	175	KG	31,02	5.428,50
BOLO ARTESANAL DE FUBÁ 06	150	KG	28,62	4.293,00
CUCA ARTESANAL 05	150	KG	27,12	4.068,00
PÃO ARTESANAL 07	365	KG	15,93	5.814,45
TOTAL				R$87.503,45

43) ROGERIO HEBER DE OLIVEIRA FERNANDES, residente e domiciliado na Estrada da Usina s/n km lote 209, Município de Florai/PR.

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
SUCO DE LARANJA INTEGRAL NÃO PASTEURIZADO	700	LT	17,29	12.103,00
TOTAL				R$12.103,00

44) WESLEY FERNANDES BRAZ, residente e domiciliado na Estrada da Usina s/n km lote 209, Município de Florai/PR.

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
SUCO MISTO DE LARANJA E MAÇA	2000	LT	11.48	22.960,00
PICOLÉ LARANJA (INTEGRAL)	5000	UN	3,25	16.250,00
TOTAL				R$39.210,00

45) ADEMIR BATISTA BRAZ, residente e domiciliado na Estrada da Usina s/n, Km lote 209, Município de Florai/Pr.

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
PICOLÉ DE UVA NATURAL (PALITO)	5000	UN	4,11	20.550,00
SUCO DE UVA NATURAL PASTEURIZADO	400	LT	22,38	8.952,00
TOTAL				R$29.502,00

Determino a adoção das providências necessárias para formalização dos contratos e demais atos decorrentes.

Santa Maria do Oeste/PR, 01 de Junho de 2026.

LUIZ ZENAIDE GOMES
Secretário Municipal de Administração

LEIA-SE:
14) ANA GABRIELE OLENICZ, inscrito no CPF n° 121.390.479-07, residente e domiciliada, Araguai, Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
MORANGO 05	400	KG	26,31	10.524,00

PEPINO JAPONES 07	200	KG	4,94	988,00
TOTAL				R$11.512,00

19) INÊS LEVANDOSKI RODRIGUES GOMES, inscrito no CPF n° 076.640.699-71, Residente e domiciliada no sitio São João, Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
ALFACE AMERICANA 08	100	UN	2,54	254,00
BANANA 08	400	KG	4,99	1.996,00
CAQUI 02	50	KG	8,99	449,50
CENOURA 08	300	KG	4,38	1.314,00
LARANJA LIMA 03	300	KG	10,43	3.129,00
LARANJA PÊRA 06	350	KG	4,51	1.578,50
LIMÃO ROSA 03	200	KG	4,96	992,00
MAMÃO FORMOSA 04	100	KG	10,86	1.086,00
PONKAN 06	300	KG	7,98	2.394,00
TOTAL				R$13.193,00

26) JOÃO DAIR MOKWA, inscrito no CPF n° 071.134.599-60, residente e domiciliado no Assentamento Araguai, Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
ABOBORA 04	400	KG	3,96	396,00
ABOBRINHA VERDE 04	50	KG	3,79	189,50
ALFACE CRESPA 11	100	UN	2,00	200,00
CEBOLA 04	50	KG	4,37	218,50
CENOURA 07	250	KG	4,38	1.095,00
MELANCIA 08	1000	KG	2,93	2.930,00
PEPINO JAPONES 06	100	KG	4,94	494,00
REPOLHO 06	100	KG	2,34	234,00
RUCULA 06	100	MÇ	3,39	339,00
TOMATE 09	300	KG	3,57	1.071,00
VAGEM 02	100	KG	13,76	1.376,00
TOTAL				8.543,00

27) FELIPE BECKMANN, inscrito no CPF n° 057.575.749-99, residindo e domiciliando no sitio Vista Alegre, Município de Boa Ventura de São Roque-Pr.

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
ABACAXI PEROLA 01	150	KG	10,05	1.507,50
AMEIXA 02	150	KG	14,39	2.158,50
BANANA CATURRA 03	125	KG	4,99	623,75
GOIABA 01	150	KG	12,98	1.947,00
LARANJA BAHIA 01	100	KG	12,25	1.225,00
MAÇA GALA 02	700	KG	15,32	10,724,00
MAMÃO FORMOSA 02	100	KG	10,86	1.086,00
MANGA 01	175	KG	4,09	715,75
MARACUJA 01	100	KG	16,54	1.654,00
MELANCIA 03	750	KG	2,93	2.197,50
MELÃO 02	500	KG	5,32	2.660,00
PESSEGO 02	100	KG	10,65	1.065,00
TOTAL				R$27.564,00

33) JOCELIA LEDUVINA DUMA, inscrito no CPF n° 037.755.319-04, residente e domiciliada no Assentamento Estrela do Oeste, Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
AIPIM/MANDIOCA 02	500	KG	7,32	3.660,00
ALFACE CRESPA 08	500	UN	2,00	1.000,00
BATATA DOCE 03	200	KG	3,99	798,00
BETERRABA 02	200	KG	4,49	898,00
BROCOLIS 06	290	UN	4,69	1.360,10
CEBOLA 02	150	KG	4,37	655,50
CEBOLINHA VERDE 05	200	MÇ	2,25	450,00
COUVE FLOR 04	200	UN	4,65	930,00
COUVE MANTEIGA 03	150	MÇ	3,09	463,50
FEIJÃO PRETO 04	500	KG	5,30	2.650,00
MANDIOQUINHA SALSA 03	100	KG	13,29	1.329,00
SALSINHA 05	200	MÇ	2,25	450,00
TOMATE 06	500	KG	3,57	1.685,00
TOTAL				R$ 16.329,10

35) IRENE DE PAULA SANTOS, inscrito no CPF n° 890.216.579-53, residindo e domiciliando em lote 07 Assentamento, Araguai, Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
BOLACHA ARTESANAL 04	150	KG	31,02	4.653,00
BOLO ARTESANAL DE FUBÁ 05	300	KG	28,62	8.586,00
CUCA ARTESANAL 04	300	KG	27,12	8.136,00
PÃO ARTESANAL 06	400	KG	15,93	6.372,00
TORTA SALGADA COM RECHEIO DE FRANGO 06	150	KG	36,97	5.545,50
TOTAL				R$33.292,50

42) COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO CENTRO DO PARANÁ – COOACEPA, inscrita no CNPJ nº 12.099.759/0001-52, localizada na Rua Nova Galicia, nº 121, Parque São Basilio, Pitanga/PR, representada pelo Sr. Hélio Bueno, inscrito no CPF nº 782.990.479-00, residente e domiciliado em Borboleta Anjo da Guarda, Município de Pitanga/PR.

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
ABACAXI PEROLA 02	150	KG	10,05	1.507,50
ALFACE AMERICANA 09	200	UN	2,54	508,00

AMEIXA 03	50	KG	14,39	719,50
BANANA 09	4600	KG	4,99	22.954,00
CENOURA 09	200	KG	4,38	876,00
GOIABA 2	150	KG	12,98	1.947,00
LARANJA BAHIA 03	100	KG	12,25	1.225,00
LARANJA LIMA 04	150	KG	10,43	1.564,50
MANGA 04	175	KG	4,09	715,75
MAÇA GALA 3	500	KG	15,32	7.660,00
MARACUJA 03	100	KG	16,54	1.654,00
MELÃO 03	1000	KG	5,32	5,320,00
MEXERICA 06	75	KG	9,75	731,25
PESSEGO 03	100	KG	10,65	1.065,00
PONKAN 07	100	KG	7,98	798,00
UVA VITORIA SEM CAROÇO 04	700	KG	17,66	12.362,00
SUCO DE UVA NATURAL PASTEURIZADO 02	400	LT	22,38	8.952,00
BOLACHA ARTESANAL 05	175	KG	31,02	5.428,50
BOLO ARTESANAL DE FUBÁ 06	150	KG	28,62	4.293,00
CUCA ARTESANAL 05	150	KG	27,12	4.068,00
PÃO ARTESANAL 07	365	KG	15,93	5.814,45
CEBOLINHA VERDE 6	100	MÇ	2,25	225,00
MAMÃO FORMOSA 05	250	KG	10,86	2.715,00
MELANCIA 09	3.250	KG	2,93	9.522,50
RUCULA 05	100	MÇ	3,39	339,00
TOTAL				R$102.964,95

41) FRANCESLAINE FERREIRA DA SILVA, inscrita no CPF nº 078.374.879-58, residente e domiciliada no Rio Bonito, Turvo/PR.

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
AMEIXA 01	150	KG	14,39	2.158,50
CENOURA 04	200	KG	4,38	876,00
LARANJA LIMA 02	150	KG	10,43	1.564,00
MAÇA GALA 01	500	KG	15,32	7.660,00
MAMÃO FORMOSA 01	150	KG	10,86	1.629,00
MELANCIA 02	500	KG	2,93	1.465,00
MELÃO 01	500	KG	5,32	2.660,00
MEXERICA 04	75	KG	9,75	731,25
PESSEGO 01	100	KG	10,65	1.065,00
UVA VITORIA SEM CAROÇO 01	75	KG	17,66	1.324,50
TOTAL				R$21.133,75

Publicado por:
Eliane
Código Identificador:84C1908C

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o Procedimento Licitatório nº 049/2026, elaborado na Modalidade **Pregão Eletrônico** nº 017/2026, que tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS URBANOS E REVISÃO DO CÓDIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL",** pela proposta mais vantajosa para o Município - Menor Preço, conforme especificado no Edital, Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, **ADJUDICANDO** o objeto aos licitantes abaixo especificados, sendo que os mesmos apresentaram propostas condizentes e validas ao objeto deste processo licitatório. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do processo licitatório.

VENCEDORES CONFORME PLANILHA:

• **CTMGEO SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 17.531.702/0001-02, localizada na Rua Uruguai, 969, Centro, Cascavel - Pr.

LOTE 01					
Item	**Nome do produto/serviço**	**Quantidade**	**Unidade**	**Preço máximo**	**Preço máximo total**
1	FORNECIMENTO DE IMAGEM DE RESOLUÇÃO DE ATÉ 07 CM POR PIXEL ATUALIZADA, CORRIGIDA E ORTORRETIFICADA, GERAÇÃO DE NUVEM DE PONTOS 3D E IMAGEM 360 GRAUS TERRESTRE E AÉREA DAS VIAS URBANAS (VISÃO DA RUA) DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICIPIO: ÁREA DE 6 KM²)	1,00	UN	38.333,33	38.333,33
2	LICENÇA DE SOFTWARE E MANUTENÇÃO MENSAL CORRETIVA E ADAPTATIVA DO SISTEMA, COM HOSPEDAGEM NA NUVEM (SERVIÇO)	36,00	UN	4.500,00	162.000,00
3	MODELAGEM E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRAFICA COM INTEGRAÇÃO AO CADASTRO IMOBILIARIO MUNICIPAL.	1,00	UN	55.200,46	55.200,46
4	SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DAS UNIDADES IMOBILIARIAS USANDO AS IMAGENS 360° AÉREA E TERRESTRE.	2.134,00	UN	36,33	77.528,22
5	SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENERICA DE VALORES	1,00	UN	41.333,33	41.333,33
6	SERVIÇO DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL	1,00	UN	29.666,66	29.666,66
7	SERVIÇO DE VETORIZAÇÃO DAS UNIDADES IMOBILIARIAS ATRAVES DE IMAGEM: (SERVIÇO/UNIDADES)	2.134,00	UN	7,00	14.938,00
TOTAL					**419.000,00**

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Santa Maria do Oeste – PR, 25 de Junho de 2026.

LUIZ ZENAIDE GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia Kaviak
Código Identificador:FF25F932

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 23/2026

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ e BLANC SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 48.518.083/0001-31

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA REALIZAÇÃO DA 62ª FESTA DO PADROEIRO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ A SER REALIZADO NOS DIAS 26, 27 E 28 DE JUNHO DE 2026, CONFORME CONVÊNIO N° 309/2026 SETU

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2026 DE 12/06/2026.
OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA
06.001.13.392.0020.2087 ATIVIDADES FOLCLÓRICAS E CULTURAIS NO MUNICÍPIO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

LOTE 01: SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA COM DEVIDO FUNCIONAMENTO EMITIDO PELA POLÍCIA FEDERAL EM EVENTO NOS DIAS 26 E 27 DE JUNHO DE 2026.	Unid.	40	245,00	9.800,00
VALOR TOTAL					9.800,00

Valor global de **R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)**, cujo pagamento será efetuado conforme orçamento fornecido pela contratada, de acordo com a prestação do serviço.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.

São Pedro do Paraná-PR, 25 de junho de 2026.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Roma Ramos Gurson
Código Identificador:E247BB60

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 27/2026

EXTRATO DE CONTRATO
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ e HERIVALDO C DE SOUSA, CNPJ/MF nº 00.173.433/0001-49

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOM, GERADOR E PAINEL DE LED PARA ATENDER À REALIZAÇÃO DA 62ª FESTA DO PADROEIRO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, A SER REALIZADA NOS DIAS 26, 27 E 28 DE JUNHO DE 2026, CONFORME CONVÊNIO Nº 0309/2026 – SETU

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2026 DE 12/06/2026.
OBJETO: locação de som, gerador e painel de LED
06.001.13.392.0020.2087 ATIVIDADES FOLCLÓRICAS E CULTURAIS NO MUNICÍPIO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

LOTE 01: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM, MONITORAMENTO DE SOM E ILUMINAÇÃO; DE GERADORES E PAINÉIS DE LED.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	EQUIPAMENTO PARA PA. MESA DE SOM DIGITAL YAMAHA PM5D, COM 48 CANAIS DE ENTRADA, EQUIPADA COM MULTICABO COMPLETO DE 50 METROS; 01 PROCESSADOR DIGITAL DBX RACK DRIVE 4800; 16 CAIXAS SUBWOOFER SB218 (CONTENDO 02 ALTO-FALANTES DE 18" CADA) SISTEMA LINE ARRAY ATTACK LAS-208 18 CAIXAS; 15 AMPLIFICADORES DIVIDOS EM 05 RACKS; 03 MICROFONES SEM FIO SHURE BETA SM 58; 06 MICROFONES SHURE CONDENSADOR; 07 MICROFONES COM FIO SHURE SM58; 10 MICROFONES SM57 PARA INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO; 02 KITS DE MICROFONES COMPLETO PARA BATERIA MARCA SHURE 8 PEÇAS; 10 CLAMPS DE FIXAÇÃO;	Diária	02	8.133,90	16.267,80

	22 PEDESTAIS, TIPO TRI-PÉ; COMUNICAÇÃO ENTRE MESAS DE PALCO E PA. MONITORAÇÃO 01 MESA DE SOM DIGITAL YAMAHA M7CL-48 V-3, COM 48 CANAIS (EXPANDIDA PARA 24 OUTPUTS); 02 POWER PLAY, SOMANDO 8 VIAS DE MONITOR COM EXTENSÃO PARA FONE DE 10M CADA; 01 PROCESSADOR DIGITAL DBX RACK DRIVE 260; 01 SET DE GUITARRA LANEY CABEÇOTE VALVULADO E CAIXA ORIGINAL COM 4 FALANTES DE 12". 01 SET DE CONTRA BAIXO HARTKE COM CABEÇOTE HA3500 E CAIXA COM 4 DE 10 POLEGADAS E CAIXA COM 1 DE 15 POL ORIGINAIS HARTKE; 02 SIDES, CONTENDO 4 CAIXAS EAW PARA MÉDIOS E 4 GRAVES SB850, STEREO E COMPLETAMENTE INDEPENDENTE DAS VIAS DE FONE; 04 MONITORES TIPO EV ORIGINAIS (CHÃO DE PALCO) CONTENDO 1 ALTO FALANTE DE 15" E UM DRIVER TITÂNIO CADA UM; 01 BATERIA PEARL EXPORT COMPLETA, 7 PEÇAS E PELES HIDRÁULICAS; 12 DIRECT BOX, COM CABOS XLR E P10; CABEAMENTO COMPLETO PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO P-10 XLR E SUB SNAKES. ILUMINAÇÃO 14 MOVINGS BEAM 200 16 CANAIS; 06 STROBOS LED ATOMIX 3000; 34 CANHÕES LED RGBW 3W.				
02	LOCAÇÃO DE GERADOR 260KW COM CHAVE REVERSORA, JÁ ABASTECIDO. POR DIÁRIA. DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DAS ESTRUTURAS E ART DE MONTAGEM DO MESMO.	Diária	2	3.094,30	6.188,60
03	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED 5/2 METROS, MODELO P6 COM CONTROLADORA E NOT BOOK. DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DAS ESTRUTURAS E ART DE MONTAGEM. POR DIÁRIA.	Diária	2	2.121,80	4.243,60
VALOR TOTAL					26.700,00

Valor global de **R$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais)**, cujo pagamento será efetuado conforme orçamento fornecido pela contratada, de acordo com a prestação do serviço.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.

São Pedro do Paraná-PR, 24 de junho de 2026.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Roma Ramos Gurson
Código Identificador:11E9FF17

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 28/2026

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ e 65.383.539 ANDERSON DA CRUZ ZALESKI – ME CNPJ/MF nº 65.383.539/0001-12

OBJETO: contratação de empresa para execução de serviços de Reforma e Consertos em Geral de Cadeiras de Escritório

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2026 DE 19/06/2026.
OBJETO: manutenção cadeiras escritório
03.001.04.122.0002.2008 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
03.001.04.122.0002.2.007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
03.001.04.124.004.2010 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
03.001.04.124.0004.2163- MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
03.001.04.124.0004.2164 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMPRAS E LICITAÇÕES
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
03.001.04.124.0004.2165 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
03.001.129.0004.2012 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
03.001.04.129.0004.2013 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TESOURARIA
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
03.001.04.122.0003.2.005 – MANUTENÇÃO DA JUNTA MILITAR
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
07.001.10.301.0022.2.060 – PAB – PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

LOTE 01 – ADMINISTRAÇÃO

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unit	Valor Total
1	Jogo de roda giratória com 05 rodas em PU anti risco	Unid	12	115,00	1.380,00
2	Pistão a Gás Universal para cadeiras giratórias em aço inoxidável, com dimensão 28x5x5 cm, 0,77 g.	Unid	6	168,00	1.008,00
3	Bucha rodizio cadeira 10mm interno, 12 mm externo, cor preta	Unid	3	89,00	267,00
4	Flange/Plataforma para cadeira giratória, em aço	Unid	4	198,00	792,00
5	Tecido courino para revestimento	Metro	44	45,00	1.980,00
6	Espuma interna para revestimento	Unid	25	42,00	1.050,00
7	Tabua compensada assento e encosto	Unid	10	60,00	600,00
8	Mão de obra de conserto e troca de peças	Serv	25	45,00	1.125,00
VALOR TOTAL					**8.202,00**

LOTE 02 – SECRETARIA DE SAÚDE

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unit	Valor Total
1	Jogo de roda giratória com 05 rodas em PU anti risco	Unid	20	115,00	2.300,00
2	Pistão a Gás Universal para cadeiras giratórias em aço inoxidável, com dimensão 28x5x5 cm, 0,77 g.	Unid	4	168,00	672,00
3	Bucha rodizio cadeira 10mm interno, 12 mm externo, cor preta	Unid	6	89,00	534,00
4	Flange/Plataforma para cadeira giratória, em aço	Unid	4	198,00	792,00
5	Tecido courino para revestimento	Metro	60	45,00	2.700,00
6	Espuma interna para revestimento	Unid	40	42,00	1.680,00
7	Tabua compensada assento e encosto	Unid	12	60,00	720,00
8	Mão de obra de conserto e troca de peças	Serv	41	45,00	1.8450,00
VALOR TOTAL					**11.243,00**

Valor global: **R$ 19.445,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)**, cujo pagamento será efetuado conforme orçamento fornecido pela contratada, de acordo com a prestação do serviço.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.

São Pedro do Paraná-PR, 25 de junho de 2026.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Roma Ramos Gurson
Código Identificador:DAC73E28

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS DA DISPENSA Nº 11/2026

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 12/2026 – CMS
Fornecedor: P**ANIFICADORA AMERICA LTDA.**
CNPJ/CPF: 64.145.895/0001-35
Valor Total: R$ 32.420,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e vinte reais)

Item	Especificação do Item	Métrica	Qde	Valor Unitário	Valor Total	Marca / Modelo
1.	Cento de salgados fritos (mín. 25 g cada), contendo: - 25 bolinhas de queijo; - 25 coxinhas de frango; - 25 kibes; e - 25 mini pastéis de carne bovina.	Unidade	100	R$ 60,00	R$ 6.000,00	Fabricação Própria
2.	Cento de salgados assados (mín. 25 g cada), contendo: - 25 empadas de frango; - 25 esfirras de carne; - 25 croissants de queijo; e - 25 mini pizzas de presunto e queijo.	Unidade	50	R$ 150,00	R$ 7.500,00	Fabricação Própria
3.	Cento de pão de queijo tradicional tipo coquetel, com no mínimo 13 g cada um.	Unidade	60	R$ 80,00	R$ 4.800,00	Fabricação Própria
4.	Bolo de chocolate com cobertura de brigadeiro, 1 kg.	Unidade	60	R$ 35,00	R$ 2.100,00	Fabricação Própria
5.	Bolo de limão com cobertura de limão, 1 kg.	Unidade	60	R$ 35,00	R$ 2.100,00	Fabricação Própria
6.	Cento de sonhos fritos e recheados, contendo: - 50 com goiabada; e - 50 com doce de leite.	Unidade	40	R$ 120,00	R$ 4.800,00	Fabricação Própria
7.	Refrigerante sabor cola, gelado, 2 litros.	Unidade	60	R$ 16,00	R$ 960,00	Coca Cola
8.	Refrigerante sabor guaraná, gelado, 2 litros.	Unidade	60	R$ 16,00	R$ 960,00	Kuat
9.	Suco de fruta natural de laranja, gelado, 5 litros.	Unidade	40	R$ 80,00	R$ 3.200,00	Fruitz
Total do Fornecedor:					**R$ 32.420,00**	

Valor total desta Ata: R$ 32.420,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e vinte reais)

Câmara Municipal de Sarandi, 22 dias do mês de junho de 2026.

DIONIZIO APARECIDO VIARO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Wesley Henrique Sanguino
Código Identificador:B051A273

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº340/2026 ID: 10972 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-0015/2026

Fornecedor: JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR - ME
CNPJ: 08.973.569/0001-45

LOTE 2: Lote Exclusivo MPE

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/ Espec.
1	78637	CASA DO TARZAN COM PONTE.	unid	7	R$ 14.860,00	R$ 104.020,00	FLEX EQUIPMENT
2	78638	PLAYGROUND DE MADEIRA.	unid	3	R$ 15.394,97	R$ 46.184,91	FLEX EQUIPMENT
					TOTAL:	R$ 150.204,91	

Valor total: R$150.204,91 (cento e cinquenta mil, duzentos e quatro reais e noventa e um centavos).

Sarandi, 19 de junho de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Elaine Justino Dos Santos
Código Identificador:4B91A61B

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº342/2026 ID: 10974 PREGÃO ELETRÔNICO Nº15/2026

Fornecedor: PLASGOMES BRINQUEDOS LTDA
CNPJ: 30.871.504/0001-48

LOTE 1: Ampla Concorrência

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
5	78641	PLAYGROUND INFANTIL MÉDIO.	unid	18	R$ 12.390,0000	R$ 223.020,0000	PLASGOMES
7	78643	PLAYGROUND INFANTIL COM 2 TORRES E TOBOGÃ.	unid	16	R$ 17.990,0000	R$ 287.840,0000	PLASGOMES
					TOTAL:	R$ 510.860,0000	

LOTE 2: Lote Exclusivo MPE

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
4	78641	PLAYGROUND INFANTIL MÉDIO.	unid	5	R$ 12.390,0000	R$ 61.950,0000	PLASGOMES
5	78643	PLAYGROUND INFANTIL COM 2 TORRES E TOBOGÃ.	unid	5	R$ 17.990,0000	R$ 89.950,0000	PLASGOMES
					TOTAL:	R$ 151.900,0000	

Valor total: R$662.760,00 (seiscentos e sessenta e dois mil, setecentos e sessenta reais).

Sarandi, 19 de junho de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Elaine Justino Dos Santos
Código Identificador:595A0D75

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº343/2026 ID: 10975 PREGÃO ELETRÔNICO Nº15/2026

Fornecedor: PREQUIP - COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 04.879.948/0001-10

LOTE 1: Ampla Concorrência

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
4	78640	PLAYGROUND INFANTIL PEQUENO.	unid	8	R$ 12.299,1300	R$ 98.393,0400	FRESO
6	78642	PLAYGROUND INFANTIL COM ESCALADA E ESCORREGADOR.	unid	2	R$ 9.799,9900	R$ 19.599,9800	FRESO
					TOTAL:	R$ 117.993,0200	

LOTE 2: Lote Exclusivo MPE

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
3	78640	PLAYGROUND INFANTIL PEQUENO.	unid	2	R$ 12.299,1300	R$ 24.598,2600	FRESO
					TOTAL:	R$ 24.598,2600	

Valor total: R$142.591,28 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos).
Sarandi, 19 de junho de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Elaine Justino Dos Santos
Código Identificador:9BB7BA06

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº351/2026 ID: 10983 PREGÃO ELETRÔNICO 9-0022/2026

Fornecedor: ***SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVICOS LTDA***
CNPJ: 22.256.154/0001-81

LOTE 1: LOTE 1

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	79087	Resedá (Lagerstroemia indica - Lythraceae) Na Cor Branca.	UNID	1.000	R$ 60,0000	R$ 60.000,0000	PROPRIO
2	79088	Prestação de Serviço de Plantio - Resedá: cor Branca.	UNID	1.000	R$ 15,5000	R$ 15.500,0000	
					TOTAL:	R$ 75.500,0000	

LOTE 2: LOTE 2

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	79089	Resedá (Lagerstroemia indica - Lythraceae) Na Cor Rosa.	UNID	1.000	R$ 60,0000	R$ 60.000,0000	PROPRIO
2	79090	Prestação de Serviço de Plantio - Resedá: cor Rosa.	UNID	1.000	R$ 15,5000	R$ 15.500,0000	
					TOTAL:	R$ 75.500,0000	

LOTE 3: LOTE 3

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	79091	Resedá (Lagerstroemia indica - Lythraceae) Na Cor Vermelha.	UNID	1.000	R$ 60,0000	R$ 60.000,0000	PROPRIO
2	79092	Prestação de Serviço de Plantio - Resedá: cor Vermelha.	UNID	1.000	R$ 15,5000	R$ 15.500,0000	
					TOTAL:	R$ 75.500,0000	

LOTE 4: LOTE 4

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	79093	Escova de Garrafa (Callisterion Viminales).	UNID	1.500	R$ 79,7700	R$ 119.655,0000	PROPRIO
2	79094	Prestação de Serviço de Plantio - Escova de Garrafa.	UNID	1.500	R$ 15,2100	R$ 22.815,0000	
					TOTAL:	R$ 142.470,0000	

LOTE 5: LOTE 5

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	79095	Arvore-Samambaia (Filicium Decipiens).	UNID	1.500	R$ 71,2000	R$ 106.800,0000	PROPRIO
2	79096	Prestação de Serviço de Plantio - Arvore-Samambaia.	UNID	1.500	R$ 15,2800	R$ 22.920,0000	
					TOTAL:	R$ 129.720,0000	

LOTE 6: LOTE 6

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	79097	Oliveira (Olea Europea).	UNID	1.500	R$ 88,6700	R$ 133.005,0000	PROPRIO
2	79098	Prestação de Serviço de Plantio - Oliveira.	UNID	1.500	R$ 13,3100	R$ 19.965,0000	
					TOTAL:	R$ 152.970,0000	

Valor total: R$ 651.660,00 (seiscentos e cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta reais).
Sarandi, 23 de junho de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Elaine Justino Dos Santos
Código Identificador:5F758E45

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Diretor Superintendente, **Flávio Marcelino Fantin**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado por Agente de Contratação e Equipe de Apoio, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Adm. Nº:	50/2026
b) Licitação Nº:	5/2026
c) Modalidade:	Pregão
d) Data Homologação:	25/06/2026
e) Objeto Homologado:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANÓPOLIS.

f) Dotação Orçamentária:

REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRICAO
34	**3103017122000223063390300000**	**1076**	**MATERIAL DE CONSUMO**
101	**3304017512002023143390300000**	**1076**	**MATERIAL DE CONSUMO**
91	**3303017512002023133390300000**	**1076**	**MATERIAL DE CONSUMO**

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: ATENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 47.887.311/0001-88 - Valor total homologado: R$ 2.673,1600

LOTE	ORDEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	4	Balde de 12 litros, preto, super reforçado (plástico resistente) para construção.	VONDER	Unidade	20	R$ 11,2100	R$ 224,20
1	7	BOBINA DE PAPELÃO ONDULADO PARA PINTURA 1,2 X 10M	NA	Unidade	2	R$ 26,3700	R$ 52,74
1	8	BUCHA EM NYLON 10MM	VONDER	PCT C/100	2	R$ 6,0000	R$ 12,00
1	11	Cadeado, corpo em latão maciço com haste em aço, sistema de cementação 30mm	PADO	Unidade	20	R$ 15,6700	R$ 313,40

1	12	CAIXA DE ENERGIA 2X4CM	BETEL	Unidade	20	R$ 0,4600	R$ 9,20
1	19	CHIBANCA COM CABO	GMG	Unidade	10	R$ 64,0300	R$ 640,30
1	21	COLA BRANCA UTILIZADA PARA PINTURA, EMBALAGEM DE 1 KG	MAKE	Unidade	20	R$ 13,7700	R$ 275,40
1	34	Fita crepe 48mmx50m	ADELBRAS	Unidade	20	R$ 9,4000	R$ 188,00
1	43	Martelo unha 25mm	GMG	Unidade	10	R$ 18,5300	R$ 185,30
1	64	Rolo de Lã 23 cm com suporte	ATLAS	Unidade	10	R$ 17,5000	R$ 175,00
1	65	Rolo de Lã 15 cm com suporte	NOVE54	Unidade	10	R$ 7,0700	R$ 70,70
1	66	Rolo de lona de 100 metros 6x8m	RECICLA BRASIL	Rolo	2	R$ 192,2600	R$ 384,52
1	77	TRENA DE FIBRA DE AÇO MEDINDO 3M - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	NOVE54	Unidade	20	R$ 7,1200	R$ 142,40

Fornecedor: BASTET COMERCIO DE VARIEDADES LTDA - CNPJ: 64.681.481/0001-20 - Valor total homologado: R$ 348,9000

LOTE	ORDEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	35	FITA ZEBRADA PARA SEGURANÇA 200MTX7CM	LIOFIX	Unidade	30	R$ 11,6300	R$ 348,90

Fornecedor: ENEIAS SILVA DO NASCIMENTO LTDA - CNPJ: 47.105.976/0001-92 - Valor total homologado: R$ 980,0000

LOTE	ORDEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	54	Pneu com roda para carriola	METALOSA	Unidade	20	R$ 49,0000	R$ 980,00

Fornecedor: GGV COMERCIAL EIRELI - CNPJ: 35.236.131/0001-57 - Valor total homologado: R$ 7.389,9000

LOTE	ORDEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	16	CARRINHO DE MÃO PARA PEDREIRO, MATERIAL EM AÇO CARBONO, COM ACABAMENTO GALVANIZADO, CAPACIDADE PARA 150 KG DE CARGA E DE 80 LITROS DE CAPACIDADE DA CAÇAMBA, EQUIPADO COM PNEUS DE 02 LONAS E GARANTIA DE 12 MESES	METALOSA	Unidade	10	R$ 155,2500	R$ 1.552,50
1	17	CAVADEIRA ARTICULADA, COM 2 CABOS DE MADEIRA DE 1,80 METROS	MINASUL	Unidade	3	R$ 87,7500	R$ 263,25
1	25	Desempenadeira plástica 17x30	VONDER	Unidade	50	R$ 10,8000	R$ 540,00
1	26	DISCO DE CORTE DIAMANTADO 110MM	FERTAK	Unidade	10	R$ 6,7500	R$ 67,50
1	28	DISCO SERRA MADEIRA 185X24T	FERTAK	UNID	10	R$ 17,5500	R$ 175,50
1	32	FACÃO PARA CANA, LÂMINA EM AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA, TAMANHO DE 14 POLEGADAS E CABO DE 17 CM.	VONDER	Unidade	10	R$ 17,8200	R$ 178,20
1	38	LIMA CHATA PARA AMOLAR ENXADAS, FACÕES E FACAS, MEDINDO 8 POLEGADAS.	LS	Unidade	5	R$ 10,8000	R$ 54,00
1	41	MARRETA 1 KG COM CABO DE MADEIRA - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	TENACE	Unidade	5	R$ 20,2500	R$ 101,25
1	42	MARRETA 5 KG - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	TENACE	Unidade	3	R$ 86,4000	R$ 259,20
1	47	PÁ CORTADEIRA VANGA QUADRADA - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	MAX	Unidade	30	R$ 36,4500	R$ 1.093,50
1	48	PÁ DE BICO C/ CABO	MAX	Unidade	30	R$ 25,6500	R$ 769,50
1	49	PA DE PEDREIRO CPM CABO DE MADEIRA DE 120CM - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	MAX	Unidade	30	R$ 31,0500	R$ 931,50
1	50	Pá quadrada nº 4 com cabo	MAX	Unidade	20	R$ 35,1000	R$ 702,00
1	78	Alicate torquês 08 polegadas, carpinteiro	COSTA	Unidade	20	R$ 35,1000	R$ 702,00

Fornecedor: GUSTAVO AZEVEDO PINTO - ME - CNPJ: 08.688.131/0001-15 - Valor total homologado: R$ 72.586,5000

LOTE	ORDEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	ARAME RECOZIDO 18, ROLO CONTENDO 1 KG	RECOZIDO	Quilo	30	R$ 9,9000	R$ 297,00
1	2	AREIA MÉDIA LAVADA	MEDIA	METROS CUBICOS	100	R$ 155,0000	R$ 15.500,00
1	3	Argamassa (AC3) pct 20kg	COLABEM	Pacote	20	R$ 22,9000	R$ 458,00
1	5	BARRA DE FERRO 4,2 MM 12MT	SIMEC	Barra	20	R$ 9,9000	R$ 198,00
1	9	CABO DE MADEIRA PARA ENXADA 1,5M	MADEIRA	Unidade	10	R$ 11,0000	R$ 110,00
1	10	CABO DE MADEIRA PARA PICARETA	MADEIRA	Unidade	10	R$ 12,0000	R$ 120,00
1	13	CAL LIGA, EMBALAGEM DE 20 KG	LIGA	Saco	20	R$ 13,0000	R$ 260,00
1	14	CAL PARA PINTURA - EMBALAGEM 8KG	CIBRACAL	Saco	50	R$ 9,9000	R$ 495,00
1	15	CAL VIRGEM, EMBALAGEM DE 20 KG	CIBRACAL	Saco	300	R$ 14,7000	R$ 4.410,00
1	18	CHAPÉU DE PALHA ROCEIRO	PALHA	Unidade	5	R$ 18,0000	R$ 90,00
1	20	CIMENTO 50KG	CSN	Unidade	200	R$ 35,0000	R$ 7.000,00
1	23	COLUNA 7X17CM FERRO 8MM	SIMEC	Unidade	150	R$ 72,0000	R$ 10.800,00
1	24	Corda ouro trançada 8 mm	ITACORDA	Metros	30	R$ 1,3000	R$ 39,00
1	30	ENXADA EM AÇO CARBONO COM CABO DE 145 CM E PINTURA ELETROSTÁTICA, TAMANHO DA LÂMINA 22	VONDER	Unidade	20	R$ 33,0000	R$ 660,00
1	31	ENXADÃO EM AÇO CARBONO COM CABO DE MADEIRA	VONDER	Unidade	5	R$ 33,0000	R$ 165,00
1	33	FITA ASFÁLTICA, USO INDICADO PARA IMPERMEABILIZAR TELHADOS E CALHAS, LARGURA DE 10 CM	RF	Metro	10	R$ 3,0000	R$ 30,00
1	39	MADEIRITE PLASTIFICADO 13MM	MADEIRA	Unidade	30	R$ 90,0000	R$ 2.700,00
1	40	MANGUEIRA CONDUITE CORRUGADO 3/4 ROLO 50M	ESEL	Unidade	2	R$ 60,0000	R$ 120,00
1	51	Pedra Brita 1/2	GUARAVERA	METROS CUBICOS	50	R$ 134,9500	R$ 6.747,50
1	53	PICARETA PA LARGA E PONTA ESTREITA, COM CABO DE MADEIRA 90CM	GMG	Unidade	30	R$ 65,0000	R$ 1.950,00
1	56	PREGO COM CABEÇA 17X21, ACABAMENTO GALVANIZADO, RESISTENTE À CORROSÃO.	IMPREL	Quilo	20	R$ 9,9000	R$ 198,00
1	57	PREGO COM CABEÇA 17X27, ACABAMENTO GALVANIZADO, RESISTENTE À CORROSÃO.	IMPREL	Quilo	10	R$ 9,9000	R$ 99,00
1	58	PREGO COM CABEÇA 18X24, ACABAMENTO GALVANIZADO, RESISTENTE À CORROSÃO.	IMPREL	Quilo	20	R$ 9,9000	R$ 198,00
1	59	PREGO COM CABEÇA 22x48, ACABAMENTO GALVANIZADO, RESISTENTE À CORROSÃO.	IMPREL	Quilo	10	R$ 9,9000	R$ 99,00
1	60	PREGO COM CABEÇA 15X21, ACABAMENTO GALVANIZADO, RESISTENTE A CORROSÃO	IMPREL	KG	20	R$ 9,9000	R$ 198,00
1	62	RÉGUA DE ALUMÍNIO PARA PEDREIRO, MEDINDO 2,00M X 49,7MM X 25,5MM.	ALMOV	Unidade	20	R$ 30,0000	R$ 600,00

1	63	REVESTIMENTO CERAMICO PARA PISO - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	LEF	METROS QUADRADOS	20	R$ 51,8000	R$ 1.036,00
1	72	Tijolos Comum 05x09x19cm	GERMANO	Milheiro	20	R$ 849,0000	R$ 16.980,00
1	74	Torneira 3/4 plástico c/ bico - cor preta	PLASTILIT	Unidade	100	R$ 2,2000	R$ 220,00
1	75	TRELIÇA AÇO FERRO NERVURADO H12 6M	SIMEC	Unidade	10	R$ 47,0000	R$ 470,00
1	76	TRELIÇA AÇO FERRO NERVURADO H8 6M	SIMEC	Unidade	10	R$ 22,0000	R$ 220,00
1	80	VEDACIT, ADITIVO IMPERMEABILIZANTE PARA CONCRETOS E ARGAMASSAS, EMBALAGEM DE 3,6 LITROS.	QUARTZOLIT	GALAO	5	R$ 23,8000	R$ 119,00

Fornecedor: MARCELO SOUSA GONÇALVES - CNPJ: 44.883.034/0001-47 - Valor total homologado: R$ 937,7000

LOTE	ORDEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	22	COLHER PARA PEDREIRO DE 8 POLEGADAS, EM AÇO FORJADO E CABO DE MADEIRA	FERTAK	Unidade	50	R$ 7,8900	R$ 394,50
1	27	DISCO DE CORTE PARA FERRO 115MM	FERTAK	Unidade	60	R$ 1,1900	R$ 71,40
1	29	DISCO DE CORTE ULTRAFINO PARA PORCELANATO 110MM	FERTAK	Unidade	20	R$ 7,5900	R$ 151,80
1	45	NIVEL ALUMINIO MAX 14 POLEGADAS 3 BOLHAS	FERTAK	Unidade	10	R$ 15,0000	R$ 150,00
1	46	NIVEL DE ALUMINIO REFORÇADO 32 POLEGADAS	FERTAK	Unidade	10	R$ 17,0000	R$ 170,00

Fornecedor: VERCEZI & VERCEZI LTDA - ME - CNPJ: 12.535.268/0001-07 - Valor total homologado: R$ 81.203,0000

LOTE	ORDEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6	BARRAS DE FERRO 5/16 8,0mm 12Mts	SIMEC	Barra	20	R$ 32,9000	R$ 658,00
1	36	Forro PVC Branco	INOVA	METROS QUADRADOS	20	R$ 19,9000	R$ 398,00
1	37	LÁPIS PARA PEDREIRO 7" PROFISSIONAL - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	VILLA	Unidade	20	R$ 1,8000	R$ 36,00
1	44	MASSA CORRIDA PVA BALDE 25 KG	SULPLAST	Unidade	20	R$ 36,9000	R$ 738,00
1	52	PEDRA GRADUADA	GUARAVERA	Tonelada	500	R$ 84,9000	R$ 42.450,00
1	55	PREGO COM CABEÇA 12x12, ACABAMENTO GALVANIZADO, RESISTENTE À CORROSÃO.	IMPRELL	Quilo	10	R$ 14,5000	R$ 145,00
1	61	RASTELO DE FERRO COM 16 DENTES, CABO DE MADEIRA DE 120CM.	VILLA	Unidade	10	R$ 23,0000	R$ 230,00
1	67	Tábua 10cm - 3 metros	PINUS	Unidade	20	R$ 9,3000	R$ 186,00
1	68	Tábua 15cm - 3 metros	PINUS	Unidade	20	R$ 14,5000	R$ 290,00
1	69	Tábua 20cm - 3 metros	PINUS	Unidade	50	R$ 20,5000	R$ 1.025,00
1	70	Tábua 30cm - 3 metros	PINUS	Unidade	100	R$ 29,5000	R$ 2.950,00
1	71	Telha 6mm de 2,44x1,10 com parafusos	MULTILIT	Unidade	30	R$ 69,9000	R$ 2.097,00
1	73	Tijolos 8 furos 09x19x19cm	PALMEIRAS	Milheiro	30	R$ 1.000,0000	R$ 30.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 166.119,16
02 – AUTORIZAR A EMISSÃO DA(S) NOTAS DE EMPENHO CORRESPONDENTES.
Sertanópolis, 25 de junho de 2026.

FLÁVIO MARCELINO FANTIN
Diretor Superintendente

Publicado por:
Débora Maria Meassi Bavati
Código Identificador:E8D24373

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº. 31/2025 PREGÃO ELETRONICO Nº 14/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO MEDICINAL, CONFORME DEMANDA DO HOSPITAL SÃO LUCAS DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE – SERTANÓPOLIS E CESSÃO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO SEM NENHUM ÔNUS PARA A CONTRATANTE.
SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERMUSA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO MF/CNPJ SOB Nº. 78.318.359/0001-07, COM SEDE NA RUA SENADOR SOUZA NAVES, Nº 487, EM SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA DIRETORA SUPERINTENDENTE **GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA**, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL N.º 6.487.109-1/SESP-PR, INSCRITA NO CPF(MF) SOB N.º 031.604.949-26, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE SERTANÓPOLIS/PR, DORAVANTE DENOMINADO DE CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A EMPRESA **FERNANDO CAELI RODRIGUES ME,** CNPJ Nº 46.007.938/0001-34, SITUADA NA RUA INTERVENTOR RIBAS, 176, CENTRO, NOVA FÁTIMA, PR, CEP 86310-000, TELEFONE: (43) 9678-2524, E-MAIL **FERNANDOCAELI@YAHOO.COM.BR** , NESTE ATO REPRESENTADO PELO **SENHOR FERNANDO CAELI RODRIGUES,** PORTADOR DO RG Nº 8784777-2 E CPF Nº 045.438.329-06, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE RIBEIRÃO DO PINHAL/PR, RUA ANTONIO GRANDIS GATTI, 536, CENTRO. DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**.
CLÁUSULA PRIMEIRA.
O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA PRIMEIRA CLÁUSULA – DO OBJETO E VALOR DO **CONTRATO Nº 31/2025** – PREGÃO ELETRONICO Nº 14/2025, DECORRENTE DE ADITIVO DE 25% DO CONTRATO, VALOR DE R$ 27.680,00 (VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS), CONFORME TABELA ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	QUANT. ADITIVADA	VALOR UNIT.	VALOR. TOTAL
1	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL COM CAPACIDADE DE 7 M³ A 10 M³	IBG	6.000	1.500	R$ 17,00	R$ 25.500,00
2	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL COM CAPACIDADE DE 0,6 M³ A 1 M³	IBG	50	12	R$ 45,00	R$ 540,00
3	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL COM CAPACIDADE DE 2 M³ A 4 M³	IBG	200	50	R$ 28,00	R$ 1.400,00
4	AR COMPRIMIDO MEDICINAL PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 6 M³ A 9 M³	IBG	50	12	R$ 20,00	R$ 240,00

CLÁUSULA SEGUNDA.
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS.
E, POR ESTAREM JUSTOS E CERTOS E ACORDADOS COM O PRESENTE TERMO ADITIVO, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA QUE SERÃO ANEXADAS AO CONTRATO INICIAL, FEITO NA ÉPOCA E ADITADO NESTA OPORTUNIDADE NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS CONSTANTES.

SERTANÓPOLIS, 25 DE JUNHO DE 2026

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Diretora Superintendente do Serviço Municipal de Saúde.
Contratante

FERNANDO CAELI RODRIGUES
Fernando Caeli Rodrigues ME
Contratada

Publicado por:
Jamily Karly da Silva Galindo
Código Identificador:8E167873

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº. 43/2025 PREGÃO ELETRONICO Nº 20/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RADIOGRAFIA PANORÂMICA ODONTOLÓGICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FEIXE CÔNICO PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO FORNECIMENTO AO USUÁRIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DESTINADOS A CLÍNICA ODONTOLÓGICA MUNICIPAL – SERMUSA.

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERMUSA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO MF/CNPJ SOB Nº. 78.318.359/0001-07, COM SEDE NA RUA SENADOR SOUZA NAVES, Nº 487, EM SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA DIRETORA SUPERINTENDENTE **GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA**, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL N.º 6.487.109-1/SESP-PR, INSCRITA NO CPF(MF) SOB N.º 031.604.949-26, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE SERTANÓPOLIS/PR, DORAVANTE DENOMINADO DE CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A EMPRESA **REALIZA ODONTOLOGIA LTDA, CNPJ Nº36.786.398/0001-80,** SITUADA NA AVENIDA INGLATERRA, Nº 690, LONDRINA, TELEFONE: (43)3344-4119, E-MAIL: stefani@avantelicitacoes.com.br, NESTE ATO REPRESENTADO POR **GIOVANE JOSE BERTOLINI,** COM CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 57377534, INSCRITO NO CPF Nº 021.048.889-13, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE LONDRINA , DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA.
O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA PRIMEIRA CLÁUSULA – DO OBJETO E VALOR DO **CONTRATO Nº 43/2025** – PREGÃO ELETRONICO Nº 20/2025, DECORRENTE DE ADITIVO DE 25% DO CONTRATO, VALOR DE R$ 1.057,50 (UM MIL E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), CONFORME TABELA ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QT. CONTRATO	QT ADITIVADA	VALOR UNIT.	VALOR. TOTAL
2	SERVIÇO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FEIXO CÔNICO. (REGIÃO)	SERV	12	3	R$ 352,50	R$ 1.057,50

CLÁUSULA SEGUNDA.
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS.
E, POR ESTAREM JUSTOS E CERTOS E ACORDADOS COM O PRESENTE TERMO ADITIVO, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA QUE SERÃO ANEXADAS AO CONTRATO INICIAL, FEITO NA ÉPOCA E ADITADO NESTA OPORTUNIDADE NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS CONSTANTES.

SERTANÓPOLIS, 25 DE JUNHO DE 2026

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Diretora Superintendente do Serviço Municipal de Saúde.
Contratante

GIOVANE JOSE BERTOLINI
Realiza Odontologia LTDA
Contratada

Publicado por:
Jamily Karly da Silva Galindo
Código Identificador:F74BFDE4

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 16/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A DIRETORA SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE, GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE A LEI Nº 14.133/21 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, A VISTA DO PARECER CONCLUSIVO EXARADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, RESOLVE:
01 – HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTES TERMOS:

A)PROCESSO ADM. Nº:	59 / 2026
B) LICITAÇÃO Nº:	16 / 2026
C) MODALIDADE:	Pregão
D)DATA HOMOLOGAÇÃO:	24/06/2026
E)OBJETO HOMOLOGADO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIÊNE PARA HOSPITAL SÃO LUCAS E DEMAIS SETORES DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE – SERMUSA

F) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRICAO
36	20010103010007222033903000000	11494	MATERIAL DE CONSUMO
55	20010103020006222633903900000	494	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
79	20010103050008223633903000000	2494	MATERIAL DE CONSUMO

g) fornecedor e itens declarados vencedores:

Fornecedor: ARLIMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 18.362.195/0001-85 - VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 4.741,6000

lote	ordem	descrição	marca	und	qtd	valor unitário	valor total
1	63	saco de lixo preto de 40 litros, fardo com 100 unidades, micra 6, medidas 59 de boca e 62 comprimento.	scooby plast	pct c/100	220	r$ 12,3100	r$ 2.708,20
1	66	saco lixo hospitalar branco leitoso com simbologia para resíduos infectante capacidade de 50 a 60 litros, medindo 63 de boca, 80 comprimento e micra 6, fardo com 100 unidades	tekplast	pacote	60	r$ 33,8900	r$ 2.033,40

Fornecedor: BELA KOMPRA DISTRIBUIDORA - EIRELI - CNPJ: 29.530.767/0001-04 - VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 55.504,9300

lote	ordem	descrição	marca	und	qtd	valor unitário	valor total
1	6	cera acrílica metalizada auto brilhante antiderrapante, própria para pisos laváveis como vinil, cerâmica, linoleum, granito, mármore etc. líquido opaco teor de ativos 43 % ph da solução a (1%)= 8 teor de não voláteis ca 21,5% etildiglicol, silicones, triboxietilfosfato, resina acrílica metalizada, emulsão de polietileno, conservante, resina de dispersão, polímero acrílico e água. com alto rendimento de 1 litro para 80 a 100m².galão 5 litros	four line	galao	65	r$ 22,1800	r$ 1.441,70
1	7	copo plástico de polipropileno (pp5), 180 ml - padrão abnt/nbr 14865, pct com 100 unid	ibras	unidade	6000	r$ 3,8000	r$ 22.800,00
1	11	desinfetante hospitalar para superfícies fixas (nonil fenol etoxilado 9 moles oe, essência, corante, água e cloreto de benzalcônio a 50%....12 g) - 5 litros - registro anvisa/m.s.	four line	galao	15	r$ 19,6700	r$ 295,05
1	12	desinfetante de alto nível. a base de àcido peracético na concentração de 4 a 4,5%. solução para desinfecção de artigos e superfícies fixas, sem cheiro. deverá ser para uso diluído comprovando eficácia mycobactericida, esporicida, bactericida e fungicida, conforme laudos microbiológicos de laboratórios reblas/anvisa. comprovação da estabilidade mínima de sete dias da solução pós diluição (determinação de teor – laudo). embalagem (galão) contendo 5000 ml. validade do produto 12 meses. deverá ser disponibilizado para cada galão, duas unidades de borrifadores de 500 ml e fitas testes para monitoramento do princípio ativo do produto conforme rdc 35 de 16/08/2010 – anvisa. fornecer diluidor eletrônico, para devida diluição do produto em sua forma concentrada. também deverá a empresa vencedora ministrar palestras para instrução/treinamento para os utilizadores do produto. assistência e calibração a cada 3 meses.	peradesin	galao	12	r$ 200,0000	r$ 2.400,00
1	13	desinfetante limpador de uso geral (multiuso), limpeza pesada de pisos, paredes, azulejos, gorduras, manchas, foligem e poeira. composição: tensoativo aniônico, solobilizante, sequestrante, aditivos, agente corretor de ph, conservante, fragrância. corante e veículo. de uso doméstico e institucional - 5 litros - referencia four line, veja, cif.	four line	galao	340	r$ 9,7600	r$ 3.318,40
1	14	detergente poli-enzimático -5 litros.detergente poli-enzimático destinado a limpeza manual, mecânica ou ultra sônica do instrumental cirúrgico metálico, endoscópios e vidraria laboratorial em geral. composto por até cinco enzimas, amilase, protease, lipase e carbohidrase, conferem grande eficiência ao produto. galão de 5 litros.	pro neutro	galao	20	r$ 34,7600	r$ 695,20
1	15	"detergente alcalino, desengraxante para lavagem de veículos (solupan); composição química: tensoativos, agentes alcalinizantes, inibidor de corrosão, corante e água princípio ativo: hidróxido de sódio à 50%; produto concentrado, especialmente para limpeza de chassis de veículos, motores, pneus e carroceirias. galão de 5 litros. com registro na anvisa e m.s. "	strong	galao	24	r$ 15,3700	r$ 368,88
1	25	esfregão para lavagem automotiva, baú de caminhão, ônibus, pára-brisas, vitrines, tanques, containers, etc. dimensões: 30 x 9 x 6 cm cabo madeira de 1,50m x 28mm cerdas de pet 0,20mm plumadas e com espuma para reter shampoo. (pat- req).compatível com cabo comum de vassoura	mega	unidade	10	r$ 29,4100	r$ 294,10
1	26	esponja dupla face nas seguintes especificações mínimas:para limpeza; multiuso; resistente, em embalagem individual, com ação antibactérias; verde e amarela; dimensões (cxlxe) 110x75x20mm	bettanin	unidade	1200	r$ 0,7600	r$ 912,00
1	31	guardanapo de papel branco,macio,folha simples,medindo aproximadamente 22x22 cm	fiori	pacote	110	r$ 0,8300	r$ 91,30
1	49	papel higiênico rolão, folhas com papel 100% celulose virgem e folha dupla, rolo mínimo 250 mts de comprimentos e 10 cm de largura, cor branco, neutro, picotado, macio com alto poder de absorção, pacote contendo 8 rolos. referência: mili, nobre, elite	bellapaper	unidade	270	r$ 26,1500	r$ 7.060,50
1	51	papel toalha interfolhas, extra luxo, branco soft, de duas a três dobras, 100% celulose, evitando o esfarelamento e apresentando qualidade superior, macio, com toque suave, com espessuras e texturas uniformes, isento de manchas e impurezas, resistente e sem esfarelamento durante o manuseio, com tamanho aproximado de 20 x 21 cm. embalagem: fardo contendo 1000 folhas.	belapell	pacote	2000	r$ 5,3200	r$ 10.640,00
1	52	removedor - concentrado e de odor reduzido, aparência líquido transparente, ph 9,0 - 11,0, solubilidade em água, diluição mínima de 1 para 5 partes de água até a máxima de 1 para 20 partes de água. composição: tensoativo não iônico, solvente inodoro oxigenado, alcalinizante e álcoois especiais - embalagem de 05 litros - registro anvisa/m.s.	four line	galao	60	r$ 29,0600	r$ 1.743,60
1	53	rodo de madeira 40 cm com 2 borrachas, com cabo de madeira plastificada medindo 150 cm e com rosca plástica, medida minima 05x40x05 cm.	mega	unidade	60	r$ 5,9100	r$ 354,60
1	54	rodo de madeira de 60 cm com 2 borrachas, com cabo de madeira plastificada medindo 150 cm e com rosca plástica, medida minima 05x40x05 cm.	mega	unidade	40	r$ 7,4900	r$ 299,60
1	61	saco de lixo preto de 20 litros, fardo com 100 unidades, micra 6, medidas 39 de boca e 58 comprimento, peso do fardo 1,250 kg	belaplast	pct c/100	340	r$ 8,0000	r$ 2.720,00
1	67	saco lixo hospitalar vermelho leitoso com simbologia para resíduos infectante capacidade 20 a 30 litros, fardo com 100 unidades.	belapast	fardo	2	r$ 35,0000	r$ 70,00

Fornecedor: COMERCIAL BEIRA RIO LTDA - CNPJ: 40.138.949/0001-77 - VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 21.389,4800

lote	ordem	descrição	marca	und	qtd	valor unitário	valor total
1	5	bota de borracha. confeccionada em poli cloreto de vinila (pvc), cano médio, cor branca, linha hospitalar, com certificado de aprovação do ministério do trabalho.	bracol	pares	12	r$ 58,2900	r$ 699,48
1	21	dispenser de papel higiênico para rolos de 250 a 400 metros com porta cadeado, contendo cadeado, buchas e parafusos. produto fabricado em aço inox de qualidade. possuir sistema antivandalismo, reforçado, acompanha chave de segurança para proteção do papel higiênico protegido da umidade do banheiro. dimensões aproximadamente do produto: 27 cm de altura x 27 cm de largura x 13 cm de profundidade. possuir visor e sistema de trava na chave frontal e suporte para papel higiênico em rolo, em aço inox polido.	nobre	unidade	20	r$ 26,9000	r$ 538,00
1	35	lixeira com pedal - capacidade 20 litros - material: polipropileno - redonda, cor cinza ou branca.	arqplast	unidade	50	r$ 49,7200	r$ 2.486,00
1	37	lixeira com pedal e suporte de ferro com tampa - capacidade mínima 100 litros - material: polipropileno - redonda, cor cinza ou branca	arqplast	unidade	5	r$ 105,0000	r$ 525,00
1	38	lixeira com pedal e suporte de ferro com tampa – capacidade mínima 50 litros – material: polipropileno – redonda, cor cinza ou branca.	arqplast	unidade	10	r$ 215,0000	r$ 2.150,00
1	43	pá de lixo em metal, pá para lixo coletora, com cabo longo em madeira e metal, com comprimento de 60 a 80 cm e de tamanho 22cm x 20cm	desafio	und	20	r$ 4,7500	r$ 95,00
1	46	pano de microfibra, medindo no mínimo 70x100cm. o produto deverá possuir etiqueta com dados de identificação e composição.	daltextil	unidade	210	r$ 12,5000	r$ 2.625,00
1	47	pano de prato atoalhado 40x60cm 100% algodão	daltextil	unidade	250	r$ 4,7500	r$ 1.187,50
1	50	papel higiênico, cor branca, fardo com 64 rolos, não reciclável, folha dupla, picotado, neutro, rolos com no mínimo 30 metros de comprimentos e 10 cm de largura pacote com 4 rolos - fardo com 16 pacotes	tropicos	fardo	84	r$ 56,5000	r$ 4.746,00
1	55	sabão em pó, embalagem caixa de papel, 1.600 kg - conforme termo de referência.	mr clean	unidade	450	r$ 8,5000	r$ 3.825,00
1	70	toalha para limpeza de chão e limpeza geral, toalha com ótima absorção de líquido, sendo no mínimo 85% algodão, tecido felpudo e listrado, medindo aproximadamente 70cmx1,00m.	daltextil	unidade	150	r$ 7,4500	r$ 1.117,50
1	71	vassoura de nylon - com a base em polipropileno resistente medindo 21 cm, cerdas com comprimento de 11cm; com 40 cerdas por tufo; cerdas de nylon, cerdas dispostas com 65 tufos, cerdas e tufos justapostos e homogêneos preenchendo toda base; fixação das cerdas á base deverá ser firme e resistente com cabo reto em madeira tratada, rosqueavel á base, medindo 1,50 cm.	condor	unidade	60	r$ 6,7500	r$ 405,00
1	72	vassoura de palha produzida com sorgo-vassoura, pra uso externo, medindo aprox. 50cm de alturax30cm de largura no leque, cabo longocom 1,50 cm, cerdas unidas por arame.	apolo	unidade	60	r$ 16,5000	r$ 990,00

Fornecedor: COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA D. PRADO LTDA - CNPJ: 08.103.754/0001-89 - VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 10.138,4000

lote	ordem	descrição	marca	und	qtd	valor unitário	valor total
1	1	água sanitária (alvejante, desinfetante e bactericida - cloro ativo) - 5 litros - registro anvisa/m.s.	super forte	unidade	460	r$ 6,8000	r$ 3.128,00
1	2	amaciante - 5 litros amaciante de roupas profissional diluído. alto nível de ingredientes suavizantes. formato profissional de 5 l.	desomax	galao	40	r$ 11,4000	r$ 456,00
1	17	detergente de uso profissional para limpeza de automóveis. (intercap) composição: dodencilbenzeno sulfônico linear, ácido clorídrico, ácido fluorídrico, veículo e	desomax	galao	48	r$	r$ 758,40

		corante, 5 litros.				15,8000	
1	18	detergente neutro, super concentrado - 5 litros - registro anvisa/m.s.	tiks	galao	200	r$ 9,8000	r$ 1.960,00
1	19	detergente liquido, 500ml- neutro, formula concentrada para remoção de gorduras em louças, talheres e panelas, testado dermatologicamente. composição: componente ativo, aniônicos, sequestrante, conservantes, espessantes, glicerina, água. componente ativo; linear, alquil benzeno, sulfato de sódio. contendo tensoativo bidegradavel. produto registrado na anvisa/ms	super util	unidade	1000	r$ 1,3800	r$ 1.380,00
1	34	limpador brilha alumínio, líquido. embalagem de 500 ml. referência: magic brilho, alpes, bombril.	desomax	unidade	40	r$ 2,2000	r$ 88,00
1	58	sabonete líquido, aspecto físico líquido cremoso perolado; perfumado, fragrância de erva doce ou rosas brancas, para lavagem das mãos pronto para uso, possuir alto teor de cremosidade e emoliência, proporcionando uma limpeza suave e eficaz, deixando as mão / e emoliência, mesmo após o enxágue. ph (puro) entre 8,7 e 9,3 e uma viscosidade entre 500 à 900 cps. embalagem plástica resistente e a tampa com lacre, sem vazamentos. validade mínima de 12 meses. galão de 5 litros.	desomax	galao	160	r$ 14,8000	r$ 2.368,00

Fornecedor: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BOEING-EIRELI - CNPJ: 30.547.487/0001-98 - VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 29.964,2500

lote	ordem	descrição	marca	und	qtd	valor unitário	valor total
1	3	avental de segurança, impermeável a líquidos não corrosivos. confeccionado em pvc, resistente, com forro interno, branco nas seguintes dimensões = comprimento total 120cm e largura total 70 cm, espessura 0,30mm. tira soldada dobrada eletronicamente. aprovado p/ proteção do usuário contra umidade proveniente de operação com uso de agua.	locatelli	unidade	20	r$ 20,6300	r$ 412,60
1	16	detergente clorado combinado, ação do detergente com o cloro. para uso na limpeza diária de banheiros, cozinhas e em ambientes úmidos. pode ser utilizado em qualquer tipo de piso e superfície lavável. embalagem de 5 litros	delfan	galao	36	r$ 26,5500	r$ 955,80
1	22	dispenser papel toalha interfolhado com 2 ou 3 dobras, de parede material: plástico abs resistente. medidas aproximadas: 30,5cm (alt) x 27,5cm (larg) x 12cm (prof). cor: branco. capacidade mínima de 500 folhas. acompanha chave ou dispositivo de abertura rápida e buchas para fixação	premisse	unidade	20	r$ 24,4300	r$ 488,60
1	23	dispenser para sabonete líquido com reservatório. acompanha reservatório de 800 ml e válvula plug, pode ser utilizada com sabonete líquido, álcool em gel ou qualquer outro insumo de viscosidade similar. acompanha parafusos para a fixação. dimensões: altura unidade: 25,5 cm; largura unidade: 10,5 cm; profundidade unidade: 11 cm mm. constituído de material de alta resistência ao impacto, termoplástico, facilitando a reciclagem, não agredindo o meio ambiente.	premisse	unidade	30	r$ 15,2900	r$ 458,70
1	24	escova oval, para lavar roupas com cerdas de nylon, composição: plástico, nylon, com formato da mão, com cerdas de nylon com 2,2cm	locatelli	unidade	20	r$ 4,1700	r$ 83,40
1	29	fibra de limpeza geral (verde)	perfect	unidade	250	r$ 1,2000	r$ 300,00
1	32	hastes flexíveis com pontas de algodão, caixa contendo 75 unidades.	dengo	caixa	100	r$ 1,5000	r$ 150,00
1	33	limpador concentrado desenvolvido para limpar e perfumar diversos tipos de ambientes e pisos. o produto pode ser diluído de acordo com o grau de sujidade e da intensidade do perfume desejado, proporcionando uma excelente economia.dilua o produto na proporção de 1 parte de produto para até 400 partes de água composiçãotensoativo não iônico, solubilizante, conservante, corante, fragrância e veículo. principio ativo: tensoativo não iônico. embalagem galao plástico contendo 5 litros. o produto deverá ser registrado na anvisa como saneante.fornecer diluidor eletrônico, para devida diluição do produto em sua forma concentrada. também deverá a empresa vencedora ministrar palestras para instrução/treinamento para os utilizadores do produto. assistência e calibração a cada 3 mes .	veryclean	galao	15	r$ 29,1600	r$ 437,40
1	36	lixeira com pedal e suporte de ferro com tampa – capacidade mínima 50 litros – material: polipropileno – redonda, cor cinza ou branca.	condor	unidade	15	r$ 130,0000	r$ 1.950,00
1	39	luva de látex forro verniz silver(azul) nas seguintes especificações mínimas: composição: borracha 100% látex natural, com revestimento interno, reforçada; com superfície externa antiderrapante; para uso em limpeza geral e manipulação de produtos químicos para limpeza; tamanhos variados: "p"; "m" e "g" luvas para proteção contra agentes químicos. deve possuir certificado de aprovação (ca) do ministério do trabalho (mte) e obedecer às normas técnicas abnt/ nbr 13393/1995, ou alteração posterior, bem como a nr 06 de saúde e segurança de trabalho. apresentar em caracteres indeléveis e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante, o lote de fabricação e o número do ca.	medix	pares	600	r$ 3,0400	r$ 1.824,00
1	40	marmita de isopor com tampa capacidade 500 ml.,embalagem com 100 unidades	totalplast	fardo	5	r$ 27,0500	r$ 135,25
1	41	multi inseticida aerosol, máxima proteção e máxima eficiência, a base de água como solvente. composição: ingredientes ativos (imiprotrina 0,020 %; permetrina 0,050%; esbiotrina 0,100%) + solventes, antioxidante, emulsificante e propelentes volume capacidade mínima de 300 ml/237g. referência: sbp, raid, baygon	my place	frasco	200	r$ 6,5100	r$ 1.302,00
1	56	sabão glicerinado, neutro, em pedra, primeira linha, pct c/ 5 x 200g..	aromasil	pacote	250	r$ 4,4900	r$ 1.122,50
1	57	sabonete líquido antisséptico 5 litros, especificação: formulado com princípio ativo triclosan proporciona assepsia, limpeza e maciezas mãos. remove delicadamente o excesso de oleosidade da pele pois possui ph neutro. indicado para o uso em áreas hospitalares, clínicas e indústrias. com ação sobre um largo espectro de organismo microbiológicos, tanto gram-positivo quanto em gram.- negativos. elimina 99,99% das bactérias, ph neutro. eliminando micro-organismos, tais como staphylococcus aureus e salmonela choleraesuis.produto biodegradável.	gl	galao	60	r$ 27,6400	r$ 1.658,40
1	60	saco de lixo preto de 100 litros, fardo com 100 unidades, medidas 75 de boca, 105 comprimento e micra 7.	idealixo	pct c/100	360	r$ 28,8600	r$ 10.389,60
1	64	saco de lixo preto de 60 litros, fardo com 100 unidades, micra 6, medidas 63 de boca e 80 comprimento.	idealixo	fardo	360	r$ 13,5000	r$ 4.860,00
1	65	saco lixo hospitalar branco leitoso com simbologia para resíduos infectante capacidade 100 litros, medindo 75 de boca, 105 comprimento e micra 7, fardo com 100 unidades	descarbox	pacote	80	r$ 40,9500	r$ 3.276,00
1	68	saco para lixo hospitalar branco - 40 litros - c/ 100.	tekplast	pacote	10	r$ 16,0000	r$ 160,00

Fornecedor: DUQUE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - CNPJ: 58.873.271/0001-31 - VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 10.002,7000

lote	ordem	descrição	marca	und	qtd	valor unitário	valor total
1	62	saco de lixo preto de 200 litros, fardo com 100 unidades, medidas 90 de boca, 115 comprimento e micra 8.	duque	pct c/100	230	r$ 43,4900	r$ 10.002,70

Fornecedor: G. FERREIRA DE SOUZA LTDA - CNPJ: 42.615.457/0001-50 - VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 6.894,0000

lote	ordem	descrição	marca	und	qtd	valor unitário	valor total
1	9	copo plástico de polipropileno (pp5), transparente, 80ml - 110 ml - padrão abnt/nbr 14865, pct com 100 unid.	altacopo	pct c/100	1100	r$ 6,1300	r$ 6.743,00
1	28	fibra de limpeza geral (verde)	limber	unidade	100	r$ 1,5100	r$ 151,00

FORNECEDOR: KF COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ: 29.755.673/0001-33 - VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 3.231,0000

lote	ordem	descrição	marca	und	qtd	valor unitário	valor total
1	44	pano de chão xadrez 45 x 75 cm, 100% algodão.	daltextil	unidade	420	r$ 3,8000	r$ 1.596,00
1	45	pano chão alvejado 100% algodão, costurado / fechado, tipo saco, medindo no mínimo 70x100cm, com gramatura mínima de 175 g. o produto deverá possuir etiqueta com dados de identificação e composição	enila	und	110	r$ 6,0000	r$ 660,00
1	48	pano para limpeza com as seguintes especificações mínimas: saco 100% alvejado; cor branca; alvejado. medindo: 50 x 70 cm	daltextil	unidade	250	r$ 3,9000	r$ 975,00

Fornecedor: NOROESTE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ: 06.974.929/0001-06 - VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 9.841,6000

lote	ordem	descrição	marca	und	qtd	valor unitário	valor total
1	4	balde plástico nas seguintes especificações minimas: capacidade para 10 litros; resistente a impacto,com apoio de fundo para mão.	arqplast	unidade	20	r$ 12,0500	r$ 241,00
1	8	copo plástico de polipropileno (pp5), transparente, 50 ml - padrão abnt/nbr 14865, pct com 100 unid.-	copobras	pacote	1700	r$ 2,4900	r$ 4.233,00
1	10	desinfetante aromatizador. fragrância: lavanda ou floral. limpador de uso geral, com fragrância. galão 5 litros.	unimix	galao	220	r$ 9,3400	r$ 2.054,80
1	20	dicloro estabilizado granulado fino desinfetante para piscinas. embalagem de 10 kg	aquapool	balde	10	r$ 205,3800	r$ 2.053,80
1	27	esponja de lã de aço. embalagem de 60gr, contendo 8 unidades de esponja de lá de aço de boa qualidade; prazo de validade de no mínimo 6 meses. esponja para limpeza de superfícies, para dar brilhoem aluminios e remove as sujeiras mais difíceis, sem riscar.	assolan	pacote	30	r$ 1,3000	r$ 39,00
1	42	neutralizador odorizador de ambientes. composição: ingredientes ativos: (álcool etílico 96° gl 41,68°%) + benzoato de sódio, borato de sódio, fragrância e	ultra	frasco	200	r$ 6,1000	r$

		propelentes. aerosol, capacidade mínima de volume 360 ml/265g. fragrancia: alecrim, capim limão, maça com canela. referência: ultra fresh, glade, bom air.	fresh				1.220,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 151.707,96 centos e cinquenta e um mil, setecentos e sete reais e noventa e seis centavos
02 – AUTORIZAR A EMISSÃO DA(S) NOTAS DE EMPENHO CORRESPONDENTES.
SERTANÓPOLIS, 24 de junho de 2026

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Diretora Superintendente do Serviço Municipal de Saúde

Publicado por:
Lindinalva de Andrade Moura
Código Identificador:9FBA0ACF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 120/2023.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 120/2023.
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E ADITIVO DE VALOR
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 39/2023.
OBJETO DO CONTRATO: Alimentícios (Perecíveis e não Perecíveis) destinado aos CMEI's – Centro Municipal de Educação Infantil, da Rede Municipal de Ensino.
CONTRATADA: OSMAIR RODRIGUES - EPP, inscrita no CNPJ Nº 03.517.560/0001-06, com sede a Rua Pacifico Borges, nº 242, Rio Bonito - CEP: 84.500-000, na Cidade de Irati, Estado do Paraná.
CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares/Pr
CLÁUSULA EDITADA: O Presente Termo de Prorrogação, de acordo com o Artigo Nº 65 e 57 da Lei Nº 8.666/93, tem por objeto, PRORROGAR E ADITIVAR o Contrato Inicial que tem como objeto Aquisição de Gêneros Alimentícios (Perecíveis e não Perecíveis) destinado aos CMEI's – Centro Municipal de Educação Infantil, da Rede Municipal de Ensino, conforme Termo de Referência – Anexo I, conforme Edital de Pregão nº 39/2023 e anexos, até o dia 18 de junho de 2027, a contar a partir da assinatura deste, obedecendo à destinação vinculada ao Processo. O valor fica reajustado conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE acumulado pelos últimos 12(doze) meses, os produtos terão um reajuste de aproximadamente 4,78% (quatro virgula setenta e oito por cento), ficando acrescido ao valor original do contrato R$8.304,70(oito mil trezentos e quatro reais e setenta centavos), conforme edital de licitação pregão nº.39/2023, os valores dos produtos passam a ser**:**

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Valor Reajuste	Valor Reajustado	Preço total
1	1	ABOBRINHA	CEASA	KG	686,00	3,80	0,18	3,98	2.730,28
1	3	ALFACE CABEÇA	CEASA	UN	632,00	2,20	0,11	2,31	1.459,92
1	4	ALHO COM CASCA 150 GRAMAS.	CEASA	PCT	156,65	3,00	0,14	3,14	491,88
1	6	ARROZ 5 KG	CHINÊS	UN	600,50	18,90	0,90	19,80	11.889,90
1	8	BANANA CATURRA	CEASA	KG	843,00	3,40	0,16	3,56	3.001,08
1	9	BATATA DOCE	CEASA	KG	470,60	4,15	0,20	4,35	2.047,11
1	10	BATATA INGLESA	CEASA	KG	1123,50	3,80	0,18	3,98	4.471,53
1	11	BATATA SALSA	CEASA	KG	424,00	10,50	0,50	11,00	4.664,00
1	12	BETERRABA	CEASA	KG	462,00	3,70	0,17	3,87	1.787,94
1	18	BRÓCOLIS	CEASA	KG	379,00	6,50	0,31	6,81	2.580,99
1	22	CEBOLA IN NATURA	CEASA	KG	140,00	3,80	0,18	3,98	557,20
1	23	CENOURA	CEASA	KG	369,00	2,90	0,13	3,03	1.118,07
1	26	CHUCHU	CEASA	KG	710,00	3,50	0,16	3,66	2.598,60
1	27	COUVE-FLOR	CEASA	UN	406,00	4,50	0,21	4,71	1.912,26
1	29	FARINHA DE MILHO BRANCA	KY FARINHA	KG	32	8,50	0,40	8,90	284,80
1	37	IOGURTE	LACTO BOM	BAND	1347,00	3,40	0,16	3,56	4.795,32
1	39	LARANJA	CEASA	KG	1037,50	2,60	0,12	2,72	2.822,00
1	41	LEITE LONGA	FRIMESA	CX	1172,00	69,60	3,33	72,93	85.473,96
1	42	MAÇÃ GALA	CEASA	UN	957,50	4,50	0,21	4,71	4.509,82
1	46	MAMÃO	CEASA	KG	1096,98	6,90	0,33	7,23	7.931,17
1	47	MANDIOCA	CEASA	KG	665,00	4,80	0,23	5,03	3.344,95
1	48	MARACUJÁ	CEASA	KG	583,00	11,90	0,57	12,47	7.270,01
1	50	MELANCIA	CEASA	KG	2236,25	2,60	0,12	2,72	6.082,60
1	51	MELÃO	CEASA	KG	1121,00	6,40	0,30	6,70	7.510,70
1	55	OVOS- CAIXA	CEASA	CX	767,00	9,60	0,46	10,06	7.716,02
1	59	REPOLHO	CEASA	KG	325,00	2,20	0,10	2,30	747,50
1	66	TOMATE	CEASA	KG	626,70	4,80	0,23	5,03	3.152,30
TOTAL									182.951,91

Teixeira Soares, 16 de junho de 2026.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito de Teixeira Soares (PR*)*

Publicado por:
Cladis m Marchinski
Código Identificador:F24EA2A6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 90027/2026

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 90027/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desratização e limpeza/higienização de caixas d'água nos prédios públicos do Município de Teixeira Soares – PR.

DEFENSIVE CONTROLE DE PRAGAS LTDA, inscrita no CNPJ: 11.048.000/0001-88, com sede na RUA LUIZ SODRE SWENSSON, S/N (FRENTE AO 343) – NEVES – CEP: 84.020-779 CIDADE: PONTA GROSSA – PARANÁ.
Valor total: R$ 41.700,00 (Quarenta e um mil e setecentos reais).

DEFENSIVE CONTROLE DE PRAGAS LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO Serviço de dedetização e desratização completa nas áreas internas e externas dos prédios municipais com fornecimento de material, produtos e Certificado técnico dos serviços para cada setor público	MT²	80.000,00	0,10	8.000,00
2	1	Limpeza caixa d'água 250litros Serviço de limpeza, higienização e desinfecção completa de caixas d'água de 250 litros, com fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários bem como registro/ certificado ou laudo técnico de aplicação de produto individual em cada Prédio Municipal	UN	200,00	28,00	5.600,00
2	2	Limpeza Caixa d'água 500 litros Serviço de limpeza, higienização e desinfecção completa de caixas d'água de 500 litros, com fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários bem como fornecimento de registro/certificado ou laudo técnico de aplicação de produto individual em cada Prédio Municipal	UN	200,00	28,00	5.600,00
2	3	Limpeza caixa d'água 1000 litros Serviço de limpeza, higienização e desinfecção completa de caixas d'água de1000 litros, com fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários bem como registro/ certificado ou laudo técnico de aplicação de produto individual em cada Prédio Municipal	UN	200,00	28,00	5.600,00
2	4	Limpeza caixa d'água 2000 litros Serviço de limpeza, higienização e desinfecção completa de caixas d'água de 2000 litros, com fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários bem como registro/ certificado ou laudo técnico de aplicação de produto individual em cada Prédio Municipal	UN	200,00	37,00	7.400,00
2	5	Limpeza caixa d'agua 3000 litros Serviço de limpeza, higienização e desinfecção completa de caixas d'água de 3000 litros, com fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários bem como fornecimento de registro/ certificado ou laudo técnico de aplicação de produto individual em cada Prédio Municipal	UN	200,00	40,00	8.000,00
2	6	Limpeza caixa d'´água 10.000 litros Serviço de limpeza, higienização e desinfecção completa de caixas d'água de 10.000 litros, com fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários bem como fornecimento de registro/ certificado ou laudo técnico de aplicação de produto individual em cada Prédio Municipal	UN	10,00	150,00	1.500,00
TOTAL						41.700,00

Destarte, **HOMÓLOGO** apresente licitação para que surta os devidos efeitos legais. Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, em 25 de junho de 2026.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cladis m Marchinski
Código Identificador:FC0E62EE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 90028/2026

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 90028/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de escritório, destinados ao atendimento das demandas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira Soares.

M3. BUSINESS GROUP LTDA, inscrita no CNPJ: 54.494.740/0001-50, com sede na Avenida Colombo Machado Salles, nº 232, Sala: 01, Jardim Dourado, Porto Belo, SC, CEP 88.210-000.
Valor total: R$ 2.651,60 (dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

M3. BUSINESS GROUP LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	11	BLOCO DE NOTAS. Auto adesivas de cores diversas. post-it. medindo 76 mm x 76 mm e blocos com no mínimo 96 folhas cada bloco.	UN	200,00	1,86	372,00
1	16	CAIXA DE CLIPS. Em metal niquelado, para papel nº 4/0. Caixa de 500 gramas.	UN	100,00	9,21	921,00
1	21	CANETA ESFEROGRÁFICA CRISTAL. AZUL. Ponta latão com esfera de tungstênio, sextavada, com furo lateral para suspiro, tampa com respiro, cor azul. Caixa com 50 unidades.	CX	10,00	24,84	248,40
1	22	CANETA ESFEROGRÁFICA. PRETA. Cristal, ponta latão com esfera de tungstênio, sextavada, com furo lateral para suspiro, tampa com respiro, cor preta. Caixa com 50 unidades.	CX	10,00	24,84	248,40
1	23	CANETA ESFEROGRÁFICA. VERMELHA. Cristal, ponta latão com esfera de tungstênio, sextavada, com furo lateral para suspiro, tampa com respiro, cor vermelha. Caixa com 50 canetas	CX	5,00	24,84	124,20
1	28	CLIPS METÁLICOS PARA PAPEL. Tamanho nº1/0. Caixa com 100 unidades.	CX	50,00	1,77	88,50
1	47	GRAMPEADOR PROFISSIONAL. Com capacidade de até 100 folhas A4. Confeccionado em aço com base e apoio plástico anatômico e com pintura eletrostática. Utiliza grampos 23/6, 23/8, 23/10, 23/13.	UN	4,00	27,15	108,60
1	53	MASSA DE MODELAR à base de amido; não tóxica, Aroma agradável, super macia, cores vi- vas e brilhantes; composição: água, carboidrato de cereais, glú- ten, cloreto de sódio, conservante, 180g, caixa contendo 12 cores.	CX	10,00	3,05	30,50
1	71	PRANCHETA PORTÁTIL. Em material acrílico transparente e com pegador metálico. Tamanho ofício e com as medidas mínimas de 34 cm x 24 cm.	UN	50,00	9,53	476,50
1	76	RÉGUA PLÁSTICA. Em poliestireno. Com marcação de 30 cm. Alta qualidade, resistente e com boa durabilidade. Padrão. Com certificado do INMETRO.	UN	50,00	0,67	33,50
TOTAL						2.651,60

NEUSA MARCIA SCHEID PAPELARIA, inscrita no CNPJ: 22.039.279/0001-50, com sede na TRAVESSA EXPEDICIONÁRIOS, 396- CENTRO, CEP 84530-000, TEIXEIRA SOARES/PR.
Valor total: R$ 17.858,00 (dezessete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais).

NEUSA MARCIA SCHEID PAPELARIA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	9	BATERIA DE LÍTIO. CR 2032 3v – pacotes com 5 unidades	CX	5,00	9,00	45,00
1	10	BLOCO DE NOTAS. Auto adesivas de cores diversas. post-it. unidade com 4 blocos, com pelo menos duas cores diferentes, medindo 38 mm x 50 mm e blocos com no mínimo 50 folhas cada.	UN	50,00	3,00	150,00
1	12	BORRACHA DE APAGAR. Tipo escolar, branca macia. Caixa com 60 unidades.	UN	2,00	13,00	26,00
1	13	CADERNETA. Com espiral 1/8 - 96 folhas. Preferência capa dura.	UN	150,00	4,50	675,00
1	25	CANETA. Marcador de quadro branco, apaga a seco, cor azul. Marca do fabricante gravada no corpo do produto.	UN	80,00	1,30	104,00

1	26	CANETINHAS HIDROGRÁFICAS. Com doze cores, em estojo com 12 unidades e coloridas. Corpo plástico, tipo de traço fino, não solúvel em água, atóxico.	CX	40,00	3,00	120,00
1	27	CARTOLINA. De boa qualidade. Diversas cores, 500 x 600 mm.	UN	300,00	1,00	300,00
1	30	CORRETIVO EM FITA 12M Formato anatômico, Correção Istantânea	UN	100,00	4,00	400,00
1	31	ENVELOPE. Médio. De boa qualidade. Medindo cerca de 28 cm x 20 cm e na cor amarelo.	UN	2.000,00	0,70	1.400,00
1	33	ENVELOPE. Tamanho ofício. De boa qualidade. Na cor branco e medindo cerca de 23 cm x 11,5 cm.	UN	10.000,00	0,10	1.000,00
1	34	ENVELOPE. Na cor pardo e/ou amarelo. Medindo cerca de 23 cm x 17 cm.	UN	2.000,00	0,30	600,00
1	37	EVA COM GLITTER Dimensões 40x60 cm, 2mm, cores variadas, pacote com 10 unidades.	PCT	50,00	28,00	1.400,00
1	39	EXTRATOR DE GRAMPOS Material em aço inoxidável. Zincado. Tipo espátula. Tratamento superficial niquelado.	UN	50,00	1,20	60,00
1	46	GRAMPEADOR MÉDIO. Em metal. para grampo 26/6. Capacidade para até 20 folhas.	UN	50,00	7,00	350,00
1	48	GRAMPO PARA GRAMPEADOR. No tamanho 23/10. Caixa com 5000 unidades.	UN	20,00	25,00	500,00
1	49	GRAMPO PARA GRAMPEADOR. No tamanho de 23/8. Caixas com 5000 unidades.	UN	10,00	16,30	163,00
1	50	GRAMPO PARA GRAMPEADOR. No Tamanho de 26/6. Caixas com 5000 unidades.	UN	50,00	5,00	250,00
1	51	LIVRO ATA PRETO. Capa dura e de cor preta. Sem margem e com 100 folhas	UN	5,00	17,00	85,00
1	52	LIVRO DE PROTOCOLO. Capa azul e de dura. Com informações internas que identifique a entrega e documentos. Nas medidas de16 x 220 cm e com 100 fls.	UN	5,00	17,00	85,00
1	54	PAPEL CARBONO MANUAL. Caixa com 100 folhas. Tamanho A4. De boa qualidade.	CX	5,00	42,00	210,00
1	55	PAPEL CARTÃO A4. De boa qualidade. No formato A4 e com gramatura de 200g/m². Apresentação em caixa com 20 unidades.	CX	50,00	10,00	500,00
1	56	PAPEL COLOR SET Dimensões 48x66cm. Cor a escolher	UN	500,00	1,00	500,00
1	59	PAPEL VERGÊ A4. * PAPEL VERGÊ A4, 180 g/m², DIMENSÕES: (210 X 297 MM), BRANCO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	50,00	13,00	650,00
1	60	PASTA ABA ELÁSTICA. Material plastificado e em tamanho ofício (250 x 350mm). Cores diversas e de boa qualidade.	UN	100,00	2,50	250,00
1	63	PEN DRIVE. Interface USB 2.0. Com alta velocidade e capacidade de armazenamento de 32 GB. Desing compacto e ergonômico.	UN	10,00	30,00	300,00
1	65	PERFURADOR DE PAPEL. Material metálico, com capacidade para perfurar até 30 folhas, 2 furos. Dimensões de 11 cm x 8,5 cm x 9 cm. Peso de 265 gramas.	UN	5,00	33,00	165,00
1	67	PINCEL CHATO Nº 14	UN	50,00	2,10	105,00
1	68	PISTOLA APLICADORA. Destinado para a aplicação de cola quente em bastão de c termoplástica. Preferencialmente transparente e nas medidas de 11,3 mm e diâmetro x 30cm. Voltagem de 110v.	UN	20,00	17,00	340,00
1	69	PISTOLA APLICADORA. Destinado para a aplicação de cola quente em bastã Destinado para a aplicação de cola quente em bastão de c termoplástica. Preferencialmente transparente e nas medidas de 7 mm e diâmetro x 30cm. Voltagem de 110v.	UN	10,00	14,00	140,00
1	70	PORTA CANETAS. Porta lembrete/clips/recado. Em poliestireno. Espessura de parede de 3 mm. Alta resistência e durabilidade. Para estabilidade sobre a mesa de trabalho. Fumê e ou cristal.	UN	50,00	13,00	650,00
1	72	QUADRO BRANCO 90X60 UV, Moldura em alumínio, com suporte para apagador e pincel	UN	5,00	70,00	350,00
1	73	QUADRO BRANCO COM CAVALETE Com medidas aproximadas de altura 90 cm, largura 1.20 cm. Confeccionada em chapa de fibra branca resinada, moldura em alumínio com suporte para apagador arredondado, removível, e deslizante com aproximadamente 40 cm. Com sistema de fixação invisível, podendo ser instalado na vertical ou horizontal.	UN	10,00	180,00	1.800,00
1	74	REFIL DE COLA QUENTE FINA medindo 7,5mm X 30cm	KG	100,00	36,70	3.670,00
1	77	SACO PLÁSTICO. Para sulfite A4. Com 4 furos. Transparente e de boa qualidade.	UN	500,00	0,25	125,00
1	78	TESOURA PROFISSIONAL MULTIUSO. Medindo 21 cm, TS-54, formato anatômico, lâmina em aço inoxidável, cabo de borracha e em diversas cores.	UN	20,00	5,85	117,00
TOTAL						17.585,00

REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ: 07.481.107/000148, com sede na Av. João Ferreira Neves 3033, Campina do Simão/Paraná.

Valor total: R$ 55.472,10 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setecentas e dois reais e dez centavos).

REDEPEL DISTRIBUIDORA LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Agenda tipo anual capa dura com inscrição do ano, cor preta, papel miolo off-set, gramatura 63g/m², com calendário, tipo encadernação espiral, 145x205mm	UND	30,00	29,80	894,00
1	2	AGENDA TIPO ANUAL TAMANHO GRANDE Executiva Capa dura, com inscrição do ano, Espiral Diária 20 x 27,5 cm (contendo um dia por pagina, com sequencia numérica nas linhas de 7 a 22)	UN	20,00	29,80	596,00
1	4	APAGADOR DE QUADRO BRANCO. Magnético, para fixação em quadros imantados, possui compartimento para armazenar dois marcadores, feltro de 2mm, comp.: 14,5cm larg.: 5cm alt.: 2,7cm.	UN	10,00	3,10	31,00
1	5	APONTADOR DE LÁPIS. Confeccionado em plástico, com um furo, sem depósito para resíduos, caixa com 24 unidades.	CX	2,00	4,80	9,60
1	6	BALÃO (BEXIGA) Liso, nº9, pacote com no mínimo 50 bexigas, cores diversas	PCT	50,00	11,90	595,00
1	7	BALÃO (BEXIGA). Liso, nº 7, pacote com no mínimo 50 bexigas. diversas cores	PCT	10,00	8,40	84,00
1	8	BARBANTE. 100% algodão com 06 fios com 300 mts nº 08.	CX	10,00	16,80	168,00
1	14	CADERNO Formato 140 x 202 mm, de uma matéria e com 96 folhas, capa dura e com espiral.	UN	50,00	5,39	269,50
1	15	CADERNO GRANDE De linha, em formato de 200 mm x 275 mm, 96 folhas e 1 matéria, com capa dura e com espiral.	UN	50,00	8,22	411,00
1	17	CAIXA DE CLIPS. Metálicos para papel nº 2/0. Caixa com 100 clips.	UN	100,00	1,79	179,00
1	19	CAIXA ORGANIZADORA. Box confeccionada em plástico corrugado, que não mofa. Lavável, inodora, resistente, fácil de montar e armazenar, com alças, tampa que possibilita o lacre da caixa, para organizar, documentos e materiais de escritório. Alças fechadas para proteção dos objetos, contra pó e insetos. Medindo 26 x 32 x 44cm, Tamanho G.	UN	25,00	54,40	1.360,00
1	20	CALCULADORA DE MESA Com 12 dígitos e dimensões mínimas de 16,5 x 12,5 cm.	UN	20,00	17,90	358,00
1	32	ENVELOPE. Grande. De boa qualidade. Medindo cerca de 33 cm x 23 cm branco ou amarelo.	UN	5.000,00	0,59	2.950,00
1	36	ETIQUETA AUTO ADESIVA. De boa qualidade e nas medidas de 12 x 50 mm. Pré recortado. Caixa ou pacote com no mínimo 10 folhas.	CX	60,00	24,40	1.464,00
1	38	EVA. Nas dimensões 50 x 60 cm por 2 mm. Com diversas cores. Unidade em 'folhas'. Indicada para artesanato e trabalhos manuais.	UN	500,00	1,78	890,00
1	40	FITA ADESIVA. Tipo transparente e polipropileno. Nas medidas 12 x 30mm.	UN	100,00	1,09	109,00
1	41	FITA ADESIVA. Tipo transparente. Material de fibra de carbono. Boa qualidade. Nas dimensões de 12 mm x 40 m. Apresentação em rolo.	UN	100,00	1,59	159,00
1	42	FITA ADESIVA. Tipo dupla face, nas medidas de 18 mm x 30m.	UN	100,00	7,40	740,00
1	43	FITA CREPE. Composição de cola aquosa, atóxica e papel crepado. Com adesivo de borracha. Medindo 18 mm x 50 m. Apresentação em rolo. De boa qualidade.	UN	100,00	3,95	395,00
1	44	FITA CREPE. Composição de cola aquosa, atóxica e papel crepado. Com adesivo de borracha. Medindo48 mm x 50 m. Apresentação em rolo. De boa qualidade.	UN	100,00	12,40	1.240,00
1	45	GIZ DE CERA. Tipo de ponto macia. Cera, cargas minerais inertes e pigmentos. Curto. Caixa com 12 unidades. Cores diversas.	CX	50,00	2,88	144,00
1	57	PAPEL CONTACT ESTAMPADO Estampa a escolher	MT	100,00	4,40	440,00
1	58	PAPEL SULFITE A4. Gramatura 75 g/m². Na cor branca. Nas dimensões de 210 x 297 mm. Sem revestimento. Apresentação em caixa com 10 resmas de 500 unidades cada resma. Caixa com o devido selo de qualidade e resistente.	CX	100,00	233,90	23.390,00
1	61	PASTA SANFONADA. Em plástico de boa qualidade. Tamanho oficio 33 x 24 x 4 cm e 208g). Contendo 12 divisórias e com etiquetas para identificação. Fechamento adequado, com botão elástico, que permita a flexibilidade e evitando que o conteúdo caia da pasta. Diversas cores.	UN	20,00	25,80	516,00
1	62	PASTA SUSPENSA. krat grosso, haste plástica, com etiquetas e visor plástico, medidas de 361 x 240 mm, gramatura 538 g/m². Apresentação em caixa com 50 unidades.	UN	10,00	98,00	980,00
1	75	REFIL DE COLA QUENTE GROSSO transparente medindo 11,2MM X 30CM	KG	500,00	33,78	16.890,00
1	79	TINTA GUACHE ATÓXICA 15ML COM 12 CORES	CX	10,00	8,40	84,00

1	80	TINTA PARA CARIMBO. Na cor preta. Composição de água, glicerina, corantes, glicóis e aditivos. Ideal para reativar almofadas de carimbo. Não tóxico. Frasco com 40 ml.	UN	20,00	6,30	126,00
TOTAL						55.472,10

Destarte, **HOMÓLOGO** apresente licitação para que surta os devidos efeitos legais. Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, em 24 de junho de 2026.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cladis m Marchinski
Código Identificador:DC189986

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 211/2026 REF: INEXIGIBILIDADE N° 17/2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: CLINICA MEDICA VAGNER OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 20.110.290/0001-33, com sede RUA ESPIRITO SANTO, 164, ZONA DOIS, CEP 87240000, Terra Boa - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). VAGNER OLIVEIRA, CPF: 041.447.479-13, carteira de Identidade nº 78979879.

OBJETO: Credenciamentos de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de profissional médico, para atendimento de: SERVIÇO DE DISPONIBILIDADE EM PLANTÃO HOSPITALAR; SERVIÇO DE DISPONIBILIDADE DE TRANSFERENCIA MÉDICA, SERVIÇO DE DISPONIBILIDADE EM VISITA MÉDICA.

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de até:

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Valor Unitário
02	**Serviço de disponibilidade em Plantão de Médico HOSPITALAR**	Hora	R$121,00/ hora
03	**Serviços de disponibilidade Médica em suporte de transferência de paciente em situação de urgência e emergência, para referencias hospitalares.** DISTANCIA DE ATÉ 100 km	UNID	R$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais) (Por transferência)
04	**Serviços de disponibilidade Médica em suporte de transferência de paciente em situação de urgência e emergência, para referencias hospitalares.** . DISTÂNCIA DE ATÉ 300 km.	UNID	R$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais) (Por transferência)
05	**Serviços de disponibilidade Médica em suporte de transferência de paciente em situação de urgência e emergência, para referencias hospitalares.** **DISTÂNCIA DE ATÉ 600 km**	UNID	R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) (Por transferência)

Valor esse que será pago em conforme edital.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 01 de julho de 2026, com vencimento até 01 de julho de 2027, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 24 de junho de 2026.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:8462AF3D

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 222/2026 REF: INEXIGIBILIDADE N° 17/2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: KONDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 43.973.298/0001-29, com sede AVENIDA GUEDNER, 963, ZONA UM, CEP 87050390, Maringá - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a). ROGERIO KONDO, CPF: 031.913.519-57, carteira de Identidade nº .

OBJETO: Credenciamentos de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de profissional médico, para atendimento de: SERVIÇO DE DISPONIBILIDADE EM PLANTÃO HOSPITALAR; SERVIÇO DE DISPONIBILIDADE DE TRANSFERENCIA MÉDICA, SERVIÇO DE DISPONIBILIDADE EM VISITA MÉDICA.
.

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de até:

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Valor Unitário
02	**Serviço de disponibilidade em Plantão de Médico HOSPITALAR**	Hora	R$121,00/ hora
03	**Serviços de disponibilidade Médica em suporte de transferência de paciente em situação de urgência e emergência, para referencias hospitalares.** DISTANCIA DE ATÉ 100 km	UNID	R$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais) (Por transferência)
04	**Serviços de disponibilidade Médica em suporte de transferência de paciente em situação de urgência e emergência, para referencias hospitalares.** . DISTÂNCIA DE ATÉ 300 km.	UNID	R$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais) (Por transferência)
05	**Serviços de disponibilidade Médica em suporte de transferência de paciente em situação de urgência e emergência, para referencias hospitalares.** **DISTÂNCIA DE ATÉ 600 km**	UNID	R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) (Por transferência)

Valor esse que será pago em conforme edital.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 01 de julho de 2026, com vencimento até 01 de julho de 2027, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 24 de junho de 2026.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:87137406

LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO PREGAO ELETRONICO 46-2026

RETIFICAÇÃO

O Departamento de Licitações do Município de Terra Boa, informa para todos os interessados no Processo de PREGAO ELETRONICO sob n° 46/2026, que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA UMA EVENTUAL Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática, para atendimento das necessidades das secretarias municipais, que:**

ONDE SE LÊ:

1.2 – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:
1.2.2 – ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **às 08:30 horas do dia 29/06/2026.**
1.2.3 – INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **08:45 horas do dia 29/06/2026.**
1.2.4 – REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOTE 11 - Lote 11 - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
Valor Máximo do Lote: R$ 13.405,50 (treze mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	Projetor multimídia com Tecnologia 3LCD de 3 chips; Tipo de lâmpada 210 W UHE e duração da lâmpada no modo ECO: Até 12.000 horas e Normal: Até 6.000 horas; Matriz ativa TFT de polissilício; Modo de projeção: Frontal, traseiro e teto; Método de projeção: Resolução nativa de 1024 x 768 (XGA); Redimensionado 1280 x 800 (WXGA), 1280 x 960 (SXGA2), 1280 x 1024 (SXGA3) 1366 x 768 (WXGA60-3), 1400 x 1050 (SXGA+), 1440 x 900 (WXGA+); Brilho de 3.400 lúmens; Relação de contraste: Até 15.000:1; Correção Keystone: Vertical: Manual ± 30 graus e Horizontal: Manual ± 30 graus; Conectividade HDMI, VGA, USB e Audio RCA (L/R); Alto-falante integrado; Distância de projeção: 0.88m a 10.44m; Nivel de Ruido: Modo Normal: 37 dB e Modo ECO: 28 dB; Tamanho da imagem projetada: 30" a 350"; Segurança: Trava Kensington; Itens Inclusos: Projeto, Cabo de energia, Cabo HDMI (1,8 m), Controle remoto do projetor e Pilhas.	UNID	3	R$ 4.468,5000	R$ 13.405,5000

LOTE 13 - Lote 13 - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
Valor Máximo do Lote: R$ 13.000,00 (treze mil reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	Aeronave do tipo Drone Quadricóptero, dobrável, com entrada para microSD; Luz indicativa de LED presente nos braços. Luz inferior, embaixo do Drone para auxílio de pouso e voo noturno; Peso total máximo: 249g; Câmera com suporte a gravação de imagem/video na Vertical e Horizontal com abertura equivalente a formato de 35 mm: 24 mm, Abertura: f/1.7, Alcance do foco: 1 m até e Campo de visão de 82,1 °; Alcance de ISO de Video Normal e Câmera Lenta 100-6400 (Normal), 100-1600 (D-Log M) e 100-1600 (HLG) e noturno 100-12800 (Normal); Câmera 4k 60 fps, e sensor CMOS de 1/1.3 polegadas, píxeis efetivos de no mínimo 48MP; 4K: 3840×2160 a 24/25/30/48/50/60 fps, com suporte a taxa de quadros de gravação a 100fps; FHD: 1920×1080 a 24/25/30/48/50/60 fps, com suporte a taxa de quadros de gravação a 200fps; Formato do Video: MP4 (MPEG-4 AVC/H.264, HEVC/H.265); Possibilita Streaming; Qualidade da transmissão ao vivo com suporte 1080p/60 fps; Taxa de bites máx. do vídeo: H.264/H.265: 150 Mbps; Suporte a modo de fotos panorâmicas; Modo foto a 12MP e 48MP no formato JPEG/DNG (RAW); Dimensões máx. da imagem de 8064 × 6048; Disparo único: 12 MP e 48 MP Velocidade média de transferência de Download com suporte a Wi-Fi 5 de 30MB/s; Estabilização Mecânica triaxial (inclinação, rotação, giro), gimbal 3 eixos; Tipo de detecção: Sistema visual binocular omnidirecional, complementado por um sensor infravermelho em 3D na parte inferior da aeronave, Bateria Inteligente de Li-ion com capacidade de 3850mAh com autonomia media de 45min; GPS+Galileo+BeiDou; Recurso RTH (Return to Home); Altura máxima de 5000m; Resistência máxima ao vento: 10,7m/s (Escala 5 Beaufort); Controle com Tela Integrada Touchscreen 1080P 5,5" 700 nits 60FPS, ultra responsivo e transmissões ao vivo em FHD estáveis em 1080p/60 fps a até 20 km de distância; Armazenamento 32 GB + armazenamento expansível por Slot de cartão microSD UHS-I classe 3 ou superior de até 512GB; Frequência: 2,400 a 2,4835 GHz; 5,170-5,250 GHz; 5,725 a 5,850 GHz; Distância máxima de transmissão: 20 km (FCC) 10 km (CE, SRRC, MIC); Potência de transmissão (EIRP): 2,4 GHz: <33 dBm (FCC), <20 dBm (CE/SRRC/MIC), 5,1 GHz: <23 dBm (CE), 5,8 GHz: <33 dBm (FCC), <14 dBm (CE), <30 dBm (SRRC) Conectividade compatível com sistema Android e iOS; O Item deve incluir 1 Drone, 1 Controle Remoto com Tela Integrada, 3 Baterias Inteligentes de 45 Minutos, 1 Hub Carregador de Baterias, 3 Pares de Hélices Sobressalentes, 1 Cabo USB Tipo C, 1 Cabo USB Tipo C / Tipo A, Parafusos de reposição sobressalentes para Hélices, 1 bolsa para Transporte e Manuais de Instrução;	UNID	1	R$ 13.000,0000	R$ 13.000,0000

Condições de Entrega
Os produtos poderão ser solicitados de forma parcelada, a depender das necessidades do município;
O prazo de entrega deverá ser de forma **imediata ou em até 15 (quinze) dias** a partir da solicitação.

PASSA A SE LER:

1.2 – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:
1.2.2 – ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **às 08:30 horas do dia 15/07/2026.**
1.2.3 – INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **08:45 horas do dia 15/07/2026.**
1.2.4 – REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOTE 11 - Lote 11 - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
Valor Máximo do Lote: R$ 13.405,50 (treze mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	Projetor multimídia com Tecnologia 3LCD de 3 chips; Tipo de lâmpada 210 W UHE e duração da lâmpada no modo ECO: Até 12.000 horas e Normal: Até 6.000 horas; Matriz ativa TFT de polissilício; Modo de projeção: Frontal, traseiro e teto; Método de projeção: Resolução nativa de 1024 x 768 (XGA); Redimensionado 1280 x 800 (WXGA), 1280 x 960 (SXGA2), 1280 x 1024 (SXGA3) 1366 x 768 (WXGA60-3), 1400 x 1050 (SXGA+), 1440 x 900 (WXGA+); Brilho de 3.400 lúmens; Relação de contraste: Até 15.000:1; Correção Keystone: Vertical: Manual ± 30 graus e Horizontal: Manual ± 30 graus; Conectividade HDMI, VGA, USB e Audio RCA (L/R); Alto-falante integrado; **Distância de projeção: 0.76m a 10.44m;** Nivel de Ruido: Modo Normal: 37 dB e Modo ECO: 28 dB; Tamanho da imagem projetada: 30" a 350"; Segurança: Trava Kensington; Itens Inclusos: Projeto, Cabo de energia, Cabo HDMI (1,8 m), Controle remoto do projetor e Pilhas.	UNID	3	R$ 4.468,5000	R$ 13.405,5000

LOTE 13 - Lote 13 - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI
Valor Máximo do Lote: R$ 13.000,00 (treze mil reais).

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	Aeronave do tipo Drone Quadricóptero, dobrável, com entrada para microSD; Luz indicativa de LED presente nos braços. Luz inferior, embaixo do Drone para auxílio de pouso e voo noturno; Câmera com suporte a gravação de imagem/video na Vertical e Horizontal com abertura equivalente a formato de 35 mm: 24 mm, Abertura: f/1.7, Alcance do foco: 1 m até e Campo de visão de 82,1 º; Alcance de ISO de Video Normal e Câmera Lenta 100-6400 (Normal), 100-1600 (D-Log M) e 100-1600 (HLG) e noturno 100-12800 (Normal); Câmera 4k 60 fps, e sensor CMOS de 1/1.3 polegadas, píxeis efetivos de no mínimo 48MP; 4K: 3840×2160 a 24/25/30/48/50/60 fps, com suporte a taxa de quadros de gravação a 100fps; FHD: 1920×1080 a 24/25/30/48/50/60 fps, com suporte a taxa de quadros de gravação a 200fps; Formato do Video: MP4 (MPEG-4 AVC/H.264, HEVC/H.265); Possibilita Streaming; Qualidade da transmissão ao vivo com suporte 1080p/60 fps; Taxa de bites máx. do vídeo: H.264/H.265: 150 Mbps; Suporte a modo de fotos panorâmicas; Modo foto a 12MP e 48MP no formato JPEG/DNG (RAW); Dimensões máx. da imagem de 8064 × 6048; Disparo único: 12 MP e 48 MP Velocidade média de transferência de Download com suporte a Wi-Fi 5 de 30MB/s; Estabilização Mecânica triaxial (inclinação, rotação, giro), gimbal 3 eixos; Tipo de detecção: Sistema visual binocular omnidirecional, complementado por um sensor infravermelho em 3D na parte inferior da aeronave, Bateria Inteligente de Li-ion com capacidade de 3850mAh com autonomia media de 45min; GPS+Galileo+BeiDou; Recurso RTH (Return to Home); Altura máxima de 5000m; Resistência máxima ao vento: 10,7m/s (Escala 5 Beaufort); Controle com Tela Integrada Touchscreen 1080P 5,5" 700 nits 60FPS, ultra responsivo e transmissões ao vivo em FHD estáveis em 1080p/60 fps a até 20 km de distância; Armazenamento 32 GB + armazenamento expansível por Slot de cartão microSD UHS-I classe 3 ou superior de até 512GB; Frequência: 2,400 a 2,4835 GHz; 5,170-5,250 GHz; 5,725 a 5,850 GHz; Distância máxima de transmissão: 20 km (FCC) 10 km (CE, SRRC, MIC); Potência de transmissão (EIRP): 2,4 GHz: <33 dBm (FCC), <20 dBm (CE/SRRC/MIC), 5,1 GHz: <23 dBm (CE), 5,8 GHz: <33 dBm (FCC), <14 dBm (CE), <30 dBm (SRRC) Conectividade compatível com sistema Android e iOS; O Item deve incluir 1 Drone, 1 Controle Remoto com Tela Integrada, 3 Baterias Inteligentes de 45 Minutos, 1 Hub Carregador de Baterias, 3 Pares de Hélices Sobressalentes, 1 Cabo USB Tipo C, 1 Cabo USB Tipo C / Tipo A, Parafusos de reposição sobressalentes para Hélices, 1 bolsa para Transporte e Manuais de Instrução;	UNID	1	R$ 13.000,0000	R$ 13.000,0000

Condições de Entrega
Os produtos poderão ser solicitados de forma parcelada, a depender das necessidades do município;
O prazo de entrega deverá ser de forma **imediata ou em até 30 (trinta) dias** a partir da solicitação.

Terra Boa – Pr.,25 de JUNHO de 2025.

VALERIA APARECIDA ZANCAN SOTOCORNO
Departamento de Licitações

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:2EE57579

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 002/2026-PNAB

Torna Público o resultado da seleção, habilitação e da avaliação de mérito do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – **SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).**

1. O Município de Terra Boa-PR por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Comissão de Acompanhamento, Fiscalização, Avaliação e Seleção das propostas culturais com esteio na **LEI Nº 14.399/2022- POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB**, torna público o resultado da seleção, habilitação e avaliação das propostas apresentadas pelos agentes culturais inerentes ao Chamamento Público 001/2026 .

Nome do proponente	Modalidade/ Categoria	Descrição	Tipo de Proponente	Qde	Valor por projeto	Nota Avaliação de Mérito
Monica Peres Frageri	Musica	**Realização de Oficinas de Musica e precursão**	CPF 080.280.129-30	1	22.000,00	70
Laine Assessoria e Treinamentos LTDA	Festival	**Festival literário Fliterra**	CNPJ 08.245.733/0001-06	1	62.400,00	70
Gama e Lima Decorações LTDA	Artes Visuais	**Decoração cênica e ambientação temática das tendas e espaços do**	CNPJ 47.290.308/001-82	1	17.000,00	70

		FLITERRA				
Quitéria Batista da Silva	Formação	Formação/Oficina de artesanato	CPF 569.308.529-53	1	22.000,00	70
Alan Matos Ramos	Técnicas e Produção Cultural Sonorização/Iluminação	Serviços técnicos de sonorização e iluminação para o Festival Municipal de Música	CNPJ 59.541.397/0001-43	1	6.577,21	70

2. Os Proponentes acima divulgados, ficam convocados a apresentar as documentações de habilitação, conforme conta no item 9 do Edital n° 001/2026, até o dia 30/06/2026 no Centro Cultural Alécio Rampazzo Soccal, ou pelo email educa.terraboa@gmail.com

Segue relação de documentos ao agente cultural, pessoa física:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelaPrefeitura do Município de Terra Boa.
IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Se o agente cultural for pessoa jurídica:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelaPrefeitura do Municipio de Terra Boa-PR.
VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
3. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até o dia 29/06/2026.
4. Publicação do resultado final até o dia 02/07/2026.
5. Após a divulgação final, o proponente terá o prazo até o dia 06/07/2026 para a assinatura do Termo de Execução Cultural, no Centro Cultural Alécio Rampazzo Soccal.
6. Este Edital entra em vigor após a data de sua publicação.

Terra Boa, 25 de junho de 2026

ROSANE ESTELA RAIMUNDO ZAMPAR
Secretária Municipal de Educação e Cultura

LUCINEY MOLINA MARQUES
Diretor de Cultura

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:59C9A642

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DECRETO Nº 267/2026

SÚMULA: HOMOLOGA LICITAÇÃO MODALIDADE Pregão - Eletrônico N° 47/2026 ADJUDICA O OBJETO DA MESMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGNALDO DE SOUZA COSTA, Prefeito do Município de Terra Rica, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais...

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fica homologado o processo licitatório modalidade Pregão - Eletrônico N° 47/2026 de 26/05/2026(vinte e seis dias de maio de 2026) que tem por objeto a **Registro de preço para lubrificantes e filtros conforme Tabela Traz Valor.**

Art. 2º.– Fica adjudicado o objeto da licitação em epígrafe a seguintes Empresas:

EMPRESA: PASCOTTO E CIA. LTDA. CNPJ: 10.634.770/0002-20			
LOTE	**ITEM**	**DESCRIÇÃO**	**DESCONTO FINAL**
1	1	Lote 001 - FIAT DUCATO - PLACA AQR-2835 - F1	23,00%
3	1	Lote 003 - CHEV/SPIN 1.8L AT LT7 - PLACA SFG-5A21 - F287	23,00%
5	1	Lote 005 - FIAT/STRADA FREEDOM CD13 - PLACA SFN-7C19 - F291	20,00%
8	1	Lote 008 - RENAULT/MASTER JI MBUS - PLACA SEG-1J56 - F273	21,00%
10	1	Lote 010 - I/FORD TRANSIT REVES 21L - PLACA SFG-9H18 - F288	22,00%
14	1	Lote 014 - FIAT UNO MILLE ECONOMY - PLACA AUZ-2634 - F111	12,00%
15	1	Lote 015 - RENAULT/OROCH PRO 16 - PLACA TAM-6C29 - F298	12,00%
19	1	Lote 019 - GM/MONTANA CONQ - PLACA AQE-3660 - F65	14,00%
25	1	Lote 025 - GM/MONTANA CONQUEST - PLACA AQX-1892 - F305	14,00%
26	1	Lote 026 - AMBULÂNCIA PICKUP SAVEIRO VW - PLACA AYH-6594 - F146	14,00%
28	1	Lote 028 - CHEV/ONIX 10TMT LT1 - PLACA TAZ-9E96 - F306	12,00%

38	1	Lote 038 - CHEV/ONIX 10TMT LT1 - PLACA TAZ-9E93 - F307	12,00%
41	1	Lote 041 - RENAULT/OROCH INTENSE 16M - PLACA TBC-9D69 - F308	12,00%
43	1	Lote 043 - FIAT/PULSE DRIVE AT - PLACA TBD-8G11 - F309	12,00%
44	1	Lote 044 - FIAT/ARGO TREKKING 1.3AT ESPORTE - PLACA TBK-4F10 - F314	12,00%
52	1	Lote 052 - CAMIONETA L200 4X4 MITSUBISHI - PLACA JFP-1645 - F152	12,00%
54	1	Lote 054 - CORSA CLASSIC LS SEDAN - PLACA AZP-1267 - F155	12,00%
56	1	Lote 056 - STRADA - PLACA RHI1B13 - F311	12,00%
59	1	Lote 059 - CHEV/ONIX PLUS 10TMT LT1 - PLACA SDQ-3C40 - F266	12,00%
61	1	Lote 061 - VW/GOL 1.0L MC4 - PLACA BEX-9I43 - F258	12,00%
66	1	Lote 066 - VW/GOL 1.0L MC4 - PLACA RHB-3H32 - F260	12,00%
67	1	Lote 067 - FIAT STRADA FIRE FLEX - PLACA EIN-2935 - F178	12,00%
70	1	Lote 070 - VW/GOL 1.0L MC4 - PLACA RHB-3I49 - F261	12,00%
71	1	Lote 071 - CHEVROLET/S10 LTZ DD4 - PLACA OGY-3B02 - F263	12,00%
72	1	Lote 072 - FIAT UNO MILLE ECONOMY - PLACA CWQ-4046 - F187	12,00%
73	1	Lote 073 - CHEV/ONIX PLUS 10TAT NB - PLACA SDQ-0I82 - F265	12,00%
79	1	Lote 079 - VW GOL 1.0 G IV - PLACA AXN-8669 - F133	10,00%
89	1	Lote 089 - CHEVROLET/MONTANA LS2 - PLACA BCR-2J74 - F215	10,00%
90	1	Lote 090 - CAMIONETA MONTANA LS2 - PLACA BCR-2J78 - F216	10,00%
91	1	Lote 091 - FIAT DUCATO GREEN AMB - PLACA BCV-3A61 - F217	10,00%
95	1	Lote 095 - CHEVROLET/ONIX - PLACA BCY-7B42 - F222	10,00%
96	1	Lote 096 - CHEV/SPIN 1.8 MT PREMIER - PLACA BDB-7H85 - F223	10,00%
103	1	Lote 103 - HYUNDAI/HB20 10M SENSE - PLACA SEV-4E65 - F282	10,00%
110	1	Lote 110 - CHEV/ONIX PLUS 10TAT LT1 - PLACA BEP-5F80 - F242	10,00%
112	1	Lote 112 - CHEV/ONIX PLUS JOY BLACK - PLACA BEV-2E77 - F244	10,00%
113	1	Lote 113 - HYUNDAI/HB20 10M SENSE - PLACA SEV-4C96 - F283	10,00%
114	1	Lote 114 - FIAT/ARGO TREKKING 1.3AT - PLACA TBN-1G32 - F317	10,00%
120	1	Lote 120 - CHEV/ONIX JOY BLACK - PLACA RHJ-4J26 - F254	10,00%
121	1	Lote 121 - VW/GOL PATRULHEIRO 1.6 - PLACA AQR-8G57 - F284	10,00%

EMPRESA: CIRO NISHIYAMA & CIA. LTDA. CNPJ: 79.189.353/0001-31

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO FINAL
7	1	MICROONIBUS VOLKSWAGEM MASCA - PLACA ARN-3510 - F117	21,00%
11	1	VW/NEOBUS 8.180E - PLACA SFO-8D54 - F292	6,00%
12	1	TRATOR MASSEY FERGUSON 275 - F36	30,00%
18	1	MOTONIVELADORA LIU LONG 4180 D - F271	12,00%
20	1	ONIBUS V.W MASCA GRANINI - PLACA AMM-2124 - F70	9,00%
21	1	ONIBUS M.B MB/MASC GRANIN - PLACA ARS-3194 - F77	10,00%
22	1	ONIBUS M.B MB/MASC GRANINI - PLACA ARS-4571 - F78	10,00%
29	1	MICRO ONIBUS VOLKS - PLACA AUP-7287 - F106	6,00%
30	1	MICRO ONIBUS VOLKS - PLACA AUY-0174 - F107	6,00%
32	1	CAMINHÃO BOMBEIRO - PLACA ARM-2534 - F112	10,00%
36	1	ONIBUS VOLKSWAGEM VW/15.190 - PLACA AXG-2553 - F119	10,00%
37	1	CAMINHÃO FORD COLETOR 1519 - PLACA AVS-1842 - F122	10,00%
39	1	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-K - F128	15,00%
40	1	PÁ CARREGADEIRA WANG LW3000 - F129	15,00%
42	1	VW/26.280 CRM 6X4 CAÇAMBA - PLACA SDX-9I95 - F269	10,00%
47	1	MICRO ÔNIBUS VOLARE V8 CURTO - PLACA AYB-3660 - F140	10,00%
48	1	VW-17190 CRM 4X2 ROB - PLACA SDP-5G49 - F268	6,00%
50	1	CAMINHÃO M. BENZ ATRON 2729 - PLACA AYQ-5142 - F148	12,00%
57	1	ÔNIBUS AGRALE GRAN MIDI - PLACA AZU-7723 - F159	12,00%
58	1	VW/13.150 - PLACA NI-3652 - F257	12,00%
60	1	MICRO ÔNIBUS VOLARE V8 EURO - PLACA BAL-4085 - F168	12,00%
65	1	TRATOR AGRITECH 1175S - F176	44,00%
68	1	RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR - F179	44,00%
69	1	CAMINHÃO FORD COLETOR DE RECICLADOS - PLACA BAZ-7097 - F182	12,00%
75	1	REBOCADOR TERRA RICA SCANNIA DS14 3 - F48	10,00%
80	1	VW/MASC GRANMICRO - PLACA BCA-3974 - F198	10,00%
83	1	IVECO/TECTOR CAÇAMBA - PLACA BCG-3149 - F204	12,00%
85	1	MINI-CARREGADEIRA SR200 CASE - F209	12,00%
86	1	MARCOPOLO/VOLARE V8L - PLACA BCL-5040 - F210	12,00%
87	1	RETRO ESCAVADEIRA JCB - F211	12,00%
88	1	MARCOPOLO/VOLARE W9C - PLACA BCL-9081 - F212	12,00%
92	1	CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E28 - PLACA BCX-9J43 - F218	12,00%
99	1	VW/15.190 EOD E. HD ORE - PLACA BDF-2C19 - F226	12,00%
100	1	VOLARE WL EXECUTIVO - PLACA BDG-9J03 - F227	12,00%
101	1	VW/MASCA ROMA - PLACA BDL-1B57 - F228	12,00%
102	1	VOLARE V8L ON FRETAMENTO EURO V - PLACA BDY-4H23 - F234	12,00%
105	1	PÁ CARREGADEIRA LIULONG 835H - F237	43,00%
106	1	ROLO COMPACTADOR LIU LONG - F277	9,00%
107	1	VOLARE V8L LOTAÇÃO EURO V ODONTOMÓVEL - PLACA BEI-4J73 - F239	10,00%
108	1	TRATOR NEW HOLLAND TL5.100 - F240	10,00%
109	1	MERCEDES BENS ATEGO 1419 PIPA - BEI-7F95 - F241	10,00%
111	1	VOLARE V8L FRETAMENTO EURO V - PLACA BEU-3E15 - F243	10,00%
116	1	IVECO/BUS 10-190E - PLACA RHC-6H48 - F250	10,00%
117	1	IVECO/BUS 10-190E - PLACA RHC-6H49 - F251	10,00%
118	1	IVECO/BUS 10-190E - PLACA RHC-6H46 - F252	10,00%
119	1	ONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - PLACA RHE-6B76 - F253	10,00%
122	1	VW/24.280 CRM 6X2 PIPA - PLACA RHL-7F40 - F256	10,00%
123	1	CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENS LK-1313 - PLACA AEO-0721 - F285	10,00%
128	1	TRATOR LS PLUS 100 - F238	10,00%

EMPRESA: TORREZAN CONVENIÊNCIA LTDA.CNPJ: 40.363.684/0001-00

Lote	Item	Descrição	Desconto Final
2	1	I/FORD TRANSIT 350 F AMBULÂNCIA - PLACA SEH-5A42 - F274	19%
4	1	I/FORD TRANSIT 410 B - VAN - PLACA SFN-2F77 - F289	20%
6	1	CAMIONETA/C.DUPLA C20 GM/CHEVROLET - PLACA AIQ-4594 - F316	6%
9	1	TRATOR YTO NLX754 - F320	28%
13	1	SIENA - PLACA RHO2H84 - F312	6%
16	1	CAMINHÃO MEC. OPERAÇÃO VW/13.180 EU - PLACA AQA-8739 - F44	10%

17	1	FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4 - PLACA ATQ-0172 - F272	8%
23	1	RENAULT/OROCH PRO 16 - PLACA TAM-6E14 - F299	7%
24	1	FIAT/STRADA WORKING - PLACA AYK-5603 - F304	7%
27	1	AMBULÂNCIA - AVL-4305 - F100	7%
31	1	KOMBI - PLACA AVB-7488 - F110	6%
33	1	TRATOR NEW HOLLAND - F42	10%
34	1	FIAT/ARGO TREEKKING 1.3AT ADM - PLACA TBK-4E96 - F313	6%
35	1	TRATOR MASSEY FERGUSON 275-4X4 - F31	10%
45	1	FIAT DUCATO VAN - PLACA AXD-5184 - F137	6%
46	1	FIAT/FASTBACK LIMITED ED - PLACA TBE-5H38 - F310	6%
49	1	ÔNIBUS SCANEA - PLACA CLK2J76 - F280	7%
51	1	AMB. VAN DUCATO BRANCA 2014 - PLACA AYT-7684 - F149	7%
53	1	M BENZ ATEGO POLIGUINDASTE - PLACA SDP-5B09 - F267	7%
55	1	CELTA CHEVROLET 1.0 - PLACA AZQ-2384 - F156	7%
62	1	FIAT/ARGO TREEKKING 1.3AT EDUCAÇÃO - PLACA TBK-4F12 - F315	7%
63	1	VW GOL 1.0 G IV - PLACA AUZ-5950 - F174	7%
64	1	VW/GOL 1.0L MC4 - PLACA RHB-3F28 - F259	7%
74	1	REBOCADOR EUCLIDES SCANNIA DS14 360 - P47	7%
76	1	VW/NOVO GOL TL MCV - PLACA BBW-2954 - F194	6%
77	1	CORSA CLASSIC SEDAN - PLACA AXN-5635 - F131	6%
78	1	VW/NOVO GOL TL MCV - PLACA BBW-2971 - F196	6%
81	1	CHEVROLET SPIN 1.18L M LTZ - PLACA BCE-7220 - F199	7%
82	1	AMBULÂNCIA RENAULT/MASTER - PLACA BCF-6224 - F203	7%
84	1	TRATOR CASE 110A - F206	6%
93	1	CHEVROLET/ONIX - PLACA BCY-8E98 - F220	7%
94	1	CHEVROLET/ONIX - PLACA BCY-8E97 - F221	1%
97	1	COBALT 1.8M LTZ - PLACA BDC-5C02 - F224	7%
98	1	CHEV/SPIN 1.8L AT ACT - PLACA BDC-5C05 - F225	7%
104	1	TRATOR AGRÍCOLA U080 ROPS - F236	35%
115	1	CRUZE LTZ 1.4 16V TURBO FLEX - PLACA RHD-2D35 - F249	9%
124	1	FORD F-4000 - PLACA AIL-1608 - F286	9%
125	1	CAMIONETA FIAT STRADA FIRE FLEX - PLACA MEK-0747 - F171	9%
126	1	AMBULÂNCIA RENAULT MASTER ALLT - PLACA BAO-5465 - F175	9%
127	1	VW/NOVO GOL TL MCV - PLACA BBW-2969 - F195	9%
129	1	VW/SAVEIRO 1.6 CS - PLACA AUK-7C45 - F322	7%
130	1	VW/VIRTUS MB - PLACA UBE-1I50 - F323	7%
131	1	MOTONIVELADORA SEM - F324	7%
132	1	PÁ CARREGADEIRA - F325	7%

Art. 3º.– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias de junho de 2026. (25/06/2026).

AGNALDO DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Cesar Germano Junior
Código Identificador:0A8D2AB3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORENCIA 7-2026

MUNICÍPIO DE TERRA ROXA –
PARANÁ.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 105/2026, MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 7/2026
Tendo em vista a decisão proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada através
da Portaria nº 17192/2026
Homologo:
Nesta data a referida decisão
e constante da ata
anexa, considerando vencedor (es) da
licitação, objeto do Processo Licitatório 105/2026, Modalidade: CONCORRÊNCIA Nº 7/2026, o(s)
participante(s):

60810
- CONSTRUTECH OBRAS LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAçãO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUçãO DA COBERTURA EM ESTRUTURA METáLICA DAS ARQUIBANCADAS EM CONCRETO ARMADO DO COMPLEXO ESPORTIVO JOSé TURRA OLIVO, ABRANGENDO UM TOTAL DE 440,72 M² DE áREA, CONFORME OS PROJETOS DE ENGENHARIA E SUAS ESPECIFICAçõES TéCNICAS.	UNIDADE		1	R$269.999,00	R$269.999,00
Total do Fornecedor:						R$269.999,00

Terra Roxa, 25 de junho de 2026.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Cardoso Hachmann
Código Identificador:6E3EADF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 54-2026

MUNICÍPIO DE TERRA ROXA – PARANÁ.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 96/2026, MODALIDADE: PREGÃO Nº 54/2026
Tendo em vista a decisão proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada através da Portaria nº 17192/2026
Homologo:
Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor (es) da licitação, objeto do Processo Licitatório 96/2026, Modalidade: PREGÃO Nº 54/2026, o(s) participante(s):

1278541 - TRX SEGURANÇA PRIVADA LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NOTURNO DE VIGIA DAS 17H30MIN ÀS 07H30MIN. (14H)	DIÁRIA		2.500	R$204,00	R$510.000,00
2	PRESTAÇÃO DE HORA NOTURNO DE VIGIA COMPREENDENDO ENTRE AS 19H00 AS 7H00	HORAS		3.000	R$19,90	R$59.700,00
3	PRESTAÇÃO DE HORA DIURNO DE VIGIA COMPREENDENDO ENTRE AS 7H00 AS 19H00	HORAS		1.000	R$19,00	R$19.000,00
Total do Fornecedor:						R$588.700,00

Terra Roxa, 25 de junho de 2026.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Cardoso Hachmann
Código Identificador:974B459E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 066/2026

Abre no Orçamento do Executivo Municipal do exercício financeiro de 2026, Crédito Adicional Suplementar em virtude docancelamento de dotação orçamentária do exercício, superávit financeiro do exercício anterior eexcesso de arrecadaçãodo exercício.

O Prefeito do Município de Turvo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base na Lei Federal n° 4.320/64 e naLei Municipal n°82de24de novembro de 2025, resolve e

DECRETA:

Art. 1ºAbre no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2026,Crédito Adicional Suplementarno valor deR$2.923.092,04(dois milhões,novecentos e vinte e três mil, noventa e dois reais e quatrocentavos), destinados a suplementar as dotações do orçamento conforme segue:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	
04.002	DEPARTAMENTO FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
04.123.0301.2113	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
930	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
04.123.0301.2114	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TESOURARIA	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
960	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
28.846.0000.0110	MANUTENÇÃO COM DESPESAS DE RESTITUIÇÃO, DEVOLUÇÃO DE CONVÊNIOS, DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES, PRECATÓRIOS, SENTENÇASJUDICIAIS	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
1050	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
1053	00875-CONVENIO ESTADUALNº 385/2021 SEAB	128.345,31
1057	00984-DEFESA CIVIL TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO ESTADUAL PARA CALAMIDADES PÚBLICAS - FECAP - LEI ESTADUAL N° 21.720/2023	327,42
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
05.002	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RURAIS	
15.451.0501.2030	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RURAIS	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1270	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
05.003	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.451.0501.2032	MANUTENÇÃO E AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1430	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0701.2025	MANUTENÇÃO E AÇÕES DO TRANSPORTE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4281	00539-EMENDA - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	100.090,26
10.302.0701.2021	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, AMBULATORIAL E HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4510	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	200.000,00
4523	00528-Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	2.945,99
4522	00529-Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	3.880,15
4521	00530-Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	2.666,59
10.301.0701.2018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3605	00523-Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	479,31
10.304.0701.2027	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4591	00525-Emendas Individuais Impositivas - Incremento temporário ao Custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde para cumprimento de metas Portaria 7374	4.795,82
10.301.0701.2018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3603	00526-Emendas Individuais Impositivas - Incremento temporário ao Custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde para cumprimento de metas Portaria 7374	4.135,92
3609	00531-EMENDA - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	46.474,78
3612	00532-EMENDA - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	43.654,66
3611	00533-EMENDA - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	29.500,00
3608	00534-INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DAS METAS - NACIONAL	150.000,00
3607	00535-INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DAS METAS - NACIONAL	177.751,25
10.301.0701.2025	MANUTENÇÃO E AÇÕES DO TRANSPORTE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4363	00535-INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DAS METAS - NACIONAL	200.000,00
4362	00537-INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DAS METAS - NACIONAL	151.100,50
10.301.0701.2018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3606	00538-INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DAS METAS - NACIONAL	150.964,84
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3701	00527-Emendas Individuais Impositivas - Incremento temporário ao Custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde para cumprimento de metas Portaria 7374	6.533,54
3704	00531-EMENDA - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	60.000,00
3703	00533-EMENDA - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	75.805,10
3702	00534-INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DAS METAS - NACIONAL	100.000,00
10.301.0701.2024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4231	00534-INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DAS METAS - NACIONAL	52.201,00
10.301.0701.2025	MANUTENÇÃO E AÇÕES DO TRANSPORTE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4391	00536-INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DAS METAS - NACIONAL	201.467,33
10.301.0701.2024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
4260	00518-Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	84.972,27
08	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.002	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.243.0801.2057	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4790	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
08.008	FUNDO DA MULHER	
08.245.0801.2060	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
5450	00000-Recursos Ordinários (Livres)	280.000,00
08.245.0801.2058	DIVISÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
5390	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
08.245.0801.2060	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
5480	00000-Recursos Ordinários (Livres)	35.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO	
10.002	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
22.661.1001.2087	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
6100	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO	
11.002	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
27.812.1101.2074	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
6290	00000-Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
6300	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
11.003	DEPARTAMENTO DE CULTURA E CERIMONIAIS	
13.392.1102.2075	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E CERIMONIAIS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
6420	00000-Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
6440	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ENGENHARIA E URBANISMO	
12.001	GABINETE DO SECRETÁRIO	
18.122.1201.2095	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO DO GABINETE DE MEIO AMBIENTE, ENGENHARIA E URBANISMO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
6640	00000-Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
6650	00000-Recursos Ordinários (Livres)	12.000,00
12.002	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
18.541.1201.2096	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	

6760	00000-Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
6770	00000-Recursos Ordinários (Livres)	53.000,00
12.003	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO	
15.122.1202.2104	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
6960	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
6970	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
	TOTAL	2.923.092,04

Art.2ºOs Recursos para Abertura doCrédito AdicionalSuplementar, que trata o art.1º deste decreto, decorrerão:

§1ºPara dar cobertura aoCrédito AdicionalSuplementaraberto,em conformidade com o artigo Art. 43 da Lei Federal n° 4320/1964,§1º,Inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentáriasnovalor deR$1.125.000,00(um milhão, cento e vinte e cinco mil reais),conforme segue:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	
04.002	DEPARTAMENTO FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
04.123.0301.2114	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TESOURARIA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
950	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
05.001	GABINETE DO SECRETÁRIO	
15.451.0501.2029	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO DO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1230	00000-Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00
05.003	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.451.0501.2032	MANUTENÇÃO E AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1440	00000-Recursos Ordinários (Livres)	9.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0701.2018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3580	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	100.000,00
10.301.0701.2024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4230	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	100.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.001	GABINETE DO SECRETÁRIO	
08.122.0802.2056	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO DO GABINETE DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4730	00000-Recursos Ordinários (Livres)	130.000,00
08.003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.245.0803.2062	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
5080	00000-Recursos Ordinários (Livres)	240.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO	
10.001	GABINETE DO SECRETÁRIO	
22.122.1001.2086	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO DO GABINETE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INOVAÇÃO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
5950	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO	
11.004	DEPARTAMENTO DE TURISMO E EVENTOS	
23.695.1103.2076	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO E EVENTOS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
6610	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ENGENHARIA E URBANISMO	
12.002	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
18.541.1201.2099	CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
6900	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
18.542.1201.2102	MANUTENÇÃO DA COLETA E TRANSBORDO DE RESÍDUOS SOLÍDOS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
6930	00000-Recursos Ordinários (Livres)	350.000,00
	TOTAL	1.125.000,00

§ 2ºPara dar cobertura aoCrédito AdicionalSuplementaraberto em conformidade com o artigo Art. 43 da Lei Federal n° 4320/1964,§1º,Inciso I, os provenientes dosuperavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anteriordefontes cores e vinculadasdo orçamento vigente no valor deR$127.833,58(cento e vinte e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), conforme segue:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00000	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
00875	CONVENIO ESTADUAL Nº 385/2021 SEAB	107.833,58
	TOTAL	127.833,58

§3ºPara dar cobertura aoCrédito AdicionalSuplementaraberto em conformidade com o artigo Art. 43 da Lei Federal n° 4320/1964,§1º,Inciso II, os provenientes doexcesso de arrecadação orçamentária de fontes vinculadasdo orçamento vigente no valor deR$1.670.258,46(ummilhão, seiscentos e setenta mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seiscentavos), conforme segue:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00875	CONVENIO ESTADUAL Nº 385/2021 SEAB	20.511,73

00984	DEFESA CIVIL TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO ESTADUAL PARA CALAMIDADES PÚBLICAS - FECAP - LEI ESTADUAL N° 21.720/2023	327,42
00539	EMENDA - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	100.090,26
00528	Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	2.945,99
00529	Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	3.880,15
00530	Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	2.666,59
00523	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)	479,31
00525	Emendas Individuais Impositivas - Incremento temporário ao Custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde para cumprimento de metas Portaria 7374	4.795,82
00526	Emendas Individuais Impositivas - Incremento temporário ao Custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde para cumprimento de metas Portaria 7374	4.135,92
00531	EMENDA - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	106.474,78
00532	EMENDA - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	43.654,66
00533	EMENDA - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	105.305,10
00534	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DAS METAS - NACIONAL	302.201,00
00535	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DAS METAS - NACIONAL	377.751,25
00537	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DAS METAS - NACIONAL	151.100,50
00538	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DAS METAS - NACIONAL	150.964,84
00527	Emendas Individuais Impositivas - Incremento temporário ao Custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde para cumprimento de metas Portaria 7374	6.533,54
00536	00536-INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DAS METAS - NACIONAL	201.467,33
00518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	84.972,27
	TOTAL	1.670.258,46

Art. 3°Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Turvo, em24dejunhode 2026.

ANTÔNIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Cristina Schinemann Yamamoto
Código Identificador:948FC8A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 067/2026

Abre no Orçamento do Executivo Municipal do exercício financeiro de 2026, Crédito Adicional Suplementar em virtude docancelamento de dotação orçamentária do exercícioeexcesso de arrecadaçãodo exercício.

O Prefeito do Município de Turvo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base na Lei Federal n° 4.320/64 e naLei Municipal n°82de24de novembro de 2025, resolve e

DECRETA:

Art. 1ºAbre no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2026,Crédito Adicional Suplementarno valor deR$798.600,00(setecentos e noventa e oito mil e seiscentos reais), destinados a suplementar as dotações do orçamento conforme segue:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0601.2038	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ENSINO - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1895	00000-Recursos Ordinários (Livres)	18.100,00
1920	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	236.300,00
12.365.0601.2039	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ENSINO - EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2600	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	161.000,00
12.361.0601.2038	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ENSINO - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1921	00150-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	200.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1970	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	20.400,00
1971	00150-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	40.000,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2030	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	31.800,00
12.365.0601.2039	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ENSINO - EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2700	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.700,00
12.365.0601.2040	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ENSINO - EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2980	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	300,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0701.2023	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4070	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	62.000,00
10.301.0701.2025	MANUTENÇÃO E AÇÕES DO TRANSPORTE	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4290	00000-Recursos Ordinários (Livres)	16.000,00
10.301.0701.2023	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4110	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	11.000,00
	TOTAL	798.600,00

Art.2ºOs Recursos para Abertura doCrédito AdicionalSuplementar, que trata o art.1º deste decreto, decorrerão:

§1ºPara dar cobertura aoCrédito AdicionalSuplementaraberto,em conformidade com o artigo Art. 43 da Lei Federal n° 4320/1964,§1º,Inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentáriasnovalor deR$558.600,00(quinhentos e cinquenta e oito mil e seiscentos reais),conforme segue:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0601.2038	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ENSINO - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2100	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	60.000,00
12.365.0601.2051	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3160	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	31.000,00
12.361.0601.2038	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ENSINO - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2170	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	360.500,00
12.365.0601.2039	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ENSINO - EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2810	00000-Recursos Ordinários (Livres)	34.100,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0701.2018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3580	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	73.000,00
	TOTAL	558.600,00

§2ºPara dar cobertura aoCrédito AdicionalSuplementaraberto em conformidade com o artigo Art. 43 da Lei Federal n° 4320/1964,§1º,Inciso II, os provenientes doexcesso de arrecadação orçamentária de fontevinculadado orçamento vigente no valor deR$240.000,00(duzentos e quarenta mil reais), conforme segue:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00150	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	240.000,00
	TOTAL	240.000,00

Art. 3°Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Turvo, em25dejunhode 2026.

ANTÔNIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Cristina Schinemann Yamamoto
Código Identificador:216E8D5C



ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE ENÉAS MARQUES

DEPARTAMENTO DE FAZENDA
LEI 1585/2026 - LDO 2027 - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES - PR											
Lei de Diretrizes Orçamentárias											
Anexo de Metas Fiscais											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
Entidade(s): Consolidado											
Ano de Referência: 2027											
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)										R$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CORRENTES**										
	2024	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**	**2029**	**%**
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	42.101.596,67	45.611.931,35	8,34	48.760.254,81	6,90	51.352.004,95	5,32	53.919.605,20	5,00	56.615.585,52	5,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	42.096.127,22	45.606.188,43	8,34	47.996.884,81	5,24	50.552.162,44	5,32	53.079.770,56	5,00	55.733.759,12	5,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	43.143.464,97	46.944.818,99	8,81	48.760.254,81	3,87	51.352.288,44	5,32	53.919.902,87	5,00	56.615.898,01	5,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	42.793.464,97	46.561.957,49	8,81	48.360.254,81	3,86	50.932.288,44	5,32	53.478.902,87	5,00	56.152.848,01	5,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(697.337,75)	(955.769,06)	37,06	(363.370,00)	(61,98)	(380.126,00)	4,61	(399.132,31)	5,00	(419.088,89)	5,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(697.337,75)	(955.769,06)	37,06	(363.370,00)	(61,98)	(380.126,00)	4,61	(399.132,31)	5,00	(419.088,89)	5,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**										
	2024	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**	**2029**	**%**
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	43.364.644,57	46.980.289,29	8,34	48.760.254,81	3,79	51.352.004,95	5,32	53.919.605,20	5,00	56.615.585,52	5,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	43.359.011,04	46.974.374,08	8,34	47.996.884,81	2,18	50.552.162,44	5,32	53.079.770,56	5,00	55.733.759,12	5,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	44.437.768,92	48.353.163,56	8,81	48.760.254,81	0,84	51.352.288,44	5,32	53.919.902,87	5,00	56.615.898,01	5,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	44.077.268,92	47.958.816,21	8,81	48.360.254,81	0,84	50.932.288,44	5,32	53.478.902,87	5,00	56.152.848,01	5,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(718.257,88)	(984.442,13)	37,06	(363.370,00)	(63,09)	(380.126,00)	4,61	(399.132,31)	5,00	(419.088,89)	5,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(718.257,88)	(984.442,13)	37,06	(363.370,00)	(63,09)	(380.126,00)	4,61	(399.132,31)	5,00	(419.088,89)	5,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES. Emissão: 28/05/2026, às 10:22:19.											

BARBARA SIMONI PEREIRA RYDZ	***ANDREIA REGINA HILMANN***	***EDSON LUPATINI***
Contadora	Controlador Interno	Prefeito Municipal
CRC/PR 057579/O-3	CPF: 049.228.349-40	CPF: 861.204.419-72

Publicado por:
Barbara Simoni Pereira Rydz
Código Identificador:2960ED0D

DEPARTAMENTO DE FAZENDA
LEI 1585/2026 - LDO 2027 - DEMONSTRATIVO I - METAS FISCAIS CONSOLIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES
Planejamento e Orçamento

METAS ANUAIS												
Ano de Referência: 2027 Entidade: Consolidado												
AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)												R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	**2027**				**2028**				**2029**			
	Valor Corrente (a)	**Valor Constante**	**% PIB (a / PIB) x 100**	**% RCL (a / RCL) x 100**	**Valor Corrente (b)**	**Valor Constante**	**% PIB (b / PIB) x 100**	**% RCL (b / RCL) x 100**	**Valor Corrente (c)**	**Valor Constante**	**% PIB (c / PIB) x 100**	**% RCL (c / RCL) x 100**
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	51.352.004,95	51.352.004,95	0,012	100,000	53.919.605,20	53.919.605,20	0,012	99,740	56.615.585,52	56.615.585,52	0,000	99,450
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	50.552.162,44	50.552.162,44	0,012	98,440	53.079.770,56	53.079.770,56	0,012	98,190	55.733.759,12	55.733.759,12	0,000	97,910
Receitas Primárias Correntes	49.552.162,44	49.552.162,44	0,011	96,490	52.029.770,56	52.029.770,56	0,012	96,250	54.631.259,12	54.631.259,12	0,000	95,970
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.673.648,70	5.673.648,70	0,001	11,050	5.957.331,14	5.957.331,14	0,001	11,020	6.255.197,71	6.255.197,71	0,000	10,990
Transferências Correntes	43.434.975,00	43.434.975,00	0,010	84,580	45.606.723,75	45.606.723,75	0,010	84,370	47.887.059,94	47.887.059,94	0,000	84,120
Demais Receitas Primárias Correntes	443.538,74	443.538,74	0,000	0,860	465.715,67	465.715,67	0,000	0,860	489.001,47	489.001,47	0,000	0,860
Receitas Primárias de Capital	1.000.000,00	1.000.000,00	0,000	1,950	1.050.000,00	1.050.000,00	0,000	1,940	1.102.500,00	1.102.500,00	0,000	1,940
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	51.352.288,44	51.352.288,44	0,012	100,000	53.919.902,87	53.919.902,87	0,012	99,740	56.615.898,01	56.615.898,01	0,000	99,450
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	50.932.288,44	50.932.288,44	0,012	99,190	53.478.902,87	53.478.902,87	0,012	98,930	56.152.848,01	56.152.848,01	0,000	98,650
Despesas Primárias Correntes	48.863.522,05	48.863.522,05	0,011	95,160	51.306.698,15	51.306.698,15	0,012	94,910	53.872.033,05	53.872.033,05	0,000	94,640
Pessoal e Encargos Sociais	24.530.042,47	24.530.042,47	0,006	47,770	25.756.544,59	25.756.544,59	0,006	47,650	27.044.371,82	27.044.371,82	0,000	47,510
Outras Despesas Correntes	24.333.479,58	24.333.479,58	0,006	47,390	25.550.153,56	25.550.153,56	0,006	47,260	26.827.661,23	26.827.661,23	0,000	47,130
Despesas Primárias de Capital	2.068.766,39	2.068.766,39	0,000	4,030	2.172.204,72	2.172.204,72	0,000	4,020	2.280.814,96	2.280.814,96	0,000	4,010
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(380.126,00)	(380.126,00)	0,000	-0,750	(399.132,31)	(399.132,31)	0,000	-0,740	(419.088,89)	(419.088,89)	0,000	-0,740
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(380.126,00)	(380.126,00)	0,000	-0,750	(399.132,31)	(399.132,31)	0,000	-0,740	(419.088,89)	(419.088,89)	0,000	-0,740
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES. Emissão: 28/05/2026, às 10:21:38.												
NOTA:												

Publicado por:
Barbara Simoni Pereira Rydz
Código Identificador:43C2E88C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
REPUBLICAÇÃO - DESPESAS COM SAÚDE 2 BIMESTRE 2026

CONSOLIDADO				
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A ABRIL DE 2026				
RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)		Memória de cálculo TCE: Versão 1.0 - Publicada em 11/11/2024.		
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	5.146.545,04	5.146.545,04	2.208.682,50	42,92
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	233.760,00	233.760,00	20.803,52	8,90
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.300.000,00	1.300.000,00	418.451,07	32,19
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.424.265,04	1.424.265,04	1.099.217,61	77,18
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	2.188.520,00	2.188.520,00	670.210,30	30,62

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	48.317.093,02	48.317.093,02	14.633.716,72	30,29
Cota-Parte FPM	24.766.224,02	24.766.224,02	6.937.323,50	28,01
Cota-Parte ITR	1.900.000,00	1.900.000,00	23.067,77	1,21
Cota-Parte IPVA	990.000,00	990.000,00	809.461,70	81,76
Cota-Parte ICMS	20.383.669,00	20.383.669,00	6.772.762,77	33,23
Cota-Parte IPI-Exportação	277.200,00	277.200,00	91.100,98	32,86
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = (I) + (II)	53.463.638,06	53.463.638,06	16.842.399,22	31,50

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	9.565.470,72	10.640.809,27	3.652.614,07	34,33	3.609.942,00	33,93	3.384.221,86	31,80
Despesas Correntes	9.250.470,72	10.198.014,07	3.642.564,93	35,72	3.602.876,86	35,33	3.377.156,72	33,12
Despesas de Capital	315.000,00	442.795,20	10.049,14	2,27	7.065,14	1,60	7.065,14	1,60
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	9.450,00	9.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	9.450,00	9.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	240.000,00	240.000,00	85.658,30	35,69	85.658,30	35,69	85.553,13	35,65
Despesas Correntes	234.000,00	234.000,00	85.658,30	36,61	85.658,30	36,61	85.553,13	36,56
Despesas de Capital	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	9.814.920,72	10.890.259,27	3.738.272,37	34,33	3.695.600,30	33,93	3.469.774,99	31,86

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	3.738.272,37	3.695.600,30	3.469.774,99
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	3.738.272,37	3.695.600,30	3.469.774,99
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			2.526.359,88
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00	0,00	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	1.211.912,49	1.169.240,42	943.415,11
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	22,20	21,94	20,60

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas	Liquidadas	Pagas	
Diferença de limite não cumprido 2026 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0 ,então (o) =0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP inscrito indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no limite (r) = (p - (o + q)) se <0 então (r)=(0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total RP cancelado ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelado (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2026	2.526.359,88	3.738.272,37	1.211.912,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.211.912,49

Empenhos de 2025	7.121.699,88	8.186.030,33	1.064.330,45	90.724,80	0,00	0,00	0,00	40.265,78	0,00	1.064.330,45
Empenhos de 2024	6.499.760,07	7.744.975,33	1.245.215,26	26.290,13	0,00	0,00	0,00	378,00	0,00	1.245.215,26
Empenhos de 2023	5.850.463,60	7.438.087,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas	Liquidadas	Pagas	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2026 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial =	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXV) (saldo inicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.563.485,00	2.563.485,00	678.435,22	26,47
Proveniente da União	2.354.080,00	2.354.080,00	598.235,22	25,41
Proveniente dos Estados	209.405,00	209.405,00	80.200,00	38,30
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	398.262,50	398.262,50	211.375,07	53,07
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	2.961.747,50	2.961.747,50	889.810,29	30,04

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.376.005,00	5.935.884,19	2.395.585,26	40,36	653.924,47	11,02	653.924,47	11,02
Despesas Correntes	2.283.100,00	3.882.189,34	653.924,47	16,84	653.924,47	16,84	653.924,47	16,84
Despesas de Capital	92.905,00	2.053.694,85	1.741.660,79	84,81	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	6.330,00	6.330,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	6.330,00	6.330,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	181.150,00	236.647,90	234,23	0,10	234,23	0,10	234,23	0,10
Despesas Correntes	175.150,00	230.647,90	234,23	0,10	234,23	0,10	234,23	0,10
Despesas de Capital	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO								
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.563.485,00	6.178.862,09	2.395.819,49	38,77	654.158,70	10,59	654.158,70	10,59
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	

	INICIAL	(c)	Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	11.941.475,72	16.576.693,46	6.048.199,33	36,49	4.263.866,47	25,72	4.038.146,33	24,36
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	15.780,00	15.780,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	421.150,00	476.647,90	85.892,53	18,02	85.892,53	18,02	85.787,36	18,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	12.378.405,72	17.069.121,36	6.134.091,86	35,94	4.349.759,00	25,48	4.123.933,69	24,16
Entidades Consolidadas:								
Câmara Municipal Boa Ventura São Roque								
Samae-Serviço Autônomo Municipal de Agua e Esgoto								
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque								
Fundo Munic Prev Boa Ventura São Roque								
Conjunto de informações em tempo real, atualizado até 25/06/2026 08:39								

Publicado por:
Janete Aparecida de Oliveira Soares
Código Identificador:3AB38FF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
REPUBLICAÇÃO - FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO 2 BIMESTRE 2026

CONSOLIDADO											
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE											
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA											
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
MARÇO A ABRIL DE 2026											
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")							Memória de cálculo STN: 13ª edição - versão 2 - Atualizada em 09/2023				
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	
			No bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	81.243.456,34	96.287.463,60	13.927.609,75	21.873.218,70	96,86	74.414.244,90	10.873.340,45	18.148.606,96	96,24	78.138.856,64	
LEGISLATIVA	3.194.000,00	3.194.000,00	483.073,58	874.365,59	3,87	2.319.634,41	483.352,08	856.897,59	4,54	2.337.102,41	
Ação Legislativa	3.194.000,00	3.194.000,00	483.073,58	874.365,59	3,87	2.319.634,41	483.352,08	856.897,59	4,54	2.337.102,41	
ESSENCIAL A JUSTIÇA	366.500,00	366.500,00	51.694,98	103.209,58	0,46	263.290,42	51.694,98	103.209,58	0,55	263.290,42	
Demais Subfunções	366.500,00	366.500,00	51.694,98	103.209,58	0,46	263.290,42	51.694,98	103.209,58	0,55	263.290,42	
ADMINISTRAÇÃO	7.173.296,70	8.125.212,43	1.562.136,08	2.435.421,36	10,78	5.689.791,07	1.288.517,53	2.136.192,35	11,33	5.989.020,08	
Planejamento e Orçamento	889.831,81	889.831,81	133.322,36	239.475,55	1,06	650.356,26	133.322,36	239.475,55	1,27	650.356,26	
Administração Geral	5.542.564,89	6.394.480,62	1.340.678,12	2.005.079,42	8,88	4.389.401,20	1.067.809,57	1.710.600,41	9,07	4.683.880,21	
Administração Financeira	235.400,00	235.400,00	22.409,24	39.934,05	0,18	195.465,95	22.409,24	39.934,05	0,21	195.465,95	
Controle Interno	143.000,00	143.000,00	16.684,80	39.270,36	0,17	103.729,64	15.934,80	38.520,36	0,20	104.479,64	
Administração de Receitas	362.500,00	462.500,00	49.041,56	111.661,98	0,49	350.838,02	49.041,56	107.661,98	0,57	354.838,02	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.211.030,00	8.270.767,02	568.321,35	1.011.455,88	4,48	7.259.311,14	535.800,56	967.333,52	5,13	7.303.433,50	
Assistência ao Idoso	60.000,00	63.015,70	0,00	0,00	0,00	63.015,70	0,00	0,00	0,00	63.015,70	
Assistência ao Portador de Deficiência	13.370,00	13.370,00	0,00	0,00	0,00	13.370,00	0,00	0,00	0,00	13.370,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	298.760,00	792.285,34	41.606,40	66.815,28	0,30	725.470,06	24.907,59	50.116,47	0,27	742.168,87	
Assistência Comunitária	2.363.500,00	2.674.402,82	203.071,44	378.465,04	1,68	2.295.937,78	193.399,39	363.250,63	1,93	2.311.152,19	
Administração Geral	1.475.400,00	4.727.693,16	323.643,51	566.175,56	2,51	4.161.517,60	317.493,58	553.966,42	2,94	4.173.726,74	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.704.317,50	5.704.317,50	539.775,25	1.075.406,44	4,76	4.628.911,06	542.760,25	1.074.611,44	5,70	4.629.706,06	
Previdência do Regime Estatutário	5.704.317,50	5.704.317,50	539.775,25	1.075.406,44	4,76	4.628.911,06	542.760,25	1.074.611,44	5,70	4.629.706,06	
SAÚDE	11.426.405,72	16.075.563,56	4.064.868,07	5.945.714,62	26,33	10.129.848,94	2.327.455,71	4.161.381,76	22,07	11.914.181,80	
Atenção Básica	11.016.475,72	15.613.693,46	4.027.321,75	5.867.027,77	25,98	9.746.665,69	2.289.909,39	4.082.694,91	21,65	11.530.998,55	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	15.780,00	15.780,00	0,00	0,00	0,00	15.780,00	0,00	0,00	0,00	15.780,00	
Vigilância Sanitária	394.150,00	446.090,10	37.546,32	78.686,85	0,35	367.403,25	37.546,32	78.686,85	0,42	367.403,25	
EDUCAÇÃO	16.699.685,56	17.886.217,69	2.924.667,67	4.781.111,91	21,17	13.105.105,78	2.709.929,36	4.357.485,07	23,11	13.528.732,62	
Ensino Fundamental	6.910.058,37	8.046.590,50	1.675.808,04	2.727.530,07	12,08	5.319.060,43	1.460.951,51	2.339.430,77	12,41	5.707.159,73	
Educação Infantil	2.879.950,00	2.929.950,00	485.167,98	891.636,23	3,95	2.038.313,77	508.405,76	890.024,97	4,72	2.039.925,03	
Educação de Jovens e Adultos	109.550,00	109.550,00	10.360,14	20.720,28	0,09	88.829,72	10.360,14	20.720,28	0,11	88.829,72	
Educação Especial	199.500,00	199.500,00	40.137,54	97.108,17	0,43	102.391,83	40.137,54	97.108,17	0,51	102.391,83	

Administração Geral	1.818.400,00	1.818.400,00	257.672,91	441.325,45	1,95	1.377.074,55	257.404,10	438.498,64	2,33	1.379.901,36
FUNÇÃO / SUBFUNÇÂO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
Demais Subfunções	4.782.227,19	4.782.227,19	455.521,06	602.791,71	2,67	4.179.435,48	432.670,31	571.702,24	3,03	4.210.524,95
CULTURA	293.200,00	496.285,53	37.727,80	52.445,77	0,23	443.839,76	37.727,80	52.445,77	0,28	443.839,76
Difusão Cultural	293.200,00	496.285,53	37.727,80	52.445,77	0,23	443.839,76	37.727,80	52.445,77	0,28	443.839,76
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	440.684,03	135.887,00	135.887,00	0,60	304.797,03	89.534,76	89.534,76	0,47	351.149,27
Demais Subfunções	0,00	440.684,03	135.887,00	135.887,00	0,60	304.797,03	89.534,76	89.534,76	0,47	351.149,27
URBANISMO	11.178.055,00	11.178.055,00	56.206,06	134.406,16	0,60	11.043.648,84	56.206,06	134.406,16	0,71	11.043.648,84
Infra-Estrutura Urbana	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Serviços Urbanos	11.028.055,00	11.028.055,00	56.206,06	134.406,16	0,60	10.893.648,84	56.206,06	134.406,16	0,71	10.893.648,84
SANEAMENTO	1.100.820,00	1.100.820,00	199.178,86	373.527,51	1,65	727.292,49	176.122,83	350.471,48	1,86	750.348,52
Saneamento Básico Urbano	1.100.820,00	1.100.820,00	199.178,86	373.527,51	1,65	727.292,49	176.122,83	350.471,48	1,86	750.348,52
GESTÃO AMBIENTAL	9.136.692,50	10.967.692,50	1.839.637,48	2.101.485,50	9,31	8.866.207,00	896.039,71	1.083.280,41	5,74	9.884.412,09
Preservação e Conservação Ambiental	8.222.802,00	9.873.802,00	1.751.484,74	1.883.983,95	8,34	7.989.818,05	749.883,70	869.882,91	4,61	9.003.919,09
Controle Ambiental	563.890,50	743.890,50	88.152,74	215.116,95	0,95	528.773,55	144.590,01	211.012,90	1,12	532.877,60
Recursos Hídricos	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Demais Subfunções	250.000,00	250.000,00	0,00	2.384,60	0,01	247.615,40	1.566,00	2.384,60	0,01	247.615,40
AGRICULTURA	3.306.900,00	3.928.794,98	339.526,07	839.501,49	3,72	3.089.293,49	470.322,23	817.821,95	4,34	3.110.973,03
Extensão Rural	3.176.000,00	3.797.894,98	326.459,35	820.254,77	3,63	2.977.640,21	457.255,51	798.575,23	4,23	2.999.319,75
Administração Geral	130.900,00	130.900,00	13.066,72	19.246,72	0,09	111.653,28	13.066,72	19.246,72	0,10	111.653,28
COMÉRCIO E SERVIÇOS	404.899,36	404.899,36	262,84	262,84	0,00	404.636,52	262,84	262,84	0,00	404.636,52
Promoção Comercial	404.899,36	404.899,36	262,84	262,84	0,00	404.636,52	262,84	262,84	0,00	404.636,52
COMUNICAÇÕES	12.600,00	12.600,00	0,00	0,00	0,00	12.600,00	0,00	0,00	0,00	12.600,00
Demais Subfunções	12.600,00	12.600,00	0,00	0,00	0,00	12.600,00	0,00	0,00	0,00	12.600,00
ENERGIA	351.086,00	351.086,00	15.035,35	32.055,28	0,14	319.030,72	15.035,35	32.055,28	0,17	319.030,72
Energia Elétrica	351.086,00	351.086,00	15.035,35	32.055,28	0,14	319.030,72	15.035,35	32.055,28	0,17	319.030,72
TRANSPORTE	3.010.763,00	3.210.763,00	755.763,44	1.459.322,66	6,46	1.751.440,34	838.730,53	1.413.577,89	7,50	1.797.185,11
DESPORTO E LAZER	1.646.650,00	2.546.650,00	29.461,84	48.861,95	0,22	2.497.788,05	29.461,84	48.861,95	0,26	2.497.788,05
Desporto Comunitário	642.650,00	1.342.650,00	27.861,84	46.061,95	0,20	1.296.588,05	27.861,84	46.061,95	0,24	1.296.588,05
Demais Subfunções	1.004.000,00	1.204.000,00	1.600,00	2.800,00	0,01	1.201.200,00	1.600,00	2.800,00	0,01	1.201.200,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.926.555,00	1.926.555,00	324.386,03	468.777,16	2,08	1.457.777,84	324.386,03	468.777,16	2,49	1.457.777,84
FUNÇÃO / SUBFUNÇÂO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
Serviço da Dívida Interna	1.926.555,00	1.926.555,00	324.386,03	468.777,16	2,08	1.457.777,84	324.386,03	468.777,16	2,49	1.457.777,84
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.516.700,00	4.632.106,16	0,00	709.652,85	3,14	3.922.453,31	0,00	709.652,85	3,76	3.922.453,31
TOTAL (III) = (I + II)	85.760.156,34	100.919.569,76	13.927.609,75	22.582.871,55	100,00	78.336.698,21	10.873.340,45	18.858.259,81	100,00	82.061.309,95

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	4.516.700,00	4.632.106,16	0,00	709.652,85	3,14	3.922.453,31	0,00	709.652,85	3,76	3.922.453,31
LEGISLATIVA	110.000,00	110.000,00	15.996,92	31.906,58	0,14	78.093,42	15.996,92	31.906,58	0,17	78.093,42
Ação Legislativa	110.000,00	110.000,00	15.996,92	31.906,58	0,14	78.093,42	15.996,92	31.906,58	0,17	78.093,42
ESSENCIAL A JUSTIÇA	42.200,00	42.200,00	3.680,42	7.360,84	0,03	34.839,16	3.680,42	7.360,84	0,04	34.839,16
Demais Subfunções	42.200,00	42.200,00	3.680,42	7.360,84	0,03	34.839,16	3.680,42	7.360,84	0,04	34.839,16
ADMINISTRAÇÃO	1.737.500,00	1.737.500,00	40.433,20	78.768,63	0,35	1.658.731,37	40.433,20	78.768,63	0,42	1.658.731,37
Planejamento e Orçamento	57.000,00	57.000,00	5.397,14	10.453,63	0,05	46.546,37	5.397,14	10.453,63	0,06	46.546,37
Administração Geral	1.613.000,00	1.613.000,00	27.368,10	53.628,96	0,24	1.559.371,04	27.368,10	53.628,96	0,28	1.559.371,04
Administração Financeira	29.000,00	29.000,00	2.510,90	4.371,92	0,02	24.628,08	2.510,90	4.371,92	0,02	24.628,08
Controle Interno	15.500,00	15.500,00	1.211,14	2.422,28	0,01	13.077,72	1.211,14	2.422,28	0,01	13.077,72
Administração de Receitas	23.000,00	23.000,00	3.945,92	7.891,84	0,03	15.108,16	3.945,92	7.891,84	0,04	15.108,16
ASSISTÊNCIA SOCIAL	132.000,00	135.848,36	22.705,60	41.439,26	0,18	94.409,10	22.705,60	41.439,26	0,22	94.409,10
Assistência Comunitária	70.000,00	72.315,00	10.836,81	20.893,91	0,09	51.421,09	10.836,81	20.893,91	0,11	51.421,09
Administração Geral	62.000,00	63.533,36	11.868,79	20.545,35	0,09	42.988,01	11.868,79	20.545,35	0,11	42.988,01
PREVIDÊNCIA SOCIAL	17.000,00	17.000,00	0,00	38,73	0,00	16.961,27	0,00	38,73	0,00	16.961,27
Previdência do Regime Estatutário	17.000,00	17.000,00	0,00	38,73	0,00	16.961,27	0,00	38,73	0,00	16.961,27
SAÚDE	952.000,00	993.557,80	96.647,35	188.377,24	0,83	805.180,56	96.647,35	188.377,24	1,00	805.180,56
Atenção Básica	925.000,00	963.000,00	93.032,63	181.171,56	0,80	781.828,44	93.032,63	181.171,56	0,96	781.828,44
Vigilância Sanitária	27.000,00	30.557,80	3.614,72	7.205,68	0,03	23.352,12	3.614,72	7.205,68	0,04	23.352,12

EDUCAÇÃO	1.077.000,00	1.127.000,00	155.192,71	279.588,56	1,24	847.411,44	155.192,71	279.588,56	1,48	847.411,44
Ensino Fundamental	594.500,00	644.500,00	88.826,03	157.584,34	0,70	486.915,66	88.826,03	157.584,34	0,84	486.915,66
Educação Infantil	278.000,00	278.000,00	47.549,59	85.523,86	0,38	192.476,14	47.549,59	85.523,86	0,45	192.476,14
Educação de Jovens e Adultos	15.000,00	15.000,00	1.001,48	2.002,96	0,01	12.997,04	1.001,48	2.002,96	0,01	12.997,04
Educação Especial	20.000,00	20.000,00	5.158,56	9.920,92	0,04	10.079,08	5.158,56	9.920,92	0,05	10.079,08
Administração Geral	94.000,00	94.000,00	7.598,41	15.124,64	0,07	78.875,36	7.598,41	15.124,64	0,08	78.875,36
Demais Subfunções	75.500,00	75.500,00	5.058,64	9.431,84	0,04	66.068,16	5.058,64	9.431,84	0,05	66.068,16
CULTURA	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
Difusão Cultural	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/total b)		No bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/total d)	
Demais Subfunções	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
URBANISMO	42.000,00	42.000,00	4.403,88	8.807,76	0,04	33.192,24	4.403,88	8.807,76	0,05	33.192,24
Serviços Urbanos	42.000,00	42.000,00	4.403,88	8.807,76	0,04	33.192,24	4.403,88	8.807,76	0,05	33.192,24
SANEAMENTO	25.000,00	25.000,00	743,84	1.487,68	0,01	23.512,32	743,84	1.487,68	0,01	23.512,32
Saneamento Básico Urbano	25.000,00	25.000,00	743,84	1.487,68	0,01	23.512,32	743,84	1.487,68	0,01	23.512,32
GESTÃO AMBIENTAL	36.000,00	36.000,00	3.584,91	6.590,40	0,03	29.409,60	3.584,91	6.590,40	0,03	29.409,60
Preservação e Conservação Ambiental	14.000,00	14.000,00	0,00	138,69	0,00	13.861,31	0,00	138,69	0,00	13.861,31
Controle Ambiental	22.000,00	22.000,00	3.584,91	6.451,71	0,03	15.548,29	3.584,91	6.451,71	0,03	15.548,29
AGRICULTURA	106.000,00	106.000,00	11.859,45	24.067,91	0,11	81.932,09	11.859,45	24.067,91	0,13	81.932,09
Extensão Rural	92.000,00	92.000,00	11.121,13	22.960,43	0,10	69.039,57	11.121,13	22.960,43	0,12	69.039,57
Administração Geral	14.000,00	14.000,00	738,32	1.107,48	0,00	12.892,52	738,32	1.107,48	0,01	12.892,52
COMÉRCIO E SERVIÇOS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Promoção Comercial	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
TRANSPORTE	205.000,00	205.000,00	20.182,24	41.219,26	0,18	163.780,74	20.182,24	41.219,26	0,22	163.780,74
DESPORTO E LAZER	19.000,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00
Desporto Comunitário	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Demais Subfunções	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Entidades Consolidadas:										
Câmara Municipal Boa Ventura São Roque										
Samae-Serviço Autônomo Municipal de Agua e Esgoto										
Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque										
Fundo Munic Prev Boa Ventura São Roque										
Conjunto de informações em tempo real, atualizado até 25/06/2026 08:38										

Publicado por:
Janete Aparecida de Oliveira Soares
Código Identificador:3BAC77DD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N°965/2026

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES DE ARRUAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO NO PERÍMETRO URBANO DE BRAGANEY – PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY, Estado do Paraná, aprovou e eu, VALDIR ZIELINSKI, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º - A presente Lei destina-se a disciplinar, dimensionar, hierarquizar a implantação do Sistema Viário Básico do Município, conforme as disposições complementares à Lei do Parcelamento do Solo Urbano.
Parágrafo Único - As disposições desta Lei têm como objetivo:
I - Garantir a continuidade das principais vias;
II - Fixar as condições necessárias para proporcionar um fluxo eficiente e seguro do tráfego na área urbana;

III - Otimizar os investimentos públicos na infraestrutura viária;
IV - Contribuir com a redução das causas de acidentes;
V - Contribuir com a redução da poluição sonora, tendo em vista o conforto ambiental urbano;
VI - Contribuir com a elevação da qualidade de vida no meio urbano.
VII - Fixar as condições necessárias para que as vias de circulação possam desempenhar adequadamente suas funções e dar vazão ao seu volume de tráfego;
VIII - Estabelecer um sistema hierárquico das vias de circulação para a adequada circulação do tráfego e segura locomoção do usuário;
IX - Disciplinar o tráfego de cargas e passageiros, na área urbana, garantindo fluidez e segurança nos trajetos e nas operações de transbordo;
X - Implementar um sistema de ciclovias, como alternativa de locomoção e lazer;
XI - Proporcionar segurança e conforto ao tráfego de pedestres e ciclistas.
Art. 2º - É obrigatório a adoção das diretrizes de implantação do Sistema Viário Básico, por força desta Lei, a todo projeto de ou empreendimento, a seguir, que vierem a ser executado dentro do Perímetro Urbano do Município de Braganey - PR:
1 - Imobiliário;
2 - Loteamento;
3 - Desmembramento ou remembramento;
4 - Calçadas em vias urbanas;
5 - Intervenção no sistema viário municipal;
6 - Polos geradores de tráfego; e
7-Demais ações e projetos que possam utilizar ou influenciar no/o Sistema Viário municipal.
Art. 3º - O Município fará a supervisão e fiscalização, quando da implantação do Sistema Viário, com base em normas correntes no Estado, usadas pelo DNIT e DER, ou outra norma, regulamento ou lei vigente, em âmbito Estadual ou Federal.
Parágrafo Único – Deve sempre priorizar a continuidade das vias já existentes em projetos urbanos a serem implantados ou na ampliação dos que já são existentes;
Art. 4º - O Poder Público editará Atos Administrativos necessários ao cumprimento desta Lei.

TÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO

CAPÍTULO I
Das Vias Urbanas

Art. 5º - Para efeito desta Lei serão adotadas as seguintes definições para as áreas de vias localizadas dentro do perímetro urbano da sede e distritos:
I - Vias Arteriais: Formam o anel viário de circulação de veículos de carga que estejam de passagem pelo Município e destinam-se a transportar grandes volumes de tráfego, para todos os tipos de veículos, de altas e médias velocidades, tendo ainda como sua função principal proporcionar boa qualidade de serviços aos volumes produzidos pelas áreas geradoras de tráfego, e por função secundária prever acesso a propriedades adjacentes às vias;
II - Vias Estruturais: São vias destinadas à estruturação do espaço urbano, são preferenciais, definidas como principais vias de comércio e serviços;
III - Vias Marginais: são vias auxiliares de vias arteriais, de rodovias e estradas, adjacentes, geralmente paralelas, que margeiam e permitem acesso aos lotes lindeiros, possibilitando a limitação de acesso à via principal;
IV - Vias Coletoras: São as vias de ligação entre as vias arteriais e estruturais, e também de vias secundárias, locais, rurais e outras, com vias principais, servindo tanto ao tráfego quanto ao acesso às propriedades, mas, em princípio, devem servir ao tráfego local como função principal e não deverão ser utilizadas para grandes volumes de tráfego;
V - Vias Locais: Têm como função principal dar acesso direto a propriedades, não devendo ser, em princípio, utilizadas para outros volumes de tráfego;
VI - Ciclofaixa: Parte da pista de rolamento, delimitada por sinalização específica, destinada à circulação exclusiva de ciclos, sendo estes, definidos como veículo de, pelo menos, duas rodas, de propulsão humana, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;
VII – Ciclovias: são vias exclusivas para a circulação de ciclos (veículos de no mínimo duas rodas, de propulsão humana), segregada do trefego de veículos motorizados por meio de elementos físicos;
VIII - Vias e/ou Áreas de Pedestres: Vias destinadas à circulação de pessoas, podendo ser dotadas de mobiliários e equipamentos coletivos urbanos como: telefone, quiosques, banca de jornal, etc.;
IX - Cruzamentos: Os cruzamentos destinam-se a articular o Sistema Viário Básico nas suas diversas vias, e se classificam em dois tipos, a saber:
a) Cruzamento Simples: São os cruzamentos em nível com, no máximo, duas vias que se interceptam, de preferência, ortogonalmente.
b) Cruzamento Rotulados: São cruzamentos de duas ou mais vias, feitos em nível com controle de fluxo sinalizado (Placas: PARE/VIA PREFERENCIAL), ou semáforos, conforme estudos de volume de fluxo.

CAPÍTULO II
Das Vias Rurais

Art. 6º - São consideradas e compõem as vias rurais as vias que ligam os distritos e pequenas comunidades rurais entre si, com as Rodovias Federais e/ou Estaduais e com o as vias do Perímetro Urbano municipal, conforme o Mapa do Sistema Viário Municipal, sendo classificadas por:
I - Primária: Ligações entre as comunidades com a sede Urbana do Município e com as Rodovias Federais e/ou Estaduais;
II - Secundária: Ligações entre as Primárias até as comunidades;
III - Terciárias: Ligações entre primária até as propriedades e das Secundárias até as propriedades.

Parágrafo Único: Em casos onde uma via rural esteja sendo contemplada por uma futura área urbana, ou, já está incluída no perímetro urbano, assim que ocorrer a urbanização ela deverá seguir as regras do artigo 7º após urbanização.

CAPÍTULO III

Da Classificação das Vias Municipais

Art. 7º - A classificação das vias do Sistema Viário Municipal somente poderá ser alterada após debate comunitário, com audiências públicas, e mediante manifestação dos Conselhos Municipais envolvidos e/ou órgãos que venham a substituí-los, mantida a classificação funcional.

TÍTULO III

DO DIMENSIONAMENTO DAS VIAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

Das Vias Urbanas

Art. 8º - As dimensões adotadas para cada tipo de via são:

I- Vias Arteriais:

a) **CX** – Gabarito total da rua: 14,50m (quatorze metros e cinquenta centímetros);
b) **R** - Caixa de rolamento mínimo: 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros);
c) **R** - Faixa de rolamento mínimo: 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) cada faixa;
d) **E** - Faixa de estacionamentomínimo: 2,50 m cada (dois metros e cinquenta centímetros), de um lado da via;
e) **P** - Passeio: mínimo:2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de cada lado da via;

Parágrafo Único: No caso de vias consolidadas onde a caixa está diferente da recomendada, se mantêm as estruturas já existentes, evitando prejuízos aos confrontantes e lindeiros.

III - Vias Estruturais:

a) **CX** – Gabarito total da rua: 24,00 m (vinte e quatro metros);
b) **CR** - Caixa de rolamento mínimo: 16,00 m (dezesseis metros);
c) **R** - Faixa de rolamento mínimo: 6,00 m (seis metros);
d) **E** - Faixa de estacionamento mínimo: 2,00 m (dois metros);
e) **P** - Passeio mínimo: 4,00 m (quatro metros) de cada lado da via.

Parágrafo Único: No caso de vias consolidadas onde a caixa está diferente da recomendada, se mantêm as estruturas já existentes, evitando prejuízos aos confrontantes e lindeiros.

II - Vias Marginais:

a) **CX** – Gabarito total da via: 13,00 m (treze metros);
b) **CR** - Caixa de rolamento mínimo: 9,00 m (nove metros);
c) **R** - Faixa de rolamento mínimo: 3,00 m (três metros);
d) **E** - Faixa de estacionamento mínimo: 3,00 m (três metros) de uma lado da via;
e) **P**– Passeio mínimo: 2,00m (dois metros) em um lado da via.
f) **C** - Canteiro de separação mínimo: 2,00 m (dois metros);

IV - Vias Coletoras:

a) **CX** – Gabarito total da via: 15,00 m (quinze metros);
b) **CR** - Caixa de rolamento mínima: 10,00 m (dez metros);
c) **R** - Faixa de rolamento mínima:3,00 m (três metros);
d) **E** - Faixa de estacionamento mínima: 2,00 m (dois metros), de cada lado da via;
e) **P**– Passeio mínimo: 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) de cada lado da via.

Observação: No caso de vias consolidadas onde a caixa está diferente da recomendada, se mantêm as estruturas já existentes, evitando prejuízos aos confrontantes e lindeiros.

IX - Vias Locais:

a) **CX** – Gabarito total da via: 12,00 m (doze metros);
b) **CR** - Caixa de rolamento mínimo: 8,00 m (oito metros);
c) **R** - Faixa de rolamento mínimo: 3,00 m (três metros);
d) **E** - Faixa de estacionamento mínima: 2,00 m (dois metros) de uma lado da via;
e) **P** - Passeio mínimo: 2,00 m (dois metros) de cada lado da via.

Observação: No caso de vias consolidadas onde a caixa está diferente da recomendada, se mantêm as estruturas já existentes, evitando prejuízos aos confrontantes e lindeiros.

XIV- Para as Ciclovias:

a) **CX** - Caixa total: mínimo 4,00 m (quatro metros);
b) **R** – Faixa derolamento mínimo: 2,00 m (dois metros);

Parágrafo Único – Será admitido a criação de ciclovia como cordão de isolamento entre área loteada e área de preservação permanente.

XV - Para as Ciclofaixas:
a) **CX** - Caixa total mínimo: 3,00m (três metros);
b) **R** – Faixa de rolamento mínimo:1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);
Art. 9º- Quando da presença de Rodovias Estaduais e Federais, estas seguirão medidas adotadas por seus órgãos reguladores.
Art. 10 - O Sistema Viário Básico Urbano, indicado no mapa, parte integrante desta Lei, na escala gráfica, é formado por vias estruturais, arteriais, marginais, coletoras, locais, conforme classificação do Artigo anterior e assim descritos:
I - Vias Arteriais: São constituídas pelas ruas:
Av. Getúlio Vargas; e
Av. Bossolan
II – Estruturais: São constituídas pelas ruas:
Av. Brasil;
Rua Tigre; e
Rua Castelo Branco.
Rua Adis;
Rua Fassula; e
Rua São Pedro.
III - Coletoras: São constituídas pelas ruas:
Rua Lauro;
Rua São Luiz
Rua Bananal; e
Rua Corbélia.
V – Locais: Demais vias urbanas.
Parágrafo Único - A hierarquia das vias consideradas urbanas está representada no Anexo VII - Mapa do Sistema Viário Urbano, parte integrante e complementar desta Lei.
CAPÍTULO II
Das Vias Rurais
Art. 11 - As dimensões mínimas adotadas para cada tipo de via são:
I – Primária. Secundária e Terciária:
a) **CV** - Caixa total da via: pelo menos 6,00 m (dez metros);
b) **CR** - Caixa de rolamento mínima: 6,00 m (seis metros);
c) **FR** - Faixa de rolamento mínima: 3,00 m (três metros),
d) **FD** - Faixa de domínio: a mesma será estipulada pelo setor responsável, dependendo de analise situacional ;
Parágrafo Único - A inclinação transversal das vias primárias, secundárias e Terciárias deverão estar entre 1,5% (um e meio por cento) e 2% (dois por cento);
Art. 12 - Quando da presença de Rodovias Estaduais e Federais, estas seguirão medidas adotadas por seus órgãos reguladores.
TÍTULO IV
DAS NORMAS DE IMPLANTAÇÃO
Art. 13 - A implantação de novas vias com base nas diretrizes de arruamento constantes do Mapa do Sistema Viário Básico, deverá obedecer às dimensões mínimas para as vias projetadas estabelecidas nos artigos 8ºe 9º desta Lei.
Art. 14-São elementos que constarão do projeto geométrico para as velocidades projetadas:
I - Largura da faixa de rolamento;
II - Largura do canteiro central (se houver);
III - Largura do passeio;
IV - Raio mínimo de curva horizontal;
V - Rampa máxima e rampa mínima;
VI - Sobrelevação máxima;
VII - Iluminação pública;
VIII - Arborização;
IX - Equipamento complementares (se houver);
X - Elementos de infraestrutura;
XI - Sinalização viária;
XII - Tipo e espessura da pavimentação;
XII - Guias rebaixadas.

Parágrafo Único - No projeto da via deverão constar todas as exigências constantes na NBR-9050 e suas atualizações.
Art.15 - A implantação de qualquer via em novos parcelamentos, inclusive aquelas componentes do Sistema Viário Básico, será de responsabilidade exclusiva do empreendedor, sem custos para a municipalidade.
§ 1º - O empreendedor solicitará no ato do pedido de diretrizes de arruamento, os projetos geométricos das vias existentes.
§ 2º - A implantação do arruamento, especialmente do estabelecido nesta Lei do Sistema Viário Básico, com todos os equipamentos urbanos previstos em projetos, é condição essencial para aprovação do loteamento e consequentemente da liberação da caução prevista na Lei de Parcelamento do Solo Urbano.
Art. 16 - Nas áreas onde houver parcelamentos já aprovados, consolidados ou não, cabe ao Poder Municipal garantir a continuidade do Sistema Viário Básico, através dos instrumentos legais previstos.
Art. 17 - As obras de arte necessárias e previstas nas diretrizes do Sistema Viário Básico, estarão ao encargo do Poder Municipal, salvo quando os interesses privados se sobrepuseram àqueles da coletividade.
Parágrafo Único - Para efeito desta lei, entende-se por obra de arte: passagens de nível, pontilhões e viadutos que, por força de projeto, são necessários à continuidade e articulação do Sistema Viário Básico.
Art. 18 - Constitui parte integrante desta Lei:
I - Termos técnicos, definições e representação ilustrativa dos elementos da seção transversal de via urbana;
II – Parâmetros Geométricos das Vias;
III – Perfil das Vias Urbanas;
IV – Perfil das Vias Rurais;
V – Figuras Explicativas;
VI – Perfil de Ciclovias;
VII – Mapa do Sistema Viário Municipal;
VIII – Mapa do Sistema Viário Urbano.
Art. 20 - O não cumprimento do disposto nesta Lei, ensejará em sanções previstas em lei, especialmente a do Parcelamento do Solo Urbano.
Parágrafo Único - São passíveis de punição a bem do serviço público, conforme Legislação específica em vigor, os servidores municipais que, direta ou indiretamente, fraudarem ou contribuírem para fraude do espírito desta Lei.
Art. 21 - Esta Lei entrará na data da sua publicação, ficando revogada a Lei nº 506 de 10 de dezembro de 2012 e demais disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL JOÃO CAPPELLETTO, 25 de junho de 2026.

VALDIR ZIELINSKI
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMOS TÉCNICOS, DEFINIÇÕES E REPRESENTAÇÃO ILUSTRATIVA DOS ELEMENTOS DA SEÇÃO TRANSVERSAL DE VIA URBANA
ACESSO: dispositivo que permite o ingresso de veículos e pedestres a logradouros e propriedades;
ACOSTAMENTO: parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim;
ÁREA URBANA: área demarcada por perímetro urbano, aprovado por lei municipal;
CAIXA DA VIA (CX): distância definida em projeto, entre dois alinhamentos prediais frontais.
CAIXA DE ROLAMENTO (CR): distância entre os meios-fios e/ou sarjetas da via, dentro da qual serão implantadas as faixas de rolamento.
CALÇADA: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins;
CANTEIRO CENTRAL (C): obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício). Esta faixa pode ser destinada ao plantio de espécies vegetais, e equipamentos públicos, não destinada ao tráfego, constituindo barreira ao tráfego transversal, com largura mínima de 1,00m (um metro).
ESTACIONAMENTO: espaço público ou privado destinado à guarda ou estacionamento de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação;
ESTRADA: via rural não pavimentada, conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro;
FAIXA DE ACOSTAMENTO (A): é a faixa usada para estacionamento de veículos, devendo seguir as normas apresentadas pelo Código de Obras do Município de Braganey – Pr.
FAIXA DE DOMÍNIO: superfície não edificável, lindeira às vias urbanas e rurais, delimitada por lei específica e sob responsabilidade do órgão ou entidade de trânsito competente com circunscrição sobre a via;
FAIXA DE ESTACIONAMENTO: parte da caixa de rolamento, devidamente sinalizada, destinada à imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros;
FAIXA DE ROLAMENTO (R): subdivisão da pista de rolamento visando disciplinar a circulação de veículos, sendo ocupada por um veículo durante o seu deslocamento devendo ser dimensionada de acordo com o as Leis Municipais, Estaduais e Federais Vigentes.
FAIXA DE ROLAMENTO ADJACENTE AO MEIO-FIO: parte da pista de rolamento que faz limite com o meio-fio;
FAIXA DE ROLAMENTO NÃO ADJACENTE AO MEIO-FIO: parte da pista de rolamento que não se limita com o meio-fio;
INCLINAÇÃO TRANSVERSAL: relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos opostos na largura de caixa ou de pista de rolamento e a sua distância horizontal;
INTERSEÇÃO: todo cruzamento em nível, entroncamento ou bifurcação, incluindo as áreas formadas por tais cruzamentos, entroncamentos ou bifurcações;
INTERVENÇÃO: programa, projeto ou ação visando à reestruturação, requalificação ou reabilitação viária;

LOGRADOURO PÚBLICO: espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, tais como caixas de rolamento e estacionamento em via pública ou à circulação de pedestres, tais como calçada, parques, áreas de lazer, calçadões;
LOTE LINDEIRO: aquele situado ao longo das vias urbanas ou rurais e que com elas se limita;
MALHA VIÁRIA URBANA: conjunto das vias existentes na área urbana, geralmente associadas a infraestruturas/serviços públicos (arborização pública, iluminação pública, rede de abastecimento de água, rede de coleta de esgoto, rede de drenagem, rede de energia elétrica, rede de telefonia e fibra ótica, rede de transporte coletivo, etc.);
MEIO-FIO: arremate entre o plano da calçada e o da caixa de rolamento de um logradouro;
PASSEIO: parte da calçada livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres, incluindo ciclistas não montados, devendo observar a Norma Técnica Brasileira NBR nº 12.225, de 1990, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e às Leis Municipais, Estaduais e Federais Vigentes;
PARADA: imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros;
PISTA DE ROLAMENTO: parte da caixa de rolamento destinada à circulação de veículos;
RODOVIA MUNICIPAL: via pavimentada na área rural, sob jurisdição/responsabilidade do governo municipal, conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, e também em área urbana se não houver desvio de trânsito rodoviário por via que contorna a área urbana;
SARJETA: escoadouro superficial de águas pluviais nos logradouros públicos;
SEÇÃO TRANSVERSAL DA VIA: representação esquemática da largura da caixa da via, que poderá ser composta por: acostamento, caixa de rolamento, calçadas, canteiro central, faixa de rolamento, faixa de estacionamento, passeios, pista de rolamento, etc. (ver representação ilustrativa);
SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL: conjunto das vias no território do município com respectiva classificação, dimensionamento e definição de diretrizes para a expansão do sistema viário básico, visando à organização do trânsito de veículos, pessoas e animais;
TRÂNSITO: movimentação e imobilização de veículos, pessoas e animais nas vias terrestres;
TRECHO: segmento de via, delimitado por demais vias, e similares, transversais ou paralelas;
VIA: superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento e canteiro central.

ANEXO II
PARÂMETROS GEOMÉTRICOS DAS VIAS

CARACTERÍSTICAS	VIAS URBANAS								VIAS RURAIS		
	Via Arterial	Via Marginal	Via Estrutural	Via Coletora	Via Local	Via Pedestre	Ciclofaixa	Ciclovia	Vias Primárias	Vias Secundárias	Vias Terciárias
Velocidade Diretriz (km/h)	50	40	40	40	40	-	-	-	60	50	40
Faixa de Rolamento (m)	3,5	3,0	6,0	3,0	3,0	2,0	2,0	1,5	3,0	3,0	3,0
Acostamento (m)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Canteiro Central (m)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Canteiro de Separação (m)	-	2,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Passeio (m)	2,5	2,0	4,0	2,5	2,0	-	-	-	-	-	-
Faixa de Estacionamento (m)	2,5	3,0	2,0	2,0	2,0	-	-	-	-	-	-
Número de Faixa de Trânsito (und.)	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Gabarito Total das Vias- Caixa Total (m)	14,5	13,0	24,0	15,0	12,0	2,0	4,0	3,0	6,0	6,0	6,0

Publicado por:
Ingrid Aparecida Ribeirode Aquino
Código Identificador:6244D9B2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 4.706

LEI Nº 4.706, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

"Concede reposição inflacionária aos servidores municipais do Quadro Geral de Pessoal, do Quadro de Profissionais da Saúde, do Quadro da Guarda Civil Municipal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição inflacionária, com efeitos de percepção, aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Paranaguá, efetivos e temporários, ativos e inativos, do Quadro Geral de Pessoal, do Quadro da Guarda Civil Municipal e do Quadro de Profissionais da Saúde, regidos pelas Leis Complementares nº 48/2006, 133/2011, 267/2021, e suas respectivas alterações, no percentual de 4,39%, a contar de 1º de maio de 2026.
§1º Os adicionais remuneratórios mencionados no caput deste artigo incidirão sobre todas as parcelas remuneratórias vigentes para os respectivos Quadros de Pessoal.
§2º O índice utilizado para a aplicação da reposição das perdas inflacionarias corresponde ao IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, apurado do período de maio de 2025 a abril de 2026.
Art. 2º As disposições da presente Lei são extensivas aos valores de aposentadorias e pensões.
Art. 3º Excetuam-se da reposição inflacionária de que trata esta lei, os agentes políticos, os cargos comissionados, as funções gratificadas e os profissionais do magistério municipal, observando-se as disposições contidas na Lei Federal nº 11.738/2008.
Art. 4º As tabelas salariais passam a vigorar com os reajustes instituídos pela presente Lei, conforme anexos.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 25 de junho de 2026.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

VERONICA MARODIM MARQUES
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

TIAGO FONTES CESAR LEAL
Procurador Geral do Município

ANEXO "I" - GRUPO "A"

GRUPO	NÍVEL	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA 30 HORAS SEMANAIS SALÁRIO BASE = R$	CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS SALÁRIO BASE = R$	TEMPO DE SERVIÇO EM Nº DE ANOS
A	1	AN01	R$ 1.811,49	R$ 2.536,09	ATE 3
A	2	AN02	R$ 1.847,70	R$ 2.586,82	DE 3 A 5
A	3	AN03	R$ 1.884,66	R$ 2.638,54	DE 5 A 7
A	4	AN04	R$ 1.922,37	R$ 2.691,31	DE 7 A 9
A	5	AN05	R$ 1.960,82	R$ 2.745,16	DE 9 A 11
A	6	AN06	R$ 2.000,03	R$ 2.800,07	DE 11 A 13
A	7	AN07	R$ 2.040,04	R$ 2.856,05	DE 13 A 15
A	8	AN08	R$ 2.080,85	R$ 2.913,16	DE 15 A 17
A	9	AN09	R$ 2.122,44	R$ 2.971,44	DE 17 A 19
A	10	AN10	R$ 2.164,88	R$ 3.030,85	DE 19 A 21
A	11	AN11	R$ 2.208,19	R$ 3.091,48	DE 21 A 23
A	12	AN12	R$ 2.252,37	R$ 3.153,33	DE 23 A 25
A	13	AN13	R$ 2.297,39	R$ 3.216,39	DE 25 A 27
A	14	AN14	R$ 2.343,36	R$ 3.280,72	DE 27 A 29
A	15	AN15	R$ 2.390,21	R$ 3.346,32	DE 29 A 31
A	16	AN16	R$ 2.438,02	R$ 3.413,25	DE 31 A 32
A	17	AN17	R$ 2.486,77	R$ 3.481,49	DE 32 A 33
A	18	AN18	R$ 2.536,53	R$ 3.551,13	DE 33 A 34
A	19	AN19	R$ 2.587,22	R$ 3.622,13	DE 34 A 35
A	20	AN20	R$ 2.638,99	R$ 3.694,62	MAIS DE 35

ANEXO "II" - GRUPO "B"					
GRUPO	**NÍVEL**	**CÓDIGO**	**CARGA HORÁRIA**	**CARGA HORÁRIA**	**TEMPO DE**
			30 HORAS SEMANAIS	**40 HORAS SEMANAIS**	**SERVIÇO EM**
			SALÁRIO BASE = R$	**SALÁRIO BASE = R$**	**Nº DE ANOS**
B	1	BN01	R$ 2.237,71	R$ 3.132,82	ATE 3
B	2	BN02	R$ 2.282,50	R$ 3.195,47	DE 3 A 5
B	3	BN03	R$ 2.328,13	R$ 3.259,38	DE 5 A 7
B	4	BN04	R$ 2.374,68	R$ 3.324,57	DE 7 A 9
B	5	BN05	R$ 2.422,19	R$ 3.391,07	DE 9 A 11
B	6	BN06	R$ 2.470,62	R$ 3.458,88	DE 11 A 13
B	7	BN07	R$ 2.520,03	R$ 3.528,05	DE 13 A 15
B	8	BN08	R$ 2.570,43	R$ 3.598,61	DE 15 A 17
B	9	BN09	R$ 2.621,83	R$ 3.670,59	DE 17 A 19
B	10	BN10	R$ 2.674,27	R$ 3.744,00	DE 19 A 21
B	11	BN11	R$ 2.727,77	R$ 3.818,88	DE 21 A 23
B	12	BN12	R$ 2.782,32	R$ 3.895,27	DE 23 A 25
B	13	BN13	R$ 2.837,96	R$ 3.973,19	DE 25 A 27
B	14	BN14	R$ 2.894,72	R$ 4.052,63	DE 27 A 29
B	15	BN15	R$ 2.952,63	R$ 4.133,69	DE 29 A 31
B	16	BN16	R$ 3.011,67	R$ 4.216,34	DE 31 A 32
B	17	BN17	R$ 3.071,93	R$ 4.300,69	DE 32 A 33
B	18	BN18	R$ 3.133,35	R$ 4.386,71	DE 33 A 34
B	19	BN19	R$ 3.196,04	R$ 4.474,43	DE 34 A 35
B	20	BN20	R$ 3.259,92	R$ 4.563,92	MAIS DE 35
ANEXO "III" - GRUPO "C"					
GRUPO	**NÍVEL**	**CÓDIGO**	**CARGA HORÁRIA**	**CARGA HORÁRIA**	**TEMPO DE**
			30 HORAS SEMANAIS	**40 HORAS SEMANAIS**	**SERVIÇO EM**
			SALÁRIO BASE = R$	**SALÁRIO BASE = R$**	**Nº DE ANOS**
C	1	CN01	R$ 2.663,98	R$ 3.729,53	ATE 3
C	2	CN02	R$ 2.717,23	R$ 3.804,12	DE 3 A 5
C	3	CN03	R$ 2.771,56	R$ 3.880,22	DE 5 A 7
C	4	CN04	R$ 2.827,01	R$ 3.957,82	DE 7 A 9
C	5	CN05	R$ 2.883,55	R$ 4.036,96	DE 9 A 11
C	6	CN06	R$ 2.941,21	R$ 4.117,72	DE 11 A 13
C	7	CN07	R$ 3.000,06	R$ 4.200,07	DE 13 A 15
C	8	CN08	R$ 3.060,07	R$ 4.284,06	DE 15 A 17
C	9	CN09	R$ 3.121,24	R$ 4.369,77	DE 17 A 19
C	10	CN10	R$ 3.183,69	R$ 4.457,12	DE 19 A 21
C	11	CN11	R$ 3.247,36	R$ 4.546,29	DE 21 A 23
C	12	CN12	R$ 3.312,29	R$ 4.637,20	DE 23 A 25
C	13	CN13	R$ 3.378,54	R$ 4.729,96	DE 25 A 27
C	14	CN14	R$ 3.446,11	R$ 4.824,53	DE 27 A 29
C	15	CN15	R$ 3.515,04	R$ 4.921,04	DE 29 A 31
C	16	CN16	R$ 3.585,34	R$ 5.019,46	DE 31 A 32
C	17	CN17	R$ 3.657,05	R$ 5.119,85	DE 32 A 33
C	18	CN18	R$ 3.730,19	R$ 5.222,25	DE 33 A 34
C	19	CN19	R$ 3.804,79	R$ 5.326,67	DE 34 A 35
C	20	CN20	R$ 3.880,88	R$ 5.433,23	MAIS DE 35
ANEXO "IV" - GRUPO "D"					
GRUPO	**NÍVEL**	**CÓDIGO**	**CARGA HORÁRIA**	**CARGA HORÁRIA**	**TEMPO DE**
			30 HORAS SEMANAIS	**40 HORAS SEMANAIS**	**SERVIÇO EM**
			SALÁRIO BASE = R$	**SALÁRIO BASE = R$**	**Nº DE ANOS**

D	1	DN01	R$ 3.090,19	R$ 4.326,28	ATE 3
D	2	DN02	R$ 3.152,01	R$ 4.412,79	DE 3 A 5
D	3	DN03	R$ 3.215,06	R$ 4.501,06	DE 5 A 7
D	4	DN04	R$ 3.279,36	R$ 4.591,09	DE 7 A 9
D	5	DN05	R$ 3.344,94	R$ 4.682,89	DE 9 A 11
D	6	DN06	R$ 3.411,85	R$ 4.776,56	DE 11 A 13
D	7	DN07	R$ 3.480,07	R$ 4.872,09	DE 13 A 15
D	8	DN08	R$ 3.549,68	R$ 4.969,52	DE 15 A 17
D	9	DN09	R$ 3.620,67	R$ 5.068,92	DE 17 A 19
D	10	DN10	R$ 3.693,08	R$ 5.170,30	DE 19 A 21
D	11	DN11	R$ 3.766,97	R$ 5.273,70	DE 21 A 23
D	12	DN12	R$ 3.842,29	R$ 5.379,19	DE 23 A 25
D	13	DN13	R$ 3.919,12	R$ 5.486,77	DE 25 A 27
D	14	DN14	R$ 3.997,53	R$ 5.596,50	DE 27 A 29
D	15	DN15	R$ 4.077,47	R$ 5.708,43	DE 29 A 31
D	16	DN16	R$ 4.159,00	R$ 5.822,60	DE 31 A 32
D	17	DN17	R$ 4.242,19	R$ 5.939,04	DE 32 A 33
D	18	DN18	R$ 4.327,03	R$ 6.057,82	DE 33 A 34
D	19	DN19	R$ 4.413,59	R$ 6.179,00	DE 34 A 35
D	20	DN20	R$ 4.501,85	R$ 6.302,57	MAIS DE 35

ANEXO "V" - GRUPO "E"

GRUPO	**NÍVEL**	**CÓDIGO**	**CARGA HORÁRIA 30 HORAS SEMANAIS SALÁRIO BASE = R$**	**TEMPO DE SERVIÇO EM Nº DE ANOS**
E	1	EN01	R$ 5.178,76	ATE 3
E	2	EN02	R$ 5.282,32	DE 3 A 5
E	3	EN03	R$ 5.387,98	DE 5 A 7
E	4	EN04	R$ 5.495,73	DE 7 A 9
E	5	EN05	R$ 5.605,63	DE 9 A 11
E	6	EN06	R$ 5.717,75	DE 11 A 13
E	7	EN07	R$ 5.832,12	DE 13 A 15
E	8	EN08	R$ 5.948,77	DE 15 A 17
E	9	EN09	R$ 6.067,73	DE 17 A 19
E	10	EN10	R$ 6.189,11	DE 19 A 21
E	11	EN11	R$ 6.312,88	DE 21 A 23
E	12	EN12	R$ 6.439,12	DE 23 A 25
E	13	EN13	R$ 6.567,92	DE 25 A 27
E	14	EN14	R$ 6.699,26	DE 27 A 29
E	15	EN15	R$ 6.833,27	DE 29 A 31
E	16	EN16	R$ 6.969,91	DE 31 A 32
E	17	EN17	R$ 7.109,32	DE 32 A 33
E	18	EN18	R$ 7.251,49	DE 33 A 34
E	19	EN19	R$ 7.396,52	DE 34 A 35
E	20	EN20	R$ 7.544,46	MAIS DE 35

ANEXO "VI" - GRUPO "G"

Guarda Civil Municipal - 40 HORAS

	A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**L**
INSPETOR	R$ 5.613,25	R$ 5.781,63	R$ 5.955,08	R$ 6.133,74	R$ 6.317,76	R$ 6.507,27	R$ 6.702,47	R$ 6.903,57	R$ 7.110,67	R$ 7.324,00	R$ 7.543,72
SUPERVISOR	R$ 5.239,01	R$ 5.396,20	R$ 5.558,08	R$ 5.724,82	R$ 5.896,56	R$ 6.073,47	R$ 6.255,65	R$ 6.443,31	R$ 6.636,64	R$ 6.835,73	R$ 7.040,81
1ª CLASSE	R$ 4.864,80	R$ 5.010,75	R$ 5.161,07	R$ 5.315,90	R$ 5.475,39	R$ 5.639,64	R$ 5.808,83	R$ 5.983,10	R$ 6.162,58	R$ 6.347,47	R$ 6.537,87
2ª CLASSE	R$ 4.490,58	R$ 4.625,29	R$ 4.764,07	R$ 4.907,00	R$ 5.054,18	R$ 5.205,82	R$ 5.361,99	R$ 5.522,85	R$ 5.688,55	R$ 5.859,18	R$ 6.034,97
3ª CLASSE	R$ 3.742,15	R$ 3.854,43	R$ 3.970,07	R$ 4.089,15	R$ 4.211,83	R$ 4.338,19	R$ 4.468,33	R$ 4.602,38	R$ 4.740,44	R$ 4.882,65	R$ 5.029,14
TEMPO DE SERVIÇO	**0 - 3 ANOS**	**3 - 6 ANOS**	**6 - 9 ANOS**	**9 - 12 ANOS**	**12 - 15 ANOS**	**15 - 18 ANOS**	**18 - 21 ANOS**	**21 - 24 ANOS**	**24 - 27 ANOS**	**27 - 30 ANOS**	**30 - 33 ANOS**

ANEXO "VII" - GRUPO "H"					
GRUPO	**NÍVEL**	**CÓDIGO**	**CARGA HORÁRIA**	**CARGA HORÁRIA**	**TEMPO DE**
			30 HORAS SEMANAIS	**40 HORAS SEMANAIS**	**SERVIÇO EM**
			SALÁRIO BASE = R$	**SALÁRIO BASE = R$**	**Nº DE ANOS**
H	1	HN01	R$ 10.393,50	R$ 12.702,68	ATE 3
H	2	HN02	R$ 10.601,35	R$ 12.956,74	DE 3 A 5
H	3	HN03	R$ 10.813,41	R$ 13.215,88	DE 5 A 7
H	4	HN04	R$ 11.029,67	R$ 13.480,17	DE 7 A 9
H	5	HN05	R$ 11.250,28	R$ 13.749,79	DE 9 A 11
H	6	HN06	R$ 11.475,26	R$ 14.024,80	DE 11 A 13
H	7	HN07	R$ 11.704,77	R$ 14.305,28	DE 13 A 15
H	8	HN08	R$ 11.938,87	R$ 14.591,39	DE 15 A 17
H	9	HN09	R$ 12.177,65	R$ 14.883,22	DE 17 A 19
H	10	HN10	R$ 12.421,19	R$ 15.180,88	DE 19 A 21
H	11	HN11	R$ 12.669,63	R$ 15.484,50	DE 21 A 23
H	12	HN12	R$ 12.923,03	R$ 15.794,19	DE 23 A 25
H	13	HN13	R$ 13.181,49	R$ 16.110,06	DE 25 A 27
H	14	HN14	R$ 13.445,10	R$ 16.432,26	DE 27 A 29
H	15	HN15	R$ 13.714,00	R$ 16.760,92	DE 29 A 31
H	16	HN16	R$ 13.988,28	R$ 17.096,15	DE 31 A 32
H	17	HN17	R$ 14.268,06	R$ 17.438,07	DE 32 A 33
H	18	HN18	R$ 14.553,42	R$ 17.786,82	DE 33 A 34
H	19	HN19	R$ 14.844,47	R$ 18.142,56	DE 34 A 35
H	20	HN20	R$ 15.141,36	R$ 18.505,40	MAIS DE 35

ANEXO "VIII" - GRUPO "I"				
GRUPO	**NÍVEL**	**CÓDIGO**	**CARGA HORÁRIA**	**TEMPO DE**
			40 HORAS SEMANAIS	**SERVIÇO EM**
			SALÁRIO BASE = R$	**Nº DE ANOS**
I	1	IN01	R$ 19.283,78	ATE 3
I	2	IN02	R$ 19.669,42	DE 3 A 5
I	3	IN03	R$ 20.062,83	DE 5 A 7
I	4	IN04	R$ 20.464,07	DE 7 A 9
I	5	IN05	R$ 20.873,37	DE 9 A 11
I	6	IN06	R$ 21.290,86	DE 11 A 13
I	7	IN07	R$ 21.716,62	DE 13 A 15
I	8	IN08	R$ 22.150,96	DE 15 A 17
I	9	IN09	R$ 22.593,97	DE 17 A 19
I	10	IN10	R$ 23.045,90	DE 19 A 21
I	11	IN11	R$ 23.506,78	DE 21 A 23
I	12	IN12	R$ 23.976,91	DE 23 A 25
I	13	IN13	R$ 24.456,47	DE 25 A 27
I	14	IN14	R$ 24.945,58	DE 27 A 29
I	15	IN15	R$ 25.444,53	DE 29 A 31
I	16	IN16	R$ 25.953,39	DE 31 A 32
I	17	IN17	R$ 26.472,46	DE 32 A 33
I	18	IN18	R$ 27.001,89	DE 33 A 34
I	19	IN19	R$ 27.541,93	DE 34 A 35
I	20	IN20	R$ 28.092,81	MAIS DE 35
ANEXO "IX" - GRUPO "P"				
GRUPO	**NÍVEL**	**CÓDIGO**	**CARGA HORÁRIA**	**TEMPO DE**
			30 HORAS SEMANAIS	**SERVIÇO EM**
			SALÁRIO BASE = R$	**Nº DE ANOS**

P	1	PN01	R$ 12.702,68	ATÉ 3
P	2	PN02	R$ 12.956,74	DE 3 A 5
P	3	PN03	R$ 13.215,88	DE 5 A 7
P	4	PN04	R$ 13.480,17	DE 7 A 9
P	5	PN05	R$ 13.749,80	DE 9 A 11
P	6	PN06	R$ 14.024,81	DE 11 A 13
P	7	PN07	R$ 14.305,29	DE 13 A 15
P	8	PN08	R$ 14.591,39	DE 15 A 17
P	9	PN09	R$ 14.883,24	DE 17 A 19
P	10	PN10	R$ 15.180,94	DE 19 A 21
P	11	PN11	R$ 15.484,51	DE 21 A 23
P	12	PN12	R$ 15.794,19	DE 23 A 25
P	13	PN13	R$ 16.110,09	DE 25 A 27
P	14	PN14	R$ 16.432,26	DE 27 A 29
P	15	PN15	R$ 16.760,94	DE 29 A 31
P	16	PN16	R$ 17.096,16	DE 31 A 32
P	17	PN17	R$ 17.438,11	DE 32 A 33
P	18	PN18	R$ 17.786,83	DE 33 A 34
P	19	PN19	R$ 18.142,61	DE 34 A 35
P	20	PN20	R$ 18.505,39	MAIS DE 35

ANEXO "X" - GRUPO "U"

GRUPO	**NÍVEL**	**CÓDIGO**	**CARGA HORÁRIA**	**TEMPO DE**
			40 HORAS SEMANAIS	**SERVIÇO EM**
			SALÁRIO BASE = R$	**Nº DE ANOS**
U	1	UN01	R$ 11.880,28	ATÉ 3
U	2	UN02	R$ 12.117,91	DE 3 A 5
U	3	UN03	R$ 12.360,24	DE 5 A 7
U	4	UN04	R$ 12.607,47	DE 7 A 9
U	5	UN05	R$ 12.859,58	DE 9 A 11
U	6	UN06	R$ 13.116,78	DE 11 A 13
U	7	UN07	R$ 13.379,12	DE 13 A 15
U	8	UN08	R$ 13.646,73	DE 15 A 17
U	9	UN09	R$ 13.919,68	DE 17 A 19
U	10	UN10	R$ 14.198,05	DE 19 A 21
U	11	UN11	R$ 14.482,00	DE 21 A 23
U	12	UN12	R$ 14.771,64	DE 23 A 25
U	13	UN13	R$ 15.067,06	DE 25 A 27
U	14	UN14	R$ 15.368,43	DE 27 A 29
U	15	UN15	R$ 15.675,80	DE 29 A 31
U	16	UN16	R$ 15.989,30	DE 31 A 32
U	17	UN17	R$ 16.309,10	DE 32 A 33
U	18	UN18	R$ 16.635,29	DE 33 A 34
U	19	UN19	R$ 16.968,01	DE 34 A 35
U	20	UN20	R$ 17.307,33	MAIS DE 35

ANEXO "XI" - GRUPO "J"

GRUPO	**NÍVEL**	**CÓDIGO**	**CARGA HORÁRIA**	**CARGA HORÁRIA**	**TEMPO DE**
			30 HORAS SEMANAIS	**40 HORAS SEMANAIS**	**SERVIÇO EM**
			SALÁRIO BASE = R$	**SALÁRIO BASE = R$**	**Nº DE ANOS**
J	1	JN01	R$ 4.157,40	R$ 5.081,07	ATE 3
J	2	JN02	R$ 4.240,55	R$ 5.182,69	DE 3 A 5
J	3	JN03	R$ 4.325,36	R$ 5.286,35	DE 5 A 7
J	4	JN04	R$ 4.411,87	R$ 5.392,07	DE 7 A 9
J	5	JN05	R$ 4.500,11	R$ 5.499,92	DE 9 A 11

J	6	JN06	R$ 4.590,11	R$ 5.609,92	DE 11 A 13
J	7	JN07	R$ 4.681,90	R$ 5.722,11	DE 13 A 15
J	8	JN08	R$ 4.775,54	R$ 5.836,56	DE 15 A 17
J	9	JN09	R$ 4.871,06	R$ 5.953,29	DE 17 A 19
J	10	JN10	R$ 4.968,47	R$ 6.072,35	DE 19 A 21
J	11	JN11	R$ 5.067,84	R$ 6.193,80	DE 21 A 23
J	12	JN12	R$ 5.169,20	R$ 6.317,68	DE 23 A 25
J	13	JN13	R$ 5.272,59	R$ 6.444,03	DE 25 A 27
J	14	JN14	R$ 5.378,04	R$ 6.572,91	DE 27 A 29
J	15	JN15	R$ 5.485,60	R$ 6.704,36	DE 29 A 31
J	16	JN16	R$ 5.595,31	R$ 6.838,45	DE 31 A 32
J	17	JN17	R$ 5.707,21	R$ 6.975,22	DE 32 A 33
J	18	JN18	R$ 5.821,36	R$ 7.114,73	DE 33 A 34
J	19	JN19	R$ 5.937,79	R$ 7.257,03	DE 34 A 35
J	20	JN20	R$ 6.056,54	R$ 7.402,17	MAIS DE 35
ANEXO "XII" - GRUPO "M"					
GRUPO	**NÍVEL**	**CÓDIGO**	**CARGA HORÁRIA**	**CARGA HORÁRIA**	**TEMPO DE**
			30 HORAS SEMANAIS	**40 HORAS SEMANAIS**	**SERVIÇO EM**
			SALÁRIO BASE = R$	**SALÁRIO BASE = R$**	**Nº DE ANOS**
M	1	MN01	R$ 3.450,64	R$ 4.217,29	ATE 3
M	2	MN02	R$ 3.519,65	R$ 4.301,64	DE 3 A 5
M	3	MN03	R$ 3.590,05	R$ 4.387,67	DE 5 A 7
M	4	MN04	R$ 3.661,84	R$ 4.475,42	DE 7 A 9
M	5	MN05	R$ 3.735,08	R$ 4.564,93	DE 9 A 11
M	6	MN06	R$ 3.809,79	R$ 4.656,23	DE 11 A 13
M	7	MN07	R$ 3.885,98	R$ 4.749,36	DE 13 A 15
M	8	MN08	R$ 3.963,70	R$ 4.844,34	DE 15 A 17
M	9	MN09	R$ 4.042,97	R$ 4.941,23	DE 17 A 19
M	10	MN10	R$ 4.123,83	R$ 5.040,05	DE 19 A 21
M	11	MN11	R$ 4.206,31	R$ 5.140,85	DE 21 A 23
M	12	MN12	R$ 4.290,43	R$ 5.243,67	DE 23 A 25
M	13	MN13	R$ 4.376,25	R$ 5.348,55	DE 25 A 27
M	14	MN14	R$ 4.463,77	R$ 5.455,52	DE 27 A 29
M	15	MN15	R$ 4.553,05	R$ 5.564,63	DE 29 A 31
M	16	MN16	R$ 4.644,11	R$ 5.675,91	DE 31 A 32
M	17	MN17	R$ 4.736,99	R$ 5.789,44	DE 32 A 33
M	18	MN18	R$ 4.831,73	R$ 5.905,22	DE 33 A 34
M	19	MN19	R$ 4.928,37	R$ 6.023,32	DE 34 A 35
M	20	MN20	R$ 5.026,92	R$ 6.143,80	MAIS DE 35

SERVIDORES DO QUADRO DOS PROFISISONAIS DA SAÚDE											
AUXILIAR EM SAÚDE 30 HORAS SEMANAIS - SA30											
TEMPO DE SERVIÇO	**NÍVEL**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**
ATÉ 3 ANOS	**1**	R$ 2.344,30	R$ 2.531,82	R$ 2.734,37	R$ 2.953,13	R$ 3.189,35	R$ 3.444,54	R$ 3.720,07	R$ 4.017,68	R$ 4.339,10	R$ 4.686,22
DE 3 A 5 ANOS	**2**	R$ 2.391,18	R$ 2.582,44	R$ 2.789,06	R$ 3.012,18	R$ 3.253,15	R$ 3.513,40	R$ 3.794,48	R$ 4.098,06	R$ 4.425,85	R$ 4.779,99
DE 5 A 7 ANOS	**3**	R$ 2.438,99	R$ 2.634,13	R$ 2.844,85	R$ 3.072,45	R$ 3.318,20	R$ 3.583,72	R$ 3.870,37	R$ 4.180,01	R$ 4.514,41	R$ 4.875,58
DE 7 A 9 ANOS	**4**	R$ 2.487,76	R$ 2.686,81	R$ 2.901,73	R$ 3.133,87	R$ 3.384,58	R$ 3.655,36	R$ 3.947,77	R$ 4.263,63	R$ 4.604,72	R$ 4.973,06
DE 9 A 11 ANOS	**5**	R$ 2.537,52	R$ 2.740,53	R$ 2.959,79	R$ 3.196,54	R$ 3.452,26	R$ 3.728,43	R$ 4.026,71	R$ 4.348,89	R$ 4.696,80	R$ 5.072,54
DE 11 A 13 ANOS	**6**	R$ 2.588,28	R$ 2.795,32	R$ 3.018,95	R$ 3.260,50	R$ 3.521,31	R$ 3.803,05	R$ 4.107,29	R$ 4.435,87	R$ 4.790,74	R$ 5.173,98
DE 13 A 15 ANOS	**7**	R$ 2.640,03	R$ 2.851,27	R$ 3.079,34	R$ 3.325,72	R$ 3.591,74	R$ 3.879,11	R$ 4.189,41	R$ 4.524,61	R$ 4.886,54	R$ 5.277,46
DE 15 A 17 ANOS	**8**	R$ 2.692,84	R$ 2.908,29	R$ 3.140,91	R$ 3.392,19	R$ 3.663,62	R$ 3.956,68	R$ 4.273,22	R$ 4.615,09	R$ 4.984,27	R$ 5.383,03
DE 17 A 19 ANOS	**9**	R$ 2.746,69	R$ 2.966,44	R$ 3.203,74	R$ 3.460,04	R$ 3.736,86	R$ 4.035,83	R$ 4.358,67	R$ 4.707,37	R$ 5.083,97	R$ 5.490,67
DE 19 A 21 ANOS	**10**	R$ 2.801,62	R$ 3.025,74	R$ 3.267,82	R$ 3.529,26	R$ 3.811,59	R$ 4.116,52	R$ 4.445,87	R$ 4.801,51	R$ 5.185,64	R$ 5.600,51
DE 21 A 23 ANOS	**11**	R$ 2.857,66	R$ 3.086,30	R$ 3.333,17	R$ 3.599,85	R$ 3.887,82	R$ 4.198,86	R$ 4.534,75	R$ 4.897,55	R$ 5.289,34	R$ 5.712,48
DE 23 A 25 ANOS	**12**	R$ 2.914,83	R$ 3.148,02	R$ 3.399,84	R$ 3.671,83	R$ 3.965,55	R$ 4.282,84	R$ 4.625,42	R$ 4.995,51	R$ 5.395,14	R$ 5.826,74

DE 25 A 27 ANOS	**13**	R$ 2.973,12	R$ 3.210,93	R$ 3.467,85	R$ 3.745,26	R$ 4.044,90	R$ 4.368,49	R$ 4.717,97	R$ 5.095,38	R$ 5.503,01	R$ 5.943,30
DE 27 A 29 ANOS	**14**	R$ 3.032,61	R$ 3.275,20	R$ 3.537,22	R$ 3.820,16	R$ 4.125,80	R$ 4.455,87	R$ 4.812,32	R$ 5.197,34	R$ 5.613,10	R$ 6.062,15
DE 29 A 31 ANOS	**15**	R$ 3.093,26	R$ 3.340,70	R$ 3.607,93	R$ 3.896,57	R$ 4.208,33	R$ 4.544,98	R$ 4.908,54	R$ 5.301,24	R$ 5.725,35	R$ 6.183,41
DE 31 A 32 ANOS	**16**	R$ 3.155,11	R$ 3.407,48	R$ 3.680,11	R$ 3.974,51	R$ 4.292,49	R$ 4.635,87	R$ 5.006,75	R$ 5.407,27	R$ 5.839,87	R$ 6.307,09
DE 32 A 33 ANOS	**17**	R$ 3.218,18	R$ 3.475,65	R$ 3.753,72	R$ 4.054,00	R$ 4.378,30	R$ 4.728,57	R$ 5.106,87	R$ 5.515,44	R$ 5.956,64	R$ 6.433,20
DE 33 A 34 ANOS	**18**	R$ 3.282,53	R$ 3.545,17	R$ 3.828,77	R$ 4.135,08	R$ 4.465,89	R$ 4.823,17	R$ 5.209,00	R$ 5.625,74	R$ 6.075,81	R$ 6.561,88
DE 34 A 35 ANOS	**19**	R$ 3.348,20	R$ 3.616,05	R$ 3.905,36	R$ 4.217,78	R$ 4.555,21	R$ 4.919,62	R$ 5.313,19	R$ 5.738,25	R$ 6.197,33	R$ 6.693,11
MAIS DE 35 ANOS	**20**	R$ 3.415,19	R$ 3.688,41	R$ 3.983,45	R$ 4.302,14	R$ 4.646,33	R$ 5.018,03	R$ 5.419,48	R$ 5.853,01	R$ 6.321,25	R$ 6.826,94
AUXILIAR EM SAÚDE 40 HORAS SEMANAIS - SA40											
TEMPO DE SERVIÇO	**NÍVEL**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**
ATÉ 3 ANOS	**1**	R$ 3.282,00	R$ 3.544,59	R$ 3.828,14	R$ 4.134,39	R$ 4.465,14	R$ 4.822,34	R$ 5.208,10	R$ 5.624,74	R$ 6.074,75	R$ 6.560,71
DE 3 A 5 ANOS	**2**	R$ 3.347,63	R$ 3.615,44	R$ 3.904,69	R$ 4.217,07	R$ 4.554,46	R$ 4.918,76	R$ 5.312,27	R$ 5.737,27	R$ 6.196,26	R$ 6.691,93
DE 5 A 7 ANOS	**3**	R$ 3.414,59	R$ 3.687,74	R$ 3.982,75	R$ 4.301,41	R$ 4.645,52	R$ 5.017,13	R$ 5.418,53	R$ 5.852,00	R$ 6.320,17	R$ 6.825,79
DE 7 A 9 ANOS	**4**	R$ 3.482,89	R$ 3.761,50	R$ 4.062,44	R$ 4.387,42	R$ 4.738,45	R$ 5.117,51	R$ 5.526,89	R$ 5.969,07	R$ 6.446,58	R$ 6.962,28
DE 9 A 11 ANOS	**5**	R$ 3.552,57	R$ 3.836,74	R$ 4.143,68	R$ 4.475,17	R$ 4.833,18	R$ 5.219,84	R$ 5.637,41	R$ 6.088,43	R$ 6.575,52	R$ 7.101,55
DE 11 A 13 ANOS	**6**	R$ 3.623,59	R$ 3.913,46	R$ 4.226,55	R$ 4.564,66	R$ 4.929,87	R$ 5.324,23	R$ 5.750,21	R$ 6.210,18	R$ 6.706,99	R$ 7.243,59
DE 13 A 15 ANOS	**7**	R$ 3.696,05	R$ 3.991,75	R$ 4.311,10	R$ 4.655,97	R$ 5.028,48	R$ 5.430,70	R$ 5.865,20	R$ 6.334,40	R$ 6.841,17	R$ 7.388,48
DE 15 A 17 ANOS	**8**	R$ 3.769,99	R$ 4.071,60	R$ 4.397,31	R$ 4.749,10	R$ 5.129,04	R$ 5.539,35	R$ 5.982,50	R$ 6.461,10	R$ 6.977,97	R$ 7.536,21
DE 17 A 19 ANOS	**9**	R$ 3.845,35	R$ 4.153,03	R$ 4.485,23	R$ 4.844,08	R$ 5.231,64	R$ 5.650,15	R$ 6.102,14	R$ 6.590,32	R$ 7.117,54	R$ 7.686,96
DE 19 A 21 ANOS	**10**	R$ 3.922,31	R$ 4.236,10	R$ 4.574,99	R$ 4.940,94	R$ 5.336,25	R$ 5.763,14	R$ 6.224,17	R$ 6.722,12	R$ 7.259,92	R$ 7.840,68
DE 21 A 23 ANOS	**11**	R$ 4.000,76	R$ 4.320,81	R$ 4.666,47	R$ 5.039,78	R$ 5.442,98	R$ 5.878,41	R$ 6.348,63	R$ 6.856,56	R$ 7.405,08	R$ 7.997,50
DE 23 A 25 ANOS	**12**	R$ 4.080,77	R$ 4.407,22	R$ 4.759,79	R$ 5.140,57	R$ 5.551,83	R$ 5.995,94	R$ 6.475,66	R$ 6.993,68	R$ 7.553,19	R$ 8.157,46
DE 25 A 27 ANOS	**13**	R$ 4.162,35	R$ 4.495,36	R$ 4.854,99	R$ 5.243,37	R$ 5.662,87	R$ 6.115,87	R$ 6.605,17	R$ 7.133,55	R$ 7.704,24	R$ 8.320,59
DE 27 A 29 ANOS	**14**	R$ 4.245,60	R$ 4.585,28	R$ 4.952,08	R$ 5.348,27	R$ 5.776,10	R$ 6.238,20	R$ 6.737,24	R$ 7.276,26	R$ 7.858,36	R$ 8.487,00
DE 29 A 31 ANOS	**15**	R$ 4.330,54	R$ 4.676,95	R$ 5.051,12	R$ 5.455,20	R$ 5.891,65	R$ 6.362,97	R$ 6.872,01	R$ 7.421,76	R$ 8.015,50	R$ 8.656,77
DE 31 A 32 ANOS	**16**	R$ 4.417,13	R$ 4.770,51	R$ 5.152,16	R$ 5.564,32	R$ 6.009,46	R$ 6.490,23	R$ 7.009,46	R$ 7.570,20	R$ 8.175,81	R$ 8.829,91
DE 32 A 33 ANOS	**17**	R$ 4.505,46	R$ 4.865,90	R$ 5.255,20	R$ 5.675,61	R$ 6.129,65	R$ 6.620,00	R$ 7.149,65	R$ 7.721,61	R$ 8.339,34	R$ 9.006,47
DE 33 A 34 ANOS	**18**	R$ 4.595,57	R$ 4.963,26	R$ 5.360,30	R$ 5.789,09	R$ 6.252,26	R$ 6.752,40	R$ 7.292,61	R$ 7.876,03	R$ 8.506,08	R$ 9.186,61
DE 34 A 35 ANOS	**19**	R$ 4.687,49	R$ 5.062,50	R$ 5.467,52	R$ 5.904,90	R$ 6.377,28	R$ 6.887,49	R$ 7.438,46	R$ 8.033,54	R$ 8.676,28	R$ 9.370,35
MAIS DE 35 ANOS	**20**	R$ 4.781,25	R$ 5.163,75	R$ 5.576,85	R$ 6.023,00	R$ 6.504,84	R$ 7.025,21	R$ 7.587,25	R$ 8.194,23	R$ 8.849,77	R$ 9.557,73
TÉCNICO EM SAÚDE 30 HORAS SEMANAIS - ST30											
TEMPO DE SERVIÇO	**NÍVEL**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**
ATÉ 3 ANOS	**1**	R$ 2.719,37	R$ 2.936,93	R$ 3.171,89	R$ 3.425,61	R$ 3.699,67	R$ 3.995,65	R$ 4.315,31	R$ 4.660,51	R$ 5.033,39	R$ 5.436,04
DE 3 A 5 ANOS	**2**	R$ 2.773,79	R$ 2.995,68	R$ 3.235,34	R$ 3.494,14	R$ 3.773,66	R$ 4.075,56	R$ 4.401,65	R$ 4.753,74	R$ 5.134,02	R$ 5.544,76
DE 5 A 7 ANOS	**3**	R$ 2.829,22	R$ 3.055,59	R$ 3.300,02	R$ 3.564,00	R$ 3.849,12	R$ 4.157,07	R$ 4.489,64	R$ 4.848,80	R$ 5.236,75	R$ 5.655,66
DE 7 A 9 ANOS	**4**	R$ 2.885,83	R$ 3.116,67	R$ 3.366,02	R$ 3.635,28	R$ 3.926,10	R$ 4.240,20	R$ 4.579,43	R$ 4.945,79	R$ 5.341,44	R$ 5.768,76
DE 9 A 11 ANOS	**5**	R$ 2.943,53	R$ 3.179,02	R$ 3.433,35	R$ 3.708,02	R$ 4.004,65	R$ 4.325,01	R$ 4.671,00	R$ 5.044,72	R$ 5.448,26	R$ 5.884,14
DE 11 A 13 ANOS	**6**	R$ 3.002,44	R$ 3.242,60	R$ 3.501,99	R$ 3.782,16	R$ 4.084,75	R$ 4.411,52	R$ 4.764,43	R$ 5.145,59	R$ 5.557,25	R$ 6.001,84
DE 13 A 15 ANOS	**7**	R$ 3.062,47	R$ 3.307,46	R$ 3.572,05	R$ 3.857,82	R$ 4.166,43	R$ 4.499,74	R$ 4.859,69	R$ 5.248,48	R$ 5.668,37	R$ 6.121,88
DE 15 A 17 ANOS	**8**	R$ 3.123,67	R$ 3.373,61	R$ 3.643,51	R$ 3.934,96	R$ 4.249,78	R$ 4.589,74	R$ 4.956,91	R$ 5.353,50	R$ 5.781,73	R$ 6.244,28
DE 17 A 19 ANOS	**9**	R$ 3.186,17	R$ 3.441,07	R$ 3.716,36	R$ 4.013,68	R$ 4.334,76	R$ 4.681,56	R$ 5.056,08	R$ 5.460,56	R$ 5.897,40	R$ 6.369,18
DE 19 A 21 ANOS	**10**	R$ 3.249,90	R$ 3.509,87	R$ 3.790,68	R$ 4.093,97	R$ 4.421,45	R$ 4.775,20	R$ 5.157,18	R$ 5.569,74	R$ 6.015,32	R$ 6.496,54
DE 21 A 23 ANOS	**11**	R$ 3.314,87	R$ 3.580,11	R$ 3.866,50	R$ 4.175,78	R$ 4.509,88	R$ 4.870,67	R$ 5.260,36	R$ 5.681,19	R$ 6.135,66	R$ 6.626,48
DE 23 A 25 ANOS	**12**	R$ 3.381,20	R$ 3.651,68	R$ 3.943,81	R$ 4.259,31	R$ 4.600,09	R$ 4.968,08	R$ 5.365,55	R$ 5.794,76	R$ 6.258,36	R$ 6.759,02
DE 25 A 27 ANOS	**13**	R$ 3.448,83	R$ 3.724,75	R$ 4.022,70	R$ 4.344,54	R$ 4.692,04	R$ 5.067,46	R$ 5.472,86	R$ 5.910,67	R$ 6.383,53	R$ 6.894,20
DE 27 A 29 ANOS	**14**	R$ 3.517,81	R$ 3.799,19	R$ 4.103,14	R$ 4.431,41	R$ 4.785,92	R$ 5.168,80	R$ 5.582,31	R$ 6.028,87	R$ 6.511,19	R$ 7.032,10
DE 29 A 31 ANOS	**15**	R$ 3.588,16	R$ 3.875,19	R$ 4.185,20	R$ 4.520,03	R$ 4.881,63	R$ 5.272,16	R$ 5.693,94	R$ 6.149,46	R$ 6.641,41	R$ 7.172,71
DE 31 A 32 ANOS	**16**	R$ 3.659,94	R$ 3.952,72	R$ 4.268,89	R$ 4.610,45	R$ 4.979,29	R$ 5.377,63	R$ 5.807,82	R$ 6.272,46	R$ 6.774,26	R$ 7.316,19
DE 32 A 33 ANOS	**17**	R$ 3.733,11	R$ 4.031,75	R$ 4.354,32	R$ 4.702,64	R$ 5.078,86	R$ 5.485,17	R$ 5.924,00	R$ 6.397,88	R$ 6.909,75	R$ 7.462,51
DE 33 A 34 ANOS	**18**	R$ 3.807,76	R$ 4.112,40	R$ 4.441,41	R$ 4.796,71	R$ 5.180,44	R$ 5.594,87	R$ 6.042,47	R$ 6.525,88	R$ 7.047,94	R$ 7.611,74
DE 34 A 35 ANOS	**19**	R$ 3.883,91	R$ 4.194,63	R$ 4.530,22	R$ 4.892,63	R$ 5.284,03	R$ 5.706,77	R$ 6.163,32	R$ 6.656,38	R$ 7.188,88	R$ 7.763,97
MAIS DE 35 ANOS	**20**	R$ 3.961,63	R$ 4.278,54	R$ 4.620,84	R$ 4.990,50	R$ 5.389,72	R$ 5.820,87	R$ 6.286,57	R$ 6.789,49	R$ 7.332,67	R$ 7.919,28
TÉCNICO EM SAÚDE 40 HORAS SEMANAIS - ST40											

TEMPO DE SERVIÇO	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
ATÉ 3 ANOS	1	R$ 3.807,11	R$ 4.111,70	R$ 4.440,64	R$ 4.795,85	R$ 5.179,55	R$ 5.593,91	R$ 6.041,40	R$ 6.524,71	R$ 7.046,70	R$ 7.610,44
DE 3 A 5 ANOS	2	R$ 3.883,28	R$ 4.193,94	R$ 4.529,44	R$ 4.891,79	R$ 5.283,12	R$ 5.705,78	R$ 6.162,21	R$ 6.655,20	R$ 7.187,66	R$ 7.762,66
DE 5 A 7 ANOS	3	R$ 3.960,91	R$ 4.277,80	R$ 4.620,01	R$ 4.989,63	R$ 5.388,78	R$ 5.819,89	R$ 6.285,48	R$ 6.788,33	R$ 7.331,37	R$ 7.917,91
DE 7 A 9 ANOS	4	R$ 4.040,14	R$ 4.363,36	R$ 4.712,44	R$ 5.089,43	R$ 5.496,58	R$ 5.936,29	R$ 6.411,20	R$ 6.924,08	R$ 7.478,04	R$ 8.076,27
DE 9 A 11 ANOS	5	R$ 4.120,92	R$ 4.450,58	R$ 4.806,66	R$ 5.191,19	R$ 5.606,49	R$ 6.055,02	R$ 6.539,41	R$ 7.062,58	R$ 7.627,60	R$ 8.237,81
DE 11 A 13 ANOS	6	R$ 4.203,37	R$ 4.539,64	R$ 4.902,79	R$ 5.295,03	R$ 5.718,63	R$ 6.176,13	R$ 6.670,20	R$ 7.203,85	R$ 7.780,14	R$ 8.402,59
DE 13 A 15 ANOS	7	R$ 4.287,41	R$ 4.630,45	R$ 5.000,83	R$ 5.400,93	R$ 5.833,02	R$ 6.299,65	R$ 6.803,64	R$ 7.347,90	R$ 7.935,73	R$ 8.570,59
DE 15 A 17 ANOS	8	R$ 4.373,19	R$ 4.723,04	R$ 5.100,88	R$ 5.508,96	R$ 5.949,66	R$ 6.425,65	R$ 6.939,66	R$ 7.494,84	R$ 8.094,48	R$ 8.742,02
DE 17 A 19 ANOS	9	R$ 4.460,64	R$ 4.817,49	R$ 5.202,91	R$ 5.619,15	R$ 6.068,68	R$ 6.554,16	R$ 7.078,49	R$ 7.644,74	R$ 8.256,34	R$ 8.916,85
DE 19 A 21 ANOS	10	R$ 4.549,87	R$ 4.913,85	R$ 5.306,97	R$ 5.731,52	R$ 6.190,02	R$ 6.685,26	R$ 7.220,03	R$ 7.797,67	R$ 8.421,49	R$ 9.095,16
DE 21 A 23 ANOS	11	R$ 4.640,85	R$ 5.012,12	R$ 5.413,09	R$ 5.846,14	R$ 6.313,85	R$ 6.818,94	R$ 7.364,43	R$ 7.953,60	R$ 8.589,92	R$ 9.277,10
DE 23 A 25 ANOS	12	R$ 4.733,67	R$ 5.112,36	R$ 5.521,33	R$ 5.963,10	R$ 6.440,08	R$ 6.955,34	R$ 7.511,77	R$ 8.112,69	R$ 8.761,69	R$ 9.462,64
DE 25 A 27 ANOS	13	R$ 4.828,37	R$ 5.214,61	R$ 5.631,79	R$ 6.082,31	R$ 6.568,90	R$ 7.094,45	R$ 7.661,98	R$ 8.274,94	R$ 8.936,93	R$ 9.651,88
DE 27 A 29 ANOS	14	R$ 4.924,93	R$ 5.318,90	R$ 5.744,41	R$ 6.203,95	R$ 6.700,28	R$ 7.236,31	R$ 7.815,20	R$ 8.440,43	R$ 9.115,68	R$ 9.844,90
DE 29 A 31 ANOS	15	R$ 5.023,40	R$ 5.425,30	R$ 5.859,27	R$ 6.328,05	R$ 6.834,31	R$ 7.381,04	R$ 7.971,53	R$ 8.609,24	R$ 9.297,99	R$ 10.041,81
DE 31 A 32 ANOS	16	R$ 5.123,90	R$ 5.533,78	R$ 5.976,49	R$ 6.454,62	R$ 6.970,99	R$ 7.528,68	R$ 8.130,97	R$ 8.781,43	R$ 9.483,95	R$ 10.242,68
DE 32 A 33 ANOS	17	R$ 5.226,33	R$ 5.644,50	R$ 6.096,03	R$ 6.583,72	R$ 7.110,38	R$ 7.679,23	R$ 8.293,56	R$ 8.957,05	R$ 9.673,60	R$ 10.447,51
DE 33 A 34 ANOS	18	R$ 5.330,86	R$ 5.757,36	R$ 6.217,96	R$ 6.715,38	R$ 7.252,61	R$ 7.832,84	R$ 8.459,43	R$ 9.136,22	R$ 9.867,10	R$ 10.656,48
DE 34 A 35 ANOS	19	R$ 5.437,49	R$ 5.872,53	R$ 6.342,31	R$ 6.849,71	R$ 7.397,66	R$ 7.989,45	R$ 8.628,62	R$ 9.318,93	R$ 10.064,42	R$ 10.869,58
MAIS DE 35 ANOS	20	R$ 5.546,26	R$ 5.989,96	R$ 6.469,15	R$ 6.986,67	R$ 7.545,61	R$ 8.149,24	R$ 8.801,19	R$ 9.505,28	R$ 10.265,74	R$ 11.087,01
ESPECIALISTA EM SAÚDE 30 HORAS SEMANAIS - SE30											
TEMPO DE SERVIÇO	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
ATÉ 3 ANOS	1	R$ 7.673,07	R$ 8.286,94	R$ 8.949,85	R$ 9.665,88	R$ 10.439,10	R$ 11.274,22	R$ 12.176,21	R$ 13.150,30	R$ 14.202,32	R$ 15.338,49
DE 3 A 5 ANOS	2	R$ 7.826,55	R$ 8.452,65	R$ 9.128,88	R$ 9.859,19	R$ 10.647,88	R$ 11.499,75	R$ 12.419,71	R$ 13.413,31	R$ 14.486,38	R$ 15.645,29
DE 5 A 7 ANOS	3	R$ 7.979,98	R$ 8.618,40	R$ 9.307,86	R$ 10.052,51	R$ 10.856,65	R$ 11.725,22	R$ 12.663,26	R$ 13.676,30	R$ 14.770,42	R$ 15.952,08
DE 7 A 9 ANOS	4	R$ 8.133,46	R$ 8.784,16	R$ 9.486,86	R$ 10.245,81	R$ 11.065,47	R$ 11.950,71	R$ 12.906,76	R$ 13.939,28	R$ 15.054,44	R$ 16.258,82
DE 9 A 11 ANOS	5	R$ 8.286,94	R$ 8.949,85	R$ 9.665,86	R$ 10.439,13	R$ 11.274,22	R$ 12.176,20	R$ 13.150,30	R$ 14.202,32	R$ 15.338,49	R$ 16.565,54
DE 11 A 13 ANOS	6	R$ 8.440,37	R$ 9.115,62	R$ 9.844,85	R$ 10.632,45	R$ 11.483,04	R$ 12.401,69	R$ 13.393,83	R$ 14.465,32	R$ 15.622,53	R$ 16.872,35
DE 13 A 15 ANOS	7	R$ 8.593,83	R$ 9.281,36	R$ 10.023,82	R$ 10.825,74	R$ 11.691,81	R$ 12.627,15	R$ 13.637,31	R$ 14.728,33	R$ 15.906,59	R$ 17.179,13
DE 15 A 17 ANOS	8	R$ 8.747,31	R$ 9.447,11	R$ 10.202,84	R$ 11.019,11	R$ 11.900,61	R$ 12.852,65	R$ 13.880,86	R$ 14.991,32	R$ 16.190,63	R$ 17.485,88
DE 17 A 19 ANOS	9	R$ 8.900,76	R$ 9.612,79	R$ 10.381,83	R$ 11.212,42	R$ 12.109,38	R$ 13.078,13	R$ 14.124,37	R$ 15.254,34	R$ 16.474,68	R$ 17.792,66
DE 19 A 21 ANOS	10	R$ 9.054,22	R$ 9.778,57	R$ 10.560,83	R$ 11.405,71	R$ 12.318,18	R$ 13.303,62	R$ 14.367,92	R$ 15.517,32	R$ 16.758,71	R$ 18.099,45
DE 21 A 23 ANOS	11	R$ 9.207,68	R$ 9.944,30	R$ 10.739,82	R$ 11.599,03	R$ 12.526,94	R$ 13.529,08	R$ 14.611,44	R$ 15.780,36	R$ 17.042,77	R$ 18.406,20
DE 23 A 25 ANOS	12	R$ 9.361,11	R$ 10.110,04	R$ 10.918,82	R$ 11.792,36	R$ 12.735,74	R$ 13.754,55	R$ 14.854,96	R$ 16.043,34	R$ 17.326,84	R$ 18.712,98
DE 25 A 27 ANOS	13	R$ 9.514,61	R$ 10.275,75	R$ 11.097,83	R$ 11.985,65	R$ 12.944,50	R$ 13.980,04	R$ 15.098,49	R$ 16.306,35	R$ 17.610,89	R$ 19.019,72
DE 27 A 29 ANOS	14	R$ 9.668,08	R$ 10.441,52	R$ 11.276,84	R$ 12.178,97	R$ 13.153,31	R$ 14.205,55	R$ 15.342,03	R$ 16.569,38	R$ 17.894,92	R$ 19.326,52
DE 29 A 31 ANOS	15	R$ 9.821,51	R$ 10.607,26	R$ 11.455,81	R$ 12.372,32	R$ 13.362,05	R$ 14.431,03	R$ 15.585,53	R$ 16.832,37	R$ 18.178,99	R$ 19.633,27
DE 31 A 32 ANOS	16	R$ 9.974,99	R$ 10.772,96	R$ 11.634,81	R$ 12.565,64	R$ 13.570,87	R$ 14.656,49	R$ 15.829,03	R$ 17.095,38	R$ 18.462,98	R$ 19.940,05
DE 32 A 33 ANOS	17	R$ 10.128,47	R$ 10.938,73	R$ 11.813,81	R$ 12.758,94	R$ 13.779,62	R$ 14.881,99	R$ 16.072,56	R$ 17.358,38	R$ 18.747,06	R$ 20.246,84
DE 33 A 34 ANOS	18	R$ 10.281,90	R$ 11.104,45	R$ 11.992,82	R$ 12.952,24	R$ 13.988,42	R$ 15.107,48	R$ 16.316,10	R$ 17.621,39	R$ 19.031,11	R$ 20.553,60
DE 34 A 35 ANOS	19	R$ 10.435,36	R$ 11.270,18	R$ 12.171,82	R$ 13.145,58	R$ 14.197,19	R$ 15.332,95	R$ 16.559,64	R$ 17.884,38	R$ 19.315,14	R$ 20.860,35
MAIS DE 35 ANOS	20	R$ 10.588,86	R$ 11.435,93	R$ 12.350,79	R$ 13.338,89	R$ 14.405,99	R$ 15.558,44	R$ 16.803,14	R$ 18.147,40	R$ 19.599,19	R$ 21.167,14
ESPECIALISTA EM SAÚDE 40 HORAS SEMANAIS - SE40											
TEMPO DE SERVIÇO	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
ATÉ 3 ANOS	1	R$ 9.378,22	R$ 10.128,48	R$ 10.938,73	R$ 11.813,85	R$ 12.758,95	R$ 13.779,65	R$ 14.882,03	R$ 16.072,58	R$ 17.358,40	R$ 18.747,07
DE 3 A 5 ANOS	2	R$ 9.565,76	R$ 10.331,05	R$ 11.157,50	R$ 12.050,11	R$ 13.014,09	R$ 14.055,26	R$ 15.179,67	R$ 16.394,08	R$ 17.705,59	R$ 19.121,99
DE 5 A 7 ANOS	3	R$ 9.757,07	R$ 10.533,61	R$ 11.376,28	R$ 12.286,39	R$ 13.269,28	R$ 14.330,85	R$ 15.477,33	R$ 16.715,50	R$ 18.052,74	R$ 19.496,94
DE 7 A 9 ANOS	4	R$ 9.952,21	R$ 10.736,17	R$ 11.595,06	R$ 12.522,68	R$ 13.524,48	R$ 14.606,44	R$ 15.774,97	R$ 17.036,97	R$ 18.399,93	R$ 19.871,92
DE 9 A 11 ANOS	5	R$ 10.151,27	R$ 10.938,75	R$ 11.813,83	R$ 12.758,95	R$ 13.779,65	R$ 14.882,03	R$ 16.072,58	R$ 17.358,40	R$ 18.747,08	R$ 20.246,85
DE 11 A 13 ANOS	6	R$ 10.354,28	R$ 11.141,30	R$ 12.032,59	R$ 12.995,20	R$ 14.034,83	R$ 15.157,66	R$ 16.370,24	R$ 17.679,87	R$ 19.094,26	R$ 20.621,81
DE 13 A 15 ANOS	7	R$ 10.561,38	R$ 11.343,88	R$ 12.251,41	R$ 13.231,51	R$ 14.290,03	R$ 15.433,21	R$ 16.667,88	R$ 18.001,28	R$ 19.441,45	R$ 20.996,72
DE 15 A 17 ANOS	8	R$ 10.772,62	R$ 11.546,50	R$ 12.470,14	R$ 13.467,78	R$ 14.545,16	R$ 15.708,82	R$ 16.965,54	R$ 18.322,76	R$ 19.788,62	R$ 21.371,63
DE 17 A 19 ANOS	9	R$ 10.988,06	R$ 11.749,04	R$ 12.688,93	R$ 13.704,07	R$ 14.800,37	R$ 15.984,41	R$ 17.263,16	R$ 18.644,21	R$ 20.135,76	R$ 21.746,60
DE 19 A 21 ANOS	10	R$ 11.207,80	R$ 11.951,59	R$ 12.907,70	R$ 13.940,31	R$ 15.055,53	R$ 16.260,02	R$ 17.560,79	R$ 18.965,68	R$ 20.482,93	R$ 22.121,52
DE 21 A 23 ANOS	11	R$ 11.432,01	R$ 12.154,16	R$ 13.126,48	R$ 14.176,62	R$ 15.310,70	R$ 16.535,60	R$ 17.858,47	R$ 19.287,13	R$ 20.830,10	R$ 22.496,48
DE 23 A 25 ANOS	12	R$ 11.660,61	R$ 12.356,74	R$ 13.345,26	R$ 14.412,87	R$ 15.565,90	R$ 16.811,21	R$ 18.156,10	R$ 19.608,57	R$ 21.177,25	R$ 22.871,44
DE 25 A 27 ANOS	13	R$ 11.893,81	R$ 12.559,31	R$ 13.564,01	R$ 14.649,17	R$ 15.821,10	R$ 17.086,81	R$ 18.453,74	R$ 19.930,03	R$ 21.524,44	R$ 23.246,39
DE 27 A 29 ANOS	14	R$ 12.131,68	R$ 12.761,88	R$ 13.782,81	R$ 14.885,43	R$ 16.076,26	R$ 17.362,37	R$ 18.751,37	R$ 20.251,46	R$ 21.871,58	R$ 23.621,30

DE 29 A 31 ANOS	**15**	R$ 12.374,34	R$ 12.964,41	R$ 14.001,56	R$ 15.121,73	R$ 16.331,44	R$ 17.637,96	R$ 19.049,00	R$ 20.572,94	R$ 22.218,76	R$ 23.996,27
DE 31 A 32 ANOS	**16**	R$ 12.621,85	R$ 13.167,06	R$ 14.220,36	R$ 15.357,99	R$ 16.586,64	R$ 17.913,57	R$ 19.346,62	R$ 20.894,36	R$ 22.565,95	R$ 24.371,20
DE 32 A 33 ANOS	**17**	R$ 12.874,26	R$ 13.369,58	R$ 14.439,12	R$ 15.594,27	R$ 16.841,79	R$ 18.189,16	R$ 19.644,31	R$ 21.215,81	R$ 22.913,10	R$ 24.746,14
DE 33 A 34 ANOS	**18**	R$ 13.131,76	R$ 13.572,15	R$ 14.657,89	R$ 15.830,58	R$ 17.096,99	R$ 18.464,75	R$ 19.941,97	R$ 21.537,29	R$ 23.260,27	R$ 25.121,08
DE 34 A 35 ANOS	**19**	R$ 13.394,41	R$ 13.774,71	R$ 14.876,68	R$ 16.066,83	R$ 17.352,18	R$ 18.740,34	R$ 20.239,54	R$ 21.858,78	R$ 23.607,47	R$ 25.496,04
MAIS DE 35 ANOS	**20**	R$ 13.662,31	R$ 13.977,29	R$ 15.095,46	R$ 16.303,12	R$ 17.607,33	R$ 19.015,95	R$ 20.537,22	R$ 22.180,18	R$ 23.954,59	R$ 25.870,95
ESPECIALISTA MÉDICO 20 HORAS SEMANAIS - EM20											
TEMPO DE SERVIÇO	**NÍVEL**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**
ATÉ 3 ANOS	**1**	R$ 9.263,37	R$ 10.004,45	R$ 10.804,78	R$ 11.669,17	R$ 12.602,71	R$ 13.610,94	R$ 14.699,80	R$ 15.875,79	R$ 17.145,83	R$ 18.517,51
DE 3 A 5 ANOS	**2**	R$ 9.448,64	R$ 10.204,53	R$ 11.020,88	R$ 11.902,54	R$ 12.854,77	R$ 13.883,13	R$ 14.993,80	R$ 16.193,30	R$ 17.488,77	R$ 18.887,86
DE 5 A 7 ANOS	**3**	R$ 9.637,60	R$ 10.408,62	R$ 11.241,31	R$ 12.140,62	R$ 13.111,84	R$ 14.160,81	R$ 15.293,68	R$ 16.517,18	R$ 17.838,54	R$ 19.265,62
DE 7 A 9 ANOS	**4**	R$ 9.830,36	R$ 10.616,78	R$ 11.466,10	R$ 12.383,43	R$ 13.374,08	R$ 14.444,03	R$ 15.599,54	R$ 16.847,52	R$ 18.195,30	R$ 19.650,95
DE 9 A 11 ANOS	**5**	R$ 10.026,98	R$ 10.829,13	R$ 11.695,47	R$ 12.631,09	R$ 13.641,58	R$ 14.732,92	R$ 15.911,54	R$ 17.184,45	R$ 18.559,21	R$ 20.043,97
DE 11 A 13 ANOS	**6**	R$ 10.227,53	R$ 11.045,71	R$ 11.929,38	R$ 12.883,72	R$ 13.914,40	R$ 15.027,58	R$ 16.229,76	R$ 17.528,16	R$ 18.930,40	R$ 20.444,82
DE 13 A 15 ANOS	**7**	R$ 10.432,05	R$ 11.266,61	R$ 12.167,95	R$ 13.141,39	R$ 14.192,70	R$ 15.328,12	R$ 16.554,36	R$ 17.878,71	R$ 19.309,02	R$ 20.853,72
DE 15 A 17 ANOS	**8**	R$ 10.640,68	R$ 11.491,94	R$ 12.411,32	R$ 13.404,21	R$ 14.476,55	R$ 15.634,69	R$ 16.885,45	R$ 18.236,28	R$ 19.695,19	R$ 21.270,82
DE 17 A 19 ANOS	**9**	R$ 10.853,53	R$ 11.721,80	R$ 12.659,52	R$ 13.672,29	R$ 14.766,08	R$ 15.947,35	R$ 17.223,16	R$ 18.601,01	R$ 20.089,09	R$ 21.696,23
DE 19 A 21 ANOS	**10**	R$ 11.070,60	R$ 11.956,21	R$ 12.912,72	R$ 13.945,76	R$ 15.061,40	R$ 16.266,31	R$ 17.567,63	R$ 18.973,03	R$ 20.490,88	R$ 22.130,14
DE 21 A 23 ANOS	**11**	R$ 11.291,97	R$ 12.195,36	R$ 13.170,98	R$ 14.224,66	R$ 15.362,64	R$ 16.591,64	R$ 17.918,97	R$ 19.352,50	R$ 20.900,68	R$ 22.572,74
DE 23 A 25 ANOS	**12**	R$ 11.517,85	R$ 12.439,25	R$ 13.434,42	R$ 14.509,15	R$ 15.669,87	R$ 16.923,48	R$ 18.277,37	R$ 19.739,56	R$ 21.318,70	R$ 23.024,21
DE 25 A 27 ANOS	**13**	R$ 11.748,19	R$ 12.688,04	R$ 13.703,08	R$ 14.799,33	R$ 15.983,29	R$ 17.261,94	R$ 18.642,87	R$ 20.134,33	R$ 21.745,08	R$ 23.484,68
DE 27 A 29 ANOS	**14**	R$ 11.983,18	R$ 12.941,82	R$ 13.977,15	R$ 15.095,32	R$ 16.302,94	R$ 17.607,19	R$ 19.015,76	R$ 20.537,01	R$ 22.179,98	R$ 23.954,38
DE 29 A 31 ANOS	**15**	R$ 12.222,82	R$ 13.200,65	R$ 14.256,68	R$ 15.397,23	R$ 16.629,00	R$ 17.959,33	R$ 19.396,08	R$ 20.947,75	R$ 22.623,58	R$ 24.433,46
DE 31 A 32 ANOS	**16**	R$ 12.467,28	R$ 13.464,63	R$ 14.541,84	R$ 15.705,18	R$ 16.961,59	R$ 18.318,49	R$ 19.784,00	R$ 21.366,71	R$ 23.076,06	R$ 24.922,13
DE 32 A 33 ANOS	**17**	R$ 12.716,61	R$ 13.733,96	R$ 14.832,66	R$ 16.019,27	R$ 17.300,83	R$ 18.684,90	R$ 20.179,69	R$ 21.794,04	R$ 23.537,56	R$ 25.420,55
DE 33 A 34 ANOS	**18**	R$ 12.970,95	R$ 14.008,63	R$ 15.129,32	R$ 16.339,68	R$ 17.646,83	R$ 19.058,60	R$ 20.583,25	R$ 22.229,92	R$ 24.008,32	R$ 25.928,98
DE 34 A 35 ANOS	**19**	R$ 13.230,36	R$ 14.288,80	R$ 15.431,90	R$ 16.666,45	R$ 17.999,78	R$ 19.439,77	R$ 20.994,94	R$ 22.674,53	R$ 24.488,50	R$ 26.447,57
MAIS DE 35 ANOS	**20**	R$ 13.494,99	R$ 14.574,57	R$ 15.740,53	R$ 16.999,79	R$ 18.359,77	R$ 19.828,54	R$ 21.414,82	R$ 23.128,02	R$ 24.978,25	R$ 26.976,53
ESPECIALISTA MÉDICO 30 HORAS SEMANAIS - EM30											
TEMPO DE SERVIÇO	**NÍVEL**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**
ATÉ 3 ANOS	**1**	R$ 13.896,41	R$ 15.008,12	R$ 16.208,79	R$ 17.505,48	R$ 18.905,92	R$ 20.418,37	R$ 22.051,86	R$ 23.816,01	R$ 25.721,30	R$ 27.778,99
DE 3 A 5 ANOS	**2**	R$ 14.174,35	R$ 15.308,29	R$ 16.532,95	R$ 17.855,59	R$ 19.284,03	R$ 20.826,77	R$ 22.492,89	R$ 24.292,33	R$ 26.235,71	R$ 28.334,57
DE 5 A 7 ANOS	**3**	R$ 14.457,83	R$ 15.614,46	R$ 16.863,62	R$ 18.212,70	R$ 19.669,71	R$ 21.243,29	R$ 22.942,75	R$ 24.778,18	R$ 26.760,41	R$ 28.901,26
DE 7 A 9 ANOS	**4**	R$ 14.746,98	R$ 15.926,75	R$ 17.200,89	R$ 18.576,94	R$ 20.063,12	R$ 21.668,16	R$ 23.401,61	R$ 25.273,74	R$ 27.295,66	R$ 29.479,29
DE 9 A 11 ANOS	**5**	R$ 15.041,91	R$ 16.245,29	R$ 17.544,89	R$ 18.948,51	R$ 20.464,39	R$ 22.101,51	R$ 23.869,64	R$ 25.779,21	R$ 27.841,55	R$ 30.068,87
DE 11 A 13 ANOS	**6**	R$ 15.342,77	R$ 16.570,20	R$ 17.895,80	R$ 19.327,46	R$ 20.873,67	R$ 22.543,55	R$ 24.347,02	R$ 26.294,79	R$ 28.398,38	R$ 30.670,26
DE 13 A 15 ANOS	**7**	R$ 15.649,63	R$ 16.901,60	R$ 18.253,72	R$ 19.714,01	R$ 21.291,12	R$ 22.994,42	R$ 24.833,98	R$ 26.820,70	R$ 28.966,35	R$ 31.283,67
DE 15 A 17 ANOS	**8**	R$ 15.962,61	R$ 17.239,62	R$ 18.618,78	R$ 20.108,28	R$ 21.716,95	R$ 23.454,32	R$ 25.330,66	R$ 27.357,13	R$ 29.545,68	R$ 31.909,33
DE 17 A 19 ANOS	**9**	R$ 16.281,86	R$ 17.584,41	R$ 18.991,18	R$ 20.510,45	R$ 22.151,29	R$ 23.923,41	R$ 25.837,27	R$ 27.904,25	R$ 30.136,59	R$ 32.547,53
DE 19 A 21 ANOS	**10**	R$ 16.607,49	R$ 17.936,10	R$ 19.370,98	R$ 20.920,67	R$ 22.594,33	R$ 24.401,88	R$ 26.354,02	R$ 28.462,35	R$ 30.739,34	R$ 33.198,47
DE 21 A 23 ANOS	**11**	R$ 16.939,66	R$ 18.294,82	R$ 19.758,41	R$ 21.339,09	R$ 23.046,21	R$ 24.889,90	R$ 26.881,09	R$ 29.031,58	R$ 31.354,11	R$ 33.862,42
DE 23 A 25 ANOS	**12**	R$ 17.278,46	R$ 18.660,70	R$ 20.153,58	R$ 21.765,86	R$ 23.507,14	R$ 25.387,70	R$ 27.418,72	R$ 29.612,23	R$ 31.981,20	R$ 34.539,71
DE 25 A 27 ANOS	**13**	R$ 17.624,01	R$ 19.033,92	R$ 20.556,64	R$ 22.201,16	R$ 23.977,26	R$ 25.895,45	R$ 27.967,07	R$ 30.204,46	R$ 32.620,82	R$ 35.230,49
DE 27 A 29 ANOS	**14**	R$ 17.976,49	R$ 19.414,63	R$ 20.967,79	R$ 22.645,20	R$ 24.456,81	R$ 26.413,35	R$ 28.526,43	R$ 30.808,54	R$ 33.273,23	R$ 35.935,10
DE 29 A 31 ANOS	**15**	R$ 18.336,01	R$ 19.802,91	R$ 21.387,13	R$ 23.098,11	R$ 24.945,95	R$ 26.941,64	R$ 29.096,96	R$ 31.424,72	R$ 33.938,70	R$ 36.653,79
DE 31 A 32 ANOS	**16**	R$ 18.702,76	R$ 20.198,96	R$ 21.814,88	R$ 23.560,06	R$ 25.444,87	R$ 27.480,46	R$ 29.678,91	R$ 32.053,20	R$ 34.617,48	R$ 37.386,87
DE 32 A 33 ANOS	**17**	R$ 19.076,80	R$ 20.602,94	R$ 22.251,18	R$ 24.031,27	R$ 25.953,78	R$ 28.030,08	R$ 30.272,48	R$ 32.694,27	R$ 35.309,81	R$ 38.134,60
DE 33 A 34 ANOS	**18**	R$ 19.458,33	R$ 21.014,99	R$ 22.696,19	R$ 24.511,91	R$ 26.472,87	R$ 28.590,67	R$ 30.877,94	R$ 33.348,18	R$ 36.016,02	R$ 38.897,29
DE 34 A 35 ANOS	**19**	R$ 19.847,50	R$ 21.435,31	R$ 23.150,13	R$ 25.002,15	R$ 27.002,30	R$ 29.162,48	R$ 31.495,51	R$ 34.015,14	R$ 36.736,33	R$ 39.675,24
MAIS DE 35 ANOS	**20**	R$ 20.244,46	R$ 21.864,01	R$ 23.613,14	R$ 25.502,18	R$ 27.542,35	R$ 29.745,74	R$ 32.125,39	R$ 34.695,43	R$ 37.471,06	R$ 40.468,76
ESPECIALISTA MÉDICO 40 HORAS SEMANAIS - EM40											
TEMPO DE SERVIÇO	**NÍVEL**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**
ATÉ 3 ANOS	**1**	R$ 18.349,73	R$ 19.817,70	R$ 21.403,11	R$ 23.115,37	R$ 24.964,59	R$ 26.961,77	R$ 29.118,70	R$ 31.448,20	R$ 33.964,05	R$ 36.681,18
DE 3 A 5 ANOS	**2**	R$ 18.716,72	R$ 20.214,05	R$ 21.831,17	R$ 23.577,67	R$ 25.463,89	R$ 27.501,00	R$ 29.701,08	R$ 32.077,16	R$ 34.643,34	R$ 37.414,80
DE 5 A 7 ANOS	**3**	R$ 19.091,05	R$ 20.618,34	R$ 22.267,81	R$ 24.049,22	R$ 25.973,16	R$ 28.051,02	R$ 30.295,11	R$ 32.718,71	R$ 35.336,20	R$ 38.163,10
DE 7 A 9 ANOS	**4**	R$ 19.472,88	R$ 21.030,70	R$ 22.713,17	R$ 24.530,21	R$ 26.492,63	R$ 28.612,04	R$ 30.901,00	R$ 33.373,09	R$ 36.042,93	R$ 38.926,36
DE 9 A 11 ANOS	**5**	R$ 19.862,33	R$ 21.451,31	R$ 23.167,42	R$ 25.020,82	R$ 27.022,49	R$ 29.184,28	R$ 31.519,03	R$ 34.040,55	R$ 36.763,78	R$ 39.704,88
DE 11 A 13 ANOS	**6**	R$ 20.259,57	R$ 21.880,34	R$ 23.630,77	R$ 25.521,24	R$ 27.562,94	R$ 29.767,97	R$ 32.149,41	R$ 34.721,36	R$ 37.499,06	R$ 40.498,99

DE 13 A 15 ANOS	**7**	R$ 20.664,77	R$ 22.317,96	R$ 24.103,38	R$ 26.031,66	R$ 28.114,19	R$ 30.363,32	R$ 32.792,40	R$ 35.415,78	R$ 38.249,04	R$ 41.308,97
DE 15 A 17 ANOS	**8**	R$ 21.078,06	R$ 22.764,31	R$ 24.585,45	R$ 26.552,29	R$ 28.676,47	R$ 30.970,59	R$ 33.448,24	R$ 36.124,10	R$ 39.014,02	R$ 42.135,14
DE 17 A 19 ANOS	**9**	R$ 21.499,63	R$ 23.219,59	R$ 25.077,16	R$ 27.083,34	R$ 29.249,99	R$ 31.590,00	R$ 34.117,20	R$ 36.846,58	R$ 39.794,30	R$ 42.977,84
DE 19 A 21 ANOS	**10**	R$ 21.929,61	R$ 23.683,98	R$ 25.578,70	R$ 27.625,00	R$ 29.835,01	R$ 32.221,80	R$ 34.799,54	R$ 37.583,51	R$ 40.590,18	R$ 43.837,41
DE 21 A 23 ANOS	**11**	R$ 22.368,21	R$ 24.157,67	R$ 26.090,28	R$ 28.177,50	R$ 30.431,70	R$ 32.866,23	R$ 35.495,53	R$ 38.335,18	R$ 41.402,00	R$ 44.714,15
DE 23 A 25 ANOS	**12**	R$ 22.815,58	R$ 24.640,82	R$ 26.612,09	R$ 28.741,05	R$ 31.040,34	R$ 33.523,56	R$ 36.205,45	R$ 39.101,88	R$ 42.230,03	R$ 45.608,44
DE 25 A 27 ANOS	**13**	R$ 23.271,88	R$ 25.133,64	R$ 27.144,32	R$ 29.315,88	R$ 31.661,14	R$ 34.194,04	R$ 36.929,56	R$ 39.883,92	R$ 43.074,63	R$ 46.520,60
DE 27 A 29 ANOS	**14**	R$ 23.737,33	R$ 25.636,30	R$ 27.687,20	R$ 29.902,19	R$ 32.294,37	R$ 34.877,92	R$ 37.668,15	R$ 40.681,60	R$ 43.936,13	R$ 47.451,02
DE 29 A 31 ANOS	**15**	R$ 24.212,07	R$ 26.149,04	R$ 28.240,96	R$ 30.500,23	R$ 32.940,25	R$ 35.575,46	R$ 38.421,51	R$ 41.495,23	R$ 44.814,86	R$ 48.400,04
DE 31 A 32 ANOS	**16**	R$ 24.696,31	R$ 26.672,01	R$ 28.805,78	R$ 31.110,25	R$ 33.599,06	R$ 36.286,99	R$ 39.189,94	R$ 42.325,14	R$ 45.711,15	R$ 49.368,05
DE 32 A 33 ANOS	**17**	R$ 25.190,24	R$ 27.205,45	R$ 29.381,90	R$ 31.732,44	R$ 34.271,04	R$ 37.012,72	R$ 39.973,74	R$ 43.171,64	R$ 46.625,37	R$ 50.355,40
DE 33 A 34 ANOS	**18**	R$ 25.694,04	R$ 27.749,56	R$ 29.969,52	R$ 32.367,09	R$ 34.956,46	R$ 37.752,98	R$ 40.773,21	R$ 44.035,07	R$ 47.557,88	R$ 51.362,51
DE 34 A 35 ANOS	**19**	R$ 26.207,92	R$ 28.304,57	R$ 30.568,92	R$ 33.014,43	R$ 35.655,59	R$ 38.508,03	R$ 41.588,68	R$ 44.915,77	R$ 48.509,04	R$ 52.389,75
MAIS DE 35 ANOS	**20**	R$ 26.732,09	R$ 28.870,64	R$ 31.180,30	R$ 33.674,72	R$ 36.368,70	R$ 39.278,19	R$ 42.420,45	R$ 45.814,10	R$ 49.479,22	R$ 53.437,55

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:1C794F48

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS EXERCÍCIOS ATERIORES

ANEXO DE METAS FISCAIS											
PINHAL DE SÃO BENTO - PR											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
Tabela III - LRF, art.4º, § 2º Inciso II											R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	Referencia										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	32.325.762	40.117.879	1,24	37.408.146	0,93	43.485.257	1,16	46.224.828	1,06	49.136.993	1,06
Receita Primárias (I)	31.745.425	39.281.511	1,24	36.819.341	0,94	42.691.282	1,16	45.380.833	1,06	48.239.826	1,06
Despesa Total	31.507.416	31.229.294	0,99	30.578.200	0,98	35.986.648	1,18	38.199.459	1,06	41.492.434	1,09
Despesas Primárias (II)	31.022.124	30.671.940	0,99	26.373.600	0,86	34.473.940	1,31	36.565.734	1,06	39.728.011	1,09
Resultado Primário (I- II)	723.301	8.609.571	11,90	10.445.741	1,21	8.217.343	0,79	8.815.099	1,07	8.511.815	0,97
Resultado Nominal	1.015.752	1.293.625	1,27	(75.160)	-0,06	981.684	-13,06	1.052.421	1,07	1.128.349	1,07
Dívida Pública consolidada	6.623.394	7.170.830	1,08	6.325.459	0,88	5.733.672	0,91	5.094.541	0,89	4.404.280	0,86
Dívida Consolidada Liquida	1.045.646	(247.979)	-0,24	(172.820)	0,70	(1.154.504)	6,68	(1.154.504)	1,00	(3.335.274)	2,89
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	Referencia										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	36.321.226	42.524.952	1,17	37.408.146	0,88	41.023.827	1,10	41.139.933	1,00	41.256.921	1,00
Receita Primárias (I)	35.669.160	41.638.402	1,17	36.819.341	0,88	40.274.795	1,09	40.388.780	1,00	40.503.632	1,00
Despesa Total	35.401.733	33.103.052	0,94	30.578.200	0,92	33.949.668	1,11	33.997.383	1,00	34.838.315	1,02
Despesas Primárias (II)	34.856.459	32.512.257	0,93	26.373.600	0,81	32.522.585	1,23	32.543.373	1,00	33.356.852	1,02
Resultado Primário (I- II)	812.701	9.126.145	11,23	10.445.741	1,14	7.752.210	0,74	7.845.407	1,01	7.146.780	0,91
Resultado Nominal	1.141.299	1.371.243	1,20	(75.160)	-0,05	926.117	-12,32	936.651	1,01	947.396	1,01
Dívida Pública consolidada	7.442.045	7.601.080	1,02	6.325.459	0,83	5.409.124	0,86	4.534.123	0,84	3.697.968	0,82
Dívida Consolidada Liquida	1.174.888	(262.858)	-0,22	(172.820)	0,66	(1.089.154)	6,30	(1.027.504)	0,94	(2.800.398)	2,73
FONTE: Secretaria de Finanças											

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes			
Valor Corrente x Índice		Valor Corrente/ Índice	
	Índice		Índice
2024	1,1236	2027	1,0600
2025	1,0600	2028	1,1236

2026	1,0000	2029	1,1910

SIRLENE MARIA STEIN CLAUDINO:33273502991
Assinado de forma digital por SIRLENE MARIA STEIN CLAUDINO:33273502991
Dados: 2026.06.02 07:32:29 -03'00'

SIRLENE MARIA STEIN CLAUDINO
Contador

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA:83204237915
Assinado de forma digital por PAULO FALCADE DE OLIVEIRA:83204237915
Dados: 2026.06.02 07:32:46 -03'00'

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Considerando uma media de inflacao de 6% aa.	
Indice de deflacao para valores constantes	
(1+(6/100))	1,06
(1+(6/100))*(1+(6/100))	1,1236
(1+(6/100))*(1+(6/100))*(1+(6/100))	1,191

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:011B2D09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PLANO DE INVESTIMENTOS - FISICO FINANCEIRO

Município de Pinhal de São Bento - PPA 2026 / 2029								
Programas - Plano de Investimentos - Físico / Financeiro								
Escopo: Plano Plurianual								
Programa: 0 - Encargos Gerais da Dívida e Precatórios				**Total Programa:**	**2026** **480.000,00**	**2027** **508.000,00**	**2028** **539.500,00**	**2029** **571.500,00**	**Total** **2.099.000,00**
Objetivo: ATENDER AS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM OS ENCARGOS FINANCEIROS CONTRAÍDOS POR DÍVIDAS TRABALHISTAS, DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E PARCELAMENTOS QUE PORVENTURA OCORRER.									
Indicador		**Tipo indicador**	**Un. de Medida**	**Medida inicial**	**Público alvo**				
Precatorios		Outros Indicadores	Parcelas	1,000	População em Geral				
Nota explicativa: Não Consta				**Medida esperada:**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Não Mensuravel		Outros Indicadores	Não Mensuravel	1,000	População em Geral				
Nota explicativa: Não Consta				**Medida esperada:**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Código	**Tipo**	**Nome da ação**	**Unidade de Medida**						
Município de Pinhal de São Bento					480.000,00	508.000,00	539.500,00	571.500,00	2.099.000,00
17	Atividade	Amortização e Encargos da Dívida	**Não Mensuravel**		0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Amortização da Dívida, Juros e Encargos de contratos que compõem a Dívida Fundada Interna, que o Município contratar no decorrer do período.									
Nota explicativa:									
Produto esperado: Outros Produtos									
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS									
Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA									
					2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
Programa: 101 - Programa Gestão do Poder Legislativo				**Total Programa:**	**1.400.000,00**	**1.484.000,00**	**1.572.000,00**	**1.659.000,00**	**6.115.000,00**
Objetivo: LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS MUNICIPAIS, FISCALIZAR OS ATOS D ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, VISANDO ATENDER EXIGÊNCIAS E EXERCER COMPETÊNCIAS DEFINIDAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E NO REGIMENTO INTERNO									
Indicador		**Tipo indicador**	**Un. de Medida**	**Medida inicial**	**Público alvo**				
Sessões Legislativas		Outros Indicadores	Sessão Legislativa	1,000	População em Geral				
Nota explicativa: Não Consta				**Medida esperada:**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Código	**Tipo**	**Nome da ação**	**Unidade de Medida**						
Câmara Municipal de Pinhal de São Bento					1.325.000,00	1.405.000,00	1.488.000,00	1.570.000,00	5.788.000,00

1	Atividade	Manutenção das atividades do Legislativo Municipal	**Sessão Legislativa**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Realizar sessões legislativas para apreciação de projetos de lei e de resolução, propostas de emendas à Lei Orgânica, requerimentos ao Executivo municipal e a autoridades constituídas, com pedidos de informações e outros assuntos,indicações e recursos, com vistas a atender o interesse público e reivindicações da população; Fixar os subsídios dos agentes políticos; Gerir as funções administrativa, legislativa, fiscalizadora e assessora; Dotar de estrutura física, administrativa e de recursos humanos a Câmara Municipal, para atendimento das suas competências e decisões; Prestar homenagens e comemorar eventos históricos; Realizar audiências públicas e sessões itinerantes; Fiscalizar os atos do Executivo municipal; Constituir comissões especiais; Referendar atos do Executivo acerca de convênios, contratos, consórcios e outras obrigações gravosas assumidas; Julgar as contas anuais do Executivo, após a emissão do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado; Conceder licenças e afastamento ao prefeito, vice prefeito e vereadores; Apreciar relatório sobre a execução de planos de governo; Atender com a previdência social, servidores da Câmara Municipal e satisfazer a legislação relativa aos servidores públicos municipais; Adquirir mobiliário, ornamentações, equipamentos de informática, softwares para informática e sua manutenção; Implantação de novas ferramentas de divulgação via internet ; Aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços para manutenção da Câmara Municipal; Aquisição de veículos; Aquisição de livros, assinaturas de periódicos, assinaturas de jornais; Impressão de jornais com atos oficiais da Câmara Municipal; Ajardinamento, manutenção e conservação da Câmara Municipal; Realizar concursos públicos/testes seletivos PSS. Efetuar o pagamento de mensalidades e anuidades a entidades associativas; Atender despesas de salários, encargos patronais, do legislativo municipal, diárias, passagens, despesas de locomoção, aquisição de equipamentos, material de expediente, gráfico e afins;							
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 1 - LEGISLATIVA								
Subfunção: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA								
Câmara Municipal de Pinhal de São Bento				75.000,00	79.000,00	84.000,00	89.000,00	327.000,00
2	Projeto	Reforma e Ampliação da Sede do Legislativo Municipal	**Obra**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Reforma e melhoria da sede da Câmara Municipal de Vereadores , bem como, ampliação do prédio								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Obra Contruída/Ampliada								
Função: 1 - LEGISLATIVA								
Subfunção: 31 - AÇÃO LEGISLATIVA								
				2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
Programa: 401 - Gestão das Atividades do Gabinete			**Total Programa:**	**857.000,00**	**906.900,00**	**963.000,00**	**1.019.500,00**	**3.746.400,00**
Objetivo: CONTRIBUIR PARA A MELHORIA NA QUALIDADE E A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, FORTALECER A TRANSPARÊNCIA NAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS JUNTAMENTE COM OS DEPARTAMENTOS E ASSESSORIA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PLANO DE GOVERNO.								
Indicador		**Tipo indicador**	**Un. de Medida**	**Medida inicial**	**Público alvo**			
Não Mensuravel		Outros Indicadores	Não Mensuravel	1,000	População em Geral			
Nota explicativa: Não Consta				**Medida esperada:**	0,000	0,000	0,000	
Código	**Tipo**	**Nome da ação**	**Unidade de Medida**					
Município de Pinhal de São Bento				690.000,00	730.000,00	775.000,00	820.000,00	3.015.000,00
3	Atividade	Manutenção do Gabinete do Prefeito	**Não Mensuravel**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Coordenar e desenvolver atividades e projetos e Programas ligados ao Gabinete do Prefeito e demais setores da Administração Municipal; implementar as políticas públicas junto aos órgãos federal e estadual; viabilizar projetos e programas visando o crescimento do município e o interesse público e o bem estar da população; Atender despesas de salários, encargos patronais, do departamento e divisões afins, direitos dos servidores, diárias, passagens, despesas de locomoção, aquisição de veículos para o gabinete, equipamentos, material de expediente, gráfico e afins,								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 4 - ADMINISTRAÇÃO								
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL								
Município de Pinhal de São Bento				45.000,00	47.700,00	50.500,00	53.500,00	196.700,00
4	Atividade	Manutenção da Assessoria de Gabinete	**Não Mensuravel**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Desenvolver o perfeito entrosamento dentro das subdivisões dos Departamentos, em relação ao Gabinete do Prefeito; Atender despesas de salários, encargos patronais, do departamento e divisões afins, direitos dos servidores, diárias, passagens, despesas de locomoção, aquisição de equipamentos, material de expediente, gráfico e afins;								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 4 - ADMINISTRAÇÃO								
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL								
Município de Pinhal de São Bento				120.000,00	127.000,00	135.000,00	143.000,00	525.000,00
5	Atividade	Manutenção da Assessoria Jurídica	**Não Mensuravel**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Elaborar normas e procedimentos com a finalidade de evitar, prevenir e detectar possíveis erros, fraudes ou omissões; Comprovar a veracidade dos relatórios contábeis, financeiros ou operacionais; Estimular a eficiência do pessoal, mediante a vigilância que exerce através dos relatórios; Aprimorar os instrumentos de fiscalização da utilização dos recursos públicos, orientando gestores públicos para observância das leis vigentes; Promoção dos interesses judiciais e extrajudiciais do município; Elaborar normas e procedimentos com a finalidade de evitar, prevenir e detectar possíveis erros, fraudes ou omissões; Orientar o Controle Interno para a veracidade dos relatórios contábeis, financeiros ou operacionais; Estimular a eficiência do pessoal, mediante a vigilância que exerce através dos relatórios; Aprimorar os instrumentos de fiscalização da utilização dos recursos públicos, orientando gestores públicos para observância das leis vigentes; Assegurar a fidedignidade e integridade dos registros e demonstrações contábeis; Atender despesas de salários, encargos patronais, do departamento e divisões afins, direitos dos servidores, diárias, passagens, despesas de locomoção, aquisição de equipamentos, material de expediente, gráfico e afins;							
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 4 - ADMINISTRAÇÃO								
Subfunção: 91 - DEFESA DA ORDEM JURÍDICA								
Município de Pinhal de São Bento				2.000,00	2.200,00	2.500,00	3.000,00	9.700,00
16	Atividade	Divulgação Oficial e Publicidade	**Não Mensuravel**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Divulgação e Publicação dos atos oficiais do Município, material de divulgação institucional e campanhas educativas e de orientação à população em todos os meios de comunicação (jornais, revistas, rádios, tvs, painéis publicitários, entre outros) e no órgão oficial eletrônico do Município, divulgação nos meios de comunicação de casos emergenciais e de calamidade pública que por sua característica especial requerem agilidade e rapidez na divulgação; Realização de estudo para implantação de Jornal Oficial local; Atender despesas de salários, encargos patronais, do departamento e divisões afins, direitos dos servidores, diárias, passagens, despesas de locomoção, aquisição de equipamentos, material de expediente, gráfico e afins;								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 4 - ADMINISTRAÇÃO								
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL								
				2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**

Programa: 402 - Gestão das Atividades Administrativas e de Planejamento				**Total Programa:**	**2.846.000,00**	**3.011.000,00**	**3.184.500,00**	**3.369.500,00**	**12.411.000,00**
Objetivo: ATENDER OS DEPARTAMENTOS, ASSESSORIAS MUNICIPAIS NA EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, NECESSÁRIAS PARA DAR SUPORTE À IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS E PROGRAMA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.									
Indicador		**Tipo indicador**	**Un. de Medida**	**Medida inicial**	**Público alvo**				
Não Mensuravel		Outros Indicadores	Não Mensuravel	1,000	População em Geral				
Nota explicativa: Não Consta				**Medida esperada:**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Código	**Tipo**	**Nome da ação**	**Unidade de Medida**						
Município de Pinhal de São Bento					40.000,00	42.500,00	45.000,00	47.500,00	175.000,00
7	Atividade	Manutenção da Assessoria de Planejamento	**Não Mensuravel**		0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Realizar o planejamento estratégico, urbano, rural e institucional do Município de Pinhal de São Bento, com a colaboração de órgãos e entidades comunitárias; Elaborar, em conjunto com o Prefeito Municipal, as políticas de planejamento urbano do Município; Coordenar a revisão e conclusão do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município e Lei pertinentes; Coordenar a elaboração dos planos, programas e metas relativas ao planejamento institucional do Município; Dotar o departamento de estrutura física, administrativa e de recursos humanos, para a realização de suas atribuições; Coordenar a elaboração de Códigos, Leis e Decretos relativos a urbanismo; Assegurar a participação popular na elaboração dos instrumentos de planejamento: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual; Coordenar e elaborar o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Programa do Município de Pinhal de São Bento; Acompanhar e controlar a execução do orçamento-programa do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município; Elaborar os créditos adicionais suplementares e especiais ao orçamento anual do Município; Elaborar projetos de lei de alteração do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias; Elaborar a documentação para realização de operações de crédito; Implementar o orçamento participativo através da realização de audiências públicas; Alimentar o Módulo Planejamento no Sistema SIM-AM no Tribunal de Contas do Estado; Manter atualizados os dados estatísticos do Município; Elaborar Projetos para encaminhamento a órgãos federais e estaduais, organizações não governamentais, objetivando o recebimento de recursos financeiros para sua implantação; Realizar o acompanhamento da execução das obras executadas com recursos de convênio, programas e operações de crédito, elaborando relatórios de medição e encaminhando notas fiscais para pagamento; Encaminhar, ao setor competente, os pedidos de processos licitatórios de obras a serem executadas com recursos de convênio; Dotar de estrutura física, administrativa e de recursos humanos, o Departamento de Estatística e Projetos Técnicos para a realização de suas funções; . Atender despesas de salários, encargos patronais, do departamento e divisões afins, direitos dos servidores, diárias, passagens, despesas de locomoção, aquisição de equipamentos, material de expediente, gráfico e afins;									
Nota explicativa:									
Produto esperado: Apoio Administrativo									
Função: 4 - ADMINISTRAÇÃO									
Subfunção: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO									
Município de Pinhal de São Bento					2.270.000,00	2.406.000,00	2.550.000,00	2.703.500,00	9.929.500,00
8	Atividade	Manuteção da Secretaria de Administração	**Não Mensuravel**		0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Elaborar e coordenar juntamente com o Prefeito Municipal as políticas públicas do setor administrativo. Manter as atividades do Gabinete da Secretaria da Administração de coordenação dos serviços e atos administrativos da municipalidade. Atender despesas de salários, encargos patronais das divisões afins, direitos dos servidores, diárias, passagens, despesas de locomoção, aquisição de mobiliário, veículos, equipamentos, material de expediente, gráfico e afins; Manter as atividades da Junta do Serviço Militar; Coordenação dos serviços de protocolo; Implementar, acompanhar e supervisionar a gestão de documentos produzidos e recebidos pela Administração Pública Municipal, promover a organização, a preservação e o acesso dos documentos de valor permanente ou histórico recolhidos dos diversos órgãos e entidades da municipalidade; Contratar projetos de estudo de viabilidade; Dotar de estrutura física, administrativa e de recursos humanos para a realização de suas atribuições; Apoiar as ações dos Conselhos Municipais; Destinar recursos para apoiar entidades; Promover o desenvolvimento e a disponibilização de conteúdos que atendam aos requisitos de acessibilidade, usabilidade e inteligibilidade; Apoiar projetos de inovação de conteúdos criativos e aplicações digitais para utilização em governo eletrônico municipal e em espaços públicos e comunitários de uso de tecnologias da informação e da comunicação; Adquirir, manter, reestruturar, atualizar e locar equipamentos de informática/hardwares (computadores, servidores, impressoras, nobreaks, switches, etc.) e sistemas/softwares (sistemas operacionais, editoração eletrônica, etc.) para o uso dos departamentos municipais; Treinar e acompanhar os usuários na utilização dos sistemas desenvolvidos ou adquiridos de terceiros. Adquirir, locar softwares e contratar serviços de consultoria, assessoria técnica ou empresas para manutenção e suporte (banco de dados, desenvolvimento, etc.); Manter, adquirir, questionar, treinar, estruturar, implementar, configurar, avaliar e locar sistemas e equipamentos relacionados à telefonia dos próprios públicos, inclusive serviço de telefonia móvel. Acompanhar projetos de telefonia e sua implantação. Identificar problemas de telefonia, providenciar assistência técnica e o controle específico para subsidiar a gerência do andamento dos serviços. Manter o Departamento de informatica com recursos humanos, diarias material de consumo, serviços e equipamentos. Acompanhar organizar leilão de bens móveis e imóveis de acordo com a necessidade do município.									
Nota explicativa:									
Produto esperado: Apoio Administrativo									
Função: 4 - ADMINISTRAÇÃO									
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL									
Município de Pinhal de São Bento					222.000,00	235.000,00	249.500,00	264.500,00	971.000,00
10	Atividade	Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	**Não Mensuravel**		0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Organizar e coordenar, em conjunto com o Prefeito Municipal e demais Departamentos e Assessorias, as políticas de desenvolvimento de recursos humanos; Dotar de estrutura física, administrativa e de recursos humanos para o desenvolvimento de suas funções; Atender despesas de salários, encargos patronais, precatórios trabalhistas, direitos dos servidores, diárias, passagens, despesas de locomoção, aquisição de material de expediente gráfico e afins; Recrutar os servidores para alocação em determinados departamentos; encaminhar e buscar a resolução de questão administrativas como: remoção, transferência, cartão ponto, crachás, horas extras, controle de férias, licença-especial, jornadas de trabalho, etc.; Buscar a adequação das jornadas de trabalho para servidores responsáveis por pessoas portadoras de deficiência; respeitando os interesses da população e do serviço público; Administrar o sistema de controle de frequência eletrônico implantando em setores que ainda não foram atendidos; Possibilitar sistema de informações online com os servidores; Viabilizar a implantação de sistema de microfilmagem e digitalização de documentação dos servidores; Ofertar aos estudantes do ensino médio e do ensino superior oportunidades de estágio nos diversos setores da administração pública; adequar a jornada de trabalho para servidores estudantes, Realizar exames admissionais de candidatos aprovados em concursos públicos; Determinar políticas de acompanhamento do controle de atestados médicos; Estabelecer políticas de controle de faltas injustificadas; Proporcionar treinamento e a acolhida de novos servidores; Estabelecer políticas de valorização e motivação do servidor no desempenho de suas funções; Manter cronograma de visita aos locais de trabalho; Reavaliar o Sistema de Avaliação de Desempenho do Servidor; Possibilitar instrumentos para apreciar a qualidade dos serviços público e a satisfação do usuário; Incentivar o aproveitamento de servidores para o exercício de cargos públicos; instigar os servidores através da concessão de bolsa de estudos a concluírem os seus estudos; Conceder licença especial nos termos da legislação vigente; Realização de processos seletivos e concursos públicos, para o preenchimento de cargos vagos e que vierem a vagar nas mais diferentes áreas do serviço público, como: educação, saúde, serviços administrativos de apoio; Realização de processos simplificados para admissão de empregados público.									
Nota explicativa:									
Produto esperado: Apoio Administrativo									
Função: 4 - ADMINISTRAÇÃO									
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL									
Município de Pinhal de São Bento					68.000,00	72.000,00	76.500,00	80.000,00	296.500,00
11	Atividade	Manutenção do Departamento de Compras e Licitações	**Não Mensuravel**		0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Preservar as atividades do Departamento de Compras e Licitações para a elaboração de processos de aquisição de bens, obras e serviços para municipalidade; Analisar comparativa e criticamente os descritivos dos produtos/serviços e preços máximos selecionados pela secretaria de origem, com base nos dados levantados pelo sistema SCP e orçamento (cotações); Avaliar técnica e previamente a solicitação realizando a indicação de documentos complementares, se necessário sugestão de acréscimo de esclarecimentos e agrupamento de solicitações similares; Atualizar as certidões negativas do fornecedor; Emitir a requisição de compra de empenho, estornos, Atestados de Capacidade Técnica, Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor; Controlar e comunicar os vencimentos de contratos continuados à secretaria relacionado;. Elaborar análise de preços, em caso de pedido de realinhamento, com base em pesquisa de mercado; Atender os departamentos, assessorias e municipais no fornecimento de suprimentos e materiais necessários para a execução de suas atividades; Proceder o recebimento e conferência dos itens comprados, empenhos e notas fiscais, bem como a armazenagem com o registro no sistema; Controlar lotes, validades, efetuar a separação e distribuição de itens; Efetuar editais para processos licitatórios em todas as modalidades visando aquisição de bens e serviços e a execução de obras para o Município de Pinhal de São Bento; Elaborar e enviar extratos de editais, resultados, contratos, aditivos, rescisões, etc., para publicação no Diário Oficial do Município, em jornal local, regional e nos Diários Oficiais do Estado e da União, bem como publicar no site do Município e portal de transparência; Proceder a abertura dos processos licitatórios através da Comissão Permanente de Licitação; Acompanhar e controlar o fluxo dos processos licitatórios entre as diversas instâncias; Analisar e julgar eventuais recursos administrativos e/ou impugnações interpostos pelos proponentes; Inserção dos processos licitatórios e contratos em sistemas como: SCP, SIM-AM, SICONV e Mural do Tribunal de Contas; Atender despesas de salários, encargos patronais, direitos dos servidores, diárias, passagens, despesas de locomoção, aquisição de mobiliários, materiais de expediente, gráficos e similares.									
Nota explicativa:									
Produto esperado: Apoio Administrativo									
Função: 4 - ADMINISTRAÇÃO									
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL									
Município de Pinhal de São Bento					21.000,00	22.500,00	23.500,00	25.000,00	92.000,00
12	Atividade	Manutenção do Departamento de Patrimonio e Arquivo	**Não Mensuravel**		0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Controlar o patrimônio público municipal, móveis, imóveis e frota municipal. Controlar e monitorar os gastos públicos referentes à água, telefone, energia elétrica de todos os órgãos da municipalidade. Adquirir e locar veículos para integrar a frota municipal para o uso das diversos departamentos do Município; Monitorar e realizar sua manutenção como mecânica, troca de pneus, chapeação, lavagem, combustível e outros; Efetuar lançamento e controle de abastecimento, manutenção, lavagem, borracharia, impostos, multas e demais processos vinculados aos veículos; Controlar entrada e saída de									

veículos, bem como proceder o lançamento de informações pertinentes ao uso dos mesmos, controle de motoristas; Realizar os serviços de documentação de veículos da frota municipal, bem como pagamento de impostos dos mesmos; Implantar uma Central de Veículos; Elaborar e implantar uma Política de Manutenção e Condução da Frota Pública, processo de registro de loteamento de áreas de propriedade do Município. Realizar anualmente o balanço patrimonial do Município. Realizar semestralmente a conferência dos bens móveis do patrimônio público municipal. Realizar seguro dos prédios públicos e frota Municipal; Acompanhar os serviços de copa e cozinha; Realizar a manutenção dos móveis do patrimônio público municipal; Adquirir terrenos/imóveis para implementação de infraestrutura da administração municipal e atender o interesse público; Realizar a reprodução de documentos; Contratação de terceiros para regularização com a finalidade de averbação das obras públicas; Adquirir uniformes para servidores da limpeza e serviços gerais. Atender despesas de indenizações em razão de danos causados em propriedades baseada em estudo técnico, incluindo o treinamento para os motoristas de Direção Defensiva e Condução Otimizada; Proceder escriturações, desmembramentos, unificações, averbações de imóveis de propriedade do Município. Realizar de terceiros; Atender despesas de salários, encargos patronais, direitos dos servidores, diárias, passagens, despesas de locomoção, aquisição de mobiliário, material gráfico, de expediente e similares.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 4 - ADMINISTRAÇÃO								
Subfunção: 124 - CONTROLE INTERNO								
Município de Pinhal de São Bento				55.000,00	58.500,00	61.500,00	65.500,00	240.500,00
41	Atividade	Apoio ao Transporte Escolar - Ensino Superior	**Não Mensuravel**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Subvencionar o transporte de estudantes as instituições de nível superior e instituições de ensino privado de conformidade com a legislação vigente.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Outros Produtos								
Função: 12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção: 364 - ENSINO SUPERIOR								
Município de Pinhal de São Bento				100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	400.000,00
81	Projeto	Aquisição de Veiculos	**Veiculos**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Aquisição veiculo tipo passeio, vans, ônibus e micro-ônibus para utilização da administração municipal								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Ônibus/Microônibus								
Função: 4 - ADMINISTRAÇÃO								
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL								
Município de Pinhal de São Bento				70.000,00	74.500,00	78.500,00	83.500,00	306.500,00
87	Atividade	Manutenção do Departamento de Informática	**Unidade**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Manutenção nos equipamentos de informática, configuração das redes de wifi nas repartições do municípios, manutenção nos sistemas contratados pelo município.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Galerias de Águas Pluviais								
Função: 4 - ADMINISTRAÇÃO								
Subfunção: 126 - TECNOLOGIA DA INFORMATIZAÇÃO								
				2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
Programa: 403 - Gestão das Atividades Fazendárias e Tributação			**Total Programa:**	**782.000,00**	**830.000,00**	**879.000,00**	**932.000,00**	**3.423.000,00**
Objetivo: REALIZAR O CONTROLE CONTÁBIL, TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PROPORCIONANDO CONDIÇÕES PARA O USO RACIONAL DOS RECURSOS FINANCEIROS PÚBLICOS E REGISTROS CONTÁBEIS.								
Indicador		**Tipo indicador**	**Un. de Medida**	**Medida inicial**	**Público alvo**			
Não Mensuravel		Outros Indicadores	Não Mensuravel	1,000	População em Geral			
Nota explicativa: Não Consta				**Medida esperada:**	0,000	0,000	0,000	0,000
Código	**Tipo**	**Nome da ação**	**Unidade de Medida**					
Município de Pinhal de São Bento				88.000,00	93.500,00	98.500,00	104.000,00	384.000,00
6	Atividade	Manutenção da Assessoria de Controle Interno	**Não Mensuravel**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Cumprir com rigor nas normas previstas na constiuição Federal e lei de responsabilidade fiscal, adequação as novas Normas da contabilidade, controle interno, tribunal de contas, Controle dos recursos financeiros , elaboração de controles E balancetes mensais, balanço anual. Acompanhamento junto a todos os secretários. Acompanhamento fechamento anual para envio o TCE.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 4 - ADMINISTRAÇÃO								
Subfunção: 124 - CONTROLE INTERNO								
Município de Pinhal de São Bento				415.000,00	440.000,00	466.500,00	494.000,00	1.815.500,00
13	Atividade	Manutenção da Secretaria de Finanças	**Não Mensuravel**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Realizar, em conjunto com o(a) Prefeito Municipal, o gerenciamento do uso dos recursos públicos; orientar a administração municipal quanto a utilização, de forma legal, dos recursos públicos; dotar de estrutura física, administrativa e de recursos humanos; Atender despesas de salários, encargos patronais, direitos dos servidores, diárias, passagens, despesas de locomoção, aquisição de mobiliário, material gráfico, de expediente e afins; Realizar a contabilização geral do Município; Realizar o controle dos convênios realizados a nível estadual, federal e iniciativa privada; realizar a prestação de contas anual dos convênios; realizar o controle financeiro dos fundos e entidades; registro e controle da arrecadação dos impostos, taxas, contribuições; conciliação bancária; prestações de contas mensais, bimestrais e anuais junto ao tribunal de contas; prestação de contas no SICONV de recursos federais recebidos; prestação de Contas no SIOPS, SIOPE e SICONFI, retenção de ISS, IRRF, INSS dos prestadores de serviços; empenhar, liquidar e baixar pagamento a fornecedores; manter o arquivo da contabilidade organizado; dotar de estrutura física, administrativa e recursos humano;								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 4 - ADMINISTRAÇÃO								
Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA								
Município de Pinhal de São Bento				230.500,00	244.500,00	259.000,00	274.500,00	1.008.500,00
14	Atividade	Manutenção do Departamento de Contabilidade	**Não Mensuravel**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Realizar, em conjunto com o(a) Prefeito Municipal, o gerenciamento do uso dos recursos públicos; orientar a administração municipal quanto a utilização, de forma legal, dos recursos públicos; dotar de estrutura física, administrativa e de recursos humanos; Atender despesas de salários, encargos patronais, direitos dos servidores, diárias, passagens, despesas de locomoção, aquisição de mobiliário, material gráfico, de expediente e afins; Realizar a contabilização geral do Município; Realizar o controle dos convênios realizados a nível estadual, federal e iniciativa privada; realizar a prestação de contas anual dos convênios; realizar o controle financeiro dos fundos e entidades; registro e controle da arrecadação dos impostos, taxas, contribuições; conciliação bancária; prestações de contas mensais, bimestrais e anuais junto ao tribunal de contas; prestação de contas no SICONV de recursos federais recebidos; prestação de Contas no SIOPS, SIOPE e SICONFI, retenção de ISS, IRRF, INSS dos prestadores de serviços; empenhar, liquidar e baixar pagamento a fornecedores; manter o arquivo da contabilidade organizado; dotar de estrutura física, administrativa e recursos humano; Implantação do SIAFIC.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								

Função: 4 - ADMINISTRAÇÃO								
Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA								
Município de Pinhal de São Bento				46.500,00	49.500,00	52.000,00	55.500,00	203.500,00
15	Atividade	Manutenção do Departamento de Tributação	**Não Mensuravel**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Dotar de estrutura física, administrativa e de recursos humanos o Departamento, para realização de suas atividades; dotar de estrutura física e de recursos humanos para atendimento dos contribuintes do ITR, conforme convênio firmado com a Receita Federal, tendo em vista que a arrecadação do referido imposto fica 100% para o Município, dotar de equipamento e recursos humanos para o atendimento aos produtores rurais com informações sobre o Cad/Pró-Cadastro do Produtor Rural; realizar constantemente a cobrança de tributos municipais e elaborar procedimentos internos para a efetiva constituição de créditos tributários; acompanhar, através de auditoria fiscal, as informações tributárias fornecidas pelas empresas; realizar, com presteza e dedicação, o atendimento ao público, realizar visitas e questionário social junto à pessoas carentes referente à isenções tributárias, realizar constantemente a inovação das ferramentas de fiscalização, lançamento e arrecadação dos tributos municipais; revisar e readequar os tributos municipais com racionalidade e justiça fiscal; Acompanhar as DFC´s; Realizar campanha de incentivo de emissão de nota fiscal visando ampliação do retorno do ICMS, mediante a contratação de assessorias ou com pessoal do quadro; Atualizar e manter o Cadastro Técnico Imobiliário e Fiscal do Município de Pinhal de São Bento; realizar o levantamento topográfico de todas as áreas que se fizerem necessárias; dotar de estrutura física, administrativa e de recursos humanos para realização de suas atribuições; Atender despesas de salários, encargos patronais, direitos dos servidores, diárias, passagens, despesas de locomoção, aquisição de mobiliário, material gráfico, de expediente e afins; Sempre atualizar o código tributário do município de acordo com leis federias/estadual/municipal. Contrato de créditos tributários do município. Fazer as devidas cobranças e as não pagas encaminhar para dívida ativa.							
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 4 - ADMINISTRAÇÃO								
Subfunção: 129 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS								
Município de Pinhal de São Bento				2.000,00	2.500,00	3.000,00	4.000,00	11.500,00
88	Atividade	Recadastramento Urbano	**Unidade**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Recadastramento imobiliário do município								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Unidades Habitacionais Produzidas/Adquiridas								
Função: 4 - ADMINISTRAÇÃO								
Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA								
				2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
Programa: 801 - Assistência Social Geral			**Total Programa:**	**1.896.500,00**	**2.007.600,00**	**2.140.500,00**	**2.265.000,00**	**8.309.600,00**
Objetivo: GARANTIR O ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATRAVÉS DE SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; APOIAR FINANCEIRAMENTE AÇÕES E ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TIPIFICADAS; OPERACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE PROTE								
Indicador		**Tipo indicador**	**Un. de Medida**	**Medida inicial**	**Público alvo**			
Crianças e Adolescentes		Outros Indicadores	Criança/Adolescente	1,000	Criança			
Nota explicativa: Não Consta				**Medida esperada:**	0,000	0,000	0,000	0,000
Pessoas		Outros Indicadores	Pessoas Atendidas	1,000	População em Geral			
Nota explicativa: Não Consta				**Medida esperada:**	0,000	0,000	0,000	0,000
Código	**Tipo**	**Nome da ação**	**Unidade de Medida**					
Município de Pinhal de São Bento				910.000,00	964.500,00	1.022.500,00	1.083.500,00	3.980.500,00
18	Atividade	Manutenção da Secretaria de Assistência Social	**Não Mensuravel**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Co-financiamento da Política de Assistência Social; Formulação da Política Municipal; Organização e gestão da rede municipal de inclusão e proteção social, composta pela totalidade dos serviços, programas e projetos existentes em sua área de abrangência; Execução dos benefícios eventuais, serviços assistenciais, programas e projetos de forma direta ou coordenação da execução realizada pelas entidades e organizações da sociedade civil; Definição da relação com as entidades prestadoras de serviços e dos instrumentos legais a serem utilizados; Definição de padrões de qualidade e formas de acompanhamento e controle das ações de assistência social; Articulação com outras políticas públicas de âmbito municipal, com vistas à inclusão dos destinatários da assistência social; Supervisão, monitoramento e avaliação das ações de âmbito local; Coordenação da elaboração de programas e projetos de assistência social no seu âmbito; Acompanhamento dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada; Elaboração do Relatório de Gestão; Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social; Melhoria na qualidade do espaço de trabalho e atendimento, visto que é no órgão gestor que acontece o planejamento a formulação e execução da Política de Assistência Social no Município; Apoio aos Conselhos Municipais na área social; Organização e realização das Conferências Municipais de Assistência Social, dos Direitos da Pessoa Idosa e do Direito da Criança e do Adolescente, juntamente com seus respectivos Conselhos Municipais, a fim de decidir as prioridades nas políticas públicas nos próximos anos destas áreas e desenvolver o Plano Plurianual, também sendo realizadas reuniões mensais com os conselhos; Parceria com os conselhos no que tange solução para situações que surgem no meio familiar e social que podem vulnerabilizar os integrantes da família; Implementar e acompanhar os Programas PAIF, Bolsa Família, Tarifa Social e Leite Das Crianças, dentre outros; Realizar visita domiciliar ao maior número de usuários possíveis para que este indivíduo possa ser atendido de acordo com suas reais necessidades e encaminhados quando necessário; Atender despesas de salários, encargos patronais, direitos dos servidores, diárias, passagens, despesas de locomoção, aquisição de veículos, equipamentos de informática, equipamentos em geral, mobiliário em geral, material gráfico, de expediente e afins; Criação de programas municipais de integração comunitária e promoção social de famílias de baixa renda; Inclusão social de famílias de baixa renda nos programas sociais existentes; realização de convênios para assistência jurídica; criação de novos programas e cursos que proporcionem a emancipação e autonomia familiar; CONFORME PLANO DE GOVERNO 2022 A 2025 Incentivar o funcionamento da horta comunitária.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA								
Município de Pinhal de São Bento				75.000,00	79.500,00	84.500,00	89.500,00	328.500,00
19	Atividade	Apoio Social a Pessoas Vulneraveis Economicamente	**Não Mensuravel**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Os benefícios eventuais pertencem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária. No município, cestas básicas em casos emergenciais, auxílio funeral, e auxílio natalidade através de enxoval básico para as gestantes carentes são ofertados conforme apresentação de demandas por parte de indivíduos e familiares em situação de vulnerabilidade, ou por identificação dessas situações no atendimento dos usuários nos serviços socioassistenciais e do acompanhamento sociofamiliar no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA								
Município de Pinhal de São Bento				20.500,00	21.700,00	23.000,00	24.500,00	89.700,00
21	Atividade	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	**Não Mensuravel**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: O SCFV é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS que é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI). O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) realiza atendimentos em grupo. São atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários. É uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares. O serviço pode ser ofertado no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) ou nos Centros de Convivência. Podem participar crianças, jovens e adultos; pessoas com deficiência; pessoas que sofreram violência, vítimas de trabalho infantil, jovens e crianças fora da escola, jovens que cumprem medidas socioeducativas, idosos sem amparo da família e da comunidade ou sem acesso a serviços sociais, além de outras pessoas inseridas no Cadastro Único. O serviço tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. O SCFV possui um caráter preventivo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades dos usuários. Ações/Atividades Os usuários do SCFV são organizados em grupos, a partir de faixas etárias ou intergeracionais: Crianças até 6 anos; Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos; Adolescentes de 15 a 17 anos; Jovens de 18 a 29 anos; Adultos de 30 a 59 anos; Pessoas Idosas. Dotar as Unidades de Atendimento com estrutura física, materiais permanentes e de consumo, produtos de limpeza, higiene pessoal e alimentos; Manutenção, reformas e melhorias das unidades de atendimento com serviços de pequena monta como troca de fechaduras, vidros, portas, forro, telhado, divisórias, pinturas, manutenção da rede lógica, elétrica, hidráulica, dedetização, limpeza de caixas d'água, aparelhos de ar condicionado, pátios, fossas, impermeabilização e vedação, materiais de limpeza e consumo em geral, etc; Adequação das estruturas físicas para a garantia de acessibilidade e cumprimento das exigências do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, CREA, etc; Aquisição de materiais de informática, biblioteca e								

videoteca com instalação de internet de boa qualidade nas Unidades de Atendimento já existente; Cofinanciar a rede socioassistencial não governamental de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos no âmbito da Proteção Social Básica para Criança e Adolescente conforme diretrizes estabelecidas pela LOAS e legislações afins; Cofinanciar a rede socioassistencial não governamental que executa o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, mediante convênios e termos de cooperação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, cumprindo as diretrizes e normas legais da Política de Assistência Social, visando o atendimento do público prioritário, conforme estabelecido na Resolução nº 01/2013 do CNAS; Desempenhar todas as atividades e diretrizes para a Erradicação do Trabalho Infantil, do Programa Benefício de Prestação Continuada, Bolsa Família, Geração de Trabalho e Renda, Cursos para Adolescentes; inclusão no Cadastro Único; Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes; Atender despesas de salários, encargos patronais, direitos dos servidores, diárias, passagens, despesas de locomoção, aquisição de veículos, equipamentos de informática, equipamentos em geral, mobiliário em geral, material gráfico, de expediente e afins pagamentos de pessoa física/juridica para a contratação de oficineiros (nas contratações devem seguir todo os ritos licitatórios impostos pela legislação).

Nota explicativa:

Produto esperado: Outros Produtos

Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Município de Pinhal de São Bento				44.000,00	46.500,00	49.500,00	52.500,00	192.500,00
22	Atividade	Programa de Atendimento Integral a Família - PAIF	**Não Mensuravel**	0,000	0,000	0,000	0,000	

Descrição complementar: Consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva da família, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. O serviço PAIF integra o nível de proteção social básica do SUAS. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais). Tem por objetivos: Ofertar ações socioassistenciais de prestação continuada, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social e tem como objetivos: Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida; Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades; Promover o acesso a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social; Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos; Apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares. As ações podem ser de caráter individual ou coletivo. Acolhida; Oficinas com famílias; Ações comunitárias; Ações particularizadas; Encaminhamentos. (Caderno de Orientações do PAIF Vol. 2).

Nota explicativa:

Produto esperado: Outros Produtos

Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Município de Pinhal de São Bento				40.000,00	42.400,00	45.000,00	47.500,00	174.900,00
23	Atividade	Programa Auxilio Brasil	**Não Mensuravel**	0,000	0,000	0,000	0,000	

Descrição complementar: O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência direta de renda com condicionalidades, que beneficia famílias em situação de pobreza e extrema pobreza. O PBF tem o objetivo de assegurar o direito humano à alimentação adequada, promovendo a segurança alimentar e nutricional e contribuindo para a erradicação da extrema pobreza e para a conquista da cidadania pela parcela da população mais vulnerável à fome. Dispõe de benefícios financeiros, definidos pela Lei 10.836/04, que são transferidos mensalmente às famílias beneficiárias. As informações cadastrais das famílias são mantidas no Cadastro Único para Programas Sociais, e para receber o benefício é levada em consideração a renda mensal per capita da família e também o número de crianças e adolescentes até 17 anos. O meio de identificação do beneficiário é o Cartão Bolsa Família. O cartão é magnético e personalizado, emitido para o responsável familiar. É utilizado para o saque integral dos benefícios em toda a rede da Caixa Econômica Federal. Aquisição de material de expediente/permanente para a manutenção; Realização de palestras informativas e explicativas ás famílias beneficiárias do programa; Visitas domiciliares às famílias em descumprimento das condicionalidades; Realização de reuniões/capacitações com o conselho da instância de controle social; Realização de reuniões com as famílias beneficiárias do programa; Oferta de cursos profissionalizantes ás famílias; Capacitação dos técnicos responsáveis pelo programa; Realização de oficinas; Campanha de conscientização dos critérios para adesão ao programa; Busca ativa do público prioritário;

Nota explicativa:

Produto esperado: Outros Produtos

Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Município de Pinhal de São Bento				325.000,00	344.500,00	365.000,00	387.000,00	1.421.500,00
24	Atividade	Gestão do SUAS	**Não Mensuravel**	0,000	0,000	0,000	0,000	

Descrição complementar: Planejamento das ações de forma coordenada e com o objetivo de melhorar a gestão local do SUAS. Identificar o que é necessário para aprimorar a gestão dos serviços de caráter continuado, de programas, dos benefícios e dos projetos de assistência social. Realizar o aprimoramento da gestão que compreende doze ações: Gestão de serviços; Gestão e organização do SUAS; Gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistenciais; Gestão articulada e integrada com o Programa Bolsa Família e o Plano Brasil Sem Miséria; Gestão do trabalho e educação permanente na assistência social; Gestão da informação do SUAS; Implementação da vigilância socioassistencial; Apoio técnico e operacional aos conselhos de assistência social, observado o percentual mínimo fixado; Gestão financeira dos fundos de assistência social; Gestão articulada e integrada com os Programas BPC na Escola e BPC Trabalho; Gestão e organização da rede de serviços assistenciais; e o Monitoramento do SUAS. Para tanto faz-se necessária a aquisição de equipamentos eletrônicos/informática (computadores, serviços de internet, impressoras, scanners, Datashow, modem); equipamentos de áudio e vídeo; equipamentos para instalação/ampliação de redes de internet destinadas à gestão do SUAS, ao controle social ou à execução dos serviços socioassistenciais; Aquisição de mobiliário, tais como mesas individuais, mesas de reunião, cadeiras, sofás, estantes, arquivos, armários, gaveteiros, aparelhos de ar condicionado, ventiladores, bebedouros, quadros de avisos, aparelhos telefônicos e outros que sejam necessários para a estrutura física do ambiente onde é feita a gestão, o controle social ou o atendimento das famílias; Aquisição de materiais de consumo e expediente, tais como carimbos, papéis, tinta para impressoras, borrachas, lápis, canetas, grampeadores, furadores, pastas, entre outros; Realização de capacitações, encontros, seminários e oficinas regionais e locais para trabalhadores do SUAS, preferencialmente servidores concursados, gestores e conselheiros de assistência social .Contratação por tempo determinado de pessoas jurídicas ou físicas para ministrar capacitações referentes ao SUAS (essas contratações devem seguir todos os ritos licitatórios impostos pela legislação); Locação de espaço físico e logística para capacitações, encontros, seminários e oficinas de interesse do SUAS; Custeio de diárias e passagens dos trabalhadores do SUAS, gestores e conselheiros de assistência social para participação nos eventos do SUAS; Elaboração e publicação de material de apoio voltado às equipes dos serviços socioassistenciais, gestores, conselheiros e usuários de assistência social; Contratação, desenvolvimento e impressão de estudos e pesquisas sobre o SUAS; Elaboração e publicação do Plano de Assistência Social, Relatório de Gestão, entre outros documentos relativos à gestão do SUAS em âmbito local; Desenvolvimento de ferramenta informacional e de tecnologias que apoiem a organização do SUAS; Deslocamentos e apoio às atividades de: Equipes dos serviços socioassistenciais para realização de visitas, busca ativa e acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social; Profissionais dos serviços regionais para os municípios vinculados; Gestão municipal para apoio técnico, acompanhamento e monitoramento da rede de serviços socioassistenciais pública e privada na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios; Gestão estadual para apoio técnico, acompanhamento e monitoramento aos municípios e serviços regionais na gestão e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; Conselheiros para acompanhamento e fiscalização dos serviços da rede socioassistencial pública e privada, local, estadual e regional; Conselheiros e usuários para participação em fóruns, encontros, reuniões, seminários e conferências de assistência social; Campanhas de divulgação voltadas à população sobre os direitos socioassistenciais, ações do SUAS, BPC, Programa Bolsa Família e Plano Brasil Sem Miséria por meio da elaboração de materiais informativos (cartazes e panfletos), divulgação em rádio, televisão, carro de som, teatro e outros meios;

Nota explicativa:

Produto esperado: Apoio Administrativo

Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Município de Pinhal de São Bento				255.000,00	270.500,00	286.500,00	304.000,00	1.116.000,00
25	Atividade	Manutenção do Conselho Tutelar	**Não Mensuravel**	0,000	0,000	0,000	0,000	

Descrição complementar: Manter as atividades do Conselho Tutelar; Efetuar a remuneração dos Conselheiros Tutelares e motorista; Dotar de estrutura física, de materiais permanentes e de consumo a sede do Conselho Tutelar; Realizar capacitação dos Conselheiros Tutelares. Manter as atividades do Conselho Tutelar; Efetuar a remuneração dos Conselheiros Tutelares e motorista; Dotar de estrutura física, de materiais permanentes e de consumo a sede do Conselho Tutelar; Realizar capacitação dos Conselheiros Tutelares. CONFORME PLANO DE GOVERNO 2022 A 2025 Construção de uma sede própria para instalação do conselho tutelar com condições de atendimento adequado aos menores e sua família.

Nota explicativa:

Produto esperado: Outros Produtos

Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Município de Pinhal de São Bento				102.000,00	108.000,00	114.500,00	121.500,00	446.000,00
84	Atividade	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	**Idosos**	0,000	0,000	0,000	0,000	

Descrição complementar: Manutenção de serviços idosos. Desenvolvimento de oficinas, programas, ações voltadas ao lazer e condicionamentos físicos e demais atividades e atendimentos dirigidos a pessoa idosa, palestras e cursos para capacitar os conselheiros do CMDPI, palestras para os idosos, realização de eventos nas datas comemorativas voltadas as pessoas idosas, realizar conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, fornecimento de transporte aos idosos, quando das realizações de eventos. CONFORME PLANO DE GOVERNO 2022 A 2025 Consstrução de piscina para aulas de ginática aquatica incluindo a constratação

de profissional especializado para trabalhar ginástica laboral e pilates ou a realização de parcerias que viabilizem as atividades. Dando mais qualidade de vida aos nossos idosos; Promover atividades físicas, pilates, dança, exercícios próprios, culinária e outros.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Idosos Atendidos								
Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Subfunção: 241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO								
Município de Pinhal de São Bento				50.000,00	55.000,00	60.000,00	65.000,00	230.000,00
110	Atividade	Manutenção dos Beneficios Eventuais	**QUANTIDADE**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Fornecimento de benefícios eventuais a população necessitada com auxilio natalidade, auxilio alimentação, auxilio funeral, auxilio calamidade publica, conforme legislação								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Outros Produtos								
Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Subfunção: 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS								
Município de Pinhal de São Bento 30.000,00					30.000,00	30.000,00	30.000,00	120.000,00
113	Atividade	Consórcio Intermunicipal de Assistência Social	**NÃO MENSURÁVEL**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Manter as contribuições ao consórcio intermunicipal de assistência Social.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA								
Município de Pinhal de São Bento				15.000,00	15.000,00	20.000,00	20.000,00	70.000,00
122	Atividade	Fundo da Mulher	**Pessoas Atendidas**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Implantação de politicas publicas voltada ao atendimento e bem estar da mulher								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pessoas Atendidas								
Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA								
Município de Pinhal de São Bento				15.000,00	15.000,00	20.000,00	20.000,00	70.000,00
123	Atividade	Fundo da Pessoa com Deficiência	**Pessoas Atendidas**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Desenvolver politicas publicas votadas a assistência e ao bem estar das pessoas com deficiência								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pessoas Atendidas								
Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Subfunção: 242 - ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA								
Município de Pinhal de São Bento				15.000,00	15.000,00	20.000,00	20.000,00	70.000,00
124	Atividade	Fundo da Igualdade Racial	**Pessoas Atendidas**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Implementar politicas publicas voltadas a desenvolver e incentivas atos de promoção de igualdade racial								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pessoas Atendidas								
Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA								
				2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
Programa: 802 - Assistência a Todos os Munícipes			**Total Programa:**	**766.297,54**	**540.300,00**	**572.300,00**	**606.600,00**	**2.485.497,54**
Objetivo: GARANTIR ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO OS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, MEDIANTE EFETIVAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FORTALECENDO E PREVENINDO OCORRÊNCIAS DE SITUAÇÕES DE EXCLUSÃO SO								
Indicador		**Tipo indicador**	**Un. de Medida**	**Medida inicial**	**Público alvo**			
Crianças e Adolescentes		Outros Indicadores	Criança/Adolescente	1,000	Criança			
Nota explicativa: Não Consta				**Medida esperada:**	0,000	0,000	0,000	0,000
Pessoas		Outros Indicadores	Pessoas Atendidas	1,000	População em Geral			
Nota explicativa: Não Consta				**Medida esperada:**	0,000	0,000	0,000	0,000
Código	**Tipo**	**Nome da ação**	**Unidade de Medida**					
Município de Pinhal de São Bento					95.000,00	101.000,00	106.500,00	113.000,00	415.500,00
26	Atividades - ECA/FMDCA	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	**Não Mensuravel**		0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Manutenção de serviço á criança/ adolescente, palestras e capacitação continuada para o conselho tutelar abordando diversos temas pertinentes ao trabalho deste conselho. Palestras, cursos para capacitar os conselheiros do CMDCA, campanha educativa de combate ao trabalho infantil e exploração sexual; Realizar conferência municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Implantação e Implementação do PLANO SINASE; Execução de medidas socioeducativas de prestação de serviço à comunidade. Serviço continuado para crianças e adolescentes vítimas de exploração do trabalho infantil acompanhar e inserir crianças vítima de exploração do trabalho infantil em programas e projetos específicos; Acompanhamento de criança e adolescente em abrigo e/ou família acolhedora: atendimento por parte da equipe multidisciplinar no atendimento e acompanhamento;Atendimento especializado à população identificada como em situação de trabalho infantil. Atendimento especializado às vítimas de violência e abuso sexual; manutenção do programa adolescente aprendiz; CONFORME PLANO DE GOVERNO 2022 A 2025 A juventude vai participar das discussões acerca do seu futuro, quer viver e sonhar, e é desse ponto que temos que partir para construir políticas públicas; implantar um projeto inovado denominado " SEU FUTURO" curso técnico na área de informática destinado a preparar nossos jovens para o futuro e transformá-los em pessoas altamente qualificados na aplicação dos recursos tecnológicos da ciência da informação, capazes de desenvolver ferramentas "SOFTWARES" que promovam mudanças nos processos de gestão, criação e produção industrial. Isso garantirá o seu primeiro emprego.									
Nota explicativa:								
Produto esperado: Outros Produtos								
Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE								

Município de Pinhal de São Bento				128.000,00	135.500,00	143.500,00	152.500,00	559.500,00
85	Atividade	Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	**Criança/Adolescente**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: É voltado para crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residências de famílias acolhedoras, previamente cadastradas. Neste serviço, famílias previamente cadastradas recebem essas crianças e adolescentes em suas casas e cuidam delas enquanto não há o retorno para suas famílias de origem. No serviço de acolhimento em família acolhedora é ofertado os seguintes serviços: Seleção, preparação, cadastramento e acompanhamento das famílias acolhedoras; Orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; Construção do plano individual e familiar de atendimento; Orientação sociofamiliar; Informação, comunicação e defesa de direitos; Apoio à família na sua função protetiva; Providência de documentação pessoal da criança/adolescente e família de origem; articulação da rede de serviços socioassistenciais; Articulação com os serviços de políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; Mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; Mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; Articulação interinstitucional com demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Dotar as unidades de atendimentos com diárias, passagens, despesas de locomoção, equipamentos de informática, equipamentos em geral, mobiliário em geral, material gráfico, de expediente e afins, pagamentos de pessoa jurídica para capacitação das famílias acolhedoras (essas contratações devem seguir todos os ritos licitatórios impostos pela legislação) e pagamento de pessoa física para as próprias famílias acolhedoras inscritas no programa quando tiver acolhido em conformidade com a Lei Municipal nº 495/2016.							
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pessoas Atendidas								
Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE								
Município de Pinhal de São Bento				4.000,00	4.300,00	4.500,00	4.800,00	17.600,00
100	Atividade	Apoio a Pessoa com Deficiência	**Pessoas Atendidas**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Garantir a assistência a pessoa com necessidades especiais								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pessoas Atendidas								
Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Subfunção: 242 - ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA								
Município de Pinhal de São Bento				48.000,00	50.800,00	54.000,00	57.200,00	210.000,00
101	Atividade	Primeira Infância Assistência	**Criança Atendida**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Garantir as necessidades da assistência completa na primeira infância no município								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Crianças Atendidas								
Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE								
Município de Pinhal de São Bento				20.000,00	21.200,00	22.500,00	23.800,00	87.500,00
102	Atividade	Repasse Abrigo Institucional/APMI Barracão Mantenedora Casa Lar	**Criança Atendida**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Garantir repasses para o bom funcionamento da casa lar								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Crianças Atendidas								
Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE								
Município de Pinhal de São Bento				75.000,00	79.500,00	84.300,00	89.300,00	328.100,00
103	Atividade	Manutenção do Centro de Convivência do Idoso	**Idosos**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Manter o funcionamento do centro do idoso, manutenção do imóvel								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Idosos Atendidos								
Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA								
Município de Pinhal de São Bento				140.000,00	148.000,00	157.000,00	166.000,00	611.000,00
109	Atividade	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo da Pessoa Idosa	**Idosos**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Manutenção das atividades de fortalecimento de vinculo de pessoa idosa com grupo familiar								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Idosos Atendidos								
Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Subfunção: 241 - ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA								
Município de Pinhal de São Bento				256.297,54	0,00	0,00	0,00	256.297,54
125	Projeto	Emendas Individuais Impositivas - 202540890006 - ESTRUTURASUAS INVESTIMENTO - GND4 - ORIOVISTO	**Unidade**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Aquisição de equipamentos								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Veículos								
Função: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA								
				2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
Programa: 1001 - Saúde é Qualidade de Vida			**Total Programa:**	**7.055.500,00**	**7.214.000,00**	**7.646.400,00**	**8.104.500,00**	**30.020.400,00**
Objetivo: DESENVOLVER CONJUNTO DE AÇÕES VOLTADAS PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE, A PREVENÇÃO DE AGRAVOS, TRATAMENTO E A REABILITAÇÃO, TENDO A ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE COMO ORDENADORA DO SISTEMA LOCAL DE SAÚDE; APRIMORAR E QUALIFICAR O SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA								
Indicador	**Tipo indicador**	**Un. de Medida**	**Medida inicial**	**Público alvo**				
Pessoas	Outros Indicadores	Pessoas Atendidas	1,000	População em Geral				
Nota explicativa: Não Consta			**Medida esperada:**	0,000	0,000	0,000	0,000	

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida					
Município de Pinhal de São Bento				2.050.000,00	2.173.000,00	2.303.300,00	2.441.500,00	8.967.800,00
27	Atividade	RECURSOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	**Não Mensuravel**	0,000	0,000	0,000	0,000	

Descrição complementar: Manter os Serviços de Gestão e Administrativos das Atenções Básicas, Média e Alta Complexidades de Saúde Realizar controle, avaliação e auditoria dos serviços e ações de saúde; Executar ações de cunho administrativo visando apoiar todos as divisões do Departamento de Saúde no desenvolvimento de suas atribuições; Coordenar a implantação e implementação dos serviços de saúde oferecidos à população; Fomentar a participação e o controle social, apoiando as ações e deliberações do Conselho Municipal de Saúde no desenvolvimento de suas atribuições; Dotar as UBSs de recursos humanos, físico e estrutural para realização serviços de atenção básica, atendimento médico e ambulatorial, realizar a distribuição de medicamentos, encaminhamentos para exames, consultas especializadas; Manter a Estratégia Saúde da Família ESF completa com enfermeiro, técnico em enfermagem e médico 40 horas/semanais; desenvolver ações administrativas com o objetivo de promoção e prevenção em saúde; Implementar e ampliar o atendimento odontológico nas unidades básicas de saúde, com ênfase a programas voltados a saúde bucal de gestantes, bebes, crianças e odontologia geriátrica, a fim de promover saúde bucal a população. Manter 2 equipes de saúde bucal 40 horas semanais, estendido até as 09 horas, Ampliar a aplicação tópica de flúor nas escolas, manter ações de escovação supervisionadas em crianças até 12 anos, Implementar vigilância em saúde bucal; Dar apoio para a implantação efetiva da Estratificação de Risco em Saúde Bucal, conforme preconizado pela Rede de saúde Bucal da SESA-Pr, Melhorar a qualidade do acesso e atendimento nas unidades básicas de saúde através da implantação do acolhimento e estruturação do protocolo de atendimento das UBSs; Garantir o destino correto dos resíduos provenientes da assistência em saúde, de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos; Desenvolver ações de promoção e prevenção à saúde da população; Encaminhar a consultas especializadas conforme necessidade da população e qualificar esta demanda; Proporcionar toda estrutura física e administrativa para execução dos programas; Apoiar programas de melhoria da qualidade de vida dos idosos; Implantar programa de prevenção de deficiências; Implantar programa de prevenção de drogas; Incentivar aleitamento materno; Intensificar campanhas de prevenção ao câncer de mama, colo de útero, próstata, hipertensão, diabetes, AIDS, drogas, saúde da mulher, saúde do homem, combate e prevenção do tabagismo; Estruturar a saúde do trabalhador; Implementar o programa de atenção integral à saúde da mulher; Proporcionar atendimento de saúde em outros Municípios e Estados para a população, quando da não existência da oferta no Município e nos casos de extrema gravidade; Estruturar o setor de transporte do Departamento Municipal de Saúde; realizar melhorias e complementar informatização do sistema de saúde pública; Implementar ações de educação permanente em saúde para os servidores; planejar a compra de materiais para todas as unidades de saúde em tempo hábil, evitando a falta de todo tipo de materiais nestas unidades, incluindo-se equipamentos de proteção individual e uniformes; Manter a equipe multidisciplinar III - Núcleo de Apoio à Saúde Família; Ampliar a aplicação tópica de flúor nas escola, através das ações de escovação supervisionadas semanais; Estruturar equipe de planejamento, monitoramento, avaliação e regulação de ações em saúde pública; Realizar ações de prevenção a deficiência física e intelectual, assim como atender de forma integral as pessoas portadoras de necessidades especiais; Promover campanhas em conjunto com organizações sobre sexualidade, diversidade sexual, drogas e combate ao Bullyng; Implementar atendimento domiciliar a pacientes idosos e desenvolver ações norteadas pela Política Nacional de Saúde das Pessoas Idosas, entre outras políticas nacionais; Estabelecer parcerias em projetos de outras secretarias que realizam interface com a saúde; Manter a adesão ao Programa Saúde na Escola do Governo Federal; Apoiar o fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis de atenção à saúde, de modo articulado às demais políticas de segurança alimentar e nutricional; Manter e ampliar todas as atividades ligadas diretamente ao programa; Melhorar os trabalhos administrativos e de gestão com a finalidade de controlar todos os serviços prestados a população, dar continuidade as ações do Conselho Municipal de Saúde, e os serviços de Ouvidoria; Reunião periódicas do Conselho Municipal de Saúde, realização da Conferência Municipal de saúde em 2026, realização periódica dos serviços de Regulação, controle, avaliação e auditoria dos serviços do SUS. Ampliação dos serviços de OUVIDORIA do SUS. Atender despesas de salários, encargos patronais, direitos dos servidores, diárias, passagens, despesas de locomoção, aquisição de veículos, equipamentos de informática, equipamentos em geral, mobiliário em geral, material gráfico, de expediente e afins; Disponibilizar transporte adequado a todos os usuários do SUS para serem atendidos dentro do menor tempo possível e com qualidade. Implantar o terceiro turno de dentistas para atendimento de 04 horas no período noturno. Manter 6 agentes comunitários de saúde conforme preconizado pelo ministério da Saúde, desenvolvendo ações de promoção, prevenção e vigilância em saúde da família e saúde pública, monitorar o trabalho dos ACS, cobertura mínima de 90% de visitas domiciliares, capacitação e treinamento dos agentes. Manter os Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar Dotar de recursos para atendimento de pacientes através de ações especializadas. Dar ênfase e manter os trabalhos de diagnóstico e tratamento de doenças (SADT) através do convenio com a ARSS. Repassar recursos financeiros conforme acordo firmado entre os municípios do consórcio CIRURSPAR, para manter as atividades em conformidade com a legislação vigente em relação ao SAMU.; Manter contrato com o Instituto de Saúde Amperense ISA para atendimentos de urgência/emergência e clínica médica e pediátrica, com o Hospital São Francisco para o atendimento de urgência e emergência, ou em caso de mudança de referência hospitalar, garantir que a população não seja lesada em suas necessidades. Manter e ampliar a Clínica de Fisioterapia municipal com aumento da carga horária de profissional. Manter o serviços de eletrocardiograma no próprio município. Garantir o repasse mensal de recursos para a APAE do município.Transferência de Recursos Para o CIRUSPARRepassar recursos financeiros conforme acordo firmado entre o município e o consórcio para manter as atividades do SAMU de conformidade com a legislação vigente.Assistência Especializada do Consorcio Intermunicipal de Saúide ARSSRepassar recursos financeiros conforme acordo firmado entre o município e o consórcio para manter as atividades do SAMU de conformidade com a legislação vigente.Repasse para consorcio Paraná saúdeParticipação consorcio intergestores Paraná saúde rateio exercício 2026 aquisição de medicamentos através do consorcio med autorizados sus.Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde Construção, ampliação, reformas e melhorias de unidades de saúde e unidades de apoio (rural) conforme necessidade, ou outras em que ocorra nova demanda. Construção de academias ao ar livre na cidade e na Linha Sede União, proceder adequações nas edificações de propriedade do Município conforme exigências técnicas dos órgãos competentes, realizar a conservação e a manutenção de todas as edificações utilizadas para o funcionamento de unidades básicas de saúde, conforme exigências técnicas dos órgãos competentes e dar especial atenção no quesito de acessibilidade a todas as estruturas imóveis da saúde. Manter implantação de telemedicina cardiológica digital; conforme adesão ao Novo PAC do governo federal.

Nota explicativa:

Produto esperado: Apoio Administrativo

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Município de	Pinhal de São Bento			4.115.000,00	4.362.000,00	4.623.500,00	4.901.000,00	18.001.500,00
30	Atividade	RECURSOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	**Não Mensuravel**	0,000	0,000	0,000	0,000	

Descrição complementar: Atenção Básica Variável - Estratégia Saúde da Família - ESF: Manter a equipe da Estratégia Saúde da Família ESF; desenvolver ações de promoção e prevenção em saúde para toda a comunidade; Manter a contratação de profissional médico para Estratégia, garantindo a equipe mínima preconizada; Atender despesas de salários, encargos patronais, direitos dos servidores, diárias, passagens, despesas de locomoção, aquisição de veículos para o Programa, equipamentos de informática equipamentos em geral, mobiliário em geral, material gráfico, de expediente e afins; garantir a participação dos profissionais em atualizações e capacitações; Garantir veículo para a realização de visitas domiciliares e atividades nos domicílios e comunidades. Atenção Básica Variável - Estratégia Agentes Comunitários de Saúde ACS Ampliar agentes comunitários de saúde conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e de acordo com o recurso recebido mensalmente; desenvolver ações de promoção, prevenção e vigilância em saúde da família e saúde pública da população em todo o município; Atender despesas de salários, encargos patronais, direitos dos servidores, diárias, passagens, despesas de locomoção, aquisição de veículos para o Programa, equipamentos de informática equipamentos em geral, mobiliário em geral, material gráfico, de expediente e afins; Aquisição de tablets para a manutenção do sistema ESUS território, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde; Monitorar o trabalho dos ACS buscando a obtenção de no mínimo 90% de cobertura mensal de visitas domiciliares; Fazer com que os ACS participem ativamente das ações de combate ao mosquito da dengue, monitorando através dos relatórios do PNEM. Garantir que os Agentes Comunitários de Saúde participem das capacitações e atualizações oferecidas durante o ano, seja pela SMS, seja pela SESA. Atenção Básica Variável - Saúde Bucal Ampliar o atendimento odontológico na unidade básica de saúde, com ênfase a programas voltados a saúde bucal de gestantes, bebes, crianças e odontologia geriátrica com a estratificação de risco odontológico preconizada pela SESA, a fim de promover saúde bucal a população; Manter no mínimo uma equipe de Saúde Bucal 40 horas semanais ; Ampliar a aplicação tópica de flúor nas escola; Manter as ações de escovação supervisionadas semanais; Implantar a linha guia do cuidado odontológico para crianças, gestantes e idosos conforme preconizado pela Rede de Saúde Bucal do Estado do Paraná. Implantar a Vigilância de Saúde Bucal. Realizar a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos odontológicos. Aderir e implementar o Programa Brasil Sorridente, que entre outras ações prevê a confecção de próteses dentárias, com recursos do Ministério da Saúde. Atenção Básica Variável - Equipe Multidisciplinar Garantir a manutenção da equipe mínima da equipe multidisciplinar de acordo com o projeto inicial; Promover ações de promoção da saúde e prevenção de doenças pela equipe multidisciplinar; preconizar atendimentos em grupo diversos, buscando a atendimento de públicos prioritários nas ações da equipe multidisciplinar; garantir que a equipe multidisciplinar possa participar de atualizações e capacitações; Realizar ações de matriciamento pela equipe multidisciplinar aos demais profissionais da equipe de APS; Garantir que a equipe tenha material de expediente em quantidade suficiente para a realização de atividades, transporte para visitas domiciliares e atendimentos na comunidade, material de informática e acesso a internet. Manter profissionais de saúde mental garantindo assim recurso extra para a equipe multidisciplinar e intensificar as ações de saúde mental; Integra a equipe multidisciplinar junto aos demais profissionais do APS. Piso da Atenção Básica Fixo - PAB FIXO Manter as ações relacionadas aos atendimentos de promoção, prevenção e proteção a saúde da população com a disponibilização de todos os serviços básicos de saúde, realizar em conjuntos com o setor de epidemiologia todas as ações relacionadas a imunização da população tanto de rotina como de campanha, atendimentos de enfermagem e a disponibilização de todos os insumos ambulatoriais necessários. Manter o abastecimento da Farmácia Básica do município, garantindo à população acesso universal ao medicamento que necessitam. Garantir a população que necessitar o fornecimento de fraldas, leites especiais, fórmulas alimentares, equipamento para nutrição enteral, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Garantir material de expediente, material de limpeza, insumos para esterilização, equipamentos para atenção à saúde e equipamentos de informática necessários para a continuidade do atendimento. Atenção Básica Variável APSUS Utilizar os recursos provenientes do Governo do Estado do Paraná, buscando garantir a qualificação da atenção primária em saúde; aderir e implantar o PLANIFICASUS na unidade de saúde da família, realizando as ações propostas pelo programa; Garantir a implantação e implementação das Redes de Atenção à Saúde, garantir a continuidade do cuidado de acordo com as redes de atenção; manter as referências e contra referencias de acordo com as redes de atenção à saúde. Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde Construção, ampliação, reformas e melhorias de unidades de saúde e unidades de apoio (rural) conforme necessidade, ou outras em que ocorra nova demanda. Construção de academias ao ar livre na cidade e na Linha Sede União, proceder adequações nas edificações de propriedade do Município conforme exigências técnicas dos órgãos competentes, realizar a conservação e a manutenção de todas as edificações utilizadas para o funcionamento de unidades básicas de saúde, conforme exigências técnicas dos órgãos competentes e dar especial atenção no quesito de acessibilidade a todas as estruturas imóveis da saúde.

Nota explicativa:

Produto esperado: Outros Produtos

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Município de Pinhal de São Bento				240.000,00	254.500,00	269.500,00	285.000,00	1.049.000,00
34	Atividade	RECURSOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	**Não Mensuravel**	0,000	0,000	0,000	0,000	

Descrição complementar: Realizar vistorias em todos os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços e de interesse à saúde, para liberação da licença sanitária e vistorias de rotina nos mesmos locais; Realizar vistorias técnicas para anuência à instalação de indústrias, loteamentos e lançamento de efluentes; Atender as reclamações da população; Controlar a qualidade da água utilizada em piscinas e sistemas de abastecimento de água; Realizar busca e apreensão de produtos e coleta de amostra para análise fiscal; Realizar palestras e orientações à população; Encaminhar processos para registro de produtos no Ministério da Saúde; Acompanhar o controle da raiva canina; Fiscalização de empresa com relação dejetos industrial; Implementar ações de Vigilância Ambiental; Dotar de estrutura física, administrativa e de recursos humanos a área de vigilância sanitária; Participar, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), em estudos, pesquisas, avaliação e controle dos riscos e agravos potenciais à saúde existentes no processo de trabalho; Participar, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), da normatização, fiscalização e controle das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substâncias, de produtos, de máquinas e de equipamentos que apresentam riscos à saúde do trabalhador; Avaliar o impacto que as tecnologias provocam à saúde; Informar ao trabalhador e a sua respectiva entidade sindical e a empresa sobre os riscos de acidente de trabalho, doença profissional e do trabalho, bem como os resultados de fiscalizações, avaliações ambientais e exames de saúde, de admissão, periódicos e de demissão, respeitados os preceitos da ética profissional; Participar na normatização, fiscalização e controle dos serviços de saúde do trabalhador nas instituições e empresas públicas e privadas; Revisar periodicamente a listagem oficial de doenças originadas no processo de trabalho, tendo na sua elaboração a colaboração as entidades sindicais e a garantia ao sindicato dos trabalhadores de requerer ao órgão competente a interdição de máquina de setor de serviço ou de todo o ambiente de trabalho, quando houver exposição a risco iminente para a vida ou saúde dos trabalhadores; Atender despesas de salários, encargos patronais, direitos dos servidores, diárias, passagens, despesas de locomoção, aquisição de veículos, equipamentos, mobiliário em geral, material gráfico, de expediente e afins. Aprofundar as investigações de doenças de notificação obrigatória (doenças transmissíveis e que podem causar epidemias e doenças do trabalho), doenças não transmissíveis, violências e acidentes; Realizar o monitoramento dos óbitos e suas causas; Realizar o monitoramento de nascimentos; Realizar orientações e assessoria às UBS para as vacinas de rotina de acordo com o PNI (Programa Nacional Imunização) de campanhas e bloqueios, quando necessários; Controlar a qualidade das vacinas; Dotar de estrutura física, administrativa e de recursos humanos a área de vigilância epidemiológica; Manter o registro de ações e informações atualizados, através dos sistemas de informação; Realizar o controle de vetores para evitar doenças endêmicas; Intensificar as ações através de campanhas e palestras à população como forma de prevenção; Realizar bloqueios quando necessário de acordo com os protocolos indicados pelo Ministério da Saúde, assim como, manter os serviços de rotina: como as visitas domiciliares, tratamento e eliminação/controle de possíveis criadouros e hospedeiros de vetores; Melhorar a ações desenvolvidas pela Vigilância em Saúde, trabalho este realizado em conjunto entre a Vigilância Sanitária, Epidemiologia, Vigilância ambiental e Saúde do Trabalhador, com o desenvolvimento de

ações objetivando o acompanhamento, eliminação e controle de focos de doenças que possam ocorrer no município. Implantar e manter o controle de avaliação, controle social, regularização e auditoria; Melhorar os trabalhos administrativos e de gestão com a finalidade de controlar todos os serviços prestados a população, dar continuidade as ações do Conselho Municipal de Saúde, e os serviços de Ouvidoria; Atender despesas de salários, encargos patronais, direitos dos servidores, diárias, passagens, despesas de locomoção, aquisição de veículos, equipamentos de informática, equipamentos em geral, mobiliário em geral, material gráfico, de expediente e afins; Aplicar os Recursos do PROVIGIA de acordo com os planos de trabalha, garantindo a continuidade do atendimento e a manutenção do setor de Vigilância em Saúde; Realizar a vistoria semanal da qualidade do Leite das Crianças; Manter Agentes de Combate a Endemias, de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde, garantindo que realiza no mínimo 4 ciclos de visitas com 80% de cobertura; garantir que os ACE tenham EPIs e material de trabalho a disposição e em quantidade adequada. Garantir que a equipe de Vigilância em Saúde cumpra as metas preconizadas pelo PROVIGIA. Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde Construção, ampliação, reformas e melhorias de unidades de saúde e unidades de apoio (rural) conforme necessidade, ou outras em que ocorra nova demanda. Construção de academias ao ar livre na cidade e na Linha Sede União, proceder adequações nas edificações de propriedade do Município conforme exigências técnicas dos órgãos competentes, realizar a conservação e a manutenção de todas as edificações utilizadas para o funcionamento de unidades básicas de saúde, conforme exigências técnicas dos órgãos competentes e dar especial atenção no quesito de acessibilidade a todas as estruturas imóveis da saúde.

Nota explicativa:

Produto esperado: Outros Produtos

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Município de Pinhal de São Bento				78.000,00	82.500,00	87.500,00	92.500,00	340.500,00
35	Atividade	RECURSOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	**Não Mensuravel**	0,000	0,000	0,000	0,000	

Descrição complementar: Básico da Assitência Farmaceutica

Manter e ampliar todas as atividades ligadas diretamente a Assistência Farmacêutica; Garantir a destinação de recursos municipais para atenção básica e de média complexidade e recursos estaduais e federais para atenção farmacêutica de media e alta complexidade. Ampliação dos atendimentos na atenção farmacêutica, ampliação do espaço físico destinado a essa assistência de acordo com o plano de aplicação dos IOAF. Garantir o abastecimento da farmácia básica com medicamentos de acordo com a REMUME e a RENAME, incluindo a medicação para urgência e emergência. Manter a REMUME atualizada. Atender despesas de salários, encargos patronais, direitos dos servidores, diárias, passagens, despesas de locomoção, aquisição de veículos, equipamentos de informática, equipamentos em geral, mobiliário em geral, material gráfico, de expediente e afim; manter contrato com empresa para destinação adequada de medicamentos vencidos. Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde Construção, ampliação, reformas e melhorias de unidades de saúde e unidades de apoio (rural) conforme necessidade, ou outras em que ocorra nova demanda. Construção de academias ao ar livre na cidade e na Linha Sede União, proceder adequações nas edificações de propriedade do Município conforme exigências técnicas dos órgãos competentes, realizar a conservação e a manutenção de todas as edificações utilizadas para o funcionamento de unidades básicas de saúde, conforme exigências técnicas dos órgãos competentes e dar especial atenção no quesito de acessibilidade a todas as estruturas imóveis da saúde.

Nota explicativa:

Produto esperado: Outros Produtos

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Município de	Pinhal de São Bento			10.000,00	10.500,00	11.500,00	12.000,00	44.000,00
93	Atividade	Primeira Infância Saúde	**Criança Atendida**	0,000	0,000	0,000	0,000	

Descrição complementar: Garantir o atendimento a primeira infância no município

Nota explicativa:

Produto esperado: Crianças Atendidas

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Município de Pinhal de São Bento				46.500,00	49.300,00	52.300,00	55.500,00	203.600,00
94	Atividade	Transferência de recursos para o CIRUSPAR	**Pacientes**	0,000	0,000	0,000	0,000	

Descrição complementar: Garantir o repasses de recursos necessários aos consórcios intermunicipais

Nota explicativa:

Produto esperado: Pacientes Atendidos

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Município de Pinhal de São Bento				143.500,00	152.200,00	161.300,00	171.000,00	628.000,00
95	Atividade	Assistência Especializada do Consórcio Intermunicipal de Saúde - ARSS	**Pacientes**	0,000	0,000	0,000	0,000	

Descrição complementar: Garantir o repasses de recursos necessários aos consórcios intermunicipais

Nota explicativa:

Produto esperado: Pacientes Atendidos

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Município de Pinhal de São Bento				122.500,00	130.000,00	137.500,00	146.000,00	536.000,00
96	Atividade	Repasses para Consórcio Paraná Saúde	**Pacientes**	0,000	0,000	0,000	0,000	

Descrição complementar: Garantir o repasses de recursos necessários aos consórcios intermunicipais

Nota explicativa:

Produto esperado: Pacientes Atendidos

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Município de Pinhal de São Bento				250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
126	Projeto	CONVÊNIO SECID - VEÍCULOS SAÚDE - R$ 230 MIL	**Veiculos**	250.000,000	0,000	0,000	0,000	

Descrição complementar: Aquisição de veículos para atender a Secretária de Saúde.

Nota explicativa:

Produto esperado: Veículos

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

			2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**	

Programa: 1201 - Educação Para o Futuro				**Total Programa:**	**7.052.500,00**	**7.388.000,00**	**7.634.100,00**	**8.128.000,00**	**30.202.600,00**
Objetivo: PROPORCIONAR ÀS CRIANÇAS ACESSO INTEGRAL AO ENSINO FUNDAMENTAL E À PRÉ-ESCOLA; APOIAR AS AÇÕES DE FORTALECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE CURSOS E EDIFICAÇÕES DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR.GERENCIAR O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E REALIZAR ATIVIDADES DE ORIGEM A									
Indicador			**Tipo indicador**	**Un. de Medida**	**Medida inicial**	**Público alvo**			
Alunos			Taxa de Evasão Escolar	Alunos	1,000	População em Geral			
Nota explicativa: Não Consta				**Medida esperada:**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Código	**Tipo**	**Nome da ação**	**Unidade de Medida**						
Município de Pinhal de São Bento					2.006.500,00	2.126.500,00	2.254.500,00	2.400.000,00	8.787.500,00
36	Atividade	Manter e Implementar Ações da Secretária de Educação	**Não Mensuravel**		0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Manter e implementar ações do ensino fundamental descrição complementar oferecer as crianças em idade escolar a permanência no ensino fundamental e a pré escolar, implantar, implementar, regulamentar e oferecer a educação em tempo integral; manter e implementar programas educacionais como hora/atividade, psicopedagogia, incentivo a leitura, informática educativa, PROERD programa educacional de resistência as drogas e violência, PET programa de erradicação do trabalho infantil, programa saúde preventiva da criança e adolescente, desfile sete de setembro, conferencias da educação, seminários de educação, semana pedagógica do AVA, (ambiente virtual do aluno), implantar e implementar formação continuada para todos os professores da rede municipal de ensino; oferecer formação para servidores para o atendimento da educação em tempo integral (cozinheiros, serviços gerais, psicólogos, assistente social, professores, entre outros); formação para professores do AEE (atendimento educacional especializado), adaptar o currículo para crianças com autismo e transtornos globais em desenvolvimento; manutenção e ampliação do atendimento de profissionais para biblioteca para as escolas municipais; contratação de psicólogos, fonoaudiólogos. Tornar atrativa a presença dos pais e alunos nas escolas; modernizar as linguagens de ensino, com disponibilização de computadores de ultima geração, conectados com internet em banda larga; equipar as escolas de educação em tempo integral com materiais pedagógicos esportivos, equipamentos tecnológicos; ampliar e readequar os espaços para o funcionamento do laboratório de informática, parquinho, brinquedoteca, adquirir materiais permanentes para as salas de aula; dotar de estrutura física, administrativa e de recursos humanos as escolas municipais, equipar as escolas com material pedagógica, mobiliário e equipamento que se fizer necessário; promover feira do livro em parceria com as editoras livraria e escritores; produzir material didático pedagógicos destinados aos professores e alunos do 1° ao 5° ano; impressão e material para eventos, palestras, reuniões; apoiar a APM e conselhos escolares para execução de suas atividades e firmar parcerias visando o melhor funcionamento das escolas; utilizar recursos de transferências constitucionais e livres; manter o programa PDDE; executar o programa PAR; apoio ao programa Paraná alfabetizado; apoio ao projeto de leitura; implantação do planejamento estratégico das escolas da rede municipal PDE (plano de desenvolvimento da escola); recuperar as edificações escolares existentes do Município; atender despesas de salários, encargos patronais, direitos dos servidores, diárias, passagens, despesas de locomoção, aquisição de veículos, equipamentos de informática, equipamentos em geral, mobiliário em geral, material gráfico, de expediente e afins; conforme plano de governo 2026-2029; educação de qualidade e em tempo integral.									
Nota explicativa:									
Produto esperado: Outros Produtos									
Função: 12 - EDUCAÇÃO									
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL									
Município de Pinhal de São Bento					650.000,00	689.000,00	730.500,00	774.000,00	2.843.500,00
37	Atividade	Manutenção do Transporte Escolar	**Não Mensuravel**		0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Proporcionar aos alunos da rede municipal condições para locomoção até as escolas. Contemplar transporte adaptado conforme a demanda; enviar ações junto ao governo do estado para que o mesmo assuma as despesas do transporte escolar dos alunos da rede escolar do ensino fundamental, pré escolar, infantil, do ensino médio, conforme o que determina a lei; melhorar a qualidade de vida dos alunos; aquisição de ônibus novos através dos recursos do MEC/FNDE pelo plano de aços articuladas PAR do Município; garantir o transporte escolar de qualidade a todos os educandos e disponibilizar local adequado aos alunos.									
Nota explicativa:									
Produto esperado: Outros Produtos									
Função: 12 - EDUCAÇÃO									
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL									
Município de Pinhal de São Bento					1.850.000,00	1.960.000,00	2.078.500,00	2.205.000,00	8.093.500,00
39	Atividade	Manter as Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB	**Não Mensuravel**		0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Remuneração de professores que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício de docência, valorizando assim estes profissionais através de capacitações e planos de cargos e salários, assegurar o plano de carreira para os profissionais da educação básica tomando como referencia o piso nacional definido em lei federal nos termos do inciso 8° artigo 26 da constituição federal, garantir o plano de carreira do magistério público municipal contemplando o nível de remuneração de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho nacional de educação, apoiar a associação dos professores do município, dar voz e vez aos professores municipais no que diz respeito ao plano de carreira, assegurar a efetivação da gestão democrática da educação; desenvolver um programa onde há subida de nível dos professores não seja atrelada a burocracia, mas que o professor seja contemplado por nível de formação e conhecimento melhorando sua remuneração quando se especializa dentro da área.									
Nota explicativa:									
Produto esperado: Outros Produtos									
Função: 12 - EDUCAÇÃO									
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL									
Município de Pinhal de São Bento					180.000,00	190.500,00	202.500,00	215.000,00	788.000,00
40	Atividade	Apoio a Educação Especial	**Não Mensuravel**		0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Ampliar o atendimento aos alunos com necessidades especiais; viabilizar recursos para execução e manutenção de programas básicos de educação especial; subvencionar a APAE através de convênios para desenvolver atividades, conforme preconiza a lei n° 13.019 de 31 de julho de 2014.									
Nota explicativa:									
Produto esperado: Outros Produtos									
Função: 12 - EDUCAÇÃO									
Subfunção: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL									
Município de Pinhal de São Bento					1.300.000,00	1.378.000,00	1.406.500,00	1.548.000,00	5.632.500,00
43	Atividade	Manter e Implementar Ações do Ensino Infantil - Creche - FUNDEB	**Não Mensuravel**		0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Oferecer as crianças em idade escolar o acesso da educação infantil; manter e implementar eventos como: fórum de meio ambiente, desfile de sete de setembro, semana da educação infantil, psicopedagogia, programa saúde preventiva da criança, fórum da educação e conferencia da educação; criar alternativas de apoio sistemático as famílias e crianças com comportamento de risco e dificuldades de aprendizagem com parceria em rede; dotar de estrutura física, administrativa e de recursos humanos, reforma do CMEI, com equipamentos adequados apoiar e realizar transferência a entidades que realizam atividades em educação infantil como fins educacionais com recursos municipais; equipar o CMEI com materiais pedagógicos, parquinhos, computadores, mobiliários, equipamentos e outros materiais que se fizerem necessários; realizar manutenção de parquinhos no CMEI; reforma de parquinhos, estabelecer um percapta as crianças matriculadas no CMEI, para manutenção das respectivas atividades; utilizar recursos relativos as transferências constitucionais; atender despesas de salários, encargos patronais, direitos dos servidores, diárias, passagens, despesas de locomoção, aquisição de veículos, equipamentos de informática, equipamentos em geral, mobiliário em geral, material gráfico, de expediente e afins de conformidade com a legislação vigente. Estruturar e ampliar os espaços de laser já existentes nas unidades escolares, bem como aquisição e parques infantis, brinquedoteca, sala de jogos para o desenvolvimento cognitivo e psicomotor. Efetivar projetos para que os alunos da rede municipal tenham acompanhamento de psicólogos, assistentes sociais, fonoaudiólogo, e enfermeiros ampliando parceria para atender alunos da educação infantil.									
Nota explicativa:									
Produto esperado: Apoio Administrativo									
Função: 12 - EDUCAÇÃO									
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL									
Município de Pinhal de São Bento					100.000,00	106.000,00	112.500,00	119.000,00	437.500,00
44	Atividade	Manter e Implementar Ações do Ensino Infatil	**Não Mensuravel**		0,000	0,000	0,000	0,000	

		- Pré Escolar - FUNDEB						
Descrição complementar: Oferecer as crianças em idade escolar o acesso da educação infantil; manter e implementar eventos como: fórum de meio ambiente, desfile de sete de setembro, semana da educação infantil, psicopedagogia, programa saúde preventiva da criança, fórum da educação e conferencia da educação; criar alternativas de apoio sistemático as famílias e crianças com comportamento de risco e dificuldades de aprendizagem com parceria em rede; dotar de estrutura física, administrativa e de recursos humanos, reforma do CMEI, com equipamentos adequados apoiar e realizar transferência a entidades que realizam atividades em educação infantil como fins educacionais com recursos municipais; equipar o CMEI com materiais pedagógicos, parquinhos, computadores, mobiliários, equipamentos e outros materiais que se fizerem necessários; realizar manutenção de parquinhos no CMEI; reforma de parquinhos, estabelecer um percapta as crianças matriculadas no CMEI, para manutenção das respectivas atividades; utilizar recursos relativos as transferências constitucionais; atender despesas de salários, encargos patronais, direitos dos servidores, diárias, passagens, despesas de locomoção, aquisição de veículos, equipamentos de informática, equipamentos em geral, mobiliário em geral, material gráfico, de expediente e afins de conformidade com a legislação vigente. Estruturar e ampliar os espaços de laser já existentes nas unidades escolares, bem como aquisição e parques infantis, brinquedoteca, sala de jogos para o desenvolvimento cognitivo e psicomotor. Efetivar projetos para que os alunos da rede municipal tenham acompanhamento de psicólogos, assistentes sociais, fonoaudiólogo, e enfermeiros ampliando parceria para atender alunos da educação infantil.							
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL								
Município de Pinhal de São Bento				155.000,00	111.500,00	118.000,00	125.000,00	509.500,00
45	Atividade	Manter o Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	**Não Mensuravel**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Fornecer alimentação escolar a todos os alunos matriculados nas escolas municipais e entidades educacionais do ensino fundamental, com inclusão de produtos municipais da agricultura familiar para enriquecer a alimentação escolar; proporcionar melhores condições de alimentação; diminuição dos índices de desnutrição e obesidade da criança e idade escolar; prevenção e controle dos distúrbios nutricionais, apoiar efetivamente a construção de 01 sistema de segurança alimentar e nutricional, com a estruturação do conselho municipal de segurança ALIMENTAR e NUTRICIONAL; priorizar a qualidade e variedade dos alimentos da alimentação escolar, com acompanhamento nutricional e complementação dos programas PNAE (programa nacional de alimentação escolar) e o PAA (programa de aquisição de alimentos) compra da agricultura familiar, beneficiando pequenos agricultores familiares do município.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção: 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO								
Município de Pinhal de São Bento				28.000,00	29.500,00	31.500,00	33.500,00	122.500,00
46	Atividade	Manter o Programa de Alimentação Escolar - Pré Escolar	**Não Mensuravel**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Fornecer alimentação escolar a todos os alunos matriculados nas escolas municipais e entidades educacionais do ensino fundamental, com inclusão de produtos municipais da agricultura familiar para enriquecer a alimentação escolar; proporcionar melhores condições de alimentação; diminuição dos índices de desnutrição e obesidade da criança e idade escolar; prevenção e controle dos distúrbios nutricionais, apoiar efetivamente a construção de 01 sistema de segurança alimentar e nutricional, com a estruturação do conselho municipal de segurança ALIMENTAR e NUTRICIONAL; priorizar a qualidade e variedade dos alimentos da alimentação escolar, com acompanhamento nutricional e complementação dos programas PNAE (programa nacional de alimentação escolar) e o PAA (programa de aquisição de alimentos) compra da agricultura familiar, beneficiando pequenos agricultores familiares do município.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção: 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO								
Município de Pinhal de São Bento				100.000,00	106.000,00	112.500,00	119.000,00	437.500,00
47	Atividade	Manter o Programa de Alimentação Escolar - CMEI	**Não Mensuravel**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Fornecer alimentação escolar a todos os alunos matriculados nas escolas municipais e entidades educacionais do ensino fundamental, com inclusão de produtos municipais da agricultura familiar para enriquecer a alimentação escolar; proporcionar melhores condições de alimentação; diminuição dos índices de desnutrição e obesidade da criança e idade escolar; prevenção e controle dos distúrbios nutricionais, apoiar efetivamente a construção de 01 sistema de segurança alimentar e nutricional, com a estruturação do conselho municipal de segurança ALIMENTAR e NUTRICIONAL; priorizar a qualidade e variedade dos alimentos da alimentação escolar, com acompanhamento nutricional e complementação dos programas PNAE (programa nacional de alimentação escolar) e o PAA (programa de aquisição de alimentos) compra da agricultura familiar, beneficiando pequenos agricultores familiares do município.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção: 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO								
Município de Pinhal de São Bento				100.000,00	106.000,00	0,00	0,00	206.000,00
75	Projeto	Construção Creche Municipal	**Não Mensuravel**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Construção de uma creche para o desenvolvimento da educação infantil, num local amplo e adequado, construir salas para ampliar a oferta na educação infantil (demanda 0 a 5 anos) reforma e ampliação do murro, cerca do CMEI Alzimiro Motta, recuperação da grama no pátio.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Outros Produtos								
Função: 12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL								
Município de Pinhal de São Bento				500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	2.000.000,00
76	Projeto	Construção e Ampliação de Unidades Escolares	**Não Mensuravel**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Proceder adequações nas edificações de propriedade do município conforme exigências técnicas dos órgãos competentes, como corpo de bombeiros, vigilância sanitária, CREA, etc; construir unidades escolares, sendo: ampliação da escola municipal primo savoldi, construir 02 salas , sala para direção, sala para coordenação, reforma e ampliação de muros e cercas, construção de quara poliesportivas. Adaptar gradativamente em um período de 04 anos os prédios escolares em observância ao cumprimento dos padrões mínimos nas legislações pertinentes nas normas da ABNT para o recebimento e permanência dos alunos com necessidades especiais.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Outros Produtos								
Função: 12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL								
Município de Pinhal de São Bento				50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
79	Projeto	Aquisição de Veiculos para educação	**Unidade**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Aquisição ônibus escolar para o transporte de alunos da rede municipal, veículo de passeio para atender a secretaria.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Veículos								
Função: 12 - EDUCAÇÃO								

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL								
Município de Pinhal de São Bento				10.000,00	10.500,00	11.300,00	12.000,00	43.800,00
89	Atividade	Primeira Infância Educação	**Alunos**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Garantir as necessidades da educação completa na primeira infância no município								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Alunos Atendidos								
Função: 12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção: 368 - EDUCAÇÃO BÁSICA								
Município de Pinhal de São Bento				23.000,00	24.500,00	25.800,00	27.500,00	100.800,00
90	Atividade	Transferência CIEDEPAR	**Alunos**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Manter as transferências do consórcio intermunicipal								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Alunos Atendidos								
Função: 12 - EDUCAÇÃO								
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL								
				2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
Programa: 1301 - Gestão das Atividades Culturais e Esportivas			**Total Programa:**	**462.000,00**	**487.000,00**	**507.500,00**	**484.500,00**	**1.941.000,00**
Objetivo: INCENTIVAR AS ATIVIDADES CULTURAIS, CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL, APOIO AO FOLCLORE E MANIFESTAÇÕES ARTISTICAS E POPULARES, BEM COMO FESTIVAIS E EVENTOS COMEMORATIVOS RELACIONADOS A CULTURA POPULAR, ORGANIZAR EVENTOS ESPORTIVOS, PARTICIPAÇÃO EM COMP								
Indicador		**Tipo indicador**	**Un. de Medida**	**Medida inicial**	**Público alvo**			
Pessoas		Outros Indicadores	Pessoas Atendidas	1,000	População em Geral			
Nota explicativa: Não Consta			**Medida esperada:**		0,000	0,000	0,000	0,000
Código	**Tipo**	**Nome da ação**	**Unidade de Medida**					
Município de Pinhal de São Bento					122.000,00	129.500,00	137.000,00	145.500,00	534.000,00
48	Atividade	Manter Atividades e Eventos Culturais	**Não Mensuravel**		0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Interagir com outras secretarias e órgãos para a elaboração e implementação de politicas publicas que tenham interface com a cultura idosos, mulheres, movimentos sociais, jovens, educação, saúde, turismo, etc; estabelecer parcerias com o governo estadual e federal para incrementar programas e ações culturais; desenvolver ações para preservação das culturas tradicionais do município garantindo condições, materiais e políticas econômicas para a sua manutenção; garantir que todos os cidadãos possam ser um agente cultural incentivando de forma democrática os diferentes tipos de manifestação cultural existente no Município incluindo as formas de expressão os modos de criar fazer e viver, incentivando as criações tecnológicas cientificas e artísticas, catalogar obras objetos documentos edificações e outras formas de manifestação artística e culturais; os sítios de valor histórico, paisagístico, arqueológico, ambiental, ecológico e científico, incentivar o teatro de rua, a música, a dança, folclore as artes plásticas, entre outros. Manter o museu municipal, adequando o espaço físico da casa da cultura para conservação de fontes históricas do município (museu). Coordenar a realização de eventos culturais e artísticos; promover e fortalecer a integração com as escolas as descobertas de novos talentos; promover e fortalecer. Manter, apoiar e incentivar festas e eventos em comemoração ao aniversario do município, bem como as festas tradicionais das comunidades. Ofertar atividades de formação cultural como oficinas de música, teatro e dança, que atendam as aspirações de crianças e jovens. Desenvolver programas culturais municipais envolvendo a integração regional; elaborar projetos de incentivo a leitura historias usos de fantoches adereços e acessórios cativantes que estimulem a imaginação e a criatividade das crianças, manutenção e reforma da casa da cultura, manter a infraestrutura com espaço e materiais adequados para aula de dança, musica e outras oficinas, figurino etc.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 13 - CULTURA								
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL								
Município de Pinhal de São Bento					165.000,00	175.000,00	185.500,00	196.500,00	722.000,00
49	Atividade	Manter Atividades e Eventos Esportivos	**Não Mensuravel**		0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Criar o modelo de uso gratuito dos espaços esportivos para treinamento. Coordenar e realizar eventos esportivos, recreativos e de lazer no município e a nível regional; elaborar, promover e participar de projetos esportivos recreativos e de lazer conveniados com o estado a união e outros órgãos políticos e privados; conceder estimulo as atividades esportivas desenvolvidas pelos diversos segmentos da comunidade; apoiar as iniciativas privadas no desenvolvimento de ações e projetos de cunho esportivo. Apoiar financeiramente entidades esportivas e recreativas na manutenção de outras atividades e investimentos; apoiar atletas que praticam esportes de rendimento para que possam representar o município em competições; atender despesas de salários, encargos patronais, direitos de servidores, diárias, passagens, despesas de locomoção, aquisição de equipamentos de informática, equipamentos em geral, mobiliário em geral, materiais gráficos, de expediente e afins de conformidade com legislação vigente. Conforme plano de governo 2026-2029. Incentivar a formação de escolinhas em todas as modalidades esportivas visando a descoberta de novos talentos; construir a área de lazer incluindo quadra de área para pratica esportiva, pista para caminhadas, playgroud (parque infantil), passeio ciclístico, academia ao ar livre, visando uma melhor qualidade de vida da população. Possibilitar e garantir aos estudantes condições de acesso as praticas esportivas, culturais e artísticos nas unidades escolares; promover companhas de conscientização da população para pratica de atividades físicas como forma de prevenção de doenças; incentivar os campeonatos municipais visando integração entre comunidades, afim de promover um lazer saudável a população; dar apoio a todos os projetos esportivos do nosso município e de iniciativas privadas e que estejam a serviço da coletividade; realizar campeonatos de futsal, vôlei, basquete, handebol, bocha, canastra, truco xadrez, jiu-jítsu, capoeira, beatch tênis, atletismo, futebol e outras modalidades esportivas promovendo a integração dos desportistas e a descoberta de novos talentos.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 27 - DESPORTO E LAZER								
Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO								
Município de Pinhal de São Bento					40.000,00	42.500,00	45.000,00	47.500,00	175.000,00
50	Atividade	Ampliação e Melhorias de Praças Esportivas	**Não Mensuravel**		0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Realizar a manutenção da estrutura física dos espaços esportivos pertencentes ao município; oferecer maior segurança aos usuários dos espaços esportivos; proceder as adequações nas edificações de propriedade do município conforme exigências técnicas dos órgãos competentes, construção de quadras de areia, manutenção do ginásio municipal.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 27 - DESPORTO E LAZER								
Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO								
Município de Pinhal de São Bento					100.000,00	100.000,00	100.000,00	50.000,00	350.000,00
51	Projeto	Construção de Ginásios e Quadras Esportivas	**Não Mensuravel**		0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Conclusão do estádio municipal na sede do município; construção de quadra poliesportiva sintética na sede do município e construção de canchas de bochas.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 27 - DESPORTO E LAZER								
Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO								

Município de Pinhal de São Bento				15.000,00	20.000,00	20.000,00	25.000,00	80.000,00
120	Atividade	Fundo da Cultura	**Pessoas Atendidas**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Incentivar as diversas atividades culturais no municipio								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pessoas Atendidas								
Função: 13 - CULTURA								
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL								
Município de Pinhal de São Bento				20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	80.000,00
121	Atividade	Fundo do Esporte	**Pessoas Atendidas**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Promover a pratica de esportes a toda a população								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pessoas Atendidas								
Função: 27 - DESPORTO E LAZER								
Subfunção: 813 - LAZER								
				2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
Programa: 1501 - Nossa Cidade Estruturada e Organizada			**Total Programa:**	**10.165.000,00**	**10.713.700,00**	**11.005.000,00**	**11.634.300,00**	**43.518.000,00**
Objetivo: OFERTAR INFRAESTRUTURA FÍSICA DE COMPETÊNCIA GOVERNAMENTAL A TODA POPULAÇÃO.; PROPORCIONAR À POPULAÇÃO UM SISTEMA VIÁRIO ADEQUADO PARA O TRÁFEGO HARMONIZADO E SEGURO DE VEÍCULOS, PEDESTRES, CICLISTAS,MOTOCICLISTAS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIA								
Indicador		**Tipo indicador**	**Un. de Medida**	**Medida inicial**	**Público alvo**			
Quilometros		Outros Indicadores	Quilometro	1,000	População em Geral			
Nota explicativa: Não Consta			**Medida esperada:**		0,000	0,000	0,000	0,000
Código	**Tipo**	**Nome da ação**	**Unidade de Medida**					
Município de Pinhal de São Bento					670.000,00	710.500,00	752.500,00	797.500,00	2.930.500,00
52	Atividade	Manter Atividades de Obras e Urbanismo	**Não Mensuravel**		0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Elaborar, encaminhar, acompanhar e avaliar os projetos estratégicos de desenvolvimento urbano e rural oriundos dos diversos órgãos e entidades da administração municipal e dos diferentes segmentos da comunidade que visem o desenvolvimento do Município e da região; Constituir Fóruns permanentes para discussão das políticas públicas e serviços correlacionados ao planejamento urbano, por meio de suas entidades e dos profissionais das diversas áreas; Manter equipe especializada na elaboração de projetos com profissionais especialistas em políticas públicas, com a função de buscar parcerias em todas as áreas de atuação do governo municipal, em outras esferas governamentais; Incluir especificações técnicas em projetos básicos e executivos da administração pública municipal que levem à redução do consumo de energia e água, por meio da utilização de tecnologias e economia de materiais de manutenção e operacionalização em edificações; Elaborar projetos de engenharia referentes às obras públicas; Realizar o geoprocessamento e atualizar a base cartográfica do Município; Demonstrar o impacto ambiental nos projetos realizados em obras públicas. Elaborar orçamentos de engenharia de obras de construção, reformas e ampliações a serem executados pelo Município; Realizar estimativo de custos para obras; Executar e acompanhar serviços relativos a manutenção de calçadas, passeios públicos, assentamento de tubos, limpeza e desobstrução de galerias de águas pluviais, manter a produção de artefatos de concreto para fins de manutenção de áreas públicas, efetuar a manutenção de vias não pavimentadas, através de patrolamento e cascalhamento, efetuar a manutenção e conservação das vias públicas através de operação tapa buracos, referfilamento asfáltico; acompanhar a manutenção do sistema de iluminação pública nas vias urbanas e logradouros públicos em perfeitas condições de funcionamento, proporcionar a população maior segurança e melhoria nas condições de tráfego; acompanhar os serviços de ampliação d a rede de baixa tensão objetivando atender áreas necessitadas, acompanhar obras de revitalização visando a melhoria da iluminação publica. gerenciar atividades administrativas, incluindo o controle da frota, a manutenção das máquinas e equipamentos e a renovação da frota; efetuar reparos de calçamentos, tapa buracos, oportunizar o desenvolvimento da capacidade e o aperfeiçoamento dos servidores departamento; inspecionar e orientar sobre medidas preventivas e uso de equipamento de proteção. Acompanhar a execução de obras que visem a melhoria, bem estar e qualidade de vida da população, bem como formalizar parcerias com os governos estadual e federal para a execução, fiscalização de construções no perímetro urbano e gerenciamento de obras de pavimentação e drenagem; aquisição de terrenos e áreas urbanas para implantação de projetos e programas de interesse público; aquisição de área urbana para a implantação do Cemitério Municipal; Constrir Casa Mortuária; aquisição de materiais de construção e materiais elétricos para reparos e manutenção de edificações de propriedade do município; aquisição de combustíveis, pneus, peças, acessórios e afins para manutenção de veículos e equipamentos; Implementar os serviços de Coleta de Lixo e limpeza pública no perímetro urbano da cidade e distritos de acordo com as normas específicas pela administração direta e/ou através de terceiros; Atender despesas de salários, encargos patronais, direitos dos servidores, diárias, passagens, despesas de locomoção, despesas com alimentação quando a serviço da municipalidade aquisição de equipamentos de informática, equipamentos em geral, mobiliário em geral, material gráfico, de expediente e afins de conformidade com a legislação vigente. CONFORME PLANO DE GOVERNO 2022 A 2025 Buscar investimentos com os governos estaduais e federais para a base asfaltica do KM XVI de novembro de Pinhal de São Bento/PR até a comunidade do Planaltinho, ligando esse ponto de acesso até a BR/163 (Ampére/PR - Francisco Beltrão/PR). E promover a construção de calçadas no perímetro urbano do município; e assim implantar o sistema com lâmpadas de LED, visando maior qualidade na iluminação e menor custo para o município; Como também a construção de um parque para lazer e caminhadas com pista adequada.									
Nota explicativa:									
Produto esperado: Apoio Administrativo									
Função: 15 - URBANISMO									
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA									
Município de Pinhal de São Bento					200.000,00	212.000,00	224.500,00	238.000,00	874.500,00
53	Atividade	Extensão, Ampliação e Melhoria da Rede de Iluminação Publica	**Não Mensuravel**		0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Realizar extensões de rede e modernização da iluminação pública considerando a utilização de materiais com eficiência energética, nos pontos escuros dos de ruas e avenidas do perímetro da cidade e distritos; . Realizar ampliação, melhoria ou remodelação da iluminação pública com instalação de postes de concreto e luminárias de alta eficiência; Realizar a manutenção das redes de iluminação pública da sede do Município e da área urbana dos distritos.									
Nota explicativa:									
Produto esperado: Apoio Administrativo									
Função: 15 - URBANISMO									
Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS									
Município de Pinhal de São Bento					20.000,00	21.500,00	22.500,00	24.000,00	88.000,00
54	Projeto	Implantação de Pontos de Onibus	**Não Mensuravel**		0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Construção de pontos de ônibus no quadro urbano e interior do Municipio.									
Nota explicativa:									
Produto esperado: Outros Produtos									
Função: 15 - URBANISMO									
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA									
Município de Pinhal de São Bento					20.000,00	21.500,00	22.500,00	24.000,00	88.000,00
55	Atividade	Melhorias do Cemitério Municipal	**Não Mensuravel**		0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: CONFORME PLANO DE GOVERNO 2022 A 2025 Obras de melhorias e ampliação do Cemitério Municipal									
Nota explicativa:									
Produto esperado: Outros Produtos									

Função: 15 - URBANISMO								
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA								
Município de Pinhal de São Bento				20.000,00	21.500,00	22.500,00	24.000,00	88.000,00
56	Projeto	Ampliação e Melhorias de Prédios Públicos Municipais	**Não Mensuravel**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Destinar recursos para realizar melhorias do prédio do Paço Municipal, Conclusão e melhorias no Barracão/garagem do parque de máquinas, bem como de todos os prédios de propriedade do Município.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Outros Produtos								
Função: 15 - URBANISMO								
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA								
Município de Pinhal de São Bento				5.755.000,00	6.099.000,00	6.465.500,00	6.853.000,00	25.172.500,00
67	Atividade	Manutenção da Malha Viária Municipal	**Não Mensuravel**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Manter, executar e implementar os serviços já existentes e os serviços a serem executados na malha viária municipal; aquisição de materiais e serviços diversos necessários para a manutenção das atividades do departamento; aquisição de peças, pneus, combustíveis, lubrificantes, graxas, materiais elétricos e acessórios diversos para recuperação de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários; Realizar reforma de máquinas, Equipamentos , Caminhões e Veículos da frota municipal; aquisição de materiais de construção para reparos de pontes, boeiros, galerias e conservação do pátio do parque de máquinas; Efetuar ampliação e melhorias do barracão do parque de máquinas; Atender despesas de salários, encargos patronais, direitos dos servidores, diárias, passagens, despesas de locomoção, , despesas com alimentação quando a serviço da municipalidade aquisição de veículos, equipamentos de informática, equipamentos em geral, mobiliário em geral, material gráfico, de expediente e afins de conformidade com a legislação vigente.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 26 - TRANSPORTE								
Subfunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO								
Município de Pinhal de São Bento				123.000,00	130.500,00	138.000,00	146.500,00	538.000,00
68	Projeto	Construção e Reforma de Pontes e Bueiros	**Não Mensuravel**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Execução de pontes em concreto armado na linha Sede União, construção de ponte ligando a Rua Santa Terezinha no Loteamento Manica, duplicação da ponte na Avenida São Roque, Ponte São José dos Pinhais, Ponte XVI de Novembro e manutenção das demais pontes e bueiros.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Outros Produtos								
Função: 26 - TRANSPORTE								
Subfunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO								
Município de Pinhal de São Bento				100.000,00	106.000,00	112.500,00	119.500,00	438.000,00
69	Projeto	Aquisição de Veiculos e Equipamentos Rodoviarios	**Não Mensuravel**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Aquisição de 01(uma) retroescavadeira, 01(uma) escavadeira hidraulica (01) trator de esteiras, 04(quatro) caminhões basculantes, 01(uma) mononiveladora, 02(dois) veiculos utilitarios para o departamento.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Outros Produtos								
Função: 26 - TRANSPORTE								
Subfunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO								
Município de Pinhal de São Bento				250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	1.000.000,00
70	Projeto	Pavimentação de Estradas Rurais - Pedras Irregulares	**Não Mensuravel**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Alocar recursos para pavimentação com pedras irregulares, Linha Sarandi, Linha Sede União até o Rio Capanema, Portal das Aguas, Travessa Lageadinho e Cabeceira do Pinhal								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Outros Produtos								
Função: 26 - TRANSPORTE								
Subfunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO								

Município de Pinhal de São Bento				210.000,00	222.500,00	235.000,00	250.000,00	917.500,00
71	Atividade	Readequação e Manutenção de Estradas Rurais	**Não Mensuravel**	0,000	0,000	0,000	0,000	
	Descrição complementar:	Manutenção e conservação de estradas rurais pela colocação de cascalho, pedra brita, tapa-buraco e serviços de patrola nas comunidades da Linha do XV de Novembro, Linha XVI de Novembro, Linha Cabeceira, Linha Pedregulho, Linha Lageadinho, Linha Nova Bélgica, Linha São José dos Pinhais, Linha Savoldi, Linha Sarandi e Linha Sede União, conservação de pontes e bueiros nas estradas da malha viária do Município;						
Nota explicativa:								
Produto esperado: Outros Produtos								
Função: 26 - TRANSPORTE								
Subfunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO								
Município de Pinhal de São Bento				25.000,00	27.000,00	30.000,00	33.000,00	115.000,00
72	Projeto	Poços Artesianos e Sistemas de Distribuição de Água	**Não Mensuravel**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Perfuração de poço artesiano e sistemas de distribuição de agua na Comunidade do XV de Novembro, Linha Lageadinho e Linha Pedregulho, Linha Menin, Sede União e demais comunidades do interior do município e abrangendo a área urbana.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Outros Produtos								
Função: 17 - SANEAMENTO								
Subfunção: 511 - SANEAMENTO BÁSICO RURAL								
Município de Pinhal de São Bento				100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	400.000,00

73	Projeto	Asfaltamento da Comunidade do XVI de Novembro ao Planaltinho	**METROS QUADRADOS**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Alocar recursos para o asfaltamento da comunidade XVI de Novembro ao Planaltinho, execução da terceira parte.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pavimentação de Vias								
Função: 26 - TRANSPORTE								
Subfunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO								
Município de Pinhal de São Bento				100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	400.000,00
83	Projeto	Revitalização da Avenida São Roque	**Domicilio**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Revitalização e melhorias na Avenida São Roque. CONFORME PLANO DE GOVERNO 2022 A 2025 Melhorias na conservação da pavimentação e das calçadas nas ruas da entrada da cidade, construção de portal e ajardinamento dando um novo visual transformando o embelezamento da cidade; Viabilizar recursos em convênios com os governos estadual e federal, para implantação de um projeto para construção de habitação popular com saneamento básico e toda a infraestrutura necessária; Reestruturação das calçadas e canteiros da Avenida São Roque, para melhorar a condição de trafegabilidade, evitando transtornos e acidentes no transito; Construção de calçadas ao longo da rodovia no perimetro urbano do distrito de Sede união, dando mais conforto e segurança aos transeuntes.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Unidades Habitacionais Produzidas/Adquiridas								
Função: 15 - URBANISMO								
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA								
Município de Pinhal de São Bento				12.000,00	12.700,00	13.500,00	14.300,00	52.500,00
97	Projeto	Construção de Calçadas nas Ruas do Quadro Urbanos	**Metro Quadrado**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Ampliar e melhorar a cobertura de calçadas publicas no perímetro urbano da cidade, instalar acessibilidade								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pavimentação de Vias								
Função: 15 - URBANISMO								
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA								
Município de Pinhal de São Bento				100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	400.000,00
98	Projeto	Pavimentação Asfáltica a Sede União	**METROS QUADRADOS**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Pavimentação asfáltica nas vias do município								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pavimentação de Vias								
Função: 15 - URBANISMO								
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA								
Município de Pinhal de São Bento				2.050.000,00	2.173.000,00	2.303.500,00	2.441.500,00	8.968.000,00
99	Atividade	Manutenção do Departamento de Urbanismo	**Pessoas Atendidas**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Manter a atividades do departamento de urbanismo, consumo de matérias, serviços, combustíveis,								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pessoas Atendidas								
Função: 15 - URBANISMO								
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA								
Município de Pinhal de São Bento				100.000,00	106.000,00	112.500,00	119.000,00	437.500,00
107	Projeto	Implantação de Malha Asfáltica	**METROS QUADRADOS**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Implantação de malha asfáltica nas via do município, asfalto sob pedra irregular								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Pavimentação de Vias								
Função: 26 - TRANSPORTE								
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA								
Município de Pinhal de São Bento				300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	600.000,00
111	Projeto	Convênio SECID 795/2025 Pavimentação de Vias Urbanas Sobre Pedras	**Metros Quadrados**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Asfaltamento sobre pedras irregulares nas via urbanas da cidade.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Recapeamento de Vias								
Função: 15 - URBANISMO								
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA								
Município de Pinhal de São Bento				10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
119	Projeto	CONVENIO 4119251/2023 INFRAESTRUTURA ITAIPU MAIS ENERGIA -	**Unidade**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Instalação de usina de geração de energia fotovoltaico								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Unidades Habitacionais Produzidas/Adquiridas								
Função: 15 - URBANISMO								
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA								

				2026	2027	2028	2029	Total
Programa: 1601 - Programa Habitar Bem			**Total Programa:**	**300.000,00**	**318.000,00**	**337.000,00**	**357.000,00**	**1.312.000,00**
Objetivo: : PROPORCIONAR MELHORES CONDIÇÕES DE MORADIA À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA. A FIM DE MELHORAR A QUALIDADE DE MORADIA PARA AS PESSOAS MENOS FAVORECIDAS.								
Indicador		**Tipo indicador**	**Un. de Medida**	**Medida inicial**	**Público alvo**			
Pessoas		Outros Indicadores	Pessoas Atendidas	1,000	População em Geral			
Nota explicativa: Não Consta				**Medida esperada:**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Código	**Tipo**	**Nome da ação**	**Unidade de Medida**					
Município de Pinhal de São Bento					300.000,00	318.000,00	337.000,00	357.000,00	1.312.000,00
57	Projeto	Implementação de Programas Habitacionais	**Não Mensuravel**		0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Promover, implantar e propor projetos e atividades que visem a inclusão de famílias de baixa renda em programas habitacionais; Planejar e executar os programas de construção de unidades residenciais em todo o Município; Implantação/implementação de sistema de cadastro permanente para acesso ao Programa de Habitação Popular; Construir unidades habitacionais para o público jovem do interior, famílias de produtores e trabalhadores rurais, como incentivo à sua permanência na área rural, sendo todas construídas através de parcerias com o Governo Federal e Estadual, nas diversas modalidades ofertadas: associativo, fundo perdido, caução, crédito individual, casa rural, entre outras; Administrar os programas habitacionais desenvolvidos no Município; Realizar o cadastramento dos que pretendem ingressar nos projetos habitacionais; Providenciar documentação legal necessária para solicitação de recursos financeiros para a implantação de unidades habitacionais; Providenciar documentação legal para implantação de loteamentos com fins habitacionais.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 16 - HABITAÇÃO								
Subfunção: 482 - HABITAÇÃO URBANA								

				2026	2027	2028	2029	Total
Programa: 2001 - Agricultura Forte, Mais Preservação Ambiental			**Total Programa:**	**1.705.000,00**	**1.780.700,00**	**1.499.300,00**	**1.577.000,00**	**6.562.000,00**
Objetivo: IMPLEMENTAR AÇÕES VISANDO A DIVERSIFICAÇÃO E A MELHORIA DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO, COM CONSEQUENTE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA; FORNECER AO AGRICULTOR A OPORTUNIDADE DE AUMENTAR SUA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E A RENDA, E CONSEQUENTEMEN								
Indicador		**Tipo indicador**	**Un. de Medida**	**Medida inicial**	**Público alvo**			
Propriedades		Outros Indicadores	Cadastros	1,000	População em Geral			
Nota explicativa: Não Consta				**Medida esperada:**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Código	**Tipo**	**Nome da ação**	**Unidade de Medida**					
Município de Pinhal de São Bento					145.000,00	153.500,00	163.000,00	172.500,00	634.000,00
58	Atividade	Manutenção das Atividades do Meio Ambiente	**Não Mensuravel**		0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Elaborar e coordenar, juntamente com a Prefeito Municipal, as políticas do setor do meio ambiente; Realizar programas e projetos de Educação Ambiental juntamente com a educação; promoção de eventos como fóruns, conferências e seminários sobre meio ambiente; Manter as áreas de preservação do Meio Ambiente. Manter e ampliar os serviços de limpeza pública; Ampliar os serviços de roçada em terrenos baldios; Manter a poda de árvores em passeios e ruas públicas; Realizar a manutenção, ornamentação, Criar setores especiais de área verde para bosques nativos de relevante interesse; Ampliar os serviços de paisagismo e jardinagem; Realizar a recuperação de áreas com problemas ambientais de poluição do solo e água, na iminência da perda da flora, fauna, etc;; Realizar a aquisição e consertos de equipamentos, máquinas, utensílios, ferramentas, insumos (substrato, adubo químico e orgânico, calcário e embalagens, fertilizantes), materiais de limpeza, sementes de plantas e flores, mudas de plantas, árvores, flores, ervas medicinais, grama, placas, sistema de irrigação, adubo, inseticidas, tela, postes, sacos plásticos, materiais de construção, madeira, material de proteção e segurança, entre outros); Recuperar áreas de nascentes, sangas, leitos dos rios, matas, áreas degradadas, etc; Abastecer programa, em parceria com produtores rurais; Manter a preservação da mata ciliar; Ampliação, revitalização e reforma das estruturas/estufas existentes no viveiro municipal; Implantar isolamento das áreas verdes e fundos de vales; Recuperação de áreas com problemas ambientais; Realizar ampliações e melhorias nas praças, parques e áreas verdes existentes, Prestar apoio técnico para as atividades de meio ambiente; Desenvolver projetos para implantação de Parques e áreas verdes; de preservação ambiental; Atender despesas de salários, encargos patronais, direitos dos servidores, diárias, passagens, despesas de locomoção, despesas com alimentação quando a serviço da municipalidade aquisição veículos , equipamentos de informática, equipamentos em geral, mobiliário em geral, material gráfico, de expediente e afins de conformidade com a legislação vigente. Proteção de fontes com distribuição de kits.Incentivar o plantio de erva mate nas reservas e locais adequados.produção de mudas de eucalipto pinus e araucária. Produção de mudas de hortaliças para as escolas. Fomentar uma nova consciência de preservação da araucária,devido a uma desmotivação e da preservação da araucária em especial as plantas novas .Apresentar aos proprietários interessados,propostas de transformação da propriedade em reservas permanentes bem como todas as implicações legais.A fim de canalizar recursos aos proprietários e ao município.Orientar nossos agricultores para que possam desenvolver suas atividades ecologicamente corretas angariando assim seus lucros e um bem estar melhor nesse município de exuberante natureza.Encaminhar aos agricultores com nescessidades de documentações ambientais os profissionais habilitados afim de que consigam todas as informações e documentos que asegurem suas atividades.Visitar e incentivar proprietários de reservas centenárias valorizando os mesmos ,se possível canalizando recursos oriundos de multas repasses da sanepar,Auxiliar na documentação de áreas de proteção que algumas vezes são considerados latifúndios improdutivos.Iniciar a rede de esgoto a estação de tratamento e o aterro sanitário.fazer uma campanha de repovoamento dos rios do municipio. CONFORME PLANO DE GOVERNO 2022 A 2025 Para sermos uma cidade sustentável, precisamos ser ambientalmente corretos na gestão dos recursos hídricos, na arborização urbana, no gerenciamento de resíduos sólidos, no saneamento ambiental e na construção de espaços ambientais de lazer. Vamos ampliar o programa de proteção de fontes no meio rural e recuperação das nascentes, organizar separação de lixos domésticos com entrega de recipiente para cada residência.								
Nota explicativa:								
Produto esperado: Apoio Administrativo								
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL								
Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL								
Município de Pinhal de São Bento					805.000,00	853.000,00	904.500,00	958.500,00	3.521.000,00
59	Atividade	Manter as Atividades de Agricultura e Fomento	**Não Mensuravel**		0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: - Elaborar e coordenar, juntamente com o Prefeito Municipal, as políticas de desenvolvimento do setor agrícola e pecuário; realizar avaliação periódica sobre o desenvolvimento do setor agropecuário e realizar as mudanças que se fizerem necessárias; atualizar o Plano de Desenvolvimento Agropecuário;- Dotar de estrutura física, administrativa e de recursos humanos para a execução de suas funções;- Executar serviços de terraplenagem para aviários, açudes, tanques, chiqueiros, estábulos, e afins. nas propriedades rurais; - Executar escavação para silo trincheira e construção de silos em alvenarias para armazenamento de silagem; - Fomentar a confecção de silagens e feno com o auxilio de distribuição de mudas e sementes bem como acompanhamento técnico na elaboração do plantio, colheita, e armazenamento de silagem; - Adequar o pátio e os acessos das propriedades rurais, pedra irregular ou cascalho;- Apoiar o desenvolvimento da pecuária, através do auxílio à implantação de chiqueiros, aviários, estábulos, esterqueiras com equipamentos como; Trator, Pá Carregadeira, Caminhões Escavadeira Hidráulica e Motoniveladora; - Incentivo a horas máquinas subsidiadas para a instalação de aviários como também para destoca e enleiramento aos produtores rurais;- Apoiar as ações da inspeção municipal: Estimular as agroindústrias a aderirem ao SUSAF, SIM. - Apoiar a piscicultura com a melhoria dos acessos as propriedades e aos açudes; - Dar apoio com assistência técnica, equipamentos e insumos à produção agrícola, inclusive com fomento e organização para o cooperativismo, procurando a diversificação da agricultura com projetos de interesse dos grupos beneficiários, estimulando a agricultura familiar com base na agroecologia; - Apoiar o Plano de Desenvolvimento Rural;- Manutenção do Programa Compra Direta do Produtor;- Elaboração de legislação pertinente em âmbito municipal; - Apoiar os departamentos afins na resolução de eventuais questões ambientais e na elaboração de projetos de lei; - Apoiar e valorizar atividades empreendedoras da mulher trabalhadora rural; melhoramento genético, difusão de novos produtos e tecnologias para o meio rural, dia de campo, seminário, cursos, eventos, encontros e palestra; - Criação de programas que atendem as novas exigências ambientais na propriedade rural, como controle de pragas, reserva de matas ciliares, reflorestamento, fornecimento de mudas nativas exóticas, proteção de fontes, através de assistência técnica especializada e educação ambiental, buscando parcerias junto ao sindicato dos trabalhadores rural e emater; - Dotar de estrutura física, administrativa e de recursos humanos o departamento para realização de suas atribuições; - Orientar os produtores quanto a obrigatoriedade do monitoramento da qualidade de água utilizada nas atividades desenvolvidas;- Elaborar plano de captação de água de chuva para as instalações rurais;- Implementar programas que visem a sanidade animal, principalmente relacionadas a tuberculose e brucelose na bovinocultura leiteira; - Promover o melhoramento genético dos rebanhos e espécies de pastagens visando incentivar a criação de gado leiteiro; - Criar associações de produtores de leite visando maior valor na venda e menor preço na compra de insumos e equipamentos viabilizando cada vez mais a atividade leiteira;- Apoiar as demandas das associações de produtores organizados no município, no desenvolvimento e capacitação dos agricultores, firmando parcerias para atender os programas sociais; - Realizar o levantamento da situação atual de todas as propriedades rurais, georreferenciando todas as unidades produtivas e suas principais atividades econômicas, bem como seu diagnóstico situacional; - Ampliar atendimento técnico ampliando o número de profissionais e dar treinamento especifico como incentivo á produção de pastagem de inverno e verão e adubação orgânica, e programa de análise de solo subsidiadas;- Promover reuniões com cada comunidade, periodicamente para discutir e analisar as melhorias necessárias a serem feitas em prol dos agricultores; - Apoio à diversificação da agricultura e produção de frutas e hortaliças, com base na produção agroecológica para uso na merenda escolar diretamente da agricultura familiar; - Incentivar a produção agrícola através do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) do Governo Federal; e Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) de Buscar parcerias para implementação do programa de agricultura de precisão, buscando atender os produtores familiares do município; - Apoiar com assistência técnica e programas específicos as pequenas propriedades que desenvolvem atividades de produção orgânica, visando comercialização junto a feira do agricultor, comércio local e programa institucionais; - Aquisição de calcário, subsídios de máquinas/máquinas e equipamentos;- Atender despesas de salários, encargos patronais, direitos dos servidores, diárias, passagens, despesas de locomoção, despesas com alimentação quando a serviço da municipalidade aquisição de equipamentos de informática, equipamentos em geral, mobiliário em geral, material gráfico, de expediente e afins de conformidade com a legislação vigente. - Implantar o programa da porteira pra dentro com aquisição de máquinas e equipamentos formando uma patrulha agrícola para atender os produtores com serviços e assistência técnica dentro da sua propriedade e também a criação de um fundo rotativo de apoio e incentivo ao produtor rural, destinandos recursos públicos no orçamento municipal para o referido fundo que vai subsidiar o programa da porteira para dentro, com horas máquinas e outros serviços. - Aquisição e melhoramento da patrula agricola e criação de possiveis associações nas comunidades mais distantes visando o bom atendimento a todos os agricultores. - Priorizar ações do setor agrícola, voltados ao meio ambiente, a organização rural ao crédito rural e infraestrutura das propriedades, apoiar agricultores interessados em acessar os programas governamentais.- Valorização das cooperativas de crédito e de produção locais com o intuito de formar parcerias; Incentivar o sindicato dos trabalhadores rurais para padronizar o atendimento semanal e contínuo, mantendo os profissionais que já exercem as funções,								

auxiliando-os com a promoção de cursos de aperfeiçoamento para o atendimento ao público em geral.

Nota explicativa:

Produto esperado: Apoio Administrativo

Função: 20 - AGRICULTURA

Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL

Município de Pinhal de São Bento				200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	800.000,00
60	Projeto	Programa Patrulha Agricola	**Não Mensuravel**	0,000	0,000	0,000	0,000	

Descrição complementar: Aquisição de patrulha agrícola de assistência mecanizada, composta de todos os implementos agrícolas necessários, aquisição de escavadeiras, retroescavadeira, trator de esteira e aquisição de um kit fenação. CONFORME PLANO DE GOVERNO 2022 Á 2025 Construção de barracão para frota de máquinas da aricultura, aquisição de pá carregadeira exclusiva para o departamento de agricultura, aquisição de terraciador para bases largas.

Nota explicativa:

Produto esperado: Outros Produtos

Função: 20 - AGRICULTURA

Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL

Município de Pinhal de São Bento				135.000,00	143.000,00	151.000,00	160.000,00	589.000,00
61	Atividade	Manutenção, Implementação e Incentivo a Pecuaria	**Não Mensuravel**	0,000	0,000	0,000	0,000	

Descrição complementar: Elaborar e coordenar, juntamente com o Prefeito Municipal, as politicas de desenvolvimento dos setores de pecuária, piscicultura, avicultura, onivo caprinocultura, bovinocultura, com apoio para construções de instalações necessárias através da concessão de horas/máquinas aos produtores do município, (escavadeira, pá carregadeira, caminhões), disponibilizar apoio técnico, fortalecer ações de programa de melhoramento genético de aves e suino, buscando parcerias com EMBRAPA, para agregação de valor a cadeia. Articular parcerias e convênios com os governos estadual, federal, universidades, entidades e órgãos afins, no intuito de desenvolver projetos voltados ao crescimento e modernização destes segmentos no município, incentivar a realização de feiras e exposições, realizar avaliação periódica sobre o desenvolvimento do setor agropecuario e demais segmentos, apoio aos produtores no programa do leite na aquisição de resfriadores em parcerias entre órgãos públicos federal, estadual, município e produtores, aquisição e distribuição de calcario e fósforo, horas máquinas e outros incentivos devidamente legais, promover em conjunto com o Sebrae, Emater, Senar e associações de produtores, cursos de qualificação de produtores, potenciais empresários rurais e seus familiares, sobre as técnicas e boas práticas dos diferentes processos de transformação dos produtos, construção do parque de exposições. CONFORME PLANO DE GOVERNO 2022 Á 2025 Aquisição de espaço próprio para a realização de feiras do agricultor, manter e ampliar feiras de produtos do campo dentro do município e fortalecer a economia familiar e a integração da população rural e urbana; Manter e ampliar as parcerias com a Emater/Pr, atender despesas de salários, encargos patronais, direitos dos servidores, diárias, passagens, despesas de locomoção, despesas com alimentação quando a serviço da municipalidade, aquisição de veiculos, equipamentos de informatica, equipamentos em geral, mobiliario, material grafico de expediente e afins de conformidade com a legislação vigente.

Nota explicativa:

Produto esperado: Apoio Administrativo

Função: 20 - AGRICULTURA

Subfunção: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

Município de Pinhal de São Bento				20.000,00	21.200,00	22.500,00	24.000,00	87.700,00
104	Atividade	Manutenção da Arborização Urbana e Paisagismo	**Arvores**	0,000	0,000	0,000	0,000	

Descrição complementar: Manter paisagismo do município, plantio de novas espécies, poda e manejo

Nota explicativa:

Produto esperado: Veículos

Função: 15 - URBANISMO

Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS

Município de Pinhal de São Bento					50.000,00	55.000,00	0,00	0,00	105.000,00
105	Projeto	Malha Asfáltica linha Lageadinho	**METROS QUADRADOS**		0,000	0,000	0,000	0,000	

Descrição complementar: Implantação de malha asfáltica linha lageadinho

Nota explicativa:

Produto esperado: Restauração de Estradas Vicinais

Função: 26 - TRANSPORTE

Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL

Município de Pinhal de São Bento				50.000,00	55.000,00	58.300,00	62.000,00	225.300,00
106	Projeto	Aquisição de Veículos e Equipamentos Agrícolas	**Unidade**	0,000	0,000	0,000	0,000	

Descrição complementar: Aquisição de diversos equipamentos para utilização na agricultura do município

Nota explicativa:

Produto esperado: Tratores

Função: 20 - AGRICULTURA

Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL

Município de Pinhal de São Bento				300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	600.000,00
112	Projeto	Convênio SEAB - Pavimentação Área Rural	**METROS QUADRADOS**	0,000	0,000	0,000	0,000	

Descrição complementar: Pavimentação das estradas gerais e vicinais do município.

Nota explicativa:

Produto esperado: Recapeamento de Vias

Função: 20 - AGRICULTURA

Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL

			2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
Programa:	**2201 - Gestão Econômica, Emprego e Turismo**	**Total Programa:**	**165.000,00**	**169.000,00**	**173.500,00**	**178.000,00**	**685.500,00**

Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INDÚSTRIA E COMERCIO; APOIO A PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL; FAZER PARCERIA COM SISTEMA S (SEBRAE) FORTALECENDO AS PESSOAS JURIDICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO. FAZENDO PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS COMO BANCO

Indicador	**Tipo indicador**	**Un. de Medida**	**Medida inicial**	**Público alvo**

Pessoas		Outros Indicadores	Pessoas Atendidas	1,000	População em Geral				
Nota explicativa: Não Consta				**Medida esperada:**	0,000	0,000	0,000	0,000	
Código	**Tipo**	**Nome da ação**	**Unidade de Medida**						
Município de Pinhal de São Bento					60.000,00	63.500,00	67.500,00	71.500,00	262.500,00
63	Atividade	Manut das Atividades de Industria e Comercio	**Não Mensuravel**		0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Coordenar os projetos e programas de desenvolvimento econômico na área industrial, comercial, prestação de serviços e turismo, realizando acompanhamento efetivo dos benefícios gerados pelas políticas de industrialização do município; Coordenar a realização dos eventos promovedores do turismo e da divulgação do município; ; Coordenar a elaboração do Plano Municipal de Turismo; Realizar o atendimento a comitivas oficiais em visita ao município; Propiciar a participação da indústria local em feiras e exposições; Elaborar diagnóstico das atividades econômicas do município. Realizar a manutenção dos serviços administrativos necessários para o funcionamento dos programas de desenvolvimento da indústria, comércio, turismo e prestação de serviços; Apoiar a Associação Comercial de Pinhal de São Bento e outras entidades para a realização de eventos que promovam o setor comercial e prestador de serviços, como a Feiras exposições; Firmar parcerias para a realização de cursos profissionalizantes para o setor produtivo e empresarial; Implantar, gradativamente, treinamentos nas área gerenciais e administrativas; Estimular novos ramos de atividades econômicas e sociais; Realizar parcerias com o SENAI, SESI, Sebrae e Universidades oferecendo cursos nas áreas rural e urbana para: produção de hortaliças, carpinteiro, pedreiro, eletricista, marceneiro motoristas e operadores de máquinas agrícolas; transformação de produtos agrícolas (carne, leite, panificação, frutas e demais vegetais); costureira; turismo rural e gastronomia e outros. Atender despesas de salários, encargos patronais, direitos dos servidores, diárias, passagens, despesas de locomoção, despesas com alimentação quando a serviço da municipalidade aquisição veículos , equipamentos de informática, equipamentos em geral, mobiliário em geral, material gráfico, de expediente e afins de conformidade com a legislação vigente. CONFORME PLANO DE GOVERNO 2022 A 2025 Construção de novos barracões industriais garantindo a geração de mais empregos;										
Nota explicativa:									
Produto esperado: Apoio Administrativo									
Função: 22 - INDÚSTRIA									
Subfunção: 661 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL									
Município de Pinhal de São Bento					50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
64	Projeto	Apoio a Programas de Desenvolvimento Industrial	**Não Mensuravel**		0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Executar infraestruturas (barracões); Fornecer estrutura (terreno, construção, materiais, execução de terraplenagem ou aterramento na área destinada à indústria; implantação de rede de energia elétrica até a testada do imóvel onde será instalada a indústria; adequação da rede de esgosto do parque industrial.implantação da rede de energia ate a testada onde será instalada a industrial. instalação de linhas telefônicas até a testada do imóvel onde será instalada a indústria; Pavimentação, cascalhamento de acesso à unidade industrial, bem como de pátio interno; custeio de projetos para a implantação da unidade industrial; auxílio para perfuração de poços artesianos e outros incentivos considerados como despesas correntes; Realização de estudos para incentivo aos empreendimentos comerciais e prestadores de serviço.etc.) para a instalação de novas indústrias, conforme autorização em leis e construir novos barracões industriais; concessão de estrutura física e terrenos para novas empresas se instalarem; Atrair instalações de novas indústrias voltadas a diversos ramos: embutidos, laticínios, peixes, , derivados das principais espécies aqui produzidas; Implementar programas de fomento e apoio ao desenvolvimento econômico de todos os setores - agricultura, indústria, comércio e serviços, concedendo incentivos previstos e autorizados por legislação municipal; Construir o Portal de Informações sobre viabilidade de investimentos. Proceder adequações nas edificações de propriedade do município conforme exigências técnicas dos órgãos competentes;										
Nota explicativa:									
Produto esperado: Outros Produtos									
Função: 22 - INDÚSTRIA									
Subfunção: 661 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL									
Município de Pinhal de São Bento					5.000,00	5.500,00	6.000,00	6.500,00	23.000,00
65	Atividade	Manut da Atividades do Turismo	**Não Mensuravel**		0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Apoiar e desenvolver atividades de incentivo á eventos turísticos no município e divulgar as potencialidades turísticas, Atender despesas de salários, encargos patronais, direitos dos servidores, diárias, passagens, despesas de locomoção, despesas com alimentação quando a serviço da municipalidade aquisição de equipamentos de informática, equipamentos em geral, mobiliário em geral, material gráfico, de expediente e afins de conformidade com a legislação vigente, capacitação de profissionais do setor, incentivos a eventos e atividades turísticas, ações de preservação e valorização do patrimônio natural e cultural, promoção e divulgação do destino..										
Nota explicativa:									
Produto esperado: Apoio Administrativo									
Função: 27 - DESPORTO E LAZER									
Subfunção: 695 - TURISMO									
Município de Pinhal de São Bento					50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	200.000,00
66	Projeto	Infraentrutura de Áreas Turisticas	**Não Mensuravel**		0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Construção de 01 (um) portal na entrada principail da cidade; Desenvolver projeto para a implantação de área de lazer, proporcionando melhor qualidade de vida para a população do município de Pinhal de São Bento e região, fomentar, incentivar e viabilizar projetos de desenvolvimento do turismo. infraestrutura turistica.									
Nota explicativa:									
Produto esperado: Outros Produtos									
Função: 27 - DESPORTO E LAZER									
Subfunção: 695 - TURISMO									
					2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
Programa:	**9999 - Reserva de Contingência**			**Total Programa:**	**400.000,00**	**400.000,00**	**400.000,00**	**400.000,00**	**1.600.000,00**
Objetivo: ATENDIMENTO DE PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS CONSOANTES NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.									
Código	**Tipo**	**Nome da ação**	**Unidade de Medida**						
Município de Pinhal de São Bento					400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	1.600.000,00
115	Outras Iniciativas e Diretrizes	Reserva de Contingência	**NÃO MENSURÁVEL**		0,000	0,000	0,000	0,000	
Descrição complementar: Garantir recursos financeiros para enfrentamento de eventos calamitosos e excepcionais									
Nota explicativa:									
Produto esperado: Apoio Administrativo									
Função: 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
Subfunção: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
Total Geral:					**36.332.797,54**	**37.758.200,00**	**39.053.600,00**	**41.286.400,00**	**154.430.997,54**

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:DB1C5BFB